



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT
DISPONIBILIZADO na Segunda-Feira, 24 de Setembro de 2012 - Edição nº 8901

Centro Político Administrativo - CPA CEP 78050-970 Caixa Postal -1071 Cuiabá - Mato Grosso
e-mail: dje@tj.mt.gov.br site: www.tjmt.jus.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Presidente

Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente

Des. Márcio Vidal
Corregedor-Geral

ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário

TRIBUNAL PLENO

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras do mês
Matéria Judiciária - Plenário 01
Sessões: 3ª - Quinta-feira do mês
Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. José Jurandir de Lima
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Manoel ornellas de almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábele
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Gerson Ferreira Paes
Des. Luiz Ferreira da Silva
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Marcos Machado
Des. Dirceu dos Santos
Des. Luiz Carlos da Costa
Des. João Ferreira Filho
Des. Pedro Sakamoto
Desa. Marilsen Andrade Addário

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª - Sexta-feira do mês -
Salão Oval da Presidência
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente
Des. Juvenal Pereira da Silva
Des. Márcio Vidal

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 01
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Desa. Clarice Claudino da Silva
Des. Marcos Machado
Des. João Ferreira Filho
Desa. Marilsen Andrade Addário

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO
Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 03
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Des. Juracy Persiani
Des. Guiomar Teodoro Borges
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos
Dra. Maria Aparecida Ribeiro - Juíza Convocada

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO
Sessões: 1ª Quintas-feiras do mês - Plenário 04
Des. José Silvério Gomes - Presidente
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak
Des. Luiz Carlos da Costa
Dra. Cleuci Terezinha Chagas - Juíza Convocada
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Juiz Convocado
Dr. Elinaldo Veloso Gomes - Juiz Convocado

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês - Plenário 02
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Gerson Ferreira Paes
Des. Luis Ferreira da Silva
Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Pedro Sakamoto
Dra. Nilza Maria Póssas de Carvalho - Juíza Convocada
Dr. Rondon Bassil Dower Filho - Juiz Convocado

PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente
Des. Marcos Machado
Des. João Ferreira Filho

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas - Presidente
Desa. Clarice Claudino da Silva
Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 02
Desa. Maria Erotides Kneip Baranjak - Presidente
Dra. Cleuci Terezinha Chagas - Juíza Convocada
Dr. Sebastião Barbosa Farias - Juiz Convocado

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 03
Des. José Silvério Gomes - Presidente
Des. Luiz Carlos da Costa
Dr. Elinaldo Veloso Gomes - Juiz Convocado

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Des. Dirceu dos Santos

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. Juracy Persiani - Presidente
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dra. Maria Aparecida Ribeiro - Juíza Convocada

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida - Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dra. Nilza Maria Póssas de Carvalho - Juíza Convocada

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Gerson Ferreira Paes - Presidente
Des. Alberto Ferreira de Souza
Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Luiz Ferreira da Silva
Dr. Rondon Bassil Dower Filho - Juiz Convocado

Índice

TRIBUNAL DE JUSTIÇA	5	Varas Cíveis	234
Tribunal Pleno	5	3ª Vara Cível	234
Conselho da Magistratura	8	4ª Vara Cível	243
Corregedoria Geral da Justiça	10	6ª Vara Cível	246
Coordenadoria Judiciária	11	Varas Especializadas de Família e Sucessões	247
Primeira Câmara Cível	11	1ª Vara Especializada da Família e Sucessões	247
Segunda Câmara Cível	19	2ª Vara Especializada da Família e Sucessões	251
Terceira Câmara Cível	25	Varas Especializadas da Fazenda Pública	253
Quarta Câmara Cível	47	2ª Vara Especializada da Fazenda Pública	253
Quinta Câmara Cível	49	Varas Criminais	262
Sexta Câmara Cível	54	1ª Vara Criminal	262
Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	56	3ª Vara Criminal	264
Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado	57	4ª Vara Criminal	267
Terceira Câmara Criminal	57	Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	268
Turma de Câmaras Criminais Reunidas	58	Comarca de Várzea Grande	268
Coordenadoria de Magistrados	58	Varas Especializadas de Família e Sucessões	268
Coordenadoria de Recursos Humanos	63	1ª Vara Especializada da Família e Sucessões	268
Gerencia Setorial de Concursos Públicos	63	Varas Cíveis	269
COMARCAS	70	1ª Vara Cível	269
Entrância Especial	70	2ª Vara Cível	271
Comarca de Cuiabá	70	Varas Criminais	271
Diretoria do Fórum	70	1ª Vara Criminal	271
Varas Cíveis	70	4ª Vara Criminal	271
5ª Vara Cível	70	Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	275
6ª Vara Cível	73	Terceira Entrância	277
13ª Vara Cível	93	Comarca de Alta Floresta	277
14ª Vara Cível	172	Diretoria Do Fórum	277
1ª Vara Especializada em Direito Bancário	188	1ª Vara	278
Varas Especializadas de Família e Sucessões	192	2ª Vara	278
1ª Vara Especializada de Família e Sucessões	192	5ª Vara	282
5ª Vara Especializada de Família e Sucessões	208	Comarca de Barra do Garças	282
Varas Especializadas da Fazenda Pública	208	4ª Vara Cível	282
5ª Vara Especializada da Fazenda Pública	208	2ª Vara Criminal	284
Varas Criminais	220	Comarca de Diamantino	293
1ª Vara Criminal	220	3ª Vara Cível	293
2ª Vara Criminal	221	4ª Vara Cível	295
3ª Vara Criminal	221	Vara Criminal	298
4ª Vara Criminal	222	Comarca de Primavera do Leste	299
11ª Vara Criminal - J. Militar	226	2ª Vara Cível	299
Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	228	3ª Vara Cível	302
2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher	228	4ª Vara Cível	304
Varas Especializadas da Infância e Juventude	232	Comarca de Sinop	305
Juizado da Infância e Adolescência	232	Diretoria do Fórum	305
Comarca de Rondonópolis	234	2ª Vara Cível	307

3ª Vara Cível	321	Comarca de Juína	427
5ª Vara Cível	333	2ª Vara	427
6ª Vara Cível	333	3ª Vara	428
7ª Vara Juizado Especial	339	Comarca de Lucas do Rio Verde	428
2ª Vara Criminal	340	1ª Vara	428
Comarca de Sorriso	353	2ª Vara	429
3ª Vara	353	Comarca de Mirassol D'Oeste	434
5ª Vara	358	2ª Vara	434
Comarca de Tangará da Serra	359	Juizado Especial Cível e Criminal	439
2ª Vara Cível	359	Comarca de Paranatinga	439
3ª Vara Cível	360	1ª Vara	439
4ª Vara Cível	364	Comarca de Peixoto de Azevedo	445
5ª Vara Cível	366	1ª Vara	445
Vara Única Criminal	379	Comarca de Pontes e Lacerda	448
Vara Especializada dos Juizados Especiais	387	2ª Vara	448
Segunda Entrância	389	3ª Vara	452
Comarca de Água Boa	389	Comarca de Poxoréo	453
1ª Vara	389	1ª Vara	453
2ª Vara	389	2ª Vara	455
Comarca de São José do Rio Claro	393	Comarca de Vila Rica	456
1ª Vara	393	2ª Vara	456
Comarca de Barra do Bugres	394	Primeira Entrância	457
Diretoria do Fórum	394	Comarca de Alto Garças	457
2ª Vara	395	Diretoria do Fórum	457
3ª Vara	396	Comarca de Araputanga	457
Comarca de Campo Novo do Parecis	397	Diretoria do Fórum	457
1ª Vara	397	Comarca de Arenópolis	457
2ª Vara	398	Vara Única	457
Comarca de Campo Verde	400	Juizado Especial Cível e Criminal	460
1ª Vara	400	Comarca de Chapada dos Guimarães	461
3ª Vara	401	1ª Vara	461
Comarca de Canarana	402	Comarca de Dom Aquino	462
1ª Vara	402	Vara Única	462
2ª Vara	403	Comarca de Itiquira	463
Comarca de Colíder	404	Juizado Especial Cível e Criminal	463
1ª Vara	404	Comarca de Nobres	463
2ª Vara	407	Vara Única	463
Juizado Especial Cível e Criminal	409	Comarca de Paranaita	465
Comarca de Jaciara	410	Vara Única	465
Diretoria do Fórum	410	Comarca de Porto Alegre do Norte	472
1ª Vara	410	Vara Única	472
2ª Vara	419		
3ª Vara	421		
Comarca de Juara	423		
2ª Vara	423		
Juizado Especial Cível e Criminal	426		

Comarca de Querência	472
Vara Única	472
Comarca de Ribeirão Cascalheira	477
Vara Única	477
Comarca de Rio Branco	478
Vara Única	478
Comarca de São José dos Quatro Marcos	485
Vara Única	485
Comarca de Sapezal	497
Vara Única	497
Comarca de Tapurah	504
Vara Única	504
Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade	506
Diretoria do Fórum	506
Vara Única	506
FORO EXTRAJUDICIAL	506
Comarca de Campo Novo do Parecis	506
Município de Campo Novo do Parecis	506
Cartório do 2º Ofício	506
Comarca de Campo Verde	510
Município de Campo Verde	510
Cartório do 2º Ofício	510
Comarca de Comodoro	510
Município de Comodoro	510
Cartório do 2º Ofício	510
Comarca de Diamantino	511
Município de Diamantino	511
Cartório do 2º Ofício	511
Comarca de Juína	511
Município de Juína	511
Cartório do 2º Ofício	511
Comarca de Nobres	511
Município de Nobres	512
Cartório do 2º Ofício	512
Comarca de Nova Mutum	512
Município de Nova Mutum	512
Cartório de Paz e Notas	512
Comarca de Sorriso	512
Município de Sorriso	512
Cartório do 2º Ofício	512



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Tribunal Pleno

Acórdão

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

1) Protocolo: 74955/2012

Agravo Regimental n. 74955/2012 - Classe: CNJ-206 - COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos da Apelação n. 299/2012 - Classe: CNJ-198). Julgamento: 13/9/2012.

AGRAVANTE(S): BENEDITA COSTA DE ANUNCIACÃO

Adv.(s): Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO BMG S. A.

Adv.(s): Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, Dra. RENATA KARLA BATISTA E SILVA E OUTRO(S)

Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: "À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – ART. 544 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL – ART. 543-C, § 7º, I, CPC - CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL PARA O TRIBUNAL PLENO – QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1154599/SP – COMPETÊNCIA DA CORTE DE ORIGEM – JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL PARADIGMA – RESP Nº 1.061.530/RS – JUROS REMUNERATÓRIOS– NÃO LIMITAÇÃO – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - ARESTO DA CORTE MATOGROSSENSE EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO STJ – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A negativa de seguimento a Recurso Especial na sistemática dos Recursos repetitivos é recorrível por meio de Agravo Regimental cuja análise compete ao Tribunal de origem (Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n. 1154599/SP). 2. No julgamento do Recurso paradigma nº 1.061.530/RS, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que "A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade".

3. O Recurso Especial deve ser inadmitido se o julgado do Tribunal a quo estiver em conformidade com a orientação estabelecida pela Corte Superior, a teor do que dispõe o art. 543-C, § 7º, I, do Código de Processo Civil.

2) Protocolo: 115402/2011

Agravo Regimental n. 115402/2011 - Classe: CNJ-206 - COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos da Apelação n. 15619/2010 - Classe: CNJ-198). Julgamento: 13/9/2012.

AGRAVANTE(S): MARTINS & MARTINS LTDA E OUTRA(S)

Adv.(s): Dr. FÁBIO A. DE NOVAIS E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Adv.(s): Dra. ELISABETE FERREIRA ZILIO – PROCURADORA DO ESTADO

Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: "À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 544 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL – ART. 543-C, § 7º, I, CPC - CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL PARA O TRIBUNAL PLENO – QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1154599/SP – COMPETÊNCIA DA CORTE DE ORIGEM – PARADIGMA JULGADO RESP Nº 903.394/AL – ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM DO CONTRIBUINTE DE FATO – ARESTO DA CORTE MATOGROSSENSE EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO STJ - DECISÃO MANTIDA – AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A negativa de seguimento a Recurso Especial na sistemática dos Recursos repetitivos é recorrível por meio de Agravo Regimental cuja análise compete ao Tribunal de origem (Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n. 1154599/SP). 2. No julgamento do Recurso paradigma nº 903.394/AL, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que "Os consumidores de energia elétrica, de servidores de telecomunicação não possuem legitimidade ativa para pleitear a repetição de eventual indébito tributário do ICMS incidente sobre essas operações" (sic item 13 da ementa). 3. O Recurso Especial

deve ser inadmitido se o julgado do Tribunal a quo estiver em conformidade com a orientação estabelecida pela Corte Superior, a teor do que dispõe o art. 543-C, § 7º, I, do Código de Processo Civil.

3) Protocolo: 76622/2012

Agravo Regimental n. 76622/2012 - Classe: CNJ-206 - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (Interposto nos autos da Apelação n. 76397/2011 - Classe: CNJ-198). Julgamento: 13/9/2012.

AGRAVANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.

Adv.(s): Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): JONAS RACHID MURAD FILHO

Adv.(s): Dr. JONAS RACHID MURAD FILHO - EM CAUSA PRÓPRIA

Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: "À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – ARTIGO 544 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL – CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL PARA O TRIBUNAL PLENO – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E DEMAIS ENCARGOS REMUNERATÓRIOS – IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO – JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL PARADIGMA – ARESTO DA CORTE MATOGROSSENSE EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO STJ – ARTIGO 543-C, § 7º, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A negativa de seguimento a Recurso Especial na sistemática dos Recursos repetitivos é recorrível por meio de Agravo Regimental cuja análise compete ao Tribunal de origem. 2. No julgamento do Recurso paradigma nº. 1.058.114/RS, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que "(...) 3. A importância cobrada a título de comissão de permanência não poderá ultrapassar a soma dos encargos remuneratórios e moratórios previstos no contrato, ou seja: a) juros remuneratórios à taxa média de mercado, não podendo ultrapassar o percentual contratado para o período de normalidade da operação; b) juros moratórios até o limite de 12% ao ano; e c) multa contratual limitada a 2% do valor da prestação, nos termos do art. 52, § 1º, do CDC." (Resp 1.058.114-RS, Rel. Ministra. Nancy Andrighi, julgado em 12/08/2009, DJE 16/11/2010). 3. O Recurso Especial deve ser inadmitido se o julgado do Tribunal a quo estiver em conformidade com a orientação estabelecida pela Corte Superior, a teor do que dispõe o artigo 543-C, § 7º, I, do Código de Processo Civil.

4) Protocolo: 89849/2012

Agravo Regimental n. 89849/2012 - Classe: CNJ-206 - COMARCA DE CAMPO VERDE (Interposto nos autos da Apelação 93503/2011 - Classe: CNJ-198). Julgamento: 13/9/2012.

AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Adv.(s): Dr. NAGIB KRUGER, Dr. MARCELO AUGUSTO BORGES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ESPÓLIO DE BENEDITO NELSON FERNANDES REPRESENTADO POR SUA INVENTARIANTE DALVA DE LIMA FERNANDES

Adv.(s): Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO, Dr. EVALDO REZENDE FERNANDES E OUTRO(S)

Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: "À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – ARTIGO 544 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – DECISÃO QUE SUSPENDEU A TRAMITAÇÃO DO RECURSO ESPECIAL – CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL PARA O TRIBUNAL PLENO – CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS EM CÉDULA DE CRÉDITO RURAL – REPRESENTATIVO DE CONTOVÉRSIA SUSCITADO – ART. 543-C, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – SUSPENSÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO. 1. A suspensão da tramitação do Recurso Especial na sistemática dos Recursos repetitivos é recorrível por meio de Agravo Regimental cuja análise compete ao Tribunal de origem. 2. Quanto ao tema recorrido – capitalização de juros mensais em cédula de crédito rural – este Tribunal suscitou representação da controvérsia (Resp 30.786/2012; Resp 27.181/2010, Resp 9.888/2011 – número de origem), de modo que a suspensão do Recurso é medida que se impõe, em conformidade com o artigo 543-C, § 1º, do Código de Processo Civil e Acordo de Cooperação firmado em 27/06/2012 entre os Presidentes e Vice-Presidentes dos Tribunais Regionais Federais e dos Tribunais de Justiça.

**5) Protocolo: 58453/2012**

Agravo Regimental n. 58453/2012 - Classe: CNJ-206 - COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos da Apelação n. 109674/2011 - Classe: CNJ-198). Julgamento: 13/9/2012.

AGRAVANTE(S): ANA TEREZA BARROS FIGUEIREDO

Adv.(s): Dr. CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA

AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Adv.(s): Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA

Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: "À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – ART. 544 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL – CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL PARA O TRIBUNAL PLENO – JUROS REMUNERATÓRIOS ACIMA DE 12% AO ANO – PACTO EM CONFORMIDADE COM A MÉDIA DE MERCADO – JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL PARADIGMA – ARESTO DA CORTE MATOGROSSENSE EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO STJ – ART. 543-C, § 7º, I, DO CPC – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A negativa de seguimento a Recurso Especial na sistemática dos Recursos repetitivos é recorrível por meio de Agravo Regimental cuja análise compete ao Tribunal de origem. 2. No julgamento do Recurso paradigma n. 1.061.530/RS, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que "(...)A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade; c) São inaplicáveis aos juros remuneratórios dos contratos de mútuo bancário as disposições do art. 591 c/c o art. 406 do CC/02; d) É admitida a revisão das taxas de juros remuneratórios em situações excepcionais, desde que caracterizada a relação de consumo e que a abusividade (capaz de colocar o consumidor em desvantagem exagerada – art. 51, §1º, do CDC) fique cabalmente demonstrada, ante às peculiaridades do julgamento em concreto.(...)" (REsp 1061530/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, SEGUNDA SEÇÃO, julgado em 22/10/2008, DJe 10/03/2009). 3. O Recurso Especial deve ser inadmitido se o julgado do Tribunal a quo estiver em conformidade com a orientação estabelecida pela Corte Superior, a teor do que dispõe o art. 543-C, § 7º, I, do Código de Processo Civil.

6) Protocolo: 88583/2012

Agravo Regimental n. 88583/2012 - Classe: CNJ-206 - COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do Agravo de Instrumento n. 129715/2011 - Classe: CNJ-202). Julgamento: 13/9/2012.

AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A.

Adv.(s): Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI

AGRAVADO(S): ALBERI GARAFFA E OUTRO(S)

Adv.(s): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO

Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: "À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 544 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL – ART. 543-C, § 7º, I, CPC - CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL PARA O TRIBUNAL PLENO – QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1154599/SP – COMPETÊNCIA DA CORTE DE ORIGEM – PARADIGMA JULGADO RESP Nº 1247150/PR – ALCANCE SUBJETIVO DA SENTENÇA PROFERIDA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ARESTO DA CORTE MATOGROSSENSE EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO STJ - DECISÃO MANTIDA – AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A negativa de seguimento a Recurso Especial na sistemática dos Recursos repetitivos é recorrível por meio de Agravo Regimental cuja análise compete ao Tribunal de origem (Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n. 1154599/SP). 2. No julgamento do Recurso paradigma nº 1247150/PR, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que "A liquidação e execução individual da Ação Civil Pública não se limita aos lindes geográficos, e sim, aos limites objetivos e subjetivos nela decididos."

3. O Recurso Especial deve ser inadmitido se o julgado do Tribunal a quo estiver em conformidade com a orientação estabelecida pela Corte Superior, a teor do que dispõe o art. 543-C, § 7º, I, do Código de Processo Civil.

7) Protocolo: 62294/2012

Agravo Regimental n. 62294/2012 - Classe: CNJ-206 - COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos do Agravo de Instrumento n. 129716/2011 - Classe: CNJ-202). Julgamento: 13/9/2012.

AGRAVANTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Adv.(s): Dr. GUSTAVO AMATO PISSINI, Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ALEIDA MAGRO TOFFOLO E OUTRO(S)

Adv.(s): Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO E OUTRO(S)

Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ART. 544 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL - ART. 543-C, § 7º, I, CPC - CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL PARA O TRIBUNAL PLENO - QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1154599/SP - ACORDO DE COOPERAÇÃO - COMPETÊNCIA DA CORTE DE ORIGEM - JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL PARADIGMA - RESP Nº 1.247.150/PR - EFEITO ERGA OMNES DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ARESTO DA CORTE MATOGROSSENSE EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO STJ - ART. 543-C, § 7º, I, DO CPC - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A negativa de seguimento a Recurso Especial na sistemática dos Recursos repetitivos é recorrível por meio de Agravo Regimental cuja análise compete ao Tribunal de origem (Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n. 1154599/SP) e Acordo de Cooperação do Superior Tribunal de Justiça. 2. No julgamento do Recurso paradigma nº 1.247.150/PR, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que "na liquidação e execução individual de sentença na Ação Civil Pública não se limita aos lindes geográficos, e sim aos limites objetivos e subjetivos nela decididos". 3. O Recurso Especial deve ser inadmitido se o julgado do Tribunal a quo estiver em conformidade com a orientação estabelecida pela Corte Superior, a teor do que dispõe o art. 543-C, § 7º, I, do Código de Processo Civil.

8) Protocolo: 92719/2012

Agravo Regimental n. 92719/2012 - Classe: CNJ-206 - COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos da Apelação n. 130721/2011 - Classe: CNJ-198). Julgamento: 13/9/2012.

AGRAVANTE(S): SINEZIO CORREA DE MORAES

Adv.(s): Dr. GILMAR ANTÔNIO DAMIN E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

Adv.(s): Dr. EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS OUTRO(S)

Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: "À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – ART. 544 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL – ART. 543-C, § 7º, I, CPC - CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL PARA O TRIBUNAL PLENO – QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1154599/SP – ACORDO DE COOPERAÇÃO - COMPETÊNCIA DA CORTE DE ORIGEM – JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL PARADIGMA – RESP Nº 1.111.973/SP – PREVIDENCIA PRIVADA – RESTITUIÇÃO DE RESERVA DE POUPANÇA – EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - ARESTO DA CORTE MATOGROSSENSE EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO STJ – ART. 543-C, § 7º, I, DO CPC – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A negativa de seguimento a Recurso Especial na sistemática dos Recursos repetitivos é recorrível por meio de Agravo Regimental cuja análise compete ao Tribunal de origem (Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n. 1154599/SP) e Acordo de Cooperação do Superior Tribunal de Justiça. 2. No julgamento do Recurso paradigma nº 1.111.973/SP, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que: "A prescrição quinquenal prevista na Súmula do STJ/291 incide não apenas na cobrança de parcelas de complementação de aposentadoria, mas, também, por aplicação analógica, na pretensão a diferenças de correção monetária incidentes sobre restituição da reserva de poupança, cujo termo inicial é a data em que houver a devolução a menor das contribuições pessoais recolhidas pelo associado ao plano previdenciário". 3. O Recurso Especial deve ser inadmitido se o julgado do Tribunal a quo estiver em conformidade com a orientação estabelecida pela Corte Superior, a teor do que dispõe o art. 543-C, § 7º, I, do Código de



Processo Civil.

9) Protocolo: 61794/2012

Agravo Regimental n. 61794/2012 - Classe: CNJ-206 - COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA (Interposto nos autos da Apelação n. 131863/2011 - Classe: CNJ-198). Julgamento: 13/9/2012.

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO S. A.

Adv.(s): Dra. ANA PAULA SIGARINI GARCIA, JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): GEVERSON PITER DOS SANTOS E OUTRO(S)

Adv.(s): Dr. MARCOS ANTONIO QUEIROZ FULLIN

Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: "À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – ART. 544 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL – ART. 543-C, § 7º, I, CPC - CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL PARA O TRIBUNAL PLENO – QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1154599/SP – COMPETÊNCIA DA CORTE DE ORIGEM – JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL PARADIGMA – RESP Nº 1.213.256/RS - ENDOSSO TRANSLATIVO – RECEBIMENTO – TÍTULO PROTESTADO – RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - ARESTO DA CORTE MATOGROSSENSE EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO STJ – ART. 543-C, § 7º, I, DO CPC – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A negativa de seguimento a Recurso Especial na sistemática dos Recursos repetitivos é recorrível por meio de Agravo Regimental cuja análise compete ao Tribunal de origem (Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n. 1154599/SP). 2. No julgamento do Recurso paradigma nº 1.213.256/RS, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que "é cabível a responsabilidade da instituição financeira que, recebendo o título por endosso translativo, leva-o indevidamente ao protesto". 3. O Recurso Especial deve ser inadmitido se o julgado do Tribunal a quo estiver em conformidade com a orientação estabelecida pela Corte Superior, a teor do que dispõe o art. 543-C, § 7º, I, do Código de Processo Civil.

10) Protocolo: 70721/2012

Agravo Regimental n. 70721/2012 - Classe: CNJ-206 - COMARCA CAPITAL (Interposto nos autos da Apelação n. 132753/2011 - Classe: CNJ-198). Julgamento: 13/9/2012.

AGRAVANTE(S): BANCO FINASA S. A.

Adv.(s): Dra. SILMARA RUIZ MATSURA E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): VAGNER PEREIRA NEVES

Adv.(s): Dr. RAFAEL JOSÉ DE ALMEIDA

Relator: Exmo. Sr. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: "À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – ART. 544 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – INADMISSÃO DE RECURSO ESPECIAL – ART. 543-C, § 7º, I, CPC - CONVERSÃO EM AGRAVO REGIMENTAL PARA O TRIBUNAL PLENO – QUESTÃO DE ORDEM NO AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1154599/SP – COMPETÊNCIA DA CORTE DE ORIGEM – JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL PARADIGMA – RESP Nº 1.061.530/RS – JUROS REMUNERATÓRIOS– NÃO LIMITAÇÃO – INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - ARESTO DA CORTE MATOGROSSENSE EM CONFORMIDADE COM O ENTENDIMENTO DO STJ – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO REGIMENTAL CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A negativa de seguimento a Recurso Especial na sistemática dos Recursos repetitivos é recorrível por meio de Agravo Regimental cuja análise compete ao Tribunal de origem (Questão de Ordem no Agravo de Instrumento n. 1154599/SP). 2. No julgamento do Recurso paradigma nº 1.061.530/RS, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que "A estipulação de juros remuneratórios superiores a 12% ao ano, por si só, não indica abusividade". 3. O Recurso Especial deve ser inadmitido se o julgado do Tribunal a quo estiver em conformidade com a orientação estabelecida pela Corte Superior, a teor do que dispõe o art. 543-C, § 7º, I, do Código de Processo Civil.

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 21 de setembro de 2012

Bel.ª Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

ADMINISTRATIVO

PUBLICAÇÃO DE CONCLUSÃO DE JULGAMENTO

1 – EDITAL nº 16/2012 – DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE MAGISTRADOS – N. 0096002-35.2012.8.11.0000

Relator: Des. Juvenal Pereira da Silva

Decisão: "POR UNANIMIDADE, ESCOLHERAM O JUIZ DE DIREITO HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES PARA OCUPAR A VAGA DE JUIZ MEMBRO DA TURMA RECURSAL ÚNICA."

2 – PROPOSIÇÃO nº 29/2012 – DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO – N. 0107569-63.2012.8.11.0000

Relator: Des. Juvenal Pereira da Silva

Decisão: "POR UNANIMIDADE, APROVARAM A MINUTA DE RESOLUÇÃO COM AS SUGESTÕES APRESENTADAS PELOS DESEMBARGADORES ORLANDO DE ALMEIDA PERRI E MARCOS MACHADO."

3 – PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS nº 130/2012 – DEPARTAMENTO DE PAGAMENTO DE PESSOAL – N. 0082806-95.2012.8.11.0000

Relator: Des. Juvenal Pereira da Silva

Decisão: "POR UNANIMIDADE, APROVARAM A MINUTA DE PROJETO DE LEI APRESENTADA PARA ATUALIZAR O AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PARA R\$ 315,60 (TREZENTOS E QUINZE REAIS E SESSENTA CENTAVOS)."

4 – DIVERSOS nº 7/2012 – DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO – N. 0095645-55.2012.8.11.0000

Relator: Des. Juvenal Pereira da Silva

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DA COMARCA, APRESENTADA PELO DR. LUIS OTÁVIO PEREIRA MARQUES."

5 – DIVERSOS nº 9/2012 – DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO – N. 0097481-63.2012.8.11.0000

Relator: Des. Juvenal Pereira da Silva

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA RESIDIR FORA DA COMARCA EM QUE JURISDICIONA, APRESENTADO PELO DR. MOACIR ROGÉRIO TORTATO."

Departamento do Tribunal Pleno em Cuiabá, aos 21 dias do mês de setembro de 2012.

Bel.ª MARIA CONCEIÇÃO BARBOSA CORRÊA

Diretora do Departamento do Tribunal Pleno

Feitos

DEPARTAMENTO DO TRIBUNAL PLENO

AUTOS COM DECISÃO/DESPACHO DO RELATOR

1) Protocolo: 112865/2012

Mandado de Segurança n. 112865/2012 - Classe: 120-CNJ - COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): CESAR DIVINO DE SIQUEIRA

Adv.(s): Dr. KLEBER JOSÉ MENEZES ALVES E OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. PRESIDENTE DO EGREGIO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "... Ante o exposto, indefiro a liminar...".

Ass.: Des. PAULO DA CUNHA, Relator

**2) Protocolo: 112421/2012**

Conflito de competência n. 112421/2012 - Classe: 221-CNJ - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

SUSCITANTE: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
SUSCITADO: EXMO. SR. DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

Despacho: "... Designo o Exmo. Sr. Des. Suscitante para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes (art. 205, do RITJ/MT), o qual deverá ser cientificado desta decisão."

Ass.: Des. JOSÉ SILVÉRIO GOMES, Relator

3) Protocolo: 114241/2012

Mandado de Segurança n. 114241/2012 - Classe: 120-CNJ - COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): JANETE GOMES DA CRUZ

Adv.(s): Dr. KLEBER JOSÉ MENEZES ALVES

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "... JULGO EXTINTO o processo, com base no artigo 267, inciso I, do CPC..."

Ass.: Des. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, Relatora

4) Protocolo: 54425/2012

Ação Penal n. 54425/2012 - Classe: 283-CNJ - COMARCA CAPITAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

REU(S): ANDRÉ LUIZ PRIETO

Adv.(s): Dr. AMAZON SUBTIL RODRIGUES

REU(S): EMANOEL ROSA DE OLIVEIRA

Adv.(s): Dr. JOÃO PERON

REU(S): LUCIOMAR ARAUJO BASTOS

Adv.(s): Dr. GUSTAVO ROBERTO CARMINATTI COELHO, Dr. LUIZ ALBERTO DERZE VILLALBA CARNEIRO, Dr. RICARDO GOMES DE ALMEIDA E Dra. GALIANA CAMPOS CASTRO

Decisão: "... Diante do exposto, DEFIRO o pedido liminar de afastamento temporário dos cargos públicos que exercem André Luiz Prieto e Emanuel Rosa de Oliveira, sem prejuízo da remuneração, até o término da instrução processual da presente demanda, com fundamento no parágrafo único do art. 20 da Lei n. 8.429/1992..."

Ass.: Des. JOSE JURANDIR DE LIMA, Relator

5) Protocolo: 114089/2012

Mandado de Segurança n. 114089/2012 - Classe: 120-CNJ - COMARCA CAPITAL

IMPETRANTE(S): NAIR MARIA DA SILVA

Adv.(s): Dr. ROBSON PEREIRA RAMOS

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Decisão: "... Com essas considerações, DEFIRO A LIMINAR para suspender os efeitos da decisão administrativa lançada no pedido de providências nº 166/2011 até o julgamento final da lide por este egrégio Tribunal de Justiça..."

Ass.: Des. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, Relator

6) Protocolo: 94545/2012

Petição n. 94545/2012 - Classe: 1727-CNJ - COMARCA CAPITAL

REQUERENTE(S): J. G. R.

Adv.(s): Dr. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ

REQUERIDO(S): EXMO. SR. DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: "... Sendo assim, com espeque na regra do art. 231, "caput", do RI/TJMT, recepciono e defiro o processamento da presente Reclamação..."

Ass.: Des. JOÃO FERREIRA FILHO, Relator

AUTOS COM EXPEDIÇÃO DE CARTA DE ORDEM**1) Protocolo: CIA 0051769-50.2012.8.11.0000**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2/2012, CIA 0051769-50.2012.8.11.0000 – CAPITAL

INDICIADO: C. M.

Adv.(s): Dr. HUENDEL ROLIM WENDER

Expedição de Carta de Ordem:

a) nº 63/2012 expedida ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Diretor do Fórum

da Comarca de Cuiabá/MT para oitiva de testemunha(s).

Departamento do Tribunal Pleno, em Cuiabá, 21 de setembro de 2012

Bel.ª Maria Conceição Barbosa Corrêa, Diretora

Conselho da Magistratura**Decisões do Conselho da Magistratura**

PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA - 19/2012

REQUERENTE: DIVINA BORGES MONTEIRO - TÉCNICO JUDICIÁRIO

REQUERIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA -

ASSUNTO: Requer abono de permanência, nos termos do artigo 2º, § 5º, da Emenda Constitucional nº41/2003.

Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

1º Membro: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

2º Membro: DES. JOSE JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA SERVIDORA DIVINA BORGES MONTEIRO, TÉCNICO JUDICIÁRIO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONCEDENDO-LHE ABONO DE PERMANÊNCIA EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS, COM FULCRO NO ARTIGO 2º, § 5º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41/2003, COM EFEITOS RETROATIVOS A 14-7-2012, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA - 21/2012

REQUERENTE: IVANI MARIA SALAMONI - TÉCNICO JUDICIÁRIO

REQUERIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA -

ASSUNTO: Requer a concessão do abono de permanência.

Relator : DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

1º Membro: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

2º Membro : DES. MARCIO VIDAL

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA SERVIDORA IVANI MARIA SALAMONI, TÉCNICO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE ÁGUA BOA, CONCEDENDO-LHE ABONO DE PERMANÊNCIA, EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS, COM FULCRO NO ARTIGO 40, § 19, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM EFEITOS RETROATIVOS A 23-7-2010 E CONDICIONARAM O PAGAMENTO DO VALOR RETROATIVO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA - 23/2012

REQUERENTE: CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA - TÉCNICO JUDICIÁRIO

REQUERIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA -

ASSUNTO: Requer abono de permanência

Relator: DES. MARCIO VIDAL

1º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

2º Membro: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA SERVIDORA CÉLIA REGINA DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE GUIRATINGA, CONCEDENDO-LHE ABONO DE PERMANÊNCIA EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS, COM FULCRO NO ARTIGO 2º, § 5º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41, DE 19-12-2003, COM EFEITOS RETROATIVOS A 30-9-2011 E CONDICIONARAM O PAGAMENTO DO VALOR RETROATIVO À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE ABONO DE PERMANÊNCIA - 25/2012

REQUERENTE: ROSEMARY PEREIRA CORREA - AUXILIAR JUDICIÁRIO

REQUERIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA -

ASSUNTO: Requer abono de permanência, nos termos do artigo 2º, § 5º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Relator: DES. MARCIO VIDAL

1º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

2º Membro: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA



Decisão: "POR UNANIMIDADE, DEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA SERVIDORA ROSEMARY PEREIRA CORREA, AUXILIAR JUDICIÁRIO DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONCEDENDO-LHE ABONO DE PERMANÊNCIA EM RAZÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS, COM FULCRO NO ARTIGO 2º, § 5º, DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 41, DE 19-12-2003, COM EFEITOS RETROATIVOS A 1º-7-2012, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE APOSENTADORIA - 43/2011 - COMARCA CAPITAL - (Ident. 234.084)

REQUERENTE(S): OSCAR TAVARES DE ALMEIDA - OFICIAL DE JUSTIÇA
REQUERIDO(S): EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Requer aposentadoria, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, de 05/08/2005, c/c os artigos 213, III, "a" e 216 da Lei Complementar nº 04/90.

Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

1º Membro: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

2º Membro: DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: "POR MAIORIA, CONCEDERAM AO SERVIDOR OSCAR TAVARES DE ALMEIDA, PORTADOR DO RG 0002745-6-SSP/MT E CPF 138.805.351-91, OFICIAL DE JUSTIÇA-PTJ DA COMARCA DE CUIABÁ, MATRÍCULA N. 483, CLASSE "B", NÍVEL X, ENQUADRADO PELA LEI N. 8.709, DE 18-9-2007, REVOGADA PELA LEI N. 8.814, DE 15-1-2008, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 47, DE 5-7-2005, E ARTIGOS 213, INCISO III, ALÍNEA "A", 215 E 216, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI COMPLEMENTAR N. 04, DE 15-10-1990".

PEDIDO DE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO - 23/2012 - COMARCA DE NOBRES - (Ident. 238.068)

REMETENTE: JOSÉ EDUARDO MARIADO - JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE NOBRES

REQUERENTE(S): ADAMIL AUXILIADORA NOBRES - AUXILIAR JUDICIÁRIO

REQUERIDO(S): EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA

ASSUNTO: Encaminha, mediante Ofício nº 77/2012/DF, requerimento da servidora Adamil Auxiliadora Nobres, requerendo averbação de tempo de serviço.

Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

1º Membro: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

2º Membro: DES. MÁRCIO VIDAL

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO FORMULADO PELA SERVIDORA ADAMIL AUXILIADORA NOBRES, AUXILIAR JUDICIÁRIO DA COMARCA DE NOBRES, HAJA VISTA QUE A REQUERENTE TEM VÍNCULO PRECÁRIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

PEDIDO DE REMOÇÃO - 37/2012 - Cuiabá

REQUERENTE: MAISA IZABEL SADDI ORNELLAS DE ALMEIDA - ANALISTA JUDICIÁRIO

REQUERIDO: EGRÉGIO CONSELHO DA MAGISTRATURA -

ASSUNTO: Requer remoção para o Tribunal de Justiça de Mato Grosso.

Relator: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

1º Membro: DES. MÁRCIO VIDAL

2º Membro: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO

Decisão: "POR UNANIMIDADE, INDEFERIRAM O PEDIDO DE REMOÇÃO PARA A SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, FORMULADO PELA SERVIDORA MAISA IZABEL SADDI ORNELLAS DE ALMEIDA, ANALISTA JUDICIÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ, POR AUSÊNCIA DE AMPARO LEGAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

RECURSO CONTRA DECISÃO DO PRESIDENTE/VICE-PRESIDENTE (ART. 28, XXVIII, B DO RITJ/MT - MAT. ADM.) - 32/2012 - Tribunal de Justiça

RECORRENTE: Zenilde Vieira de Almeida - APOSENTADA

RECORRIDO: RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: Recorre da decisão proferida pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos autos Pedido de Providências nº 76/2012 - Id 238.920, que indeferiu o pedido de concessão dos benefícios e vantagens concedidos para os servidores em atividade aos servidores inativos, a aplicação do percentual de 16,66% aos seus proventos.

Relator: DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

1º Membro: DES. MÁRCIO VIDAL

2º Membro: DES. JOSE JURANDIR DE LIMA

Decisão: "POR MAIORIA, PROVERAM O RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE ZENILDE VIEIRA DE ALMEIDA, SERVIDORA APOSENTADA, PARA ESTENDER O AUMENTO DE 16,66% (DEZESSEIS VÍRGULA SESENTA E SEIS POR CENTO) AOS PROVENTOS DA RECORRENTE, POR NÃO ESTAR VINCULADO O PERCENTUAL DE AUMENTO À CARGA HORÁRIA E ENTENDERAM QUE O PAGAMENTO DOS VALORES RETROATIVOS A 1º-1-2010 FICARÃO CONDICIONADOS À DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA ADMINISTRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR."

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 5006/2012-CM

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA DO ESTADO DE MATO GROSSO, em Substituição Legal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Revogar a Portaria n. 13/2005/CM, de 17-1-2005, que colocou "ad referendum" do egrégio Conselho da Magistratura a servidora MAILZA RAMOS DE ARAÚJO, Auxiliar Judiciário da Comarca de Sinop, à disposição da Comarca de Feliz Natal, enquanto estiver no exercício de função gratificada, com efeitos retroativos a 30-8-2012, tendo em vista a concessão de Movimentação Interna por meio da Portaria n. 5251/2012-DRH, de 24-8-2012.

Cuiabá-MT, 18 de setembro de 2012.

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

Presidente do Conselho da Magistratura em Substituição Legal

ATO N. 5335/2012/CM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão do Conselho da Magistratura proferida em 10-9-2012,

RESOLVE:

Conceder ao Senhor OSCAR TAVARES DE ALMEIDA, portador do RG n. 0002745-6 SSP/MT e CPF n. 138.805.351-91, Oficial de Justiça-PTJ, da Comarca de Cuiabá, Matrícula n. 483, Classe "B", Nível X, enquadrado pela Lei n. 8.709, de 18-9-2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15-1-2008; aposentadoria voluntária com proventos integrais, nos termos do artigo 3º da Emenda Constitucional n. 47, de 5-7-2005, e artigos 213, inciso III, alínea "a", 215 e 216, parágrafo único, da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990.

Cuiabá, 18 de setembro de 2012

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

Presidente do Tribunal de Justiça em substituição legal

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 20 de setembro de 2012.

Claudenice Dejany F. de Costa

Diretora do Departamento do Conselho da Magistratura



conselho.magistratura@tj.mt.gov.br

Atos do Presidente

ATO N. 5355/2012/CM

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Retificar o Ato n. 457/2012/CM, de 4-6-2012, disponibilizado no D.J.E. n. 8827, em 11-6-2012, publicado em 12-6-2012, para fazer constar que concede ao Senhor ARLINDO ZEN, portador do RG n. 234.286 SSP/MT e CPF n. 288.445.541-49, o pagamento de pensão vitalícia na porcentagem de 100% (cem por cento), dos proventos que eram percebidos em vida pela servidora aposentada LEDA MARIA ZEN, Auxiliar Judiciário-PTJ, da Comarca de Sinop, Matrícula n. 1747, enquadrada pela Lei n. 8.709, de 18-9-2007, revogada pela Lei n. 8.814, de 15-1-2008, com efeitos retroativos a 10-4-2011, em razão do falecimento ocorrido na mesma data, nos termos do artigo 40, parágrafos 7º, inciso I, e 8º, da Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais n. 41, de 19-12-2003, e n. 70, de 29-3-2012, e dos artigos 243, 244, parágrafo 1º, 245, inciso I, alínea "a", e 246, da Lei Complementar n. 04, de 15-10-1990.

Cuiabá, 18 de setembro de 2012.

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

Presidente do Tribunal de Justiça em substituição legal

DEPARTAMENTO DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, em Cuiabá, 21 de setembro de 2012.

Claudenice Dejany F. de Costa

Diretora do Departamento do Conselho da Magistratura

conselho.magistratura@tj.mt.gov.br

Corregedoria Geral da Justiça

Portaria

PORTARIA Nº 200/2012-CGJ/DOF

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de inúmeros processos pendentes de impulsionamentos na Vara Única e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Aripuanã/MT;

CONSIDERANDO o lançamento da campanha "Juntos Somos mais Fortes", em 08/03/2012, cujo objetivo é impulsionar os processos nas áreas de registro, autuação, juntada e publicações diversas em todo o Estado;

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores lotados naquela Vara, para atender à demanda;

CONSIDERANDO a necessidade de compor equipe para executar, com urgência, os trabalhos ali existentes;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar regime de mutirão nos procedimentos processuais na Vara Única e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Aripuanã/MT, no período de **25.09.2012 a 29.09.2012, das 08 às 18:00 horas**, sendo que no último dia, apenas no período matutino.

Art. 2º Designar as servidoras **ANA CLAUDIA FERREIRA, matrícula 11080, BERNADETE TEREZINHA BORGES PEREIRA, matrícula 5024, ELIZANGELA DOS ANJOS SOARES FARIAS, matrícula 9674, GILBERT ANUNCIACÃO LUZ, matrícula 7301 e LUCIANA CASTRILLON DA FONSECA SALEMA, matrícula 3942**, para em conjunto com os servidores da mencionada Vara, executar as atividades de procedimentos processuais, visando à efetividade da prestação jurisdicional naquele Juízo.

Art. 3º Autorizar os Gestores que coadjuvarem no regime de mutirão, com o titular da Secretaria Judiciária da Vara Única e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Aripuanã/MT, a praticarem os atos ordinatórios nos feitos, visando imprimir maior celeridade na tramitação processual,

nos termos dos Provimentos nºs 52 e 56/2007.

Art. 4º Determinar que o Juiz de Direito da referida Vara, adote as providências para convocação dos servidores ocupantes dos cargos de assessores, gestor judicial, oficiais de justiça, técnico e de analista judiciário, lotados na aludida Vara, para laborarem em período integral durante a realização dos trabalhos.

Art. 5º Após, o Juiz deverá apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

Parágrafo Único. Os Departamentos de Aprimoramento de Primeira Instância e de Orientação e Fiscalização desta Corregedoria, deverão monitorar, doravante e bimestralmente, os procedimentos executados na respectiva Vara, para não incorrer em tumulto processual, apresentando, nessa ocasião, relatório circunstanciado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 20 de setembro de 2012.

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**

Corregedor-Geral da Justiça

x.

Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 21 de setembro de 2012.

NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA

Diretora do Departamento

Visto:

LUSANIL EGUES DA CRUZ

Coordenador da Secretaria da Corregedoria

PORTARIA Nº 201/2012-CGJ/DOF

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de inúmeros processos pendentes de impulsionamentos na Vara Única e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colniza/MT;

CONSIDERANDO o lançamento da campanha "Juntos Somos mais Fortes", em 08/03/2012, cujo objetivo é impulsionar os processos nas áreas de registro, autuação, juntada e publicações diversas em todo o Estado;

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores lotados naquela Vara, para atender à demanda;

CONSIDERANDO a necessidade de compor equipe para executar, com urgência, os trabalhos ali existentes;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar regime de mutirão nos procedimentos processuais na Vara Única e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colniza/MT, no período de **30.09.2012 a 05.10.2012, das 08 às 18:00 horas**.

Art. 2º Designar as servidoras **ANA CLAUDIA FERREIRA, matrícula 11080, BERNADETE TEREZINHA BORGES PEREIRA, matrícula 5024, ELIZANGELA DOS ANJOS SOARES FARIAS, matrícula 9674, GILBERT ANUNCIACÃO LUZ, matrícula 7301 e LUCIANA CASTRILLON DA FONSECA SALEMA, matrícula 3942**, para em conjunto com os servidores da mencionada Vara, executar as atividades de procedimentos processuais, visando à efetividade da prestação jurisdicional naquele Juízo.

Art. 3º Autorizar os Gestores que coadjuvarem no regime de mutirão, com o titular da Secretaria Judiciária da Vara Única e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Colniza/MT, a praticarem os atos ordinatórios nos feitos, visando imprimir maior celeridade na tramitação processual, nos termos dos Provimentos nºs 52 e 56/2007.

Art. 4º Determinar que o Juiz de Direito da referida Vara, adote as providências para convocação dos servidores ocupantes dos cargos de assessores, gestor judicial, oficiais de justiça, técnico e de analista judiciário, lotados na aludida Vara, para laborarem em período integral durante a realização dos trabalhos.

Art. 5º Após, o Juiz deverá apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo máximo de **10 (dez) dias**.

Parágrafo Único. Os Departamentos de Aprimoramento de Primeira Instância e de Orientação e Fiscalização desta Corregedoria, deverão monitorar, doravante e bimestralmente, os procedimentos executados na respectiva Vara, para não incorrer em tumulto processual, apresentando, nessa ocasião, relatório circunstanciado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 20 de setembro de 2012.

Desembargador **MÁRCIO VIDAL**



Corregedor-Geral da Justiça

x. Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 21 de setembro de 2012. NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA Diretora do Departamento Visto: LUSANIL EGUES DA CRUZ Coordenador da Secretaria da Corregedoria

PORTARIA Nº 202/2012-CGJ/DOF

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a existência de inúmeros processos pendentes de impulsionamentos na Vara Única e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cotriguaçu/MT;

CONSIDERANDO o lançamento da campanha "Juntos Somos mais Fortes", em 08/03/2012, cujo objetivo é impulsionar os processo nas áreas de registro, autuação, juntada e publicações diversas em todo o Estado;

CONSIDERANDO o reduzido número de servidores lotados naquela Vara, para atender à demanda;

CONSIDERANDO a necessidade de compor equipe para executar, com urgência, os trabalhos ali existentes;

RESOLVE:

Art. 1º Declarar regime de mutirão nos procedimentos processuais na Vara Única e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cotriguaçu/MT, no período de 06.10.2012 a 10.10.2012, das 08 às 18:00 horas, sendo que no primeiro dia, apenas no período vespertino.

Art. 2º Designar as servidoras ANA CLAUDIA FERREIRA, matrícula 11080, BERNADETE TEREZINHA BORGES PEREIRA, matrícula 5024, ELIZANGELA DOS ANJOS SOARES FARIAS, matrícula 9674, GILBERT ANUNCIAÇÃO LUZ, matrícula 7301 e LUCIANA CASTRILLON DA FONSECA SALEMA, matrícula 3942, para em conjunto com os servidores da mencionada Vara, executar as atividades de procedimentos processuais, visando à efetividade da prestação jurisdicional naquele Juízo.

Art. 3º Autorizar os Gestores que coadjuvarem no regime de mutirão, com o titular da Secretaria judiciária da Vara Única e Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Cotriguaçu/MT, a praticarem os atos ordinatórios nos feitos, visando imprimir maior celeridade na tramitação processual, nos termos dos Provimentos nºs 52 e 56/2007.

Art. 4º Determinar que o Juiz de Direito da referida Vara, adote as providências para convocação dos servidores ocupantes dos cargos de assessores, gestor judicial, oficiais de justiça, técnico e de analista judiciário, lotados na aludida Vara, para laborarem em período integral durante a realização dos trabalhos.

Art. 5º Após, o Juiz deverá apresentar relatório circunstanciado a esta Corregedoria-Geral da Justiça, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único. Os Departamentos de Aprimoramento de Primeira Instância e de Orientação e Fiscalização desta Corregedoria, deverão monitorar, doravante e bimestralmente, os procedimentos executados na respectiva Vara, para não incorrer em tumulto processual, apresentando, nessa ocasião, relatório circunstanciado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Cuiabá – MT, 20 de setembro de 2012.

Desembargador MÁRCIO VIDAL

Corregedor-Geral da Justiça

x. Departamento de Orientação e Fiscalização da Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça, em Cuiabá, 21 de setembro de 2012. NILCEMEIRE DOS SANTOS VILELA Diretora do Departamento Visto: LUSANIL EGUES DA CRUZ Coordenador da Secretaria da Corregedoria

Coordenadoria Judiciária

Primeira Câmara Cível

Acórdão

Agravo de Instrumento 55082/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE

JUARA. Protocolo Número/Ano: 55082 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. AGRAVANTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO), AGRAVADO(S) - P. J. C.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – NEGATIVA DE SEGUIMENTO DA APELAÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR – RECURSO PROVIDO.

A Defensoria Pública tem interesse de agir para interpor recurso de apelação contra sentença que deixou de arbitrá-los, quando a parte que logrou êxito na ação encontrava-se sob seu patrocínio, pois tais recursos são destinados ao Fundo de Aperfeiçoamento Jurídico da Defensoria Pública do Estado – FUNADEP. Inteligência do art. 179, I, da Lei Complementar Estadual nº 146/2003.

Agravo de Instrumento 66341/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 66341 / 2012. Julgamento: 12/9/2012. AGRAVANTE(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A. (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARIA ANSELMA BARBOSA DA ROCHA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT – NULIDADE - REABERTURA DO PRAZO RECURSAL - PEDIDO DE INTIMAÇÃO EM NOME DE ADVOGADO – INTIMAÇÃO EFETIVADA EM NOME DA ADVOGADA SUBSCRITORA DO RECURSO – AUSÊNCIA DE PREJUÍZO – TRÂNSITO EM JULGADO – EFICÁCIA PRECLUSIVA - COISA JULGADA - RECURSO DESPROVIDO.

Se a intimação recai sobre a advogada que produziu o último ato processual em nome da agravante, inexistente nulidade, por ausência de prejuízo processual.

“A coisa julgada cria uma sólida armadura em torno da decisão, tornando irrelevantes quaisquer razões que se deduzam no intuito de revê-la. Nem mesmo questões de ordem pública podem ser argüidas.” (DIDIER JR., Fredie. Curso de Direito Processual Civil – Vol. 3. 7ª Ed. Salvador: Juspodivum, 2012. p.434)

A desconstituição da coisa julgada só é admitida por meio da Ação Rescisória (STJ, REsp nº 400.104/CE).

Agravo de Instrumento 74854/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 74854 / 2012. Julgamento: 12/9/2012. AGRAVANTE(S) - CAMILA VALLEJOS HOLLAND (Advs: Dr(a). JOANA ALESSANDRA GONÇALVES DE QUEIROZ), AGRAVADO(S) - SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (Advs: Dra. LARISSA FALKEMBACH HODNIUK, Dr. RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN, Dr(a). LEONARDO BOAVENTURA ZICA), AGRAVADO(S) - BANCO ITAÚLEASING S. A. (Advs: Dr. CELSO MARCON). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS – NECESSIDADE DE PREVISÃO EXPRESSA E COMPREENSÍVEL - DEPÓSITO DE PARCELA QUE O DEVEDOR ENTENDE DEVIDA - EFEITOS DA MORA - INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

A capitalização dos juros deve ser pactuada de forma expressa e compreensível para garantir que o consumidor tenha plena ciência. Se no contrato há cláusula específica, a capitalização deve incidir.

“O depósito dos valores tidos como incontroversos é uma faculdade do devedor, contudo, somente o depósito integral do valor contratado tem o condão de elidir a mora, ante a ausência da efetiva demonstração da aparência do bom direito.” (TJMT, RAI nº 19432/2011)

O mero ajuizamento de Ação Revisional não é suficiente para afastar a



mora do devedor, nem impede a inscrição de seu nome em cadastros negativos de crédito (STJ, Resp. nº 1061530/RS).

Agravo de Instrumento 84426/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 84426 / 2012. Julgamento: 12/9/2012. AGRAVANTE(S) - ADRIANO PAULO RODRIGUES DA SILVA (Adv: Dr. ÉLCIO CALIXTO DA SILVA JÚNIOR), AGRAVADO(S) - BANCO SICREDI (Adv: Dr. JEAN CARLOS ROVARIS, Dr. ZILAUDIO LUIZ PEREIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – SÚMULA 381 DO STJ – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA – MEDIDAS CONSTRITIVAS - DIREITO DO CREDOR – MORA - CONSIGNAÇÃO DO VALOR QUE O DEVEDOR ENTENDE DEVIDO – PRECEDENTES DO TJMT - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

A mera propositura de Ação Revisional não tem o condão de obstar os efeitos da mora (STJ, Súmula 381).

Para obstar ou cancelar os efeitos da mora, em sede de antecipação de tutela, torna-se indispensável o preenchimento de três requisitos: "I - que a ação esteja fundada em questionamento integral ou parcial do débito; II - haja demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; III) - haja depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme prudente arbítrio do juiz" (STJ, REsp 1061530-RS).

Se não afastada a mora, as medidas de constrição, como a busca e apreensão do bem financiado e a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, se constituem em direito do credor.

"Não há impedimento para que se autorize o depósito dos valores tido como incontroversos." (TJMT, RAI nº 7417/2011)

Apenas o depósito integral da parcela contratada tem o condão de afastar a mora.

Agravo de Instrumento 87308/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 87308 / 2012. Julgamento: 12/9/2012. AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Adv: Dr(a). ELBER RIBEIRO, Dra. ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CLEIDE LEONCIO DA SILVA (Adv: Dr. RAFAEL SOARES MARTINAZZO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – SÚMULA 381 DO STJ – AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE COBRANÇA INDEVIDA – MEDIDAS CONSTRITIVAS - DIREITO DO CREDOR – MORA - CONSIGNAÇÃO DO VALOR QUE O DEVEDOR ENTENDE DEVIDO – RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

A mera propositura de Ação Revisional não tem o condão de obstar os efeitos da mora (STJ, Súmula 381).

Para obstar ou cancelar os efeitos da mora, em sede de antecipação de tutela, torna-se indispensável o preenchimento de três requisitos: "I - que a ação esteja fundada em questionamento integral ou parcial do débito; II - haja demonstração de que a cobrança indevida se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do STF ou STJ; III) - haja depósito da parcela incontroversa ou for prestada a caução fixada conforme prudente arbítrio do juiz" (STJ, REsp 1061530-RS).

Se não afastada a mora, as medidas de constrição, como a busca e apreensão do bem financiado e a inscrição do nome do devedor nos cadastros de proteção ao crédito, se constituem em direito do credor.

"Nada impede que a parte deposite as parcelas no valor que entende correto, sem, contudo descaracterizar a Mora, sendo assim o depósito não tem caráter liberatório." (TJMT, RAI nº 49409/2011)

Apelação 785/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 785 / 2012. Julgamento: 12/9/2012. APELANTE(S) - LUIZ VIEIRA DE SOUZA (Adv: Dr. LUIZ AUGUSTO PIRES CEZÁRIO),

APELADO(S) - DUZZI CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO LTDA (Adv: Dra. DALILA COELHO DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTADOR – ENTREGA EXTEMPORÂNEA DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS – RESPONSABILIDADE SUBJETIVA – AFERIÇÃO DE CULPA - AUTO DE INFRAÇÃO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA TRIBUTÁRIA – DANO MATERIAL – ENCARGOS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DANO MORAL – PESSOA JURÍDICA – HONRA OBJETIVA – REDISTRIBUIÇÃO DE SUCUMBÊNCIA – APLICAÇÃO DO ART. 21 DO CPC - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE.

A responsabilidade civil de profissionais liberais, entre os quais os contadores, é aferida mediante a presença do elemento culpa.

Para a verificação da efetiva ocorrência de culpa, devem ser observados três requisitos, quais sejam: a conduta ilícita, a existência de um dano e a relação de causalidade entre a conduta e o dano.

A responsabilidade do contador se limita às multas, juros e correção incidentes sobre a obrigação principal, decorrentes de sua conduta desidiosa no descumprimento da obrigação acessória.

"A honra objetiva da pessoa jurídica diz respeito à imagem e ao prestígio perante seus clientes, fornecedores e terceiros." (TJSP, Apelação Cível nº 016809-82.2010.8.26.0562)

Sem a prova de que os fatos alegados tenham causado abalo na respeitabilidade da pessoa jurídica, é inadmissível acatar-se o pedido de indenização por danos morais (TJMG, Apelação Cível nº 1.0245.07.130159-3/001).

"Na distribuição do ônus de sucumbência considera-se o numero de pedidos formulados e o numero de pedidos julgados procedentes ao final da demanda." (STJ, REsp nº 967.769)

Apelação 35538/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 35538 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. APELANTE(S) - LUIZ SALVADOR JARDIM E SUA ESPOSA E OUTRO(S) (Adv: Dr. IVALDIR PAULO MUHL, Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL), APELANTE(S) - ALVERINHO PAULO ORTH E SEU ESPOSO E OUTRO(S) (Adv: Dr. RODRIGO CALETTI DEON, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZ SALVADOR JARDIM E SUA ESPOSA E OUTRO(S) (Adv: Dr. IVALDIR PAULO MUHL, Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL), APELADO(S) - ALVERINHO PAULO ORTH E SUA ESPOSA E OUTRO(S) (Adv: Dr. RODRIGO CALETTI DEON, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR, E NO MÉRITO POR IGUAL VOTAÇÃO, DESPROVERAM O RECURSO DE ALVERINHO PAULO ORTH E SUA ESPOSA E OUTROS E PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO DE LUIZ SALVADOR JARDIM E SUA ESPOSA E OUTROS.

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - MÉRITO – ADIMPLEMTO SUBSTANCIAL NÃO DEMONSTRADO - POSSIBILIDADE DE RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA - DEVOLUÇÃO DO VALOR PAGO – CUMULAÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELA FRUIÇÃO DO BEM COM CLÁUSULA PENAL - POSSIBILIDADE – REVOGAÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - PRODUTORES RURAIS – AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA HIPOSSUFICIÊNCIA - RECURSO INTERPOSTO PELOS REÚS DESPROVIDO E APELAÇÃO INTERPOSTA PELOS AUTORES PARCIALMENTE PROVIDA.

É perfeitamente cabível o julgamento antecipado do processo, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC, máxime quando as provas existentes bastam para formação do convencimento do juiz.

O cumprimento incompleto, parcial ou defeituoso, equivale ao próprio descumprimento, o qual produz como efeito imediato o desequilíbrio das relações ajustadas e com este o direito de a parte lesada pleitear o desfazimento do negócio.

A teoria do adimplemento substancial decorre da função social dos contratos e da aplicação do princípio da boa-fé objetiva, quando for mínimo



ou inexpressivo o descumprimento contratual, o que não se verifica quando a mora atinge, aproximadamente, 45% (quarenta e cinco por cento) do pactuado no contrato.

Na resolução contratual, torna-se indispensável a recomposição dos interesses anteriores dos contratantes, não se figurando possível o perdimento das prestações pagas sob pena de locupletamento ilícito dos vendedores.

É pacífico o entendimento do STJ no sentido de que, uma vez rescindido o contrato por inadimplência, é devida indenização pela fruição do imóvel.

Tratando-se de grande produtor rural, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita não pode se basear na declaração prevista no artigo 4º da Lei nº. 1.060/50, sendo necessária a prova da efetiva impossibilidade de arcar com as despesas processuais.

Apelação 35544/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 35544 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. APELANTE(S) - ALVERINHO PAULO ORTH E SUA ESPOSA E OUTRO(S) (Advs: Dr. RODRIGO CALETTI DEON, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - LUIZ SALVADOR JARDIM E SUA ESPOSA E OUTRO(S) (Advs: Dr. IVALDIR PAULO MUHL, Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO POR IGUAL VOTAÇÃO, DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL - PRELIMINARES DE CERCEAMENTO DE DEFESA - REJEIÇÃO - MÉRITO - CONEXÃO COM O FEITO DE RESCISÃO CONTRATUAL - INADIMPLEMENTO DO COMPRADOR - RESCISÃO JULGADA PROCEDENTE - MATÉRIAS DE MÉRITO ABORDADAS NOS AUTOS EM APENSO - PREJUDICIALIDADE DA AÇÃO REVISIONAL - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

É perfeitamente cabível o julgamento antecipado do processo, nos termos do artigo 330, inciso I do CPC, quando as provas existentes bastam para formação do convencimento do juiz.

As demandas envolvendo mesmo o contexto fático podem ser resolvidas em apenas uma única decisão, em atenção ao princípio da economia processual.

Ocorre prejudicialidade da ação revisional quando as questões de fato e de direito foram resolvidas na rescisão contratual.

Apelação 36128/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 36128 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. APELANTE(S) - HUMBERTO SINIVALDO BUQUE LEME E SUA ESPOSA (Advs: Dr. EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - GUAPORE INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA. (Advs: Dr. HOMERO AMILCAR NEDEL), APELADO(S) - ROGERIO DE BORTOLLI KELLER E OUTRO(S) (Advs: Dr. SERGIO TADEU MACHADO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MANOEL CONCEIÇÃO DE AMORIM E OUTRO(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - USUCAPIÃO - AUSÊNCIA DE CITAÇÃO PESSOAL DOS CONFINANTES - QUALIFICAÇÃO INSUFICIENTE - DESIDIA - AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE EXISTÊNCIA DO PROCESSO - EXTINÇÃO DECRETADA EX OFFICIO - APELO PREJUDICADO.

Cabe ao demandante promover a citação pessoal de todos os confinantes, fornecendo, para tanto, informações precisas sobre as confrontações, a qualificação e o endereço de cada um.

A falta de citação pessoal dos confinantes, que são litisconsortes necessários na ação de usucapião, implica extinção do processo sem resolução do mérito por falta de pressuposto processual de existência.

Apelação 39224/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 39224 / 2010. Julgamento: 12/9/2012. APELANTE(S) - ABEL BALBINO GUIMARÃES (Advs: Dr(a). ELMIR DIAS VIRMIEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - SÉRGIO LUÍS BIRCK (Advs: Dr(a). TATIANA MARIA BORGES MOORE, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ABEL BALBINO GUIMARÃES (Advs: Dr(a). ELMIR DIAS VIRMIEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SÉRGIO LUÍS BIRCK (Advs: Dr(a). TATIANA MARIA BORGES MOORE, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a).

DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM OS RECURSOS.

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - REPRESENTAÇÃO CONTRA JUIZ DE DIREITO PERANTE A CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - ARQUIVAMENTO POR AUSÊNCIA DE PROVAS - FATOS INVERÍDICOS - ABUSO DO DIREITO - DANO MORAL - QUANTUM INDENIZATÓRIO - ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA - RECURSOS DESPROVIDOS.

A representação do jurisdicionado contra juiz de Direito, dirigida à Corregedoria Geral de Justiça deste e. TJMT, está afeta ao controle administrativo interno do e. TJMT (RITJMT, art. 43, XI).

O direito deve ser exercido em conformidade com seu fim social, boa-fé e bons costumes (CC, art. 187). Desse modo, aquele que extrapola seu exercício, incorre em abuso.

O abuso de direito revela o mesmo efeito de qualquer ato ilícito, qual seja a obrigação de reparar o dano.

Na mensuração do dano moral deve ser considerada a capacidade econômica do ofensor para suportar a condenação; as condições econômicas do ofendido, de forma que a indenização seja fixada com razoabilidade, sem importar em enriquecimento ilícito do ofendido e no empobrecimento do ofensor.

A representação funcional é procedimento que integra o histórico funcional do juiz, sem desdobramento externo.

"Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca." (STJ, Súmula 326)

Apelação 43625/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 43625 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. APELANTE(S) - JOSÉ INÁCIO RIBEIRO (Advs: Dr. RODOLFO CÉSAR VASCONCELLOS MOREIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dra. ANA MARIA FERREIRA LEITE, Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - SECURITIZAÇÃO DE DÍVIDAS RURAIS - AUSÊNCIA DE PEDIDO EXPRESSO - INOVAÇÃO RECURSAL - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO PATRIMONIAL DISPONÍVEL - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - RECURSO DESPROVIDO.

O reconhecimento do eventual direito à securitização de dívidas rurais depende, além do preenchimento dos requisitos legais para tanto, de pedido expresso na petição inicial neste sentido.

Não se conhece em sede recursal de pedidos que não foram objeto de análise pelo juízo monocrático, por não constarem expressamente da peça vestibular.

O mero ajuizamento de ação de consignação em pagamento não autoriza alongamento das dívidas originárias de crédito rural, mormente quando o devedor não demonstra o atendimento das exigências contidas na Lei nº 9.138/95 e demais diplomas normativos que regem a securitização.

Apelação 44295/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 44295 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. APELANTE(S) - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Advs: Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÓRES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - DURCILA MARIA CORDEIRO COSTA (Advs: Dr(a). DEBORA NAHIME ASTOLPHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO POR IGUAL VOTAÇÃO, DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RESPONSABILIDADE CIVIL - PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA AFASTADA - NEGATIVAÇÃO INDEVIDA - DOCUMENTOS FRAUDADOS - COMPRA DE PRODUTOS E SERVIÇOS - CULPA EXCLUSIVA DE TERCEIRO - NÃO CONFIGURAÇÃO - DANO MORAL CARACTERIZADO - QUANTIA ARBITRADA - RAZOABILIDADE - RECURSO DESPROVIDO.



Quando a prova não se apresenta essencial à solução do litígio, o seu indeferimento é medida escorreita, não caracterizando cerceamento de defesa.

A inclusão do nome do consumidor nos órgãos de restrição de crédito, após ter sido vítima de falsários que utilizaram seus documentos fraudados em estabelecimentos comerciais, gera a responsabilidade civil do fornecedor que permitiu a abertura de cadastro ou crediário por meio dos documentos falsificados. Ausente, na espécie, a configuração da culpa exclusiva de terceiro. Precedentes do STJ.

Nos casos de inscrição indevida no cadastro de inadimplentes, considera-se presumido o dano moral, não havendo necessidade da prova do prejuízo, desde que comprovado o evento danoso.

Não merece alteração o valor da indenização quando observados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, compatível com posicionamento firmado no Superior Tribunal de Justiça.

Apelação 44817/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 44817 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. APELANTE(S) - ANTONIO JOSE ROSSI JUNQUEIRA VILELA (Advs: Dr(a). RENATO MAURÍLIO LOPES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOSE MARCELO ROSSI DE BRITO (Advs: Dr(a). FERNANDA TAVARES CALAZANS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO — COMUNICAÇÃO DE FATOS ALEGADAMENTE ILÍCITOS AOS ÓRGÃOS PÚBLICOS – EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO – USO DE EXPRESSÕES INJURIOSAS – MALFERIMENTO DA PERSONALIDADE DA VÍTIMA - DANO MORAL CONFIGURADO – APELAÇÃO PROVIDA.

A comunicação à autoridade policial de supostos fatos ilícitos atribuídos ao acusado não configuram – por si só – hipótese de responsabilidade civil do comunicante, por se tratar de exercício lícito e regular do direito de petição.

Entretanto, ao adjetivar a conduta do acusado, usando expressões injuriosas que revelam a opinião pessoal do acusador, sem qualquer reflexo ou conexão com os fatos denunciados, age de modo abusivo no exercício de direito, responsabilizando-se pelo excesso cometido.

O valor do dano moral em casos de ofensas à honra ou a imagem da vítima deve ser arbitrado de modo a atender a finalidade da norma, de compensação da lesão ao bem jurídico objeto da violação reconhecida.

Apelação 44829/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 44829 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. APELANTE(S) - JOSÉ DA SILVA ARAÚJO E OUTRO(S) (Advs: Dr. LEONARDO FRANÇA ARAÚJO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr. SANDRO PISSINI ESPÍNOLA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – OBRIGAÇÃO POR QUANTIA CERTA - EXPURGOS INFLACIONÁRIOS – AÇÃO COLETIVA – COMPETÊNCIA – RECURSO PROVIDO.

A sentença que determina o crédito de diferenças relativas a expurgos inflacionários em cadernetas de poupança traduz-se em obrigação por quantia certa, passível de liquidação por simples cálculos aritméticos e sujeita ao procedimento do artigo 475-J e seguintes do Código de Processo Civil.

O cumprimento de sentença proferida em ação civil coletiva pode ser ajuizado no foro do domicílio dos beneficiários, porque os seus efeitos e a sua eficácia não possuem limites geográficos, mas apenas limites objetivos e subjetivos do que foi decidido. Precedentes do STJ.

Apelação 45530/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 45530 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. APELANTE(S) - DONIZETTI ALVES VITORIA (Advs: Dr. BIBIANO PEREIRA LEITE NETO), APELADO(S) - BANCO VOLKSWAGEN S. A. (Advs: Dra. CYNTHIA DURANTE, Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA

PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM DEPÓSITO – COMISSÃO DE PERMANÊNCIA – CUMULAÇÃO COM OUTROS ENCARGOS MORATÓRIOS – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO.

A cobrança de comissão de permanência não pode ser cumulada com juros moratórios e multa por inadimplemento. Precedentes do STJ.

Apelação 47598/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 47598 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. APELANTE(S) - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS E OUTRA(S) (Advs: Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ROBERTO DOS SANTOS FARIAS (Advs: Dr(a). HELOÍSA HELENA SAENZ SURITA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – PRETENSÃO JULGADA PROCEDENTE –INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA – LAUDO MÉDICO – PROVA DA INCAPACIDADE – QUANTUM INDENIZATÓRIO – PROPORCIONALIDADE – TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ – PAGAMENTO A MENOR – POSSIBILIDADE – APLICAÇÃO DA MULTA DO ART. 475-J – DATA DA INTIMAÇÃO DO ADVOGADO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O seguro DPVAT é devido com a simples prova do acidente, somada ao laudo que comprove a incapacidade da vítima.

Conforme súmula do Superior Tribunal de Justiça, em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade.

O STJ pacificou o entendimento de que é desnecessária a intimação pessoal do devedor para o cumprimento da sentença, assim como para aplicação da multa prevista no art. 475-J do CPC, sendo bastante a intimação do seu advogado pela publicação no Diário da Justiça.

Apelação 48159/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48159 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. APELANTE(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (Advs: Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - WANDERSON CALIL CAMARGO (Advs: Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – PRETENSÃO JULGADA PROCEDENTE –INDENIZAÇÃO – PROPORCIONALIDADE – TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ – PAGAMENTO A MENOR – POSSIBILIDADE – QUANTUM INDENIZATÓRIO – SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO – LEGALIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Conforme súmula do Superior Tribunal de Justiça, em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade.

O valor da indenização é de até 40 (quarenta) salários mínimos vigentes no momento da liquidação do sinistro, conforme legislação vigente à época dos fatos.

Apelação 48194/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48194 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. APELANTE(S) - FRANCISCO VICENTE PEREIRA (Advs: Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (Advs: Dr. MARCOS VINÍCIUS LUCCA BOLIGON, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM



PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – PRETENSÃO JULGADA PROCEDENTE – INVALIDEZ PERMANENTE COMPROVADA – LAUDO MÉDICO – PROVA DA INCAPACIDADE – QUANTUM INDENIZATÓRIO – PROPORCIONALIDADE – TABELA PARA CÁLCULO DE INVALIDEZ – PAGAMENTO A MENOR – POSSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O seguro DPVAT é devido com a simples prova do acidente, somada ao laudo que comprove a incapacidade da vítima.

Conforme súmula do Superior Tribunal de Justiça, em caso de invalidez parcial, o pagamento do seguro obrigatório (DPVAT) deve, por igual, observar a respectiva proporcionalidade.

Apelação 51435/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. Protocolo Número/Ano: 51435 / 2011. Julgamento: 19/9/2012. APELANTE(S) - ANTÔNIO CARLOS GIOTTO (Advs: Dr(a). DARCI CEZAR ANADÃO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ABI ROQUE DE LIMA (Advs: Dr. AFONSO SUEKI MIYAMOTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE TERRAS – RESCISÃO POR INADIMPLEMENTO DO ARRENDATÁRIO – COMPROVAÇÃO – DESCUMPRIMENTO POR PARTE DO ARRENDADOR NÃO COMPROVADA – REJEIÇÃO DO PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO – DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS PROPORCIONALMENTE AOS GANHOS E PERDAS – SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. Deve ser mantida sentença que, à luz das provas trazidas aos autos, julgou procedente ação de rescisão contratual, inclusive quando, não havendo produção de prova pericial, se embasa nos depoimentos testemunhais colhido em audiência. 2. Os ônus sucumbenciais devem ser suportados pelas partes de maneira proporcional ao ganho de causa.

Apelação 129975/2009 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 129975 / 2009. Julgamento: 19/9/2012. APELANTE(S) - CORIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - ME SHOPPING CENTER TRÊS AMÉRICAS (Advs: Dr(a). JEAN JOSÉ CLINI, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - MIL MILHAS (SIRLENE FRANCELINA DA SILVA ME) (Advs: Dra. LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO, Dr. RICARDO DA SILVA MONTEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MIL MILHAS (SIRLENE FRANCELINA DA SILVA ME) (Advs: Dra. LUCI HELENA SOUZA SILVA MONTEIRO, Dr. RICARDO DA SILVA MONTEIRO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - CORIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS - ME SHOPPING CENTER TRÊS AMÉRICAS (Advs: Dr(a). JEAN JOSÉ CLINI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM AMBOS OS RECURSOS.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL COM RECURSO ADESIVO – LOCAÇÃO EM SHOPPING – REFORMA DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO PRÉVIA – PERDA DA ESTRUTURA DA LOJA – REPARAÇÃO DOS DANOS MATERIAIS – LUCROS CESSANTES – INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA – DANOS MORAIS – SOFRIMENTO ÍNTIMO – INDENIZAÇÃO ADEQUADA – RECURSOS DESPROVIDOS.

A perda da estrutura da loja e, de consequência, a locação de outro quiosque para possibilitar o funcionamento da empresa representam danos materiais de responsabilidade do shopping que, sem prévia comunicação à lojista, realizou reforma na praça de alimentação.

Os transtornos emocionais causados pela perda da loja e transferência para outro espaço, bem como a depreciação do patrimônio incorporado da empresa, por culpa exclusiva do shopping, dão causa à indenização por dano moral, em valor compatível com a capacidade econômica do responsável e o caráter pedagógico da sanção.

Não se presumindo os lucros cessantes, dependem da prova cabal da

movimentação contábil da empresa, aferível por meio da escrituração formalmente regular.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE SORRISO(Interposto nos autos do(a) Cautelar Inominada 86543/2012 - Classe: CNJ-183). Protocolo Número/Ano: 91783 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. AGRAVANTE(S) - CLAUDIO MIRO SENHORATI E OUTRO(S) (Advs: Dr. HUENDEL ROLIM WENDER, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DANTE GAZOLI CONSELVAN (Advs: Dr. MAURO ANTÔNIO STUANI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOÃO FERREIRA FILHO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL - DECISÃO DO RELATOR QUE INDEFERIU LIMINARMENTE A INICIAL - DECISUM FUNDADO NO ART. 295, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS HÁBEIS A ENSEJAR A MODIFICAÇÃO DO JUÍZO SUMARIAMENTE EMITIDO - PRETENSÃO RECURSAL FUNDADA, UNICAMENTE, NAS MESMAS ARGUMENTAÇÕES EXPENDIDAS NA VESTIBULAR - DECISÃO DO RELATOR MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO DESPROVIDO. A medida cautelar não é a via adequada para conferir efeito suspensivo à apelação interposta em ação de Embargos de Terceiro e recebida apenas no efeito devolutivo. O recurso cabível para atacar a decisão que recebeu a apelação apenas no efeito devolutivo (questão incidente) é o agravo de instrumento, que não suspende o curso da lide.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 26093/2010 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 101139 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. EMBARGANTE - TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A. (Advs: Dra. DIANARU DA SILVA PAIXÃO, Dr. LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR, Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, Dr. RODRIGO POUSO MIRANDA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - RONEY OLIVEIRA DA SILVA (Advs: Dr. ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – CONTRADIÇÃO – INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PRESQUESTIONAMENTO – INADMISSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO.

A “contradição” que autoriza os embargos de declaração é a inconciliabilidade entre as proposições do acórdão, e não com as questões externas ao processo.

Nos embargos de declaração com a finalidade específica de prequestionamento, é necessário observar os limites previstos no artigo 535 do CPC, impondo-se sua rejeição quando não verificados os vícios nele elencados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE DIAMANTINO (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 49465/2012 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 95935 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. EMBARGANTE - JOAQUIM CASSETA FERREIRA (Advs: Dr. GILDO CAPELETO), EMBARGADO - JOÃO PAULO DE OLIVEIRA DOS REIS E OUTRO(S) (Advs: Dr. CELITO LILIANO BERNARDI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – INTENÇÃO DE PROVOCAR REDISCUSSÃO DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA – RECURSO DESPROVIDO. Não existe contradição quando o acórdão, enfrentando a questão recorrida por inteiro, deixa de acolher os argumentos expendidos pelo recorrente, tratando-se de simples rejeição da tese defendida pela parte.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 103803/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 92953 / 2012. Julgamento: 19/9/2012.



EMBARGANTE - JULIO ALVES FERRETE (Advs: Dr(a). FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM, Dr(a). JOÃO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BV FINANCEIRA S. A. (Advs: Dra. SILMARA RUIZ MATSURA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – TARIFA DE ABERTURA DE CADASTRO – ERRO MATERIAL QUANTO AO VALOR – LEGALIDADE DE COBRANÇA – DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA – IMPOSSIBILIDADE – REPETIÇÃO DO INDÉBITO – DESCABIMENTO – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Havendo erro material no tocante ao valor da tarifa pactuada no contrato, devem ser acolhidos os embargos de declaração para saná-lo.

A previsão contratual de cobrança da tarifa de abertura de cadastro não é abusiva, não descaracteriza a mora do devedor e tampouco autoriza a repetição do indébito. Precedente do STJ.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 113364/2010 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 50382 / 2011. Julgamento: 19/9/2012. EMBARGANTE - EDILSON RAFAEL SEREIA (Advs: Dra. GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA, Dra. MICHELLE FASCINI XAVIER, Dr. WILSON MOLINA PORTO, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S. A. (Advs: Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO SUMÁRIA DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – MOMENTO DA CIÊNCIA INEQUÍVOCA – OMISSÃO SANADA – PRESCRIÇÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

A data do laudo médico não pode ser tida como início para contagem da prescrição, especialmente porque efetuado depois de decorridos mais de 09 anos do acidente e não haver prova de tratamento durante todo esse período.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE DIAMANTINO (Opostos nos autos do(a) Apelação 132984/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 75773 / 2012. Julgamento: 12/9/2012. EMBARGANTE - SEBASTIÃO HORÁCIO CAPELETO E OUTRO(S) (Advs: Dr. GILDO CAPELETTO), EMBARGADO - ELIAS RODRIGUES ALONSO (Advs: Dr. JOÃO LOURENCO DOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – CONTRADIÇÃO ENTRE O ACÓRDÃO E FATOS DESCRITOS NA PETIÇÃO INICIAL – PROPÓSITO DE REJULGAMENTO DA CAUSA – AUSÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC – MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – RECURSO DESPROVIDO.

A contradição passível de ser corrigida, por meio de Embargos de Declaração, deve se estabelecer entre os fundamentos e as conclusões do julgado.

O acórdão não é contraditório por ter sido adotado entendimento diverso do pretendido pela parte.

“Os embargos de declaração têm objetivo estreito, não são meio para rejulgamento da causa.” (STJ, EDcl nº 1199782/RJ)

A multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC somente deve ser aplicada se os Embargos de Declaração forem manifestamente protelatórios.

Na atividade intelectual, é preciso distinguir a interpretação tendenciosa, que enseje a interposição de recurso aclaratório, da articulação procrastinatória, geradora de multa processual.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE DIAMANTINO

(Opostos nos autos do(a) Apelação 132985/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 75775 / 2012. Julgamento: 12/9/2012. EMBARGANTE - JOÃO CAPELETTO NETO E OUTRO(S) (Advs: Dr. GILDO CAPELETTO), EMBARGADO - ELIAS RODRIGUES ALONSO (Advs: Dr. JOÃO LOURENCO DOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARCOS MACHADO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO.

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – APELAÇÃO – PROPÓSITO DE REJULGAMENTO DA CAUSA – PREQUESTIONAMENTO – AUSÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC – MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – RECURSO DESPROVIDO.

“Os embargos de declaração têm objetivo estreito, não são meio para rejulgamento da causa.” (STJ, EDcl nº 1199782/RJ)

O prequestionamento, em Embargos de Declaração, apenas se mostra pertinente quando o acórdão é omissão, contraditório ou obscuro.

A multa prevista no art. 538, parágrafo único, do CPC somente deve ser aplicada se os Embargos de Declaração forem manifestamente protelatórios.

Na atividade intelectual, é preciso distinguir a interpretação tendenciosa, que enseje a interposição de recurso aclaratório, da articulação procrastinatória, geradora de multa processual.

PRIMEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Setembro de 2012.

BEL^a. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO

Diretora do Departamento da Primeira Secretaria Cível

Decisões do Relator

Agravo de Instrumento 91985/2012 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE COMODORO

RELATOR: DES. MARCOS MACHADO

AGRAVANTE(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.

Advogado(s):Dr(a). FLÁVIO NEVES COSTA

Dr. RICARDO NEVES COSTA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ERNA CLARICE DOS SANTOS

Advogado(s):Dr. CLEMERSON LUIZ MARTINS

Dr. LEOPOLDO LOADYR DA SILVA JÚNIOR

DECISÃO: do Relator: "...Com essas considerações, INDEFIRO o pedido de reconsideração".

Agravo de Instrumento 92665/2012 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. MARCOS MACHADO

AGRAVANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.

Advogado(s):Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ROSELY ANTUNES DE AMORIM

Advogado(s):Dr(a). LOURIVAL RIBEIRO FILHO

DECISÃO: do Relator: "...Com essas considerações, NEGO SEGUIMENTO monocraticamente ao recurso".

Agravo de Instrumento 97242/2012 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE SINOP

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

AGRAVANTE(S): C. R. S.

Advogado(s):Dr. EDUARDO ANTUNES SEGATO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): M. J. V.

Advogado(s):Dr. FERNANDO FERONATTO

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): M. V.

Advogado(s):Dr. JULIANO COLAÇO DA SILVEIRA

DECISÃO: do Relator: "..Em face do exposto, com fulcro no artigo 51, inciso XV, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça, julgo prejudicado este recurso, pela perda de seu objeto".

Agravo de Instrumento 101701/2012 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

AGRAVANTE(S): EDNA CAPISTRANO ALENCAR DE OLIVEIRA



Advogado(s):Dr. GUSTAVO FERNANDES DA SILVA PERES
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO DA AMAZÔNIA S. A.
Advogado(s):Dr. ANTÔNIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA
Dra. JEANNE KARLA RIBEIRO
Dr. VLAMIR MARCOS GRESPAN JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO: do Relator: "...Assim, pelas mesmas razões de decidir já apresentadas, rejeito o pedido de reconsideração".

Agravo de Instrumento 107861/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
AGRAVANTE(S): MATOS ASSOCIADOS CONSULTORIA LTDA
Advogado(s):Dr(a). FLÁVIA SILVA RIBEIRO
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MARCOS THADEU TENUTA
DECISÃO: do Relator: "...Pelo exposto, defiro o pedido de reconsideração para suspender a liminar anteriormente deferida, até o julgamento de mérito do presente recurso".

Agravo de Instrumento 110542/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE RONDONÓPOLIS
RELATOR: DES. MARCOS MACHADO
AGRAVANTE(S): ANDRÉ LUIZ GOMES DURAN
Advogado(s):Dr(a). CLÉIA SIMONE FERREIRA
Dr. SAMIR BADRA DIB
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
DECISÃO: do Relator: "...Com essas considerações, DEFIRO a liminar para limitar os descontos realizados pelo agravado na conta-corrente do agravante a 30% de seus vencimentos líquidos".

Agravo de Instrumento 111013/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE DIAMANTINO
RELATOR: DES. MARCOS MACHADO
AGRAVANTE(S): OSVALDO MORI
Advogado(s):Dr(a). FRANCYS RICARDO MENEGON
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
DECISÃO: do Relator: "...Com essas considerações, NEGO SEGUIMENTO monocraticamente ao recurso".

Agravo de Instrumento 113612/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. MARCOS MACHADO
AGRAVANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.
Advogado(s):Dr(a). FABIANA SEVERINO DA SILVA
Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ST EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS LTDA
DECISÃO: do Relator: "...Com essas considerações, DEFIRO a liminar para suspender a determinação de se manter o veículo nos limites territoriais da comarca de Cuiabá".

Agravo de Instrumento 113708/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
AGRAVANTE(S): V. P. C.
Advogado(s):Dr. FÁBIO MOREIRA PEREIRA

AGRAVADO(S): W. F. C., REPRESENTADO POR SUA MÃE W. A. F.
Advogado(s):Dr(a). VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO

DECISÃO: do Relator: "...Portanto, conclui-se que a decisão recorrida encontra-se em manifesto confronto com a jurisprudência dominante do C. STJ, razão pela qual, com fulcro no artigo 557, § 1º-A, do CPC, provejo monocraticamente o agravo para determinar o regular processamento do apelo interposto pelo agravante nos autos de origem, com a sua remessa a este Sodalício".

Agravo de Instrumento 114263/2012 Classe: 202-CNJ
ORIGEM: COMARCA CAPITAL
RELATOR: DES. MARCOS MACHADO
AGRAVANTE(S): BANCO VOLKSWAGEN S. A.
Advogado(s):Dr. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): DAYANA AZZULIN CURTI
DECISÃO: do Relator: "...Com essas considerações, DEFIRO a liminar para suspender a determinação de se manter o veículo nos limites territoriais da comarca de Cuiabá".

Apelação 96541/2009 Classe: 198-CNJ
ORIGEM: COMARCA DE ALTO GARÇAS
RELATOR: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI
APELANTE(S): WALDEMAR MACHADO DA MOTTA
Advogado(s):Dra. GISLAINE SARA MOREIRA MORAES MARTINS
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
Advogado(s):Dr. NELSON APARECIDO MANOEL JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO: do Relator: "...As partes compuseram-se amigavelmente, consoante se dessume da petição acostada à fl. 293. Diante disso, determino a imediata remessa dos autos à vara de origem para homologação do acordo firmado e demais providências necessárias".

Decisões do Vice-Presidente

Protocolo: 50342/2010

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 14625/2009 - Classe: CNJ-198) – Comarca Capital
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. NAGIB KRUGER
Dr. MARCELO AUGUSTO BORGES
RECORRIDO(S): IVALDIR PAULO MUHL
Advogado(s): Dra. MIRIAN CRISTINA RAHMAN MUHL

Decisão do Vice-Presidente: "...Ante o exposto, denego seguimento ao Recurso, nos termos do art. 543-C, § 7º, I, do CPC, uma vez que o acórdão proferido por esta Corte está em conformidade com REsp n. 1063343/RS (tema 48)".

Protocolo: 96128/2012

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 105141/2011 - Classe: CNJ-198) – Comarca de Tangará da Serra
RECORRENTE(S): MBOICHINI INDUSTRIA METALURGICA LTDA E OUTRA(S)
Advogado(s): Dr. LUIZ SÉRGIO DEL GROSSI
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ITAMARATI NORTE S.A. - AGROPECUÁRIA
Advogado(s): Dr(a). HUGO FILARDI PEREIRA
Dr. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
Dr(a). OUTRO(S)

Decisão do Vice-Presidente: "...Posto isso, nego seguimento ao Recurso".

Protocolo: 83898/2012

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 108895/2011 - Classe: CNJ-198) – Comarca de Tangará da Serra
RECORRENTE(S): SÉRGIO JOSÉ PASQUALLI
Advogado(s): Dr. ALAN VARDEL BIZARELLO DOS SANTOS
Dr(a). GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER
RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. NAGIB KRUGER
Dr. RODRIGO MISCHIATTI

Decisão do Vice-Presidente: "...Posto isso, dou seguimento ao Recurso interposto em razão da alegada omissão do art. 535, inciso II do CPC".

Protocolo: 84861/2012

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 108895/2011 - Classe: CNJ-198) – Comarca de Tangará da Serra
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. NAGIB KRUGER
Dr. RODRIGO MISCHIATTI
RECORRIDO(S): SÉRGIO JOSÉ PASQUALLI
Advogado(s): Dr. ALAN VARDEL BIZARELLO DOS SANTOS
Dr(a). GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER



Decisão do Vice-Presidente: "...Posto isso, nego seguimento ao Recurso".

Protocolo: 79978/2012

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 14484/2012 - Classe: CNJ-198) – Comarca Capital
RECORRENTE(S): NELLY ALVES TEODORO
Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO
Dra. GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Decisão do Vice-Presidente: "...Posto isso, nego seguimento ao Recurso".

Protocolo: 95933/2012

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 86361/2011 - Classe: CNJ-198) – Comarca de Campo Verde
RECORRENTE(S): RAFAEL SCHENKEL
Advogado(s): Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO
Dr. EVALDO REZENDE FERNANDES
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LAURO ALVES PEREIRA
Advogado(s): Dr. FÁBIO SCHNEIDER
Dr(a). OUTRO(S)

Decisão do Vice-Presidente: "...Posto isso, nego seguimento ao Recurso".

Protocolo: 124090/2009

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 19898/2009 - Classe: CNJ-198) – Comarca de Tangará da Serra
RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dra. PATRÍCIA ALINE RAMOS FERREIRA
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): SILVEIRA E CIA LTDA METALÚRGICA 2000
Advogado(s): Dra. NELIR FÁTIMA JACOBOWSKI GEIER
Dr(a). OUTRO(S)

Decisão do Vice-Presidente: "...Ante o exposto, denego seguimento ao Recurso, nos termos do art. 543-C, § 7º, I, do CPC, uma vez que o acórdão proferido por esta Corte está em conformidade com REsp n. 1063343/RS (tema 48)".

Protocolo: 101995/2012

Agravo Regimental Classe: 206-CNJ(Interposto nos autos do(a) Apelação 31082/2012 - Classe: CNJ-198) - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
AGRAVANTE(S): GABRIEL REUTOW E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr(a). LETÍCIA BORGES REIS
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): FEODOSY FEFELOV E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr. JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)

Decisão do Vice-Presidente: "...Dessa forma, com fundamento nos artigos 557 do Código de Processo Civil e 51, VII do RITJ/MT, nego seguimento ao Agravo Regimental, por ser manifestamente incabível".

Protocolo: 102608/2012

Impugnação ao Valor da Causa Classe: 231-CNJ - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
REQUERENTE(S): FEODOSY FEFELOV E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr(a). EUDER OLIVEIRA RIBEIRO
Dr. JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
Dr. DARLEY DA SILVA CAMARGO
Dra. ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)
REQUERIDO(S): GABRIEL REUTOW E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr(a). LETÍCIA BORGES REIS
Dr(a). OUTRO(S)

Decisão do Vice-Presidente: "...Desse modo, com base nas considerações expostas, julgo **improcedente** a impugnação ofertada".

Protocolo: 84855/2012

Classe: 0-CNJ(Interposto nos autos do(a) Apelação 31082/2012 - Classe: CNJ-198) - COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
REQUERENTE(S): GABRIEL REUTOW E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr(a). LETÍCIA BORGES REIS
Dr(a). OUTRO(S)
REQUERIDO(S): FEODOSY FEFELOV E SUA ESPOSA
Advogado(s): Dr. JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
Dr(a). OUTRO(S)

Decisão do Vice-Presidente: "...Posto isso, ausente uma das condições específicas da Ação Cautelar, julgo improcedentes os pedidos veiculados, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil".

Protocolo: 89186/2012

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 33277/2012 - Classe: CNJ-202) – Comarca de Barra do Bugres
RECORRENTE(S): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.
Advogado(s): Dr. DÉCIO JOSÉ TESSARO
Dr(a). OUTRO(S)
RECORRIDO(S): AGROPECUÁRIA CRUZ LTDA
Advogado(s): Dr. JOSÉ QUINTÃO SAMPAIO

Decisão do Vice-Presidente: "...Posto isso, nego seguimento ao Recurso".

Protocolo: 86037/2012

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 131317/2011 - Classe: CNJ-202) – Comarca de Rondonópolis
RECORRENTE(S): JOEL STROBEL
Advogado(s): Dra. SIRLÉIA STROBEL
RECORRIDO(S): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). NELSON MANOEL JÚNIOR

Decisão do Vice-Presidente: "...Posto isso, remetam-se os autos ao Juízo de origem, apensando-o ao principal, para que seja feita a retenção do Recurso nos autos da Ação de Rescisão Contratual c/c Pedido de Restituição de Quantia Paga nº. 13891-92.2006.811.003, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT".

Protocolo: 86038/2012

RECURSO EXTRAORDINÁRIO (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 131317/2011 - Classe: CNJ-202) – Comarca de Rondonópolis
RECORRENTE(S): JOEL STROBEL
Advogado(s): Dra. SIRLÉIA STROBEL
RECORRIDO(S): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
Advogado(s): Dr(a). NELSON MANOEL JÚNIOR

Decisão do Vice-Presidente: "...Posto isso, remetam-se os autos ao Juízo de origem, apensando-o ao principal, para que seja feita a retenção do Recurso nos autos da Ação de Rescisão Contratual c/c Pedido de Restituição de Quantia Paga nº. 13891-92.2006.811.003, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis/MT".

Cuiabá, 21 de setembro de 2012.

BEL^a. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo: 94267/2012

Agravo de Instrumento 94267/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA CAPITAL
Relator: DES. MARCOS MACHADO



AGRAVANTE(S): TECA DO BRASIL FLORESTAL LTDA
 Advogado(s): Dr. SÉRGIO DONIZETTI NUNES
 AGRAVADO(S): EMANUEL MESSIAS FERREIRA E OUTRO(S)
 Advogado(s): Dr. CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

INTIMAÇÃO AOS AGRAVADOS para se manifestar sobre o pedido de juntada de documentos por parte do Agravante no prazo de 05 (cinco) dias.

Protocolo: 112361/2012

Agravo de Instrumento 112361/2012 Classe: 202-CNJ - COMARCA DE RONDONÓPOLIS

Relator: DES. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI

AGRAVANTE(S): A. D. S. F.

Advogado(s): Dr. GERALDO ROBERTO PESCE

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): J. V. R. F., REPRESENTADO POR SUA MÃE K. L.R.

Advogado(s): Dr. LUÍS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Decisão do Relator: "...Assim, não se tratando de nenhuma das hipóteses expressamente elencadas no mencionado dispositivo legal e sem a demonstração do perigo de lesão grave ou de difícil reparação que autorize tal medida, recebo o recurso apenas em seu efeito devolutivo".

INTIMAÇÃO AO AGRAVADO para apresentar contrarrazões nos termos do art. 527, V do CPC.

Cuiabá, 21 de setembro de 2012.

Belª. ROSEMEIRE SANTINI PINCERATO – Diretora da Primeira Secretaria Cível.

Segunda Câmara Cível

Acórdão

Agravo de Instrumento 28200/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 28200 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. AGRAVANTE(S) - JAIRECI VIEIRA MARTINS (Advs: Dra. MÔNICA HELENA GIRALDELLI), AGRAVADO(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI, Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - PLANO DE SAÚDE - MANUTENÇÃO DO CONTRATO - REQUISITOS PARA DEFERIMENTO PREENCHIDOS - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

- É dever da operadora de plano de saúde prestar de forma adequada a assistência médica.

- A perquirição acerca da abrangência da efetiva cobertura do plano de saúde não pode recair em detrimento ao restabelecimento completo da saúde da pessoa humana.

Agravo de Instrumento 38858/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 38858 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. AGRAVANTE(S) - KARL ERICH JOHANNES SCHWABE E OUTRA(S) (Advs: Dr. ARNALDO RAUEN DELPIZZO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - COMERCIAL AGRÍCOLA PRODUTIVA LTDA. (Advs: Dr. DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BAYER CROSPSCIENCE LTDA (Advs: Dr. SERGIO PINHEIRO MARÇAL, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO PROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO –AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - PRELIMINAR - INTEMPESTIVIDADE - REJEITADA - MÉRITO - FUNGICIDA - LAVOURA - RELAÇÃO DE CONSUMO CARACTERIZADA - INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA - RECURSO PROVIDO.

A relação existente entre aquele que adquire fungicida para utilizá-lo em sua lavoura é de consumo, uma vez que com a utilização do produto encerra-se a cadeia produtiva.

Consoante a regra disposta no artigo 6º, inciso VIII, do CDC, o ônus da prova será invertido a favor do consumidor, “quando, a critério do juiz, for verossímil a alegação ou quando for ele hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiências.”. No caso concreto, encontra-se presente um dos requisitos autorizadores, qual seja, a hipossuficiência do consumidor.

Agravo de Instrumento 43308/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER. Protocolo Número/Ano: 43308 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. AGRAVANTE(S) - FRANCISCO IVAN DE LIMA (Advs: Dr. REMI CRUZ BORGES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AMAURY JOSÉ DOMINGUES DA SILVA (Advs: Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR, Dr. ELKE REVERDITO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS – LIMINAR INDEFERIDA – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CPC – ALEGAÇÃO DE MÁ APRECIÇÃO DAS PROVAS – AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA – REALIZAÇÃO – ARTIGO 928 DO CPC – APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS – AUSÊNCIA DE AFRONTA AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 930 DO CPC – EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA ANTERIOR – DEMONSTRAÇÃO PELA DEFESA – MANUTENÇÃO DA SITUAÇÃO DE FATO EXISTENTE AO TEMPO DA INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO QUIETA NON MOVERE – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – DESCABIMENTO – RECURSO DESPROVIDO.

A liminar em ação de reintegração de posse deve ser deferida quando presentes os requisitos autorizadores do artigo 927 do Código de Processo Civil.

Se, após a realização da audiência de justificação com a oitiva de testemunhas, bem como apreciação dos documentos acostados aos autos (contratos de compra e venda de ambas partes, matrícula do imóvel, contrato de arrendamento, declarações de informantes acerca da posse do requerente), o magistrado singular não se convence acerca da presença dos requisitos ensejadores da medida postulada, merece ser mantida a decisão que indeferiu a liminar possessória, de maneira que temerária a desconsideração desta percepção mais próxima do juiz da origem acerca da situação fática posta.

Diante da existência de contrato de compra e venda anterior ao da parte requerente, o qual concede a posse ao requerido, e não havendo certeza absoluta sobre aspectos que circundam a própria relação possessória, não é recomendável a concessão liminar, pois em sede de direitos possessórios é apropriado que se mantenha o “status quo” da situação, em observância ao princípio do “quieta non movere”, que aconselha a manutenção da situação fática já existente ao tempo da propositura da demanda.

Em se tratando de ação possessória, a justificação prévia serve apenas e tão somente para convencer o magistrado acerca da viabilidade ou não do deferimento da liminar requerida na inicial, não configurando afronta ao parágrafo único do artigo 930 do CPC a apreciação de documentos juntados com a contestação na audiência de justificação.

A má-fé não se presume, pois exige prova satisfatória, não só da sua existência, mas da caracterização do dano processual a que a condenação cominada na lei visa compensar.

Ante a evidência de venda da mesma área pela mesma proprietária levada a efeito a dois compradores, é de mister que seja feito o registro à margem da matrícula da existência da demanda, nos termos do art. 167, I, 21, da Lei nº 6.015/1973.

Agravo de Instrumento 45968/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 45968 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. AGRAVANTE(S) - CAMPONESA AGROPECUÁRIA LTDA (Advs: Dr. ZAID ARBID, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MONSANTO DO BRASIL LTDA (Advs: Dr. MILTON DABUL POMPEU DE BARROS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente



Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO - INTIMAÇÃO DO ARRESTO FEITA NA PESSOA DE UM DOS SÓCIOS QUE NÃO DETÉM PODERES DE REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE EXECUTADA MAS QUE SE APRESENTA COMO SE TIVESSE TAIS PODERES SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO EM CONTRÁRIO - APLICAÇÃO DA TEORIA DA APARÊNCIA - RECURSO IMPROVIDO.

Não há que se declarar a nulidade da intimação do arresto realizada na pessoa de um dos sócios da empresa que embora não tenha poderes de representação, apresenta-se como se os tivesse e não se opõe ao ato, suscitando inexistência de tais poderes, ou seja, nenhuma objeção apresenta, tendo aplicação no caso a teoria da aparência.

Agravo de Instrumento 47540/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 47540 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. AGRAVANTE(S) - ELIZABETH ABE CORINGA (Advs: Dr. CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs: Dra. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - DEPÓSITO JUDICIAL - VALOR MUITO INFERIOR AO ACORDADO - IMEDIDAMENTO E/OU RETIRADA DO NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO - RECURSO IMPROVIDO.

Não se mostra razoável, em sede de ação revisional c/c consignação em pagamento, o deferimento de depósito de parcela mensal em valor muito inferior ao acordado, mormente se o devedor não demonstra a abusividade contratual praticada.

A jurisprudência, inclusive do Superior Tribunal de Justiça, tem-se orientado no sentido de que para evitar/excluir a inscrição nos cadastros restritivos de crédito, se faz necessária a presença de alguns requisitos: ação proposta pelo devedor; efetiva demonstração da aparência do bom direito; e o depósito do valor incontroverso ou a prestação de caução idônea. Requisitos ausentes na espécie.

Agravo de Instrumento 49592/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE. Protocolo Número/Ano: 49592 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. AGRAVANTE(S) - VIAÇÃO NOVA INTEGRAÇÃO LTDA (Advs: Dr(a). GABRIEL SANTOS ALBERTTI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ANGELINA RODRIGUES VARGAS (Advs: Dr. EDENIR RIGHI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - LESÃO GRAVE - TUTELA ANTECIPADA - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES - PROVA INEQUÍVOCA - FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

Preenchidos os requisitos do art. 273 do CPC, a tutela antecipada deve ser concedida.

A constatação de incapacidade laborativa resultante de acidente automobilístico denotam a diminuição da capacidade de sustento do acidentado.

Impõe-se assegurar o direito à sobrevivência da Agravada, autora da ação indenizatória, de modo prevalente sobre o alegado perigo de irreversibilidade da medida.

Agravo de Instrumento 55977/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55977 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. AGRAVANTE(S) - CIA ITAULEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: Dr. CELSO MARCON, Dra. DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MIRIA SUZE SOUZA DIAS (Advs: Dr(a). LINCON MONTEIRO BENITES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARRENDAMENTO MERCANTIL - INADIMPLÊNCIA - REINTEGRAÇÃO DO BEM - INSCRIÇÃO DO DEVEDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - DIREITO DO CREDOR - DEVOLUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE VRG - POSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Resolvido o contrato de arrendamento mercantil, deve ser compensado ou restituído o valor pago a título de antecipação do VRG.

Ainda que tenha sido operada a rescisão do contrato com a devolução do bem e sua venda extrajudicial, a inadimplência do devedor justifica a inclusão dos seus dados nos órgãos de proteção ao crédito.

Agravo de Instrumento 56621/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NORTELÂNDIA. Protocolo Número/Ano: 56621 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. AGRAVANTE(S) - ÍTALO LENZI E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). FRANCYS RICARDO MENEGON, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - DECLARAÇÃO DE POBREZA - ATO DO QUAL NÃO DECORRE A PRESUNÇÃO ABSOLUTA DA CONDIÇÃO DE NECESSITADO - AFASTAMENTO POR MEIO DE OUTROS ELEMENTOS E CIRCUNSTÂNCIAS CONSTANTES DOS AUTOS QUE DEMONSTRAM CAPACIDADE DE SUPORTAR AS CUSTAS DO PROCESSO - RECURSO DESPROVIDO.

A presunção estabelecida pelo artigo 4º da Lei nº 1.060/50 é de caráter relativo, passível, portanto, de ser elidida por meio de outros elementos probatórios constantes dos autos.

Agravo de Instrumento 57390/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 57390 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. AGRAVANTE(S) - UDT SEMENTES LTDA (Advs: Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SANDRO ROGÉRIO CAMPOS DOS SANTOS, REPRESENTADO POR SUA CURADORA SRA. SUELI DE CAMPOS (Advs: Dr. DUÍLIO PIATO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CESSÃO DE DIREITOS TRABALHISTAS - DIREITO PESSOAL - RECURSO IMPROVIDO.

O direito pessoal é aquele que une dois ou mais sujeitos, a uma relação obrigacional, como no caso, a cessão de direitos trabalhistas.

Direitos reais traduzem relação jurídica entre uma coisa, ou conjunto de coisas, e um ou mais sujeitos.

Agravo de Instrumento 61521/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 61521 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. AGRAVANTE(S) - WALDIR CARDOSO DA SILVA E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). FRANÇOISE HEINZE, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - REVENAÇO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇOS LTDA. E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). WALDIR LIMA DO AMARAL), AGRAVADO(S) - OSMAR MARTIGNO E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). SADORA FONSECA CHAVES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR NÃO CONHECIDA E RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO - DEFERIMENTO DE LIMINAR - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA - DISCUSSÃO SOBRE QUESTÕES NÃO DECIDIDAS NO JUÍZO SINGULAR - NÃO CONHECIMENTO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - DETERMINAÇÃO DE SEQUESTRO DE ÁREA RURAL - NOMEAÇÃO DE TERCEIRA PESSOA DE



CONFIANÇA DO JUIZ COMO FIEL DEPOSITÁRIO – POSSIBILIDADE – ARTIGO 824, CAPUT, DO CPC –IDONEIDADE E CONDIÇÕES PARA O ENCARGO – ATENDIMENTO AOS DITAMES LEGAIS – RECURSO DESPROVIDO.

Em havendo discussão pendente acerca da ilegitimidade passiva na medida cautelar de seqüestro, e ausentes maiores elementos a fim de se aquilatar com segurança acordo firmado entre as partes no feito originário, prudente aguardar análise mais aprofundada do processo pelo julgador singular, pois o recurso de agravo de instrumento deve ser julgado nos limites da decisão recorrida, sob pena de supressão de instância.

A nomeação do depositário é incumbência do julgador da causa, nos termos do artigo 824, caput, do Código de Processo Civil.

Deve ser mantida a decisão que, ao deferir a ordem de sequestro, nomeou como depositário do bem pessoa idônea na Comarca e de confiança do juiz – diversa da pretendida na petição inicial, haja vista a ausência de indicação de comum acordo entre as partes e tão pouco oferta de maiores garantias ou caução pelo interessado.

Agravo de Instrumento 61652/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 61652 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. AGRAVANTE(S) - N. C. M. (Advs: Dr(a). ANGELITA CRISTINA AMGHEBEM DIAS), AGRAVADO(S) - B. R. M. REPRESENTADO POR SUA MÃE Y. M. R. (Advs: Dr(a). DANIELLE CRISTINA PRESA D. DORILEO - DEFENSORA PÚBLICA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, UNANIMEMENTE E EM DISSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE ALIMENTOS – PRELIMINAR DE PERDA DO OBJETO – ANÁLISE COM O MÉRITO – FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 1(UM) SALÁRIO MÍNIMO – DESCONTO NO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA DO AVÔ PATERNO – PRETENDIDA EXONERAÇÃO – RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA – ARTIGOS 1.696 E 1.698 DO CÓDIGO CIVIL – PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA PELO GENITOR DO ALIMENTANDO EM OUTRA AÇÃO – COMPROVAÇÃO – LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ – DESCABIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A obrigação dos avós em prestar alimentos possui natureza subsidiária, nos termos dos artigos 1.696 e 1.698 do Código Civil, justificando-se somente diante da comprovação de que os genitores – primeiros obrigados, não possuem condições financeiras de suprir as necessidades do alimentando.

Merece reforma a decisão que fixou os alimentos provisórios em 01(um) salário mínimo, a ser descontado no benefício de aposentadoria do avô paterno, quando demonstrado que o genitor do menor vem cumprindo a obrigação de pagar pensão, de acordo com a decisão judicial proferida na ação revisional de alimentos.

A má-fé não se presume, pois exige prova satisfatória, não só da sua existência, mas da caracterização do dano processual a que a condenação cominada na lei visa compensar.

Agravo de Instrumento 79845/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 79845 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. AGRAVANTE(S) - TIM CELULAR S. A. (Advs: Dra. LUDMILLA DE MOURA BOURET, Dr(a). MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BLESSING IDIOMAS LTDA. (Advs: Dr(a). ROBERTO ROMANI, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS E MORAIS - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - ASTREINTES - REDUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - MONTANTE PROPORCIONAL E RAZOÁVEL ÀS CONDIÇÕES DO AGRAVANTE E À FACILIDADE DE EXECUÇÃO DA MEDIDA DETERMINADA - SUBSTITUIÇÃO DA PENHORA - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO IMPROVIDO.

O pedido de redução da multa diária não é possível, em se tratando de medida de obrigação de fazer de fácil execução, nada havendo nos autos a justificar eventual impossibilidade ou demora da Agravante no

cumprimento da ordem judicial.

Dentre os bens penhoráveis, o dinheiro prefere a todos os demais na ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC, sendo incabível a pretensão da substituição deste por fiança bancária.

Agravo de Instrumento 80405/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA UBIRATÃ. Protocolo Número/Ano: 80405 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. AGRAVANTE(S) - ESPÓLIO DE CARLOS ANTONIO NOGUEIRA, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE CARLOS ANTONIO NOGUEIRA JUNIOR (Advs: Dr. ROBERTO ZAMPIERI, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CÉLIA REGINA GOLDANI SARMENTO E OUTRO(S) (Advs: Dra. GILIANDE CRISTINA DALLAGNOL, Dr(a). NELSON SARAIVA DOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINAR REJEITADA E RECURSO PROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - INTERDITO PROIBITÓRIO - PRELIMINAR - FALTA DE INTERESSE RECURSAL - REJEITADA - MÉRITO - RECEBIMENTO DA APELAÇÃO EM SEU DUPLO EFEITO - OBRIGATORIEDADE - REGRA GERAL - CAPUT DO ART. 520 DO CPC - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Havendo interposição simultânea de Embargos de Declaração e Agravo de Instrumento, por possuírem natureza distinta, presumi-se a renúncia tácita do primeiro. Persiste, portanto, o interesse em recorrer por meio de Agravo.

A Apelação interposta contra decisão proferida em sede de ação possessória deve ser dotada de efeito suspensivo, pois esta é a regra. Havendo Recurso, a suspensão dos efeitos é confirmada, estendendo-se até seu julgamento pelo Tribunal.

Agravo de Instrumento 87421/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 87421 / 2011. Julgamento: 19/9/2012. AGRAVANTE(S) - ROBSON NAKAD MARREZ (Advs: Dra. ANA LÚCIA RICARTE), AGRAVADO(S) - AMILTON PEGINO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA SUA CONCESSÃO – DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Não havendo a prova concludente dos requisitos esculpidos pela regra do art. 273 do CPC, deve ser indeferido o pedido de antecipação de tutela.

Apelação 613/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 613 / 2012. Julgamento: 5/9/2012. APELANTE(S) - EDSON TEIXEIRA DA SILVA (Advs: Dr. HUMBERTO AFFONSO DEL NERY, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - VIVO S. A. (Advs: Dra. MIRIAM GONÇALVES BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS –TELEFONIA – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DÉBITO EXISTENTE EM NOME DO AUTOR – IMPOSSIBILIDADE ANTE A AUSÊNCIA DE OUTRAS LINHAS EM NOME DO APELANTE - DANOS MORAIS - MANUTENÇÃO DO VALOR FIXADO - JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL – AMBOS A CONTAR DO DECISUM QUE FIXOU A INDENIZAÇÃO – ÍNDICE DE CORREÇÃO INPC – INVERSÃO DO ÔNUS SUCUMBENCIAL – IMPOSSIBILIDADE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1- Se não consta dos autos a existência de outras linhas em nome do Autor, não há como acolher o pedido de declaração de inexistência de débitos.

2- Mantém-se a fixação da indenização quando arbitrada com observância dos critérios de moderação e razoabilidade.

3- Conforme recente decisão do STJ, a indenização por danos morais decorrentes de ato ilícito deve ser acrescida de juros de mora e correção monetária contados a partir da data da sentença.



4- O INPC é o índice que melhor reflete a desvalorização da moeda e serve de referência para a verificação da inflação apurada no período, por isso deve ser aplicada ao caso dos autos.

5- Se cada parte foi vencedor e vencido, devem ser proporcionalmente distribuídos os honorários e as despesas processuais.

Apelação 20653/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 20653/ 2012. Julgamento: 15/8/2012. APELANTE(S) - D. L. A. S., J. B. A. S. E D. A. S. REPRES. POR SUA MÃE M. M. A. (Advs: Dr. MILTON ANTÔNIO MARTINI FERNANDES - DEF. PÚBLICO), APELADO(S) - E. V. S.. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: APELO PARCIALMENTE PROVIDO, À UNANIMIDADE. O PARECER MINISTERIAL FOI RETIFICADO ORALMENTE PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE ALIMENTOS - JUSTIÇA GRATUITA DEFERIDA - DESISTÊNCIA DA AÇÃO - CONDENAÇÃO DOS AUTORES AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS - PRETENDIDA ISENÇÃO DO PAGAMENTO - IMPOSSIBILIDADE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE - ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50 - PREQUESTIONAMENTO - DESNECESSIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1- Para obtenção do benefício da justiça gratuita, basta a afirmação da parte interessada, não se exigindo maiores formalidades.

2- Os beneficiários da justiça gratuita não fazem jus à isenção das verbas de sucumbência; todavia, o artigo 12 da Lei nº 1.060/50 lhes assegura a suspensão do pagamento por cinco anos, caso persista a situação de pobreza.

3- Para efeito de prequestionamento, não há necessidade de o julgador se pronunciar sobre os dispositivos legais ou constitucionais tidos como violados, bastando que tenha se pronunciado sobre a questão jurídica.

Apelação 24952/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 24952/ 2012. Julgamento: 5/9/2012. APELANTE(S) - CLEO JONAS CEZIMBRA CORREA (Advs: Dr. CLAUDIR MIGUEL BERTICELLI), APELADO(S) - RONDOMAQ MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA (Advs: Dr. MARCOS TOMÁS CASTANHA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO MONITÓRIA C/C EMBARGOS – TÍTULO DE CRÉDITO - CHEQUE – ALEGAÇÃO DE QUITAÇÃO – AUSÊNCIA DE PROVA HÁBIL – TÍTULO EM PODER DA PARTE CREDORA - DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1- Se no recibo apresentado pelo Apelante não consta que o valor pago se refere ao cheque ora cobrado, tampouco o nome por extenso de quem assinou o documento e recebeu o dinheiro, conclui-se que o documento apresentado não possui força probante suficiente para demonstrar a efetiva quitação do título de crédito objeto do litígio.

2- Se o cheque estava na posse do credor, presume-se que o pagamento não ocorreu.

Apelação 32013/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TABAPORÃ. Protocolo Número/Ano: 32013/ 2012. Julgamento: 5/9/2012. APELANTE(S) - DENI OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRA(S) (Advs: Dr(a). JOSÉ DOS SANTOS NETO, Dr(a). SILVIANA MILENE DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs: Dr(a). FABRÍCIO TSUJI ISHIKI, Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

RAC – AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONTRATO BANCÁRIO - CONTA CORRENTE – DÚVIDAS DOS CORRENTISTAS QUANTO AOS LANÇAMENTOS – AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS – DIREITO À INFORMAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 6º, INC. III, DO CDC – DEVER DE PRESTAR AS CONTAS – PRECEDENTES DO STJ – REDUÇÃO DO PERÍODO PARA PRESTAR AS CONTAS – CINCO ANOS – PRAZO PRESCRICIONAL PARA EVENTUAL COBRANÇA DE

CRÉDITO – PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE - RECURSO PROVIDO EM PARTE.

1- Por se tratar de relação de consumo, o Contrato de abertura de Conta Corrente celebrado entre as partes deve respeitar as leis consumeristas, especialmente quanto ao direito à informação adequada e clara, previsto no art. 6º, inciso III, da Lei 8.078/90.

2- Os titulares da conta corrente têm interesse para ajuizar Ação de Prestação de Contas contra a instituição financeira, sendo esta obrigada a prestá-las, notadamente quando a instituição financeira se mantém silente após ter sido citada.

3- Ainda que seja verificada a existência de eventuais créditos, os demandantes não têm direito de pleitear o reembolso dos últimos quinze anos, porque encontraria óbice intransponível na prescrição quinquenal estabelecida no art. 206, § 5º, inc. I, do Código Civil vigente, que prevê prazo quinquenal para cobrar dívidas líquidas advindas de contrato particular. Por isso, a exibição deve ficar circunscrita aos últimos 05 anos.

4- Se a questão já foi suficientemente debatida, é desnecessária a manifestação expressa do acórdão sobre um a um dos dispositivos legais para efeito de prequestionamento.

Apelação 73682/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 73682/ 2011. Julgamento: 22/8/2012. APELANTE(S) - BENEDITO SANTANA DE MORAES E SUA ESPOSA (Advs: Dr. WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SILVIA MARIA DE ALMEIDA (Advs: Dr. VALDECIR CALÇA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O RELATOR, NÃO CONHECERAM DA PRELIMINAR E NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO – PRELIMINAR - PRECLUSÃO - MATÉRIA QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO - PREFACIAL NÃO CONHECIDA - IMPENHORABILIDADE DE BEM DE FAMÍLIA – MATÉRIA ANALISADA EM SEDE DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - NÃO INCIDÊNCIA DO INCISO V DO ART. 3º DA LEI 8.009/90 - HIPOTECA DO IMÓVEL PROVENIENTE DO FINANCIAMENTO DESTINADO A SUA AQUISIÇÃO - RECURSO IMPROVIDO.

Não há que se falar em não aplicação da regra colacionada no inciso V do art. 3º da Lei 8.009/90, haja vista que a garantia hipotecária sobre o imóvel sub judice, tem restrição proveniente do financiamento destinado à sua aquisição.

Houve preclusão quanto a alegação de que o imóvel indicado à penhora refere-se a bem de família, pois tal matéria já foi apreciada por este Sodalício quando do julgamento do Recurso de Agravo de Instrumento n.º 48895/2006.

Apelação 96000/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 96000/ 2011. Julgamento: 8/8/2012. APELANTE(S) - NILTON ANTUNES DA COSTA (Advs: Dr. JOSÉ ESTEVES DE LACERDA FILHO), APELADO(S) - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS JÚNIOR LTDA. (AUTO POSTO BURITI) (Advs: Dr. PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: PRELIMINARES AFASTADAS E NO MÉRITO, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, FICANDO VENCIDA A RELATORA NO TERMO INICIAL DE JUROS DE MORA; A VOGAL ACOMPANHOU NA ÍNTEGRA O VOTO DA REVISORA.

EMENTA:

APELAÇÃO - AÇÃO MONITÓRIA – EMBARGOS IMPROCEDENTES – PRELIMINARES: I – CERCEAMENTO DE DEFESA – NULIDADE DA SENTENÇA POR NÃO TER SIDO OPORTUNIZADA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL – PRINCÍPIO DO LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO – II – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – PRELIMINARES REJEITADAS – III – MÉRITO – CHEQUE PRESCRITO – ALEGADO PAGAMENTO PARCIAL – AUSÊNCIA DE PROVA – IV - JUROS MORATÓRIOS E CORREÇÃO MONETÁRIA – INCIDÊNCIA A PARTIR DO VENCIMENTO DA OBRIGAÇÃO – MORA EX RE – ART. 397 DO CÓDIGO CIVIL - V - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA E PROPORCIONAL - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

I - O indeferimento de produção de provas não implica no cerceamento de defesa, principalmente quando aquelas acostadas aos autos são suficientes à formação do convencimento do magistrado, autorizando o julgamento antecipado da lide, inteligência do artigo 330, I, do CPC.



II - A fundamentação da sentença de forma concisa ou impertinente não se traduz como ausência de motivação a ensejar a sua nulidade.

III - Não comprovado o pagamento parcial do débito, deve-se reconhecer que o cheque constitui título executivo apto a instruir a ação monitória.

IV - Tratando-se de título executivo extrajudicial, a incidência dos juros de mora e da correção monetária se dá a partir do vencimento do título, por ser o marco do descumprimento da obrigação – mora ex re, consoante art. 397 do Código Civil.

V - Havendo sucumbência recíproca, as partes devem arcar proporcionalmente com o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 21, caput, do CPC.

Apelação 113343/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 113343 / 2010. Julgamento: 5/9/2012. APELANTE(S) - MOZART MACEDO FILHO (Advs: Dr(a). RODRIGO SILVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), APELANTE(S) - MOZART MACEDO (Advs: Dr(a). CATINE FÉLIX CARDOSO DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - HILÁRIO NORIYUKI TERUYA (Advs: Dr. ANTÔNIO JOÃO DE CARVALHO JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, AFASTARAM AS PRELIMINARES E ACOLHERAM A PREJUDICIAL DE MÉRITO DE CERCEAMENTO DE DEFESA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

APELAÇÕES CÍVEIS – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – PRELIMINARES – INTEMPESTIVIDADE E DESERÇÃO – AFASTADAS – NULIDADE PROCESSUAL – ACOLHIDA – PEDIDO DE ASSISTÊNCIA LITISCONSORCIAL NÃO ANALISADO PELO JUÍZO DE ORIGEM – VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E DEVIDO PROCESSO LEGAL - sentença CASSADA – primeiro RECURSO PROVIDO – segundo apelo – prejudicado.

O pedido de assistência litisconsorcial pode ser requerido em qualquer tempo e grau de jurisdição, desde que a sentença não tenha transitado em julgado, nos termos do parágrafo único do art. 50 do CPC.

No caso concreto, o Juízo a quo não apreciou o pedido de assistência, ou seja, não há decisão, deferindo ou não o pleito. Lesão aos princípios constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal configurada, em especial porque é direito da parte obter resposta judicial à pretensão deduzida.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (Opostos nos autos do(a) Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689) (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 93530/2011 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 80153 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. EMBARGANTE - LUIZ VERNER KLEIN (Advs: Dr. RODRIGO CALETTI DEON, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - BANCO CNH CAPITAL S. A. (Advs: Dr. SERVIO TULIO DE BARCELOS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DE ARESTO QUE DESPROVEU EMBARGOS DECLARATÓRIOS ANTERIORES OPOSTOS EM AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – DECLARATÓRIA/REVISIONAL DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO (FINAME) – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO – RECONHECIDA POSSIBILIDADE DO DEPÓSITO DA PARCELA INCONTROVERSA SEM AFASTAR-SE OS EFEITOS DA MORA – MANTIDA A INVERSÃO DO ÔNUS PROBANTE – ALEGADA CONTRADIÇÃO E OMISSÃO – INOCORRÊNCIA – NÍTIDA TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – ACLARATÓRIOS DESPROVIDOS – ARESTO MANTIDO.

A contradição que autoriza os embargos de declaração é a do julgado com ele mesmo, jamais a contradição com a lei ou com o entendimento da parte.

“São incabíveis embargos de declaração utilizados ‘com a indevida finalidade de instaurar uma nova discussão sobre controvérsia jurídica já apreciada’ pelo julgador.” (NEGRÃO, 36.ª edição, 2004, p. 629).

Conquanto se imponha ao Judiciário o dever de solucionar litígios à vista da função precípua da Jurisdição, não é tarefa sua comentar um a um os artigos apontados nas razões de cada parte, tampouco a de apontar tal ou qual interpretação se revela a mais apropriada para o tipo legal invocado.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Apelação 30696/2012 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 107337 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. EMBARGANTE - M. F. C. (Advs: Dr. ROGÉRIO CAPOROSSI E SILVA), EMBARGADO - A. C. R., ASSISTIDA POR SUA AVÓ M. T. L. R. (Advs: Dr(a). EMÍDIO DE ALMEIDA RIOS - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL – IMPROCEDÊNCIA – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 1.723 DO CÓDIGO CIVIL – PRETENSÃO DE REANÁLISE DAS PROVAS DOCUMENTAIS E TESTEMUNHAIS – OMISSÃO NO JULGADO – INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E PREQUESTIONAMENTO – RECURSO DESPROVIDO.

Deve ser negado provimento aos embargos de declaração, quando ausente a omissão apontada pelo embargante e se pretende rediscutir matéria já apreciada. Mesmo nos embargos de declaração com o fim específico de prequestionamento, é necessário observar os limites previstos no artigo 535 do CPC, impondo-se sua rejeição quando não se verificarem os vícios nele elencados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE (Opostos nos autos do(a) Apelação 88071/2011 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 74491 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. EMBARGANTE - A. F. M. R. E OUTRO(S) (Advs: Dr. CARLOS HENRIQUE DA SILVA CAMBARÁ, Dr. RICARDO DA SILVA MONTEIRO), RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - OBSCURIDADE - VÍCIOS INEXISTENTES - QUESTÕES DEVIDAMENTE ANALISADAS - PREQUESTIONAMENTO – DESNECESSIDADE DE INDIVIDUALIZAÇÃO DE TODOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS APLICÁVEIS À ESPÉCIE – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 535 DO CPC - RECURSO IMPROVIDO.

Os embargos de declaração podem ser opostos perante qualquer provimento judicial, diante de sua função de proporcionar uma tutela adequada aos litigantes, quando presente alguma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

Para fins de prequestionamento basta que o aresto adote entendimento explícito sobre a questão, sendo desnecessária a individualização de todos os dispositivos constitucionais e legais, ou seja, basta que a matéria versada nos dispositivos tidos por violados seja amplamente deliberada e decidida.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE MARCELÂNDIA (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 131100/2011 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 50682 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. EMBARGANTE - EDELMIR ANTONIO GUARNIERI (Advs: Dr. VALTER VICENTE LEON), EMBARGADO - FORTUNATO BORIN NETO (Advs: Dr. DANIEL WINTER , Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES – ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – ALEGADA OMISSÃO DO ACÓRDÃO FUSTIGADO – INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – MEIO INADEQUADO – INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC – RECURSO IMPROVIDO.

Diante da inexistência da suposta omissão na qual se fundam as razões do Embargante e constatada que a sua pretensão é pautada na rediscussão da matéria já apreciada, é imperativo o desprovimento dos presentes aclaratórios.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE



MARCELÂNDIA (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 132133/2011 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 61162 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. AGRAVANTE(S) - JOSE VICENTE DE OLIVEIRA E OUTRO(S) (Adv: Dr. LANEREUTON THEODORO MOREIRA), AGRAVADO(S) - MARIA HELENA DE OLIVEIRA CARVALHO (Adv: Dr. EDUARDO ANTUNES SEGATO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PEDRO SAKAMOTO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ACÓRDÃO PROFERIDO EM RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – ALEGADA OMISSÃO DO ACÓRDÃO FUSTIGADO – INOCORRÊNCIA – REDISCUSSÃO DA MATÉRIA – MEIO INADEQUADO – INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS PREVISTOS NO ART. 535 DO CPC – RECURSO IMPROVIDO.

Diante da inexistência da suposta omissão na qual se fundam as razões dos Embargantes e constatada que a sua pretensão é pautada na rediscussão da matéria já apreciada, é imperativo o desprovidimento dos presentes aclaratórios.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA DE RONDONÓPOLIS(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 54543/2012 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 60076 / 2012. Julgamento: 19/9/2012. AGRAVANTE(S) - ANILTON NEVES DA MAIA (Adv: Dr. DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS), AGRAVADO(S) - COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DO SUL DE MATO GROSSO LTDA - SICREDI. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: RECURSO DESPROVIDO, UNANIMEMENTE

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - INDEFERIMENTO DE PEDIDO LIMINAR NO RECURSO – CABIMENTO –ART. 52, INCISO III, DO RITJ/MT - EMENDA REGIMENTAL Nº 010/2010-TP – DECISÃO FUNDAMENTADA – NÃO COMPROVAÇÃO DOS ALEGADOS PREJUÍZOS E AUSÊNCIA DE ELEMENTOS NOVOS CAPAZES DE MODIFICAR O DECISUM – RECURSO IMPROVIDO.

Estando devidamente fundamentada a decisão e não havendo nos autos os alegados prejuízos e, tampouco elementos novos capazes de modificar o entendimento do relator quanto ao indeferimento do efeito ativo em agravo de instrumento que visava liminar para determinar a retirada do nome dos órgãos de restrição ao crédito, há que ser improvido o regimental.

SEGUNDA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Setembro de 2012.

BELª. NILDA FERREIRA SILVA RIBEIRO

Diretora do Departamento da Segunda Secretaria Cível

Decisão / Intimação do Relator

Protocolo: 41628/2007

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 100116/2006 - Classe: CNJ-202) - Origem : SORRISO

Relatora: DESA. MARILSEN ANDRADE ADDARIO
EMBARGANTE: ADEMIR PASSADOR E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. DÉLCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: ALDIR PERGHER
Advogado(s): Dr. LEVI MACHADO DE OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.399/402: "...Com essas considerações e, com arrimo nos art. 557, caput, do CPC e art. 51, VII do RITJ/MT, julgo prejudicado o presente recurso ante a perda superveniente de interesse recursal. Por consequência, revoga a liminar concedida às fls. 100/101-TJ."

Protocolo: 48943/2012

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 3446/2012 - Classe: CNJ-202)

Origem : COMARCA DE JUARA

Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

AGRAVANTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT

Advogado(s): Dr(a). MÁIRA MOURA SOARES

Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO

Dr. LEONARDO LEINER LEAL ROSA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MAXIMIANO ARAÚJO COSTA

Advogado(s): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.399/402: "...Com essas considerações, DOU PROVIMENTO aos Embargos de Declaração, e retifico a decisão hostilizada para dar seguimento ao Recurso de Agravo de Instrumento nº 3446/2012, que deverá ser encaminhado à conclusão para lançar relatório."

Protocolo: 104746/2012

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 5854/2012 - Classe: CNJ-202)

Origem : COMARCA CAPITAL

Relatora: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

EMBARGANTE: J. G. V. W., REPRESENTADO POR SUA MÃE R. V. E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

Dra. LARISSA AGUIDA VILELA PEREIRA

EMBARGADO: R. W.

Advogado(s): Dr. CÁSSIO FELIPE MIOTTO

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

Protocolo: 104900/2012

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 96164/2012 - Classe: CNJ-202) - Origem :

COMARCA DE CÁCERES

Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

AGRAVANTE(S): MOZART PÁDUA DINIZ

Advogado(s): Dr. CLEITON TUBINO SILVA

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MAURO MARTINEZ

Advogado(s): Dr. ADEMIR MARTINEZ

Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DA R. DECISÃO DE FLS.468/469: "...Diante do exposto, NEGO PROVIMENTO ao recurso."

Protocolo: 104913/2012

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 14326/2011 - Classe: CNJ-202)

Origem : COMARCA CAPITAL

Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

EMBARGANTE: BANCO ITAÚ S. A.

Advogado(s): Dr. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

Dr. MÁRIO CARDI FILHO

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: DOMINGOS LIMA BARROS E SUA ESPOSA

Advogado(s): Dr. EUCLIDES RIBEIRO SILVA JÚNIOR

Dr. EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

Protocolo: 107698/2012

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 127672/2011 - Classe: CNJ-198) - Origem :

COMARCA CAPITAL

Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

EMBARGANTE: GERVÁSIO ANTÔNIO ZANGEROLI

Advogado(s): Dr. RICARDO TURBINO NEVES

Dr(a). OUTRO(S)

EMBARGADO: MARISTELA VIEIRA DA SILVA CAMPOS



Advogado(s): Dr. LUIZ ORIONE NETO
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

Protocolo: 108027/2012

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 96500/2011 - Classe: CNJ-198) - Origem : COMARCA CAPITAL
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: ITAÚ SEGUROS S. A.
Advogado(s): Dr(a). RODRIGO POUSO MIRANDA
Dr(a). OUTRO(S)
EMBARGADO: JOSÉ APARECIDO LOPES DE MEDEIROS
Advogado(s): Dr. PAULO SÉRGIO DANIEL
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

Protocolo: 108977/2012

Embargos de Declaração Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 100227/2011 - Classe: CNJ-198) - Origem : COMARCA DE ALTO ARAGUAIA
Relatora: DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
EMBARGANTE: PAULO HENRIQUE FORTI RACHIELI E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr(a). NILSON DE PIERI
EMBARGADO: EURÍPEDES PARMINONDI E OUTRA(S)
Advogado(s): Dr(a). MURILO CASTRO DE MELO

"Intimação ao(s) Embargado(s) para, querendo, manifestarem em 05 (cinco) dias".

Cuiabá, 21 de setembro de 2012.
Belª. Nilda Ferreira Silva Ribeiro – Diretora da Segunda Secretaria Cível

Decisão / Intimação do Vice-Presidente

Protocolo: 29364/2012

RECURSO ESPECIAL (Interposto nos autos do(a) Apelação 101748/2010 - Classe: CNJ-198) - CAPITAL
RECORRENTE(S): ZAIRA CARVALHO DOS REIS
Advogado(s): Dra. ELIANETH GLAUCIA DE O. NAZARIO SILVA-DEF.PÚBLICA
RECORRIDO(S): CLARICE MENGUAL MARINHO
Advogado(s): Dr. MARCOS DANTAS TEIXEIRA
Dr(a). OUTRO(S)

CONCLUSÃO DAR. DECISÃO DE FLS. 396/397: "...**Posto isso, nego seguimento ao Recurso.**"

Protocolo: 109271/2012

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STF (Interposto nos autos do(a) Apelação 112386/2010 - Classe: CNJ-198) – CHAPADA DOS GUIMARÃES
AGRAVANTE(S): JAIR OSVALDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Advogado(s): Dr. LUIZ ESTEVAO TORQUATO DA SILVA
AGRAVADO(S): GILBERTO BARIZON
Advogado(s): Dr. HELDER COSTA BARIZON
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ENIVALDO DIVINO LOPES DA SILVA
Advogado(s): Dr. AURIVAL DIAS PEDROSO
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 544, § 2º do CPC ."

Protocolo: 109273/2012

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Apelação 112386/2010 - Classe: CNJ-198) – CHAPADA DOS GUIMARÃES
AGRAVANTE(S): JAIR OSVALDO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. LUIZ ESTEVAO TORQUATO DA SILVA
AGRAVADO(S): GILBERTO BARIZON
Advogado(s): Dr. HELDER COSTA BARIZON
Dr(a). OUTRO(S)
AGRAVADO(S): ENIVALDO DIVINO LOPES DA SILVA
Advogado(s): Dr. AURIVAL DIAS PEDROSO
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 544, § 2º do CPC ."

Protocolo: 109458/2012

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 24198/2012 - Classe: CNJ-202) - PRIMAVERA DO LESTE
AGRAVANTE(S): VALDEMIRO GUENO
Advogado(s): Dr. LEONARDO RANDAZZO NETO
AGRAVADO(S): DU PONT DO BRASIL S. A.
Advogado(s): Dr. PEDRO EVANGELISTA DE ÁVILA
Dr(a). OUTRO(S)

"Intimação ao(s) Agravado(s) para apresentar(em) contraminuta nos termos do art. 544, § 2º do CPC ."

Cuiabá, 24 de setembro de 2012.
Belª. Nilda Ferreira Silva Ribeiro – Diretora da Segunda Secretaria Cível

Terceira Câmara Cível

Acórdão

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 10494/2012 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 75088 / 2012. Julgamento: 21/8/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO JÚNIOR - PROC. MUNICIPAL), AGRAVADO(S) - ALDAIRES FONSECA DE SOUZA (Advs: Dr. CLAUDIO APARECIDO SOUTO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DESPROVERAM O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DA 1ª VOGAL, VENCIDO O RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – INSTALAÇÃO DO SISTEMA HOME CARE NA RESIDÊNCIA DE PACIENTE HIPOSSUFICIENTE ACOMETIDO DE DOENÇA GRAVE – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O FUNCIONAMENTO DOS APARELHOS – OBRIGAÇÃO DO ESTADO – DIREITO CONSTITUCIONAL À VIDA E A SAÚDE – RECURSO IMPROVIDO.

O artigo 196 e seguintes da Carta Magna dispõem que a saúde é direito de todos e dever do Estado, que deverá ser assegurada mediante ações e políticas sociais promovidas de forma integrada pelos Entes Federados, cujo fornecimento de energia elétrica para o funcionamento do Sistema Home Care de paciente hipossuficiente acometido de doença grave encontra-se inserido nesse contexto.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Apelação 40637/2010 - Classe: CNJ-198). Protocolo Número/Ano: 118956 / 2011. Julgamento: 17/7/2012. AGRAVANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO), AGRAVADO(S) - H P FERREIRA JUNIOR. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO REGIMENTAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – EXECUÇÃO FISCAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU SEGUIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO MANTENDO A PRESCRIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - RECONHECIMENTO DE OFÍCIO - ARTIGO 219, PARÁGRAFO 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - POSSIBILIDADE – DECURSO DO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS ENTRE A

**CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO E A CITAÇÃO DO DEVEDOR POR EDITAL – DECISÃO MANTIDA – AGRAVO IMPROVIDO.**

A causa interruptiva do prazo prescricional, antes da entrada em vigor da modificação legislativa produzida pela Lei Complementar nº 118/2005, dar-se-á com a citação válida do executado.

É imperioso o reconhecimento da prescrição do crédito tributário quando decorridos mais de cinco anos entre a constituição do crédito e a citação válida do devedor.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 51143/2012 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 55080 / 2012. Julgamento: 11/9/2012. AGRAVANTE(S) - VERDE TRANSPORTES LTDA. (Advs: Dr(a). LORENA DIAS GARGAGLIONE, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AGER - AGENCIA ESTADUAL DE REGULAMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. RONILSON RONDON BARBOSA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE INDEFERIU LIMINAR EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM JÚZO DE RETRATAÇÃO - POSSIBILIDADE - PRETENSÃO À REFORMA - INADMISSIBILIDADE - AUSÊNCIA DE FATOS NOVOS - RECURSO IMPROVIDO.

O improvimento do recurso de agravo regimental é medida impositiva, ante a ausência de fatos novos que justifique a alteração pretendida.

Recurso improvido.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 73949/2012 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 85603 / 2012. Julgamento: 28/8/2012. AGRAVANTE(S) - OSVALDINA DELINDA DE MAGALHÃES (Advs: Dr(a). NADESKA CALMON FREITAS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROCª. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM O AGRAVO REGIMENTAL

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO REGIMENTAL – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DEFERIMENTO DE LIMINAR– NÃO CABIMENTO – DECISÃO IRRECORRÍVEL – RECURSO NÃO CONHECIDO.

É irrecorrível decisão do relator que concede ou indefere liminar em agravo de instrumento, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 527, do Código de Processo Civil, conjugado com o artigo 52, § 2º, do Regimento Interno deste Tribunal Estadual.

Agravo Regimental - Classe: CNJ-206 COMARCA CAPITAL(Interposto nos autos do(a) Reexame Necessário 108128/2011 - Classe: CNJ-199). Protocolo Número/Ano: 92648 / 2012. Julgamento: 4/9/2012. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - ELIANE DORILEO LOUZICH (Advs: Dr. RUI BUENO FERRAZ), AGRAVADO(S) - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. EDUARDO RAMSAY DE LACERDA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

AGRAVO REGIMENTAL – REEXAME NECESSÁRIO – AUSÊNCIA DE RECURSO VOLUNTÁRIO – DECISÃO MONOCRÁTICA RECURSAL – DISSONÂNCIA DO PARECER MINISTERIAL - INCONFORMISMO MINISTERIAL – CONDIÇÃO DE CUSTO LEGIS - MERAMENTE OPINATIVO - RECURSO NÃO CONHECIDO.

O Superior Tribunal de Justiça já manifestou que "o parecer do Ministério Público é um ato meramente opinativo, sem efeito vinculante. Logo, não há que se falar em omissão no julgado quanto a matéria alegada apenas em parecer ministerial. (STJ, AgRg no REsp 1298728/RJ)

Agravo de Instrumento 4381/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 4381 / 2012. Julgamento: 14/8/2012. AGRAVANTE(S) - MARILENE DA SILVA CAMPOS (Advs: Dr. RONEY MARCOS FERREIRA), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO, MANTENDO O RECEBIMENTO DA INICIAL DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA E REVOGANDO A INDISPONIBILIDADE DE BENS DA AGRAVANTE, VENCIDO O RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INDISPONIBILIDADE DE BENS – MEDIDA EXTREMA – REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

A medida acautelatória de indisponibilidade de bens, por se tratar de medida preventiva extrema, revestida de consequências drásticas aos réus, deve se restringir aos casos em que haja a presença concomitante do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*.

O risco há de estar concretamente justificado, não bastando, pois, a manifestação de risco abstrato ou mera presunção de que ocorrerá o desfazimento ou a dissipação dos bens pelo réu, em decorrência do ajuizamento da ação de improbidade.

Agravo de Instrumento 5156/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 5156 / 2011. Julgamento: 7/8/2012. AGRAVANTE(S) - TEREZA DE OLIVEIRA SILVA (Advs: Dr. LINDOLFO MACEDO DE CASTRO, Dr(a). MARIZA MACEDO DE CASTRO), AGRAVADO(S) - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Advs: Dra. NICOLE ROMEIRO TAVEIROS - PROCURADORA FEDERAL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE RESTABELECIMENTO DE AUXÍLIO DOENÇA - INTERRUÇÃO DO PAGAMENTO - RESTABELECIMENTO - POSSIBILIDADE - VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL - COMPROVAÇÃO - MULTA - CABIMENTO - RECURSO PROVIDO.

Se o acervo probatório comprova que a doença que motivou o pagamento do auxílio doença ainda persiste, contrariando a perícia do INSS, justifica-se a manutenção do pagamento, até que a dúvida seja dirimida na ação própria, tendo em vista o caráter alimentar do benefício previdenciário.

A multa deve ser arbitrada, para garantir o cumprimento da medida já que a questão se trata de caráter alimentar.

Agravo de Instrumento 5490/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 5490 / 2011. Julgamento: 11/9/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS (Advs: Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS - PROCURADOR DO MUNICÍPIO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ALDAIR ROBERTO PANIZ E OUTRA(S) (Advs: Dr. EDNO DAMASCENA DE FARIAS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO – PEDIDO DE OITIVA DAS PARTES E TESTEMUNHAS E REALIZAÇÃO DE SEGUNDA PERÍCIA – INDEFERIMENTO MOTIVADO – LIVRE CONVENCIMENTO DO JUIZ - PODER DE INDEFERIMENTO DAS PROVAS QUE ENTENDER DESNECESSÁRIAS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

O juiz, como destinatário da prova, compete determinar aquelas que devam ser produzidas e quais são irrelevantes à formação de seu convencimento, sendo autorizado a indeferir as diligências que entender desnecessárias ou protelatórias, não havendo o que se cogitar em cerceamento de defesa.

A realização da segunda perícia se limita a hipóteses de questão não esclarecida. Se o magistrado entender desnecessária a nova realização da prova, deve ser indeferido.



Agravo de Instrumento 9226/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 9226 / 2012. Julgamento: 10/7/2012. AGRAVANTE(S) - PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. (Advs: Dr. CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. GERSON VALÉRIO POUSO - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O AGRAVO NOS TERMOS DA RELATORA

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL – MARGEM DE LUCRO CALCULADA EM DOBRO - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR – ART. 273, § 7º DO CPC – DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE DEPÓSITO INTEGRAL DO CRÉDITO – SÚMULA 28 DO STF — RECURSO PROVIDO.

O artigo 273, § 7º, do Código de Processo Civil prevê a possibilidade do deferimento de medida cautelar na ação principal, ainda que o autor tenha requerido pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida, aplicando-se a fungibilidade, desde que presentes os requisitos exigidos para essa modalidade de tutela de urgência, quais sejam, *fumus boni iuris* e *periculum in mora*.

A margem de lucro aplicada em dobro àqueles que encontram-se com débito em sua conta corrente fiscal, torna crível a tese de que há violação dos princípios constitucionais da isonomia, da legalidade e da igualdade tributária previstos pelos artigos 5º, caput e 150, incisos I e II, da Constituição Federal.

O artigo 151, do Código Tributário Nacional traz as hipóteses de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, dentre elas a norma esculpida no inciso V, qual seja, mediante a concessão de medida liminar ou antecipação de tutela, aplicável ao presente caso.

O Enunciado Sumular nº. 28, do Supremo Tribunal Federal dispõe que “É inconstitucional a exigência de depósito prévio como requisito de admissibilidade de ação judicial na qual se pretenda discutir a exigibilidade de crédito tributário”.

Agravo de Instrumento 9920/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 9920 / 2012. Julgamento: 21/8/2012. AGRAVANTE(S) - ESPÓLIO DE ANTONIO XAVIER DE SOUZA, REPRESENTADO POR SUA HERDEIRA NECESSÁRIA MARIA DE LOURDES SOUZA (Advs: Dr. HENEI RODRIGO BERTI CASAGRANDE), AGRAVADO(S) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Advs: Dr. DILSON FERREIRA PEDROSA FILHO - PROC. FEDERAL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REVISIONAL DE AUXÍLIO SUPLEMENTAR ACIDENTÁRIO CUMULADO COM COBRANÇA – EXECUÇÃO DA SENTENÇA NOS PRÓPRIOS AUTOS DA AÇÃO ORDINÁRIA – POSSIBILIDADE – HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE E DE INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS - INEXISTÊNCIA DE ÓBICE LEGAL – AUSÊNCIA DE AFRONTA AOS ARTIGOS 730 E 731 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO PROVIDO.

Não há qualquer impedimento legal ao fato da ação de execução de sentença prosseguir nos próprios autos da ação ordinária, em homenagem ao princípio da celeridade processual bem como da instrumentalidade das formas, desde que observados os ditames dos artigos 730 e seguintes – da Seção III - do Código de Processo Civil.

Agravo de Instrumento 11687/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO. Protocolo Número/Ano: 11687 / 2012. Julgamento: 28/8/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE DIAMANTINO (Advs: Dr(a). RODRIGO DOS ANJOS BARROSO MATTOS), AGRAVADO(S) - M. C. S., REPRESENTADA POR SUA MÃE JANAÍNA SOUZA DE MIRANDA (Advs: Dr(a). MARCELO DURVAL SOBRAL FEITOSA - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, DESPROVERAM O AGRAVO

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINAR DA CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO – REJEITADA – PRELIMINAR RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE (APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, DO CPC – REJEITADA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO PELO MUNICÍPIO - TUTELA ANTECIPADA - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO – PESSOA PORTADORA DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA E DE SOJA – FORNECIMENTO SUPLEMENTO ALIMENTAR (LEITE FEH – PREGOMIN PEPTI) - DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS - OBRIGATORIEDADE - PREVISÃO LEGAL - RECURSO IMPROVIDO.

É dever do Estado o fornecimento de medicamento indispensável ao tratamento de portadores de moléstia grave, principalmente quando há demonstração da sua hipossuficiência.

A responsabilidade pelo fornecimento de medicamentos é solidária entre União, Estados e Municípios.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196, Constituição Federal. O Estado tem o dever de garantir aos cidadãos o fornecimento de medicamentos indispensáveis para a manutenção da saúde.

Agravo de Instrumento 12728/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 12728 / 2011. Julgamento: 18/9/2012. AGRAVANTE(S) - DENIO PEIXOTO RIBEIRO (Advs: Dr(a). EUSTÁQUIO INÁCIO DE NORONHA NETO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AFASTAMENTO DO CARGO – AUSÊNCIA DE PROVA DE EMBARAÇO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL – IMPOSSIBILIDADE DO AFASTAMENTO – INDISPONIBILIDADE DOS BENS – DESNECESSIDADE DE INDÍCIOS DE DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

O afastamento de cargo público enseja a comprovação de que a permanência do envolvido em atividade causa evidentes prejuízos à instrução processual.

A indisponibilidade dos bens é consequência lógica do ato de improbidade que causou lesão ao patrimônio público.

Agravo de Instrumento 13545/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA UBIRATÃ. Protocolo Número/Ano: 13545 / 2012. Julgamento: 11/9/2012. AGRAVANTE(S) - VALMIR DOMINGOS LOCATELLI (Advs: Dr. CHESTER RICARDO AGOSTINI), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – OBRIGAÇÃO DE FAZER – DESMATE ILEGAL DE FLORESTA NATIVA – PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE – CONCESSÃO DA TUTELA LIMINARMENTE – POSSIBILIDADE – PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO ART. 461, § 3º, DO CPC – RECURSO IMPROVIDO.

O artigo 461, § 3º, do Código de Processo Civil prevê a possibilidade da concessão da tutela liminarmente nas ações que tenham como objeto obrigação de fazer ou não fazer, desde que demonstrada a plausibilidade do direito invocado pelo autor (*fumus boni iuris*) e o fundado receio de dano (*periculum in mora*).

Os elementos probatórios se mostram suficientes a evidenciar a relevância dos fundamentos apresentados pelo Ministério Público, ora Agravado, ante a constatação de desmatamento ilegal, sem a autorização do órgão ambiental competente.

O aguardo da prestação jurisdicional definitiva no presente caso poderá resultar em danos irreversíveis ao meio ambiente, prejuízo que será arcado por toda a coletividade e, não raras vezes pelas futuras gerações, motivo pelo qual se demonstra necessário o amparo à tutela de urgência com vistas a salvaguardar o bem coletivo até o julgamento definitivo da



ação principal, ex vi do artigo 225, da Constituição Federal.

Agravo de Instrumento 15836/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15836 / 2012. Julgamento: 5/6/2012. AGRAVANTE(S) - GERVÁSIA MARCOLINA DA SILVA (Advs: Dr(a). KLEBER JOSÉ MENEZES ALVES), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, VENCIDO O 1º VOGAL

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – SUSPENSÃO DE ATO DE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO NÃO ESTÁVEL DO PODER JUDICIÁRIO – PEDIDO DE REVOGAÇÃO DO ATO – NECESSIDADE DE AMPLA DEFESA E CONTRADITÓRIO – PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – AGRAVO PROVIDO.

A exoneração de servidores públicos, ainda que não estáveis, deve observância ao princípio do devido processo administrativo, o qual garante ao servidor o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Agravo de Instrumento 19101/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 19101 / 2012. Julgamento: 28/8/2012. AGRAVANTE(S) - SOCIEDADE BENEFICENTE ESCOLAR DE VÁRZEA GRANDE - SOBEV (Advs: Dr. FERNANDO ROBERTO FÉLFILI), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – IMÓVEL CEDIDO PARA FINS SOCIAIS – DESTINAÇÃO DIVERSA – CONCESSÃO DA TUTELA LIMINARMENTE – POSSIBILIDADE – PRESENÇA DOS REQUISITOS PREVISTOS PELO ART. 461, § 3º, DO CPC – RECURSO IMPROVIDO.

O artigo 461, § 3º, do Código de Processo Civil prevê a possibilidade da concessão da tutela liminarmente nas ações que tenham como objeto obrigação de fazer ou não fazer, desde que demonstrada a plausibilidade do direito invocado pelo autor (fumus boni iuris) e o fundado receio de dano (periculum in mora).

A destinação diversa à finalidade de cunho social inicialmente proposta para a cessão do imóvel, com a exploração econômica do local mediante locação, demonstrando a relevância dos argumentos declinados pelo Parquet Estadual em sua peça exordial, bem como do periculum in mora ante o seu estado de abandono.

Agravo de Instrumento 20346/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 20346 / 2012. Julgamento: 11/9/2012. AGRAVANTE(S) - JOSÉ ANTONIO DE ÁVILA (Advs: Dr(a). PATRICK SHARON, Dr. VALBER DA SILVA MELO), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECONHECIMENTO DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL – NÃO TRANSITADO EM JULGADO – IMPOSSIBILIDADE DE ANULAÇÃO DOS ATOS DECISÓRIOS – AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO SINGULAR SOBRE O DESBLOQUEIO DE BENS – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - RECURSO DESPROVIDO.

É preciso o trânsito em julgado da decisão que reconhece a incompetência de outro juízo para que opere os efeitos, e seja declarada a nulidade dos atos decisórios.

Não se reconhece pedido recursal que não foi analisado pelo juízo singular, sob pena de supressão de instância e afronta ao duplo grau de jurisdição.

Agravo de Instrumento 23466/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 23466 / 2012. Julgamento:

28/8/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dra. MARCELUCY BUENO MORAES - PROCURADORA MUNICIPAL, Dr(a). SILVIA MARTINS R. MARQUES - PROCURADORA MUNICIPAL), AGRAVADO(S) - JACQUELINE ARRUDA VIEIRA (Advs: Dra. MARIA JOSÉ LOPES DA SILVA BRITO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM O AGRAVO, FACE SUA INTEMPESTIVIDADE, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS – PRELIMINAR – INTEMPESTIVIDADE – ACOLHIDA – RECURSO NÃO CONHECIDO.

Não se conhece de agravo de instrumento aviado além do prazo legal previsto no artigo 522 do Código de Processo Civil, pela inocorrência de pressuposto à sua admissibilidade.

Agravo de Instrumento 27437/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 27437 / 2012. Julgamento: 28/8/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR DO MUNICÍPIO), AGRAVADO(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. HÉLLENY ARAÚJO DOS SANTOS - DEF.PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - MEDIDA PROTETIVA - TRATAMENTO DE SAÚDE - MENOR DEPENDENTE QUÍMICO - INTERNAÇÃO - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS PELO MUNICÍPIO - OBRIGATORIEDADE - PREVISÃO LEGAL – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDA – CONFUSÃO COM O MÉRITO -RECURSO IMPROVIDO.

A responsabilidade de fornecimento de medicamento à população carente é solidária entre os entes federados, de sorte que a presente ação pode ser movida em face da União, do Estado Federado e do Município, de maneira que de acordo com o texto constitucional (§ 1º do art. 198) e da maciça jurisprudência dos Tribunais Pátrios e do egrégio Superior Tribunal de Justiça, a responsabilidade da União, Estados, Distrito Federal e Município é solidária no que concerne à garantia do direito à saúde e, portanto, ao dever de fornecer medicamentos ou serviços, independentemente de previsão orçamentária específica.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196, Constituição Federal. O Estado tem o dever de garantir aos cidadãos o fornecimento de medicamentos indispensáveis para a manutenção da saúde.

Agravo de Instrumento 28012/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 28012 / 2012. Julgamento: 18/9/2012. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, AGRAVADO(S) - MARY IVONETE NAVARROS BORGES (Advs: Dr. ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – INDISPONIBILIDADE DOS BENS – LIMITE DO SUPOSTO DANO AO ERÁRIO ACRESCIDO DA MULTA CIVIL – DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

A medida de indisponibilidade dos bens tem a finalidade de garantir o ressarcimento do suposto prejuízo ao erário em caso de procedência da ação, objetivando resguardar uma possível execução de sentença. Portanto, havendo pedido de condenação de multa civil, deve esta ser acrescida do valor do suposto dano ao erário como limite da decretação da indisponibilidade de bens.

Agravo de Instrumento 29110/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 29110 / 2012. Julgamento: 18/9/2012. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO), AGRAVADO(S) - BENEDITO GALDINO DE MORAES (Advs: Dr(a).



ROBERGES JÚNIOR DE LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ORDINÁRIA – DECISÃO CONCESSIVA DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - POLICIAL MILITAR DA RESERVA REMUNERADA – INTEGRAÇÃO À GUARDA PATRIMONIAL DO ESTADO – CONVOCAÇÃO NA VIGÊNCIA DE LEI COMPLEMENTAR Nº 297/2007 – DERROGAÇÃO – LEI COMPLEMENTAR Nº 394/2010 – REDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO – IMPOSSIBILIDADE – PRINCÍPIO DA IRREDUTIBILIDADE DOS VENCIMENTOS – ARTIGO 273 DO CPC – DEMONSTRAÇÃO DOS REQUISITOS – DECISÃO MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.

1. As alterações de vantagens pecuniárias percebidas pelo servidor público no seu patrimônio jurídico sujeitam-se à observância da garantia da irredutibilidade dos vencimentos e proventos, pelo que a derrogação de uma lei não pode provocar decréscimo da gratificação percebida pelo servidor.

2. Presentes os pressupostos do artigo 273 do CPC, a saber, a existência de prova inequívoca, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, impõem-se a concessão da antecipação de tutela.

3. Recurso desprovido.

Agravo de Instrumento 29592/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29592 / 2012. Julgamento: 11/9/2012. AGRAVANTE(S) - PONTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LÂMINAS E COMPENSADOS LTDA. (Advs: Dr. THALLES DE SOUZA RODRIGUES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL – CONTRIBUIÇÃO FETHAB – RECOLHIMENTO OBRIGATÓRIO PARA OS CONTRIBUINTES ABRIGADOS PELO DIFERIMENTO DO ICMS - MEDIDA CAUTELAR - FUNGIBILIDADE PREVISTA PELO ART. 273, §7º, DO CPC – REQUISITOS DEMONSTRADOS - RECURSO PROVIDO.

Constatado que a pretensão liminar reveste-se de natureza nitidamente cautelar em virtude da aplicação do princípio da fungibilidade, autorizada pela norma expressa contida no artigo 273, § 7º, do Código de Processo Civil, o pedido liminar deve ser analisado sob o prisma dos requisitos exigidos nas medidas cautelares, quais sejam fumus boni iuris e periculum in mora, cuja presença impõe o deferimento da medida.

O pagamento das contribuições destinadas ao Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB, instituída pela Lei Ordinária Estadual nº. 7.263/2000 é compulsório tão para somente os contribuintes abrigados pelo diferimento do ICMS.

Agravo de Instrumento 31410/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 31410 / 2012. Julgamento: 18/9/2012. AGRAVANTE(S) - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE (Advs: Dra. REGINA MACEDO GONÇALVES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AQUILINO ROBERTO DE SANTANA E SILVA (Advs: Dr. ANTÔNIO JOSÉ DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – PLANO DE SAÚDE – EXCLUSÃO – INDICAÇÃO MÉDICA DE CIRURGIA – REQUERIMENTO DE BENEFICIÁRIO DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE DO PLANO DE SAÚDE – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – DEFERIMENTO – RECURSO DESPROVIDO.

Presente a relevância da argumentação necessária para o deferimento da medida antecipatória, o desprovido do recurso de agravo de instrumento é medida impositiva.

Agravo de Instrumento 35459/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 35459 / 2012. Julgamento: 18/9/2012. AGRAVANTE(S) - PEDRO BATISTA CORREIA (Advs: Dr. FÁBIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – MERO INDÍCIO DE ATO ÍMPROBO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

A presença de indícios de atos de improbidade administrativa autoriza o recebimento da petição inicial da ação civil pública, não sendo de se exigir, nessa fase preliminar, um maior aprofundamento sobre a existência, ou não, dos fatos discutidos em juízo.

Agravo de Instrumento 36574/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 36574 / 2012. Julgamento: 18/9/2012. AGRAVANTE(S) - MÁRCIO HENRIQUE SEIXAS (Advs: Dra. YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DESPROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO – TEMPESTIVIDADE AUFERIDA POR OUTRO MEIO - MANDADO SEGURANÇA – REMOÇÃO SERVIDOR – ATO DISCRICIONÁRIO MOTIVADO - AGRAVO IMPROVIDO.

A essencialidade da certidão de intimação conferida pelo art. 525, I, do CPC deve-se a certificação da tempestividade do recurso, que no presente caso, pode ser auferida por outro meio, qual seja, a cópia da decisão.

Ao Poder Judiciário cabe apenas a análise da legalidade do ato, em sentido amplo, sendo vedada a apreciação do mérito dos atos discricionários.

Agravo de Instrumento 37277/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 37277 / 2012. Julgamento: 28/8/2012. AGRAVANTE(S) - JORGE LUIZ DA CRUZ (Advs: Dra. STAEL MARIA DA SILVA), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS E OUTRO(S) (Advs: Dr. EFRAIM ALVES DOS SANTOS - PROCURADOR DO MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – CONCURSO PÚBLICO – PRELIMINAR – NULIDADE DA DECISÃO – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – INTEMPESTIVIDADE RECURSAL – REJEITADAS – CANDIDATO CLASSIFICADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS – DESISTÊNCIA DE APROVADOS APÓS A VALIDADE DO CONCURSO - REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC – NÃO PREENCHIDOS – RECURSO IMPROVIDO

Fundamentada a decisão, ainda que de forma concisa, não impõe sua nulidade.

A oposição de embargos de declaração contra decisão que indefere pedido de liminar interrompe o prazo para interrupção do recurso de agravo de instrumento.

Se os requisitos do art. 273 do CPC não foram preenchidos deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido para nomeação e posse de candidato classificado fora do número de vagas, sobretudo porque a desistência dos candidatos convocados ocorreu após o fim da validade do certame.

Agravo de Instrumento 40816/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 40816 / 2012.



Julgamento: 11/9/2012. AGRAVANTE(S) - ELIANE COSMO DA SILVA LEITE E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). GLÁUCIA MANSUR SCHIMITH, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS (Advs: Dra. DAIANA TAYSE TESSARO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO – ACIDENTE DE TRÂNSITO – VEÍCULO MUNICIPAL E PARTICULAR – MORTE DO MOTORISTA PARTICULAR - ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL – PENSÃO MENSAL ALIMENTAR AOS FILHOS MENORES E ESPOSA - DEFERIMENTO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – PRESENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES E PROVA INEQUÍVOCA DO ALEGADO - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO PROVIDO.

Presentes os requisitos da verossimilhança das alegações e a prova inequívoca do alegado, deve ser reformada a decisão singular, para que seja fixada pensão mensal alimentar aos filhos menores e esposa, até o julgamento final da ação.

Agravo de Instrumento 43395/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 43395 / 2012. Julgamento: 11/9/2012. AGRAVANTE(S) - DILCEU ROSSATO E OUTRO(S) (Advs: Dra. ADRIANA LERMEN, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – MERO INDÍCIO DE ATO ÍMPROBO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

A presença de indícios de atos de improbidade administrativa autoriza o recebimento da petição inicial da ação civil pública, não sendo de se exigir, nessa fase preliminar, um maior aprofundamento sobre a existência, ou não, dos fatos discutidos em juízo.

Agravo de Instrumento 45216/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45216 / 2012. Julgamento: 28/8/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABA (Advs: Dr. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARIA DE LOURDES RODRIGUES PEREIRA (Advs: Dr. CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO – PRELIMINARES DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO – CONFORNTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE – REJEIÇÃO – AUSÊNCIA DE DOCUMENTO ESSENCIAL – REJEIÇÃO - DECISÃO QUE DEFERE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – ARTIGO 273 DO CPC – REQUISITOS – VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – PROVA INEQUÍVOCA E PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - PROVA SATISFATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE LIMINAR EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO, - INCISO II DO ART. 475 DO CPC, ARTIGO 2º DA LEI 8.437/92 E LEI Nº 9.494/97 – INAPLICABILIDADE - DEVER CONSTITUCIONAL DE ATENDER NECESSIDADE VITAL DO SER HUMANO – RECURSO DESPROVIDO.

1- Ainda que o entendimento jurisprudencial dominante favoreça a aplicação do artigo 557 do CPC, inexistente vedação ao conhecimento e julgamento da matéria em Plenário, eis que trata-se de possibilitar o exercício recursal obtendo o julgamento colegiado como corolário do princípio da ampla defesa.

2 – Existindo cópia integral da decisão agravada nos autos, não há que se falar em ausência de tal documento essencial e não conhecimento do recurso.

3 - Em se tratando de liminar concedida em ação de obrigação de fazer que visa salvaguardar o direito à vida e a saúde, mormente com risco de

morte ou lesão grave, não se aplicam os regramentos previstos no inciso II do artigo 475 do CPC, no artigo 2º da Lei 8.437/92 e Lei nº 9.494/97, pois prevalece o princípio da razoabilidade e a primazia do direito à vida e à saúde.

4 - Presentes os requisitos do artigo 273 do CPC, a saber, a existência de prova inequívoca, a verossimilhança da alegação e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, a antecipação de tutela deve ser deferida.

5 - A saúde e a vida humana são bens juridicamente tutelados na Carta Política da República, garantidos mediante políticas sociais e econômicas.

6 - O poder público tem o dever constitucional de zelar pela saúde dos seus cidadãos, dando total assistência aos que não tenham disponibilidade financeira para custear o seu tratamento.

Agravo de Instrumento 47849/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 47849 / 2011. Julgamento: 18/9/2012. AGRAVANTE(S) - JOSÉ CARLOS DE MUSSIS E OUTRO(S) (Advs: Dr. EDUARDO MOREIRA LEITE MAHON, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, DESPROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – REPARAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO – PRELIMINARES DE NULIDADE ABSOLUTA DA DECISÃO POR ERRO DE PROCEDIMENTO E FUNDAMENTAÇÃO GENÉRICA – PRESCRIÇÃO – REJEITADAS - ILEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CONFUSÃO E ANÁLISE COM O MÉRITO – MÉRITO – RECEBIMENTO DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA – POSSIBILIDADE – FORTES INDÍCIOS DE MÁ GESTÃO E DILAPIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – MINISTÉRIO PÚBLICO – LEGITIMIDADE PARA DEFENDER O INTERESSE DIFUSO OU COLETIVO - AUSÊNCIA DE RELEVÂNCIA DA FUNDAMENTAÇÃO E IMPOSSIBILIDADE DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO AO AGRAVANTE – RECURSO NÃO PROVIDO.

Inexiste supressão de instância se as preliminares argüidas foram analisadas pelo juízo singular.

Ausentes os requisitos do artigo 558 do CPC, deve ser negado o efeito suspensivo almejado, que tem por objetivo fazer cessar decisão que recebeu ação civil pública de ressarcimento ao erário, cujas provas indicam fortes indícios de dilapidação do patrimônio público.

Agravo de Instrumento 48585/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48585 / 2012. Julgamento: 7/8/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO - PROC. DO MUNICÍPIO), AGRAVADO(S) - JOSÉ GONÇALO DA COSTA (Advs: Dr(a). VICTOR HUGO DE CAMPOS SANTOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DA PARTE E, NO MÉRITO, PROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA NÃO CONHECIDA- EXECUÇÃO FISCAL – NÃO RECEBIMENTO DO APELO – VALOR DO FEITO EXECUTIVO NA DATA DA PROPORITURA SUPERIOR À 50 ORTN – ART. 34, LEI Nº. 6.830/80 – ADMISSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO.

O recurso de agravo de instrumento limita-se ao exame das matérias exclusivamente analisadas pela decisão interlocutória hostilizada, sendo, portanto, defeso a análise de questões não debatidas perante o Primeiro Grau de Jurisdição, sob pena de supressão de instância.

O Recurso de Apelação Cível, somente é admitido nas Ações de Execuções Fiscais quando o valor da dívida for superior a 50 (cinquenta) ORTN – Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, fixado para efeito de alçada recursal.

O Superior Tribunal de Justiça, por meio do julgamento do REsp. nº. 1.168.625/MG, recurso representativo de controvérsia, de relatoria do Min. Luiz Fux, consignou que para o cabimento do Recurso de Apelação Cível em sede de execução fiscal deve ser adotado como valor de alçada a quantia de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigidos pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001,



observando-se o valor na data da propositura do feito executivo.

No presente caso, a Execução Fiscal apresenta como valor da causa a quantia de R\$ 3.728,89 (três mil, setecentos e vinte e oito reais e oitenta e nove centavos), ultrapassando, pois, o valor de alçada disposto no artigo 34, da Lei nº. 6.830/80.

Agravo de Instrumento 54196/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 54196 / 2011. Julgamento: 17/7/2012. AGRAVANTE(S) - QUALITY ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA (Advs: Dr. LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MEDIDA CAUTELAR – PRORROGAÇÃO DE CONTRATO – INTERESSE PÚBLICO – PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PARA CONCESSÃO DA MEDIDA – LIMINAR DEFERIDA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO

Presentes os requisitos autorizadores para concessão da liminar em medida cautelar, ou seja, o fumus boni iuris e o periculum in mora, impõe a manutenção do deferimento da liminar pelo juízo de primeiro grau.

Agravo de Instrumento 54497/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 54497 / 2012. Julgamento: 28/8/2012. AGRAVANTE(S) - WARLEY DA SILVA MIRANDA (Advs: Dr(a). LUÍS CARLOS DE CARVALHO DORES, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – APELAÇÃO RECEBIDA APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO – POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO – ART. 14, DA LEI Nº. 7.347/85 – RECURSO PROVIDO.

O recurso de apelação contra sentença proferida em ação civil pública será recebido apenas no efeito devolutivo, permitindo a execução imediata do julgado e, excepcionalmente, lhe será atribuído efeito suspensivo para evitar dano irreparável à parte, nos termos do artigo 14, da Lei nº. 7.347/85.

Agravo de Instrumento 55086/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 55086 / 2012. Julgamento: 28/8/2012. AGRAVANTE(S) - CHEILA SANTOS DE MORAES (Advs: Dr. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dra. WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – SERVIDORA PÚBLICA UNIVERSITÁRIA – COMPROVADA INCOMPATIBILIDADE DA CARGA HORÁRIA DE ENSINO COM A JORNADA DE TRABALHO – LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 006/1994 – ADITAMENTO INICIAL DO MANDAMUS – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES DO STJ - RECURSO PROVIDO.

O artigo 114, da Lei Complementar Municipal nº. 006/1994 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT) dispõe sobre a possibilidade de concessão de horário especial para servidor público municipal estudante, desde que demonstrada a incompatibilidade do horário das atividades escolares com o da jornada de trabalho, sendo essa a hipótese dos autos, comprovada através das provas pré-constituídas colacionadas à inicial do mandamus.

O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que a petição inicial da ação mandamental é passível de emenda, nos termos do artigo 284, do Código de Processo Civil, podendo o impetrante juntar os documentos que comprovem a certeza e liquidez do direito alegado.

Agravo de Instrumento 55545/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 55545 / 2012. Julgamento: 28/8/2012. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO), AGRAVADO(S) - HYGIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dr. ROGÉRIO CAPOROSSI E SILVA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – VENDA DE MEDICAMENTOS FRACIONADOS – RESOLUÇÃO Nº. 80/2006 - ANVISA – RECURSO IMPROVIDO.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante a edição da Resolução nº. 80/2006 autoriza a venda fracionada cápsulas oleaginosas pelas Farmácias aos consumidores, motivo pelo qual se encontra presente ameaça à direito líquido certo das Impetrantes.

Agravo de Instrumento 56639/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 56639 / 2012. Julgamento: 28/8/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO), AGRAVADO(S) - HYGIA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA E OUTRO(S) (Advs: Dra. DANIELI CRISTINA OSHITANI, Dr. ROGÉRIO CAPOROSSI E SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO – PRELIMINAR DE DECADÊNCIA REJEITADA - VENDA DE MEDICAMENTOS FRACIONADOS – RESOLUÇÃO Nº. 80/2006 - ANVISA – RECURSO IMPROVIDO.

O Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento de que o mandado de segurança preventivo não comporta a aplicação do instituto da decadência, haja vista que ainda não ocorreu a prática do ato considerado abusivo ou ilegal, impedindo o início da contagem do prazo decadencial previsto pelo artigo 23, da Lei nº. 12.016/2009.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mediante a edição da Resolução nº. 80/2006 autoriza a venda fracionada de cápsulas oleaginosas pelas Farmácias aos consumidores, motivo pelo qual se encontra presente ameaça à direito líquido certo das Impetrantes.

Agravo de Instrumento 66250/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 66250 / 2012. Julgamento: 28/8/2012. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA - PROC. EST.), AGRAVADO(S) - CLEIZA DE LIMA (Advs: Dr. YANN DIEGGO SOUZA TIMÓTHEO DE ALMEIDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCURSO PÚBLICO - NEGATIVA DE CANDIDATA PROSSEGUIR EM CONCURSO PÚBLICO EM VIRTUDE DE PROCESSO CRIME EM ANDAMENTO - PREVISÃO NO EDITAL DE ABERTURA DO CERTAME - CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS POSITIVA – RÉ CONFESSA -EXCLUSÃO DA CANDIDATA - LEGALIDADE - RECURSO PROVIDO.

Prevido o edital do concurso a apresentação de certidão negativa criminal, a exibição, por parte do agravante, de certidão positiva, retira a ilegalidade do ato de exclusão da Administração, já que houve desrespeito às regras do certame.

Agravo de Instrumento 69749/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 69749 / 2011. Julgamento: 7/8/2012. AGRAVANTE(S) - ZENILDE MALACARNE (Advs: Dr. MAURÍCIO VIEIRA SERPA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DETERMINARAM A REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PROPOSTA PERANTE O JUÍZO ESTADUAL – PRELIMINAR DE OFÍCIO - INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL EM RAZÃO DA MATÉRIA – CAUSA QUE NÃO VERSA SOBRE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE ORIGEM ACIDENTÁRIA – INCIDÊNCIA DO ART. 109, §§ 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – REMESSA DO RECURSO AO TRF DA 1ª REGIÃO.

A competência para o julgamento dos recursos interpostos contra decisão proferida pelo juízo estadual, nas causas previdenciárias que não possuem origem acidentária, é do Tribunal Regional Federal, nos termos dos §§ 3º e 4º, do art. 109, da Constituição Federal.

Agravo de Instrumento 78802/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 78802/ 2012. Julgamento: 11/9/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO - PROC. DO MUNICÍPIO), AGRAVADO(S) - WILSON PAES DE BARROS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – NÃO RECEBIMENTO DO APELO – VALOR DO FEITO EXECUTIVO NA DATA DA PROPOSTURA SUPERIOR À 50 ORTN – ART. 34, LEI Nº. 6.830/80 – ADMISSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO.

O Recurso de Apelação Cível, somente é admitido nas Ações de Execuções Fiscais quando o valor da dívida for superior a 50 (cinquenta) ORTN – Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, fixado para efeito de alçada recursal.

O Superior Tribuna de Justiça, por meio do julgamento do REsp. nº. 1.168.625/MG, recurso representativo de controvérsia, de relatoria do Min. Luiz Fux, consignou que para o cabimento do Recurso de Apelação Cível em sede de execução fiscal deve ser adotado como valor de alçada a quantia de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigidos pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, observando-se o valor na data da propositura do feito executivo.

No presente caso, a Execução Fiscal apresenta como valor da causa a quantia de R\$ 537,01 (quinhentos e trinta e sete reais e um centavo), ultrapassando, pois, o valor de alçada disposto no artigo 34, da Lei nº. 6.830/80.

Agravo de Instrumento 80219/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 80219/ 2012. Julgamento: 11/9/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. EVANDRO MARCUS PAIVA MACHADO - PROC. DO MUNICÍPIO), AGRAVADO(S) - NILZA TEIXEIRA VITORINO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO FISCAL – NÃO RECEBIMENTO DO APELO – VALOR DO FEITO EXECUTIVO NA DATA DA PROPOSTURA SUPERIOR À 50 ORTN – ART. 34, LEI Nº. 6.830/80 – ADMISSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO.

O Recurso de Apelação Cível, somente é admitido nas Ações de Execuções Fiscais quando o valor da dívida for superior a 50 (cinquenta) ORTN – Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, fixado para efeito de alçada recursal.

O Superior Tribuna de Justiça, por meio do julgamento do REsp. nº. 1.168.625/MG, recurso representativo de controvérsia, de relatoria do Min. Luiz Fux, consignou que para o cabimento do Recurso de Apelação Cível em sede de execução fiscal deve ser adotado como valor de alçada a quantia de R\$ 328,27 (trezentos e vinte e oito reais e vinte e sete centavos), corrigidos pelo IPCA-E a partir de janeiro de 2001, observando-se o valor na data da propositura do feito executivo.

No presente caso, a Execução Fiscal apresenta como valor da causa a quantia de R\$ 1.082,21 (mil e oitenta e dois reais e vinte e um centavos), ultrapassando, pois, o valor de alçada disposto no artigo 34, da Lei nº. 6.830/80.

Agravo de Instrumento 89320/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 89320/ 2011. Julgamento: 7/8/2012. AGRAVANTE(S) - SEBASTIÃO CALIXTO DE MORAES (Advs: Dr. JOSÉ DOS SANTOS NETTO), AGRAVADO(S) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE DESPROVERAM O AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO PREVIDENCIÁRIA ACIDENTÁRIA – TUTELA ANTECIPADA – SUSPENSÃO DO PROCESSO POR 90 (NOVENTA) DIAS – INDEFERIMENTO TÁCITO – REQUISITOS DO ART. 273 DO CPC – NÃO PREENCHIMENTO – INCIDÊNCIA DA VEDAÇÃO INSERTA NO ART. 1º, § 3º, DA LEI N.º 8.437/92 – RECURSO IMPROVIDO.

Há o indeferimento tácito da tutela antecipada se, ao invés de apreciá-la, o magistrado suspende o curso da ação por 90 (noventa dias) para que o autor promova o pedido administrativo.

Ausentes os requisitos do art. 273 do CPC deve ser indeferida a tutela antecipada, máxime quando sua concessão acarreta o esgotamento do objeto da ação (art. 1º, § 3º, da Lei n.º 8.437/92).

Agravo de Instrumento 91492/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 91492/ 2011. Julgamento: 28/8/2012. AGRAVANTE(S) - RENATA GOMES DE OLIVEIRA LIMA MORAN (Advs: Dra. SUERIKA MAIA DE PAULA CARVALHO, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CÁCERES (Advs: Dr(a). ELEN SANTOS ALVES DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATA CLASSIFICADA EM 02 LUGAR – APROVADA DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS - PRETERIÇÃO - ADMINISTRAÇÃO CONTRATANDO TERCEIRO - ATO ADMINISTRATIVO ILEGAL – DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO - DIREITO À NOMEAÇÃO – RECURSO PROVIDO.

É entendimento doutrinário e jurisprudencial de que a aprovação em concurso público gera mera expectativa de direito à nomeação, competindo à administração, dentro de seu poder discricionário, nomear os candidatos aprovados de acordo com a sua conveniência e oportunidade.

Entretanto, a mera expectativa se regula em direito líquido e certo a partir do momento em que, dentro do prazo de validade do concurso, há contratação de pessoal, de forma precária, para o preenchimento de vagas existentes, em flagrante preterição àqueles que, aprovados em concurso ainda válido, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função.

Agravo de Instrumento 93298/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 93298/ 2011. Julgamento: 4/9/2012. AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO (Advs: Dr. GABRIEL DE ARAUJO LIMA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SONJA FARIA BORGES DE SA (Advs: Dr. GABRIEL DE ARAUJO LIMA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – MEDIDA CAUTELAR DE INDISPONIBILIDADE DE BENS – POSSIBILIDADE – LIMITADO AO VALOR DO DANO AO ERÁRIO – ART. 7º, PARÁGRAFO ÚNICO, LEI Nº. 8.429/92 - RECURSO PROVIDO.

Havendo fortes indícios de responsabilidade na prática de ato de improbidade resultante de dano ao Erário, a indisponibilidade dos bens é medida de cautela imprescindível para assegurar a indenização aos cofres públicos.

A medida acautelatória de indisponibilidade de bens não pode ser deferida de modo indiscriminado, devendo se limitar ao valor que assegure o integral ressarcimento ao erário e do valor de eventual multa civil, consoante o disposto no artigo 7º, parágrafo único, da Lei nº. 8.429/92.



Agravo de Instrumento 97337/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 97337 / 2011. Julgamento: 11/9/2012. AGRAVANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO), AGRAVADO(S) - HAYNER GUIMARÃES MATTOS DAMIÃO (Advs: Dr. THEMIS PIRES DE ANDRADE), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - DECISÃO PROFERIDA EM MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE SOLDADO DA POLÍCIA MILITAR - NÃO RECOMENDAÇÃO - ATRIBUIÇÃO DE FORMA GENÉRICA - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, TRANSPARÊNCIA E MOTIVAÇÃO - OCORRÊNCIA QUE IMPÕE A CONCESSÃO DA SEGURANÇA - DIREITO LÍQUIDO E CERTO VIOLADO - DECISÃO A QUO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

Na hipótese sob exame, existe violação a direito líquido e certo do Impetrante, ora Agravado, cuja eliminação do concurso ocorreu em total observância aos princípios da legalidade e motivação.

O ato administrativo que atribui suposto licenciamento ao Impetrante de forma genérica acarreta sua nulidade por ofensa aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa.

A Administração Pública está obrigada a observar os princípios inseridos no caput do artigo 37 da Constituição Federal, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. E a motivação dos atos é, indubitavelmente, uma forma de obediência aos mencionados princípios.

Recurso improvido.

Agravo de Instrumento 108056/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 108056 / 2011. Julgamento: 18/9/2012. AGRAVANTE(S) - INTERCOOP - INTEGRAÇÃO DOS SUINOCULTORES DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE LTDA. (Advs: Dr. ALAN VAGNER SCHMIDEL, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. ULINDINEI ARAUJO BARBOSA - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO ANULATÓRIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO – INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA CONTÁBIL PARA ELUCIDAÇÃO DA CONTROVÉRSIA – AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES – ADMISSIBILIDADE - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - AGRAVO PROVIDO.

1. Deve ser negada a antecipação de tutela em ação anulatória de crédito tributário quando não estiver presente a prova da verossimilhança das alegações, a qual poderá ser satisfatoriamente apreciada após o lançamento da perícia técnica contábil necessária para dirimir a questão posta.

2. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça.

Agravo de Instrumento 109144/2009 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 109144 / 2009. Julgamento: 7/8/2012. AGRAVANTE(S) - REIS MOTA DE OLIVEIRA (Advs: Dra. FRANCINNE MATOS BORGES), AGRAVADO(S) - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - ACIDENTE DE TRABALHO – PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL – REJEITADA - INCAPACIDADE - AUXÍLIO DOENÇA - ALTA PROGRAMADA - ILEGALIDADE – OFENSA A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA E AO DIREITO CONSTITUCIONAL DE SAÚDE - DECISÃO REFORMADA - RECURSO PROVIDO.

Comprovado que o acidente está ligado ao trabalho que, embora não tenha

sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação, a competência para julgar a demanda é da Justiça Estadual.

É necessária a observância do devido processo legal e da ampla defesa, com a produção de nova perícia, a fim de se constatar a recuperação laborativa da agravante, sendo incabível a simples determinação pelo INSS de “alta programada” com o retorno à atividade pela segurada.

A estipulação de data prévia para alta de beneficiário de auxílio-doença e a consequente suspensão do pagamento do benefício ofende a dignidade da pessoa humana e o direito constitucional à saúde e à assistência social, porque imprescindível a realização de perícia conclusiva.

Agravo de Instrumento 111644/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 111644 / 2011. Julgamento: 10/7/2012. AGRAVANTE(S) - CIPRIANO GOMES DA SILVA (Advs: Dra. JOSYANE MARIA CORREA DA COSTA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ - CUIABÁ-PREV (Advs: Dra. NAIRA NUNES DE OLIVEIRA ALTOÉ), AGRAVADO(S) - PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO AGRAVO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – ATO ADMINISTRATIVO – SUSPENSÃO – VERBA DE CARÁTER ALIMENTAR – OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO, AMPLA DEFESA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – RECURSO PROVIDO.

A suspensão do ato administrativo que determinou a expurgação de reajustes salariais incorporados à aposentadoria do Agravante é medida que se impõe, porque se trata de verba de caráter alimentar, bem como em respeito aos princípios da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal.

Agravo de Instrumento 113511/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 113511 / 2011. Julgamento: 18/9/2012. AGRAVANTE(S) - ROSANA DE CÁSSIA BOTELHO DE CARVALHO (Advs: Dr. FÁBIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVEU O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – MERO INDÍCIO DE ATO ÍMPROBO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

A presença de indícios de atos de improbidade administrativa autoriza o recebimento da petição inicial da ação civil pública, não sendo de se exigir, nessa fase preliminar, um maior aprofundamento sobre a existência, ou não, dos fatos discutidos em juízo.

Agravo de Instrumento 113513/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 113513 / 2011. Julgamento: 11/9/2012. AGRAVANTE(S) - LUIZ ANTONIO MACHADO TOLOTTI (Advs: Dr(a). JANAÍNA RIBEIRO BEZERRA), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – MERO INDÍCIO DE ATO ÍMPROBO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

A presença de indícios de atos de improbidade administrativa autoriza o recebimento da petição inicial da ação civil pública, não sendo de se exigir, nessa fase preliminar, um maior aprofundamento sobre a existência, ou não, dos fatos discutidos em juízo.

Agravo de Instrumento 113515/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. Protocolo Número/Ano: 113515 / 2011. Julgamento: 11/9/2012. AGRAVANTE(S) - PEDRO BATISTA CORREIA (Advs: Dr. FÁBIO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) -



MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – RECEBIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL – MERO INDÍCIO DE ATO ÍMPROBO - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

A presença de indícios de atos de improbidade administrativa autoriza o recebimento da petição inicial da ação civil pública, não sendo de se exigir, nessa fase preliminar, um maior aprofundamento sobre a existência, ou não, dos fatos discutidos em juízo.

Agravo de Instrumento 119905/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 119905 / 2011. Julgamento: 11/9/2012. AGRAVANTE(S) - CELSO DEL LAMA FILHO E OUTRO(S) (Advs: Dr. RODRIGO CALETTI DEON, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO – NULIDADE DOS ATOS DECISÓRIOS – IMPOSSIBILIDADE – REDEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA DE VARAS DA MESMA COMARCA – ATOS PROFERIDOS QUANDO JUÍZO ERA COMPETENTE – DECISÃO MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO

A redefinição de competência entre varas da mesma comarca não implica na nulidade dos atos praticados quando o magistrado era competente para a matéria.

Agravo de Instrumento 122793/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 122793 / 2011. Julgamento: 18/9/2012. AGRAVANTE(S) - ANA LÍVIA MONTEIRO QUEIROZ E OUTRA(S) (Advs: Dr. JOSÉ DIOGO DUTRA FILHO), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DECLARATÓRIA – ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – AUSÊNCIA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - DECISÃO MANTIDA - AGRAVO IMPROVIDO.

Ausente o requisito da verossimilhança das alegações, não deve ser acolhido o pedido de tutela antecipada enquanto a instrução não estiver esgotada, sob pena de enriquecimento ilícito do devedor.

Agravo de Instrumento 125844/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 125844 / 2011. Julgamento: 11/9/2012. AGRAVANTE(S) - PEDROSA FRANCISCA DOS SANTOS E OUTRO(S) (Advs: Dra. JANECLÉIA MARTINS XAVIER DELBONE, Dr(a). OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. FERNANDO AUGUSTO V. DE FIGUEIREDO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE CUMPRIMENTO – RECURSO DE APELAÇÃO – RECEBIMENTO NO DUPLO EFEITO – POSSIBILIDADE DE PREJUÍZO IRREPARÁVEL – DECISÃO REFORMADA-RECURSO PROVIDO

Demonstrada a presença do possível dano irreparável, deve se recebido o recurso de apelação em ambos os efeitos.

Agravo de Instrumento 128367/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 128367 / 2011. Julgamento: 4/9/2012. AGRAVANTE(S) - JOYDSON WEIZMAN DO VALE (Advs: Dra. SILVIA MARIA FERREIRA-DEFENSORA PÚBLICA), AGRAVADO(S) -

REITOR DA UNEMAT (Advs: Dra. JAQUELINE DA SILVA ALBINO), AGRAVADO(S) - SÉRGIO BALDINOTT - DIRETOR DA UNEMAT. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR – MATRÍCULA NEGADA – EXIGÊNCIA DE APROVAÇÃO EM OUTRA DISCIPLINA - CONCESSÃO DE EFEITO ATIVO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA – AUTONOMIA DA INSTITUIÇÃO NA MUDANÇA DA GRADE - RECURSO IMPROVIDO

Se os requisitos do art. 273 do CPC não foram preenchidos deve ser mantida a decisão que indeferiu o pedido para garantir a matrícula do aluno nas disciplinas almejas sem a exigência da instituição na aprovação em outra matéria, mormente quando a universidade tem autonomia para alterar a grade curricular.

Agravo de Instrumento 130182/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 130182 / 2011. Julgamento: 28/8/2012. AGRAVANTE(S) - MUNICÍPIO DE CÁCERES (Advs: Dr. GILBERTO JOSÉ DA COSTA - PROC. MUNICÍPIO), AGRAVADO(S) - DINALVA DE SOUZA FARIAS (Advs: Dr. ALYSSON COSTA OUIVIVES - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E NO MÉRITO, DESPROVERAM O AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - PRELIMINAR DA CONVERSÃO EM AGRAVO RETIDO – REJEITADA – PRELIMINAR RECURSO EM CONFRONTO COM JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE (APLICAÇÃO DO ARTIGO 557, DO CPC – REJEITADA - PROCEDIMENTO CIRÚRGICO - TUTELA ANTECIPADA - OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO – DIREITO FUNDAMENTAL À VIDA E À SAÚDE - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS - OBRIGATORIEDADE - PREVISÃO LEGAL - RECURSO IMPROVIDO.

É dever do Estado o fornecimento de medicamento indispensável ao tratamento de portadores de moléstia grave, principalmente quando há demonstração da sua hipossuficiência.

A responsabilidade pelo fornecimento de medicamentos é solidária entre União, Estados e Municípios.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196, Constituição Federal. O Estado tem o dever de garantir aos cidadãos o fornecimento de medicamentos indispensáveis para a manutenção da saúde.

É possível aplicar multa cominatória em desfavor do agente público, como meio de tornar eficaz o cumprimento da ordem judicial.

Apelação 586/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 586 / 2012. Julgamento: 11/9/2012. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO), APELANTE(S) - SOLIVAN RODRIGUES SANTOS CAVALCANTE LUZ (Advs: Dr. ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - SOLIVAN RODRIGUES SANTOS CAVALCANTE LUZ (Advs: Dr. ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS E PROVERAM PARCIALMENTE O APELO DE SOLIVAN RODRIGUES SANTOS CAVALCANTE LUZ

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÕES CÍVEIS – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – VÍNCULO HABITUAL E COM SUBORDINAÇÃO - VÍNCULO LABORAL – VERBAS DEVIDAS EM RAZÃO DA EFETIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - VERBAS COM PREVISÃO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - FÉRIAS, TERÇO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO E FGTS - ENRIQUECIMENTO SEM CAUSA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL - RECURSO DO MUNICÍPIO DESPROVIDO E DA EX-SERVIDORA

**PARCIALMENTE PROVIDO.**

Uma vez provado o vínculo laboral entre o servidor e o Município, e demonstrado ainda que foram efetivamente prestados à Administração Pública Municipal, tem portanto, o servidor, direito ao recebimento das verbas salariais devidas previstas na Constituição Federal, tais como os dias trabalhados, o 13º salário, as férias, terço de férias e FGTS, sob pena de enriquecimento sem causa do Município.

Apelação 3976/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/Ano: 3976 / 2010. Julgamento: 21/8/2012. APELANTE(S) - SINDICATO RURAL DE PEDRA PRETA (Advs: Dr. PAULO ROBERTO MOSER, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs: Dr. WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO DESPROVERAM O APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA – PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL POR DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO DA APELAÇÃO – AFRONTA AO ARTIGO 514 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO CARACTERIZADA – PRELIMINAR REJEITADA - REVISÃO DE CONTRATOS BANCÁRIOS - SINDICATO RURAL – RELAÇÕES CONTRATUAIS HETEROGÊNEAS - INADEQUAÇÃO PROCESSUAL – RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há que se falar em deficiência de fundamentação do recurso de apelação, quando há o preenchimento dos requisitos do artigo 514 do Código de Processo Civil;

2. Considera-se inadequada a propositura de Ação Civil Pública cujo objeto consista na revisão de contratos bancários, firmados entre sindicalizados e Instituições Financeiras, tendo em vista que nestas negociações os contratantes se apresentam como particulares e individuais e com interesses subjetivos distintos.

Apelação 5524/2010 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 5524 / 2010. Julgamento: 28/8/2012. APELANTE(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO), APELANTE(S) - ALBERTO LOPES TORRES E OUTRO(S) (Advs: Dra. DALILA COELHO DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ALBERTO LOPES TORRES E OUTRO(S) (Advs: Dra. DALILA COELHO DA SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES. NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO DE ALBERTO LOPES TORRES E OUTRO E PROVERAM PARCIALMENTE O APELO DO ESTADO DE MATO GROSSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – PRELIMINARES – ILEGITIMIDADE ATIVA E PASSIVA – AFASTADAS – MÉRITO - TROCA DE CADÁVERES - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – OMISSÃO, NEGLIGÊNCIA, IMPRUDÊNCIA CONFIGURADAS – DANOS MORAIS E MATERIAIS – CARACTERIZAÇÃO – REDUÇÃO DO VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE DANOS MORAIS - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E POSSIBILIDADE – TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS (SÚMULAS 362 E 54 do STJ) - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXADOS EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO – PARCIALMENTE PROVIDO – RECURSO ADESIVO - IMPROVIDO.

Comprovado que a troca de cadáveres consubstancia-se na negligência, imperícia e imprudência dos servidores do IML, que, entregaram os corpos de duas, das três vítimas do acidente, carbonizados, sem identificar corretamente o sexo dos mesmos, o que ocasionou uma busca incessante dos familiares da vítima feminina, sobre o seu paradeiro, existe, sem sombra de dúvidas, o dever de indenizar.

Estando comprovado o dano, o nexo de causalidade e a culpa do agente é devida a indenização por danos morais aos herdeiros da vítima. Se mostra excessiva a condenação em 200 (duzentos) salários mínimos, devendo ser reduzido para R\$40.000,00 (quarenta mil reais), sob pena de violação

aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A aplicação dos juros moratórios deve contar do evento danoso (Súmula 54 do STJ), e da correção monetária, a partir da fixação da indenização, para os danos morais (Súmula 362 do STJ).

Apelação 13528/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TERRA NOVA DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 13528 / 2011. Julgamento: 28/8/2012. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE (Advs: Dr. MAX ALEI GOULART, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - JOEDNA LIMA DA SILVA E OUTRO(S) (Advs: Dra. MARISA TEREZINHA VESZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL E MATERIAL - ACIDENTE DE TRÂNSITO – PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL – REJEITADA – MÉRITO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO – OMISSÃO CONFIGURADA – NEGLIGÊNCIA DO MOTORISTA – AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS CARREGADO NA CAÇAMBA DO CAMINHÃO - DANOS MORAIS E MATERIAIS – CARACTERIZAÇÃO – FIXAÇÃO DO QUANTUM – OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXADOS EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO IMPROVIDO.

Comprovado que o acidente foi causado pela negligência do motorista que transportava o recorrido de forma totalmente errada, na caçamba do caminhão, sem a mínima segurança, é de se manter a condenação do município que tem o dever de treinar, fornecer equipamentos de segurança e exigir/fiscalizar sua utilização.

Apelação 18530/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 18530 / 2012. Julgamento: 17/7/2012. APELANTE(S) - MARIA GUIMARÃES ECKART (Advs: Dr. ISTANIO GOMES DA SILVA), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE (Advs: Dra. MARCELUCY BUENO MORAES - PROCURADORA MUNICIPAL, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - INCORPORAÇÃO AO SUBSÍDIO - FRAÇÃO DE 1/5 (UM QUINTO) DE GRATIFICAÇÃO PERCEBIDA PELO DESEMPENHO DE FUNÇÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA OU ASSESSORAMENTO - DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 72 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 1.161/91 DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - INCORPORAÇÃO INDEVIDA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO DESPROVIDO.

Uma vez declarada a inconstitucionalidade, em controle abstrato, do artigo 72 da Lei Complementar nº 1161/91 do Município de Várzea Grande, pelo Pleno deste Sodalício em que se funda o pedido do impetrante relativo à incorporação de gratificação, a denegação da ordem é medida que se impõe.

Apelação 26248/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 26248 / 2012. Julgamento: 21/8/2012. APELANTE(S) - MARILZA JOSÉ LOPES SCHUINA E OUTRO(S) (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA – LICENÇA PRÊMIO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO – INDEFERIMENTO TÁCITO – APLICAÇÃO DE PARECER JURÍDICO - INDEFERIMENTO CONFIGURADO - CONFLITO APARENTE DE NORMAS - PREVALÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM DETRIMENTO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ – CRITÉRIO DA ESPECIALIDADE - EXERCÍCIO EFETIVO DE SERVIÇO PÚBLICO PELO PRAZO ININTERRUPTO DE 5 ANOS - DIREITO À



PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO - APELO PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

1. A aplicação de Parecer da Procuradoria Geral do Município, contrário ao propósito dos impetrantes, configura concretamente manifesta da denegação administrativa, apta à impetração.

2. A Lei Orgânica dos Profissionais da Educação do Município de Cuiabá prevalece sobre o Estatuto dos Servidores Públicos por tratar-se de norma específica, que se aplica em detrimento das gerais. Comprovada a prestação de efetivo exercício público pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos, deve ser reconhecido o direito à percepção de licença-prêmio.

Apelação 28498/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 28498 / 2011. Julgamento: 28/8/2012. APELANTE(S) - FABIANA MOURÃO BARBOSA (Advs: Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE CONFRESA (Advs: Dr. JOSE ROBERTO OLIVEIRA COSTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO – COBRANÇA – PAGAMENTO VERBAS TRABALHISTA - CONTRATO TEMPORÁRIO – FUNÇÃO DE CARÁTER PERMANENTE – NULIDADE DOS CONTRATOS – DIREITO APENAS AO RECEBIMENTO DO FGTS – SÚMULA 363 DO TST– DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

As contratações temporárias de servidores para o exercício de funções de caráter permanente implicam o desvirtuamento da finalidade do contrato temporário, o que impõe a sua nulidade.

A nulidade dos contratos gera ao contratado o direito apenas ao FGTS, nos termos da Súmula 363 do TST.

Apelação 28878/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 28878 / 2012. Julgamento: 21/8/2012. APELANTE(S) - QUATRO MARCOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (Advs: Dr(a). VIVIANE LIMA), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT (Advs: Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO – INCIDÊNCIA DE PIS/COFINS EM FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA – POSSIBILIDADE – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO CONSTITUCIONAL – IMPROCEDÊNCIA – INADMISSIBILIDADE – APELO IMPROVIDO.

Incide a COFINS e o PIS nas faturas de energia elétrica, uma vez que não se enquadram como imposto, de modo que não afrontam aos preceitos dispostos nos artigos 150, VI e 155 da Constituição Federal.

Apelação 31250/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/Ano: 31250 / 2012. Julgamento: 28/8/2012. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA (Advs: Dr. GILBERTO MACHADO CUSTÓDIO, Dr. MAURI CARLOS ALVES DE ALMEIDA FILHO), APELADO(S) - MAURO MACEDO DA SILVA (Advs: Dr. RIAD MAGID DANIF). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA –PRELIMINAR DE AGRAVO RETIDO – CONTRADITA DE TESTEMUNHA PROCESSADA ADMINISTRATIVAMENTE PELO ENTE PÚBLICO – REJEITADA - NOMEADO EM CARGO DE COMISSÃO – ATIVIDADE INCOMPTÁVEL COM DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO – DESVIRTUAMENTO DO CONTRATO TEMPORÁRIO – NULIDADE DOS CONTRATOS – SÚMULA 363 DO TST- HORAS EXTRAS E FGTS MANTIDOS – RECURSO IMPROVIDO.

A existência de processo administrativo em desfavor da testemunhas não torna parcial de modo a impedir seu depoimento.

A nomeação do servidor em cargo comissionado que não se enquadra

nas atividades de assessoramento, direção e chefia configura o desvirtuamento do contrato temporário autorizado pela Constituição Federal, o que implica a nulidade do contrato.

A nulidade dos contratos gera ao contratado o direito apenas ao FGTS, e ao pagamento das horas trabalhadas, nos termos da Súmula 363 do TST. Portanto, faz jus as horas extras.

Apelação 31865/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 31865 / 2012. Julgamento: 28/8/2012. APELANTE(S) - SEWAL HORTIFRUTIL LTDA (Advs: Dr. ANTONIO CARLOS VELLOSO VIEIRA MARCONDES, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIZ OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL E MATERIAL – APREENSÃO DE MERCADORIA - DEMORA NA LAVRATURA DO AUTO DE INFRAÇÃO QUE TERIA OCASIONADO A PERDA DA CARGA DE PRODUTOS PERECÍVEIS TRANSPORTADOS - NÃO COMPROVAÇÃO - DANO MORAL E MATERIAL INEXISTENTES – RECURSO NÃO PROVIDO.

Embora a jurisprudência seja unânime em não admitir a apreensão de mercadorias por tempo indeterminado, no caso concreto não está provado que o lapso temporal entre a lavratura do termo de infração e a liberação das mercadorias ocasionou a perda da carga de produtos perecíveis, mormente porque houve a doação desses produtos, os quais seriam facilmente rejeitados em caso de apodrecimento. Danos moral e material não configurados.

Apelação 33328/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 33328 / 2011. Julgamento: 21/8/2012. APELANTE(S) - JÚLIO CÉSAR DAVOLI LADEIA (Advs: Dr. ALEXANDRE DE SANDRO NERY FERREIRA, Dr(a). GIORGIO AGUIAR DA SILVA, Dr. MÁRIO RIBEIRO DE SÁ, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – REJEIÇÃO - APLICAÇÃO DO ARTIGO 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – SERVIÇOS DE PUBLICIDADE UTILIZADOS PARA PROMOÇÃO PESSOAL – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - VIOLAÇÃO AO ARTIGO 37, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA IMPESSOALIDADE, LEGALIDADE E MORALIDADE – CARACTERIZAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – NECESSIDADE DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E APLICAÇÃO DE SANÇÕES CABÍVEIS – RECURSO IMPROVIDO.

1. Não há que se falar em cerceamento de defesa quando o Juiz sentenciante dispõe de elementos probatórios suficientes para formar sua livre convicção e julga antecipadamente o processo.

2. Comete ato ímprobo o agente público que afronta os princípios constitucionais da impessoalidade, legalidade e moralidade, veiculando sua imagem em propaganda institucional do Município.

3. Ao poder público municipal compete a fiscalização dos atos cometidos por agência de publicidade a serviço do respectivo município.

Apelação 35795/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 35795 / 2012. Julgamento: 28/8/2012. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). LUIZ RICARDO SOPHIA DORADO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - RENATO RAIÁ MARTINS (Advs: Dr. FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE COBRANÇA – ADICIONAL DE



INSALUBRIDADE – BASE DE CÁLCULO SOBRE O SALÁRIO MÍNIMO – IMPOSSIBILIDADE – INCIDÊNCIA SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO CONSOANTE O ART.180 DA LC Nº 006/1994 – SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.

O art. 180 da Lei Complementar nº 006/94, é expresso ao determinar a incidência do adicional de insalubridade a que faz jus o servidor municipal, sobre o seu vencimento-base.

Apelação 40849/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 40849 / 2011. Julgamento: 21/8/2012. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - DIASSIS TOBIAS FRANÇA (Advs: Dr. ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO APELO.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – SERVIDOR PÚBLICO “FANTASMA” CONTRATADO PELA CÂMARA DE VEREADORES - PROVENTOS DO CONTRATADO RECEBIDOS PELO RÉU/APELADO, ENTÃO VEREADOR – ATO DE IMPROBIDADE COMPROVADO - CONDENAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 12 DA LEI 8.429/92, INCLUSIVE AO PAGAMENTO DE MULTA CIVIL – POSSIBILIDADE – PENALIDADE DE PAGAMENTO DE MULTA CIVIL QUE NÃO SE CONFUNDE COM REPARAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO – APELO PROVIDO.

Diante da comprovação de ato de improbidade, impõe-se a aplicação das penas previstas no artigo 12 da Lei de Improbidade Administrativa, inclusive de multa civil, a qual não é incompatível com a reparação de danos ao erário, em homenagem ao caráter pedagógico da sentença condenatória de improbidade administrativa.

Apelação 41020/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 41020 / 2011. Julgamento: 4/9/2012. APELANTE(S) - MARCOS ANTÔNIO FIGUEIRÓ (Advs: Dr. LEONARDO LEANDRO FIGUEIRÓ), APELADO(S) - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr(a). RUY FERREIRA JUNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO - MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CARGO ASSISTENTE DE IMPRENSA – SEM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – CERTAME DENTRO DO PRAZO DE VALIDADE - NOMEAÇÃO QUE CONSTITUI MERA EXPECTATIVA DE DIREITO – CONVENIÊNCIA E INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.

A aprovação em concurso público gera mera expectativa de direito à nomeação, quando o referido certame encontra-se no prazo de validade, competindo à Administração, dentro de seu poder discricionário, nomear os candidatos aprovados de acordo com a sua conveniência e oportunidade.

Apelação 42811/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 42811 / 2011. Julgamento: 11/9/2012. APELANTE(S) - SINDICATO RURAL DE CAMPO VERDE (Advs: Dr(a). PAULO ROBERTO MOSER, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO CNH CAPITAL S. A. (Advs: Dr. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO - SINDICATO RURAL - ILEGITIMIDADE ATIVA - CARÊNCIA DA AÇÃO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM EXAME DO MÉRITO – RECURSO IMPROVIDO.

O Sindicato não possui legitimidade para propositura de demanda revisional de contratos bancários, firmados individualmente por seus filiados com a instituição financeira e que não versam sobre direitos

individuais homogêneos, mas sim direitos heterogêneos (individuais e subjetivos).

Apelação 50070/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 50070 / 2011. Julgamento: 11/9/2012. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. DENISE COSTA SANTOS BORRALHO (PROC. ESTADO)), APELADO(S) - LUIZ CARLOS ALVES DO AMARAL (Advs: Dr(a). AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRISÃO INDEVIDA, AGRESSÕES FÍSICAS E VERBAIS PRATICADAS POR POLICIAIS MILITARES EM BLITZ DE TRÂNSITO – CONSTRANGIMENTO MORAL COMPROVADO – QUANTUM INDENIZATÓRIO – RAZOABILIDADE DO VALOR ARBITRADO – SENTENÇA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

Comprovado que o cidadão foi vítima de danos morais causados por policiais militares, quando abordado em blitz de trânsito, deve ser mantida a sentença que condenou o Estado ao pagamento da indenização para recompensar o dissabor sofrido.

O quantum arbitrado a título de danos morais deve ser mantido, se é razoável, e está em consonância com o contexto fático probatório produzido nos autos.

Apelação 53067/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 53067 / 2011. Julgamento: 4/9/2012. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. EDILSON ROSENDO DA SILVA - PROC. DO MUNICÍPIO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - EVARISTO DA SILVA (Advs: Dr. FRANCISCO FRAMARION PINHEIRO JÚNIOR - DEF. PÚB.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS – BURACO EM VIA PÚBLICA – QUEDA E SEQUELAS – RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO – OMISSÃO CONFIGURADA - CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA – AFASTAMENTO - DANOS MORAIS – CARACTERIZAÇÃO - FIXAÇÃO DO QUANTUM – OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

Comprovado que o acidente foi causado pela omissão do Município face à ausência de conservação da via pública, deve o ente público arcar com o pagamento dos danos morais sofridos pela vítima.

A culpa exclusiva da vítima deve ser afastada se em razão das condições pessoais a mesma não teve como evitar o acidente, tampouco contribuiu de qualquer forma para sua ocorrência.

A caracterização dos danos morais decorre da angústia e constrangimento sofrido com o acidente, devendo o quantum ser fixado em observância ao princípio da razoabilidade.

Apelação 74139/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PONTES E LACERDA. Protocolo Número/Ano: 74139 / 2011. Julgamento: 11/9/2012. APELANTE(S) - AIRTON CABOCLO DA SILVA (Advs: Dr. ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). BRUNO HOMEM DE MELO - PROCURADOR DO ESTADO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRISÃO EM FLAGRANTE - ILEGALIDADE – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO PELOS ATOS DOS AGENTES – NÃO CONFIGURAÇÃO – CÂRCERE QUE SE REVESTIU DOS REQUISITOS FORMAIS – ATO ILÍCITO OU ABUSO DE PODER – INEXISTENTES – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA – RECURSO IMPROVIDO.

O Estado não tem o dever de indenizar os danos morais causados, se a prisão em flagrante, além de revestir-se dos requisitos formais, foi motivada em fatos ocorridos concretamente, e que indicavam o



envolvimento do apelante com os crimes pelos quais foi denunciado.

Apelação 76270/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 76270 / 2011. Julgamento: 28/8/2012. APELANTE(S) - RENATO MANTOVANI FINOTTI (Adv: Dr. DIEGO PETERSEM LUZ RIBEIRO), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE CONFRESA (Adv: Dr. JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO – COBRANÇA – PAGAMENTO VERBAS TRABALHISTA - CONTRATO TEMPORÁRIO – RENOVAÇÕES SUCESSIVAS – NULIDADE DOS CONTRATOS – DIREITO APENAS AO RECEBIMENTO DO FGTS – SÚMULA 363 DO TST– DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO

As contratações sucessivas implicam o desvirtuamento da finalidade do contrato temporário, o que impõe a sua nulidade.

A nulidade dos contratos gera ao contratado o direito apenas ao FGTS, nos termos da Súmula 363 do TST.

Apelação 94850/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA. Protocolo Número/Ano: 94850 / 2011. Julgamento: 28/8/2012. APELANTE(S) - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE JUARA (Adv: Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O APELO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS A EXECUÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS A DEFENSORIA PÚBLICA – CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO - POSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO.

O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça é de que “são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da Defensoria Pública quando patrocina demanda ajuizada contra Ente Federativo diverso do qual ela pertence.” (STJ, AgRg no REsp 1245096/MG)

Apelação 96065/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 96065 / 2011. Julgamento: 28/8/2012. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO), APELADO(S) - SELMA APARECIDA DARLIN E OUTRA(S). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – OMISSÃO CONFIGURADA – BURACOS EM VIA PÚBLICA – MORTE – CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA – AFASTAMENTO - DANOS MORAIS E MATERIAIS – CARACTERIZAÇÃO – FIXAÇÃO DO QUANTUM – OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – RECURSO IMPROVIDO.

Comprovado que o acidente foi causado pela omissão do Estado face à ausência de conservação da via pública, deve o ente público arcar com o pagamento dos danos morais e materiais sofridos pela esposa e filha e da vítima.

Apelação 103099/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 103099 / 2011. Julgamento: 7/8/2012. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE SORRISO (Adv: Dr. ADEMILÇON DE ALMEIDA GILARDE), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO APELO NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – EXAME DE ANGIOFLUORESCENOGRRAFIA OCULAR – DIREITO FUNDAMENTAL À

VIDA E À SAÚDE - CLÁUSULA DA RESERVA DO POSSÍVEL - IMPOSSÍVEL PARA EXONERAR OBRIGAÇÕES CONSTITUCIONAIS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS - OBRIGATORIEDADE - PREVISÃO LEGAL - RECURSO IMPROVIDO.

É dever do Estado o fornecimento de medicamento indispensável ao tratamento de portadores de moléstia grave, principalmente quando há demonstração da sua hipossuficiência.

A responsabilidade pelo fornecimento de medicamentos é solidária entre União, Estados e Municípios.

A saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do artigo 196, Constituição Federal. O Estado tem o dever de garantir aos cidadãos o fornecimento de medicamentos indispensáveis para a manutenção da saúde.

A cláusula da reserva do possível não pode ser invocada com a finalidade de exonerar o ente público de suas obrigações constitucionais.

Apelação 105179/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 105179 / 2011. Julgamento: 24/4/2012. APELANTE(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - NULIDADE DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1º E DO ARTIGO 2º DO DECRETO ESTADUAL 807/2007 - PRORROGAÇÃO E RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA DE LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA - LITISCONSORTE PASSIVO NECESSÁRIO - INEXISTÊNCIA - ATO DE ESTADO COM EFEITOS REFLEXOS - OFENSA AO ART. 18, § 4º DA RESOLUÇÃO CONAMA Nº 237/2007 - OFENSA TAMBÉM AO ART. 19, § 4º DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 38/1995 - SENTENÇA MANTIDA - APELO IMPROVIDO. 1 - O artigo 46 § único do CPC disciplina que duas ou mais pessoas podem litigar, no mesmo processo, em conjunto, ativa ou passivamente. E o juiz poderá limitar o litisconsórcio facultativo quanto ao número de litigantes, quando este comprometer a rápida solução do litígio ou dificultar a defesa. 2 - Não pode um Decreto Estadual ampliar de forma irrestrita todas as licenças ambientais, uma vez que o decreto serve como instrumento de adaptação ou ordenação do aparelho administrativo e que fundado na autoridade da Constituição, impõe à administração e a jurisdição, a necessária submissão aos comandos estatais emanados exclusivamente do legislador. 3 - Em obediência ao princípio da legalidade, caberia ao Poder Executivo, na edição do ato normativo, cumprir, executar, reverenciar as disposições fixadas pela Lei Complementar. 4 - A prorrogação automática das licenças ambientais fere o disposto no art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/2007, bem como o art. 19, § 4º da Lei Complementar Estadual n. 38/1995.

Apelação 106925/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 106925 / 2011. Julgamento: 28/8/2012. APELANTE(S) - GILVANI MARIA BREYER (Adv: Dr. ANDERSON CÁSSIO COSTA OURIVES - DEFENSOR PÚBLICO), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE SINOP (Adv: Dra. ANDRÉIA FERDINANDO VARÉA), APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv: Dra. RENATA MACIEL CUIABANO - PROC. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEVIDOS A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL – CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO - POSSIBILIDADE – RECURSO PROVIDO.

O entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça é de que “são devidos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da Defensoria Pública quando patrocina demanda ajuizada contra Ente Federativo diverso do qual ela pertence.” (STJ, AgRg no REsp 1245096/MG)

Apelação 108364/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 108364 / 2011. Julgamento: 24/4/2012. APELANTE(S) - ARACILDA GALDINO DELGADO (Adv: Dra. KELLY CHRISTINA VERAS OTÁCIO-DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO,



APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIS OTÁVIO TROVO MARQUES DE SOUZA - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INSERÇÃO DADOS FALSOS NO SISTEMA DO DETRAN/MT - APLICAÇÃO DE PENALIDADES PREVISTAS NA LEI Nº 8.429/92 - PROCEDÊNCIA - ADMISSIBILIDADE - APELO IMPROVIDO. 1- É legítima a aplicação das sanções ínsitas na Lei nº 8.429/92, quando comprovada a prática de improbidade administrativa atribuível ao gestor da coisa pública. 2- A Lei nº 1.060/50, em seu artigo 12, garante que a parte beneficiada pela isenção do pagamento das custas ficará obrigada a pagá-las, desde que possa fazê-lo, sem prejuízo do sustento próprio ou da família, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer tal pagamento, a obrigação ficará prescrita. 3- De acordo com a Súmula nº 421/STJ, "Os honorários advocatícios não são devidos à Defensoria Pública quando ela atua contra a pessoa jurídica de direito público à qual pertença."

Apelação 109649/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 109649 / 2011. Julgamento: 28/8/2012. APELANTE(S) - ORSO E SILVA LTDA. (Advs: Dr. ELIAS ALVES FERRO, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dra. WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – PRAZO DE 64 DIAS - DECADÊNCIA NÃO VERIFICADA – ATO ILEGAL OU ABUSIVO NÃO DEMONSTRADO - LEI MUNICIPAL Nº 16/1996 NÃO INSTRUI OS AUTOS – OBSCURIDADE DO INTERESSE PROCESSUAL – NEGADO PROVIMENTO.

"O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado" Art. 23, da Lei 12016/09.

O Mandado de Segurança é ação de natureza sumária, para a proteção de direito líquido e certo ameaçado ou violado por ato ilegal ou abusivo de autoridade, que deve ser comprovado de plano, não se permitindo dilação probatória.

Apelação 110451/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. Protocolo Número/Ano: 110451 / 2011. Julgamento: 24/4/2012. APELANTE(S) - ELINEY EUSTÁQUIO DUARTE BARRETO (Advs: Dra. ELIANE EUSTÁQUIO DUARTE), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES (Advs: Dr. PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - VERBAS RESCISÓRIAS - MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES - NÃO INCIDÊNCIA DE PRESCRIÇÃO BIENAL - EXISTÊNCIA DE DOIS PROTOCOLOS NA INICIAL - PRIMEIRO PROTOCOLO NA INICIAL - VALIDADE - AÇÃO AJUIZADA NO CÔMPUTO DO PRAZO LEGAL - APELO PROVIDO. 1. A ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, tem prazo prescricional de até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho, conforme artigo 7º, XXIX, da CF. 2. Inicia-se o prazo prescricional de dois anos para ajuizar ação com a finalidade de reclamar direitos oriundos do contrato de trabalho, com a extinção deste. Ajuizada a ação antes do decurso do biênio legal, afasta-se a incidência da prescrição bienal.

Apelação 113544/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 113544 / 2011. Julgamento: 28/8/2012. APELANTE(S) - ANTONIO ALVES DE JESUS (Advs: Dr. LAURO SULEK, Dr(a). OUTRO(S)), APELADO(S) - MUNICÍPIO DE VILA RICA (Advs: Dr. ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSOS DE APELAÇÃO – COBRANÇA – PAGAMENTO VERBAS TRABALHISTA - CONTRATO TEMPORÁRIO – SUCESSIVO E FUNÇÃO DE CARÁTER PERMANENTE – NULIDADE DOS CONTRATOS – DIREITO APENAS AO RECEBIMENTO DO FGTS – SÚMULA 363 DO TST– DECISÃO PARCIALMENTE REFORMADA – RECURSO PROVIDO

As contratações temporárias de servidores, sucessivamente, para o exercício de funções de caráter permanente implicam o desvirtuamento da finalidade do contrato temporário, o que impõe a sua nulidade.

A nulidade dos contratos gera ao contratado o direito apenas ao FGTS, nos termos da Súmula 363 do TST.

Apelação 119389/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 119389 / 2011. Julgamento: 24/4/2012. APELANTE(S) - MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (Advs: Dr. JAIRO FUNKE), APELADO(S) - MARCIA APARECIDA ROSSETO FERREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE O APELO

EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - RECLAMAÇÃO TRABALHISTA - CONTRATO TEMPORÁRIO - PERCEBIMENTO DO FGTS - APLICAÇÃO DA SÚMULA 363 DO TST E ARTIGO 19-A DA LEI Nº 8.036/90 - MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO DE CUSTAS - ART. 3º, I DA LEI 7.603/2001 - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - MANTIDOS - APRECIÇÃO EQUITATIVA DO JUIZ - DESCABIMENTO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1- Súmula 363 do TST: "A contratação de servidor público, após a CF/1988, sem prévia aprovação em concurso público, encontra óbice no respectivo art. 37, II e § 2º, somente lhe conferindo direito ao pagamento da contraprestação pactuada, em relação ao número de horas trabalhadas, respeitado o valor da hora do salário mínimo, e dos valores referentes aos depósitos do FGTS." 2- O Magistrado sentenciante ao fixar a verba honorária atentou-se a sua apreciação equitativa, conforme disposições do artigo 20, parágrafo 3º do CPC. 3- É isento o Município do recolhimento de custas processuais por força do Provimento 001/2007 da CNGCGJ (item 2.14.5) e do art. 3º, I da Lei Estadual nº. 7.603/2001.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA (Opostos nos autos do(a) Apelação / Reexame Necessário 36638/2011 - Classe: CNJ-1728). Protocolo Número/Ano: 38096 / 2012. Julgamento: 24/7/2012. EMBARGANTE - MINISTÉRIO PÚBLICO, EMBARGADO - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dra. WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, ACOLHERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DA 1ª VOGAL

EMENTA:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - APELAÇÃO CÍVEL C/ REEXAME NECESSÁRIO – OMISSÃO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – TRATAMENTO DE SAÚDE – INTERNAÇÃO HOSPITALAR – PROCEDIMENTO CIRÚRGICO – ÓBITO DO AUTOR DA AÇÃO – ACÓRDÃO QUE DECLARA PERDA DO OBJETO – EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – ARTIGO 267,VI E IX, DO CPC – PROVIMENTO DO RECURSO DE APELAÇÃO E RETIFICAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA – DESCABIMENTO – DIREITO RESIDUAL DA PARTE - NECESSIDADE DE JULGAMENTO DE MÉRITO – ÔNUS FINANCEIRO DA INTERNAÇÃO – NECESSIDADE DE DEFINIÇÃO – ISENÇÃO DE CUSTAS – CONDENAÇÃO DO MUNICÍPIO EMBARGADO EM HONORÁRIOS – EMBARGOS ACOLHIDOS.

1. Tratando-se de obrigação personalíssima, como é ínsito à natureza das obrigações de fazer para atendimento a saúde e ocorrendo o óbito do autor da ação, pode-se reconhecer a perda superveniente do objeto em relação à internação e à realização da cirurgia cardíaca, mas não em relação aos procedimentos e tratamentos hospitalares que foram dispensados àquele.

2. Neste aspecto, embora tenham os requeridos atendido ao pedido da inicial e à decisão liminar, o julgamento de mérito torna-se imprescindível para definição do direito postulado, através da confirmação definitiva da concessão antecipatória. Logo, remanescendo direito da parte a ser



reconhecido pelo julgamento de mérito, não há que se extinguir o feito por perda do objeto.

3. Descabe a condenação do Estado de Mato Grosso em honorários advocatícios quando se tratar da Defensoria Pública, pois ocorre o instituto da confusão. Honorários advocatícios devidos pelo Município sucumbente.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA CAPITAL (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 81952/2011 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 18626 / 2012. Julgamento: 24/4/2012. EMBARGANTE - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DE MATO GROSSO - FIEMT (Advs: Dr. VICTOR HUMBERTO MAIZMAN, Dr(a). OUTRO(S)), EMBARGADO - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - TAXA DE INCÊNDIO - INCONSTITUCIONALIDADE - AGRAVO IMPROVIDO- ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO A DETERMINADOS PONTOS - INEXIGÊNCIA DE ANÁLISE DE TODOS OS PONTOS OU DISPOSITIVOS LEGAIS ARGUIDOS PELA PARTE - EMBARGOS REJEITADOS. 1. Cabe ao julgador se manifestar sobre as questões que lhe são submetidas, não sendo obrigatória a análise de todos os pontos ou dispositivos citados pela parte. 2. Ausente a adequação recursal aos moldes do artigo 535 do CPC os embargos devem ser rejeitados.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 92766/2011 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 86473 / 2012. Julgamento: 21/8/2012. EMBARGANTE - RAFAEL DE CASTRO BALIZARDO E OUTRO(S) (Advs: Dr(a). LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA PINTO), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS

EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - AGRAVO DE INSTRUMENTO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - INDISPONIBILIDADE DE BENS - POSSIBILIDADE - ACÓRDÃO QUE MANIFESTOU PELA PERTINÊNCIA DA DECISÃO - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - ALEGAÇÃO DE OMISSÃO - DESNECESSIDADE DE ANÁLISE DE TODOS OS PONTOS LEVANTADOS PELOS AGRAVANTES - EMBARGOS REJEITADOS.

Não há que se falar em omissão a ser suprida por Embargos de Declaração, quando o acórdão é claro e retílineo, e decide dentro dos limites previstos na legislação referente à matéria abordada.

Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689 COMARCA DE CÁCERES (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 124925/2010 - Classe: CNJ-202). Protocolo Número/Ano: 3430 / 2012. Julgamento: 28/8/2012. EMBARGANTE - MUNICÍPIO DE CÁCERES (Advs: Dr. GILBERTO JOSÉ DA COSTA - PROC. MUNICÍPIO), EMBARGADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DOS EMBARGOS NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA: PROCESSO CIVIL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - ACÓRDÃO DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - PRELIMINAR - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO - MATÉRIA ESTRANHA À LIDE - ACOLHIMENTO - EMBARGOS NÃO CONHECIDOS.

Se a matéria trazida pela via dos embargos de declaração não foi tratada pela decisão agravada e, por conseguinte, pelo acórdão que julga o agravo de instrumento, não pode ser objeto de embargos de declaração que pretende efeito infringente, impondo-se o seu não conhecimento por inadequação aos ditames do artigo 535 do CPC.

Reexame Necessário 952/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 952 / 2011. Julgamento: 28/8/2012. INTERESSADO(S) - JOSE HILTON DE ALMEIDA JERONIMO (Advs: Dr(a). KELMY DE ARAÚJO LIMA), INTERESSADO(S) - CÂMARA MUNICIPAL DE

SORRISO (Advs: Dr. SILAS DO NASCIMENTO FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME

EMENTA: RECURSO DE REEXAME NECESSÁRIO - CONCURSO PÚBLICO - APROVAÇÃO DENTRO DO NÚMERO DE VAGAS - DIREITO SUBJETIVO À NOMEAÇÃO E POSSE. SENTENÇA RATIFICADA.

O Superior Tribunal de Justiça firmou orientação no sentido de que o aprovado em concurso público, dentro do número de vagas previsto no edital, possui direito subjetivo à nomeação e à posse e não a mera expectativa de direito.

Apelação / Reexame Necessário 6162/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 6162 / 2011. Julgamento: 7/8/2012. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dra. ONEIDA NAVES RIBEIRO), INTERESSADO/APELADO - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DESPROVERAM O APELO NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA, RATIFICANDO A SENTENÇA EM REEXAME, VENCIDO O RELATOR.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - PRESCRIÇÃO MÉDICA - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL ALCANÇADA - FALECIMENTO DO PACIENTE - LEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO - POSSIBILIDADE E OBRIGATORIEDADE EM FAZÊ-LO - DIREITO À SAÚDE ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988 - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO IMPROVIDO.

Vindo a parte a falecer, não perde o seu objeto a Ação, em razão de que a prestação jurisdiccional ter sido alcançada, com a antecipação da tutela.

É dever do "Estado" prover o serviço de saúde de forma integrada, evitando-se que deficiências, no modo de repartir as atribuições de cada órgão, signifiquem para o cidadão o descumprimento do direito à vida e à saúde, garantidos constitucionalmente.

Reexame Necessário 7318/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 7318 / 2011. Julgamento: 28/8/2012. INTERESSADO(S) - G. R. G. REPRESENTADO POR SUA MÃE JOCIANE APARECIDA AMORIM (Advs: Dr(a). MAURI GUIMARAES DE JESUS, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - DIRETOR DO COLEGIO SISTEMA DE ENSINO SÃO BENEDITO (Advs: Dr(a). PLÍNIO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - LIBERAÇÃO DE DOCUMENTO PARA TRANSFERÊNCIA - RETENÇÃO POR INADIMPLÊNCIA DE MENSALIDADES - ILEGALIDADE - ARTIGO 6º DA LEI 9.870/99 - SENTENÇA RATIFICADA.

É ilegal a retenção de documentos ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento.

Reexame Necessário 12419/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 12419 / 2012. Julgamento: 21/8/2012. INTERESSADO(S) - PEDRO PINTO MOREIRA (Advs: Dr. FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. EDUARDO RAMSAY DE LACERDA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME.

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO - VINCULAÇÃO AO PAGAMENTO DE MULTAS - AUSÊNCIA REGULAR DE DUPLA NOTIFICAÇÃO - ALEGAÇÃO DE IMPROPRIEDADE DO MANDADO DE SEGURANÇA - AFASTAMENTO - EXTRATO DE INFRAÇÕES RATIFICADO PELA AUTORIDADE COATORA -

**INFRINGÊNCIA À SÚMULA 127/STJ – SENTENÇA RATIFICADA.**

1. A arguição equivocada de inadequação da via eleita deve ser rejeitada quando demonstrado, documentalmente, a infringência ao direito líquido e certo postulado, objeto da ação mandamental.

2. É ilegal a vinculação do licenciamento de veículo ao prévio pagamento de multas, máxime se ao infrator ou ao proprietário do veículo não foi dado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Apelação / Reexame Necessário 13905/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 13905 / 2012. Julgamento: 11/9/2012. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROC. ESTADO), INTERESSADO/APELANTE - CRISTINA BARONAS (Advs: Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - CRISTINA BARONAS (Advs: Dr. LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS - PROC. ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO DO ESTADO; PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO ADESIVO E RETIFICARAM, EM PARTE, A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL COM REEXAME NECESSÁRIO – RECURSO ADESIVO - AÇÃO ORDINÁRIA - RECONHECIMENTO DE QUALIFICAÇÃO E INTERSTÍCIO - ENQUADRAMENTO FUNCIONAL – ASSISTENTE DO SUS - REQUISITOS DOS ARTIGOS 9º, 11, 12 E 14 E DO ANEXO IV DA LEI Nº 8.269/2004 – DIREITO RECONHECIDO – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FAZENDA PÚBLICA – SUCUMBÊNCIA – REDUÇÃO – DESCABIMENTO – MAJORAÇÃO – DESCABIMENTO – INTELIGÊNCIA DO §4º DO ARTIGO 20 DO CPC - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA – RECURSO DO ESTADO DE MATO GROSSO DESPROVIDO – RECURSO ADESIVO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Através do Ato Administrativo nº 1.609/SAD/2008 de 12.08.2008, o Estado de Mato Grosso reconheceu o direito da apelante à progressão para a Classe “D”, a partir do 08.01.2007, para o Cargo de Apoio de Serviços do SUS, por força da alínea “d” do item IV do artigo 12 da Lei nº 8.269/2004. Entretanto, quando da entrada em vigor da Lei nº 8.269/2004, a apelante já preenchia os requisitos da alínea “d” do item III do mesmo artigo 12, quais sejam, requisito da classe C, mais 400 (quatrocentas) horas de cursos de aperfeiçoamento, qualificação e/ou capacitação profissional ou um curso superior completo, encontrando-se nos autos, à p. 38, o Certificado de Conclusão do Curso de Licenciatura Plena em Letras – Habilitação Português/Espanhol, com colação de grau em 20.01.2003.

2. O interstício foi preenchido com o reconhecimento da própria administração, que retroagiu seu enquadramento na Classe “C” para 08.01.2002 (data da posse), atendendo ao disposto no artigo 14 da Lei nº 8.269/2004. Logo, impõe-se o reconhecimento do direito da ora apelante à progressão horizontal para a Classe “D” do Cargo de Assistente do SUS, a partir de 08.01.2007, por força dos artigos 9º, 11, 12 e 14 e o Anexo IV da Lei nº 8.269/2004.

3. Em se tratando de sucumbência da Fazenda Pública, e tendo a sentença usado de equidade na fixação do quantum, levando em consideração os parâmetros estabelecidos no art. 20, § 3º, alíneas “a”, “b” e “c”, e § 4º do CPC, com observação da expressa disposição do §4º do mesmo artigo 20 do CPC, não há que se alterar a verba.

4. Recurso do Estado de Mato Grosso desprovido.

5. Recurso Adesivo parcialmente provido.

6. Sentença parcialmente reformada.

Reexame Necessário 15431/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 15431 / 2011. Julgamento: 4/9/2012. INTERESSADO(S) - VALDIRENE DE ALMEIDA (Advs: Dra. IGNEZ MARIA MENDES LINHARES), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JOSÉ VITOR C. GARGAGLIONE - PROC. EST.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - EDITAL - INEXISTÊNCIA DE RESERVA DE VAGA PARA PORTADORES DE NECESSIDADE ESPECIAL - IRREGULARIDADE COMPROVADA - ART. 37, INCISO VIII, DA CF - SENTENÇA RATIFICADA.

Se o edital do concurso prevê expressamente a possibilidade da participação de deficiente físico no certame, não pode a Administração negar sua posse, sob argumento de inaptidão física para referido cargo.

Apelação / Reexame Necessário 19472/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 19472 / 2012. Julgamento: 28/8/2012. INTERESSADO/APELANTE - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT (Advs: Dra. JAQUELINE DA SILVA ALBINO, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - JOCEANE PESSOA DE SOUZA (Advs: Dra. SILVIA MARIA FERREIRA-DEFENSORA PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR. NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL C/ REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR – REJEITADA - ENSINO SUPERIOR - REMATRÍCULA - PERDA DO PRAZO - OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO A EDUCAÇÃO - APLICABILIDADE DO ARTIGO 205 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA.

O interesse de agir surge do suposto prejuízo causado ao autor pela parte adversa e, por conseguinte, da necessidade de buscar tutela jurisdicional favorável.

Havendo prova de que a impetrante, ainda que posteriormente ao período fixado para a renovação da matrícula, tinha a intenção de concluir o curso, não é razoável impedi-la de realizar a sua matrícula e, via de consequência, privá-lo do acesso à educação, uma garantia constitucional contida no artigo 205 da magna carta.

Apelação / Reexame Necessário 20659/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 20659 / 2012. Julgamento: 28/8/2012. INTERESSADO/APELANTE - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT (Advs: Dra. JAQUELINE DA SILVA ALBINO), INTERESSADO/APELADO - LUCIANO JOSÉ BETTONI (Advs: Dra. SILVIA MARIA FERREIRA-DEFENSORA PÚBLICA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR. NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CIVEL C/ REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA – PRELIMINAR – REJEITADA - ENSINO SUPERIOR - REMATRÍCULA - PERDA DO PRAZO - OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO A EDUCAÇÃO – APLICABILIDADE DO ARTIGO 205 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – RECURSO IMPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA.

O interesse de agir surge do suposto prejuízo causado ao autor pela parte adversa e, por conseguinte, da necessidade de buscar tutela jurisdicional favorável.

Havendo prova de que o impetrante, ainda que posteriormente ao período fixado para a renovação da matrícula, tinha a intenção de concluir o curso, não é razoável impedi-la de realizar a sua matrícula e, via de consequência, privá-lo do acesso à educação, uma garantia constitucional contida no artigo 205 da magna carta.

Apelação / Reexame Necessário 25118/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 25118 / 2012. Julgamento: 14/8/2012. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE NOBRES (Advs: Dra. BETÂNIA PATRÍCIA DE SALLES), INTERESSADO/APELADO - MAYLLON MEDEIROS DE ROMA LIMA (Advs: Dr(a). JULIANO BOTELHO DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DESPROVERAM O APELO E RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

**EMENTA:**

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO – CONVOCAÇÃO – NOMEAÇÃO – PERDA DO PRAZO – INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E RAZOABILIDADE – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA RATIFICADA.

A convocação de candidatos aprovados em concurso público, far-se-á mediante publicação no Diário Oficial, em jornais locais de grande circulação, bem como por carta, sob pena de violação do princípio da Publicidade dos atos da Administração Pública.

Apelação / Reexame Necessário 26653/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 26653 / 2012. Julgamento: 14/8/2012. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCURADORA DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - LINDAURA MARQUES LOBATO (Advs: Dr. OSWALDO LOPES DE SOUZA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO – PENHORA INDEVIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA RATIFICADA.

O princípio da causalidade deve ser aplicado independentemente da ação ser extinta com ou sem julgamento do mérito, pois o processo não pode se reverter em dano contra quem tinha razão para instaurá-lo.

Apelação / Reexame Necessário 26655/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 26655 / 2012. Julgamento: 14/8/2012. INTERESSADO/APELANTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: Dra. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCURADORA DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - JOANA D'ARC DOS ANJOS COSTA E OUTRO(S) (Advs: Dra. SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO – PENHORA INDEVIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA RATIFICADA.

O princípio da causalidade deve ser aplicado independentemente da ação ser extinta com ou sem julgamento do mérito, pois o processo não pode se reverter em dano contra quem tinha razão para instaurá-lo.

Apelação / Reexame Necessário 29090/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 29090 / 2012. Julgamento: 21/8/2012. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MARCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. ESTADO), INTERESSADO/APELADO - MARCIA KOHLHASE RODA (Advs: Dr. ANTÔNIO CARLOS TAVARES DE MELLO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO COM APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA COM INDENIZAÇÃO – UTILIZAÇÃO DE BASE DE CÁLCULO – INCIDÊNCIA DO ARTIGO 26 DO DECRETO-LEI 3365/41 – POSSIBILIDADE DE VALORIZAÇÃO GENÉRICA DO IMÓVEL – PREÇO DO IMÓVEL OBTIDO MEDIANTE PERÍCIA – DESCONSIDERAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE OBRA ESTATAL NAS PROXIMIDADES PARA AFERIÇÃO DO VALOR DO METRO QUADRADO – FIXAÇÃO JUSTA PELO MAGISTRADO SENTENCIANTE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS DENTRO DOS LIMITES DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE – SENTENÇA RATIFICADA – APELO IMPROVIDO.

1- Ao caso de desapropriação indireta deve ser fixada justa indenização,

obtida mediante apuração de critérios de mensuração que permitam o justo valor para ambas as partes envolvidas.

2- Nas causas em que for vencida a Fazenda Pública são devidos honorários advocatícios, fixados consoante apreciação equitativa do juiz, não sendo obrigatória a fixação da verba honorária em percentual mínimo, conforme facultado pelo § 4º do artigo 20 do CPC.” (Súmula nº 33, do TRF-2ª Região)

Apelação / Reexame Necessário 29264/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE PEDRA PRETA. Protocolo Número/Ano: 29264 / 2012. Julgamento: 4/9/2012. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA (Advs: Dr. GILBERTO MACHADO CUSTÓDIO, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - MARLENE MANGANARO PEREIRA (Advs: Dr. ANTÔNIO MENDES NETO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO REIVINDICATÓRIA DE ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO – DIREITO DE RECEBIMENTO DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – AUTO-APLICABILIDADE LEI MUNICIPAL - SENTENÇA RATIFICADA - NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO.

É devido o adicional por tempo de serviço quando há expressa previsão na legislação municipal.

A retenção dos vencimentos da Apelada, contraria as leis municipais, e afronta a Constituição Federal de 1988 (artigo 37, XV da CF), devendo ser excluído tão somente o período de 05 (cinco) anos que antecedeu a propositura da presente ação.

Apelação / Reexame Necessário 30037/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 30037 / 2012. Julgamento: 14/8/2012. INTERESSADO/APELANTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: Dra. ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCURADORA DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - HELENA KEIKO KUBOTA SUMIYA (Advs: Dr. OSWALDO LOPES DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA.

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS DE TERCEIRO – PENHORA INDEVIDA - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE – RECURSO DESPROVIDO – SENTENÇA RATIFICADA.

O princípio da causalidade deve ser aplicado independentemente da ação ser extinta com ou sem julgamento do mérito, pois o processo não pode se reverter em dano contra quem tinha razão para instaurá-lo.

Apelação / Reexame Necessário 30854/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 30854 / 2012. Julgamento: 28/8/2012. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (Advs: Dr. JAIRO FUNKE), INTERESSADO/APELADO - ADRIANA PIRES FARIA (Advs: Dr(a). MARCELO ANTÔNIO THEODORO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL COM REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - SERVIDORA DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE - LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE - REDUÇÃO DO VENCIMENTO - IMPOSSIBILIDADE - DIREITO À REMUNERAÇÃO INTEGRAL - APLICAÇÃO DAS NORMAS QUE GARANTEM OS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS - PRINCÍPIOS DA IGUALDADE, DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE - SENTENÇA RATIFICADA - NEGADO PROVIMENTO AO APELO.

O servidor público não pode sofrer decesso remuneratório durante o período de licença para tratamento de saúde; ou quando estiver em



readaptação funcional decorrente de recomendação médica; ou usufruindo período de férias, licença-prêmio ou licença especial; ou nos casos de licença maternidade (ou gestação) ou licença paternidade.

O princípio da irredutibilidade de vencimentos deve ser observado mesmo em face do entendimento de que não há direito adquirido a regime jurídico.

Reexame Necessário 31262/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 31262 / 2012. Julgamento: 11/9/2012. INTERESSADO(S) - MARTELLI TRANSPORTES LTDA. (Advs: Dr. JAIRO JOÃO PASQUALOTTO, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. EST.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

TRIBUTÁRIO – REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – APREENSÃO DE MERCADORIA – ADMISSIBILIDADE SOMENTE PARA AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO – RETENÇÃO PARA O FIM DE SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS FISCAIS – ILEGALIDADE – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 323 DO STF – SEGURANÇA CONCEDIDA – SENTENÇA RATIFICADA.

Admite-se a apreensão de mercadorias apenas para o caso de autuação da infração. Portanto, após a autuação, os motivos que justificam a retenção das mercadorias desaparecem.

Configura-se ato ilegal e abusivo vincular a apreensão de mercadorias ao pagamento de impostos, de acordo com o teor da Súmula nº 323 do STF.

Presentes os requisitos autorizadores da concessão da segurança, impõe-se concessão da segurança e a ratificação da sentença em reexame.

Reexame Necessário 31562/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 31562 / 2012. Julgamento: 28/8/2012. INTERESSADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr(a). JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO - PROCURADOR DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – OBRIGAÇÃO DE FAZER - FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - DIREITO À VIDA E À SAÚDE ASSEGURADOS CONSTITUCIONALMENTE – SENTENÇA RATIFICADA.

O artigo 196 e seguintes, da Carta Magna, dispõem que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser assegurada mediante ações e políticas sociais promovidas de forma integrada pelos Entes Federados, cujo fornecimento gratuito de medicamento de alto custo às pessoas desprovidas de recursos financeiros para sua aquisição, encontra-se inserido nesse contexto.

Reexame Necessário 32072/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 32072 / 2012. Julgamento: 11/9/2012. INTERESSADO(S) - WANDA RODRIGUES (Advs: Dr. RAFAEL RODRIGUES REGO), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advs: Dr. EDUARDO RAMSAY DE LACERDA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – EXERCÍCIO DA PROFISSÃO DE DESPACHANTE – PORTARIA ESTABELECIDO EXIGÊNCIA DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, FIRMADO ENTRE A IMPETRANTE/INTERESSADA E SEUS CLIENTES – DESCABIMENTO – PORTARIA EM DISSONÂNCIA COM LEI ESTADUAL – EXTRAPOLAMENTO DA FUNÇÃO MERAMENTE NORMATIZADORA DO TEXTO LEGAL – SENTENÇA RATIFICADA.

A Portaria embasadora do ato atacado inova o ordenamento jurídico,

instituindo dever jurídico não previsto em lei.

Deve a discricionariedade administrativa estar em consonância com a lei, logo a exigência prevista na Portaria não pode ser estatuída pela autoridade para o exercício da profissão de despachante, se a lei assim não o fez.

Reexame Necessário 33065/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 33065 / 2012. Julgamento: 28/8/2012. INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. EST.), INTERESSADO(S) - AOKI DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS LTDA. (Advs: Dr. EDSON LUIZ TORTOLA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA – APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO AO PAGAMENTO DE TRIBUTO - ILEGALIDADE - SUMÚLA 323 DO STF – SENTENÇA RATIFICADA.

A apreensão de mercadorias justifica-se somente pelo tempo necessário à conclusão da fiscalização e eventual lavratura do auto de infração, não podendo ser utilizada com a finalidade de coagir o contribuinte a satisfazer a imposição tributária, uma vez que a Administração possui meios próprios e adequados para cobrar os créditos tributários a que tem direito.

Inteligência do Enunciado Sumular nº. 323, do Supremo Tribunal Federal.

Reexame Necessário 33418/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 33418 / 2012. Julgamento: 28/8/2012. INTERESSADO(S) - UEMURA & HOSSODA LTDA. (Advs: Dr. DANIEL DA CRUZ MULLER ABREU LIMA), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. EST.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA – APREENSÃO DE MERCADORIAS COMO MEIO COERCITIVO AO PAGAMENTO DE TRIBUTO - ILEGALIDADE - SUMÚLA 323 DO STF – SENTENÇA RATIFICADA.

A apreensão de mercadorias justifica-se somente pelo tempo necessário à conclusão da fiscalização e eventual lavratura do auto de infração, não podendo ser utilizada com a finalidade de coagir o contribuinte a satisfazer a imposição tributária, uma vez que a Administração possui meios próprios e adequados para cobrar os créditos tributários a que tem direito.

Inteligência do Enunciado Sumular nº. 323, do Supremo Tribunal Federal.

Reexame Necessário 35305/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 35305 / 2012. Julgamento: 4/9/2012. INTERESSADO(S) - MCK CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA (Advs: Dr. JEAN WALTER WAHLBRINK, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. EST., Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

TRIBUTÁRIO – REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – MANDADO DE SEGURANÇA – APREENSÃO DE MERCADORIA – ADMISSIBILIDADE SOMENTE PARA AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO – RETENÇÃO PARA O FIM DE SOLUÇÃO DE PENDÊNCIAS FISCAIS – ILEGALIDADE – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 323 DO STF – SEGURANÇA CONCEDIDA – SENTENÇA RATIFICADA.

Admite-se a apreensão de mercadorias apenas para o caso de autuação da infração. Portanto, após a autuação, os motivos que justificam a retenção das mercadorias desaparecem.

Configura-se ato ilegal e abusivo vincular a apreensão de mercadorias ao pagamento de impostos, de acordo com o teor da Súmula nº 323 do STF.



Presentes os requisitos autorizadores da concessão da segurança, impõe-se concessão da segurança e a ratificação da sentença em reexame.

Reexame Necessário 36138/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 36138 / 2012. Julgamento: 28/8/2012. INTERESSADO(S) - ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO - AMMP (Advs: Dr. CLÁUDIO EDISON BOMBAZARO JÚNIOR, Dr. ULYSSES RIBEIRO), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROCª. DO ESTADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – AÇÃO ORDINÁRIA – PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 85 DO STJ – REJEIÇÃO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DOS ASSOCIADOS SUBSTITUÍDOS QUE NÃO HAVIAM TOMADO POSSE NO CARGO POR OCAISÃO DA ENTRADA EM VIGOR DA LEI 8.880/94 – RELAÇÃO DE TRATO SUCESSIVO – ABRANGÊNCIA DOS SERVIDORES ADMITIDOS APÓS O ADVENTO DO PLANO REAL – PRELIMINAR REJEITADA – INCORPORAÇÃO DE PERCENTUAL DE 11,98% (URV) À REMUNERAÇÃO E/OU PROVENTOS DOS FILIADOS – DIFERENÇA REFERENTE A CONVERSÃO DE CRUZEIROS REAIS EM URV – PAGAMENTO DEVIDO – RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – AÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE - SENTENÇA RATIFICADA.

1-Não se configura a prescrição do fundo de direito, mas tão somente das parcelas vencidas no quinquênio anterior ao ajuizamento da ação nas demandas onde se postula diferenças salariais, referentes à conversão de cruzeiros reais para URV, segundo dispõe a Súmula 85, do Colendo Superior Tribunal de Justiça.

2-Deve ser rejeitada a preliminar de ilegitimidade passiva dos associados substituídos que não haviam tomado posse no cargo quando entrou em vigor a Lei 8.880/94 (advento do Plano Real), pois, em razão do trato sucessivo, a norma deve ser aplicada aos servidores que ingressaram posteriormente a ela, retroagindo, à data do início do exercício do cargo.

3-É pacífico o entendimento de que os servidores estaduais ou municipais do Poder Judiciário, Legislativo e do Ministério Público fazem jus às diferenças salariais decorrentes da conversão de vencimentos para a Unidade Real de Valor (URV) impostos pela Lei 8.880/94, devendo ser considerada a data do efetivo pagamento.

Reexame Necessário 36255/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE RIO BRANCO. Protocolo Número/Ano: 36255 / 2012. Julgamento: 28/8/2012. INTERESSADO(S) - EDINEIA DALBEM CLARINDO (Advs: Dr. CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU (Advs: Dra. MONISE FONTES BARRETO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATA CLASSIFICADA - NECESSIDADE DO PREENCHIMENTO DE VAGAS - PRATERIÇÃO - ADMINISTRAÇÃO CONTRATANDO PRECARIAMENTE - ATO ADMINISTRATIVO ILEGAL - DIREITO LÍQUIDO E CERTO CONFIGURADO - DIREITO À NOMEAÇÃO - SENTENÇA RATIFICADA.

É entendimento doutrinário e jurisprudencial de que a aprovação em concurso público gera mera expectativa de direito à nomeação, competindo à administração, dentro de seu poder discricionário, nomear os candidatos aprovados de acordo com a sua conveniência e oportunidade.

Entretanto, a mera expectativa se regula em direito líquido e certo a partir do momento em que, dentro do prazo de validade do concurso, há contratação de pessoal, de forma precária, para o preenchimento de vagas existentes, em flagrante preterição àqueles que, aprovados em concurso ainda válido, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função.

Reexame Necessário 42389/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE

ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 42389 / 2011. Julgamento: 28/8/2012. INTERESSADO(S) - MARGARIDA PIRES DE CAMARGO (Advs: Dra. TATIANA ALMEIDA DE REZENDE - DEF. PÚBLICA), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE (Advs: Dr. ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA – CONCURSO PÚBLICO – CANDIDATA EMPOSSADA – NULIDADE – EXCESSO DE DESPESAS COM PESSOAL – AUSÊNCIA DE PROVA – VIOLAÇÃO DO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – SENTENÇA MANTIDA -

Para nulidade de atos administrativos é imprescindível a abertura de procedimento administrativo, visando garantir a ampla defesa e o contraditório.

Ainda que a Constituição Federal autorize a exoneração de servidores em estágio probatório, é necessária a demonstração do efetivo excesso de despesa com pessoal.

Reexame Necessário 44512/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 44512 / 2011. Julgamento: 28/8/2012. INTERESSADO(S) - ROBERTO CAETANO (Advs: Dr. LÉLIS BENTO DE RESENDE, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TORIXORÉU. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA – ACESSO CÓPIA DA PROVA (AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA) - DIREITO DE INFORMAÇÃO - PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE - SENTENÇA RATIFICADA.

O candidato tem direito líquido e certo à cópia de avaliações, que lhe tenham sido desfavoráveis, a fim de assegurar os princípios constitucionais da publicidade e informação.

Apelação / Reexame Necessário 45729/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 45729 / 2011. Julgamento: 28/8/2012. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE NOVA LACERDA (Advs: Dr. ELTON QUEIROZ DE FREITAS), INTERESSADO/APELADO - VANDERLEI MARGARIDO E OUTRO(S) (Advs: Dr. ALAN VITOR BRAGA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO E REEXAME NECESSÁRIO – INDENIZAÇÃO POR ATO ILÍCITO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO – RESPONSABILIDADE CIVIL DO MUNICÍPIO – OMISSÃO CONFIGURADA – IMPERÍCIA DO MOTORISTA – MORTE DE PASSAGEIRA SERVIDORA MUNICIPAL - DANOS MORAIS E MATERIAIS – CARACTERIZAÇÃO - FIXAÇÃO DO QUANTUM – OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – FIXADOS EM CONSONÂNCIA COM O ARTIGO 20, PARÁGRAFO 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO IMPROVIDO.

Comprovado que o acidente foi causado pela imperícia do motorista municipal que, em dia chuvoso, deu continuidade a viagem em pista sabidamente escorregadia e defeituosa, como admite o Município, deve o ente público arcar com o pagamento ao companheiro da vítima, dos danos materiais, morais e pensão, como determinados em sentença.

Reexame Necessário 50658/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 50658 / 2011. Julgamento: 4/9/2012. INTERESSADO(S) - R. A. F. R., REPRESENTADA PELO PAI, CLÊNIO DA SILVA RIBEIRO (Advs: Dr. CHARLES DANILO LOPES LEITE), INTERESSADO(S) - SOCIEDADE EDUCACIONAL DE RONDONÓPOLIS LTDA EPP - CIE CENTRO INTEGRADO DE ENSINO (Advs: Dr. MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR.



SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - LIBERAÇÃO DE DOCUMENTOS ESCOLARES - RETENÇÃO POR INADIMPLÊNCIA DE MENSALIDADES - ILEGALIDADE - ARTIGO 6º DA LEI 9.870/99 - SENTENÇA RATTIFICADA.

É ilegal a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento.

Reexame Necessário 52234/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE ITIQUIRA. Protocolo Número/Ano: 52234 / 2011. Julgamento: 11/9/2012. INTERESSADO(S) - ROSILDA DE OLIVEIRA BONIFACIO E OUTRO(S) (Advs: Dr. EDIVILSON JOSE GUIMARAES, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE ITIQUIRA (Advs: Dr. DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS, Dr. PEDRO PEREIRA CAMPOS FILHO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RETIFICARAM, EM PARTE A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - FALECIMENTO DE MENOR POR ELETROCUSSÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO MUNICÍPIO - NEXO CAUSAL E DANOS COMPROVADOS - PREJUÍZOS MATERIAIS - PENSÃO MENSAL CORRETAMENTE ARBITRADA - DANOS MORAIS - QUANTUM EXCESSIVO - REDUÇÃO - HONORÁRIOS - FIXAÇÃO EM DESCONFORMIDADE COM O ART. 20, § 4º DO CPC - MINORAÇÃO DA VERBA - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA

O Município tem a responsabilidade objetiva pelos danos morais e materiais causados a mãe e irmão do menor falecido por eletrocussão, sempre que a prova testemunhal e documental conduzam a demonstração do nexo causal entre o fato e os danos, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição Federal.

O valor dos danos morais deve ser reduzido, se, além de fixados em quantidade excessiva, estiverem em desacordo com indenização arbitrada para vítimas de caso idêntico ao julgado.

Vencida a Fazenda Pública, os honorários de sucumbência devem ser arbitrados conforme a apreciação equitativa do magistrado e devem ser minorados se destoarem dos critérios estabelecidos nas alíneas 'a', 'b' e 'c', do § 3º, do art. 20 do CPC.

Apelação / Reexame Necessário 74105/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE NOVA XAVANTINA. Protocolo Número/Ano: 74105 / 2011. Julgamento: 11/9/2012. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JOSÉ VITOR C. GARGAGLIONE - PROC. EST.), INTERESSADO/APELANTE - JOAO ZELMAR KASPER (Advs: Dr. IRON FRANCISCO DA SILVA), INTERESSADO/APELADO - JOAO ZELMAR KASPER (Advs: Dr. IRON FRANCISCO DA SILVA), INTERESSADO/APELADO - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dr. JOSÉ VITOR C. GARGAGLIONE - PROC. EST.). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO DO ESTADO DE MATO GROSSO; PROVERAM PARCIALMENTE O APELO DE JOÃO ZELMAR KASPER E RETIFICARAM EM PARTE A SENTENÇA REEXAMINADA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, ESTÉTICOS E MATERIAIS - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CULPA EXCLUSIVA DO AGENTE ESTATAL - INDENIZAÇÃO DEVIDA - DANO MORAL E ESTÉTICO - POSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO - QUANTUM INDENIZATÓRIO DENTRO DOS PARÂMETROS FIXADOS PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - VALOR MANTIDO - DANOS MATERIAIS - DANOS EMERGENTES E LUCROS CESSANTES - PROVAS NOS AUTOS - INDENIZAÇÃO DEVIDA - ABATIMENTO DO VALOR INDENIZATÓRIO SOBRE O MONTANTE DA INDENIZAÇÃO - POSSIBILIDADE - SÚMULA 246 DO STJ - APELAÇÃO INTERPOSTA PELO AUTOR PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO INTERPOSTO PELO RÉU

IMPROVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA.

Há o dever de indenizar, decorrente de acidente de trânsito, que envolve veículo e motocicleta, mormente se ficou comprovada a culpa exclusiva do agente público.

A jurisprudência do egrégio STJ reconhece a possibilidade de se indenizar o dano moral e o dano estético decorrentes da mesma conduta (Súmula 387).

Em se tratando de danos morais e estéticos, o arbitramento da condenação exige do julgador a observância do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade.

Uma vez comprovados os danos materiais relativos aos danos emergentes e lucros cessantes, a condenação do causador do dano é medida que se impõe.

O seguro obrigatório efetivamente e comprovadamente pago deve ser deduzido do valor da indenização a ser pago nos termos da Súmula 246 do STJ.

Apelação / Reexame Necessário 75685/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 75685 / 2011. Julgamento: 11/9/2012. INTERESSADO/APELANTE - CENTRO UNIVERSITÁRIO CÂNDIDO RONDON - UNIRONDON (Advs: Dra. DINARA DE ARRUDA OLIVEIRA, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - JOCENIL PAULO DE FRANÇA (Advs: Dra. DANIELA SANCHES VICENTE RAMSAY GARCIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM PARCIAL PROVIMENTO AO APELO E RETIFICARAM, EM PARTE, A SENTENÇA EM REEXAME

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL C/ REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - COLAÇÃO DE GRAU - EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA PARA FORNECIMENTO NO CONCURSO QUE FOI APROVADO - NEGATIVA - VIOLAÇÃO DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - SÚMULA 105 DO STJ - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA PARCIALMENTE RATIFICADA.

Demonstrada a colação de grau e a necessidade da expedição de diploma com urgência em razão do fornecimento no concurso em que foi aprovado, deve a ordem ser concedida.

É inadmissível condenação de honorários advocatícios em mandado de segurança, consoante ao disposto na Súmula 105 do STJ.

Apelação / Reexame Necessário 89579/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 89579 / 2011. Julgamento: 4/9/2012. INTERESSADO/APELANTE - FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (Advs: Dra. ETHIENNE GAIÃO DE SOUZA PAULO - PROC.º DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT - SUB-SEDE CUIABÁ (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E RATIFICARAM A SENTENÇA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - PRELIMINAR - PRESCRIÇÃO TRIENAL - REJEITADA- MÉRITO - VERBA DE INCENTIVO À DOCÊNCIA - INATIVOS - DIREITO AO RECEBIMENTO - APLICAÇÃO DA GARANTIA DE NORMA CONSTITUCIONAL - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO IMPROVIDO.

As ações de indenização contra a União, Estados e Municípios, o prazo prescricional a ser aplicado é de 05 (cinco) anos nos termos do art. 1º, do Decreto nº 20.910/1932, não incidindo a regra geral disposta no artigo 206, § 1º, inciso II, do Código Civil.

A verba de incentivo à docência foi concedida de forma linear e geral a todos os professores em atividade.

Não há na LC n.º 159/04 imposição de condições para a percepção dessa vantagem, sendo necessário tão somente o exercício do magistério, atividade comum a todos os servidores da categoria.

O benefício representa verdadeira revisão geral de vencimentos, devendo, portanto, ser estendido aos inativos, sob pena de restar contrariado o princípio da isonomia.



Apelação / Reexame Necessário 89888/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 89888 / 2011. Julgamento: 4/9/2012. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÔNICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. DE ESTADO), INTERESSADO/APELADO - GLEIDE RODRIGUES DE ALMEIDA CORREA E OUTRO(s) (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA - VERBA DE INCENTIVO À DOCÊNCIA - INATIVOS - DIREITO AO RECEBIMENTO - APLICAÇÃO DA GARANTIA DE NORMA CONSTITUCIONAL - SENTENÇA RATIFICADA - RECURSO IMPROVIDO.

A verba de incentivo à docência foi concedida de forma linear e geral a todos os professores em atividade.

Não há na LC n.º 159/04 imposição de condições para a percepção dessa vantagem, sendo necessário tão somente o exercício do magistério, atividade comum a todos os servidores da categoria.

O benefício representa verdadeira revisão geral de vencimentos, devendo, portanto, ser estendido aos inativos, sob pena de restar contrariado o princípio da isonomia.

Apelação / Reexame Necessário 103190/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 103190 / 2011. Julgamento: 24/4/2012. INTERESSADO/APELANTE - ESTADO DE MATO GROSSO (Advs: Dra. MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE - PROC. DO ESTADO), INTERESSADO/APELADO - MANOEL FRANCISCO VASCONCELOS (Advs: Dra. RAIMUNDA NONATA DE ARAÚJO SANCHES, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ TADEU CURY

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, PROVERAM PARCIALMENTE O APELO E RETIFICARAM, EM PARTE A SENTENÇA REEXAMINADA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO COM RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - MORTE DE PRESO - RESPONSABILIDADE DO ESTADO - DEVER DE VIGILÂNCIA - DANO MORAL - RAZOABILIDADE DO QUANTUM FIXADO - DANO MATERIAL - POSSIBILIDADE PENSIONAMENTO EM FAVOR DOS FILHOS MENORES - LIMITE ATÉ COMPLETAR 24 (VINTE E QUATRO) ANOS - JUROS MORATÓRIOS NO IMPORTE DE 6% AO ANO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE.

É dever do Estado garantir a integridade física e psicológica do preso, enquanto estiver sob prisão provisória ou cumprindo pena em estabelecimento prisional.

Assim, evidenciada uma situação de risco que possa ameaçar a integridade física dos presos, compete às autoridades responsáveis intervir imediatamente para evitar lesões e mortes. Havendo um homicídio de detento dentro do cárcere público, não há dúvida quanto à configuração da responsabilidade do Estado.

Para a fixação do dano moral o magistrado deve levar em consideração a extensão dos prejuízos, a situação econômica do ofensor e do ofendido e as circunstâncias do fato lesivo, tomando as devidas cautelas para não tornar inócuo o caráter de punição a que visa esse tipo de compensação.

É firme o entendimento de que o termo final da pensão devida ao filho menor em decorrência da morte do pai seja a idade em que o beneficiário complete 24 (vinte e quatro) anos de idade, quando se presume ter concluído sua formação, incluindo-se a universidade.

Diante da disposição do art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97 é impositiva a fixação de juros legais no patamar de 6% ao ano.

Reexame Necessário 103502/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 103502 / 2011. Julgamento: 28/8/2012. INTERESSADO(S) - THAITYS CRISTIANE FREITAS MARTINS (Advs: Dra. ANA LÚCIA GONÇALVES BANDEIRA DUARTE - DEF. PÚBLICA), INTERESSADO(S) - UNEMAT - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - CAMPUS DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr. LUIZ EMÍDIO DANTAS JÚNIOR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente

Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - ENSINO SUPERIOR - REMATRÍCULA - PERDA DO PRAZO - OFENSA À GARANTIA CONSTITUCIONAL DO DIREITO A EDUCAÇÃO - APLICABILIDADE DO ARTIGO 205 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SENTENÇA RATIFICADA.

Havendo prova de que a impetrante, ainda que posteriormente ao período fixado para a renovação da matrícula, tinha a intenção de concluir o curso, não é razoável impedi-la de realizar a sua matrícula e, via de consequência, privá-lo do acesso à educação, uma garantia constitucional contida no artigo 205 da magna carta.

Reexame Necessário 103920/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE ALTO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 103920 / 2011. Julgamento: 28/8/2012. INTERESSADO(S) - ROSELAINE DIAS ALVES (Advs: Dr(a). MARCO AURELIO C. DE TOLEDO), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS (Advs: Dr. CARLOS EDUARDO ZANCHET GIRARDELLO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATA APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - CARÁTER PRECÁRIO - CONTRATAÇÃO QUE DEMONSTRA A NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DE VAGA - ATO ADMINISTRATIVO ILEGAL - ORDEM CONCEDIDA - PRETERIÇÃO - DIREITO DO APROVADO À NOMEAÇÃO - SENTENÇA RATIFICADA.

“A mera expectativa de nomeação dos candidatos aprovados em concurso público convola-se em direito líquido e certo quando, dentro do prazo de validade do certame, há contratação de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas existentes, com preterição daqueles que, aprovados, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função.” (STJ – RMS 29.227/RJ).

Reexame Necessário 105519/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 105519 / 2011. Julgamento: 28/8/2012. INTERESSADO(S) - EDIS FERNANDES DA SILVA (Advs: Dr. JOSÉ LUIZ DA SILVA), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE (Advs: Dr. JAIRO FUNKE). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIAO BARBOSA FARIAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - CONCURSO PÚBLICO - CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS PREVISTAS NO EDITAL - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA - CARÁTER PRECÁRIO - CONTRATAÇÃO QUE DEMONSTRA A NECESSIDADE DE PREENCHIMENTO DE VAGA - ATO ADMINISTRATIVO ILEGAL - ORDEM CONCEDIDA - PRETERIÇÃO - DIREITO DO APROVADO À NOMEAÇÃO - SENTENÇA RATIFICADA.

“A mera expectativa de nomeação dos candidatos aprovados em concurso público convola-se em direito líquido e certo quando, dentro do prazo de validade do certame, há contratação de pessoal de forma precária para o preenchimento de vagas existentes, com preterição daqueles que, aprovados, estariam aptos a ocupar o mesmo cargo ou função.” (STJ – RMS 29.227/RJ).

Apelação / Reexame Necessário 109677/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 109677 / 2011. Julgamento: 21/8/2012. INTERESSADO/APELANTE - NEIDE FERNANDES DA SILVA (Advs: Dr. ADILTO LUIZ DALL’OGLIO JÚNIOR - DEF. PÚBLICO), INTERESSADO/APELADO - MUNICÍPIO DE SINOP (Advs: Dr. RINALDO FERREIRA DA SILVA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DERAM



PROVIMENTO AO RECURSO E RETIFICARAM EM PARTE A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, DETERMINANDO AO DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO AUXILIAR A RETIFICAÇÃO IMEDIATA DA AUTUAÇÃO.

EMENTA:

RECURSO APELAÇÃO COM REEXAME NECESSÁRIO – AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER – TRATAMENTO DE SAÚDE – SENTENÇA QUE ACOLHE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO MUNICÍPIO - DEVER CONSTITUCIONAL DE ATENDER NECESSIDADE VITAL DO SER HUMANO – RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS — RECURSO PROVIDO – SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA.

1- A saúde e a vida humana são bens juridicamente tutelados na Carta Política da República, garantidos mediante políticas sociais e econômicas.

2- O poder público tem o dever constitucional de zelar pela saúde dos seus cidadãos, dando total assistência aos que não tenham disponibilidade financeira para custear o seu tratamento.

3- O Estado, o Município e a União são legitimados passivos solidários, pois, conforme determina o texto constitucional, é dever do Poder Público, a garantia à saúde pública, o que não significa, aliás, que necessitam ser demandados conjuntamente.

Reexame Necessário 119533/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 119533 / 2011. Julgamento: 28/8/2012. INTERESSADO(S) - G. H. C. D. B. E G. V. C. S. REPRES. POR SUA AVÓ ANA FERNANDES DE CARVALHO (Advs: Dra. MÁRCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA, Dr(a). OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA (Advs: Dr. GUSTAVO PORTO FRANCO PIOLA - ADVOGADO DO MUNICÍPIO, Dr(a). OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA

EMENTA:

REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - MATRICULA EM REDE DE ENSINO PRÓXIMA DA SUA RESIDÊNCIA – DIREITO À EDUCAÇÃO – GARANTIA FUNDAMENTAL - EXEGESE DO ART. 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 54, INCISO IV DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA.

1. A educação é um direito constitucional indisponível e o atendimento de crianças em creches e escolas é dever que a própria Constituição Federal atribui ao Estado, conforme dispõe o artigo 208 daquele diploma legal.

2. Conforme estabelece a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, a educação é direito de todos e dever do Estado, bem como a garantia ao acesso do menor ao ensino obrigatório e gratuito próximo à residência.

Reexame Necessário 130611/2011 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 130611 / 2011. Julgamento: 21/8/2012. INTERESSADO(S) - JOAQUINA CONCEIÇÃO DA SILVA (Advs: Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Advs: Dr. JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR DO MUNICÍPIO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME.

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA – LICENÇA PRÊMIO – PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO – PORTARIA SMPOG Nº 109/2008 – LIMINAR INDEFERIDA – PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA

Com a promulgação da Lei Orgânica dos Profissionais da Educação de Cuiabá, segundo a qual a cada cinco anos ininterruptos de efetivo exercício o servidor faz jus a três meses de licença-prêmio, a negativa da autoridade coatora com arrimo no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais fere direito líquido e certo da impetrante, por afronta ao princípio da especialidade.

Apeleção / Reexame Necessário 130632/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 130632 / 2011. Julgamento: 21/8/2012. INTERESSADO/APELANTE - MUNICÍPIO DE CUIABA (Advs: Dr. PAULO EMÍLIO MAGALHÃES - PROCURADOR MUNICÍPIO), INTERESSADO/APELADO - CHRISTIANE DE JESUS ALCANTARA E OUTRO(s) (Advs: Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA). Relator(a):

Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO APELO E RATIFICARAM A SENTENÇA EM REEXAME.

EMENTA:

APELAÇÃO CÍVEL C/ REEXAME NECESSÁRIO - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENÇA PRÊMIO - SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL - PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO - CONFLITO APARENTE DE NORMAS - PREVALÊNCIA DA LEI ORGÂNICA DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM DETRIMENTO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE CUIABÁ – PRELIMINAR DE NULIDADE DOP ROCESSO – AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA – REJEIÇÃO - CRITÉRIO DA ESPECIALIDADE - EXERCÍCIO EFETIVO DE SERVIÇO PÚBLICO PELO PRAZO ININTERRUPTO DE 5 ANOS - DIREITO À PERCEPÇÃO DO BENEFÍCIO - APELO DESPROVIDO - SENTENÇA RATIFICADA.

1. Se a ausência de notificação da autoridade coatora não provoca prejuízo à defesa do ente público que integra, aplica-se o princípio pas de nullité sans grief, pois não se justifica a declaração de nulidade do processo.

2. A Lei Orgânica dos Profissionais da Educação do Município de Cuiabá prevalece sobre o Estatuto dos Servidores Públicos por tratar-se de norma específica, que se aplica em detrimento das gerais. Comprovada a prestação de efetivo exercício público pelo prazo de 05 (cinco) anos ininterruptos, deve ser reconhecido o direito à percepção de licença-prêmio.

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Setembro de 2012.

Belª SILBENE NUNES DE ALMEIDA
Diretora da Terceira Secretaria Cível

Quarta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária na Egrégia Quarta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima terça-feira (art. 2º, do Ato Regimental nº 03/2009/TP do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, terça-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 8315/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE SAPEZAL.

Protocolo Número/Ano: 8315 / 2012

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

AGRAVANTE(S): MÁRCIA DE SOUZA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. DEAN PAUL HUNHOFF

AGRAVADO(S): MUNICÍPIO DE SAPEZAL

ADVOGADO(S): Dra. ADRIANE CARPINE FAVINI

Dra. CARLA LITVINSKI

Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 26295/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO.

Protocolo Número/Ano: 26295 / 2012

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE DIAMANTINO

ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO DOS ANJOS BARROSO MATTOS

AGRAVADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Agravo de Instrumento 49310/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano: 49310 / 2012

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

AGRAVANTE(S): DORVAL MADEIRAS LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). RODRIGO CONRADO CORRÊA

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. PATRYCK DE ARAÚJO AYALA - PROC. ESTADO

Agravo de Instrumento 75853/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 75853 / 2012

RELATOR: DR. ELINALDO VELOSO GOMES

AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ADVOGADO(S): Dr(a). LIGIA VASCONCELOS DE CARVALHO



Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): ANTONIO COSTA AGUIAR FILHO
ADVOGADO(S): Dr. RONALDO QUINTÃO

Agravo de Instrumento 87812/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 87812 / 2012

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

AGRAVANTE(S): RICARDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): Dra. PATRÍCIA MEIRELLES WIECZOREK

AGRAVADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. JENZ PROCHNOW JÚNIOR - PROCURADOR DO ESTADO

Agravo de Instrumento 92139/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 92139 / 2012

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

AGRAVANTE(S): CLUBE MATOGROSSENSE DE AEROMODELISMO

ADVOGADO(S): Dr. DANILO ALEXANDRE ALVES

AGRAVADO(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A - CEMAT

ADVOGADO(S): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

Dra. OZANA BAPTISTA GUSMÃO

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 133204/2008 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUÍNA.

Protocolo Número/Ano: 133204 / 2008

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

APELANTE(S): ZILDA MARIA DE BONA SARTORI STANGHERLIN - EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

ADVOGADO(S): Dra. SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO

Apelação 94255/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 94255 / 2011

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

APELANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MUNICÍPIO DE JUARA

ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI

Apelação 94256/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 94256 / 2011

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

APELANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MUNICÍPIO DE JUARA

ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI

Apelação 94490/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 94490 / 2011

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

APELANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

APELADO(S): MUNICÍPIO DE JUARA

ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 94634/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 94634 / 2011

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

APELANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MUNICÍPIO DE JUARA

ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI

Apelação 94726/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 94726 / 2011

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

APELANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MUNICÍPIO DE JUARA

ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI

Apelação 94845/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 94845 / 2011

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

APELANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MUNICÍPIO DE JUARA

ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI

Apelação 94942/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 94942 / 2011

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

APELANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MUNICÍPIO DE JUARA

ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI

Apelação 94955/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 94955 / 2011

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

APELANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MUNICÍPIO DE JUARA

ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI

Apelação 95011/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 95011 / 2011

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

APELANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

APELADO(S): MUNICÍPIO DE JUARA

ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI

Apelação 95061/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 95061 / 2011

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

APELANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MUNICÍPIO DE JUARA

ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI

Apelação 95065/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 95065 / 2011

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

APELANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

APELADO(S): MUNICÍPIO DE JUARA

ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI

Apelação 95147/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 95147 / 2011

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

APELANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MUNICÍPIO DE JUARA

ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI

Apelação 101322/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano: 101322 / 2011

RELATOR: DES. LUIZ CARLOS DA COSTA

APELANTE(S): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr(a). SAULO FANAIA CASTRILLON - DEFENSOR PÚBLICO

APELADO(S): MUNICÍPIO DE JUARA

ADVOGADO(S): Dr(a). FÁBIO ALVES DONIZETI

Apelação 29263/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.

Protocolo Número/Ano: 29263 / 2012

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ VITOR C. GARGAGLIONE - PROC. EST.



APELADO(S): DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S): Dr(a). EM CAUSA PRÓPRIA

Apelação 36061/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 36061 / 2012

RELATOR: DR. ELINALDO VELOSO GOMES

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA

ADVOGADO(S): Dra. WALESKA MALVINA PIOVAN MARTINAZZO

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MARIA EUZEBIA DA COSTA

Apelação 36088/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.

Protocolo Número/Ano: 36088 / 2012

RELATOR: DR. ELINALDO VELOSO GOMES

APELANTE(S): MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA

ADVOGADO(S): Dr. WILLIAM SANTOS ARAÚJO

APELADO(S): IGREJA PRESBITERIANA RENOVADA DE ALTO ARAGUAIA

Reexame Necessário 22400/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 22400 / 2012

RELATOR: DR. ELINALDO VELOSO GOMES

INTERESSADO(S): CAREN NEVES DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. BRENO DEL BARCO NEVES

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO

Reexame Necessário 32976/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 32976 / 2012

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

INTERESSADO(S): STR COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(S): Dr(a). MARCELO FALCÃO FERREIRA

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA - PROC. EST.

Reexame Necessário 48146/2012 - Classe: CNJ-199 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 48146 / 2012

RELATOR: DR. ELINALDO VELOSO GOMES

INTERESSADO(S): ANÉZIO DEL GROSSI

ADVOGADO(S): Dr. CARLOS GOMES BRANDÃO - DEFENSOR PÚBLICO

INTERESSADO(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dra. MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI - PROC. DO ESTADO

Apelação / Reexame Necessário 129319/2011 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 129319 / 2011

RELATOR: DR. ELINALDO VELOSO GOMES

INTERESSADO/APELANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EMILIO BIANCHI NETO - PROC. DO ESTADO

INTERESSADO/APELADO: IZAURA FERREIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

ADVOGADO(S): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

Apelação / Reexame Necessário 21473/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano: 21473 / 2012

RELATOR: DR. ELINALDO VELOSO GOMES

INTERESSADO/APELANTE: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT

ADVOGADO(S): Dra. JAQUELINE DA SILVA ALBINO

Dr(a). OUTRO(S)

INTERESSADO/APELADO: JAINE PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO(S): Dra. SILVIA MARIA FERREIRA-DEFENSORA PÚBLICA

Apelação / Reexame Necessário 31567/2012 - Classe: CNJ-1728 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 31567 / 2012

RELATOR: DES. JOSÉ SILVÉRIO GOMES

APELANTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO(S): Dra. MÔNICA PAGLIUSO SIQUEIRA - PROCURADORA DO

ESTADO

APELADO(S): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP-MT

ADVOGADO(S): Dr. BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

Dr(a). OUTRO(S)

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Setembro de 2012.

Quinta Câmara Cível

Decisões do Relator

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO 87193/2012 - Classe: CNJ-1231 (RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2924/2012, RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL Nº. 2952/2012), COMARCA DE PARANATINGA. EXCIPIENTE - HÉLIO SILVA PARENTE.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...NÃO CONHEÇO da exceção de suspeição..."

Cuiabá, 31 de agosto de 2012

Des. Dirceu dos Santos

Relator

AGRAVO REGIMENTAL - 52623/2012 - Classe: CNJ-206 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento **44775/2012** - Classe: CNJ-202), COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - NIC TRANSPORTES LTDA (Advs:Dr(a). LEANDRO CERQUEIRA MORAIS), AGRAVADO(S) - BANCO RODOBENS S. A. (Advs:Dr(a). RICARDO GAZZI, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...NEGO-LHE PROVIMENTO..."

Cuiabá, 03 de setembro de 2012

Des. Dirceu dos Santos

Relator

AGRAVO REGIMENTAL 102110/2012- Classe: CNJ-206 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento **94307/2012** - Classe: CNJ-202), COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - W. M. (Advs:Dr(a). DANIEL DA COSTA GARCIA), AGRAVADO(S) - T. C. M. (Advs:Dr(a). ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA LOPES).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...NÃO CONHEÇO do agravo regimental interposto..."

Cuiabá, 03 de setembro de 2012

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 39108/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - BANCO VOLKSWAGEM S. A. (Advs:Dr(a). MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - LUIZ VERGÍLIO DE ARRUDA E SILVA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...COVERTO o presente recurso em AGRAVO RETIDO..."

Cuiabá, 11 de setembro de 2012

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 42499/2010 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. AGRAVANTE(S) - ELIAS MENDES LEAL FILHO (Advs:Dr(a). ATILA SILVA GATTASS), AGRAVADO(S) - JOSÉ BRITO DE SOUZA JÚNIOR (Advs:Dr(a). JAIME SANTANA ORRO SILVA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...JULGO PREJUDICADO o presente recurso..."

Cuiabá, 17 de setembro de 2012

Des. Carlos Alberto Alves Da Rocha

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 70956/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - B. M. C. C. (Advs:Dr(a). THIAGO FIORENZA DE SOUZA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - N. N. N. O. (Advs:Dr(a). REGIANE XAVIER DIAS RIBEIRO - DEFENSORA PÚBLICA).



CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**NEGO SEGUIMENTO** ao recurso..."

Cuiabá, 13 de setembro de 2012.

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **84337/2012** - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE(S) - BANCO FIAT S. A. (Advs:Dr(a). CELSO MARCON, Dr(a). CLEODEMIR DE PAULA MARTINS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - EUDE BARBOSA SOARES (Advs:Dr(a). MARCO ANTÔNIO DE MELLO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**NEGO-LHE SEGUIMENTO...**"

Cuiabá, 03 de setembro de 2012

Des. Dirceu dos Santos

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **86326/2012** - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA UBIRATÃ. AGRAVANTE(S) - LUCILENE SCHMIDT (Advs:Dr(a). EMERSON ROZENDO PORTOLAN), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A..

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**NEGO SEGUIMENTO** ao recurso..."

Cuiabá, 17 de setembro de 2012

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **97522/2012** - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ALTO GARÇAS. AGRAVANTE(S) - ESPÓLIO DE CEZALPINO MENDES TEIXEIRA, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR E OUTRA(S) (Advs:Dr(a). JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE ANICE DE CARVALHO GOMES, REPRESENTADO POR JOAQUIM OTONI DE CARVALHO NETO (Advs:Dr(a). REINALDO CELSO BIGNARDI, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**NEGO SEGUIMENTO...**"

Cuiabá, 17 de setembro de 2012

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **103273/2012** - Classe: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTE(S) - JOSÉ ANTÔNIO PERES (Advs:Dr(a). CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - OMNI S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (Advs:Dr(a). DENISE VAZQUEZ PIRES, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**DOU PROVIMENTO...**"

Cuiabá, 30 de agosto de 2012.

Des. Dirceu dos Santos

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **105084/2012** - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs:Dr(a). CLEODEMIR DE PAULA MARTINS, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CARLOS ROBERTO DE SOUZA (Advs:Dr(a). CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**NEGO-LHE SEGUIMENTO...**"

Cuiabá, 05 de setembro de 2012

Des. Dirceu dos Santos

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **105195/2012** - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - ELENO GABRIEL DE SOUZA (Advs:Dr(a). LUIZ FERREIRA VERGILIO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A. (Advs:Dr(a). CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, Dr(a). MARIANA CRISTINA CORREA DE ANDRADE, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento..."

Cuiabá, 04 de setembro de 2012

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator em Substituição Legal

AGRAVO DE INSTRUMENTO **106143/2012** - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - ITALA GRIGGI (Advs:Dr(a). CARLOS FREDERICK DA SILVA INEZ DE ALMEIDA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO ITAUCARD S. A.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**NEGO-LHE SEGUIMENTO...**"

Cuiabá, 03 de setembro de 2012

Des. Dirceu dos Santos

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **106831/2012** - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Advs:Dr(a). MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES), AGRAVADO(S) - PAULA FAGUNDES MOLINA (Advs:Dr(a). FABIANO SEVERINO FILHO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**NEGO-LHE SEGUIMENTO...**"

Cuiabá, 05 de setembro de 2012

Des. Dirceu dos Santos

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **107236/2012** - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Advs:Dr(a). MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE IRINEU ZANATTA, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE MARCIO RICARDO INTROVINI ZANATA E OUTRO(S) (Advs:Dr(a). MANOELLA LEANDRO CURTY DA CUNHA, Dra. MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**NEGO SEGUIMENTO AO PRESENTE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO...**"

Cuiabá, 04 de setembro de 2012

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator em Substituição Legal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO **107245/2012** - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES. AGRAVANTE(S) - LIZEU VILLALVA VELASQUES (Advs:Dr(a). THIAGO DE ABREU FERREIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CLÓVIS AUGUSTO DA SILVA TAQUES E OUTRO(S) (Advs:Dr(a). ADEMIR JOEL CARDOSO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**RECEBO O AGRAVO na forma retida...**"

Cuiabá, 06 de setembro de 2012

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **107702/2012** - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CLÁUDIA. AGRAVANTE(S) - TIM CELULAR S. A. (Advs:Dr(a). CELSO DAVID ANTUNES, Dr(a). LUIS CARLOS LAURENÇO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - NEI AMILTON FORMIGONI - ME (Advs:Dr(a). LEDOCIR ANHOLETO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**CONVERTOo presente recurso em agravoretido...**"

Cuiabá, 10 de setembro de 2012

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **108004/2012** - Classe: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE(S) - ITAÚ UNIBANCO S. A. (Advs:Dr(a). MÁRIO CARDI FILHO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - PIRES & SILVA LTDA. ME - ATUAL MODAS (Advs:Dr(a). VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCCHETTO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**RECEBO o agravo na forma retida...**"

Cuiabá, 05 de setembro de 2012

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **108428/2012** - Classe: CNJ-202 COMARCA



DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE(S) - NAZIH MELHEM HANZE E OUTRO(S) (Advs:Dr(a). LEONARDO RANDAZZO NETO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - SEMEATO S. A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento..."

Cuiabá, 06 de setembro de 2012
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator em Substituição Legal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO **108458/2012** - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - BV FINANCEIRA S/A (Advs:Dr(a). LUIZ RODRIGUES WAMBIER), AGRAVADO(S) - JORCELENA BEATRIZ DA SILVA (Advs:Dr(a). ANTÔNIO LUIZ BERTONI JÚNIOR).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**COVERTO** o presente recurso em **Agravo Retido...**"

Cuiabá, 10 de setembro de 2012
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator em Substituição Legal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO **108471/2012** - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CÁCERES. AGRAVANTE(S) - MARCO ANTÔNIO RONDON SILVA (Advs:Dr(a). ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GRANDSTAR - GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, AGRAVADO(S) - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**NÃO CONHEÇO** do agravo de instrumento..."

Cuiabá, 06 de setembro de 2012
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **109731/2012** - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - SAGA PANTANAL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA. (Advs:Dr(a). RODRIGO LEITE DE BARROS ZANIN, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOSELAINE DO NASCIMENTO MENDES E OUTRO(S) (Advs:Dr(a). EDUARDO ZIMIANI CIPRIANO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**CONVERTO** o presente recurso em **AGRAVO RETIDO...**"

Cuiabá, 11 de setembro de 2012
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **112344/2012** - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DIAMANTINO. AGRAVANTE(S) - BANCO ITAULEASING S. A. (Advs:Dr(a). CELSO MARCON, Dra. DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - JOÃO BATISTA DA SILVA JÚNIOR (Advs:Dr(a). ADRIANA PAULA TANSINI RODRIGUES SILVA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**CONVERTO** o presente recurso em **AGRAVO RETIDO...**"

Cuiabá, 17 de setembro de 2012
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **112353/2012** - Classe: CNJ-202 COMARCA DE CÁCERES. AGRAVANTE(S) - AUCIR FÉLIX MARTINS (Advs:Dr(a). ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA), AGRAVADO(S) - VICENTE LEITE DE FIGUEIREDO (Advs:Dr(a). PAULO CÉSAR FERREIRA DA CUNHA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**NEGO SEGUIMENTO** ao presente **agravo...**"

Cuiabá, 17 de setembro de 2012
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **112525/2012** - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - AYMORE - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Advs:Dr(a). ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK

TULIO, Dr. MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CLAUDEMIR ALVES TEIXEIRA JÚNIOR (Advs:Dr(a). ODENEY MIGUEL DE ARRUDA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**recebo o agravo na forma retida...**"

Cuiabá, 18 de setembro de 2012
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **112527/2012** - Classe: CNJ-202 COMARCA DE JUÍNA. AGRAVANTE(S) - BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A. (Advs:Dr(a). MARCO ANDRÉ HONDA FLÔRES), AGRAVADO(S) - MARIA DE FÁTIMA SOUZA PIRES (Advs:Dr(a). SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**CONVERTO** o presente recurso em **AGRAVO RETIDO...**"

Cuiabá, 17 de setembro de 2012
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

APELAÇÃO **28258/2011** - Classe: CNJ-198 - COMARCA DE PEDRA PRETA. APELANTE(S) - NILSON TAVARES CERQUEIRA (Advs:Dr(a). ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A - CEMAT (Advs:Dr(a). MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA, Dr. SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**NEGO-LHE SEGUIMENTO...**"

Cuiabá, 28 de agosto de 2012
Des. Dirceu dos Santos
Relator

APELAÇÃO **45536/2012** - Classe: CNJ-198 - COMARCA DE MATUPÁ. APELANTE(S) - BANCO DO BRASIL S. A. (Advs:Dr(a). PAULA RODRIGUES DA SILVA, OUTRO(S)), APELADO(S) - CARLA ELIZABETH MALINOWSKI (Advs:Dr(a). FLÁVIA DREHER NETTO).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**NEGO SEGUIMENTO** ao recurso..."

Cuiabá, 05 de setembro de 2012
Des. Dirceu dos Santos
Relator

APELAÇÃO **45601/2012** - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. APELANTE(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Advs:Dr(a). CELSO MARCON, OUTRO(S)), APELADO(S) - VAGNER XAVIER DE BARROS.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**DOU-LHE PROVIMENTO...**"

Cuiabá, 05 de setembro de 2012
Des. Dirceu dos Santos
Relator

APELAÇÃO **45727/2012** - Classe: CNJ-198 COMARCA DE JUSCIMEIRA. APELANTE(S) - BANCO FINASA S. A. (Advs:Dr(a). KAMILA DE SOUZA COUTINHO), APELADO(S) - PAULO CESAR DE OLIVEIRA.

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**NÃO CONHEÇO** do recurso..."

Cuiabá, 03 de setembro de 2012
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Relator

APELAÇÃO **52149/2012** - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL. APELANTE(S) - EDUARDO CAVALCANTE DE SOUSA (Advs:Dr(a). LEMIR FEGURI, OUTRO(S)), APELADO(S) - PORTO SEGURO S. A. (Advs:Dr(a). OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**NEGO PROVIMENTO...**"

Cuiabá, 17 de setembro de 2012
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Relator

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO **65465/2012**- Classe: CNJ-1689 (Opostos



nos autos do(a) Apelação 110406/2011 - Classe: CNJ-198), COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. EMBARGANTE - AUTO MAYRA LTDA. (Adv:Dr(a). PAULO SÉRGIO CIRILO, OUTRO(S)), EMBARGADO - PEDRO PARPINELLI (Adv:Dr(a). JOSÉ RAVANELLO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**NÃO CONHEÇO** do presente embargos de declaração, negando-lhe seguimento..."
Cuiabá, 12 de setembro de 2012
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Relator

Depº da 5ª Secretaria Cível, em Cuiabá, 21 de setembro de 2012.

Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos
Diretora de Departamento da Quinta Secretaria Cível
Email – quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Intimações do Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **93106/2012** - CLASSE: CNJ-202 COMARCA DE JUÍNA. AGRAVANTE(S) - JTF COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv:Dr(a). ALVARO DA CUNHA NETO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - QUEIROZ FOMENTO MERCANTIL LTDA. (Adv:Dr(a). LEONARDO DA SILVA CRUZ, PASCOAL SANTULLO NETO, OUTRO(S)).

"Com intimação **À AGRAVADA - QUEIROZ FOMENTO MERCANTIL LTDA. (Adv:Dr(a). LEONARDO DA SILVA CRUZ, Dr(a). PASCOAL SANTULLO NETO)** para apresentar as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."
Cuiabá, 08 de Agosto de 2012
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **103555/2012** - CLASSE: CNJ-202 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. AGRAVANTE(S) - BANCO ITAUCARD S. A. (Adv:Dr(a). CELSO MARCON), AGRAVADO(S) - SERVILIO COSTA (Adv:Dr(a). RICARDO OLIVEIRA LOPES).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**INDEFIRO** a medida liminar ..."

"Com intimação **AO AGRAVADO - SERVILIO COSTA (Adv:Dr(a). RICARDO OLIVEIRA LOPES)**, para apresentar as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."
Cuiabá, 31 de agosto de 2012
Des. Dirceu dos Santos
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **107232/2012** - CLASSE: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv:Dr(a). MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE IRINEU ZANATTA, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE MARCIO RICARDO INTROVINI ZANATA E OUTRO(S) (Adv:Dr(a). MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**INDEFIRO** a liminar..."

"Com intimação **AOS AGRAVADOS - ESPÓLIO DE IRINEU ZANATTA, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE MARCIO RICARDO INTROVINI ZANATA E OUTRO(S) (Adv:Dr(a). MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA, OUTRO(S))**, para apresentarem as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."
Cuiabá, 06 de Setembro de 2012
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **107238/2012** - CLASSE: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv:Dr(a). MAURO PAULO GALERA MARI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESPÓLIO DE IRINEU ZANATTA, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE MARCIO RICARDO INTROVINI ZANATA E OUTRO(S) (Adv:Dr(a). MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**INDEFIRO** a liminar..."

"Com intimação **AOS AGRAVADOS - ESPÓLIO DE IRINEU ZANATTA, REPRESENTADO POR SEU INVENTARIANTE MARCIO RICARDO INTROVINI ZANATA E OUTRO(S) (Adv:Dr(a). MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA, OUTRO(S))**, para apresentarem as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Cuiabá, 06 de Setembro de 2012
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **109098/2012** - CLASSE: CNJ-202 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE. AGRAVANTE(S) - DARNEI GERALDO KAUFMANN MACHADO E SUA ESPOSA (Adv:Dr(a). GUSTAVO TOSTES CARDOSO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA (Adv:Dr(a). ALEXANDRE VIÉGAS, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**DEFIRO A LIMINAR**..."

"Com intimação **À AGRAVADA - DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA (Adv:Dr(a). ALEXANDRE VIÉGAS, OUTRO(S))**, para apresentar as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."
Cuiabá, 17 de Setembro de 2012
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **109660/2012** - CLASSE: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE(S) - PEDRO HENRIQUE ALVES PEREIRA (Adv:Dr(a). ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA), AGRAVADO(S) - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Adv:Dr(a). ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**não sendo, portanto caso de conceder efeito suspensivo**..."

"Com intimação **À AGRAVADA - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Adv:Dr(a). ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, OUTRO(S))**, para apresentar as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."
Cuiabá, 11 de Setembro de 2012
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **109907/2012** - CLASSE: CNJ-202 COMARCA DE SINOP. AGRAVANTE(S) - BANCO DO BRASIL S/A (Adv:Dr(a). GUSTAVO AMATO PISSINI, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - DALTRO ANTÔNIO FERRAZZO (Adv:Dr(a). LEONARDO PAULI GONÇALVES).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**DEFIRO EM PARTE** o efeito suspensivo..."

"Com intimação **AO AGRAVADO -DALTRO ANTÔNIO FERRAZZO (Adv:Dr(a). LEONARDO PAULI GONÇALVES)**, para apresentar as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."
Cuiabá, 17 de Setembro de 2012
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **110248/2012** - CLASSE: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - PEDRO VIEIRA DO CARMO (Adv:Dr(a). JULIANO RODRIGUES GIMENES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - CUIABÁ GÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. (Adv:Dr(a). RAQUEL DREYER).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**NEGO A LIMINAR**..."

"Com intimação **À AGRAVADA - CUIABÁ GÁS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. (Adv:Dr(a). RAQUEL DREYER)**, para apresentar as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."
Cuiabá, 17 de Setembro de 2012
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Relator



AGRAVO DE INSTRUMENTO **110543/2012** - CLASSE: CNJ-202 COMARCA DE ALTO TAQUARÍ. AGRAVANTE(S) - BUNGE FERTILIZANTES S. A. (Advs:Dr(a). ANARI VILELA DE MORAES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - AGRO GONÇALVES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Advs:Dr(a). CIDINEY RODRIGUES FERREIRA).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**NEGO A LIMINAR...**"

"Com intimação **À AGRAVADA - AGRO GONÇALVES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. (Advs:Dr(a). CIDINEY RODRIGUES FERREIRA)**, para apresentar as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Cuiabá, 14 de Setembro de 2012

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **111039/2012** - CLASSE: CNJ-202 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. AGRAVANTE(S) - ADM DO BRASIL LTDA. (Advs:Dr(a). EDIR BRAGA JÚNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - MARIA REGINA RIVALTA E SILVA E OUTRO(S) (Advs:Dr(a). RODRIGO CALETTI DEON, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**SUSPENDO A DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO...**"

"Com intimação **AOS AGRAVADOS -MARIA REGINA RIVALTA E SILVA E OUTRO(S) (Advs:Dr(a). RODRIGO CALETTI DEON, OUTRO(S))**, para apresentarem as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

"Com intimação **À AGRAVANTE - ADM DO BRASIL LTDA. (Advs:Dr(a). EDIR BRAGA JÚNIOR, OUTRO(S))**, para providenciar os meios para extração da cópia integral dos autos, a fim de intimar o litisconsorte passivo necessário - BANCO DO BRASIL S. A., no prazo de 10 (dez) dias."

Cuiabá, 18 de Setembro de 2012

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **111244/2012** - CLASSE: CNJ-202 COMARCA DE ALTO GARÇAS. AGRAVANTE(S) - ALEXANDRE AUGUSTIN (Advs: ALEXANDRE BEÇAK DAVID, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA (Advs:Dr(a). JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**INDEFIRO A LIMINAR...**"

"Com intimação **À AGRAVADA - ARYSTA LIFESCIENCE DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA E AGROPECUÁRIA LTDA (Advs:Dr(a). JOSÉ ERCÍLIO DE OLIVEIRA, OUTRO(S))**, para apresentar as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Cuiabá, 17 de Setembro de 2012

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **111250/2012** - CLASSE: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE(S) - LUIZ PAIVA DE VASCONCELOS-ME (Advs:Dr(a). RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA), AGRAVADO(S) - TIM CELULAR S. A. (Advs:Dr(a). CELSO DAVID ANTUNES, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**CONCEDO O EFEITO SUSPENSIVO...**"

"Com intimação **À AGRAVADA -TIM CELULAR S. A. (Advs:Dr(a). CELSO DAVID ANTUNES, OUTRO(S))**, para apresentar as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Cuiabá, 18 de Setembro de 2012

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **111278/2012** - CLASSE: CNJ-202 COMARCA DE COMODORO. AGRAVANTE(S) - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS CENTRO NORTE - SICREDI CENTRO NORTE

(Advs:Dr(a). LUIS FELIPE LAMMEL, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GUINCHOS CORUJÃO LTDA - ME (Advs:Dr(a). MAURO ROSALINO BREDA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**INDEFIRO a liminar...**"

"Com intimação **À AGRAVADA - GUINCHOS CORUJÃO LTDA - ME (Advs:Dr(a). MAURO ROSALINO BREDA, OUTRO(S))**, para apresentar as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Cuiabá, 17 de Setembro de 2012

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **111371/2012** - CLASSE: CNJ-202 COMARCA DE ÁGUA BOA. AGRAVANTE(S) - JOAO ALVES DE OLIVEIRA (Advs:Dr(a). WILSON JACOB, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - RAQUEL FERREIRA DE LIMA (Advs:Dr(a). PAULO SÉRGIO DINIZ).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**DEFIRO EM PARTE A LIMINAR...**"

"Com intimação **À AGRAVADA - RAQUEL FERREIRA DE LIMA (Advs:Dr(a). PAULO SÉRGIO DINIZ)**, para apresentar as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Cuiabá, 17 de Setembro de 2012

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **111482/2012** - CLASSE: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - MARIA SENHORINHA DOS SANTOS MENDONÇA (Advs:Dr(a). KLEBER JOSÉ MENEZES ALVES, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GUILHERME DE ALMEIDA (Advs:Dr(a). DANIELA FRATA DOS SANTOS).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...**CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO...**"

"Com intimação **AO AGRAVADO - GUILHERME DE ALMEIDA (Advs:Dr(a). DANIELA FRATA DOS SANTOS)**, para apresentar as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Cuiabá, 14 de Setembro de 2012

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **111673/2012** - CLASSE: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - DANILO DA SILVA LELIS (Advs:Dr(a). JOÃO PAULO CARVALHO DIAS - DEFENSOR PÚBLICO, Dr(a) REGIANE XAVIER DIAS RIBEIRO-DEFENSORA PÚBLICA), AGRAVADO(S) - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Advs:Dr(a). ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Concedo o efeito ATIVO almejado..."

"Com intimação **À AGRAVADA - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. (Advs:Dr(a). ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA, OUTRO(S))**, para apresentar as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Cuiabá, 18 de Setembro de 2012

Des. Sebastião de Moraes Filho

Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO **112518/2012** - CLASSE: CNJ-202 COMARCA CAPITAL. AGRAVANTE(S) - SUL AMÉRICA CIA NACIONAL DE SEGUROS S. A. (Advs:Dr(a). FÉLIX SIGUEAK ARIMA FILHO, Dr(a). VIVIANE AGUIAR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - GERALDO AUGUSTO SILVA DA LUZ (Advs:Dr(a). MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...concedendo efeito ativo ..."

"Com intimação **AO AGRAVADO - GERALDO AUGUSTO SILVA DA LUZ (Advs:Dr(a). MÁRIO MARCONDES NASCIMENTO, OUTRO(S))**, para apresentar as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Cuiabá, 18 de Setembro de 2012



Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator em Substituição Legal.

AGRAVO DE INSTRUMENTO 112824/2012 - CLASSE: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE(S) - BRAZ CESCONETTO (Adv:Dr(a). MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS, Dr. ANTÔNIO FRANGE JÚNIOR, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - BANCO BRADESCO S. A. (Adv:Dr(a). MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...nego o efeito suspensivo..."

"Com intimação **AO AGRAVADO - BANCO BRADESCO S. A. (Adv:Dr(a). MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA, OUTRO(S))**, para apresentar as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Cuiabá, 19 de Setembro de 2012
Des. Carlos Alberto Alves da Rocha
Relator

AGRAVO DE INSTRUMENTO 112092/2012 - CLASSE: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. AGRAVANTE(S) - UNIMED RONDONÓPOLIS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA (Adv:Dr(a). PAULO SÉRGIO CIRILO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ROBERTO ALVES ATHAÍDE E OUTRA(S) (Adv:Dr(a). RICARDO ALVES ATHAIDE, OUTRO(S)).

CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...DEFIRO A LIMINAR..."

"Com intimação **AOS AGRAVADOS - ROBERTO ALVES ATHAÍDE E OUTRA(S) (Adv:Dr(a). RICARDO ALVES ATHAIDE, OUTRO(S))**, para apresentarem as contrarrazões nos termos do art. 527, V, do CPC."

Cuiabá, 17 de Setembro de 2012
Des. Sebastião de Moraes Filho
Relator

Deptº da 5ª Secretaria Cível, em Cuiabá, 21 de Setembro de 2012.

Belª Josenil Benedita Monteiro Mattos
Diretora de Departamento da Quinta Secretaria Cível
Email – quinta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Sexta Câmara Cível

Pauta de Julgamento

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

Agravo de Instrumento 125548/2011 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE DOM AQUINO.

Protocolo Número/Ano: 125548 / 2011
RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES
AGRAVANTE(S): CÉSAR GUIMARÃES GALLI
ADVOGADO(S): Dr. DEMÉRCIO LUIZ GUENO
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE JUSCIMEIRA LTDA - SICREDI VALE DO SÃO LOURENÇO

Agravo de Instrumento 21946/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE NOVA UBIATÁ.

Protocolo Número/Ano: 21946 / 2012
RELATOR: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVANTE(S): JOEL RAMOS DE ARAÚJO
ADVOGADO(S): Dra. ANA JULIA FERREIRA BOFF
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): CLEUSA BIANCHINI
ADVOGADO(S): Dr(a). JOSE ANTONIO SILVA
Dr(a). OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 27770/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE ARAPUTANGA.

Protocolo Número/Ano: 27770 / 2012
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
AGRAVANTE(S): COOPNOROESTE - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DO NOROESTE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S): Dr. FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): REZENDE MACEDO TEIXEIRA E OUTRO(S)

Agravo de Instrumento 33722/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano: 33722 / 2012
RELATOR: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVANTE(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S. A.

ADVOGADO(S): Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): PETRONILIA FRANCISCA PORTO
ADVOGADO(S): Dr(a). LUCIANA CASTREQUINI TERNERO

Agravo de Instrumento 49540/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 49540 / 2012
RELATOR: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
AGRAVANTE(S): LÚCIA MARIA CARNEIRO
ADVOGADO(S): Dr(a). PEDRO AUGUSTO DE ARAÚJO MARQUES BARBOSA
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO ITAULEASING S. A.

Agravo de Instrumento 96107/2012 - Classe: CNJ-202 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 96107 / 2012
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
AGRAVANTE(S): LORIVALDO BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Dra. ALEANDRA RAFAELA DE BARROS FIGUEIREDO
Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): COMPRE MAIS SUPERMERCADOS LTDA.
ADVOGADO(S): Dr. MOHAMAD RAHIM FARHAT
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 100478/2011 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 100478 / 2011
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): VRG LINHAS AÉREAS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. PAULO FERNANDO SCHNEIDER
Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): O. R. L. M. REPRES. POR SUA MÃE LUCIANA ROSA GOMES

ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA
APELADO(S): O. R. L. M. REPRES. POR SUA MÃE LUCIANA ROSA GOMES

ADVOGADO(S): Dr. CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA
APELADO(S): VRG LINHAS AÉREAS S. A.
ADVOGADO(S): Dr. PAULO FERNANDO SCHNEIDER
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 657/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano: 657 / 2012
RELATOR: DES. JURACY PERSIANI
APELANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): Dra. PATRÍCIA ALMEIDA CAMPOS BORGES
Dr(a). JANAINA PEREIRA VILAGRA RIBEIRO
Dra. SORAYA C. BEHLING
Dr(a). OUTRO(S)

APELANTE(S): MARCO ANTONIO BAGGIO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): Dra. VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S): Dra. PATRÍCIA ALMEIDA CAMPOS BORGES
Dr(a). JANAINA PEREIRA VILAGRA RIBEIRO
Dra. SORAYA C. BEHLING
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MARCO ANTONIO BAGGIO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): Dra. VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER
Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MARCO ANTONIO BAGGIO DE CARVALHO
ADVOGADO(S): Dra. VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER
Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 660/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA CAPITAL.



Protocolo Número/Ano: 660 / 2012

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI

APELANTE(S): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO(S): Dra. SORAYA C. BEHLING

Dr(a). OUTRO(S)

APELADO(S): MARCO ANTONIO BAGGIO DE CARVALHO

ADVOGADO(S): Dra. VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER

Dr(a). OUTRO(S)

Apelação 4577/2012 - Classe: CNJ-198 COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

Protocolo Número/Ano: 4577 / 2012

RELATOR: DES. JURACY PERSIANI

APELANTE(S): LUCIENE BUENO BARBOSA

ADVOGADO(S): Dra. CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI

APELADO(S): BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO(S): Dr. MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA RIBEIRO

Dr(a). OUTRO(S)

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 20 dias do mês de Setembro de 2012.

Decisões do Relator

Agravo de Instrumento 113323/2012 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): ELISANDRO JÚNIOR TONIAZZO

Advogado(s):Dra. DÉBORA ADRIANA ALVES

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): IBRAME - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE METAIS S. A.

DECISÃO: "... nega-se a antecipação dos efeitos da tutela recursal postulada..."

Cuiabá, 19 de setembro de 2012.

Des. Guiomar teodoro Borges

Relator

Agravo de Instrumento 113549/2012 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

AGRAVANTE(S): LUIZ ANTONIO LEITE

Advogado(s):Dr(a). VITOR BERNADINELLI DACACHE

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): BANCO SOROCRED CFI S. A.

DECISÃO: "...nego seguimento ao vertente agravo de instrumento por manifestamente inadmissível, a teor do art. 557 "caput" do Código de Processo Civil..."

Cuiabá, 18 de setembro de 2012.

Doutora Maria Aparecida Ribeiro

Relatora

Decisões do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 74982/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 104025/2009 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): BENEDITO GOUVEIA FILHO E SUA ESPOSA

Advogado(s): Dr(a). LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA PINTO

RECORRIDO(S): JOAO DANIEL BERTO E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. CELSO REIS DE OLIVEIRA

E OUTRO(S)

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE: "...nego seguimento ao Recurso..."

Cuiabá, 18 de setembro de 2012.

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 90670/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 90180/2011 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): MARCOS ANTONIO DA SILVA

Advogado(s): Dr. WILSON MOLINA PORTO

E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

Advogado(s): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

E OUTRO(S)

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE: "...como o julgamento do REsp nº 1246432/RS foi afetado à Segunda Seção do STJ para os efeitos do

mencionado artigo 543-C do CPC, com base nos artigos 543-C, § 2º, do CPC, e 2º, § 2º, da Resolução nº 08/2008, do STJ, deixo de encaminhá-lo àquela Corte e SUSPENDO SUA TRAMITAÇÃO até o julgamento definitivo do mencionado Recurso Especial..."

Cuiabá, 18 de setembro de 2012.

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 88016/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 67293/2011 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): EVANDRO IGLESIAS BARREIRA

Advogado(s): Dr(a). IVAN COSER

E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT

Advogado(s): Dr. MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

Dr. SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI

E OUTRO(S)

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE: "...nego seguimento ao Recurso..."

Cuiabá, 19 de setembro de 2012.

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 75692/2012 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 40651/2012 - Classe: CNJ-202)

RECORRENTE(S): AYMORÉ - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A.

Advogado(s): Dr(a). ALEXANDRE CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): RUBENS SANTOS DE PAULO

Advogado(s): Dr. HERNANI ZANIN

DECISÃO DO VICE-PRESIDENTE: "...nego seguimento ao Recurso..."

Cuiabá, 18 de setembro de 2012.

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Vice-Presidente do TJ/MT

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Diretora do Departamento da Sexta Secretaria CívelE-mail:

sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Intimações do Relator

Agravo de Instrumento 96755/2012 Classe: 202-CNJ

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

AGRAVANTE(S): SANTANDER LEASING S. A. ARRENDAMENTO MERCANTIL

Advogado(s): Dr. ANTÔNIO SAMUEL DA SILVEIRA

E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): JARBAS BATISTA DUARTE PINHEIRO RODRIGUES

Advogado(s): Dr. DARGILAN BORGES CINTRA

Intimação ao **Agravado**, para apresentar contrarrazões ao recurso em epígrafe nos termos do art. 527, V do CPC.

Cuiabá, 20 de setembro de 2012.

DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Relatora

Embargos de Declaração 103032/2012 Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 34864/2012 - Classe: CNJ-198)

COMARCA CAPITAL

EMBARGANTE: ITAÚ SEGUROS S. A.

Advogado(s): Dr. FERNANDO CÉSAR ZANDONADI

E OUTRO(S)

EMBARGADO: RONEI RODRIGUES SEVERINO

Advogado(s): Dra. ANA PAULA PIRES DE CAMARGO

Dr. EDÉSIO DO CARMO ADORNO

E OUTRO(S)

Intimação ao **Embargado**, para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração, no prazo legal.

Cuiabá, 20 de setembro 2012.

DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Relatora

Embargos de Declaração 104924/2012Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 133312/2011 - Classe: CNJ-198)

COMARCA DE DIAMANTINO

EMBARGANTE: BANCO WESTLB DO BRASIL S. A. ("WESTLB")



Advogado(s): Dr. RAPHAEL FERNANDES FABRINI
E OUTRO(S)

EMBARGADO: DARCI DETUMIM BUENO

Advogado(s): Dr. IVALDIR PAULO MUHL

E OUTRO(S)

Intimação ao **Embargado**, para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração, no prazo legal.

Cuiabá, 20 de setembro 2012.

DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Relatora

Embargos de Declaração 101519/2012 Classe: 1689-CNJ (Opostos nos autos do(a) Apelação 112342/2011 - Classe: CNJ-198)

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

EMBARGANTE: FERNANDO BORGES LEAL E OUTRA(S)

Advogado(s): Dr(a). NIVALDO POSSAMAI

E OUTRO(S)

EMBARGADO: GIOVANI FURLAN FERREIRA

Advogado(s): Dr. NERCINO LÁZARO RODRIGUES

Intimação ao **Embargado**, para apresentar contrarrazões aos embargos de declaração, no prazo legal.

Cuiabá, 20 de setembro 2012.

DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Relatora

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Diretora do Departamento da Sexta Secretaria CívelE-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Intimações do Vice-Presidente

RECURSO ESPECIAL 105741/2012 (Interposto nos autos do(a) Apelação 42401/2011 - Classe: CNJ-198)

RECORRENTE(S): BANCO DO BRASIL S. A.

Advogado(s): Dr. ANTÔNIO CARLOS DE BARCELOS

E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): INDYANÁPOLIS PNEUS LTDA E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. PAULO SÉRGIO DAUFENBACH

E OUTRO(S)

Intimação aos Recorridos para apresentarem contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 20 de setembro de 2012.

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 106496/2012 (Interposto nos autos do(a) Agravo de Instrumento 74694/2011 - Classe: CNJ-202)

RECORRENTE(S): J.CALHAU & CIA E OUTRO(S)

Advogado(s): Dr. SILVIO FELIX DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S): BANCO DA AMAZÔNIA S. A.

Advogado(s): Dra. ELISANGELA HASSE

E OUTRO(S)

Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 20 de setembro de 2012.

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 107226/2012 (Interposto nos autos do(a) Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689) (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 87377/2010 - Classe: CNJ-202)

RECORRENTE(S): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

Advogado(s): Dr(a). PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER

Dr(a). FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): BENTO FERRAZ PACHECO

Advogado(s): Dr(a). DECIO ARANTES FERREIRA

E OUTRO(S)

Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 20 de setembro de 2012.

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 107227/2012 (Interposto nos autos do(a) Embargos de Declaração - Classe: CNJ-1689) (Opostos nos autos do(a) Agravo de Instrumento 87377/2010 - Classe: CNJ-202)

RECORRENTE(S): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

Advogado(s): Dr(a). PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER

Dr(a). FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): BENTO FERRAZ PACHECO

Advogado(s): Dr(a). DECIO ARANTES FERREIRA

E OUTRO(S)

Intimação ao Recorrido para apresentar contrarrazões ao Recurso em epígrafe, nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 20 de setembro de 2012.

DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Vice – Presidente

BELª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Diretora do Departamento da Sexta Secretaria CívelE-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

Decisão / Intimação do Relator

Agravo de Instrumento 113091/2012 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE JUARA

RELATOR: DES. GUIOMAR TEODORO BORGES

AGRAVANTE(S): DANIELLE PELIZARO VELOSO

Advogado(s): Dra. SÍLVIA CRISTINA GIRALDELLI

Dr. ROBSON DUPIM DIAS

AGRAVADO(S): JOSÉ VELOSO DE ARAÚJO SOBRINHO

Advogado(s): Dr. JORGE BALBINO DA SILVA

DECISÃO: "...defere-se a liminar postulada para o fim de suspender a decisão agravada..." "Com Intimação aos Agravados, para responderem ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."

Cuiabá, 20 de setembro de 2012.

Des. Guiomar Teodoro Borges

Relator

Agravo de Instrumento 113464/2012 Classe: 202-CNJ

ORIGEM: COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

RELATOR: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

AGRAVANTE(S): BANCO ITAUCARD S. A.

Advogado(s): Dr. CELSO MARCON

Dr(a). OUTRO(S)

AGRAVADO(S): MARCIANO MOURA DOS SANTOS

Advogado(s): Dr(a). LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

Dr(a). OUTRO(S)

DECISÃO: "...indefiro o efeito suspensivo vindicado..." "Com Intimação ao Agravado, para responder ao recurso em epígrafe, nos termos do Art. 527, V, do CPC."

Cuiabá, 20 de setembro de 2012.

Doutora Maria Aparecida Ribeiro

Relatora

Primeira Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Acórdão

Conflito de competência 2493/2012 - Classe: CNJ-221 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 2493 / 2012. Julgamento: 6/9/2012. SUSCITANTE - JUÍZO DA QUARTA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CÁCERES, SUSCITADO - JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE RIO BRANCO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, JULGARAM PROCEDENTE O CONFLITO, DECLARANDO COMPETENTE O JUÍZO SUSCITADO E, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL

EMENTA:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO DE USUCAPIÃO - COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO - LOCAL - JUÍZO DO LUGAR DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL - REGRA DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA NOS TERMOS DO ARTIGO 95 DO CPC - CONFLITO JULGADO



PROCEDENTE.

Na ação de usucapião a demanda versa sobre domínio sendo competente para processar e julgar a ação o foro da situação do imóvel.

Mandado de Segurança 26420/2011 - Classe: CNJ-120 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 26420 / 2011. Julgamento: 1/3/2012. IMPETRANTE(S) - MAGNO STEFANI CEZAR (Adv: Dr(a). RUY DE SOUZA GONÇALVES, Dr(a). OUTRO(S)), IMPETRADO - EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 20.789/2011- CAPITAL. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: À UNANIMIDADE, DENEGARAM A SEGURANÇA, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL. ESTE FEITO FOI PRESIDIDO PELA EXMA. SRA. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, EM VIRTUDE DO IMPEDIMENTO DA EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS

EMENTA:

MANDADO DE SEGURANÇA - ATO JUDICIAL - VIA INADEQUADA - PREVISÃO DE RECURSO ESPECÍFICO - AUSÊNCIA DE TERATOLOGIA OU ILEGALIDADE MANIFESTA - ORDEM DENEGADA.

Se o Impetrante deseja atacar decisão judicial por meio da Ação Mandamental, a via eleita é inadequada, seja pela previsão legal de recurso específico, seja pela ausência de decisão teratológica ou ilegal, que impedem o manejo do mandamus.

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Setembro de 2012.

Belª. CARLA ROSANA PACHECO

Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Decisões do Vice-Presidente

Protocolo: 43818/2004

Ação Rescisória 43818/2004 Classe: 47-CNJ

Origem : COMARCA DE COLÍDER

Relator: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Câmara : PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

AUTOR(A): ZELIR ADELO RAMME A S/M NAIR LUCIA RAMME

Advogado(s): Dr. CLÁUDIO ALVES PEREIRA E OUTRO(S)

REU(S): ESPÓLIO DE JACIR JOÃO MOCELIN, REPRESENTADO PELA SUA INVENTARIANTE TEREZINHA RIBEIRO DE PAULA MOCELIN

Advogado(s): Dr. JULIERME ROMERO E OUTRO(S)

DEC. DE FL. 1825-TJ - Em consulta ao site do Superior Tribunal de Justiça verifico que houve decisão pelo não provimento ao agravo. Assim ementada: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO RESCISÓRIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. REEXAME DE FATOS E PROVAS. INADMISSIBILIDADE. - Ausentes os vícios do art. 535 do CPC, rejeitam-se os embargos de declaração. O reexame de fatos e provas em recurso especial é inadmissível. Agravo em recurso especial conhecido e não provido". O acórdão transitou em julgado em 01/06/2012 e os autos foram encaminhados ao Supremo Tribunal Federal. Os autos retornaram do STF, com decisão a fls. 1808/1810-TJ, em que o Sr. Ministro Relator negou seguimento ao agravo, transitando em julgado a fls. 181-TJ. Posto isso, archive-se o feito com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Cuiabá, 18 de setembro de 2012.

Des. JUVENAL PEREIRA DA SILVA - Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Belª CARLA ROSANA PACHECO

Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

Intimações do Relator

Protocolo: 113394/2012

Mandado de Segurança 113394/2012 Classe: 120-CNJ

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA

Câmara : PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

IMPETRANTE(S): CRISTIANE GUOLO DIMAN

Advogado(s): Dr. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA E OUTRO(S)

IMPETRADO: EXMO. SR. DES. RELATOR DO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 103975/2012 - CAMPO VERDE LITISCONSORTE(S):BANCO DO BRASIL S. A.

Com intimação aos patronos da parte impetrante, para que no prazo de 05(cinco) dias, juntem aos autos o instrumento procuratório, conforme decisão de fls. 299/300-TJ.

Segunda Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

Intimações do Relator

Protocolo: 52071/2012

Ação Rescisória 52071/2012 Classe: 47-CNJ

Origem : COMARCA CAPITAL

Relator: DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO

Câmara : SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

AUTOR(A): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S. A.

Advogado(s): Dr. RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA E OUTRO(S)

REU(S): ADILSON SILVA FARIA

Com intimação aos patronos da parte autora para que se manifestem acerca da correspondência devolvida pelos correios às fls. 677/678-TJ, pelo motivo " Mudou-se", apresentando novo endereço da parte ré, no prazo de 10(dez) dias.

Belª CARLA ROSANA PACHECO

Diretora das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado

E-MAIL: secretaria.civeisreunidas@tj.mt.gov.br

Terceira Câmara Criminal

Decisões do Relator

Habeas Corpus 113748/2012 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

IMPETRANTE(S): DR. LAURO GONÇALO DA COSTA

PACIENTE(S): RENALDO DOS SANTOS

DECISÃO: "(. . .) Sob esses fundamentos, indefiro a medida liminar vindicada em favor de Renaldo dos Santos. (. . .)"

Rondon Bassil Dower Filho - Relator

Habeas Corpus 114148/2012 Classe: 307-CNJ

ORIGEM: COMARCA CAPITAL

RELATOR: DR. RONDON BASSIL DOWER FILHO

IMPETRANTE(S): DR. WELBERT MAURO FERREIRA

PACIENTE(S): WESLEY FELIPE SOUZA REIS

DECISÃO: "(. . .) Com base em tais considerações, indefiro a liminar vindicada em favor de Wesley Felipe Souza Reis. (. . .)"

Rondon Bassil Dower Filho - Relator

Decisões do Vice-Presidente

AGRAVO ao STJ n. **105.673/2012** interpostos nos autos do **Recurso Especial** n. **84.909/2012** opostos nos autos da **Apelação Criminal** n. **87.751/2011** (Ação Penal 29/2010) – Classe: 417-CNJ – Dom Aquino-MT, onde é Agravante(s) – KEILA SOUZA LIMA (Adv.s.: Dr. **Wilson Molina Porto**) e Agravado(s) – MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Decisão: "Agravo em face da decisão de fls. 337/339 que negou seguimento ao Recurso Especial interposto, regularmente processado. Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, na forma do art. 544, § 3º, do CPC. Cumpra-se."

Desembargador **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Cuiabá-MT, 21 de setembro de 2012

Belª. **CIBELE FELIPIN PEREIRA**

Diretora do Departamento da 3ª Secretaria Criminal

E-mail: terceira.secretariacriminal@tj.mt.gov.br



Turma de Câmaras Criminais Reunidas

Pauta de Julgamento

"Publique-se PAUTA DE JULGAMENTO, ficando designada a 1ª quinta-feira subsequente (Ato Regimental nº 02/2005, art. 6º, III, "c" do RITJ/MT) às 14:00h para o julgamento obedecido, todavia, o prazo do § 1º do artigo 134 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso."

Embargos Infringentes e de Nulidade 66584/2011 - Classe: CNJ-421 COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER. (Opostos nos autos do(a) Agravo de Execução Penal 46679/2010 - Classe: CNJ-413)

Protocolo Número/Ano: 66584 / 2011

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

EMBARGANTE: JOSÉ JESUS MACEDO

ADVOGADO(S): Dr. CID DE CAMPOS BORGES FILHO - DEFENSOR PÚBLICO

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

Embargos Infringentes e de Nulidade 116040/2011 - Classe: CNJ-421 COMARCA DE POCONÉ. (Opostos nos autos do(a) Apelação 61464/2010 - Classe: CNJ-417)

Protocolo Número/Ano: 116040 / 2011

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

EMBARGANTE: WELINTON SIMÃO RAMOS

ADVOGADO(S): Dr. EDSON JAIR WESCHTER - DEFENSOR PÚBLICO DE 2ª INSTÂNCIA

EMBARGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

Revisão Criminal 31026/2010 - Classe: CNJ-428 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano: 31026 / 2010

RELATOR: DES. PAULO DA CUNHA

REQUERENTE(S): AIRTON NEY DA SILVA

ADVOGADO(S): Dr. JOSÉ NAAMAN KHOURI - DEFENSOR PÚBLICO

SECRETARIA DA TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 21 dias do mês de Setembro de 2012.

Coordenadoria de Magistrados

Diárias

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO FUNAJURIS

Diárias de viagens deferidas e processadas.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/09/2012 - ID: 0111931-11.2012.8.11.0000

Requerente: RANNIERY WANRHAWTT A. DE QUEIR

Cargo/Função: Demais Participantes (ASS DE IMPRENSA)

Lotação: Assessoria de Imprensa - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Dom Aquino(MT)

Finalidade: Cobertura jornalística da Caravana do Programa Bem Viver nas comarcas de Jaciara e Dom Aquino

Período: 17/09/2012 a 19/09/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 2,50 diárias ao(à) servidor(a) RANNIERY WANRHAWTT A. DE QUEIR, matrícula 20923, em deslocamento entre os dias 17/09/2012 e 19/09/2012 às comarcas de Jaciara e Dom Aquino, a fim de realizar a cobertura jornalística da Caravana da Saúde do Programa Bem Viver. Ao Departamento do FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/09/2012 - ID: 0112074-97.2012.8.11.0000

Requerente: MARIA HELENA D. M. PAIXAO

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Ambulatório - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Dom Aquino(MT)

Finalidade: Caravana de Saúde do Programa Bem Viver nas Comarcas de Jaciara e Dom Aquino

Período: 17/09/2012 a 19/09/2012

Despacho: Defiro o pagamento 2,50 diárias à servidora MARIA HELENA D. M. PAIXAO, matrícula 8802, em deslocamento entre os dias 17/09/2012 e 19/09/2012 às comarcas de Jaciara e Dom Aquino, a fim de participar da Caravana de Saúde do Programa Bem Viver. Ao Departamento do FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 11/09/2012 - ID: 0111096-23.2012.8.11.0000

Requerente: Alethea Assunção Santos

Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)

Lotação: 1ª Vara da Comarca de Juara - 2ª Entrância

Destino: De Juara(MT) a Cuiabá(MT)

Finalidade: CURSO DE INTEGRAÇÃO JURÍDICA - MÓDULO V

Período: 19/09/2012 a 21/09/2012

Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 02 E 1/2 (DUAS E MEIA)DIÁRIAS, PARA PARTICIPAR DO CURSO DE INTEGRAÇÃO JURÍDICA NO PERÍODO DE 20 E 21/09/2012, NA CIDADE DE CUIABÁ-MT.

Pedido de Pagamento de Diárias - 11/09/2012 - ID: 0111097-08.2012.8.11.0000

Requerente: Almir Barbosa Santos

Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)

Lotação: 1ª Vara da Comarca de Comodoro - 2ª Entrância

Destino: De Comodoro(MT) a Cuiabá(MT)

Finalidade: CURSO DE INTEGRAÇÃO JURÍDICA - MÓDULO V

Período: 19/09/2012 a 21/09/2012

Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 02 E 1/2 (DUAS E MEIA)DIÁRIAS, PARA PARTICIPAR DO CURSO DE INTEGRAÇÃO JURÍDICA NO PERÍODO DE 20 E 21/09/2012, NA CIDADE DE CUIABÁ-MT.

Pedido de Pagamento de Diárias - 11/09/2012 - ID: 0111098-90.2012.8.11.0000

Requerente: Cristiano dos Santos Fialho

Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)

Lotação: Vara Única da Comarca de Arenópolis - 1ª Entrância

Destino: De Pontes e Lacerda(MT) a Cuiabá(MT)

Finalidade: CURSO DE INTEGRAÇÃO JURÍDICA - MÓDULO V

Período: 19/09/2012 a 21/09/2012

Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 02 E 1/2 (DUAS E MEIA) DIÁRIAS, PARA PARTICIPAR DO CURSO DE INTEGRAÇÃO JURÍDICA NO PERÍODO DE 20 E 21/09/2012, NA CIDADE DE CUIABÁ-MT.

Pedido de Pagamento de Diárias - 11/09/2012 - ID: 0111099-75.2012.8.11.0000

Requerente: Gustavo Chiminazzo de Faria

Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)

Lotação: 1ª Vara da Comarca de São Félix do Araguaia - 1ª Entrância

Destino: De Poxoréu(MT) a Cuiabá(MT)

Finalidade: CURSO DE INTEGRAÇÃO JURÍDICA - MÓDULO V

Período: 19/09/2012 a 21/09/2012

Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 02 E 1/2 (DUAS E MEIA) DIÁRIAS, PARA PARTICIPAR DO CURSO DE INTEGRAÇÃO JURÍDICA NO PERÍODO DE 20 E 21/09/2012, NA CIDADE DE CUIABÁ-MT.

Pedido de Pagamento de Diárias - 11/09/2012 - ID: 0111100-60.2012.8.11.0000

Requerente: Francisco Ney Gaíva

Cargo/Função: Juizes (Juiz(a) de Direito)

Lotação: Vara Única da Comarca de Jauru - 1ª Entrância

Destino: De Jaciara(MT) a Cuiabá(MT)

Finalidade: CURSO DE INTEGRAÇÃO JURÍDICA - MÓDULO V

Período: 19/09/2012 a 21/09/2012

Despacho: DEFIRO O PAGAMENTO DE 02 E 1/2 (DUAS E MEIA) DIÁRIAS, PARA PARTICIPAR DO CURSO DE INTEGRAÇÃO JURÍDICA NO PERÍODO DE 20 E 21/09/2012, NA CIDADE DE CUIABÁ-MT.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/09/2012 - ID: 0112467-22.2012.8.11.0000

Requerente: SANDRA PINHEIRO AMORIM

Cargo/Função: Demais Participantes (ASS DE COMUNICACAO CORREG)

Lotação: Assessoria de Comunicação da Corregedoria Geral - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Cáceres(MT)

Finalidade: Participação da reunião referente ao PROJETO CESIMA

Período: 19/09/2012 a 19/09/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária em assessoramento ao(à) servidor(a) SANDRA PINHEIRO AMORIM, matrícula 23130, em deslocamento no dia 19.09.2012 à comarca de Cáceres, a fim de participar da reunião referente ao projeto CESIMA. Ao Departamento do FUNAJURIS



para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/09/2012 - ID: 0112469-89.2012.8.11.0000

Requerente: SILVIA REGINA L. MELHORANCA

Cargo/Função: Demais Participantes (ASS TECNICO JURIDICO)

Lotação: CEJA - Comissão Estadual Judiciária de Adoção - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Cáceres(MT)

Finalidade: Participação da reunião referente ao PROJETO CESIMA

Período: 19/09/2012 a 19/09/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária em assessoramento ao(à) servidor(a) SILVIA REGINA L. MELHORANCA, matrícula 20889, em deslocamento no dia 19.09.2012 à comarca de Cáceres, a fim de participar da reunião referente ao projeto CESIMA. Ao Departamento do FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 13/09/2012 - ID: 0112470-74.2012.8.11.0000

Requerente: LUIS CESAR VERGILIO DA SILVA

Cargo/Função: Demais Participantes (AUXILIAR JUDICIARIO SDCR)

Lotação: Divisão de Transportes - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Cáceres(MT)

Finalidade: Participação da reunião referente ao PROJETO CESIMA

Período: 19/09/2012 a 19/09/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 0,50 diária em assessoramento ao(à) servidor(a) LUIS CESAR VERGILIO DA SILVA, matrícula 5180, em deslocamento no dia 19.09.2012 à comarca de Cáceres, a fim de participar da reunião referente ao projeto CESIMA. Ao Departamento do FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 14/09/2012 - ID: 0112869-06.2012.8.11.0000

Requerente: ACELINO RODRIGUES DE FARIAS

Cargo/Função: Demais Participantes (AUXILIAR JUDICIARIO SDCR)

Lotação: Divisão de Transportes - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Aripuanã(MT)

Finalidade: Daje - Mutirão - Aripuanã, Cotriguaçu e Colniza - Acelino

Período: 24/09/2012 a 11/10/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 17,50 diárias ao(à) servidor(a) ACELINO RODRIGUES DE FARIAS, matrícula 3075, em deslocamento 24/09/2012 a 11/10/2012 às comarcas de Aripuanã, Colniza e Cotriguaçu, a fim atender os servidores do Departamento de Apoio dos Juizados Especiais que realizarão o Mutirão Processual e Audiências de Conciliações. Ao Departamento do FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 14/09/2012 - ID: 0113053-59.2012.8.11.0000

Requerente: ANA CLAUDIA FERREIRA

Cargo/Função: Demais Participantes (ASSESSOR GABINETE I)

Lotação: Gabinete do Juiz - Juizado Especial Criminal Unificado - Comarca da Capital - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Cotriguaçu(MT)

Finalidade: Mutirão processual nas comarcas de Aripuanã, Colniza e Cotriguaçu no período de 24.09.2012 a 11.10.2012

Período: 24/09/2012 a 11/10/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 17,50 diárias ao(à) servidor(a) ANA CLAUDIA FERREIRA, matrícula 11080, em deslocamento 24/09/2012 a 11/10/2012 às comarcas de Aripuanã, Colniza e Cotriguaçu, a fim realizar o Mutirão Processual e Audiências de Conciliações. Ao Departamento do FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 14/09/2012 - ID: 0113055-29.2012.8.11.0000

Requerente: BERNARDETE T BORGES PEREIRA

Cargo/Função: Demais Participantes (AUXILIAR JUDICIARIO SDCR)

Lotação: Secretaria - Vara Criminal - Comarca de Tangará da Serra - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Cotriguaçu(MT)

Finalidade: Mutirão processual nas comarcas de Aripuanã, Colniza e Cotriguaçu no período de 24.09.2012 a 11.10.2012

Período: 24/09/2012 a 11/10/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 17,50 diárias ao(à) servidor(a) BERNARDETE T BORGES PEREIRA, matrícula 5024, em deslocamento 24/09/2012 a 11/10/2012 às comarcas de Aripuanã, Colniza e Cotriguaçu, a fim realizar o Mutirão Processual e Audiências de Conciliações. Ao Departamento do FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 14/09/2012 - ID: 0113057-96.2012.8.11.0000

Requerente: ELISANGELA DOS ANJOS S. FARIAS

Cargo/Função: Demais Participantes (ASSESSOR DE GABINETE II)

Lotação: Gabinete do Juiz - Juizado Especial Criminal Unificado - Comarca da Capital - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Cotriguaçu(MT)

Finalidade: Mutirão processual nas comarcas de Aripuanã, Colniza e Cotriguaçu no período de 24.09.2012 a 11.10.2012

Período: 24/09/2012 a 11/10/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 17,50 diárias ao(à) servidor(a) ELISANGELA DOS ANJOS S. FARIAS, matrícula 9674, em deslocamento 24/09/2012 a 11/10/2012 às comarcas de Aripuanã, Colniza e Cotriguaçu, a fim realizar o Mutirão Processual e Audiências de Conciliações. Ao Departamento do FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 14/09/2012 - ID: 0113058-81.2012.8.11.0000

Requerente: GILBERT DE ANUNCIACAO LUZ

Cargo/Função: Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)

Lotação: Departamento de Aprimoramento da Primeira Instância - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Cotriguaçu(MT)

Finalidade: Mutirão processual nas comarcas de Aripuanã, Colniza e Cotriguaçu no período de 24.09.2012 a 11.10.2012

Período: 24/09/2012 a 11/10/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 17,50 diárias ao(à) servidor(a) GILBERT DE ANUNCIACAO LUZ, matrícula 7301, em deslocamento 24/09/2012 a 11/10/2012 às comarcas de Aripuanã, Colniza e Cotriguaçu, a fim realizar o Mutirão Processual e Audiências de Conciliações. Ao Departamento do FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 14/09/2012 - ID: 0113060-51.2012.8.11.0000

Requerente: LUCIANA CASTRILLON DA F SALEMA

Cargo/Função: Demais Participantes (GESTOR ADMINISTRATIVO 2)

Lotação: Supervisão dos Juizados - Comarca da Capital - SDCR

Destino: De Cuiabá(MT) a Cotriguaçu(MT)

Finalidade: Mutirão processual nas comarcas de Aripuanã, Colniza e Cotriguaçu no período de 24.09.2012 a 11.10.2012

Período: 24/09/2012 a 11/10/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 17,50 diárias ao(à) servidor(a) LUCIANA CASTRILLON DA F SALEMA, matrícula 3942, em deslocamento 24/09/2012 a 11/10/2012 às comarcas de Aripuanã, Colniza e Cotriguaçu, a fim realizar o Mutirão Processual e Audiências de Conciliações. Ao Departamento do FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/09/2012 - ID: 0113174-87.2012.8.11.0000

Requerente: JOSSILHO ARAÚJO DE FRANÇA

Cargo/Função: Demais Participantes (Engenheiro Civil)

Lotação:

Destino: De Cuiabá(MT) a Vila Bela da Santíssima Trindade(MT)

Finalidade: Fiscalização de Obras 24 a 28

Período: 24/09/2012 a 28/09/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 4,50 diárias ao(à) servidor(a) JOSSILHO ARAÚJO DE FRANÇA, em deslocamento entre os dias 24/09/2012 a 28/09/2012 às comarcas de Cáceres, Mirassol D' Oeste, Jauru, Pontes e Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade, a fim de fiscalizar as obras contratadas. Ao Departamento do FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/09/2012 - ID: 0113175-72.2012.8.11.0000

Requerente: FRANCISCO CARLOS DE CAMPOS

Cargo/Função: Demais Participantes (Engenheiro Eletricista)

Lotação:

Destino: De Cuiabá(MT) a Vila Bela da Santíssima Trindade(MT)

Finalidade: Fiscalização de Obras 24 a 28

Período: 24/09/2012 a 28/09/2012

Despacho: Defiro o pagamento de 4,50 diárias ao(à) servidor(a) FRANCISCO CARLOS DE CAMPOS, em deslocamento entre os dias 24/09/2012 a 28/09/2012 às comarcas de Cáceres, Mirassol D' Oeste, Jauru, Pontes e Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade, a fim de fiscalizar as obras contratadas. Ao Departamento do FUNAJURIS para providências necessárias.

Pedido de Pagamento de Diárias - 17/09/2012 - ID:

**0113176-57.2012.8.11.0000****Requerente:** Noeldes de Souza Franco**Cargo/Função:** Demais Participantes (Engenheiro Civil)**Lotação:****Destino:** De Cuiabá(MT) a Porto Alegre do Norte(MT)**Finalidade:** Fiscalização de Obras. 24 a 28**Período:** 24/09/2012 a 28/09/2012**Despacho:** Defiro o pagamento de 4,50 diárias ao engenheiro Noeldes de Souza Franco, em deslocamento entre os dias 24/09/2012 a 28/09/2012 às comarcas de Barra do Garças, Canarana e Porto Alegre do Norte, a fim de fiscalizar as obras contratadas. Ao Departamento do FUNAJURIS para providências necessárias.**Pedido de Pagamento de Diárias - 17/09/2012 - ID: 0113910-08.2012.8.11.0000****Requerente:** Walmsley Alexander da Costa Silva**Cargo/Função:** Demais Participantes (Motorista terceirizado)**Lotação:****Destino:** De Cuiabá(MT) a Vila Bela da Santíssima Trindade(MT)**Finalidade:** Obras - Walmsley - Vila bela - Ofício 75/2012**Período:** 24/09/2012 a 28/09/2012**Despacho:** Defiro o pagamento de 4,50 diárias ao motorista Walmsley Alexander da Costa Silva, em deslocamento entre os dias 24/09/2012 e 28/09/2012 às comarcas de Cáceres, Mirassol D' Oeste, Jauru, Pontes e Lacerda e Vila Bela da Santíssima Trindade, a fim atender os engenheiros que fiscalizarão as obras contratadas. Ao Departamento do FUNAJURIS para providências necessárias.**Pedido de Pagamento de Diárias - 17/09/2012 - ID: 0113911-90.2012.8.11.0000****Requerente:** Fabio Mariano de Souza**Cargo/Função:** Demais Participantes (Motorista terceirizado)**Lotação:****Destino:** De Cuiabá(MT) a Porto Alegre do Norte(MT)**Finalidade:** Obras - Fabio Mariano - PANorte - Ofício 075/2012**Período:** 24/09/2012 a 28/09/2012**Despacho:** Defiro o pagamento de 4,50 diárias ao motorista Fabio Mariano de Souza, em deslocamento 24/09/2012 a 28/09/2012 às comarcas de Barra do Garças, Canarana e Porto Alegre do Norte, a fim atender o engenheiro que fiscalizará as obras contratadas. Ao Departamento do FUNAJURIS para providências necessárias.**Pedido de Pagamento de Diárias - 14/09/2012 - ID: 0112822-32.2012.8.11.0000****Requerente:** NILSON DUARTE DA SILVA JUNIOR**Cargo/Função:** Demais Participantes (ASS TECNICO JURIDICO)**Lotação:** Gabinete do Juiz - 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública - Comarca da Capital - SDCR**Destino:** De Cuiabá(MT) a Cáceres(MT)**Finalidade:** Instrução probatória do Processo Administrativo Disciplinar n. 02/2009 (212.323) nas comarcas de Rio Branco e Cáceres**Período:** 25/09/2012 a 27/09/2012**Despacho:** Defiro o pagamento de 2,50 diárias em assessoramento ao servidor NILSON DUARTE DA SILVA JUNIOR, matrícula 11358, em deslocamento entre os dias 25/09/2012 e 27/09/2012 às comarcas de Rio Branco e Cáceres, a fim de atender o Juiz Auxiliar da Corregedoria - Geral da Justiça. Ao Departamento do FUNAJURIS para providências necessárias.**Pedido de Pagamento de Diárias - 14/09/2012 - ID: 0112877-80.2012.8.11.0000****Requerente:** FORTUNATO F. DA SILVA**Cargo/Função:** Demais Participantes (AUXILIAR JUDICIARIO SDCR)**Lotação:** Divisão de Transportes - SDCR**Destino:** De Cuiabá(MT) a Rio Branco(MT)**Finalidade:** CGJ - Ofício 0131- Juiz auxiliar - Fortunato - Rio Branco e Cáceres**Período:** 25/09/2012 a 27/09/2012**Despacho:** Defiro o pagamento de 2,50 diárias em assessoramento ao motorista FORTUNATO F. DA SILVA, matrícula 2205, em deslocamento entre os dias 25/09/2012 e 27/09/2012 às comarcas de Rio Branco e Cáceres, a fim de atender o Juiz Auxiliar da Corregedoria - Geral da Justiça. Ao Departamento do FUNAJURIS para providências necessárias.**Pedido de Pagamento de Diárias - 14/09/2012 - ID: 0112883-87.2012.8.11.0000****Requerente:** Roni Robson Chaves**Cargo/Função:** Demais Participantes (Motorista terceirizado)**Lotação:****Destino:** De Cuiabá(MT) a Araputanga(MT)**Finalidade:** Caravana XVII e XIX - Roni - Araputanga, Mirassol e 4Marcos**Período:** 25/09/2012 a 28/09/2012**Despacho:** Defiro o pagamento de 3,50 diárias ao motorista Roni Robson Chaves, em deslocamento entre os dias 25/09/2012 e 28/09/2012 às comarcas de Araputanga, São José dos Quatros Marcos e Mirassol D' Oeste, a fim atender as Caravanas do Programa Bem Viver. Ao Departamento do FUNAJURIS para providências necessárias.**Pedido de Pagamento de Diárias - 13/09/2012 - ID: 0700057-74.2012.8.11.0001****Requerente:** ROSANA TREVISAN DOS SANTOS**Cargo/Função:** Demais Participantes (psicóloga)**Lotação:****Destino:** De Cuiabá(MT) a Cuiabá(MT)**Finalidade:** Estudo Psicossocial dos autos 408/2004 - Perda do Poder Familiar, em trâmite na 1ª Vara Especializada da Infância e Adolescência da Comarca de Cuiabá-MT.**Período:** 28/09/2012 a 28/09/2012**Despacho:** Defiro o pagamento de 0,50 diária à psicóloga ROSANA TREVISAN DOS SANTOS, matrícula 12062, em deslocamento no dia 28.09.2012 à zona rural de Cuiabá (Rios dos Peixes), a fim de realizar visita/estudo psicossocial. Ao Departamento do FUNAJURIS para providências necessárias.**Pedido de Pagamento de Diárias - 13/09/2012 - ID: 0700063-81.2012.8.11.0001****Requerente:** Alton Rodrigues da Silva**Cargo/Função:** Demais Participantes (Motorista)**Lotação:****Destino:** De Cuiabá(MT) a Cuiabá(MT)**Finalidade:** Estudo Psicossocial dos autos 408/2004 - Perda do Poder Familiar, em trâmite na 1ª Vara Especializada da Infância e Adolescência da Comarca de Cuiabá-MT.**Período:** 28/09/2012 a 28/09/2012**Despacho:** Defiro o pagamento de 0,50 diária ao motorista Alton Rodrigues da Silva, em deslocamento no dia 28.09.2012 à zona rural de Cuiabá (Rios dos Peixes), a fim de atender a psicóloga na realização de visita/estudo psicossocial. Ao Departamento do FUNAJURIS para providências necessárias.**Pedido de Pagamento de Diárias - 13/09/2012 - ID: 0700049-06.2012.8.11.0096****Requerente:** Silvanir Barrin de Souza**Cargo/Função:** Demais Participantes (Assistente Social)**Lotação:****Destino:** De Itaúba(MT) a Nova Santa Helena(MT)**Finalidade:** Realização de visita para apresentação de relatório de estudo social**Período:** 30/09/2012 a 30/09/2012**Despacho:** Defiro o pagamento de 0,50 diária à assistente social Silvanir Barrin de Souza, matrícula 22622, em deslocamento no dia 30.09.2012 ao município de Nova Santa Helena, a fim de realizar estudo social. Ao Departamento do FUNAJURIS para providências necessárias.**Pedido de Pagamento de Diárias - 13/09/2012 - ID: 0700059-14.2012.8.11.0011****Requerente:** DEIZE DE JESUS G. DE CARVALHO**Cargo/Função:** Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)**Lotação:** Central de Administração - Comarca de Mirassol D'Oeste - SDCR**Destino:** De Mirassol D'Oeste(MT) a Horizonte do Oeste(MT)**Finalidade:** Realização de estudo psicossocial**Período:** 01/10/2012 a 01/10/2012**Despacho:** Defiro o pagamento de 0,50 diária à assistente social DEIZE DE JESUS G. DE CARVALHO, matrícula 5888, em deslocamento no dia 1º/10/2012 ao distrito de Horizonte do Oeste, a fim de realizar estudo psicossocial. Ao Departamento do FUNAJURIS para providências necessárias.**Pedido de Pagamento de Diárias - 14/09/2012 - ID: 0700064-36.2012.8.11.0011****Requerente:** DEIZE DE JESUS G. DE CARVALHO**Cargo/Função:** Demais Participantes (ANALISTA JUDICIARIO- SDCR)**Lotação:** Central de Administração - Comarca de Mirassol D'Oeste -



SDCR

Destino: De Mirassol D'Oeste(MT) a Mirassol D'Oeste(MT)**Finalidade:** Realizar Estudo Sócioeconômico**Período:** 02/10/2012 a 02/10/2012**Despacho:** Defiro o pagamento de 0,50 diária à assistente social DEIZE DE JESUS G. DE CARVALHO, matrícula 5888, em deslocamento no dia 2/10/2012 à comarca de Mirassol D'Oeste, a fim de realizar estudo socioeconômico. Ao Departamento do FUNAJURIS para providências necessárias.**Pedido de Pagamento de Diárias - 14/09/2012 - ID: 0112832-76.2012.8.11.0000****Requerente:** NILSON DUARTE DA SILVA JUNIOR**Cargo/Função:** Demais Participantes (ASS TECNICO JURIDICO)**Lotação:** Gabinete do Juiz - 1ª Vara Esp. da Fazenda Pública - Comarca da Capital - SDCR**Destino:** De Cuiabá(MT) a Alto Araguaia(MT)**Finalidade:** Instrução probatória do Processo Administrativo Disciplinar n. 02/2009 (212.323) na comarca de Alto Araguaia**Período:** 02/10/2012 a 03/10/2012**Despacho:** Defiro o pagamento de 1,50 diárias em assessoramento ao servidor NILSON DUARTE DA SILVA JUNIOR, matrícula 11358, em deslocamento entre os dias 02/10/2012 e 03/10/2012 à comarca de Alto Araguaia, a fim de atender o Juiz Auxiliar da Corregedoria - Geral da Justiça. Ao Departamento do FUNAJURIS para providências necessárias.**Pedido de Pagamento de Diárias - 14/09/2012 - ID: 0112878-65.2012.8.11.0000****Requerente:** FORTUNATO F. DA SILVA**Cargo/Função:** Demais Participantes (AUXILIAR JUDICIARIO SDCR)**Lotação:** Divisão de Transportes - SDCR**Destino:** De Cuiabá(MT) a Alto Araguaia(MT)**Finalidade:** CGJ - Ofício 0131- Juiz auxiliar - Fortunato - Alto Araguaia**Período:** 02/10/2012 a 03/10/2012**Despacho:** Defiro o pagamento de 1,50 diárias em assessoramento ao motorista FORTUNATO F. DA SILVA, matrícula 2205, em deslocamento entre os dias 02/10/2012 e 03/10/2012 à comarca de Alto Araguaia, a fim de atender o Juiz Auxiliar da Corregedoria - Geral da Justiça. Ao Departamento do FUNAJURIS para providências necessárias.**Pedido de Pagamento de Diárias - 13/09/2012 - ID: 0700050-88.2012.8.11.0096****Requerente:** Silvanir Barrin de Souza**Cargo/Função:** Demais Participantes (Assistente Social)**Lotação:****Destino:** De Itaúba(MT) a Nova Santa Helena(MT)**Finalidade:** Realização de visita para apresentação de relatório de estudo social**Período:** 03/10/2012 a 03/10/2012**Despacho:** Defiro o pagamento de 0,50 diária à assistente social Silvanir Barrin de Souza, matrícula 22622, em deslocamento no dia 03.10.2012 ao município de Nova Santa Helena, a fim de realizar estudo social. Ao Departamento do FUNAJURIS para providências necessárias.

Expediente

DEFERIMENTO

FÉRIAS

Dra. LAMISSE RODER FEGURI A. CORRÊA – Juíza de Direito 3ª Vara da Comarca de Cáceres – 30 (trinta) dias de férias do 2º período de 2012, para serem usufruídas no período 3-9-2012 a 02-10-2012;

Dr. MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA – Juiz de Direito 2ª Vara Cível da Comarca de Várzea Grande – 30 (trinta) dias de férias, a partir do dia 03.9.2012;

Dr. CARLOS ROBERTO DE BARROS DE CAMPOS – Juiz de Direito 3ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres – 30 (trinta) dias de férias, a partir do dia 03.9.2012;

Dr. MARCOS TERENCEIO AGOSTINHO PIRES – Juiz de Direito Jurisdicionado na 2ª Vara Comarca de Água Boa – 20 (vinte) dias de férias do 2º período de 2005, para o período de 05 a 24.11.2012;

Dr. GABRIEL DA SILVEIRA MATOS – Juiz de Direito Jurisdicionado na 2ª

Vara da Comarca de Juína – 01 (um) dia das férias de 2006/2, 09 (nove) dias do recesso de 2009 e 01 (um) dia do recesso de 2010, para o período de 27.8 a 06.9.2012;

Dra. ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA – Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Primavera do Leste – 10 (dez) dias de férias relativas ao ano de 2008/1, para serem usufruídas de 10 a 19.12.2012;

Dr. JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA – Juiz de Direito 2ª Vara da Comarca de Novo Mutum – 05 (cinco) dias do 1º período de 2007, de 31.5 a 04.6.2012;

TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS

Dr. ROGER AUGUSTO BIM DONEGA – Juiz de Direito da 3ª Vara da Comarca de Juína – 30 (trinta) dias de férias do 2º período de 2012, marcadas para o mês de setembro, para serem usufruídas no período de 20.11 a 19.12.2012;

Dr. MARCOS TERENCEIO AGOSTINHO PIRES – Juiz de Direito Jurisdicionado na 2ª Vara Comarca de Água Boa – 30 (trinta) dias de férias do 2º período de 2012, marcadas para o mês de setembro, para serem usufruídas oportunamente;

Dr. LUIZ OCTÁVIO OLIVEIRA SABÓIA RIBEIRO – Juiz de Direito da 3ª Vara Esp. Direito Bancário da Comarca da Capital – 30 (trinta) dias de férias do 1º período de 2004, marcadas para o mês de setembro, para serem usufruídas oportunamente;

DESCONVERSÃO DE FÉRIAS

Dra. GLENDA MOREIRA BORGES - Juíza de Direito da 3ª Vara Designado para 1ª Vara Cível da Comarca Barra do Garças – desconversão de 40 dias de férias referente o período de 2007 e 2008;

DESCONSIDERAÇÃO DE RECESSO

Dr. JONES GATTASS DIAS – Juiz de Direito da 2ª V. Esp. Fazenda Pública Comarca de Várzea Grande – desistência do usufruto de 3 (três) dias do recesso de 1999, nos dias 27 a 29/6/2012;

Dr. André Maurício Lopes Prioli – Juiz de Direito da Vara Especializada dos Juizados Especiais da Comarca de Tangara da Será – desistência do usufruto de 01 (um) dia do recesso de 2009, em 08/6/2012;

Dr. ANDERSON CANDIOTTO – Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mirassol do Oeste – desistência de usufruto de 01 (um) dia do recesso de 2008, para o dia 13/6/2012, para gozo oportuno;

COMPENSATÓRIA

Dra. SUZANA GUIMARÃES RIBEIRO ARAUJO – Juíza de Direito da 6ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – 02 (duas) compensatórias nos dias 31.5.2012 e 1.6.2012;

Dr. ANTÔNIO HORÁCIO DA SILVA NETO – Juiz Substituto de Segundo Grau Jurisdição - 03 (três) compensatórias para serem usufruídas no período de 13 a 15.6.2012;

Dra. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA – Juíza de Direito da 8ª Vara Criminal da Comarca de Cuiabá – 02 (duas) compensatórias para serem usufruídas nos dias 31.8.2012 e 3.9.2012;

Dra. EDLEUZA ZORGETTI MONTEIRO DA SILVA – Juíza Auxiliar da Vice Presidência – 03 (três) compensatórias no período 19 a 21.9.2012;

CONCESSÃO DE COMPENSATÓRIA

Des. MARCOS MACHADO - Membro deste Tribunal de Justiça – 02 (duas) compensatórias referentes aos trabalhos realizados nos plantões judiciais, nos dias 25 e 26.8.2012, para gozo oportuno;

Dr. EVINER VALÉRIO – Juiz de Direito da 5ª Juizado Especial e Criminal da



Comarca de Primavera do Leste – 04 (quatro) compensatórias referentes aos trabalhos realizados nos plantões judiciais, nos dias 18 a 21.2.2012, para gozo oportuno;

Dr. ADAUTO DOAS SANTOS REIS – Juiz de Direito do 5º Juizado Especial Cível de Cuiabá – 02 (duas) compensatórias referentes aos trabalhos realizados nos plantões judiciais, nos dias 25 e 26.8.2012, para gozo oportuno;

Dra. GISELDA REGINA SOBRINHO DE OLIVEIRA ANDRADE – Juíza Substituta da Comarca de Nova Canaã do Norte – 02 (duas) compensatórias - referentes aos trabalhos realizados nos plantões judiciais, nos dias 14 e 15.7.2012, para gozo oportuno;

Dr. ALEXANDRE PAULICHI CHIOVITTI – Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Vera – 02 (duas) compensatórias referentes aos trabalhos realizados nos plantões judiciais, nos dias 15 e 27.7.2012, para gozo oportuno;

Dr. MIRKO VINCENZO GIANNOTTE – Juiz de Direito da 4ª Vara da Comarca de Sinop – 01 (uma) compensatória referentes aos trabalhos realizados no plantão judicial, no dia 14.4.2012, para gozo oportuno;

Dr. MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE – Juiz Substituto da Comarca de Itiquira – 01 (uma) compensatória referentes aos trabalhos realizados no plantão judicial, no dia 29.7.2012, para gozo oportuno;

Dr. MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE – Juiz Substituto da Comarca de Itiquira – 01 (uma) compensatória referentes aos trabalhos realizados no plantão judicial, no dia 27.7.2012, para gozo oportuno;

Dra. CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGI – Juíza Substituta da Comarca de Ribeirão Cascalheira – 02 (duas) compensatórias referentes aos trabalhos realizados nos plantões judiciais, nos dias 1º e 4.7.2012, para gozo oportuno;

TRANSFERENCIA DE COMPENSATÓRIA

Dr. ANDERSON CANDIOTTO – Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Mirassol do Oeste – 02 (dois) dias de compensatórias, de 11 e 12.6.2012, para gozo oportuno;

SUSPENSÃO DE USUFRUTO DE COMPENSATÓRIA

Des. PAULO DA CUNHA – Membro deste Tribunal de Justiça – Suspensão de usufruto de 02 (duas) compensatórias para os dias 5 e 6 de setembro de 2012, em razão do serviço;

LICENÇA SAÚDE

Dra. PATRÍCIA CENI - Juíza de Direito da 1ª e 4ª Varas da Comarca de Diamantino – 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 30.8.2012;

Dra. GLENDA MOREIRA BORGES - Juíza de Direito da 3ª Vara Designada para 1ª Vara Cível da Comarca Barra do Garças – 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 30.8.2012;

Dr. FLÁVIO MIRAGLIA FERNANDES – Juiz de Direito 1ª Vara da Comarca de Primavera do Leste – 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 30.8.2012;

Dr. GERARDO HUMBERTO ALVES DA SILVA JUNIOR – Juiz de Direito 2ª Vara da Comarca de Pontes e Lacerda – 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde no período de 30 e 31.8.2012;

Dr. EDNEI FERREIRA DOS SANTOS – Juiz de Substituto da Comarca de Porto dos Gaúchos e Diretor do Fórum – 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 04 a 12.9.2012;

Dra. PATRÍCIA CENI - Juíza de Direito da 1ª e 4ª Varas da Comarca de Diamantino – 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em

06.9.2012;

Dra. PATRÍCIA CENI - Juíza de Direito da 1ª e 4ª Varas da Comarca de Diamantino – 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, de 10 a 11.9.2012;

Dr. PAULO DE TOLEDO RIBEIRO JUNIOR – Juiz de Direito Titular da quarta Vara Especializada de Direito Bancário da Capital – 4 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 11 a 14.9.2012;

Dr. LEOMIR LIDIO LUVIZON – Juiz de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de Rondonópolis – 4 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde no período de 10 a 13.9.2012;

Dra. GLENDA MOREIRA BORGES - Juíza de Direito da 3ª Vara Designado para 1ª Vara Cível da Comarca Barra do Garças – 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde no dia 13.9.2012;

Dra. JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO - Juíza de Direito da 3ª Vara Designado para 1ª Vara Cível da Comarca Barra do Bugres – 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde no período de 31.8.2012 a 09.9.2012;

Dra. CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT - Juíza de Direito Jurisdicionado perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Sinop – 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde no dia 13.9.2012;

Dr. JAMILSON HADDAD CAMPOS – Juiz de Direito Auxiliar da 1ª Vara Especializada de Violência Doméstica e Família Contra a Mulher da Capital – 4 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde no período de 3-9-2012 a 6-9-2012;

Dr. LEOMIR LIDIO LUVIZON – Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e JUVAM – Juizado Volante Ambiental de Rondonópolis – 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 26 e 28.6.2012;

Dr. LEOMIR LIDIO LUVIZON – Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e JUVAM – Juizado Volante Ambiental de Rondonópolis – 08 (oito) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 01 a 08.8.2012;

Dr. LEOMIR LIDIO LUVIZON – Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e JUVAM – Juizado Volante Ambiental de Rondonópolis – 09 (nove) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 16 a 24.8.2012;

Dr. LEOMIR LIDIO LUVIZON – Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e JUVAM – Juizado Volante Ambiental de Rondonópolis – 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 28.08.2012 a 06.9.2012;

Dr. LEOMIR LIDIO LUVIZON – Juiz de Direito da 4ª Vara Cível e JUVAM – Juizado Volante Ambiental de Rondonópolis – 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, nos dias 10 e 13.9.2012;

LICENÇA SAÚDE PARA TRATAMENTO EM PESSOA DA FAMÍLIA

Dr. JOSÉ EDUARDO MARIANO – Juiz de Direito designado para Jurisdicionar a Terceira Vara da Comarca de Jaciara – 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde no dia 23.8.2012;

Dra. LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO - Juíza de Direito da Primeira Vara da Comarca de Campo Novo do Parecis – 01 (um) dia de licença para tratamento de saúde, em 03.9.2012;

Dra. GRACIENE PAULINE MAZETO CORREA DA COSTA – Juíza de Direito 1ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres – 01 (um) dia de licença saúde em 06.9.2012;

Dra. SUZANA GUIMARÃES RIBEIRO ARAUJO – Juíza de Direito da 6ª Vara Criminal da Capital – 08 (oito) dias de licença saúde - no período de 08 a 15.8.2012;

Departamento de Cadastro de Magistrado, em Cuiabá, 21 de Setembro de 2012.



AS) CLÁUDIA B. ZAROUR PFANNEMÜLLER
Diretora do Departamento de Cadastro de Magistrados

Coordenadoria de Recursos Humanos

Ato

ATO N.º 5368/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

Retificar, em parte, o Ato n.º. 5.307/2012-DRH, de 10.9.2012, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 8895, em 14.9.2012, publicado em 17.9.2012, concernente à nomeação da candidata TATIANA HUGUENEY DE MELO, para o cargo de Analista Judiciário, para considerá-la na comarca de Cuiabá.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de setembro de 2012 .

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Presidente do Tribunal de Justiça em Substituição legal

N. 0112826-69.2012

ATO N.º 5367/2012-DRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

Retificar, em parte, o Ato n.º. 5.275/2012-DRH, de 23.8.2012, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico n.º 8871, em 24.8.2012, publicado em 27.8.2012, concernente à nomeação da candidata ELEEZER CORREA DE ARRUDA SOARES, para o cargo de Analista Judiciário , para considerá-la na comarca de Várzea Grande.

Publique-se.Registre-se.Cumpra-se.

Cuiabá, 20 de setembro de 2012 .

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA

Presidente do Tribunal de Justiça em Substituição legal

N. 0112826-69.2012

Despachos

LICENÇAS MÉDICAS

Despacho de concessão de licenças médicas da Coordenadoria de Recursos Humanos, conforme laudo pericial homologado para:

TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO

14.09.2012

MARILENE PEREIRA CASTILHO, Analista Judiciário, 60 (sessenta) dias, a partir de 21.07.2012.

LICENÇA MATERNIDADE

14.09.12

RENATTA SOUZA CARVALHO TIRAPELLE, Analista Judiciário, 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 04.05.12

LICENÇA NOJO

14.09.12

MILCA DOS ANJOS MOURA FERNANDES, Analista Judiciário, 08 (oito) dias, a partir de 13.08.2012

Departamento de Recursos Humanos, Cuiabá, 20 de setembro de 2012.

SALMA CATARINA BARBATO PAIVA

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Visto:

LUIS AUGUSTO MOREIRA DA SILVA

Coordenador do Departamento de Recursos Humanos.

Gerencia Setorial de Concursos Públicos

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL N.º 030/2012/GSCP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contrato firmado com a Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, nos termos da Resolução n.º 002/2012/TP, de 05.12.2011, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 17.01.2012, e em conformidade com a Lei n.º 8.814, de 15 de janeiro de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.319, de 24 de fevereiro de 2010, que instituiu o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, torna público a **abertura de concurso público** para provimento de vagas para os cargos de **Agente da Infância e da Juventude, Distribuidor, Contador e Partidor e Oficial de Justiça** da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, mediante condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O concurso público será regido por este Edital, seus Anexos e posteriores retificações e/ou complementações, caso ocorram, executado pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), por meio da Coordenação de Concursos e Exames Vestibulares (CEV), e coordenado pela Comissão Examinadora do Concurso, conforme Portaria n.º 247/2012/TP, de 09 de março de 2012, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 15 de março de 2012, composta pelos seguintes membros:

- Desembargador **Carlos Alberto Alves da Rocha** – Presidente
- Desembargador **Pedro Sakamoto** – Membro
- Dr. **Sebastião de Arruda Almeida** – Membro
- Dr. **Edmilson da Costa Pereira** – Procurador – Membro
- Dr. **Francisco Eduardo Torres Esgaib** – Representante da OAB – Membro

1.2. O concurso destina-se a selecionar candidatos para provimento de cargos no quadro de pessoal de Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, conforme oferta de vagas constantes do Anexo I deste Edital.

1.2.1. A seleção para os cargos de que trata este Edital compreenderá duas provas escritas feitas em uma única fase: uma Prova Objetiva e uma Prova Discursiva, ambas de caráter eliminatório e classificatório.

1.2.2. A Prova Objetiva será constituída de questões de múltipla escolha versando sobre conhecimentos básicos e específicos, e a Prova Discursiva, será constituída de uma Redação sobre um tema do conhecimento específico.

1.3. As provas serão aplicadas na localidade para a qual o candidato se inscrever, conforme quadro de vagas definidas no Anexo I deste Edital.

1.3.1. A aplicação das Provas Objetivas e Discursivas, nas comarcas, caberá à Coordenação de Concursos e Exames Vestibulares da Universidade Federal de Mato Grosso – CEV/UFMT.

1.4 Será considerado habilitado para correção da prova discursiva o candidato que acertar, no mínimo 50% (cinquenta por cento) das questões de múltipla escolha da prova objetiva.

1.5. Toda menção a horário neste Edital terá como referência o horário oficial da Capital do Estado de Mato Grosso.

1.6. O conteúdo programático consta no Anexo V deste Edital.

2. DOS CARGOS/COMARCAS, DAS VAGAS, DA JORNADA DE TRABALHO, DOS REQUISITOS BÁSICOS, DO SUBSÍDIO INICIAL, DAS ATRIBUIÇÕES E DO REGIME JURÍDICO

2.1. Os Cargos/Comarcas com as respectivas vagas, inclusive as reservadas às Pessoas com Deficiência (PCD), conforme disposto no art. 20 da Resolução 002/2012/TP, constam do Anexo I deste Edital.

2.2. A jornada de trabalho, os requisitos básicos, o subsídio inicial e as atribuições de cada Cargo constam do Anexo II deste Edital.

2.3. O regime jurídico para todos os cargos de que trata este Edital será o de caráter efetivo, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar n.º 04 de 15 de outubro de 1990), pela Lei n.º 8.814, de 15 de janeiro de 2008, com as alterações introduzidas



pela Lei n.º 9.319, de 24 de fevereiro de 2010.

3. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1. Em cumprimento ao disposto no artigo 37, inciso VIII, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, na Lei Federal n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296, de 04 de dezembro de 2004 e nos termos da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 25 de novembro de 2002, ficam reservadas vagas a Pessoas com Deficiência, conforme discriminado no Anexo I deste Edital.

3.2. Das vagas destinadas a cada cargo e das que vieram a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% serão providas na forma do § 2º do artigo 5º da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e do Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e suas alterações.

3.2.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 3.2 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por cargo, nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei n. 8.112/1990.

3.2.2. Somente haverá reserva imediata de vagas para os candidatos com deficiência nos cargos com número de vagas igual ou superior a 5 (cinco).

3.3. Somente será considerada Pessoa com Deficiência o candidato que se enquadrar nas categorias constantes do artigo 4.º do Decreto Federal n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal n.º 5.296, de 04 de dezembro de 2004, e nos artigos 3.º e 4.º da Lei Complementar Estadual n.º 114, de 25 de novembro de 2002.

3.4. A deficiência da pessoa, admitida a correção por equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais, deve permitir o desempenho adequado das atribuições especificadas para o cargo a que está concorrendo.

3.5. O candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência, não eliminado do concurso público, além de figurar na lista geral de classificação para o cargo, terá o nome publicado em lista de classificação específica.

3.6. Vaga reservada às Pessoas com Deficiência somente será utilizada quando o candidato for aprovado, mas sua classificação no quadro geral da ampla concorrência for insuficiente para habilitá-lo à contratação.

3.7. Para concorrer à reserva de vagas previstas no subitem 3.1, o candidato deverá, no ato da inscrição, declarar ser Pessoa com Deficiência, de conformidade com o que estabelece a legislação, assinalando, no requerimento de inscrição, o campo localizado em quadro exclusivo para uso de Pessoas com Deficiência.

3.7.1. O candidato inscrito para concorrer às vagas destinadas a Pessoas com Deficiência, previstas no Anexo I deste Edital, deverá entregar Laudo Médico, emitido há menos de um ano da data de publicação deste Edital, que especifique o grau e o tipo de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença (CID). A entrega deverá ocorrer:

a) na Coordenação de Concursos e Exames Vestibulares da Universidade Federal de Mato Grosso – Campus Universitário de Cuiabá – Concurso Público do TJ-MT – Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367 – Boa Esperança – Cuiabá – MT – CEP: 78060-900, ou encaminhá-lo por meio de correspondência registrada, com Aviso de Recebimento (AR), para o endereço acima citado, até o dia **25 de outubro de 2012, se candidato pagante da taxa de inscrição;**

b) em uma das agências credenciadas dos Correios relacionadas no Anexo III, junto com a documentação comprobatória para isenção, até o dia **11 de outubro de 2012, se candidato requerente de inscrição com isenção do pagamento da taxa.**

3.8. O candidato que, no ato da inscrição, não se declarar Pessoa com Deficiência ou que não entregar/encaminhar o Laudo Médico conforme estabelecido no subitem 3.6.1 deste Edital não será dessa forma considerado para efeito de concorrer às vagas definidas no subitem 3.1.

3.9. A partir do dia **08 de novembro de 2012** serão divulgadas na Internet, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, as relações das Inscrições Deferidas e das Inscrições Indeferidas dos candidatos que se inscreveram para concorrer às vagas na condição de Pessoa com Deficiência.

3.10. Caberá recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição na condição de Pessoa com Deficiência, de conformidade com o

que estabelece o item 13 deste Edital.

3.11. O candidato que tiver sua inscrição na condição de Pessoa com Deficiência indeferida, que não impetrar recurso contra indeferimento ou que tiver seu recurso julgado improcedente, integrará somente a lista da ampla concorrência do Cargo/Comarca para o qual realizou a inscrição.

3.12. O candidato inscrito para concorrer às vagas destinadas à Pessoa com Deficiência poderá requerer condições especiais para realização da Prova Objetiva e Discursiva, conforme previsto no item 9 deste Edital.

3.13. A Pessoa com Deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal n.º 3.298/99, participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e ao local de aplicação das provas e à pontuação mínima exigida.

3.14. Antes da nomeação das Pessoas com Deficiência aprovadas, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso contará com a assistência de equipe multiprofissional composta de três ou quatro profissionais capacitados e atuantes nas áreas das deficiências em questão, sendo um ou dois deles médicos, e três profissionais integrantes da carreira almejada pelo candidato.

3.14.1. A equipe multiprofissional emitirá parecer observando:

a) as informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição;

b) a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

c) a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

d) a possibilidade de uso, pelo candidato, de equipamentos ou outros meios que habitualmente utilize;

e) a Classificação Internacional de Doenças – CID e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente.

3.14.2. A equipe multiprofissional avaliará a compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência do candidato.

3.15. A desqualificação do candidato como Pessoa com Deficiência acarretará a perda do direito à vaga reservada, permanecendo, entretanto, na lista de classificação geral da ampla concorrência.

3.16. As vagas reservadas que não forem providas por candidatos concorrentes na condição de Pessoas com Deficiência, seja por falta de candidatos ou por eliminação no concurso público ou, ainda, por incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência, serão preenchidas pelos demais candidatos da ampla concorrência ao respectivo cargo observada à ordem de classificação.

4. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição poderá ser efetuada com pagamento da taxa de inscrição ou com isenção do pagamento da referida taxa, tanto em vaga destinada à ampla concorrência quanto em vaga reservada a Pessoas com Deficiência.

4.1.1. As inscrições a que se refere o subitem 4.1 serão realizadas unicamente via Internet no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

4.2. A inscrição com pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição somente poderá ser realizada via Internet no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos. O candidato, após a inscrição, nos prazos estabelecidos neste Edital, deverá, obrigatoriamente, entregar os documentos elencados no subitem 5.4 em uma das agências dos Correios relacionadas no Anexo III deste Edital.

4.3. No ato da inscrição, o candidato deverá optar por apenas um Cargo/Comarca, dentre os previstos neste Edital.

4.3.1. Em caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato com isenção do pagamento da taxa de inscrição, será considerada a inscrição efetuada com data e horário mais recentes. As demais serão canceladas automaticamente.

4.3.2. Em caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato pagante da taxa de inscrição, será considerada a inscrição paga com data e horário mais recentes. As demais serão canceladas automaticamente.

4.4. No ato da inscrição, caso o candidato seja funcionário público, assinalar em campo apropriado do Requerimento de Inscrição essa condição e encaminhar, até o dia **25 de outubro de 2012**, Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo órgão oficial à Coordenação de Concursos e Exames Vestibulares da Universidade Federal de Mato Grosso – Campus Universitário de Cuiabá – Av. Fernando Corrêa da Costa, n.º 2.367 – Boa Esperança – Cuiabá – MT.

4.5. No ato da inscrição, o candidato casado deverá informar, em campo apropriado do Requerimento de Inscrição, se o cônjuge é ou não servidor



público, bem como a sua lotação.

4.6. Antes de efetuar a inscrição e/ou o pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto neste Edital, seus Anexos, Editais Complementares, caso ocorram, e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

4.7. O valor da taxa de inscrição para os cargos de Agente da Infância e da Juventude, Distribuidor, Contador e Partidor e Oficial de Justiça está fixado em **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais)**.

4.7.1. O valor da taxa de inscrição não será devolvido em nenhuma hipótese, salvo em caso de cancelamento do certame.

4.7.2. Não será permitida a transferência do valor pago como taxa de inscrição para outra pessoa, assim como a transferência da inscrição para pessoa diferente daquela que a realizou.

4.8. Não será aceita inscrição via fax, via correio eletrônico, via postal ou fora do prazo, nem inscrição condicional.

4.9. Ao preencher o requerimento de inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, sob pena de não ter sua inscrição aceita no concurso público, indicar nos campos apropriados as informações requeridas.

4.10. As informações prestadas no requerimento de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a UFMT/CEV do direito de excluí-lo do concurso público se o preenchimento for feito com dados incompletos ou incorretos, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas as informações.

4.10.1. A idoneidade dos documentos apresentados é de inteira responsabilidade do candidato, respondendo o mesmo por qualquer irregularidade que, porventura, venha a ser constatada.

4.11. Não será aceita a entrega condicional de documentos, bem como, após a entrega da documentação, o encaminhamento de documentos complementares e/ou sua retirada.

4.12. Estão impedidos de participar deste concurso público os funcionários da UFMT/CEV, diretamente relacionados com a atividade de execução do concurso. Essa vedação também se estende aos seus cônjuges, pais, irmãos e filhos.

4.12.1. Constatada, em qualquer fase do concurso, inscrição de pessoas de que trata o subitem anterior esta será indeferida, e o candidato será eliminado do concurso público.

4.13. A inscrição do candidato implicará o seu conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, Editais Complementares, caso ocorram, das quais não poderá alegar desconhecimento.

4.14. O candidato somente será considerado inscrito neste concurso público após ter cumprido todas as instruções pertinentes neste Edital, referentes à inscrição.

5. DA INSCRIÇÃO COM ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

5.1. O candidato que se encontrar desempregado ou que receber até um salário mínimo e meio, ou ainda, aquele que é doador regular de sangue poderá usufruir o benefício da isenção de pagamento da taxa de inscrição, amparado na Lei Estadual n.º 6.156, de 28 de dezembro de 1992, alterada pela Lei Estadual n.º 8.795, de 07 de janeiro de 2008, ou na Lei Estadual n.º 7.713, de 11 de setembro de 2002.

5.2. O candidato que se enquadrar em uma das situações previstas no subitem 5.1 deste Edital, para fazer jus à isenção do pagamento da taxa de inscrição, deverá obrigatoriamente, no período compreendido entre **8 horas do dia 04 de outubro de 2012 e 23h59min do dia 07 de outubro de 2012**, requerer sua inscrição no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, e ainda, após a inscrição, deverá entregar, até o dia **17 de outubro de 2012**, os documentos relacionados no subitem 5.4 deste Edital, em uma das Agências dos Correios constantes no Anexo III, durante os dias e os horários normais de funcionamento dessas agências.

5.2.1. A entrega dos documentos, conforme subitem 5.2, é de responsabilidade exclusiva do candidato, podendo ser realizada por terceiros, a critério do candidato, sem necessidade de procuração.

5.3. O formulário de inscrição online, composto de duas partes: requerimento de inscrição e comprovante de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição, deverá ser preenchido de acordo com as determinações contidas neste Edital e na própria página de inscrição.

5.3.1. Imediatamente após o preenchimento e envio via Internet do formulário de inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, imprimi-lo e, em seguida, assinar o requerimento de inscrição. O requerimento de

inscrição deverá ser entregue nos Correios junto com a documentação relativa à isenção, relacionada no subitem 5.4 deste Edital, e o comprovante de solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição deverá ser devidamente carimbado/autenticado pelos Correios no momento da entrega dessa documentação e devolvido ao candidato.

5.3.2. Em caso de recurso contra indeferimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, anexar ao formulário de recurso arquivo contendo cópia do comprovante de solicitação de isenção devidamente autenticado/carimbado pelos Correios.

5.4. São documentos obrigatórios para a inscrição com pedido de isenção do pagamento da taxa a serem protocolados em uma das agências dos Correios constantes do Anexo III:

a) cópia do requerimento de inscrição;

b) cópia de documento oficial de identidade;

c) cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) para candidato desempregado, cópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, e cópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e a data de saída, bem como a folha subsequente em branco;

e) para candidato que receba até um salário mínimo e meio, fotocópia da página de identificação (frente e verso) da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contendo número e série, bem como fotocópia de todas as folhas de contrato de trabalho que identifiquem a data de admissão e o valor da remuneração e a folha subsequente em branco ou cópia do contracheque referente ao mês de junho de 2012;

f) para o candidato doador regular de sangue, cópia de documento comprobatório padronizado de sua condição de doador regular, expedido por Banco de Sangue, público ou privado (autorizado pelo poder público) em que faz a doação, constando, pelo menos, 03 (três) doações até a data da publicação deste Edital.

5.4.1. Não é necessário autenticar as cópias dos documentos relacionados no subitem anterior.

5.5. Qualquer inveracidade constatada nos documentos comprobatórios de isenção de pagamento da taxa de inscrição será fato para o indeferimento da isenção, tornando-se nulos todos os atos dela decorrentes, além de sujeitar o candidato às penalidades previstas em lei.

5.6. Não será aceita solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição encaminhada via postal, fax e/ou correio eletrônico.

5.7. Terá seu pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido o candidato que:

a) omitir informações e/ou torná-las inverídicas; ou

b) fraudar e/ou falsificar documentação; ou

c) não protocolar ou protocolar em agências credenciadas dos Correios documentação incompleta, não atendendo ao disposto no subitem 5.4; ou

d) não observar local, prazo e os horários estabelecidos no subitem 5.2 deste Edital.

5.8. A relação dos candidatos com pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferido/deferido será divulgada a partir de **17 de outubro de 2012** na Internet, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

5.8.1. Caberá recurso contra indeferimento de pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição, de conformidade com o que estabelece o item 13 deste Edital.

5.9. O candidato que tiver o pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferido e, se impetrar recurso contra o indeferimento de isenção, tiver seu recurso julgado improcedente, querendo efetivar sua inscrição no concurso público, deverá imprimir o boleto bancário no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, no período de **18 a 25 de outubro de 2012** e efetuar o pagamento do valor da taxa de inscrição fixado no subitem 4.5 até o dia **25 de outubro de 2012**, observado o horário normal de expediente bancário.

5.9.1 O boleto a que se refere o subitem anterior deverá ser gerado e impresso pelo próprio candidato, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos e pago em qualquer agência bancária ou qualquer Internet Banking.

5.10. O boleto bancário a ser utilizado para efetuar o pagamento da taxa de inscrição deverá ser aquele correspondente ao requerimento de inscrição do candidato.

5.11. Não será aceito pagamento de inscrição efetuado através de cartão de crédito, transferência entre contas, depósito em conta ou depósito efetuado em terminal de auto-atendimento.



5.12. O candidato que tiver o pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferido, que não impetrar recurso contra indeferimento ou que tiver seu recurso julgado improcedente e, ainda, não efetuar o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecido neste Edital terá sua inscrição cancelada automaticamente.

5.13. As orientações e procedimentos a serem seguidos para geração, impressão e pagamento do boleto bancário estarão disponíveis no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

5.14. A Coordenação de Concursos e Exames Vestibulares da UFMT não se responsabilizará por requerimento de isenção/inscrição não recebido por fatores de ordem técnica que prejudiquem os computadores ou impossibilitem a transferência dos dados, por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

6. DA INSCRIÇÃO COM PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO

6.1. A inscrição com pagamento da taxa deverá ser efetuada via Internet, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, no período compreendido entre **8 horas do dia 04 de outubro de 2012 e 23h59min do dia 25 de outubro de 2012**.

6.2. O candidato deverá efetuar o pagamento do valor da taxa de inscrição por meio de boleto bancário, obtido no próprio endereço eletrônico, pagável em qualquer agência bancária ou através de qualquer Internet Banking.

6.3. O pagamento deverá ser feito após a geração e impressão do boleto bancário (opção disponível imediatamente após o preenchimento e envio do requerimento de inscrição).

6.4. O boleto bancário a ser utilizado para efetuar o pagamento da taxa de inscrição deverá ser aquele correspondente ao requerimento de inscrição do candidato.

6.5. O pagamento do valor da taxa de inscrição deverá ser efetivado até o dia **25 de outubro de 2012**, observado o horário normal de expediente bancário.

6.6. Não será aceito pagamento de inscrição efetuado por meio de cartão de crédito, transferência entre contas, depósito em conta ou depósito efetuado em terminal de auto-atendimento.

6.7. A Coordenação de Concursos e Exames Vestibulares da UFMT não se responsabilizará por pedido de inscrição não recebido por fatores de ordem técnica que prejudiquem os computadores ou impossibilitem a transferência dos dados, por falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de comunicação.

6.8. As orientações e procedimentos a serem seguidos pelo candidato para inscrição estarão disponíveis no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

7. DO INDEFERIMENTO/DEFERIMENTO DE INSCRIÇÃO

7.1. Será indeferida a inscrição:

a) de candidato que estiver impedido de participar do concurso público, nos termos do subitem 4.10 deste Edital; ou

b) efetuada fora dos períodos fixados nos subitens 5.2 e 6.1 deste Edital, ou

c) cujo pagamento da taxa de inscrição não tenha sido confirmado pela rede bancária, ou

d) cujo requerimento de inscrição esteja preenchido de forma incompleta ou incorreta, ou

e) efetuada sem documento exigido neste Edital, ou

f) em desacordo com qualquer requisito deste Edital.

7.2. A partir do dia **08 de novembro de 2012** serão divulgadas as relações das Inscrições Deferidas e das Inscrições Indeferidas, na Internet, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

7.3. Caberá recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição, de conformidade com o que estabelece o item 13 deste Edital.

8. DOS DOCUMENTOS PARA IDENTIFICAÇÃO

8.1. Para prestar as provas do concurso de que trata este Edital, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente, original de documento oficial de identidade. Não será aceita cópia, ainda que autenticada, bem como protocolo de documento.

8.2. Para fins deste concurso, serão considerados documentos de identidade: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Polícias Militares, pelos Corpos de Bombeiros Militares e pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); passaporte; certificado

de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público e Magistratura; carteiras expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto); Carteira de Trabalho e Previdência Social.

8.3. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato e de sua assinatura.

8.4. O candidato que não apresentar original de documento oficial de identidade não realizará prova deste concurso, exceto no caso de apresentação de registro de ocorrência policial (Boletim de Ocorrência), confirmando perda, furto ou roubo de seus documentos.

8.4.1. O Boletim de Ocorrência, para fins deste concurso, só terá validade se emitido há menos de 30 (trinta) dias da data de realização das provas.

8.5. O candidato que apresentar Boletim de Ocorrência, conforme estabelecido nos subitens 8.4 e 8.4.1, ou que apresentar original de documento oficial de identidade que gere dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados e de assinaturas em formulário próprio, coleta de impressão digital, e fará prova em caráter condicional.

8.5.1. O candidato que realizar prova em caráter condicional deverá, ao final da mesma, entregar ao fiscal de sala todo o material de prova – Caderno de Provas, Cartão de Respostas e Folha de Redação.

9. DOS CANDIDATOS QUE NECESSITAM DE CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

9.1. Ao candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência (PCD) é assegurado o direito de requerer condições especiais para realizar a Prova Objetiva e Discursiva. Tais condições não incluem atendimento domiciliar, transporte, nem prova em Braille.

9.2. O candidato inscrito como PCD, que necessitar de condições especiais para realização das provas deverá encaminhar à Coordenação de Concursos e Exames Vestibulares da Universidade Federal de Mato Grosso, junto com o Laudo Médico, na forma e nos prazos previstos no subitem 3.6.1, alíneas (a) e (b), deste Edital documento solicitando as condições necessárias.

9.3. Ao candidato inscrito na condição de Pessoa com Deficiência, ou ao candidato com problema de saúde, que não cumprir com o estabelecido nos subitens 9.2 ou 9.3 não será concedido as condições especiais de que necessite para a realização das provas, ficando sob sua responsabilidade a opção de realizá-la ou não.

9.4. O candidato cuja deficiência ou cujo problema de saúde impossibilitem a transcrição das respostas das questões da Prova Objetiva para o Cartão de Respostas e da Redação para a Folha de Redação, terá o auxílio de um fiscal devidamente treinado para fazê-lo, não podendo a Coordenação de Concursos e Exames Vestibulares da Universidade Federal de Mato Grosso ser responsabilizada post

eriormente, sob qualquer alegação por parte do candidato, de eventuais erros de transcrição provocados pelo fiscal.

9.5. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas, além de solicitar atendimento especial para tal fim no endereço especificado no subitem 9.3, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata, nessa condição, que não levar acompanhante não realizará a prova.

10. DA CONFIRMAÇÃO DE INSCRIÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DOS LOCAIS DE PROVA

10.1. A relação dos candidatos regularmente inscritos, contendo nome, número do documento de identidade e data de nascimento do candidato, nome do Cargo/Comarca pretendido estará disponível, a partir do dia **08 de novembro de 2012**, na Internet, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

10.1.1. Caso o candidato constate que o Cargo/Comarca divulgado na confirmação da inscrição difere daquele informado no requerimento de inscrição, deverá entrar em contato com a UFMT/CEV, pelos telefones (65) 3615-8150 e (65) 3615-8151, impreterivelmente até as 17h00min horas do dia **12 de novembro de 2012**, e seguir as orientações fornecidas.

10.1.2. Em caso de reclamação de divergência de que trata o subitem anterior, será verificada a informação no requerimento de inscrição e, somente se constatado erro de transcrição, o mesmo será corrigido.

10.1.3. Divergências relativas a nome data de nascimento, número de documento de identidade, deverá ser comunicado no dia das provas, ao fiscal de sala, para a devida alteração de cadastro.



10.2. A partir de **13 de novembro de 2012**, serão divulgadas as informações referentes ao horário e local de realização das provas (nome do estabelecimento, endereço e sala), na Internet, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

10.3. É de responsabilidade, exclusiva do candidato a obtenção de todas as informações divulgadas quando da confirmação das inscrições e dos locais de prova.

11. DAS PROVAS

11.1. Deverão prestar as provas todos os candidatos regularmente inscritos no concurso. As provas serão aplicadas no dia **18 de novembro de 2012**, na sede de cada Comarca.

11.2. A duração das provas será 5 (cinco) horas – das 08h00min às 13h00min – já incluído o tempo destinado ao preenchimento do Cartão de Respostas da Prova Objetiva e da Folha de Redação da Prova Discursiva.

11.2.1. O local (nome do estabelecimento, endereço e sala) e a confirmação do horário de realização das provas serão divulgados de acordo com o que estabelece o subitem 10.2 deste Edital.

11.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para prestar as provas com antecedência mínima de uma hora do início da prova, munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta não porosa, fabricada em material transparente, e de original de documento oficial de identidade, contendo fotografia e assinatura.

11.4. Os portões dos estabelecimentos de aplicação das provas serão fechados, impreterivelmente no horário fixado para o início da mesma, não sendo permitido ingresso de candidato ao local de realização das provas após o fechamento dos portões.

11.5. Não haverá, sob pretexto algum, segunda chamada de provas. O não comparecimento, qualquer que seja a alegação, acarretará eliminação automática do candidato.

11.6. As provas escritas serão feitas em uma única fase e serão constituídas de uma Prova Objetiva e de uma Prova Discursiva, ambas de caráter eliminatório e classificatório.

11.7. A Prova Objetiva será composta de questões objetivas, do tipo múltipla escolha, abrangerá conteúdos programáticos constantes do Anexo V deste Edital. Cada questão conterá quatro alternativas e somente uma a responderá acertadamente. O total de questões, as matérias, a distribuição das questões por matéria, o valor de cada questão e a pontuação máxima da Prova Objetiva estão apresentados no Anexo IV deste Edital.

11.8. A Prova Discursiva será constituída de uma Redação sobre um tema do conhecimento específico dos conteúdos programáticos constantes do Anexo V deste Edital. Na Prova Discursiva, o candidato deverá fazer uma produção textual em Língua Portuguesa, diante de uma proposta, devendo identificar o tema, definir uma perspectiva adequada de abordagem, atender ao gênero solicitado, desenvolver o tema mobilizando os recursos lingüísticos e textuais que possibilitem um texto claro, coeso e coerente – uma unidade sociocomunicativa.

11.9. Após ingressar na sala de prova e assinar o Controle de Frequência, o candidato receberá do fiscal o Cartão de Respostas da Prova Objetiva e a Folha de Redação da Prova Discursiva.

11.9.1. O candidato deverá conferir as informações contidas no Cartão de Respostas e na Folha de Redação e assiná-los em campo apropriado.

11.9.2. Caso o candidato identifique erro nas informações contidas no Cartão de Respostas e/ou na Folha de Redação, referentes a nome, número de documento de identidade, data de nascimento, deverá solicitar alteração de cadastro ao fiscal de sala.

11.10. O candidato deverá marcar no Cartão de Respostas as respostas das questões da Prova Objetiva e transcrever a Redação da Prova Discursiva para a Folha de Redação, utilizando caneta esferográfica de tinta azul ou preta não porosa. O Cartão de Respostas e a Folha de Redação serão os únicos documentos válidos para a correção eletrônica (Prova Objetiva) e correção por Bancas Especializadas (Prova Discursiva) e não serão substituídos por erro do candidato.

11.10.1. O preenchimento do Cartão de Respostas e da Folha de Redação será de inteira responsabilidade do candidato que deverá proceder em conformidade com as determinações contidas neste Edital e as orientações constantes do Cartão de Respostas, da Folha de Redação e do Caderno de Prova.

11.11. Na Prova Objetiva, cada questão assinalada acertadamente no Cartão de Respostas, de acordo com o Gabarito Definitivo da Coordenação de Concursos e Exames Vestibulares, valerá 1 (um) ponto.

À questão cuja marcação no Cartão de Respostas estiver em desacordo com o Gabarito Definitivo, contiver emenda e/ou rasura ou, ainda, apresentar mais de uma ou nenhuma resposta assinalada será atribuído valor 0 (zero).

11.11.1. A pontuação de cada candidato na Prova Objetiva corresponderá à soma dos pontos por ele obtidos nas questões.

11.12. Na Prova Discursiva, a correção da Redação será realizada na escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, por banca especializada, constituída de docentes indicados pela Coordenação de Concursos e Exames Vestibulares, que manterá as identidades em sigilo.

11.12.1. Para efeito de correção da Redação serão levadas em consideração apenas as habilidades no atendimento aos critérios que norteiam a produção, ou seja:

- Atendimento ao tema proposto;
- Domínio da língua escrita padrão;
- Coesão e coerência;
- Consistência argumentativa do texto.

11.12.2. Na Folha de Redação é proibida a identificação do candidato por assinatura, rubrica ou outra marca qualquer fora do campo apropriado, onde a assinatura é obrigatória.

11.13. Será atribuída nota zero à Redação cujo texto definitivo não esteja apresentado no espaço estabelecido.

11.14. Serão selecionados para correção da Prova Discursiva somente os candidatos que tiverem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de acerto na Prova Objetiva.

11.14.1. Os candidatos não selecionados de acordo com o subitem anterior estarão eliminados do concurso.

11.15. Os membros da equipe de Coordenação/Fiscalização não assumirão a guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidatos durante a aplicação das provas.

11.16. A Coordenação de Concursos e Exames Vestibulares não se responsabilizará pelo extravio de quaisquer objetos ou valores portados pelos candidatos durante a realização das provas.

11.17. A divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva será feita até as 21 horas do dia **18 de novembro de 2012**, na Internet, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

11.17.1. Caberá recurso contra o gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva, de conformidade com o que estabelece o item 13 deste Edital.

11.18. O desempenho (a pontuação) de cada candidato na Prova Objetiva estará disponível a partir de **03 de dezembro de 2012** no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

11.18.1. Caberá recurso contra o desempenho na Prova Objetiva, de conformidade com o que estabelece o item 13 deste Edital.

11.19. O desempenho (a pontuação) de cada candidato na Prova Discursiva estará disponível a partir de **12 de dezembro de 2012** na Internet, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

11.19.1. Caberá recurso contra esse desempenho, de conformidade com o que estabelece o item 13 deste Edital.

12. DAS DISPOSIÇÕES ADICIONAIS ACERCA DA PROVA OBJETIVA

12.1. Por motivo de segurança e visando garantir a lisura e a idoneidade deste concurso, serão adotados, no dia da aplicação das provas, os procedimentos a seguir especificados:

a) não será permitida a entrada no estabelecimento de aplicação de prova de candidato alcoolizado e/ou portando arma;

b) o candidato que estiver portando aparelho(s) eletrônico(s) (bip, telefone celular, relógio do tipo "calculadora", calculadora, pager, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, tablet, máquina fotográfica, receptor, gravador etc) deverá, no ato do controle de ingresso à sala de prova, desligar o(s) aparelho(s), acondicioná-lo(s) em envelope apropriado, que deverá ser solicitado pelo candidato ao fiscal e, em seguida, deverá lacrar o envelope na presença do fiscal;

c) após o ingresso à sala de prova, o candidato deverá depositar o envelope lacrado, referido na alínea anterior, sob sua cadeira, não podendo manipulá-lo até o término de sua prova;

d) o lacre do envelope referido na alínea "b" só poderá ser rompido após o candidato ter deixado as dependências do estabelecimento de aplicação de prova (na rua);

e) será vedado ao candidato prestar prova fora do local, data e horário



pré-determinados pela organização do concurso. É de exclusiva responsabilidade do candidato a verificação dessas informações;

f) após ser identificado, nenhum candidato poderá retirar-se da sala de prova sem autorização e acompanhamento da fiscalização;

g) não será permitido sob hipótese alguma, durante a aplicação das provas, o retorno do candidato ao estabelecimento após ter-se ausentado do mesmo, ainda que por questões de saúde;

h) somente após decorridas 02h30min (duas horas e trinta minutos) do início das provas, o candidato, depois de entregar seu Caderno de Provas, seu Cartão de Respostas e sua Folha de Redação, poderá retirar-se da sala de prova. O candidato que insistir em sair da sala de prova, descumprindo o aqui disposto, deverá assinar Termo de Ocorrência declarando sua desistência do concurso, que será lavrado pelo Coordenador do estabelecimento;

i) ao candidato somente será permitido levar seu Caderno de Provas faltando 30 minutos para o término da prova;

j) após o término da prova, o candidato deverá, obrigatoriamente, entregar ao fiscal de sala seu Caderno de Provas, seu Cartão de Respostas e sua Folha de Redação, ressalvado o disposto na alínea "i".

12.2. Será eliminado do concurso de que trata este Edital o candidato que:

a) chegar ao local de prova após o fechamento dos portões;

b) durante a realização das provas, for surpreendido em comunicação com outro candidato ou pessoa não autorizada;

c) for surpreendido no interior do estabelecimento durante o horário de realização da prova alcoolizado e/ou portando arma;

d) for surpreendido no interior do estabelecimento durante o horário de realização das provas: portando, de forma diferente da estabelecida neste Edital, e/ou utilizando aparelho(s) eletrônico(s) (bip, telefone celular, relógio do tipo "calculadora", walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, tablet, receptor, gravador, calculadora, máquina fotográfica, pager, etc); utilizando livros, códigos, impressos ou qualquer outra fonte de consulta;

e) mesmo tendo acondicionado seu telefone celular em envelope apropriado e lacrado, este aparelho emitir sons/ruídos durante o horário de realização das provas;

f) fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;

g) desrespeitar membro da equipe de fiscalização, assim como proceder de forma a perturbar a ordem e a tranquilidade necessárias à realização das provas;

h) não realizar as provas; ausentar-se da sala de prova sem justificativa ou sem autorização, após ter assinado o Controle de Frequência, portando ou não o Cartão de Respostas da Prova Objetiva e/ou a Folha de Redação da Prova Discursiva;

i) não devolver o Cartão de Respostas da Prova Objetiva e/ou a Folha de Redação da Prova Discursiva;

j) não permitir a coleta de impressão digital em caso de identificação especial;

k) quando, mesmo após as provas, for constatado - por meio eletrônico, estatístico, visual ou grafológico - ter o candidato se utilizado de processos ilícitos;

l) obtiver pontuação na Prova Objetiva inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima da prova prevista no Anexo IV deste Edital.

m) obtiver pontuação na Prova Discursiva inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima da prova prevista no Anexo IV deste Edital.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Caberá recurso à Coordenação de Concursos e Exames Vestibulares da Universidade Federal de Mato Grosso contra:

a) indeferimento de pedido de isenção do pagamento da taxa de inscrição;

b) indeferimento ou não confirmação de inscrição (ampla concorrência e PCD);

c) gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva;

d) desempenho (pontuação) na Prova Objetiva;

e) desempenho (pontuação) na Prova Discursiva.

13.2. O recurso deverá ser interposto via Internet, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, no prazo de até 2 (dois) dias após:

a) a divulgação da relação dos pedidos de isenção do pagamento da taxa de inscrição indeferidos, se recurso contra indeferimento de pedido de

isenção do pagamento da taxa de inscrição;

b) a divulgação da relação das inscrições indeferidas/deferidas (ampla concorrência e PCD), se recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição.

c) a divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva, se recurso contra gabarito, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva;

d) a divulgação do desempenho (pontuação) na Prova Objetiva, se recurso contra a pontuação divulgada pela UFMT/CEV;

e) a divulgação do desempenho (pontuação) na Prova Discursiva, se recurso contra a pontuação divulgada pela UFMT/CEV.

13.2.1. O horário para impetração de recurso será das 8 horas do primeiro dia até as 23h59min do segundo dia.

13.2.2. Em caso de recurso contra indeferimento de isenção do pagamento da taxa de inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente, anexar arquivo com cópia do comprovante de solicitação de isenção devidamente autenticado/carimbado pelos Correios.

13.2.3. Quando se tratar de recurso contra indeferimento ou não confirmação de inscrição, deverá ser obrigatoriamente, anexado arquivo contendo cópia do comprovante de pagamento devidamente autenticado pela rede bancária no período previsto no subitem 6.5 deste Edital.

13.2.4. Quando se tratar de recurso contra gabarito, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva deverá haver a indicação do número da questão, da resposta marcada pelo candidato e da resposta divulgada no gabarito preliminar; argumentação lógica e consistente, anexando arquivo com material bibliográfico e documentos comprobatórios, quando for o caso.

13.2.5. Quando se tratar de recurso contra desempenho na Prova Objetiva, o candidato deverá indicar o número de acertos que julga ter obtido e o divulgado pela UFMT/CEV;

13.2.6. Quando se tratar de recurso contra desempenho na Prova Discursiva, o candidato deverá argumentar o motivo da discordância da pontuação divulgada pela UFMT/CEV.

13.2.7. Todo recurso deverá apresentar argumentação lógica, objetiva e consistente.

13.3. Será indeferido liminarmente o pedido de recurso apresentado fora do prazo, fora de contexto e de forma diferente da estipulada neste Edital.

13.4. Não será aceito recurso via postal, via fax e via correio eletrônico.

13.5. A Coordenação de Concursos e Exames Vestibulares da Universidade Federal de Mato Grosso terá prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do término de cada período destinado à impetração de recursos, para emissão e divulgação dos pareceres sobre os mesmos.

13.6. O acesso aos pareceres dos recursos referidos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" do subitem 13.1, ou seja, o conhecimento pelo requerente da decisão final será disponibilizado, exclusivamente, por meio de consulta individual, via Internet, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

13.7. Após o julgamento dos recursos interpostos contra gabarito, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva, os pontos relativos às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos que fizeram aquela prova, independentemente de terem recorrido. Se houver alteração de gabarito, por força de impugnações, essa valerá para todos os candidatos e a prova será corrigida de acordo com o gabarito definitivo. Em hipótese alguma o quantitativo de questões da Prova Objetiva sofrerá alteração.

13.8. As alterações do gabarito preliminar da Prova Objetiva e do desempenho na Prova Objetiva, caso ocorram, serão divulgadas na Internet, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos, observados os prazos estabelecidos no subitem 13.5.

13.9. Da decisão final da Coordenação de Concursos e Exames Vestibulares da Universidade Federal de Mato Grosso não caberá recurso administrativo, não existindo, desta forma, recurso contra resultado de recurso.

14. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO PÚBLICO

14.1. Participarão da classificação final somente os candidatos com pontuação nas Provas Objetiva e Discursiva igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) das pontuações máximas das referidas provas previstas no Anexo IV deste Edital, os demais serão considerados eliminados do concurso.

14.2. A Pontuação Final (PF) de cada candidato não eliminado do concurso, para fins de classificação final, será calculada da seguinte forma: **PF = POB+PDI**, em que POB é a pontuação por ele obtida na Prova Objetiva e, PDI, a pontuação por ele obtida na Prova Discursiva.



14.2. Os candidatos não eliminados do concurso serão classificados por Cargo/Comarca, segundo a ordem decrescente da Pontuação Final (PF).

14.3. Em caso de empate Pontuação Final (PF), terá preferência, para fins de classificação final, o candidato que tiver/obtiver na seguinte ordem:

1.o) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

2.o) o candidato mais idoso;

3.º) maior tempo no serviço público.

14.3.1. O último critério de desempate (maior tempo no serviço público) será aplicado somente se o candidato for funcionário público e tiver cumprido o estabelecido no subitem 4.4 deste Edital.

15. DOS REQUISITOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

15.1. Este concurso público estará aberto a todos que satisfizerem as exigências das leis brasileiras, podendo ser investido no cargo o candidato que preencher, cumulativamente, os requisitos abaixo:

a) estar devidamente classificado no presente concurso público;

b) ter nacionalidade brasileira e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do parágrafo 1.º do artigo 12 da Constituição da República Federativa do Brasil;

c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;

d) estar em dia com as obrigações eleitorais;

e) possuir certificado de reservista, de dispensa de incorporação ou equivalente, em caso de candidato do sexo masculino;

f) ter aptidão física e mental para o exercício da função;

g) não estar cumprindo penalidade aplicada por qualquer instituição da Administração Pública Direta ou Indireta das esferas federal, estadual e municipal;

h) comprovação de conduta ilibada e bons antecedentes;

i) comprovação, por ocasião da posse, os requisitos básicos exigidos para o cargo;

j) apresentar Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);

k) apresentar outros documentos que se fizerem necessários por ocasião da convocação para a posse.

15.2. Estará impedido de ser empossado o candidato que:

a) deixar de comprovar os requisitos especificados no subitem 15.1 deste Edital;

b) tiver sido demitido, a bem do serviço público, por infração à legislação pertinente;

c) tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse.

15.3. No ato da posse, todos os requisitos especificados no subitem 15.1 deste Edital e aqueles que vierem a ser estabelecidos em função da alínea "k" do mesmo subitem, deverão ser comprovados mediante a apresentação de documento original juntamente com fotocópia, sendo impedido de tomar posse aquele que não os apresentar, com conseqüente publicação de ato tornando sem efeito sua nomeação.

16. DA HOMOLOGAÇÃO

16.1. O resultado final deste concurso público será homologado pelo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, de acordo com o estabelecido no art. 41 da Resolução n.º 002/2012/TP e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Esse resultado também estará disponível nos endereços eletrônicos www.tj.mt.gov.br e www.ufmt.br/concursos. É de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção de todas as informações referentes ao resultado final do concurso.

17. DO PROVIMENTO DOS CARGOS

17.1 O provimento dos cargos ficará a critério do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e obedecerá, rigorosamente, à ordem de classificação por Cargo/Comarca, conforme a opção feita no ato da inscrição e de acordo com as necessidades da administração.

17.2 O candidato nomeado que, por qualquer motivo, não tomar posse dentro do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de provimento (Lei Complementar n.º 289, de 19 de dezembro de 2007), terá o ato de nomeação tornado sem efeito.

17.3 No caso de desistência formal da nomeação prosseguir-se-á à nomeação dos demais candidatos habilitados, observada a ordem

classificatória.

17.4 O candidato deverá apresentar os seguintes documentos como condição para sua posse:

a) Comprovante dos pré-requisitos/escolaridade previstos no Anexo II;

b) Título de eleitor, com comprovante de Quitação Eleitoral;

c) Certificado de Reservista, para os candidatos do sexo masculino;

d) Certidão negativa de distribuição e execução criminal, na Justiça Federal e Estadual;

e) Cédula de Identidade;

f) Declaração de bens e valores que constituam patrimônio e, se casado (a) do cônjuge, na forma da Lei n.º 8.429/92;

g) Declaração de não-acumulação de cargos públicos;

h) 02 (duas) fotos 3x4 recentes;

i) Certidão de nascimento ou casamento;

j) Declaração de não ter sofrido, no exercício de função pública, as penalidades previstas no artigo 159, I, VI, VIII, X e XI, da Lei Complementar n.º 04, de 15 de outubro de 1.990, bem como de não ter antecedentes criminais no âmbito da Justiça Estadual e Federal;

k) atestado de aptidão física, mental e psicológica para o exercício do cargo, expedido por médico da rede oficial pública;

17.4.1 Não serão aceitos protocolos dos documentos exigidos, nem fotocópias.

17.5 A não apresentação de qualquer um dos documentos comprobatórios fixados no presente Edital, dentro do prazo a ser estipulado, inviabilizará a posse do candidato;

17.6 A falta de comprovação de qualquer dos requisitos para investidura até a data da posse ou a prática de falsidade ideológica em prova documental acarretarão cancelamento de inscrição do candidato, sua eliminação do respectivo Concurso Público e anulação de todos os atos com respeito a ele praticados pelo Tribunal, ainda que já tenha sido publicado o Edital de homologação do resultado final, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este concurso público.

18.2. O candidato poderá obter informações e orientações sobre o concurso público, referentes a editais, processo de isenção/inscrição, local de prova, gabaritos, desempenhos e resultado final, no endereço eletrônico www.ufmt.br/concursos.

18.3. Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

18.4. Todas as informações relativas ao concurso público, após a publicação do resultado final, deverão ser obtidas no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

18.5. O prazo de validade deste concurso público será de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, contado o prazo a partir da data de sua homologação, desde que haja interesse do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

18.6. O servidor deverá ter exercício na Comarca para qual foi nomeado, sendo que a alteração do local de trabalho somente pode ocorrer nos termos do Provimento n.º 29/2008/CM, de 11 de setembro de 2008, publicado no Diário da Justiça de 19 de setembro de 2008, e/ou outro que venha alterá-lo ou substituí-lo.

18.7. A classificação no Concurso Público não gera direito à nomeação, reservando-se ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o direito de nomear os candidatos aprovados na medida das suas necessidades e da disponibilidade orçamentária existente.

18.8. Após homologação do resultado final do concurso, o candidato deve manter atualizado seu endereço e telefone na Gerência Setorial de Concursos Públicos - Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, sob pena de, quando nomeado, perder o prazo para tomar posse no cargo, caso não seja localizado.

18.9. Todas as convocações, os avisos e os resultados do Concurso serão publicados no Diário da Justiça Eletrônico e estarão disponíveis nos endereços eletrônicos www.tj.mt.gov.br e www.ufmt.br/concursos, devendo o candidato acompanhar todas as publicações relativas ao Concurso.

18.10. O candidato concorrerá apenas para as vagas do local para qual se inscreveu.



18.11. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tomar sem efeito a nomeação do candidato, se constatadas irregularidades nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização das provas.

18.12. As despesas relativas à participação no Concurso e à apresentação para posse e exercício correrão a expensas do próprio candidato.

18.13. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento, que lhe disser respeito, circunstância que será comunicada em Edital ou aviso a ser publicado.

18.14 Conforme estabelecido no § 2º do artigo 5º, da Resolução n.º 002/2012/TP, de 05.12.2011, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 17.01.2012, este Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, devendo a impugnação ser encaminhada por meio de SEDEX à Comissão Examinadora do Concurso, no Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso – Gerencia Setorial de Concursos Públicos – Centro Político Administrativo – Cuiabá-MT, CEP: 78050-970.

18.15 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Examinadora do Concurso.

18.16 Fazem parte deste Edital: Anexo I: Cargos/Comarcas /vagas; Anexo II: Jornada de trabalho/requisitos básicos/subsídio inicial/atribuições dos cargos; Anexo III: Agências credenciadas dos Correios; Anexo IV: Total de questões/matérias/distribuição das questões por matéria/valor de cada questão/ pontuação máxima; Anexo V: Conteúdos programáticos das Provas Objetiva e Discursiva; Anexo VI: Cronograma do Concurso.

Cuiabá/MT, 21 de setembro de 2012.

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA
Presidente do Tribunal de Justiça em Substituição Legal

ANEXO I DO EDITAL n.º 030/2012/TJMT

* A lista completa encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

[Clique aqui](#)
Caderno de Anexo

COMARCAS

Entrância Especial

Comarca de Cuiabá

Diretoria do Fórum

Portaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FÓRUM DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL - COMARCA DE CUIABÁ
JUIZO DA DIRETORIA DO FORO

PORTARIA N.º 021/2012/DAFC

ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da decisão de fls. 131, letra "b", que excepcionalmente fixa o prazo de 120 dias para conclusão dos trabalhos, sendo justificado a necessidade de dilação de prazo para realização de medidas de instrução indispensáveis;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar é regido por princípios como verdade real, formalismo moderado, amplitude da defesa, segurança jurídica, razoabilidade a eficiência;

CONSIDERANDO que o encerramento dos trabalhos na atual fase, apenas para garantir cumprimento de prazo, ofende a todos os princípios acima expostos;

CONSIDERANDO que a jurisprudência pátria firmou que a extrapolação do prazo do apuratório não acarreta a sua nulidade;

RESOLVE:

Artigo 1.º AUTORIZAR a prorrogação dos trabalhos, com base no artigo 29 do Provimento n.º 005/2008/CM, pelo prazo requerido de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 2.º DESIGNAR para constituir a nova Comissão os servidores, EDSON MIGUEL DA SILVA BARBOSA, para o encargo de Presidente e DINAH RIBEIRO RODRIGUES e JULIO CEZAR RODRIGUES DOS ANJOS, como membros.

Artigo 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá, 04 de setembro de 2012.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FÓRUM DESEMBARGADOR JOSÉ VIDAL - COMARCA DE CUIABÁ
JUIZO DA DIRETORIA DO FORO

PORTARIA N.º 020/2012/DAFC

ADILSON POLEGATO DE FREITAS, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da decisão de fls. 26, letra "b", que excepcionalmente fixa o prazo de 120 dias para conclusão dos trabalhos, sendo justificado a necessidade de dilação de prazo para realização de medidas de instrução indispensáveis;

CONSIDERANDO que o processo disciplinar é regido por princípios como verdade real, formalismo moderado, amplitude da defesa, segurança jurídica, razoabilidade a eficiência;

CONSIDERANDO que o encerramento dos trabalhos na atual fase, apenas para garantir cumprimento de prazo, ofende a todos os princípios acima expostos;

CONSIDERANDO que a jurisprudência pátria firmou que a extrapolação do prazo do apuratório não acarreta a sua nulidade;

RESOLVE:

Artigo 1.º AUTORIZAR a prorrogação dos trabalhos, com base no artigo 29 do Provimento n.º 005/2008/CM, pelo prazo requerido de 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 2.º DESIGNAR para constituir a nova Comissão os servidores, EDSON MIGUEL DA SILVA BARBOSA, sendo este para o encargo de Presidente e DINAH RIBEIRO RODRIGUES e JULIO CEZAR RODRIGUES DOS ANJOS, como membros.

Artigo 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cuiabá, 04 de setembro de 2012.

ADILSON POLEGATO DE FREITAS

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Varas Cíveis

5ª Vara Cível

**Expediente****COMARCA DE CUIABÁ****QUINTA VARA CÍVEL****JUIZ(A):ADRIANA SANT'ANNA CONINGHAM****ESCRIVÃO(Ã):NELITA BANDEIRA DUARTE****TÉCNICA JUDICIÁRIA: DULCIA M. S. OLIVEIRA****EXPEDIENTE:2012/107****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Cod.Proc.: 777046 Nr: 30383-35.2012.811.0041**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): DIBENS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: CLEODEMIR DE PAULA MARTINS

ADVOGADO: CELSO MARCON

IMPUGNADO(S): APARECIDA RIBEIRO DAMACENO FERREIRA

ADVOGADO: ANTONIO TERTULIANO RODRIGUES JUNIOR

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, PASSO A IMPULSIONAR O PRESENTE FEITO PARA PROCEDER: (X) A INTIMAÇÃO DA PARTE IMPUGNADA PARA APRESENTAR RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.CUIABÁ - MT, 13 DE SETEMBRO DE 2012. GESTOR JUDICIÁRIO

379250 - 2009 \ 360. Nr: 15093-82.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): KATIUSCIA DA SILVA DAGUANO

ADVOGADO: CASSIO RODRIGO ATTILIO BARBOSA GARCIA

ADVOGADO: CÁSSIA REGINA ATTILIO BARBOSA GARCIA

RÉU(S): HOSPITAL JARDIM CUIABÁ LTDA

ADVOGADO: JORGE LUIZ BRAGA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, PASSO A IMPULSIONAR O PRESENTE FEITO PARA PROCEDER: (X) A INTIMAÇÃO DAS PARTES AUTORA E REQUERIDA, PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O LAUDO PERICIAL DE FLS. 1091/1118, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS. CUIABÁ - MT, 18 DE SETEMBRO DE 2012. GESTOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA**Cod.Proc.: 771187 Nr: 24244-67.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BENEDITO MAURO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: JOSÉ LUÍS BLASZAK

REQUERIDO(A): MAURICIO ANTONIO DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIDÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007, PASSO A IMPULSIONAR O PRESENTE FEITO PARA PROCEDER: (X) A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA EFETUAR O DEPOSITO DE DILIGENCIA (PRIMEIRA VIA E ORIGINAL) PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRIR O MANDADO EXPEDIDO, TENDO EM VISTA A DCM NÃO RECEBER O COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE, NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS). CUIABÁ - MT, 18 DE SETEMBRO DE 2012. GESTOR JUDICIÁRIO

PROCESSO COM SENTENÇA**Cod.Proc.: 751418 Nr: 3171-39.2012.811.0041**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ALFREDO RAPP MARTINEZ

EXEQUENTE: ANA MARIA ALVES DE ALENCAR

EXEQUENTE: ALMERI JOVITA RIGODANZO FEY

EXEQUENTE: AURENI PEREIRA DE OLIVEIRA

EXEQUENTE: EUCLIDES JOÃO MOSCHINI

EXEQUENTE: NAPOLEÃO DE ALENCAR NETO

EXEQUENTE: SOLANGER CARVALHO PORTO

EXEQUENTE: ZÉLIA DOTTO WIERSINSKI

ADVOGADO: GUSTAVO DE ALMEIDA BATISTA

EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO N.º 3171-39.2012 - CÓDIGO 751418

EXEQUENTES: ALFREDO RAPP MARTINEZ; ANA MARIA ALVES DE ALENCAR; ALMERI JOVITA RIGODANZO FEY, AURENI PEREIRA DE OLIVEIRA, EUCLIDES JOÃO MOSCHINI, NAPOLEÃO DE ALENCAR NETO, SOLANGER CARVALHO PORTO, ZÉLIA DOTTO WIERSINSKI EXECUTADO(A): BANCO BRADESCO S/A VISTOS. DIANTE DO ACORDO ENTABULADO ENTRE OS EXEQUENTES, ALFREDO RAPP MARTINEZ, AURENI PEREIRA DE OLIVEIRA, EUCLIDES JOÃO MOSCHINI, SOLANGER CARVALHO PORTO, MAIORES, CAPAZES E DEVIDAMENTE REPRESENTADOS POR ADVOGADO, E A EXECUTADA, TAMBÉM DEVIDAMENTE REPRESENTADA, HOMOLOGO-O, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS E, POR CONSEGUINTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DO REPRESENTANTE DOS EXEQUENTES DR. GUSTAVO DE ALMEIDA BATISTA, OAB/MT 13.549, CPF N. 006.336.381-02, BANCO DO BRASIL, CONTA CORRENTE N.º. 14.657-9, AGÊNCIA: 1779-5, PARA QUE PROCEDA O LEVANTAMENTO DA QUANTIA QUE SE ENCONTRA DEPOSITADA NESTES AUTOS NO VALOR DE R\$ 498.520,18 (QUATROCENTOS E NOVENTA E OITO MIL QUINHENTOS E VINTE REAIS E DEZOITO CENTAVOS). EVENTUAIS CUSTAS, PELA EXECUTADA. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, JÁ DEVIDAMENTE ACORDADOS. DIANTE DA EXPRESSA DESISTÊNCIA AO PRAZO RECURSAL, PELAS PARTES, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS, APÓS AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. CUIABÁ-MT, EM 18 DE SETEMBRO DE 2012. ADRIANA SANT'ANNA CONINHAM JUIZA DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

PROCESSO COM DESPACHO**Cod.Proc.: 776487 Nr: 29805-72.2012.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAERCIO FAUSTINO DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DESPACHO: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05/11/2012 ÀS 15:40 HORAS, E DETERMINO SEJA CITADA A RÉ, POR CARTA REGISTRADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ (10) DIAS DA DATA SUPRA, CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS DA LEI (CPC – §2º, ART. 277), AS PARTES DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC - §3º, ART. 277). NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, A RÉ DEVERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO ORAL OU ESCRITA, APARELHADA COM DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, DESDE LOGO, APRESENTARÁ QUESITOS, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (CPC – ART. 278). FINALMENTE, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE FORMULADOS EM CONSONÂNCIA COM LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 775861 Nr: 29132-79.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOANA MÁRCIA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: WARLEN LEMES DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DESPACHO: VISTOS. NOS TERMOS DO ART. 1º, § 3º DA RESOLUÇÃO 021/2011 DO TRIBUNAL PLENO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, COLOCANDO O CEP DAS PARTES, A FIM DE ADEQUÁ-LA AO QUE DETERMINA O CAPUT DO REFERIDO ARTIGO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

Cod.Proc.: 776166 Nr: 29459-24.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDIVINO CAETANO MOREIRA

ADVOGADO: DIEGO SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DESPACHO: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05/11/2012 ÀS 15:50 HORAS, E DETERMINO SEJA CITADA A RÉ, POR CARTA REGISTRADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ (10) DIAS DA DATA SUPRA, CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS DA LEI (CPC – §2º, ART. 277). AS PARTES DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC - §3º, ART. 277). NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, A RÉ DEVERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO ORAL OU ESCRITA, APARELHADA COM DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, DESDE LOGO, APRESENTARÁ QUESITOS, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (CPC – ART. 278). FINALMENTE, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE FORMULADOS EM CONSONÂNCIA COM LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 775940 Nr: 29221-05.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DENILSON DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DESPACHO: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05/11/2012 ÀS 16:00 HORAS, E DETERMINO SEJA CITADA A RÉ, POR CARTA REGISTRADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ (10) DIAS DA DATA SUPRA, CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS DA LEI (CPC – §2º, ART. 277). AS PARTES DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC - §3º, ART. 277). NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, A RÉ DEVERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO ORAL OU ESCRITA, APARELHADA COM DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, DESDE LOGO, APRESENTARÁ QUESITOS, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (CPC – ART. 278). FINALMENTE, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE FORMULADOS EM CONSONÂNCIA COM LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 776553 Nr: 29874-07.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEITON BARBOSA RIBEIRO

ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

DESPACHO: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 05/11/2012 ÀS 16:10 HORAS, E DETERMINO SEJA CITADA A RÉ, POR CARTA REGISTRADA, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ (10) DIAS DA DATA SUPRA, CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS DA LEI (CPC – §2º, ART. 277). AS PARTES DEVERÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA PESSOALMENTE OU ATRAVÉS DE PREPOSTOS COM PODERES PARA TRANSIGIR (CPC - §3º, ART. 277). NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, A RÉ DEVERÁ OFERECER CONTESTAÇÃO ORAL OU ESCRITA, APARELHADA COM DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, DESDE LOGO, APRESENTARÁ QUESITOS, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (CPC – ART. 278). FINALMENTE, DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE FORMULADOS EM CONSONÂNCIA COM LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 752429 Nr: 4277-36.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FABIO COFFY BRONZATTI

ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHAES

EXECUTADOS(AS): CONSTRUFLEX CONSTRUTORA INDUSTRIA E COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA

DESPACHO: VISTOS. NOS TERMOS DO ART. 1º, § 3º DA RESOLUÇÃO

021/2011 DO TRIBUNAL PLENO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, EMENDAR A INICIAL, A FIM DE ADEQUÁ-LA AO QUE DETERMINA O CAPUT DO REFERIDO ARTIGO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL.

418933 - 2010 \ 133. Nr: 5517-31.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: G. S. F. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): GUSTAVO FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ FERNANDES DA SILVA

REQUERIDO(A): KAMIL HUSSEIN FARES

REQUERIDO(A): RUBEN COUTO

REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

REQUERIDO(A): VALPAMED SERVIÇOS DE ASSISTENCIA A SAUDE LTA (MED SALVA CUIABÁ)

ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

ADVOGADO: OLAVIO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

DESPACHO: VISTOS. 1. CONSIDERANDO QUE DE FATO HÁ PONTOS A SEREM ESCLARECIDOS NO ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, ACOLHO A COTA MINISTERIAL E DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 02/10/2012 ÀS 17H00. 2. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS PARA O ATO. 3. NOTIFIQUE O MINISTÉRIO PÚBLICO. 4. PROCEDA A REALIZAÇÃO DO ESTUDO PSICOSSOCIAL DO CASO. A EQUIPE DEVERÁ, AINDA, ORIENTAR OS PAIS ACERCA DOS CUIDADOS ESPECIAIS QUE NECESSITARÃO APRENDER PARA AUXILIAR NOS CUIDADOS COM A CRIANÇA. LAUDO EM 15 (QUINZE) DIAS. CUMPRE-SE COM URGÊNCIA.

Cod.Proc.: 775357 Nr: 28610-52.2012.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ZITA SERPA SILVA GUEDES

ADVOGADO: FÁBIO HENRIQUE ALVES

EMBARGADO(A): STIC SERVICE LTDA.

DESPACHO: VISTOS. VENHA OS EXEQUENTES, EM DEZ (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, TRAZENDO AOS AUTOS A CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR COM A ATUAL SITUAÇÃO DO PROCESSO DO PROCESSO DE DIVÓRCIO, CÓDIGO: 41360, DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, BEM COMO TRAGA A CÓPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – PAR. ÚN, ART. 284). INTIME-SE.

Cod.Proc.: 776246 Nr: 29543-25.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSINA STEFANELLO

ADVOGADO: ADRIANA BEZERRA DE BRITO

REQUERIDO(A): CARTÃO DE CRÉDITO SUPERMERCADO MODELO (IBI)

DESPACHO: VISTOS. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A AUTORA NÃO APRESENTOU EXTRATOS COMPROVANDO QUE SEU NOME ENCONTRA-SE NAS LISTAS RESTRITIVAS, BEM COMO NÃO CONSTOU SEU CEP NA QUALIFICAÇÃO, CONFORME EXIGIDO NO ART. 1º, § 3º DA RESOLUÇÃO 021/2011 DO TRIBUNAL PLENO. POSTO ISSO, DETERMINO VENHA A AUTORA, EM DE (10) DIAS, EMENDAR A PETIÇÃO INICIAL, PARA SANAR AS IRREGULARIDADES ACIMA ELENCADAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC – ART. 284). INTIME-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cod.Proc.: 772241 Nr: 25345-42.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAUL JO PERK



REQUERENTE: WILMA MOTA PERK
ADVOGADO: ADOLFO ARINE
ADVOGADO: FRANCO BONATELLI
REQUERIDO(A): IMOBILIARIA GEORGIA MIRELA LTDA
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. PAUL JO PERK E WILMA MOTA PERK PROPÔS AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS C/C OBRIGAÇÃO DE ENTREGA DE COISA CERTA EM FACE DE IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA GEÓRGIA MIRELA LTDA (GMS IMOBILIÁRIA E CONSTRUTORA, VISANDO A ENTREGA DO IMÓVEL ADQUIRIDO E A REPARAÇÃO PELO ATRASO NA OBRA. AS FLS. 135/197, AS PARTES APORTARAM AOS AUTOS ACORDO ENTABULADO, POR MEIO DO QUAL REQUEREM A SUA HOMOLOGAÇÃO E A CONSEQÜENTE SUSPENSÃO DO PROCESSO. DECIDO CONSIDERANDO QUE AS PARTES SÃO MAIORES, CAPAZES, ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR SEUS PATRONOS (PROCURAÇÃO FLS. 30 E 134), BEM COMO, QUE O OBJETO DO ACORDO É LÍCITO, HOMOLOGO-O PARA SURTAR SEUS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS E, COM BASE NO ARTIGO 265, II DO CPC, SUSPENDO O FEITO, A PEDIDO DAS PARTES. DECORRIDO O PRAZO ESTIPULADO NO ACORDO, AS PARTES TERÃO 10 (DEZ) DIAS PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O SEU CUMPRIMENTO, RESALTANDO QUE, O SILÊNCIO SERÁ INTERPRETADO DE FORMA POSITIVA COM CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO PELO ARTIGO 269, III, DO CPC. INTIMEM-SE.

100878 - 2010 \ 262. Nr: 14744-26.2002.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BETUNEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO: JOSE CELIO GARCIA
RÉU(S): SABOIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. ÀS FLS. 219/229 FOI JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO DE COBRANÇA PROPOSTA POR BETUNEL INSUTRIA E COMERCIO LTDA EM FACE DE SABOIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA E JULGADO IMPROCEDENTE A DENUNCIÇÃO À LIDE. HOUE RECURSO, MAS FOI NEGADO PROVIMENTO E A DECISÃO TRANSITOU EM JULGADO À FL. 296. ÀS FLS. 306/309, O D. ADVOGADO DA AUTORA REQUEREU O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DOS HONORÁRIOS E, ÀS FLS. 311/314, A AUTORA REQUEREU O CUMPRIMENTO DO PRINCIPAL. A D. MAGISTRADA QUE PRESIDIA O FEITO DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA RÉ, ÀS FLS. 318/319. ÀS FLS. 320/327, A REQUERIDA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, ADUZINDO QUE O D. JUÍZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA SERIA INCOMPETENTE PARA PROLATAR A SENTENÇA, POIS AO REJEITAR A DENUNCIÇÃO DA LIDE E EXCLUIR O ESTADO DE MATO GROSSO DA RELAÇÃO PROCESSUAL, DEVERIA TER DECLINADO A COMPETÊNCIA PARA O JUÍZO COMUM. INDICOU BENS COMO GARANTIA DE CRÉDITO E REQUEREU A CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO DO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NOS TERMOS DO ART. 475-M DO CPC. NO SEU PETITÓRIO ÀS FLS. 334/340 E 341/345, OS REQUERENTES ADUZIRAM QUE OS BENS ARROLADOS COMO GARANTIA NA IMPUGNAÇÃO DO EXECUTADO SÃO INAPTO À SATISFAÇÃO DO CRÉDITO E ARROLOU OUTROS. A RESPEITO DO EFEITO SUSPENSIVO DA EXECUÇÃO, EXPÔS QUE OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO NÃO FORAM DEMONSTRADOS. BREVE RELATO DECIDO. PRIMEIRAMENTE, CUMPRE ESCLARECER QUE NÃO HÁ QUALQUER NULIDADE NA SENTENÇA PROFERIDA PELO D. JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE FALÊNCIA, HAJA VISTA QUE AO EXAURIMENTO DA MESMA, QUANDO O ESTADO DE MATO GROSSO DEIXOU DE INTEGRAR RELAÇÃO PROCESSUAL, O MMº. JUIZ DECLINOU DA COMPETÊNCIA. AS JURISPRUDÊNCIAS APRESENTADAS PELO IMPUGNANTE EM NADA SE APLICAM À SITUAÇÃO DOS AUTOS, ONDE O D. MAGISTRADO NÃO INDEFERIU A DENUNCIÇÃO DA LIDE, MAS SIM A JULGOU IMPROCEDENTE, O QUE TECNICAMENTE É MUITO DIFERENTE, POIS A DENUNCIÇÃO FOI ACEITA E, AO FINAL, SE JULGOU O MÉRITO DA LIDE SECUNDÁRIA. PORTANTO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO. EM SEGUNDO, NOS TERMOS DO ART. 475-M, §1º, DO CPC, É

PASSÍVEL QUE JUIZ DETERMINE A PARALISAÇÃO DA EXECUÇÃO, DESDE QUE SE CONVENÇA DA RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS DO IMPUGNANTE, SEJA A EXECUÇÃO MANIFESTAMENTE SUSCETÍVEL DE CAUSAR GRAVE DANO DE DIFÍCIL OU INCERTA REPARAÇÃO AO EXECUTADO E JÁ ESTEJA GARANTIDA POR PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO SUFICIENTES (ARTS. 475-M, "CAPUT", E 739-A, § 1º, CPC). INFERE-SE DA IMPUGNAÇÃO DO EXECUTADO QUE AS MATÉRIAS ARGUIDAS ÀS FLS. 320/327 NÃO CONSTITUEM CAUSA RELEVANTE À CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO ORA PLEITEADO, UMA VEZ QUE A PENHORA RECAIRÁ SOBRE BENS DISPONÍVEIS E NÃO SOBRE UTENSÍLIOS OU FERRAMENTAS DE TRABALHO, COMO ADUZI. ISTO POSTO, REJEITO A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APRESENTADA PELO IMPUGNANTE/REQUERIDO E DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. PROCEDA-SE À PENHORA DOS BENS INDICADOS PELOS REQUERENTES ÀS FLS. 339/340 E 346/356, MEDIANTE TERMO NOS AUTOS, CONFORME DISPÕE O ART. 659, §5º DO CPC. APÓS, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVALIAÇÃO. COM A JUNTADA DO LAUDO, INTIMEM-SE AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO COMUM DE QUINZE (15) DIAS, QUANTO AO AUTO DE AVALIAÇÃO, REQUERENDO O QUE ENTENDEREM DE DIREITO. DETERMINO SEJAM RETIFICADOS OS REGISTROS E A AUTUAÇÃO DOS PRESENTES, UMA VEZ QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 770179 Nr: 23180-22.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: MAURO CESAR GONÇALVES BENITES
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. O PRESENTE FEITO DEVE SER REMETIDO À REDISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS ESPECIALIZADAS EM DIREITO BANCÁRIO, PORQUANTO SUBMETIDO AO CRITÉRIO DE COMPETÊNCIA ABSOLUTA ("RATIONE PERSONAE" E "RATIONE MATERIAE"), INSTITUÍDO PELO ART. 1º, I, DO PROVIMENTO Nº. 004/2008/CM. ALIÁS, O §1º DO INCISO I DO ART. 1º DO CITADO PROVIMENTO, À GUIZA DE EXEMPLIFICAÇÃO, APONTA EXPRESSAMENTE COMO SENDO DA COMPETÊNCIA DAS VARAS DE DIREITO BANCÁRIO, DIZENDO QUE DEVERÃO "TRAMITAR POR ESSAS VARAS ESPECIALIZADAS, POR EXEMPLO, AS AÇÕES ORIUNDAS DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE; ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA; ARRENDAMENTO MERCANTIL; CARTÕES DE CRÉDITO; CÉDULA DE CRÉDITO; CONSÓRCIO; DESCONTO DE DUPLICATA; FINANCIAMENTO, INCLUSIVE DA CASA PRÓPRIA; MÚTUO; SEGURO; TÍTULOS VINCULADOS A CONTRATOS E DEMAIS OPERAÇÕES BANCÁRIAS." (PROVIMENTO Nº 004/2008/CM, ART. 1º, I, §1º, DESTAQUEI). ASSIM, COM FULCRO ART. 1º, I, §1º, DO PROVIMENTO Nº. 004/2008/CM, DETERMINO SEJA O PRESENTE FEITO ENCAMINHADO À REDISTRIBUIÇÃO PARA UMA DAS VARAS ESPECIALIZADAS DE DIREITO BANCÁRIO DESTA COMARCA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 775604 Nr: 28865-10.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CERÂMICA SANTO ANDRÉ LTDA
ADVOGADO: JOÃO JENEZERLAU DOS SANTOS
REQUERIDO(A): EJA - COMÉRCIO, CONSTRUÇÃO E EMPREITEIRA LTDA
LITISCONSORTES (REQUERIDO): ALCOPAN - ÁLCOOL DO PANTANAL LTDA.

LITISCONSORTES (REQUERIDO): USINA JACIARA S/A
LITISCONSORTES (REQUERIDO): ESTADO DE MATO GROSSO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. CONSIDERANDO QUE O ESTADO DE MATO GROSSO É LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO NESTES AUTOS, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTA JUÍZO E DETERMINO QUE O PRESENTE FEITO SEJA REMETIDO À REDISTRIBUIÇÃO PARA A VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA DESTA CAPITAL. CUMPRA-SE COM A URGÊNCIA NECESSÁRIA.

**Expediente****COMARCA DE CUIABÁ****SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL****JUIZ(A): ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA****GESTORA: ROSA INÊS LARA****EXPEDIENTE: 2012/54****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Cod.Proc.: 735535 Nr: 31894-05.2011.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PREMOLDAR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CONCRETO LTDA

ADVOGADO: WILSON SAENZ SURITA JUNIOR

REQUERIDO(A): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: CELSO DAVID ANTUNES

ADVOGADO: LUIS CARLOS LAURENÇO

INTIMAÇÃO: AÇÃO N.º 31894-05.2011 VISTOS ETCDESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS. INTIMAR AS PARTES. CUIABÁ, 29 DE AGOSTO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 768029 Nr: 20884-27.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ISAMARA FIGUEIROA FARIA

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 20884-27.2012 (CÓDIGO N.º 768029) AUTOR: ISAMARA FIGUEIROA FARIA. RÉ: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS VISTOS ETC CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 14:45 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I. CUIABÁ, 01 DE AGOSTO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 768279 Nr: 21162-28.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO ANFILOFEV ANUFRIEV

ADVOGADO: MARIA LUIZA ALAMINO BELLINCANTA

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 21162-28.2012 (CÓDIGO N.º 768279) VISTOS ETC RETIFIQUE-SE A CAPA DOS AUTOS PARA ALI CONTAR: "PROCEDIMENTO SUMÁRIO". CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 15:00 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I. CUIABÁ, 02 DE AGOSTO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO

401315 - 2009 \ 948. Nr: 33735-06.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RICARDO LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA

RÉU(S): SUL AMÉRICA SEGURO S/A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 948/2009 (CÓDIGO N.º 401315) VISTOS ETC CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 14 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I. CUIABÁ, 21 DE AGOSTO DE 2012.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 762406 Nr: 14927-45.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ ANTONIO BENITES

ADVOGADO: LILIAN VANESSA MENDONÇA PAGLIARINI

REQUERIDO(A): RONALDO SILVA NETO

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 14927-45.2012 (CÓDIGO N.º 762406) AUTOR: LUIZ ANTÔNIO BENITES RÉUS: RONALDO SILVA NETO E OUTRA. VISTOS ETC RETIFIQUE-SE A CAPA DOS AUTOS PARA ALI CONTAR: "PROCEDIMENTO SUMÁRIO". CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 15:45 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I. CUIABÁ, 02 DE AGOSTO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO

417686 - 2010 \ 94. Nr: 4874-73.2010.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): L. M. COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

RÉU(S): ENCOMIND - ENG. E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO: MARCO ANTONIO JOBIM

ADVOGADO: FERNANDA PIEPER ESPINOLA

INTIMAÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA N.º 4874-73.2010 VISTOS ETC CONVOCO AS PARTES PARA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA QUE DESIGNO PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS. INTIMAR AS PARTES. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 449225 Nr: 22333-88.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GUARANÁ MAUÉS IND. COM. LTDA - ME

ADVOGADO: ALEX SANDRO CARDOSO

RÉU(S): EXTRA CAMINHÕES LTDA

RÉU(S): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

ADVOGADO: GUSTAVO MILHAREZI MENDONÇA

ADVOGADO: TAISA FERNANDES DA SILVA PERES

ADVOGADO: GUSTAVO FERNADES DA SILVA PERES



INTIMAÇÃO: AÇÃO N.º 22333-88.2010.VISTOS ETCCONVOCO AS PARTES PARA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA QUE DESIGNO PARA O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16:30 HORAS.INTIMAR AS PARTES.ÀS PROVIDÊNCIASUIABÁ, 4 DE SETEMBRO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 742460 Nr: 39351-88.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA HELENA DIAS DE OLIVEIRA
REQUERENTE: ANDREA CRISTINA DIAS DE OLIVEIRA
REQUERENTE: ADRIANA DIAS DE OLIVEIRA
REQUERENTE: ANDERSON DIAS DE OLIVEIRA
REQUERENTE: B.W.L. - REFORMADORA LTDA EPP
ADVOGADO: MARCELO AMBROSIO CINTRA
ADVOGADO: FERNANDA TOMAZ MENDES
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 39351-88.2011VISTOS EM SANEADORESTANDO O FEITO NA FASE PROCEDIMENTAL DE ESTABILIZAÇÃO PROCESSUAL, MISTER A APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES LEVANTADAS, QUE SE RELACIONAM AOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.NO CASO EM TELA A ÚNICA MATÉRIA PROCESSUAL SUSCITADA GUARDA RELAÇÃO COM A ILEGITIMIDADE PASSIVA.NO ENTANTO, ENTENDO QUE A PRELIMINAR SE CONFUNDE COM O MÉRITO E SERÁ ABORDADA POR OCASIÃO DA SENTENÇA.RELEGO-A, POIS.POR FIM A PARTE AUTORA PUGNOU PELA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE ENTENDO VIÁVEL NO PRESENTE CASO, ANTE A MANIFESTA HIPOSSUFICIÊNCIA DOS AUTORES, HAJA VISTA A SIGNIFICATIVA DESPROPORÇÃO ECONÔMICA ENTRES AS PARTES, SEM CONTAR QUE VEROSSÍMIL A ALEGAÇÃO, NA FORMA DO ART. 6º, INCISO VIII DO CDC.NO MAIS, LEGITIMAS AS PARTES E ESTANDO ESTAS BEM REPRESENTADAS, NADA HAVENDO MAIS A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.CONVOCO AS PARTES PARA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA QUE DESIGNO PARA O DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS.INTIMAR AS PARTES.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

380243 - 2009 \ 389. Nr: 16626-76.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): L. C. M. S
REPRESENTANTE (REQUERENTE): NEUZILIA MARTINS E SILVA
AUTOR(A): LIVIA MARTINS E SILVA
AUTOR(A): KLEISSON BEZERRA DA SILVA
AUTOR(A): WELINGTON MARTINS E SILVA
ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA
RÉU(S): ABSMT - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILIT. DO ESTADO DE MT
ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA N.º 389/2009VISTOS ETCESTANDO O FEITO NA FASE PROCEDIMENTAL DE ESTABILIZAÇÃO PROCESSUAL, MISTER A APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES LEVANTADAS, QUE SE RELACIONAM AOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.NO CASO EM TELA AS MATÉRIAS PROCESSUAIS SUSCITADAS TRATAM-SE DA ILEGITIMIDADE ATIVA E IRREGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO.PASSO À ANÁLISE PORMENORIZADA, LEMBRANDO QUE O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA REQUESTADA PELOS AUTORES FOI RELEGADA PARA APÓS A CONTESTAÇÃO SEM SER ENFRENTADA ATÉ O MOMENTO. DA REGULARIDADE DA REPRESENTAÇÃO.AS FLS. 13/17 QUE NEUZILIA, LÍVIA, KLEIBSON, WELINGTON E LUANA ESTÃO DEVIDAMENTE REPRESENTADOS PELAS PROCURAÇÕES OUTORGADAS AO CAUSÍDICO QUE ATUA NESTE FEITO.IMPENDE RESSALTAR QUE A MENOR LUANA, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 8º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL VEM REPRESENTADA POR SUA GENITORA NEUZILIA MARTINS E SILVA.REJEITO-A, POIS. DA ILEGITIMIDADE ATIVA.A RÉ FUNDAMENTA ACERCA DA ILEGITIMIDADE ATIVA, POIS ENTENDE QUE O ESPÓLIO DEVERIA ESTAR

REPRESENTANDO O FALECIDO ASSOCIADO.A MEU VER, A PRELIMINAR DE MÉRITO SE CONFUNDE COM ESTE E COM ELE SERÁ APRECIADA NO MOMENTO PROCESSUAL OPORTUNO.RELEGO-A, POIS.- DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

OS AUTORES PUGNAM PELA CONCESSÃO DE LIMINAR PARA QUE SEJA DEPOSITADA EM JUÍZO A QUANTIA RELATIVA AO PECÚLIO A SER PAGO AOS FALECIDOS ASSOCIADOS DA RÉ.A MEU SENTIR, O MENCIONADO PEDIDO NÃO PODE SER ACOLHIDO EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, VEZ QUE PARA O DEFERIMENTO DA MEDIDA EXIGE A DEMONSTRAÇÃO DA VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO E REVERSIBILIDADE DA MEDIDA, ENTRE OUTROS, CONFORME SE VÊ DO ARTIGO 273 DO CPC, DE ONDE SE EXTRAÍ QUE PARA SER CONCEDIDA A TUTELA ANTECIPADA, ALÉM DOS REQUISITOS CONSTANTES NOS INCISOS I E II DAQUELE ARTIGO, NECESSÁRIO A PROVA INEQUÍVOCA DA ALEGAÇÃO, ENTENDIDA ESTA, COMO SITUAÇÃO A RESPEITO DA QUAL, NÃO MAIS SE ADMITE QUALQUER DISCUSSÃO, O QUE NÃO É O CASO DOS PRESENTES AUTOS. A ADMITIR-SE A TESE, ESTAR-SE-IA, AINDA QUE PRECARIAMENTE, CONFIRMANDO TODA A PRETENSÃO DE MÉRITO ALEGADA PELA AUTORA. NESSE SENTIDO, A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA:"SÓ A EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA, QUE CONVENÇA DA VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO AUTOR, É QUE AUTORIZA O PROVIMENTO ANTECIPATÓRIO DE TUTELA JURISDICIONAL EM PROCESSO DE CONHECIMENTO" (RJTJERGS 179/251). ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.NO MAIS, LEGITIMAS AS PARTES E ESTANDO ESTAS BEM REPRESENTADAS, NADA HAVENDO MAIS A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.CONVOCO AS PARTES PARA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA QUE DESIGNO PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS.INTIMAR AS PARTES.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 708455 Nr: 1645-71.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RAFAEL BAGGIO
ADVOGADO: VALÉRIA BAGGIO RICHTER
RÉU(S): ALPHAVILLE CUIABÁ EMPREEND. IMOB. LTDA
ADVOGADO: LUCIANA NAZIMA

INTIMAÇÃO: AÇÃO N.º 1645-71.2011VISTOS ETCDESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS.INTIMAR AS PARTES. CUIABÁ, 29 DE AGOSTO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 768682 Nr: 21590-10.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO CESAR PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 21590-10.2012 (CÓDIGO N.º 768682)AUTOR: PAULO CÉSAR PEREIRA DE SOUZA.RÉ: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 15:15 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 01 DE AGOSTO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

348523 - 2008 \ 1413. Nr: 18791-33.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E



DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA REGINA HIDALGO ARAGON Y. BOURBON REIS
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): CREDICOM FACTORING FOMENTO MERCANT
RÉU(S): MOVEIS FERRO FOGACA
ADVOGADO: ANTONIO EDISON PINTO DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: ANDERSON NUNES DE FIGUEIREDO
INTIMAÇÃO: AÇÃO N.º 1413.2008VISTOS ETCDESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS.INTIMAR AS PARTES.
CUIABÁ, 29 DE AGOSTO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 770862 Nr: 23901-71.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ ELISNALDO GOMES SANTANA
ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 23901-71.2012 (CÓDIGO N.º 770862)VISTOS ETCRETIFIQUE-SE A CAPA DOS AUTOS PARA ALI CONTAR: "PROCEDIMENTO SUMÁRIO".CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 14:15 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 02 DE AGOSTO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 774755 Nr: 27981-78.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA GLÓRIA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 27981-78.2012 (CÓDIGO N.º 774755)VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 15 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 21 DE AGOSTO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 738864 Nr: 35462-29.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VAGNEIS DA SILVA GIL
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 35462-29.2011 (CÓDIGO N.º 738864)VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 14:45 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA,

REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 21 DE AGOSTO DE 2012.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 775206 Nr: 28451-12.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSEFA FELICIANO DA SILVA
ADVOGADO: LEMIR FEGURI
REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 28451-12.2012 (CÓDIGO N.º 775206)AUTORA: JOSEFA FELICIANO DA SILVA.RÉ: BRADESCO ATUORO/RE CIA DE SEGUROS.

VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 14:15 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 21 DE AGOSTO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 775814 Nr: 29080-83.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO: THIAGO SILVEIRA
REQUERIDO(A): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S.A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 29080-83.2012 (CÓDIGO: 775814) VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 15:45 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 30 DE AGOSTO DE 2012.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 775951 Nr: 29232-34.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 29232-34.2012 (CÓDIGO: 775951) VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 15:15 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 30 DE AGOSTO DE 2012.



ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 775112 Nr: 28353-27.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUSCELINO ANTONIO DE LIMA

ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 28353-27.2012 (CÓDIGO Nº. 775112)VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 15:15 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 21 DE AGOSTO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 776544 Nr: 29865-45.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA PAULA TOLEDO SNOSKI

ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 29865-45.2012 (CÓDIGO Nº. 776544)VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 15 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 06 DE SETEMBRO DE 2012.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 779451 Nr: 32904-50.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HOSPITAL AMECOR LTDA

ADVOGADO: PAULA ASSUMPTÃO DE ALMEIDA TEIBEL

REQUERIDO(A): AMERICEL S/A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 32904-50.2012 AUTOR: HOSPITAL AMECOR LTDA.RÉU: AMERICEL S/A.VISTOS ETC(...).PRESENTES OS PRESSUPOSTOS NECESSÁRIOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, INAUDITA ALTERA PARS, E, CONSEQUENTEMENTE, DETERMINO QUE A RÉ SE ABSTENHA DE INTERROMPER OS SERVIÇOS TELEFÔNICOS CONTRATADOS PELA AUTORA, BEM COMO DE INSERIR SEU NOME EM CADASTRO DE NEGATIVAÇÃO DE CRÉDITO, APENAS E TÃO SOMENTE QUANTO AO LANÇAMENTO ATINENTE AO NEGÓCIO JURÍDICO OBJETO DESTA AÇÃO, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.DEFIRO O QUE AS FATURAS DOS MESES DE AGOSTO E SETEMBRO SEJAM DESMEMBRADAS PARA EXCLUIR OS VALORES QUE A PARTE AUTORA ENTENDE INEVIDENTEMENTE COBRADOS. FIXO MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$100,00 (CEM REAIS), EM CASO DE DESCUMPRIMENTO.CITE-SE, NA FORMA PLEITEADA.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I. CUIABÁ, 17 DE SETEMBRO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

405750 - 2009 \ 1028. Nr: 37125-81.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ELIETE LIMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA

RÉU(S): SUL AMÉRICA SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 1028/2009 VISTOS ETCCONCEDO À AUTORA OS BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 16:45 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 23 DE AGOSTO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 740545 Nr: 37274-09.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARINA FRANCISCA BARBOSA DE SOUZA

ADVOGADO: EDESIO MARTINS DA SILVA

REQUERIDO(A): ITAU UNIBANCO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: AÇÃO Nº 37274-09.2011VISTOS ETCDESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16:30 HORAS.INTIMAR AS PARTES. CUIABÁ, 29 DE AGOSTO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 770628 Nr: 23658-30.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSINEIDE AUXILIADORA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 23658-30.2012 (CÓDIGO Nº. 770628)AUTOR: JOSINEIDE AUXILIADORA DE OLIVEIRA.RÉ: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 14:15 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 01 DE AGOSTO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 490641 Nr: 32276-95.2011.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): HAROLDO PIRES MARTINS

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

IMPUGNADO(S): ANTONIO MARCOS IAIA

IMPUGNADO(S): ANA MARIA MOREIRA IAIA

ADVOGADO: MARILTON PROCÓPIO CASAL BATISTA

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 14/15:VISTOS ETC. HAROLDO PIRES MARTINS, DEVIDAMENTE QUALIFICADO E REPRESENTADO, IMPUGNOU O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA QUE LHE INTENTA ANTONIO MARCOS IAIA E ANA MARIA MOREIRA IAIA. PRETENDE QUE SEJA ATRIBUÍDO À CAUSA O VALOR DO IMÓVEL CUJA POSSE SE DISCUTE NA AÇÃO PRINCIPAL.



AUZ QUE O VALOR DO IMÓVEL VINDICADO EQUIVALE A R\$197.062,84 (CENTO E NOVENTA E SETE MIL SEXTENTA E DOIS REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS). OS IMPUGNADOS DEVIDAMENTE INTIMADOS OFERECERAM DEFESA ÀS FLS. 10/12 SUSCITANDO PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE. É O RELATÓRIO FUNDAMENTO E DECIDO. O DESLINDE DO PRESENTE INCIDENTE NÃO CARECE DE MAIORES DELONGAS. EM SE TRATANDO DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA, O ART. 261 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ATRIBUI PRAZO PARA A OFERTA DESTA INCIDENTE, QUAL SEJA, O MESMO PRAZO DA CONTESTAÇÃO. DESSA FORMA, COM RAZÃO OS IMPUGNADOS À ALEGAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE, POIS COMO O IMPUGNANTE SE DEU POR CITADO NOS AUTOS PRINCIPAIS EM 04/08/2011, SEU PRAZO INICIOU EM DIA ÚTIL POSTERIOR AO DA APRESENTAÇÃO DA PEÇA CONTESTATÓRIA, FINDANDO-SE, ASSIM, EM 19/08/2011, TENDO A INICIAL DO PRESENTE SIDO PROTOCOLIZADA EM 23/08/2011, FORA DO PRAZO LEGAL. DESTARTE, ACOLHO A PRELIMINAR ARGUIDA. ANTE O EXPOSTO, E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, DELARO EXTINTA A PRESENTE IMPUGNAÇÃO POIS INTEMPESTIVA, E, CONSEQUENTEMENTE, MANTENHO O VALOR DA CAUSA Nº. 26267-20.2011. CUSTAS DESTA INCIDENTE PELO IMPUGNANTE. DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS, POIS INCABÍVEIS (RSTJ 26/425; RTS. 478/196, 492/178, 501/142, 599/92). TRASLADE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS Nº. 26267-20.2011, ANOTANDO-SE, INCLUSIVE NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 770418 Nr: 23436-62.2012.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: JOAQUIM DIOGENES JACOBSEN
EMBARGANTE: VILMA SALETE GRAPÉGIA JACOBSEN
ADVOGADO: JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE MAZO FAVERO
ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA MARTINS TREVISAN
EMBARGADO(A): LUIZ ROBERTO OBERSTEINER
EMBARGADO(A): MARIA ISABEL DELLA VALLE OBERSTEINER
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO OBERSTEINER

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. AUTOS N.º 23436-62.2012.VISTOS ETC. LEGÍTIMAS AS PARTES E ESTANDO ESTAS BEM REPRESENTADAS, NADA HAVENDO MAIS A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO. SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS, CONCLUSO.

Cod.Proc.: 774912 Nr: 28145-43.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CICERA MARIA DA SILVA
ADVOGADO: UBIRAJARA GALVÃO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RODRIGO PALOMARES MAIOLINO DE MENDONÇA
REQUERIDO(A): LIDER SEGURADORA LTDA

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 28145-43.2012 (CÓDIGO Nº. 774912)VISTOS ETCA SECRETARIA DEVERÁ ALTERAR A CAPA DOS AUTOS PARA QUE ALI CONSTE "PROCEDIMENTO SUMÁRIO".CONCEDO AO AUTOR OS BENEFICIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 14:15 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 27 DE AGOSTO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 771618 Nr: 24697-62.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CELSO RIBEIRO

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 24697-62.2012 (CÓDIGO Nº. 771618)AUTOR: CELSO RIBEIRO. RÉ: PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAISVISTOS ETC

CONCEDO AO AUTOR OS BENEFICIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 15:00 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 01 DE AGOSTO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 767324 Nr: 20146-39.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEXSANDRO TAVARES SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 20146-39.2012 (CÓDIGO Nº. 767324)AUTOR: ALEXSANDRO TAVARES SILVA. RÉ: PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAISVISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFICIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 15:30 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRASE, EXPED

INDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 01 DE AGOSTO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-0 JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 768688 Nr: 21596-17.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA REGINA DE SOUZA DE ABREU

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 21596-17.2012 (CÓDIGO Nº. 768688)AUTOR: MARIA REGINA DE SOUZA DE ABREU. RÉ: PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAISVISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFICIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 14:15 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 01 DE AGOSTO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 741128 Nr: 37908-05.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: MARINETE GOMES DE BRITO
RECONVINTE: GILSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
ADVOGADO: VANDER JOSE PASETTI
REQUERIDO(A): IVAN CARLOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): GILSON APARECIDO DOS SANTOS
RECONVINDO: MARINETE GOMES DE BRITO
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
ADVOGADO: ROLF TALYS OSORSKI SANTIAGO
ADVOGADO: VANDER JOSE PASETTI

INTIMAÇÃO: AÇÃO N.º 37908-05.2011 VISTOS ETC DESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS. INTIMAR AS PARTES. CUIABÁ, 30 DE AGOSTO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 771611 Nr: 24690-70.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELZA LUNA GOES
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 24690-70.2012 (CÓDIGO Nº. 771611) AUTOR: ELZA LUNA GOES. RÉ: PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 14:30 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I. CUIABÁ, 01 DE AGOSTO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 767316 Nr: 20138-62.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 20138-62.2012 (CÓDIGO Nº. 767316) AUTOR: JOSÉ MARTINS DE OLIVEIRA. RÉ: PORTO SEGURO CIA DE SEGURO GERAIS VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 15:15 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I. CUIABÁ, 01 DE AGOSTO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 771310 Nr: 24375-42.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WELITON ALVES DA CUNHA
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 24375-42.2012 (CÓDIGO Nº. 771310) AUTOR: WELITON ALVES DA CUNHA. RÉ: ITAÚ SEGUROS S/A. VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06 DE

NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 16:00 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I. CUIABÁ, 01 DE AGOSTO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 769710 Nr: 22692-67.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO ROBERTO MORAES KOEHLER
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
REQUERIDO(A): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 22692-67.2012 (CÓDIGO Nº. 769710) AUTOR: PAULO ROBERTO MORAES KOEHLER. RÉ: TÓKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A. VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 15:30 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I. CUIABÁ, 01 DE AGOSTO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 771701 Nr: 24781-63.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JAIR GINO DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 24781-63.2012 (CÓDIGO Nº. 771701) AUTOR: JAIR GINO DA SILVA. RÉ: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/AVISTOS ETCRETIQUE-SE A CAPA DOS AUTOS PARA ALI CONTAR: "PROCEDIMENTO SUMÁRIO". CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 16:00 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I. CUIABÁ, 02 DE AGOSTO DE 2012
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 769716 Nr: 22698-74.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HEBERT HYLLE ROCHA SILVA
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 22698-74.2012 (CÓDIGO Nº. 769716) AUTOR: HEBERT HYLLE ROCHA SILVA. RÉ: ITAÚ SEGUROS S.A. VISTOS ETC
CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 14:30 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA



DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 01 DE AGOSTO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 767798 Nr: 20640-98.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAUNIR ALBANO

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 20640-98.2012 (CÓDIGO Nº. 767798)VISTOS ETCRETIFIQUE-SE A CAPA DOS AUTOS PARA ALI CONTAR: "PROCEDIMENTO SUMÁRIO".CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 14:45 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 02 DE AGOSTO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 770831 Nr: 23867-96.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL DA COSTA ABRANTES

ADVOGADO: SILÊNIO REZENDE TAVARES

REQUERIDO(A): BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 23867-96.2012 (CÓDIGO Nº. 770831)VISTOS ETCRETIFIQUE-SE A CAPA DOS AUTOS PARA ALI CONTAR: "PROCEDIMENTO SUMÁRIO".CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 15:30 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 02 DE AGOSTO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 770656 Nr: 23686-95.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ DE PAULA ROSA

ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 23686-95.2012 (CÓDIGO Nº. 770656)AUTOR: JOSÉ DE PAULA ROSA.RÉ: ITAÚ SEGUROS S.A.VISTOS ETC

CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 14:45 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRA-SE,

EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 01 DE AGOSTO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 768152 Nr: 21023-76.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PETER POOL MARIANO DE LIMA

ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 21023-76.2012 (CÓDIGO Nº. 768152)AUTOR: PETER POOL MARIANO DE LIMA.RÉ: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAISVISTOS ETCRETIFIQUE-SE A CAPA DOS AUTOS PARA ALI CONTAR: "PROCEDIMENTO SUMÁRIO".CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 15:45 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 02 DE AGOSTO DE 2012

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 771698 Nr: 24778-11.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GUSTAVO SANTOS ALMEIDA

ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 24778-11.2012 (CÓDIGO Nº. 771698)AUTOR: GUSTAVO SANTOS ALMEIDA.RÉ: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/AVISTOS ETCRETIFIQUE-SE A CAPA DOS AUTOS PARA ALI CONTAR: "PROCEDIMENTO SUMÁRIO".CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 16:15 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 02 DE AGOSTO DE 2012ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 770488 Nr: 23510-19.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TARDELY DIAS DE MIRANDA

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 23510-19.2012 (CÓDIGO Nº. 770488)VISTOS ETCRETIFIQUE-SE A CAPA DOS AUTOS PARA ALI CONTAR: "PROCEDIMENTO SUMÁRIO".CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 15:15 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 02 DE



AGOSTO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 769292 Nr: 22244-94.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO SOUSA RODRIGUES
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 22244-94.2012 (CÓDIGO Nº. 769292) AUTOR: ANTONIO SOUSA RODRIGUES. RÉ: ITAU SEGUROS S.A. VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 15:00 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I. CUIABÁ, 01 DE AGOSTO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 768156 Nr: 21027-16.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ENES GREGORIO NETO
ADVOGADO: JOSÉ VIEIRA DA SILVA FILHO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 21027-16.2012 (CÓDIGO Nº. 768156) AUTOR: ENES GREGORIO NETORÉ: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

VISTOS ETCRETIQUE-SE A CAPA DOS AUTOS PARA ALI CONTAR: "PROCEDIMENTO SUMÁRIO". CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 16:00 HORAS.

CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I. CUIABÁ, 02 DE AGOSTO DE 2012

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 764907 Nr: 17573-28.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALTER FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: KHÉSIA ADRIANA CAMARÇO THIMMIG
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGURO S/A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 17573-28.2012 (CÓDIGO Nº. 764907) VISTOS ETCRETIQUE-SE A CAPA DOS AUTOS PARA ALI CONTAR: "PROCEDIMENTO SUMÁRIO". CONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, EIS QUE PRESENTES OS REQUISITOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 14:30 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I. CUIABÁ, 02 DE AGOSTO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 442571 Nr: 18548-21.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FLORISVALDO PEREIRA LIMA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
CERTIDÃO: EM ATENÇÃO À DECISÃO FL. 134, DESIGNO O DIA 17 DE OUTUBRO, ÀS 9 HORAS, PARA O EXAME MÉDICO PERICIAL NO CONSULTÓRIO LOCALIZADO

NA AV. DAS FLORES, 843, SALA 21, BLOCO DE CONSULTÓRIOS DO HOSPITAL JARDIM CUIABÁ, NESTA CAPITAL, TELEFONE: 3025-3060 E 92237073, PARA CONFIRMAÇÃO, SALIENTANDO-SE QUE É NECESSÁRIO QUE TRAGAM OS EXAMES COMPLEMENTARES, LAUDOS E ATESTADOS QUE POSSAM AJUDAR NA REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL.

Cod.Proc.: 727304 Nr: 23162-35.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLOS EDUARDO AMARAL DOS SANTOS
ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 101: AUTOS Nº. 23162-35.2011. VISTOS ETC. INTIME-SE O PERITO PARA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA, CUJO ALVARÁ FOI EXPEDIDO NESTA DATA. DESIGNO O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 9:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. OBSERVAÇÃO: LOCAL DO EXAME MÉDICO PERICIAL NO CONSULTÓRIO LOCALIZADO NA AV. DAS FLORES, 843, SALA 21, BLOCO DE CONSULTÓRIOS DO HOSPITAL JARDIM CUIABÁ, NESTA CAPITAL, TELEFONE: 3025-3060 E 92237073, PARA CONFIRMAÇÃO, SALIENTANDO-SE QUE É NECESSÁRIO QUE TRAGAM OS EXAMES COMPLEMENTARES, LAUDOS E ATESTADOS QUE POSSAM AJUDAR NA REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL.

Cod.Proc.: 742922 Nr: 39860-19.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELEANDRO GALDINO
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 154: AUTOS Nº. 39860-19.2011. VISTOS ETC. INTIME-SE O PERITO PARA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA, CUJO ALVARÁ FOI EXPEDIDO NESTA DATA. DESIGNO O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS PARA O DIA 30 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 10:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. OBSERVAÇÃO: LOCAL DO EXAME MÉDICO PERICIAL NO CONSULTÓRIO LOCALIZADO NA AV. DAS FLORES, 843, SALA 21, BLOCO DE CONSULTÓRIOS DO HOSPITAL JARDIM CUIABÁ, NESTA CAPITAL, TELEFONE: 3025-3060 E 92237073, PARA CONFIRMAÇÃO, SALIENTANDO-SE QUE É NECESSÁRIO QUE TRAGAM OS EXAMES COMPLEMENTARES, LAUDOS E ATESTADOS QUE POSSAM AJUDAR NA REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL.

Cod.Proc.: 775841 Nr: 29110-21.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS VINICIUS NASCIMENTO FERNANDES
ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA
REQUERIDO(A): ITAU SEGURO S/A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 29110-21.2012 (CÓDIGO: 775841) VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS



REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 15:00 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 30 DE AGOSTO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

400047 - 2009 \ 921. Nr: 32866-43.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NIVALDO DE JESUS DINIZ PINTO

ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 921/2009 VISTOS ETCCONCEDO À AUTORA OS BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 17 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 23 DE AGOSTO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 773707 Nr: 26870-59.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO DE SOUZA BOM DESPACHO

ADVOGADO: FABIO DORILEO VIEIRA

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 26870-59.2012VISTOS ETCREDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22/11/2012, ÀS 16 HORAS.AO RESTANTE, CUMPRA-SE DECISÃO DE FLS. 20.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 23 DE AGOSTO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

229627 - 2005 \ 416. Nr: 36630-76.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO GOMES DE CARVALHO LANZA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO G. C LANZA

REQUERIDO(A): MAPFRE VERA CRUZ SEGUROS

REQUERIDO(A): LA BARCA CORRETORA DE SEGUROS

ADVOGADO: ANTONIO MONREAL ROSADO

ADVOGADO: IVAN FORTES DE BARROS

ADVOGADO: MAURO ARRUDA DE MOURA APOITIA

ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 294:CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N.º 416/2005.VISTOS ETC. VERIFICO QUE APÓS A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL DEFINITIVA A PARTE EXECUTADA CUMPRIU COM A OBRIGAÇÃO E A PARTE EXEQUENTE CONCORDOU. DESTE MODO, EVIDENCIA-SE, POR UM LADO, A SATISFAÇÃO DO CRÉDITO E FALTA DE INTERESSE DO CREDOR EM DAR PROSSEGUIMENTO À EXECUÇÃO, E POR OUTRO, A FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL DO DEVEDOR PARA IMPUGNAR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (ART. 475-M). NESTA ESTEIRA, VEM ALICERÇAR O DECRETO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, POSTO QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE DIZ, IN VERBIS: "EXTINGUE-SE A EXECUÇÃO QUANDO: I - O DEVEDOR SATISFAZ A OBRIGAÇÃO;" ANTE O EXPOSTO, BEM COMO PELO MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS, DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NA FORMA AUTORIZADA PELOS ARTIGOS

598 E 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO CONFORME PLEITEADO, COM OBSERVÂNCIA NO PROVIMENTO N. 16/2011 DA CGJ-MT, CIENTIFICANDO A PARTE. P.R.I.C. E, APÓS, DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

400047 - 2009 \ 921. Nr: 32866-43.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NIVALDO DE JESUS DINIZ PINTO

ADVOGADO: SIMONE CAFURE BEZERRA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 921/2009 VISTOS ETCCONCEDO À AUTORA OS BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 17 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 23 DE AGOSTO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 776213 Nr: 29509-50.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NAIR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ ALVARENGA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 29509-50.2012 (CÓDIGO Nº. 776213)VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 14:15 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I. CUIABÁ, 06 DE SETEMBRO DE 2012.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 452051 Nr: 24221-92.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALSINEY PERRUTT

ADVOGADO: JULIO CÉSAR DE CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO: PATRICIA AMARAL PINHEIRO DE PAULA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 24221-92.2010VISTOS ETCREDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22/11/2012, ÀS 16:15 HORAS.AO RESTANTE, CUMPRA-SE DECISÃO DE FLS. 77.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 23 DE AGOSTO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 744588 Nr: 41640-91.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO PRAIA MAR LTDA

ADVOGADO: LUCIANE BORDIGNON DA SILVA



REQUERIDO(A): ZILDENE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: BERNARDO MORAIS FILHO

INTIMAÇÃO: AUTOS Nº.41640-91.2011VISTOS ETCNADA HAVENDO MAIS A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.CONVOCO AS PARTES PARA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA QUE DESIGNO PARA O DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS.INTIMAR AS PARTES. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 715336 Nr: 7683-02.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CIRO TOSHIHARU NIEKAWA

AUTOR(A): KATIA MARIA YAGI NIEKAWA

ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA

ADVOGADO: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA

RÉU(S): NATALINVEST INVESTIMANTOS TURÍSTICOS S/A - PESTANA HOLIDAY CLUB

ADVOGADO: TIANA CAMARDELLI MATOS

ADVOGADO: LAÍS DA COSTA TOURINHO

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 7683-02.2011VISTOS EM SANEADORESTANDO O FEITO NA FASE PROCEDIMENTAL DE ESTABILIZAÇÃO PROCESSUAL, MISTER A APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES LEVANTADAS, QUE SE RELACIONAM AOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.NO CASO EM TELA A ÚNICA MATÉRIA PROCESSUAL SUSCITADA GUARDA RELAÇÃO COM A INTEMPESTIVIDADE DA JUNTADA DA PEÇA ORIGINAL DA CONTESTAÇÃO.OS AUTORES ALEGAM QUE A PARTE RÉ NÃO TERIA CUMPRIDO O PRAZO DETERMINADO NA LEI 9.800/99, EIS QUE PROTOCOLIZARAM A CONTESTAÇÃO VIA FAC-SÍMILE.ANALISANDO O FEITO, VERIFICO QUE O MANDADO DE CITAÇÃO ATÉ O PRESENTE MOMENTO NÃO FOI JUNTADO AOS AUTOS CONTANDO A CIÊNCIA DA PARTE RÉ.CONSIDERANDO QUE O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DO ARTIGO 2º DA LEI 9.800/99 SE INICIA DO TERMINO DO PRAZO LEGAL E VERIFICANDO QUE ESTE SEQUER SE INICIOU, POIS O MANDADO DE CITAÇÃO DEVIDAMENTE CUMPRIDO, NÃO FOI COLIGIDO AO FEITO ATÉ O PRESENTE MOMENTO, NÃO HÁ FALAR-SE EM NÃO CUMPRIMENTO DO QUE DETERMINA O ARTIGO 2º DA LEI 9.800/99, POIS A PETIÇÃO VIA FAX APORTOU AO FEITO EM 26/06/2011, SENDO QUE A PETIÇÃO ORIGINAL VEIO AOS AUTOS EM 28/07/11, OU SEJA, ANTES DO FIM DO PRAZO DE DEFESA.REJEITO-A, POIS.NO MAIS, LEGITIMAS AS PARTES E ESTANDO ESTAS BEM REPRESENTADAS, NADA HAVENDO MAIS A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.CONVOCO AS PARTES PARA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA QUE DESIGNO PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS.INTIMAR AS PARTES.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 449171 Nr: 22304-38.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ARIANE MARTINS FONTES

ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO DOS SANTOS

RÉU(S): UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES

INTIMAÇÃO: AÇÃO N.º 22304-38.2010VISTOS ETCDESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS.INTIMAR AS PARTES. CUIABÁ, 30 DE AGOSTO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 724158 Nr: 19796-85.2011.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: RUY MENDES

ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA

EMBARGADO(A): PONTAL DA GRAMA LTDA

ADVOGADO: FLÁVIO NOGUEIRA CAVALCANTI

INTIMAÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO N.º 19796-85.2011VISTOS EM SANEADORESTANDO O FEITO NA FASE PROCEDIMENTAL DE ESTABILIZAÇÃO PROCESSUAL, MISTER A APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES LEVANTADAS, QUE SE RELACIONAM AOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.NO CASO EM TELA A MATÉRIA PROCESSUAL SUSCITADA TRATA-SE DA REVELIA DA PARTE EMBARGADA.NO ENTANTO, O ARGUMENTO NÃO PROSPERA, POIS ANTES MESMO DA PARTE EMBARGADA SER INTIMADA DA DECISÃO DE FLS. 36, COMPARECEU AO FEITO OFERTANDO A IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO.OUTROSSIM, O ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/MT SOB Nº.13.296 – DIOGO IBRAHIM CAMPOS –, QUE RE

TIROU O PROCESSO EM CARGA (FLS. 02) NÃO POSSUI PROCURAÇÃO NOS AUTOS. REJEITO-A, POIS.NO MAIS, LEGITIMAS AS PARTES E ESTANDO ESTAS BEM REPRESENTADAS, NADA HAVENDO MAIS A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.CONVOCO AS PARTES PARA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA QUE DESIGNO PARA O DIA 21 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS.INTIMAR AS PARTES.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

40206 - 2010 \ 440. Nr: 9052-80.2001.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CONSTANÇA FIGUEIREDO GRANJA

ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

RÉU(S): JOÃO DE TAL

RÉU(S): JOSÉ DE TAL

RÉU(S): ELPIDIO SANTANA DE SOUZA

ADVOGADO: REGINA MARIA DE MORAES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. SUSPENDO O PROCESSO PELO PRAZO DE 30 DIAS COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 265, II, DO CPC. REDESIGNO AUDIÊNCIA EM CONTINUAÇÃO PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012 AS 16H30MIN."

Cod.Proc.: 776500 Nr: 29818-71.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO GOMES ALVES

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 29818-71.2012 (CÓDIGO Nº. 776500)VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFICIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 14 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 06 DE SETEMBRO DE 2012.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 713873 Nr: 6171-81.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JULIO ALVES FERRETE

ADVOGADO: FERNANDA VAUCHER DE OLIVEIRA KLEIM

ADVOGADO: JOÃO RICARDO VAUCHER DE OLIVEIRA

RÉU(S): ANDERSON AUTOMÓVEIS

RÉU(S): NELSON PAIXÃO DOS SANTOS

ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO



ADVOGADO: ARMANDO CAMARGO PENTEADO NETO
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 6171-81.2011VISTOS EM SANEADORESTANDO O FEITO NA FASE PROCEDIMENTAL DE ESTABILIZAÇÃO PROCESSUAL, MISTER A APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES LEVANTADAS, QUE SE RELACIONAM AOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.NO CASO EM TELA A ÚNICA MATÉRIA PROCESSUAL SUSCITADA GUARDA RELAÇÃO COM A ILEGITIMIDADE PASSIVA.NO ENTANTO, ENTENDO QUE A PRELIMINAR SE CONFUNDE COM O MÉRITO E SERÁ ABORDADA POR OCASIÃO DA SENTENÇA.RELEGO-A, POIS.DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, POIS PATENTE A VULNERABILIDADE DO AUTOR EM MANIFESTA RELAÇÃO DE CONSUMO.NO MAIS, LEGITIMAS AS PARTES E ESTANDO ESTAS BEM REPRESENTADAS, NADA HAVENDO MAIS A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.CONVOCO AS PARTES PARA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA QUE DESIGNO PARA O DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS.INTIMAR AS PARTES.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2012.
 ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 773708 Nr: 26871-44.2012.811.0041
 AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: IARA CRISTINA SANTOS SIQUEIRA
 ADVOGADO: FABIO DORILEO VIEIRA
 REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 26871-44.2012VISTOS ETCREDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22/11/2012, ÀS 16:30 HORAS.
 AO RESTANTE, CUMPRASE DECISÃO DE FLS. 17.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 23 DE AGOSTO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
 JUIZ DE DIREITO

340561 - 2008 \ 1149. Nr: 10818-27.2008.811.0041
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): BENEDITO EDMILSON DE FREITAS FILHO
 ADVOGADO: ALAN FRANCO SCORPIONI
 RÉU(S): MARCELO RODRIGO DA SILVA
 RÉU(S): UNIVAG CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VÁRZEA GRANDE
 RÉU(S): HARMONIA EVENTO LTDA
 RÉU(S): DRAUZIO ANTONIO MEDEIROS
 ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO
 ADVOGADO: ANA CAROLINA RONDON PESSOA DOS SANTOS
 ADVOGADO: ANA CAROLINA RONDON P. DOS SANTOS
 ADVOGADO: MARCOS OLIVEIRA SANTOS

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 10818-27.2008 VISTOS EM SANEADORESTANDO O FEITO NA FASE PROCEDIMENTAL DE ESTABILIZAÇÃO PROCESSUAL, MISTER A APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES LEVANTADAS, QUE SE RELACIONAM AOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.NO CASO EM TELA AS MATÉRIAS PROCESSUAIS SUSCITADAS PELAS PARTES GUARDAM RELAÇÃO COM A ILEGITIMIDADE DE PARTE E REVELIA DO RÉU MARCELO RODRIGO DA SILVA.
 PASSO AO DEVIDO EXAME.NO QUE TANGE AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE DE PARTE, ENTENDO QUE SE CONFUNDEM COM O MÉRITO E COM ESTE SERÃO APRECIADAS.RELEGO-AS, POIS.VERIFICO QUE O RÉU MARCELO RODRIGO DA SILVA FOI DEVIDAMENTE CITADO ÀS FLS. 100/101, EM 04/03/10, SEM APRESENTAR CONTESTAÇÃO, CONFORME SE VÊ NA CERTIDÃO DE FLS. 278.DESTE MODO, DECRETO A SUA REVELIA E DESTE MODO NÃO DEVERÁ MAIS SER INTIMADO, CONFORME PRECONIZA O ARTIGO 322, BASTANDO A PUBLICAÇÃO DE CADA ATO DECISÓRIO.NO MAIS, LEGITIMAS AS PARTES E ESTANDO ESTAS BEM REPRESENTADAS, NADA HAVENDO MAIS A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.CONVOCO AS PARTES PARA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA QUE DESIGNO PARA O DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16:00HORAS.INTIMAR AS PARTES.
 EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2012.ARISTEU

DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 728761 Nr: 24710-95.2011.811.0041
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: COIMBRA DE AZEVEDO & CIA LTDA - ME (DROGARIA LUCIANA)
 ADVOGADO: EDUARDO STEFANES SANTAMARIA
 ADVOGADO: RICARDO GOMES ALMEIDA
 REQUERIDO(A): PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA
 ADVOGADO: FERNANDO DENIS MARTINS
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 24710-95.2011VISTOS ETCLEGÍTIMAS AS PARTES E ESTANDO ESTAS BEM REPRESENTADAS, NADA HAVENDO MAIS A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.DESIGNO AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 15 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 16:00 HORASÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 730594 Nr: 26660-42.2011.811.0041
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: JOAO EVANGELISTA DA SILVA
 ADVOGADO: RODRIGO SILVEIRA
 REQUERIDO(A): TV GAZETA LTDA
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBIL RIBEIRO
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 26660-42.2011VISTOS ETCNADA HAVENDO MAIS A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.CONVOCO AS PARTES PARA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA QUE DESIGNO PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS.INTIMAR AS PARTES.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 744174 Nr: 41196-58.2011.811.0041
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: ARTUR CEZAR FERNANDES SANTOS
 RECONVINTE: CNF - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA
 ADVOGADO: CLEBER JR STIEGEMEIER
 ADVOGADO: THEMYSTOCLES NEY DE AZEVEDO DE FIGUEIREDO
 REQUERIDO(A): CNF - ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS NACIONAL LTDA
 RECONVINDO: ARTUR CEZAR FERNANDES SANTOS
 ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS
 ADVOGADO: CLEBER JR STIEGEMEIER
 ADVOGADO: THIAGO TAGLIAFERRO LOPES
 INTIMAÇÃO: AÇÃO N.º 41196-58.2011VISTOS ETCA SECRETARIA DEVERÁ REGULARIZAR A JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 41/503, VERIFICANDO POSSÍVEL ERRO E DIRECIONA-LOS AOS AUTOS CORRETO, INCLUSIVE RETIFICANDO A NUMERAÇÃO DESTES AUTOS.DESIGNO, DESDE JÁ AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA PARA O DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16:30 HORAS.INTIMAR AS PARTES. CUIABÁ, 30 DE AGOSTO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 749025 Nr: 630-33.2012.811.0041
 AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: ARLINDO POMPEU DE CAMPOS NETO
 ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA
 REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S.A
 ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI
 INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 630-33.2012VISTOS ETCNADA HAVENDO MAIS



A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO. CONVOCO AS PARTES PARA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA QUE DESIGNO PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS. INTIMAR AS PARTES. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 716577 Nr: 10808-75.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GILMAR BORDIN

AUTOR(A): MARIA EUNICE FERNANDES

AUTOR(A): M. F. B

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA EUNICE FERNANDES

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS GERALDINO

ADVOGADO: ANDRÉIA SCHNEIDER MARX

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS GERALDINO

RÉU(S): TRESINCO DISTRIBUIDORA DE AUTOMÓVEIS LTDA.

RÉU(S): VOLKSWAGEN DO BRASIL

RÉU(S): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: LUIZ GONÇALO DA SILVA

ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA

ADVOGADO: CELSO MARCON

ADVOGADO: THAIS GALINDO DA SILVA

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL N.º 10808-75/2011 VISTOS EM SANEADO RESTANDO O FEITO NA FASE PROCEDIMENTAL DE ESTABILIZAÇÃO PROCESSUAL, MISTER A APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES LEVANTADAS, QUE SE RELACIONAM AOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO. NO CASO EM TELA AS MATÉRIAS PROCESSUAIS SUSCITADAS TRATAM-SE DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM E REVELIA. PASSO A ANÁLISE. O RÉU BANCO ITAUCARD S/A ALEGA SER ILEGÍTIMO PARA COMPOR O PÓLO PASSIVO DA QUERELA, UMA VEZ QUE O VEÍCULO, OBJETO DA PRETENSÃO, TERIA SIDO NEGOCIADO PELAS RÉS VOLKSWAGEN E TRESINCO. ENTENDO QUE A PRELIMINAR SE CONFUNDE COM O MÉRITO, DEVENDO SER APRECIADA POR OCASIÃO DA SENTENÇA. RELEGO-A, POIS A PARTE AUTORA ADUZ QUE A DEFESA DA RÉ VOLKSWAGEN DO BRASIL TERIA SIDO OFERTADA FORA DO PRAZO E DESTA MODO REQUER A APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA. EM ANÁLISE DETIDA DO FEITO, VISLUMBRO NÃO ESTAR COM A RAZÃO A PARTE AUTORA, POIS A CORRESPONDÊNCIA DE FLS. 271 FOI JUNTADA AO FEITO EM 05/08/2011 E A CONTESTAÇÃO DA VOLKSWAGEN DO BRASIL PROTOCOLIZADA EM 05/09/2011. SABE-SE QUE HAVENDO LITISCONSORTES COM PROCURADORES DIVERSOS, APLICÁVEL O QUE PRECONIZA OS ARTIGOS 191 E 241, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REJEITO-A, POIS. NO MAIS, LEGÍTIMAS AS PARTES E ESTANDO ESTAS BEM REPRESENTADAS, NADA HAVENDO MAIS A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO. CONVOCO AS PARTES PARA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA QUE DESIGNO PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS. INTIMAR AS PARTES. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 733281 Nr: 29516-76.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): VANILCE DA SILVA

ADVOGADO: FRANCIELLI MENEZES BERTOTTI

REQUERIDO(A): SUPERMERCADO MODELO LTDA

ADVOGADO: JACKSON MARIO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 29516-76.2011 VISTOS EM SANEADO RESTANDO O FEITO NA FASE PROCEDIMENTAL DE ESTABILIZAÇÃO PROCESSUAL, MISTER A APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES LEVANTADAS, QUE SE RELACIONAM AOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO. NO CASO EM TELA A MATÉRIA PROCESSUAL SUSCITADA GUARDA RELAÇÃO COM O INTERESSE PROCESSUAL. O SUPERMERCADO RÉU ARGUMENTA QUE A PARTE AUTORA NÃO TERIA INTERESSE PROCESSUAL PORQUE ENTENDE QUE NÃO HOUVE

QUALQUER DANO MORAL A SER INDENIZADO. ENTENDO QUE A PRELIMINAR NÃO MERECE PROSPERAR, POIS EM ANÁLISE DETIDA AO FEITO, VERIFICO QUE O INTERESSE PROCESSUAL ENCONTRA-SE MANIFESTO, EIS QUE PARA A CARACTERIZAÇÃO DESTA ESPÉCIE DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, BASTA A PRESENÇA DO BINÔMIO NECESSIDADE-ADEQUAÇÃO, POIS O INTERESSE PROCESSUAL É INERENTE A UMA RELAÇÃO DE NECESSIDADE, OU SEJA, A RESISTÊNCIA DE UMA PESSOA EM ATENDER A PRETENSÃO DE OUTRA TORNA INDISPENSÁVEL A INTERVENÇÃO DO JUDICIÁRIO COMO FORMA DE SOLUCIONAR O CONFLITO. ENTREMENTES, NÃO BASTA A NECESSIDADE DE INTERVENÇÃO JURISDICCIONAL PARA A CARACTERIZAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR, EXIGE-SE, AINDA, QUE O PROVIMENTO SOLICITADO SEJA ADEQUADO A REPARAR A LESÃO QUE ENSEJOU A PROCURA AO PODER JUDICIÁRIO, QUE É O CASO DOS AUTOS. OUTROSSIM, A ANÁLISE E DECISÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA OU NÃO DO DANO MORAL INDENIZÁVEL É EXCLUSIVA DO PODER JUDICIÁRIO QUE TEM A FUNÇÃO DE DIZER O DIREITO. REJEITO-A, POIS. NO MAIS, LEGÍTIMAS AS PARTES E ESTANDO ESTAS BEM REPRESENTADAS, NADA HAVENDO MAIS A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO. CONVOCO AS PARTES PARA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA QUE DESIGNO PARA O DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS. INTIMAR AS PARTES. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 703338 Nr: 37960-35.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADRIEL SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 37960-35.2010 (CÓDIGO N.º 703338) VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 14:30 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I. CUIABÁ, 27 DE AGOSTO DE 2012.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 776935 Nr: 30270-81.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDVALDO DONIZETE MARQUES

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 30270-81.2012 (CÓDIGO N.º 776935) VISTOS ETCCONCEDO À PARTE AUTORA OS BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 14 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I. CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2012.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 776747 Nr: 30078-51.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDRE LUIZ NASCIMENTO DA MATA
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
REQUERIDO(A): ITAU SEGURADORA S/A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 30078-51.2012 (CÓDIGO Nº. 776747)VISTOS ETCCONCEDO À PARTE AUTORA OS BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 15:45 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2012.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 776774 Nr: 30105-34.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RENATA PINHO DIAS
ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 30105-34.2012 (CÓDIGO Nº. 776774)VISTOS ETCCONCEDO À PARTE AUTORA OS BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 15:15 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2012.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 776829 Nr: 30162-52.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALDEMI PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO: FABIO DORILEO VIEIRA
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 30162-52.2012 (CÓDIGO Nº. 776829)VISTOS ETCCONCEDO À PARTE AUTORA OS BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 15:30 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2012.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 776929 Nr: 30264-74.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RODRIGO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 30264-74.2012 (CÓDIGO Nº. 776929)VISTOS ETCCONCEDO À PARTE AUTORA OS BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 14:15 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 13 DE SETEMBRO DE 2012.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 775268 Nr: 28514-37.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DOUGLAS BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 28514-37.2012 (CÓDIGO: 775268) VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 15:30 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 30 DE AGOSTO DE 2012.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 775699 Nr: 28960-40.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DARCI CLAUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JULIO CESAR CARVALHO JUNIOR
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 28960-40.2012 (CÓDIGO Nº. 775699)VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 23 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 14:45 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 27 DE AGOSTO DE 2012.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 773859 Nr: 27028-17.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALICIO CARDOSO
ADVOGADO: JULIO CESAR CARVALHO JUNIOR
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 27028-17.2012 (CÓDIGO Nº. 773859)VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 6 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 17:00 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO



CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 13 DE AGOSTO DE 2012.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 719356 Nr: 15008-28.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RICARDO KLEIM

ADVOGADO: FABIANA HERNANDES MERIGHI

ADVOGADO: GIAN CARLO LEÃO PREZA

REQUERIDO(A): ELÍDIO JOSÉ DEL PINO

ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA

ADVOGADO: PAULO TADEU HAENDCHEN

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 15008-28.2011 VISTOS EM SANEADO ESTANDO O FEITO NA FASE PROCEDIMENTAL DE ESTABILIZAÇÃO PROCESSUAL, MISTER A APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES LEVANTADAS, QUE SE RELACIONAM AOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO. NO CASO EM TELA A ÚNICA MATÉRIA PROCESSUAL SUSCITADA GUARDA RELAÇÃO COM A ILEGITIMIDADE DE PARTE. NO ENTANTO, ENTENDO QUE SE CONFUNDE COM O MÉRITO E, PORTANTO, SERÁ ABORDADA POR OCASIÃO DA SENTENÇA. RELEGO-A, POIS. NO MAIS, LEGÍTIMAS AS PARTES E ESTANDO ESTAS BEM REPRESENTADAS, NADA HAVENDO MAIS A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO. DETERMINO A REALIZAÇÃO DAS PROVAS ÚTEIS E TEMPESTÍVEIS, E, EM ESPECIAL O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E A PROVA TESTEMUNHAL, MOTIVO PELO QUAL DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO PARA O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, ASSIM COMO AS TESTEMUNHAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 776383 Nr: 29692-21.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEIA COSTA MONTEIRO

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 29692-21.2012 (CÓDIGO Nº. 776383) VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 14:45 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I. CUIABÁ, 06 DE SETEMBRO DE 2012.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO

345380 - 2008 \ 1310. Nr: 15428-38.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ROMÃO APARECIDO DA SILVA

ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 403: AUTOS Nº. 15428-38.2008. VISTOS ETC. INTIME-SE O PERITO PARA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA, CUJO ALVARÁ FOI EXPEDIDO NESTA DATA. DESIGNO O

INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS PARA O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. OBSERVAÇÃO: ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO MÉDICO RUA F-12, S/N, JARDIM FORTALEZA, CUIABÁ - MT, PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, TELEFONE: 3617-1638, SALIENTANDO-SE QUE É NECESSÁRIO QUE TRAGAM OS EXAMES COMPLEMENTARES, LAUDOS E ATESTADOS QUE POSSAM AJUDAR NA REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL.

Cod.Proc.: 776486 Nr: 29804-87.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NILSON ALVES PEREIRA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 29804-87.2012 (CÓDIGO Nº. 776486) VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 26 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 14:30 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I. CUIABÁ, 06 DE SETEMBRO DE 2012.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 724103 Nr: 19737-97.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUZINETE BATISTA TEIXEIRA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 185: AUTOS Nº. 19737-97.2011. VISTOS ETC. INTIME-SE O PERITO PARA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA, CUJO ALVARÁ FOI EXPEDIDO NESTA DATA. DESIGNO O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. OBSERVAÇÃO: ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO MÉDICO RUA F-12, S/N, JARDIM FORTALEZA, CUIABÁ - MT, PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, TELEFONE: 3617-1638, SALIENTANDO-SE QUE É NECESSÁRIO QUE TRAGAM OS EXAMES COMPLEMENTARES, LAUDOS E ATESTADOS QUE POSSAM AJUDAR NA REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL.

419606 - 2010 \ 252. Nr: 5846-43.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RITA DE CASSIA AMATO

ADVOGADO: MARCIO TADEU SALCEDO

ADVOGADO: EDINEY DOMINGUES BARROS

RÉU(S): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MIGUEL SUTIL

ADVOGADO: CAROLINA DEL ISOLA FRANTZ

INTIMAÇÃO: AUTOS Nº. 5846-43.2010 VISTOS ETC. NADA HAVENDO MAIS A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO. CONVOCO AS PARTES PARA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA QUE DESIGNO PARA O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS. INTIMAR AS PARTES. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA - JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 744422 Nr: 41461-60.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

**DO TRABALHO**

REQUERENTE: MERINTINO SANTOS BRAGA
ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 100:AUTOS Nº. 41461-60.2011.VISTOS ETC.
INTIME-SE O PERITO PARA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA, CUJO ALVARÁ FOI EXPEDIDO NESTA DATA. DESIGNO O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS PARA O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS.INTIMEM-SE AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. OBSERVAÇÃO: ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO MÉDICO RUA F-12, S/N, JARDIM FORTALEZA, CUIABÁ - MT, PSF - PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, TELEFONE: 3617-1638, SALIENTANDO-SE QUE É NECESSÁRIO QUE TRAGAM OS EXAMES COMPLEMENTARES, LAUDOS E ATESTADOS QUE POSSAM AJUDAR NA REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL.

Cod.Proc.: 708712 Nr: 1793-82.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDUARDO NUNES SILVA FORTES
ADVOGADO: NEIVA BENEDITA DE JESUS
ADVOGADO: CLEBER JR STIEGEMEIER
REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 93:AUTOS Nº. 1793-82.2011.VISTOS ETC.
INTIME-SE O PERITO PARA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA, CUJO ALVARÁ FOI EXPEDIDO NESTA DATA. DESIGNO O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS PARA O DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS.INTIMEM-SE AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. OBSERVAÇÃO: ENDEREÇO DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EXAME: HOSPITAL JARDIM CUIABÁ, AVENIDA DAS FLORES, 843, SALA 34, NESTA CAPITAL, TELEFONES: 3623-2079 E 3051-3251.

Cod.Proc.: 774729 Nr: 27952-28.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: MARCOS ADRIANO BOCALAN
REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DE SEGURO DPVAT S.A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 27952-28.2012 (CÓDIGO Nº. 774729)VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFICIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE.DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 14 HORAS.CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.P.I.CUIABÁ, 21 DE AGOSTO DE 2012.
ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 467899 Nr: 34561-95.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

IO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRES ROSA BIGUELINI
ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL.111:AUTOS Nº. 34561-95.2010.VISTOS ETC.
INTIME-SE O PERITO PARA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA, CUJO ALVARÁ ESTÁ AUTORIZADO.DESIGNO O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS

16:30 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.OBSERVAÇÃO: ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO AVENIDA ACLIMAÇÃO, CLÍNICA GENUS, 508, BOSQUE DA SAÚDE, NESTA CAPITAL, TELEFONE 3648-0700,SALIENTANDO-SE QUE É NECESSÁRIO QUE TRAGAM OS EXAMES COMPLEMENTARES, LAUDOS E ATESTADOS QUE POSSAM AJUDAR NA REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL.

Cod.Proc.: 446678 Nr: 20932-54.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DORALICE SOUSA CAMPOS
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 127: AUTOS Nº. 20932-54.2010.VISTOS ETC.
INTIME-SE O PERITO PARA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA, CUJO ALVARÁ ESTÁ AUTORIZADO. DESIGNO O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. OBSERVAÇÃO: ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO AVENIDA ACLIMAÇÃO, CLÍNICA GENUS, 508, BOSQUE DA SAÚDE, NESTA CAPITAL, TELEFONE 3648-0700,SALIENTANDO-SE QUE É NECESSÁRIO QUE TRAGAM OS EXAMES COMPLEMENTARES, LAUDOS E ATESTADOS QUE POSSAM AJUDAR NA REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL.

Cod.Proc.: 742694 Nr: 39597-84.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PATRICK FABIAN RIBEIRO
ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 110: UTOS Nº. 39597-84.2011.VISTOS ETC.
INTIME-SE O PERITO PARA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA, CUJO ALVARÁ ESTÁ AUTORIZADO. DESIGNO O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS PARA O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. OBSERVAÇÃO: ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO AVENIDA ACLIMAÇÃO, CLÍNICA GENUS, 508, BOSQUE DA SAÚDE, NESTA CAPITAL, TELEFONE 3648-0700,SALIENTANDO-SE QUE É NECESSÁRIO QUE TRAGAM OS EXAMES COMPLEMENTARES, LAUDOS E ATESTADOS QUE POSSAM AJUDAR NA REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL.

Cod.Proc.: 752934 Nr: 4815-17.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ MAICO MARTINS DE AMORIM
ADVOGADO: RAFAEL KRUEGER
REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 4815-17.2012VISTOS ETCREDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22/11/2012, ÀS 15:30 HORAS.

AO RESTANTE, CUMPRA-SE DECISÃO DE FLS. 45.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 23 DE AGOSTO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 733342 Nr: 29581-71.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WASHINGTON FRANCISCO SILVA XAVIER
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS



ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 108:AUTOS Nº. 29581-71.2011.VISTOS ETC.
INTIME-SE O PERITO PARA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA, CUJO ALVARÁ ESTÁ AUTORIZADO. DESIGNO O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS PARA O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. OBSERVAÇÃO: ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO AVENIDA ACLIMAÇÃO, CLÍNICA GENUS, 508, BOSQUE DA SAÚDE, NESTA CAPITAL, TELEFONE 3648-0700, SALIENTANDO-SE QUE É NECESSÁRIO QUE TRAGAM OS EXAMES COMPLEMENTARES, LAUDOS E ATESTADOS QUE POSSAM AJUDAR NA REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL.

Cod.Proc.: 722290 Nr: 17824-80.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FREE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE MELO ROSA
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA
INTIMAÇÃO: AÇÃO N.º 17824-80.2011.VISTOS ETCCONVOCO AS PARTES PARA AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA QUE DESIGNO PARA O DIA 12 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS. INTIMAR AS PARTES. ÀS PROVIDÊNCIAS CUIABÁ, 4 DE SETEMBRO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 774768 Nr: 27994-77.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MICHAEL BATISTA ROCHA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N. 27994-77.2012 (CÓDIGO Nº. 774768) AUTOR: MICHAEL BATISTA ROCHA. RÉ: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS.

VISTOS ETCCONCEDO AO AUTOR OS BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, POIS PRESENTES SEUS REQUISITOS. ANOTE-SE. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 14:30 HORAS. CITE-SE A RÉ, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.). NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. P.I. CUIABÁ, 21 DE AGOSTO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

369912 - 2009 \ 84. Nr: 6450-38.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MELQUIADES CLARINDO DA SILVA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 277:AUTOS Nº. 6450-38.2009.VISTOS ETC.
INTIME-SE O PERITO PARA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA, CUJO ALVARÁ FOI EXPEDIDO NESTA DATA. DESIGNO O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. OBSERVAÇÃO: ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO AVENIDA ACLIMAÇÃO, CLÍNICA GENUS, 508, BOSQUE DA SAÚDE, NESTA CAPITAL, TELEFONE 3648-0700, SALIENTANDO-SE QUE É NECESSÁRIO QUE TRAGAM OS EXAMES COMPLEMENTARES, LAUDOS E

ATESTADOS QUE POSSAM AJUDAR NA REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL.

384837 - 2009 \ 561. Nr: 20726-74.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BENEDITO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO
ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 95: AUTOS Nº. 561/2009.VISTOS ETC.
INTIME-SE O PERITO PARA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA, CUJO ALVARÁ FOI EXPEDIDO NESTA DATA. DESIGNO O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS PARA O DIA 25 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO AVENIDA ACLIMAÇÃO, CLÍNICA GENUS, 508, BOSQUE DA SAÚDE, NESTA CAPITAL, TELEFONE 3648-0700, SALIENTANDO-SE QUE É NECESSÁRIO QUE TRAGAM OS EXAMES COMPLEMENTARES, LAUDOS E ATESTADOS QUE POSSAM AJUDAR NA REALIZAÇÃO DO LAUDO PERICIAL.

Cod.Proc.: 772207 Nr: 25306-45.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AMILTON HESMSDOFF
ADVOGADO: EDUARDO A B MANZEPPI
REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 25306-45.2012 VISTOS ETC. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 22/11/2012, ÀS 15:45 HORAS.

AO RESTANTE, CUMpra-SE DECISÃO DE FLS. 21. ÀS PROVIDÊNCIAS CUIABÁ, 23 DE AGOSTO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 772172 Nr: 25268-33.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OSEIAS BERNARDO RAMOS
ADVOGADO: MARILENE CORREA RAMOS
REQUERIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO N.º 25268-33.2012 (CÓDIGO Nº. 772172) AUTOR: OSEIAS BERNARDO RAMOS. RÉ: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A. VISTOS ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 16:30 HORAS.
CUIABÁ, 06 DE AGOSTO DE 2012. ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 751397 Nr: 3148-93.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOÃO ROBERTO DA SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO: JOSE FLORIANO NUNES DIAS
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 85:AUTOS Nº. 3148-93.2012.VISTOS ETC.
INTIME-SE O PERITO PARA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DA



IMPORTÂNCIA, CUJO ALVARÁ FOI EXPEDIDO NESTA DATA. DESIGNO O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS PARA O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ENDEREÇO DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EXAME: HOSPITAL JARDIM CUIABÁ, AVENIDA DAS FLORES, 843, SALA 34, NESTA CAPITAL, TELEFONES: 3623-2079 E 3051-3251.

Cod.Proc.: 729948 Nr: 25975-35.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEXANDRE FRANCO

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 161:AUTOS Nº. 25975-35.2011.VISTOS ETC. INTIME-SE O PERITO PARA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA, CUJO ALVARÁ FOI EXPEDIDO NESTA DATA. DESIGNO O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS PARA O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 17:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. OBSERVAÇÃO: ENDEREÇO DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EXAME: HOSPITAL JARDIM CUIABÁ, AVENIDA DAS FLORES, 843, SALA 34, NESTA CAPITAL, TELEFONES: 3623-2079 E 3051-3251.

Cod.Proc.: 729935 Nr: 25962-36.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MILTON GALDINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 127:AUTOS Nº. 25962-36.2011.VISTOS ETC. INTIME-SE O PERITO PARA PROVIDENCIAR O LEVANTAMENTO DA IMPORTÂNCIA, CUJO ALVARÁ FOI EXPEDIDO NESTA DATA. DESIGNO O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS PARA O DIA 24 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. OBSERVAÇÃO: ENDEREÇO DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DO EXAME: HOSPITAL JARDIM CUIABÁ, AVENIDA DAS FLORES, 843, SALA 34, NESTA CAPITAL, TELEFONES: 3623-2079 E 3051-3251.

Cod.Proc.: 774639 Nr: 27855-28.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA DA SERRA I

ADVOGADO: ANABELL CORBELINO SIQUEIRA

REQUERIDO(A): ANDREW CUNHA DE MORAES

REQUERIDO(A): LUCYANA DE FATIMA ALCANTARA LARA

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO Nº. 27855-28.2012 (CÓDIGO Nº. 774639)VISTOS ETCDESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DE 2012, A PARTIR DAS 16:30 HORAS.CITEM-SE OS RÉUS, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE DEZ DIAS DA AUDIÊNCIA, FAZENDO CONSIGNAR NOS MANDADOS QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA, REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA PETIÇÃO INICIAL (ART. 319 C.P.C.).NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÃO OS RÉUS CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇAM POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO.CUMPRAM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

P.I. CUIABÁ, 21 DE AGOSTO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

315736 - 2008 \ 435. Nr: 19774-66.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DELY SABINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: NPJ/UFMT

ADVOGADO: JOAO NORBERTO ALMEIDA BRITO

ADVOGADO: ODILZON DAS NEVES GAUZ

RÉU(S): ABILIO CESAR DE QUEIROZ MELO JUNIOR

ADVOGADO: EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO

INTIMAÇÃO: AÇÃO INDENIZATÓRIA Nº. 435/2008VISTOS ETCDETERMINO A REALIZAÇÃO DAS PROVAS ÚTEIS E TEMPESTÍVEIS, E, EM ESPECIAL O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E A PROVA TESTEMUNHAL, MOTIVO PELO QUAL DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS.INTIMEM-SE AS PARTES, ASSIM COMO AS TESTEMUNHAS.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2012.

ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

378125 - 2009 \ 303. Nr: 14133-29.2009.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BASF S/A

ADVOGADO: EVALDO REZENDE FERNANDES

RÉU(S): NEREU LUIZ PASINI

ADVOGADO: ALEXANDRE HERCULANO COELHO DE SOUZA FURLAN

ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS

ADVOGADO: ERIKA RODRIGUES ROMANI

ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK

INTIMAÇÃO: AÇÃO MONITÓRIA Nº. 303/2009VISTOS ETCDETERMINO A REALIZAÇÃO DAS PROVAS ÚTEIS E TEMPESTÍVEIS, E, EM ESPECIAL O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E A PROVA TESTEMUNHAL, MOTIVO PELO QUAL DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS.INTIMEM-SE AS PARTES, ASSIM COMO AS TESTEMUNHAS.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

351698 - 2008 \ 1500. Nr: 22123-08.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): UNIODONTO DE MATO GROSSO COOP. DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES

ADVOGADO: LEONARDO DE MESQUITA VERGANI

ADVOGADO: ALEXSANDRO SARMENTO FERREIRA

RÉU(S): LUMINE ARQUITETURA, ILUMINAÇÃO E INTERIORES LTDA

ADVOGADO: FABIO YEGROS PEREIRA

ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

INTIMAÇÃO: "VISTOS ETC. A AUSÊNCIA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA PARTE AUTORA, QUE NÃO FORAM INTIMADAS FAZ COM QUE ESTE JUÍZO REDESIGNE A AUDIÊNCIA POIS HAVERIA INVERSÃO DAS PROVAS. PORTANTO REDESIGNO A AUDIÊNCIA PARA O DIA 26/11/2012 ÀS 14:00 HORAS. A SECRETARIA DEVERÁ PROCEDER A INTIMAÇÃO DAS SEGUINTE TESTEMUNHAS, PELA PARTE AUTORA: VALTER APARECIDO DE OLIVEIRA E JOÃO LUIZ BORGES ALVES (FL. 269). PELA PARTE RÉ: CHRISTIANE RASO TAFURI E VANIA GOMES HERANI DA COSTA (FL. 279). AS TESTEMUNHAS NARCIZO E ROSANA SAEM DEVIDAMENTE INTIMADAS."

101329 - 2002 \ 409. Nr: 15041-33.2002.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CECM-COOPERATIVA DE ECON. DE CRÉD. MÚTUO DOS PROFISS. DA CONTABILIDADE DE CUIABÁ

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JÚNIOR

RÉU(S): DAVI FRANCISCO CRUZ

ADVOGADO: JAIRO DA LUZ SILVA

ADVOGADO: SALATIEL DE LIRA MATTOS

INTIMAÇÃO: AUTOS Nº. 15041-33.2002VISTOS ETCVERIFICO QUE AS



PARTES FORAM DEVIDAMENTE INTIMADAS ACERCA DO LAUDO PERICIAL COMPLEMENTAR, MANIFESTANDO NOS AUTOS.HOMOLOGO, PORTANTO, O LAUDO PERICIAL.DETERMINO A REALIZAÇÃO DAS PROVAS ÚTEIS E TEMPESTÍVEIS, E, EM ESPECIAL O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E A PROVA TESTEMUNHAL, MOTIVO PELO QUAL DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO PARA O DIA 20 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS.INTIMEM-SE AS PARTES, ASSIM COMO AS TESTEMUNHAS.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

350011 - 2008 \ 1461. Nr: 20485-37.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALICE APARECIDA HUCULAK IMADA

ADVOGADO: ANTÔNIO JOÃO CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO: MARCIO RIBEIRO DA ROCHA

RÉU(S): HOSPITAL SANTA ROSA (HOSPITAL DE MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA)

RÉU(S): JOACIR RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA

ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO DA CUNHA CROSARA

ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ CARDOSO SANTOS

ADVOGADO: AMARO DE OLIVEIRA FALCAO

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO N.º 20485-37.2008VISTOS ETCDETERMINO A REALIZAÇÃO DAS PROVAS ÚTEIS E TEMPESTÍVEIS, E, EM ESPECIAL O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E A PROVA TESTEMUNHAL, MOTIVO PELO QUAL DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS.INTIMEM-SE AS PARTES, ASSIM COMO AS TESTEMUNHAS.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 422587 Nr: 7494-58.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES

ADVOGADO: HITLER PULLIG FILHO

ADVOGADO: EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES

RÉU(S): ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DOS MILITARES DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO PIRES CEZARIO

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE COBRANÇA N.º 7494-58.2010VISTOS ETCNADA HAVENDO A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.NO QUE TANGE AO PEDIDO DE PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, INDEFIRO, POIS DESNECESSÁRIA PARA SE CONCLUIR ACERCA DO OBJETO DA PRETENSÃO, HAJA VISTA QUE VISA O ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS QUE CONFORME PREVÊ O ARTIGO 22 § 2º DA LEI 8.906/94 SOMENTE OCORRE NO CASO DE INEXISTIR ESTIPULAÇÃO CONTRATUAL, QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS EM QUE O AUTOR TROUXE AO FEITO INSTRUMENTO CONTRATUAL (FLS. 18/21) CONFIRMADO PELA PARTE RÉ ÀS FLS. 63/66.NESTA ESTEIRA, DETERMINO A REALIZAÇÃO DAS PROVAS ÚTEIS E TEMPESTÍVEIS, E, EM ESPECIAL O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E A PROVA TESTEMUNHAL, MOTIVO PELO QUAL DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO PARA O DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS.INTIMEM-SE AS PARTES, ASSIM COMO AS TESTEMUNHAS.ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

387774 - 2009 \ 699. Nr: 23579-56.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ILO SCHWENGBER

ADVOGADO: LEONAN ROBERTO DE FRANÇA PINTO

ADVOGADO: OSEIAS LUIZ FERREIRA

RÉU(S): PROTEGE CALÇADOS LTDA

RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO

ADVOGADO: MAURO JOSÉ ISOLANI

ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 699/2009VISTOS EM SANEADORESTANDO O FEITO NA FASE PROCEDIMENTAL DE ESTABILIZAÇÃO PROCESSUAL, MISTER A APRECIÇÃO DAS PRELIMINARES LEVANTADAS, QUE SE RELACIONAM AOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.NO CASO EM TELA A ÚNICA MATÉRIA PROCESSUAL SUSCITADA GUARDA RELAÇÃO COM A ILEGITIMIDADE DE PARTE.NO ENTANTO, ENTENDO QUE AS PRELIMINARES, TANTO A ARGÜIDA PELA RÉ PROTEGE CALÇADOS LTDA, QUANTO PELO BANCO DO BRASIL S/A, SE CONFUNDEM COM O MÉRITO E, PORTANTO, SERÃO ABORDADAS POR OCASIÃO DA SENTENÇA.RELEGO-A, POIS.NO MAIS, LEGITIMAS AS PARTES E ESTANDO ESTAS BEM REPRESENTADAS, NADA HAVENDO MAIS A SANAR, DOU O FEITO POR SANEADO, JÁ QUE PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO.DETERMINO A REALIZAÇÃO DAS PROVAS ÚTEIS E TEMPESTÍVEIS, E, EM ESPECIAL O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E A PROVA TESTEMUNHAL, MOTIVO PELO QUAL DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO PARA O DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS.INTIMEM-SE AS PARTES, ASSIM COMO AS TESTEMUNHAS.ÀS PROVIDÊNCIAS.

CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA- JUIZ DE DIREITO

101329 - 2002 \ 409. Nr: 15041-33.2002.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CECM-COOPERATIVA DE ECON. DE CRÉD. MÚTUO DOS PROFISS. DA CONTABILIDADE DE CUIABÁ

ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO MARQUES DIAS JÚNIOR

RÉU(S): DAVI FRANCISCO CRUZ

ADVOGADO: JAIRO DA LUZ SILVA

ADVOGADO: SALATIEL DE LIRA MATTOS

INTIMAÇÃO: AUTOS N.º 15041-33.2002VISTOS ETCREDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO PARA O DIA 23/11/2012, ÀS 14 HORAS.AO RESTANTE, CUMpra-SE DECISÃO DE FLS. 441.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 23 DE AGOSTO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

141088 - 2008 \ 859. Nr: 25487-61.2003.811.0041

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ODILZA MARIA CORREA OLIVEIRA

ADVOGADO: DANIELA MARQUES ECHEVERRIA

REQUERIDO(A): DONIZETE RODRIGUES FERREIRA

REQUERIDO(A): ÂNGELA MARIANA DE SOUZA FERREIRA

INTIMAÇÃO: AÇÃO DE USUCAPIÃO N.º 859/2008VISTOS ETCSEM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DETERMINO A REALIZAÇÃO DAS PROVAS ÚTEIS E TEMPESTÍVEIS, E, EM ESPECIAL O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES E A PROVA TESTEMUNHAL, MOTIVO PELO QUAL DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DEBATES E JULGAMENTO PARA O DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS.INTIMEM-SE AS PARTES, ASSIM COMO AS TESTEMUNHAS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 27 DE JUNHO DE 2012.ARISTEU DIAS BATISTA VILELLA-JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 753671 Nr: 5597-24.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GRAMARCA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS SOMA

ADVOGADO: RAFAEL COSTA BERNARDELLI

EXECUTADOS(AS): KATIUSCIA CANHETE DE MORAIS



IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO NOVAMENTE O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA REGULARIZAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA NOS TERMOS DA PORTARIA 01/2005-DCM/FC, A QUAL PROÍBE O COMPROVANTE DE DEPÓSITO "SEGUNDA VIA", POIS ESTE DEVE SER ORIGINAL E 1ª (PRIMEIRA) VIA.

Cod.Proc.: 769339 Nr: 22302-97.2012.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FEDRIZZE PARTICIPAÇÕES S.A
ADVOGADO: WILSON SAENS SURITA JUNIOR
REQUERIDO(A): IVAN NERI JUNIOR
REQUERIDO(A): ALEXANDRO NERI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA EFETUAR A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E TESTEMUNHAS DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

Cod.Proc.: 727904 Nr: 23803-23.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ESPÓLIO DE EMILSON MIRANDA
ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA
ADVOGADO: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA
REQUERIDO(A): MATIAS BORGES
ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA EFETUAR A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E TESTEMUNHAS DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

288705 - 2010 \ 744. Nr: 9231-04.2007.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): U. C. -. C. DE T. M.
INTERESSADO(A): L. E. C. V.
ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAIB
ADVOGADO: DARLAN ADIB FARES
ADVOGADO: MARCELA BALIEIRO SOUKEF
RÉU(S): E. DE L. J. B. DE A. V.
REPRESENTANTE (REQUERIDO): J. M. N. V.
ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO
ADVOGADO: BETANIA MARIA GOMES PEDROSO
ADVOGADO: BETTÂNIA MARIA GOMES PEDROSO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA EFETUAR A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES E TESTEMUNHAS DA AUDIÊNCIA DESIGNADA.

376699 - 2009 \ 10. Nr: 13270-73.2009.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): EDNA ALVES RODRIGUES
IMPUGNANTE(S): SÉRGIO GRANJA DE SOUZA VIEIRA
ADVOGADO: MARILENE MENDES DA SILVA
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO MENDES DA SILVA
IMPUGNADO(S): RENATO AUGUSTO CASEMIRO DE OLIVEIRA

IMPUGNADO(S): MARIA LÚCIA FIALHO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DORALINA MARIANO DA SILVA
ADVOGADO: CÍCERO MARTINS DE VARGAS
ADVOGADO: LUCILENE CARNEIRO XAVIER
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 39:IMPUGNAÇÃO A JUSTIÇA GRATUITA N.º 10/2009.VISTOS ETC. ESCLAREÇA A PARTE IMPUGNANTE ACERCA DO DIRECIONAMENTO DA PETIÇÃO INICIAL NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS, CONCLUSOS. INT.

359178 - 2008 \ 1723. Nr: 29390-31.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AGRONEGÓCIOS NACIONAL COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA - ME
ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
RÉU(S): SÍLVIO DO AMARANTE
RÉU(S): MARINA FLORINDO MAFRA
ADVOGADO: MILTON CESAR DE BORBA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, ITEM 7.5.2, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA DJE, PARA APRESENTAR O RESUMO DA INICIAL VIA E-MAIL CBA.6CIVEL@TJMT.JUS.BR , A FIM DE VIABILIZAR A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS, NO PRAZO LEGAL.

21922 - 1993 \ 5672. Nr: 327-83.1993.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ESPÓLIO DE FELICIANA ARRUDA GONÇALVES
INVENTARIANTE: LUCILENE DE ARRUDA GONÇALVES
ADVOGADO: JANAINA FERNANDES FERREIRA DE AMORIM
EXECUTADOS(AS): VENEZA ASSESSORIA IMOBILIÁRIA
ADVOGADO: VITORINO PEREIRA DA COSTA

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 304:CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N.º 327-83.1993.VISTO ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 303, POIS O RECONHECIMENTO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO COMO MATÉRIA DE DEFESA EM AÇÃO REIVINDICATÓRIA NÃO CONSTITUI TÍTULO REGISTRÁVEL. INT.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

Cod.Proc.: 436979 Nr: 15140-22.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
ADVOGADO: MARIA HELENA GURGEL PRADO
ADVOGADO: FLÁVIA DA CRUZ CARNEIRO
EXECUTADOS(AS): JETCOM CORRET. COM. E TRANSPORTADORA LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, VIA DJE, PARA REGULARIZAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, APRESENTANDO O COMPROVANTE ORIGINAL E 1ª VIA, DE ACORDO COM A PORTARIA 01/2005/DC/FC.

23308 - 1999 \ 9329. Nr: 12143-52.1999.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IVAN ALVES
EXEQUENTE: PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA
ADVOGADO: IVAN ALVES
ADVOGADO: FRANCISCO TADEU PELIM
EXECUTADOS(AS): ESPÓLIO DE MARDEN MORAES AYRES
ADVOGADO: RODRIGO SCHWAB MATTOZO
ADVOGADO: SOCRATES GIL SILVEIRA MELLO
ADVOGADO: SÉRGIO HARRY MAGALHÃES
ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR
INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 285:AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º



9329/1999.VISTOS ETC. DIGA O EXEQUENTE ACERCA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INT.

131038 - 2003 \ 315. Nr: 17186-28.2003.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL

ADVOGADO: GERALDO SIDNEI AFONSO

ADVOGADO: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 398:CUMPRIMENTO DE SENTENÇA N.º 17186-28.2003.VISTOS ETC. DIGA O EXEQUENTE ACERCA DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE E DO DEPÓSITO EFETUADO ÀS FLS. 396, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.INT.

30298 - 1999 \ 9478. Nr: 11193-43.1999.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TRANSPORTES NOVA ERA LTDA

REQUERENTE: AUGUSTO ALVES PINTO

REQUERENTE: RENE ADÃO ALVES PINTO

ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

ADVOGADO: MIRIAM ALVES GOUVEIA NUNES

ADVOGADO: MIRIAN ALVES GOUVEIA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE PROENÇA PEREIRA

ADVOGADO: HELDER COSTA BARIZON

ADVOGADO: BENEDITO PEDROSO DE AMORIM FILHO

ADVOGADO: BENEDITO PEDROSO DE AMORIM FILHO

ADVOGADO: TATIANA REZEGUE DO CARMO COLMAN

ADVOGADO: LUCIANA REZEGUE DO CARMO

ADVOGADO: MARCELA REZEGUE DO CARMO

ADVOGADO: VAGNER SOARES SULAS

ADVOGADO: SANDRA DELOURDES BARBIERI

ADVOGADO: MARA GRACIELA COSTA

REQUERIDO(A): BANCO NACIONAL S/A EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL

ADVOGADO: LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR

ADVOGADO: JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: DECISÃO FL. 622:VISTO ETC. DIGA O EXEQUENTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 620 NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS, RETORNEM CONCLUSOS. INT.

137776 - 2008 \ 378. Nr: 21967-93.2003.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SUELY SANTOS ARAUJO

ADVOGADO: JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA

EXECUTADOS(AS): INSTITUTO CUIABANO DE RADIOTERAPIA S/C LTDA

ADVOGADO: GUSTAVO TOMAZETI CARRARA

ADVOGADO: JULIANO COELHO BRIANTI

ADVOGADO: ADIP CHAIM ELIAS HOMSI NETO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, VIA DJE, PARA MANIFESTAR SOBRE O DEPÓSITO E PEDIDO DE FLS. 1110/1118, NO PRAZO LEGAL.

13ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A):SERLY MARCONDES ALVES

ESCRIVÃO(Ã):AGDA RIBEIRO DE CASTILHO

EXPEDIENTE:2012/117

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

141814 - 2003 \ 459. Nr: 26378-82.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MASUMI ITO

REQUERENTE: ALZIRA TISUKO UEMA ITO

ADVOGADO: ROBERTO TSUKASA KINOSHITA

ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK

ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK

REQUERIDO(A): JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO: HERMELINDO C. NUNES DE FIGUEIREDO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO.

DIANTE DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO AS FLS. 181, E NÃO TENDO A PARTE INTERESSADA MANIFESTADO ATÉ A PRESENTE DATA, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.

ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 454737 Nr: 26177-46.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ESPÓLIO DE W. DA S. N.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA DAS GRAÇAS SILVA NOGUEIRA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOÃO DE DEUS NOGUEIRA

ADVOGADO: RODRIGO SILVEIRA

ADVOGADO: THIAGO SILVEIRA

ADVOGADO: EDUARDO H. CUBITZA

ADVOGADO: EDUARDO H CUBITZA

ADVOGADO: RODRIGO SILVEIRA

ADVOGADO: EDUARDO H CUBITZA

ADVOGADO: THIAGO SILVEIRA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO.

TRATA-SE DA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO DE CONHECIMENTO QUE MARIA DAS GRAÇAS SILVA NOGUEIRA E JOÃO DE DEUS NOGUEIRA PROPUSERAM A TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A.

DEPOIS DE REGULAR TRÂMITE PROCESSUAL, NESTE INSTANTE, ENFIM, AINDA QUE POR TRANSAÇÃO, SE ALCANÇOU A SATISFAÇÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES CONTEMPLADAS NA CONDENAÇÃO.

SENDO ISTO O QUE, EM SÍNTESE, AGORA BASTA RELATAR, SIGO AOS FUNDAMENTOS E AO FINAL DECIDO:

A RIGOR DO ARTIGO 840 DO CÓDIGO CIVIL, É LÍCITO ÀS PARTES PREVENIREM OU TERMINAREM O LITÍGIO MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS.

QUANDO A TRANSAÇÃO DIGA RESPEITO A DIREITOS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS, NENHUMA ALVEDRIO RESTA AO JUIZ, CABENDO-LHE APENAS HOMOLOGÁ-LO.

ISTO POSTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, INCISO II E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.

PUBLIQUE-SE.



INTIMEM-SE.

SE FOR O CASO, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO EM FAVOR DO CREDOR OU QUEM POR ELE TEM PODERES PARA TANTO, DILIGENCIANDO-SE PERANTE O DEPARTAMENTO DE CONTA ÚNICA, SE NECESSÁRIO.

DEPOIS DE QUITADAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM BAIXAS.

CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):AMINI HADDAD CAMPOS
ESCRIVÃO(Ã):AGDA RIBEIRO DE CASTILHO
EXPEDIENTE:2012/117

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 428686 Nr: 10251-25.2010.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E
INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
EXCEPTO: JOSE MARIA SANTOS DOURADOS
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 428686
PROCESSO Nº 10251-25.2010.811.0041

VISTOS ETC. PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADA, INTERPÕS EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO EM RELAÇÃO A AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR JOSÉ MARIA SANTOS DOURADO, TAMBÉM QUALIFICADO, SOB O ARGUMENTO DE QUE A PARTE REQUERENTE, TEM SEU DOMICILIO EM RONDONÓPOLIS - MT E QUE O SINISTRO TAMBÉM OCORREU EM RONDONÓPOLIS - MT, PORTANTO A AÇÃO NÃO PODERIA TER SIDO PROPOSTA NA COMARCA DE CUIABÁ.

DIANTE DO QUE EXPÕS, REQUER A REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT.EM RESPOSTA, O EXCEPTO ADUZIU QUE RENUNCIOU AO FORO QUE LHE PRIVILEGIARIA EM FAVOR DO DOMICILIO DO REQUERIDO, ORA EXCIPIENTE. AO FINAL, PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE EXCEÇÃO.É O RELATO DO NECESSÁRIO.DECIDO.PODE-SE AFIRMAR QUE RAZÃO ASSISTE AO EXCEPTO, HAJA VISTA O TRATAMENTO ESPECÍFICO DO LEGISLADOR QUANTO À COMPETÊNCIA NA HIPÓTESE DE AÇÕES REFERENTES À REPARAÇÃO DE DANO SOFRIDO EM RAZÃO DE DELITO OU ACIDENTE DE VEÍCULOS, DEIXANDO A CARGO DO AUTOR A ESCOLHA PELO FORO DE SEU DOMICÍLIO OU DO LOCAL DO FATO, OU EM RENUNCIANDO A ESSE DIREITO, O FORO DO DOMICILIO DO RÉU (ART. 94, CPC).

NESSA LINHA DE PENSAMENTO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TÊM SE MANIFESTADO:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ATROPELAMENTO. FORO DO DOMICILIO DO RÉU. FACULDADE ATRIBUÍDA AO AUTOR. O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 100 DO CPC CONTEMPLA UMA FACULDADE AO AUTOR, SUPOSTAMENTE VITIMA DE ATO DELITUOSO OU DE ACIDENTE CAUSADO POR VEICULO, PARA AJUIZAR A AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO NO FORO DE SEU DOMICILIO OU LOCAL DO FATO, SEM EXCLUSÃO DA REGRA GERAL PREVISTA NO CAPUT DO ART. 94. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ – 3ª TURMA, RESP.4603/RJ – REL. MIN. CLÁUDIO SANTOS, J.23/10/90, MAIORIA DJU 17/12/1990 – P.15374).COMO SE VÊ TRATA-SE DE COMPETÊNCIA RELATIVA, A ESCOLHA DO FORO É OPÇÃO DO AUTOR DA DEMANDA, E SE ESTE RENUNCIA ÀS OPÇÕES CONFERIDAS PELA NORMA, PODE-SE AJUIZAR A DEMANDA NO FORO DE DOMICILIO DO RÉU, SENDO QUE ESTE ÚLTIMO NÃO PODER INSURGIR-SE CONTRA A ESCOLHA REALIZADA PELO AUTOR, DEVIDO À AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

DESTA FORMA, MESMO NÃO SENDO A SEDE/RESIDÊNCIA DO EXCEPTO NESTA CAPITAL, NÃO SE VISLUMBRAM RAZÕES CONCRETAS PARA NÃO ACEITAR A OPÇÃO DE FORO FEITA POR ELE PARA O

AJUIZAMENTO DA AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PROPOSTA PELA REQUERIDA, DECLARANDO, POR COROLÁRIO, COMPETENTE ESTE JUÍZO, PARA APRECIAR E JULGAR OS AUTOS Nº 814/2009, EM APENSO.SEM CUSTAS, SEM HONORÁRIOS, POIS INCABÍVEL NA ESPÉCIE, SEM CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, POSTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA É UM DIREITO, E A PARTE NÃO PODE SER PENALIZADA, POR FAZER VALER SEUS DIREITOS.PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO, JUNTANDO-A NOS AUTOS PRINCIPAIS CERTIFICANDO, APÓS, REMETAM-SE ESTES AUTOS AO ARQUIVO PROCEDENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.CUIABÁ, 24 DE AGOSTO DE 2012.AMINI DDAD CAMPOSJUÍZA AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕESEM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELAS 9ª E 13ª VARAS CÍVEIS

399291 - 2009 \ 914. Nr: 32425-62.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE MARIA SANTOS DOURADOS
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR JOSÉ MARIA SANTOS DOURADO EM DESFAVOR DE PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A.AS PARTES ENTABULARAM ACORDO CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS. 172/174, PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.A LIDE ENVOLVE DIREITOS DISPONÍVEIS, AS PARTES SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR SEUS ADVOGADOS, TODAS AS PARTES ESTÃO EM PLENO GOZO DE SUAS CAPACIDADES CIVIS E O OBJETO DO NEGÓCIO JURÍDICO É LÍCITO E POSSÍVEL, RAZÃO PELA QUAL INEXISTEM QUAISQUER ÓBICES DE DIREITO PROCESSUAL OU DE DIREITO MATERIAL QUE POSSAM INVIABILIZAR A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA VONTADE MANIFESTADA PELAS PARTES.DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES (FLS. 172/174), PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

HAVENDO CUSTAS PENDENTES, AS MESMAS FICARÃO A CARGO DA REQUERIDA (ACORDO FLS. 174). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

TENDO AS PARTES, DESISTIDO DO PRAZO RECURSAL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO COM OBSERVÂNCIA DE TODAS AS FORMALIDADES E CAUTELAS DE ESTILO.CUIABÁ, 27 DE AGOSTO DE 2012.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELAS 9ª E 13ª VARAS CÍVEIS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

370085 - 2009 \ 92. Nr: 6574-21.2009.811.0041

AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO (ART. 282 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

AUTOR(A): JOACY ARRUDA MARTINHO
ADVOGADO: JACQUELINE CURVO RONDON
RÉU(S): EUCATUR - EMP UNIÃO CASC TRANSP T LTD

DESPACHO: CÓD 370085
PROCESSO Nº 92/2009

VISTOS EM CORREIÇÃO.INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS ENCARTADOS ÀS FLS. 54/82, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, O QUE DEVERÁ SER



CERTIFICADO, RENOVE-SE A CONCLUSÃO. INTIME-SE.CUMPRA-SE.CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPOSJUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

338607 - 2008 \ 1114. Nr: 9279-26.2008.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): QUEIROZ - FOMENTO MERCANTIL LTDA
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA
ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO
RÉU(S): AGNALDO MARTINS RODRIGUES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓD 338607
PROCESSO Nº 1114/2008

AÇÃO MONITÓRIA.VISTOS ETC.OFERTADOS OS EMBARGOS, SUSPENDO A EFICÁCIA DO MANDADO INICIAL (CPC – ART. 1102.C). À RÉPLICA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.INTIME-SE.CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOSJUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

394978 - 2009 \ 54. Nr: 30098-47.2009.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXCIPIENTE: AMAZONAS SEGURANÇAS E VIGILANCIA LTDA
ADVOGADO: DAVID DANGERES JORGE
EXCEPTO: BERGAMASCHI CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: JAKSON MARIO DE SOUZA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

VISTOS EM CORREIÇÃO.RECEBO A PRESENTE EXCEÇÃO, DETERMINANDO, EM CONSEQÜÊNCIA, A SUSPENSÃO DO FEITO PRINCIPAL EM APENSO. CERTIFIQUE-SE NAQUELE.NOS TERMOS DO ART. 308, INTIME-SE O EXCEPTO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.EM S E G U I D A , C O N C L U S O S P A R A DECISÃO.INTIME-SE.CUMPRA-E.CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

140475 - 2003 \ 437. Nr: 24993-02.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: IUNI EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: MÔNICA GOES CAMPELO
EXECUTADOS(AS): FABIANO MEDEIROS RODRIGUES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

CÓD: 140475
PROCESSO Nº 437/2003
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

VISTOS ETC.NOS TERMOS DO ART. 655-A C/C ART. 655, I, AMBOS DO CPC, DEFIRO O PEDIDO PARA BLOQUEIO/PENHORA DE VALORES EM

CONTAS E APLICAÇÕES DA PARTE DEVEDORA, TENDO EM VISTA A PREFERÊNCIA DE DINHEIRO NO ROL ALI PREVISTO, EM DETRIMENTO DOS DEMAIS BENS.ASSIM, PROCEDO AO BLOQUEIO PELO CONVÊNIO BACENJUD, CONFORME DOCUMENTOS A SEGUIR JUNTADOS, FIXANDO O PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS DE PERMANÊNCIA DOS AUTOS NO GABINETE PARA QUE SEJAM REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.

HAVENDO PENHORA, INTIME-SE A EXECUTADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (CPC - ARTS. 236 E 237) OU, NA FALTA DESTA, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA ON LINE PARA, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC - ART. 475-J). SENDO ESTA INFRUTÍFERA, DIGA O EXEQUENTE, EM 05 (CINCO) DIAS, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO .CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 22 DE AGOSTO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPOS- JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

290884 - 2008 \ 1026. Nr: 10845-44.2007.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: RECOL REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
EXECUTADOS(AS): G. DE F. BRANDAO JUNIOR LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

CÓDIGO Nº 290884

VISTOS ETC. PARA QUE SE PROCEDA À CITAÇÃO POR EDITAL, DEVEM-SE ESGOTAR TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA LOCALIZAÇÃO DA PARTE RÉ, O QUE, POR ORA, NÃO OCORREU. POR TAIS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 37.INTIME-SE, A EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ - MT, 25 DE AGOSTO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPO JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

245328 - 2008 \ 210. Nr: 13347-87.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MAKRO ATACADISTA S/A
ADVOGADO: HELDA FERREIRA
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
EXECUTADOS(AS): LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

CÓD: 245328
PROCESSO Nº 210/2008

VISTOS EM CORREIÇÃO.CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO, INTIMEM-SE OS EXEQUENTES PARA QUE TRAGAM AOS AUTOS O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

APÓS, RENOVE-SE A CONCLUSÃO PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE PENHORA ON LINE.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDENCIAS.CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

133451 - 2003 \ 343. Nr: 18931-43.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PETROPOLCO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO



LTDA
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
EXECUTADOS(AS): BRANDÃO DE QUEIROZ E LIMA LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

CÓD: 133451
PROCESSO N° 343/2003
VISTOS, ETC.

CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO, INTIMEM-SE O EXEQÜENTE PARA QUE TRAGA AOS AUTOS O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS, RENOVE-SE A CONCLUSÃO PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE PENHORA ON LINE. CUMPRE-SE ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ/MT, 29 DE AGOSTO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO

300050 - 2009 \ 432. Nr: 13271-29.2007.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
EXEQUENTE: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
EXECUTADOS(AS): VANILDO MIGUEL DOS ANJOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

CÓD: 300050
PROCESSO N° 432/2009
VISTOS, ETC.

ATENTA AO SEMPRE EVOLUTIVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, CIENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.232/2005, BUSCANDO CONSTANTEMENTE UMA HARMONIOSA CONVIVÊNCIA INTERPRETATIVA NO ALCANCE DO DESEJADO APERFEIÇOAMENTO DOS JULGADOS, SEM DESCURRAR-ME, CONTUDO, DA TÃO ALMEJADA CELERIDADE, ADOTO O RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, DENTRO DA NOVA E ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, DEVE SER INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA PAGAR O DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LHE SER APLICADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).

NESSE SENTIDO, RECENTEMENTE SE MANIFESTOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP N° 940274(2007/0077946-1 – 31/05/2010), VEJAMOS:

PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE.

1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA.

2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMPRE-SE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO – LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO.

4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA.

5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

COMO DESTACOU O MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA EM SEU VOTO VISTA, A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MEDIANTE SEU ADVOGADO É A SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO OBJETIVO DA REFORMA PROCESSUAL, VISTO QUE NÃO COMPORTA FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, O QUE IMPLICARIA REEDITAR A CITAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO ANTERIOR, JUSTAMENTE O QUE SE TENTA EVITAR COM A MODIFICAÇÃO PRECONIZADA PELA REFORMA.

INTIME-SE A EXEQUENTE (RENATA KARLA BATISTA E SILVA) A TRAZER O CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

APÓS, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

NECESSITANDO O CREDOR ATUAR NO PROCESSO EM BUSCA DA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA, A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS É DEVIDA, DE MODO QUE OS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

CUMPRE-SE.

CUIABÁ/MT, 31 DE AGOSTO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS-JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

72249 - 2008 \ 956. Nr: 14-15.1999.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIMED CUIABÁ
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
DEVEDOR(A): DIPLOMATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

VISTOS EM CORREIÇÃO.

FEITO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ANOTE-SE.

ATENTA AO SEMPRE EVOLUTIVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, CIENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.232/2005, BUSCANDO CONSTANTEMENTE UMA HARMONIOSA CONVIVÊNCIA INTERPRETATIVA NO ALCANCE DO DESEJADO APERFEIÇOAMENTO DOS JULGADOS, SEM DESCURRAR-ME, CONTUDO, DA TÃO ALMEJADA CELERIDADE, ADOTO O RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, DENTRO DA NOVA E ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, DEVE SER INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA PAGAR O DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LHE SER APLICADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).



NESSE SENTIDO, RECENTEMENTE SE MANIFESTOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 940274(2007/0077946-1 – 31/05/2010), VEJAMOS:

PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE.

1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA.

2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMPRE-SE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO – LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO.

4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA.

5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

COMO DESTACOU O MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA EM SEU VOTO VISTA, A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MEDIANTE SEU ADVOGADO É A SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO OBJETIVO DA REFORMA PROCESSUAL, VISTO QUE NÃO COMPORTA FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, O QUE IMPLICARIA REEDITAR A CITAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO ANTERIOR, JUSTAMENTE O QUE SE TENTA EVITAR COM A MODIFICAÇÃO PRECONIZADA PELA REFORMA.

DESSE MODO, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. CUMPRE-SE. CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA

333025 - 2008 \ 764. Nr: 3825-65.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO

RÉU(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 333025

PROCESSO Nº 764/2008

COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO VISTOS, ETC.

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM AMBOS OS EFEITOS (CPC, ART. 520 CAPUT).

INTIME-SE A PARTE APELADA PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

APÓS, DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM CONTRA-RAZÕES, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO À IMEDIATA REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS-.INTIME-SE.CUMPRE-SE.CUIABÁ/MT, 19 DE AGOSTO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAR PARTE DEVEDORA

235809 - 2009 \ 227. Nr: 4876-82.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: TRANSPORTADORA LUOVINA LTDA.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO VANZELI

DEVEDOR(A): DE MARQUI & CIA LTDA

ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

VISTOS EM CORREIÇÃO.FEITO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ANOTE-SE.ATENTA AO SEMPRE EVOLUTIVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, CIENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.232/2005, BUSCANDO CONSTANTEMENTE UMA HARMONIOSA CONVIVÊNCIA INTERPRETATIVA NO ALCANCE DO DESEJADO APERFEIÇOAMENTO DOS JULGADOS, SEM DESCURAR-ME, CONTUDO, DA TÃO ALMEJADA CELERIDADE, ADOTO O RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, DENTRO DA NOVA E ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, DEVE SER INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA PAGAR O DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LHE SER APLICADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).

NESSE SENTIDO, RECENTEMENTE SE MANIFESTOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 940274(2007/0077946-1 – 31/05/2010), VEJAMOS:

PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE.

1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA.

2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMPRE-SE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A



ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO – LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO.

4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA.

5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

COMO DESTACOU O MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA EM SEU VOTO VISTA, A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MEDIANTE SEU ADVOGADO É A SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO OBJETIVO DA REFORMA PROCESSUAL, VISTO QUE NÃO COMPORTE FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, O QUE IMPLICARIA REEDITAR A CITAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO ANTERIOR, JUSTAMENTE O QUE SE TENTA EVITAR COM A MODIFICAÇÃO PRECONIZADA PELA REFORMA.

INTIME-SE O EXEQÜENTE A TRAZER O CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

APÓS, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE O CREDOR, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

370044 - 2009 \ 93. Nr: 6666-96.2009.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IEMAT INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE

ADVOGADO: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR

DEVEDOR(A): FABRICIA GALLI MADEIRA

DEVEDOR(A): ANDRÉ GALLI MADEIRA

ADVOGADO: CAROLINE CAMPOS CARDOSO FACCHINI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 370044

PROCESSO N.º 93/2009

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

VISTOS ETC.

INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, CONFORME PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO COLACIONADA ÀS FLS. 72, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 31 DE AGOSTO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS - JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A): CELIA REGINA VIDOTTI

ESCRIVÃO(Ã): AGDA RIBEIRO DE CASTILHO

EXPEDIENTE: 2012/117

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 775265 Nr: 28511-82.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ DIVINO MARIANO

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775265

PROCESSO Nº 28511-82.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:30 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A EMPRESA REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

REstando, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO – AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUF

ICIENTES - SENTENÇA ANULADA – DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL – RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE – AGRAVO RETIDO – NÃO CONHECIDO – LAUDO MÉDICO OFICIAL – REQUISITO INDISPENSÁVEL – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – APELAÇÃO Nº 92081/2010 – CLASSE CNJ – 198 – COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) – RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC, O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO REQUERENTE, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.



ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUJABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775266 Nr: 28512-67.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELLEN KARLA VIEIRA MARQUES

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775266

PROCESSO Nº 28512-67.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS REQUERENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:20 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDECIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO

DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO – AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA – DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL – RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE – AGRAVO RETIDO – NÃO CONHECIDO – LAUDO MÉDICO OFICIAL – REQUISITO INDISPENSÁVEL – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – APELAÇÃO Nº 92081/2010 – CLASSE CNJ – 198 – COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) – RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 – MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584), O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.



INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775952 Nr: 29233-19.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILBERTO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775952

PROCESSO Nº 29233-19.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS REQUERENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:50 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTA ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO - LAUDO MÉDICO OFICIAL - REQUISITO INDISPENSÁVEL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO N.º 92081/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) - RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 - MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584), O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775943 Nr: 29224-57.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TEREZINHA APARECIDA MARQUES

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775943

PROCESSO Nº 29224-57.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS REQUERENTES,



NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:50 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDECIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO - LAUDO MÉDICO OFICIAL - REQUISITO INDISPENSÁVEL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO N.º 92081/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) - RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 - MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584), O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A

CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775710 Nr: 28971-69.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILIARDE RAMOS DE ARRUDA

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775265

PROCESSO Nº 28511-82.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:40 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A EMPRESA REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDECIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.



NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO - LAUDO MÉDICO OFICIAL - REQUISITO INDISPENSÁVEL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 92081/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) - RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC, O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO REQUERENTE, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

316674 - 2008 \ 852. Nr: 20238-90.2007.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: WANDERLEY FACHETI TORRES

ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS

ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS

EMBARGADO(A): RVO - A VOZ D OESTE COMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

ADVOGADO: LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, TENDO EM VISTA A NÃO REALIZAÇÃO DA PERÍCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA CONFORME CERTIDÃO DE FLS.87, O PERITO DESIGNOU O DIA 16/10/2012, ÀS 13:00 HORAS, REALIZAÇÃO DA PERÍCIA .

Cod.Proc.: 737436 Nr: 33937-12.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CILSO APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, O PERITO DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO TOMOU CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO, BEM COMO DESIGNOU O DIA 17/10/2012 ÀS 8:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA A SER REALIZADA NA AVENIDA DAS FLORES Nº 843, 2º ANDAR, SALA 21, BLOCO ANEXO DO CONSULTÓRIO DO HOSPITAL JARDIM CUIABÁ-FONE 3025-3060.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

97040 - 2000 \ 83. Nr: 10219-69.2000.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUIZ ALBERTO DONDO GONÇALVES

AUTOR(A): JOÃO ARCANJO RIBEIRO

ADVOGADO: ZAID ARBID

RÉU(S): PAULO ROBERTO MARCONDES

RÉU(S): EDU ARRUDA NETO

RÉU(S): ANA CARINA MARCONDES

ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN

ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO.

351489 - 2008 \ 1512. Nr: 21899-70.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): TEREZINHA ANTUNES RUIVO

ADVOGADO: CARLA MARIA COSTA BOTELHO

RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: CÓDIGO N.º 351489

VISTOS ETC.

O FEITO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE SANEADO, TENDO SIDO PRODUZIDAS AS PROVAS NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS, RAZÃO PELA QUAL, DECLARO ENCERRADA A FASE DE INSTRUÇÃO.

INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, APRESENTAREM MEMORIAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, INICIANDO-SE PELA AUTORA.

APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA.



CUMPRAM-SE COM PRIORIDADE DE TRÂMITE (IDOSA).
 CUIABÁ - MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.
 AMINI HADDAD CAMPOS
 JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA**138072 - 2003 \ 406. Nr: 22215-59.2003.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: FLÁVIO CEZAR FACHONE
 ADVOGADO: EDSON MASSAITI IGARASHI
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
 ADVOGADO: CLARISSA BOTTEGA
 ADVOGADO: GABRIEL COSTA LEITE
 EXECUTADOS(AS): SB GRÁFICA E EDITORA LTDA
 ADVOGADO: ALEX SANDRO FERREIRA
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:
 VISTOS ETC.

PROCEDAM-SE AS RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS NO DISTRIBUIDOR E REGISTRO DO FEITO, PARA CONSTAR QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

TENDO EM VISTA AS RECENTES DECISÕES DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NÃO SE INICIA DE FORMA AUTOMÁTICA, SENDO NECESSÁRIA A CIENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, PARRA PAGAR O DÉBITO, E SOMENTE DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO DE 15 DIAS DESTA INTIMAÇÃO É QUE DEVERÁ INCIDIR A MULTA DO ART. 475-J, DO CPC.

ASSIM, INTIME-SE O EXECUTADO, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PAGAR O VALOR TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC.

CASO NÃO HAJA O PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, DESDE JÁ FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DO DÉBITO (STJ – RESP 1165953/GO RECURSO ESPECIAL 2009/0128734-9, RELATOR MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 24/11/2009, DJE 18/12/2009).

OBSERVE-SE QUE SE TRATA DA EXECUÇÃO DA CONDENAÇÃO (FLS. 720/724) E DOS HONORÁRIOS DA ADVOGADA ANTERIOR (FLS. 677/690).CUMPRAM-SE.CUIABÁ/MT, 20 DE SETEMBRO DE 2012.CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 EM SUBSTITUIÇÃO

COMARCA DE CUIABÁ**DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL****JUIZ(A):SERLY MARCONDES ALVES****ESCRIVÃO(Ã):AGDA RIBEIRO DE CASTILHO****EXPEDIENTE:2012/117****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****141814 - 2003 \ 459. Nr: 26378-82.2003.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MASUMI ITO

REQUERENTE: ALZIRA TISUKO UEMA ITO

ADVOGADO: ROBERTO TSUKASA KINOSHITA

ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK

ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK

REQUERIDO(A): JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO: HERMELINDO C. NUNES DE FIGUEIREDO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO.

DIANTE DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO AS FLS. 181, E NÃO TENDO A PARTE INTERESSADA MANIFESTADO ATÉ A PRESENTE DATA, JULGO

EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.

ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**Cod.Proc.: 454737 Nr: 26177-46.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ESPÓLIO DE W. DA S. N.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA DAS GRAÇAS SILVA NOGUEIRA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOÃO DE DEUS NOGUEIRA

ADVOGADO: RODRIGO SILVEIRA

ADVOGADO: THIAGO SILVEIRA

ADVOGADO: EDUARDO H. CUBITZA

ADVOGADO: EDUARDO H. CUBITZA

ADVOGADO: RODRIGO SILVEIRA

ADVOGADO: EDUARDO H. CUBITZA

ADVOGADO: THIAGO SILVEIRA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO.

TRATA-SE DA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO DE CONHECIMENTO QUE MARIA DAS GRAÇAS SILVA NOGUEIRA E JOÃO DE DEUS NOGUEIRA PROPUSERAM A TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A.

DEPOIS DE REGULAR TRÂMITE PROCESSUAL, NESTE INSTANTE, ENFIM, AINDA QUE POR TRANSAÇÃO, SE ALCANÇOU A SATISFAÇÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES CONTEMPLADAS NA CONDENAÇÃO.

SENDO ISTO O QUE, EM SÍNTESE, AGORA BASTA RELATAR, SIGO AOS FUNDAMENTOS E AO FINAL DECIDO:

A RIGOR DO ARTIGO 840 DO CÓDIGO CIVIL, É LÍCITO ÀS PARTES PREVENIREM OU TERMINAREM O LITÍGIO MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS.

QUANDO A TRANSAÇÃO DIGA RESPEITO A DIREITOS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS, NENHUMA ALVEDRIO RESTA AO JUIZ, CABENDO-LHE APENAS HOMOLOGÁ-LO.

ISTO POSTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, INCISO II E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.

PUBLIQUE-SE.

INTIMEM-SE.

SE FOR O CASO, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO EM FAVOR DO CREDOR OU QUEM POR ELE TEM PODERES PARA TANTO, DILIGENCIANDO-SE PERANTE O DEPARTAMENTO DE CONTA ÚNICA, SE NECESSÁRIO.

DEPOIS DE QUITADAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM BAIXAS.

CUMPRAM-SE.

COMARCA DE CUIABÁ**DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL****JUIZ(A):AMINI HADDAD CAMPOS****ESCRIVÃO(Ã):AGDA RIBEIRO DE CASTILHO****EXPEDIENTE:2012/117**



INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 428686 Nr: 10251-25.2010.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E
INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

EXCEPTO: JOSE MARIA SANTOS DOURADOS

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 428686
PROCESSO Nº 10251-25.2010.811.0041VISTOS ETC. PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS S/A,
DEVIDAMENTE QUALIFICADA, INTERPÔS EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
DESTE JUÍZO EM RELAÇÃO A AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO
OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR JOSÉ MARIA SANTOS DOURADO,
TAMBÉM QUALIFICADO, SOB O ARGUMENTO DE QUE A PARTE
REQUERENTE, TEM SEU DOMICÍLIO EM RONDONÓPOLIS - MT E QUE O
SINISTRO TAMBÉM OCORREU EM RONDONÓPOLIS - MT, PORTANTO A
AÇÃO NÃO PODERIA TER SIDO PROPOSTA NA COMARCA DE CUIABÁ.DIANTE DO QUE EXPÔS, REQUER A REMESSA DOS AUTOS À COMARCA
DE RONDONÓPOLIS - MT.EM RESPOSTA, O EXCEPTO ADUZIU QUE
RENUNCIOU AO FORO QUE LHE PRIVILEGIARIA EM FAVOR DO DOMICÍLIO
DO REQUERIDO, ORA EXCIPIENTE. AO FINAL, PUGNOU PELA
IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE EXCEÇÃO.É O RELATO DO
NECESSÁRIO.DECIDO.PODE-SE AFIRMAR QUE RAZÃO ASSISTE AO
EXCEPTO, HAJA VISTA O TRATAMENTO ESPECÍFICO DO LEGISLADOR
QUANTO À COMPETÊNCIA NA HIPÓTESE DE AÇÕES REFERENTES À
REPARAÇÃO DE DANO SOFRIDO EM RAZÃO DE DELITO OU ACIDENTE DE
VEÍCULOS, DEIXANDO A CARGO DO AUTOR A ESCOLHA PELO FORO DE
SEU DOMICÍLIO OU DO LOCAL DO FATO, OU EM RENUNCIANDO A ESSE
DIREITO, O FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU (ART. 94, CPC).NESSA LINHA DE PENSAMENTO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TÊM
SE MANIFESTADO:EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO.
ATROPELAMENTO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. FACULDADE
ATRIBUÍDA AO AUTOR. O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 100 DO CPC
CONTEMPLA UMA FACULDADE AO AUTOR, SUPOSTAMENTE VITIMA DE
ATO DELITUOSO OU DE ACIDENTE CAUSADO POR VEICULO, PARA
AJUIZAR A AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO NO FORO DE SEU
DOMICÍLIO OU LOCAL DO FATO, SEM EXCLUSÃO DA REGRA GERAL
PREVISTA NO CAPUT DO ART. 94. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ –
3ª TURMA, RESP.4603/RJ – REL. MIN. CLÁUDIO SANTOS, J.23/10/90,
MAIORIA DJU 17/12/1990 – P.15374).COMO SE VÊ TRATA-SE DE
COMPETÊNCIA RELATIVA, A ESCOLHA DO FORO É OPÇÃO DO AUTOR
DA DEMANDA, E SE ESTE RENUNCIA ÀS OPÇÕES CONFERIDAS PELA
NORMA, PODE-SE AJUIZAR A DEMANDA NO FORO DE DOMICÍLIO DO
RÉU, SENDO QUE ESTE ÚLTIMO NÃO PODER INSURGIR-SE CONTRA A
ESCOLHA REALIZADA PELO AUTOR, DEVIDO À AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.DESTA FORMA, MESMO NÃO SENDO A SEDE/RESIDÊNCIA DO EXCEPTO
NESTA CAPITAL, NÃO SE VISLUMBRAM RAZÕES CONCRETAS PARA
NÃO ACEITAR A OPÇÃO DE FORO FEITA POR ELE PARA O
AJUIZAMENTO DA AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PELAS RAZÕES
ACIMA EXPOSTAS, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
PROPOSTA PELA REQUERIDA, DECLARANDO, POR COROLÁRIO,
COMPETENTE ESTE JUÍZO, PARA APRECIAR E JULGAR OS AUTOS Nº
814/2009, EM APENSO.SEM CUSTAS, SEM HONORÁRIOS, POIS
INCABÍVEL NA ESPÉCIE, SEM CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ,
POSTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA É UM
DIREITO, E A PARTE NÃO PODE SER PENALIZADA, POR FAZER VALER
SEUS DIREITOS.PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, TRANSLADE-SE
CÓPIA DESTA DECISÃO, JUNTANDO-A NOS AUTOS PRINCIPAIS
CERTIFICANDO, APÓS, REMETAM-SE ESTES AUTOS AO ARQUIVO
PROCEDENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.CUIABÁ, 24 DE
AGOSTO DE 2012.AMINI DDAD CAMPOSJUÍZA AUXILIAR DA 1ª VARA DE
FAMÍLIA E SUCESSÓESEM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELAS 9ª E 13ª VARAS
CÍVEIS

399291 - 2009 \ 914. Nr: 32425-62.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE MARIA SANTOS DOURADOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO
PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO
OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR JOSÉ MARIA SANTOS DOURADO EM
DESFAVOR DE PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A.AS
PARTES ENTABULARAM ACORDO CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS.
172/174, PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO
ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.A LIDE ENVOLVE
DIREITOS DISPONÍVEIS, AS PARTES SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE
REPRESENTADAS POR SEUS ADVOGADOS, TODAS AS PARTES ESTÃO
EM PLENO GOZO DE SUAS CAPACIDADES CIVIS E O OBJETO DO
NEGÓCIO JURÍDICO É LÍCITO E POSSÍVEL, RAZÃO PELA QUAL INEXISTEM
QUAISQUER ÔBICES DE DIREITO PROCESSUAL OU DE DIREITO MATERIAL
QUE POSSAM INVIABILIZAR A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA VONTADE
MANIFESTADA PELAS PARTES.DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO
ENTABULADO ENTRE AS PARTES (FLS. 172/174), PARA QUE SE
PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA,
JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, CÓDIGO
DE PROCESSO CIVIL.HAVENDO CUSTAS PENDENTES, AS MESMAS FICARÃO A CARGO DA
REQUERIDA (ACORDO FLS. 174). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.
CUMPRASE.TENDO AS PARTES, DESISTIDO DO PRAZO RECURSAL, DETERMINO O
ARQUIVAMENTO DO FEITO COM OBSERVÂNCIA DE TODAS AS
FORMALIDADES E CAUTELAS DE ESTILO.CUIABÁ, 27 DE AGOSTO DE
2012.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELAS 9ª E 13ª VARAS CÍVEIS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

370085 - 2009 \ 92. Nr: 6574-21.2009.811.0041

AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO (ART. 282 E SS DO CPC)->MATÉRIA
CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO
MILITAR

AUTOR(A): JOACY ARRUDA MARTINHO

ADVOGADO: JACQUELINE CURVO RONDON

RÉU(S): EUCATUR - EMP UNIÃO CASC TRANSP T LTD

DESPACHO: CÓD 370085

PROCESSO Nº 92/2009

VISTOS EM CORREIÇÃO.INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO,
IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS ENCARTADOS ÀS FLS.
54/82, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. APÓS,
COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, O QUE DEVERÁ SER
CERTIFICADO, RENOVA-SE A CONCLUSÃO.
INTIME-SE.CUMPRASE.CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2011.AMINI
HADDAD CAMPOSJUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

338607 - 2008 \ 1114. Nr: 9279-26.2008.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): QUEIROZ - FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO

RÉU(S): AGNALDO MARTINS RODRIGUES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA
FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓD 338607

PROCESSO Nº 1114/2008



AÇÃO MONITÓRIA.VISTOS ETC.OFERTADOS OS EMBARGOS, SUSPENDO A EFICÁCIA DO MANDADO INICIAL (CPC – ART. 1102.C). À RÉPLICA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.INTIME-SE.CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOSJUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ**394978 - 2009 \ 54. Nr: 30098-47.2009.811.0041**

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E
INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: AMAZONAS SEGURANÇAS E VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO: DAVID DANGERES JORGE

EXCEPTO: BERGAMASCHI CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: JAKSON MARIO DE SOUZA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

VISTOS EM CORREIÇÃO.RECEBO A PRESENTE EXCEÇÃO, DETERMINANDO, EM CONSEQÜÊNCIA, A SUSPENSÃO DO FEITO PRINCIPAL EM APENSO. CERTIFIQUE-SE NAQUELE.NOS TERMOS DO ART. 308, INTIME-SE O EXCEPTO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.EM S E G U I D A , C O N C L U S O S P A R A DECISÃO.INTIME-SE.CUMPRA-E.CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE**140475 - 2003 \ 437. Nr: 24993-02.2003.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

EXEQUENTE: IUNI EDUCACIONAL LTDA

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: MÔNICA GOES CAMPELO

EXECUTADOS(AS): FABIANO MEDEIROS RODRIGUES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 140475

PROCESSO Nº 437/2003

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

VISTOS ETC.NOS TERMOS DO ART. 655-A C/C ART. 655, I, AMBOS DO CPC, DEFIRO O PEDIDO PARA BLOQUEIO/PENHORA DE VALORES EM CONTAS E APLICAÇÕES DA PARTE DEVEDORA, TENDO EM VISTA A PREFERÊNCIA DE DINHEIRO NO ROL ALI PREVISTO, EM DETRIMENTO DOS DEMAIS BENS.ASSIM, PROCEDO AO BLOQUEIO PELO CONVÊNIO BACENJUD, CONFORME DOCUMENTOS A SEGUIR JUNTADOS, FIXANDO O PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS DE PERMANÊNCIA DOS AUTOS NO GABINETE PARA QUE SEJAM REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.

HAVENDO PENHORA, INTIME-SE A EXECUTADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (CPC - ARTS. 236 E 237) OU, NA FALTA DESTA, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA ON LINE PARA, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC - ART. 475-J). SENDO ESTA INFRUTÍFERA, DIGA O EXEQUENTE, EM 05 (CINCO) DIAS, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO .CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 22 DE AGOSTO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPOS- JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

290884 - 2008 \ 1026. Nr: 10845-44.2007.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RECOL REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL

ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI

EXECUTADOS(AS): G. DE F. BRANDAO JUNIOR LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

CÓDIGO Nº 290884

VISTOS ETC. PARA QUE SE PROCEDA À CITAÇÃO POR EDITAL, DEVEM-SE ESGOTAR TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA LOCALIZAÇÃO DA PARTE RÉ, O QUE, POR ORA, NÃO OCORREU. POR TAIS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 37.INTIME-SE, A EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ - MT, 25 DE AGOSTO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPO JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

245328 - 2008 \ 210. Nr: 13347-87.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MAKRO ATACADISTA S/A

ADVOGADO: HELDA FERREIRA

ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

EXECUTADOS(AS): LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WILLIAM KHALIL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 245328

PROCESSO Nº 210/2008

VISTOS EM CORREIÇÃO.CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO, INTIMEM-SE OS EXEQUENTES PARA QUE TRAGAM AOS AUTOS O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

APÓS, RENOVE-SE A CONCLUSÃO PARA APRECIAÇÃO DO PEDIDO DE PENHORA ON LINE.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

133451 - 2003 \ 343. Nr: 18931-43.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PETROPAULO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

EXECUTADOS(AS): BRANDÃO DE QUEIROZ E LIMA LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 133451

PROCESSO Nº 343/2003

VISTOS, ETC.

CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO, INTIMEM-SE O EXEQUENTE PARA QUE TRAGA AOS AUTOS O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.APÓS, RENOVE-SE A



CONCLUSÃO PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE PENHORA ON LINE.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDENCIAS.CUIABÁ/MT, 29 DE AGOSTO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO

300050 - 2009 \ 432. Nr: 13271-29.2007.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
EXEQUENTE: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
EXECUTADOS(AS): VANILDO MIGUEL DOS ANJOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

CÓD: 300050
PROCESSO Nº 432/2009
VISTOS, ETC.

ATENTA AO SEMPRE EVOLUTIVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, CIENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.232/2005, BUSCANDO CONSTANTEMENTE UMA HARMONIOSA CONVIVÊNCIA INTERPRETATIVA NO ALCANCE DO DESEJADO APERFEIÇOAMENTO DOS JULGADOS, SEM DESCURRAR-ME, CONTUDO, DA TÃO ALMEJADA CELERIDADE, ADOTO O RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, DENTRO DA NOVA E ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, DEVE SER INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA PAGAR O DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LHE SER APLICADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).

NESSE SENTIDO, RECENTEMENTE SE MANIFESTOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 940274(2007/0077946-1 – 31/05/2010), VEJAMOS:

PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE.

1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA.

2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMPRA-SE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO – LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL

DOMICÍLIO DO EXECUTADO.

4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA.

5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

COMO DESTACOU O MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA EM SEU VOTO VISTA, A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MEDIANTE SEU ADVOGADO É A SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO OBJETIVO DA REFORMA PROCESSUAL, VISTO QUE NÃO COMPORTA FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, O QUE IMPLICARIA REEDITAR A CITAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO ANTERIOR, JUSTAMENTE O QUE SE TENTA EVITAR COM A MODIFICAÇÃO PRECONIZADA PELA REFORMA.

INTIME-SE A EXEQUENTE (RENATA KARLA BATISTA E SILVA) A TRAZER O CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

APÓS, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

NECESSITANDO O CREDOR ATUAR NO PROCESSO EM BUSCA DA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA, A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS É DEVIDA, DE MODO QUE OS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

CUMPRA-SE.
CUIABÁ/MT, 31 DE AGOSTO DE 2011.
AMINI HADDAD CAMPOS-JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

72249 - 2008 \ 956. Nr: 14-15.1999.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIMED CUIABÁ
ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
DEVEDOR(A): DIPLOMATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

VISTOS EM CORREIÇÃO.

FEITO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ANOTE-SE.

ATENTA AO SEMPRE EVOLUTIVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, CIENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.232/2005, BUSCANDO CONSTANTEMENTE UMA HARMONIOSA CONVIVÊNCIA INTERPRETATIVA NO ALCANCE DO DESEJADO APERFEIÇOAMENTO DOS JULGADOS, SEM DESCURRAR-ME, CONTUDO, DA TÃO ALMEJADA CELERIDADE, ADOTO O RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, DENTRO DA NOVA E ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, DEVE SER INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA PAGAR O DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LHE SER APLICADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).

NESSE SENTIDO, RECENTEMENTE SE MANIFESTOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 940274(2007/0077946-1 – 31/05/2010), VEJAMOS:

PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE.

1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA.



2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMPRASE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO – LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO.

4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA.

5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

COMO DESTACOU O MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA EM SEU VOTO VISTA, A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MEDIANTE SEU ADVOGADO É A SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO OBJETIVO DA REFORMA PROCESSUAL, VISTO QUE NÃO COMPORTA FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, O QUE IMPLICARIA REEDITAR A CITAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO ANTERIOR, JUSTAMENTE O QUE SE TENTA EVITAR COM A MODIFICAÇÃO PRECONIZADA PELA REFORMA.

DESSE MODO, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. CUMPRASE. CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA

333025 - 2008 \ 764. Nr: 3825-65.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO

RÉU(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 333025

PROCESSO Nº 764/2008

COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS, ETC.

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM AMBOS OS EFEITOS (CPC, ART. 520 CAPUT).

INTIME-SE A PARTE APELADA PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

APÓS, DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM CONTRA-RAZÕES, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO À IMEDIATA REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS.-INTIME-SE.CUMPRASE.CUIABÁ/MT, 19 DE AGOSTO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAR PARTE DEVEDORA

235809 - 2009 \ 227. Nr: 4876-82.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: TRANSPORTADORA LUOVINA LTDA.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO VANZELI

DEVEDOR(A): DE MARQUI & CIA LTDA

ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

VISTOS EM CORREIÇÃO.FEITO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ANOTE-SE.ATENTA AO SEMPRE EVOLUTIVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, CIENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.232/2005, BUSCANDO CONSTANTEMENTE UMA HARMONIOSA CONVIVÊNCIA INTERPRETATIVA NO ALCANCE DO DESEJADO APERFEIÇOAMENTO DOS JULGADOS, SEM DESCURRAR-ME, CONTUDO, DA TÃO ALMEJADA CELERIDADE, ADOTO O RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, DENTRO DA NOVA E ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, DEVE SER INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA PAGAR O DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LHE SER APLICADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).

NESSE SENTIDO, RECENTEMENTE SE MANIFESTOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 940274(2007/0077946-1 – 31/05/2010), VEJAMOS:

PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE.

1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA.

2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMPRASE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO – LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO.

4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA.

5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

COMO DESTACOU O MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA EM SEU VOTO VISTA, A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MEDIANTE SEU ADVOGADO É A SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO OBJETIVO DA REFORMA PROCESSUAL, VISTO QUE NÃO COMPORTA FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, O QUE IMPLICARIA REEDITAR A CITAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO ANTERIOR, JUSTAMENTE O QUE SE TENTA EVITAR COM A MODIFICAÇÃO PRECONIZADA PELA REFORMA.

INTIME-SE O EXEQUENTE A TRAZER O CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

APÓS, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA



NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE O CREDOR, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

370044 - 2009 \ 93. Nr: 6666-96.2009.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IEMAT INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE

ADVOGADO: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR

DEVEDOR(A): FABRICIA GALLI MADEIRA

DEVEDOR(A): ANDRÉ GALLI MADEIRA

ADVOGADO: CAROLINE CAMPOS CARDOSO FACCHINI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 370044

PROCESSO N.º 93/2009

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

VISTOS ETC.

INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, CONFORME PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO COLACIONADA ÀS FLS. 72, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 31 DE AGOSTO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS - JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A): CELIA REGINA VIDOTTI

ESCRIVÃO(Ã): AGDA RIBEIRO DE CASTILHO

EXPEDIENTE: 2012/117

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 775265 Nr: 28511-82.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ DIVINO MARIANO

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775265

PROCESSO N° 28511-82.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI N° 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:30 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO,

PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A EMPRESA REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDEÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUF

ICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI N° 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI N° 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO N° 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO - LAUDO MÉDICO OFICIAL - REQUISITO INDISPENSÁVEL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO N.º 92081/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) - RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, N° 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC, O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO REQUERENTE, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA



DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775266 Nr: 28512-67.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELLEN KARLA VIEIRA MARQUES

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775266

PROCESSO Nº 28512-67.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS REQUERENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:20 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDECIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL.

(QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO - LAUDO MÉDICO OFICIAL - REQUISITO INDISPENSÁVEL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 92081/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) - RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 - MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584), O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESEMTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775952 Nr: 29233-19.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILBERTO DA SILVA SOUZA



ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775952

PROCESSO Nº 29233-19.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS REQUERENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:50 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO – AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA – DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL – RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE – AGRAVO RETIDO – NÃO CONHECIDO – LAUDO MÉDICO OFICIAL – REQUISITO INDISPENSÁVEL – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – APELAÇÃO Nº 92081/2010 – CLASSE CNJ – 198 – COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) – RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 – MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584), O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É

PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775943 Nr: 29224-57.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TEREZINHA APARECIDA MARQUES

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775943

PROCESSO Nº 29224-57.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS REQUERENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:50 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS



QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

REstando, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO - LAUDO MÉDICO OFICIAL - REQUISITO INDISPENSÁVEL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 92081/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) - RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 - MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584), O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775710 Nr: 28971-69.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILIARDE RAMOS DE ARRUDA

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775265

PROCESSO Nº 28511-82.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:40 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A EMPRESA REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

REstando, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - D.J. 23/03/2011).



RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE – AGRAVO RETIDO – NÃO CONHECIDO – LAUDO MÉDICO OFICIAL – REQUISITO INDISPENSÁVEL – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – APELAÇÃO N.º 92081/2010 – CLASSE CNJ – 198 – COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) – RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, N.º 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC, O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO REQUERENTE, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

316674 - 2008 \ 852. Nr: 20238-90.2007.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE

EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: WANDERLEY FACHETI TORRES

ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS

ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS

EMBARGADO(A): RVO - A VOZ D OESTE COMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

ADVOGADO: LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, TENDO EM VISTA A NÃO REALIZAÇÃO DA PERÍCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA CONFORME CERTIDÃO DE FLS.87, O PERITO DESIGNOU O DIA 16/10/2012, ÀS 13:00 HORAS, REALIZAÇÃO DA PERÍCIA .

Cod.Proc.: 737436 Nr: 33937-12.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CILSO APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, O PERITO DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO TOMOU CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO, BEM COMO DESIGNOU O DIA 17/10/2012 ÀS 8:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA A SER REALIZADA NA AVENIDA DAS FLORES N.º 843, 2º ANDAR, SALA 21, BLOCO ANEXO DO CONSULTÓRIO DO HOSPITAL JARDIM CUIABÁ-FONE 3025-3060.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

97040 - 2000 \ 83. Nr: 10219-69.2000.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUIZ ALBERTO DONDO GONÇALVES

AUTOR(A): JOÃO ARCANJO RIBEIRO

ADVOGADO: ZAID ARBID

RÉU(S): PAULO ROBERTO MARCONDES

RÉU(S): EDU ARRUDA NETO

RÉU(S): ANA CARINA MARCONDES

ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN

ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO.

351489 - 2008 \ 1512. Nr: 21899-70.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): TEREZINHA ANTUNES RUIVO

ADVOGADO: CARLA MARIA COSTA BOTELHO

RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: CÓDIGO N.º 351489

VISTOS ETC.

O FEITO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE SANEADO, TENDO SIDO PRODUZIDAS AS PROVAS NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS, RAZÃO PELA QUAL, DECLARO ENCERRADA A FASE DE INSTRUÇÃO.

INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, APRESENTAREM MEMORIAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, INICIANDO-SE PELA AUTORA.

APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA.

CUMPRA-SE COM PRIORIDADE DE TRÂMITE (IDOSA).

CUIABÁ - MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

138072 - 2003 \ 406. Nr: 22215-59.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FLÁVIO CEZAR FACHONE

ADVOGADO: EDSON MASSAITI IGARASHI

ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

ADVOGADO: CLARISSA BOTTEGA

ADVOGADO: GABRIEL COSTA LEITE

EXECUTADOS(AS): SB GRÁFICA E EDITORA LTDA

ADVOGADO: ALEX SANDRO FERREIRA



ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA
 FORA DE AUDIÊNCIA.:
 VISTOS ETC.

PROCEDAM-SE AS RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS NO DISTRIBUIDOR E
 REGISTRO DO FEITO, PARA CONSTAR QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO
 DE SENTENÇA.

TENDO EM VISTA AS RECENTES DECISÕES DO COLENDO SUPERIOR
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE O CUMPRIMENTO DE
 SENTENÇA NÃO SE INICIA DE FORMA AUTOMÁTICA, SENDO
 NECESSÁRIA A CIENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR, NA PESSOA DO SEU
 ADVOGADO, PARRA PAGAR O DÉBITO, E SOMENTE DEPOIS DE
 DECORRIDO O PRAZO DE 15 DIAS DESTA INTIMAÇÃO É QUE DEVERÁ
 INCIDIR A MULTA DO ART. 475-J, DO CPC.

ASSIM, INTIME-SE O EXECUTADO, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA,
 NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PAGAR O VALOR TOTAL DO DÉBITO,
 SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE
 O VALOR DO DÉBITO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E
 AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC.

CASO NÃO HAJA O PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO,
 DESDE JÁ FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DEZ POR CENTO
 SOBRE O VALOR DO DÉBITO (STJ – RESP 1165953/GO RECURSO
 ESPECIAL 2009/0128734-9, RELATOR MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA
 TURMA, JULGADO EM 24/11/2009, DJE 18/12/2009).

OBSERVE-SE QUE SE TRATA DA EXECUÇÃO DA CONDENAÇÃO (FLS.
 720/724) E DOS HONORÁRIOS DA ADVOGADA ANTERIOR (FLS.
 677/690). CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 20 DE SETEMBRO DE 2012. CELIA
 REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E
 SUCESSÕES
 EM SUBSTITUIÇÃO

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): SERLY MARCONDES ALVES
ESCRIVÃO(A): AGDA RIBEIRO DE CASTILHO
EXPEDIENTE: 2012/117

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

141814 - 2003 \ 459. Nr: 26378-82.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
 DO TRABALHO

REQUERENTE: MASUMI ITO
 REQUERENTE: ALZIRA TISUKO UEMA ITO
 ADVOGADO: ROBERTO TSUKASA KINOSHITA
 ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
 ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
 REQUERIDO(A): JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA ALVES
 ADVOGADO: HERMELINDO C. NUNES DE FIGUEIREDO
 SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO
 PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO.

DIANTE DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO AS FLS. 181, E NÃO TENDO A
 PARTE INTERESSADA MANIFESTADO ATÉ A PRESENTE DATA, JULGO
 EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO, NOS
 TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS
 PARTES TRANSIGIRAM.

ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 454737 Nr: 26177-46.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
 DO TRABALHO

AUTOR(A): ESPÓLIO DE W. DA S. N.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA DAS GRAÇAS SILVA
 NOGUEIRA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOÃO DE DEUS NOGUEIRA

ADVOGADO: RODRIGO SILVEIRA
 ADVOGADO: THIAGO SILVEIRA
 ADVOGADO: EDUARDO H. CUBITZA
 ADVOGADO: EDUARDO H. CUBITZA
 ADVOGADO: RODRIGO SILVEIRA
 ADVOGADO: EDUARDO H. CUBITZA
 ADVOGADO: THIAGO SILVEIRA
 RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
 ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI
 SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO
 PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO.

TRATA-SE DA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA NA
 AÇÃO DE CONHECIMENTO QUE MARIA DAS GRAÇAS SILVA NOGUEIRA E
 JOÃO DE DEUS NOGUEIRA PROPUSERAM A TÓKIO MARINE
 SEGURADORA S/A.

DEPOIS DE REGULAR TRÂMITE PROCESSUAL, NESTE INSTANTE, ENFIM,
 AINDA QUE POR TRANSAÇÃO, SE ALCANÇOU A SATISFAÇÃO DE
 TODAS AS OBRIGAÇÕES CONTEMPLADAS NA CONDENAÇÃO.

SENDO ISTO O QUE, EM SÍNTESE, AGORA BASTA RELATAR, SIGO AOS
 FUNDAMENTOS E AO FINAL DECIDO:

A RIGOR DO ARTIGO 840 DO CÓDIGO CIVIL, É LÍCITO ÀS PARTES
 PREVENIREM OU TERMINAREM O LITÍGIO MEDIANTE CONCESSÕES
 MÚTUAS.

QUANDO A TRANSAÇÃO DIGA RESPEITO A DIREITOS PATRIMONIAIS
 DISPONÍVEIS, NENHUMA ALVEDRIO RESTA AO JUIZ, CABENDO-LHE
 APENAS HOMOLOGÁ-LO.

ISTO POSTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, INCISO II E 795 DO
 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.

PUBLIQUE-SE.

INTIMEM-SE.

SE FOR O CASO, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO EM
 FAVOR DO CREDOR OU QUEM POR ELE TEM PODERES PARA TANTO,
 DILIGENCIANDO-SE PERANTE O DEPARTAMENTO DE CONTA ÚNICA, SE
 NECESSÁRIO.

DEPOIS DE QUITADAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM BAIXAS.

CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): AMINI HADDAD CAMPOS
ESCRIVÃO(A): AGDA RIBEIRO DE CASTILHO
EXPEDIENTE: 2012/117

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 428686 Nr: 10251-25.2010.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E
 INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS
 PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
 EXCEPTO: JOSE MARIA SANTOS DOURADOS
 ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
 PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 428686
 PROCESSO Nº 10251-25.2010.811.0041

VISTOS ETC. PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS S/A,
 DEVIDAMENTE QUALIFICADA, INTERPÓS EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA
 DESTA JUÍZO EM RELAÇÃO A AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO



OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR JOSÉ MARIA SANTOS DOURADO, TAMBÉM QUALIFICADO, SOB O ARGUMENTO DE QUE A PARTE REQUERENTE, TEM SEU DOMICILIO EM RONDONÓPOLIS - MT E QUE O SINISTRO TAMBÉM OCORREU EM RONDONÓPOLIS - MT, PORTANTO A AÇÃO NÃO PODERIA TER SIDO PROPOSTA NA COMARCA DE CUIABÁ.

DIANTE DO QUE EXPÔS, REQUER A REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT. EM RESPOSTA, O EXCEPTO ADUZIU QUE RENUNCIOU AO FORO QUE LHE PRIVILEGIARIA EM FAVOR DO DOMICILIO DO REQUERIDO, ORA EXCIPIENTE. AO FINAL, PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE EXCEÇÃO. É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. PODE-SE AFIRMAR QUE RAZÃO ASSISTE AO EXCEPTO, HAJA VISTA O TRATAMENTO ESPECÍFICO DO LEGISLADOR QUANTO À COMPETÊNCIA NA HIPÓTESE DE AÇÕES REFERENTES À REPARAÇÃO DE DANO SOFRIDO EM RAZÃO DE DELITO OU ACIDENTE DE VEÍCULOS, DEIXANDO A CARGO DO AUTOR A ESCOLHA PELO FORO DE SEU DOMICILIO OU DO LOCAL DO FATO, OU EM RENUNCIANDO A ESSE DIREITO, O FORO DO DOMICILIO DO RÉU (ART. 94, CPC).

NESSA LINHA DE PENSAMENTO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TÊM SE MANIFESTADO:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ATROPELAMENTO. FORO DO DOMICILIO DO RÉU. FACULDADE ATRIBUÍDA AO AUTOR. O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 100 DO CPC CONTEMPLA UMA FACULDADE AO AUTOR, SUPOSTAMENTE VITIMA DE ATO DELITUOSO OU DE ACIDENTE CAUSADO POR VEICULO, PARA AJUIZAR A AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO NO FORO DE SEU DOMICILIO OU LOCAL DO FATO, SEM EXCLUSÃO DA REGRA GERAL PREVISTA NO CAPUT DO ART. 94. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ – 3ª TURMA, RESP.4603/RJ – REL. MIN. CLÁUDIO SANTOS, J.23/10/90, MAIORIA DJU 17/12/1990 – P.15374). COMO SE VÊ TRATA-SE DE COMPETÊNCIA RELATIVA, A ESCOLHA DO FORO É OPÇÃO DO AUTOR DA DEMANDA, E SE ESTE RENUNCIA ÀS OPÇÕES CONFERIDAS PELA NORMA, PODE-SE AJUIZAR A DEMANDA NO FORO DE DOMICILIO DO RÉU, SENDO QUE ESTE ÚLTIMO NÃO PODER INSURGIR-SE CONTRA A ESCOLHA REALIZADA PELO AUTOR, DEVIDO À AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

DESTA FORMA, MESMO NÃO SENDO A SEDE/RESIDÊNCIA DO EXCEPTO NESTA CAPITAL, NÃO SE VISLUMBRAM RAZÕES CONCRETAS PARA NÃO ACEITAR A OPÇÃO DE FORO FEITA POR ELE PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PROPOSTA PELA REQUERIDA, DECLARANDO, POR COROLÁRIO, COMPETENTE ESTE JUÍZO, PARA APRECIAR E JULGAR OS AUTOS Nº 814/2009, EM APENSO. SEM CUSTAS, SEM HONORÁRIOS, POIS INCABÍVEL NA ESPÉCIE, SEM CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, POSTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA É UM DIREITO, E A PARTE NÃO PODE SER PENALIZADA, POR FAZER VALER SEUS DIREITOS. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO, JUNTANDO-A NOS AUTOS PRINCIPAIS CERTIFICANDO, APÓS, REMETAM-SE ESTES AUTOS AO ARQUIVO PROCEDENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUIABÁ, 24 DE AGOSTO DE 2012. AMINI DDAD CAMPOS JUÍZA AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELAS 9ª E 13ª VARAS CÍVEIS

399291 - 2009 \ 914. Nr: 32425-62.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE MARIA SANTOS DOURADOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR JOSÉ MARIA SANTOS DOURADO EM DESFAVOR DE PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A. AS PARTES ENTABULARAM ACORDO CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS. 172/174, PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A LIDE ENVOLVE DIREITOS DISPONÍVEIS, AS PARTES SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE

REPRESENTADAS POR SEUS ADVOGADOS, TODAS AS PARTES ESTÃO EM PLENO GOZO DE SUAS CAPACIDADES CIVIS E O OBJETO DO NEGÓCIO JURÍDICO É LÍCITO E POSSÍVEL, RAZÃO PELA QUAL INEXISTEM QUAISQUER ÔBICES DE DIREITO PROCESSUAL OU DE DIREITO MATERIAL QUE POSSAM INVIABILIZAR A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA VONTADE MANIFESTADA PELAS PARTES. DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES (FLS. 172/174), PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

HAVENDO CUSTAS PENDENTES, AS MESMAS FICARÃO A CARGO DA REQUERIDA (ACORDO FLS. 174). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

TENDO AS PARTES, DESISTIDO DO PRAZO RECURSAL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO COM OBSERVÂNCIA DE TODAS AS FORMALIDADES E CAUTELAS DE ESTILO. CUIABÁ, 27 DE AGOSTO DE 2012.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELAS 9ª E 13ª VARAS CÍVEIS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

370085 - 2009 \ 92. Nr: 6574-21.2009.811.0041

AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO (ART. 282 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

AUTOR(A): JOACY ARRUDA MARTINHO

ADVOGADO: JACQUELINE CURVO RONDON

RÉU(S): EUCATUR - EMP UNIÃO CASC TRANSP T LTD

DESPACHO: CÓD 370085

PROCESSO Nº 92/2009

VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS ENCARTADOS ÀS FLS. 54/82, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RENOVE-SE A CONCLUSÃO. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

338607 - 2008 \ 1114. Nr: 9279-26.2008.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): QUEIROZ - FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO

RÉU(S): AGNALDO MARTINS RODRIGUES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓD 338607

PROCESSO Nº 1114/2008

AÇÃO MONITÓRIA. VISTOS ETC. OFERTADOS OS EMBARGOS, SUSPENDO A EFICÁCIA DO MANDADO INICIAL (CPC – ART. 1102.C). À RÉPLICA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

394978 - 2009 \ 54. Nr: 30098-47.2009.811.0041

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: AMAZONAS SEGURANÇAS E VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO: DAVID DANGERES JORGE

EXCEPTO: BERGAMASCHI CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: JAKSON MARIO DE SOUZA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL



PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:
PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

VISTOS EM CORREIÇÃO.RECEBO A PRESENTE EXCEÇÃO,
DETERMINANDO, EM CONSEQÜÊNCIA, A SUSPENSÃO DO FEITO
PRINCIPAL EM APENSO. CERTIFIQUE-SE NAQUELE.NOS TERMOS DO ART.
308, INTIME-SE O EXCEPTO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA,
QUERENDO, APRESENTAR MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.EM
S E G U I D A , C O N C L U S O S P A R A
DECISÃO.INTIME-SE.CUMPRA-E.CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011.AMINI
HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

140475 - 2003 \ 437. Nr: 24993-02.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO
EXEQUENTE: IUNI EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: MÔNICA GOES CAMPELO
EXECUTADOS(AS): FABIANO MEDEIROS RODRIGUES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA
FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

CÓD: 140475
PROCESSO Nº 437/2003
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

VISTOS ETC.NOS TERMOS DO ART. 655-A C/C ART. 655, I, AMBOS DO
CPC, DEFIRO O PEDIDO PARA BLOQUEIO/PENHORA DE VALORES EM
CONTAS E APLICAÇÕES DA PARTE DEVEDORA, TENDO EM VISTA A
PREFERÊNCIA DE DINHEIRO NO ROL ALI PREVISTO, EM DETRIMENTO DOS
DEMAIS BENS.ASSIM, PROCEDO AO BLOQUEIO PELO CONVÊNIO
BACENJUD, CONFORME DOCUMENTOS A SEGUIR JUNTADOS, FIXANDO
O PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS DE PERMANÊNCIA DOS AUTOS NO
GABINETE PARA QUE SEJAM REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS
NECESSÁRIAS.

HAVENDO PENHORA, INTIME-SE A EXECUTADA NA PESSOA DE SEU
ADVOGADO (CPC - ARTS. 236 E 237) OU, NA FALTA DESTA, O SEU
REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO
CORREIO, TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA ON LINE PARA, QUERENDO,
OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC - ART.
475-J). SENDO ESTA INFRUTÍFERA, DIGA O EXEQÜENTE, EM 05 (CINCO)
DIAS, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO .CUMPRA-SE.
CUIABÁ/MT, 22 DE AGOSTO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPOS- JUÍZA DE
DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

290884 - 2008 \ 1026. Nr: 10845-44.2007.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: RECOL REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
EXECUTADOS(AS): G. DE F. BRANDAO JUNIOR LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA
FORA DE AUDIÊNCIA.:

CÓDIGO Nº 290884

VISTOS ETC. PARA QUE SE PROCEDA À CITAÇÃO POR EDITAL,
DEVEM-SE ESGOTAR TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA
LOCALIZAÇÃO DA PARTE RÉ, O QUE, POR ORA, NÃO OCORREU. POR
TAIS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 37.INTIME-SE, A EXEQÜENTE,
NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA QUE, NO PRAZO DE

05 (CINCO) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE
ARQUIVAMENTO DO FEITO. CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ -
MT, 25 DE AGOSTO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPO
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

245328 - 2008 \ 210. Nr: 13347-87.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MAKRO ATACADISTA S/A
ADVOGADO: HELDA FERREIRA
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
EXECUTADOS(AS): LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

CÓD: 245328
PROCESSO Nº 210/2008

VISTOS EM CORREIÇÃO.CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL
TRANSCORRIDO, INTIMEM-SE OS EXEQÜENTES PARA QUE TRAGAM AOS
AUTOS O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO)
DIAS.

APÓS, RENOVE-SE A CONCLUSÃO PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE
PENHORA ON LINE.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDENCIAS.CUIABÁ-MT, 25 DE
AGOSTO DE 2011.
AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

133451 - 2003 \ 343. Nr: 18931-43.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PETROPOLIS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO
LTDA
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
EXECUTADOS(AS): BRANDÃO DE QUEIROZ E LIMA LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA
FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

CÓD: 133451
PROCESSO Nº 343/2003
VISTOS, ETC.

CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO, INTIMEM-SE O
EXEQÜENTE PARA QUE TRAGA AOS AUTOS O CÁLCULO ATUALIZADO
DO DÉBITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.APÓS, RENOVE-SE A
CONCLUSÃO PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE PENHORA ON
LINE.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDENCIAS.CUIABÁ/MT, 29 DE AGOSTO DE
2011.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO

300050 - 2009 \ 432. Nr: 13271-29.2007.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
EXEQUENTE: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
EXECUTADOS(AS): VANILDO MIGUEL DOS ANJOS



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

CÓD: 300050
PROCESSO Nº 432/2009
VISTOS, ETC.

ATENTA AO SEMPRE EVOLUTIVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, CIENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.232/2005, BUSCANDO CONSTANTEMENTE UMA HARMONIOSA CONVIVÊNCIA INTERPRETATIVA NO ALCANCE DO DESEJADO APERFEIÇOAMENTO DOS JULGADOS, SEM DESCURRAR-ME, CONTUDO, DA TÃO ALMEJADA CELERIDADE, ADOTO O RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, DENTRO DA NOVA E ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, DEVE SER INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA PAGAR O DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LHE SER APLICADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).

NESSE SENTIDO, RECENTEMENTE SE MANIFESTOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 940274(2007/0077946-1 – 31/05/2010), VEJAMOS:

PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE.

1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA.

2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMPRASE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO – LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO.

4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA.

5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

COMO DESTACOU O MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA EM SEU VOTO VISTA, A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MEDIANTE SEU ADVOGADO É A SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO OBJETIVO DA REFORMA PROCESSUAL, VISTO QUE NÃO COMPORTA FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, O QUE IMPLICARIA REEDITAR A CITAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO ANTERIOR, JUSTAMENTE O QUE SE TENTA EVITAR COM A MODIFICAÇÃO PRECONIZADA PELA REFORMA.

INTIME-SE A EXEQUENTE (RENATA KARLA BATISTA E SILVA) A TRAZER O CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

APÓS, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ

POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

NECESSITANDO O CREDOR ATUAR NO PROCESSO EM BUSCA DA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA, A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS É DEVIDA, DE MODO QUE OS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

CUMPRASE.

CUIABÁ/MT, 31 DE AGOSTO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS-JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

72249 - 2008 \ 956. Nr: 14-15.1999.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIMED CUIABÁ

ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI

DEVEDOR(A): DIPLOMATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

VISTOS EM CORREIÇÃO.

FEITO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ANOTE-SE.

ATENTA AO SEMPRE EVOLUTIVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, CIENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.232/2005, BUSCANDO CONSTANTEMENTE UMA HARMONIOSA CONVIVÊNCIA INTERPRETATIVA NO ALCANCE DO DESEJADO APERFEIÇOAMENTO DOS JULGADOS, SEM DESCURRAR-ME, CONTUDO, DA TÃO ALMEJADA CELERIDADE, ADOTO O RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, DENTRO DA NOVA E ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, DEVE SER INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA PAGAR O DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LHE SER APLICADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).

NESSE SENTIDO, RECENTEMENTE SE MANIFESTOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 940274(2007/0077946-1 – 31/05/2010), VEJAMOS:

PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE.

1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA.

2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMPRASE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO – LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL



DOMICÍLIO DO EXECUTADO.

4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA.

5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

COMO DESTACOU O MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA EM SEU VOTO VISTA, A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MEDIANTE SEU ADVOGADO É A SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO OBJETIVO DA REFORMA PROCESSUAL, VISTO QUE NÃO COMPORTA FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, O QUE IMPLICARIA REEDITAR A CITAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO ANTERIOR, JUSTAMENTE O QUE SE TENTA EVITAR COM A MODIFICAÇÃO PRECONIZADA PELA REFORMA.

DESSE MODO, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.CUMPRA-SE.CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA

333025 - 2008 \ 764. Nr: 3825-65.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO

RÉU(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 333025

PROCESSO Nº 764/2008

COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS, ETC.

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM AMBOS OS EFEITOS (CPC, ART. 520 CAPUT).

INTIME-SE A PARTE APELADA PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

APÓS, DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM CONTRA-RAZÕES, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO À IMEDIATA REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS.-INTIME-SE.CUMPRA-SE.CUIABÁ/MT, 19 DE AGOSTO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAR PARTE DEVEDORA

235809 - 2009 \ 227. Nr: 4876-82.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: TRANSPORTADORA LUOVINA LTDA.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO VANZELI

DEVEDOR(A): DE MARQUI & CIA LTDA

ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

VISTOS EM CORREIÇÃO.FEITO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ANOTE-SE.ATENTA AO SEMPRE EVOLUTIVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, CIENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.232/2005, BUSCANDO CONSTANTEMENTE UMA HARMONIOSA CONVIVÊNCIA INTERPRETATIVA NO ALCANCE DO DESEJADO APERFEIÇOAMENTO DOS JULGADOS, SEM DESCURAR-ME, CONTUDO, DA TÃO ALMEJADA CELERIDADE, ADOTO O RECENTE ENTENDIMENTO

DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, DENTRO DA NOVA E ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, DEVE SER INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA PAGAR O DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LHE SER APLICADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).

NESSE SENTIDO, RECENTEMENTE SE MANIFESTOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 940274(2007/0077946-1 - 31/05/2010), VEJAMOS:

PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE.

1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA.

2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMPRA-SE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO - LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO.

4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA.

5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

COMO DESTACOU O MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA EM SEU VOTO VISTA, A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MEDIANTE SEU ADVOGADO É A SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO OBJETIVO DA REFORMA PROCESSUAL, VISTO QUE NÃO COMPORTA FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, O QUE IMPLICARIA REEDITAR A CITAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO ANTERIOR, JUSTAMENTE O QUE SE TENTA EVITAR COM A MODIFICAÇÃO PRECONIZADA PELA REFORMA.

INTIME-SE O EXEQUENTE A TRAZER O CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

APÓS, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE O CREDOR, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRA-SE.CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

370044 - 2009 \ 93. Nr: 6666-96.2009.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IEMAT INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE

ADVOGADO: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR

DEVEDOR(A): FABRICIA GALLI MADEIRA

DEVEDOR(A): ANDRÉ GALLI MADEIRA

ADVOGADO: CAROLINE CAMPOS CARDOSO FACCHINI



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
13ª VARA CÍVEL

CÓD.: 370044
PROCESSO N.º 93/2009
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

VISTOS ETC.

INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, CONFORME PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO COLACIONADA ÀS FLS. 72, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.CUMPRASE.CUIABÁ/MT, 31 DE AGOSTO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS - JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):CELIA REGINA VIDOTTI
ESCRIVÃO(Ã):AGDA RIBEIRO DE CASTILHO
EXPEDIENTE:2012/117

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 775265 Nr: 28511-82.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ DIVINO MARIANO

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775265

PROCESSO N° 28511-82.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI N° 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:30 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A EMPRESA REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO – AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSU-

FICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI N° 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI N° 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO N° 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE – AGRAVO RETIDO – NÃO CONHECIDO – LAUDO MÉDICO OFICIAL – REQUISITO INDISPENSÁVEL – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – APELAÇÃO N.º 92081/2010 – CLASSE CNJ – 198 – COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) – RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, N° 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC, O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO REQUERENTE, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRASE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI



JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL
EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775266 Nr: 28512-67.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELLEN KARLA VIEIRA MARQUES

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775266

PROCESSO Nº 28512-67.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS REQUERENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:20 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTES ESTADOS, DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS. NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO - LAUDO MÉDICO OFICIAL - REQUISITO INDISPENSÁVEL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 92081/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) - RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO

MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 - MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584), O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775952 Nr: 29233-19.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILBERTO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775952

PROCESSO Nº 29233-19.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS REQUERENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:50 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO



CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDECIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO - LAUDO MÉDICO OFICIAL - REQUISITO INDISPENSÁVEL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 92081/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) - RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 - MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584), O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO

DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUJABÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775943 Nr: 29224-57.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TEREZINHA APARECIDA MARQUES

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775943

PROCESSO Nº 29224-57.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS REQUERENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:50 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDECIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74



DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL – RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE – AGRAVO RETIDO – NÃO CONHECIDO – LAUDO MÉDICO OFICIAL – REQUISITO INDISPENSÁVEL – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – APELAÇÃO Nº 92081/2010 – CLASSE CNJ – 198 – COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) – RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 – MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584), O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESEMTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775710 Nr: 28971-69.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILIARDE RAMOS DE ARRUDA

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775265

PROCESSO Nº 28511-82.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:40 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A EMPRESA REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

REstando, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDECIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO – AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA – DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL – RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE – AGRAVO RETIDO – NÃO CONHECIDO – LAUDO MÉDICO OFICIAL – REQUISITO INDISPENSÁVEL – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – APELAÇÃO Nº 92081/2010 – CLASSE CNJ – 198 – COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) – RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC, O QUAL CUMPRIRÁ



ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO REQUERENTE, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

316674 - 2008 \ 852. Nr: 20238-90.2007.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: WANDERLEY FACHETI TORRES

ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS

ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS

EMBARGADO(A): RVO - A VOZ D OESTE COMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

ADVOGADO: LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, TENDO EM VISTA A NÃO REALIZAÇÃO DA PERÍCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA CONFORME CERTIDÃO DE FLS.87, O PERITO DESIGNOU O DIA 16/10/2012, ÀS 13:00 HORAS, REALIZAÇÃO DA PERÍCIA .

Cod.Proc.: 737436 Nr: 33937-12.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CILSO APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, O PERITO DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO TOMOU CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO, BEM COMO DESIGNOU O DIA 17/10/2012 ÀS 8:30

HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA A SER REALIZADA NA AVENIDA DAS FLORES Nº 843, 2º ANDAR, SALA 21, BLOCO ANEXO DO CONSULTÓRIO DO HOSPITAL JARDIM CUIABÁ-FONE 3025-3060.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

97040 - 2000 \ 83. Nr: 10219-69.2000.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUIZ ALBERTO DONDO GONÇALVES

AUTOR(A): JOÃO ARCANJO RIBEIRO

ADVOGADO: ZAID ARBID

RÉU(S): PAULO ROBERTO MARCONDES

RÉU(S): EDU ARRUDA NETO

RÉU(S): ANA CARINA MARCONDES

ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN

ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO.

351489 - 2008 \ 1512. Nr: 21899-70.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): TEREZINHA ANTUNES RUIVO

ADVOGADO: CARLA MARIA COSTA BOTELHO

RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: CÓDIGO N.º 351489

VISTOS ETC.

O FEITO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE SANEADO, TENDO SIDO PRODUZIDAS AS PROVAS NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS, RAZÃO PELA QUAL, DECLARO ENCERRADA A FASE DE INSTRUÇÃO.

INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, APRESENTAREM MEMORIAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, INICIANDO-SE PELA AUTORA.

APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA.

CUMPRAM-SE COM PRIORIDADE DE TRÂMITE (IDOSA).

CUIABÁ - MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

138072 - 2003 \ 406. Nr: 22215-59.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FLÁVIO CEZAR FACHONE

ADVOGADO: EDSON MASSAITI IGARASHI

ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

ADVOGADO: CLARISSA BOTTEGA

ADVOGADO: GABRIEL COSTA LEITE

EXECUTADOS(AS): SB GRÁFICA E EDITORA LTDA

ADVOGADO: ALEX SANDRO FERREIRA

ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS ETC.

PROCEDAM-SE AS RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS NO DISTRIBUIDOR E REGISTRO DO FEITO, PARA CONSTAR QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

TENDO EM VISTA AS RECENTES DECISÕES DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NÃO SE INICIA DE FORMA AUTOMÁTICA, SENDO NECESSÁRIA A CIENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, PARRA PAGAR O DÉBITO, E SOMENTE DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO DE 15 DIAS DESTA INTIMAÇÃO É QUE DEVERÁ INCIDIR A MULTA DO ART. 475-J, DO CPC.

ASSIM, INTIME-SE O EXECUTADO, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PAGAR O VALOR TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE



O VALOR DO DÉBITO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC.

CASO NÃO HAJA O PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, DESDE JÁ FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DO DÉBITO (STJ – RESP 1165953/GO RECURSO ESPECIAL 2009/0128734-9, RELATOR MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 24/11/2009, DJE 18/12/2009).

OBSERVE-SE QUE SE TRATA DA EXECUÇÃO DA CONDENAÇÃO (FLS. 720/724) E DOS HONORÁRIOS DA ADVOGADA ANTERIOR (FLS. 677/690). CUMPRAM-SE. CUIABÁ/MT, 20 DE SETEMBRO DE 2012. CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EM SUBSTITUIÇÃO

COMARCA DE CUIABÁ**DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL****JUIZ(A): SERLY MARCONDES ALVES****ESCRIVÃO(A): AGDA RIBEIRO DE CASTILHO****EXPEDIENTE: 2012/117****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****141814 - 2003 \ 459. Nr: 26378-82.2003.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MASUMI ITO

REQUERENTE: ALZIRA TISUKO UEMA ITO

ADVOGADO: ROBERTO TSUKASA KINOSHITA

ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK

ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK

REQUERIDO(A): JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO: HERMELINDO C. NUNES DE FIGUEIREDO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO.

DIANTE DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO AS FLS. 181, E NÃO TENDO A PARTE INTERESSADA MANIFESTADO ATÉ A PRESENTE DATA, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.

ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA**Cod.Proc.: 454737 Nr: 26177-46.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ESPÓLIO DE W. DA S. N.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA DAS GRAÇAS SILVA NOGUEIRA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOÃO DE DEUS NOGUEIRA

ADVOGADO: RODRIGO SILVEIRA

ADVOGADO: THIAGO SILVEIRA

ADVOGADO: EDUARDO H. CUBITZA

ADVOGADO: EDUARDO H. CUBITZA

ADVOGADO: RODRIGO SILVEIRA

ADVOGADO: EDUARDO H. CUBITZA

ADVOGADO: THIAGO SILVEIRA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO.

TRATA-SE DA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO DE CONHECIMENTO QUE MARIA DAS GRAÇAS SILVA NOGUEIRA E JOÃO DE DEUS NOGUEIRA PROPUSERAM A TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A.

DEPOIS DE REGULAR TRÂMITE PROCESSUAL, NESTE INSTANTE, ENFIM, AINDA QUE POR TRANSAÇÃO, SE ALCANÇOU A SATISFAÇÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES CONTEMPLADAS NA CONDENAÇÃO.

SENDO ISTO O QUE, EM SÍNTESE, AGORA BASTA RELATAR, SIGO AOS FUNDAMENTOS E AO FINAL DECIDO:

A RIGOR DO ARTIGO 840 DO CÓDIGO CIVIL, É LÍCITO ÀS PARTES PREVENIREM OU TERMINAREM O LITÍGIO MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS.

QUANDO A TRANSAÇÃO DIGA RESPEITO A DIREITOS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS, NENHUMA ALVEDRIO RESTA AO JUIZ, CABENDO-LHE APENAS HOMOLOGÁ-LO.

ISTO POSTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, INCISO II E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.

PUBLIQUE-SE.

INTIMEM-SE.

SE FOR O CASO, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO EM FAVOR DO CREDOR OU QUEM POR ELE TEM PODERES PARA TANTO, DILIGENCIANDO-SE PERANTE O DEPARTAMENTO DE CONTA ÚNICA, SE NECESSÁRIO.

DEPOIS DE QUITADAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM BAIXAS.

CUMPRAM-SE.

COMARCA DE CUIABÁ**DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL****JUIZ(A): AMINI HADDAD CAMPOS****ESCRIVÃO(A): AGDA RIBEIRO DE CASTILHO****EXPEDIENTE: 2012/117****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Cod.Proc.: 428686 Nr: 10251-25.2010.811.0041**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

EXCEPTO: JOSE MARIA SANTOS DOURADOS

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 428686

PROCESSO Nº 10251-25.2010.811.0041

VISTOS ETC. PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADA, INTERPÔS EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO EM RELAÇÃO A AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR JOSÉ MARIA SANTOS DOURADO, TAMBÉM QUALIFICADO, SOB O ARGUMENTO DE QUE A PARTE REQUERENTE, TEM SEU DOMICÍLIO EM RONDONÓPOLIS - MT E QUE O SINISTRO TAMBÉM OCORREU EM RONDONÓPOLIS - MT, PORTANTO A AÇÃO NÃO PODERIA TER SIDO PROPOSTA NA COMARCA DE CUIABÁ.

DIANTE DO QUE EXPÔS, REQUER A REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT. EM RESPOSTA, O EXCEPTO ADUZIU QUE RENUNCIOU AO FORO QUE LHE PRIVILEGIARIA EM FAVOR DO DOMICÍLIO DO REQUERIDO, ORA EXCIPIENTE. AO FINAL, PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE EXCEÇÃO. É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. PODE-SE AFIRMAR QUE RAZÃO ASSISTE AO EXCEPTO, HAJA VISTA O TRATAMENTO ESPECÍFICO DO LEGISLADOR QUANTO À COMPETÊNCIA NA HIPÓTESE DE AÇÕES REFERENTES À REPARAÇÃO DE DANO SOFRIDO EM RAZÃO DE DELITO OU ACIDENTE DE VEÍCULOS, DEIXANDO A CARGO DO AUTOR A ESCOLHA PELO FORO DE SEU DOMICÍLIO OU DO LOCAL DO FATO, OU EM RENUNCIANDO A ESSE DIREITO, O FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU (ART. 94, CPC).



NESSA LINHA DE PENSAMENTO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TÊM SE MANIFESTADO:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ATROPELAMENTO. FORO DO DOMICILIO DO RÉU. FACULDADE ATRIBUÍDA AO AUTOR. O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 100 DO CPC CONTEMPLA UMA FACULDADE AO AUTOR, SUPOSTAMENTE VITIMA DE ATO DELITUOSO OU DE ACIDENTE CAUSADO POR VEICULO, PARA AJUIZAR A AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO NO FORO DE SEU DOMICILIO OU LOCAL DO FATO, SEM EXCLUSÃO DA REGRA GERAL PREVISTA NO CAPUT DO ART. 94. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ – 3ª TURMA, RESP.4603/RJ – REL. MIN. CLÁUDIO SANTOS, J.23/10/90, MAIORIA DJU 17/12/1990 – P.15374).COMO SE VÊ TRATA-SE DE COMPETÊNCIA RELATIVA, A ESCOLHA DO FORO É OPÇÃO DO AUTOR DA DEMANDA, E SE ESTE RENUNCIA ÀS OPÇÕES CONFERIDAS PELA NORMA, PODE-SE AJUIZAR A DEMANDA NO FORO DE DOMICILIO DO RÉU, SENDO QUE ESTE ÚLTIMO NÃO PODER INSURGIR-SE CONTRA A ESCOLHA REALIZADA PELO AUTOR, DEVIDO À AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

DESTA FORMA, MESMO NÃO SENDO A SEDE/RESIDÊNCIA DO EXCEPTO NESTA CAPITAL, NÃO SE VISLUMBRAM RAZÕES CONCRETAS PARA NÃO ACEITAR A OPÇÃO DE FORO FEITA POR ELE PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PROPOSTA PELA REQUERIDA, DECLARANDO, POR COROLÁRIO, COMPETENTE ESTE JUÍZO, PARA APRECIAR E JULGAR OS AUTOS Nº 814/2009, EM APENSO.SEM CUSTAS, SEM HONORÁRIOS, POIS INCABÍVEL NA ESPÉCIE, SEM CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, POSTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA É UM DIREITO, E A PARTE NÃO PODE SER PENALIZADA, POR FAZER VALER SEUS DIREITOS.PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO, JUNTANDO-A NOS AUTOS PRINCIPAIS CERTIFICANDO, APÓS, REMETAM-SE ESTES AUTOS AO ARQUIVO PROCEDENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.CUIABÁ, 24 DE AGOSTO DE 2012.AMINI DDAD CAMPOSJUÍZA AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELAS 9ª E 13ª VARAS CÍVEIS

399291 - 2009 \ 914. Nr: 32425-62.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE MARIA SANTOS DOURADOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR JOSÉ MARIA SANTOS DOURADO EM DESFAVOR DE PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A.AS PARTES ENTABULARAM ACORDO CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS. 172/174, PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.A LIDE ENVOLVE DIREITOS DISPONÍVEIS, AS PARTES SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR SEUS ADVOGADOS, TODAS AS PARTES ESTÃO EM PLENO GOZO DE SUAS CAPACIDADES CIVIS E O OBJETO DO NEGÓCIO JURÍDICO É LÍCITO E POSSÍVEL, RAZÃO PELA QUAL INEXISTEM QUAISQUER ÓBICES DE DIREITO PROCESSUAL OU DE DIREITO MATERIAL QUE POSSAM INVIABILIZAR A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA VONTADE MANIFESTADA PELAS PARTES.DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES (FLS. 172/174), PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

HAVENDO CUSTAS PENDENTES, AS MESMAS FICARÃO A CARGO DA REQUERIDA (ACORDO FLS. 174). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

TENDO AS PARTES, DESISTIDO DO PRAZO RECURSAL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO COM OBSERVÂNCIA DE TODAS AS FORMALIDADES E CAUTELAS DE ESTILO.CUIABÁ, 27 DE AGOSTO DE 2012.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELAS 9ª E 13ª VARAS CÍVEIS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

370085 - 2009 \ 92. Nr: 6574-21.2009.811.0041

AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO (ART. 282 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

AUTOR(A): JOACY ARRUDA MARTINHO

ADVOGADO: JACQUELINE CURVO RONDON

RÉU(S): EUCATUR - EMP UNIÃO CASC TRANSP T LTD

DESPACHO: CÓD 370085

PROCESSO Nº 92/2009

VISTOS EM CORREIÇÃO.INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS ENCARTADOS ÀS FLS. 54/82, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RENOVA-SE A CONCLUSÃO. INTIME-SE.CUMPRE-SE.CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPOSJUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

338607 - 2008 \ 1114. Nr: 9279-26.2008.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): QUEIROZ - FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO

RÉU(S): AGNALDO MARTINS RODRIGUES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓD 338607

PROCESSO Nº 1114/2008

AÇÃO MONITÓRIA.VISTOS ETC.OFERTADOS OS EMBARGOS, SUSPENDO A EFICÁCIA DO MANDADO INICIAL (CPC – ART. 1102.C). À RÉPLICA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.INTIME-SE.CUMPRE-SE. CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOSJUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

394978 - 2009 \ 54. Nr: 30098-47.2009.811.0041

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: AMAZONAS SEGURANÇAS E VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO: DAVID DANGERES JORGE

EXCEPTO: BERGAMASCHI CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: JAKSON MARIO DE SOUZA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

VISTOS EM CORREIÇÃO.RECEBO A PRESENTE EXCEÇÃO, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, A SUSPENSÃO DO FEITO PRINCIPAL EM APENSO. CERTIFIQUE-SE NAQUELE.NOS TERMOS DO ART. 308, INTIME-SE O EXCEPTO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.EM SEGUIDA, CONCLUSOS PARA DECISÃO.INTIME-SE.CUMPRE-SE.CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE



140475 - 2003 \ 437. Nr: 24993-02.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IUNI EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: MÔNICA GOES CAMPELO
EXECUTADOS(AS): FABIANO MEDEIROS RODRIGUES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

CÓD: 140475
PROCESSO Nº 437/2003
EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

VISTOS ETC.NOS TERMOS DO ART. 655-A C/C ART. 655, I, AMBOS DO CPC, DEFIRO O PEDIDO PARA BLOQUEIO/PENHORA DE VALORES EM CONTAS E APLICAÇÕES DA PARTE DEVEDORA, TENDO EM VISTA A PREFERÊNCIA DE DINHEIRO NO ROL ALI PREVISTO, EM DETRIMENTO DOS DEMAIS BENS.ASSIM, PROCEDO AO BLOQUEIO PELO CONVÊNIO BACENJUD, CONFORME DOCUMENTOS A SEGUIR JUNTADOS, FIXANDO O PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS DE PERMANÊNCIA DOS AUTOS NO GABINETE PARA QUE SEJAM REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.

HAVENDO PENHORA, INTIME-SE A EXECUTADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (CPC - ARTS. 236 E 237) OU, NA FALTA DESTES, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA ON LINE PARA, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC - ART. 475-J). SENDO ESTA INFRUTÍFERA, DIGA O EXEQUENTE, EM 05 (CINCO) DIAS, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO .CUMPRE-SE.

CUIABÁ/MT, 22 DE AGOSTO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPOS- JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

290884 - 2008 \ 1026. Nr: 10845-44.2007.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: RECOL REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
EXECUTADOS(AS): G. DE F. BRANDAO JUNIOR LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

CÓDIGO Nº 290884

VISTOS ETC. PARA QUE SE PROCEDA À CITAÇÃO POR EDITAL, DEVEM-SE ESGOTAR TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA LOCALIZAÇÃO DA PARTE RÉ, O QUE, POR ORA, NÃO OCORREU. POR TAIS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 37.INTIME-SE, A EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. CUMPRE-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ - MT, 25 DE AGOSTO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPO
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

245328 - 2008 \ 210. Nr: 13347-87.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MAKRO ATACADISTA S/A
ADVOGADO: HELDA FERREIRA
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
EXECUTADOS(AS): LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

CÓD: 245328
PROCESSO Nº 210/2008

VISTOS EM CORREIÇÃO.CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO, INTIMEM-SE OS EXEQUENTES PARA QUE TRAGAM AOS AUTOS O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

APÓS, RENOVE-SE A CONCLUSÃO PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE PENHORA ON LINE.CUMPRE-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

133451 - 2003 \ 343. Nr: 18931-43.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PETROPOLIS COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
EXECUTADOS(AS): BRANDÃO DE QUEIROZ E LIMA LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

CÓD: 133451
PROCESSO Nº 343/2003
VISTOS, ETC.

CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO, INTIMEM-SE O EXEQUENTE PARA QUE TRAGA AOS AUTOS O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.APÓS, RENOVE-SE A CONCLUSÃO PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE PENHORA ON LINE.CUMPRE-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ/MT, 29 DE AGOSTO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO

300050 - 2009 \ 432. Nr: 13271-29.2007.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
EXEQUENTE: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
EXECUTADOS(AS): VANILDO MIGUEL DOS ANJOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

CÓD: 300050
PROCESSO Nº 432/2009
VISTOS, ETC.

ATENTA AO SEMPRE EVOLUTIVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, CIENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.232/2005, BUSCANDO CONSTANTEMENTE UMA HARMONIOSA CONVIVÊNCIA INTERPRETATIVA NO ALCANCE DO DESEJADO APERFEIÇOAMENTO DOS JULGADOS, SEM DESCURRAR-ME, CONTUDO, DA TÃO ALMEJADA CELERIDADE, ADOTO O RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, DENTRO



DA NOVA E ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, DEVE SER INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA PAGAR O DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LHE SER APLICADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).

NESSE SENTIDO, RECENTEMENTE SE MANIFESTOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 940274(2007/0077946-1 – 31/05/2010), VEJAMOS:

PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE.

1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA.

2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMPRASE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO – LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO.

4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA.

5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

COMO DESTACOU O MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA EM SEU VOTO VISTA, A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MEDIANTE SEU ADVOGADO É A SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO OBJETIVO DA REFORMA PROCESSUAL, VISTO QUE NÃO COMPORTA FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, O QUE IMPLICARIA REEDITAR A CITAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO ANTERIOR, JUSTAMENTE O QUE SE TENTA EVITAR COM A MODIFICAÇÃO PRECONIZADA PELA REFORMA.

INTIME-SE A EXEQUENTE (RENATA KARLA BATISTA E SILVA) A TRAZER O CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

APÓS, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

NECESSITANDO O CREDOR ATUAR NO PROCESSO EM BUSCA DA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA, A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS É DEVIDA, DE MODO QUE OS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

CUMPRASE.

CUIABÁ/MT, 31 DE AGOSTO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS-JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

72249 - 2008 \ 956. Nr: 14-15.1999.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIMED CUIABÁ

ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI

DEVEDOR(A): DIPLOMATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E

CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

VISTOS EM CORREIÇÃO.

FEITO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ANOTE-SE.

ATENTA AO SEMPRE EVOLUTIVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, CIENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.232/2005, BUSCANDO CONSTANTEMENTE UMA HARMONIOSA CONVIVÊNCIA INTERPRETATIVA NO ALCANCE DO DESEJADO APERFEIÇOAMENTO DOS JULGADOS, SEM DESCURRAR-ME, CONTUDO, DA TÃO ALMEJADA CELERIDADE, ADOTO O RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, DENTRO DA NOVA E ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, DEVE SER INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA PAGAR O DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LHE SER APLICADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).

NESSE SENTIDO, RECENTEMENTE SE MANIFESTOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 940274(2007/0077946-1 – 31/05/2010), VEJAMOS:

PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE.

1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA.

2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMPRASE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO – LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO.

4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA.

5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

COMO DESTACOU O MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA EM SEU VOTO VISTA, A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MEDIANTE SEU ADVOGADO É A SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO OBJETIVO DA REFORMA PROCESSUAL, VISTO QUE NÃO COMPORTA FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, O QUE IMPLICARIA REEDITAR A CITAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO ANTERIOR, JUSTAMENTE O QUE SE TENTA EVITAR COM A MODIFICAÇÃO PRECONIZADA PELA REFORMA.

DESSE MODO, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. CUMPRASE. CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011.



AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA**333025 - 2008 \ 764. Nr: 3825-65.2008.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO

RÉU(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 333025

PROCESSO Nº 764/2008

COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS, ETC.

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM AMBOS OS EFEITOS (CPC, ART. 520 CAPUT).

INTIME-SE A PARTE APELADA PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

APÓS, DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM CONTRA-RAZÕES, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO À IMEDIATA REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS.-INTIME-SE.CUMPRA-SE.CUIABÁ/MT, 19 DE AGOSTO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAR PARTE DEVEDORA**235809 - 2009 \ 227. Nr: 4876-82.2006.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: TRANSPORTADORA LUOVINA LTDA.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO VANZELI

DEVEDOR(A): DE MARQUI & CIA LTDA

ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

VISTOS EM CORREIÇÃO.FEITO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ANOTE-SE.ATENTA AO SEMPRE EVOLUTIVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, CIENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.232/2005, BUSCANDO CONSTANTEMENTE UMA HARMONIOSA CONVIVÊNCIA INTERPRETATIVA NO ALCANCE DO DESEJADO APERFEIÇOAMENTO DOS JULGADOS, SEM DESCURAR-ME, CONTUDO, DA TÃO ALMEJADA CELERIDADE, ADOTO O RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, DENTRO DA NOVA E ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, DEVE SER INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA PAGAR O DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LHE SER APLICADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).

NESSE SENTIDO, RECENTEMENTE SE MANIFESTOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 940274(2007/0077946-1 – 31/05/2010), VEJAMOS:

PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE.

1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA

DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA.

2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMPRA-SE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO – LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO.

4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA.

5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

COMO DESTACOU O MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA EM SEU VOTO VISTA, A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MEDIANTE SEU ADVOGADO É A SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO OBJETIVO DA REFORMA PROCESSUAL, VISTO QUE NÃO COMPORTA FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, O QUE IMPLICARIA REEDITAR A CITAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO ANTERIOR, JUSTAMENTE O QUE SE TENTA EVITAR COM A MODIFICAÇÃO PRECONIZADA PELA REFORMA.

INTIME-SE O EXEQUENTE A TRAZER O CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

APÓS, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE O CREDOR, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRA-SE.CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

370044 - 2009 \ 93. Nr: 6666-96.2009.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IEMAT INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE

ADVOGADO: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR

DEVEDOR(A): FABRICIA GALLI MADEIRA

DEVEDOR(A): ANDRÉ GALLI MADEIRA

ADVOGADO: CAROLINE CAMPOS CARDOSO FACCHINI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 370044

PROCESSO N.º 93/2009

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

VISTOS ETC.

INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, CONFORME PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO COLACIONADA ÀS FLS. 72, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.CUMPRA-SE.CUIABÁ/MT, 31 DE AGOSTO DE 2011.



AMINI HADDAD CAMPOS - JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): CELIA REGINA VIDOTTI
ESCRIVÃO(Ã): AGDA RIBEIRO DE CASTILHO
EXPEDIENTE: 2012/117

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 775265 Nr: 28511-82.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSÉ DIVINO MARIANO
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775265
PROCESSO Nº 28511-82.2012.811.0041
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:30 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A EMPRESA REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDEÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO – AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTE

TES - SENTENÇA ANULADA – DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011- CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL – RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE – AGRAVO RETIDO – NÃO CONHECIDO – LAUDO MÉDICO OFICIAL – REQUISITO INDISPENSÁVEL – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA. NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO

CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO. É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – APELAÇÃO N.º 92081/2010 – CLASSE CNJ – 198 – COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) – RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC, O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO REQUERENTE, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI
 JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL
 EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775266 Nr: 28512-67.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELLEN KARLA VIEIRA MARQUES
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775266
PROCESSO Nº 28512-67.2012.811.0041
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
 VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS REQUERENTES,



NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:20 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDECIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO - LAUDO MÉDICO OFICIAL - REQUISITO INDISPENSÁVEL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO N.º 92081/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) - RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 - MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584), O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A

CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRASE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775952 Nr: 29233-19.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILBERTO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775952

PROCESSO Nº 29233-19.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS REQUERENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:50 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDECIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO



OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO – AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA – DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL – RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE – AGRAVO RETIDO – NÃO CONHECIDO – LAUDO MÉDICO OFICIAL – REQUISITO INDISPENSÁVEL – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – APELAÇÃO Nº 92081/2010 – CLASSE CNJ – 198 – COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) – RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 – MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584), O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775943 Nr: 29224-57.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TEREZINHA APARECIDA MARQUES

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775943

PROCESSO Nº 29224-57.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS REQUERENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:50 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

REstando, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDENCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO – AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA – DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL – RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE – AGRAVO RETIDO – NÃO CONHECIDO – LAUDO MÉDICO OFICIAL – REQUISITO INDISPENSÁVEL – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – APELAÇÃO



N.º 92081/2010 – CLASSE CNJ – 198 – COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) – RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 – MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584), O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775710 Nr: 28971-69.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILIARDE RAMOS DE ARRUDA

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775265

PROCESSO Nº 28511-82.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS

DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:40 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A EMPRESA REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDECIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO – AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA – DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL – RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE – AGRAVO RETIDO – NÃO CONHECIDO – LAUDO MÉDICO OFICIAL – REQUISITO INDISPENSÁVEL – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – APELAÇÃO N.º 92081/2010 – CLASSE CNJ – 198 – COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) – RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC, O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO REQUERENTE, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.



DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

316674 - 2008 \ 852. Nr: 20238-90.2007.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: WANDERLEY FACHETI TORRES

ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS

ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS

EMBARGADO(A): RVO - A VOZ D OESTE COMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

ADVOGADO: LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, TENDO EM VISTA A NÃO REALIZAÇÃO DA PERÍCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA CONFORME CERTIDÃO DE FLS.87, O PERITO DESIGNOU O DIA 16/10/2012, ÀS 13:00 HORAS, REALIZAÇÃO DA PERÍCIA .

Cod.Proc.: 737436 Nr: 33937-12.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CILSO APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, O PERITO DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO TOMOU CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO, BEM COMO DESIGNOU O DIA 17/10/2012 ÀS 8:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA A SER REALIZADA NA AVENIDA DAS FLORES Nº 843, 2º ANDAR, SALA 21, BLOCO ANEXO DO CONSULTÓRIO DO HOSPITAL JARDIM CUIABÁ-FONE 3025-3060.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

97040 - 2000 \ 83. Nr: 10219-69.2000.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUIZ ALBERTO DONDO GONÇALVES

AUTOR(A): JOÃO ARCANJO RIBEIRO

ADVOGADO: ZAID ARBID

RÉU(S): PAULO ROBERTO MARCONDES

RÉU(S): EDU ARRUDA NETO

RÉU(S): ANA CARINA MARCONDES

ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN

ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO.

351489 - 2008 \ 1512. Nr: 21899-70.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): TEREZINHA ANTUNES RUIVO

ADVOGADO: CARLA MARIA COSTA BOTELHO

RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: CÓDIGO N.º 351489

VISTOS ETC.

O FEITO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE SANEADO, TENDO SIDO PRODUZIDAS AS PROVAS NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS, RAZÃO PELA QUAL, DECLARO ENCERRADA A FASE DE INSTRUÇÃO.

INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, APRESENTAREM MEMORIAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, INICIANDO-SE PELA AUTORA.

APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA.

CUMPRA-SE COM PRIORIDADE DE TRÂMITE (IDOSA).

CUIABÁ - MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUIZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

138072 - 2003 \ 406. Nr: 22215-59.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FLÁVIO CEZAR FACHONE

ADVOGADO: EDSON MASSAITI IGARASHI

ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

ADVOGADO: CLARISSA BOTTEGA

ADVOGADO: GABRIEL COSTA LEITE

EXECUTADOS(AS): SB GRÁFICA E EDITORA LTDA

ADVOGADO: ALEX SANDRO FERREIRA

ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS ETC.

PROCEDAM-SE AS RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS NO DISTRIBUIDOR E REGISTRO DO FEITO, PARA CONSTAR QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

TENDO EM VISTA AS RECENTES DECISÕES DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NÃO SE INICIA DE FORMA AUTOMÁTICA, SENDO NECESSÁRIA A CIENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, PARRA PAGAR O DÉBITO, E SOMENTE DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO DE 15 DIAS DESTA INTIMAÇÃO É QUE DEVERÁ INCIDIR A MULTA DO ART. 475-J, DO CPC.

ASSIM, INTIME-SE O EXECUTADO, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PAGAR O VALOR TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC.

CASO NÃO HAJA O PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, DESDE JÁ FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DO DÉBITO (STJ – RESP 1165953/GO RECURSO ESPECIAL 2009/0128734-9, RELATOR MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 24/11/2009, DJE 18/12/2009).

OBSERVE-SE QUE SE TRATA DA EXECUÇÃO DA CONDENAÇÃO (FLS. 720/724) E DOS HONORÁRIOS DA ADVOGADA ANTERIOR (FLS. 677/690).CUMPRA-SE.CUIABÁ/MT, 20 DE SETEMBRO DE 2012.CELIA REGINA VIDOTTI

JUIZA AUXILIAR DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
EM SUBSTITUIÇÃO

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A):SERLY MARCONDES ALVES



ESCRIVÃO(Ã):AGDA RIBEIRO DE CASTILHO
EXPEDIENTE:2012/117

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

141814 - 2003 \ 459. Nr: 26378-82.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MASUMI ITO

REQUERENTE: ALZIRA TISUKO UEMA ITO

ADVOGADO: ROBERTO TSUKASA KINOSHITA

ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK

ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK

REQUERIDO(A): JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO: HERMELINDO C. NUNES DE FIGUEIREDO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO.

DIANTE DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO AS FLS. 181, E NÃO TENDO A PARTE INTERESSADA MANIFESTADO ATÉ A PRESENTE DATA, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.

ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 454737 Nr: 26177-46.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ESPÓLIO DE W. DA S. N.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA DAS GRAÇAS SILVA NOGUEIRA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOÃO DE DEUS NOGUEIRA

ADVOGADO: RODRIGO SILVEIRA

ADVOGADO: THIAGO SILVEIRA

ADVOGADO: EDUARDO H. CUBITZA

ADVOGADO: EDUARDO H. CUBITZA

ADVOGADO: RODRIGO SILVEIRA

ADVOGADO: EDUARDO H. CUBITZA

ADVOGADO: THIAGO SILVEIRA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO.

TRATA-SE DA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO DE CONHECIMENTO QUE MARIA DAS GRAÇAS SILVA NOGUEIRA E JOÃO DE DEUS NOGUEIRA PROPUSERAM A TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A.

DEPOIS DE REGULAR TRÂMITE PROCESSUAL, NESTE INSTANTE, ENFIM, AINDA QUE POR TRANSAÇÃO, SE ALCANÇOU A SATISFAÇÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES CONTEMPLADAS NA CONDENAÇÃO.

SENDO ISTO O QUE, EM SÍNTESE, AGORA BASTA RELATAR, SIGO AOS FUNDAMENTOS E AO FINAL DECIDO:

A RIGOR DO ARTIGO 840 DO CÓDIGO CIVIL, É LÍCITO ÀS PARTES PREVENIREM OU TERMINAREM O LITÍGIO MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS.

QUANDO A TRANSAÇÃO DIGA RESPEITO A DIREITOS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS, NENHUMA ALVEDRIO RESTA AO JUIZ, CABENDO-LHE APENAS HOMOLOGÁ-LO.

ISTO POSTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, INCISO II E 795 DO

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.

PUBLIQUE-SE.

INTIMEM-SE.

SE FOR O CASO, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO EM FAVOR DO CREDOR OU QUEM POR ELE TEM PODERES PARA TANTO, DILIGENCIANDO-SE PERANTE O DEPARTAMENTO DE CONTA ÚNICA, SE NECESSÁRIO.

DEPOIS DE QUITADAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM BAIXAS.

CUMPRASE.

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A):AMINI HADDAD CAMPOS

ESCRIVÃO(Ã):AGDA RIBEIRO DE CASTILHO

EXPEDIENTE:2012/117

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 428686 Nr: 10251-25.2010.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS

PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

EXCEPTO: JOSE MARIA SANTOS DOURADOS

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 428686

PROCESSO Nº 10251-25.2010.811.0041

VISTOS ETC. PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADA, INTERPÔS EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO EM RELAÇÃO A AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR JOSÉ MARIA SANTOS DOURADO, TAMBÉM QUALIFICADO, SOB O ARGUMENTO DE QUE A PARTE REQUERENTE, TEM SEU DOMICÍLIO EM RONDONÓPOLIS - MT E QUE O SINISTRO TAMBÉM OCORREU EM RONDONÓPOLIS - MT, PORTANTO A AÇÃO NÃO PODERIA TER SIDO PROPOSTA NA COMARCA DE CUIABÁ.

DIANTE DO QUE EXPÔS, REQUER A REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT.EM RESPOSTA, O EXCEPTO ADUZIU QUE RENUNCIOU AO FORO QUE LHE PRIVILEGIARIA EM FAVOR DO DOMICÍLIO DO REQUERIDO, ORA EXCIPIENTE. AO FINAL, PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE EXCEÇÃO.É O RELATO DO NECESSÁRIO.DECIDO.PODE-SE AFIRMAR QUE RAZÃO ASSISTE AO EXCEPTO, HAJA VISTA O TRATAMENTO ESPECÍFICO DO LEGISLADOR QUANTO À COMPETÊNCIA NA HIPÓTESE DE AÇÕES REFERENTES À REPARAÇÃO DE DANO SOFRIDO EM RAZÃO DE DELITO OU ACIDENTE DE VEÍCULOS, DEIXANDO A CARGO DO AUTOR A ESCOLHA PELO FORO DE SEU DOMICÍLIO OU DO LOCAL DO FATO, OU EM RENUNCIANDO A ESSE DIREITO, O FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU (ART. 94, CPC).

NESSA LINHA DE PENSAMENTO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TÊM SE MANIFESTADO:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ATROPELAMENTO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. FACULDADE ATRIBUÍDA AO AUTOR. O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 100 DO CPC CONTEMPLA UMA FACULDADE AO AUTOR, SUPOSTAMENTE VITIMA DE ATO DELITUOSO OU DE ACIDENTE CAUSADO POR VEICULO, PARA AJUIZAR A AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO NO FORO DE SEU DOMICÍLIO OU LOCAL DO FATO, SEM EXCLUSÃO DA REGRA GERAL PREVISTA NO CAPUT DO ART. 94. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ - 3ª TURMA, RESP.4603/RJ - REL. MIN. CLÁUDIO SANTOS, J.23/10/90, MAIORIA DJU 17/12/1990 - P.15374).COMO SE VÊ TRATA-SE DE COMPETÊNCIA RELATIVA, A ESCOLHA DO FORO É OPÇÃO DO AUTOR DA DEMANDA, E SE ESTE RENUNCIA ÀS OPÇÕES CONFERIDAS PELA NORMA, PODE-SE AJUIZAR A DEMANDA NO FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU, SENDO QUE ESTE ÚLTIMO NÃO PODER INSURGIR-SE CONTRA A



ESCOLHA REALIZADA PELO AUTOR, DEVIDO À AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. DESTA FORMA, MESMO NÃO SENDO A SEDE/RESIDÊNCIA DO EXCEPTO NESTA CAPITAL, NÃO SE VISLUMBRAM RAZÕES CONCRETAS PARA NÃO ACEITAR A OPÇÃO DE FORO FEITA POR ELE PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PROPOSTA PELA REQUERIDA, DECLARANDO, POR COROLÁRIO, COMPETENTE ESTE JUÍZO, PARA APRECIAR E JULGAR OS AUTOS Nº 814/2009, EM APENSO.SEM CUSTAS, SEM HONORÁRIOS, POIS INCABÍVEL NA ESPÉCIE, SEM CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, POSTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA É UM DIREITO, E A PARTE NÃO PODE SER PENALIZADA, POR FAZER VALER SEUS DIREITOS.PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO, JUNTANDO-A NOS AUTOS PRINCIPAIS CERTIFICANDO, APÓS, REMETAM-SE ESTES AUTOS AO ARQUIVO PROCEDENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.CUIABÁ, 24 DE AGOSTO DE 2012.AMINI DDAD CAMPOSJUÍZA AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕESSEM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELAS 9ª E 13ª VARAS CÍVEIS

399291 - 2009 \ 914. Nr: 32425-62.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE MARIA SANTOS DOURADOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR JOSÉ MARIA SANTOS DOURADO EM DESFAVOR DE PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A.AS PARTES ENTABULARAM ACORDO CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS. 172/174, PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.A LIDE ENVOLVE DIREITOS DISPONÍVEIS, AS PARTES SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR SEUS ADVOGADOS, TODAS AS PARTES ESTÃO EM PLENO GOZO DE SUAS CAPACIDADES CIVIS E O OBJETO DO NEGÓCIO JURÍDICO É LÍCITO E POSSÍVEL, RAZÃO PELA QUAL INEXISTEM QUAISQUER ÔBICES DE DIREITO PROCESSUAL OU DE DIREITO MATERIAL QUE POSSAM INVIABILIZAR A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA VONTADE MANIFESTADA PELAS PARTES.DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES (FLS. 172/174), PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

HAVENDO CUSTAS PENDENTES, AS MESMAS FICARÃO A CARGO DA REQUERIDA (ACORDO FLS. 174). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

TENDO AS PARTES, DESISTIDO DO PRAZO RECURSAL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO COM OBSERVÂNCIA DE TODAS AS FORMALIDADES E CAUTELAS DE ESTILO.CUIABÁ, 27 DE AGOSTO DE 2012.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELAS 9ª E 13ª VARAS CÍVEIS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

370085 - 2009 \ 92. Nr: 6574-21.2009.811.0041

AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO (ART. 282 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

AUTOR(A): JOACY ARRUDA MARTINHO

ADVOGADO: JACQUELINE CURVO RONDON

RÉU(S): EUCATUR - EMP UNIÃO CASC TRANSP T LTD

DESPACHO: CÓD 370085

PROCESSO Nº 92/2009

VISTOS EM CORREIÇÃO.INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS ENCARTADOS ÀS FLS. 54/82, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RENOVE-SE A CONCLUSÃO. INTIME-SE.CUMPRA-SE.CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPOSJUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

338607 - 2008 \ 1114. Nr: 9279-26.2008.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENTIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): QUEIROZ - FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO

RÉU(S): AGNALDO MARTINS RODRIGUES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓD 338607

PROCESSO Nº 1114/2008

AÇÃO MONITÓRIA.VISTOS ETC.OFERTADOS OS EMBARGOS, SUSPENDO A EFICÁCIA DO MANDADO INICIAL (CPC – ART. 1102.C). À RÉPLICA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.INTIME-SE.CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOSJUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

394978 - 2009 \ 54. Nr: 30098-47.2009.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: AMAZONAS SEGURANÇAS E VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO: DAVID DANGERES JORGE

EXCEPTO: BERGAMASCHI CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: JAKSON MARIO DE SOUZA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

VISTOS EM CORREIÇÃO.RECEBO A PRESENTE EXCEÇÃO, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, A SUSPENSÃO DO FEITO PRINCIPAL EM APENSO. CERTIFIQUE-SE NAQUELE.NOS TERMOS DO ART. 308, INTIME-SE O EXCEPTO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.EM S E G U I D A , C O N C L U S O S P A R A DECISÃO.INTIME-SE.CUMPRA-E.CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

140475 - 2003 \ 437. Nr: 24993-02.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IUNI EDUCACIONAL LTDA

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: MÔNICA GOES CAMPELO

EXECUTADOS(AS): FABIANO MEDEIROS RODRIGUES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 140475

PROCESSO Nº 437/2003

**EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL**

VISTOS ETC.NOS TERMOS DO ART. 655-A C/C ART. 655, I, AMBOS DO CPC, DEFIRO O PEDIDO PARA BLOQUEIO/PENHORA DE VALORES EM CONTAS E APLICAÇÕES DA PARTE DEVEDORA, TENDO EM VISTA A PREFERÊNCIA DE DINHEIRO NO ROL ALI PREVISTO, EM DETRIMENTO DOS DEMAIS BENS.ASSIM, PROCEDO AO BLOQUEIO PELO CONVÊNIO BACENJUD, CONFORME DOCUMENTOS A SEGUIR JUNTADOS, FIXANDO O PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS DE PERMANÊNCIA DOS AUTOS NO GABINETE PARA QUE SEJAM REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.

HAVENDO PENHORA, INTIME-SE A EXECUTADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (CPC - ARTS. 236 E 237) OU, NA FALTA DESTA, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA ON LINE PARA, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC - ART. 475-J). SENDO ESTA INFRUTÍFERA, DIGA O EXEQÜENTE, EM 05 (CINCO) DIAS, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO .CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 22 DE AGOSTO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPOS- JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

290884 - 2008 \ 1026. Nr: 10845-44.2007.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: RECOL REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA
ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
EXECUTADOS(AS): G. DE F. BRANDAO JUNIOR LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

CÓDIGO Nº 290884

VISTOS ETC. PARA QUE SE PROCEDA À CITAÇÃO POR EDITAL, DEVEM-SE ESGOTAR TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA LOCALIZAÇÃO DA PARTE RÉ, O QUE, POR ORA, NÃO OCORREU. POR TAIS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 37.INTIME-SE, A EXEQÜENTE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ - MT, 25 DE AGOSTO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPO
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

245328 - 2008 \ 210. Nr: 13347-87.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MAKRO ATACADISTA S/A
ADVOGADO: HELDA FERREIRA
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
EXECUTADOS(AS): LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

CÓD: 245328

PROCESSO Nº 210/2008

VISTOS EM CORREIÇÃO.CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO, INTIMEM-SE OS EXEQÜENTES PARA QUE TRAGAM AOS AUTOS O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

APÓS, RENOVE-SE A CONCLUSÃO PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE PENHORA ON LINE.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

133451 - 2003 \ 343. Nr: 18931-43.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PETROPAULO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

EXECUTADOS(AS): BRANDÃO DE QUEIROZ E LIMA LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 133451

PROCESSO Nº 343/2003

VISTOS, ETC.

CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO, INTIMEM-SE O EXEQÜENTE PARA QUE TRAGA AOS AUTOS O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.APÓS, RENOVE-SE A CONCLUSÃO PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE PENHORA ON LINE.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ/MT, 29 DE AGOSTO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO

300050 - 2009 \ 432. Nr: 13271-29.2007.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

EXEQUENTE: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

EXECUTADOS(AS): VANILDO MIGUEL DOS ANJOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 300050

PROCESSO Nº 432/2009

VISTOS, ETC.

ATENTA AO SEMPRE EVOLUTIVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, CIENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.232/2005, BUSCANDO CONSTANTEMENTE UMA HARMONIOSA CONVIVÊNCIA INTERPRETATIVA NO ALCANCE DO DESEJADO APERFEIÇOAMENTO DOS JULGADOS, SEM DESCURRAR-ME, CONTUDO, DA TÃO ALMEJADA CELERIDADE, ADOTO O RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, DENTRO DA NOVA E ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, DEVE SER INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA PAGAR O DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LHE SER APLICADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).

NESSE SENTIDO, RECENTEMENTE SE MANIFESTOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 940274(2007/0077946-1 – 31/05/2010), VEJAMOS:

PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE.

1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE



ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA.

2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMPRA-SE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO – LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO.

4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA.

5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

COMO DESTACOU O MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA EM SEU VOTO VISTA, A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MEDIANTE SEU ADVOGADO É A SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO OBJETIVO DA REFORMA PROCESSUAL, VISTO QUE NÃO COMPORTA FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, O QUE IMPLICARIA REEDITAR A CITAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO ANTERIOR, JUSTAMENTE O QUE SE TENTA EVITAR COM A MODIFICAÇÃO PRECONIZADA PELA REFORMA.

INTIME-SE A EXEQUENTE (RENATA KARLA BATISTA E SILVA) A TRAZER O CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

APÓS, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

NECESSITANDO O CREDOR ATUAR NO PROCESSO EM BUSCA DA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA, A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS É DEVIDA, DE MODO QUE OS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 31 DE AGOSTO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS-JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

72249 - 2008 \ 956. Nr: 14-15.1999.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIMED CUIABÁ

ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI

DEVEDOR(A): DIPLOMATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

VISTOS EM CORREIÇÃO.

FEITO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ANOTE-SE.

ATENTA AO SEMPRE EVOLUTIVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, CIENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.232/2005, BUSCANDO CONSTANTEMENTE UMA HARMONIOSA CONVIVÊNCIA INTERPRETATIVA NO ALCANCE DO DESEJADO APERFEIÇOAMENTO DOS JULGADOS, SEM DESCURRAR-ME, CONTUDO, DA TÃO ALMEJADA CELERIDADE, ADOTO O RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, DENTRO

DA NOVA E ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, DEVE SER INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA PAGAR O DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LHE SER APLICADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).

NESSE SENTIDO, RECENTEMENTE SE MANIFESTOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 940274(2007/0077946-1 – 31/05/2010), VEJAMOS:

PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE.

1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA.

2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMPRA-SE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO – LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO.

4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA.

5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

COMO DESTACOU O MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA EM SEU VOTO VISTA, A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MEDIANTE SEU ADVOGADO É A SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO OBJETIVO DA REFORMA PROCESSUAL, VISTO QUE NÃO COMPORTA FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, O QUE IMPLICARIA REEDITAR A CITAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO ANTERIOR, JUSTAMENTE O QUE SE TENTA EVITAR COM A MODIFICAÇÃO PRECONIZADA PELA REFORMA.

DESSE MODO, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA

333025 - 2008 \ 764. Nr: 3825-65.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO

RÉU(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ



13ª VARA CÍVEL

CÓD: 333025

PROCESSO Nº 764/2008

COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS, ETC.

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM AMBOS OS EFEITOS (CPC, ART. 520 CAPUT).

INTIME-SE A PARTE APELADA PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

APÓS, DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM CONTRA-RAZÕES, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO À IMEDIATA REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS-INTIME-SE.CUMPRASE.CUIABÁ/MT, 19 DE AGOSTO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAR PARTE DEVEDORA

235809 - 2009 \ 227. Nr: 4876-82.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: TRANSPORTADORA LUOVINA LTDA.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO VANZELI

DEVEDOR(A): DE MARQUI & CIA LTDA

ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

VISTOS EM CORREIÇÃO.FEITO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ANOTE-SE.ATENTA AO SEMPRE EVOLUTIVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, CIENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.232/2005, BUSCANDO CONSTANTEMENTE UMA HARMONIOSA CONVIVÊNCIA INTERPRETATIVA NO ALCANCE DO DESEJADO APERFEIÇOAMENTO DOS JULGADOS, SEM DESCURAR-ME, CONTUDO, DA TÃO ALMEJADA CELERIDADE, ADOTO O RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, DENTRO DA NOVA E ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, DEVE SER INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA PAGAR O DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LHE SER APLICADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).

NESSE SENTIDO, RECENTEMENTE SE MANIFESTOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 940274(2007/0077946-1 - 31/05/2010), VEJAMOS:

PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE.

1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA.

2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMPRASE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO - LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO.

4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA.

5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

COMO DESTACOU O MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA EM SEU VOTO VISTA, A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MEDIANTE SEU ADVOGADO É A SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO OBJETIVO DA REFORMA PROCESSUAL, VISTO QUE NÃO COMPORTA FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, O QUE IMPLICARIA REEDITAR A CITAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO ANTERIOR, JUSTAMENTE O QUE SE TENTA EVITAR COM A MODIFICAÇÃO PRECONIZADA PELA REFORMA.

INTIME-SE O EXEQUENTE A TRAZER O CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

APÓS, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE O CREDOR, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRASE.CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

370044 - 2009 \ 93. Nr: 6666-96.2009.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IEMAT INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE

ADVOGADO: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR

DEVEDOR(A): FABRICIA GALLI MADEIRA

DEVEDOR(A): ANDRÉ GALLI MADEIRA

ADVOGADO: CAROLINE CAMPOS CARDOSO FACCHINI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 370044

PROCESSO N.º 93/2009

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

VISTOS ETC.

INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, CONFORME PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO COLACIONADA ÀS FLS. 72, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.CUMPRASE.CUIABÁ/MT, 31 DE AGOSTO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS - JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A): CELIA REGINA VIDOTTI

ESCRIVÃO(A): AGDA RIBEIRO DE CASTILHO

EXPEDIENTE: 2012/117

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 775265 Nr: 28511-82.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ DIVINO MARIANO

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA



REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775265
PROCESSO Nº 28511-82.2012.811.0041
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:30 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A EMPRESA REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTES ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENT

ES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011- CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO - LAUDO MÉDICO OFICIAL - REQUISITO INDISPENSÁVEL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 92081/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) - RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC, O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO REQUERENTE, SE É

PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775266 Nr: 28512-67.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELLEN KARLA VIEIRA MARQUES

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775266

PROCESSO Nº 28512-67.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS REQUERENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:20 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS



QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDEÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO - LAUDO MÉDICO OFICIAL - REQUISITO INDISPENSÁVEL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 92081/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) - RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 - MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584), O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICAS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO

PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUJABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775952 Nr: 29233-19.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILBERTO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775952

PROCESSO Nº 29233-19.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS REQUERENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:50 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDEÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE - AGRAVO RETIDO



- NÃO CONHECIDO - LAUDO MÉDICO OFICIAL - REQUISITO INDISPENSÁVEL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO N.º 92081/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) - RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 - MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584), O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL
EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775943 Nr: 29224-57.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TEREZINHA APARECIDA MARQUES

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775943

PROCESSO Nº 29224-57.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS REQUERENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:50 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALLEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDENCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO - LAUDO MÉDICO OFICIAL - REQUISITO INDISPENSÁVEL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO N.º 92081/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) - RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGALIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 - MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584), O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.



ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775710 Nr: 28971-69.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILIARDE RAMOS DE ARRUDA

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775265

PROCESSO Nº 28511-82.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:40 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INÍCIAR, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A EMPRESA REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDENCIA AO

ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO – AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL – RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE – AGRAVO RETIDO – NÃO CONHECIDO – LAUDO MÉDICO OFICIAL – REQUISITO INDISPENSÁVEL – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – APELAÇÃO N.º 92081/2010 – CLASSE CNJ – 198 – COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) – RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC, O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO REQUERENTE, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.



INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

316674 - 2008 \ 852. Nr: 20238-90.2007.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: WANDERLEY FACHETI TORRES

ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS

ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS

EMBARGADO(A): RVO - A VOZ D OESTE COMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

ADVOGADO: LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, TENDO EM VISTA A NÃO REALIZAÇÃO DA PERÍCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA CONFORME CERTIDÃO DE FLS.87, O PERITO DESIGNOU O DIA 16/10/2012, ÀS 13:00 HORAS, REALIZAÇÃO DA PERÍCIA .

Cod.Proc.: 737436 Nr: 33937-12.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CILSO APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, O PERITO DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO TOMOU CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO, BEM COMO DESIGNOU O DIA 17/10/2012 ÀS 8:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA A SER REALIZADA NA AVENIDA DAS FLORES Nº 843, 2º ANDAR, SALA 21, BLOCO ANEXO DO CONSULTÓRIO DO HOSPITAL JARDIM CUIABÁ-FONE 3025-3060.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

97040 - 2000 \ 83. Nr: 10219-69.2000.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUIZ ALBERTO DONDO GONÇALVES

AUTOR(A): JOÃO ARCANJO RIBEIRO

ADVOGADO: ZAID ARBID

RÉU(S): PAULO ROBERTO MARCONDES

RÉU(S): EDU ARRUDA NETO

RÉU(S): ANA CARINA MARCONDES

ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN

ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO.

351489 - 2008 \ 1512. Nr: 21899-70.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): TEREZINHA ANTUNES RUIVO

ADVOGADO: CARLA MARIA COSTA BOTELHO

RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: CÓDIGO N.º 351489

VISTOS ETC.

O FEITO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE SANEADO, TENDO SIDO PRODUZIDAS AS PROVAS NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS, RAZÃO PELA QUAL, DECLARO ENCERRADA A FASE DE INSTRUÇÃO.

INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, APRESENTAREM MEMORIAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, INICIANDO-SE PELA AUTORA.

APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA.

CUMPRA-SE COM PRIORIDADE DE TRÂMITE (IDOSA).

CUIABÁ - MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

138072 - 2003 \ 406. Nr: 22215-59.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FLÁVIO CEZAR FACHONE

ADVOGADO: EDSON MASSAITI IGARASHI

ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

ADVOGADO: CLARISSA BOTTEGA

ADVOGADO: GABRIEL COSTA LEITE

EXECUTADOS(AS): SB GRÁFICA E EDITORA LTDA

ADVOGADO: ALEX SANDRO FERREIRA

ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS ETC.

PROCEDAM-SE AS RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS NO DISTRIBUIDOR E REGISTRO DO FEITO, PARA CONSTAR QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

TENDO EM VISTA AS RECENTES DECISÕES DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NÃO SE INICIA DE FORMA AUTOMÁTICA, SENDO NECESSÁRIA A CIENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, PARRA PAGAR O DÉBITO, E SOMENTE DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO DE 15 DIAS DESTA INTIMAÇÃO É QUE DEVERÁ INCIDIR A MULTA DO ART. 475-J, DO CPC.

ASSIM, INTIME-SE O EXECUTADO, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PAGAR O VALOR TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC.

CASO NÃO HAJA O PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, DESDE JÁ FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DO DÉBITO (STJ - RESP 1165953/GO RECURSO ESPECIAL 2009/0128734-9, RELATOR MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 24/11/2009, DJE 18/12/2009).

OBSERVE-SE QUE SE TRATA DA EXECUÇÃO DA CONDENAÇÃO (FLS. 720/724) E DOS HONORÁRIOS DA ADVOGADA ANTERIOR (FLS. 677/690).CUMPRA-SE.CUIABÁ/MT, 20 DE SETEMBRO DE 2012.CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

EM SUBSTITUIÇÃO

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A):SERLY MARCONDES ALVES

ESCRIVÃO(Ã):AGDA RIBEIRO DE CASTILHO

EXPEDIENTE:2012/117

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

141814 - 2003 \ 459. Nr: 26378-82.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MASUMI ITO

REQUERENTE: ALZIRA TISUKO UEMA ITO

ADVOGADO: ROBERTO TSUKASA KINOSHITA

ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK

ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK

REQUERIDO(A): JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA ALVES

ADVOGADO: HERMELINDO C. NUNES DE FIGUEIREDO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO



PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO.

DIANTE DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO AS FLS. 181, E NÃO TENDO A PARTE INTERESSADA MANIFESTADO ATÉ A PRESENTE DATA, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.

ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 454737 Nr: 26177-46.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ESPÓLIO DE W. DA S. N.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA DAS GRAÇAS SILVA NOGUEIRA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOÃO DE DEUS NOGUEIRA

ADVOGADO: RODRIGO SILVEIRA

ADVOGADO: THIAGO SILVEIRA

ADVOGADO: EDUARDO H. CUBITZA

ADVOGADO: EDUARDO H CUBITZA

ADVOGADO: RODRIGO SILVEIRA

ADVOGADO: EDUARDO H CUBITZA

ADVOGADO: THIAGO SILVEIRA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO.

TRATA-SE DA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO DE CONHECIMENTO QUE MARIA DAS GRAÇAS SILVA NOGUEIRA E JOÃO DE DEUS NOGUEIRA PROPUSERAM A TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A.

DEPOIS DE REGULAR TRÂMITE PROCESSUAL, NESTE INSTANTE, ENFIM, AINDA QUE POR TRANSAÇÃO, SE ALCANÇOU A SATISFAÇÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES CONTEMPLADAS NA CONDENAÇÃO.

SENDO ISTO O QUE, EM SÍNTESE, AGORA BASTA RELATAR, SIGO AOS FUNDAMENTOS E AO FINAL DECIDO:

A RIGOR DO ARTIGO 840 DO CÓDIGO CIVIL, É LÍCITO ÀS PARTES PREVENIREM OU TERMINAREM O LITÍGIO MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS.

QUANDO A TRANSAÇÃO DIGA RESPEITO A DIREITOS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS, NENHUMA ALVEDRIO RESTA AO JUIZ, CABENDO-LHE APENAS HOMOLOGÁ-LO.

ISTO POSTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, INCISO II E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.

PUBLIQUE-SE.

INTIMEM-SE.

SE FOR O CASO, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO EM FAVOR DO CREDOR OU QUEM POR ELE TEM PODERES PARA TANTO, DILIGENCIANDO-SE PERANTE O DEPARTAMENTO DE CONTA ÚNICA, SE NECESSÁRIO.

DEPOIS DE QUITADAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM BAIXAS.

CUMPRE-SE.

**COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL**

JUIZ(A):AMINI HADDAD CAMPOS

ESCRIVÃO(Ã):AGDA RIBEIRO DE CASTILHO

EXPEDIENTE:2012/117

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 428686 Nr: 10251-25.2010.811.0041

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

EXCEPTO: JOSE MARIA SANTOS DOURADOS

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 428686

PROCESSO Nº 10251-25.2010.811.0041

VISTOS ETC. PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADA, INTERPÔS EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTA JUÍZO EM RELAÇÃO A AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR JOSÉ MARIA SANTOS DOURADO, TAMBÉM QUALIFICADO, SOB O ARGUMENTO DE QUE A PARTE REQUERENTE, TEM SEU DOMICILIO EM RONDONÓPOLIS - MT E QUE O SINISTRO TAMBÉM OCORREU EM RONDONÓPOLIS - MT, PORTANTO A AÇÃO NÃO PODERIA TER SIDO PROPOSTA NA COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT.EM RESPOSTA, O EXCEPTO ADUZIU QUE RENUNCIOU AO FORO QUE LHE PRIVILEGIARIA EM FAVOR DO DOMICILIO DO REQUERIDO, ORA EXCIPIENTE. AO FINAL, PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE EXCEÇÃO.É O RELATO DO NECESSÁRIO.DECIDO.PODE-SE AFIRMAR QUE RAZÃO ASSISTE AO EXCEPTO, HAJA VISTA O TRATAMENTO ESPECÍFICO DO LEGISLADOR QUANTO À COMPETÊNCIA NA HIPÓTESE DE AÇÕES REFERENTES À REPARAÇÃO DE DANO SOFRIDO EM RAZÃO DE DELITO OU ACIDENTE DE VEÍCULOS, DEIXANDO A CARGO DO AUTOR A ESCOLHA PELO FORO DE SEU DOMICÍLIO OU DO LOCAL DO FATO, OU EM RENUNCIANDO A ESSE DIREITO, O FORO DO DOMICILIO DO RÉU (ART. 94, CPC).

DIANTE DO QUE EXPÔS, REQUER A REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT.EM RESPOSTA, O EXCEPTO ADUZIU QUE RENUNCIOU AO FORO QUE LHE PRIVILEGIARIA EM FAVOR DO DOMICILIO DO REQUERIDO, ORA EXCIPIENTE. AO FINAL, PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE EXCEÇÃO.É O RELATO DO NECESSÁRIO.DECIDO.PODE-SE AFIRMAR QUE RAZÃO ASSISTE AO EXCEPTO, HAJA VISTA O TRATAMENTO ESPECÍFICO DO LEGISLADOR QUANTO À COMPETÊNCIA NA HIPÓTESE DE AÇÕES REFERENTES À REPARAÇÃO DE DANO SOFRIDO EM RAZÃO DE DELITO OU ACIDENTE DE VEÍCULOS, DEIXANDO A CARGO DO AUTOR A ESCOLHA PELO FORO DE SEU DOMICÍLIO OU DO LOCAL DO FATO, OU EM RENUNCIANDO A ESSE DIREITO, O FORO DO DOMICILIO DO RÉU (ART. 94, CPC).

NESSA LINHA DE PENSAMENTO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TÊM SE MANIFESTADO:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ATROPELAMENTO. FORO DO DOMICILIO DO RÉU. FACULDADE ATRIBUÍDA AO AUTOR. O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 100 DO CPC CONTEMPLA UMA FACULDADE AO AUTOR, SUPOSTAMENTE VITIMA DE ATO DELITUOSO OU DE ACIDENTE CAUSADO POR VEICULO, PARA AJUIZAR A AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO NO FORO DE SEU DOMICILIO OU LOCAL DO FATO, SEM EXCLUSÃO DA REGRA GERAL PREVISTA NO CAPUT DO ART. 94. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ – 3ª TURMA, RESP.4603/RJ – REL. MIN. CLÁUDIO SANTOS, J.23/10/90, MAIORIA DJU 17/12/1990 – P.15374).COMO SE VÊ TRATA-SE DE COMPETÊNCIA RELATIVA, A ESCOLHA DO FORO É OPÇÃO DO AUTOR DA DEMANDA, E SE ESTE RENUNCIA ÀS OPÇÕES CONFERIDAS PELA NORMA, PODE-SE AJUIZAR A DEMANDA NO FORO DE DOMICILIO DO RÉU, SENDO QUE ESTE ÚLTIMO NÃO PODER INSURGIR-SE CONTRA A ESCOLHA REALIZADA PELO AUTOR, DEVIDO À AUSÊNCIA DE PREJUIZO.

DESTA FORMA, MESMO NÃO SENDO A SEDE/RESIDÊNCIA DO EXCEPTO NESTA CAPITAL, NÃO SE VISLUMBRAM RAZÕES CONCRETAS PARA NÃO ACEITAR A OPÇÃO DE FORO FEITA POR ELE PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PROPOSTA PELA REQUERIDA, DECLARANDO, POR COROLÁRIO, COMPETENTE ESTE JUÍZO, PARA APRECIAR E JULGAR OS AUTOS Nº 814/2009, EM APENSO.SEM CUSTAS, SEM HONORÁRIOS, POIS INCABÍVEL NA ESPÉCIE, SEM CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, POSTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA É UM DIREITO, E A PARTE NÃO PODE SER PENALIZADA, POR FAZER VALER SEUS DIREITOS.PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO, JUNTANDO-A NOS AUTOS PRINCIPAIS CERTIFICANDO, APÓS, REMETAM-SE ESTES AUTOS AO ARQUIVO PROCEDENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.CUIABÁ, 24 DE AGOSTO DE 2012.AMINI DDAD CAMPOSJUÍZA AUXILIAR DA 1ª VARA DE



FAMÍLIA E SUCESSÕES EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELAS 9ª E 13ª VARAS CÍVEIS

399291 - 2009 \ 914. Nr: 32425-62.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE MARIA SANTOS DOURADOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR JOSÉ MARIA SANTOS DOURADO EM DESFAVOR DE PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A. AS PARTES ENTABULARAM ACORDO CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS. 172/174, PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A LIDE ENVOLVE DIREITOS DISPONÍVEIS, AS PARTES SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR SEUS ADVOGADOS, TODAS AS PARTES ESTÃO EM PLENO GOZO DE SUAS CAPACIDADES CIVIS E O OBJETO DO NEGÓCIO JURÍDICO É LÍCITO E POSSÍVEL, RAZÃO PELA QUAL INEXISTEM QUAISQUER ÔBICES DE DIREITO PROCESSUAL OU DE DIREITO MATERIAL QUE POSSAM INVIABILIZAR A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA VONTADE MANIFESTADA PELAS PARTES. DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES (FLS. 172/174), PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

HAVENDO CUSTAS PENDENTES, AS MESMAS FICARÃO A CARGO DA REQUERIDA (ACORDO FLS. 174). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE.

TENDO AS PARTES, DESISTIDO DO PRAZO RECURSAL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO COM OBSERVÂNCIA DE TODAS AS FORMALIDADES E CAUTELAS DE ESTILO. CUIABÁ, 27 DE AGOSTO DE 2012.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELAS 9ª E 13ª VARAS CÍVEIS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

370085 - 2009 \ 92. Nr: 6574-21.2009.811.0041

AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO (ART. 282 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

AUTOR(A): JOACY ARRUDA MARTINHO

ADVOGADO: JACQUELINE CURVO RONDON

RÉU(S): EUCATUR - EMP UNIÃO CASC TRANSP T LTD

DESPACHO: CÓD 370085

PROCESSO Nº 92/2009

VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS ENCARTADOS ÀS FLS. 54/82, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RENOVE-SE A CONCLUSÃO. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

338607 - 2008 \ 1114. Nr: 9279-26.2008.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): QUEIROZ - FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO

RÉU(S): AGNALDO MARTINS RODRIGUES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓD 338607

PROCESSO Nº 1114/2008

AÇÃO MONITÓRIA. VISTOS ETC. OFERTADOS OS EMBARGOS, SUSPENDO A EFICÁCIA DO MANDADO INICIAL (CPC - ART. 1102.C). À RÉPLICA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

394978 - 2009 \ 54. Nr: 30098-47.2009.811.0041

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: AMAZONAS SEGURANÇAS E VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO: DAVID DANGERES JORGE

EXCEPTO: BERGAMASCHI CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: JAKSON MARIO DE SOUZA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

VISTOS EM CORREIÇÃO. RECEBO A PRESENTE EXCEÇÃO, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, A SUSPENSÃO DO FEITO PRINCIPAL EM APENSO. CERTIFIQUE-SE NAQUELE. NOS TERMOS DO ART. 308, INTIME-SE O EXCEPTO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS. EM SEGUIDA, CONCLUSOS PARA A DECISÃO. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

140475 - 2003 \ 437. Nr: 24993-02.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IUNI EDUCACIONAL LTDA

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: MÔNICA GOES CAMPELO

EXECUTADOS(AS): FABIANO MEDEIROS RODRIGUES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 140475

PROCESSO Nº 437/2003

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

VISTOS ETC. NOS TERMOS DO ART. 655-A C/C ART. 655, I, AMBOS DO CPC, DEFIRO O PEDIDO PARA BLOQUEIO/PENHORA DE VALORES EM CONTAS E APLICAÇÕES DA PARTE DEVEDORA, TENDO EM VISTA A PREFERÊNCIA DE DINHEIRO NO ROL ALI PREVISTO, EM DETRIMENTO DOS DEMAIS BENS. ASSIM, PROCEDO AO BLOQUEIO PELO CONVÊNIO BACENJUD, CONFORME DOCUMENTOS A SEGUIR JUNTADOS, FIXANDO O PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS DE PERMANÊNCIA DOS AUTOS NO GABINETE PARA QUE SEJAM REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.

HAVENDO PENHORA, INTIME-SE A EXECUTADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (CPC - ARTS. 236 E 237) OU, NA FALTA DESTA, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA ON LINE PARA, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC - ART. 475-J). SENDO ESTA INFRUTÍFERA, DIGA O EXEQUENTE, EM 05 (CINCO)



DIAS, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO .CUMPRA-SE.
 CUIABÁ/MT, 22 DE AGOSTO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPOS- JUÍZA DE
 DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

290884 - 2008 \ 1026. Nr: 10845-44.2007.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: RECOL REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA
 ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL
 ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI
 EXECUTADOS(AS): G. DE F. BRANDAO JUNIOR LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA
 FORA DE AUDIÊNCIA.:

CÓDIGO Nº 290884

VISTOS ETC. PARA QUE SE PROCEDA À CITAÇÃO POR EDITAL,
 DEVEM-SE ESGOTAR TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA
 LOCALIZAÇÃO DA PARTE RÉ, O QUE, POR ORA, NÃO OCORREU. POR
 TAIS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 37.INTIME-SE, A EXEQUENTE,
 NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA QUE, NO PRAZO DE
 05 (CINCO) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE
 ARQUIVAMENTO DO FEITO. CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ -
 MT, 25 DE AGOSTO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPO
 JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

245328 - 2008 \ 210. Nr: 13347-87.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE
 EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: MAKRO ATACADISTA S/A
 ADVOGADO: HELDA FERREIRA
 ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
 EXECUTADOS(AS): LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: WILLIAM KHALIL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
 PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
 COMARCA DE CUIABÁ
 13ª VARA CÍVEL

CÓD: 245328

PROCESSO Nº 210/2008

VISTOS EM CORREIÇÃO.CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL
 TRANSCORRIDO, INTIMEM-SE OS EXEQUENTES PARA QUE TRAGAM AOS
 AUTOS O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO)
 DIAS.

APÓS, RENOVE-SE A CONCLUSÃO PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE
 PENHORA ON LINE.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ-MT, 25 DE
 AGOSTO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

133451 - 2003 \ 343. Nr: 18931-43.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE
 CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: PETROPAULO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO
 LTDA
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
 EXECUTADOS(AS): BRANDÃO DE QUEIROZ E LIMA LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA
 FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
 COMARCA DE CUIABÁ
 13ª VARA CÍVEL

CÓD: 133451

PROCESSO Nº 343/2003

VISTOS, ETC.

CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO, INTIMEM-SE O
 EXEQUENTE PARA QUE TRAGA AOS AUTOS O CÁLCULO ATUALIZADO
 DO DÉBITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.APÓS, RENOVE-SE A
 CONCLUSÃO PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE PENHORA ON
 LINE.CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ/MT, 29 DE AGOSTO DE
 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO

300050 - 2009 \ 432. Nr: 13271-29.2007.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO
 DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO
 TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

EXEQUENTE: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

EXECUTADOS(AS): VANILDO MIGUEL DOS ANJOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA
 FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 300050

PROCESSO Nº 432/2009

VISTOS, ETC.

ATENTA AO SEMPRE EVOLUTIVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL,
 CIENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.232/2005, BUSCANDO
 CONSTANTEMENTE UMA HARMONIOSA CONVIVÊNCIA INTERPRETATIVA
 NO ALCANCE DO DESEJADO APERFEIÇOAMENTO DOS JULGADOS, SEM
 DESCURRAR-ME, CONTUDO, DA TÃO ALMEJADA CELERIDADE, ADOTO O
 RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE O
 DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, DENTRO
 DA NOVA E ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO
 PROCESSUAL CIVIL, DEVE SER INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO
 PARA PAGAR O DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LHE SER
 APLICADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).

NESSE SENTIDO, RECENTEMENTE SE MANIFESTOU O SUPERIOR
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP Nº
 940274(2007/0077946-1 – 31/05/2010), VEJAMOS:

PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA
 SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART.
 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO
 PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA
 PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA.
 JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE.

1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA
 AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA
 DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS.
 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE
 ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA,
 ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR
 SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO
 DISCRIMINADA E ATUALIZADA.

2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA
 CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA)
 OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF),
 APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO
 "CUMPRA-SE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE
 SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA
 IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE
 QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ
 A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10%
 (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE
 PROCESSO CIVIL.

3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM



EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO – LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO.

4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA.

5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

COMO DESTACOU O MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA EM SEU VOTO VISTA, A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MEDIANTE SEU ADVOGADO É A SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO OBJETIVO DA REFORMA PROCESSUAL, VISTO QUE NÃO COMPORTA FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, O QUE IMPLICARIA REEDITAR A CITAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO ANTERIOR, JUSTAMENTE O QUE SE TENTA EVITAR COM A MODIFICAÇÃO PRECONIZADA PELA REFORMA.

INTIME-SE A EXEQUENTE (RENATA KARLA BATISTA E SILVA) A TRAZER O CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

APÓS, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

NECESSITANDO O CREDOR ATUAR NO PROCESSO EM BUSCA DA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA, A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS É DEVIDA, DE MODO QUE OS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 31 DE AGOSTO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS-JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

72249 - 2008 \ 956. Nr: 14-15.1999.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIMED CUIABÁ

ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI

DEVEDOR(A): DIPLOMATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

VISTOS EM CORREIÇÃO.

FEITO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ANOTE-SE.

ATENTA AO SEMPRE EVOLUTIVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, CIENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.232/2005, BUSCANDO CONSTANTEMENTE UMA HARMONIOSA CONVIVÊNCIA INTERPRETATIVA NO ALCANCE DO DESEJADO APERFEIÇOAMENTO DOS JULGADOS, SEM DESCURAR-ME, CONTUDO, DA TÃO ALMEJADA CELERIDADE, ADOTO O RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, DENTRO DA NOVA E ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, DEVE SER INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA PAGAR O DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LHE SER APLICADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).

NESSE SENTIDO, RECENTEMENTE SE MANIFESTOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 940274(2007/0077946-1 – 31/05/2010), VEJAMOS:

PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE.

1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA

DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA.

2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMPRA-SE" PELO JUÍZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO – LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO.

4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA.

5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

COMO DESTACOU O MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA EM SEU VOTO VISTA, A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MEDIANTE SEU ADVOGADO É A SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO OBJETIVO DA REFORMA PROCESSUAL, VISTO QUE NÃO COMPORTA FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, O QUE IMPLICARIA REEDITAR A CITAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO ANTERIOR, JUSTAMENTE O QUE SE TENTA EVITAR COM A MODIFICAÇÃO PRECONIZADA PELA REFORMA.

DESSE MODO, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA

333025 - 2008 \ 764. Nr: 3825-65.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO

RÉU(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 333025

PROCESSO Nº 764/2008

COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS, ETC.

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM AMBOS OS EFEITOS (CPC, ART. 520 CAPUT).

INTIME-SE A PARTE APELADA PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

APÓS, DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM CONTRA-RAZÕES, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO À IMEDIATA REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS-.INTIME-SE.CUMPRA-SE.CUIABÁ/MT, 19 DE AGOSTO DE



2011.AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAR PARTE DEVEDORA

235809 - 2009 \ 227. Nr: 4876-82.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: TRANSPORTADORA LUOVINA LTDA.
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO VANZELI
DEVEDOR(A): DE MARQUI & CIA LTDA
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

VISTOS EM CORREIÇÃO.FEITO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ANOTE-SE. ATENTA AO SEMPRE EVOLUTIVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, CIENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.232/2005, BUSCANDO CONSTANTEMENTE UMA HARMONIOSA CONVIVÊNCIA INTERPRETATIVA NO ALCANCE DO DESEJADO APERFEIÇOAMENTO DOS JULGADOS, SEM DESCURAR-ME, CONTUDO, DA TÃO ALMEJADA CELERIDADE, ADOTO O RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, DENTRO DA NOVA E ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, DEVE SER INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA PAGAR O DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LHE SER APLICADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).

NESSE SENTIDO, RECENTEMENTE SE MANIFESTOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 940274(2007/0077946-1 - 31/05/2010), VEJAMOS:

PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE.

1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA.

2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMPRA-SE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO - LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO.

4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA.

5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

COMO DESTACOU O MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA EM SEU VOTO VISTA, A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MEDIANTE SEU ADVOGADO É A SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO OBJETIVO DA REFORMA

PROCESSUAL, VISTO QUE NÃO COMPORTA FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, O QUE IMPLICARIA REEDITAR A CITAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO ANTERIOR, JUSTAMENTE O QUE SE TENTA EVITAR COM A MODIFICAÇÃO PRECONIZADA PELA REFORMA.

INTIME-SE O EXEQUENTE A TRAZER O CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

APÓS, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE O CREDOR, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

370044 - 2009 \ 93. Nr: 6666-96.2009.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IEMAT INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE

ADVOGADO: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR

DEVEDOR(A): FABRICIA GALLI MADEIRA

DEVEDOR(A): ANDRÉ GALLI MADEIRA

ADVOGADO: CAROLINE CAMPOS CARDOSO FACCHINI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
13ª VARA CÍVEL

CÓD: 370044
PROCESSO N.º 93/2009
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

VISTOS ETC.

INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, CONFORME PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO COLACIONADA ÀS FLS. 72, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. CUMPRA-SE. CUIABÁ/MT, 31 DE AGOSTO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS - JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A): CELIA REGINA VIDOTTI
ESCRIVÃO(A): AGDA RIBEIRO DE CASTILHO
EXPEDIENTE: 2012/117

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 775265 Nr: 28511-82.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ DIVINO MARIANO

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775265

PROCESSO Nº 28511-82.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS

**DILIGÊNCIAS.**

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:30 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A EMPRESA REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO

E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO - LAUDO MÉDICO OFICIAL - REQUISITO INDISPENSÁVEL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 92081/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) - RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC, O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO REQUERENTE, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775266 Nr: 28512-67.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELLEN KARLA VIEIRA MARQUES

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775266

PROCESSO Nº 28512-67.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS REQUERENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:20 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO



INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA – DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL – RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE – AGRAVO RETIDO – NÃO CONHECIDO – LAUDO MÉDICO OFICIAL – REQUISITO INDISPENSÁVEL – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – APELAÇÃO N.º 92081/2010 – CLASSE CNJ – 198 – COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) – RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 – MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584), O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI
JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL
EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775952 Nr: 29233-19.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILBERTO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775952

PROCESSO Nº 29233-19.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS REQUERENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:50 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

REstando, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDENCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO – AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA – DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL – RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE – AGRAVO RETIDO – NÃO CONHECIDO – LAUDO MÉDICO OFICIAL – REQUISITO INDISPENSÁVEL – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – APELAÇÃO N.º 92081/2010 – CLASSE CNJ – 198 – COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) – RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO



MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 – MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584), O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775943 Nr: 29224-57.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TEREZINHA APARECIDA MARQUES

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775943

PROCESSO Nº 29224-57.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS REQUERENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:50 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ

DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDENCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO – AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA – DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011- CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL – RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE – AGRAVO RETIDO – NÃO CONHECIDO – LAUDO MÉDICO OFICIAL – REQUISITO INDISPENSÁVEL – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – APELAÇÃO N.º 92081/2010 – CLASSE CNJ – 198 – COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) – RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 – MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584), O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO



SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SR^a. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775710 Nr: 28971-69.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILIARDE RAMOS DE ARRUDA

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775265

PROCESSO Nº 28511-82.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:40 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A EMPRESA REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR

PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO - LAUDO MÉDICO OFICIAL - REQUISITO INDISPENSÁVEL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO N.º 92081/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) - RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC, O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO REQUERENTE, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SR^a. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

**316674 - 2008 \ 852. Nr: 20238-90.2007.811.0041**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EMBARGANTE: WANDERLEY FACHETI TORRES
 ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS
 ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS
 EMBARGADO(A): RVO - A VOZ D OESTE COMUNICAÇÕES LTDA
 ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
 ADVOGADO: LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, TENDO EM VISTA A NÃO REALIZAÇÃO DA PERÍCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA CONFORME CERTIDÃO DE FLS.87, O PERITO DESIGNOU O DIA 16/10/2012, ÀS 13:00 HORAS, REALIZAÇÃO DA PERÍCIA .

Cod.Proc.: 737436 Nr: 33937-12.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: CILSO APARECIDO DOS SANTOS
 ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA
 REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, O PERITO DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO TOMOU CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO, BEM COMO DESIGNOU O DIA 17/10/2012 ÀS 8:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA A SER REALIZADA NA AVENIDA DAS FLORES Nº 843, 2º ANDAR, SALA 21, BLOCO ANEXO DO CONSULTÓRIO DO HOSPITAL JARDIM CUIABÁ-FONE 3025-3060.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA**97040 - 2000 \ 83. Nr: 10219-69.2000.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): LUIZ ALBERTO DONDO GONÇALVES
 AUTOR(A): JOÃO ARCANJO RIBEIRO
 ADVOGADO: ZAID ARBID
 RÉU(S): PAULO ROBERTO MARCONDES
 RÉU(S): EDU ARRUDA NETO
 RÉU(S): ANA CARINA MARCONDES
 ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
 ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO.

351489 - 2008 \ 1512. Nr: 21899-70.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): TEREZINHA ANTUNES RUIVO
 ADVOGADO: CARLA MARIA COSTA BOTELHO
 RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
 INTIMAÇÃO: CÓDIGO N.º 351489
 VISTOS ETC.

O FEITO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE SANEADO, TENDO SIDO PRODUZIDAS AS PROVAS NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS, RAZÃO PELA QUAL, DECLARO ENCERRADA A FASE DE INSTRUÇÃO. INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, APRESENTAREM MEMORIAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, INICIANDO-SE PELA AUTORA. APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA. CUMPRE-SE COM PRIORIDADE DE TRÂMITE (IDOSA). CUIABÁ - MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.
 AMINI HADDAD CAMPOS
 JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA**138072 - 2003 \ 406. Nr: 22215-59.2003.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: FLÁVIO CEZAR FACHONE
 ADVOGADO: EDSON MASSAITI IGARASHI
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
 ADVOGADO: CLARISSA BOTTEGA
 ADVOGADO: GABRIEL COSTA LEITE
 EXECUTADOS(AS): SB GRÁFICA E EDITORA LTDA
 ADVOGADO: ALEX SANDRO FERREIRA
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:
 VISTOS ETC.

PROCEDAM-SE AS RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS NO DISTRIBUIDOR E REGISTRO DO FEITO, PARA CONSTAR QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

TENDO EM VISTA AS RECENTES DECISÕES DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NÃO SE INICIA DE FORMA AUTOMÁTICA, SENDO NECESSÁRIA A CIENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, PARRA PAGAR O DÉBITO, E SOMENTE DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO DE 15 DIAS DESTA INTIMAÇÃO É QUE DEVERÁ INCIDIR A MULTA DO ART. 475-J, DO CPC.

ASSIM, INTIME-SE O EXECUTADO, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PAGAR O VALOR TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC.

CASO NÃO HAJA O PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, DESDE JÁ FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DO DÉBITO (STJ – RESP 1165953/GO RECURSO ESPECIAL 2009/0128734-9, RELATOR MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 24/11/2009, DJE 18/12/2009).

OBSERVE-SE QUE SE TRATA DA EXECUÇÃO DA CONDENAÇÃO (FLS. 720/724) E DOS HONORÁRIOS DA ADVOGADA ANTERIOR (FLS. 677/690).CUMPRE-SE.CUIABÁ/MT, 20 DE SETEMBRO DE 2012.CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 EM SUBSTITUIÇÃO

COMARCA DE CUIABÁ**DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL****JUIZ(A):SERLY MARCONDES ALVES****ESCRIVÃO(Ã):AGDA RIBEIRO DE CASTILHO****EXPEDIENTE:2012/117****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****141814 - 2003 \ 459. Nr: 26378-82.2003.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MASUMI ITO
 REQUERENTE: ALZIRA TISUKO UEMA ITO
 ADVOGADO: ROBERTO TSUKASA KINOSHITA
 ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
 ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
 REQUERIDO(A): JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA ALVES
 ADVOGADO: HERMELINDO C. NUNES DE FIGUEIREDO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO.

DIANTE DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO AS FLS. 181, E NÃO TENDO A PARTE INTERESSADA MANIFESTADO ATÉ A PRESENTE DATA, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.

ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C

**INTIMAÇÃO DA SENTENÇA****Cod.Proc.: 454737 Nr: 26177-46.2010.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ESPÓLIO DE W. DA S. N.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA DAS GRAÇAS SILVA NOGUEIRA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOÃO DE DEUS NOGUEIRA

ADVOGADO: RODRIGO SILVEIRA

ADVOGADO: THIAGO SILVEIRA

ADVOGADO: EDUARDO H. CUBITZA

ADVOGADO: EDUARDO H CUBITZA

ADVOGADO: RODRIGO SILVEIRA

ADVOGADO: EDUARDO H CUBITZA

ADVOGADO: THIAGO SILVEIRA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO.

TRATA-SE DA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO DE CONHECIMENTO QUE MARIA DAS GRAÇAS SILVA NOGUEIRA E JOÃO DE DEUS NOGUEIRA PROPUSERAM A TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A.

DEPOIS DE REGULAR TRÂMITE PROCESSUAL, NESTE INSTANTE, ENFIM, AINDA QUE POR TRANSAÇÃO, SE ALCANÇOU A SATISFAÇÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES CONTEMPLADAS NA CONDENAÇÃO.

SENDO ISTO O QUE, EM SÍNTESE, AGORA BASTA RELATAR, SIGO AOS FUNDAMENTOS E AO FINAL DECIDO:

A RIGOR DO ARTIGO 840 DO CÓDIGO CIVIL, É LÍCITO ÀS PARTES PREVENIREM OU TERMINAREM O LITÍGIO MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS.

QUANDO A TRANSAÇÃO DIGA RESPEITO A DIREITOS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS, NENHUMA ALVEDRIO RESTA AO JUIZ, CABENDO-LHE APENAS HOMOLOGÁ-LO.

ISTO POSTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, INCISO II E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.

PUBLIQUE-SE.

INTIMEM-SE.

SE FOR O CASO, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO EM FAVOR DO CREDOR OU QUEM POR ELE TEM PODERES PARA TANTO, DILIGENCIANDO-SE PERANTE O DEPARTAMENTO DE CONTA ÚNICA, SE NECESSÁRIO.

DEPOIS DE QUITADAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM BAIXAS.

CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ**DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL****JUIZ(A):AMINI HADDAD CAMPOS****ESCRIVÃO(Ã):AGDA RIBEIRO DE CASTILHO****EXPEDIENTE:2012/117****INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Cod.Proc.: 428686 Nr: 10251-25.2010.811.0041**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

EXCEPTO: JOSE MARIA SANTOS DOURADOS

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 428686

PROCESSO Nº 10251-25.2010.811.0041

VISTOS ETC. PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADA, INTERPÔS EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO EM RELAÇÃO A AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR JOSÉ MARIA SANTOS DOURADO, TAMBÉM QUALIFICADO, SOB O ARGUMENTO DE QUE A PARTE REQUERENTE, TEM SEU DOMICILIO EM RONDONÓPOLIS - MT E QUE O SINISTRO TAMBÉM OCORREU EM RONDONÓPOLIS - MT, PORTANTO A AÇÃO NÃO PODERIA TER SIDO PROPOSTA NA COMARCA DE CUIABÁ.

DIANTE DO QUE EXPÔS, REQUER A REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT.EM RESPOSTA, O EXCEPTO ADUZIU QUE RENUNCIOU AO FORO QUE LHE PRIVILEGIARIA EM FAVOR DO DOMICILIO DO REQUERIDO, ORA EXCIPIENTE. AO FINAL, PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE EXCEÇÃO.É O RELATO DO NECESSÁRIO.DECIDO.PODE-SE AFIRMAR QUE RAZÃO ASSISTE AO EXCEPTO, HAJA VISTA O TRATAMENTO ESPECÍFICO DO LEGISLADOR QUANTO À COMPETÊNCIA NA HIPÓTESE DE AÇÕES REFERENTES À REPARAÇÃO DE DANO SOFRIDO EM RAZÃO DE DELITO OU ACIDENTE DE VEÍCULOS, DEIXANDO A CARGO DO AUTOR A ESCOLHA PELO FORO DE SEU DOMICÍLIO OU DO LOCAL DO FATO, OU EM RENUNCIANDO A ESSE DIREITO, O FORO DO DOMICILIO DO RÉU (ART. 94, CPC).

NESSA LINHA DE PENSAMENTO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TÊM SE MANIFESTADO:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ATROPELAMENTO. FORO DO DOMICILIO DO RÉU. FACULDADE ATRIBUÍDA AO AUTOR. O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 100 DO CPC CONTEMPLA UMA FACULDADE AO AUTOR, SUPOSTAMENTE VITIMA DE ATO DELITUOSO OU DE ACIDENTE CAUSADO POR VEICULO, PARA AJUIZAR A AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO NO FORO DE SEU DOMICILIO OU LOCAL DO FATO, SEM EXCLUSÃO DA REGRA GERAL PREVISTA NO CAPUT DO ART. 94. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ – 3ª TURMA, RESP.4603/RJ – REL. MIN. CLÁUDIO SANTOS, J.23/10/90, MAIORIA DJU 17/12/1990 – P.15374).COMO SE VÊ TRATA-SE DE COMPETÊNCIA RELATIVA, A ESCOLHA DO FORO É OPÇÃO DO AUTOR DA DEMANDA, E SE ESTE RENUNCIA ÀS OPÇÕES CONFERIDAS PELA NORMA, PODE-SE AJUIZAR A DEMANDA NO FORO DE DOMICILIO DO RÉU, SENDO QUE ESTE ÚLTIMO NÃO PODER INSURGIR-SE CONTRA A ESCOLHA REALIZADA PELO AUTOR, DEVIDO À AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

DESTA FORMA, MESMO NÃO SENDO A SEDE/RESIDÊNCIA DO EXCEPTO NESTA CAPITAL, NÃO SE VISLUMBRAM RAZÕES CONCRETAS PARA NÃO ACEITAR A OPÇÃO DE FORO FEITA POR ELE PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PROPOSTA PELA REQUERIDA, DECLARANDO, POR COROLÁRIO, COMPETENTE ESTE JUÍZO, PARA APRECIAR E JULGAR OS AUTOS Nº 814/2009, EM APENSO.SEM CUSTAS, SEM HONORÁRIOS, POIS INCABÍVEL NA ESPÉCIE, SEM CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, POSTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA É UM DIREITO, E A PARTE NÃO PODE SER PENALIZADA, POR FAZER VALER SEUS DIREITOS.PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO, JUNTANDO-A NOS AUTOS PRINCIPAIS CERTIFICANDO, APÓS, REMETAM-SE ESTES AUTOS AO ARQUIVO PROCEDENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.CUIABÁ, 24 DE AGOSTO DE 2012.AMINI DDAD CAMPOSJUÍZA AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSOESM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELAS 9ª E 13ª VARAS CÍVEIS

399291 - 2009 \ 914. Nr: 32425-62.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE MARIA SANTOS DOURADOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ



SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR JOSÉ MARIA SANTOS DOURADO EM DESFAVOR DE PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A. AS PARTES ENTABULARAM ACORDO CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS. 172/174, PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A LIDE ENVOLVE DIREITOS DISPONÍVEIS, AS PARTES SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR SEUS ADVOGADOS, TODAS AS PARTES ESTÃO EM PLENO GOZO DE SUAS CAPACIDADES CIVIS E O OBJETO DO NEGÓCIO JURÍDICO É LÍCITO E POSSÍVEL, RAZÃO PELA QUAL INEXISTEM QUAISQUER ÔBICES DE DIREITO PROCESSUAL OU DE DIREITO MATERIAL QUE POSSAM INVIABILIZAR A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA VONTADE MANIFESTADA PELAS PARTES. DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES (FLS. 172/174), PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

HAVENDO CUSTAS PENDENTES, AS MESMAS FICARÃO A CARGO DA REQUERIDA (ACORDO FLS. 174). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

TENDO AS PARTES, DESISTIDO DO PRAZO RECURSAL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO COM OBSERVÂNCIA DE TODAS AS FORMALIDADES E CAUTELAS DE ESTILO. CUIABÁ, 27 DE AGOSTO DE 2012.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELAS 9ª E 13ª VARAS CÍVEIS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

370085 - 2009 \ 92. Nr: 6574-21.2009.811.0041

AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO (ART. 282 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

AUTOR(A): JOACY ARRUDA MARTINHO

ADVOGADO: JACQUELINE CURVO RONDON

RÉU(S): EUCATUR - EMP UNIÃO CASC TRANSP T LTD

DESPACHO: CÓD 370085

PROCESSO Nº 92/2009

VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS ENCARTADOS ÀS FLS. 54/82, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RENOVE-SE A CONCLUSÃO. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

338607 - 2008 \ 1114. Nr: 9279-26.2008.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): QUEIROZ - FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO

RÉU(S): AGNALDO MARTINS RODRIGUES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓD 338607

PROCESSO Nº 1114/2008

AÇÃO MONITÓRIA. VISTOS ETC. OFERTADOS OS EMBARGOS, SUSPENDO A EFICÁCIA DO MANDADO INICIAL (CPC – ART. 1102.C). À RÉPLICA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

394978 - 2009 \ 54. Nr: 30098-47.2009.811.0041

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL DO TRABALHO

EXCIPIENTE: AMAZONAS SEGURANÇAS E VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO: DAVID DANGERES JORGE

EXCEPTO: BERGAMASCHI CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: JAKSON MARIO DE SOUZA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

VISTOS EM CORREIÇÃO. RECEBO A PRESENTE EXCEÇÃO, DETERMINANDO, EM CONSEQUÊNCIA, A SUSPENSÃO DO FEITO PRINCIPAL EM APENSO. CERTIFIQUE-SE NAQUELE. NOS TERMOS DO ART. 308, INTIME-SE O EXCEPTO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS. EM SEGUIDA, CONCLUSOS PARA A DECISÃO. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

140475 - 2003 \ 437. Nr: 24993-02.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IUNI EDUCACIONAL LTDA

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: MÔNICA GOES CAMPELO

EXECUTADOS(AS): FABIANO MEDEIROS RODRIGUES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 140475

PROCESSO Nº 437/2003

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

VISTOS ETC. NOS TERMOS DO ART. 655-A C/C ART. 655, I, AMBOS DO CPC, DEFIRO O PEDIDO PARA BLOQUEIO/PENHORA DE VALORES EM CONTAS E APLICAÇÕES DA PARTE DEVEDORA, TENDO EM VISTA A PREFERÊNCIA DE DINHEIRO NO ROL ALI PREVISTO, EM DETRIMENTO DOS DEMAIS BENS. ASSIM, PROCEDO AO BLOQUEIO PELO CONVÊNIO BACENJUD, CONFORME DOCUMENTOS A SEGUIR JUNTADOS, FIXANDO O PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS DE PERMANÊNCIA DOS AUTOS NO GABINETE PARA QUE SEJAM REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.

HAVENDO PENHORA, INTIME-SE A EXECUTADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (CPC - ARTS. 236 E 237) OU, NA FALTA DESTA, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA ON LINE PARA, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC - ART. 475-J). SENDO ESTA INFRUTÍFERA, DIGA O EXEQUENTE, EM 05 (CINCO) DIAS, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRE-SE.

CUIABÁ/MT, 22 DE AGOSTO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOS- JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

290884 - 2008 \ 1026. Nr: 10845-44.2007.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RECOL REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL

ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI

EXECUTADOS(AS): G. DE F. BRANDAO JUNIOR LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA



FORA DE AUDIÊNCIA.:

CÓDIGO Nº 290884

VISTOS ETC. PARA QUE SE PROCEDA À CITAÇÃO POR EDITAL, DEVEM-SE ESGOTAR TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA LOCALIZAÇÃO DA PARTE RÉ, O QUE, POR ORA, NÃO OCORREU. POR TAIS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 37. INTIME-SE, A EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ - MT, 25 DE AGOSTO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPO
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

245328 - 2008 \ 210. Nr: 13347-87.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MAKRO ATACADISTA S/A

ADVOGADO: HELDA FERREIRA

ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO

EXECUTADOS(AS): LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WILLIAM KHALIL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 245328

PROCESSO Nº 210/2008

VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO, INTIMEM-SE OS EXEQUENTES PARA QUE TRAGAM AOS AUTOS O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

APÓS, RENOVE-SE A CONCLUSÃO PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE PENHORA ON LINE. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

133451 - 2003 \ 343. Nr: 18931-43.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PETROPAULO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO

EXECUTADOS(AS): BRANDÃO DE QUEIROZ E LIMA LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 133451

PROCESSO Nº 343/2003

VISTOS, ETC.

CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO, INTIMEM-SE O EXEQUENTE PARA QUE TRAGA AOS AUTOS O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS, RENOVE-SE A CONCLUSÃO PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE PENHORA ON LINE. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ/MT, 29 DE AGOSTO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO

300050 - 2009 \ 432. Nr: 13271-29.2007.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO

DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

EXEQUENTE: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

EXECUTADOS(AS): VANILDO MIGUEL DOS ANJOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 300050

PROCESSO Nº 432/2009

VISTOS, ETC.

ATENTA AO SEMPRE EVOLUTIVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, CIENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.232/2005, BUSCANDO CONSTANTEMENTE UMA HARMONIOSA CONVIVÊNCIA INTERPRETATIVA NO ALCANCE DO DESEJADO APERFEIÇOAMENTO DOS JULGADOS, SEM DESCURRAR-ME, CONTUDO, DA TÃO ALMEJADA CELERIDADE, ADOTO O RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, DENTRO DA NOVA E ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, DEVE SER INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA PAGAR O DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LHE SER APLICADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).

NESSE SENTIDO, RECENTEMENTE SE MANIFESTOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 940274(2007/0077946-1 – 31/05/2010), VEJAMOS:

PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE.

1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA.

2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMPRA-SE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO – LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO.

4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA.

5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

COMO DESTACOU O MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA EM SEU VOTO VISTA, A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MEDIANTE SEU ADVOGADO É A SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO OBJETIVO DA REFORMA



PROCESSUAL, VISTO QUE NÃO COMPORTA FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, O QUE IMPLICARIA REEDITAR A CITAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO ANTERIOR, JUSTAMENTE O QUE SE TENTA EVITAR COM A MODIFICAÇÃO PRECONIZADA PELA REFORMA.

INTIME-SE A EXEQUENTE (RENATA KARLA BATISTA E SILVA) A TRAZER O CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

APÓS, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

NECESSITANDO O CREDOR ATUAR NO PROCESSO EM BUSCA DA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA, A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS É DEVIDA, DE MODO QUE OS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO.

CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 31 DE AGOSTO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS-JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

72249 - 2008 \ 956. Nr: 14-15.1999.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIMED CUIABÁ

ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI

DEVEDOR(A): DIPLOMATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

VISTOS EM CORREIÇÃO.

FEITO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ANOTE-SE.

ATENTA AO SEMPRE EVOLUTIVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, CIENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.232/2005, BUSCANDO CONSTANTEMENTE UMA HARMONIOSA CONVIVÊNCIA INTERPRETATIVA NO ALCANCE DO DESEJADO APERFEIÇOAMENTO DOS JULGADOS, SEM DESCURRAR-ME, CONTUDO, DA TÃO ALMEJADA CELERIDADE, ADOTO O RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, DENTRO DA NOVA E ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, DEVE SER INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA PAGAR O DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LHE SER APLICADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).

NESSE SENTIDO, RECENTEMENTE SE MANIFESTOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 940274(2007/0077946-1 - 31/05/2010), VEJAMOS:

PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE.

1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA.

2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMPRA-SE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ

A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO - LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO.

4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA.

5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

COMO DESTACOU O MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA EM SEU VOTO VISTA, A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MEDIANTE SEU ADVOGADO É A SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO OBJETIVO DA REFORMA PROCESSUAL, VISTO QUE NÃO COMPORTA FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, O QUE IMPLICARIA REEDITAR A CITAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO ANTERIOR, JUSTAMENTE O QUE SE TENTA EVITAR COM A MODIFICAÇÃO PRECONIZADA PELA REFORMA.

DESSE MODO, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.CUMPRA-SE.CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA

333025 - 2008 \ 764. Nr: 3825-65.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO

RÉU(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 333025

PROCESSO Nº 764/2008

COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS, ETC.

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM AMBOS OS EFEITOS (CPC, ART. 520 CAPUT).

INTIME-SE A PARTE APELADA PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

APÓS, DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM CONTRA-RAZÕES, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO À IMEDIATA REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS.-INTIME-SE.CUMPRA-SE.CUIABÁ/MT, 19 DE AGOSTO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAR PARTE DEVEDORA

235809 - 2009 \ 227. Nr: 4876-82.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: TRANSPORTADORA LUOVINA LTDA.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO VANZELI

DEVEDOR(A): DE MARQUI & CIA LTDA

ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO



COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

VISTOS EM CORREIÇÃO.FEITO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ANOTE-SE. ATENTA AO SEMPRE EVOLUTIVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, CIENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.232/2005, BUSCANDO CONSTANTEMENTE UMA HARMONIOSA CONVIVÊNCIA INTERPRETATIVA NO ALCANCE DO DESEJADO APERFEIÇOAMENTO DOS JULGADOS, SEM DESCURAR-ME, CONTUDO, DA TÃO ALMEJADA CELERIDADE, ADOTO O RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, DENTRO DA NOVA E ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, DEVE SER INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA PAGAR O DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LHE SER APLICADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).

NESSE SENTIDO, RECENTEMENTE SE MANIFESTOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 940274(2007/0077946-1 – 31/05/2010), VEJAMOS:

PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE.

1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA.

2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMpra-SE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO – LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO.

4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA.

5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

COMO DESTACOU O MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA EM SEU VOTO VISTA, A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MEDIANTE SEU ADVOGADO É A SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO OBJETIVO DA REFORMA PROCESSUAL, VISTO QUE NÃO COMPORTA FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, O QUE IMPLICARIA REEDITAR A CITAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO ANTERIOR, JUSTAMENTE O QUE SE TENTA EVITAR COM A MODIFICAÇÃO PRECONIZADA PELA REFORMA.

INTIME-SE O EXEQUENTE A TRAZER O CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

APÓS, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE O CREDOR, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMpra-SE. CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

370044 - 2009 \ 93. Nr: 6666-96.2009.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IEMAT INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE

ADVOGADO: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR

DEVEDOR(A): FABRICIA GALLI MADEIRA

DEVEDOR(A): ANDRÉ GALLI MADEIRA

ADVOGADO: CAROLINE CAMPOS CARDOSO FACCHINI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 370044

PROCESSO N.º 93/2009

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

VISTOS ETC.

INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, CONFORME PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO COLACIONADA ÀS FLS. 72, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. CUMpra-SE. CUIABÁ/MT, 31 DE AGOSTO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS - JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A): CELIA REGINA VIDOTTI

ESCRIVÃO(Ã): AGDA RIBEIRO DE CASTILHO

EXPEDIENTE: 2012/117

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 775265 Nr: 28511-82.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ DIVINO MARIANO

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775265

PROCESSO Nº 28511-82.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:30 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A EMPRESA REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

REstando, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDIÊNCIA AO



ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO I

INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO - LAUDO MÉDICO OFICIAL - REQUISITO INDISPENSÁVEL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 92081/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) - RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC, O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO REQUERENTE, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775266 Nr: 28512-67.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELLEN KARLA VIEIRA MARQUES

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775266

PROCESSO Nº 28512-67.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS REQUERENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:20 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDECIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO - LAUDO MÉDICO OFICIAL - REQUISITO INDISPENSÁVEL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO



CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO. É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – APELAÇÃO N.º 92081/2010 – CLASSE CNJ – 198 – COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) – RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 – MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584), O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775952 Nr: 29233-19.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILBERTO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775952

PROCESSO Nº 29233-19.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS REQUERENTES,

NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:50 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDENCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO – AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA – DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011- CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL – RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO – D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE – AGRAVO RETIDO – NÃO CONHECIDO – LAUDO MÉDICO OFICIAL – REQUISITO INDISPENSÁVEL – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – APELAÇÃO N.º 92081/2010 – CLASSE CNJ – 198 – COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) – RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 – MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584), O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A



CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUIZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775943 Nr: 29224-57.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TEREZINHA APARECIDA MARQUES

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775943

PROCESSO Nº 29224-57.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS REQUERENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:50 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO - LAUDO MÉDICO OFICIAL - REQUISITO INDISPENSÁVEL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 92081/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) - RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 - MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584), O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO



CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775710 Nr: 28971-69.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILIARDE RAMOS DE ARRUDA

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775265

PROCESSO Nº 28511-82.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:40 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A EMPRESA REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDEÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO - LAUDO MÉDICO OFICIAL - REQUISITO INDISPENSÁVEL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE

O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO N.º 92081/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) - RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC, O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO REQUERENTE, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

316674 - 2008 \ 852. Nr: 20238-90.2007.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: WANDERLEY FACHETI TORRES

ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS

ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS

EMBARGADO(A): RVO - A VOZ D OESTE COMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

ADVOGADO: LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, TENDO EM VISTA A NÃO REALIZAÇÃO DA PERÍCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA CONFORME CERTIDÃO DE FLS.87, O PERITO DESIGNOU O DIA 16/10/2012, ÀS 13:00 HORAS, REALIZAÇÃO DA PERÍCIA .

Cod.Proc.: 737436 Nr: 33937-12.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CILSO APARECIDO DOS SANTOS
 ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA
 REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, O PERITO DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO TOMOU CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO, BEM COMO DESIGNOU O DIA 17/10/2012 ÀS 8:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA A SER REALIZADA NA AVENIDA DAS FLORES Nº 843, 2º ANDAR, SALA 21, BLOCO ANEXO DO CONSULTÓRIO DO HOSPITAL JARDIM CUIABÁ-FONE 3025-3060.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

97040 - 2000 \ 83. Nr: 10219-69.2000.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LUIZ ALBERTO DONDO GONÇALVES
 AUTOR(A): JOÃO ARCANJO RIBEIRO
 ADVOGADO: ZAID ARBID

RÉU(S): PAULO ROBERTO MARCONDES
 RÉU(S): EDU ARRUDA NETO
 RÉU(S): ANA CARINA MARCONDES

ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
 ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO.

351489 - 2008 \ 1512. Nr: 21899-70.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): TEREZINHA ANTUNES RUIVO
 ADVOGADO: CARLA MARIA COSTA BOTELHO
 RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
 INTIMAÇÃO: CÓDIGO N.º 351489

VISTOS ETC.

O FEITO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE SANEADO, TENDO SIDO PRODUZIDAS AS PROVAS NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS, RAZÃO PELA QUAL, DECLARO ENCERRADA A FASE DE INSTRUÇÃO.

INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, APRESENTAREM MEMORIAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, INICIANDO-SE PELA AUTORA.

APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA.

CUMPRA-SE COM PRIORIDADE DE TRÂMITE (IDOSA).
 CUIABÁ - MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUIZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

138072 - 2003 \ 406. Nr: 22215-59.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FLÁVIO CEZAR FACHONE
 ADVOGADO: EDSON MASSAITI IGARASHI
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA

ADVOGADO: CLARISSA BOTTEGA
 ADVOGADO: GABRIEL COSTA LEITE
 EXECUTADOS(AS): SB GRÁFICA E EDITORA LTDA
 ADVOGADO: ALEX SANDRO FERREIRA

ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS ETC.

PROCEDAM-SE AS RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS NO DISTRIBUIDOR E REGISTRO DO FEITO, PARA CONSTAR QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

TENDO EM VISTA AS RECENTES DECISÕES DO COLENDO SUPERIOR

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NÃO SE INICIA DE FORMA AUTOMÁTICA, SENDO NECESSÁRIA A CIENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, PARRA PAGAR O DÉBITO, E SOMENTE DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO DE 15 DIAS DESTA INTIMAÇÃO É QUE DEVERÁ INCIDIR A MULTA DO ART. 475-J, DO CPC.

ASSIM, INTIME-SE O EXECUTADO, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PAGAR O VALOR TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC.

CASO NÃO HAJA O PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, DESDE JÁ FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DO DÉBITO (STJ - RESP 1165953/GO RECURSO ESPECIAL 2009/0128734-9, RELATOR MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 24/11/2009, DJE 18/12/2009).

OBSERVE-SE QUE SE TRATA DA EXECUÇÃO DA CONDENAÇÃO (FLS. 720/724) E DOS HONORÁRIOS DA ADVOGADA ANTERIOR (FLS. 677/690).CUMPRA-SE.CUIABÁ/MT, 20 DE SETEMBRO DE 2012.CELIA REGINA VIDOTTI

JUIZA AUXILIAR DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 EM SUBSTITUIÇÃO

**COMARCA DE CUIABÁ
 DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
 JUIZ(A):SERLY MARCONDES ALVES
 ESCRIVÃO(Ã):AGDA RIBEIRO DE CASTILHO
 EXPEDIENTE:2012/117**

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

141814 - 2003 \ 459. Nr: 26378-82.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MASUMI ITO
 REQUERENTE: ALZIRA TISUKO UEMA ITO
 ADVOGADO: ROBERTO TSUKASA KINOSHITA
 ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK

ADVOGADO: JEAN WALTER WAHLBRINK
 REQUERIDO(A): JOSÉ ANTONIO OLIVEIRA ALVES
 ADVOGADO: HERMELINDO C. NUNES DE FIGUEIREDO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO.

DIANTE DA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO AS FLS. 181, E NÃO TENDO A PARTE INTERESSADA MANIFESTADO ATÉ A PRESENTE DATA, JULGO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO A PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSIGIRAM.

ARQUIVEM-SE OS AUTOS OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

P.R.I.C

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 454737 Nr: 26177-46.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ESPÓLIO DE W. DA S. N.
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA DAS GRAÇAS SILVA NOGUEIRA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOÃO DE DEUS NOGUEIRA
 ADVOGADO: RODRIGO SILVEIRA

ADVOGADO: THIAGO SILVEIRA
 ADVOGADO: EDUARDO H. CUBITZA
 ADVOGADO: EDUARDO H. CUBITZA

ADVOGADO: RODRIGO SILVEIRA
 ADVOGADO: EDUARDO H. CUBITZA
 ADVOGADO: THIAGO SILVEIRA



RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTO.

TRATA-SE DA FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO DE CONHECIMENTO QUE MARIA DAS GRAÇAS SILVA NOGUEIRA E JOÃO DE DEUS NOGUEIRA PROPUSERAM A TÓKIO MARINE SEGURADORA S/A.

DEPOIS DE REGULAR TRÂMITE PROCESSUAL, NESTE INSTANTE, ENFIM, AINDA QUE POR TRANSAÇÃO, SE ALCANÇOU A SATISFAÇÃO DE TODAS AS OBRIGAÇÕES CONTEMPLADAS NA CONDENAÇÃO.

SENDO ISTO O QUE, EM SÍNTESE, AGORA BASTA RELATAR, SIGO AOS FUNDAMENTOS E AO FINAL DECIDO:

A RIGOR DO ARTIGO 840 DO CÓDIGO CIVIL, É LÍCITO ÀS PARTES PREVENIREM OU TERMINAREM O LITÍGIO MEDIANTE CONCESSÕES MÚTUAS.

QUANDO A TRANSAÇÃO DIGA RESPEITO A DIREITOS PATRIMONIAIS DISPONÍVEIS, NENHUMA ALVEDRIO RESTA AO JUIZ, CABENDO-LHE APENAS HOMOLOGÁ-LO.

ISTO POSTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, INCISO II E 795 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO.

PUBLIQUE-SE.

INTIMEM-SE.

SE FOR O CASO, EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DE DEPÓSITO EM FAVOR DO CREDOR OU QUEM POR ELE TEM PODERES PARA TANTO, DILIGENCIANDO-SE PERANTE O DEPARTAMENTO DE CONTA ÚNICA, SE NECESSÁRIO.

DEPOIS DE QUITADAS AS CUSTAS, ARQUIVE-SE COM BAIXAS.

CUMpra-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL
JUIZ(A):AMINI HADDAD CAMPOS
ESCRIVÃO(Ã):AGDA RIBEIRO DE CASTILHO
EXPEDIENTE:2012/117

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 428686 Nr: 10251-25.2010.811.0041

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E
INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

EXCEPTO: JOSE MARIA SANTOS DOURADOS

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 428686

PROCESSO Nº 10251-25.2010.811.0041

VISTOS ETC. PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS S/A, DEVIDAMENTE QUALIFICADA, INTERPÔS EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO EM RELAÇÃO A AÇÃO COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR JOSÉ MARIA SANTOS DOURADO, TAMBÉM QUALIFICADO, SOB O ARGUMENTO DE QUE A PARTE REQUERENTE, TEM SEU DOMICÍLIO EM RONDONÓPOLIS - MT E QUE O SINISTRO TAMBÉM OCORREU EM RONDONÓPOLIS - MT, PORTANTO A AÇÃO NÃO PODERIA TER SIDO PROPOSTA NA COMARCA DE CUIABÁ.

DIANTE DO QUE EXPÔS, REQUER A REMESSA DOS AUTOS À COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT. EM RESPOSTA, O EXCEPTO ADUZIU QUE RENUNCIOU AO FORO QUE LHE PRIVILEGIARIA EM FAVOR DO DOMICÍLIO

DO REQUERIDO, ORA EXCIPIENTE. AO FINAL, PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DA PRESENTE EXCEÇÃO. É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. PODE-SE AFIRMAR QUE RAZÃO ASSISTE AO EXCEPTO, HAJA VISTA O TRATAMENTO ESPECÍFICO DO LEGISLADOR QUANTO À COMPETÊNCIA NA HIPÓTESE DE AÇÕES REFERENTES À REPARAÇÃO DE DANO SOFRIDO EM RAZÃO DE DELITO OU ACIDENTE DE VEÍCULOS, DEIXANDO A CARGO DO AUTOR A ESCOLHA PELO FORO DE SEU DOMICÍLIO OU DO LOCAL DO FATO, OU EM RENUNCIANDO A ESSE DIREITO, O FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU (ART. 94, CPC).

NESSA LINHA DE PENSAMENTO O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TÊM SE MANIFESTADO:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. COMPETÊNCIA. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. ATROPELAMENTO. FORO DO DOMICÍLIO DO RÉU. FACULDADE ATRIBUÍDA AO AUTOR. O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 100 DO CPC CONTEMPLA UMA FACULDADE AO AUTOR, SUPOSTAMENTE VITIMA DE ATO DELITUOSO OU DE ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO, PARA AJUIZAR A AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANO NO FORO DE SEU DOMICÍLIO OU LOCAL DO FATO, SEM EXCLUSÃO DA REGRA GERAL PREVISTA NO CAPUT DO ART. 94. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (STJ – 3ª TURMA, RESP.4603/RJ – REL. MIN. CLÁUDIO SANTOS, J.23/10/90, MAIORIA DJU 17/12/1990 – P.15374). COMO SE VÊ TRATA-SE DE COMPETÊNCIA RELATIVA, A ESCOLHA DO FORO É OPÇÃO DO AUTOR DA DEMANDA, E SE ESTE RENUNCIA ÀS OPÇÕES CONFERIDAS PELA NORMA, PODE-SE AJUIZAR A DEMANDA NO FORO DE DOMICÍLIO DO RÉU, SENDO QUE ESTE ÚLTIMO NÃO PODER INSURGIR-SE CONTRA A ESCOLHA REALIZADA PELO AUTOR, DEVIDO À AUSÊNCIA DE PREJUÍZO.

DESTA FORMA, MESMO NÃO SENDO A SEDE/RESIDÊNCIA DO EXCEPTO NESTA CAPITAL, NÃO SE VISLUMBRAM RAZÕES CONCRETAS PARA NÃO ACEITAR A OPÇÃO DE FORO FEITA POR ELE PARA O AJUIZAMENTO DA AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA. PELAS RAZÕES ACIMA EXPOSTAS, REJEITO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA PROPOSTA PELA REQUERIDA, DECLARANDO, POR COROLÁRIO, COMPETENTE ESTE JUÍZO, PARA APRECIAR E JULGAR OS AUTOS Nº 814/2009, EM APENSO SEM CUSTAS, SEM HONORÁRIOS, POIS INCABÍVEL NA ESPÉCIE, SEM CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ, POSTO QUE A INTERPOSIÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA É UM DIREITO, E A PARTE NÃO PODE SER PENALIZADA, POR FAZER VALER SEUS DIREITOS. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO, JUNTANDO-A NOS AUTOS PRINCIPAIS CERTIFICANDO, APÓS, REMETAM-SE ESTES AUTOS AO ARQUIVO PROCEDENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUIABÁ, 24 DE AGOSTO DE 2012. AMINI DDAD CAMPOS JUIZA AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELAS 9ª E 13ª VARAS CÍVEIS

399291 - 2009 \ 914. Nr: 32425-62.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE MARIA SANTOS DOURADOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO AJUIZADA POR JOSÉ MARIA SANTOS DOURADO EM DESFAVOR DE PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS S/A. AS PARTES ENTABULARAM ACORDO CONFORME ANUNCIADO ÀS FLS. 172/174, PUGNANDO POR SUA HOMOLOGAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. A LIDE ENVOLVE DIREITOS DISPONÍVEIS, AS PARTES SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE REPRESENTADAS POR SEUS ADVOGADOS, TODAS AS PARTES ESTÃO EM PLENO GOZO DE SUAS CAPACIDADES CÍVEIS E O OBJETO DO NEGÓCIO JURÍDICO É LÍCITO E POSSÍVEL, RAZÃO PELA QUAL INEXISTEM QUAISQUER ÔBICES DE DIREITO PROCESSUAL OU DE DIREITO MATERIAL QUE POSSAM INVIABILIZAR A HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DA VONTADE MANIFESTADA PELAS PARTES. DIANTE DISSO, HOMOLOGO O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES (FLS. 172/174), PARA QUE SE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA,



JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM FULCRO NO ARTIGO 269, III, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

HAVENDO CUSTAS PENDENTES, AS MESMAS FICARÃO A CARGO DA REQUERIDA (ACORDO FLS. 174). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

TENDO AS PARTES, DESISTIDO DO PRAZO RECURSAL, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO FEITO COM OBSERVÂNCIA DE TODAS AS FORMALIDADES E CAUTELAS DE ESTILO.CUIABÁ, 27 DE AGOSTO DE 2012.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUIZA AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELAS 9ª E 13ª VARAS CÍVEIS

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

370085 - 2009 \ 92. Nr: 6574-21.2009.811.0041

AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO (ART. 282 E SS DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

AUTOR(A): JOACY ARRUDA MARTINHO

ADVOGADO: JACQUELINE CURVO RONDON

RÉU(S): EUCATUR - EMP UNIÃO CASC TRANSP T LTD

DESPACHO: CÓD 370085

PROCESSO Nº 92/2009

VISTOS EM CORREIÇÃO.INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS ENCARTADOS ÀS FLS. 54/82, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, RENOVE-SE A CONCLUSÃO. INTIME-SE.CUMPRA-SE.CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPOSJUIZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

338607 - 2008 \ 1114. Nr: 9279-26.2008.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): QUEIROZ - FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA

ADVOGADO: PAULO HUMBERTO BUDOIA FILHO

RÉU(S): AGNALDO MARTINS RODRIGUES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓD 338607

PROCESSO Nº 1114/2008

AÇÃO MONITÓRIA.VISTOS ETC.OFERTADOS OS EMBARGOS, SUSPENSO A EFICÁCIA DO MANDADO INICIAL (CPC – ART. 1102.C). À RÉPLICA, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.CUIABÁ-MT, 25 DE AGOSTO DE 2011. AMINI HADDAD CAMPOSJUIZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

394978 - 2009 \ 54. Nr: 30098-47.2009.811.0041

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: AMAZONAS SEGURANÇAS E VIGILANCIA LTDA

ADVOGADO: DAVID DANGERES JORGE

EXCEPTO: BERGAMASCHI CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: JAKSON MARIO DE SOUZA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

VISTOS EM CORREIÇÃO.RECEBO A PRESENTE EXCEÇÃO, DETERMINANDO, EM CONSEQÜÊNCIA, A SUSPENSÃO DO FEITO

PRINCIPAL EM APENSO. CERTIFIQUE-SE NAQUELE.NOS TERMOS DO ART. 308, INTIME-SE O EXCEPTO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR MANIFESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.EM S E G U I D A , C O N C L U S O S P A R A DECISÃO.INTIME-SE.CUMPRA-E.CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPOS JUIZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

140475 - 2003 \ 437. Nr: 24993-02.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IUNI EDUCACIONAL LTDA

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: MÔNICA GOES CAMPELO

EXECUTADOS(AS): FABIANO MEDEIROS RODRIGUES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 140475

PROCESSO Nº 437/2003

EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL

VISTOS ETC.NOS TERMOS DO ART. 655-A C/C ART. 655, I, AMBOS DO CPC, DEFIRO O PEDIDO PARA BLOQUEIO/PENHORA DE VALORES EM CONTAS E APLICAÇÕES DA PARTE DEVEDORA, TENDO EM VISTA A PREFERÊNCIA DE DINHEIRO NO ROL ALI PREVISTO, EM DETRIMENTO DOS DEMAIS BENS.ASSIM, PROCEDO AO BLOQUEIO PELO CONVÊNIO BACENJUD, CONFORME DOCUMENTOS A SEGUIR JUNTADOS, FIXANDO O PRAZO MÁXIMO DE 10 DIAS DE PERMANÊNCIA DOS AUTOS NO GABINETE PARA QUE SEJAM REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS.

HAVENDO PENHORA, INTIME-SE A EXECUTADA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (CPC - ARTS. 236 E 237) OU, NA FALTA DESTA, O SEU REPRESENTANTE LEGAL, OU PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PELO CORREIO, TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA ON LINE PARA, QUERENDO, OFERECER IMPUGNAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC - ART. 475-J). SENDO ESTA INFRUTÍFERA, DIGA O EXEQUENTE, EM 05 (CINCO) DIAS, PUGNANDO O QUE ENTENDER DE DIREITO .CUMPRA-SE.

CUIABÁ/MT, 22 DE AGOSTO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPOS- JUIZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

290884 - 2008 \ 1026. Nr: 10845-44.2007.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RECOL REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL

ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI

EXECUTADOS(AS): G. DE F. BRANDAO JUNIOR LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

CÓDIGO Nº 290884

VISTOS ETC. PARA QUE SE PROCEDA À CITAÇÃO POR EDITAL, DEVEM-SE ESGOTAR TODOS OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA LOCALIZAÇÃO DA PARTE RÉ, O QUE, POR ORA, NÃO OCORREU. POR TAIS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 37.INTIME-SE, A EXEQUENTE, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO. CUMPRA-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ - MT, 25 DE AGOSTO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPO JUIZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

245328 - 2008 \ 210. Nr: 13347-87.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



EXEQUENTE: MAKRO ATACADISTA S/A
ADVOGADO: HELDA FERREIRA
ADVOGADO: JOÃO CELESTINO CORRÊA DA COSTA NETO
EXECUTADOS(AS): LUIS FERNANDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: WILLIAM KHALIL
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

CÓD: 245328
PROCESSO Nº 210/2008

VISTOS EM CORREIÇÃO. CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL
TRANSCORRIDO, INTIMEM-SE OS EXEQUENTES PARA QUE TRAGAM AOS
AUTOS O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO)
DIAS.

APÓS, RENOVE-SE A CONCLUSÃO PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE
PENHORA ON LINE. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ-MT, 25 DE
AGOSTO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

133451 - 2003 \ 343. Nr: 18931-43.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PETROPAULO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO
LTDA
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
EXECUTADOS(AS): BRANDÃO DE QUEIROZ E LIMA LTDA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA
FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

CÓD: 133451
PROCESSO Nº 343/2003
VISTOS, ETC.

CONSIDERANDO O LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO, INTIMEM-SE O
EXEQUENTE PARA QUE TRAGA AOS AUTOS O CÁLCULO ATUALIZADO
DO DÉBITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS, RENOVE-SE A
CONCLUSÃO PARA APRECIÇÃO DO PEDIDO DE PENHORA ON
LINE. CUMPRA-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ/MT, 29 DE AGOSTO DE
2011.

AMINI HADDAD CAMPOS
JUÍZA DE DIREITO

300050 - 2009 \ 432. Nr: 13271-29.2007.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA
EXEQUENTE: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ
EXECUTADOS(AS): VANILDO MIGUEL DOS ANJOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA
FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE CUIABÁ
13ª VARA CÍVEL

CÓD: 300050
PROCESSO Nº 432/2009

VISTOS, ETC.

ATENTA AO SEMPRE EVOLUTIVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL,
CIENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.232/2005, BUSCANDO
CONSTANTEMENTE UMA HARMONIOSA CONVIVÊNCIA INTERPRETATIVA
NO ALCANCE DO DESEJADO APERFEIÇOAMENTO DOS JULGADOS, SEM
DESCURRAR-ME, CONTUDO, DA TÃO ALMEJADA CELERIDADE, ADOTO O
RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE O
DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, DENTRO
DA NOVA E ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO
PROCESSUAL CIVIL, DEVE SER INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO
PARA PAGAR O DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LHE SER
APLICADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).

NESSE SENTIDO, RECENTEMENTE SE MANIFESTOU O SUPERIOR
TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP Nº
940274(2007/0077946-1 – 31/05/2010), VEJAMOS:

PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA
SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART.
475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO
PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA
PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA.
JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE.

1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA
AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA
DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS.
475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE
ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA,
ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR
SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO
DISCRIMINADA E ATUALIZADA.

2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA
CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA)
OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF),
APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO
"CUMPRA-SE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE
SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA
IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE
QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ
A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10%
(DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL.

3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM
EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE
PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P,
II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A
ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO – LOCAL ONDE SE
ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL
DOMICÍLIO DO EXECUTADO.

4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A
INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA
SENTENÇA.

5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

COMO DESTACOU O MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA EM SEU VOTO
VISTA, A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MEDIANTE SEU ADVOGADO É A
SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO OBJETIVO DA REFORMA
PROCESSUAL, VISTO QUE NÃO COMPORTA FALAR EM INTIMAÇÃO
PESSOAL DO DEVEDOR, O QUE IMPLICARIA REEDITAR A CITAÇÃO DO
PROCESSO EXECUTIVO ANTERIOR, JUSTAMENTE O QUE SE TENTA
EVITAR COM A MODIFICAÇÃO PRECONIZADA PELA REFORMA.

INTIME-SE A EXEQUENTE (RENATA KARLA BATISTA E SILVA) A TRAZER
O CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

APÓS, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA
NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO
QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ
POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

NECESSITANDO O CREDOR ATUAR NO PROCESSO EM BUSCA DA
SATISFAÇÃO DA DÍVIDA, A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS
É DEVIDA, DE MODO QUE OS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA
CONDENAÇÃO.

CUMPRA-SE.
CUIABÁ/MT, 31 DE AGOSTO DE 2011.
AMINI HADDAD CAMPOS-JUÍZA DE DIREITO

**INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA****72249 - 2008 \ 956. Nr: 14-15.1999.811.0041**AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: UNIMED CUIABÁ

ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI

DEVEDOR(A): DIPLOMATA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

VISTOS EM CORREIÇÃO.

FEITO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ANOTE-SE.

ATENTA AO SEMPRE EVOLUTIVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, CIENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.232/2005, BUSCANDO CONSTANTEMENTE UMA HARMONIOSA CONVIVÊNCIA INTERPRETATIVA NO ALCANCE DO DESEJADO APERFEIÇOAMENTO DOS JULGADOS, SEM DESCURRAR-ME, CONTUDO, DA TÃO ALMEJADA CELERIDADE, ADOTO O RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, DENTRO DA NOVA E ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, DEVE SER INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA PAGAR O DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LHE SER APLICADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).

NESSE SENTIDO, RECENTEMENTE SE MANIFESTOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 940274(2007/0077946-1 – 31/05/2010), VEJAMOS:

PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE.

1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA.

2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMPRASE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO – LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO.

4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA.

5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

COMO DESTACOU O MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA EM SEU VOTO VISTA, A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MEDIANTE SEU ADVOGADO É A SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO OBJETIVO DA REFORMA

PROCESSUAL, VISTO QUE NÃO COMPORTA FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, O QUE IMPLICARIA REEDITAR A CITAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO ANTERIOR, JUSTAMENTE O QUE SE TENTA EVITAR COM A MODIFICAÇÃO PRECONIZADA PELA REFORMA.

DESSE MODO, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.CUMPRASE.CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE APELADA**333025 - 2008 \ 764. Nr: 3825-65.2008.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARCOS ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: EDESIO DO CARMO ADORNO

RÉU(S): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 333025

PROCESSO Nº 764/2008

COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS, ETC.

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, EM AMBOS OS EFEITOS (CPC, ART. 520 CAPUT).

INTIME-SE A PARTE APELADA PARA CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS.

APÓS, DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM CONTRA-RAZÕES, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO À IMEDIATA REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COM AS NOSSAS HOMENAGENS-.INTIME-SE.CUMPRASE.CUIABÁ/MT, 19 DE AGOSTO DE 2011.AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAR PARTE DEVEDORA**235809 - 2009 \ 227. Nr: 4876-82.2006.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: TRANSPORTADORA LUOVINA LTDA.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO VANZELI

DEVEDOR(A): DE MARQUI & CIA LTDA

ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ

13ª VARA CÍVEL

VISTOS EM CORREIÇÃO.FEITO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ANOTE-SE.ATENTA AO SEMPRE EVOLUTIVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, CIENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.232/2005, BUSCANDO CONSTANTEMENTE UMA HARMONIOSA CONVIVÊNCIA INTERPRETATIVA NO ALCANCE DO DESEJADO APERFEIÇOAMENTO DOS JULGADOS, SEM DESCURRAR-ME, CONTUDO, DA TÃO ALMEJADA CELERIDADE, ADOTO O RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, DENTRO DA NOVA E ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, DEVE SER INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA PAGAR O DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LHE SER APLICADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).

NESSE SENTIDO, RECENTEMENTE SE MANIFESTOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP Nº



940274(2007/0077946-1 – 31/05/2010), VEJAMOS:

PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE.

1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA.

2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMPRA-SE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO – LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO.

4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA.

5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

COMO DESTACOU O MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA EM SEU VOTO VISTA, A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MEDIANTE SEU ADVOGADO É A SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO OBJETIVO DA REFORMA PROCESSUAL, VISTO QUE NÃO COMPORTA FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, O QUE IMPLICARIA REEDITAR A CITAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO ANTERIOR, JUSTAMENTE O QUE SE TENTA EVITAR COM A MODIFICAÇÃO PRECONIZADA PELA REFORMA.

INTIME-SE O EXEQÜENTE A TRAZER O CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

APÓS, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.

DECORRIDO O PRAZO, MANIFESTE-SE O CREDOR, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRA-SE.CUIABÁ/MT, 17 DE JUNHO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

370044 - 2009 \ 93. Nr: 6666-96.2009.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IEMAT INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL MATOGROSSENSE

ADVOGADO: PEDRO PAULO PEIXOTO DA S. JUNIOR

DEVEDOR(A): FABRICIA GALLI MADEIRA

DEVEDOR(A): ANDRÉ GALLI MADEIRA

ADVOGADO: CAROLINE CAMPOS CARDOSO FACCHINI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

13ª VARA CÍVEL

CÓD: 370044

PROCESSO N.º 93/2009

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

VISTOS ETC.

INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, CONFORME PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO COLACIONADA ÀS FLS. 72, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC.CUMPRA-SE.CUIABÁ/MT, 31 DE AGOSTO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS - JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZ(A): CELIA REGINA VIDOTTI

ESCRIVÃO(A): AGDA RIBEIRO DE CASTILHO

EXPEDIENTE: 2012/117

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 775265 Nr: 28511-82.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ DIVINO MARIANO

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775265

PROCESSO Nº 28511-82.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:30 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-SE O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A EMPRESA REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDECIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO – AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSU

FICIENTES - SENTENÇA ANULADA – DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A



QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO - LAUDO MÉDICO OFICIAL - REQUISITO INDISPENSÁVEL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO N.º 92081/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) - RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC, O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO REQUERENTE, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775266 Nr: 28512-67.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELLEN KARLA VIEIRA MARQUES

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775266

PROCESSO Nº 28512-67.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS REQUERENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:20 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDENCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO - LAUDO MÉDICO OFICIAL - REQUISITO INDISPENSÁVEL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO N.º 92081/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) - RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 - MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584), O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A



REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 05 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL
EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775952 Nr: 29233-19.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILBERTO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775952

PROCESSO Nº 29233-19.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS REQUERENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:50 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS

QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

RESTANDO, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDENCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO - LAUDO MÉDICO OFICIAL - REQUISITO INDISPENSÁVEL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 92081/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) - RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 - MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584), O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO



PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775943 Nr: 29224-57.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TEREZINHA APARECIDA MARQUES

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775943

PROCESSO Nº 29224-57.2012.811.0041

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO

VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AOS REQUERENTES, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:50 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

REstando, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA DE

INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE – AGRAVO RETIDO – NÃO CONHECIDO – LAUDO MÉDICO OFICIAL – REQUISITO INDISPENSÁVEL – RECURSO PROVIDO – SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL – APELAÇÃO Nº 92081/2010 – CLASSE CNJ – 198 – COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) – RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. ALINOR ANTÔNIO DA COSTA (CRM 004596/O-0 – MT, COM ENDEREÇO NA AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, 1.739, LOJA 09, GALERIA ACRÓPOLE, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE - TELEFONES: 3642 1952 E CELULAR: 9981-5584), O QUAL CUMPRIRÁ O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DA PARTE AUTORA, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFOS 1º, I E II), SALVO SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INÍCIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

Cod.Proc.: 775710 Nr: 28971-69.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILIARDE RAMOS DE ARRUDA

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A



DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 775265
PROCESSO Nº 28511-82.2012.811.0041
AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO
VISTOS.

CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA AO REQUERENTE, NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50, E PARA MAIOR AGILIDADE PROCESSUAL, CONSIGNE QUE A PARTE PODERÁ FORNECER AO MEIRINHO OS MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DAS DILIGÊNCIAS.

DESIGNO A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 24/10/2012, ÀS 15:40 HORAS (CPC, ART. 277).

CITE-SE O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERIDA E INTIME-O PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, OCASIÃO EM QUE PODERÁ DEFENDER-SE, DESDE QUE PÔR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO COMPARECENDO E NÃO SE REPRESENTANDO POR PROPOSTO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 277, § 3º, DO CPC), OU NÃO SE DEFENDENDO, INCLUSIVE POR NÃO TER ADVOGADO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL, SALVO SE CONTRÁRIO RESULTAR DA PROVA DOS AUTOS.

A EMPRESA REQUERIDA DEVERÁ, NA PRÓPRIA AUDIÊNCIA, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS E, SE REQUERER PERÍCIA, FORMULARÁ SEUS QUESITOS DESDE LOGO, PODENDO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO (ART. 278, CPC).

REstando, INVIÁVEL A CONCILIAÇÃO E, DANDO-SE OBEDECIÊNCIA AO ENTENDIMENTO PACIFICADO PELA E. CORTE DESTE ESTADO DEVER-SE-Á PROCEDER À REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, PARA FINS DE QUANTIFICAÇÃO DO GRAU DE LESÃO (ARTIGO 278 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL), COM ATENÇÃO ÀS QUESITAÇÕES POSTULADAS.

NESTE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA:

RECURSOS DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT - PROCEDÊNCIA - INDENIZAÇÃO NO VALOR DE 40 SALÁRIOS MÍNIMOS DA DATA DO EVENTO - AUSÊNCIA DE LAUDO OU PERÍCIA MÉDICA- NECESSIDADE - ATESTADO E OU LAUDO INSUFICIENTES - SENTENÇA ANULADA - DILAÇÃO PROBATÓRIA - NECESSÁRIA - PROVA PERICIAL - DETERMINAÇÃO DE OFÍCIO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 130 DO CPC - RECURSO DO AUTOR PREJUDICADO - RECURSO DA REQUERIDA PROVIDO. O TEOR DO QUE CONSTA A REGRA PREVISTA NO ARTIGO 5º, § 5º, DA LEI Nº 6.194/74 DESDE 1992, COM A EDIÇÃO DA LEI Nº 8.441/92, NECESSÁRIO SE FAZ A REALIZAÇÃO DE LAUDO COMPLEMENTAR OU PERÍCIA JUDICIAL, PARA QUE SE CONFIRME O GRAU DA INVALIDEZ PERMANENTE, BEM COMO A QUANTIFIQUE NOS TERMOS DA TABELA TRAZIDA PELA REGRA LEGAL. (QUINTA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 2185/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL - RELATOR: EXMO. SR. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO - D.J. 23/03/2011).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO DPVAT POR INVALIDEZ PERMANENTE - AGRAVO RETIDO - NÃO CONHECIDO - LAUDO MÉDICO OFICIAL - REQUISITO INDISPENSÁVEL - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA.

NÃO HÁ DECISÃO DE NATUREZA INTERLOCUTÓRIA PROFERIDA NO CORPO DO PROCESSO CONTRA A QUAL É DIRIGIDO O AGRAVO RETIDO.

É DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA POR ÓRGÃO OFICIAL, MORMENTE QUANDO REQUERIDA PELA SEGURADORA DESDE O PRIMEIRO MOMENTO EM QUE SE MANIFESTOU NO FEITO, SOB PENA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. (SEGUNDA CÂMARA CÍVEL - APELAÇÃO Nº 92081/2010 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA DA CAPITAL (CONTINUAÇÃO DO JULGAMENTO) - RELATORA: EXMA. SRA. DESA. MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS).

ASSIM, PELAS RAZÕES JÁ EXPOSTAS, NOMEIO DESDE JÁ, COMO MÉDICO PERITO O DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO, COM ENDEREÇO NO CONSULTÓRIO DO PERITO SITUADO NO INEC NA AVENIDA DAS FLORES, Nº 941, SALA 201, JARDIM CUIABÁ, INEC, O QUAL CUMPRIRÁ ESCRUPULOSAMENTE O ENCARGO QUE LHE É ACOMETIDO, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO (CPC ART. 422).

NA FORMA DO ART. 426, II DO CPC, APRESENTO O SEGUINTE QUESITO DO JUÍZO, A SER RESPONDIDO PELO EXPERT: INFORME O SR. PERITO A REAL EXISTÊNCIA E GRAU DE INVALIDEZ DO REQUERENTE, SE É PERMANENTE E SE FOI CAUSADA POR ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO.

EM 10 (DEZ) DIAS INDIQUEM AS PARTES ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTEM QUESITOS (CPC, ART. 421, PARÁGRAFO 1º, I E II), SALVO

SE ESTES JÁ FORAM APRESENTADOS OPORTUNAMENTE.

ARBITRO O SALÁRIO DO PERITO JUDICIAL EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) ATENTA À RELEVÂNCIA ECONÔMICA E A COMPLEXIDADE FÁTICA DA DEMANDA, A IMPOR PERÍCIA E VERIFICAÇÃO DEMORADA DA MATÉRIA QUE EXIGE CONHECIMENTOS TÉCNICOS, E PONDERANDO, AINDA A CONDIÇÃO FINANCEIRA DAS PARTES, DEVENDO A PARTE REQUERIDA, DEPOSITAR A TOTALIDADE DOS HONORÁRIOS DO PERITO REFERENTE À PERÍCIA NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA.

DEPOSITADO O VALOR DA PERÍCIA AUTORIZO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO (50%) EM FAVOR DO PERITO JUDICIAL PARA INICIO DOS TRABALHOS, O RESTANTE DOS CINQUENTA POR CENTO SERÃO LIBERADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO.

INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA FIXAR DIA E HORA PARA O INICIO DOS TRABALHOS PERICIAIS, DEVENDO AS PARTES SEREM INFORMADAS DA REFERIDA DESIGNAÇÃO.

DILIGENCIE A SRª. GESTORA NO SENTIDO DE ENTRAR EM CONTATO TELEFÔNICO COM O PERITO NOMEADO DANDO-LHE CIÊNCIA DO DIA DESIGNADO PARA O INÍCIO DOS TRABALHOS.

O PERITO JUDICIAL DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA DATA DO INÍCIO DOS TRABALHOS.

OS ASSISTENTES TÉCNICOS OFERECERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS, APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO (CPC, ART. 433, PARÁGRAFO ÚNICO). AS PARTES TAMBÉM PODERÃO SE MANIFESTAR, CASO QUEIRAM, SOBRE O LAUDO NO MESMO PRAZO.

INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERENTE PARA QUE ENTRE EM CONTATO COM SUA (SEU) CLIENTE E INFORMAR-LHE A DATA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA PARA QUE O (A) MESMO (A) COMPAREÇA NO CONSULTÓRIO DO PERITO NOMEADO PARA SER AVALIADO (A).

APÓS, A CONCLUSÃO DOS TRABALHOS PERICIAIS E, DECORRIDO O PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUIABÁ, 10 DE SETEMBRO DE 2012.

CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

EM SUBSTITUIÇÃO

316674 - 2008 \ 852. Nr: 20238-90.2007.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: WANDERLEY FACHETI TORRES

ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS

ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS

EMBARGADO(A): RVO - A VOZ D OESTE COMUNICAÇÕES LTDA

ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS

ADVOGADO: LUIZ ALFEU SOUZA RAMOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, TENDO EM VISTA A NÃO REALIZAÇÃO DA PERÍCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA CONFORME CERTIDÃO DE FLS.87, O PERITO DESIGNOU O DIA 16/10/2012, ÀS 13:00 HORAS, REALIZAÇÃO DA PERÍCIA .

Cod.Proc.: 737436 Nr: 33937-12.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CILSO APARECIDO DOS SANTOS

ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ QUE, O PERITO DR. FLÁVIO RIBEIRO DE MELLO TOMOU CIÊNCIA DE SUA NOMEAÇÃO, BEM COMO DESIGNOU O DIA 17/10/2012 ÀS 8:30 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA A SER REALIZADA NA AVENIDA DAS FLORES Nº 843, 2º ANDAR, SALA 21, BLOCO ANEXO DO CONSULTÓRIO DO HOSPITAL JARDIM CUIABÁ-FONE 3025-3060.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

97040 - 2000 \ 83. Nr: 10219-69.2000.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): LUIZ ALBERTO DONDO GONÇALVES
 AUTOR(A): JOÃO ARCANJO RIBEIRO
 ADVOGADO: ZAID ARBID
 RÉU(S): PAULO ROBERTO MARCONDES
 RÉU(S): EDU ARRUDA NETO
 RÉU(S): ANA CARINA MARCONDES
 ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVAN
 ADVOGADO: JOICE BARROS DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA RETIRAR O EDITAL DE CITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO.

351489 - 2008 \ 1512. Nr: 21899-70.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): TEREZINHA ANTUNES RUIVO
 ADVOGADO: CARLA MARIA COSTA BOTELHO
 RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A
 ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
 INTIMAÇÃO: CÓDIGO N.º 351489
 VISTOS ETC.

O FEITO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE SANEADO, TENDO SIDO PRODUZIDAS AS PROVAS NECESSÁRIAS À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS, RAZÃO PELA QUAL, DECLARO ENCERRADA A FASE DE INSTRUÇÃO.

INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO, APRESENTAREM MEMORIAIS NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 (DEZ) DIAS, INICIANDO-SE PELA AUTORA.

APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA.

CUMPRA-SE COM PRIORIDADE DE TRÂMITE (IDOSA).

CUIABÁ - MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2011.

AMINI HADDAD CAMPOS

JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DE ENTRÂNCIA ESPECIAL

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

138072 - 2003 \ 406. Nr: 22215-59.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: FLÁVIO CEZAR FACHONE
 ADVOGADO: EDSON MASSAITI IGARASHI
 ADVOGADO: RAIMAR ABÍLIO BOTTEGA
 ADVOGADO: CLARISSA BOTTEGA
 ADVOGADO: GABRIEL COSTA LEITE
 EXECUTADOS(AS): SB GRÁFICA E EDITORA LTDA
 ADVOGADO: ALEX SANDRO FERREIRA
 ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:
 VISTOS ETC.

PROCEDAM-SE AS RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS NO DISTRIBUIDOR E REGISTRO DO FEITO, PARA CONSTAR QUE SE TRATA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.

TENDO EM VISTA AS RECENTES DECISÕES DO COLENO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NO SENTIDO DE QUE O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA NÃO SE INICIA DE FORMA AUTOMÁTICA, SENDO NECESSÁRIA A CIENTIFICAÇÃO DO DEVEDOR, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, PARRA PAGAR O DÉBITO, E SOMENTE DEPOIS DE DECORRIDO O PRAZO DE 15 DIAS DESTA INTIMAÇÃO É QUE DEVERÁ INCIDIR A MULTA DO ART. 475-J, DO CPC.

ASSIM, INTIME-SE O EXECUTADO, POR MEIO DE SEU ADVOGADO, PARA, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, PAGAR O VALOR TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO E EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 475-J, DO CPC.

CASO NÃO HAJA O PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, DESDE JÁ FIXO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DO DÉBITO (STJ – RESP 1165953/GO RECURSO ESPECIAL 2009/0128734-9, RELATOR MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 24/11/2009, DJE 18/12/2009).

OBSERVE-SE QUE SE TRATA DA EXECUÇÃO DA CONDENAÇÃO (FLS.

720/724) E DOS HONORÁRIOS DA ADVOGADA ANTERIOR (FLS. 677/690).CUMPRA-SE.CUIABÁ/MT, 20 DE SETEMBRO DE 2012.CELIA REGINA VIDOTTI

JUÍZA AUXILIAR DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
 EM SUBSTITUIÇÃO

14ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

DÉCIMA QUARTA VARA CÍVEL DA CAPITAL

JUIZ(A):FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO

ESCRIVÃO(Ã):ERZIRA ELISBETE DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE:2012/27

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

389674 - 2009 \ 712. Nr: 25063-09.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): P. A. O. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): FRANCISCO ELSON DA SILVA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO

ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER

ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA

ADVOGADO: JULIANA LEITE MELO LUFT

ADVOGADO: CAROLINA MELLO HORVATICH

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: JOÃO ALVES BARBOSA FILHO

ADVOGADO: HENRIQUE ALBERTO FARIA DE MOTTA

ADVOGADO: FABIO JOÃO DA SILVA SOITO

ADVOGADO: CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO

ADVOGADO: MARISTELA DE FARIAS MELO SANTOS

ADVOGADO: MARCELO DAVOLI LOPES

ADVOGADO: PEDRO HENRIQUE BANDEIRA SOUSA

ADVOGADO: JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS

ADVOGADO: KENDRA DE ANDRADE GOMES BARRETO

ADVOGADO: JOSELAINÉ MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO

INTIMAÇÃO: AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE A BAIXA DOS AUTOS.

361102 - 2008 \ 1822. Nr: 31103-41.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: WILSON PEAGUDO DE FREITAS

ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS

EXECUTADOS(AS): ELIETH REIS CALÇADOS

ADVOGADO: FLÁVIO SOUZA BRAGA

INTIMAÇÃO: AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE OS CÁLCULOS ELABORADO ÀS FLS. 166.

150207 - 2008 \ 1570. Nr: 22541-43.2008.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A

ADVOGADO: SAMUEL FRANCO DÁLIA JÚNIOR

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: JULIANO PIVA

ADVOGADO: KLEBER CORREA DE ARRUDA

EXECUTADOS(AS): JOACIRA BULHÕES PERRUPATO

EXECUTADOS(AS): GENIVAL ALELAF NEIVA

EXECUTADOS(AS): WALTER GARCIA PERRUPATO

ADVOGADO: NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO

ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA



ADVOGADO: HUMBERTO JOSÉ PEIXOTO VELLOZO
ADVOGADO: JOÃO RICARDO TREVISAN
ADVOGADO: HAROLDO LEITE BANDEIRA DE MELLO
ADVOGADO: NÚBIA NARCISO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: ALCIDES MATTIUZO JUNIOR
ADVOGADO: PAULO ROBERTO MOSER
ADVOGADO: FABIO LUIS MELLO OLIVEIRA
ADVOGADO: SORAYA CRISTIANE BEHLING
ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS
ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
ADVOGADO: JOSÉ WILZEM MACOTA (UNIRONDON)
ADVOGADO: KILZA GIUSTI GAKESKI
ADVOGADO: THAISSA COSTA FIGUEIREDO DE SOUZA
ADVOGADO: RENATA LUCIANA DE MORAES
INTIMAÇÃO: AUTOR E REQUERIDO INFORMAREM O NÚMERO DA CONTA PARA SER EXPEDIDO ALVARÁ.

402502 - 2009 \ 977. Nr: 34581-23.2009.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SIMARELLI - DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO: FABIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOSE EDUARDO MIRANDA
ADVOGADO: FABIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: RONALDO DE ARAUJO JUNIOR
ADVOGADO: DANIELA PAES DE BARROS
ADVOGADO: ELIANE QUEIROZ DA SILVA
ADVOGADO: WILLIAN VINICIOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RODRIGO SEMPIO DE FARIA
RÉU(S): THOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E ASSESSÓRIOS LTDA.
RÉU(S): JULIANA MENEGASSO PRIOTO
RÉU(S): FERNANDA MENEGASSO PRIOTO
RÉU(S): JAIRO PRIOTO
RÉU(S): MARA ELIANE MENEGASSO PRIOTO
ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES
ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTELA

INTIMAÇÃO: PARTES EFETUAREM DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECEREM MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

Cod.Proc.: 467780 Nr: 34458-88.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ABDORADO MARQUES VENTURA - ME
ADVOGADO: SILVANO MACEDO GALVÃO
REQUERIDO(A): APROCAMPO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
REQUERIDO(A): MARCOPOLO S/A
ADVOGADO: SIDNEI BERTUCCI
ADVOGADO: ROSEMERI MARI ALMEIDA
ADVOGADO: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI
INTIMAÇÃO: VISTO.INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE NO PRAZO DE 5 DIAS, ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SOB PENA DE PRECLUSÃO.CUMPRASE.

Cod.Proc.: 735332 Nr: 31681-96.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. G. F.
REPRESENTADO (AUTOR): SILVANI FERREIRA FERAZ
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR
ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ
INTIMAÇÃO: AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE LAUDO DE

AVALIAÇÃO.

23890 - 2008 \ 329. Nr: 5534-38.2008.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DONIZETE INÁCIO DE CARVALHO
REQUERENTE: MOACIR BUZETTE SANCHEZ
REQUERENTE: NILSON EUZÉBIO DE OLIVEIRA
REQUERENTE: ANGELITA DE OLIVEIRA SILVA
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
REQUERENTE: BENEDITO MENDES DELFINO
REQUERENTE: JOSÉ ALBERTO BELEZA FEITOSA
REQUERENTE: WALMIR IESKI
REQUERENTE: PAULO CÉSAR ALVES
REQUERENTE: DIVINO JOSÉ FONTES SOBRINHO
REQUERENTE: VANDERLEI VELOSO
REQUERENTE: BRUNO DE SOUZA RAMOS
REQUERENTE: GRACI PADILHA GONÇALVES
REQUERENTE: WAGNER INÁCIO DA SILVA
REQUERENTE: ALFREDO CERQUEIRA LIMA
REQUERENTE: MANOEL PINHEIRO DA SILVA
REQUERENTE: SABINO MORAES DE SOUZA
REQUERENTE: APARECIDO CIANFA BOSQUETI
REQUERENTE: BENEDITO AURÉLIO DE SOUZA
REQUERENTE: RODRIGO FRANCIOLLI DE QUEIROZ
ADVOGADO: JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO
ADVOGADO: PEDRO OVELAR
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRAB. EM EMP.DE TRANSP. TERRESTRE DO EST. MT.
ADVOGADO: DIONILDO GOMES CAMPOS
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DOS ANJOS
INTIMAÇÃO: AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE CÁLCULOS.

23899 - 2008 \ 453. Nr: 3430-93.1996.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DONIZETE INÁCIO DE CARVALHO
REQUERENTE: MOACIR BUZETTE SANCHEZ
REQUERENTE: NILSON EUZÉBIO DE OLIVEIRA
REQUERENTE: ANGELITA DE OLIVEIRA SILVA
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA
REQUERENTE: BENEDITO MENDES DELFINO
REQUERENTE: JOSÉ ALBERTO BELEZA FEITOSA
REQUERENTE: WALMIR IESKI
REQUERENTE: PAULO CÉSAR ALVES
REQUERENTE: DIVINO JOSÉ FONTES SOBRINHO
REQUERENTE: VANDERLEI VELOSO
REQUERENTE: BRUNO DE SOUZA RAMOS
REQUERENTE: GRACI PADILHA GONÇALVES
REQUERENTE: WAGNER INÁCIO DA SILVA
REQUERENTE: ALFREDO CERQUEIRA LIMA
REQUERENTE: MANOEL PINHEIRO DA SILVA
REQUERENTE: SABINO MORAES DE SOUZA
REQUERENTE: APARECIDO CIANFA BOSQUETI
REQUERENTE: BENEDITO AURÉLIO DE SOUZA
REQUERENTE: RODRIGO FRANCIOLLI DE QUEIROZ
INTERESSADO(A): CARMELITA DE MIRANDA MOURA
ADVOGADO: JOCELDA MARIA DA SILVA STEFANELLO
ADVOGADO: DIONILDO GOMES CAMPOS
ADVOGADO: PEDRO OVELAR
ADVOGADO: DIEGO PADILHA DE PAULA OLIVEIRA SOUZA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS TRAB. EM EMP.DE TRANSP. TERRESTRE DO EST. MT.
REQUERIDO(A): NORENIL DE JESUS ROCHA
REQUERIDO(A): VALTRUDES ISMERIM DOS ANJOS
ADVOGADO: MARCOS DANTAS TEIXEIRA
ADVOGADO: FLAVIO JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO: FÁBIO PETENGIL
INTIMAÇÃO: AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE CÁLCULOS.

Cod.Proc.: 739862 Nr: 36547-50.2011.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE



EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: LINCON HEIMAR SAGGIN

ADVOGADO: NATALIE CIPRIANO TOLEDO

EMBARGADO(A): CARLOS JOSE GOGES

ADVOGADO: LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE DE ALMEIDA COUTINHO

INTIMAÇÃO: AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR.

417576 - 2010 \ 80. Nr: 4833-09.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NATANAEL MAGNO DE MATOS

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO

ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER

ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

INTIMAÇÃO: AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL.

Cod.Proc.: 734901 Nr: 31236-78.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIAS GONÇALVES ROBERTO JUNIOR

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE LAUDO PERICIAL.

281068 - 2008 \ 413. Nr: 6405-05.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EDÍLSON JOÃO INÁCIO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO

RÉU(S): JAMAL HAMMOUD FARES

RÉU(S): LAILAH HAMMOUD FARES

ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA

ADVOGADO: VENICIUS YUTAKA HARIMA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.

EMBORA O PEDIDO AFORADO ÀS FLS. 206/265, TIVESSE SIDO DIRIGIDO AO JUÍZO DA 21ª VARA CÍVEL, O CERTO QUE A FAZENDO BUSCA NO SISTEMA APOLO, CONSTATO QUE O PROCESSO EXECUTIVO SOB N. 910/2008 – 265509, QUE TRAMITA APENSO AOS EMBARGOS N. 508/2010 – 455013, ESTÁ EM CURSO NO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL DESTA CAPITAL.

POR ISSO, DETERMINO O DESENTRANHAMENTO DO REFERIDO DOCUMENTO, PARA REMESSA E JUNTADA NOS AUTOS RESPECTIVOS.

POR OUTRO LADO, FACE O ACORDO ENTABULADO ÀS FLS. 203/204, DETERMINO QUE SE INTIMEM AS PARTES PARA QUE MANIFESTEM QUANTO AO REGULAR CUMPRIMENTO DA AVENÇA, ISSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

APÓS ISSO, RETORNE-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

INTIME-SE E CUMPRA-SE.

375397 - 2009 \ 244. Nr: 12273-90.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): TOMAZ DÉCIO COSTA

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO

ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER

ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA

ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA

ADVOGADO: JULIANA LEITE MELO

ADVOGADO: CAROLINA MELO HORVATICH

ADVOGADO: ESTAGIÁRIA - JARUANA MARQUES AMORIM

ADVOGADO: JANAINA DE ANDRADE LIRA

ADVOGADO: ALBERTO PELISSARI CATANANTE

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXAO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

ADVOGADO: THOMAZ HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARIANA MENDES MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: CLEYSE AUXILIADORA LEÃO BARBOZA

ADVOGADO: VALNIR TELLES DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO: RENATA DE SOUZA LEÃO

ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXAO

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE A BAIXA DOS AUTOS.

398548 - 2009 \ 900. Nr: 31834-03.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ALUIZ BARBOSA SOARES

ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA

ADVOGADO: RODRIGO LUIS GOMES PENNA

ADVOGADO: LEMIR FEGURI

ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER

ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO

ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: FERNANDO CESAR ZANDONADI

ADVOGADO: MARCIO HENRIQUE PEREIRA CARDOSO

INTIMAÇÃO: AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE A BAIXA DOS AUTOS.

345424 - 2008 \ 1338. Nr: 15470-87.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JORANDIR DE GUSMÃO E SILVA

ADVOGADO: MICHELLE FASCINI XAVIER

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

ADVOGADO: CHRISTIANE APARECIDA DE SOUZA SCIPIONI

ADVOGADO: JANAINA FERNANDES FERREIRA DE AMORIM

ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT

ADVOGADO: RODRIGO LUIS GOMES PENNA

RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: VALNIR TELLES DE OLIVEIRA JÚNIOR

ADVOGADO: EVERTON LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIANA RUZA

ADVOGADO: DIANARU DA SILVA PAIXAO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

ADVOGADO: MARIA ILMA NORONHA BELO

ADVOGADO: CARLOS MAXIMIANO MAFRA DE LAET

ADVOGADO: JOÃO LUIZ CUNHA DOS SANTOS

ADVOGADO: JORGE EDUARDO PERES DE FARIAS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

ADVOGADO: NELSON DA COSTA ARAÚJO FILHO

INTIMAÇÃO: AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE A BAIXA DOS AUTOS.

357991 - 2008 \ 1723. Nr: 28404-77.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARCELO CIRILO DE SÁ

ADVOGADO: IASNAIA POLLYANA GUSMAO SAMPAIO

ADVOGADO: ANDRÉA KARINE TRAGE BELIZÁRIO

RÉU(S): BRASIL TELECOM S/A

RÉU(S): ATLÂNTICO FUNDOS DE INVESTIMENTO E TELEFÔNICA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JÚNIOR



ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU
ADVOGADO: WILSON DE OLIVEIRA ROSA
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: ANDRÉ NEWTON DE FIGUEIREDO CASTRO
ADVOGADO: LASTHÊNIA DE FREITAS VARÃO
ADVOGADO: ÉRIKA BUTARELLO GENTILE DE CAMARGO
ADVOGADO: THAISA AZEVEDO
ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO CAMPOS DE PAULA
ADVOGADO: DIEGO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: CAROLINE DE OLIVEIRA FLORÊNCIO
ADVOGADO: PAULA ASSUMPÇÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ALINE BARINI NESPOLI ROVERI
ADVOGADO: SIMONE GADELHA LEMPP
ADVOGADO: FABÍOLA CASTILHO SOFFNER
ADVOGADO: FERNANDO HENRIQUE CEOLIN
ADVOGADO: EDUARDO LOPES BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA
ADVOGADO: JOÃO HENRIQUE TELES DE SOUZA
ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
ADVOGADO: DENISE GOMES SANTANA
ADVOGADO: ROBERTA ZARDO
ADVOGADO: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA
ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA
ADVOGADO: RAFAEL DE CAMPOS NOGUEIRA
ADVOGADO: GIORDANO BRUNO PAURO FONTES OLIVEIRA
ADVOGADO: DANIELA SAMPAIO STEINLE
ADVOGADO: MARCIA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO: LAELÇO CAVALCANTI JUNIOR
ADVOGADO: THAIS FÁTIMA DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE A BAIXA DOS AUTOS.

358256 - 2008 \ 1730. Nr: 28592-70.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ABADIO DE FREITAS
ADVOGADO: MARILENA VIEIRA DA SILVA
RÉU(S): TIM S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO
ADVOGADO: LUDMILA DE CASTRO TORRES
ADVOGADO: HELENA GONÇALVES LARIUCCI
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: JULIO CESAR DE CARVALHO JÚNIOR
ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO: THIAGO ROSSETO SANCHES
ADVOGADO: MÔNICA APARECIDA MAGALHÃES FANAIA
ADVOGADO: ALEXANDRE LUIZ ALVES DA SILVA
ADVOGADO: VALTENIR QUEIROZ DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: AS PARTES MANIFESTAREM SOBRE A BAIXA DOS AUTOS.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA**30312 - 1993 \ 1639. Nr: 1840-86.1993.811.0041**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: OLÍMPIO GABRIEL
EMBARGANTE: ELONI CARMEM GABRIEL
ADVOGADO: VALDECIR ERRERA
ADVOGADO: DOLORES MARIA ALVES DE MOURA
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO: ALBERTO DE AQUINO
ADVOGADO: LAERCIO FAEDA
ADVOGADO: CLEYBER MARQUES GOMES
ADVOGADO: JORGE ELIAS NEHME
INTIMAÇÃO: EMBARGANTE PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO,

EM CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 744246 Nr: 41278-89.2011.811.0041

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEXANDRE DEMORI
ADVOGADO: JOÃO BATISTA SULZBACHER
ADVOGADO: MARCO ANTÔNIO G. JOUAN JUNIOR
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ ARANTES
REQUERIDO(A): VALPAR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS VALE DO PARAISO LTDA
REQUERIDO(A): PAULO CEZAR FIGUEIREDO DE MATOS
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO,

Cod.Proc.: 737206 Nr: 33682-54.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ALICE DO NASCIMENTO
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

140436 - 2008 \ 509. Nr: 25003-46.2003.811.0041

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: IUNI EDUCACIONAL LTDA
ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA
ADVOGADO: NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO
ADVOGADO: ADRIANA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ANA PAULA CASTRO SANDY
ADVOGADO: JANAINA GOMES DA SILVA
ADVOGADO: KLEYSSON HARDERSSON ARANTES SOUZA DE CAMPOS
ADVOGADO: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO
ADVOGADO: ANA PAULA GALINDO VANALLI
ADVOGADO: GABRIEL KAJIURA ROSA
ADVOGADO: FELIPE NIKOLAS SCARAVELLI
EXECUTADOS(AS): FABIANE DE FÁTIMA WAGNER
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA.

319091 - 2007 \ 539. Nr: 21614-14.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): DATEX COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
REQUERENTE: CONSTRUTORA CARLOS ARGUELLO LTDA
ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE PROSEGUIMENTO DO FEITO.

Cod.Proc.: 768206 Nr: 21086-04.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IMOBILIÁRIA SATÉLITE LTDA EPP
ADVOGADO: RODRIGO DAHMER
REQUERIDO(A): SULAMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A
ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
ADVOGADO: FLÁVIA SILVA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 729867 Nr: 25890-49.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEOVIRGILIA FERREIRA DO NASCIMENTO
REQUERENTE: OVIDIO JUSTINO MORAIS
ADVOGADO: PATRICIA ATHAYDE FIRMIANO
RÉU(S): E M QUEIROZ - ME
DENUNCIADO A LIDE: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS
ADVOGADO: RAFAEL KRUEGER
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

**311977 - 2008 \ 567. Nr: 18401-97.2007.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COLEGIO SALESIANO DOM BOSCO
ADVOGADO: FABIOLA COLINO BISPO SANTOS
ADVOGADO: CAREN NEVES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): THAISE RIBEIRO OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

116705 - 2003 \ 132. Nr: 5991-46.2003.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JOÃO MANOEL REIS FILHO
ADVOGADO: JOÃO MANOEL REIS FILHO
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO
ADVOGADO: RAFAELA CAMPANATI E SILVA
EXECUTADOS(AS): FEDERAL SEGUROS S.A.
ADVOGADO: PEDRO OVELAR
ADVOGADO: MARIA ANGELICA NOBRE CHAVES
ADVOGADO: AMARO CESAR CASTILHO
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
ADVOGADO: RAFAELA CAMPANATI E SILVA
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO MELKE FILHO
ADVOGADO: JOÃO MANOEL REIS FILHO
ADVOGADO: LUIS GUSTAVO RUGGIER PRADO
ADVOGADO: JOÃO PEDRO PALHANO MELKE
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA.

Cod.Proc.: 773770 Nr: 26939-91.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: NITRAL URBANA LABORATÓRIOS LTDA
ADVOGADO: FERNANDO JOSÉ BONATTO
ADVOGADO: ROSANE BARCZAK
ADVOGADO: SADI BONATTO
EXECUTADOS(AS): CLAUDIA MUSA MULLER
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

Cod.Proc.: 728606 Nr: 24536-86.2011.811.0041

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDIR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: JACKSON WESLEY VALÉRIO
REQUERIDO(A): ENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
REQUERIDO(A): EDU ARRUDA JUNIOR
REQUERIDO(A): IVONE JOÃO MARCONDES
REQUERIDO(A): CASAS UBERLÂNDIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: HÉLCIO CORRÊA GOMES
ADVOGADO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN
ADVOGADO: HELCIO CORREA GOMES
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE INFORMAÇÃO DO CORREIO FLS. 313

Cod.Proc.: 733629 Nr: 29875-26.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. P. G. DE A. J.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): GLENDA PEREIRA GARCIA
ADVOGADO: DIEGO OSMAR PIZZATTO
REQUERIDO(A): CONDOMÍNIO GOIABEIRAS SHOPING CENTER
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA
ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

71242 - 2008 \ 1852. Nr: 3165-23.1998.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AQUARELA TINTAS - DOMINGUES & LIMA LTDA
REQUERENTE: LUIZ MARTINS LIMA
ADVOGADO: VANIA KIRZNER DORFMAN
ADVOGADO: FABIOLA CÁSSIA DE NORONHA SAMPAIO
REQUERIDO(A): TRANSPORTADORA RODOACRE LTDA
REQUERIDO(A): BASF S/A
REQUERIDO(A): ANA PAULA ZANETTI FEUSER
REQUERIDO(A): JOSE ANTONIO PRIMO
ADVOGADO: ALCEBÍADES JOSÉ BONFIM
ADVOGADO: KELLY CRISTINA MENDES SOUZA
ADVOGADO: ALCEBIADES JOSÉ BOMFIM
ADVOGADO: ALINE RODRIGUES
ADVOGADO: EDSON JOSE CAALBOR ALVES
INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM CINCO DIS.

Cod.Proc.: 769459 Nr: 22426-80.2012.811.0041

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PEREIRA CARDOSO & CARDOSO LTDA.
ADVOGADO: OSWALDO PEREIRA CARDOSO FILHO
REQUERIDO(A): ALLIGATOR'S BURGER LTDA
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA DE CITAÇÃO.

Cod.Proc.: 736676 Nr: 33117-90.2011.811.0041

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
REQUERIDO(A): BRUNA ALVES MARQUES PACHECO
REQUERIDO(A): VALDENICE ELIAS DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: AUTOR INFORMAR O NÚMERO DA CONTA PARA CONFECÇÃO DO ALVARÁ.

136512 - 2008 \ 602. Nr: 21357-28.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DAGMAR MARTINS MEDEIROS
AUTOR(A): ANA ALMERINDA DE ALMEIDA MEDEIROS
ADVOGADO: EUDACIO ANTONIO DUARTE
ADVOGADO: EUDACIO ANTONIO DUARTE
ADVOGADO: RAFAEL ANTONIO DE MORAES DUARTE
RÉU(S): DARBAS JOSÉ COUTINHO
REQUERIDO(A): MARIA HELENA DE CAMPOS COUTINHO
ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA
ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

29589 - 1994 \ 1997. Nr: 1772-05.1994.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: ANTONIO CHECHIN JÚNIOR
ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JUNIOR
EXECUTADOS(AS): AVIVA ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA
EXECUTADOS(AS): ANTONIO CARLOS DEL REY DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARÃES
ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM



ADVOGADO: DARGILAN BORGES CINTRA
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

Cod.Proc.: 712254 Nr: 5337-78.2011.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): RICARDO FORTES CORREA MEYER
ADVOGADO: REINALDO CELSO BIGNARDI
ADVOGADO: VINICIUS BIGNARDI
RÉU(S): ANTONIO ENZO VINHOLI
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CARTA PRECATÓRIA.

Cod.Proc.: 723189 Nr: 18773-07.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ MARTINS DE CASTRO
ADVOGADO: MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: MANOELLA LEANDRO CURTY DA CUNHA
REQUERIDO(A): TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSÓRCIO S/C LTDA
ADVOGADO: LUIS GONÇALO DA SILVA
ADVOGADO: THAIS GALINDO DA SILVA
INTIMAÇÃO: AUTOR MANIFESTAR SOBRE CONTESTAÇÃO E
DENUNCIAÇÃO À LIDE.

Cod.Proc.: 770327 Nr: 23336-10.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AGRO CRIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: FELIPE OLIVEIRA MORGADO
EXECUTADOS(AS): PAULO DA SILVA SANCHES
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU
FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO,
EM CINCO DIAS.

380488 - 2009 \ 400. Nr: 16522-84.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA DE FATIMA GONÇALVES
ADVOGADO: GLAZIANE TEIXEIRA DA SILVA
ADVOGADO: ALEXANDER FERREIRA DE SANTANA
ADVOGADO: MARAIZA DA SILVA PAIXAO
ADVOGADO: ARIANE HELENA MARTINS MIGUEL ARAÚJO
ADVOGADO: JULIANA LEITE MELO
ADVOGADO: RODOLFO LUIZ DE ALVARENGA
ADVOGADO: CAROLINA MELO HORVATICH
ADVOGADO: KARLA CRISTINA FERREIRA DE ARRUDA
RÉU(S): TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A
ADVOGADO: FAGNER DA SILVA BOTOF
ADVOGADO: VIVIANE CALIFANI MERINO LAPINSKI
ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR OFÍCIO.

Cod.Proc.: 776006 Nr: 29290-37.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: JANIO DOS SANTOS LARA
ADVOGADO: JAIR DEMÉTRIO
REQUERIDO(A): RIBERTRANS TRANSPORTES RODOVIARIO DE CARGAS
LTDA
REQUERIDO(A): CLÓVIS DA COSTA RIBEIRO
INTIMAÇÃO: AUTOR RETIRAR CRTA PRECATÓRIA.

Cod.Proc.: 734617 Nr: 30928-42.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): RODRIGO BORGES DE NOVAES
AUTOR(A): JACKSON CARVALHO DOS SANTOS
AUTOR(A): JAIRO CARVALHO DOS SANTOS
AUTOR(A): JACSON DOS SANTOS MAGALHÃES
AUTOR(A): EDENILSON VOTTRI
ADVOGADO: WANDERLEY SOUZA SOARES
RÉU(S): SUPERMERCADO COMPER
ADVOGADO: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO
INTIMAÇÃO: AUTOR IMPUGNAR CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 769603 Nr: 22578-31.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM NACIONAL LTDA -ME
ADVOGADO: ROLF TALYS OSORSKI SANTIAGO
EXECUTADOS(AS): CONCREMAX - CONCRETO E ENGENHARIA E
SANEAMENTO LTDA.
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU
FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

Cod.Proc.: 773152 Nr: 26283-37.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE
EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GERDAU AÇOS LONGOS S/A
ADVOGADO: MÁRIO PEDROSO
ADVOGADO: HENRIQUE ROCHA NETO
EXECUTADOS(AS): MEGA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA
EPP
INTIMAÇÃO: EXEQUENTE EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU
FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

Cod.Proc.: 779487 Nr: 32957-31.2012.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO
FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS
ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FOBRASA COMÉRCIO E INDUSTRIA INDÚSTRIA DE
MÁQUINAS LTDA
ADVOGADO: LAEDES GOMES DE SOUZA
REQUERIDO(A): METALURGICA SANTIAGO LTDA ME
INTIMAÇÃO: REQUERENTE EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU
FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO,
EM CINCO DIAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

337434 - 2008 \ 1090. Nr: 8232-17.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

AUTOR(A): MARLI DE PAULA VILELLA
ADVOGADO: MILTON VIZINI CORREA JUNIOR
ADVOGADO: FRANCINE ALVES DE HERREIRA E SOUZA
ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
RÉU(S): BANCO DO BRASIL S.A
ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO
ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.CONSIDERANDO QUE A DECISÃO EXEQUENDA
JÁ TEVE SEU TRÂNSITO EM JULGADO (FL. 114), RECEBO O PEDIDO DE
CUMPRIMENTO DE SENTENÇA FORMULADO POR MARLI DE PAULA
VILELLA EM FACE DO BANCO DO BRASIL S/A.PARA TANTO, INTIME-SE O
DEVEDOR, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS, VIA DJE, PARA QUE, NO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUE O PAGAMENTO DO VALOR DA
CONDENAÇÃO, DEVIDAMENTE ATUALIZADO, SOB PENA DE APLICAÇÃO
DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC.ANTES DISSO, INTIME-SE A
EXEQUENTE PARA QUE APRESENTE PLANILHA ATUALIZADA DO DÉBITO,
ISSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.JUSTIFICO A NÃO APLICAÇÃO DE
REFERIDA MULTA NESTE MOMENTO, RESPALDADO NO ENTENDIMENTO
CONSOLIDADO PELA CORTE ESPECIAL DO SUPERIOR TRIBUNAL DE
JUSTIÇA, QUE NO JULGAMENTO DO RESP 940274/MS, EM 07/04/2010,
ASSIM POSICIONOU-SE:EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE



23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. 1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA. 2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMPRASE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3 [...] E 4. [...]. 5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (RESP 940.274/MS, REL. MINISTRO HUMBERTO GOMES DE BARROS, REL. P/ ACÓRDÃO MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, CORTE ESPECIAL, JULGADO EM 07/04/2010, DJE 31/05/2010) GRIFEI FINDO O PRAZO E NÃO HAVENDO O PAGAMENTO, O QUE DEVE SER CERTIFICADO, RENOVE-ME A CONCLUSÃO. CASO NÃO HAJA O PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, DESDE JÁ FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA ESTA NOVA FASE DO PROCESSO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO (STJ - RESP 1165953/GO RECURSO ESPECIAL, 2009/0128734-9, RELATOR MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 24/11/2009, DJE 18/12/2009). INTIME-SE E CUMPRASE.

INTIMAÇÃO DO DESPACHO

361102 - 2008 \ 1822. Nr: 31103-41.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: WILSON PEAGUDO DE FREITAS

ADVOGADO: OTÁVIO PINHEIRO DE FREITAS

EXECUTADOS(AS): ELIETH REIS CALÇADOS

ADVOGADO: FLÁVIO SOUZA BRAGA

INTIMAÇÃO: I - DEFIRO A DESISTÊNCIA DA PERÍCIA FORMULADA PELA EXECUTADA À FL. 155. DÊ-SE CIÊNCIA AO PERITO NOMEADO. II - À CONTADORA PARA ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DOS IMÓVEIS PENHORADOS, COM EXCLUSÃO DO IMÓVEL DESCRITO NO ITEM IV DO AUTO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 67/69 (LOTE 10, QUADRA 10 DO LOTEAMENTO RODOVIÁRIA PARQUE - MATRÍCULA 64.732, FLS. 260, FICHA 01 DO SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS). III - TENDO EM VISTA A INFORMAÇÃO TRAZIDA PELA EXECUTADA À FL. 155 DE QUE O IMÓVEL RURAL AQUI PENHORADO JÁ FOI OBJETO DE CONSTRUÇÃO EM OUTRA EXECUÇÃO PROPOSTA POR "WANDERLEY INÁCIO", DIGA O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE AINDA TEM INTERESSE NA MANUTENÇÃO DA PENHORA. IV - EXPEÇA-SE MANDADO DE AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO À FL. 120. VINDO O LAUDO, SOBRE ESTE SE MANIFESTEM AS PARTES, EM 05 (CINCO) DIAS.

417307 - 2010 \ 76. Nr: 4704-04.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): LEANDRO FERREIRA PENHA DA SILVA

ADVOGADO: PAULA CRISTINA PINTO DE MELO

RÉU(S)

: IDVALDO SALAZAR MARTINS MESSIAS

RÉU(S): ITAMAR MESSIAS PEREIRA

RÉU(S): UNIBANCO AIG SEGUROS & PREVIDÊNCIA

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

ADVOGADO: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS

ADVOGADO: ANA PAULA GOBBI

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO

ADVOGADO: FABRIZIO TADEU SEVERO DOS SANTOS

ADVOGADO: JONATHAN DE ARRUDA BARBOSA

ADVOGADO: MARCELO MILHOMEM DE FREITAS

INTIMAÇÃO: VISTO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/09/12 ÀS 15:00HS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE DEPOSITE A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTAMENTE COM O ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ APORTAR AOS AUTOS NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 725120 Nr: 20825-73.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ROBERT MORAES FERREIRA

ADVOGADO: MARIANA MENDES MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO: KAMILA MENDES MONTEIRO

RÉU(S): TV GAZETA LTDA

ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE

ADVOGADO: DAUTO BARBOSA C. PASSARE

ADVOGADO: GEANDRE BUCAIR SANTOS

ADVOGADO: JOCELANE GONÇALVES

INTIMAÇÃO: VISTOS, EM SANEAMENTO. I - PROCESSO EM ORDEM. NÃO HÁ NULIDADES A SEREM PRONUNCIADAS NA PRESENTE FASE. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E AS CONDIÇÕES DA AÇÃO. DOU O FEITO POR SANEADO. II - DEFIRO A PROVA ORAL PELA QUAL PROTESTOU A PARTE AUTORA. DESIGNO O DIA 19/09/2012, ÀS 16:30 HORAS, PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE AS PARTES PESSOALMENTE, INCLUSIVE PARA PRESTAREM DEPOIMENTO PESSOAL, SEUS PATRONOS E TESTEMUNHAS OPORTUNAMENTE ARROLADAS. IV - PUBLIQUE-SE, NA ÍNTEGRA.

402502 - 2009 \ 977. Nr: 34581-23.2009.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SIMARELLI - DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO: FABIO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSE EDUARDO MIRANDA

ADVOGADO: FABIO SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: RONALDO DE ARAUJO JUNIOR

ADVOGADO: DANIELA PAES DE BARROS

ADVOGADO: ELIANE QUEIROZ DA SILVA

ADVOGADO: WILLIAN VINICIUS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: RODRIGO SEMPIO DE FARIA

RÉU(S): THOR COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E ASSESSÓRIOS LTDA.

RÉU(S): JULIANA MENEGASSO PRIOTO

RÉU(S): FERNANDA MENEGASSO PRIOTO

RÉU(S): JAIRO PRIOTO

RÉU(S): MARA ELIANE MENEGASSO PRIOTO

ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTELA

INTIMAÇÃO: VISTO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 20/09/2012 ÀS 15:00HS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE DEPOSITE A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTAMENTE COM O ROL DE TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA. O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ APORTAR AOS AUTOS NO PRAZO MÁXIMO DE 30 DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 775114 Nr: 28355-94.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JUCINEI FRANCISCO ALVES DE LIMA

ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA



ADVOGADO: LEMIR FEGURI
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS S/A
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA.DESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR, PARA O DIA 19.10.2012, ÀS 16:00HORAS.ASSIM, CITE-SE E INTIME-SE A REQUERIDA E INTIME-SE A REQUERENTE PARA COMPARECEM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, FAZENDO CONSTAR NO MANDADO QUE, EM NÃO HAVENDO ACORDO, DEVERÁ O REQUERIDO NO MESMO ATO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, E, SE REQUERER PERÍCIA, APRESENTE OS QUESITOS, FACULTANDO A INDICAÇÃO DE TÉCNICO, ADVERTINDO AINDA NO MANDADO QUE EM NÃO COMPARECIMENTO JUSTIFICADO, SERÃO CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC, ART. 277, §2º). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.
INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 754025 Nr: 5986-09.2012.811.0041

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CONDOMINIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: VITOR DE OLIVEIRA TAVARES
REQUERIDO(A): BRUNA ALVES MARQUES PACHECO
REQUERIDO(A): VALDENICE ELIAS DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.SEGUE EM SEPARADO, DIGITADO EM UMA LAUDA, INFORMAÇÃO REFERENTE AO OFÍCIO DE FL. 230/VERSO.SOBRE O PEDIDO DE RECONVENÇÃO E CONTESTAÇÃO ENCARTADO ÀS FLS. 200/204 E 211/223, DIGA O AUTOR NO PRAZO LEGAL.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 759206 Nr: 11496-03.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CAMILA PORTO SOUZA AGUIAR ARMOA
ADVOGADO: FABIO SILVA DOS SANTOS
REQUERIDO(A): VANDAIR MORAIS DE LIMA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE, EM NÃO FAZENDO, SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.ANTE A INFORMAÇÃO NA CERTIDÃO DE FL. 37 NOS AUTOS EM APENSO (CÓD. Nº 753989) DE QUE O REQUERIDO É CAMINHONEIRO, DIFICULTANDO ASSIM A SUA CITAÇÃO, DESDE JÁ, ATENTE-SE AO SRº OFICIAL DE JUSTIÇA, AO CUMPRIMENTO DO ART. 227 E 228 AMBOS DO CPC. NO MAIS, SEM PREJUÍZO A DELIBERAÇÃO SUPRA E EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 021/2011/TP, DETERMINO QUE O AUTOR EMENDE A INICIAL, FAZENDO CONSTAR NA EXORDIAL, O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP) DO SEU ENDEREÇO E DA PARTE REQUERIDA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. 2ª) INTIMAÇÃO: AUTOR EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, OU FORNECER MEIOS NECESSÁRIOS PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO, EM CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 773911 Nr: 27082-80.2012.811.0041

AÇÃO: USUCAPÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALBERTO SOARES DE SOUZA
ADVOGADO: CLAUDIA INFANTINA MARTINS
REQUERIDO(A): JUVENAL DA CRUZ E SILVA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.INTIME-SE O AUTOR A EMENDAR A INICIAL, EM CONFORMIDADE COM O ART. 282, INCISO V, A FIM DE QUE FAÇA O DEVIDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NO CASO DE DESCUMPRIMENTO.ANTE A INFORMAÇÃO TRAZIDA PELO AUTOR DE QUE O REQUERIDO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DETERMINO PELA CITAÇÃO VIA EDITAL, PARA,

QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.CASO NÃO HAJA RESPOSTA TEMPESTIVA DO REQUERIDO, FICA DESDE JÁ NOMEADO COMO CURADOR ESPECIAL O NÚCLEO JURÍDICO DA UNIVERSIDADE DE CUIABÁ - UNIC, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO QUE DISPÕE O ART. 9º, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.CITEM-SE OS CONFINANTES, PARA, QUERENDO, MANIFESTAREM NOS AUTOS, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 445344 Nr: 20012-80.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): INEZ LUCI SILVEIRA
ADVOGADO: ANTONIA MARTINS DA SILVA
RÉU(S): TRIP LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO: ABATÉ DE PAULA MESQUITA
ADVOGADO: HIVYELLE ROSANE BRANDÃO CRUZ DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CRISTIANE C. BARRETO
ADVOGADO: RENATO DE PERBOYRE BONILHA
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.EMBORA TENHA SIDO DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 30/08/2012, ÀS 14:30 HORAS, CONFORME DESPACHO DE FL. 96/VERSO, CONSIDERANDO QUE EM FACE DESTA DETERMINAÇÃO EXPEDIU O MANDADO DE FL. 97, ONDE EM MANUSEIO DOS AUTOS, VERIFICO QUE O MESMO AINDA NÃO FOI DEVOLVIDO E LEVANDO-SE EM CONTA QUE NO DIA DA AUDIÊNCIA ACIMA REFERIDA, ESTE MAGISTRADO, COMO JUIZ MEMBRO TITULAR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, ESTÁ CONVOCADO PARA PARTICIPAR DE SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JUNTO A ESTE SODALÍCIO ELEITORAL, COM ESCUSAS ÀS PARTES E TESTEMUNHAS, NÃO ME RESTA OUTRA SOLUÇÃO A NÃO SER REDESIGNAR O ATO.COM ESSA JUSTIFICATIVA, REDESIGNO PARA O DIA 22.11.2012, ÀS 14:30 HORAS.POR OUTRO LADO, OBSERVANDO QUE A CARTA DE INTIMAÇÃO EXPEDIDA À FL. 98, FOI DEVOLVIDA POR MUDANÇA DE ENDEREÇO DA REQUERIDA (FL. 101), DETERMINO PELA INTIMAÇÃO DO CAUSÍDICO DA REFERIDA PARTE, PARA QUE INFORME O ATUAL ENDEREÇO PARA NOVAS INTIMAÇÕES, ISSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. NO MAIS, PARA REALIZAÇÃO DO REFERIDO ATO, INTIMEM-SE COM ANTECEDÊNCIA AS PARTES PESSOALMENTE, SEUS ADVOGADOS E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS APENAS PELA PARTE AUTORA À FL. 86, FACE O DESINTERESSE DE PROVA TESTEMUNHAL PELA REQUERIDA, CONSOANTE SE VÊ DA CERTIDÃO DE FL. 88.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 752501 Nr: 4356-15.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DENIO PEIXOTO RIBEIRO
ADVOGADO: JORGE LUIZ SIQUEIRA FARIAS
REQUERIDO(A): SHOPPING PANTANAL
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.PRIMEIRAMENTE, INSTA CONSIGNAR QUE TODA AÇÃO DE CONHECIMENTO, EM TESE, É ADMISSÍVEL A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. PORÉM, PARA SUA CONCESSÃO, NECESSÁRIA A PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES PREVISTOS NO ARTIGO 273 DO CPC.NA ANÁLISE DO CASO VERSANDO, POR NÃO RESTAR SUFICIENTEMENTE DEMONSTRADO A PRESENÇA DE UM DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS, QUAL SEJA, O PERICULUM IN MORA, POR ORA, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.POR OUTRO LADO, CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE, EM NÃO FAZENDO, SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.SEM PREJUÍZO DA DELIBERAÇÃO SUPRA E ANTE O QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 021/2011/TP, DETERMINO QUE O REQUERENTE EMENDE A INICIAL, FAZENDO CONSTAR O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP) DO SEU ENDEREÇO E DA PARTE REQUERIDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 768989 Nr: 21929-66.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIO JORGE PANOZO

ADVOGADO: FABIO DORILEO VIEIRA

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR, PARA O DIA 04/10/2012, ÀS 16:30 HORAS. ASSIM, CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO E INTIME-SE O REQUERENTE PARA COMPARECEM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, FAZENDO CONSTAR NO MANDADO QUE, EM NÃO HAVENDO ACORDO, DEVERÁ O REQUERIDO NO MESMO ATO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, E, SE REQUERER PERÍCIA, APRESENTE OS QUESITOS, FACULTANDO A INDICAÇÃO DE TÉCNICO, ADVERTINDO AINDA NO MANDADO QUE EM NÃO COMPARECIMENTO JUSTIFICADO, SERÃO CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC, ART. 277, §2º). NO MAIS, SEM PREJUÍZO A DELIBERAÇÃO SUPRA E EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 021/2011/TP, DETERMINO QUE O AUTOR EMENDE A INICIAL, FAZENDO CONSTAR NA EXORDIAL, O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP) DO SEU ENDEREÇO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 719314 Nr: 14979-75.2011.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: HÉLIO SILVA PARENTE

ADVOGADO: MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES

EMBARGADO(A): FRANCISCO CARLOS FERRES

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.TENDO EM VISTA QUE O PEDIDO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO E DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA FOI INDEFERIDO PELA R. DECISÃO DE FLS. 153/155 E AINDA, CONSIDERANDO QUE O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA EM JULGAMENTO AO RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 81222/2011, MANTEVE REFERIDA DECISÃO LIMINAR, POR NÃO VISLUMBRAR NOVOS ELEMENTOS OU FATOS NOVOS, INDEFIRO O PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO TRAZIDO ÀS FLS. 219/222.POR OUTRO LADO E EM CUMPRIMENTO A PARTE FINAL DA R. DECISÃO DE FLS. 153/155, DETERMINO QUE SE INTIMEM AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, JUSTIFICANDO-AS E JÁ APRESENTANDO O ROL DE TESTEMUNHA, CASO INTERESSE NA OITIVA PESSOAL, ISSO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.APÓS ISSO, RETORNE-ME OS AUTOS CONCLUSOS.INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 769330 Nr: 22293-38.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HAROLDO WILSON EWALD DOS SANTOS

ADVOGADO: JOIR AUGUSTO LACCAL DA SILVA

ADVOGADO: TATIANE CORBELINO LACCAL DA SILVA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR, PARA O DIA 04/10/2012, ÀS 16:00 HORAS.ASSIM, CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO E INTIME-SE O REQUERENTE PARA COMPARECEM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, FAZENDO CONSTAR NO MANDADO QUE, EM NÃO HAVENDO ACORDO, DEVERÁ O REQUERIDO NO MESMO ATO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, E, SE REQUERER PERÍCIA, APRESENTE OS QUESITOS, FACULTANDO A INDICAÇÃO DE TÉCNICO, ADVERTINDO AINDA NO MANDADO QUE EM NÃO COMPARECIMENTO JUSTIFICADO, SERÃO CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC, ART. 277, §2º). NO MAIS, SEM PREJUÍZO A DELIBERAÇÃO SUPRA E EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 021/2011/TP, DETERMINO QUE O AUTOR EMENDE A INICIAL, FAZENDO CONSTAR NA EXORDIAL, O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP) DO SEU ENDEREÇO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 769705 Nr: 22687-45.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: YONNE CRISTINE MARAN GALHARINI

ADVOGADO: RODOLFO LUIZ ALVARENGA

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR, PARA O DIA 04/10/2012, ÀS 15:30 HORAS. ASSIM, CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO E INTIME-SE A REQUERENTE PARA COMPARECEM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, FAZENDO CONSTAR NO MANDADO QUE, EM NÃO HAVENDO ACORDO, DEVERÁ O REQUERIDO NO MESMO ATO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, E, SE REQUERER PERÍCIA, APRESENTE OS QUESITOS, FACULTANDO A INDICAÇÃO DE TÉCNICO, ADVERTINDO AINDA NO MANDADO QUE EM NÃO COMPARECIMENTO JUSTIFICADO, SERÃO CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC, ART. 277, §2º). NO MAIS, SEM PREJUÍZO A DELIBERAÇÃO SUPRA E EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 021/2011/TP, DETERMINO QUE A AUTORA EMENDE A INICIAL, FAZENDO CONSTAR NA EXORDIAL, O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP) DO SEU ENDEREÇO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 770420 Nr: 23438-32.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLOS RUBIO PEREIRA BARBOSA

ADVOGADO: LUCINÉIA APARECIDA MUNHOL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: TATIANE CARLA GOMES DE CASTRO

REQUERIDO(A): PDG/ GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONTRUÇÕES S/A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.TRATA-SE DE AÇÃO ANULATÓRIA DE CLAUSULAS ABUSIVAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DEPÓSITO JUDICIAL, INTERPOSTA POR CARLOS RUBIO PEREIRA BARBOSA EM DESFAVOR DA EMPRESA PDG / GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONTRUÇÕES S/A.ALEGA O REQUERENTE EM SÍNTESE QUE FIRMOU CONTRATO PERANTE A REQUERIDA PARA A AQUISIÇÃO DE UM BEM IMÓVEL, LOCALIZADO NA QUADRA 33, RESIDENCIAL MONTENEGRO COM RECURSOS DO FINANCIAMENTO ORIUNDO DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL "MINHA CASA MINHA VIDA", PROPAGADO PELA REQUERIDA.RELATA AINDA, QUE FOI LUDIBRIADO COM A OFERTA ATRAVÉS DE PROPAGANDA PELA REQUERIDA, QUE IRIA PAGAR ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE O VALOR DE R\$ 14.884,00 (QUATORZE MIL, OITOCENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS) CONFORME DITO NA PROMOÇÃO, SENDO O RESTANTE DO VALOR QUITADO ATRAVÉS DO FINANCIAMENTO PELA CEF – CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, QUE AO QUE CONSTA NÃO FOI APROVADO PELO AGENTE FINANCIADOR, GERANDO NA NOTIFICAÇÃO PELA REQUERIDA PARA QUE PAGASSE ESSA DIFERENÇA À VISTA, NUMA ÚNICA PARCELA.DIANTE DA SITUAÇÃO E SOB PENA DE MULTA EM CASO DE RESCISÃO CONTRATUAL, O REQUERENTE ALEGA QUE ACABOU POR ASSINAR NOTAS PROMISSÓRIAS PARA PAGAMENTO DA DIFERENÇA NÃO FINANCIADA, ENTRETANTO, DIZ NÃO CONSEGUIR PAGAR O VALOR EXIGIDO, ACRESCIDOS DOS JUROS E AINDA, ADIMPLIR OS BALÕES AVENÇADOS NO CONTRATO, NÃO CONSEGUINDO NEM MESMO O ACORDO COM A REQUERIDA PARA PARCELAMENTO DESSE SALDO RESIDUAL, SENDO AINDA INFORMADO QUE NÃO RECEBERIA A ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL NA MESMA DATA DOS DEMAIS COMPRADORES ADIMPLENTES.ASSIM, O REQUERENTE SABENDO DA EXISTÊNCIA DA DÍVIDA E NÃO PODENDO EFETUAR O PAGAMENTO DESTA E AINDA, TEMENDO A DEMORA NA ENTREGA DAS CHAVES, PRETENDE LIMINARMENTE QUE LHE SEJA AUTORIZADO A DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) A TÍTULO DE ENTRADA, BEM COMO, AUTORIZADO A EFETUAR PARCELADAMENTE EM 60X O VALOR DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) MENSAIS, PARA PAGAMENTO DO SALDO RESTANTE, E ASSIM COMPELIR A REQUERIDA A FAZER A ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL NA DATA DA ENTREGA DOS DEMAIS ADQUIRENTES, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. É O



RELATÓRIO.DECIDO.CONFORME ASSINALADO NO RELATÓRIO, TRATA-SE DE AÇÃO ANULATÓRIA DE CLAUSULAS ABUSIVAS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DEPÓSITO JUDICIAL, INTERPOSTA POR CARLOS RUBIO PEREIRA BARBOSA EM DESFAVOR DA EMPRESA PDG / GOLDFARB INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES S/A.PRETENDE O REQUERENTE LIMINARMENTE QUE LHE SEJA AUTORIZADO A DEPOSITAR O VALOR DE R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS) A TITULO DE ENTRADA, BEM COMO, AUTORIZADO A EFETUAR PARCELADAMENTE EM 60X O VALOR DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS) MENSAIS, PARA PAGAMENTO DO SALDO RESTANTE, E ASSIM COMPELIR A REQUERIDA A FAZER A ENTREGA DAS CHAVES DO IMÓVEL NA DATA DA ENTREGA DOS DEMAIS ADQUIRENTES, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. PRIMEIRAMENTE, INSTA CONSIGNAR QUE PARA O DEFERIMENTO DE LIMINAR, NECESSÁRIA SE FAZ A PRESENÇA DO "FUMUS BONI IURIS" E DO "PERICULUM IN MORA". EM ANÁLISE DETIDA DO PRESENTE FEITO, NÃO RESTOU DEMONSTRADO A PRESENÇA DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.ALÉM DO MAIS, O PARCELAMENTO DA DÍVIDA, OBJETO EM QUESTÃO, TORNA IMPOSSIBILITADO O SEU ATENDIMENTO, VEZ QUE NÃO PODE FICAR AO CARGO DO PODER JUDICIÁRIO INTERFERIR NAS RELAÇÕES PATRIMONIAIS PARA IMPOR O PARCELAMENTO DE DÍVIDAS, TENDO EM VISTA QUE O JUÍZO DE CONVENIÊNCIA DE RECEBER A DÍVIDA PARCELADAMENTE CABE, EXCLUSIVAMENTE, AO CREDOR.ASSIM, RESTANDO AUSENTE OS REQUISITOS NECESSÁRIOS (FUMUS BONI IURIS E O PERICULUM IN MORA) E ANTE A IMPOSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO AO PEDIDO, NESTA FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, POR ORA, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.POR OUTRO LADO, DESIGNO A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR, PARA O DIA 04/10/2012, ÀS 17:00 HORAS.CITE-SE E INTIME-SE A REQUERIDA, E INTIME-SE O REQUERENTE, PARA COMPARECEREM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, ACOMPANHADOS DE ADVOGADO, FAZENDO CONSTAR DO MANDADO QUE, EM NÃO HAVENDO ACORDO, DEVERÁ A REQUERIDA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PRAZO ESTE QUE COMEÇARÁ A FLUIR A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL.INTIMEM-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 719315 Nr: 14980-60.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FRANCISCO CARLOS FERRES

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

EXECUTADOS(AS): HELIO SILVA PARENTE

ADVOGADO: MAURO ALEXANDRE MOLEIRO PIRES

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.TENDO EM VISTA QUE OS EMBARGOS APENSOS NÃO DEU EFEITO SUSPENSIVO A PRESENTE EXECUÇÃO, DANDO SEU REGULAR PROSEGUIMENTO, SOBRE A PENHORA REALIZADA E O LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 153/158, POR PRIMEIRO, INTIME-SE O DEVEDOR DA PENHORA, ASSIM COMO, SUA ESPOSA, CASO SEJA CASADO, NOS TERMOS DO ART. 655, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.QUANTO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO, FIXO O PRAZO DE 10(DEZ) DIAS PARA MANIFESTAÇÃO DO EXECUTADO.APÓS ISSO, RETORNE-ME OS AUTOS CONCLUSOS.INTIME-SE E CUMPRA-SE.

151495 - 2008 \ 948. Nr: 5792-87.2004.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO DA SILVA LADEIA

EXEQUENTE: O ESPÓLIO DE JOÃO DA SILVA LADEIA

INVENTARIANTE: ROSA BARRANCO LADEIA

ADVOGADO: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

REQUERIDO(A): UNIÃO TRANSPORTE

REQUERIDO(A): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A

REQUERIDO(A): NOBRE SEGUROS S/A

ADVOGADO: OTACILIO PERON

ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES

ADVOGADO: DENISE ALVINA CORTESE

ADVOGADO: MARLON AUGUSTO COSTA

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: UBIRAJARA GALVÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR

ADVOGADO: ANDREA PINTO BIANCARDINI

ADVOGADO: FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO

ADVOGADO: JOÃO CELESTINO BATISTA NETO

ADVOGADO: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: MICHELE MENDES MAIA

ADVOGADO: RENATO OLÍMPIO SETTE DE AZEVEDO

ADVOGADO: GELISON NUNES DE SOUZA

ADVOGADO: EDGAR SILVA PRATES

ADVOGADO: ELAINE SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.TENDO EM VISTA QUE O ADVOGADO POSTULANTE NÃO POSSUI PODERES ESPECIAIS PARA RECEBER VALORES, CONSOANTE SE EXTRAÍ DA PROCURAÇÃO ENCARTADA À FL. 353 E ANTE O QUE DISPÕE A CNGC EM SEU SUBITEM 2.13.3.1, INDEFIRO O PEDIDO AFORADO À FL. 389.PARA TANTO, DESENTRANHEM OS ALVARÁS JÁ EXPEDIDOS E ACOSTADOS NA CAPA DOS AUTOS PARA ENTREGA AOS SEUS RESPECTIVOS BENEFICIÁRIOS.POR OUTRO LADO, FACE MANIFESTAÇÃO DE FLS. 390/394, DIGAM AS DEMAIS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.EM SEGUIDA, RETORNE-ME OS AUTOS CONCLUSOS.INTIME-SE E CUMPRA-SE.

151495 - 2008 \ 948. Nr: 5792-87.2004.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO DA SILVA LADEIA

EXEQUENTE: O ESPÓLIO DE JOÃO DA SILVA LADEIA

INVENTARIANTE: ROSA BARRANCO LADEIA

ADVOGADO: JOSE VIEIRA DA SILVA FILHO

REQUERIDO(A): UNIÃO TRANSPORTE

REQUERIDO(A): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL S/A

REQUERIDO(A): NOBRE SEGUROS S/A

ADVOGADO: OTACILIO PERON

ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES

ADVOGADO: DENISE ALVINA CORTESE

ADVOGADO: MARLON AUGUSTO COSTA

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: UBIRAJARA GALVÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR

ADVOGADO: ANDREA PINTO BIANCARDINI

ADVOGADO: FLÁVIO OLÍMPIO DE AZEVEDO

ADVOGADO: JOÃO CELESTINO BATISTA NETO

ADVOGADO: LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE

ADVOGADO: MICHELE MENDES MAIA

ADVOGADO: RENATO OLÍMPIO SETTE DE AZEVEDO

ADVOGADO: GELISON NUNES DE SOUZA

ADVOGADO: EDGAR SILVA PRATES

ADVOGADO: ELAINE SILVA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.EM QUE PESE O REQUERIMENTO AFORADO ÀS FLS. 381/382, MANTENHO A R. DECISÃO DE FLS. 379/VERSO, PELOS SEUS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.REGISTRO, OUTROSSIM, A POSSIBILIDADE DE RESERVA SOBRE O SALDO A SER RECEBIDO PELA EXEQUENTE DAS EXECUTADAS (R\$ 55.118,73), EM FAVOR DA DOUTORA FABIANE MARTINS MATTOS PARA QUITAÇÃO DOS HONORÁRIOS CONTRATUAIS, DESDE QUE COMPROVADO A INTERPOSIÇÃO DA COMPETENTE AÇÃO DE COBRANÇA.ASSIM, DETERMINO QUE SE EXPEÇA ALVARÁ DO SALDO DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL NA PROPORÇÃO DE 20% PARA A EX-ADVOGADA DA REQUERENTE E O VALOR RESTANTE PARA A REQUERENTE.NO MAIS, EM CUMPRIMENTO A R. DECISÃO DE FL. 379/VERSO, PROCEDI NESTA DATA PESQUISA VIA BACEN JUD, CONFORME DADOS QUE SEGUE ABAIXO:CREDOR: ESPÓLIO JOÃO DA SILVA LADEIA, REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ROSA BARRANCO LADEIA CPF: 567.578.671-68; DEVEDOR: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A - CNPJ: 85.031.334/0001-85; DEVEDOR: UNIÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - CNPJ: 03.667.130/0001-70; VALOR: R\$ 55.118,73; SEGUE ANEXO O PROTOCOLO E RESPOSTA.EM CASO POSITIVO, DIGAM AS PARTES NO PRAZO LEGAL. DO CONTRÁRIO, DIGA O CREDOR.POR FIM, DETERMINO QUE PROCEDAM AS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES NECESSÁRIAS, PARA



CONSTAR QUE A PRESENTE DEMANDA SE REFERE A CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. DESDE JÁ, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PARA ESTA NOVA FASE DO PROCESSO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO (STJ - RESP 1165953/GO RECURSO ESPECIAL, 2009/0128734-9, RELATOR MINISTRO LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, JULGADO EM 24/11/2009, DJE 18/12/2009). CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 771996 Nr: 25084-77.2012.811.0041

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPUGNANTE(S): COMATI - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: MANOEL AUGUSTO DE FIGUEIREDO COELHO
IMPUGNADO(S): RODRIGO BORGES DE NOVAES
ADVOGADO: WANDERLEY SOUZA SOARES
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. SE NO PRAZO, RECEBO A PRESENTE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. CERTIFIQUE-SE. PROCESSE-SE NA FORMA DO ARTIGO 261 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, SEM SUSPENSÃO DO PROCESSO, OUVINDO-SE A AUTORA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 769712 Nr: 22694-37.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE ROBERTO DA SILVA MAIA
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA FAVRETTO
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S/A
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR, PARA O DIA 02/10/2012, ÀS 15:30 HORAS. ASSIM, CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO E INTIME-SE O REQUERENTE PARA COMPARECEM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, FAZENDO CONSTAR NO MANDADO QUE, EM NÃO HAVENDO ACORDO, DEVERÁ O REQUERIDO NO MESMO ATO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, E, SE REQUERER PERÍCIA, APRESENTE OS QUESITOS, FACULTANDO A INDICAÇÃO DE TÉCNICO, ADVERTINDO AINDA NO MANDADO QUE EM NÃO COMPARECIMENTO JUSTIFICADO, SERÃO CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC, ART. 277, §2º). NO MAIS, SEM PREJUÍZO A DELIBERAÇÃO SUPRA E EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 021/2011/TP, DETERMINO QUE O AUTOR EMENDE A INICIAL, FAZENDO CONSTAR NA EXORDIAL, O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP) DO SEU ENDEREÇO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 768910 Nr: 21840-43.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RODRIGO ARAUJO DA SILVA
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA FAVRETTO
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S.A
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR, PARA O DIA 02/10/2012, ÀS 16:30 HORAS. ASSIM, CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO E INTIME-SE O REQUERENTE PARA COMPARECEM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, FAZENDO CONSTAR NO MANDADO QUE, EM NÃO HAVENDO ACORDO, DEVERÁ O REQUERIDO NO MESMO ATO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, E, SE REQUERER PERÍCIA, APRESENTE OS QUESITOS, FACULTANDO A INDICAÇÃO DE TÉCNICO, ADVERTINDO AINDA NO MANDADO QUE EM NÃO COMPARECIMENTO JUSTIFICADO, SERÃO CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC, ART. 277, §2º). NO MAIS, SEM PREJUÍZO A DELIBERAÇÃO SUPRA E EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 021/2011/TP, DETERMINO QUE O AUTOR EMENDE A INICIAL, FAZENDO CONSTAR NA EXORDIAL, O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP) DO SEU ENDEREÇO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 768683 Nr: 21591-92.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SANTO DOS SANTOS
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR, PARA O DIA 02/10/2012, ÀS 16:10 HORAS. ASSIM, CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO E INTIME-SE O REQUERENTE PARA COMPARECEM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, FAZENDO CONSTAR NO MANDADO QUE, EM NÃO HAVENDO ACORDO, DEVERÁ O REQUERIDO NO MESMO ATO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, E, SE REQUERER PERÍCIA, APRESENTE OS QUESITOS, FACULTANDO A INDICAÇÃO DE TÉCNICO, ADVERTINDO AINDA NO MANDADO QUE EM NÃO COMPARECIMENTO JUSTIFICADO, SERÃO CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC, ART. 277, §2º). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 769294 Nr: 22246-64.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SALMO ALVES PEREIRA
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA FAVRETTO
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S.A
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR, PARA O DIA 02/10/2012, ÀS 17:10 HORAS. ASSIM, CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO E INTIME-SE O REQUERENTE PARA COMPARECEM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, FAZENDO CONSTAR NO MANDADO QUE, EM NÃO HAVENDO ACORDO, DEVERÁ O REQUERIDO NO MESMO ATO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, E, SE REQUERER PERÍCIA, APRESENTE OS QUESITOS, FACULTANDO A INDICAÇÃO DE TÉCNICO, ADVERTINDO AINDA NO MANDADO QUE EM NÃO COMPARECIMENTO JUSTIFICADO, SERÃO CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC, ART. 277, §2º). NO MAIS, SEM PREJUÍZO A DELIBERAÇÃO SUPRA E EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 021/2011/TP, DETERMINO QUE O AUTOR EMENDE A INICIAL, FAZENDO CONSTAR NA EXORDIAL, O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP) DO SEU ENDEREÇO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 770792 Nr: 23826-32.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DOLIR PELINSON
ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES
ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA FAVRETTO
REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S.A
INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. DESIGNO A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR, PARA O DIA 02/10/2012, ÀS 15:50 HORAS. ASSIM, CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO E INTIME-SE O REQUERENTE PARA COMPARECEM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, FAZENDO CONSTAR NO MANDADO QUE, EM NÃO HAVENDO ACORDO, DEVERÁ O REQUERIDO NO MESMO ATO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, E, SE REQUERER PERÍCIA, APRESENTE OS QUESITOS, FACULTANDO A INDICAÇÃO DE TÉCNICO, ADVERTINDO AINDA NO MANDADO QUE EM NÃO COMPARECIMENTO JUSTIFICADO, SERÃO CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC, ART. 277, §2º). NO MAIS, SEM PREJUÍZO A DELIBERAÇÃO SUPRA E EM ATENDIMENTO AO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO Nº 021/2011/TP, DETERMINO QUE O AUTOR EMENDE A INICIAL, FAZENDO CONSTAR NA EXORDIAL, O CÓDIGO DE ENDEREÇAMENTO POSTAL (CEP) DO SEU ENDEREÇO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE E CUMPRA-SE.



Cod.Proc.: 769617 Nr: 22592-15.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALENTINA DE OLIVEIRA ANDRADE

ADVOGADO: CLEILSON MENEZES GUIMARÃES

ADVOGADO: RAFAEL OLIVEIRA FAVRETTO

REQUERIDO(A): ITAU SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR, PARA O DIA 02/10/2012, ÀS 17:30 HORAS.ASSIM, CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO E INTIME-SE A REQUERENTE PARA COMPARECEM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, FAZENDO CONSTAR NO MANDADO QUE, EM NÃO HAVENDO ACORDO, DEVERÁ O REQUERIDO NO MESMO ATO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, E, SE REQUERER PERÍCIA, APRESENTE OS QUESITOS, FACULTANDO A INDICAÇÃO DE TÉCNICO, ADVERTINDO AINDA NO MANDADO QUE EM NÃO COMPARECIMENTO JUSTIFICADO, SERÃO CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC, ART. 277, §2º).

Cod.Proc.: 768691 Nr: 21599-69.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ JESUS DE QUEIROZ

ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO

REQUERIDO(A): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA.DESIGNO A AUDIÊNCIA DE PRELIMINAR, PARA O DIA 02/10/2012, ÀS 16:50 HORAS.ASSIM, CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO E INTIME-SE O REQUERENTE PARA COMPARECEM NA AUDIÊNCIA DESIGNADA, FAZENDO CONSTAR NO MANDADO QUE, EM NÃO HAVENDO ACORDO, DEVERÁ O REQUERIDO NO MESMO ATO, APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA OU ORAL, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, E, SE REQUERER PERÍCIA, APRESENTE OS QUESITOS, FACULTANDO A INDICAÇÃO DE TÉCNICO, ADVERTINDO AINDA NO MANDADO QUE EM NÃO COMPARECIMENTO JUSTIFICADO, SERÃO CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (CPC, ART. 277, §2º). EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE E CUMPRE-SE.

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 430787 Nr: 11311-33.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NERIO JOSE DE ARAUJO

ADVOGADO: JOHNY WALTER RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ROGÉRIO PINHEIRO CREPALDI

RÉU(S): BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: SILVANO COLETA DE ALMEIDA

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: ALENCAR FÉLIX DA SILVA

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

ADVOGADO: VAGNER SPIGUEL JUNIOR

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.ENTENDENDO QUE AS DECISÕES MERAMENTE HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER EXTENSIVAMENTE FUNDAMENTADAS, DEIXO DE PROCEDER AO RELATÓRIO (RT 616/57 E 621/182). ASSIM SENDO, DIANTE DO ACORDO TRAZIDO PELAS PARTES ÀS FLS. 184/186, HOMOLOGO - O, PARA FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO AS CONDIÇÕES TRANSIGIDAS E PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, VIA DE CONSEQUÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.TENDO EM VISTA QUE AS PARTES RENUNCIARAM O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE-SE O FEITO, PROCEDENDO AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.P.R.I.C.

338981 - 2010 \ 145. Nr: 9526-07.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): S. S. N. D PERSONAL LTDA EPP

ADVOGADO: RENATA GARCIA BRUNO

ADVOGADO: ANTONIO LUIZ FERREIRA DA SILVA

RÉU(S): BANCO REAL ABN AMRO BANK

RÉU(S): LIRIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA

ADVOGADO: MARCOS ANDRE HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

INTIMAÇÃO: É O RELATO. DECIDO. DENOTA-SE DO PRESENTE FEITO, ESTAR DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, ENCONTRANDO-SE COM ELEMENTOS SUFICIENTES À PROLAÇÃO DA SENTENÇA, MOTIVO PELO QUAL, NOS TERMOS DO ART. 330, INCISO I, DO CÓDIGO PROCESSO CIVIL, PASSO A JULGAR ANTECIPADAMENTE A LIDE.SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 115/118, A FIM DE EVITAR TUMULTO PROCESSUAL, DETERMINO SEU IMEDIATO DESENTRANHAMENTO E ENTREGA A SEUS SUBSCRITORES PARA AJUIZAMENTO EM AUTOS PRÓP

RIOS. NO MAIS, POR NÃO HAVER QUESTÕES PRELIMINARES PREJUDICIAIS AO JULGAMENTO DA DEMANDA, PASSO A ANÁLISE MERITÓRIA DA CAUSA.O REQUERIDO LÍRIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA EMBORA REGULARMENTE CITADO DEIXOU FLUIR IN ALBIS O PRAZO PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO. DISCIPLINA O ARTIGO 803, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:"ART. 803. NÃO SENDO CONTESTADO O PEDIDO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS PELO REQUERIDO, COMO VERDADEIROS, OS FATOS ALEGADOS PELO REQUERENTE (ARTS. 285 E 319); CASO EM QUE O JUIZ DECIDIRÁ DENTRO DE 05 (CINCO) DIAS".O INSTITUTO DA REVELIA APLICADO AO RÉU QUE CITADO AO PROCESSO, NÃO APRESENTOU SUA DEFESA TEMPESTIVAMENTE, TRADUZ A PRESUNÇÃO RELATIVA DOS FATOS AFIRMADOS PELO AUTOR.A IRRESIGNAÇÃO DA AUTORA CONSISTE NA ALEGAÇÃO DE QUE NÃO HOUVE TRANSAÇÃO COMERCIAL QUE DEU ORIGEM AO TÍTULO EM DISCUSSÃO.VEJO QUE ASSISTE RAZÃO À AUTORA.COMO SABIDO, A DUPLICATA É UM TÍTULO DE CRÉDITO REPRESENTATIVO DE UMA OPERAÇÃO MERCANTIL DE COMPRA E VENDA A PRAZO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. É UM TÍTULO CAUSAL, OU SEJA, PARA SUA EMISSÃO, É NECESSÁRIO QUE HAJA UM NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE AO QUAL O TÍTULO ESTÁ VINCULADO.A LEI Nº 5.474/68, QUE REGULAMENTA A EMISSÃO DO REFERIDO TÍTULO, DISPÕE EM SEUS ARTIGOS 1º E 2º QUE DEVE SER EXTRAÍDA UMA FATURA PARA CADA DUPLICATA, RELACIONANDO AS MERCADORIAS OU SERVIÇOS OBJETO DO NEGÓCIO, DE FORMA A COMPROVAR QUE O TÍTULO DE CRÉDITO TEM LASTRO, QUE REALMENTE SE ORIGINOU DE UMA RELAÇÃO MERCANTIL. NO PRESENTE CASO, ALEGOU A AUTORA QUE NÃO SE CONCRETIZOU QUALQUER RELAÇÃO COMERCIAL QUE EMBASASSE A DUPLICATA EMITIDA PELA REQUERIDA, POIS NÃO TERIA EFETUADO NENHUMA COMPRA JUNTO ÀQUELA, NEM RECEBIDO QUALQUER MERCADORIA. DESTA FORMA, A DUPLICATA NÃO ENCONTRARIA LASTRO E, COMO TÍTULO SEM CAUSA, SERIA NULA E O PROTESTO EFETIVADO INDEVIDO.DISPÕE A JURISPRUDÊNCIA QUE INCUMBE AO RÉU, COMPROVAR O LASTRO DA DUPLICATA ENVIADA A PROTESTO SE O AUTOR ALEGA A INEXISTÊNCIA DA CAUSA DEBENDI. NESTE SENTIDO: "AÇÃO ANULATÓRIA DE TÍTULO. DUPLICATA SEM ACEITE. TÍTULO CAUSAL. VINCULAÇÃO À CAUSA DEBENDI. ÔNUS DA PROVA. ENDOSSATÁRIO. NA DUPLICATA MERCANTIL SEM ACEITE, NÃO FALAR EM ABSTRAÇÃO DO TÍTULO E AUTONOMIA DO CRÉDITO, QUE NÃO SE DESVINCULA DO NEGÓCIO SUBJACENTE. ASSIM, APONTADA PARA PROTESTO, ALEGANDO O AUTOR INEXISTIR CAUSA DEBENDI A JUSTIFICAR O SAQUE OU A EMISSÃO DO TÍTULO, AO RÉU, AINDA QUE ENDOSSATÁRIO, INCUMBE O ÔNUS DE COMPROVAR A EFETIVA REMESSA E O RECEBIMENTO DAS MERCADORIAS." (APELAÇÃO CÍVEL Nº. 1.0395.06.013533-6/001(1) - COMARCA DE MANHUMIRIM - 11ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR DES. DUARTE DE PAULA - DATA DO JULGAMENTO: 18/7/2007)"AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DUPLICATA PROTESTADA POR INDICAÇÃO - AUSÊNCIA DE PROVA DE REMESSA PARA O ACEITE - PROTESTO INDEVIDO. NÃO COMPROVANDO O SACADOR A REMESSA DAS DUPLICATAS PARA O ACEITE DO SACADO,MOSTROU-SE IRREGULAR O PROTESTO POR INDICAÇÃO." (TJMG. NUMERAÇÃO ÚNICA:



0330812-66.2010.8.13.0000. RELATOR: DOMINGOS COELHO. DATA DO JULGAMENTO: 25/8/2010. DATA DA PUBLICAÇÃO: 16/9/2010)"NO CASO DOS AUTOS, OBSERVO QUE O BANCO REQUERIDO FOI EXCLUÍDO DA AÇÃO POR FORÇA DA R. DECISAO DE FL. 97 E A EMPRESA REQUERIDA NÃO COMPROVOU A RELAÇÃO COMERCIAL QUE DEU ORIGEM À DUPLICATA, HAJA VISTA SER REVEL NA PRESENTE AÇÃO. EM VERDADE, NO MOMENTO EM QUE A AUTORA NEGOU A EXISTÊNCIA DO DÉBITO, TRANSFERIU-SE A REQUERIDA O ÔNUS DE COMPROVAR A OPERAÇÃO A QUE SE REFERE À DUPLICATA, O QUE NÃO RESTOU CUMPRIDO.E MAIS, A NOTA FISCAL JUNTADA ÀS FLS.35 DIZ RESPEITO A OUTRA OPERAÇÃO QUE NÃO É OBJETO DA PRESENTE LIDE, SENDO QUE O FATO DE A REQUERENTE TER ADQUIRIDO PRODUTOS DA REQUERIDA EM OUTRAS OCASIÕES NÃO É SUFICIENTE PARA COMPROVAR A ALEGAÇÃO DE QUE ELA TAMBÉM EFETUOU A COMPRA QUE LEVOU À EMISSÃO DO TÍTULO ORA EM ANÁLISE.DESSA FORMA, SOPESADAS AS RAZÕES DA AUTORA, NOTADAMENTE EM FACE DO CONJUNTO PROBATÓRIO, AO MEU VER, MERECE ACOLHIDA SEUS PEDIDOS INICIAIS. ISTO PORQUE, A AUSÊNCIA DE PROVA DA RELAÇÃO JURÍDICA SUBJACENTE IMPÕE QUE A DUPLICATA SEJA DECLARADA NULA E O PROTESTO CAMBIAL SUSTADO.ASSIM, TENHO QUE A EMISSÃO DO TÍTULO NÃO SE DEU DE MANEIRA REGULAR, PELO QUE O PROTESTO FOI EFETUADO INDEVIDAMENTE.NESSE SENTIDO É O POSICIONAMENTO DO NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:EMENTA APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA –PRETENSÃO À REFORMA INTEGRAL – ACOLHIMENTO – AUSÊNCIA DE PROVA DA ENTREGA DA MERCADORIA – RECURSO PROVIDO. NÃO SE PODE EXIGIR DA PARTE PROVA DE FATO NEGATIVO – NO CASO CONCRETO, PROVA DE QUE A MERCADORIA NÃO FOI ENTREGUE. SE O CREDOR NÃO COMPROVA A ENTREGA DAS MERCADORIAS, DEVE SER DECLARADA NULA A DUPLICATA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE TÍTULO DE CRÉDITO CAUSAL, QUE SÓ PODE SER EMITIDA PARA DOCUMENTAR "UMA VENDA EFETIVA DE BENS OU A UMA REAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO". PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL APELAÇÃO Nº 68430/2011 - CLASSE CNJ - 198 - COMARCA CAPITAL APELANTE: IUNI EDUCACIONAL LTDA.APELADA: ROYAL FOMENTO MERCANTIL E COMERCIAL LTDA.(NÚMERO DO PROTOCOLO: 68430/2011 DATA DE JULGAMENTO: 08-11-2011 IMPORTANTE RESSALTAR QUE A JURISPRUDÊNCIA É CLARA NO SENTIDO DE QUE, EM SE TRATANDO DE PROTESTO INDEVIDO, O DANO MORAL É PRESUMIDO, JÁ QUE O PROTESTO É MEIO VEXATÓRIO DE COBRANÇA E, SERVINDO DE PARÂMETRO PARA A IDONEIDADE NO MEIO COMERCIAL, ABALA A CREDIBILIDADE FRENTE A FORNECEDORES E CLIENTES, NÃO SE TRATANDO DE MERO DISSABOR.NESSE SENTIDO:"AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE OBRIGAÇÃO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - DUPLICATA - TÍTULO CAUSAL - ENDOSSO PLENO - TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO TÍTULO DE CRÉDITO - DUPLICATA SEM LASTRO - PROTESTO INDEVIDO - DIREITO DE REGRESSO - SUBSISTÊNCIA - DANOS MORAIS - DEVIDOS - REDUÇÃO DO QUANTUM. A DUPLICATA É UM TÍTULO CAUSAL, SÓ PODENDO SER SACADA EM DECORRÊNCIA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA MERCANTIL OU DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE RECEBE A DUPLICATA VIA ENDOSSO PLENO, ADQUIRINDO A PROPRIEDADE DO TÍTULO, TORNANDO-SE CREDORA DA QUANTIA NELE EXPRESSA, E EFETIVA O PROTESTO, EM SEU PRÓPRIO NOME, AGE POR CONTA PRÓPRIA, ASSUMINDO OS RISCOS DE SEUS ATOS RELACIONADOS À CÁRTULA. QUANDO A DUPLICATA NÃO TEM LASTRO E NEM FOI ACEITA, REVELASSE INDEVIDO O PROTESTO EFETIVADO PELO ENDOSSATÁRIO, AINDA QUE SUPOSTAMENTE DE BOAFÉ, PORQUANTO LHE SUBSISTE O DIREITO DE REGRESSO CONTRA O ENDOSSANTE, INDEPENDENTE DE TAL ATO. O PROTESTO INDEVIDO, POR SI SÓ, ABALA O CRÉDITO, TRAZ HUMILHAÇÃO E CONSTRANGIMENTO PARA A PESSOA, ATINGE SUA HONRA, LHE CAUSA DOR MORAL. O VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVE SER FIXADO DE ACORDO COM A NATUREZA E EXTENSÃO DO DANO MORAL, PAUTANDO-SE SEMPRE PELA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE, NÃO PODENDO JAMAIS CONFIGURAR UMA PREMIAÇÃO OU SE MOSTRAR INSUFICIENTE A PONTO DE NÃO CONCRETIZAR A REPARAÇÃO CIVIL." (APELAÇÃO CÍVEL Nº. 1.0338.02.006314-9/001(1) – COMARCA DE ITAÚNA - 14ª CÂMARA CÍVEL DO TJMG - RELATOR DES. RENATO MARTINS JACOB - DATA DO JULGAMENTO: 10/8/2006)RESTANDO DEMONSTRADO O DEVER DE INDENIZAR, RESTA-ME FIXAR O QUANTO INDENIZATÓRIO.SABE-SE QUE NÃO HÁ NA

LEGISLAÇÃO PÁTRIA, CRITÉRIOS OBJETIVOS PARA A FIXAÇÃO DO DANO MORAL, FICANDO A CARGO DO MAGISTRADO TAL MISTER.ASSIM, DEVE ESTE AGIR COM PARCIMÔNIA, ANALISANDO O DANO, A SUA EXTENSÃO, AS CONDIÇÕES ECONÔMICAS E SOCIAIS DAS PARTES, DE FORMA QUE A IMPORTÂNCIA FIXADA SEJA CAPAZ DE INIBIR O AGENTE PROVOCADOR DO DANO, BEM COMO NÃO ENSEJAR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DO OFENDIDO, UMA VEZ O DANO MORAL, EM PECÚNIA, NÃO TEM CARÁTER PUNITIVO, MAS SIM PEDAGÓGICO E DISCIPLINADOR.NESSE DIAPASÃO, ANALISANDO TODOS OS CRITÉRIOS ACIMA EXPOSTOS, ENTENDO RAZOÁVEL E PROPORCIONAL À SITUAÇÃO, JUSTA A FIXAÇÃO EM DANOS MORAIS EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA: 1) DECLARAR NULO O PROTESTO LEVADO A CABO EM DETRIMENTO DO REQUERENTE , DETERMINANDO COMO CONSEQUÊNCIA O SEU CANCELAMENTO; 2) DECLARAR NULA A DUPLICATA MERCANTIL SACADA EM FACE DA REQUERENTE 3) CONDENAR A EMPRESA REQUERENTE LÍRIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA , A TÍTULO DE DANOS MORAIS, EM R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS).A CONDENAÇÃO ACIMA IMPOSTA DEVERÁ SER CORRIGIDA JUDICIALMENTE PELO INPC E JUROS MORATÓRIOS DE 1% AO MÊS, CONFORME ART. 406 DO ATUAL CÓDIGO CIVIL, INCIDIDOS A CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA SENTENÇA (SÚMULA 362 DO STJ) E JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO (SÚMULA 54 DO STJ).ANTE AO PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE, CONDENO A EMPRESA REQUERIDA LÍRIOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA, NAS DESPESAS PROCESSUAIS E VERBA HONORÁRIA EM FAVOR DO REQUERENTE, SENDO ESTA ÚLTIMA NO PATAMAR DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, CONFORME DISPÕE O ART. 20, §3º, DO CPC.TORNO EM DEFINITIVA A LIMINAR ANTERIORMENTE DEFERIDA E, EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ART. 269, I, DO CPC.AUTORIZO DESDE JÁ O LEVANTAMENTO DA CAUÇÃO PRESTADA.NO MAIS, REVOGO O ULTIMO § PARÁGRAFO DA R. DECISÃO DE FL. 97.TRANSITADA EM JULGADO INTIME-SE O REQUERIDO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 DIAS PROMOVA O PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA CONDENAÇÃO, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10% SOBRE O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO.SE DECORRIDOS 6 MESES SEM REQUERIMENTO DE EXECUÇÃO DO JULGADO, AO ARQUIVO, A TEOR DO ART. 475-J, §5º, DO CPC. P.R.I.C.

363644 - 2009 \ 5. Nr: 531-68.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EUTELPINA DIAS SANTANA

AUTOR(A): PATRICIA ALVES SANTANA

ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO CALDERARO DIAS

ADVOGADO: SONOIR MIGUEL DE OLIVEIRA

RÉU(S): TRANSPORTADORA PANAMERICANA LTDA
LITISCONSORTES (REQUERIDO): ITAÚ SEGUROS LTDA

ADVOGADO: YANÁ CHRISTINA EUBANCK GOMES

ADVOGADO: DANIELA CRISTINA VAZ PATINI

ADVOGADO: FABIANA CURTI

ADVOGADO: GLAUCO DE GOES GUITTI

ADVOGADO: RAQUEL SCOLARI TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.ENTENDENDO QUE AS DECISÕES MERAMENTE HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER EXTENSIVAMENTE FUNDAMENTADAS, DEIXO DE PROCEDER AO RELATÓRIO (RT 616/57 E 621/182). ASSIM SENDO, DIANTE DO ACORDO TRAZIDO PELAS PARTES ÀS FLS. 647/649, HOMOLOGO - O, PARA FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO AS CONDIÇÕES TRANSIGIDAS E PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, VIA DE CONSEQUÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.TENDO EM VISTA QUE AS PARTES RENUNCIARAM O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE-SE O FEITO, PROCEDENDO AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.P.R.I.C.

**265709 - 2006 \ 540. Nr: 23669-69.2006.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ZENIR DE MOURA MIRANDA
ADVOGADO: JULINIL GONÇALVES ARINE
ADVOGADO: ADOLFO ARINE

ADVOGADO: FRANCO BONATELLI

RÉU(S): PURIAGUA - PURIFICADORES DE ÁGUA DE MATO GROSSO LTDA - ME

ADVOGADO: PEDRO MOACYR PINTO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. ENTENDENDO QUE AS DECISÕES MERAMENTE HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER EXTENSIVAMENTE FUNDAMENTADAS, DEIXO DE PROCEDER AO RELATÓRIO (RT 616/57 E 621/182). NOS TERMOS DO ARTIGO 449, DO CPC, HOMOLOGO O ACORDO DAS PARTES (FLS. 328/329), PARA FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO ÀS CONDIÇÕES TRANSIGIDAS E PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.VIA DE CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO PELO §3º, DO ART. 265, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO A SUSPENSÃO DOS AUTOS PELO PRAZO APENAS DE 06 (SEIS) MESES.

DECORRIDO ESTE, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA INFORMAR QUANTO A REGULARIDADE DOS PAGAMENTOS DO ACORDO E EM SEGUIDA, RETORNE-ME OS AUTOS NOVAMENTE CONCLUSOS.AGUARDE-SE O FEITO NO ARQUIVO, COM BAIXA APENAS NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

Cod.Proc.: 727550 Nr: 23433-44.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOANA BATISTA DE SIQUEIRA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE CUIABÁ

ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY

ADVOGADO: PATRICIA ALMEIDA CAMPOS BORGES

ADVOGADO: FREDERICO A. PIMENTA CERQUEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.CUIDA-SE DE AÇÃO DE AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA INTERPOSTA POR JOANA BATISTA DE SIQUEIRA EM FACE DA COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS UNIMED CUIABA.A PETIÇÃO INICIAL VEIO ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 17/42.NO R. DESPACHO DE FL. 43, FOI DEFERIDA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E DETERMINADO A CITAÇÃO DA REQUERIDA.A CONTESTAÇÃO VEIO ÀS FLS. 49/81, INFORMANDO QUE A AUTORA VEIO A ÓBITO.A PATRONA DA AUTORA RATIFICOU A INFORMAÇÃO ÀS FLS. 167-VERSO, OPORTUNIDADE EM QUE REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO.É O RELATÓRIO.FUNDAMENTO. DECIDO.VERIFICA DA INFORMAÇÃO PRESTADA À FL. 167VERSO, QUE A AUTORA VEIO A ÓBITO, PERDENDO, PORTANTO, O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DESTA DEMANDA.REZA O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL:"ART. 267. EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO":"VI - QUANDO NÃO CONCORRER QUALQUER DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, COMO A POSSIBILIDADE JURÍDICA, A LEGITIMIDADE DAS PARTES E O INTERESSE PROCESSUAL"; GRIFEI. EM FACE DO EXPOSTO, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM APRECIAR O MÉRITO.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA RECONHEÇO.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.P.R.I.C.

218527 - 2008 \ 1027. Nr: 27159-36.2005.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERCEM - COOP. DE ECON. E CRÉD. MÚTUO DOS EMPREGADOS - ENERGIA ELETRICA

ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES

ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY - UNIURIS

ADVOGADO: GELISON NUNES DE SOUZA

ADVOGADO: SANDRA MARA DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): MOACIR EDUARDO MOLINA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.COOPERCEM – COOPERATIVA DE ECONOMIAS E CRÉDITOS MÚTUOS DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS VINCULADAS A EXPLORAÇÃO DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DE MATO GROSSO INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO, COM A PRESENTE AÇÃO MONITÓRIA, EM FACE DE MOACIR EDUARDO . A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 05/36.FOI DETERMINADA CITAÇÃO DO EXECUTADO PELO R. DESPACHO DE FL. 39. A PARTE AUTORA REQUEREU EXTINÇÃO DA AÇÃO (FL. 62).É O RELATÓRIO. DECIDO.NO CASO CONCRETO, QUE SEQUER HOUVE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA. EM FACE DISSO, ANTE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO À FL. 62, HOMOLOGO POR SENTENÇA E O FAÇO COM RESPALDO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TUDO ISSO PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS A DESISTÊNCIA RETRO.VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAR O MÉRITO, ISSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL.DEFIRO DESDE JÁ QUE SE DESENTRANHE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PROCESSO MEDIANTE FOTOCOPIA.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA RECONHEÇO.OBSERVADA AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS, MEDIANTE AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.P.R.I.C.

Cod.Proc.: 426303 Nr: 9196-39.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GELCIMAR DE OLIVEIRA MAGALHAES

ADVOGADO: SAULO DALTRO MOREIRA SILVA

ADVOGADO: SILÉNO REZENDE TAVARES

ADVOGADO: LEMIR FEGURI

RÉU(S): PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

ADVOGADO: LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.ENTENDENDO QUE AS DECISÕES MERAMENTE HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER EXTENSIVAMENTE FUNDAMENTADAS, DEIXO DE PROCEDER AO RELATÓRIO (RT 616/57 E 621/182). ASSIM SENDO, DIANTE DO ACORDO TRAZIDO PELAS PARTES ÀS FLS. 128/130, HOMOLOGO - O, PARA FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO AS CONDIÇÕES TRANSIGIDAS E PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS, VIA DE CONSEQUÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO III, E PARA FINS DO ART. 475 –N INCISO III TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.TENDO EM VISTA QUE AS PARTES RENUNCIARAM O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE-SE O FEITO, PROCEDENDO AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.P.R.I.C.

Cod.Proc.: 721039 Nr: 16517-91.2011.811.0041

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA UNTAR POMPEU

ADVOGADO: FABRICIO FIGUEIREDO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): ZENIO DE BRITO ALMEIDA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.ANTE A HOMOLOGAÇÃO DE FL. 30 E MANIFESTAÇÃO DE FL. 31, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 794, INCISO I, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.CUMPRIDA AS FORMALIDADE LEGAIS, ARQUIVE-SE.

385865 - 2009 \ 613. Nr: 21586-75.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FABRÍCIO SILVA LIMA

ADVOGADO: LARISSA SCHWARZ DE MELLO



RÉU(S): CUIABÁ LOCAÇÃO DE COMÉRCIO DE VEÍCULOS E MAQUINAS LTDA

ADVOGADO: JORGE LUIZ BERNARDO DOS SANTOS
ADVOGADO: MURILO CASTRO DE MELO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.ANTE A HOMOLOGAÇÃO DE FLS. 82/83 E MANIFESTAÇÃO DE FL. 89, DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 794, INCISO I, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.CUMPRIDA AS FORMALIDADE LEGAIS, ARQUIVE-SE.

Cod.Proc.: 754915 Nr: 6914-57.2012.811.0041

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OLYNTHO GONÇALVES FILHO

ADVOGADO: NILCE MACEDO

ADVOGADO: LUIZ GUSTAVO S. LOBATO

REQUERIDO(A): AMÉRICA COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA

REQUERIDO(A): MIGUELINA DE CAMPOS SILVA

REQUERIDO(A): WESLY ALVES DE MELLO

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.ENTENDENDO QUE AS DECISÕES MERAMENTE HOMOLOGATÓRIAS NÃO PRECISAM SER EXTENSIVAMENTE FUNDAMENTADAS, DEIXO DE PROCEDER AO RELATÓRIO (RT 616/57 E 621/182), NOS TERMOS DO ARTIGO 449, DO CPC, HOMOLOGO O ACORDO DAS PARTES (FLS. 42/44), PARA FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO ÀS CONDIÇÕES TRANSIGIDAS E PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS.VIA DE CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO PELO §3º, DO ART. 265, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEFIRO A SUSPENSÃO DOS AUTOS PELO PRAZO APENAS DE 06 (SEIS) MESES.

DECORRIDO ESTE, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA INFORMAR QUANTO A REGULARIDADE DOS PAGAMENTOS DO ACORDO E EM SEGUIDA, RETORNE-ME OS AUTOS NOVAMENTE CONCLUSOS.AGUARDE-SE O FEITO NO ARQUIVO, COM BAIXA APENAS NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE E CUMpra-SE.

392738 - 2009 \ 798. Nr: 28349-92.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): K. S. R.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): EVANILDES DA SILVA FRANCO

ADVOGADO: EDE MARCOS DENIZ

ADVOGADO: EVAN CORREA DA COSTA

RÉU(S): UNIVERSIDADE DE CUIABA - IUNI EDUCACIONAL

ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE

ADVOGADO: MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE

ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

ADVOGADO: GEANDRE BUCAIR SANTOS

ADVOGADO: JOCELANE GONÇALVES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.EM MANUSEIO DOS AUTOS, POR VISLUMBRAR. A AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL, COM FUNDAMENTO NO DISPOSTO PELO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.PARA TANTO, CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, PROCEDENDO AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.DEIXO DE CONDENAR AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, FACE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA RECONHEÇO.P.R.I.C.

Cod.Proc.: 761538 Nr: 14017-18.2012.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): JOSÉ IRINEU FIACADORI

ADVOGADO: RODOLFO SORIANO WOLFF

EMBARGADO(A): TERCEIRO MILENIUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO

LTDA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.ANTE A HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DOS AUTOS PRINCIPAIS, RESTANDO PREJUDICADO O OBJETO DO PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAR O MÉRITO. OBSERVADA AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS, MEDIANTE AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.P.R.I.C.

Cod.Proc.: 753653 Nr: 5579-03.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: TERCEIRO MILENIUS SERVIÇOS ADMINISTRATIVO LTDA

ADVOGADO: PAULO VINICIO PORTO DE AQUINO

EXECUTADOS(AS): EBC - EMPRESA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES LTDA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.ANTE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO À FL. 47, HOMOLOGO POR SENTENÇA E O FAÇO COM RESPALDO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TUDO ISSO PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS A DESISTÊNCIA RETRO.VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAR O MÉRITO, ISSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL.POR FIM, DETERMINO A EXEQUENTE O DESENTRANHAMENTO DOS CHEQUES ACOSTADOS ÀS FLS. 23.OBSERVADA AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS, MEDIANTE AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.P.R.I.C.

Cod.Proc.: 764581 Nr: 17236-39.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RONDINERI RIBEIRO DE LIMA

ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO

REQUERIDO(A): BRADESCO SEGUROS S.A

INTIMAÇÃO: ABERTA A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: REGISTROU-SE A AUSÊNCIA DAS PARTES. DELIBEROU O MM. JUIZ. VISTOS, ETC: EM MANUSEIO DETIDO DOS AUTOS, VERIFICO QUE O AUTOR REQUEREU A DESISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO E EXTIÇÃO DO FEITO (FLS. 27/28). VEJO MAIS, QUE A PARTE REQUERIDA NÃO FOI CITADA ATÉ MOMENTO. EM RAZÃO DISSO, FACE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA RETRO, COM FULCRO NO DISPOSTO PELO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 158, DO CPC, HOMOLOGO-O PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS E VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O FAZENDO COM RESPALDO NO DISPOSTO PELO ART. 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL. PARA TANTO, CERTIFICADO O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE O PRESENTE, PROCEDENDO AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, FACE GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA RECONHEÇO. NO MAIS, DEFIRO O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS PELO AUTOR, MEDIANTE CERTIDÃO NOS AUTOS E SUBSTITUIÇÃO POR FOTOCÓPIA. P.R.I.C. NADA MAIS. MANDOU, ENTÃO, O MM. JUIZ QUE ENCERRASSE O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO CONFORME VAI ASSINADO POR TODOS. EU, _____SERGIO RICARDO RODRIGUES ASSUNÇÃO, ASSESSOR T. JURÍDICO, QUE O DIGITEI E ASSINO.FRANCISCO ALEXANDRE FERREIRA MENDES NETO

400689 - 2009 \ 946. Nr: 33444-06.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CREDITO UNIVERSITARIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS

REPRESENTANTE (REQUERENTE): BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

ADVOGADO: VANIA WONGTSCHOWSKI

ADVOGADO: FERNANDO A. VIEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

ADVOGADO: ALENCAR FÉLIX DA SILVA

EXECUTADOS(AS): DANIANE DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.CRÉDITO UNIVERSITÁRIO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS, REPRESENTADO PELA SUA



ADMINISTRADORA BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO, COM A PRESENTE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, EM FACE DE DANIANE DE OLIVEIRA. A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 13/117.FOI DETERMINADA CITAÇÃO DA REQUERIDA PELO R. DESPACHO DE FL. 118.A PARTE REQUEREU EXTINÇÃO DA AÇÃO (FL. 124). É O RELATÓRIO.DECIDO.NO CASO CONCRETO, QUE SEQUER HOUVE CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA. EM FACE DISSO, ANTE O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO À FL. 124, HOMOLOGO POR SENTENÇA E O FAÇO COM RESPALDO NO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TUDO ISSO PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS A DESISTÊNCIA RETRO.VIA DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIAR O MÉRITO, ISSO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII, DO MESMO DIPLOMA PROCESSUAL.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, QUE ORA RECONHEÇO.OBSERVADA AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS, MEDIANTE AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.P.R.I.C.

INTIMAÇÃO PARA O ADVOGADO DEVOLVER OS AUTOS

50111 - 2008 \ 408. Nr: 5675-57.2008.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA

CREDOR(A): SEBASTIÃO FAUSTINO DE PAULA

ADVOGADO: APARECIDO TERNOVOI DE MORAES

ADVOGADO: GISELE CRISTINA BALBO

ADVOGADO: ANDREA PINTO BIANCARDINI

ADVOGADO: OTACILIO PERON

RÉU(S): CLÁUDIA DE ANGELI FERRAZ

RÉU(S): JOSÉ CARLOS CUNHA FERRAZ

RÉU(S): CÉLIA REGINA CURSINO FERRAZ E OUTROS

DEVEDOR(A): CLÁUDIA DE ANGELI FERRAZ

ADVOGADO: CELIA REGINA CURSINO FERRAZ

ADVOGADO: ELIANETH CLAUZIA DE OLIVEIRA NAZARIO SILVA

ADVOGADO: JOSE CARLOS CUNHA FERRAZ

INTIMAÇÃO: FICA DEVIDAMENTE INTIMADA A DRA. CELIA REGINA CURSINO FERRAZ, OAB/MT Nº 3020/MT, PARA QUE NO PRAZO DE 24:00 DEVOLVA OS AUTOS SUPRA MENCIONADO, QUE ENCNTRA-SE EM SEU PODER DESDE 05.06.2012, SOB AS PENAS DA LEI.

305559 - 2007 \ 370. Nr: 15486-75.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RG FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: REINALDO JOSETTI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: THIAGO DAYAN DA LUZ BARROS

ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA

ADVOGADO: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA

ADVOGADO: HUGO MENEZES GUIMARÃES NETO

RÉU(S): E L S OLIVEIRA HOMEM

INTIMAÇÃO: FICA DEVIDAMENTE INTIMADO O DR. BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA, PARA QUE NO PRAZO DE 24:00 HORAS DEVOLVA OS AUTOS SUPRA MENCIONADO, QUE ENCONTRA -SE EM SEU PODER, SOB AS PENAS DA LEI.

Cod.Proc.: 715974 Nr: 9941-82.2011.811.0041

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA GERALDA PASSOS DA SILVA

ADVOGADO: BENEDITO DA SILVA BRITO

REQUERIDO(A): IMOBILIARIA GEORGIA MIRELA LTDA

ADVOGADO: MARCOS SOUZA DE BARROS

ADVOGADO: WILLIAM KHALIL

ADVOGADO: JOSÉ ANDRÉ TRECHAUD E CURVO

ADVOGADO: HOMERO HUMBERTO MARCHEZAN AUZANI

ADVOGADO: OMAR KHALIL

ADVOGADO: JULIANA CATHERINE TRECHAUD

INTIMAÇÃO: FICA DEVIDAMENTE INTIMADO O DR. BENEDITO DA SILVA BRITO, PARA QUE NO PRAZO DE 24:00 HORAS, DEVOLVA OS AUTOS SUPRA MENCIONADO, SOB AS PENAS DA LEI.

30145 - 1996 \ 3265. Nr: 4162-74.1996.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PLAENGE S/A

ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS VELOSO V. MARCONDES

ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE

ADVOGADO: MÔNICA ELISIA NEVES NETO

ADVOGADO: KARLA DE JESUS SOUSA OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): JOSÉ MARTINS FRANÇA JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): MAGIDA HAMMOUD FRANÇA

ADVOGADO: DELITH COSTA PEREIRA SANTOS

INTIMAÇÃO: FICA DEVIDAMENTE INTIMADO A DR. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO, PARA QUE NO PRAZO DE 24:00 HORAS, DEVOLVA OS AUTOS SUPRA MENCIONADO, SOB AS PENAS DA LEI.

348294 - 2008 \ 1442. Nr: 18622-46.2008.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): COLEGIO SALESIANO DOM BOSCO

ADVOGADO: CAREN NEVES DA SILVA

RÉU(S): THEODORICO JOSÉ CAMARGO DE ARRUDA PENTEADO

INTIMAÇÃO: FICA DEVIDAMENTE INTIMADO A DRA. CAREN NEVES DA SILVA, PARA QUE NO PRAZO DE 24:00 HORAS, DEVOLVA OS AUTOS SUPRA MENCIONADO, SOB AS PENAS DA LEI.

354933 - 2008 \ 1618. Nr: 25377-86.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COLEGIO SALESIANO DOM BOSCO

ADVOGADO: FABIOLA COLINO BISPO SANTOS

ADVOGADO: CAREN NEVES DA SILVA

EXECUTADOS(AS): SIRLEI SANTOS DE CAMPOS

INTIMAÇÃO: FICA DEVIDAMENTE INTIMADO A DRA. CAREN NEVES DA SILVA, PARA QUE NO PRAZO DE 24:00 HORAS, DEVOLVA OS AUTOS SUPRA MENCIONADO, SOB AS PENAS DA LEI.

26102 - 2008 \ 919. Nr: 6838-72.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): COLEGIO SALESIANO DOM BOSCO

ADVOGADO: ANDREIA SILVA VRUCK ROSS

ADVOGADO: FABIOLA COLINO BISPO SANTOS

ADVOGADO: CAREN NEVES DA SILVA

RÉU(S): LUCIENY DO NASCIMENTO FRANCO

INTIMAÇÃO: FICA DEVIDAMENTE INTIMADO A DRA. KAREN NEVES DA SILVA, PARA QUE NO PRAZO DE 24:00 HORAS, DEVOLVA OS AUTOS SUPRA MENCIONADO, SOB AS PENAS DA LEI.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cod.Proc.: 728606 Nr: 24536-86.2011.811.0041

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDIR ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: JACKSON WESLEY VALÉRIO

REQUERIDO(A): ENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

REQUERIDO(A): EDU ARRUDA JUNIOR

REQUERIDO(A): IVONE JOÃO MARCONDES

REQUERIDO(A): CASAS UBERLÂNDIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA



ADVOGADO: HÉLCIO CORRÊA GOMES

ADVOGAÇÃO: VALÉRIA CASTILHO MUNHOZ VIVAN

ADVOGADO: HELCIO CORREA GOMES

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.REPORTANDO AOS PEDIDOS FORMULADOS EM AUDIÊNCIA REALIZADA NESTA DATA, PASSO À SUA ANÁLISE.PRETENDE O AUTOR, SEJA AVERBADA NAS MARGENS DAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS EM DISCUSSÃO, A EXISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, DANDO-SE PUBLICIDADE. JÁ O PATRONO DOS REQUERIDOS EDU ARRUDA E EMPRESA ENCO, POSTULA QUE SEJA OFICIADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL COMPETENTE, PARA QUE FORNEÇA CÓPIA ATUALIZADA DAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS EM DISCUSSÃO.VERIFICO MAIS, QUE O PEDIDO DE INTERDITO PROIBITÓRIO REQUERIDO NA INICIAL, NÃO FOI APRECIADO ATÉ O MOMENTO, EIS QUE POSTERGADO PARA DEPOIS DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO.ASSIM, TENDO SIDO REFERIDO ATO REALIZADO NESTA DATA, COM A OITIVA DE UMA TESTEMUNHA ARROLADA PELO AUTOR, TENHO COMO SUFICIENTES PARA SUA APRECIÇÃO NESTE MOMENTO.É O RELATÓRIO. DECIDO. DE PRINCÍPIO, REGISTRO QUE OS DOIS PEDIDOS FORMULADOS EM AUDIÊNCIA, SENDO UM PELO AUTOR E O SEGUNDO PELO REQUERIDO, MERECEM ACOLHIDA DE PLANO, EIS QUE IMPRESCINDÍVEIS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA.POR ISSO, DETERMINO QUE SE OFICIE AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL COMPETENTE, PARA QUE PROCEDA A AVERBAÇÃO ÀS MARGENS DAS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS EM QUESTÃO, SOBRE A EXISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, ASSIM COMO, DETERMINO QUE REFERIDA SERVENTIA FORNEÇA CÓPIA ATUALIZADA DAS MATRÍCULAS DE TODOS OS IMÓVEIS EM LITÍGIO.CONCERNENTE AO PLEITO LIMINAR, DE INTERDITO PROIBITÓRIO, EM OBSERVÂNCIA AS PROVAS DOCUMENTAIS QUE INSTRUEM O FEITO E O DEPOIMENTO COLHIDO NESTA DATA, NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, ANTECIPO QUE IGUALMENTE MERECE ACOLHIDA O INTENTO.DIGO ISSO, POIS, ESTÁ FARTAMENTE DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE OS AUTORES POSSUEM A POSSE DOS IMÓVEIS EM LITÍGIO DESDE O ANO DE 1996.ASSIM, INJUSTO SE TORNA PERMITIR QUE LHE SEJA TOLHIDO A POSSE DOS BENS EM LITÍGIO, ANTES DO JULGAMENTO MERITÓRIO DA PRESENTE DEMANDA.ATÉ PORQUE, RESIDINDO O AUTOR COM SUA ESPOSA E SETE FILHOS, AINDA CRIANÇAS, NO IMÓVEL EM QUESTÃO, SEM OUTRO LUGAR PARA SUA MORADIA E AINDA, ESTANDO ELE ZELANDO PELA CONSERVAÇÃO DO BEM, ENTENDO JUSTO E CONSENTÂNEO QUE ASSIM PERMANEÇA.ADEMAIS, A PRESENÇA DO JUSTO RECEIO DE MOLÉSTIA DA POSSE, É CIRCUNSTÂNCIA SUFICIENTE PARA CONCEDER A PROTEÇÃO POSSESSÓRIA EM CARÁTER DE URGÊNCIA.NOS AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 9.489 – CLASSE II – 15 DE LUCAS DO RIO VERDE, EM QUE FIGUROU COMO RELATOR O EMINENTE DESEMBARGADOR JOSÉ TADEU CURY, O NOSSO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ASSIM SE PRONUNCIOU:"AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR DEFERIDA EM AÇÃO DE INTERDITO PROIBITORIO - MANUTENCAO E NAO MODIFICACAO DO STATUS QUO - RECURSO IMPROVIDO. PARA PROVIMENTO DE LIMINAR, A TÍTULO DE FUMUS BONI IURIS, SUFICIENTE E A PROVA QUE INCUTA NO JULGADOR O CONVENCIMENTO DA PLAUSIBILIDADE DO DIREITO ALEGADO. NÃO SE RECLAMA PROVA ABSOLUTA. A CONCESSÃO OU DENEGAÇÃO DE LIMINAR, NO PROCESSO PRÓPRIO, COM PROCEDIMENTO REGULAR, SE INSERE NA ESFERA DE PRUDENTE ARBITRÍO DO JUIZ, SÓ CABENDO A REFORMA, EM GRAU SUPERIOR, EM CASO DE ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER QUE, NO CASO, NÃO OCORREM E A MEDIDA OBJETIVA MANTER E NÃO MODIFICAR O STATUS QUO." EM RAZÃO DISSO E VISANDO ASSEGURAR AOS REQUERENTES A PROTEÇÃO POSSESSÓRIA, DEFIRO O PEDIDO LIMINAR E FIXO MULTA DIÁRIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), CASO OS REQUERIDOS TRANSGRIDAM O PRECEITO E VENHAM MOLESTAR OU TURBAR A POSSE DOS AUTORES.ASSIM, FICAM OS REQUERIDOS PROIBIDOS DE PRATICAR EM QUAISQUER ATOS DE TURBAÇÃO OU ESBULHO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA.POR OUTRO LADO, DETERMINO QUE SE AGUARDE A REGULAR CITAÇÃO DA REQUERIDA CASAS UBERLÂNDIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.APÓS ISSO, COM OU SEM CONTESTAÇÃO, MANIFESTEM OS AUTORES SOBRE AS DEFESAS JÁ ENCARTADAS NOS AUTOS, ISSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.EM SEGUIDA, RETORNE-ME OS AUTOS CONCLUSOS.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.INTIME-SE E CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 714037 Nr: 7138-29.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): TRES MARIAS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

ADVOGADO: JOEL QUINTELLA

RÉU(S): CARLOS EDUARDO CORREA POVOAS

ADVOGADO: ELARMIN MIRANDA

ADVOGADO: BRENO AUGUSTO PINTO DE MIRANDA

ADVOGADO: CATIANE FELIX CARDOSO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC.SEGUE EM SEPARADO, DIGITADO EM UMA LAUDA, INFORMAÇÃO REFERENTE AO OFÍCIO DE FL. 126/VERSO.EM QUE PESE O PEDIDO DE RETRATAÇÃO AFORADO À FL. 134, MANTENHO A R. DECISÃO DE FLS. 41/42, PELOS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.CONCERNENTE AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO AFORADO ÀS FLS. 122/125, POR SER TEMPESTIVO, PASSO À SUA ANÁLISE.DE PRINCÍPIO, FAÇO OBSERVAR QUE OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONSTITUEM RECURSO IDÔNEO PARA MODIFICAR OS FUNDAMENTOS DE UMA DECISÃO, MAS APENAS PARA SANAR VÍCIOS DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 535, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.A NULIDADE DA PUBLICAÇÃO APONTADA PELO EMBARGANTE, COMO DITO NA DECISÃO DE FL.121, JÁ FOI RECONHECIDO O EQUÍVOCO PELA GESTORA, BASTANDO APENAS QUE REFERIDO CAUSÍDICO AGUARDE A PUBLICAÇÃO PARA QUE SEJA REGULARMENTE INTIMADO DA DECISÃO DE FL. 110.EM RAZÃO DISSO, POR NÃO HAVER QUALQUER VÍCIO NA DECISÃO DE FL.121, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO E MANTENHO A DECISÃO ATACADA, PELOS PRÓPRIOS E JURÍDICOS FUNDAMENTOS.POR FIM, DETERMINO QUE SE INTIME A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR SOBRE A CONTESTAÇÃO ENCARTADA ÀS FLS. 54/97, ISSO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.APÓS ISSO, RETORNE-ME OS AUTOS CONCLUSOS.INTIME-SE E CUMPRA-SE.

1ª Vara Especializada em Direito Bancário

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DIREITO BANCÁRIO

JUIZ(A):PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

ESCRIVÃO(Ã):DEIVISON FIGUEIREDO PINTEL

EXPEDIENTE:2012/64

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

401753 - 2009 \ 1633. Nr: 34059-93.2009.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

RÉU(S): CARLOS ORTIZ DE BRITO

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC...

TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO AJUIZADA POR BANCO FINASA S/A EM FACE DE CARLOS ORTIZ DE BRITO, TODOS QUALIFICADOS.

ANTE A CONSTITUIÇÃO EM MORA, PLEITEOU O AUTOR PELA CONCESSÃO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO E, AO FINAL, A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, COM A CONSOLIDAÇÃO EM DEFINITIVO DO BEM EM SUAS MÃOS, ALÉM DE A CONDENAÇÃO DO RÉU EM CUSTAS E HONORÁRIOS DE ADVOGADO.

ÀS FLS. 27 FOI CONCEDIDA A LIMINAR, ÀS FLS. 33 FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE CÁCERES, A LIMINAR FOI CUMPRIDA ANTES DE 07/08/2012 (EXTRATO EM ANEXO).

ÀS FLS. 36/43 MANIFESTA-SE O RÉU (03/09/2012), REPRESENTADO



PELO DOUTO DEFENSOR PÚBLICO EM ATIVIDADE NESTE JUÍZO, PUGNANDO PELA PURGAÇÃO DA MORA E RESTITUIÇÃO DO BEM.

CONFORME O DECRETO LEI 911/69, CINCO DIAS APÓS EXECUTADA A LIMINAR CONSOLIDAR-SE-ÃO A PROPRIEDADE E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM NO PATRIMÔNIO DO CREDOR FIDUCIÁRIO, BEM COMO, NESSE PRAZO DEVE O DEVEDOR, PODERÁ PURGAR A MORA, PAGANDO A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, CONFORME OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

ESSE INSTITUTO (PRECLUSÃO) DA-SE EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE QUE AS DIVERSAS ETAPAS DO PROCESSO SE DESENVOLVAM DE MANEIRA SUCESSIVA.

NESTE SENTIDO A JURISPRUDÊNCIA.

"BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - PURGAÇÃO DA MORA - PRECLUSÃO - REVELIA". "SE O DEVEDOR DEIXOU TRANSCORRER 'IN ALBIS' O MOMENTO PROCESSUAL ADEQUADO PARA REQUERER A PURGAÇÃO DA MORA NOS AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, DECORRENTE DE CONTRATO COM CLÁUSULA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SOFRE OS EFEITOS DA PRECLUSÃO E DA REVELIA". (APELAÇÃO CÍVEL 2.0000.00.420.915 - 0/000. RELATOR DESEMBARGADOR JOSÉ FLÁVIO ALMEIDA; JULGADO EM 05/02/2004, DJ 28/02/2004)

EM QUE PESE A PRERROGATIVA DOS MEMBROS DA DEFENSORIA PÚBLICA DA CONTAGEM EM DOBRO DE TODOS OS PRAZOS, CONFORME LEI COMPLEMENTAR N° 80/1994 E ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI COMPLEMENTAR N° 132/2009, O REFERIDO PLEITO FORA INTERPOSTO FORA DO PRAZO LEGAL, PARA EVITAR A CONSOLIDAÇÃO DA POSSE, NOS TERMOS DA LEI ESPECIAL EM COMENTO.

A PRECLUSÃO CONSOANTE ENTENDIMENTO DOUTRINÁRIO É:

"A PRECLUSÃO INDICA PERDA DA FACULDADE PROCESSUAL, PELO SEU NÃO USO DENTRO DO PRAZO PEREMPTÓRIO PREVISTO PELA LEI (PRECLUSÃO TEMPORAL), OU, PELO FATO DE JÁ HAVÊ-LA EXERCIDO (PRECLUSÃO CONSUMATIVA), OU, AINDA, PELA PRÁTICA DE ATO INCOMPATÍVEL COM AQUELE QUE SE PRETENDA EXERCITAR NO PROCESSO (PRECLUSÃO LÓGICA). (NELSON NERY JUNIOR, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ANOTADO E LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE, 7ª EDIÇÃO, EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, P. 809).

DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 36/42.

NO MAIS, AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA CÓDIGO 147938 (93/2012), PELO PRAZO DE 30 DIAS, TRANSCORRIDO, OFICIE-SE PELA SUA DEVOLUÇÃO.

NO MAIS, CERTIFIQUE-SE A TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 36/43, EM CASO POSITIVO INTIME-SE O AUTOR PARA IMPUGNÁ-LA NO PRAZO LEGAL.

CUMPRA-SE.

365988 - 2009 \ 94. Nr: 4342-36.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EDGAR SARDI DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE

RÉU(S): BANCO REAL S/A

ADVOGADO: MARCOS ANDRE HONDA FLORES

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS E EXAMINADOS ESTES AUTOS N. 4342-36.2009.811.0041 - CÓD. 365988 QUE MOVE EDGAR SARDI DE FIGUEIREDO EM FACE DE BANCO REAL S/A.

TRATA-SE DE AÇÃO DE COBRANÇA EM FASE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA DE FLS. 76/88, AJUIZADA POR EDGAR SARDI DE FIGUEIREDO

EM FACE DE BANCO REAL S/A, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, OBJETIVANDO O CREDOR, ÀS FLS. 138/142, O RECEBIMENTO DE R\$ 82.707,27.

NA IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE FLS. 193/201, O RÉU PRELIMINARMENTE SUSCITOU A SUSPENSÃO DO CURSO DESTA AÇÃO, EM VISTA DE A DECISÃO PROFERIA PELO STF COM AMPARO NO ART. 238 DO RISTF; A INEXISTÊNCIA DE VALOR A SER PAGO, COMO EVIDENCIADO NOS EXTRATOS ACOSTADOS PELO AUTOR, QUE TRATA DE CONTA BACEN, NÃO HAVENDO DIREITO A SER PERSEGUIDO, RAZÃO PELA QUAL REQUER SEJA DECLARADO O EXCESSO DE EXECUÇÃO, COM A ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. ACOSTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 202/204.

ÀS FLS. 208 FOI CERTIFICADA A INVIABILIDADE DE AVERIGUAR A TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

ANTE OS TERMOS DA CERTIDÃO RETRO, ÀS FLS. 214/215 O CREDOR PUGNA PELA TRANSFERÊNCIA DO VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 181.

PREFACIALMENTE, IMPERIOSO DESTACAR QUE, NÃO OBSTANTE O CONSTANTE ÀS FLS. 208, VERIFICO QUE O RÉU COMPROVOU O RECOLHIMENTO DE R\$ 83.321,74 EM 29/06/2012 (FLS. 181).

POR TER SIDO A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 193/201 PROTOCOLIZADA EM 11/07/2012, OU SEJA, ANTES DO PRAZO DE 15 DIAS DISPOSTO NO ART. 475-J, § 1º, DO CPC, RESTA SEM EFEITO A CERTIDÃO LAVRADA ÀS FLS. 208, REVELANDO-SE TEMPESTIVA A MANIFESTAÇÃO DO BANCO.

NO QUE TANGE AO PEDIDO DE SUSPENSÃO, CONSIGNO QUE, CONFORME PARTE DA DECISÃO COLACIONADA PELO PRÓPRIO BANCO, TANTO O MIN. DIAS TOFFOLI, NO RE 591.797 E AI 626.307, COMO TAMBÉM O MIN. GILMAR MENDES, NO AI 754745 SUBMETIDO COMO PARADIGMA A ANÁLISE DE REPERCUSSÃO GERAL, FIXOU A SUSPENSÃO DE AÇÕES ATÉ A FASE RECURSAL, NÃO ABRANGENDO AS QUE SE ENCONTREM TRANSITADAS EM JULGADO, COMO É O CASO DESTES AUTOS, SENÃO VEJAMOS PARTE DA DECISÃO PROFERIDA NO AI 754745:

"CONSIGNO, AINDA, QUE, EM CASOS SEMELHANTES, O MIN. DIAS TOFFOLI DETERMINOU O SOBRESTAMENTO DE TODOS OS RECURSOS QUE SE REFIRAM AO DIREITO ADQUIRIDO E AO ATO JURÍDICO PERFEITO EM FACE DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS SUPOSTAMENTE OCORRIDOS NO PLANO ECONÔMICO COLLOR I, NO QUE SE REFERE AOS VALORES NÃO BLOQUEADOS, E NOS PLANOS BRESSER E VERÃO, EXCLUINDO-SE AS AÇÕES EM SEDE EXECUTIVA (DECORRENTE DE SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO) E AS QUE SE ENCONTREM EM FASE INSTRUTÓRIA. REFIRO-ME ÀS DECISÕES PROFERIDAS NO RE 591.797 E NO AI 626.307.

DESSE MODO, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO FORMULADO NA PETIÇÃO PARA DETERMINAR A SUSPENSÃO DE QUALQUER JULGAMENTO DE MÉRITO NOS PROCESSOS QUE SE REFIRAM À CORREÇÃO MONETÁRIA DE CADERNETAS DE POUPANÇA EM DECORRÊNCIA DO PLANO COLLOR II, EXCLUINDO-SE DESTA DETERMINAÇÃO AS AÇÕES EM SEDE DE EXECUÇÃO."

POSTO ISSO, SEM RESPALDO O PEDIDO DE SUSPENSÃO, QUE REJEITO DE PLANO.

COM RELAÇÃO À ASSERTIVA DO IMPUGNANTE, DE QUE NÃO HÁ VALOR A SER RESSARCIDO, CUMPRE DESTACAR QUE, NA SENTENÇA DE FLS. 76/88, TRANSITADA EM JULGADO, ESTÁ CONSIGNADA A CONDENAÇÃO DO RÉU "AO PAGAMENTO DOS EXPURGOS INFLACIONÁRIOS NA CADERNETA DE POUPANÇA N. 93387298-0, COM DATA-BASE NO DIA 03 E 07 (FLS. 35) DECORRENTES DO PLANO COLLOR I (MAIO/1990), EM 2,49% E, NO DIA 28 (FLS. 38) QUANTO AO PLANO COLLOR II (FEVEREIRO/91), EM 14,11%, DIANTE DE DESCONTO DO ÍNDICE BTNF APLICADO, DEVENDO TODO O CÁLCULO SE EFETUAR COM JUROS REMUNERATÓRIOS DE 0,5% AO MÊS E JUROS DE MORA DE 0,5% ATÉ A ENTRADA EM VIGOR DO CC/02, QUANDO PASSARÁ A 1% AO MÊS, TUDO A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO IPC (INPC), CONTADOS DE CADA PAGAMENTO A MENOR."

DESTA SORTE, A ARGUIÇÃO DE QUE NADA EXISTE A PAGAR OFENDE O INSTITUTO DA COISA JULGADA, NÃO MERECENDO, PORTANTO, GUARIDA À SUA PRETENSÃO.

POR FIM, POR VERIFICAR QUE O BANCO NÃO IMPUGNOU O CÁLCULO APRESENTADO PELO CREDOR ÀS FLS. 153/157, CONSIGNANDO O VALOR PRETENDIDO, TENHO POR SATISFEITA A OBRIGAÇÃO, COMPETINDO A ESTE O LEVANTAMENTO DO PAGAMENTO EFETUADO NESTA AÇÃO.



PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTA ESTA AÇÃO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APRESENTADA POR EDGAR SARDI DE FIGUEIREDO EM FACE DE BANCO REAL S/A, PARA DETERMINAR A LIBERAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO ÀS FLS. 181.

TRANSITADA EM JULGADO, SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, ARQUIVE-SE, COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DEVIDAS.

P. R. I. CUMpra-SE.

CUIABÁ/MT, 17 DE SETEMBRO DE 2.012.

DR. PAULO SERGIO CARREIRA DE SOUZA

JUIZ DE DIREITO

(AUTOS CÓD. 365988).

204134 - 2008 \ 2002. Nr: 18176-48.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CREDITO E ECONOMIA MÚTUO DOS MILITARES DE MT - CREDIMIL

ADVOGADO: MARIO LUCIO FRANCO PEDROSA

ADVOGADO: JOÃO FERNANDES DE SOUZA

REQUERIDO(A): APOIO TÁTICO - C. ALVES CRUZ-ME

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A), SR(A)JOÃO FERNANDES DE SOUZA , PARA NO PRAZO DE 48 HORAS DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE À SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Cod.Proc.: 742292 Nr: 39173-42.2011.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TÂNIA ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA

REQUERIDO(A): ITAUCARD S/A MOTOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, SR. DABERSON MACHADO BATISTA , PARA NO PRAZO DE 48 HORAS DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE À SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Cod.Proc.: 749247 Nr: 1331-91.2012.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LINDAURA VICENTE DA SILVA

ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, SR. DABERSON MACHADO BATISTA , PARA NO PRAZO DE 48 HORAS DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE À SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Cod.Proc.: 752135 Nr: 3948-24.2012.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MANOEL SEVERO BOTELHO

ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA

REQUERIDO(A): BANCO CITIBANK S.A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, SR. DABERSON MACHADO BATISTA , PARA NO PRAZO DE 48 HORAS DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE À SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

33246 - 2008 \ 3451. Nr: 7752-83.2001.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO

ADVOGADO: ELISANGELA HASSE

RÉU(S): DINÂMICA COMERCIAL DE BEBIDAS LTDA

RÉU(S): BELMIRO MAIA DE ALMEIDA (DE CUJUS)

RÉU(S): JOSÉ LEMES DE PAULA

RÉU(S): ELIAS FARAH

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

ADVOGADO: EDUARDO HORSCHUTZ GUIMARAES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A), SR(A)ELISANGELA HASSE , PARA NO PRAZO DE 48 HORAS DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE À SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

294607 - 2008 \ 2908. Nr: 11805-97.2007.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JAQUELINE MIRANDA SALES

ADVOGADO: ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR

ADVOGADO: THAIS SIRLEIA MARIA MARTINS

RÉU(S): BANCO PANAMERICANO S/A

RÉU(S): NOVAS GESTÕES SERVIÇOS DE COBRANÇA EXTRA JUDICIAL LTDA

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES

ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONEZE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A), SR(A) ROSA MARIA TEIXEIRA MATTAR , PARA NO PRAZO DE 48 HORAS DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE À SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Cod.Proc.: 424614 Nr: 8497-48.2010.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): IVO GONÇALVES DA COSTA

ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONSALEZ

ADVOGADO: IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ

RÉU(S): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A), SR(A) JOSÉ ORTIZ GONZALES , PARA NO PRAZO DE 48 HORAS DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE À SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Cod.Proc.: 732710 Nr: 28908-78.2011.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO



REQUERIDO(A): IVO GONÇALVES DA COSTA
ADVOGADO: JOSÉ ORTIZ GONZALEZ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A), SR(A) JOSÉ ORTIZ GONZALES , PARA NO PRAZO DE 48 HORAS DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE À SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Cod.Proc.: 715118 Nr: 9282-73.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ZIZI MODAS

ADVOGADO: WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA

RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A), SR(A) WOLNER NUNES RIBEIRO DE PAULA , PARA NO PRAZO DE 48 HORAS DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE À SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Cod.Proc.: 705823 Nr: 214-02.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCELO MIRANDA REY DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: MARCOS ALEXANDRE SCHOFFEN

ADVOGADO: ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A), SR(A) ANTONIO ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA , PARA NO PRAZO DE 48 HORAS DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE À SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

232970 - 2008 \ 3548. Nr: 2298-49.2006.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

REQUERIDO(A): SABOIA CAMPOS CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: EDUARDO VIEIRA BARROS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A), SR(A)EDUARDO VIEIRA BARROS , PARA NO PRAZO DE 48 HORAS DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE À SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Cod.Proc.: 731997 Nr: 28148-32.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SERAFIM JOSÉ DE CARVALHO

ADVOGADO: JANDIR LEMOS

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A), SR JANDIR LEMOS , PARA NO PRAZO DE 48 HORAS DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE À SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

69976 - 2008 \ 3814. Nr: 413-88.1992.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIO S. GUEDES

AUTOR(A): MARCIA MAZZARELLO DALTRO LEITE GUEDES

AUTOR(A): FRANCISCO JADIR FARIAS PEREIRA E ECIA LEIROS DE SOUZA FARIAS

ADVOGADO: JORGE LUIS DUTRA DE PAULA

ADVOGADO: ARY NORBERTO DA SILVA

ADVOGADO: EDUARDO FARIA

ADVOGADO: JOÃO ROBERTO GOMES

RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A), SR(A) JOÃO ROBERTO GOMES , PARA NO PRAZO DE 48 HORAS DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE À SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

69983 - 2008 \ 3815. Nr: 347-11.1992.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIO SERGIO GUEDES E OUTROS

ADVOGADO: IONE FERREIRA CASTRO

ADVOGADO: JOÃO ROBERTO GOMES

RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A), SR(A) JOÃO ROBERTO GOMES , PARA NO PRAZO DE 48 HORAS DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE À SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Cod.Proc.: 744920 Nr: 42023-69.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA

ADVOGADO: MARCELO DE ANDRADE ZAGONEL

REQUERIDO(A): KARLA LETIL DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A), SR(A) MARCELO DE ANDRADE ZAGONEL , PARA NO PRAZO DE 48 HORAS DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE À SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Cod.Proc.: 752144 Nr: 3957-83.2012.811.0041

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAQUIM DIAS CORREIA

ADVOGADO: DABERSON MACHADO BATISTA

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S.A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, SR. DABERSON MACHADO BATISTA , PARA NO PRAZO DE 48 HORAS DEVOLVER OS AUTOS EM EPÍGRAFE À SECRETARIA DA PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DA COMARCA DE CUIABÁ, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

367348 - 2009 \ 144. Nr: 5710-80.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CARMEM REESE ORGAN

AUTOR(A): IRACY BOTTURA PORTOCARRERO

AUTOR(A): JOÃO BATISTA SOARES DE AMORIM



AUTOR(A): JOAQUIM TEODORO DE MELLO
 AUTOR(A): JOSÉ AFONSO PORTOCARRERO
 AUTOR(A): LUCIRIO ANTERO DE OLIVEIRA
 AUTOR(A): MILENA VANDONO DE MOURA
 AUTOR(A): NELSON SPINA
 AUTOR(A): RODRIGO VANDONI DE MOURA
 AUTOR(A): VALDIRA RODRIGUES DE MORAES
 ADVOGADO: DIRCEU RIBEIRO DE LIMA
 RÉU(S): BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
 DESPACHO: VISTOS ETC.

INTIME-SE O ADVOGADO DIRCEU RIBEIRO DE LIMA, SIGNATÁRIO DA PETIÇÃO INICIAL, PARA REGULARIZAR SEU INSTRUMENTO PROCURATÓRIO NO PRAZO DE 10 DIAS.

PROCEDA-SE A CORRETA ANOTAÇÃO DO AUTOR JOAQUIM TEODORO DE MELO E MILLENA VANDONI DE MOURA.
 NO MAIS, SEGUIE SENTENÇA EM 17 LAUDAS.
 CUMPRA-SE.

365988 - 2009 \ 94. Nr: 4342-36.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): EDGAR SARDI DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
 RÉU(S): BANCO REAL S/A
 ADVOGADO: MARCOS ANDRE HONDA FLORES
 DESPACHO: VISTOS ETC.

OFICIE-SE AO SETOR DE DEPÓSITOS JUDICIAIS, PARA VINCULAÇÃO A ESTE CADERNO PROCESSUAL DO VALOR RECOLHIDO ÀS FLS. 181.

INTIME-SE O AUTOR PARA DECLINAR O N. DE CONTA BANCÁRIA PARA A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ.
 NO MAIS, SEGUIE SENTENÇA EM 04 LAUDAS.
 CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 700044 Nr: 34668-42.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARISA MARQUES
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): BANCO CITIBANK S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 10 DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 763487 Nr: 16075-91.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
 REQUERIDO(A): MARCINA CURVO MARINI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 5 DIAS, DEPOSITAR O VALOR DAS DILIGÊNCIAS PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO.

121549 - 2008 \ 2323. Nr: 9593-45.2003.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
 ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE BARCELOS
 ADVOGADO: SISANE VANZELLA
 EXECUTADOS(AS): D F DE SOUZA COMÉRCIO ME
 EXECUTADOS(AS): DIRCE FRANCISCA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO A PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, APRESENTAR O COMPROVANTE DE DILIGENCIA ORIGINAL PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada de Família e Sucessões

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A):ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA G. GIMENEZ

ESCRIVÃO(Ã):FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE:2012/62

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

101007 - 1989 \ 107. Nr: 185-21.1989.811.0041

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GEYSA HELENA EHRET GARCIA
 REQUERENTE: JOSÉ LUIZ BORGES GARCIA FILHO
 REQUERENTE: LUIZ CARLOS EHRET GARCIA
 REQUERENTE: LUIZ ANTONIO EHRET GARCIA
 REQUERENTE: LUIZ EDUARDO EHRET GARCIA
 ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO
 ADVOGADO: ADELAIDE LUCILA DE CAMARGO
 ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO
 ADVOGADO: PEDRO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA
 REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ LUIZ DE BORGES GARCIA
 ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO

DESPACHO: CÓDIGO 101007VISTOS ETC.PUGNA, A INVENTARIANTE, GEYSA HELENA EHRET GARCIA, POR SUA SUBSTITUIÇÃO, NO MUNUS DA INVENTARIANÇA, POR SEU FILHO CARLOS EHRET GARCIA, SEM APRESENTAR QUALQUER RAZÃO PLAUSÍVEL, A NÃO SER SUA EVIDENTE DESÍDIA, NO ACOMPANHAMENTO DA PRESENTE AÇÃO QUE, JÁ DURA VINTE E TRÊS ANOS.ALÉM DISSO, DO QUE SE TEM, ATÉ O MOMENTO, A PESSOA INDICADA, NÃO INTEGRA AS HIPÓTESES, DESCRITAS NO ART. 990 DO CPC.DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 335/339, POR FALTA DE AMPARO LEGAL.INTIME-SE, A INVENTARIANTE, PESSOALMENTE PARA QUE, EM 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, ULTIME OS ATOS QUE LHE SÃO AFETOS, MANIFESTANDO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DESTES INVENTÁRIO, SOB PENA DE EXTINÇÃO.DESDE LOGO, É IMPORTANTE FRISAR QUE, AÇÕES COMO A PRESENTE, ONDE NÃO SE VÊ EFETIVIDADE DA PARTE, GERA ELEVADOS PREJUÍZOS AO TRABALHO JURISDICIONAL, ASSOBERBANDO O PODER JUDICIÁRIO, SEM QUALQUER RESULTADO ÚTIL PARA A SOCIEDADE.CUMPRA-SE.CUIABÁ-MT, 27 DE JUNHO DE 2012.ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZJUIZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 715217 Nr: 8240-86.2011.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): N. M. F. B. DOS S.
 ADVOGADO: MARINALVA DE MATOS SANTANA
 ADVOGADO: ALINE COUTINHO ALBUQUERQUE GOMES
 REQUERIDO(A): O. B. DOS S.

ADVOGADO: ERIVALDO MONTE DA SILVA
 ADVOGADO: VALERIANO LEÃO DE CAMARGO

DESPACHO: CÓDIGO715217VISTOS EM CORREIÇÃO.EM FACE DAS INFORMAÇÕES, TRAZIDAS ÀS FLS.99/107, COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, TRAGAM AOS AUTOS, O TERMO ORIGINAL DO ACORDO CELEBRADO, CASO PERSISTA O INTERESSE EM SUA HOMOLOGAÇÃO.CUMPRA-SE CUIABÁ-MT, 13 DE AGOSTO DE 2012ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUIZA DE DIREITO

347763 - 2008 \ 702. Nr: 17884-58.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): S. S.
 ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR
 ADVOGADO: ANA MARIA CALIX MORENO



ADVOGADO: TARYNI MARCELLY MORENO DE ASSUNÇÃO
RÉU(S): N. D.

ADVOGADO: SÉRGIO CANAN

ADVOGADO: EDUARDO HOFFMANN

ADVOGADO: THEMIS PIRES DE ANDRADE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO 347763 VISTOS EM
CORREIÇÃO ETC.PARA INTEGRAL CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS.
515, NOMEIO COMO PERITA JUDICIAL, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA
GRAFOTÉCNICA, A SRA LUCIANA DIAS CORREIA, PODENDO SER
ENCONTRADA NA AV. GONÇALO ANTUNES DE BARROS, Nº 3245,
BAIRRO CARUMBÉ, CUIABÁ-MT, CEP 78.005-000.INTIME-SE PARA QUE A
DIGNA EXPERT FORMULE PROPOSTA DE HONORÁRIOS, DEVENDO,
APÓS, DAR-SE VISTA À PARTE REQUERIDA PARA SE MANIFESTAR,
ACERCA DE TAL PROPOSTA (ART. 33 DO CPC), PROCEDENDO AO
DEVIDO RECOLHIMENTO DOS HONORÁRIOS, DEVENDO SER
DEPOSITADA NA CONTA DEPÓSITO JUDICIAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE
JUSTIÇA.DESNECESSÁRIO O TERMO DE COMPROMISSO NOS MOLDES
DO ART. 422 DO CPC, MAS O EXPERT DEVERÁ MOTIVAR SUA ESCUSA,
SE FOR O CASO (ART. 423 DO CPC). FIXO O PRAZO DE 30 (TRINTA)
DIAS, PARA ENTREGA DO LAUDO, APÓS O INÍCIO DOS TRABALHOS.

FAÇAM CONSTAR AS OBSERVAÇÕES DO ART. 431-A E 432 DO
CPC.INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO),
JUNTAR AOS AUTOS O DOCUMENTO ORIGINAL DE FLS. 27/29, A SER
PERICIADO.REALIZADA A PERÍCIA, INTIMEM-SE AS PARTES.NO MAIS ,
CUMpra-SE A PARTE FINAL DA DECISÃO DE FLS. 515.CUMpra-SE
CUIABÁ-MT, 13 DE AGOSTO DE 2012.ANGELA REGINA GAMA DA
SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 759375 Nr: 11675-34.2012.811.0041

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

EMBARGANTE: S. R. C.

ADVOGADO: VIVIANA KARINE DELBEN FERREIRA DE LIMA

EMBARGADO(A): A. C. M.

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO
PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO 759375
ESPÉCIE AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR VISTOS EM
CORREIÇÃO.TRATA-SE DE AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE
ALIMENTOS(....)DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS
CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CPC, JULGO
PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS INTERPOSTOS POR SÉRGIO
ROBERTO CEZAR, EM DESFAVOR DE IEZA CAROLINE CARVALHO
CEZAR, NESTES AUTOS REPRESENTADA POR SUA MÃE ANDRÉIA
CARVALHO MATOS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO EXTINTA A
AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS CÓDIGO Nº 736862. TRASLADSE
CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO AOS AUTOS EXECUTIVOS. TRANSITADA
EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS,
INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.SEM CUSTAS.P.R.I.C.
CUIABÁ-MT, 13 DE AGOSTO DE 2012.ANGELA REGINA GAMA DA
SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZJUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 736862 Nr: 33317-97.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO
JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): I. C. C. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. M.

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

EXECUTADOS(AS): S. R. C.

ADVOGADO: VIVIANA KARINE DELBEN FERREIRA DE LIMA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO 759375ESPÉCIE AÇÃO DE
EMBARGOS DO DEVEDOR VISTOS EM CORREIÇÃO.TRATA-SE DE AÇÃO
DE EMBARGOS À EXECUÇÃO DE ALIMENTOS(....), DIANTE DO EXPOSTO E
DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FUNDAMENTO NO ART.
269, I DO CPC, JULGO PROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS
INTERPOSTOS POR SÉRGIO ROBERTO CEZAR, EM DESFAVOR DE IEZA
CAROLINE CARVALHO CEZAR, NESTES AUTOS REPRESENTADA POR
SUA MÃE ANDRÉIA CARVALHO MATOS E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA,
DECLARO EXTINTA A AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS CÓDIGO Nº

736862. TRASLADSE CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO AOS AUTOS
EXECUTIVOS. TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E
ANOTAÇÕES LEGAIS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA
DETERMINAÇÃO.SEM CUSTAS.P.R.I.C. CUIABÁ-MT, 13 DE AGOSTO DE
2012.ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZJUÍZA
DE DIREITO

Cod.Proc.: 727983 Nr: 23886-39.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO
JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): I. C. C. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. C. M.

ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI

REQUERIDO(A): S. R. C.

ADVOGADO: VIVIANA KARINE DELBEN FERREIRA DE LIMA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO 727983ESPÉCIE AÇÃO DE
EXECUÇÃO DE ALIMENTOSEXEQÜENTE IEZA CAROLINE CARVALHO
CEZAR EXECUTADO SÉRGIO ROBERTO CEZAR VISTOS EM CORREIÇÃO.
(...) DIANTE DO EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA,
ACOLHO A JUSTIFICATIVA APRESENTADA (FLS. 86/90) E, VIA DE
CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM
FUNDAMENTO NO ART. 794, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO
CIVIL.TRASLADSE CÓPIA DESTA DECISÃO AOS AUTOS EXECUTÓRIOS,
SOB O CÓDIGO Nº 736862 E, DESAPENSEM-SE. TRANSITADA EM
JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS,
ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA
DETERMINAÇÃO.CUMpra-SE COM A URGÊNCIA QUE A SITUAÇÃO
REQUER. SEM CUSTAS. P.R.I. C.CUIABÁ-MT, 13 DE AGOSTO DE
2012.ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZJUÍZA
DE DIREITO

Cod.Proc.: 751051 Nr: 2795-53.2012.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: EDSON ROBERTO ROLDAN MENEZES

REQUERENTE: ALEXANDRE STEFANO ROLDAN MENEZES

ADVOGADO: ROBERTO DIAS DE CAMPOS

INVENTARIADO: ALEXANDRE BENET DURANDIS

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO751051ESPÉCIE AÇÃO DE
INVENTÁRIOVISTOS EM CORREIÇÃO.TRATA-SE DE AÇÃO DE
INVENTÁRIO(...)ASSIM, COMO BEM ASSEVEROU A NOBRE
REPRESENTANTE DO "PARQUET", SE EXISTE QUALQUER QUESTÃO DE
DUPLA IDENTIDADE, A SER RESOLVIDA, ESTA DEVE SER FEITA
ATRAVÉS DE AÇÃO PRÓPRIA, QUE RESULTE EM SENTENÇA QUE
DECLARE SER JONAS MENEZES DE SOUSA, PAI DO REQUERENTE, E
ALEXANDRE BENET DURANTIS, AUTOR DA HERANÇA, A MESMA
PESSOA.ANTES DISTO, PORÉM, NÃO É POSSÍVEL, QUE O AUTOR
REQUEIRA, NA CONDIÇÃO DE HERDEIRO, A ABERTURA DO INVENTÁRIO
DE ALEXANDRE, POR SER PARTE ILEGÍTIMA PARA ISSO.ISTO POSTO,
JULGO E DECLARO EXTINTO O FEITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI,
DO CPC, POR CARÊNCIA DA AÇÃO.TRAMITADA EM JULGADO,
PROCEDAM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS, ARQUIVANDO-SE
OS AUTOS, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.SEM
CUSTAS.CUIABÁ-MT, 13 DE JULHO DE 2012.ANGELA REGINA GAMA DA
SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZJUÍZA DE DIREITO

242170 - 2006 \ 503. Nr: 10730-57.2006.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO
DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

EXEQUENTE: S. A. E S. F.

ADVOGADO: TIAGO AUED

ADVOGADO: LEONARDO SULZER PARADA

ADVOGADO: KAMILA MENDES

EXECUTADOS(AS): L. C. F.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO 242168 ESPÉCIE AÇÃO DE



EXECUÇÃO DE ALIMENTOSEXECUENTE STHEFANIA ARRUDA E SÁ FREDOEXECUTADO LUIZ CARLOS FREDOVISTOS EM CORREIÇÃO(...).DIANTE DAS EVIDÊNCIAS O TÍTULO JUDICIAL QUE TEM LIQUIDEZ, CERTEZA E EXIGIBILIDADE É AQUELE CONSTITUÍDO JUNTO AO DOUTO JUÍZO DE CAMPO GRANDE-MT. ANTE O EXPOSTO, DEFIRO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE APRESENTADA, A FIM DE DECLARAR A EXEQÜENTE CARECEDORA DO DIREITO À AÇÃO EXECUTIVA, POR FALTAR, À PRESENTE DEMANDA, OS REQUISITOS NECESSÁRIOS DE EXECUTORIEDADE. POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 269, I DO CPC.PELOS MESMOS FUNDAMENTOS, JULGO EXTINTA A AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS CÓDIGO Nº 242170. TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO AOS AUTOS EM APENSO. TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.SEM CUSTAS. P.R.I.C.CUIABÁ-MT, 13 DE AGOSTO DE 2012.ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 733736 Nr: 29991-32.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERENTE: TANIA MARIA PORTO DE MORAES

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): H. J. R. R.

ADVOGADO: PERLA CRISTINA LUZ DE OLIVEIRA HIRAE

REQUERIDO(A): GUNTHER HERREN MUNIZ REUTER

REQUERIDO(A): ELAYNE SIQUEIRA MARQUES

ADVOGADO: VICTOR HUGO DA SILVA PEREIRA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO733736ESPÉCIE PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PODER FAMILIARREQUERENTEMINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSOREQUERIDO GUNTHER HERREN MUNIZ TEUTERVISTOS EM CORREIÇÃO.(...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM FACE DO PEDIDO DE EXTINÇÃO, FORMULADO PELO NOBRE PARQUET.TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.SEM CUSTAS.P.R.I.C.CUIABÁ-MT, 13 DE AGOSTO DE 2012.ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 462441 Nr: 31014-47.2010.811.0041

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERESSADO(A): A. M. DE A.

INTERDITANDO: L. K. DE A.

ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO 462441ESPÉCIE AÇÃO DE INTERDIÇÃO REQUERENTE ARISTIDES MARÇAL DE ASSUNÇÃO INTERDITANDOLILIAM KATIA DE ASSUNÇÃOVISTOS EM CORREIÇÃO.TRATA-SE DE AÇÃO DE INTERDIÇÃO PROPOSTA, PERANTE ESTE JUÍZO, POR ARISTIDES MARÇAL DE ASSUNÇÃO, EM BENEFÍCIO DE SUA FILHA LILIAM KATIA DE ASSUNÇÃO, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS(...).DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, DECRETO A INTERDIÇÃO DE LILIAM KATIA DE ASSUNÇÃO, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ART. 3º, II, DO CÓDIGO CIVIL, E, DE ACORDO COM ART. 454, § 1º DO MESMO CODEX, NOMEIO-LHE COMO CURADOR, SEU PAI ARISTIDES MARÇAL DE ASSUNÇÃO.EM OBEDIÊNCIA AO DISPOSTO NO ART. 1.184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E NO ART. 9º, III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE DEZ DIAS.COMUNIQUE-SE O CARTÓRIO ELEITORAL, PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS, CONFORME PRECEITUAM OS INCISOS II, III E IV DO ART. 15 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (DEVENDO CONSTAR DA

COMUNICAÇÃO: QUALIFICAÇÃO COMPLETA, COM ENDEREÇO, BEM COMO, INFORMAÇÃO DE SUA INCAPACIDADE CIVIL ABSOLUTA). QUANDO DO CUMPRIMENTO DA PRESENTE SENTENÇA, ATENTE O ILUSTRE GESTOR, PARA QUE SEJA IMEDIATAMENTE OFICIADO O CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DESTA COMARCA, NOS MOLDES DETERMINADOS PELA LEI DE REGISTROS PÚBLICOS DE Nº 8015/73:ART. 89. NO CARTÓRIO DE 1º OFÍCIO OU DA 1ª SUBDIVISÃO JUDICIÁRIA DE CADA COMARCA SERÃO REGISTRADOS, EM LIVRO ESPECIAL, AS SENTENÇAS DE EMANIPACIÇÃO, BEM COMO OS ATOS DOS PAIS QUE A CONCEDEREM, EM RELAÇÃO AOS MENORES NELA DOMICILIADOS. ART. 92. AS INTERDIÇÕES SERÃO REGISTRADAS NO MESMO CARTÓRIO E NO MESMO LIVRO DE QUE TRATA O ART. 89, SALVO A HIPÓTESE PREVISTA NA PARTE FINAL DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 33, DECLARANDO-SE: 1º) DATA DO REGISTRO;2º) NOME, PRENOME, IDADE, ESTADO CIVIL, PROFISSÃO, NATURALIDADE, DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA DO INTERDITO, DATA E CARTÓRIO EM QUE FOREM REGISTRADOS O NASCIMENTO E O CASAMENTO, BEM COMO O NOME DO CÔNJUGE, SE FOR CASADO;3º) DATA DA SENTENÇA, NOME E VARA DO JUIZ QUE O PREFERIU; 4º) NOME, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, DOMICÍLIO E RESIDÊNCIA DO CURADOR;5º) NOME DO REQUERENTE DA INTERDIÇÃO E CAUSA DESTA;6º) LIMITES DA CURADORIA, QUANDO FOR PARCIAL A INTERDIÇÃO;7º) LUGAR ONDE ESTÁ INTERNADO O INTERDITO. TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. REVOGO A DECISÃO DE FLS. 19, DEVENDO SER EXPEDIDO O TERMO DE COMPROMISSO DEFINITIVO. SEM CUSTAS.P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 13 DE AGOSTO DE 2012.ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 765755 Nr: 18466-19.2012.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. DE O. C.

ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO

REPRESENTANTE (REQUERIDO): E. F. F.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: CÓDIGO765755VISTOS EM CORREIÇÃO.TRATA-SE DE AÇÃO DE OFERTA DE ALIMENTOS PROMOVIDA POR ROBSON DE OLIVEIRA CURI, EM FACE DE ENZO FRANK CURI E ANA CLARA FRANK CURI.O AUTOR, À FL. 21, INFORMOU QUE NÃO TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DA DEMANDA, PUGNANDO POR SUA EXTINÇÃO..O DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM PARECER DE FLS. 20, NÃO SE OPÔS AO ENCERRAMENTO DO FEITO.DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM RAZÃO DA EXPRESSA DESISTÊNCIA DA AÇÃO PELA PARTE REQUERENTE.TRANSITADA EM JULGADO, PROCEDAM-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS, INCLUSIVE, PERANTE O ILUSTRE CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. SEM CUSTASP.R.I.C.CUIABÁ, 15 DE AGOSTO DE 2012.ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES VISTOS EM CORREIÃO CERTIFIQUE-SE, ACERCA DO TRANSCURSO DO PRAZO DETERMINADO AO EMPREGADOR NA DECISÃO DE FLS. 30 E SOBRE EVENTUAL REMESSA DAS INFORMAÇÕES REQUISITADAS.COM AS PROVIDÊNCIAS, CONCLUSOS.CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 15 DE AGOSTO DE 2012.ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ

JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

103215 - 2002 \ 714. Nr: 16218-32.2002.811.0041

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. A. Z. DE J.

REQUERENTE: H. Z. DE A.

REQUERENTE: A. Z.

REQUERENTE: C. M. DA S. Z.

REQUERENTE: J. Z.



REQUERENTE: E. M. F. Z.

ADVOGADO: MARCOS PRADO DE ALBUQUERQUE

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS VELLOSO V. MARCONDES

DESPACHO: CÓDIGO 103215VISTOS EM CORREIÇÃO INTIME-SE O ILUSTRE SUBSCRITOR DE FLS. 41/42, PARA QUE, NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS, COMPROVE O CRÉDITO QUE, ALEGA REMANESCER, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. TRANSCORRIDO O PERÍODO, SEM MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, VOLTEM OS AUTOS AO ARQUIVO, MEDIANTE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 17 DE AGOSTO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Cod.Proc.: 717993 Nr: 14198-53.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARCIO FABRICIO DOUGLAS DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO: DOLORES CRUZ ROSELLI

EXECUTADOS(AS): CAIXA DE PECÚLIO DA 13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA

DESPACHO: CÓDIGO 717993 ESPÉCIE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL, PROPOSTO POR MÁRCIO FABRÍCIO DOUGLAS DE OLIVEIRA E SILVA, EM DESFAVOR DE CAIXA DE PECÚLIO DA 13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. INICIALMENTE, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 05, RELATIVAMENTE À DISTRIBUIÇÃO POR DEPENDÊNCIA À AÇÃO Nº 13/1991. BUSCA O EXEQÜENTE MÁRCIO FABRÍCIO DOUGLAS DE OLIVEIRA E SILVA, EXECUTAR O VALOR DE R\$ 31.008,09 (TRINTA E UM MIL, OITO REAIS E NOVE CENTAVOS) DA CAIXA DE PECÚLIO DA 13ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA, SEM QUE TENHA VINDO, ATÉ A PRESENTE DATA, QUALQUER PROVA DA EXISTÊNCIA DO VÍNCULO DA OBRIGAÇÃO JUDICIAL EXEQUENDA. ATRAVÉS DAS DECISÕES DE FLS. 15 E 35, FOI DETERMINADA A EMENDA A INICIAL, RELATIVAMENTE AOS DEVIDOS ESCLARECIMENTOS E JUNTADA DO TÍTULO EXECUTIVO E, ATRAVÉS DAS PETIÇÕES DE FLS. 24/25 E 36/37, TAIS IRREGULARIDADES NÃO FORAM SANADAS. DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 36/37, RELATIVAMENTE AO DESARQUIVAMENTO DO FEITO Nº 13/1991. AGUARDE-SE EM CARTÓRIO PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AS PROVIDÊNCIAS DA PARTE EXEQUENTE E, CERTIFIQUE-SE E RETORNEM OS AUTOS AO ARQUIVO. INTIME-SE. DECORRIDO O PRAZO ASSINALADO (FLS. 35), SEM QUE TENHA VINDO AOS AUTOS O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL, DEMONSTRANDO O VÍNCULO OBRIGACIONAL DA EXECUTADA COM O EXEQÜENTE, CERTIFIQUE-SE E VENHAM-ME OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS. CUMPRA-SE. CUIABÁ-MT, 24 DE AGOSTO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 446067 Nr: 20499-50.2010.811.0041

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): K. F. Z. DE A. C.

ADVOGADO: SEBASTIÃO ISALTINO DE SOUSA

RÉU(S): D. DE A. C.

ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA CAMPOS

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: CÓDIGO 446067 ESPÉCIE PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

REQUERENTES KARINY FERREIRA ZAMBON E DILMAR DE ARRUDA CAMPOS

VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO INTERPOSTO PERANTE ESTE JUÍZO POR KARINY FERREIRA ZAMBON E DILMAR DE ARRUDA CAMPOS, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. VERIFICA-SE ÀS FLS. 362/365 QUE AS PARTES, APÓS A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO, FIZERAM ACORDO QUANTO À PARTILHA DOS BENS ADQUIRIDOS DURANTE A UNIÃO CONJUGAL. EMBORA A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL JÁ TENHA SIDO ENTREGUE NA PRESENTE AÇÃO, EM OBEDEÊNCIA AO PRINCÍPIO DA CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, COM FULCRO NO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO

CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA OS TERMOS DO ACORDO DE FLS. 362/365, PARA QUE SEJAM PRODUZIDOS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES E BAIXAS LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. SEM CUSTAS. P.R.I. C. CUIABÁ-MT, 04 DE SETEMBRO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 422351 Nr: 7365-53.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): S. DE O. T.

AUTOR(A): A. DE O. T.

ADVOGADO: MANOEL MESSIAS DE JESUS COSTA

RÉU(S): E. DE O. DE O.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO 422351 ESPÉCIE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE REQUERENTES SANDRO DE OLIVEIRA TORRES E ADRIANO DE OLIVEIRA TORRES VISTOS ETC. (...) DIANTE DO EXPOSTO E ESPECIALMENTE ANTE A CONFIRMAÇÃO DO RECONHECIMENTO DA PATERNIDADE, POR QUASE A TOTALIDADE DOS REQUERIDOS, CONTIDA NOS DOCUMENTOS DE FLS. 26/34, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, DECLARANDO O FALECIDO OSMAR DE OLIVEIRA PEREIRA PAI BIOLÓGICO DE SANDRO DE OLIVEIRA TORRES E ADRIANO DE OLIVEIRA TORRES, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, EXPEÇA-SE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, NO QUAL OS AUTORES FORAM REGISTRADOS, PARA QUE SEJA ACRESCIDO O NOME DE SEU PAI E AVÓS PATERNOS, QUAIS SEJAM: PAI: OSMAR DE OLIVEIRA PEREIRA, NATURAL DE CASCAVEL-PR, NASCIDO AOS 10/JULHO/1967 E, AVÓS PATERNOS: SEBASTIÃO ROCHA PEREIRA E MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA. TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. SEM CUSTAS. P.R.I.C. CUIABÁ-MT, 11 DE SETEMBRO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 769651 Nr: 22629-42.2012.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. N. C.

REQUERENTE: I. S. C. DOS S.

ADVOGADO: LARISSA SCHWARZ DE MELLO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO 769651 ESPÉCIE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL REQUERENTES ESIO NASCIMENTO COSTA E IVONETE SANTINA CORDEIRO DOS SANTOS VISTOS ETC. (...) DIANTE DO EXPOSTO E TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E DECRETO O DIVÓRCIO DE ESIO NASCIMENTO COSTA E IVONETE SANTINA CORDEIRO DOS SANTOS, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 226 § 6º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ALTERADO PELA EC 66/2010, DECLARANDO CESSADOS TODOS OS DEVERES INERENTES AO CASAMENTO, INCLUSIVE O REGIME MATRIMONIAL DE BENS. TRANSITADA EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS DEVIDAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. SEM CUSTAS. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 11 DE SETEMBRO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

418978 - 2010 \ 150. Nr: 5546-81.2010.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): L. L. S. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): B. K. DOS S.

ADVOGADO: MARINICE DE FÁTIMA DA CRUZ



RÉU(S): J. V. DA S. J.

ADVOGADO: CELSO CORREA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FABIO ARTHUR DA ROCHA CAPILÉ

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSOCOMARCA DE CUIABÁ¹ VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕESCÓDIGO N.º 418978VISTOS, ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS, PROPOSTA POR L. L. DA S. S., DEVIDAMENTE REPRESENTADA POR SUA GENITORA, SRA. BRUNA KATARINA DOS SANTOS, EM DESFAVOR DE JOSÉ VICENTE DA SILVA JÚNIOR.O FEITO FOI SENTENCIADO (FLS. 90/96), SENDO INTERPOSTO RECURSO DE APELAÇÃO PELO REQUERIDO (FLS. 98/113).ÀS FLS. 140/141, FOI NOTICIADO AO E. TJMT, A COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES, REQUERENDO, O REQUERIDO, A DESISTÊNCIA DO RECURSO DE APELAÇÃO, O QUE FOI RECEBIDO PELO DESEMBARGADOR RELATOR (FL. 153). ÀS FLS. 159/162, APORTOU AOS AUTOS ACORDO EXTRAJUDICIAL ENTABULADO POR BRUNA KATARINA DOS SANTOS E JOSÉ VICENTE DA SILVA JÚNIOR, ATINENTE A GUARDA, ALIMENTOS E DIREITO DE VISITAS QUE ENVOLVEM INTERESSES DAS PARTES E DA INFANTE LUDMYLA LEONORA DA SILVA SANTOS.ÀS FLS. 163, A REPRESENTANTE MINISTERIAL, PUGNOU PELA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO EFETIVADO ENTRE AS PARTES.É O SUCINTO RELATO.DECIDO.NÃO VISLUMBRO QUALQUER ILICITUDE OU PREJUÍZO A QUAISQUER DAS PARTES E, OBSERVANDO QUE ESTÃO PROTEGIDOS OS INTERESSES DOS MENORES, HOMOLOGO, NOS TERMOS DO ART. 158 DO CPC, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, AS CONDIÇÕES DO ACORDO PROPOSTO ÀS FLS. 159/162.TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, EXTINGO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.SEM CUSTAS, EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO (LEI 1.060/50).CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.P.I.C.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 23 DE JULHO DE 2012.AMINI HADDAD CAMPOSJUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1A. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

387225 - 2009 \ 663. Nr: 23022-69.2009.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N.º 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): E. P. DA S.

ADVOGADO: JOSE EDUARDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO

RÉU(S): S. T. H. S.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): R. H. DA S.

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ¹ VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕESCÓDIGO N.º 387225VISTOS, ETC.(...) ASSIM, DIANTE DO QUE PRECONIZA O ARTIGO 333, I DO CPC, VEJO COMO PRECLUSO O DIREITO DO REQUERENTE, BEM COMO NÃO HÁ NOS AUTOS RAZÃO PARA A REDUÇÃO PLEITEADA, MOTIVO PELO QUAL MANTENHO O VALOR DA PENSÃO ALIMENTÍCIA EM FAVOR DA ADOLESCENTE, NOS PATAMARES JÁ FIXADOS ANTERIORMENTE NO ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, AUTOS N.º 440242, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO EM JULHO DE 1.994.III - DA CONCLUSÃO.ASSIM, NOS TERMOS DO PROCESSO E DE CONFORMIDADE COM O CONTEÚDO DESTACADO NESTE DECISÓRIO, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C REVISIONAL DE ALIMENTOS, PARA: A) DECLARAR A PATERNIDADE DE EDEMILSON PEREIRA DA SILVA, DETERMINANDO AS ALTERAÇÕES NO REGISTRO CIVIL DA MENOR, QUAL SEJA;B) INCLUSÃO DO NOME DO PAI, EDEMILSON PEREIRA DA SILVA, E DOS AVÓS PATERNOS, BEM COMO DO APELIDO DE FAMÍLIA;C) MANTENHO O VALOR DA PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA NOS MOLDES ANTERIORMENTE JÁ FIXADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.694, § 1º C/C ARTIGO 1.703, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, CONSOLIDANDO A MESMA COMO DEFINITIVA. APÓS O DECURSO DO PRAZO RECURSAL, ENCAMINHE-SE O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO AO CARTÓRIO COMPETENTE, PARA A DEVIDA CONSIGNAÇÃO DA PATERNIDADE DECLARADA, COM OS ACRÉSCIMOS DEVIDOS. DE IGUAL FORMA, DEVERÃO SER ACRESCIDOS

AS ASCENDÊNCIAS PATERNAS.DIANTE DO EXPOSTO E NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DE MÉRITO.DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO COM AS ANOTAÇÕES E CAUTELAS DE ESTILO, ARQUIVE-SE.PUBLIQUE-SE.INTIME-SE.REGISTRE-SE.CUMPRE-SE.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ - MT, 31 DE JULHO DE 2012.AMINI HADDAD CAMPOSJUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

264241 - 2006 \ 1067. Nr: 22351-51.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: K. V. B. S. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. B. DA S.

ADVOGADO: JOSÉ PATROCÍNIO BRITO JÚNIOR

ADVOGADO: NPJ/UNIJURIS-UNIC

EXECUTADOS(AS): E. L. C.

ADVOGADO: MARCOS CONCEIÇÃO CALDAS ABREU

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, ESSENCIALMENTE EM FACE DO DESINTERESSE DA PARTE AUTORA, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, COM FULCRO NO ART. 267, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.VIA DE CONSEQÜÊNCIA, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 107. TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.SEM CUSTAS.P.R.I.C.CUIABÁ-MT, 16 DE AGOSTO DE 2012.ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 774066 Nr: 27249-97.2012.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LIRIA SIMONE ESSI TAVARES

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCISIO ALMEIDA DA SILVA

REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO ALVES TAVARES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/11/2012, ÀS 09:30 HORAS.

Cod.Proc.: 755017 Nr: 7018-49.2012.811.0041

AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEUSA APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): FRANCISCO XAVIER PIRES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/10/2012, ÀS 09:20 HORAS.

Cod.Proc.: 724458 Nr: 20119-90.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WEVERSON VIEIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GLEICE HELLEN COSTA LEITE

REQUERIDO(A): L. S. R. O.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): GISLAYNE SENA DE AMORIM REICHENBACH

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/10/2012, ÀS 08:40 HORAS.

Cod.Proc.: 776271 Nr: 29570-08.2012.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL N.º 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. E. DE S. N.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. DE S. F.

ADVOGADO: ADRIANA CRISTINA DOS SANTOS



REQUERIDO(A): J. N. DA S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/10/2012, ÀS 10:00 HORAS.

Cod.Proc.: 749218 Nr: 1312-85.2012.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR
OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARLOS BENEDITO DA LUZ SALGADO
ADVOGADO: FABIANA SCORPIONI GONÇALVES
REQUERIDO(A): B. F. S. S.

REPRESENTADO (RÉU): KATIA VALERIA DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/10/2012, ÀS 10:40 HORAS.

Cod.Proc.: 775476 Nr: 28734-35.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: W. M. DA S.

ADVOGADO: JOSÉ DE ALENCAR SILVA

ADVOGADO: MARIA JOSÉ BARBOSA FERREIRA

REQUERIDO(A): E. T. DE S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 15/10/2012, ÀS 10:10 HORAS.

Cod.Proc.: 766516 Nr: 19277-76.2012.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS
REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E
REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. DA S. N.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DA S.

ADVOGADO: CÉSAR AUGUSTO MAGALHÃES

ADVOGADO: NPJ/UNIRONDON

REQUERIDO(A): V. P. DA S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 08/10/2012, ÀS 10:00 HORAS.

381272 - 2009 \ 467. Nr: 17012-09.2009.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO
JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO
TRABALHO

EXEQUENTE: F. D. Z. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. D. DA S.

ADVOGADO: MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHEIM

ADVOGADO: NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA - AFIRMATIVO

ADVOGADO: THEMIS PIRES DE ANDRADE

EXECUTADOS(AS): S. Z. DA S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:
IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA
AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 18/10/2012, ÀS 08:00 HORAS.

Cod.Proc.: 752552 Nr: 4411-63.2012.811.0041

AÇÃO: SOBREPARTILHA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO
CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO

REQUERENTE: ARMANDO BORGES

REQUERENTE: ANDREA MARIA RONDON BORGES

REQUERENTE: GILBERTO RONDON BORGES

REQUERENTE: ANA PAULA RONDON BORGES

REQUERENTE: DIOGO FELIPE RONDON BORGES

ADVOGADO: ADBAR DA COSTA SALLES

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE INÊS RONDON BORGES

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: CÓDIGO N.º 752552VISTOS

EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE SOLICITAÇÃO DE SOBREPARTILHA,
PROMOVIDA POR ARMANDO BORGES E OUTROS, REFERENTE AOS
BENS DEIXADOS POR INÊS RONDON BORGES, FALECIDA EM 24/08/1983.
ADUZEM, OS REQUERENTES, QUE O FEITO DE INVENTÁRIO, ATINENTE
AOS BENS DEIXADOS PELA AUTORA DA HERANÇA, JÁ FOI
SENTENCIADO, OCASIÃO NA QUAL SE HOMOLOGOU A PARTILHA
AMIGÁVEL FIRMADA ENTRE O MEEIRO E OS HERDEIROS DA DE
CUJUS. INOBTANTE, CONFORME ALEGAM, SOMENTE APÓS 27 (VINTE
SETE) ANOS DA SUPRAMENCIONADA HOMOLOGAÇÃO, OS MESMOS
TOMARAM CIÊNCIA ACERCA DE UM IMÓVEL, LOCALIZADO A CIDADE DE
CAMPO GRANDE, DE PROPRIEDADE DA FALECIDA. O CÔNJUGE
SUPÉRSTITE FOI NOMEADO INVENTARIANTE (FLS. 32) E, APRESENTOU,
ÀS FLS. 38/40, AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES. É A SÍNTESE DO
NECESSÁRIO. DECIDO. A SOBREPARTILHA DE BENS CONSISTE EM UMA
COMPLEMENTAÇÃO DA PARTILHA. É CEDIÇO QUE O CÓDIGO DE
PROCESSO CIVIL DETERMINA QUE, FICAM ÀQUELA SUJEITOS OS BENS
SONEGADOS, OS QUE SE DESCOBRIREM DEPOIS DA PARTILHA, OS
LITIGIOSOS, DE LIQUIDAÇÃO DIFÍCIL OU MOROSA E OS SITUADOS EM
LUGAR REMOTO DA SEDE DO JUÍZO ONDE SE PROCESSA O INVENTÁRIO
(ART. 1.040 DO CPC; ARTS. 2.021 E 2.022 DO CC). DE SE INFERIR, QUE A
PRETENSÃO DOS REQUERENTES, PORTANTO, ENCONTRA FULCRO DO
ESTABELECIDO DO CPC, ART. 1.040, INCISO II, QUE REPOUSA SOBRE OS
BENS DESCOBERTOS APÓS A EFETIVAÇÃO DA PARTILHA.

ASSIM, DEFIRO O PLEITO DE SOBREPARTILHA, DO BEM DECLINADO A
FLS. 39/40, ENTRE O VIÚVO MEEIRO E OS HERDEIROS DA AUTORA DA
HERANÇA, CONFORME ESTABELECIDO ÀS FLS. 38/40.
CONSEQUENTEMENTE, HOMOLOGO O INVENTÁRIO DOS BENS DEIXADOS
ANTE AO FALECIMENTO DE INÊS RONDON BORGES. APÓS O TRÂNSITO
EM JULGADO E, COMPROVADO O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE
TRANSMISSÃO CAUSA MORTIS, EXPEÇAM-SE OS FORMAIS DE PARTI

LHA, OFICIANDO-SE O TABELIONATO DE REGISTRO DE IMÓVEIS PARA A
COMPETENTE AVERBAÇÃO. DILIGENCIE-SE PERANTE O PATRONO DA
REQUERENTE PARA QUE NO PRAZO IMPRORRÓGAVEL DE 05 (DIAS),
EFETUE A DEVIDA SUBSCRIÇÃO DA PETIÇÃO DE FLS. 64/67.
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O
NECESSÁRIO. CUIABÁ, 12 DE JUNHO DE 2012. AMINI HADDAD
CAMPOSJUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE
FAMÍLIA E SUCESSÕES

Cod.Proc.: 720502 Nr: 15928-02.2011.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS
CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS
ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO PRUDENCIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EDUARDO METELLO

REQUERIDO(A): ELENI BAZZANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AUGUSTO CEZAR DE AQUINO TAQUES

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO E DE
TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO PROCEDENTE O PEDIDO
INICIAL E DECRETO O DIVÓRCIO DE PEDRO PRUDENCIANO DE OLIVEIRA E
ELENI BAZZANO DE OLIVEIRA, COM FULCRO NOS ARTS. 226, § 6º DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, ALTERADO PELA EC 66/2010 E 269,
INCISO I DO CPC, DECLARANDO CESSADOS TODOS OS DEVERES
INERENTES AO CASAMENTO, INCLUSIVE O REGIME MATRIMONIAL DE
BENS. ANTE A PROVA DE CONSTITUIÇÃO, CONFORME SE VÊ DOS
DOCUMENTOS DE FLS. 13/18, BEM COMO CONFIRMAÇÃO DE QUE
FORAM ADQUIRIDOS NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO CONJUGAL, ESTES
FICAM DE PROPRIEDADE EM CONDOMÍNIO DOS CONTENDORES, NA
PROPORÇÃO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) PARA CADA UM. DEFIRO
O REQUERIMENTO PARA QUE A DIVORCIANDA VOLTE A USAR O NOME
DE SOLTEIRA, QUAL SEJA: ELENI SALDANHA BAZZANO, NOS TERMOS
DO ART. 17 DA LEI Nº 6.515/77. TRANSITADA EM JULGADO,
PROCEDAM-SE ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS,
ARQUIVANDO-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA
DETERMINAÇÃO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUSTAS JÁ RECOLHIDAS.
P.R.I.C. CUIABÁ-MT, 21 DE AGOSTO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA
SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 713316 Nr: 6587-49.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E



DO TRABALHO

AUTOR(A):]

REPRESENTADO (AUTOR): ÉDNA CRISTINA DE ASSUNÇÃO MOLINA PARADA

ADVOGADO: ANA CARLA MOLINA PARADA

ADVOGADO: SILBENE MARIA OLIVEIRA E OLIVEIRA

RÉU(S): JOSE MARIA MATOS HAUSSMANN

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ¹ VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES CÓDIGO 713316 VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, PROPOSTA POR MARIA EDUARDA DE ASSUNÇÃO HAUSSMANN, REPRESENTADA POR SUA GENITORA, EDNA CRISTINA DE ASSUNÇÃO MOLINA PARADA, EM DESFAVOR DE JOSÉ MARIA MATOS HAUSSMANN. PORÉM, ÀS FLS. 32/33, APORTOU AOS AUTOS PETIÇÃO ONDE AS PARTES NOTICIAM A REALIZAÇÃO DE ACORDO REFERENTE AO QUANTUM DEVIDO PELO EXECUTADO, SENDO QUE, TAL VALOR, FORA PARCELADO EM 03 VEZES, COM A PRIMEIRA VENCENDO EM 03/04/2012 E A ÚLTIMA EM 03/08/2012. REQUEREM, ASSIM, A HOMOLOGAÇÃO DO CITADO ACORDO, BEM COMO A EXTINÇÃO DO FEITO, FACE O INTEGRAL CUMPRIMENTO DO AVENÇADO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 158, CAPUT DO CPC, PARA QUE SURTAM SEUS LEGAIS E JURÍDICOS EFEITOS. VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, II E 269, III, DO CPC. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FACE À GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE ORA DEFIRO. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE ESTES AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES, CONFORME DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA CNGC. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ - MT, 13 DE AGOSTO DE 2012. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1.ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Cod.Proc.: 752479 Nr: 4333-69.2012.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: CHRISLAYNE APARECIDA PEREIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI

REQUERIDO(A): GRAZIELLY LOPES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: MARTINIANO PEREIRA MATOS FILHO

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NO ART. 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO POR SENTENÇA OS TERMOS DO ACORDO DE FLS. 339/349, PARA QUE SEJAM PRODUZIDOS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVE-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. ATENTE O ILUSTRE GESTOR JUDICIAL, PARA A DESNECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DO DIGNO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME PARECER DE FLS. 331. SEM CUSTAS. P.R.I. C. CUIABÁ-MT, 27 DE AGOSTO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 422543 Nr: 7455-61.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: S. DA G. B. M.

ADVOGADO: RUBIA SIMONE LEVENTI

ADVOGADO: JOSYANE MARIA CORREA DA COSTA

EXECUTADOS(AS): J. M. S. B.

ADVOGADO: JOÉVERTON SILVA DE JESUS

ADVOGADO: EDUARDO THEODORO FABRINI

ADVOGADO: DIEGO DE ALMEIDA VARGAS NUNES

ADVOGADO: FREDERICO LEONCIO GAIVA NETO

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ¹ VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES CÓDIGO Nº 422543 VISTOS

EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, PROPOSTA POR EURAN DA GUIA BOAMORTE E STEPHANY DA GUIA BOA MORTE, EM FACE DE JOSÉ MARIA SOUZA BOAMORTE. ÀS FLS. 191/193, FOI JUNTADA PROPOSTA DE ACORDO ENTRE AS PARTES LITIGANTES, ASSEVERANDO QUE, POR CONSIDERAREM, OS EXEQUENTES, QUE PODEM PROVER O SUSTENTO PRÓPRIO, NÃO CARECEM MAIS DOS ALIMENTOS IMPOSTOS AO GENITOR, ENTENDENDO POR RESOLVIDA A OBRIGAÇÃO EXISTENTE, EM SUA INTEGRALIDADE. CONTUDO, RESGUARDAM O DIREITO DE REQUERER, NOVAMENTE, OS ALIMENTOS, FUTURAMENTE, CASO NECESSITEM. ASSIM, OS ACORDANTES PUGNAM PELA HOMOLOGAÇÃO DA TRANSAÇÃO A FIM DE QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS ALMEJADOS. É O SUCINTO RELATÓRIO DECIDIDO EM FACE DA PROPOSTA DE ACORDO ENTABULADA PELAS PARTES, CONSIDERANDO QUE OS EXEQUENTE ENTENDEM POR RESOLVIDA A OBRIGAÇÃO CONTIDA NA EXORDIAL, EM SUA INTEGRALIDADE, E CONSIDERANDO, AINDA, A MAIORIDADE JÁ ALCANÇADA PELOS AUTORES, BEM COMO A POSSIBILIDADE DE PROVEREM O PRÓPRIO SUSTENTO, COM FULCRO NO ARTIGO 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE SURTA OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS ALMEJADOS. EM QUE PESE NO ACORDO CONSTAR O PLEITO DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NÃO HÁ COMO DEFERIR O PEDIDO, POSTO QUE INCOMPATÍVEL COM A HOMOLOGAÇÃO DA COMPOSIÇÃO, QUE, SENDO REALIZADA, IMPÕE A EXTINÇÃO DO FEITO. VIA DE CONSEQUÊNCIA, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO (CNGC). SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA (DIREITO CONSTITUCIONAL) EM FAVOR DO EXECUTADO, QUE ORA RECONHEÇO. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. CUIABÁ, 13 DE AGOSTO DE 2012. AMINI HADDAD CAMPOS JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

335122 - 2008 \ 236. Nr: 5702-40.2008.811.0041

AÇÃO: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): E. M. B. DE O.

ADVOGADO: SERGIO ANTONIO DE OLIVEIRA

RÉU(S): P. C. B. DE O.

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: EDITAL DE INTIMAÇÃO

AUTOS Nº 2008/236. CÓDIGO 335122 ESPÉCIE: DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE REQUERENTE: EURANILCE MARGARIDA BENITES DE OLIVEIRA PARTE REQUERIDA: PAULO CESAR BENITES DE OLIVEIRA INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: RÉU(S): PAULO CESAR BENITES DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: SEBASTIÃO BENITES DE OLIVEIRA E EURACY MARTINHA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 10/9/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO AUSENTE PAULO CESAR BENITES DE OLIVEIRA FILIAÇÃO: SEBASTIÃO BENITES DE OLIVEIRA E EURACY MARTINHA DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 10/9/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, PARA ENTRAR NA POSSE DE SEU(S) BEM(S) ARRECADADO(S), QUE CONSISTE NO PECÚLIO DEPOSITADO EM CONTA JUDICIAL, BEM COMO DAR CONHECIMENTO A TERCEIRO(S) INTERESSADO(S). RESUMO DA INICIAL: A AUTORA PROPÕS AÇÃO DECLARATÓRIA DE AUSÊNCIA EM FACE DO DESAPARECIMENTO DO REQUERIDO QUE OCORREU DESDE O ANO DE 2000, QUANDO SAIU DE SUA RESIDÊNCIA JUNTAMENTE COM O SEU PAI, O SENHOR SEBASTIÃO BENITES DE OLIVEIRA (FALECIDO EM 15.03.2002), E NÃO RETORNOU. SEM DAR QUALQUER NOTÍCIA A SEUS FAMILIARES DO SEU PARADEIRO, DESDE SEU DESAPARECIMENTO OS FAMILIARES NÃO TIVERAM NENHUMA NOTÍCIA, O QUE LEVOU A FAMÍLIA A PROCURÁ-LO ATÉ MESMO NO IML E TAMBÉM COLOCAR ANÚNCIO NA IMPRENSA, SEM LOCALIZAR O REQUERIDO. FOI REQUERIDO A NOMEAÇÃO DA AUTORA COMO CURADORA DOS BENS DO REQUERIDO; A TRANSFERÊNCIA DO PECÚLIO PARA CONTA JUDICIAL. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS



ETC.MAIS UMA VEZ E, DESTA VEZ, COM FIGA: "NOS TERMOS DO MUI CONHECIDO ART. 1.161 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EXPEÇAM-SE EDITAIS, OBSERVADO – TINTIM POR TINTIM – TUDO QUE NELE ESTÁ" (FLS. 30).CUMPRE-SE.CUIABÁ, 17 DE AGOSTO DE 2009.LUIZ CARLOS DA COSTA.1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, , DIGITEI.CUIABÁ - MT, 1 DE FEVEREIRO DE 2010.ÂNGELA CRISTINA GASPAS NOGUEIRAGESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)AUTORIZADO(A)PELO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 777235 Nr: 30586-94.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: Z. DO P.

ADVOGADO: OSMAR PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: ROGÉRIO TEÓFILO DA CRUZ

REQUERIDO(A): F. M. N.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/11/2012, ÀS 14:30 HORAS.

Cod.Proc.: 722291 Nr: 17825-65.2011.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. C. F. M.

ADVOGADO: SILVANO COLETA DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): G. C. M.

ADVOGADO: FERNANDA PIEPER ESPINOLA

ADVOGADO: MARCO ANTONIO JOBIM

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 01/11/2012, ÀS 08:00 HORAS.

373443 - 2009 \ 213. Nr: 9905-11.2009.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: A. I. DE M. M.

REQUERENTE: A. V. DE M.

REQUERENTE: A. V. DE M.

ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: ANDREA ROSAN ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

ADVOGADO: VICTOR RODRIGO TEOFILU DE CARVALHO

INVENTARIADO: A. V. DE M.

INVENTARIADO: I. M. F. DE M.

ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

ADVOGADO: ANDREA ROSAN ZAMAR TAQUES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/11/2012, ÀS 13:30 HORAS, BEM COMO PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA RECOLHER OS VALORES REFERENTES AS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 715217 Nr: 8240-86.2011.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): N. M. F. B. DOS S.

ADVOGADO: MARINALVA DE MATOS SANTANA

ADVOGADO: ALINE COUTINHO ALBUQUERQUE GOMES

REQUERIDO(A): O. B. DOS S.

ADVOGADO: ERIVALDO MONTE DA SILVA

ADVOGADO: VALERIANO LEÃO DE CAMARGO

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: CÓDIGO 715217

VISTOS EM CORREIÇÃO.EM FACE DAS INFORMAÇÕES, TRAZIDAS ÀS FLS.99/107, COLHA-SE A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL.INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, TRAGAM AOS AUTOS, O TERMO ORIGINAL DO ACORDO CELEBRADO, CASO PERSISTA O INTERESSE EM SUA HOMOLOGAÇÃO.CUMPRE-SECUIABÁ-MT, 13 DE AGOSTO DE 2012ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZJUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 727584 Nr: 23472-41.2011.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NICELDA MARIA TONET BRUNETTA

ADVOGADO: DYNNAIR ALVES DE SOUZA

REQUERIDO(A): ANGELO BRUNETTA

ADVOGADO: OTHON FIALHO BLESSMANN

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR O RÉU PARA QUE, INFORME EM 03 (TRÊS) DIAS OS DADOS DO CONTADOR DA EMPRESA OU DO ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE QUE TEM O DEVER DE PROMOVER A ELABORAÇÃO DE BALANÇO ANUAL DA EMPRESA PERTENCENTE AOS DEMANDANTES. AINDA SOBRE ISSO, O REQUERIDO DEVERÁ SER INTIMADO A TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 (CINCO) DIAS, O BALANÇO DA EMPRESA DOS ANOS DE 2010 E 2011. NÃO OBSTANTE, NO MESMO PRAZO, O REQUERIDO DEVERÁ TRAZER AO FEITO PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA EM QUESTÃO RELATIVAMENTE AO PERÍODO DE JANEIRO À OUTUBRO/2012 MEDIANTE, SUBSCRIÇÃO DE CONTADOR. OBSERVANDO, AINDA, QUE EM RAZÃO DA INTIMAÇÃO DAS PARTES TER SIDO REALIZADA COM TEMPO INSUFICIENTE PARA APRESENTAÇÃO DE ROL, NOS MOLDES ALERTADOS PELO REQUERIDO ÀS FLS. 181/182, SUSPENDO O PRESENTE ATO PARA QUE SUA CONTINUIDADE TENHA LUGAR NO PRÓXIMO DIA 31 DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 14:40 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, SE DESEJAREM, ADITEM O ROL DE TESTEMUNHAS APRESENTADO POR AMBOS OS CONTENDORES.

Cod.Proc.: 770860 Nr: 23899-04.2012.811.0041

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. L. C. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ANA CRISTINA CANAVARROS CALDART

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. J. O. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): OMAR LINS CANAVARROS JUNIOR

ADVOGADO: ANA CECILIA BICUDO TEIXEIRA

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA E ANTE A CONCORDÂNCIA DO ZELOSO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FULCRO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PRESENTE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, DEFERINDO A VENDA DO IMÓVEL DESCRITO NA MATRÍCULA Nº 19.335 (FLS. 34/36). O VALOR DESTINADO ÀS REQUERENTES DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA ÚNICA, VINCULADA A ESTES AUTOS, EM NOME DAS INCAPAZES. INTIME-SE PARA QUE VENHAM AOS AUTOS A COMPROVAÇÃO EM 30 (TRINTA) DIAS. TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. SEM CUSTAS. P.R.I. C.CUIABÁ-MT, 04 DE SETEMBRO DE 2012.ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ

JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 776373 Nr: 29682-74.2012.811.0041

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): P. M. M. R.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. G. M. R.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. S. R.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 07/11/2012, ÀS 13:00 HORAS.

Cod.Proc.: 727584 Nr: 23472-41.2011.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NICELDA MARIA TONET BRUNETTA

ADVOGADO: DYNAIR ALVES DE SOUZA

REQUERIDO(A): ANGELO BRUNETTA

ADVOGADO: OTHON FIALHO BLESSMANN

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 31/10/2012, ÀS 14:40 HORAS, BEM COMO PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUE RECOLHA O VALOR DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA,.

Cod.Proc.: 729350 Nr: 25348-31.2011.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALZENIR ROCHA VENANCIO

ADVOGADO: EDSON HENRIQUE DE PAULA

REQUERIDO(A): PERLUIGI IEZZI

ADVOGADO: SEBASTIANA TERESA GAIVA CORREA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 31/10/2012, ÀS 14:00 HORAS.

Cod.Proc.: 776921 Nr: 30255-15.2012.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. Q. DE F.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. Q. DE L.

ADVOGADO: VANDER JOSE PASETTI

REQUERIDO(A): K. DE A. F.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES AS PARTES PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/11/2012, ÀS 08:40 HORAS.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 706918 Nr: 784-85.2011.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): I. C. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARIA APARECIDA SAMPAIO DA SILVA

ADVOGADO: ADOLFO GRASSI DE OLIVEIRA

RÉU(S): BENEDITO CALIXTO DE SOUZA

ADVOGADO: LISEANE PERES DE OLIVEIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO 706918 ESPÉCIE AÇÃO DE ALIMENTOS REQUERENTE IVANCLEY CALIXTO SAMPAIO DE SOUZA REQUERIDO BENEDITO CALIXTO DE SOUZA VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS (...) DIANTE DO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OBSERVANDO O BINÔMIO NECESSIDADE-CAPACIDADE, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL CONDENANDO O REQUERIDO BENEDITO CALIXTO DE SOUZA AO PAGAMENTO MENSAL DE ALIMENTOS AO SEU FILHO IVANCLEY CALIXTO SAMPAIO DE SOUZA, QUE ARBITRO DEFINITIVAMENTE EM 20% (VINTE POR CENTO) DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO REQUERIDO, EXCETUANDO-SE O DESCONTO OBRIGATÓRIO DO INSS, TORNANDO DEFINITIVO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS, OS QUAIS SÃO DEVIDOS, A PARTIR DA CITAÇÃO, CONFORME ART. 13, § 2º DA LEI 5.478/68. OFICIE-SE A SEFAZ-SECRETARIA DE FAZENDA, PARA QUE EFETUE AO DESCONTO DOS ALIMENTOS DIRETAMENTE EM FOLHA DE PAGAMENTO DO RÉU E DEPÓSITO NA CONTA BANCÁRIA EM NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DO AUTOR, INFORMADA ÀS FLS. 10. TRANSITADA EM JULGADO, APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. SEM CUSTAS. P. R. I. C. CUIABÁ-MT, 13 DE AGOSTO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

132881 - 1993 \ 537. Nr: 985-10.1993.811.0041

AÇÃO: SEPARAÇÃO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. A. M.

REQUERENTE: L. B. O. M.

ADVOGADO: MÁRCIA MARIA BOTELHO CALAZANS

ADVOGADO: FLAVIO JOSÉ FERREIRA

DESPACHO: CÓDIGO 132881 VISTOS ETC. DEFIRO O DESARQUIVAMENTO DOS AUTOS E VISTA PELO PRAZO LEGAL. DECORRIDO O PRAZO E NÃO HAVENDO NOVOS REQUERIMENTOS, RETORNE OS AUTOS AO ARQUIVO, PROCEDENDO AS REGULARES BAIXAS E ANOTAÇÕES DE LEGAIS. CUMPRAS-SECUIABÁ-MT, 04 DE SETEMBRO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 760916 Nr: 13313-05.2012.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: R. E. DE M.

ADVOGADO: SELMA FERNANDES DA CUNHA

REQUERIDO(A): R. E. M. J.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): M. E. C. DOS S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CÓDIGO 760916 VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, COLACIONANDO AOS AUTOS CÓPIA DO TÍTULO JUDICIAL EXECUTIVO DO QUAL PRETENDE REVISAR, UMA VEZ QUE OS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 31/33 NÃO SÃO VÁLIDOS PARA A PRESENTE AÇÃO. CUMPRAS-SECUIABÁ-MT, 04 DE SETEMBRO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 762597 Nr: 15131-89.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LUCIANO SILVA ALVES

ADVOGADO: LUCIANO SILVA ALVES

EXECUTADOS(AS): JORGE LUIZ DE MORAES FONSECA

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO 762597 ESPÉCIE AÇÃO DE EXECUÇÃO EXEQUENTE LUCIANO SILVA ALVES EXECUTADO JORGE LUIZ DE MORAES FONSECA VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS, PROPOSTA PERANTE ESTE JUÍZO POR LUCIANO SILVA ALVES, EM DESFAVOR DE JORGE LUIZ DE MORAES FONSECA, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS. BUSCA O AUTOR RECEBIMENTO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, DECORRENTES DA AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 152/2009, QUE TRAMITOU PERANTE ESTE JUÍZO. O MAGISTRADO AO RECEBER A PETIÇÃO INICIAL, REALIZARÁ A VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS ESSENCIAIS À PROPOSITURA DA AÇÃO, SENDO QUE, CASO APRESENTE IRREGULARIDADES SANÁVEIS DEVERÁ DETERMINAR A EMENDA À INICIAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA MESMA, CONFORME



DISCIPLINA O ART. 284, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. ATRAVÉS DA DECISÃO DE FLS. 49 FOI OPORTUNIZADA À PARTE EXEQUENTE QUE EMENDASSE A INICIAL, COMPROVANDO-SE A CONDIÇÃO DE HIPOSSUFICIENTE DA PARTE AUTORA OU FOSSEM RECOLHIDAS AS CUSTAS PROCESSUAIS. A PARTE POR SEU TURNO NÃO SE DESINCUMBIU DAS PROVIDÊNCIAS DE SUA ALÇADA, NOS TERMOS DA PETIÇÃO DE FLS. 50, JÁ QUE NÃO SE TRATA AQUI DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA E SIM DE AÇÃO AUTÔNOMA DE EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL ASSIM, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 284 PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO DO ART. 267, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO HÁ QUE SE FALAR E DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHARAM A INICIAL, CONFORME REQUERIMENTO DE FLS. 50/51, VISTO QUE SÃO TODOS CÓPIAS E PODERÃO SER FOTOCOPIADOS PELA PARTE EXEQUENTE. CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. INTIME-SE. SEM CUSTAS. CUIABÁ-MT, 10 DE SETEMBRO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 776740 Nr: 30071-59.2012.811.0041

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. C. P. DA S.

ADVOGADO: EDINEI RONQUE

REQUERIDO(A): E. H. V. C.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS 776740 ESPÉCIE AÇÃO DE CONV., DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO VISTOS ETC. INTIME-SE O ILUSTRE SUBSCRITOR DA EXORDIAL, PARA EMENDAR A INICIAL EM 10 (DEZ) DIAS, COLACIONANDO AOS AUTOS, CÓPIA DOS DOCUMENTOS PESSOAIS DA PARTE, BEM COMO, PARA JUNTAR COPIA DA CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. CUMPRAM-SE. CUIABÁ/MT, 11 DE SETEMBRO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO VISTOS ETC. INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA EMENDAR A INICIAL EM 10 (DEZ) DIAS, COLACIONANDO AOS AUTOS, CÓPIA DO TÍTULO EXECUTIVO ORIGINAL, UMA VEZ QUE OS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 10/11 NÃO SE ENCONTRA ASSINADO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. CUMPRAM-SE. CUIABÁ/MT, 11 DE SETEMBRO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 735237 Nr: 31585-81.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. DA C. R.

ADVOGADO: MURILO CESAR DE ARAUJO VIEIRA

ADVOGADO: JONILSON MARCIEL SILVA ANELLI

REQUERIDO(A): M. DE S. S.

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: CÓDIGO 735237 VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/C ALIMENTOS PROPOSTA POR JOCILENE DA CRUZ RIBEIRO EM DESFAVOR DE MARCELO DE SOUZA SILVA, VISANDO À GUARDA DO FILHO EM COMUM, MATEUS HENRIQUE RIBEIRO DE SOUZA, BEM COMO, O PAGAMENTO DE ALIMENTOS EM SEU FAVOR. A AÇÃO FOI RECEBIDA ÀS FLS. 46 E, O DOUTO PARQUET PRONUNCIOU-SE NOS TERMOS DE FLS. 47/48. A LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA FORA DEFERIDA EM 13 DE OUTUBRO DE 2011, CONFORME SE VERIFICA ÀS FLS. 49/50, OCASIÃO EM QUE, SE FIXOU O VALOR DA CONTRIBUIÇÃO PATERNA EM ½ SALÁRIO MÍNIMO, PARA O SUSTENTO DO INFANTE. ÀS FLS. 55/56, A PARTE COMUNICA QUE, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2011, CUMPRIU-SE UM MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DA CRIANÇA, EM RAZÃO DO DEFERIMENTO CAUTELAR DA LAVRA DO NOBRE JUÍZO DE ITAJÁ-GO, OCASIÃO EM QUE, O PEQUENO MENINO FORA LEVADO PARA OUTRO ESTADO, PARA VIVER EM COMPANHIA PATERNA. A PRECATÓRIA DE CITAÇÃO DO REQUERIDO, NESTES AUTOS, APORTOU ÀS FLS. 63/73,

ONDE SE VÊ QUE, MARCELO DE SOUZA SILVA FORA CITADO E INTIMADO SOBRE A PRESENTE AÇÃO EM 25 DE ABRIL DE 2012. EM SEDE DE DEFESA, O REQUERIDO INFORMA SOBRE A EXISTÊNCIA DE OUTRA AÇÃO DE GUARDA, ONDE OBTVE O DEFERIMENTO LIMINAR DE GUARDA PROVISÓRIA EM SEU FAVOR, PERANTE O NOBRE JUÍZO DE ITAJÁ-GO, DEMONSTRANDO QUE, A AUTORA, CONTESTOU A REFERIDA DEMANDA, EM 07.02.2012, OU SEJA, EM DATA MUITO ANTERIOR À PROPOSITURA DESTA AÇÃO. ÀS FLS. 169, VÊ-SE A REPRESENTAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO DA REQUERENTE, DATADA DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012, O QUE CORROBORA A CIÊNCIA DE JOCILENE, RELATIVAMENTE À AÇÃO INTERPOSTA EM ITAJÁ, GOIÁS. ALÉM DISSO, COM A DEFESA FORAM JUNTADOS DOCUMENTOS QUE, INDICAM QUE, O PAI-REQUERIDO ENCONTRAVA-SE EXERCENDO A GUARDA DE FATO DE MATEUS HÁ MAIS DE UM ANO, ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO GOIANA. DIANTE DE TAIS CIRCUNSTÂNCIAS, MISTER RECONHECER-SE QUE, O DOUTO JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA DE ITAJÁ, GOIÁS, ENCONTRA-SE PREVENTO, EM FACE DA LITISPENDÊNCIA DAS AÇÕES PROPOSTAS. NÃO OBSTANTE, ESTANDO O INFANTE EM QUESTÃO, EM COMPANHIA PATERNA, FORÇOSO AFIRMAR QUE, O JUÍZO COMPETENTE É O DA RESIDÊNCIA DO GENITOR GUARDIÃO, CONFORME PRECONIZA O ART. 147, I DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ACRESCENTE-SE AINDA QUE, TENDO A AÇÃO DE GUARDA NATUREZA DÚPLICE E, ESTANDO A PARTE AUTORA PRESENTE NA DEMANDA INTERPOSTA EM GOIÁS, NAQUELE JUÍZO, TODAS AS QUESTÕES SUSCITADAS PODERÃO SER APRECIADAS, TAIS COMO, A PRÓPRIA DEFINIÇÃO DO GUARDIÃO E A REGULAMENTAÇÃO DO DIREITO DE VISITA DO GENITOR, COM QUEM A CRIANÇA DEIXAR DE MORAR. ASSIM, EM RAZÃO DE TODO O EXPOSTO E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, REVOGO A DECISÃO LIMINAR DE FLS. 49/50, NO QUE CONCERNE À CONCESSÃO DA GUARDA PROVISÓRIA DE MATEUS À JOCILENE DA CRUZ RIBEIRO E, TAMBÉM, À FIXAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS DEVIDOS PELO GENITOR À CRIANÇA. OUTROSSIM, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR A PRESENTE DEMANDA, DETERMINANDO A SUA REMESSA AO NOBRE JUÍZO DA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE ITAJÁ-GOIÁS, MEDIANTE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE, AS AFETAS À REDISTRIBUIÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ-MT, 12 DE SETEMBRO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Cod.Proc.: 745075 Nr: 42189-04.2011.811.0041

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. DA C. R.

ADVOGADO: MURILO CESAR DE ARAUJO VIEIRA

REQUERIDO(A): M. H. R. S.

REQUERIDO(A): M. DE S. S.

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: CÓDIGO 745075 VISTOS ETC. TRATA-SE DE MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO DE INFANTE, ONDE A AÇÃO PRINCIPAL DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/C ALIMENTOS (AUTOS EM APENSO DE CÓDIGO 735237) FORA REMETIDA PARA O DOUTO JUÍZO DA COMARCA DE ITAJÁ-GO, CONSOANTE DECISÃO PROFERIDA NAQUELE FEITO, NESTA DATA. POSSUINDO A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR, NATUREZA ACESSÓRIA, ESTA AÇÃO DEVERÁ ACOMPANHAR OS AUTOS PRINCIPAIS, DEVENDO, IGUALMENTE, SEGUIR PARA O JUÍZO ACIMA MENCIONADO. ASSIM, PROCEDAM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE, ÀS AFETAS À REDISTRIBUIÇÃO. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. CUIABÁ-MT, 12 DE SETEMBRO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

392172 - 2009 \ 810. Nr: 27557-41.2009.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): H. A. S. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): J. A. M. S.

ADVOGADO: DANIEL MAGNO MORO SILVA



RÉU(S): E. C. DE C.

ADVOGADO: ANTONIO PAULO ZAMBRIM MENDONÇA

DESPACHO: CÓDIGO 392172ESPÉCIE AÇÃO DE ALIMENTOS

VISTOS ETC. A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL JÁ FOI ENTREGUE NA PRESENTE AÇÃO, CONFORME SE VÊ DA DECISÃO DE FLS. 230/231. ASSIM, INDEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 251, RELATIVAMENTE AO ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO JUÍZO CRIMINAL PARA "CONTINUIDADE AOS ANDAMENTOS". APÓS AS FORMALIDADES LEGAIS E BAIXAS NECESSÁRIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS INDEPENDENTEMENTE DE NOVA DETERMINAÇÃO. CUMpra-SE. CUIABÁ-MT, 11 DE SETEMBRO DE 2012. ANGELA REGINA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENEZ JUÍZA DE DIREITO

360969 - 2008 \ 1130. Nr: 31080-95.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): L. M. DE A.

ADVOGADO: ARIANE DE SOUZA MONARO

RÉU(S): E. DE W. A. B.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DE FL. 58, NO PRAZO LEGAL.

386143 - 2009 \ 641. Nr: 21981-67.2009.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. H. S.

REQUERENTE: L. M. S.

REQUERENTE: A. M. S.

INVENTARIANTE: A. R. DA S.

REQUERENTE: A. M. DA S.

REQUERENTE: É. C. DA S.

REQUERENTE: A. M. DA S.

ADVOGADO: EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: AROLDO FERNANDES DA LUZ

INVENTARIADO: E. DE J. M. DA S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A INVENTARIANTE A COMPROVAR O RECOLHIMENTO DO IMPOSTO CAUSA MORTIS, ASSIM COMO, INSTRUIR OS AUTOS COM AS CERTIDÕES NEGATIVAS.

Cod.Proc.: 771799 Nr: 24883-85.2012.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LÚBIO TORRES BASTOS

ADVOGADO: ALESSANDRO MEYER DA FONSECA

REQUERIDO(A): ELIETE COSTA DA SILVA LARA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO DE CINCO DIAS SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 16.

Cod.Proc.: 773376 Nr: 26527-63.2012.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): V. H. S. Z.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. F. DA S. L.

ADVOGADO: MARTA XAVIER DA SILVA

REQUERIDO(A): J. T. T. Z.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR QUANTO A CERTIDÃO DE FL. 21.

Cod.Proc.: 768208 Nr: 21088-71.2012.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS

REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. C. P.

ADVOGADO: LUCI HELENA SOUSA SILVA MONTEIRO

REQUERIDO(A): J. W. S. P.

ADVOGADO: LISEANE PERES DE OLIVEIRA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

Cod.Proc.: 764864 Nr: 17526-54.2012.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO CONCEIÇÃO DA SILVA

ADVOGADO: ELIONE IZETE DE SOUZA GOMES

REQUERIDO(A): ALLAENE EVANGELISTA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA.

356871 - 2008 \ 1023. Nr: 27108-20.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): S. A. A.

AUTOR(A): V. A. A. J.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. A. A.

ADVOGADO: ELIZETE BAGATELLI GONÇALVES

RÉU(S): C. A. DE J.

ADVOGADO: CEMI ALVES DE JESUS

ADVOGADO: ELIO ARAUJO SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE REQUERENTE PARA QUE PROVIDENCIE A DEVIDA REGULARIZAÇÃO REFERENTE AO PETITÓRIO DE FLS. 789/787, ESCLARECENDO DESDE JÁ QUE COM RELAÇÃO AOS ALIMENTOS DO INFANTE, INCABÍVEL É A RENÚNCIA POR PARTE DA GENITORA (INDISPONIBILIDADE DO DIREITO), NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 766804 Nr: 19576-53.2012.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. P. L. N.

REQUERENTE: J. B. M. P. L.

ADVOGADO: LUCIANA BORGES MOURA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA RETIRAR O MANDADO DE AVERBAÇÃO E INSCRIÇÃO DO DIVÓRCIO.

Cod.Proc.: 429985 Nr: 10955-38.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): J. B. DA R.

ADVOGADO: NPJ/UNI JURIS-UNIC

ADVOGADO: AMANDA LAURA METELLO DE FREITAS

ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA - UNI JURIS/UNIC

RÉU(S): D. S. R.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): A. C. DOS S.

ADVOGADO: DEFENSORIA

PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AGUARDANDO PUBLICAÇÃO EXPEDIENTE: CÓDIGO Nº 429985

VISTOS EM CORREIÇÃO, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS, PROPOSTA POR JOSÉ BARBOSA DA ROCHA, EM FACE DE DOUGLAS SANTOS DA ROCHA, DEVIDAMENTE REPRESENTADO POR



SUA GENITORA ALDENORA CAMPELO DOS SANTOS.ÀS FLS. 107/108, FOI REALIZADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, QUE RESTOU EXITOSA, POSTO QUE FOI FEITO ACORDO EM QUE O REQUERIDO PAGARÁ AO INFANTE, A TÍTULO DE ALIMENTOS, A IMPORTÂNCIA DE 55% (CINQUENTA E CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO EM VIGOR.ABERTA VISTAS, O MINISTÉRIO PÚBLICO (FL. 110) SE MANIFESTOU FAVORÁVEL À HOMOLOGAÇÃO. É O SUCINTO RELATÓRIO.DECIDO.EM FACE DA PROPOSTA DE ACORDO ENTABULADO PELAS PARTES, E, CONSIDERANDO QUE OS VALORES DETERMINADOS SATISFAZEM PLENAMENTE O INTERESSE DO INFANTE, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, COM FULCRO NO ARTIGO 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO O ACORDO PARA QUE SURTAM OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS ALMEJADOS.VIA DE CONSEQUÊNCIA, NA FORMA DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO E ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO (CNGC).SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM FACE DA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA (DIREITO CONSTITUCIONAL) EM FAVOR DO EXECUTADO, QUE ORA RECONHEÇO.CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.CUMPRE-SE.CUIABÁ, 13 DE AGOSTO DE 2012.AMINI HADDAD CAMPOSJUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1A VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Cod.Proc.: 701660 Nr: 36281-97.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: D. R. S.

EXEQUENTE: R. S. W.

EXEQUENTE: P. S. W.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): D. R. S.

ADVOGADO: BENEDITO MÁRCIO PINEIRINHO PINHEIRO

ADVOGADO: EMANUEL MUSSA AMUI PINHEIRO

EXECUTADOS(AS): A. W.

ADVOGADO: EVANDRO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: NEWTON ACUNHA ROCHA

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA, DENTRO DO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DAS PETIÇÕES DE FLS. 83/85.

Cod.Proc.: 759848 Nr: 12178-55.2012.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. S. DA S.

ADVOGADO: ELIEL ALVES DE SOUSA

REQUERIDO(A): J. F. DA S.

REQUERIDO(A): C. F. DA S.

REQUERIDO(A): C. F. DA S.

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA, DENTRO DO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

340037 - 2008 \ 416. Nr: 32963-77.2008.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERESSADO(A): VALÉRIA DE ANDRADE E SILVA LOPES

INVENTARIANTE: GEORGE HENRY ANDRADE DA SILVA

INTERESSADO(A): DANIELE DE ARRUDA SILVA

INTERESSADO(A): ALESSANDRA ANDRADE E SILVA

ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

ADVOGADO: NILSON BALBINO VILELA JUNIOR

ADVOGADO: MEIRE CORREIA DE SANTANA DA COSTA MARQUES

ADVOGADO: ELIANE BERTUOL DUARTE

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE NEIDE BRUNO DA SILVA

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ALINOR OLÍMPIO DA SILVA

ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA

ADVOGADO: ALEXANDRE BERGAMINI CHIORATTO

ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSO CARVALHO DE MENDONÇA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR O INVENTARIANTE A PROCEDER O RECOLHIMENTO DA DILIGÊNCIA DO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 528.

Cod.Proc.: 737855 Nr: 34380-60.2011.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. M. M. H.

ADVOGADO: J. AVELARQUE DE GÓIS

REQUERIDO(A): M. E. A. H.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): É. C. DE A. M. P.

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA, DENTRO DO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, DE FLS. 55.

Cod.Proc.: 764334 Nr: 16974-89.2012.811.0041

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SOLANGE STEIN

ADVOGADO: JOSÉ CRISTOVÃO MARTINS JUNIOR

ADVOGADO: JOSE MORENO SANCHES JUNIOR

REQUERIDO(A): NESTOR DEBUS

ADVOGADO: SÉRGIO CANAN

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

419715 - 2010 \ 167. Nr: 5891-47.2010.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): V. L. P. P.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): E. C. P.

ADVOGADO: JOSINEIA SANABRIA ORTIZ PRADO

ADVOGADO: FERNANDA GUIA MONTEIRO

INTIMAÇÃO: INTIMA-SE A PARTE REQUERIDA/APELADO PARA, DENTRO DO PRAZO LEGAL, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES.

Cod.Proc.: 724202 Nr: 19844-44.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OTACIANA DAS NEVES ARAUJO DIAS ALENCAR

ADVOGADO: ROBSON RONDON OURIVES

REQUERIDO(A): ADAUTO DIAS DE ALENCAR

ADVOGADO: HAMILTON LOBO MENDES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA, QUERENDO, CONTRA-RAZOAR, O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO.

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

JUIZ(A):AMINI HADDAD CAMPOS

ESCRIVÃO(Ã):FRANCK ROBSON DE OLIVEIRA

EXPEDIENTE:2012/62

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 438823 Nr: 16056-56.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): D. L. C. P.

ADVOGADO: ADRIANA BEZERRA DE BRITO

RÉU(S): E. DA C. C.

ADVOGADO: JESUINO DE FARIAS

ADVOGADO: IVAN COSTA DOS REIS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓD. 438823VISTOS, ETC.(...)ISTO POSTO, EM CONCORDÂNCIA COM O PARECER TRAZIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO DE ACORDO COM O ESTUDO SOCIAL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE OS PEDIDOS FORMULADOS, E, PARA TANTO, DETERMINO QUE A GUARDA DE DIREITO DO INFANTE FICARÁ SOB OS CUIDADOS DA GENITORA, PODENDO, TODAVIA, O PAI VISITAR E TER CONSIGO SEU FILHO NOS FINAIS DE SEMANA, NOS FERIADOS E EM DATAS COMEMORATIVAS, DE FORMA ALTERNADA COM A GENITORA.PARA TANTO, TORNO DEFINITIVA A DECISÃO LIMINAR ÀS FLS. 43/44, DEVENDO A REGULARIZAÇÃO DAS VISITAS SER MANTIDA NOS EXATOS TERMOS EM QUE FOI EXARADA, QUAIS SEJAM: O INFANTE FICARÁ NA COMPANHIA DO SEU GENITOR EM FINAIS DE SEMANAS ALTERNADOS (SÁBADO A PARTIR DAS 8:00HS, ATÉ AS 20:00 HS DO DOMINGO); COM CINQUENTA POR CENTO DOS DIAS CONCERNENTES ÀS FÉRIAS ESCOLARES; QUANTO AOS FERIADOS E ANIVERSÁRIOS DA CRIANÇA, ESTA FICARÁ COM A MÃE NOS ANOS PARES E NOS ÍMPARES COM O PAI.VIA DE CONSEQUÊNCIA, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO E DECLARO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 1060/50 E LEI Nº 7.115/83.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXAS OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS.PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.REGISTRE-SE. CUMpra-SE.CUIABÁ, 03 DE JULHO DE 2012.AMINI HADDAD CAMPOSJUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Cod.Proc.: 735340 Nr: 31689-73.2011.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. C. P. DE B.

REPRESENTADO (AUTOR): V. C. P.

ADVOGADO: GEORGIA CRISTINA LIBÓRIO BARROSO

EXECUTADOS(AS): J. J. DE B. J.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ^{1ª} VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES CÓDIGO N.º 735340VISTOS, ETC.TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, PROPOSTA POR M. C. P. DE B., REPRESENTADA POR SUA GENITORA, SRA. VERIDIANA CHUEIRI POMPEU, EM DESFAVOR DE JAMIL JOSÉ DE BARROS.ÀS FLS. 32/33, APORTOU AOS AUTOS PETITÓRIO, ONDE AS PARTES INFORMAM QUE SE COMPUSERAM AMIGAVELMENTE, QUANTO AO DÉBITO ALIMENTAR.É O SUCINTO RELATO.DECIDO.NÃO VISLUMBRO QUALQUER ILICITUDE OU PREJUÍZO A QUAISQUER DAS PARTES E, OBSERVANDO QUE ESTÃO PROTEGIDOS OS INTERESSES DOS MENORES, HOMOLOGO, NOS TERMOS DO ART. 158 DO CPC, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, AS CONDIÇÕES DO ACORDO PROPOSTO ÀS FLS. 32/35.TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, EXTINGO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 794, II, C/C 269, INCISO III, DO CPC.SEM CUSTAS, EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, O QUE ORA DEFIRO (LEI 1.060/50).CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.I.C.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 20 DE JULHO DE 2012.AMINI HADDAD CAMPOSJUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1A. VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Cod.Proc.: 741580 Nr: 38398-27.2011.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. V. A. R.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): I. R. A. R.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ROSILENE DE ALMEIDA AZEVEDO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA SOUZA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA

ADVOGADO: HERMES BEZERRA DA SILVA NETO

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO MANOEL DA ROCHA

ADVOGADO: DAISSON ANDREI MARCANTE

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO

COMARCA DE CUIABÁ^{1ª} VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

CÓDIGO N.º 741580VISTOS EM CORREIÇÃO.TRATA-SE DE AÇÃO DE ALIMENTOS, PROPOSTA POR K.V.A.R. E I.R.A.R., DEVIDAMENTE REPRESENTADOS POR SUA GENITORA, SRA. ROSILENE DE ALMEIDA AZEVEDO, EM DESFAVOR DE SEBASTIÃO MANOEL DA ROCHA. ÀS FLS. 46/47, APORTOU AOS AUTOS, PETITÓRIO, ONDE AS PARTES INFORMAM QUE SE COMPUSERAM AMIGAVELMENTE, QUANTO AOS ALIMENTOS E AOS DIREITO DE VISITAS, EM RELAÇÃO AOS INFANTES.A ILUSTRE REPRESENTANTE MINISTERIAL, À FL. 49, PUGNOU PELA INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA ESTAS EXCLUAM OS ITENS 6 E 7 DO ACORDO DE FLS. 46/47, VEZ QUE NÃO ATENDEM AOS INTERESSES DOS INFANTES E, APÓS, A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO EFETIVADO ENTRE AS PARTES.É O SUCINTO RELATO.DECIDO.NÃO VISLUMBRO QUALQUER PREJUÍZO ÀS PARTES E, OBSERVANDO QUE ESTÃO PROTEGIDOS OS INTERESSES DOS INFANTES, HOMOLOGO, NOS TERMOS DO ART. 158 DO CPC, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, AS CONDIÇÕES DO ACORDO PROPOSTO ÀS FLS. 46/47, COM RESTRIÇÃO QUANTO AOS ITENS 06 E 07, SENDO IMPRESCINDÍVEL RESSALTAR QUE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA MEDIDA LIMINAR, NEM DO RETORNO DO FEITO AO STATUS QUO ANTE, POIS, CASO HAJA A INADIMPLÊNCIA, QUANTO AO PAGAMENTO DOS ALIMENTOS ACORDADOS, A PARTE TERÁ O MEIO ADEQUADO À SUA SATISFAÇÃO (EXECUÇÃO DE SENTENÇA).TENDO O ACORDO EFEITO DE SENTENÇA ENTRE AS PARTES, EXTINGO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CPC.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, EM RAZÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, QUE ORA DEFIRO (LEI 1.060/50).CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.P.I.C.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ, 13 DE AGOSTO DE 2012.AMINI HADDAD CAMPOSJUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES SEM SUBSTITUIÇÃO LEGAL PELAS 9ª E 13ª VARAS CÍVEIS

Cod.Proc.: 700395 Nr: 35018-30.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: G. B. M. F.

EXEQUENTE: G. B. M. F.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): S. B. DA M.

ADVOGADO: AURIVAL DIAS PEDROSO

EXECUTADOS(AS): V. M. F.

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ^{1ª} VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES CÓDIGO Nº 700395VISTOS EM CORREIÇÃO.TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, PROPOSTA POR G. B. M. F. E G. B. M. F., DEVIDAMENTE REPRESENTADOS POR SUA GENITORA, SRA. SÔNIA BARBOSA DA MATA, EM DESFAVOR DE VILMAR MARQUES FERREIRA, NOS TERMOS DO ARTIGO 732 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.O EXECUTADO FOI DEVIDAMENTE CITADO (FL. 27), SENDO QUE ÀS FLS. 39/40, APORTOU AO FEITO PETITÓRIO DA PARTE REQUERIDA, INFORMANDO O PAGAMENTO DO DÉBITO ALIMENTÍCIO, REQUERENDO, ASSIM, A EXTIÇÃO DO FEITO.INTIMADA A MANIFESTAR-SE SOBRE O PAGAMENTO INFORMADO PELO DEVEDOR, PERMANECEU INERTE.É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO. DECIDO.TENDO O EXECUTADO ADIMPLIDO A OBRIGAÇÃO, CONFORME NOTÍCIA DE FLS. 39/40, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM FULCRO NO ARTIGO 794, INCISO I, DO CPC,



FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 795 E 269, INCISO II, AMBOS DO MESMO ESTATUTO LEGAL.SEM CUSTAS POR TRATAR DE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.APÓS O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVE-SE, COM AS CAUTELAS DE ESTILO, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO.P.I.C.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ - MT, 07 DE AGOSTO DE 2012. AMINI HADDAD CAMPOSJUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

345822 - 2008 \ 628. Nr: 15760-05.2008.811.0041

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): G. V. G. S. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. R. G. DOS S.

AUTOR(A): R. G. DOS S. M.

AUTOR(A): R. S. M.

ADVOGADO: VANDER JOSE PASETTI

RÉU(S): O. M. J.

ADVOGADO: ROSANGELA DA SILVA CAPELÃO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES CÓDIGO N.º 345822 VISTOS EM CORREIÇÃO. DEFIRO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO CONSTANTE ÀS FLS. RETRO, PELO PRAZO DE 10 DIAS, MEDIANTE CARGA EM LIVRO PRÓPRIO, UMA VEZ QUE FORA JUNTADO O COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DA TAXA DE DESARQUIVAMENTO, PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES DE ESTILO. CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA, NO PRAZO ESTABELECIDO, RETORNE OS AUTOS PARA O ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ/MT, 23 DE AGOSTO DE 2012. AMINI HADDAD CAMPOSJUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

360453 - 2008 \ 1116. Nr: 30325-71.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. F. DA S.

ADVOGADO: SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS BOAS DE MASCARENHAS

REQUERIDO(A): J. M. DE A.

ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE ASSAF GUERRA

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE SOUZA PIRES

ADVOGADO: GILBERTO PINTO FUNES JUNIOR

ADVOGADO: LEONARDO BRUNO VIEIRA DE FIGUEIREDO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

CÓD: 360453 VISTOS EM CORREIÇÃO. TRATA-SE DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES (FLS. 651/658), VISANDO À MODIFICAÇÃO DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 578/649, AO ARGUMENTO DE QUE A MESMA FOI CONTRADITÓRIA QUANTO À SUA FUNDAMENTAÇÃO, PUGNANDO AINDA PELA SUA ANULAÇÃO, INTENTANDO, AINDA O PREQUESTIONAMENTO DO FEITO. É A SÍNTESE DO NECESSÁRIO. DECIDO. O JUIZ PODE A QUALQUER TEMPO, ENTENDER PELA VIABILIDADE DO JULGAMENTO, NÃO DEPENDENDO DE INTIMAR AS PARTES PARA TAL PROVIDÊNCIA, VISTO QUE ESTÁ ALICERÇADO NO ARTIGO 330, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ABAIXO TRANSCRITO: "ART. 330. O JUIZ CONHECERÁ DIRETAMENTE DO PEDIDO, PROFERINDO SENTENÇA: I - QUANDO A QUESTÃO DE MÉRITO FOR UNICAMENTE DE DIREITO, OU, SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUIR PROVA EM AUDIÊNCIA;" EMENTA. LOCAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA POR FALTA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INOCORRÊNCIA. RECURSO IMPROVIDO. O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE NÃO IMPLICA CERCEAMENTO DE DEFESA QUANDO OS ELEMENTOS DE INSTRUÇÃO CONSTANTES DOS AUTOS SÃO SUFICIENTES PARA A SOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA."

(GRIFOS NOSSOS) (TJSP - APELAÇÃO. APL 356648620108260602 SP 0035664 -86.2010.8.26.0602. RELATOR(A): ANTONIO RIGOLIN. JULGAMENTO: 08/05/2012. ÓRGÃO JULGADOR: 31ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO PUBLICAÇÃO: 08/05/2012) "JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - NULIDADE PROCESSUAL CERCEAMENTO DE DEFESA INEXISTÊNCIA RECURSO NÃO PROVIDO. CONFORMANDO-SE AS PARTES COM AS PROVAS ATÉ ENTÃO PRODUZIDAS NOS AUTOS, DECLINANDO DO DIREITO DE PRODUÇÃO DE QUAISQUER OUTRAS, PERTINENTE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE." (TJSP - APELAÇÃO. APL 9209575802009826 SP 9209575-80.2009.8.26.0000. RELATOR(A): PAULO AYROSA JULGAMENTO: 28/02/2012. ÓRGÃO JULGADOR: 31ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO PUBLICAÇÃO: 28/02/2012). ALIÁS, APÓS A FORMAÇÃO DE TODO O CONTRADITÓRIO (FASE PROBATÓRIA PRÓPRIA) E DOCUMENTAÇÃO ACRESCIDA EM 03 (TRÊS) VOLUMES DE PROCESSO, RESTA-NOS DESMEDIDA E ATÉ TEMERÁRIA A ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DE DEFESA. VALE-NOS FRISAR AINDA, ACRESCEM OS LIMITES CONSTITUCIONAIS (ART. 5º, LXXVIII DA CF/88) E DO PACTO DE SAN JOSÉ DA COSTA RICA À RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. DE INÍCIO, REGISTRO QUE A FINALIDADE DO RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É COMPLEMENTAR AO ACÓRDÃO/SENTENÇA QUANDO PRESENTE OMISSÃO DE PONTO FUNDAMENTAL, CONTRADIÇÃO ENTRE A FUNDAMENTAÇÃO E A CONCLUSÃO, OU OBSCURIDADE NAS RAZÕES DESENVOLVIDAS. DA ANÁLISE DOS EMBARGOS OPOSTOS, VÊ-SE QUE A PRETENSÃO DOS EMBARGANTES RESTRINGE-SE À REFORMA DE PARTE SIGNIFICATIVA DO JULGADO, MEDIANTE CARÁTER INFRINGENTE, O QUE É VEDADO TANTO POR LEI COMO PELA APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA IMUTABILIDADE RECURSAL E QUANTO À DIRETRIZ PRINCÍPIOLÓGICA APONTADA, FAÇO CONSIGNAR QUE, QUALQUER PRETENSÃO DE MODIFICAÇÃO QUANTO AO TEOR DO DECISÓRIO DEVE SER FEITA, SE FOR O CASO, PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, MEDIANTE PROVOCAÇÃO, ATRAVÉS DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE APELAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 513 DO CPC, PARA CORREÇÃO DE EVENTUAL ERROR IN PROCEDENDO OU ERROR IN JUDICANDO. A PROPÓSITO, COLHA-SE O SEGUINTE JULGADO: "(...) - DESTINAM-SE OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS A ACLARAR EVENTUAL OBSCURIDADE, RESOLVER EVENTUAL CONTRADIÇÃO (OBJETIVA: INTRÍNSECA DO JULGADO) OU SUPRIR EVENTUAL OMISSÃO DO JULGADO, CONSOANTE ART. 535 DO CPC, DE MODO QUE, INOCORRENTE QUALQUER DAS HIPÓTESES QUE ENSEJAM A OPOSIÇÃO DELES, A INCONFORMIDADE DA(O,S) EMBARGANTE(S) RESSOA COMO MANIFESTA CONTRARIEDADE À ORIENTAÇÃO JURÍDICA QUE SE ADOTOU NO ACÓRDÃO, O QUE CONSUBSTANCIA EVIDENTE CARÁTER INFRINGENTE, A QUE NÃO SE PRESTA A VIA ORA ELEITA. 2- (...) "INFRINGÊNCIA" OU "ERRO DE JULGAMENTO" NÃO SE RESOLVEM NESTA SEDE, MAS EM RECURSO PRÓPRIO. 4 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. (...) (TRF1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBARGOS INFRINGENTES NA AR: EDEIAR 84805 DF 1998.01.00.084805-6, RESUMO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ART. 535 DO CPC - INOCORRÊNCIA DA ALEGADA "CONTRADIÇÃO" - PREQUESTIONAMENTO - EMBARGOS REJEITADOS. RELATOR(A): DESEMBARGADOR FEDERAL LUCIANO TOLENTINO AMARAL, JULGAMENTO: 09/06/2004, ÓRGÃO JULGADOR: QUARTA SEÇÃO, PUBLICAÇÃO: 07/07/2004 DJ P.09 - ORIGINAL SEM NEGRITO). PORTANTO, NÃO HAVENDO QUAISQUER VÍCIOS PREVISTOS NO ARTIGO 535 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL A SEREM SANADOS, O RECURSO ORA EM ANÁLISE APRESENTA-SE COMO IMPRÓPRIO PARA ALTERAR A SENTENÇA EMBARGADA, HAJA VISTA NÃO SER ESCOPO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS A MODIFICAÇÃO DO JULGADO. ANTE O EXPOSTO, POR FORÇA DO ART. 536 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA, NO MÉRITO, JULGÁ-LOS IMPROCEDENTES, PERMANECENDO, A SENTENÇA, TAL COMO FOI LANÇADA. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ - MT, 31 DE AGOSTO DE 2012. AMINI HADDAD CAMPOSJUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES EM SUBSTITUIÇÃO NA 9ª E 13ª VARAS CÍVEIS

Cod.Proc.: 760732 Nr: 13108-73.2012.811.0041

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: D. E. DA S. M.



REQUERENTE: R. S. M.

ADVOGADO: ACENATE BANAGOURO DE CARVALHO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CÓDIGO N.º 760732 VISTOS EM CORREIÇÃO. VERSAM OS AUTOS ACERCA DE AÇÃO DE DIVÓRCIO CONSENSUAL, C/C GUARDA, ALIMENTOS, REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS E PARTILHA DE BENS, AFORADA POR DAIANE ELISA DA SILVA MARQUES E RAUL SAULO MARQUES. NO TERMO DE ACORDO, ACOSTADO ÀS FLS. 05/11, APÓS ADEQUADO, EM RAZÃO DE DECISÃO DESTE JUÍZO, PARA EXCLUSÃO DO PEDIDO RELATIVO À ANULATÓRIA DE PATERNIDADE, EM RELAÇÃO À UMA DAS CRIANÇAS, RESTOU ESTABELECIDO, A TÍTULO DE OBRIGAÇÃO ALIMENTAR, O VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, EM BENEFÍCIO DE CADA UM DOS 02 (DOIS) FILHOS DO CASAL. AVENÇARAM AINDA, AS PARTES, ACERCA DO DA GUARDA, QUE PERMANECERÁ COM A GENITORA, DIREITO DE VISITAS E PARTILHA DE BENS. A EXMA. REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MANIFESTOU-SE FAVORAVELMENTE À HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O SUCINTO RELATO. DECIDO. A PRIMA FACIE, NO QUE CONCERNE AO PEDIDO DE DIVÓRCIO DO CASAL, EM RAZÃO DA INOVAÇÃO LEGISLATIVA TRAZIDA PELA EC N.º 66/2010, QUE ALTEROU O §6º, DO ART. 226 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, SUPRIMINDO A EXIGÊNCIA DE PRÉVIA SEPARAÇÃO JUDICIAL À DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO, VERIFICA-SE A POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO DO TRATO. POIS BEM, POR NÃO VISLUMBRAR QUALQUER ILICITUDE OU PREJUÍZO A QUAISQUER DAS PARTES E, OBSERVANDO, PRECIPUAMENTE, QUE ESTÃO PROTEGIDOS OS INTERESSES DO INFANTE, PROVENIENTE DOS DEVERES DE GUARDA E SUSTENTO ATRIBUÍDO AOS PAIS, NA FORMA DO ART. 22 A LEI 8.069/1990, HOMOLOGO, NOS TERMOS DO ART. 158, CAPUT, DO CPC, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A AVENÇA ENTABULADA ENTRE AS PARTES, CONFORME DECLINADO ÀS FLS. 43/44. NESSE PASSO, DECRETO O DIVÓRCIO DE DAIANE ELISA DA SILVA MARQUES E RAUL SAULO MARQUES, NOS TERMOS E LIMITES CONSTANTES DO ACORDO CELEBRADO. VIA DE CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 2º, INCISO IV, E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 6.515/77, DECLARO EXTINTO O VÍNCULO MATRIMONIAL ENTRE AS PARTES, PARA QUE SURTAM SEUS DEVIDOS EFEITOS. CONFORME MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DAS PARTES, E EM CONFORMIDADE COM O QUE ESTABELECE O ART. 17 DA LEI 6.515/77, A CÔNJUGE VAROA VOLTARÁ A USAR SEU NOME DE SOLTEIRA, PARA TAL, OFICIE-SE AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, DA CIRCUNSCRIÇÃO CORRESPONDENTE AO ASSENTO DE CASAMENTO DAS PARTES, PARA O COMPETENTE REGISTRO. VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO PROCEDENTE E REGULAR A PRETENSÃO HOMOLOGATÓRIA E EXTINGO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AS CUSTAS PROCESSUAIS SERÃO ARCADAS IGUALITARIAMENTE PELOS ACORDANTES (50% PARA CADA). EM RAZÃO DO ACORDO, CADA POSTULANTE RESPONSABILIZAR-SE-Á PELOS HONORÁRIOS DE SEUS PATRONOS. APÓS O RECOLHIMENTO, TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. CUIABÁ-MT, 31 DE AGOSTO DE 2012. AMINI HADDAD CAMPOS, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

103101 - 1996 \ 248. Nr: 3966-07.1996.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SUSANA CATARINA FERREIRA FRANCHI
 REQUERENTE: CRISTÓVÃO THADEU FERREIRA FRANCHI
 REQUERENTE: TÚLIO CÉSAR FERREIRA FRANCHI
 INVENTARIANTE: ANNA CAROLINA APARECIDA COELHO
 REQUERENTE: BRENDA RIBEIRO FRANCHI
 REQUERENTE: BRENO AUGUSTO FRANCHI COELHO
 REQUERENTE: MARIANA FRANCHI
 ADVOGADO: RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: MANOEL BENEDITO ROSA FILHO
 ADVOGADO: MANOEL SEIXAS FILHO

ADVOGADO: ADRIANA RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO: ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA

ADVOGADO: PAOLA CRISTINA RIOS PEREIRA FERNANDES

ADVOGADO: CLÁUDIO JOSÉ DE ALENCAR

ADVOGADO: KATIANE CRISTINA PIZA

ADVOGADO: CAMILA COIMBRA DE ABREU FERREIRA

ADVOGADO: RICARDO CASTRO BRITO

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE JOÃO FRANCHI

DESPACHO: CÓD. 103101 VISTOS EM CORREIÇÃO. ABRA-SE VISTAS ÀS PARTES, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A FIM DE QUE TOMEM CIÊNCIA DA MANIFESTAÇÃO ÀS FLS. 1169/1189, BEM COMO PARA SE MANIFESTAREM NO QUE DE DIREITO. APÓS, RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DECISÃO. CUMPRE-SE ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ – MT, 03 DE SETEMBRO DE 2012. AMINI HADDAD CAMPOS, JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES EM SUBSTITUIÇÃO NA 9ª E 13ª VARAS CÍVEIS

408799 - 2010 \ 19. Nr: 602-36.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: E. A. A. C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): V. P. B. DE A.

EXEQUENTE: C. M. DE C.

ADVOGADO: ROSE GUSMÃO DE MOURA

EXECUTADOS(AS): A. S. R.

ADVOGADO: MARIANA MORAES MIRANDA

ADVOGADO: RONALDO MEIRELLES COELHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES CÓDIGO 408799 VISTOS EM CORREIÇÃO. AS PARTES ENTABULARAM ACORDO (FLS. 96/97), QUE FOI DEVIDAMENTE HOMOLOGADO (FLS. 105/105-VERSO). ÀS FLS. 107/109, OS CREDORES INFORMARAM O DESCUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO ENTABULADA ENTRE OS LITIGANTES, PUGNANDO PELA EXPEDIÇÃO DE NOVO MANDADO DE PRISÃO CIVIL, CONFORME CONSTA NO TERMO DE ACORDO. VIERAM-ME CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. INSTA CONSIGNAR QUE CONFORME SALIENTADO NA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: "(...) SE POR VENTURA HOUVEREM DESCUMPRIMENTOS, O ACORDO PODERÁ SER EXECUTADO EM VIA APROPRIADA." DESTA FORMA, CONSOANTE O DISPOSTO, A VIA APROPRIADA AO CASO SERIA O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO DE EXECUÇÃO JÁ FOI EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 269, III, DO CPC. ASSIM SENDO, É INCABÍVEL NESTA FASE PROCEDIMENTAL O PEDIDO DE PRISÃO CIVIL, SOMENTE ACESSÍVEL NO CASO EM QUE A EXECUÇÃO CORRER PELO RITO DO ARTIGO 733, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, OCASIÃO QUE NÃO MAIS OCORRE NO MOMENTO. ISTO PORQUE, CONSOANTE APREGOA O DOUTRINADOR DANIEL AMORIM ASSUNÇÃO NEVES, EM SUA OBRA: "MANUAL DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL", O ACORDO HOMOLOGADO E DESCUMPRIDO PODERÁ SER EXECUTADO EM MOMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CONSOANTE O QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITO: "CONCILIAÇÃO É TERMO EQUÍVOCO, COMO JÁ ANALISADO NO CAPÍTULO 1, ITEM 1.2.2. DEPENDENDO DO SIGNIFICADO DO TERMO, ESTÁ INCLUÍDO EM "CONCILIAÇÃO" O RECONHECIMENTO JURÍDICO DO PEDIDO. DESDE QUE CONTENHA ALGUMA CARGA CONDENATÓRIA, GERA SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA APTA A INSTRUIR A EXECUÇÃO POR MEIO DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA." DESTA FORMA, RESTA EVIDENTE QUE O ACORDO DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PODERÁ SER EXECUTADO ATRAVÉS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, CONFORME FOR A NATUREZA DA OBRIGAÇÃO. NO CASO SUB JUDICE, TRATANDO DE PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, O FEITO DEVERÁ SEGUIR OS TRAMITES DO ARTIGO 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ESCLARECIDA ESTA ETAPA, HÁ QUE FRISAR QUE É INVIÁVEL O PEDIDO DE PRISÃO CIVIL DO DEVEDOR NESTE MOMENTO, CONFORME JÁ MENCIONADO ACIMA. VIA DE CONSEQUÊNCIA, AINDA QUE A PARTE CREDORA ASSIM NÃO TENHA PUGNADO, EM NOME DOS PRINCÍPIOS DO IURA NOVITA CURIA E DO PRINCÍPIO NARRA MIRRI FACTUM DABO TIBI JUS, RECEBO O PETITÓRIO COMO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS E JURÍDICOS. FEITO EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. ATENTA AO SEMPRE



EVOLUTIVO ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, CIENTE DAS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA LEI 11.232/2005, BUSCANDO CONSTANTEMENTE UMA HARMONIOSA CONVIVÊNCIA INTERPRETATIVA NO ALCANCE DO DESEJADO APERFEIÇOAMENTO DOS JULGADOS, SEM DESCURRAR-ME, CONTUDO, DA TÃO ALMEJADA CELERIDADE, ADOTO O RECENTE ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE QUE O DEVEDOR, CONDENADO AO PAGAMENTO DE QUANTIA CERTA, DENTRO DA NOVA E ATUAL SISTEMÁTICA ADOTADA PELO NOSSO CÓDIGO PROCESSUAL CIVIL, DEVE SER INTIMADO ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA PAGAR O DÉBITO EM 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE LHE SER APLICADA A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO). NESSE SENTIDO, RECENTEMENTE SE MANIFESTOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUANDO DO JULGAMENTO DO RESP Nº 940274(2007/0077946-1 – 31/05/2010), VEJAMOS: PROCESSUAL CIVIL. LEI N. 11.232, DE 23.12.2005. CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA. JUÍZO COMPETENTE. ART. 475-P, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. TERMO INICIAL DO PRAZO DE 15 DIAS. INTIMAÇÃO NA PESSOA DO ADVOGADO PELA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. ART. 475-J DO CPC. MULTA. JUROS COMPENSATÓRIOS. INEXIGIBILIDADE. 1. O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA NÃO SE EFETIVA DE FORMA AUTOMÁTICA, OU SEJA, LOGO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO. DE ACORDO COM O ART. 475-J COMBINADO COM OS ARTS. 475-B E 614, II, TODOS DO CPC, CABE AO CREDOR O EXERCÍCIO DE ATOS PARA O REGULAR CUMPRIMENTO DA DECISÃO CONDENATÓRIA, ESPECIALMENTE REQUERER AO JUÍZO QUE DÊ CIÊNCIA AO DEVEDOR SOBRE O MONTANTE APURADO, CONSOANTE MEMÓRIA DE CÁLCULO DISCRIMINADA E ATUALIZADA. 2. NA HIPÓTESE EM QUE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM FORÇA DE EXECUTIVA (SENTENÇA EXECUTIVA) OCORRER EM SEDE DE INSTÂNCIA RECURSAL (STF, STJ, TJ E TRF), APÓS A BAIXA DOS AUTOS À COMARCA DE ORIGEM E A APOSIÇÃO DO "CUMPRASE" PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU, O DEVEDOR HAVERÁ DE SER INTIMADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, POR PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE QUINZE DIAS, A PARTIR DE QUANDO, CASO NÃO O EFETUE, PASSARÁ A INCIDIR SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO, A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, CAPUT, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. O JUÍZO COMPETENTE PARA O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA EM EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA SERÁ AQUELE EM QUE SE PROCESSOU A CAUSA NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO (ART. 475-P, II, DO CPC), OU EM UMA DAS OPÇÕES QUE O CREDOR PODERÁ FAZER A ESCOLHA, NA FORMA DO SEU PARÁGRAFO ÚNICO – LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À EXPROPRIAÇÃO OU O ATUAL DOMICÍLIO DO EXECUTADO. 4. OS JUROS COMPENSATÓRIOS NÃO SÃO EXIGÍVEIS ANTE A INEXISTÊNCIA DO PRÉVIO AJUSTE E A AUSÊNCIA DE FIXAÇÃO NA SENTENÇA. 5. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. COMO DESTACOU O MIN. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA EM SEU VOTO VISTA, A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR MEDIANTE SEU ADVOGADO É A SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE AO OBJETIVO DA REFORMA PROCESSUAL, VISTO QUE NÃO COMPORTA FALAR EM INTIMAÇÃO PESSOAL DO DEVEDOR, O QUE IMPLICARIA REEDITAR A CITAÇÃO DO PROCESSO EXECUTIVO ANTERIOR, JUSTAMENTE O QUE SE TENTA EVITAR COM A MODIFICAÇÃO PRECONIZADA PELA REFORMA. INTIME-SE O EXEQÜENTE A TRAZER O CÁLCULO ATUALIZADO DA DÍVIDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. APÓS, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO QUANTUM DEVIDO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC. NECESSITANDO O CREDOR ATUAR NO PROCESSO EM BUSCA DA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA, A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS É DEVIDA, DE MODO QUE OS FIXO EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. POR FIM, PROCEDA-SE ÀS RETIFICAÇÕES NA CAPA DOS AUTOS, NECESSÁRIAS AO ENQUADRAMENTO DO PROCEDIMENTO ORA CONFIGURADO, PARA A SATISFAÇÃO DE TODOS OS FINS LEGAIS E JURÍDICOS. CUMPRASE. INTIMEM-SE. CUIABÁ/MT, 03 DE SETEMBRO DE 2012. AMINI HADDAD CAMPOSJUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES EM SUBSTITUIÇÃO NA 9ª E 13ª VARAS CÍVEIS

18640 - 2001 \ 189. Nr: 12350-80.2001.811.0041

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO

CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: WILSON DA SILVA MAIA
INTERESSADO(A): CLEIDE MAIA DA SILVA
INTERESSADO(A): WILSON MAIA SILVA FILHO
INTERESSADO(A): JUILSON BENTO MAIA
INTERESSADO(A): JOSE DA SILVA MAIA
INTERESSADO(A): BENDIX FERREIRA DA SILVA
INTERESSADO(A): CREUZA HEDWIGES MAIA
INTERESSADO(A): SEBASTIÃO MAIA DA SILVA
INTERESSADO(A): TANIA CRISTINA SOARES MONTEIRO MAIA
INTERESSADO(A): GEOMAR ANTONIO MAIA
INTERESSADO(A): MARCIA CATARINA AMORIM CORREA MAIA
INTERESSADO(A): ROSE C. MAIA. C DE MORAES
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NILTON LUIZ FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MÁRCIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: DANIELA FERNANDES
INVENTARIADO: JUDITH CORRÊA MAIA

DESPACHO: CÓDIGO N.º 18640VISTOS, ETC. DEFIRO O PEDIDO DE DESARQUIVAMENTO CONSTANTE À FL. 192, PARA FINS DE CARGA/EXTRAÇÃO DE FOTOCÓPIA, TENDO EM VISTA O DEVIDO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS JUDICIAIS.

CASO NÃO HAJA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, RETORNE OS AUTOS AO ARQUIVO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. CUMPRASE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ, 06 DE SETEMBRO DE 2012. AMINI HADDAD CAMPOSJUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 761834 Nr: 14326-39.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. H. DOS S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. DOS S. S.
ADVOGADO: VALFRANIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: VALDECY LUIS DA SILVA
EXECUTADOS(AS): W. S. DA S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES CÓDIGO N.º 761834 VISTOS, ETC. INTIME-SE O PATRONO DA AUTORA, VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, PARA QUE CUMpra INTEGRALMENTE E DE FORMA CORRETA, O DESPACHO DE FLS. 17 (DESDE JÁ, INFORMO QUE NÃO SERÃO ACEITAS CÓPIAS COLORIDAS, COMO NO CASO DOS AUTOS EM APENSO), NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS), NECESSÁRIO PARA O REGULAR ANDAMENTO PROCESSUAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL NOS TERMOS DOS ARTIGOS 295, VI E 267, I, AMBOS DO CPC, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. SUPRIDA A IRREGULARIDADE, MANIFESTE-SE A AUTORA SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 21, NO PRAZO LEGAL. INTIMEM-SE. APÓS, CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUIABÁ/MT, 03 DE AGOSTO DE 2012. AMINI HADDAD CAMPOSJUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Cod.Proc.: 761833 Nr: 14325-54.2012.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. H. DOS S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): ADRIELLY DOS SANTOS SOUZA
ADVOGADO: VALFRANIO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: VALDECY LUIS DA SILVA
EXECUTADOS(AS): WAGNER SANTOS DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDIA PATRICIA SALGADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE CUIABÁ 1ª VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES



CÓDIGO N.º 761833VISTOS, ETC.INTIME-SE O PATRONO DA AUTORA, VIA DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO, PARA QUE CUMPRA INTEGRALMENTE E DE FORMA CORRETA, O DESPACHO DE FLS. 16 (UMA VEZ QUE A JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 27/28, TRATAM-SE DE CÓPIAS COLORIDAS), NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS), NECESSÁRIO PARA O REGULAR ANDAMENTO PROCESSUAL, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL NOS TERMOS DOS ARTIGOS 295, VI E 267, I, AMBOS DO CPC, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.SUPRIDA A IRREGULARIDADE, MANIFESTE-SE A AUTORA SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 21, NO PRAZO LEGAL.INTIMEM-SE. APÓS, CONCLUSOS.ÀS PROVIDÊNCIAS.CUIABÁ/MT, 03 DE AGOSTO DE 2012.AMINI HADDAD CAMPOSJUÍZA DE DIREITO AUXILIAR DA 1A VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

5ª Vara Especializada de Família e Sucessões**Expediente**

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA ESPECIALIZADA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): JOSÉ ANTONIO BEZERRA FILHO
ESCRIVÃO(A): HELOIZA MARQUES ROCHA LIMA
EXPEDIENTE: 2012/63

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ**Cod.Proc.: 457188 Nr: 27591-79.2010.811.0041**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: N. F. L.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): N. F. L.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADOS(AS): A. J. DE L.

ADVOGADO: JOSE PATROCINIO DE BRITO JUNIOR

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO CARMONA AZEVEDO.

DESPACHO: VISTOS ETC. I - CONSIDERANDO O HOLERITE JUNTADO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 42, POR MEDIDA DE ECONOMIA PROCESSUAL E DENTRO DO PODER GERAL DE CAUTELA DESIGNO O DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO (CPC., ART. 125, IV). II - INTIME-SE E CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ - MT, 18 DE SETEMBRO DE 2012. JOSÉ ANTÔNIO BEZERRA FILHO JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

Varas Especializadas da Fazenda Pública**5ª Vara Especializada da Fazenda Pública****Expediente**

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): MÁRCIO APARECIDO GUEDES
ESCRIVÃO(A): JUIRDES MARIA SILVA SANTOS
EXPEDIENTE: 2012/36

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA**Cod.Proc.: 748908 Nr: 537-70.2012.811.0041**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

ADVOGADO: TAISA FERNANDES DA SILVA PERES

IMPETRADO(A): PREGOEIRA DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA 2014,

IMPETRADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS. (...) POSTO ISTO, INDEFIRO A LIMINAR.

NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE COATORA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PRESTAR AS INFORMAÇÕES QUE ENTENDER CONVENIENTE (ART. 7º, I, DA LEI Nº. 12.016/2009), DEVENDO SER CUMPRIDO, AINDA, O

DISPOSTO NO ART. 7º, II, DA LEI Nº. 12.016/2009.

APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, TAMBÉM PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 12, DA LEI Nº. 12.016/2009), EXPIRADO O QUAL, COM OU SEM O PARECER, VENHAM CONCLUSOS PARA SENTENÇA (ART. 12, PARÁGRAFO ÚNICO). INTIME-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A): PAULO MÁRCIO SOARES DE CARVALHO
ESCRIVÃO(A): JUIRDES MARIA SILVA SANTOS
EXPEDIENTE: 2012/36

INTIMAÇÃO ÀS PARTES**234933 - 2006 \ 134. Nr: 4069-62.2006.811.0041**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSEFA FIRMINO RIBEIRO

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO (SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE)

ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR OS SRS. PROCURADOR ES DAS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE O RETONO DOS AUTOS DO TJ.

251992 - 2006 \ 617. Nr: 18086-06.2006.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ELENI DE SOUSA TEIXEIRA

ADVOGADO: AMANDA MONTEIRO DA COSTA

ADVOGADO: LUCÉLIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON

IMPETRADO(A): COMANDANTE DO CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PRAÇA

IMPETRADO(A): DIRETOR DO CENTRO DE CAPACITAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA

IMPETRADO(A): GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. DO ESTADO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:

- INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR SOBRE ACÓRDÃO-TJ/MT DE FLS., REQUERENDO O QUE ACHAR CABÍVEL.

17240 - 1997 \ 5795. Nr: 4382-72.1996.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BENEDITO DE ARRUDA

ADVOGADO: ERNESTO FERNANDES DOS REIS

REQUERIDO(A): SANEMAT - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ROMÉLIA RIBEIRO PERON

INTIMAÇÃO: (...) POSTO ISTO, COM FULCRO NO PERMISSIVO CONTIDO NO ARTIGO 463, I, DO CPC, RETIFICO A SENTENÇA PARA CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME AJUSTADO NA TRANSAÇÃO HOMOLOGADA. ISENTA A REQUERIDA DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 3º, I, DA LEI ESTADUAL N.º 7.603/2001. CORRIJA-SE A NUMERAÇÃO A PARTIR DE FLS. 550, VERIFICANDO-SE A EXISTÊNCIA DE EVENTUAL EQUÍVOCO QUANTO À ORDEM DE JUNTADA DOS DOCUMENTOS. APÓS, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. INTIMEM-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA



Cod.Proc.: 746840 Nr: 44064-09.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALBERTO ARRUDA DUARTE

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: RENATA MACIEL CUIABANO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O SR. PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 749658 Nr: 1118-85.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JULIO CEZAR PALHANO DA SILVA

ADVOGADO: OSEIAS LUIZ FERREIRA

REQUERIDO(A): FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABA

ADVOGADO: RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICIPIO DE CUIABA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:

- INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 751235 Nr: 2981-76.2012.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ROGERIO LUIZ GALLO

ADVOGADO: AISSA KARIN GEHRING - PROCURADORA DO ESTADO - MT.

REQUERIDO(A): LAERCO SATURNINO DE LARCEDA

REQUERIDO(A): R J BELO - ME

REQUERIDO(A): RAFAEL JERONYMO BELO

REQUERIDO(A): GIULIANO SALINA BELO

ADVOGADO: DANIELA SALINA BELO NONATO

ADVOGADO: PATRICIA TANIA RIBEIRO DE AZEVEDO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:

- INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 756966 Nr: 9110-97.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TULIO CESAR DA SILVA

ADVOGADO: ROSIMERI VALDUGA

REQUERIDO(A): MT SAUDE - ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): ONCOCENTER - CENTRO DE ONCOLOGIA

ADVOGADO: JOÃO VIRGILIO DO NASCIMENTO SOBRINHO

ADVOGADO: EDUARDO BERGAMO

ADVOGADO: GUSTAVO CANTARELLI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:

- INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 765016 Nr: 17694-56.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: KEIKO WAKINAGUMI MICHUURA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABA

ADVOGADO: ANA LIDIA SOUSA MARQUES - PROC. DO MUNICIPIO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:

- INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 745728 Nr: 42889-77.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIO PEREIRA SANTANA

ADVOGADO: EDÉSIO JOSÉ SEGALA

REQUERIDO(A): DETRAN - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: GERSON VALÉRIO POUSO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:

- INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 712411 Nr: 5412-20.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JÚLIO CÉSAR LOPES DA SILVA

ADVOGADO: GISELE CRISTINA BALBO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC ESTADO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:

- INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DAS INFORMAÇÕES JUNTADAS ÀS FLS. 120/123, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 769542 Nr: 22515-06.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS

ADVOGADO: AISSA KARIN GEHRING - PROCURADORA DO ESTADO

REQUERIDO(A): JOSÉ LUIZ DE SOUZA

REQUERIDO(A): BENEDITO DE ALMEIDA DUARTE

REQUERIDO(A): TEREZINHA PEREIRA DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:

- INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA A FIM DE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 58, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 758454 Nr: 10701-94.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REGINA ARAUJO SILVA

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABA

ADVOGADO: PAULO EMILIO MAGALHÃES - PROC. DO MUNICIPIO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:

- INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE



55418 - 2002 \ 19. Nr: 18067-39.2002.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: F. P. E. - M.

ADVOGADO: MONICA PAGLIUSO S. DE MESQUITA - PROC. EST.

EXECUTADOS(AS): G. M. D. DE V. L.

EXECUTADOS(AS): M. C. G. K.

ADVOGADO: SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES

DESPACHO: VISTOS ETC;

PERTINENTE A PETIÇÃO DE FLS. 202/203, ENTENDO QUE A SIMPLES ALEGAÇÃO DE DIVÓRCIO NÃO EXIME O DEVEDOR QUANTO AO DÉBITO FISCAL EXECUTADO, CONFORME SE DEPREENDE DO ART. 123, CTN .

ACERCA DA MATÉRIA, PRECEDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, VERBIS: [GRIFOS]

"TRIBUTÁRIO. IRPF. ACORDO FIRMADO ENTRE A REQUERENTE E SEU EX-CÔNJUGE POR OCASIÃO DA SEPARAÇÃO JUDICIAL. DESCABIMENTO DE OPOSIÇÃO PERANTE A FAZENDA PÚBLICA. APLICAÇÃO DO ART. 123 DO CTN.

(...) 3-ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES NÃO PODE SER OPOSTO PERANTE A FAZENDA PÚBLICA PARA EXONERAR A RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DO CONTRIBUINTE (ART. 123 DO CTN)". [TRF- 5ª, 1ª T., APELREEX 200780010003940, REL. DES. ROGÉRIO FIALHO MOREIRA, DJE 17.05.2010]

INTIME-SE O CREDOR PARA PROSSEGUIR COM A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, INCLUSIVE QUANTO AO REDIRECIONAMENTO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA.

INTIMAÇÃO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA

Cod.Proc.: 740190 Nr: 36885-24.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDSON NERES SANTANA

ADVOGADO: VALBER MELO

ADVOGADO: PATRICK SHARON

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS.

Cod.Proc.: 742776 Nr: 39686-10.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): CARISMA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA

ADVOGADO: OTACILIO PERON

IMPETRADO(A): SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS.

Cod.Proc.: 748908 Nr: 537-70.2012.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA

ADVOGADO: TAISA FERNANDES DA SILVA PERES

IMPETRADO(A): PREGOEIRA DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DA COPA DO MUNDO FIFA 2014,

IMPETRADO(A): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS.

Cod.Proc.: 734017 Nr: 30285-84.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: METÓDIO SENDESKI - ME

REQUERENTE: D' ALUMINIO IND. COM. ALUMINIO LTDA

ADVOGADO: FRANCISCO ANTUNES DO CARMO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS.

Cod.Proc.: 735758 Nr: 32145-23.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): JOSE ROBERTO PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: EURIPEDES LUIZ ESTEVES JUNIOR

IMPETRADO(A): COMANDANTE GERAL ADJUNTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES

ADVOGADO: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS.

Cod.Proc.: 741853 Nr: 38699-71.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): CARMINDO FRANCISCO FERREIRA

IMPETRANTE(S): GILBERTO ALMEIDA BOTELHO

IMPETRANTE(S): GENTIL BUSSIKI

IMPETRANTE(S): EUDON JORGE DA CRUZ FILHO

IMPETRANTE(S): VICTOR SANDOVAL GONÇALVES

IMPETRANTE(S): ROBERTO DE OLIVEIRA KERBER

IMPETRANTE(S): GERALDO LÚCIO DINIZ

IMPETRANTE(S): SYLVIO PIVA

IMPETRANTE(S): NEISON KLEIN

IMPETRANTE(S): NESTOR DOSSENA GRANDO

IMPETRANTE(S): MARLI ROSA PÁDUA SOARES

IMPETRANTE(S): SAMUEL DE OLIVEIRA NETO

IMPETRANTE(S): ANTONIO DE FELICE

IMPETRANTE(S): SILMARA DE FELICE SIMÕES

IMPETRANTE(S): JULIO HIROCHI YAMAMOTO FILHO

IMPETRANTE(S): VALDEMAR JOSÉ CARDOSO

IMPETRANTE(S): SANDRA APARECIDA DE ALMEIDA CABRAL

IMPETRANTE(S): MARIA DENIZE SOUZA CARVALHO

IMPETRANTE(S): SUSSUMU FUJIYAMA

IMPETRANTE(S): LETICIA MOURA MAMED GUERRA

IMPETRANTE(S): ALCYR LOPES CAMELO

IMPETRANTE(S): FERNANDO AUGUSTO BUSO

IMPETRANTE(S): LUCIANA MARTINS DORNAS

IMPETRANTE(S): ENOQUE MASATIKA ISHIZUKA

IMPETRANTE(S): JOSÉ TELAREDO PAGLIARINI

IMPETRANTE(S): PAULO DA SILVA COSTA

IMPETRANTE(S): LUIZ EDUARDO COELHO LEÃO

IMPETRANTE(S): DARCY LOURENÇO DA SILVA FILHO

IMPETRANTE(S): VALMIR GONÇALVES DE AMORIM

IMPETRANTE(S): PETROJANES STELLATO

IMPETRANTE(S): KATSUKI ROBERTO MORITA

IMPETRANTE(S): ANAJAIR GONÇALVES DE QUEIROZ

IMPETRANTE(S): HEITOR RIBEIRO TEIXEIRA

IMPETRANTE(S): DIOGO LUIZ DA SILVA

IMPETRANTE(S): CÉLIO FERNANDES

IMPETRANTE(S): VALTER DE OLIVEIRA RODRIGUES

ADVOGADO: WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: WARLEN LEMES DA SILVA

IMPETRADO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ

IMPETRADO(A): SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO DE CUIABÁ

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS.

Cod.Proc.: 743009 Nr: 39950-27.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): HELP VIDA - PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA

ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER

IMPETRADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS.

19519 - 2000 \ 1289. Nr: 11192-24.2000.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REGINALDO NUNES DE MORAIS

ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE

ADVOGADO: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO

ADVOGADO: LILIAN MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO: LUIZ ESTEVÃO TORQUATO DA SILVA

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS.

Cod.Proc.: 743550 Nr: 40536-64.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ALEXANDRE KABBAD

ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD

ADVOGADO: FELIPE CARDOSO DE SOUZA HIGA

IMPETRADO(A): DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

IMPETRADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: PARTE AUTORA EFETUAR O DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DA DECISÃO DE FLS.

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 439519 Nr: 16499-07.2010.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): SELEÇÃO DE PROPAGANDA, COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA

ADVOGADO: FABIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2010

ADVOGADO: KELLY ANAYANA BORTOLUZZI - PROC. MUNICIPIO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: MANDADO DE SEGURANÇA N.º 16499-07.2010.811.0041

IMPETRANTE: SELEÇÃO DE PROPAGANDA, COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA.

IMPETRADO: (...) DIANTE DO EXPOSTO E EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, RECONHEÇO A PERDA SUPERVENIENTE DO INTERESSE PROCESSUAL DA PARTE IMPETRANTE E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NA FORMA DO ART. 267, INCISO IV, DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS, EIS QUE INCABÍVEIS NA ESPÉCIE.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EM NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS COM AS CAUTELAS DE PRAXE.

P.R.I.

223502 - 2005 \ 3662. Nr: 31073-11.2005.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL - MT

ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES - PROC. ESTADO

EXECUTADOS(AS): GRECO MOTORS DISTRIB. DE VEÍCULOS LTDA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...)

DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO QUE CONSTA DOS AUTOS, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PROPOSTA POR MARIA CRISTINA GATTASS KOESTER, EXTINGUINDO OS AUTOS COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, QUANTO À EXCIPIENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, IV, DO CPC.

CONDENO O EXCEPTO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO NO VALOR DE R\$3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

P. I.

Cod.Proc.: 774069 Nr: 27252-52.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOEL PEREIRA DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: GONÇALO DIAS DA SILVA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) POR TODO O EXPOSTO E CONSIDERANDO QUE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA PODE SER OBSERVADA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO E À VISTA DA CONSTATAÇÃO DA INCIDÊNCIA DO ART. 267, IV DO CPC, SEM QUE HAJA A POSSIBILIDADE, MESMO QUE EM TESE, DE QUALQUER EMENDA À INICIAL OU OUTRA SOLUÇÃO POR ESTE JUÍZO, TUDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ACIMA, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO.

ESTA SOLUÇÃO SE ME AFIGURA MAIS ADEQUADA À PECULIARIDADE DA ESPÉCIE E ATENDE AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO, PREVISTO NO ART. 5º, LXXVIII POIS O AUTOR PODERÁ, DESDE LOGO, PROPOR A AÇÃO DE MODO INSTRUMENTALMENTE CORRETO PERANTE O JUÍZO COMPETENTE, SEM DELONGAS.

AUTORIZO, DESDE JÁ, EVENTUAL PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL, DEVENDO SUBSTITUI-LOS POR CÓPIAS.

P.I. APÓS, DECORRIDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO VOLUNTÁRIO, ARQUIVE-SE COM TODAS AS BAIXAS.

CUMPRE-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

407809 - 2010 \ 13. Nr: 209-14.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BENEDITA PORCIDONIA DA SILVA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): DAZIANO NETO DA SILVA

ADVOGADO: CLAUDIA PATRICIA SALGADO

RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA

RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

RÉU(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI

ADVOGADO: MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS - PROC DO MUNICIPIO

ADVOGADO: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTE - PROC. ESTADO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

RECEBO O RECURSO AVIADO NO SEU EFEITO MERAMENTE DEVOLUTIVO (ART. 520, CPC.)

INTIME-SE, PARA AS CONTRARRAZÕES.

APÓS, SUBAM OS AUTOS AO E. TRIBUNAL.

232088 - 2006 \ 51. Nr: 1488-74.2006.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: F. P. E. - M.

ADVOGADO: FLÁVIA BEATRIZ CORRÊA DA COSTA DE SOUZA SOARES - PROC. ESTADO

EXECUTADOS(AS): G. M. D. DE V. L.

EXECUTADOS(AS): J. D. M. C.

EXECUTADOS(AS): M. C. K. C.



EXECUTADOS(AS): F. B. G.
EXECUTADOS(AS): L. L. V.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PROPOSTA PELA EXCIPIENTE, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.

SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.
AO CREDOR, PARA IMPULSO.

19519 - 2000 \ 1289. Nr: 11192-24.2000.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REGINALDO NUNES DE MORAIS
ADVOGADO: ANA LUCIA RICARTE
ADVOGADO: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE BARÃO DE MELGAÇO
ADVOGADO: LILIAN MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: LUIZ ESTEVÃO TORQUATO DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. RECEBI HOJE.

1. SOLICITE-SE A DEVOLUÇÃO DA CP, INDEPENDENTE DO SEU CUMPRIMENTO.
2. EXPEÇA-SE, COM URGÊNCIA, MANDADO A SER CUMPRIDO POR OFICIAL DE JUSTIÇA DESTA COMARCA ANTE OS TERMOS DO PROVIMENTO 007/2007/CM.
3. DEFIRO O PEDIDO DE PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DESTE FEITO. CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA

JUIZ(A):ROBERTO TEIXEIRA SEROR

ESCRIVÃO(Ã):JUIRDES MARIA SILVA SANTOS

EXPEDIENTE:2012/36

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

419355 - 2010 \ 116. Nr: 5739-96.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIO CELSO DE PAULA
ADVOGADO: FRANCISCO LUÍS BOHNS RIBEIRO
RÉU(S): DETRAN - DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE DE TRANSITO
ADVOGADO: MARIO MARCIO DE LARA SORIANO
DESPACHO: VISTOS.

SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

315977 - 2007 \ 695. Nr: 19934-91.2007.811.0041

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO: TANIA REGINA IGNOTTI FAIAD - PROC. JUD. MUNIC. CBA
RÉU(S): APARECIDA SUELI GOMES VARELA
RÉU(S): APARECIDA RIOS GARCIA
RÉU(S): ANILDA RODRIGUES TEIXEIRA
RÉU(S): ANNYELLE RODRIGUES DA SILVA
RÉU(S): ALINE JOSIANE RIBEIRO
RÉU(S): CLAUDIANE FERREIRA DE LIMA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.

INTIMEM-SE AS PARTES PARA, QUERENDO PRODUIR MAIS PROVAS, MANIFESTAREM-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ESPECIFICANDO-AS E JUNTANDO, AO ENSEJO, OS DOCUMENTOS DE QUE DISPUSEREM COMO PROVA DE SUAS ALEGAÇÕES, SEM PREJUÍZO DE MARCAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO OU DE JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ART. 330, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE.

266406 - 2007 \ 8. Nr: 216-11.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: ANDRÉ GONÇALVES MELADO
ADVOGADO: LAÍS ALESSANDRA DE MOURA MOREIRA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
DESPACHO:

VISTOS EM CORREIÇÃO.

1. SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR EM AUDIÊNCIA, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS.
2. NTIMEM-SE.
3. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

267032 - 2007 \ 23. Nr: 716-77.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLISAIDE CELESTINA BATISTA
ADVOGADO: JOAQUIM LISBOA NETO
RÉU(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
RÉU(S): SANEAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL
ADVOGADO: LUCIANO ROSTIROLLA
ADVOGADO: CESAR ADRIANE LEONCIO
ADVOGADO: LUCIANO ANDRÉ FRIZÃO
ADVOGADO: ERICK LEITE FERREIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.

SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR EM AUDIÊNCIA, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

391590 - 2009 \ 514. Nr: 27236-06.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): AUTO POSTO 14 BIS LTDA
ADVOGADO: VANDER JOSE PASETTI
RÉU(S): FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ADRIANE SILVA COSTA GARCIA - PROCURADORA DO ESTADO
DESPACHO:

VISTOS EM CORREIÇÃO.

1. SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR EM AUDIÊNCIA, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS.
2. NTIMEM-SE.
3. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

405827 - 2009 \ 803. Nr: 37317-14.2009.811.0041

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DE REABILITAÇÃO DE USUÁRIOS DE DROGAS - AMADQ
ADVOGADO: ANEIRTON PARREIRA SILVA



RÉU(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA MT
ADVOGADO: MARIA ISABEL MASCARENHAS DIAS - PROC. DO MUNICIPIO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.
SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE,
ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM
AUDIÊNCIA, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

401478 - 2009 \ 697. Nr: 34284-16.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DIVA TREVISAN GERALDO
AUTOR(A): DIVINA DA SILVA ARRUDA
AUTOR(A): DIVINA MARIA RODRIGUES
AUTOR(A): DJANIRA PINTO PEREIRA
AUTOR(A): DJANIRA SANTANA CARDOZO
AUTOR(A): DODI MARIA DE MENDONÇA
AUTOR(A): DOLCA CARVALHO BERTOLI
AUTOR(A): DOLORES MODESTO MIRANDA
AUTOR(A): DOLORITES BARBOSA
AUTOR(A): DOMITILA MAMEDIA DA CONCEIÇÃO
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MT
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA
ADVOGADO: BRUNO BOAVENTURA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.
SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE,
ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM
AUDIÊNCIA, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

374564 - 2009 \ 172. Nr: 10849-13.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): VAILDO VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARCIANO XAVIER DAS NEVES
ADVOGADO: LUCAS OLIVEIRA BERNARDINO SILVA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ANA CRISTINA DA COSTA B. TEIXEIRA
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:
VISTOS EM CORREIÇÃO.
SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE,
ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM
AUDIÊNCIA, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

345867 - 2011 \ 215. Nr: 16254-64.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: JOÃO BATISTA FERREIRA
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ-PROCON
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR
DESPACHO:
VISTOS EM CORREIÇÃO.
SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE,
ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM
PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ)
DIAS.
INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 712512 Nr: 6751-14.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): THIAGO TAMIEL RODRIGUES DE AMORIM LEÃO
ADVOGADO: EDUARDO MAHON
ADVOGADO: MARCOS GATTASS PESSOA JUNIOR
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE,
ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM
PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ)
DIAS.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 714019 Nr: 6890-63.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): JONY GUIMARÃES DIAS
AUTOR(A): MARIA AUXILIADORA BARROS
ADVOGADO: LEILA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: VITOR ALMEIDA SILVA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC ESTADO
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE,
ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM
PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ)
DIAS.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

390076 - 2009 \ 487. Nr: 25483-14.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CLEUSE TAVARES RIBEIRO
ADVOGADO: LUCAS BERNARDINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ KROMINSKI
ADVOGADO: FABIANO ALVES ZANARDO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.
SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE,
ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM
PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ)
DIAS.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

405537 - 2009 \ 793. Nr: 37753-70.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DOMINGOS ALVES DE FREITAS
AUTOR(A): DOMITILA DA SILVA CARVALHO
AUTOR(A): DONATA FERREIRA DE ALMEIDA
AUTOR(A): DONIZETE FERNANDES DOS SANTOS
AUTOR(A): DOQUELZA DE ALMEIDA PESSOA
AUTOR(A): DORACI AMARO DE FREITAS
AUTOR(A): DORACI RITZ DE MATOS
AUTOR(A): DORACY DE FARIA PANIAGO
AUTOR(A): DORACY MUNIZ ALVES SILVA
AUTOR(A): DORALICE BARBOSA LUZ
REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP/MT
ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA



RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS
DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 462171 Nr: 30856-89.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA ELIAS DE CARVALHO

ADVOGADO: FÁBIO MOREIRA PEREIRA

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK DA S. I. DE ALMEIDA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

356633 - 2008 \ 596. Nr: 26956-69.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ADELICINO RODRIGUES DE SALES

ADVOGADO: JAIME DA CRUZ BORGES ASSUMPCÃO

RÉU(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - I N S S

ADVOGADO: ANA DE LOURDES BARBOSA BASTOS

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

ESTAMOS AGUARDANDO PAUTA PARA PERÍCIA.

PORTANTO, FICA SUSPENSO O PROCESSO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 265, IV, "B" DO CPC.

DECORRIDO O PRAZO DE SUSPENSÃO, VOLTEM-ME CLS.

INTIMEM-SE.

405055 - 2009 \ 780. Nr: 37305-97.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ERCILIA DA SILVA

AUTOR(A): ERCILIA MARIA FEISTAUER TOCHETTO

AUTOR(A): ERCILIA PASCOA BARION SANCHES MEDINA

AUTOR(A): ERDETH JUVITA FONTES DA SILVA

AUTOR(A): EREMITA MORAES VIANA

AUTOR(A): EREMITA RODRIGUES DE QUEIROZ

AUTOR(A): ERENIR DA CRUZ SILVA

AUTOR(A): ERENIR DE CAMPOS CONCEIÇÃO

AUTOR(A): ERMINIA BELLO RIBEIRO

AUTOR(A): ERNESTINA BARROS BARBOSA FERREIRA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

405325 - 2009 \ 784. Nr: 37530-20.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

AUTOR(A): EVA TAVARES DA SILVA

AUTOR(A): EVA LICE FERREIRA SOARES

AUTOR(A): EVAIR MARIA MONTEIRO SILVA

AUTOR(A): EVANDA ARAUJO CALDERAN

AUTO

R(A): EVANDETE MACHADO DE OLIVEIRA

AUTOR(A): EVANDRO FLORES RODRIGUES

AUTOR(A): EVANGELINA ROMANA DE SOUZA

AUTOR(A): EVANGELINA VITOR DA SILVA LUCENA

AUTOR(A): EVANICE MONTEIRO DE AGUIAR

AUTOR(A): EVANICE SOUZA DIAS

REPRESENTANTE (REQUERENTE): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PÚBLICO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: BRUNO JOSÉ RICCI BOAVENTURA

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ANA CRISTINA COSTA DE ALMEIDA B. TEIXEIRA

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

224352 - 2005 \ 3679. Nr: 31777-24.2005.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: YVES LUÍS DUTRA

ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO: ANA LIDIA SOUSA MARQUES - PROC. DO MUNICÍPIO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:

- INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR SOBRE ACÓRDÃO-TJ/MT DE FLS., REQUERENDO O QUE ACHAR CABÍVEL.

249436 - 2006 \ 574. Nr: 16756-71.2006.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): LUIS FELIPE PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: BENEDITO ANTONIO BRUNO

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FERNANDO EUGÊNIO ARAÚJO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:

- INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR SOBRE ACÓRDÃO-TJ/MT DE FLS., REQUERENDO O QUE ACHAR CABÍVEL.

60424 - 2002 \ 131. Nr: 2998-64.2002.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): MARIA IZABEL DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO

ADVOGADO: REYNALDO RAPHAEL VARANI DA SILVA

IMPETRADO(A): SECRETÁRIOS DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO DE CUIABÁ-MT

ADVOGADO: RUBI FACHIN - PROC. DO MUNICÍPIO DE CUIABA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:

- INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR SOBRE ACÓRDÃO-TJ/MT DE FLS., REQUERENDO O QUE ACHAR



CABÍVEL.

136472 - 2003 \ 1556. Nr: 21172-87.2003.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PREORTE - IND. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO: RUY NOGUEIRA BARBOSA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

ADVOGADO: CLOVIS FIGUEIREDO CARDOSO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:

- INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR SOBRE ACÓRDÃO-TJ/MT DE FLS., REQUERENDO O QUE ACHAR CABÍVEL.

304634 - 2007 \ 494. Nr: 15214-81.2007.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): MARIA DUARTE CORRÊA

ADVOGADO: BRUNO BOAVENTURA

IMPETRADO(A): PRESIDENTE DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABÁ

ADVOGADO: LORENA VARJÃO ALVES.

ADVOGADO: JULIO CÉSAR DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:

- INTIMAÇÃO DA PARTE INTERESSADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR SOBRE ACÓRDÃO-TJ/MT DE FLS., REQUERENDO O QUE ACHAR CABÍVEL.

Cod.Proc.: 726771 Nr: 22601-11.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDINEY RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO

REQUERIDO(A): COMANDO GERAL DA POLICIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS - PROC ESTADO

DESPACHO: VISTOS.

CONSIDERANDO QUE O ATO DE PRODUÇÃO DE PROVAS SOMENTE PODE SER DETERMINO POR JUIZ(A), NÃO PODENDO SER REALIZADO POR IMPULSO, E LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE ESTAMOS NESTE MOMENTO, DETERMINO AS PARTES, PARA, QUERENDO, PRODUZIR AS PROVAS QUE ACHAREM NECESSÁRIAS, NO PRAZO COMUM DE 10 (DEZ) DIAS.

APÓS, CLS.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 737772 Nr: 34292-22.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): MICHAEL SANTOS VITOR

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA JUNIOR

IMPETRADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.

O IMPETRANTE AS FLS. 98/99 JUNTOU PETIÇÃO REQUERENDO QUE A IMPETRADA PROCEDA A CONVOCAÇÃO DO IMPETRANTE PARA O INGRESSO E MATRICULA NO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA PMMT, OU QUE ASSEGURE UMA VAGA PARA ESTE NO PRÓXIMO CONCURSO A SER REALIZADO.

ENTENDO SER INADMISSÍVEL O PEDIDO DE ADITAMENTO À INICIAL

QUANDO JÁ REALIZADA A NOTIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA, POIS ESSA NO MANDADO DE SEGURANÇA EQUIVALE À CITAÇÃO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, MORMENTE PORQUE INCLUSIVE FORAM PRESTADAS INFORMAÇÕES PELA AUTORIDADE APONTADA COMO COATORA E PROFERIDA DECISÃO EM SEDE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, O QUE AINDA IMPORTARIA EM VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ESTABILIDADE OBJETIVA DA DEMANDA E DO JUIZ NATURAL, NOS TERMOS DO ART. 294 DO CPC.

DESTA FEITA, INDEFIRO O PEDIDO.

INTIMEM-SE AS PARTES.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 712288 Nr: 5365-46.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): Í. A. S. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): E. C. DA C. E S.

ADVOGADO: GUILHERME PULCHERIO MOURA

ADVOGADO: MARILUZE SILVA MULLER PINHEIRO

RÉU(S): R. D. R.

RÉU(S): V. H. DE A.

RÉU(S): H. S. H.

RÉU(S): E. DE M. G.

ADVOGADO: ANA PAULA CASTRO SANDY

ADVOGADO: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC. ESTADO

ADVOGADO: GABRIEL KAJIURA ROSA

DESPACHO: VISTOS.

SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 750682 Nr: 2410-08.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FERNANDO SEABRA

ADVOGADO: CARLOS GUSTAVO F. PIROLA SENA

ADVOGADO: GONÇALO DIAS DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

ADVOGADO: SILVIA COSTA NAVES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:

- INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

290202 - 2007 \ 313. Nr: 10549-22.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): PURITEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

ADVOGADO: FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA

ADVOGADO: SANDRYA RORIGUEZ VALMANA

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

RÉU(S): FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FABIO MARCEL VANIN TURCHIARI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:

- INTIMAÇÃO, VIA DJE, DA PARTE AUTORA A FIM DE MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 590.

Cod.Proc.: 749852 Nr: 1493-86.2012.811.0041

AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LILIANA MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO: ELIANE LEITE SAMPAIO



REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:
- INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 747605 Nr: 44858-30.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADEMILSON JOSÉ DE PAULA
ADVOGADO: MARCIANO XAVIER DAS NEVES
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC ESTADO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:
- INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 753973 Nr: 5930-73.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NICANOR BRAÇARROTO
ADVOGADO: MARIA LUIZA CARDOSO ALAMINO
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO: NICOLÉ ROMEIRO TAVEIROS - PROCURADORA DO INSS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:
- INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 730066 Nr: 26094-93.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): HUMBERTO MARANHÃO AYRES
ADVOGADO: ULYSSES RIBEIRO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:
- INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 730641 Nr: 26711-53.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ITALFLOR INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO: EDUARDO SALAMACHA
ADVOGADO: EDUARDO ROOS ELBL
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: GERALDO DA COSTA RIBEIRO FILHO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:
- INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 739757 Nr: 36432-29.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COMERCIAL NUTRICIONAL E ALIMENTAR LTDA
ADVOGADO: MARCO ANTONIO GUIMARÃES JOUAN JUNIOR

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: OLGA GENY DE ALMEIDA ALVES - PROC ESTADO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:
- INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 744389 Nr: 41427-85.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SONIA MARIA QUEIROZ DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO: BRUNO COSTA ALVARES SILVA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:
- INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 731584 Nr: 27717-95.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO DE PAIVA DUTRA
ADVOGADO: NILSON MORAES COSTA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL
ADVOGADO: LILIANE TAISE CAMPANELLI OHARA - PROCURADORA FEDERAL
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:
- INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 737607 Nr: 34117-28.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZA GOMES MARÇAL DE ARRUDA
ADVOGADO: LEIDIANE DIAS DE JESUS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: LILIANE TAISE CAMPANELLI OHARA - PROCURADORA FEDERAL
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:
- INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 757467 Nr: 9647-93.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZA SALES FERREIRA
ADVOGADO: ADRIANO MERCÊ DE PAULA
REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: CARLOS EMILIO BIANCHI NETO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:
- INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 732416 Nr: 28595-20.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: ALAN JONES DE AMORIM PACHECO
ADVOGADO: NILSON MORAES COSTA
ADVOGADO: THAISSA DE LARA PINTO MARQUES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO: SILVIA COSTA NAVES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:
- INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

266956 - 2007 \ 19. Nr: 578-13.2007.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO
ADVOGADO: JOÃO VIRGÍLIO DO NASCIMENTO SOBRINHO
RÉU(S): HOME CARE MEDICAL LTDA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:
ABRIR VISTAS À PARTE AUTORA PARA DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO E REQUERER O QUE DE DIREITO.

Cod.Proc.: 757758 Nr: 9963-09.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BENEDITA MACIEL DE ALMEIDA
ADVOGADO: MARIA DEISE TORINO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: SILVIA COSTA NAVES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:
- INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO DE FLS. NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 757562 Nr: 9749-18.2012.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VIVO S/A
ADVOGADO: JOAO CELESTINO CORREA DA COSTA NETO
ADVOGADO: RAFFAELA SANTOS MARTINS
REQUERIDO(A): PROCON MUNICIPAL DE CUIABÁ
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:
- INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO REFERENTE À DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, VEZ QUE NOS TERMOS DA PORTARIA N.º 01/2005, É VEDADO INSTRUIR MANDADO PARA CUMPRIMENTO APENAS COM CÓPIA DO COMPROVANTE.

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 700827 Nr: 35450-49.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): CLAUDIO JOSÉ NEIS
ADVOGADO: MARCO AURÉLIO MONTEIRO ARAÚJO
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - FUNEMAT
ADVOGADO: WALDEMAR PINHEIRO DOS SANTOS - PROC DO ESTADO
DESPACHO: VISTOS.
SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE,

ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 439871 Nr: 16739-93.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANTONIO ALMIR MAZINI
ADVOGADO: PAULA REGINA DE TOLEDO RIBEIRO
ADVOGADO: VICTOR HUGO DA SILVA PEREIRA
RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ANA CRISTINA DA COSTA B. TEIXEIRA
DESPACHO: VISTOS.
SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES SE RESTAM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS NESTE JUÍZO, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 455931 Nr: 26928-33.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): DENIS MARCELO DA CRUZ
ADVOGADO: DÉBORA NAHIME ASTOLPHO
RÉU(S): TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC. ESTADO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO.
SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM AUDIÊNCIA, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO 10 (DEZ) DIAS.
INTIMEM-SE.
CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

393663 - 2009 \ 571. Nr: 29225-47.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ANTÔNIA INES FRANCISCO
ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
RÉU(S): MTU - ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS
ADVOGADO: LUILSON BARROS MALHEIROS
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:
- INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAR ACERCA DO PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA, ÀS FLS. 46/47 (EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO).

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

Cod.Proc.: 708483 Nr: 41664-56.2010.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICIPIO DE CUIABÁ - MT
EXECUTADOS(AS): DIVINO MORAES COELHO
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:
- INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE MUNICÍPIO DE CUIABÁ PARA MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 17/22 NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO PARA DEPOSITAR DILIGÊNCIA



Cod.Proc.: 711644 Nr: 4707-22.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): ASSAN F. SALIM PAPELARIA

ADVOGADO: RAFAEL COSTA LEITE

IMPETRADO(A): GERENTE DE NOTA FISCAL DE ENTRADA DA SEFAZ-MT

ADVOGADO: WYLERSON VERANO DE A. SOUSA - PROC. ESTADO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:

- INTIMAÇÃO, VIA DJE, PARA PARTE INTERESSADA DEPOSITAR DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (CONTA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA N.º 14239-5, AGÊNCIA 3834-2, BANCO DO BRASIL), DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO E/OU TRANSFERÊNCIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

143037 - 2004 \ 6. Nr: 280-26.2004.811.0041

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: TÚLIO EUGÊNIO DOS SANTOS - PROC. ESTADO

RÉU(S): AG. ESTADUAL DE REGULAÇÃO SERV. PUB. DELEGADOS DE MT- AGER

RÉU(S): EXPRESSO VITÓRIA DO XINGU LTDA, VIAÇÃO NOS. SEM. DE MED. LTDA

ADVOGADO: PEDRO RODRIGUES LIMA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONFORME LEGISLAÇÃO PROCESSUAL E NOS TERMOS DO CAPÍTULO 3, SEÇÃO 5, ITEM 1 DA CNGC, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA:

- INTIMAÇÃO, VIA DJE, PARA PARTE INTERESSADA DEPOSITAR DILIGÊNCIA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (CONTA DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA N.º 14239-5, AGÊNCIA 3834-2, BANCO DO BRASIL), DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO E/OU TRANSFERÊNCIA, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO.

PROCESSO COM SENTENÇA

370586 - 2009 \ 88. Nr: 7438-59.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CARLOS AUGUSTO SANTOS

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABA - MT

RÉU(S): MTU - ASSOCIAÇÃO MATOGROSSENSE DOS TRANSPORTADORES URBANOS

ADVOGADO: PEDRO MARTINS VERAO

ADVOGADO: RUBI FACHIN

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E COM BASE NAS ALEGAÇÕES ACIMA TECIDAS, REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL, CONFIRMANDO A TUTELA ANTECIPADA, A FIM DE GARANTIR AO AUTOR O FORNECIMENTO GRATUITO DO TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, VIA DE CONSEQUÊNCIA, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO CONTIDO NO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, § 4º DO CPC.

ISENTO DE CUSTAS.

P.I. APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TJ/MT, PARA REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 475, I, DO CPC.

390380 - 2009 \ 493. Nr: 26196-86.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): G. P. A. S.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): VALDINEIA ALVES PEREIRA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO E, COM BASE NAS ALEGAÇÕES ACIMA TECIDAS, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, RATIFICANDO A LIMINAR DEFERIDA, CONDENAR O REQUERIDO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DE FORNECER O MEDICAMENTO "LITOCIT 10 MG (CITRATO DE POTÁSSIO)", AO MENOR G.P.A.S E, VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM BASE NO INCISO I, DO ART. 269 DO CPC.

DEIXO DE CONDENAR O ESTADO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUANTO, SENDO O CREDOR - DEFENSORIA PÚBLICA, ÓRGÃO DO DEVEDOR - ESTADO DE MATO GROSSO, OCORRE À CAUSA EXTINTIVA DAS OBRIGAÇÕES DENOMINADA CONFUSÃO (ART. 381, CC/02).

SEM CUSTAS.

P.I. APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TJ/MT, PARA REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 475, I, DO CPC.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 460207 Nr: 29519-65.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA ALICE DE SOUZA

ADVOGADO: ELIANETH GLÁUCIA DE OLIVEIRA NAZÁRIO DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS PINHEIRO DE SOUZA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO E, COM BASE NAS ALEGAÇÕES ACIMA TECIDAS, REJEITO A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, RATIFICANDO A LIMINAR DEFERIDA, CONDENAR O REQUERIDO AO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO CONSTITUCIONAL DE FORNECER O MEDICAMENTO VASOGARD 50 MG (CITOSTAZOL), PRESS PLUS 5/10 MG (ANLÓDIPINO/BENAZEPRIL 5/10 MG) E RASILEZ HCT 300/12,5 MG (ALISQUIRENO), INDISPENSÁVEIS AO CONTROLE DA SUA PATOLOGIA. (FLS. 14/15) A MARIA ALICE DE SOUZA, E VIA DE CONSEQUÊNCIA JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO COM BASE NO INCISO I, DO ART. 269 DO CPC.

DEIXO DE CONDENAR O ESTADO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, PORQUANTO, SENDO O CREDOR - DEFENSORIA PÚBLICA, ÓRGÃO DO DEVEDOR - ESTADO DE MATO GROSSO, OCORRE À CAUSA EXTINTIVA DAS OBRIGAÇÕES DENOMINADA CONFUSÃO (ART. 381, CC/02).

SEM CUSTAS.

P.I. APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TJ/MT, PARA REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 475, I, DO CPC.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 721042 Nr: 16520-46.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): DELCARO HOTÉIS LTDA - ME

ADVOGADO: CLÉBER CALIXTO DA SILVA

IMPETRADO(A): SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTAO DO MUNICIPIO DE CUIABA

ADVOGADO: ÉZIO DIAS VIDRAGO - PROC. DO MUNIC. DE CUIABÁ

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E CONSOANTE A FUNDAMENTAÇÃO EXPOSTA E, AINDA, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, CONCEDO, EM



DEFINITIVO, EM PARTE A SEGURANÇA SOMENTE PARA DECLARAR ILEGAL O ATO COATIVO QUE CONDICIONA A EXPEDIÇÃO DE HABITE-SE À QUITAÇÃO DE DÉBITO TRIBUTÁRIO E, CONFIRMAR, EM DEFINITIVO, A VALIDADE DO HABITE-SE.

ISENTO DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NOS TERMOS DA SÚMULA 512 DO STF E 105 DO STJ, BEM COMO NA ESTEIRA DO ART. 10, XXII DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

POR DERRADEIRO DEIXO DE SUBMETER À SENTENÇA AO REEXAME NECESSÁRIO, À VISTA DO DISPOSTO NO ART. 475, § 3º DO CPC, POR ESTAR EM CONSONÂNCIA COM AS SÚMULAS 70 E 547 DO STF.

P.I. APÓS, DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE COM TODAS AS BAIXAS.
CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 741582 Nr: 38400-94.2011.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RUTH RODRIGUES TABACZENSKI

REQUERENTE: CATARINA VIEGAS SELLER

REQUERENTE: BISMARCK DE AQUINO

REQUERENTE: DEONESIO MOREIRA DA SILVA

REQUERENTE: WALDOMIRO DE ALEM RITZ

ADVOGADO: GRAZIELLA LIMA BARROS AMARAL

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): METAMAT

REQUERIDO(A): CODEMAT - CIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS DOS SANTOS - PROC ESTADO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, E COM BASE NAS ALEGAÇÕES ALHURES, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO PARA DECLARAR A ESTABILIDADE NO SERVIÇO PÚBLICO A RUTH RODRIGUES TABACZENSKI, CATARINA VIEGAS SELLER, BISMARCK DE AQUINO, DEONESIO MOREIRA DA SILVA E WALDOMIRO DE ALEM RITZ, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC.

NOS TERMOS DO ART. 319 DO CPC, À VISTA DA CERTIDÃO DE FLS. 169, DECRETO A REVELIA DO RÉU.

EXCLUO DO PÓLO PASSIVO A CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, UMA VEZ QUE ESTÁ EXTINTA.

ISENTO DE CUSTAS. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO, POR EQUIDADE, EM R\$ 1000,00 (MIL REAIS), NOS TEMOS DO § 4º DO ART. 20 DO CPC, FICANDO-OS SUSPENSOS POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI 1.060/50.

P.I. APÓS, NÃO HAVENDO RECURSO VOLUNTÁRIO, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TJ/MT PARA REEXAME NECESSÁRIO, CONSOANTE DETERMINA O ART. 475, I, DO CPC.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 738283 Nr: 34845-69.2011.811.0041

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BUNGE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO: FÁBIO SCHNEIDER

ADVOGADO: CAROLINA DESTRI CABRAL

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: (...) ISTO POSTO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 158, PARÁGRAFO ÚNICO E 267, VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

CONSTATADO O PAGAMENTO DAS CUSTAS (FLS. 332), DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POR NÃO TER HAVIDO A INTERVENÇÃO DA PARTE EX ADVERSA.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OS RESPECTIVOS ALVARÁS PARA O LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS.

APÓS, DESAPENSE-SE E ARQUIVE-SE COM TODAS AS BAIXAS.

P. I.

CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cod.Proc.: 735758 Nr: 32145-23.2011.811.0041

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): JOSE ROBERTO PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO: EURIPEDES LUIZ ESTEVES JUNIOR

IMPETRADO(A): COMANDANTE GERAL ADJUNTO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITARES

ADVOGADO: ALEXANDRE APOLONIO CALLEJAS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, EM CORREIÇÃO.

TRATA-SE DE PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM QUE O IMPETRANTE PLEITEIA A MODIFICAÇÃO DA LIMINAR PROFERIDA AS FLS. 41/42.

ENTENDO QUE O PEDIDO DO IMPETRANTE NÃO PROSPERA, POIS OBSERVO QUE O IMPETRANTE JÁ FOI PROMOVIDO POR "ATO DE BRAVURA" DE SOLDADO A CABO PELO ART. 1º DO DECRETO 2.665/2010 EM CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕEM ARTIGO 4, INCISO III E PARÁGRAFO 7º DO DECRETO 384/1995, QUE ASSEGURAVA VAGA INDEPENDENTEMENTE DE CONCURSO NO CFS OU NO CURSO DE HABILITAÇÃO, ENTRETANTO PARA A NOVO PROCESSO DE PROMOÇÃO DEVE SER OBSERVADO O NOVO DECRETO QUE ESTÁ EM VIGÊNCIA, BEM COMO, FEZ A ADMINISTRAÇÃO.

ASSIM, NÃO HÁ NOS AUTOS SUBSÍDIOS SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO PROFERIDA POR ESTE JUÍZO OU QUALQUER ELEMENTO QUE VENHA A INFLUENCIAR A DECISÃO DESTE MAGISTRADO.

DESTA FORMA, NÃO VISLUMBRO FUNDAMENTOS CONCRETOS PARA MODIFICAR O FEITO, RAZÃO PELA QUAL RATIFICO A DECISÃO PROFERIDA

402693 - 2009 \ 730. Nr: 35364-15.2009.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA ZILDA AVELAR

ADVOGADO: CLAUDIA PATRICIA SALGADO

RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA (AMBITO MUNICIPAL CUIABÁ)

RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA (AMBITO ESTADUAL)

RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT

RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ANA LIDIA SOUZA MARQUES - PROC DO MUNICIPIO

ADVOGADO: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI

ADVOGADO: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTE - PROC. ESTADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

NOS TERMOS DOS ARTIGOS 520, VII C/C 518 DO CPC, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 80/84 APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO.

INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAÇÕES DO APELO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NOS ARTIGOS 508 E 518 DO CPC.

EM SEGUIDA, TENDO EM VISTA ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO, FAÇA A ESCRIVANIA A CERTIDÃO DE PRAXE E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS HOMENAGENS DESTE JUÍZO.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 439509 Nr: 16494-82.2010.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DURVALINO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: EUSTÁQUIO NETO



REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - GESTÃO PLENA (AMBITO MUNICIPAL CUIABÁ)
 REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE CUIABA - FUNDAÇÃO DE SAUDE DE CUIABA
 ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL - PROCURADOR
 ADVOGADO: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.
 NOS TERMOS DOS ARTIGOS 520, VII C/C 518 DO CPC, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 77/82 APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO.
 INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES DO APELO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NOS ARTIGOS 508 E 518 DO CPC.
 EM SEGUIDA, TENDO EM VISTA ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO, FAÇA A ESCRIVANIA A CERTIDÃO DE PRAXE E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS HOMENAGENS DESTES JUÍZO.
 INTIMEM-SE.
 CUMPRA-SE.

239536 - 2006 \ 264. Nr: 8347-09.2006.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: JUDITH RIBEIRO DE ALMEIDA
 ADVOGADO: JOSIANNE AMELIA CORRÊA SOUZA FERNANDES
 REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: SUELI SOLANGE CAPITULA
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. ETC...
 RECEBO A ALUDIDA APELAÇÃO NOS SEUS EFEITOS DEVOLUTIVO E SUSPENSIVO, NOS TERMOS DO ART. 520 DO CPC.
 INTIME-SE O APELADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR AS CONTRARRAZÕES DO APELO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONSOANTE PREVISÃO CONTIDA NOS ARTIGOS 508 E 518 DO CPC.
 EM SEGUIDA, TENDO EM VISTA ESTAREM PRESENTES OS PRESSUPOSTOS DE ADMISSIBILIDADE DO PRESENTE RECURSO, FAÇA A ESCRIVANIA A CERTIDÃO DE PRAXE E ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS HOMENAGENS DESTES JUÍZO.
 INTIMEM-SE.
 CUMPRA-SE.

COMARCA DE CUIABÁ
QUINTA VARA ESPECIALIZADA DA FAZENDA PÚBLICA
JUIZ(A):
ESCRIVÃO(Ã):JUIRDES MARIA SILVA SANTOS
EXPEDIENTE:2012/36

PROCESSOS COM DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

363054 - 2008 \ 212. Nr: 32581-84.2008.811.0041

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: F. P. E. - . M.
 ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JUNIOR
 EXECUTADOS(AS): G. M. D. DE V. L.
 EXECUTADOS(AS): M. C. K. C.
 EXECUTADOS(AS): J. D. M. C.
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: (...) DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PROPOSTA PELA EXCIPIENTE, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO.
 SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.
 PUBLIQUE-SE. INTIME-SE.

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

347796 - 2008 \ 406. Nr: 18293-34.2008.811.0041

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 AUTOR(A): LÉA MARIA DIAS PEREIRA XIMENES
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): WILMA FERNANDA PEREIRA XIMENES
 ADVOGADO: ELICÁSSIA DE ARRUDA JAUDY SIQUEIRA
 ADVOGADO: DANIELLE BARROS GARCIA
 ADVOGADO: RODRIGO DAHMER
 RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
 RÉU(S): GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
 RÉU(S): MUNICÍPIO DE CUIABÁ - MT
 RÉU(S): ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: ANA LÍDIA SOUZA MARQUES
 ADVOGADO: MARIA LUIZA DA CUNHA CAVALCANTI
 DESPACHO: VISTOS.
 INTIME-SE A REQUERENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE FLS. 384/385 E 419/422.
 APÓS, CONCLUSO.
 CUMPRA-SE.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): MONICA CATARINA PERRI SIQUEIRA
GESTOR JUDICIÁRIO: NAERCIO ODILO RONDON
EXPEDIENTE:2012/87

EDITAL DE INTIMAÇÃO

34985 - 2011 \ 228. Nr: 263-60.1999.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): VALDECI VICENTE DA SILVA
 RÉU(S): SERGIO JOSE GASQUEZ
 ADVOGADO: DANIEL CABRAL GADELHA
 ADVOGADO: HUENDEL ROLIM WENDER
 EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
 EDITAL DE:182/2012

INTIMANDO: **SERGIO JOSE GASQUEZ E VALDECI VICENTE DA SILVA**

FINALIDADE:INTIMAR OS ACUSADOS: **SERGIO JOSE GASQUEZ**
 FILIAÇÃO: PEDRO GASQUEZ GASQUES E ALAIDE VILALVA GASQUEZ, BRASILEIRO(A), NATURAL DE PALMEIRA DO OESTE-MT, SOLTEIRO(A), TÉCNICO EM MOTO SERRA, ENDEREÇO: QD 19, BLOCO 04, APTO 12, BAIRRO: COOPHAMIL, CIDADE: CUIABÁ-MT E **VALDECI VICENTE DA SILVA** FILIAÇÃO: GERONIMO VICENTE DA SILVA E JULIETA RODRIGUES VIDIGAL, DATA DE NASCIMENTO: 5/5/1954, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IPORÁ-MT, CASADO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: LOCALIDADE DO CAPÃO GRANDE, CIDADE: V. GRANDE-MT, PARA PARTICIPAREM DA SESSÃO DE JULGAMENTO, QUE SERÁ REALIZADO NO DIA **19 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 13H30MIN**, PELO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI NO FÓRUM DA COMARCA DE CUIABÁ LOCALIZADO NA RUA DES. MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, SN - D, BAIRRO: CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CIDADE: CUIABÁ-MT, CEP:78049905, FONE: (65) 3648-6155.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC. ANTE A CERTIDÃO DE FLS. 449 E A FIM DE SE EVITAR FUTURA ARGUICÃO DE NULIDADE, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO ACUSADO VALDECI VICENTE DA SILVA, POR EDITAL, ACERCA DO FALECIMENTO DO SEU ADVOGADO, A FIM DE QUE CONSTITUA NOVO PATRONO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ADVERTINDO-O DE QUE A SUA INÉRCIA IMPLICARÁ NA ASSISTÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA QUE, INCLUSIVE, JÁ SE ENCONTRA NOMEADA. CASO CONSTITUA ADVOGADO, INTIME-SE O RESPECTIVO CAUSÍDICO PARA OS FINS DO ARTIGO 422 DO CPP. DO CONTRÁRIO, PERMANECE A



NOMEAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA E A MANIFESTAÇÃO DE FLS. 450/451. SEM PREJUÍZO, DOU OS AUTOS COMO SANEADOS E DESIGNO O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 13H30MIN, PARA JULGAMENTO DOS ACUSADOS VALDECI VICENTE DA SILVA E SÉRGIO JOSÉ GASQUES. ATENDA-SE O PLEITEADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 407, NO TOCANTE À JUNTADA DAS SENTENÇAS PROFERIDAS NOS JULGAMENTOS DOS ACUSADOS ANÍZIO, NELSON E JOÃO, EM AUTOS DESMEMBRADOS. REQUISITEM-SE OS ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ACUSADOS VALDECI E SÉRGIO, BEM COMO DA VÍTIMA EDÉSIO RODRIGUES. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CUMpra-SE.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):
PORTARIA:

34985 - 2011 \ 228. Nr: 263-60.1999.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VALDECI VICENTE DA SILVA
RÉU(S): SERGIO JOSE GASQUEZ
ADVOGADO: DANIEL CABRAL GADELHA
ADVOGADO: HUENDEL ROLIM WENDER
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:181/2012

INTIMANDO:DR. HUENDEL ROLIM, OAB/MT 10.858
DR. EDUARDO F. PINHEIRO, OAB/MT 15.431

FINALIDADE:INTIMAR O ADVOGADO ACIMA NOMINADO, PARA COMPARECER AO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DO JÚRI, NO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 13H30MIN, NO RECINTO DO FÓRUM DA CAPITAL, PARA O JULGAMENTO DO ACUSADO.

ADVERTÊNCIAS: A) NÃO COMPARECENDO À AUDIÊNCIA DESIGNADA, SEM JUSTA CAUSA, O RÉU, SER-LHE-Á APLICADO O DISPOSTO NO ART. 457 DO CPP. REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 11.689/2008:

'ART. 457. O JULGAMENTO NÃO SERÁ ADIADO PELO NÃO COMPARECIMENTO DO ACUSADO SOLTO, DO ASSISTENTE OU DO ADVOGADO DO QUERELANTE, QUE TIVER SIDO REGULARMENTE INTIMADO'.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:"VISTOS, ETC... SEM PREJUÍZO, DOU OS AUTOS COMO SANEADOS E DESIGNO O DIA 19 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 13H30MIN, PARA JULGAMENTO DOS ACUSADOS VALDECI VICENTE DA SILVA E SÉRGIO JOSÉ GASQUES..."

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):NAERCIO ODILO RONDON
PORTARIA:

2ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ

SEGUNDA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A):ADILSON POLEGATO DE FREITAS

ESCRIVÃO(Ã):ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA

EXPEDIENTE:2012/20

INTIMAÇÃO ADVº DO RÉU - DESPACHO

105992 - 2007 \ 821. Nr: 10249-57.2007.811.0042

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO: JOSÉ DE LIMA FERNANDES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO PARA INFORMAR ATUAL LOCALIZAÇÃO (ENDEREÇO) DO REEDUCANDO

3ª Vara Criminal

Editais

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 12958-94.2009.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ROBSON GOMES TEIXEIRA

OILISÃO DA SILVA GOMES

HENITON VERONEZ FONSECA

CHARLES DA SILVA GOMES

INTIMANDO: Réu(s): Charles da Silva Gomes Filiação: Lucidio Ferreira Gomes e Benedita Lemes da Silva, data de nascimento: 17/2/1985, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), eletricista.

INTIMANDO: Réu(s): Oilisão da Silva Gomes Filiação: Lucidio Ferreira Gomes e Benedita Lemes da Silva, data de nascimento: 3/6/1987, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), eletricista.

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO(S) RÉU(S), acima qualificado, mais precisamente para defenderem na ação penal acima mencionada, proposta pelo MP, por violação do Artigo 155, § 4º, II e IV, do CP, em conformidade com a Lei 11.719 de 20/06/2008, devendo o(s) acusado(s) responder(em) a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 396-A. O(s) acusado(s), na(s) sua(s) resposta(s), poderá(ão) argüir preliminares e alegar(em) tudo o que interessar à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 401 da mesma Lei), qualificando-as e requerendo sua(s) intimação(ões), quando necessário, de conformidade com a Denúncia.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, Defiro o pedido de fls. 298, citem-se e intimem-se os acusados Charles da Silva Gomes e Oilisão da Silva Gomes via DJE. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Joilson Ribeiro, digitei.

Cuiabá - MT, 20 de setembro de 2012.

Joilson Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 (NOVENTA) DIAS

AUTOS Nº 9334-03.2010.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DAVID CHARLES GOMES DE OLIVEIRA

INTIMANDO: Réu(s): David Charles Gomes de Oliveira Filiação: Avemil de Oliveira e Maria José Ferreira Gomes de Oliveira, data de nascimento: 3/3/1986, brasileiro(a), natural de Cuiaba-MT, convivente, pintor.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU(S), acima qualificado(s), mais precisamente da r. sentença condenatória proferida em 23/04/2012, às fls. 178/187, nos autos acima mencionados, na qual foi CONDENADO pelos delitos descrito no Artigo 157, § 2º, incisos I e II, do CP, à pena de 05 (cinco) anos e 04 (quatro) meses de reclusão e pagamento de 13 (treze) dias-multa, regime semi aberto, nos termos do Art. 33, § 2º, letra "b", do CP.



DECISÃO/DESPACHO: Vistos. Diante do contido na certidão de fls. 189, intime-se o acusado Daviud Charles Gomes de Oliveira do inteiro teor da sentença dde fls. 189, via DJE. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Joilson Ribeiro, digitei. Cuiabá - MT, 20 de setembro de 2012.

Joilson Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

PRAZO: 05 (CINCO) DIAS

AUTOS Nº 729-15.2003.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANILTON OLIVEIRA DOS REIS

MILTON CÉSAR CRACO

AFONSO MARTINS

INTIMANDO: DR. HOSINE SALEM - OAB/PR 28394

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO, acima qualificado, mais precisamente para apresentar o endereço atualizado do acusado AFONSO MARTINS, visando a sua citação e intimação da denúncia oferecida na Ação Penal n.º 729-15.2003.811.0042 - Cód. 53521.

RESUMO DA INICIAL: Art. 157, § 2º, inciso I, II e V, do CP.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, Primeiramente, cite-se o acusado Milton Cesar Cracco no endereço de fls. 228, posteriormente, intime-se a defesa do acusado Afonso Martins para apresentar endereço atualizado do acusado, após citação pessoal dos acusados Milton Cesar Cracco e Afonso Martins, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Joilson Ribeiro, digitei. Cuiabá - MT, 20 de setembro de 2012.

Joilson Ribeiro

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA Terceira Vara Criminal da Capital

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 3012-30.2011.811.0042

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JUVENAL CEROSINO DE SOUSA

CITANDO/INTIMANDO: Réu(s): Juvenal Cerosino de Sousa, Cpf: 592.335.671.68, Rg: 10458883 SSP MT Filiação: Paulo Cerosino e Maria Brança Carlos de Sousa, data de nascimento: 8/10/1966, brasileiro(a), natural de Pequizeiro-TO, solteiro(a).

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO RÉU, acima qualificado, mais precisamente para defender-se na ação penal acima mencionada, proposta pelo MP, por violação do Artigo 14 DA Lei 10.826/2003, em conformidade com a Lei 11.719 de 20/06/2008, devendo o(s) acusado(s) responder(em) a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias nos termos do artigo 396-A. O(s) acusado(s), na(s) sua(s) resposta(s), poderá(ão) argüir preliminares e alegar(em) tudo o que interessar à(s) sua(s) defesa(s), oferecer(em) documentos e justificações, especificar(em) as provas pretendidas e arrolar testemunhas (art. 401 da mesma Lei), qualificando-as e requerendo sua(s) intimação(ões), quando

necessário, de conformidade com a Denúncia.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, Defiro o pedido de fls. 69v, cite-se e intime-se o acusado Juvenal Cerosino de Souza via DJE. Cumpra-se.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Joilson Ribeiro, digitei. Cuiabá - MT, 20 de setembro de 2012.

Joilson Ribeiro

4ª Vara Criminal

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ

QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A): MARIA ROSI DE MEIRA BORBA

ESCRIVÃO(A): NILSON MARQUES FERNANDES

EXPEDIENTE: 2012/242

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

66979 - 2008 \ 273. Nr: 1789-52.2005.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DIEGO BARBOSA ESCAPIN

ADVOGADO: SEBASTIÃO MOURA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO SUPRA, PARA NO PRAZO LEGAL DE 05 (CINCO) DIAS APRESENTAR NOS AUTOS EM EPÍGRAFE OS MEMORIAIS FINAIS EM FAVOR DO RÉU DIEGO BARBOSA ESCAPIN.

70428 - 2005 \ 81. Nr: 4361-78.2005.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): SIDNEI GONÇALO DA SILVA

ADVOGADO: JOÃO OTONIEL DE MATOS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO DR. JOÃO OTONIEL DE MATOS OAB/MT 2.825, PARA NO PRAZO LEGAL DE 08 (OITO) DIAS APRESENTAR AS RAZÕES RECURSAIS NOS AUTOS EM EPÍGRAFE EM FAVOR DO RÉU SIDNEI GONÇALO DA SILVA.

Cod.Proc.: 326844 Nr: 6496-19.2012.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JAIRO DE OLIVEIRA CARVALHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA ILUSTRE ADVOGADA DRª. ELAINE FREIRE ALVES OAB/MT 12.952, ACERCA DA SENTENÇA DE FLS.129/135, QUE SEGUE TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL É O RELATORIO.

FUNDAMENTO. DECIDO. A PERSECUÇÃO PENAL "IN JUDICIO" OBEDECEU FIELMENTE AO DEVIDO PROCESSO LEGAL, LADEADO PELOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, RAZÃO PORQUE, NÃO HAVENDO QUESTÕES PRÉVIAS IMPEDITIVAS DA ANÁLISE DO MÉRITO, RESTA ANALISAR A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO INCRUSTADA NA PEÇA DE INGRESSO.

A MATERIALIDADE DO DELITO ESTÁ DEMONSTRADA PELOS ELEMENTOS DE PROVAS PRODUZIDAS NA FASE DO INQUÉRITO POLICIAL, PELO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FLS. 34/35, AUTO DE APREENSÃO DE ARMA DE FOGO FLS.36, AUTO DE AVALIAÇÃO INDIRETA DA "RES" (FLS.42).

A AUTORIA, DE IGUAL MODO, REVELA-SE INCONTTESTÁVEL E ESPRAIADA NOS ELEMENTOS DE CONVICÇÃO CONSTANTES DOS AUTOS, COMO VISTO NA PRISÃO EM FLAGRANTE (FLS. 13/20), PELOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS, PELO TERMO DE RECONHECIMENTO DE PESSOA POSITIVO FLS. 21, 24 E 26, E DIANTE DA CONFISSÃO PARCIAL DO ACUSADO.



O RÉU, INQUIRIDO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, QUEDOU-SE EM SILÊNCIO, COMO SE INFERE DO TERMO DE FLS. 17.

EM JUÍZO, O CONFESSOU A AUTORIA DO DELITO, SUSTENTANDO QUE PRATICOU O ILÍCITO SOZINHO, SENÃO VEJAMOS:

DURANTE O SEU INTERROGATÓRIO JUDICIAL, O RÉU CONFESSA A AUTORIA DO DELITO, CONTUDO NEGA O CONCURSO DE PESSOAS, AFIRMA QUE SÓ COMETEU O DELITO EM RAZÃO DE UMA DÍVIDA DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) COM UMA TERCEIRA PESSOA, DE VULGO "NEGUINHO", QUE VINHA AMEAÇANDO ELE E SUA FAMÍLIA. INFORMOU QUE ESCONDEU O NOTEBOOK DEBAIXO DE UM VEÍCULO, MAS O OBJETO NÃO FOI ENCONTRADO PELOS POLICIAIS. MANIFESTOU INTERESSE DE RESSARCIR A VÍTIMA, E RELATO ESTAR ARREPENDIDO. INFORMOU AINDA, QUE SÓ COMETEU O ILÍCITO PORQUE SE VIU DIANTE DE NECESSIDADE, E DIANTE DA PROPOSTA DO NEGUINHO, ACEITOU A PROPOSTA. RELATOU QUE NÃO USOU DE VIOLÊNCIA COM AS VÍTIMAS (ÀS FLS. 118).

CONTUDO, A VÍTIMA DIRCEU CARNIATTO, TANTO NA FASE INQUISITIVA QUANTO EM JUÍZO FOI FIRME E CONTUNDENTE EM SUES DEPOIMENTOS EM APONTAR A AUTORIA AO RÉU JAIRO DE OLIVEIRA CARVALHO, TRAZENDO AOS AUTOS A INFORMAÇÃO DE QUE O ACUSADO FALAVA O TEMPO TODO AO CELULAR DURANTE O ROUBO, PEDINDO CALMA A UMA TERCEIRA PESSOA. (ÀS FLS. 25 E 112/113)

"QUE HAVIA ENCOSTADO O VEÍCULO PARA RETIRAR AS CAIXAS DO VITIMA MISTRAEL, MOMENTO QUANDO FOI ABORDADO PELO ACUSADO; O ACUSADO APONTOU A ARMA PARA ELE E PEDIU A CHAVE (...)QUE NEGUO SABER ONDE ESTAVA A CHAVE(...) QUE O ACUSADO CONTINUAVA APONTANDO A ARMA PARA A VÍTIMA (...) QUE CONSEGUIU ESCONDER O CELULAR, A CARTEIRA E A CHAVE (...) O ACUSADO RECEBEU TRÊS VEZES LIGAÇÕES NO CELULAR (...)QUE O ACUSADO RELATAVA A UMA TERCEIRA PESSOA O QUE ESTAVA ACONTECENDO (...) QUE DECORRERAM UNS 20 MINUTOS (...) QUE NA ÚLTIMA LIGAÇÃO O ACUSADO PEGOU O NOTEBOOK E SAIU (...)OUVIU BARULHO DE MOTO QUANDO O ACUSADO SAIU DA RESIDÊNCIA, COMO SE DESSE AUXÍLIO AO ACUSADO (...) DEPOIS QUE O ACUSADO SAIU, ELE OUVIU UM TIRO (...) CONFIRMA QUE O ACUSADO É QUEM REALIZOU O DELITO (...) NÃO HÁ DUVIDA DE QUE FOI O ACUSADO QUE COMETEU O ROUBO NA RESIDÊNCIA (FLS.112/113 – CDR)

A VÍTIMA IVANA ALVES DA SILVA, DECLAROU EM JUÍZO QUE NO MOMENTO DO ROUBO HAVIA ALGUÉM DANDO COBERTURA PARA O ACUSADO, E QUE O ACUSADO PERMITIU QUE TIRASSE SEUS FILHOS MENORES, DA SALA, MOMENTO EM QUE ENTREGOU O CELULAR PARA A FILHA ACIONAR A GUARNIÇÃO.

"(...)QUE A TIA DELA (MISTRAEL) TENHA ACABADO DE CHEGAR DE VIAGEM (...)QUE DIRCEU ESTAVA TIRANDO AS MALAS E AS CAIXAS DO INTERIOR DA CAMIONETE (...)O ACUSADO ESTAVA COM UMA ARMA PEDINDO A CHAVE DO CARRO (...) QUE QUANDO FOI PARA FORA DA RESIDÊNCIA O ACUSADO A ACOMPANHOU PARA DENTRO DA CASA (...) TEM DOIS FILHOS, UM DE 4, OUTRO DE 12 (...)ELES ESTAVAM NA SALA, E A PEDIDO DELA, O ACUSADO PERMITIU QUE OS RETIRASSEM DA SALA (...) DEU O CELULAR PARA A FILHA LIGAR PARA POLÍCIA(...) TRANCOU ELES NO QUATRO(...)QUE TINHA UMA PESSOA DANDO COBERTURA PARA ELE (...) TINHA UMA PESSOA QUE FICAVA LIGANDO PARA ELE (...) QUE O ACUSADO NÃO QUERIA MACHUCAR NINGUÉM (...) QUE O ACUSADO LEVOU O NOTEBOOK (...) CRÊ QUE O ACUSADO DEU O NOTEBOOK A QUEM DAVA COBERTURA (...) QUE OUVIU BARULHO DE MOTO, MAS ACHA QUE TINHA DUAS PESSOAS NA MOTO (...) E DEPOIS A POLÍCIA EFETUOU UM DISPARO (...)QUE A POLÍCIA PEGOU O ACUSADO NA RUA DE CIMA (...) QUE NÃO TEM DÚVIDA QUE FOI O ACUSADO QUE REALIZOU O ROUBO EM SUA RESIDÊNCIA (...) QUE O ACUSADO ESTAVA MUITO CALMO (...) QUE O PREJUÍZO FOI DE R\$ 800,00 REAIS (...) SÓ EM UM ÚNICO MOMENTO A AMEAÇOU (...) O ACUSADO PERMITIU QUE RETIRASSE AS CRIANÇAS DA SALA DURANTE O ASSALTO (...) (FLS.112/113 – CDR)

INFERE-SE AINDA DAS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA, TANTO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL QUANTO EM JUÍZO, QUE MOMENTOS APÓS A PRÁTICA DELITUOSA, OS POLICIAIS MILITARES QUE EFETUARAM A PRISÃO EM FLAGRANTE DO ACUSADO, O CONDUZIRAM ATÉ A PRESENÇA DA VÍTIMA PARA RECONHECIMENTO, O QUE DE FATO OCORREU, NÃO HAVENDO DÚVIDA ACERCA DA AUTORIA DELITUOSA (FLS. 19/20 E 112/113).

AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA MISTREL ALVES DE FREITAS, CORROBORA AS DECLARAÇÕES DAS DEMAIS VÍTIMAS.

"(...)QUE CHEGARAM NA CAMIONETE E QUE ESTAVAM DESCARREGANDO AS CAIXAS DA CAMIONETE (...) UM RAPAZ APARECEU ARMA E APONTOU A ARMA PARA ELA (...)QUANDO A IVANA VEIO PARA FORA DA RESIDÊNCIA JÁ ESTAVAM RENDIDOS, MOMENTO EM QUE O ACUSADO RENDEU A IVANA TAMBÉM (...) QUE OUVIU O ACUSADO AO CELULAR PEDIR CALMA (...)O ACUSADO APONTOU A ARMA QUANDO DANILLO CHEGOU (...) ELE FICAVA COM A ARMA SEMPRE NA MÃO (...) A ARMA FICAVA NO BOLSO(...) QUE O ACUSADO ATENDEU O CELULAR MAIS UMAS DUAS VEZES (...)O NOTEBOOK NÃO FOI RECUPERADO (...) QUE NÃO TEM DÚVIDA QUE O CIDADÃO DETIDO PELA POLÍCIA ERA O AUTOR DO ROUBO NA RESIDÊNCIA (FLS.112/113 - CDR).

COMO É PERFEITAMENTE SABIDO, EM SEDE DE CRIMES PATRIMONIAIS, COMETIDOS NORMALMENTE NA CLANDESTINIDADE, TEM PREVALECIDO O ENTENDIMENTO DE QUE A PALAVRA DA VÍTIMA É DE EXTREMA RELEVÂNCIA PROBATÓRIA À DEMONSTRAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS EM QUE OCORREU A SUBTRAÇÃO, INCLUSIVE PARA O RECONHECIMENTO DE CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO DE PENA, DESDE QUE EM CONSONÂNCIA COM OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS DOS AUTOS.

NESSE SENTIDO, É O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS, CONFORME SE EXTRAÍ DOS SEGUINTE JULGADOS:

"APELAÇÃO-CRIME. ROUBO MAJORADO. DEFESA PRÉVIA. NULIDADE. INOCORRÊNCIA. DESIMPORTA O NÃO OFERECIMENTO DA DEFESA PRÉVIA QUANDO OPORTUNIZADA A SUA APRESENTAÇÃO. DEFESA DEVIDAMENTE INTIMADA. PRELIMINAR REJEITADA. DEPOIMENTO DA VÍTIMA. A PALAVRA DA VÍTIMA GANHA RELEVÔ PROBATÓRIO EM DELITOS DESSA ESPÉCIE QUANDO COERENTE, HARMÔNICA E UNÍSSONA COM OS DEMAIS ELEMENTOS EXISTENTES NO FEITO. CONDENAÇÃO MANTIDA. APELO IMPROVIDO. UNÂNIME." (TJRS, APELAÇÃO CRIME Nº 70023877624, 4ª CÂMARA CRIMINAL, RELATOR: ARISTIDES PEDROSO DE ALBUQUERQUE NETO, JULGADO EM 05/06/2008).

GUILHERME DE SOUZA NUCCI, AO TRATAR SOBRE O VALOR PROBATÓRIO DA PALAVRA DA VÍTIMA, LECIONA:

"(...) ACIMA DE TUDO, NÃO DEVE O JUIZ PERMITIR QUE QUALQUER FORMA DE PRECONCEITO SEU INTERFIRA NA AVALIAÇÃO DA PALAVRA DA VÍTIMA, NEM PARA SER COM ESTA RIGOROSO DEMAIS, NEM TAMPOUCO PARA DESACREDITÁ-LA POR COMPLETO. O OFENDIDO NADA MAIS É DO QUE O RÉU VISTO AO CONTRÁRIO, VALE DIZER, A PESSOA QUE FOI AGREDIDA QUERENDO JUSTIÇA, ENQUANTO O OUTRO, A SER JULGADO, PRETENDENDO MOSTRAR A SUA INOCÊNCIA, ALMEJA DESPERTAR AS RAZÕES PARA QUE NÃO LHE SEJA FEITA INJUSTIÇA COM UMA CONDENAÇÃO. EM CONCLUSÃO, POIS, SUSTENTAMOS QUE A PALAVRA ISOLADA DA VÍTIMA PODE DAR MARGEM À CONDENAÇÃO DO RÉU, DESDE QUE RESISTENTE, FIRME E HARMÔNICA COM AS DEMAIS CIRCUNSTÂNCIAS COLHIDAS AO LONGO DA INSTRUÇÃO." ("MANUAL DE PROCESSO PENAL E EXECUÇÃO PENAL". 2ED. REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2006, P. 425).

A CORROBORAR A PALAVRA DAS SUPOSTAS VÍTIMAS, A TESTEMUNHA JOSIMAR LEITE CORREA DA COSTA, POLICIAL MILITAR QUE ATUOU NA PRISÃO EM FLAGRANTE DO RÉU, AFIRMOU QUE PARTICIPOU DA PRISÃO EM FLAGRANTE DO ACUSADO JAIRO.

"(...) QUE A GUARNIÇÃO FOI ACIONADA VIA CIOSP PARA ATENDEREM A OCORRÊNCIA DE ROUBO NO ENDEREÇO RUA 78, QUADRA 22, CASA 05, BAIRRO CPA III (...) QUANDO CHEGARAM NSA PROXIMIDADES DA RESIDÊNCIA ENCONTRARAM O SUSPEITO JÁ EM FUGA (...)REALIZARAM O ACOMPANHAMENTO DO SUSPEITO E PRÓXIMO A UMA ESQUINA REALIZARAM A ABORDAGEM(...) REALIZARAM A BUSCA PESSOAL NO SUSPEITO (...) FOI ENCONTRADO UMA ARMA CALIBRE 38, EM SUA CINTURA (...) MARCA TAURUS, CINCO MUNIÇÕES INTACTAS (...) INDAGADO SOBRE O ROUBO O SUJEITO CONFESSOU A AUTORIA, DIZENDO QUE TEM FILHOS PARA CRIAR (...)O SUSPEITO FOI RECONHECIDO PELAS VÍTIMAS(...) PERGUNTADO A CERCA DO NOTEBOOK, O SUSPEITO RESPONDEU QUE NA FUGA DEIXOU O NOTEBOOK EMBAIXO DE UM VEÍCULO ALI PRÓXIMO (...) QUE A GUARNIÇÃO FOI AO LOCAL E NÃO ENCONTROU O NOTEBOOK (...) PERGUNTADO NO NOME DO SEU COMPARTAMENTO, RESPONDEU QUE ERA UM RAPAZ QUE ESTAVA NUMA MOTO DA MARCA BROS DE COR BRANCA E QUE ELE SÓ AJUDARIA NA FUGA(...) QUE O ACUSADO NÃO SOUBE DIZER O NOME(...)O SUSPEITO DISSE QUE PEDIU A CHAVE DO VEICULO PARA FUGIR(...)" (À FL. 14)

CONCLUI-SE, ASSIM, QUE A PALAVRA DAS VÍTIMAS E AS



DECLARAÇÕES DA TESTEMUNHA GUARDAM COERÊNCIA ENTRE SI, E COM A DENÚNCIA.

COM RELAÇÃO ÀS QUALIFICADORAS, NÃO HÁ DÚVIDA QUANTO AO EMPREGO DE ARMA DE FOGO, DIANTE DA APREENSÃO DE FLS. 36, EM CONSONÂNCIA COM OS DEPOIMENTOS DAS VÍTIMAS.

JÁ COM RELAÇÃO AO CONCURSO DE PESSOAS, A DEFESA DO ACUSADO ENTENDE NÃO RESTAR PROVADA NOS AUTOS, CONTUDO, ANALISANDO DETIDAMENTE AS DECLARAÇÕES DO PRÓPRIO ACUSADO NA INSTRUÇÃO JUDICIAL, CONFESSA INDIRETAMENTE SUA ACEITAÇÃO DIANTE DE SUPOSTA PROPOSTA FEITA POR UM SUJEITO DE VULGO "NEGUINHO";

"QUE SÓ COMETEU O ILÍCITO PORQUE SE VIU DIANTE DE NECESSIDADE, E DIANTE DA PROPOSTA DO NEGUINHO, ACEITOU A PROPOSTA."(FLS. 118 - CDR)

ALIADO-SE A ISSO, ESTÁ O DEPOIMENTO DO POLICIAL JOSIMAR LEITE CORREA DA COSTA, QUE ATUOU NA PRISÃO EM FLAGRANTE DO ACUSADO, DECLARANDO QUE ELE INFORMOU DURANTE SUA APREENSÃO, QUE O SEU COMPARSA TINHA VULGO DE "NEGUINHO" E AGUARDAVA DO LADO E FORA COM UMA MOTO BROS, PARA AUXILIÁ-LO NA FUGA. (FL. 14)

NÃO SUFICIENTE, AS VÍTIMAS FORAM UNÍSSONAS AO RELATAR QUE O ACUSADO UTILIZAVA-SE DO CELULAR DURANTE O ROUBO, FALANDO AO CELULAR " QUE NÃO ESTAVAM ENCONTRANDO A CHAVE DO VEÍCULO, PEDINDO CALMA, DIZENDO QUE JÁ ESTAVA ACABANDO", CAINDO POR TERRA, A INTENÇÃO DEFENSIVA DE AFASTAR ESTA QUALIFICADORA.

GUILHERME DE SOUZA NUCCI LECIONA EM SUA DOUTRINA QUE:

"CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS: SEMPRE A MAIS PERIGOSA A CONDUTA DAQUELE QUE AGE SOB A PROTEÇÃO OU COM AUXÍLIO DE OUTRA PESSOA. ASSIM, OU AUTOR DE ROUBO, ATUANDO COM UM OU MAIS COMPARSAS, DEVE RESPONDER MAIS GRAVEMENTE PELO QUE FEZ. NESTE SENTIDO: TJDF, AP.2006.1.1.082956-2, 1ª T., REL. JOÃO EGMONT,03.05.2007, V.U. ENTENDEMOS, NA ESTEIRA DO OCORRIDO COM O CRIME DE FURTO, QUE BASTA HAVER CONCURSO DE DUAS OU MAIS PESSOAS, SEM A NECESSIDADE DE ESTAREM TODAS PRESENTES NO LOCAL DO CRIME. AFINAL, NÃO SE PODE ESQUECER QUE A PARTICIPAÇÃO, MORAL OU MATERIAL, TAMBÉM COMPONENTE DO QUADRO CONCURSO DE AGENTES. (NUCCI, GUILHERME DE SOUZA -CÓDIGO COMENTADO - 10ª ED. REV. ATUAL E AMPL. SÃO PAULO : EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2010, PÁG. 763)

NESSA TOADA, NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM AFASTAMENTO DE QUALIFICADORA DE CONCURSO DE AGENTES, VISTO QUE RESTOU CABALMENTE COMPROVADA NOS AUTOS.

A DEFESA TENTOU AINDA EXIMIR O ACUSADO DAS CAUSAS ESPECIAIS DE AUMENTO, PREVISTAS NOS ARTIGOS 61, II, "H" E ART. 70, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

NÃO RESTA DÚVIDAS QUANTO À PRESENÇA DOS MENORES, FILHOS DA VÍTIMA IVANA, SENDO UM DE 04 (QUATRO) E OUTRO DE 11 (ONZE) ANOS QUANDO DA ATUAÇÃO DO ACUSADO NO CRIME PERPETRADO.

CONTUDO QUANTO O CONCURSO FORMAL, ASSISTE À RAZÃO A DEFESA VISTO QUE, EMBORA O ACUSADO TENHA RENDIDO 05 (CINCO) PESSOAS (IVANA, DIRCEU, MISTREL E DUAS CRIANÇAS) APENAS IVANA FIGUROU SUPORTOU PREJUÍZOS MATERIAIS, JÁ QUE APENAS O SEU NOTEBOOK, FOI LEVADO PELO ACUSADO.

COLHE-SE NA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA O ENTENDIMENTO PACÍFICO NO SENTIDO DE QUE SERÁ RECONHECIDO O CONCURSO FORMAL, SE O AGENTE, MEDIANTE AÇÃO ÚNICA, DESDOBRADA EM VÁRIOS ATOS, SUBTRAIR OS PERTENCES DE VÍTIMAS DISTINTAS (PELO MENOS DUAS).

COMO SE OBSERVA DOS TRECHOS TRANSCRITOS, O ACUSADO PRATICOU APENAS UM CRIME, EMBORA TENHA ABORDADO MAIS DE UMA PESSOA (VÍTIMA), ATINGIU APENAS O PATRIMÔNIO DE UMA PESSOA SÓ. DESSE MODO, NÃO SE PODE FALAR EM PLURALIDADE DE DELITOS, INCIDINDO, NO CASO, O AFASTAMENTO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DO CONCURSO FORMAL.

NESSE SENTIDO ESTA CORTE SUPERIOR TEM ENTENDIMENTO PACÍFICO SOBRE O TEMA:

"A - HABEAS CORPUS . ROUBO. CONCURSO FORMAL. MAIS DE UM BEM JURÍDICO ATINGIDO. PLURALIDADE DE VÍTIMAS. INOCORRÊNCIA DE CRIME ÚNICO. COAÇÃO ILEGAL NAO DEMONSTRADA.

1. EVIDENCIADO QUE O ROUBO FOI PRATICADO CONTRA VÍTIMAS

DISTINTAS, NA MESMA SITUAÇÃO FÁTICA E OBJETIVANDO PATRIMÔNIOS DIFERENTES, TEM-SE COMO CONFIGURADO O CONCURSO FORMAL, E NÃO A HIPÓTESE DE CRIME ÚNICO. [...]

2. ORDEM DENEGADA." (HC Nº 139.740/MG, RELATOR O MINISTRO JORGE MUSSI , DJE DE 23/5/2011.)

"B - HABEAS CORPUS . ROUBO CIRCUNSTANCIADO. SUBTRAÇÃO, NO MESMO CONTEXTO FÁTICO, DE BENS PERTENCENTES A DIFERENTES VÍTIMAS. RECONHECIMENTO DE CRIME ÚNICO. IMPOSSIBILIDADE. CONDUTA QUE CARACTERIZA CONCURSO FORMAL DE DELITOS.

1. NA LINHA DA ITERATIVA JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE, NÃO HÁ FALAR EM CRIME ÚNICO QUANDO, NUM MESMO CONTEXTO FÁTICO, SÃO SUBTRAÍDOS BENS PERTENCENTES A DIFERENTES VÍTIMAS. EM CASOS QUE TAIS, INCIDE A REGRA PREVISTA NO ART. 70 DO CÓDIGO PENAL.

2. NO CASO, O PACIENTE, JUNTAMENTE COM CORRÉU, TERIA ABORDADO DUAS JOVENS EM PONTO DE ÔNIBUS, SUBTRAINDO BENS A ELAS PERTENCENTES.

3. ORDEM DENEGADA." (HC Nº 151.899/MG, RELATOR O MINISTRO OG FERNANDES , DJE DE 16/5/2011.)

DA MESMA FORMA, O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

"HABEAS CORPUS . PENAL. AÇÃO ÚNICA QUE TEM COMO RESULTADO LESAO A VÍTIMAS DIVERSAS: CONCURSO FORMAL (ART. 70, PARTE FINAL, DO CÓDIGO PENAL). ORDEM DENEGADA.

1. ROUBO QUALIFICADO CONSISTENTE NA SUBTRAÇÃO DE DOIS APARELHOS CELULARES, PERTENCENTES A DUAS PESSOAS DISTINTAS, NO MESMO INSTANTE.

2. A JURISPRUDÊNCIA DESTA SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL É FIRME NO SENTIDO DE CONFIGURAR-SE CONCURSO FORMAL A AÇÃO ÚNICA QUE TENHA COMO RESULTADO A LESÃO AO PATRIMÔNIO DE VÍTIMAS DIVERSAS, E NÃO CRIME ÚNICO: PRECEDENTES.

3. HABEAS CORPUS DENEGADO." (HC Nº 91.615, RELATORA A MINISTRA CÁRMEN LÚCIA , DJE DE 28/9/2007.)

ASSIM, EMBORA NO LOCAL HOUVESSEM VÁRIAS PESSOAS, DA RESIDÊNCIA E DE TUDO QUE A GUARNECIA, O ACUSADO SUBTRAIU APENAS UM BEM, (O NOTEBOOK) PERTENCENTE A VÍTIMA IVANA, O QUE POR SI SÓ, DESCARACTERIZA O CONCURSO FORMAL DE DELITOS, AFASTANDO A INCIDÊNCIA DO ART. 70 DO CÓDIGO PENAL.

REGISTRO AINDA, QUE RESTOU AMPLAMENTE DEMONSTRADO NOS AUTOS, NÃO SÓ A CONDUTA DO RÉU, MAS A AMEAÇA A PESSOA, E INSTA CONSIGNAR QUE EMBORA NÃO TENHA HAVIDO VIOLÊNCIA, A AMEAÇA SE PRESUME DO TEMOR DAS VÍTIMAS, PERANTE A ARMA DE FOGO UTILIZADA PELO ACUSADO, PARA PERSUADIR A SUA VONTADE, O QUE AFASTA QUALQUER ABRANDAMENTO AO SEU ATO.

NESSE SENTIDO É A JURISPRUDÊNCIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VEJAMOS:

"PENAL. HABEAS CORPUS. ART. 157, § 2º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. PRETENSÃO DE DESCLASSIFICAÇÃO DA CONDUTA PARA O CRIME DE FURTO SOB A ALEGAÇÃO DE QUE HOUE APENAS A SIMULAÇÃO DO EMPREGO DE ARMA DE FOGO DURANTE A SUBTRAÇÃO DOS BENS. IMPOSSIBILIDADE. ROUBO MAJORADO. CONSUMAÇÃO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INAPLICABILIDADE. REGIME PRISIONAL SEMI-ABERTO. GRAVIDADE EM ABSTRATO DO DELITO. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS TOTALMENTE FAVORÁVEIS.

I - PARA A CONFIGURAÇÃO DO CRIME DE ROUBO É NECESSÁRIO HAVER O EMPREGO DE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA CONTRA A VÍTIMA. ENTRETANTO, A VIOLÊNCIA NÃO PRECISA SER DE TAL GRAVIDADE A PONTO DE ENSEJAR LESÕES CORPORAIS, COMO NAS VIAS DE FATO. EM OUTRAS PALAVRAS, A GRAVE AMEAÇA PODE SER EMPREGADA DE FORMA VELADA, PELO TEMOR CAUSADO À VÍTIMA, O QUE LEVA A PERMITIR QUE O AGENTE PROMOVA A SUBTRAÇÃO SEM QUE NADA POSSA A PESSOA LESADA FAZER PARA IMPEDI-LO.

II - QUANTO AO PLEITO DE DESCLASSIFICAÇÃO DO DELITO DE ROUBO PARA FURTO, CABE RESSALTAR QUE, EM PRINCÍPIO, NÃO SE PRESTA O REMÉDIO HERÓICO A APRECIAR QUESTÕES QUE ENVOLVAM EXAME APROFUNDADO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. CONTUDO, NO PRESENTE CASO, PELA ANÁLISE DOS FATOS DESCRITOS NA EXORDIAL ACUSATÓRIA E RECONHECIDOS NA SENTENÇA CONDENATÓRIA, NOTA-SE QUE O CRIME PRATICADO PELO PACIENTE FOI O DE ROUBO, HAJA VISTA QUE COMETIDO MEDIANTE GRAVE AMEAÇA PELA SIMULAÇÃO DO USO DE ARMA DE FOGO DURANTE A SUBTRAÇÃO DOS BENS.

III - O DELITO DE ROUBO SE CONSUMA NO MOMENTO EM QUE O AGENTE



SE TORNA POSSUIDOR DA RES SUBTRAÍDA MEDIANTE GRAVE AMEAÇA OU VIOLÊNCIA.

IV - PARA QUE O AGENTE SE TORNE POSSUIDOR, É PRESCINDÍVEL QUE A RES SAIA DA ESFERA DE VIGILÂNCIA DA VÍTIMA, BASTANDO QUE CESSE A CLANDESTINIDADE OU A VIOLÊNCIA. (PRECEDENTE DO COLENO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - RTJ 135/161-192, SESSÃO PLENÁRIA E ERESP Nº 229.147/RS, 3ª SEÇÃO, REL. MIN. GILSON DIPP, J. 09/03/2005 - INFORMATIVO Nº 238/STJ). ENTENDIMENTO AINDA PREVALENTE NO PRETÓRIO EXCELSO (INFORMATIVO Nº 469).

V - NA APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA DEVEM SER CONSIDERADOS O TIPO DE INJUSTO E O BEM JURÍDICO ATINGIDO. O OBJETO MATERIAL, AÍ, NEM SEMPRE É DECISIVO MORMENTE EM SE TRATANDO DE CRIME COMPLEXO EM SENTIDO ESTRITO. AINDA QUE SE CONSIDERE O DELITO DE POUCA GRAVIDADE, NÃO SE IDENTIFICA COM O INDIFERENTE PENAL SE, COMO UM TODO, OBSERVADO O BINÔMIO TIPO DE INJUSTO/BEM JURÍDICO, DEIXOU DE SE CARACTERIZAR A SUA INSIGNIFICÂNCIA (PRECEDENTES).

VI - UMA VEZ ATENDIDOS OS REQUISITOS CONSTANTES DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA B, E § 3º, C/C O ARTIGO 59 DO CP, QUAIS SEJAM, A AUSÊNCIA DE REINCIDÊNCIA, A CONDENAÇÃO POR UM PERÍODO SUPERIOR A 4 (QUATRO) ANOS E NÃO EXCEDENTE A 8 (OITO) E A EXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS TOTALMENTE FAVORÁVEIS, DEVE O PACIENTE CUMPRIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NO REGIME INICIAL SEMI-ABERTO (PRECEDENTES).

VII - A GRAVIDADE GENÉRICA DO DELITO, POR SI SÓ, É INSUFICIENTE PARA JUSTIFICAR A IMPOSIÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DE PENA. FAZ-SE INDISPENSÁVEL A CRITERIOSA OBSERVAÇÃO DOS PRECEITOS INSCRITOS NOS ARTIGOS 33, § 2º, ALÍNEA B, E § 3º, DO CP (PRECEDENTES).

VIII - "A OPINIÃO DO JULGADOR SOBRE A GRAVIDADE EM ABSTRATO DO CRIME NÃO CONSTITUI MOTIVAÇÃO IDÔNEA PARA A IMPOSIÇÃO DE REGIME MAIS SEVERO DO QUE O PERMITIDO SEGUNDO A PENA APLICADA" (ENUNCIADO Nº 718 DA SÚMULA DO PRETÓRIO EXCELSO, DJU DE 09/10/2003).

ORDEM PARCIALMENTE CONCEDIDA A FIM DE QUE O ORA PACIENTE INICIE O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM REGIME SEMI-ABERTO."

(HC 105.066/SP, REL. MINISTRO FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, JULGADO EM 16/09/2008, DJE 03/11/2008) (DESTAQUE!)

DESTA FEITA, AS PROVAS PRODUZIDAS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO CRIMINAL SÃO ABSOLUTAMENTE CONCLUDENTES, NO SENTIDO DE FUNDAMENTAR UMA SENTENÇA CONDENATÓRIA.

COM EFEITO, O DELITO PERPETRADO PELO ACUSADO DECORREU DA SUBTRAÇÃO PARA SI DE COISA ALHEIA MÓVEL (NOTEBOOK – VALOR APROXIMADO DE R\$ 800,00), MEDIANTE O EMPREGO DE GRAVE AMEAÇA A PESSOA, EXERCIDA, INCLUSIVE, MEDIANTE PORTE DE ARMA DE FOGO, EM CONCURSO DE PESSOAS.

DE MAIS A MAIS, PRESENTE TAMBÉM O ELEMENTO SUBJETIVO (DOLO), CONSUBSTANCIADO NA VONTADE LIVRE E CONSCIENTE DE SUBTRAIR COISA ALHEIA MÓVEL, COM O FIM ESPECIAL DE TÊ-LA PARA SI OU PARA OUTREM (ANIMUS REM SIBI HABENDI).

POR TODO O EXPOSTO, PELO CONJUNTO DAS PROVAS COLIGIDAS DURANTE A INVESTIGAÇÃO E A INSTRUÇÃO CRIMINAL E PELA ANÁLISE CASUÍSTICA DAS CIRCUNSTÂNCIAS ENVOLTAS AO CASO EM TELA, RESTA EVIDENTE, DE FORMA SEGURA E ROBUSTA, QUE A CONDUTA DO RÉU SE AMOLDA AO CRIME DE ROUBO PREVISTO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, C/C 61, INCISOS II, ALÍNEA "H", TODOS DO CÓDIGO PENAL.

POSTO ISSO, PROVADAS A MATERIALIDADE E AUTORIA DO DELITO IMPUTADO AO RÉU, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DESCRITA NA DENÚNCIA, RAZÃO PORQUE CONDENO JAIRO DE OLIVEIRA CARVALHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO EM 03/12/1989, RESIDENTE NA RUA PAIAGUAS, N.º118, BAIRRO ALVORADA, EM CUIABÁ/MT, PELO DELITO DESCRITO NO ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II, C/C 61, INCISO II, ALÍNEA "H", TODOS DO CÓDIGO PENAL:

PENA: DE 04 (QUATRO) A 10 (DEZ) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA.

1ª FASE

ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, TEM-SE QUE:

1.) CULPABILIDADE: PRÓPRIO DO TIPO.

2.) ANTECEDENTES: CONSTAM NOS AUTOS QUE O RÉU RESPONDE A OUTRO PROCESSO CRIME AINDA EM CURSO (256/2008 – CÓD. 116705).

3.) CONDUTA SOCIAL: NÃO HÁ COMO AFERIR, SENDO QUE NOS AUTOS NÃO CONSTA NENHUMA VERIFICAÇÃO ESPECIALIZADA.

4.) PERSONALIDADE: NÃO HÁ COMO AFERIR, SENDO QUE NOS AUTOS NÃO CONSTA NENHUMA VERIFICAÇÃO ESPECIALIZADA.

5.) MOTIVOS: PRÓPRIOS DO CRIME.

6.) CIRCUNSTÂNCIAS: PRÓPRIAS DO CRIME.

7.) CONSEQÜÊNCIAS: O PREJUÍZO DA VÍTIMA, A QUAL SE VERIFICA PRÓPRIA DO TIPO.

8.) COMPORTAMENTO DA VÍTIMA: INEXISTENTE.

DESSA FORMA, NOTANDO-SE A PREPONDERÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS POSITIVAS, FIXO A PENA BASE EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA.

2ª FASE

RECONHEÇO A AGRAVANTE PREVISTA NO ARTIGO 61, II, "H", UMA VEZ QUE OS FILHOS DA VÍTIMA SE FIZERAM PRESENTES QUANDO DA CONDUTA ILÍCITA DO ACUSADO, MOTIVO PELO QUAL, ELEVO A PENA EM 03 (TRÊS) MESES.

POR OUTRO LADO, RECONHEÇO A ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 65, INCISO III, ALÍNEA "D", DO CÓDIGO PENAL, HAJA VISTA O RÉU TER CONFESSADO A PRÁTICA DO CRIME, COLABORANDO COM A JUSTIÇA.

NÃO OBSTANTE, ATENTA AO FATOS DE QUE A PENA NÃO PODE SAIR DOS LIMITES LEGAIS, NEM AQUÉM, NEM ACIMA, EM HOMENAGEM AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE (CF. SÚMULA 231 DO STJ), MANTENHO A PENA EM 04 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA.

3ª FASE

INEXISTEM CAUSAS DE DIMINUIÇÃO A SEREM RECONHECIDAS.

UMA VEZ QUE O CRIME FOI PRATICADO EM CONCURSO DE PESSOAS E COM O EMPREGO DE ARMA DE FOGO, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 157, § 2º, INCISO I E II, DO CÓDIGO PENAL, RECONHEÇO AS CAUSAS DE AUMENTO E AUMENTO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE NA PROPORÇÃO DE 1/3 (UM TERÇO), OU SEJA, EM 01 (UM) ANO, 04 (QUATRO) MESES E 03 (TRÊS) DIAS-MULTA.

PORTANTO, TORNO DEFINITIVA A PENA EM 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA, COMO NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA A PREVENÇÃO E REPRESSÃO DO CRIME, SENDO QUE O VALOR DO DIA-MULTA FIXO EM 1/30, TENDO EM VISTA OS AUTOS INDICAREM UMA SITUAÇÃO ECONÔMICA MUITO DEFICITÁRIA, NOS TERMOS DO ARTIGO 49, § 1º, DO CP.

EM FACE DA PREPONDERÂNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS, TRATANDO-SE DE CONDENADO NÃO REINCIDENTE TÉCNICAMENTE, A PENA DEVERÁ SER CUMPRIDA INICIALMENTE NO REGIME SEMI-ABERTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 2º, "B" DO CP.

NÃO HÁ QUE SE FALAR NA VIABILIDADE DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, NA FORMA DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL, TENDO-SE EM VISTA O NÃO PREENCHIMENTO DE SEUS REQUISITOS.

DA MESMA FORMA, NÃO HÁ QUE SE FALAR NA VIABILIDADE DA APLICAÇÃO DO "SURSIS", PELO PRÓPRIO PROIBITIVO LEGAL.

CONSIDERANDO QUE A PENA APLICADA NA PRESENTE SENTENÇA É DE 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 13 (TREZE) DIAS-MULTA, ENQUANTO QUE O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA É O SEMIABERTO, MANTER O ACUSADO PRESO CARACTERIZARIA CONSTRANGIMENTO ILEGAL, RAZÃO PELA QUAL PODERÁ RECORRER EM LIBERDADE (SÚMULA 347, STJ).

EXPEÇA-SE O RESPECTIVO ALVARÁ DE SOLTURA, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO.

TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA PARA AS PARTES, DETERMINO AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

I-) EXTRAIA-SE A GUIA DE EXECUÇÃO DEFINITIVA.

II-) OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, PARA O FIM DA SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS.

III-) COMUNIQUE-SE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

IV-) OFICIE-SE AO INSTITUTO NACIONAL E ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO.

V-) LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS.

SEM CUSTAS.

P.R.I.C.

115695 - 2008 \ 33. Nr: 2710-06.2008.811.0042

AÇÃO: HABEAS CORPUS->MEDIDAS GARANTIDORAS->PROCESSO CRIMINAL

IMPETRANTE(S): JATABAIRU FRANCISCO NUNES



IMPETRANTE-PACIENTE: RONE GOMES DA SILVA
 ADVOGADO: JATABAIRU FRANCISCO NUNES

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO DR. JATABAIRU FRANCISCO NUNES OAB/MT 4.903, ACERCA DA DECISÃO DE FLS.54/55, QUE SEGUE TRANSCRITA. VISTOS, ETC.

TRATA-SE DE "HABEAS CORPUS" IMPETRADO PELO ADVOGADO DR. JATABAIRU FRANCISCO NUNES EM FAVOR DE RONE GOMES DA SILVA, ALEGANDO ESTAR O PACIENTE SOFRENDO CONSTRANGIMENTO ILEGAL DECORRENTE DE UMA PRISÃO SEM FUNDAMENTO, EFETIVADA PELA DELEGADA DE POLÍCIA CIVIL DO CISC OESTE DESTA CAPITAL.

ACOMPANHAM A INICIAL, OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/20.

SOLICITADAS AS INFORMAÇÕES, AS MESMAS FORAM PRESTADAS E JUNTADAS AOS AUTOS (FLS. 34/35).

O MP MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 47, REQUERENDO A APLICAÇÃO DO ARTIGO 659, DO CPP.

RELATEI.DECIDO.PELOS DOCUMENTOS JUNTADOS AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE O PACIENTE FOI PRESO POR FORÇA DE DECRETO DE PRISÃO TEMPORÁRIA PROFERIDO PELA JUÍZA MARIA ROSI DE MEIRA BORBA FLS. 34), COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CUJA ORDEM DE SOLTURA FOI EXPEDIDA NO DIA 11.02.08.

A RESPEITO, CONSTA DO DESPACHO DE FLS. 45, POR MIM PROFERIDO EM 05.11.08:

"VEJO QUE O PACIENTE RONE NÃO SE ENCONTRA PRESO (VERIFICAR TARJA). COMO RONI GOMES DA SILVA, O MESMO FOI DENUNCIADO NO PC N. 140/08 - CÓDIGO: 115245".

EVIDENTE, QUE COM A SOLTURA, O LEGÍTIMO INTERESSE NO REMÉDIO HERÓICO DEIXOU DE EXISTIR.

ASSIM SENDO, ACOLHO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 47, PARA JULGAR PREJUDICADO O PEDIDO, E DETERMINAR, CONSEQUENTEMENTE O SEU ARQUIVAMENTO, APÓS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. PIC.

COMARCA DE CUIABÁ

QUARTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL

JUIZ(A):SUZANA GUIMARÃES RIBEIRO ARAUJO

ESCRIVÃO(Ã):NILSON MARQUES FERNANDES

EXPEDIENTE:2012/243

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

70426 - 2005 \ 78. Nr: 4358-26.2005.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARCOS CESAR DIAS DA LUZ

ADVOGADO: LEOPOLDINO CAMPOS DA SILVA

INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ILUSTRE ADVOGADO DR. LEOPOLDINO CAMPOS DA SILVA - OAB/MT 6371, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUSTIFICAR SUA AUSÊNCIA NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE FOI REALIZADA EM 06/05/2009, PARA QUAL FOI INTIMADO, BEM COMO, FICA INTIMADO DA R. SENTENÇA PROFERIDA EM AUDIÊNCIA CONFORME A SEGUIR TRANSCRITA.

"MARCOS CESAR DIAS DA LUZ, QUALIFICADO NOS AUTOS, FOI ABSOLVIDO, COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 386, II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DA DENÚNCIA QUE LHE É ATRIBUÍDA NESTES AUTOS."

11ª Vara Criminal - J. Militar

Intimação

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL

JUIZ(A):MARCOS FALEIROS DA SILVA

ESCRIVÃO(Ã):ROBERTA SOARES DE MORAIS MULLER

EXPEDIENTE:2012/20

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DENUNCIADO/RÉU

Cod.Proc.: 323711 Nr: 2986-95.2012.811.0042

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS

INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): CÉLIO MORAES MIRANDA

INDICIADO(A): ROGÉRIO GABRIEL SCHAFFER

ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO

PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. RECEBO A DENÚNCIA, HAJA

VISTA QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS

NO ART. 77, DO CPPM E AUSENTES QUAISQUER DAS

SITUAÇÕES REFERIDAS NO ART. 78, DO MESMO CÓDEX,

QUE AUTORIZAM SUA REJEIÇÃO. PROCESSE-SE

PERANTE O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA.

INDEFIRO O REQUERIMENTO FORMULADO PELO

MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DAS CERTIDÕES DE

ANTECEDENTES, COM FUNDAMENTO NO ITEM 7.5.1, III,

DA CNGC, COM ALTERAÇÃO EM 25.06.2012, SEGUNDO O

QUAL A SOLICITAÇÃO DE ANTECEDENTES DO ACUSADO

SÓ SERÁ DETERMINADA QUANDO COMPROVADA PELO

MINISTÉRIO PÚBLICO A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO.

NO MESMO NORTE É A ORIENTAÇÃO DADA PELO

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NO PLANO DE

GESTÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE VARAS

CRIMINIAS E DE EXECUÇÃO PENAL, VEJAMOS: "3.2.1.4.

PEDIDO DE CERTIDÕES DE ANTECEDENTES DO

ACUSADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPERATIVO DE

APRESENTA A ALTERAÇÃO DESTA ROTINA. AO

MINISTÉRIO PÚBLICO, INVESTIDO DA TITULARIDADE DA

AÇÃO PENAL, INCUMBE A ADOÇÃO DE MEDIDAS

NECESSÁRIAS AO ENCARGO PROBATÓRIO. A

APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES DE ANTECEDENTES

CRIMINAIS DO ACUSADO É ENCARGO QUE NÃO PODE

SER TRANSFERIDO AO JUDICIÁRIO. AS CERTIDÕES

POSITIVAS CONSTITUEM MATÉRIA PROBATÓRIA

PASSÍVEL DO RECONHECIMENTO DE MAUS

ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA, E COMO TAL, ASSIM

COMO AS DEMAIS PROVAS DOCUMENTAIS E PERICIAIS,

ENCERRAM ENCARGO PROBATÓRIO AO ÓRGÃO

MINISTERIAL." - FL. 50. ADEMAIS, A LEI COMPLEMENTAR

N.º 75/93, RESGUARDA AO REPRESENTANTE DO

MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PLENO EXERCÍCIO DE SUAS

ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, A PRERROGATIVA DE

REQUISITAR INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, BEM

COMO ACESSO INCONDICIONAL A QUALQUER BANCO

DE DADOS DE CARÁTER PÚBLICO. RECONHEÇO DE

PLANO A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 90-A DA LEI

N.º 9.099/95, QUE VEDA A APLICAÇÃO DAS

DISPOSIÇÕES DOS JUIZADOS ESPECIAIS À JUSTIÇA

MILITAR, POR FERIR O PRINCÍPIO DA ISONOMIA NO

TOCANTE AOS CRIMES MILITARES IMPRÓPRIOS, HAJA

VISTA QUE O MESMO CRIME FORA DA SEARA MILITAR É

PASSÍVEL DE TODOS OS BENEFÍCIOS

DESPENALIZADORES. DESIGNO SESSÃO PARA

AVERIGUAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PROPOSTA DE

SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PARA O DIA

19 DE NOVEMBRO DE 2012 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H.

FACULTO À DEFESA A PARTIR DE AGORA ATÉ 48H

APÓS A SESSÃO DE INSTRUÇÃO, OPOR AS EXCEÇÕES

A QUE SE REFERE O ART. 407 DO CPPM, BEM COMO

ARROLAR TESTEMUNHAS NA FORMA DO ART. 417, § 2º,

DO CPPM. O MINISTÉRIO PÚBLICO, IGUALMENTE,

PODERÁ OPOR EXCEÇÕES NA FORMA DO ART. 408, DO



CPPM. CONVOQUEM-SE OS JUÍZES MILITARES E REQUISITEM-SE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS, NA FORMA DA LEI. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA ÀS TESTEMUNHAS CIVIS, EVENTUALMENTE ARROLADAS. TESTEMUNHAS MILITARES DEVERÃO SER REQUISITADAS PARA COMPARECER A SESSÃO, INDEPENDENTEMENTE DO LOCAL EM QUE ESTEJAM. CITE-SE O ACUSADO. ÀS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DA REFERIDA SOLENIDADE.

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL

JUIZ(A):MARCOS FALEIROS DA SILVA

ESCRIVÃO(Ã):ROBERTA SOARES DE MORAIS MULLER

EXPEDIENTE:2012/20

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DENUNCIADO/RÉU

Cod.Proc.: 323711 Nr: 2986-95.2012.811.0042

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): CÉLIO MORAES MIRANDA

INDICIADO(A): ROGÉRIO GABRIEL SCHAFFER

ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA

ADVOGADO: JOSÉ BATISTA FILHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. RECEBO A DENÚNCIA, HAJA VISTA QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 77, DO CPPM E AUSENTES QUAISQUER DAS SITUAÇÕES REFERIDAS NO ART. 78, DO MESMO CÓDEX, QUE AUTORIZAM SUA REJEIÇÃO. PROCESSE-SE PERANTE O CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA. INDEFIRO O REQUERIMENTO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ACERCA DAS CERTIDÕES DE ANTECEDENTES, COM FUNDAMENTO NO ITEM 7.5.1, III, DA CNGC, COM ALTERAÇÃO EM 25.06.2012, SEGUNDO O QUAL A SOLICITAÇÃO DE ANTECEDENTES DO ACUSADO SÓ SERÁ DETERMINADA QUANDO COMPROVADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO A IMPOSSIBILIDADE DE FAZÊ-LO. NO MESMO NORTE É A ORIENTAÇÃO DADA PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA NO PLANO DE GESTÃO PARA O FUNCIONAMENTO DE VARAS CRIMINIAS E DE EXECUÇÃO PENAL, VEJAMOS: "3.2.1.4. PEDIDO DE CERTIDÕES DE ANTECEDENTES DO ACUSADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPERATIVO DE APRESENTA A ALTERAÇÃO DESTA ROTINA. AO MINISTÉRIO PÚBLICO, INVESTIDO DA TITULARIDADE DA AÇÃO PENAL, INCUMBE A ADOÇÃO DE MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENCARGO PROBATÓRIO. A APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO ACUSADO É ENCARGO QUE NÃO PODE SER TRANSFERIDO AO JUDICIÁRIO. AS CERTIDÕES POSITIVAS CONSTITUEM MATÉRIA PROBATÓRIA PASSÍVEL DO RECONHECIMENTO DE MAUS ANTECEDENTES E REINCIDÊNCIA, E COMO TAL, ASSIM COMO AS DEMAIS PROVAS DOCUMENTAIS E PERICIAIS, ENCERRAM ENCARGO PROBATÓRIO AO ÓRGÃO MINISTERIAL." - FL. 50. ADEMAIS, A LEI COMPLEMENTAR

N.º 75/93, RESGUARDA AO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PLENO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, A PRERROGATIVA DE REQUISITAR INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, BEM COMO ACESSO INCONDICIONAL A QUALQUER BANCO DE DADOS DE CARÁTER PÚBLICO. RECONHEÇO DE PLANO A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 90-A DA LEI N.º 9.099/95, QUE VEDA A APLICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DOS JUIZADOS ESPECIAIS À JUSTIÇA MILITAR, POR FERIR O PRINCÍPIO DA ISONOMIA NO TOCANTE AOS CRIMES MILITARES IMPRÓPRIOS, HAJA VISTA QUE O MESMO CRIME FORA DA SEARA MILITAR É PASSÍVEL DE TODOS OS BENEFÍCIOS DESPENALIZADORES. DESIGNO SESSÃO PARA AVERIGUAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PARA O DIA 19 DE NOVEMBRO DE 2012 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 17H. FACULTO À DEFESA A PARTIR DE AGORA ATÉ 48H APÓS A SESSÃO DE INSTRUÇÃO, OPOR AS EXCEÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 407 DO CPPM, BEM COMO ARROLAR TESTEMUNHAS NA FORMA DO ART. 417, § 2º, DO CPPM. O MINISTÉRIO PÚBLICO, IGUALMENTE, PODERÁ OPOR EXCEÇÕES NA FORMA DO ART. 408, DO CPPM. CONVOQUEM-SE OS JUÍZES MILITARES E REQUISITEM-SE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS, NA FORMA DA LEI. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA ÀS TESTEMUNHAS CIVIS, EVENTUALMENTE ARROLADAS. TESTEMUNHAS MILITARES DEVERÃO SER REQUISITADAS PARA COMPARECER A SESSÃO, INDEPENDENTEMENTE DO LOCAL EM QUE ESTEJAM. CITE-SE O ACUSADO. ÀS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DA REFERIDA SOLENIDADE.

COMARCA DE CUIABÁ

DECIMA PRIMEIRA VARA CRIM. ESP. JUSTIÇA MILITAR DA CAPITAL

JUIZ(A):MARCOS FALEIROS DA SILVA

ESCRIVÃO(Ã):ROBERTA SOARES DE MORAIS MULLER

EXPEDIENTE:2012/20

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DENUNCIADO/RÉU

Cod.Proc.: 303471 Nr: 1177-07.2011.811.0042

AÇÃO: PROCESSO CRIME MILITAR (ART. 34 E SS DO CPPM) -> MATÉRIA CRIMINAL - 1ª INSTÂNCIA -> PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): PAULO SÉRGIO CARDOSO RIBEIRO.

ADVOGADO: ANDERSON ROSSINI PEREIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM CORREIÇÃO. RECEBO A DENÚNCIA, HAJA VISTA QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 77, DO CPPM E AUSENTES QUAISQUER DAS SITUAÇÕES REFERIDAS NO ART. 78, DO MESMO CÓDEX, QUE AUTORIZAM SUA REJEIÇÃO. PROCESSE-SE PERANTE O CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA. DESIGNO SESSÃO PARA SORTEIO DOS JUÍZES MILITARES QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO ESPECIAL DE JUSTIÇA, PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS



17H40MIN., DEVENDO SER INTIMADO O ACUSADO PARA A SOLENIDADE. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, O CGPMMT E O CBMMT. COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 5º, LXXVIII, CF, DESIGNO, DESDE JÁ, SESSÃO DE INSTRUÇÃO (INTERROGATÓRIO E EVENTUAIS TESTEMUNHAS ARROLADAS) PARA O DIA 05 DE AGOSTO DE 2013(SEGUNDA-FEIRA), ÀS 14H40MIN. FACULTO À DEFESA A PARTIR DE AGORA ATÉ 48H APÓS A SESSÃO DE INSTRUÇÃO, OPOR AS EXCEÇÕES A QUE SE REFERE O ART. 407 DO CPPM, BEM COMO ARROLAR TESTEMUNHAS NA FORMA DO ART. 417, § 2º, DO CPPM. O MINISTÉRIO PÚBLICO, IGUALMENTE, PODERÁ OPOR EXCEÇÕES NA FORMA DO ART. 408, DO CPPM. CONVOQUEM-SE OS JUÍZES MILITARES E REQUISITEM-SE TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS, NA FORMA DA LEI. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA ÀS TESTEMUNHAS CIVIS, EVENTUALMENTE ARROLADAS. TESTEMUNHAS MILITARES DEVERÃO SER REQUISITADAS PARA COMPARECER A SESSÃO, INDEPENDENTEMENTE DO LOCAL EM QUE ESTEJAM. CITE-SE O ACUSADO NA FORMA DA LEI, DEVENDO O MESMO CONSTITUIR DEFENSOR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE LHE SER NOMEADO DEFENSOR DATIVO. A SR.^a GESTORA JUDICIAL AO LAVRAR A CERTIDÃO, ALÉM DE CERTIFICAR SOBRE A CITAÇÃO DO(S) RÉU(S), DEVE MENCIONAR SE ESTE(S) INFORMOU(ARAM) SE PRETENDE(M) OU NÃO CONSTITUIR ADVOGADO, E, EM CASO NEGATIVO, SEMPRE QUE POSSÍVEL, OS MOTIVOS PELOS QUAIS NÃO TENCIONA(M) CONTRATAR DEFENSOR. ÀS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO PARA O CUMPRIMENTO DA REFERIDA SOLENIDADE.

Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

2ª Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

COMARCA DE CUIABÁ

SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

JUIZ(A):ADRIANA SANT'ANNA CONINGHAM
ESCRIVÃO(Ã):ANNAVERA AURESCO ATTILIO
EXPEDIENTE:2012/34

EDITAL DE CITAÇÃO

140707 - 2009 \ 1310. Nr: 14789-80.2009.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARCO TULIO GOMES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO:15 (QUINZE)

INTIMANDO:RÉU(S): MARCO TULIO GOMES, RG: 09057755-2 SSP RJ
 FILIAÇÃO: JOSÉ EURIPEDES GOMES E MARIA CELESTE MORAES GOMES,
 DATA DE NASCIMENTO: 26/7/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE UBERRABA-MG, CASADO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA 01, Nº 100, BL. V-2, APTO. 14 - RESID. NOVA ESPERANÇA, BAIRRO: RECANTO DOS PÁSSAROS, CIDADE: CUIABÁ-MT, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE:FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA QUALIFICADO DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E BEM COMO A DENÚNCIA, COMO PARTE INTEGRANTE

DESTE EDITAL, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS RESPONDA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NA FORMA DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

RESUMO DA INICIAL:NO DIA 21 DE ABRIL DE 2009, POR VOLTA DAS 15HS30MIN, NA RESIDÊNCIA PARTICULAR, O DENUNCIADO MARCO TULIO GOMES OFENDEU A INTEGRIDADE FÍSICA E AMEAÇOU A VÍTIMA, SUA ESPOSA: BETHANIA DE LIMA MASCARENHAS GOMES, CAUSANDO-LHE AS LESÕES APONTADAS NO LAUDO PERICIAL. O DENUNCIADO VIOLOU A NORMA DO ARTIGO 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL, E O ARTIGO 147, "CAPUT"C/C 61, II, "E" E "F", C/C 69, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E OS DITAMES DA LEI 11.340/2006.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.CITE-SE O ACUSADO POR EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COM BASE NO ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.DECORRIDO O PRAZO PARA DEFESA, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO ACUSADO, FICA DESDE JÁ DETERMINADA A SUSPENSÃO DO FEITO E DA PRESCRIÇÃO COM BASE NO ART. 366 DO CPP, DEVENDO SER CIENTIFICADO O MINISTÉRIO PÚBLICO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO

PORTARIA:

133421 - 2009 \ 1698. Nr: 18130-17.2009.811.0042

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): VANDERSON LAURO RODRIGUES DE SOUZA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO:15 (QUINZE)

INTIMANDO:RÉU(S): VANDERSON LAURO RODRIGUES DE SOUZA, CPF: 010.096.931-31, RG: 2018325-5 SSP MT FILIAÇÃO: VANDERLEY ALVES DE SOUZA E BELONI RODRIGUES DE CAMPOS, DATA DE NASCIMENTO: 27/10/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, ENDEREÇO: RUA 35, Nº 11, QDA 40, BAIRRO: CPA III, SETOR 3, CIDADE: CUIABÁ-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE:FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO ACIMA QUALIFICADO DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E BEM COMO A DENÚNCIA, COMO PARTE INTEGRANTE DESTE EDITAL, CIENTIFICANDO-O DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, BEM COMO INTIMANDO-O PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS RESPONDA À ACUSAÇÃO POR ESCRITO, NA FORMA DA NOVA REDAÇÃO DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

RESUMO DA INICIAL:NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2008, POR VOLTA DAS 02HS30MIN, NA RESIDÊNCIA PARTICULAR, O DENUNCIADO VANDERSON LAURO RODRIGUES DE SOUZA OFENDEU A INTEGRIDADE FÍSICA E AMEAÇOU, POR MEIO DE PALAVRAS E GESTOS, CAUSAR MAL INJUSTO E GRAVE A VÍTIMA, SUA COMPANHEIRA: NIELY KEISTY MELO DE MORAES. TODOS OS FATOS NARRADOS CONSTITUEM DELITO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER, CONFORME ARTIGO 5º, INCISO III, DA LEI 11.340/2006. O DENUNCIADO VIOLOU A NORMA DO ARTIGO 129, § 9º, E O ARTIGO 147 "CAPUT", C/C ARTIGO 61, II, "E", TODOS DO CÓDIGO PENAL.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.CITE-SE O ACUSADO POR EDITAL COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, COM BASE NO ART. 361 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.DECORRIDO O PRAZO PARA DEFESA, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DO ACUSADO, FICA DESDE JÁ DETERMINADA A SUSPENSÃO DO FEITO E DA PRESCRIÇÃO COM BASE NO ART. 366 DO CPP, DEVENDO SER CIENTIFICADO O MINISTÉRIO PÚBLICO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):ÂNGELA RODRIGUES DE SOUZA, ANALISTA JUDICIÁRIO

PORTARIA:

COMARCA DE CUIABÁ

SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

JUIZ(A):JEVERSON LUIZ QUINTEIRO

ESCRIVÃO(Ã):ANNAVERA AURESCO ATTILIO

EXPEDIENTE:2012/34

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO****Cod.Proc.: 324790 Nr: 4242-73.2012.811.0042**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ROGERIO DA SILVA AMORIM

RÉU(S): CALISANGELA MORAES DE AMORIM

RÉU(S): PAULO FERREIRA MARTINS

RÉU(S): CARLOS ALEXANDRE DA SILVA

INDICIADO(A): JOVANILDO BATISTA DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: WELLINGTON SILVA

ADVOGADO: GIVANILDO GOMES

ADVOGADO: ROBERTO CARLOS RIBEIRO MOURÃO

ADVOGADO: WALDIR CALDAS RODRIGUES

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

I. AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA SE MANIFESTAR ACERCA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 999/1005.

II. APÓS, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS À DEFESA PARA O MESMO FIM E, AINDA, PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS FINAIS, AMBOS NO PRAZO LEGAL.

III. COM AS MANIFESTAÇÕES E MEMORIAIS, CERTIFIQUE-SE A TEMPESTIVIDADE E FAÇAM OS AUTOS IMEDIATAMENTE CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

IV. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 324126 Nr: 3439-90.2012.811.0042

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. C. F.

ADVOGADO: LAURA MELISSA LIRA RANGEL MAIA

REQUERIDO(A): J. B. P. E S.

ADVOGADO: DANIEL LUIS PADILHA E SILVA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA:

SENTENÇA

? CÓDIGO N. 324126.

? HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTRAJUDICIAL.

VISTOS ETC.

I. ELIANE CRISITINA FERRARI, QUALIFICADO NOS AUTOS EM EPÍGRAFE, POR INTERMÉDIO DE PROCURADOR JUDICIAL, LEGALMENTE HABILITADO E REGULARMENTE CONSTITUÍDO, INGRESSOU COM AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CUMULADO COM ALIMENTOS PROVISIONAIS E MEDIDA PROTETIVA DE AFASTAMENTO DO LAR EM FACE DE JOÃO BATISTA PADILHA E SILVA IGUALMENTE QUALIFICADA NOS AUTOS. FORMADA A RELAÇÃO PROCESSUAL, AMBAS AS PARTES EM COMUM ACORDO, PETICIONARAM ÀS FLS.236/239, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO QUE COMPUSERAM AMIGAVELMENTE, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DO FEITO. APÓS, VOLVERAM-ME CONCLUSOS PARA DECISÃO.

II. É O SUCINTO RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

FUNDAMENTOS

III. VERSAM OS AUTOS ACERCA DE AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CUMULADO COM ALIMENTOS PROVISIONAIS E MEDIDA PROTETIVA DE AFASTAMENTO DO LAR.

IV. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE AMBAS AS PARTES COMPUSERAM ACORDO AMIGAVELMENTE, CONFORME PETIÇÃO DE FLS. 236/239, REQUERENDO AO FINAL SEJA HOMOLOGADO O AVENÇADO.

DISPOSITIVO

V. POSTO ISTO, EM CONSONÂNCIA COM OS FUNDAMENTOS RETRO EXPENDIDOS, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE SURTAM OS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES (FLS. 236/239).

VI. EXPEÇA-SE OFÍCIO AO COMPETENTE CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEL, CONFORME PUGNANDO PELAS PARTES À FL. 239.

VII. TRANSITADO EM JULGADO, APÓS PROCEDIDAS AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS.

VIII. P.R.I.C

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA - INT. AMBAS AS PARTES**Cod.Proc.: 323585 Nr: 2869-07.2012.811.0042**

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

INDICIADO(A): EDMILSON DE OLIVEIRA DE JESUS

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO BULHÕES NEIVA

ADVOGADO: PATRICK SHARON DOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO SALDANHA SPINELLI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

SENTENÇA

? CÓDIGO N. 323585.

? AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.

? RÉU: EDMILSON DE OLIVEIRA DE JESUS.

? AÇÃO PENAL PÚBLICA.

EMENTA: ESTUPRO DE VULNERÁVEL. PREPONDERÂNCIA DA PALAVRA DA VÍTIMA QUANDO CONFIRMADA PELO CONJUNTO PROBATÓRIO. COMPROVADAS AUTORIA E MATERIALIDADE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. VISTOS ETC.

I. O MINISTÉRIO PÚBLICO, POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE OFERTOU, COM BASE NO INQUÉRITO POLICIAL APORTADO AOS AUTOS, DENÚNCIA EM DESFAVOR DE EDMILSON DE OLIVEIRA DE JESUS, BRASILEIRO, CONVIVENTE, AUXILIAR DE COZINHA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº 102.1345-7 SSP/MT E CPF Nº 812.653.281-53, NATURAL DE CUIABÁ-MT, NASCIDO NO DIA 12 DE MAIO DE 1977, FILHO DE FRANCISCA DE OLIVEIRA JESUS, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CORONEL JOSÉ MEIRELES, KIT NET, BAIRRO NOVO PARAÍSO II, NESTA CAPITAL, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DOS ARTIGOS 217-A, C/C ART. 61, INCISO II, ALÍNEA "F", TODOS DO CÓDIGO PENAL, PELOS SEGUINTE FATOS, "NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2012, POR VOLTA DAS 08H00MIN, NA RESIDÊNCIA PARTICULAR, LOCALIZADA NA RUA CORONEL JOSÉ MEIRELES, KIT NET, BAIRRO NOVO PARAÍSO O RÉU ESTUPROU A VÍTIMA JOYCE KELLY DE OLIVEIRA MENDES (13 ANOS DE IDADE), SUA ENTEADA". FINDOU REQUERENDO SEJA O INDICIADO PROCESSADO E AO FINAL CONDENADO. ARROLOU 4 TESTEMUNHAS. RECEBIDA A PREFACIAL DETERMINOU-SE A CITAÇÃO DO RÉU PARA APRESENTAR DEFESA ESCRITA NO PRAZO DE DEZ DIAS. APÓS A APRESENTAÇÃO DA DEFESA ESCRITA DESIGNOU-SE AUDIÊNCIA UNA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. EM AUDIÊNCIA FOI COLHIDO O DEPOIMENTO DA VÍTIMA, DAS TESTEMUNHAS E, AINDA, PROCEDEU-SE AO INTERROGATÓRIO DO RÉU. FLS. 63/76 PARECER PSICOSSOCIAL. FLS. 79/87 ALEGAÇÕES FINAIS APRESENTADAS EM FORMA DE MEMORIAIS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, PUGNANDO PELA CONDENAÇÃO DO ACUSADO NA PENA DOS ARTIGOS 217-A, C/C ART. 226, INC. II, C/C ART. 61, II, "F", TODOS DO CÓDIGO PENAL. FLS. 95/120 A DEFESA APRESENTOU ALEGAÇÕES FINAIS, PUGNANDO PELO RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA PROCESSAR O JULGAR O PRESENTE FEITO, BEM COMO PELA ABSOLVIÇÃO DO RÉU, POR AUSÊNCIA DE PROVAS E NEGATIVA DE AUTORIA. APÓS, VOLVERAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS PARA SENTENÇA. É O SUCINTO RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

FUNDAMENTOS

II. VERSAM OS AUTOS ACERCA DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOVE EM FACE DE EDMILSON DE OLIVEIRA DE JESUS.

III. O AUTOR TEM POR DESIDERATO A CONDENAÇÃO DO ACUSADO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DOS ARTIGOS 217-A, C/C ART. 61, INCISO II, ALÍNEA "F", TODOS DO CÓDIGO PENAL, TODOS DO CÓDIGO PENAL.

IV. APREGOA O MP, EM EPÍTOME, QUE "NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2012, POR VOLTA DAS 08H00MIN, NA RESIDÊNCIA PARTICULAR, LOCALIZADA NA RUA CORONEL JOSÉ MEIRELES, KIT NET, BAIRRO NOVO PARAÍSO O RÉU ESTUPROU A VÍTIMA JOYCE KELLY DE OLIVEIRA MENDES (13 ANOS DE IDADE), SUA ENTEADA".

V. O ACUSADO POR SUA VEZ, EM SÍNTESE, ASSEVEROU QUE SER ESTE JUÍZO INCOMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR O FEITO E NO MÉRITO, ALEGOU QUE HÁ FRAGILIDADE NO CONTEXTO PROBATÓRIO, TENDO O RÉU NEGADO A AUTORIA.

VI. PRELUDIALMENTE NECESSÁRIO SE FAZ ANALISARMOS A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA SUSCITADA PELO RÉU.

VII. A LEI 11.340/2006, POPULARMENTE CONHECIDA COMO LEI MARIA DA PENHA, DISPÕE EM SEU ARTIGO 7º, AS FORMAS DE VIOLÊNCIA



DOMÉSTICA, DENTRE ELAS, ENCONTRA-SE A VIOLÊNCIA SEXUAL E PSICOLÓGICA, ENTENDIDAS COMO QUALQUER CONDUTA QUE CAUSA CONSTRANGIMENTO, DANO EMOCIONAL, DIMINUIÇÃO DE AUTOESTIMA, PERTURBAÇÃO NO PLENO DESENVOLVIMENTO, MEDIANTE AMEAÇA, EXPLORAÇÃO, MANIPULAÇÃO, SUBORNO, INTIMIDAÇÃO.

VIII. O ARTIGO 2º DA REFERIDA LEI ACIMA EXPENDIDA PREVÊ QUE "TODA MULHER, INDEPENDENTEMENTE DE CLASSE, RAÇA, ETNIA, ORIENTAÇÃO SEXUAL, RENDA, CULTURA, NÍVEL EDUCACIONAL, IDADE E RELIGIÃO, GOZA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS INERENTES À PESSOA HUMANA, SENDO-LHE ASSEGURADAS AS OPORTUNIDADES E FACILIDADES PARA VIVER SEM VIOLÊNCIA, PRESERVAR SUA SAÚDE FÍSICA E MENTAL E SEU APERFEIÇOAMENTO MORAL, INTELECTUAL E SOCIAL" , RESTANDO, PORTANTO, DEMONSTRADO QUE O CRIME EM COMENTO É DE COMPETÊNCIA DESTE JUÍZO.

IX. NESTE SENTIDO É O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL, SENÃO VEJAMOS:

TJMA - 134802012 MA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CRIME CONTRA MULHER. PRÁTICA NO ÂMBITO DA UNIDADE DOMÉSTICA E DA FAMÍLIA. IDADE DA VÍTIMA. IRRELEVÂNCIA. REMESSA AO JUÍZO COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE. EMENTA PARA CITAÇÃO ANDAMENTO DO PROCESSO

DADOS GERAIS

PROCESSO: 134802012 MA

RELATOR(A): ANTONIO FERNANDO BAYMA ARAUJO

JULGAMENTO: 11/06/2012

ÓRGÃO JULGADOR: IMPERATRIZ

EMENTA

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. ESTUPRO DE VULNERÁVEL. CRIME CONTRA MULHER. PRÁTICA NO ÂMBITO DA UNIDADE DOMÉSTICA E DA FAMÍLIA. IDADE DA VÍTIMA. IRRELEVÂNCIA. REMESSA AO JUÍZO COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR CRIMES CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE. IMPOSSIBILIDADE.

I - AO CONSTATO DE QUE PELO ART. 2º DA LEI 11.340 DE 2006 EXPRESSAMENTE ALCANÇADOS OS CRIMES PRATICADOS COM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER INDEPENDENTEMENTE DE IDADE, INCOMPETENTE, POIS, O JUÍZO CUJA COMPETÊNCIA RELACIONA-SE AO JULGAMENTO DOS CRIMES PRATICADOS CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE. CONFLITO A QUE SE CONHECE PARA DECLARAR COMPETENTE O JUÍZO DE DIREITO DA VARA ESPECIAL DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER DA COMARCA DE IMPERATRIZ. UNANIMIDADE.

GRIFEI

X. COM EFEITO, PELOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPENDIDOS, REJEITO A PRELIMINAR SUSCITADA PELA DEFESA DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO E PASSO A ANÁLISE DO MÉRITO.

XI. QUANTO AO MÉRITO A MATERIALIDADE DO DELITO ENCONTRA-SE, QUANTUM SATIS, DEMONSTRADA, NOS AUTOS, PELOS DOCUMENTOS DE FLS. 39/40 E 63/76, A SABER: RELATÓRIO DEDDICA E PARECER PSICOSSOCIAL, OS QUAIS EM NENHUM MOMENTO DESACREDITARAM A VERSÃO DADA PELA VÍTIMA, NEM TAMPOUCO CATEGORIZARAM TAL VERSÃO COMO FANTASIOSA OU MENDAZ. AO CONTRÁRIO, O ESTUDO PSICOLÓGICO DO CASO ATESTOU QUE A VÍTIMA "... COMPARECE CABISBAIXA E APARENTEMENTE RETRAÍDA... ALÉM DE DEMONSTRAR TEMOR COM RELAÇÃO AO OFENSOR E APARENTE INSEGURANÇA... DEMONSTROU, AINDA, RESISTÊNCIA EM VERBALIZAR SOBRE OS EVENTOS, JUSTIFICANDO "VERGONHA" (FL. 71). RESSALTA-SE, AINDA, QUE A VÍTIMA SE EMOCIONOU E CHOROU EM AUDIÊNCIA UNA ALEGANDO QUE O CRIME COMETIDO PELO RÉU LHE CAUSOU MUITO SOFRIMENTO E HUMILHAÇÃO.

XII. POR SUA VEZ, A AUTORIA DOS DELITOS RESTOU DEMONSTRADA PELOS DEPOIMENTOS COLHIDOS EM INSTRUÇÃO JUDICIAL POR INTERMÉDIO DE SISTEMA DE GRAVAÇÃO AUDIOVISUAL (CD. FL.78), OS QUAIS CORROBORAM A VERSÃO APRESENTADA PELA VÍTIMA.

XIII. SENÃO VEJAMOS TRECHOS DA REFERIDA GRAVAÇÃO:

"...QUE ELE DEIXAVA A PORTA ABERTA QUANDO IA TOMAR BANHO; QUE DESDE QUE ELA TINHA 8 ANOS DE IDADE ELE JÁ ABUSAVA DELA; QUE VIU O RÉU PELADO POIS ELE DEIXAVA A PORTA ABERTA QUANDO TOMAVA BANHO; QUE OBRIGAVA ELA E O SEU IRMÃO A ASSISTIREM

FILMES PORNOGRÁFICOS; QUE O RÉU DIZIA QUE ELAS IRIAM APRENDER AQUILO NA ESCOLA; QUE O RÉU JÁ OFERECEU DINHEIRO PARA QUE ELA PEGASSE NAS PARTES ÍNTIMAS DELE; QUE O RÉU FICAVA ESFREGANDO O PÊNIS DELE NO CORPO DELA; QUE CONFIRMA OS FATOS DESCRITOS NA EXORDIAL; QUE FOI MUITAS AS VEZES QUE O RÉU COMETEU ATOS DE ABUSO CONTRA ELA; QUE O RÉU SEMPRE APROVEITAVA DELA QUANDO ESTAVAM A SÓS; QUE SENTIA O PÊNIS DO RÉU QUANDO ELE SE ESFREGAVA NELA E O PÊNIS FICAVA DURO; QUE FORAM DUAS VEZES QUE O RÉU OFERECEU DINHEIRO À ELA PARA PEGAR NO PÊNIS DELE; QUE ESSAS COISAS FEITAS PELO RÉU É MOTIVO DE MUITO SOFRIMENTO E HUMILHAÇÃO PARA ELA (NESTE MOMENTO A VÍTIMA CHORA); QUE EM NENHUM MOMENTO SE SENTIU ATRAÍDA PELO RÉU; QUE NUNCA SENTIU VONTADE DE FAZER NADA COM O RÉU " (JOYCE KELLY DE OLIVEIRA MENDES - VÍTIMA - FL. 78 - CD ÁUDIO-VISUAL). GRIFEI.

"... QUE FOI DISPENSADA DO TRABALHO; QUE ERAM POR VOLTA DAS 08H00MIN QUANDO JOYCE BATEU EM SUA PORTA E CHORANDO MUITO COMEÇOU A LHE CONTAR QUE O RÉU TINHA PASSADO A MÃO NELA; QUE COLOCOU A VÍTIMA PARA DENTRO DE SUA CASA; QUE QUANDO OS POLICIAIS CHEGARAM O RÉU ESTAVA AGACHADO NOS FUNDOS, PARECENDO QUE O MESMO ESTAVA USANDO DROGAS" - (ELIETE LOPES - TESTEMUNHA - FL. 17/17. VERSO). GRIFEI.

"... QUE SUA FILHA CHEGOU A LHE CONTAR QUE O RÉU ESTAVA OFERECENDO-LHE DINHEIRO PARA ELA MASTURBÁ-LO; QUE POR ESTE FATO FOI ATÉ A DELEGACIA E REGISTROU OCORRÊNCIA CONTRA O RÉU; QUE ALEM DISSO O RÉU PASSAVA FILMES PORNOGRÁFICOS PARA AS CRIANÇAS; QUE DURANTE 15 DIAS, APÓS A RECONCILIAÇÃO, ESTAVA TUDO BEM ENTRE ELA O RÉU E SEUS FILHOS, NO ENTANTO O RÉU VOLTOU A USAR DROGAS E ENTÃO APROVEITOU PARA PASSAR A MÃO EM SUA FILHA; QUE NO DIA 14/02/2012 ÀS 08H00MIN RECEBEU UMA LIGAÇÃO DE SUA MÃE FALANDO QUE SUA VIZINHA ELIETE HAVIA FALADO QUE JOYCE TINHA SIDO ESTUPRADA PELO RÉU; QUE O RÉU NÃO ESPERAVA QUE ELA FOSSE CHEGAR EM SUA CASA COM A POLÍCIA E SE ENCONTRAVA NOS FUNDOS DO QUINTAL FUMANDO DROGA " (ANTÔNIA APARECIDA DE OLIVEIRA - GENITORA DA VÍTIMA - FLS. 30/31). GRIFEI.

XIV. COM EFEITO, POR TUDO QUE MERECEU REGISTRO, VALE REPETIR, RESTOU À SACIEDADE COMPROVADA A AUTORIA E A MATERIALIDADE DOS DELITOS, MERECENDO, PORTANTO, O RÉU, CONDENAÇÃO.

XV. QUANTO À ALEGAÇÃO DE FRAGILIDADE DE PROVAS DOS FATOS NARRADOS, A MESMA NÃO DEVE PROSPERAR, HAJA VISTA QUE CONFORME RESTOU ACIMA DEMONSTRADO, A PALAVRA DA VÍTIMA SE ENCONTRA EM CONSONÂNCIA E HARMONIA COM AS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS E COLIGIDAS NO BOJO DOS AUTOS. ADEMAIS, CONFORME ASSENTE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL FIRMADO POR NOSSO EGRÉGIO SODALÍCIO, "... EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NÃO É COMUM PRESENÇA DE TESTEMUNHAS, TENDO-SE EM VISTA AS AGRESSÕES, GERALMENTE, OCORREREM NA INTIMIDADE DOMICILIAR E CONJUGAL DOS ENVOLVIDOS, O QUE INVIABILIZA A APRESENTAÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL ROBUSTA, SOB PENA DE RESTAR IMPUNE O AGRESSOR. DEPOIMENTO DA VÍTIMA EM DELITOS DE ÂMBITO DOMÉSTICO, ANTE A AUSÊNCIA DE OUTRAS TESTEMUNHAS, SUA PALAVRA ASSUME ESSENCIAL RELEVÂNCIA, E, SE VEROSSÍMIL E CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DOS AUTOS, SERVE DE LASTRO A UM ÉDITO CONDENATÓRIO". GRIFEI.

XVI. SENÃO VEJAMOS:

NÚMERO: 60371 ANO: 2011 MAGISTRADO DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL - LESÕES CORPORAIS - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PLEITO À ABSOLVIÇÃO - CARÊNCIA DE PROVAS - PRETENSÃO INSUSTENTÁVEL - AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS - PALAVRA DA VÍTIMA SEGURA E CONVINCENTE - EXAME DE CORPO DE DELITO EFICAZ - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. É INSUSTENTÁVEL A ABSOLVIÇÃO QUANDO A MATERIALIDADE E A AUTORIA DO CRIME ESTÃO COMPROVADAS PELOS DEPOIMENTOS DA VÍTIMA, LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO E DEMAIS PROVAS NOS AUTOS EM CRIMES QUE ENVOLVEM VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER; SENDO QUE A PALAVRA DA VÍTIMA, QUANDO COERENTE E HARMÔNICA COM AS DEMAIS PROVAS, REVESTE-SE DE MAIOR FORÇA PROBATÓRIA. GRIFEI.

NÚMERO: 36017 ANO: 2010 MAGISTRADO DES. RUI RAMOS RIBEIRO

**EMENTA**

APELAÇÃO CRIMINAL - AÇÃO PENAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - LESÃO CORPORAL (ART. 129, § 9º, CP) - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PENA DE DETENÇÃO - PRETENSÃO ABSOLUTÓRIA ANTE A INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - PALAVRA DA VÍTIMA QUE SE ASSOCIA COM OS DEMAIS ELEMENTOS DE PROVAS - RECURSO IMPROVIDO. EM SITUAÇÕES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NÃO É COMUM PRESENÇA DE TESTEMUNHAS, TENDO-SE EM VISTA AS AGRESSÕES, GERALMENTE, OCORREREM NA INTIMIDADE DOMICILIAR E CONJUGAL DOS ENVOLVIDOS, O QUE INVIABILIZA A APRESENTAÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL ROBUSTA, SOB PENA DE RESTAR IMPUNE O AGRESSOR. DEPOIMENTO DA VÍTIMA EM DELITOS DE ÂMBITO DOMÉSTICO, ANTE A AUSÊNCIA DE OUTRAS TESTEMUNHAS, SUA PALAVRA ASSUME ESSENCIAL RELEVÂNCIA, E, SE VEROSSÍMIL E CORROBORADA POR OUTROS ELEMENTOS DOS AUTOS, SERVE DE LASTRO A UM ÉDITO CONDENATÓRIO. GRIFEI.

XVII. COM EFEITO, POR TUDO QUE FOI EXPENDIDO EM LINHAS PRETÉRITAS, IMPÕE-SE O NÃO ACOLHIMENTO DA TESE DA DEFESA.

XVIII. NECESSÁRIO SE FAZ, NESSE PERMEIO, A ANÁLISE DOS ANTECEDENTES DO RÉU QUANTO OS CRIMES PRATICADOS PELO MESMO, AS EVENTUAIS CAUSAS DE AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO DE PENA, AS ATENUANTES E AGRAVANTES ETC.

XIX. COMPULSANDO OS AUTOS E APÓS PESQUISA PELO SISTEMA INFOSEG E APOLO (ANTECEDENTES CRIMINAIS) VERIFICO QUE O ACUSADO NÃO REGISTRA ANTECEDENTES, SENDO, PORTANTO, PRIMÁRIO. NO REFERIDO SISTEMA HÁ REGISTRO APENAS DE UM INCIDENTE DE MEDIDA PROTETIVA, SENDO CONTRA A VÍTIMA E SUA GENITORA DESTA AÇÃO A QUAL CORRE EM APENSO ENQUANTO PERDURA O PROCESSO CRIMINAL E, AINDA, UM AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE O QUAL GEROU A PRESENTE AÇÃO, TAMBÉM RELACIONADA AO PRESENTE FEITO.

XX. OBSERVO, AINDA, QUE SE APLICAM AO RÉU A AGRAVANTES PREVISTAS NO ART. 61, INC. II, ALÍNEAS F DO CP.

XXI. OBSERVO, TAMBÉM, QUE NÃO MILITA EM FAVOR DO ACUSADO QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE PREVISTA NO ART. 65 DO CP.

XXII. POR DERRADEIRO, VERIFICO QUE SE FAZ PRESENTE IN CASU A CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 226, II, DO CP.

XXIII. VERIFICO, AINDA, QUE O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL ENCONTRA-SE ELENCADE NO INCISO VI, DO ART. 1º, DA LEI 8.072/1990, SENDO, PORTANTO, CONSIDERANDO COMO CRIME HEDIONDO, DEVENDO, POR ISSO, O RÉU INICIAR O CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME FECHADO, EX VI DO ART. 2º DA MESMA LEI, O QUE SERÁ TRATADO DETALHADAMENTE EM SEGUIDA.

XXIV. COM EFEITO, POR TUDO O QUE FOI EXPENDIDO E MERECEU REGISTRO, VALE REPETIR, INSOFISMÁVEL APRESENTA-SE A RESPONSABILIDADE PENAL DO ACUSADO, IMPONDO-SE SEJA JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO MP EM RELAÇÃO AO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL.

DISPOSITIVO

XXV. POSTO ISTO, EM CONSONÂNCIA COM OS FUNDAMENTOS RETRO EXPENDIDOS JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CONFECCIONADO NA PEÇA INAUGURAL PELA ACUSAÇÃO, E, POR COROLÁRIO, CONDENO EDMILSON DE OLIVEIRA DE JESUS, BRASILEIRO, CONVIVENTE, AUXILIAR DE COZINHA, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº 102.1345-7 SSP/MT E CPF Nº 812.653.281-53, NATURAL DE CUIABÁ-MT, NASCIDO NO DIA 12 DE MAIO DE 1977, FILHO DE FRANCISCA DE OLIVEIRA JESUS, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA CORONEL JOSÉ MEIRELES, KIT NET, BAIRRO NOVO PARAÍSO II, NESTA CAPITAL, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DOS ARTIGOS 217-A, C/C ART. 61, INCISO II, ALÍNEA "F", C/C 226, II, TODOS DO CÓDIGO PENAL, CUJA PENA IN ABSTRATO É DE RECLUSÃO, DE 8 (OITO) A 15 (QUINZE) ANOS.

CÁLCULO DA PENA

CÁLCULO PARA O CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL (CP, ART. 217-A).

DELITO: ART. 217 DO CP.

PENA IN ABSTRATO: RECLUSÃO, DE 8 (OITO) A 15 (QUINZE) ANOS.

A) ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS.

XXVI. SEGUINDO FIELMENTE OS PASSOS ESTATUÍDOS PELO ART. 68 DE NOSSO ESTATUTO REPRESSIVO, PASSO AO CÁLCULO DA PENA A SER IMPOSTA AO CONDENADO, OBSERVANDO-SE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP; AS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS (ATENUANTES E AGRAVANTES) E AS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU

AUMENTO DE PENA.

XXVII. AFERINDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS TALHADAS NO ART. 59 DO CP PUDE OBSERVAR QUE:

? A CULPABILIDADE, DO AGENTE, É INSOFISMÁVEL E IRREFRAGÁVEL, POIS PREENCHE TODOS OS SEUS ELEMENTOS ESSENCIAIS, TENDO EM LINHA DE ESTIMA QUE O CONDENADO É IMPUTÁVEL, POIS GOZA DE SUAS PLENAS FACULDADES MENTAIS, NÃO REVELANDO QUAISQUER ANOMALIAS OU INSANIDADE MENTAL QUE IMPEÇAM DE ENTENDER O CARÁTER ILÍCITO DO FATO OU QUE LHE COARCTASSE A CAPACIDADE DE AUTODETERMINAÇÃO; TINHA POTENCIAL CONSCIÊNCIA DA ILICITUDE DO FATO, DADO SER-LHE CABALMENTE POSSÍVEL, NAS CIRCUNSTÂNCIAS, DENTRO DE UM NÍVEL MEDIANO, SABER QUE, SUA CONDUTA, CONSISTIA EM ILÍCITO PENAL, NÃO TENDO RESTADO DEMONSTRADO, NOS AUTOS, QUE TENHA O MESMO AGIDO IMPELIDO POR ALGUM ERRO INEVITÁVEL QUE LHE IMPEDISSE A COMPREENSÃO DA ILICITUDE DOS FATOS, NAS FORMAS PREVISTAS NOS ARTS. 21; 20, § 1º; OU 22, SEGUNDA PARTE, TODOS DO CP E, POR DERRADEIRO, ERA-LHE EXIGÍVEL, IN CASU, COMPORTAMENTO DIVERSO DO PRATICADO, SENDO, AÍ, A MEU VER, O PONTO ONDE DEVE INCIDIR UMA MAIOR REPROVAÇÃO OU CENSURABILIDADE SOBRE A CONDUTA DO AGENTE, POIS NÃO FOI MOVIDA POR NENHUM OUTRO FATOR EXTERNO À SUA VONTADE, COMO, VERBI GRATIA, UMA COAÇÃO MORAL IRRESISTÍVEL (CP, ART. 22, PRIMEIRA PARTE), MAS, ANTES, POR INSOFISMÁVEL FALTA DE RESPEITO, AMOR E CONSIDERAÇÃO PARA COM SUA ENTEADA DE APENAS 13 ANOS DE IDADE, QUE SOFREU OS ABUSOS SEXUAIS PELO CONDENADO;

? QUANTO AOS ANTECEDENTES: CONFORME MERECEU REGISTRO ALHURES, O CONDENADO É PRIMÁRIO.

? QUANTO A CONDUTA SOCIAL DO CONDENADO RESTOU DEMONSTRADO QUE O MESMO ENCONTRAVA-SE TRABALHANDO HÁ ÉPOCA DOS FATOS E QUE É USUÁRIO DE DROGAS CONFESSO (FL. 19).

? QUANTO À PERSONALIDADE DO AGENTE VERIFICO QUE EMBORA O CRIME PRATICADO, A PRIORI, REPRESENTA UM FATO ISOLADO NA VIDA DO CONDENADO, O MESMO DEMONSTROU SER PERVERTIDO E TENDENCIOSO À PEDOFILIA;

? NO TOCANTE AOS MOTIVOS DA PRÁTICA DO DELITO, RESTOU-ME EVIDENTE QUE O MESMO DECORREU EM VIRTUDE DA PERVERSÃO TENDENCIOSA À PEDOFILIA DO CONDENADO;

? QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, MERECE DESTAQUE O FATO DE QUE OS ABUSOS LIBIDINOSOS SE VERIFICARAM POR DIVERSAS VEZES;

? NO TOCANTE ÀS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME É CERTO E INSOFISMÁVEL ASSEVERAR QUE AS MAZELAS SEXUAIS SOFRIDAS PELA VÍTIMA LHE CAUSARAM PROFUNDAS CICATRIZES PSICOLÓGICAS.

B) DOSAGEM DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.

XXVIII. COM EFEITO, LEVANDO-SE EM CONTA SEREM RAZOAVELMENTE FAVORÁVEIS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS RETRO ANALISADAS, ESTABELEÇO A PENA BASE EM 8 (OITO) ANOS DE RECLUSÃO. AUMENTO A PENA BASE EM 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO DEVIDO À PRESENÇA DAS AGRAVANTES PREVISTAS NO ART. 61 INC. II, ALÍNEAS "F" DO CP, PASSANDO A PENA PARA 8 (OITO) ANOS E 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO. DEVIDO A PRESENÇA DA CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTO NO ART. 226, II, DO CP, AUMENTO A PENA EM 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO, PASSANDO, DESTARTE, A PENA PARA 12 (DOZE) ANOS E 3 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO, A QUAL TORNO DEFINITIVA, ANTE A AUSÊNCIA DE QUAISQUER OUTRAS CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA.

XXIX. ESTABELEÇO PARA CUMPRIMENTO DA PENA O REGIME INICIALMENTE FECHADO, CONFORME DETERMINA A ALÍNEA "A" DO § 2º, DO ART. 33, DO CP. A PENA DEVERÁ SER CUMPRIDA EM ESTABELECIMENTO PENAL DE SEGURANÇA MÁXIMA OU MÉDIA, CONFORME ESTATUI O ART. 33, § 1º, ALÍNEA "A", DO CP.

C) DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE E DO SURSIS (CP, ART. 44 E SS. E 77 E SS.)

XXX. CONSIDERANDO QUE A PENA DEFINITIVA É SUPERIOR AOS LIMITES ESTABELECIDOS NOS ARTIGOS 77 E 44, NÃO É CABÍVEL IN CASU A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, NEM TAMPOUCO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO.

XXXI. ESTANDO O CONDENADO PRESO E, AINDA, PERSISTINDO OS MOTIVOS QUE AUTORIZARAM O DECRETO CAUTELAR PRISIONAL, MANTENHO SUA SEGREGAÇÃO.



XXXII. EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA N. 716 DO STF E EM OBEDECIÊNCIA AO QUE SE ENCONTRA ESTATUÍDO NA RESOLUÇÃO N. 19/06 DO CNJ, DETERMINO:

? SEJA EXPEDIDA GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA DA SENTENÇA;
? SEJA REMETIDA A GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA AO JUÍZO COMPETENTE E

? SEJA CERTIFICADO NOS AUTOS A EXPEDIÇÃO DA GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA;

XXXIII. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA:
? COMUNIQUE-SE O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E O INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO, ACERCA DESTA CONDENAÇÃO.

? LANCE O NOME NO ROL DOS CULPADOS E

? EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL E ENCAMINHE-SE AO JUÍZO COMPETENTE PARA A EXECUÇÃO DA PENA AS PEÇAS COMPLEMENTARES PARA AS PROVIDÊNCIAS LEGAIS, INFORMANDO AS ALTERAÇÕES VERIFICADAS, CONFORME ART. 3º DA RESOLUÇÃO N. 19/06 DO CNJ .

XXXIV. CUSTAS NA FORMA DA LEI.

XXXV. P. R. I. C.

XXXVI. CUIABÁ, 6 DE SETEMBRO DE 2012.

JEVERSON LUIZ QUINTEIRO

JUIZ DE DIREITO

COMARCA DE CUIABÁ

SEGUNDA VARA ESP DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

JUIZ(A):TATIANE COLOMBO

ESCRIVÃO(Ã):ANNAVERA AURESCO ATTILIO

EXPEDIENTE:2012/34

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO

Cod.Proc.: 335066 Nr: 15935-54.2012.811.0042

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL

REQUERENTE: S. M. C. L.

REQUERIDO(A): A. R. DE M.

ADVOGADO: ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA

ADVOGADO: LUCIMAR KARASIAKI

ADVOGADO: PAULO DE BRITO CÂNDIDO

ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES

ADVOGADO: MARIA ANTONIETA SILVEIRA CASTOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.:

VISTOS ETC.

I. TRATA-SE DE COTAS MINISTERIAL DE FLS. 141 E 151/152, PUGNANDO PELA JUNTADA DE DOCUMENTOS NOS AUTOS, BEM COMO A SUSPENSÃO DO DIREITO DE VISITA DO REQUERIDO.

II. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE AINDA NÃO HOUE CUMPRIMENTO DO ITEM IX DE DECISÃO DE FLS. 17/19, A SABER: ESTUDO DE CASO REALIZADO PELO EQUIPE INTERPROFISSIONAL DO JUÍZO, INFORMANDO SE [E RECOMENDÁVEL OU NÃO QUE O AGRESSOR EXERÇA O DIREITO DE VISITA.

III. VERIFICO, AINDA, CONFORME PARECER MINISTERIAL NOTICIA QUE O MENOR EMANUEL CONTES LOPES E MESQUITA ENCONTRA-SE EM ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO (FL.157), EM RAZÃO DA VIOLÊNCIA SOFRIDA POR SUA MÃE, ORA REQUERENTE, PODENDO, PORTANTO, TAL VISITA PREJUDICAR O TRATAMENTO PSICOLÓGICO DA CRIANÇA.

IV. COM EFEITO, ENTENDO SER PRUDENTE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE VISITA DO PAI, ORA REQUERIDO, AO MENOR, A FIM DE RESGUARDAR SUA SAÚDE MENTAL E SÁDIO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA.

V. POSTO ISTO, DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE VISITA DO REQUERIDO À SEU FILHO MENOR EMANUEL CONTES LOPES DE MESQUITA.

VI. CERTIFIQUE-SE QUANTO O CUMPRIMENTO DO ITEM IX DE DECISÃO DE FL.18.

VII. CASO NEGATIVA RESPOSTA, PROCEDA-SE IMEDIATAMENTE O CUMPRIMENTO DO REFERIDO ITEM, BEM COMO OS DEMAIS QUE, POR VENTURA, AINDA, NÃO FORAM CUMPRIDOS.

VIII. INTIMEM-SE.

IX. CUMPRA-SE.

Varas Especializadas da Infância e Juventude

Juizado da Infância e Adolescência

Edital

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 3009-17.2008.811.0063

ESPÉCIE: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE REQUERENTE:

PARTE RÉQUERIDA: Carlos Couto Pinheiro

INTIMANDO(A, S):: Carlos Couto Pinheiro

FINALIDADE: FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. SENTENÇA "1) **JULGO PROCEDENTE O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, COM FULCRO NOS ARTIGOS ARTIGO 43, III DA PORTARIA Nº 011/2007/COORD/JIA E NO ARTIGO 81, III, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA;**2) APLICO A PENA DE MULTA DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, CUJA VIGÊNCIA SERÁ A PARTIR DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, AO SR. CARLOS COUTO PINHEIRO, PELA PRÁTICA DA INFRAÇÃO TIPIFICADA NOS ARTIGOS ACIMA CITADOS;3) A MULTA DEVERÁ SER DEPOSITADA A FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA CONTA Nº 60.666-9, AGÊNCIA 3834-2 – BANCO DO BRASIL, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO (ECA, ART. 214, § 1º), FAZENDO TAL COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS O DEPÓSITO, SOB AS PENAS DA LEI;4) DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 269, I DO CPC;5) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO;6) ISENTADO DE CUSTAS PELO ARTIGO 141 § 2º DO ECA;7) INTIMEM-SE AS PARTES;8) CUMPRA-SE." Eu, Felipe Santana Vitoriano Estagiário, digitei.

Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2012.

Ednil Alencastro de Sá

Gestora Administrativa

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE Cuiabá - MT
JUIZO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 20(VINTE) DIAS

AUTOS N.º 2830-49.2009.811.0063

ESPÉCIE: Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança ou Adolescente->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE REQUERENTE:

PARTE REQUERIDA: Ronivaldo Ferreira de Souza

INTIMANDO(A, S): Ronivaldo Ferreira de Souza

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/11/2009

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar



incerto e não sabido, dos termos da r. decisão proferida nos autos e a seguir transcrita. Decisão: "I – Anote-se na capa dos autos que o processo encontra-se na fase de execução.II – Intime-se o requerido via Diário da Justiça, na forma do artigo 652 do CPC, para que o executado pague o valor executado em 3 dias, sob pena de serem imediatamente penhorados tantos bens quantos bastem para garantir o juízo da execução. Ressalte-se ao devedor, que poderá depositar em juízo 30% da execução (valor principal) e o valor remanescente, dividir em até 6 vezes, acrescidos de correção monetária (INPC) e juros de 1% ao mês (artigo 745-A do CPC).III – Conste no edital que caso o executado não tenha condições de adimplir com a obrigação, poderá requerer em juízo o parcelamento da dívida.IV – Decorrido o prazo, certifique o Sr. Gestor se houve manifestação, e, após, proceda-se a atualização do valor devido, e, em seguida venham-me conclusos para os fins de direito.V – Às providências." Eu, Felipe Santana Vitoriano Estagiário, digitei.

Cuiabá - MT, 21 de setembro de 2012.

Ednil Alencastro de Sá
Gestora Administrativa

Intimação

JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):EDNIL ALENCASTRO DE SÁ
EXPEDIENTE:2012/110

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 41043 Nr: 1201-06.2010.811.0063

AÇÃO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA OU ADOLESCENTE->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERIDO(A): J. H. P. S. (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: MARCELO FALCÃO FERREIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: OBJETO DA AÇÃO: AUTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE – GESTOR ADMINISTRATIVO - INSPETORIA.

REQUERIDO: JOÃO HENRIQUE PEREIRA SANTOS.

SENTENÇA "1) JULGO PROCEDENTE O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, 5º INCISOS II E III, 10, 11º, E 43 INCISO II TODOS DA PORTARIA Nº 011/2007/COORD/JIA E NO ARTIGO 70 E 81, II, DO ECA;2) ASSIM COM FULCRO NOS ARTIGOS 249 E 257 DO ECA APLICO A PENA DE MULTA DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, CUJA VIGÊNCIA SERÁ A PARTIR DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, AO SR. JOÃO HENRIQUE PEREIRA SANTOS, PELA PRÁTICA DA INFRAÇÃO TIPIFICADA NOS ARTIGOS ACIMA CITADOS; HAVENDO INCLUSIVE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL QUANTO A FIXAÇÃO EM SALÁRIO-MÍNIMO E NÃO EM VALOR DE REFERÊNCIA. (TJSP – C. ESP. – AP. 18.055-0 – REL. LAIR LOUREIRO – J. 16-6-94), E, AP. 15.874-0, REL. CÉSAR DE MORAES.3) A MULTA DEVERÁ SER DEPOSITADA A FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA CONTA Nº 60.666-9, AGÊNCIA 3834-2 – BANCO DO BRASIL, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO (ECA, ART. 214, § 1º), FAZENDO TAL COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS O DEPÓSITO, SOB AS PENAS DA LEI;4) DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 269, I DO CPC;5) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO;6)) ISENTO DE CUSTAS PELO ARTIGO 141 § 2º DO ECA;7) INTIMEM-SE AS PARTES;8) CUMPRASE."

JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):EDNIL ALENCASTRO DE SÁ
EXPEDIENTE:2012/111

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 81453 Nr: 942-40.2012.811.0063

AÇÃO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA OU ADOLESCENTE->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERIDO(A): E. DE T. O. T.

ADVOGADO: RENATTA SOUZA CARVALHO TIRAPELLE

ADVOGADO: JOÃO GABRIEL SILVA TIRAPELLE

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: OBJETO DA AÇÃO: AUTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE – GESTOR ADMINISTRATIVO - INSPETORIA.

REQUERIDO: JOÃO FERREIRA FREITAS.

SENTENÇA "1) JULGO PROCEDENTE O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 4º DA PORTARIA Nº 011/2007/COORD/JIA E NO ARTIGO 70, 83, 194, § 2, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA;2) ASSIM COM FULCRO NOS ARTIGOS 249 E 257 DO ECA APLICO A PENA DE MULTA DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, CUJA VIGÊNCIA SERÁ A PARTIR DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, A EMPRESA ORION TURISMO LTDA (VERDE), PELA PRÁTICA DA INFRAÇÃO TIPIFICADA NOS ARTIGOS ACIMA CITADOS; HAVENDO INCLUSIVE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL QUANTO A FIXAÇÃO EM SALÁRIO-MÍNIMO E NÃO EM VALOR DE REFERÊNCIA. (TJSP – C. ESP. – AP. 18.055-0 – REL. LAIR LOUREIRO – J. 16-6-94), E, AP. 15.874-0, REL. CÉSAR DE MORAES.3) A MULTA DEVERÁ SER DEPOSITADA A FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA CONTA Nº 60.666-9, AGÊNCIA 3834-2 – BANCO DO BRASIL, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO (ECA, ART. 214, § 1º), FAZENDO TAL COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS O DEPÓSITO, SOB AS PENAS DA LEI;4) DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 269, I DO CPC;5) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO;6)) ISENTO DE CUSTAS PELO ARTIGO 141 § 2º DO ECA;7) INTIMEM-SE AS PARTES;8) CUMPRASE."

JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):EDNIL ALENCASTRO DE SÁ
EXPEDIENTE:2012/112

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

34980 - 2008 \ 121. Nr: 1711-87.2008.811.0063

AÇÃO: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL->SEÇÃO INFRACIONAL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERIDO(A): C. S. B. (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: MATHEUS GUILHERME POUSO GOMES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: OBJETO DA AÇÃO: AUTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE – GESTOR ADMINISTRATIVO - INSPETORIA.

REQUERIDA: ALESSANDRA PAULA LEINIG

SENTENÇA "1) JULGO PROCEDENTE O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 5º III, 11º E 43º DA PORTARIA Nº 011/2007/COORD/JIA E NO ARTIGO 81, II, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA;2) ASSIM COM FULCRO NOS ARTIGOS 249 E 257 DO ECA APLICO A PENA DE MULTA DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, CUJA VIGÊNCIA SERÁ A PARTIR DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, À SRA. ALESSANDRA PAULA LEINY, PELA PRÁTICA DA INFRAÇÃO TIPIFICADA NOS ARTIGOS ACIMA CITADOS; HAVENDO INCLUSIVE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL QUANTO A FIXAÇÃO EM SALÁRIO-MÍNIMO E NÃO EM VALOR DE REFERÊNCIA. (TJSP – C. ESP. – AP. 18.055-0 – REL. LAIR LOUREIRO – J. 16-6-94), E, AP. 15.874-0, REL. CÉSAR DE MORAES.3) A MULTA DEVERÁ SER DEPOSITADA A FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA CONTA Nº 60.666-9, AGÊNCIA 3834-2 – BANCO DO BRASIL, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO (ECA, ART. 214, § 1º), FAZENDO TAL COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS O DEPÓSITO, SOB AS PENAS DA LEI;4) DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 269, I DO CPC;5) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO;6)) ISENTO DE CUSTAS PELO ARTIGO 141 § 2º DO ECA;7) INTIMEM-SE AS PARTES;

JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):EDNIL ALENCASTRO DE SÁ
EXPEDIENTE:2012/113

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 81460 Nr: 949-32.2012.811.0063

AÇÃO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA OU ADOLESCENTE->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE



REQUERIDO(A): V. X. L. (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: OBJETO DA AÇÃO: AUTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE – GESTOR ADMINISTRATIVO - INSPETORIA.

REQUERIDA: VIAÇÃO XAVANTE LTDA

SENTENÇA "1) JULGO PROCEDENTE O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 4º DA PORTARIA Nº 011/2007/COORD/JIA E NO ARTIGO 70, 83, 194, § 2, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA;2) ASSIM COM FULCRO NOS ARTIGOS 249 E 257 DO ECA APLICO A PENA DE MULTA DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, CUJA VIGÊNCIA SERÁ A PARTIR DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, A EMPRESA DE TRANSPORTE VIAÇÃO XAVANTE LTDA, PELA PRÁTICA DA INFRAÇÃO TIPIFICADA NOS ARTIGOS ACIMA CITADOS; HAVENDO INCLUSIVE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL QUANTO A FIXAÇÃO EM SALÁRIO-MÍNIMO E NÃO EM VALOR DE REFERÊNCIA. (TJSP – C. ESP. – AP. 18.055-0 – REL. LAIR LOUREIRO – J. 16-6-94), E, AP. 15.874-0, REL. CÉSAR DE MORAES.3) A MULTA DEVERÁ SER DEPOSITADA A FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA CONTA Nº 60.666-9, AGÊNCIA 3834-2 – BANCO DO BRASIL, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO (ECA, ART. 214, § 1º), FAZENDO TAL COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS O DEPÓSITO, SOB AS PENAS DA LEI;4) DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 269, I DO CPC;5) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO;6)) ISENTA DE CUSTAS PELO ARTIGO 141 § 2º DO ECA;7) INTIMEM-SE AS PARTES;8) CUMPRE-SE.

JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS

ESCRIVÃO(Ã):EDNIL ALENCASTRO DE SÁ

EXPEDIENTE:2012/114

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 43352 Nr: 376-28.2011.811.0063

AÇÃO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA OU ADOLESCENTE->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERIDO(A): R. A. R. P.

ADVOGADO: RUBENS VALIM FRANCO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: OBJETO DA AÇÃO: AUTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE – GESTORA ADMINISTRATIVA - INSPETORIA.

REQUERIDO: RUBENS ALBERTO RIBEIRO PRATA.

SENTENÇA "1) JULGO PROCEDENTE O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 5º INCISOS III, 10, 11º, E 43 INCISO II TODOS DA PORTARIA Nº 011/2007/COORD/JIA E NO ARTIGO 70 E 81, II, DO ECA;2) ASSIM COM FULCRO NOS ARTIGOS 249 E 257 DO ECA APLICO A PENA DE MULTA DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, CUJA VIGÊNCIA SERÁ A PARTIR DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, AO SR. RUBENS ALBERTO RIBEIRO PRATA, PROPRIETÁRIO/RESPONSÁVEL DE BARRACA AMBULANTE MONTADA PARA O EVENTO DENOMINADO "CARNAVAL POPULAR 2011", PELA PRÁTICA DA INFRAÇÃO TIPIFICADA NOS ARTIGOS ACIMA CITADOS; HAVENDO INCLUSIVE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL QUANTO A FIXAÇÃO EM SALÁRIO-MÍNIMO E NÃO EM VALOR DE REFERÊNCIA. (TJSP – C. ESP. – AP. 18.055-0 – REL. LAIR LOUREIRO – J. 16-6-94), E, AP. 15.874-0, REL. CÉSAR DE MORAES.3) A MULTA DEVERÁ SER DEPOSITADA A FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA CONTA Nº 60.666-9, AGÊNCIA 3834-2 – BANCO DO BRASIL, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO (ECA, ART. 214, § 1º), FAZENDO TAL COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS O DEPÓSITO, SOB AS PENAS DA LEI;4) DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 269, I DO CPC;5) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO;6)) ISENTA DE CUSTAS PELO ARTIGO 141 § 2º DO ECA;7) INTIMEM-SE AS PARTES;8) CUMPRE-SE."

JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS

ESCRIVÃO(Ã):EDNIL ALENCASTRO DE SÁ

EXPEDIENTE:2012/115

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

39075 - 2009 \ 171. Nr: 2276-17.2009.811.0063

AÇÃO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA OU ADOLESCENTE->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERIDO(A): R. M. (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: LAURO JOSÉ DA MATA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: OBJETO DA AÇÃO: AUTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

REQUERENTE – GESTOR ADMINISTRATIVO - INSPETORIA.

REQUERIDA: RAFAELA MACIEL.

SENTENÇA "1) JULGO PROCEDENTE O PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA, COM FULCRO 5º INCISOS II ,11º, 13º, 17º TODOS DA PORTARIA Nº 011/2007/COORD/JIA E NO ARTIGO 70, DO ECA;2) ASSIM COM FULCRO NOS ARTIGOS 249 E 257 DO ECA APLICO A PENA DE MULTA DE 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS, CUJA VIGÊNCIA SERÁ A PARTIR DA SENTENÇA TRANSITADA EM JULGADO, A SRA. RAFAELA MACIEL, PELA PRÁTICA DA INFRAÇÃO TIPIFICADA NOS ARTIGOS ACIMA CITADOS; HAVENDO INCLUSIVE ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL QUANTO A FIXAÇÃO EM SALÁRIO-MÍNIMO E NÃO EM VALOR DE REFERÊNCIA. (TJSP – C. ESP. – AP. 18.055-0 – REL. LAIR LOUREIRO – J. 16-6-94), E, AP. 15.874-0, REL. CÉSAR DE MORAES.3) A MULTA DEVERÁ SER DEPOSITADA A FAVOR DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NA CONTA Nº 60.666-9, AGÊNCIA 3834-2 – BANCO DO BRASIL, NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO (ECA, ART. 214, § 1º), FAZENDO TAL COMPROVAÇÃO NOS AUTOS, NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS O DEPÓSITO, SOB AS PENAS DA LEI;4) DECLARO EXTINTO O PROCESSO COM FULCRO NO ARTIGO 269, I DO CPC;5) CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO;6)) ISENTA DE CUSTAS PELO ARTIGO 141 § 2º DO ECA;7) INTIMEM-SE AS PARTES;8) CUMPRE-SE."

JUIZ(A):GLEIDE BISPO SANTOS

ESCRIVÃO(Ã):EDNIL ALENCASTRO DE SÁ

EXPEDIENTE:2012/116

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 44024 Nr: 1048-36.2011.811.0063

AÇÃO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA OU ADOLESCENTE->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERIDO(A): G. L. B. DE S.

ADVOGADO: LÚCIA MARIA ALVES DO NASCIMENTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: "I - EM ANÁLISE AOS AUTOS, CONSTATO QUE A SENTENÇA OBJURGADA NÃO MERECE SER MODIFICADA.II - CONFORME SE DEPREENDE DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELO APELANTE, NÃO FOI APONTADO NENHUM FATO QUE AUTORIZA ESTA MAGISTRADA A PROCEDER ALGUMA REFORMA NA SENTENÇA ATACADA.III - ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 198 INCISO VII, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, MANTENHO INTEGRALMENTE A SENTENÇA DE FLS. 56/57, MOTIVO PELO QUAL DETERMINO QUE OS AUTOS SEJAM ENCAMINHADOS, COM AS HOMENAGENS DE ESTILO, AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA APRECIACÃO DO RECURSO INTERPOSTO.IV – ÀS PROVIDÊNCIAS."

Comarca de Rondonópolis

Varas Cíveis

3ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE LOURDES SANTANA VIEIRA

EXPEDIENTE:2012/155

Cod.Proc.: 714943 Nr: 10193-68.2012.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO: KASSIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
REQUERIDO(A): RODRIGO MOREIRA BATISTA
INTIMAÇÃO: DO DR. LEONARDO SANTOS DE RESENDE, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 29, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.I - EM FACE DAS PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS VERIFICA-SE QUE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 2º DO DECRETO LEI 911/69 ESTÃO PREENCHIDAS. O BEM ESTÁ ALIENADO FIDUCIARIAMENTE A FAVOR DO REQUERENTE E A MORA RESTOU DEVIDAMENTE PROVADA. ASSIM, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA PLEITEADA PELO AUTOR.II - EXPEÇA UM SÓ MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA INICIAL E DE CITAÇÃO DA DEVEDORA PARA CONTESTAR O PEDIDO NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME ESTABELECE A NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI 911/69, DADA PELA LEI Nº 10.931 DE 02.08.2004 .III – O BEM SERÁ DEPOSITADO EM MÃOS DO CREDOR, MEDIANTE TERMO DE DEPÓSITO, COMPROMISSANDO-O. IV – CONSIGNE NO MANDADO, QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS) DA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA, A DEVEDORA FIDUCIANTE, QUERENDO, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DO ÔNUS. NESTE CASO, ARBITRO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE TAIS VALORES. V - FAÇA CONSIGNAR AINDA, QUE A RESPOSTA PODERÁ SER APRESENTADA MESMO QUE A DEVEDORA TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DE PURGAR A MORA (§ 4º DO DECRETO 911).VI - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 2º DO CPC PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA.VII – QUANDO DA APREENSÃO O MEIRINHO DEVERÁ EFETUAR VISTORIA PRÉVIA, RELACIONANDO OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXISTENTES, E, AINDA, EFETUAR A AVALIAÇÃO DO BEM.VIII – FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESLOCAMENTO DO VEÍCULO DA SEDE DO JUÍZO ATÉ ESGOTADO O PRAZO PARA PEDIDO E PROCESSAMENTO DA PURGAÇÃO DA MORA. O DESCUMPRIMENTO DESTA DETERMINAÇÃO ENSEJARÁ A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA O FIEL DEPOSITÁRIO, SEM PREJUÍZO DA FIXAÇÃO DE ASTRIENTES ATÉ A EFETIVA RESTITUIÇÃO DO BEM A QUEM DE DIREITO.IX - INTIME.RONDONÓPOLIS - MT, 03 DE SETEMBRO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 447902 Nr: 3081-82.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEX BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: DENISE RODEGUER
REQUERIDO(A): LOJAS NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA
ADVOGADO: OSEIAS LUIZ FERREIRA
INTIMAÇÃO: DOS ADV.DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA CONFORME DECISÃO DE FLS. 91, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – VERSANDO A CAUSA SOBRE DIREITO DISPONÍVEL, DESIGNO O DIA 13/11/2012, ÀS 08H30, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. II – INTIME AS PARTES, NA PESSOA DOS SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, PARA COMPARECEREM AO ATO, MUNIDOS DE PODERES PARA TRANSIGIR OU PODERÃO FAZER-SE PRESENTES ACOMPANHADOS DE SEUS CONSTITUINTES.III – EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 06 DE SETEMBRO DE 2.012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

102419 - 2000 \ 33. Nr: 544-02.2000.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GERALDO ROBERTO PESCE
ADVOGADO: NERCINO LAZARO RODRIGUES
EXECUTADOS(AS): OSCAR CAMARGO FILHO
ADVOGADO: ANDERSON VATUTIN LOUREIRO JUNIOR
ADVOGADO: MARIA ELISABETE PICOLO DE MEDEIROS
INTIMAÇÃO: DOS ADV.DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 566, A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS ETC.INTIME AS PARTES PARA MANIFESTAREM-SE SOBRE O CÁLCULO À FLS. 563/565.APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, VOLTEM-ME CONCLUSOS.

CUMPRA.RONDONÓPOLIS-MT, 22 DE AGOSTO DE 2.012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 450266 Nr: 5446-12.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIANNE GLAUSIA DUARTE TEIXEIRA
ADVOGADO: FAUSTO DEL CLARO JUNIOR
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA CONFORME DECISÃO DE FLS. 163 A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – VERSANDO A CAUSA SOBRE DIREITO DISPONÍVEL, DESIGNO O DIA 13/11/2012, ÀS 09H00, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. II – INTIME AS PARTES, NA PESSOA DOS SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, PARA COMPARECEREM AO ATO, MUNIDOS DE PODERES PARA TRANSIGIR OU PODERÃO FAZER-SE PRESENTES ACOMPANHADOS DE SEUS CONSTITUINTES.III – EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 13 DE SETEMBRO DE 2.012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 706775 Nr: 1510-42.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
ADVOGADO: LUCIANA GIARETTA SENEN
REQUERIDO(A): CARLOS AUGUSTO RIBEIRO DA SILVA
INTIMAÇÃO: DO DR.LEONARDO SANTOS DE RESENDE, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 98, A SEGUIR TRANSCRITA:ISTOS ETC.I – CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO JUDICIAL, DÊ-SE VISTA DOS DETALHAMENTOS DA ORDEM JUDICIAL (BACENJUD) AO(À) CREDOR(A). II – DEVERÁ SER OBSERVADO QUE SE TRATA DE INFORMAÇÕES SIGILOSAS QUE APENAS O(A) REQUERENTE, NA PESSOA DO ADVOGADO CONSTITUÍDO, PODERÁ TER ACESSO.II – CUMPRA.RONDONÓPOLIS-MT, 23 DE AGOSTO DE 2.012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA, BEM COMO DAS INFORMAÇÕES DO BACENJUD DE FLS. 99/100.

Cod.Proc.: 715146 Nr: 10400-67.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MIRONALDO CAMPOS FERREIRA
ADVOGADO: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA
REQUERIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S/A
INTIMAÇÃO: DA DRA.LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA, ADVOGADA DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 44, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.I – DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, HAJA VISTA ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS.II – MELHOR ANÁLISE DETIDA AOS AUTOS VERIFICA-SE QUE NÃO CONSTA NO CADERNO PROCESSUAL COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA DO AUTOR, VEZ QUE ESTE DECLARA RESIDIR NO MUNICÍPIO E COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT. DESTARTE, INTIME O AUTOR, NA PESSOA DE SUA PATRONA, REGULARMENTE CONSTITUÍDA, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS, COMPROVANTE DE ENDEREÇO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA INICIAL. III – INTIME. CUMPRA.RONDONÓPOLIS-MT, 12 DE SETEMBRO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI- JUÍZA DE DIREITO

369402 - 2005 \ 449. Nr: 14814-55.2005.811.0003

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SYGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI
EXECUTADOS(AS): CLOVIS AUGUSTIN
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
INTIMAÇÃO: DO DR.CELSO UMBERTO LUCHESI, ADVOGADO DO CREDOR, DO DESPACHO DE FLS. 191, A SEGUIR TRANSCRITO:VISTOS



ETC.I – O PEDIDO À FLS. 190 NÃO TEM RAZÃO DE SER, VEZ QUE A TUTELA JURISDICIONAL JÁ FOI ENTREGUE POR MEIO DA SENTENÇA EXARADA À FLS. 168/169.II – CUMpra O DISPOSITIVO FINAL DO DECISUM (FLS. 169).III – INTIME. RONDONÓPOLIS-MT, 24 DE AGOSTO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI - JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 714474 Nr: 9682-70.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JESUEL TAVARES BEZERRA

ADVOGADO: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): BANCO VOTORANTIN (BV FINANCEIRA)

INTIMAÇÃO: DO DR.LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 47/51, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC. O AUTOR PLEITEIA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA CONSIGNAR O VALOR QUE ENTENDE DEVIDO PARA PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA FIRMADO ENTRE AS PARTES; MANTER-SE NA POSSE DO BEM; E, IMPOSSIBILITAR A INCLUSÃO DO SEU NOME NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. COM RELAÇÃO AO PLEITO ANTECIPATÓRIO DE ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO DE SEU NOME EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO, SEM RAZÃO O DEMANDANTE.O AUTOR NÃO NEGA A EXISTÊNCIA DO DÉBITO, UMA VEZ QUE APENAS QUESTIONA A VALIDADE DE ALGUMAS DAS CLÁUSULAS AVENÇADAS NO CONTRATO QUE FIRMOU COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM BASE EM TESES QUE ENCONTRAM SOLUÇÕES DIVERSIFICADAS EM NOSSOS TRIBUNAIS. DESTA FORMA, AS ALEGAÇÕES CONTIDAS NA EXORDIAL NÃO SE MOSTRAM, A UM EXAME ADEQUADO A ESTA FASE, OS REQUISITOS CONSISTENTES NO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA, O QUE IMPEDE A CONCESSÃO DA LIMINAR, MESMO COM OS DEPÓSITOS DOS VALORES QUE ELE (AUTOR) ENTENDE DEVIDOS. ASSIM, NÃO HÁ COMO IMPEDIR O CREDOR DE EXERCER OS SEUS DIREITOS, ENTRE OS QUAIS SE ENCONTRA O DE LANÇAR OU MANTER O NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. NESTE SENTIDO TEM SE MANIFESTADO A JURISPRUDÊNCIA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL DE CONTRATO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - LIMINAR - MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM OBJETO DO AJUSTE - ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS. (...) - NÃO SE CONCEDE LIMINAR DE CANCELAMENTO OU DE IMPEDIMENTO DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR QUANDO, A DESPEITO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL QUESTIONANDO O DÉBITO E DO DEPÓSITO PRÉVIO DA QUANTIA INCONTROVERSA, NÃO SE DIVISA A IMPRESCINDÍVEL PLAUSIBILIDADE DE SUAS ALEGAÇÕES. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0145.08.440393-3/002 - RELATOR: DES. TARCISIO MARTINS COSTA - DATA DO JULGAMENTO: 10 DE NOVEMBRO DE 2009). AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PEDIDO CAUTELAR. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DEPÓSITO JUDICIAL. HAVENDO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO NÃO SE AFIGURA PLAUSÍVEL A INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, ESPECIALMENTE PORQUE TAL INSCRIÇÃO GERA A PERDA DA CREDIBILIDADE PESSOAL E NEGOCIAL, FUNCIONANDO COMO FORMA DE PRESSÃO PARA QUE O DEVEDOR QUITTE O DÉBITO QUE ESTÁ SENDO DISCUTIDO. ESTANDO EM DISCUSSÃO O VALOR DA DÍVIDA, PODE O JUIZ AUTORIZAR O DEVEDOR A REALIZAR O DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, RESPEITANDO O VALOR DA ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO E CONSIDERANDO A INCIDÊNCIA DE JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 443.382-9, REL. DES. IRMAR FERREIRA CAMPOS, J. 30/04/2004).ADEMAIS, A ANOTAÇÃO DO DEVEDOR INADIMPLENTE CONFIGURA EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DO CREDOR, AMPARADA PELA LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE PELO CDC, QUE TEM COMO UM DE SEUS OBJETIVOS A PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO DEVENDO, PORTANTO, SER IMPEDIDA SEM JÚSTO FUNDAMENTO. DESSA FORMA, SE DÉBITO EXISTE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM IRREGULARIDADE DA INSCRIÇÃO DO NOME DO DEMANDANTE EM CADASTROS NEGATIVADORES. ALÉM DO MAIS, PELO QUE SE VÊ DOS AUTOS, A PARTE AUTORA CONFESSA A EXISTÊNCIA DE DÉBITO EM RELAÇÃO AO NEGÓCIO JURÍDICO REALIZADO. SUSTENTA, APENAS, A ILEGALIDADE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DESTARTE, REGISTRE-SE QUE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NÃO É

MEDIDA CAUTELAR, POIS NÃO VISA GARANTIR O RESULTADO PRÁTICO DA AÇÃO, NEM PROTEGER O DIREITO DO AUTOR, AINDA DEPENDENTE DE JULGAMENTO FINAL E QUE PODERIA PERECER OU SOFRER DANO IRREPARÁVEL. NA HIPÓTESE DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUIZ JULGA O DIREITO PRETENDIDO NA INICIAL, RECONHECENDO SUA PROCEDÊNCIA E ATENDENDO AO PEDIDO, APENAS COM A RESSALVA DE QUE É JULGAMENTO PROVISÓRIO E NÃO DEFINITIVO. NESSE SENTIDO É A LIÇÃO DE CALMON DE PASSOS, IN INOVAÇÕES NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL", FORENSE, 2ª ED. 1995, P. 8: "A TUTELA SUSCETÍVEL DE SER ANTECIPADA É AQUELA CONSTITUTIVA DO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL. SÓ ISSO PODE SER ANTECIPADO, NO TODO OU EM PARTE. NÃO SE CUIDA DE MEDIDA CAUTELAR, PELA QUAL SE RESGUARDA (PELO MEIO PRÓPRIO) A FUTURA TUTELA QUE SE CONSUBSTANCIA NO PEDIDO FORMULADO PELA PARTE. AQUI, HÁ ABSOLUTA IDENTIDADE ENTRE A TUTELA PASSÍVEL DE ANTECIPAÇÃO E O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, NÃO PODENDO O JUIZ DEFERIR-LA NEM ULTRA, NEM EXTRA PETITA". LECIONA HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, IN TUTELA ANTECIPADA E TUTELA CAUTELAR, RF 342/107: "JUSTIFICA-SE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PELO PRINCÍPIO DA NECESSIDADE, A PARTIR DA CONSTATAÇÃO DE QUE SEM ELA A ESPERA PELA SENTENÇA DE MÉRITO IMPORTARIA DENEGAÇÃO DE JUSTIÇA, JÁ QUE A EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL RESTARIA GRAVEMENTE COMPROMETIDA. RECONHECE-SE, ASSIM, A EXISTÊNCIA DE CASOS EM QUE A TUTELA SOMENTE SERVIRÁ AO DEMANDANTE SE DEFERIDA DE IMEDIATO".(...) MAIS DO QUE UM JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, A MEDIDA AUTORIZADA PELO ART. 273 DO CPC VAI AINDA MAIS LONGE, ENTRANDO, ANTES DA SENTENÇA DE MÉRITO, NO PLANO DA ATIVIDADE EXECUTIVA. COM EFEITO, O QUE A LEI PERMITE É, EM CARÁTER LIMINAR, A EXECUÇÃO DE ALGUMA PRESTAÇÃO QUE HAVERIA, NORMALMENTE, DE SER REALIZADA DEPOIS DA SENTENÇA DE MÉRITO E JÁ NO CAMPO DA EXECUÇÃO FORÇADA. REALIZA-SE, ENTÃO, UMA PROVISÓRIA EXECUÇÃO, TOTAL OU PARCIAL, DAQUILO QUE SE ESPERA VENHA A SER O EFEITO DE UMA SENTENÇA AINDA POR PROFERIR. PELO QUE SE VÊ, OS PRESSUPOSTOS GENÉRICOS DA TUTELA ANTECIPADA SÃO A "PROVA INEQUÍVOCA" E A "VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO", COMO EXPRESSO NO CITADO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL."ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS, IN NOVOS PERFIS DO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, DEL REY, 1996, P. 30, OBSERVA: "VEROSSIMILHANÇA É CONCEITO PURAMENTE OBJETIVO SERVINDO APENAS INDICAR O QUE, EM DADO MOMENTO, É APENAS PARECIDO COM A VERDADE, NA IMPOSSIBILIDADE DE SER CONSIDERADA DEFINITIVA. NESTE CASO, SE EXISTEM MOTIVOS MAIORES PARA SE CRER E MOTIVOS PARA NÃO SE CRER, O FATO SERÁ SIMPLEMENTE POSSÍVEL ; SE OS MOTIVOS PARA SE CRER SÃO MAIORES, O FATO JÁ SERÁ PROVÁVEL; SE TODOS OS MOTIVOS SÃO PARA SE CRER, SEM NENHUM PARA NÃO SE CRER, O FATO SERÁ DE PROBABILIDADE MÁXIMA. (...) PROVA INEQUÍVOCA NÃO É PROVA PRECONSTITUÍDA, MAS A QUE PERMITE, POR SI SÓ OU EM CONEXÃO NECESSÁRIA COM OUTRAS TAMBÉM JÁ EXISTENTES, PELO MENOS EM JUÍZO PROVISÓRIO, DEFINIR O FATO, ISTO É, TÊ-LO POR VERDADEIRO. (...)VEROSSIMILHANÇA, POIS, E PROVA INEQUÍVOCA SÃO CONCEITOS QUE SE COMPLETAM EXATAMENTE PARA INFORMAR QUE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SÓ PODE OCORRER NA HIPÓTESE DE JUÍZO DE MÁXIMA PROBABILIDADE, A CERTEZA, AINDA QUE PROVISÓRIA, REVELADA POR FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA, ONDE PRESENTES ESTÃO APENAS MOTIVOS POSITIVOS DE CRENÇA."REPISA-SE QUE, EM MOMENTO ALGUM O REQUERENTE NEGA QUE TENHA CELEBRADO O CONTRATO DE FINANCIAMENTO. A MEU SENTIR, EM CASOS COMO O DOS AUTOS, ONDE O AUTOR SE INSURGE CONTRA CLÁUSULAS CONTRATUAIS PACTUADAS, EM PRINCÍPIO, LIVREMENTE, FORMULANDO PEDIDO REVISIONAL, NÃO TEM O CONDÃO DE IMPEDIR O LANÇAMENTO DO SEU NOME NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. ACRESCENTE-SE, AINDA, QUE NO PRESENTE CASO A INADIMPLÊNCIA DO DEMANDANTE É INCONTESTE, VISTO QUE POR ELE MESMO CONFESSADA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES TECIDAS PARA JUSTIFICAR A TUTELA ANTECIPADA, PRETENDIDA COM VISTAS A IMPEDIR A NEGATIVAÇÃO DE SEU NOME JUNTO AOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, NÃO CONSTITUI ATO ILÍCITO E, SIM, EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO, AINDA MAIS QUANDO ESTEJA SENDO QUESTIONADO, EM AÇÃO REVISIONAL, EVENTUAL EXCESSO NA APLICAÇÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS.



ADEMAIS, PELAS PRÓPRIAS ASSERTIVAS DO DEMANDANTE, OBSERVA-SE QUE AS PARCELAS SE ENCONTRAM EM ATRASO DESDE O MÊS DE ABRIL/2012, PORTANTO, HÁ APROXIMADAMENTE QUATRO MESES. DESSA FORMA, NÃO É POSSÍVEL O DEFERIMENTO DA PRETENSÃO TAL COMO REQUER A REQUERENTE, VEZ QUE A NEGATIVAÇÃO É DIREITO DO CREDOR. DE OUTRO LADO, ACERCA DO PEDIDO DE DEPÓSITO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, EXPRESSO NA INICIAL, ENTENDO QUE DEVE SER DEFERIDO, POIS A MORA É AFASTADA SOMENTE QUANTO AOS VALORES EFETIVAMENTE DEPOSITADOS, EM NADA PREJUDICANDO O CREDOR/RÉU, PELO QUE HÁ QUE SER DEFERIDO REFERIDO DEPÓSITO EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA. ORA, O DEPÓSITO DAS PARCELAS MENSAS NO VALOR INDICADO PELO AUTOR, APESAR DA UNILATERALIDADE EM FIXÁ-LO, NÃO CONCORRE COM QUALQUER PREJUÍZO PARA O REQUERIDO, POIS SOMENTE A DECISÃO FINAL ESTABELECE O CORRETO VALOR DEVIDO E, POR CERTO, AO FINAL, SERÁ REALIZADO NOVO CÁLCULO, CONSIDERANDO A SUSPENSÃO DA FLUÊNCIA DA MORA SOMENTE QUANTO AOS VALORES EFETIVAMENTE DEPOSITADOS. NESSE SENTIDO, HUMBERTO THEODORO JÚNIOR ESCLARECE: "DAÍ FALAR-SE, EM DOCTRINA, DE AÇÃO CONSIGNATÓRIA PRINCIPAL E AÇÃO CONSIGNATÓRIA INCIDENTE. POR AÇÃO CONSIGNATÓRIA PRINCIPAL ENTENDE-SE A QUE TEM POR ÚNICO OBJETIVO O DEPÓSITO DA RES DEBITA PARA EXTINÇÃO DA DÍVIDA DO AUTOR. O DEPÓSITO EM CONSIGNAÇÃO, POR OUTRO LADO, É INCIDENTE, QUANDO POSTULADO EM PEDIDO CUMULADO COM OUTRAS PRETENSÕES DO DEVEDOR. (...) O PEDIDO DE DEPÓSITO INCIDENTE, CONFORME AS CIRCUNSTÂNCIAS, TANTO PODE REFERIR-SE A UMA PROVIDÊNCIA PRÉVIA COMO A UMA MEDIDA FINAL OU A POSTERIORI. NO PRIMEIRO CASO, OCORRERÁ O DENOMINADO DEPÓSITO PREPARATÓRIO DA AÇÃO; E NO ÚLTIMO, O DEPÓSITO SE APRESENTARÁ, GERALMENTE, COM EFEITO DA SENTENÇA E REQUISITO DE SUA EXECUÇÃO. EM QUALQUER DAS HIPÓTESES, PORÉM, O PEDIDO DE DEPÓSITO INCIDENTE TEM COMO CARACTERÍSTICA SEU ASPECTO ACESSÓRIO E SECUNDÁRIO. É PELO JULGAMENTO DO PEDIDO PRINCIPAL, CUMULADO AO DE DEPÓSITO, QUE SE DEFINIRÃO A SORTE E A EFICÁCIA DA CONSIGNAÇÃO, DE MANEIRA QUE, REJEITADO AQUELE, NÃO TEM CONDIÇÕES DE SUBSISTIR O DEPÓSITO POR SI SÓ. (...) NESSAS AÇÕES, QUE SEGUEM O RITO ORDINÁRIO, E NÃO O DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, NADA IMPEDE, TAMBÉM, QUE O AUTOR, DESDE LOGO, DEPOSITE EM JUÍZO O VALOR EM QUE PROVISORIAMENTE ESTIMA SUA DÍVIDA, O QUAL ESTARÁ SUJEITO A REAJUSTES DA SENTENÇA FINAL (...)" (IN "CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL", 23ª ED, RIO DE JANEIRO: FORENSE, 2002, VOL. III, P. 20/21). QUANTO À PERMANÊNCIA DO BEM NA POSSE DO AUTOR, ENTENDO QUE TAL PEDIDO NÃO DEVE PREVALECER, TENDO EM VISTA QUE GARANTIR A PERMANÊNCIA DO BEM FINANCIADO EM PODER DO AUTOR/DEVEDOR IMPLICARIA EM RETIRAR O DIREITO DA PARTE CONTRÁRIA DE PROMOVER AÇÃO ESPECÍFICA, AFASTANDO-SE, ANTECIPADAMENTE, O EXERCÍCIO DO DIREITO SUBJETIVO PÚBLICO DE AÇÃO. COM EFEITO, O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PARA PERMANECER O BEM NAS MÃOS DO DEVEDOR RETIRARIA DO CREDOR O SEU DIREITO DE AÇÃO, PREVISTO NO INCISO XXXV, ARTIGO 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ASSIM DETERMINA: "XXXV - A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO." NESTE SENTIDO, TEM SE MANIFESTADO A JURISPRUDÊNCIA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DO DÉBITO NÃO NEGADA - DEPÓSITO DO VALOR TIDO COMO INCONTROVERSO - IMPRESCINDIBILIDADE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PERMANÊNCIA DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR - AFRONTA AO DIREITO DE ACESSO AO JUDICIÁRIO - NÃO CONCESSÃO - PROIBIÇÃO DE INCLUSÃO DE NOME EM BANCOS DE DADOS - ALEGAÇÕES INICIAIS NÃO VEROSSÍMEIS - NÃO CONCESSÃO. (...) 3. NÃO HÁ COMO, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DETERMINAR QUE O BEM OBJETO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PERMANEÇA EM PODER DO DEVEDOR ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO POR ELE PROPOSTA, SOB PENA DE SE IMPEDIR O CREDOR DE BUSCAR, JUNTO AO JUDICIÁRIO, A REPARAÇÃO A SEU DIREITO, O QUE VEDADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (...) AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 1.0024.09.677222-3/001 - RELATOR: DES. TIBÚRCIO MARQUES - DATA DO JULGAMENTO: 06 DE NOVEMBRO DE 2009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL DE CONTRATO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - LIMINAR - MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM OBJETO DO

AJUSTE - ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS. - INCABÍVEL A PRETENSÃO DO DEVEDOR DE SER MANUTENIDO NA POSSE DO BEM OBJETO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SOB PENA DE SE VEDAR, ANTECIPADAMENTE, À PARTE CONTRÁRIA O EXERCÍCIO DO DIREITO SUBJETIVO DE AÇÃO, CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADO (CF/88, ART. 5º, INCISO XXXV), AUSENTE, BEM POR ISSO, O REQUISITO DO FUMUS BONI IURIS, A ENSEJAR A CONCESSÃO DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. (...) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0145.08.440393-3/002 - RELATOR: DES. TARCISIO MARTINS COSTA - DATA DO JULGAMENTO: 10 DE NOVEMBRO DE 2009. MANUTENÇÃO NA POSSE. DESCABIMENTO. DESCABE, NO ENTANTO, A MANUTENÇÃO DA DEVEDORA NA POSSE DO BEM, POR OFENSA AO DIREITO DE AÇÃO DO CREDOR, QUE FICARÁ PRIVADO DE OBTER LIMINAR EM AÇÃO POSSESSÓRIA, SEDE PRÓPRIA A ANÁLISE DA POSSE. EXERCÍCIO DO PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ, PREVISTO NO ARTIGO 799 DO CPC. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. FONTE: JURIS PLENUM, EDIÇÕES DE 01 A 63, JAN/FEV 2002, VOL. 1, TJRS, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 198097115, 16ª CÂMARA CÍVEL DO TJRS, PORTO ALEGRE, RELª. DESª. GENACEIA DA SILVA ALBERTON. J. 01.06.1998. AGRAVO INTERNO - AÇÃO REVISIONAL - ENCARGOS CONTRATUAIS - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO NA POSSE DE VEÍCULO - VEDAÇÃO ANTECIPADA DO DIREITO DE AÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. (...) IMPOSSÍVEL O DEFERIMENTO DE PROVIMENTO ACAUTELATÓRIO, NO BOJO DA AÇÃO REVISIONAL, PARA O FIM DE ASSEGURAR A PERMANÊNCIA DA PARTE AGRAVADA NA POSSE DO VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, SOB PENA DE VEDAÇÃO ANTECIPADA DO DIREITO DE AÇÃO DA INSTITUIÇÃO CREDORA. AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 1.0172.08.019952-1/002 EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - RELATOR: DES. JOSÉ ANTÔNIO BRAGA - DATA DO JULGAMENTO: 04 DE AGOSTO DE 2009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL DE CONTRATO - LIMINAR - PRETENSÃO DO DEVEDOR DE SER MANUTENIDO NA POSSE DO BEM OBJETO DO AJUSTE E DE ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO DE SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS. - INCABÍVEL A PRETENSÃO DO DEVEDOR DE SER MANUTENIDO NA POSSE DO BEM OBJETO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SOB PENA DE SE VEDAR, ANTECIPADAMENTE, À PARTE CONTRÁRIA O EXERCÍCIO DO DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO DE AÇÃO, CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADO (CF/88, ART. 5º, INCISO XXXV), AUSENTE, BEM POR ISSO, O REQUISITO DO FUMUS BONI IURIS, A ENSEJAR A CONCESSÃO DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. (...) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0707.08.164892-5/001 - RELATOR: DES. TARCISIO MARTINS COSTA - DATA DO JULGAMENTO: 11 DE NOVEMBRO DE 2008. INSCRIÇÃO NEGATIVA - MANUTENÇÃO - POSSIBILIDADE - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - POSSE AO DEVEDOR - NÃO CABIMENTO. (...) DEVE SER INDEFERIDO O PEDIDO FORMULADO NO BOJO DE AÇÃO REVISIONAL PARA QUE SEJA ASSEGURADA A PERMANÊNCIA DA POSSE DO DEVEDOR SOBRE O BEM OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, QUE NÃO COMPORTA A DISCUSSÃO POSSESSÓRIA, SOB PENA DE SE VEDAR ANTECIPADAMENTE À PARTE CONTRÁRIA O EXERCÍCIO DE DIREITO DE AÇÃO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO, OBSTANDO-LHE A PROMOÇÃO DA AÇÃO ESPECÍFICA PREVISTA PELO DECRETO-LEI 911/69. AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1.0145.07.377069-8/001, REL. DES. ELIAS CAMILO, DATA DO JULGAMENTO: 23/4/2008. "NÃO É CABÍVEL A MANUTENÇÃO DE POSSE DE VEÍCULO, OBJETO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL EM AÇÃO REVISIONAL, EM QUE SE DISCUTE APENAS A COMPOSIÇÃO DO DÉBITO, E NÃO O DIREITO DE PERMANECER COM O BEM". AGRAVO DE INSTRUMENTO 489643-3, RELATORA: DES. EVANGELINA CASTILHO DUARTE - DATA DO JULGAMENTO: 8/3/2005. "A POSSE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE NÃO PODE SER DISCUTIDA FORA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PENA DE SE RETIRAR DO CREDOR O DIREITO DE MANEJO DESTA AÇÃO, ASSEGURADO NO DECRETO-LEI 911/69, EM FACE DE DECISÃO ANTECIPADA, PROFERIDA NO FEITO DE REVISÃO DE CONTRATO, ACERCA DA POSSIBILIDADE DE APREENSÃO DA COISA." AGRAVO DE INSTRUMENTO 402.149-8, REL. DES. NÍDIMO INOCÊNCIO DE PAULA, DATA DO JULGAMENTO: 24/04/2003. DESTARTE, CONSIDERANDO-SE QUE A INADIMPLÊNCIA DA PARTE É CONFESSA, NÃO HÁ SE FALAR EM VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES TECIDAS PARA JUSTIFICAR A TUTELA ANTECIPADA, PRETENDIDA COM VISTAS A IMPEDIR A NEGATIVAÇÃO DE SEU NOME



JUNTO AOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO; E, CONSIDERANDO QUE O BEM NAS MÃOS DO DEVEDOR RETIRARIA DO CREDOR O SEU DIREITO DE AÇÃO, PREVISTO NO INCISO XXXV, ARTIGO 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, TÃO-SOMENTE, PARA PERMITIR A CONSIGNAÇÃO DO VALOR DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO PELO QUE ENTENDE CORRETO, ISTO A PARTIR DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO. AS PARCELAS EM ATRASO DEVERÃO SER DEPOSITADAS COM OS CONSECTÁRIOS LEGAIS. DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA UMA VEZ QUE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS. PROMOVA AS ANOTAÇÕES E ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS.CITE O DEMANDADO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO.INTIME.RONDONÓPOLIS-MT, 22 DE AGOSTO DE 2012.MILENE APARECIA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

417775 - 2009 \ 27. Nr: 233-93.2009.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: PEDRINA MARIA BEZERRA DA SILVA
ADVOGADO: RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS
EXECUTADOS(AS): CESAR DE OLIVEIRA (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: DO DR.RAFAEL NEPOMUCENO DE ASSIS, ADVOGADO DO CREDOR, PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 714952 Nr: 10202-30.2012.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
REQUERIDO(A): MERCSCANIA PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

INTIMAÇÃO: DO DR.ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 47, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.I - EM FACE DAS PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS VERIFICA-SE QUE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 2º DO DECRETO LEI 911/69 ESTÃO PREENCHIDAS. O BEM ESTÁ ALIENADO FIDUCIARIAMENTE A FAVOR DO REQUERENTE E A MORA RESTOU DEVIDAMENTE PROVADA. ASSIM, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA PLEITEADA PELO AUTOR.II - EXPEÇA UM SÓ MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA INICIAL E DE CITAÇÃO DA DEVEDORA PARA CONTESTAR O PEDIDO NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME ESTABELECE A NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI 911/69, DADA PELA LEI Nº 10.931 DE 02.08.2004.III - O BEM SERÁ DEPOSITADO EM MÃOS DO CREDOR, MEDIANTE TERMO DE DEPÓSITO, COMPROMISSANDO-O. IV - CONSIGNE NO MANDADO, QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS) DA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA, A DEVEDORA FIDUCIANTE, QUERENDO, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DO ÔNUS. NESTE CASO, ARBITRO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE TAIS VALORES. V - FAÇA CONSIGNAR AINDA, QUE A RESPOSTA PODERÁ SER APRESENTADA MESMO QUE A DEVEDORA TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DE PURGAR A MORA (§ 4º DO DECRETO 911).VI - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 2º DO CPC PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA.VII - QUANDO DA APREENSÃO O MEIRINHO DEVERÁ EFETUAR VISTORIA PRÉVIA, RELACIONANDO OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXISTENTES, E, AINDA, EFETUAR A AVALIAÇÃO DO BEM.VIII - FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESLOCAMENTO DO VEÍCULO DA SEDE DO JUÍZO ATÉ ESGOTADO O PRAZO PARA PEDIDO E PROCESSAMENTO DA PURGAÇÃO DA MORA. O DESCUMPRIMENTO DESTA DETERMINAÇÃO ENSEJARÁ A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA O FIEL DEPOSITÁRIO, SEM PREJUÍZO DA FIXAÇÃO DE ASTRIENTES ATÉ A EFETIVA RESTITUIÇÃO DO BEM A QUEM DE DIREITO.IX - INTIME.RONDONÓPOLIS - MT, 03 DE SETEMBRO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 714741 Nr: 9973-70.2012.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: DENISE VAZQUEZ PIRES
REQUERIDO(A): JONATHAN FREITAS PEDROSA

INTIMAÇÃO: DA DRA DENISE VAZQUEZ PIRES, ADVOGADA DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 29, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I - EM FACE DAS PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS VERIFICA-SE QUE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 2º DO DECRETO LEI 911/69 ESTÃO PREENCHIDAS. O BEM ESTÁ ALIENADO FIDUCIARIAMENTE A FAVOR DO REQUERENTE E A MORA RESTOU DEVIDAMENTE PROVADA. ASSIM, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA PLEITEADA PELO AUTOR.II - EXPEÇA UM SÓ MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA INICIAL E DE CITAÇÃO DA DEVEDORA PARA CONTESTAR O PEDIDO NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME ESTABELECE A NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI 911/69, DADA PELA LEI Nº 10.931 DE 02.08.2004.III - O BEM SERÁ DEPOSITADO EM MÃOS DO CREDOR, MEDIANTE TERMO DE DEPÓSITO, COMPROMISSANDO-O. IV - CONSIGNE NO MANDADO, QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS) DA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA, A DEVEDORA FIDUCIANTE, QUERENDO, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DO ÔNUS. NESTE CASO, ARBITRO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE TAIS VALORES.V - FAÇA CONSIGNAR AINDA, QUE A RESPOSTA PODERÁ SER APRESENTADA MESMO QUE A DEVEDORA TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DE PURGAR A MORA (§ 4º DO DECRETO 911).

VI - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 2º DO CPC PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA.VII - QUANDO DA APREENSÃO O MEIRINHO DEVERÁ EFETUAR VISTORIA PRÉVIA, RELACIONANDO OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXISTENTES, E, AINDA, EFETUAR A AVALIAÇÃO DO BEM.VIII - FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESLOCAMENTO DO VEÍCULO DA SEDE DO JUÍZO ATÉ ESGOTADO O PRAZO PARA PEDIDO E PROCESSAMENTO DA PURGAÇÃO DA MORA. O DESCUMPRIMENTO DESTA DETERMINAÇÃO ENSEJARÁ A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA O FIEL DEPOSITÁRIO, SEM PREJUÍZO DA FIXAÇÃO DE ASTRIENTES ATÉ A EFETIVA RESTITUIÇÃO DO BEM A QUEM DE DIREITO.IX - INTIME.RONDONÓPOLIS - MT, 29 DE AGOSTO DE 2012.

MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 715071 Nr: 10325-28.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDEMAR ROSA SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO: FABIANE ELENILZIE DE OLIVEIRA SABOIA
REQUERIDO(A): BANCO BV FINANCEIRA S/A

INTIMAÇÃO: DA DRA.FABIANE ELENILZIE DE OLIVEIRA SABOIA, ADVOGADA DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 75/79, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC. O AUTOR PLEITEIA A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA CONSIGNAR VALOR QUE ENTENDE DEVIDO PARA PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULO FIRMADO ENTRE AS PARTES; ORDEM JUDICIAL PARA QUE A RÉ ABSTENHA-SE DE REALIZAR A BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO; E, IMPOSSIBILITAR O PROTESTO OU INCLUSÃO DO SEU NOME NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. COM RELAÇÃO AO PLEITO ANTECIPATÓRIO DE ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO DE SEU NOME EM CADASTRO RESTRITIVO DE CRÉDITO, SEM RAZÃO O DEMANDANTE.O REQUER

ENTE NÃO NEGA A EXISTÊNCIA DO DÉBITO, UMA VEZ QUE APENAS QUESTIONA A VALIDADE DE ALGUMAS DAS CLÁUSULAS AVENÇADAS NO CONTRATO QUE FIRMOU COM A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, COM BASE EM TESES QUE ENCONTRAM SOLUÇÕES DIVERSIFICADAS EM NOSSOS TRIBUNAIS. DESTA FORMA, AS ALEGAÇÕES CONTIDAS NA EXORDIAL NÃO DEMONSTRAM, A UM EXAME ADEQUADO A ESTA FASE, OS REQUISITOS CONSISTENTES NO FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA, O QUE IMPEDE A CONCESSÃO DA LIMINAR, MESMO COM OS DEPÓSITOS DOS VALORES QUE ELA (AUTORA) ENTENDE DEVIDOS.



ASSIM, NÃO HÁ COMO IMPEDIR O CREDOR DE EXERCER OS SEUS DIREITOS, ENTRE OS QUAIS SE ENCONTRA O DE LANÇAR OU MANTER O NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE INADIMPLENTES. NESTE SENTIDO TEM SE MANIFESTADO A JURISPRUDÊNCIA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL DE CONTRATO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - LIMINAR - MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM OBJETO DO AJUSTE - ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS. (...) - NÃO SE CONCEDE LIMINAR DE CANCELAMENTO OU DE IMPEDIMENTO DE NEGATIVAÇÃO DO NOME DO DEVEDOR QUANDO, A DESPEITO DA EXISTÊNCIA DE AÇÃO JUDICIAL QUESTIONANDO O DÉBITO E DO DEPÓSITO PRÉVIO DA QUANTIA INCONTROVERSA, NÃO SE DIVISA A IMPRESCINDÍVEL PLAUSIBILIDADE DE SUAS ALEGAÇÕES. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0145.08.440393-3/002 - RELATOR: DES. TARCISIO MARTINS COSTA - DATA DO JULGAMENTO: 10 DE NOVEMBRO DE 2009), AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO. PEDIDO CAUTELAR. INSCRIÇÃO EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DEPÓSITO JUDICIAL. HAVENDO AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO NÃO SE AFIGURA PLAUSÍVEL A INCLUSÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, ESPECIALMENTE PORQUE TAL INSCRIÇÃO GERA A PERDA DA CREDIBILIDADE PESSOAL E NEGOCIAL, FUNCIONANDO COMO FORMA DE PRESSÃO PARA QUE O DEVEDOR QUITTE O DÉBITO QUE ESTÁ SENDO DISCUTIDO. ESTANDO EM DISCUSSÃO O VALOR DA DÍVIDA, PODE O JUIZ AUTORIZAR O DEVEDOR A REALIZAR O DEPÓSITO JUDICIAL DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS, RESPEITANDO O VALOR DA ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO E CONSIDERANDO A INCIDÊNCIA DE JUROS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 443.382-9, REL. DES. IRMAR FERREIRA CAMPOS, J. 30/04/2004). ADEMAIS, A ANOTAÇÃO DO DEVEDOR INADIMPLENTE CONFIGURA EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO DO CREDOR, AMPARADA PELA LEGISLAÇÃO, INCLUSIVE PELO CDC, QUE TEM COMO UM DE SEUS OBJETIVOS A PROTEÇÃO AO CRÉDITO, NÃO DEVENDO, PORTANTO, SER IMPEDIDA SEM JUSTO FUNDAMENTO. DESSA FORMA, SE DÉBITO EXISTE, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM IRREGULARIDADE DA INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR EM CADASTROS NEGATIVADORES. ALÉM DO MAIS, PELO QUE SE VÊ DOS AUTOS, A PARTE AUTORA CONFESSA A EXISTÊNCIA DE DÉBITO EM RELAÇÃO AO NEGÓCIO JURÍDICO REALIZADO. SUSTENTA, APENAS, A ILEGALIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. DESTARTE, REGISTRE-SE QUE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA NÃO É MEDIDA CAUTELAR, POIS NÃO VISA GARANTIR O RESULTADO PRÁTICO DA AÇÃO, NEM PROTEGER O DIREITO DA AUTORA, AINDA DEPENDENTE DE JULGAMENTO FINAL E QUE PODERIA PERECER OU SOFRER DANO IRREPARÁVEL. NA HIPÓTESE DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O JUIZ JULGA O DIREITO PRETENDIDO NA INICIAL, RECONHECENDO SUA PROCEDÊNCIA E ATENDENDO AO PEDIDO, APENAS COM A RESSALVA DE QUE É JULGAMENTO PROVISÓRIO E NÃO DEFINITIVO. NESSE SENTIDO É A LIÇÃO DE CALMON DE PASSOS, IN INOVAÇÕES NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL", FORENSE, 2ª ED. 1995, P. 8: "A TUTELA SUSCETÍVEL DE SER ANTECIPADA É AQUELA CONSTITUTIVA DO PEDIDO FORMULADO NA INICIAL. SÓ ISSO PODE SER ANTECIPADO, NO TODO OU EM PARTE. NÃO SE CUIDA DE MEDIDA CAUTELAR, PELA QUAL SE RESGUARDA (PELO MEIO PRÓPRIO) A FUTURA TUTELA QUE SE CONSUBSTANCIA NO PEDIDO FORMULADO PELA PARTE. AQUI, HÁ ABSOLUTA IDENTIDADE ENTRE A TUTELA PASSÍVEL DE ANTECIPAÇÃO E O PEDIDO FORMULADO PELO AUTOR, NÃO PODENDO O JUIZ DEFERIR-LA NEM ULTRA, NEM EXTRA PETITA". LECIONA HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, IN TUTELA ANTECIPADA E TUTELA CAUTELAR, RF 342/107: "JUSTIFICA-SE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PELO PRINCÍPIO DA NECESSIDADE, A PARTIR DA CONSTATAÇÃO DE QUE SEM ELA A ESPERA PELA SENTENÇA DE MÉRITO IMPORTARIA DENEGAÇÃO DE JUSTIÇA, JÁ QUE A EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL RESTARIA GRAVEMENTE COMPROMETIDA. RECONHECE-SE, ASSIM, A EXISTÊNCIA DE CASOS EM QUE A TUTELA SOMENTE SERVIRÁ AO DEMANDANTE SE DEFERIDA DE IMEDIATO". (...) MAIS DO QUE UM JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, A MEDIDA AUTORIZADA PELO ART. 273 DO CPC VAI AINDA MAIS LONGE, ENTRANDO, ANTES DA SENTENÇA DE MÉRITO, NO PLANO DA ATIVIDADE EXECUTIVA. COM EFEITO, O QUE A LEI PERMITE É, EM CARÁTER LIMINAR, A EXECUÇÃO DE ALGUMA PRESTAÇÃO QUE HAVERIA, NORMALMENTE, DE SER REALIZADA DEPOIS DA SENTENÇA DE MÉRITO E JÁ NO CAMPO DA EXECUÇÃO FORÇADA. REALIZA-SE, ENTÃO, UMA PROVISÓRIA EXECUÇÃO, TOTAL

OU PARCIAL, DAQUILO QUE SE ESPERA VENHA A SER O EFEITO DE UMA SENTENÇA AINDA POR PROFERIR. PELO QUE SE VÊ, OS PRESSUPOSTOS GENÉRICOS DA TUTELA ANTECIPADA SÃO A "PROVA INEQUÍVOCA" E A "VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO", COMO EXPRESSO NO CITADO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. "ERNANE FIDÉLIS DOS SANTOS, IN NOVOS PERFIS DO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO, DEL REY, 1996, P. 30, OBSERVA: "VEROSSIMILHANÇA É CONCEITO PURAMENTE OBJETIVO SERVINDO APENAS INDICAR O QUE, EM DADO MOMENTO, É APENAS PARECIDO COM A VERDADE, NA IMPOSSIBILIDADE DE SER CONSIDERADA DEFINITIVA. NESTE CASO, SE EXISTEM MOTIVOS MAIORES PARA SE CRER E MOTIVOS PARA NÃO SE CRER, O FATO SERÁ SIMPLEMENTE POSSÍVEL; SE OS MOTIVOS PARA SE CRER SÃO MAIORES, O FATO JÁ SERÁ PROVÁVEL; SE TODOS OS MOTIVOS SÃO PARA SE CRER, SEM NENHUM PARA NÃO SE CRER, O FATO SERÁ DE PROBABILIDADE MÁXIMA. (...) PROVA INEQUÍVOCA NÃO É PROVA PRECONSTITUÍDA, MAS A QUE PERMITE, POR SI SÓ OU EM CONEXÃO NECESSÁRIA COM OUTRAS TAMBÉM JÁ EXISTENTES, PELO MENOS EM JUÍZO PROVISÓRIO, DEFINIR O FATO, ISTO É, TÊ-LO POR VERDADEIRO. (...) VEROSSIMILHANÇA, POIS, E PROVA INEQUÍVOCA SÃO CONCEITOS QUE SE COMPLETAM EXATAMENTE PARA INFORMAR QUE A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA SÓ PODE OCORRER NA HIPÓTESE DE JUÍZO DE MÁXIMA PROBABILIDADE, A CERTEZA, AINDA QUE PROVISÓRIA, REVELADA POR FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA, ONDE PRESENTES ESTÃO APENAS MOTIVOS POSITIVOS DE CRENÇA." REPISA-SE QUE, EM MOMENTO ALGUM A REQUERENTE NEGA QUE TENHA CELEBRADO O CONTRATO DE FINANCIAMENTO. A MEU SENTIR, EM CASOS COMO O DOS AUTOS, ONDE O AUTOR SE INSURGE CONTRA CLÁUSULAS CONTRATUAIS PACTUADAS, EM PRINCÍPIO, LIVREMENTE, FORMULANDO PEDIDO REVISIONAL, NÃO TEM O CONDÃO DE IMPEDIR O LANÇAMENTO DO SEU NOME NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. ACRESCENTE-SE, AINDA, QUE NO PRESENTE CASO A INADIMPLÊNCIA DO DEMANDANTE É INCONTESTE, VISTO QUE POR ELE MESMO CONFESSADA, NÃO HÁ SE FALAR EM VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES TECIDAS PARA JUSTIFICAR A TUTELA ANTECIPADA, PRETENDIDA COM VISTAS A IMPEDIR A NEGATIVAÇÃO DE SEU NOME JUNTO AOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO. A INSCRIÇÃO DO NOME DO DEVEDOR NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, NÃO CONSTITUI ATO ILÍCITO E, SIM, EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO, AINDA MAIS QUANDO ESTEJA SENDO QUESTIONADO, EM AÇÃO REVISIONAL, EVENTUAL EXCESSO NA APLICAÇÃO DE ENCARGOS CONTRATUAIS. DESSA FORMA, NÃO É POSSÍVEL O DEFERIMENTO DA PRETENSÃO EXPOSTA NA INICIAL, VEZ QUE A NEGATIVAÇÃO É DIREITO DO CREDOR. DE OUTRO LADO, ACERCA DO PEDIDO DE DEPÓSITO DO VALOR QUE ENTENDE DEVIDO, EXPRESSO NA INICIAL, ENTENDO QUE DEVE SER DEFERIDO, POIS A MORA É AFASTADA SOMENTE QUANTO AOS VALORES EFETIVAMENTE DEPOSITADOS, EM NADA PREJUDICANDO O CREDOR/RÉU, PELO QUE HÁ QUE SER DEFERIDO REFERIDO DEPÓSITO EM SEDE DE TUTELA ANTECIPADA. ORA, O DEPÓSITO DAS PARCELAS MENSAIS NO VALOR INDICADO PELO AUTOR, APESAR DA UNILATERALIDADE EM FIXÁ-LO, NÃO CONCORRE COM QUALQUER PREJUÍZO PARA O REQUERIDO, POIS SOMENTE A DECISÃO FINAL ESTABELECE O CORRETO VALOR DEVIDO E, POR CERTO, AO FINAL, SERÁ REALIZADO NOVO CÁLCULO, CONSIDERANDO A SUSPENSÃO DA FLUÊNCIA DA MORA SOMENTE QUANTO AOS VALORES EFETIVAMENTE DEPOSITADOS. NESSE SENTIDO, HUMBERTO THEODORO JÚNIOR ESCLARECE:

"DÁ FALAR-SE, EM DOCTRINA, DE AÇÃO CONSIGNATÓRIA PRINCIPAL E AÇÃO CONSIGNATÓRIA INCIDENTE. POR AÇÃO CONSIGNATÓRIA PRINCIPAL ENTENDE-SE A QUE TEM POR ÚNICO OBJETIVO O DEPÓSITO DA RES DEBITA PARA EXTINÇÃO DA DÍVIDA DO AUTOR. O DEPÓSITO EM CONSIGNAÇÃO, POR OUTRO LADO, É INCIDENTE, QUANDO POSTULADO EM PEDIDO CUMULADO COM OUTRAS PRETENSÕES DO DEVEDOR. (...) O PEDIDO DE DEPÓSITO INCIDENTE, CONFORME AS CIRCUNSTÂNCIAS, TANTO PODE REFERIR-SE A UMA PROVIDÊNCIA PRÉVIA COMO A UMA MEDIDA FINAL OU A POSTERIORI. NO PRIMEIRO CASO, OCORRERÁ O DENOMINADO DEPÓSITO PREPARATÓRIO DA AÇÃO; E NO ÚLTIMO, O DEPÓSITO SE APRESENTARÁ, GERALMENTE, COM EFEITO DA SENTENÇA E REQUISITO DE SUA EXECUÇÃO. EM QUALQUER DAS HIPÓTESES, PORÉM, O PEDIDO DE DEPÓSITO INCIDENTE TEM COMO CARACTERÍSTICA SEU ASPECTO ACESSÓRIO E SECUNDÁRIO. É PELO JULGAMENTO DO PEDIDO PRINCIPAL, CUMULADO AO DE DEPÓSITO, QUE SE DEFINIRÃO A SORTE E A EFICÁCIA DA CONSIGNAÇÃO, DE MANEIRA QUE, REJEITADO



AQUELE, NÃO TEM CONDIÇÕES DE SUBSISTIR O DEPÓSITO POR SI SÓ. (...) NESSAS AÇÕES, QUE SEGUEM O RITO ORDINÁRIO, E NÃO O DA CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, NADA IMPEDE, TAMBÉM, QUE O AUTOR, DESDE LOGO, DEPOSITE EM JUÍZO O VALOR EM QUE PROVISORIAMENTE ESTIMA SUA DÍVIDA, O QUAL ESTARÁ SUJEITO A REAJUSTES DA SENTENÇA FINAL (...)" (IN "CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL", 23ª ED, RIO DE JANEIRO: FORENSE, 2002, VOL. III, P. 20/21). NO ENTANTO, NÃO HÁ COMO IMPEDIR QUE A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, CASO QUEIRA, DISTRIBUA AÇÃO PARA BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO, OBJETO DO CONTRATO, SOB PENA DE OFENSA AO DIREITO DE AÇÃO, CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO. NESTE SENTIDO, TEM SE MANIFESTADO A JURISPRUDÊNCIA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - CUMULAÇÃO - POSSIBILIDADE - EXISTÊNCIA DO DÉBITO NÃO NEGADA - DEPÓSITO DO VALOR TIDO COMO INCONTROVERSO - IMPRESCINDIBILIDADE - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - PERMANÊNCIA DO BEM NA POSSE DO DEVEDOR - AFRONTA AO DIREITO DE ACESSO AO JUDICIÁRIO - NÃO CONCESSÃO - PROIBIÇÃO DE INCLUSÃO DE NOME EM BANCOS DE DADOS - ALEGAÇÕES INICIAIS NÃO VEROSSÍMEIS - NÃO CONCESSÃO. (...) 3. NÃO HÁ COMO, EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DETERMINAR QUE O BEM OBJETO DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO PERMANEÇA EM PODER DO DEVEDOR ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA AÇÃO POR ELE PROPOSTA, SOB PENA DE SE IMPEDIR O CREDOR DE BUSCAR, JUNTO AO JUDICIÁRIO, A REPARAÇÃO A SEU DIREITO, O QUE VEDADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. (...) AGRAVO DE INSTRUMENTO CÍVEL Nº 1.0024.09.677222-3/001 - RELATOR: DES. TIBÚRCIO MARQUES - DATA DO JULGAMENTO: 06 DE NOVEMBRO DE 2009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL DE CONTRATO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - LIMINAR - MANUTENÇÃO DO DEVEDOR NA POSSE DO BEM OBJETO DO AJUSTE - ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS. - INCABÍVEL A PRETENSÃO DO DEVEDOR DE SER MANUTENIDO NA POSSE DO BEM OBJETO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SOB PENA DE SE VEDAR, ANTECIPADAMENTE, À PARTE CONTRÁRIA O EXERCÍCIO DO DIREITO SUBJETIVO DE AÇÃO, CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADO (CF/88, ART. 5º, INCISO XXXV), AUSENTE, BEM POR ISSO, O REQUISITO DO FUMUS BONI IURIS, A ENSEJAR A CONCESSÃO DA MEDIDA ACAUTELATÓRIA. (...) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0145.08.440393-3/002 - RELATOR: DES. TARCISIO MARTINS COSTA - DATA DO JULGAMENTO: 10 DE NOVEMBRO DE 2009. MANUTENÇÃO NA POSSE. DESCABIMENTO. DESCABE, NO ENTANTO, A MANUTENÇÃO DA DEVEDORA NA POSSE DO BEM, POR OFENSA AO DIREITO DE AÇÃO DO CREDOR, QUE FICARÁ PRIVADO DE OBTER LIMINAR EM AÇÃO POSSESSÓRIA, SEDE PRÓPRIA A ANÁLISE DA POSSE. EXERCÍCIO DO PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ, PREVISTO NO ARTIGO 799 DO CPC. AGRAVO PARCIALMENTE PROVIDO. FONTE: JURIS PLENUM, EDIÇÕES DE 01 A 63, JAN/FEV 2002, VOL. 1, TJRS, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 198097115, 16ª CÂMARA CÍVEL DO TJRS, PORTO ALEGRE, RELª. DESª. GENACEIA DA SILVA ALBERTON. J. 01.06.1998. AGRAVO INTERNO - AÇÃO REVISIONAL - ENCARGOS CONTRATUAIS - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - POSSIBILIDADE - MANUTENÇÃO NA POSSE DE VEÍCULO - VEDAÇÃO ANTECIPADA DO DIREITO DE AÇÃO DA PARTE CONTRÁRIA. (...) IMPOSSÍVEL O DEFERIMENTO DE PROVIMENTO ACAUTELATÓRIO, NO BOJO DA AÇÃO REVISIONAL, PARA O FIM DE ASSEGURAR A PERMANÊNCIA DA PARTE AGRAVADA NA POSSE DO VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, SOB PENA DE VEDAÇÃO ANTECIPADA DO DIREITO DE AÇÃO DA INSTITUIÇÃO CREDORA. AGRAVO REGIMENTAL CÍVEL Nº 1.0172.08.019952-1/002 EM AGRAVO DE INSTRUMENTO - RELATOR: DES. JOSÉ ANTÔNIO BRAGA - DATA DO JULGAMENTO: 04 DE AGOSTO DE 2009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - REVISIONAL DE CONTRATO - LIMINAR - PRETENSÃO DO DEVEDOR DE SER MANUTENIDO NA POSSE DO BEM OBJETO DO AJUSTE E DE ABSTENÇÃO DE INCLUSÃO DE SEU NOME NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - IMPOSSIBILIDADE - AUSÊNCIA DOS REQUISITOS ESPECÍFICOS. - INCABÍVEL A PRETENSÃO DO DEVEDOR DE SER MANUTENIDO NA POSSE DO BEM OBJETO DE CONTRATO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, SOB PENA DE SE VEDAR, ANTECIPADAMENTE, À PARTE CONTRÁRIA O EXERCÍCIO DO DIREITO PÚBLICO SUBJETIVO DE AÇÃO, CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADO (CF/88, ART. 5º, INCISO XXXV), AUSENTE, BEM POR ISSO, O REQUISITO DO FUMUS BONI IURIS, A ENSEJAR A CONCESSÃO DA

MEDIDA ACAUTELATÓRIA. (...) AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0707.08.164892-5/001 - RELATOR: DES. TARCISIO MARTINS COSTA - DATA DO JULGAMENTO: 11 DE NOVEMBRO DE 2008. INSCRIÇÃO NEGATIVA - MANUTENÇÃO - POSSIBILIDADE - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - POSSE AO DEVEDOR - NÃO CABIMENTO. (...) DEVE SER INDEFERIDO O PEDIDO FORMULADO NO BOJO DE AÇÃO REVISIONAL PARA QUE SEJA ASSEGURADA A PERMANÊNCIA DA POSSE DO DEVEDOR SOBRE O BEM OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, QUE NÃO COMPORTA A DISCUSSÃO POSSESSÓRIA, SOB PENA DE SE VEDAR ANTECIPADAMENTE À PARTE CONTRÁRIA O EXERCÍCIO DE DIREITO DE AÇÃO CONSTITUCIONALMENTE GARANTIDO, OBSTANDO-LHE A PROMOÇÃO DA AÇÃO ESPECÍFICA PREVISTA PELO DECRETO-LEI 911/69. AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1.0145.07.377069-8/001, REL. DES ELIAS CAMILO, DATA DO JULGAMENTO: 23/4/2008. "NÃO É CABÍVEL A MANUTENÇÃO DE POSSE DE VEÍCULO, OBJETO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL EM AÇÃO REVISIONAL, EM QUE SE DISCUTE APENAS A COMPOSIÇÃO DO DÉBITO, E NÃO O DIREITO DE PERMANECER COM O BEM". AGRAVO DE INSTRUMENTO 489643-3, RELATORA: DES. EVANGELINA CASTILHO DUARTE - DATA DO JULGAMENTO: 8/3/2005 "A POSSE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE NÃO PODE SER DISCUTIDA FORA DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, PENA DE SE RETIRAR DO CREDOR O DIREITO DE MANEJO DESTA AÇÃO, ASSEGURADO NO DECRETO-LEI 911/69, EM FACE DE DECISÃO ANTECIPADA, PROFERIDA NO FEITO DE REVISÃO DE CONTRATO, ACERCA DA POSSIBILIDADE DE APREENSÃO DA COISA." AGRAVO DE INSTRUMENTO 402.149-8, REL. DES. DÍDIMO INOCÊNCIA DE PAULA, DATA DO JULGAMENTO: 24/04/2003. DESTARTE, CONSIDERANDO-SE QUE A INADIMPLÊNCIA DA PARTE É CONFESSA, NÃO HÁ SE FALAR EM VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES TECIDAS PARA JUSTIFICAR A TUTELA ANTECIPADA, PRETENDIDA COM VISTAS A IMPEDIR A NEGATIVAÇÃO DE SEU NOME JUNTO AOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO DE CRÉDITO; E, CONSIDERANDO QUE O BEM NAS MÃOS DO DEVEDOR NÃO RETIRARIA DO CREDOR O SEU DIREITO DE AÇÃO, PREVISTO NO INCISO XXXV, ARTIGO 5º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, TÃO-SOMENTE, PARA PERMITIR A CONSIGNAÇÃO DO VALOR DAS PARCELAS DO FINANCIAMENTO PELO QUE ENTENDE CORRETO. DEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA UMA VEZ QUE PRESENTES OS REQUISITOS LEGAIS. PROMOVA AS ANOTAÇÕES E ALTERAÇÕES NECESSÁRIAS. CITE O DEMANDADO PARA, QUERENDO, OFERECER CONTESTAÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO. INTIME. RONDONÓPOLIS-MT, 06 DE SETEMBRO DE 2012. MILENE APARECIA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 711139 Nr: 6134-37.2012.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
REQUERIDO(A): LUCIANO QUEIROZ CARDOSO
INTIMAÇÃO: DO DR. EDEMILSON KOJI MOTODA, ADVOGADO DO AUTOR, DA DECISÃO DE FLS. 64, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. I - RECEBO O ADITAMENTO DA INICIAL NA FORMA APRESENTADA PELO DEMANDANTE (FLS. 45/47) UMA VEZ QUE A ANGULARIZAÇÃO PROCESSUAL AINDA NÃO SE APERFEIÇOOU. PROMOVA A SRª. GESTORA AS ALTERAÇÕES E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS II - EM FACE DAS PROVAS TRAZIDAS AOS AUTOS VERIFICA-SE QUE AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ARTIGO 2º DO DECRETO LEI 911/69 ESTÃO PREENCHIDAS. O BEM ESTÁ ALIENADO FIDUCIARIAMENTE A FAVOR DO REQUERENTE E A MORA RESTOU DEVIDAMENTE PROVADA. ASSIM, DEFIRO LIMINARMENTE A MEDIDA PLEITEADA PELO AUTOR. III - EXPEÇA UM SÓ MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA INICIAL E DE CITAÇÃO DA DEVEDORA PARA CONTESTAR O PEDIDO NO PRAZO DE 15 DIAS, CONFORME ESTABELECE A NOVA REDAÇÃO DO § 1º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI 911/69, DADA PELA LEI Nº 10.931 DE 02.08.2004. IV - O BEM SERÁ DEPOSITADO EM MÃOS DO CREDOR, MEDIANTE TERMO DE DEPÓSITO, COMPROMISSANDO-O. V - CONSIGNE NO MANDADO, QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO DIAS) DA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA, A DEVEDORA FIDUCIANTE, QUERENDO, PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES



APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DO ÔNUS. NESTE CASO, ARBITRO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE TAIS VALORES. VI - FAÇA CONSIGNAR AINDA, QUE A RESPOSTA PODERÁ SER APRESENTADA MESMO QUE A DEVEDORA TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DE PURGAR A MORA (§ 4º DO DECRETO 911).VII - DEFIRO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 2º DO CPC PARA CUMPRIMENTO DA MEDIDA.VIII – QUANDO DA APREENSÃO O MEIRINHO DEVERÁ EFETUAR VISTORIA PRÉVIA, RELACIONANDO OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS EXISTENTES, E, AINDA, EFETUAR A AVALIAÇÃO DO BEM.IX – FICA TERMINANTEMENTE PROIBIDO O DESLOCAMENTO DO VEÍCULO DA SEDE DO JUÍZO ATÉ ESGOTADO O PRAZO PARA PEDIDO E PROCESSAMENTO DA PURGAÇÃO DA MORA. O DESCUMPRIMENTO DESTA DETERMINAÇÃO ENSEJARÁ A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO CRIMINAL CONTRA O FIEL DEPOSITÁRIO, SEM PREJUIZO DA FIXAÇÃO DE ASTRIENTES ATÉ A EFETIVA RESTITUIÇÃO DO BEM A QUEM DE DIREITO.X - INTIME.RONDONÓPOLIS - MT, 29 DE AGOSTO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 441240 Nr: 9909-31.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANDERLEIA DE LIMA SILVA

ADVOGADO: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES

REQUERIDO(A): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENÇO

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA CONFORME DECISÃO DE FLS. 94 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC.I – VERSANDO A CAUSA SOBRE DIREITO DISPONÍVEL, DESIGNO O DIA 09/11/2012, ÀS 16H00, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. II – INTIME AS PARTES, NA PESSOA DOS SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, PARA COMPARECEREM AO ATO, MUNIDOS DE PODERES PARA TRANSIGIR OU PODERÃO FAZER-SE PRESENTES ACOMPANHADOS DE SEUS CONSTITUINTES.III – EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 31 DE AGOSTO DE 2.012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 442161 Nr: 10829-05.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JULIANA KARIN DA SILVA

ADVOGADO: DANILLO HENRIQUE FERNANDES

REQUERIDO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DAS PARTES DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA CONFORME DECISÃO DE FLS. 99 A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE ACORDO ENTRE AS PARTES; CONSIDERANDO, AINDA, A SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO, A SER REALIZADA NO PERÍODO DE 7 A 14/11/2012; CONSIDERANDO, TAMBÉM QUE VERSA A CAUSA SOBRE DIREITO DISPONÍVEL, DESIGNO O DIA 09/11/2012, ÀS 16H30, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. II – INTIME AS PARTES, NA PESSOA DOS SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, PARA COMPARECEREM AO ATO, MUNIDOS DE PODERES PARA TRANSIGIR OU PODERÃO FAZER-SE PRESENTES ACOMPANHADOS DE SEUS CONSTITUINTES.III – EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 31 DE AGOSTO DE 2.012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 703132 Nr: 11110-24.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ARRY PORN

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS

REQUERIDO(A): TOKIO MARINE SEGURADORA S/A (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ROBERTA NIGRO FRANCISCATTO

ADVOGADO: MARCOS VINICIUS LUCCA BOLIGON

INTIMAÇÃO: DOS ADV. DOS REQUERIDOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA CONFORME DECISÃO DE FLS. 120, A SEGUIR

TRANSCRITA: VISTOS ETC.I – VERSANDO A CAUSA SOBRE DIREITO DISPONÍVEL, DESIGNO O DIA 12/11/2012, ÀS 09H00, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. II – INTIME AS PARTES, NA PESSOA DOS SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, PARA COMPARECEREM AO ATO, MUNIDOS DE PODERES PARA TRANSIGIR OU PODERÃO FAZER-SE PRESENTES ACOMPANHADOS DE SEUS CONSTITUINTES.III – EXPEÇA O NECESSÁRIO.RONDONÓPOLIS-MT, 05 DE SETEMBRO DE 2.012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 450853 Nr: 6033-34.2011.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ITAÚ UNIBANCO S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

EXECUTADOS(AS): ALVES LEONEL & LEONEL LTDA ME (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: DO DR MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ADVOGADO DO CREDOR PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$50,00(CINQUENTA REAIS) , NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO

10860 - 1998 \ 666. Nr: 322-49.1991.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: PRESTA ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDI

ADVOGADO: ADEMIR JOEL CARDOSO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MALUF PEREIRA

EXECUTADOS(AS): FRANCOLAR MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

ADVOGADO: LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO

INTIMAÇÃO: DO DR. ADEMIR JOEL CARDOSO, ADVOGADO DO CREDOR,PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

269616 - 2000 \ 199. Nr: 2943-04.2000.811.0003

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MECANICA CHAVES DE OURO LTDA ME

ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): JOAQUIM JOSE RIBEIRO

INTIMAÇÃO: DO DR.MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA, ADVOGADO DO CREDOR, PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

411526 - 2008 \ 404. Nr: 7606-15.2008.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A

ADVOGADO: JEANNE KARLA RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): INDUSTRIA GRAFICA UNIAO LTDA

ADVOGADO: OTAVIA DOS SANTOS RODRIGUES

INTIMAÇÃO: DA DRA.JEANNE KARLA RIBEIRO, ADVOGADA DO CREDOR, PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

41708 - 1998 \ 385. Nr: 1631-32.1996.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOSE FORTES COSTA BUSTAMANTE

ADVOGADO: EDIR BRAGA JUNIOR

EXECUTADOS(AS): LATICINIOS BEIRA RIO LTDA

INTIMAÇÃO: DO DR.EDIR BRAGA JUNIOR, ADVOGADO DO AUTOR, ,PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

40969 - 1998 \ 384. Nr: 919-42.1996.811.0003

AÇÃO: ARRESTO ->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



AUTOR(A): JOSE FORTES COSTA BUSTAMANTE
ADVOGADO: EDIR BRAGA JUNIOR
RÉU(S): LATICINIOS BEIRA RIO LTDA
ADVOGADO: LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
INTIMAÇÃO: DO DR.EDIR BRAGA JUNIOR, ADVOGADO DO AUTOR, PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

416319 - 2008 \ 638. Nr: 11929-63.2008.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GERSON LUIZ TRAMONTINI (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: EDMAR PORTO SOUZA
REQUERIDO(A): CETELEM BRASIL S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE
ADVOGADO: MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA
ADVOGADO: VALGNEY DE OLIVEIRA
ADVOGADO: MARIA CAROLINA DA FONTE DE ALBUQUERQUE
INTIMAÇÃO: DO DR RICARDO NEVES COSTA,ADV. DO BANCO CACIQUE, DA DECISÃO DE FLS. 468., ITEM III, A SEGUIR TRANSCRITO:...III – APÓS, INTIME OS DEVEDORES BANCO FINASA E BANCO CACIQUE PARA QUE EFETUEM O DEPÓSITO DO DÉBITO REMANESCENTE, CONFORME MANIFESTAÇÃO À FLS. 464/466, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) DO ARTIGO 475-J DO CPC.

Cod.Proc.: 434257 Nr: 2923-61.2010.811.0003

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EVANGELISTA BORGES FERREIRA
ADVOGADO: JOÃO RICARDO FILIPAK
REQUERIDO(A): O ASTRO HOTEL (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: DO DR.JOÃO RICARDO FILIPAK, ADVOGADO DO AUTOR, DA CERTIDÃO DE FLS. 58, A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO QUE DECORREU O PRAZO DA CITAÇÃO SEM PAGAMENTO OU INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS.

61009 - 1998 \ 1555. Nr: 9369-37.1997.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MARIA ANGELICA CORREA BLAITE
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
EXECUTADOS(AS): IRENE BETTENCOURT BARCO (MAIS RÉUS)
INTIMAÇÃO: DO DR.ROBERTO ZAMPIERI, ADVOGADO DO CREDOR, PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 706467 Nr: 1182-15.2012.811.0003

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): EDER FERREIRA RIBEIRO
INTIMAÇÃO: DO DR GIULIO ALVARENGA REALE, ADVOGADO DO AUTOR PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$15,00(QUINZE REAIS) , NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO

387104 - 2007 \ 53. Nr: 832-03.2007.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO

PADRONIZADOS AMERICA MULTICART
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
EXECUTADOS(AS): NATUREZA TRANSPORTES LTDA
INTIMAÇÃO: DA DR(ª). CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, ADVOGADA DO CREDOR PARA NO PRAZO LEGAL PROVIDENCIAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$48,00(QUARENTA E OITO REAIS) , NA CONTA Nº 43.746-8, BANCO DO BRASIL S/A AG. 0551-7,QUE DEVERÁ SER COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DE PETIÇÃO COM DOIS COMPROVANTES DO DEPÓSITO

Cod.Proc.: 452239 Nr: 7418-17.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: TERESA JUNKO KIDA KOIKE
ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE
REQUERIDO(A): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL
ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
INTIMAÇÃO: DO DR FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, ADV. DO REQUERIDO, DA DECISÃO DE FLS. 119, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR.II – INTIME-AS, AINDA, PARA QUE INFORMEM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE HÁ POSSIBILIDADE DE ACORDO, VEZ QUE NÃO SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA TANTO, EM RAZÃO DA INDISPONIBILIDADE DE PAUTA DO JUÍZO PELO ELEVADO NÚMERO DE FEITOS EM TRAMITAÇÃO, SENDO NECESSÁRIO PRIORIZAR-SE A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS DE INSTRUÇÃO.RONDONÓPOLIS - MT, 16 DE AGOSTO DE 2012. MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI -JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 701073 Nr: 9051-63.2011.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: OCTAVIO DELMUTTI
ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
EXECUTADOS(AS): JOSE LUIZ SOARES DE MENDONÇA
INTIMAÇÃO: DO DR.LEONARDO SANTOS DE RESENDE, ADVOGADO DO CREDOR, ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 30, A SEGUIR TRANSCRITA:" CERTIFICO QUE O COMPROVANTES DE DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA, NÃO VEIO ACOMPANHADA DA PETIÇÃO DO AUTOR DE FLS.29V."

397367 - 2007 \ 458. Nr: 10908-86.2007.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: EDMAR ESTEVAN DE SOUZA
ADVOGADO: HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: ELY SILVA DE ALMEIDA
EXECUTADOS(AS): MARIA MADALENA MINZON
INTIMAÇÃO: DO DR.HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA, ADVOGADO DO CREDOR, PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

422131 - 2009 \ 301. Nr: 4422-17.2009.811.0003

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
ADVOGADO: JOSE MARTINS
REQUERIDO(A): ANTONIO PEREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: DO DR.JOSE MARTINS, ADVOGADO DO AUTOR, PARA PROMOVER O REGULAR ANDAMENTO DO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 438783 Nr: 7450-56.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLEITON FERREIRA GOMES
ADVOGADO: WILSON MOLINA PORTO
REQUERIDO(A): JOSE FERNANDES DA CRUZ (MAIS RÉUS)



ADVOGADO: MARCELLO MARK DE FREITAS
 ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
 ADVOGADO: MARCELO MARK DE FREITAS

INTIMAÇÃO: DOS ADV.DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 274, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS ETC.I – HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELO AUTOR – RENATO GONÇALVES (FLS. 273).II – INTIME OS REQUERIDOS PARA QUE COMPROVEM O ANDAMENTO ATUALIZADO NA MISSIVA DISTRIBUÍDA AO JUÍZO DE SONORA-MS (FLS. 263), NO PRAZO LEGAL.III – INTIME. CUMpra.RONDONÓPOLIS-MT, 24 DE JULHO DE 2012.MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI-JUÍZA DE DIREITO

Sônia Godas Galhardo, Técnico Judiciário, digitei

4ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

QUARTA VARA CÍVEL

JUIZ(A):MILENE APARECIDA PEREIRA BELTRAMINI

ESCRIVÃO(Ã):NÁGELA PAULINE MOUSSALEM MARIEN PEREIRA

EXPEDIENTE:2012/69

Cod.Proc.: 714275 Nr: 9462-72.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEANDRO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: SIDINÉIA DELFINO LIRA FALCO

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FL. 53, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "POR ESTAS RAZÕES, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, COM A RESSALVA DO § 4º, DO ARTIGO 273, CPC, BEM COMO INDEFIRO O PEDIDO DE CONSIGNAÇÃO DOS VALORES DAS PRESTAÇÕES MENSAS QUE A AUTORA ENTENDE DEVIDOS. CITE-SE COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. CUMpra-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 714123 Nr: 9293-85.2012.811.0003

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: UNIDAS S/A

ADVOGADO: SYLVIE BOECHAT

ADVOGADO: FLAVIA SANDRON TREVISOLLI

REQUERIDO(A): MONTOVAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO DE FL. 101, A SEGUIR TRANSCRITO: "POSTERGO A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PARA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE CONTESTAÇÃO. CITE-SE, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE."

Cod.Proc.: 710793 Nr: 5778-42.2012.811.0003

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRAN SERGIO VASCONCELOS CARDOSO

ADVOGADO: EDUARDO WEIGERT DUARTE

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FL. 33, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "POR ESTAS RAZÕES, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, COM A RESSALVA DO § 4º, DO ARTIGO 273, CPC. CITE-SE COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. CUMpra-SE."

Cod.Proc.: 713927 Nr: 9076-42.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUCIO DOS SANTOS MOURAO

ADVOGADO: RAFAEL RODRIGUES SOARES

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO DE FL. 45, A SEGUIR TRANSCRITO: "DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA. POSTERGO A APRECIÇÃO DO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, PARA APÓS O DECURSO DO PRAZO DE CONTESTAÇÃO. CITE-SE, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE."

Cod.Proc.: 714680 Nr: 9909-60.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: SILENO REZENDE TAVARES

REQUERIDO(A): BRADESCO COMPANHIA DE SEGUROS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 27 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14H40M.

403038 - 2007 \ 611. Nr: 16556-47.2007.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI

EXECUTADOS(AS): ROGÉRIO DE SOUZA LOPES

ADVOGADO: JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA PARA CUMPRIR A OBRIGAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SEM A INCIDÊNCIA DA MULTA DE 10 % (DEZ POR CENTO), NOS TERMOS DO ARTIGO 475, 'J' DO CPC.

Cod.Proc.: 451634 Nr: 6813-71.2011.811.0003

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BOSTON PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA

ADVOGADO: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO

REQUERIDO(A): NATANIEL CRUZ

REQUERIDO(A): DANIEL FERNANDES

REQUERIDO(A): MARRON DE TAL

REQUERIDO(A): INTEGRANTES DO MOVIMENTO ACAMPAMENTO 13 DE OUTUBRO

ADVOGADO: WELBER COSTA BAIMA

INTIMAÇÃO: DO DR. ANGELO BERNARDINO DE MENDONÇA JUNIOR, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS SUPRA EM CARTÓRIO, QUE SE ENCONTRAM COM CARGA FORA DO PRAZO LEGAL, DESDE O DIA: 17/09/2012, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ART. 196 CPC.

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

QUARTA VARA CÍVEL

JUIZ(A):LEOMIR LIDIO LUVIZON

ESCRIVÃO(Ã):NÁGELA PAULINE MOUSSALEM MARIEN PEREIRA

EXPEDIENTE:2012/69

414981 - 2008 \ 589. Nr: 10627-96.2008.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: INDUSTRIA MADEIREIRA RONZONEL

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI

EXECUTADOS(AS): VALE DO RIO DO PEIXE MADEIRAS LTDA EPP

ADVOGADO: THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA

ADVOGADO: FRANCIELI PEDROSO KROHN

INTIMAÇÃO: DO DR. AMAURI DE SOUZA BRITO FILHO, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS SUPRA EM CARTÓRIO, QUE SE ENCONTRAM COM CARGA FORA DO PRAZO LEGAL, DESDE O DIA: 10/04/2012, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.



384361 - 2006 \ 556. Nr: 12494-95.2006.811.0003

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: IVANOR ZANOLLA
ADVOGADO: EDILMA AVELINO DOS SANTOS ROSSONI
EXECUTADOS(AS): J L PUHL & CIA LTDA ME
INTIMAÇÃO: DA DRA. ELIANE AVELINO DOS SANTOS, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS SUPRA EM CARTÓRIO, QUE SE ENCONTRAM COM CARGA FORA DO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ART. 196 CPC.

426957 - 2009 \ 615. Nr: 9105-97.2009.811.0003

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GRAFICA MONTREAL LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO: RICARDO ALVES ATHAIDE
INTIMAÇÃO: DO DR. ATILA RODRIGUES JAPIASSU DOS SANTOS, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS SUPRA EM CARTÓRIO, QUE SE ENCONTRAM COM CARGA FORA DO PRAZO LEGAL, DESDE O DIA: 10/04/2012, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ART. 196 CPC.

417689 - 2009 \ 15. Nr: 120-42.2009.811.0003

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LOURACY LOPES NOVAES
ADVOGADO: ANDREIA PINHEIRO
REQUERIDO(A): IMOBILIARIA NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA (MAIS RÉU)
ADVOGADO: KARINE MICHELE GONCALVES
INTIMAÇÃO: DA DRA. ANDREIA PINHEIRO, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS SUPRA EM CARTÓRIO, QUE SE ENCONTRAM COM CARGA FORA DO PRAZO LEGAL, DESDE O DIA: 10/04/2012, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ART. 196 CPC.

384110 - 2006 \ 539. Nr: 12249-84.2006.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: VILSON JOSE FORGHIERI JUNIOR
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
EXECUTADOS(AS): BANCO BMG S/A
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO
ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS
INTIMAÇÃO: DO DR. AMAURI DE SOUZA BRITO FILHO, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS SUPRA EM CARTÓRIO, QUE SE ENCONTRAM COM CARGA FORA DO PRAZO LEGAL, DESDE O DIA: 10/04/2012, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ART. 196 CPC.

Cod.Proc.: 439001 Nr: 7668-84.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LAUZINDA ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO
REQUERIDO(A): SANTANDER SEGUROS S/A
ADVOGADO: ILAN GOLDBERG
ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
INTIMAÇÃO: DO DR. JOÃO ANAÍDES CABRAL NETTO, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS SUPRA EM CARTÓRIO, QUE SE ENCONTRAM COM CARGA FORA DO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ART. 196 CPC.

406977 - 2008 \ 149. Nr: 2723-25.2008.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JULIANA POLTRONIERI
ADVOGADO: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO
REQUERIDO(A): BANCO ABN AMRO REAL S/A ADMINISTRADORA DE CARTOES
ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO
ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES
INTIMAÇÃO: DA DRA. NADIA FERNANDES RIBEIRO, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS SUPRA EM CARTÓRIO, QUE SE ENCONTRAM COM CARGA FORA DO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ART. 196 CPC.

320832 - 2003 \ 588. Nr: 7666-61.2003.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL DE MATO GROSSO
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
ADVOGADO: ESTEVÃO PINHEIRO JOTA
EXECUTADOS(AS): DENIVALDO PIMENTA VIEIRA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: MARCELO DA SILVA LIMA
INTIMAÇÃO: DO DR. DUILIO PIATO JÚNIOR, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS SUPRA EM CARTÓRIO, QUE SE ENCONTRAM COM CARGA FORA DO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ART. 196 CPC.

Cod.Proc.: 451562 Nr: 6741-84.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: DENISVALDO NASCIMENTO DE SOUZA
ADVOGADO: SIDNEY DIVINO SILVA RODRIGUES
REQUERIDO(A): IMOBILIARIA SANTA FE LTDA
ADVOGADO: CICERO ASSIS ANCHIETA
INTIMAÇÃO: DO DR. SIDNEY DIVINO DA SILVA RODRIGUES, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS SUPRA EM CARTÓRIO, QUE SE ENCONTRAM COM CARGA FORA DO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ART. 196 CPC.

332579 - 2004 \ 195. Nr: 2990-36.2004.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CONSTRUTORA METRON LTDA
ADVOGADO: FABIANO MAGALHAES FERRARI
EXECUTADOS(AS): LEIR RAMOS LACOEVA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JUSCELINO BARRETO MONTEIRO
INTIMAÇÃO: DO DR. FABIANO MAGALHÃES FERRARI, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS SUPRA EM CARTÓRIO, QUE SE ENCONTRAM COM CARGA FORA DO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ART. 196 CPC.

389069 - 2007 \ 176. Nr: 2704-53.2007.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CLOVIS PATRIOTA FILHO
ADVOGADO: DANIEL DA COSTA GARCIA
REQUERIDO(A): BANCO RABOBANK INTERNATIONAL BRASIL S/A
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS ACERCA DO DECURSO DO PRAZO DE INTIMAÇÃO SEM QUE A PARTE DEVEDORA CUMPRISSE A OBRIGAÇÃO.



423538 - 2009 \ 26. Nr: 5750-79.2009.811.0003

AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ANTONIO MACENA DA SILVA
ADVOGADO: ALMIR MARCELO GIMENEZ GONÇALVES
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE RÉ DA R. SENTENÇA DE FL. 73, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANTONIO MACENA DA SILVA, QUALIFICADO NOS AUTOS, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO SUSO MENCIONADO. CUSTAS "EX LEGE". PROCEDA-SE A TRANSFERÊNCIA DA FIANÇA, COMO DETERMINADO AOS AUTOS. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.I.C."

Cod.Proc.: 434213 Nr: 2879-42.2010.811.0003

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CHEMINOVA BRASIL LTDA
ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI
REQUERIDO(A): JOSE TARCISIO DE SOUZA
ADVOGADO: ILDO ROQUE GUARESCHI
ADVOGADO: AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO
INTIMAÇÃO: DO DR. AMAURI DE SOUSA BRITO FILHO, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS SUPRA EM CARTÓRIO, QUE SE ENCONTRAM COM CARGA FORA DO PRAZO LEGAL, DESDE O DIA: 10/04/2012, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ART. 196 CPC.

402283 - 2007 \ 38. Nr: 15813-37.2007.811.0003

AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): OSMAR DOS SANTOS NUNES
ADVOGADO: ORIVALDO DIAS DE SOUZA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO RÉU PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA PARA OFERECIMENTO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO DESIGNADA PARA O DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2012 ÀS 14:00 HORAS

Cod.Proc.: 444424 Nr: 13093-92.2010.811.0003

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): APARECIDO BORGES NATES (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MARIA ISABEL AMORIM PEREIRA PORTELA
ADVOGADO: DEFENSOR PUBLICO
ADVOGADO: WIVIANE KARLA FREITAS BORGES
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DOS RÉUS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 15H40M.

428476 - 2009 \ 33. Nr: 10866-66.2009.811.0003

AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MIGUEL OLIVEIRA GUIMARAES FILHO
ADVOGADO: THYAGO RODRIGO CASTRO
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA DA R. SENTENÇA DE FL. 207, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE MIGUEL OLIVEIRA GUIMARÃES FILHO, QUALIFICADO NOS AUTOS, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO SUSO MENCIONADO. CUSTAS "EX LEGE". COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.I.C."

411294 - 2008 \ 27. Nr: 7375-85.2008.811.0003

AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO
RÉU(S): MONTE LIBANO PALACE HOTEL LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: FABIANE ELENISILZIE DE OLIVEIRA SABOIA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE RÉ DA R. SENTENÇA DE FL. 85,

CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE MONTE LIBANO PALACE HOTEL LTDA E ACRAM BADIH DIB, QUALIFICADO NOS AUTOS, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO SUSO MENCIONADO. CUSTAS "EX LEGE". COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.I.C."

427762 - 2009 \ 29. Nr: 9909-65.2009.811.0003

AÇÃO: CRIMES AMBIENTAIS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): CARLOS ALBERTO RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO: REINALDO TORQUATO DA CUNHA
INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE RÉ DA R. SENTENÇA DE FL. 60, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "DIANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE CARLOS ALBERTO RIBEIRO DO PRADO, QUALIFICADO NOS AUTOS, NOS TERMOS DO DISPOSITIVO SUSO MENCIONADO. CUSTAS "EX LEGE". PROCEDA-SE A TRANSFERÊNCIA DO VALOR RECOLHIDO A TÍTULO DE FIANÇA PARA A CONTA DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, COMO DETERMINADO À FL. 54. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.I.C."

350158 - 2005 \ 176. Nr: 5333-68.2005.811.0003

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA
ADVOGADO: CELSO UMBERTO LUCHESI
REQUERIDO(A): CLOVIS PATRIOTA FILHO
ADVOGADO: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO DR. LUIS FELIPE DE OLIVEIRA OLIVEIRA, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS SUPRA EM CARTÓRIO, QUE SE ENCONTRAM COM CARGA FORA DO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ART. 196 CPC.

362122 - 2005 \ 393. Nr: 12419-90.2005.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA ANGELICA CORREA BLAITE
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
REQUERIDO(A): EDEVALDO LODI (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: LUIS FILIPE OLIVEIRA DE OLIVEIRA
INTIMAÇÃO: DO DR. LUIS FELIPE DE OLIVEIRA OLIVEIRA, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS SUPRA EM CARTÓRIO, QUE SE ENCONTRAM COM CARGA FORA DO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ART. 196 CPC.

Cod.Proc.: 441637 Nr: 10307-75.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ESPOLIO DE FERNANDO BATISTA DA SILVA (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: EMERSON CORDEIRO SILVA
REQUERIDO(A): TRANSMANO TRANSPORTE LTDA ME (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: ROGERIO DE AVELAR
ADVOGADO: RAQUEL DE FARIA GIONELLI
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO R. DESPACHO DE FL. 196, A SEGUIR TRANSCRITO: "INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL DE FL. 195, UMA VEZ QUE O RÉU ANDRÉ NASCIMENTO DOS SANTOS NÃO SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, TENDO EM VISTA QUE NA CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA CONSTA COMO "ENDEREÇO INSUFICIENTE", POR TRATAR-SE DE CONDOMÍNIO (FL. 194). ASSIM, CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA QUE A PARTE AUTORA PROMOVA A CITAÇÃO DO RÉU ANDRÉ NASCIMENTO DOS SANTOS. ANTE A DENÚNCIA DA LIDE PELA REQUERIDA TRANSMANO TRANSPORTES LTDA ME, NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO (ART. 71, CPC), DETERMINO A CITAÇÃO DA DENUNCIADA ITAÚ SEGUROS S/A, VIA CORREIO, PARA CONTESTAR NO PRAZO LEGAL,



FICANDO SUSPENSO O PROCESSO (ART. 72, CPC). O DENUNCIANTE DEVERÁ PROVIDENCIAR A CITAÇÃO NOS PRAZOS REFERIDOS NO § 1º DO ART. 72, CPC, SOB PENA DE SER CONSIDERADA INEFICAZ A DENUNCIÇÃO. INTIMEM-SE. CUMpra-SE."

414036 - 2008 \ 541. Nr: 9676-05.2008.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: INDUSTRIA MADEIREIRA RONZONEL
ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE GUARESCHI
EXECUTADOS(AS): VALE DO RIO DO PEIXE MADEIRAS LTDA EPP
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO KOCH
ADVOGADO: THIAGO DOMINGUES SIQUEIRA
INTIMAÇÃO: DO DR. AMAURI DE SOUZA BRITO FILHO, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS SUPRA EM CARTÓRIO, QUE SE ENCONTRAM COM CARGA FORA DO PRAZO LEGAL, DESDE O DIA: 10/04/2012, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ART. 196 CPC.

Cod.Proc.: 436068 Nr: 4736-26.2010.811.0003

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RIZAN TRATORES LTDA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A
INTIMAÇÃO: DO DR. SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS SUPRA EM CARTÓRIO, QUE SE ENCONTRAM COM CARGA FORA DO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ART. 196 CPC.

Cod.Proc.: 713010 Nr: 8105-57.2012.811.0003

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PLUGMAIS DISTRIBUIDORA INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES
ADVOGADO: VANESSA NABARRETE MARTHA
REQUERIDO(A): MICROMASTER INFORMÁTICA LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
INTIMAÇÃO: DO DR. SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS SUPRA EM CARTÓRIO, QUE SE ENCONTRAM COM CARGA FORA DO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ART. 196 CPC.

415462 - 2008 \ 620. Nr: 11114-66.2008.811.0003

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELVINO PINTO DE AMORIM
ADVOGADO: ALEXANDRE JULIO JUNIOR
ADVOGADO: ISIA MARIA DE FARIA ZUZARTE DE MENDONCA
REQUERIDO(A): GERCINDO VAZ DA SILVA
INTIMAÇÃO: DO DR. FERNANDO ROBERTO DIAS, PARA NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DEVOLVER OS AUTOS SUPRA EM CARTÓRIO, QUE SE ENCONTRAM COM CARGA FORA DO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ART. 196 CPC.

Cod.Proc.: 450626 Nr: 5806-44.2011.811.0003

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO

ADVOGADO: ALBERT DO CARMO AMORIM
REQUERIDO(A): VALDINEY DA SILVA
ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA FREITAS
ADVOGADO: SIMONE APARECIDA MENDES PEREIRA
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. SENTENÇA DE FL. 44, CUJA PARTE FINAL SEGUE TRANSCRITA: "ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 66, DA LEI N.º 4.728/65 E NO DECRETO LEI N.º 911/69, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECLARANDO RESCINDIDO O CONTRATO CELEBRADO ENTRE AS PARTES E CONSOLIDANDO NAS MÃOS DA AUTORA O DOMÍNIO E A POSSE PLENA E EXCLUSIVA DO BEM, CUJA APREENSÃO LIMINAR TORNO DEFINITIVA, OFICIANDO-SE AO CIRETRAN PARA PROCEDER A RETIFICAÇÃO NO REGISTRO DE PROPRIEDADE. FICA FACULTADA À AUTORA A VENDA DO BEM, (ART. 3º, §5º, DO DECRETO LEI N.º 911/69). CONDENO A PARTE RÉ AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE FIXO EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS). TRANSITADA EM JULGADO, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. P.I.C."

417795 - 2009 \ 30. Nr: 247-77.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALTAIR CORREIA DE ALMEIDA
ADVOGADO: AURÉLIO ALENCAR SOARES DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A
ADVOGADO: WILTON ROVERI
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO RETORNO DOS AUTOS DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

Cod.Proc.: 700233 Nr: 8204-61.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GILLIARD SIQUEIRA BENITES
ADVOGADO: JÚLIO ALMEIDA DE SOUZA
REQUERIDO(A): SERASA S/A
REQUERIDO(A): SERVIÇO DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO-SPC
REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S/A
ADVOGADO: NILTON SPARTALIS TEIXEIRA
ADVOGADO: SELMA LIRIO SEVERI
ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS ATRAVÉS DE SEUS ADVOGADOS, PARA SE MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SE CONCORDAM COM O PEDIDO DE DESISTÊNCIA FORMULADO PELO AUTOR DA AÇÃO E JUNTADO ÀS FLS. 105.

Cod.Proc.: 703258 Nr: 11236-74.2011.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS DO SUL MATO GROSSO LTDA
ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
ADVOGADO: LUCIANA GIARETTA SENEN
EXECUTADOS(AS): SOUZA & LEITE - ME
EXECUTADOS(AS): AMANDA MOREIRA DE SOUZA
EXECUTADOS(AS): MARCELO GRAÇA LEITE
ADVOGADO: MARIA ROSELEIDE MARTINELLI DE MENDONCA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA EXECUTADA, ATRAVÉS DE SUA ADVOGADA, PARA DAR CUMPRIMENTO AO R.DESPACHO DE FLS. 52, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONFORME CÁLCULO DA CONTADORA JUNTADO ÀS FLS. 53/54; BEM COMO INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O CÁLCULO DE FLS. 53/54, NO PRAZO LEGAL.

RONDONÓPOLIS-MT, 20 DE SETEMBRO DE 2012.
FRANCIELLY MORAIS SILVA – ESTAGIÁRIA DE DIREITO

6ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS



SEXTA VARA CÍVEL (INFÂNCIA E JUVENTUDE)
JUIZ(A): MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA
ESCRIVÃO(Ã): MARCO AURÉLIO FROTA CERVELLI
EXPEDIENTE: 2012/49

DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA OFICIAL DE JUSTIÇA
Cod.Proc.: 705571 Nr: 239-95.2012.811.0003

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): TRESINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO S/C LTDA
ADVOGADO: AGNALDO KAWASAKI
RÉU(S): AUGUSTO CESAR BORGES
INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA, DR. LUIZ GONÇALO DA SILVA/OAB-MT 4265 E DR. AGNALDO KAWASAKI/OAB-MT 3884, PARA PROVIDENCIAREM O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 22,00 (VINTE E DOIS REAIS) NA CONTA DIRETORIA 43746-8, AGÊNCIA 0551-7, BANCO DO BRASIL S.A. E A JUNTADA DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO AOS AUTOS, PARA QUE POSSA SER CUMPRIDO O MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, TENDO EM VISTA O RETORNO DO REFERIDO MANDADO, POR JÁ TER SIDO UTILIZADO O COMPROVANTE DE DEPÓSITO MENCIONADO NA PETIÇÃO DE FLS. 33.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 713207 Nr: 8315-11.2012.811.0003
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO: NELI LINO SAIBO JÚNIOR
RÉU(S): LARRI HERTEL
RÉU(S): SILVANA M. P. HERTEL

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DR. NELI LINO SAIBO JÚNIOR/OAB-SC 26986, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 29 E, NO CASO, DE SER REQUERIDA NOVA TENTATIVA DE CITAÇÃO, PARA QUE INFORME O LOCAL ONDE DEVERÁ SER CUMPRIDO O MANDADO, BEM COMO PARA QUE EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA E JUNTADA DO COMPROVANTE BANCÁRIO, A FIM DE POSSIBILITAR O CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 709648 Nr: 4577-15.2012.811.0003
AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. M. V. G.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): IZABEL VASQUES
ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA
RÉU(S): ROBERTO FERREIRA GONÇALVES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO MICHELL JOSÉ GIRALDES PORTELA/OAB-MT 10081 PARA DEVOLVER O PROCESSO DE Nº 4577-15.2012.811.0003 (CÓDIGO 709648) DENTRO DO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Cod.Proc.: 707969 Nr: 2795-70.2012.811.0003

AÇÃO: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL->SEÇÃO INFRACIONAL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.
MENOR INFRATOR: M. R. DOS S. S.
MENOR INFRATOR: P. H. DA S. L.

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS, EDUARDO WEIGERT DUARTE OAB-MT 14.420, DR. MARCINO FERREIRA OAB-MT 12.485, ALEXANDRE JULIO JUNIOR OAB-MT 10.956 E DR. FERNANDO ROBERTO DIAS OAB-MT 14.574 PARA APRESENTAREM MEMORIAIS FINAIS, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

Rondonópolis-MT, 21 de Setembro de 2012. Eu, Elissana Vieira Duarte, estagiária, digitei.

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS
PRIMEIRA VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES
JUIZ(A): MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA
ESCRIVÃO(Ã): LUCILEILA CARDOSO CORREIA

EXPEDIENTE: 2012/154

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 714051 Nr: 9211-54.2012.811.0003

AÇÃO: ARROLAMENTO COMUM->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: ROSELENE FERREIRA GONCALVES (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: CLAUDIA PATRICIA SALGADO
INVENTARIADO: ESPOLIO DE FLORENCIA FERREIRA GONÇALVES
INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE DRA. CLAUDIA PATRICIA SALGADO DA DECISÃO DE FLS. 52 CUJUO TEOR É O SEGUINTE: "VISTO. DEFIRO A GRATUIDADE VISTO QUE FORAM PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. NOMEIO O REQUERENTE ROSELENE FERREIRA GONÇALVES, INVENTARIANTE DO ESPÓLIO DE FLORENCIA FERREIRA GONÇALVES INDEPENDENTEMENTE DE TERMO. CONSIDERANDO OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A INICIAL, DEFIRO A EXPEDIÇÃO DOS ALVARÁS SOLICITADOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE O DOUTO ADVOGADO O JUNTAR TODOS OS DOCUMENTOS ELENCADOS NOS ARTIGOS 1031 E 1032 DO CPC, OU SEJA, TAMBÉM A PROVA DE QUITAÇÃO DOS TRIBUTOS RELATIVOS AOS BENS DO ESPÓLIO E ÀS SUAS RENDAS, NO PRAZO DE SESSENTA DIAS. CERTIFIQUE-SE E, APÓS, CONCLUSOS. CUMpra-SE.", BEM COMO DO DESPACHO DE FLS. 68 A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTO. CUMpra-SE A PARTE FINAL DA DETERMINAÇÃO À FL.52. APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS."

418034 - 2009 \ 38. Nr: 496-28.2009.811.0003

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDELICE HONORIO DOS SANTOS
ADVOGADO: NERCINO LAZARO RODRIGUES
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE LEORDINO MENDES DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE DR. NERCINO LAZARO RODRIGUES DA DECISÃO DE FLS. 52 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTO. ARQUIVE-SE, PROVISORIAMENTE, NO AGUARDADO DE PROVIDÊNCIAS DA PARTE INTERESSADA."

Cod.Proc.: 715377 Nr: 10651-85.2012.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: S. R. A.
ADVOGADO: STAEL MARIA DA SILVA
INVENTARIADO: E. DE H. A. X.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE DRA. STAEL MARIA DA SILVA DA DECISÃO DE FLS. 12 A SEGUIR TRANSCRITA: "1.NOMEIO INVENTARIANTE O REQUERENTE SILVÉRIO RODRIGUES AFONSO, QUE PRESTARÁ O COMPROMISSO EM 05 (CINCO) DIAS - CPC, ART. 990, PARÁGRAFO ÚNICO.2.DENTRO DE 20 (VINTE) DIAS, CONTADOS DA DATA DO COMPROMISSO, FARÁ A INVENTARIANTE AS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES, DAS QUAIS SE LAVRARÁ TERMO CIRCUNSTANCIADO, QUE SERÁ ASSINADO POR ESTA MAGISTRADA, PELA ESCRIVÁ E PELA INVENTARIANTE (CPC, ART. 993). APÓS, CITEM-SE PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA DAS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES OS HERDEIROS (QUE NÃO ESTIVEREM REPRESENTADOS NOS AUTOS). 3.CITEM-SE AINDA A FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL (ATRAVÉS DO PREFEITO OU PROCURADOR), ESTADUAL (ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO) E FEDERAL (ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DA UNIÃO), NOS TERMOS DO ITEM ANTERIOR, INCLUSIVE SOLICITANDO CERTIDÃO DE EXISTÊNCIA DE DÉBITOS.4.PROCEDA-SE VISTA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO.5.PROCEDIDA AS CITAÇÕES E VISTA DOS AUTOS AO M.P., NÃO HAVENDO QUALQUER DISCORDÂNCIA, PROCEDA-SE A AVALIAÇÃO DOS BENS (CPC, ART. 1.003). 6.NA SEQUÊNCIA, AS PARTES INTERESSADAS, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, DEVERÃO SE



MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOBRE A AVALIAÇÃO (CPC, ART. 1.009), BEM COMO O M.P., RECEBENDO O PROCESSO COM VISTA. 7.O INVENTARIANTE DEVERÁ TRAZER PARA OS AUTOS AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (CPC, ART. 1.011), QUE SERÁ RATIFICADA POR TERMO.8.NOVA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS E O M.P., SOBRE AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, NO PRAZO DE 10 DIAS (CPC, ART. 1.012). 9.PROCEDA-SE AO CÁLCULO DOS IMPOSTOS DE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS", ATRAVÉS DA CONTADORIA DESTA JUÍZO.10.DEPOIS DE ELABORADO O CÁLCULO, SOBRE ELE SERÃO OUVIDAS AS PARTES, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, QUE CORRERÁ EM CARTÓRIO E, EM SEGUIDA, A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL (CPC, ART. 1.013), ATRAVÉS DO EXATOR E, POR ÚLTIMO, AO M.P. 11.ESTANDO EM ORDEM, ESTE JUÍZO JULGARÁ OS CÁLCULOS E A EXATORIA PROVIDENCIARÁ A GUIA PARA RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO "CAUSA MORTIS", QUE DEVERÁ SER PAGO PELA INVENTARIANTE, JUNTANDO-SE AOS AUTOS O COMPROVANTE. 12.A INVENTARIANTE DEVERÁ TRAZER AOS AUTOS O FORMAL DE PARTILHA, COM OS RESPECTIVOS QUINHÕES DOS HERDEIROS E MEEIRO (CPC, ART. 1.022 E 1.023). 13.MANIFESTAÇÃO DAS PARTES (QUANDO HOUVER HERDEIROS COM ADVOGADO DIFERENTE), ACERCA DA PARTILHA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS (CPC, ART. 1.024), BEM COMO, A PROMOTORA DE JUSTIÇA. 14. COMPROVAÇÃO DAS QUITAÇÕES FISCAIS OU CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDAS JUNTO AS FAZENDAS PÚBLICAS (MUNICIPAL, ESTADUAL E FEDERAL), PELA INVENTARIANTE (CPC, ART. 1.026).15.JULGAMENTO POR SENTENÇA DA PARTILHA (CPC, ART. 1.026). 16.PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS OU DESPESAS PROCESSUAIS EXISTENTES. 17.EXPEDIÇÃO DOS FORMAIS DE PARTILHA (CPC, ART. 1.027). CUMPRASE."

Cod.Proc.: 711790 Nr: 6817-74.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SIRLENE FERREIRA SOARES ORTIZ

ADVOGADO: ANDRÉIA MESQUITA DA SILVA

REQUERIDO(A): JOSE DENILSON ORTIZ GOMES

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. ANDREIA MESQUITA DA SILVA PARA MANIFESTAR SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 35

87688 - 1998 \ 1513. Nr: 23226-19.1998.811.0003

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE DE SOUZA MELO

ADVOGADO: NADIA FERNANDES RIBEIRO

RÉU(S): ANA CANDIDA DE MELLO

ADVOGADO: ILMAR SALES MIRANDA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE INVENTARIANTE DRA. NADIA FERNANDES RIBEIRO DA DECISÃO DE FLS. 178 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTO. DESARQUIVE-SE, OFICIALMENTE, ESTE PROCESSO, ANOTANDO-SE NO APOLO. INTIME-SE O INVENTARIANTE A CUMPRIR, INTEGRALMENTE, A DECISÃO DE FLS. 160, INCLUSIVE E, PRINCIPALMENTE, APRESENTANDO NOVO ESBOÇO DE PARTILHA PARA QUE, FINALMENTE, COM TUDO RECOLHIDO E REGULARIZADO, POSSAMOS FINALIZAR, DE VEZ, ESTE PROCESSO QUE VEM, DE TÃO LONGOS ANOS. ÀS PROVIDÊNCIAS."

427589 - 2010 \ 1324. Nr: 9811-80.2009.811.0003

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPOLIO DE LEORDINO MENDES DOS SANTOS (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: NERCINO LAZARO RODRIGUES

REQUERIDO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. NERCINO LAZARO RODRIGUES DA DECISÃO DE FLS. 67 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTO. ARQUIVE-SE, PROVISORIAMENTE, NO AGUARDO DE PROVIDÊNCIAS DA PARTE INTERESSADA."

43063 - 1999 \ 610. Nr: 1187-48.1986.811.0003

AÇÃO: ARROLAMENTO DE BENS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA ROSA DE SOUZA

ADVOGADO: GERSON NEY RIBEIRO VILELA

RÉU(S): MANOEL MARTINS DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE DR. GERSON NEY RIBEIRO VILELA DA DECISÃO DE FLS. 136 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTO. I- PROCESSE-SE O ARROLAMENTO, PROVIDENCIANDO-SE: A) CERTIDÕES NEGATIVAS DAS FAZENDAS FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL. B) COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS CAUSA MORTIS (ITCM) OU DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO, SE FOR O CASO. II - INTIME-SE E CUMPRASE."

Cod.Proc.: 437920 Nr: 6587-03.2010.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: E. R. DE O.

ADVOGADO: ELSON REZENDE DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): H. F. DA S.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DR. ELSON REZENDE DE OLIVEIRA DO DESPACHO DE FLS. 80 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTO. CONFORME MENCIONADO À FL. 76, O CPF DO EXECUTADO NÃO ESTÁ CADASTRADO, DE MODO QUE RESTOU PREJUDICADA A CONSULTA JUNTO AO BACENJUD, DO MESMO MODO, DEIXO DE EFETUAR A CONSULTA JUNTO AO RENAJUD, PELO O MESMO MOTIVO. DE-SE CIÊNCIA AO EXEQUENTE QUANTO À IMPOSSIBILIDADE E AGUARDE-SE NOVA MANIFESTAÇÃO.

CUMPRASE."

Cod.Proc.: 451683 Nr: 6862-15.2011.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: ANTONIO DA GUIA

ADVOGADO: LUCILENE MARIA OLIVEIRA

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE CATARINA NASCIMENTO DA GUIA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE DRA. LUCILENE MARIA OLIVEIRA DO DESPACHO DE FLS. 42 CUJO TEOR É O SEGUINTE:"VISTO. DEFIRO O PEDIDO ACOSTADO À FL.39, NO QUE TANGE A VENDA DO AUTOMÓVEL MARCA VW/GOL 1.0, ANO 2005, MODELO 2006, COR PRETA - PLACA HSG 2073, COM A FINALIDADE DE VIABILIZAR O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, DESDE QUE SEJA PRESTADO O COMPROMISSO DE APRESENTAR CONTAS EM JUÍZO ACERCA DOS VALORES ARRECADADOS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE."

Cod.Proc.: 713529 Nr: 8649-45.2012.811.0003

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: CANDIDA RODRIGUES DE SOUZA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: LETÍCIA BATISTA DE SOUZA

INVENTARIADO: ESPOLIO DE ANTONIO ALVES DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE INVENTARIANTE DRA. LETICIA BATISTA DE SOUZA DO DESPACHO DE FLS. 66 A SEGUIR TRANSCRITO:"VISTO. CUMPRASE A PARTE FINAL DA DETERMINAÇÃO À FL.43. AS PROVIDÊNCIAS."

392225 - 2009 \ 1604. Nr: 5837-06.2007.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: ADELINA NERES DE SOUZA CAMPOS

EXECUTADOS(AS): LUZIA PEREIRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: RENATO MARCELINO DOLCE DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE DRA. ADELINA



NERES DE SOUZA CAMPOS PARA MANIFESTAR SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 165

412256 - 2008 \ 963. Nr: 8423-79.2008.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: M. I. J. DA S.
ADVOGADO: SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO
INVENTARIADO: E. DE A. M. E.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE DRA. SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO PARA MANIFESTAR SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 63

Cod.Proc.: 445326 Nr: 508-71.2011.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): D. F. I. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DENISE RODEGUER
EXECUTADOS(AS): J. I. C.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE EXEQUENTE DRA. DENISE RODEGUER PARA MANIFESTAR SE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 43

429512 - 2009 \ 1356. Nr: 11587-18.2009.811.0003

AÇÃO: HABILITAÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DERITA FERREIRA SANTANA
ADVOGADO: ORIVALDO DIAS DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE DR. ORIVALDO DIAS DE SOUZA DA DECISÃO DE FLS. 32 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTO. ARQUIVE-SE, PROVISORIAMENTE, AGUARDANDO-SE MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA."

INTIMAÇÃO PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 701540 Nr: 9518-42.2011.811.0003

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: V. C. T.
ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO DIAS
REQUERIDO(A): M. P. DOS S.
ADVOGADO: ALEXANDRE JULIO JUNIOR

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERIDA DR. ALEXANDRE JULIO JUNIOR PARA RETIRAR MANDADO DE REGISTRO

SENTENÇAS

Cod.Proc.: 438966 Nr: 7633-27.2010.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): W. S. L.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. S. DOS S. A.
ADVOGADO: GEREMIAS GENOUD JÚNIOR
EXECUTADOS(AS): W. DA S. L.

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE EXEQUENTE DR. GEREMIAS GENOUD JUNIOR DA SENTENÇA DE FLS.63 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTO. CONSIDERANDO QUE O AUTOR FOI INTIMADO E NÃO PROMOVEU OS ATOS QUE SERIAM INDISPENSÁVEIS AO BOM PROCESSAMENTO DESTES FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III, DO CPC, JULGO EXTINTO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO DETERMINANDO SEU ARQUIVAMENTO, SEM MAIS DELONGAS E/OU FORMALIDADES. COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PUBLICADA E REGISTRADA ELETRONICAMENTE. ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS"

Cod.Proc.: 712712 Nr: 7790-29.2012.811.0003

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): D. DE S. S.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): S. DE S. S.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. DE S. S.
REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. DE S. A.
ADVOGADO: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO

REQUERIDO(A): M. DE S. S.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRA. NADIA FERNANDES RIBEIRO DA SENTENÇA DE FLS.22 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTO. CONSIDERANDO O ACORDO PERPETRADO EM AUDIÊNCIA COM A ORIENTAÇÃO DA ILUSTRE CONCILIADORA E NA PRESENÇA DO DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, HOMOLOGANDO, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO O ACORDO ENTRE AS PARTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CPC. SABENDO-SE QUE, NA AUDIÊNCIA, JÁ SAÍRAM INTIMADOS DESTA HOMOLOGAÇÃO QUE DAR-SE-IA EM SEGUIDA. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. PUBLICADA E REGISTRADA ELETRONICAMENTE, SEM NECESSÁRIA DE NOVAS INTIMAÇÕES. AO CUMPRIMENTO, SEM CUSTAS, ARQUIVANDO-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS."

Cod.Proc.: 715275 Nr: 10541-86.2012.811.0003

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: JULIANA MARTELLO DO AMARAL
REQUERENTE: ITALO GUSTAVO MARTELLO DO AMARAL

REQUERENTE: FABIANA MARTELLO DO AMARAL
ADVOGADO: ÁLVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA
INVENTARIADO: ESPOLIO DE MARIA CIDILENE MARTELLO DO AMARAL

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DA PARTE REQUERENTE DR. ALVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA DA SENTENÇA DE FLS. 30 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTO. DEFIRO A GRATUIDADE PLEITEADA EM FACE DA DECLARAÇÃO DE FLS. 21. NOMEIO INVENTARIANTE A REQUERENTE JULIANA MARTELLO DO AMARAL SENDO DESNECESSÁRIO A EXPEDIÇÃO DO COMPROMISSO. CONSIDERANDO TODA A DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA COM A INICIAL, BEM COMO A PARTILHA ENTRE OS HERDEIROS, MAIORES E CAPAZES, TODOS BEM REPRESENTADOS PELO MESMO ADVOGADO. SEM A MANIFESTAÇÃO DO MP POR NÃO HAVER INTERESSE. DECIDO: JULGO POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA DE FLS. 28/29 DESTES AUTOS DE INVENTÁRIO PROCESSADOS NA FORMA DE ARROLAMENTO DO ÚNICO BEM DEIXADO POR MARIA CIDILENE MARTELLO DO AMARAL, ATRIBUINDO AOS NELA CONTEMPLADOS OS RESPECTIVOS QUINHÕES, SALVO ERRO OU OMISSÃO E RESSALVADOS DIREITOS DE TERCEIROS.SEM CUSTAS. PUBLICADA E REGISTRADA ELETRONICAMENTE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O(S) FORMAL(IS) E ARQUIVANDO-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS."

Cod.Proc.: 714715 Nr: 9945-05.2012.811.0003

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. P. F. DE O. P.
REQUERENTE: M. P. R.

ADVOGADO: WALMIR DE SOUZA GIMENEZ

INTIMAÇÃO: DO PATRONO DAS PARTES DR. WALMIR DE SOUZA GIMENEZ DA SENTENÇA DE FLS. 19/20 CUJO FINAL É O SEGUINTE:"NOS TERMOS DA COTA MINISTERIAL, RESTA-ME DECRETAR O DIVÓRCIO ENTRE O CASAL ANA PAULA FERREIRA DE OLIVEIRA PIRES E MOACIR PIRES RODRIGUES, FACULTANDO À REQUERENTE-VAROA A USAR O NOME DE SOLTEIRA, ANA PAULA PEREIRA DE OLIVEIRA. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE AVERBAÇÃO (ART. 10, I, DO CÓDIGO CIVIL EM VIGOR E ART. 29, PAR. PRIMEIRO, "A", DA LEI 6.015/73) AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL ONDE SE DEU O CASAMENTO. SEM



CUSTAS E SEM HONORÁRIOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, CUMPRIDAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE."

427790 - 2009 \ 1123. Nr: 10016-12.2009.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: JOSE JOAQUIM DE SANTANA NETO

ADVOGADO: JOAO GOMES DE SANTANA

INVENTARIADO: ESPOLIO DE THEOTONIO JOAQUIM DE SANTANA

INVENTARIADO: ESPOLIO DE ANA CANDIDA DE SANTANA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DR. JOÃO GOMES DE SANTANA DA SENTENÇA DE FLS. 170/1 A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTO. TRATA-SE DE INVENTÁRIO EM FACE DO ESPÓLIO DE THEOTONIO JOAQUIM DE SANTANA QUE FALECEU DEIXANDO BENS, HERDEIROS E NENHUMA DISPOSIÇÃO DE ÚLTIMA VONTADE. FOI NOMEADA INVENTARIANTE JOSÉ JOAQUIM DE SANTANA NETO(FLS. 18/19). OS DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS FORAM APRESENTADOS. O PROCESSO TRAMITOU REGULARMENTE COM O ESBOÇO DE PARTILHA APRESENTADO PELA PARTIDORA ÀS FLS. 162/164. EM SEGUIDA, DEU-SE A CONCORDÂNCIA DA INVENTARIANTE (FLS. 165) E PARECER FAVORÁVEL DO MP (FLS. 169). OS AUTOS VIERAM-ME CONCLUSOS. EM SUMA, O ESSENCIAL. DECIDO. FOI APRESENTADA A RELAÇÃO DE HERDEIROS E DESCRITOS O BEM A SER PARTILHADO, BEM COMO FOI EXIBIDO O PLANO DE PARTILHA, OBEDECENDO-SE NA DIVISÃO DOS BENS A IGUALDADE DOS QUINHÕES HEREDITÁRIOS PARA OS HERDEIROS. POSTO ISTO, HOMOLOGO A PARTILHA FLS. 162/164 RELATIVA AOS BENS DEIXADOS PELO FALECIDO THEOTÔNIO JOAQUIM DE SANTANA, ATRIBUINDO AOS HERDEIROS, SEUS RESPECTIVOS QUINHÕES HEREDITÁRIOS EM TODOS OS BENS DESCRITOS NESTES AUTOS, RESSALVADOS ERROS, OMISSÕES OU EVENTUAIS DIREITOS DE TERCEIROS E, AINDA, O DISPOSTO NO ARTIGO 919, DO C.P.C. EXPEÇA-SE A RESPECTIVA CARTA DE ADJUDICAÇÃO, FORMAL DE PARTILHA OU QUE O FOR NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA OBSERVANDO-SE, SEMPRE, PARA TANTO DA JUNTADA DO COMPROVANTE DO ITCD, CERTIDÕES NEGATIVAS E RECOLHIMENTO DAS CUSTAS CALCULADAS SOBRE O VALOR DOS BENS, TUDO NA FORMA DA LEI, RESSALVADO DIREITOS DE TERCEIROS. PUBLICADA E REGISTRADA ELETRONICAMENTE, CUMpra-SE, ARQUIVANDO-SE EM SEGUIDA."

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Cod.Proc.: 448400 Nr: 3579-81.2011.811.0003

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: P. R. S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DAS PARTES DRA. LETICIA SILVA DE LIMA SUZANA PARA RETIRAR MANDADO DE AVERBAÇÃO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 713683 Nr: 8811-40.2012.811.0003

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERDITANDO: L. M. DE S.

ADVOGADO: FERNANDA MARTINS BEZERRA COSTA

INTERDITADO: W. A. M. DE S.

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DRª. FERNANDA MARTINS B. COSTA DOS TERMOS DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "PARA INTERROGATÓRIO DO REQUERIDO/INTERDITANDO MARCO O DIA 31 DE OUTUBRO DESTES ANO, ÀS 14:30HORAS. CITE-SE E INTIME-SE. DÊ-SE CIÊNCIA AO MP. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Cod.Proc.: 713332 Nr: 8445-98.2012.811.0003

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS

REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): K. D. DA C.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. D. DA S. C.

ADVOGADO: EDIVILSON JOSE GUIMARÃES

REQUERIDO(A): B. D.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DR. EDIVILSON JOSÉ GUIMARÃES DOS TERMOS DA DECISÃO A SEGUIR: "...POR SUA VEZ, DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA, A TEOR DA LEI 1.060/50...POIS BEM, EXIGE A LEI DE ALIMENTOS A PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO PARENTESCO OU DA OBRIGAÇÃO DE ALIMENTAR DO DEVEDOR (ART. 2º DA LEI 5.478/68). PORÉM, EM SE TRATANDO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS, A NOVA LEI TEM ENTENDIMENTO QUE OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS PODERÃO SER FIXADOS DESDE QUE HAJA INDÍCIOS DE PATERNIDADE DO RÉU EM RELAÇÃO AO NASCITURO. EM CONCRETO, O QUE SE VERIFICA É QUE AUSENTE QUALQUER ELEMENTO HÁBIL A MINIMAMENTE CONFORMAR AS ALEGAÇÕES INICIAIS, NO QUE DIZ À PATERNIDADE COMPUTADA AO REQUERIDO, POIS NÃO EXISTEM DOCUMENTOS JUNTADOS QUE DEMONSTREM A VERACIDADE DOS FATOS ALEGADOS. QUANTO AO DOCUMENTO DE FLS. 15, É APTO TÃO SOMENTE PARA CONFIRMAR A GRAVIDEZ DA REQUERENTE, MAS INÁBIL A CORROBORAR AS ALEGAÇÕES DE PATERNIDADE...ASSIM, CONSIDERANDO-SE QUE A COGNIÇÃO É SUMÁRIA E SOMENTE A DILAÇÃO PROBATÓRIA TRARÁ MAIS LUZES ACERCA DOS FATOS, DE MELHOR ALVITRE ESTABELECE O MÍNIMO DE CONTRADITÓRIO. POR ISSO, INDEFIRO O PEDIDO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA A DATA DE 27/11/2012, ÀS 15H30MIN, A REALIZAR-SE NO NÚCLEO DA CONCILIAÇÃO DESTES JUÍZO. CITE-SE O REQUERIDO POR CARTA PRECATÓRIA E INTIMEM-SE A AUTORA, A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA PARTE AUTORA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E, A DO RÉU, EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O REQUERIDO CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. CIÊNCIA AO PARQUET."

INTIMAÇÃO ADVOGADOS PARTES AUTOR(AS) E RÉ(S)

Cod.Proc.: 445489 Nr: 671-51.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: N. D. A.

ADVOGADO: IVANILDO JOSE FERREIRA

REQUERIDO(A): J. B. DA R. F.

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: DOS PATRONOS DA PARTES AUTORA E RÉ DR. IVANILDO JOSÉ FERREIRA E CARLOS EDUARDO PEREIRA SILVA DOS TERMOS DO DESPACHO A SEGUIR: "SEGUINDO A PAUTA DESTES JUÍZO, MARCO O DIA 31 DE OUTUBRO DESTES ANO, ÀS 14:00HORAS PARA INSTRUÇÃO DO PRESENTE FEITO, NOVAMENTE. INTIME-SE. CUMpra-SE."

Cod.Proc.: 701370 Nr: 9348-70.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: H. N. DA S.

ADVOGADO: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES

REQUERIDO(A): P. L.

ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES AUTORA E RÉ DR. GLAYTON MARCUS M. NUNES E VANDERLEI CHILANTE DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 205 A SEGUIR TRANSCRITA: "...II - DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. ENTENDO PERTINENTE A PROVA ORAL. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 07 DE NOVEMBRO DESTES ANO, ÀS 13:30HORAS. FIXO COMO PONTOS CONTROVERTIDOS, SEM PREJUÍZO DE OUTROS QUE PODERÃO SER FORMULADOS NO DECORRER DA INSTRUÇÃO: A COMPROVAÇÃO DOS BENS E DA AQUISIÇÃO DOS MESMOS PARA A EVENTUAL PARTILHA.



INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, BEM COMO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS, SENDO QUE FIXO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE PARA APRESENTAÇÃO DO ROL EM CARTÓRIO (ART. 407, CPC). DEFIRO O DEPOIMENTO PESSOAL DAS PARTES. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE."

2ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

JUIZ(A): EULICE JAQUELINE DA COSTA SILVA CHERULLI
 ESCRIVÃO(Ã): SIDERLEI BELÃO DE MAGALHÃES
 EXPEDIENTE: 2012/111

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 444850 Nr: 33-18.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. S. C.

ADVOGADO: WALMIR DE SOUZA GIMENEZ

MENOR: T. K. S. F.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONÓPOLIS

DESPACHO: VISTOS, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO EVIDÊNCIAS DE SER IMPROVÁVEL A OBTENÇÃO DE CONCILIAÇÃO, DESTA FEITA, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 131 E § 3º DO ARTIGO 331, AMBOS DO CPC, CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE QUE AS PARTES ESPECIFIQUEM DE FORMA JUSTIFICADA AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, SEM PREJUÍZO DE JULGAMENTO ANTECIPADO DO MÉRITO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 451604 Nr: 6783-36.2011.811.0003

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: ESTER FERREIRA DA COSTA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ANGELA ROBERTA DA SILVA

INVENTARIADO: ESPÓLIO DE SAMUEL ANTONIO BUENO

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. ANGELA ROBERTA DA SILVA, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 446222 Nr: 1404-17.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: P. R. S. C. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JOÃO RICARDO FILIPAK

ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO DIAS

REQUERIDO(A): R. S. C.

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. JOÃO RICARDO FILIPAK, PARA TER VISTAS DOS AUTOS, A FIM DE IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 704610 Nr: 12616-35.2011.811.0003

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: I. M. O.

ADVOGADO: VIVIANI CARRENHO BERTONI

ADVOGADO: CLEIA SIMONE FERREIRA

REQUERIDO(A): J. DO R. C. O.

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. VIVIANI CARRENHO BERTONI, PARA TER VISTAS DOS AUTOS, A FIM DE IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 700561 Nr: 8532-88.2011.811.0003

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. DA C. P.

ADVOGADO: JÚLIO ALMEIDA DE SOUZA

REQUERIDO(A): G. P. DA S.

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. JÚLIO ALMEIDA DE SOUZA, PARA TER VISTAS DOS AUTOS, A FIM DE IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 451739 Nr: 6918-48.2011.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: G. J. F. S.

ADVOGADO: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO

EXECUTADOS(AS): G. S. S.

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS.33, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

330275 - 2004 \ 71. Nr: 1823-81.2004.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DAVID WALTER QUEIROZ (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JOSE APARECIDO PEREIRA VERISSIMO

ADVOGADO: EFRAIM ALVES DOS SANTOS

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE DIVINA MARQUES QUEIROZ

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. JOSE APARECIDO PEREIRA VERISSIMO, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

429726 - 2009 \ 1371. Nr: 11810-68.2009.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): B. N. F. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: TASSIANA BRAGA PEREIRA CAMPOS

EXECUTADOS(AS): M. A. F.

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. TASSIANA BRAGA PEREIRA CAMPOS, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

21108 - 1999 \ 1337. Nr: 185-28.1995.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): TEREZINHA DE JESUS PAIM JOBER

ADVOGADO: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES

RÉU(S): JAMAL DA SILVA JOBEL

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

1620 - 1999 \ 462. Nr: 1300-89.1992.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MIRNA RANNY SORIA VILELA

ADVOGADO: NADIR VILELA GAUDIOSO

RÉU(S): VARNINHO AFONSO VILELA

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. NADIR VILELA GAUDIOSO, PARA RETIRAR CARTA PROCATÓRIA EXPEDIDA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

412028 - 2008 \ 946. Nr: 8148-33.2008.811.0003

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



INVENTARIANTE: JOSE HELIO FIGUEIREDO
ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR
INVENTARIADO: ESPOLIO DE ELBY MILHOMEM DE FIGUEIREDO
INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. DUILIO PIATO JUNIOR, PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS, CUJOS CÁLCULOS ÀS FLS.179, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

299428 - 2003 \ 134. Nr: 2544-67.2003.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MARIA CONCEICAO DE SOUZA
ADVOGADO: TANIA MARIA CARDOSO SILVA
RÉU(S): AGRIMAR CANDIDO FERREIRA
INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. EFRAIM A. DOS SANTOS, PARA TER VISTAS DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

431609 - 2010 \ 34. Nr: 269-04.2010.811.0003
AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. H. S. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: LUCIANA LUMIE KOBATA
ADVOGADO: VANDIR VERDOLIN
ADVOGADO: DANIEL PENALVA VERDOLIN
ADVOGADO: FABIANO PENALVA VERDOLIN
REQUERIDO(A): ESPOLIO DE WALDIR DE JESUS SILVA
INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. LUCIANA LUMIE KOBATA, PARA TER VISTAS DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 709337 Nr: 4255-92.2012.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. C. T. S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MARIA FERNANDA DE SOUZA PEREIRA
REQUERIDO(A): R. T. DE A. S.
INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DRª .MARIA FERNANDA DE SOUZA PERIRA, PARA MANIFESTAR ACERCA DOS CECIBOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

420014 - 2009 \ 223. Nr: 2303-83.2009.811.0003
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: ODESIA FRAGA DE SOUZA
ADVOGADO: JOÃO ACÁSSIO MUNIZ JÚNIOR
INVENTARIADO: ESPOLIO DE REGINALDO DE MORAES CAJANGO
INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. JOÃO ACASSIO MUNIZ JUNIOR, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 448529 Nr: 3708-86.2011.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: L. K. S.
ADVOGADO: ANATALICIO VILAMAIOR
REQUERIDO(A): O. J. S.
ADVOGADO: ALEXANDRE JULIO JUNIOR
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. ANATALICIO VILAMAIOR, PARA MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO DE DNA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 706442 Nr: 1157-02.2012.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): E. G. S. DOS S. L. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: SANDRA OLIVEIRA BONIFACIO
EXECUTADOS(AS): J. R. S. DOS S.
INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DRª. SANDRA OLIVEIRA BONIFÁCIO, PARA MANIFESTAR ACERCA DA JUSTIFICATIVA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 701693 Nr: 9671-75.2011.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: N. A. P.
ADVOGADO: JOÃO RICARDO FILIPAK
MENOR: E. T. P. P. (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO DO PATRONO DO AUTOR, DR. JOÃO RICARDO FILIPAK, PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

INTIMAÇÃO PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 701831 Nr: 9809-42.2011.811.0003
AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): N. C. S. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RONDONOPOLIS
EXECUTADOS(AS): W. S. DA C.
ADVOGADO: WESLLEY CARDOSO RIBEIRO
INTIMAÇÃO DO PATRONO DO EXECUTADO, DR. WESLLEY CARDOSO RIBEIRO, PARA TER VISTAS DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

INTIMAÇÃO DAS PARTES

390464 - 2007 \ 440. Nr: 4061-68.2007.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. V. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: NELSON PEREIRA LOPES
ADVOGADO: PATRICIA MEIRELLES WIECKZOREK
REQUERIDO(A): E. DE W. R. DOS S. (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: SAULO MORAES
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO DE DNA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

431884 - 2010 \ 61. Nr: 548-87.2010.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: C. DE S. F.
ADVOGADO: STAEL MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): J. A. R. S.
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO ALVES JUNIOR
INTIMAÇÃO:
INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA MANIFESTAR ACERCA DO AUTO DE AVALIAÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

286169 - 1999 \ 230. Nr: 8960-61.1997.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: NERCINO LAZARO RODRIGUES (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: GERALDO ROBERTO PESCE
EXECUTADOS(AS): GERALDO HISAO OTA
ADVOGADO: NILTON SILVA TORRES
ADVOGADO: STAEL MARIA DA SILVA
INTIMAÇÃO DO PATRONO DAS PARTES, PARA MANIFESTAR ACERCA DO CÁLCULO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 448793 Nr: 3972-06.2011.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: R. T. DE A. S.



ADVOGADO: JACKELINE MASSON GONCALVES
MENOR: G. C. T. S. (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: MARIA FERNANDA DE SOUZA PEREIRA
INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA TER VISTAS DOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 445776 Nr: 958-14.2011.811.0003
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: L. DOS R. P.
ADVOGADO: SEBASTIAO GERALDO DE LIMA
REQUERIDO(A): M. DE J. R.
ADVOGADO: DENISE RODEGUER
INTIMAÇÃO DAS PARTES, PARA MANIFESTAR ACERCA DO ESTUDO SOCIAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

DESPACHO

Cod.Proc.: 700969 Nr: 8994-45.2011.811.0003
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: ERENIZIA BARBOSA DOS SANTOS
REQUERENTE: MANOEL MESSIAS BARBOSA DOS SANTOS
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA BARBOSA DOS SANTOS
REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA DOS SANTOS
REQUERENTE: GEOVANI APARECIDO BARBOSA SANTOS
REQUERENTE: MARIA GORETI BARBOSA DOS SANTOS
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. M. DOS S.
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. M. DOS S.
REQUERENTE: ESPÓLIO DE GEOVA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO: CHRISTIANE VIEIRA DE SOUZA
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE BENVINDO BARBOSA DOS SANTOS
DESPACHO: R.H. VISTOS, INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA QUE APRESENTE AS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES, TOMANDO-SE POR TERMO, BEM COMO, ATENDA AOS PEDIDOS DA AUTORIDADE FAZENDÁRIA (FL.70). ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 714702 Nr: 9932-06.2012.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: C. G. M. DA S.
ADVOGADO: ILMAR SALES MIRANDA
REQUERIDO(A): I. C. DA S.
REQUERIDO(A): E. F. DOS S.
MENOR: O. F. C.

DESPACHO: VISTOS, INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA EM 10(DEZ) DIAS, TRAZER AOS AUTOS CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE O. F. C., BEM COMO, PARA QUE ESCLAREÇA SE E. F. DOS S. É PARTE AUTORA; UMA VEZ QUE ÀS FLS. 06, A AÇÃO FOI MOVIDA EM DESFAVOR DELA, DIVERGINDO COM A JUNTADA DA PROCURAÇÃO (FLS. 22), SOB PENA DE INDEFERIMENTO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 444001 Nr: 12670-35.2010.811.0003
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: A. DE A. P. G.
ADVOGADO: VALDENICE GABRIEL DA COSTA
REQUERIDO(A): J. D. G.
DESPACHO: VISTOS, CONCEDO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA QUE A REQUERENTE TRAGA AOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DO ALEGADO DIREITO DE PROPRIEDADE SOBRE O IMÓVEL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA N.º 15.904 (FL. 20/20V.º). EM ATENÇÃO AO DIREITO DE GUARDA, REMETAM-SE OS AUTOS AO DEPARTAMENTO PSICOSSOCIAL PARA ELABORAÇÃO DO ESTUDO EM 20 (VINTE) DIAS, VERIFICANDO A ATUAL SITUAÇÃO DAS INFANTES NA RESIDÊNCIA DA REQUERENTE,

BEM COMO INFORMANDO SOBRE AS VISITAÇÕES PELO GENITOR; MANIFESTEM-SE EM SEGUIDA A PARTE AUTORA E O MP. ÀS PROVIDÊNCIAS.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

409604 - 2008 \ 621. Nr: 5411-57.2008.811.0003
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: S. M. DE T.
ADVOGADO: DEISI VIEIRA FERREIRA PADILHA
REQUERIDO(A): V. M. E.
ADVOGADO: DELIOMAR DE SOUZA LOPES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - VISTOS, ASSIM, DETERMINO O CUMPRIMENTO DA QUEBRA DO SIGILO FISCAL DETERMINADO À FL. 54, OFICIANDO-SE À RECEITA FEDERAL; BEM COMO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN/MT, SOLICITANDO INFORMAÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DO VEÍCULO FORD F-4000, PLACA JYW-5105, ENTRE OS PERÍODOS DE 1991 ATÉ 2009. EXPEÇA-SE MANDADO DE AVALIAÇÃO DO PONTO COMERCIAL DENOMINADO "CONVENIÊNCIA MARQUES" (FL. 104), VEZ QUE HOVE ALTERAÇÃO DE NOME DO PONTO COMERCIAL A SER AMEALHADO PELAS PARTES, CONFORME CONSTA À FL. 54. COM AS INFORMAÇÕES, MANIFESTEM-SE AS PARTES. APÓS, DIGA O MP E VENHAM-ME CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 714615 Nr: 9840-28.2012.811.0003
AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: L. V. D. DA S.
ADVOGADO: NÁDIA FERNANDES RIBEIRO
REQUERIDO(A): K. F. DA S.
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - VISTOS, É O BREVE RELATO. DECIDO. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A PARTE AUTORA JÁ INGRESSOU EM OUTRO MOMENTO COM PEDIDO DE DIVÓRCIO, CONSOANTE FLS. 14/59, NA COMARCA DE COXIM (1ª VARA). CONSIDERANDO-SE QUE O FEITO POSSUI NATUREZA CONFIDENCIAL, IMPOSSIBILITANDO SEU ACESSO AO SITE, ESCLAREÇA O ANDAMENTO DO REFERIDO PROCESSO, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CPC. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE REQUERIDA

355813 - 2005 \ 949. Nr: 10799-43.2005.811.0003
AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
INVENTARIANTE: E. A. R.
INTERESSADO(A): R. B. R.
ADVOGADO: OSEAS ALVES FERREIRA
ADVOGADO: PAULINO SILVA NETO
ADVOGADO: PAULINO DA SILVA NETO
ADVOGADO: MARCELO APARECIDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO: MARCUS PETRONIO DE SOUZA DIAS
INVENTARIADO: M. A. R. (
ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO
ADVOGADO: SIVAL POHL MOREIRA DE CASTILHO FILHO
ADVOGADO: SINTIA POHL MOREIRA DE CASTILHO
DESPACHO: VISTOS, CONSIDERANDO-SE A DESÍDIA DA INVENTARIANTE, QUE DESDE DEZEMBRO DE 2010, NÃO CUMPRIU A DECISÃO DE FLS. 127/129, OUÇA-SE O HERDEIRO MARCOS AUGUSTO RODRIGUES. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Varas Especializadas da Fazenda Pública

2ª Vara Especializada da Fazenda Pública

Expediente



JUIZ(A): MARIA MAZARELO FARIAS PINTO
ESCRIVÃO(Ã): ÉRICA SARA SODRÉ BORTOLOTTI NARLOCH
EXPEDIENTE: 2012/60
SENTENÇAS

Cod.Proc.: 707800 Nr: 2615-54.2012.811.0003

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): CINTIA FERNANDA ALVES DA SILVA
ADVOGADO: MÁRCIO ANTONIO GARCIA
IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC...TRATA-SE, OS PRESENTES AUTOS SOBRE AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR AJUIZADA POR CINTIA FERNANDES ALVES DA SILVA EM DESFAVOR DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT.NOTICIOU, A IMPETRANTE QUE FOI APROVADA NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL OBJETO DO EDITAL Nº 001/2011, EM 37º LUGAR, PARA O CARGO DE DOCENTE – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL. E QUE, APESAR DE TEREM SIDO DIVULGADAS NO EDITAL 72 VAGAS PARA O REFERIDO CARGO, ATÉ A PRESENTE DATA FORAM CONVOCADOS E EMPOSSADOS OS PRIMEIROS 27 (VINTE E SETE) COLOCADOS NO ALUDIDO CONCURSO.ASSEVEROU, AINDA, QUE APESAR DE TEREM SIDO APROVADOS NO CONCURSO 72 (SETENTA E DOIS) CANDIDATOS, A MUNICIPALIDADE TEM CONTRATADO PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL, EM DETRIMENTO DAQUELES QUE EFETIVAMENTE PARTICIPARAM DO CERTAME PÚBLICO E OBTIVERAM ÊXITO. A PRESENTE AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA FOI RECEBIDA, OCASIÃO EM QUE INDEFERIDO O PEDIDO DE LIMINAR, HAJA VISTA O NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS CONSTANTES DA LEI Nº. 12.016/2009.AO DEPOIS, FORA A IMPETRANTE DEVIDAMENTE INTIMADA PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA PARA DAR O DEVIDO CUMPRIMENTO AO MANDADO DE NOTIFICAÇÃO, TENDO A MESMA DEIXADO ESCOAR O PRAZO SEM EFETUAR O DEVIDO PAGAMENTO.OS AUTOS RETORNARAM À CONCLUSÃO, OCASIÃO EM QUE FORA PROFERIDO O DESPACHO DE FLS.67, O QUAL DETERMINOU NOVA INTIMAÇÃO DA IMPETRANTE PESSOALMENTE, POR MANDADO OU PRECATÓRIA, CUJAS CUSTAS, ANTE A EXCEPCIONALIDADE, SERÃO RECOLHIDAS A FINAL, A PROVIDENCIAR O ANDAMENTO DO FEITO, EM 48 HORAS, SUPRINDO A FALTA, PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS (CPC, ART. 267, § 1º). VERIFICA-SE, AINDA, QUE A IMPETRANTE FORA LOCALIZADA VIA CELULAR PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, OCASIÃO EM QUE A MESMA AFIRMOU NÃO TER MAIS INTERESSE NA AÇÃO, UMA VEZ QUE JÁ ALCANÇOU O SEU OBJETIVO, TENDO A MESMA TOMADO POSSE NO DIA 11/06/2012. EM SENDO ASSIM, DIANTE DO DESINTERESSE DA PARTE IMPETRANTE EM PROSSEGUIR COM ESTE FEITO, E NOS TERMOS DO QUE DETERMINA O ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA AJUIZADA POR CINTIA FERNANDES ALVES DA SILVA EM DESFAVOR DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS-MT.SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C.

DESPACHO

423929 - 2009 \ 145. Nr: 6069-47.2009.811.0003

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
IMPETRANTE(S): CLEIFA SARA DE CARVALHO - ME - SARA
DESPACHANTE
ADVOGADO: SAMIR BADRA DIB
IMPETRADO(A): CHEFE DA 2ª CIRCUNSCRICAO REGIONAL DO DEPTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MATO GROSSO
DESPACHO: VISTOS ETC...I. CUMpra-SE A SENTENÇA DE FLS. 60/64.
II. INTIMEM-SE.III. APÓS ANOTE-SE E ARQUIVE-SE.

Cod.Proc.: 438701 Nr: 7368-25.2010.811.0003

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): MOACIR BECKER GALERA

ADVOGADO: DANIEL DA COSTA GARCIA

IMPETRADO(A): SECRETARIA DE FAZENDA DE MATO GROSSO

DESPACHO: VISTOS ETC.I. CUMpra-SE O V. ACÓRDÃO DE FLS. 71.

II. APÓS, ANOTE-SE E ARQUIVE-SE.

338745 - 2004 \ 252. Nr: 7043-60.2004.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DUILIO PIATO JUNIOR

REQUERENTE: ORESTES MIRAGLIA CARVALHO

ADVOGADO: DUÍLIO PIATO JÚNIOR

REQUERIDO(A): O ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO: VISTOS ETC...I. CUMpra-SE O DESPACHO DE FLS. 127 NA SUA INTEGRALIDADE.

Cod.Proc.: 714693 Nr: 9922-59.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RUBIMAR NERY DA SILVA

ADVOGADO: MAX PAULO DE SOUSA E SILVA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO: VISTOS ETC...I – RECEBO A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS AJUIZADA POR RUBIMAR NERY DA SILVA EM DESFAVOR DA ESTADO DE MATO GROSSO DEVENDO A MESMA SER PROCESSADA E JULGADA SOB O RITO ORDINÁRIO.II – DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS E PARA OS FINS DO ART. 4º, DA LEI Nº 1.060/50.III – CITE-SE O REQUERIDO, POR SEU REPRESENTANTE LEGAL, PARA, QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO LEGAL, CONSIGNANDO-SE NO REFERIDO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONFORME DISPÕEM OS ARTIGOS 285 E 319 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL.CUMpra-SE. RONDONÓPOLIS, 05 DE SETEMBRO DE 2012.MARIA MAZARELO FARIAS PINTO- JUÍZA DE DIREITO

75119 - 1999 \ 1524. Nr: 10487-14.1998.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE NUCCI VACARO

EXECUTADOS(AS): CELIO MESSIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: JANAÍNA DE FRANÇA BORGES

DESPACHO: VISTOS, ETC...I. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO A OCORRÊNCIA DE REUNIÃO DE FEITOS COM FASES PROCESSUAIS DIFERENCIADAS.II. E PARA SE EVITAR FUTURAS NULIDADES PROCESSUAIS, GARANTINDO-SE EFETIVAMENTE O EXERCÍCIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA AO EXECUTADO NA PESSOA DE SUA ADVOGADA JANAÍNA DE FRANÇA BORGES, ALIADO AO FATO DE QUE A REUNIÃO DE FEITOS OPERA A EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL DO PROCESSO PRINCIPAL, COM A JUNTADA DE NOVAS CDA'S, FORÇOSO SE TORNA A REABERTURA DO SEU PRAZO PARA DEFESA, NOS TERMOS E PARA OS FINS PROPOSTOS PELO ART. 203 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL E PELO ART. 2º, § 8º, DA LEI Nº. 6.830/80.III. DESTA FORMA, A FIM DE ATENDER AOS DITAMES DA LEGISLAÇÃO QUE REGE ESTA MATÉRIA, INTIME-SE O EXECUTADO DA REABERTURA DO SEU PRAZO PARA DEFESA, DESTACANDO QUE O DÉBITO TOTAL E ATUALIZADO DO PROCESSO É AQUELE CONSTANTE ÀS FLS. RETRO, DEVENDO AQUELE, SE O DESEJAR, OFERECER DEFESA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, APÓS ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 16 DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, ADVERTINDO-O, AINDA, DE QUE A NÃO APRESENTAÇÃO DAQUELA ACARRETERÁ NA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS PELO EXEQUENTE.IV. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 436748 Nr: 5416-11.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EMERSON UMBELINO MAGALHAES

ADVOGADO: SILVA MACHADO MUCHAGATA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO



DESPACHO: VISTOS, ETC...I. INTIMEM-SE AS PARTES PARA ESPECIFICAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, JUSTIFICANDO-AS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.II. CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 708209 Nr: 3048-58.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA SOUZA CARNEIRO

ADVOGADO: DEISI VIEIRA FERREIRA PADILHA

ADVOGADO: JULIANO DA SILVA BARBOZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: VISTOS ETC.I. INTIMEM-SE A PARTES A MANIFESTAREM, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS ALÉM DAQUELAS JÁ ENCARTADAS AOS AUTOS.II. INTIME-SE. CUMPRASE.

388570 - 2007 \ 50. Nr: 2169-27.2007.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO JOSE DA SILVA

ADVOGADO: CIBELE SILVA PRIETCH

REQUERIDO(A): INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PUBLICOS DE RONDONOPOLI

ADVOGADO: DANILO IKEDA CAETANO

DESPACHO: VISTOS ETC.I. INICIALMENTE, RESSALTO QUE HOUVE ERRO MATERIAL NA DECISÃO DE FLS. 335 QUE IMPUTOU AO PODER PÚBLICO ESTADUAL O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, JÁ QUE AQUELE SEQUER PARTICIPA DA PRESENTE DEMANDA. ASSIM, O RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS É, SEM DÚVIDAS, O REQUERIDO - IMPRO - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE RONDONÓPOLIS.II. POR TAIS RAZÕES E, ATENTA AO FATO DE QUE A TABELA DE HONORÁRIOS DA JUSTIÇA FEDERAL NÃO SERVE DE PARÂMETROS PARA ESTE JUÍZO, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. RETRO, FACULTANDO AO REQUERIDO O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DO VALOR DOS HONORÁRIOS.III. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 707688 Nr: 2497-78.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ TEODORO RODRIGUES

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO: FERNANDA MAMEDE BECK

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO: VISTOS ETC.I. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 112/113, VEZ QUE A AUTARQUIA FEDERAL, ORA RÉ, TOMOU CONHECIMENTO DA DECISÃO LIMINAR EM 06/07/2012, CONFORME SE OBSERVA ÀS FLS. 71, TENDO HAVIDO A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO AO AUTOR A PARTIR DE 03/07/2012, OU SEJA, FORA DEVIDAMENTE CUMPRIDO O PRAZO ESTABELECIDO POR ESTE JUÍZO.III. ADEMAIS DISSO, DEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL E, DESDE LOGO, NOMEIO PERITO DESTE JUÍZO O DR. MARCUS JOSÉ PIERONI, INSCRITO NO CRM/MT SOB O Nº 1175, PODENDO SER ENCONTRADO NA RUA ACYR REZENDE SOUZA E SILVA, 2094, VILA BIRIGUI, NESTA CIDADE E PELOS TELEFONES: 66-3426-6773, QUE SERVIRÁ, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, NOS TERMOS DO ART. 422 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, FIXANDO, DESDE LOGO, O VALOR DE R\$ 250,00 PARA OS HONORÁRIOS PERICIAIS.IV. ANOTO AINDA QUE, MUITO EMBORA O AUTOR SEJA BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA, NÃO CABE A ESTA MAGISTRADA OBRIGAR QUALQUER MÉDICO PERITO DESIGNADO A REALIZAR A REFERIDA PERÍCIA, PELO QUE FACULTEI, EM TODOS OS PROCESSOS DESSA MESMA NATUREZA QUE PERMANECIAM PARALISADOS DEPENDENDO A SUA CONTINUIDADE DA REALIZAÇÃO DA ALUDIDA PROVA TÉCNICA, QUE A PARTE INTERESSADA EFETUASSE O PAGAMENTO DA PERÍCIA, FIXADA NO VALOR RAZOÁVEL DE R\$ 250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS), A SEREM PAGOS AO PRÓPRIO MÉDICO NO ATO DA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, TRAZENDO AOS AUTOS O COMPROVANTE DO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS.V. POR TAIS RAZÕES, A FIM DE QUE SEJA PROVIDENCIADO O ANDAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO DR. MARCUS JOSÉ

PIERONI, A FIM DE QUE DESIGNE DATA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVENDO O AUTOR SER INTIMADO DE QUE OS HONORÁRIOS PERICIAIS SERÃO PAGOS DIRETAMENTE AO MÉDICO, NA DATA AGENDADA, MEDIANTE ENTREGA DE RECIBO, QUE DEVERÁ SER ACOSTADA AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS APÓS A PERÍCIA.VI. O SR. PERITO TERÁ O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A CONFEÇÃO DO LAUDO PERICIAL, RESPONDENDO AOS QUESITOS QUE FOREM ACOSTADOS AOS AUTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 700094 Nr: 8065-12.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE RIBEIRO DE CARVALHO

ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO DIAS

REQUERIDO(A): SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL

DESPACHO: VISTOS ETC.I. COMPULSANDO OS AUTOS, ESPECIALMENTE OS DOCUMENTOS CARREADOS PELA REQUERIDA - SANECAP - COMPANHIA DE SANEAMENTO DA CAPITAL, QUE DEMONSTRAM QUE A MESMA POSSUI PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, ACOLHO A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E, DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS CÍVEIS DESTA COMARCA.II. PROCEDAM-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES.III. INTIME-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 441849 Nr: 10519-96.2010.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: THEREZINHA DE LOURDES OLIVEIRA REZENDE

ADVOGADO: RAUL ASTUTTI DELGADO

EMBARGADO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO: VISTOS ETC...I. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO.II. INTIME-SE.III. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 450822 Nr: 6002-14.2011.811.0003

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: REDE CEMAT CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A

ADVOGADO: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO

EMBARGADO(A): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

DESPACHO: VISTOS, ETC...I. EM QUE PESE O REQUERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS FORMULADO ÀS FLS. 30 DOS AUTOS, COMPULSANDO OS MESMOS, VERIFICO QUE A RESOLUÇÃO DA CONTROVÉRSIA INSTAURADA NESTA LIDE NÃO NECESSITA DE PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, ALÉM DAQUELAS JÁ EXISTENTES NO PROCESSO PARA A FORMAÇÃO DO CONVENCIMENTO DESTA MAGISTRADA, COMPORTANDO, POR ISSO, JULGAMENTO ANTECIPADO, NOS TERMOS DO ART. 740, CAPUT C/C ART. 330, INC. I, AMBOS DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL.II. ALÉM DISSO, O DEPOIMENTO PESSOAL DE REPRESENTANTE DA FAZENDA PÚBLICA EM NADA IRÁ ESCLARECER OS FATOS DESTA DEMANDA, QUE SE ORIGINARAM APÓS O TRÂMITE DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVA PARA FORMAÇÃO DO CRÉDITO EXEQUENDO, ORA EMBARGADO. POR TAIS RAZÕES, INDEFIRO A PRODUÇÃO DA PROVA REQUERIDA PELA PARTE EMBARGANTE ÀS FLS. 30 DOS AUTOS.III. INTIMEM-SE AS PARTES DA PRESENTE DECISÃO.IV. APÓS, RETORNEM OS AUTOS PARA PROLAÇÃO DE SENTENÇA, JÁ QUE A CAUSA ENCONTRA-SE MADURA PARA JULGAMENTO.V. CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Cod.Proc.: 714535 Nr: 9752-87.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS ANTÔNIO LOPES

ADVOGADO: EMELIN MIRELA RODRIGUES DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL

DESPACHO: VISTOS ETC...I - RECEBO A PRESENTE AÇÃO DE CONCESSÃO DE AUXÍLIO ACIDENTE AJUIZADA POR MARCOS ANTÔNIO LOPES EM DESFAVOR DO INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DEVENDO A MESMA SER PROCESSADA E JULGADA SOB O RITO ORDINÁRIO.II - DEFIRO AO REQUERENTE OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, VEZ QUE COMPROVADOS OS REQUISITOS DO ART. 4º, DA



LEI 1.060/50.III – CITE-SE O REQUERIDO, PARA, QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO LEGAL, CONSIGNANDO-SE NO REFERIDO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONFORME DISPÕEM OS ARTIGOS 285 E 319 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL.IV - CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 714754 Nr: 9989-24.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. H. DE J. A. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ALGACYR NUNES DA SILVA JUNIOR

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 RÉU)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC...I. RECEBO A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS AJUIZADA POR AURÉLIO ALVES CARVALHO E OUTROS EM DESFAVOR DE TRIMEC CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA. E DO ESTADO DE MATO GROSSO, A QUAL DEVERÁ TRAMITAR SOB O RITO ORDINÁRIO.II. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, NOS TERMOS E PARA OS FINS DO ART. 4º, DA LEI Nº 1.060/50, POR SE TRATAREM DE PARTES ECONOMICAMENTE HIPOSSUFICIENTES, COMO ATESTAM AS DECLARAÇÕES ACOSTADAS ÀS FLS. 29, 32 E 36 DOS AUTOS.III. NO TOCANTE AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA DETERMINAR O IMEDIATO PAGAMENTO DE ALIMENTOS PROVISIONAIS EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO GENITOR DOS AUTORES EM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO, ANOTO NÃO RESTAREM CONFIGURADOS, NESTA QUADRA PROCESSUAL, OS REQUISITOS EXIGIDOS PELO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO SÓ POR JÁ TER DECORRIDO QUASE TRÊS ANOS DO ACIDENTE E POR INEXISTIR AMPARO LEGAL PARA A PRETENSÃO DOS AUTORES, MAS TAMBÉM PELO FATO DE QUE A RESTITUIÇÃO DOS VALORES EVENTUALMENTE PAGOS A TÍTULO DE ALIMENTOS PELO ESTADO, CASO ESTE SEJA VENCEDOR NA DEMANDA, TORNAR-SE-Á IMPOSSÍVEL E REPRESENTARÁ, POR CERTO, PREJUÍZOS À PRÓPRIA COLETIVIDADE, JÁ QUE SE ESTÁ DIANTE DE VERBA PÚBLICA.IV. POR TAIS RAZÕES, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO PRETENDIDA PELA PARTE AUTORA EM SUA PEÇA VESTIBULAR. V. CITEM-SE OS REQUERIDOS, PARA, QUERENDO, RESPONDER NO PRAZO LEGAL, CONSIGNANDO-SE NO REFERIDO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR, CONFORME DISPÕEM OS ARTIGOS 285 E 319 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL.VI. CUMPRE-SE.VII. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

392154 - 2007 \ 568. Nr: 5713-23.2007.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA S. SOARES SUBPROC. GERAL DA SUBPROC.FISCAL

EXECUTADOS(AS): FELIPE ALCANTARA ZAFARUM & CIA LTDA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: RODRIGO ALVES DA SILVA

RODRIGO ALVES DA SILVA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC...TRATA-SE, NA ESPÉCIE, DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA POR DEVANIR PINHEIRO E ANÍZIO PINHEIRO NA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL QUE LHES MOVE O ESTADO DE MATO GROSSO, PELAS SEGUINTEZ RAZÕES DE FATO.CONSIGNAM OS EXCIPIENTES A EXISTÊNCIA DE PRESCRIÇÃO SOBRE O CRÉDITO EXIGIDO NO PRESENTE FEITO, ASSEVERANDO QUE, NOS TERMOS DO DISPOSTO PELO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, TERIA TRANSCORRIDO MAIS DE CINCO ANOS ENTRE A DATA DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA E A DO AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO, FULMINANDO, POR CONSEQUÊNCIA, A EXIGIBILIDADE DOS DÉBITOS ELENCADOS NA CDA EM QUESTÃO. COM BASE NA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, PUGNARAM PELA EXTINÇÃO DO FEITO COM A DECLARAÇÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.A EXCEÇÃO FOI RECEBIDA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 26, SENDO DETERMINADA A SUSPENSÃO DO CURSO DA AÇÃO PRINCIPAL ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DESTA INCIDENTE.DEVIDAMENTE INTIMADO, O ESTADO EXCEPTO APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PROPOSTA (FLS. 31/78).NESTA, APÓS A SÍNTESE

FÁTICA, SUSTENTOU, PRELIMINARMENTE, A IMPOSSIBILIDADE DE ARGÜIR MATÉRIA DE MÉRITO EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, JÁ QUE SERIA INDISPENSÁVEL O MANEJO DE EMBARGOS PARA TAL FIM, COM A PRÉVIA GARANTIA DO JUÍZO. DESTACOU, TAMBÉM, QUE A CDA COMBATIDA GOZA DOS TRIBUTOS LEGAIS DA PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA, OS QUAIS SÓ PODERIAM SER ILIDIDOS POR MEIO DE ARGUMENTOS E PROVAS ROBUSTAS, O QUE NÃO TERIA SIDO DESINCUMBIDO PELA PARTE EXCIPIENTE. A RESPEITO DA ALEGADA PRESCRIÇÃO, RESSALTOU, COM BASE NA LEGISLAÇÃO E DOCTRINA PÁTRIAS, QUE O TERMO INICIAL PARA A CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL SERIA DA DATA DE SUA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA, E NÃO DA DATA DO VENCIMENTO DO TRIBUTO, COMO INDICADO PELO ART. 174 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.E SENDO O PERÍODO FISCALIZADO REFERENTE AOS MESES DE ABRIL DE 1999 A JANEIRO DE 2000, JUNHO DE 2000, JUNHO DE 2001, FEVEREIRO DE 2003 E ABRIL DE 2004, TENDO A AUTUAÇÃO OCORRIDO POR MEIO DA NAI Nº. 24846001300188200413, LAVRADA EM 06/10/2004, SERIA IMPOSSÍVEL SUSTENTAR A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO, NOTADAMENTE QUANDO O DÉBITO FOI ENCAMINHADO PARA INSCRIÇÃO DEFINITIVA EM 07/03/2006 E O AJUIZAMENTO DA AÇÃO DEU-SE EM 06/06/2007, PORTANTO, DENTRO DO LUSTRO PREVISTO PELO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.POR FIM, AINDA DESTACOU A IMPOSSIBILIDADE DE SEREM ARBITRADOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, POR SE TRATAR DE UM MERO INCIDENTE PROCESSUAL.PUGNOU, ASSIM, PELO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DA EXCEÇÃO E, NO MÉRITO, PELO SEU JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA EM TODOS OS SEUS TERMOS.A IMPUGNAÇÃO VEIO ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 40/78 DO FEITO.OS AUTOS FORAM CORREICIONADOS, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 79.É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.COM EFEITO, TRATA-SE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA POR DEVANIR PINHEIRO E ANÍZIO PINHEIRO NA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL QUE LHE MOVE O ESTADO DE MATO GROSSO.PASSO A PROFERIR DECISÃO, VEZ QUE O MEIO PROCESSUAL UTILIZADO PARA SE OPOR A ESTA EXECUÇÃO NÃO ADMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA, JÁ QUE CABÍVEL, APENAS, PARA SUSCITAR MATÉRIAS CONHECÍVEIS DE OFÍCIO, COMO PACIFICOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA POR MEIO DA SÚMULA 393.PRIMEIRAMENTE, CUMPRE ANALISAR E DECIDIR ACERCA DA PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DE ARGÜIÇÃO DE MATÉRIA ALUSIVA À PRESCRIÇÃO, EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.FORÇOSO DESTACAR QUE A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA SE FIRMOU NO SENTIDO DE QUE É POSSÍVEL O MANEJO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARA DISCUSSÃO DE MATÉRIAS DE ORDEM PÚBLICA APENAS SE NÃO HOVER NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, VERBIS:"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONTROVÉRSIA ACERCA DA LEGITIMIDADE DOS SÓCIOS DA PESSOA JURÍDICA DEVEDORA PARA FIGURAREM NO POLO PASSIVO DA EXECUÇÃO FISCAL, BEM COMO SOBRE A PRESCRIÇÃO DO DIREITO DE COBRANÇA DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA EM RELAÇÃO AOS MENCIONADOS SÓCIOS. PRETENSÃO RECURSAL INADMISSÍVEL ANTE A INCIDÊNCIA DA SÚMULA 7/STJ. DESPROVIMENTO DO AGRAVO REGIMENTAL.1. A PRIMEIRA SEÇÃO DESTA CORTE, NA ASSENTADA DO DIA 25 DE MARÇO DE 2009, AO JULGAR O RESP 1.104.900/ES (REL. MIN. DENISE MARTINS ARRUDA), MEDIANTE A UTILIZAÇÃO DA NOVA METODOLOGIA DE JULGAMENTO DE RECURSOS REPETITIVOS, PREVISTA NO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (INTRODUZIDO PELA LEI 11.672/2008), REFERENDOU O POSICIONAMENTO JÁ REITERADAMENTE ADOTADO PELAS PRIMEIRA E SEGUNDA TURMAS, CONFORME A EMENTA ABAIXO TRANSCRITA: "(...) 2. POR OUTRO LADO, É CERTO QUE, MALGRADO SEREM OS EMBARGOS À EXECUÇÃO O MEIO DE DEFESA PRÓPRIO DA EXECUÇÃO FISCAL, A ORIENTAÇÃO DESTA CORTE FIRMOU-SE NO SENTIDO DE ADMITIR A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NAS SITUAÇÕES EM QUE NÃO SE FAZ NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA OU EM QUE AS QUESTÕES POSSAM SER CONHECIDAS DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO, COMO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, A DECADÊNCIA, A PRESCRIÇÃO, ENTRE OUTRAS".2. TAMBÉM NA ASSENTADA DO DIA 22 DE ABRIL DE 2009, AO JULGAR O RESP 1.110.925/SP (REL. MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI, DJE DE 4.5.2009), DE ACORDO COM O REGIME DE QUE TRATA O ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A PRIMEIRA SEÇÃO PROCLAMOU: "(...) 1. A EXCEÇÃO



DE PRÉ-EXECUTIVIDADE É CABÍVEL QUANDO ATENDIDOS SIMULTANEAMENTE DOIS REQUISITOS, UM DE ORDEM MATERIAL E OUTRO DE ORDEM FORMAL, OU SEJA: (A) É INDISPENSÁVEL QUE A MATÉRIA INVOCADA SEJA SUSCETÍVEL DE CONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO JUIZ; E (B) É INDISPENSÁVEL QUE A DECISÃO POSSA SER TOMADA SEM NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA".3. O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL, ANALISANDO O CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS, CONCLUIU PELO NÃO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. ASSIM, É VEDADO A ESTA CORTE SUPERIOR, EM FUNÇÃO DA SÚMULA 7/STJ, AVALIAR SE AS PROVAS PRÉ-CONSTITUÍDAS SÃO SUFICIENTES, OU NÃO, PARA ENSEJAR O CONHECIMENTO DA REFERIDA EXCEÇÃO.4. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (STJ, PRIMEIRA TURMA, AGRG NOS EDCL NO AG 1123289/SP, REL. MIN. DENISE ARRUDA, DJE 23.11.2009).POIS BEM. VERIFICO QUE A PARTE EXCIPIENTE ALEGOU MATÉRIA RELACIONADA À PRESCRIÇÃO, A QUAL PODE ENSEJAR NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO E DA PRÓPRIA EXECUÇÃO FISCAL. ALÉM DISSO, HÁ DE SER RESSALTADO QUE PARA A SUA ANÁLISE NÃO PRESCINDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, POIS BASTA A SIMPLES CONSULTA AOS DADOS CONSTANTES NAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA ENCARTADAS NESTE FEITO PARA VERIFICAR AS DATAS DE OCORRÊNCIA DOS FATOS GERADORES, DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO E DO INÍCIO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO.ADEMAIS, POR FORÇA DO QUE DETERMINA O § 5º DO ART. 219 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, A PRESCRIÇÃO DEVE SER PRONUNCIADA DE OFÍCIO PELO JUIZ, SENDO PERFEITAMENTE POSSÍVEL O SEU AGITAMENTO POR MEIO DO PRESENTE INCIDENTE PROCESSUAL, MORMENTE QUANDO A SUA INCIDÊNCIA PODE INFLUENCIAR DIRETAMENTE NA HIGIDEZ DO PRÓPRIO TÍTULO EXECUTIVO FISCAL, EXTINGUINDO-O.DESTE MODO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, REJEITO A PRELIMINAR DE NÃO CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE ARGÜIDA PELA FAZENDA EXCEPTA E PASSO A ANÁLISE DO MÉRITO PROPRIAMENTE DITO.E COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO EFETIVOU-SE EM 06/10/2004, CONFORME SE INFERE NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA ENCARTADA ÀS FLS. 03 DOS AUTOS, E O AJUIZAMENTO DA PRESENTE EXECUÇÃO DEU-SE EM 06/06/2007 (FLS. 02), SENDO DETERMINADA A CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA EM 18/06/2007, NOS TERMOS DO DESPACHO APOSTO ÀS FLS. 07/08 DO FEITO.NO ENTANTO, CONVÉM ESCLARECER QUE, APESAR DE EXISTIR RAZOÁVEL DECURSO DE TEMPO ENTRE A PROPOSITURA DA DEMANDA EXECUTIVA E A EFETIVA CITAÇÃO DA PARTE EXECUTADA, ORA EXCIPIENTES, NÃO SE PODE AFIRMAR A OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO SOBRE O CRÉDITO RELATADO NA CDA EM QUESTÃO, VEZ QUE, AO SE COMPULSAR OS AUTOS, VERIFICO, COM TRANQUILIDADE, QUE A DEMORA PARA A OCORRÊNCIA DA CITAÇÃO E DA TRAMITAÇÃO DOS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS TENDENTES A EXECUTIR BENS PARA A GARANTIA DA DÍVIDA TRIBUTÁRIA AQUI ENCARTADA, DEVERAM-SE, TÃO-SOMENTE, À ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO, SENDO NOTÓRIO QUE, POR ANOS, OS PROCESSOS FISCAIS FICARAM PARALISADOS NESTA COMARCA ANTE A FALTA DE RECURSOS MATERIAL E HUMANO SUFICIENTES À CELERIDADE PARA A TRAMITAÇÃO DESTES FEITOS.PORTANTO, PERFEITAMENTE APLICÁVEL À ESPÉCIE O TEOR DA SÚMULA Nº. 106 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VERBIS: PROPOSTA A AÇÃO NO PRAZO FIXADO PARA O SEU EXERCÍCIO, A DEMORA NA CITAÇÃO, POR MOTIVOS INERENTES AO MECANISMO DA JUSTIÇA, NÃO JUSTIFICA O ACOLHIMENTO DA ARGÜIÇÃO DE PRESCRIÇÃO OU DECADÊNCIA."POR ESSA RAZÃO, ALIÁS, NÃO PROCEDE A ALEGAÇÃO DOS EXCIPIENTES NO TOCANTE À OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO SOBRE TODO O CRÉDITO TRIBUTÁRIO ORA VINDICADO, RAZÃO PELA QUAL AFASTO A PREJUDICIAL DE MÉRITO VENTILADA NESTA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE EM RELAÇÃO À CDA JUNTADA À FL. 03 DESTE FEITO.DESTARTE, NÃO HÁ OUTRO CAMINHO SENÃO A REJEIÇÃO DO PRESENTE INCIDENTE, VEZ QUE NÃO SE PODE IMPUTAR À FAZENDA EXEQUENTE A RESPONSABILIDADE PELA PRECÁRIA ESTRUTURA DO PODER JUDICIÁRIO APTA A PERMITIR TODA A TRAMITAÇÃO DO FEITO DENTRO DO LUSTRO ASSINALADO PELA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA À MATÉRIA FISCAL. ISTO POSTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPOSTA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO, REJEITO A PRETENSÃO DEDUZIDA NA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA POR DEVANIR PINHEIRO E ANÍZIO PINHEIRO NA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL QUE LHE MOVE O ESTADO DE MATO GROSSO.DE CONSEQUÊNCIA, CONDENO A

PARTE EXCIPIENTE A ARCAR COM AS DESPESAS DO VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 20, §§ 1º E 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEIXO, AINDA, DE CONDENAR EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, VEZ QUE O CASO NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO CAPUT DO ART. 20 DO DIPLOMA PROCESSUAL PÁTRIO.ADEMAIS, POR VERIFICAR QUE NEM TODOS OS EXECUTADOS FORAM CITADOS, CONFORME RELATA A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 19, INTIME-SE A FAZENDA EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICAR O ENDEREÇO ONDE OS EXECUTADOS CARLOS FREITAS DO VERLIN, FELIPE ALCÂNTARA ZAFARUM E FELIPE ALCÂNTARA ZAFARUM & CIA LTDA PODEM SER ENCONTRADOS, A FIM DE POSSIBILITAR O NORMAL PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INTIMEM-SE AS PARTES DA PRESENTE DECISÃO. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

376306 - 2006 \ 1025. Nr: 4650-94.2006.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FLAVIA BEATRIZ CORREA DA COSTA S. SOARES
SUBPROC. GERAL DA SUBPROC.FISCAL

EXECUTADOS(AS): BROCUA & FERREIRA LTDA ME (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: JOSE APARECIDO ALVES PINTO

ADVOGADO: SEBASTIÃO PAULA DO CANTO JÚNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC...TRATA-SE, NA ESPÉCIE, DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA POR MARIA BERNADETE BELONCI NA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL QUE LHE MOVE O ESTADO DE MATO GROSSO, PELAS SEGUINTE RAZÕES DE FATO.CONSIGNOU A PARTE EXCIPIENTE TER PERTENCIDO À SOCIEDADE EXECUTADA POR APENAS QUATRO MESES, NO PERÍODO DE 24/11/1999 A 05/04/2000, CONFORME ATESTARIAM AS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS REGISTRADAS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO.REALÇOU, AINDA, QUE A CITADA EMPRESA PERMANECEU EM FUNCIONAMENTO ATÉ 22/08/2007, QUANDO FOI REALIZADA SUA BAIXA EX OFFICIO. E QUE POSSUI CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EXPEDIDA PELA SEFAZ/MT E UMA CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA DA PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL E DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EXPEDIDAS EM 09/05/2008, ANTES DA SUA CIÊNCIA A RESPEITO DAS TRAMITAÇÕES DAS EXECUÇÕES FISCAIS CONTRA ELA AJUIZADAS.DESTACOU, COM ISSO, NÃO TER QUALQUER RESPONSABILIDADE COM OS DÉBITOS EXIGIDOS POR MEIO DESTE EXECUTIVO FISCAL, PRINCIPALMENTE QUANDO A LEI LIMITARIA A DOIS ANOS A RESPONSABILIDADE DE SÓCIO QUOTISTA, AO DEIXAR A SOCIEDADE, NOS TERMOS DO PREVISTO NO ART. 1003, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO CIVIL, O QUE ENSEJARIA A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA NA PRESENTE AÇÃO.À LUZ DA LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA PÁTRIAS, DISCORREU A RESPEITO DA IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO DE EX-SÓCIO EM RELAÇÃO ÀS DÍVIDAS FISCAIS DA SOCIEDADE, NÃO SÓ EM RAZÃO DE SUA RETIRADA, MAS TAMBÉM POR NÃO RESTAREM CONFIGURADAS AS HIPÓTESES DE RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL CONTIDAS NO ART. 135 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.POR FIM, DESTACOU A NECESSIDADE DE RESTITUIÇÃO DOS VALORES BLOQUEADOS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD, JÁ QUE NÃO TERIA QUALQUER RESPONSABILIDADE SOBRE O DÉBITO VINDICADO.REQUEREU A PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS FORMULADOS EM SUA EXCEÇÃO PARA O FIM DE TER RECONHECIDA A SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA E A SUA IRRESPONSABILIDADE SOBRE O CRÉDITO RELATADO NA CDA QUE FORRA ESTE FEITO.O INCIDENTE VEIO ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 44/57 DOS AUTOS.A EXCEÇÃO FOI RECEBIDA, SENDO DETERMINADA A SUSPENSÃO DO CURSO DA AÇÃO PRINCIPAL ATÉ O SEU JULGAMENTO DEFINITIVO (FLS. 58).O ESTADO EXCEPTO, APESAR DE INTIMADO (FLS. 60V), DEIXOU DE APRESENTAR IMPUGNAÇÃO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PROPOSTA, CONFORME RELATA A CERTIDÃO DE FLS. 61.OS AUTOS FORAM CORREIONADOS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 62.É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.COM EFEITO, TRATA-SE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA POR MARIA BERNADETE BELONCI NA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL QUE LHE MOVE O ESTADO DE MATO GROSSO.PASSO A PROFERIR DECISÃO, VEZ QUE O MEIO PROCESSUAL UTILIZADO PARA SE OPOR A ESTA EXECUÇÃO NÃO ADMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA, JÁ QUE CABÍVEL, APENAS, PARA SUSCITAR MATÉRIAS



CONHECÍVEIS DE OFÍCIO, COMO JÁ PACIFICOU O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA POR MEIO DA SÚMULA 393.POIS BEM. VERIFICO QUE A ANÁLISE DA QUESTÃO DA LEGITIMIDADE DA PARTE EXCIPIENTE, A QUAL, NO CASO DESTES AUTOS, ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADA AO FATOS DA MESMA NÃO PERTENCER AO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA EXECUTADA, NÃO PRESCINDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, POIS BASTA A SIMPLES ANÁLISE DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 45/52 DOS AUTOS, QUE RELATAM AS DATAS PRECISAS EM QUE A PARTE EXCIPIENTE COMPÔS O QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA EXECUTADA, DEIXANDO DE FIGURAR NA CONDIÇÃO DE SÓCIA A PARTIR DE 05/04/2000 (FLS. 50).E SENDO A LEGITIMIDADE DE PARTE CONDIÇÃO DA AÇÃO, PORTANTO, MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA PASSÍVEL DE SER CONHECIDA EM QUALQUER TEMPO E GRAU DE JURISDIÇÃO, A TEOR DO QUE DETERMINA O ART. 267, § 3º, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, TORNA-SE PERFEITAMENTE POSSÍVEL O SEU AGITAMENTO POR MEIO DO PRESENTE INCIDENTE PROCESSUAL.ALÉM DISSO, MERECE SER DESTACADO QUE A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL FOI PROPOSTA EM FAVOR DE BROCUA & FERREIRA LTDA ME, GLEISON SILVA BROCUA, AUGUSTO FERREIRA SANTOS, MARIA BERNADETE BELONCI BOENCIO E EVANDRO SILVA BROCUA, COMO SE NOTA NA PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02.CUMPRE ASSEVERAR QUE, ANTE A PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ CONFERIDA À CDA PELO ART. 204 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, O CONTEÚDO DA MESMA SÓ PODE SER ILIDIDO POR MEIO DE PROVA INEQUÍVOCA A CARGO DO SUJEITO PASSIVO OU DE TERCEIRO INTERESSADO.E PELO EXAME DO PROCESSADO, PRINCIPALMENTE PELO TEOR DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, O QUAL É O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, NA FORMA DO QUE DISPÕE A LEI Nº. 8.934/94, VERIFICO QUE A PARTE EXCIPIENTE DEIXOU DE PERTENCER AO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA EXECUTADA ANTES DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO QUE DEU ORIGEM À CDA Q

UE FORRA O FEITO EXECUTIVO ORA EM ANÁLISE, JÁ QUE SUA SAÍDA DEU-SE NO ANO DE 2000 E A FAZENDA EXCEPTA EXIGE O PAGAMENTO DE CRÉDITO CONSOLIDADO APENAS EM 23/09/2004, DATA DE SUA CONSTITUIÇÃO, COMO ATESTA O TÍTULO EXECUTIVO FISCAL DE FLS. 03.NESTE PASSO, CONVÉM RESSALTAR QUE A SAÍDA DA PARTE EXCIPIENTE DA SOCIEDADE OCORREU DE FORMA REGULAR, COM A COMUNICAÇÃO AOS ÓRGÃOS MERCANTIS COMPETENTES. POR ISSO, DIANTE DA PUBLICIDADE DO ATO, NÃO É CRÍVEL ACEITAR QUE A FAZENDA EXEQUENTE NÃO TIVESSE CONDIÇÕES DE AVERIGUAR A CORRETA COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA DA EMPRESA AO DAR INÍCIO AOS TRÂMITES BUROCRÁTICOS NECESSÁRIOS À FORMALIZAÇÃO DO TÍTULO FISCAL QUE EMBASA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO, MORMENTE QUANDO A CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO OPEROU-SE ANOS MAIS TARDE AO PRÓPRIO REGISTRO NA JUNTA COMERCIAL A RESPEITO DA RETIRADA DO SÓCIO, ORA EXCIPIENTE.ISSO PORQUE A LEGALIDADE DA CONSTITUIÇÃO DE QUALQUER CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEPENDE DA CORRETA VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DETERMINADOS PELO ART. 142 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, TAIS COMO A OCORRÊNCIA DO FATOS GERADOR DA OBRIGAÇÃO CORRESPONDENTE, A INDICAÇÃO DA MATÉRIA TRIBUTÁVEL, O CÁLCULO DO MONTANTE DO TRIBUTOS DEVIDO, A IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO E A APLICAÇÃO, SE FOR O CASO, DA PENALIDADE CABÍVEL.ADEMAIS, É CERTO QUE PARA SER CONSIDERADO SUJEITO PASSIVO DE UMA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA, O INDIVÍDUO DEVE TER ALGUMA RELAÇÃO PESSOAL E DIRETA COM A SITUAÇÃO QUE CONSTITUA O RESPECTIVO FATOS GERADOR OU, NO MÍNIMO, TER ALGUMA RELAÇÃO ENTRE O RESPONSÁVEL E O FATOS GERADOR DA OBRIGAÇÃO TRIBUTÁRIA QUE O TEM COMO SUJEITO PASSIVO, SOB PENA DE OFENSA AO DISPOSTO NOS ARTIGOS 121 E 128 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.NO CASO DESTES AUTOS, NEM NA ÉPOCA DO INÍCIO DA APURAÇÃO DOS FATOS QUE DERAM ORIGEM AO CRÉDITO FISCAL, A PARTE EXCIPIENTE SEQUER OSTENTAVA QUALQUER RELAÇÃO COM A EMPRESA EXECUTADA. POR ISSO, POR QUALQUER ÂNGULO QUE SE VISUALIZE A QUESTÃO, IMPOSSÍVEL SUSTENTAR QUE A MESMA POSSA SER CONSIDERADA RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO E SUJEITO PASSIVO NESTA AÇÃO EXECUTIVA.OUTROSSIM, A PRESUNÇÃO DE CERTEZA E LIQUIDEZ DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA É RELATIVA, PODENDO SER ILIDIDA POR MEIO DE PROVA INEQUÍVOCA. E A ALTERAÇÃO CONTRATUAL, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUNTA COMERCIAL DESTE ESTADO, DADO AO CARÁTER PÚBLICO DE SEUS REGISTROS, É PROVA MAIS QUE

SUFICIENTE PARA ATESTAR A RETIRADA DA PARTE EXCIPIENTE DO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA EXECUTADA.ASSIM, NÃO SE TORNA NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA PARA O RECONHECIMENTO DA IMPOSSIBILIDADE DA PARTE EXCIPIENTE SER CONSIDERADA COMO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO PELA DÍVIDA ORA EXIGIDA, JÁ QUE ELA É PERCEPTÍVEL ICTO OCULI, PELO SIMPLES EXAME DO TEOR DA SUPRAMENCIONADA ALTERAÇÃO AVERBADA NA JUNTA COMERCIAL ESTADUAL.DESTE MODO, IMPOSSÍVEL A CONTINUIDADE DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL EM RELAÇÃO À PARTE EXCIPIENTE, JÁ QUE ELA NÃO SUSTENTA QUALQUER RELAÇÃO JURÍDICA COM A DÍVIDA TRIBUTÁRIA ORA EXIGIDA, SEJA COMO CONTRIBUINTE DIRETO, SEJA COMO RESPONSÁVEL TRIBUTÁRIO, COMO ALINHAVADO ALHURES. ISTO POSTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPOSTA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO, ACOELHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA POR MARIA BERNADETE BELONCI BOENCIO NA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELO ESTADO DE MATO GROSSO EM DESFAVOR DE BROCUA & FERREIRA LTDA ME, GLEISON SILVA BROCUA, AUGUSTO FERREIRA SANTOS, MARIA BERNADETE BELONCI BOENCIO E EVANDRO SILVA BROCUA, E, CONSEQUENTEMENTE, EXTINGUO, EM RELAÇÃO À PARTE EXCIPIENTE, A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL.CONDENO A FAZENDA EXCEPTA A ARCAR COM AS DESPESAS DO VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 20, §§ 1º E 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ISENTANDO-A DE SEU RECOLHIMENTO, POR FORÇA DO ART. 3º, DA LEI ESTADUAL Nº. 7.603/2001. CONDENO-A, AINDA, A ARCAR COM O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA, QUE ARBITRO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), COM FULCRO NO § 4º DO ART. 20 DO DIPLOMA PROCESSUAL PÁTRIO, TENDO EM VISTA QUE O ACOLHIMENTO DESTA EXCEÇÃO ENSEJOU A EXTIÇÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, EM RELAÇÃO À PARTE EXCIPIENTE, CONFORME ENTENDIMENTO ASSENTADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM JULGAMENTO DE RECURSO ESPECIAL SUBMETIDO AO REGIME DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (RESP 1.185.036/PE, REL. MIN. HERMAN BENJAMIN, JULGADO EM 08/09/2010).SOBRE O PEDIDO DE DESBLOQUEIO DE VALORES, ANOTO QUE INEXISTE QUALQUER ORDEM EMANADA DESTE JUÍZO, NO PRESENTE FEITO, PARA A PENHORA DE NUMERÁRIOS POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO A PRETENSÃO DE DESBLOQUEIO FORMULADA PELA EXCIPIENTE.INTIMEM-SE AS PARTES DESTA DECISÃO.CUMPRE-SE.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO, PROCEDENDO-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ALTERAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR.

Cod.Proc.: 700131 Nr: 8102-39.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DILMA NUNES DA SILVA

ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ GALDINO

REQUERIDO(A): SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONÓPOLIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM SANEAMENTO...I – PROCESSO EM ORDEM. INEXISTEM IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU NULIDADES A SEREM DECLARADAS. DOU O FEITO POR SANEADO.II – FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A EFETIVA CONSTATAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A REPARAÇÃO CIVIL.III. DEFIRO A PRODUÇÃO DAS PROVAS REQUERIDAS.IV. DESIGNO, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO A DATA DE 23/01/2013, ÀS 14:00 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS QUE FORAM TEMPESTIVAMENTE ARROLADAS, NOS TERMOS DO ART. 407, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.V. PROCEDAM-SE ÀS INTIMAÇÕES E REQUISIÇÕES NECESSÁRIAS.VI. CUMPRE-SE.EM, 13 DE SETEMBRO DE 2013.MARIA MAZARELO FARIAS PINTO JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 451298 Nr: 6477-67.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REFORMADORA DE VEÍCULOS RONDONÓPOLIS LTDA

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO POETA CARVALHO

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC...I – PROCESSO EM ORDEM. INEXISTEM IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU



NULIDADES A SEREM DECLARADAS. DOU O FEITO POR SANEADO.II – FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A EFETIVA CONSTATAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO.III. DEFIRO A PRODUÇÃO DAS PROVAS REQUERIDAS, EXCETO A PROVA PERICIAL, QUE ENTENDO DESNECESSÁRIA.IV. DESIGNO, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO A DATA DE 09/01/2013, ÀS 14 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS, FACULTANDO ÀS PARTES O PRAZO DE 10 DIAS, PARA APRESENTAÇÃO DO ROL NO PRAZO ESTABELECIDO NO ARTIGO.407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.V. PROCEDA-SE ÀS INTIMAÇÕES E REQUISIÇÕES NECESSÁRIAS.VI. CUMPRE-SE.EM, 13 DE SETEMBRO DE 2012.MARIA MAZARELO FARIAS PINTO- JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 703656 Nr: 11633-36.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEIDEANE DOS SANTOS ANDRADE

ADVOGADO: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO

REQUERIDO(A): SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM SANEAMENTO...I – PROCESSO EM ORDEM. INEXISTEM IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU NULIDADES A SEREM DECLARADAS. DOU O FEITO POR SANEADO.II – FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A EFETIVA CONSTATAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A REPARAÇÃO CIVIL.III. DEFIRO A PRODUÇÃO DAS PROVAS REQUERIDAS.IV. DESIGNO, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO A DATA DE 16/01/2013, ÀS 14:00 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS QUE FORAM TEMPESTIVAMENTE ARROLADAS, NOS TERMOS DO ART. 407, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.V. PROCEDA-SE ÀS INTIMAÇÕES E REQUISIÇÕES NECESSÁRIAS.VI. CUMPRE-SE.EM, 13 DE SETEMBRO DE 2013.MARIA MAZARELO FARIAS PINTO- JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 451636 Nr: 6815-41.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CAMILA FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO: ADILA ARRUDA SAFI

ADVOGADO: RENATA BAVARESCO DE SOUZA

REQUERIDO(A): SANEAR - SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE RONDONOPOLIS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM SANEAMENTO...I – PROCESSO EM ORDEM. INEXISTEM IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU NULIDADES A SEREM DECLARADAS. DOU O FEITO POR SANEADO.II – FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A EFETIVA CONSTATAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A REPARAÇÃO CIVIL.III. DEFIRO A PRODUÇÃO DAS PROVAS REQUERIDAS.IV. DESIGNO, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO A DATA DE 16/01/2013, ÀS 15:00 HORAS, PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS QUE FORAM TEMPESTIVAMENTE ARROLADAS, NOS TERMOS DO ART. 407, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.V. PROCEDA-SE ÀS INTIMAÇÕES E REQUISIÇÕES NECESSÁRIAS.VI. CUMPRE-SE.EM, 13 DE SETEMBRO DE 2013.MARIA MAZARELO FARIAS PINTO JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 451355 Nr: 6534-85.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAO ANTONIO MATOS BARRADAS

ADVOGADO: SUNAMITA VITORINO NASCIMENTO FARIAS

REQUERIDO(A): GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (MAIS RÉUS)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM SANEAMENTO...I – ANOTO QUE TODAS AS PRELIMINARES ARGUIDAS PELOS REQUERIDOS SERÃO ANALISADAS POR OCASIÃO DA SENTENÇA, VEZ QUE ENTENDO QUE AS MESMAS SE CONFUNDEM COM O MÉRITO DA AÇÃO. II. ADEMAIS DISSO, VERIFICO QUE O O PROCESSO EM ORDEM. INEXISTEM IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU NULIDADES A SEREM DECLARADAS. DOU O FEITO POR SANEADO.II –FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A EFETIVA CONSTATAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A REPARAÇÃO CIVIL.V – OUTROSSIM, DEFIRO A PRODUÇÃO DAS

PROVAS TESTEMUNHAIS REQUERIDAS.VII. DESIGNO, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO A DATA DE 13/03/2013, ÀS 14:00 HORAS, PARA A INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS QUE FOREM TEMPESTIVAMENTE ARROLADAS, NA FORMA DO ART. 407, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.VIII. PROCEDA-SE ÀS INTIMAÇÕES E REQUISIÇÕES NECESSÁRIAS.CUMPRE-SE.EM, 14 DE SETEMBRO DE 2012.MARIA MAZARELO FARIAS PINTO- JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 443800 Nr: 12469-43.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARLENE GOMES DE SOUZA

ADVOGADO: GLAYTON MARCUS MEIRA NUNES

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC...I – VERIFICO QUE O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. INEXISTEM OUTRAS PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS OU NULIDADES A SEREM DECLARADAS. DOU O FEITO POR SANEADO.III. VISLUMBRO QUE O FEITO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VEZ QUE A MATÉRIA É UNICAMENTE DE DIREITO E É DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA.IV. INTIME-SE. APÓS, CONCLUSOS PARA A PROLAÇÃO DA SENTENÇA.EM, 14 DE SETEMBRO DE 2012.MARIA MAZARELO FARIAS PINTO- JUÍZA DE DIREITO

432051 - 2010 \ 12. Nr: 715-07.2010.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A N INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS INTIMAS LTDA ME

ADVOGADO: SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE

REQUERIDO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC...I – VERIFICO QUE O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. INEXISTEM OUTRAS PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS OU NULIDADES A SEREM DECLARADAS. DOU O FEITO POR SANEADO.III. VISLUMBRO QUE O FEITO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VEZ QUE A MATÉRIA É UNICAMENTE DE DIREITO E É DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA.IV. INTIME-SE. APÓS, CONCLUSOS PARA A PROLAÇÃO DA SENTENÇA.EM, 14 DE SETEMBRO DE 2012.MARIA MAZARELO FARIAS PINTO- JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 445979 Nr: 1161-73.2011.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA PAES DE BARROS

ADVOGADO: EDIVILSON JOSE GUIMARÃES

ADVOGADO: VANDIR APOLINARIO FILHO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC...I – REJEITO ESTA QUESTÃO PRELIMINAR VEZ QUE NÃO SE HÁ FALAR EM CARÊNCIA DE AÇÃO, QUANDO ESTIVER DEMONSTRADO O INTERESSE DE AGIR DO IMPETRANTE, SENDO A PRESENTE AÇÃO A VIA CORRETA PARA BUSCAR SEU DIREITO À APOSENTADORIA. POR OUTRO LADO, ESTA ASSERTIVA ESTÁ AMPARADA POR PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL CONTIDO DO ARTIGO 5º, XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL QUE DIZ "VERBIS": "A LEI NÃO EXCLUIRÁ DA APRECIACÃO DO PODER JUDICIÁRIO LESÃO OU AMEAÇA A DIREITO".II. ANALISADA A QUESTÃO PRELIMINAR, VERIFICO QUE O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. DOU O FEITO POR SANEADO.III. VISLUMBRO QUE O FEITO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VEZ QUE A MATÉRIA É UNICAMENTE DE DIREITO E É DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA.IV. INTIME-SE. APÓS, CONCLUSOS PARA A PROLAÇÃO DA SENTENÇA.EM, 14 DE SETEMBRO DE 2012.MARIA MAZARELO FARIAS PINTO- JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 708828 Nr: 3717-14.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILMARA HELOISA DOS SANTOS MEDEIROS

ADVOGADO: ANDERSON ROCHA DE SOUZA

REQUERIDO(A): IMPRO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RONDONOPOLIS

ADVOGADO: DANILO IKEDA CAETANO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC...I – VERIFICO QUE O PROCESSO ESTÁ EM ORDEM. INEXISTEM PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS OU NULIDADES A SEREM DECLARADAS. DOU O FEITO POR SANEADO.II. VISLUMBRO QUE O FEITO COMPORTA JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VEZ QUE A MATÉRIA É UNICAMENTE DE DIREITO E É DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA EM AUDIÊNCIA. III. INTIME-SE. APÓS, CONCLUSOS PARA A PROLAÇÃO DA SENTENÇA.EM, 14 DE SETEMBRO DE 2012.MARIA MAZARELO FARIAS PINTO- JUÍZA DE DIREITO

420415 - 2009 \ 54. Nr: 2721-21.2009.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT

EXECUTADOS(AS): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

ADVOGADO: J

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC...TRATA-SE, NA ESPÉCIE, DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA POR HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO NA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL QUE LHE MOVE O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, PELAS SEGUINTE RAZÕES DE FATO.CONSIGNOU A EMPRESA EXCIPIENTE QUE ESTÁ SENDO EXIGIDO O PAGAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 117.941,22 (CENTO E DEZESSETE MIL NOVECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E VINTE E DOIS CENTAVOS), A TÍTULO DE ISSQN REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 1997 E 1998, APURADA POR MEIO DO LEVANTAMENTO FINANCEIRO Nº. 06/2000, OBJETO DO AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 273/2000, LAVRADO EM 10/03/2000 E QUE DEU ORIGEM À CDA Nº. 32988/2004.SUSTENTOU, NO ENTANTO, QUE TAL CRÉDITO JÁ FOI OBJETO DE COBRANÇA POR MEIO DA EXECUÇÃO FISCAL Nº. 48071/2000 (CÓDIGO 366533), QUE TRAMITOU PERANTE A ANTIGA 8ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, A QUAL FOI EXTINTA EM VIRTUDE DO PAGAMENTO DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 794, INC. I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.E EM RAZÃO DA COISA JULGADA MATERIAL FORMADA NESTE ÚLTIMO FEITO, ALÉM DE TER OPERADO O INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO SOBRE O CRÉDITO INSCRITO NA CDA QUE FORRA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, PUGNOU PELO ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO APRESENTADA E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DA AÇÃO EXECUTIVA.O INCIDENTE PROCESSUAL VEIO ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 42/90. A EXCEÇÃO FOI RECEBIDA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 91 DOS AUTOS, SENDO DETERMINADA A SUSPENSÃO DA AÇÃO EXECUTIVA ATÉ JULGAMENTO DEFINITIVO DO INCIDENTE MANEJADO.DEVIDAMENTE INTIMADO, O MUNICÍPIO EXCEPTO APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PROPOSTA (FLS. 95/179).NESTA, APÓS A SÍNTESE FÁTICA, SUSTENTOU, PRIMEIRAMENTE, A OCORRÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA ENTRE A PRESENTE AÇÃO E A EXECUÇÃO FISCAL Nº. 10/2009 QUE TRAMITA PERANTE A 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS, PUGNANDO, ASSIM, PELA EXTINÇÃO DO FEITO DISTRIBUÍDO A ESTA 2ª VARA, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.NO MÉRITO, SUSTENTOU A OCORRÊNCIA DE ERRONIA NA APOSIÇÃO DO CARIMBO DE QUITAÇÃO NAS CDA'S QUE EMBASAVAM A EXECUÇÃO FISCAL Nº. 48071/2000 QUE TRAMITOU PERANTE A 8ª VARA CÍVEL E ONDE FOI PROFERIDA SENTENÇA EXTINTIVA DA EXECUÇÃO, REALÇANDO QUE TAL FATO, INCLUSIVE, É OBJETO DE APURAÇÃO ADMINISTRATIVA PARA EVENTUAL PUNIÇÃO DOS SERVIDORES ENVOLVIDOS. DESTACOU A INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO, EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE CAUSAS INTERRUPTIVAS, COMO A CITAÇÃO.POR FIM, SALIENTOU O NÃO CABIMENTO DE HONORÁRIOS EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, PUGNANDO PELO JULGAMENTO DE IMPROCEDÊNCIA DA MESMA, CASO

O PROCESSO NÃO SEJA EXTINTO POR FORÇA DA EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA.A IMPUGNAÇÃO VEIO ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FL. 100/179 DO FEITO.É O QUE MERECE REGISTRO.ANTES DE ADENTRAR AO MÉRITO DA EXCEÇÃO, TORNA-SE IMPRESCINDÍVEL A ANÁLISE DA QUESTÃO DA LITISPENDÊNCIA ARGÜIDA PELA FAZENDA EXCEPTA, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 267, § 3º, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL.E NESSE SENTIDO, VERIFICO QUE TAL INSTITUTO SE FAZ PRESENTE NESTES AUTOS, HAJA VISTA QUE A EXECUÇÃO FISCAL Nº. 10/2009 (CÓDIGO Nº. 417792) QUE TRAMITA PERANTE A 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE RONDONÓPOLIS É IDÊNTICA À PRESENTE AÇÃO, COMO SE NOTA NAS CÓPIAS JUNTADAS ÀS FLS. 100/110 E NA PETIÇÃO E CDA DE FLS. 08/12 DOS AUTOS.SOBRE O TEMA, O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM SEU ART. 301, É CLARO AO DISCIPLINAR QUE, VERBIS:"ART. 301. (...)§ 10 VERIFICA-SE A LITISPENDÊNCIA OU A COISA JULGADA, QUANDO SE REPRODUZ AÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA. § 20 UMA AÇÃO É IDÊNTICA À OUTRA QUANDO TEM AS MESMAS PARTES, A MESMA CAUSA DE PEDIR E O MESMO PEDIDO. § 30 HÁ LITISPENDÊNCIA, QUANDO SE REPETE AÇÃO, QUE ESTÁ EM CURSO; HÁ COISA JULGADA, QUANDO SE REPETE AÇÃO QUE JÁ FOI DECIDIDA POR SENTENÇA, DE QUE NÃO CAIBA RECURSO." E PELA SIMPLES ANÁLISE DAS DUAS AÇÕES SUPRACITADAS, NÃO SE TÊM DÚVIDAS DE QUE A FAZENDA EXCEPTA AJUIZOU-AS DE FORMA DUPLICADA, TENDO, A QUE TRAMITA NA 1ª VARA DA FAZENDA, SIDO DISTRIBUÍDA PRIMEIRAMENTE EM DATA DE 12/01/2009, ENQUANTO A DA 2ª VARA DA FAZENDA, APENAS EM 02/04/2009.POR ISSO, EM RAZÃO DO PRESENTE FEITO SER MAIS RECENTE, INAFASTÁVEL A APLICAÇÃO DA CONSEQÜÊNCIA PREVISTA PELO INCISO V DO ART. 267 DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, QUE IMPÕE A EXTINÇÃO DA AÇÃO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, QUANDO RECONHECIDA A EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA, COMO SÓI OCORRER NO CASO DESTES AUTOS. DESTE MODO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPOSTA E NA FORMA DO QUE DETERMINA O ART. 267, INC. V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL PROMOVIDA PELO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS EM DESFAVOR DE HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO. EM RAZÃO DE TER DADO CAUSA AO AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO IDÊNTICA, CONDENO A FAZENDA EXEQUENTE A ARCAR COM AS CUSTAS PROCESSUAIS, ISENTANDO-A, TODAVIA, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI ESTADUAL Nº. 7.603, DE 17/12/2001. DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, VEZ QUE O CASO NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO CAPUT DO ART. 20 DO DIPLOMA PROCESSUAL PÁTRIO.INTIMEM-SE AS PARTES DA PRESENTE DECISÃO. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 707487 Nr: 2267-36.2012.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LEANDRO DE ANDRADE GONCALVES

ADVOGADO: MARIA FERNANDA DE SOUZA PEREIRA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS EM SANEAMENTO...I – PROCESSO EM ORDEM. INEXISTEM IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS OU NULIDADES A SEREM DECLARADAS, TAMPOUCO FORAM ARGÜIDAS PRELIMINARES. DOU O FEITO POR SANEADO.

II –FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO A EFETIVA CONSTATAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A REPARAÇÃO CIVIL.V – OUTROSSIM, DEFIRO A PRODUÇÃO DAS PROVAS TESTEMUNHAIS REQUERIDAS.VII. DESIGNO, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO A DATA DE 30/01/2013, ÀS 14:00 HORAS, PARA A INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS QUE FOREM TEMPESTIVAMENTE ARROLADAS, NA FORMA DO ART. 407, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.VIII. PROCEDA-SE ÀS INTIMAÇÕES E REQUISIÇÕES NECESSÁRIAS.CUMpra-SE.EM, 14 DE SETEMBRO DE 2012.MARIA MAZARELO FARIAS PINTO JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 441550 Nr: 10220-22.2010.811.0003

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS - MT

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT

EXECUTADOS(AS): UNIAO SIGMA CORRETORA DE SEGUROS LTDA (MAIS RÉUS)



ADVOGADO: VITOR MARTINELLI DE MENDONÇA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC...TRATA-SE, NA ESPÉCIE, DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA POR SILVANO DEFENSOR DO AMARAL E DIOMIRO DA CUNHA RIBEIRO NA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL QUE LHES MOVE O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, PELAS SEGUINTES RAZÕES DE FATO.CONSIGNARAM OS EXCIPIENTES, INICIALMENTE, O CABIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARA DISCUSSÃO DE QUESTÕES DE ORDEM PÚBLICA, COMO PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS E CONDIÇÕES DA AÇÃO, COMO SERIA O CASO EM ANÁLISE.ARGÜIRAM QUE A FAZENDA MUNICIPAL BUSCA O RECEBIMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO, NO MONTANTE DE R\$ 21.820,59 (VINTE E UM MIL OITOCENTOS E VINTE REAIS E CINQUENTA E NOVE CENTAVOS), ADVINDO DE SUPOSTA FALTA DE RECOLHIMENTO DO ISSQN POR PARTE DA EMPRESA EXECUTADA, DA QUAL OS EXCIPIENTES SERIAM SÓCIOS.SUSTENTARAM SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, EM RAZÃO DE NÃO TEREM SIDO INDICADOS COMO SUJEITOS PASSIVOS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA QUE ENCARTA ESTE FEITO, NÃO PODENDO, AINDA, SER COBRADOS DE UMA DÍVIDA EMITIDA CONTRA A EMPRESA EXECUTADA.À LUZ DA LEGISLAÇÃO PÁTRIA, DESTACARAM A IMPOSSIBILIDADE DE FIGURAREM COMO DEVEDORES NA PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, JÁ QUE NÃO INSERIDOS NO TÍTULO EXECUTIVO COMO CO-RESPONSÁVEIS, ALÉM DE INEXISTIR CAUSAS QUE AUTORIZASSEM O REDIRECIONAMENTO DA DÍVIDA PARA OS SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA, NA FORMA DO DISPOSTO PELO ART. 135, INC. III, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.REALÇARAM, AINDA, A INDISPENSABILIDADE DE QUE, PARA FINS DE RESPONSABILIZAÇÃO, O SÓCIO TENHA AGIDO COM EXCESSO DE PODERES, INFRAÇÃO DE LEI, CONTRATO OU ESTATUTO SOCIAL, O QUE NÃO TERIA OCORRIDO NO CASO EM QUESTÃO, NÃO PODENDO, O SIMPLES INADIMPLEMENTO, SER CONSIDERADO COMO INFRAÇÃO DE LEI, A TEOR DE ENTENDIMENTO JÁ SEDIMENTADO PELA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA.ALÉM DISSO, SERIA ÔNUS DA FAZENDA PÚBLICA A COMPROVAÇÃO DA PRÁTICA DOS ATOS PREVISTOS NO ART. 135 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL QUANDO O NOME DO SÓCIO NÃO ESTIVER INSCRITO NA CDA, JÁ QUE A APURAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBJETIVA DEVERIA SER PRÉVIA À FORMALIZAÇÃO DO CRÉDITO FISCAL.PUGNARAM, ASSIM, PELO ACOLHIMENTO DA OBJEÇÃO APRESENTADA, RECONHECENDO A ILEGITIMIDADE DOS EXCIPIENTES PARA FIGURAR NA POLARIDADE PASSIVA DA DEMANDA EXECUTIVA, COM A CONDENAÇÃO DA EXCEPTA A ARCAR COM OS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA. O INCIDENTE VEIO ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 38/69 DOS AUTOS. A EXCEÇÃO FOI RECEBIDA, NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 70, SENDO DETERMINADA A SUSPENSÃO DO CURSO DA AÇÃO PRINCIPAL ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DO INCIDENTE.O MUNICÍPIO EXCEPTO APRESENTOU IMPUGNAÇÃO À EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PROPOSTA (FLS. 71/79).NESTA, APÓS A SÍNTESE DOS FATOS, ADUZIU QUE A ALEGAÇÃO DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA EXCIPIENTE, NO TOCANTE À RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA, NÃO MERECE PROSPERAR, VEZ QUE SOMENTE EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO É POSSÍVEL A DISCUSSÃO E ANÁLISE DESTE TEMA, SENDO A EXCEÇÃO VIA INADEQUADA PARA ESSES FINS, DEVENDO, POR CONTA DISSO, SER REJEITADA DIANTE DE SEU NOTÓRIO DESCABIMENTO.QUANTO AO MÉRITO, DESTACOU QUE OS EXCIPIENTES CONFESSARAM SER SÓCIOS DA EMPRESA EXECUTADA, INCLUSIVE AO TEMPO DO FATO GERADOR DO CRÉDITO ORA EXIGIDO, DESTACANDO QUE A CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA TROUXE TODOS OS REQUISITOS LEGAIS, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM QUALQUER NULIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO FISCAL.SUSTENTOU, AINDA, O NÃO CABIMENTO DA CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, HAJA VISTA A NECESSIDADE DE CONTINUIDADE DA EXECUÇÃO FISCAL.PUGNOU PELA REJEIÇÃO DO INCIDENTE E O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO ATÉ SEUS ULTERIORES TERMOS.OS AUTOS FORAM CORREIIONADOS, CONFORME DESPACHO DE FLS. 80. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO.COM EFEITO, TRATA-SE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTAS POR SILVANO DEFENSOR DO AMARAL E DIOMIRO DA CUNHA RIBEIRO NA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL QUE LHES MOVE O MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.PASSO A PROFERIR DECISÃO, VEZ QUE O MEIO PROCESSUAL UTILIZADO PARA SE OPOR A ESTA EXECUÇÃO NÃO ADMITE DILAÇÃO PROBATÓRIA, JÁ QUE CABÍVEL, APENAS, PARA SUSCITAR MATÉRIAS CONHECÍVEIS DE OFÍCIO, COMO PACIFICOU

RECENTEMENTE O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA POR MEIO DA SÚMULA 393.PRIMEIRAMENTE, CUMPRE ANALISAR E DECIDIR ACERCA DA PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE DE ARGÜIÇÃO DE MATÉRIA ALUSIVA À RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS PELAS DÍVIDAS FISCAIS DA EMPRESA, EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, QUANDO SEUS NOMES NÃO CONSTAM NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA.NESTE PASSO, FORÇOSO DESTACAR QUE A EXECUÇÃO FISCAL EM APENSO FOI PROPOSTA, APENAS, EM FACE DA EMPRESA UNIÃO SIGMA CORRETORA E SEGUROS LTDA., CONFORME SE NOTA NA PETIÇÃO INICIAL DE FLS. 02 DOS AUTOS. TEM-SE, POIS, QUE EVENTUAL IMPOSSIBILIDADE DE RESPONSABILIZAÇÃO ESTÁ DIRETAMENTE RELACIONADA À QUESTÃO DE ILEGITIMIDADE DOS SÓCIOS PARA FIGURAR NA POLARIDADE PASSIVA DA EXECUÇÃO FISCAL, MATÉRIA ESTA CAPAZ DE ILIDIR O TÍTULO EXECUTIVO E A PRÓPRIA AÇÃO EXECUTIVA POR TRATAR-SE DE CONDIÇÃO DA AÇÃO, DEVENDO, INCLUSIVE, SER RECONHECIDA DE OFÍCIO, SE PRESENTE.TODAVIA, CUMPRE RESSALTAR QUE OS TEMAS PASSÍVEIS DE SEREM ARGÜIDOS POR MEIO DESTE INCIDENTE PROCESSUAL NÃO BASTAM SER USCETÍVEIS DE CONHECIMENTO DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO, É NECESSÁRIO TAMBÉM QUE AQUELES PRESCINDAM DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, JÁ QUE ESTA É VEDADA EM SEDE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.NO CASO DESTES AUTOS, VERIFICO QUE OS NOMES DOS SÓCIOS NÃO CONSTAM NO BOJO DA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA ENCARTEADA A ESTE FEITO, A QUAL, POR FORÇA LEGAL, GOZA DE PRESUNÇÃO DE LEGITIMIDADE E TEM FORÇA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. E DE ACORDO COM ENTENDIMENTO PACIFICADO NO ÂMBITO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INCUMBE À FAZENDA EXEQÜENTE, PRA EXCEPTA, A PROVA DE QUE OS REQUISITOS DO ART. 135 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL ESTARIAM PREENCHIDOS, AUTORIZANDO, POR CONSEQUÊNCIA, A RESPONSABILIZAÇÃO PESSOAL DE SÓCIO PELAS DÍVIDAS FISCAIS DA EMPRESA A QUAL PERTENCE.POR ISSO, EM SITUAÇÕES COMO A TAL, A ANÁLISE DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA, POR MAIS QUE SE TRATE DE MATÉRIA COGNOSCÍVEL DE OFÍCIO, DEMANDA DILAÇÃO PROBATÓRIA, SENDO ÔNUS DA FAZENDA EXEQÜENTE, IN CASU, DEMONSTRAR QUE EXISTE A REFERIDA RESPONSABILIDADE, FATO ESTE QUE DEPENDE DE PROVA, IMPEDINDO, ASSIM, O MANEJO DO PRESENTE INCIDENTE PROCESSUAL, POIS NÃO PODERIA SER OBSTACULIZADA À MUNICIPALIDADE A OPORTUNIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS, ATÉ MESMO EM PRESTÍGIO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E IMPARCIALIDADE.SOBRE ESTE TEMA, EIS O ELUCIDATIVO POSICIONAMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VERBIS: "PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS DECLARATÓRIOS RECEBIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL. INSTRUMENTALIDADE RECURSAL. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. MATÉRIA DE DEFESA. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. INADEQUAÇÃO DA VIA. ENTENDIMENTO FIRMADO EM RECURSO REPETITIVO (ART. 543-C DO CPC). RESP PARADIGMA 1.104.900/ES. REVISÃO QUANTO À IMPRESCINDIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 7/STJ. AUSÊNCIA DE NOME NA CDA.. (...). A PRIMEIRA SEÇÃO DO STJ, NO JULGAMENTO DO RESP 1.104.900/ES, RELATORIA DA MIN. DENISE ARRUDA, SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS (ART. 543-C DO CPC), FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE 'ADMITIR A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NAS SITUAÇÕES EM QUE NÃO SE FAZ

NECESSÁRIA DILAÇÃO PROBATÓRIA OU EM QUE AS QUESTÕES POSSAM SER CONHECIDAS DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO, COMO AS CONDIÇÕES DA AÇÃO, OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, A DECADÊNCIA, A PRESCRIÇÃO, ENTRE OUTRAS'.3. NO CASO DOS AUTOS, O TRIBUNAL DE ORIGEM FIRMOU ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE NÃO ERA O MEIO ADEQUADO PARA QUESTIONAR A LEGITIMIDADE PASSIVA DO SÓCIO-GERENTE, DIANTE DA NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.4. MODIFICAR A CONCLUSÃO A QUE CHEGOU A CORTE DE ORIGEM QUANTO À NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, DE MODO A ACOLHER A TESE DA RECORRENTE, DEMANDARIA REEXAME DO ACERVO FÁTICO-PROBATÓRIO DOS AUTOS, O QUE É INVIÁVEL EM SEDE DE RECURSO ESPECIAL, SOB PENA DE VIOLAÇÃO DA SÚMULA 7 DO STJ.5. A INEXISTÊNCIA DO NOME DO SÓCIO NA CDA NÃO É, POR SI SÓ, FUNDAMENTO APTO AO ACOLHIMENTO DA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, POIS NÃO SE PODE SONEGAR À FAZENDA PÚBLICA A PRODUÇÃO DE PROVAS QUE DEMONSTREM A RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, GERENTES E ADMINISTRADORES.



RESP 1110925/SP, REL. MIN. TEORI ALBINO ZAVASCKI, PRIMEIRA SEÇÃO, JULGADO EM 22/04/2009, DJE 04/05/2009 (JULGADO SOB O RITO DOS RECURSOS REPETITIVOS), EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONHECIDOS COMO AGRAVO REGIMENTAL, MAS IMPROVIDO." (STJ, SEGUNDA TURMA, EDCL NO RESP 1323645/SP, REL. MIN. HUMBERTO MARTINS, DJE 28.08.2012; DESTAQUES AUSENTES NA FONTE).E EM HAVENDO NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, POR QUAISQUER DAS PARTES, IMPOSSÍVEL O AGITAMENTO DA MATÉRIA ALUSIVA À ILEGITIMIDADE POR MEIO DO PRESENTE INCIDENTE PROCESSUAL, A TEOR DO QUE PONDERA A SÚMULA Nº. 393 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, VERBIS:"A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE É ADMISSÍVEL NA EXECUÇÃO FISCAL RELATIVAMENTE ÀS MATÉRIAS CONHECÍVEIS DE OFÍCIO QUE NÃO DEMANDEM DILAÇÃO PROBATÓRIA."ASSIM, COMO ALINHAVADO ALHURES, A NECESSIDADE DE QUALQUER CONSIDERAÇÃO OU ANÁLISE MAIS APROFUNDADA DA QUESTÃO DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA DOS SÓCIOS EM RELAÇÃO ÀS DÍVIDAS FISCAIS DA EMPRESA EXECUTADA IMPEDE O MANEJO DA EXCEÇÃO EM ANÁLISE, POIS IMPRESCINDÍVEL QUE TAL APRECIÇÃO SE DÊ POR MEIO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, NOS TERMOS DEFINIDOS PELA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, ONDE É POSSIBILITADA AMPLA DILAÇÃO PROBATÓRIA. ISTO POSTO, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO ACIMA EXPOSTA, QUE PASSA A INTEGRAR ESTE DISPOSITIVO, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE OPOSTA POR SILVANO DEFENSOR DO AMARAL E DIOMIRO DA CUNHA RIBEIRO NA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS.CONDENO OS EXCIPIENTES A ARCAREM COM AS DESPESAS DO VENCIDO, NOS TERMOS DO ART. 20, §§ 1º E 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEIXANDO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA, VEZ QUE O CASO NÃO SE ENQUADRA NAS HIPÓTESES PREVISTAS NO CAPUT DO ART. 20 DO DIPLOMA PROCESSUAL PÁTRIO. INTIMEM-SE, AINDA, OS EXCIPIENTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGAR A DÍVIDA EXEQÜENDA OU GARANTIR O JUÍZO, NOS TERMOS E PARA OS FINS DO ART. 8º DA L.E.F., SOB PENA DE NORMAL PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO ATÉ SEUS ULTERIORES TERMOS.INTIMEM-SE AS PARTES DA PRESENTE DECISÃO.CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA

422249 - 2009 \ 115. Nr: 4518-32.2009.811.0003

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALESSANDRO DO CARMO ROSA ME

ADVOGADO: SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE

REQUERIDO(A): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DO DR. (A) SILVIO LUIZ SILVA DE MOURA LEITE, ADVOGADO DO REQUERENTE DA R. SENTENÇA DE FLS.154/161, CUJO DISPOSITIVO FINAL TRANSCREVO: ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE A PRETENSÃO INICIAL DEDUZIDA ATRAVÉS DA PRESENTE AÇÃO ANULATÓRIA DE DÉBITO FISCAL AJUIZADA POR ALESSANDRO DO CARMO ROSA - ME CONTRA A FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.DEIXO DE CONDENAR A AUTORA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM RAZÃO DE SER A MESMA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA.PUBLICADA E REGISTRADA ELETRONICAMENTE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ANOTE-SE E ARQUIVE-SE.

380283 - 2006 \ 206. Nr: 8516-13.2006.811.0003

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARIA APARECIDA RIBEIRO SARDINHA

ADVOGADO: CIBELE SILVA PRIETCH

EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO DR. (A) CIBELE SILVA PRIETCH - ADVOGADA DA REQUERENTE, PARA TOMAR CIÊNCIA DOS DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESSE ESTADO.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A):WLADYMR PERRI

ESCRIVÃO(Ã):ANSELMA NANCY CAJANGO TARIFA

EXPEDIENTE:2012/50

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 605365 Nr: 3161-23.2012.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ADEMAR DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DRº JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR OAB/MT 7637 PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DO ACUSADO ADEMAR DA SILVA BARBOSA NO DIA 29/10/2012 AS 16H:30MIN, BEM COMO TRAZER AS TESTEMUNHAS ARROLADAS, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

Cod.Proc.: 601633 Nr: 6069-87.2011.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): TEONE LOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DRº RONILDO BEZERRA DOS SANTOS OAB/MT 9883 PARA APRESENTAR OS MEMORIAIS DO ACUSADO TEONE LOMES DA SILVA, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

328379 - 2009 \ 383. Nr: 6392-63.2009.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARIA APARECIDA GIROLI RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO: JOÃO FAUSTINO NETO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DRº JOÃO FAUSTINO NETO OAB/MT 10.364-A PARA TOMAR CIÊNCIA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO DIA 18/10/2012 AS 10H:45MIN, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

287943 - 2011 \ 71. Nr: 1857-04.2003.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTICA PUBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: IVANILDE LOPES DE LIMA

ADVOGADO: DJALMA CUNHA MARTINS FILHO

ADVOGADO: HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ANGELA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO: ELY SILVA DE ALMEIDA

RÉU(S): EDGAR MARCELINO

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DRº DJALMA CUNHA MARTINS FILHOS OAB/MT 5.961, HENRIQUE MORAIS DE OLIVEIRA OAB/MT 8.551 E OUTROS PARA TOMAR CIÊNCIA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO ACUSADO EDGAR MARCELINO NO DIA 24/10/2012 AS 08H: 30MIN, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

Cod.Proc.: 604290 Nr: 2052-71.2012.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): AILTON MENDONÇA DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO AGDO CRUVINEL

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO AO DRº MARCELO AGDO CRUVINEL OAB/MT 11.834 PARA APRESENTAR RAZÕES DE APELAÇÃO NUM PRAZO LEGAL, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

Cod.Proc.: 605066 Nr: 2857-24.2012.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DANIEL FERREIRA VILELA

RÉU(S): PABLO WILHAMIS SOARES DA SILVA NETO



ADVOGADO: CICERO ASSIS ANCHIETA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DRº CÍCERO ASSIS ANCHIETA OAB/MT
3.846 PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.115/121 DO ACUSDO
DANIEL FERREIRA VILELA, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

Cod.Proc.: 335241 Nr: 6057-10.2010.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO
COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DANILO CLEVER OLIVEIRA NASCIMENTO

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS - MT

JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 6057-10.2010.811.0064 CI 335241

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO
COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DANILO CLEVER OLIVEIRA NASCIMENTO

INTIMANDO: RÉU(S): DANILO CLEVER OLIVEIRA NASCIMENTO, RG:
2125975-5 SSP MT FILIAÇÃO: VALDEMAR PEREIRA E INEZ OLIVEIRA
NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 17/03/1989, BRASILEIRO(A),
NATURAL DE JUARA-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE
RECOLHIDO NA CADEIA PUBLICA, CIDADE: RONDONOPOLIS-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO

RESUMO DA INICIAL: INCURSO NO ART. 33, CAPUT, DA LEI Nº 11.343/06

DECISÃO/DESPACHO: CITE-SE O DENUNCIADO PARA RESPONDER A
ACUSAÇÃO EM DEZ DIAS, EM CUJA PEÇA PODERÁ ARGUIR
PRELIMINARES E SUSTENTAR O QUE INTERESSAR EM MATÉRIA DE
DEFESA, PODENDO TAMBÉM OFERECER DOCUMENTOS E
JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS E ARROLAR TESTEMUNHAS QUE
DEVERÃO SER QUALIFICADAS (CPP, 396-A). 2. INFORMANDO O(S)
DENUNCIADO(S) QUE POSSUI ADVOGADO (OU INDICANDO
ADVOGADOS DE SUA PREFERÊNCIA), DEVERÁ O SENHOR OFICIAL DE
JUSTIÇA DIRIGIR-SE ATÉ O ENDEREÇO DO PROFISSIONAL INDICADO
PARA DAR-LHE CIÊNCIA DA AÇÃO PENAL. EM CASO CONTRÁRIO, O
OFICIAL DE JUSTIÇA INDAGARÁ AO DENUNCIADO(S) SE POSSUI
CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO, TUDO CERTIFICANDO NOS
AUTOS. NÃO APRESENTANDO A DEFESA NO PRAZO LEGAL, IPSO
FACTO FICA NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROCEDER À
DEFESA DO ACUSADO (§ 2º, ART. 396-A), DEVENDO O CARTÓRIO,
OBSERVANDO O TRANSCURSO DO PRAZO ANTERIOR, CERTIFICAR E
DAR VISTA DOS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA PARA, NO PRAZO DE
10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR A DEFESA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM,
NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE
EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA
FORMA DA LEI. EU, GEANE LINA TELES, DIGITEI.

RONDONÓPOLIS - MT, 20 DE SETEMBRO DE 2012.

WLADYMYR PERRI
JUIZ(A) DE DIREITO

305377 - 2007 \ 22. Nr: 336-82.2007.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO
COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): WESLEI LEMES DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCO ANTONIO CHAGAS RIBEIRO

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

1ª ESCRIVANIA CRIMINAL

AUTOS PROCESSO PENAL Nº. 336-82.2007.811.0064 CÓDIGO: 305377

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS

O DOUTOR(A) GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA ,– MM. JUIZ(A) DE

DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT,
NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE
CONHECIMENTO TIVEREM QUE O(A) ACUSADO: WESLEI LEMES DOS
SANTOS FILIAÇÃO: LINDOMAR LEMES DOS SANTOS E MEIRE MARIA DOS
SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 16/5/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL
DE UBERLÂNDIA-MG, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO:
RUA: SÃO PAULO Nº 705, BAIRRO: VL. MAMEDE, CIDADE:
RONDONÓPOLIS-MT FOI PROLATADA R.SENTENÇA TRANSCRITA A
SEGUIR EM PARTES: "...III – DISPOSITIVO : POSTO ISSO, ACOLHO PARA
CONDENAR WESLEI LEMES DOS SANTOS, JÁ QUALIFICADO NOS
AUTOS, NAS PENAS DO ART. 302, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I E III, DO
CTB, EM QUE FIGURA COMO VÍTIMA FATAL WILATON ALVES DO
NASCIMENTO. DA PENA DEFINITIVA : NESTA ÚLTIMA FASE, CONFORME
JÁ SINALADO ALHURES SERÃO EXAMINADAS AS CAUSAS DE
AUMENTO E DE DIMINUIÇÃO DA SANÇÃO PENAL. AQUI HÁ CAUSA DE
AUMENTO PREVISTA NOS INCISOS I E III DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.
302 DO CTB, PARA QUAL AUMENTO A PENA EM 2/3, PERFAZENDO A
PENA DEFINITIVA 03 (TRÊS) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE DETENÇÃO A
SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO (CP, ART. 33, §2º, ALÍNEA 'C').
ASSIM, SUBSTITUINDO A PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS
RESTRITIVAS DE DIREITO, A SABER: I- PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À
COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS, À RAZÃO DE 2 H (DUAS
HORAS) DE TAREFA POR DIA DE CONDENAÇÃO, TUDO EM TAREFA
GRATUITA, LOCAL, DATAS E HORÁRIOS A SEREM ESTIPULADOS EM
EXECUÇÃO DE SENTENÇA (LEP, ART. 149, INCISO I); II - PRESTAÇÃO
PECUNIÁRIA CONSISTENTE NO PAGAMENTO EM DINHEIRO A FAMÍLIA DA
VÍTIMA NA IMPORTÂNCIA DE 2 SALÁRIOS MÍNIMOS NOS TERMOS DO
ART. 45, §1º DO CP... DETERMINO A SUSPENSÃO , PROIBIÇÃO DE OBTER
A PERMISSÃO OU HABILITAÇÃO PARA DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR
PELO PERÍODO DE 03(TRÊS) MESES, NOS TERMOS DO ARTIGO 293 DA
LEI 9.503/97." . E COMO NÃO TINHA SIDO POSSÍVEL INTIMÁ-LOS
PESSOALMENTE, POR SE ENCONTRAREM EM LUGAR INCERTO E NÃO
SABIDO, O QUE SE FAZ PELO PRESENTE EDITAL, COM O PRAZO DE 60
(SESENTA) DIAS QUE COMEÇARÁ A CORRER DA DATA DE SUA
PUBLICAÇÃO, TENDO A RÉU O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, QUE
INICIARÁ APÓS O TÉRMINO DO FIXADO NESTE EDITAL, CIENTE TAMBÉM
DE QUE ESTE JUÍZO FUNCIONA NO EDIFÍCIO DO FÓRUM CRIMINAL DE
RONDONÓPOLIS-MT, SITO À RUA RIO BRANCO Nº.2299, JARDIM
GUANABARA. DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE
RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 13(TREZE) DIAS DO
MÊS DE SETEMBRO DO ANO DOIS MIL E DOZE (2.012). EU (Z. F. C.)
TÉCNICO JUDICIÁRIO QUE DIGITEI .

GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA
JUIZ(A) DE DIREITO

Cod.Proc.: 330416 Nr: 1226-16.2010.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO
COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALDEMIR DA COSTA RAMOS

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

1ª ESCRIVANIA CRIMINAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 1226-16.2010.811.0064 CÓDIGO: 330416

O DOUTOR GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA – MM. JUIZ DE DIREITO DA
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT, NA FORMA
DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE
CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 1ª
VARA CRIMINAL, OCORRE OS AUTOS DE PROCESSO CRIME EM
EPÍGRAFE, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE CONTRA O RÉU ABAIXO
CITADO, QUE PROCURADO PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA,
ENCARREGADO DA DILIGÊNCIA, NÃO FOI ENCONTRADO, PELO QUE O
MM. JUIZ MANDOU QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL COM O
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA A CITAÇÃO DO(A) ACUSADO(A) :
ALDEMIR DA COSTA RAMOS, CPF: 617.010.331-00, RG: 993 023 SSP MT
FILIAÇÃO: ALGEMIRO RODRIGUES RAMOS E MARIA TEREZA DA COSTA



RAMOS, DATA DE NASCIMENTO: 27/3/1973, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GUIRATINGA-MT, SOLTEIRO(A), MECANICO, ENDEREÇO: RUA ALBERTO SAADI Nº 950 EM FRENTE AO Nº 1.195, BAIRRO: JARDIM LIBERDADE - SETOR - 03, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT, QUE ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE ESTÁ SENDO PROCESSADO POR ESTE JUÍZO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO ART. 306, CAPUT, DA LEI Nº 9.503/97. -RESUMO DA DENUNCIA(DELITO DE TRÂNSITO OCORRIDO EM 26/02/2010, O DENUNCIADO CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA/CBX 250 TWISTER, COR PRETA, QUANDO ABORDADO PELOS POLICIAIS O DENUNCIADO APRESENTAVA VISÍVEIS SINAIS DE EMBRIAGUEZ, RAZÃO PELA QUAL FOI SUBMETIDO AO TESTE DE ALCOOLEMIA E CONSTATOU A EXISTÊNCIA DE 0,93 MG/L DE ÁLCOOL POR LITRO DE AR EXPELIDO, CONFORME DOCUMENTO ACOSTADO DE FLS. 13 ...), BEM COMO " PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO EM DEZ DIAS, EM CUJA PEÇA PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E SUSTENTAR O QUE INTERESSAR EM MATÉRIA DE DEFESA, PODENDO TAMBÉM OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS E ARROLAR TESTEMUNHAS QUE DEVERÃO SER QUALIFICADAS. DEVENDO AO ACUSADO CONSTITUIR ADVOGADO OU INFORMAR SE NÃO CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, CERTIFICANDO NOS AUTOS O NOME DO PROFISSIONAL INDICADO E, DIRIGINDO-SE AO SEU ENDEREÇO, DAR-LHE CIÊNCIA DA AÇÃO PENAL. EM SENDO A RESPOSTA NEGATIVA OU NÃO APRESENTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROCEDER A DEFESA DO ACUSADO, DEVENDO SER OS AUTOS SUPRA ENCAMINHADOS A DEFENSORIA PÚBLICAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR S DEFESA. ". DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE(13) DIAS DO MÊS SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2.012). EU(ZFC) TÉCNICO JUDICIÁRIO QUE DIGITEI .

GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 335244 Nr: 6060-62.2010.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): EUCLIDES FRANCO DE SOUZA
EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
1ª ESCRIVANIA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO DE 15 DIAS

AUTOS Nº 6060-62.2010.811.0064 CÓDIGO: 335244
O DOUTOR GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA – MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS/MT, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM, OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE POR ESTE JUÍZO E CARTÓRIO DA 1ª VARA CRIMINAL, OCORRE OS AUTOS DE PROCESSO CRIME EM EPÍGRAFE, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO MOVE CONTRA O RÉU ABAIXO CITADO, QUE PROCURADO PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, ENCARREGADO DA DILIGÊNCIA, NÃO FOI ENCONTRADO, PELO QUE O MM. JUIZ MANDOU QUE SE EXPEDISSE O PRESENTE EDITAL COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PARA A CITAÇÃO DO(A) ACUSADO(A) RÉU(S): EUCLIDES FRANCO DE SOUZA, RG: 1807293-3 SSP MT FILIAÇÃO: EPITACIO FRANCO DE SOUZA E ITECLIDES FRANCO DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 15/6/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDONÓPOLIS-MT, SOLTEIRO(A), VAQUEIRO, ENDEREÇO: ROD. BR 364 - FAZENDA CARIMA, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT, QUE ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE ESTÁ SENDO PROCESSADO POR ESTE JUÍZO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO ART. 306, CAPUT, DA LEI Nº 9.503/97. -RESUMO DA DENUNCIA(DELITO DE TRÂNSITO OCORRIDO EM 01/11/2010, O DENUNCIADO CONDUZIA A MOTOCICLETA HONDA CG 125, COR VERMELHA, PLACA KAA-4942, O DENUNCIADO EM ALTA VELOCIDADE DESOBEDECENDO A SINALIZAÇÃO VERTICAL E HORIZONTAL "PARE", DIRIGINDO NA CONTRA-MÃO DE DIREÇÃO, COLOCANDO EM RISCO A INCOLUMIDADE PÚBLICA E A SEGURANÇA

VIÁRIA, QUANDO ABORDADO PELO DENUNCIADO APRESENTAVA VISÍVEIS SINAIS DE EMBRIAGUEZ, RAZÃO PELA QUAL FOI SUBMETIDO AO TESTE DE ALCOOLEMIA E CONSTATOU A EXISTÊNCIA DE 0,62 MG/L DE ÁLCOOL POR LITRO DE AR EXPELIDO, CONFORME DOCUMENTO ACOSTADO DE FLS. 22 ...), BEM COMO " PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO EM DEZ DIAS, EM CUJA PEÇA PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E SUSTENTAR O QUE INTERESSAR EM MATÉRIA DE DEFESA, PODENDO TAMBÉM OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR PROVAS E ARROLAR TESTEMUNHAS QUE DEVERÃO SER QUALIFICADAS. DEVENDO AO ACUSADO CONSTITUIR ADVOGADO OU INFORMAR SE NÃO CONDIÇÕES DE CONSTITUIR, CERTIFICANDO NOS AUTOS O NOME DO PROFISSIONAL INDICADO E, DIRIGINDO-SE AO SEU ENDEREÇO, DAR-LHE CIÊNCIA DA AÇÃO PENAL. EM SENDO A RESPOSTA NEGATIVA OU NÃO APRESENTADA A DEFESA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO PARA PROCEDER A DEFESA DO ACUSADO, DEVENDO SER OS AUTOS SUPRA ENCAMINHADOS A DEFENSORIA PÚBLICAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR S DEFESA. ". DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE(13) DIAS DO MÊS SETEMBRO (09) DO ANO DE DOIS MIL E DOZE (2.012). EU(ZFC) TÉCNICO JUDICIÁRIO QUE DIGITEI .

GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 339271 Nr: 3075-86.2011.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: MARIA SALETE DE SOUSA
RÉU(S): GRACIANO CARVALHO DOS SANTOS
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DRº ONÓRIO GONÇALVES DA SILVA JUNIOR OAB/MT 12.992 E MAURICIO JOSE CAMARGO CASTILHO SOARES OAB/MT 11.464 PARA TOMAR CIENCIA DA AUDIENCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO NO DIA 26/09/2012 AS 17H, REFERENTE AOS AUTOS SUPRA.

3ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A): ALINE LUCIANE RIBEIRO V. QUINTO
ESCRIVÃO(Ã): MÔNICA DOS REIS FERREIRA FARACCO
EXPEDIENTE: 2012/59

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

Cod.Proc.: 605665 Nr: 3469-59.2012.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JONATHAS RODRIGUES DE SOUZA
RÉU(S): GISLAINE APARECIDA JUSTINIANO E OUTRA
ADVOGADO: KATHERINE NUNES DE SOUZA CRIVELLARO
ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO DIAS
INTIMAÇÃO: DO DOUTO ADVOGADO DR. FERNANDO ROBERTO DIAS - OAB-MT 14.574 QUANTO À SUA NOMEAÇÃO COMO DEFENSOR DATIVO PARA EXERCER A DEFESA DOS ACUSADOS JONATHAS RODRIGUES DE SOUZA E GISLAINE APARECIDA JUSTINIANO, BEM COMO PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL.

327612 - 2009 \ 361. Nr: 5605-34.2009.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JHONE RODRIGUES DOS SANTOS GONÇALVES
RÉU(S): WANDERSON RODRIGO FERREIRA NUNES
ADVOGADO: VALDOMIRO DE LIMA PEREIRA JÚNIOR
INTIMAÇÃO: DO DOUTO ADVOGADO DR. VALDOMIRO DE LIMA PEREIRA JÚNIOR - OAB/MT 9.556, QUANTO À SUA NOMEAÇÃO COMO DEFENSOR DATIVO PARA EXERCER A DEFESA DOS ACUSADOS, BEM COMO PARA APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR NO PRAZO LEGAL.



327380 - 2010 \ 175. Nr: 5405-27.2009.811.0064

AÇÃO: PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): GLEIBSON FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO: ONÓRIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR
INTIMAÇÃO: DO DOUTO ADVOGADO DR. ONÓRIO GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR - OAB/MT 12.992, QUANTO À SUA NOMEAÇÃO COMO DEFENSOR DATIVO PARA O RÉU, BEM COMO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 603515 Nr: 1257-65.2012.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MARCELO DE SOUZA SANTANA
ADVOGADO: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO
INTIMAÇÃO: DO DOUTO ADVOGADO, DR. LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO - OAB/MT 13.547, QUANTO À SUA NOMEAÇÃO PARA ATUAR COMO DEFENSOR DATIVO EM FAVOR DO ACUSADO, BEM COMO PARA APRESENTAR RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL.

301351 - 2005 \ 312. Nr: 3986-11.2005.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LEANDRO LUIZ MATTOS PIRES
RÉU(S): WESLEY ALEXANDRE MATTOS PIRES
ADVOGADO: WELBER COSTA BAIMA
ADVOGADO: TIAGO RODRIGUES CUSTODIO
INTIMAÇÃO: DOS DOUTOS ADVOGADOS DOS RÉUS, DR. DR. WELBER COSTA BAIMA - OAB/MT 7.870 E DR. TIAGO RODRIGUES CUSTODIO - OAB/MT 10.963, PARA APRESENTAREM ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

DECISÃO

Cod.Proc.: 602872 Nr: 570-88.2012.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MARCOS ANTONIO COSTA
ADVOGADO: CÍCERO ASSIS ANCHIETA E OUTRO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DO RÉU MARCOS ANTONIO COSTA, DR. CÍCERO ASSIS ANCHIETA - 3.846, DA R. DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITA: "[...]DIANTE DO EXPOSTO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COM FUNDAMENTO DO ART. 120 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DETERMINO A RESTITUIÇÃO DO UMA MOTOCICLETA HONDA/FAN, 125 KS, PRETA, PLACA HTP 7084, CHASSI N. 9C2JC4110AR558210 AO PROPRIETÁRIO MARCOS ANTÔNIO COSTA, MEDIANTE TERMO NOS AUTOS. INTIME-SE E NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. POSTERIORMENTE, OBSERVEN-SE A DETERMINAÇÃO CONSTANTE NO ÚLTIMO PARÁGRAFO DA DECISÃO DE FLS. 129.[...]"

SENTENÇAS

Cod.Proc.: 602872 Nr: 570-88.2012.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): MARCOS ANTONIO COSTA
RÉU(S): WENDRESSON FERREIRA DEFANTI
ADVOGADO: AGENOR SALES FERNANDES
ADVOGADO: CÍCERO ASSIS ANCHIETA
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS DOUTOS ADVOGADOS DOS RÉUS, DR. AGENOR SALES FERNANDES - OAB/MT 11.607-A E CÍCERO ASSIS ANCHIETA - 3.846, DA R. SENTENÇA PROLATADA NOS AUTOS, CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITA: "[...]JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENÚNCIA, PARA CONDENAR MARCOS ANTÔNIO COSTA E WENDRESSON FERREIRA DEFANTI, AMBOS, COM INCURSO NA SANÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 157, §2º, INCISOS I E II

DO CÓDIGO PENAL, AMBOS, À PENA DE 05 (CINCO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, NO VALOR DE UM TRIGÉSIMO DO SALÁRIO MÍNIMO, CONCEDENDO-LHES O DIREITO DE APELAREM EM LIBERDADE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO JUSTIFICAR A MANUTENÇÕES DE SUAS PRISÕES[...]", BEM COMO PARA APRESENTAREM RAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL.

301396 - 2005 \ 319. Nr: 4018-16.2005.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): EDI MENDES DE SOUZA E OUTRO
ADVOGADO: VIRIATO BISPO SEABRA
INTIMAÇÃO: DO DOUTO ADVOGADO DO RÉU EDI MENDES DE SOUZA, DR. VIRIATO BISPO SEABRA - OAB/MT 11.061, DA R. SENTENÇA PROLATA NOS AUTOS E CUJA PARTE DISPOSITIVA A SEGUIR TRANSCRITA: "ISSO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO DA AÇÃO PENAL PÚBLICA PARA CONDENAR O RÉU EDI MENDES DE SOUZA, A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 03 (TRÊS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, PELA PRÁTICA DO CRIME DESCRITO NO ART. 180, § 1º, DO CÓDIGO PENAL, PENA QUE SERÁ INICIALMENTE CUMPRIDA EM REGIME ABERTO, TODAVIA, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR 02 (DUAS) PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO A SEREM DELIBERADAS PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL"

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS

309282 - 2007 \ 128. Nr: 943-95.2007.811.0064

AÇÃO: PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): TIAGO SOJO CARRIJO
ADVOGADO: ALESSANDRA AMPOLINI MASTELARO
INTIMAÇÃO: DO DOUTO ADVOGADO DO RÉU, DR. ALESSANDRA AMPOLINI MASTELARO - OAB/MT 8995, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 13:30H.

307166 - 2007 \ 111. Nr: 3772-83.2006.811.0064

AÇÃO: PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): EMERSON FERNANDEZ DA SILVA
ADVOGADO: NELSON PEREIRA LOPES
INTIMAÇÃO: DO DOUTO ADVOGADO DO RÉU, DR. NELSON PEREIRA LOPES - OAB/MT 3951, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15H.

314624 - 2007 \ 244. Nr: 5825-03.2007.811.0064

AÇÃO: PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): RODRIGO PEDROSO DE ABREU E OUTRO
ADVOGADO: EDUARDO SILVERIO
INTIMAÇÃO: DO DOUTO ADVOGADO DO RÉU RODRIGO PEDROSO DE ABREU, DR. EDUARDO SILVÉRIO - OAB/MT 3404-A, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 13:30H.

320874 - 2008 \ 173. Nr: 5641-13.2008.811.0064

AÇÃO: PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ANTONIO GONÇALVES PENA
ADVOGADO: WELBER COSTA BAIMA
INTIMAÇÃO: DO DOUTO ADVOGADO DO RÉU, DR. WELBER COSTA BAIMA - OAB/MT 7.870, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 17:00H.

309697 - 2007 \ 87. Nr: 1247-94.2007.811.0064



AÇÃO: PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MARIA APARECIDA SOUZA SANTOS (OU SILVA)

ADVOGADO: AGILDO OLIVEIRA AMORIM

INTIMAÇÃO: DO DOUTO ADVOGADO DO RÉU, DR. AGILDO OLIVEIRA AMORIM - OAB/MT 3.661A, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00H.

308330 - 2007 \ 54. Nr: 175-72.2007.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALTINO WEIGERT CLETO

ADVOGADA: CÍNTIA DOS ARBUÉS NERY DA SILVA

INTIMAÇÃO: DA DOUTA ADVOGADA DO RÉU, DRA. CÍNTIA DOS ARBUÉS NERY DA SILVA - OAB/MT 9.923-B, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15:30H.

309974 - 2007 \ 131. Nr: 1471-32.2007.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FLAVIO HENRIQUE CHICOTE

ADVOGADO: EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO

INTIMAÇÃO: DO DOUTO ADVOGADO DO RÉU, DR. EMANOEL MARCOS FARIAS PINTO - OAB/MT 10.254, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00H, BEM COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE VOTUPORANGA/SP PARA INQUIRIR A TESTEMUNHA FERNANDO GALVÃO DE FRANÇA.

307809 - 2007 \ 8. Nr: 4313-19.2006.811.0064

AÇÃO: PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ERASMO CARLOS SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO DOUTO ADVOGADO DO RÉU, DR. MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA - OAB/MT 5.958, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 04 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 17:30H.

305885 - 2007 \ 165. Nr: 2841-80.2006.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): NILTON CESAR DE CAMARGO

ADVOGADO: VILSON DE SOUZA PINHEIRO

INTIMAÇÃO: DO DOUTO ADVOGADO DO RÉU, DR. DO DOUTO ADVOGADO DO RÉU, DR. VILSON DE SOUZA PINHEIRO - OAB/MT 5135, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 01 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 16:30H.

312843 - 2008 \ 43. Nr: 4072-11.2007.811.0064

AÇÃO: PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): SINVAL FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARAES

INTIMAÇÃO: DA DOUTA ADVOGADA DO RÉU, DRA. THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES - OAB/MT 3402-B, DA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 11 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:30H.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 340224 Nr: 4028-50.2011.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CLAUDIO HENRIQUE DE MORAES ROSA

EDITAL DE:CITAÇÃO/INTIMAÇÃO

PRAZO:15(QUINZE)

CITANDO:RÉU(S): **CLAUDIO HENRIQUE DE MORAES ROSA** FILIAÇÃO: CLARICE BALBINO DE MORAES E CLAUDIO ROSA, DATA DE NASCIMENTO: 23/6/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE DOURADOS-MS, SOLTEIRO(A), LAVADOR DE VEICULO, ENDEREÇO: SEM RESIDENCIA FIXA, CIDADE: RONDONOPOLIS-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO DO(A) DENUNCIADO(A) ACIMA INDICADO(A), DE CONFORMIDADE COM O R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO, CIENTIFICANDO-O DA REFERIDA DENÚNCIA, DE ACORDO COM O RESUMO ABAIXO, BEM COMO INTIMAÇÃO DO MESMO PARA OFERECER RESPOSTA À ACUSAÇÃO NOS TERMOS DOS ART. 396 E 396-A, §2º, DO CPP, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI Nº. 11.719/2008 E AINDA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 16H., NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA 4ª VARA CRIMINAL.

RESUMO DA INICIAL:"... EM FACE DO EXPOSTO, VEM DENUNCIAR RÉU(S): CLAUDIO HENRIQUE DE MORAES ROSA COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 16, § ÚNICO, IV, DA LEI 10.826/03 [...]

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC. RECEBO A DENÚNCIA E DETERMINO A CITAÇÃO DO(S) ACUSADO(S) PARA APRESENTAR(EM) RESPOSTA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. NÃO LOCALIZADO(S) PARA A CITAÇÃO PESSOAL E NEM SENDO O CASO DE CITAÇÃO POR HORA CERTA (ART. 362 DO CPP), FICA DESDE JÁ ORDENADA A CITAÇÃO POR EDITAL (ART. 363, § 1º, CPP E ITENS 7.5.4 E SS./7.35.9 E SS. CNGC/FORO JUDICIAL). [...]POR OPORTUNO DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 16H.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):AMANDA APARECIDA GUIDIO FERRO
PORTARIA:001/03

JUIZ(A):ALINE LUCIANE RIBEIRO V. QUINTO
ESCRIVÃO(Ã):MÔNICA DOS REIS FERREIRA FARACCO
EXPEDIENTE:2012/60

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

313261 - 2009 \ 95. Nr: 4491-31.2007.811.0064

AÇÃO: PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FABIANO DIAS DA SILVA

ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO DIAS

INTIMAÇÃO: DO DOUTO ADVOGADO DR. FERNANDO ROBERTO DIAS - OAB/MT 14.574 QUANTO À SUA NOMEAÇÃO PARA EXERCER A DEFESA DO ACUSADO COMO DEFENSOR DATIVO, BEM COMO PARA APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

306376 - 2006 \ 197. Nr: 3237-57.2006.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): EMILIO ZANA DE ARAUJO

ADVOGADO: ADEIR ALEXSANDER FRÖDER

INTIMAÇÃO: DO DOUTO ADVOGADO DR. ADEIR ALEXSANDER FRÖDER - OAB/MT 9.699 QUANTO À SUA NOMEAÇÃO PARA EXERCER A DEFESA DO ACUSADO COMO DEFENSOR DATIVO, BEM COMO PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 339787 Nr: 3591-09.2011.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALEXSANDRO DOS SANTOS

ADVOGADO: ADEIR ALEXSANDER FRÖDER

INTIMAÇÃO: DO DOUTO ADVOGADO DR. ADEIR ALEXSANDER FRÖDER - OAB/MT 9.699 QUANTO À SUA NOMEAÇÃO PARA EXERCER A DEFESA DO ACUSADO COMO DEFENSOR DATIVO, DEVENDO APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO LEGAL.

320116 - 2008 \ 151. Nr: 4891-11.2008.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO



COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO
 RÉU(S): EMERSON ROBERTO REGO DOS SANTOS
 ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 INTIMAÇÃO: DO DOUTO ADVOGADO DR. LUCIANO CARVALHO DO NASCIMENTO - OAB/MT 13.547 QUANTO À SUA NOMEAÇÃO PARA EXERCER A DEFESA DO ACUSADO COMO DEFENSOR DATIVO, BEM COMO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES RECURSAIS NO PRAZO LEGAL.

306308 - 2006 \ 191. Nr: 3184-76.2006.811.0064
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): JEAN CARLOS SANTANA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: FLÁVIA ALMIRÃO DOS SANTOS ESPANGA
 INTIMAÇÃO: DA DOUTA ADVOGADA DRA. FLÁVIA ALMIRÃO DOS SANTOS ESPANGA - OAB/MT 10.085, QUANTO À SUA NOMEAÇÃO COMO DEFENSORA DATIVA PARA EXERCER A DEFESA DO ACUSADO, BEM COMO PARA APRESENTAR MEMORIAIS NO PRAZO LEGAL.

4ª Vara Criminal

Expediente

JUIZ(A):ALINE LUCIANE RIBEIRO V. QUINTO
ESCRIVÃO(Ã):JOSÉ APARECIDO FERREIRA
EXPEDIENTE:2012/49

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

285521 - 2003 \ 1744. Nr: 3351-35.2002.811.0064
 AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): JUSTICA PUBLICA
 RÉU(S): PAULO DA SILVA XAVIER
 ADVOGADO: RIAD MAGID DANIF
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO, DR. RIAD MAGID DANIF, OAB Nº 2936-A, DA DECISÃO DE FLS. 209, QUE JULGOU EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELO SEU CUMPRIMENTO INTEGRAL.

318878 - 2008 \ 451. Nr: 3682-07.2008.811.0064
 AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO
 RÉU(S): HENRIQUE LEANDRO CORREIA
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO, DR. JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR, OAB Nº 7.637, DA SENTENÇA DE FLS. 257, QUE JULGOU EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL.

Cod.Proc.: 602328 Nr: 7-94.2012.811.0064
 AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): WELTON SOUZA DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO, DR. EDNO DAMASCENA DE FARIAS, OAB Nº 11.134, DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE PENA DE FLS. 82, QUE ASSINALOU A DATA DE 15/05/2013, COMO DATA EM QUE SE COMPLETARÁ O REQUISITO OBJETIVO PARA PROGRESSÃO DE REGIME.

Cod.Proc.: 339064 Nr: 2868-87.2011.811.0064
 AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): JOAO ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO, DR. RAFAEL SANTOS DE OLIVEIRA, OAB Nº 14.885, DO CÁLCULO DE

LIQUIDAÇÃO DE PENA, DE FLS. 48, QUE ASSINALOU A DATA DE30/08/2012, COMO DATA EM QUE SE COMPLETARÁ O REQUISITO OBJETIVO PARA PROGRESSÃO DE REGIME.

Cod.Proc.: 332745 Nr: 3556-83.2010.811.0064
 AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): SERGIO HENRIQUE PEREIRA
 ADVOGADO: NILVA ISABEL DA ROSA
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO, DR. ANDRÉ DA ROSA RODRIGUES, OAB Nº 15.010, DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE PENA DE FLS. 165, QUE ASSINALOU A DATA DE 21/07/2013, COMO DATA EM QUE SE COMPLETARÁ O REQUISITO OBJETIVO PARA PROGRESSÃO DE REGIME.

326750 - 2009 \ 612. Nr: 4775-68.2009.811.0064
 AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO
 RÉU(S): VILMAR FELIX PEREIRA
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO, DR. MARCIO GUIMARÃES NOGUEIRA, OAB Nº 12.853, DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE PENA DE FLS. 380, QUE ASSINALOU A DATA DE 27/08/2014, COMO DATA QUE SE COMPLETARÁ O REQUISITO OBJETIVO PARA PROGRESSÃO DE REGIME.

Cod.Proc.: 332040 Nr: 2851-85.2010.811.0064
 AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): CIRO ALVES BEZERRA
 ADVOGADO: RENATO DIAS COUTINHO NETO
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO, DR. RENATO DIAS COUTINHO NETO, OAB Nº 11.003-A, DAS PLANILHAS DE REMIÇÃO DE PENA DE FLS. 191/192 E 194.

Cod.Proc.: 337280 Nr: 1084-75.2011.811.0064
 AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): MARCOS DOS SANTOS OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO, DR. JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR, OAB Nº 7.637, DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE PENA, DE FLS. 138, QUE ASSINALOU A DATA DE 21/11/2012, COMO DATA QUE SE COMPLETARÁ O REQUISITO OBJETIVO PARA A PROGRESSÃO DE REGIME.

Cod.Proc.: 336596 Nr: 400-53.2011.811.0064
 AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): LUIS DE PAULA CARLOS
 ADVOGADO: NILVA ISABEL DA ROSA
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO, DR. ANDRÉ DA ROSA RODRIGUES, OAB Nº 15.010, DA DECISÃO DE FLS. 405 QUE INDEFERIU O PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME DO REEDUCANDO E HOMOLOGOU O CÁLCULO DE FLS. 382.

326614 - 2009 \ 603. Nr: 4638-86.2009.811.0064
 AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO
 RÉU(S): DOUGLAS CEBALHO BARBOSA
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO, DR. WELBER COSTA BAIMA, OAB Nº 7.870, DA SENTENÇA DE FLS. 452, QUE JULGOU EXTINTO O PROCESSO EXECUTIVO DE PENA.

311904 - 2007 \ 481. Nr: 3176-65.2007.811.0064
 AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL



AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): NEDILSON XAVIER DE SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO, DR. RIAD MAGID DANIF, OAB Nº 2.936-A, DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE PENA DE FLS. 336, QUE ASSINALOU A DATA DE 07/10/2012, COMO A DATA QUE SE COMPLETARÁ O REQUISITO OBJETIVO PARA A PROGRESSÃO DE REGIME.

323011 - 2009 \ 195. Nr: 1168-47.2009.811.0064

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JEFERSON GOMES TEODORO

ADVOGADO: ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO, DR. ORLANDO ALVES DE OLIVEIRA, OAB Nº 10.508, DO CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO DE PENA QUE ASSINALOU A DATA DE 05/10/2012, COMO DATA QUE SE ATINGIRÁ O REQUISITO OBJETIVO PARA PROGRESSÃO DE REGIME.

327345 - 2009 \ 661. Nr: 5384-51.2009.811.0064

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ALVARO LUIZ PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA

RÉU(S): JOSE APARECIDO ARAUJO LOPES

ADVOGADO: ALVARO LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO REEDUCANDO, DR. LUIS PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA, OAB Nº 7.666 E DR. MÁRCIO ANTÔNIO GARCIA, OAB Nº 12.104, DA SENTENÇA DE FLS. 128, QUE JULGOU EXTINTA A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELO CUMPRIMENTO INTEGRAL DA PENA POR PARTE DO REEDUCANDO.

325344 - 2009 \ 452. Nr: 3431-52.2009.811.0064

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): GABRIELA BARBOZA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO, DR. JOÃO BATISTA BORGES JUNIOR, OAB Nº 7637, DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/10/2012, ÀS 09:15MIN.

Cod.Proc.: 339928 Nr: 3732-28.2011.811.0064

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): ANDERSON ANTONIO ROCHA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MAURO MARCIO DIAS CUNHA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REEDUCANDO, DR. MAURO MÁRCIO DIAS CUNHA, OAB Nº 5.391, DA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 30/10/2012, ÀS 09:00MIN.

Vara Especializada em Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARA ESP. DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

JUIZ(A): MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA

ESCRIVÃO(Ã): ELIETE APARECIDA DA CONCEIÇÃO

EXPEDIENTE: 2012/63

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS

320892 - 2009 \ 89. Nr: 5629-96.2008.811.0064

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CLARICE ZAMPERLINI SILVERIO

ADVOGADO: MARIANA RUZA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DRA. MARIANA RUZA OAB/MT 11.882-B, DA AUDIÊNCIA "UNA" PARA O DIA 30/10/2012 ÀS 13:45 HORAS, NESTE JUÍZO. Eu Rosana Carvalho de Souza Tecnico Judiciario que digitei.

Rondonópolis-MT, 21 de outubro de 2012. às 14:37 horas.

Comarca de Várzea Grande

Varas Especializadas de Família e Sucessões

1ª Vara Especializada da Família e Sucessões

Expediente

JUIZ(A): FERNANDO MIRANDA ROCHA

ESCRIVÃO(Ã): FIDELIS CÂNDIDO FILHO

EXPEDIENTE: 2012/98

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

236252 - 2009 \ 813. Nr: 16199-02.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VAGNER VALENTIN NICOLAU

ADVOGADO: JOSE THIMÓTEO DE LIMA

REQUERIDO(A): ELAINE DA SILVA NICOLAU

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

DESPACHO: VISTOS, ETC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/09/2012, ÀS 16:30

221680 - 2009 \ 69. Nr: 2005-94.2009.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: M. A. DE M.

ADVOGADO: IZONILDES PIO DA SILVA

ADVOGADO: CRISTIANO GAIVA

REQUERIDO(A): A. M.

ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

ADVOGADO: MOHAMAD RAHIM FARHAT

DESPACHO: VISTOS ETC. CIENTE DO V. ACÓRDÃO DE FLS. 224. CONSIDERANDO QUE HOVE ANULAÇÃO DOS ATOS PRATICADOS POR ESTE JUÍZO A PARTIR DAS FLS. 88, PELO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA-MT, BEM COMO DIANTE DA DECLARAÇÃO DA AUTORA DE QUE FOI COAGIDA A CONSENTIR COM O ACORDO PROPOSTO NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO(FLS. 88), DESIGNO NOVA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 02.10.2012, ÀS 16:30 HORAS. INTIMEM-SE AS PARTES, ADVERTINDO-AS PARA FORNECEREM ANTECIPADAMENTE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR. PROCEDA-SE A ABERTURA DO 2º VOLUME. CUMPRA-SE.

76021 - 2004 \ 607. Nr: 8371-28.2004.811.0002

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: L. DE C. R. P. S. M. C. M. DE C.

ADVOGADO: LUCIANA GAMBALLI CORRÊA DA COSTA - UNIC

ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BERTÃO VOLPATO

ADVOGADO: VANDERLEI ELIAS DA CUNHA

ADVOGADO: THIAGO FRANÇA CABRAL

REQUERIDO(A): P. C. P.

DESPACHO: VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 135, REDESIGNO A AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 26.10.2012, ÀS 15:30 HORAS. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE COM URGÊNCIA OS DEMAIS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 132.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 284294 Nr: 3315-33.2012.811.0002

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS



REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. P. DE P. R. REPRESENTANTE (REQUERENTE): ENECIR CORREA PICOLOMINI ADVOGADO: THOMPSON JOSE DE OLIVEIRA REQUERIDO(A): EDSON ANTONIO RIBEIRO

INTIMAÇÃO: VISTA A EXEQUENTE DA CERTIDÃO DE FL. 35 PELO PARZO LEGAL.

JUIZ(A):CHRISTIANE DA COSTA MARQUES NEVES SILVA ESCRIVÃO(Ã):FIDELIS CÂNDIDO FILHO EXPEDIENTE:2012/98

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 293973 Nr: 14035-59.2012.811.0002

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ANGÉLICA DA SILVA FERREIRA (MAIS 1 AUTOR) ADVOGADO: FABIANA DE ARRUDA GOMES QUEIROZ

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC. (...). DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES, PARA QUE PRODUZAM SEUS LEGAIS EFEITOS E JULGO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. OCIE-SE, COM URGÊNCIA, À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO – SAD/MT, PARA QUE NÃO MAIS PROCEDA AO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO DO REQUERENTE, JOÃO ANTONIO DE OLIVEIRA, ENCAMINHANDO-SE CÓPIA DESTA DECISÃO. OBSERVADAS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

JUIZ(A):FERNANDO MIRANDA ROCHA ESCRIVÃO(Ã):FIDELIS CÂNDIDO FILHO EXPEDIENTE:2012/99

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 247942 Nr: 7695-70.2010.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO REQUERENTE: ANDREIA PAULA DE CARLI ADVOGADO: JOSIVAL JOSÉ DOS SANTOS REQUERIDO(A): AILTON NUNES ADVOGADO: JOÃO EDUARDO PESSUNA

DESPACHO: VISTOS. CONCEDO AO ADVOGADO DO AUTOR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DOS MEMORIAIS. EM SEGUIDA, INTIME-SE O PATRONO DO REQUERIDO, PARA A JUNTADA DOS MEMORIAIS, PELO MESMO PRAZO. APÓS, VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. EM SEGUIDA, CONCLUSO PARA SENTENÇA. CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 292616 Nr: 12470-60.2012.811.0002

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. F. DE O. D. CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. C. DE O. D. CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. A. DE O. D. REPRESENTADO (AUTOR): ROZENIL DOMINGAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELVIS ANTÔNIO KLAUK JUNIOR REQUERIDO(A): GERALDO ALVES DELGADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS...DEFIRO A GRATUIDADE REQUERIDA NOS TERMOS DA LEI Nº 1.060/50. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25/09/2012, ÀS 17H, ONDE DEVERÃO COMPARECER OS AUTORES E RÉU ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E DE SUAS TESTEMUNHAS, PENA DE ARQUIVAMENTO SE AUSENTES OS AUTORES, E DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL SE FALTAR O RÉU. INTIMEM-SE OS REQUERENTES E O MINISTÉRIO PÚBLICO; CITE-SE O RÉU ATRAVÉS DE MANDADO, ASSINALANDO-SE QUE PODERÁ OFERECER DEFESA NA AUDIÊNCIA, PENA DE SEREM CONSIDERADOS VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL.

FIXO OS ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE, CORRESPONDENTE A R\$ 311,00 (TREZENTOS E ONZE REAIS) A SEREM PAGOS PELO RÉU A PARTIR DA CITAÇÃO, E DEPOSITADOS ATÉ O DIA 10 (DEZ) DO MÊS SUBSEQUENTE AO VENCIDO, EM CONTA A SER ABERTA MEDIANTE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, EM NOME DA REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA.

EXPEÇA-SE OFÍCIO A EMPRESA EXTRA SUPERMERCADO, PARA QUE SEJA DEPOSITADO DIRETAMENTE NA CONTA EM FLS. 08, PARA DEPÓSITO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 292250 Nr: 12035-86.2012.811.0002

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE REQUERENTE: G. J. E.

ADVOGADO: SILVIA MARA GONÇALVES ADVOGADO: CARLA MITIKO HONDA DA FONSECA REQUERIDO(A): P. L. I.

DESPACHO: VISTOS, ETC. POSTERGO A ANÁLISE DO PEDIDO LIMINAR APÓS A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, QUE ORA DESIGNO PARA O DIA 24/09/2012, ÀS 15H30MIN, OPORTUNIDADE EM QUE AS PARTES PODERÃO SE COMPOR. CITE-SE, INTIME-SE. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ESTUDO PSICOSSOCIAL, COM URGÊNCIA.

PROCESSO COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 272728 Nr: 14829-17.2011.811.0002

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO MACHADO ROCHA ADVOGADO: DELCI BALEEIRO SOUZA REQUERIDO(A): ZULEICA MARIA JOSÉ ROCHA ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS...(...). POSTO ISSO, PELOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL SEBASTIÃO MACHADO ROCHA E ZULEICA MARIA JOSÉ ROCHA, COM FUNDAMENTO NO ART. 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. VOLTARÁ A REQUERIDA A USAR O SEU NOME DE SOLTEIRA, QUAL SEJA, ZULEICA MARIA JOSÉ DA SILVA.

COM ISENÇÃO DE CUSTAS (LEI Nº 1060/50). TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE. P.R.I.C.

Varas Cíveis

1ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE PRIMEIRA VARA CÍVEL



JUIZ(A): ESTER BELÉM NUNES DIAS
ESCRIVÃO(Ã): EUCARIS TAQUES PEREIRA
EXPEDIENTE: 2012/52
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
Cod.Proc.: 263139 Nr: 2249-52.2011.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GILDO SANTOS DE LIMA
ADVOGADO: ROMULO NOGUEIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: JOÃO SIMÃO DE ARRUDA
REQUERIDO(A): RONDON PLAZA SHOPPING
ADVOGADO: LEONARDO SANTOS DE RESENDE
INTIMAÇÃO: PROCESSO N° 2249-52/2011 (CÓD. 263139)VISTOS...DECIDIDA A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA AS PARTES JÁ INDICARAM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, VEZ QUE O FEITO TRAMITA SOB O PÁLIO DO PROCEDIMENTO SUMÁRIO.QUANTO ÀS PROVAS DO AUTOR, APLICO-LHE A PRECLUSÃO QUANTO À PROVA PERICIAL E TESTEMUNHAL, POIS NÃO APRESENTOU QUESITOS E TÃO POUCO ARROLOU TESTEMUNHAS, CIENTE DA EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 276, DO CPC.RELATIVAMENTE ÀS PROVAS DA RÉ, PLEITEIA O DEPOIMENTO DAS PARTES E OITIVA DE TESTEMUNHAS, INDICANDO ÀS FLS. 44 O RESPECTIVO ROL.INOBTANTE SER DEFESO À PARTE PEDIR O SEU PRÓPRIO DEPOIMENTO, HEI POR BEM EM DETERMINAR A OITIVA DE AMBAS AS PARTES, EX OFFICIO.ASSIM, PREJUDICADO FICA O PEDIDO DAS PARTES QUANTO AO DEPOIMENTO PESSOAL.DEFIRO, OUTROSSIM, A PROVA TESTEMUNHAL.PARA COLHEITA DA PROVA ORAL DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 17/10/2012, ÀS 15H30MIN.INTIMEM AS PARTES, SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS JÁ ARROLADAS.INTIME-SE.CUMPRASE.
Cod.Proc.: 275006 Nr: 18047-53.2011.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELVIS DA SILVA RONDON FRANÇA
ADVOGADO: RODRIGO GERALDO RIBEIRO DE ARAÚJO
REQUERIDO(A): EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A - ENERSUL
ADVOGADO: WILSON VIEIRA LOUBET
INTIMAÇÃO: PROCESSO N° 18047-53/2011 (CÓD. 275006)VISTOS...VERIFICANDO OS FATOS ALEGADOS POR AMBAS AS PARTES, ENTENDO PRUDENTE, NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, REALIZAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR SANEATÓRIA.ASSIM, DESIGNO-A PARA 17/10/2012, ÀS 15H00MIN, MOMENTO QUE AS PARTES PODERÃO TRANSIGIR, OU, NÃO SENDO POSSÍVEL A CONCILIAÇÃO, SERÁ OPORTUNIZADA A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS E SANEADO O PROCESSO, COM A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, COM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.INTIME-SE.CUMPRASE
Cod.Proc.: 253334 Nr: 12089-23.2010.811.0002
AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HSBC - BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE C.JACOMINI
ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES
REQUERIDO(A): JOÃO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO: LUCÉLIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON
INTIMAÇÃO: PROCESSO N° 674/0010 (CÓD. 253334)VISTOS...VERIFICANDO OS FATOS ALEGADOS POR AMBAS AS PARTES, ENTENDO PRUDENTE, NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, REALIZAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR SANEATÓRIA.ASSIM, DESIGNO-A PARA 18/10/2012, ÀS 15H45MIN, MOMENTO QUE AS PARTES PODERÃO TRANSIGIR, OU, NÃO SENDO POSSÍVEL A CONCILIAÇÃO, SERÁ OPORTUNIZADA A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS E SANEADO O PROCESSO, COM A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, COM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.INTIME-SE.CUMPRASE.

Cod.Proc.: 272643 Nr: 15059-59.2011.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JORGE BRUNO DE ALMEIDA
ADVOGADO: ARMANDO CAMARGO PENTEADO NETO
ADVOGADO: JONATHAN CARVALHO AZEVEDO
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA
INTIMAÇÃO: PROCESSO N° 15059-59/2011 (CÓD. 272643)VISTOS...VERIFICANDO OS FATOS ALEGADOS POR AMBAS AS PARTES, ENTENDO PRUDENTE, NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, REALIZAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR SANEATÓRIA.ASSIM, DESIGNO-A PARA 18/10/2012, ÀS 14H30MIN, MOMENTO QUE AS PARTES PODERÃO TRANSIGIR, OU, NÃO SENDO POSSÍVEL A CONCILIAÇÃO, SERÁ OPORTUNIZADA A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS E SANEADO O PROCESSO, COM A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, COM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.INTIME-SE.CUMPRASE.
Cod.Proc.: 277238 Nr: 20779-07.2011.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ADRIANA TANIA XAVIER BARBOSA
ADVOGADO: ABENUR AMURAMI DE SIQUEIRA
ADVOGADO: UBIRAJARA DE SIQUEIRA FILHO
REQUERIDO(A): BANCO DIBENS LEASING S/A - ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: CELSO MARCON
INTIMAÇÃO: PROCESSO N° 20779-07/2011 (CÓD. 277238)VISTOS...VERIFICANDO OS FATOS ALEGADOS POR AMBAS AS PARTES, ENTENDO PRUDENTE, NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, REALIZAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR SANEATÓRIA.ASSIM, DESIGNO-A PARA 18/10/2012, ÀS 15H15MIN, MOMENTO QUE AS PARTES PODERÃO TRANSIGIR, OU, NÃO SENDO POSSÍVEL A CONCILIAÇÃO, SERÁ OPORTUNIZADA A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS E SANEADO O PROCESSO, COM A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, COM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.INTIME-SE.CUMPRASE.
Cod.Proc.: 255176 Nr: 13270-59.2010.811.0002
AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCIDETE FERREIRA LIMA
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIAO- DEFENSOR PÚBLICO
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR
INTIMAÇÃO: PROCESSO N° 722/2010 (CÓD. 255176)VISTOS...VERIFICANDO OS FATOS ALEGADOS POR AMBAS AS PARTES, ENTENDO PRUDENTE, NOS TERMOS DO ART. 331 DO CPC, REALIZAR AUDIÊNCIA PRELIMINAR SANEATÓRIA.ASSIM, DESIGNO-A PARA 18/10/2012, ÀS 16H15MIN, MOMENTO QUE AS PARTES PODERÃO TRANSIGIR, OU, NÃO SENDO POSSÍVEL A CONCILIAÇÃO, SERÁ OPORTUNIZADA A ESPECIFICAÇÃO DE PROVAS E SANEADO O PROCESSO, COM A FIXAÇÃO DOS PONTOS CONTROVERTIDOS E DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES, COM A DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.INTIME-SE.CUMPRASE.
Cod.Proc.: 278669 Nr: 22316-38.2011.811.0002
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: AGAIR LUIS ALVES
ADVOGADO: MARILENE CORREA RAMOS
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA O SCATIGNA
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO
INTIMAÇÃO: VISTOS...DEFIRO AUDIÊNCIA PRELIMINAR NOS TERMOS DO



ART. 331 DO CPC PARA O DIA 17/10/2012, ÀS 14:30HORAS.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 284824 Nr: 3884-34.2012.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: VALDEMIR TEODORO DA SILVA

ADVOGADO: ALDOREMA T VIANA REGINATO

ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO

EXECUTADOS(AS): ODILON VIEIRA DOS SANTOS NETO

EXECUTADOS(AS): ATAÍDE MANOEL DA COSTA

EXECUTADOS(AS): RUBENS ALVES RODRIGUES

ADVOGADO: ELISEU EDUARDO DALLAGNOL

ADVOGADO: MAURO BASTIAN FAGUNDES

INTIMAÇÃO: PROCESSO N° 3884-34/2012 (CÓD. 284824)VISTOS...POR UMA QUESTÃO DE ORDEM, DESENTRANHEM-SE AS PEÇAS DOS AUTOS DAS FLS. 62 A 73, COM CÓPIA DAS PEÇAS DE FLS. 75/78 E DESTA DECISÃO, FORMANDO VOLUME PRÓPRIO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO EM APENSO.NO MESMO ATO DEVERÁ SER O DEVEDOR INTIMADO A RECOLHER AS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE TRINTA DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO.APÓS, INTIMEM AS PARTES, NOS AUTOS DOS EMBARGOS, A INFORMAREM AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.EM FACE DA INFORMAÇÃO CONTIDA ÀS FLS. 58, QUE CONSIGNA A OCORRÊNCIA DE PENHORA DE VALORES EM CONTA DA PARTE DEVEDORA, TODAVIA, INEXISTE QUALQUER DOCUMENTO DO BACENJUD A COMPROVAR TAL INFORMAÇÃO, PROVIDENCIE A SR. GESTORA A VINCULAÇÃO DE EVENTUAIS VALORES DO FEITO ORIGINÁRIO A ESTES AUTOR, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO.INTIME-SE.CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ

Cod.Proc.: 273674 Nr: 16495-53.2011.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIA IDELVANIA AIRES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARIA JUCILENE DA SILVA

REQUERIDO(A): VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MIRANDA MELLO

ADVOGADO: RAFAEL PATRICK FRANCISCO

INTIMAÇÃO: PROCESSO N° 16495-53/2011. (CÓD. 273674)VISTOS...ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM 05 DIAS.INTIME-SE.CUMPRA-SE..

2ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

SEGUNDA VARA CÍVEL

JUIZ(A):ESTER BELÉM NUNES DIAS

ESCRIVÃO(Ã):JUSSARA DA SILVA CEZER TITON

EXPEDIENTE:2012/36

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

107739 - 2007 \ 152. Nr: 3692-77.2007.811.0002

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROCLATAMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: JOÃO CARLOS POLISEL

REQUERIDO(A): REGINALDO FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): LEONOR ALDINA GIROTO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO BARBOSA TEIXEIRA

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, QUE CONSTATEI ESTES AUTOS ESTAREM EM CARGA COM A DRª MARCELA ASSIS PAIVA SERRA, FORA DO PRAZO LEGAL, EM SENDO ASSIM, EM CUMPRIMENTO AO ITEM 18.1.2 DO § 1º DO PROV. Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS À REMESSA DE EXPEDIENTE PARA O DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, COM INTIMAÇÃO MENCIONADA ADVOGADA PARA PROVIDENCIAR A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC. (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10).

Cod.Proc.: 282219 Nr: 997-77.2012.811.0002

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROCLATAMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: JOÃO CARLOS POLISEL

REQUERIDO(A): MAURO CEZAR

REQUERIDO(A): BENEDITO MARQUES DO AMARAL

REQUERIDO(A): BARBOSA

ADVOGADO: MARCELA ASSIS PAIVA SERRA

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, QUE CONSTATEI ESTES AUTOS ESTAREM EM CARGA COM A DRª MARCELA ASSIS PAIVA SERRA, FORA DO PRAZO LEGAL, EM SENDO ASSIM, EM CUMPRIMENTO AO ITEM 18.1.2 DO § 1º DO PROV. Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS À REMESSA DE EXPEDIENTE PARA O DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, COM INTIMAÇÃO MENCIONADA ADVOGADA PARA PROVIDENCIAR A DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 196 DO CPC. (CNGC - CAPÍTULO 2, SEÇÃO 10, ITEM 2.10).

Varas Criminais

1ª Vara Criminal

Expediente

EXPEDIENTE:2012/83

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

Cod.Proc.: 200821 Nr: 11436-26.2007.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): WILLIAN BARROS SABOIA (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: MARCIO SALES DE FREITAS

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

ADVOGADO: CARLINHOS BATISTA TELES

ADVOGADO: FAUSTO ANDRÉ DA ROSA MIGUÉIS

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO DR.FAUSTO ANDRÉ DA ROSA MIGUÉIS - OAB/MT 14.738, ADVOGADO DO ACUSADO HEMERSON OLIVEIRA MOURA, PARA RETIRAR O CONTRAMANDADO EXPEDIDO EM FAVOR DO ACUSADO.

4ª Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

QUARTA VARA CRIMINAL

JUIZ(A):ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES

ESCRIVÃO(Ã):NERLY ANCHIETA

EXPEDIENTE:2012/44

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS

Cod.Proc.: 284662 Nr: 3716-32.2012.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): WANDERSON FERREIRA DE OLIVEIRA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ALEXANDRE PINTO LIBERATTI

INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADO DO RÉU KENEDY FERREIRA DA COSTA, DR. ALEXANDRE PINTO LIBERATTI - OAB/MT 5906, PARA MANIFESTAR A RESPEITO DO PROVEITAMENTO DAS PROVAS JÁ PRODUZIDAS, EM CASO DE NEGATIVA, FICA DESDE JÁ INTIMADO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA ÀS FLS. 334, PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS

Cod.Proc.: 273751 Nr: 16602-97.2011.811.0002



AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
DENUNCIADO(A): JONATHAN OLIVEIRA DIAS
ADVOGADO: MIRO AGOSTINHO DAS NEVES
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DR. MIRO AGOSTINHO DAS NEVES OAB/MT N°12818, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTE MEMORIAIS FINAIS.

92961 - 2006 \ 63. Nr: 2188-70.2006.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
ADVOGADO: RUBI GOTLIB KELM
RÉU(S): DARCI TORRES (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES
INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS RÉUS DR. WILSON ROBERTO DE SOUZA MORAES OAB/MT 4834, BEM COMO DO ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO DR. RUBI GOTLIB KELM OAB/RO 2132, PARA NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTAREM MEMORIAIS FINAIS NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 257237 Nr: 15506-81.2010.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT
DENUNCIADO(A): JEFFERSON MAX DOS SANTOS
ADVOGADO: EDISON RICARDO PICK
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU DR. EDILSON RICARDO PICK , OAB/MT 11.743, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTE OS MEMORIAS FINAIS.

88124 - 2005 \ 206. Nr: 9727-24.2005.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): ROOSEVELT MACIEL BEZERRA (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: JOAO OTONIEL DE MATOS
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DR. JOÃO OTONIEL DE MATOS OAB/MT N° 2.825 PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTE OS MEMORIAS FINAIS.

93465 - 2006 \ 76. Nr: 2546-35.2006.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): RONALDO DA SILVA BARROS (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: LAURA FABIANA LEÃO DE BARROS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A DRª. LAURA FABIANA LEÃO BARROS, OAB/PA N° 12.178, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTE OS MEMORIAIS FINAIS.

81560 - 2007 \ 141. Nr: 4040-66.2005.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): EDSON DE SIQUEIRA
ADVOGADO: ALFREDO FERREIRA DA SILVA
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DR. ALFREDO FERREIRA DA SILVA - OAB/MT N°5271, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTE OS MEMORIAS FINAIS.

92966 - 2006 \ 65. Nr: 2189-55.2006.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): AIRTON ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GLEYSON DE SÁ LEOPOLDINO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR. JOSÉ KROMINSKI OAB/MT N°12027, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTE OS MEMORIAIS FINAIS.

225684 - 2009 \ 190. Nr: 6801-31.2009.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DE MATO GROSSO
RÉU(S): JOANILSON AUGUSTO DE SIQUEIRA (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR. JOSÉ ARNALDO DA SILVA BARRETO - OAB/MT N° 8684 PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTE MEMORIAS FINAIS.

Cod.Proc.: 257360 Nr: 15511-06.2010.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): JOELSON NUNES RONDON (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ANDRÉ LUÍS SANTAREM GONZALES

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR. ANDRÉ LUIS S. GONZÁLES - OAB/MT °11062-A, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTE MEMORIAS FINAIS.

235552 - 2009 \ 268. Nr: 15471-58.2009.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): AGNALDO DE SOUZA AIZA

ADVOGADO: ELIANE MENDES MULLER AFFI

INTIMAÇÃO: INTIMAR A DRª. ELIANE MENDES MULLER AFFI - OAB/MT N°9022, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTE MEMORIAIS FINAIS.

200188 - 2007 \ 176. Nr: 12858-36.2007.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): ODILO SANTOS DA SILVA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: EDMUNDO DA SILVA TAQUES JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR. WILSON GAMBOZI PINHEIRO TAQUES OAB/MT N°10400, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTE MEMORIAIS FINAIS.

84441 - 2005 \ 84. Nr: 6489-94.2005.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): BENEDITO ROMUALDO DE LIMA

ADVOGADO: ROBERTO FERNANDO FELFILI

ADVOGADO: RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU BENEDITO ROMUALDO DE LIMA, DR° RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA, DA SENTENÇA TRANSCRITA EM RESUMO. VIII - PELO EXPOSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, ACOLHO A MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL DE FLS. 348/351 E COM FULCRO NO ARTIGO 109, V E 110 DO CP, RECONHEÇO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM PERSPECTIVA E JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO BENEDITO ROMUALDO DE LIMA. IX - PRI, TRANSITADA EM JULGADO, OFICIE-SE PARA O LEVANTAMENTO DA CULPA, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

104828 - 2007 \ 74. Nr: 5006-58.2007.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT



RÉU(S): JORGE WILLIAN DE SOUZA ROSA
ADVOGADO: RONALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: HERNAN ESCUDERO GUTIERREZ

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU, DRº RONALDO MONTEIRO FEGURI OAB/MT N° 8328, DA SENTENÇA TRANSCRITA EM RESUMO.

ASSIM, VISANDO A ECONOMIA PROCESSUAL, COM FULCRO NOS ARTIGOS ACIMA MENCIONADOS, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JORGE WILLIAN DE SOUZA ROSA, TENDO EM VISTA O TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.

105617 - 2007 \ 53. Nr: 3909-23.2007.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): HERNANDES SANTANA DA SILVA

ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU, DRº CALOS EDUARDO CARMONA OAB N° 4522-0, DA SENTENÇA TRANSCRITA EM RESUMO. I)- DO CRIME DE AMEAÇA (ART. 147 DO CP),

CONSEQÜENTEMENTE, NO CASO, OBSERVA-SE O TRANSCURSO DO LAPSO PRESCRICIONAL. II)- DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 14 DA LEI N°10.826/2003) ASSIM, NÃO HÁ QUE SE QUESTIONAR SOBRE A MATERIALIDADE DELITIVA QUE FICOU PERFEITAMENTE CARACTERIZADA E COMPROVADA.(...)NO QUE TANGE À AUTORIA DELITIVA, COMPROVA-SE PELOS DEPOIMENTOS OBTIDOS POR OCASIÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO, BEM COMO PELOS DEMAIS ELEMENTOS COLHIDOS DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL, COMO PASSAMOS A DEMONSTRAR.(...)NESSA ESTEIRA DE RACIOCÍNIO, RECHAÇO A TESE DEFENSIVA CONCERNENTE A EXCLUDENTE DA CULPABILIDADE DA INEXIGIBILIDADE DE CONDUTA DIVERSA. PASSO, ENTÃO, À DOSIMETRIA DA PENA.ASSIM, NÃO HÁ QUE SE QUESTIONAR SOBRE A MATERIALIDADE DELITIVA QUE FICOU PERFEITAMENTE CARACTERIZADA E COMPROVADA. AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO NORMAIS AO TIPO E AS CONSEQÜÊNCIAS NÃO FORAM GRAVES.DESTA FORMA, FIXO-LHE A PENA BASE NO SEU MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO.

PRESENTE NA ESPÉCIE A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ART. 65, INC. III, ALÍNEA "D" DO CP), BEM COMO A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA (FLS. 119 E 134) (ART. 61, INC. I DO CP), DE MODO QUE EM RAZÃO DESTA PREPONDERAR SOBRE AQUELA (ART. 67 DO CP), AGRAVO A PENA EM 02 (DOIS) MESES, PERFAZENDO 02 (DOIS) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO. FUNDAMENTADA A QUESTÃO DA CIRCUNSTÂNCIA PREPONDERANTE E RESPECTIVO AGRÉSCIMO DA PENA BASE, E NÃO HAVENDO QUALQUER OUTRA CAUSA CAPAZ DE ALTERAR A PENA, FIXO-A DEFINITIVAMENTE EM 02 (DOIS) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO. ESTABELEÇO O REGIME SEMIABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, HAJA VISTA A CONSTATADA REINCIDÊNCIA, DEVENDO SER OBSERVADA NA EXECUÇÃO, A DETRAÇÃO QUANTO AO PERÍODO DE PENA CUMPRIDA EM PRISÃO PROVISÓRIA. CONDENO-O, AINDA, À PENA DE 10 (DEZ) DIAS MULTA FIXANDO O DIA MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO.ISENTO-O DO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DEIXO DE FAZER A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITO, TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 44 DO CP.P. R. I. ANOTE-SE E COMUNIQUE-SE, INCLUSIVE A JUSTIÇA ELEITORAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO A BAIXA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE.

96477 - 2006 \ 129. Nr: 6280-91.2006.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ANDRE DE OLIVEIRA DIAS

ADVOGADO: ALBERTO ANDRÉ LASCH

ADVOGADO: FÁBIO ROGÉRIO MARÇAL

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU, DRº FÁBIO ROGÉRIO MARÇAL N° 12492-B, DA SENTENÇA TRANSCRITA EM RESUMO. A MATERIALIDADE DELITIVA EM RELAÇÃO AOS FATOS QUE DERAM ORIGEM A ESTA AÇÃO PENAL FICOU SOBEJAMENTE DEMONSTRADA PELO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO DE FLS. 08/15, PELO AUTO DE EXIBIÇÃO DE APREENSÃO DE FL. 17, PELO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE FLS. 18/19, PELO AUTO DE APREENSÃO DO CARTÃO MODELO (FL. 40) E PELO LAUDO PERICIAL DE FLS. 83/87. I)- DO CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO NO QUE CONCERNE À AUTORIA DELITIVA RELATIVA AO CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, ESTA ENCONTRA-SE PROVADA DE FORMA INEQUÍVOCA NOS AUTOS, CONFORME PASSO A DEMONSTRAR. (...) SOB ESSES FUNDAMENTOS, A CONDENAÇÃO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. II)- DO CRIME DE ESTELIONATO TENTADO A AUTORIA, EM RELAÇÃO AO CRIME DE ESTELIONATO TENTADO, DA MESMA FORMA, RESTOU SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADA NOS AUTOS, TANTO PELA CONFISSÃO DO ACUSADO COMO TAMBÉM PELOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS. PORTANTO, NÃO HÁ QUE SE COGITAR A HIPÓTESE DE INSUFICIÊNCIA DE PROVAS PARA A CONDENAÇÃO DO RÉU PELA PRÁTICA DO CRIME DE ESTELIONATO TENTADO PRATICADO CONTRA O SUPERMERCADO MODELO.(...) (...)ASSIM, DEMONSTRADO UM CONJUNTO PROBATÓRIO FIRME E ROBUSTO, DANDO CONTA DE CONDUTA TÍPICA, ILÍCITA E CULPÁVEL, SE FAZ NECESSÁRIA A APLICAÇÃO DA REPRIMENDA PREVISTA PARA O CRIME.(...)NO QUE PERTINE À AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA, MELHOR DESCONSIDERÁ-LA, UMA VEZ QUE NÃO HÁ PROVAS CONCRETAS DE QUE TENHA TRANSITADA EM JULGADO A CONDENAÇÃO RELATIVA AO NOTICIADO PROCESSO EXECUTIVO DE PENA EM TRÂMITE NA COMARCA DE SINOP. (...)PELO EXPOSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL DEDUZIDA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR ANDRÉ DE OLIVEIRA DIAS, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 297 C/C ART. 171, CAPUT C/C ART. 14, INCISO II C/C ART. 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL. ATENTA ÀS CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CONDUTA DO RÉU É ALTAMENTE REPROVÁVEL, POIS AGIU COM DOLO, NÃO SE INTIMIDANDO EM COMETER CONDUTAS QUE SABIA SER DELITUOSAS. OS CRIMES FORAM MOTIVADOS PELA AMBIÇÃO, E TRATA-SE DE RÉU JOVEM, QUE TEM CONDIÇÕES DE SOBREVIVER HONESTAMENTE.

NÃO HÁ NOS AUTOS QUALQUER ESTUDO SOBRE A PERSONALIDADE E A CONDUTA SOCIAL DO RÉU, RAZÃO PELA QUAL AS TENHO COMO NORMAIS.OENVOLVIMENTO DO RÉU EM AÇÕES PENAIS EM ANDAMENTO OU SIMPLES INQUÉRITOS POLICIAIS INSTAURADOS, CONSOANTE DOCUMENTO DE FL. 88, 104, 113 E 120, NÃO PODEM SER RECONHECIDOS COMO MAUS ANTECEDENTES EM DECORRÊNCIA DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DA NÃO CULPABILIDADE DO RÉU, SEM A DEVIDA CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO DOS MESMOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 5º, INCISO LVII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E SÚMULA 444 DO STJ.

PARA O CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO, A PENA PREVISTA NO TIPO LEGAL É DE 02 (DOIS) A 06 (SEIS) ANOS DE RECLUSÃO E MULTA.

DIANTE DISSO, FIXO-LHE A PENA BASE NO SEU PATAMAR MÍNIMO, OU SEJA, EM 02 ANOS DE RECLUSÃO. VERIFICO MILITAR EM FAVOR DO RÉU A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ART. 65, INC. III, ALÍNEA "D" DO CP), PORÉM, DEIXO DE ATENUAR A PENA BASE PORQUE ESTA FOI APLICADA NO SEU MÍNIMO LEGAL (SÚMULA 231 DO STJ).NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE A SER CONSIDERADA.NÃO HAVENDO QUALQUER OUTRA CAUSA MODIFICADORA, ESTABELEÇO A PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO PARA O CRIME EM APREÇO.CONDENO-O, AINDA, A 15 (QUINZE) DIAS MULTA FIXANDO O DIA MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, DEVENDO SER CORRIGIDA NA DATA DO PAGAMENTO.NO QUE DIZ RESPEITO AO CRIME DE ESTELIONATO, A PENA PREVISTA PARA O CRIME CONSUMADO É DE 01 (UM) A 05 (CINCO) ANOS, E MULTA. LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS JÁ ANALISADAS, FIXO A PENA BASE EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO.VERIFICO MILITAR EM FAVOR DO RÉU A CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ART. 65, III, ALÍNEA "D" DO CP), PORÉM, DEIXO DE CONSIDERÁ-LA PARA MINORAR A PENA BASE APLICADA, PORQUE ESTA FOI APLICADA NO SEU PATAMAR MÍNIMO (SÚMULA N. 231 DO STJ).NÃO HÁ CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE A SER



CONSIDERADA.

ANTE O DISPOSTO NO ART. 14, INCISO II, DO CP (TENTATIVA), LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O "ITER CRIMINIS" PERCORRIDO, DIMINUI A PENA DE 1/3 (UM TERÇO), FIXANDO-A EM 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, UMA VEZ AUSENTES OUTRAS CAUSAS MODIFICADORAS. CONDENO-O, AINDA, AO PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) DIAS MULTA À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, DEVIDAMENTE ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO. CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE CONCURSO MATERIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 69 DO CÓDIGO PENAL, PROCEDO A SOMATÓRIA DAS PENAS IMPOSTAS AO RÉU QUE TOTALIZAM 02 (DOIS) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, E 30 (TRINTA DIAS MULTA), A SER CALCULADA NA FORMA ACIMA MENCIONADA, CUJAS PENAS TORNO DEFINITIVAS POR FALTA DE OUTRAS CAUSAS MODIFICADORAS. ESTABELEÇO O REGIME ABERTO PARA INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA (ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C" DO CP), OBSERVANDO-SE, NA EXECUÇÃO, A DETRAÇÃO QUANTO AO PERÍODO DE PENA CUMPRIDO EM PRISÃO PROVISÓRIA. CONDENO-O, POR DERRADEIRO, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CONSIDERANDO QUE O RÉU PREENCHE OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PREVISTOS NO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE NOS MOLDES DO ARTIGO 46 DO CÓDIGO PENAL, CUJOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES FICAM A CARGO DO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAIS, APLICANDO-SE ESTA SE ENTENDER MAIS BENÉFICA AO RÉU. MAS, COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 21 DE JULHO DE 2006 (FL. 62), PORTANTO, HÁ MAIS DE 04 (QUATRO) ANOS. O ARTIGO 109, V, DO CP, DIZ QUE A PRESCRIÇÃO ANTES DE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA, OPERA-SE EM 04 (QUATRO) ANOS, SE O MÁXIMO DA PENA É IGUAL A 1 (UM) ANO OU, SENDO SUPERIOR, NÃO EXCEDE A 2 (DOIS) ANOS; E AQUI, COMO SE VIU, O RÉU FOI CONDENADO À PENA DE DOIS ANOS DE RECLUSÃO QUANTO AO CRIME DE FALSIFICAÇÃO DE DOCUMENTO PÚBLICO. E O ART. 109, VI, DO CP, ANTES DE SUA ALTERAÇÃO, DIZIA QUE A PRESCRIÇÃO ANTES DE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA, OPERA-SE EM 02 (DOIS) ANOS, SE O MÁXIMO DA PENA É INFERIOR A 1 (UM) ANO; E AQUI, NO QUE DIZ RESPEITO AO CRIME DE ESTELIONATO NA SUA FORMA TENTADA, COMO SE VIU, O RÉU FOI CONDENADO À PENA DE OITO MESES DE RECLUSÃO. O ARTIGO 110, § 1º, DIZ QUE A PRESCRIÇÃO, DEPOIS DA SENTENÇA CONDENATÓRIA COM TRÂNSITO EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO OU DEPOIS DE IMPROVIDO SEU RECURSO, REGULA-SE PELA PENA APLICADA.

O ARTIGO 107, IV, DO CP, PREVÊ QUE A PUNIBILIDADE SE EXTINGUE PELA PRESCRIÇÃO, DECADÊNCIA OU PEREMPÇÃO. O ARTIGO 61 DO CPP PRESCREVE QUE EM QUALQUER FASE DO PROCESSO, SE O JUIZ RECONHECER EXTINTA A PUNIBILIDADE, DEVERÁ DECLARÁ-LA DE OFÍCIO. ASSIM, VISANDO A ECONOMIA PROCESSUAL, COM FULCRO NOS ARTIGOS ACIMA MENCIONADOS, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ANDRÉ DE OLIVEIRA DIAS, TENDO EM VISTA O TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. P. R. I. TRANSITADA EM JULGADO, OFICIE-SE PARA O LEVANTAMENTO DA CULPA, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

202913 - 2007 \ 182. Nr: 13544-28.2007.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): EURÍPEDES BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO: FERNANDO OLIVEIRA MACHADO

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU, DRº FERNANDO OLIVEIRA MACHADO OAB/MT Nº 9012, DA SENTENÇA TRANSCRITA EM RESUMO. PELO EXPOSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA ABSOLVO EURÍPEDES BARBOSA DOS SANTOS JÚNIOR, VULGO "JÚNIOR", DA ACUSAÇÃO QUE LHE É IMPOSTA, COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. P.R.I., TRANSITADA EM JULGADO, OFICIE-SE PARA LEVANTAMENTO DA CULPA. DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE. COMUNIQUE-SE, INCLUSIVE, O INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO.

56687 - 2003 \ 31. Nr: 2676-30.2003.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): LUCIA CORREIA PINHEIRO (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO RÉU, DRª GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA, DA SENTENÇA TRANSCRITA EM RESUMO. PELO EXPOSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NO ARTIGO SUPRA MENCIONADO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE LUCIA CORREIA PINHEIRO E EDSON MOTA PINHEIRO, DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.

P.R.I., TRANSITADA EM JULGADO, OFICIE-SE PARA O LEVANTAMENTO DA CULPA, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

92353 - 2006 \ 50. Nr: 1872-57.2006.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): INÁCIO DE OLIVEIRA LIMA NETO

ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO RÉU, DRª LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI OAB/MT Nº 6448, DA SENTENÇA TRANSCRITA EM RESUMO. PELO EXPOSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA ABSOLVER O ACUSADO INÁCIO DE OLIVEIRA LIMA NETO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, COM BASE NO ARTIGO 386, INCISO VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DOS CRIMES DE USO DE DOCUMENTO FALSO E ADULTERAÇÃO DE SINAL IDENTIFICADOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR.

P.R.I., TRANSITADA EM JULGADO, OFICIE-SE PARA O LEVANTAMENTO DA CULPA, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

97422 - 2006 \ 135. Nr: 7187-66.2006.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): CLEBSON DA COSTA AMORIM (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: ANTENOR FADINI

ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI

ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO RÉU, DRª LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI OAB/MT Nº 6448, DA SENTENÇA TRANSCRITA EM RESUMO. DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA, COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ABSOLVER CLEBSON DA COSTA AMORIM, FÁBIO SARATE DE CAMPOS E EDSON MARQUES DE MORAES, VULGO "TITO", DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS, DA IMPUTAÇÃO QUE LHES FOI IRROGADA. P.R.I., TRANSITADA EM JULGADO, OFICIE-SE PARA O LEVANTAMENTO DA CULPA, ANOTE-SE, DÊ-SE BAIXA, ARQUIVE-SE COM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE.

105557 - 2007 \ 31. Nr: 1850-62.2007.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): JACKSON DE SOUZA

ADVOGADO: ANGELO BOREGGIO - UNIVAG

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA RÉU, DRª LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI OAB/MT Nº 6448, DA SENTENÇA TRANSCRITA EM RESUMO. DIANTE DO EXPOSTO E DE TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA PARA, COM FULCRO NO ARTIGO 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ABSOLVER O ACUSADO JACKSON DE SOUZA, VULGO "XANDU", "CACO", "KEILA" OU "ALESSANDRA", DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, DA IMPUTAÇÃO QUE LHE FOI IRROGADA.

COM RELAÇÃO AO CACHIMBO ARTESANAL APREENDIDO, PROCEDA A SUA DESTRUIÇÃO, LAVRANDO-SE TERMO NOS AUTOS. RESTITUA-SE AO ACUSADO A SACOLA DE ROUPAS APREENDIDA, MEDIANTE TERMO



NOS AUTOS.P.R.I., TRANSITADA EM JULGADO, OFICIE-SE PARA O LEVANTAMENTO DA CULPA, ANOTE-SE, DÊ-SE BAIXA, ARQUIVE-SE COM AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE.

112538 - 2007 \ 70.A Nr: 8172-98.2007.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ROBSON VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: EDSON PACHECO DE REZENDE - NPJ

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU, DRº ANTENOR FADINI - OAB/MT Nº3017, DA SENTENÇA TRANSCRITA EM RESUMO. ASSIM, VISANDO A ECONOMIA PROCESSUAL, COM FULCRO NOS ARTIGOS ACIMA MENCIONADOS, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE ROBSON VIEIRA DA SILVA, TENDO EM VISTA O TRANSCURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL.P. R. I. TRANSITADA EM JULGADO, OFICIE-SE PARA O LEVANTAMENTO DA CULPA, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

104404 - 2007 \ 93. Nr: 7349-27.2007.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): LUCIOMAR PIRES DA SILVA

ADVOGADO: REINALDO JOSETTI DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU, DRºREINALDO JOSETTI DE OLIVEIRA OAB/MT Nº11145, DA SENTENÇA TRANSCRITA EM RESUMO. ASSIM, À LUZ DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DO CÓDIGO PENAL, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL DE FLS. 156/159, ABSOLVO SUMARIAMENTE LUCIOMAR PIRES DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, COM FUNDAMENTO NO PRINCÍPIO DO 'NULLUM CRIMEN NULLA POENA SINE PRAEVIJA LEGE', NO ARTIGO 107, INCISO III DO CÓDIGO PENAL C/C O ARTIGO 397 INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

P.R.I., TRANSITADA EM JULGADO, OFICIE-SE PARA O LEVANTAMENTO DA CULPA, DÊ-SE BAIXA E ARQUIVE-SE.

108749 - 2007 \ 103. Nr: 7857-70.2007.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): EDIVALSO BATISTA DE LIMA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS RÉUS, DRº CARLOS GARCIA DE ALMEIDA OAB/MT Nº2573, DA SENTENÇA TRANSCRITA EM RESUMO. PELO EXPOSTO E PELO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU VALDEVINO NUNES DE LIMA, NAS PENAS DO ARTIGO 16, "CAPUT", DA LEI. 10.826/2003 E ABSOLVER EDIVALSO BATISTA DE LIMA DO CRIME QUE LHE FOI ATRIBUÍDO NA INICIAL ACUSATÓRIA, COM BASE NO ARTIGO 386, INCISO VII DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

PASSO, ENTÃO, À DOSIMETRIA DA PENA EM RELAÇÃO AO RÉU VALDEVINO NUNES DE LIMA.ATENTA AO DISPOSTO NO ARTIGO 59 DO CP, PASSO À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS. O RÉU, EMBORA SEJA JOVEM, SAUDÁVEL, COM FAMÍLIA CONSTITUÍDA E COM PLENA CAPACIDADE DE TRABALHAR E GANHAR SUA VIDA HONESTAMENTE, AGIU COM DOLO E NÃO SE INTIMIDOU COM A REPROVAÇÃO SOCIAL E MORAL QUE PAIRA SOBRE SUA ATITUDE, QUE SABIA SER CRIME. A CONDUTA SOCIAL E A PERSONALIDADE DO RÉU NÃO FORAM APURADAS NOS AUTOS, RAZÃO PORQUE AS TENHO COMO NORMAIS.

PELOS DOCUMENTOS DE FLS. 79, 92, 108 E 109, CONSTATA-SE QUE O RÉU É PRIMÁRIO E PORTADOR DE BONS ANTECEDENTES.AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO NORMAIS AO TIPO E AS CONSEQÜÊNCIAS NÃO FORAM GRAVES.DESTA FORMA, FIXO-LHE A PENA BASE NO SEU MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO. PRESENTE NA ESPÉCIE A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ART. 65, INC. III, ALÍNEA "D" DO CP), PORÉM, DEIXO DE CONSIDERÁ-LA PARA ATENUAR A PENA BASE, PORQUE ESTA FOI

APLICADA NO SEU PATAMAR MÍNIMO (SÚMULA 231 DO STJ).AUSENTE QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE.ASSIM, NÃO HAVENDO QUALQUER OUTRA CAUSA CAPAZ DE ALTERAR A PENA, FIXO-A DEFINITIVAMENTE EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, QUE DEVERÁ SER CUMPRIDA, INICIALMENTE, NO REGIME ABERTO, CONFORME PRECONIZA O ARTIGO 33, § 2º, ALÍNEA "C" DO CP. CONDENO-O, AINDA, AO PAGAMENTO DE 15 (QUINZE) DIAS MULTA FIXANDO O DIA MULTA EM 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO MAIOR SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, A SER ATUALIZADA NA DATA DO PAGAMENTO.POR DERRADEIRO, CONDENO-O AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. CONSIDERANDO QUE O RÉU PREENCHE OS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS PREVISTOS NO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE NOS MOLDES DO ARTIGO 46 DO CÓDIGO PENAL, CUJOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES FICAM A CARGO DO JUÍZO DA VARA DE EXECUÇÕES PENAI, APLICANDO-SE ESTA SE ENTENDER MAIS BENÉFICA AO RÉU. TRANSITADA EM JULGADO, LANCE-SE O NOME DO RÉU VALDEVINO NUNES DE LIMA NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE A RESPECTIVA GUIA DE RECOLHIMENTO, REMETENDO-A À VARA ESPECIALIZADA, NOS TERMOS DO CAPÍTULO 7.29.7. DA CNGCGJ.REMETA-SE A ARMA E AS MUNIÇÕES APREENDIDAS, NESTES AUTOS, AO EXÉRCITO, CONFORME DETERMINAÇÃO LEGAL, OBSERVANDO AS NORMAS DA CNGCGJ.OFICIE-SE PARA LEVANTAMENTO DA CULPA EM RELAÇÃO A EDIVALSO BATISTA DE LIMA.P. R. I. ANOTE-SE E COMUNIQUE-SE, INCLUSIVE A JUSTIÇA ELEITORAL. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS PROCEDENDO BAIXA E DEMAIS PROVIDÊNCIAS DE PRAXE.

Cod.Proc.: 249367 Nr: 8917-73.2010.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

DENUNCIADO(A): SERGIO BASTOS DA SILVA

ADVOGADO: FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DRº. FABIO ALVES DE OLIVEIRA OAB/MT Nº8.083, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO DIAS APRESENTE MEMORIAS FINAIS.

PROCESSO COM AUDIÊNCIA INTIMAÇÃO PARA ADVOGADO

Cod.Proc.: 291519 Nr: 11263-26.2012.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

DENUNCIADO(A): ERICK PEDRO DE CAMPOS

ADVOGADO: MARILENE ALVES

INTIMAÇÃO: INTIMAR ADVOGADA DO RÉU ERICK PEDRO DE CAMPOS, DRA. MARILENE MATOS, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA ÀS FLS. 127, PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS

Vara Esp. de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher

Expediente

**JUIZ(A):MARILZA APARECIDA VITÓRIO
ESCRIVÃO(Ã):ADRIANA RUZZANTE GAGLIARDI
EXPEDIENTE:2012/63**

PROCESSOS COM SENTENÇA

Cod.Proc.: 249260 Nr: 11797-38.2010.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

ADVOGADO: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MAURICIO ALVES DA GUIA

ADVOGADO: RICARDO PEDROLLO DE ASSIS

SENTENÇA: "(...) ASSIM, CONSIDERANDO QUE O RÉU SE DEFENDE DOS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA, E NÃO DA CAPITULAÇÃO QUE LHE



FOI DADA, COM O PERMISSIVO DO ART. 384 DO CPP, JULGO PROCEDENTE, APENAS EM PARTE, A DENÚNCIA PARA:

A) JULGAR IMPROCEDENTE, EM PARTE, A DENÚNCIA NO QUE TANGE AO DELITO TIPIFICADO NO ART. 147, DO CP E, ABSOLVO COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, LVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART.386, VII, DO CPP, MAURICIO ALVES DA GUIA, BRASILEIRO, FILHO DE MILITÃO ALVES DA GUIA E ELZA GUIMARÃES DA GUIA, NASCIDO AOS 11 DE MAIO DE 1981, NATURAL DE CUIABÁ/MT;

B) JULGAR PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR, NAS PENAS DO ART. 21 DO DECRETO-LEI Nº 3.688/41 C/C ART. 7º, INCISO I, DA LEI 11.340/06, MAURICIO ALVES DA GUIA, ACIMA QUALIFICADO.

(...)

ASSIM, FIXO A PENA-BASE EM MULTA, NO VALOR DE VALOR CORRESPONDENTE A 10 (DEZ) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, ATUALIZADO MONETARIAMENTE QUANDO DA EXECUÇÃO (CP, ART. 49, § 2º), TORNANDO-A DEFINITIVA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CAUSA QUE IMPLIQUE EM SUA MODIFICAÇÃO.

CONDENO O RÉU, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, LANCE-SE-LHE O NOME NO ROL DOS CULPADOS, COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL, PARA OS FINS DO ART. 15, III DA CF E EXPEÇA-SE CARTA DE GUIA.

104966 - 2007 \ 223. Nr: 8341-85.2007.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA

RÉU(S): AURIÉCIO SOARES GOMES

ADVOGADO: NAIME MÁRCIO MARTINS MORAES - UNIC

SENTENÇA: "(...) PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART.129, § 9º, ART.109, VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, RECONHEÇO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DE AURIÉCIO SOARES GOMES, BRASILEIRO, FILHO DE AURÉLIO RODRIGUES GOMES E EVANILDES SOARES GOMES, NASCIDO AOS 08/01/1984, NATURAL DE VÁRZEA GRANDE/MT."

Cod.Proc.: 287890 Nr: 7286-26.2012.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

DENUNCIADO(A): DAYANE DE SOUZA BERNARDES

ADVOGADO: ARMANDO CAMARGO PENTEADO NETO

SENTENÇA: "(...) PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, LVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART.386, VII, DO CPP, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO DA IMPUTAÇÃO QUE NELA LHE FOI FEITA DAYANE DE SOUZA BERNARDES, BRASILEIRA, CONVIVENTE, FILHA DE JOSÉ CARLOS BERNARDES E NEIDE DE SOUZA CAMPOS, NASCIDA AOS 1º/07/1987, NATURAL DE VÁRZEA GRANDE/MT."

111721 - 2007 \ 208. Nr: 7915-73.2007.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA

RÉU(S): ROBSON LUIS DA SILVA

ADVOGADO: MÁRIO EDUARDO MARQUARDATT/UNIVAG

ADVOGADO: LUCIMAR A . KARASIAMI -UNIVAG

SENTENÇA: "(...) PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO, NAS PENAS DO ART. 129, § 9º, DO CP C/C ART. 7º, I, DA LEI N.º 11.340/2006, ROBSON LUIZ DA SILVA, BRASILEIRO, CONVIVENTE, FILHO DE MARILEI DA SILVA, NASCIDO EM 03/02/1983, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT.

(...)

ASSIM, FIXO A PENA-BASE EM 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO (CP, ART. 129, § 9º).

MESMO TENDO O RÉU CONFESSADO A PRÁTICA DO DELITO, NÃO SERÁ ATENUADA A PENA POR TER SIDO ELA FIXADA NO MÍNIMO LEGAL E, DIANTE DA AUSÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CAUSA MODIFICADORA,

TORNO-A DEFINITIVA, DEVENDO SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO (CP, ART. 33, § 2º, C E § 3º).

DEIXO DE CONDENAR O RÉU NAS CUSTAS PROCESSUAIS JÁ QUE É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO PARA O MP, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.

103803 - 2007 \ 81. Nr: 2016-94.2007.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ADENEZIO DA COSTA

ADVOGADO: ADRIANA CARDOSO SALES DE OLIVEIRA - UNIC

SENTENÇA: "(...) ASSIM, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 147, "CAPUT", 107, IV E 109, VI, C/C O ART. 61, DO CPP, RECONHEÇO A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE EM RELAÇÃO AO DELITO DE AMEAÇA (ART. 147, DO CP).

PASSAREI A ANALISAR O MÉRITO DO DELITO DE LESÃO CORPORAL (CP, ART. 129, § 9º).

(...)

PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONTA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO, NAS PENAS DO ART. 129, § 9º, DO CP C/C ART. 7º, I, DA LEI N.º 11.340/2006, EDENÉSIO DA COSTA, BRASILEIRO, FILHO DE GENEROSA ODETE DA COSTA, NASCIDO EM 01/04/1971, NA CIDADE DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT.

(...) ASSIM, CONSIDERANDO QUE A MAIORIA DAS CIRCUNSTANCIAS JUDICIAIS SÃO DESFAVORÁVEIS AO RÉU, FIXO-LHE A PENA-BASE EM 06 (SEIS) MESES DE DETENÇÃO (CP, ART. 129, § 9º) E, DIANTE DA INEXISTÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CAUSA MODIFICADORA, TORNO-A DEFINITIVA, DEVENDO ESTA SER CUMPRIDA EM REGIME INICIALMENTE ABERTO.

DEIXO DE APLICAR A AGRAVANTE DE PENA PREVISTA NA ALÍNEA F, DO INCISO II DO ART. 61, POR SE TRATAR DA MESMA CIRCUNSTÂNCIA DESCRITA COMO CAUSA AUMENTO DE PENA NO § 9º DO ART. 129 DO CP.

DEIXO DE CONDENAR O RÉU NAS CUSTAS PROCESSUAIS JÁ QUE É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.

PUBLICADA E REGISTRADA A SENTENÇA, TRANSITADA EM JULGADO PARA A ACUSAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DA PRESCRIÇÃO."

210772 - 2008 \ 237. Nr: 9872-75.2008.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA

RÉU(S): EDER LEÃO CAVALCANTE

ADVOGADO: FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 5º, LVII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART.386, VII, DO CPP, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO DA IMPUTAÇÃO QUE NELA LHE FOI FEITA EDER LEÃO CAVALCANTE, BRASILEIRO, FILHO DE EDSON LEÃO CAVALCANTE E NELY LEÃO CAVALCANTE, NASCIDO AOS 09/05/1983, NATURAL CUIABÁ/MT.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

102440 - 2006 \ 41. Nr: 7276-02.2000.811.0002

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARIÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

ADVOGADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA

RÉU(S): EVERTON PEREIRA FAGUNDES

ADVOGADO: ASSIS SOUZA OLIVEIRA

SENTENÇA: "(...) PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO, NAS PENAS DO ART. 129, § 9º, DO CP C/C ART. 7º, I, DA LEI N.º 11.340/2006, EVERTON PEREIRA FAGUNDES, BRASILEIRO, NATURAL DE CUIABÁ/MT, FILHO DE SEBASTIÃO GABRIEL DA COSTA E MARIA VICÊNCIA DE PAULA COSTA,



NASCIDO AOS 23/12/1976.

ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59, DO CP, VERIFICO QUE O RÉU NÃO POSSUI ANTECEDENTES CRIMINAIS E QUE OS ELEMENTOS DO FATO QUE LHE É ATRIBUÍDO SÃO NORMAIS AO TIPO. O RÉU DEMONSTRA PERSONALIDADE AGRESSIVA JÁ QUE AGREDIU SUA PRÓPRIA COMPANHEIRA, SEM PARA ISSO ELA TENHA CONTRIBUÍDO. ASSIM FIXO-LHE A PENA-BASE EM 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO (CP, ART. 129, § 9º).

NÃO SERÁ APLICADA A ATENUANTE EM RAZÃO DA CONFISSÃO POR TER SIDO A PENA APLICADA NO MÍNIMO LEGAL.

ASSIM, DIANTE DA AUSÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CAUSA MODIFICATIVA, TORNO DEFINITIVA A PENA DE 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO (CP, ART. 129, § 9º), DEVENDO SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO (CP, ART. 33, § 2º, C E § 3º).

CONDENO O RÉU, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, LANCE-SE-LHE O NOME NO ROL DOS CULPADOS, COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL, PARA OS FINS DO ART. 15, III DA CF E EXPEÇA-SE CARTA DE GUIA."

220444 - 2009 \ 331. Nr: 1906-27.2009.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): NADERCIO RIBEIRO SILVA

ADVOGADO: VANIA FATIMA DE PAULA

SENTENÇA: " (...) PELO EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONTA, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO, NAS PENAS DO ART. 129, § 9º, DO CP C/C ART. 7º, I, DA LEI N.º 11.340/2006, NADERCIO RIBEIRO SILVA, BRASILEIRO, FILHO DE MERVALDO RIBEIRO SILVA E MARIA CESARINA BENEVIDES, NASCIDO AOS 23/06/1982, NATURAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.

(...) ASSIM, DIANTE DA AUSÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CAUSA MODIFICATIVA, TORNO DEFINITIVA A PENA DE 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO (CP, ART. 129, § 9º), DEVENDO SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO (CP, ART. 33, § 2º, C E § 3º).

O RÉU DEVERÁ OBSERVAR AS SEGUINTE PROIBIÇÕES, ATÉ O FIM CUMPRIMENTO DA PENA AQUI IMPOSTA:

- A) MANTER-SE AFASTADO DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA COM A OFENDIDA;
- B) NÃO SE APROXIMAR DA OFENDIDA, FIXANDO O LIMITE MÍNIMO DE 500 METROS DE DISTÂNCIA ENTRE ESTES E O AGRESSOR;
- C) MANTER CONTATO COM A OFENDIDA POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;
- D) DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA A VÍTIMA, A FIM DE PRESERVAR A INTEGRIDADE FÍSICA E PSICOLÓGICA DESTA.

A PERDA DE QUE TRATA O ART. 91, II, DO CP É UM DOS EFEITOS AUTOMÁTICOS DA CONDENAÇÃO. HÁ UM ESPETO APREENDIDO NESTES AUTOS E QUE TEM LIGAÇÃO DIRETA COM O CRIME (FLS.31). TRATA-SE DE UM OBJETO UTILIZADO PARA ASSAR ALIMENTOS EM CHURRASQUEIRA E, EM TESE, SEU USO, POSSE, DETENÇÃO NÃO CONSTITUI FATO ILÍCITO.

CONSIDERANDO SEU ÍNFIMO VALOR E QUE NÃO SERIA PRUDENTE DEVOLVE-LA AO RÉU, DECLARO O PERDIMENTO DO OBJETO APREENDIDO DETERMINANDO A SUA DESTRUIÇÃO.

CONDENO O RÉU, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, LANCE-SE-LHE O NOME NO ROL DOS CULPADOS, COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL, PARA OS FINS DO ART. 15, III DA CF E EXPEÇA-SE CARTA DE GUIA."

215532 - 2009 \ 123. Nr: 11680-18.2008.811.0002

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - MT

RÉU(S): LEONARDO DELGADO DA COSTA

ADVOGADO: MARIA HELENA DA SILVA RAMOS

SENTENÇA: "(...) POR OPORTUNO, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO QUE O ACUSADO SE DEFENDE DE FATOS E NÃO DA CAPITULAÇÃO LEGAL CONSTANTE DA DENÚNCIA, ESTANDO ESTES PERFEITAMENTE DESCRITOS NA PEÇA INICIAL E SOBRE ELAS TER DISCORRIDO A

INSTRUÇÃO, DESCLASSIFICO O DELITO PELO QUAL O RÉU FOI DENUNCIADO (ART. 129, § 9º DO CP) PARA MODALIDADE PREVISTA NO ART. 129, § 6º, DO CÓDIGO PENAL.

PELO EXPOSTO, CONDENO O RÉU, LEONARDO DELGADO DA COSTA, BRASILEIRO, FILHO DE FRANCISCO INÁCIO VIEIRA DA COSTA E ANA MARIA DELGADO DA COSTA, NASCIDO AOS 27/08/1984, NATURAL DE CUIABÁ/MT, NAS PENAS DO ART. 129, § 6º, DO CP C/C ART. 7º, I, DA LEI N.º 11.340/2006.

ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ART. 59, DO CP, VERIFICO QUE, O RÉU É PRIMÁRIO, E NADA HÁ DE RELEVANTE NO PROCESSO A RESPEITO DE SUA CONDUTA SOCIAL. OS ELEMENTOS DO FATO A SI ATRIBUÍDO SÃO NORMAIS AO TIPO. O RÉU NÃO DEMONSTRA PERSONALIDADE AGRESSIVA JÁ QUE AS PARTES AFIRMARAM QUE BRIGAS NÃO ERAM COMUNS. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA A CONSUMAÇÃO DO DELITO. ASSIM FIXO-LHE A PENA-BASE EM 02 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO (CP, ART. 129, § 6º).

ASSIM, DIANTE DA AUSÊNCIA DE QUALQUER OUTRA CAUSA MODIFICATIVA, TORNO DEFINITIVA A PENA DE 02 (DOIS) MESES DE DETENÇÃO (CP, ART. 129, § 6º), DEVENDO ESTA SER CUMPRIDA EM REGIME ABERTO (CP, ART. 33, § 2º, C E § 3º).

CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO, LANCE-SE-LHE O NOME NO ROL DOS CULPADOS, COMUNIQUE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL, PARA OS FINS DO ART. 15, III DA CF E EXPEÇA-SE CARTA DE GUIA."

PROCESSOS COM DECISÃO

Cod.Proc.: 284938 Nr: 3976-12.2012.811.0002

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) ->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL

REQUERENTE: CREUZA DE SOUZA PÁDUA

ADVOGADO: MARIA FERNANDA NOVO MONTEIRO

REQUERIDO(A): VALDER FERREIRA DE PADUA

DECISÃO: "(...) DESTA FEITO, VISLUMBRO, PELO MENOS POR ORA, NÃO SER O CASO DE CONCESSÃO DAS MEDIDAS PROTETIVAS REQUERIDAS. ATÉ MESMO PORQUE A POLICIA CIVIL DEVE SER COMUNICADA DO PEDIDO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

ISTO POSTO, INDEFIRO POR ORA AS MEDIDAS PROTETIVAS PLEITEADAS E DETERMINO QUE REMETA-SE CÓPIA DO PEDIDO E DESTA DECISÃO À DELEGACIA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA MULHER, CRIANÇA E IDOSO DE VÁRZEA GRANDE/MT PARA A CONSTATAÇÃO DOS FATOS NARRADOS E CONSEQÜENTE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO POLICIAL, E SENDO O CASO, POSTULADAS MEDIDAS PROTETIVAS ADEQUADAS.

Terceira Entrância

Comarca de Alta Floresta

Diretoria Do Fórum

Portaria

P O R T A R I A N.º 057/2012/DF

O DOUTOR CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA, MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE ALTA FLORESTA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E DE ACORDO COM O ARTIGO 97 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 04/90, DE 15.10.90, C/C O ARTIGO 99, § 1º E 52, XIV DA LEI Nº 4.964 DE 26.12.85.

CONSIDERANDO o requerimento formulado pela servidora Claudinéia Marques, Auxiliar Judiciário, matrícula 8349;

RESOLVE:

CONCEDER à Sra. **CLAUDINÉIA MARQUES**, matrícula 8349, Auxiliar Judiciário; 01 (um) mês de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 2000/2005, a ser usufruída de 17/09 a 16/10/2012.

P. R. Cumpra-se, remetendo-se cópia por meio de Malote Digital ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Alta Floresta-MT, 18 de Setembro de 2012.

Cleber Luis Zeferino de Paula

Juiz de Direito – Diretor do Foro

Expediente

EXPEDIENTE:2012/5

**SENTENÇA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Cod.Proc.: 102489 Nr: 3897-18.2012.811.0007

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
REQUERENTE: MARIA EDILENE FERREIRA DUARTE SANDMANN
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE PEDIDO DE LICENÇA-PRÊMIO FORMULADO POR MARIA EDILENE FERREIRA DUARTE SANDMANN, MATRÍCULA N° 5009, RELATIVO AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 27/07/2007 A 27/07/2012, PARA QUE ESTA SEJA GOZADA OPORTUNAMENTE, ANTE O FATO DE PREENCHER OS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 109 E §§ DO ESTATUTO DO SERVIDOR PÚBLICO, SEM FALTAS, DE ACORDO COM ARTIGO 110 E INCISOS DO MESMO DIPLOMA LEGAL.

CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 05, A MESMA NÃO SOFREU NENHUMA PENALIDADE, E NÃO VIOLOU O QUE DITA O ARTIGO 110 DA LC 04/90, SE ENCONTRANDO NO PLENO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES, COM DIREITO NOS MOLDES LEGAIS NO PERÍODO PLEITEADO. APESAR DE CONSTAR NO REQUERIMENTO INICIAL PERÍODO AQUISITIVO DE 27/07/2007 A 27/07/2012, O QUINQUÊNIO CORRETO É 01/08/2007 A 01/08/2012. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO.

DE ACORDO COM O ARTIGO 30, § 1º DO RITJMT CABE AGORA AO MAGISTRADO DIRETOR A CONCESSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO AOS SERVIDORES DO FÓRUM SOB SUA JURISDIÇÃO.

APÓS A ANÁLISE DA CERTIDÃO DE FLS.05 DOS AUTOS, CONCLUI-SE QUE A REQUERENTE NÃO VIOLOU O ARTIGO 110 DA LC 04/90, NÃO SOFRENDO NENHUM TIPO DE PENALIDADE, FAZENDO JUS AO QUE DITA O ARTIGO 109 DA MESMA LEI, ANTE O LAPSO TEMPORAL MÍNIMO EXIGIDO.

ISTO POSTO, CONCEDO 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO A SERVIDORA MARIA EDILENE FERREIRA DUARTE SANDMANN, MATRÍCULA 5009, RELATIVA AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 01/08/2007 A 01/08/2012, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, FICANDO O SEU GOZO PARA MOMENTO OPORTUNO.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. APÓS ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS PERTINENTES.

P. R. I. CUMPRA-SE.

1ª Vara**Intimação**

JUIZ(A): CLEBER LUIS ZEFERINO DE PAULA
ESCRIVÃO(Ã): MONICA APARECIDA ZANGROSSI
EXPEDIENTE: 2012/59

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A) DA PARTE AUTORA**66408 - 2009 \ 622. Nr: 5895-26.2009.811.0007**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAURICENE ALVES DE OLIVEIRA SOUZA**ADVOGADO:** VITOR PINHEIRO SEGANTINE**ADVOGADO:** JAIR ROBERTO MARQUES**ADVOGADO:** JAMES ROGÉRIO BAPTISTA**ADVOGADO:** JULIANO MARQUES RIBEIRO**ADVOGADO:** MARCOS DA SILVA BORGES**REQUERIDO(A):** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO REQUERENTE, POR MEIO DO SEU ADVOGADO, VITOR PINHEIRO SEGANTINE, QUE FOI DESIGNADA NOS AUTOS ACIMA DESCRITO, DATA PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA DA PARTE AUTORA, QUE SERÁ NO DIA 25/09/2012, ÀS 15H00MIN., NO HOSPITAL SANTA RITA, SITO À RUA F, NESTA CIDADE DE ALTA FLORESTA-MT, MÉDICO NOMEADO, DR. DIEGO MARCELO MULLER, E QUE O AUTOR DEVERÁ COMPARECER PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA.

2ª Vara**Edital****EXPEDIENTE:** 2012/226**EDITAL DE INTIMAÇÃO****49518 - 2007 \ 186. Nr: 1426-05.2007.811.0007**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT**ADVOGADO:** PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA**EXECUTADOS(AS):** PAULO CEZAR DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PENHORA - CONVERSÃO ARRESTO EM PENHORA ME103

PRAZO DO EDITAL: 30

INTIMANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): PAULO CEZAR DA SILVA, CPF: 522.617.601-59, BRASILEIRO(A)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 19/3/2007**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 20.345,83

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE QUE FOI CONVERTIDO EM PENHORA O ARRESTO DO(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL E DE QUE, PORTANTO, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA OPOR(EM) EMBARGOS.

BEM(S) PENHORADO(S): LOTE N° 13, QUADRA 999, CHÁCARA CSE3-13, SETOR SE-3, ALTA FLORESTA-MT, AVALIADO EM R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS)

EU, CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

EDITAL DE CITAÇÃO**64655 - 2009 \ 180. Nr: 4095-60.2009.811.0007**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT**ADVOGADO:** PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA**EXECUTADOS(AS):** PAULO CEZAR DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 30

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): PAULO CEZAR DA SILVA, CPF: 522.617.601-59, BRASILEIRO(A)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/8/2009**VALOR DO DÉBITO:** R\$ 10.033,18

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: DÍVIDA REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU. CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA RELACIONADAS: 2201, 2202.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(ERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

68306 - 2010 \ 90. Nr: 1273-64.2010.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT**ADVOGADO:** PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA**EXECUTADOS(AS):** NEIDE APARECIDA DA SILVA LEITE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL: 30**CITANDO(A, S):** EXECUTADOS(AS): NEIDE APARECIDA DA SILVA LEITE,



CPF: 787.843.951-68, RG: 1405988-6 SSP MT FILIAÇÃO: JOEL BRITO DA SILVA E JOSEFA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 30/9/1970, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JANIOPOLIS-PR, CASADO(A)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 15/3/2010
VALOR DO DÉBITO: R\$ 773,51

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: DÍVIDA REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU. CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA RELACIONADAS: 432, 433, 434.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

Cod.Proc.: 92268 Nr: 6062-09.2010.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
EXECUTADOS(AS): IRACI PEREIRA CARDOSO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): IRACI PEREIRA CARDOSO, CPF: 486.580.061-15, FILIAÇÃO: BAGRIEL PEREIRA DE BRITO E JULIANA MARTINS MACHADO, DATA DE NASCIMENTO: 28/11/1959, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GOIOERÊ-PR, CASADO(A)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/2/2011
VALOR DO DÉBITO: R\$ 517,26

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: DÍVIDA REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU. CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA RELACIONADAS: 4313/2010, 4314/2010, 4315/2010, 4316/2010

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

Cod.Proc.: 91954 Nr: 5826-57.2010.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
EXECUTADOS(AS): JOSE ALVES SOBRINHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): JOSE ALVES SOBRINHO, BRASILEIRO(A)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/2/2011
VALOR DO DÉBITO: R\$ 662,19
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA

QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: DÍVIDA REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU. CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA RELACIONADAS: 3595/2010, 3596/2010, 3597/2010, 3598/2010, 3599/2010

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

Cod.Proc.: 91871 Nr: 5753-85.2010.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
EXECUTADOS(AS): ESTELINA CARDOSO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): ESTELINA CARDOSO DA SILVA, CPF: 159.200.629-91, BRASILEIRO(A), CASADO(A), DO LAR
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/2/2011
VALOR DO DÉBITO: R\$ 723,22

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: DÍVIDA REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU. CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA RELACIONADAS: 3338/2010, 3339/2010, 3340/2010, 3341/2010.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

Cod.Proc.: 91958 Nr: 5830-94.2010.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
EXECUTADOS(AS): LEONARDO SILVÉRIO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): LEONARDO SILVÉRIO, CPF: 362.254.051-04, RG: 514.698 SSP MT, BRASILEIRO(A), CARPINTEIRO
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/2/2011
VALOR DO DÉBITO: R\$ 819,91

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM



PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: DÍVIDA REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU. CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA RELACIONADAS: 3576/2010, 3577/2010, 3578/2010, 3579/2010.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

Cod.Proc.: 94254 Nr: 2485-86.2011.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
EXECUTADOS(AS): GERCI PIRES DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): GERCI PIRES DOS SANTOS, CPF: 277.439.421-04, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/4/2011

VALOR DO DÉBITO: R\$ 743,81

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: DÍVIDA REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU. CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA RELACIONADAS:2069/2011, 2070/2011, 2071/2011, 2072/2011

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

49774 - 2007 \ 226. Nr: 1720-57.2007.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
EXECUTADOS(AS): GERCI PIRES DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): GERCI PIRES DOS SANTOS, CPF: 277.439.421-04, BRASILEIRO(A), CASADO(A), COMERCIANTE
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/3/2007

VALOR DO DÉBITO: R\$ 316,11

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: DÍVIDA REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU. CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA RELACIONADAS: 2615, 2616.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU,

CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

49984 - 2007 \ 262. Nr: 2013-27.2007.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
EXECUTADOS(AS): ROSA JULIA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): ROSA JULIA DA SILVA, CPF: 384.540.761-15, BRASILEIRO(A)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/3/2007

VALOR DO DÉBITO: R\$ 135,12

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: DÍVIDA REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU. CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA RELACIONADAS: 3058.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

Cod.Proc.: 94330 Nr: 2567-20.2011.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
EXECUTADOS(AS): ROSA JULIA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): ROSA JULIA DA SILVA, CPF: 384.540.761-15, BRASILEIRO(A)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/4/2011

VALOR DO DÉBITO: R\$ 708,59

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: DÍVIDA REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU. CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA RELACIONADAS: 2304/2011, 2305/2011, 2306/2011, 2307/2011.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

Cod.Proc.: 93536 Nr: 1671-74.2011.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA



EXECUTADOS(AS): CARLOS CAIROS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096
PRAZO DO EDITAL:30

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): CARLOS CAIROS, BRASILEIRO(A)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 18/3/2011
VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.878,17

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: DÍVIDA REFERENTE AO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU. CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA RELACIONADAS: 1333/2011, 1334/2011, 1335/2011.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, CIBELLE DE SOUZA AZEVEDO CARVALHAIS, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI.

EXPEDIENTE:2012/227

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE ARRESTO

Cod.Proc.: 91745 Nr: 5686-23.2010.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
EXECUTADOS(AS): MIRINALVA FERREIRA DE BRITO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO DE ARRESTO - EXECUÇÃO FISCAL ME100
PRAZO DO EDITAL:30

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): MIRINALVA FERREIRA DE BRITO, CPF: 017.823.501-60, RG: 1.821.062-7 SSP MT, FILIAÇÃO: JOSIMIRO FERREIRA DE BRITO E MARIA NEIDE DE JESUS BRITO, DATA DE NASCIMENTO: 4/8/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA ELVIRA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 16/2/2011
VALOR DO DÉBITO: R\$ 755,27

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, FICANDO INTIMADO(A, S), BEM COMO SEU(S) CÔNJUGE(S), SE CASADO(A, S) FOR(EM), DE QUE FOI(RAM) ARRESTADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL.

BEM(S) ARRESTADO(S): LOTE URBANO Nº 19, QUADRA 21, RUA ELIS REGINA, Nº 99, SETOR BOA ESPERANÇA, BAIRRO BOA ESPERANÇA, ALTA FLORESTA-MT, MATRICULADO SOB Nº 22.369, LIVRO 2-DF, NO 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE ALTA FLORESTA.

ADVERTÊNCIAS: 1) TERÁ(ÃO) O(A, S) EXECUTADO(A, S) O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE O ARRESTO CONVERTER-SE AUTOMATICAMENTE EM PENHORA. 2) FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(EM) EMBARGOS.

Cod.Proc.: 94910 Nr: 3208-08.2011.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT
ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA
EXECUTADOS(AS): ANTONIO DA CONCEIÇÃO FREITAS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO DE ARRESTO - EXECUÇÃO FISCAL ME100

PRAZO DO EDITAL:30

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): ANTONIO DA CONCEIÇÃO FREITAS, CPF: 105.311.655-15, RG: 700312 SSP MT FILIAÇÃO: LUCIO MARCELINO DE FREITAS E ELIZABETE DA CONCEIÇÃO FREITAS, BRASILEIRO(A)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/5/2011

VALOR DO DÉBITO: R\$ 684,87

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, FICANDO INTIMADO(A, S), BEM COMO SEU(S) CÔNJUGE(S), SE CASADO(A, S) FOR(EM), DE QUE FOI(RAM) ARRESTADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL.

BEM(S) ARRESTADO(S): LOTE URBANO Nº 01, QUADRA J, LOCALIZADO NA AVENIDA SE-2-SUL - SÃO GABRIEL, SETOR SE-2S, BOA NOVA III, ALTA FLORESTA-MT.

ADVERTÊNCIAS: 1) TERÁ(ÃO) O(A, S) EXECUTADO(A, S) O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE O ARRESTO CONVERTER-SE AUTOMATICAMENTE EM PENHORA. 2) FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(EM) EMBARGOS.

Cod.Proc.: 95340 Nr: 3680-09.2011.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT

ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

EXECUTADOS(AS): ASSOC. TECNICOS DE CIENCIAS AGRARIAS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO DE ARRESTO - EXECUÇÃO FISCAL ME100

PRAZO DO EDITAL:30

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): ASSOC. TECNICOS DE CIENCIAS AGRARIAS, BRASILEIRO(A)

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 22/6/2011

VALOR DO DÉBITO: R\$ 1.588,89

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, FICANDO INTIMADO(A, S), BEM COMO SEU(S) CÔNJUGE(S), SE CASADO(A, S) FOR(EM), DE QUE FOI(RAM) ARRESTADO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTE EDITAL.

BEM(S) ARRESTADO(S): CHÁCARA CO-3, SETOR C, PERIMETRAL TELLES PIRES, ALTA FLORESTA-MT, MATRICULADO SOB Nº 16.213, LIVRO 2-CC, 1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE ALTA FLORESTA.

ADVERTÊNCIAS: 1) TERÁ(ÃO) O(A, S) EXECUTADO(A, S) O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE O ARRESTO CONVERTER-SE AUTOMATICAMENTE EM PENHORA. 2) FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(EM) EMBARGOS.

Cod.Proc.: 92102 Nr: 5915-80.2010.811.0007

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA/MT

ADVOGADO: PROCURADOR(A) DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA

EXECUTADOS(AS): MARIA DA PAZ FERREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO INTIMAÇÃO DE ARRESTO - EXECUÇÃO FISCAL ME100

PRAZO DO EDITAL:30

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): MARIA DA PAZ FERREIRA, CPF:



345.686.031-53, BRASILEIRO(A)
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 24/2/2011
VALOR DO DÉBITO: R\$ 695,21

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A, S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, FICANDO INTIMADO(A, S), BEM COMO SEU(S) CÔNJUGE(S), SE CASADO(A, S) FOR(EM), DE QUE FOI(RAM) ARRESTATO(S) O(S) BEM(NS) DESCRITO(S) E CARACTERIZADO(S) NO ITEM SEGUINTE DESTA EDITAL.

BEM(S) ARRESTATO(S): LOTE URBANO Nº 07, QUADRA 18, LOCALIZADO NA RUA AUGUSTO RUSCHI (RUA NW1-B2), Nº 151, SETOR NW-1, CIDADE BELA, ALTA FLORESTA-MT

ADVERTÊNCIAS: 1) TERÁ(ÃO) O(A, S) EXECUTADO(A, S) O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PARA PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE O ARRESTO CONVERTER-SE AUTOMATICAMENTE EM PENHORA. 2) FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(ÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA O POR(EM) EMBARGOS.

5ª Vara

Intimação

COMARCA DE ALTA FLORESTA

QUINTA VARA

JUIZ(A): RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH

ESCRIVÃO(Ã): LUCILENE TIZO PETRI

EXPEDIENTE: 2012/330

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A)

Cod.Proc.: 101247 Nr: 2763-53.2012.811.0007

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ALDEANE VIEIRA BATISTA

RÉU(S): RAIMUNDO GOMES MIRANDA

ADVOGADO: ANDRÉ JULIANO PERES PERES

AUTO EXPEDIDO: INTIMAR DR. ANDRÉ JULIANO PERES PERES - OAB/MT 26.045, MILITANTE NESTA CIDADE E COMARCA DE ALTA FLORESTA/MT, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 15H 15, CONFORME O R DESPACHO DE FLS 103. EU RITA CÁSSIA LEAL RIBEIRO - TÉCNICO JUDICIAL QUE DIGITEI.

COMARCA DE ALTA FLORESTA

QUINTA VARA

JUIZ(A): RHAMICE IBRAHIM A. A. ABDALLAH

ESCRIVÃO(Ã): LUCILENE TIZO PETRI

EXPEDIENTE: 2012/331

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A)

Cod.Proc.: 101127 Nr: 2621-49.2012.811.0007

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FRANCISCO BARBOSA DE SOUZA JUNIOR

ADVOGADO: PEDRO IVO CARVALHO DUARTE

AUTO EXPEDIDO: INTIMAR DR. PEDRO IVO CARVALHO DUARTE, ADVOGADO MILITANTE NA CIDADE E COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO/MT, PARA APRESENTAR AS ALEGAÇÃO FINAIS, NO PRAZO LEGAL. EU RITA CÁSSIA LEAL RIBEIRO - TÉCNICO JUDICIAL QUE DIGITEI.

Comarca de Barra do Garças

4ª Vara Cível

Intimação

EXPEDIENTE: 2012/94

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 163067 Nr: 4460-21.2012.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: IZAIAS MARIANO DOS SANTOS FILHO

REQUERIDO(A): A. B. NETO - ME

ADVOGADO: FABIANA NÁPOLIS COSTA.

CERTIFICO QUE, EM FACE DO DECURSO DO PRAZO DE RETENÇÃO DESTA PROCESSO EM CARGA, FAÇO O IMPULSIONAMENTO COMO DETERMINA A CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - MT (SEÇÃO 10 - 2.10.1) PARA COBRANÇA DOS AUTOS PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, COM A INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DRA. FABIANA NÁPOLIS COSTA PARA DEVOLUÇÃO DO PROCESSO EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

43126 - 2004 \ 518. Nr: 1085-90.2004.811.0004

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS

EXECUTADOS(AS): LUIZ NASCIMENTO BECKER (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: INGRID MAIA CONCERVA LEAL

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA DO DESPACHO DE FLS. 206, A SEGUIR TRANSCRITO: "TENDO EM VISTA A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DO DÉBITO ÀS FLS.204, EXPEÇA-SE A GUIA PARA RECOLHIMENTO DO VALOR DEVIDO PELO EXECUTADO, DEVENDO O MESMO SER INTIMADO PARA PAGAMENTO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INTIME-SE. CUMPRASE". BEM COMO, PARA QUE SE DIRIJA À QUARTA VARA CÍVEL DESTA COMARCA PARA RETIRAR E EFETUAR O PAGAMENTO DE GUIA JÁ EMITIDA.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 158588 Nr: 11267-91.2011.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: RAIMUNDA DE OLIVEIRA COSTA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA COSTA

REQUERIDO(A): AGUINALDO SOUZA VIANA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE DEZ DIAS, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 40/234, BEM COMO À DE FLS. 235/282.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

79567 - 2008 \ 214. Nr: 2990-91.2008.811.0004

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: ANTONIO LUIZ SACCO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LAURO TEIXEIRA SOUTO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ FERNANDO BARBOSA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES

CONSOANTE PROCURAÇÃO DE FLS. 67, OS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA DR. JOÃO CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA, DRA. MÁRCIA JANETE SACCO GARCIA E DRA. VANESSA ÁGATA GARCIA SÃO RESPECTIVAMENTE, SOGRO, SOGRA E ESPOSA DESSE MAGISTRADO. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 134, INCISO IV DO CPC RECONHEÇO MEU IMPEDIMENTO PARA O PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA PRESENTE LIDE. REMETAM-SE OS PRESENTES AUTOS AO MEU SUBSTITUTO LEGAL.

Cod.Proc.: 151290 Nr: 1336-64.2011.811.0004

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: FRANCIELLY COSTA E SILVA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: RAFAEL MARTINS FELÍCIO

REQUERIDO(A): NICODEMOS SOARES DE ABREU

ADVOGADO: RAUL DARCI DOLZAN

EM ATENÇÃO AO REQUISITÓRIO DO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS.158, DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO) PARA O DIA 28 (VINTE E OITO) DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14H00MIN - MT. INTIMEM-SE AS PARTES E RESPECTIVOS ADVOGADOS, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 331 DO CPC, BEM



COMO PARA QUE INDIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR E SUGIRAM PONTOS CONTROVERTIDOS PARA FIXAÇÃO.

79567 - 2008 \ 214. Nr: 2990-91.2008.811.0004

AÇÃO: USUCAPIÃO

REQUERENTE: ANTONIO LUIZ SACCO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LAURO TEIXEIRA SOUTO

REQUERIDO(A): ESPÓLIO DE JOSÉ FERNANDO BARBOSA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES

INTIMEM-SE AS PARTES E INTERESSADOS (FLS. 299) PARA DEPOSITAREM O VALOR DOS HONORÁRIOS PERICIAIS (FLS. 315), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

76658 - 2008 \ 22. Nr: 317-28.2008.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO

REQUERENTE: ELIETE DIOLINO GOMES DE SÁ

ADVOGADO: WESLEY MANFRIN BORGES

ADVOGADO: EDÉSIO DO CARMO ADORNO

ADVOGADO: JOSYNÁLIA BÁRBARA A. DE ALMEIDA

ADVOGADO: HELOISA HELENA SAENZ SURITA

REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JÚNIOR

HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FEITO ÀS FLS. 216/218, CELEBRADO ENTRE ITAÚ SEGUROS S/A (REQUERIDA) E ELIETE DIOLINO GOMES DE SÁ (REQUERENTE). EM CONSEQUÊNCIA, COM FUNDAMENTO NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, E PARA OS DEVIDOS FINS DO ART. 475, ALÍNEA "I", AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO.

Cod.Proc.: 156006 Nr: 8175-08.2011.811.0004

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: BFB - LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL - 43.425.008/0001-02

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): MÁRIO NAGANO

ADVOGADO: WMARLEY LOPES FRANCO

DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO) PARA O DIA 07 (SETE) DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 13H30MIN – MT. INTIMEM-SE AS PARTES E RESPECTIVOS ADVOGADOS, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 331 DO CPC, BEM COMO PARA QUE INDIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR E SUGIRAM PONTOS CONTROVERTIDOS PARA FIXAÇÃO.

Cod.Proc.: 160166 Nr: 660-82.2012.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: CÉLIA CARLA PACHECO DE QUEIROS DOS SANTOS

ADVOGADO: WMARLEY LOPES FRANCO

REQUERIDO(A): BIOLAB SANUS FARMÁCEUTICA LTDA

ADVOGADO: AYRTON CALABRÓ LORENA

ADVOGADO: MARCO AURELIO DE MARTINS E PINHEIRO

VERIFICA-SE QUE HOUVE ERRO NA DIGITAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, DE MODO QUE, LEIA-SE: DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR (CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO) PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 15H00MIN – MT. INTIMEM-SE AS PARTES E RESPECTIVOS ADVOGADOS, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 331 DO CPC, BEM COMO PARA QUE INDIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR E SUGIRAM PONTOS CONTROVERTIDOS PARA FIXAÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

95409 - 2010 \ 25. Nr: 313-20.2010.811.0004

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA

REQUERENTE: WANDERLEI FARIAS SANTOS

ADVOGADO: CÁSSIA CARMO FARIAS

REQUERIDO(A): GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA

ADVOGADO: PAULO MARCOS RODRIGUES BRANCHER

ADVOGADO: MARIA CECÍLIA GALBIATTI DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ BROCK

ANTE A TEMPESTIVIDADE RECURSAL, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 265, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 256/263, EM SEUS EFEITOS SUSPENSIVO E DEVOLUTIVO, NOS TERMOS DO ART. 520 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE O APELADO DA R. SENTENÇA, BEM COMO PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, OFERTE AS CONTRARRAZÕES. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO COM AS NOSSAS HOMENAGENS.

40556 - 2004 \ 249. Nr: 1511-05.2004.811.0004

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR

REQUERENTE: HOLINDA MARINHO LOPES

ADVOGADO: RAFAEL MARTINS FELÍCIO

REQUERIDO(A): COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: AFONSO RODEGUER NETO

ADVOGADO: JOSÉ EDUARDO VICTÓRIA

ADVOGADO: RUBIANA APARECIDA BARBIERI

AS INÚMERAS PETIÇÕES JUNTADAS PELA PARTE REQUERIDA ÀS FLS. 95 EM DIANTE SOMENTE CAUSARAM TUMULTO AO FEITO, NÃO PERMITINDO SABER AO CERTO QUANDO O AGRAVO DE INSTRUMENTO FOI PROTOCOLIZADO NO TJMT E QUANDO FOI INFORMADO AO JUÍZO DE PISO. ASSIM, A FIM DE NÃO CAUSAR PREJUÍZOS PARA A PARTE AGRAVANTE EM FACE DO NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 526 NO PRAZO LEGAL, CONCEDO O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA QUE A MESMA JUNTE AOS AUTOS DOCUMENTOS RELATIVOS AO PROTOCOLO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO NA INSTÂNCIA SUPERIOR, BEM COMO NO JUÍZO DE 1º GRAU.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

20207 - 2000 \ 293. Nr: 190-71.2000.811.0004

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA - MT

ADVOGADO: LUCIANA NEVES E SILVA

RÉU(S): ANTÔNIO JOAQUIM DE CARVALHO (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: WMARLEY LOPES FRANCO

ADVOGADO: ANTONIO ALVES DE SOUZA FILHO

EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL E RESGUARDANDO-SE SEMPRE O INTERESSE PÚBLICO ACOLHO O PEDIDO DE FLS. 273 PARA INTEGRAR O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA NO PÓLO ATIVO DA LIDE. REGISTRO QUE DORAVANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO NÃO MAIS FUNCIONARÁ NO FEITO, DEVENDO SER EXCLUÍDO DA AUTUAÇÃO E REGISTRO DO FEITO. DE OUTRO GIRO, A CÂMARA MUNICIPAL DE NÃO POSSUI PERSONALIDADE JURÍDICA E SOMENTE ESTÁ LEGITIMADA A ATUAR EM JUÍZO NA DEFESA DE SUAS GARANTIAS INSTITUCIONAIS, O QUE NÃO SE VISLUMBRA NO PRESENTE CASO. ASSIM, O FEITO CONTARÁ APENAS COM O MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA NO PÓLO ATIVO, DEVENDO SER INTIMADO PARA APRESENTAR O DEMONSTRATIVO ATUALIZADO DO DÉBITO REMANESCENTE, BEM COMO BENS DOS DEVEDORES PASSÍVEIS DE PENHORA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Cod.Proc.: 165448 Nr: 7508-85.2012.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: ADEMIR SOARES DA COSTA JUNIOR

ADVOGADO: JOSÉ ANTÔNIO TAVARES JUNIOR

REQUERIDO(A): 3ª CIRETRAN DE BARRA DO GARÇAS

O PRETENSO BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, COMO INFORMA O CARTÓRIO DISTRIBUIDOR À FL. 26, É PECUARISTA E PROPRIETÁRIO DE 01 VEÍCULO, O QUE LHE PROPORCIONA MEIOS DE ARCAR COM AS DESPESAS PROCESSUAIS. AINDA, CONVÉM RESSALTAR QUE AO AUTOR DA PRESENTE DEMANDA ADEMIR SOARES



DA COSTA JUNIOR PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO APREENDIDO "GM/CELTA, 2001/2001, CHASSI 9BGRD08Z01G172166, PLACA MOE 9847/PB", CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 16; 17 18; 19; E, 25, EM RAZÃO DA LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO ATIVO DA DEMANDA, É CONFERIDA A PRERROGATIVA DE BENEFICIAR-SE DA JUSTIÇA GRATUITA, SE ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS PELA LEI Nº 1.060/50, BEM COMO, ARCAR COM O ÔNUS PROCESSUAL. NESSE PASSO, DESSUME-SE QUE A PARTE AUTORA NÃO É LEGALMENTE POBRE E, APENAS, OBJETIVA SE FURTAR DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, DE ACORDO COM A JUNTADA DE DOCUMENTOS PERTENCENTES A OUTRA PESSOA, NOTADAMENTE, AS CÓPIAS DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL Nº 95657 SÉRIE 00498-SP (FLS. 20/23) E, COMPROVANTE SALARIAL DO MÊS DE JULHO/2012 (FL. 24) PERTENCENTES A JOSÉ ROBERTO CALISTRO, COM O FITO DE TENTAR LUDIBRIAR ESTE JUÍZO NO QUE ATINE À COMPROVAÇÃO DAS CONDIÇÕES ECONÔMICAS. PORQUANTO, INDEFIRO O BENEFÍCIO DE GRATUIDADE DA JUSTIÇA, VEZ QUE A PARTE REQUERENTE NÃO SE ENQUADRA NA DEFINIÇÃO DE NECESSITADO NA FORMA DA LEI Nº 1,060/50 E, DETERMINO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

Cod.Proc.: 165499 Nr: 7593-71.2012.811.0004

AÇÃO: SEPARAÇÃO DE CORPOS->PROCESSO CAUTELAR
REQUERENTE: A. G. P.
ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
REQUERIDO(A): M. E. S. D.

INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA QUE JUNTE AOS AUTOS SUA DECLARAÇÃO ANUAL DE IMPOSTO DE RENDA, BEM COMO DE SUA EMPRESA, OU RECOLHA AS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

2ª Vara Criminal

Intimação

JUIZ(A):ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):MATILDE VIEIRA CASTRO
EXPEDIENTE:2012/110

INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 151441 Nr: 1562-69.2011.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CESAR HENRIQUE MENDES TEIXEIRA
ADVOGADO: EDUARDO MENDONÇA MARQUES
INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DO RÉU ACERCA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 27 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS (HORÁRIO DE MATO GROSSO). E AINDA MANIFESTAR ACERCA DAS TESTEMUNHAS DE DEFESA NÃO ENCONTRADAS, DECLINANDO SEUS ATUAIS ENDEREÇOS NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRESUNÇÃO DE DESISTÊNCIA DA PROVA.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ DO DESPACHO

Cod.Proc.: 151441 Nr: 1562-69.2011.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CESAR HENRIQUE MENDES TEIXEIRA
ADVOGADO: EDUARDO MENDONÇA MARQUES
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.: CONSIDERANDO O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 88 E A DECLARAÇÃO SUPRA DA VÍTIMA, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 27 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 16:00 HORAS, E DETERMINO A INTIMAÇÃO PESSOAL DO RÉU. CASO NÃO HAJA ÊXITO, QUE SE FAÇA POR HORA CERTA, NOS TERMOS DO ART. 362 DO CPP. MANIFESTE-SE A DEFESA À RESPEITO DAS TESTEMUNHAS NÃO ENCONTRADAS, DECLINANDO SEUS ATUAIS ENDEREÇOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE PRESUNÇÃO DE DESISTÊNCIA DA

PROVA. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Cod.Proc.: 161735 Nr: 2663-10.2012.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMP. DO JÚRI->PROC. COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): VINICIUS DOMINGUES DE SOUZA
RÉU(S): ADONAI RODRIGO DA SILVA FELISBERTO
ADVOGADO: VINÍCIUS DE OLIVEIRA RIBEIRO
ADVOGADO: FATIMA SUELY RAMALHO DOS SANTOS CORBELINO
SENTENÇA DE PRONÚNCIA: [...] ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 413 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PRONUNCIO OS RÉUS VINICIUS DOMINGUES DE SOUZA E ADONAI RODRIGO DA SILVA FELISBERTO COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 121, § 2º, INCISO IV C/C 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, COM AS IMPLICAÇÕES DA LEI 8.072/90, PELA PRÁTICA DO CRIME DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO CONTRA A VÍTIMA DOUGLAS DA MATA CAVALCANTE, A FIM DE QUE SEJAM SUBMETIDOS A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI.

OS MOTIVOS DA PRISÃO PROVISÓRIA DO ACUSADO ADONAI RODRIGO DA SILVA FELISBERTO, PERMANECEM INALTERADOS, QUAIS SEJAM, PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL, PELO QUE DETERMINO QUE PERMANEÇA SEGREGADO CAUTELARMENTE. INTIMEM-SE OS CAUSÍDICOS DOS RÉUS DA PRESENTE DECISÃO DE PRONÚNCIA (INCISO II, DO ART. 420, DO CPP), OCORRENDO A PRECLUSÃO PRO JUDICATO, DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À 1ª VARA DESTA COMARCA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

JUIZ(A):ROSÂNGELA ZACARKIM DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã):MATILDE VIEIRA CASTRO
EXPEDIENTE:2012/109

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO A PARTE RÉ

93034 - 2009 \ 413. Nr: 6867-05.2009.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ANILSON PAIM DUARTE
ADVOGADO: ROGÉRIO NÓBREGA DA SILVA
INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DO ACUSADO, PARA QUE, NO PRAZO DE OITO(08) DIAS, OFEREÇA AS CONTRARRAZÕES RECURSAIS.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO DA PARTE RÉ DO DESPACHO

Cod.Proc.: 151793 Nr: 2160-23.2011.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): SERGIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO: ARIDAQUE LUÍS NETO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: [...] PELO EXPOSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 419 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESCLASSIFICO OS CRIMES DE TENTATIVAS DE HOMICÍDIOS SIMPLES (ART. 121, CAPUT C/C ART. 14, INCISO II, POR DUAS VEZES, AMBOS DO CÓDIGO PENAL), PARA OS DELITOS DE LESÕES CORPORAIS DE NATUREZA LEVE (ART. 129, CAPUT, POR DUAS VEZES, NA FORMA DO ART. 70, AMBOS DE CÓDIGO PENAL). P. R. I. C. TRANSITADA EM JULGADO, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUIZADO CRIMINAL ESPECIAL DESTA COMARCA, POR SE TRATAR DE CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

88140 - 2009 \ 193. Nr: 2075-08.2009.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): EUSSIVAN CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA-DP
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO Nº 193/2009
CÓDIGO Nº [...] ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO EUSSIVAN CARVALHO DA SILVA,



BRASILEIRO, SOLTEIRO, SERVIÇOS GERAIS, PORTADOR DO RG Nº 1.778.686-0 SSP/MT, E INSCRITO NO CPF SOB O Nº 020.336.121-04, NASCIDO AOS 21/09/1980, NATURAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, FILHO DE AURELINO FERREIRA DA SILVA E VILMA CARVALHO DA SILVA, ATUALMENTE DETIDO NA PENITENCIÁRIA MAJOR PM ZUZI ALVES SILVA, PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/MT, NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 171, CAPUT, C/C ART. 71, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. PASSO A DOSIMETRIA DA PENA. O ACUSADO AGIU COM CONSCIÊNCIA E DETERMINAÇÃO, SENDO REPROVÁVEL A SUA CONDUTA, ESTANDO EVIDENCIADA A SUA CULPABILIDADE. REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS (FLS. 36/37; 77/78; 84/92; 98/101). A CONDUTA SOCIAL DO ACUSADO NÃO É BOA, APRESENTANDO PERSONALIDADE VOLTADA PARA A PRÁTICA DE DELITOS. NO TOCANTE AOS MOTIVOS DO CRIME, NÃO LHE FAVORECEM, POIS PRETENDEU OBTER VANTAGEM ILÍCITA EM PREJUÍZO ALHEIO. QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, NÃO HÁ NADA RELEVANTE A SE CONSIDERAR E, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS CONSEQUÊNCIAS, OBSERVA-SE QUE AS VÍTIMAS TIVERAM PREJUÍZOS POR TEREM RECEBIDO NOTAS FALSAS ME PAGAMENTO DOS PRODUTOS CONSUMIDOS PELO ACUSADO. O COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS, POR SUA VEZ, EM NADA INFLUENCIOU NA PRÁTICA DELITUOSA. DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA-BASE EM 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, VISLUMBRA-SE A AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA (CP, ART. 61, INCISO I), PELO QUE AUMENTO A PENA EM 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO ENCONTRANDO A PENA DE 1 (UM) ANO E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA. NÃO EXISTEM CAUSAS ATENUANTES. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, VERIFICA-SE A CAUSA DE AUMENTO DE PENA PREVISTA NO ART. 71 DO CÓDIGO PENAL, EM RAZÃO DA CONTINUIDADE DELITIVA, RAZÃO PELA QUAL AUMENTO A PENA EM 1/6, ENCONTRANDO A PENA DE 1 (UM) ANO E 9 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, A QUAL TORNO DEFINITIVA EM RAZÃO DA AUSÊNCIA DE CAUSAS DE DIMINUIÇÃO. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O ABERTO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 33, § 2º, "C", DO CÓDIGO PENAL, DEVENDO SER DESIGNADA OPORTUNAMENTE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA FIXAÇÃO DE SUAS CONDIÇÕES. DEIXO DE APLICAR A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, NA FORMA ESTABELECIDADA PELO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL, UMA VEZ QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL NÃO LHE SÃO FAVORÁVEIS (ART. 44, INCISOS II E III DO CÓDIGO PENAL). DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, EIS QUE ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DESTA COMARCA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, OFICIE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, LANCE-SE O NOME DO ACUSADO NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL, REMETENDO-SE AO JUÍZO COMPETENTE. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. APÓS, AO ARQUIVO.

89892 - 2009 \ 259. Nr: 3774-34.2009.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): VALDEMI AUGUSTO ALVES

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA-DP SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: [...] ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO NO ARTIGO 89, § 5º, DA LEI Nº 9.099/95, DECLARO POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DA PENA IMPOSTA AO ACUSADO VALDEMI AUGUSTO ALVES, BEM COMO TODOS OS EFEITOS DELA DECORRENTES. P. R. I. CUMPRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

75421 - 2007 \ 193. Nr: 8438-79.2007.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): VALDISON BAHIA RODRIGUES

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA-DP SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: [...] POR TAIS RAZÕES, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA O FIM DE ABSOLVER O ACUSADO VALDISON BAHIA RODRIGUES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 24/01/1973, NATURAL DE JUSSARA/GO, FILHO DE VALDIVINO RODRIGUES DOS SANTOS E MARIA BAHIA DOS SANTOS, RESIDENTE E DOMICILIADO NO ASSENTAMENTO SERRA NEGRA, NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/GO, NOS TERMOS DO ART. 386, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, EIS QUE DECLARADO INIMPUTÁVEL, NOS TERMOS DO ART. 26 DO CÓDIGO PENAL, DETERMINANDO SUA INTERNAÇÃO, EXCLUÍDO O TRATAMENTO AMBULATORIAL, EIS QUE SE TRATA DE DELITO APENADO COM RECLUSÃO, BEM COMO OBSERVADO O PERFIL DO ACUSADO. IMPONHO-LHE MEDIDA DE SEGURANÇA, DE ACORDO COM O ART. 96, I, DO CÓDIGO PENAL, CONSISTENTE EM INTERNAÇÃO EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSQUIÁTRICO, POR 01 (UM) ANO, NO MÍNIMO, ANTE O DISPOSTO NO ART. 97, § º, DO CÓDIGO PENAL. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REEXAME NECESSÁRIO DESTA DECISÃO, FACE A NOVA REDAÇÃO DO ART. 415 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ANTIGO ART. 411, QUE ESVAZIOU POR COMPLETO O QUE DISPÕE O ART. 574, II, TAMBÉM DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO EXECUTIVO DE MEDIDA DE SEGURANÇA, O QUAL DEVERÁ SER ENCAMINHADO A UMA DAS VARAS DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO, ONDE HAJA ESTABELECIMENTO APROPRIADO PARA O CUMPRIMENTO DA MEDIDA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. APÓS, AO ARQUIVO.

88639 - 2009 \ 140. Nr: 2563-60.2009.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): VALDISSON RODRIGUES BAIA

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA-DP SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: [...] POR TAIS RAZÕES, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA O FIM DE ABSOLVER O ACUSADO VALDISON BAHIA RODRIGUES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 24/01/1973, NATURAL DE JUSSARA/GO, FILHO DE VALDIVINO RODRIGUES DOS SANTOS E MARIA BAHIA DOS SANTOS, RESIDENTE E DOMICILIADO NO ASSENTAMENTO SERRA NEGRA, NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM/GO, NOS TERMOS DO ART. 386, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, EIS QUE DECLARADO INIMPUTÁVEL, NOS TERMOS DO ART. 26 DO CÓDIGO PENAL, DETERMINANDO SUA INTERNAÇÃO, EXCLUÍDO O TRATAMENTO AMBULATORIAL, EIS QUE SE TRATA DE DELITO APENADO COM RECLUSÃO, BEM COMO OBSERVADO O PERFIL DO ACUSADO. IMPONHO-LHE MEDIDA DE SEGURANÇA, DE ACORDO COM O ART. 96, I, DO CÓDIGO PENAL, CONSISTENTE EM INTERNAÇÃO EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSQUIÁTRICO, POR 01 (UM) ANO, NO MÍNIMO, ANTE O DISPOSTO NO ART. 97, § º, DO CÓDIGO PENAL. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REEXAME NECESSÁRIO DESTA DECISÃO, FACE A NOVA REDAÇÃO DO ART. 415 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ANTIGO ART. 411, QUE ESVAZIOU POR COMPLETO O QUE DISPÕE O ART. 574, II, TAMBÉM DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO EXECUTIVO DE MEDIDA DE SEGURANÇA, O QUAL DEVERÁ SER ENCAMINHADO A UMA DAS VARAS DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO, ONDE HAJA ESTABELECIMENTO APROPRIADO PARA O CUMPRIMENTO DA MEDIDA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. APÓS, AO ARQUIVO.

69396 - 2009 \ 24. Nr: 2821-41.2007.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ROGÉRIO MACIEL PÓLO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA-DP SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO NO ARTIGO 89, § 5º, DA LEI Nº 9.099/95, DECLARO POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO EDSON ALVES DOS REIS, BEM COMO TODOS OS EFEITOS DELA DECORRENTES. APÓS



O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P. R. I. CUMPRO-SE.

Cod.Proc.: 151244 Nr: 1269-02.2011.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): LUIS GLADEMIR MOREIRA ANTUNES

ADVOGADO: PAULO EMÍLIO MONTEIRO DE MAGALHÃES

ADVOGADO: FATIMA SUELY RAMALHO DOS SANTOS CORBELINO

ADVOGADO: JÚLIO CESAR NOGUEIRA RERIS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: [...] ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ACUSADO LUIS GLADEMIR MOREIRA ANTUNES, BRASILEIRO, CONVIVENTE, MOTORISTA DE CAMINHÃO, NASCIDO OS 25/08/1967, NATURAL DE CARAZINHO/RS, FILHO DE SANTO ANTUNES E SERENI MOREIRA ANTUNES, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA AURORA, Nº 2367 BAIRRO NOVA BARRA NORTE, NESTA CIDADE, NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 14, CAPUT, DA LEI Nº 10.826/03. PASSO A DOSIMETRIA DA PENA, ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, CONCLUO QUE O ACUSADO AGIU COM CONSCIÊNCIA E DETERMINAÇÃO, SENDO REPROVÁVEL A SUA CONDUTA, ESTANDO EVIDENCIADA A SUA CULPABILIDADE. O RÉU NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS (FLS. 48, 59, 60, 73, 75, 78, 81). NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA PERQUIRIR A CONDUTA SOCIAL E A PERSONALIDADE DO ACUSADO. DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA-BASE EM 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, QUE DEVEM SER CALCULADOS À BASE DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, VISLUMBRA-SE A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, PORÉM DEIXO DE APLICÁ-LA EM RAZÃO DA PENA JÁ TER SIDO FIXADA EM SEU MÍNIMO LEGAL. NÃO EXISTEM CAUSAS AGRAVANTES DA PENA. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, NÃO VISLUMBRO CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA, TORNANDO DEFINITIVA A PENA DE 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, QUE DEVEM SER CALCULADOS À BASE DE 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 33, § 2º, "C", DO CÓDIGO PENAL, CONTUDO, ANALISANDO O ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE O ACUSADO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS PARA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, UMA VEZ QUE É PRIMÁRIO, A PENA APLICADA É INFERIOR A 4 (QUATRO) ANOS, NÃO HOUE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA E AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL LHE SÃO FAVORÁVEIS, SENDO RECOMENDÁVEL A SUBSTITUIÇÃO EM RAZÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS SEREM ADEQUADAS PARA PROMOVER A RECUPERAÇÃO DO CONDENADO. ASSIM, DETERMINO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, CONSISTENTES EM 2 (DUAS) PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, EM LOCAL A SER ESTABELECIDO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS, À RAZÃO DE 01 (UMA) HORA POR DIA DE CONDENAÇÃO. DEIXO DE CONDENAR O RÉU NO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, EIS QUE BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. TRANSITADA EM JULGADO, LANCE O NOME DO ACUSADO NO ROL DOS CULPADOS, EXPEDINDO-SE A COMPETENTE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL, ACOMPANHADA DAS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O ENCAMINHAMENTO À VARA DE EXECUÇÕES PENAS, BEM COMO OFÍCIO AOS ÓRGÃOS DE REGISTRO, NA FORMA DE COSTUME, INCLUSIVE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E O INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO E AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. APÓS, AO ARQUIVO. CUMPRO-SE.

Cod.Proc.: 98890 Nr: 3899-65.2010.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): WIMES JHONES SOUZA ROCHA (MAIS 1 RÉU)

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: [...] ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA CONDENAR OS ACUSADOS WIMES JHONES SOUZA ROCHA, BRASILEIRO, CONVIVENTE, PRESTADOR

DE SERVIÇOS GERAIS, NASCIDO EM 07/04/1991, NATURAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, FILHO DE IMARI SIDERLEI ROCHA E CLÁUDIA PEREIRA DE SOUZA, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA FREI FELIPE, Nº 3.189, BAIRRO VILA MARIA, EM BARRA DO GARÇAS/MT, E WESLEY MEDEIOS RODRIGUES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PINTOR, NASCIDO AOS 24/01/1990, NATURAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, FILHO DE JOSÉ ALVES RODRIGUES E MARIA LUIZA JOSÉ DE MEDEIROS RODRIGUES, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA B, CASA 439, BAIRRO VILA MARIA, EM BARRA DO GARÇAS/MT, NAS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 155, § 4º, INCISOS I E IV, DO CÓDIGO PENAL. PASSO A DOSIMETRIA DA PENA. QUANTO AO RÉU WIMES JHONES SOUZA ROCHA: O ACUSADO AGIU COM CONSCIÊNCIA E DETERMINAÇÃO, SENDO REPROVÁVEL A SUA CONDUTA, ESTANDO EVIDENCIADA A SUA CULPABILIDADE. NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS (FLS. 76, 78 E 82). NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA PERQUIRIR A CONDUTA SOCIAL E A PERSONALIDADE DO ACUSADO. NO TOCANTE AOS MOTIVOS DO CRIME, NÃO LHE FAVORECEM, POIS PRETENDEU GANHO FÁCIL SEM ATIVIDADE HONESTA E EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO ALHEIO. QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, NÃO HÁ NADA RELEVANTE A SE CONSIDERAR E, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS CONSEQUÊNCIAS, OBSERVA-SE QUE A VÍTIMA TEVE PREJUÍZOS DECORRENTES DO ARROMBAMENTO DA PORTA DE SUA RESIDÊNCIA. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, POR SUA VEZ, EM NADA INFLUENCIOU NA PRÁTICA DELITUOSA. DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA-BASE EM 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, NÃO VISLUMBRO CAUSAS AGRAVANTES OU ATENUANTES DA PENA. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, NÃO VISLUMBRO CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA, TORNANDO-A DEFINITIVA EM 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O ABERTO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 33, § 2º, "C", DO CÓDIGO PENAL, DEVENDO SER DESIGNADA OPORTUNAMENTE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA FIXAÇÃO DE SUAS CONDIÇÕES. CONTUDO, ANALISANDO O ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE O ACUSADO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS PARA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, UMA VEZ QUE É PRIMÁRIO, A PENA APLICADA É INFERIOR A 4 (QUATRO) ANOS, NÃO HOUE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA E AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL LHE SÃO FAVORÁVEIS, SENDO RECOMENDÁVEL A SUBSTITUIÇÃO EM RAZÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS SEREM ADEQUADAS PARA PROMOVER A RECUPERAÇÃO DO CONDENADO. ASSIM, DETERMINO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, CONSISTENTES EM 2 (DUAS) PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, EM LOCAL A SER ESTABELECIDO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS, À RAZÃO DE 01 (UMA) HORA POR DIA DE CONDENAÇÃO. DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, EIS QUE ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DESTA COMARCA. QUANTO AO RÉU WESLEY MEDEIOS RODRIGUES: O ACUSADO AGIU COM CONSCIÊNCIA E DETERMINAÇÃO, SENDO REPROVÁVEL A SUA CONDUTA, ESTANDO EVIDENCIADA A SUA CULPABILIDADE. NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS (FLS. 75, 79 E 83). NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA PERQUIRIR A CONDUTA SOCIAL E A PERSONALIDADE DO ACUSADO. NO TOCANTE AOS MOTIVOS DO CRIME, NÃO LHE FAVORECEM, POIS PRETENDEU GANHO FÁCIL SEM ATIVIDADE HONESTA E EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO ALHEIO. QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, NÃO HÁ NADA RELEVANTE A SE CONSIDERAR E, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS CONSEQUÊNCIAS, OBSERVA-SE QUE A VÍTIMA TEVE PREJUÍZOS DECORRENTES DO ARROMBAMENTO DA PORTA DE SUA RESIDÊNCIA. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, POR SUA VEZ, EM NADA INFLUENCIOU NA PRÁTICA DELITUOSA. DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA-BASE EM 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, NÃO VISLUMBRO CAUSAS AGRAVANTES OU ATENUANTES DA PENA. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, NÃO



VISLUMBRO CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA, TORNANDO-A DEFINITIVA EM 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA SERÁ O ABERTO, EM CONFORMIDADE COM O ART. 33, § 2º, "C", DO CÓDIGO PENAL, DEVENDO SER DESIGNADA OPORTUNAMENTE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA PARA FIXAÇÃO DE SUAS CONDIÇÕES. CONTUDO, ANALISANDO O ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE O ACUSADO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS PARA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, UMA VEZ QUE É PRIMÁRIO, A PENA APLICADA É INFERIOR A 4 (QUATRO) ANOS, NÃO HOUVE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA E AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL LHE SÃO FAVORÁVEIS, SENDO RECOMENDÁVEL A SUBSTITUIÇÃO EM RAZÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS SEREM ADEQUADAS PARA PROMOVER A RECUPERAÇÃO DO CONDENADO. ASSIM, DETERMINO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, CONSISTENTES EM 2 (DUAS) PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, EM LOCAL A SER ESTABELECIDO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAIAS, À RAZÃO DE 01 (UMA) HORA POR DIA DE CONDENAÇÃO. DEIXO DE CONDENÁ-LO AO PAGAMENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS, EIS QUE ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DESTA COMARCA. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, OFICIE-SE À JUSTIÇA ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, LANCEM-SE O NOME DOS ACUSADOS NO ROL DOS CULPADOS E EXPEÇAM-SE AS COMPETENTES GUIAS DE EXECUÇÃO PENAL, REMETENDO-AS AO JUÍZO COMPETENTE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

79441 - 2010 \ 38. Nr: 2863-56.2008.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): UESLEY ISIDIO DA SILVA

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA-DP

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: [...] POR TAIS RAZÕES, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA O FIM DE ABSOLVER O ACUSADO UESLEY ISIDIO DA SILVA, VULGO "NIQUINHA", BRASILEIRO, SOLTEIRO, DESEMPREGADO, NASCIDO AOS 06/01/1981, NATURAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, FILHO DE CLODOMIRO SALES E DORACY ISIDIA DA SILVA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PRINCIPAL, CASA 361, BAIRRO OURO FINO, EM BARRA DO GARÇAS/MT, NOS TERMOS DO ART. 386, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, EIS QUE DECLARADO INIMPUTÁVEL, NOS TERMOS DO ART. 26 DO CÓDIGO PENAL, DETERMINANDO SUA INTERNAÇÃO, EXCLUÍDO O TRATAMENTO AMBULATORIAL, EIS QUE SE TRATA DE DELITO APENADO COM RECLUSÃO, BEM COMO OBSERVADO O PERFIL DO ACUSADO. IMPONHO-LHE MEDIDA DE SEGURANÇA, DE ACORDO COM O ART. 96, I, DO CÓDIGO PENAL, CONSISTENTE EM INTERNAÇÃO EM HOSPITAL DE CUSTÓDIA E TRATAMENTO PSIQUIÁTRICO, POR 01 (UM) ANO, NO MÍNIMO, ANTE O DISPOSTO NO ART. 97, § º, DO CÓDIGO PENAL. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM REEXAME NECESSÁRIO DESTA DECISÃO, FACE A NOVA REDAÇÃO DO ART. 415 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ANTIGO ART. 411, QUE ESVAZIOU POR COMPLETO O QUE DISPÕE O ART. 574, II, TAMBÉM DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO EXECUTIVO DE MEDIDA DE SEGURANÇA, O QUAL DEVERÁ SER ENCAMINHADO A UMA DAS VARAS DE EXECUÇÃO PENAL DO ESTADO, ONDE HAJA ESTABELECIMENTO APROPRIADO PARA O CUMPRIMENTO DA MEDIDA. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. APÓS, AO ARQUIVO.

Cod.Proc.: 104274 Nr: 9276-17.2010.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): EURIQUE SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO: ROGÉRIO NÓBREGA DA SILVA

SENTENÇA DE PRONÚNCIA: [...] ANTE O EXPOSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 408 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PRONUNCIO O RÉU EURIQUE SANTOS OLIVEIRA, COMO INCURSO NO ART. 121, CAPUT, C/C ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CÓDIGO PENAL, PELA PRÁTICA DO CRIME DE HOMICÍDIO SIMPLES TENTADO CONTRA A VÍTIMA EUSSIVAN

CARVALHO DA SILVA, A FIM DE QUE SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA. INTIMEM-SE, NOS TERMOS DO ART. 420 DO CPP. OCORRENDO A PRECLUSÃO PRO JUDICATO, ABRA-SE VISTAS AS PARTES PARA OS FINS DO ART. 422 DO CPP. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE. P. R. I. C.

Cod.Proc.: 104279 Nr: 9281-39.2010.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): CLAUDIO GONÇALVES

ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA-DP

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: [...] DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O ACUSADO CLÁUDIO GONÇALVES, VULGO "DINHO" BRASILEIRO, CONVIVENTE, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NASCIDO EM 18/09/1985, NATURAL DE ARAGARÇAS/GO, FILHO DE ERNANDO GONÇALVES E ALDERINA ALVES LIMA, RESIDENTE E DOMICILIADO RUA F S/Nº PRÓXIMO A FACULDADE CATHEDRAL, NESSA URBE, NOS TERMOS DO ART. 387, § 5º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NAS PENAS DO ARTIGO 129, §9º DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO C/C ART. 7º, I, DA LEI 11.340/06. PASSO A ELABORAR A DOSIMETRIA DA PENA. ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL, CONCLUO QUE O ACUSADO AGIU COM CONSCIÊNCIA E DETERMINAÇÃO, SENDO REPROVÁVEL A SUA CONDUTA, ESTANDO EVIDENCIADA A SUA CULPABILIDADE. HÁ NOS AUTOS, OBSERVADOS EM FLS. 47, UMA CERTIDÃO DE REGISTRO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, TCO N.367/2010 SOB CÓDIGO 100825, DISTRIBUÍDO EM 13/08/2010. VISLUMBRO NÃO SER A CONDUTA SOCIAL DO INDIVÍDUO VOLTADA AO CRIME. DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA-BASE EM 03 (TRÊS) MESES DE DETENÇÃO, A QUAL TORNO DEFINITIVA ANTE A AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES, BEM COMO CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA. FIXO-LHE O REGIME ABERTO PARA O INÍCIO DE CUMPRIMENTO DA PENA ART. 33, §2º, "C", DO CÓDIGO PENAL. DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS, EIS QUE ASSISTIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO. TRANSITADA ESTA EM JULGADO, FAÇAM-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E TRE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

Cod.Proc.: 98017 Nr: 3025-80.2010.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

RÉU(S): FERNANDO TOLEDO DA SILVA DONADEL

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: [...] ASSIM, NÃO TENDO HAVIDO NENHUMA CAUSA INTERRUPTIVA OU SUSPENSIVA DA PRESCRIÇÃO DESDE A DATA DOS FATOS, E TENDO TRANSCORRIDO LAPSO TEMPORAL SUPERIOR A 2 (DOIS) ANOS, FORÇOSO É DE SE RECONHECER A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, COM A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO RÉU. ANTE O EXPOSTO, RECONHEÇO A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AO ACUSADO FERNANDO TOLEDO DA SILVA DONADEL, E A CONSEQUENTE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE, NOS TERMOS DO ART. 107, IV E ART. 30 DA LEI Nº 11.343/2006. P. R. I. C. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Cod.Proc.: 96627 Nr: 1582-94.2010.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): EUSELIO ATAIDES CARDOSO

ADVOGADO: LUIZ CAMARGO DE BRUM

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: [...] POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA CONDENAR EUSELIO ATAIDES CARDOSO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, VENDEDOR AMBULANTE, NATURAL DE PIRANHAS/GO, NASCIDO EM 22/08/1965, FILHO DE JOÃO ATAIDES



CARDOSO E LEONTINA COSTA CARDOSO, COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 155, CAPUT, C/C ART. 14, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL. PASSO A DOSIMETRIA DA PENA. O CÓDIGO PENAL ATRIBUI PARA O CRIME DE FURTO SIMPLES A PENA DE RECLUSÃO DE 1 (UM) À 4 (QUATRO) ANOS, E MULTA. ATENTA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E AO SISTEMA TRIFÁSICO DE SUA APLICAÇÃO, PASSO À ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL. O ACUSADO AGIU COM CONSCIÊNCIA E DETERMINAÇÃO, SENDO REPROVÁVEL A SUA CONDUTA, ESTANDO EVIDENCIADA A SUA CULPABILIDADE. HÁ NOS AUTOS REGISTRO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, CONFORME DEMONSTRA ÀS FLS. 113/114. QUANTO À CONDUTA SOCIAL E A PERSONALIDADE, NÃO EXISTEM ELEMENTOS SUFICIENTES PARA SE FIRMAR UM JUÍZO DE VALOR. NO TOCANTE AOS MOTIVOS DO CRIME, VERIFICA-SE A BUSCA DO LUCRO FÁCIL, EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO ALHEIO. QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, NÃO HÁ NADA RELEVANTE A SE CONSIDERAR E, NO QUE DIZ RESPEITO ÀS CONSEQUÊNCIAS FOI RECUPERADO OS OBJETOS SUBTRAÍDOS. QUANTO AO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, EM NADA INFLUENCIOU PARA A PRÁTICA DO ILÍCITO, SENDO, ASSIM, PREJUDICIAL AO RÉU. DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES, QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, FIXO A PENA BASE EM 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS MULTA, A RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. VISLUMBRO A OCORRÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO (ART. 65, III, "D", CP), TODAVIA DEIXO DE APLICÁ-LA EM RAZÃO DE A PENA ENCONTRAR-SE EM SEU MÍNIMO LEGAL, PERMANECENDO NESTA FASE, A PENA DE 01 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS MULTA, A RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. INEXISTEM CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES PARA O CRIME POR TRATAR-SE DE CRIME EM SUA FORMA TENTADA (ART. 14, II, CP), DIMINUI EM 1/3. FEITOS OS CÁLCULOS ENCONTRO A PENA DE 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO E 08 (OITO) DIAS MULTA A RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, A QUAL TORNA CONCRETA E DEFINITIVA, EM RAZÃO DA INEXISTÊNCIA DE OUTRAS CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO QUE ENSEJEM SUA MODIFICAÇÃO. ANALISANDO O ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE O ACUSADO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS PARA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, UMA VEZ QUE É PRIMÁRIO, A PENA APLICADA É INFERIOR A 4 (QUATRO) ANOS, NÃO HOUVE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA E AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL LHE SÃO FAVORÁVEIS, É RECOMENDÁVEL A SUBSTITUIÇÃO, POIS AS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS SÃO ADEQUADAS PARA PROMOVER A RECUPERAÇÃO DO CONDENADO. ASSIM, DETERMINO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO, QUAL SEJA UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, EM LOCAL A SER ESTABELECIDO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS, À RAZÃO DE 01 (UMA) HORA POR DIA DE CONDENAÇÃO. OBSERVE-SE A DETRAÇÃO PENAL. DEIXO DE CONDENAR EM CUSTAS PROCESSUAIS, EM VISTA DA PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO ACUSADO. TRANSITADA EM JULGADO, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA VERIFICAÇÃO DE POSSÍVEL PRESCRIÇÃO PELA PENA "IN CONCRETO". PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

79004 - 2009 \ 407. Nr: 2498-02.2008.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JURANDI LOPES IRABARREM

ADVOGADO: ALESSANDRA SBRISSE ABUD

ADVOGADO: JÚLIO CESAR NOGUEIRA RERIS

ADVOGADO: MARCUS VINICIUS DOURADO DE ARAÚJO

ADVOGADO: MIRELLE PEREIRA ALVES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: [...] DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES, INSOFISMÁVEL SE APRESENTA A RESPONSABILIDADE PENAL DO ACUSADO, MERECENDO SER ACOLHIDA A DENÚNCIA. ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA, PARA CONDENAR O ACUSADO JURANDI LOPES IRABARREM, BRASILEIRO, CONVIVENTE, CORRETOR/PECUARISTA, NASCIDO AOS 06/05/1970, NATURAL DE ARAGUAIANA/MT, FILHO DE JOSÉ ANTÔNIO IRABARREM E MATILDES LOPES IRABARREM, RESIDENTE E DOMICILIADO

EM UMA CHÁCARA LOCALIZADA À RUA MANOEL INÁCIO, Nº 16, PRÓXIMO A PRAÇA DO TUIUIÚ, EM ARAGUAIANA/MT, NA SANÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 294 DO CÓDIGO PENAL. PASSO A ELABORAR A DOSIMETRIA DA PENA. O ACUSADO AGIU COM CONSCIÊNCIA E DETERMINAÇÃO, SENDO REPROVÁVEL A SUA CONDUTA, ESTANDO EVIDENCIADA A SUA CULPABILIDADE. REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS (FLS. 103/104). A CONDUTA SOCIAL DO ACUSADO NÃO É BOA, APRESENTANDO PERSONALIDADE VOLTADA PARA A PRÁTICA DE DELITOS. NO TANGENTE AOS MOTIVOS DO CRIME, NÃO VISUALIZO QUALQUER ELEMENTO JUSTIFICADOR DE EXASPERAÇÃO A SER CONSIGNADO. QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS E ÀS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, NÃO SE ESPELHA DO CADERNO PROCESSUAL PRESENTE QUALQUER CONSIDERAÇÃO RELEVANTE QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO DELITO. DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA-BASE EM 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, VISLUMBRA-SE A ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA, PORÉM DEIXO DE APLICÁ-LA EM RAZÃO DA PENA JÁ TER SIDO FIXADA EM SEU MÍNIMO LEGAL. NÃO EXISTEM CAUSAS AGRAVANTES DA PENA. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, NÃO VISLUMBRO CAUSAS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DA PENA, TORNANDO DEFINITIVA A PENA DE 1 (UM) ANO DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 33, § 2º, "C", DO CÓDIGO PENAL, CONTUDO, ANALISANDO O ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE O ACUSADO PREENCHE TODOS OS REQUISITOS PARA A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, UMA VEZ QUE É PRIMÁRIO, A PENA APLICADA É INFERIOR A 4 (QUATRO) ANOS, NÃO HOUVE VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA E AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL LHE SÃO FAVORÁVEIS, SENDO RECOMENDÁVEL A SUBSTITUIÇÃO EM RAZÃO DAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS SEREM ADEQUADAS PARA PROMOVER A RECUPERAÇÃO DO CONDENADO. ASSIM, DETERMINO A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITO, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, EM LOCAL A SER ESTABELECIDO PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES PENAS, À RAZÃO DE 01 (UMA) HORA POR DIA DE CONDENAÇÃO. CONDENO O ACUSADO, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. TRANSITADA EM JULGADO, LANCE O NOME DO ACUSADO NO ROL DOS CULPADOS, EXPEDINDO-SE A COMPETENTE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL, ACOMPANHADA DAS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O ENCAMINHAMENTO À VARA DE EXECUÇÕES PENAS, BEM COMO OFÍCIO AOS ÓRGÃOS DE REGISTRO, NA FORMA DE COSTUME, INCLUSIVE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E O INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO E AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. APÓS, AO ARQUIVO.

64774 - 2008 \ 215. Nr: 7751-39.2006.811.0004

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ROBERTO EMÍLIO DE ASSIS

ADVOGADO: SIMIRAMY BUENO DE CASTRO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: [...] ISTO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 89, § 5º, DA LEI Nº 9.099/95, DECLARO POR SENTENÇA, EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ROBERTO EMÍLIO DE ASSIS, BEM COMO TODOS OS EFEITOS DELA DECORRENTES. P. R. I. CUMPRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES DE PRAXE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS.

81709 - 2008 \ 142. Nr: 5025-24.2008.811.0004

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): JURANDI OLIVEIRA SOBRINHO

RÉU(S): LEIVA INÁCIA DE OLIVEIRA

RÉU(S): MARCELO RICARDO DA SILVA

RÉU(S): MAURÍCIO MARTINS OLIVEIRA



RÉU(S): MAURO FERREIRA LUZ
RÉU(S): RONI MIGUEL DE JESUS
RÉU(S): LUCIANO VILELA DE FREITAS
RÉU(S): MARIA CRISTIANE FERREIRA DE JESUS - 007.797.971-08
RÉU(S): FABIANA FERREIRA DA SILVA
RÉU(S): LUIZ FERNANDO KRAUSE
RÉU(S): FÁBIO FERREIRA DA SILVA
RÉU(S): MARIA AUXILIADORA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: LUCENY RODRIGUES SEVERINO DE LIMA
ADVOGADO: JOAQUIM JOSÉ ABINADER GUEDES DA SILVA-DP
ADVOGADO: CELSO J.G. FALEIRO
ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO: ALEXANDRO TAKISHITA MARTINS DA FONSECA
ADVOGADO: ROGÉRIO NÓBREGA DA SILVA
ADVOGADO: JOYCE OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO: ROLDRIGO QUEIROZ DE OLIVEIRA
SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL PARA CONDENAR OS ACUSADOS JURANDI OLIVEIRA SOBRINHO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MONTADOR DE MÓVEIS, NATURAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, NASCIDO EM 03/12/1974, FILHO DE OTAVIANO SOBRINHO E DE LAUDENIR OLIVEIRA DA SILVA, COM ENDEREÇO INDICADO NA RUA JOSÉ ANDRÉ VARJÃO, Nº 89, BAIRRO SANTO ANTÔNIO NESTA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS/MT; LUCIANO VILELA DE FREITAS, BRASILEIRO, CASADO, DISC JOCKEY (DJ), NATURAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, NASCIDO EM 16/07/1979, FILHO DE SEBASTIÃO MALTA DE FREITAS E IZAMITA VILELA DE CARVALHO, COM ENDEREÇO INDICADO NA RUA RODRIGO FIRMINO DOS SANTOS, Nº 446, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NESTA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS/MT; LUIZ FERNANDO KRAUSE, BRASILEIRO, CASADO, COMERCIANTE, NATURAL DE JUAÇABA/SC, NASCIDO EM 23/10/1965, FILHO DE ARMIN ADOLF KRAUSE E MARLENE TERESA GUEWEHR KRAUSE, COM ENDEREÇO INDICADO NA RUA 13, Nº 218, BAIRRO JARDIM UNIÃO, NA CIDADE DE PONTES E LACERDA/MT; MARCELO RICARDO DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PEDREIRO, NATURAL DE NOVA XAVANTINA/MT, NASCIDO EM 17/09/1983, FILHO DE JOSÉ RICARDO DA SILVA E SEBASTIANA RIBEIRO DOS SANTOS, COM ENDEREÇO INDICADO NA RUA MACAPÁ, Nº 77, BAIRRO TOLEDO EM NOVA XAVANTINA/MT; MAURO FERREIRA LUZ, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTOTAXISTA, NATURAL DE TORIXORÉU/MT, NASCIDO EM 31/12/1962, FILHO DE JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA E OLINDA FERREIRA LUZ, COM ENDEREÇO INDICADO NA RUA EGÍDIO SUPRIANO, Nº 971, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NESTA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS/MT E MARIA CRISTIANE FERREIRA DE JESUS, BRASILEIRA, SOLTEIRA, DOMÉSTICA, NATURAL DE CUIABÁ/MT, NASCIDA EM 29/11/1978, FILHA DE GLÓRIA FERREIRA DE JESUS, COM ENDEREÇO INDICADO NA RUA 15, QUADRA 27, CASA 94, BAIRRO JARDIM VITÓRIA, NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, DANDO-OS COMO INCURSOS NAS SANÇÕES DO ART. 33 CAPUT E 35 CAPUT DA LEI Nº 11.343/06; LEIVA INÁCIA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, SEPARADA JUDICIALMENTE, CABELEIREIRA, NATURAL DE ISRAELÂNDIA/GO, NASCIDO EM 13/10/1976, FILHA DE WILSON DE OLIVEIRA E MARIA ABADIA INÁCIA, COM ENDEREÇO INDICADO NA AVENIDA GABRIEL FERREIRA, Nº 854, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NESTA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS/MT E MAURÍCIO MARTINS DE OLIVEIRA BRASILEIRO, SOLTEIRO, LAVADOR DE CARRO, NATURAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, NASCIDO EM 25/04/1979, FILHO DE DIJALMA PORTO OLIVEIRA E DORALICE MARTINS OLIVEIRA, COM ENDEREÇO INDICADO NA AVENIDA GABRIEL FERREIRA, Nº. 1101, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NESTA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS/MT, COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 33, CAPUT C/C 40, INCISO III C/C 35, CAPUT TODOS DA LEI Nº 11.343/06 C/C 61, INCISO I E 69, AMBOS DO CÓDIGO PENAL; FÁBIO FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRO, AMASIADO, AÇOUGUEIRO, NATURAL DE ARAGARÇAS/GO, NASCIDO EM 10/10/1981, FILHO DE JOÃO BATISTA DA SILVA E ANA FERREIRA DO NASCIMENTO, COM ENDEREÇO INDICADO NA RUA MELQUIADES DIAS DE SOUZA, Nº 638, CONJUNTO NOVA ESPERANÇA EM ARAGARÇAS/GO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT C/C 40, INCISO III E V C/C 35, CAPUT TODOS DA LEI Nº 11.343/06 C/C 61, INCISO I

E 69, AMBOS DO CÓDIGO PENAL; FABIANA FERREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, SOLTEIRO, DO LAR, NATURAL DE ARAGARÇAS/GO, NASCIDA EM 09/11/1983, FILHA DE JOÃO BATISTA DA SILVA E ANA FERREIRA DO NASCIMENTO, COM ENDEREÇO INDICADO NA RUA VALDIR

M. MATOS (ANTIGA RUA 01), Nº 1449, BAIRRO BELA VISTA EM ARAGARÇAS/GO, COMO INCURSA NAS SANÇÕES DO ART. 33, CAPUT DA LEI Nº 11.343/06 C/C 61, INCISO I DO CÓDIGO PENAL; RONI MIGUEL DE JESUS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PEDREIRO, NATURAL DE IPORÁ/GO, NASCIDO EM 22/01/1978, FILHO DE SEBASTIÃO MIGUEL DE SOUZA E ROSA MARIA DE JESUS, COM ENDEREÇO INDICADO NA AVENIDA GABRIEL FERREIRA, Nº 870, BAIRRO SANTO ANTÔNIO, NESTA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS/MT COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 33 CAPUT E 35 CAPUT AMBOS DA LEI Nº 11.343/06 C/C 61, INCISO I DO CÓDIGO PENAL E MARIA AUXILIADORA ALVES DE SOUZA, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE NO TERMOS DO ARTIGO 107, I DO CÓDIGO PENAL. PASSO A ELABORAR A DOSIMETRIA DA PENA: RÉU JURANDI OLIVEIRA SOBRINHO. EM RESPEITO AO PRECEITO CONSTITUCIONAL ESCULPIDO NO ARTIGO 5º, INCISO XLVI, DA CF/88, PASSO A DOSAR A PENA A SER IMPOSTA AO RÉU, OBSERVANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP, AS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS (ATENUANTES E AGRAVANTES) E AS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA. ANALISANDO AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CP, CONCLUO QUE O ACUSADO AGIU COM CONSCIÊNCIA E DETERMINAÇÃO, ENTRETANTO O NATURAL DO TIPO PENAL, AO PRATICAR O EVENTO CRIMINOSO, SENDO, POR ÓBVIO, REPROVÁVEL O SEU ATO, ESTANDO DESSA FORMA EVIDENCIADA A CULPABILIDADE. HÁ NOS AUTOS REGISTRO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, (FLS. 1193/1226/1383); QUANTO A CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DO ACUSADO NÃO SÃO BOAS, HAJA VISTA AS SUAS REITERADAS CONDUTAS CRIMINOSAS; NO TOCANTE AOS MOTIVOS DO CRIME, NÃO LHE FAVORECEM, POIS PRETENDEU GANHO FÁCIL SEM ATIVIDADE HONESTA E EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO ALHEIO. QUANTO AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO HÁ NADA RELEVANTE A SE CONSIDERAR. AS CONSEQÜÊNCIAS SÃO NEFASTAS PARA NOSSA SOCIEDADE, A CADA DIA MAIS EXPOSTA FRENTE A DELITOS QUE TÊM COMO CAUSA PRIMITIVA O USO DE DROGAS. DO CRIME DE TRÁFICO. DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA BASE, EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, NÃO VISLUMBRO CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. TODAVIA, OBSERVO A OCORRÊNCIA DA AGRAVANTE DO ART. 61, I DO CP – REINCIDÊNCIA - PELO QUE AGRAVO A PENA EM 06 (SEIS) MESES, ENCONTRANDO A PENA INTERMEDIÁRIA DE 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, DEIXO DE APLICAR A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 33 DA NOVEL LEI DE DROGAS, EM RAZÃO DE NÃO SE ENQUADRAR O RÉU NAS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO ALUDIDO DISPOSITIVO, E A MÍNGUA DE OUTRAS CAUSA DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA, TORNO-A DEFINITIVA EM 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, FIXO A PENA BASE EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 700 (SETECENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, NÃO VISLUMBRO CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. TODAVIA, OBSERVO A OCORRÊNCIA DA AGRAVANTE DO ART. 61, I DO CP – REINCIDÊNCIA - PELO QUE AGRAVO A PENA EM 03 (TRÊS) MESES, ENCONTRANDO A PENA INTERMEDIÁRIA DE 03 (TRÊS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 750 (SETECENTOS E CINQUENTA), À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, NÃO HAVENDO CAUSA DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA, TORNO-A DEFINITIVA EM 03 (TRÊS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 750 (SETECENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NO TODO, TOTALIZA 08 (OITO) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E 1.350 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. RÉU LUCIANO VILELA DE FREITAS. EM RESPEITO AO PRECEITO CONSTITUCIONAL ESCULPIDO NO ARTIGO 5º, INCISO XLVI, DA CF/88, PASSO A DOSAR A PENA A SER IMPOSTA AO RÉU, OBSERVANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP,



AS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS (ATENUANTES E AGRAVANTES) E AS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA. ANALISANDO AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CP, CONCLUI QUE O ACUSADO AGIU COM CONSCIÊNCIA E DETERMINAÇÃO, ENTRETANTO O NATURAL DO TIPO PENAL, AO PRATICAR O EVENTO CRIMINOSO, SENDO, POR ÓBVIO, REPROVÁVEL O SEU ATO, ESTANDO DESSA FORMA EVIDENCIADA A CULPABILIDADE. HÁ NOS AUTOS REGISTRO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, (FLS. 1199/1361); QUANTO A CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DO ACUSADO NÃO SÃO BOAS, HAJA VISTA AS SUAS REITERADAS CONDUTAS CRIMINOSAS; NO TOCANTE AOS MOTIVOS DO CRIME, NÃO LHE FAVORECEM, POIS PRETENDEU GANHO FÁCIL SEM ATIVIDADE HONESTA E EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO ALHEIO. QUANTO AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO HÁ NADA RELEVANTE A SE CONSIDERAR. AS CONSEQÜÊNCIAS SÃO NEFASTAS PARA NOSSA SOCIEDADE, A CADA DIA MAIS EXPOSTA FRENTE A DELITOS QUE TÊM COMO CAUSA PRIMITIVA O USO DE DROGAS. DO CRIME DE TRÁFICO. DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA BASE, EM 05 (CINCO) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, NÃO VISLUMBRO CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES, RAZÃO PELA QUAL PERMANECE A PENA INTERMEDIÁRIA DE 05 (CINCO) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, DEIXO DE APLICAR A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 33 DA NOVEL LEI DE DROGAS, EM RAZÃO DE NÃO SE ENQUADRAR O RÉU NAS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO ALUDIDO DISPOSITIVO, E A MÍNGUA DE OUTRAS CAUSA DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA, TORNO-A DEFINITIVA EM 05 (CINCO) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, DEIXO DE APLICAR A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 33 DA NOVEL LEI DE DROGAS, EM RAZÃO DE NÃO SE ENQUADRAR O RÉU NAS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO ALUDIDO DISPOSITIVO, E A MÍNGUA DE OUTRAS CAUSA DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA, TORNO-A DEFINITIVA EM 05 (CINCO) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NO TODO, TOTALIZA 08 (OITO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 1.200 (UM MIL E DUZENTOS) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. RÉU LUIZ FERNANDO KRAUSE. EM RESPEITO AO PRECEITO CONSTITUCIONAL ESCULPIDO NO ARTIGO 5º, INCISO XLVI, DA CF/88, PASSO A DOSAR A PENA A SER IMPOSTA AO RÉU, OBSERVANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP, AS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS (ATENUANTES E AGRAVANTES) E AS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA. ANALISANDO AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CP, CONCLUI QUE O ACUSADO AGIU COM CONSCIÊNCIA E DETERMINAÇÃO, ENTRETANTO O NATURAL DO TIPO PENAL, AO PRATICAR O EVENTO CRIMINOSO, SENDO, POR ÓBVIO, REPROVÁVEL O SEU ATO, ESTANDO DESSA FORMA EVIDENCIADA A CULPABILIDADE. HÁ NOS AUTOS REGISTRO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, (FLS. 1327); QUANTO A CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DO ACUSADO NÃO SÃO BOAS, HAJA VISTA AS SUAS REITERADAS CONDUTAS CRIMINOSAS; NO TOCANTE AOS MOTIVOS DO CRIME, NÃO LHE FAVORECEM, POIS PRETENDEU GANHO FÁCIL SEM ATIVIDADE HONESTA E EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO ALHEIO. QUANTO AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO HÁ NADA RELEVANTE A SE CONSIDERAR. AS CONSEQÜÊNCIAS SÃO NEFASTAS PARA NOSSA SOCIEDADE, A CADA DIA MAIS EXPOSTA FRENTE A DELITOS QUE TÊM COMO CAUSA PRIMITIVA O USO DE DROGAS. DO CRIME DE TRÁFICO. DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA BASE, EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, À

RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, NÃO VISLUMBRO CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. TODAVIA, OBSERVO A OCORRÊNCIA DA AGRAVANTE DO ART. 61, I DO CP – REINCIDÊNCIA - PELO QUE AGRAVO A PENA EM 06 (SEIS) MESES, ENCONTRANDO A PENA INTERMEDIÁRIA DE 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, DEIXO DE APLICAR A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 33 DA NOVEL LEI DE DROGAS, EM RAZÃO DE NÃO SE ENQUADRAR O RÉU NAS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO ALUDIDO DISPOSITIVO, E A MÍNGUA DE OUTRAS CAUSA DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA, TORNO-A DEFINITIVA EM 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, FIXO A PENA BASE EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 700 (SETECENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, NÃO VISLUMBRO CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. TODAVIA, OBSERVO A OCORRÊNCIA DA AGRAVANTE DO ART. 61, I DO CP – REINCIDÊNCIA - PELO QUE AGRAVO A PENA EM 03 (TRÊS) MESES, ENCONTRANDO A PENA INTERMEDIÁRIA DE 03 (TRÊS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 750 (SETECENTOS E CINQUENTA), À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, NÃO HAVENDO CAUSA DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA, TORNO-A DEFINITIVA EM 03 (TRÊS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 750 (SETECENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NO TODO, TOTALIZA 08 (OITO) ANOS 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E 1.350 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. RÉU MARCELO RICARDO DA SILVA. EM RESPEITO AO PRECEITO CONSTITUCIONAL ESCULPIDO NO ARTIGO 5º, INCISO XLVI, DA CF/88, PASSO A DOSAR A PENA A SER IMPOSTA AO RÉU, OBSERVANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP, AS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS (ATENUANTES E AGRAVANTES) E AS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA. ANALISANDO AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CP, CONCLUI QUE O ACUSADO AGIU COM CONSCIÊNCIA E DETERMINAÇÃO, ENTRETANTO O NATURAL DO TIPO PENAL, AO PRATICAR O EVENTO CRIMINOSO, SENDO, POR ÓBVIO, REPROVÁVEL O SEU ATO, ESTANDO DESSA FORMA EVIDENCIADA A CULPABILIDADE. NÃO HÁ NOS AUTOS REGISTRO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS; QUANTO A CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DO ACUSADO NÃO HÁ NADA RELEVANTE A SE CONSIDERAR; NO TOCANTE AOS MOTIVOS DO CRIME, NÃO LHE FAVORECEM, POIS PRETENDEU GANHO FÁCIL SEM ATIVIDADE HONESTA E EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO ALHEIO. QUANTO AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO HÁ NADA RELEVANTE A SE CONSIDERAR. AS CONSEQÜÊNCIAS SÃO NEFASTAS PARA NOSSA SOCIEDADE, A CADA DIA MAIS EXPOSTA FRENTE A DELITOS QUE TÊM COMO CAUSA PRIMITIVA O USO DE DROGAS. DO CRIME DE TRÁFICO. DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA BASE, EM 05 (CINCO) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, NÃO VISLUMBRO CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES, RAZÃO PELA QUAL PERMANECE A PENA INTERMEDIÁRIA DE 05 (CINCO) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, DEIXO DE APLICAR A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 33 DA NOVEL LEI DE DROGAS, EM RAZÃO DE NÃO SE ENQUADRAR O RÉU NAS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO ALUDIDO DISPOSITIVO, E A MÍNGUA DE OUTRAS CAUSA DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA, TORNO-A DEFINITIVA EM 05 (CINCO) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO.



DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, FIXO A PENA BASE EM 03 (TRÊS) ANOS E 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E 700 (SETECENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, NÃO VISLUMBRO CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES, RAZÃO PELA QUAL PERMANECE A PENA INTERMEDIÁRIA DE 03 (TRÊS) ANOS E 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E 750 (SETECENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, A MÍNGUA DE CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA, TORNO-A DEFINITIVA EM 03 (TRÊS) ANOS E 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E 750 (SETECENTOS CINQUENTA) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NO TODO, TOTALIZA 08 (OITO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 1.350 (UM MIL E TREZENTOS E CINQUANTE) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. RÉU MAURO FERREIRA LUZ. EM RESPEITO AO PRECEITO CONSTITUCIONAL ESCULPIDO NO ARTIGO 5º, INCISO XLVI, DA CF/88, PASSO A DOSAR A PENA A SER IMPOSTA AO RÉU, OBSERVANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP, AS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS (ATENUANTES E AGRAVANTES) E AS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA. ANALISANDO AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CP, CONCLUO QUE O ACUSADO AGIU COM CONSCIÊNCIA E DETERMINAÇÃO, ENTRETANTO O NATURAL DO TIPO PENAL, AO PRATICAR O EVENTO CRIMINOSO, SENDO, POR ÓBVIO, REPROVÁVEL O SEU ATO, ESTANDO DESSA FORMA EVIDENCIADA A CULPABILIDADE. NÃO HÁ NOS AUTOS REGISTRO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS; QUANTO A CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DO ACUSADO NÃO HÁ NADA RELEVANTE A SE CONSIDERAR; NO TOCANTE AOS MOTIVOS DO CRIME, NÃO LHE FAVORECEM, POIS PRETENDEU GANHO FÁCIL SEM ATIVIDADE HONESTA E EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO ALHEIO. QUANTO AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO HÁ NADA RELEVANTE A SE CONSIDERAR. AS CONSEQÜÊNCIAS SÃO NEFASTAS PARA NOSSA SOCIEDADE, A CADA DIA MAIS EXPOSTA FRENTE A DELITOS QUE TÊM COMO CAUSA PRIMITIVA O USO DE DROGAS. DO CRIME DE TRÁFICO. DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA BASE, EM 05 (CINCO) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, NÃO VISLUMBRO CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES, RAZÃO PELA QUAL PERMANECE A PENA INTERMEDIÁRIA DE 05 (CINCO) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, DEIXO DE APLICAR A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 33 DA NOVEL LEI DE DROGAS, EM RAZÃO DE NÃO SE ENQUADRAR O RÉU NAS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO ALUDIDO DISPOSITIVO, E A MÍNGUA DE OUTRAS CAUSA DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA, TORNO-A DEFINITIVA EM 05 (CINCO) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, FIXO A PENA BASE EM 03 (TRÊS) ANOS E 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E 700 (SETECENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, NÃO VISLUMBRO CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES E AGRAVANTES, RAZÃO PELA QUAL PERMANECE A PENA INTERMEDIÁRIA DE 03 (TRÊS) ANOS E 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E 750 (SETECENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, A MÍNGUA DE CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA, TORNO-A DEFINITIVA EM 03 (TRÊS) ANOS E 01 (UM) MÊS DE RECLUSÃO E 750 (SETECENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NO TODO, TOTALIZA 08 (OITO) ANOS E 04 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 1.350 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. RÉ MARIA CRISTIANE FERREIRA DE JESUS. EM RESPEITO AO PRECEITO CONSTITUCIONAL ESCULPIDO NO ARTIGO 5º, INCISO XLVI, DA CF/88, PASSO A DOSAR A PENA A SER IMPOSTA AO RÉU,

OBSERVANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP, AS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS (ATENUANTES E AGRAVANTES) E AS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA. ANALISANDO AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CP, CONCLUO QUE A ACUSADA AGIU COM CONSCIÊNCIA E DETERMINAÇÃO, ENTRETANTO O NATURAL DO TIPO PENAL, AO PRATICAR O EVENTO CRIMINOSO, SENDO, POR ÓBVIO, REPROVÁVEL O SEU ATO, ESTANDO DESSA FORMA EVIDENCIADA A CULPABILIDADE. HÁ NOS AUTOS REGISTRO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, (FLS. 1219/1390); QUANTO A CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DA ACUSADA NÃO SÃO BOAS, HAJA VISTA AS SUAS REITERADAS CONDUTAS CRIMINOSAS; NO TOCANTE AOS MOTIVOS DO CRIME, NÃO LHE FAVORECEM, POIS PRETENDEU GANHO FÁCIL SEM ATIVIDADE HONESTA E EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO ALHEIO. QUANTO AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO HÁ NADA RELEVANTE A SE CONSIDERAR. AS CONSEQÜÊNCIAS SÃO NEFASTAS PARA NOSSA SOCIEDADE, A CADA DIA MAIS EXPOSTA FRENTE A DELITOS QUE TÊM COMO CAUSA PRIMITIVA O USO DE DROGAS. DO CRIME DE TRÁFICO. DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA BASE, EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, NÃO VISLUMBRO CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. TODAVIA, OBSERVO A OCORRÊNCIA DA AGRAVANTE DO ART. 61, I DO CP – REINCIDÊNCIA - PELO QUE AGRAVO A PENA EM 06 (SEIS) MESES, ENCONTRANDO A PENA INTERMEDIÁRIA DE 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, DEIXO DE APLICAR A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 33 DA NOVEL LEI DE DROGAS, EM RAZÃO DE NÃO SE ENQUADRAR A RÉ NAS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO ALUDIDO DISPOSITIVO, E A MÍNGUA DE OUTRAS CAUSA DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA, TORNO-A DEFINITIVA EM 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DIANTE DA PREPONDERÂNCIA DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, FIXO A PENA BASE EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 700 (SETECENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, NÃO VISLUMBRO CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. TODAVIA, OBSERVO A OCORRÊNCIA DA AGRAVANTE DO ART. 61, I DO CP – REINCIDÊNCIA - PELO QUE AGRAVO A PENA EM 03 (TRÊS) MESES, ENCONTRANDO A PENA INTERMEDIÁRIA DE 03 (TRÊS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 750 (SETECENTOS E CINQUENTA), À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, NÃO HAVENDO CAUSA DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA, TORNO-A DEFINITIVA EM 03 (TRÊS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 750 (SETECENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NO TODO, TOTALIZA 08 (OITO) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E 1.350 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. RÉ LEIVA INÁCIA DE OLIVEIRA. EM RESPEITO AO PRECEITO CONSTITUCIONAL ESCULPIDO NO ARTIGO 5º, INCISO XLVI, DA CF/88, PASSO A DOSAR A PENA A SER IMPOSTA A RÉ, OBSERVANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP, AS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS (ATENUANTES E AGRAVANTES) E AS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA. ANALISANDO AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CP, CONCLUO QUE A ACUSADA AGIU COM CONSCIÊNCIA E DETERMINAÇÃO, ENTRETANTO O NATURAL DO TIPO PENAL, AO PRATICAR O EVENTO CRIMINOSO, SENDO, POR ÓBVIO, REPROVÁVEL O SEU ATO, ESTANDO DESSA FORMA EVIDENCIADA A CULPABILIDADE. HÁ NOS AUTOS REGISTRO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, (FLS. 07/1194/1221/1384); QUANTO A CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DA ACUSADA NÃO SÃO BOAS, HAJA VISTA AS SUAS REITERADAS CONDUTAS CRIMINOSAS; NO TOCANTE AOS MOTIVOS DO CRIME, NÃO LHE FAVORECEM, POIS PRETENDEU GANHO FÁCIL SEM ATIVIDADE HONESTA E EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO ALHEIO. QUANTO AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO HÁ NADA RELEVANTE A SE CONSIDERAR. AS CONSEQÜÊNCIAS SÃO NEFASTAS



PARA NOSSA SOCIEDADE, A CADA DIA MAIS EXPOSTA FRENTE A DELITOS QUE TÊM COMO CAUSA PRIMITIVA O USO DE DROGAS. DO TRÁFICO DE ENTORPECENTES. DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA BASE, EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, NÃO VISLUMBRO CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. TODAVIA, OBSERVO A OCORRÊNCIA DA AGRAVANTE DO ART. 61, I DO CP – REINCIDÊNCIA - PELO QUE AGRAVO A PENA EM 06 (SEIS) MESES, ENCONTRANDO A PENA INTERMEDIÁRIA DE 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, DEIXO DE APLICAR A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 33 DA NOVEL LEI DE DROGAS, EM RAZÃO DE NÃO SE ENQUADRAR O RÉU NAS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO ALUDIDO DISPOSITIVO, PORÉM, VISLUMBRO A CAUSA DE AUMENTO IMPOSTA NO ART. 40, INCISO III DA MESMA LEI, PELO QUE AUMENTO A PENA EM 1/6, TORNANDO-SE DEFINITIVA A PENA EM 06 (SEIS) ANOS E 05 (CINCO) MESES DE RECLUSÃO E 620 (SEISCENTOS E VINTE) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, FIXO A PENA BASE EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 700 (SETECENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, NÃO VISLUMBRO CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. TODAVIA, OBSERVO A OCORRÊNCIA DA AGRAVANTE DO ART. 61, I DO CP – REINCIDÊNCIA - PELO QUE AGRAVO A PENA EM 03 (TRÊS) MESES, ENCONTRANDO A PENA INTERMEDIÁRIA DE 03 (TRÊS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 750 (SETECENTOS E CINQUENTA), À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, VISLUMBRO A CAUSA DE AUMENTO IMPOSTA NO ART. 40, INCISO III DA MESMA LEI, PELO QUE AUMENTO A PENA EM 1/6, TORNANDO-SE DEFINITIVA EM 03 (TRÊS) ANOS E 09 (NOVE MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO E 750 (SETECENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NO TODO, TOTALIZA 10 (DEZ) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO E 1.370 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. RÉU MAURÍCIO MARTINS DE OLIVEIRA. EM RESPEITO AO PRECEITO CONSTITUCIONAL ESCULPIDO NO ARTIGO 5º, INCISO XLVI, DA CF/88, PASSO A DOSAR A PENA A SER IMPOSTA AO RÉU, OBSERVANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP, AS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS (ATENUANTES E AGRAVANTES) E AS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA. ANALISANDO AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CP, CONCLUO QUE O ACUSADO AGIU COM CONSCIÊNCIA E DETERMINAÇÃO, ENTRETANTO O NATURAL DO TIPO PENAL, AO PRATICAR O EVENTO CRIMINOSO, SENDO, POR ÓBVIO, REPROVÁVEL O SEU ATO, ESTANDO DESSA FORMA EVIDENCIADA A CULPABILIDADE. HÁ NOS AUTOS REGISTRO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, O QUE LHE É DESFAVORÁVEL (FL. 1195) DEMONSTRANDO QUE O ACUSADO PERSEVERA NAS INVESTIDAS DELITUOSAS; QUANTO A CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DO ACUSADO NÃO SÃO BOAS, HAJA VISTA AS SUAS REITERADAS CONDUTAS CRIMINOSAS; NO TOCANTE AOS MOTIVOS DO CRIME, NÃO LHE FAVORECEM, POIS PRETENDEU GANHO FÁCIL SEM ATIVIDADE HONESTA E EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO ALHEIO. QUANTO AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO HÁ NADA RELEVANTE A SE CONSIDERAR. AS CONSEQUÊNCIAS SÃO NEFASTAS PARA NOSSA SOCIEDADE, A CADA DIA MAIS EXPOSTA FRENTE A DELITOS QUE TÊM COMO CAUSA PRIMITIVA O USO DE DROGAS. DO CRIME DE TRÁFICO. DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA BASE, EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, NÃO VISLUMBRO CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. TODAVIA, OBSERVO A OCORRÊNCIA DA AGRAVANTE DO ART. 61, I DO CP – REINCIDÊNCIA - PELO QUE AGRAVO A PENA EM 06 (SEIS) MESES, ENCONTRANDO A PENA INTERMEDIÁRIA DE 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE

RECLUSÃO E 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, DEIXO DE APLICAR A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 33 DA NOVEL LEI DE DROGAS, EM RAZÃO DE NÃO SE ENQUADRAR O RÉU NAS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO ALUDIDO DISPOSITIVO, PORÉM, VISLUMBRO A CAUSA DE AUMENTO IMPOSTA NO ART. 40, INCISOS III DA MESMA LEI, PELO QUE AUMENTO A PENA EM 1/6, TORNANDO-SE DEFINITIVA A PENA EM 06 (SEIS) ANOS E 05 (CINCO) MESES DE RECLUSÃO E 620 (SEISCENTOS E VINTE) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, FIXO A PENA BASE EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 700 (SETECENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, NÃO VISLUMBRO CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. TODAVIA, OBSERVO A OCORRÊNCIA DA AGRAVANTE DO ART. 61, I DO CP – REINCIDÊNCIA - PELO QUE AGRAVO A PENA EM 03 (TRÊS) MESES, ENCONTRANDO A PENA INTERMEDIÁRIA DE 03 (TRÊS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 750 (SETECENTOS E CINQUENTA), À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, VISLUMBRO A CAUSA DE AUMENTO IMPOSTA NO ART. 40, INCISO III DA MESMA LEI, PELO QUE AUMENTO A PENA EM 1/6, TORNANDO-SE DEFINITIVA EM 03 (TRÊS) ANOS, 09 (NOVE) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO E 750 (SETECENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NO TODO, TOTALIZA 10 (DEZ) ANOS, 02 (DOIS) MESES E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO E 1.370 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. RÉU FÁBIO FERREIRA DA SILVA. EM RESPEITO AO PRECEITO CONSTITUCIONAL ESCULPIDO NO ARTIGO 5º, INCISO XLVI, DA CF/88, PASSO A DOSAR A PENA A SER IMPOSTA AO RÉU, OBSERVANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP, AS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS (ATENUANTES E AGRAVANTES) E AS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA. ANALISANDO AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CP, CONCLUO QUE O ACUSADO AGIU COM CONSCIÊNCIA E DETERMINAÇÃO, ENTRETANTO O NATURAL DO TIPO PENAL, AO PRATICAR O EVENTO CRIMINOSO, SENDO, POR ÓBVIO, REPROVÁVEL O SEU ATO, ESTANDO DESSA FORMA EVIDENCIADA A CULPABILIDADE. HÁ NOS AUTOS REGISTRO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, (FLS. 1220/1393); QUANTO A CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DO ACUSADO NÃO SÃO BOAS, HAJA VISTA AS SUAS REITERADAS CONDUTAS CRIMINOSAS; NO TOCANTE AOS MOTIVOS DO CRIME, NÃO LHE FAVORECEM, POIS PRETENDEU GANHO FÁCIL SEM ATIVIDADE HONESTA E EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO ALHEIO. QUANTO AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO HÁ NADA RELEVANTE A SE CONSIDERAR. AS CONSEQUÊNCIAS SÃO NEFASTAS PARA NOSSA SOCIEDADE, A CADA DIA MAIS EXPOSTA FRENTE A DELITOS QUE TÊM COMO CAUSA PRIMITIVA O USO DE DROGAS. DO CRIME DE TRÁFICO. DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA BASE, EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, NÃO VISLUMBRO CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. TODAVIA, OBSERVO A OCORRÊNCIA DA AGRAVANTE DO ART. 61, I DO CP – REINCIDÊNCIA - PELO QUE AGRAVO A PENA EM 06 (SEIS) MESES, ENCONTRANDO A PENA INTERMEDIÁRIA DE 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, DEIXO DE APLICAR A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 33 DA NOVEL LEI DE DROGAS, EM RAZÃO DE NÃO SE ENQUADRAR O RÉU NAS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO ALUDIDO DISPOSITIVO, PORÉM, VISLUMBRO A CAUSA DE AUMENTO IMPOSTA NO ART. 40, INCISOS III E IV DA MESMA LEI, PELO QUE AUMENTO A PENA EM 1/5, TORNANDO-SE DEFINITIVA A PENA EM 06 (SEIS) ANOS, 07 (SETE) MESES E 06 (SEIS) DIAS DE RECLUSÃO E 620 (SEISCENTOS E VINTE) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS



JUDICIAIS, FIXO A PENA BASE EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 700 (SETECENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, NÃO VISLUMBRO CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. TODAVIA, OBSERVO A OCORRÊNCIA DA AGRAVANTE DO ART. 61, I DO CP – REINCIDÊNCIA - PELO QUE AGRAVO A PENA EM 03 (TRÊS) MESES, ENCONTRANDO A PENA INTERMEDIÁRIA DE 03 (TRÊS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 750 (SETECENTOS E CINQUENTA), À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, VISLUMBRO A CAUSA DE AUMENTO IMPOSTA NO ART. 40, INCISOS III E IV DA MESMA LEI, PELO QUE AUMENTO A PENA EM 1/5, TORNO-A DEFINITIVA EM 03 (TRÊS) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 24 (VINTE E QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E 750 (SETECENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NO TODO, TOTALIZA 10 (DEZ) ANOS, 05 (CINCO) MESES E 30 (TRINTA) DIAS DE RECLUSÃO E 1.370 (UM MIL TREZENTOS E SETENTA) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. RÉ FABIANA FERREIRA DA SILVA. DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. EM RESPEITO AO PRECEITO CONSTITUCIONAL ESCULPIDO NO ARTIGO 5º, INCISO XLVI, DA CF/88, PASSO A DOSAR A PENA A SER IMPOSTA A RÉ, OBSERVANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP, AS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS (ATENUANTES E AGRAVANTES) E AS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA. ANALISANDO AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CP, CONCLUO QUE A ACUSADA AGIU COM CONSCIÊNCIA E DETERMINAÇÃO, ENTRETANTO O NATURAL DO TIPO PENAL, AO PRATICAR O EVENTO CRIMINOSO, SENDO, POR ÓBVIO, REPROVÁVEL O SEU ATO, ESTANDO DESSA FORMA EVIDENCIADA A CULPABILIDADE. HÁ NOS AUTOS REGISTRO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, (FLS. 1223); QUANTO A CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DO ACUSADO NÃO SÃO BOAS, HAJA VISTA AS SUAS REITERADAS CONDUTAS CRIMINOSAS; NO TOCANTE AOS MOTIVOS DO CRIME, NÃO LHE FAVORECEM, POIS PRETENDEU GANHO FÁCIL SEM ATIVIDADE HONESTA E EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO ALHEIO. QUANTO AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO HÁ NADA RELEVANTE A SE CONSIDERAR. AS CONSEQÜÊNCIAS SÃO NEFASTAS PARA NOSSA SOCIEDADE, A CADA DIA MAIS EXPOSTA FRENTE A DELITOS QUE TÊM COMO CAUSA PRIMITIVA O USO DE DROGAS. DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA BASE, EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, NÃO VISLUMBRO CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. TODAVIA, OBSERVO A OCORRÊNCIA DA AGRAVANTE DO ART. 61, I DO CP PELO QUE AGRAVO A PENA EM 06 (SEIS) MESES, ENCONTRANDO A PENA INTERMEDIÁRIA DE 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 600 (SEISCENTOS), À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, DEIXO DE APLICAR A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 33 DA NOVEL LEI DE DROGAS, EM RAZÃO DE NÃO SE ENQUADRAR A RÉ NAS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO ALUDIDO DISPOSITIVO, E A MÍNGUA DE OUTRAS CAUSA DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA, TORNO-A DEFINITIVA EM 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 600 (SEISCENTOS), À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. RÉU RONI MIGUEL DE JESUS. EM RESPEITO AO PRECEITO CONSTITUCIONAL ESCULPIDO NO ARTIGO 5º, INCISO XLVI, DA CF/88, PASSO A DOSAR A PENA A SER IMPOSTA AO RÉU, OBSERVANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59 DO CP, AS CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS (ATENUANTES E AGRAVANTES) E AS CAUSAS DE DIMINUIÇÃO OU AUMENTO DE PENA. ANALISANDO AS HIPÓTESES PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CP, CONCLUO QUE O ACUSADO AGIU COM CONSCIÊNCIA E DETERMINAÇÃO, ENTRETANTO O NATURAL DO TIPO PENAL, AO PRATICAR O EVENTO CRIMINOSO, SENDO, POR ÓBVIO, REPROVÁVEL O SEU ATO, ESTANDO DESSA FORMA EVIDENCIADA A CULPABILIDADE. HÁ NOS AUTOS REGISTRO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS, (FLS. 1197/1218/1221/1223/1388); QUANTO A CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DO ACUSADO NÃO SÃO BOAS, HAJA VISTA AS SUAS REITERADAS CONDUTAS CRIMINOSAS; NO TOCANTE AOS MOTIVOS DO CRIME, NÃO LHE FAVORECEM, POIS PRETENDEU GANHO FÁCIL SEM ATIVIDADE HONESTA E EM DETRIMENTO DO PATRIMÔNIO ALHEIO.

QUANTO AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO HÁ NADA RELEVANTE A SE CONSIDERAR. AS CONSEQÜÊNCIAS SÃO NEFASTAS PARA NOSSA SOCIEDADE, A CADA DIA MAIS EXPOSTA FRENTE A DELITOS QUE TÊM COMO CAUSA PRIMITIVA O USO DE DROGAS. DO CRIME DE TRÁFICO. DIANTE DE TAIS CONSIDERAÇÕES QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, FIXO A PENA BASE, EM 05 (CINCO) ANOS DE RECLUSÃO E 500 (QUINHENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, NÃO VISLUMBRO CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. TODAVIA, OBSERVO A OCORRÊNCIA DA AGRAVANTE DO ART. 61, I DO CP – REINCIDÊNCIA - PELO QUE AGRAVO A PENA EM 06 (SEIS) MESES, ENCONTRANDO A PENA INTERMEDIÁRIA DE 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. FINALMENTE, NA TERCEIRA ETAPA DA DOSIMETRIA DA PENA, DEIXO DE APLICAR A CAUSA DE DIMINUIÇÃO DE PENA PREVISTA NO § 4º DO ARTIGO 33 DA NOVEL LEI DE DROGAS, EM RAZÃO DE NÃO SE ENQUADRAR O RÉU NAS EXIGÊNCIAS LEGAIS DO ALUDIDO DISPOSITIVO, E A MÍNGUA DE OUTRAS CAUSA DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DA PENA, TORNO-A DEFINITIVA EM 05 (CINCO) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. DO CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, FIXO A PENA BASE EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO E 700 (SETECENTOS) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NA SEGUNDA FASE DA DOSAGEM, NÃO VISLUMBRO CIRCUNSTÂNCIAS ATENUANTES. TODAVIA, OBSERVO A OCORRÊNCIA DA AGRAVANTE DO ART. 61, I DO CP – REINCIDÊNCIA - PELO QUE AGRAVO A PENA EM 03 (TRÊS) MESES, ENCONTRANDO A PENA INTERMEDIÁRIA DE 03 (TRÊS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 750 (SETECENTOS E CINQUENTA), À RAZÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. NO TODO, TOTALIZA 08 (OITO) ANOS E 09 (NOVE) MESES DE RECLUSÃO E 1.350 (UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO MÍNIMO, DEVIDAMENTE CORRIGIDO. ESTABELEÇO O REGIME INICIALMENTE FECHADO PARA TODOS OS RÉUS CONDENADOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 2º, § 1º DA LEI N. 8.072/90. OFICIE IMEDIATAMENTE À AUTORIDADE POLICIAL, DETERMINANDO QUE PROVIDENCIE O ENCAMINHAMENTO DO ENTORPECENTE APREENDIDO, COM AS CAUTELAS DE PRAXE, AO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE OU CONGÊNERE ESTADUAL, OBSERVANDO A PESAGEM POR OCASIÃO DO RECEBIMENTO POR PARTE DO RESPONSÁVEL PELO CITADO ÓRGÃO, INFORMANDO A ESTE JUÍZO PARA ANOTAÇÃO NOS AUTOS (CNGCGJ, ITEM 7.21.2), NÃO SEM ANTES ATENTAR PELO CUMPRIMENTO DO ITEM 7.21.2.2 DA CNGCGJ. CONDENO, AINDA, OS RÉUS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. TRANSITADA EM JULGADO, LANCE-LHES OS NOMES NO ROL DOS CULPADOS, EXPEDINDO-SE A COMPETENTE GUIA DE EXECUÇÃO DE PENA, ACOMPANHADAS DAS PEÇAS NECESSÁRIAS PARA O ENCAMINHAMENTO À VARA DE EXECUÇÕES PENAIS, BEM COMO OFÍCIO AOS ÓRGÃOS DE REGISTRO, NA FORMA DE COSTUME, INCLUSIVE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E O INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO E AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO. FORMADO O COMPETENTE EXECUTIVO DE PENA, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE.

Comarca de Diamantino

3ª Vara Cível

Expediente

JUIZ(A):TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES
ESCRIVÃO(Ã):DEBORA CRISTINA CAMPOS OLIVEIRA
EXPEDIENTE:2012/168

**INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) AUTOR (A,ES)****86120 Nr: 1646-33.2012.811.0005**

AÇÃO: HABILITAÇÃO DE CRÉDITO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE LUCIVALTE ALMEIDA DE QUEIROZ (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007,CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE O REQUERENTE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 28, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."ERTIFICO QUE A INVENTARIANTE DO ESPÓLIO CITADA ÀS FLS., 27/28 PARA QUERENDO CONTESTAR A AÇÃO, ATÉ ESTA DATA MANTEVE-SE SILENTE."

86588 Nr: 2203-20.2012.811.0005

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA FONZAR

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007,CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS, PARA QUE O REQUERENTE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. 36/37, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS."BUSCA E APREENSÃO DO BEM MÓVEL - DILIGÊNCIA NEGATIVA, QUE NÃO TEVE ÊXITO EM EFETUAR A BUSCA E APREENSÃO , UMA VEZ QUE INDAGOU VÁRIOS MORADORES E COMERCIANTES NAQUELE DISTRITO, INFORMADOS QUE NÃO MAIS RESIDE NO REFERIDO DISTRITO, HAVIA SE MUDADO PARA O PROJETO DE ASSENTAMENTO NOSSA SENHORA APARECIDA, LOCALIZADO À MT, NAS PROXIMIDADES DO ARMAZÉM DA EMPRESA GARGIL AGRÍCOLA S/A. QUE DEPOIS DE REALIZADAS NOVAS INDAGAÇÕES, INFORMOU QUE REALMENTE A REQUERIDA ESTEVE NAQUELA LOCALIDADE, E JÁ HAVIA SE RETIRADO PARA OUTRO PROJETO DE ASSENTAMENTO, COMO SENDO, O PROJETO DE ASSENTAMENTO BEZERRA VERMELHO, SITUADO NO MUNICÍPIO E COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT, ONDE A MESMA É CONHECIDA POR "CIDA" E RESIDE NAS PROXIMIDADES DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, E SEU MARIDO POSSUI UM CAMINHÃO É CONHECIDO POR "BATISTA". QUE O PROJETO DE ASSENTAMENTO NÃO FAZ PARTE DE ÁREA TERRITORIAL JURISDICCIONAL DA COMARCA DE DIAMANTINO/MT, NEM TAMPOUCO, SE TRATA DE UMA COMARCA CONTÍGUA. ENTENDE A NECESSIDADE DE HAVER RESSARCIMENTO DAS DESPESAS REALIZADAS (A MAIOR) COM CONDUÇÃO, POIS ALÉM DO DEPÓSITO INICIAL DE R\$ 30,00 E POSTERIOR R\$ 630,00, URGE A NECESSIDADE DE HAVER AINDA A COMPLEMENTAÇÃO DAQUELES VALORES, E CONFORME PERMISSIVO NA PORTARIA 040/2006 DF , TAL VALOR IMPORTA EM R\$ 527,20 (QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS). REQUER SEJA INTIMADO O AUTOR A EFETUAR A COMPLEMENTAÇÃO DO VALOR. DADOS BANCÁRIOS: TITULAR: ANTONIO MARTINS DE SOUZA NETO, BANCO: BANCO DO BRASIL S.A, AGÊNCIA: 0787-0, CONTA: 9060-3 VALOR: R\$ 527,20 (QUINHENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS)."

JUIZ (A):PATRICIA CENI**ESCRIVÃO (Ã):DEBORA CRISTINA CAMPOS OLIVEIRA****EXPEDIENTE:2012/169****INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)****18801 - 2003 \ 209. Nr: 1755-62.2003.811.0005**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL OURO VERDE -

SICREDI OURO VERDE, (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUES MAIMONI

ADVOGADO: NAIARA DIAS FIUZA SILVESTRE

ADVOGADO: ÉRIKA SANCHES CASATI

REQUERIDO(A): LIA MARIANE HAAG IENKE

ADVOGADO: SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO

INTIMAÇÃO: INTIMO O EXEQUENTE PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO A FIM DE TER CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA RECEITA FEDERAL, QUE CONFORME SEÇÃO 16, ITEM 2.16.4 DA CNGC ENCONTRAM-SE ARQUIVADAS EM PASTA PRÓPRIA.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EMBARGADO(A, S)**87029 Nr: 2705-56.2012.811.0005**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: AISSA KARIN GEHRING

EMBARGADO(A): RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO: RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS

INTIMAÇÃO: INTIMO O EMBARGADO DA DECISÃO DE FLS., 13: "VISTOS. PROCEDA O DESENTRANHAMENTO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 28/34 COM POSTERIOR DISTRIBUIÇÃO E APENSAMENTO A PRESENTE EXECUÇÃO. APÓS, RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO. CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O EXEQUENTE, DORAVANTE EMBARGADO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. EM IGUAL PRAZO, A SEGUIR, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUNTANDO, AO ENSEJO, OS DOCUMENTOS DE QUE DISPUSEREM COMO PROVA DE SUAS ALEGAÇÕES. TRASLADÉ CÓPIA DESTA DECISÃO E JUNTE NOS AUTOS DE EMBARGOS A EXECUÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE. "

JUIZ(A):TATYANA LOPES DE ARAÚJO BORGES**ESCRIVÃO(Ã):DEBORA CRISTINA CAMPOS OLIVEIRA****EXPEDIENTE:2012/169****INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)****42155 - 2009 \ 222. Nr: 2976-70.2009.811.0005**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO: RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS

EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: AISSA KARIN GEHRING

ADVOGADO: ROGÉRIO LUIZ GALLO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. PROCEDA O DESENTRANHAMENTO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 28/34 COM POSTERIOR DISTRIBUIÇÃO E APENSAMENTO A PRESENTE EXECUÇÃO. APÓS, RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO. CERTIFIQUE-SE. INTIME-SE O EXEQUENTE, DORAVANTE EMBARGADO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. EM IGUAL PRAZO, A SEGUIR, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUNTANDO, AO ENSEJO, OS DOCUMENTOS DE QUE DISPUSEREM COMO PROVA DE SUAS ALEGAÇÕES. TRASLADÉ CÓPIA DESTA DECISÃO E JUNTE NOS AUTOS DE EMBARGOS A EXECUÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

42161 - 2009 \ 228. Nr: 2962-86.2009.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO: RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS

EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ROGÉRIO LUIZ GALLO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. PROCEDA O DESENTRANHAMENTO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 24/34 BEM COMO A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 38/41 COM POSTERIOR DISTRIBUIÇÃO E APENSAMENTO A PRESENTE EXECUÇÃO. APÓS,



RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO. CERTIFIQUE-SE. O EMBARGADO POSTULOU PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ASSIM INTIME-SE O EMBARGANTE PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO DE 10 DIAS. TRASLADAR CÓPIA DESTA DECISÃO E JUNTE NOS AUTOS DE EMBARGOS A EXECUÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

42157 - 2009 \ 224. Nr: 2977-55.2009.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS
ADVOGADO: RODOLFO DE OLIVEIRA MARTINS
EXECUTADOS(AS): ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ROGÉRIO LUIZ GALLO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. PROCEDA O DESENTRANHAMENTO DOS EMBARGOS A EXECUÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 25/33 BEM COMO A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 36/39 COM POSTERIOR DISTRIBUIÇÃO E APENSAMENTO A PRESENTE EXECUÇÃO. APÓS, RECEBO OS EMBARGOS PARA DISCUSSÃO. CERTIFIQUE-SE. O EMBARGADO POSTULOU PELO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, ASSIM INTIME-SE O EMBARGANTE PARA ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR, NO PRAZO DE 10 DIAS. TRASLADAR CÓPIA DESTA DECISÃO E JUNTE NOS AUTOS DE EMBARGOS A EXECUÇÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE.

4ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE DIAMANTINO

QUARTA VARA CÍVEL

JUIZ(A):PATRICIA CENI

ESCRIVÃO(A):NEUMARA REGINA SILVA NACHIBAL

EXPEDIENTE:2012/73

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXEQUENTE(S)

Cod.Proc.: 44217 Nr: 882-18.2010.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: INSTITUIÇÃO DIAMANTINENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA -FID (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ESDRAS SIRIO VILA REAL

REQUERIDO(A): WANESSA FERREIRA DO NASCIMENTO

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA: "VISTOS ETC. (...)ISTO POSTO, E COM FULCRO NO ARTIGO 267, III, § 1º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ANTE O ABANDONO DOS AUTOS PELA EXEQUENTE. DESTA DECISÃO DEVERÁ SER INTIMADA A EXEQUENTE ATRAVÉS DE SEU PATRONO. SEM CUSTAS. TRANSITADA EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. DIAMANTINO, 25 DE JULHO DE 2012."

35685 - 2008 \ 35. Nr: 537-23.2008.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO

ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA

ADVOGADO: ELAYNE CRISTINA DE ALMEIDA CAPOROSSI SILVA

ADVOGADO: LARISSA ÁGUIDA VILELA PEREIRA

ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA

EXECUTADOS(AS): ROBERTO CASSETTA FERREIRA (MAIS RÉUS)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA: "VISTOS ETC. ANTE A INÉRCIA DO EXEQUENTE, PROCEDA-SE A NOVA TENTATIVA DE PENHORA ON LINE, NOS VALORES INDICADOS ÀS FLS. 73, COM O ABATIMENTO DE R\$ 2.472,04, VALOR ESTE JÁ EXISTENTE NA CONTA ÚNICA. SENDO POSITIVO, TRANSFIRA-SE A CONTA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS. SENDO NEGATIVO, PROCEDA-SE A TENTATIVA DE BLOQUEIO DE VEÍCULOS VIA RENAJUD. SENDO NEGATIVO, DIGA O EXEQUENTE, NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE SUSPENSÃO, COM FULCRO NO ART. 791, III, DO CÓDIGO

DE PROCESSO CIVIL. CUMPRA-SE. DIAMANTINO, 26 DE JULHO DE 2012."

Cod.Proc.: 85673 Nr: 1130-13.2012.811.0005

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): DENILSON OLIVEIRA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O EXEQUENTE VIA DE SEU ADVOGADO DR. CELSO MARCON OAB/ES N°10.990, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO N° 56/07-CGJ, PARA QUE PROCEDA O PAGAMENTO DE DILIGENCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, JÁ EXPEDIDO, NO VALOR DE R\$ 79,20 (SETENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS) A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N°15297-8, AGÊNCIA 0787-0, DO BANCO DO BRASIL S. A., TITULAR: FORO DA COMARCA DE DIAMANTINO-MT, DEVENDO SER JUNTADO NOS AUTOS E COMPROVANTE DO DEPÓSITO.

5929 - 1995 \ 303. Nr: 394-88.1995.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: OLVEPAR DA AMAZÔNIA S/A IND. E COMÉRCIO - MASSA FALIDA

ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO

ADVOGADO: VANESSA KLAUS SARAGIOTTO

EXECUTADOS(AS): AGROPECUÁRIA SÃO TIAGO LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ANTONIO FRANCISCATO SANCHES

ADVOGADO: VALDECIR ERRERA

INTIMAÇÃO: INTIMANDO A EXEQUENTE VIA DE SEUS ADVOGADOS PARA QUE JUNTEM AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DESTINADA AO JUÍZO DA COMARCA DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, COM A FINALIDADE DE PROCEDER A AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL PENHORADO AS FLS.33.

Cod.Proc.: 83770 Nr: 2824-51.2011.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO CACIQUE S/A

ADVOGADO: ELIZETE AP. OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

EXECUTADOS(AS): MARIA DAS DORES DE CAMPOS DIAS

INTIMAÇÃO: INTIMANDO O EXEQUENTE VIA DE SEU ADVOGADO PARA, NO PRAZO LEGAL, INDICAR BENS À PENHORA DE PROPRIEDADE DO DEVEDOR UMA VEZ QUE DECORRIDO O PRAZO DA CITAÇÃO, DE 03 (TRÊS)DIAS, NÃO HOUE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO DÉBITO NOS AUTOS.

15929 - 2002 \ 267. Nr: 2069-42.2002.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE

REQUERIDO(A): COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES FPM LTDA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: INTIMANDO A PARTE EXEQUENTE VIA DE SEU ADVOGADO PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, PROCEDA O PAGAMENTO DE DILIGENCIA PARA CUMPRIMENTO DE MANDADO DE INTIMAÇÃO DE PENHORA, NO VALOR DE R\$ 30,00 (TRINTA REAIS) A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE N°15297-8, AGÊNCIA 0787-0, DO BANCO DO BRASIL S. A., TITULAR: FORO DA COMARCA DE DIAMANTINO-MT, DEVENDO SER JUNTADO NOS AUTOS E COMPROVANTE DO DEPÓSITO.

8988 - 1999 \ 223. Nr: 1528-14.1999.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO

ADVOGADO: NAGIB KRUGER.

ADVOGADO: NELSON FEITOSA

ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES.

ADVOGADO: SONNY STEFANI



ADVOGADO: WILLIAM JOSÉ DE ARAÚJO.
ADVOGADO: LUCIANA ALCÂNTARA
ADVOGADO: LUIZ RICARDO ALCÂNTARA
ADVOGADO: ALBERTO DE AQUINO
ADVOGADO: ANTONIO CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS ROSA
ADVOGADO: BRUNO TADEU SCHUTZE PERINETE
ADVOGADO: CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA.
ADVOGADO: CLEYBER MAQUES GOMES
ADVOGADO: GILBERTO JUTHS RISSATO
ADVOGADO: JAIR CARLOS CRIVELETTTO
ADVOGADO: JORGE ELIAS NEHME
ADVOGADO: JORGE RONALDO FRAGA SILVA
ADVOGADO: LAÉRCIO FAEDA
EXECUTADOS(AS): MARCOS ANTÔNIO BALDO
ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI
ADVOGADO: KLEITON ARAUJO DE CARVALHO

INTIMAÇÃO: INTIMANDO A EXEQUENTE VIA DE SEUS ADVOGADOS PARA QUE JUNTEM AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DESTINADA AO JUÍZO DA COMARCA DE CAMPO NOVO DOS PARECIS-MT, COM A FINALIDADE DE PROCEDER A AVALIAÇÃO E DEMAIS ATOS EXPROPRIATÓRIOS DO BEM IMÓVEL PENHORADO AS FLS. 179.

Cod.Proc.: 44278 Nr: 944-58.2010.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: CASTOLDI DIESEL LTDA
ADVOGADO: NELSON JOSÉ GASPARELO.
ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM
EXECUTADOS(AS): COMERCIAL DE COMBUSTIVEL ARENAPOLIS LTDA

INTIMAÇÃO: INTIMANDO A EXEQUENTE VIA DE SEUS ADVOGADOS PARA QUE JUNTEM AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, O COMPROVANTE DE PAGAMENTO DAS CUSTAS DE DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA DESTINADA AO JUÍZO DA COMARCA DE ARENÁPOLIS-MT, COM A FINALIDADE DE PROCEDER A CITAÇÃO DA PARTE DEVEDORA.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) EXECUTADO(S)

Cod.Proc.: 83148 Nr: 2028-60.2011.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI-MT
ADVOGADO: RIUSDELAR LOPES PEREIRA
EXECUTADOS(AS): FRANCISCO CARLOS DE ARAÚJO BARROS
ADVOGADO: ANA MARIA DE OLIVEIRA BARROS

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA: "VISTOS ETC.(...). ANTE O EXPOSTO, ACATO A PRELIMINAR MOTIVO PELO QUAL, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM BASE NO ARTIGO 267, INCISO VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, VEZ QUE A PRESENTE SE FAZ CARENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, ANTE O RECONHECIMENTO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA DA DEMANDA. SEM CUSTAS. CONDENO AINDA O EXEQUENTE, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO PATRONO DO EXECUTADO, NO IMPORTE DE 20% SOBRE O VALOR DA CAUSA, TUDO COM FULCRO NO ARTIGO 20, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ANALISANDO O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL, A NATUREZA DA CAUSA E O GRAU DE DEDICAÇÃO DO PROFISSIONAL. DESTA DECISÃO DEVERÁ A PARTE EXEQUENTE SER INTIMADA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, BEM COMO A PARTE EXECUTADA VIA PATRONO. TRANSITADO EM JULGADO, TRASLADSE CÓPIA DA PRESENTE AOS AUTOS PRINCIPAIS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. DIAMANTINO, 23 DE JULHO DE 2012."

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) EMBARGADO(A, S)

15946 - 2002 \ 271. Nr: 2085-93.2002.811.0005

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: HARIBERTO KELLER (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ROGÉRIO DE BORTOLI KELLER

ADVOGADO: SÉRGIO TADEU MACHADO
EMBARGADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: LUIZ RICARDO ALCÂNTARA
ADVOGADO: LUCIANA ALCÂNTARA
ADVOGADO: JOÃO BATISTA ARAUJO BARBOSA

INTIMAÇÃO: INTIMANDO A PARTE EMBARGADA VIA DE SEU ADVOGADO PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DO EMBARGANTE DE FLS. 144/154.

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERIDO(A)

9355 - 1999 \ 241. Nr: 1708-30.1999.811.0005

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDECIR DE OLIVEIRA
ADVOGADO: AFONSO HENRIQUES MAIMONI
ADVOGADO: ÉRIKA SANCHES CASATI
ADVOGADO: TATIANA FIUMARO TOSTA KONAGESKI
ADVOGADO: NAIARA DIAS FIUZA SILVESTRE
REQUERIDO(A): JOSÉ DOMINGOS.

ADVOGADO: SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO
INTIMAÇÃO: INTIMANDO A PARTE REQUERIDA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, EM CUMPRIMENTO A DECISÃO DE FLS. 148, A PROCEDER O PAGAMENTO NO VALOR DE R\$ 17.465,06 (DEZESSETE MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SEIS CENTAVOS)NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO).

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A,S) REQUERENTE(S)

Cod.Proc.: 84456 Nr: 3659-39.2011.811.0005

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCIAMENTO S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: JOSE MARTINS
ADVOGADO: LEISLIE F. HAENNISCH
REQUERIDO(A): VANDERLEI DA SILVA VANNI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA: "VISTOS ETC. (...).ISTO POSTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, DECRETANDO A REVELIA DO REQUERIDO, BEM COMO, PARA CONSOLIDAR A POSSE E A PROPRIEDADE NAS MÃOS DO REQUERENTE, E DECLARAR RESCINDIDO O CONTRATO ENTABULADO ENTRE AS PARTES. SALIENTO QUE A PRESENTE SERVE COMO TÍTULO HÁBIL PARA O PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE JUNTO AO DETRAN/MT. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, ALÉM DA VERBA HONORÁRIA QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DADO À CAUSA, DEVIDAMENTE ATUALIZADA ATÉ O EFETIVO PAGAMENTO. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. DESTA DECISÃO DEVERÁ SER INTIMADO O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PATRONO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. DIAMANTINO, 26 DE JULHO DE 2012."

Cod.Proc.: 86569 Nr: 2183-29.2012.811.0005

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: HELENA ROBERTA DOS SANTOS
ADVOGADO: JOÃO BATISTA DE MENEZES
INVENTARIADO: ESPOLIO DE MIRLANDI APARECIDO ROBERTO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA: "VISTOS ETC.(...). NÃO OBSTANTE O CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL NÃO TRATE DA MATÉRIA, O INVENTÁRIO NEGATIVO É ACEITO PELA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA



COMO FORMA DE OS INTERESSADOS PROVAREM A INEXISTÊNCIA DE BENS DO "DE CUJUS" A PARTILHAR, PARA UM FIM ESPECÍFICO, SEJA OU NÃO ÀS HIPÓTESES LEGAIS ELENCADAS NO ART. 1523, I, C/C 1641, I, DO CÓDIGO CIVIL. O INVENTÁRIO NEGATIVO DESTINA-SE A DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE BENS DEIXADOS PELO "DE CUJUS", DE MODO QUE NECESSÁRIA A DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE JURÍDICO RELEVANTE PARA O PROCESSAMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM ANÁLISE DO MÉRITO. IN CASU, DA NARRATIVA FÁTICA APRESENTADA PELA AUTORA, VERIFICA-SE A AUSÊNCIA DA COMPROVAÇÃO DO ALEGADO, QUE SE DARIA PELA SIMPLES CÓPIA DO PROCESSO OBJETO DO INTERESSE NA PRESENTE AÇÃO, BEM COMO UMA CERTIDÃO EMITIDA PELO RESPECTIVO CARTÓRIO ONDE SE ENCONTRA A AÇÃO, DE MANEIRA A COMPROVAR A EXISTÊNCIA DA MESMA. VERIFICA-SE TAMBÉM A AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO PESSOAL DA REQUERENTE. PORTANTO, DETERMINO A INTIMAÇÃO DA REQUERENTE, PARA QUE PROCEDA A EMENDA DA INICIAL, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO FEITO. APÓS, CONCLUSO. CUMpra-SE. DIAMANTINO, 15 DE AGOSTO DE 2012.

21774 - 2004 \ 60. Nr: 746-31.2004.811.0005

AÇÃO: PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HÉLIO DESBESSEL

ADVOGADO: CELITO LILIANO BERNARDI

ADVOGADO: PAULO ROGÉRIO DE SOUZA MILLÉO

ADVOGADO: SERGIO GUARESÍ DO SANTO

ADVOGADO: HELTON GEORGE RAMOS

ADVOGADO: ELLEN CRISTINA DE BARROS

REQUERIDO(A): BAYER CROPS SCIENCE LTDA

ADVOGADO: WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS

ADVOGADO: ANDRE HEDIGER CHINELLATO

ADVOGADO: ERICA ALESSANDRA ICASSATI

INTIMAÇÃO: INTIMANDO A PARTE REQUERENTE VIA DE SEU ADVOGADO PARA MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, SOBRE A "PENHORA ON LINE" NEGATIVA DE FLS.292/293 REQUERENDO, AO FINAL, O QUE ENTENDER DE DIREITO.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DO(A,S) PARTES

9355 - 1999 \ 241. Nr: 1708-30.1999.811.0005

AÇÃO: DESPEJO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDECIR DE OLIVEIRA

ADVOGADO: AFONSO HENRIQUES MAIMONI

ADVOGADO: ÉRIKA SANCHES CASATI

ADVOGADO: TATIANA FIUMARO TOSTA KONAGESKI

ADVOGADO: NAIARA DIAS FIUZA SILVESTRE

REQUERIDO(A): JOSÉ DOMINGOS.

ADVOGADO: SÓCRATES GIL SILVEIRA MELO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. ANTE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, INTIME-SE O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, A PROCEDER AO PAGAMENTO DO VALOR DEVIDO NO PRAZO DE 15 DIAS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DE 10%. HAVENDO PAGAMENTO, TRANSFIRA-SE A CONTA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS, LAVRANDO-SE TERMO DE PENHORA. NÃO SENDO PAGO, DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PENHORA ON LINE A RECAIR SOBRE CONTAS CORRENTES E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM NOME DO REQUERIDO. SENDO POSITIVO, TRANSFIRA-SE A CONTA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS. SENDO NEGATIVO, PROCEDA-SE A TENTATIVA DE BLOQUEIO DE VEÍCULOS, VIA RENAJUD. CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 45641 Nr: 2299-06.2010.811.0005

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE DIAMANTINO/MT

ADVOGADO: CESAR JUNIOR MAGGI

EXECUTADOS(AS): CONSTRUTORA ALFER LTDA

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: "VISTOS ETC.(...). ISTO POSTO, E COM FULCRO NO ARTIGO 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO

EXTINTO COM JULGAMENTO DO MÉRITO O PRESENTE PROCESSO EXECUTIVO, ANTE O PAGAMENTO DO DÉBITO PLEITEADO. SEM CUSTAS. DESTA DECISÃO DEVERÃO SER INTIMADAS AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. DIAMANTINO, 25 DE JULHO DE 2012."

10201 - 1993 \ 174. Nr: 324-42.1993.811.0005

AÇÃO: PROTESTO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA

REQUERENTE: IOVANDA PEREIRA

ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA

REQUERIDO(A): OMIR FERRAZ FREITAS (MAIS 1 RÉU)

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO: "VISTOS ETC.(...).ISTO POSTO, E COM FULCRO NO ARTIGO 267, III, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, ANTE O ABANDONO DOS AUTOS PELOS REQUERENTES. DESTA DECISÃO DEVERÃO SER INTIMADAS AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS. CUSTAS PELOS REQUERENTES. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE. DIAMANTINO, 26 DE JULHO DE 2011."

29069 - 2006 \ 32. Nr: 449-53.2006.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALVERINHO PAULO ORTH

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI

ADVOGADO: DEISE FABIANA DIER BIOLCHI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA: "VISTOS ETC.(...).ISTO POSTO, DEIXO DE EXERCER O JUÍZO DE RETRATAÇÃO, DIANTE NA INALTERAÇÃO DO QUADRO FÁTICO. INTIMEM-SE AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PATRONOS, PARA QUE, EM ASSIM DESEJANDO, APRESENTEM MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO LEGAL. APÓS, CONCLUSO PARA SENTENÇA. CUMpra-SE. DIAMANTINO, 31 JULHO 2012."

6022 - 1992 \ 460. Nr: 399-18.1992.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ DE SOUZA

REQUERENTE: GERALDA TONHON DE SOUZA

INTERESSADO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTERESSADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

ADVOGADO: CLAUDIA REGINA SOUZA RAMOS

ADVOGADO: ALDOREMA VIANA REGINATO

ADVOGADO: OLGA GENY ALMEIDA ALVES-PROCURADORA DO ESTADO

ADVOGADO: EDER PEREIRA DE ASSIS

REQUERIDO(A): COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: DORGIVAL VERAS DE CARVALHO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA: "VISTOS ETC.(...).ISTO POSTO, COM FULCRO NO ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO, MOTIVO PELO QUAL DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA FEDERAL. DESTA DECISÃO DEVERÃO SER INTIMADAS AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES. TRANSITADO EM JULGADO, PROCEDA-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, PROCEDENDO-SE A REMESSA DO FEITO AO JUÍZO COMPETENTE. CUMpra-SE. DIAMANTINO, 17 DE AGOSTO DE 2012."

Cod.Proc.: 83125 Nr: 1999-10.2011.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: K. M. S.

ADVOGADO: WIRAN DA SILVA

REQUERIDO(A): J. F. DA A.

ADVOGADO: EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA



ADVOGADO: DARCY CAPISTRANO DE OLIVEIRA FILHO
DESPACHO: VISTOS ETC. POR SE TRATAR DE DEMANDA EM QUE É POSSÍVEL A COMPOSIÇÃO, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 17H00MIN. INTIMEM-SE AS PARTES E OS PATRONOS. CUMPRASE.

Vara Criminal

Expediente

COMARCA DE DIAMANTINO

VARA CRIMINAL

JUIZ(A): LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESCRIVÃO(A): ELIETH FERREIRA DA SILVA

EXPEDIENTE: 2012/66

INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DO(A) RÉU

32713 - 2007 \ 42. Nr: 1018-20.2007.811.0005

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. Z. DE C.

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): G. R. DE J.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): P. DO C. L. N.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. A. DO C.

DENUNCIADO(A): N. A. DA C.

ADVOGADO: ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO

DESPACHO: VISTOS, ETC. DÊ-SE VISTAS DOS AUTOS AS PARTES PARA SE MANIFESTAR COM RELAÇÃO AS DOCUMENTAÇÕES JUNTADAS AS FLS. 1071/1075, BEM COMO, COM RELAÇÃO A CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 1049. CUMPRASE.

24780 - 2007 \ 83. Nr: 2457-71.2004.811.0005

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): OSVALDO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES

DESPACHO: VISTOS ETC. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAR NA FASE DO ART. 402 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. APÓS, VISTAS À DEFENSORIA PÚBLICA. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 86193 Nr: 1733-86.2012.811.0005

AÇÃO: AUTO DE PRISÃO PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->"EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

INDICIADO(A): QUINTINO COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. CÓDIGO: 86193 HOMOLOGADO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE ÀS FLS. 26. OPORTUNIZADA A MANIFESTAÇÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, ESTE NADA OPINOU. ASSIM SENDO, PASSO A ANÁLISE DA CONVERSÃO DO PRESENTE AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA, COM BASE NO ARTIGO 310, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (LEI Nº. 12.403/2011), BEM COMO EM RESPOSTA AO OFÍCIO CIRCULAR 140/2012 GAB/CGJ, 04 DE JUNHO DE 2012. ANTE O EXPOSTO QUE DE ACORDO COM O NOVO ARTIGO 312, CAPUT, É POSSÍVEL CONCEDER A PRISÃO PREVENTIVA DO RÉU, VISANDO O ASSEGURAMENTO DA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, DA ORDEM ECONÔMICA, POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, OU PARA ASSEGURAR A APLICAÇÃO DA LEI PENAL, QUANDO HOUVER PROVA DA EXISTÊNCIA DO CRIME E INDÍCIO SUFICIENTE DE AUTORIA. NO CASO EM TELA, VERIFICA-SE QUE A MATERIALIDADE DO DELITO ENCONTRA-SE DEMONSTRADA NOS AUTOS, ATRAVÉS DO TERMO DE APREENSÃO DE FLS. 20, E LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRELIMINAR DA DROGA, FL. 22 QUANTO AOS INDÍCIOS DE AUTORIA, ESTES TAMBÉM RESTAM SOBEJAMENTE PRESENTES PELOS DEPOIMENTOS ATÉ ENTÃO PRODUZIDOS, INCLUSIVE PELO DEPOIMENTO DO INDICIADO E POLICIAIS MILITARES QUE FIZERAM A APREENSÃO. OUTROSSIM, O PRETENSO DELITO COMETIDO ULTRAPASSA O LIMITE MÁXIMO PREVISTO NO ARTIGO 313, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, CONFORME SE

PODE OBSERVAR NA PENA PREVISTA PARA O CRIME DEFINIDO."ART. 33. IMPORTAR, EXPORTAR, REMETER, PREPARAR, PRODUZIR, FABRICAR, ADQUIRIR, VENDER, EXPOR À VENDA, OFERECER, TER EM DEPÓSITO, TRANSPORTAR, TRAZER CONSIGO, GUARDAR, PRESCREVER, MINISTRAR, ENTREGAR A CONSUMO OU FORNECER DROGAS, AINDA QUE GRATUITAMENTE, SEM AUTORIZAÇÃO OU EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR: PENA - RECLUSÃO DE 5 (CINCO) A 15 (QUINZE) ANOS E PAGAMENTO DE 500 (QUINHENTOS) A 1.500 (MIL E QUINHENTOS) DIAS-MULTA."EM RELAÇÃO À DECRETAÇÃO DA PRISÃO PARA A GARANTIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, ESTA DEVE SER ENTENDIDA COMO AQUELA QUE VISA IMPEDIR QUE O RÉU PERTURBE OU IMPEÇA A PRODUÇÃO DE PROVAS, AMEAÇANDO TESTEMUNHAS, APAGANDO VESTÍGIOS DO CRIME, DESTRUINDO DOCUMENTOS, ALTERANDO, ASSIM, A VERDADE REAL, OBJETIVO MÁXIMO DO PROCESSO PENAL. PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL. OBEDIÊNCIA AOS ARTIGOS 5º, LXI E 93, IX, CF. MATERIALIDADE. EXISTÊNCIA. INDÍCIOS DE AUTORIA. PRISÃO PREVENTIVA. ART. 312 DO CPP. CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. NECESSIDADE. PERTURBAÇÃO DA INSTRUÇÃO. IMPEDIMENTO DE PROVAS. DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTOS. APAGAMENTO DE VESTÍGIOS. MERAS ALEGAÇÕES DE NÃO DESTRUIÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. ORDEM DENEGADA. 5º LXI 93 IX CF 312 CPP 1. INEXISTE VÍCIO A INQUINAR A DECISÃO ORA IMPUGNADA SE ESTA SE ENCONTRA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA, EM OBEDIÊNCIA AOS ARTIGOS 5º, LXI E 93, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, TENDO INDICADO A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA, ALÉM DA NECESSIDADE DA PRISÃO PREVENTIVA DO ORA PACIENTE COMO FORMA DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E APLICAÇÃO DA LEI PENAL, AO FUNDAMENTO DE QUE, ESTANDO SOLTO, DARIA CONTINUIDADE À PRÁTICA DELITIVA, COMO TAMBÉM PELO FATO DE ENCONTRAR-SE, À ÉPOCA, FORAGIDO. 5º LXI 93 IX CONSTITUIÇÃO FEDERAL 2. NÃO HÁ RAZÕES PARA A REVOGAÇÃO DO DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA, QUANDO, ALÉM DE PROVADA, EM TESE, A MATERIALIDADE DOS CRIMES IMPUTADOS, RESULTAM PRESENTES FORTES INDÍCIOS DE AUTORIA DELITIVA E A MEDIDA APRESENTA-SE NECESSÁRIA POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. 3. A PRISÃO PREVENTIVA POR CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL APRESENTA-SE CABÍVEL NOS CASOS EM QUE O AGENTE DEMONSTRA ESTAR A PERTURBAR E A IMPEDIR A PRODUÇÃO DE PROVAS, NO SENTIDO, INCLUSIVE, DE APAGAR VESTÍGIOS DO CRIME OU MESMO DESTRUIR DOCUMENTOS, DE MOLDE A DIFICULTAR A DESCOBERTA DA VERDADE. 4. A ORIENTAÇÃO PELO PACIENTE NO SENTIDO DA DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTOS E DEMAIS PROVAS DE SUA POSSÍVEL PARTICIPAÇÃO NO ESQUEMA CRIMINOSO, LOGO APÓS TER NOTÍCIA DA PRISÃO EM FLAGRANTE DE CO-RÉU, JUSTIFICA A NECESSIDADE DO DECRETO CAUTELAR, PARA FINS DE GARANTIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL, INCLUSIVE COM O INTUITO DE EVITAR QUE CONTINUE ALTERANDO OU DESTRUINDO PROVAS. 5. MERA ALEGAÇÃO NO SENTIDO DE QUE, POR INSTRUÇÃO DE TERCEIRA PESSOA, O PACIENTE NÃO TERIA DESTRUÍDO QUALQUER PROVA DOS AUTOS, NÃO ALTERA A NECESSIDADE DA CUSTÓDIA CAUTELAR, PARA FINS DE CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. 6. ORDEM DENEGADA. (16720 SP 2005.03.00.016720-0, RELATOR: DESEMBARGADORA FEDERAL SUZANA CAMARGO, DATA DE JULGAMENTO: 27/06/2005, QUINTA TURMA) VISLUMBRA-SE AINDA QUE O INDICIADO, CONFORME DEPOIMENTO DOS POLICIAIS MILITARES, ESTE É SUPOSTO TRAFICANTE NA CIDADE DE ALTO PARAGUAI, RECEBENDO INCLUSIVE DENÚNCIAS ANÔNIMAS. "... QUE RECEBERAM INFORMAÇÕES DE QUE QUINTINO COSTA DO NASCIMENTO ESTAVA COMERCIALIZANDO ENTORPECENTES NA CIDADE DE ALTO PARAGUAI, OU SEJA, NAS PROXIMIDADES DO "AÇOUGUE E CIA", LOCALIZADO NA AV. ALMIRANTE BARROSO, S/N, ESQUINA COM A RUA PRESIDENTE MÉDICE; QUE JUNTAMENTE COM A GUARNIÇÃO MILITAR, SAIU EM DILIGÊNCIA E PERCEBERAM A PRESENÇA DE UM A PESSOA CONHECIDA POR "POTINHO", O QUAL O NOME VERDADEIRO É QUINTINO COSTA DO NASCIMENTO; QUE AO REALIZAR BUSCA PESSOAL NO SUSPEITO, FOI ENCONTRADO COM O MESMO 01 PAPELOTE CONTENDO 01 PORÇÃO DE SUBSTÂNCIA COM ODOR E CARACTERÍSTICA APARENTANDO SER "MACONHA", MAIS UMA QUANTIDADE DE R\$41,00 (QUARENTA E UM REAIS), ALÉM DE UM BONÉ PRETO. (...) QUE NA DENÚNCIA ANÔNIMA QUE FOI FEITA, DISSERAM QUE O SUSPEITO ESTARIA VENDENDO DROGAS PARA O SR. AMARO; QUE



FEZ QUESTÃO DE RESSALTAR QUE NO DIA 17/06/2012 FOI CONFECCIONADO BOPM 306 QUE CONDUZIU EDMILSON DE SANTANA PORTANDO 03 TROUXINHAS DE SUBSTÂNCIA ANÁLOGA A PASTA-BASE DE COCAÍNA, O QUAL DECLAROU QUE HAVIA COMPRADO NO BAR DO AMARO, DAS MÃOS DO "POTINHO"; QUE NA ÉPOCA DOS FATOS, TENTARAM ENCONTRAR "POTINHO", MAS NÃO CONSEGUIRAM. (...) (SOLDADO PM JOEDIR FERREIRA DE ARRUDA, FLS. 10/11) DESTA FORMA, VISLUMBRANDO OS REQUISITOS NECESSÁRIOS DO ARTIGO 313 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, CONVERTO A PRISÃO EM FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA, PARA GARANTIA DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E APLICAÇÃO DA LEI PENAL, DEVENDO O INDICADO PERMANECER NA CADEIA PÚBLICA DE DIAMANTINO/MT. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE TOME AS PROVIDÊNCIAS QUE JULGAR NECESSÁRIAS.COMUNIQUE-SE A AUTORIDADE POLICIAL COMPETENTE PARA DAR CUMPRIMENTO A PRESENTE DECISÃO. NOMEIO PARA PATROCINAR A CAUSA O (A) DEFENSOR (A) PÚBLICO, QUE DEVERÁ SER INTIMADA PARA SE MANIFESTAR.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 86193 Nr: 1733-86.2012.811.0005

AÇÃO: AUTO DE PRISÃO PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->EM FLAGRANTE->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

INDICIADO(A): QUINTINO COSTA NASCIMENTO

ADVOGADO: PERSIO OLIVEIRA LANDIM

DESPACHO: VISTOS, ETC. INTIME-SE O INDICIADO PARA QUE INFORME ACERCA DO ADVOGADO CONSTITUÍDO. APÓS, INTIME-SE O ADVOGADO DO MESMO PARA CIÊNCIA DA DECISÃO DE FLS. 27/30. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 44784 Nr: 1444-27.2010.811.0005

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

ADVOGADO: PROMOTOR PÚBLICO

RÉU(S): ALESSANDRO DOS SANTOS

RÉU(S): KLEDSON ZACARIAS FERREIRA HOLANDA

ADVOGADO: ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: FABIO MONTEIRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA EM AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC... DIANTE DO PEDIDO DO ADVOGADO DE DEFESA (FLS. 272/273), **REDESIGNO AUDIÊNCIA PARA O DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16:00HORAS.**INTIMEM-SE OS ADVOGADOS E OS ACUSADOS NOS ENDEREÇOS MENCIONADOS NOS AUTOS. OFICIE-SE AO COMANDO DA POLICIA MILITAR, REQUISITANDO A INTIMAÇÃO DO TN PM GELSON FELISBERTO MIRANDA, PRA SER OUVIDO COMO TESTEMUNHA DO JUÍZO. INTIME-SE A TESTEMUNHA DE DEFESA ALFREDO MATEUS KELLER. POR SIM, CONCLUSOS PARA SENTENÇA. CIENTE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE.

29144 - 2011 \ 68. Nr: 496-27.2006.811.0005

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): WEDERSON ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: RINALDO FERREIRA DA SILVA

DESPACHO: VISTOS, ETC.APRESENTADA A DEFESA PRELIMINAR, ENTENDO QUE NÃO ESTÁ PRESENTE QUALQUER HIPÓTESE PREVISTA NOS INCISOS I A III DO ARTIGO 397 DO CPP, QUE ENSEJEM UMA DECISÃO QUE IMPLIQUE, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, UMA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO RÉU.ISTO POSTO, RECEBO A DENÚNCIA EM SEUS TERMOS. POR HORA, DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO OS AUTOS VIREM CONCLUSOS APÓS O PERÍODO ELEITORAL PARA DESIGNAÇÃO DA MESMA.CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O ADVOGADO DO RÉU.CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 45456 Nr: 2114-65.2010.811.0005

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): VALDECIR BRUCH

ADVOGADO: ITAMAR DALL AGNOL

DESPACHO: VISTOS, ETC. CÓDIGO: 45456 ACOLHO MANIFESTAÇÃO

MINISTERIAL DE FLS. 83/84. APRESENTADA A DEFESA PRELIMINAR, ENTENDO QUE NÃO ESTÁ PRESENTE QUALQUER HIPÓTESE PREVISTA NOS INCISOS I A III DO ARTIGO 397 DO CPP, QUE ENSEJEM UMA DECISÃO QUE IMPLIQUE, NESTE MOMENTO PROCESSUAL, UMA ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA DO RÉU. ISTO POSTO, RECEBO A DENÚNCIA EM SEUS TERMOS. POR HORA, DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, DEVENDO OS AUTOS VIREM CONCLUSOS APÓS O PERÍODO ELEITORAL PARA DESIGNAÇÃO DA MESMA.CIENTIFIQUEM-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E OS PATRONOS DO DENUNCIADO. CUMPRA-SE.

Cód.Proc.:43331 - 2010 \ 59. Nr: 185-94.2010.811.0005

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): TAIRES OLIVEIRA DA SILVA

DENUNCIADO(A): LEO JAIME GOUVEIA PORTILHO

ADVOGADO: ELIZIO LEMES DE FIGUEIREDO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC... OS PRESENTES AUTOS FORAM SENTENCIADOS NA DATA DE 30 DE SETEMBRO DE 2.011 (FLS. 403/419). O ACUSADO TAIRES OLIVEIRA DA SILVA (FLS. 424/425), INTERPÔS RECURSO DE APELAÇÃO. OBSERVO QUE O CARTÓRIO REMETEU OS AUTOS PARA O GABINETE APENAS NO MÊS DE JULHO DE 2012, TENDO O REFERIDO RECURSO SIDO RECEBIDO NESTA DATA. EXPEDIU-SE OFICIO NA DATA DE 08 DE AGOSTO DE 2012, A JUSTIÇA ELEITORAL, NÃO TENDO SIDO COBRADO A REFERIDA INFORMAÇÃO. CONCLUO QUE A DEMORA NA TRAMITAÇÃO DO PROCESSO É EVIDENTE, MESMO PORQUE AINDA QUE SE ESTIVESSE TENTANDO INTIMAR O ACUSADO LÉO JAIME GOUVEIA PORTILHO DA SENTENÇA EM NADA IMPEDIRIA QUE O FEITO TIVESSE SIDO REMETIDO À DEFESA DO ACUSADO TAIRES OLIVEIRA DA SILVA PARA APRESENTAÇÃO DAS SUAS RAZÕES RECURSAIS; PODENDO TER SIDO POSTERIORMENTE DESMEMBRADO OS AUTOS EM RELAÇÃO AO ACUSADO NÃO INTIMADO DA SENTENÇA.ASSIM SENDO, CUMPRE ADVERTIR A SRA. GESTORA PARA QUE ORIENTE OS SERVIDORES QUANDO DA CONCLUSÃO MAIS CÉLERE DOS AUTOS E CUMPRIMENTE DETERMINAÇÕES JUDICIAIS. OFICIE-SE A JUSTIÇA ELEITORAL REITERANDO OFICIO DE FLS. 437.APÓS, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS PARA A DEFESA DO ACUSADO TAIRES OLIVEIRA DA SILVA PARA QUE APRESENTE NO PRAZO LEGAL AS RAZÕES DO RECURSO DE APELAÇÃO E NA SEQÜÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AS SUAS CONTRARRAZÕES. CUMPRA-SE.

24780 - 2007 \ 83. Nr: 2457-71.2004.811.0005

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): OSVALDO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: THELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO REEDUCANDO DRª. TELMA APARECIDA GARCIA GUIMARÃES, OAB/MT 3.402-B, PARA MANIFESTAR, NA FASE DO ART. 402 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.

Comarca de Primavera do Leste

2ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):VIVIANE BRITO REBELLO ISERNHAGEN

ESCRIVÃO(Ã):HÉLIO AVELINO DOS SANTOS

EXPEDIENTE:2012/73

54309 - 2008 \ 196. Nr: 1871-93.2008.811.0037

AÇÃO: SEQÜESTRO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. F. L.

ADVOGADO: SIDNEY GONÇALVES LIMA

REQUERIDO(A): R. A. P. E A. T. L. (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: JAKSON ROBERTO PASCHOAL

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO



E DOU FÉ, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007, PARA INTIMAÇÃO DAS PARTES, ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO, PARA MANIFESTAREM-SE, QUERENDO, SOBRE O LAUDO DE AVALIAÇÃO APRESENTADO ÀS FLS. 208

55483 - 2008 \ 336. Nr: 3097-36.2008.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: I. DE O. DA C.

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA

REQUERIDO(A): C. C. D. S.

ADVOGADO: ROGERIO DE BARROS CURADO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS N.º 336/2008 – CÓDIGO 55483 (N.º ATUAL 3097-36.2008.811.0037).

AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL E SOCIEDADE CONJUGAL DE FATO.

REQUERENTE: IVONE DE OLIVEIRA DA CRUZ.

REQUERIDO: CLÁUDIO CESAR DAL SOLIO.

VISTOS ETC.

NÃO HAVENDO PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS, PASSO A FIXAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS, VEZ QUE ESTES AINDA NÃO HAVIAM SIDO ESTABELECIDOS:

A) A NOTORIEDADE DE AFEIÇÕES RECÍPROCAS, UNIÃO RESPEITÁVEL ENTRE ELAS, FIDELIDADE E COABITAÇÃO,

B) O PERÍODO DA CONVIVÊNCIA MARITAL;

C) SE OS BENS ARROLADOS NOS ITENS "A, E, F, G, I, J, M, N, O" DE FLS. 10/11 (MEDIDA CAUTELAR N.º 43/2009) FORAM ADQUIRIDOS DURANTE A UNIÃO ESTÁVEL E POR QUEM;

D) A COLABORAÇÃO EFETIVA DA REQUERENTE NA FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO.

DESIGNO O DIA 25/10/2012, ÀS 13 HORAS, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

INTIME-SE AS PARTES A ARROLAREM TESTEMUNHAS, DEVENDO OBSERVAR OS PONTOS CONTROVERTIDOS RESSALTADOS ACIMA, PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUMPRA-SE.

67996 - 2010 \ 69. Nr: 347-90.2010.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA

ADVOGADO: TATIANE PEGHIM MERENDI RIBEIRO

REQUERIDO(A): ORLEOVAN PEREIRA BARBOSA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: MAURO PORTES JUNIOR

ADVOGADO: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI

DESPACHO: ATA DE AUDIÊNCIA

ABERTA A AUDIÊNCIA, FOI CONSTATADA A AUSÊNCIA DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE. EM SEGUIDA, A MM. JUÍZA PASSOU A COLHEITA DO DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE REQUERENTE E DAS TESTEMUNHAS PRESENTES, DISPENSANDO A OITIVA DA PARTE REQUERIDA E DA TESTEMUNHA FALTANTE, ANTE A AUSÊNCIA DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERENTE. A PARTE REQUERIDA REITEROU O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA, SENDO DEFERIDO PELA MM. JUÍZA. EM SEGUIDA, A MM. JUÍZA DETERMINOU QUE FOSSE ABERTO VISTA ÀS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS, PRAZO COMUM DE 10 DIAS, JUNTANDO-SE OS MEMORIAIS NO MESMO MOMENTO, VINDO OS AUTOS CONCLUSOS PARA SENTENÇA, PROCEDENDO-SE A INTIMAÇÃO VIA DJE PARA AMBOS ANTE A AUSÊNCIA DOS PATRONOS DA PARTE AUTORA. NADA MAIS. ENCERROU-SE ÀS 14H43MIN.

8312 - 1998 \ 38. Nr: 38-89.1998.811.0037

AÇÃO: INSOLVÊNCIA CIVIL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NELSON ARI UES (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: BRENO F. FERIGOLLO

ADVOGADO: GILMAR ANTONIO SUBTIL GODINHO

ADVOGADO: JOSE RAVANELLO

REQUERIDO(A): DESTE JUÍZO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA DRA. MARILEI SCHUSTER; DR. NELSON MANOEL JÚNIOR; JOÃO MANOEL JÚNIOR; PEDRO ALVES DA COSTA; DRA. SANDRA MARA BASEI PARA MANIFESTAREM-SE ACERCA DO PERCENTUAL DE FLS. 344 DOS AUTOS.

2463 - 1999 \ 7. Nr: 1114-17.1999.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO: OSVALDO ANTONIO DE LIMA

ADVOGADO: MIGUEL BIANCARDINI NETO

ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA

EXECUTADOS(AS): ETERMAT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES LTDA (MAIS 1 RÉU)

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL ME096

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):EXECUTADOS(AS): AILTON NOGUEIRA DA SILVA, CPF: 057.547.551-04, RG: 253.116 DPF DF FILIAÇÃO: AVELINO GABRIEL DA SILVA E CARMEM NOGUEIRA DA SILVA, BRASILEIRO(A), NATURAL DE POXORÉO-MT, CASADO(A), COMERCIANTE, ENDEREÇO: RUA DO COMÉRCIO N.º 1221, BAIRRO: CASTELÂNDIA, CIDADE: PRIMAVERA DO LESTE-MT

RESUMO DA INICIAL:O EXEQUENTE É CREDOR DA IMPORTÂNCIA DE R\$ 194.739,96, REPRESENTADO PELAS CDAS N.º 12296002121-02; 12696005285-24 E 12698001506-57.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:ELIZANDRA B. DE CAMPOS SILVA - TÉCNICA JUDICIAL

N.º ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

Cod.Proc.: 110199 Nr: 532-60.2012.811.0037

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. M. V. DE L.

ADVOGADO: ADEMILSON NAVARETTE LINHARES - DEFENSORIA PÚBLICA

REQUERIDO(A): L. B. DE L.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO ME097

PRAZO DO EDITAL:30

NOME DO(A) CITANDO(A):REQUERIDO(A): LUCIDALVA BISARRIA DE LIMA FILIAÇÃO: JOSÉ NUNES BISARRIA NETO E EDITE BASTO DE MELO BISARRIA, DATA DE NASCIMENTO: 8/4/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE BOM CONSELHO-PE, CASADO(A)

RESUMO DA INICIAL:AS PARTES EFETIVARAM MATRIMÔNIO EM 06/11/94, SENDO QUE JÁ ESTÃO SEPARADOS DE FATO HÁ SETE ANOS. NÃO HAVENDO QUALQUER POSSIBILIDADE DE RECONCILIAÇÃO.

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS ETC.

1- CONCEDO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, NOS TERMOS DA LEI 1.060/50 - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA.

2- CITE-SE A REQUERIDA NO ENDEREÇO ENCONTRADO NA RECEITA FEDERAL, ORA JUNTADO.

3- CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

4- EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

NOME E CARGO DO DIGITADOR:ELIZANDRA B. DE CAMPOS SILVA - TÉCNICA JUDICIAL

N.º ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR:

35551 - 2005 \ 245. Nr: 3572-94.2005.811.0037

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: M. C. F.

ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: SILVANA DA SILVA TOLEDO

EXECUTADOS(AS): I. N. DO S. S.

ADVOGADO: DANILO EDUARDO VIEIRA DE OLIVEIRA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTO.

INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE SOBRE A PETIÇÃO DO INSS (FLS. 219/221)

CUMPRA-SE.



Cod.Proc.: 73671 Nr: 5993-81.2010.811.0037

AÇÃO: DIVÓRCIO CONSENSUAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. V. N.

ADVOGADO: DIEGO OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO: SIDINEY DA SILVA GUIMARÃES

ADVOGADO: GILBERTO JOSÉ CADOR

REQUERIDO(A): P. N. V.

ADVOGADO: RENATO SOUSA DUTRA

CERTIDÃO: CERTIFICO QUE DEIXEI DE EXPEDIR O MANDADO DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA O REQUERIDO TENDO EM VISTA QUE TANTO NA CERTIDÃO DE FL. 74, BEM COMO NO RELATÓRIO DE ESTUDO PSICOSSOCIAL DE FL. 76 NÃO CONSTA O ENDEREÇO EXATO DO REQUERIDO.

Cod.Proc.: 112649 Nr: 3170-66.2012.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GUERINO FRANCISCO BARCELLA

ADVOGADO: MARCOS SILVA NASCIMENTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE CONFORME ME DETERMINA O ITEM "B" - II, ART. 2º, DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 001/2007, ESTE FEITO SERÁ ENCAMINHADO AO SETOR DE CUMPRIMENTO A FIM DE INTIMAR O AUTOR, DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL. DOU FÉ.

67295 - 2009 \ 361. Nr: 7072-32.2009.811.0037

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: OTÁVIO SIMPLÍCIO KUHN

REQUERIDO(A): ELITON ROSA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

Cod.Proc.: 112636 Nr: 3147-23.2012.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA GÉSSICA SCHLEICHER

ADVOGADO: DALTON VINICIUS DOS SANTOS

REQUERIDO(A): RAVEMAPRI COMÉRCIO DE TECIDOS LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE CONFORME ME DETERMINA O ITEM "B" - II, ART. 2º, DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 001/2007, ESTE FEITO SERÁ ENCAMINHADO AO SETOR DE CUMPRIMENTO A FIM DE INTIMAR O AUTOR, DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL. DOU FÉ.

Cod.Proc.: 112651 Nr: 3032-02.2012.811.0037

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

ADVOGADO: FRANCISCO DUQUE DABUS

ADVOGADO: MARCIO FREDERICO ARRUDA MONTENEGRO

REQUERIDO(A): JHONNTHAN BARAUNA NARCIZO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO

QUE CONFORME ME DETERMINA O ITEM "B" - II, ART. 2º, DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 001/2007, ESTE FEITO SERÁ ENCAMINHADO AO SETOR DE CUMPRIMENTO A FIM DE INTIMAR O AUTOR, DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL. DOU FÉ.

Cod.Proc.: 111885 Nr: 2336-63.2012.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRENE TEREZINHA DE QUEIROZ (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MARCOS SILVA NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCIO EMERSON ALVES PEREIRA

ADVOGADO: LILIAN SANTIAGO TEIXEIRA NASCIMENTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE CONFORME ME DETERMINA O ITEM "B" - II, ART. 2º, DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 001/2007, ESTE FEITO SERÁ ENCAMINHADO AO SETOR DE CUMPRIMENTO A FIM DE INTIMAR O AUTOR, DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL. DOU FÉ.

Cod.Proc.: 109848 Nr: 8939-89.2011.811.0037

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAÚCARD S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO: SARA JAQUELINE DOS SANTOS MOREIRA

ADVOGADO: JOÃO FLÁVIO RIBEIRO

ADVOGADO: ANDREZA ZANUSSI BARRETO

ADVOGADO: ANDRE LUIZ PEDROSO MARQUES

ADVOGADO: ROBERTO GUENDA

REQUERIDO(A): ROSIMEIRE ASSIS DO ESPIRITO SANTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 17,00 PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

Cod.Proc.: 110432 Nr: 764-72.2012.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO PEREIRA LOPES

ADVOGADO: CRISTINA DREYER

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE CONFORME ME DETERMINA O ITEM "B" - II, ART. 2º, DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 001/2007, ESTE FEITO SERÁ ENCAMINHADO AO SETOR DE CUMPRIMENTO A FIM DE INTIMAR O AUTOR, DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL. DOU FÉ.

65215 - 2009 \ 117. Nr: 5057-90.2009.811.0037

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SINDICATO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

ADVOGADO: LUCIA ROSSETTO THEODORO

REQUERIDO(A): ECAD - ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECADAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO

ADVOGADO: PATRICK ALVES COSTA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/2007, PARA QUE ESTES AUTOS SEJAM ENCAMINHADOS AO SETOR DE CUMPRIMENTO PARA INTIMAÇÃO DO (S) REQUERENTE À MANIFESTAR-SE QUANTO AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO (S) REQUERIDO (S), ÀS FLS. FLS. 153 A 175, QUERENDO, NO



PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Cod.Proc.: 112500 Nr: 3055-45.2012.811.0037

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: CLAUDIA DENISE DRASZEWSKI
ADVOGADO: MARIA ROSA DE REZENDE HOSHIKA
EMBARGADO(A): SIMONE DE ALMEIDA FERREIRA
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE CONFORME ME DETERMINA O ITEM "B" - II, ART. 2º, DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 001/2007, ESTE FEITO SERÁ ENCAMINHADO AO SETOR DE CUMPRIMENTO A FIM DE INTIMAR O EMBARGANTE, DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 32 A 66, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL. DOU FÉ.

Cod.Proc.: 112391 Nr: 2884-88.2012.811.0037

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: OSVALDO GAVIOLI
ADVOGADO: LUIS CARLOS CONEJO
EMBARGADO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
ADVOGADO: DUILIO PIATO JÚNIOR
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE CONFORME ME DETERMINA O ITEM "B" - II, ART. 2º, DA ORDEM DE SERVIÇO Nº. 001/2007, ESTE FEITO SERÁ ENCAMINHADO AO SETOR DE CUMPRIMENTO A FIM DE INTIMAR O EMBARGANTE, DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTAS PARA MANIFESTAR-SE QUANTO A IMPUGNAÇÃO DE FLS. 31 A 75, QUERENDO, DENTRO DO PRAZO LEGAL. DOU FÉ.

Cod.Proc.: 109656 Nr: 8833-30.2011.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE "PRIMACREDI"
ADVOGADO: JOÃO OLIVEIRA DE LIMA
ADVOGADO: DARLEY DA SILVA CAMARGO
ADVOGADO: ARIANE TANARA BASTOS DE LIMA
ADVOGADO: EUDER OLIVEIRA RIBEIRO
EXECUTADOS(AS): MARCOS EDUARDO LONARDONI (MAIS 1 RÉU)
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE EXECUÇÃO.

3ª Vara Cível

Expediente

EXPEDIENTE:2012/136

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

25046 - 2003 \ 216. Nr: 1529-58.2003.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): C. A. S.
ADVOGADO: RENATO GOMES NERY
ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA
ADVOGADO: JUDSON GOMES DA SILVA BASTOS
REQUERIDO(A): P. S. C.
ADVOGADO: MARLON CÉSAR SILVA MORAES
ADVOGADO: MÁRIO CÉSAR CREMA
DESPACHO: VISTOS ETC.A PENHORA ON LINE FOI PARCIALMENTE CUMPRIDA E JÁ DETERMINEI A TRANSFERÊNCIA DOS VALORES BLOQUEADOS PARA A CONTA DE DEPÓSITO JUDICIAL DO TJMT.OFICIE-SE PARA VINCULAÇÃO DOS VALORES. INTIMEM-SE AS PARTES.

23057 - 2003 \ 18. Nr: 193-19.2003.811.0037

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. E. M. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA
EXECUTADOS(AS): M. V. DE M. P.
ADVOGADO: RENATO SOUSA DUTRA
ADVOGADO: IVONETE VIEIRA
ADVOGADO: EULINA FERREIRA REIS
ADVOGADO: CHRISTIANNE F. ROGÉRIO
ADVOGADO: JEFFERSON DE F. IGNÁCIO
ADVOGADO: KAREN CRISTINA PEREIRA
SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC.TRATA-SE DE CUMPRIMENTO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO DE ALIMENTOS.INTIMADO, O DEVEDOR NÃO EFETUOU O PAGAMENTO, COMO CERTIFICADO À P. 230.INTIMADA A PARTE CREDORA, POR SEU PATRONO, PARA APRESENTAR O VALOR ATUALIZADO DA OBRIGAÇÃO, ESTA PERMANECEU INERTE.DETERMINADA A INTIMAÇÃO PESSOAL DA PARTE, A RESPECTIVA CARTA DE INTIMAÇÃO RETORNOU, COM A INFORMAÇÃO DE QUE O CREDOR MUDOU DE ENDEREÇO.O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA EXTINÇÃO DO FEITO.É O RELATÓRIO. DECIDO.O CREDOR ABANDONOU O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA HÁ MAIS DE DEZ MESES, TENDO, AINDA, SE MUDADO, DEIXANDO DE ATUALIZAR O SEU ENDEREÇO NOS AUTOS. DESTA FEITA, REPUTO VÁLIDA A INTIMAÇÃO DIRIGIDA AO ENDEREÇO DO CREDOR, EIS QUE LHE COMPETIA COMUNICAR ESTE JUÍZO QUALQUER ALTERAÇÃO DE SEU ENDEREÇO – ART. 238 DO CPC.POSTO ISTO, COMO OS AUTOS NÃO PODEM PERMANECER PARALISADOS AGUARDANDO A PROVIDÊNCIA DA PARTE QUE, IN CASU, ABANDONOU O FEITO, A SUA EXTINÇÃO SE IMPÕE. COM ESTAS CONSIDERAÇÕES E FUNDAMENTOS, ACOLHO A PROMOÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E JULGO EXTINTO O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 267, INCISO II, § 1º DO CPC.DEIXO DE CONDENAR O CREDOR NAS CUSTAS E HONORÁRIOS, EM RAZÃO DE SER BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 103599 Nr: 2534-37.2011.811.0037

AÇÃO: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROBERTO ZANONI
ADVOGADO: JOSE LUIZ DA SILVA
REQUERIDO(A): AGROFEL-AGRO COMERCIAL LTDA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: WILLIAMS OLIVEIRA DOS REIS
ADVOGADO: FLÁVIO MULLER
ADVOGADO: ROBERTA ARANHA MANNARELLI
ADVOGADO: ALEXANDRE CHAVES BARCELLOS
ADVOGADO: EDER ROBERTO PIRES DE FREITAS
ADVOGADO: IZ FERNANDO WAHLBRINK
DESPACHO: VISTOS ETC.INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM SOBRE O CÁLCULO DE P. 638, EM CINCO DIAS.

Cod.Proc.: 112239 Nr: 2785-21.2012.811.0037

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: ALCEU ROGGIA
ADVOGADO: ALOÍSIO DA ROSA HAAS
ADVOGADO: JANICE FLORES CAMPOS
EMBARGADO(A): MAURI ANTONIO HAMERSKI
DESPACHO: VISTOS.INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, EM CINCO DIAS, INFORMEM SE POSSUEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.EM IGUAL PRAZO DEVEM ESPECIFICAR AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUIZIR, JUSTIFICANDO A NECESSIDADE.APÓS, CONCLUSO PARA DECISÃO SANEADORA OU JULGAMENTO ANTECIPADO. PRIMAVERA DO LESTE, 29 DE AGOSTO DE 2012.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 104874 Nr: 3860-32.2011.811.0037



AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE PRIMAVERA DO LESTE "PRIMACREDI"

ADVOGADO: JOSE RAVANELLO

EMBARGADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL-MT

DECISÃO->SUSPENSÃO OU SOBRESTAMENTO: PROCESSO Nº 3860-32.2011.811.0037

CÓDIGO 104874.VISTO ETC.TRATA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTO PELA COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL PRIMAVERA DO LESTE/MT - PRIMACREDI EM FACE DA AÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER AJUIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.EM QUE PESE O EMBARGADO JÁ TER APRESENTADO IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS, BEM COMO A EMBARGANTE SE MANIFESTADO SOBRE A IMPUGNAÇÃO E, POR FIM, O MINISTÉRIO PÚBLICO REPLICADO, OS EMBARGOS AINDA NÃO FORAM RECEBIDOS.ASSIM, RECEBO OS EMBARGOS DA EXECUTADA, TENDO EM VISTA A SUA TEMPESTIVIDADE.DE ACORDO COM A NOVA SISTEMÁTICA PROCESSUAL, OS EMBARGOS DO EXECUTADO NÃO TERÃO EFEITO SUSPENSIVO (ART. 739-A DO CPC), SALVO A REQUERIMENTO DO DEVEDOR E ESTANDO A EXECUÇÃO GARANTIDA POR PENHORA (ART. 739-A, § 1º DO CPC).NO CASO DOS AUTOS, A EMBARGANTE SUSTENTA QUE A NÃO CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO LHE TRARÁ GRAVE DANO, DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, UMA VEZ QUE PARA DAR CUMPRIMENTO AO TAC, INSTALAR O CAIXA ELETRÔNICO, TERÁ QUE REALIZAR GRANDES MUDANÇAS, COM ALTO CUSTO O QUE DEMANDA TEMPO. SUSTENTA, INCLUSIVE, QUE PARA ALTERAR TODO O SISTEMA DEPENDE DO CONVÊNIO COM O BANCO DO BRASIL, EMPRESA RESPONSÁVEL PELO SISTEMA EM QUE MIGRARÁ.DESSA FORMA, DEFIRO O EFEITO SUSPENSIVO À AÇÃO DE EXECUÇÃO (ART. 739-A, § 1º, DO CPC). ALÉM DO MAIS, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 58611/2011 INTERPOSTO PELA EMBARGANTE NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO E SUSPENDEU OS EFEITOS DA DECISÃO INAUGURAL, CONCERNENTE A MULTA DE R\$ 1.000,00.SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA DIZER SE TEM INTERESSE NA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO OU PARA JUSTIFICAR AS PROVAS QUE AINDA PRETENDEM PRODUZIR, EM CINCO DIAS. PRIMAVERA DO LESTE, 03 DE SETEMBRO DE 2012.ANA PAULA DE VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

62656 - 2009 \ 194. Nr: 2391-19.2009.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FERNANDO GARCIA TORRES

ADVOGADO: EMERSON MÁRIO MARÇAL PEREIRA

ADVOGADO: SIDNEY GONÇALVES LIMA

REQUERIDO(A): P. R. ZENI E CIA LTDA - ME

ADVOGADO: JOSÉ ANTONIO DE CASTRO LEITE NOGUEIRA

INTIMAÇÃO DAS PARTES, DA SENTENÇA EM SÍNTESE A SEGUIR TRANSCRITA:"...POSTO ISTO, E DE TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I DO CPC JULGO PROCEDENTES COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO OS PEDIDOS FORMULADOS POR FERNANDO GARCIA TORRES PARA CONDENAR A RÉ P.R. ZENI E CIA LTDA - ME AO PAGAMENTO DE R\$ 31.030,66, CORRESPONDENTE A 23.273 QUILOS DE FEIJÃO "CAUPI" ACRESCIDOS DE CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS DESDE A CITAÇÃO.CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO RÉU QUE FIXO EM R\$ 15% DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 20, § 3º DO CPC.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. P.R.I. CUMpra-SE. PRIMAVERA DO LESTE, 19 DE SETEMBRO DE 2012.ANA PAULA DA VEIGA CARLOTA MIRANDA-JUÍZA DE DIREITO

52339 - 2008 \ 22. Nr: 7564-92.2007.811.0037

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DEPRECANTE: JDC DE CAMPINÁPOLIS - MT (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: CELSON JESUS GONÇALVES FALEIRO

REQUERIDO(A): SIDNEY ADRIANO TIRLONI (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ANTÔNIO FRANCISCO VIEIRA DA SILVA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

DEFIRO O PEDIDO DE P. 133, FORMULADO PELO EXEQUENTE, E SUSPENDO A HASTA PÚBLICA.EM ATENÇÃO AO OFÍCIO DE P. 125, INFORME O JUÍZO DEPRECANTE QUE O IMÓVEL AINDA NÃO FOI ALIENADO, INEXISTINDO VALORES PARA SEREM DEPOSITADOS.INTIMEM-SE TODOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 100243 Nr: 8059-34.2010.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): J. V. V. S. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ENIO ZANATTA

ADVOGADO: ELIZANGELA BROCH DE CAMPOS

ADVOGADO: CRISTINA KRISTOSCHEK MAYER

REQUERIDO(A): R. P. DOS S.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO

JUNTADA DE CORRESPONDÊNCIA DEVOLVIDA:

CERTIDÃO CERTIFICO E DOU FÉ QUE A CARTA RETORNOU SEM QUE A PARTE FOSSE ENCONTRADA PELO CARTEIRO, CONFORME CARIMBO DO "AR" DE MUDOU-SE.PRIMAVERA DO LESTE - MT, 1 DE AGOSTO DE 2012. OFICIAL ESCRIVENTE

22251 - 2002 \ 584. Nr: 3524-43.2002.811.0037

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MERCANTIL ANDROMEDEA LTDA - ORION VEICULOS

ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

ADVOGADO: HÉLIO MACHADO DA COSTA JÚNIOR

ADVOGADO: LUCIANA SOUTO ONÓRIO LAZZARI

EXECUTADOS(AS): ALCIDO NILSON

ADVOGADO: GILBERTO LUÍS ALMEIDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 56/07-CGJ, ITEM 7.4.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR SOBRE O OFÍCIO DE FLS 299, NO PRAZO LEGAL.

42453 - 2006 \ 524. Nr: 4874-27.2006.811.0037

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO

ADVOGADO: OTÁVIO ALVES FORTE

ADVOGADO: LEONARDO WASCHECK FORTINI

ADVOGADO: CLAYTON EMERSON DE FREITAS MARQUES

ADVOGADO: GERALDO FONSECA NETO

EXECUTADOS(AS): SERGIO CLAUDIO VIECILI (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ROGERIS PEDRAZZI

ADVOGADO: CARLOS GOMES DA SILVA

ADVOGADO: MARCELO PEDRAZZI

ADVOGADO: MAURÍCIO RANGEL DOS SANTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 57/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTE FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR O EXEQUENTE PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 17,00 (DEZESSETE REAIS), NO PRAZO DE 05 DIAS, NA CONTA CORRENTE Nº 26.805-4, AGÊNCIA 3290-5, BANCO DO BRASIL, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE DO DEPÓSITO ORIGINAL, EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 003/008-CGJ, ARTIGO 3º.

107072 - 2011 \ 316. Nr: 7719-27.2009.811.0037

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BASF S/A

ADVOGADO: SILVIA MELONI DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): SAVOSTIAN REUTOW (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 57/2007-CGJ,



IMPULSIONO ESTE FEITO COM A FINALIDADE DE INTIMAR O REQUERENTE PARA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$ 480,00, NO PRAZO DE 05 DIAS, NA CONTA CORRENTE Nº 26.805-4, AGÊNCIA 3290-5, BANCO DO BRASIL, DEVENDO APRESENTAR O COMPROVANTE DE PAGAMENTO ORIGINAL, EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO 003/008-CGJ, ARTIGO 3º.

Cod.Proc.: 112261 Nr: 2664-90.2012.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: Zaqueu de Oliveira Reis

ADVOGADO: Letícia Borges Reis

ADVOGADO: Lucineia de Bortoli Verderio

REQUERIDO(A): Banco Bradesco Financiamentos S/A

ADVOGADO: Ricardo Neves Costa

ADVOGADO: Flavio Neves Costa

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007- CGJ, ITEM 8.1.1 IMPULSIONO ESTES AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A REQUERENTE PARA IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO, NO PRAZO DE 10 DIAS.

56111 - 2008 \ 207. Nr: 3666-37.2008.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: Luzia Rosa de Souza

ADVOGADO: Marcos Silva Nascimento

ADVOGADO: Marcio Emerson Alves Pereira

ADVOGADO: Lilian Santiago Teixeira Nascimento

REQUERIDO(A): Instituto Nacional do Seguro Social-INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA PARA SE MANIFESTAR ACERCA DA PETIÇÃO DE P. 90/96, NO PRAZO LEGAL.

18516 - 2002 \ 169. Nr: 513-06.2002.811.0037

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: João Manoel Junior

ADVOGADO: João Manoel Júnior

ADVOGADO: Nelson A. Manoel Junior

REQUERIDO(A): Antonio Carlos Mandu da Silva

ADVOGADO: Antonio Carlos Mandú da Silva

INTIMAR O ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA RETIRAR A CARTA PRECATÓRIA PARA CUMPRIMENTO.

4ª Vara Cível

Intimação

QUARTA VARA

JUIZ: João Thiago de França Guerra

ESCRIVÃO: Márcio Alexandre Maciel

EXPEDIENTE: 2012/54

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS PARA DEVOLUÇÃO DE AUTOS EM CARGA

CONSIDERANDO AS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ARTIGOS 195 E 196, NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO – CNGC, EM SEU CAPÍTULO 02, SEÇÃO 10, ITEM 2.10.1 E SS., BEM COMO NO PROVIMENTO N.º 056/2007-CGJ, ITEM 18 E SS. **PROCEDO A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS(AS) ABAIXO RELACIONADOS PARA A DEVOLUÇÃO, NO PRAZO DE 24 (VINTE E QUATRO) HORAS, DOS AUTOS QUE SE ENCONTRAM EM SEU PODER ALÉM DO PRAZO LEGAL, ESCLARECENDO QUE NÃO SENDO ATENDIDA A INTIMAÇÃO SERÁ EXPEDIDO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DO PROCESSO, BEM COMO APLICADA AS PENALIDADES PREVISTAS NO ARTIGO 196 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.**

Advogado: Alfredo de Oliveira Woyda

Código:69805 Número Único: 2113-81.2010.811.0037 Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Anderson Clayton Batistella Boese

Código:61726 Número Único: 1534-70.2009.811.0037 Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Antonio Carlos Mandú da Silva

Código:65890 Número Único: 5722-09.2009.811.0037 Busca e Apreensão Procedimentos">em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Claudio Cezar Fim

Código:73096 Número Único: 5417-88.2010.811.0037 Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Dayse Crystina de Oliveira Lima

Código:113876 Número Único: 4246-28.2012.811.0037 Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Dorival Rossato Junior

Código:72300 Número Único: 4615-90.2010.811.0037 Busca e Apreensão Procedimentos">em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:68561 Número Único: 871-87.2010.811.0037 Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Eduardo Stéfano Mazzutti

Código:114224 Número Único: 4600-53.2012.811.0037 Busca e Apreensão Procedimentos">em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por

Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:104977 Número Único: 3965-09.2011.811.0037 Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Eudson Rosa da Silva

Código:32555 Número Único: 800-61.2005.811.0037 Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Fábio Andre Molossi

Código:46306 Número Único: 1745-77.2007.811.0037 Conversão de Separação Judicial Procedimentos Regidos">em Divórcio->Procedimentos Regidos por

Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:35544 Número Único: 3559-95.2005.811.0037 Separação Consensual->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária-

>Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Izaul Nunes

Código:45006 Número Único: 6558-84.2006.811.0037 Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Letícia Borges Reis

Código:62248 Número Único: 1972-96.2009.811.0037 Separação Consensual->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Mário César Crema

Código:44915 Número Único: 523-74.2007.811.0037 Embargos de



Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Miranda de Oliveira Appelt
Código:46208 Número Único: 1701-58.2007.811.0037 Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:30221 Número Único: 2514-90.2004.811.0037 Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:40202 Número Único: 2673-62.2006.811.0037 Seqüestro->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:32727 Número Único: 955-64.2005.811.0037 Arresto ->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:33438 Número Único: 1690-97.2005.811.0037 Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Nelson Aparecido Manoel Junior
Código:29451 Número Único: 1795-11.2004.811.0037 Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Samara Quinteiro Lima
Código:101129 Número Único: 730-34.2011.811.0037 Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:101572 Número Único: 1014-42.2011.811.0037 Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:105770 Número Único: 4804-34.2011.811.0037 Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:101884 Número Único: 1292-43.2011.811.0037 Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:102602 Número Único: 1965-36.2011.811.0037 Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:113929 Número Único: 4274-93.2012.811.0037 Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Código:66307 Número Único: 6180-26.2009.811.0037 Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Vanderleia Daci Schmitz
Código:111998 Número Único: 2470-90.2012.811.0037 Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

Advogado: Wagner Augusto Buss
Código:113550 Número Único: 3932-82.2012.811.0037 Busca e Apreensão Procedimentos->em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por

Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
QUARTA VARA
JUIZ:JOÃO THIAGO DE FRANÇA GUERRA
ESCRIVÃO:MÁRCIO ALEXANDRE MACIEL
EXPEDIENTE:2012/54

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

57043 - 2008 \ 272. Nr: 4843-36.2008.811.0037

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PETROINVEST DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: ALFREDO DE OLIVEIRA WOYDA

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.

1. POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 94 DA LEI 9.504/97, APLICÁVEL A ESTE MAGISTRADO EM RAZÃO DA JURISDIÇÃO ELEITORAL EXERCIDA JUNTO À QUADRAGÉSIMA ZONA ELEITORAL, OS FEITOS ELEITORAIS TÊM PRIORIDADE ABSOLUTA DE TRAMITAÇÃO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 10/06/2012 E 02/11/2012, NA FORMA DO ARTIGO 80 DA RESOLUÇÃO TSE N. 23373.

2. POR ISSO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA APRAZADA NESTES AUTOS PARA A DATA DE 27/03/2013 ÀS 14:00 HORAS.

3. INTIMEM-SE.

39086 - 2006 \ 174. Nr: 1524-31.2006.811.0037

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: RAUL LACERDA BALAZEIRO

ADVOGADO: SANDRA ROBERTA MONTANHER BRESCOVICI

ADVOGADO: JOSÉ MARQUES

REQUERIDO(A): VALNEI LUIZ GUENO

ADVOGADO: LEONARDO RANDAZZO NETO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.

1. POR FORÇA DO DISPOSTO NO ARTIGO 94 DA LEI 9.504/97, APLICÁVEL A ESTE MAGISTRADO EM RAZÃO DA JURISDIÇÃO ELEITORAL EXERCIDA JUNTO À QUADRAGÉSIMA ZONA ELEITORAL, OS FEITOS ELEITORAIS TÊM PRIORIDADE ABSOLUTA DE TRAMITAÇÃO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 10/06/2012 E 02/11/2012, NA FORMA DO ARTIGO 80 DA RESOLUÇÃO TSE N. 23373.

2. POR ISSO, REDESIGNO A AUDIÊNCIA APRAZADA NESTES AUTOS PARA A DATA DE 26/03/2013 ÀS 14:00 HORAS.

3. HAVENDO TESTEMUNHAS RESIDENTES EM OUTRAS COMARCAS, DEPREQUE-SE SUA INQUIRIRÇÃO. DA MESMA FORMA, HAVENDO PROTESTO POR DEPOIMENTO PESSOAL DE PARTE RESIDENTE EM OUTRAS COMARCAS, DEPREQUE-SE SUA REALIZAÇÃO.

4. INTIMEM-SE, INCLUSIVE QUANTO A EXPEDIÇÃO DAS PRECATÓRIAS.

Comarca de Sinop

Diretoria do Fórum

Expediente

COMARCA DE SINOP

DIRETORIA

JUIZ(A):TÚLIO DUALIBI ALVES SOUZA

ESCRIVÃO(Ã):LAURA JOANIR COSTA LEITE RONDON

EXPEDIENTE:2012/12

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 127767 Nr: 6981-71.2010.811.0015

AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: MILKEN JACQUELINE CENERINI JACOMINI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, JUNTAR AOS AUTOS INSTRUMENTO PROCURATÓRIO, NO QUAL CONSTE EXPRESSAMENTE PODERES PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO, CONFORME ORIENTAÇÃO CONSTANTE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA SCA N. 02/2011 DO TJ/MT, PUBLICADA NO DJE 8709, DE 14/12/2011, A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DESTA PEDIDO DE RESITUIÇÃO DE VALORES.

**PUBLICAÇÃO DE PORTARIAS****PORTARIA Nº. 164/2012 - DF**

O Dr. Túlio Duailibi Alves Souza, Juiz de Direito e Diretor em substituição legal do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Ato 478/2012/CM, que removeu a servidora Cassiane Luiza Walker Almeida, Analista Judiciária, da Comarca de Vera – MT, para esta Comarca;

RESOLVE:

LOTAR a servidora Cassiane Luiza Walker Almeida, Analista Judiciária, na Secretaria da 5ª Vara desta Comarca, com efeitos retroativos a 07/08/2012.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Sinop, 6 de setembro de 2012.

TÚLIO DUAILIBI ALVES SOUZA

Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição Legal

PORTARIA Nº. 165/2012-DF

O Dr. Túlio Duailibi Alves Souza, Juiz de Direito e Diretor Substituto do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Portaria n. 143/2012-DF concedeu à servidora Dália Ferreira dos Santos, licença-médica de 40 (quarenta) dias, no período de 06/08 a 14/09/2012, e que a servidora protocolou atestado médico, devendo afastar-se de suas atividades laborais por 30 (trinta) dias.

R E S O L V E:

I - RETIFICAR, em parte, a Portaria n. 143/2012-DF, de 06/08/2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

Onde se lê:

... no período de 06/08 a 14/09/2012.

Leia-se:

... no período de 07/08 a 05/09/2012.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Sinop, 06 de setembro de 2012.

Túlio Duailibi Alves Souza

Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição legal

PORTARIA Nº. 166/2012 - DF

O Dr. Túlio Duailibi Alves Souza, Juiz de Direito e Diretor em substituição legal do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a gestora judiciária substituta Clarice Janete da Fonseca Oliveira estará afastada de suas atividades nos dias 12 e 13/09/2012, para acompanhamento de tratamento de saúde de dependente,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Maria Aparecida da Silva Ribeiro Peixe, Técnica Judiciária, matrícula 3328, para responder pela secretaria da 2ª Vara Cível

em substituição à Gestora Judiciária Substituta, Clarice Janete da Fonseca Oliveira, no período de 12 a 13/09/2012.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Sinop, 06 de setembro de 2012.

TÚLIO DUAILIBI ALVES SOUZA

Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição legal

PORTARIA Nº. 167/2012-DF

O Dr. Túlio Duailibi Alves Souza, Juiz de Direito e Diretor Substituto do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Seção 7, Capítulo 1, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso, aprovada e instituída através do Provimento nº 13/2010-CGJ, de 07.07.2010;

R E S O L V E:

I - Alterar, em parte, a Portaria n. 154/2012-DF, de 20/08/2012, que estabelece a escala de serviço do plantão judiciário desta Comarca para o 9º mês do ano de 2012, DESIGNANDO Mario Augusto Machado, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal, para responder pelo Plantão Judiciário correspondente ao período de 13/09/2012 à 21/09/2012, e para auxiliar o magistrado nos trabalhos designa a Gestora Judiciária da 2ª Vara Criminal, Rosimeiry Moraes Nunes.

I - Alterar, em parte, a Portaria n. 154/2012-DF, de 20/08/2012, que estabelece a escala de serviço do plantão judiciário desta Comarca para o 9º mês do ano de 2012, DESIGNANDO Paulo Martini, Juiz de Direito da 1ª Vara, para responder pelo Plantão Judiciário correspondente ao período de 28/09/2012 à 05/10/2012, e para auxiliar o magistrado nos trabalhos designa a Gestora Judiciária da 1ª Vara, Vânia Maria Nunes da Silva.

Publique-se no portal do magistrado, e remeta-se cópia via e-mail às autoridades locais para conhecimento.

P.R.I. Cumpra-se.

Sinop, 05 de setembro de 2012.

Túlio Duailibi Alves Souza

Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição

PORTARIA Nº. 168/2012-DF

O Dr. Túlio Duailibi Alves Souza, Juiz de Direito e Diretor Substituto do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 109 da Lei 04 de 15/10/1990;

R E S O L V E:

CONCEDER à servidora ELZA DE PAULA SILVA, Auxiliar Judiciária, matrícula n. 4672, lotada 5ª Vara Cível desta comarca, o USUFRUTO de 90 (noventa) dias de licença-prêmio, relativos ao quinquênio 2002/2007, no período de 01/10 a 29/12/2012.

P.R. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Sinop, 17 de setembro de 2012.

Túlio Duailibi Alves Souza

Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição Legal

PORTARIA Nº. 169/2012-DF



O Dr. Túlio Duailibi Alves Souza, Juiz de Direito e Diretor Substituto do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Art. 109 da Lei 04 de 15/10/1990;

RESOLVE:

CONCEDER à servidora JANDIRA MARIA HINTZ, Oficial de Justiça, matrícula n. 3650, lotada nesta comarca, o USUFRUTO de 30 (trinta) dias de licença-prêmio, relativos ao quinquênio 1989/1994, sendo 15 dias no período de 27/09 a 11/10/2012 e 15 dias no período de 05 a 19/12/2012.

P.R. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Sinop, 17 de setembro de 2012.

Túlio Duailibi Alves Souza
Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição Legal

PORTARIA Nº. 170/2012-DF

O Dr. Túlio Duailibi Alves Souza, Juiz de Direito e Diretor Substituto do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Subseção 1.4.3.3 do Manual Central da Administração.

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor EDUARDO PEREIRA DA SILVA, Eletricista, matrícula 7663, 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde no período de 13/09 a 12/10/2012.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Sinop, 17 de setembro de 2012.

Túlio Duailibi Alves Souza
Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição legal

PORTARIA Nº. 171/2012-DF

O Dr. Túlio Duailibi Alves Souza, Juiz de Direito e Diretor Substituto do Foro/Unidade Judiciária da Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto na Subseção 1.4.3.3 do Manual Central da Administração.

RESOLVE:

CONCEDER a servidora VILMA ALAÍDE DA SILVA, Técnica Judiciária, matrícula 11595, 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde no período de 06/08 a 04/09/2012.

Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça.

Sinop, 18 de setembro de 2012.

Túlio Duailibi Alves Souza
Juiz de Direito e Diretor do Foro em substituição legal

2ª Vara Cível

Expediente

COMARCA DE SINOP - SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A):CLÁUDIA BEATRIZ SCHMIDT
ESCRIVÃO(Ã):CLARICE JANETE DA FONSECA OLIVEIRA

INTIMAÇÃO

EXPEDIENTE:2012/116

121214 - 2010 \ 42. Nr: 389-11.2010.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CARLOS FRANCISCO FONTANA

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

REQUERIDO(A): TRIP LINHAS AÉREAS

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) AUTOR, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR, TENDO EM VISTA QUE A CARTA DE INTIMAÇÃO DA REQUERIDA FOI DEVOLVIDA COM A ALÍNEA "1-MUDOU-SE".

EXPEDIENTE:2012/116

Cod.Proc.: 166258 Nr: 1069-25.2012.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): OLIMPIO SEVERINO DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO, TENDO EM VISTA QUE ELE NÃO FOI ENCONTRADO NO ENDEREÇO FORNECIDO NOS AUTOS E NA PETIÇÃO QUE REQUEREU O DESENTRANHAMENTO NÃO CONSTOU O NOVO ENDEREÇO.

EXPEDIENTE:2012/116

Cod.Proc.: 160186 Nr: 7546-98.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSENI BARABACH MACIEL DA SILVA

ADVOGADO: SILVIA RYBA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): WILLIAN VIEIRA DO CARMO

REQUERIDO(A): SME SISTEMA DE MONTAGEM E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FL(S). 101 (MANDADO DEVOLVIDO SEM CUMPRIMENTO).

EXPEDIENTE:2012/116

Cod.Proc.: 152026 Nr: 350-77.2011.811.0015

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A

ADVOGADO: MARIA ANGELICA CORREA PRIMO

ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

REQUERIDO(A): ROMEU SCHOWANZ

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR, TENDO EM VISTA QUE A CARTA PRECATÓRIA FOI DEVOLVIDA SEM CUMPRIMENTO (REQUERIDO NÃO FOI ENCONTRADO PARA CITAÇÃO CONFORME CERTIDÃO DE FL. 75 VERSO).

EXPEDIENTE:2012/116

Cod.Proc.: 126240 Nr: 5454-84.2010.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MÁRCIO CLAUDIOMAR WEBER

ADVOGADO: RODRIGO MARTINS DE PAIVA

REQUERIDO(A): JULIO ROBERTO HEINZ

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR PARA MANIFESTAR DIRETAMENTE NA CARTA PRECATÓRIA CÓDIGO Nº 61670, QUE TRAMITA PERANTE A TERCEIRA VARA DE SORRISO-MT SOBRE CERTIDÃO DE FL.



29.

EXPEDIENTE:2012/116

Cod.Proc.: 152816 Nr: 906-79.2011.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

ADVOGADO: NARA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA NERY

EXECUTADOS(AS): AVIAÇÃO AGRÍCOLA RONCADOR LTDA.

EXECUTADOS(AS): JASSO FERREIRA GUIMARÃES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FL(S). 139 (MANDADO DEVOLVIDO SEM CUMPRIMENTO).

EXPEDIENTE:2012/116

122512 - 2010 \ 140. Nr: 1674-39.2010.811.0015

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

EXECUTADOS(AS): GEOVANI POTRICH

EXECUTADOS(AS): MAIARA DENISE STEFFEN

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FL(S). 90 (MANDADO DEVOLVIDO SEM CUMPRIMENTO), BEM COMO TENDO EM VISTA QUE A CARTA PRECATÓRIA FOI DEVOLVIDA SEM CUMPRIMENTO.

EXPEDIENTE:2012/116

Cod.Proc.: 171297 Nr: 6462-28.2012.811.0015

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NELSON JONAS CAVALCANTE

ADVOGADO: SIRLENE DE JESUS BUENO

ADVOGADO: DALINE BUENO FERNANDES

REQUERIDO(A): IONE TEREZINHA VOLKWEIS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FL(S). 22 (MANDADO DEVOLVIDO SEM CUMPRIMENTO).

EXPEDIENTE:2012/116

Cod.Proc.: 151541 Nr: 12610-26.2010.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

REQUERIDO(A): SONALY DOS SANTOS SOARES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR: A) PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$40,00, QUE DEVE SER DEPOSITADO NA C/C 11318-2, AGÊNCIA 1180-0 - BANCO DO BRASIL, EM NOME DO FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

B) DA DECISÃO DE FL. 163: "VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 150/153, NOTADAMENTE A REALIZAÇÃO DE CONSULTA ACERCA DO ATUAL ENDEREÇO DA EXECUTADA JUNTO À RECEITA FEDERAL, ATRAVÉS DA REDE INFOSEG, BEM COMO PERANTE OS DEMAIS ÓRGÃOS/EMPRESAS INDICADOS VIA PORTAL DO MAGISTRADO. COM EFEITO, "O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA RECOMENDA A ADOÇÃO DE MEDIDAS DE EFETIVAÇÃO DOS PROVIMENTOS JURISDICIONAIS. NESSE SENTIDO, DEVE-SE EVITAR A CITAÇÃO POR EDITAL E SE BUSCAR A LOCALIZAÇÃO DA PARTE REQUERIDA POR MEIO DE CONSULTAS AOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES SOBRE PESSOAS E BENS, COMO O INFOJUD, O INFOSEG E O RENAJUD." (TJDFT, ACÓRDÃO N. 546984, 20110020168109AGI, RELATOR FLAVIO ROSTIROLA, 1ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 03/11/2011, DJ 18/11/2011 P. 198). DORAVANTE, CONSTANDO DA REDE INFOSEG O ENDEREÇO DA EXECUTADA COMO SENDO RODOVIA BR 163, KM 818, ZONA RURAL, NO MUNICÍPIO DE SINOP, CONFORME CONSULTA EFETIVADA POR ESTA MAGISTRADA, CITE-SE NOS MOLDES DO DECISUM DE FLS. 140/141. RESTANDO INEXITOSA A CITAÇÃO NO ENDEREÇO SUPRA, EFETIVE-SE A

SENHORA GESTORA JUDICIAL PESQUISA JUNTO AOS ÓRGÃOS/EMPRESAS CONVENIADOS NO PORTAL DO MAGISTRADO. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."

EXPEDIENTE:2012/116

Cod.Proc.: 174244 Nr: 9621-76.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA.

ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI

ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI

REQUERIDO(A): JOSÉ DIRCEU FRANCISCO MACHADO

REQUERIDO(A): GILSEU A. FRANCISCO MACHADO

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S)AUTOR DA DECISÃO DE FL(S).45, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS. TRATANDO-SE DE PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS, A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA PODERIA SER EFETIVADO MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, OU SEJA, SEM NECESSIDADE DE PROVA, NOTADAMENTE TENDO EM VISTA O ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ, RESP 603137/MG). PORÉM, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28.06.2012, A REFERIDA CORTE DE JUSTIÇA PACIFICOU O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE "FAZ JUS AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA A PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE DEMONSTRAR SUA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS" (SÚMULA 481). POSTO ISSO, ANTE A NOVA SISTEMÁTICA, CONCEDO O PRAZO DE DEZ DIAS PARA QUE A EXEQUENTE SE DIGNE EM COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA OU RECOLHA OS CONSECUTÓRIOS LEGAIS (CPC, § ÚNICO DO ART. 284). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

EXPEDIENTE:2012/116

Cod.Proc.: 174242 Nr: 9619-09.2012.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA.

ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI

EXECUTADOS(AS): ELDENISE MODESTO SILVA ZANETTE

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) AUTOR DA DECISÃO DE FL(S).55, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS. TRATANDO-SE DE PESSOA JURÍDICA SEM FINS LUCRATIVOS, A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA PODERIA SER EFETIVADO MEDIANTE SIMPLES AFIRMAÇÃO DA PARTE DE INSUFICIÊNCIA DE RECURSOS, OU SEJA, SEM NECESSIDADE DE PROVA, NOTADAMENTE TENDO EM VISTA O ENTENDIMENTO DO COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ, RESP 603137/MG). PORÉM, EM SESSÃO REALIZADA NO DIA 28.06.2012, A REFERIDA CORTE DE JUSTIÇA PACIFICOU O ENTENDIMENTO NO SENTIDO DE QUE "FAZ JUS AO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA A PESSOA JURÍDICA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS QUE DEMONSTRAR SUA IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS" (SÚMULA 481). POSTO ISSO, ANTE A NOVA SISTEMÁTICA, CONCEDO O PRAZO DE DEZ DIAS PARA QUE A EXEQUENTE SE DIGNE EM COMPROVAR A IMPOSSIBILIDADE DE ARCAR COM OS ENCARGOS PROCESSUAIS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA OU RECOLHA OS CONSECUTÓRIOS LEGAIS (CPC, § ÚNICO DO ART. 284). INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

EXPEDIENTE:2012/116

Cod.Proc.: 161528 Nr: 9114-52.2011.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): JEFFERSON DOS SANTOS GUISSO

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) AUTOR DA DECISÃO DE FL(S).31, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS ETC., 1. EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO



E DA RAZOABILIDADE, CONCEDO PELA ÚLTIMA VEZ A DILAÇÃO DE PRAZO VINDICADA PELO AUTOR ÀS FLS. 30 PARA QUE VENHA A COMPROVAR A MORA DA REQUERIDA, RESSALTANDO-SE TAL SER REQUISITO INDISPENSÁVEL PARA O PRÓPRIO AJUIZAMENTO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. A PROPÓSITO: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - COMPROVAÇÃO DA MORA - PRAZO DE DEZ DIAS PARA EMENDAR A INICIAL - DETERMINAÇÃO NÃO ATENDIDA NESSE PERÍODO - PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - RECURSO NÃO PROVIDO. "O MOMENTO PROCESSUAL PARA A COMPROVAÇÃO DA MORA É ATO DE PROPOSITURA DA AÇÃO, E NÃO A POSTERIORI." (RESP 236.497/GO). CONCEDIDO O PRAZO DE DEZ DIAS PARA EMENDAR A INICIAL E NÃO CUMPRIDA A DETERMINAÇÃO DE TRAZER A COMPROVAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO EM MORA, A INICIAL DEVE SER INDEFERIDA, EM ATENDIMENTO AO COMANDO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 284, DO CPC. (TJMT - 1ª CÂM. CÍVEL, APC Nº 11173/2011, REL. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, J. 28/06/2011) 2. TRANSCORRIDO O PRAZO, INTIME-SE A AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO (SÚMULA 72 DO STJ). AGUARDE-SE EM ARQUIVO PROVISÓRIO. INTIMEM-SE."

EXPEDIENTE:2012/116

Cod.Proc.: 174253 Nr: 9631-23.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SERGIO JOSE POLONI

ADVOGADO: SILVIA RYBA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): AUTO POSTO LOZZI LTDA. - ME

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) AUTOR DA DECISÃO DE FL(S). 20/21, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS ETC. INDEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA PLEITEADA, EIS QUE AUSENTES OS REQUISITOS NECESSÁRIOS À SUA CONCESSÃO, PREVISTOS NA LEI Nº 1.060/50, UMA VEZ QUE A PAR DO AUTOR TER SE QUALIFICADO COMO MOTORISTA, EM CONSULTA AO SISTEMA RENAJUD CONFORME ORIENTAÇÃO EXPRESSA NO ITEM 2.14.8.1.2 DA CNGC/MT, VERIFICO QUE O MESMO POSSUI ONZE VEÍCULOS REGISTRADOS EM SEU NOME, DENOTANDO, ASSIM, POSSUIR RENDA SUFICIENTE PARA O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SEM PREJUÍZO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. COM EFEITO, PARA O DEFERIMENTO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA NÃO BASTA QUE O POSTULANTE AFIRME IMPOSSIBILIDADE DE ALCANÇAR COM AS CUSTAS/DESPESAS PROCESSUAIS, CABENDO AO MAGISTRADO ANALISAR A REALIDADE FÁTICA DO PROCESSO E, DIANTE DESSE CONJUNTO, DEFERIR OU NÃO A PRETENSÃO. A PROPÓSITO: "AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA - INDEFERIMENTO DO BENEFÍCIO (ART. 5º DA LEI Nº 1.060/50) - POSSIBILIDADE - HIPÓTESE QUE NÃO JUSTIFICA A CONCESSÃO DA BENEFÍCIO - RECURSO IMPROVIDO. I - O BENEFÍCIO INSTITUÍDO PELA LEI Nº 1.060/50, QUE A CARTA MAGNA RECEPCIONOU NO ARTIGO 5º, LXXIV, DEVE SER CONCEDIDO ÀS PESSOAS FÍSICAS IMPOSSIBILITADAS DE PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS E OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SEM PREJUÍZO DO SUSTENTO PRÓPRIO OU DE SUA FAMÍLIA. II - NÃO OBSTANTE O PRECEITO CONSTITUCIONAL, O JUIZ (ART. 5º DA LEI Nº 1.060/50) PODE INDEFERIR O PEDIDO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, QUANDO ENCONTRAR, NO CASO CONCRETO, RAZÕES PARA RECUSAR A MERA ALEGAÇÃO DE PREJUÍZO AO ORÇAMENTO FAMILIAR" (TJMT, 4ª CÂMARA CÍVEL, AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 106512/2007, REL. DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO, JULGADO EM 10-3-2008). ASSIM, "O BENEFÍCIO DA GRATUIDADE NÃO É ABSOLUTO, POIS NÃO HÁ COMO CONDICIONAR O BENEFÍCIO A SIMPLES ALEGAÇÃO QUANDO EXISTEM INDÍCIOS DE QUE A ATIVIDADE LABORAL EXERCIDA PELO REQUERENTE FAZ CRER NÃO SER ELA POBRE" (TJRO - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 100.001.2006.014957-3, JULGADO EM 05.09.06, REL. DES. GABRIEL MARQUES DE CARVALHO). ANTE O EXPOSTO, INTIME-SE O AUTOR PARA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PROCEDER AO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 257 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE."

EXPEDIENTE:2012/116

Cod.Proc.: 174252 Nr: 9630-38.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUDEMIR GOMES DA CRUZ

ADVOGADO: SILVIA RYBA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BANCO GMAC S/A.

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) AUTOR DA DECISÃO DE FL(S).18, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS ETC., DIANTE DO LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO DESDE A CONSULTA ENCARTADA ÀS FLS. 17 E, CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DE PERDA DO OBJETO DO PROVIMENTO LIMINAR, FACULTO AO AUTOR JUNTAR AOS AUTOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSULTA ATUALIZADA PARA FINS DE COMPROVAR A PERMANÊNCIA DE SEU NOME NO SERASA, DECORRENTE DO APONTAMENTO MENCIONADO NA EXORDIAL. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE."

EXPEDIENTE:2012/116

Cod.Proc.: 174133 Nr: 9481-42.2012.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ESTRELA DA MANHÃ COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: FABIO ROGERIO MARÇAL

EXECUTADOS(AS): PRESOTTO & ROSSANI PRESOTTO LTDA

EXECUTADOS(AS): ROBERTA LOPES ROSSANI PRESSOTO

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) EXEQUENTE DA DECISÃO DE FL(S).32, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS ETC., CUIDA-SE DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL TENDO POR OBJETO O CONTRATO PARTICULAR ENCARTADO ÀS FLS. 12/14. POIS BEM. O ART. 580, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL POSITIVA QUE "A EXECUÇÃO PODER SER INSTAURADA CASO O DEVEDOR NÃO SATISFAÇA A OBRIGAÇÃO CERTA, LÍQUIDA E EXIGÍVEL, CONSUBSTANCIADA EM TÍTULO EXECUTIVO". O INCISO II, DO ART. 585, DAQUELE DIPLOMA LEGAL, POR SUA VEZ, ESTIPULA QUE "SÃO TÍTULOS EXECUTIVOS EXTRAJUDICIAIS A ESCRITURA PÚBLICA OU OUTRO DOCUMENTO PÚBLICO ASSINADO PELO DEVEDOR; O DOCUMENTO PARTICULAR ASSINADO PELO DEVEDOR E POR DUAS TESTEMUNHAS; O INSTRUMENTO DE TRANSAÇÃO REFERENDADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, PELA DEFENSORIA PÚBLICA OU PELOS ADVOGADOS DOS TRANSATORES". NA PRESENTE, A EXEQUENTE PRETENDE EXECUTAR CONTRATO FIRMADO ENTRE PARTICULARES, MAS QUE, TODAVIA, NÃO ESTÁ ASSINADO POR TESTEMUNHAS, SITUAÇÃO ESTA QUE LHE RETIRA A EXECUTIVIDADE POR EXPRESSA DISPOSIÇÃO LEGAL. LOGO, A EXECUÇÃO É O MEIO INADEQUADO PARA O PROPÓSITO PRETENDIDO. POSTO ISSO, FACULTO À EXEQUENTE, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, ADITAR A PETIÇÃO INICIAL, OBSERVANDO-SE OS TERMOS DESTA "DECISUM", SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. INTIMEM-SE."

EXPEDIENTE:2012/116

99421 - 2008 \ 357. Nr: 6451-38.2008.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): ELBER PAULO RAMOS DE MORAES

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) AUTOR: A) DA DECISÃO DE FL(S).116, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS ETC. EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, DEFIRO A REALIZAÇÃO DE CONSULTA ACERCA DO ATUAL ENDEREÇO DO REQUERIDO JUNTO À RECEITA FEDERAL, A SER EFETIVADO ATRAVÉS DA REDE INFOSEG, BEM COMO PERANTE OS DEMAIS ÓRGÃOS/EMPRESAS INDICADOS VIA PORTAL DO MAGISTRADO. A PROPÓSITO: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - MONITÓRIA - NÃO LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO DEVEDOR - REQUISICÃO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFOSEG E/OU DE SUSPENSÃO DO PROCESSO - NEGATIVA - INTERESSE DO PROCESSO - RECURSO PROVIDO. 1. A PROVIDÊNCIA SOLICITADA AO JUIZ PELO AUTOR PARA QUE FOSSE UTILIZADO O SISTEMA INFOSEG, DA SECRETARIA NACIONAL DE



SEGURANÇA PÚBLICA, OU DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA REALIZAR DILIGÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS OFICIAIS, NÃO PODERIA SER NEGADA POR SER DE INTERESSE DO PROCESSO. 2. RECURSO PROVIDO. (TJDF, 527261, 20100710152249APC, RELATOR JOÃO MARIOSA, 3ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 10/08/2011, DJ 16/08/2011 P. 123). DORAVANTE, CONSTANDO DA REDE INFOSEG O ENDEREÇO DO REQUERIDO ELBER PAULO RAMOS DE MORAES COMO SENDO TRAVESSA PROFESSOR LUIS LEDUK, 26, LIXEIRA, CEP 78008000, CUIABÁ-MT, REITERE-SE O CUMPRIMENTO DO DECISUM DE FLS. 30/33. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA, ASSINALANDO-SE O PRAZO DE 60 DIAS PARA CUMPRIMENTO DO ATO DEPRECADO. RESTANDO INEXITOSA A LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO EM R. ENDEREÇO, EFETIVE-SE A SENHORA GESTORA JUDICIAL PESQUISA JUNTO AOS ÓRGÃOS CONVENIADOS NO PORTAL DO MAGISTRADO. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE."

B) PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA A SER EXPEDIDA PARA CUIABÁ-MT.

EXPEDIENTE:2012/116

Cod.Proc.: 169258 Nr. 4263-33.2012.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): EDIVALDO ACACIO THEODORO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR SOBRE CERTIDÃO DE FL(S). 24 (MANDADO DEVOLVIDO SEM CUMPRIMENTO).

EXPEDIENTE:2012/116

103564 - 2008 \ 598. Nr. 10787-85.2008.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

REQUERIDO(A): SONIA MARIZA XAVIER GONÇALVES

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) AUTOR E DO DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA DA DECISÃO DE FL(S).47, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS ETC. PREVIAMENTE À ANÁLISE DO PEDIDO RETRO, FACULTO À AUTORA OU À CESSIONÁRIA FICD NP PCG - BRASIL MULTICARTEIRA, NO PRAZO DE 15 DIAS, TRAZER AOS AUTOS O INSTRUMENTO PÚBLICO REFERENTE A MENCIONADA CESSÃO DE DIREITOS. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE."

EXPEDIENTE:2012/116

Cod.Proc.: 152812 Nr. 902-42.2011.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

ADVOGADO: NARA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA NERY

EXECUTADOS(AS): REI COMÉRCIO D PEÇAS, ACESSÓRIOS E BOMBAS INJETORAS P/ VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA

EXECUTADOS(AS): ALLAN CARLOS WANDERLAAN DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): ELIANA MACIEL ESCOBAR

ADVOGADO: MARCELO SEGURA

ADVOGADO: ANGELIZA NEIVERTH

INTIMAÇÃO: DAS PARTES E SEUS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 146/147: "VISTOS ETC. ANALISANDO O PEDIDO RETRO (FLS. 143/145), VERIFICA-SE A EXISTÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE A PRESENTE EXECUÇÃO E A AÇÃO REVISIONAL EM TRÂMITE PERANTE A TERCEIRA VARA DESTA COMARCA (FEITO N. 6225-28.2011.811.0015 - CÓDIGO

158955), POIS HÁ IDENTIDADE NA CAUSA DE PEDIR DAS DEMANDAS, EM RAZÃO DE POSSUÍREM FUNDAMENTO NA MESMA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO. NO ESCÓLIO DE LUIZ GUILHERME MARINONI E DANIEL MITIDIERO "A CONEXÃO PODE SER PRÓPRIA OU IMPRÓPRIA. HÁ CONEXÃO PRÓPRIA QUANDO HÁ SEMELHANÇA ENTRE CAUSAS OU AÇÕES; IMPRÓPRIA QUANDO EXISTEM DUAS AÇÕES OU CAUSAS DIFERENTES, MAS QUE DEPENDEM TOTAL OU PARCIALMENTE DA RESOLUÇÃO DE QUESTÕES IDÊNTICAS. A CONEXÃO PRÓPRIA SUBDIVIDE-SE EM SIMPLES OU QUALIFICADA. A CONEXÃO PRÓPRIA SIMPLES PODE SER SUBJETIVA (ART. 104, CPC) OU OBJETIVA (ART. 103, CPC). A CONEXÃO PRÓPRIA PODE SER QUALIFICADA POR ACESSORIEDADE (ART. 108, CPC), POR PREJUDICIALIDADE, POR RECONVENÇÃO, POR GARANTIA OU POR OU POR COMPENSAÇÃO (ART. 109, CPC). TANTO A CONEXÃO PRÓPRIA COMO A IMPRÓPRIA PODEM DAR LUGAR À REUNIÃO DOS PROCESSOS."(CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO ARTIGO POR ARTIGO. SÃO PAULO: EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2008. P. 164). DITO ISTO, NÃO TENDO HAVIDO JULGAMENTO DA AÇÃO REVISIONAL (CÓDIGO 158955), CONFORME CONSULTA REALIZADA NESTA DATA NO SISTEMA APOLO, IMPÕE-SE A REUNIÃO DOS PROCESSOS, CONFERINDO-SE À AÇÃO REVISIONAL O TRATAMENTO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. A PROPÓSITO: AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS. EXECUÇÃO. CONEXÃO. 1. COMO ESTÁ EM PRECEDENTE DA CORTE, POSSÍVEL A REUNIÃO DO PROCESSO DE CONHECIMENTO E DA EXECUÇÃO POSTERIORMENTE AJUIZADA, POR RAZÕES DE ORDEM PRÁTICA, E, SE GARANTIDO O JUÍZO, DÁ-SE À AÇÃO DE REVISÃO O TRATAMENTO DE EMBARGOS COM AS CONSEQUÊNCIAS DAÍ DECORRENTES. 2. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO.(RESP 800.880/PE, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 05/10/2006, DJE 05/03/2009). ALIÁS, EM CASO ANÁLOGO, JÁ DECIDIU O SODALÍCIO MATOGROSSENSE, RECONHECENDO A EXISTÊNCIA DA CONEXÃO, CONFORME ARESTO ABAIXO COLACIONADO: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA - AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO - CONEXÃO COM A EXECUÇÃO DO TÍTULO EXTRAJUDICIAL - COMPETÊNCIA QUE SE DEFINE PELA PREVENÇÃO - ART. 106 DO CPC - COMFLITO JULGADO IMPROCEDENTE. HÁ CONEXÃO ENTRE O FEITO EXECUTIVO E A AÇÃO ORDINÁRIA QUE VISA DISCUTIR CLÁUSULAS DOS CONTRATOS, POIS HÁ ÓBVIA RELAÇÃO DE PERTINÊNCIA ENTRE OS TEMAS DEBATIDOS NA REVISIONAL E NA EXECUÇÃO. RECONHECIDA A CONEXÃO ENTRE AS AÇÕES, A QUESTÃO SE RESOLVE NOS MOLDES DO ART. 106 DO CPC, OU SEJA, SERÁ COMPETENTE O JUÍZO QUE PRIMEIRO DESPACHOU EM UM DOS PROCESSOS CONEXOS. NO CASO CONCRETO, O JUÍZO SUSCITANTE. (TJMT, CONFLITO DE COMPETÊNCIA N. 70674/2011, PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO, REL. DESA. CLARICE CLAUDINO DA SILVA, J. EM 1º DE MARÇO DE 2012). NA ESTEIRA DESTE RACIOCÍNIO, CONSIGNO QUE A AÇÃO REVISIONAL SUPRA INDICADA FOI DESPACHADA EM PRIMEIRO LUGAR, JÁ QUE TAL EXPRESSÃO 'DEVE SER ENTENDIDA COMO O PRONUNCIAMENTO JUDICIAL POSITIVO QUE ORDENA A CITAÇÃO' (STJ, RESP 217860/PR), PORTANTO, PREVENTO É O JUÍZO DA TERCEIRA VARA, NOS TERMOS DO ART. 106 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ANTE O EXPOSTO, DECLINO DA COMPETÊNCIA PARA O PROCESSAMENTO DESTA CAUSA, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, A FIM DE QUE SEJAM APENSADOS À AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL N. 6225-28.2011.811.0015 (CÓDIGO 158955). INTIMEM-SE. PROCEDA-SE AS DEVIDAS BAIXAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE."

EXPEDIENTE:2012/116

109522 - 2009 \ 99. Nr. 1908-55.2009.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CFI

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): ORISVALDO ROCHA DE ANDRADE

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$30,00, QUE DEVE SER DEPOSITADO NA C/C 11318-2, AGÊNCIA 1180-0 - BANCO DO BRASIL, EM NOME DO FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, PARA



CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO.

EXPEDIENTE:2012/116

112919 - 2009 \ 247. Nr: 5292-26.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCA EDNA DA SILVA ROCHA

ADVOGADO: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR

REQUERIDO(A): B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS. 38/42, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. FRANCISCA EDNA DA SILVA ROCHA AJUIZOU A PRESENTE "AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C.C. REPETIÇÃO DE INDÉBITO" EM DESFAVOR DE B2W - COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO (AMERICANAS.COM), AO ARGUMENTO DE QUE NA DATA DE 10/03/2009 EFETUOU JUNTO A REQUERIDA A COMPRA DE UM APARELHO NOKIA 6500 SLIDE - GSM, TECNOLOGIA 3G, CABO DE DADOS USB E CARTÃO DE MEMÓRIA 256MB, JUNTAMENTE COM UM CHIP TIM - MEU JEITO - (DDD 65), TENDO O PEDIDO GERADO O NÚMERO 38213776, A SER ENTREGUE NO PRAZO DE 09 (NOVE) DIAS ÚTEIS À PARTIR DA DATA DE PAGAMENTO, SENDO A QUITAÇÃO DATADA DE 12/03/2009 NO VALOR DE R\$ 664,05 (SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS). EXPLICA QUE TRANSCORRIDO O PRAZO DE ENVIO DO PRODUTO, ESTE NÃO FOI ENTREGUE E APÓS A ESPERA POR MAIS ALGUNS DIAS VEIO A ENTRAR EM CONTATO COM A REQUERIDA INFORMANDO O OCORRIDO, TENDO ESTA ALEGADO A AUSÊNCIA DE CONFIRMAÇÃO DO PAGAMENTO. ARGUMENTA QUE APÓS A R. CONFIRMAÇÃO A REQUERIDA PEDIU QUE ESPERASSE POR MAIS UM PERÍODO, SENDO QUE O PRODUTO NOVAMENTE NÃO FOI ENTREGUE, DESTA VEZ COM ARGUMENTO DE PROBLEMAS COM O SERVIÇO DO CORREIO. VERBALIZA QUE POR INÚMERAS OUTRAS OPORTUNIDADES ENTROU EM CONTATO COM A REQUERIDA ORA POR MEIO DE ATENDIMENTO ONLINE, ORA POR TROCA DE E-MAILS, TENDO SIDO LHE INFORMADO QUE O PRODUTO QUE ADQUIRIRIA NÃO PODERIA SER ENTREGUE POR NÃO SER MAIS FABRICADO, OFERECENDO-LHE A OPÇÃO DE SUBSTITUIR O PRODUTO POR OUTRO, OU SER REEMBOLSADA DO VALOR EFETIVAMENTE PAGOU, MAS QUE, MESMO INDICANDO A CONTA BANCÁRIA PARA REEMBOLSO, NENHUMA DAS HIPÓTESES OCORREU E, QUE NAS DERRADEIRAS TENTATIVAS DE RESTITUIÇÃO, FOI TRATADA COM DESCASO E DESPREZO (FLS. 09/10). NESSES TERMOS, POSTULOU PELA CONDENAÇÃO DA REQUERIDA EM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E A PROCEDER A RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO. JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 14/29). RECEBIDA A PETIÇÃO INICIAL, FOI DEFERIDA A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, BEM COMO DETERMINADA A CITAÇÃO DA REQUERIDA (FLS. 30). DEVIDAMENTE CITADA (FLS. 36), A REQUERIDA QUEDOU-SE INERTE, DEIXANDO TRANSCORRER IN ALBIS O PRAZO SEM APRESENTAR DEFESA, CONFORME CERTIDÃO ENCARTADA ÀS FLS. 37. A SEGUIR, VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS. RELATEI. FUNDAMENTO. DECIDO. O JULGAMENTO IMEDIATO DA LIDE TEM CABIMENTO E É OPORTUNO UMA VEZ QUE, VERSA O MÉRITO SOBRE TEMA PREPONDERANTEMENTE DE DIREITO, SENDO CERTO QUE OS ASPECTOS FÁTICOS QUE A QUESTÃO DE FUNDO ENVOLVE JÁ ESTÃO SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADOS PELAS PROVAS DOCUMENTAIS CONSTANTE DOS AUTOS, RESTANDO DESNECESSÁRIO DESENVOLVIMENTO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NOS ARTS. 328 E 330, I E II DO CPC. A REQUERIDA, AO SER CITADA, TOMOU PLENO CONHECIMENTO DA PRETENSÃO DA REQUERENTE, E CONTRA ELA NÃO SE INSURGIU, COM ELA CONCORDANDO, AINDA QUE TACITAMENTE, POR MEIO DE SEU SILÊNCIO PROCESSUAL. A TÍTULO DE ARGUMENTAÇÃO, É SABIDO QUE A REVELIA GERA PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA EXORDIAL, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 319 DO CPC. NESSE SENTIDO, ALÉM DE ACARREJAR O JULGAMENTO ANTECIPADO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 330, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, UM DOS EFEITOS DA DECRETAÇÃO DA REVELIA É A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DE TODOS OS FATOS NARRADOS PELA PARTE AUTORA. TAL PRESUNÇÃO, NO ENTANTO, AO CONTRÁRIO DO QUE PODE PARECER É RELATIVA, NÃO ACARRETA AUTOMATICAMENTE A PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, MAS, TÃO SOMENTE, TORNAM INCONTROVERSOS OS FATOS ALEGADOS PELO AUTOR QUE ENCONTREM RESPALDO PROBATÓRIO SUFICIENTE. PORTANTO, NADA

IMPEDE QUE O JULGADOR, MUNIDO DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO DIVERSOS, JULGUE EM CONTRARIEDADE AOS INTERESSES DO AUTOR. NESSE SENTIDO, CALHA MENCIONAR IMPORTANTE LIÇÃO TRAZIDA POR LUIZ GUILHERME MARINONI, IN CURSO DE PROCESSO CIVIL: PROCESSO DE CONHECIMENTO, 7ª EDIÇÃO: "(...) A PRESUNÇÃO FIXADA PELO ART. 319 SOMENTE PODE CONSTITUIR PRESUNÇÃO IURIS TANTUM (RELATIVA) E, POR ISSO, PODE SER AFASTADA PELO MAGISTRADO, À VISTA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS QUE LHE IMPULSIONEM O CONVENCIMENTO EM SENTIDO CONTRÁRIO. ASSIM, A PRESENÇA NA APLICAÇÃO TOUT COURT DA PRESUNÇÃO MATERIAL DA REVELIA PODE, A CRITÉRIO DO MAGISTRADO, AFASTAR SUA INCIDÊNCIA, FAZENDO PREPONDERAR A REALIDADE SOBRE A FICÇÃO.(...)". ANTE O EXPOSTO, PASSO AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. ADENTRANDO AO MÉRITO, ASSINALO QUE O CERNE DA PRESENTE LIDE É RECONHECER SE A ATITUDE DE NÃO ENVIAR O PRODUTO ADQUIRIDO PELA INTERNET EM 10.03.2009 EM FACE DA NOTICIADA INDISPONIBILIDADE, É PASSÍVEL OU NÃO DE GERAR INDENIZAÇÃO À REQUERENTE POR DANOS MORAIS; BEM COMO SE EXISTE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A RESTITUIÇÃO DO PREÇO PELO PRODUTO NÃO ENVIADO, A QUAL PERDURA ATÉ A PRESENTE DATA. CONFORME RELATADO, A REQUERENTE NO DIA 10/03/2009 EFETIVOU PEDIDO VIA INTERNET, VISANDO A AQUISIÇÃO DO PRODUTO DESCRITO ÀS FLS. 16, PELO VALOR DE R\$ 664,05 (SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS) PAGOS À VISTA EM UM ÚNICO BOLETO (FLS. 17). CONTUDO, O PRODUTO NÃO LHE FOI ENTREGUE, NO PRAZO MÁXIMO CONTRATADO PARA TAL. SE NÃO BASTASSE, TERIA A AUTORA SIDO INFORMADA POSTERIORMENTE QUE O PRODUTO ESTARIA INDISPONÍVEL PARA ENTREGA POR NÃO SER MAIS FABRICADO. COM EFEITO, VISANDO COMPROVAR O ALEGADO, JUNTOU DIVERSOS E-MAILS TROCADOS COM A EMPRESA REQUERIDA, ALÉM DE ALGUMAS CONVERSAS ONLINE, NOS QUAIS A MESMA INFORMA DE INÍCIO QUE HOUVE ATRASO NA ENTREGA DO PRODUTO EM VIRTUDE DE PROBLEMAS OPERACIONAIS, MAS QUE FARIA AS VERIFICAÇÕES NECESSÁRIAS PARA SOLUCIONAR O IMPASSE (FLS. 18/30), RESTANDO ASSIM INDUVIDOSO O DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA. TAMBÉM COMPROVOU A AUTORA O PAGAMENTO DO PREÇO ATRAVÉS DO BOLETO ACOSTADO ÀS FLS. 17. NECESSÁRIO, AQUI, ESCLARECER QUE SE TRATA DE UMA RELAÇÃO DE CONSUMO, PORTANTO, REGIDA PELO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR (LEI Nº. 8.078/90), CABENDO, INCLUSIVE, A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, POIS INCONTESTE A HIPOSSUFICIÊNCIA DO CONSUMIDOR. INSTA REGISTRAR QUE TAMBÉM QUE A REQUERENTE BUSCOU SOLUCIONAR O PROBLEMA JUNTO À REQUERIDA INÚMERAS VEZES, CONTUDO, NÃO LOGROU ÊXITO EM NENHUMA DELAS, OBRIGANDO-SE A AJUIZAR A PRESENTE AÇÃO.

COM EFEITO, DIANTE DA FALTA DE ENTREGA DA MERCADORIA ADQUIRIDA PELA INTERNET NA LOJA VIRTUAL DA REQUERIDA, INCONTESTE O RECONHECIMENTO DO DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL PELA MESMA E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, O DIREITO DA REQUERENTE DE SER RESTITUÍDA DOS VALORES DESPRENDIDOS, DEVIDAMENTE CORRIGIDOS. CONFIGURA-SE, PORTANTO, FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (CDC, ART. 14) A CONCRETIZAÇÃO DA COMPRA E VENDA DE UM PRODUTO, COM O EFETIVO PAGAMENTO DO PREÇO PELO CONSUMIDOR, SEM QUE ANTES TENHA SIDO VERIFICADA A DISPONIBILIDADE DO BEM EM ESTOQUE.

SOBRE OS DANOS MORAIS SOLICITADOS, TEM-SE POR INCONTESTE QUE A CONDUTA DA REQUERIDA DE NÃO REALIZAR A ENTREGA DO PRODUTO ADQUIRIDO PELA REQUERENTE, OU A RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA, MESMO DEPOIS DE INÚMERAS REITERAÇÕES DE PEDIDO POR PARTE DESTA, CONFIGUROU MEDIDA ABUSIVA QUE VIOLOU OS DIREITOS INERENTES À SUA PERSONALIDADE, SOFRENDO A FRUSTRAÇÃO DE NÃO RECEBER O PRODUTO QUE NECESSITAVA, O QUE SEM SOMBRA DE DÚVIDAS OCASIONOU ANGÚSTIA AO SEU BEM-ESTAR. ASSIM SENDO, COMPROVADA A CONDUTA LESIVA PRATICADA PELA DEMANDADA, EVIDENCIA-SE O CABIMENTO DA INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANOS MORAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 6º, INCISO VI, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. A PROPÓSITO: AÇÃO ANULATÓRIA DE NEGÓCIO JURÍDICO - COMPRA E VENDA DE BEM VIA INTERNET - PAGAMENTO EFETUADO - ENTREGA DO BEM NÃO EFETIVADA - ALEGAÇÃO DE NULIDADE POR VÍCIO DA CITAÇÃO AFASTADA - MÉRITO NÃO CONTESTADO NO RECURSO - DANO MORAL



CARACTERIZADO - SENTENÇA MODIFICADA - APELAÇÃO DA RÉ NÃO PROVIDA E RECURSO ADESIVO DA AUTORA ACOLHIDO. (TJSP - 33ª CÂM. DIR. PRIVADO, APC Nº 0008895-77.2010.8.26.0008, DES. EROS PICELI, J. 05/03/2012) 'CONSUMIDOR. AQUISIÇÃO DE PLATAFORMA VIBRATÓRIA PELA INTERNET. PRODUTO NÃO ENTREGUE POR INDISPONIBILIDADE EM ESTOQUE. DIREITO AO RECEBIMENTO DO PRODUTO. DANOS MORAIS EXCEPCIONALMENTE OCORRENTES. 1. CONFIGURA-SE FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (ART. 14 DO CDC) A CONCRETIZAÇÃO DA COMPRA E VENDA DE UM PRODUTO, COM O DÉBITO DO VALOR NO CARTÃO DE CRÉDITO DA CONSUMIDORA, SEM QUE ANTES TENHA SIDO VERIFICADA A DISPONIBILIDADE DO BEM EM ESTOQUE. A ATITUDE CORRETA DA RECORRENTE SERIA, PRIMEIRO, A VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DO PRODUTO DESEJADO PELA CLIENTES, PARA, SÓ ENTÃO, EFETUAR O PAGAMENTO DO BEM. 2. DANO MORAL EXCEPCIONALMENTE CONFIGURADO, TENDO EM VISTA QUE A AUTORA ADQUIRIU O BEM COM O INTUITO DE UTILIZÁ-LO EM SUA ATIVIDADE PROFISSIONAL DE FISIOTERAPEUTA. RESSALTE-SE QUE A DEMANDANTE JÁ HAVIA ATÉ MESMO ANUNCIADO O SERVIÇO ÀS SUAS CLIENTES, TENDO EXPERIMENTADO CONSTRANGIMENTOS EM RAZÃO DA NÃO ENTREGA DO BEM. 3. DIANTE DA DESCONSIDERAÇÃO DE QUE FOI ALVO A CONSUMIDORA, JUSTIFICA-SE A INDENIZAÇÃO ARBITRADA EM R\$ 3.000,00 VALOR ADEQUADO AO CASO CONCRETO E AOS CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO. (TJRS - RECURSO CÍVEL Nº 71002815546, PRIMEIRA TURMA RECURSAL CÍVEL, TURMAS RECURSAIS, RELATOR: RICARDO TORRES HERMANN, JULGADO EM 16/12/2010) ANTE O EXPOSTO, ENTENDO ESTAREM PRESENTES OS ELEMENTOS ENSEJADORES DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, SENDO QUE A CONDENAÇÃO DA REQUERIDA À INDENIZAR E A RESSARCIR A REQUERENTE É MEDIDA QUE SE IMPÕE. DEMONSTRADO O DANO EXPERIMENTADO, BEM COMO O DEVER DE INDENIZAR, ATENHO-ME À QUANTIFICAÇÃO DA INDENIZAÇÃO. BUSCA A LEGISLAÇÃO CIVIL, QUE PREVÊ A REPARAÇÃO DO EVENTUAL DANO CAUSADO, UMA REGRA DE CONVIVÊNCIA CIVILIZADA ENTRE AS PESSOAS, CAPAZ DE ASSEGURAR O EQUILÍBRIO IMPRESCINDÍVEL À PAZ NO GRUPO SOCIAL. EXCLUIR DE SUA CONOTAÇÃO A COMPOSIÇÃO DE DANOS MORAIS, À BASE DAS CONHECIDAS E NOTÓRIAS OBJEÇÕES DOS NEGATIVISTAS, COMO A INVIABILIDADE DE SE REDUZIR A QUANTUM A LESÃO SUBJETIVA, É IMPOSSÍVEL. UTILIZO PARA TAL MISTER O DISCIPLINADO NA JURISPRUDÊNCIA, ALÉM DO DISPOSTO NO ARTIGO 944 E SEGUINTE DO CÓDIGO CIVIL, EVITANDO-SE A FIXAÇÃO SEJA DE VALORES IRRISÓRIOS OU VALORES ASTRONÔMICOS, LEVANDO-SE EM CONTA A COMPENSAÇÃO, PUNIÇÃO DO OFENSOR, OS MOTIVOS, AS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQÜÊNCIA DA OFENSA, BEM COMO A POSIÇÃO SOCIAL, CULTURAL E ECONÔMICA DAS PARTES. ASSIM, COMO É INVIÁVEL MENSURAR-SE, COM EXATIDÃO, OS EFETIVOS PREJUÍZOS EXPERIMENTADOS PELO LESADO, DEVE-SE EVITAR QUE ESTE VENHA

A ENRIQUECER À CUSTA DO AGENTE, DEFERINDO-LHE INDENIZAÇÕES EXORBITANTES E INCOMUNS. POR OUTRO LADO, NÃO PODE SER EM VALOR INSIGNIFICANTE, POIS DEVE SERVIR DE REPRIMENDA PARA EVITAR A REPETIÇÃO DA CONDUTA ABUSIVA. NESSE DIAPASÃO, INVOCANDO O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, CONSIDERANDO A EXTENSÃO DO DANO, FIXO A VERBA INDENIZATÓRIA NO EQUIVALENTE A R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), MONTANTE QUE ENTENDO NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA COMPENSAR AS AGRURAS DO DANO SOFRIDO. DESTARTE, A MEU SENTIR, TAL VALOR BASTA PARA QUE SIRVA DE EXEMPLO APTO A INIBIR OUTROS ATOS AFINS, EM ATENDIMENTO ÀS INEGÁVEIS FUNÇÕES PEDAGÓGICA E PREVENTIVA, ALÉM DO CARÁTER PUNITIVO DA RESPONSABILIDADE CIVIL, FINALIDADES QUE NÃO PODEM SER OLVIDADAS. DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL PARA O FIM DE CONDENAR A EMPRESA REQUERIDA AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO À AUTORA, NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS), A TÍTULO DE DANOS MORAIS, BEM COMO A PROCEDER A RESTITUIÇÃO DO VALOR DE R\$ 664,05 (SEISCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS E CINCO CENTAVOS) PAGO PELO PRODUTO, TUDO DE UMA ÚNICA VEZ, CORRIGIDOS MONETARIAMENTE PELO INPC À PARTIR DA DATA DA PROLAÇÃO DA SENTENÇA, ALÉM DE JUROS LEGAIS, NO PERCENTUAL DE 1% AO MÊS, TAMBÉM CONTADOS DA PROLAÇÃO, HAJA VISTA QUE QUANDO DA FIXAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO, JÁ LEVOU-SE EM CONTA OS VALORES QUE ADVIRIAM DOS JUROS, ACASO ESTES

FOSSEM CONTADOS DA DATA DO EVENTO CONFORME SÚMULA 54 DO STJ. A PROPÓSITO: 'FIXADA PELA SENTENÇA A INDENIZAÇÃO EM VALOR DETERMINADO, A CORREÇÃO MONETÁRIA FLUI A PARTIR DA DATA EM QUE PROLATADA A DECISÃO, À CONSIDERAÇÃO DE QUE O QUANTUM SE ENCONTRAVA ATUALIZADO NAQUELE MOMENTO.' (STJ - RESP. N. 75076, REL. MIN. BARROS MONTEIRO). CONDENO A PARTE REQUERIDA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. SEM HONORÁRIOS ANTE A AUSÊNCIA DE RESISTÊNCIA AO PEDIDO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 15 DIAS, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE".

EXPEDIENTE:2012/116

117791 - 2009 \ 438. Nr: 10043-56.2009.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
REQUERIDO(A): E. GARBIM - ME
REQUERIDO(A): EDEMAR GARBIM
INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, INFORME A ESTA SECRETARIA SOBRE A CARTA PRECATÓRIA ENCAMINHADA NO DIA 17/05/2011, PARA SER DISTRIBUÍDA NA COMARCA DE COLIDER - MT.

EXPEDIENTE:2012/116

Cod.Proc.: 125036 Nr: 4249-20.2010.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: CYNTHIA DURANTE
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN DE BARROS
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
REQUERIDO(A): GLADIS TEREZINHA VENDRAME SLOMP
INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, INFORME A ESTA SECRETARIA SOBRE A CARTA PRECATÓRIA ENCAMINHADA NO DIA 16/09/2011, PARA SER DISTRIBUÍDA NA COMARCA DE NOVO PROGRESSO - PA.

EXPEDIENTE:2012/116

Cod.Proc.: 159488 Nr: 6786-52.2011.811.0015

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NORTE SUL REPRESENTAÇÕES AGRÍCOLAS LTDA - ME
ADVOGADO: RAFAEL BARION DE PAULA
ADVOGADO: LILIANE ANDREA DO AMARAL PAULA
ADVOGADO: CARMIELI VESZ

ADVOGADO: DANIEL DE FREITAS PICCININI

REQUERIDO(A): JOÃO GHELLER NETO

INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, INFORME A ESTA SECRETARIA SOBRE A CARTA PRECATÓRIA ENCAMINHADA NO DIA 09/02/2012, PARA SER DISTRIBUÍDA NA COMARCA DE TENENTE PORTELA- RS.

EXPEDIENTE:2012/116

33115 - 2003 \ 187. Nr: 3928-29.2003.811.0015

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
REQUERIDO(A): TRANSECO TRANSPORTE E REVENDEDORA DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FL. 199, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. PRIMA FACIE, NO TOCANTE À PRISÃO CIVIL, NOS TERMOS DA SÚMULA VINCULANTE N.º 25, DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL RESSAI ILÍCITA A CUSTÓDIA CIVIL DE DEPOSITÁRIO INFIEL. NESTA SENDA, CONSIDERANDO QUE NÃO MAIS



VIGORA NO ORDENAMENTO JURÍDICO NACIONAL A POSSIBILIDADE DE PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL, RECOLHAM-SE EVENTUAIS MANDADOS DE PRISÃO EXPEDIDOS POR FORÇA DA SENTENÇA DE FLS. 101/104, CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS. OUTROSSIM, VISANDO O CREDOR O CUMPRIMENTO DE SENTENÇA ILÍQUIDA, FAZ MISTER PRÉVIA LIQUIDAÇÃO DISCIPLINADA NOS ARTIGOS 475-A E SS DO CPC. INTIME-SE O CREDOR PARA, QUERENDO, FORMULAR PEDIDO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, NO PRAZO DE DEZ DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE".

EXPEDIENTE:2012/116

Cod.Proc.: 128667 Nr. 7882-39.2010.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): FERNANDO CESAR PACHI

INTIMAÇÃO DAS PARTES E ADVOGADOS, DA SENTENÇA DE FLS. 56/57, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. BANCO ITAUCARD S/A PROMOVE A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE CONSUBSTANCIADA NO DEC. LEI 911/69, EM DESFAVOR DE FERNANDO CESAR PACHI, TENDO EM VISTA A CONSTITUIÇÃO EM MORA DA REQUERIDA PELA INCIDÊNCIA DO INADIMPLEMENTO OBRIGACIONAL. PRESENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS, A LIMINAR FORA DEFERIDA, PORÉM NÃO HOUVE ÊXITO NA APREENSÃO DO BEM (FLS. 30/36 E 45). ANTES DA EFETIVAÇÃO DA CITAÇÃO DA REQUERIDA, AS PARTES TRAZEM AOS AUTOS ACORDO ENTABULADO EXTRAJUDICIALMENTE, PUGNANDO PELA SUA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL, E CONSEQÜENTE EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 269, III DO CPC, COM A DESISTÊNCIA DO PRAZO RECURSAL (FLS. 47/48). SENDO ISTO O QUE BASTA RELATAR, SIGO AOS FUNDAMENTOS E AO FINAL DECIDO (ART. 458, CPC). À PARTIR DOS AUTOS, VERIFICO QUE AS PARTES TRANSACIONARAM (FLS. 47/48), TENDO A REQUERIDA REFINANCIADO O DÉBITO EM ABERTO. POR ISSO, CONSIDERANDO QUE O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES VISA JUSTAMENTE RESOLVER A LIDE POR COMPLETO, A EXTINÇÃO DO PROCESSO É MEDIDA QUE SE IMPÕE. PORTANTO, COM O FITO DE PREVENIREM O LITÍGIO (ART. 840, CC), POR TRANSAÇÃO, DECLARARAM AS PARTES O DIREITO QUE LHES TOCA. NESTE INSTANTE, CUMPRE REGISTRAR: (...) NO JUÍZO HOMOLOGATÓRIO, CABERÁ AO JUIZ SOMENTE VERIFICAR A SATISFAÇÃO DOS REQUISITOS FORMAIS DO ACORDO (CAPACIDADE DOS SUJEITOS, DISPONIBILIDADE DO OBJETO E SATISFAÇÃO DE EVENTUAL FORMA EXIGIDA EM LEI). PREENCHIDOS OS PRESSUPOSTOS, CUMPRE-LHE HOMOLOGAR O ACORDO (MARINONI, LUIZ GUILHERME. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO ARTIGO POR ARTIGO. SÃO PAULO: REVISTA DOS TRIBUNAIS, 2008, P. 478). ANTE AO EXPOSTO, HOMOLOGO O ACORDO DE FLS. 47/48 (ART. 449, CPC), E FORTE NO ART. 269, III O CPC DECLARO EXTINTO O PROCESSO (ART. 329, CPC). REVOGO DE CONSEQÜÊNCIA A LIMINAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA. CUSTAS, CONFORME PACTUADO. SEM HONORÁRIOS. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, UMA VEZ QUE AS PARTES RENUNCIAM A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. APÓS, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE".

EXPEDIENTE:2012/116

Cod.Proc.: 165543 Nr. 389-40.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO BOSSE MILANI

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

REQUERIDO(A): NIVALDO LOPES RODRIGUES

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) AUTOR DA DECISÃO DE FL(S).43, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS ETC. O DESPACHO INAUGURAL FACULTOU AO AUTOR JUNTAR AOS AUTOS CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ DO INVENTÁRIO N. 39/1984 DA COMARCA DE GUAÍRA-PR (FLS. 32/33), SOBRETUDO VISANDO AFERIR QUEM ATUALMENTE DETEM LEGITIMIDADE PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO (ESPÓLIO OU HERDEIROS), JÁ QUE, COMO AFIRMADO PRECEDENTEMENTE, "O

INVENTARIANTE, NOMEADO PELO JUIZ TEM A INCUMBÊNCIA DE REPRESENTAR O ESPÓLIO ATIVA E PASSIVAMENTE, ATÉ O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA QUE HOMOLOGA A PARTILHA" (NERY, N.J. E R.M.A., CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO, 3ª EDIÇÃO, ED. RT, PÁG. 280). CONTUDO, A CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE FLS. 40 APENAS CONSTA O ARQUIVAMENTO DO CITADO FEITO DE INVENTÁRIO, NÃO HAVENDO COMO PRECISAR SE HOUVE A HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA DOS BENS INVENTARIADOS, PERMANECENDO, PORTANTO, A DÚVIDA ACERCA DA LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. DESTARTE, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA ECONOMIA PROCESSUAL, FACULTO AO AUTOR NOVA EMENDA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A FIM DE QUE O MESMO JUNTE AOS AUTOS A CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ (OU INTEIRO TEOR) DOS AUTOS DE INVENTÁRIO N. 0006-84.1984.8.16.0086 DA COMARCA DE GUAÍRA-PR, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. CONSEQUENTEMENTE, NA HIPÓTESE DE JÁ TER HAVIDO A HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA DE BENS NO R. FEITO, DEVERÁ O AUTOR RETIFICAR A INICIAL, EM RELAÇÃO AO PÓLO PASSIVO, INDICANDO O NOME E ENDEREÇO DE TODOS OS HERDEIROS DO ESPÓLIO. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRAM-SE."

EXPEDIENTE:2012/116

111735 - 2009 \ 210. Nr. 4072-90.2009.811.0015

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. I. S.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): J. E. S. P.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$40,00, QUE DEVE SER DEPOSITADO NA C/C 11318-2, AGÊNCIA 1180-0 – BANCO DO BRASIL, EM NOME DO FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE E CITAÇÃO.

EXPEDIENTE:2012/116

119490 - 2009 \ 540. Nr. 11801-70.2009.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

REQUERIDO(A): ADRIANO ALVES DE ABREU

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS. 53/55, A SEGUIR TRANSCRITA, BEM COMO PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROVIDENCIAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA A SER EXPEDIDA PARA ITANHANGÁ-MT. DECISÃO DE FLS. 53/55: "VISTOS EM CORREIÇÃO.

1. PRIMA FACIE, REVOGO EM PARTE O DECISUM DE FLS. 40/41, NOTADAMENTE EM RELAÇÃO À POSSIBILIDADE DE PURGAÇÃO DA MORA PELO DEVEDOR, COM EFEITO, 'NOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS FIRMADOS APÓS A VIGÊNCIA DA LEI N. 10.931/04, QUE ALTEROU O DECRETO-LEI N. 911/69, A PURGAÇÃO DA MORA CONDICIONA-SE AO PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA, OU SEJA, DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS E VINCENDAS' (AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 109164/2010, REL. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, J. 11/01/2011). OU SEJA, EFETIVADA A MEDIDA DE BUSCA E APREENSÃO DO VEÍCULO, AO DEVEDOR SOMENTE É POSSÍVEL A RESTITUIÇÃO DO BEM MEDIANTE O PAGAMENTO DA INTEGRALIDADE DA DÍVIDA, NÃO SENDO MAIS POSSÍVEL A PURGA DA MORA NA FORMA ANTERIORMENTE PREVISTA. A PROPÓSITO: "AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. DECRETO-LEI Nº 911/69 COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.931/04. 1. COM A NOVA REDAÇÃO DO ART. 3º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 PELA LEI Nº 10.931/04, NÃO HÁ MAIS FALAR EM PURGAÇÃO DA MORA, PODENDO O DEVEDOR, NOS TERMOS DO RESPECTIVO § 2º, 'PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DO ÔNUS'. 2. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO, EM PARTE." (RESP 767227/SP, REL. MINISTRO CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO,



TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 25-10-2005, DJ 13-02-2006 P. 800). NO MESMO SENTIDO: RESP N. 895.568, RELATOR MINISTRO SIDNEI BENETI, DJ DE 12/5/2009; RESP N. 1.101.729, RELATOR MASSAMI UYEDA, DJ DE 15/4/2009; AG Nº 1.039.902, RELATOR MINISTRO VASCO DELLA GIUSTINA, DJ DE 13/4/2009; E RESP Nº 1.053.139, RELATOR MINISTRO ALDIR PASSARINHO JUNIOR, DJ DE 3/4/2009. ASSIM, QUANDO DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, DÊ-SE CIÊNCIA AO REQUERIDO - DEVEDOR FIDUCIANTE -, QUE NO PRAZO ASSINALADO NO § 1.º DO ARTIGO 3.º DO DECRETO-LEI Nº 911/69 (CINCO DIAS APÓS EXECUTADA A LIMINAR) PODERÁ PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DO ÔNUS (§ 2.º, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 10.931/04). NESTE CASO, ARBITRO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE TAIS VALORES, DEVENDO, AINDA, HAVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. 2. SUPERADA TAL QUESTÃO, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA EFETIVIDADE DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE FLS. 47/48, NOTADAMENTE A REALIZAÇÃO DE CONSULTA ACERCA DO ATUAL ENDEREÇO DA PARTE REQUERIDA JUNTO À RECEITA FEDERAL, A SER EFETIVADO ATRAVÉS DA REDE INFOSEG. A PROPÓSITO: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - MONITÓRIA - NÃO LOCALIZAÇÃO DO ENDEREÇO DO DEVEDOR - REQUISIÇÃO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA INFOSEG E/OU DE SUSPENSÃO DO PROCESSO - NEGATIVA - INTERESSE DO PROCESSO - RECURSO PROVIDO. 1. A PROVIDÊNCIA SOLICITADA AO JUIZ PELO AUTOR PARA QUE FOSSE UTILIZADO O SISTEMA INFOSEG, DA SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, OU DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PARA REALIZAR DILIGÊNCIAS JUNTO A ÓRGÃOS OFICIAIS, NÃO PODERIA SER NEGADA POR SER DE INTERESSE DO PROCESSO. 2. RECURSO PROVIDO. (TJDFT, 527261, 20100710152249APC, RELATOR JOÃO MARIOSA, 3ª TURMA CÍVEL, JULGADO EM 10/08/2011, DJ 16/08/2011 P. 123). 3. DE OUTRO NORTE, INDEFIRO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN, UMA VEZ QUE TAL MEDIDA É INÓCUA, JÁ QUE A ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA CONSTA DO CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO, CIRCUNSTÂNCIA ESTA QUE VIABILIZA O CONHECIMENTO DE TERCEIROS EM CASO DE EVENTUAL ALIENAÇÃO DO BEM, GARANTINDO, DESTARTE, O INTERESSE DO CREDOR FIDUCIÁRIO. A PROPÓSITO: 'RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - DECRETO LEI Nº 911/69 - VEÍCULO OBJETO DO CONTRATO NÃO ENCONTRADO - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN PARA BLOQUEIO DA TRANSFERÊNCIA DO BEM - IMPOSSIBILIDADE - COMPROVAÇÃO DE RESTRIÇÃO REFERENTE À PRÓPRIA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA NO DOCUMENTO DO VEÍCULO E AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. RESTANDO COMPROVADO NOS AUTOS, QUE NO DOCUMENTO DO VEÍCULO JÁ CONSTA A RESTRIÇÃO REFERENTE À PRÓPRIA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA, BEM COMO QUE INEXISTE PREVISÃO LEGAL A AMPARAR A PRETENSÃO DO AGRAVANTE, QUAL SEJA - EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO DETRAN/MT A FIM DE QUE REFERIDO ÓRGÃO EFETUE O BLOQUEIO JUDICIAL DO BEM, NÃO HÁ QUE FALAR EM REFORMA DA DECISÃO MONOCRÁTICA' (TJMT, RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 21514/2008, QUARTA CÂMARA CÍVEL, REL. DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, JULGADO EM 28-4-2008). 4. DE IGUAL MODO, INDEFIRO O PEDIDO PARA QUE SEJA OFICIADO AOS COMANDOS DA POLÍCIA RODOVIÁRIA ESTADUAL E FEDERAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL, UMA VEZ QUE A APREENSÃO DE VEÍCULOS, NESTE CASO, NÃO CONSTITUI ATRIBUIÇÃO DE TAIS ÓRGÃOS POLICIAIS. "EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - BUSCA E APREENSÃO - DECRETO-LEI 911/69 - PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO A POLÍCIA FEDERAL, DELEGACIA DE ROUBOS E FURTOS, POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL E ESTADUAL - INADMISSIBILIDADE - FALTA DE PREVISÃO LEGAL - AFRONTA AO CDC - RECURSO IMPROVIDO. O DECRETO-LEI 911/69 JÁ TEM POR SUA NATUREZA MEDIDAS COERCITIVAS AO DEVEDOR E O PEDIDO DE AMPLIAÇÃO DESTAS NÃO COMPORTA PREVISÃO LEGAL. O ARTIGO 42, DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, VEDA EXPRESSAMENTE MEDIDAS QUE LEVEM O CONSUMIDOR A EXPOSIÇÃO AO RIDÍCULO OU AO CONSTRANGIMENTO QUANDO DA COBRANÇA DE DÉBITOS" (TERCEIRA CÂMARA CÍVEL - RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 20978/2004 - CLASSE II - 15 - COMARCA CAPITAL - NÚMERO DO PROTOCOLO: 20978/2004 - DATA DE JULGAMENTO: 30-6-2004). 5. DORAVANTE, CONSTANDO DA REDE INFOSEG O ENDEREÇO DO

REQUERIDO COMO SENDO NA RUA RIO BORGES, CENTRO, ITANHANGÁ-MT, E, VISANDO DAR CUMPRIMENTO À DECISÃO DE FLS. 40/41, EXPEÇA-SE MISSIVA, COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, OBSERVANDO, NO QUE COUBER, AS RETIFICAÇÕES SUPRA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRE-SE".

EXPEDIENTE:2012/116

110871 - 2009 \ 170. Nr: 3189-46.2009.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROGERIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO: FABIO RICARDO CAVINA

ADVOGADO: REGINALDO MONTEIRO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO: ROBERTA ESTEFAN MANNINO

ADVOGADO: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E

DOU FÉ QUE O RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 113 A 156 FOI

PREPARADO E PROTOCOLADO NO PRAZO DE LEI.

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO

56/2007-CGJ INTIMO O ADVOGADO DO AUTOR, PARA, NO PRAZO DE 15

(QUINZE) DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES.

EXPEDIENTE:2012/116

120207 - 2009 \ 591. Nr: 12642-65.2009.811.0015

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDETÁRIO RODRIGUES

ADVOGADO: JARBAS LINDOMAR ROSA

REQUERIDO(A): COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA CELESTE LTDA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE

FL.131, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS.

127/130 VALENDO-SE DOS FUNDAMENTOS LANÇADOS NO DECISUM DE

FLS. 120, RESSALTANDO-SE NÃO TEREM SIDO ESGOTADOS OS MEIOS

VISANDO À LOCALIZAÇÃO DA REQUERIDA.

FORTE NO QUANTO DISPOSTO NO ART. 130 DO CPC, OFICIE-SE À

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO SOLICITANDO-SE O ATUAL ENDEREÇO

DA REQUERIDA, ASSINALANDO-SE O PRAZO DE QUINZE DIAS PARA

RESPOSTA. CUMPRE-SE".

EXPEDIENTE:2012/116

Cod.Proc.: 129449 Nr: 8664-46.2010.811.0015

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAULEASING S/A

ADVOGADO: RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): ODAIR DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE

FLS.34/35, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. CUIDA-SE

DE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO LIMINAR

PROPOSTA POR BANCO ITAULEASING S/A EM FACE DE ODAIR DE

OLIVEIRA, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, TENDO EM VISTA A

CONSTITUIÇÃO EM MORA DA REQUERIDA PELA INCIDÊNCIA DO

INADIMPLEMENTO OBRIGACIONAL. ANTE A AUSÊNCIA DOS

PRESSUPOSTOS LEGAIS, A REQUERENTE FOI INSTADA A EMENDAR A

INICIAL A FIM DE COMPROVAR A MORA DA REQUERIDA (FLS. 24).

DEVIDAMENTE INTIMADA, A REQUERENTE PUGNOU PELA DILAÇÃO DO

PRAZO PARA CUMPRIR EM TEMPO HÁBIL A DETERMINAÇÃO DESTE

JUÍZO (FLS. 26). TODAVIA, DECORRIDO O LAPSO TEMPORAL PLEITEADO

E, INTIMADA A PROMOVER O NECESSÁRIO AO REGULAR

PROSEGUIMENTO NO FEITO, A REQUERENTE PLEITEOU PELA

DESISTÊNCIA DA AÇÃO, COM A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM

RESOLUÇÃO DE MÉRITO, RENUNCIANDO INCLUSIVE AO PRAZO

RECURSAL, COM AS BAIXAS DE ESTILO; POSTULOU AINDA PELO

DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS QUE

ACOMPANHAM A INICIAL; DEVOLUÇÃO DO MANDADO EM PODER DO SR.



OFICIAL DE JUSTIÇA E POR FIM O DESBLOQUEIO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN (FLS. 33). É O RELATÓRIO DO NECESSÁRIO. DECIDO. COMO SE VÊ, HAVENDO DESISTÊNCIA EXPRESSA DA AÇÃO, INEXISTE ALTERNATIVA SENÃO EXTINGUIR O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, VALENDO O REGISTRO DE QUE INEXISTINDO ATO CITATÓRIO NÃO INCIDE A REGRA DO § 4º, DO ART. 267, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE PREVÊ PARA SUA APLICAÇÃO A AUDIÊNCIA DA PARTE CONTRÁRIA. ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO FORMULADA PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO ART. 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NOS ART. 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO PARA DESBLOQUEIO DO VEÍCULO JUNTO AO DETRAN, POR NÃO HAVER NESTES AUTOS DETERMINAÇÃO JUDICIAL NESSE SENTIDO. CUSTAS PELA REQUERENTE. SEM CONDENAÇÃO NA VERBA HONORÁRIA À VISTA DE INSUBSISTIR CONTENCIOSIDADE. DEFIRO O PEDIDO DE DESESTRANHAMEN TO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS QUE ACOMPANHAM A INICIAL, NO PRAZO DE 05 DIAS, MEDIANTE A SUBSTITUIÇÃO POR CÓPIAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS. PUBLIQUE-SE E INTIMEM-SE".

EXPEDIENTE:2012/116

Cod.Proc.: 158643 Nr: 5860-71.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP LTDA.

ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI

REQUERIDO(A): ALEX DA VEIGA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS MANIFESTAR, QUANTO AO CUMPRIMENTO DO ACORDO.

EXPEDIENTE:2012/116

102868 - 2008 \ 577. Nr: 9913-03.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSANI ELIZETE ANDREIS

ADVOGADO: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR

ADVOGADO: GABRIELA BALBINOT

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) REQUERIDA: A) DA SENTENÇA DE FL(S).90 A 93, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. ROSANI ELIZETE ANDREIS AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C.C. REPETIÇÃO DE INDEBITO EM DESFAVOR DE BRASIL TELECOM S.A., AMBOS BEM QUALIFICADOS. EXPLICA QUE POSSUÍA E FAZIA USO DA LINHA TELEFÔNICA FIXA N.º (66)3515-8837, POR FORÇA DO CONTRATO N.º 502.570.444-4 FIRMADO COM A REQUERIDA SENDO QUE NO DIA 13 DE MAIO DE 2008 SOLICITOU O CANCELAMENTO DA REFERIDA LINHA, EM VIRTUDE DE NÃO TER MAIS INTERESSE NA CONSUMAÇÃO DOS SERVIÇOS. ADUZ QUE MESMO APÓS O PEDIDO DE CANCELAMENTO POR MEIO DO ATENDIMENTO CALL CENTER A REQUERIDA CONTINUOU A EMITIR FATURAS TELEFÔNICAS NOS MESES SUBSEQUENTES, COBRANDO POR SERVIÇOS INUTILIZADOS, SENDO INCLUSIVE SURPREENDIDA COM A INCLUSÃO DO SEU NOME NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. PUGNOU, EM SEDE DE LIMINAR, PELO DEFERIMENTO DA TUTELA ANTECIPADA PARA EXCLUSÃO DO SEU NOME DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO E, NO MÉRITO POSTULOU PELA CONDENAÇÃO DA REQUERIDA EM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E REPETIÇÃO DO INDEBITO. DEU VALOR À CAUSA E JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 15/22). RECEBIDA A PETIÇÃO INICIAL, FOI DEFERIDA A LIMINAR PLEITEADA, BEM COMO DETERMINADA A CITAÇÃO DA REQUERIDA (FLS. 23/24). DEVIDAMENTE CITADA, A REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FLS. 26/37), ADUZINDO EM SÍNTESE NÃO TER PRATICADO QUALQUER ATO ILÍCITO, ESCLARECENDO QUE A AUTORA TERIA CONTINUADO A UTILIZAR OS SERVIÇOS EM PERÍODO

POSTERIOR A SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO, BEM COMO SUSTENTA A EXISTÊNCIA APENAS DE SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA E PARCIAL DOS SERVIÇOS, COM O BLOQUEIO DE EFETUAÇÕES DE CHAMADAS. ARGUMENTA, AINDA, QUE A REQUERENTE AO CONTINUAR UTILIZANDO OS SERVIÇOS, ESTES CONTINUARAM A SER PRESTADOS DE MANEIRA REGULAR, ATÉ QUANDO DA OCORRÊNCIA DE INADIMPLEMENTO, CASO EM QUE PROCEDEU À INCLUSÃO DO SEU NOME NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. AFIRMA TER AGIDO DENTRO DAS NORMAS DA ANATEL, NÃO PODENDO SER-LHE IMPUTADA PRÁTICA DE QUALQUER ATO ILÍCITO, PORQUANTO A NEGATIVAÇÃO DO NOME DA REQUERENTE DECORREU DE EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO, ESTANDO AUSENTES OS PRESSUPOSTOS LEGAIS DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR, BEM COMO QUE A REQUERENTE NÃO COMPROVOU OS DANOS SOFRIDOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO DEVE SER CONDENADA PELOS DANOS MORAIS PLEITEADOS. CONCLUI AFIRMANDO QUE NÃO HÁ NEXO DE CAUSALIDADE, PORQUANTO A CONDUTA DA PRÓPRIA AUTORA COM O NÃO PAGAMENTO DO DÉBITO É QUE DEU ENSEJO À INCLUSÃO DO SEU NOME NOS CADASTROS RESTRITIVOS. POR FIM, ALEGOU INEXISTIREM DANOS MATERIAIS, MÁXIME TENDO EM VISTA A INEXISTÊNCIA DE DIMINUIÇÃO PATRIMONIAL DA AUTORA. NESES TERMOS, PUGNOU PELA IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS E, ALTERNATIVAMENTE, EM CASO DE CONDENAÇÃO A FIXAÇÃO DE DANOS OBSERVANDO OS CRITÉRIOS DE RAZOABILIDADE. JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 38/75). SOBREVEIO RÉPLICA (FLS. 76/81). RELATEI. FUNDAMENTO. DECIDO. O JULGAMENTO IMEDIATO DA LIDE TEM CABIMENTO E É OPORTUNO UMA VEZ QUE, VERSA O MÉRITO SOBRE TEMA PREPONDERANTEMENTE DE DIREITO, SENDO CERTO QUE OS ASPECTOS FÁTICOS QUE A QUESTÃO DE FUNDO ENVOLVE JÁ ESTÃO SATISFATORIAMENTE DEMONSTRADOS PELAS PROVAS DOCUMENTAIS CONSTANTE DOS AUTOS, RESTANDO DESNECESSÁRIO DESENVOLVIMENTO DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. AB INITIO CABE RESSALTAR A PLENA APLICABILIDADE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO CASO EM COMENTO, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE EVENTUAL RESPONSABILIDADE CIVIL DECORRENTE DE RELAÇÃO DE CONSUMO, À LUZ DO DISPOSTO NO ART. 2º, 'CAPUT', ART. 3º, § 1º, ART. 6º, VI E ART. 29, TODOS DO REFERIDO CÓDIGO. ADENTRANDO AO MÉRITO, ASSINALO QUE O CERNE DA PRESENTE LIDE É DECLARAR A DATA DE RESCISÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA, OU SEJA, RECONHECER SE O CONTRATO FOI RESCINDIDO NO DIA 13 DE MAIO DE 2008 COMO ALEGA A REQUERENTE, OU SE FOI RESCINDIDO POSTERIORMENTE POR INADIMPLÊNCIA COMO ALEGA A REQUERIDA. OUTRO PONTO CONTROVERTIDO, DIGA-SE DE PASSAGEM, O PEDIDO SECUNDÁRIO DA LIDE, DIZ RESPEITO EM RECONHECER A EXISTÊNCIA OU NÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, FACE A INCLUSÃO SUPOSTAMENTE INDEVIDA DO NOME DA REQUERENTE NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, EM VIRTUDE DO NÃO PAGAMENTO DAS FATURAS TELEFÔNICAS REFERENTE AOS MESES DE JUNHO A AGOSTO, NÃO OBSTANTE AS AFIRMAÇÕES DE CANCELAMENTO DA LINHA SEREM ANTERIORES A EMISSÃO DESSAS FATURAS. COMO RELATADO ÀS FLS. 09, A REQUERENTE ARGUMENTA QUE AS ATITUDES DA REQUERIDA EM NÃO CANCELAR O SERVIÇO TELEFÔNICO CONFORME PEDIDO, BEM COMO DE CONTINUAR COBRANDO AS FATURAS MENSALMENTE, FIZERAM COM QUE ELA TIVESSE SUA MORAL ULTRAJADA, EIS QUE HOVERAM INÚMEROS TRANSTORNOS COM DIVERSAS COBRANÇAS INDEVIDAS, CULMINANDO, INCLUSIVE, COM A INCLUSÃO DO SEU NOME NO ROL DE MAU PAGADORES. EM QUE PESEM OS INFINITOS ARGUMENTOS ADUZIDOS PELA REQUERENTE DE QUE HOUVE GRAVE DANO MORAL, ENTENDO QUE ELA EQUIVOCA-SE. EXPLICO. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A REQUERENTE ALEGA NÃO TER CONSUMIDO QUALQUER SERVIÇO À PARTIR DO DIA 13 DE MAIO, TODAVIA, A REQUERIDA JUNTOU AOS AUTOS EXTRATOS DETALHANDO TODOS OS SERVIÇOS PRESTADOS, COMPROVANDO, INCLUSIVE, A UTILIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E INTERNET EM PERÍODO PÓSTUMO AO ALEGADO PEDIDO DE CANCELAMENTO, OU SEJA, POSTERIOR A DATA DE 13 DE MAIO, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 67/75. POR OUTRO LADO, MESMO SE CONSIDERADA A VERACIDADE DA TESE DA REQUERENTE DE QUE FEZ O PEDIDO DE CANCELAMENTO NO DIA 13 DE MAIO DE 2008, CHEGA-SE À CONCLUSÃO DE QUE A CONDUTA DESTA EM CONTINUAR USUFRUINDO DOS SERVIÇOS MESMO APÓS O PEDIDO DE CANCELAMENTO É INCOMPATÍVEL COM A VONTADE DE RESCINDIR O CONTRATO, POIS PRESUME-SE INTERESSE DO CONSUMIDOR NA CONTINUIDADE DA



PRESTAÇÃO DO SERVIÇO PÚBLICO. PORTANTO, TENHO QUE NÃO TENDO SIDO COMPROVADO NOS AUTOS A SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DA LINHA TELEFÔNICA E HAVENDO COBRANÇA DE FATURAS CORRESPONDENTES A SERVIÇOS CONSUMIDOS OU NO MÍNIMOS POSTOS À SUA DISPOSIÇÃO, MESMO QUE EM PERÍODO SUPOSTAMENTE PORVINDOURO AO CANCELAMENTO DA LINHA, CONCLUI-SE QUE A DÍVIDA É LEGÍTIMA, POIS PREVALECE O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO AO CONSUMIDOR. RESSALTE-SE QUE MESMO DIANTE DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA INVERSÃO DOS ÔNUS DA PROVA PREVISTA NO ART. 14, § 3º, DO CDC, INCUMBE À PARTE QUE SE DIZ LESADA A DEMONSTRAÇÃO MÍNIMA DE PROVA DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO, CONFORME IMPÕE O ART. 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, O QUE NO PRESENTE CASO NÃO OCORREU, TENDO EM VISTA QUE A REQUERENTE NÃO COMPROVOU SEQUER POR INÍCIO DE PROVA, O PEDIDO DE CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA. ORA, IN CASU, PELOS DOCUMENTOS ACOSTADOS PELA REQUERIDA RESSAI CLARO QUE AGIU SOB A ÊGIDE DO EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO, NÃO CONSTITUINDO ATO ILÍCITO A CONDUTA DE INSERIR O NOME DA AUTORA NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO POR DÉBITOS ORIUNDOS DE SERVIÇOS PRESTADOS E UTILIZADOS, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ QUE SE FALAR EM LESÃO À PERSONALIDADE DA REQUERENTE PASSÍVEL DA REPARAÇÃO PRETENDIDA. ASSIM, TENHO QUE TAL SITUAÇÃO NARRADA NA INICIAL, MESMO QUE OCORRIDA, NÃO TEM O CONDÃO DE GERAR REPARAÇÃO POR DANO DE NATUREZA MORAL, HAJA VISTA QUE A REQUERIDA CUMPRIU COM SUA PARTE NO CONTRATO, DISPONIBILIZANDO OS SERVIÇOS DE TELEFONIA A REQUERENTE, CASO EM QUE SOMENTE MEDIANTE PROCEDIMENTO FORMAL E CONDUTA COMPATÍVEL COM A VONTADE DE CANCELAR, É QUE TAIS SERVIÇOS PODEM SER RESCINDIDOS, FACE ÀS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS POR AMBAS AS PARTES NO CONTRATO; POIS DO CONTRÁRIO A AUTORA PODERIA TER AJUIZADO AÇÃO DE INDENIZAÇÃO PELA INTERRUÇÃO DOS SERVIÇOS. A PROPÓSITO: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. CONTRATO DE TELEFONIA MÓVEL. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. PEDIDO DE CANCELAMENTO DO CONTRATO NÃO COMPROVADO. INSCRIÇÃO NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. PREQUESTIONAMENTO. EM VIRTUDE DE O AUTOR NADA TER TRAZIDO AOS AUTOS QUE PUDESSE COMPROVAR QUALQUER DE SUAS ALEGAÇÕES, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 333, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E, EM CONTRAPARTIDA, TENDO A EMPRESA DEMONSTRADO A EXISTÊNCIA DE DÉBITOS, TEM-SE COMO LEGÍTIMA E LÍCITA A CONDUTA DA DEMANDADA AO INSCREVER O NOME DO REQUERENTE NOS CADASTROS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. SALIENTA-SE A CIRCUNSTÂNCIA DE NÃO ESTAR O JULGADOR OBRIGADO A JULGAR A LIDE DA FORMA E SOB OS ARGUMENTOS DESEJADOS PELA PARTE, SENÃO A APRESENTAR SEU LIVRE CONVENCIMENTO MOTIVADO (ART. 131/CPC E INC. IX DO ART. 93 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). NEGADO PROVIMENTO AO APELO. UNÂNIME. (TJRS – 9ª CÂM. CÍVEL, APC Nº 70042722884/2011, RELATORA DESA. IRIS HELENA MEDEIROS NOGUEIRA, J. 08/06/2011). DECLARATÓRIA CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. IMPROCEDÊNCIA. PROVA DOCUMENTAL COMPROBATÓRIA DA RELAÇÃO NEGOCIAL MANTIDA ENTRE AS PARTES - TERMO DE CONTRATAÇÃO DE LINHA TELEFÔNICA MÓVEL ASSINADO PELO AUTOR E NÃO IMPUGNADO - DÍVIDA EXISTENTE - APONTAMENTO LEGÍTIMO - RÉ QUE ATENDEU AO DISPOSTO NO ARTIGO 333, II, DO CPC - AUTOR QUE TAMBÉM POSSUÍA EM SEU DESFAVOR OUTROS APONTAMENTOS, CONTRA OS QUAIS NÃO SE INSURGIU - CIRCUNSTÂNCIA QUE SE AMOLDA AO DISPOSTO NA SÚMULA 385 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA RECURSO IMPROVIDO. (TJSP - 8ª CÂM. DIR. PRIVADO, APC Nº 0000219-85.2009.8.26.0458, REL. DES. SALLES ROSSI, J. 14/03/2012). AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - CANCELAMENTO DE LINHA DE TELEFONE MÓVEL - ÔNUS DA PROVA - COBRANÇA PROPORCIONAL - INSCRIÇÃO NOS CADASTROS RESTRITIVOS - REGULARIDADE - A TEOR DO DISPOSTO NO INCISO I, DO ARTIGO 333, DO CPC, INCUMBE AO AUTOR A COMPROVAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO SEU DIREITO. SENDO ASSIM, EVIDENCIADA QUE A COBRANÇA, QUE DEU ENSEJO A NEGATIVAÇÃO DO NOME DO AUTOR, CORRESPONDE AOS VALORES PROPORCIONAIS AO MÊS DO CANCELAMENTO DA LINHA, NÃO HÁ QUALQUER IRREGULARIDADE NO PROCEDIMENTO ADOTADO PELO CREDOR, RAZÃO PELA QUAL INDEVIDA SE MOSTRA A PRETENSÃO REPARATÓRIA. (TJMG – 12ª CÂM.

CÍVEL, APC Nº 1.0223.08.247824-7/002, DES. NILO LACERDA, J. 16/12/2009). PORTANTO, RESTANDO COMPROVADO NOS AUTOS, À EFETIVA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS EM PERÍODO POSTERIOR AO PEDIDO DE CANCELAMENTO, NÃO HÁ COMO ADMITIR SEREM INDEVIDAS AS FATURAS DE JUNHO A AGOSTO, BEM COMO SER IRREGULAR A INSCRIÇÃO DO NOME DO AUTOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, EIS QUE O CONTRATO AINDA ESTAVA EM VIGOR. DE CONSEQÜÊNCIA, RECONHECIDA A UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELEFONIA POR PERÍODO POSTERIOR AO NOTICIADO PEDIDO DE CANCELAMENTO DO SERVIÇO (FLS. 67/70), NÃO HÁ COMO RECONHECER O PEDIDO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, BEM COMO A OFENSA À INTEGRIDADE MORAL DA REQUERENTE, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM DANO MORAL PASSÍVEL DE INDENIZAÇÃO, IMPONDO-SE A IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS PLEITEADOS NA EXORDIAL. POSTO ISSO, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO AUTURAL, RESOLVENDO O MÉRITO, NOS TERMOS DO INCISO I, DO ART. 269, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. REVOGO A LIMINAR OUTRORA DEFERIDA. CONDENO A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS JUDICIAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO IMPORTE DE R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), QUE O FAÇO LEVANDO EM CONTA A NATUREZA DA CAUSA (CPC - § 4º, ART. 20), MAS SUSPENDO A EXIGIBILIDADE DAS VERBAS SUCUMBENCIAIS, PELO PERÍODO DE 05 (CINCO) ANOS, NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI N.º 1.060, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1950, UMA VEZ QUE É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. TRANSITADA EM JULGADO, DÊEM-SE BAIXAS E ARQUIVEM-SE. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE."

B) PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 96 A 105.

EXPEDIENTE:2012/116

Cod.Proc.: 125933 Nr: 5147-33.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUZINETE DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

REQUERIDO(A): BANCO UNIBANCO S/A

ADVOGADO: OTAVIO SIMPLICIO KUHN

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) REQUERIDO DA DECISÃO DE FL(S).80, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS ETC., PREVIAMENTE AO EXAME DO PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 76/78, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA A FIM DE QUE PROMOVA A REGULARIZAÇÃO DE SUA REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ART. 36 E S.S. DO CPC, NO PRAZO DE 15 DIAS, TRAZENDO AOS AUTOS INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO DE MANDATO, INCLUSIVE COM PODERES PARA TRANSIGIR. ÀS PROVIDÊNCIAS."

EXPEDIENTE:2012/116

77009 - 2006 \ 245. Nr: 5430-95.2006.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SANCHES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PROD. AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO: DENOVAN ISIDORO DE LIMA

ADVOGADO: NELISE ESPÓSITO VAZ CURVO

REQUERIDO(A): ESTANISLAU LUIZ CHAPLA

ADVOGADO: GÉRSON LUÍS WERNER

ADVOGADO: MARCOS LEVI BERVIG

ADVOGADO: DANIELA SEEFELD WERNER

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE REQUERIDA ESTANISLAU LUIZ CHAPLA, DA DECISÃO DE FLS. 606, A SEGUIR TRANSCRITA, PARA NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO NO VALOR DE R\$ 11.034,98(ONZE MIL, TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), ATUALIZADOS EM 28/10/2010, SOB PENA DE MULTA DE 10%. DECISÃO DE FLS. 606: "VISTOS EM CORREIÇÃO. PRIMA FACIE, RETIFIQUE-SE A DISTRIBUIÇÃO E CAPA DOS AUTOS FAZENDO CONSTAR COMO TIPO DE AÇÃO "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA". A TEOR DO PLEITO DE FLS. 598/599, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO MONTANTE



DECLINADO NO ALUDIDO PLEITO, SOB PENA DE MULTA DE 10 %. POR OUTRO LADO, EM CASO DE NÃO PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, ACRESÇA-SE ÀQUELE VALOR A PENA DE MULTA DE 10% (DEZ PONTOS PERCENTUAIS), VOLTANDO-ME APÓS CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE".

EXPEDIENTE:2012/116

Cod.Proc.: 168312 Nr: 3322-83.2012.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABA

LHO

EXEQUENTE: CLÁUDIO ALVES PEREIRA

EXEQUENTE: JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA

ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI

ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS

EXECUTADOS(AS): JAIR PESSINE

ADVOGADO: MARCELO SEGURA

ADVOGADO: CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI

ADVOGADO: RENATA PAULI LEITÃO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE EXECUTADA, DA DECISÃO DE FLS.390/391, ABAIXO TRANSCRITA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO NO VALOR DE R\$ 17.517.398,80(DEZESSETE MILHÕES,QUINHENTOS E DEZESSETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA E OITO REAIS E OITENTA CENTAVOS), SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE MULTA NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO. DECISÃO DE FLS. 390/391:" VISTOS ETC., DEFIRO O PEDIDO DE CONVERSÃO DA PRESENTE EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM DEFINITIVA (FLS. 383/386), MÁXIME CONSIDERANDO O TEOR DOS DOCUMENTOS À ELE ATRILADOS, OS QUAIS DÃO CONTA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NO RECURSO EXTRAORDINARIO COM AGRAVO SOB O NUMERO 699365. EM CONTRAPARTIDA, DEVERÁ SER RENOVADA A INTIMAÇÃO DO DEVEDOR PARA SALDAR O DÉBITO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DA INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ART. 475-J DO CPC. COM EFEITO, CONFORME JÁ FRISADO EM DECISÃO ANTERIOR (FLS. 323/324), A MULTA ACIMA CITADA SOMENTE TEM APLICAÇÃO EM SEDE DE EXECUÇÃO DEFINITIVA. DESTA FORMA, APÓS O TRÂNSITO, DEVE SER PROCEDIDA NOVA INTIMAÇÃO AO PROCURADOR DA PARTE E, SE NÃO HOUVER O PAGAMENTO, A MULTA INCIDIRÁ. A PROPÓSITO: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO PROVISÓRIA. ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DO EXEQUENTE. DESCABIMENTO.1. A EXECUÇÃO PROVISÓRIA, POR EXPRESSA DICÇÃO LEGAL, "CORRE POR INICIATIVA, CONTA E RESPONSABILIDADE DO EXEQUENTE" (ART. 475-O, INCISO I, DO CPC). PORTANTO, PENDENTE RECURSO "AO QUAL NÃO FOI ATRIBUÍDO EFEITO SUSPENSIVO" (ART. 475-I, § 1º, DO CPC), A LIDE AINDA É EVITÁVEL E A "CAUSALIDADE" DA INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO PROVISÓRIO DEVE RECAIR SOBRE O EXEQUENTE. 2. COM EFEITO, POR SER A INICIATIVA DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA MERA OPÇÃO DO CREDOR, DESCABE, NESSE MOMENTO PROCESSUAL, O ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS EM FAVOR DO EXEQUENTE. 3. POSTERIORMENTE, CONVERTENDO-SE A EXECUÇÃO PROVISÓRIA EM DEFINITIVA, NADA IMPEDE QUE O MAGISTRADO PROCEDA AO ARBITRAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SEMPRE FRANQUEANDO AO DEVEDOR, COM PRECEDÊNCIA, A POSSIBILIDADE DE CUMPRIR, VOLUNTÁRIA E TEMPESTIVAMENTE, A CONDENAÇÃO IMPOSTA E TAMBÉM ELIDIR A MULTA PREVISTA NO ART. 475-J, CPC. 4. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. (RESP 1252470 / RS RELATOR MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO QUARTA TURMA DATA DO JULGAMENTO 06/10/2011 DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE DJE 30/11/2011 RDDP VOL. 108 P. 144). ANTE O EXPOSTO, RETIFIQUE-SE A DISTRIBUIÇÃO E CAPA DOS AUTOS, FAZENDO CONSTAR NO TIPO DE AÇÃO "CUMPRIMENTO DE SENTENÇA". APÓS, INTIME-SE OS EXEQUENTES PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, APRESENTAREM CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO. APRESENTADO O CÁLCULO, INTIME-SE O DEVEDOR NA PESSOA DE SEU ADVOGADO CONSTITUÍDO NOS AUTOS, OU NA FALTA DESTA, PESSOALMENTE, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO, SOB PENA DE ACRÉSCIMO DE MULTA NO IMPORTE DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO. EM CASO DE NÃO PAGAMENTO NO PRAZO ACIMA MENCIONADO, EXPEÇA-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO NOS TERMOS DO PLEITO DE FLS. 383/386. NO TOCANTE A CONTROVÉRSIA RELATIVA A

INDICAÇÃO DE BENS POR PARTE DO DEVEDOR NÃO ACEITA PELO CREDOR, DOU POR PREJUDICADA A ANÁLISE DE REFERIDA QUESTÃO, SOBRETUDO CONSIDERANDO A POSSIBILIDADE DO DEVEDOR VIR A CUMPRIR VOLUNTARIAMENTE A OBRIGAÇÃO. POR FIM, INSTA REGISTRAR QUE, PARADOXALMENTE AO AFIRMADO PELO EXECUTADO ÀS FLS. 357/359, OS EXEQUENTES EFETUARAM O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CONFORME GUIAS ENCARTADAS ÀS FLS. 277/278. CUMPRAM-SE".

EXPEDIENTE:2012/116

Cod.Proc.: 158949 Nr: 6218-36.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JONY KLAY BENICIO PEREIRA

ADVOGADO: ANDERSON CARLOS ALVES BOTIN

REQUERIDO(A): PONTOFRIO.COM COMERCIO ELETRÔNICO S/A

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) REQUERIDO DA DECISÃO DE FL(S).74, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. NÃO OBSTANTE TENHAM AS PARTES NAS MANIFESTAÇÕES INICIAIS PROTESTADO GENERICAMENTE PELA PRODUÇÃO DE PROVAS PARA EVITAR EFEITOS PRECLUSIVOS, VERIFICA-SE QUE NO TRANSCURSO DO PROCESSO TEM AS MESMAS MELHORES CONDIÇÕES DE VERIFICAR AQUELAS QUE REALMENTE LHES INTERESSAM PARA ATESTAR EM JUÍZO O QUE ENTENDEM SER DE FATO O SEU DIREITO. DESSA MANEIRA, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICANDO COM OBJETIVIDADE A FINALIDADE DAS MESMAS EM RELAÇÃO AOS PEDIDOS QUE RESPECTIVAMENTE SUSTENTARAM NA LIDE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRAM-SE."

EDITAL DE CITAÇÃO

EXPEDIENTE:2012/116

121782 - 2010 \ 73. Nr: 942-58.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GIOVANI FEDERIZZI FERREIRA

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO FAGUNDES

REQUERIDO(A): RENATO MACEDO

PRAZO: 45 DIAS

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): RENATO MACEDO, CPF: 215.143.158-40, BRASILEIRO(A), , VENDEDOR,

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/1/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 12.137,73

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: EM DATA DE 23 DE NOVEMBRO DE 2.009, O REQUERENTE COMPROU DIRETAMENTE DO REQUERIDO, UM DVD PARA AUTOMÓVEL, O QUAL ERA EQUIPADO TAMBÉM COM GPS, TV, BLUETOOTH, CD MP3/4, TOQUE NA TELA 7 POLEGADAS, DELO PREÇO À VISTA DE R\$ 1.990,00 (UM MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS), MAIS TAXA DE SEDEX NO VALOR DE R\$ 79,00 (SETENTA E NOVE REAIS), TOTALIZANDO ASSIM, O VALOR FINAL DE R\$ 2.069,00 (DOIS MIL E SESENTA E NOVE REAIS), VALOR QUE FOI DEVIDAMENTE PAGO AO REQUERIDO ATRAVÉS DE TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA VIA DOC, NO DIA 24.11.2009, CONFORME COMPROVANTE EM ANEXO. (DOC. 01) OCORRE QUE, O REQUERIDO ENCAMINHOU O REFERIDO PRODUTO AO REQUERENTE VIA SEDEX, PORÉM SEM NOTA FISCAL, O QUE RESULTOU NA APREENSÃO DO MESMO PELA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO MATO GROSSO, CONFORME TERMO DE APREENSÃO E DEPÓSITO EM ANEXO. (DOC. 02)EM RAZÃO DA APREENSÃO DO PRODUTO, O REQUERENTE FOI COMUNICADO PELA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (DOC. 03), A PAGAR O D.A.R. (DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO), PARA PODER



REAYER SEU PRODUTO. RESSALTA-SE QUE, O REQUERENTE APÓS TOMAR CIÊNCIA DO FATOS, IMEDIATAMENTE EFETUOU O PAGAMENTO DO REFERIDO D.A.R. (DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO), NO VALOR DE R\$ 768,73 (SETECENTOS E SESENTA E OITO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), CONFORME BOLETO EM ANEXO. (DOC. 04). POIS BEM, APÓS TODOS OS REFERIDOS PERCALÇOS, O REQUERENTE FINALMENTE RECEBEU EM SUA RESIDÊNCIA O PRODUTO, PORÉM PARA SUA SURPRESA, O REQUERENTE CONSTATOU QUE O MESMO APRESENTAVA DIVERSOS DEFEITOS, TAIS COMO: 1 – TELA E MOLDURA RISCADAS; 2 – AUSÊNCIA DO CARTÃO SD DO GPS; 3 – AUSÊNCIA DE MANUAL; 4 – NÃO FUNCIONAMENTO DO VISOR COLORIDO; CABE SALIENTAR QUE, ALÉM DOS DEFEITOS ACIMA, O REQUERIDO NÃO ENVIOU A NOTA FISCAL DA MERCADORIA, O QUE OCASIONOU EM SUA APREENSÃO, PAGAMENTO DE MULTA, E A IMPOSSIBILIDADE DE ENCAMINHAR O PRODUTO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMPETENTE. ATO CONTÍNUO O REQUERENTE IMEDIATAMENTE ATRAVÉS DE E-MAIL ENTROU EM CONTATO COM O REQUERIDO A FIM DE COMUNICAR O ACONTECIDO, TANTO A APREENSÃO, COM O PAGAMENTO DO DAR, BEM COMO, OS DEFEITOS CONSTATADOS NO APARELHO, PORÉM O REQUERIDO SE FEZ DE DESENTENDIDO, NEGANDO TER VENDIDO QUALQUER PRODUTO AO REQUERENTE, SE ABSTENDO DE PAGAR A MULTA REFERENTE A APREENSÃO, TROCAR O PRODUTO OU DEVOLVER O DINHEIRO AO REQUERENTE, OU ENCAMINHAR A NOTA FISCAL, CONFORME E-MAILS EM ANEXOS. (DOC. 05) SOB ESSE NORTE, CABE SALIENTAR QUE, EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DA NOTA FISCAL DO PRODUTO ADQUIRIDO PELO REQUERENTE, O MESMO NÃO CONSEGUIU ENCAMINHÁ-LO A ASSISTÊNCIA TÉCNICA COMPETENTE, E NEM MESMO PERMITIU QUE FOSSE ABERTO O PRODUTO EVITANDO ASSIM PERDER A SUA GARANTIA. ASSIM SENDO, RESTA EVIDENTE QUE HOUVE NEGLIGÊNCIA E CULPA DO REQUERIDO PARA COM O REQUERENTE, QUE NÃO HONROU COM SUA RESPONSABILIDADE EM INDENIZAR O REQUERENTE NO QUE TANGE A APREENSÃO E MULTA, E NÃO PREOCUPOU-SE EM CONSERTAR O REFERIDO PRODUTO. REGISTRE-SE AINDA QUE, O DANO CAUSADO AO REQUERENTE AINDA NÃO FOI DEVIDAMENTE REPARADO, JÁ QUE O REQUERIDO EM MOMENTO ALGUM DEMONSTROU INTERESSE EM FAZÊ-LO, NÃO RESTANDO AO REQUERENTE OUTRA SOLUÇÃO SENÃO A BUSCA DA TUTELA JURISDICCIONAL ATRAVÉS DA PRESENTE AÇÃO. SENDO ASSIM, PATENTE É A OFENSA AO DIREITO DO REQUERENTE, O QUAL PRECISA SER URGENTEMENTE REPARADO! PARTINDO DESTES PRÓDROMOS, VEJAMOS O DIREITO APLICÁVEL, A MODERNA DOUTRINA E ATUAL JURISPRUDÊNCIA, NO TRATO DA MATÉRIA VERTENTE, AMOLDANDO-OS A EXPOSIÇÃO FÁTICA BEM SÓPESADA INICIALMENTE. II – DO DIREITO AMPARA A PRETENSÃO VERTIDA NESTE PEDIDO A DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 186 DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO, QUE ASSIM DISPÕE: "ART. 186. AQUELE QUE, POR AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, NEGLIGÊNCIA, OU IMPRUDÊNCIA, VIOLAR DIREITO E CAUSAR DANO A OUTREM, AINDA QUE EXCLUSIVAMENTE MORAL, COMETE ATO ILÍCITO". MARIA HELENA DINIZ, EM SUA OBRA CURSO DE DIREITO CIVIL BRASILEIRO, PÁGINA 36 E SEGUINTE, AO SE REFERIR AO ATO ILÍCITO, LEciona QUE: "ESTABELECE ESTE DIPLOMA LEGAL O ILÍCITO COMO FONTE DA OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR DANOS CAUSADOS À VÍTIMA. LOGO, A LEI IMPÕE A QUEM O PRATICAR O DEVER DE REPARAR O PREJUÍZO RESULTANTE". "A RESPONSABILIDADE CIVIL, NO DIREITO PÁTRIO, ASSENTA-SE EM TRÊS REQUISITOS FUNDAMENTAIS: A) O DANO SUPORTADO PELA VÍTIMA; B) O ATO CULPOSO DO AGENTE; C) O NEXO CAUSAL ENTRE O DANO E A CONDUTA CULPOSA". (HUMBERTO THEODORO JR., RESPONSABILIDADE CIVIL, PÁG. 287) NA OBRA SUPRA CITADA A AUTORA, AO COMENTAR SOBRE A RESPONSABILIDADE CIVIL, NOS ENSINA QUE; "NOSSO ORDENAMENTO JURÍDICO FAZ VIGORAR REGRA GERAL DE QUE O DEVER RESSARCITÓRIO PELA PRÁTICA DE ATOS ILÍCITOS DECORRE DA CULPA, OU SEJA, DA REPROBABILIDADE DA CONDUTA DO AGENTE. PORTANTO O ATO ILÍCITO QUALIFICA-SE PELA CULPA. É DE ORIGEM PÚBLICA O PRINCÍPIO QUE OBRIGA O AUTOR DO ATO ILÍCITO A SE RESPONSABILIZAR PELO PREJUÍZO QUE CAUSOU, INDENIZANDO-O". HUMBERTO THEODORO JÚNIOR, EM RESPONSABILIDADE CIVIL, TAMBÉM ENSINA QUE: "CULPA NO SENTIDO JURÍDICO, É A OMISSÃO DA CAUTELA, QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS EXIGIAM DO AGENTE, PARA QUE SUA CONDUTA, NUM DADO MOMENTO NÃO VIESSE A CRIAR UMA SITUAÇÃO DE RISCO, E FINALMENTE NÃO GERASSE DANO PREVISÍVEL A OUTREM". A MEDIDA JUDICIAL ORA PRETENDIDA NÃO DECORRE DE MERO CAPRICHOS DO

REQUERENTE, EIS QUE DEMONSTRADA A LESÃO AO DIREITO DO MESMO CAUSADO PELO REQUERIDO. O RESSARCIMENTO DEVE SER INTEGRAL, PORQUANTO A REQUERIDO AGIU EM ALTO GRAU DE NEGLIGÊNCIA E DESCASO. BEM POR ISSO É DE SE INVOCAR MIRANDA JÚNIOR (DAS OBRIGAÇÕES NA JURISPRUDÊNCIA) O QUAL, CITANDO AGOSTINHO ALVIM, OFERECE-NOS ESTAS PASSAGENS: "INDENIZAÇÃO OU É INDENIZAÇÃO REPARANDO DA MANEIRA MAIS COMPLETA, OU É ENGODO, LUDÍBRIO, PANACÉIA INCAPAZ DE SATISFAZER AQUELE QUE TEM FOME OU SEDE DE JUSTIÇA E CLAMA POR ELA"(P.257). IMPORTANTE RESSALTAR QUE O CONCEITO DE DANO É CORRESPONDENTE À LESÃO DE INTERESSE JURIDICAMENTE TUTELADO, CUJA LESÃO É CRISTALINA NO LITÍGIO ORA INSTALADO, REPERCUTINDO, NECESSARIAMENTE, EM RESPONSABILIZAÇÃO INDENIZATÓRIA, PARA COMPENSAR A PERDA DAÍ ADVINDA. INDUBITAVELMENTE, A LESÃO CAUSADA AO REQUERENTE DECORRE DA INJUSTIÇA A QUAL FOI SUBMETIDO AO SER COMPELIDO A PERMANECER COM UM APARELHO IMPOSSIBILITADO DE USO, OU SEJA, COM DEFEITOS, APÓS TER PAGADO AO REQUERIDO, BEM COMO NÃO PODER USAR, FRUIR OU DISPOR, DIREITOS QUE LHE DEVERIAM SER INERENTES À PROPRIEDADE SOBRE O APARELHO DVD, SENDO QUE ESPERA HÁ MAIS DE 3 (TRES) MESES UMA SOLUÇÃO. ASSIM, O REQUERIDO DEVE SER CONDENADO A INDENIZAR AO REQUERENTE A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS A IMPORTÂNCIA DE R\$ 2.837,73 (DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), PELO PAGAMENTO DO PRODUTO DVD (R\$ 1.990,00), PAGAMENTO DO D.A.R. EM DECORRÊNCIA DA APREENSÃO DO PRODUTO (R\$ 768,73), E TAXA DO SEDEX (R\$ 79,00), ATUALIZADOS MONETARIAMENTE. NESSE MESMO SENTIDO, INSTA DIZER QUE, NÃO OBSTANTE AOS DANOS MATERIAIS ESTÃO OS DANOS MORAIS CAUSADOS AO REQUERENTE, QUE POR DIVERSOS MESES NÃO PODE UTILIZAR O BEM O QUAL COMPROU DO REQUERIDO, OBRIGANDO-SE A PASSAR POR SITUAÇÕES CONSTRANGEDORAS E DESCONFORTÁVEIS, VEZ QUE O REFERIDO APARELHO É DE SUMA IMPORTÂNCIA EM SUAS ATIVIDADES PARTICULARES E PROFISSIONAIS. A MELHOR DEFINIÇÃO DE DANO MORAL É ENCONTRADA NA OBRA DE JOSÉ DE AGUIAR: "...NÃO É DINHEIRO NEM COISA COMERCIALMENTE REDUZIDA A DINHEIRO, MAS A DOR, O ESPANTO, A EMOÇÃO, A VERGONHA, A INJÚRIA FÍSICA E MORAL, EM GERAL UMA DOLOROSA SENSACÃO EXPERIMENTADA PELA PESSOA, ATRIBUÍDA A PALAVRA DOR O MAIS LARGO SIGNIFICADO" (DA RESPONSABILIDADE CIVIL, ED. FORENSE, RIO DE JANEIRO, 1995, VOL. II, P.730). ASSIM, ENSINA MIGUEL KFOURI NETO: "NO JUÍZO CÍVEL, IMPORTARÁ A EXTENSÃO DOS DANOS, A LOCALIZAÇÃO, A JÁ REFERIDA DE COMPLETA (OU PARCIAL) REMOÇÃO, AS CARACTERÍSTICAS PESSOAIS DA VÍTIMA (SEXO, IDADE, PROFISSÃO, ESTADO CIVIL, ETC.), AS RESTRIÇÕES DE ORDEM PESSOAL DECORRENTE DA IRREPARABILIDADE DA LESÃO (ALIJAR-SE DO CONVÍVIO SOCIAL, DADO AO ASPECTO REPUGNANTE DO FERIMENTO) TUDO DEVERÁ EM LINHA DE CONTA, NO MOMENTO DE SE DEFINIR A INDENIZAÇÃO" (RESPONSABILIDADE CIVIL DO MÉDICO, ED. REVISTA DOS TRIBUNAIS, SÃO PAULO, 1996, P.88). O ARBITRAMENTO DO DANO MORAL, NÃO SÓ DEVE COMPENSAR O SOFRIMENTO, DEVE TAMBÉM A CONDENAÇÃO DESESTIMULAR A ATUAÇÃO DO AGENTE, AGINDO COMO SE FORA UMA ESPÉCIE DE SANÇÃO. COIBIR QUE O AGENTE CAUSADOR DA SITUAÇÃO VEXATÓRIA PROMOVA VÁRIOS FATOS QUE ACABEM POR MACULAR NOVAMENTE A IMAGEM DO OFENDIDO. EM RECENTE ARTIGO, O MESTRE GALEANO LACERDA ENSINA: "DE OUTRA PARTE, QUANTO AO LESANTE, OBJETIVA A REPARAÇÃO IMPINGIR-LHE SANÇÃO, A FIM DE QUE NÃO VOLTE A PRATICAR ATOS LESIVOS À PERSONALIDADE DE OUTREM. É QUE INTERESSA AO DIREITO E À SOCIEDADE QUE O RELACIONAMENTO ENTRE OS ENTES QUE CONTRACENAM NO ORBE JURÍDICO SE MANTENHAM DENTRO DE PADRÕES NORMAIS DE EQUILÍBRIO E DE RESPEITO MÚTUO. ASSIM, EM HIPÓTESE DE LESIONAMENTO, CABE AO AGENTE SUPORTAR AS CONSEQÜÊNCIAS DE SUA ATUAÇÃO, DESESTIMULANDO-SE COM A ATRIBUIÇÃO DE PESADAS INDENIZAÇÕES, ATOS ILÍCITOS TENDENTES A AFETAR OS REQUERIDOS ASPECTOS DA PERSONALIDADE HUMANA" (RT 728/98). MUITO BEM: EXISTINDO DANOS E SENDO ELES INDENIZÁVEIS, RESTA APENAS DEFINIR CRITÉRIOS OBJETIVOS QUE PERMITAM CHEGAR A UM VALOR JUSTO E ADEQUADO PARA RESTABELECER O STATUS QUO ANTE. ESTE DANO, EXTRAPATRIMONIAL, QUASE QUE INESTIMÁVEL, OS DOUTRINADORES NOMEARAM DE "DANOS À VIDA DE RELAÇÃO", QUE COMPREENDEM OS



PREJUÍZOS DE LAZER (DENTRE OUTROS). PARA GENEVIÉVE, "O PREJUÍZO DE LAZER, OU PRÉJUDICE D'AGRÉMENTE, CORRESPONDE À DIMINUIÇÃO DOS PRAZERES DA VIDA, CAUSADA PELA IMPOSSIBILIDADE OU DIFICULDADE DE DEDICAÇÃO ÀS ATIVIDADES USUAIS DE LAZER" (OS DANOS...P.153 – CITANDO DECISÃO DA CORTE FRANCESA "PARIS, 2 DÉCEMBRE 1977, D.1978,P.285"). ASSIM, O FATO DO REQUERENTE TER FICADO CERCEADO DO USO DO PRODUTO COMPRADO E DEVIDAMENTE PAGO À VISTA AO REQUERIDO, E SEM PODER EXERCER SUAS FUNÇÕES PROFISSIONAIS E PARTICULARES E POR VÁRIAS VEZES TER SIDO TRATADO COM DESCASO E FALTA DE RESPEITO PELO REQUERIDO EM SEUS E-MAILS, O QUAL NEGOU A RELAÇÃO DE VENDA COM O REQUERENTE, E AINDA POR TER SOFRIDO UMA SÉRIE DE TRANSTORNOS E ABORRECIMENTOS EM SEU COTIDIANO, BEM COMO TER SEU DVD APREENDIDO PELA FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO MATO GROSSO, EM RAZÃO DO REQUERIDO NÃO TER ENVIADO A NOTA FISCAL JUNTAMENTE COM O PRODUTO, O QUE ENSEJOU ALÉM DOS DANOS MATERIAIS ACIMA DESCRITOS, TAMBÉM OS DANOS MORAIS EM RAZÃO DO SEU CERCEAMENTO LABORAL E CONSTRANGIMENTOS SOFRIDOS, O QUAL NA TENTATIVA DE AMENIZAR SEUS DISSABORES E DORES, ESTIMA-SE EM 20 SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES, O QUE CORRESPONDE ATUALMENTE EM R\$ 9.300,00 (NOVE MIL E TREZENTOS REAIS), TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 12.137,73 (DOZE MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) A SEREM PAGOS A REQUERENTE A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS. III – DO REQUERIMENTO FINAL EX POSITIS, SERVE-SE DA PRESENTE PARA REQUERER A VOSSA EXCELÊNCIA A PROCEDÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO, E AINDA QUE SEJA DETERMINADA A CITAÇÃO DO REQUERIDO, ATRAVÉS DE AR, NO ENDEREÇO ACIMA APRESENTADO, PARA QUE TOMA CIÊNCIA DA PRESENTE E, QUERENDO, CONTESTÁ-LA NO PRAZO LEGAL SOB PENA DE REVELIA, A QUAL DEVERÁ SER JULGADA PROCEDENTE, CONDENANDO O REQUERIDO À REPARAÇÃO DOS PREJUÍZOS CAUSADOS ABAIXO RELACIONADOS: I - REPARAÇÃO PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, ESTIMADOS EM R\$ 2.837,73 (DOIS MIL, OITOCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), CORRIGIDOS MONETARIAMENTE; II - REPARAÇÃO PELOS DANOS MORAIS SOFRIDOS PELO REQUERENTE, NO VALOR DE R\$ 9.300,00 (NOVE MIL E TREZENTOS REAIS). III – A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA AO REQUERENTE. IV – A CONDENAÇÃO DO REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 12.137,73 (DOZE MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), A SEREM PAGOS AO REQUERENTE. POR DERRADEIRO PROTESTA PROVAR O ALEGADO POR TODOS OS MEIOS DE PROVA EM DIREITO ADMITIDAS, EM ESPECIAL O DEPOIMENTO PESSOAL DO REQUERIDO. DÁ-SE A CAUSA, O VALOR DE R\$ 12.137,73 (DOZE MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS) PEDE DEFERIMENTO.

DESPACHO: 1. DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA. 2. CITE-SE A PARTE RÉ DOS TERMOS DA AÇÃO E PARA RESPONDER, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ADVERTINDO-A, DE QUE, SE NÃO HOUVER CONTESTAÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL (ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL). INTIMEM-SE.EU, VILMA ALAIDE DA SILVA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. SINOP - MT, 20 DE SETEMBRO DE 2012.

CLARICE JANETE DA FONSECA OLIVEIRA - ESCRIVÃ(O) JUDICIAL

EXPEDIENTE:2012/116

41158 - 2004 \ 217. Nr: 5140-51.2004.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL

ADVOGADO: CRISTIANO PIZZATTO

REQUERIDO(A): CLAYTON MARQUES ARANTES

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO GRASSI REALI

ADVOGADO: YARA APARECIDA CORRÊA REALI

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE, DA DECISÃO DE FLS. 133, ABAIXO TRANSCRITA, PARA NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER CONVENIENTE, TENDO EM VISTA QUE A PENHORA "ON LINE" FOI INFRUTÍFERA. DECISÃO DE FL. 133: "VISTOS ETC. PRIMA FACIE, A TEOR DO PEDIDO RETRO, RETIFIQUE-SE A DISTRIBUIÇÃO E CAPA DOS AUTOS PARA CONSTAR NO PÓLO ATIVO O CAUSÍDICO CRISTIANO

PIZZATTO, APENAS. APRESENTADO O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO (FLS. 132), DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA VINDICADO PELO CREDOR (FLS. 125), PORQUANTO, EM QUE PESE O ARTIGO 620 DO CPC SER A BALIZA DO PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE AO EXECUTADO, NESTA MODALIDADE DE PENHORA É OBSERVADA A ORDEM CRONOLÓGICA DO ARTIGO 655 DO CPC, O QUAL TRAZ OS VALORES EM DINHEIRO COMO PONTO INICIAL. DESTARTE, BLOQUEIE-SE O VALOR DA EXECUÇÃO EM DINHEIRO DEPOSITADA NA CONTA BANCÁRIA E/OU APLICAÇÕES FINANCEIRAS EM NOME DA PARTE DEVEDORA, POR MEIO DO SISTEMA BACENJUD. EM SENDO EXITOSA A PENHORA, OFICIE-SE AO DEPARTAMENTO DA CONTA DE DEPÓSITOS JUDICIAIS DO TJMT PARA PROVIDENCIAS DE PRAXE E INTIMEM-SE AS PARTES.

NA HIPÓTESE DE RESTAR INFRUTÍFERA OU DE VALOR INSUFICIENTE PARA SALDAR O DEBITO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER CONVENIENTE, NO PRAZO DE 10 DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS".

EXPEDIENTE:2012/116

Cod.Proc.: 172420 Nr: 7652-26.2012.811.0015

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: GISLENE REJANE ALVES DE ASSIS DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO: ADRIANA VANDERLEI POMMER SENN

EMBARGADO(A): LUIZ MASSONI

EMBARGADO(A): JANE LIRA DA SILVA BATISTA

EMBARGADO(A): MANOEL RODRIGUES BATISTA

ADVOGADO: WALTER FÉLIX DE MACEDO

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE EMBARGANTE DRA, ADRIANA VANDERLEI POMMER SENN - OAB/MT14.810, E DO DR. WALTER FÉLIX DE MACEDO OAB/MT-9.115, ADVOGADO DO EMBARGADO LUIZ MASONI, DA DECISÃO DE FLS. 204/207, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. CUIDA-SE DE EMBARGOS DE TERCEIRO INTERPOSTOS POR GISLENE REJANE ALVES DE ASSIS DA SILVA MOREIRA EM DESFAVOR DE LUIZ MASSONI, JANE LIRA DA SILVA BATISTA E MANOEL RODRIGUES BATISTA, VISANDO O CANCELAMENTO DA PENHORA SOBRE IMÓVEL EFETIVADA NO PROCESSO DE EXECUÇÃO Nº 1429-28.2010.811.0015, CUJOS ATOS CONSTRITIVOS SE DESENVOLVERAM PERANTE ESTE JUÍZO.

JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 29/193). PEDE A LIMINAR PARA QUE SEJA MANTIDA NA POSSE DO IMÓVEL, BEM COMO SEJA SUSPENSA A CONSTRIÇÃO JUDICIAL. FACULTADA A EMENDA À INICIAL (FLS. 195), A AUTORA O FEZ ÀS FLS. 202/203. RELATEI. DECIDO. RECEBO OS EMBARGOS, COM A RESPECTIVA EMENDA DE FLS. 202/203, PARA DISCUSSÃO, DETERMINANDO A IMEDIATA SUSPENSÃO DE CUMPRIMENTO DE TODOS OS ATOS ENVOLVENDO O IMÓVEL, ORA CONTROVERTIDO, CUJOS ATOS DE PENHORA E AVALIAÇÃO SÃO OBJETO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO EM APENSO (CI N. 122268). CERTIFIQUE-SE (CPC, ART. 1.052). COM EFEITO, ANALISANDO A ARGUMENTAÇÃO INICIAL ALIADA A PROVA DOCUMENTAL TRAZIDA (FLS. 29/193), VISLUMBRO SER O CASO DE DEFERIMENTO DA MEDIDA LIMINAR DE MANUTENÇÃO DA POSSE, POR ENTENDER QUE A AUTORA DEMONSTROU SUMARIAMENTE A SUA POSSE E A QUALIDADE DE TERCEIRO, CONFORME O ART. 1.051 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AO COMENTAR O SOBREDITO ARTIGO, O DOUTRINADOR NELSON NERY JÚNIOR, SALIENTA QUE "A VERIFICAÇÃO DA POSSE NESTA FASE DOS EMBARGOS DE TERCEIRO É SUMÁRIA E SUPERFICIAL, DESTINADA APENAS A ORIENTAR O JUIZ A DECIDIR SE CONCEDE OU NÃO A LIMINAR". (IN CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL COMENTADO E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL EXTRAVAGANTE EM VIGOR", 7ª EDIÇÃO, ED.RT, SÃO PAULO, 2003, P. 1192). NO MESMO SENTIDO: "EMBARGOS DE TERCEIRO. MANUTENÇÃO NA POSSE DE SOJA ARRESTADA. INDEFERIMENTO DE LIMINAR, PELO JUÍZO A QUO. A TEOR DOS ARTS 1050 E 1051, DO CPC, BASTA A PROVA SUMÁRIA DA POSSE DO BEM, PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR EM EMBARGOS DE TERCEIRO. PREENCHIMENTO DE TAL REQUISITO, NO CASO EM EXAME, MEDIANTE DOCUMENTAÇÃO. AGRAVO PROVIDO PARA CONCEDER A LIMINAR AO EMBARGANTE, MEDIANTE CAUÇÃO". (TJRS- AG Nº 598206563, DÉCIMA CÂMARA CÍVEL, RELATOR: LUIZ LÚCIO MERG, J. 10/09/1998). DEVERAS, ÀS FLS. 98/112 CONSTAM E-MAILS EM QUE A IRMÃ DA AUTORA E OUTRORA PROCURADORA LHE INFORMOU AS CONDIÇÕES DO IMÓVEL, INCLUSIVE PREÇO E A FORMA



DE PAGAMENTO, SENDO QUE ÀS FLS. 102 CONSTAM DEPÓSITOS DE PAGAMENTO DO PREÇO EFETUADOS EM FAVOR DO EXECUTADO, O QUE DEMONSTRA, À PRIMEIRA VISTA, A NEGOCIAÇÃO ENTABULADA ENTRE A EMBARGANTE E A PARTE EXECUTADA. ALIADA A PROVA DOCUMENTAL TRAZIDA, NO BOJO DA REFERIDA EXECUÇÃO, QUANDO DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL PENHORADO O OFICIAL DE JUSTIÇA CONSTOU DO LAUDO A ASSERTIVA DE QUE 'A ATUAL MORADORA E PROPRIETÁRIA DO LOTE É A SRA. GISLENE REJANE ALVES DE ASSIS DA SILVA MOREIRA' (SIC - FLS. 61 AUTOS CI N. 122268). DIANTE DE TAIS ELEMENTOS, VISLUMBRO, EM SEDE DE SUMMARIÁ COGNITIO, SER A EMBARGANTE POSSUIDORA DO IMÓVEL. DE OUTRO NORTE, MALGRADO A PREVISÃO CONTIDA NO ART. 1051 DO CPC, FACE ÀS PECULIARIDADES DO CASO E NO EXERCÍCIO DO PODER GERAL DE CAUTELA, ENTENDO, NESTE MOMENTO E SEM PREJUÍZO DE MODIFICAÇÃO DESTA ENTENDIMENTO, DESNECESSÁRIA A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO, PORQUANTO O CRÉDITO DO EXEQUENTE, ORA EMBARGADO, ESTÁ GARANTIDO PELA PRÓPRIA PENHORA DO IMÓVEL. ADEMAIS, NÃO SE VISLUMBRA, AO CONCRETO, NENHUM PREJUÍZO AOS EMBARGADOS DECORRENTE DA MANUTENÇÃO DA EMBARGANTE NA POSSE DO IMÓVEL, JÁ QUE A MEDIDA NÃO IMPEDIRÁ O PROCESSAMENTO DOS EMBARGOS E A CONSEQÜENTE SUSPENSÃO DE TODOS OS ATOS DO FEITO EXECUTIVO, A TEOR DO ART. 1.052 DO CPC. CONTRARIAMENTE, EXTREME DE DÚVIDAS SERÃO OS PREJUÍZOS DA EMBARGANTE QUE PODERÁ COMPROMETER O USO DO IMÓVEL ANTES DO DESLINDE DO LITÍGIO. A PROPÓSITO: "TUTELA ANTECIPADA. EMBARGOS DE TERCEIRO. PROTECAO DA POSSE. CABÍVEL A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO QUANDO A PARTE PRETENDE PROTEGER A POSSE. CAUÇÃO. É FACULTATIVA A DETERMINAÇÃO DE CAUÇÃO, E NÃO IMPOSIÇÃO A SER SEGUIDA INCONTINENTI. AGRAVO IMPROVIDO". (TJRS - AGI Nº 598327864, DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL, RELATOR: DES. JORGE LUIS DALL'AGNOL). "PROCESSUAL CIVIL. MEDIDA CAUTELAR PREPARATÓRIA DE SEQÜESTRO. (...). DEFERIMENTO DE LIMINAR SEM JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA E CONTRA CAUTELA. INDEFERIMENTO DE SUBSTITUIÇÃO DO SEQÜESTRO POR DEPÓSITO EM DINHEIRO. PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ. (...) IV - NO ÂMBITO DO PODER GERAL DE CAUTELA DO JUIZ ESTÁ A FACULDADE DE EXIGIR CAUÇÃO COMO CONTRA CAUTELA, BEM COMO INDEFERIR PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DO SEQÜESTRO DE BENS POR DEPÓSITO EM DINHEIRO. (...) VI - RECURSO NÃO CONHECIDO". (RESP 142434/ES, STJ, TERCEIRA TURMA, REL. MIN. WALDEMAR ZVEITER, DJ 29.03.1999). COM RELAÇÃO AO PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL, TENHO QUE NÃO MERECE SER DEFERIDO NESSE MOMENTO. ISSO PORQUE EXTRAI-SE DOS AUTOS A NÍTIDA INTENÇÃO DA EMBARGANTE EM OBTER ANTECIPAÇÃO DO PROVEITO FINAL DA AÇÃO, OU SEJA, O PEDIDO DE EXCLUSÃO LIMINAR DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL - A QUAL TEM CARÁTER DE MÉRITO -, SEM A OBSERVÂNCIA DO CRIVO DO CONTRADITÓRIO, SENDO DE CONSEQÜÊNCIA INCONCEBÍVEL. ASSIM, DA ANÁLISE DOS ELEMENTOS DOS AUTOS, VEJO QUE NÃO HÁ ÓBICE DE SE MANTER A CONSTRIÇÃO JUDICIAL AVERBADA NA MATRÍCULA DO IMÓVEL DESCRITO NA PETIÇÃO INICIAL (FLS. 96), QUAL SEJA A EXISTÊNCIA DE AÇÃO DE EXECUÇÃO JUDICIAL E PENHORA NA MATRÍCULA (AV-03 E AV-04), POIS A MEDIDA SERVE PARA LEVAR AO CONHECIMENTO DE TERCEIROS A EXISTÊNCIA DE UMA DISCUSSÃO JUDICIAL RECAINDO SOBRE O MESMO. ADEMAIS, ENTENDO QUE ESTA MEDIDA NÃO GERARÁ PREJUÍZOS PARA A EMBARGANTE JÁ QUE O IMÓVEL ENCONTRA-SE CONSTRIÇÃO DESDE 08.04.2010 (AV-03), SEM CONTAR A EXISTÊNCIA DE HIPOTECA COM DATA DE 16.12.2008 EM FAVOR DO BANCO BRADESCO (R-02). LOGO, O PEDIDO LIMINAR DE SUSPENSÃO DA CONSTRIÇÃO JUDICIAL DEVE SER INDEFERIDO. POSTO ISSO, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR VINDICADA PARA TÃO SOMENTE MANTER A EMBARGANTE NA POSSE DO IMÓVEL ATÉ O DESLINDE DO LITÍGIO. CITEM-SE OS EMBARGADOS, PARA, QUERENDO, APRESENTAREM CONTESTAÇÃO, EM 10 DIAS (ART. 1.053, DO CPC). A CITAÇÃO SERÁ FEITA NA PESSOA DO ADVOGADO DO EMBARGADO (CF. THEOTÔNIO NEGRÃO, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E LEGISLAÇÃO PROCESSUAL CIVIL EM VIGOR, 35ª ED., NOTA AO ART. 1.053), CASO ESTEJA SENDO ASSISTIDO POR ADVOGADO. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, PORQUANTO FORMULADO DE ACORDO COM A LEI DE REGÊNCIA (LEI 1.060/50, ART. 4º). POR FIM, RETIFIQUE-SE A DISTRIBUIÇÃO E CAPA DOS AUTOS, NOTADAMENTE EM RELAÇÃO AO PÓLO PASSIVO DA LIDE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE".

EXPEDIENTE:2012/116

Cod.Proc.: 124289 Nr: 3502-70.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS JOSE RAPOSO

ADVOGADO: ULISSES DUARTE JÚNIOR

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S.A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ PEDROSO MARQUES

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) PARTES: A)DO DESPACHO DE FL(S).116, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS EM CORREIÇÃO. CERTIFIQUE-SE A SENHORA GESTORA JUDICIAL ACERCA DA REGULARIDADE DOS DEPOSITOS EFETIVADOS PELO REQUERENTE. APÓS, INTIMEM-SE. CUMPRA-SE."

B) PARA EM CINCO DIAS MANIFESTAR SOBRE EXTRATO DE FLS. 121 A 129.

EXPEDIENTE:2012/116

425 - 1996 \ 317. Nr: 544-05.1996.811.0015

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

EXECUTADOS(AS): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS FILIMBERTI LTDA

EXECUTADOS(AS): JANIR FILIMBERTI

ADVOGADO: RENATO CESAR FERREIRA NASCIMENTO

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) PARTES DA DECISÃO DE FL(S).137, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS ETC., NOS TERMOS DO ART. 791, III DO CPC, DEFIRO O PEDIDO RETRO (FLS. 135), SUSPENDENDO O CURSO DO PROCESSO PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, DEVENDO OS AUTOS AGUARDAR EM ARQUIVO PROVISÓRIO (ITEM 26.6.3.1, PROV. 56/2007/CGJ). EXAURIDO O PRAZO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS REQUERER O QUE ENTENDER CONVENIENTE PARA A SATISFAÇÃO DE SEU CRÉDITO. INTIMEM-SE."

EXPEDIENTE:2012/116

Cod.Proc.: 160867 Nr: 8326-38.2011.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: AGRO BÁGGIO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO: ZILAUDIO LUIZ PEREIRA

ADVOGADO: ANA PAULA SCHEVINSKI

ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS

EXECUTADOS(AS): JORGE FERNANDO TIRLONI

EXECUTADOS(AS): MARCIO JOSÉ TIRLONI

ADVOGADO: DARVIN KRAUSPENHAR JUNIOR

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(A/S) DO(A/S) PARTES DA DECISÃO DE FL(S).72, QUE SEGUE ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS. 67/71), COM O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO. POIS BEM, NO QUE TANGE A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO, COMO SÓ ACONTECER NA ESPÉCIE EM COMENTO, DESTACO O ENTENDIMENTO SUFRAGADO PELA JURISPRUDÊNCIA, IN VERBIS: "ACORDO ENTRE AS PARTES HOMOLOGADO PELO JUIZO. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO. A HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO ESTABELECIDO ENTRE AS PARTES ACARRETA A SUSPENSÃO DO FEITO EXECUTIVO E NÃO SUA EXTINÇÃO. EXEGESE DO ART. 792 DO CPC ". (APELAÇÃO CÍVEL Nº 70011570140, DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: VICENTE BARRÔCO DE VASCONCELLOS, JULGADO EM 01/06/2005). POSTO ISSO, HOMOLOGO O ACORDO CONSTANTE ÀS FLS. 67/71 E SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO ATÉ O SEU INTEGRAL CUMPRIMENTO, QUE FINDER-SE-Á EM 30 DE JULHO DE 2014, DEVENDO OS AUTOS AGUARDAR EM ARQUIVO PROVISÓRIO. EXAURIDO O PRAZO, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE MANIFESTAR. SEM PREJUÍZO, TENDO O ACORDO ACIMA MENCIONADO ABRANGIDO O OBJETO DA EXECUÇÃO N. 8324-68.2011.811.0015 (CÓDIGO 160866), TRASLADE-SE CÓPIA DO MESMO, BEM COMO, DA PRESENTE DECISÃO AOS R. AUTOS. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE."



EXPEDIENTE:2012/116

93816 - 2008 \ 53. Nr: 837-52.2008.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADEMAR SELMO FARIA

ADVOGADO: CLÁUDIO ALVES PEREIRA

REQUERIDO(A): JUSSARA SOLETTI

REQUERIDO(A): MARILENE TEIXEIRA ROCHA

ADVOGADO: PEDRO FERREIRA MENDES

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FL.226, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS EM CORREIÇÃO. NÃO OBSTANTE TENHAM AS PARTES NAS MANIFESTAÇÕES INICIAIS PROTESTADO GENERICAMENTE PELA PRODUÇÃO DE PROVAS PARA EVITAR EFEITOS PRECLUSIVOS, VERIFICA-SE QUE NO TRANSCURSO DO PROCESSO TEM AS MESMAS MELHORES CONDIÇÕES DE VERIFICAR AQUELAS QUE REALMENTE LHES INTERESSAM PARA ATESTAR EM JUÍZO O QUE ENTENDEM SER DE FATO O SEU DIREITO. DESSA MANEIRA, ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INDICANDO COM OBJETIVIDADE A FINALIDADE DAS MESMAS EM RELAÇÃO AOS PEDIDOS QUE RESPECTIVAMENTE SUSTENTARAM NA LIDE. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRA-SE".

EXPEDIENTE:2012/116

Cod.Proc.: 161645 Nr: 9255-71.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NELSON GLUCKSBERG

REQUERENTE: ERONDINA MARGARIDA BOGO GLUCKSBERG

REQUERENTE: PAULO EMILIO GLUCKSBERG

ADVOGADO: PAULO MORELI

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO DE FLS. 210/211, A SEGUIR TRANSCRITA:"VISTOS ETC., CUIDA-SE O PRESENTE FEITO DE AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. REVISIONAL PROPOSTA PELA PARTE REQUERENTE ACIMA IDENTIFICADA, EM FACE DA PARTE REQUERIDA, TAMBÉM, ACIMA DESTACADA, TENDO SIDO FORMULADO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, NOS TERMOS DA LEI PROCESSUAL. POSTERGADO O EXAME DO PROVIMENTO LIMINAR VINDICADO (FLS. 169), TENDO EM VISTA A APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO POR PARTE DO REQUERIDO, PASSO À ANÁLISE DO R. PEDIDO DE LIMINAR.

COM EFEITO, TENHO QUE A LIMINAR PLEITEADA DEVE SER DEFERIDA VEZ QUE PREENCHE OS REQUISITOS DO ART. 273, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

A PRETENSÃO DA AUTORA NESTA FASE INICIAL SE RESTRINGE À OBTENÇÃO DE COMANDO JUDICIAL QUE DETERMINE QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE PROMOVER A INCLUSÃO DE SEU NOME EM CADASTROS DE ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO OU PROMOVA À EXCLUSÃO SE JÁ O FEITO. FOI ACOSTADA AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS QUESTIONADOS. DE OUTRO LADO, O PROVIMENTO ANTECIPADO É PERFEITAMENTE REVERSÍVEL, POIS, O QUE SE GARANTIRIA SERIA, EXCLUSIVAMENTE, A VEDAÇÃO TEMPORÁRIA DA INCLUSÃO DO NOME DOS AUTORES EM CADASTROS DE ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, SEM QUALQUER BENEFÍCIO QUE SEJA IRREVERSÍVEL, DE MODO QUE SE AFASTA, PRIMA FACIE, A POSSIBILIDADE DE OCORRÊNCIA DE DANO DE CARÁTER IMUTÁVEL QUE PREJUDIQUE O DEMANDADO (ART. 273, § 2º, DO CODÉX PROCESSUAL CIVIL). QUANTO AO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, VEJO QUE ESTÁ PRESENTE TAMBÉM, HAJA VISTA QUE CASO O NOME DOS AUTORES SEJA INSERIDO NO CADASTRO DE MAL PAGADORES, NÃO PODERÃO PLEITEAR FINANCIAMENTO PARA FINS DE SEU TRABALHO, JÁ QUE SÃO AGRICULTORES E É FATO NOTÓRIO QUE OS AGRICULTORES CARECEM DE NOME SEM RESTRIÇÃO AO CRÉDITO PARA ADQUIRIR PRODUTOS A FIM DE DESENVOLVER SUAS ATIVIDADES LABORAIS. DESTE MODO, DADA AS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, ENQUANTO SE DISCUTE OS CONTRATOS JUDICIALMENTE, NÃO É POSSÍVEL A INSCRIÇÃO DO CONTRATANTE NO ROL DE MAL

PAGADORES. PORTANTO, VISLUMBRA-SE A POSSIBILIDADE JURÍDICA E FÁTICA PARA CONCESSÃO DA TUTELA ANTECIPATÓRIA, DE MODO QUE, NOS EXATOS TERMOS DO ART. 273, CAPUT E INCISO I, DO DIGESTO PROCESSUAL CIVIL, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA PLEITEADA, PARA DETERMINAR A INTIMAÇÃO DO REQUERIDO PARA QUE SE ABSTENHA, ATÉ DECISÃO FINAL NESTES AUTOS OU ULTERIOR DELIBERAÇÃO DESTE JUÍZO, DE ENVIAR O NOME DOS REQUERENTES PARA OS CADASTROS RESTRITIVOS DO CRÉDITO ATUALMENTE EXISTENTES TÃO-SOMENTE EM RELAÇÃO AOS CONTRATOS ENTABULADOS ENTRE AS PARTES DESCRITOS NA INICIAL, E, CASO JÁ TENHA ENVIADO, PROCEDA A IMEDIATA BAIXA. PARA O CASO DE DESCUMPRIMENTO DA DETERMINAÇÃO, IMPONHO A MULTA DIÁRIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 273, § 3.º C/C ARTIGO 461, § 4.º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, RESSALTANDO QUE A MULTA DIÁRIA NO MONTANTE ORA FIXADO SE FAZ NECESSÁRIO PARA QUE O PROCESSO NÃO SE TRANSFORME EM INSTRUMENTO INÚTIL, UM FIM EM SI MESMO, DE FORMA QUE LHE SEJA EMPRESTADA A IMPRESCINDÍVEL EFETIVIDADE TÃO ALMEJADA PELOS JURISDICIONADOS, ALIADO AO FATO DE QUE A R. IMPOSIÇÃO PRESCINDE DO PEDIDO DA PARTE REQUERENTE. NÃO SE PODE OLVIDAR, AINDA, QUE A FIXAÇÃO DA MULTA EM VALOR ELEVADO OCORRE JUSTAMENTE PARA QUE TENHA A FINALIDADE DE COMPELIR O CUMPRIMENTO DA PRESENTE DECISÃO, NÃO SENDO DEMASIADO INFORMAR QUE ESSA MULTA NÃO CONSTITUI PENA, MAS PROVIDÊNCIA INIBITÓRIA, DAÍ PORQUE DEVE SER FIXADA EM VALOR ELEVADO. POR FIM, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE NOS TERMOS DO ITEM 8.1.1. DO PROVIMENTO 56/07 CGJ-MT, ASSINALANDO-SE O PRAZO DE DEZ DIAS PARA TAL. EXPEÇAM-SE OS MANDADOS E OFÍCIOS NECESSÁRIOS AO IMEDIATO CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO. INTIMEM-SE".

3ª Vara Cível

Intimação

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO

ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM

EXPEDIENTE:2012/148

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 130957 – 706/2010 - Nr: 10173-12.2010.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: FELIPE VELASQUES AMARAL

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): ELIAS FRANCISCO DE ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. CELSO MARCON, DO DESPACHO DE FL. 60 ABAIXO TRANSCRITO, PARA QUE REQUEIRA A CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

DESPACHO: VISTOS ETC... TENDO EM VISTA AS DIVERSAS DILIGÊNCIAS FRUSTRADAS NA LOCALIZAÇÃO DO VEÍCULO, E, CONSIDERANDO O QUE: DISPÕE O ART. 4º, DO DECRETO LEI Nº 911/69: "SE O BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE NÃO FOR ENCONTRADO OU NÃO SE ACHAR NA POSSE DO DEVEDOR, O CREDOR PODERÁ REQUERER A CONVERSÃO DO PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO, NOS MESMOS AUTOS, EM AÇÃO DE DEPÓSITO, NA FORMA PREVISTA NO CAPÍTULO II, DO TÍTULO I, DO LIVRO IV, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL." DETERMINO A INTIMAÇÃO DO AUTOR PARA QUE REQUEIRA A CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EM AÇÃO DE DEPÓSITO, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 15 DE AGOSTO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

97279 - 2008 \ 8. Nr: 4324-30.2008.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A. NOVA DENOM. SOCIAL



DE ADUBOS TREVO S.A.

ADVOGADO: LUCIANE MARQUES RACHE

EXECUTADOS(AS): SADY CASONATTO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO EXEQUENTE DRA. LUCIANE MARQUES RACHE, DO DESPACHO DE FL. 49 ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS ETC... NOS TERMOS DO NO ART. 791, III DO CPC, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES NO REGISTRO E EXCLUINDO-SE DO RELATÓRIO, ATÉ QUE O INTERESSADO SE MANIFESTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO OU O EXECUTADO REQUEIRA O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. SINOP, 15 DE AGOSTO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 152820 – 83/2011 - Nr: 910-19.2011.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

ADVOGADO: NARA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA NERY

EXECUTADOS(AS): JUSCELINO RESENDE DE FREITAS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO CREDOR DR. RENATO F. D. NERY PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO COMPLEMENTAR DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO NO ENDEREÇO INFORMADO NOS AUTOS, NO VALOR DE R\$ 5,00 (CINCO REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 173968 – 511/2012 - Nr: 9275-28.2012.811.0015

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SÉRGIO AMBRÓSIO PREDIGER

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

REQUERIDO(A): TATILENE NEVES ANDRADE

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO AUTOR DR. OVIDIO ILTOL ARALDI PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

Cod.Proc.: 168514 – 190/2012 - Nr: 3486-48.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA

ADVOGADO: DANIEL MOURA NOGUEIRA

REQUERIDO(A): FRANCISCO NUNES PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. DANIEL MOURA NOGUEIRA DO DESPACHO DE FLS. 51 E 52 ABAIXO TRANSCRITOS.

DESPACHO(FL. 51): VISTOS, ETC... IMOBILIÁRIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA., INGRESSA COM A PRESENTE AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE CUMULADA COM PERDAS E DANOS, COM PEDIDO DE LIMINAR CONTRA FRANCISCO NUNES PEREIRA. PELO QUE SE VERIFICA DOS AUTOS, O AUTOR TEVE A SUA POSSE ESBULHADA NO ANO DE 2009, DEIXANDO DECORRER MAIS DE 2 ANOS PARA PROPOR A PRESENTE AÇÃO. NESTE CASO PREVÊ O ARTIGO 924 DO CPC: "ART. 924. REGEM O PROCEDIMENTO DE MANUTENÇÃO E DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE AS NORMAS DA SEÇÃO SEGUINTE, QUANDO INTENTADO DENTRO DE ANO E DIA DA TURBAÇÃO OU DO ESBULHO; PASSADO ESSE PRAZO, SERÁ ORDINÁRIO, NÃO PERDENDO, CONTUDO, O CARÁTER POSSESSÓRIO." SENDO ASSIM, RECEBO A PRESENTE AÇÃO EM SEU RITO ORDINÁRIO. CITE-SE O REQUERIDO, CONSIGNANDO NO MANDADO QUE O PRAZO

PARA CONTESTAR É DE 15 DIAS, E AS ADVERTÊNCIAS DOS ARTS. 285 E 319 DO C.P.C., DEVENDO O AUTOR OBSERVAR O DISPOSTO NO ART. 930 DO C.P.C. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. SINOP, 14 DE AGOSTO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

DESPACHO(FL. 52): VISTOS, ETC... DEFIRO A EMENDA À INICIAL POSTULADA AS FLS. 46. CUMPRAM-SE A DECISÃO ANTERIOR. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. SINOP, 11 DE SETEMBRO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

41555 - 2004 \ 247. Nr: 5668-85.2004.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: EDEGAR STECKER

ADVOGADO: DÉLCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): LEONÉRCIO GARCIA DE ANDRADE

ADVOGADO: ELPÍDIO MORETTI ESTEVAM

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO CREDOR DR. DÉLCIO ANTONIO DE OLIVEIRA PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS RECOLHA AS GUIAS DISPONÍVEIS NO SITE DO TJ/MT, SENDO GUIAS - CERTIDÃO DE PROCESSO EM TRAMITAÇÃO - SEM BUSCA, JUNTANDO-A AOS AUTOS PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO PARA FINS DE AVERBAÇÃO DA PENHORA REALIZADA NOS AUTOS, BEM COMO PARA QUE NO MESMO PRAZO EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 195,00 (CENTO E NOVENTA E CINCO REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

31457 - 2003 \ 104. Nr: 2147-69.2003.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS

ADVOGADO: SILVANO FERREIRA DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): GERSON MICHAELSEN

ADVOGADO: ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO CREDOR DR. ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS, DO DESPACHO DE FL. 201 ABAIXO TRANSCRITO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 DIAS PROCEDA A JUNTADA DO INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA DO IMÓVEL QUE SE PRETENDE PENHORAR, SOB PENA DE O PROCESSO PERMANECER NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

DESPACHO: VISTOS, ETC... PARA QUE ESTE MAGISTRADO POSSA VERIFICAR A SUPOSTA FRAUDE A EXECUÇÃO, NECESSÁRIO SE FAZ A JUNTADA DO INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA DO IMÓVEL QUE SE PRETENDE PENHORAR, ATÉ PORQUE, A PRESENTE AÇÃO NÃO SE ENQUADRA NO ART. 593, I, DO C.P.C., ALÉM É CLARO, QUE O EXECUTADO SOMENTE PASSOU A SER DEVEDOR APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA. PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE O PROCESSO PERMANECER NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. INTIME-SE. CUMPRAM-SE. SINOP, 20 DE AGOSTO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 167450 – 131/2012 - Nr: 2316-41.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): CLOTILDE EVANGELISTA

REQUERENTE: TAIS AMANDA LORENZZETT

ADVOGADO: KEOMAR GONÇALVES

REQUERIDO(A): UNIMED VALE DO SEPOTUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

REQUERIDO(A): UNIMED NORTE DE MATO GROSSO LTDA.

REQUERIDO(A): HOSPITAL SANTO ANTÔNIO - FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP

ADVOGADO: VIVIANE MEIRA FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO: CLAUDIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

ADVOGADO: WALMIR ANTONIO PEREIRA MACHIAVELI



INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA AUTORA DR. KEOMAR GONÇALVES PARA QUE, QUERENDO NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS APRESENTE IMPUGNAÇÃO ÀS CONTESTAÇÕES.

Cod.Proc.: 167092 – 113/2012 - Nr: 1934-48.2012.811.0015

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JOÃO PAULO FANHANI ALVES

ADVOGADO: FLAVIO DE PINHO MASIERO

EMBARGADO(A): JAIME PRADELA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. FLAVIO DE PINHO MASIERO, PARA QUE, EM QUERENDO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS SE MANIFESTE SOBRE A CONTESTAÇÃO AOS EMBARGOS.

Cod.Proc.: 168872 Nr: 3854-57.2012.811.0015

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARINES RAMOS DA COSTA

ADVOGADO: DONISETTE PABLO SOUZA

REQUERIDO(A): VIVO S/A

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DA AUTORA DR. DONISETTE PABLO SOUZA DA DECISÃO DE FLS. 26/28 ABAIXO TRANSCRITA.

DEIÇÃO: VISTOS, ETC... MARINES RAMOS DA COSTA INGRESSA COM A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO CONTRA VIVO S/A ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE TEVE SEU NUMERO DE TELEFONE CELULAR E REDES SOCIAIS DE INTERNET CLONADOS, SENDO QUE OS AUTORES DO DELITO VÊM LHE CAUSANDO DIVERSOS PROBLEMAS, RAZÃO PELA QUAL BUSCA A TUTELA DESTES JUÍZO NO SENTIDO DE SE OBTER OS NÚMEROS DOS TELEFONES QUE REALIZARAM CHAMADAS PARA SEU TELEFONE. DECIDO A CONSTITUIÇÃO FEDERAL EM SEU ART. 5º, XII, DISPÕE QUE: XII - É INVOLÁVEL O SIGILO DA CORRESPONDÊNCIA E DAS COMUNICAÇÕES TELEGRÁFICAS, DE DADOS E DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS, SALVO, NO ÚLTIMO CASO, POR ORDEM JUDICIAL, NAS HIPÓTESES E NA FORMA QUE A LEI ESTABELECE PARA FINS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL OU INSTRUÇÃO PROCESSUAL PENAL; EM QUE PESE O DIREITO À INVOLABILIDADE DAS COMUNICAÇÕES TELEFÔNICAS SER GARANTIDO CONSTITUCIONALMENTE, NÃO SE PODE ACEITAR QUE TAL GARANTIA SEJA USADA PARA ACOBERTAR A PRÁTICA DE ILÍCITOS. ADEMAIS, SE A NORMA CONSTITUCIONAL VISA RESGUARDAR AO CIDADÃO O DIREITO A PRIVACIDADE E INTIMIDADE, NÃO É MENOS VERDADE, E AQUI APLICA-SE O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE, QUE TAMBÉM É GARANTIDO AO AUTOR E A SUA FAMÍLIA O DIREITO A SEGURANÇA (ART. 5º, CAPUT, DA CF), A HONRA E O DIREITO DE SER RESSARCIDO PELOS DANOS MORAIS E MATERIAIS QUE LHE FOREM OCASIONADOS (ART. 5º, X DA CF), O QUE NÃO SERÁ POSSÍVEL SE O AGENTE QUE COMETE O ILÍCITO SE ACOVARAR ATRÁS DO ANONIMATO, QUE DIGA-SE DE PASSAGEM, É RECHAÇADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 5º, IV DA CF). COMO SE NÃO BASTASSE, AQUI NÃO SE PODE FALAR EM FERIR O DIREITO A PRIVACIDADE OU SIGILO DAS COMUNICAÇÕES DE QUEM QUER QUE SEJA, MAS TÃO SOMENTE EM QUALIFICAR UMA PESSOA, SEM SABER O QUE FOI DITO POR ELA. MANDADO DE SEGURANÇA – CRIMES CONTRA A HONRA PRATICADOS PELA INTERNET – REQUISICÃO DE ORDEM JUDICIAL PARA QUE O PROVEDOR FORNEÇA A IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DE DETERMINADAS CONTAS DE E-MAILS – CONCESSÃO DA SEGURANÇA. COMO COROLÁRIO DO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA, A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ATUAL ASSEGUROU O DIREITO À INTIMIDADE, PROCLAMANDO NO ART. 5º, INCISO XII A INVOLABILIDADE DO SIGILO DAS COMUNICAÇÕES TELEGRÁFICA DE DADOS E TELEFÔNICA. APESAR DA MAGNITUDE DO DIREITO EM DESTAQUE, DE CUNHO CONSTITUCIONAL, É SABIDO QUE AS LIBERDADES PÚBLICAS ESTABELECIDAS NÃO PODEM SER CONSIDERADAS COMO TENDO VALOR ABSOLUTO CEDENDO ESPAÇO EM DETERMINADAS CIRCUNSTÂNCIAS, SOBRETUDO QUANDO UTILIZADAS PARA ACOBERTAR A PRÁTICA DA ATIVIDADE ILÍCITA.

O FORNECIMENTO DE DADOS CADASTRAIS EM PODER DO PROVEDOR DE ACESSO À INTERNET, QUE PERMITAM A IDENTIFICAÇÃO DE AUTOR DE CRIMES DIGITAIS, NÃO FERIR O DIREITO À PRIVACIDADE E O SIGILO

DAS COMUNICAÇÕES, UMA VEZ QUE DIZEM RESPEITO À QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS, E NÃO AO TEOR DA MENSAGEM ENVIADA." (AC. NO MS Nº 1.0000.04.414635-5/000, 3ª CÂMARA CRIMINAL, REL. DES. PAULO CÉZAR DIAS, J. EM 01.03.2005, IN WWW.TJMG.GOV.BR, DISPONÍVEL EM 27.11.2006). SENDO ASSIM, E ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS DA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE COISA MÓVEL, UMA VEZ QUE PRETENDE QUE O REQUERIDO APRESENTE EM JUÍZO CÓPIA DOS DOCUMENTOS QUE DEMONSTREM O NÚMERO DE TELEFONE QUE LHE FAZ LIGAÇÃO ANÔNIMA, RECEBO A INICIAL PARA DETERMINAR O SEGUINTE: A)CITE-SE O REQUERIDO, PARA QUE, NO PRAZO DE DEZ DIAS EXIBA EM JUÍZO CÓPIA DO DOCUMENTO QUE DEMONSTRE QUAIS FORAM OS NÚMEROS DE TELEFONES QUE REALIZARAM CHAMADAS PARA O TELEFONE DA REQUERENTE DESDE 01/06/2011, INCLUSIVE AS LIGAÇÕES FEITAS SOB NÚMERO CONFIDENCIAL, OU CONTESTE A AÇÃO ESCLARECENDO O POR QUE NÃO OS EXIBE, SOB PENA DE, SENDO JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO, SER CONDENADA A EXIBIR OS DOCUMENTOS E, HAVENDO RESISTÊNCIA, EXPEDIR-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, SEM PREJUÍZO DE RESPONSABILIZAÇÃO PELO CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. B)COM OU SEM A RESPOSTA, FAÇA-ME CONCLUSOS OS AUTOS PARA DECISÃO. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP, 6 DE SETEMBRO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

62694 - 2005 \ 111. Nr: 2396-49.2005.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAURICIO SILVEIRA DIAS

ADVOGADO: ANTONIO FERNANDO ALVES SANTOS

REQUERIDO(A): ANA PAULA GABRIEL

ADVOGADO: CELSO ALMEIDA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. ANTONIO FERNANDO ALVES SANTOS, DO DESPACHO DE FL. 110 ABAIXO TRANSCRITO, PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, RECOLHA CUSTAS PARA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA A SER ENCAMINHADA PARA A COMARCA DE FELIZ NATAL - MT, COM A FINALIDADE DE PROCEDER A PENHORA E AVALIAÇÃO, RECOLHENDO AS GUIAS QUE ENCONTRAM-SE DISPONÍVEIS NO SITE WWW.TJMT.JUS.BR

DESPACHO: VISTOS ETC... DEFIRO PEDIDO DE FLS. 108/109. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE. SINOP, 15 DE AGOSTO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 167645 – 144/2012 - Nr: 2533-84.2012.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: TRANSTERRA TERRAPLENAGEM E PAVIMENTACAO LTDA

ADVOGADO: VÊNUS MARA SOARES DA SILVA

EXECUTADOS(AS): ROQUE DEMARCHI

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DR. VÊNUS MARA SOARES DA SILVA, DA DECISÃO DE FL. 38 ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS INFORME NOS AUTOS ACERCA DO EFETIVO CUMPRIMENTO DO ACORDO, UMA VEZ QUE O PRAZO DE FL. 36 JÁ ENCONTRA-SE ULTRAPASSADO.

DECISÃO: VISTOS ETC... HOMOLOGO PARA QUE PRODUZA OS SEUS JURÍDICOS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 36/37, E CONSEQÜENTEMENTE DECLARO SUSPENSÃO A AÇÃO PELO PRAZO CONCEDIDO PELO EXEQUENTE, A FIM DE QUE O EXECUTADO CUMpra VOLUNTARIAMENTE A OBRIGAÇÃO. APÓS O PRAZO CONCEDIDO, CERTIFIQUE-SE E INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE CINCO DIAS. NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DA AUTORA, FAÇAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS PARA A EXTINÇÃO DA AÇÃO. SENDO DENUNCIADO QUE O ACORDO NÃO FOI CUMPRIDO, DA MESMA FORMA, VENHAM-ME CONCLUSOS. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP, 15 DE AGOSTO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 163921 – 800/2011 - Nr: 11857-35.2011.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A



ADVOGADO: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA
REQUERIDO(A): LUCIMAR MARIA RAMOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA, DA SENTENÇA DE FL. 33 ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... AYMORE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR, COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI Nº 911/69, CONTRA LUCIMAR MARIA RAMOS. A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 30. O AUTOR, POR PETIÇÃO DE FLS. 31, REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO. DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR, E CONSIDERANDO QUE O RÉU SEQUER FOI CITADO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS. P.R.I.C. SINOP, 30 DE AGOSTO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 157402 – 343/2011 - Nr: 4532-09.2011.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: SAMUEL JOAQUIM JACOBS COSTA
ADVOGADO: PAULO MORELI

ADVOGADO: RAFAEL BARION DE PAULA

EXECUTADOS(AS): COMERCIAL AGRÍCOLA MATOS LTDA EPP

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. RAFAEL BARION DE PAULA, DA SENTENÇA DE FL. 36 ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... SAMUEL JOAQUIM JACOBS COSTA INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA COMERCIAL AGRÍCOLA MATOS LTDA EPP. A TENTATIVA DE CITAÇÃO RESTOU INFRUTÍFERA, FLS. 30. O AUTOR COMPARECEU ÀS FLS. 34 PARA REQUERER A DESISTÊNCIA DO FEITO. DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR E CONSIDERANDO QUE A RÉ SEQUER FOI CITADA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUSTAS PELO AUTOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS. P.R.I.C. SINOP, 30 DE AGOSTO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 151311 – 834/2010 - Nr: 12409-34.2010.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S.A.

ADVOGADO: CELSO MARCON

ADVOGADO: CLEODEMIR DE PAULA MARTINS

ADVOGADO: DANIELLY CRISTINA DE AMORIM FERRAZ JORDÃO

REQUERIDO(A): MARIA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. CELSO MARCON, DA SENTENÇA DE FL. 61 ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... BANCO ITAUCARD S/A INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR, COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI Nº 911/69, CONTRA MARIA DA SILVA. A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 28. A TENTATIVA DE APREENSÃO DO BEM RESTOU INFRUTÍFERA, FLS. 34. O AUTOR, POR PETIÇÃO DE FLS. 54, REQUEREU A DESISTÊNCIA DA AÇÃO. DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR, E CONSIDERANDO QUE A RÉ SEQUER FOI CITADA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS. P.R.I.C. SINOP, 30 DE AGOSTO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

116776 - 2009 \ 410. Nr: 9182-70.2009.811.0015

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S.A

ADVOGADO: LEANDRO SOUZA DA SILVA

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): CELIO SANTANA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DRA. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, DA SENTENÇA DE FL. 49 ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... BANCO PANAMERICANO S.A. INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI Nº 911/69, CONTRA CELIO SANTANA DA SILVA, POSTERIORMENTE CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPÓSITO. A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 24. A CONVERSÃO, FLS. 36, SE DEU EM VIRTUDE DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NÃO TER ENCONTRADO O BEM, ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM FAVOR DO REQUERENTE, EM PODER DO REQUERIDO, FLS. 26. O AUTOR, POR PETIÇÃO DE FLS. 45, REQUEREU EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR E CONSIDERANDO QUE O RÉU SEQUER FOI CITADO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS. P.R.I.C. SINOP, 30 DE AGOSTO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 123778 – 229/2010 - Nr: 2991-72.2010.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): NELMA BERTOLDO MORES

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DRA. MARCIA MARIA DA SILVA, DA SENTENÇA DE FL. 54 ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... BANCO FINASA BMC S/A INGRESSOU COM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI Nº 911/69, CONTRA NELMA BERTOLDO MORES. A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 33. O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICOU QUE A BUSCA E APREENSÃO DO BEM RESTOU INFRUTÍFERA, FLS. 35. O BANCO AUTOR REQUEREU A CONVERSÃO DA BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPÓSITO, FLS. 46/49. O AUTOR, POR PETIÇÃO DE FLS. 52, REQUEREU EXTINÇÃO DA AÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO AUTOR E CONSIDERANDO QUE A RÉ SEQUER FOI CITADA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS. P.R.I.C. SINOP, 30 DE AGOSTO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 124483 – 262/2010 - Nr: 3695-85.2010.811.0015

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

ADVOGADO: MILENA TIEMI IWASHITA SALGUEIRO

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

REQUERIDO(A): ANTONIO CARLOS MACIEL

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DRA. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, DA SENTENÇA DE FL. 74 ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... BANCO FINASA BMC S/A INGRESSOU COM AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, COM FUNDAMENTO NO DECRETO-LEI Nº 911/69, CONTRA ANTONIO CARLOS MACIEL. A LIMINAR FOI DEFERIDA ÀS FLS. 42. O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICOU QUE A BUSCA E APREENSÃO DO BEM RESTOU INFRUTÍFERA, FLS. 44 E FLS. 53. O AUTOR, POR PETIÇÃO DE FLS. 61, REQUEREU EXTINÇÃO DO PROCESSO, NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, DO CPC. DIANTE DA MANIFESTAÇÃO DE



DESISTÊNCIA DO AUTOR E CONSIDERANDO QUE O RÉU SEQUER FOI CITADO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC. CUSTAS PELO AUTOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS. P.R.I.C. SINOP, 30 DE AGOSTO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 151360 – 02/2011 - Nr: 46-78.2011.811.0015

AÇÃO: PROTESTO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DE LAGE LANDEN FINANCIAL SERVICES BRASIL S/A

ADVOGADO: MARIA ANGELICA CORREA PRIMO

ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI

REQUERIDO(A): ROMEU SCHOWANZ

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DRA. MARIA ANGELICA CORREA PRIMO, DA DECISÃO DE FLS. 63/64 ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: VISTOS, ETC... BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S/A OPÔS OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DA SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 52/53, ALEGANDO QUE ESTA É CONTRADITÓRIA, TENDO EM VISTA QUE NÃO EXISTE MAIS A POSSIBILIDADE DE SE INGRESSAR COM A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PELO RITO DO DEC-LEI Nº 911/69, E TAMBÉM PORQUE O PROTESTO VISA APENAS RESGUARDAR BENS QUE POSSAM GARANTIR O PAGAMENTO DA DÍVIDA QUE CONTINUA EM ABERTO, MESMO DEPOIS DA VENDA DO VEÍCULO DADO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. PASSO A DECIDIR OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO MERECEM ACOLHIMENTO EM PARTE. VERDADEIRAMENTE A SENTENÇA FEZ MENÇÃO A POSSIBILIDADE DE SE INGRESSAR COM A AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, CONTUDO, O VEÍCULO, ALIENADO FIDUCIARIAMENTE EM FAVOR DO EMBARGANTE JÁ FOI DEVOLVIDO E LEVADO A LEILÃO, NO ENTANTO, EXISTE AINDA SALDO DEVEDOR EM ABERTO, ASSIM, TAL CIRCUNSTÂNCIA DEVE CONSTAR NA SENTENÇA. CONTUDO, ISSO NÃO MODIFICA A SITUAÇÃO JURÍDICA DO EMBARGANTE, QUE PRETENDE SEJA O PROTESTO AVERBADO NA MATRÍCULA DO IMÓVEL, POIS SEQUER FEZ PROVA DE QUE O BEM ESTÁ SENDO VENDIDO OU QUE O EMBARGADO NÃO POSSUI OUTROS BENS CAPAZES DE GARANTIR A DÍVIDA, E NEM EVENTUAL ESTADO DE INSOLVÊNCIA DO EMBARGADO QUE O IMPEÇA DE HONRAR A OBRIGAÇÃO. DAÍ PORQUE A SENTENÇA CONSIGNOU: "O QUE SE VERIFICA AQUI, EM SENDO DEFERIDO O PROTESTO NOS TERMOS COMO FORMULADO, É O INTUÍTO DE COAGIR O REQUERIDO/PROTESTADO A QUITAR SUAS DÍVIDAS, PORÉM, O PROTESTO, COMO SE SABE, NÃO PODE IMPEDIR A LIBERDADE DE CONTRATAR E AGIR JURIDICAMENTE, CAUSANDO DÚVIDAS E INCERTEZAS QUE POSSAM IMPEDIR A FORMAÇÃO DE CONTRATO OU A REALIZAÇÃO DE NEGÓCIO LÍCITO." E NESSA LINHA DE PENSAMENTO VEM TRILHANDO OS TRIBUNAIS: "MANDADO DE SEGURANÇA. PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS. REQUISITOS. LEGÍTIMO INTERESSE E NÃO OCIVIDADE DA MEDIDA. PRESSUPOSTOS PRESENTES. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ORDEM DENEGADA. 1. EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL DE RECURSO ESPECÍFICO, A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA TEM RECONHECIDO A VIABILIDADE DO MANEJO DE MANDADO DE SEGURANÇA PARA ATACAR DECISÃO PROFERIDA EM CAUTELAR DE PROTESTO CONTRA ALIENAÇÃO DE BENS. 2. O ART. 869 DO CPC SUBORDINA O PROTESTO À PRESENÇA DE DOIS REQUISITOS: LEGÍTIMO INTERESSE E NÃO PREJUDICIALIDADE EFETIVA DA MEDIDA. "O PRIMEIRO REQUISITO - LEGÍTIMO INTERESSE - SE TRADUZ NA NECESSIDADE OU UTILIDADE DA MEDIDA PARA ASSEGURAR AO PROMOVENTE O FIM COLIMADO (...) O SEGUNDO REQUISITO - NÃO NOCIVIDADE DA MEDIDA - EXIGE QUE O PROTESTO NÃO ATENTE CONTRA A LIBERDADE DE CONTRATAR OU DE AGIR JURIDICAMENTE, OU SEJA, O SEU DEFERIMENTO NÃO DEVE DAR CAUSA A DÚVIDAS E INCERTEZAS QUE POSSAM IMPEDIR A FORMAÇÃO DE CONTRATO OU A REALIZAÇÃO DE NEGÓCIO LÍCITO" (STJ - RESP 1229449/MG, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 07/06/2011, DJE 15/09/2011). 3. PRESENTES TAIS REQUISITOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER TUTELADO PELA ESTREITA VIA DO MANDADO DE SEGURANÇA." (TJMS; MS 2012.003975-4/0000-00; CAMPO GRANDE; QUARTA SEÇÃO CÍVEL; REL. DES. FERNANDO MAURO MOREIRA MARINHO; DJEMS 29/06/2012; PÁG. 15) PELO EXPOSTO JULGO PROCEDENTE EM PARTE OS

PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO APENAS PARA ACLARAR O FATO DE QUE O VEÍCULO JÁ FOI RECUPERADO PELA EMBARGANTE, E PARA FAZER CONSTAR DO CORPO DA SENTENÇA OS FUNDAMENTOS AQUI DELINEADOS, MANTENDO, NO MAIS, A SENTENÇA EMBARGADA. P.R.I.C. SINOP, 22 DE AGOSTO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 158646 – 438/2011 - Nr: 5863-26.2011.811.0015

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO

ADVOGADO: MARCELO BRASIL SALIBA

REQUERIDO(A): GILBERTO BORGES DA SILVA

REQUERIDO(A): JOCI PICCINI

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO, DA SENTENÇA DE FL. 62 ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... BANCO CNH CAPITAL S/A INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL EM DESFAVOR DE GILBERTO BORGES DA SILVA E JOCI PICCINI. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/39. RECEBIDA A INICIAL, FLS. 40, O EXEQÜENTE REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VIII, FLS. 53. DESSA FORMA, E CONSIDERANDO QUE OS EXECUTADOS SEQUER FORAM CITADOS, HOMOLOGO POR SENTENÇA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA, EXTINGUINDO O FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, VIII, DO CPC. CUSTAS, SE EXISTIREM, PELO EXEQUENTE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I.C. SINOP, 11 DE SETEMBRO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 160773 – 609/2011 - Nr: 8216-39.2011.811.0015

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DONATO XAVIER PEREIRA FILHO

ADVOGADO: ADILTO LUIZ DALL OGLIO JUNIOR (DEFENSOR PÚBLICO)

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO REQUERIDO DR. EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS, DA SENTENÇA DE FLS. 82/83 ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... DONATO XAVIER PEREIRA FILHO INGRESSOU COM A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS CONTRA O BANCO BRADESCO S/A, COM O OBJETIVO DE QUE ESTE EXIBISSE EM JUÍZO O CONTRATO DE EMPRÉSTIMO E DE RENEGOCIAÇÃO CELEBRADO ENTRE AS PARTES, BEM COMO O EXTRATO DA CONTA CORRENTE DESDE O PRIMEIRO PAGAMENTO EFETUADO (2008) ATÉ A PRESENTE DATA. DEVIDAMENTE CITADO, FLS. 17, O BANCO REQUERIDO, CONTESTOU A AÇÃO FLS. 19/21, SOB O ARGUMENTO DE QUE NÃO HOUE RECUSA EM EXIBIR OS DOCUMENTOS ORA SOLICITADOS, PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO, PORÉM, JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 22/79. CHAMADA A SE MANIFESTAR SOBRE OS DOCUMENTOS, FLS. 80, O AUTOR RECONHECEU QUE O BANCO REQUERIDO APRESENTOU OS DOCUMENTOS QUE SE DESEJAVA A EXIBIÇÃO, REQUERENDO A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL, FLS. 81. É RELATÓRIO DECIDO TRATA O PRESENTE FEITO DE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, PROPOSTA PELA DONATO XAVIER PEREIRA FILHO CONTRA O BANCO BRADESCO S/A. ANTES DE TUDO, POSSO A ANALISAR O ARGUMENTO DO BANCO/REQUERIDO, DE QUE O AUTOR NÃO SOLICITOU OS DOCUMENTOS ADMINISTRATIVAMENTE, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ QUE SE FALAR EM RECUSA DE EXIBIÇÃO. TAL ARGUMENTO NÃO PROSPERA NA MEDIDA EM QUE É PÚBLICO E NOTÓRIO QUE AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS NÃO APRESENTAM OS DOCUMENTOS QUANDO LHES SÃO EXI

GIDOS, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE O CONSUMIDOR/DEVEDOR TEM A SEGUNDA VIA DO CONTRATO OU POR QUALQUER OUTRA RAZÃO NÃO MENOS INDECOROSA. POR ESSE MOTIVO QUE O PODER JUDICIÁRIO ESTÁ ABARROTADO DE MEDIDAS DESTA NATUREZA, JÁ QUE O DEVEDOR NÃO CONSEGUE OBTER, AMIGAVELMENTE, CÓPIA DOS CONTRATOS E DOCUMENTOS QUE LHE INTERESSA CONHECER. COMO SE SABE, O DIREITO À EXIBIÇÃO TENDE A CONSTITUIÇÃO OU



ASSEGURAÇÃO DE PROVA, E ÀS VEZES, AO SIMPLES EXERCÍCIO DO DIREITO DE CONHECER O DOCUMENTO EM PODER DE TERCEIRO, PORÉM, NÃO CABE NESTA SEARA A DISCUSSÃO DO SEU CONTEÚDO E NEM DA VALIDADE DO DOCUMENTO APRESENTADO, FICANDO ESSAS QUESTÕES RESERVADAS PARA O PROCESSO DE CONHECIMENTO. PELO QUE SE DEPREENDE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, CONTATA-SE QUE SÃO EXATAMENTE AQUELES SOLICITADOS PELO AUTOR, PORTANTO, NÃO RESTA OUTRO CAMINHO A ESTE MAGISTRADO SENÃO O DE JULGAR EXTINTO O PROCESSO, EIS QUE A CAUTELAR ATINGIU SEU OBJETIVO. DESSA FORMA, TENDO O REQUERIDO APRESENTADO OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELO AUTOR, RECONHECENDO O DIREITO DA PARTE CONTRÁRIA, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, CONDENANDO O BANCO/REQUERIDO NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS). COM O TRÂNSITO EM JULGADO, INTIME-SE O DEVEDOR, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, OU NA FALTA DESTA, PESSOALMENTE, PELO CORREIO, COM AR, PARA QUE NO PRAZO DE 15 DIAS CUMPRE A SENTENÇA, SOB PENA DE MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. CUMPRIDA A SENTENÇA, ARQUIVE-SE, CASO CONTRÁRIO, AGUARDE-SE PELO PRAZO DE 06 MESES A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. P.R.I.C. SINOP, 27 DE AGOSTO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA**31068 - 2003 \ 80. Nr: 1711-13.2003.811.0015**

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRENE MASCARENHAS CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: CLÁUDIA MARIA CARNEIRO BUSTAMANTE SANTANA
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
REQUERIDO(A): COOPERCEM - COOP. DE ECONOMIA E CRED. MÚTUO DOS EMPR. EMPRESAS VINC.EN. ELÉTRICA
ADVOGADO: JOSÉ ADELAR DAL PISSOL
ADVOGADO: JEAN LUÍS TEIXEIRA
ADVOGADO: JOSÉ HUMBERTO CAMPOS LEMOS
ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA
ADVOGADO: MARCOS MARTINHO AVALLONE PIRES
ADVOGADO: LUCIANA CASTREQUINI TERNERO
ADVOGADO: CLEVERSON DE FIGUEIREDO PINTEL
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: TARGUS RIGON WESKA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO
INTIMAÇÃO: REITERAR A INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DA REQUERIDA CEMAT, DR. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, PARA QUE NO PRAZO IMPRETERÍVEL DE 5(CINCO) DIAS SE MANIFESTE E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO AO ARQUIVO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

Cod.Proc.: 153477 – 136/2011 - Nr: 1519-02.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OLIR LASARIM
ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI
REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S.A
ADVOGADO: JOSE MARTINS
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU DR. JOSE MARTINS, DO DESPACHO DE FL. 94 ABAIXO TRANSCRITO.
DESPACHO: VISTOS ETC... CLS. PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

100158 - 2009 \ 597. Nr: 7164-13.2008.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE HAMILTON RIBEIRO DA LUZ & CIA LTDA
ADVOGADO: SAIONARA SUZANA JUEL
REQUERIDO(A): NEUSA SALETE PAGLIOSA REUTERS

REQUERIDO(A): VALDEMAR REUTERS
INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DOS EXECUTADOS DR. OVIDIO ILTOL ARALDI, PARA QUE NO PRAZO DE 03 (TRES) DIAS RECOLHA A IMPORTANCIA DE R\$ 16.428,61 (DEZESSEIS MIL QUATROCENTOS E VINTE E OITO REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS) REFERENTE A ENTRADA DO PARCELAMENTO, OU SEJA, 30% DO VALOR DO DÉBITO, BEM COMO, PARA QUE NO MESMO PRAZO REGULARIZE SUA PRESENTAÇÃO PROCESSUAL.

INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU**Cod.Proc.: 127459 – 415/2010 - Nr: 6673-35.2010.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO MARIA FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A - CFI
ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES
INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR. OVIDIO ILTOL ARALDI, ADVOGADO DO AUTOR, E A DRA. CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES, DO DESPACHO DE FL. 97 ABAIXO TRANSCRITO.
DESPACHO: VISTOS ETC... CLS. PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 130249 – 625/2010 - Nr: 9464-74.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GEMMA BERTONCELLO FERROATO
ADVOGADO: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA
REQUERIDO(A): BANCO BONSUCESSO S/A
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS
ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS: DA AUTORA DR. MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA E DOS RÉUS DR. SERVIO TULIO DE BARCELOS E DR. MAURO PAULO GALERA MARI, DO DESPACHO DE FL. 158 ABAIXO TRANSCRITO.
DESPACHO: VISTOS ETC... CLS. PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

67468 - 2005 \ 310. Nr: 7095-83.2005.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLAUCIR FENNER
ADVOGADO: MARA SILVIA ROSA DIAS
REQUERIDO(A): MOTO SUL MOTOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO: ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
ADVOGADO: LUCIANO SILLES DIAS
INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO CREDOR DR.ª MARA SILVIA ROSA DIAS E DO DEVEDOR DR. LUCIANO SILLES DIAS DO DESPACHO DE FLS. 223, ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS, ETC... DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA A SER REALIZADO SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA, ATÉ O LIMITE DA DÍVIDA EXEQUENDA, QUE DEVERÁ RECAIR SOBRE 30% DOS PAGAMENTOS REALIZADOS NO CAIXA DA EMPRESA REQUERIDA. PARA TANTO, NOMEIO COMO ADMINISTRADOR O REQUERENTE, QUE DEVERÁ PERMANECER JUNTO AO CAIXA DA EMPRESA/REQUERIDA PARA A REALIZAÇÃO DA PENHORA.FICA CONSIGNADO QUE O ADMINISTRADOR DEVERÁ DEPOSITAR OS VALORES PENHORADOS EM CONTA JUDICIAL, BEM COMO PRESTAR CONTAS A ESTE JUÍZO. SE NECESSÁRIO, DEFIRO O REFORÇO POLICIAL, DEVENDO-SE OFICIAR O COMANDO DA POLICIA MILITAR. PRESTADAS AS CONTAS E EFETUADO O DEPÓSITO, INTIME-SE A EXECUTADA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. HAVENDO IMPUGNAÇÃO, DIGA PARTE CONTRÁRIA EM CINCO DIAS, E EM SEGUIDA FAÇAM-ME OS AUTOS CLS. PARA DECISÃO, CASO CONTRÁRIO, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE REQUEIRA O



QUE ENTENDER DE DIREITO NO MESMO PRAZO. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 15 DE MAIO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

46560 - 2005 \ 7. Nr: 69-34.2005.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE SORRISO - SICREDI CELEIRO - MT

ADVOGADO: CLARISSE ODETE FACCIÓ FRONZA

ADVOGADO: JEAN CARLOS ROVARIS

REQUERIDO(A): JUARES GONÇALVES DOS SANTOS

REQUERIDO(A): MARIA APARECIDA JORGE

ADVOGADO: RODRIGO DE SOUZA MARTINELLI

ADVOGADO: LUIZ CARLOS MOREIRA DE NEGREIRO

ADVOGADO: KEYLA VENTORIM

ADVOGADO: FELLIPE GEBAUER DE NEGREIRO

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS: DO AUTOR DR. JEAN CARLOS ROVARIS, E DA RÉ DR. FELLIPE GEBAUER DE NEGREIRO, DA DECISÃO DE FL. 162 ABAIXO TRANSCRITA.

INTIMAR AINDA O ADVOGADO DO AUTOR DR. JEAN CARLOS ROVARIS, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DO PROCESSO PERMANECER NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

DECISÃO: VISTOS, ETC... MARIA APARECIDA JORGE, EXECUTADA NA PRESENTE AÇÃO EXPROPRIATÓRIA, SE INSURGE QUANTO OS CÁLCULOS DE FLS. 129/130, APRESENTADOS PELO CONTADOR DESTA JUÍZO, SOB A ALEGAÇÃO DE QUE A SENTENÇA NÃO CONTEMPLOU OS JUROS REMUNERATÓRIOS DE 2,10% AO MÊS, DEVENDO, PORTANTO, INCIDIR SOMENTE A CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E MULTA DE 2%. DECIDO NÃO PROSPERA A IRRESIGNAÇÃO. NA SENTENÇA DE FLS. 126, ESTE MAGISTRADO DEIXOU CLARO QUE OS JUROS REMUNERATÓRIOS ESTAVAM DENTRO DO LIMITE PERMITIDO PELAS REGRAS DE MERCADO, RAZÃO PELA QUAL MANTINHA OS JUROS REMUNERATÓRIOS PACTUADOS EM 2, 10% AO MÊS. POR ESTE DIAPASÃO, OS CÁLCULOS NÃO MERECEM QUALQUER REPARO, RAZÃO PELA QUAL OS HOMOLOGO PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 161, DEVENDO-SE EXPEDIR O COMPETENTE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DA COOPERATIVA, E, EM SEGUIDA, INTIME-A PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DO PROCESSO PERMANECER NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 20 DE AGOSTO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 155865 – 345/2011 - Nr: 3015-66.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DENISE JUCÁ RAMOS

REQUERENTE: LAURA DENISE JUCA RAMOS

REQUERENTE: CAROLINI JUCÁ RAMOS

ADVOGADO: JOAO GABRIEL SILVA TIRAPELLE

ADVOGADO: RENATTA SOUZA CARVALHO TIRAPELLE

REQUERIDO(A): CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADO: LEONARDO JOSÉ DE AQUINO

ADVOGADO: RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS: DAS AUTORAS DRA. RENATTA SOUZA CARVALHO TIRAPELLE, E DA RÉ DR. RENATO CHAGAS CORREIA DA SILVA, DO DESPACHO DE FL. 234 ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS ETC... CLS. PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

83927 - 2007 \ 65. Nr: 1396-43.2007.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

REQUERIDO(A): NORTE SILOS INDUSTRIA E COM. DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO: LEDOCIR ANHOLETO

ADVOGADO: FLÁVIO AMÉRICO VIEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS: DO AUTOR DR. RENATO FELICIANO DE DEUS NERY, E DO RÉU DR. LEDOCIR ANHOLETO, DO DESPACHO DE FL. 178 ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS ETC... NOS TERMOS DO NO ART. 791, III DO CPC, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO, PROCEDENDO-SE ÀS ANOTAÇÕES NO REGISTRO E EXCLUINDO-SE DO RELATÓRIO, ATÉ QUE O INTERESSADO SE MANIFESTE PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO OU O EXECUTADO REQUEIRA O RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 15 DE AGOSTO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

39596 - 2004 \ 106. Nr: 3020-35.2004.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRIO MAIER

ADVOGADO: LOURIVAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VILSON BAROZZI

ADVOGADO: LUIZ IORI

REQUERIDO(A): CAMPING CLUB PORTAL DA AMAZÔNIA

ADVOGADO: MARCIA REGINA GONÇALVES CROSARA ABRAHÃO

ADVOGADO: REBEKA VIEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. LUIZ IORI, DA DECISÃO DE FL. 161 ABAIXO TRANSCRITO, PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE O PROCESSO PERMANECER NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA.

INTIMAR A ADVOGADA DO RÉU DRA. REBEKA VIEIRA, DA DECISÃO DE FL. 161 ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: VISTOS, ETC... NÃO SE TEM COMO ACATAR O PEDIDO DE FLS. 148/149, SEM QUE A PARTE REQUERIDA COMPROVE DOCUMENTALMENTE SUAS ALEGAÇÕES, ADEMAIS, A SENTENÇA FOI CLARA AO CONSIGNAR QUE OS IMPOSTOS SOMENTE SERIAM DEVIDOS A PARTIR DA REGULARIZAÇÃO DO CONDOMÍNIO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. POR OUTRO NORTE, A MULTA NÃO PODE FICAR AO ARBÍTRIO DO EXEQUENTE PARA SER COBRADA, E, NÃO HAVENDO POSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE FAZER, DEVE AQUELE REQUER QUE O JUIZ DETERMINE PROVIDÊNCIAS QUE ASSEGUREM O RESULTADO PRÁTICO EQUIVALENTE AO DO ADIMPLEMENTO, ART. 461, DO C.P.C. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE O PROCESSO PERMANECER NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 21 DE AGOSTO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 124809 – 276/2010 - Nr: 4022-30.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HELENICE JOVIANO ROQUE DE FARIA

ADVOGADO: CRISTIANO PEIXOTO DUARTE

REQUERIDO(A): BANCO GMAC S/A.

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DA AUTORA DR. CRISTIANO PEIXOTO DUARTE, E DO RÉU DR. MÁRIO CARDI FILHO, DO DESPACHO DE FL. 127 ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS ETC... CLS. PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 167084 – 112/2012 - Nr: 1925-86.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO BATISTA FELIZARDO

ADVOGADO: PEDRO FERREIRA MENDES

ADVOGADO: ANA GABRIELA VIEIRA ADAMI

ADVOGADO: THIAGO SILVA MENDES

REQUERIDO(A): LOURDES BOHNEN

ADVOGADO: ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS

ADVOGADO: MARCIA ANA ZAMBIAZI

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS: DO AUTOR DR. THIAGO SILVA MENDES, E DA RÉ DR. ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS,



PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ALÉM DAS JÁ CONSTANTES NOS AUTOS, ESCLARECENDO QUAL A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO, E NO MESMO PRAZO DIGAM SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO.

Cod.Proc.: 130451 – 649/2010 - Nr: 9667-36.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SERGIO MENEZES DOS SANTOS

ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

ADVOGADO: CELSO MARCON

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS: DO AUTOR DR. FABIANO PAULO CONSTANTINI, E DO RÉU DR. CELSO MARCON, DO DESPACHO DE FL. 113 ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS ETC... CLS. PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 124426 – 521/2011 - Nr: 3639-52.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALUIZIO HAHN

ADVOGADO: MARCO AURÉLIO FAGUNDES

REQUERIDO(A): IVANILDO RAMOS VIEIRA

REQUERIDO(A): IVANILDO RAMOS VIEIRA

ADVOGADO: REBEKA VIEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS: DO AUTOR DR. MARCO AURÉLIO FAGUNDES, E DO RÉU DRA. REBEKA VIEIRA, DA DECISÃO DE FL. 372 ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO INDICADO.

DECISÃO: VISTOS, ETC... COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A MATÉRIA NÃO É TÃO SIMPLES COMO ALEGADA NA INICIAL, RAZÃO PELA QUAL DEIXO PARA ANALISAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA POR OCASIÃO DA SENTENÇA. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ALÉM DAS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS, ESCLARECENDO QUAL A SUA FINALIDADE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO, E NO MESMO PRAZO DIGAM SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO. COM OU SEM A MANIFESTAÇÃO AS PARTES, CONCLUSOS PARA PROFERIR DESPACHO SANEADOR, OU, SE FOR O CASO, JULGAR ANTECIPADAMENTE A LIDE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 15 DE AGOSTO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 130931 – 705/2010 - Nr: 10147-14.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILVANA STREGE

ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARALDI

REQUERIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: ALEXANDRY CHEKERDEMIAN SANCHIK TULIO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DR. OVÍDIO ILTOL ARALDI, ADVOGADO DA AUTORA, E O DR. MARCO ANDRÉ HONDA FLORES, ADVOGADO DA RÉ, DO DESPACHO DE FL. 75 ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS ETC... CLS. PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 153973 – 174/2011 - Nr: 13265-61.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES

ADVOGADO: SILVIA HELENA SCHIMIDT

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S.A

ADVOGADO: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

ADVOGADO: ALEXANDRE IAQUIANO MATEUS

ADVOGADO: SAMIR BENNETT BUAINAIN

ADVOGADO: THOMAZ HENRIQUE RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO: CAROLINA DAVOGLIO DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS: DA AUTORA DRA. SILVIA HELENA SCHIMIDT E DO RÉU DR. EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS, DO DESPACHO DE FL. 76 ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS ETC... CLS. PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 152749- 73/2011 - Nr: 841-84.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDEMILSON SOUZA

ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SAMIR BENNETT BUAINAIN

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS: DO AUTOR DR. FABIANO PAULO CONSTANTINI, E DO RÉU, DR. SAMIR BENNETT BUAINAIN, DO DESPACHO DE FL. 62 ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS ETC... CLS. PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 128105 – 464/2010 - Nr: 7320-30.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FLORENTINO & CIA LTDA

ADVOGADO: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A.

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS: DO AUTOR DR. MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA, E DO RÉU DR. ALEXANDRE MIRANDA LIMA, DA DECISÃO DE FL. 225 ABAIXO TRANSCRITA, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ALÉM DAS JÁ CONSTANTES NOS AUTOS, ESCLARECENDO QUAL A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO, E NO MESMO PRAZO DIGAM SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO.

DECISÃO: VISTOS, ETC... COMPULSANDO A CONTESTAÇÃO E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS PELO REQUERIDO, VERIFICO QUE A MATÉRIA NÃO É TÃO SIMPLES COMO ALEGADA NA INICIAL, RAZÃO PELA QUAL DEIXO PARA ANALISAR O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA POR OCASIÃO DA SENTENÇA. ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ALÉM DAS JÁ CONSTANTES DOS AUTOS, ESCLARECENDO QUAL A SUA FINALIDADE, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO, E NO MESMO PRAZO DIGAM SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO. COM OU SEM A MANIFESTAÇÃO AS PARTES, CONCLUSOS PARA PROFERIR DESPACHO SANEADOR, OU, SE FOR O CASO, JULGAR ANTECIPADAMENTE A LIDE. INTIME-SE. CUMPRA-SE. SINOP, 14 DE AGOSTO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 163767 – 789/2011 - Nr: 11687-63.2011.811.0015

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SUPERMASSA E ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

ADVOGADO: VÊNUS MARA SOARES DA SILVA

REQUERIDO(A): ENERGY CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA

ADVOGADO: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS: DA AUTORA DRA. VÊNUS MARA SOARES DA SILVA, E DA RÉ DR. MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, ALÉM DAS JÁ CONSTANTES NOS AUTOS, ESCLARECENDO QUAL A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO, E NO MESMO PRAZO DIGAM SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO.

Cod.Proc.: 166214 – 64/2012 - Nr: 1019-96.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALEXANDRA DE SOUZA DIAS

ADVOGADO: SIRLENE DE JESUS BUENO

REQUERIDO(A): BANCO SANTANDER

ADVOGADO: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS: DA AUTORA DRA. SIRLENE DE JESUS BUENO, E DO RÉU DR. DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUIR, ALÉM DAS JÁ CONSTANTES NOS AUTOS, ESCLARECENDO QUAL A SUA FINALIDADE, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E/OU PRECLUSÃO, E NO MESMO PRAZO DIGAM SOBRE A POSSIBILIDADE DE CONCILIAÇÃO.

Cod.Proc.: 160159 – 556/2011 - Nr: 7513-11.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDIR PEREIRA

ADVOGADO: RICARDO LUIZ HUCK

REQUERIDO(A): ITAU UNIBANCO HOLDING S/A

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS: DO AUTOR DR. RICARDO LUIZ HUCK, E DO RÉU DR. MARIO CARDI FILHO, DA SENTENÇA DE FL. 73 ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... VALDIR PEREIRA PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, RESTITUIÇÃO EM DOBRO DA QUANTIA INDEVIDAMENTE COBRADA E PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA CONTRA ITAÚ UNIBANCO HOLDING S/A. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 20/28. O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FOI DEFERIDO, FLS. 29/30. O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO DE FLS. 38/45, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS, FLS. 46/66. AS PARTES NOTICIARAM QUE SE COMPUERAM AMIGAVELMENTE, FLS. 67/68, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E A EXTINÇÃO DO PROCESSO NA FORMA DO ART. 269, III, DO CPC. O REQUERIDO JUNTOU O COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO DO ACORDO, FLS. 70/71. DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA O ACORDO DE FLS. 67/68, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E, CONSEQUENTEMENTE, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO C.P.C. SEM CUSTAS, VEZ QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. P.R.I.C. SINOP, 30 DE AGOSTO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 153233 – 112/2011 - Nr: 1268-81.2011.811.0015

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDSON FRANCISCO SALVADOR

ADVOGADO: EDGAR BORTOLETO FERREIRA

ADVOGADO: PAULA GRASIELLA VIEIRA DA MAIA

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS: DO AUTOR DR. EDGAR BORTOLETO FERREIRA, E DA RÉ DR. MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA, DA SENTENÇA DE FLS. 65/66 ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... EDSON FRANCISCO SALVADOR PROPÔS A PRESENTE AÇÃO CAUTELAR INOMINADA CONTRA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT. ALEGA O REQUERENTE QUE É CLIENTE DA EMPRESA/REQUERIDA SENDO RESPONSÁVEL PELA UC Nº 4919629, E QUE APÓS A TROCA DO SEU MEDIDOR DE ENERGIA, ESTA LHE ENVIOU UMA FATURA NO VALOR DE R\$ 1.975,69 REFERENTES À DIFERENÇA DE CONSUMO OCORRIDA DURANTE O PERÍODO EM QUE O MEDIDOR APRESENTOU PROBLEMAS. ADUZ QUE EM 30.11.2010 APRESENTOU DEFESA ESCRITA PERANTE A EMPRESA REQUERIDA, SENDO POSTERIORMENTE INFORMADO QUE SUA DEFESA HAVIA SIDO INDEFERIDA. POR FIM, DISCORDA DA FORMA COMO ESTÁ SENDO COBRADO O SUPOSTO DÉBITO E ALEGA QUE TEME QUE A REQUERIDA EFETUE O CORTE NO FORNECIMENTO DE ENERGIA, RAZÃO PELA QUAL BUSCA A TUTELA DESTE JUÍZO. COM A INICIAL VIERAM OS

DOCUMENTOS DE FLS. 15/33. ESTE MAGISTRADO CONCEDEU A LIMINAR, FLS. 34/35, QUE POR SUA VEZ FOI DEVIDAMENTE CUMPRIDA, FLS. 37. A REQUERIDA, DEVIDAMENTE CITADA, FLS. 38, APRESENTOU CONTESTAÇÃO DE FLS. 39/48, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS, FLS. 49/60. CERTIFICOU-SE QUE O REQUERENTE APESAR DE INTIMADO A MANIFESTAR-SE SOBRE A CONTESTAÇÃO QUEDOU-SE INERTE; E QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO SE TEM CONHECIMENTO DA PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL NOTICIADA NA PETIÇÃO INICIAL, FLS. 63. É O BREVE RELATÓRIO DECIDO TRATA O PRESENTE FEITO DE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PROPOSTA POR EDSON FRANCISCO SALVADOR CONTRA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT. A LIMINAR FOI CONCEDIDA PELO DESPACHO DE FLS. 34/35, E CUMPRIDA EM DATA DE 18.02.2011, OU SEJA, HÁ MAIS DE TRINTA DIAS. DIZ O ART. 808 DO C.P.C. QUE: "CESSA A EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR SE A PARTE NÃO INTENTAR A AÇÃO NO PRAZO ESTABELECIDO NO ART. 806." O ART. 806 DO C.P.C. ESTIPULA O PRAZO DE 30 DIAS PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL, CONTADOS DA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA CAUTELAR, QUANDO ESTA FOR CONCEDIDA EM PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, COMO É O CASO DOS AUTOS, E SENDO ESSE PRAZO PEREMPTÓRIO, DEVE O JUIZ DECRETAR DE OFÍCIO A EXTINÇÃO DO PROCESSO. E ASSIM DEVE SER, TENDO EM VISTA QUE A FINALIDADE DO ART. 806 E 808, I, DO C.P.C., É EVITAR PREJUÍZO AO RÉU PELA INJUSTIFICÁVEL DEMORA NA PROPOSITURA DA AÇÃO PRINCIPAL. UMA VEZ VERIFICADA A EXTINÇÃO DA EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR, DEVE SER DECLARADA A SUA EXTINÇÃO, CONFORME ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO (RT 565/201 E 578/231). PELO EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NOS ART. 806 E 808, INCISO I, AMBOS DO C.P.C., DECLARO CESSADA A EFICÁCIA DA MEDIDA CAUTELAR E ANTE A PERDA DE SEU OBJETO, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INCISO IV, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. DEIXO DE CONDENAR O AUTOR NAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, EM VIRTUDE DE SER O MESMO BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, PROCEDA-SE AS BAIXAS DE ESTILO E ARQUIVE-SE OS AUTOS. P.R.I.C. SINOP, 30 DE AGOSTO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 161371 – 648/2011 - Nr: 8940-43.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NILSON SCHUMANN

ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S.A

ADVOGADO: CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DO AUTOR DR. FABIANO PAULO CONSTANTINI, E DO RÉU DR. CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES, DA SENTENÇA DE FL. 67 ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... NILSON SCHUMANN INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO REVISIONAL DE FINANCIAMENTO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA E REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DESFAVOR DA BV FINANCEIRA S/A. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 14/24. A INICIAL FOI RECEBIDA ÀS FLS. 25, PORÉM, O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FOI POSTERGADO PARA SER APRECIADO DEPOIS DA CONTESTAÇÃO. O REQUERIDO FOI CITADO ÀS FLS. 27º, TENDO APRESENTADO CONTESTAÇÃO, FLS. 29/53, ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 54/60. AS PARTES, POR PETIÇÃO DE FLS. 61/62, INFORMARAM QUE TRANSIGIRAM, REQUERENDO A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO E A EXTINÇÃO DO FEITO. O REQUERIDO JUNTOU O COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO DO ACORDO, FLS. 63/65. DESSA FORMA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE FLS. 61/62, NOS PRECISOS TERMOS DO AVENÇADO, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO CPC. SEM CUSTAS, VEZ QUE O AUTOR É BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS. P.R.I.C. SINOP, 11 DE SETEMBRO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 153320 – 123/2011 - Nr: 1356-22.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E

**DO TRABALHO**

REQUERENTE: ADILSON LUIS SCUSSIATO

ADVOGADO: FABIANO PAULO CONSTANTINI

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS: DO AUTOR DR. FABIANO PAULO CONSTANTINI E DO RÉU DR. EVANDRO CÉSAR ALEXANDRE DOS SANTOS, DA SENTENÇA DE FL. 78 ABAIXO TRANSCRITA.

SENTENÇA: VISTOS, ETC... ADILSON LUIZ SCUSSIATO INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DESFAVOR DO BANCO FINASA. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/29. O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO, FLS. 32/41, ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE FLS. 42/55. AS PARTES, POR PETIÇÃO DE FLS. 57/58, INFORMARAM QUE ENTABULARAM ACORDO AMIGÁVEL, REQUERENDO A SUA HOMOLOGAÇÃO E A EXTINÇÃO DO FEITO. O REQUERIDO JUNTOU AOS AUTOS O COMPROVANTE DE CUMPRIMENTO DO ACORDO, FLS. 61/62. DESSA FORMA, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO ENTABULADO ENTRE AS PARTES, FLS. 57/58, JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, O QUE FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO CPC. SEM CUSTA ANTE A GRATUIDADE DA JUSTIÇA A QUE FAZ JUS O AUTOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVE-SE OS AUTOS. P.R.I.C. SINOP, 11 DE SETEMBRO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 150483 – 800/2010 - Nr: 11605-66.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CÉLIO ROBERTO GOMES

ADVOGADO: EDUARDO ANTUNES SEGATO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL LEASING S/A

ADVOGADO: NEURI LUIZ PIGATTO FILHO

ADVOGADO: ALESSANDRA PAULINO MATHEUS

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS: DO AUTOR DR. DANIEL WINTER, E DO RÉU DR. NEURI LUIZ PIGATTO FILHO, DO DESPACHO DE FL. 172 ABAIXO TRANSCRITO.

DESPACHO: VISTOS ETC... CLS. PARA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 156085 – 23/2011 - Nr: 3249-48.2011.811.0015

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): BANCO BONSUCESSO S/A

ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS

IMPUGNADO(S): GEMMA BERTONCELLO FERROATO

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS DO AUTOR DR. SÉRVIO DE TÚLIO BARCELOS E DO REQUERIDO DR. MÁRCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA DA DECISÃO DE FLS. 31 ABAIXO TRANSCRITA.

INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. SÉRVIO DE TÚLIO BARCELOS PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS JUNTE AOS AUTOS INSTRUMENTO DE SUBSTABELECIMENTO ORIGINAL, BEM COMO ASSINE A PETIÇÃO INICIAL OU REGULARIZE A SITUAÇÃO PROCESSUAL DO DR. BENEDITO PALMEIRA NETO, O QUAL NÃO TEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. INTIMAR TAMBÉM O ADVOGADO DO REQUERIDO DR. MÁRCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA PARA QUE NO MESMO PRAZO JUNTE AOS AUTOS O INSTRUMENTO DO MANDATO DE PROCURAÇÃO.

DESPACHO: VISTOS ETC... CLS. PARA DECISÃO. INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP, 10 DE AGOSTO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO**ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM****EXPEDIENTE:2012/147****INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU****11517 - 1997 \ 638. Nr: 1206-66.1996.811.0015**

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GILBERTO JUTHS RISSATO

ADVOGADO: JOÃO GOMES DE SANTANA

ADVOGADO: JOÃO BATISTA FERREIRA

DEVEDOR(A): MARIKAL MADEIREIRA RIO KAYABIS LTDA

DEVEDOR(A): GASPAS LUIZ ZAMBAZI

DEVEDOR(A): ERNANE ROQUE ZAMBAZI

DEVEDOR(A): GENTIL ZAMBAZI

DEVEDOR(A): ENIO PAULO ZAMBAZI

DEVEDOR(A): LAURO ANTÔNIO ZAMBAZI

DEVEDOR(A): MARCOS ANDRÉ ZAMBAZI

ADVOGADO: SUELI FERRON

ADVOGADO: ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

ADVOGADO: ASTOR RHEINHEIMER

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS: DO AUTOR DR. JOÃO BATISTA FERREIRA, E DOS RÉUS DR. ASTOR RHEINHEIMER E DR. ROBERTO CARLOS MELGAREJO DE VARGAS, DA DECISÃO DE FL. 374 ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: VISTOS, ETC... CONFORME ENTENDIMENTO DO STJ, "SUSPENSO O PROCESSO DE EXECUÇÃO POR AUSÊNCIA DE BENS PENHORÁVEIS, NÃO FLUI O PRAZO PRESCRICIONAL PELO MESMO PERÍODO, INCLUSIVE ATINENTE À PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE". POR ESSAS RAZÕES, INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 367/372. NOS TERMOS DO ITEM Nº 6.7.60 CNGC, DETERMINO QUE SE PROCEDA COM O "CANCELAMENTO DA AV-1-0711, PENDENTE O R-6, DA MATRÍCULA 4496 DE 02/01/95 DO RGI DE ROSÁRIO OESTE/MT". EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRIDAS AS DILIGÊNCIAS SUPRA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, NOS TERMOS COMO DETERMINADO NA DECISÃO DE FLS. 352. INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP, 6 DE SETEMBRO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

JUIZ(A):CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO**ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA MANARIM****EXPEDIENTE:2012/149****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****116362 - 2009 \ 377. Nr: 8759-13.2009.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDEGAR ANDRE CELLA

ADVOGADO: GÉRSON LUÍS WERNER

REQUERIDO(A): GEOVANE PAULO SORNBERGER

REQUERIDO(A): SERAFIM REDIVO

REQUERIDO(A): PRIMA REDIVO

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DO AUTOR DR.ª LUCIANA WERNER BILHALVA PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS MANIFESTE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO VISTO QUE DECORREU O PRAZO DE SUSPENSÃO REQUERIDO.

Cod.Proc.: 174426 Nr: 9830-45.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ONILDO LEITE DA SILVA

ADVOGADO: HERMES FELICIANO DE DEUS NERY

REQUERIDO(A): HOSPITAL SANTO ANTONIO - FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. HERMES FELICIANO DE DEUS NERY DA DECISÃO DE FLS. 80/82 ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: VISTOS, ETC... ONILDO LEITE DA SILVA INGRESSOU COM A PRESENTE AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS CONTRA HOSPITAL SANTO ANTONIO - FUNDAÇÃO DE SAÚDE COMUNITÁRIA DE SINOP ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE SOFREU UM ACIDENTE DOMÉSTICO QUE OCASIONOU UM CORTE NO SEU DEDO POLEGAR DIREITO, E QUE EM RAZÃO DISSO SE DIRIGIU AO HOSPITAL/REQUERIDO PARA PROCEDER COM A DEVIDA SUTURA. AFIRMA QUE FOI EXIGIDO O PAGAMENTO ANTECIPADO DE R\$ 724,00 PARA QUE ELE FOSSE ATENDIDO, E QUE SOMENTE FOI ATENDIDO APÓS A ASSINATURA DE UMA NOTA PROMISSÓRIA NO RESPECTIVO VALOR. ADUZ QUE DEZ DIAS APÓS A REALIZAÇÃO DO PROCEDIMENTO, RETORNOU AO HOSPITAL PARA A RETIRADA DOS PONTOS, MOMENTO



EM QUE FOI INFORMADO POR UM MÉDICO QUE "ESTAVA MUITO INFECCIONADO E NÃO COLOCAVA AS MÃOS PORQUE ESTAVA MUITO FEIO... INFORMANDO AO REQUERENTE QUE O NERVO DO DEDO FOI SUTURADO PARA FORA E ERA VISÍVEL". ASSEVERA QUE NÃO OBTVEVE ÊXITO QUANDO TENTOU ENTRAR EM CONTATO COM A ADMINISTRAÇÃO DO HOSPITAL PARA RESOLVER O PROBLEMA, RAZÃO PELA QUAL BUSCA A TUTELA DESTES JUÍZOS. É O SUCINTO RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO. TRATA-SE DE PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PERDAS E DANOS. O ART. 273 DO C.P.C, COM A NOVA REDAÇÃO QUE LHE DEU A LEI Nº 8.952/94, PREVÊ A POSSIBILIDADE DE ANTECIPAR TOTAL OU PARCIALMENTE, OS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA NO PEDIDO INICIAL, BEM COMO, COM A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 10.444/02, É POSSÍVEL DEFERIR PROVIDÊNCIA DE NATUREZA CAUTELAR, QUANDO PRESENTES OS RESPECTIVOS PRESSUPOSTOS. O ART. 20, I DO C.D.C. DISPÕE QUE O FORNECEDOR DE SERVIÇOS RESPONDE PELOS VÍCIOS DE QUALIDADE QUE OS TORNEM IMPRÓPRIOS AO CONSUMO OU LHE DIMINUAM O VALOR, PODENDO O CONSUMIDOR EXIGIR A REEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SEM CUSTO ADICIONAL E QUANDO CABÍVEL. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFIQUEI QUE O DISPOSITIVO SUPRA SE AMOLDA PERFEITAMENTE AO CASO EM TELA, UMA VEZ QUE AO PROCEDER COM A SUTURA NO DEDO DO REQUERENTE, O HOSPITAL/REQUERIDO PASSOU A TER A OBRIGAÇÃO DE ACOMPANHAR O TRATAMENTO, TOMANDO TODOS OS CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA A DEVIDA CICATRIZAÇÃO DO CORTE. CONFORME NOTA PROMISSÓRIA E RECIBOS ACOSTADOS ÀS FLS. 60, É INEQUÍVOCO QUE A "CONSULTA E SUTURA" FORAM REALIZADAS POR UM MÉDICO VINCULADO AO HOSPITAL/REQUERIDO, SENDO QUE AS FOTOGRAFIAS DE FLS. 54 DEMONSTRAM QUE A CICATRIZAÇÃO NÃO OCORREU DA FORMA DEVIDA, UMA VEZ QUE HÁ UM GRANDE BURACO NO DEDO DO REQUERENTE, ALÉM DE TECIDO APARENTEMENTE NECROSADO, PORTANTO, PRESENTE A PROVA INEQUÍVOCAMENTE QUE ME CONVENCE DA VEROSSIMILHANÇA DO ALEGADO. O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL É EVIDENTE, POIS SE O REQUERENTE TIVER QUE AGUARDAR O JULGAMENTO DESTA AÇÃO PARA TER O PROBLEMA RESOLVIDO, CERTAMENTE PODERÁ VIR A PERDER O SEU POLEGAR DIREITO. DESTA FORMA, DIANTE DA PROVA INEQUÍVOCAMENTE DA EXISTÊNCIA DO VÍCIO NO SERVIÇO; DE QUE O VÍCIO APARECEU POUCOS DIAS APÓS A SUA REALIZAÇÃO; E POR FIM, A POSSIBILIDADE DA PERDA DO DEDO, CONCEDO OS EFEITOS DA TUTELA ANTECIPADA PARA DETERMINAR QUE O HOSPITAL/REQUERIDO REAVALIE A SUTURA REALIZADA NA MÃO DIREITA DO REQUERENTE, MINISTRANDO E REALIZANDO TODOS OS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA RECUPERAÇÃO DO AUTOR, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE MULTA QUE FIXO EM R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) POR DIA DE DESCUMPRIMENTO DESTA ORDEM. NO PRAZO DE 24 HORAS, CONTADOS DA CITAÇÃO, DEVERÁ O HOSPITAL INDICAR DIA, HORA E LOCAL PARA O ATENDIMENTO DO AUTOR. AS PARTES SÃO MAIORES E CAPAZES, E OS DIREITOS PLEITEADOS SÃO DISPONÍVEIS, RESTANDO DESNECESSÁRIA A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO NOS PRESENTES AUTOS, PORÉM, DIANTE DA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME TIPIFICADO NO ART. 135-A DO CÓDIGO PENAL, DETERMINO A REMESSA DE CÓPIA DE TODO PROCESSADO AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. COM RELAÇÃO À DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO, ENTENDO NÃO SER MEDIDA QUE DEVA SER CONCEDIDA EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, ATÉ PORQUE, A PRINCÍPIO, O HOSPITAL ATENDEU O AUTOR E PROCEDEU COM A SUTURA EM SEU DEDO. DEFIRO AO AUTOR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CITE-SE E INTIME-SE O REQUERIDO DESTA DECISÃO, POR MANDADO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO DE 15 DIAS, DEVENDO CONSTAR NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS CONTIDAS NOS ARTIGOS 285 E 319 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO, QUE DEVERÁ PROVAR O CUMPRIMENTO DA TUTELA CONCEDIDA. INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP, 19 DE SETEMBRO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 173825 Nr: 9100-34.2012.811.0015

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NERI JOSÉ CHIARELLO
 ADVOGADO: RAFAEL BARION DE PAULA
 REQUERIDO(A): CLEURI ANTONIO SANDRI

INTIMAÇÃO: INTIMAR O DOUTO ADVOGADO DO AUTOR DR. RAFAEL BARION DE PAULA PARA QUE NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE PROCEDER O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), DEVENDO REFERIDA IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA C/C Nº 11.318-2, AGENCIA Nº 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, SINOP - MT, APÓS ENVIAR COMPROVANTE DE DEPÓSITO ORIGINAL PARA POSTERIOR EXPEDIÇÃO DE MANDADO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

85598 - 2007 \ 172. Nr: 3075-78.2007.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LOJAS ARAGUAIA - ME
 ADVOGADO: RODRIGO MOREIRA GOULART
 ADVOGADO: DIEGO GUTIERREZ DE MELO
 REQUERIDO(A): TIM CELULAR S.A
 ADVOGADO: JULIO CESAR DE CARVALHO JUNIOR
 ADVOGADO: MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAR A ADVOGADA DA EXECUTADA DRA. MYRIANE SILVESTRE DOS SANTOS, DAS DECISÕES DE FL. 51 E FL. 528 ABAIXO TRANSCRITAS, BEM COMO, DA PENHORA ON LINE REALIZADA NA CONTA CORRENTE DA EXECUTADA, NO VALOR DE R\$ 116.724,23 (CENTO E DEZESSEIS MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E TRES CENTAVOS), PARA QUERENDO NO PRAZO DE 15 DIAS, IMPUGNAR O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA.

INTIMAR TAMBÉM O ADVOGADO DA EXEQUENTE DR. DIEGO GUTIERREZ DE MELO, DAS DECISÕES DE FL. 51 E FL. 528 ABAIXO TRANSCRITAS.

DECISÃO FL. 519: VISTOS, ETC... DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA E BLOQUEIO ON-LINE, NOS TERMOS DO PROVIMENTO CGJ Nº 004/2007, NO VALOR DE R\$ 116.724,23 (CENTO E DEZESSEIS MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), CONFIRMADO O BLOQUEIO, REDUZA A TERMO A PENHORA, TRANSFERINDO-SE O NUMERÁRIO PARA A CONTA JUDICIAL ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, INTIMANDO-SE O EXECUTADO PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, IMPUGNAR O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. NÃO HAVENDO CONTA CORRENTE OU APLICAÇÃO EM NOME DO EXECUTADO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIA DA DÍVIDA. RECAINDO A PENHORA EM BENS IMÓVEIS, INTIME-SE, TAMBÉM, O CÔNJUGE DO EXECUTADO, SE CASADO FOR. RECAINDO A PENHORA EM BEM MÓVEL, DETERMINO A SUA REMOÇÃO, POIS, CONFORME DISPÕE O § 1º DO ART. 666 DO CPC, OS BENS PENHORADOS SOMENTE SERÃO DEPOSITADOS EM PODER DO EXECUTADO, COM A EXPRESSA ANUÊNCIA DO EXEQUENTE OU NOS CASOS DE DIFÍCIL REMOÇÃO, E TAMBÉM POR QUE O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DECLAROU INCONSTITUCIONAL A PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL, INDEPENDENTEMENTE DA HIPÓTESE, SALVO EM CASO DE ALIMENTOS. NÃO SENDO ENCONTRADO BENS EM NOME DO DEVEDOR, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. CUMPRE-SE.

SINOP, 15 DE AGOSTO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

DECISÃO FL. 528: VISTOS, ETC... REDUZA A TERMO A PENHORA DE R\$ 116.724,23 (CENTO E DEZESSEIS MIL SETECENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS) REALIZADA NA CONTA CORRENTE DO EXECUTADO, TRANSFERINDO-SE O NUMERÁRIO PARA A CONTA JUDICIAL ÚNICA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, INTIMANDO-O PARA, QUERENDO, NO PRAZO DE 15 DIAS, IMPUGNAR O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. INTIME-SE. CUMPRE-SE. SINOP, 6 DE SETEMBRO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 127459 Nr: 6673-35.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO MARIA FERREIRA DE LIMA
 ADVOGADO: OVÍDIO ILTOL ARAUJO



REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A - CFI

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO: INTIMAR A DOUTA ADVOGADA DO REQUERIDO DR.^a CRISTIANE BELINATTI GARCIA LOPES PARA QUE REGULARIZE OS AUTOS JUNTANDO OS COMPETENTES ORIGINAIS DA CONTESTAÇÃO E PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS.

INTIMAÇÃO ADVOGADO DO AUTOR E ADVOGADO DO RÉU

4585 - 1999 \ 23. Nr: 332-76.1999.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S. A

ADVOGADO: ADARICO DIAS

EXECUTADOS(AS): I. V. S. MADEIRAS LTDA

EXECUTADOS(AS): VITORINO DAMBROS

EXECUTADOS(AS): IREMAR BIASIO CASTELLI

ADVOGADO: VILSON BAROZZI

ADVOGADO: ANDERSON DE MATTOS PEREIRA

ADVOGADO: FLAVIO DE PINHO MASIERO

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS ADVOGADOS: DO AUTOR DR. ADARICO DIAS, E DOS RÉUS DR. VILSON BAROZZI E DR. EDUARDO ANTUNES SEGATO, DAS DECISÕES DE FL.244/245, 248 E 259 E 260, ABAIXO TRANSCRITAS.

INTIMAR O ADVOGADO DO AUTOR DR. ADARICO DIAS, PARA QUE NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS DE PROSSEGUIMENTO AO FEITO, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

DECISÃO FL. 244/245: VISTOS, ETC... A EMPRESA IVS MADEIRAS LTDA. OPÔS EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE EM FACE DA EXECUÇÃO QUE LHE MOVE O BANCO DO BRASIL S/A, ALEGANDO QUE A CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL QUE INSTRUI A EXECUÇÃO ENCONTRAVA-SE PRESCRITA ANTES DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, TENDO EM VISTA QUE A INADIMPLÊNCIA TEVE INÍCIO A PARTIR DE 13.12.1995 E QUE POR FORÇA DO PARÁGRAFO 2º DO ART. 11 DO DECRETO LEI N 413/69, A DÍVIDA ESTAVA ANTECIPADAMENTE VENCIDA. COMO O PRAZO DA PRESCRIÇÃO É DE TRÊS ANOS E A AÇÃO SÓ FOI PROPOSTA NO ANO DE 1999, O TÍTULO ESTARIA FULMINADO PELO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO. CONTINUANDO, ALEGA A PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, TENDO EM VISTA QUE O PROCESSO ENCONTRA-SE SEM IMPULSO DESDE A DATA DE 08.10.2008, QUANDO O EXEQÜENTE DEIXOU DE RECOLHER AS CUSTAS PARA A INTIMAÇÃO PESSOAL DOS EXECUTADOS DO DIA, HORA E LOCAL DAS PRAÇAS. DECIDO. SEM RAZÃO A EXCIPIENTE. O TÍTULO QUE INSTRUI A EXECUÇÃO VERDADEIRAMENTE É UMA CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL QUE SE REGE PELO DECRETO LEI Nº 413/69, E DE ACORDO COM SEU ART. 52, APLICAM-SE À CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL E À NOTA DE CRÉDITO INDUSTRIAL, NO QUE FORAM CABÍVEIS, AS NORMAS DE DIREITO CAMBIAL. SE ASSIM É, DEVE PREVALECER O DISPOSTO NO DECRETO Nº 57.663/96 QUE TRATA DE LEI UNIFORME EM MATÉRIA DE LETRAS DE CÂMBIO E DE NOTAS PROMISSÓRIAS. DE ACORDO COM ESSE DECRETO, ART. 70, AS AÇÕES CONTRA O ACEITANTE RELATIVAS AS LETRAS PRESCREVEM EM TRÊS ANOS A CONTAR DO SEU VENCIMENTO. PORTANTO, INQUESTIONÁVEL O PRAZO PRESCRICIONAL DA CÉDULA EM QUESTÃO DE TRÊS ANOS. CONTUDO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRESCRIÇÃO COMUM, OU SEJA, AQUELA QUE OCORRE ANTES DA CITAÇÃO, POIS, EM QUE PESE O ART. 11 DO DECRETO LEI Nº 413/69 AFIRMAR QUE IMPORTA EM VENCIMENTO ANTECIPADO DA DÍVIDA A INADIMPLÊNCIA DE QUALQUER OBRIGAÇÃO DO EMITENTE DO TÍTULO, O ENTENDIMENTO MAJORITÁRIO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES É DE QUE O VENCIMENTO ANTECIPADO É UMA FACULDADE DADA AO CREDOR DO TÍTULO, NO ENTANTO, PARA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL, O QUE MERECE DESTAQUE E RELEVÂNCIA É A DATA DO VENCIMENTO DO TÍTULO, QUE NESTE CASO ERA PARA O DIA 27.11.1997. ORA, SE A AÇÃO EXECUTIVA FOI PROPOSTA EM 26.02.1999, CORRETO É AFIRMAR QUE ELA OCORREU DENTRO DO TRIÊNIO PRESCRICIONAL. POR ESSAS RAZÕES, REJEITO A PRESCRIÇÃO DO TÍTULO QUE INSTRUIU A AÇÃO EXECUTIVA. NO TOCANTE À PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE, QUE OCORRE POR INÉRCIA DO EXEQÜENTE QUE DEIXA DE PRATICAR ATOS DE SUA RESPONSABILIDADE PELO PRAZO PRESCRICIONAL DO TÍTULO EXECUTIVO, TENHO QUE TAMBÉM IMPROCEDE. RESTA DEMONSTRADO NOS AUTOS QUE O EXEQÜENTE, QUANDO INTIMADO EM 08.10.2008, FLS. 158, PARA QUE EFETUASSE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, ELE SE MANIFESTOU DIRETAMENTE JUNTO AO

JUÍZO DEPRECADO EM DATA DE 22.10.2008, FLS. 239, ESTANDO REFERIDO PROCESSO AGUARDANDO A DATA DAS PRAÇAS PARA A REALIZAÇÃO DA HASTA PÚBLICA. COMO SE PODE VERIFICAR, NÃO HOUVE POR PARTE DO EXEQÜENTE NENHUMA ATITUDE OMISSA QUE FOSSE CAPAZ DE PARALISAR O FEITO PELO PRAZO PRESCRICIONAL DE TRÊS ANOS. POR ESSAS RAZÕES, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE, DEVENDO A EXECUÇÃO PROSSEGUIR EM SEUS ULTERIORES TERMOS. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP, 10 DE JANEIRO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

DECISÃO FL. 248: VISTOS, ETC... PASSO A APRECIAR A PETIÇÃO DE FLS. 176/180 AVIADA PELOS EXECUTADOS, ONDE PRETENDEM A BAIXA DAS HIPOTECAS REGISTRADAS SOB OS Nº CINCO, SEIS E SETE DA MATRÍCULA Nº 87 DO CRI DE SINOP. DECIDO. INICIALMENTE TEM-SE O FATO DE QUE OS EXECUTADOS PRETENDEM DEFENDER DIREITO DOS ADJUDICANTES DA VARA DO TRABALHO EM NOME PRÓPRIO, O QUE É VEDADO PELO ART. 6º DO CPC. NO ENTANTO, DEIXO REGISTRADO QUE OS RECLAMANTES/ADJUDICANTES DA VARA DO TRABALHO DEVEM REQUERER AO JUÍZO POR ONDE OCORREU A EXPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL PARA QUE AS HIPOTECAS SE RESTRINJAM AO REMANESCENTE DO IMÓVEL, OU SEJA, SOBRE A PARCELA IDEAL QUE AINDA SOBROU EM FAVOR DO CREDOR HIPOTECÁRIO. ADEMAIS, CASO O EXEQÜENTE DA PRESENTE AÇÃO RECEBA A DÍVIDA NESTA EXECUÇÃO, POR ÓBVIO QUE AS HIPOTECAS SERÃO BAIXADAS, HAJA VISTA A SATISFAÇÃO DO DÉBITO E A FALTA DE INTERESSE NA MANUTENÇÃO DELAS, ATÉ PORQUE OUTROS BENS É QUE IRÃO GARANTIR O PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP, 11 DE JANEIRO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

DECISÃO FL. 259: VISTOS, ETC... CLACI DAMBROZ COMPARECE AOS AUTOS DE EXECUÇÃO PARA REQUERER SEJA DECLARADO NULO O PROCESSO DESDE A FASE DA CITAÇÃO, EIS QUE COMO GARANTIDORA DA DÍVIDA, NÃO FOI CITADA PARA COMPOR O PÓLO PASSIVA DA PRESENTE AÇÃO EXPROPRIATÓRIA. O ART. 214, § 1º, DO C.P.C., DISPÕE QUE O COMPARECIMENTO ESPONTÂNEO DO RÉU SUPRE, ENTRETANTO, A FALTA DE CITAÇÃO, PORTANTO, NO MOMENTO EM QUE A EXECUTADA COMPARECEU AOS AUTOS DEU-SE POR CITADA, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM NULIDADE. ESTA SÓ OCORRIA CASO O BEM IMÓVEL DADO EM GARANTIA JÁ HOUVESSE SIDO ALIENADO OU ADJUDICADO, SEM QUE ELA TIVESSE SIDO CITADA OU INTIMADA DA PENHORA, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS. PELO QUE SE DEPREENDE DOS AUTOS, A ORA REQUERENTE É APENAS GARANTIDORA DA DÍVIDA, E NÃO DEVEDORA, ASSIM, PODERIA O BANCO/EXEQÜENTE TÊ-LA CHAMADA PARA COMPOR O PÓLO PASSIVO DA AÇÃO COMO LEGITIMADA PASSIVA EXTRAORDINÁRIA, CONTUDO, TAL NÃO É OBRIGATÓRIO, PORÉM, NÃO O FAZENDO, AFASTA A PENHORA DO BEM DADO EM GARANTIA. ENTRETANTO, COMO DITO ACIMA, A ORA REQUERENTE COMPARECEU AOS AUTOS, DANDO-SE POR CITADA, QUANDO NA VERDADE PODERIA DESDE JÁ TER EMBARGADO A EXECUÇÃO OU INGRESSADO COM EMBARGOS DE TERCEIRO PARA DEFENDER SUA MEAÇÃO. PELO EXPOSTO, DEIXO DE DECLARAR A NULIDADE DA EXECUÇÃO, E TENHO A ORA REQUERENTE POR CITADA DA PRESENTE EXECUÇÃO. INTIME-SE. CUMPRASE. SINOP, 15 DE AGOSTO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

DECISÃO FL. 260: VISTOS, ETC... CHAMO O FEITO A ORDEM, E PARA DORMIR O SONO DOS JUSTOS, TORNO SEM EFEITO O DESPACHO DE FLS. 259, E O FAÇO PORQUE ESTE MAGISTRADO ENTENDEU QUE A PETICIONANTE CLACI DAMBROZ FAZIA PARTE DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO EXECUTIVA, CONTUDO, NÃO É ISSO O QUE OCORRE. O BANCO AVIOU AÇÃO EXECUTIVA CONTRA A IVIS MADEIRA (DEVEDORA PRINCIPAL) E VITORINO DAMBROZ (INTERVENIENTE GARANTE). COMO DITO NO DESPACHO ORA TORNADO SEM EFEITO "CLACI DAMBROZ COMPARECE AOS AUTOS DE EXECUÇÃO PARA REQUERER SEJA DECLARADO NULO O PROCESSO DESDE A FASE DA CITAÇÃO, EIS QUE COMO GARANTIDORA DA DÍVIDA, NÃO FOI CITADA PARA COMPOR O PÓLO PASSIVO DA PRESENTE AÇÃO EXPROPRIATÓRIA". NESTE CASO, A NULIDADE SÓ OCORRERIA CASO O BEM IMÓVEL DADO EM GARANTIA JÁ HOUVESSE SIDO ALIENADO OU ADJUDICADO, SEM QUE ELA TIVESSE SIDO CITADA OU INTIMADA DA PENHORA, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS. PELO QUE SE DEPREENDE DOS AUTOS, A ORA REQUERENTE É APENAS GARANTIDORA DA DÍVIDA, E NÃO DEVEDORA, ASSIM, PODERIA O BANCO/EXEQÜENTE TÊ-LA CHAMADA PARA COMPOR O



PÓLO PASSIVO DA AÇÃO COMO LEGITIMADA PASSIVA EXTRAORDINÁRIA, CONTUDO, TAL NÃO É OBRIGATÓRIO, PORÉM, NÃO O FAZENDO, AFASTA A PENHORA DO BEM DADO EM GARANTIA. TENDO A ORA REQUERENTE COMPARECIDO AOS AUTOS, CUMPRIDO ESTÁ O QUE DETERMINA O ART. 655, § 1º ÚLTIMA PARTE DO CPC. PELO EXPOSTO, DEIXO DE DECLARAR A NULIDADE DA EXECUÇÃO, E TENHO A ORA REQUERENTE POR INTIMADA DA PENHORA E PARA OS FINS DE DIREITO. INTIME-SE. CUMpra-SE. SINOP, 22 DE AGOSTO DE 2012. CLOVIS MARIO TEIXEIRA DE MELLO JUIZ DE DIREITO

5ª Vara Cível**Expediente****COMARCA DE SINOP****QUINTA VARA****JUIZ(A): CLÓVIS MÁRIO TEIXEIRA DE MELLO****ESCRIVÃO(Ã): LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO****EXPEDIENTE: 2012/123****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****93991 - 2008 \ 85. Nr: 1017-68.2008.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: H. A. M.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. A. A. DA S.

ADVOGADO: HELIO TOMOAKI URIU

REQUERIDO(A): A. M. DOS S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: "CERTIFICO QUE EM VIRTUDE DA CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO (FLS. 106) BEM COMO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO (FLS. 96/97) E, EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 162, § 4º DO CPC OU CAPÍTULO 2, SEÇÃO 17, ITEM 2.17.4 - VI DA CNGC, ABRO VISTA AO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO PARA AUDIÊNCIA**Cod.Proc.: 123586 Nr: 2796-87.2010.811.0015**

AÇÃO: ADOÇÃO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: J. C. DE A.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. S. A. N.

INTERESSADO(A): L. DOS S. A.

ADVOGADO: MAILA ALETÉA ZANATTA CASSIANO OURIVES (DEFENSORA PÚBLICA)

REQUERIDO(A): S. A. N.

ADVOGADO: VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES (UNI JURIS-SINOP)

ADVOGADO: ALINE DUARTE M. DE SOUZA LEÃO - UNI JURIS - SINOP

DESPACHO: "VISTOS ETC. DIANTE DA NECESSIDADE DE READEQUAR A PAUTA DESTA JUÍZO, UMA VEZ QUE A DATA DESIGNADA PARA A AUDIÊNCIA DE RATIFICAÇÃO NESTES AUTOS É FERIADO NACIONAL DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA, REDESIGNO O ATO PARA O DIA 21.11.2012, ÀS 14H40MIN. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

COMARCA DE SINOP**QUINTA VARA****JUIZ(A): MIRKO VINCENZO GIANNOTTE****ESCRIVÃO(Ã): LUZIMEIRY TOMAZ NAZÁRIO****EXPEDIENTE: 2012/123****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA AUDIÊNCIA****Cod.Proc.: 163863 Nr: 11788-03.2011.811.0015**

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: S. L.

ADVOGADO: RAFAEL RODRIGO FEISTEL

ADVOGADO: MAIZA EMANUELY DALAZEM PEREIRA

REQUERIDO(A): R. L.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: "VISTOS ETC. DIANTE DO RELATÓRIO MÉDICO ACOSTADO ÀS FLS. 24, DEMONSTRANDO QUE A INTERDITANDA

APRESENTA RETARDAMENTO MENTAL E DEPENDE DE TERCEIROS PARA REALIZAR SEUS ATOS, BEM COMO PELA NECESSIDADE DE AMPARO MATERIAL E MORAL, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ANTECIPO PARCIALMENTE OS EFEITOS DA TUTELA, NOMEANDO COMO CURADORA PROVISÓRIA PARA GERIR OS ATOS NEGOCIAIS DA INTERDITANDA, INCLUSIVE PARA FINS PREVIDENCIÁRIOS, A SUA GENITORA SEMINDA LYNEBURGER, QUALIFICADA NA INICIAL, A QUAL DEVERÁ PRESTAR COMPROMISSO LEGAL, NO PRAZO DE CINCO DIAS. CITE-SE A INTERDITANDA, NA PESSOA DE SUA CURADORA PROVISÓRIA ACIMA NOMEADA, PARA COMPARECER NO DIA 21.11.2012, ÀS 14H00MIN, PERANTE ESTE JUÍZO, ONDE SERÁ EXAMINADA E INTERROGADA ACERCA DE SUA VIDA, NEGÓCIOS, BENS E DO QUE MAIS NECESSÁRIO FOR, PARA AJUIZAR O SEU ESTADO MENTAL (ART. 1.181). A INTERDITANDA PODERÁ, QUERENDO, CONSTITUIR ADVOGADO E, DENTRO DO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO, IMPUGNAR O PEDIDO. NA AUDIÊNCIA SERÁ DELIBERADO QUANTO À PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA, NOMEANDO O PERITO E FIXANDO-SE PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DO LAUDO. INTIME-SE. CUMpra-SE."

6ª Vara Cível**Intimação****JUIZ(A): TULIO DUALIBI ALVES SOUZA****ESCRIVÃO(Ã): MARI TERESINHA NOGUEIRA****EXPEDIENTE: 2012/39****INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 171330 Nr: 6358-36.2012.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: PAULO SERGIO RODRIGUES DA SILVA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): NAZARENO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: ROSANGELA RIZOTTO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

CERTIDÃO: CERTIFICO, NESTA DATA, AUTORIZADA PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PROV. 56/2007-CGJ-MT., QUE IMPULSIONO ESTES AUTOS À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) JUNTADA(S) E PROTOCOLADA(S) TEMPESTIVAMENTE.

Cod.Proc.: 172284 Nr: 7229-66.2012.811.0015

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->

REQUERENTE: SIGMA AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO: PAULO MORELI

REQUERIDO(A): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIDÃO: CERTIFICO, NESTA DATA, AUTORIZADA PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PROV. 56/2007-CGJ-MT., QUE IMPULSIONO ESTES AUTOS À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) JUNTADA(S) E PROTOCOLADA(S) TEMPESTIVAMENTE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO**46348 - 2004 \ 6517. Nr: 11474-04.2004.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO: ASTOR RHEINHEIMER

EXECUTADOS(AS): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA ALMEIDA

EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NO AUTOS E ABAIXO, BEM COMO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 425,23 (QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DA LEI. SENTENÇA DE FL. 35: "VISTOS. PELO POSTULADO RETRO A PARTE EXEQUENTE INFORMA QUE A PARTE EXECUTADA QUITOU A DÍVIDA EXEQUENDA. ASSIM SENDO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, E FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INC. I, DO CPC. UMA VEZ CITADA, CUSTAS PELA PARTE EXECUTADA, QUE DEVE SER PESSOALMENTE (POR MANDADO) INTIMADA PARA



RECOLHIMENTO EM 10 (DEZ) DIAS, COM VALOR DA DILIGÊNCIA A SER ACRESCIDADA NA QUANTIA DEVIDA E POSTERIORMENTE A SER REPASSADA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DO MANDADO, SENDO QUE, EM NÃO HAVENDO RECOLHIMENTO NO ALUDIDO PRAZO, ANOTE-SE A MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE E A PARTE EXECUTADA, E, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, APÓS, ARQUIVE-SE OS AUTOS MEDIANTE AS BAIXAS E FORMALIDADES DE ESTILO, INDEPENDENTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NA FORMA ACIMA DETERMINADA, PORÉM, OBSERVANDO A ANOTAÇÃO DO VALOR DEVIDO A MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO NO CASO DE NÃO PAGAMENTO. P.R.I.C."

46054 - 2004 \ 6240. Nr: 11038-45.2004.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO: ASTOR RHEINHEIMER

EXECUTADOS(AS): JAIME BATISTA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NO AUTOS E ABAIXO, BEM COMO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 414,90 (QUATROCENTOS E QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DA LEI. SENTENÇA DE FL. 40: "VISTOS. PELO POSTULADO RETRO A PARTE EXEQUENTE INFORMA QUE A PARTE EXECUTADA QUITOU A DÍVIDA EXEQUENDA. ASSIM SENDO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, E FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INC. I, DO CPC. UMA VEZ CITADA, CUSTAS PELA PARTE EXECUTADA, QUE DEVE SER PESSOALMENTE (POR MANDADO) INTIMADA PARA RECOLHIMENTO EM 10 (DEZ) DIAS, COM VALOR DA DILIGÊNCIA A SER ACRESCIDADA NA QUANTIA DEVIDA E POSTERIORMENTE A SER REPASSADA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DO MANDADO, SENDO QUE, EM NÃO HAVENDO RECOLHIMENTO NO ALUDIDO PRAZO, ANOTE-SE A MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO. HAVENDO PENHORA, PROCEDA-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE E A PARTE EXECUTADA, E, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, APÓS, ARQUIVE-SE OS AUTOS MEDIANTE AS BAIXAS E FORMALIDADES DE ESTILO, INDEPENDENTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NA FORMA ACIMA DETERMINADA, PORÉM, OBSERVANDO A ANOTAÇÃO DO VALOR DEVIDO A MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO NO CASO DE NÃO PAGAMENTO. P.R.I.C."

104254 - 2008 \ 970. Nr: 11228-66.2008.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO: WOLFGANG LEO ARRUDA HERZOG

EXECUTADOS(AS): AGNALDO ROOS - ME

EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO, BEM COMO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 392,20 (TREZENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DA LEI. SENTENÇA DE FL. 19: "TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL PROPOSTA PELO MUNICÍPIO DE SINOP, COBRANDO DÍVIDA REPRESENTADA POR CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA. POSTERIORMENTE, PETICIONA O EXEQUENTE REQUERENDO A EXTIÇÃO DO FEITO EM RAZÃO DA QUITAÇÃO DO DÉBITO. DIANTE DO EXPOSTO, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC. CONDENO O(A) EXECUTADO(A) AO PAGAMENTO SOMENTE DAS CUSTAS PROCESSUAIS, POIS A NEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA ABARCOU TAMBÉM OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, NOS TERMOS DOS ITENS 6.7.72 E 6.12.3 DA CNGCGJ/MT. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

96198 - 2008 \ 65. Nr: 3215-78.2008.811.0015

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE(S): TEREZA MINHOLI RODRIGUES

ADVOGADO: SAMUEL DE CAMPOS WIDAL FILHO
IMPETRADO(A): CHEFE DO DETRAN DE SINOP-MT

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO-CERTIFICO QUE, NESTA DATA EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FL. 35, QUE DESENTRANHEI OS DOCUMENTOS ORIGINAIS DE FLS 14/16, SUBSTITUINDO POR CÓPIA, E ENCAMINHO OS AUTOS À INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR PARA COMPARECER NO CARTÓRIO, A FIM DE RETIRAR OS DOCUMENTOS ORIGINAIS, CONFORME SOLICITADO ÀS FLS. 33.

121671 - 2010 \ 59. Nr: 831-74.2010.811.0015

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

REQUERENTE: PLATAM SISTEMA DE MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JUNIOR

REQUERIDO(A): MAURICIO CECHINATO

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO-CERTIFICO, NESTA DATA, NOS TERMOS DO ITEM 4.8.8 DA CNGCGJ-MT, QUE INTIMO O ADVOGADO DA PARTE INTERESSADA PARA, NO PRAZO LEGAL, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, CONFORME O ENDEREÇO DA PARTE A SER INTIMADAV/CITADA, NUM DOS VALORES CONSTANTES NA PORTARIA N. 019/2012-DF, QUAIS SEJAM: 01 - ZONA SINOP-URBANA R\$ 30,00; 02 - SINOP-SUBURBANA R\$ 40,00; 03 - CAMPING CLUB R\$ 100, 00; 04 - ALTO DA GLÓRIA R\$ 75,00; (...) E ZONA RURAL R\$ 2,50 POR KM RODADO, DEVENDO SER DEPOSITADO NA C/C 11.318-2, AGÊNCIA 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FORUM SINOP DILIGÊNCIAS, ENVIANDO A SEGUIR O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO A ESTE JUÍZO, NOS TERMOS DA SEÇÃO 3, ITEM 3.3.7 E SEQUINTE DA CNGCGJ/MT. FICA O ADVOGADO ADVERTIDO, QUE DECORRIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) SEM MANIFESTAÇÃO, A DEPRECATA SERÁ DEVOLVIDA INDEPENDENTE DE CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO ITEM 2.7.5 DA CNGCGJ/MT.

Cod.Proc.: 162367 Nr: 10129-56.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: DANIEL MARCHIORO

REPRESENTANTE (REQUERENTE): MARLISE DALLABRIDA MARCHIORO

ADVOGADO: CLEDIA ARECO MATZENBACHER

ADVOGADO: CARINE ALFAMA LIMA TOKUMI

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO, NESTA DATA, AUTORIZADA PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PROV. 56/2007-CGJ-MT., QUE IMPULSIONO ESTES AUTOS À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) JUNTADA(S) E PROTOCOLADA(S) TEMPESTIVAMENTE.

Cod.Proc.: 173755 Nr: 9006-86.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: LEIDIANY MARY RIBEIRO CAMPOS

REQUERENTE: GIOVANNA ISABELLA

REQUERENTE: MARIA APARECIDA FERREIRA CAMPOS

ADVOGADO: JOAO GABRIEL DAN LOPES

ADVOGADO: AFONSO WALKER

REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE AUTORES PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS E, A TÍTULO DE EMENDA DA PETIÇÃO INICIAL, ATRIBUIR VALOR À CAUSA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. ÀS PROVIDÊNCIAS.INTIME-SE E CUMPRASE.

Cod.Proc.: 167364 Nr: 2221-11.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: CIRO JERONIMO RAMOS DA FONSECA

ADVOGADO: ALDINÉIA APARECIDA FERNANDES

ADVOGADO: SILVIA RYBA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SINOP-MT

CERTIDÃO: CERTIFICO, NESTA DATA, AUTORIZADA PELO ART. 162, § 4º, DO CPC, QUE DEVIDAMENTE CITADA A PARTE REQUERIDA (FLS. 23/24) NÃO APRESENTOU CONTESTAÇÃO, RAZÃO PELA QUAL, INTIMO A PARTE AUTORA PARA, QUERENDO MANIFESTAR-SE NO PRAZO LEGAL.

107363 - 2008 \ 373. Nr: 14352-57.2008.811.0015



AÇÃO: MONITÓRIA

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO: WOLFGANG LEO ARRUDA HERZOG

ADVOGADO: RINALDO FERREIRA DA SILVA

REQUERIDO(A): CELSO ANTONIO TRIERWEILER

CERTIDÃO: CERTIFICO QUE, PROCEDO À INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 27, BEM COMO PARA QUE ACOMPANHE A SUA DISTRIBUIÇÃO NO JUÍZO DEPRECADO.

Cod.Proc.: 172884 Nr: 7953-70.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: OXIGÊNIO CUIABÁ LTDA

ADVOGADO: JACQUELINE CURVO RONDON

ADVOGADO: ALFREDO JOSÉ DE OLIVEIRA GONZAGA

REQUERIDO(A): SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DE MT - SEFAZ

CERTIDÃO: CERTIFICO, NESTA DATA, POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DA SEXTA VARA DESTA COMARCA, QUE INTIMO A PETICIONÁRIA DE FLS. 66, DRA JACQUELINE CURVO RONDON, QUE PARA O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS, CONFORME REQUERIDO, DEVERÁ A SUBSCRITORA SUBSTITUI-LOS POR CÓPIAS ÀS SUAS EXPENÇAS.

Cod.Proc.: 167355 Nr: 2211-64.2012.811.0015

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE(S): CINTE INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: JULIANA GIRARDELLI VILELA

IMPETRADO(A): PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SINOP

IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP-MT

LITISCONSORTES (REQUERIDO): VERT SOLUÇÕES EM INFORMATICA LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO, NESTA DATA, NO QUE CONCERNE AOS REQUERIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FL.312, QUE, POR UM LAPSO DA SERVIDORA DO SETOR, FORA JUNTADA DECISÃO ESTRANHA AO PROCESSO, PELO QUE PROCEDO À SUBSTITUIÇÃO DAQUELE DOCUMENTO ESTRANHO (FLS. 306/307 DESTES AUTOS), PELA DECISÃO PROFERIDA NO AI N. 94139/2012 NAS FLS. 324/327 DAQUELE FEITO, CONFORME CONSTA NO OFÍCIO N. 1220/2012 (FL. 305). CERTIFICO, AINDA, QUANTO À CARTA PRECATÓRIA, ESTA FORA DEVOLVIDA À FL. 284/285 POR FALTA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS JUDICIAIS E, EM RAZÃO DO PEDIDO FORMULADO ÀS FLS. 286/287, PROCEDO AO DESENTRANHAMENTO E FAÇO O REENVIO PARA NOVA DISTRIBUIÇÃO NA COMARCA DE BRASÍLIA-DF, POR CORREIO, DEVENDO A ADVOGADA DO IMPETRANTE ACOMPANHÁ-LA NAQUELE JUÍZO.

Cod.Proc.: 168927 Nr: 3920-37.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: DELMAR ROSA LEITE

ADVOGADO: ALDINÉIA APARECIDA FERNANDES

ADVOGADO: SILVIA RYBA DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): HOSP REG DE RONDONÓPOLIS - IRMÃ ELZA GEOVANELLA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO, NESTA DATA, AUTORIZADA PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PROV. 56/2007-CGJ-MT., QUE IMPULSIONO ESTES AUTOS À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) JUNTADA(S) E PROTOCOLADA(S) TEMPESTIVAMENTE.

94818 - 2008 \ 41. Nr: 1854-26.2008.811.0015

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

REQUERENTE: TIAGO LIMA VIANA

ADVOGADO: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

DECISÃO.: VISTOS. (...) DIANTE DO EXPOSTO, RECONHEÇO DE OFÍCIO, A NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA DE FORMA AUTÔNOMA, PARA QUE SEJA INTENTADA DEMANDA PRÓPRIA, NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC. ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. INTIME-SE AS PARTES DESTA DECISÃO.

ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 172411 Nr: 7663-55.2012.811.0015

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS

REQUERENTE: ASSOC DOS INATIVOS E PENS BOMBEIRO MILITAR DE MT E MS

ADVOGADO: JOÃO CESAR FADUL

REQUERIDO(A): MARIO MENDES MARKOSKI

CERTIDÃO: CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO-CERTIFICO, NESTA DATA, NOS TERMOS DO ITEM 4.8.8 DA CNGCGJ-MT, QUE INTIMO O ADVOGADO DA PARTE INTERESSADA PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA COM DILIGÊNCIA NEGATIVA. FICA O ADVOGADO ADVERTIDO, QUE DECORRIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) SEM MANIFESTAÇÃO, A DEPRECATA SERÁ DEVOLVIDA INDEPENDENTE DE CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO ITEM 2.7.5 DA CNGCGJ/MT

Cod.Proc.: 162492 Nr: 10265-53.2011.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: GERALDO FERREIRA LOPES

ADVOGADO: ROBERTO C. MELGAREJO DE VARGAS

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SINOP-MT

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO-CERTIFICO NESTA DATA, AUTORIZADA PELO ARTIGO 162 § 4.º DO CPC E PROV. 56/2007- CGJ-MT., QUE IMPULSIONO ESTES AUTOS À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) JUNTADAS E PROTOCOLADA(S) TEMPESTIVAMENTE.

Cod.Proc.: 166334 Nr: 1144-64.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: EXPORT, IMPORT, COMERCIO E INDUSTRIA TRIMARK LTDA -EPP

ADVOGADO: CELSO ALMEIDA DA SILVA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE FAZENDA

CERTIDÃO: CERTIFICO NESTA DATA, AUTORIZADA PELO ARTIGO 162 § 4.º DO CPC E PROV. 56/2007- CGJ-MT., QUE IMPULSIONO ESTES AUTOS À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR SOBRE A DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA, SEM O DEVIDO CUMPRIMENTO.

Cod.Proc.: 174319 Nr: 9704-92.2012.811.0015

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE(S): S. R. DA LUZ

ADVOGADO: ANDRÉ AMANCIO DE CARVALHO

IMPETRADO(A): SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO - SEFAZ - U.F. UOF TRANSPAULO

SENTENÇA (...) EM VISLUMBRANDO A ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM, A CONSEQÜÊNCIA É A EXTINÇÃO DO PROCESSO POR SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. VI, DO CPC. ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, JULGO EXTINTO O FEITO POR SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, E O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC. VI, DO CPC, FACE À CONSTATAÇÃO DA ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM.

TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, E, APÓS, ARQUIVE-SE OS AUTOS, MEDIANTE OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

P.R.I.C.

Cod.Proc.: 172783 Nr: 7752-78.2012.811.0015

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO

REQUERIDO(A): J. G. DE H. MORAES -ME

REQUERIDO(A): JOSE GLEISON DE HOLLANDA MORAES

REQUERIDO(A): SILVANA FRANÇA FERNANDES

CERTIFICO QUE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL VIGENTE E AUTORIZADA PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, QUE INTIMO O ADVOGADO DA PARTE INTERESSADA PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA COM DILIGÊNCIA POSITIVA, BEM COMO EFETUAR O RESSARCIMENTO NO



VALOR DE R\$ 120,00 (CENTO E VINTE REAIS). EM CASO DE NOVOS REQUERIMENTOS (POR MANDADO), CONCOMITANTEMENTE, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS), PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO, DEVENDO SER DEPOSITADO NA C/C 11.318-2, AGÊNCIA 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FÓRUM SINOP DILIGÊNCIAS, ENVIANDO A SEGUIR O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO A ESTE JUÍZO, NOS TERMOS DA SEÇÃO 3, ITEM 3.3.7 E SEQUINTE DA CNGCGJ/MT. FICA O ADVOGADO ADVERTIDO, QUE DECORRIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) SEM MANIFESTAÇÃO, A DEPRECATA SERÁ DEVOLVIDA INDEPENDENTE DE CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO ITEM 2.7.5 DA CNGCGJ/MT

Cod.Proc.: 168457 Nr: 3425-90.2012.811.0015

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

REQUERENTE: CÉSAR BORGES DE SOUSA

ADVOGADO: ANDRÉ CASTRILLO

REQUERIDO(A): ALDORINDO JESUS AMARAL MELLO

CERTIDÃO: CERTIFICO, NESTA DATA, NOS TERMOS DO ITEM 4.8.8 DA CNGCGJ-MT, QUE INTIMO O ADVOGADO DA PARTE INTERESSADA PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA COM DILIGÊNCIA NEGATIVA, BEM COMO EM CASO DE NOVOS REQUERIMENTOS (POR MANDADO), CONCOMITANTEMENTE, EFETUE O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, CONFORME O ENDEREÇO DA PARTE A SER INTIMADA/CITADA, NUM DOS VALORES CONSTANTES NA PORTARIA N. 019/2012-DF, QUAIS SEJAM: 01 - ZONA SINOP-URBANA R\$ 30,00; 02 - SINOP-SUBURBANA R\$ 40,00; 03 - CAMPING CLUB R\$ 100, 00; 04 - ALTO DA GLÓRIA R\$ 75,00; SANTA CARMEM/MT R\$ 200,00 E ZONA RURAL R\$ 2,50 POR KM RODADO, DEVENDO SER DEPOSITADO NA C/C 11.318-2, AGÊNCIA 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FORUM SINOP DILIGÊNCIAS, ENVIANDO A SEGUIR O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO A ESTE JUÍZO, NOS TERMOS DA SEÇÃO 3, ITEM 3.3.7 E SEQUINTE DA CNGCGJ/MT. FICA O ADVOGADO ADVERTIDO, QUE DECORRIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) SEM MANIFESTAÇÃO, A DEPRECATA SERÁ DEVOLVIDA INDEPENDENTE DE CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO ITEM 2.7.5 DA CNGCGJ/MT.

Cod.Proc.: 171246 Nr: 6428-53.2012.811.0015

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

REQUERENTE: FIAGRIL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO: JUSIANE REGINA BASSO

ADVOGADO: NOELI ALBERTI

REQUERIDO(A): CRISTIANO JOSÉ QUAINI

REQUERIDO(A): MARISTELA INES KUFFEL QUAINI

CERTIDÃO: CERTIFICO QUE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL VIGENTE E AUTORIZADA PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, QUE INTIMO O ADVOGADO DA PARTE INTERESSADA PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA COM DILIGÊNCIA POSITIVA. FICA O ADVOGADO ADVERTIDO, QUE DECORRIDO O PRAZO DE 30 (TRINTA) SEM MANIFESTAÇÃO, A DEPRECATA SERÁ DEVOLVIDA INDEPENDENTE DE CUMPRIMENTO, NOS TERMOS DO ITEM 2.7.5 DA CNGCGJ/MT.

Cod.Proc.: 174040 Nr: 9368-88.2012.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: SIGMA AGROPECUÁRIA LTDA

ADVOGADO: PAULO MORELI

REQUERIDO(A): FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CERTIFICO QUE, PROCEDO À INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA NOS TERMOS DO DESPACHO DE FLS. 105, BEM COMO PARA QUE ACOMPANHE A SUA DISTRIBUIÇÃO NO JUÍZO DEPRECADO.

Cod.Proc.: 172286 Nr: 7233-06.2012.811.0015

AÇÃO: AÇÃO POPULAR

REQUERENTE: VALDIR APARECIDO SARTORELO

ADVOGADO: ORLANDIR DA ROLD

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

REQUERIDO(A): JUAREZ ALVES DA COSTA

REQUERIDO(A): ADRIANO DOS SANTOS - SECRETÁRIO DA COMISSÃO

PERM. LICITAÇÃO PREF. MUNIC. SINOP

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO, NESTA DATA, AUTORIZADA PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC E PROV.

56/2007-CGJ-MT., QUE IMPULSIONO ESTES AUTOS À INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA(S) CONTESTAÇÃO(ÕES) JUNTADA(S) E PROTOCOLADA(S) TEMPESTIVAMENTE.

Cod.Proc.: 130621 Nr: 9837-08.2010.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

REQUERENTE: CARLOS ALBERTO DE MELO

ADVOGADO: ORLANDO MARTENS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO.: VISTOS. (...) DIANTE DO EXPOSTO, RECONHEÇO DE OFÍCIO, A NECESSIDADE DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA DE FORMA AUTÔNOMA, PARA QUE SEJA INTENTADA DEMANDA PRÓPRIA, NOS TERMOS DO ART. 730 DO CPC. ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS CAUTELAS DE PRAXE. INTIME-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

111527 - 2009 \ 56. Nr: 3919-57.2009.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR (SUBPROCURADOR-GERAL FISCAL)

EXECUTADOS(AS): VITORIA PETROS DIST. COMB. D PETROLEO LTDA

EXECUTADOS(AS): LUIZ ALBERTO DONDO GONÇALVES

EXECUTADOS(AS): NILSON ROBERTO TEIXEIRA

EXECUTADOS(AS): KELY ARCANJO RIBEIRO

EXECUTADOS(AS): JOÃO ARCANJO RIBEIRO

ADVOGADO: LEONARDO SANTOS RESENDE

ADVOGADO: ROBERTA SANTOS RESENDE

SENTENÇA: VISTOS. PELO POSTULADO RETRO A PARTE EXEQUENTE INFORMA QUE A PARTE EXECUTADA QUITOU A DÍVIDA EXEQUENDA. ASSIM SENDO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, E FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INC. I, DO CPC. UMA VEZ CITADA, CUSTAS PELA PARTE EXECUTADA, QUE DEVE SER PESSOALMENTE (POR MANDADO) INTIMADA PARA RECOLHIMENTO EM 10 (DEZ) DIAS, COM VALOR DA DILIGÊNCIA A SER ACRESCIDA NA QUANTIA DEVIDA E POSTERIORMENTE A SER REPASSADA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL PELO CUMPRIME

NTO DO MANDADO, SENDO QUE, EM NÃO HAVENDO RECOLHIMENTO NO ALUDIDO PRAZO, ANOTE-SE A MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO. HAVENDO PENHORA, PROCEDA-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE E A PARTE EXECUTADA, E, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, APÓS, ARQUIVE-SE OS AUTOS MEDIANTE AS BAIXAS E FORMALIDADES DE ESTILO, INDEPENDENTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NA FORMA ACIMA DETERMINADA, PORÉM, OBSERVANDO A ANOTAÇÃO DO VALOR DEVIDO A MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO NO CASO DE NÃO PAGAMENTO. P.R.I.C.

1289 - 2004 \ 3248. Nr: 1100-70.1997.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

EXECUTADOS(AS): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTD

ADVOGADO: DANIELLA GRANGEIRO FERREIRA

ADVOGADO: ALEXANDRE DE MORAIS KAFURI

CERTIDÃO: CERTIFICO QUE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL VIGENTE E AUTORIZADA PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, QUE INTIMO O ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FL. 132, ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 226,76 (DUZENTOS E VINTE E SEIS REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

SENTENÇA: "VISTOS. PELO POSTULADO RETRO A PARTE EXEQUENTE INFORMA QUE A PARTE EXECUTADA QUITOU A DÍVIDA EXEQUENDA. ASSIM SENDO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, E FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INC. I, DO CPC. UMA VEZ CITADA, CUSTAS PELA PARTE EXECUTADA, QUE DEVE SER PESSOALMENTE (POR MANDADO) INTIMADA PARA RECOLHIMENTO EM 10 (DEZ) DIAS, COM VALOR DA DILIGÊNCIA A SER ACRESCIDA NA QUANTIA DEVIDA E POSTERIORMENTE A SER REPASSADA PARA O



OFICIAL DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DO MANDADO, SENDO QUE, EM NÃO HAVENDO RECOLHIMENTO NO ALUDIDO PRAZO, ANOTE-SE A MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO. HAVENDO PENHORA, PROCEDA-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE E A PARTE EXECUTADA, E, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, APÓS, ARQUIVE-SE OS AUTOS MEDIANTE AS BAIXAS E FORMALIDADES DE ESTILO, INDEPENDENTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NA FORMA ACIMA DETERMINADA, PORÉM, OBSERVANDO A ANOTAÇÃO DO VALOR DEVIDO A MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO NO CASO DE NÃO PAGAMENTO. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE**23335 - 2005 \ 202. Nr: 930-25.2002.811.0015**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARIA LUCIA FERREIRA TEIXEIRA

EXEQUENTE: ALCIDES LUIZ FERREIRA

ADVOGADO: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA

ADVOGADO: ALCIDES LUIZ FERREIRA

EXECUTADOS(AS): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO: HÉLIO TOMOAKI URIU

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. PARA HOMOLOGAÇÃO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS ÀS FLS. 128/138, NECESSÁRIO SE FAZ A SUA ATUALIZAÇÃO, TENDO EM VISTA TRATAR-SE DE VALORES ULTRAPASSADOS. DESTA FORMA, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROCEDER COM ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS. ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS, CONCLUSO PARA ORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

22297 - 2004 \ 232. Nr: 224-42.2002.811.0015

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO

EXEQUENTE: IPIRANGA ASFALTOS S/A

ADVOGADO: MARIA LÚCIA FERREIRA TEIXEIRA

EXECUTADOS(AS): FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE SINOP

ADVOGADO: ULISSES DUARTE JUNIOR

DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PROCEDER COM ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO. ATENDIDAS AS EXIGÊNCIAS, CONCLUSO PARA ORDENAÇÃO DE PROCEDIMENTO. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

29104 - 2004 \ 468. Nr: 7095-88.2002.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT

ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): MANOEL ANSELMO DA SILVA

DECISÃO : VISTOS. O ART. 8º DA LEF PREVÊ AS MODALIDADES DE CITAÇÃO, QUAIS SEJAM, PELO CORREIO, POR OFICIAL DE JUSTIÇA E POR EDITAL. NESTE CASO, A CITAÇÃO POSTAL RESTOU FRUSTRADA E, COM ISSO, PRETENDE A PARTE EXEQUENTE A CITAÇÃO FICTA, ANTES DA TENTATIVA DA CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. A JURISPRUDÊNCIA É PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE A CITAÇÃO POR EDITAL SOMENTE SERÁ POSSÍVEL DEPOIS DE ESGOTADOS OS MEIOS ANTERIORES PARA LOCALIZAÇÃO DA PARTE EXECUTADA. A SÚMULA 414, DO STJ, ASSIM PRESCREVE: "A CITAÇÃO POR EDITAL NA EXECUÇÃO FISCAL É CABÍVEL QUANDO FRUSTRADAS AS DEMAIS MODALIDADES." NESTA SITUAÇÃO, CONSIDERANDO A DECISÃO DE FLS. 38, ONDE FICOU DETERMINADO QUE RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CITAÇÃO POR MANDADO SERÁ ENTÃO CITADO POR EDITAL, TENDO EM VISTA QUE ATÉ O MOMENTO NÃO HOUVE A TENTATIVA DE CITAÇÃO POR MANDADO, EM CUMPRIMENTO AO JÁ DETERMINADO, INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO, A SER CUMPRIDO ATRAVÉS DE OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO A PARTE EXEQUENTE ANTECIPAR OS MEIOS, NA FORMA DO ITEM 3.3.7.5.4, DA CNGC, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III DO CPC. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

27366 - 2004 \ 2699. Nr: 5325-60.2002.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT

ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): JOÃO JOSÉ ZATTAR

DECISÃO : VISTOS. O ART. 8º DA LEF PREVÊ AS MODALIDADES DE CITAÇÃO, QUAIS SEJAM, PELO CORREIO, POR OFICIAL DE JUSTIÇA E POR EDITAL. NESTE CASO, A CITAÇÃO POSTAL RESTOU FRUSTRADA E, COM ISSO, PRETENDE A PARTE EXEQUENTE A CITAÇÃO FICTA, ANTES DA TENTATIVA DA CITAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA. A JURISPRUDÊNCIA É PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE A CITAÇÃO POR EDITAL SOMENTE SERÁ POSSÍVEL DEPOIS DE ESGOTADOS OS MEIOS ANTERIORES PARA LOCALIZAÇÃO DA PARTE EXECUTADA. A SÚMULA 414, DO STJ, ASSIM PRESCREVE: "A CITAÇÃO POR EDITAL NA EXECUÇÃO FISCAL É CABÍVEL QUANDO FRUSTRADAS AS DEMAIS MODALIDADES." NESTA SITUAÇÃO, CONSIDERANDO A DECISÃO DE FLS. 25, ONDE FICOU DETERMINADO QUE RESTANDO FRUSTRADA A TENTATIVA DE CITAÇÃO POR MANDADO SERÁ ENTÃO CITADO POR EDITAL, TENDO EM VISTA QUE ATÉ O MOMENTO NÃO HOUVE A TENTATIVA DE CITAÇÃO POR MANDADO, EM CUMPRIMENTO AO JÁ DETERMINADO, INDEFIRO O PEDIDO DE CITAÇÃO POR EDITAL E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CITAÇÃO, A SER CUMPRIDO ATRAVÉS DE OFICIAL DE JUSTIÇA, DEVENDO A PARTE EXEQUENTE ANTECIPAR OS MEIOS, NA FORMA DO ITEM 3.3.7.5.4, DA CNGC, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, III DO CPC. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE E CUMPRA-SE.

29104 - 2004 \ 468. Nr: 7095-88.2002.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT

ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): MANOEL ANSELMO DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, TENDO EM VISTA A DECISÃO RETRO, INTIMO O EXEQUENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, CONFORME O ENDEREÇO, NUM DOS VALORES DE CONSTANTES NA PORTARIA N. 019/2012-DF, QUAIS SEJAM 01 - ZONA SINOP-URBANA R\$ 30,00; 02 - SINOP-SUBURBANA R\$ 40,00; 03 - CAMPING CLUB R\$ 100, 00; 04 - ALTO DA GLÓRIA R\$ 75,00; 05 - SANTA CARMEM R\$ 200,00 E ZONA RURAL R\$ 2,50 POR KM RODADO, DEVENDO SER DEPOSITADO NA C/C 11.318-2, AGÊNCIA 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FORUM SINOP DILIGÊNCIAS, ENVIANDO A SEGUIR O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO A ESTE JUÍZO, NOS TERMOS DA SEÇÃO 3, ITEM 3.3.7 E SEGUINTE DA CNGCGJ/MT.

27366 - 2004 \ 2699. Nr: 5325-60.2002.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT

ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): JOÃO JOSÉ ZATTAR

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, TENDO EM VISTA A DECISÃO RETRO, INTIMO O EXEQUENTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA, CONFORME O ENDEREÇO, NUM DOS VALORES DE CONSTANTES NA PORTARIA N. 019/2012-DF, QUAIS SEJAM 01 - ZONA SINOP-URBANA R\$ 30,00; 02 - SINOP-SUBURBANA R\$ 40,00; 03 - CAMPING CLUB R\$ 100, 00; 04 - ALTO DA GLÓRIA R\$ 75,00; 05 - SANTA CARMEM R\$ 200,00 E ZONA RURAL R\$ 2,50 POR KM RODADO, DEVENDO SER DEPOSITADO NA C/C 11.318-2, AGÊNCIA 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FORUM SINOP DILIGÊNCIAS, ENVIANDO A SEGUIR O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO A ESTE JUÍZO, NOS TERMOS DA SEÇÃO 3, ITEM 3.3.7 E SEGUINTE DA CNGCGJ/MT.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA**Cod.Proc.: 156412 Nr: 3474-68.2011.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO: GILBERTO JUTHS RISSATO

EXECUTADOS(AS): BALDUÍNO PAN

ADVOGADO: CLODOALDO PIACENTINI

CERTIDÃO: CERTIFICO QUE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL VIGENTE E AUTORIZADA PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC,



QUE INTIMO O ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA, DO INTEIRO TEOR DA SENTENÇA DE FL. 29 PROFERIDA NOS AUTOS, ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO PARA PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 659,55 (SEISCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS). SENTENÇA DE FL. 29: "VISTOS. PELO POSTULADO RETRO A PARTE EXEQUENTE INFORMA QUE A PARTE EXECUTADA QUITOU A DÍVIDA EXEQUENDA. ASSIM SENDO, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, E FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 794, INC. I, DO CPC. UMA VEZ CITADA, CUSTAS PELA PARTE EXECUTADA, QUE DEVE SER PESSOALMENTE (POR MANDADO) INTIMADA PARA RECOLHIMENTO EM 10 (DEZ) DIAS, COM VALOR DA DILIGÊNCIA A SER ACRESCIDA NA QUANTIA DEVIDA E POSTERIORMENTE A SER REPASSADA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL PELO CUMPRIMENTO DO MANDADO, SENDO QUE, EM NÃO HAVENDO RECOLHIMENTO NO ALUDIDO PRAZO, ANOTE-SE A MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO. HAVENDO PENHORA, PROCEDA-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE E A PARTE EXECUTADA, E, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, APÓS, ARQUIVE-SE OS AUTOS MEDIANTE AS BAIXAS E FORMALIDADES DE ESTILO, INDEPENDENTE DO RECOLHIMENTO DAS CUSTAS NA FORMA ACIMA DETERMINADA, PORÉM, OBSERVANDO A ANOTAÇÃO DO VALOR DEVIDO A MARGEM DA DISTRIBUIÇÃO NO CASO DE NÃO PAGAMENTO. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA**119703 - 2009 \ 479. Nr: 12106-54.2009.811.0015**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE(S): ZUANAZZI & CIA LTDA

ADVOGADO: CLÁUDIO ALVES PEREIRA

ADVOGADO: JOSÉ OSVALDO LEITE PEREIRA

IMPETRADO(A): SANDRA MARIA SCHIABEL

IMPETRADO(A): HELENA Y. MIYASHITA

SENTENÇA (...) ASSIM, ANTE O ACIMA EXPOSTO, TEM-SE QUE, NO CASO DOS AUTOS, AS AGENTES SANITÁRIAS HELENA Y. MIYASHITA E SANDRA MARIA SCHIABEL NÃO DETÊM COMPETÊNCIA PARA DESFAZER O ATO IMPUGNADO, RAZÃO PELA QUAL ACOLHO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. E OUTRA BANDA, CONSIDERANDO QUE A DECISÃO DE FLS. 240/241 DETERMINOU A SUBSTITUIÇÃO DO PÓLO PASSIVO DA AÇÃO, EXCLUINDO O DIRETOR DO ESCRITÓRIO REGIONAL, BEM COMO QUE DESSA DECISÃO NÃO HOUVE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO, ESSE MAGISTRADO NÃO ESTÁ SUBORDINADO OU VINCULADO À REFERIDA DECISÃO, DE MODO QUE, UMA VEZ ACOLHIDA A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DAS SERVIDORAS FIGURANTES NO PÓLO PASSIVO OUTRA ALTERNATIVA NÃO RESTA A NÃO SER A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, INC. VI, DO CPC. ANTE O EXPOSTO, DIANTE DO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR, REVOGO A LIMINAR DEFERIDA ÀS FLS. 208/217 E, POR CONSEQUENTE, JULGO EXTINTO O FEITO POR SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, E O FAÇO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INC. VI, DO CPC. TRANSCORRIDO IN ALBIS O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE O TRANSITO EM JULGADO, E, APÓS, RQUIVEM-SE OS AUTOS MEDIANTE OBSERVÂNCIA DAS FORMALIDADES LEGAIS. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. AS PROVIDÊNCIAS. P.R.I.C.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE**17191 - 2004 \ 277. Nr: 594-55.2001.811.0015**

AÇÃO: EMBARGOS-

EMBARGANTE: VALTER DE MELLO

ADVOGADO: CLÁUDIO ALVES PEREIRA

EMBARGADO(A): MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO: GILBERTO JUTHS RISSATO

CERTIDÃO: CERTIFICO QUE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL VIGENTE E AUTORIZADA PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, QUE INTIMO O ADVOGADO DO EMBARGANTE, PARA NO PRAZO LEGAL, PAGAR AS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 110,25 (CENTO E DEZ REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**28915 - 2004 \ 1337. Nr: 6969-38.2002.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SINOP - MT.

ADVOGADO: ASTOR RHEINHEIMER

EXECUTADOS(AS): MARCIA CRISTINA L. HERNANDORENA

DECISÃO : VISTOS. PELO PETITÓRIO DE FLS. 41/42, A PARTE EXECUTADA REQUER A ISENÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NOS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL EM EPÍGRAFE, SOB A JUSTIFICATIVA DE QUE, O IMÓVEL DESCRITO NA CDA OBJETO DA PRESENTE EXECUÇÃO FOI VENDIDO, E DE QUE O PAGAMENTO DO DÉBITO FOI REALIZADO SEM QUE HOUVESSE A CITAÇÃO DO ATUAL PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL. NO PRESENTE CASO, A PARTE EXECUTADA CONFORME CERTIFICADO PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NAS FLS. 29 NÃO FOI CITADA PESSOALMENTE PARA OS TERMOS DA DEMANDA, SENDO ASSIM DEFIRO O PEDIDO DE ISENÇÃO DE CUSTAS DE FLS. 41/42. INTIME-SE AS PARTES DESTA DECISÃO. TRANSCORRIDO "IN ALBIS" O PRAZO PARA RECURSO, CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE-SE OS AUTOS MEDIANTE AS OBSERVAÇÕES DE PRAXE. ÀS PROVIDÊNCIAS. INTIME-SE E CUMpra-SE.

Cod.Proc.: 167738 Nr: 2606-56.2012.811.0015

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA

REQUERENTE: TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

ADVOGADO: VILSON BAROZZI

REQUERIDO(A): WALFREDO BATISTA DE BRITO

REQUERIDO(A): GIULIANO CURVO MUNIZ

ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA MACHIAVELI

ADVOGADO: VIVIANE MEIRA FERREIRA RODRIGUES

CERTIDÃO: CERTIFICO, NESTA DATA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO PROCESSUAL VIGENTE, QUE INTIMO O ADVOGADO DA PARTE INTERESSADA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA, PARCIALMENTE POSITIVA, A SEGUIR TRANSCRITA: (...) "... NÃO FOI POSSIVEL INTIMAR A TESTEMUNHA: MARCOS ANTONIO DA SILVA BRITO, EM RAZÃO DE NÃO MAIS RESIDIR NO ENDEREÇO ... (...)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EXEQUENTE**107571 - 2008 \ 3729. Nr: 14616-74.2008.811.0015**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT

ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): MARCOS ROBERTO DREHER

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, NESTA DATA, AUTORIZADA PELO ARTIGO 162, § 4º, DO CPC, BEM COMO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS À INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, ACERCA DA CORRESPONDÊNCIA DE CITAÇÃO DEVOLVIDA, NO PRAZO LEGAL. CERTIFICO TAMBÉM, QUE, EM CASO DO EXEQUENTE REQUERER CITAÇÃO POR MANDADO (VIA OFICIAL DE JUSTIÇA), DEVERÁ, CONCOMITANTEMENTE, EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA NOS VALORES DE CONSTANTES NA PORTARIA N. 019/2012-DF, QUAIS SEJAM 01 - ZONA SINOP-URBANA R\$ 30,00; 02 - SINOP-SUBURBANA R\$ 40,00; 03 - CAMPING CLUB R\$ 100, 00; 04 - ALTO DA GLÓRIA R\$ 75,00 (...); CERTIFICO AINDA, QUE OS VALORES DA DILIGÊNCIA DEVERÃO SER DEPOSITADO NA C/C 11.318-2, AGÊNCIA 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FORUM SINOP DILIGÊNCIAS, ENVIANDO A SEGUIR O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO A ESTE JUÍZO, NOS TERMOS DA SEÇÃO 3, ITEM 3.3.7 E SEGUINTE DA CNGCGJ/MT, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO (ART. 267, III DO CPC).

107568 - 2008 \ 3728. Nr: 14613-22.2008.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT

ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): VALDIR RIBEIRO DE FREITAS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, NESTA DATA, AUTORIZADA PELO ARTIGO 162, § 4º, DO CPC, BEM COMO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS À INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, ACERCA DA CORRESPONDÊNCIA DE CITAÇÃO DEVOLVIDA, NO PRAZO LEGAL. CERTIFICO TAMBÉM, QUE, EM CASO DO EXEQUENTE REQUERER CITAÇÃO POR MANDADO (VIA OFICIAL DE JUSTIÇA), DEVERÁ,



CONCOMITANTEMENTE, EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA NOS VALORES DE CONSTANTES NA PORTARIA N. 019/2012-DF, QUAIS SEJAM 01 - ZONA SINOP-URBANA R\$ 30,00; 02 – SINOP-SUBURBANA R\$ 40,00; 03 – CAMPING CLUB R\$ 100, 00; 04 – ALTO DA GLÓRIA R\$ 75,00 (...); CERTIFICO AINDA, QUE OS VALORES DA DILIGÊNCIA DEVERÃO SER DEPOSITADO NA C/C 11.318-2, AGÊNCIA 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FORUM SINOP DILIGÊNCIAS, ENVIANDO A SEGUIR O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO A ESTE JUÍZO, NOS TERMOS DA SEÇÃO 3, ITEM 3.3.7 E SEQUINTE DA CNGCGJ/MT, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO (ART. 267, III DO CPC).

107545 - 2008 \ 3721. Nr: 14604-60.2008.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT

ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): VANDERLEI MIRANDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, NESTA DATA, AUTORIZADA PELO ARTIGO 162, § 4º, DO CPC, BEM COMO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS À INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, ACERCA DA CORRESPONDÊNCIA DE CITAÇÃO DEVOLVIDA, NO PRAZO LEGAL. CERTIFICO TAMBÉM, QUE, EM CASO DO EXEQUENTE REQUERER CITAÇÃO POR MANDADO (VIA OFICIAL DE JUSTIÇA), DEVERÁ, CONCOMITANTEMENTE, EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA NOS VALORES DE CONSTANTES NA PORTARIA N. 019/2012-DF, QUAIS SEJAM 01 - ZONA SINOP-URBANA R\$ 30,00; 02 – SINOP-SUBURBANA R\$ 40,00; 03 – CAMPING CLUB R\$ 100, 00; 04 – ALTO DA GLÓRIA R\$ 75,00 (...); CERTIFICO AINDA, QUE OS VALORES DA DILIGÊNCIA DEVERÃO SER DEPOSITADO NA C/C 11.318-2, AGÊNCIA 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FORUM SINOP DILIGÊNCIAS, ENVIANDO A SEGUIR O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO A ESTE JUÍZO, NOS TERMOS DA SEÇÃO 3, ITEM 3.3.7 E SEQUINTE DA CNGCGJ/MT, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO (ART. 267, III DO CPC).

107524 - 2008 \ 3688. Nr: 14570-85.2008.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT

EXEQUENTE: GERCI MAURINA FREITAS

ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE, NESTA DATA, AUTORIZADA PELO ARTIGO 162, § 4º, DO CPC, BEM COMO PROVIMENTO 56/2007-CGJ, IMPULSIONO ESTES AUTOS À INTIMAÇÃO DO EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE, ACERCA DA CORRESPONDÊNCIA DE CITAÇÃO DEVOLVIDA, NO PRAZO LEGAL. CERTIFICO TAMBÉM, QUE, EM CASO DO EXEQUENTE REQUERER CITAÇÃO POR MANDADO (VIA OFICIAL DE JUSTIÇA), DEVERÁ, CONCOMITANTEMENTE, EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA NOS VALORES DE CONSTANTES NA PORTARIA N. 019/2012-DF, QUAIS SEJAM 01 - ZONA SINOP-URBANA R\$ 30,00; 02 – SINOP-SUBURBANA R\$ 40,00; 03 – CAMPING CLUB R\$ 100, 00; 04 – ALTO DA GLÓRIA R\$ 75,00 (...); CERTIFICO AINDA, QUE OS VALORES DA DILIGÊNCIA DEVERÃO SER DEPOSITADO NA C/C 11.318-2, AGÊNCIA 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FORUM SINOP DILIGÊNCIAS, ENVIANDO A SEGUIR O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO A ESTE JUÍZO, NOS TERMOS DA SEÇÃO 3, ITEM 3.3.7 E SEQUINTE DA CNGCGJ/MT, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO (ART. 267, III DO CPC).

107558 - 2008 \ 3725. Nr: 14609-82.2008.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT

ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): CARLOS HENRIQUE ALEXANDRE

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE A PARTE EXECUTADA, DEVIDAMENTE CITADA POR CARTA, DOS TEMOS DA AÇÃO, DEIXOU DECORRER O PRAZO SEM EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO, NEM NOMEAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE LEGAL. CERTIFICO TAMBÉM, QUE AUTORIZADA PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, ABRO VISTA DOS AUTOS À PARTE EXEQUENTE, A FIM DE EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, NUM DOS VALORES DE CONSTANTES NA PORTARIA N. 019/2012-DF (CONFORME O ENDEREÇO DO EXECUTADO), QUAIS SEJAM 01 - ZONA SINOP-URBANA R\$ 30,00; 02

– SINOP-SUBURBANA R\$ 40,00; 03 – CAMPING CLUB R\$ 100, 00; 04 – ALTO DA GLÓRIA R\$ 75,00; (...) E ZONA RURAL R\$ 2,50 POR KM RODADO. CERTIFICO AINDA, QUE OS VALORES DA DILIGÊNCIA DEVERÃO SER DEPOSITADO NA C/C 11.318-2, AGÊNCIA 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FORUM SINOP DILIGÊNCIAS, ENVIANDO A SEGUIR O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO A ESTE JUÍZO, NOS TERMOS DA SEÇÃO 3, ITEM 3.3.7 E SEQUINTE DA CNGCGJ/MT, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO (ART. 267, III DO CPC).

107529 - 2008 \ 3689. Nr: 14574-25.2008.811.0015

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT

ADVOGADO: ADRIANO BULHÕES DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): MADEIREIRA IRMÃOS ALEXANDRE LTDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO QUE A PARTE EXECUTADA, DEVIDAMENTE CITADA POR CARTA, DOS TEMOS DA AÇÃO, DEIXOU DECORRER O PRAZO SEM EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO, NEM NOMEAR BENS À PENHORA, NO PRAZO DE LEGAL. CERTIFICO TAMBÉM, QUE AUTORIZADA PELO ARTIGO 162, § 4º DO CPC, ABRO VISTA DOS AUTOS À PARTE EXEQUENTE, A FIM DE EFETUAR O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA PARA EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, NUM DOS VALORES DE CONSTANTES NA PORTARIA N. 019/2012-DF (CONFORME O ENDEREÇO DO EXECUTADO), QUAIS SEJAM 01 - ZONA SINOP-URBANA R\$ 30,00; 02 – SINOP-SUBURBANA R\$ 40,00; 03 – CAMPING CLUB R\$ 100, 00; 04 – ALTO DA GLÓRIA R\$ 75,00; (...) E ZONA RURAL R\$ 2,50 POR KM RODADO. CERTIFICO AINDA, QUE OS VALORES DA DILIGÊNCIA DEVERÃO SER DEPOSITADO NA C/C 11.318-2, AGÊNCIA 1180-0, BANCO DO BRASIL S/A, EM NOME DE FORUM SINOP DILIGÊNCIAS, ENVIANDO A SEGUIR O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO A ESTE JUÍZO, NOS TERMOS DA SEÇÃO 3, ITEM 3.3.7 E SEQUINTE DA CNGCGJ/MT, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO (ART. 267, III DO CPC).

7ª Vara Juizado Especial

Intimação

COMARCA DE SINOP

SÉTIMA VARA

JUIZ(A): Tulio Duailibi Alves Souza

ESCRIVÃO(Ã): CÉLIA TEREZINHA GOMES DE AMORIM

EXPEDIENTE: 2012/289

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO FATO PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 172216 Nr: 7420-14.2012.811.0015

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: CAMILA RAMOS DE SOUZA
AUTOR DO FATO: EDMAR ALVES DOS REIS
ADVOGADO: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO AUTOR DO FATO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO: "CERTIFICO QUE, SEGUINDO A PAUTA DE AUDIÊNCIA DESTA VARA, FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA PRELIMINAR, PARA O DIA 10 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 08:00 HORAS. SINOP-MT. 31 DE JULHO DE 2012. MARIA LUISA ORTEGAL DE SOUSA. TÉCNICA JUDICIÁRIA."

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA VÍTIMA PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 172218 Nr: 7421-96.2012.811.0015

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: JOSIANO APARECIDO MOTTA
ADVOGADO: TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES
ADVOGADO: MARCIA CAROLINA BRAGA MENEZES
AUTOR DO FATO: GEOVANI AUGUSTO

FINALIDADE: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA VÍTIMA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, CONFORME CERTIDÃO: "CERTIFICO QUE, SEGUINDO A PAUTA DE AUDIÊNCIA DESTA VARA, FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA PRELIMINAR, PARA O DIA 10 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS



09:00 HORAS. SINOP-MT. 31 DE JULHO DE 2012. MARIA LUISA ORTEGAL DE SOUSA. TÉCNICA JUDICIÁRIA."

2ª Vara Criminal**Expediente**

JUIZ(A): MARIO AUGUSTO MACHADO
ESCRIVÃO(Ã): ROSIMEIRY MORAES NUNES
EXPEDIENTE: 2012/33

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 170132 Nr: 5151-02.2012.811.0015

AÇÃO: RELAXAMENTO DE PRISÃO->LIBERDADE->MEDIDAS GARANTIDORAS->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: CLOVIS DANIEL BATISTA DA SILVA
ADVOGADO: NÉVIO PEGORARO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CUIDA-SE DE PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO FORMULADO POR CLOVIS DANIEL BATISTA DA SILVA, ARGUINDO, EM SUMA, NÃO TER SIDO PRESO EM SITUAÇÃO DE FLAGRÂNCIA E NÃO ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR. COM VISTAS, O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE EM 22.5.2012 (FLS. 37/39) PELO INDEFERIMENTO DO PEDIDO. É A SÍNTESE NECESSÁRIA. DECIDO. EM QUE PESE AS RAZÕES FORMULADAS PELO ESTUDIOSO ADVOGADO DE DEFESA, DA SIMPLES LEITURA DOS AUTOS, INFERE-SE QUE O ACUSADO FOI PRESO NA SITUAÇÃO DE FLAGRÂNCIA DESCRITA NO ARTIGO 302, III DO CPP E, AINDA ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS DA PRISÃO PREVENTIVA. SEGUNDO CONSTA DOS AUTOS, A POLÍCIA MILITAR FOI ACIONADA ACERCA DA OCORRÊNCIA DE UMA TENTATIVA DE FURTO A UMA CAMINHONETE NA RUA DOS MANACÁS, NESTA CIDADE, SENDO QUE OS AUTORES TERIAM FUGIDO EM UMA MOTO DE COR PRETA. LOGO DEPOIS, A POLÍCIA FOI NOVAMENTE COMUNICADA DE UM ROUBO NA RUA JOÃO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO, POR DOIS INDIVÍDUOS, TAMBÉM EM UMA MOTO DE COR PRETA, QUE APÓS PRATICAREM O DELITO, FUGIRAM DO LOCAL. DIANTE DESTAS INFORMAÇÕES, A PM EM RONDAS NA RUA DAS AZALÉIAS, AVISTOU O INDICIADO PILOTANDO UMA MOTO DE COR PRETA COM AS MESMAS CARACTERÍSTICAS DA UTILIZADA NO ROUBO CITADO. APÓS DETEREM O INDICIADO, CONSTATARAM QUE A MOTO ERA PRODUTO DE FURTO E AO SER PERQUIRIDO, NEGOU A AUTORIA DO ROUBO, INFORMANDO APENAS QUE PEGOU A MOTO DE UM INDIVÍDUO DE NOME MURILO, SENDO QUE, PRONTAMENTE, CONDUZIU A GUARNIÇÃO ATÉ A RESIDÊNCIA DESTA MURILO, ONDE FORAM DETIDOS CINCO ADOLESCENTES, TODOS COM PASSAGENS PELA POLÍCIA E ALGUNS OBJETOS, CONFORME BO/PM Nº 1141, ACOSTADO ÀS FLS. 22/23 DOS AUTOS PRINCIPAIS. POIS BEM. EM QUE PESE AS ALEGAÇÕES DA DEFESA E AS DECLARAÇÕES JUNTADAS AOS AUTOS, O ACUSADO FOI PRESO LOGO APÓS OS ROUBOS, EM CIRCUNSTÂNCIAS QUE INDICAM SER ELE O AUTOR DOS DELITOS, SENDO QUE SUA PRISÃO ESTÁ CABALMENTE CONFIGURADA NO ART. 302, III, CPP, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM ILEGALIDADE. NÃO OBSTANTE, A VÍTIMA VITOR GABRIEL DE OLIVEIRA LIMA RECONHECEU O ACUSADO CLOVIS DANIEL BATISTA DA SILVA E O ADOLESCENTE MURILO BATISTA DA SILVA COMO AUTORES DO ROUBO E A MOTOCICLETA DE COR PRETA, COMO A UTILIZADA PARA A PRÁTICA CRIMINOSA (F. 23), HAVENDO INDÍCIOS SUFICIENTES QUE APONTEM O ACUSADO COMO AUTOR DO DELITO EM QUESTÃO. ADEMAIS, O ACUSADO É PROPENSO À PRÁTICAS CRIMINOSAS. EM CONSULTA AO "SITE" DO TJMT E AO SISTEMA "APOLO", VERIFICA-SE QUE O INDICIADO RESPONDE EM LIBERDADE A AÇÃO PENAL CÓD. 152328, EM TRÂMITE PERANTE O JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, NA QUAL É ACUSADO DE TENTATIVA DE HOMICÍDIO. RESSALTA-SE AINDA, QUE PARA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO CAUTELAR, A RIGOR DA DOUTRINA E DA LETRA DO ART. 312 DO CPP, NÃO É NECESSÁRIA A CERTEZA, SEM DÚVIDA, MAS BASTAM QUE HAJAM INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA DELITIVA, CUMULADA COM UM DE SEUS FUNDAMENTOS. EMBORA O REQUERENTE TENHA ALEGADO SER TÉCNICAMENTE PRIMÁRIO, UMA VEZ QUE NÃO POSSUI SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO, É IMPORTANTE CONSIGNAR QUE AS CONDIÇÕES SUBJETIVAS

FAVORÁVEIS, TAIS COMO PRIMARIEDADE, BONS ANTECEDENTES, RESIDÊNCIA FIXA E TRABALHO LÍCITO, POR SI SÓS, NÃO OBSTAM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR, QUANDO PREENCHIDOS SEUS PRESSUPOSTOS LEGAIS (HC 152.345/SP, REL. MINISTRO CELSO LIMONGI – DES. CONVOCADO DO TJ/SP, SEXTA TURMA, JULGADO EM 16/11/2010, DJE 06/12/2010). ASSIM, NÃO VISLUMBRO QUALQUER IRREGULARIDADE NA PRISÃO DO INDICIADO, PELO CONTRÁRIO, VERIFICA-SE QUE ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR, CONSUBSTANCIADOS NA EXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE DELITIVA E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, ALÉM DE NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA PRISÃO COMO GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA. NESSA SITUAÇÃO, ESTANDO, AINDA, PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA CUSTÓDIA CAUTELAR, INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO PELO REQUERENTE EM 21.5.2012 (FLS. 05/34), MANTENDO-O, PORTANTO, SEGREGADO. TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS, APÓS, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. CUMpra-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 168705 Nr: 3655-35.2012.811.0015

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: ADRIAN DA SILVA MENDES
ADVOGADO: JAYME FERNANDO FAZZANI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CUIDA-SE DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE UMA MOTOCICLETA HONDA CG 150, TITAN, COR PRETA, ANO 2010, PLACA NUE 7040, CHASSI 92CKC1550AR204400, APREENDIDA EM 30.6.2011, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL CÓD. 158744, POIS, TERIA SIDO EMPRESTADA PELO REQUERENTE AO INDICIADO WELITON MORAES DA SILVA E UTILIZADO POR ELE PARA A PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS, NESTA CIDADE. EM 11.9.2012 (F. 26), O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE CONTRÁRIO AO DEFERIMENTO DO PEDIDO. É A SÍNTESE NECESSÁRIA. DECIDO. EM QUE PESE AS ALEGAÇÕES APRESENTADAS PELO REQUERENTE, DA ANÁLISE DOS AUTOS PRINCIPAIS, CONSTATA-SE QUE A MOTOCICLETA ESTÁ INTIMAMENTE LIGADA COM A COMERCIALIZAÇÃO DE DROGAS EM SINOP, HAVENDO SUSPEITAS DE QUE ERA UTILIZADA NO TRANSPORTE DE ENTORPECENTES. CONSTA DAQUELES AUTOS QUE O REQUERENTE, JUNTAMENTE COM OS ACUSADOS MARCOS FERREIRA DA SILVA, MAURO IVANES DA SILVA SANTOS E MARCIO JOSE RUDROWSKI FORAM ABORDADOS PELA POLÍCIA MILITAR, TRANSPORTANDO NA MOTOCICLETA MENCIONADA 154,28 G (CENTO E CINQUENTA E QUATRO GRAMAS E VINTE E OITO CENTIGRAMAS) DE COCAÍNA E MANTENDO EM DEPÓSITO 0,87 G (OITENTA E SETE CENTIGRAMAS) DE MACONHA. ADEMAIS, APESAR DA COMPROVAÇÃO DA PROPRIEDADE DO ÀS FLS. 22/23, OS ELEMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS, DEMONSTRAM QUE A MOTOCICLETA ESTAVA COM RÉU WELITON MORAES DA SILVA, JUNTAMENTE COM SEUS COMPASAS QUE ESTÃO SENDO PROCESSADOS POR TRÁFICO DE ENTORPECENTES E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO, NÃO PODENDO-SE, POR ORA, DESCARTAR A HIPÓTESE DA MOTOCICLETA SER INSTRUMENTO DO CRIME OU PRODUTO DA PRÁTICA CRIMINOSA. NESSA SITUAÇÃO, À LUZ DOS ARTIGOS 243, PARÁGRAFO ÚNICO, DA CF E 62 DA LEI 11.343/2006, CONSIDERANDO QUE A REFERIDA MOTOCICLETA FOI UTILIZADA PARA O COMÉRCIO ILÍCITO DE DROGAS E DIANTE DA COEXISTÊNCIA DE MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA DELITIVA, POR ORA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM RESTITUIÇÃO DO BEM APREENDIDO, DEVENDO AGUARDAR O JULGAMENTO DO MÉRITO DA AÇÃO PENAL, ONDE SERÁ DECIDIDO ACERCA DE SUA DESTINAÇÃO. NESSE SENTIDO, JÁ DECIDIU O TJMT, "IN VERBIS": "INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - VEÍCULO SUPOSTAMENTE UTILIZADO PARA O TRÁFICO DE DROGA - ORIGEM LÍCITA NÃO COMPROVADA - INSTRUÇÃO NÃO CONCLUÍDA - RECURSO NÃO PROVIDO - DECISÃO UNÂNIME. ANTES DE TRANSITAR EM JULGADO A SENTENÇA FINAL, O VEÍCULO APREENDIDO NÃO PODERÁ SER RESTITUÍDO ENQUANTO INTERESSAR AO PROCESSO - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 118 DO CPP." – GRIFO NOSSO – (TJMT, RELATOR DES. JOSÉ JURANDIR DE LIMA, JULG. 28.9.2011). POSTO ISSO, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, INDEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DA MOTOCICLETA HONDA CG 150, TITAN, COR PRETA, ANO 2010, PLACA



NUE 7040, CHASSI 92CKC1550AR204400.
TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS,
APÓS ARQUIVEM-SE. CUMPRA-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 172611 Nr: 7528-43.2012.811.0015

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS->QUESTÕES E
PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL

REQUERENTE: ELEANDRO LEAL

ADVOGADO: LUIZ SERGIO ROSSI

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(S) DO(S) ACUSADO(S), DO INTEIRO
TEOR DO DESPACHO/DECISÃO DE FLS. 171, A SEGUIR TRANSCRITA:
"CUIDA-SE DE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE UM VEÍCULO GM/ASTRA,
PLACA KAA 7411, COR PRATA, ANO 2005/2006, CHASSI
9BGTU69W06B108664 E DO VALOR DE R\$ 834,00 (OITOCENTOS E
TRINTA E QUATRO REAIS), APREENDIDOS EM 09.6.2012, NOS AUTOS DO
INQUÉRITO POLICIAL CÓD. 171698, POIS ESTARIA SENDO UTILIZADO
PELO REQUERENTE JUNTAMENTE COM SEUS COMPARSAS PARA A
PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS, NESTA CIDADE. EM
06.9.2012 (F. 170), O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE CONTRÁRIO
AO DEFERIMENTO DO PEDIDO. É A SÍNTESE NECESSÁRIA. DECIDO.
SEGUNDO INTELIGÊNCIA DO ART. 118 DO CPP, ANTES DE TRANSITAR EM
JULGADO A SENTENÇA, AS COISAS APREENDIDAS PODERÃO SER
RESTITUÍDAS QUANDO NÃO MAIS INTERESSAREM AO PROCESSO.
EMBORA O INDICIADO ESTEJA RESPONDENDO O INQUÉRITO POLICIAL
CÓD 171698, EM TRÂMITE NESTE JUÍZO, PELO CRIME DE TRÁFICO DE
DROGAS, DA LEITURA DOS AUTOS PRINCIPAIS, CUJA CÓPIA ESTÁ
JUNTADA ÀS FLS. 36/168, NÃO SE EXTRAEM, NESTA FASE DE
COGNIÇÃO SUMÁRIA, ELEMENTOS SUFICIENTES A DEMONSTRAR QUE O
VEÍCULO TENHA SIDO USADO PARA O COMÉRCIO DE ENTORPECENTES.
ADEMAIS, NOS TERMOS DA DECISÃO PROFERIDA EM 19.6.2012, NO
AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CÓD. 170797, POR ORA, OS INDÍCIOS
PRESENTES NOS AUTOS SÃO INSUFICIENTES PARA JUSTIFICAR A
APREENSÃO DOS BENS, SOBRETUDO CONSIDERANDO QUE NADA FOI
ENCONTRADO EM PODER DO REQUERENTE NO MOMENTO DE SUA
PRISÃO E, AINDA, NÃO HAVENDO ELEMENTOS QUE VINCULEM O
INDICIADO À DROGA APREENDIDA, DE FORMA QUE A MANUTENÇÃO DA
APREENSÃO DE SEU VEÍCULO É MEDIDA DESPROPORCIONAL EM SEM
JUSTA CAUSA. CONFORME DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 13/15, O
REQUERENTE É LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO E, CONSIDERANDO
QUE A APREENSÃO DO BEM NÃO TRARÁ BENEFÍCIO ALGUM AO
PROCESSO, SOBRETUDO VISANDO EVITAR A SUA DETERIORAÇÃO, A
RESTITUIÇÃO É MEDIDA QUE MAIS ATENDE AOS PRINCÍPIOS DA
RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. A MESMA SORTE LHE
ASSISTE QUANTO AO VALOR DE R\$ 834,00 (OITOCENTOS E TRINTA E
QUATRO REAIS) APREENDIDO NOS AUTOS, POIS, CONFORME
DOCUMENTOS JUNTADOS ÀS FLS. 18/22, ESTA QUANTIA REFERE-SE AO
SALÁRIO DO REQUERENTE RECEBIDO NO DIA DE SUA PRISÃO,
CONFIRMANDO SEU DEPOIMENTO PRESTADO PERANTE A AUTORIDADE
POLICIAL EM 10.6.2012 (FLS. 23/25). DE ACORDO COM O ENTENDIMENTO
JURISPRUDENCIAL DO TJMT (APELAÇÃO Nº 15579/2011. JULGADO EM
24.5.2011), NÃO HAVENDO PROVAS DE QUE O BEM TEM ORIGEM ILÍCITA,
NÃO SENDO PROIBIDA A SUA POSSE OU NÃO HAVENDO ALEGAÇÃO DE
MODIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA O COMETIMENTO DO CRIME, NÃO HÁ
QUE SE FALAR EM PERDA DO BEM EM FAVOR DA UNIÃO, QUANTO MAIS
A SUA APREENSÃO CAUTELAR SEM BASE EM ELEMENTOS CONCRETOS
QUE O JUSTIFIQUEM. NESTA SITUAÇÃO, DEFIRO O PEDIDO DE
RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO GM/ASTRA, PLACA KAA 7411, COR PRATA,
ANO 2005/2006, CHASSI 9BGTU69W06B108664 E DO VALOR DE R\$
834,00 (OITOCENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS) APREENDIDO NOS
AUTOS CÓD. 171698 AO PROPRIETÁRIO ELEANDRO LEAL.
COMUNIQUE-SE A AUTORIDADE COMPETENTE PARA QUE PROCEDA A
RESTITUIÇÃO AO PROPRIETÁRIO. EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ
DE LEVANTAMENTO DO VALOR RESTITUÍDO EM FAVOR DO
REQUERENTE. TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS
PRINCIPAIS, APÓS ARQUIVEM-SE. CUMPRA-SE E INTIMEM-SE. SINOP –
MT, 12 DE SETEMBRO DE 2012. (A). MARIO AUGUSTO MACHADO – JUIZ
DE DIREITO."

Cod.Proc.: 172247 Nr: 7189-84.2012.811.0015

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS->QUESTÕES E

PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL

REQUERENTE: JEFFERSON LUIZ ROSSI

ADVOGADO: DIEGO GUTIERREZ DE MELO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO ACUSADO, DO INTEIRO TEOR DO
DESPACHO/DECISÃO DE FLS. 21, A SEGUIR TRANSCRITA: "CUIDA-SE DE
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO DE BEM APREENDIDO FORMULADO POR
JEFFERSON LUIZ ROSSI, POR INTERMÉDIO DO ADVOGADO DIEGO
GUTIERREZ DE MELO OAB/MT Nº 9.231-A, PLEITEANDO A RESTITUIÇÃO
DA MOTOCICLETA CG TITAN 150 KS, PLACA NLO 7799, COR PRETA,
ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 2008. EM 17.8.2012 (F. 20), O
MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE FAVORÁVEL AO REFERIDO
PEDIDO, ALEGANDO QUE NÃO HÁ "INTERESSE DO MENCIONADO BEM NA
INSTRUÇÃO CRIMINAL" (SIC)É O RELATÓRIO. DECIDO. COMPULSANDO
OS AUTOS, CONSTATA-SE QUE O REQUERENTE COMPROVOU A
PROPRIEDADE DA MOTOCICLETA QUE PLEITEIA RESTITUIÇÃO. NÃO
BASTASSE, COMO BEM SALIENTADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, O BEM
QUE SE PLEITEIA RESTITUIÇÃO NÃO INTERESSA AO PROCESSO, NÃO
HAVENDO ÓBICE À RESTITUIÇÃO, CONFORME ARTIGO 118 DO CPP.
POSTO ISSO, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO DE RESTITUIÇÃO DA
MOTOCICLETA CG TITAN 150 KS, PLACA NLO 7799, COR PRETA, ANO DE
FABRICAÇÃO E MODELO 2008, MEDIANTE TERMO DE RESTITUIÇÃO NOS
AUTOS. TRANSLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS
PRINCIPAIS. CUMPRA-SE E INTIMEM-SE. SINOP – MT, 12 DE SETEMBRO DE
2012. (A). MARIO AUGUSTO MACHADO – JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO/DESP

Cod.Proc.: 157445 Nr: 4581-50.2011.811.0015

AÇÃO: QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL

REQUERENTE: FUNVIDA - FUNDAÇÃO LIVRE PARA VIVER

ADVOGADO: ANTONIO GERALDO FRAGA ZWICKER

ADVOGADO: BRUNO JIVAGO BUDNY

ADVOGADO: ANTONIO ZWICKIR

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DA CONPROF ADMINISTRADORA DE
CONSÓRCIO SC LTDA: A) - DOINTEIRO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 66,
A SEGUIR TRANSCRITO: DEFIRO OS PEDIDOS FORMULADOS PELO
MINISTÉRIO PÚBLICO EM 24.4.2012 (F. 65). CERTIFIQUE-SE SE TODAS AS
DETERMINAÇÕES DAS DECISÕES PROFERIDAS EM 01.8.2011 (F. 27) E
12.12.2011 (F. 53) FORAM CUMPRIDAS. CUMPRA-SE E INTIMEM-SE. SINOP
- MT, 15 DE JUNHO DE 2012. MARIO AUGUSTO MACHADO - JUIZ DE
DIREITO.

B) - PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTAR NOS AUTOS OS
DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A LEGITIMIDADE PARA REQUERER O
AUTOMÓVEL EM QUESTÃO.

INTIMAÇÃO PARTES E SEUS ADVOGADOS

Cod.Proc.: 157445 Nr: 4581-50.2011.811.0015

AÇÃO: QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL

REQUERENTE: FUNVIDA - FUNDAÇÃO LIVRE PARA VIVER

ADVOGADO: ANTONIO GERALDO FRAGA ZWICKER

ADVOGADO: BRUNO JIVAGO BUDNY

ADVOGADO: ANTONIO ZWICKIR

DESPACHO: DEFIRO OS PEDIDOS FORMULADOS PELO MINISTÉRIO
PÚBLICO EM 24.4.2012 (F. 65). CERTIFIQUE-SE SE TODAS AS
DETERMINAÇÕES DAS DECISÕES PROFERIDAS EM 01.8.2011 (F. 27) E
12.12.2011 (F. 53) FORAM CUMPRIDAS. CUMPRA-SE E INTIMEM-SE.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ

71928 - 2006 \ 10. Nr: 650-15.2006.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO
COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): JOSE ROBERTO AGUADO QUIROSA

RÉU(S): JAIME OSVAIR COATI

RÉU(S): NORIVAL BRASOLIM CARDOSO

ADVOGADO: ALESSANDRO TARCÍSIO ALMEIDA DA SILVA

ADVOGADO: JOSENAIDE BELEM JAMACARU

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO AGUADO QUIROSA



ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO AGUADO QUIROSA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: REPORTO-ME À DECISÃO PROFERIDA EM 18.5.2011 (F. 1569) QUE RECEBEU A DENÚNCIA EM RELAÇÃO AO RÉU JOSÉ ROBERTO AGUADO QUIROSA E DETERMINOU A SUA CITAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 396 DO CPP, BEM COMO, DETERMINOU A INTIMAÇÃO DOS ACUSADOS JAIME OSVAIR COATI E NORIVAL BRASOLIM CARDOSO PARA COMPROVAREM A NECESSIDADE DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS POR ELES ARROLADAS. CONSTA DOS AUTOS, QUE, EM 17.3.2006 (F. 847) FOI RECEBIDA A DENÚNCIA CONTRA OS ACUSADOS JAIME OSVAIR COATI E NORIVAL BRASOLIM CARDOSO, OPORTUNIDADE EM QUE FOI DETERMINADA A CITAÇÃO DOS MESMOS, BEM COMO, DETERMINADA A NOTIFICAÇÃO DO ACUSADO JOSÉ ROBERTO AGUADO QUIROSA, EM RAZÃO DE TRATAR-SE DE FUNCIONÁRIO PÚBLICO. O ACUSADO JAIME OSVAIR COATI APRESENTOU RESPOSTA À ACUSAÇÃO EM 23.7.2006 (FLS. 923/924), SEM ARGUIR PRELIMINARES. NA DATA DE 16.11.2010 (FLS. 1559/1564), O ACUSADO NORIVAL BRASOLIM CARDOSO APRESENTOU SUA DEFESA PRÉVIA ARGÜINDO PRELIMINARMENTE A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AO DELITO POR ELE PRATICADO. EM 12.8.2011 O ACUSADO JOSÉ ROBERTO AGUADO QUIROSA APRESENTOU SUA RESPOSTA À ACUSAÇÃO ALEGANDO PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM RELAÇÃO AO CRIME EM QUE FOI DENUNCIADO, FALSA PERÍCIA EM RELAÇÃO AO LAUDO PERICIAL FORMULADO PELA POLITEC (FLS. 992/1.532) E PUGNOU PELA JUNTADA DO EXAME GRAFOTÉCNICO REALIZADO PELO PERITO GERSON DE MATTA (FLS. 1.601/1.624) E SOLICITANDO NOVA PERÍCIA POR PERITO JUDICIAL A SER NOMEADO POR ESTE JUÍZO. COM VISTAS, O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE EM 30.09.2011 (FLS. 1.626/1.627) PELA INOCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO, PELO INDEFERIMENTO DO PLEITO DE FALSA PERÍCIA NO LAUDO QUE INSTRUIU A DENÚNCIA, BEM COMO, PELO PROSSEGUIMENTO DO FEITO E DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. É A SÍNTESE NECESSÁRIA. DECIDO. COM A DEVIDA VÊNIA DE ENTENDIMENTO DIVERSO, ASSISTE RAZÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO QUANTO À INOCORRÊNCIA DO LAPSO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. SABE-SE QUE, A TEOR DO ART. 117, I DO CP, É CAUSA DE INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA OU DA QUEIXA. EMBORA OS ACUSADOS NORIVAL BRASOLIM CARDOSO E JOSÉ ROBERTO AGUADO QUIROSA TENHAM ALEGADO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO EM RELAÇÃO A SEUS CRIMES, CONSUBSTANCIADOS NO LAPSO TEMPORAL DA DATA DO FATO À DECISÃO QUE RECEBEU A DENÚNCIA CONTRA SI, ESTE NÃO É O ENTENDIMENTO CORRETO, POIS, A TEOR DO § 1º, PRIMEIRA PARTE, DO ART. 117 DO CP, "A INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO PRODUZ EFEITOS RELATIVAMENTE A TODOS OS AUTORES DO CRIME". ASSIM, DESSUME-SE DA NORMA, QUE, EXCETUANDO-SE AS CAUSAS INTERRUPTIVAS CONTIDAS NOS INCISOS V E VI, AS DEMAIS CAUSAS INTERRUPTIVAS DA PRESCRIÇÃO COMUNICAM-SE A TODOS OS ACUSADOS.

ESCLARECENDO O ASSUNTO, O PROFESSOR GUILHERME DE SOUZA NUCCI (2005, P. 481) ENSINA QUE: "QUANDO HOVER O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA OU DA QUEIXA, A PRONÚNCIA, A DECISÃO CONFIRMATÓRIA DA PRONÚNCIA OU A SENTENÇA CONDENATÓRIA RECORRÍVEL COM RELAÇÃO A UM DOS CO-AUTORES DE UM DELITO, A INTERRUPTÃO SE COMUNICA, ALCANÇANDO A TODOS. SIGNIFICA QUE O ESTADO MANIFESTOU A TEMPO O SEU INTERESSE DE PUNIR, MANTENDO A SUA PRETENSÃO DE PUNIR OS DEMAIS, BASTANDO QUE OS ENCONTRE A TEMPO." COMUNGANDO COM ESSE ENTENDIMENTO, ROGÉRIO GRECO (2007, P. 751) AFIRMA QUE: "TRATANDO-SE DE PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, COMO É O CASO DOS QUATRO PRIMEIRO MARCOS INTERRUPTIVOS PREVISTOS PELO ART. 117 DO CP, O RECONHECIMENTO DA INTERRUPTÃO ALCANÇARÁ IGUALMENTE A TODOS OS AGENTES". ASSIM, CONSIDERANDO QUE OS ACUSADOS FORAM DENUNCIADOS COMO INCURSO NO ART. 299, PARÁGRAFO ÚNICO DO CP, E, APLICANDO-SE A REGRA DISPOSTA NO ART. 109 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, TEMOS QUE A PRESCRIÇÃO PARA ESTE CRIME É DE 12 (DOZE) ANOS. NO ENTANTO, OS FATOS OCORRERAM EM 26.01.1998 E O PRIMEIRO MARCO INTERRUPTIVO DEU-SE EM 17.3.2006 (F. 847), COM O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA PARA OS ACUSADOS JAIME OSVAIR COATI E NORIVAL BRASOLIM CARDOSO. DESTA FORMA, NÃO HOUVE O DECURSO DO LAPSO PRESCRICIONAL NECESSÁRIO À

PRESCRIÇÃO ENTRE ESSAS DATAS. IGUALMENTE, NOVO MARCO INTERRUPTIVO A TODOS OS ACUSADOS DEU-SE COM O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA PARA O RÉU JOSÉ ROBERTO AGUADO QUIROSA EM 18.5.2011 (F. 1.569). ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA, RAZÃO PELA QUAL INDEFIRO AS PRELIMINARES DE PRESCRIÇÃO ALEGADAS PELOS ACUSADOS NORIVAL BRASOLIM CARDOSO E JOSÉ ROBERTO AGUADO QUIROSA. QUANTO À ALEGAÇÃO DE FALSA PERÍCIA E FALSA PROVA QUE EMBASOU A DENÚNCIA, GERANDO A INÉPCIA DA PEÇA ACUSATÓRIA ALEGADA PELO DENUNCIADO JOSÉ ROBERTO AGUADO QUIROSA, VERIFICA-SE QUE, CONFORME JÁ DEMONSTRADO NA DECISÃO PROFERIDA EM 18.5.2011 (F. 1.600), A DENÚNCIA É APTA E ESTÁ SUBSIDIADA EM FARTOS ELEMENTOS DE PROVA QUE INDICAM A MATERIALIDADE E OS INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA DOS ACUSADOS, JUSTIFICANDO, ASSIM, A PERSECUÇÃO PENAL. ADEMAIS, A CONCLUSÃO DEMONSTRADA NA PERÍCIA TÉCNICA OFICIAL REALIZADA PELA POLITEC EM 20.10.2008 (FLS. 992/1.532), COMO BEM EXPOSTO PELO "PARQUET" EM 29.9.2011 (FLS. 1.626/1.628), FAZ PARTE DO CONVENCIMENTO TÉCNICO DOS PERITOS, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM FALSA PERÍCIA, AINDA QUE SE CHEGUE A CONCLUSÃO DIVERSA AO FIM DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL, POSTO QUE O JUIZ NÃO ESTÁ ADSTRITO AO LAUDO PERICIAL. OUTROSSIM, A ALEGAÇÃO ACIMA CONFUNDE-SE COM O PRÓPRIO MÉRITO DA DEMANDA, DEVENDO SER ANALISADA OPORTUNAMENTE, APÓS A INSTRUÇÃO PROCESSUAL, NA PROLAÇÃO DA SENTENÇA. É DESPICIENDA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL, POIS A DENÚNCIA ESTÁ INSTRUÍDA COM O LAUDO CONFECCIONADO POR PERITOS OFICIAIS DA POLITEC, SENDO QUE, TAL EXAME, ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS, CUMPRINDO A FINALIDADE A QUE SE DESTINOU, PODENDO SER CONTRARIADA, OU NÃO, COM A PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL EM AUDIÊNCIA FUTURA, SITUAÇÃO ESSA QUE DESCARACTERIZA A IMPRESCINDIBILIDADE DA PRODUÇÃO DA PROVA ALMEJADA PELO ACUSADO. (RHC 29.569/SP, 5ª TURMA DO STJ, JULG. EM 25.11.2011). DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO A PRELIMINAR ARGÜIDA PELO ACUSADO JOSÉ ROBERTO AGUADO QUIROSA QUANTO AO LAUDO PERICIAL QUE BASEOU, ENTRE OUTRAS PROVAS, A DENÚNCIA, UMA VEZ QUE SUA ANÁLISE NESTE MOMENTO PROCESSUAL É PRECIPITADA, CARECENDO MAIOR DILAÇÃO PROBATÓRIA, BEM COMO, INDEFIRO, O PEDIDO DE NOVA PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 18.10.2012 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13:30 HORAS. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS RESIDENTES EM OUTRAS COMARCAS. REQUISITEM-SE AS TESTEMUNHAS NA FORMA DA LEI. CUMPRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 163251 Nr: 11133-31.2011.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

VÍTIMA: R. DA F. F.

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

RÉU(S): J. A. DE S.

ADVOGADO: MARCEL NATARI VIEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NÃO HAVENDO PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 12.11.2012 (SEGUNDA-FEIRA), ÀS 13:30 HORAS. REQUISITEM-SE AS TESTEMUNHAS NA FORMA DA LEI. NÃO OBSTANTE, SOLICITE-SE AO JUIZ DIRETOR DO FORO A DISPONIBILIZAÇÃO DA SALA DO DEPOIMENTO SEM DANO, PARA OITIVA DA VÍTIMA NA DATA DESIGNADA. INTIMEM-SE A ASSISTENTE SOCIAL E PSICÓLOGA QUE ATUAM NESTA COMARCA PARA AUXILIAREM NOS TRABALHOS. EM RELAÇÃO AO PEDIDO DA DEFESA DE REALIZAÇÃO DE CONTRA LAUDO PSICOLÓGICO POR PROFISSIONAL EXPERTO EM PSICOLOGIA INFANTIL, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS, VENHAM CONCLUSOS. CUMPRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 156520 Nr: 3581-15.2011.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO



COMUM->PROCESSO CRIMINAL

VÍTIMA: A SOCIEDADE

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): MÁRCIO ALMEIDA COSTA UCHOAS

ADVOGADO: BRUNO JIVAGO BUDNY

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NÃO HAVENDO PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS, DESIGNO AUDIÊNCIA PARA 20.3.2013 (QUARTA-FEIRA), ÀS 15:00 HORAS, EM QUE PODERÁ SER OFERTADA AO RÉU OS BENEFÍCIOS DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM 05.7.2011 (F. 07). REQUISITEM-SE AS TESTEMUNHAS NA FORMA DA LEI. CUMPRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 170267 Nr: 5340-77.2012.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

VÍTIMA: VITOR GABRIEL DE OLIVEIRA LIMA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): CLOVIS DANIEL BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: ELISABETE RUTE RIETH

ADVOGADO: VANESSA TAÍS MELGAREJO BRAND

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CUIDA-SE DE AÇÃO PENAL EM QUE CLÓVIS DANIEL BATISTA DA SILVA FOI DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INCURSO NOS ARTIGOS 157, § 2º, II E 180 DO CÓDIGO PENAL E 244-B DO ECA. EM 02.8.2012 (FLS. 72/77), POR INTERMÉDIO DAS ADVOGADAS ELISABETE RUTE RIETH OAB/MT Nº 10.301 E VANESSA TAÍS MELGAREJO BRAND OAB/RS Nº 77.234, O RÉU APRESENTOU RESPOSTA À ACUSAÇÃO. É A SÍNTESE NECESSÁRIA. DECIDO. SEM EMBARGO DE ENTENDIMENTO DIVERSO ESPOSADO NA RESPOSTA À ACUSAÇÃO (FLS. 72/77), ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, CONSTATA-SE QUE A DENÚNCIA TRAZ PROVAS DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, PREENCHENDO OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CPP E, POR CONSEGUINTE, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM INÉPCIA DA PEÇA INICIAL ACUSATÓRIA. COM RELAÇÃO AO ALEGADO EXCESSO DE PRAZO, COMPULSANDO OS AUTOS CONSTATA-SE QUE O RÉU FOI PRESO EM 18.5.2012 (F. 07), SENDO SUA PRISÃO EM FLAGRANTE CONVERTIDA EM PRISÃO PREVENTIVA EM 22.5.2012 (AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CÓD. 170091). AINDA, O RÉU FOI DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM 06.6.2012 (FLS. 05-B/05-D). A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 15.6.2012 (F. 67), SENDO QUE O RÉU FOI CITADO EM 26.7.2012 (F. 87) E, POR INTERMÉDIO DAS ADVOGADAS ELISABETE RUTE RIETH OAB/MT Nº 10.301 E VANESSA TAÍS MELGAREJO BRAND OAB/RS Nº 77.234, APRESENTOU RESPOSTA À ACUSAÇÃO EM 02.8.2012 (FLS. 72/77). DESTARTE, DENOTA-SE QUE O PROCESSO VEM TRAMITANDO REGULARMENTE, NÃO SE CONFIGURANDO O ALEGADO EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. NÃO BASTASSE, CONFORME O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ (HC 192626/SP. 6ª TURMA. RELATOR: MIN. OG FERNANDES. JULGAMENTO EM 03.5.2012), "A CONFIGURAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO NÃO DECORRE DE SOMA ARITMÉTICA DE PRAZOS LEGAIS" (SIC). POSTO ISSO, DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO E NÃO HAVENDO OUTRAS PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 16.10.2012 (TERÇA-FEIRA), ÀS 15:30 HORAS. REQUISITEM-SE AS TESTEMUNHAS POLICIAIS AO SUPERIOR HIERÁRQUICO. NÃO OBSTANTE, CONSIDERANDO QUE O INDICIADO ENCONTRA-SE PRESO NA UNIDADE PRISIONAL LOCAL (F. 87), IDENTIFIQUE-SE OS AUTOS COM A TARJA INDICATIVA DE RÉU PRESO, EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ITEM 2.3.21 DA CNGCGJ/MT. CUMPRE-SE COM CELERIDADE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 158538 Nr: 5746-35.2011.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

VÍTIMA: O ESTADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): AMAURI DA COSTA

ADVOGADO: VITOR MENDES NUNES FILHO

ADVOGADO: MARCOS APARECIDO DE AGUIAR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: SEM EMBARGO DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS PELO RÉU NA DEFESA PRÉVIA DE FLS. 55/61, VERIFICA-SE QUE A TESE DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR FALTA DE JUSTA CAUSA NÃO MERECE ACOLHIDA, POIS A PEÇA INICIAL ACUSATÓRIA TRAZ PROVAS DA MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, PREENCHENDO, PORTANTO, OS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 41 DO CPP. COM RELAÇÃO ÀS DEMAIS TESES ARGUIDAS PELA DEFESA, ESTAS SE CONFUNDEM COM O MÉRITO DA DEMANDA, DEVENDO SER ANALISADAS APÓS A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA. ASSIM, COM FUNDAMENTO NO ART. 56 DA LEI 11.343/2006, RECEBO A DENÚNCIA EM SEUS TERMOS E DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU PARA OS TERMOS DA AÇÃO. CUMPRE-SE O DISPOSTO NOS ITENS 7.5.1, IV E 7.5.1.4, DA CNGCGJ/MT. DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO ITEM 7.5.1, III, ALTERADO PELO PROVIMENTO 40/2011-CGJ, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO À F. 50, ITEM 2, "A". INDEFIRO TAMBÉM O PEDIDO FORMULADO NO ITEM 2, "B", POIS O "PARQUET" POSSUI ATRIBUIÇÕES PARA REQUISITAR AS INFORMAÇÕES DIRETAMENTE, NOS TERMOS DO ART. 47 DO CPP E ART. 129, VI E VIII DA CF E ART. 26, I, "B" DA LOMP. NÃO OBSTANTE, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 25.4.2013 (QUINTA-FEIRA), ÀS 16:00 HORAS. REQUISITEM-SE AS TESTEMUNHAS NA FORMA DA LEI. CUMPRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 159595 Nr: 6903-43.2011.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

VÍTIMA: A SOCIEDADE

RÉU(S): ANA CAROLINE DA SILVA

ADVOGADO: MICHEL MENZEL MORITA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: CUIDA-SE DE AÇÃO PENAL EM QUE ANA CAROLINE DA SILVA FOI DENUNCIADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COMO INCURSA NOS ARTIGOS 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/2006 C.C. ART. 69 DO CÓDIGO PENAL. ASSISTIDA JURIDICAMENTE PELO ADVOGADO MICHEL MENZEL MORITA OAB/MT Nº 14.744, A RÉ APRESENTOU DEFESA PRELIMINAR EM 27.8.2012 (FLS. 108/135), ADUZINDO, EM APERTADA SÍNTESE, A INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO E POSTULANDO PELA INÉPCIA DA DENÚNCIA. É A SÍNTESE NECESSÁRIA. DECIDO. EM SUA DEFESA PRELIMINAR, A RÉ PUGNOU PELA REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR INCOMPETÊNCIA DESTE JUÍZO POR PREVENÇÃO DO JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DESTA COMARCA, ADUZINDO A EXISTÊNCIA DE CONTINUIDADE DELITIVA DOS FATOS DESCRITOS NA PEÇA INICIAL ACUSATÓRIA DESTE PROCESSO EM RELAÇÃO AOS FATOS QUE ORIGINARAM A AÇÃO PENAL CÓD. 152028, TRAMITANDO PERANTE AQUELE JUÍZO. NÃO OBSTANTE, ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, CONSTATA-SE QUE OS FATOS PELOS QUAIS A RÉ FOI DENUNCIADA NESTE PROCESSO NÃO POSSUEM MEIO DE EXECUÇÃO SEMELHANTE COM AQUELES PELOS QUAIS ELA FOI DENUNCIADA NA AÇÃO PENAL CÓD. 152028. EM QUE PESE O LOCAL DOS FATOS SEJA O MESMO, NO DIA 21.01.2011 A RÉ FOI SURPREENDIDA COM 05 (CINCO) INVÓLUCROS DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE ACONDICIONADAS DENTRO DE SUAS VESTES ÍNTIMAS, FATO ESTE QUE DIFERENCIA O MEIO DE EXECUÇÃO DOS CRIMES PERPETRADOS EM 17.01.2011 (AÇÃO PENAL CÓD. 152028), NÃO CABENDO O RECONHECIMENTO DO DELITO CONTINUADO, CONFORME O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL ESPOSADO PELO STJ EM JULGAMENTO DE CASO ANÁLOGO, "IN VERBIS": "DIREITO PENAL. HABEAS CORPUS. TRÁFICO INTERNACIONAL DE DROGAS. DOSIMETRIA. (1) PENA-BASE. REFERÊNCIA A ELEMENTOS CONCRETOS. ILEGALIDADE. AUSÊNCIA. (2) CONTINUIDADE. DELITIVA. CONDIÇÕES DE TEMPO: DEFICIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. MODO DE EXECUÇÃO: DIVERSIDADE ENTRE OS CRIMES. (3) MAJORANTE DA INTERNACIONALIDADE. PRETENSÃO DE INCIDÊNCIA DO PATAMAR MÍNIMO DA LEI NOVA. COMBINAÇÃO DE LEIS PENALIS. IMPOSSIBILIDADE. 1. A FIXAÇÃO DA PENA-BASE DEVE SER LASTREADA EM DADOS



CONCRETOS, QUE SE REFIRAM A ASPECTOS EXTERNOS À DESCRIÇÃO TÍPICA. NÃO HÁ FALAR EM CARÊNCIA DE MOTIVAÇÃO NO INCREMENTO DA PENA-BASE QUANDO INDICADOS ELEMENTOS CONCRETOS. IN CASU, FORAM APONTADAS A QUALIDADE (COCAÍNA) E A QUANTIDADE DA DROGA (CERCA DE TRÊS QUILOS EM UMA OCASIÃO, E MEIO QUILO EM OUTRA), ALÉM DO ACONDICIONAMENTO ARDILOSO DA DROGA EM FUNDO FALSO DA MALA, EM UM DOS FATOS, E, A DETERMINAÇÃO À "MULA" DE INGESTÃO DE 71 CÁPSULAS CONTENDO O ENTORPECENTE, NOUTRO. 2. PARA O RECONHECIMENTO DA MINORANTE DO CRIME CONTINUADO É IMPRESCINDÍVEL A DEMONSTRAÇÃO DE SEMELHANTES CONDIÇÕES DE TEMPO, ESPAÇO E MODO DE EXECUÇÃO ENTRE OS DIVERSOS CRIMES. NA ESPÉCIE, DIANTE DA NÃO APRESENTAÇÃO DE CÓPIA DA DENÚNCIA, COMPROMETEU-SE SOBREMANEIRA O EXAME DE SIMILITUDE. ADEMAIS, DISTINGUEM-SE OS FATOS EM RAZÃO DO MODO DE EXECUÇÃO, VISTO QUE, DIFERENTEMENTE DO PRIMEIRO DELITO, NO SEGUNDO, FOI DETERMINADO AO TRANSPORTADOR A INGESTÃO DA DROGA EM CÁPSULAS. 3. É INVIÁVEL A APLICAÇÃO DO TEOR DA MINORANTE DO ART. 40, I, DA LEI 11.343/06 SOBRE A PENA ESTABELECIDADA COM FULCRO NO PRECEITO SECUNDÁRIA DO ART. 12 DA LEI 6.368/76, SOB PENA DE SE ENGENDRAR UMA TERCEIRA LEI. A SEXTA TURMA, ACOMPANHANDO O ENTENDIMENTO FIRMADO PELA TERCEIRA SEÇÃO, NO ERESP Nº 1.094.499/MG, DA RELATORIA DO MINISTRO FÉLIX FISCHER, DELIBEROU APLICAR A LEI Nº 11.343/2006, POR INTEIRO, A FATOS OCORRIDOS NA VIGÊNCIA DA LEI ANTIGA. AFIRMOU-SE A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA AO RÉU EM SUA INTEGRALIDADE, MAS PELA IMPOSSIBILIDADE DE COMBINAÇÃO DE LEIS. HIPÓTESE EM QUE O TRIBUNAL DE ORIGEM ANALISOU AS PECULIARIDADES DO CASO E CONCLUIU QUE A LEI MAIS NOVA, APLICADA EM SUA INTEGRALIDADE, É MAIS GRAVOSA AO RÉU. 4. ORDEM DENEGADA" (GRIFO NOSSO) - HC 150719/SP. RELATORA: MIN. MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. 6ª TURMA. DJE: 22.11.2011. COM RELAÇÃO À ALEGADA INÉPCIA DA DENÚNCIA, DENOTA-SE QUE ELA TRAZ PROVAS DA MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS DA AUTORIA DELITIVA, PREENCHENDO, PORTANTO, OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CPP, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM INÉPCIA DA INICIAL ACUSATÓRIA. POSTO ISSO, INEXISTINDO OUTRAS PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS, COM FUNDAMENTO NO ART. 56 DA LEI 11.343/2006, PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CPP, E, AINDA, A COEXISTÊNCIA DE PROVA DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DA AUTORIA, RECEBO A DENÚNCIA EM SEUS TERMOS E DETERMINO A CITAÇÃO DOS RÉUS PARA OS TERMOS DA AÇÃO. NÃO OBSTANTE, CONSIDERANDO QUE ESTE FEITO FOI DESMEMBRADO DA AÇÃO PENAL Cód. 152276, QUE TRAMITA EM DESFAVOR DO CORRÉU EVERTON JESUS DA SILVA GONÇALVES, E, QUE ALGUMAS TESTEMUNHAS ARROLADAS JÁ FORAM OUVIDAS SOB O CRIVO DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA NAQUELES AUTOS, EM OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL, DETERMINO SEJAM TRASLADADAS CÓPIAS DAS OITIVAS DAS TESTEMUNHAS DAQUELE PARA ESTES AUTOS. ASSIM, DESIGNO AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS FALTANTES E INTERROGATÓRIO DA ACUSADA PARA 12.6.2013 (QUARTA-FEIRA), ÀS 13:30 HORAS. CUMPRE-SE E INTIMEM-SE.

100457 - 2008 \ 69. Nr: 7487-18.2008.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: A SOCIEDADE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JOSÉ DE RIBAMAR LIMA DE SOUZA
ADVOGADO: LUIZ IORI
ADVOGADO: DANIEL MOURA NOGUEIRA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AJUIZOU AÇÃO PENAL EM FACE DE JOSÉ DE RIBAMAR LIMA DE SOUZA, IMPUTANDO-LHE AS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/2003, PELA PRÁTICA DOS FATOS DELITIVOS NARRADOS NOS SEGUINTE TERMOS: "CONSTA DOS REFERIDOS AUTOS QUE, NO DIA 26.08.08, POR VOLTA DAS 18H, EM VIA PÚBLICA, NA RUA DOS EUCALIPTOS, NAS PROXIMIDADES DA AVENIDA DOS INGÁS, NESTA COMARCA E CIDADE DE SINOP/MT, O DENUNCIANDO

JOSÉ DE RIBAMAR LIMA DE SOUZA FOI SURPREENDIDO TRANSPORTANDO UMA ARMA DE FOGO, DESMONTADA, DO TIPO ESPINGARDA, MARCA CBC, MODELO 651, CALIBRE .36 (PONTO TRINTA E SEIS), SÉRIE ALFANUMÉRICA 151026, COM CANO "FULL CHOKE" (F. 29 E 30 IP), SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR. CONFORME SE DEPREENDE DO CADERNO INQUISITORIAL, NO DIA DO FATO, UMA GUARNIÇÃO DE POLICIAIS MILITARES ESTAVA FAZENDO RONDA, QUANDO ENTÃO SE DEPAROU COM O DENUNCIANDO DIRIGINDO SUA MOTOCICLETA EM ATITUDE SUSPEITA. EM ATO CONTÍNUO, OS MILICIANOS RESOLVERAM ABORDAR O DENUNCIANDO PARA PROCEDIMENTOS DE ROTINA. NA REVISTA O DENUNCIANDO FOI SURPREENDIDO TRANSPORTANDO UMA ARMA DE FOGO DO TIPO ESPINGARDA, DESMONTADA, MARCA CBC, MODELO 651, CALIBRE .36 (TRINTA E SEIS), SÉRIE ALFANUMÉRICA 151026, COM CANO "FULL CHOKE", SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR. EM QUE PESE ESTAR DESMONTADA, APÓS SER SUBMETIDA A PERÍCIA, A ESPINGARDA APREENDIDA DEMONSTROU SER DE USO PERMITIDO E EFICIENTE PARA REALIZAÇÃO DE DISPAROS (F. 29 E 30 IP)" O RÉU FOI PRESO EM FLAGRANTE DELITO EM 26.8.2008 (F. 13), E POSTO EM LIBERDADE POR MEIO DE LIBERDADE PROVISÓRIA CONCEDIDA EM 29.8.2008 (F. 51). A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 12.9.2008 (F. 52), SENDO O RÉU CITADO EM 31.10.2008 (F. 63) APRESENTANDO RESPOSTA À ACUSAÇÃO EM 02.12.2008 (FLS. 66/71). DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL FOI INQUIRIDA A TESTEMUNHA ROSINEI LÚCIO DE ALMEIDA E INTERROGADO O RÉU (DEPOIMENTOS GRAVADOS EM MÍDIA DIGITAL, F. 97). O MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO (29.6.2011 - F. 97), PUGNANDO PELA TOTAL PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO-SE O RÉU COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/2003. A DEFESA, POR SUA VEZ, PUGNOU PELA TOTAL IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, POR SER A CONDUTA ATÍPICA, EM VIRTUDE DA ARMA APREENDIDA ESTAR DESMONTADA (MÍDIA DIGITAL F. 97). É O RELATÓRIO. DECIDO. EMBORA A DEFESA TENHA ARGÜIDO QUE O FATO DA ARMA ESTAR DESMONTADA E DESMUNICIADA TORNARIA A FIGURA ATÍPICA, POIS NÃO APRESENTARIA RISCO À SOCIEDADE, MENCIONANDO, INCLUSIVE, PRECEDENTE DO TJMT (PROC. 40364/2002), A JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DIRECIONA-SE NO SENTIDO DE QUE TAL CONDUTA É, SIM, TÍPICA, POR TRATAR-SE DE NORMA DE PERIGO ABSTRATO QUE INDEPENDE DE EFETIVA DEMONSTRAÇÃO DE EFETIVIDADE REAL PARA SUA CONSUMAÇÃO. O PRÓPRIO TJMT, EM CASOS ANÁLOGOS, JÁ DECIDIU QUE O PORTE DE ARMA DE FOGO DESMONTADA CONFIGURA O TIPO PENAL PREVISTO NO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/2003, SENDO, PORTANTO, CONDUTA TÍPICA. NESSE SENTIDO, CABE MENCIONAR O SEGUINTE JULGADO, "IN VERBIS" "APELAÇÃO CRIMINAL - SENTENÇA CONDENATÓRIA - PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO - ESPINGARDA PARCIALMENTE DESMONTADA E DESMUNICIADA - HIPÓTESE DE TIPICIDADE PENAL - MONTAGEM QUE PODERIA SER FEITA RAPI

DAMENTE COM O MUNICIAMENTO E CARREGAMENTO DA ARMA PARA O SUBSEQUENTE DISPARO - SOLUÇÃO ABSOLUTÓRIA INVIABILIZADA - RECURSO DESPROVIDO. NÃO MERECE REFORMA A DECISÃO QUE CONDENOU O APELANTE PELO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO QUANDO A ESPINGARDA, CONSOANTE A APREENSÃO REALIZADA, SE MOSTRAVA PARCIALMENTE DESMONTADA E COM CARTUCHOS APTOS PARA O DISPARO IMEDIATAMENTE ALCANÇÁVEIS. [TJMT APELAÇÃO Nº 131181/2009, JULGADO EM 18.5.2010]". NO MESMO SENTIDO, JÁ DECIDIU O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: "PENAL. PROCESSUAL PENAL. HABEAS CORPUS. TRANSPORTE DE ARMA. 1. TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL. ARMA DESMUNICIADA, DESMONTADA E ARMAZENADA EM SACOLA NA CARROCERIA DE CAMINHONETE. IMPOSSIBILIDADE IMEDIATA DE DISPARO. IRRELEVÂNCIA. ATIPICIDADE. INOCORRÊNCIA. 2. ORDEM DENEGADA. 1. TRATANDO-SE DE TRANSPORTE DE ARMA DE FOGO, DESMUNICIADA E DESMONTADA, ARMAZENADA EM SACOLA, NA CARROCERIA DE CAMINHONETE, COMPROVADAMENTE APTA A EFETUAR DISPAROS, NÃO HÁ FALAR EM ATIPICIDADE TENDO EM CONTA A REDAÇÃO ABRANGENTE DO ART. 14 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. 2. ORDEM DENEGADA. [STJ HC 56358/RJ, DJE. 26.11.2007]". EM CASO SEMELHANTE, O EXCELSO STF DECIDIU QUE O FATO DA ARMA ESTAR DESMUNICIADA NÃO DESCONSTITUI O CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO: "HABEAS CORPUS. DIREITO PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO SEM MUNIÇÃO. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. TIPICIDADE DA CONDUTA.



ORDEM DENEGADA. TRATANDO-SE O CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DELITO DE PERIGO ABSTRATO, QUE NÃO EXIGE DEMONSTRAÇÃO DE OFENSIVIDADE REAL PARA SUA CONSUMAÇÃO, É IRRELEVANTE PARA SUA CONFIGURAÇÃO ENCONTRAR-SE A ARMA MUNICIADA OU NÃO. PRECEDENTES. WRIT DENEGADO. [STF HC 53539/RS, JULGADO EM 17.4.2012]. DESSE MODO, A MATERIALIDADE DO DELITO RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA PELO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (F. 13), PELO LAUDO PERICIAL ELABORADO EM 01.9.2008 (FLS. 40/41), PELO BOLETIM DE OCORRÊNCIA (F. 25), PELO AUTO DE APREENSÃO (F. 26) E DEPOIMENTO TESTEMUNHAL PRODUZIDO EM JUÍZO (MÍDIA DIGITAL, F. 97). A AUTORIA, DA MESMA FORMA, É INEGÁVEL, POIS O RÉU FOI PRESO EM FLAGRANTE DELITO E CONFESSOU A PRÁTICA DELITIVA PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL (FLS. 21/23) NOS SEGUINTE TERMOS: "[...] QUE SEGUNDO O INTERROGANDO HÁ APROXIMADAMENTE 15 DIAS FOI CAÇAR E QUANDO RETORNOU JÁ ERA NOITE, ENTÃO PASSOU EM SUA LOJA DE CONVENIÊNCIA, LOCALIZADA NO POSTO DOS INGÁS PARA PEGAR A GARRAFA DE CAFÉ; QUE COMO ESTAVA DE MOTO, NÃO TINHA COMO LEVAR A ESPINGARDA E TAMBÉM A GARRAFA DE CAFÉ, RESOLVEU DEIXAR A ESPINGARDA NA LOJA E LEVAR A GARRAFA PARA TRAZER O CAFÉ NO DIA SEGUINTE; QUE NESTA DATA, RESOLVEU LEVAR A ESPINGARDA PARA SUA RESIDÊNCIA; (...) QUE NO MOMENTO QUE A POLÍCIA ABORDEU O INTERROGANDO, A ARMA ESTAVA DESMONTADA; QUE O INTERROGANDO NÃO ESTAVA COM NENHUMA MUNIÇÃO; QUE NÃO TEM PORTE NEM REGISTRO DA REFERIDA ESPINGARDA [...]" – JOSÉ DE RIBAMAR LIMA DE SOUZA, FLS. 21/23. EM JUÍZO, O RÉU TAMBÉM ASSUMIU A AUTORIA DELITIVA, CONFORME DEGRAVAÇÃO DE TRECHO DE SEU DEPOIMENTO, ABAIXO (MÍDIA DIGITAL, F. 97): "JUIZ. ESSA ARMA ERA DO SENHOR MESMO? RÉU. ERA. JUIZ. O SENHOR TAVA LEVANDO PRA ONDE?

RÉU. TAVA LEVANDO ELA PRA CASA QUE A GENTE TINHA UM COMÉRCIO, NA ÉPOCA EU TINHA UMA CONVENIÊNCIA NO POSTO" A TESTEMUNHA SOLDADO PM ROSINEI LÚCIO DE ALMEIDA, EM JUÍZO, RELATOU A FORMA COM QUE FOI EFETUADA A PRISÃO DO ACUSADO E A APREENSÃO DA ARMA DE FOGO, "IN VERBIS": "[...] RETORNADO PRA MINHA CASA EU AVISTEI O JOSÉ, ONDE ELE FEZ... ENTROU NA ROTATÓRIA NA CONTRA-MÃO, FOI O MOTIVO PELO QUAL CHAMOU A ATENÇÃO. A PRINCÍPIO SERIA SÓ UMA ADVERTÊNCIA, SÓ QUE ELE TAVA COM UM... ALGO SOBRE A PERNA (...) UMA ESPÉCIE DE CALÇA JEANS CORTADA, AÍ NA ABORDAGEM CONSTATEI QUE ERA UMA ESPINGARDA, ELA ESTAVA DESMONTADA NÉ, FOI PERGUNTADO PRA ELE, ME PARECE QUE ELE DISSE QUE ESTAVA LEVANDO PRA UMA CHÁCARA [...]" - ROSINEI LÚCIO DE ALMEIDA, MÍDIA DIGITAL F. 97. RESTA, PORTANTO, COMPROVADO, QUE O RÉU TRANSPORTAVA UMA ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, A QUAL, EMBORA DESMONTADA, É APTA PARA CARACTERIZAR A CONDUTA DESCRITA NO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/2003. POR TODO O EXPOSTO, JULGO INTEGRALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO O ACUSADO JOSÉ DE RIBAMAR LIMA DE SOUZA COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/2003. PASSO A DOSIMETRIA DA PENA DO RÉU NA PRIMEIRA FASE, ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, VÊ-SE QUE COM RELAÇÃO À CULPABILIDADE DO RÉU, NÃO EXCEDE O DOLO PROPORCIONAL PARA O TIPO. POSSUI BONS ANTECEDENTES. COM RELAÇÃO À PERSONALIDADE E À CONDUTA SOCIAL, NADA HÁ QUE MEREÇA VALORAÇÃO NEGATIVA. OS MOTIVOS SÃO INERENTES AO TIPO E IMPEDEM QUALQUER VALORAÇÃO NESTE PONTO. COM RELAÇÃO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, NÃO VERIFICO NADA A SER VALORADO. POR FIM, EM RELAÇÃO AO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, INEXISTE VÍTIMA PROPRIAMENTE DITA, MAS SIM A SOCIEDADE EM GERAL, CONTUDO, DEIXO DE VALORAR, EM RAZÃO DE SUBJETIVIDADE DA CONDUTA. DIANTE DISSO, EM OBSERVÂNCIA ÀS CIRCUNSTÂNCIAS ACIMA QUE DEMONSTRAM UM RESULTADO CONSIDERAVELMENTE FAVORÁVEL AO RÉU, FIXO A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, ISTO É, EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA. NA SEGUNDA FASE, EMBORA O ACUSADO TENHA CONFESSADO ESPONTANEAMENTE A PRÁTICA DELITIVA, O RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE NÃO PODE CONDUZIR À REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL (SÚM. 231 STJ), RAZÃO PELA QUAL A PENA DEVE SE CONSOLIDAR EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DOS FATOS, AS QUAIS TORNO DEFINITIVAS NESTE PATAMAR,

DIANTE DA AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS OU LEGAIS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA É O INICIAL ABERTO, COM BASE NO ARTIGO 33, § 2º, "C" DO CÓDIGO PENAL. CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS INCISOS I, II, III, E § 2º, DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIALMENTE ADEQUADA, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS NA MODALIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E MULTA. A PENA DE MULTA CONSISTE NO PAGAMENTO DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), EM TRÊS PARCELAS IGUAIS, CUJO NUMERÁRIO O CONDENADO DEVERÁ RECOLHER, EM FAVOR DO CONSELHO DA COMUNIDADE DE SINOP-MT, AGÊNCIA 1180-0, CONTA CORRENTE 39923-X, DO BANCO DO BRASIL, MENSALMENTE, ATÉ O DIA 15 DE CADA MÊS, COM INÍCIO NO MÊS DE OUTUBRO DE 2012, DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS O RESPECTIVO COMPROVANTE DE DEPÓSITO.

CABERÁ AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL A REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS PENAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, V, "A" DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. EM OBSERVÂNCIA AO ITEM 7.26.1 E SEQUINTE DA CNGCGJ/MT, DETERMINO, COM A MÁXIMA CELERIDADE, O INGRESSO DO RÉU NO REGIME ESTABELECIDO NA SENTENÇA, SE POR OUTRO PROCESSO OU MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. EM RELAÇÃO À ARMA APREENDIDA, CUMpra-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 25 DA LEI 10.826/2003 E ITEM 7.20.8 DA CNGCGJ/MT. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE A GUIA DE RECOLHIMENTO DEFINITIVA E PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES NOS TERMOS DOS ITENS 7.29.1, 7.16.1, 7.16.3 E 7.16.4 DA CNGCGJ/MT, LANÇANDO-SE O NOME DO RÉU JOSÉ DE RIBAMAR LIMA DE SOUZA NO ROL DOS CULPADOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

99960 - 2008 \ 70. Nr: 7084-49.2008.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: A SOCIEDADE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): PAULO FELIPE SCHEEREN
ADVOGADO: VANDERLEI NEZZI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AJUIZOU AÇÃO PENAL CONTRA PAULO FELIPE SCHEEREN, QUALIFICADO NOS AUTOS, IMPUTANDO-LHE AS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/2003, PELA PRÁTICA DO FATO DELITUOSO NARRADO NOS SEQUINTE TERMOS: "CONSTA DOS REFERIDOS AUTOS QUE, NO DIA 14.08.08, POR VOLTA DAS 00H30MIN, EM VIA PÚBLICA, NAS IMEDIAÇÕES DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, NESTA CIDADE E COMARCA DE SINOP/MT, O DENUNCIANDO PAULO FELIPE SCHEEREN FOI SURPREENDIDO TRANSPORTANDO UMA ARMA DE FOGO DO TIPO REVÓLVER, MARCA SMITH E WESSON, CALIBRE .38 (PONTO TRINTA E OITO), NÚMERO DE SÉRIE 206551, ACOMPANHADO DE 04 (QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO MRP .38 SPL (F. 13, 25 E 26 IP), AMBOS SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM A DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR. CONFORME SE DEPREENDE DO CADERNO INQUISITORIAL, NO DIA DO FATO, O DENUNCIANDO E ALGUMAS OUTRAS PESSOAS ESTAVAM JOGANDO FUTEBOL NO CAMPO DO BAIRRO "RESIDENCIAL JARDIM FLORENÇA", NESTA CIDADE E COMARCA DE SINOP. EM DADO MOMENTO, EM VIRTUDE DE UMA DISPUTA DE BOLA, A TESTEMUNHA LEANDRO DE OLIVEIRA PINTO ACABOU POR PRATICAR UMA FALTA CONTRA O DENUNCIANDO, QUE PASSOU A PROFERIR VÁRIAS OFENSAS À HONRA DAQUELE, NÃO TENDO OCORRIDO MAIS NADA EM VIRTUDE DOS PRESENTES TEREM CONTIDO OS DOIS. O DENUNCIANDO, A CERTA ALTURA DA PARTIDA, SAIU DO LOCAL COM O VEÍCULO MARCA GM, MODELO CORSA, PLACA JYS 2628, APREENDIDO ÀS FLS. 13 IP, TOMANDO RUMO IGNORADO. POUCO TEMPO DEPOIS, O DENUNCIANDO RETORNOU AO LOCAL, CONTUDO, EM VIRTUDE DE NÃO HAVER MAIS NENHUM JOGO, PASSOU A FICAR CIRCULANDO PELO BAIRRO. POR TEMER POR SUA SEGURANÇA, A TESTEMUNHA LEANDRO COMUNICOU O CORRIDO À POLÍCIA MILITAR, QUE IMEDIATAMENTE RUMOU PARA O LOCAL. ANTES QUE CHEGASSE AO LOCAL, MAIS PRECISAMENTE NAS PROXIMIDADES DO CEMITÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, A GUARNIÇÃO DE POLICIAIS MILITARES AVISTOU O DENUNCIANDO



CONDUZINDO O VEÍCULO ACIMA DESCRITO E, POR ESTE POSSUIR AS MESMAS CARACTERÍSTICAS QUE HAVIAM SIDO NARRADAS PELA TESTEMUNHA LEANDRO, FOI DETERMINADO AO DENUNCIANDO QUE PARASSE. EM ATO CONTÍNUO, OS MILICIANOS RESOLVERAM REALIZAR UMA BUSCA PESSOAL E NO INTERIOR DO VEÍCULO CONDUZIDO PELO DENUNCIANDO PARA PROCEDIMENTOS DE ROTINA. NA REVISTA O DENUNCIANDO FOI SURPREENDIDO TRANSPORTANDO UMA ARMA DE FOGO DO TIPO REVÓLVER, MARCA SMITH E WESSON, CALIBRE .38 (PONTO 38), NÚMERO DE SÉRIE 206551, ACOMPANHADO DE 04 (QUATRO) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO MRP .38 SPL (F. 13, 25 E 26 IP), AMBOS SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR. APÓS SER SUBMETIDA A PERÍCIA, A ARMA APREENDIDA DEMONSTROU SER DE USO PERMITIDO E EFICIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DISPAROS (F. 216/27 IP)". A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 12.9.2008 (F. 62). ANTES MESMO DA CITAÇÃO PESSOAL, O RÉU APRESENTOU RESPOSTA À ACUSAÇÃO EM 28.02.2009 (FLS. 73/80). DURANTE A INSTRUÇÃO, FORAM INQUIRIDAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS E INTERROGADO O ACUSADO (TODOS OS DEPOIMENTOS GRAVADOS EM MÍDIA DIGITAL, FLS. 89, 109 E 117). O MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU ALEGAÇÕES FINAIS EM 08.6.2011 (F. 117), PUGNANDO PELA TOTAL PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. A DEFESA, POR SUA VEZ, REITEROU OS TERMOS DA DEFESA PRÉVIA APRESENTADA EM 28.02.2009 (FLS. 73/80) E, EM CASO DE CONDENAÇÃO, REQUEREU A SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. EMBORA A DEFESA TENHA REQUERIDO A DESCLASSIFICAÇÃO DO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO PREVISTO NO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/2003, PARA O DELITO DE POSSE DE ARMA DE FOGO PREVISTO NO ARTIGO 12 DO MESMO DIPLOMA LEGAL, A POSSE DE ARMAS RESTRINGE-SE ÀQUELAS SITUAÇÕES EM QUE O ARMAMENTO É MANTIDO NO INTERIOR DA RESIDÊNCIA, OU DEPENDÊNCIA DESTA OU, AINDA, NO LOCAL DE TRABALHO DO AGENTE, DESDE QUE SEJA O TITULAR OU O RESPONSÁVEL LEGAL DO ESTABELECIMENTO OU EMPRESA. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, EM QUE A PRÓPRIA DEFESA, INCLUSIVE, FAZ QUESTÃO DE FRISAR EM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS QUE O REVÓLVER ESTAVA EMBAIXO DO BANCO OU DO TAPETE, NO INTERIOR DO VEÍCULO DO ACUSADO, VÊ-SE CLARAMENTE A CONDUTA DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO. A JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS SUPERIORES É PACÍFICA NO SENTIDO DE QUE A CONDUTA DE MANTER, NO INTERIOR DE VEÍCULO, ARMA DE FOGO, CARACTERIZA A FIGURA TÍPICA DE PORTE DE ARMA DE FOGO E NÃO POSSE. NESSE SENTIDO, CABE MENCIONAR OS SEGUINTE JULGADOS: "EMENTA: PENAL. HABEAS CORPUS. ESTATUTO DO DESARMAMENTO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003). TIPO NÃO ABRANGIDO PELA ATIPICIDADE TEMPORÁRIA PREVISTA NOS ARTIGOS 30 E 32 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. VACATIO LEGIS ESPECIAL OU ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA RESTRITA À POSSE DE ARMA DE FOGO NO INTERIOR DE RESIDÊNCIA OU LOCAL DE TRABALHO. ARMA DESMUNICIADA. TIPICIDADE. CRIME DE MERA CONDUTA OU PERIGO ABSTRATO. TUTELA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL. ORDEM DENEGADA. 1. A ATIPICIDADE TEMPORÁRIA OU VACATIO LEGIS ESPECIAL PREVISTA NOS ARTIGOS 30 E 32 DA LEI Nº 10.826/2003 RESTRINGE-SE À POSSE DE ARMA DE FOGO NO INTERIOR DE RESIDÊNCIA OU LOCAL DE TRABALHO, NÃO SE APLICANDO AO CRIME DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 14 DA MESMA LEI). PRECEDENTES: HC 96383/MG, REL. MIN. DIAS TOFFOLI, 1ª TURMA, DJE DE 15/4/2010; HC 93188/RS, REL. MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, 1ª TURMA, DJE DE 5/3/2009; HC 94213/MG, REL. MIN. MENEZES DIREITO, 1ª TURMA, DJE DE 5/2/09; HC 88291/GO, REL. MIN. ELLEN GRACIE, 2ª TURMA, DJE DE 21/8/2008. 2. IN CASU, A DENÚNCIA FORMALIZADA CONTRA O PACIENTE NARRA QUE ESTE DETINHA E TRANSPORTAVA A ARMA EM VIA PÚBLICA, MAIS PRECISAMENTE NO INTERIOR DE VEÍCULO AUTOMOTOR, TRATANDO-SE, PORTANTO, DE CONDUTA EM TESE TIPIFICADA COMO PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO (ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003), E NÃO COMO POSSE, QUE SE LIMITA AO INTERIOR DA RESIDÊNCIA OU DO LOCAL DE TRABALHO. 3. A CONDUTA DE PORTAR ARMA DE FOGO DESMUNICIADA SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR CONFIGURA O DELITO DE PORTE ILEGAL PREVISTO NO ART. 14 DA LEI Nº 10.826/2003, CRIME DE MERA CONDUTA E DE PERIGO ABSTRATO. 4. DEVERAS, O DELITO DE PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO TUTELA A SEGURANÇA PÚBLICA E A PAZ SOCIAL, E NÃO A INCOLUMIDADE FÍSICA, SENDO IRRELEVANTE O

FATO DE O ARMAMENTO ESTAR MUNICIADO OU NÃO. TANTO É ASSIM QUE A LEI TIPIFICA ATÉ MESMO O PORTE DA MUNIÇÃO, ISOLADAMENTE. PRECEDENTES: HC 104206/RS, REL. MIN. CARMEN LÚCIA, 1ª TURMA, DJE DE 26/8/2010; HC 96072/RJ, REL. MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, 1ª TURMA, DJE DE 8/4/2010; RHC 91553/DF, REL. MIN. CARLOS BRITTO, 1ª TURMA, DJE DE 20/8/2009. 5. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PELA DENEGAÇÃO DA ORDEM. 6. ORDEM DENEGADA, CASSADA A LIMINAR PARA QUE O PROCESSO RETOME O SEU TRÂMITE REGULAR. [STF HC 88757/DF, JULGADO EM 06.9.2011]." "HABEAS CORPUS. PENAL. PORTE ILEGAL DE ARMAS. ART. 14 DA LEI N. 10.826/2003. ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA. NÃO ABRANGÊNCIA. ORDEM DENEGADA. 1. A ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA, PREVISTA NOS ARTS. 5º, § 3º, E 30 DA LEI N. 10.826/2003 E NOS DIPLOMAS LEGAIS QUE PRORROGARAM OS PRAZOS PREVISTOS NESSES DISPOSITIVOS, ABRANGEU APENAS A POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, MAS NÃO O SEU PORTE. PRECEDENTES DESTA CORTE E DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 2. SEGUNDO ENTENDIMENTO DESTA CORTE, O TRANSPORTE EM VEÍCULO CARACTERIZA O PORTE, E NÃO A POSSE DE ARMA DE FOGO. 3. ORDEM DENEGADA. [STJ HC 148338/MS, DJE. 22.8.2011]." TRATANDO-SE, PORTANTO, DE CONDUTA TIPIFICADA COMO PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM "ABOLITIO CRIMINIS", EIS QUE TAL INSTITUTO ABARCA APENAS AS CONDUTAS DE POSSUIR ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. DESTA NORTE, A MATERIALIDADE DO DELITO RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA PELO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (F. 14), PELO AUTO DE APREENSÃO (F. 25) E PELOS DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS COLHIDOS EM JUÍZO (FLS. 89 E 109). A AUTORIA RESTOU AMPLAMENTE COMPROVADA, POIS, ALÉM DE PRESO EM FLAGRANTE (F. 14), O ACUSADO É RÉU CONFESSO (MÍDIA DIGITAL, F. 117), APRESENTANDO VERSÃO CONSOANTE COM A APRESENTADA PELOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS (FLS. 89 E 109). AS TESTEMUNHAS OUVIDAS EM JUÍZO AFIRMARAM QUE O ACUSADO MANTINHA UMA ARMA DE FOGO NO INTERIOR DE SEU VEÍCULO, CONFORME DEPOIMENTOS ABAIXO: "[...] LOGO EM REVISTA QUE ESTÁVAMOS FAZENDO REVISTA PESSOAL NELE, NÓS JÁ HAVÍAMOS ENCONTRADO A ARMA DE FOGO (...) ME PARECE QUE A ARMA ESTAVA NO CARRO, PRÓXIMO AO BANCO DO MOTORISTA [...] – PM VÍCTOR PRADO – MÍDIA DIGITAL, F. 89. "[...] UNS TRÊS SEGUNDOS APÓS, UMA VIATURA DA POLÍCIA JÁ ENCOSTOU, JÁ ENCOSTOU ELE TAMBÉM; A POLÍCIA APREENDEU UM REVÓLVER COM ELE; VI O POLICIAL PEGANDO, EM BAIXO DO BANCO [...]” - RHYAN CELLOS FLORENÇO MARTINS – MÍDIA DIGITAL, F. 109. O RÉU, EM JUÍZO, CONFESSOU QUE COSTUMAVA TRANSPORTAR A ARMA CONSIGO, PARA SUA SEGURANÇA, "IN VERBIS": "[...] ERA UM CALIBRE .38; O REVÓLVER É MEU; NÃO TENHO REGISTRO; ESSE REVÓLVER EU TINHA ADQUIRIDO PARA ME DEFENDER, PARA A MINHA SEGURANÇA (...) EU ANDAVA ARMADO, MAIS QUANDO IA FAZER ESSE TRAJETO, DA FACULDADE PRA CASA E NESSE HORÁRIO, NÃO EM PERÍODOS COMO DURANTE O DIA, QUE EU IA TRABALHAR, NÃO TINHA NECESSIDADE; EU ANDAVA À NOITE COM ELE [...]” – PAULO FELIPE SCHEREN, MÍDIA DIGITAL, F. 117. CONFORME LAUDO PERICIAL ELABORADO EM 15.8.2008 (FLS. 36/38), SUBMETIDA A ARMA À EXAME, APRESENTOU-SE "EFICIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DISPAROS, CONFORME ITEM 3 E É DE USO PERMITIDO CONFORME ITEM 4" (SIC). DESTA MODO, SEM MAIS DELONGAS, ESTÁ COMPROVADO NOS AUTOS QUE O RÉU PORTAVA ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR. ANTE O EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO O ACUSADO PAULO FELIPE SCHEEREN, QUALIFICADO NOS AUTOS, COMO INCURSO NO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/2003. PASSO À DOSIMETRIA DA PENA DO RÉU. NA PRIMEIRA FASE, ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, VÊ-SE QUE COM RELAÇÃO À CULPABILIDADE DO RÉU, NÃO EXCEDE O DOLO PROPORCIONAL PARA O TIPO. POSSUI BONS ANTECEDENTES. COM RELAÇÃO À PERSONALIDADE E À CONDUTA SOCIAL, NADA HÁ QUE MEREÇA VALORAÇÃO NEGATIVA. OS MOTIVOS SÃO INERENTES AO TIPO E IMPEDE QUALQUER VALORAÇÃO NESTE PONTO. COM RELAÇÃO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS E CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, NÃO VERIFICO NADA A SER VALORADO. POR FIM, EM RELAÇÃO AO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, INEXISTE VÍTIMA PROPRIAMENTE DITA, MAS SIM A SOCIEDADE EM GERAL, CONTUDO, DEIXO DE VALORAR, EM RAZÃO DE SUBJETIVIDADE DA CONDUTA. DIANTE DISSO, EM OBSERVÂNCIA ÀS CIRCUNSTÂNCIAS ACIMA, FIXO A PENA-BASE NO



MÍNIMO LEGAL, ISTO É, EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (QUATORZE) DIAS-MULTA. NA SEGUNDA FASE, EMBORA O ACUSADO TENHA CONFESSADO ESPONTANEAMENTE A PRÁTICA DELITIVA, O RECONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE NÃO PODE CONDUZIR À REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL (SÚM. 231 STJ), RAZÃO PELA QUAL A PENA DEVE SE CONSOLIDAR EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DOS FATOS, AS QUAIS TORNO DEFINITIVAS NESTE PATAMAR, DIANTE DA AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS OU LEGAIS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA. O REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA É O INICIAL ABERTO, COM BASE NO ARTIGO 33, § 2º, "C" DO CÓDIGO PENAL. CONSIDERANDO O DISPOSTO NOS INCISOS I, II, III, E § 2º, DO ARTIGO 44 DO CÓDIGO PENAL, ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA APLICAÇÃO DA MEDIDA SOCIALMENTE ADEQUADA, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR UMA RESTRITIVA DE DIREITOS NA MODALIDADE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E MULTA. A PENA DE MULTA CONSISTE NO PAGAMENTO DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), EM TRÊS PARCELAS IGUAIS, CUJO NUMERÁRIO O CONDENADO DEVERÁ RECOLHER, EM FAVOR DO CONSELHO DA COMUNIDADE DE SINOP-MT, AGÊNCIA 1180-0, CONTA CORRENTE 39923-X, DO BANCO DO BRASIL, MENSALMENTE, ATÉ O DIA 15 DE CADA MÊS, COM INÍCIO NO MÊS DE OUTUBRO DE 2012, DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS O RESPECTIVO COMPROVANTE DE DEPÓSITO. CABERÁ AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL A REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS PENAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, V, "A" DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. EM OBSERVÂNCIA AO ITEM 7.26.1 E SEGUINTE DA CNGCGJ/MT, DETERMINO, COM A MÁXIMA CELERIDADE, O INGRESSO DO RÉU NO REGIME ESTABELECIDO NA SENTENÇA, SE POR OUTRO PROCESSO OU MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. EM RELAÇÃO À ARMA APREENDIDA, CUMpra-se o disposto no artigo 25 da lei 10.826/2003 e item 7.20.8 da CNGCGJ/MT. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE A GUIA DE RECOLHIMENTO DEFINITIVA E PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES NOS TERMOS DOS ITENS 7.29.1, 7.16.1, 7.16.3 e 7.16.4 DA CNGCGJ/MT, LANÇANDO-SE O NOME DO RÉU PAULO FELIPE SCHEEREN NO ROL DOS CULPADOS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 128139 Nr: 7354-05.2010.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: A SOCIEDADE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): CRISTIANO PEREIRA
ADVOGADO: FELICIO JOSÉ DOS SANTOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO, CONFORME AUTORIZADO PELO ART. 3º DO CPP C/C ART. 162, § 4º, DO CPC E PROVIMENTO 12/05 E 52/07 - CGJMT, REMETO OS AUTOS À EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA PARA IMPRENSA A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DO RÉU PARA NO PRAZO LEGAL APRESENTAR SUAS ALEGAÇÕES FINAIS.

68131 - 2006 \ 114. Nr: 7728-94.2005.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: ROSELI APARECIDA NEVES
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): SILVIO JOSÉ DA ROSA GARCIA
ADVOGADO: DENOVAN ISIDORO DE LIMA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: CUIDA-SE DE AÇÃO PENAL PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DE SILVIO JOSÉ DA ROSA GARCIA OBJETIVANDO APURAR A PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 302 DO CTB. EM 22.8.2012 (F. 84) O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO E O CONSEQUENTE PROSSEGUIMENTO DO FEITO, EM RAZÃO DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS AO RÉU EM 23.11.2006 (F. 54). É O RELATO. DECIDO. COMPULSANDO OS AUTOS,

VERIFICA-SE QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROPÔS A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO NA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 23.11.2006 (F. 54), MEDIANTE CUMPRIMENTO DAS SEGUINTE CONDIÇÕES: A) COMPROVAÇÃO DE QUE REPAROU OS DANOS À FAMÍLIA DA VÍTIMA, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS; B) NÃO FREQUENTAR LOCAIS DE REPUTAÇÃO DUVIDOSA (BARES, BOATES, CASAS DE SHOW'S, CASAS DE JOGOS DE AZAR E SIMILARES); C) NÃO SE AUSENTAR DA COMARCA POR MAIS DE 08 (OITO) DIAS, SEM PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO JUÍZO; D) COMPARECIMENTO PESSOAL E OBRIGATÓRIO, MENSALMENTE PERANTE O CARTÓRIO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL, PARA INFORMAR EVENTUAL MUDANÇA DE ENDEREÇO E JUSTIFICAR SUAS ATIVIDADES; E E) PAGAMENTO DE UMA PENA PECUNIÁRIA EQUIVALENTE A 10 (DEZ) SALÁRIOS MÍNIMOS, NO VALOR DE R\$ 3500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS) EM 05 (CINCO) PARCELAS IGUAIS À ENTIDADE FILANTRÓPICA ASBE, MANTENEDORA DO CENTRO DE RESTAURAÇÃO DE VIDAS EBENÉZER, CUJA PROPOSTA FOI ACEITA PELO RÉU NAQUELA OPORTUNIDADE. EM 13.02.2007 (FLS. 55/56), POR INTERMÉDIO DE SEU ADVOGADO, O RÉU REQUEREU A MODIFICAÇÃO DO PARCELAMENTO DA PENA PECUNIÁRIA, A FIM DE PAGÁ-LA EM 10 (DEZ) PARCELAS IGUAIS E SUCESSIVAS, COM VENCIMENTO NA MESMA DATA ESTIPULADA EM JUÍZO, O QUE LHE FOI DEFERIDO EM 14.6.2007 (F. 64). O RÉU COMPARECEU EM JUÍZO SOMENTE TRÊS VEZES, (16.02.2007 - F. 59, 17.5.2007 - F. 62, 19.6.2007 - F. 65), ABANDONANDO O CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS, QUANDO DEVERIA FAZÊ-LO MENSALMENTE DURANTE O PERÍODO DA SUSPENSÃO. EM 15.10.2007 (FLS. 68/69) O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU, ANTE O DESCUMPRIMENTO REITERADO DAS CONDIÇÕES DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO, A REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO E O CONSEQUENTE PROSSEGUIMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL. NÃO OBSTANTE, EM 17.12.2007 (FLS. 71/72) O RÉU COMPARECEU AOS AUTOS INFORMANDO QUE NÃO FOI POSSÍVEL CUMPRIR O PARCELAMENTO NO PRAZO DETERMINADO E JUNTANDO AOS AUTOS COMPROVANTE DE DEPÓSITO DA PRIMEIRA PARCELA DA PENA PECUNIÁRIA IMPOSTA. EM 23.4.2008 (F. 73) LHE FOI OPORTUNIZADO COMPROVAR O CUMPRIMENTO DAS DEMAIS CONDIÇÕES IMPOSTAS, SENDO QUE, DEVIDAMENTE INTIMADO (F. 75) O RÉU PERMANECEU INERTE, RAZÃO PELA QUAL, O MINISTÉRIO PÚBLICO NOVAMENTE REQUEREU EM 11.10.2011 (F. 77) A REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. A FIM DE OPORTUNIZAR O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, FOI DETERMINADO EM 19.12.2011 (F. 78) A INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO A FIM DE SE MANIFESTAR A RESPEITO DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES IMPOSTAS AO RÉU. ESTE POR SUA VEZ, EM 30.5.2012 (F. 80), EMBORA TENHA INFORMADO QUE O RÉU PASSOU POR PROBLEMAS EMOCIONAIS, NÃO JUNTOU AOS AUTOS COMPROVANTES A FIM DE JUSTIFICAR SEU DESCUMPRIMENTO. NÃO OBSTANTE, NA MESMA OPORTUNIDADE, APRESENTOU COMPROVANTE DE PAGAMENTO INTEGRAL DA MULTA IMPOSTA, COMPROMETENDO-SE QUE SEU CLIENTE COMPARECERIA EM JUÍZO DE FORMA REGULAR A PARTIR DAQUELE MÊS. EM 16.7.2012 (FLS. 82/83) O RÉU JUNTOU AOS AUTOS OUTRO COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA MULTA IMPOSTA, NADA MENCIONANDO ACERCA DE SUA AUSÊNCIA DE COMPARECIMENTO EM JUÍZO. EM QUE PESE TODAS AS OPORTUNIDADES OFERECIDAS AO RÉU, A FIM DE PROPORCIONAR-LHE O CUMPRIMENTO INTEGRAL DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS E, MUITO EMBORA TENHA SE COMPROMETIDO COMPARECER EM JUÍZO, O ACUSADO DEMONSTROU NÃO ESTAR INTERESSADO EM CUMPRIR SUA REPRIMENDA COM A JUSTIÇA, UMA VEZ QUE NÃO COMPARECEU EM CARTÓRIO ATÉ A PRESENTE DATA E TAMPOUCO COMPROVOU A REPARAÇÃO DE DANOS AOS FAMILIARES DA VÍTIMA. ASSIM, ESGOTADAS AS OPORTUNIDADES OFERECIDAS AO RÉU E, DIANTE DO DESCUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO ESTABELECIDAS EM 23.11.2006 (F. 54) NOS TERMOS DO ART. 89, §§ 3º E 4º DA LEI 9.099/95, E, EM CONSONÂNCIA COM MINISTÉRIO PÚBLICO (F. 84), REVOGO A SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO CONCEDIDA AO RÉU SILVIO JOSÉ DA ROSA GARCIA. DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 12.6.2013 (QUARTA-FEIRA), ÀS 14:30 HORAS. REQUISITEM-SE AS TESTEMUNHAS NA FORMA DA LEI. CUMpra-se e INTIMEM-SE.

93597 - 2009 \ 139. Nr: 615-84.2008.811.0015



AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: A SOCIEDADE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): EDER FREITAS COTRIM
ADVOGADO: ORLANDIR DA ROLD

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AJUIZOU AÇÃO PENAL EM FACE DE EDER FREITAS COTRIM IMPUTANDO-LHE AS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/2003, PELA PRÁTICA DOS FATOS DELITUOSOS NARRADOS NOS SEGUINTE TERMOS: "CONSTA DOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL INDICADO QUE, NO DIA 26.01.2008, POR VOLTA DAS 03H20MIN, EM VIA PÚBLICA, NA AV. GOVERNADOR JÚLIO CAMPOS, EM FRENTE AO ESTABELECIMENTO COMERCIAL DENOMINADO "CITY LAR", CENTRO, NESTA CIDADE E COMARCA DE SINOP/MT, O DENUNCIANDO EDER FREITAS COTRIM PORTOU ARMA DE FOGO CONSISTENTE NUM REVÓLVER CALIBRE .22, MARCA ITALO G.R.A, DE FABRICAÇÃO ARGENTINA, NÚMERO DE SÉRIE 34463 E NÚMERO DE MONTAGEM 169, MUNICIADO COM QUATRO CÁPSULAS INTACTAS (APREENDIDOS À F. 15), DE USO PERMITIDO, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR. CONFORME RESTOU APURADO, NO DIA, HORÁRIO E LOCAL ACIMA DESCRITOS, POLICIAIS MILITARES INTERCEPTARAM O DENUNCIANDO, UMA VEZ QUE HAVIAM RECEBIDO DENÚNCIAS DE QUE UM INDIVÍDUO ENCONTRAVA-SE ARMADO NAQUELA LOCALIDADE. PROCEDIDA A REVISTA, OS MILICIANOS LOCALIZARAM COM O DENUNCIANDO A ARMA ACIMA DESCRITA, TENDO ELE CONFESSADO O DELITO. A ARMA FOI SUBMETIDA À PERÍCIA, CONSTATANDO-SE CUIDAR-SE DE ARMA EFICIENTE E DE USO PERMITIDO (F. 25/26)." O RÉU FOI PRESO EM FLAGRANTE DELITO AOS 26.01.2008 (F. 12) E, NOS AUTOS DO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 42/2008, QUE TRAMITOU PERANTE ESTE JUÍZO, LHE FOI CONCEDIDO LIBERDADE PROVISÓRIA EM 01.02.2008 (FLS. 46/47). A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 04.11.2009 (F. 57), SENDO O RÉU CITADO EM 28.4.2010 (F. 59) APRESENTANDO RESPOSTA À ACUSAÇÃO EM 03.5.2010 (FLS. 61/67). NA AUDIÊNCIA REALIZADA EM 13.10.2011 (F. 79), NÃO OBSTANTE A AUSÊNCIA DAS TESTEMUNHAS POLICIAIS MILITARES, AS QUAIS AS PARTES DESISTIRAM DE OUVIR, FOI INTERROGADO O RÉU EDER FREITAS COTRIM (F. 80), CUJO DEPOIMENTO FOI GRAVADO NA MÍDIA DIGITAL ACOSTADA À F. 81 DOS AUTOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS EM AUDIÊNCIA (F. 79), PUGNANDO PELA TOTAL PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO-SE O RÉU COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/2003, APLICANDO-SE AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS E A ATENUANTE DA CONFISSÃO.

A DEFESA, POR SUA VEZ, EM SUAS ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS REQUEREU A APLICAÇÃO DA ATENUANTE DA CONFISSÃO, PREVISTA NO ART. 65, III, "D" DO CÓDIGO PENAL E AINDA, A CONVERSÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE EM RESTRITIVA DE DIREITOS. É O RELATÓRIO. DECIDO. A MATERIALIDADE DO DELITO RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA PELO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (F. 12), PELO LAUDO PERICIAL ELABORADO EM 29.01.2008 (FLS. 33/36), PELO BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 260/2008 (F. 20) E PELO AUTO DE APREENSÃO (F. 25). A POTENCIALIDADE LESIVA DA ARMA APREENDIDA FOI COMPROVADA PELO LAUDO PERICIAL ELABORADO EM 29.01.2008 (FLS. 33/36), QUE CONCLUIU "QUE A ARMA QUESTIONADA TEM A NATUREZA DESCRITA NO ITEM 2, NO ESTADO EM QUE FOI ENVIADA DEMONSTROU-SE EFICIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DISPAROS CONFORME ITEM 3 E É DE USO PERMITIDO CONFORME ITEM 4." [SIC]. A AUTORIA É INEGÁVEL, POIS O RÉU FOI PRESO EM FLAGRANTE DELITO E CONFESSOU A PRÁTICA DELITIVA PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL (FLS. 16/17) E EM JUÍZO (MÍDIA DIGITAL, F. 81), NOS SEGUINTE TERMOS: "[...] QUE, AFIRMA SER PROPRIETÁRIO DA ARMA TIPO REVÓLVER CALIBRE 32, MARCA ITALO, DE Nº 34463, ONDE COMPROU HÁ DOIS MESES PELO VALOR DE R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS), ONDE COMPROU DE UMA PESSOA DESCONHECIDA, NESTA CIDADE; QUE, NESTA MADRUGADA EM FRENTE A HAUS BEER, E QUANDO ENTROU NO VEÍCULO MARCA PALIO DE COR PRATA, PARA TIRAR A ARMA E GUARDAR NO REFERIDO VEÍCULO, QUANDO FOI ABORDADO PELA POLÍCIA MILITAR, E QUE AO FAZER REVISTA,

ENCONTROU A ARMA NA CINTA DO CONDUZIDO; [...]" EDER FREITAS COTRIM, FLS. 16/17. "[...] FOI (...) TINHA A ARMA, NÃO TINHA REGISTRO NÃO TINHA PORTE (...) NA ÉPOCA EU TRABALHAVA DE VIGILANTE NÉ, ATÉ HOJE (...) NO BRADESCO (...) TRABALHEI DOIS ANOS (...) ENTRE 2006 E 2008 (...) ISSO, EMPRESA ESPECIALIZADA (...) PROTEGE (...) ARMA DA PROTEGE, REGISTRADA E LEGALIZADA (...) DA EMPRESA SIM (...) DURANTE O SERVIÇO TINHA O PORTE DE ARMA DA EMPRESA (...) NÃO (...) NINGUÉM (...) PROTEÇÃO (...) TAVA COM UNS AMIGOS LÁ NÉ (...) É, NA FRENTE DA CITY LAR (...) PEGUEI PRA GUARDAR ELA NÉ, ALGUÉM VIU E FALOU PRA POLÍCIA (...) É PORQUE NA MESMA NOITE, ACONTECEU UM HOMICÍDIO NUMA LANCHONETE NO ARUBA COM UM RAPAZ QUE TINHAM MATADO LÁ, ENTÃO TAVAM ATRÁS (...) TAVAM ATRÁS DESSE RAPAZ QUE TINHA MATADO ESSA PESSOA E COINCIDIU DE VEREM ESSA ARMA E DENUNCIAREM PRA POLÍCIA (...) FALOU QUE ALGUÉM ESTAVA ARMADO NA FRENTE DO HAUS BEER E COINCIDÊNCIA EU TAVA ENTRANDO NO CARRO PRA IR EMBORA E A POLÍCIA ME ABORDOU (...) UMA SEMANA (...) MUITO ARREPENDIDO [...] – EDER FREITAS COTRIM, MÍDIA DIGITAL, F. 81. EMBORA AS TESTEMUNHAS NÃO TENHAM SIDO INQUIRIDAS EM JUÍZO, O TENENTE DA POLÍCIA MILITAR PEDRO MIGUEL DE SOUZA, OUVIDO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL, APRESENTOU VERSÃO UNÍSSONA COM A CONFISSÃO DO ACUSADO E DEMAIS ELEMENTOS DE PROVA PRODUZIDOS NOS AUTOS, "IN VERBIS": "[...] QUE, NA DATA DE HOJE, POR VOLTA DAS 03:20 HORAS, QUANDO ESTAVA DE SERVIÇO NA GUARNIÇÃO, JUNTAMENTE COM O SOLDADO EVANILDO, QUANDO FORAM ACIONADOS PELOS 190, PARA DESLOCAR À AVENIDA JULIO CAMPOS, ONDE SEGUNDO DENÚNCIAS HAVIA UM INDIVÍDUO ARMADO; QUE, O CHEGAR NO LOCAL E FAZER REVISTAS PESSOAIS, ENCONTROU NA CINTURA DO CONDUZIDO UMA ARMA TIPO REVOLVER CALIBRE 32, MARCA ITALO, MUNICIADA COM QUATRO MUNIÇÕES INTACTAS; QUE, QUANDO A GUARNIÇÃO CHEGOU O CONDUZIDO ENTROU EM UM VEÍCULO MARCA PALIO DE COR PRATA; [...] – PEDRO MIGUEL DE SOUZA, FLS. 12/13. ASSIM, NÃO RESTAM DÚVIDAS ACERCA DA MATERIALIDADE DO CRIME, ESTANDO INCONTROVERSA, TAMBÉM, A AUTORIA DELITIVA, SOBRETUDO CONSIDERANDO A CONFISSÃO ESPONTÂNEA DO RÉU, CORROBORADA PELAS DEMAIS PROVAS PRODUZIDAS NOS AUTOS. POR TODO O EXPOSTO, JULGO INTEGRALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO O ACUSADO EDER FREITAS COTRIM COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/2003. PASSO À DOSIMETRIA DA PENA DO RÉU. NA PRIMEIRA FASE, ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, VÊ-SE QUE COM RELAÇÃO À CULPABILIDADE, NÃO EXASPERA O DOLO NORMAL DO TIPO. QUANTO AOS ANTECEDENTES, EMBORA JÁ TENHA SIDO CONDENADO NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL CÓD. 130511, A PENA DE 01 (UM) MÊS DE DETENÇÃO (ART. 147 DO CP C.C. ART. 5º, III, DA LEI Nº 11.340/2006), ALÉM DE REFERIR-SE A FATO POSTERIOR AO APURADO NESTES AUTOS, NÃO HÁ TRÂNSITO EM JULGADO DA REFERIDA CONDENAÇÃO, NÃO PODENDO, PORTANTO, SER CONSIDERADA COMO MAUS ANTECEDENTES NEM UTILIZADA PARA EXASPERAR A PENA BASE, NOS TERMOS DA SÚM. 444 DO STJ. NO QUE SE REFERE À PERSONALIDADE E À CONDUTA SOCIAL NADA HÁ NOS AUTOS QUE MEREÇA VALORAÇÃO NEGATIVA. OS MOTIVOS DO CRIME ESTÃO RELACIONADOS À PROTEÇÃO PESSOAL. QUANTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME, NÃO HÁ NADA A SER VALORADO. AS CONSEQUÊNCIAS NÃO FORAM GRAVES, SOBRETUDO POR SE TRATAR DE CRIME DE MERA CONDUTA QUE INDEPENDE DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER EFETIVO PREJUÍZO PARA A SOCIEDADE, PORQUANTO, EXISTE UM PERIGO ABSTRATO PRESUMIDO PELO TIPO PENAL. POR FIM, EM RELAÇÃO AO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA VERIFICA-SE QUE INEXISTE VÍTIMA PROPRIAMENTE DITA, MAS SIM A SOCIEDADE NUM CONTEXTO GERAL, CONTUDO, DEIXO DE VALORAR, EM RAZÃO DE SUBJETIVIDADE DA CONDUTA. DIANTE DISSO, EM OBSERVÂNCIA ÀS CIRCUNSTÂNCIAS ACIMA QUE NÃO DESFAVORECEM O RÉU, APLICO A PENA-BASE NO MÍNIMO LEGAL, ISTO É, 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA.

NA SEGUNDA FASE, VERIFICA-SE QUE ESTÁ PRESENTE A ATENUANTE DA CONFISSÃO, PREVISTA NO ART. 65, III, "D" DO CP, NÃO OBSTANTE, CONSIDERANDO QUE O RECONHECIMENTO DE TAL CIRCUNSTÂNCIA NÃO PODE CONDUZIR À REDUÇÃO DA PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL (SÚM. 231 STJ), A PENA DEVERÁ SE CONSOLIDAR NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 (DEZ) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE



À ÉPOCA DOS FATOS, AS QUAIS TORNO DEFINITIVAS NESTE PATAMAR, DIANTE DA AUSÊNCIA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS OU LEGAIS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA. O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DEVERÁ SER O INICIAL ABERTO, NOS TERMOS DO ART. 33, § 2º, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO PENAL. NO QUE SE REFERE AO DISPOSTO NO ART. 387, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP, CONSIDERANDO A FIXAÇÃO DO REGIME INICIAL ABERTO, CONCEDO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 44, I, II E III, E § 2º DO CÓDIGO PENAL, ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA APLICAÇÃO DE PENA ALTERNATIVA, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITOS, CONSISTENTES EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA NO VALOR DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), DIVIDIDOS EM TRÊS PARCELAS IGUAIS, CUJO NUMERÁRIO O CONDENADO DEVERÁ RECOLHER, EM FAVOR DA ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, DE SINOP-MT, AGÊNCIA 1180-0, CONTA CORRENTE 5518-0, DO BANCO DO BRASIL, MENSALMENTE, ATÉ O DIA 15 DE CADA MÊS, COM INÍCIO NO MÊS DE OUTUBRO DE 2012, DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS OS RESPECTIVOS COMPROVANTES DE DEPÓSITO. CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 44, I, II E III, E § 2º DO CÓDIGO PENAL, ESTANDO PRESENTES OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA APLICAÇÃO DE PENA ALTERNATIVA, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS, CONSISTENTE NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE E MULTA NO VALOR DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), DIVIDIDOS EM TRÊS PARCELAS IGUAIS, CUJO NUMERÁRIO O CONDENADO DEVERÁ RECOLHER, EM FAVOR DO CONSELHO DA COMUNIDADE DE SINOP-MT, AGÊNCIA 1180-0, CONTA CORRENTE 39923-X, DO BANCO DO BRASIL, MENSALMENTE, ATÉ O DIA 15 DE CADA MÊS, COM INÍCIO NO MÊS DE OUTUBRO DE 2012, DEVENDO JUNTAR AOS AUTOS O RESPECTIVO COMPROVANTE DE DEPÓSITO. CABERÁ AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL A REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DAS PENAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 66, V, "A" DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL. EM OBSERVÂNCIA AO ITEM 7.26.1 E SEQUINTE DA CNGCGJ/MT, DETERMINO, COM A MÁXIMA CELERIDADE, O INGRESSO DO RÉU NO REGIME ESTABELECIDO NA SENTENÇA, SE POR OUTRO PROCESSO OU MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE A GUIA DE RECOLHIMENTO DEFINITIVA E PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES NOS TERMOS DOS ITENS 7.29.1, 7.16.1, 7.16.3 E 7.16.4 DA CNGCGJ/MT, LANÇANDO-SE O NOME DO RÉU EDER FREITAS COTRIM NO ROL DOS CULPADOS. EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ITEM 2.3.12 DA CNGCGJ/MT, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. CUMpra-SE O ITEM 7.20.8 DA CNGCGJ/MT, NO QUE DIZ RESPEITO À ARMA E ÀS MUNIÇÕES APREENDIDAS (F. 25). PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 12

7778 Nr: 6992-03.2010.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

VÍTIMA: A SOCIEDADE

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): KLEVERSON NUNES FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: VITOR MENDES NUNES FILHO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AJUIZOU AÇÃO PENAL EM FACE DE KLEVERSON NUNES FERREIRA DA SILVA, IMPUTANDO-LHE AS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/03, PELA PRÁTICA DOS FATOS DELITUOSOS NARRADOS NOS SEQUINTE TERMOS: "CONSTA DOS INCLUSOS AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL QUE, NO DIA 08.08.2010, POR VOLTA DAS 03H30MIN, NA RODOVIA MT-140, MUNICÍPIO DE SANTA CARMEM/MT, COMARCA DE SINOP/MT, O DENUNCIANDO KLEVERSON NUNES FERREIRA DA SILVA FOI PRESO EM FLAGRANTE DELITO PORTANDO ARMA DE FOGO, CONSISTENTE EM 01(UM) REVÓLVER MARCA ROSSI, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CALIBRE 38, SÉRIE AA520450, MUNICIADO COM 04 (QUATRO) MUNIÇÕES INTACTAS (APREENDIDO ÀS FL. 18), DE USO PERMITIDO, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR. SEGUNDO RESTOU APURADO, NA DATA E HORÁRIO ACIMA

DECLINADOS, A POLÍCIA MILITAR RECEBEU INFORMAÇÕES DE QUE O DENUNCIANDO KLEVERSON NUNES FERREIRA DA SILVA HAVIA SAÍDO DE UMA FESTA "FUNK", REALIZADA NAQUELE MUNICÍPIO, PORTANDO UMA ARMA DE FOGO. DE IMEDIATO, A GUARNIÇÃO DA POLÍCIA MILITAR INICIOU RONDAS PELA CIDADE, OCASIÃO EM QUE LOCALIZARAM O DENUNCIANDO EM UMA MOTOCICLETA CONDUZIDA POR FERNANDO DOS SANTOS SOUZA. APÓS INTENSA PERSEGUIÇÃO PELA MT-140, SENTIDO SINOP/MT, OS POLICIAIS LOGRARAM ÊXITO EM INTERCEPTAR A MOTOCICLETA EM QUE ESTAVA O DENUNCIANDO, DE MODO QUE, AO SOLICITAR UMA REVISTA, O MESMO JOGOU AO CHÃO 01(UM) REVÓLVER MARCA ROSSI, DE FABRICAÇÃO NACIONAL, CALIBRE 38, SÉRIE AA520450, MUNICIADO COM 04 (QUATRO) MUNIÇÕES INTACTAS (APREENDIDO ÀS FL. 18), DE USO PERMITIDO, QUE ESTAVA SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR". O RÉU FOI PRESO EM FLAGRANTE DELITO AOS 08.8.2010 (F. 14) FORMULANDO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA EM 09.8.2010, NOS AUTOS Cód. 127769, O QUAL FOI DEFERIDO EM 16.8.2010 (F. 64). A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 25.8.2010 (F. 44) SENDO O RÉU CITADO EM 03.6.2011 (FLS. 71/72). A RESPOSTA À ACUSAÇÃO FOI APRESENTADA EM 06.6.2011 (FLS. 68/70), PUGNANDO-SE, PRELIMINARMENTE, PELA REGULAR CITAÇÃO DO ACUSADO, SOB PENA DE NULIDADE. EM 11.7.2011 (F. 76), FOI REJEITADA A PRELIMINAR E DETERMINADO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DURANTE A INSTRUÇÃO CRIMINAL FORAM INQUIRIDAS AS TESTEMUNHAS PÉRCIO RODRIGUES, FERNANDO DOS SANTOS SOUZA, VANDERLEI BETTONI E INTERROGADO O ACUSADO (DEPOIMENTOS GRAVADOS EM MÍDIA DIGITAL, F. 92). AS PARTES APRESENTARAM ALEGAÇÕES FINAIS ORAIS EM 15.8.2011 (MÍDIA DIGITAL, F. 92), TENDO O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNADO PELA TOTAL PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, COM A CONDENAÇÃO DO ACUSADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/2003. A DEFESA, POR SUA VEZ, POSTULOU PELO RECONHECIMENTO DAS ATENUANTES PREVISTAS NO ARTIGO 65, I E III, "D" DO CÓDIGO PENAL, PUGNANDO AINDA PELA APLICAÇÃO DA PENA EM SEU MÍNIMO LEGAL E PELO INÍCIO DO CUMPRIMENTO DA PENA EM REGIME ABERTO. É O RELATÓRIO. DECIDO. A MATERIALIDADE DO DELITO RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA PELO AUTO DE APREENSÃO (F. 30), PELO LAUDO PERICIAL (FLS. 36/38) E PELOS DEPOIMENTOS DAS TESTEMUNHAS (MÍDIA DIGITAL, FLS. 92). A AUTORIA É INEGÁVEL, POIS O ACUSADO, ALÉM DE PRESO EM FLAGRANTE DELITO (F. 14), CONFESSOU A PRÁTICA DELITIVA, TANTO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL QUANTO EM JUÍZO, CONFORME TRECHOS DE SEUS DEPOIMENTOS, ABAIXO: "[...] QUE A ARMA APREENDIDA EM SEU PODER É DE SUA PROPRIEDADE E QUE JÁ POSSUI A MESMA A CERCA DE QUATRO MESES; QUE COMPROU DE UMA PESSOA QUE NÃO SABE INFORMAR O NOME E PAGOU PELA MESMA A IMPORTÂNCIA DE R\$ 800,00; QUE POR VOLTA DAS 22:00 HORAS DE ONTEM FOI COM SUA MOTO EM UM BAILE FUNK NA CIDADE DE SANTA CARMEM-MT, E LÁ INGERIU BEBIDAS ALCOÓLICAS, E O MESMO AFIRMA QUE DEVIDO NÃO ESTAR EM CONDIÇÕES DE CONDUZIR A MOTO PEDIU PARA SEU AMIGO FERNANDO PEGAR A SUA MOTO E LHE TRAZER PARA SINOP-MT, ONDE O INTERROGANDO AO SE APROXIMAR DA MOTO PARA PEGAR O CAPACETE TRÊS INDIVÍDUOS PERGUNTARAM DE ONDE O INTERROGANDO ERA, TENDO O MESMO RESPONDIDO QUE ERA DE SINOP, MOMENTO EM QUE OS INDIVÍDUOS PASSARAM A LHE AGREDIR FISICAMENTE COM SOCO E CHUTES; QUE, APÓS OS FATOS PEGOU SEU REVÓLVER QUE ESTAVA ESCONDIDO NA PRAÇA DE SANTA CARMEM, E COLOCOU NA CINTURA E VEIO EMBORA [...] – KLEVERSON NUNES FERREIRA DA SILVA, FLS. 20/22. "[...] O QUE ACONTECEU FOI O SEGUINTE: EU JÁ TINHA IDO LÁ PRA SANTA CARMEM OUTRAS VEZES, SE DIVERTIR LÁ, CURTIR FESTAS LÁ E SEMPRE QUE EU FUI PRA LÁ ME METI EM BRIGA (...) AÍ NESSE DIA EU RESOLVI IR ARMADO E O FERNANDO NÃO ESTAVA COMIGO; EU TINHA IDO SOZINHO (...) POR ISSO MESMO, QUE NA HORA QUE ACONTECEU A BRIGA EU ESTAVA ALCOOLIZADO E NÃO TAVA EM CONDIÇÕES DE ANDAR DE MOTO E EU VI ELE E PEDI PRA ELE ME TRAZER EMBORA, E ELE NÃO SABIA QUE EU ESTAVA COM A ARMA; NÃO CHEGUEI A APONTAR A ARMA PRA NINGUÉM NÃO; A ARMA NEM COMIGO NÃO ESTAVA; NA HORA DA BRIGA ESTAVA ESCONDIDA LÁ NA PRAÇA (...) AÍ EU PEGUEI O REVÓLVER E COLOQUEI ELE NA CINTURA, MAS EU ACABEI PENSANDO MELHOR (...) AÍ EU PEDI PRA ELE ME LEVAR EMBORA; ATÉ MONTEI NA MOTO; ESTAVA ALCOOLIZADO, NÃO ESTAVA EM CONDIÇÕES NEM DE LIGAR A MOTO, PEDI PRA ELE ME LEVAR EMBORA E ELE ME LEVOU,



MAS EU TAMBÉM NÃO TINHA AVISADO PRA ELE QUE EU ESTAVA COM O REVÓLVER NA CINTURA [...] - KLEVERSON NUNES FERREIRA DA SILVA - MÍDIA DIGITAL, F. 92. A POTENCIALIDADE LESIVA DA ARMA APREENDIDA RESTOU COMPROVADA PELO LAUDO PERICIAL ELABORADO EM 09.8.2010 (FLS. 36/38 O QUAL ATESTA QUE AQUELA "DEMONSTROU-SE EFICIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DISPAROS CONFORME O ITEM 3 E É DE USO PERMITIDO CONFORME O ITEM4". ASSIM, NÃO RESTAM DÚVIDAS QUE O RÉU PORTAVA UMA ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR, AMOLDANDO-SE SUA CONDUTA À FIGURA TÍPICA PREVISTA NO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/2003. POR TODO O EXPOSTO, JULGO TOTALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA E CONDENO O ACUSADO KLEVERSON NUNES FERREIRA DA SILVA, COMO INCURSO NO ARTIGO 14 DA LEI Nº 10.826/03. PASSO A DOSIMETRIA DA PENA DO RÉU. NA PRIMEIRA FASE, ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, VÊ-SE QUE COM RELAÇÃO À CULPABILIDADE DO ACUSADO, O RÉU, ALÉM DE PORTAR ARMA DE FOGO, UTILIZOU-A PARA INTIMIDAR OUTRAS PESSOAS, EXCEDENDO A CONDUTA NORMAL PARA CONSUMAÇÃO DO DELITO. O RÉU REGISTRA MAUS ANTECEDENTES, POIS JÁ POSSUI CONDENAÇÃO DEFINITIVA, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL CÓD. 128206 PELO CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES (01 ANO E 11 MESES, REGIME ABERTO, SUBSTITUÍDA POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO). ALÉM DISSO, RESPONDE A DOIS TCO'S (CÓD. 157626 E 131525) E A OUTRA AÇÃO PENAL (CÓD. 167662), CONTUDO, NESTA ÚLTIMA, HÁ PARECER MINISTERIAL PELA ABSOLUÇÃO POR INSUFICIÊNCIA DE PROVAS (EXTRATO ANEXO). QUANTO À CONDUTA SOCIAL E À PERSONALIDADE, EMBORA SE VERIFIQUE UM CERTO DESVIO, NÃO SE PODE AFIRMAR QUE POSSUI A PERSONALIDADE VOLTADA AO COMETIMENTO DE CRIMES. COM RELAÇÃO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS, SÃO DESFAVORÁVEIS, POIS A ARMA ESTAVA MUNICIADA COM 04 (QUATRO) CARTUCHOS, SENDO UTILIZADA PARA AMEAÇAR OUTRAS PESSOAS, ALÉM DE TER SIDO NECESSÁRIA LONGA PERSEGUIÇÃO PELA RODOVIA MT 140 PARA QUE SE EFETUASSE A PRISÃO DO ACUSADO. O MOTIVO DO CRIME ESTÁ RELACIONADO A BRIGAS E CONFUSÕES NAS QUAIS O RÉU COMUMENTE SE ENVOLVE, CONFORME ELE PRÓPRIO AFIRMOU NOS AUTOS. QUANTO ÀS CONSEQÜÊNCIAS, POR TRATAR-SE DE CRIME DE MERA CONDUTA QUE INDEPENDE DA OCORRÊNCIA DE QUALQUER EFETIVO PREJÚZO, NÃO HÃO DE SER VALORADAS NEGATIVAMENTE. POR FIM, COM RELAÇÃO AO COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, POR TRATAR-SE DE NORMA DE PERIGO ABSTRATO, DEIXO DE VALORAR NESTE PONTO, EM RAZÃO DA SUBJETIVIDADE DA CONDUTA. DIANTE DISSO, EM OBSERVÂNCIA ÀS CIRCUNSTÂNCIAS ACIMA QUE DEMONSTRAM UM RESULTADO LEVEMENTE DESFAVORÁVEL AO RÉU, APLICO A PENA-BASE EM 02 (SEIS) ANOS E 06 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA. NA SEGUNDA FASE, VERIFICA-SE QUE O RÉU CONFESSOU ESPONTANEAMENTE A AUTORIA DO FATO CRIMINOSO, O QUE ENSEJA O RECONHECIMENTO DA ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 65, III, "D" DO CÓDIGO PENAL, RAZÃO PELA QUAL REDUZO A PENA EM 03 (TRÊS) MESES, RESULTANDO EM UMA PENA DE 02 (DOIS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA. EMBORA TENHA CONSTADO NO DEPOIMENTO DO RÉU PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL QUE ESTE CONTAVA, À ÉPOCA DOS FATOS, COM 19 (DEZENOVE) ANOS DE IDADE, A MENORIDADE RELATIVA NÃO FOI COMPROVADA POR NENHUM DOCUMENTO HÁBIL, OBSTANDO O RECONHECIMENTO DESTA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE, DIANTE DA LITERALIDADE DA SÚM. 74 DO STJ. DESTA MODO, A PENA HÁ DE SE CONSOLIDAR EM 02 (DOIS) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO E 15 (QUINZE) DIAS-MULTA, NO VALOR UNITÁRIO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DOS FATOS, AS QUAIS TORNO DEFINITIVAS NESTE PATAMAR, DIANTE DA AUSÊNCIA DE OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS OU LEGAIS DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DE PENA. DEIXO DE EFETUAR A SUBSTITUIÇÃO DA PENA EM RAZÃO DO ACUSADO NÃO PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS PARA TANTO, POIS REGISTRA MAUS ANTECEDENTES. CONSIDERANDO O "QUANTUM" DE PENA APLICADO E, QUE O ACUSADO CUMPRE PENA RESTRITIVA DE DIREITOS NOS AUTOS DO PEP CÓD. 153680, O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DEVERÁ SER O INICIAL ABERTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 2º, "C", DO CÓDIGO PENAL. NO QUE SE REFERE AO DISPOSTO NO ART. 387, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP, NÃO HAVENDO RAZÕES QUE JUSTIFIQUEM A SEGREGAÇÃO CAUTELAR, EM OBSERVÂNCIA AO

DISPOSTO NO ARTIGO 5º, LVII, DA CF/88, CONCEDO AO ACUSADO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. EM RELAÇÃO À ARMA E ÀS MUNIÇÕES APREENDIDAS, CUMpra-SE O DISPOSTO NO ARTIGO 25 DA LEI 10.826/2003 E ITEM 7.20.8 DA CNGCGJ/MT. QUANTO AOS DEMAIS OBJETOS APREENDIDOS E PORVENTURA AINDA NÃO RESTITUÍDOS, DETERMINO A SUA RESTITUIÇÃO A QUEM DE DIREITO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EXPEÇA-SE A GUIA DE RECOLHIMENTO DEFINITIVA E PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES NOS TERMOS DOS ITENS 7.29.1, 7.16.1, 7.16.3 E 7.16.4 DA CNGCGJ/MT, LANÇANDO-SE O NOME DO RÉU KLEVERSON NUNES FERREIRA DA SILVA NO ROL DOS CULPADOS. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

92415 - 2007 \ 140. Nr: 9791-24.2007.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
ADVOGADO: VIVIAN THOMAZ ILITY (PROMOTORA DE JUSTIÇA)
ADVOGADO: DENOVAN ISIDORO DE LIMA
RÉU(S): A SOCIEDADE
INDICIADO(A): HUDSON VENICIUS DAS MERCES
ADVOGADO: DENOVAN ISIDORO DE LIMA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL AJUIZOU AÇÃO PENAL EM FACE DE HUDSON VENICIUS DAS MERCÊS IMPUTANDO-LHE AS SANÇÕES PREVISTAS NO ARTIGO 12 DA LEI Nº 10.826/2003, PELA PRÁTICA DOS FATOS DELITUOSOS NARRADOS NOS SEGUINTE TERMOS: "CONSTA DOS REFERIDOS AUTOS QUE, NO DIA 30.11.2007, POR VOLTA DAS 16H, NA RESIDÊNCIA SITUADA NA RUA FORMOSA, Nº 1252, QUADRA 19, LOTE 08, BAIRRO JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE E COMARCA DE SINOP/MT, O DENUNCIANDO HUDSON VENICIUS DAS MERCÊS FOI SURPREENDIDO POSSUINDO UMA ARMA DE FOGO MUNICIADA, CONSISTENTE EM UM REVÓLVER DE MARCA NÃO IDENTIFICADA, CALIBRE .32, DE USO PERMITIDO, EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR. CONFORME SE DEPREENDE DO CADERNO INQUISITORIAL, A POLÍCIA CIVIL DESSA CIDADE FOI ALERTADA ACERCA DE UMA MOVIMENTAÇÃO ESTRANHA EM UMA RESIDÊNCIA NA RUA FORMOSA, MOVIMENTAÇÃO ESSA QUE OCORRIA NO PERÍODO NOTURNO, ONDE O DENUNCIANDO ERA SEMPRE VISTO, POIS ERA FACILMENTE IDENTIFICADO PELAS ESCORIAÇÕES QUE APRESENTAVA PELO CORPO. NO DIA 30.11.2007, POR VOLTA DAS 16H, OS INVESTIGADORES EVANDRO LOPES DE LIMA E REUBER MARIO SA GALLIO, SE DIRIGIRAM ATÉ A RESIDÊNCIA LOCALIZADA NA RUA FORMOSA, Nº 1.252, QUADRA 19, LOTE 08, BAIRRO JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE E COMARCA DE SINOP/MT, PARA AVERIGUAR A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES. JÁ ESTANDO NO LOCAL, MOTIVADOS PELA EXISTÊNCIA DE PESSOAS EM ATITUDES SUSPEITAS, OS INVESTIGADORES HOVERAM POR BEM REALIZAR REVISTAS PESSOAIS. PARA TANTO, SE DIRIGIRAM ATÉ A FRENTE DA RESIDÊNCIA, INSTANTE EM QUE FORAM RECEBIDOS PELO DENUNCIANDO, QUE ESTAVA SEGURANDO O REVÓLVER ACIMA DESCRITO. ATO CONTÍNUO FOI DADO VOZ DE PRISÃO AO DENUNCIANDO, QUE IMEDIATAMENTE JOGOU O REVÓLVER NO CHÃO, DEVENDO SER SALIENTADO QUE O ARMAMENTO ESTAVA CARREGADO COM DOIS CARTUCHOS DE MUNIÇÃO INTACTOS (F. 17 IP). CONFORME LAUDO PERICIAL Nº 02.05.03.0931-2007 (F. 22/24), O REVÓLVER APREENDIDO EM PODER DO DENUNCIANDO DEMONSTROU SER EFICIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DISPAROS E É DE USO PERMITIDO. AO SER INTERROGADO, O DENUNCIANDO INFORMOU QUE O REVÓLVER COM ELE APREENDIDO FOI UTILIZADO PARA A PRÁTICA DE 2 ROUBOS COM A PESSOA DE NOME DHIONE DE POLIO BOTELHO, SENDO QUE, CONFORME DESPACHO DA AUTORIDADE POLICIAL, TAL ESTÁ SENDO APURADO EM OUTRO INQUÉRITO POLICIAL (F. 09 IP)." O RÉU FOI PRESO EM FLAGRANTE DELITO AOS 01.12.2007 (F. 06). A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 14.01.2008 (F. 42), SENDO O RÉU CITADO EM 14.01.2008 (F. 42) E INTERROGADO EM 23.01.2008 (FLS. 48/50), APRESENTANDO DEFESA PRÉVIA EM 28.01.2008 (F. 53). O RÉU FORMULOU PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA EM 10.12.2007 NOS AUTOS Nº 81/2007 (CÓD. 92636) O QUAL FOI INDEFERIDO EM 08.02.2008 (F. 60). POSTERIORMENTE, EM



16.4.2008 (FLS. 66/67) LHE FOI CONCEDIDO LIBERDADE PROVISÓRIA DE OFÍCIO. EM 21.5.2009 (F. 86) FOI OUVIDA A TESTEMUNHA ANTÔNIO CLEUDIANO MOREIRA, CUJO DEPOIMENTO FOI GRAVADO NA MÍDIA DIGITAL JUNTADA À F. 87. NA MESMA OCASIÃO, FOI DETERMINADO DAR VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, O QUAL, EM 29.5.2009 (FLS. 90/91) REQUEREU O ADITAMENTO DA DENÚNCIA A FIM DE IMPUTAR AO RÉU A CONDUTA PREVISTA NO ART. 14 DA LEI 10.826/2003 AO INVÉS DA ANTERIORMENTE CAPITULADA NO ART. 12 DA MESMA LEI. COM VISTAS, O RÉU DISCORDOU DO ADITAMENTO FEITO PELO "PARQUET" REQUERENDO A REJEIÇÃO DO ADITAMENTO DA DENÚNCIA MANTENDO-SE A DENÚNCIA NA FORMA ORIGINAL. EM 31.8.2009 (F. 96), FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE ADITAMENTO DA DENÚNCIA, DETERMINANDO-SE O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. DURANTE A INSTRUÇÃO FORAM OUVIDAS AS TESTEMUNHAS EVANDRO LOPES DE LIMA (F. 109) E ADAILSON COSTA COIMBRA (F. 110), CUJOS DEPOIMENTOS FORAM GRAVADOS EM MÍDIA DIGITAL JUNTADA À F. 111. O MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU ALEGAÇÕES FINAIS POR MEMORIAIS EM 08.9.2010 (FLS. 112/119), PUGNANDO PELA TOTAL PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, CONDENANDO-SE O RÉU COMO INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 10.826/2003. A DEFESA, POR SUA VEZ, EM SEUS MEMORIAIS FINAIS APRESENTADOS EM 26.4.2011 (FLS. 121/122) REQUEREU, SINGELAMENTE, QUE O FEITO FOSSE "JULGADO EM CONSONÂNCIA COM OS PARÂMETROS DE DIREITO E DA JUSTIÇA" [SIC]. É O RELATÓRIO. DECIDO. A MATERIALIDADE DO DELITO RESTOU DEVIDAMENTE COMPROVADA PELO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE (F. 06), PELO LAUDO PERICIAL ELABORADO EM 06.12.2007 (FLS. 26/28), PELO BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº 1031201.07.038579-5 (FLS. 19/20), PELO AUTO DE APREENSÃO (F. 21) E DEPOIMENTOS TESTEMUNHAIS PRODUZIDOS EM JUÍZO (MÍDIAS DIGITAIS, FLS. 87 E 111). A POTENCIALIDADE LESIVA DA ARMA APREENDIDA FOI COMPROVADA PELO LAUDO PERICIAL ELABORADO EM 07.12.2007 (FLS. 26/28), QUE CONCLUIU "QUE A ARMA PERICIADA, NO ESTADO EM QUE FOI ENVIADA, DESCRITA NO ITEM 2., DEMONSTROU-SE EFICIENTE PARA A REALIZAÇÃO DE DISPAROS CONFORME ITEM 3. E É DE USO PERMITIDO NAS CONDIÇÕES DO ITEM 4." [SIC]. A AUTORIA É INEGÁVEL, POIS O RÉU FOI PRESO EM FLAGRANTE DELITO E CONFESSOU A PRÁTICA DELITIVA PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL (FLS. 11/12) E EM JUÍZO (F. 48/50). ADEMAIS, AS TESTEMUNHAS OUVIDAS EM JUÍZO FORAM UNÍSSONAS EM CONFIRMAR A VERSÃO E CONFISSÃO DO ACUSADO (MÍDIAS DIGITAIS, FLS. 87 E 111). NÃO OBSTANTE, A CONDUTA DE POSSUIR OU MANTER SOB SUA GUARDA ARMA DE FOGO, ACESSÓRIOS OU MUNIÇÃO DE USO PERMITIDO, EM DESACORDO COM DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR, NO INTERIOR DE SUA RESIDÊNCIA OU DEPENDÊNCIA DESTA, OU, AINDA NO SEU LOCAL DE TRABALHO, DESDE QUE SEJA O TITULAR OU O RESPONSÁVEL LEGAL DO ESTABELECIMENTO OU EMPRESA (ART. 12 DA LEI Nº 10.826/2003) É ATÍPICA, EM VIRTUDE DA "ABOLITIO CRIMINIS" TEMPORÁRIA, TAMBÉM DENOMINADA "VACATIO LEGIS" INDIRETA. QUANDO DA EDIÇÃO DA LEI Nº 10.826/2003, SEUS ARTIGOS 30 E 32 ESTABELECEAM UMA CONDIÇÃO SUSPENSIVA EXCEPCIONAL DE "ABOLITIO CRIMINIS", PERMITINDO A ENTREGA ESPONTÂNEA DAS ARMAS À POLÍCIA FEDERAL, NO PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS APÓS A PUBLICAÇÃO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. NO ENTANTO, A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 174/2004, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI Nº 10.884, DE 17.6.2004, DETERMINOU QUE O TERMO INICIAL DA CONTAGEM DO PRAZO DE 180 DIAS SERIA A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO DECRETO QUE REGULAMENTASSE OS ARTIGOS 29 A 32 DO REFERIDO DIPLOMA LEGAL, NÃO ULTRAPASSANDO A DATA LIMITE DE 23.6.2004.

ESSE PRAZO, TODAVIA, FOI NOVAMENTE PRORROGADO PELA LEI Nº 11.118, DE 19.5.2005 PARA 23.6.2005 E POSTERIORMENTE PRORROGADO PARA 23.10.2005 PELA LEI Nº 11.191, DE 10.11.2005, AS QUAIS POSSIBILITARAM A ENTREGA DAS ARMAS SEM QUE TAL CONDUTA CARACTERIZASSE OS TIPOS PENAS PREVISTOS NA LEI DESARMAMENTISTA. O PRAZO VIRIA, AINDA, A SER NOVAMENTE PRORROGADO COM A EDIÇÃO DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417, DE 31 DE JANEIRO DE 2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.706/2008, QUE ALTEROU A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 30 E 32 DA LEI 10.826/2006, PRORROGANDO OS PRAZOS PARA ENTREGA DE ARMAS DE FOGO ATÉ 31.12.2008 PARA OS POSSUIDORES DE ARMAMENTO PERMITIDO E, POR FIM, FOI MAIS UMA VEZ PRORROGADO PARA 31.12.2009, COM A PUBLICAÇÃO DA LEI Nº 11.922, DE 13 DE ABRIL DE 2009. DESTA MODO,

A CONDUTA DESCRITA NO TIPO PENAL (ART. 12 DA LEI Nº 10.826/2003), SE COMETIDA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 23.12.2003 A 31.12.2009, É TIDA COMO ATÍPICA, EM RAZÃO DA "VACATIO LEGIS" INDIRETA, OU "ABOLITIO CRIMINIS" TEMPORÁRIA CRIADA PELAS DIVERSAS LEIS QUE REGULAMENTARAM OS ARTIGOS 29 A 32 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO. SEM EMBARGO DE ENTENDIMENTO DIVERSO, O DEC. 7473/2011 E A PORTARIA/MJ Nº 797/2011, NÃO ESTENDERAM O PRAZO DE ENTREGA DE ARMAS DE USO PERMITIDO, NEM PODERIAM FAZÊ-LO, UMA VEZ QUE AMBAS SÃO DE HIERARQUIA INFERIOR À LEI QUE ESTABELECEU MENCIONADO PRAZO [STJ HC 226239/MG, DJE. 29.3.2012]. ASSIM, ULTRAPASSADA A DATA DE 31.12.2009, A "VACATIO LEGIS" INDIRETA DEIXOU DE PERSISTIR, PASSANDO A CONDUTA A SER TÍPICA, RESTANDO APENAS A CAUSA EXTINTIVA DE PUNIBILIDADE EM CASO DE ENTREGA ESPONTÂNEA DO ARTEFATO BÉLICO (ARTS. 31 E 32 DA LEI Nº 10.826/2003). ENTRETANTO, CONSIDERANDO QUE O FATO EM APREÇO OCORREU EM 30.11.2007, TAIS CONSIDERAÇÕES SÃO LANÇADAS EM "OBITER DICTUM". DESTE NORTE, A POSSE DE ARMA OCORRIDA EM 30.11.2007 ESTÁ COMPREENDIDA NO PERÍODO DE "VACATIO LEGIS" INDIRETA OPERADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417, DE 31 DE JANEIRO DE 2008, CONVERTIDA NA LEI Nº 11.706/2008, QUE PRORROGOU OS PRAZOS DE ENTREGA DE ARMAS DE FOGO PARA 31.12.2008. EM QUE PESE O MINISTÉRIO PÚBLICO TENHA ALEGADO QUE O PERÍODO DA "VACATIO LEGIS" OPERADA PELA MP 417, POR SER NORMA PENAL TEMPORÁRIA, NÃO PODERIA RETROAGIR, ALCANÇANDO SOMENTE FATOS OCORRIDOS DURANTE SUA VIGÊNCIA (ART. 3º DO CP), ISTO É, DE 01.02.2008 A 31.12.2008, EM OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA RETROATIVIDADE DA LEI PENAL MAIS BENÉFICA, INSCULPIDO NO ARTIGO 5º, XL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, E NOS TERMOS DO ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO PENAL, "A LEI POSTERIOR, QUE DE QUALQUER MODO FAVORECER O AGENTE, APLICA-SE AOS FATOS ANTERIORES, AINDA QUE DECIDIDOS POR SENTENÇA CONDENATÓRIA TRANSITADA EM JULGADO" [SIC]. ASSIM, OS EFEITOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417/2008 DEVEM RETROAGIR AOS FATOS OCORRIDOS ANTES DE SUA EDIÇÃO, POR SER NORMA PENAL MAIS BENÉFICA AO AGENTE. NESSE SENTIDO É A RECENTE JURISPRUDÊNCIA DO STJ, "IN VERBIS": "HABEAS CORPUS. POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CONDUTA PERPETRADA NO PERÍODO DA VACATIO LEGIS. APLICAÇÃO DA EXEGESE DO ART. 30 DA LEI 10.826/2003. ATIPICIDADE DA CONDUTA. EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1. EMBORA A TESE DE ATIPICIDADE DA CONDUTA DO PACIENTE EM RELAÇÃO À POSSE DE ARMA DE FOGO EM RAZÃO DA ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA PREVISTA NO ARTS. 30 E 32 DA LEI Nº 10.826/03 NÃO TENHA SIDO VENTILADA PERANTE AS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS, O SEU RECONHECIMENTO POR ESTA CORTE NÃO IMPLICA INDEVIDA SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA, UMA VEZ QUE SE TRATA DE MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA, QUE PODE SER APRECIADA DE OFÍCIO E EM QUALQUER GRAU DE JURISDIÇÃO. 2. É CONSIDERADA ATÍPICA A CONDUTA RELACIONADA AO CRIME DE POSSE DE ARMA DE FOGO, SEJA DE USO PERMITIDO OU DE USO RESTRITO, INCIDINDO A CHAMADA ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA NAS DUAS HIPÓTESES, SE PRATICADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 A 23 DE OUTUBRO DE 2005. CONTUDO, ESTE TERMO FINAL FOI PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2009 SOMENTE PARA OS POSSUIDORES DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 12), NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417 DE 31 DE JANEIRO DE 2008 E DA LEI Nº 11.922, DE 13 DE ABRIL DE 2009, QUE ESTABELECEAM NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 30 A 32 DA LEI Nº 10.826/03, NÃO MAIS ALBERGANDO O DELITO DE POSSE DE ARMA DE USO PROIBIDO OU RESTRITO - PREVISTO NO ART. 16 DO REFERIDO ESTATUTO. 3. IN CASU, EM SE TRATANDO DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, VISLUMBRA-SE QUE É ATÍPICA A CONDUTA ATRIBUÍDA AO PACIENTE, POIS SE ENCONTRA ABARCADA PELA EXCEPCIONAL VACATIO LEGIS INDIRETA PREVISTA NOS ARTS. 30 E 32 DA LEI Nº 10.826/03, TENDO EM VISTA QUE AS BUSCAS FORAM EFETUADAS NA SUA RESIDÊNCIA EM 12-4-2007, ISTO É, SE DERAM DENTRO DO PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DA LEI EM COMENTO PARA OS REFERIDOS TIPOS DE ARMAMENTOS, QUAL SEJA, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 A 31 DE DEZEMBRO DE 2009. 4. WRIT NÃO CONHECIDO. HABEAS CORPUS CONCEDIDO DE OFÍCIO PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DO PACIENTE QUANTO AO DELITO DISPOSTO NO ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03, RESTANDO



PREJUDICADO O PEDIDO REMANESCENTE. – GRIFO NOSSO - (STJ, HC 183.440/RJ, REL. MINISTRO JORGE MUSSI, JULG. 25.10.2011). "HABEAS CORPUS . POSSE DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO. CONDUTA PERPETRADA NO PERÍODO DA VACATIO LEGIS. APLICAÇÃO DA EXEGESE DO ART. 30 DA LEI 10.826/2003. ATIPICIDADE DA CONDUTA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. ORDEM CONCEDIDA. 1. É CONSIDERADA ATÍPICA A CONDUTA RELACIONADA AO CRIME DE POSSE DE ARMA DE FOGO, SEJA DE USO PERMITIDO OU DE USO RESTRITO, INCIDINDO A CHAMADA ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA NAS DUAS HIPÓTESES, SE PRATICADA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 A 23 DE OUTUBRO DE 2005. CONTUDO, ESTE TERMO FINAL FOI PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2008 SOMENTE PARA OS POSSUIDORES DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO (ART. 12), NOS TERMOS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 417 DE 31 DE JANEIRO DE 2008, QUE ESTABELECEU NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 30 A 32 DA LEI Nº 10.826/03, NÃO MAIS ALBERGANDO O DELITO PREVISTO NO ART. 16 DO ESTATUTO - POSSE DE ARMA DE USO PROIBIDO OU RESTRITO. 2. A LEI Nº 11.922, DE 13 DE ABRIL DE 2009, PRORROGOU O PRAZO PREVISTO NO ART. 30 DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO PARA 31 DE DEZEMBRO DE 2009 NO QUE SE REFERE À POSSE DE ARMA DE USO PERMITIDO. 3. NA HIPÓTESE DOS AUTOS, EM SE TRATANDO DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO, VISLUMBRA-SE QUE É ATÍPICA A CONDUTA ATRIBUÍDA AOS PACIENTES, POIS SE ENCONTRA ABARCADA PELA EXCEPCIONAL VACATIO LEGIS INDIRETA PREVISTA NOS ARTS. 30 E 32 DA LEI Nº 10.826/03, TENDO EM VISTA QUE AS BUSCAS EFETUADAS NA RESIDÊNCIA OCORRERAM EM 30-5-2007, ISTO É, SE DERAM DENTRO DO PERÍODO DE ABRANGÊNCIA DA LEI EM COMENTO PARA OS REFERIDOS TIPOS DE ARMAMENTOS, QUAL SEJA, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 A 31 DE DEZEMBRO DE 2009. 4. ORDEM CONCEDIDA PARA DECLARAR EXTINTA A PUNIBILIDADE DOS PACIENTES QUANTO O DELITO PREVISTO NO ART. 12 DA LEI Nº 10.826/03, PREJUDICADOS OS DEMAIS PEDIDOS. – GRIFO NOSSO – (STJ, HC 201.030/RJ, REL. MINISTRO JORGE MUSSI, JULG. 06.9.2011). DESTE MODO, CONSIDERANDO QUE A CONDUTA DE POSSUIR OU MANTER ARMA DE FOGO DE USO PERMITIDO EM SUA RESIDÊNCIA OU LOCAL DE TRABALHO ESTÁ ABARCADA PELA "ABOLITIO CRIMINIS" JÁ MENCIONADA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONDENAÇÃO DO ACUSADO PELO DELITO DE POSSE ILEGAL DE ARMA DE FOGO, PREVISTO NO ARTIGO 12 DA LEI Nº 10.826/2003. ANTE O EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A DENÚNCIA E ABSOLVO O RÉU HUDSON VENICIUS DAS MERCÊS DAS PENAS PREVISTAS NO ARTIGO 12 DA LEI Nº 10.826/2006, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 386, III DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL C.C. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL. CUMPRA-SE O ITEM 7.20.8 DA CNGCGJ/MT, NO QUE DIZ RESPEITO À ARMA E ÀS MUNIÇÕES APREENDIDAS (F. 21). PROCEDAM-SE ÀS COMUNICAÇÕES NOS TERMOS DO ITEM 7.16.1 DA CNGCGJ/MT. ISENTO DE CUSTAS. APÓS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 155926 Nr: 3082-31.2011.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: JOCELEI DE SOUZA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): EDER SIQUEIRA DE LIMA
RÉU(S): VALDENI OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARCIO RONALDO DE DEUS DA SILVA
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO
ADVOGADO: LUIZ HENRIQUE MAGNANI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: REPORTO-ME À DECISÃO PROFERIDA EM 27.6.2012 (FLS. 109/110), ONDE FOI DECRETADA A PRISÃO PREVENTIVA DOS ACUSADOS EDER SIQUEIRA DE LIMA E VALDENI OLIVEIRA DA SILVA. OS ACUSADOS FORAM CITADOS PESSOALMENTE EM 06.7.2012 (F. 119) E OS MANDADOS DE PRISÃO FORAM CUMPRIDOS EM 09.7.2012 (F. 122), AGUARDANDO, DESDE ENTÃO, PRESOS. EM 13.7.2012 (FLS. 131/132), O ADVOGADO LUIZ HENRIQUE MAGNANI, OABMT 8836, JUNTOU A PROCURAÇÃO OUTORGADA PELO ACUSADO VALDENI OLIVEIRA DA SILVA, MAS, AINDA, NÃO APRESENTOU A RESPOSTA ESCRITA. DA MESMA FORMA, O ACUSADO EDER SIQUEIRA DE LIMA, SE

MANTÉM INERTE, SEM, AINDA, APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO. INUSITADA E DESTEMIDAMENTE, O ADVOGADO MÁRCIO RONALDO DE DEUS, OABMT 13171, QUE NÃO ADVOGA JUNTO COM O ADVOGADO CONSTITUÍDO LUIZ H. MAGNANI, EM 05.9.2012 (FLS. 141/144) IMPETROU "HABEAS CORPUS" EM FAVOR DE VALDENI OLIVEIRA DA SILVA E, EM 18.9.2012 (FLS. 147/155), APRESENTOU RESPOSTA À ACUSAÇÃO, SEM INSTRUI-LA COM INSTRUMENTO DE MANDATO. POR ORA, SEM EMBARGO DAS POSTULAÇÕES SUBSCRITAS PELO ADVOGADO MÁRCIO RONALDO, MANTENHO INALTERADA A REFERIDA DECISÃO E DETERMINO INTIMAR OS ADVOGADOS LUIZ HENRIQUE MAGNANI E MÁRCIO RONALDO DE DEUS INFORMAREM, EM 5 (CINCO) DIAS, QUEM REALMENTE É O "ADVOGADO CONSTITUÍDO" PELO ACUSADO VALDENI OLIVEIRA DA SILVA. CONCOMITANTEMENTE, DIANTE DA INÉRCIA DO ACUSADO EDER SIQUEIRA DE LIMA, DETERMINO DAR VISTAS DOS AUTOS AO DEFENSOR PÚBLICO PARA APRESENTAR A RESPOSTA À ACUSAÇÃO NO PRAZO LEGAL. POR FIM, REMETAM-SE AS DEVIDAS INFORMAÇÕES AO RELATOR DO HC 108827/2012, EM TRÂMITE PELA 2ª CÂMARA CRIMINAL DO TJMT.

Cod.Proc.: 172466 Nr: 7387-24.2012.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: A SOCIEDADE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): VITOR HUGO DA SILVA
RÉU(S): LUCAS DE ARAUJO
ADVOGADO: SIRLENE DE JESUS BUENO
ADVOGADO: JEAN ROHLING DUPIIM CARVALHO
ADVOGADO: EVERTON COVRE
ADVOGADO: DALINE BUENO FERNANDES

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(S) DO(S) ACUSADO(S), DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO/DECISÃO DE FLS. 111/112, A SEGUIR TRANSCRITA: "CUIDA-SE DE INQUÉRITO POLICIAL INSTAURADO CONTRA LUCAS DE ARAÚJO E VITOR HUGO DA SILVA PARA APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DOS CRIMES DE TRÁFICO DE DROGAS, ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO E FALSA IDENTIDADE. EM 03.8.2012 (FLS. 05-A/05-CV), O MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIOU OS INDICIADOS COMO INCURSOS NOS ARTIGOS 33 E 35 DA LEI Nº 11.343/2006 E 308 DO CÓDIGO PENAL, SENDO QUE NA DECISÃO PROFERIDA EM 09.8.2012 (F. 83) FOI DETERMINADA A NOTIFICAÇÃO DE LUCAS DE ARAÚJO E VITOR HUGO DA SILVA PARA APRESENTAREM DEFESA PRELIMINAR. O INDICIADO LUCAS DE ARAÚJO APRESENTOU DEFESA PRELIMINAR EM 22.8.2012 (FLS. 87/89), PUGNANDO PELA REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR ELA SER "AMPLA E GENÉRICA" (SIC). POR SUA VEZ, O INDICIADO VITOR HUGO DA SILVA APRESENTOU DEFESA PRELIMINAR EM 27.8.2012 (FLS. 90/99), ADUZINDO A "NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA DIANTE DA ADOÇÃO DO RITO ESPECIAL" (SIC) E QUE "NÃO HÁ DECISÃO DECRETANDO A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO DOUGLAS" (SIC). É A SÍNTESE NECESSÁRIA. DECIDO. COM RELAÇÃO AOS PEDIDOS DE REJEIÇÃO DA DENÚNCIA POR INÉPCIA, ESTES NÃO MERECEM SER ACOLHIDOS, POIS ELA TROUXE PROVAS DA MATERIALIDADE DO CRIME E INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA DELITIVA, PREENCHENDO OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CPP E, POR CONSEQUENTE, NÃO HAVENDO QUE SE FALAR EM INÉPCIA DA INICIAL ACUSATÓRIA. NÃO OBSTANTE, ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, CONSTATA-SE QUE ASSISTE RAZÃO AO INDICIADO VITOR HUGO DA SILVA COM RELAÇÃO À ALEGAÇÃO DE QUE O RITO A SER SEGUIDO NÃO É O RITO ESPECIAL DA LEI Nº 11.343/2006, MAS SIM O RITO COMUM ORDINÁRIO, CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ (RHC 28942/SP. 6ª TURMA. RELATORA: MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA. JULGAMENTO EM 27.3.2012). EM RELAÇÃO À ARGUIÇÃO DE "NULIDADE REFERENTE AO PATENTE PREJUÍZO TRAZIDO À DEFESA VEZ QUE NÃO HÁ DECISÃO DECRETANDO A PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO DOUGLAS" (SIC), INSTA SALIENTAR QUE NÃO HÁ NENHUM "ACUSADO DOUGLAS" (SIC), SENDO QUE A DENÚNCIA FOI OFERECIDA TÃO SOMENTE EM FACE DE LUCAS DE ARAÚJO E VITOR HUGO DA SILVA, E A REFERIDA TESE É FUNDAMENTADA TÃO SOMENTE NA ALEGAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DECISÃO QUE TENHA DECRETADO A PRISÃO PREVENTIVA DOS INDICIADOS. POIS BEM. APESAR DE REALMENTE NÃO HAVER NO BOJO PROCESSUAL CÓPIA DAS DECISÕES PROFERIDAS NO



AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CÔD. 171329 E NO PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA CÔD. 171618, COMPULSANDO OS REFERIDOS AUTOS, CONSTATA-SE QUE A PRISÃO EM FLAGRANTE DOS INDICIADOS FOI CONVERTIDA EM PRISÃO PREVENTIVA EM 27.6.2012 E, AINDA, EM 09.7.2012, FOI INDEFERIDO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA FORMULADO PELO INDICIADO LUCAS DE ARAÚJO EM 20.6.2012. ADEMAIS, DENOTA-SE QUE A AUSÊNCIA DE CÓPIA DAS REFERIDAS DECISÕES NOS PRESENTES AUTOS PODEM SER ATRIBUÍDAS À DESÍDIA DA SECRETARIA DESTE JUÍZO, POIS EM AMBAS AS DECISÕES FOI DETERMINADO "TRASLADAR-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS, APÓS, ARQUIVEM-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS" (SIC). SEM EMBARGO DO ACIMA EXPOSTO, COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE DECLARAÇÃO DE NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS SUBSEQUENTES À DECISÃO PROFERIDA EM 09.8.2012 (F. 83), ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, CONSTATA-SE QUE OS RÉUS FORAM NOTIFICADOS PESSOALMENTE EM 23.8.2012, TOMANDO TOTAL CONHECIMENTO DOS FATOS QUE LHES SÃO IMPUTADOS NA DENÚNCIA, CONFORME CERTIDÃO SUBSCRITA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA ALBERTO CARLOS DOS SANTOS ANJOS (F. 86). NÃO BASTASSE, OS RÉUS COMPARECERAM ESPONTANEAMENTE NO PROCESSO POR INTERMÉDIO DE SEUS RESPECTIVOS ADVOGADOS, OPORTUNIDADE EM QUE EXERCERAM OS DIREITOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA, FATO ESTE QUE SUPRIRIA ATÉ MESMO A AUSÊNCIA OU NULIDADE EM SUA CITAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 570 DO CPP E EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ (RHC 24126/SC. 6ª TURMA. RELATOR: MIN. OG FERNANDES. DJU: 23.8.2011; E HC 151513/MG. 6ª TURMA. RELATOR: MIN. HAROLDO RODRIGUES, DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJCE. DJU: 02.9.2010). DESTARTE, NÃO HAVENDO QUALQUER PREJUÍZO PARA OS INDICIADOS, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM NULIDADE DOS ATOS PROCESSUAIS SUBSEQUENTES À DECISÃO DE 09.8.2012 (F. 83). OUTROSSIM, COM RELAÇÃO AO PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO FORMULADO POR VITOR HUGO DA SILVA EM 27.8.2012 (FLS. 90/99), CONSTATA-SE QUE NÃO HOVE QUALQUER ALTERAÇÃO FÁTICO-JURÍDICA QUE ENSEJE A REVOGAÇÃO DE SUA PRISÃO PREVENTIVA. CONSTA DOS AUTOS QUE FORAM APREENDIDOS NA CASA DOS INDICIADOS 13 (TREZE) TABLETES E MAIS 01 (UMA) PORÇÃO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE ANÁLOGA À MACONHA, 01 (UM) ADESIVO DE LSD, 03 (TRÊS) COMPRIMIDOS DE ÉXTASE, 01 (UMA) BALANÇA DE PRECISÃO, SERINGAS E EMBALAGENS VAZIAS, REVELANDO COM ESSA DIVERSIDADE E QUANTIDADE DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE UMA PERICULOSIDADE QUE SOBRESSAI ÀQUELA INERENTE AO TIPO PENAL, RESTANDO PLENAMENTE JUSTIFICADA A SEGREGAÇÃO CAUTELAR DE VÍTOR HUGO DA SILVA, CONFORME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL DO STJ (HC 227988/SP. 5ª TURMA. RELATORA: MIN. LAURITA VAZ. DJU: 21.6.2012). ASSIM, CONSIDERANDO QUE O RITO A SER ADOTADO É O ORDINÁRIO COMUM, ABRROGO A DECISÃO PROFERIDA EM 09.8.2012 (F. 83). PORÉM, CONSIDERANDO QUE NÃO RESTOU EVIDENCIADO QUALQUER PREJUÍZO PARA OS INDICIADOS, INDEFIRO O PEDIDO DE QUE "SEJA DECLARADO NULO OS ATOS SUBSEQUENTES AO DESPACHO DE FL. 83" (SIC), FORMULADO PELO INDICIADO VITOR HUGO DA SILVA EM 27.8.2012 (FLS. 90/99). DANDO PROSSEGUIMENTO AO FEITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 396 DO CPP, RECEBO A DENÚNCIA EM SEUS TERMOS E, CONSIDERANDO QUE OS INDICIADOS JÁ COMPARECERAM ESPONTANEAMENTE AO PROCESSO, APRESENTANDO DEFESA PRELIMINAR E, INCLUSIVE, ARROLANDO AS MESMAS TESTEMUNHAS QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 13.11.2012 (TERÇA-FEIRA), ÀS 15:30 HORAS. POR FIM, CONSIDERANDO QUE NÃO HOVE QUALQUER SITUAÇÃO FÁTICA QUE ENSEJE O RELAXAMENTO DE SUA PRISÃO, BEM COMO QUE JÁ FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO FORMULADO PELO INDICIADO VITOR HUGO DA SILVA EM 27.8.2012 (FLS. 90/99). REQUISITEM-SE OS RÉUS E AS TESTEMUNHAS NA FORMA DA LEI. CERTIFIQUE-SE SE FORAM CUMPRIDAS TODAS AS DETERMINAÇÕES DAS DECISÕES PROFERIDAS NO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE CÔD. 171329 E PEDIDO DE RELAXAMENTO DE PRISÃO CÔD. 171618. CUMPRE-SE E INTIMEM-SE. SINOP – MT, 06 DE SETEMBRO DE 2012. (A). MARIO AUGUSTO MACHADO – JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 170032 Nr: 5057-54.2012.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
VÍTIMA: A SOCIEDADE
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): ELIAS FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO: VANDERSON PAULI

INTIMAÇÃO: DO(S) ADVOGADO(S) DO(S) ACUSADO(S), DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO/DECISÃO DE FLS. 101, A SEGUIR TRANSCRITA: "INEXISTINDO PRELIMINARES A SEREM APRECIADAS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 56 DA LEI 11.343/2006, PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CPP, RECEBO A DENÚNCIA EM SEUS TERMOS E DETERMINO A CITAÇÃO DO RÉU PARA OS TERMOS DA AÇÃO. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 30.10.2012 (TERÇA-FEIRA), ÀS 15:00 HORAS. CUMPRE-SE O DISPOSTOS NOS ITENS 7.5.1, IV E 7.5.1.4 DA CNGCGJ/MT. DIANTE DA NOVA REDAÇÃO DO ITEM 7.5.1, III, ALTERADO PELO PROVIMENTO 40/2011-CGJ, INDEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO À F. 1-G, ITEM 2. NÃO OBSTANTE, DEFIRO OS DEMAIS PEDIDOS. REQUISITE-SE O RÉU À DIREÇÃO DA PENITENCIÁRIA LOCAL E AS TESTEMUNHAS NA FORMA DA LEI. CUMPRE-SE E INTIMEM-SE. SINOP – MT, 29 DE AGOSTO DE 2012. (A). MARIO AUGUSTO MACHADO – JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 163629 Nr: 11549-96.2011.811.0015

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): RODRIGO ARAÚJO DE ABREU
RÉU(S): WESLEY SILVA SOUSA
RÉU(S): ZENILDO RENATO DOS SANTOS
RÉU(S): CLEBER RIVEROS SEGOVIA
ADVOGADO: JONES EVERSON CARDOSO
ADVOGADO: VANDERSON PAULI

INTIMAÇÃO: DO DR. JONES EVERSON CARDOSO, ADVOGADO DO ACUSADO CLEBER RIVEROS SEGÓVIA, DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO/DECISÃO DE FLS. 249, A SEGUIR TRANSCRITA: "ASSISTE RAZÃO AO DEFENSOR PÚBLICO QUANTO A AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO (ART. 45 DO CPC E 5ª DA LEI 8906/94) DO ADVOGADO CONSTITUÍDO JONES EVERSON AO SEU CLIENTE, ORA ACUSADO, CLEBER RIVEROS SEGÓVIA. NESSA SITUAÇÃO, DEFIRO OS PEDIDOS FORMULADOS PELO DEFENSOR PÚBLICO E DETERMINO A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO JONES EVERSON CARDOSO, BEM COMO DO ACUSADO CLÉBER RIVEROS SEGÓVIA, PESSOALMENTE E, CASO NÃO ENCONTRADO, POR EDITAL, A FIM DE INFORMAREM EM 05 (CINCO) DIAS SE HOVE A NOTIFICAÇÃO PESSOAL DA RENÚNCIA DE MANDATO E SE O ACUSADO CONSTITUIU NOVO ADVOGADO. OUTROSSIM, DEFIRO O PEDIDO FORMULADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, E, CONCEDO-LHE O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA INFORMAR OS ENDEREÇOS ATUALIZADOS DAS TESTEMUNHAS AUSENTES. POR FIM, RELEGO A ANÁLISE DO PEDIDO DE RELAXAMENTO DAS PRISÕES PARA DEPOIS DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. CUMPRE-SE. SINOP – MT, 11 DE SETEMBRO DE 2012. (A). MARIO AUGUSTO MACHADO – JUIZ DE DIREITO."

Comarca de Sorriso

3ª Vara

Expediente

COMARCA DE SORRISO

TERCEIRA VARA

JUIZ(A): WANDERLEI JOSÉ DOS REIS

ESCRIVÃO(Ã): ELIANA PANDOLFO MARTINI

EXPEDIENTE: 2012/46

PROCESSOS COM EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO-30 DIAS)

33880 - 2006 \ 26. Nr: 3032-03.2006.811.0040

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL



PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 3032-03.2006.811.0040 CÓDIGO 33880

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DE MATO GROSSO

EXECUTADO(A, S): FÁBIO RAISER E FABIO RAISER - CNPJ - 01.885.354/0001-23

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): FÁBIO RAISER, CPF: 411.240.141-87, RG: 0665822-7 SSP/MT, BRASILEIRO(A), CASADO(A), AGRICULTOR. E FABIO RAISER - CNPJ - 01.885.354/0001-23, CNPJ: 1.885.354/0001-23.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/7/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 23.812,29

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: CDA Nº 001440/06-A - DATA DA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA: 15/05/2006.

DESPACHO: PROCESSO Nº 026/2006 – EXECUÇÃO FISCAL.EXEQÜENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.EXECUTADO: FABIO RAISER E OUTRO.VISTOS ETC.CITEM-SE OS EXECUTADOS NA FORMA REQUERIDA PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA COM JUROS DE MORA, CUSTAS PROCESSUAIS E ENCARGOS INDICADOS NA EXORDIAL OU GARANTA A EXECUÇÃO (ARTIGO 8, DA LEI 6.830/80).NÃO PAGO O DÉBITO E NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, O OFICIAL DE JUSTIÇA FARÁ A PENHORA DE BENS DOS DEVEDORES, PROCEDENDO DESDE LOGO À AVALIAÇÃO, DEVENDO O VALOR CONSTAR DO TERMO OU AUTO DE PENHORA (ART. 13, IDEM).GARANTIDO O JUÍZO PODERÁ OS EXECUTADOS OFERECER EMBARGOS, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DA PENHORA (ARTIGO 16, IDEM).PARA O CASO DE PRONTO PAGAMENTO, NO PRAZO DO ARTIGO 8, DA LEF, FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONTA FINAL.SE NÃO FOREM OFERECIDOS EMBARGOS, OU SE FOREM REJEITADOS, "A ALIENAÇÃO DE QUAISQUER BENS PENHORADOS SERÁ FEITA EM LEILÃO PÚBLICO", SEJAM BENS MÓVEIS OU IMÓVEIS, TUDO CONFORME O ARTIGO 23, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, OBSERVANDO-SE AINDA O SEGUINTE:SÚMULA 121 DO STJ: "NA EXECUÇÃO FISCAL O DEVEDOR DEVERÁ SER INTIMADO, PESSOALMENTE, DO DIA E HORA DA REALIZAÇÃO DO LEILÃO";

SÚMULA 128 DO STJ: "NA EXECUÇÃO FISCAL HAVERÁ SEGUNDO LEILÃO, SE NO PRIMEIRO NÃO HOUVER LANÇO SUPERIOR À AVALIAÇÃO".O LEILÃO SERÁ PRECEDIDO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL, AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NA SEDE DO JUÍZO, E PUBLICADO EM RESUMO, UMA SÓ VEZ, GRATUITAMENTE, NA IMPRENSA OFICIAL. O PRAZO ENTRE AS DATAS DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DO LEILÃO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS, NEM INFERIOR A 10 (DEZ) DIAS (ART. 22, §1º). EXPEÇA-SE MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO.CUMPRA-SE.SORRISO-MT, 13 DE JULHO DE 2006.JORGE IAFELICE DOS SANTOS-JUIZ DE DIREITO.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.

PROCESSOS COM EDITAL DE INTIMAÇÃO

42906 - 2007 \ 509. Nr: 5764-20.2007.811.0040

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 5764-20.2007.811.0040 – CÓDIGO 42906

ESPÉCIE: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: HERALDO PEREIRA DE MENEZES

PARTE REQUERIDA: MANOEL JOSE CLAUDINO

INTIMANDO(A, S): IMPETRADO(A): MANOEL JOSE CLAUDINO, BRASILEIRO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/12/2007

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 51/56 PROFERIDA NESTES AUTOS.

SENTENÇA: AUTOS Nº 509/2007 – MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR.VISTOS ETC.TRATA-SE DE MANDADO DE SEGURANÇA IMPETRADO POR HERALDO PEREIRA DE MENEZES, CONTRA ATO DO SEGUNDO TENENTE PM MANOEL JOSÉ CLAUDINO, AMBOS QUALIFICADOS, CONSISTENTE NA APREENSÃO DE SEU VEÍCULO FIAT/DOBLO ADVENTURE, ANO 2005, MODELO 2006, CHASSIS 9BD1198546103120B, PLACAS KAE 4025, COM FUNDAMENTO NO FATO DE QUE ESTARIA TRAFEGANDO COM TAL VEÍCULO COM OS VIDROS TOTAL OU PARCIALMENTE COBERTOS POR PELÍCULAS REFLETIVAS.DA NARRATIVA EXORDIAL VÊ-SE QUE O IMPETRANTE COMETEU INFRAÇÕES DE TRÂNSITO CONFORME DOCUMENTO DE FL. 12 E EM DECORRÊNCIA DESSE FATO A AUTORIDADE POLICIAL MILITAR REFERENCIADO EFETUOU A APREENSÃO DE SEU VEÍCULO.SUSTENTA QUE A APREENSÃO DEU-SE DE FORMA ILEGAL, UMA VEZ QUE FERE A RESOLUÇÃO N.º 254, DO CONTRAN, DE 26.10.2007, E SEU DIREITO LÍQUIDO E CERTO, DE TRANSITAR LIVREMENTE COM SEU VEÍCULO.FUNDAMENTO O PEDIDO NA RESOLUÇÃO CITADA, NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO E NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REQUERENDO AO FINAL, A CONCESSÃO DE LIMINAR PARA VER LIBERADO O VEÍCULO IRREGULARMENTE APREENDIDO.A PETIÇÃO INICIAL FOI INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 12/20.A LIMINAR FOI DEFERIDA À FL. 24 E CUMPRIDA ÀS FLS. 26/28.EM SEDE DE INFORMAÇÕES (FLS. 29/39), O IMPETRADO ARGÜIU SUA ILEGITIMIDADE PASSIVA, POR SER APENAS UM COMANDADO E NÃO DISPOR DE AUTORIDADE ADMINISTRATIVA PARA LIBERAR O VEÍCULO EM QUESTÃO, QUE TERIA SIDO ENCAMINHADO AO PÁTIO DO CIRETRAN LOCAL. NO MÉRITO ALEGOU A NECESSIDADE DE APREENSÃO DO VEÍCULO CITADO, TENDO EM VISTA A RECUSA DO IMPETRADO EM SANAR A IRREGULARIDADE ENCONTRADA NOS VIDROS DESTE, PUGNANDO AO FINAL PELO ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR AGITADA E PELA DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA REQUESTADA, JUNTANDO AINDA O DOCUMENTO DE FL. 40.INSTADO A MANIFESTAR-SE, O REPRESENTANTE MINISTERIAL, EMITIU PARECER (ART. 10 DA LEI Nº 1.533/51) NO SENTIDO DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO INDEPENDENTEMENTE DE SUA MANIFESTAÇÃO QUANTO AO MÉRITO, POR ENTENDER NÃO HAVER INTERESSE QUE JUSTIFIQUE SUA INTERVENÇÃO NO FEITO (FLS. 44/50). É O QUE MERECE REGISTRO.FUNDAMENTO E DECIDO.AD INSTAR CABE-NOS APRECIAR A PRELIMINAR BRANDIDA PELO IMPETRANTE NO SENTIDO QUE POR SER POLICIAL SUBORDINADO NÃO POSSUI LEGITIMIDADE PASSIVA NO PRESENTE FEITO, TESE QUE EM SITUAÇÕES COMO A DESCRITA NOS AUTOS NÃO VEM SENDO ACOLHIDA.A LEGITIMIDADE PASSIVA DO REQUERIDO EXSURGE DO FATO DE TER SIDO A AUTORIDADE POLICIAL RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO ATO ATACADO (FLS. 12 E 29/39), CIRCUNSTÂNCIA QUE SE MOSTRA SUFICIENTE PARA JUSTIFICAR SUA INCLUSÃO NO PÓLO PASSIVO DE AÇÃO MANDAMENTAL MANEJADA EM FACE DESTE, CONFORME ELUCIDAM OS SEGUINTE ARESTOS:"TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS.APELAÇÃO CÍVEL NÚMERO: 000.186.261-4/00 COMARCA: GOVERNADOR VALADARES APELANTE: 1º) JD 2ª V CV DA COMARCA DE GOVERNADOR VALADARES, 2ª) EMPRESA GONTIJO TRANSP. LTDA., 3º) ESTADO DE MINAS GERAIS, COMANDANTE DA 1ª CIA. DE POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS APELADO: JOSÉ ERNESTO BARBOSA - RELATOR: EXMO. SR. DES. CAMPOS OLIVEIRA - EMENTA: RECURSO - TERCEIRO PREJUDICADO - INTERESSE. TEM A EMPRESA TRANSPORTADORA DE PASSAGEIROS INTERESSE EM RECORRER, COMO TERCEIRA PREJUDICADA, CONTRA SENTENÇA EM MANDADO DE SEGURANÇA QUE APRECIOU A LEGALIDADE DO REFERIDO TRANSPORTE FEITO POR PARTICULAR, POR TER SUA ESFERA JURÍDICA ATINGIDA - INTELIGÊNCIA DO ART. 499 DO CPC. MANDADO DE SEGURANÇA - LEGITIMIDADE PASSIVA - AUTORIDADE COATORA. É LEGITIMADA PARA FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DO MANDADO DE SEGURANÇA, A AUTORIDADE COMPETENTE PARA PRATICAR O ATO HOSTILIZADO, E NÃO AQUELA QUE EXPEDE NORMAS PARA SUA EXECUÇÃO. MULTA POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO - MANDADO DE



SEGURANÇA - INCABÍVEL. NÃO CABE MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA MULTA APLICADA POR INFRAÇÃO DAS NORMAS DE TRÂNSITO, POR TER RECURSO PRÓPRIO PREVISTO NO CNT E ÓRGÃO COMPETENTE, A JARI, PARA JULGÁ-LO." (GRIFAMOS)"SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TIPO DO DOCUMENTO: ACÓRDÃO NÚMERO DO REGISTRO: 199400297548 SIGLA DA CLASSE: RESP CLASSE DO PROCESSO: RECURSO ESPECIAL NÚMERO DO PROCESSO: 54823 UF DO PROCESSO: PEDECISÃO: POR UNANIMIDADE, CONHECER DO RECURSO E LHE DAR PARCIAL PROVIMENTO.DATA DE DECISÃO: 16/05/1996 CÓDIGO DO ÓRGÃO JULGADOR: T2NOME DO ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA TURMA EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. MANDADO DE SEGURANÇA. APREENSÃO DE VEÍCULO. AUTORIDADE COATORA. LEGITIMIDADE. PRECEDENTES. 1. NO MANDADO DE SEGURANÇA, A COMPETÊNCIA É FIXADA EM FUNÇÃO DA AUTORIDADE QUE PRÁTICA OU VAI PRATICAR O ATO OBJETO DA IMPETRAÇÃO. 2. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR QUE O TRIBUNAL "A QUO" JULGUE O MÉRITO DA AÇÃO MANDAMENTAL, FICANDO PREJUDICADO O RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO" (DESTACAMOS) ILUMINADO PELAS ORIENTAÇÕES PRETORIANAS EPIGRAFADAS REPILO A PRELIMINAR EM COMENTO.VERIFICADA A PRESENÇA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS NO PRESENTE CASO, PASSO À ANÁLISE DO MÉRITO, NO QUAL SE VERIFICA QUE ASSISTE INTEIRA RAZÃO AO IMPETRANTE.SENÃO VEJAMOS. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, EM SEU ARTIGO 5º, INCISO LXIX, DISPÕE O SEGUINTE ACERCA DO MANDADO DE SEGURANÇA:"LXIX - CONCEDER-SE-Á MANDADO DE SEGURANÇA PARA PROTEGER DIREITO LÍQUIDO E CERTO, NÃO AMPARADO POR HABEAS CORPUS OU HABEAS DATA, QUANDO O RESPONSÁVEL PELA ILEGALIDADE OU ABUSO DE PODER FOR AUTORIDADE PÚBLICA OU AGENTE DE PESSOA JURÍDICA NO EXERCÍCIO DE ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO;"HELY LOPES MEIRELLES, NO QUE DIZ RESPEITO AO DIREITO LÍQUIDO E CERTO, LECIONA QUE:"DIREITO LÍQUIDO E CERTO É O QUE SE APRESENTA MANIFESTO NA SUA EXISTÊNCIA, DELIMITADO NA SUA EXTENSÃO E APTO A SER EXERCITADO NO MOMENTO DA IMPETRAÇÃO. POR OUTRAS PALAVRAS, O DIREITO INVOCADO, PODE SER AMPARÁVEL POR MANDADO DE SEGURANÇA, HÁ DE VIR EXPRESSO EM NORMA LEGAL E TRAZER EM SI TODOS OS REQUISITOS E CONDIÇÕES DE SUA APLICAÇÃO AO IMPETRANTE: SE SUA EXISTÊNCIA FOR DUVIDOSA; SE SUA EXTENSÃO AINDA NÃO TIVER DELIMITADA; SE SEU EXERCÍCIO DEPENDER DE SITUAÇÕES E FATOS AINDA INDETERMINADOS, NÃO RENDE ENSEJO À SEGURANÇA, EMBORA POSSA SER DEFENDIDO POR OUTROS MEIOS JUDICIAIS" (IN MANDADO DE SEGURANÇA, ED. MALHEIROS, 26ª EDIÇÃO, PÁGS. 36/37).FEITAS ESSAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS ACERCA DO MANDADO DE SEGURANÇA E SUA ADMISSIBILIDADE, PASSA-SE À ANÁLISE DO FATO QUE ENSEJOU A IMPETRAÇÃO DA PRESENTE MEDIDA, CONSISTENTE NA APREENSÃO DO VEÍCULO DO IMPETRANTE, EM RAZÃO DE DIRIGI-LO COM OS VIDROS TOTAL OU PARCIALMENTE COBERTOS POR PELÍCULAS REFLETIVAS OU NÃO, CONSOANTE SE DETRAI DO AUTO DE APREENSÃO JUNTADO AOS AUTOS (FL. 12).OCORRE QUE O PRÓPRIO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO EM SEU ART. 230, XVI, APESAR DE CONSIDERAR COMO INFRAÇÃO GRAVE TAL CONDUTA, SOMENTE PREVÊ, ALÉM, DA MULTA, COMO MEDIDA ADMINISTRATIVA, A RETENÇÃO DO VEÍCULO PARA REGULARIZAÇÃO, IN VERBIS:ART. 230. CONDUZIR O VEÍCULO:XVI - COM VIDROS TOTAL OU PARCIALMENTE COBERTOS POR PELÍCULAS REFLETIVAS OU NÃO, PAINÉIS DECORATIVOS OU PINTURAS;INFRAÇÃO - GRAVE;PENALIDADE - MULTA;MEDIDA ADMINISTRATIVA - RETENÇÃO DO VEÍCULO PARA REGULARIZAÇÃO; (GRIFO NOSSO)É SABIDO QUE, PARA A REGULARIZAÇÃO DA INFRAÇÃO VERIFICADA, BASTA A RETIRADA DAS PELÍCULAS, O QUE PODERIA SE DAR NO PRÓPRIO LOCAL EM QUE O VEÍCULO FOI ABORDADO, CONSOANTE ESCLARECE A LIÇÃO ABAIXO TRANSCRITA:"CONFORME JÁ REFERIDO, A RETENÇÃO CONSTITUI UMA MEDIDA DE RETIRADA DO VEÍCULO DO PODER DO CONDUTOR, PASSANDO PARA O PODER DA AUTORIDADE, ATÉ QUE SE RESOLVA A SITUAÇÃO PREVISTA EM LEI QUE AUTORIZA TAL MEDIDA. RESTRINGE-SE MAIS A ANORMALIDADES DO VEÍCULO, DO CONDUTOR E DOS PASSAGEIROS. DEFINE FRANCISCO GUIMARÃES DO NASCIMENTO A MEDIDA: "MAIS BRANDA, É MEDIDA ADMINISTRATIVA E É APLICADA QUANDO A IRREGULARIDADE PUDER SER SANADA NO LOCAL DA INFRAÇÃO, OU, NA IMPOSSIBILIDADE, APÓS SUA RETIRADA POR CONDUTOR LEGALMENTE HABILITADO, DEVENDO O AGENTE RETER O

CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO ANUAL, QUE SERÁ DEVOLVIDO LOGO QUE O VEÍCULO SEJA APRESENTADO COM A IRREGULARIDADE SANADA." (GRIFO NOSSO)PORTANTO, O DISPOSITIVO LEGAL CITADO, FALA POR SI SÓ, EVIDENCIANDO A ILEGALIDADE E ABUSIVIDADE DA MANUTENÇÃO DA APREENSÃO DO VEÍCULO ENFOCADO, APÓS A REGULARIZAÇÃO DA DESCONFORMIDADE ADMINISTRATIVA VERIFICADA PELA AUTORIDADE POLICIAL, SITUAÇÃO QUE VILIPENDIA O DIREITO DE PROPRIEDADE PROTEGIDO PELA MAGNA CARTA E CONFIGURA A RELEVÂNCIA DOS ARGUMENTOS EXPENDIDOS PELO IMPETRANTE, HÁBIL A JUSTIFICAR A CONCESSÃO DA SEGURANÇA VINDICADA NA PEÇA DE INGRESSO.NA ESTEIRA DO ENTENDIMENTO PROFLIGADO NESTA SENTENÇA COLACIONO O JULGADO ABAIXO:"SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TIPO DO DOCUMENTO: ACÓRDÃO NÚMERO DO REGISTRO: 200700466400 SIGLA DA CLASSE: RESP [CLASSE DO PROCESSO: RECURSO ESPECIAL NÚMERO DO PROCESSO: 930412UF DO PROCESSO: RJ DECISÃO: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA INDICADAS, ACORDAM OS MINISTROS DA PRIMEIRA TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS RECURSOS ESPECIAIS, NOS TERMOS DO VOTO DO SR. MINISTRO RELATOR. OS SRS.MINISTROS LUIZ FUX, TEORI ALBINO ZAVASCKI E DENISE ARRUDA VOTARAM COM O SR. MINISTRO RELATOR. AUSENTE, JUSTIFICADAMENTE, O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO. DATA DE DECISÃO: 28/08/2007 CÓDIGO DO ÓRGÃO JULGADOR: T1 NOME DO ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA TURMA INDEXAÇÃO: AGUARDANDO ANÁLISE. EMENTA: ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. INFRAÇÕES DE TRÂNSITO. ARTS. 230, XVIII, E 231, VIII, DO CTB. MEDIDA ADMINISTRATIVA: RETENÇÃO DO VEÍCULO. LIBERAÇÃO CONDICIONADA AO PAGAMENTO DA MULTA. IMPOSSIBILIDADE. 1. TRATAM OS AUTOS DE AÇÃO PROCESSADA SOB O RITO ORDINÁRIO AJUIZADA POR ANDRÉ XAVIER ALVES OBJETIVANDO A LIBERAÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO PELO COMETIMENTO DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DAS MULTAS E DESPESAS COM A REMOÇÃO E DIÁRIAS DE DEPÓSITO.SENTENÇA CONCEDEU PARCIALMENTE A SEGURANÇA. ACÓRDÃO RECORRIDO NEGOU PROVIMENTO ÀS APELAÇÕES INTERPOSTAS PELO AUTOR E PELOS RÉUS, ENTENDENDO SER ILEGAL A MANUTENÇÃO DA RETENÇÃO DO VEÍCULO COMO FORMA DE COERÇÃO PARA O PAGAMENTO DE MULTA. RECURSOS ESPECIAIS DA COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO CET-RIO E DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO AMBOS ALEGANDO VIOLAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO CÓDIGO DE TRÂNSITO NACIONAL (ARTS. 230, XVIII, 231, VIII, 262, § 2º, E 270, § 4º), E SUSTENTANDO A LEGALIDADE DA APREENSÃO E DA EXIGÊNCIA DO PAGAMENTO DA MULTA COMO CONDIÇÃO PARA LIBERAÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO. O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO INTERPÔS TAMBÉM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. O RECORRIDO APRESENTOU CONTRA-RAZÕES. 2. PARA AS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO DESCRITAS NOS ARTS. 230, XVIII, E 231, VIII, O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO COMINA SOMENTE A PENA DE MULTA, FIXANDO COMO MEDIDA ADMINISTRATIVA A MERA RETENÇÃO DO VEÍCULO. 3. A MEDIDA ADMINISTRATIVA DE RETENÇÃO DO VEÍCULO TEM A FINALIDADE DE SANEAR UMA SITUAÇÃO IRREGULAR (ART. 270 DO CTB). PORTANTO, TÃO LOGO RESOLVIDO O IMPASSE, DEVE-SE RESTITUIR O VEÍCULO AO SEU PROPRIETÁRIO, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA. PRECEDENTES. 4. RECURSOS ESPECIAIS NÃO-PROVIDOS. NOME DO MINISTRO RELATOR: JOSÉ DELGADO FONTE: DJ DATA: 13/09/2007 PG:00175" (DESTAQUE NOSSO)DIANTE DO EXPOSTO, CONCEDO A SEGURANÇA INVOCADA NA PEÇA VESTIBULAR, PARA O FIM DE RECONHECER A ILEGALIDADE DA APREENSÃO DO VEÍCULO DESCRITO NA EXORDIAL, LASTREADA NO AUTO DE INFRAÇÃO DE FL. 12, DETERMINANDO SUA LIBERAÇÃO, JUNTAMENTE COM O RESPECTIVO CERTIFICADO DE REGISTRO, MEDIANTE A PRÉVIA RETIRADA DA PELÍCULA REFLETIVA OU NÃO APLICADA EM SEUS VIDROS E JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.APÓS O DECURSO DO PRAZO RECURSAL, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, TENDO EM VISTA O REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, §1º, DA LEI N.º 12.016/2009.CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS (ART. 10, INC. XXII, DA CE/MT E SÚMULAS 512 DO STF E 105 DO STJ). P.R.I.

COMARCA DE SORRISO

**TERCEIRA VARA**

JUIZ(A): JORGE IAFELICE DOS SANTOS
ESCRIVÃO(Ã): ELIANA PANDOLFO MARTINI
EXPEDIENTE: 2012/46

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

43875 - 2008 \ 65. Nr: 884-48.2008.811.0040

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRUNO DE MARCHI (ESPÓLIO) (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: DENOVAN ISIDORO DE LIMA

REQUERIDO(A): NADIR SUCOLOTTI

ADVOGADO: AIRTON CELLA

ADVOGADO: DECIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: BRUNA ERGANG DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS A FIM DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, VIA DJE, PARA EFETUAR O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DILIGÊNCIAS PARA OITIVA DE SUAS TESTEMUNHAS NAS COMARCAS DE CRUZ ALTA/RS, SANTARÉM/PA E BARRA BONITA/SP, DEVENDO COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 60979 Nr: 4272-85.2010.811.0040

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. L. S. - A. M.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): E. C. DE O.

SENTENÇA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC. (...) DESTE MODO, NO PRESENTE CASO, ENTENDO QUE O VALOR MAIS CORRETO A SER ATRIBUÍDO À CAUSA, É O INDICADO NO ITEM "3.2" DO CONTRATO DE FL. 15, DADA A MODICIDADE EXCESSIVA DO REQUERENTE EM ESTIPULÁ-LO. NESTES TERMOS, CORRIJO O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA QUE PASSA A SER R\$ 49.735,00 (QUARENTA E NOVE MIL SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS). PROCEDAM-SE AS RETIFICAÇÕES PERTINENTES. DE OUTRO NORTE, TENDO EM VISTA O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FL. 29 E A INOCORRÊNCIA DA CITAÇÃO NA ESPÉCIE, HOMOLOGO, PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS EFEITOS A DESISTÊNCIA DA AÇÃO POSTULADA, FAZENDO-O POR SENTENÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC E, POR CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ARTIGO 267, VIII, DO MESMO DIPLOMA LEGAL. HONORÁRIOS INDEVIDOS, VISTO QUE A MEDIDA NÃO CHEGOU A ADQUIRIR CARÁTER CONTENCIOSO, POSTO QUE O REQUERIDO NEM SEQUER FOI CITADO NESTA. CUSTAS PELO DESISTENTE. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE E CUMPRE-SE.

26833 - 2005 \ 135. Nr: 1366-98.2005.811.0040

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADISLAINE MARIA GARDIN NAVARRO FERNANDEZ (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: NEVIO MANFIO

ADVOGADO: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO

ADVOGADO: JAILINE FRASSON

REQUERIDO(A): CARLA LETICIA CARGNIN (ESPOLIO)

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: VISTOS ETC. (...) DESTE MODO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A PARTILHA DE FLS. 30/33, RELATIVA AO ÚNICO BEM IMÓVEL DEIXADO PELA FALECIDA CARLA LETÍCIA CARGNIN, ADJUDICANDO-O À CESSIONÁRIA ADISLAINE MARIA GARDIN NAVARRO FERNANDEZ (FL. 11), RESSALVADOS ERROS, OMISSÕES OU

EVENTUAIS DIREITOS DE TERCEIROS. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS E PAGAS AS CUSTAS, PROCEDAM-SE AS ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS, INCLUSIVE NO DISTRIBUIDOR, EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO AO CUMPRIMENTO DESTES COMANDOS JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.027, DO ESTATUTO DOS RITOS CIVIS E ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS CAUTELAS DE ESTILO. P.I.C

Cod.Proc.: 94429 Nr: 6168-95.2012.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELETROMOVEIS SORRISO LTDA

ADVOGADO: RONALD RUDÁ RENNER

REQUERIDO(A): CHARME PERFUMARIA E COSMETICOS LTDA - EPP

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO OFÍCIO CIRCULAR N. 077/2010-CGJ, BEM COMO DO ITEM 2.3.11 DA CNGC, INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, VIA DJE, PARA QUE PROVIDENCIE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS (PREPARO) DA CARTA PRECATÓRIA JÁ EXPEDIDA NESTE JUÍZO PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO AO JUÍZO DEPRECADO (COMARCA DE SINOP/MT).

Cod.Proc.: 87118 Nr: 6606-58.2011.811.0040

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): A. S. R. B.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA A EFETUAR O DEPÓSITO DE DUAS DILIGÊNCIAS URBANAS NO VALOR TOTAL DE R\$ 50,00 (CINQUENTA REAIS) A SEREM DEPOSITADAS NA CONTA CORRENTE N. 28.984-1, AGÊNCIA 1.492-3, DO BANCO DO BRASIL EM NOME F C S OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO JÁ EXPEDIDO.

3367 - 2003 \ 846. Nr: 369-67.1995.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOÃO SHUJI YAMAGUCHI

ADVOGADO: NEVIO MANFIO

ADVOGADO: ANDREIA CRISTIANE HECK LAZARINI FAXO

ADVOGADO: NEVIO MANFIO

REQUERIDO(A): ARTECOM LAGES PRÉ MOLDADAS MARCHEZINI IND. E COM. (MAIS RÉUS)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ART. 102 DA CNGC E DO ART. 196 DO CPC, INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS DO PROCESSO SUPRA IDENTIFICADO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

8305 - 2003 \ 621. Nr: 168-02.2000.811.0040

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): FREITAS & SOARES

ADVOGADO: EVANDRO SANTOS DA SILVA

REQUERIDO(A): KLEBER RAMÃO NOVAES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ART. 102 DA CNGC E DO ART. 196 DO CPC, INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS DO PROCESSO SUPRA IDENTIFICADO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

12584 - 2003 \ 305. Nr: 1745-78.2001.811.0040

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALDAIR BAGATINI POLETO (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: EVANDRO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO: IONARA SANTOS DA SILVA

REQUERIDO(A): CLAIR LUIZ POLETO - (ESPÓLIO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ART. 102 DA CNGC E DO ART. 196 DO CPC, INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS DO PROCESSO SUPRA IDENTIFICADO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

43781 - 2008 \ 59. Nr: 729-45.2008.811.0040

AÇÃO: ARROLAMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: HENRIQUE VALDAMERI NETO

ADVOGADO: IRINEU ROVEDA JÚNIOR

INVENTARIADO: ADELINO JOSE JOÃO VALDAMERI - ESPÓLIO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ART. 102 DA CNGC E DO ART. 196 DO CPC, INTIMO O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS DO PROCESSO SUPRA IDENTIFICADO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

38228 - 2007 \ 361. Nr: 1100-43.2007.811.0040

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: AGRO VISÃO - COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA- ME (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: SILAS DO NASCIMENTO FILHO

EMBARGADO(A): DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO: VICENTE FASOLO DE PARIS

ADVOGADO: ALEXANDRE VIEGAS - OAB- 55.730/RS

ADVOGADO: LUIS ARMANDO MAGGIONI

ADVOGADO: KAREN TIEMI FREITAS ANBO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ART. 102 DA CNGC E DO ART. 196 DO CPC, INTIMO O ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE PARA QUE DEVOLVA OS AUTOS DO PROCESSO SUPRA IDENTIFICADO, NO PRAZO DE 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC, VEZ QUE SE TRATA DE PRAZO COMUM NOS AUTOS EM APENSO.

PROCESSOS COM EDITAL DE INTIMAÇÃO

651 - 2003 \ 92. Nr: 276-02.1998.811.0040

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 276-02.1998.811.0040

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: SUPORTE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA

PARTE RÉQUERIDA: VALDEMAR JASTER

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: CREDOR(A): SUPORTE COMERCIAL AGRÍCOLA LTDA, CNPJ: 01.715.019/0001-87, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.173.939-5.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, ACIMA QUALIFICADA, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC. INTIME-SE A EXEQÜENTE PESSOALMENTE A MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, NO PRAZO DE 48H, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE. SORRISO, 12 DE FEVEREIRO DE 2010. JORGE IAFELICE DOS SANTOS-JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI.

Cod.Proc.: 87808 Nr: 7329-77.2011.811.0040

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 7329-77.2011.811.0040 – CÓDIGO 87808

ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: VALDECIR GRANDO

PARTE RÉQUERIDA: MARIA LILIANE PEREIRA DO NASCIMENTO GRANDO

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: REQUERIDO(A): MARIA LILIANE PEREIRA DO NASCIMENTO GRANDO, CPF: 015.508.991-98 FILIAÇÃO: JUZA PAULO DO NASCIMENTO E DE CLEIDE ROSA PEREIRA DO NASCIMENTO*, DATA DE NASCIMENTO: 31/5/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IGUAQUEMI-MS, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, DO LAR, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 29 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO NO ENDEREÇO AO FINAL INDICADO.

ADVERTÊNCIAS: A) NÃO COMPARECENDO À AUDIÊNCIA DESIGNADA, OU COMPARECENDO E RECUSANDO-SE A DEPOR, A PARTE INTIMADA PARA O FIM DE PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, FICA SUJEITA À PENA DE CONFISSÃO, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS CONTRA ELA ALEGADOS (ART. 343, §§ 10 E 20, DO CPC). B) A TESTEMUNHA QUE, DEVIDAMENTE INTIMADA, NÃO COMPARECER À AUDIÊNCIA, PODERÁ SER CONDUZIDA COERCITIVAMENTE E RESPONDERÁ, AINDA, PELAS DESPESAS DO ADIAMENTO DO ATO (ART. 412 DO CPC), SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES PENAIAS POR CRIME DE DESOBEDIÊNCIA, O MESMO SE APLICANDO AOS PERITOS E ASSISTENTES, DESDE QUE INTIMADOS ATÉ 5 (CINCO) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA. C) NO CASO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E SANEAMENTO, A PARTE DEVERÁ COMPARECER PESSOALMENTE OU FAZER-SE REPRESENTAR POR ADVOGADO COM PODERES PARA TRANSIGIR (ART. 331 DO CPC), FICANDO CIENTE DE QUE, NÃO HAVENDO ACORDO, SERÃO, EM AUDIÊNCIA, FIXADOS OS PONTOS CONTROVERTIDOS DA DEMANDA, DECIDIDAS AS QUESTÕES PROCESSUAIS PENDENTES E DEFERIDAS AS PROVAS OPORTUNAMENTE REQUERIDAS. D) AS EVENTUAIS JUSTIFICATIVAS DE IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO DEVERÃO SER APRESENTADAS ATÉ A ABERTURA DA AUDIÊNCIA, RESPONDENDO A PARTE QUE DER CAUSA AO ADIAMENTO PELAS RESPECTIVAS DESPESAS (ART. 453 E §§ DO CPC).

DESPACHO: AUTOS N.º 87808 - DIVÓRCIO LITIGIOSO. VISTOS ETC. DESIGNO O DIA 29/10/2012, ÀS 15H, PARA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE O MP. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMpra-SE. SORRISO/MT, 12 DE SETEMBRO DE 2012. JORGE IAFELICE DOS SANTOS-JUIZ DE DIREITO. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

49840 - 2009 \ 30. Nr: 268-39.2009.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JACIEL JOSÉ DA CRUZ

ADVOGADO: SILVIA ALBARELLO

ADVOGADO: MIGUELITO REGIS CARGNIN

ADVOGADO: ANDREIA CRISTINA FACIONI

REQUERIDO(A): LOUYSE VITORIA SCHWANN DA CRUZ

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. INCABÍVEL A DECRETAÇÃO DA REVELIA NA ESPÉCIE, EIS QUE A CONTESTAÇÃO DEVERIA TER SIDO APRESENTADA PELA RÉ NA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA À FL. 21, SOLENIDADE CUJA REALIZAÇÃO RESTOU PREJUDICADA ANTE A INTERPOSIÇÃO (FLS. 35/38) E ACOLHIMENTO (FLS. 56/58) DA EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA



APRESENTADA PELA REQUERIDA NA ESPÉCIE. NESTES TERMOS, DOU REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, NOS SEGUINTE TERMOS: DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29/10/2012, ÀS 16H. APÓS A INDICAÇÃO PELO AUTOR DO ENDEREÇO ATUALIZADO DA REQUERIDA, INTIMEM-SE AS PARTES A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A DAQUELA EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOVER ACORDO, PODERÁ A RÉ CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OUVIDA DAS TESTEMUNHAS. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. NOTIFIQUE-SE O MP. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 93242 Nr: 5101-95.2012.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IMPACTO INSUMOS AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN

ADVOGADO: ARLEY GOMES GONÇALVES

REQUERIDO(A): R DE FATIMA KISSEL

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. ACOLHO A EMENDA A INICIAL DE FLS. 48/49. PROCEDAM-SE AS RETIFICAÇÕES PERTINENTES. O PRESENTE PROCESSO TRAMITARÁ PELO RITO SUMÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 275, INCISO II, ALÍNEA "D", DO CPC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 05/11/2012, ÀS 14H. CITE-SE E INTIME-SE A REQUERIDA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10(DEZ) DIAS, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA COM VISTAS À CONCILIAÇÃO OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, SE FOR O CASO. CONSTE NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA OU O NÃO COMPARECIMENTO SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS SERÃO AQUELAS INDICADAS NA PETIÇÃO INICIAL E NA CONTESTAÇÃO. PROCEDA-SE ÀS DEVIDAS INTIMAÇÕES, DEVENDO O CARTÓRIO E O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA OBSERVAR O CONTIDO NO ARTIGO 277 DO CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 94557 Nr: 6306-62.2012.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VILSON JOSE DUTRA

ADVOGADO: EVANDRO GERALDO VOZNIAK

ADVOGADO: MARCOS ROGERIO MENDES

REQUERIDO(A): SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DVPAT S/A

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC. DEFIRO A AJG PUGNADA NA EXORDIAL. O PRESENTE PROCESSO TRAMITARÁ PELO RITO SUMÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 275, INCISO II, ALÍNEA "E", DO CPC. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, PARA O DIA 07/11/2012, ÀS 14H. CITE-SE E INTIME-SE A REQUERIDA COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 10(DEZ) DIAS, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA COM VISTAS À CONCILIAÇÃO OU, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA, ACOMPANHADA DE DOCUMENTOS E ROL DE TESTEMUNHAS, COM PEDIDO DE PERÍCIA, SE FOR O CASO. CONSTE NO MANDADO QUE A AUSÊNCIA INJUSTIFICADA OU O NÃO COMPARECIMENTO SEM A APRESENTAÇÃO DE DEFESA REPUTAR-SE-ÃO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. NÃO OBTIDA A CONCILIAÇÃO, NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTIGOS 329 E 330, I E II DO CPC E HAVENDO NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL, SERÁ DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. AS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS SERÃO AQUELAS INDICADAS NA PETIÇÃO INICIAL E NA CONTESTAÇÃO. PROCEDA-SE ÀS DEVIDAS INTIMAÇÕES, DEVENDO O CARTÓRIO E O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA OBSERVAR O CONTIDO NO ARTIGO 277 DO CPC. EXPEÇA-SE O

NECESSÁRIO. CUMPRA-SE.

56769 - 2010 \ 69. Nr: 633-59.2010.811.0040

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

ADVOGADO: DANIELE IZAURA DA SILVA CAVALLARI REZENDE

ADVOGADO: ADEMYR CESAR FRANCO

ADVOGADO: CARLOS REZENDE JÚNIOR

ADVOGADO: RENATA PIMENTA DE MEDEIROS

ADVOGADO: JACKSON NICOLA MAIOLINO

REQUERIDO(A): JOÃO CARLOS DOS SANTOS

REQUERIDO(A): MAURO SIDNEY DOS SANTOS

ADVOGADO: RAFAEL BARIÓN DE PAULA

ADVOGADO: LILIANE ANDREA DO AMARAL DE PAULA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13/11/2012, ÀS 14H. INTIMEM-SE AS PARTES, PATRONOS E TESTEMUNHAS, DESDE QUE ESTAS SEJAM ARROLADAS NO PRAZO DO ARTIGO 407 DO CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRA-SE

5ª Vara

Expediente

COMARCA DE SORRISO

QUINTA VARA

JUIZ(A): DÉBORA ROBERTA PAIN CALDAS

ESCRIVÃO(Ã): ANA LUCIA CASTILHO LOPES

EXPEDIENTE: 2012/130

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 87533 Nr: 7042-17.2011.811.0040

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

DENUNCIADO(A): JOSE FÁBUNDES DA SILVA

ADVOGADO: FÁBIO ROGÉRIO MARÇAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR O NOBRE ADVOGADO DR. FÁBIO ROGÉRIO MARÇAL PARA QUE NO PRAZO LEGAL APRESENTE SEUS MEMORIAIS FINAIS NOS AUTOS PRESENTES AUTOS

COMARCA DE SORRISO

QUINTA VARA

JUIZ(A): DÉBORA ROBERTA PAIN CALDAS

ESCRIVÃO(Ã): ANA LUCIA CASTILHO LOPES

EXPEDIENTE: 2012/131

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Cod.Proc.: 93984 Nr: 5625-92.2012.811.0040

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL

REQUERENTE: DEVANI APARECIDA FERREIRA SENA

ADVOGADO: EDER ANDREGHETTO

INTIMAÇÃO: INTIMAR O ILUSTRE ADVOGADO DR. EDER ANDREGHETTO, ACERCA DA R. SENTENÇA PROLATADA POR ESTE JUÍZO NOS SUPRA, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. TRATA-SE DE PEDIDO FORMULADO POR DEVANI APARECIDA FERREIRA DE RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO APREENDIDO DURANTE PRISÃO FLAGRANCIAL DO INDICIADO ROBSON LOPES NUNES PELA SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES, ALEGANDO SER PROPRIETÁRIO E TERCEIRO DE BOA-FÉ. INSTADO A SE MANIFESTAR, O MINISTÉRIO PÚBLICO (FLS. 25/27) OPINOU PELO INDEFERIMENTO, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. EIS A SÍNTESE. FUNDAMENTO E DECIDO. O PRESENTE PEDIDO DE RESTITUIÇÃO FOI REGULARMENTE PROCESSADO, COM VISTA À REPRESENTANTE MINISTERIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 120, § 3.º, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO O PARQUET MANIFESTADO PELO INDEFERIMENTO, NESTE MOMENTO, DO PLEITO CONTIDO NA EXORDIAL. COMPULSANDO OS AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 118, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, COMUNGO DA OPINIÃO MINISTERIAL, NO SENTIDO DE SER PREMATURA A LIBERAÇÃO/RESTITUIÇÃO NESTE MOMENTO, HAJA VISTA A EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS DE QUE O INDICIADO ROBSON UTILIZAVA O VEÍCULO PARA TRANSPORTAR DROGAS NESTA CIDADE DE SORRISO/MT. NESSE SENTIDO: TRF1-013418 - PROCESSUAL



PENAL - RESTITUIÇÃO DE COISA APREENDIDA - CRIME DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE - VEÍCULO UTILIZADO PARA ESCONDER A DROGA - APREENSÃO - DIREITO DE PROPRIEDADE - NÃO DEMONSTRAÇÃO - PERDIMENTO DO BEM - JUÍZO DE MÉRITO - APELAÇÃO DESPROVIDA.I. O ART. 118 DO CPP DETERMINA QUE AS COISAS APREENDIDAS NÃO PODERÃO SER RESTITUÍDAS, ENQUANTO INTERESSAREM AO PROCESSO. A TEOR DO DISPOSTO NO ART. 119 DO ALUDIDO DIPLOMA ADJETIVO, NÃO SERÃO RESTITUÍDOS, MESMO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL, OS BENS OU VALORES AUFERIDOS PELO AGENTE COM A PRÁTICA DELITUOSA, SALVO SE FICAR COMPROVADO PERTENCEREM AO LESADO OU AO TERCEIRO DE BOA-FÉ.II. OS ASPECTOS CONTROVERTIDOS DE NATUREZA CIVIL, RELACIONADOS À ALIENAÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO POR OCASIÃO DA PRISÃO EM FLAGRANTE DOS RÉUS, CUJA RESTITUIÇÃO É PRETENDIDA PELA REQUERENTE, TERCEIRA INTERESSADA, ESCAPAM AO INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO INSTAURADO NA ESFERA PENAL.III. NECESSITANDO SER RESOLVIDA, NO JUÍZO CÍVEL, A QUESTÃO ACERCA DA VENDA E DO RESPECTIVO PAGAMENTO DO VEÍCULO À REQUERENTE - O QUAL FOI UTILIZADO PELO ACUSADO, COMO SE FOSSE SEU, PARA PRÁTICA DO CRIME DE TRÁFICO DE SUBSTÂNCIA ENTORPECENTE -, NÃO HÁ COMO SE PROCEDER À PRETENDIDA RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO.IV. SOMENTE NO JULGAMENTO DO MÉRITO DA AÇÃO PENAL, EXAMINANDO-SE TODAS AS CIRCUNSTÂNCIAS QUE ENVOLVEM O CASO CONCRETO, CABERÁ DECIDIR SOBRE A DESTINAÇÃO DO VEÍCULO APREENDIDO (ART. 63 DA LEI 11.343/2006).V. APELAÇÃO DESPROVIDA.(APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2007.37.00.001727-4/MA, 3ª TURMA DO TRF DA 1ª REGIÃO, REL. ASSUSETE MAGALHÃES. J. 19.01.2009, UNÂNIME, E-DJF1 13.02.2009, P. 419).ASSIM, NESTE MOMENTO, TORNA-SE DUVIDOSA A RESTITUIÇÃO, O QUE PODERÁ SER FEITO NO MOMENTO OPORTUNO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 62 E 63 DA LEI N.11.343/06.POSTO ISSO, INDEFIRO, NESTE MOMENTO, O PLEITO VERTIDO NA EXORDIAL, SALIENTANDO QUE ESTA DECISÃO NÃO IMPEDE A ANÁLISE DA RESTITUIÇÃO OU PERDIMENTO DO BEM QUANDO DA SENTENÇA NOS AUTOS DE EVENTUAL AÇÃO PENAL.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS DO IP CÓDIGO APOLO 93984 E ARQUIVEM-SE ESTES, COM AS BAIXAS CABÍVEIS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. SORRISO, 27 DE AGOSTO DE 2012.DÉBORA ROBERTA PAIN CALDAS JUÍZA DE DIREITO

Comarca de Tangará da Serra

2ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

SEGUNDA VARA CÍVEL

JUIZ(A):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES

ESCRIVÃO(Ã):IMERILDES ALVES DE BRITO RODRIGUES

EXPEDIENTE:2012/113

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

53930 - 2011 \ 183. Nr: 3546-08.2006.811.0055

AÇÃO: AVERIGUAÇÃO DE PATERNIDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. A.

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO: VICENTE ANTONIO DE MELO

ADVOGADO: LEDIJANE ZANDONADI

ADVOGADO: SANDRA JANE SCOTTI

REQUERIDO(A): A. DE L. O.

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA CIVEL DE TANGARA DA SERRA MT

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA R. SENTENÇA DE FLS 226/229 PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA:...ISTO POSTO, DIANTE DO QUE SE EXPÕS, JULGO INTEGRALMENTE PROCEDENTES OS TERMOS DA INICIAL, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, I DO CPC, E, VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO DEFINITIVAMENTE QUE AUGUSTINHO

ANTUNES É PAI BIOLÓGICO DA INFANTE DE NOME H., QUE SE PASSARÁ A SER CHAMADA DE H. V. DE L. O. A.; CUJOS AVÓS PATERNOS SÃO: SEBASTIÃO SERAFIN ANTUNES NETTO E LIDIA TIESCA ANTUNES, DESTACANDO-SE QUE O REGISTRO DE NASCIMENTO "COM AS ALTERAÇÕES COMPETENTES" JÁ FORAM FEITOS ÀS FLS.95 DOS AUTOS, PORTANTO, DESNECESSÁRIA QUALQUER COMUNICAÇÃO AO CARTÓRIO DE REGISTRO, POIS A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA CONCEDIDA EM FAVOR DO PLEITO JÁ FOI CONCEDIDA ANTERIORMENTE, CONVERTENDO-SE, NESTE MOMENTO, EM DEFINITIVA, BEM COMO, CONCEDO AINDA A GUARDA DEFINITIVA DA INFANTE EM FAVOR DO AUTOR, EXPEDINDO-SE EVENTUAL DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE. NESTE MOMENTO, CALHA APENAS A PRESERVAÇÃO DO DIREITO DE VISITAS POR PARTE DA REQUERIDA, QUE PODERÁ TER A INFANTE CONSIGO EM FINAIS DE SEMANA ALTERNADOS, PODENDO RETIRAR A INFANTE A PARTIR DAS 19:00 HORAS DA SEXTA-FEIRA E DEVOLVENDO-A ATÉ ÀS 19:00 HORAS DO DOMINGO SUBSEQUENTE, BEM COMO, DEVERÁ TER RESGUARDADO PARA SI, O DIA DAS MÃES, BEM COMO, NAS DATAS FESTIVAS OS NATAIS NOS ANOS PARES E ANO NOVO NOS ANOS ÍMPARES, INVERTENDO-SE E ALTERNANDO-SE ENTRE AMBOS OS LITIGANTES, COM O OBJETIVO DE VALER A IGUALDADE E ALTERNÂNCIA. NO CASO DAS FÉRIAS, PODERÁ A REQUERIDA TER A INFANTE CONSIGO POR METADE DO PERÍODO ESCOLAR, SEJA NO COMEÇO QUANDO DO FINAL DO ANO, INICIANDO-SE COM A REQUERIDA NOS ANOS PARES E NOS ANOS ÍMPARES SE ENCERRANDO COM A MESMA. DEIXO DE CONDENAR A REQUERIDA NAS CUSTAS PROCESSUAIS E EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A GRATUIDADE DE JUSTIÇA QUE LHE FOI CONCEDIDA, SENDO ATÉ MESMO DEFENDIDA PELA DEFENSORIA PÚBLICA DE TANGARÁ DA SERRA. INTIME-SE O ADVOGADO DO AUTOR VIA DJE-MT, DEFENSORIA E MINISTÉRIO PÚBLICO COM VISTAS DOS AUTOS. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ESGOTADAS AS FINALIDADES, AO ARQUIVO COM TODAS AS BAIXAS PERTINENTES. P.R.I.

Cod.Proc.: 136941 Nr: 7231-47.2011.811.0055

AÇÃO: AÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): T. M. S. P. REPRESENTANTE (REQUERENTE): R. S. ADVOGADO: CRISTIANE SATTLER GHISI ADVOGADO: WANESSA CORREIA FRANCHINI VIEIRA REQUERIDO(A): S. P. DE O.

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA A PROVIDENCIAR O RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL, PARA QUE SEJA POSSÍVEL A CITAÇÃO VIA EDITAL.

Cod.Proc.: 136193 Nr: 6423-42.2011.811.0055

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANESSA RISSA MUKAI

ADVOGADO: VINICIUS CASTRO CINTRA

REQUERIDO(A): ROBERTO JITSUZO MUKAI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE TRAGA A AUTORA PERANTE A 2ª SECRETARIA CIVEL DA COMARCA DE TANGARA DA SERRA PARA OPOR ASSINATURA NO TERMO DE COMPROMISSO, DENTRO DO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 136136 Nr: 6367-09.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: E. P. DA C.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): H. F. DA C.

ADVOGADO: ALISSON DE AZEVEDO

ADVOGADO: WAYNE ANDRADE COTRIM

REPRESENTANTE (REQUERIDO): J. F.

ADVOGADO: RULLYAN PETERSON SAMPAIO



ADVOGADO: GISELLE CRISTIAN CARPENEDO
 INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA R. DECISÃO DE FLS. 167 A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS, ETC. VISTAS AS PARTES, PARA AS APRESENTAÇÕES DE SEUS MEMORIAIS FINAIS E APÓS, AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, VOLTANDO-ME CONCLUSOS PARA A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. ÀS PROVIDÊNCIAS.

3ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

TERCEIRA VARA CÍVEL

JUIZA: JOANICE O. DA SILVA GONÇALVES

ESCRIVÃ: BARBARA GRAZIELA VENTURA FURLAN FERREIRA

EXPEDIENTE: 2012/186

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 144388 Nr: 3994-68.2012.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): TANIA MARA DE OLIVEIRA DA SILVA

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) ASSIM SENDO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE 10% (DEZ POR CENTO) DE HONORÁRIOS E CUSTAS PROCESSUAIS, SOBRE O VALOR DAS PARCELAS ATRASADAS E DEVIDAMENTE PAGAS EM RAZÃO DESTA PROCESSO, ISENTANDO-A DO PAGAMENTO, EM VIRTUDE DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. DESDE JÁ AUTORIZO O LEVANTAMENTO DO VALOR PAGO AO AUTOR, OBSERVANDO AS CAUTELAS LEGAIS. EXPEÇA-SE MANDADO DE RESTITUIÇÃO DO VEÍCULO OBJETO DA BUSCA E APREENSÃO. CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO, COM O CONSEQÜENTE ARQUIVAMENTO DOS PRESENTES AUTOS, PROCEDENDO-SE ÀS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. (...)"

Cod.Proc.: 147676 Nr: 7493-60.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: APARECIDO BEITUM

ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA

ADVOGADO: FRANCIELLEN DE OLIVEIRA TRETTEL

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

REQUERIDO(A): BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O DEPÓSITO PRÉVIO DAS PARCELAS VENCIDAS E O CORRESPONDENTE A UMA PARCELA VENCIDA, A TÍTULO DE CAUÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BEM COMO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16HS30MIN, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA SECRETARIA, CONFORME TEOR DA DECISÃO DE FLS. 41/48, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) POSTO ISTO, TENHO QUE RESTOU DEMONSTRADO PELA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, NESTA FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, QUE PRESENTES, EM PARTE, OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA LIMINAR BUSCADA, E, EM ASSIM SENDO, PELAS RAZÕES PERFILHAS, DOCUMENTAÇÃO ATRELADA À INICIAL E NO CONTEXTO FÁTICO EM EXAME, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR PLEITEADA, PARA DEFERIR O PEDIDO DO DEPÓSITO INCIDENTAL DE 24 (VINTE E QUATRO) PARCELAS EM ABERTO NO VALOR DO PEDIDO ALTERNATIVO FORMULADO PELA PARTE AUTORA, OU SEJA, NO

VALOR PREVIAMENTE PACTUADO NO CONTRATO DE R\$ 869,14 (OITOCENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E QUATORZE CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO LEGAL DE 1% PARA CADA PARCELA AO MÊS, DEVENDO A PARTE AUTORA DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR DE TODAS AS PARCELAS JÁ VENCIDAS, NO VALOR INDICADO NO CONTRATO, BEM COMO AS PARCELAS VINCENDAS NO CURSO DA AÇÃO, OBSERVANDO-SE QUANTO AS DATAS DOS SEUS VENCIMENTOS, BEM COMO, DETERMINAR QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INSERIR OU MANTER INSERIDO O NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), ATÉ O LIMITE DA DÍVIDA DEBATIDA, MANTENDO AINDA A AUTORA NA POSSE DO OBJETO EM LITÍGIO, NOMEANDO-O COMO DEPOSITÁRIO FIEL, ATÉ O DESLINDE DO PRESENTE FEITO. DEFIRO AINDA O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, PARA QUE O REQUERIDO VENHA EXIBIR INCIDENTALMENTE, NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO (QUINZE DIAS), O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, BEM COMO OS EXTRATOS DE PAGAMENTOS QUE SE ENCONTREM EM SEU PODER, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, OU TER POR APLICADO O DISPOSTO NO ART. 359 DO CPC, TENDO POR VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO PRÉVIO DAS PARCELAS VENCIDAS E O CORRESPONDENTE A UMA PARCELA VINCENDA, A TÍTULO DE CAUÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRIDA A PROVIDÊNCIA ASSINALADA, CERTIFIQUE-SE, EM SEGUIDA, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO LIMINAR, FAZENDO-SE CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE. SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO SUPRA, CITE-SE O REQUERIDO, PARA QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO LEGAL QUE É DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 E 319 DO CPC. DESIGNO O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012 ÀS 16HS30MIN., PARA A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE TODOS DA PRESENTE DECISÃO E DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. (...)"

Cod.Proc.: 147596 Nr: 7403-52.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SERGIO BENEDITO DA SILVA DIAS

ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA

REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A

REQUERIDO(A): BANCO BONSUCESSE S.A

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA TRAZER AOS AUTOS TRÊS CÓPIAS DA PETIÇÃO INICIAL A FIM DE INSTRUIR AS CITAÇÕES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 15HS30MIN A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA SECRETARIA, CONFORME TEOR DA DECISÃO DE FLS. 16/23V, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) POSTO ISTO, TENHO QUE RESTOU DEMONSTRADO PELA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, NESTA FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, QUE PRESENTES, EM PARTE, SE ENCONTRAM OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA BUSCADA, E, EM ASSIM SENDO, PELAS RAZÕES PERFILHAS, DOCUMENTAÇÃO ATRELADA À INICIAL E NO CONTEXTO FÁTICO EM EXAME, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR PLEITEADA, PARA DETERMINAR A READEQUAÇÃO DAS PARCELAS VINCENDAS REFERENTE AOS CONTRATOS REALIZADOS ENTRE AS PARTES, AO LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO AUTOR, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS INDICADOS NO DOCUMENTO DE FLS. 15, PERMANECENDO NESTES TERMOS, O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS PACTUADOS ENTRE AS PARTES. OUTROSSIM, DETERMINO QUE OS REQUERIDOS SE ABSTENHAM DE INSERIR OU MANTER O NOME DA AUTORA NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, ENQUANTO DURAR A DISCUSSÃO DA DÍVIDA DEBATIDA. E POR OUTRO LADO, DEFIRO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, PARA QUE OS REQUERIDOS EXIBAM, NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO, OU SEJA, EM 15 (QUINZE) DIAS, OS CONTRATOS RELACIONADOS COM OS DÉBITOS EM DISCUSSÃO, BEM COMO OS EXTRATOS DE PAGAMENTO QUE SE



ENCONTREM EM SEU PODER, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 359 DO CPC. DEIXO DE ESTIPULAR CAUÇÃO, POR ENTENDER QUE EM SENDO AS PRESTAÇÕES DAS PARCELAS DESCONTADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO, TAL ESTÁ A CONFIGURAR A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO LIMINAR, FAZENDO-SE CONSTAR OS TERMOS E ADVERTÊNCIAS DE PRAZO. EM SEGUIDA, CITEM-SE OS REQUERIDOS, PARA QUERENDO, CONTESTAREM A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO LEGAL QUE É DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO CONSTAR NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 E 319 DO CPC. DESIGNO O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012 ÀS 15HS30MIN., PARA A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE TODOS DA PRESENTE DECISÃO E DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. (...)"

Cod.Proc.: 148124 Nr: 7988-07.2012.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VIEIRA DE CAMARGO COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME

REPRESENTANTE (REQUERENTE): ALEX FRANCO VIEIRA DE CAMARGO

ADVOGADO: ELIEL ALVES DE SOUZA

REQUERIDO(A): SAVIANO SCHWARZ SANTOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: "VISTOS ETC. CIENTE DA DECISÃO SUPERIOR PROFERIDA EM SEDE DE RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOS BENS INDICADOS NA INICIAL. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. (...)"

Cod.Proc.: 147441 Nr: 7233-80.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIO MENDES MARKOSKI

ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA

REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A

REQUERIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A

REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA TRAZER AOS AUTOS DUAS CÓPIAS DA PETIÇÃO INICIAL A FIM DE INSTRUIR AS CITAÇÕES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14HS30MIN A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA SECRETARIA, CONFORME TEOR DA DECISÃO DE FLS. 21/28V, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(... POSTO ISTO, TENHO QUE RESTOU DEMONSTRADO PELA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, NESTA FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, QUE PRESENTES, EM PARTE, SE ENCONTRAM OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA BUSCADA, E, EM ASSIM SENDO, PELAS RAZÕES PERFILHAS, DOCUMENTAÇÃO ATRELADA À INICIAL E NO CONTEXTO FÁTICO EM EXAME, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR PLEITEADA, PARA DETERMINAR A READEQUAÇÃO DAS PARCELAS VINCENDAS REFERENTE AOS CONTRATOS REALIZADOS ENTRE AS PARTES, AO LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DA AUTORA, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS INDICADOS NO DOCUMENTO DE FLS. 17/19, PERMANECENDO NESTES TERMOS, O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS PACTUADOS ENTRE AS PARTES. OUTROSSIM, DETERMINO QUE OS REQUERIDOS SE ABSTENHAM DE INSERIR OU MANTER O NOME DA AUTORA NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, ENQUANTO DURAR A DISCUSSÃO DA DÍVIDA DEBATIDA. E POR OUTRO LADO, DEFIRO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, PARA QUE OS REQUERIDOS EXIBAM, NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO, OU SEJA, EM 15 (QUINZE) DIAS, OS CONTRATOS RELACIONADOS COM OS DÉBITOS EM DISCUSSÃO, BEM COMO OS EXTRATOS DE PAGAMENTO QUE SE ENCONTREM EM SEU PODER, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 359 DO CPC. DEIXO DE ESTIPULAR CAUÇÃO, POR ENTENDER QUE EM SENDO AS PRESTAÇÕES DAS PARCELAS DESCONTADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO, TAL ESTÁ A CONFIGURAR A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA. EXPEÇA-SE O

COMPETENTE MANDADO LIMINAR, FAZENDO-SE CONSTAR OS TERMOS E ADVERTÊNCIAS DE PRAZO. EM SEGUIDA, CITEM-SE OS REQUERIDOS, PARA QUERENDO, CONTESTAREM A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO LEGAL QUE É DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO CONSTAR NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 E 319 DO CPC. DESIGNO O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012 ÀS 14HS30MIN., PARA A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE TODOS DA PRESENTE DECISÃO E DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. (...)"

Cod.Proc.: 147591 Nr: 7398-30.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAREZ RODRIGUES DE LIMA

ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA

REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A

REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A

REQUERIDO(A): BANCO BONSUCESSO S.A

REQUERIDO(A): BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA TRAZER AOS AUTOS TRÊS CÓPIAS DA PETIÇÃO INICIAL A FIM DE INSTRUIR AS CITAÇÕES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 15HS15MIN A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA SECRETARIA, CONFORME TEOR DA DECISÃO DE FLS. 21/28V, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) POSTO ISTO, TENHO QUE RESTOU DEMONSTRADO PELA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, NESTA FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, QUE PRESENTES, EM PARTE, SE ENCONTRAM OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA BUSCADA, E, EM ASSIM SENDO, PELAS RAZÕES PERFILHAS, DOCUMENTAÇÃO ATRELADA À INICIAL E NO CONTEXTO FÁTICO EM EXAME, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR PLEITEADA, PARA DETERMINAR A READEQUAÇÃO DAS PARCELAS VINCENDAS REFERENTE AOS CONTRATOS REALIZADOS ENTRE AS PARTES, AO LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DA AUTORA, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS INDICADOS NO DOCUMENTO DE FLS. 15, PERMANECENDO NESTES TERMOS, O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS PACTUADOS ENTRE AS PARTES. OUTROSSIM, DETERMINO QUE OS REQUERIDOS SE ABSTENHAM DE INSERIR OU MANTER O NOME DA AUTORA NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, ENQUANTO DURAR A DISCUSSÃO DA DÍVIDA DEBATIDA. E POR OUTRO LADO, DEFIRO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, PARA QUE OS REQUERIDOS EXIBAM, NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO, OU SEJA, EM 15 (QUINZE) DIAS, OS CONTRATOS RELACIONADOS COM OS DÉBITOS EM DISCUSSÃO, BEM COMO OS EXTRATOS DE PAGAMENTO QUE SE ENCONTREM EM SEU PODER, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 359 DO CPC. DEIXO DE ESTIPULAR CAUÇÃO, POR ENTENDER QUE EM SENDO AS PRESTAÇÕES DAS PARCELAS DESCONTADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO, TAL ESTÁ A CONFIGURAR A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO LIMINAR, FAZENDO-SE CONSTAR OS TERMOS E ADVERTÊNCIAS DE PRAZO. EM SEGUIDA, CITEM-SE OS REQUERIDOS, PARA QUERENDO, CONTESTAREM A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO LEGAL QUE É DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO CONSTAR NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 E 319 DO CPC. DESIGNO O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012 ÀS 15HS15MIN., PARA A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE TODOS DA PRESENTE DECISÃO E DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. (...)"

Cod.Proc.: 147289 Nr: 7072-70.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIO HENRIQUE GRIGOLIM

ADVOGADO: VIVIANE ANNE DIAVAN

REQUERIDO(A): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA

REQUERIDO(A): JOB DISTRIBUIDORA DE VEÍCULO LTDA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA COMPARECER



À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16HS30MIN, CONFORME DECISÃO DE FLS. 57/57V, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, ETC. CITEM-SE OS REQUERIDOS, PARA QUERENDO, CONTESTAREM A AÇÃO, ANOTANDO-SE NO MANDADO, QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC, ART. 297), ADVERTINDO-O DO QUE CONSTA NO ART. 285 E 319 DO CPC. AGUARDE-SE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO CERTIFICANDO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DA REVELIA, APÓS, À CONCLUSÃO. SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO SUPRA DESIGNO O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16HS30MIN., PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. DEFIRO A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA (CDC, ART. 6º, VIII). INTIMEM-SE TODOS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO."

Cod.Proc.: 147505 Nr: 7306-52.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DERCY INES CAMELO MENDES

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, ACERCA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 37/46, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) POSTO ISTO, TENHO QUE RESTOU DEMONSTRADO PELA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, NESTA FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, QUE PRESENTES, EM PARTE, OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA LIMINAR BUSCADA, E, EM ASSIM SENDO, PELAS RAZÕES PERFILHAS, DOCUMENTAÇÃO ATRELADA À INICIAL E NO CONTEXTO FÁTICO EM EXAME, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR PLEITEADA, PARA DEFERIR O PEDIDO DO DEPÓSITO INCIDENTAL DE 41 (QUARENTA E UMA) PARCELAS QUE AINDA SE ENCONTRAM EM ABERTO, NO VALOR PREVIAMENTE PACTUADO NO CONTRATO DE R\$ 979,84 (NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO LEGAL DE 1% PARA CADA PARCELA AO MÊS, DEVENDO A PARTE AUTORA DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR DE TODAS AS PARCELAS JÁ VENCIDAS, NO VALOR INDICADO NO CONTRATO, BEM COMO AS PARCELAS VINCENDAS NO CURSO DA AÇÃO, OBSERVANDO-SE QUANTO AS DATAS DOS SEUS VENCIMENTOS, BEM COMO, DETERMINAR QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INSERIR OU MANTER INSERIDO O NOME DO AUTOR E SEUS AVALISTAS NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), ATÉ O LIMITE DA DÍVIDA DEBATIDA, MANTENDO AINDA O AUTOR NA POSSE DO OBJETO EM LITÍGIO, NOMEANDO-O COMO DEPOSITÁRIO FIEL, ATÉ O DESLINDE DO PRESENTE FEITO. DEFIRO AINDA O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, PARA QUE O REQUERIDO VENHA EXIBIR INCIDENTALMENTE, NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO (QUINZE DIAS), O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, BEM COMO OS EXTRATOS DE PAGAMENTOS QUE SE ENCONTREM EM SEU PODER, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, OU TER POR APLICADO O DISPOSTO NO ART. 359 DO CPC, TENDO POR VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO PRÉVIO DAS PARCELAS VENCIDAS E O CORRESPONDENTE A UMA PARCELA VINCENDA, A TÍTULO DE CAUÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRIDA A PROVIDÊNCIA ASSINALADA, CERTIFIQUE-SE, EM SEGUIDA, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO LIMINAR, FAZENDO-SE CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE. APÓS, CITE-SE O REQUERIDO, PARA QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO LEGAL QUE É DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 E 319 DO CPC. DESIGNO O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012 ÀS 16HS15MIN., PARA A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE TODOS DA PRESENTE DECISÃO E DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. (...)"

Cod.Proc.: 147429 Nr: 7221-66.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE GILBERTO MARTINS

REQUERENTE: IVANILDE LUIZ SOUZA MARTINS

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): TRANSPORTE PANORAMA LTDA

REQUERIDO(A): TRANSESTE LOGISTICA LTDA

REQUERIDO(A): WILSON JOAO CHASTALO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16HS15MIN, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA SECRETARIA, CONFORME TEOR DA DECISÃO DE FLS. 101/103V, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) PORTANTO, UMA VEZ QUE SATISFEITOS OS REQUISITOS LEGAIS PARA A SUA CONCESSÃO, DEFIRO A GRATUIDADE PROCESSUAL AO AUTOR. CITEM-SE OS REQUERIDOS, PARA QUERENDO, CONTESTEM A AÇÃO, ANOTANDO-SE NO MANDADO, QUE O PRAZO PARA CONTESTAR É DE 15 (QUINZE) DIAS (CPC, ART. 297), ADVERTINDO-O DO QUE CONSTA NO ART. 285 E 319 DO CPC. AGUARDE-SE O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO CERTIFICANDO SOBRE A EXISTÊNCIA OU NÃO DA REVELIA, APÓS, À CONCLUSÃO. SEM PREJUÍZO DA DETERMINAÇÃO SUPRA DESIGNO O DIA 06 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 16HS15MIN., PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE TODOS. CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. (...)"

Cod.Proc.: 147563 Nr: 7368-92.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JORGE LUIZ RODRIGUES LEITE

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO ITAULEASING S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA PARA EFETUAR O DEPÓSITO PRÉVIO DO VALOR CORRESPONDENTE A UMA PARCELA VINCENDA, A TÍTULO DE CAUÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, BEM COMO, PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 13/11/2012, ÀS 14HS15MIN, A SER REALIZADA NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA SECRETARIA, CONFORME TEOR DA DECISÃO DE FLS. 35/43V, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...)POSTO ISTO, TENHO QUE RESTOU DEMONSTRADO PELA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, NESTA FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, QUE PRESENTES, OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA LIMINAR BUSCADA, E, EM ASSIM SENDO, PELAS RAZÕES PERFILHAS, DOCUMENTAÇÃO ATRELADA À INICIAL E NO CONTEXTO FÁTICO EM EXAME, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA, PARA DEFERIR O PEDIDO DO DEPÓSITO INCIDENTAL DAS 21 (VINTE E UMA) PARCELAS QUE AINDA SE ENCONTRAM EM ABERTO NO VALOR PREVIAMENTE PACTUADO NO CONTRATO DE R\$ 792,51 (SETECENTOS E NOVENTA E DOIS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO LEGAL DE 1% PARA CADA PARCELA AO MÊS, OBSERVANDO-SE QUANTO AS DATAS DOS SEUS VENCIMENTOS, BEM COMO, DETERMINAR QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INSERIR OU MANTER INSERIDO O NOME DO AUTOR E SEUS AVALISTAS NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), ATÉ O LIMITE DA DÍVIDA DEBATIDA, MANTENDO AINDA O AUTOR NA POSSE DO OBJETO EM LITÍGIO, NOMEANDO-O COMO DEPOSITÁRIO FIEL, ATÉ O DESLINDE DO PRESENTE FEITO. DEFIRO AINDA O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, PARA QUE O REQUERIDO VENHA EXIBIR INCIDENTALMENTE, NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO (QUINZE DIAS), O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, BEM COMO OS EXTRATOS DE PAGAMENTOS QUE SE ENCONTREM EM SEU PODER, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, OU TER POR APLICADO O DISPOSTO NO ART. 359 DO CPC, TENDO POR VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO PRÉVIO DO VALOR CORRESPONDENTE A UMA PARCELA VINCENDA, A TÍTULO DE CAUÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRIDA A PROVIDÊNCIA ASSINALADA, CERTIFIQUE-SE, EM SEGUIDA, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO LIMINAR, FAZENDO-SE CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE. APÓS, CITE-SE O REQUERIDO, PARA QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO LEGAL QUE É DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 E 319 DO CPC. DESIGNO O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012 ÀS 14HS15MIN., PARA A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE TODOS DA PRESENTE DECISÃO E DA



AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. (...)"

Cod.Proc.: 147560 Nr: 7365-40.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SARAH MONALISA SILVA BOTELHO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 34/42V, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) POSTO ISTO, TENHO QUE RESTOU DEMONSTRADO PELA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, NESTA FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, QUE PRESENTES, EM PARTE, OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA LIMINAR BUSCADA, E, EM ASSIM SENDO, PELAS RAZÕES PERFILHAS, DOCUMENTAÇÃO ATRELADA À INICIAL E NO CONTEXTO FÁTICO EM EXAME, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR PLEITEADA, PARA DEFERIR O PEDIDO DO DEPÓSITO INCIDENTAL DE 29 (VINTE E NOVE) PARCELAS QUE AINDA SE ENCONTRAM EM ABERTO, NO VALOR PREVIAMENTE PACTUADO NO CONTRATO DE R\$ 893,42 (OITOCENTOS E NOVENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS), ACRESCIDOS DE JUROS E CORREÇÃO LEGAL DE 1% PARA CADA PARCELA AO MÊS, DEVENDO A PARTE AUTORA DEPOSITAR EM JUÍZO O VALOR DE TODAS AS PARCELAS JÁ VENCIDAS, NO VALOR INDICADO NO CONTRATO, BEM COMO AS PARCELAS VINCENDAS NO CURSO DA AÇÃO, OBSERVANDO-SE QUANTO AS DATAS DOS SEUS VENCIMENTOS, BEM COMO, DETERMINAR QUE O REQUERIDO SE ABSTENHA DE INSERIR OU MANTER INSERIDO O NOME DO AUTOR E SEUS AVALISTAS NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA DE R\$ 100,00 (CEM REAIS), ATÉ O LIMITE DA DÍVIDA DEBATIDA, MANTENDO AINDA O AUTOR NA POSSE DO OBJETO EM LITÍGIO, NOMEANDO-O COMO DEPOSITÁRIO FIEL, ATÉ O DESLINDE DO PRESENTE FEITO. DEFIRO AINDA O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, PARA QUE O REQUERIDO VENHA EXIBIR INCIDENTALMENTE, NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO (QUINZE DIAS), O CONTRATO FIRMADO ENTRE AS PARTES, BEM COMO OS EXTRATOS DE PAGAMENTOS QUE SE ENCONTREM EM SEU PODER, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, OU TER POR APLICADO O DISPOSTO NO ART. 359 DO CPC, TENDO POR VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS NA INICIAL. INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA EFETUAR O DEPÓSITO PRÉVIO DAS PARCELAS VENCIDAS E O CORRESPONDENTE A UMA PARCELA VINCENDA, A TÍTULO DE CAUÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. CUMPRIDA A PROVIDÊNCIA ASSINALADA, CERTIFIQUE-SE, EM SEGUIDA, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO LIMINAR, FAZENDO-SE CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DE PRAXE. APÓS, CITE-SE O REQUERIDO, PARA QUERENDO, CONTESTAR A AÇÃO NO PRAZO LEGAL QUE É DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 E 319 DO CPC. DESIGNO O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012 ÀS 15HS45MIN., PARA A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE TODOS DA PRESENTE DECISÃO E DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. (...)"

Cod.Proc.: 147558 Nr: 7363-70.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EZILDA ROOSRUELISSA SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, ACERCA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 67/74V, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) POSTO ISTO, TENHO QUE RESTOU DEMONSTRADO PELA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA, NESTA FASE DE COGNIÇÃO SUMÁRIA, QUE PRESENTES, EM PARTE, SE ENCONTRAM OS REQUISITOS AUTORIZADORES DA MEDIDA ANTECIPATÓRIA BUSCADA, E, EM ASSIM SENDO, PELAS RAZÕES PERFILHAS, DOCUMENTAÇÃO ATRELADA À INICIAL E NO CONTEXTO FÁTICO EM EXAME, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR PLEITEADA, PARA DETERMINAR A READEQUAÇÃO DAS

PARCELAS VINCENDAS REFERENTE AOS CONTRATOS REALIZADOS ENTRE AS PARTES, AO LIMITE DE 30% (TRINTA POR CENTO) DOS VENCIMENTOS LÍQUIDOS DO AUTOR, DE ACORDO COM OS PARÂMETROS INDICADOS NO DOCUMENTO DE FLS. 62, PERMANECENDO NESTES TERMOS, O DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO, NOS TERMOS PACTUADOS ENTRE AS PARTES. OUTROSSIM, DETERMINO QUE OS REQUERIDOS SE ABSTENHAM DE INSERIR OU MANTER O NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, ENQUANTO DURAR A DISCUSSÃO DA DÍVIDA DEBATIDA. E POR OUTRO LADO, DEFIRO O PEDIDO DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, PARA QUE OS REQUERIDOS EXIBAM, NO PRAZO DA CONTESTAÇÃO, OU SEJA, EM 15 (QUINZE) DIAS, OS CONTRATOS RELACIONADOS COM OS DÉBITOS EM DISCUSSÃO, BEM COMO OS EXTRATOS DE PAGAMENTO QUE SE ENCONTREM EM SEU PODER, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 359 DO CPC. DEIXO DE ESTIPULAR CAUÇÃO, POR ENTENDER QUE EM SENDO AS PRESTAÇÕES DAS PARCELAS DESCONTADAS EM FOLHA DE PAGAMENTO, TAL ESTÁ A CONFIGURAR A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA. EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO LIMINAR, FAZENDO-SE CONSTAR OS TERMOS E ADVERTÊNCIAS DE PRAZO. EM SEGUIDA, CITEM-SE OS REQUERIDOS, PARA QUERENDO, CONTESTAREM A PRESENTE AÇÃO NO PRAZO LEGAL QUE É DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO CONSTAR NO MANDADO AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 285 E 319 DO CPC. DESIGNO O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14HS00MIN., PARA A AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO. INTIMEM-SE TODOS DA PRESENTE DECISÃO E DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. (...)"

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA

Cod.Proc.: 134072 Nr: 4129-17.2011.811.0055

AÇÃO: IMISSÃO NA POSSE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VANDER JOSÉ DA SILVA RIBEIRO

REQUERENTE: ONEIDA NAVES RIBEIRO

ADVOGADO: VANDER JOSÉ DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: ONEIDA NAVES RIBEIRO

ADVOGADO: VANDER JOSÉ DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: ONEIDA NAVES RIBEIRO

REQUERIDO(A): MARIA IVONE CUSTODIO RODRIGUES

REQUERIDO(A): PAULO GOMES RODRIGUES

ADVOGADO: PRICILLA SQUINELLO NOGUEIRA

ADVOGADO: ANILTON GOMES RODRIGUES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) POSTO ISTO, ANTE AS RAZÕES PERFILHADAS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESPÉCIE, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO POSTO NA INICIAL, TORNANDO DEFINITIVA A DECISÃO DE FLS. , QUE EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DEFERIU AOS AUTORES A IMISSÃO NA POSSE DO IMÓVEL REIVINDICADO, ASSENTANDO, POR OUTRO LADO, DE ACORDO COM A REGRA COGENTE DOS ARTIGOS 1.219 E 1.220 DO NCC, QUE OS REQUERIDOS NÃO FAZEM JUS AO RECEBIMENTO DE INDENIZAÇÃO PELA CONSTRUÇÃO DE BENFEITORIAS ÚTEIS, DESCABENDO, POR CONSEQÜÊNCIA A PRETENSÃO DE DIREITO DE RETENÇÃO DO IMÓVEL. CONDENO OS REQUERIDOS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART.20 § 4º DO CPC, FIXO EM 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS). TODAVIA, VERIFICANDO-SE QUE OS REQUERIDOS LITIGAM SOB O PALIO DA GRATUIDADE JUDICIAL, FICA SUSPensa A OBRIGAÇÃO PELO PERÍODO DE ATÉ CINCO ANOS, ENQUANTO PERSISTIR O ESTADO DE POBREZA, EXTINGUINDO-SE A DÍVIDA, APÓS, PELA SUA PRESCRIÇÃO. (STJ - RESP 171630/SP). TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, EM SEGUIDA, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS REGISTROS CARTORÁRIOS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. (...)"

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO

Cod.Proc.: 123735 Nr: 2746-38.2010.811.0055



AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: LUCIANA MARIA GALLI CARDOSO
ADVOGADO: ANDERSON MELLO ROBERTO
ADVOGADO: KELLY ANAYANA BORTOLUZZI
EXECUTADOS(AS): VITALINO DALLA BONA
ADVOGADO: DJALMA RIBEIRO ROMEIRO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
 PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA, PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) ASSIM SENDO, ANTE AOS ARGUMENTOS SUPRA ALINHADOS, INDEFIRO O PLEITO FORMULADO ÀS FLS.48/50. INTIME-SE. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. (...)"

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 145560 Nr: 5246-09.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EVANDRO FELIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO
ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO
REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER
ADVOGADO: PRISCILA KEI SATO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA, PARA QUE PROCEDA O IMEDIATO CUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR, OU SEJA, SE ABSTER DE INSERIR OU MANTER INSERIDO O NOME DO AUTOR NOS CADASTROS DOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA E INTIMAR AINDA O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA FORNECER O ENDEREÇO CORRETO DE SEU CLIENTE, EM RAZÃO DA DEVOLUÇÃO DA CORRESPONDÊNCIA DE FLS. 78, PELO MOTIVO: "NÃO EXISTE O NR.", NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO, PARA QUE OS ADVOGADOS DAS PARTES COMPAREÇAM NA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO REDESIGNADA PARA O DIA 23/10/2010, ÀS 16HS30MIN, CONFORME TEOR DA DECISÃO DE FLS. 80, A SEGUIR TRANSCRITA: ""VISTOS, ETC. TENDO EM VISTA QUE NÃO HOUVE O RETORNO DO AR EXPEDIDO PARA CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, RESTA-SE PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DA PRESENTE AUDIÊNCIA. ASSIM SENDO, REDESIGNO O DIA 23/10/2012, ÀS 16HS30MIN., PARA REALIZAÇÃO DO ATO ORA FRUSTRADO. COM RELAÇÃO AO PETITÓRIO DE FLS. 75/76, DEFIRO O PLEITO, UMA VEZ QUE A PARTE AUTORA COMPROVOU NOS AUTOS O DEPOSITO DA PARCELA A TÍTULO DE CAUÇÃO, DEVENDO O REQUERIDO SER INTIMADO PARA QUE PROCEDA O IMEDIATO CUMPRIMENTO DA MEDIDA LIMINAR, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA. INTIMEM-SE TODOS. CUMPRA-SE EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 140116 Nr: 10663-74.2011.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: VITALINO DALLA BONA
ADVOGADO: DIOGO LUIZ MAZZUTTI
ADVOGADO: DJALMA RIBEIRO ROMEIRO
EMBARGADO(A): LUCIANA MARIA GALLI CARDOSO
ADVOGADO: ANDERSON MELLO ROBERTO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A SER REALIZADA NO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15HS00MIN NA SALA DE AUDIÊNCIAS DESTA SECRETARIA, BEM COMO, ACERCA DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 44/44V, A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS ETC. LUCIANA MARIA GALLI CARDOSO, PROPÔS AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, EM FACE DE VITALINO DALLA BONA, SUSTENTANDO SER CREDORA DA QUANTIA ATUALIZADA DE R\$64.256,49 (SESSENTA E QUATRO MIL E DUZENTOS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS). O REQUERIDO OFERECERU OS PRESENTES EMBARGOS, SUSTENTANDO QUE O SUPOSTO CRÉDITO

EXIGIDO, TEM ORIGEM ILÍCITA, EIS QUE ADVINDO DA PRÁTICA DE AGIOTAGEM, NO QUAL A EMBARGADA COBRAVA JUROS EXTORSIVOS DE 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL MENSALIS. POR SUA VEZ, O EMBARGADO OFERECERU IMPUGNAÇÃO ÀS FLS.29/42, REBATENDO OS FATOS ALEGADOS. O EMBARGANTE, PARA A COMPROVAÇÃO DO ALEGADO, JUNTOU AOS AUTOS OS DOCUMENTOS DE FLS.19/25, INCLUSIVE CÓPIAS DE OUTROS CHEQUES QUE DERAM ORIGEM AO VULTOSO CRÉDITO ALEGADO. POIS BEM, ANALISANDO OS DOCUMENTOS ACOSTADO AOS AUTOS, VERIFICA-SE QUE PRUDENTE A ABERTURA DE DILAÇÃO PROBATÓRIA, ESPECIALMENTE PARA A APRECIÇÃO DA PROVA POSTULADA PELA EMBARGADA. ASSIM, OBEDECENDO A SISTEMÁTICA DO ARTIGO 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PASSO A SANEAR O PRESENTE FEITO. INEXISTEM, NESTA OPORTUNIDADE, QUESTÕES PROCESSUAIS A SEREM DIRIMIDAS. O PONTO CONTROVERTIDO QUE SOBRE O QUAL SE PRODUZIRÁ PROVA É QUANTO AO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO PELA AUTORA. DEFIRO A PRODUÇÃO DAS PROVAS PLEITEADAS PELO EMBARGADO, SENDO ESTAS: 1- PROVA TESTEMUNHAL, 2- DEPOIMENTO PESSOAL DO EMBARGANTE, AO QUE DEVE SER INTIMADO PESSOALMENTE; 3- PROVA DOCUMENTAL, 4- E DEMAIS PROVAS LEGAIS ADMITIDAS EM DIREITO. NO TOCANTE AS PROVAS REQUERIDAS DE FORMA GENÉRICA (TODAS EM DIREITO ADMITIDO), DEVEM ESPECIFICAR AS QUE PRETENDEM PRODUZIR NO PRAZO DE 10 (DEZ) ANTES DA DATA DESIGNADA PARA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. E QUANTO A PROVA TESTEMUNHAL, APRESENTAR O ROL EM IGUAL PRAZO, DECLINADO A NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PELO JUÍZO. DESIGNO O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15HS00MIN, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE TODOS DA PRESENTE DECISÃO E DA AUDIÊNCIA ORA DESIGNADA. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. (...)"

4ª Vara Cível

Intimação

JUIZ: CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES

GESTORA JUDICIÁRIA EM SUBSTITUIÇÃO: LUCIANA PALÁCIO PILATTI

EXPEDIENTE: 2012/166

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 134747 Nr: 4862-80.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IZALTINA DOS REIS CONSTANTINO
ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO
ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FLS. 58/61, CUJA PARTE FINAL ENCONTRA-SE A SEGUIR TRANSCRITA: "(...) DIANTE DO EXPOSTO, COM SUPORTE NOS ARTIGOS 11, V E VII, §1º, 39, I, 48, §1º, 55, §3º E 143, TODOS DA LEI 8.213/91, C/C ART. 269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, CONFIRMO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA DE MÉRITO, DECLARO QUE A AUTORA TEM DIREITO AO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA RURAL POR IDADE NO VALOR DE UM SALÁRIO MÍNIMO MENSAL, INCLUSIVE 13º SALÁRIO, E POR ÚLTIMO CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DAS PARCELAS PREVIDENCIÁRIAS VENCIDAS E VINCENDAS DESDE A DATA DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO, NOS TERMOS DA JURISPRUDÊNCIA PREDOMINANTE NO STJ (RESP 960306 GO 2007/0136320-2, DJ 15/06/2009; RESP 338435/SP, DJ 28/10/2002). AS PARCELAS EM ATRASO DEVERÃO SER PAGAS DE UMA SÓ VEZ E CORRIGIDAS MONETARIAMENTE NOS TERMOS DA LEI Nº 6.899/81, PELOS ÍNDICES PREVISTOS NO MANUAL DE CÁLCULOS DA JUSTIÇA FEDERAL, APROVADO PELO CNJ, DESDE A ÉPOCA EM QUE DEVIDAS (STJ, SÚMULA Nº148, TFR 1º, SÚMULA 19), E JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO, DADA A NATUREZA ALIMENTAR (VIDE SÚMULA 204 DO STJ E PRECEDENTES DO TRF DA 1ª REGIÃO TAIS COMO AR Nº 2002.01.00.020011-0/MG, DJ 07.10.2003). DEIXO DE CONDENAR O RÉU AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS ANTE AO PREVISTO NA



LEI ESTADUAL Nº 7.603/2001, E ITEM 2.14.5 DA CNGC. CONDENO O REQUERIDO NO PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA À DOUTA PATRONA DA PARTE AUTORA, ORA FIXADA EM 10% SOBRE O VALOR DAS PARCELAS VENCIDAS ATÉ A PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA, QUANTUM JUSTO E COMPATÍVEL COM A SINGELEZA E PROCESSAMENTO DA CAUSA, LUGAR DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E EM HARMONIA À ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL (SÚMULA Nº 111 DO STJ E TRF 1ª REGIÃO, AC Nº 2003.01.99.023614-0/MG, DJ 16.02.2004). INCABÍVEL O REEXAME NECESSÁRIO DA SENTENÇA, CONFORME DISPOSIÇÃO DO ART. 475, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. UMA VEZ TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, E NADA SENDO REQUERIDO NO PRAZO DE 15 DIAS, AO ARQUIVO, MEDIANTE A ADOÇÃO DAS FORMALIDADES DE PRAXE. P. I. CUMPRASE. TANGARÁ DA SERRA, 26 DE JULHO DE 2012. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

Cod.Proc.: 126681 Nr: 5594-95.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEVEN COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

ADVOGADO: OPSON LUISANDRO PULGA BAIOTO

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PROVIDENCIAR O QUE LHE COMPETE NOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 240 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS, ETC. EM CONTESTAÇÃO, O ESTADO DE MATO GROSSO ARGUIU PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO E POR CONSEQUÊNCIA, NULIDADE DA CITAÇÃO, EIS QUE SE TRATA DE ÓRGÃO DA ESTRUTURA DO ESTADO, QUE COMPÕE A ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DESPROVIDO DE PERSONALIDADE JURÍDICA PRÓPRIA. COM EFEITO, ENTENDO QUE TAL TESE NÃO MERECE SER ACOLHIDA, POIS, DETERMINADA A EMENDA DA INICIAL (FL. 119), A PARTE AUTORA ATENDEU AO REQUISITADO, ALTERANDO O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA PARA ESTADO DE MATO GROSSO, O QUAL FOI DEVIDAMENTE CITADO (VIDE FL. 141), TENDO APRESENTADO PEÇA DEFENSIVA NO PRAZO LEGAL. DESTA FORMA, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM ILEGITIMIDADE PASSIVA DA SEFAZ/MT, EIS QUE SANADA A IRREGULARIDADE INICIALMENTE, ALTERANDO-SE O PÓLO PASSIVO DA DEMANDA (ESTADO DE MATO GROSSO). PROCEDA-SE A RETIFICAÇÃO DO PÓLO PASSIVO (PARA ESTADO DE MATO GROSSO) NO SISTEMA APOLO E NA CAPA DOS AUTOS.

AFASTADA A MATÉRIA PRELIMINAR, DECLARO O FEITO SANEADO E O REMETO À FASE INSTRUTÓRIA. PARA TANTO, INTIMEM-SE ÀS PARTES, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA DIZEREM SE PRETENDEM PRODUIR OUTRAS PROVAS ALÉM DAS EXISTENTES NOS AUTOS, APONTANDO COM CLAREZA A NATUREZA E A PERTINÊNCIA DAS MESMAS. EM SEGUIDA, CONCLUSOS. CUMPRASE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 07 DE MARÇO DE 2012. JAMILSON HADDAD CAMPOS - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL".

Cod.Proc.: 123449 Nr: 2471-89.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPOLIO DE JOÃO BATISTA MENDES

INVENTARIANTE: FLORISBELA ANTONIA MENDES

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PROVIDENCIAR O QUE LHE COMPETE NOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 79 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. ATRAVÉS DO PEDIDO DE FLS. 66/75, FLORISBELA ANTONIA MENDES, REQUER A REGULARIZAÇÃO DO PÓLO ATIVO (HABILITAÇÃO) DA AÇÃO, ANTE O FALECIMENTO DO AUTOR JOÃO BATISTA MENDES, NA QUALIDADE DE HERDEIRA NECESSÁRIA/ESPOSA DO DE CUJUS, JUNTANDO

DOCUMENTOS ÀS FLS. 69/75. DESTA FORMA, DEFIRO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO DA HERDEIRA PARA FINS DE SUCESSÃO DO AUTOR, EIS QUE PROMOVIDA POR HERDEIRA NECESSÁRIA COM APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVARAM ÓBITO E A QUALIDADE DA MESMA, NOS TERMOS DOS ARTS. 43, 1055 E 1.060, INC. I, TODOS DO CPC. ANOTE-SE NO SISTEMA APOLO, CAPA DOS AUTOS E ONDE MAIS FOR NECESSÁRIO. NO MAIS, ENTENDO DESNECESSÁRIA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, EIS QUE AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVÁVEL A CONCILIAÇÃO, ALÉM DO QUE, DADA A QUALIDADE DA PARTE REQUERIDA, O DIREITO POSTO EM LITÍGIO EM REGRA NÃO ADMITE TRANSAÇÃO. CONSIDERANDO QUE NÃO EXISTEM MATÉRIAS PRELIMINARES A SEREM ANALISADAS OU IRREGULARIDADES A SEREM SANADAS, DECLARO O FEITO SANEADO E O REMETO À FASE INSTRUTÓRIA. FIXO COMO PONTO CONTROVERTIDO DA LIDE A COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS EXIGIDOS PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO PRETENDIDO PELA PARTE AUTORA, DE ACORDO COM A LEI DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. DIGAM AS PARTES, NO PRAZO SUCESSIVO DE 05 (CINCO) DIAS, SE PRETENDEM PRODUIR OUTRAS PROVAS ALÉM DAS EXISTENTES NOS AUTOS, APONTANDO COM CLAREZA A NATUREZA E A PERTINÊNCIA DAS MESMAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRASE. TANGARÁ DA SERRA, 30 DE JULHO DE 2012. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO".

Cod.Proc.: 125317 Nr: 4281-02.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ZULMIRA ALVES SPERANDIO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO DE FL. 149 A SEGUIR PARCIALMENTE TRANSCRITA: "(...) NÃO FOI POSSÍVEL PROCEDER A INTIMAÇÃO DA AUTORA ACIMA MENCIONADA, EM VIRTUDE DE NÃO TÊ-LA ENCONTRADA PESSOALMENTE, FACE NÃO RESIDIR NAQUELE ENDEREÇO, SEGUNDO INFORMOU O SR. DIOGO LAERTE, ATUAL MORADOR DO IMÓVEL, QUE DISSE SER INQUILINO, E ESTÁ RESIDINDO ALI A 15 (QUINZE) DIAS, QUE DESCONHECE A PESSOA DA AUTORA ACIMA MENCIONADA. (...)"

Cod.Proc.: 145919 Nr: 5628-02.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DONIZETE FABIAN

REQUERENTE: LENICE DE CARVALHO FABIAN

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE ALENCAR CAMPOS

ADVOGADO: GERALDO DE OLIVEIRA FILHO

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO AUTOR PARA, NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE O OFÍCIO E DOCUMENTOS DE FLS. 62/64.

Cod.Proc.: 140252 Nr: 10799-71.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CARLOS EDUARDO MATTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: GILSON TEIXEIRA CAMPOS

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO - SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO E DOU FÉ NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR E DO PROVIMENTO Nº 056/2007, IMPULSIONO OS AUTOS AO SETOR DE MATÉRIA PARA IMPRENSA, A FIM DE QUE A PARTE AUTORA SE MANIFESTE, TENDO EM VISTA QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO HOUVE RESPOSTA QUANTO À INTIMAÇÃO DE FLS. 324/325, QUANTO AO CUMPRIMENTO DA TUTELA DE



FORMA INTEGRAL. TANGARÁ DA SERRA - MT, 20 DE SETEMBRO DE 2012.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA/EXECUTADA

62379 - 2009 \ 353. Nr: 3903-51.2007.811.0055

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

LITISCONSORTES (REQUERENTE): MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT

REQUERIDO(A): JAIME LUIZ MURARO

REQUERIDO(A): ANA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE

ADVOGADO: JOACIR JOLANDO NEVES

ADVOGADO: MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

ADVOGADO: VIVIANE ANNE DIAVAN

ADVOGADO: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE

ADVOGADO: IZABELLA MENEGASSI DUTRA SANTANA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 12082/12083 A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA C/C RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS CAUSADOS AO ERÁRIO, PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM FACE DE JAIME LUIZ MURARO E ANA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE. O FEITO FOI SANEADO (FLS. 1270/12071), TENDO A PARTE AUTORA REQUERIDO O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (FL. 12072), O RÉU JAIME MURARO PLEITEADO A PRODUÇÃO DE PROVAS DOCUMENTAL, TESTEMUNHAL E PERICIAL (FLS. 12073), E A RÉ ANA MARIA DEIXADO TRANSCORRER O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO. QUANTO À PROVA DOCUMENTAL CUJA PRODUÇÃO É PLEITEADA PELO RÉU JAIME MURARO, SABE-SE QUE DE ACORDO COM O ART. 396 DO CPC COMPETE AO DEMANDADO APRESENTÁ-LA NO MOMENTO DA CONTESTAÇÃO OU, CONFORME PREVÊ O ART. 397 DO MESMO CÓDIGO, PODERÁ SER APRESENTADA A QUALQUER TEMPO, QUANDO SE TRATAR DE DOCUMENTOS NOVOS OU QUANDO DESTINADOS A FAZER PROVA DE FATOS OCORRIDOS DEPOIS DOS ARTICULADOS. PORTANTO, NOS LIMITES DOS ALUDIDOS PRECEITOS DO CPC É QUE A PROVA DOCUMENTAL PODERÁ SER PRODUZIDA. NO QUE PERTINE AO PEDIDO DE PERÍCIA CONTÁBIL, VÊ-SE À FLS. 12073 QUE O DEMANDADO PRETENDE PRODUZIR-LA "COM O FITO DE DEMONSTRAR QUE... NÃO EMITIU CHEQUE SEM SUFICIENTE PROVISÃO DE FUNDOS". EM ATENTA LEITURA AOS AUTOS DO PROCESSO A CONCLUSÃO QUE SE CHEGA É QUE TAL PROVA É IMPERTINENTE, MERAMENTE PROTETATÓRIA, PORQUE NÃO TERIA O DEMANDADO EMITIDO CHEQUES SEM FUNDOS CONFORME INDICA O EXTRATO BANCÁRIO ENCARTADO À FL. 1574. DIANTE DISSO E LEMBRANDO QUE DE ACORDO COM A REDAÇÃO DO ART. 130 DO CPC O JUIZ É O DESTINATÁRIO DA PROVA, É O CASO DE INDEFERIR-SE A POSTULAÇÃO SEM QUE ISSO IMPORTE EM CERCEAMENTO DE DEFESA. NESSE SENTIDO: "PROCESSO CIVIL. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL INDEFERIDO. CERCEAMENTO DE DEFESA. INEXISTÊNCIA. AGRAVO IMPROVIDO. 1. NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CERCEAMENTO DE DEFESA QUANDO O INDEFERIMENTO DE PROVA PERICIAL ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, VISTO QUE AO JULGADOR CABE AVALIAR A SUA NECESSIDADE COM VISTAS A FIRMAR O SEU CONVENCIMENTO. PRECEDENTES DO EG. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DESTA CORTE REGIONAL FEDERAL. 2. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO".(TRF 1ª. AG 4573 PA 2008.01.00.004573-0, RELATOR DÉS. FED. ÍTALO FIRAVANTI SABO MENDES, 4ª TURMA, E-DJF1: 01/10/2008, P.287). "NÃO SE CONFIGURA CERCEAMENTO DE DEFESA O INDEFERIMENTO DE PRODUÇÃO DE PROVAS (TESTEMUNHAL E PERICIAL), JULGADAS DISPENSÁVEIS OU PROTETATÓRIAS, SE OS ELEMENTOS PROBATÓRIOS PERMITEM O CONVENCIMENTO DO MAGISTRADO, CONSOANTE O ART. 130, DO CPC, À VISTA DO PRINCÍPIO DO CONVENCIMENTO MOTIVADO". (STJ - RESP 988374 MG, REL. MIN. CASTRO MEIRA, DJE 16/05/2008). POR ÚLTIMO, OBSERVO QUE O DEMANDADO REQUEREU A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL, SEM ESCLARECER A FINALIDADE DA MESMA, NÃO OBSTANTE A DECISÃO DE FLS. 12070/12071 TENHA SIDO CLARA

QUANTO A NECESSIDADE DE ASSIM SE MANIFESTAR. SERIA A HIPÓTESE DE INDEFERIR TAL PROVA, PELA PRECLUSÃO CONSUMATIVA BASEADA NO NÃO APONTAMENTO DAS RAZÕES PELAS QUAIS PRETENDE OUVIR TESTEMUNHAS. PORÉM, POR CAUTELA E EM ESPECIAL PARA EVITAR QUE O RÉU SE INSURJA ALEGANDO CERCEAMENTO DE DEFESA, O QUE É POR DEMAIS COMUM EM PROCESSOS SEMELHANTES A ESTE, ENTENDO POR BEM CONCEDER AO MESMO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS PARA ESCLARECER CIRCUNSTANCIADAMENTE A FINALIDADE DA PRODUÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL, APONTANDO O NEXO CAUSAL COM A MATÉRIA CONTROVERTIDA NOS AUTOS, SEM PREJUÍZO DO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE SE ASSIM ENTENDER-SE POSSÍVEL. NO MAIS, CONSIDERANDO O PEDIDO DE FLS. 12080/12081, RETIFIQUE-SE NO SISTEMA APOLO E CAPA DOS AUTOS PARA INCLUIR O MUNICÍPIO DE TANGARÁ NO PÓLO ATIVO DO FEITO, EIS QUE FIGURA COMO LITISCONSORTE ATIVO. DÊ-SE CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 07 DE AGOSTO DE 2012. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO".

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO EMBARGADO

Cod.Proc.: 145869 Nr: 5576-06.2012.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MÁRCIA REGINA SANTANA DUARTE

EMBARGADO(A): WALDIR MARTINEZ ROSSI

ADVOGADO: SÉRGIO ANTÔNIO MEDA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGADA PARA PROVIDÊNCIAS NOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 13 A SEGUIR TRANSCRITA, BEM COMO SOBRE O PARECER DO CONTADOR DE FL. 14: "VISTOS. ANTE A CERTIDÃO DE FL. 11, RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS PARA DISCUSSÃO, DEVENDO SER INTIMADA A PARTE EMBARGADA PARA, QUERENDO, IMPUGNÁ-LOS NO PRAZO DE 15 DIAS. EM SEGUIDA, ENCAMINHE-SE O FEITO PARA ANÁLISE DO CONTADOR JUDICIAL, E NA SEQUÊNCIA, CONCLUSOS. CUMPRE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 24 DE JULHO DE 2012. CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES - JUIZ DE DIREITO".

5ª Vara Cível

Intimação

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

QUINTA VARA CÍVEL

JUIZ(A): CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES

ESCRIVÃO(Ã): ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE: 2012/359

INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 140145 Nr: 10676-73.2011.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

EXECUTADOS(AS): L. G. MALACO TOUR - ME

EXECUTADOS(AS): LUIS GILBERTO MALACO

ADVOGADO: GRACIELLI DE OLIVEIRA GALLEGO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: CÓD. 140145. VISTOS EM CORREIÇÃO, ANTES DE ANALISAR O REQUERIMENTO DE FLS. 60/62, DETERMINO QUE A AÇÃO REVISIONAL DISTRIBUÍDA NESTA VARA SOB O CÓDIGO Nº 144718 SEJA APENSADA A ESTES AUTOS. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRE-SE. TANGARÁ DA SERRA, 9 DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 145956 Nr: 5667-96.2012.811.0055

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR



IMPETRANTE(S): CASSIA CRISTINA JACINTO SIQUEIRA
ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
ADVOGADO: GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER
IMPETRADO(A): SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA - ARIELZO DA GUIA E CRUZ

IMPETRADO(A): SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO - EDIRSON J. OLIVEIRA

IMPETRADO(A): PREFEITO MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-SATURNINO MASSON

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS. 85/88, ADIANTE TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: [...] EM FACE DO EXPOSTO, CONCEDO A ORDEM MANDAMENTAL PLEITEADA PELA IMPETRANTE, E CONFIRMO A LIMINAR JÁ DEFERIDA (FLS. 29/36), QUE CONCEDEU A PRORROGAÇÃO DA LICENÇA-MATERNIDADE DA IMPETRANTE POR MAIS 60 (SESSENTA) DIAS, DE CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ENCAMINHE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO À AUTORIDADE COATORA PARA OS FINS DEVIDOS. REMETAM-SE OS AUTOS AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 14, §º 1 DA LEI 12.016/2009. SEM HONORÁRIOS, CONFORME SÚMULA Nº. 512 DO STF: "NÃO CABE CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS DE ADVOGADO NA AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA." E SEM CUSTAS, TENDO EM VISTA O QUE PRESCREVE O INCISO XXII DO ARTIGO 10 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. P. R. I. CUMPRASE. TANGARÁ DA SERRA, 30 DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 136729 Nr: 7013-19.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AIRTON LOPES SILVA

ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: ELIZABETE DE MAGALHÃES ALMEIDA

ADVOGADO: CRISTIANE SATTTLER GHISI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA SENTENÇA DE FLS. 80/87, ADIANTE TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: [...] ISTO POSTO, DIANTE DA DOUTRINA E DA JURISPRUDÊNCIA APRESENTADA, E COM FULCRO NO ART. 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, PARA CONDENAR BANCO BRADESCO S/A., AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO NO VALOR DE R\$ 5.500,00 (CINCO MIL E QUINHENTOS REAIS) PELOS DANOS MORAIS EXPERIMENTADOS PELO AUTOR AIRTON LOPES E SILVA, ACRESCIDOS DE JUROS LEGAIS A PARTIR DA CITAÇÃO INICIAL (CC/2002, ART. 405) E CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DESTA DECISUM. CONDENO A REQUERIDA EM CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, NO MONTANTE DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS), NOS TERMOS § 4º DO ART. 20 DO CPC. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, AGUARDE-SE MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA NO PRAZO LEGAL, NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS COMUNICAÇÕES DE ESTILO. P. R. I. CUMPRASE. TANGARÁ DA SERRA, 9 DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 140315 Nr: 10868-06.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIRCEU PEDRO DE ARRUDA

ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR

REQUERIDO(A): CREDIFIBRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GEOVANI LUIZ MUNARI LOTHAMMER

ADVOGADO: ADRIANO MUNIZ REBELLO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA SENTENÇA DE FLS. 124/130, ADIANTE TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: [...] DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTE TERMOS: A) ENQUANTO NÃO ELABORADO OS CÁLCULOS JUDICIAIS NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA; B) DEVERÃO INCIDIR JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 27,15% ANUAIS; C) DEVERÁ SER AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, SOBRE AS PARCELAS, ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO; D) NÃO DEVERÁ INCIDIR COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, POSTO QUE NÃO CONTRATADA. EFETUADOS OS CÁLCULOS PELO CONTADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS MOLDES ACIMA, DEVERÃO SER COMPENSADOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS, DEDUZINDO O VALOR NAS PARCELAS FUTURAS PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. APÓS, APRESENTADOS OS CÁLCULOS, VIGORARÁ O NOVO VALOR DAS PARCELAS, ATÉ O FINAL DAS DEMAIS VINCENDAS. PARA MELHOR COMODIDADE DO CONSUMIDOR, A REQUERIDA ENVIARÁ NOVOS BOLETOS, SEM CUSTO ADICIONAL CONSTANDO OS VALORES DE CONFORMIDADE COM OS CÁLCULOS JUDICIAIS E OS ENCARGOS DE MORA, CONFORME ESTIPULADO NESTA DECISÃO (2% DE MULTA MAIS JUROS DE MORA 1%) E A EXPRESSÃO "POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N. 10868-06.2011.811.0055 - 140315 - QUINTA VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA", NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS. CONSIGNO QUE, APÓS O ENVIO DOS BOLETOS, DEVERÁ CONSTAR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O PRÓXIMO VENCIMENTO. HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CPC, CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO CORRESPONDENTE A 75% DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ENQUANTO A PARTE REQUERIDA PAGARÁ OS OUTROS 25%. OS HONORÁRIOS SÃO FIXADOS EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), DE CONFORMIDADE COM O § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO SER SUPTADOS PELAS PARTES NO PERCENTUAL DELINEADO ACIMA. CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, A MESMA FICARÁ ISENTA DO PAGAMENTO DE SEU PERCENTUAL EM RELAÇÃO ÀS CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS, JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 22 DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 125114 Nr: 4092-24.2010.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTIN

ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO

ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH

ADVOGADO: ROSÂNGELA DA ROSA CORREA

REQUERIDO(A): CELI DIVINO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS.177: CÓDIGO Nº 125114 VISTOS ETC, CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS, À FLS. 174, A PARTE AUTORA POSTULOU PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO, INFORMANDO QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 267 O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO É PLENAMENTE VIÁVEL, TENDO EM VISTA QUE A PARTE REQUERIDA NÃO FOI DEVIDAMENTE CITADA. DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DETERMINO QUE SEJA ANOTADO JUNTO AO SISTEMA APOLO, BEM COMO À CAPA DOS AUTOS, A FIM DE QUE AS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE FEITO E DESTINADAS A PARTE AUTORA, SEJAM REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DAS ADVOGADAS MARIANE CARDOSO, OAB/RS Nº 30.264; ROSÂNGELA DA ROSA CORREA,



OAB/RS Nº 30.820 E FERNANDA ELIAS JUNQUEIRA, OAB/MS Nº 11.124. APÓS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I. CUMPRAM-SE. TANGARÁ DA SERRA, 24 DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 135383 Nr: 5564-26.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVONETE MARIA DA SILVA-ME

LITISCONSORTES (REQUERENTE): IVONETE MARIA DA SILVA

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

ADVOGADO: RICARDO AUGUSTO BARBOSA

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

ADVOGADO: RICARDO ALGUSTO BARBOSA

REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA SENTENÇA DE FLS. 271/279, ADIANTE TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: [...] DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTE TERMOS: A) ENQUANTO NÃO ELABORADO OS CÁLCULOS JUDICIAIS NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA; B) DEVERÃO INCIDIR JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERCENTUAL 81,79% NA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, FLS. 54/59; 29,10% NA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMPRÉSTIMO PARA CAPITAL DE GIRO Nº 018796009-1, E 29,35% NA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA) Nº 419646872, FLS. 64/69. C) DEVERÁ SER AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, SOBRE AS PARCELAS, ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO, QUANTO A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA) Nº 419646872, FLS. 64/69; D) QUANTO A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, FLS. 54/59 E A CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMPRÉSTIMO PARA CAPITAL DE GIRO Nº 018796009-1, FLS. 71/76, NESTAS A CAPITALIZAÇÃO MENSAL PERMANECERÁ NOS TERMOS EM QUE CONTRATADA; E) O CÁLCULO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CONTRATADA NA CÉDULA CRÉDITO BANCÁRIO ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA CORRENTE, FLS. 54/59 E NA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO EMPRÉSTIMO PARA CAPITAL DE GIRO Nº 018796009-1, FLS. 71/76, DEVERÁ SER LIMITADO À TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS PUBLICADAS PELO BACEN NA ÉPOCA DA CONTRATAÇÃO, QUAL SEJA DE 81,79% E 29,10%, RESPECTIVAMENTE. F) JÁ NA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO (REFINANCIAMENTO DE DÍVIDA) Nº 419646872, FLS. 64/69, NÃO DEVERÁ INCIDIR COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, POSTO QUE NÃO CONTRATADA. EFETUADOS OS CÁLCULOS PELO CONTADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS MOLDES ACIMA, DEVERÃO SER COMPENSADOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS. HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CPC, CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO CORRESPONDENTE A 25% DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ENQUANTO A PARTE REQUERIDA PAGARÁ OS OUTROS 75%. OS HONORÁRIOS SÃO FIXADOS EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), DE CONFORMIDADE COM O § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO SER SUPOSTADOS PELAS PARTES NO PERCENTUAL DELINEADO ACIMA. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, TERÁ INÍCIO A CONTAGEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CUMPRIMENTO ESPONTÂNEO DA SENTENÇA PELA PARTE VENCIDA, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DE MULTA DE 10% (DEZ) POR CENTO (ART. 475-J, CPC), INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS, JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

TANGARÁ DA SERRA/MT, 30 DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 142669 Nr: 2112-71.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOELSON CORDEIRO DE MIRANDA

ADVOGADO: DANIEL LUIS PADILHA E SILVA

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSURA

ADVOGADO: CRISTIAN MIGUEL

ADVOGADO: MARIANA CRISTINA CORRÊA DE ANDRADE

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA SENTENÇA DE FLS. 129/136, A DIANTE TRANSCRITA EM SUA PARTE FINAL: [...] DIANTE DE TODO O EXPOSTO, CONFIRMANDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO CONFORME FUNDAMENTAÇÃO ESPOSADA NESTA DECISÃO, O CONTRATO QUESTIONADO AMOLDAR-SE AOS SEGUINTE TERMOS: A) ENQUANTO NÃO ELABORADO OS CÁLCULOS JUDICIAIS NÃO INCIDEM OS ENCARGOS DE MORA; B) DEVERÃO INCIDIR JUROS REMUNERATÓRIOS NO PERCENTUAL DE 25,37% ANUAIS; C) DEVERÁ SER AFASTADA A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, SOBRE AS PARCELAS, ANTE A AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO; D) NÃO DEVERÁ INCIDIR COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, POSTO QUE NÃO CONTRATADA. EFETUADOS OS CÁLCULOS PELO CONTADOR JUDICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS, NOS MOLDES ACIMA, DEVERÃO SER COMPENSADOS OS VALORES EFETIVAMENTE PAGOS, DEDUZINDO O VALOR NAS PARCELAS FUTURAS PROPORCIONALMENTE AO TEMPO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO. APÓS, APRESENTADOS OS CÁLCULOS, VIGORARÁ O NOVO VALOR DAS PARCELAS, ATÉ O FINAL DAS DEMAIS VINCENDAS. PARA MELHOR COMODIDADE DO CONSUMIDOR, A REQUERIDA ENVIARÁ NOVOS BOLETOS, SEM CUSTO ADICIONAL CONSTANDO OS VALORES DE CONFORMIDADE COM OS CÁLCULOS JUDICIAIS E OS ENCARGOS DE MORA, CONFORME ESTIPULADO NESTA DECISÃO (2% DE MULTA MAIS JUROS DE MORA 1%) E A EXPRESSÃO "POR FORÇA DE DETERMINAÇÃO JUDICIAL, AUTOS N. 2112-71.2012.811.0055 - 142669 - QUINTA VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA", NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS. CONSIGNO QUE, APÓS O ENVIO DOS BOLETOS, DEVERÁ CONSTAR O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA O PRÓXIMO VENCIMENTO. HAVENDO SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, NOS TERMOS DO ARTIGO 21 DO CPC, CONDENO A PARTE AUTORA AO PAGAMENTO CORRESPONDENTE A 75% DAS CUSTAS PROCESSUAIS E DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ENQUANTO A PARTE REQUERIDA PAGARÁ OS OUTROS 25%. OS HONORÁRIOS SÃO FIXADOS EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), DE CONFORMIDADE COM O § 4º DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, DEVENDO SER SUPOSTADOS PELAS PARTES NO PERCENTUAL DELINEADO ACIMA. CONSIDERANDO QUE A PARTE AUTORA É BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, A MESMA FICARÁ ISENTA DO PAGAMENTO DE SEU PERCENTUAL EM RELAÇÃO ÀS CUSTAS E HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA. EM NÃO HAVENDO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA SENTENÇA, AS MESMAS DEVERÃO SER ANOTADAS, JUNTO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE QUANDO À MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, NOS TERMOS DO ART. 475-J DO CPC, CASO PERMANEÇAM INERTES, ARQUIVE-SE, PROMOVENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES LEGAIS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 22 DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO.

INTIMAÇÃO

59581 - 2007 \ 1118. Nr: 1226-48.2007.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA

REQUERENTE: MAURO RICARDO EIDT

ADVOGADO: JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DO DESPACHO DE FLS.



246 E CERTIDÃO DE FLS. 247, ADIANTE TRANSCRITOS: CÓDIGO Nº 59581. VISTOS ETC, COMPULSANDO OS AUTOS BEM COMO ANALISANDO A CERTIDÃO DE FLS. 240, VERIFICO QUE O ADVOGADO EVANDRO LÚCIO PEREIRA DE SOUZA FOI SUBSTABELECIDO À FLS. 74, COM RESERVA DE PODERES, E NÃO SEM RESERVA DE PODERES, CONFORME CERTIFICADO À FLS. 240. ASSIM, COM A FINALIDADE DE NÃO CAUSAR PREJUIZOS NEM NULIDADES AO PRESENTE FEITO, DETERMINO SEJA FEITA CERTIDÃO ESCLARECENDO TAL FATO, BEM COMO QUE SEJA PROCEDIDA INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 235/236, AO PROCURADOR CORRETO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA, 30 DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO. CERTIDÃO: CERTIDÃO CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE FLS. 246, QUE REVENDO OS AUTOS CONSTATEI A EXISTÊNCIA DE PROCURAÇÃO DA PARTE REQUERIDA AO ADVOGADO CARLOS ALBERTO BEZERRA, FLS. 73, SENDO QUE, ÀS FLS. 74, EXISTE SUBSTABELECIMENTO DO ADVOGADO CARLOS ALBERTO BEZERRA, COM RESERVA DE PODERES AO DR. EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA, DOCUMENTO ESTE QUE É DATADO DE 13.11.2007. CONTUDO, ÀS FLS. 72, EXISTE OUTRO SUBSTABELECIMENTO JUNTADO, ONDE O ADVOGADO EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA SUBSTABELECE AO DR. MARCELO AGUSTO BORGES E DR. ARNALDO BORGES, SEM RESERVA DE PODERES, SENDO QUE TAL SUBSTABELECIMENTO TEM DATA POSTERIOR AO DE FLS. 74. POR TAL MOTIVO, FOI LAVRADA A CERTIDÃO DE FLS. 240, UMA VEZ QUE NA INTIMAÇÃO DE FLS. 237 CONSTOU APENAS O NOME DO ADVOGADO EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA E NÃO DO DR. MARCELO AUGUSTO BORGES. CERTIFICO AINDA QUE, A INTIMAÇÃO DA DECISÃO DE FLS. 235/236 JÁ FOI FEITA DE FORMA CORRETA EM NOME DO ADVOGADO MARCELO AUGUSTO BORGES, CONFORME CONSTA NA PUBLICAÇÃO DE FLS. 243.

Cod.Proc.: 147091 Nr: 6857-94.2012.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO

EXEQUENTE: COOP. DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DIEGO A. VARGAS NUNES

ADVOGADO: EDUARDO THEODORO FABRINI

EXECUTADOS(AS): ROBERSON DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FL.52, ADIANTE TRANSCRITA, BEM COMO PARA EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA NO VALOR DE R\$53,36 NA CONTA DA DIRETORIA DO FORO Nº 32.895-2, AG. 1321-8, BANCO DO BRASIL S/A, JUNTANDO O COMPROVANTE NOS AUTOS DENTRO DO PRAZO LEGAL: CÓDIGO Nº 147091. VISTOS EM CORREIÇÃO, CITE-SE A PARTE EXECUTADA PARA, NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS, PAGAR A DÍVIDA OU NOMEAR BENS PASSÍVEIS À PENHORA, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS, COERCITIVAMENTE, TANTOS BENS QUANTO BASTEM PARA GARANTIR A EXECUÇÃO. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (VINTE) POR CENTO (ART. 652-A, DO CPC). NO CASO DE PRONTO PAGAMENTO, A VERBA HONORÁRIA SERÁ REDUZIDA PELA METADE (ART. 652-A, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC). OBSERVE-SE AS DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES A EXECUÇÃO, NO QUE FOR APLICÁVEL A HIPÓTESE. IGUALMENTE, DEFIRO AS BENESSES DO ART. 172, § 2º, DO CPC. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIME-SE E CUMPRE-SE. TANGARÁ DA SERRA, 6 DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 141058 Nr: 371-93.2012.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO ">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->

AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: MARIANE CARDOSO MACAREVICH

ADVOGADO: SABRINA CAMARGO DE OLIVEIRA MARTIN

ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO

ADVOGADO: ROSANGELADA ROSA CORREA

REQUERIDO(A): CLAUDEZIR DE JESUS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR ACERCA DO TEOR DA CERTIDÃO ACOSTADA AS FLS. 40, ONDE FOI CERTIFICADO QUE MANUSEANDO OS AUTOS, CONSTATEI QUE ATÉ A PRESENTE DATA, A PARTE REQUERIDA NÃO CONTESTOU A PRESENTE AÇÃO, APESAR DE DEVIDAMENTE CITADA PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, EM CONFORMIDADE COM O MANDADO JUNTADO AS FLS. 33, BEM COMO

REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 145405 Nr: 5083-29.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAO BARBOZA DA SILVA

ADVOGADO: APARECIDO BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO: VIVIAN CARLA DOS SANTOS ZUCHETTO

REQUERIDO(A): BANCO YAMAHA MOTOR DO BRASIL S/A

ADVOGADO: FABIO SOUZA PONCE

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 145466 Nr: 5149-09.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA JOSE SANTOS DE ALMEIDA

ADVOGADO: LEANDRO CERQUEIRA MORAIS

ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JUNIOR

REQUERIDO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO: FLAVIO NEVES COSTA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO JUNTADA AOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 148010 Nr: 7859-02.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANDERSON JOAO DOS ANJOS

ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA

REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A

REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO DESPACHO DE FLS. 22, PARA EMENDAR A INICIAL: CÓDIGO Nº 148010. VISTOS ETC, DE ANÁLISE A PETIÇÃO INICIAL, CONSTATO QUE A PARTE AUTORA DECLARA RESIDIR NESTA COMARCA, NO ENTANTO, INEXISTE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA MESMA. ASSIM, DETERMINO QUE SEJA PROCEDIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE A PETIÇÃO INICIAL, DEMONSTRANDO NOS AUTOS POR MEIO DE CONTAS DE ÁGUA, LUZ OU TELEFONE, ONDE CONSTE O NOME DO REQUERENTE E ENDEREÇO NESTA CIDADE. A DETERMINAÇÃO ACIMA CONTIDA DEVERÁ SER REGULARIZADA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HAVENDO OU NÃO O CUMPRIMENTO DO DETERMINADO, CERTIFIQUEM-SE E VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRE-SE. TANGARÁ DA SERRA, 4 DE SETEMBRO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 147984 Nr: 7832-19.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIZ CARLOS ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: DANIELA FRANÇA RAMOS

REQUERIDO(A): BANCO ITAULEASING S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO DESPACHO DE FLS. 31, PARA EMENDAR A INICIAL: CÓDIGO Nº 147984. VISTOS ETC, DE ANÁLISE A PETIÇÃO INICIAL, CONSTATO QUE O REQUERENTE DECLARA RESIDIR NESTA COMARCA, NO ENTANTO, O DOCUMENTO DE FLS. 30, DEMONSTRA COMO ENDEREÇO DO MESMO A CIDADE DE VÁRZEA GRANDE/MT. ASSIM, DETERMINO QUE SEJA PROCEDIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE A PETIÇÃO INICIAL, DEMONSTRANDO NOS AUTOS POR MEIO DE CONTAS DE ÁGUA, LUZ OU TELEFONE, ONDE CONSTE O NOME DO REQUERENTE E ENDEREÇO NESTA CIDADE. A DETERMINAÇÃO ACIMA CONTIDA DEVERÁ SER REGULARIZADA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE



INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HAVENDO OU NÃO O CUMPRIMENTO DO DETERMINADO, CERTIFIQUEM-SE E VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA, 4 DE SETEMBRO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 148002 Nr: 7851-25.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAURICIO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS. 33, PARA EMENDAR A INICIAL: CÓDIGO Nº 148002. VISTOS ETC, DE ANÁLISE A PETIÇÃO INICIAL, CONSTATO QUE O REQUERENTE DECLARA RESIDIR NESTA COMARCA, NO ENTANTO, O DOCUMENTO DE FLS. 25, DEMONSTRA COMO ENDEREÇO DO MESMO A CIDADE DE BARRA DO BUGRES/MT. ASSIM, DETERMINO QUE SEJA PROCEDIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA QUE EMENDE A PETIÇÃO INICIAL, DEMONSTRANDO NOS AUTOS POR MEIO DE CONTAS DE ÁGUA, LUZ OU TELEFONE, ONDE CONSTE O NOME DO REQUERENTE E ENDEREÇO NESTA CIDADE. A DETERMINAÇÃO ACIMA CONTIDA DEVERÁ SER REGULARIZADA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. HAVENDO OU NÃO O CUMPRIMENTO DO DETERMINADO, CERTIFIQUEM-SE E VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA, 4 DE SETEMBRO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 147046 Nr: 6803-31.2012.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: L. G. MALACO TOUR - ME

ADVOGADO: GRACIELLI DE OLIVEIRA GALLEGO

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

INTIMAÇÃO: DA PARTE EMBARGADA/EXEQUENTE BANCO BRADESCO S/A, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO LUIZ MARIANO BRIDI, PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS EM 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 740 DO CPC.. BEM COMO A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FLS. 17, ADIANTE TRANSCRITA: CÓD. 147046. VISTOS ETC. CONSIDERANDO QUE EXISTE AÇÃO REVISIONAL DOS CONTRATOS EXECUTADOS NOS AUTOS EM APENSO, TRAMITANDO NESTA VARA, DETERMINO O APENSAMENTO DA REFERIDA AÇÃO NESTES AUTOS. NO PRAZO LEGAL, RECEBO OS EMBARGOS SEM OS EFEITOS SUSPENSIVOS A MÍNIMA DE ELEMENTOS PARA TANTO. CERTIFIQUE-SE TAL FATO NO REFERIDO FEITO EM APENSO E ANOTE-SE O NECESSÁRIO. AO EMBARGADO/EXEQUENTE PARA IMPUGNAR OS EMBARGOS EM 15 (QUINZE) DIAS, NOS TERMOS DO ART. 740 DO CPC. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA, 30 DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 146036 Nr: 5750-15.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NATAN LOURENÇO DE SOUZA

ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA

REQUERIDO(A): AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DO DESPACHO DE FLS. 175: CÓD. 146036. VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE NESTA DATA RECEBI A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA EM APENSO, E DETERMINEI O SOBRESTAMENTO DESTA FEITO, AGUARDE-SE O JULGAMENTO DAQUELE FEITO. CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA, 4 DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 147982 Nr: 7830-49.2012.811.0055

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO: MARCO ANDRÉ HONDA FLORES

EXCEPTO: NATAN LOURENÇO DE SOUZA

ADVOGADO: RENATA CINTRA RASCHEJA

INTIMAÇÃO: DO EXCEPTO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA SE MANIFESTAR EM 10 DIAS SOBRE A EXCEÇÃO APRESNETADA, BEM COMO A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FLS. 25, ADIANTE TRANSCRITA: CÓDIGO Nº 147982. VISTOS ETC, RECEBO A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA, E DETERMINO A SUSPENSÃO DOS AUTOS PRINCIPAIS (CÓDIGO Nº 146036) ATÉ O JULGAMENTO DESTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 306 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFIQUEM-SE NO PROCESSO PRINCIPAL O RECEBIMENTO DA EXCEÇÃO E A SUSPENSÃO DAQUELE FEITO. OUÇAM-SE O EXCEPTO, EM 10 (DEZ) DIAS (ART. 308). APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA, 4 DE SETEMBRO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 136049 Nr: 6269-24.2011.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

EXECUTADOS(AS): GILBERTO LÔ - ME

EXECUTADOS(AS): GILBERTO LÔ

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS. 57 ADIANTE TRANSCRITA: CÓDIGO Nº 136049. VISTOS ETC, DEFIRO A REMOÇÃO, POSTO QUE, OS BENS PENHORADOS FICARÃO NA POSSE DO EXECUTADO ANTE A ANUÊNCIA DO CREDOR (ART. 666, §1º DO CPC), AS EXPENSAS DO CREDOR, QUE FICARÁ COMO DEPOSITÁRIO FIEL. EXPEÇA MANDADO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO COM LAUDO CIRCUNSTANCIADO DAS CONDIÇÕES DOS BENS. DA PENHORA E AVALIAÇÃO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM, EM DEZ DIAS. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE EM CINCO DIAS SOBRE A ADJUDICAÇÃO OU ALIENAÇÃO PARTICULAR, NOS TERMOS DO ART. 685-A E 685-C DO CPC. HAVENDO INÉRCIA OU DESINTERESSE NAS PROVIDÊNCIAS ACIMA, CERTIFIQUE-SE E, CUMpra-SE NA SEGUINTE ORDEM: 1) DESIGNEM-SE AS DATAS PARA A REALIZAÇÃO DAS HASTAS PÚBLICAS DO BEM PENHORADO. 2) EXPEÇA-SE O EDITAL COMO DE PRAXE (ARTIGO 686 DO CPC), O QUAL DEVERÁ SER FIXADO CONFORME DETERMINADO NO ARTIGO 687, CAPUT, DO CPC. FAÇA CONSTAR AINDA DO EDITAL QUE O LEILÃO SE REALIZARÁ NO ÁTRIO DO FÓRUM (ART. 686, § 2º, CPC) E QUE NÃO HAVENDO EXPEDIENTE NO DIA DESIGNADO, O ATO SE DARÁ NO PRIMEIRO DIA ÚTIL SUBSEQÜENTE. 3) DISPENSADA A PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, NA FORMA DO ARTIGO 686, §3º, DO CPC, NADA IMPEDINDO QUE O CREDOR O FAÇA, CASO QUEIRA. NO CASO DE DISPENSA, O PREÇO DA ARREMATACÃO NÃO PODERÁ SER INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO. 4) INTIME-SE O DEVEDOR, PESSOALMENTE, POR MANDADO, CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO (AR-MP), OU POR OUTRO MEIO IDÔNEO, DO DIA, HORA E LOCAL DA ALIENAÇÃO JUDICIAL (ART. 687, § 5º, CPC). 5) DAS CERTIDÕES DAS HASTAS PÚBLICAS INTIMEM-SE AS PARTES, PARA SE PRONUNCIAREM NO PRAZO LEGAL. NO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A INTENÇÃO DO LEGISLADOR É CLARA NO INTUITO DE QUE O DEVEDOR POSSA FORNECER OS MEIOS HÁBEIS À SOLUÇÃO DO LITÍGIO, TANTO É QUE, CONSIDERA ATO ATENTATÓRIO A DIGNIDADE DA JUSTIÇA A INÉRCIA DO CREDOR QUANDO INTIMADO A APRESENTAR BENS A PENHORA, NOS TERMOS DO ART. 600, IV: ART. 600. CONSIDERA-SE ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA O ATO DO EXECUTADO QUE: (...) IV - INTIMADO, NÃO INDICA AO JUIZ, EM 5 (CINCO) DIAS, QUAIS SÃO E ONDE SE ENCONTRAM OS BENS SUJEITOS À PENHORA E SEUS RESPECTIVOS VALORES (REDAÇÃO DA LEI 11.382/2006). ANTE TAIS CONSTATAÇÕES, BEM COMO CONSIDERANDO O PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO, CASO O OFICIAL NÃO LOCALIZE OS BENS PENHORADOS, DETERMINO A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA DECLINAR O



ENDEREÇO ONDE ESTES PODERÃO SER ENCONTRADOS NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE MULTA (ART. 601 DO CPC). CUMPRASE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA, 4 DE SETEMBRO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

57989 - 2007 \ 1347. Nr: 7446-96.2006.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: VALCIR TADEU OPOLSKI

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

ADVOGADO: MARIANA FRANCISCA DE SOUZA SANCHES

EXECUTADOS(AS): FRANCESCHI FERRARINI & CIA LTDA

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DO DESPACHO DE FLS. 463, ADIANTE TRANSCRITO: CÓD. 57989. VISTOS ETC, CUMPRASE INTEGRALMENTE A DECISÃO PROFERIDA NO AGRAVO DE INSTRUMENTO JUNTADO ÀS FLS. 454-462. APÓS, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 30 DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 146441 Nr: 6178-94.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLAUDIO SCHECHELI

AUTOR(A): SIMONE MICHIO NAKAMURA SCHECHELI

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

REQUERIDO(A): BANCO DA AMAZONIA S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA DECISÃO DE FLS. 233/234, PARA EMENDAR A INICIAL NO PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO: CÓDIGO Nº 146441. VISTOS ETC, DE ANÁLISE DA INICIAL, VERIFICA-SE QUE OS REQUERENTES CUMULAM PEDIDO DE REVISÃO CONTRATUAL, COM A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA COBRANÇA DE VÁRIOS ENCARGOS, COM PRESTAÇÃO DE CONTAS, O QUE, DE FATO, NÃO É POSSÍVEL, DIANTE DA DIVERSIDADE DOS RITOS. O PEDIDO DE REVISÃO DAS CLÁUSULAS DOS CONTRATOS BANCÁRIOS CELEBRADOS ENTRE AS PARTES DEVE SER EXAMINADO EM PROCEDIMENTO PRÓPRIO, EVITANDO-SE ASSIM O TUMULTO PROCESSUAL, JÁ QUE A PRESTAÇÃO DE CONTAS TEM NATUREZA ESPECIAL E SE DESENVOLVE EM DUAS FASES DISTINTAS, NOS TERMOS DO ART. 915 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NESSE SENTIDO COLACIONO OS SEQUINTE JULGADOS: "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMULAÇÃO COM PEDIDO DE REVISÃO CONTRATUAL. IMPOSSIBILIDADE. - É INVIÁVEL, EM DEMANDA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, A DISCUSSÃO SOBRE CLÁUSULAS CONTRATUAIS. - AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL PROVIDO." (AGRG NO RESP 1229174/SC, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 01/03/2012, DJE 07/03/2012). "AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO ORDINÁRIA. PEDIDO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMULAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. INCOMPATIBILIDADE DE RITOS. 1. É IMPOSSÍVEL CUMULAR AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM AÇÃO ORDINÁRIA EM QUE SE BUSCA A REVISÃO CONTRATUAL, EM FACE DA INCOMPATIBILIDADE DE RITOS. 2. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (AGRG NO AG 1094287/MG, REL. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 20/05/2010, DJE 27/05/2010). "EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL - AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS - CUMULAÇÃO COM REVISÃO CONTRATUAL - INCOMPATIBILIDADE DE RITOS - IMPOSSIBILIDADE. - É IMPOSSÍVEL CUMULAR AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS COM AÇÃO ORDINÁRIA EM QUE SE BUSCA A REVISÃO CONTRATUAL, EM FACE DA INCOMPATIBILIDADE DE RITOS. PRECEDENTES DO STJ." (APELAÇÃO CÍVEL 1.0073.09.049081-1/001, REL. DES.(A) MOTA E SILVA, 18ª CÂMARA CÍVEL, JULGAMENTO EM 07/02/2012, PUBLICAÇÃO DA SÚMULA EM 13/02/2012). REGISTRE-SE QUE, O SIMPLES PEDIDO DE EXIBIÇÃO DOS CONTRATOS E DOS EXTRATOS JÁ POSSIBILITA, A ANÁLISE DOS ENCARGOS APLICADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E,

LOGO, A DECLARAÇÃO DE EVENTUAL ILEGALIDADE. NÃO HÁ COMO SE EXIGIR A PRESTAÇÃO DE CONTAS COM O PEDIDO DE REVISÃO CONTRATUAL. ASSIM, CONSTATANDO O JUÍZ ALGUMA IRREGULARIDADE NA PETIÇÃO INICIAL, NÃO É O CASO DE SE DECLARAR, DE PLANO, A SUA INÉPCIA, MAS, SIM, CONCEDER À PARTE A OPORTUNIDADE DE EMENDÁ-LA, PARA SANAR O VÍCIO DETECTADO, NOS TERMOS DO ART. 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SALIENTE-SE QUE, A EMENDA À PETIÇÃO INICIAL CONSTITUI DIREITO SUBJETIVO DO AUTOR, CONFORME JURISPRUDÊNCIA QUE TRANSCREVO A SEGUIR: "EMENTA. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. IMPOSSIBILIDADE. INDEFERIMENTO LIMINAR DA PEÇA DE INGRESSO. DIREITO DA PARTE DE EMENDAR À INICIAL. 1. NÃO SE PODE CUMULAR AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL COM AÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, EM RAZÃO DA DIVERSIDADE DE RITOS. 2. CONSTATANDO O JUÍZ ALGUMA IRREGULARIDADE NA PETIÇÃO INICIAL, NÃO É O CASO DE SE DECLARAR, DE PLANO, A SUA INÉPCIA, MAS, SIM, CONCEDER À PARTE A OPORTUNIDADE DE EMENDÁ-LA, PARA SANAR O VÍCIO DETECTADO, NOS TERMOS DO ART. 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 3. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO." (TJ/MG. APELAÇÃO CÍVEL 1.0024.08.966520-2/001, REL. DES.(A) WAGNER WILSON, 16ª CÂMARA CÍVEL, JULGAMENTO EM 17/12/2008, PUBLICAÇÃO DA SÚMULA EM 30/01/2009). ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 284 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DETERMINO QUE SEJA NOVAMENTE PROCEDIDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA EMENDAR A INICIAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO. INTIMEM-SE. CUMPRASE. TANGARÁ DA SERRA, 30 DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

QUINTA VARA CÍVEL

JUIZ(A): CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

ESCRIVÃO(Ã): ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE: 2012/360

INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 142188 Nr: 1577-45.2012.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RENATO CARLOS GEIER

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO MARCO ANTONIO DE MELO, PARA DEVOLVER EM ACRATÓRIO OS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, TENDO EM VISTA A CARGA POR MAIS DE 30 DIAS.

13567 - 2007 \ 387. Nr: 2490-47.2000.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: LUIZ MARIANO BRIDI

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

EXECUTADOS(AS): MARIO CARNIEL

ADVOGADO: EDUARDO FACCIN

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DO DESPACHO DE FLS. 360: CÓD. 13567. VISTOS ETC, DETERMINO QUE SEJA EFETIVADA A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS REQUERIDA ÀS FLS. 359. APÓS, CUMPRASE INTEGRALMENTE A DECISÃO DE FLS. 355. CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA, 5 DE SETEMBRO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

13569 - 2007 \ 441. Nr: 2492-17.2000.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LUIZ MARIANO BRIDI

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

EXECUTADOS(AS): MARIO CARNIEL

ADVOGADO: EDUARDO FACCIN



INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FLS. 449 ADIANTE TRANSCRITA: CÓD. 13569. VISTOS ETC, DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 301, E DETERMINO QUE SEJA PROCEDIDA A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO NO ENDEREÇO DECLINADO NA PETIÇÃO INICIAL, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSTITUA NOVO PATRONO. APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DOS REQUERIMENTOS FORMULADOS NA PETIÇÃO DE FLS. 447/448. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA, 5 DE SETEMBRO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

24761 - 2007 \ 423. Nr: 563-07.2004.811.0055

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): SCHRODER & SCHRODER LTDA

EXEQUENTE: BASF S/A

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

ADVOGADO: ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN

ADVOGADO: ELISA FLUMIAN PIRES DE SALES

REQUERIDO(A): BASF S/A

EXECUTADOS(AS): SCHRODER & SCHRODER LTDA

ADVOGADO: ALINE MORGANA BETTIO

ADVOGADO: BRUNA PERRONE DE ARAGÃO

ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI

ADVOGADO: MONICA FONSECA DA COSTA

ADVOGADO: ANDRÉ GUSTAVO SALVADOR KAUFFMAN

ADVOGADO: HERMANO DE VILLEMOR AMARAL

ADVOGADO: ALEÇANDRA COSTA DE ASSIS

ADVOGADO: BRUNO ANDRADE SOARES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO FRANCISMAR SANCHES LOPES, PARA QUE FAÇA A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, TENDO EM VISTA A CARGA FEITA NO DIA 01.08.2012.

Cod.Proc.: 134273 Nr: 4338-83.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR - CDCE ESCOLA 13 DE MAIO

ADVOGADO: AZENATE FERNANDES DE CARVALHO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): ELETROTECH COMERCIO E ASSISTENCIA TÉCNICA DE ELETRÔNICOS LTDA-ME

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA, PARA DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, NO PRAZO DE 48 HORAS, TENDO EM VISTA A CARGA DO DIA 11.07.2012.

115779 - 2009 \ 398. Nr: 5849-87.2009.811.0055

AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ART. 273 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: ANTÔNIO CARLOS SANTOS DE ALMEIDA

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO MARCO ANTONIO DE MELO, PARA DEVOLVER EM ACRATÓRIO OS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, TENDO EM VISTA A CARGA POR MAIS DE 30 DIAS.

Cod.Proc.: 123107 Nr: 2143-62.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE WAIER

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BANCO CITICARD S/A

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO MARCO ANTONIO DE MELO, PARA DEVOLVER EM ACRATÓRIO OS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, TENDO EM VISTA A CARGA POR MAIS DE 30 DIAS.

29334 - 2007 \ 388. Nr: 3103-91.2005.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

EXEQUENTE: LUIZ MARIANO BRIDI

ADVOGADO: LUIZ MARIANO BRIDI

EXECUTADOS(AS): MARIO CARNIEL

ADVOGADO: LEANDRA MAGRO

ADVOGADO: EDUARDO FACCI

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FLS. 652 ADIANTE TRANSCRITA: CÓD. 29334. VISTOS ETC, O ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO DO FEITO ENCONTRA ÓBICE NO ART. 5º, INC.LXXVIII, MOTIVO PELO QUAL RESTA INDEFERIDO. PORÉM, DEFIRO A SUSPENSÃO DO FEITO PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA), NOS TERMOS ARTIGO 791, INCISO III DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DETERMINO QUE SEJA EFETIVADA A RETIFICAÇÃO NA CAPA DOS AUTOS REQUERIDA NO ITEM "B" DA PETIÇÃO DE FLS. 648-651. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA, 5 DE SETEMBRO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 132144 Nr: 1968-34.2011.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: PAZETO RAMOS COMERCIO DE MOTOS

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

EMBARGADO(A): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO MARCO ANTONIO DE MELO, PARA DEVOLVER EM ACRATÓRIO OS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, TENDO EM VISTA A CARGA POR MAIS DE 30 DIAS.

Cod.Proc.: 123786 Nr: 2820-92.2010.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FERTILIZAR AGRICULTURA DE PRECISÃO E REFLORESTAMENTO LTDA

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

EXECUTADOS(AS): TARCISIO HORN

ADVOGADO: ITELVINO HOFFMAN

ADVOGADO: KARLLA CHRISTINE COELHO FERNANDES CARVALHO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DO DESPACHO DE FLS. 126, ADIANTE TRANSCRITO: CÓD. 123786. VISTOS ETC, CONSIDERANDO QUE NESTA EXECUÇÃO FOI PENHORADO IMÓVEL REGISTRADO SOB A MATRÍCULA Nº 2536 QUE É OBJETO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO QUE RECEBI NESTA DATA, E DETERMINEI A SUSPENSÃO DESTA AÇÃO EXECUTIVA, AGUARDE-SE O DESLINDE DOS EMBARGOS EM APENSO. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. TANGARÁ DA SERRA, 30 DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 127462 Nr: 6383-94.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NILDA LEÃO

ADVOGADO: TASSIA DE AZEVEDO BORGES TORRES

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: MARIA GABRIELA X. DA C. CASTRO

ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI

ADVOGADO: LUZIA ANGELICA ARRUDA GONÇALVES

ADVOGADO: RULLYAN PETERSON SAMPAIO



CUMPRASE. TANGARÁ DA SERRA, 30 DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 135958 Nr: 6176-61.2011.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAURILIO FELIX

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO

REQUERIDO(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: HÉLIO DE PASSOS CRAVEIRO FILHO

ADVOGADO: ANDRE SILVA DE SOUZA

ADVOGADO: MÁRIO SERGIO DE SOUSA VILELA

ADVOGADO: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

ADVOGADO: SERGIO DE ABREU CORDEIRO MAGALHÃES

ADVOGADO: LUCIANA BERGHE

INTIMAÇÃO: DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, DO DESPACHO DE FLS. 85, ADIANTE TRANSCRITO, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTE EXTRATO DA ALEGADA RESTRIÇÃO INDEVIDA, HAJA VISTA NÃO CONTER NADA NOS AUTOS QUE COMPROVE TAL AFIRMAÇÃO.: CÓD. 135958. VISTOS ETC, INTIME-SE A PARTE AUTORA, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTE EXTRATO DA ALEGADA RESTRIÇÃO INDEVIDA, HAJA VISTA NÃO CONTER NADA NOS AUTOS QUE COMPROVE TAL AFIRMAÇÃO. CUMPRASE. ÀS PROVIDÊNCIAS. TANGARÁ DA SERRA, 30 DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO.

Cod.Proc.: 144658 Nr: 4278-76.2012.811.0055

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA ->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: LAURI NICODEMUS RAUBER

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA

ADVOGADO: HERMES BEZERRA DA SILVA NETO

EMBARGADO(A): FERTILIZAR AGRICULTURA DE PRECISÃO E REFLORESTAMENTO LTDA

ADVOGADO: FELIPE BEDIN BIASOTTO

INTIMAÇÃO: CITAÇÃO DO EMBARGADO, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE DEZ DIAS (ART. 1053 DO CPC), CIENTE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 E 319 DO CPC). BEM COMO A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FLS. 33/34 ADIANTE TRANSCRITA: CÓD. 144658. VISTOS ETC, CUIDA-SE DE EMBARGOS DE TERCEIRO COM PEDIDO DE LIMINAR, PROPOSTOS POR LAURI NICODEMUS RAUBER, EM FACE DE FERTILIZAR AGRICULTURA DE PRECISÃO E REFLORESTAMENTO LTDA, ALEGANDO QUE O IMÓVEL CONTRISTADOS NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DISTRIBUÍDO SOB O CÓDIGO Nº 123786, GARANTE UM DÉBITO CONTRAÍDO PELO EXECUTADO TARCÍSIO HORN, PERANTE O EMBARGANTE COM REGISTRO DE HIPOTECA DE 1º GRAU LAVRADO EM 4/3/1991. AFIRMA QUE NÃO HÁ O QUE SE FALAR EM PREFERÊNCIA EM ADJUDICAÇÃO UMA VEZ QUE O VALOR DA DÍVIDA ULTRAPASSA O VALOR DO IMÓVEL, SENDO QUE O EMBARGANTE É PRATICAMENTE O DONO DO IMÓVEL PENHORADO. PUGNA PELA CONCESSÃO DE LIMINAR PARA EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO JUNTO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DESTA COMARCA, PARA QUE SEJA RETIRADA A RESTRIÇÃO EFETUADA POR ESTE JUÍZO, BEM COMO, QUE O IMÓVEL NÃO SEJA LEVADO A PRAÇA. EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO, REQUER QUE A EXECUÇÃO PROSSIGA SEU RITO NORMAL, NO ENTANTO, CASO O EMBARGADO OFEREÇA RESISTÊNCIA, PEDE A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO EM SUA TOTALIDADE. COM O PEDIDO INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 14-24. FOI DETERMINADO O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SENDO A ORDEM ACATADA E AS CUSTAS RECOLHIDAS CONFORME COMPROVANTES DE FLS. 28-32. É O RELATO. DECIDO. OS ARTIGOS 1.046 E 1.047 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DISPÕEM O SEGUINTE: "ART. 1.046. QUEM, NÃO SENDO PARTE NO PROCESSO, SOFRER TURBAÇÃO OU ESBULHO NA POSSE DE SEUS BENS POR ATO DE APREENSÃO JUDICIAL, EM CASOS COMO O DE PENHORA, DEPÓSITO,

ARRESTO, SEQÜESTRO, ALIENAÇÃO JUDICIAL, ARRECADÇÃO, ARROLAMENTO, INVENTÁRIO, PARTILHA, PODERÁ REQUERER IHE SEJAM MANUTENIDOS OU RESTITUÍDOS POR MEIO DE EMBARGOS." "ART. 1.047. ADMITEM-SE AINDA EMBARGOS DE TERCEIRO: I - PARA A DEFESA DA POSSE, QUANDO, NAS AÇÕES DE DIVISÃO OU DE DEMARCAÇÃO, FOR O IMÓVEL SUJEITO A ATOS MATERIAIS, PREPARATÓRIOS OU DEFINITIVOS, DA PARTILHA OU DA FIXAÇÃO DE RUMOS; II - PARA O CREDOR COM GARANTIA REAL OBSTAR ALIENAÇÃO JUDICIAL DO OBJETO DA HIPOTECA, PENHOR OU ANTICRESE." ASSIM, CABÍVEL A AÇÃO AJUIZADA PELO EMBARGANTE QUE É CREDOR DO EXECUTADO COM GARANTIA REAL ATRAVÉS DE HIPOTECA. NA AÇÃO DE EXECUÇÃO FORAM PENHORADOS DOIS IMÓVEIS, UM SOB MATRÍCULA Nº 7.367 E O OUTRO SOB A MATRÍCULA Nº 2536. NO ENTANTO, POSTERIORMENTE O CREDOR DESISTIU DA PENHORA SOB O IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 7.367, RESTANDO PENHORADO NOS AUTOS EM APENSO O IMÓVEL DE MATRÍCULA Nº 2536 QUE É OBJETO DESTES AUTOS. O ARTIGO 1.052 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DISPÕE QUE: "QUANDO OS EMBARGOS VERSAREM SOBRE TODOS OS BENS, DETERMINARÁ O JUIZ A SUSPENSÃO DO CURSO DO PROCESSO PRINCIPAL; VERSANDO SOBRE ALGUNS DELES, PROSSEGUIRÁ O PROCESSO PRINCIPAL SOMENTE QUANTO AOS BENS NÃO EMBARGADOS." ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.052 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PRIMEIRA PARTE, SUSPENDO A AÇÃO EXECUTIVA (CÓDIGO Nº 123786). DO PEDIDO LIMINAR. PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR PRETENDIDA URGE QUE ESTEJA PRESENTES O FUMUS BONNI JURIS E O PERICULUM IN MORA. A PRESENÇA DO FUMUS BONNI IURIS RESTA COMPROVADA, PELO REGISTRO DO CONTRATO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E PIGNORATÍCIA JUNTADO ÀS FLS. 15. NO ENTANTO, O PERICULUM IN MORA NÃO RESTA DEMONSTRADO, POSTO QUE A EXECUÇÃO EM APENSO FOI SUSPENSA. DIANTE DO EXPOSTO, INDEFIRO A LIMINAR DE MANUTENÇÃO DE POSSE AO EMBARGANTE. QUANTO AO REQUERIMENTO DE QUE O IMÓVEL OBJETO DESTES EMBARGOS NÃO SEJA LEVADO A LEILÃO, O MESMO RESTA PREJUDICADO EM VIRTUDE DA SUSPENSÃO DA AÇÃO DE EXECUÇÃO. ADEMAIS, AS DUAS PRAÇAS DESIGNADAS ANTERIORMENTE NAQUELES AUTOS RESTARAM INFRUTÍFERAS CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 132 E 141 DOS AUTOS EM APENSO. CITE-SE O EMBARGADO PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE DEZ DIAS (ART. 1053 DO CPC), CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (ART. 285 E 319 DO CPC). VINDO OU NÃO RESPOSTA DO EMBARGADO, ABRA-SE VISTAS AO EMBARGANTE PARA MANIFESTAR-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE. TANGARÁ DA SERRA, 30 DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 128876 Nr: 7779-09.2010.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS SUDOESTE DE MATO GROSSO

ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES

ADVOGADO: LUCIANO DE SALES

EXECUTADOS(AS): PAZETO RAMOS COMERCIO DE MOTOS

EXECUTADOS(AS): SILVIA CRISTINA BORGES RAMOS

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO MARCO ANTONIO DE MELO, PARA DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS ACIMA MENCIONADOS, TENDO EM VISTA A CARGA POR MAIS DE 30 DIAS.

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

QUINTA VARA CÍVEL

JUIZ(A):CLAUDIO ROBERTO ZENI GUIMARAES

ESCRIVÃO(Ã):ELENICE DE LIMA SOARES - GESTORA JUDICIÁRIA

EXPEDIENTE:2012/361

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 146785 Nr: 6530-52.2012.811.0055

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS



ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ITAUCARD S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): ALESSANDRO COSTA OSSUNA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS. 37: CÓDIGO Nº 146785. VISTOS ETC, CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS, À FLS. 35, A PARTE AUTORA POSTULOU PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO, INFORMANDO QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 267 O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO É PLENAMENTE VIÁVEL, TENDO EM VISTA QUE A PARTE REQUERIDA NÃO FOI DEVIDAMENTE CITADA. DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO O DESESTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A PETIÇÃO INICIAL MEDIANTE CÓPIA E CERTIDÃO NOS AUTOS. INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFICIO AO DETRAN UMA VEZ QUE CABE A PARTE QUE PLEITEOU O BLOQUEIO, RETIRA-LO. APÓS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I. CUMPRASE. TANGARÁ DA SERRA, 30 DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 134426 Nr: 4506-85.2011.811.0055

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DOUGLAS LIRIA FERNANDES

ADVOGADO: DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL

REQUERIDO(A): EDNILSON FERNANDO DA SILVA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS. 35: CÓDIGO Nº 134426. VISTOS ETC, CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS, À FLS. 34, A PARTE AUTORA POSTULOU PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO, INFORMANDO QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 267 O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO É PLENAMENTE VIÁVEL, TENDO EM VISTA QUE A PARTE REQUERIDA NÃO FOI DEVIDAMENTE CITADA. DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO O DESESTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A PETIÇÃO INICIAL MEDIANTE CÓPIA E CERTIDÃO NOS AUTOS. DETERMINO QUE SEJA ANOTADO JUNTO AO SISTEMA APOLO, BEM COMO À CAPA DOS AUTOS, A FIM DE QUE AS PUBLICAÇÕES E INTIMAÇÕES RELATIVAS AO PRESENTE FEITO E DESTINADAS AO AUTOR, SEJAM REALIZADAS EXCLUSIVAMENTE EM NOME DE DOUGLAS LIRIA FERNANDES BRASIL, OAB/MT 15.322. APÓS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I. CUMPRASE. TANGARÁ DA SERRA, 30 DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 142066 Nr: 1433-71.2012.811.0055

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALE RODRIGUES FERNANDES

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA OLIVEIRA SCATIGNA

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

CERTIDÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA SENTENÇA DE FLS. 48/49, ADIANTE TRANSCRITA: CÓDIGO Nº 142066 VISTOS ETC. ALE RODRIGUES FERNANDES PROPÔS A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR INOMINADA EM FACE DE BV FINANCEIRA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, PELOS FATOS E MOTIVOS ELENCADOS NA INICIAL (FLS. 5/10), À QUAL JUNTOU DOCUMENTOS (FLS. 11/19). A MEDIDA PLEITEADA FOI CONCEDIDA, CONSOANTE DECISÃO DE FLS. 20/20V, E DEVIDAMENTE CUMPRIDA EM FLS. 21/23. CONTESTAÇÃO EM FLS. 25/28

E DOCUMENTOS DE FLS. 29/35. IMPUGNAÇÃO EM FLS. 40/44. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO. DECIDO. É O BREVE RELATO. FUNDAMENTO. DECIDO. PREFACIALMENTE É IMPERIOSO DESENREDAR QUE IN CASU O DESLINDE DAS QUESTÕES DE FATO E DE DIREITO NÃO DEPENDE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA DE PERÍCIA OU EM AUDIÊNCIA, PELO QUE DELIBERO POR JULGAR ANTECIPADAMENTE A LIDE, EX VI DO ART. 330 INC. I DO CPC. HAVENDO QUESTÕES PRELIMINARES PASSO A ENFRENTÁ-LAS. NO TOCANTE A PRELIMINAR DE FALTA DE CAPACIDADE POSTULATÓRIA ARGÜIDA PELA PARTE REQUERENTE EM IMPUGNAÇÃO É AUSENTE DE FUNDAMENTAÇÃO SATISFATÓRIA, POIS A LEI PROCESSUAL NÃO EXIGE QUE SEJA JUNTADA CÓPIA AUTENTICADA OU ORIGINAL DA PROCURAÇÃO E DO SUBSTABELECIMENTO. VEJAMOS O SEGUINTE ENTENDIMENTO DO STJ: "CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL CONTRATUAL E REPETIÇÃO DE INDÉBITO. PROCURAÇÃO, NÃO AUTENTICADA. PREQUESTIONAMENTO. REEXAME DE FATOS. - CONSOANTE ORIENTAÇÃO SEDIMENTADA PELA CORTE ESPECIAL DO STJ, A DOCUMENTAÇÃO JUNTADA POR CÓPIA, MESMO NÃO AUTENTICADA, GOZA DE PRESUNÇÃO JURIS TANTUM DE AUTENTICIDADE, CABENDO À PARTE CONTRÁRIA IMPUGNÁ-LA SE FOR O CASO. - FACE O DISPOSTO NA LEI 4.595/64, INAPLICÁVEL A LIMITAÇÃO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS NOS CONTRATOS CELEBRADOS COM INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL, (SÚMULA 596/STF), SALVO NAS HIPÓTESES PREVISTAS EM LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA. - A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, LIMITADA À TAXA MÉDIA DOS JUROS DE MERCADO, APURADA PELO BACEN, E ADSTRITA À TAXA CONTRATADA PARA A NORMALIDADE, É DEVIDA PARA A INADIMPLÊNCIA, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS REMUNERATÓRIOS, MORATÓRIOS E MULTA (SÚMULAS 30, 294 E 296 /STJ). - AGRAVO NÃO PROVIDO". (AGRG NO RESP 1092164/MS, REL. MINISTRA NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 03/05/2012, DJE 10/05/2012) DESTARTE, REFUTO, DESDE JÁ, A PRELIMINAR ARGÜIDA PELA PARTE AUTORA. SUPERADA A PRELIMINAR, PASSO A ANALISAR O MÉRITO DA CAUSA. A AÇÃO PRINCIPAL FOI JULGADA EM 6/11/2011, PORTANTO, FICA PREJUDICADA A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR, VEZ QUE O PROCEDIMENTO CAUTELAR É SEMPRE DEPENDENTE DO PRINCIPAL. ISSO POSTO, COM FULCRO NOS ARTIGOS 796 C/C 808, INCISO III, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE CAUTELAR COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, TORNANDO DEFINITIVA A MEDIDA OUTRORA CONCEDIDA. CONDENO O REQUERIDO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), FORTE NO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. TRANSITADO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, PROCEDENDO AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. SAEM OS PRESENTES INTIMADOS. P.R.I. CUMPRASE. TANGARÁ DA SERRA, 29 DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA/EXEQUENTE

105908 - 2008 \ 337. Nr: 4659-26.2008.811.0055

AÇÃO: DEPÓSITO DA LEI 8. 866/94->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

REQUERIDO(A): ANGELO ROGERIO GOMES BARBOSA

ADVOGADO: SILVIA MARIA FERREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA EM RELAÇÃO AS DILIGENCIAS JÁ REALIZADAS, EM CONFORMIDADE COM O TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO, NO SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DO COMPLEMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA EM RELAÇÃO ÀS DILIGENCIAS JÁ REALIZADAS EQUIVALENTE AO VALOR DE 420,00 REAIS EM RELAÇÃO ÀS DILIGENCIAS JÁ



REALIZADAS, A SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE 32895-2, AGENCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM DE TANGARÁ DA SERRA/MT, NO PRAZO LEGAL

Cod.Proc.: 131524 Nr: 1261-66.2011.811.0055

AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADO COM COBRANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO SALES CHAVES

ADVOGADO: LIDIANE FORCELINI

ADVOGADO: KLEITON ARAÚJO CARVALHO

ADVOGADO: ANITA LOIOLA

REQUERIDO(A): NIVALDO NARDONI

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, TENDO EM VISTA QUE A BUSCA REALIZADA PERANTE O SISTEMA SIEL FOI NEGATIVA, POIS CONSTA " ELEITOR NÃO ENCONTRADO", NO PRAZO LEGAL..

Cod.Proc.: 137356 Nr: 7687-94.2011.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: LEISLIE DE FATIMA HAENISCH

ADVOGADO: FRANCISCO DUQUE DABUS

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

REQUERIDO(A): SEBASTIÃO PINHEIRO DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DA CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO ABAIXO TRANSCRITO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº. 56/07-CGJ, IMPULSIONO OS AUTOS PARA ENCAMINHAR OS AUTOS AO SETOR DE EXPEDIÇÃO NOS SENTIDO DE PROCEDER AO DESENTRANHAMENTO DO MANDADO ACOSTADO AS FLS. 32 PARA FINS DE SER CUMPRIDO NO ENDEREÇO MENCIONADO AS FLS. 52, OU SEJA, RUA ANTONIO HORTOLANI, Nº 930, BAIRRO PARQUE DAS MANSÕES, NESTA CIDADE. IMPULSIONO AINDA NO SENTIDO DE INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA EQUIVALENTE AO VALOR DE 53,36 REAIS A SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE 32895-2, AGENCIA 1321-8, BANCO DO BRASIL, EM NOME DA DIRETORIA DO FORUM DE TANGARÁ DA SERRA-MT, PARA FINS DE DAR CUMPRIMENTO NO MANDADO DESENTRANHADO DOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 126102 Nr: 5052-77.2010.811.0055

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ITAU LEASING S/A

ADVOGADO: RAFAELLE OLIVEIRA NORONHA LUZ

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): ANA PAULA FERNANDES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS REQUERENDO O QUE DE DIREITO, TENDO EM VISTA QUE A BUSCA REALIZADA PERANTE O SISTEMA SIEL FOI NEGATIVA, POIS CONSTA " ELEITOR NÃO ENCONTRADO", NO PRAZO LEGAL..

118817 - 2009 \ 593. Nr: 8763-27.2009.811.0055

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

EXECUTADOS(AS): HELY CELSO CAMARGO FREITAS

ADVOGADO: DEFENSORIA PUBLICA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO ACÓD. 118817.VISTOS ETC.CHAMO O FEITO A ORDEM PARA ANALISAR A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APRESENTADA PELO EXECUTADO, FLS. 61/63 SOB ALEGAÇÃO DE QUE ENCONTRA-SE DESEMPREGADO, NÃO TENDO, PORTANTO, UMA FONTE DE RENDA FIXA COM A QUAL PODE CONTAR PARA SUPRIR SUAS DESPESAS E AS DE SUA FAMÍLIA, RESSALTA NÃO TER POSSIBILIDADE DE EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS AOS QUAIS FORA CONDENADO A PAGAR.POSTULA O EXECUTADO PELA CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. INSTADO A SE MANIFESTAR O EXEQUENTE POSTULOU PELA PROCEDÊNCIA DA EXECUÇÃO DE SENTENÇA, REQUERENDO A PENHORA ON LINE, VIA SISTEMA BACENJUD. A PENHORA FOI DEFERIDA ÀS FLS. 73/74, SENDO BLOQUEADOS VALORES NAS CONTAS DO EXECUTADO, VINDO ESTE IMPUGNAR A PENHORA, FLS. 81/84, PLEITEADO PELO CANCELAMENTO DESTA, BEM COMO REITEROU O PEDIDO DE CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.INSTADO A SE MANIFESTAR A PARTE EXEQUENTE PUGNOU PELO LEVANTAMENTO DA QUANTIA BLOQUEADA, FLS. 89/91.VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS.É O RELATO.DECIDO.TRATA-SE DE IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA APRESENTADA PELO EXECUTADO, FLS. 61/63 SOB ALEGAÇÃO DE QUE ENCONTRA-SE DESEMPREGADO, NÃO TENDO, PORTANTO, UMA FONTE DE RENDA FIXA COM A QUAL PODE CONTAR PARA SUPRIR SUAS DESPESAS E AS DE SUA FAMÍLIA.ENTENDE QUE A COBRANÇA DAS CUSTAS E DOS HONORÁRIOS DEVE PERMANECER SUSPensa ATÉ QUE CEsSE A SITUAÇÃO HIPOSSUFICIENTE DO BENEFICIÁRIO OU CASO DECORRIDOS CINCO ANOS DA SENTENÇA FINAL, QUANDO CONSUMADA A PRESCRIÇÃO, NA FORMA DO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50.NESSE SENTIDO: "PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. SUSPENSÃO. 1. É UNIFORME O ENTENDIMENTO DO STJ NO SENTIDO DE QUE A PARTE BENEFICIÁRIA DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA SERÁ OBRIGADA AO PAGAMENTO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS, FICANDO SUSPENSÃO, ENTRETANTO, A OBRIGAÇÃO ATÉ QUE CEsSE A SITUAÇÃO HIPOSSUFICIENTE DO BENEFICIÁRIO OU CASO DECORRIDOS CINCO ANOS DA SENTENÇA FINAL, QUANDO CONSUMADA A PRESCRIÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 12 DA LEI N. 1.060/50. 2. RECURSO ESPECIAL PROVIDO." (STJ, RESP 1204766/RJ, REL. MIN. MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, JULGADO EM 14.04.2011, DJE 28.04.2011)."DIREITO PROCESSUAL CIVIL. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. MISERABILIDADE. SUSPENSÃO DO PAGAMENTO. ISENÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. PRESUNÇÃO RELATIVA. COMPROVAÇÃO DO ESTADO DE POBREZA. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. INÚMEROS JULGADOS DESTA CORTE DÃO CONTA DE QUE A PREVISÃO DO ART. 12 DA LEI 1.060/50 NÃO SE TRATA DE ISENÇÃO, MAS DE SUSPENSÃO DO PAGAMENTO, PELO PRAZO DE CINCO ANOS, CASO PERSISTA A SITUAÇÃO DE POBREZA. 2. ADEMAIS, A DECLARAÇÃO DE POBREZA GOZA DE PRESUNÇÃO RELATIVA, PODENDO O MAGISTRADO INDEFERIR O BENEFÍCIO QUANDO VERIFICAR AUSENTE REFERIDO ESTADO. 3. OUTROSSIM, A AFERIÇÃO DA PERSISTÊNCIA DA CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE, QUANDO O ACÓRDÃO RECORRIDO AFIRMA O CONTRÁRIO, ENCONTRA ÔBICE NO VERBETE SUMULAR Nº 07/STJ. 4. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (AGRG NO AG 1215164/RN, REL. MINISTRO HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/AP), QUINTA TURMA, JULGADO EM 26.10.2010, DJE 16.11.2010)."AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. SERVIDOR PÚBLICO. REVISÃO DE APOSENTADORIA. PRESCRIÇÃO DE FUNDO DE DIREITO. JUSTIÇA GRATUITA. CUSTAS. HONORÁRIOS. ISENÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. SUSPENSÃO. I - A PRETENSÃO DE REVISÃO DE APOSENTADORIA PRESCREVE EM CINCO ANOS, A CONTAR DA DATA DO DECRETO DE APOSENTAÇÃO. NESSE SENTIDO: RESP 759.731/RS, 5ª TURMA, REL. MIN. ARNALDO ESTEVES LIMA, DJ 11/06/2007. II - O BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA NÃO FAZ JUS À ISENÇÃO DA CONDENAÇÃO NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. A LEGISLAÇÃO, NA VERDADE, ASSEGURA A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO POR 5 (CINCO) ANOS, CASO PERSISTA A SITUAÇÃO DE POBREZA. NESSE SENTIDO: RESP 953.433/RS, 2ª TURMA, REL. MIN. CASTRO MEIRA, DJ 25/10/2007 E RESP 874.681/BA, 1ª TURMA,



REL. MIN. DENISE ARRUDA, DJE 12/06/2008. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO." (AGRG NO RESP 824.110/RS, REL. MINISTRO FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, JULGADO EM 17.02.2009, DJE 16.03.2009). NO MESMO SENTIDO É O ENTENDIMENTO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESTE ESTADO:"EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA - APLICAÇÃO DO ART. 12 DA LEI Nº 1.060/50 - VÍCIO SANADO - ISENÇÃO DA CONDENAÇÃO - INOCORRÊNCIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A PARTE BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA NÃO FAZ JUS À ISENÇÃO DA CONDENAÇÃO NAS VERBAS DE SUCUMBÊNCIA. A LEI ASSEGURALHE APENAS A SUSPENSÃO DO PAGAMENTO PELO PRAZO DE CINCO ANOS SE PERSISTIR A SITUAÇÃO DE POBREZA." (TJMT, RED Nº 17564/2011, 1ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, J. 15.03.2011)."RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO SUMARÍSSIMA DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE - DOCUMENTOS INSUFICIENTES PARA PROVAR - ARTIGOS 396 E 397 DO CPC - PRECLUSÃO - OCORRÊNCIA - SUCUMBÊNCIA - INVERSÃO - SUSPENSÃO - JUSTIÇA GRATUITA - ARTIGO 12 DA LEI 1.060/50 - RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. - O AUTOR DEVE TRAZER JUNTO COM O PEDIDO INICIAL, OS DOCUMENTOS COM OS QUAIS PRETENDE PROVAR SUAS ALEGAÇÕES, SOB PENA DE PRECLUSÃO. - O BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA QUE NÃO TEM SEU PEDIDO RECONHECIDO, NOS TERMOS DO ARTIGO 12, DA LEI 1.060/50, FICA CONDICIONADO AO PAGAMENTO DOS ÔNUS DA SUCUMBÊNCIA, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, CASO SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA VENHA A SOFRER MODIFICAÇÃO". (TJMT, RAC Nº 50629/2009, 5ª CÂMARA CÍVEL, REL. DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO, J. 08.07.2009).O BENEFICIÁRIO DA JUSTIÇA GRATUITA NÃO FAZ JUS À ISENÇÃO DA CONDENAÇÃO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS, MAS SIM À SUSPENSÃO DO PAGAMENTO POR 05 (CINCO) ANOS, CASO PERSISTA A SITUAÇÃO DE POBREZA, PORTANTO, DETERMINO O SOBRESTAMENTO DO FEITO PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, EM QUE FICARÁ AGUARDANDO A MUDANÇA DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO REQUERENTE.DETERMINO A REMESSA DO PRESENTE FEITO AO ARQUIVO PROVISÓRIO.DECORRIDO O PRAZO ACIMA CITADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DEFINITIVAMENTE.DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES BLOQUEADOS EM FAVOR DO EXECUTADO HELY CELSO CAMARGO FREITAS, DEVENDO O MONTANTE SER DEPOSITADO NA CONTA CUJO EXTRATO ENCONTRA-SE ENCARTADO À FLS. 85.INTIMEM-SE. CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA, 4 DE SETEMBRO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA-JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO

115956 - 2009 \ 414. Nr: 6029-06.2009.811.0055

AÇÃO: AÇÃO DE RITO ORDINÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ART. 273 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: ROBERTO JITSUZO MUKAI

REPRESENTANTE (REQUERENTE): VANESSA RISSA MUKAI

ADVOGADO: VINICIUS CASTRO CINTRA

REQUERIDO(A): UNIMED VALE DO SEPOTUBA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

REQUERIDO(A): UNIMED CAMPO GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO: ABEL NUNES PROENÇA JUNIOR

ADVOGADO: FLAVIA CRISTINA ROBERT PROENÇA

ADVOGADO: CLEBER TEJADA DE ALMEIDA

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: CÓDIGO Nº 115956 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.VISTOS ETC.CUIDA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR UNIMED VALE DO SEPOTUBA, CONTRA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 336/341, QUE JULGOU PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL, BEM COMO, AFASTO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA A EMBARGADA.ALEGA A EXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO E OBSCURIDADE NA SENTENÇA, ASSIM REQUER A MODIFICAÇÃO DA MESMA.OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS TEMPESTIVAMENTE.É O NECESSÁRIO.DECIDO.O OBJETIVO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É A MANIFESTAÇÃO SOBRE SUPOSTO PONTO OMISSO, CONTRADITÓRIO OU OBSCURO, PORVENTURA EXISTENTE NA SENTENÇA, FACE O NÃO

ACOLHIMENTO DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA ARGUÍDA PELA EMBARGANTE.REVENDO A DECISÃO EMBARGADA, VERIFICO A INEXISTÊNCIA DE QUALQUER PONTO OBSCURO, CONTRADITÓRIO OU OMISSO, DEVENDO OS PRESENTES EMBARGOS SER REJEITADOS.É ENTENDIMENTO DA MAIS ALTA CORTE DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO:"- AUSÊNCIA DE VÍCIO NA DECISÃO EMBARGADA - VIA INADEQUADA PARA REVER DECISÃO ANTERIOR - IMPOSSIBILIDADE - EMBARGOS REJEITADOS. OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONSUBSTANCIAM INSTRUMENTO PROCESSUAL APTO A SUPRIR OMISSÃO DO JULGADO OU DELE EXCLUIR QUALQUER OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. DESTARTE, NÃO SE PRESTAM A REVISAR ENTENDIMENTO MATERIALIZADO DE FORMA CLARA, COERENTE E CONGRUENTE. INVIÁVEL, ENTRETANTO, A CONCESSÃO DO EXCEPCIONAL EFEITO MODIFICATIVO QUANDO, SOB O PRETEXTO DE OCORRÊNCIA DE OMISSÃO NA DECISÃO EMBARGADA, É NÍTIDA A PRETENSÃO DE REDISCUTIR MATÉRIA JÁ INCISIVAMENTE APRECIADA, COM O OBJETIVO DE REVER DECISÃO QUE LHE FOI DESFAVORÁVEL, O QUE NÃO SE COADUNA COM A FINALIDADE DO RECURSO." (TJMT. NÚMERO DO PROTOCOLO: 52590/2006. DATA DE JULGAMENTO: 07/8/2006).VERIFICA-SE, ENTRETANTO, A INEXISTÊNCIA DO CITADO VÍCIO NA DECISÃO ATACADA, MOTIVO PELO QUAL OS PRESENTES EMBARGOS MERECEM TOTAL REJEIÇÃO.ASSIM, REJEITO, EM SUA TOTALIDADE, OS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS.INTIME-SE.CUMpra-SE.TANGARÁ DA SERRA, 6 DE SETEMBRO DE 2012.ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO-

9670 - 2007 \ 150. Nr: 2302-88.1999.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CARGILL AGRÍCOLA S/A

ADVOGADO: RENATO GOMES NERY

ADVOGADO: CARLOS MAGNO DOS REIS MOREIRA

EXECUTADOS(AS): NEIDE GOMES STECCA

ADVOGADO: SÉRGIO DA SILVA FERREIRA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: CÓD. 63294.VISTOS ETC,ÀS FLS. 467 O EXEQUENTE REQUER A ADJUDICAÇÃO DOS BENS MÓVEIS PENHORADOS, PELO PREÇO DA AVALIAÇÃO, UMA VEZ QUE JÁ SE ENCONTRAM DEPOSITADAS NOS ARMAZÉNS DA EXEQUENTE.PUGNA TAMBÉM PELA REALIZAÇÃO DE PRAÇA DOS BENS IMÓVEIS, REQUERENDO A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE CAMPO NOVO DOS PARECIS/MT.PEDE A FIXAÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DEFINITIVOS NA EXECUÇÃO, NÃO INFERIOR A 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, JÁ FIXADOS PROVISORIAMENTE.É O RELATO.DECIDO.PRIMEIRAMENTE, HOMOLOGO O CÁLCULO APRESENTADO PELO EXEQUENTE ÀS FLS. 473, UMA VEZ QUE O ADVOGADO DO EXECUTADO FOI DEVIDAMENTE INTIMADO, E QUEDOU-SE INERTE. PASSO À APRECIÇÃO DO PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO.O ARTIGO 685-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DISPÕE QUE:"ART. 685-A. É LÍCITO AO EXEQUENTE, OFERECENDO PREÇO NÃO INFERIOR AO DA AVALIAÇÃO, REQUERER LHE SEJAM ADJUDICADOS OS BENS PENHORADOS. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.382, DE 2006).§ 1O SE O VALOR DO CRÉDITO FOR INFERIOR AO DOS BENS, O ADJUDICANTE DEPOSITARÁ DE IMEDIATO A DIFERENÇA, FICANDO ESTA À DISPOSIÇÃO DO EXECUTADO; SE SUPERIOR, A EXECUÇÃO PROSEGUIRÁ PELO SALDO REMANESCENTE. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.382, DE 2006). 2O IDÊNTICO DIREITO PODE SER EXERCIDO PELO CREDOR COM GARANTIA REAL, PELOS CREDITORES CONCORRENTES QUE HAJAM PENHORADO O MESMO BEM, PELO CÔNJUGE, PELOS DESCENDENTES OU ASCENDENTES DO EXECUTADO. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.382, DE 2006).§ 3O HAVENDO MAIS DE UM PRETENDENTE, PROCEDER-SE-Á ENTRE ELES À LICITAÇÃO; EM IGUALDADE DE OFERTA, TERÁ PREFERÊNCIA O CÔNJUGE, DESCENDENTE OU ASCENDENTE, NESSA ORDEM. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.382, DE 2006).§ 4O NO CASO DE PENHORA DE QUOTA, PROCEDIDA POR EXEQUENTE ALHEIO À SOCIEDADE, ESTA SERÁ INTIMADA, ASSEGUANDO PREFERÊNCIA AOS SÓCIOS. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.382, DE 2006).§ 5O DECIDIDAS EVENTUAIS QUESTÕES, O JUIZ MANDARÁ LAVRAR O AUTO DE ADJUDICAÇÃO. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 11.382, DE 2006)."ASSIM, DEFIRO A ADJUDICAÇÃO DOS BENS MÓVEIS (25.000 SACAS DE SOJA) QUE JÁ SE ENCONTRAM DEPOSITADOS NOS ARMAZÉNS DO EXEQUENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 685-A DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.LAVRE-SE



O AUTO DE ADJUDICAÇÃO E, APÓS SUA ASSINATURA (ART. 685-B DO CPC), EXPEÇA-SE A CARTA DE ADJUDICAÇÃO, CONSOANTE DISPÕE O ART. 685-B, PARÁGRAFO ÚNICO DO MESMO CODEX. DA ALIENAÇÃO DOS BENS IMÓVEIS. DEFIRO TAMBÉM O ITEM 4 DA PETIÇÃO DE FLS. 467-473, E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA À COMARCA DE CAMPO NOVO DOS PARECIS/MT, COM A FINALIDADE DE SER PROCEDIDA A REALIZAÇÃO DE HASTA PÚBLICA DO IMÓVEL PENHORADO NOS AUTOS, OBJETO DA MATRÍCULA Nº 1378 DO CRI DAQUELA COMARCA. DOS HONORÁRIOS. DEFIRO PEDIDO DE FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA, POSTO QUE NÃO FALTOU ZELO PROFISSIONAL NA CONDUÇÃO DO FEITO. DETERMINO QUE TODAS AS INTIMAÇÕES DO FEITO SEJAM DIRIGIDAS AOS PATRONOS DE AMBAS AS PARTES. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA, 5 DE SETEMBRO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA - JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA**Cod.Proc.: 124141 Nr: 3133-53.2010.811.0055****AÇÃO:** EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**EMBARGANTE:** IRINEU ANTÔNIO VAZ**EMBARGANTE:** LOIR VAZ**EMBARGANTE:** ADALTO APARECIDO LEMES**ADVOGADO:** APARECIDO BATISTA DOS SANTOS**EMBARGADO(A):** OTACIANO MARIANO DA ROSA**ADVOGADO:** FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA SENTENÇA EM SUA PARTE FINAL TRANSCRITA (...). DIANTE DO EXPOSTO, O MAIS QUE CONSTA DOS AUTOS E PRINCÍPIOS DE DIREITO APLICÁVEIS À ESPÉCIE JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS OFERTADOS POR IRINEU ANTÔNIO VAZ, LOIR VAZ E ADALTO APARECIDO LEMES EM DESFAVOR DE OTACIANO MARIANO DA ROSA, COM FULCRO NO ARTIGO 269, I, E DECLARO A ILIQUIDEZ DO CONTRATO PARTICULAR DE CONFISSÃO DE DÍVIDA, EXTINGUINDO, ASSIM, A EXECUÇÃO EM APENSO (9649-26.2009 – CÓD. 119770). CONDENO O EMBARGADO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO NOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 3.000,00 (TRÊS MIL REAIS), NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 20 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, JUNTE-SE CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA, NOS AUTOS APENSOS, ARQUIVANDO-SE OS PRESENTES, COM AS CAUTELAS DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. TANGARÁ DA SERRA/MT, 30 DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA - JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES**1263 - 2007 \ 1022. Nr: 16-16.1994.811.0055****AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**EXEQUENTE:** BANCO BRADESCO S/A**ADVOGADO:** LUIZ MARIANO BRIDI**ADVOGADO:** MAURO PAULO GALERA MARI**EXECUTADOS(AS):** MARIO FERNANDO BALESTIERI**EXECUTADOS(AS):** ORLANDO LANZIANI**EXECUTADOS(AS):** MARIO FERNANDO BALESTIERI-ME**ADVOGADO:** AIRTON CESAR HINTZ**ADVOGADO:** RENATO SERPA SILVÉRIO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE AO EXECUTADO NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA QUE NO PRAZO DE QUINZE DIAS, TRAGA AOS AUTOS A MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL INFORMADO PELO EXEQUENTE: CÓD. 1263. VISTOS ETC, DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 411, E DETERMINO QUE SEJA PROCEDIDA A INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA QUE TRAGA AOS AUTOS A MATRÍCULA ATUALIZADA DO IMÓVEL INFORMADO PELO EXEQUENTE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.

TANGARÁ DA SERRA, 5 DE SETEMBRO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA

JUÍZA DE DIREITO-

119770 - 2009 \ 644. Nr: 9649-26.2009.811.0055**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**REQUERENTE:** OTACIANO MARIANO DA ROSA**ADVOGADO:** FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS**EXECUTADOS(AS):** ADALTO APARECIDO LEMES**EXECUTADOS(AS):** IRINEU ANTÔNIO VAZ**EXECUTADOS(AS):** LOIR VAZ**ADVOGADO:** APARECIDO BATISTA DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO: CÓDIGO Nº 119770-VISTOS ETC, AGUARDE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM APENSO. CUMPRAM-SE. TANGARÁ DA SERRA, 30 DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA - JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 144041 Nr: 3630-96.2012.811.0055**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**EXEQUENTE:** MT. COMERCIO DE COMBUSTÍVEL LTDA**ADVOGADO:** FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER**EXECUTADOS(AS):** EDUARDO UMBERTO SIMONETI**ADVOGADO:** HERMES BEZERRA DA SILVA NETO**ADVOGADO:** CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO, MAIS ESPECIFICAMENTE A AUTORA NA PESSOA DO SEU ADVOGADO PARA EFETUAR O PREPARO E RETIRADA DA CARTA PRECATÓRIA JÁ EXPEDIDA PARA A COMARCA DE SAPEZAL-MT: CÓD. 144041. VISTOS ETC, DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 97/100 E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE SAPEZAL/MT, COM A FINALIDADE DE SER PROCEDIDA A PENHORA DE CRÉDITOS DO EXECUTADO JUNTO A EMPRESA O TELHAR AGROPECUÁRIA LTDA, EMPRESA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, COM CNPJ 05.683.277.0001-80, COM ENDEREÇO NA AV. ROTARY, S/N, CENTRO, SAPEZAL/MT, RESSALTO QUE A DÍVIDA ATUALIZADA CONFORME CÁLCULO DE FLS. 96 PERFAZ O VALOR DE R\$ 128.089,23 (CENTO E VINTE OITO MIL E OITENTA E NOVE REAIS E VINTE E TRÊS CENTAVOS). APÓS, VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO ANTERIOR. CUMPRAM-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA, 5 DE SETEMBRO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA - JUÍZA DE DIREITO

14798 - 2007 \ 869. Nr: 605-61.2001.811.0055**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO**EXEQUENTE:** AGRO AMAZONIA PRODUTOS AROPECUÁRIOS LTDA**ADVOGADO:** DÉCIO JOSÉ TESSARO**EXECUTADOS(AS):** FORTALEZA COM. CEREAIS E DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA**EXECUTADOS(AS):** ADEMIR HORBACH**EXECUTADOS(AS):** ELCILDA HELGA MAIER HORBACH**ADVOGADO:** JOÃO CARLOS HIDALGO THOMÉ

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO NO PRAZO CINCO DIAS: CÓDIGO Nº 14798-VISTOS ETC, DIANTE DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITOS INFRINGENTES, OFERECIDOS PELA PARTE EXECUTADA, INTIMEM-SE A PARTE EMBARGADA PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 5 DIAS. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA, 6 DE SETEMBRO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA - JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 123954 Nr: 2953-37.2010.811.0055**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR**EXEQUENTE:** MARCO ANTONIO DE MELLO**ADVOGADO:** CEYLLA CHRYSSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO**ADVOGADO:** MARCO ANTONIO DE MELLO**ADVOGADO:** MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO



EXECUTADOS(AS): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CRISTIANE BELLINATI GARCIA LOPES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAREM NOS AUTOS EM CONFORMIDADE COM O TEOR DA DECISÃO ABAIXO TRANSCRITO: Cód. 123954. VISTOS ETC, DETERMINO QUE A GESTORA JUDICIAL CUMpra INTEGRALMENTE O DESPACHO DE FLS. 119, CONSTATANDO SE HOUVE A VINCULAÇÃO DOS DEPÓSITOS EFETIVADOS ÀS FLS. 86 E 87. EM CASO POSITIVO, EXPEÇAM-SE OS COMPETENTES ALVARÁS PARA LEVANTAMENTO DOS VALORES DEPOSITADOS EM FAVOR DO REQUERENTE, E LIBERAÇÃO DO VALOR BLOQUEADO JUDICIALMENTE ÀS FLS. 113/115, EM FAVOR DO REQUERIDO. CASO O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO DE FLS. 77/79 TENHA SIDO REALIZADO EM TEMPO HÁBIL, ASSISTIRÁ RAZÃO A PARTE REQUERIDA NO QUE TANGE AO AFASTAMENTO DA MULTA DE 10% REFERENTE AO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E TAMBÉM DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, SENDO QUE O PROCESSO DEVERÁ VIR CONCLUSO AO GABINETE PARA DECISÃO. DEFIRO A PARTE FINAL DO REQUERIMENTO DE FLS. 126/127, E DETERMINO QUE AS INTIMAÇÕES SEJAM EFETIVADAS NA FORMA PREVISTA NOS ARTIGOS 236 E 237 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NA PESSOA DOS PROCURADORES DOS REQUERIDOS CONFORME REQUERIDO. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA, 28 DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO-

INTIMAÇÃO

55267 - 2007 \ 1070. Nr: 4832-21.2006.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DE JUSCIMEIRA LTDA - COMAJUL

ADVOGADO: MARCELO ALVES PUGA

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO

EXECUTADOS(AS): PANIFICADORA MASTER PÃO

ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DO EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO OU COMPROVE ATRAVÉS DE DOCUMENTOS A DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. BEM COMO A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FLS. 128 ADIANTE TRANSCRITA: CÓDIGO Nº 55267. VISTOS ETC, A PRETENSÃO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA, MEDIDA EXCEPCIONAL AO PRINCÍPIO DA PERSONIFICAÇÃO SOCIETÁRIA, DEVE SER APLICADA QUANDO CONCRETAMENTE DEMONSTRADOS OS PRESSUPOSTOS AUTORIZADORES, QUAIS SEJAM, DESVIO DE FINALIDADE, DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE OU CONFUSÃO PATRIMONIAL. NÃO VEJO PREENCHIDOS TAIS REQUISITOS, UMA VEZ QUE O EXEQUENTE NÃO TRAZ PROVAS DA ALEGADA DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA FIRMA, DE MODO QUE INDEFIRO O REQUERIMENTO DE DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA. INTIME-SE O EXEQUENTE PARA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO OU COMPROVE ATRAVÉS DE DOCUMENTOS A DISSOLUÇÃO IRREGULAR DA SOCIEDADE. CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA, 4 DE SETEMBRO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 131895 Nr: 1692-03.2011.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCOS ANTONIO RODRIGUES ALVAREZ

ADVOGADO: CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO

ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO: CÍCERO NOBRE CASTELO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DA DECISÃO DE FLS. 111, ADIANTE TRANSCRITA: CÓDIGO Nº 131895. VISTOS ETC, DEFIRO O REQUERIMENTO DE FLS. 109/110, E SUSPENDO O PRESENTE FEITO, PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS. APÓS O TRANSCURSO DO PRAZO ACIMA, E HAVENDO INÉRCIA DO REQUERENTE, DÊ VISTA AO MESMO, MEDIANTE

ENTREGA DOS AUTOS, PARA MANIFESTAR NO FEITO E REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 48H (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 267, III, §1º DO CPC. CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA, 30 DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Cod.Proc.: 141087 Nr: 393-54.2012.811.0055

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): ROMILDO DE ASSIS FERREIRA DA CONCEIÇÃO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA, DA SENTENÇA DE FLS. 41: CÓDIGO Nº 141087. VISTOS ETC, CONFORME SE DEPREENDE DOS AUTOS, À FLS. 40, A PARTE AUTORA POSTULOU PELA DESISTÊNCIA DA AÇÃO, INFORMANDO QUE NÃO TEM MAIS INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. NOS TERMOS DO § 4º DO ART. 267 O PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO É PLENAMENTE VIÁVEL, TENDO EM VISTA QUE A PARTE REQUERIDA NÃO FOI DEVIDAMENTE CITADA. DIANTE DO EXPOSTO, HOMOLOGO POR SENTENÇA A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, PARA OS FINS DO ARTIGO 158, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC. EM CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO VIII, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS, OBSERVADAS AS FORMALIDADES LEGAIS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. P.R.I. CUMpra-SE. TANGARÁ DA SERRA, 30 DE AGOSTO DE 2012. ANA GRAZIELA VAZ DE CAMPOS ALVES CORRÊA JUÍZA DE DIREITO

Vara Única Criminal

Editais

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

VARA ÚNICA CRIMINAL

JUIZA: ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESCRIVÃO: ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

EXPEDIENTE: 2012/492

PUBLICAÇÃO DE EDITAL

108771 - 2009 \ 258. Nr: 7422-97.2008.811.0055

AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): SIRLENE RODRIGUES FARIAS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO

PRAZO: 60

INTIMANDO: RÉU(S): SIRLENE RODRIGUES FARIAS, CPF: 014.692.351-02
FILIAÇÃO: ODARCY PEREIRA FARIAS E DOLARICE RODRIGUES FARIAS, DATA DE NASCIMENTO: 2/6/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MIRASSOL D'OESTE-MT, SOLTEIRO(A), OPERADORA DE CAIXA, ENDEREÇO: RUA 20, 1235-E, BAIRRO: JD PAULISTA, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRELIMINAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO.

DIANTE DA CERTIDÃO DE FLS. 35 DOS AUTOS, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA COMARCA DE ARENÁPOLIS, COM O OBJETIVO DE TENTAR CITAR A RÉ, NOS MOLDES DO DESPACHO DE FLS. 23/24 DOS AUTOS, DEVENDO A MESMA NO ATO DE SUA CITAÇÃO SER QUESTIONADA SE IRÁ CONSTITUIR ADVOGADO, OU SE DESEJA A DEFESA PATROCINADA PELA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): BERNADETE BORGES

PORTARIA:



109207 - 2009 \ 268. Nr: 7831-73.2008.811.0055

AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JEAN LEONARDO DA SILVA MARTINS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:60

INTIMANDO:RÉU(S): JEAN LEONARDO DA SILVA MARTINS, RG: 12612423-9 SSP RJ FILIAÇÃO: ELI DE SOUZA MARTINS E CHEILA DA SILVA MARTINS, DATA DE NASCIMENTO: 25/5/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO DE JANEIRO-RJ, CASADO(A), SOLDADOR, ENDEREÇO: DISTRITO DE PROGRESSO, CASA DA LILIANE-ESCRIVÃ DE POLICIA, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRELIMINAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:I - A VERSÃO DA DENÚNCIA, QUANTO AOS FATOS, ESTÁ APOIADA EM ELEMENTOS DE PROVAS CONSTANTES NO INQUÉRITO POLICIAL, MORMENTE NA PROVA ORAL COLIGIDA.

II - NESSE CONTEXTO, NÃO SENDO POSSÍVEL SE CONCLUIR, DE MODO INSOFISMÁVEL, PELA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DAS ACUSAÇÕES, E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 395 DO CPP, RECEBO A DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA JEAN LEONARDO DA SILVA MARTINS, DANDO-O COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 214, C/C ART. 224, 'A', AMBOS DO CÓDIGO PENAL.

III - COMUNIQUE-SE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA À CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO, AO INSTITUTO ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E À DELEGACIA DE POLÍCIA RESPONSÁVEL PELO INQUÉRITO POLICIAL.

IV - DEFIRO AS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CORPO DA DENÚNCIA.

V - CITE-SE O RÉU PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER À ACUSAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.

VI - ACASO O RÉU, DEVIDAMENTE CITADO, NÃO CONSTITUA DEFENSOR, REMETAM-SE OS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA, PARA OFERECIMENTO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO MESMO PRAZO ASSINALADO.

VII - A PROVIDÊNCIA PREVISTA NO ITEM ANTERIOR DEVERÁ SER ADOTADA DESDE LOGO SE O RÉU, POR OCASIÃO DA CITAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM A PREVISÃO DO ITEM 7.5.1.4. DA CNGC, DECLARAR QUE NÃO PRETENDE OU NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO.

VIII - NÃO LOCALIZADO O RÉU PARA CITAÇÃO PESSOAL, EXPEÇA-SE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL, PARA QUE INFORME SE AQUELE SE ENCONTRA PRESO EM UNIDADE PRISIONAL DO ESTADO.

IX - CONCOMITANTEMENTE À EXPEDIÇÃO DA CONSULTA PREVISTA NO ITEM ANTERIOR, EXPEÇAM-SE CONSULTAS ON-LINE AOS ÓRGÃOS CADASTRADOS JUNTO AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA TAL FINALIDADE, EM BUSCA DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DO PARADEIRO DO RÉU.

X - EXITOSAS AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NOS ITENS ANTERIORES, CUMpra-SE A DETERMINAÇÃO PREVISTA NO ITEM III ACIMA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO PARA TANTO.

XI - NÃO SE OBTENDO NOTÍCIA DO PARADEIRO DO RÉU, OPORTUNIZE-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA EVENTUAL REQUERIMENTO A RESPEITO. NADA SENDO REQUERIDO, EXPEÇA-SE EDITAL PARA CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

XII - NÃO ATENDIDA A CITAÇÃO POR EDITAL, COLHA-SE O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO E VENHAM CONCLUSOS, PROVIDENCIANDO-SE A IGUALMENTE A CONCLUSÃO ACASO APORTE NOS AUTOS, A QUALQUER MOMENTO, NOTÍCIA DE CONSTITUIÇÃO DE DEFENSOR PELO RÉU OU RESPOSTA POR ESCRITO À ACUSAÇÃO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):BERNADETE BORGES

PORTARIA:

53937 - 2007 \ 99. Nr: 3572-06.2006.811.0055

AÇÃO: AÇÃO PENAL->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): GLAUBER PEREIRA NUNES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:60

INTIMANDO:RÉU(S): GLAUBER PEREIRA NUNES, RG: 3860060 FILIAÇÃO: ANTONIO APARECIDO NUNES E VERA LUCIA PEREIRA DOS ANJOS NUNES, DATA DE NASCIMENTO: 13/11/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GOIANIA-GO, , ENDEREÇO: RUA 40 N 1292, BAIRRO: NOVO HORIZONTE, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRELIMINAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC.

DEFIRO A COTA MINISTERIAL DEVENDO SER EXPEDIDO EDITAL PARA A CITAÇÃO DO ACUSADO NO PRAZO LEGAL, E APÓS, EM CASO NEGATIVO VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):BERNADETE BORGES

PORTARIA:

62451 - 2007 \ 988. Nr: 3992-74.2007.811.0055

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JOEL DE SOUZA PORTO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:60

INTIMANDO:RÉU(S): JOEL DE SOUZA PORTO FILIAÇÃO: VALDEVINO FERREIRA PORTO E LAURITA LIMA DE SOUZA PORTO, DATA DE NASCIMENTO: 23/2/1982, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA 13 Nº2028-W, BAIRRO: VILA ESMERALDA, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRELIMINAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC.

DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 104 DOS AUTOS, E APÓS, DECORRIDO O PRAZO LEGAL, EM CASO NEGATIVO, VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):BERNADETE BORGES

PORTARIA:

113983 - 2009 \ 358. Nr: 4156-68.2009.811.0055

AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): EVANIA LEITE DE OLIVEIRA ACCO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:60

INTIMANDO:RÉU(S): EVANIA LEITE DE OLIVEIRA ACCO, CPF: 544.756.191-49, RG: 11042516 SSP MT FILIAÇÃO: DOMINGOS GONÇALVES DE OLIVEIRA E ILZA ANA LEITE DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 28/11/1974, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABA-MT, SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, ESTUDANTE, ENDEREÇO: RUA FLORIANOPOLIS Nº783-W, BAIRRO: RESIDENCIAL DONA JULIA, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRELIMINAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC.

DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 126 DOS AUTOS, DEVENDO SER EXPEDIDO EDITAL PARA A CITAÇÃO DA ACUSADA NO PRAZO LEGAL, E



APÓS, EM CASO NEGATIVO, VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):BERNADETE BORGES

PORTARIA:

55264 - 2007 \ 884. Nr: 4829-66.2006.811.0055

AÇÃO: AÇÃO PENAL->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): GERSON ANTUNES FERREIRA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: GISELLE CRISTIAN CARPENED

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:60

INTIMANDO:RÉU(S): GERSON ANTUNES FERREIRA FILIAÇÃO: GERALDO ANTUNES FERREIRA E LOURDES MARIA DAS GRAÇAS, DATA DE NASCIMENTO: 12/5/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, CASADO(A), TRATORISTA/PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA N, CASA 34, LT 24, BAIRRO: MORADA DO SOL, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRELIMINAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:VISOTS, ETC.

DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 165-V DOS AUTOS, DEVENDO SER EXPEDIDO EDITAL PARA A CITAÇÃO DO ACUSADO GERSON ANTUNES FERREIRA, E APÓS, EM CASO NEGATIVO VISTAS À DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL PARA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA, SENDO QUE, DIANTE DA INFORMAÇÃO DA ADVOGADA ÀS FLS. 166 DOS AUTOS, DEVERÁ A DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL APRESENTAR TAMBÉM A DEFESA DO ACUSADO OSMAR FIGUEIREDO DE SOUZA.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):BERNADETE BORGES

PORTARIA:

101389 - 2008 \ 275. Nr: 323-76.2008.811.0055

AÇÃO: AÇÃO PENAL->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): DANILO DOUGLAS SASSAKI DOS SANTOS (MAIS RÉUS)

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:60

INTIMANDO:RÉU(S): JOSEMIR ALENCAR RIBEIRO FILIAÇÃO: RAIMUNDO ALEXANDRE RIBEIRO E MARIA DO SOCORRO RIBEIRO, DATA DE NASCIMENTO: 6/7/1967, BRASILEIRO(A), NATURAL DE LAGO DA PEDRA-MA, , ENDEREÇO: AVENIDA BRASIL Nº918, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

RÉU(S): SELECIONOR DA SILVA, RG: 19778001 SSP SP FILIAÇÃO: JESUS PARECIDO DA SILVA E MARIA FRANCISCA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 26/11/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JALES-SP, , ENDEREÇO: RUA ARENAPOLIS Nº19 AO LADO DO Nº294, BAIRRO: JARDIM 13 DE MAIO, CIDADE: BARRA DO BUGRES-MT

RÉU(S): RAFFAEL TAQUES ALVES QUEVEDO, CPF: 006.022.001-56, RG: 16469119 SSP MT FILIAÇÃO: FERNANDO LUIZ ALVES QUEVEDO E ELZA RODRIGUES TAQUES, DATA DE NASCIMENTO: 20/11/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABA-MT, SOLTEIRO(A), VENDEDOR, ENDEREÇO: RUA 50, 599-N, BAIRRO: NOVO TARUMÁ, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRELIMINAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC.

DEFIRO A COTA MINISTERIAL DEVENDO SER EXPEDIDO EDITAL PARA A CITAÇÃO DOS ACUSADOS NO PRAZO LEGAL, E APÓS, EM CASO NEGATIVO VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):BERNADETE BORGES

PORTARIA:

111659 - 2009 \ 277. Nr: 1876-27.2009.811.0055

AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): FERNANDO SILVA BARBALHO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:60

INTIMANDO:RÉU(S): FERNANDO SILVA BARBALHO, RG: 1736253-9 SSP MT FILIAÇÃO: AFONSO RAFAEL BARBALHO E MARLENE LOURENÇO DA SILVA BARBALHO, DATA DE NASCIMENTO: 26/4/1987, BRASILEIRO(A), NATURAL DE OURO PRETO D'OESTE-MT, , AJUDANTE DE SERVIÇOS GERIAS, ENDEREÇO: RUA 09-A, S/N, BAIRRO: JD MIRANTE, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRELIMINAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC.

EM CONSULTA AO SISTEMA APOLO FOI CONSTATADO QUE O ACUSADO POSSUI UMA EXECUÇÃO PENAL TRAMITANDO NESTA VARA CRIMINAL SOB O CÓD.134235, DE MODO QUE NÃO FAZ JUS AO BENEFÍCIO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO PROPOSTO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO.

DESTARTE, CONSIDERANDO QUE O RÉU NÃO FOI LOCALIZADO EM NENHUM DOS ENDEREÇOS CONSTANTES NOS AUTOS, PROSSEGUINDO A MARCHA PROCESSUAL, DETERMINO QUE SEJA CITADO E INTIMADO, ATRAVÉS DA VIA EDITALÍCIA, OBSERVANDO O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS DISPOSTO NO ARTIGO 361 DO CPP, PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A RESPOSTA À ACUSAÇÃO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP.

APÓS CUMPRIDAS TODAS AS DETERMINAÇÕES, VOLTAM-ME CONCLUSOS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):BERNADETE BORGES

PORTARIA:

100105 - 2008 \ 148. Nr: 7163-39.2007.811.0055

AÇÃO: AÇÃO PENAL->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): LEANDRO ANTONIO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:30

INTIMANDO:RÉU(S): LEANDRO ANTONIO DA SILVA, CPF: 203 305 292 34, RG: 186034 SSO RO FILIAÇÃO: JOSÉ ANTONIO DA SILVA E ALTAMÍRA NEVES QUEIROS, DATA DE NASCIMENTO: 11/1/1963, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ICARAÍNA-PR, CASADO(A), REPRESENTANTE COMERCIAL, ENDEREÇO: RUA 16-A, FINAL DA RUA, ULTIMA CASA DO LADO DIREITO, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRELIMINAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS EM CORREIÇÃO.

I - TENDO EM VISTA A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 11.719, DE 20.06.2008, A QUAL ALTEROU O PROCEDIMENTO COMUM, TENHO POR BEM, A FIM DE EVITAR POSSÍVEIS NULIDADES, A ADOÇÃO IMEDIATA DO NOVO RITO A ESTE FEITO, QUE SE ENCONTRA AINDA EM FASE INICIAL DE TRAMITAÇÃO.

II - ASSIM SENDO, DETERMINANDO SEJA O RÉU CITADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO.

III - ACASO O RÉU, DEVIDAMENTE CITADO, NÃO CONSTITUA DEFENSOR, REMETAM-SE OS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA, PARA OFERECIMENTO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO MESMO PRAZO ASSINALADO.

IV - A PROVIDÊNCIA PREVISTA NO ITEM ANTERIOR DEVERÁ SER ADOTADA DESDE LOGO SE O RÉU, POR OCASIÃO DA CITAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM A PREVISÃO DO ITEM 7.5.1.4. DA CNGC,



DECLARAR QUE NÃO PRETENDE CONSTITUIR ADVOGADO.

V – NÃO LOCALIZADO O RÉU PARA CITAÇÃO PESSOAL, EXPEÇA-SE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL, PARA QUE INFORME SE AQUELE SE ENCONTRA PRESO EM UNIDADE PRISIONAL DO ESTADO.

VI – CONCOMITANTEMENTE À EXPEDIÇÃO DA CONSULTA PREVISTA NO ITEM ANTERIOR, EXPEÇAM-SE CONSULTAS ON-LINE AOS ÓRGÃOS CADASTRADOS JUNTO AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA TAL FINALIDADE, EM BUSCA DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DO PARADEIRO DO RÉU.

VII – EXITOSAS AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NOS ITENS ANTERIORES, CUMpra-SE A DETERMINAÇÃO PREVISTA NO ITEM II ACIMA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO PARA TANTO.

VIII – NÃO SE OBTENDO NOTÍCIA DO PARADEIRO DO RÉU, OPORTUNIZE-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA EVENTUAL REQUERIMENTO A RESPEITO. NADA SENDO REQUERIDO, EXPEÇA-SE EDITAL PARA CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

IX – NÃO ATENDIDA A CITAÇÃO POR EDITAL, COLHA-SE O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO E VENHAM CONCLUSOS, PROVIDENCIANDO-SE A IGUALMENTE A CONCLUSÃO ACASO APORTE NOS AUTOS, A QUALQUER MOMENTO, NOTÍCIA DE CONSTITUIÇÃO DE DEFENSOR PELO RÉU OU RESPOSTA POR ESCRITO À ACUSAÇÃO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):BERNADETE BORGES
PORTARIA:

112178 - 2009 \ 383. Nr: 2369-04.2009.811.0055

AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): CAMILO AQUINO DE ARRUDA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:60

INTIMANDO:RÉU(S): CAMILO AQUINO DE ARRUDA, RG: 001432480 SSP MS FILIAÇÃO: RONEY ALVES DE ARRUDA E ORLANDO AQUINO, DATA DE NASCIMENTO: 16/10/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CORUMBA-MS, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: LOCAL INCERTO, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRELIMINAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP
RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:I - A VERSÃO DA DENÚNCIA, QUANTO AOS FATOS, ESTÁ APOIADA EM ELEMENTOS DE PROVAS CONSTANTES NO INQUÉRITO POLICIAL, MORMENTE NO AUTO DE APREENSÃO DA FL. 08 E NA PROVA ORAL COLIGIDA.

II – NESSE CONTEXTO, NÃO SENDO POSSÍVEL SE CONCLUIR, DE MODO INSOFISMÁVEL, PELA MANIFESTA IMPROCEDÊNCIA DAS ACUSAÇÕES, E NÃO OCORRENDO QUALQUER DAS HIPÓTESES DO ART. 395 DO CPP, RECEBE A DENÚNCIA OFERECIDA CONTRA CAMILO AQUINO DE ARRUDA, TENDO-O COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 155, "CAPUT", DO CÓDIGO PENAL.

III – COMUNIQUE-SE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA À CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO, AO INSTITUTO ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO E À DELEGACIA DE POLÍCIA RESPONSÁVEL PELO INQUÉRITO POLICIAL.

IV – DEFIRO AS DILIGÊNCIAS REQUERIDAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO NO CORPO DA DENÚNCIA, CONSIGNANDO QUE A VIABILIDADE DA PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO SERÁ ANALISADA APÓS O RETORNO DAS CONSULTAS DOS ANTECEDENTES CRIMINAIS DO ACUSADO.

V – CITE-SE O RÉU PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER À ACUSAÇÃO, OPORTUNIDADE EM QUE PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.

VI - ACASO O RÉU, DEVIDAMENTE CITADO, NÃO CONSTITUA DEFENSOR, REMETAM-SE OS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA, PARA OFERECIMENTO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO MESMO PRAZO ASSINALADO.

VII – A PROVIDÊNCIA PREVISTA NO ITEM ANTERIOR DEVERÁ SER

ADOTADA DESDE LOGO SE O RÉU, POR OCASIÃO DA CITAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM A PREVISÃO DO ITEM 7.5.1.4. DA CNGC, DECLARAR QUE NÃO PRETENDE OU NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO.

VIII – NÃO LOCALIZADO O RÉU PARA CITAÇÃO PESSOAL, EXPEÇA-SE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL, PARA QUE INFORME SE AQUELE SE ENCONTRA PRESO EM UNIDADE PRISIONAL DO ESTADO.

IX – CONCOMITANTEMENTE À EXPEDIÇÃO DA CONSULTA PREVISTA NO ITEM ANTERIOR, EXPEÇAM-SE CONSULTAS ON-LINE AOS ÓRGÃOS CADASTRADOS JUNTO AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA TAL FINALIDADE, EM BUSCA DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DO PARADEIRO DO RÉU.

X – EXITOSAS AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NOS ITENS ANTERIORES, CUMpra-SE A DETERMINAÇÃO PREVISTA NO ITEM III ACIMA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO PARA TANTO.

XI – NÃO SE OBTENDO NOTÍCIA DO PARADEIRO DO RÉU, OPORTUNIZE-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA EVENTUAL REQUERIMENTO A RESPEITO. NADA SENDO REQUERIDO, EXPEÇA-SE EDITAL PARA CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

XII – NÃO ATENDIDA A CITAÇÃO POR EDITAL, COLHA-SE O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO E VENHAM CONCLUSOS, PROVIDENCIANDO-SE A IGUALMENTE A CONCLUSÃO ACASO APORTE NOS AUTOS, A QUALQUER MOMENTO, NOTÍCIA DE CONSTITUIÇÃO DE DEFENSOR PELO RÉU OU RESPOSTA POR ESCRITO À ACUSAÇÃO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):BERNADETE BORGES
PORTARIA:

111227 - 2012 \ 607. Nr: 1407-78.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JULIO CESAR SOARES DE AZEVEDO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:60

INTIMANDO:RÉU(S): JULIO CESAR SOARES DE AZEVEDO FILIAÇÃO: JULIO SOARES DE AZEVEDO E FLORDENICE SOARES DE AZEVEDO, DATA DE NASCIMENTO: 18/6/1981, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TANGARA DA SERRA-MT, , ENDEREÇO: RUA 04, 320-S, BAIRRO: JD AEROPORTO, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRELIMINAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP
RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC.

CUMpra-SE A DESPACHO DE FL. RETRO, COM URGÊNCIA.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):BERNADETE BORGES

PORTARIA:

Cod.Proc.: 133798 Nr: 3797-50.2011.811.0055

AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ADRIANO GOMES DOS SANTOS (MAIS 1 RÉU)

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:60

INTIMANDO:RÉU(S): NATAN SILVA DE ALVARENGA FILIAÇÃO: VALDOMIRO ALVES DE ALVARENGA E LUCINEIDE ARCANJO DA SILVA, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA 18, QD. 28 C16, BAIRRO: BAIRRO 24 DE DEZEMBRO, CIDADE: VARZEA GRANDE-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRELIMINAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP
RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:APOLO 133798

AUTOR: CISC TANGARÁ DA SERRA



RÉU: ADRIANO GOMES DOS SANTOS
DESPACHO EM RECESSO FORENSE
VISTOS.

TRATA-SE DE PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO PREVENTIVA POR EXCESSO DE PRAZO E/OU REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA AVIADA POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL.

PLEITEIA EM SEU PETITÓRIO A REVOGAÇÃO OU RELAXAMENTO DA PRISÃO DO ACUSADO PELO EXCESSO DE PRAZO, VISTO QUE O MESMO ENCONTRA-SE PRESO DESDE 07 DE ABRIL DE 2011.

ADUZ AINDA EM SUA DEFESA SER RÉU PRIMÁRIO, COM BONS ANTECEDENTES, ENDEREÇO FIXO E OCUPAÇÃO LÍCITA, SENDO PERFEITAMENTE CABÍVEL O RELAXAMENTO DA PRISÃO.

COM VISTAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, O REPRESENTANTE DO PARQUET MANIFESTOU-SE FAVORÁVEL AO PEDIDO DA DEFESA ANTE AO GRITANTE EXCESSO DE PRAZO.

VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS.

SÍNTESE NECESSÁRIA. FUNDAMENTO E DECIDO.

1.COMPULSANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE O ACUSADO ENCONTRA-SE PRESO DESDE 07 DE ABRIL DE 2011.

2.FEZ MENÇÃO O D. DEFENSOR PÚBLICO EM SUA PEÇA DE DEFESA, ACERCA DA PRIMARIEDADE DO ACUSADO, SEUS BONS ANTECEDENTES, ENDEREÇO FIXO E OCUPAÇÃO LÍCITA, FAZENDO PROVA BASTANTE POR MEIO DOS DOCUMENTOS ACOSTADOS ÀS FLS. 163/168.

3.RAZÃO ASSISTE AO NOBRE DEFENSOR PÚBLICO, BEM COMO, À DOUTA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, UMA VEZ QUE A INSTRUÇÃO CRIMINAL NÃO SE FINDOU ATÉ O MOMENTO, SENDO CERTO QUE A MOROSIDADE DA JUSTIÇA NÃO JUSTIFICA O CÁRCERE DO ACUSADO POR MAIS DE QUATRO MESES, RAZÃO PELA QUAL NÃO PODE O ACUSADO SOFRER PREJUÍZO EM FUNÇÃO DE TAL MOROSIDADE.

4.DESTA FEITA, ACOLHENDO O PARECER MINISTERIAL, DEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO DO ACUSADO ADRIANO GOMES DOS SANTOS DIANTE DO EXCESSO DE PRAZO PARA FINDAR A DEVIDA INSTRUÇÃO CRIMINAL, DEVENDO O MESMO SER COLOCADO IMEDIATAMENTE EM LIBERDADE, SALVO SE, POR OUTRO MOTIVO ESTIVER PRESO, O QUE DEVERÁ SER VERIFICADO PELA AUTORIDADE CARCERÁRIA NO MOMENTO DO CUMPRIMENTO DA ORDEM, DEVENDO AINDA O ACUSADO ASSINAR O TERMO DE COMPROMISSO E INDICAR O SEU CORRETO ENDEREÇO, BEM COMO A SUA EVENTUAL ALTERAÇÃO POSTERIOR, BEM COMO, COMPARECER A TODOS OS ATOS DO PROCESSO A QUE FOR INTIMADO, SOB PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO ORA CONCEDIDO.

5.SERVE A PRESENTE DE ALVARÁ PARA TODOS OS FINS E EFEITOS DE DIREITO, SENDO EXPEDIDO EM 04 (QUATRO) VIAS IDÊNTICAS, COMO EXIGE O ITEM 7.15.6 DA CNGC.

6.DÊ-SE CIÊNCIA DESTA DECISÃO AO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO, À DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL E/OU ADVOGADO(A) EVENTUALMENTE CONSTITUÍDO(A) PELO AUTUADO VIA DJE-MT.

7.ÀS PROVIDÊNCIAS, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

CLÁUDIO ROBERTO ZENI GUIMARÃES

JUIZ DE DIREITO

TERMO DE COMPROMISSO:

1-INDICAR O ENDEREÇO ATUAL E EVENTUAL ALTERAÇÃO DO MESMO;

2-COMPARECER A TODOS OS ATOS DO PROCESSO A QUE FOR INTIMADO, PENA DE REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO;

ENDEREÇO:

ASSINATURA:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):BERNADETE BORGES

PORTARIA:

Cod.Proc.: 122357 Nr: 1429-05.2010.811.0055

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): CISC TANGARÁ DA SERRA - CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

INDICIADO(A): LUCIANO NIZA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:60

INTIMANDO:INDICIADO(A): LUCIANO NIZA, CPF: 043.160.981-01, RG: 2098908-3 SSP MT FILIAÇÃO: EURIDICE NIZA RODRIGUES, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SÃO

PAULO-SP, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: PROXIMO AO LIONS CLUBE, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRELIMINAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC.

DEFIRO A COTA MINISTERIAL DEVENDO SER EXPEDIDO EDITAL PARA A CITAÇÃO DO ACUSADO NO PRAZO LEGAL, E APÓS, EM CASO NEGATIVO VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):BERNADETE BORGES

PORTARIA:

104612 - 2009 \ 986. Nr: 3409-55.2008.811.0055

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE TANGARÁ DA SERRA

AUTOR DO FATO: EDSON ROSA DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:60

INTIMANDO:AUTOR DO FATO: EDSON ROSA DOS SANTOS, CPF: 98061909120, RG: 12502618 SSP MT FILIAÇÃO: EDVALDO ROSA DOS SANTOS E IZAURA APARECIDA DA SILVA SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 20/8/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NAVIRAI-MS, SOLTEIRO(A), LUBRIFICADOR, ENDEREÇO: AVENIDA TANGARÁ, QUADRA 32. LOTE 03, BAIRRO: ALTO DA BOA VISTA, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRELIMINAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC.

DEFIRO A COTA MINISTERIAL DEVENDO SER EXPEDIDO EDITAL PARA A CITAÇÃO DO ACUSADO NO PRAZO LEGAL, E APÓS, EM CASO NEGATIVO VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):BERNADETE BORGES

PORTARIA:

Cod.Proc.: 122816 Nr: 1855-17.2010.811.0055

AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): DEOCLIDES BAIROS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:60

INTIMANDO:RÉU(S): DEOCLIDES BAIROS FILIAÇÃO: GRACIANO BAIROS E EVA MARIA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 2/6/1950, BRASILEIRO(A), NATURAL DE NONOAI-RS, CONVIVENTE, SERVENTE DE PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA 07, 3859-W, BAIRRO: JD SAN DIEGO, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRELIMINAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP

RESUMO DA INICIAL:CONSTA QUE NO DIA 19/01/2010 O IMPUTADO MANTINHA NO INTERIOR DE SUA RESIDENCIA UMA ARMA DE FOGO, SEM A DEVIDA AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM A DETERMINAÇÃO LEGAL. DIANTE DISSO, DENUNCAIDO COIMO INCURSO NO ART. 16, IV DA LEI 10.826/03

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC.

DEFIRO A COTA MINISTERIAL DEVENDO SER EXPEDIDO EDITAL PARA A CITAÇÃO DO ACUSADO NO PRAZO LEGAL, E APÓS, EM CASO NEGATIVO VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):BERNADETE BORGES

PORTARIA:



100030 - 2007 \ 1171. Nr: 7070-76.2007.811.0055

AÇÃO: AÇÃO PENAL->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): EDSON FERREIRA DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO

PRAZO:90

INTIMANDO:RÉU(S): EDSON FERREIRA DOS SANTOS, RG: 1453121-6 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ ANTONIO DOS SANTOS E MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 12/3/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE APUCARANA-PR, SOLTEIRO(A), OPERADOR DEMÁQUINA, ENDEREÇO: RUA 15, ESQUINA COM A RUA 24, BAIRRO: VILA ESMERALDA, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO(A) RE(U) , ACIMA QUALIFICADO, DA R. SENTENÇA, ABAIXO TRANSCRITA.

RESUMO DA INICIAL:DESSA FORMA, CONSIDERANDO AS MODULARES EXPOSTAS, TENHO COMO NECESSÁRIA E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME A PENA-BASE DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, A QUAL CONVERTO EM DEFINITIVA, ATENTO AO TEOR DA SÚMULA 231 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E À INEXISTÊNCIA DE CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO DA PENA.

O CUMPRIMENTO DA PENA DEVERÁ OCORRER, INICIALMENTE, EM REGIME ABERTO, POIS NÃO SE TRATA DE RÉU REINCIDENTE.

ATENDIDOS OS REQUISITOS DO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE APLICADA POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, A SEREM ESPECIFICADAS POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO.

NO TOCANTE À PENA DE MULTA, FIXO-A EM 10 (DEZ) DIAS-MULTA, CONSIDERANDO O GRAU DE CULPABILIDADE DO RÉU, ESTABELECENDO O VALOR DO DIA-MULTA EM 1/30(UM TRINTA AVOS) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE AO TEMPO DO FATO, JUSTIFICANDO-SE O PATAMAR EM RAZÃO DA SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ACUSADO, QUE PRESUMO SER PRECÁRIA, POR HAVER SIDO DEFENDIDO PELA DEFENSORIA PÚBLICA, E POR NADA EM CONTRÁRIO HAVER SIDO DEMONSTRADO.

III - DISPOSITIVO

ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL, PARA CONDENAR O RÉU EDSON FERREIRA DOS SANTOS COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 155, §4º, IV, DO CÓDIGO PENAL, À PENA DE 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL ABERTO, A QUAL VAI SUBSTITUÍDA POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO QUE DEVERÃO SER ESPECIFICADAS POR OCASIÃO DA EXECUÇÃO, ASSIM COMO À PENA DE MULTA, NO VALOR DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, FIXADO O VALOR DO DIA-MULTA EM 1/30 (UM TRINTA AVOS) DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE AO TEMPO DO FATO.

EM ATENÇÃO À NATUREZA DA PENA IMPOSTA, ASSIM COMO POR NÃO SE VERIFICAR NESTE MOMENTO FUNDAMENTO PARA A PRISÃO PREVENTIVA, PODERÁ O RÉU APELAR EM LIBERDADE DESTA SENTENÇA.

COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA:

- A) FORME-SE O PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL;
- B) LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS;
- C) REMETA-SE O BOLETIM INDIVIDUAL À SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA;
- D) COMUNIQUEM-SE OS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL E ESTADUAL;
- E) COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO DE GROSSO;
- F) OBSERVE-SE, NO TOCANTE À PENA DE MULTA, O PROCEDIMENTO PREVISTO NA SEÇÃO 32 DO CAPÍTULO 07 DA CNGC.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):BERNAETE BORGES

PORTARIA:

Cod.Proc.: 122358 Nr: 1428-20.2010.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ESPECIAL DA LEI ANTITÓXICOS->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): VANDREZ RODRIGUES DO NASCIMENTO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:60

INTIMANDO:RÉU(S): VANDREZ RODRIGUES DO NASCIMENTO, RG: 2074253-3 SSP MT FILIAÇÃO: MARIA LUCIA RODRIGUES DO NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 2/9/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, SOLTEIRO(A), INSTALADOR DE SOM AUTOMOTIVO, ENDEREÇO: RUA COXIPÓ 286-W, BAIRRO: VILA ARAPUTANGA, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRELIMINAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:

VISTOS, ETC.

CUMPRASE A DESPACHO DE FL. RETRO, COM URGÊNCIA.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):BERNADETE BORGES

PORTARIA:

119642 - 2011 \ 88. Nr: 9555-78.2009.811.0055

AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

INDICIADO(A): MAURÍCIO RIBEIRO DE SOUZA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:60

INTIMANDO:INDICIADO(A): MAURÍCIO RIBEIRO DE SOUZA, RG: 12395501 SSP MT FILIAÇÃO: SILVINA RIBEIRO DO NASCIMENTO E MANOEL SEBASTIÃO DE SOUZA, DATA DE NASCIMENTO: 1/9/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JUÍNA-MT, CONVIVENTE, MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA CAIABI, Nº 528-W, BAIRRO: VILA ARAPUTANGA, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRELIMINAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC.

DEFIRO A COTA MINISTERIAL DEVENDO SER EXPEDIDO EDITAL PARA A CITAÇÃO DO ACUSADO NO PRAZO LEGAL, E APÓS, EM CASO NEGATIVO VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):BERNADETE BORGES

PORTARIA:

Cod.Proc.: 140372 Nr: 10935-68.2011.811.0055

AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): PAULO HERBERT SOUZA RAMOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:60

INTIMANDO:RÉU(S): PAULO HERBERT SOUZA RAMOS, CPF: 512.242.169-20, RG: 167993-64 SSP MT FILIAÇÃO: MANOEL RAMOS DE JESUS E ERNESTINA SOUZA RAMOS, DATA DE NASCIMENTO: 23/4/1963, BRASILEIRO(A), NATURAL DE LOANDA-PR, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: FAZENDA BOA VISTA, BAIRRO: PROXIMO A NOVA OLIMPIA, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRELIMINAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC.

DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 46 DOS AUTOS, DEVENDO SER EXPEDIDO EDITAL PARA A CITAÇÃO DO ACUSADO NO PRAZO LEGAL, E APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA DEMAIS DELIBERAÇÕES.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):BERNADETE BORGES

PORTARIA:

**Cod.Proc.: 129231 Nr: 8083-08.2010.811.0055**

AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): LUIZ FORTUNATO DA SILVA NETO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:60

INTIMANDO:RÉU(S): LUIZ FORTUNATO DA SILVA NETO FILIAÇÃO: JAIR FORTUNATO DA SILVA NETO E RASALINA FORTUNATO, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: SÃO JORGE

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRELIMINAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC.

DEFIRO A COTA MINISTERIAL DEVENDO SER EXPEDIDO EDITAL PARA A CITAÇÃO DO ACUSADO NO PRAZO LEGAL, E APÓS, EM CASO NEGATIVO VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):BERNADETE BORGES

PORTARIA:

51671 - 2007 \ 570. Nr: 1638-13.2006.811.0055

AÇÃO: AÇÃO PENAL->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ABRAÃO DE CASTRO CHAGAS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:60

INTIMANDO:RÉU(S): ABRAÃO DE CASTRO CHAGAS, CPF: 954.973.071-91, RG: 775421-T FILIAÇÃO: BENEDITO DE CASTRO CHAGAS E MARIA DE CASTRO CHAGAS, DATA DE NASCIMENTO: 5/7/1976, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GUAIRA-PR, , ENDEREÇO: RUA F, Nº611, BAIRRO: VILA POPULAR, CIDADE: SAPEZAL-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRELIMINAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC.

DEFIRO A COTA MINISTERIAL DEVENDO SER EXPEDIDO EDITAL PARA A CITAÇÃO DO ACUSADO NO PRAZO LEGAL, E APÓS, EM CASO NEGATIVO VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):BERNADETE BORGES

PORTARIA:

101905 - 2008 \ 70. Nr: 772-34.2008.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - SUMARÍSSIMO->PROCESSO ESPECIAL DE LEIS ESPARSAS->PROCESSO ESPECIAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ROGERIO PORDO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:60

INTIMANDO:RÉU(S): ROGERIO PORDO FILIAÇÃO: MARINO PORDO E MARIA ELZA PINTO PORDO, DATA DE NASCIMENTO: 28/10/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE UBIRATÁ-PR, CASADO(A), OPERADOR DE MAQUINAS, ENDEREÇO: TRAVESSA 03-B S/N, BAIRRO: JARCIM VITORIA, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRELIMINAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:I - TENDO EM VISTA A ENTRADA EM VIGOR DA LEI N.º 11.719, DE 20.06.2008, A QUAL ALTEROU O PROCEDIMENTO COMUM, TENHO POR BEM, A BEM DE EVITAR POSSÍVEIS NULIDADES, A ADOÇÃO IMEDIATA DO NOVO RITO A ESTE FEITO, QUE SE ENCONTRA AINDA EM

FASE INICIAL DE TRAMITAÇÃO.

II - ASSIM SENDO, CANCELO A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO APRAZADA À FL. 87, DETERMINANDO SEJA O RÉU CITADO PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO.

III - ACASO O RÉU, DEVIDAMENTE CITADO, NÃO CONSTITUA DEFENSOR, REMETAM-SE OS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA, PARA OFERECIMENTO DE RESPOSTA À ACUSAÇÃO, NO MESMO PRAZO ASSINALADO.

IV - A PROVIDÊNCIA PREVISTA NO ITEM ANTERIOR DEVERÁ SER ADOTADA DESDE LOGO SE O RÉU, POR OCASIÃO DA CITAÇÃO, EM CONSONÂNCIA COM A PREVISÃO DO ITEM 7.5.1.4. DA CNGC, DECLARAR QUE NÃO PRETENDE CONSTITUIR ADVOGADO.

V - NÃO LOCALIZADO O RÉU PARA CITAÇÃO PESSOAL, EXPEÇA-SE OFÍCIO À SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PRISIONAL, PARA QUE INFORME SE AQUELE SE ENCONTRA PRESO EM UNIDADE PRISIONAL DO ESTADO.

VI - CONCOMITANTEMENTE À EXPEDIÇÃO DA CONSULTA PREVISTA NO ITEM ANTERIOR, EXPEÇAM-SE CONSULTAS ON-LINE AOS ÓRGÃOS CADASTRADOS JUNTO AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA TAL FINALIDADE, EM BUSCA DE INFORMAÇÕES ATUALIZADAS DO PARADEIRO DO RÉU.

VII - EXITOSAS AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NOS ITENS ANTERIORES, CUMpra-SE A DETERMINAÇÃO PREVISTA NO ITEM II ACIMA, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO PARA TANTO.

VIII - NÃO SE OBTENDO NOTÍCIA DO PARADEIRO DO RÉU, OPORTUNIZE-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA EVENTUAL REQUERIMENTO A RESPEITO. NADA SENDO REQUERIDO, EXPEÇA-SE EDITAL PARA CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

IX - NÃO ATENDIDA A CITAÇÃO POR EDITAL, COLHA-SE O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO E VENHAM CONCLUSOS, PROVIDENCIANDO-SE A IGUALMENTE A CONCLUSÃO ACASO APORTE NOS AUTOS, A QUALQUER MOMENTO, NOTÍCIA DE CONSTITUIÇÃO DE DEFENSOR PELO RÉU OU RESPOSTA POR ESCRITO À ACUSAÇÃO.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):BERNADETE BORGES

PORTARIA:

53471 - 2009 \ 67. Nr: 3129-55.2006.811.0055

AÇÃO: AÇÃO PENAL->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): RODRIGO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:60

INTIMANDO:RÉU(S): RODRIGO DA SILVA, CPF: 007.151.711-19, RG: 17401119 SSP MT FILIAÇÃO: MARIA LUCIA DA SILVA E ELOEMAR LUIZ ROCHA, DATA DE NASCIMENTO: 9/7/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE VILHA VELHA-ES, SOLTEIRO(A), REVISADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS, ENDEREÇO: RUA 17, 354-W, BAIRRO: JD DO LAGO, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRELIMINAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC.

DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 42 DOS AUTOS, NO QUE TANGE A CITAÇÃO POR EDITAL, E APÓS EM CASO NEGATIVO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA AS DEMAIS DELIBERAÇÕES.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):BERNADETE BORGES

PORTARIA:

58739 - 2007 \ 847. Nr: 397-67.2007.811.0055

AÇÃO: AÇÃO PENAL->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): LEANDRO JARDIM VIEIRA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:60

INTIMANDO:RÉU(S): LEANDRO JARDIM VIEIRA, CPF: 010.963.741-02, RG: 19139152 SSP MT FILIAÇÃO: NELSON VIEIRA E EUCIMAR JARDIM DE



FRANÇA, DATA DE NASCIMENTO: 21/11/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, SOLTEIRO(A), ESTUDANTE, ENDEREÇO: RUA LUIZA 450-S, BAIRRO: VILA PORTUGUESA, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRELIMINAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC.

DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 224-V DOS AUTOS, DEVENDO SER TENTADA A CITAÇÃO DO ACUSADO LEANDRO JARDIM VIEIRA VIA EDITAL NO PRAZO LEGAL, E APÓS, EM CASO NEGATIVO, VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):BERNADETE BORGES

PORTARIA:

53955 - 2009 \ 21. Nr: 3590-27.2006.811.0055

AÇÃO: AÇÃO PENAL->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (MAIS 1 AUTOR)

RÉU(S): VERCINIO INACIO DE MENDONÇA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:60

INTIMANDO:RÉU(S): VERCINIO INACIO DE MENDONÇA, RG: 11051752 SSP MT FILIAÇÃO: POCIDONIO INACIO DE MENDONÇA E AUGUSTA VALENTE DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 15/4/1944, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA LUIZA CARANGOLA-MG, , ENDEREÇO: SEM RESIDENCIA FIXA, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRELIMINAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC.

DETERMINO QUE O PRESENTE FEITO SEJA IDENTIFICADO CONFORME ART. 3º E PARÁGRAFO ÚNICO, DO PROVIMENTO 30/2011;

DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS.47/48 DOS AUTOS, DEVENDO SER EXPEDIDO EDITAL PARA A TENTATIVA DE CITAÇÃO DO ACUSADO, E APÓS O PRAZO LEGAL VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA A ANÁLISE DO PEDIDO DE DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):BERNADETE BORGES

PORTARIA:

63276 - 2007 \ 1045. Nr: 4777-36.2007.811.0055

AÇÃO: AÇÃO PENAL->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): WALDIR VIEIRA GOMES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:60

INTIMANDO:RÉU(S): WALDIR VIEIRA GOMES, CPF: 038.651.427-53, RG: 00877848 SSP MS FILIAÇÃO: ROMULO MAGNO GOMES E CARMÉ, DATA DE NASCIMENTO: 13/10/1935, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RIO DE JANEIRO-RJ, , ENDEREÇO: RUA SAO SEBASTIAO Nº892, BAIRRO: LIXEIRA, CIDADE: CUIABA-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRELIMINAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC.

DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 156 DOS AUTOS, DEVENDO SER EXPEDIDO EDITAL PARA A CITAÇÃO DO ACUSADO NO PRAZO LEGAL, E APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA DEMAIS DELIBERAÇÕES.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):BERNADETE BORGES

PORTARIA:

118867 - 2009 \ 476. Nr: 8792-77.2009.811.0055

AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JOSE FERNANDO PEREIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:60

INTIMANDO:RÉU(S): JOSE FERNANDO PEREIRA FILIAÇÃO: MARIA DO ROSARIO PEREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 20/9/1980, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA HELENA-MA, , ENDEREÇO: PROXIMO AO TERMINAL RODOVIÁRIO, CIDADE: PEIXOTO DE AZEVEDO-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRELIMINAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC.

DEFIRO A COTA MINISTERIAL DE FLS. 95 DOS AUTOS, EXPEDINDO-SE EDITAL PARA A CITAÇÃO DO ACUSADO, E APÓS, DECORRIDO O PRAZO LEGAL, EM CASO NEGATIVO, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA A ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 366 DO CPP.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):BERNADETE BOIRGES

PORTARIA:

45236 - 2007 \ 852. Nr: 2356-15.2003.811.0055

AÇÃO: AÇÃO PENAL->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): PAULO ROBERTO MENDES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:CITAÇÃO

PRAZO:60

INTIMANDO:RÉU(S): PAULO ROBERTO MENDES, CPF: 131.226.329-72, RG: 1629.074 SSP PR, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA DO LIVRAMENTO, Nº 142 (EM FRENTE AO OURO MINAS), BAIRRO: CENTRO, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRELIMINAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC.

DEFIRO A COTA MINISTERIAL DEVENDO SER EXPEDIDO EDITAL PARA A CITAÇÃO DO ACUSADO NO PRAZO LEGAL, E APÓS, EM CASO NEGATIVO VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):BERNADETE BORGES

PORTARIA:

105719 - 2008 \ 237. Nr: 4482-62.2008.811.0055

AÇÃO: AÇÃO PENAL->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): MARCOS MOREIRA BARBOSA

ADVOGADO: WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE:INTIMAÇÃO

PRAZO:90

INTIMANDO:RÉU(S): MARCOS MOREIRA BARBOSA, RG: 20244584 FILIAÇÃO: JOÃO MOREIRA BARBOSA E CELINA LOPES CABREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 5/5/1988, BRASILEIRO(A), NATURAL DE UBERLANDIA-MG, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: LANCHONETE CANAÃ, BAIRRO: JD DOS IPES, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE:INTIMAÇÃO DO(A) RE(U) , ACIMA QUALIFICADO, DA R. SENTENÇA, ABAIXO TRANSCRITA.

RESUMO DA INICIAL:ANTE O EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PENAL, PARA CONDENAR O RÉU MARCOS MOREIRA BARBOSA COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 14, CAPUT, DA LEI N.º 10.826/03, A PENA DE 02 (DOIS) DE DETENÇÃO, EM REGIME INICIAL ABERTO, E À PENA DE MULTA NO VALOR DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, FIXADO O VALOR DO DIA NO EQUIVALENTE A 1/30 (UM TRINTA AVOS)



DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL VIGENTE AO TEMPO DO FATO. DISPENSO O RÉU DO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, ANTE A PRESUNÇÃO DE POBREZA, NOS TERMOS ACIMA ALINHAVADOS. DESTA SENTENÇA, PODERÁ O RÉU APELAR EM LIBERDADE, CONSIDERADA A NATUREZA DAS PENAS IMPOSTAS E A AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PARA A DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA. COM O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA SENTENÇA: A) LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS; B) REMETA-SE O BOLETIM INDIVIDUAL À SECRETARIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA; C) COMUNIQUEM-SE OS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL E ESTADUAL; D) COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO DE GROSSO; E) CALCULE-SE O VALOR DA PENA DE MULTA E INTIME-SE O RÉU PARA EFETUAR O PAGAMENTO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DECORRIDO O QUAL, E NÃO PROVIDENCIADO O PAGAMENTO, DEVERÁ SER EXTRAÍDA CERTIDÃO DESTA SENTENÇA, PARA SER ENCAMINHADA À PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, COM OBSERVÂNCIA DA RESSALVA CONTIDA NO ITEM 7.32.2.3 DA CNGC; F) ENCAMINHE-SE A ARMA DE FOGO APREENHIDA NA FORMA DETERMINADA NO ART. 25 DA LEI N. 10.826/03; G) EXPEÇA-SE GUIA PARA EXECUÇÃO DA PENA. PUBLICADA EM AUDIÊNCIA, PRESENTES INTIMADOS. REGISTRE-SE. INTIME-SE O RÉU.

DECISÃO/DESPACHO:

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):BERNADETE BORGES
PORTARIA:

108552 - 2010 \ 35. Nr: 7191-70.2008.811.0055

AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RÉU(S): JOSE DIAS DO NASCIMENTO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE:CITAÇÃO
PRAZO:60

INTIMANDO:RÉU(S): JOSE DIAS DO NASCIMENTO, RG: 001071159 SSP MS FILIAÇÃO: ANDRADINO DAIS DO NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 29/2/1980, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), AUXILIAR DE CAMARA FRIA, ENDEREÇO: RUA 11A, 160-W, BAIRRO: JD DO LAGO, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE:CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, ACIMA QUALIFICADO, PARA APRESENTAR, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, DEFESA PRELIMINAR, POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, CONFORME PRECEITUAM OS ARTIGOS 396 E 396-A, DO CPP
RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS, ETC.

DEFIRO A COTA MINISTERIAL DEVENDO SER EXPEDIDO EDITAL PARA A CITAÇÃO DO ACUSADO NO PRAZO LEGAL, E APÓS, EM CASO NEGATIVO VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):BERNADETE BORGES
PORTARIA:

Intimação

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

VARA ÚNICA CRIMINAL

JUIZ(A):ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESCRIVÃO(Ã):ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

EXPEDIENTE:2012/495

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 145172 Nr: 4840-85.2012.811.0055

AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): M. P. E.

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): F. R. DE M.

RÉU(S): R. E. H. V.

ADVOGADO: **WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ACIMA CITADO ACERCA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS, PARTE FINAL A SEGUIR TRANSCRITA: "(...)ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS, CONSTA HEI POR BEM JULGAR IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONSUBSTANCIADA NA DENÚNCIA DE FLS. 05/07, PARA O FIM DE **ABSOLVER** R.H.H.V., (QUALIFICAÇÃO OMITIDA), DAS PENAS DO ART. 217-A E 215 DO CÓDIGO PENAL, COM AS IMPLICAÇÕES DECORRENTES

DA LEI N.º 8.072/90 E DA CONTRAVENÇÃO PENAL INSERTA NO ARTIGO 63, INCISO I, DA LCP, O QUE FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 386, VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. CUSTAS PELO ESTADO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, FEITAS AS INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES DE ESTILO, PROCEDA-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS NA SEQUÊNCIA. FINALMENTE, ANTE O RESULTADO DA PRESENTE, DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDO O COMPETENTE ALVARÁ DE SOLTURA, PARA COLOCAR O ACUSADO EM LIBERDADE SE POR OUTRO MOTIVO NÃO DEVA PERMANECER PRESO. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRASE."

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

VARA ÚNICA CRIMINAL

JUIZ(A):ELZA YARA RIBEIRO SALES SANSÃO

ESCRIVÃO(Ã):ROBSON CARLOS PEREIRA DOS SANTOS

EXPEDIENTE:2012/496

INTIMAÇÃO DE DESPACHO

Cod.Proc.: 125431 Nr: 4401-45.2010.811.0055

AÇÃO: PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ARLEI BATISTA DE MOURA

ADVOGADO: ANTONIO AGUIAR FERREIRA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO ANTÔNIO AGUIAR FERREIRA, OAB/MT N.2.554-B, DO RESPEITÁVEL DESPACHO DE FL.56, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS, ETC.

DESPACHO PROFERIDO EM CONFORMIDADE COM A INSPEÇÃO DE Nº 02/2011 - DOF, DEVENDO SER INCLUSO EM RELATÓRIO ESPECÍFICO;

ÀS FLS. 47/55 DOS AUTOS, APORTOU DEFESA NÃO ALEGANDO PRELIMINARES, BEM COMO NÃO ARROLOU TESTEMUNHAS ÀS FLS. 48, E ASSIM SENDO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 03 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS, PARA O INTERROGATÓRIO DO ACUSADO, E AS OITIVAS DAS TESTEMUNHAS DE ACUSAÇÃO E DEFESA, SENDO QUE, AS TESTEMUNHAS QUE RESIDIREM FORA DA COMARCA DEVERÃO SER OUVIDAS VIA CARTA PRECATÓRIA, E SENDO POLICIAIS MILITARES/CIVIS, DEVERÃO SER REQUISITADOS AO SEU SUPERIOR HIERÁRQUICO, BEM COMO INTIMADO O ACUSADO.

CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, E AO ADVOGADO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Vara Especializada dos Juizados Especiais

Intimação

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

VARA ESPECIALIZADA DOS JUIZADOS ESPECIAIS

JUIZ(A):ANDRÉ MAURÍCIO LOPES PRIOLI

ESCRIVÃO(Ã):LUCIANA TOGNON

EXPEDIENTE:2012/44

INTIMAÇÃO

115747 - 2009 \ 751. Nr: 5803-98.2009.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO-REQUERENTE: LUIS CARLOS RODRIGUES-ADVOGADO: GILSON TEIXEIRA CAMPOS

REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A-ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO BORGES

-DOS ADVOGADOS ACIMA CITADOS DA DECISÃO: "VISTOS ETC. DIANTE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO BANCO DO BRASIL ÀS FLS. 125, CONCLUI-SE QUE HÁ APENAS DOIS DEPÓSITOS VINCULADOS A ESTE PROCESSO E DEPOSITADOS NA CONTA ÚNICA, QUAL SEJA, AQUELE DA PENHORA ON LINE (FLS. 98) E DA PENHORA REALIZADA PELO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA (FLS. 102), SENDO QUE DESTA ÚLTIMA EXTRAI-SE SEJA O PAGAMENTO INFORMADO PELO BANCO RÉU (FLS. 103/104). EM SENDO ASSIM, PROCEDO À TRANSFERÊNCIA DO PAGAMENTO ESPONTÂNEO DA CONDENAÇÃO (FLS. 102/104) PARA A CONTA BANCÁRIA INDICADA PELO REQUERENTE (PETIÇÃO DE FLS. 114/115). INTIME-SE O AUTOR PESSOALMENTE, NOS TERMOS DO PROV. Nº 16/2011-CGJ, ACERCA DA TRANSFERÊNCIA EFETUADA. ATO CONTÍNUO, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA A TRAZER AOS AUTOS DADOS BANCÁRIOS PARA LIBERAÇÃO/RESTITUIÇÃO DO VALOR PENHORADO, INCLUSIVE CNPJ. PRAZO: 10 DIAS. CUMPRASE."

59307 - 2007 \ 67. Nr: 940-70.2007.811.0055

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-EXEQUENTE: HERÁCLITO GOMES



SIQUEIRA-

EXECUTADOS: VITOMAR INACIO DE MORAES-ADVOGADO: MARCIA CARVALHO FERREIRA DE SOUZA

-DA ADVOGADA ACIMA CITADA DA SENTENÇA: "VISTOS ETC. RELATÓRIO DISPENSADO NA FORMA DO ART. 38 DA LEI 9.099/95. INTIMADA PARA SE MANIFESTAR, A PARTE AUTORA MANTEVE-SE INERTE, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 94, GERANDO CRISE NO PROCESSO, CUJO ATO DE ANDAMENTO PROCESSUAL ERA UM ÔNUS DA PARTE. ISTO POSTO, EXTINGO O PRESENTE PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, III, DO CPC, DETERMINADO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS, FACE A INÉRCIA DA PARTE AUTORA. DEFIRO DESDE JÁ O DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS JUNTADOS NA INICIAL, MEDIANTE CÓPIA/CERTIDÃO NOS AUTOS. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO, ARQUIVE-SE, PROCEDENDO-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA DA LEI. PUBLIQUE-SE. INTIME-SE. CUMPRE-SE. TANGARÁ DA SERRA-MT, 15 DE AGOSTO DE 2012."

113116 - 2012 \ 46. Nr: 3242-04.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-CRIANÇA(AUTOR): G. D. DOS S. -REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. G. DA S. G. G. O.-ADVOGADO: MAYRA GAMA DA SILVEIRA GUTIERRES GIMENES ORCHEL
REQUERIDO: M. DE T. DA S.
REQUERIDO: S. M. DE S. T. DA S.
REQUERIDO: E. DE M. G. - S. DE E. DE S.

-DA ADVOGADA ACIMA CITADA DO DESPACHO: "VISTOS ETC. INTIME-SE A DOUTA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA QUE, QUERENDO, IMPUGNE AS CONTESTAÇÕES APRESENTADAS NOS AUTOS. PRAZO: 10 DIAS.DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, ABRA-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRE-SE."

113430 - 2009 \ 386. Nr: 3586-82.2009.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO-REQUERENTE: OSMAIR BORGES DA SILVA-ADVOGADO: WELLINGTON PEREIRA DOS SANTOS
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
REQUERIDO: MIDIA SOLUÇÕES REPRESENTANTE DA BRASIL TELECOM S.A-ADVOGADO: FRANCISMAR SANCHES LOPES E LUCIANO DE SALES
-DOS ADVOGADOS DA REQUERDA MIDIA SOLUÇÕES ACIMA CITADOS DO DESPACHO: "VISTOS ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O ITEM "2" DA DECISÃO DE FLS. 282V NÃO FORA CUMPRIDO, FACE QUE A INTIMAÇÃO DJE DE FLS. 288, NÃO SE FEZ ABROLHAR O NOME DOS ADVOGADOS DA REQUERIDA MÍDIA SOLUÇÕES, DEVENDO SER ESTES OS INTIMADOS, CONFORME CONSTA NA REFERIDA DECISÃO. EM ASSIM SENDO, INTIME-SE O DOUTO PATRONO DA EMPRESA REQUERIDA MÍDIA SOLUÇÕES DO RETORNO DOS AUTOS DA E. TURMA RECURSAL, CONFORME JÁ DETERMINADO. COM RELAÇÃO A CERTIDÃO DE FLS. 292, TORNO-A SEM EFEITO, DEVENDO SER A MESMA RISCADA. CUMPRE-SE."

109427 - 2008 \ 1198. Nr: 8077-69.2008.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO-AUTOR: GILDARTE FERNANDES CANGUSSU-ADVOGADO: FABIANA CRESTANI PALMA
REQUERIDO: BANCO GMAC S/A-ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
-DO ADVOGADO DO REQUERIDO ACIMA CITADO, PARA O APRAZO LEGAL, APRESENTE AS SUAS CONTRARRAZÕES.

114502 - 2009 \ 139. Nr: 4645-08.2009.811.0055

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO-AUTOR-INDICIADO: LUCAS MARIANO KASPRZAK E GILMAR MACHADO DA SILVA
-DO ADVOGADO DR. FELIPE BEDIM BIASOTTO, PARA NO PRAZO LEGAL, RETIRE EM CARGA OS AUTOS, CONFORME REQUERIDO NOS AUTOS.

134622 Nr: 4735-45.2011.811.0055

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA-DEPRECANTE: JDC.BRASBORTE-MT-RÉU: ELTON BARAGÃO-ADVOGADO: MARIA ANGÉLICA DE AZEVEDO SOUZA SOUTO
-DA ADVOGADA ACIMA CITADA, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, JUNTE NOS AUTOS O COMPROVANTE DA ENTREGA DOS PRODUTOS JUNTO APAE DE BRASNORTE/MT, CONFORME REALIZAÇÃO DA PROPOSTA DE

TRANSAÇÃO PENAL REALIZADA NOS AUTOS.

29771 - 2003 \ 707. Nr: 3968-85.2003.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-EXEQUENTE: JOSE CARLOS FERREIRA-ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON
EXECUTADOS: HERALDO DE CASTRO ALVES
-DO ADVOGADO DO RECLAMANTE ACIMA CITADO, PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTA ACERCA DOS DOCUMENTOS QUE SE EMCONTRA ARQUIVADOS EM PASTA PROPRIA(IR).

105880 - 2008 \ 599. Nr: 4619-44.2008.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-EXEQUENTE: JANDIRA MARQUES CALDEIRA FERNANDES-ADVOGADO: MARCO ANTONIO DE MELLO e CEYLLA CHRYSTHYAN CUSTÓDIO DE GODOI MELLO
EXECUTADOS: WALESKA DE FREITAS PIEDADE
-DOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE ACIMA CITADO, PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAREM ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 41.

29764 - 2003 \ 469. Nr: 2559-74.2003.811.0055

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA-EXEQUENTE: VAGNER MADUREIRA DE ALMEIDA-ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
EXECUTADOS: CICERO SILVA SANTANA-ADVOGADO: GERALDO DE OLIVEIRA FILHO
-DO ADVOGADO DO RECLAMANTE ACIMA CITADO, PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 154

102820 - 2008 \ 237. Nr: 1663-55.2008.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-EXEQUENTE: LENIR TEREZINHA MELLO DA SILVA-ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
EXECUTADOS: ANTONIO PEREIRA SIQUEIRA
-DO ADVOGADO DO RECLAMANTE ACIMA CITADO, PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 61.

107547 - 2008 \ 909. Nr: 6262-37.2008.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO-REQUERENTE: ATAIR MARTINS-ADVOGADO: MICHELE BEUTINGER DE MATTOS
REQUERIDO: AUTO PEÇAS E MECÂNICA DARCI LTDA-ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE ASSIS
-DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACIMA CITADOS DA DECISÃO: "VISTOS ETC. I – INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA QUE SE MANIFESTEM EM 05 DIAS, CASO QUEIRAM, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. II – DECORRIDO O PRAZO, E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, CERTIFIQUE-SE, E APÓS, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, PROCEDENDO-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. III – CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA-MT, 24 DE AGOSTO DE 2012."

114206 - 2009 \ 551. Nr: 4370-59.2009.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO-REQUERENTE: ALISSON RENE AQUINO CARDOSO-ADVOGADO: MARISTELA MORIZZO NASCIMENTO
REQUERIDO: UNIMED VALE DO SEPOTUBA-COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO-ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON
-DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACIMA CITADOS DA DECISÃO: "VISTOS ETC. I – INTIMEM-SE AS PARTES ACERCA DO RETORNO DOS AUTOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, PARA QUE SE MANIFESTEM EM 05 DIAS, CASO QUEIRAM, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. II – DECORRIDO O PRAZO, E NÃO HAVENDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, CERTIFIQUE-SE, E APÓS, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, PROCEDENDO-SE AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE PRAXE. III – CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. TANGARÁ DA SERRA-MT, 27 DE AGOSTO DE 2012."

117616 - 2009 \ 1005. Nr: 7660-82.2009.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO-REQUERENTE: NORBERTO MAGRO-ADVOGADO: LEANDRA MAGRO
REQUERIDO: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A-ADVOGADO: MARIA HELENA GURGEL PRADO
-DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACIMA CITADOS DA DECISÃO: "VISTOS ETC. DIANTE DO TEOR DA PETIÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 79, POR MEIO DA QUAL A PARTE RECLAMADA INFORMA QUE EFETUOU O PAGAMENTO DA CONDENAÇÃO, TENDO A PARTE AUTORA REQUERIDO



O LEVANTAMENTO DO DINHEIRO (FLS. 97), PROCEDO À TRANSFERÊNCIA DO VALOR DEPOSITADO JUDICIALMENTE NA CONTA ÚNICA PARA A CONTA BANCÁRIA INDICADA PELA REQUERENTE. NO MAIS, INTIME-SE A PARTE AUTORA A SE MANIFESTAR NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. PRAZO: 5 DIAS. DECORRIDO O PRAZO, E NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO."

112204 - 2009 \ 230. Nr: 2410-68.2009.811.0055

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO-REQUERENTE: ZELINDA FURNI DA SILVA-ME-ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
REQUERIDO: ROBERTO FERNANDES DE OGEDA
-DO ADVOGADO DO RECLAMANTE ACIMA CITADO, PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 57.

103515 - 2008 \ 307. Nr: 2331-26.2008.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA-REQUERENTE: BRITO TRANSPORTES LTDA ME-ADVOGADO: SAMUEL FRANCISCO E CLEONICE ALVES DE BRITO CORREA
REQUERIDO: MASTER CELL TELECOM
REQUERIDO: VIVO S/A
REQUERIDO: LG ELETONICS DE SAO PAULO LTDA
ADVOGADO: MARCELO RAYES
ADVOGADO: IZABELLA MENEGASSI DUTRA SANTANA
-DOS ADVOGADOS DO RECLAMANTE ACIMA CITADO, PARA NO PRAZO DE 5 DIAS, COMPAREÇA NA SECRETARIA A FIM DE RETIRAR A CARTA DE ADJUDICAÇÃO QUE SE ENCONTRA ACOSTA NOS AUTOS.

114264 - 2009 \ 553. Nr: 4429-47.2009.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL-REQUERENTE: JARDELINO NUNES DE ALMEIDA-ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS
REQUERIDO: ALMIRO DA SILVA DE SOUZA
-DO ADVOGADO DO RECLAMANTE ACIMA CITADO, PARA NO PRASO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 50.

115400 - 2009 \ 695. Nr: 5512-98.2009.811.0055

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO-REQUERENTE: FABIANE VIEIRA JORGE-ADVOGADO: RUY FERREIRA JUNIOR
REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A
-DO ADVOGADO DO RECLAMANTE ACIMA CITADO, PARA NO PRAZO LAEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DO PAGAMENTO EFETUADO NOS AUTOS.

56240 - 2006 \ 811. Nr: 5775-38.2006.811.0055

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL-EXEQUENTE: LOURDES ROSSETT-ADVOGADO: VALTER CAETANO LOCATELLI, MARIDEANE MARTINS PEREIRA E DARLENE KATIA FOGLIATTO GOUVEIA
EXECUTADOS: JOSE MARIA BARBOSA
-DOS ADVOGADOS DO EXEQUETNE ACIMA CITADOS, PARA NO PRAZO LEGAL, SE MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DE FLS. 77.

Segunda Entrância

Comarca de Água Boa

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA
ESCRIVÃO(Ã):MARIA DE FÁTIMA CARDOSO SOTT
EXPEDIENTE:2012/269

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE

Cod.Proc.: 84099 Nr: 2938-05.2012.811.0021

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. C. B. REPRESENTANTE (REQUERENTE): ZELIA TEREZINHA BERTOL

ADVOGADO: EMÍLIO NAGE HADDAD COUTINHO

REQUERIDO(A): EDEMAR BERTOL

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 11, CUJA PARTE DISPOSITIVA SEGUE TRANSCRITA, PARA O DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 14:30 HORAS (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO), A OCORRER NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA PRIMEIRA VARA DESTA COMARCA.

DECISÃO: "(...)CITE-SE O RÉU E INTIME-SE A PARTE AUTORA A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E TESTEMUNHAS INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPÓSITO DE ROL (SALVO SE O CONTRÁRIO REQUEREREM), IMPORTANDO A AUSÊNCIA DESTA EM EXTIÇÃO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO E A DAQUELE EM CONFISSÃO E REVELIA. NA AUDIÊNCIA, SE NÃO HOUVER ACORDO, PODERÁ O REQUERIDO CONTESTAR, DESDE QUE O FAÇA POR INTERMÉDIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE, EM SEGUIDA, À OITIVA DAS TESTEMUNHAS E À PROLAÇÃO DA SENTENÇA. INTIMEM-SE AS PARTES, A DEFENSORA PÚBLICA E O M. PÚBLICO. ÁGUA BOA-MT, 05 DE SETEMBRO DE 2012. ANDERSON GOMES JUNQUEIRA. JUIZ DE DIREITO."

29732 - 2009 \ 525. Nr: 4176-64.2009.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELIETE STACH

ADVOGADO: RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I N S S

FINALIDADE: INTIMAR O ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DO(S) OFÍCIO(S) REQUISITÓRIO(S) EXPEDIDO(S) NOS AUTOS PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ARTIGO 10º, DA RESOLUÇÃO Nº 168, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2011.

2ª Vara

Intimação

JUIZ(A):ANDERSON GOMES JUNQUEIRA

ESCRIVÃO(Ã):IVANI MARIA SALAMONI

EXPEDIENTE:2012/67

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE

26111 - 2009 \ 45. Nr: 569-43.2009.811.0021

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: MILTON GUILHERME SCLAUSER BERTOCHE

ADVOGADO: LUI FERNANDO DA SILVA PALUDO

ADVOGADO: FABIO AUGUSTO DE SOUZA BORGES

REQUERIDO(A): MAICON RODRIGO FAORO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 14,90 (QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), OU FORMEÇA OS MEIOS ADEQUADOS, PARA QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA POSSA DAR INTEGRAL CUMPRIMENTO DE MANDADO DE CITAÇÃO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 55.555-X, AGÊNCIA Nº 1317-X DO BANCO DO BRASIL S/A DE ÁGUA BOA-MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS CAIXAS INTERNOS, DEVENDO CONSIGNAR NO CAMPO "1" O NÚMERO INDICADOR DO CÓDIGO DO PROCESSO Nº 26111. RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, JUNTAMENTO COM OS DADOS DO PROCESSO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SALIENTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO CÓPIA DO DEPÓSITO, MAS TÃO SOMENTE O COMPROVANTE ORIGINAL.

OBS: CASO SEJA NECESSÁRIO, POSTERIORMENTE SERÁ SOLICITADA DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR.



12576 - 2005 \ 1198. Nr: 2005-76.2005.811.0021

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: LEOMAR LUCIO BARBOSA

ADVOGADO: RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA

EXECUTADOS(AS): BRASIL TELECOM/OI S.A.

ADVOGADO: SCHEILA LOPES DE AMORIM GUIMARÃES

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE FOR DE DIREITO.

Cod.Proc.: 34896 Nr: 3909-58.2010.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ODAIR CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I N S S

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, TENDO EM VISTA A JUNTADA, PELA OFICIAL DE JUSTIÇA, DA CERTIDÃO DE ÓBITO DO REQUERENTE DE FLS. 58.

Cod.Proc.: 82694 Nr: 1537-68.2012.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DINÁ GIACOMINI PACHECO

ADVOGADO: EDSON PAULO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I N S S

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA IMPUGNAR, QUERENDO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTESTAÇÃO DA PARTE REQUERIDA JUNTADA ÀS FLS. 20/55.

27846 - 2009 \ 246. Nr: 2295-52.2009.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO ROSÁRIO PEREIRA

ADVOGADO: FABRICIO GONÇALVES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I N S S

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DO LAUDO MÉDICO JUNTADO ÀS FLS. 65.

Cod.Proc.: 82778 Nr: 1621-69.2012.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA APARECIDA DE SOUSA PASSOS

ADVOGADO: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I N S S

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTE, CONFORME PRECEITUA O ART. 326, 327 E 398 DO CPC, TENDO EM VISTA A CONTESTAÇÃO DE FLS. 41/63 APRESENTADA NOS AUTOS.

21651 - 2008 \ 88. Nr: 1008-88.2008.811.0021

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA CONSORCIOS LTDA

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): INDUSTRIAL MADEIREIRA MATELANDIA ME

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE LHE FOR DE

DIREITO, TENDO EM VISTA QUE DECORREU O PRAZO SUPLEMENTAR DE 20 (VINTE) DIAS, REQUERIDO NA PETIÇÃO DE FLS. 63.

21065 - 2008 \ 34. Nr: 445-94.2008.811.0021

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OLGUINEL CARVALHO REZENDE

ADVOGADO: ANDERSON VALENTE ARAÚJO

REQUERIDO(A): FAMARE - FABRICA DE MÁQUINAS PARA RETIFICAR LTDA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA COMPROVAR NOS AUTOS A DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA COMARCA DE CACHOEIRA DO SUL/RS, A QUAL LHE FOI ENTREGUE NO BALCÃO EM 10/08/2012.

22252 - 2008 \ 197. Nr: 1592-58.2008.811.0021

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S.

ADVOGADO: CRISTINA DREYER

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

REQUERIDO(A): E. DE O.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, NO VALOR DE R\$ 14,90 (QUATORZE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), OU FORMEÇA OS MEIOS ADEQUADOS, PARA QUE O OFICIAL DE JUSTIÇA POSSA DAR INTEGRAL CUMPRIMENTO DE MANDADO A SER DESENTRANHADO DOS AUTOS PARA SEU EFETIVO CUMPRIMENTO. O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA JUDICIAL Nº 55.555-X, AGÊNCIA Nº 1317-X DO BANCO DO BRASIL S/A DE ÁGUA BOA-MT. O DEPÓSITO DEVERÁ SER EFETUADO SOMENTE NOS CAIXAS INTERNOS, DEVENDO CONSIGNAR NO CAMPO "1" O NÚMERO INDICADOR DO CÓDIGO DO PROCESSO Nº 22252. RESSALTA-SE QUE DEVERÁ SER ENCAMINHADO ATRAVÉS DE PETIÇÃO, O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO, JUNTAMENTE COM OS DADOS DO PROCESSO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SALIENTANDO QUE NÃO SERÁ ACEITO CÓPIA DO DEPÓSITO, MAS TÃO SOMENTE O COMPROVANTE ORIGINAL, SOB AS PENAS DA LEI.

OBS: CASO SEJA NECESSÁRIO, POSTERIORMENTE SERÁ SOLICITADA DILIGÊNCIA COMPLEMENTAR.

30961 - 2009 \ 692. Nr: 5394-30.2009.811.0021

AÇÃO: DEPÓSITO DA LEI 8. 866/94->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

REQUERIDO(A): GISLAINE RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERENDO O QUE LHE FOR DE DIREITO, TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 51 NA QUAL FOI CERTIFICADO QUE A PARTE REQUERIDA DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO DE RESPOSTA, SEM NENHUMA MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS E NEM COMPROVOU A ENTREGA DO OBJETO DO PEDIDO.

Cod.Proc.: 35840 Nr: 441-52.2011.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SONIA CRISTINA QUEVEDO

ADVOGADO: DANIELA DINIZ LOPES

ADVOGADO: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - I N S S

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA QUE O INSS NÃO COMPROVOU A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA, E TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM



JULGADO DA SENTENÇA DE FLS. 88.

Cod.Proc.: 82675 Nr: 1518-62.2012.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOANA D'ARC CAMELO DE CAVALHO FERREIRA

ADVOGADO: EDSON PAULO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA MANIFESTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 18, QUANTO A INTIMAÇÃO DA SRA. LÁZARA DIAS DOS SANTOS, PARA INGRESSAR NO PÓLO ATIVO DA PRESENTE AÇÃO.

21594 - 2008 \ 141. Nr: 959-47.2008.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OLGUINEL CARVALHO REZENDE

ADVOGADO: ANDERSON VALENTE ARAÚJO

REQUERIDO(A): FAMARE - FABRICA DE MÁQUINAS PARA RETIFICAR LTDA

REQUERIDO(A): DIANE DE FÁTIMA ARAÚJO

REQUERIDO(A): BERNADETH DA SILVA MADEIRA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA JUNTAR NOS AUTOS COMPROVANTE DA DISTRIBUIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA PARA COMARCA DE CACHOEIRA DO SUL/RS, A QUAL FOI-LHE ENTREGUE NO BALCÃO EM 15/06/2009.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU

19015 - 2010 \ 67. Nr: 2166-18.2007.811.0021

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL

RÉU(S): IVETE CASANOVA

ADVOGADO: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ (DENUNCIADA) PARA APRESENTAR OS MEMORIAIS FINAIS, NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE

41 - 2005 \ 86. Nr: 28-30.1997.811.0021

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CREDOR(A): CREDILEST COOP. DE CRÉDITO DO LESTE DE MATO GROSSO LTDA

ADVOGADO: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ

ADVOGADO: IRON FRANCISCO DA SILVA

DEVEDOR(A): MANOEL EURIPEDES PEREIRA

DEVEDOR(A): TEREZINHA MARCIANO DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO

ADVOGADO: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DAIANE MANOELINA PEREIRA

ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA PARTE EXEQUENTE DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 184, ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, TENDO EM VISTA A HABILITAÇÃO DA ESPOSA DO EXECUTADO (INVENTARIANTE) NO POLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA: "VISTOS EM CORREIÇÃO, CONSIDERANDO-SE A CERTIDÃO DE FLS. 173, BEM ASSIM, A HABILITAÇÃO DO EXECUTADO NO POLO PASSIVO DA PRESENTE DEMANDA (FLS. 177/181), INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE PARA MANIFESTAR O QUE ENTENDER DE DIREITO. CUMPRE-SE. ÁGUA BOA-MT, 14 DE AGOSTO DE 2012. (A) DR. MARCOS TEREÊNCIO AGOSTINHO PIRES - JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA

17901 - 2007 \ 144. Nr: 1046-37.2007.811.0021

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: KUHN METASA IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A

ADVOGADO: FLÁVIO MULLER

EXECUTADOS(AS): ALMIR JOSE DE AVILA

ADVOGADO: TARCÍSIO CARDOSO TONHÁ

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE/EXECUTADA, PARA QUE APRESENTE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, BENS LIVRES E DESEMPARAÇADOS PARA INCIDIR A PENHORA, NOS TERMOS DO ART. 652, § 3º, DO CPC, CONSTANDO AS ADVERTÊNCIAS DO ART. 600, IV, E AS PENAS DO ART. 601, DO CPC.

4434 - 2005 \ 208. Nr: 520-80.2001.811.0021

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ

ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ

EXECUTADOS(AS): DÁRIO RODRIGUES SALAZAR

EXECUTADOS(AS): MARGOT MARIA LUVISON

ADVOGADO: GUILHERMO RAMÃO SALAZAR

ADVOGADO: ANSELMO DAROLT SALAZAR

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DOS EXECUTADOS, DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 366, ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGUE A INTEGRALIDADE DA QUANTIA CONSTANTE DA PLANILHA DISCRIMINATIVA DO DÉBITO QUE ACOMPANHA A INICIAL, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR EXIGIDO, SEM PREJUÍZOS DOS ATOS PROCESSUAIS NECESSÁRIOS À EXPROPRIAÇÃO DE TANTOS BENS QUANTOS FOREM NECESSÁRIOS PARA A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO, INTIMEM-SE O EXECUTADO, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, PAGUE A INTEGRALIDADE DA QUANTIA CONSTANTE DA PLANILHA DISCRIMINATIVA DO DÉBITO QUE ACOMPANHA A INICIAL, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA NO PERCENTUAL DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR EXIGIDO, SEM PREJUÍZOS DOS ATOS PROCESSUAIS NECESSÁRIOS À EXPROPRIAÇÃO DE TANTOS BENS QUANTOS FOREM NECESSÁRIOS PARA A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO. ESGOTADO O PRAZO SUPRA, AGUARDE-SE MANIFESTAÇÃO DO CREDOR PARA QUE SE MANIFESTE PARA OS FINS DA PARTE FINAL DO ART. 475-J, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AUTORIZO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 2º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RETIFIQUE-SE A CAPA DOS AUTOS, EIS QUE CUIDA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA. SEM CUSTAS, VEZ QUE EMBORA TENHA SIDO DISTRIBUÍDO COMO FEITO AUTÔNOMO, TRATA-SE SIMPLEMENTE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. ÀS PROVIDÊNCIAS.CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. ÁGUA BOA-MT, 01 DE AGOSTO DE 2012. (A) DR. MARCOS TEREÊNCIO AGOSTINHO PIRES - JUIZ DE DIREITO."

INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE

Cod.Proc.: 82175 Nr: 1012-86.2012.811.0021

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: JOÃO BATISTA SILVA

EMBARGANTE: SILVANA LOBIANCO SILVA

ADVOGADO: ROSIENNE FARIA DA PENHA

EMBARGADO(A): LUCINDO ARSEGO

ADVOGADO: JOSE RENATO DE MORAES

FINALIDADE: A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE, PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTE, CONFORME PRECEITUA O ART. 326, 327 E 398 DO CPC, TENDO EM VISTA A CONTESTAÇÃO DE FLS. 130/155 APRESENTADA NOS AUTOS.

INTIMAÇÃO DO INVENTARIANTE

28538 - 2009 \ 331. Nr: 2984-96.2009.811.0021

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: ANTÔNIO MARTINI FERNANDES
 INTERESSADO(A): GILMAR MARTINI FERNANDES
 INTERESSADO(A): ROSELI MARTINI FERNANDES MACHADO
 INTERESSADO(A): HELENA LUZIA MARTINI FERNANDES RESENDE
 INTERESSADO(A): ENIO MARTINI FERNANDES
 INTERESSADO(A): IVAN MARTINI FERNANDES
 INTERESSADO(A): MILTON ANTONIO MARTINI FERNANDES
 INTERESSADO(A): LEIDIANE MARTINI FERNANDES
 INTERESSADO(A): MARISA MARTINS DE CARVALHO
 INTERESSADO(A): PAULO OZÓRIO MACHADO
 INTERESSADO(A): UMBERTO RESENDE
 INTERESSADO(A): JUCIANE KATHRINE RODRIGUES LOURENÇO MARTINI
 INTERESSADO(A): CARINA MACIELA ESSWEIN MARTINI FERNANDES
 INTERESSADO(A): STELA MARI LEMANSKI MARTINI FERNANDES

ADVOGADO: SELSO LOPES DE CARVALHO
ADVOGADO: TIAGO THOMA MARTINS DE PAULA

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE INVENTARIANTE PARA INFORMAR, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O ANDAMENTO ATUAL DO MANDADO DE SEGURANÇA ALUDIDO ÀS FLS. 257 DOS AUTOS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DE AMBAS AS PARTES

Cod.Proc.: 31865 Nr: 865-31.2010.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOLIR PEZZINI

ADVOGADO: LUIS CARLOS DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTE E REQUERIDA, DO TEOR DA SENTENÇA DE FLS. 146 E VERSO, COM SEU FINAL ABAIXO TRANSCRITO: " (...) EX POSITIS, NOS TERMOS DO ART. 269, I, DO CPC, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS ADUZIDOS PELO AUTOR E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O FEITO, COM ANÁLISE DE MÉRITO. CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELO REQUERIDO. ARBITRO, QUANTO AOS ÚLTIMOS, A QUANTIA DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ART. 20, §4º, DO CPC. P.R.I.C. (A) MARCOS TERENCE AGOSTINHO PIRES - JUIZ SUBSTITUTO."

Cod.Proc.: 33267 Nr: 2276-12.2010.811.0021

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO ARAGUAIA -SICREDI ARAGUAIA

ADVOGADO: RICARDO ZANCANARO

EXECUTADOS(AS): JONATHAN PAUL CARTER

EXECUTADOS(AS): PIERRE BERNARD PAUL DERAM

EXECUTADOS(AS): TIMOTHY DALE CARTER

ADVOGADO: LARISSE BENTO DE RESENDE

ADVOGADO: LEONARDO SANTINI ECHENIQUE

ADVOGADO: JOSE RENATO DE MORAES

ADVOGADO: JULIANO LAZZARINI MORETTI

ADVOGADO: LEONARDO SANTINI ECHENIQUE

ADVOGADO: ANDRE DRIGHETTI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE E DA PARTE EXECUTADA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 166, ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE O ADVOGADO DA PARTE EXECUTADA COMPROVE A TITULARIDADE DO IMÓVEL OFERECIDO À PENHORA, EM SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO: "VISTOS, CIENTE DO AGRAVO APRESENTADO MATENHO A DECISÃO ANTERIORMENTE PROFERIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS E SENDO CERTO QUE NÃO FOI CONCEDIDO EFEITO SUSPENSIVO AO PRESENTE AGRAVO, CUMPRAM-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO AGRAVADA. SEM PREJUÍZO DE TAL DELIBERAÇÃO, INTIME-SE O EXECUTADO PARA QUE COMPROVE A TITULARIDADE DO IMÓVEL OFERECIDO E ENTÃO INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE O PEDIDO DE

SUBSTITUIÇÃO DO BEM PENHORADO. CUMPRAM-SE. ÁGUA BOA-MT, 14 DE SETEMBRO DE 2012. (A) MARCOS TERENCE AGOSTINHO PIRES - JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 32779 Nr: 1784-20.2010.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES GUNSCH

ADVOGADO: MÁRCIO DE SOUZA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S A

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES REQUERENTE E REQUERIDA DO TEOR DO DESPACHO DE FLS. 73, ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO PARA QUE MANIFESTEM NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE AINDA PERSISTE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO: "VISTOS EM CORREIÇÃO, EM MANIFESTAÇÃO DE FLS. 56/70, A AUTORA ALEGOU A EXISTÊNCIA DE CONEXÃO ENTRE ESTA AÇÃO E OUTRA DE NATUREZA EXECUTIVA, ORIUNDA DA 1ª VARA DESTA COMARCA (CÓDIGO 33207). NO ENTANTO, CONSULTANDO O SISTEMA APOLO VERIFIQUEI QUE AQUELA DEMANDA FOI EXTINTA PELA REMISSÃO TOTAL DA DÍVIDA, CONFORME DISPÕE O ART. 794, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EM SENTENÇA PROLATADA NO DIA 17.04.2012. SENDO ASSIM, INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE AINDA PERSISTE O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. CUMPRAM-SE. INTIME-SE. ÁGUA BOA-MT, 14 DE AGOSTO DE 2012. (A) MARCOS TERENCE AGOSTINHO PIRES- JUIZ DE DIREITO."

18293 - 2007 \ 197. Nr: 827-92.2005.811.0021

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: AGROPECUÁRIA GALO LTDA

EMBARGANTE: JOSÉ WELLINGTON DE CAMARGO SOARES

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO DE BARROS

ADVOGADO: FERNANDA ELISSA DE CARVALHO AWADA

EMBARGADO(A): AGRO AMAZÔNIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA

ADVOGADO: MARYHÉLVIA AMARAL P. DE PAULA

ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO

ADVOGADO: VANESSA KLAUS SARAGIOTTO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES EMBARGANTE E EMBARGADA, DO TEOR DA DECISÃO DE FLS. 192, ABAIXO TRANSCRITA: "VISTOS, ANTE A CELEBRAÇÃO DO ACORDO NOS AUTOS DE EXECUÇÃO EM APENSO E A MANIFESTAÇÃO EXPRESSA DAS PARTES QUANTO À DESISTÊNCIA DE EVENTUAL RECURSO INTERPOSTO, RESTA PREJUDICADO O APELO DE FLS. 93/101 PELA AUSÊNCIA DE INTERESSE RECURSAL. ANTE O EXPOSTO, DECLARO PREJUDICADO O RECURSO INTERPOSTO PELA EMBARGADA. INTIME-SE. APÓS, ARQUIVEM-SE. ÁGUA BOA-MT, 04 DE SETEMBRO DE 2012. (A) MARCOS TERENCE AGOSTINHO PIRES - JUIZ DE DIREITO."

Cod.Proc.: 31934 Nr: 934-63.2010.811.0021

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALCINDO JOSE RAFAELLI

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

FINALIDADE 1: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DE AMBAS AS PARTES REQUERENTES/APELADOS E REQUERIDA/APELANTE, POR TODO TEOR DO(A) R. DECISÃO PROFERIDO(A) NOS PRESENTES AUTOS, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ABAIXO TRANSCRITO.

FINALIDADE 2: A INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA/APELADA, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS, APRESENTE SUAS CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELO APELANTE/REQUERENTE, O QUAL ENCONTRA-SE JUNTADO AOS PRESENTES AUTOS.

DESPACHO/DECISÃO: "VISTOS EM CORREIÇÃO, ESTANDO PRESENTES OS PRESSUPOSTOS RECURSAIS, RECEBO A APELAÇÃO INTERPOSTA PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 226/242, EM SEU DUPLO EFEITO, CONSOANTE O DISPOSTO NO ART. 520 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA QUE, QUERENDO,



APRESENTE SUAS CONTRARRAZÕES RECURSAIS NO PRAZO DE 15 DIAS. OUTROSSIM, APRESENTADA AS CONTRARRAZÕES OU DECORRIDO O PRAZO LEGAL SEM A APRESENTAÇÃO DAS MESMAS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO PARA PROCESSAMENTO, ANÁLISE E JULGAMENTO DA INSURGÊNCIA. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. ÁGUA BOA-MT, 14 DE AGOSTO DE 2012. (A) MARCOS TERENCE AGOSTINHO PIRES - JUIZ DE DIREITO."

Comarca de São José do Rio Claro

1ª Vara

Expediente

**JUIZ(A):WALTER TOMAZ DA COSTA
ESCRIVÃO(Ã):GEOVANA FERREIRA
EXPEDIENTE:2012/77**

EDITAL PAUTA JÚRI

Cod.Proc.: 31788 Nr: 2543-11.2011.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO
RÉU(S): EVERSON THIAGO SOARES CARNAVALI LOPES
ADVOGADO: CLAUDIO CARDOSO FELIX
ADVOGADO: VALMIR ANTONIO DE MORAES
EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE PAUTA DE JULGAMENTOS DO TRIBUNAL DO JÚRI (CPP, ART. 432)

O(A) DOUTOR(A) WALTER TOMAZ DA COSTA, JUIZ(A) DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, NA FORMA DA LEI, ETC.

F A Z S A B E R , A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE A PAUTA DE JULGAMENTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DO JÚRI, SESSÃO ORDINÁRIA, É A SEGUINTE, FICANDO, CONTUDO, SUJEITA A MODIFICAÇÕES POSTERIORES EM VIRTUDE DE OUTROS FEITOS QUE FIQUEM CONCLUÍDOS PARA O JULGAMENTO:

PAUTA DA SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI
DATA: 2/10/2012 HORA 08:30
CÓDIGO: 31487 - PROCESSOS CRIMINAIS: 2242-64.2011.811.0033
TIPO DE AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
TIPO DA AUDIÊNCIA: SESSÃO DE JULGAMENTO (TRIBUNAL DO JURI)
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO
TESTEMUNHA: DAVI NAZARE RODRIGUES
TESTEMUNHA: SEBASTIÃO CÉSAR ZAGONEL
TESTEMUNHA: LEIDE PARANHOS DA SILVA
TESTEMUNHA: ADRIANO MARTINI
TESTEMUNHA: JUCILENE DA SILVA
RÉU(S): VANDERLEI ERN DE SOUZA
ADVOGADO: WILLIAN MARCOS VASCONCELOS
HORA 08:30

CÓDIGO: 31788 - PROCESSOS CRIMINAIS: 2543-11.2011.811.0033
TIPO DE AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
TIPO DA AUDIÊNCIA: SESSÃO DE JULGAMENTO (TRIBUNAL DO JURI)
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO
TESTEMUNHA: DAVI NAZARE RODRIGUES
TESTEMUNHA: LEIDE PARANHOS DA SILVA
TESTEMUNHA: ADRIANO MARTINI
TESTEMUNHA: GERALDO BORGES VIANA
TESTEMUNHA: JUCILENE DA SILVA
TESTEMUNHA: GERALDA MESSIAS SOARES
TESTEMUNHA: SEBASTIÃO CÉSAR ZAGONEL
TESTEMUNHA: VANDERLEI ERN DE SOUZA
TESTEMUNHA: RAFAEL CORDEIRO DA SILVA
TESTEMUNHA: ROSE SOARES DA CRUZ
TESTEMUNHA: DOVAIR ÂNGELO SAMBUGARI
RÉU(S): EVERSON THIAGO SOARES CARNAVALI LOPES
ADVOGADO: CLAUDIO CARDOSO FELIX

ADVOGADO: VALMIR ANTONIO DE MORAES
SESSÃO DE JULGAMENTO.

EU, _____BRUNO JOSÉ FERNANDES DA SILVA, GESTORA JUDICIÁRIA, QUE O DIGITEI.
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 05 DE NOVEMBRO DE 2010.
WALTER TOMAZ DA COSTA
JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI
SEDE DO JUÍZO E INFORMAÇÕES: RUA SANTA CATARINA, 709 - CENTRO - SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT -78435000 FONE: 66-3386-1577.

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 33429 Nr: 1619-63.2012.811.0033

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: O. J. DOS S.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DE SÃO JOSE DO RIO CLARO
REQUERIDO(A): I. - I. E C. L.
CONFINANTE: S. B. DE S.
CONFINANTE: F. J. D.
CONFINANTE: N. M. D.

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 45 DIAS
AUTOS N.º 1619-63.2012.811.0033 – CÓDIGO 33429
ESPÉCIE: USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO
PARTE AUTORA: OLIVEIRA JOSE DOS SANTOS
PARTE RÉ: IMCOL - IMÓVEIS E COLONIZAÇÃO LTDA.
CITANDOS: EVENTUAIS REQUERIDOS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 10/8/2012
VALOR DA CAUSA: R\$ 620,00
FINALIDADE: CITAÇÃO DOS RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCAPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAREM RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: ANTE O EXPOSTO, REQUER A VOSSA EXCELÊNCIA:A) SEJA JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, DECLARANDO-SE POR SENTENÇA A PROPRIEDADE DO REQUERENTE, COM O RESPECTIVO MANDADO DE INSCRIÇÃO DO TÍTULO NO REGISTRO DE IMÓVEIS, PARA OS DEVIDOS EFEITOS LEGAIS;B) A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA, QUERENDO, RESPONDER CIOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, SOB PENA DE REVELIA E CONFISSÃO QUANTO À MATÉRIA DO FATO;C) A CITAÇÃO DOS CONFINANTES, CONSTANTES DO ROL ANEXO, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, PARA, QUERENDO, SE MANIFESTAREM NO FEITO;D) A INTIMAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DO ESTADO DE MATO GROSSO E DO MUNICÍPIO, NA FORMA DO ART. 943 DO CPC, PARA QUE MANIFESTEM, EVENTUAL INTERESSE NA CAUSA E) SEJAM CONCEDIDOS OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, POR SER O REQUERENTE POBRE , NOS TERMOS DA LEI 1.060/50, NÃO TENDO CONDIÇÕES DE ARCAREM COM AS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS SEM PREJÚZO DE SEU PRÓPRIO SUSTENTO.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: 01 (UM) IMÓVEL RESIDENCIAL, LOCALIZADO NA RUA CEARÁ Nº 173, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: SÃO JOSÉ DO RIO CLARO MT.

DESPACHO: VISTOS ETC.CITE-SE A PARTE REQUERIDA E TODOS CONFINANTES, NA FORMA ELEITA PELA PARTE REQUERENTE, PARA APRESENTAREM A DEFESA QUE QUISEREM, SE LHES APROUVER, NO



PRAZO DE L5 DIAS. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 941 E 942 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEVERÁ SER EXPRESSAMENTE CONSIGNADO NO EXPEDIENTE QUE A AUSÊNCIA DE CONTESTAÇÃO IMPORTARÁ EM REVELIA, CUJOS EFEITOS REMETEM À VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA EXORDIAL, A TEOR DOS ARTS. 285 E 319 DO CITADO DIGESTO ADJETIVO.CITEM-SE AINDA, POR EDITAL, EVENTUAIS REQUERIDOS EM LUGAR INCERTO E EVENTUAIS TERCEIROS INTERESSADOS. O PRAZO DE EDITAL SERÁ 45 (QUARENTA E CINCO) DIAS, NA FORMA DO ART. 232, INCISO IV, DO MESMO DIGESTO PROCESSUAL. NOTIFIQUEM-SE POR VIA POSTAL OS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA NAS TRÊS ESFERAS DE GOVERNO (FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL), PARA QUE MANIFESTEM INTERESSE NA CAUSA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONFORME EXIGÊNCIA DO ART. 943 DO MESMO CODEX INSTRUMENTAL.APÓS, VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DOS ARTS. 84, 246 E 944 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.INTIMEM-SE.

EU, MARIA MARGARETH DIAS DE CASTRO, DIGITEI.
SÃO JOSÉ DO RIO CLARO - MT, 28 DE AGOSTO DE 2012.
GEOVANA FERREIRA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

JUIZ(A):RICARDO ALEXANDRE R. SOBRINHO
ESCRIVÃO(Ã):GEOVANA FERREIRA
EXPEDIENTE:2012/78

INTIMAÇÃO ADVOGADO DAS PARTES

22552 - 2008 \ 389. Nr: 2417-63.2008.811.0033

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NATANAEL CASAVECHIA
ADVOGADO: FRANCYS RICARDO MENEGON
REQUERIDO(A): BANCO CNH CAPITAL S.A
ADVOGADO: ADRIANO MUNIZ REBELLO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS, ETC.

CUIDA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR BANCO CNH CAPITAL S.A, EM RAZÃO DA SENTENÇA PROLATADA ÀS FLS. 504/547, ALEGANDO QUE A MESMA APRESENTOU CONTRADIÇÃO, TENDO EM VISTA QUE NA FUNDAMENTAÇÃO FOI INDICADO COMO RÉU O BANCO CNH CAPITAL S.A, ENTRETANTO, EM SEU DISPOSITIVO CONSTA COMO RÉU O BANCO DO BRASIL S.A.

OS EMBARGOS FORAM INTERPOSTOS TEMPESTIVAMENTE.

É O RELATO NECESSÁRIO. DECIDO.

O OBJETIVO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO É A MANIFESTAÇÃO SOBRE PONTO OSCURO, CONTRADITÓRIO OU OMISSO EXISTENTE NA DECISÃO EM SENTIDO AMPLO (ART. 535, INCISOS I E II DO CPC).

DESTARTE, VERIFICA-SE QUE OCORREU UM ERRO MATERIAL NA SENTENÇA PROFERIDA, TENDO EM VISTA QUE EM SEU DISPOSITIVO ONDE CONSTOU BANCO DO BRASIL S.A DEVERIA CONSTAR BANCO CNH CAPITAL S.A.

DIANTE DO EXPOSTO, ACOLHO OS EMBARGOS, EM SUA TOTALIDADE, E RETIFICO A SENTENÇA, PARA MODIFICAR O SEGUINTE:

"(...) PELO EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO POR NATANAEL CASAVECHIA EM FACE DO BANCO CNH CAPITAL S.A., O QUE FAÇO PARA, EM RELAÇÃO AOS CONTRATOS ACOSTADOS AOS AUTOS, DECLARAR"

MANTENHO AS DEMAIS DETERMINAÇÕES EXARADAS ÀS FLS. 504/547, DEVENDO A MESMA SER CUMPRIDA IN TOTUM.

QUANTO AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 554/571, CERTIFIQUE-SE A TEMPESTIVIDADE. SE TEMPESTIVO, RECEBO-O EM AMBOS OS EFEITOS.

VISTA À APELADA PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES.

APÓS, DETERMINO A REMESSA AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM AS HOMENAGENS DESTES JUÍZO.

CUMPRA-SE.

JUIZ(A):WALTER TOMAZ DA COSTA
ESCRIVÃO(Ã):GEOVANA FERREIRA
EXPEDIENTE:2012/78

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE RÉ

Cod.Proc.: 27929 Nr: 3132-37.2010.811.0033

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): EVERSON THIAGO SOARES CARNAVALI LOPES (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: CLAUDIO CARDOSO FELIX
ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA
ADVOGADO: CARLINHOS BATISTA TELES

INTIMAÇÃO: INTIMO VOSSA SENHORIA NA QUALIDADE DE ADVOGADO DA PARTE RAFAEL CORDEIRO DA SILVA, ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA SESSÃO DE JULGAMENTO PARA O DIA 02/10/2012 ÀS 08H30MIN, BEM COMO, PARA NO PRAZO DE 05 (CINCO)DIAS MANIFESTAR-SE NOS TERMOS DO ART. 422 DO CPP.

Comarca de Barra do Bugres

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº037/2012 - DF

A Doutora **JOSEANE CARLA RIBEIRO VIANA QUINTO**, MMª. Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Barra do Bugres - MT, no uso de suas atribuições legais etc.

RESOLVE: I- EXONEAR a pedido,a servidora **CÁSSIA MATOS AMARAL** portadora da CI-RG nº 1340676-22SSP/BA e inscrita no CPF sob o nº 033.253.745-57, Assistente de Gabinete II, PDA-CNE-VII, do Gabinete da Exma. Drª. Leilamar Aparecida Rodrigues, da Comarca de Barra do Bugres - MT, a partir de 06/09/2012. P. R. Cumpra-se remetendo cópia ao Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Pagamento Pessoal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso. Barra do Bugres-MT, 16 de Setembro de 2012. Joseane Carla Ribeiro Viana Quinto - Juíza de Direito e Diretora do Foro.

PORTARIA Nº. 038/2012

A Dra Joseane Carla Ribeiro Viana Quinto, Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais ; Considerando o disposto no art. 2º, do Provimento nº 45/2008/CM, de 19.12.2008, que regulamenta a nomeação e/ou designação de servidores lotados nos Gabinetes dos Juízes que se encontram cumulando funções jurisdicionais em Comarcas e Varas; Considerando o disposto na Portaria nº 497/2010/DGTJ, de 15.6.2010, mais especificamente o seu art. 1º, "a.1", no que se refere à Declaração de Parentesco;

RESOLVE:

Nomear **MÔNICA SOUZA SANTOS**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 1591340-5 e CPF nº 017.899.431-67, para exercer o cargo de Assistente de Gabinete II- PDA- CNE-VII da MMª. Juíza de Direito da 2ª vara da Comarca de Barra do Bugres-MT, Dra. Leilamar Aparecida Rodrigues a partir da data da publicação. Publique-se, registre-se e cumpra-se, remetendo-se cópia, com a Declaração de Parentesco, ao Departamento de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça. Barra do Bugres-MT 19 de Setembro de 2012. Joseane Carla Ribeiro Viana Quinto - Juíza de Direito Diretora do Foro.

Despacho

Proc. 3254-57.2012.811.0008 – Cód: 81569

Ação: Pedido de Licença para Tratamento de Saúde

Vistos etc.

1- Trata-se de pedido formulado por **SHIRLY FURTADO BARCELOS**, técnico judicial matrícula nº. 8287, no qual requer a concessão de 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de **13/08/2012** à **11/09/2012**, em prorrogação devidamente homologado pela Coordenadoria Geral de Perícia Médica da Secretaria de Administração do Estado de Mato Grosso.

2- Tendo em vista os documentos acostados, e por força do artigo 2º, inciso II da Portaria nº. 651/2007/DGTJ, **DEFIRO** o pedido. 3- Ao Departamento de Recursos Humanos para as providências necessárias. P. R. I. Cumpra-se. Barra do Bugres-MT, 10 de setembro de 2012. **Joseane Carla R. Viana Quinto** - Juíza de Direito e Diretora do



Foro.

PORTARIA Nº. 35/2012.

A Doutora **JOSEANE CARLA R. VIANA QUINTO**, MM^º. Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Barra do Bugres – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a decisão proferida em Sessão Extraordinária do Conselho da Magistratura realizada em 06/06/2007 – Provimento nº 18/2007/CM.

RESOLVE:

Art. 1º -CONCEDER a servidora **SHIRLY FURTADO BARCELOS**, técnica judicial, matrícula 8287, 30 (trinta) dias de Licença para Tratamento de Saúde no período de **13/08/2012 á 11/09/2012**, em prorrogação, nos termos da Lei Complementar nº. 04/90, a partir de 11/10/2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.

Barra do Bugres - MT, 10 de setembro de 2012 - **Joseane Carla R. Viana Quinto** - Juíza de Direito e Diretora do Foro.

2ª Vara**Expediente**

JUIZ(A):LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã):EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE:2012/235

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (30 DIAS)**34769 - 2008 \ 193. Nr: 1337-42.2008.811.0008**

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PARA CONHECIMENTO PÚBLICO DE TERCEIROS INTERESSADOS

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 1337-42.2008.811.0008 – CÓDIGO: 34769

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: ANTONIO DE JESUS CORREIA

INTERDITANDO: ANTENOR DA CONCEIÇÃO CORREIA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, INCAPAZ, FILIAÇÃO: ANTONIO DE JESUS E TEREZINHA DA CONCEIÇÃO CORREIA, NASCIDO AOS 15/09/1972.

INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/5/2008

VALOR DA CAUSA: R\$ 415,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA.

SENTENÇA: DISPOSITIVO FINAL: " (...) POSTO ISSO, E CONSIDERANDO TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, EM RAZÃO DA INCAPACIDADE DE ANTENOR DA CONCEIÇÃO CORREIA, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 4º, INCISO II, CUMULADO COM O ARTIGO 1767, INCISOS I, II E III DO CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E ARTIGO 1.183 § ÚNICO DO CPC, NOMEANDO CURADOR DEFINITIVO DO MESMO, O SEU GENITOR, SR. ANTÔNIO DE JESUS CORREIA, MEDIANTE COMPROMISSO LEGAL. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. APÓS, PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL, E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR 03 (TRÊS) VEZES COM INTERVALOS DE 10 (DEZ) DIAS E LAVRE-SE O TERMO DA CURATELA, QUE DEVERÁ SER ASSINADO PELO CURADOR, (ART. 1187 DO CPC). EXPEÇA-SE MANDADO, AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, PARA AVERBAÇÃO À MARGEM DO ASSENTO DE NASCIMENTO DO INTERDITANDO. COM A FLUÊNCIA DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE SEM CUSTAS. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

BARRA DO BUGRES - MT, 18 DE SETEMBRO DE 2012.

EDMILSON PARREIRA POLEGATI
 GESTOR JUDICIÁRIO
 PORTARIA N. 64/2010-DF

JUIZA: LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES
ESCRIVÃO: EDMILSON PARREIRA POLEGATI

EXPEDIENTE: 2012/236**INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA****Cod.Proc.: 54603 Nr: 808-81.2012.811.0008**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPOLIO DE JOSE TURCHEN (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: PEDRO OVELAR

REQUERIDO(A): SIDNEY PONTES DA SILVA NISHIDA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, QUE DIANTE DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 37/80, INTIMO A PARTE AUTORA A MANIFESTAR NO QUE ENTENDER DE DIREITO. NADA MAIS.

JUIZA: LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES
ESCRIVÃO: EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE: 2012/237

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**6297 - 2003 \ 1499. Nr: 846-16.2000.811.0008**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BERGAMASCHI & CIA LTDA

ADVOGADO: AILTON SANCHES

ADVOGADO: JORGE AURÉLIO ZAMAR TAQUES

EXECUTADOS(AS): EDNALVA LEAL DE F. E CIA LTDA

INTIMAÇÃO: CÓD. 6297 VISTOS, EM CORREIÇÃO. INTIME-SE PESSOALMENTE A PARTE REQUERENTE, PARA QUE, NO PRAZO DE 48 HORAS, DÊ REGULAR ANDAMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUMpra-SE. NADA MAIS.

JUIZ(A):LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã):EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE:2012/238

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**Cod.Proc.: 50134 Nr: 1441-29.2011.811.0008**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

ADVOGADA: MIRELLI SILVA OAB/MT 14440

REQUERIDO(A): ALEXANDRE PEREIRA DUARTES

INTIMAÇÃO: CODIGO 50134 VISTOS ETC. I - COMO NÃO HOUVE CITAÇÃO DA PARTE CONTRARIA, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTENCIA FORMULADO PELO REQUERENTE, EXTINGUINDO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MERITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VII, DO CPC, A FIM DE QUE GERE SEUS RESPECTIVOS EFEITOS. II - CONDENO O AUTOR NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTE, SE HOUVER. P. I. C. AS PROVIDENCIAS. BARRA DO BUGRES/MT, 15 DE MAIO DE 2012. SILVANA FERRER ARRUDA JUIZA DE DIREITO. NADA MAIS.

JUIZ(A): LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã): EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE: 2012/239

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**34338 - 2008 \ 156. Nr: 808-23.2008.811.0008**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA JOSE DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO: GABRIELA PARRA SANTILIO



REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE. CÓDIGO: 34338. REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO. REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. VISTOS, EM CORREIÇÃO. MARIA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, PROPÔS A PRESENTE AÇÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, ADUZINDO, EM SÍNTESE, QUE EXERCE TRABALHO RURAL HÁ MUITOS ANOS E ATENDE OS REQUISITOS EXIGIDOS PELA LEI 8.213 DE 1991, PARA OBTENÇÃO DO BENEFÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE. COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS 16/21. DEVIDAMENTE CITADO A PARTE REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 27/31. À FL. 46, A AUTORA REQUER A EXTINÇÃO DO FEITO. INSTADO A MANIFESTAR HÁ CERCA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PARTE AUTORA, O REQUERIDO MANIFESTOU QUE CONCORDA COM O PEDIDO DE EXTINÇÃO DO PROCESSO (FL. 49). VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. À FL. 46, VEM A PARTE REQUERENTE PLEITEANDO A EXTINÇÃO DO FEITO, FACE O DESINTERESSE DA REQUERENTE NA PRESENTE DEMANDA. DADO VISTAS DOS AUTOS A PARTE REQUERIDA HÁ CERCA DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA DA PARTE AUTORA, O MESMO MANIFESTOU CONCORDÂNCIA COM O PEDIDO (FL. 49). DIANTE DISSO, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO COM BASE NOS ARTIGOS 267, VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS DE ESTILO. P. R. I. E CUMPRE-SE. BARRA DO BUGRES - MT, 16 DE SETEMBRO DE 2.011. SILVANA FERRER ARRUDA JUÍZA DE DIREITO. NADA MAIS.

JUIZ(A):LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã):EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE:2012/240

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

38893 - 2009 \ 13. Nr: 1039-16.2009.811.0008

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: I. DE A. L.
ADVOGADO: MARCOS BOTELHO LÚCIDOS OAB MT 11.667
REQUERIDO(A): D. DOS S. R.

INTIMAÇÃO: TERMOS DO ESCRIVÃO (ATOS) EM FACE DA COTA MINISTERIAL RETRO, INTIME O AUTOR NA PESSOA DE SEU PROCURADOR PARA QUE INDIQUE O ATUAL ENDEREÇO DAS PARTES. NADA MAIS.

JUIZ(A):LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã):EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE:2012/241

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

27568 - 2007 \ 68. Nr: 742-77.2007.811.0008

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: B. I. S.
ADVOGADO: RENATA KARLA BATISTA E SILVA
REQUERIDO(A): A. B. M. S.

INTIMAÇÃO: VISTOS, ETC. TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO PROPOSTA POR BANCO ITAÚ S.A. EM FACE DE ANTÔNIO BENEDITO MARQUES SILVA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NA EXORDIAL. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A PARTE AUTORA REQUER A EXTINÇÃO DA AÇÃO, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES ACORDARAM EXTRAJUDICIALMENTE. (FLS. 46) POSTO ISSO, TENDO EM VISTA QUE AS PARTES TRANSACIONARAM, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DEFIRO O PEDIDO DE DESENTRANHAMENTO DOS DOCUMENTOS MEDIANTE CÓPIA NOS

AUTOS. PROCEDA O SR. GESTOR COM O IMEDIATO RECOLHIMENTO DO MANDADO QUE EVENTUALMENTE SE ENCONTRE COM OFICIAL DE JUSTIÇA. CUSTAS AO REQUERENTE. PUBLIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE. APÓS AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

JUIZ(A):LEILAMAR APARECIDA RODRIGUES
ESCRIVÃO(Ã):EDMILSON PARREIRA POLEGATI
EXPEDIENTE:2012/242

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 47793 Nr: 3956-71.2010.811.0008

AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS->QUESTÕES E PROCESSOS INCIDENTES->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: SALETE BOMBARDA
ADVOGADO: ROGERIO SILVA SANTOS
ADVOGADO: VANESSA ANGHEBEN GUIRRO

INTIMAÇÃO: TERMOS DO ESCRIVÃO (ATOS) EM FACE DO EXPEDIENTE DE FLS. 70, ONDE O CHEFE DA CIRETRAN INFORMA QUE O VEÍCULO NÃO ESTÁ CADASTRADO NO SISTEMA DO DETRAN/MT, INTIME O REQUERENTE ATRAVÉZ DE SEU PROCURADOR PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO. NADA MAIS.

3ª Vara

Intimação

JUIZ(A):HELÍCIA VITTI LOURENÇO
ESCRIVÃO(Ã):IVETE FELIZARDO DE O. CARNEIRO
EXPEDIENTE:2012/368

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 80638 Nr: 2261-14.2012.811.0008

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO
ADVOGADO: MINISTÉRIO PÚBLICO BBG
RÉU(S): WILLIAN GONÇALVES GERVAZONI (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE RÉ DOUTOR RONEY MARCOS FERREIRA , OAB/MT 10.316, PARA TOMAR CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 16:30MIN, CONFORME R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS EM CORREIÇÃO...CHAMO O FEITO À ORDEM.TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO EM FACE DE WILLIAN GONÇALVES GERVAZONI, POR SUPOSTAMENTE TER PRATICADO OS CRIMES PREVISTOS NO ART. 157, § 2º, I E II, E ART. 180, AMBOS DO CÓDIGO PENAL E ART. 16, PARÁGRAFO ÚNICO, IV, DA LEI Nº 10.826/03 E DE DANILO DOURADO AMORIM, POR SUPOSTAMENTE TER PRATICADO OS DELITOS PREVISTOS NO ART. 157, § 2º, I E II, E ART. 180, AMBOS DO CÓDIGO PENAL.DEVIDAMENTE CITADO, CONFORME ASSINATURA DE PRÓPRIO PUNHO EXARADA À FL. 98, O ACUSADO WILLIAN GONÇALVES GERVAZONI, DEIXOU DE APRESENTAR RESPOSTA À ACUSAÇÃO, MOTIVO PELO QUAL FOI NOMEADA A DEFENSORIA PÚBLICA PARA PATROCINAR SUA DEFESA. ÀS FLS. 119/120 APORTOU A RESPOSTA À ACUSAÇÃO.EM VIRTUDE DO ACUSADO DANILO DOURADO AMORIM, NÃO TER SIDO ENCONTRADO PARA REALIZAÇÃO DA CITAÇÃO VIA MANDADO, FOI DETERMINADA SUA CITAÇÃO PELA VIA EDITALÍCIA (FL. 118). NOS TERMOS DA CERTIDÃO DE FLS. 124/125, FORA EXPEDIDO O EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 10 DIAS, PARA ESTE TOMAR CIÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO PENAL E, POR CONSECTÁRIO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO REFERIDO EDITAL.À FL. 126, FOI CERTIFICADO O TRANSCURSO IN ALBIS DO PRAZO PARA O ACUSADO DANILO, APRESENTAR SUA RESPOSTA. ANTE O TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 126, DETERMINOU-SE À FL. 127/127-V DOS AUTOS, EM RELAÇÃO AO ACUSADO DANILO DOURADO AMORIM, A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, NOS TERMOS DO ART. 366 DO CPP, ALÉM DO DESMEMBRAMENTO DO PRESENTE FEITO, DETERMINANDO-SE QUE O FEITO CORRESPONDENTE A ESTE FOSSE ENVIADO AO ARQUIVO PROVISÓRIO.NA MESMA DECISÃO DE FL. 127/127-V, FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 16H30MIN, BEM COMO,



DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS, DE ACUSAÇÃO E DEFESA, A REQUISIÇÃO DO RÉU WILLIAN GONÇALVES GERVAZONI, E A NOTIFICAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO.CONFORME CERTIDÃO DE FL. 128, CUMPRINDO A DECISÃO DE FL. 127/127-V, O PROCESSO, NAQUILO QUE SE REFERE AO ACUSADO DANILO DOURADO AMORIM, FOI DESMEMBRADO DO PRESENTE FEITO.ENTRETANTO, ÀS FLS. 133/135, O REFERIDO ACUSADO APRESENTOU SUA DEFESA, ONDE PRELIMINARMENTE PUGNOU PELA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA APRESENTADA, ALEGANDO EM SÍNTESE, QUE A DEFESA FOI PROTOCOLADA DIA 29/08/2012, DENTRO DO PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL DE CITAÇÃO. ASSEVERA AINDA, QUE O GESTOR SE EQUIVOCOU NA CERTIDÃO DE FL. 126 AO CERTIFICAR O TRANSCURSO IN ALBIS PARA A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA DO RÉU, POIS, O EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 10 DIAS, FORA PUBLICADO NO DIA 09/08/2012, PARA O ACUSADO APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 10 DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO EDITAL, ASSIM CONCLUI QUE O PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA FICOU NO DIA 29/08/2012.AFIRMA POR FIM, A DEFESA DO ACUSADO DANILO, QUE A DECISÃO QUE DESMEMBROU O PRESENTE PROCESSO, PODERÁ CAUSAR PREJUÍZOS IRREPARÁVEIS À SUA DEFESA, MOTIVO PELO QUAL, NO INTUITO DE CORRIGIR EVENTUAIS NULIDADES, PUGNOU PELO RECONHECIMENTO DA TEMPESTIVIDADE DA RESPOSTA E PELA REVOGAÇÃO PARCIAL DA DECISÃO QUE DETERMINOU O DESMEMBRAMENTO DO FEITO. SALIENTA-SE AINDA, QUE A DEFESA CONTESTA OS FATOS ALEGADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME PRETENDE PROVAR NO DECORRER DA INSTRUÇÃO. ARROLOU AS MESMAS TESTEMUNHAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO.É A SÍNTESE DO ESSENCIAL. DECIDO. ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO A EXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES PROCESSUAIS SANÁVEIS AS QUAIS PASSO A ANALISAR.I - AO EDITAL DE CITAÇÃO DE FL. 121, ESTIPULOU-SE O PRAZO DE 10 DIAS, INOBSERVANDO-SE O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FIXADO NO ART. 361 DO CPP. ENTRETANTO, ALCANÇADA A FINALIDADE DO ATO, UMA VEZ QUE O ACUSADO APRESENTOU SUA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL INEXISTE PREJUÍZO À PARTE, MOTIVO PELO QUAL CONSIDERO VÁLIDA A CITAÇÃO EDITALÍCIA DE FL. 121, PUBLICADA À FL. 122.II - QUANTO À CERTIDÃO DE DECURSO IN ALBIS, DO PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA RESPOSTA DO ACUSADO DANILO DOURADO AMORIM, DE FL. 126 DOS AUTOS, DATADA DO DIA 23/08/2012, VERIFICA-SE A PRESENÇA VÍCIO INSANÁVEL, POIS, NA DATA CERTIFICADA NÃO HAVIA FICADO O PRAZO ESTABELECIDO NO EDITAL, ASSIM, TORNO A CERTIDÃO DE FL. 126 SEM EFEITOS. III - ANALISANDO OS AUTOS CONSTATO QUE A "DEFESA PRELIMINAR" (FLS. 133/135) DO ACUSADO FOI OFERECIDA NO PRAZO LEGAL, MOTIVO PELO QUAL RECONHEÇO SUA TEMPESTIVIDADE.IV - QUANTO À DECISÃO DE FL. 127/127-V, QUE DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, BEM COMO, DETERMINOU O DESMEMBRAMENTO DO FEITO DA PARTE RELACIONADA AO PROCESSO DO ACUSADO DANILO DOURADO AMORIM. CONSIDERANDO QUE O ACUSADO CONSTITUIU ADVOGADO, PARA REPRESENTÁ-LO EM JUÍZO, E APRESENTOU TEMPESTIVAMENTE SUA DEFESA, NO AFÃ DE CEIFAR EVENTUAL NULIDADE OU PREJUÍZO À PARTE, REVOGO PARCIALMENTE A DECISÃO DE FL. 127/127-V, EXCLUSIVAMENTE PARA O FIM DE ANULAR A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO DECURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL, E A DETERMINAÇÃO DE DESMEMBRAMENTO DO FEITO.V - ASSIM, ANTE A REVOGAÇÃO PARCIAL DA DECISÃO PROFERIDA À FL. 127/127-V, ANALISANDO A RESPOSTA OFERTADA PELO ACUSADO DANILO DOURADO AMORIM, VERIFICO NÃO SER O CASO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL NEM DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA (CPP, ART. 397), PORTANTO, DOU REGULAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO, INCLUSIVE MANTENDO A DATA DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 16H30MIN.VI - INTIME-SE E REQUISITE-SE O ACUSADO DANILO DOURADO AMORIM.VII - NOTIFIQUEM-SE AS DEFESAS E O MINISTÉRIO PÚBLICO.VIII - ANTE A REVOGAÇÃO DA DECISÃO DE DESMEMBRAMENTO DOS AUTOS, ARQUIVE-SE O QUE FOI DESMEMBRADO, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES NECESSÁRIAS.INTIMEM-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO DO ATO.BARRA DO BUGRES, 21 DE SETEMBRO DE 2012.

Comarca de Campo Novo do Parecis

1ª Vara

Expediente

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):LIDIANE DE ALMEIDA ANASTÁCIO PAMPADO

ESCRIVÃO(Ã):DILMA ALVES DE MELO

EXPEDIENTE:2012/124

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA

28226 - 2008 \ 175. Nr: 1655-93.2008.811.0050

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): MARIA THEREZA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DA PARTE AUTORA ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 86, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

VISTOS EM CORREIÇÃO... **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 11/04/2013, ÀS 14:00 HORAS**, OPORTUNIDADE EM QUE A AUTORA DEVERÁ COMPARECER PESSOALMENTE PARA TOMADA DE SEU DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO (CPC, ART. 343), BEM COMO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE DESISTÊNCIA. INTIMEM-SE E SE CUMpra.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA

26679 - 2008 \ 8. Nr: 101-26.2008.811.0050

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO: LUIZ FERNANDO DECANINI

ADVOGADO: LUIS FERNANDO DECANINI

REQUERIDO(A): INCOFAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FARELADOS LTDA

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADO (A,S) DA PARTE AUTORA, ACERCA DA CERTIDÃO DE FOLHAS 82, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO, CUJO TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO:

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, BEM COMO DO PROVIMENTO 056/2007/CGJ, IMPULSIONO O PRESENTE A FIM DE QUE SEJA INTIMADA A PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA QUE, QUERENDO, SE MANIFESTE ACERCA DA CORRESPONDÊNCIA RETRO DEVOLVIDA, NO PRAZO LEGAL. NADA MAIS.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA

23948 - 2007 \ 58. Nr: 600-44.2007.811.0050

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A AG. CAMPO NOVO DO PARECIS

ADVOGADO: LAÉRCIO FAEDA

EXECUTADOS(AS): L. A M. RIBEIRO -ME (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: GLAUCIO R. REIS CAPISTRANO

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DA PARTE AUTORA ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 56, DOS AUTOS, CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE 17.704-0, DA DIRETORIA DO FORO DESTA COMARCA, NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3036-8, DEVENDO PROCEDER A JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL AOS AUTOS.

VISTOS EM CORREIÇÃO... DEFIRO O PETITÓRIO RETRO. PARA TANTO, PROCEDA-SE À PENHORA DOS BENS INDICADOS PELO EXEQUENTE CONFORME REQUERIDO.

CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.



INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 60896 Nr: 1899-80.2012.811.0050

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
DEPRECANTE: 5ª VARA CÍVEL DE ARAÇATUBA - SP (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO
ADVOGADO: ELIZETE APARECIDA O. SCATIGNA
EXECUTADOS(AS): MANOEL AFONSO DE ALMEIDA

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DA PARTE AUTORA ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 37, DOS AUTOS, CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE 17.704-0, DA DIRETORIA DO FORO DESTA COMARCA, NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3036-8, DEVENDO PROCEDER A JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL AOS AUTOS.

CUMPRE-SE, SERVINDO A CÓPIA DE MANDADO. APÓS, DEVOLVA-SE COM AS NOSSAS HOMENAGENS. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 60793 Nr: 1796-73.2012.811.0050

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ADÃO ALCIDIO DE FREITAS
ADVOGADO: NEWTON ZACARIAS PETERMAN FREGADOLLI BRANDÃO
ADVOGADO: SANDRA ELIANE JOHN
REQUERIDO(A): JACS TADEU VENTURA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADOS (A,S) DA PARTE AUTORA ACERCA DO DESPACHO DE FLS. 24, DOS AUTOS, CUJO O TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 260,00 (DUZENTOS E SESENTA REAIS), QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE 17.704-0, DA DIRETORIA DO FORO DESTA COMARCA, NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3036-8, DEVENDO PROCEDER A JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL AOS AUTOS.

A PRETENSÃO VISA AO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO ADEQUADA AO PROCEDIMENTO E VEM EM PETIÇÃO DEVIDAMENTE INSTRUÍDA POR PROVAS ESCRITAS, CONFORME DOCUMENTOS DE FLS. 10/143, SEM EFICÁCIA DE TÍTULO EXECUTIVO, DE MODO QUE A AÇÃO MONITÓRIA É PERTINENTE (CPC, ART. 1.102 A);

DEFIRO, POIS, DE PLANO, A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE PAGAMENTO, COM PRAZO DE 15 DIAS, NOS TERMOS DO PEDIDO INICIAL (CPC, ART. 1.102 B), ANOTANDO-SE, NESSE MANDADO, QUE, CASO A RÉ O CUMPRE, FICARÁ ISENTA DE CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (CPC, ART. 1.102 C, § 1º) FIXADOS, ENTRETANTO, ESTES, PARA O CASO DE NÃO-CUMPRIMENTO, NO VALOR DE 10% DO VALOR DA CAUSA; CONSTE, AINDA, DO MANDADO QUE, NESSE PRAZO, A RÉ PODERÁ OFERECER EMBARGOS, E, CASO NÃO HAJA O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO OU O OFERECIMENTO DE EMBARGOS, CONSTITUIR-SE-Á, DE PLENO DIREITO, O TÍTULO EXECUTIVO JUDICIAL (CPC, ART. 1.102 C); INTIME-SE E SE CUMPRE.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 40631 Nr: 882-09.2012.811.0050

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): BV FINANCEIRA S.A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): AFONSO BIANO GUEDES

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADO (A,S) DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO CÁLCULO NO PRAZO LEGAL.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 60873 Nr: 1877-22.2012.811.0050

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
DEPRECANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MARINGÁ - PR (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: SIMONE CHIODEROLLI NEGRELLI
REQUERIDO(A): ROLMEN TRANSPORTES LTDA.

INTIMAÇÃO DO (A,S) ADVOGADO (A,S) DA PARTE AUTORA PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA CERTIDÃO DE FOLHAS 29, DOS AUTOS ACIMA MENCIONADO.

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 35606 Nr: 2395-80.2010.811.0050

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): B. V. S. -. A. D. DO B. A.
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
REQUERIDO(A): P. A. P. E V. L.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 40,00 (QUARENTA REAIS), QUE DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA CORRENTE 17.704-0, DA DIRETORIA DO FORO DESTA COMARCA, NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3036-8, DEVENDO PROCEDER A JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL NOS AUTOS.

2ª Vara

Expediente

**COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS
SEGUNDA VARA**

**JUIZ(A):ALEXANDRE DELICATO PAMPADO
ESCRIVÃO(Á):CILINA SOUZA SANTOS
EXPEDIENTE:2012/156**

INTIMAÇÃO AO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 35245 Nr: 2034-63.2010.811.0050

AÇÃO: PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): MÁRIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: PATRICIA MARIANO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA PARA CONTRARRAZOAR DA SENTENÇA.

Cod.Proc.: 38137 Nr: 1490-41.2011.811.0050

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
DEPRECANTE: 2ª VARA CÍVEL DE DIAMANTINO/MT (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ RODRIGUES GIMENES (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 43,A SEGUIR TRANSCRITA:"CARTA PRECATÓRIA N. 1490-41.2011.811.0050 DIANTE DA PETIÇÃO DE FL. 34, CUMPRE-SE SERVINDO A CÓPIA DE MANDADO, OBSERVANDO A



LOCALIZAÇÃO CONSTANTE NOS DOCUMENTOS JUNTADOS NA REFERIDA PETIÇÃO. CUMpra-SE. CAMPO NOVO DO PARECIS, 20 DE SETEMBRO DE 2012. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO JUIZ DE DIREITO"

BEM COMO INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 300,00, O QUAL DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA DA DIRETORIA DO FORO DESTA COMARCA, NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3036-8, C/C 17.704-0, COM A JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL DOS AUTOS PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DO MANDADO - ATENÇÃO: NÃO SERÁ ACEITO, EM HIPÓTESE ALGUMA, O SIMPLES "COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE".

Cod.Proc.: 60971 Nr: 1979-44.2012.811.0050

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): RIGATRANS TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: FABIO ANDRÉ HAUBRICH

REQUERIDO(A): ADAGIR ZILIO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 48, A SEGUIR TRANSCRITA:"AUTOS N. 1979-44.2012.811.0050 VISTOS. 1. CITE-SE PARA RESPONDER EM 15 DIAS. 2. CONSIGNE-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR (CPC, 285 E 319). 3. CASO O REQUERIDO RECONHEÇA O FATO EM QUE SE FUNDOU A AÇÃO E LHE Oponha OUTROS, IMPEDITIVOS, MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO DIREITO DO AUTOR OU, AINDA, ALEGUE QUALQUER DAS MATÉRIAS ENUMERADAS NO ART. 301, DO CPC, MANIFESTE-SE O AUTOR EM 10 DIAS. INTIME-SE. CAMPO NOVO DO PARECIS, 18 DE SETEMBRO DE 2012. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO JUIZ DE DIREITO"

BEM COMO A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 40,00, O QUAL DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA DA DIRETORIA DO FORO DESTA COMARCA, NO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 3036-8, C/C 17.704-0, COM A JUNTADA DO COMPROVANTE ORIGINAL DOS AUTOS PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO DO MANDADO - ATENÇÃO: NÃO SERÁ ACEITO, EM HIPÓTESE ALGUMA, O SIMPLES "COMPROVANTE DE ENTREGA DE ENVELOPE".

Cod.Proc.: 60917 Nr: 1921-41.2012.811.0050

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VANDERLÉIA APARECIDA DANTAS

ADVOGADO: GLAUCIA MANSUR SCHIMITH

ADVOGADO: MAGALI FURTAK

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS ADVOGADAS DOS TERMOS DA SENTENÇA DE FL.18/22, A SEGUIR TRANSCRITA:"AUTOS Nº 1921-41.2012.811.0050 S E N T E N Ç A VISTOS, ETC. VANDERLÉIA APARECIDA DANTAS MOVE AÇÃO DE PENSÃO POR MORTE C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, VISANDO OBTER O REFERIDO BENEFÍCIO. É O RELATÓRIO. DECIDO. CUIDA-SE DE PEDIDO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, FUNDAMENTADO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI 8.213/91 QUE DISPÕE SOBRE OS PLANOS DE BENEFÍCIOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. ANALISANDO OS DOCUMENTOS ENCARTADOS NA INICIAL, VERIFICA-SE QUE A AUTORA NÃO PLEITEOU ADMINISTRATIVAMENTE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, INEXISTINDO INFORMAÇÃO DE QUE A AUTARQUIA RÉ TENHA SE RECUSADO A FORNECÊ-LO, NÃO RESTANDO DEMONSTRADA A RESISTÊNCIA QUANTO A SUA PRETENSÃO. O INTERESSE DE AGIR CONSTITUI O NÚCLEO FUNDAMENTAL DO DIREITO DE AÇÃO E SÓ ESTÁ PRESENTE QUANDO A ÚNICA MANEIRA DE SE OBTER O BEM DA VIDA PRETENDIDO FOR ATRAVÉS DA INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, DE MODO QUE SE NÃO DEMONSTRADA A RESISTÊNCIA QUANTO AO MÉRITO DA PRETENSÃO, A SUPRESSÃO DA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA ACABARIA CONFIGURANDO SUBSTITUIÇÃO INDEVIDA

DO JUDICIÁRIO AO EXECUTIVO. O ILUSTRE PROCESSUALISTA CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO ADUZ QUE: EXISTEM DOIS FATORES SISTEMÁTICOS MUITO ÚTEIS PARA AFERIÇÃO DO INTERESSE DE AGIR, COMO INDICADORES DA PRESENÇA DELES: A NECESSIDADE DA REALIZAÇÃO DO PROCESSO E A ADEQUAÇÃO DO PROVIMENTO JURISDICIONAL POSTULADO. SÓ HÁ O INTERESSE-NECESSIDADE QUANDO, SEM O PROCESSO E SEM O EXERCÍCIO DA JURISDIÇÃO, O SUJEITO SERIA INCAPAZ DE OBTER O BEM DESEJADO (...) AS DEMANDAS DE TUTELA JURISDICIONAL DESTINADAS A SUPRIR OMISSÃO DO OBRIGADO (AÇÕES CONDENATÓRIAS OU EXECUTIVAS) SÓ ESTÃO AMPARADAS PELO INTERESSE-NECESSIDADE A PARTIR DE QUANDO A PRESTAÇÃO FOR EXIGÍVEL; ANTES DA EXIGIBILIDADE FALTA O INTERESSE PORQUE AINDA NÃO SE SABE SE A PARTE OBRIGADA CUMPRIRÁ OU NÃO A OBRIGAÇÃO (...) (INSTITUIÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, VOL III, 4ª EDIÇÃO, PÁG. 305/306). NESTE SENTIDO HUMBERTO THEODORO JUNIOR TAMBÉM SE PRONUNCIOU: MESMO QUE A PARTE ESTEJA NA IMINÊNCIA DE SOFRER UM DANO EM SEU INTERESSE MATERIAL, NÃO SE PODE DIZER QUE EXISTA O INTERESSE PROCESSUAL, SE AQUILO QUE SE RECLAMA NÃO SERÁ ÚTIL JURIDICAMENTE PARA EVITAR A TEMIDA LESÃO. É PRECISO SEMPRE "QUE O PEDIDO APRESENTADO AO JUIZ TRADUZA FORMULAÇÃO ADEQUADA À SATISFAÇÃO DO INTERESSE CONTRARIADO, NÃO ATENDIDO, OU TORNADO INCERTO". (CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, 36ª EDIÇÃO, VOL. I, PÁG. 50). PORTANTO, COMPETE AO AUTOR DEMONSTRAR QUE SEM A INTERFERÊNCIA DO JUDICIÁRIO SUA PRETENSÃO CORRE O RISCO DE NÃO SER SATISFEITA ESPONTANEAMENTE PELO RÉU, OU SEJA, IMPLICA EXISTÊNCIA DE DANO OU PERIGO DE DANO JURÍDICO, EM DECORRÊNCIA DE UMA LIDE. COMUNGANDO DO MESMO ENTENDIMENTO, EM RECENTE JULGADO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DA BAHIA, A DESEMBARGADORA RELATORA ROSANA NOYA WEIBEL KAUFAMANN ASSIM ARGUMENTOU: "NESTA LINHA, NÃO SE ESTARÁ NEGANDO APLICAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DO CONTROLE JUDICIAL, MAS, ANTES, ESTÁ-SE A GARANTIR A REPARTIÇÃO DE COMPETÊNCIAS ENTRE OS PODERES PÚBLICOS E EVITANDO-SE O DESVIO DA FUNÇÃO JURISDICIONAL, QUE PASSARIA A ATUAR COMO VERDADEIRA AGÊNCIA DA AUTARQUIA PREVIDENCIÁRIA". CORROBORANDO COM A TESE DEFENDIDA, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA, EM CASO ANÁLOGO DE UNIFORMIZAÇÃO DE INCIDENTE DA TURMA RECURSAL DE SANTA CATARINA, ASSIM SE POSICIONOU: PREVIDENCIÁRIO - APOSENTADORIA ESPECIAL - TRABALHADORA RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR - SENTENÇA QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - FALTA DE INTERESSE DE AGIR - AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO - NECESSIDADE DE PRÉVIA CARACTERIZAÇÃO DA LIDE - PEDIDO DE UNIFORMIZAÇÃO NÃO CONHECIDO. 1. A JURISPRUDENCIA DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA QUE AFASTA A NECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA QUE O SEGURADO POSSA AJUIZAR AÇÃO DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA NÃO TEM SIMILITUDE FÁTICA COM AS HIPÓTESES DAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS, TENDO EM VISTA QUE FORAM ESTABELECIDOS EM PROCESSOS PREVIDENCIÁRIOS DE VARAS FEDERAIS COMUNS, ANTES MESMO DA CRIAÇÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS. 2. NAS AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO ÂMBITO DOS JEF'S É NECESSÁRIA A PRÉVIA CARACTERIZAÇÃO DE LIDE PARA ATENDER À CONDIÇÃO DA AÇÃO RELATIVA AO INTERESSE DE AGIR, NA SUA MODALIDADE DE UTILIDADE/NECESSIDADE DO PROVIMENTO JURISDICIONAL, O QUE SE DÁ COM O PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, EM QUE HAJA INDEFERIMENTO EXPRESSO DO PEDIDO OU DEMORA INJUSTIFICÁVEL PARA SUA APRECIÇÃO. ENTENDIMENTO CONTRÁRIO IMPORTA NO AUMENTO EXTRAORDINÁRIO DO NÚMERO DE DEMANDAS DESNECESSÁRIAS NO ÂMBITO DOS JEF'S, O QUE COMPROMETE A CELERIDADE DAQUELES PROCESSOS ONDE REALMENTE HAJA LIDE E NECESSIDADE DA INTERVENÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO. (CJF, PROCESSO 2005.72.95.006179-0/SC. RELATOR: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE MIGUEL, JULGADO EM 18/09/2006). E RECENTEMENTE AINDA, A TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA ASSIM SE POSICIONOU: PREVIDENCIÁRIO. REVISÃO SOBRE QUESTÃO DE FATO. SENTENÇA QUE JULGA EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. AUSÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. FALTA DE INTERESSE DE AGIR CARACTERIZADA. 1. A EXIGÊNCIA DE PRÉVIO REQUERIMENTO



ADMINISTRATIVO EM MATÉRIA PREVIDENCIÁRIA NÃO É UMA QUESTÃO MERAMENTE PROCESSUAL, MAS, SIM, UMA QUESTÃO DE DIREITO MATERIAL AFETA À PRÓPRIA GARANTIA CONSTITUCIONAL DE AMPLO ACESSO AO PODER JUDICIÁRIO. 2. NO ÂMBITO DO MICROSISTEMA DOS JUÍZADOS, A SOLUÇÃO É A MESMA EM RELAÇÃO À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO E EM RELAÇÃO À REVISÃO SOBRE QUESTÃO DE FATO NÃO EXAMINADA NO ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO: EXIGE-SE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PARA A CARACTERIZAÇÃO DE INTERESSE PROCESSUAL LEGÍTIMO. 2.1 ISTO JUSTIFICA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO MEDIANTE INDEFERIMENTO DA INICIAL OU, SE HOUVER CITAÇÃO, APÓS O DECURSO DO PRAZO DA CONTESTAÇÃO, SE NÃO HOUVER A APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO DE MÉRITO PELO INSS. 2.2 ISTO NÃO JUSTIFICA A EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO SE HOUVER CONTESTAÇÃO DE MÉRITO PELO INSS. 3. EM SE TRATANDO DE REVISÃO EXCLUSIVAMENTE SOBRE CRITÉRIO DE CÁLCULO RELATIVO A ATO DE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, NÃO SE EXIGE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, SENDO PÚBLICO E NOTÓRIO QUE O INSS NÃO ADMITE ESTE TIPO DE REVISÃO. 4. CASO EM QUE NÃO HOUVE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA, MAS HOUVE CONTESTAÇÃO DE MÉRITO ESPECÍFICA, CARACTERIZANDO-SE A PRETENSÃO RESISTIDA. 5. PEDIDO IMPROVIDO. (PEDILEF 200481100056144, JUÍZA FEDERAL JACQUELINE MICHELS BILHALVA, 13/05/2010) ANTE O EXPOSTO, VERIFICADA A CARÊNCIA DA AÇÃO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, VI, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, DEIXANDO DE CONDENAR A REQUERENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ANTE A NÃO CITAÇÃO DO REQUERIDO. P. R. I. C. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. CAMPO NOVO DO PARECIS, 18 DE SETEMBRO DE 2012. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO JUIZ DE DIREITO"

Cod.Proc.: 60975 Nr: 1983-81.2012.811.0050

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): NORMA LOURDES LAZZAROTTO ZATTI

ADVOGADO: DAIANA TAYSE TESSARO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA E DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS.59/60, A SEGUIR TRANSCRITA:"AUTOS N. 1983-81.2012.811.0050 VISTOS, ETC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA À AUTORA, NOS TERMOS DA LEI N. 1.060/50. TRATA-SE DE AÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU AUXÍLIO DOENÇA, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, AJUIZADA POR NORMA LOURDES LAZZAROTTO ZATTI EM FACE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (FLS. 5/58). A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA VEM PREVISTA NO ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E TEM COMO REQUISITOS: A)EXISTÊNCIA DE PROVA INEQUÍVOCA; B) VEROSSIMILHANÇA DA ALEGAÇÃO; E C1) FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO; OU C2)CARACTERIZAÇÃO DO ABUSO DE DIREITO DE DEFESA OU O MANIFESTO PROPÓSITO PROTRELATÓRIO DO RÉU. NO CASO EM ANÁLISE, NÃO EXISTE PROVA INEQUÍVOCA NEM VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA, QUE NÃO TROUXE JUNTO DA INICIAL ELEMENTOS SUFICIENTES A COMPROVAREM O ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS TRAZIDOS PELA LEI PREVIDENCIÁRIA. AO CONTRÁRIO, NESTA FASE, DEVE PREVALECER A DECISÃO ADMINISTRATIVA (FL. 55), QUE INDEFERIU O PEDIDO À AUTORA. TAMBÉM AUSENTE O FUNDADO RECEIO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO, POIS EM CASO DE PROCEDÊNCIA DA AÇÃO, FICA ASSEGURADO À AUTORA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, A PARTIR DA CITAÇÃO. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA REQUERIDO PELA AUTORA PARA QUE O INSS RESTABELEÇA/REIMPLANTE O PAGAMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA. CITE-SE PARA RESPONDER EM 60 DIAS, CONSIGNANDO-SE NO MANDADO QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA AUTORA (CPC, 285 E 319). OUTROSSIM,

DETERMINO AINDA A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL E, DESDE JÁ, NOMEIO O PERITO DR. LÚCIO GARCIA DA ROSA, CRM N° 1.748, PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, INDEPENDENTEMENTE DE TERMO DE COMPROMISSO, QUE DEVERÁ RESPONDER OS QUESITOS FORMULADOS PELAS PARTES, EM 20 DIAS, (CPC, ARTS. 422 E 431-A) INFORMANDO A ESCRIVANIA SOBRE A DATA E HORÁRIO EM QUE TERÁ INÍCIO A PRODUÇÃO DA PROVA, A FIM DE SE INTIMAREM AS PARTES. AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTE TÉCNICO E APRESENTAR QUESITOS, EM 5 DIAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO. INADMISSÍVEL A TRANSAÇÃO, DESDE JÁ, **DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA 19/12/2012, ÀS 13:30 HORAS**, OPORTUNIDADE EM QUE A AUTORA DEVERÁ COMPARECER PESSOALMENTE PARA TOMADA DE SEU DEPOIMENTO PESSOAL, SOB PENA DE CONFISSÃO (CPC, ART. 343), BEM COMO TRAZER SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO, SOB PENA DE DESISTÊNCIA. INTIMEM-SE E SE CUMPRE. CAMPO NOVO DO PARECIS, 18 DE SETEMBRO DE 2012. ALEXANDRE DELICATO PAMPADO JUIZ DE DIREITO"

Comarca de Campo Verde

1ª Vara

Intimação

JUIZ(A):RENAN C. L. PEREIRA DO NASCIMENTO

ESCRIVÃO(Ã):ANA PAULA PAIXÃO GERALDINO

EXPEDIENTE:2012/88

INTIMAÇÃO PARA ADVOGADOS DA PARTE AUTORA E PARTE RÉ

1778 - 1999 \ 975. Nr: 889-52.1999.811.0051

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: SEBASTIÃO PEREIRA DO LAGO

EXEQUENTE: IRACI CARVALHO DO LAGO

ADVOGADO: **FERNANDO VIEIRA SERTÃO**

ADVOGADO: ALEXANDRE ADAELSIO DA CRUZ

EXECUTADOS(AS): BOGUN DE LARA PINTO (FALECIDO)

EXECUTADOS(AS): ALGEMIR TONELLO

EXECUTADOS(AS): ROSÂNGELA TONELLO

EXECUTADOS(AS): EGMAR STROHSCHIEIN

EXECUTADOS(AS): FRANCISCO DE CARVALHO

EXECUTADOS(AS): CARLOS ALBERTO DE CARVALHO

EXECUTADOS(AS): ELENIR CECILIA SCARTON

ADVOGADO: **RAIMAR ABÍLIO BOTEGGA**

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA E PARTE RÉ, ACERCA DA R. DECISÃO DE FLS. 2.342 E VERSO, CUJO TEOR SEGUE ABAIXO TRANSCRITO.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS E EXAMINADOS. TRATA-SE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA POR ARBITRAMENTO PROPOSTA POR SEBASTIÃO PEREIRA DO LAGO E OUTROS CONTRA ALGEMIR TONELLO E OUTRA, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS (FLS. 2339/2341). REQUER A PARTE AUTORA A RESTITUIÇÃO DAS PARTES AO ESTADO ANTERIOR (REINTEGRAÇÃO NA POSSE ESBULHADA DE 1800HA FIXADA NA PERÍCIA), E LIQUIDAÇÃO DOS PREJUÍZOS NOS MESMOS AUTOS, POR ARBITRAMENTO E EXECUÇÃO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS (FL. 2340). ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-A DO CPC, INTIME-SE A PARTE EX ADVERSA ACERCA DO PRESENTE REQUERIMENTO DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, INDEPENDENTEMENTE DE PODERES ESPECIAIS. NOMEIO COMO PERITO AVALIADOR O SR. GERALDO TROUY D'OLIVEIRA FILHO, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO AGRÔNOMO, INSCRITO NO CREA/MT 7764, COM ESCRITÓRIO COMERCIAL NA AVENIDA ISAAC POVOAS, Nº 586, SALA 407, EDIFÍCIO WALL ATREET, CENTRO, CUIABÁ-MT, QUE SERVIRÁ ÀS SUAS FUNÇÕES, INDEPENDENTE DE COMPROMISSO, PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO DO BENS, CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 2339/2341. AS PARTES DEVERÃO INDICAR ASSISTENTES E FORMULAR QUESITOS EM 5 (CINCO) DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 475-D DO CPC. O LAUDO DEVERÁ SER ENTREGUE NO PRAZO DE 30 DIAS. INTIME-SE O PERITO DA PRESENTE NOMEAÇÃO.



CUMpra-se. Exeça-se o necessário.

3ª Vara**Intimação****JUIZ(A): MARIA LÚCIA PRATI
ESCRIVÃO(Ã): JARDEL SILVA DE ABREU
EXPEDIENTE: 2012/67****Cod.Proc.: 71091 Nr: 90-52.2012.811.0051****AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO
COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO****RÉU(S): PAULO RODRIGUES DOS SANTOS****EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS
AUTOS Nº 90-52.2012.811.0051****ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO
COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): PAULO RODRIGUES DOS SANTOS****INTIMANDO: RÉU(S): PAULO RODRIGUES DOS SANTOS FILIAÇÃO:
FRANCISCA RODRIGUES DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO:
8/12/1965, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MANAUS-AM, SOLTEIRO(A),
DESOCUPADO, ENDEREÇO: NÃO TEM RESIDÊNCIA FIXA, CIDADE: CAMPO
VERDE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO****FINALIDADE: CITAÇÃO DO ACUSADO POR EDITAL NA FORMA DO
ARTIGO 361 DO CPP**

RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE DENÚNCIA OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, ONDE PROPÕE A PRESENTE AÇÃO PENAL EM FACE DE PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, DENUNCIADO COMO INCURSO NO ART. 155, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL. (...) DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA MOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CONTRA PAULO RODRIGUES DOS SANTOS, JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, PELA PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 155, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL. CONFORME SE EXTRAÍ DA CERTIDÃO DE FL. 61, TENTADA A CITAÇÃO PESSOAL DO ACUSADO, ESSA RESTOU INFRUTÍFERA. INSTADO A MANIFESTAR O PARQUET PUGNOU PELA CITAÇÃO DO ACUSADO POR EDITAL NA FORMA DO ARTIGO 361 DO CPP (FL. 64). É O RELATÓRIO. DECIDO. CONFORME SE EXTRAÍ DOS AUTOS, FOI TENTADA, A EFETIVAÇÃO DO CHAMAMENTO PESSOAL DO ACUSADO, COMO ATESTA A CERTIDÃO DE FL. 61, DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ENTRETANTO, NÃO SENDO POSSÍVEL LOCALIZÁ-LO COM O FIM DE INTEGRAR A RELAÇÃO PROCESSUAL, INDISPENSÁVEL SERÁ A SUA CITAÇÃO FICTA, OU SEJA, POR EDITAL. SEGUNDO O ARTIGO 361 DO CPP: "SE O RÉU NÃO FOR ENCONTRADO, SERÁ CITADO POR EDITAL, COM O PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS". ASSIM, DETERMINO O PROSSEGUIMENTO DO FEITO COM A CITAÇÃO POR EDITAL DO ACUSADO NOS TERMOS DO ARTIGO 361 DO CPP. APÓS, CUMPRIDO O ACIMA DETERMINADO E CERTIFICADO O TRANSCURSO DOS PRAZOS DOS EDITAIS, EM NÃO SENDO APRESENTADA RESPOSTA À ACUSAÇÃO, VOLVA-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA APLICAÇÃO DO ARTIGO 366 DO CPP, CONFORME O CASO. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. CUMpra-se, EXPEDINDO O NECESSÁRIO." E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ALESSANDRO VARGAS DE MENEZES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

Cod.Proc.: 35715 Nr: 2255-09.2011.811.0051**AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO
CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE****REQUERENTE: O. DA S. G.
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA
REQUERIDO(A): L. P. N. J.****EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS
AUTOS N.º 2255-09.2011.811.0051
ESPÉCIE: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO
CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
PARTE AUTORA: OATILA DA SILVA GONÇALVES
PARTE RÉ: LUANA PATRÍCIA NASCIMENTO JUSTINIANO****CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): LUANA PATRÍCIA NASCIMENTO
JUSTINIANO, CPF: 022.603.231-03, RG: 1645796-0 SSP MT FILIAÇÃO:
GUILHERME JUSTINIANO E RUTH DO NASCIMENTO GONÇALO FILHA,
DATA DE NASCIMENTO: 10/1/1986, BRASILEIRO(A), NATURAL DE
CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, DO LAR, ENDEREÇO: QUADRA 28, LOTE 9,
BAIRRO: RESIDENCIAL SÃO MIGUEL, CIDADE: CAMPO VERDE-MT,
ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.****DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/8/2011****VALOR DA CAUSA: R\$ 500,00**

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA DOS MENORES, A. J. N. G, R. N. G E P. K. N. G, PROPOSTA POR OATILA DA SILVA GONÇALVES EM FACE DE LUANA PATRÍCIA NASCIMENTO JUSTINIANO, UMA VEZ QUE CONVIVEU EM UNIÃO ESTÁVEL COM A REQUERIDA E TIVERAM 03 (TRÊS FILHOS), CONTUDO A GENITORA DOS MENORES ABANDONOU AS CRIANÇAS E O REQUERENTE NÃO DEIXANDO SEU PARADEIRO. (...) DESPACHO: "VISTOS ETC. DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FL. 29, DETERMINO A CITAÇÃO DA REQUERIDA PELA VIA EDITALÍCIA. CERTIFICADA A NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA E NÃO CONSTITUINDO OS REQUERIDOS ADVOGADO NOS AUTOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 9º, INCISO II, DO CPC, NOMEIO NA QUALIDADE DE CURADORA ESPECIAL DA REQUERIDA CITADA POR EDITAL A DRA. MARIA LUIZA AMARANTE KANNEBLEY, ADVOGADA MILITANTE NESTA COMARCA PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE A PATRONA DA REQUERENTE PARA, EM 05 (CINCO) DIAS, INFORMAR O ATUAL ENDEREÇO DA PARTE AUTORA. APÓS, CONCEDE-SE VISTAS DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA MANIFESTAÇÃO. INTIME-SE. CUMpra-se". EU, ALESSANDRO VARGAS DE MENEZES, TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

17770 - 2007 \ 22. Nr: 3494-24.2006.811.0051**AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO****REQUERENTE: CARAMURU ALIMENTOS LTDA****ADVOGADO: NELSON MANOEL JÚNIOR****REQUERIDO(A): AVELINO PAULINO DA SILVA****ADVOGADO: JASSON BORRALHO PAES DE BARROS****INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DO
RETORNO DOS AUTOS DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA.****20598 - 2007 \ 225. Nr: 2918-94.2007.811.0051****AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE
CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E
DO TRABALHO****REQUERENTE: ANA PEREIRA DA SILVA****ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR****REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**



INTIMAÇÃO: ADV: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JÚNIOR, OAB/MT 8143-A

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS SOBRE O PETITÓRIO DE FLS. 131/134.

Cod.Proc.: 32698 Nr: 2815-82.2010.811.0051

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSELI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO MARTINS JÚNIOR

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA ACERCA DA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 18/10/2012 ÀS 13:00 HORAS.

Cod.Proc.: 31743 Nr: 1856-14.2010.811.0051

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUZINETE BARBOSA NOVAES

ADVOGADO: ZACARIAS FERREIRA DIAS

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A - CEMAT

ADVOGADA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO, OAB/MT 4062

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA ACERCA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 23/10/2012 ÀS 16:00 HORAS.

Cod.Proc.: 71953 Nr: 942-76.2012.811.0051

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): CLAUDIO OMAR GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: MARILENI GESSI KRUPP

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DO RÉU ACERCA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 31/10/2012 ÀS 16:30 HORAS.

Cod.Proc.: 31471 Nr: 1582-50.2010.811.0051

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA DE BENEFICIAMENTO DE ALGODÃO DO MATO GROSSO

ADVOGADO: ANDRÉIA SCHNEIDER MARX

ADVOGADO: CRISTIANO ROESLER BARUFALDI

ADVOGADO: CAMILA QUADROS OLIVEIRA

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA REDESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA NOS PRESENTES AUTOS PARA O DIA 18/10/2012 ÀS 15:30 HORAS.

Comarca de Canarana

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE CANARANA

PRIMEIRA VARA

JUIZ (A): ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO (Ã): LUCIANE JUDITE RAMOS NESSLER

EXPEDIENTE: 2012/192

INTIMAÇÃO DO (A) PROCURADOR (A) DA PARTE REQUERENTE

Cód.: 28024 Nr: 1896-28.2011.811.0029

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIRCEU CARLOS BACKES (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: FÁBIO ROBERTO UCKER

REQUERIDO (A): IRINEU LINCK

ADVOGADO: LEOVERAL FRANCISCO LOPES

ADVOGADO: MARCEL ALEXANDRE LOPES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: DESPACHO. VISTOS ETC. A PENHORA DE IMÓVEL RURAL, EM REGRA, FAZ-SE SOBRE O TODO, E NÃO SOBRE FRAÇÃO IDEAL, A MENOS QUE O BEM SEJA DE CÔMODA DIVISÃO, HIPÓTESE EM QUE O AVALIADOR PROMOVERÁ A AVALIAÇÃO EM PARTES, JÁ SUGERINDO OS DESMEMBRAMENTOS. ESSA, A ORIENTAÇÃO DO ART. 681, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC: "ART. 681. O LAUDO DA AVALIAÇÃO INTEGRARÁ O AUTO DE PENHORA OU, EM CASO DE PERÍCIA (ART. 680), SERÁ APRESENTADO NO PRAZO FIXADO PELO JUIZ, DEVENDO CONTER: (...) PARÁGRAFO ÚNICO. QUANDO O IMÓVEL FOR SUSCETÍVEL DE CÔMODA DIVISÃO, O AVALIADOR, TENDO EM CONTA O CRÉDITO RECLAMADO, O AVALIARÁ EM PARTES, SUGERINDO OS POSSÍVEIS DESMEMBRAMENTOS." ASSIM, NA FORMA DO ART. 659, § 5º, DO CPC, LAVRE-SE TERMO DE PENHORA, DESDE LOGO INTIMANDO-SE AS PARTES, NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS. INTIME-SE, AINDA, A COMPANHEIRA DO EXECUTADO. OS EXEQUENTES DEVERÃO SE MANIFESTAR QUANTO AO SEU INTERESSE NA ADJUDICAÇÃO OU NA ALIENAÇÃO PARTICULAR DO BEM PENHORADO. NÃO HAVENDO INTERESSE, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A ALIENAÇÃO JUDICIAL DO BEM. CUMPRÁ-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. CANARANA/MT, 1 DE AGOSTO DE 2012. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO (A) PROCURADOR (A) DA PARTE REQUERIDA

Cód. 18260. Nr: 1482-35.2008.811.0029

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ARLINDO INACIO WELTER MAYER

ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO PARIS

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->IMPROCEDÊNCIA: SENTENÇA. DECIDO. ISSO POSTO, PELA FALTA DE PROVAS DE QUE O ACUSADO TENHA PRATICADO A CONDUTA DELITUOSA DESCRITA NA INICIAL, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONSUBSTANCIADA NA DENÚNCIA DE P. 11/12 E, EM CONSEQÜÊNCIA, COM FUNDAMENTO NO ART. 386, INCISO VII, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ABSOLVO ARLINDO INÁCIO WELTER MAYER, BRASILEIRO, CONVIVENTE, PRESTADOR DE SERVIÇOS GERAIS, 9036672096 SSP/RS, NASCIDO EM 31 DE JULHO DE 1968, NA CIDADE DE ROQUE GONZÁLES/RS, RESIDENTE NA RUA SANTO ÂNGELO, Nº 1074, BAIRRO NOVA CANARANA, NESTA CIDADE. NOTIFIQUE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 390 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, E TAMBÉM O ILUSTRE DEFENSOR DO ACUSADO E O PRÓPRIO ACUSADO. TRANSITADA ESTA SENTENÇA EM JULGADO, COMUNIQUE-SE A MESMA AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO, E APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. P.R.I.C. CANARANA/MT, 5 DE SETEMBRO DE 2012. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

Cód.: 25036 Nr: 2846-71.2010.811.0029

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR (A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LOTÁRIO OSCAR HORN

ADVOGADO: LEOVERAL FRANCISCO LOPES

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->IMPROCEDÊNCIA: SENTENÇA. DECIDO. ISSO POSTO, NOS TERMOS DO ART. 386, INCISO V, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL E ABSOLVO O ACUSADO LOTÁRIO OSCAR HORN, BRASILEIRO, CASADO, AGROPECUARISTA, PORTADOR DO RG Nº 12R-616.626 SSP/RS, NASCIDO EM 15 DE FEVEREIRO DE 1952, NA CIDADE DE ESTRELA/RS, FILHO DE EVALDO LEOPOLDO HORN E ANCIELA HORN, RESIDENTE NA RUA SÃO BENEDITO, Nº 2763, BAIRRO



CRISTINO CÔRTEZ, NA CIDADE DE BARRA DO GARÇAS/MT. NOTIFIQUE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, O ADVOGADO DO ACUSADO E A ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COMUNIQUE-SE A SENTENÇA AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E, FEITAS AS ANOTAÇÕES DE PRAXE, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES PERTINENTES. P.R.I.C. CANARANA/MT, 14 DE SETEMBRO DE 2012. ANDRÉ BARBOSA GUANAES SIMÕES JUIZ DE DIREITO

2ª Vara**Intimação**

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES

ESCRIVÃO(Ã): SOANI SOLANGE WESOLOWSKI

EXPEDIENTE: 2012/123

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE REQUERENTE

17805 - 2008 \ 197. Nr: 1030-25.2008.811.0029

AÇÃO: RECUPERAÇÃO JUDICIAL->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ECONOMIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ

ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: MURILO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: EUCLIDES RIBEIRO S. JUNIOR

ADVOGADO: GERSON DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO: LINCOLN CESAR MARTINS

ADVOGADO: GAMALIEL FRAGA DUARTE

ADVOGADO: FLAVIO SARTORI

ADVOGADO: JALES OLIVEIRA MELO

ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BASTOS RASSI

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

ADVOGADO: EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS

ADVOGADO: SANDRO MARTINHO TIEGS

ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS

ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA BASTOS RASSI

ADVOGADO: VERÔNICA LAURA C. CONCEIÇÃO

ADVOGADO: GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA

ADVOGADO: EDSON ROCHA

ADVOGADO: JUEL PRUDENCIA BORGES

INTIMAÇÃO: INTIMAR A REQUERENTE CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE BARRA DO GARÇAS/MT, NA PESSOA DE SEUS PROCURADORES DR. GAMALIEL FRAGA DUARTE, DR. SANDRO MARTINHO TIEGS, DR. GUSTAVO EDUARDO REIS DE SIQUEIRA, PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, COMPAREÇAM JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA DE CANARANA/MT, PARA RETIRAR ALVARÁ DE LIBERAÇÃO DA CONTA ÚNICA.

Cod.Proc.: 29380 Nr: 889-64.2012.811.0029

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ALBANO GNAT

ADVOGADO: JULIANA GOLDONI

REQUERIDO(A): INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERENTE NA PESSOA DE SUA PROCURADORA DRª JULIANA GOLDONI, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, OFEREÇAM IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 75/98.

Cod.Proc.: 29511 Nr: 1020-39.2012.811.0029

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MATILDES DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: WILSON MASSAIUKI SIO JUNIOR

ADVOGADO: SUELI VIEIRA DE SOUZA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERENTE NA PESSOA DE SEUS PROCURADORE DR. WILSON MASSAIUKI SIO JÚNIO, DRª SUELI VIEIRA DE

SOUZA, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, OFEREÇAM IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO APRESENTADA ÀS FLS. 34/69.

17693 - 2008 \ 180. Nr: 915-04.2008.811.0029

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VILCEU LANZARIN (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SOUZA

ADVOGADO: MELCHIOR FÜLBER CAUMO

ADVOGADO: MÁRCIO ROGÉRIO PARIS

REQUERIDO(A): FABIO GUERRA (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: INTIMAR OS REQUERENTES NA PESSOA DE SEUS PROCURADORES DR. ANTONIO CARLOS DE SOUZA, DR. MELCHIOR FÜLBER CAUMO, DR. MÁRCIO ROGÉRIO PARIS, PARA QUE NO PRAZO LEGAL MANIFESTE-SE NOS AUTOS REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DO FEITO.

Cod.Proc.: 28852 Nr: 357-90.2012.811.0029

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ

REQUERIDO(A): TAYNA - CONSTRUÇÃO CONSULTORIA E EMPREENDIMENTOS- ME (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: INTIMAR O REQUERENTE NA PESSOA DE SEU PROCURADOR DR. SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ, PARA QUE NO PRAZO LEGAL, MANIFESTE-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO.

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 26166 Nr: 3976-96.2010.811.0029

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ

EXECUTADOS(AS): NUNES NETO E CORREIA DA SILVA-ME (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: FABIOLA COLLACHITI MORETO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: DESPACHO. VISTOS ETC. NA EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE DE P. 75/90, OS EXECUTADOS RECONHECERAM OS VALORES EXECUTADOS E ALEGARAM QUE NÃO HOUE POR PARTE DA EXEQUENTE INTERESSE EM SOLUCIONAR A QUESTÃO EXTRAJUDICIALMENTE. NA OPORTUNIDADE, OFERECERAM ALGUNS BENS MÓVEIS PARA QUITAR A DÍVIDA ORA DISCUTIDA. EM SUA RESPOSTA (P. 92/93), A EXEQUENTE REJEITOU OS BENS OFERECIDOS E APRESENTOU PROPOSTA DE PAGAMENTO DO DÉBITO. ASSIM, PRIORIZANDO A COMPOSIÇÃO AMIGÁVEL DA LIDE, INTIMEM-SE OS EXECUTADOS PARA QUE SE MANIFESTEM, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUANTO À PETIÇÃO DE P. 92/93. APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE ITEM B DA P. 93. CUMpra-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DA PARTE EXEQUENTE

22729 - 2010 \ 42. Nr: 534-25.2010.811.0029

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ

AVALISTA (REQUERIDO): BENEDITO MAIA DOS SANTOS (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO: INTIMAR O EXEQUENTE NA PESSOA DE SEU PROCURADOR DR. SÉRGIO ROBERTO ROCHA RENZ, QUE EM CUMPRIMENTO AO ÚLTIMO § DA DECISÃO DE FLS. 86/87, OS AUTOS 534-25.2012.811.0029, CÓDIGO 22729, SERÁ ENCAMINHADO AO ARQUIVO PROCISÓRIO, DANDO-SE BAIXA NO RELATÓRIO ESTATÍSTICO ATÉ ULTERIOR MANIFESTAÇÃO DA PARTE, NA FORMA DO ART. 791, III, DO CPC.

INTIMAÇÃO DO(S) PROCURADOR(S) DO(S) RÉU(S)

8588 - 2009 \ 26. Nr: 469-40.2004.811.0029

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): REINALDO JOSÉ DE ARAUJO (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI

ADVOGADO: GUILHERME SONCINI DA COSTA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADO DE MATO GROSSO(CANARANA)

ADVOGADO: RODRIGO SONCINI DE OLIVEIRA GUENA



ADVOGADO: GUSTAVO ANTONIO NELSON BALDAN
DESPACHO: TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO
NÚMERO DO PROCESSO:1576-12.2010 – CÓD. 23767
ESPÉCIE: AÇÃO PENAL

DATA E HORÁRIO: 02 DE AGOSTO DE 2012, ÀS 15:30 (MT)
PRESENTES .ABERTA A AUDIÊNCIA FORA CONSTATADA A PRESENÇA DO DEFENSOR PÚBLICO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DAS TESTEMUNHAS, CONFORME TERMO DE COMPARECIMENTO. OCORRÊNCIAS : ABERTA A AUDIÊNCIA, FOI CONSTATADA A PRESENÇA DAS PESSOAS SUPRA INDICADAS. AS TESTEMUNHAS FORAM OUVIDOS PELO SISTEMA AUDIOVISUAL. FICAM DESDE JÁ OS PRESENTES ADVERTIDOS ACERCA DA VEDAÇÃO DE DIVULGAÇÃO NÃO AUTORIZADA DOS REGISTROS AUDIOVISUAIS A PESSOAS ESTRANHAS AO PROCESSO. DELIBERAÇÕES

VISTOS ETC. DEPREEQUE-SE O INTERROGATÓRIO DO RÉU JUSTINO SALVADOR AZEVEDO CABELO PARA A COMARCA DE ASSIS/SP, NO ENDEREÇO INDICADO NA P. 523, DEVENDO A DEPRECATA SER DEVIDAMENTE INSTRUÍDA COM AS PEÇAS NECESSÁRIAS. NO MESMO SENTIDO, DEPREEQUE-SE O INTERROGATÓRIO DO RÉU JOÃO NETO DE ARAÚJO (P. 539). INTIME-SE A ADVOGADA DO RÉU DURVAL CORREIA DE SOUZA, DRA. LÚCIA HELENA (P. 200), PARA QUE SE MANIFESTE SOBRE AS TESTEMUNHAS DE DEFESA NÃO ENCONTRADAS (P. 533-VERSO). COM O RETORNO DAS PRECATÓRIAS DEVIDAMENTE CUMPRIDAS, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE APRESENTE MEMORIAIS, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS E APÓS, A DEFENSORIA PÚBLICA, NO MESMO SENTIDO. EM SEGUIDA, INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DOS RÉUS DURVAL CORREIA DE SOUZA, JOÃO NETO DE ARAÚJO E DONIZETE VIEIRA REZENDE, PARA QUE NO MESMO PRAZO, APRESENTEM MEMORIAIS FINAIS. CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES.

CAROLINE SCHNEIDER GUANAES SIMÕES
JUÍZA DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO(A) PROCURADOR(A) DO EXCEPTO
Cod.Proc.: 26722 Nr: 590-24.2011.811.0029

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E
INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS
PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVO PEDRO MORESCO (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA.
REQUERIDO(A): BANCO CNH CAPITAL S/A
ADVOGADO: FABRICIO KAVA
ADVOGADO: LUIZ RODRIGUES WAMBIER

INTIMAÇÃO: INTIMAR O EXCEPTO NA PESSOA DE SEU PROCURADOR DR.PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO DE OLIVEIRA , PARA QUE NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS EFETUE O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 399,65 (TREZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 178.

Comarca de Colíder

1ª Vara

Expediente

COMARCA DE COLÍDER

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

ESCRIVÃO(Ã):ERITON ANDRADE DA SILVA

EXPEDIENTE:2012/169

INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 81035 Nr: 2076-70.2012.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AMELIA SOUSA CAVALCANTE

ADVOGADO: CLAUDIO LEME ANTONIO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) DR. CLAUDIO LEME

ANTONIO – OAB 12.613-B -MT DA PARTE REQUERENTE SOBRE O TEOR DA FINAL SENTENÇA JUDICIAL PROFERIDA NOS AUTOS EM REFERÊNCIA: "VISTOS.O DOCUMENTO DE FLS. 43/45 EVIDENCIA QUE A PARTE AUTORA JÁ AJUIZOU UMA DEMANDA, COM O MESMO OBJETO, NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE SINOP/MT. LOGO, NO MÍMIMO, POR LILISPENDÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO V, DO CPC.SEM CUSTAS, POIS DEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA.P.R.I.C.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO."

Cod.Proc.: 58672 Nr: 297-80.2012.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA

ADVOGADO: ROGÉRIO LAVEZZO

EXECUTADOS(AS): CELSO LUIZ PERES

FINALIDADE: INTIMAR A(S) PARTE(S) REQUERENTE(S) ATRAVÉS DO(A) ADVOGADO(A) DONIZETH PEREIRA DE PAULA – OAB – MT 3229 E DR. ROGÉRIO LAVEZZO OAB-MT 5709, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS E INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CUJA CORRESPONDÊNCIA DE CITAÇÃO FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO COM A INFORMAÇÃO " NÃO EXISTE O Nº ". OS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 53747 Nr: 1181-80.2010.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SIRLENE MATIAS DOS SANTOS

ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: EDSON FRANCISCO DONINI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA (OAB 3529- A/MT) E EDSON FRANCISCO DONINI OAB 8406/MT DA PARTE REQUERENTE, PARA APRESENTAR, QUERENDO, CONTRARRAZÕES AO RECURSO NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 57362 Nr: 1645-70.2011.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TIAGO DAL APRIA

ADVOGADO: CLAUDIO LEME ANTONIO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAR A(S) PARTE(S) REQUERENTE(S) ATRAVÉS DO(A) (S) ADVOGADO(A)(S) PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NOS TERMOS DO ARTIGO 475 J DO CPC, NO PRAZO LEGAL, CUJOS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 11285 - 2001 \ 215. Nr: 529-78.2001.811.0009

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): STYLLE FACTORING E FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS M. DE NEGREIRO

REQUERIDO(A): BORTOLON AGRO INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA

FINALIDADE: INTIMAR O(S) ADVOGADO(S) LUIZ CARLOS M. DE NEGREIRO – OAB/MT 3530-A DA(S) PARTE(S) REQUERENTE(S) SOBRE O TEOR FINAL DA SENTENÇA JUDICIAL A SEGUIR TRANSCRITA: "DIANTE DA INÉRCIA DA PARTE EXEQUENTE, NÃO RESTA ALTERNATIVA SENÃO JULGAR EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 267, INCISO III, C/C O ARTIGO 598, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. BEM POR ISSO, CONDENO A PARTE EXEQUENTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS REFERENTES À FASE DE EXECUÇÃO. P.R.I.C. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AO ARQUIVO COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE PRAXE.ÀS PROVIDÊNCIAS."

**Cod.Proc.: 55063 Nr: 2502-53.2010.811.0009**

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA ALVIM DA FONSECA
ADVOGADO: PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A- REDE CEMAT

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE AUTORA ATRAVÉS DO ADVOGADO(S) PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA – OAB 10629/MT PARA, NO PRAZO LEGAL, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CUJOS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 54217 Nr: 1654-66.2010.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDECI DA COSTA DE PINA
ADVOGADO: ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ
REQUERIDO(A): COMERCIAL CARAPÁ DE SECOS E MOLHADOS LTDA
ADVOGADO: PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA

FINALIDADE: INTIMAR A PARTE EXECUTADA ATRAVÉS DO ADVOGADO(S) PAULO CELERINO ALVIM DA FONSECA – OAB 10629/MT PARA, NO PRAZO LEGAL, PROMOVER O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CUJOS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 57373 Nr: 1656-02.2011.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JAIME DE SOUZA
ADVOGADO: SILVIO LUIS TIETZ
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO O(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DA PARTE REQUERENTE DR. SILVIO LUIS TIETZ, PARA MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 64-67 NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 44687 - 2007 \ 130. Nr: 1562-93.2007.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GERALDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO O(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DA PARTE REQUERENTE DRA. EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA– OAB 6015, PARA MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 123-125, NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 56324 Nr: 679-10.2011.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDECIR MORAES
ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: EDSON FRANCISCO DONINI
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO O(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DA PARTE REQUERENTE DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA (OAB 3529- A/MT) E EDSON FRANCISCO DONINI OAB 8406/MT, PARA MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 85-88, NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 52172 - 2009 \ 289. Nr: 2882-13.2009.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RONALDO DE ANDRADE CAMARA
ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: EDSON FRANCISCO DONINI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
FINALIDADE: INTIMAÇÃO O(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DA PARTE REQUERENTE DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA (OAB 3529- A/MT) E EDSON FRANCISCO DONINI OAB 8406/MT, PARA MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 79-81, NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 81104 Nr: 2148-57.2012.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOVINO FRANCISCO PINHEIRO
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA– OAB 6015 DA PARTE REQUERENTE PARA APRESENTAR, QUERENDO, IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, CUJOS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 81109 Nr: 2153-79.2012.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANA MAIA DOS SANTOS
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA– OAB 6015 DA PARTE REQUERENTE PARA APRESENTAR, QUERENDO, IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, CUJOS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 81120 Nr: 2164-11.2012.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IZABEL COELHO VASCONCELOS
ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(A) ADVOGADO(A) EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA– OAB 6015 DA PARTE REQUERENTE PARA APRESENTAR, QUERENDO, IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, CUJOS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 58730 Nr: 353-16.2012.811.0009

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A
ADVOGADO: MAURICIO MARQUES SBEGHERT
REQUERIDO(A): RICARDO CALZOLARI

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO(S) DR. MAURICIO MARQUES SBEGHEN – OAB-RS 62.175, DA PARTE REQUERENTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 28. OS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 55755 Nr: 279-93.2011.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY
ADVOGADO: NARA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA NERY
EXECUTADOS(AS): M B DA CRUZ AUTO ELÉTRICA - ME
EXECUTADOS(AS): OLINDA BOTELHO DA CRUZ
EXECUTADOS(AS): MARCELO BOTELHO DA CRUZ
FINALIDADE: INTIMAR A(S) PARTE(S) REQUERENTE(S) ATRAVÉS DO(A) ADVOGADO(A) DR. RENATO F. D. NERY, PARA MANIFESTAR NOS



AUTOS SOBRE A CARTA PRECATÓRIA JUNTADA AOS AUTOS DE FLS 47-60, NO PRAZO DE (5) CINCO DIAS, CUJOS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 58343 Nr: 2626-02.2011.811.0009

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO SERGIO LOPES DE SOUZA

ADVOGADO: ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ

REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER - MT.

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO: ROGÉRIO LAVEZZO

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUENTE POR SEU ADVOGADO DR. ANDREI CESAR DOMINGUES – OAB-MT 8094., PARA APRESENTAR NOS AUTOS EM REFERÊNCIA, QUERENDO, IMPUGNAÇÕES ÀS CONTESTAÇÕES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CUJOS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 58504 Nr: 132-33.2012.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA

ADVOGADO: ROGÉRIO LAVEZZO

EXECUTADOS(AS): MAIRTON DOS REIS ARAUJO

FINALIDADE: INTIMAR A(S) PARTE(S) REQUERENTE(S) ATRAVÉS DO(A) ADVOGADO(A) DONIZETH PEREIRA DE PAULA – OAB – MT 3229 e DR. ROGÉRIO LAVEZZO OAB-MT 5709, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.24, NO PRAZO DE (5) CINCO DIAS, CUJOS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 80235 Nr: 1194-11.2012.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ROGÉRIO LAVEZZO

ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA

EXECUTADOS(AS): LUIZ JOSÉ RIBEIRO

FINALIDADE: INTIMAR A(S) PARTE(S) REQUERENTE(S) ATRAVÉS DO(A) ADVOGADO(A) DR. DONIZETH PEREIRA DE PAULA – OAB – MT 3229 E DR. ROGÉRIO LAVEZZO OAB-MT 5709, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS E REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CUJA CORRESPONDÊNCIA DE CITAÇÃO FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO COM A INFORMAÇÃO " AUSENTE ". OS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 80322 Nr: 1289-41.2012.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA

ADVOGADO: ROGÉRIO LAVEZZO

EXECUTADOS(AS): EDSON PLENS

FINALIDADE: INTIMAR A(S) PARTE(S) REQUERENTE(S) ATRAVÉS DO(A) ADVOGADO(A) DR. DONIZETH PEREIRA DE PAULA – OAB – MT 3229 E DR. ROGÉRIO LAVEZZO OAB-MT 5709, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS E REQUERER O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CUJA CORRESPONDÊNCIA DE CITAÇÃO FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO COM A INFORMAÇÃO " AUSENTE ". OS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 55029 Nr: 2467-93.2010.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REGINALDO LIMA DA ENCARNAÇÃO

CURADOR (REQUERENTE): DILMA LIMA DA ENCARNAÇÃO

ADVOGADO: SILVIO LUIS TIETZ

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO O(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DA PARTE REQUERENTE DR. SILVIO LUIS TIETZ OAB 7809/MT, SOBRE O TEOR DO DESPACHO JUDICIAL A SEGUIR TRANSCRITO: "VISTOS. EM QUE PESE O PLEITO DE TUTELA ANTECIPADA, A RENDA PER CAPITA INDICADA NO ESTUDO DE FLS. 72/75 NÃO TRAZ À TONA A HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA A PONTO DE CONCEDER A TUTELA ANTECIPADA. AFINAL, CADA INTEGRANTE DA FAMÍLIA TERIA UMA RENDA DE R\$ 400,00 E O ESTUDO NÃO INDICOU OUTROS ELEMENTOS QUE ATESTASSEM A CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE DA FAMÍLIA. LOGO, COM A COGNIÇÃO PRÓPRIA AO MOMENTO, O QUE PODERÁ SER REVISTO NO MÉRITO, INDEFIRO O PEDIDO DE FL. 81-VERSO. INTIME-SE." OS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 55435 Nr: 62-50.2011.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA

ADVOGADO: ROGÉRIO LAVEZZO

EXECUTADOS(AS): VALDIR FERREIRA DA SILVA

FINALIDADE: INTIMAR A(S) PARTE(S) REQUERENTE(S) ATRAVÉS DO(A) ADVOGADO(A) DONIZETH PEREIRA DE PAULA – OAB – MT 3229 e DR. ROGÉRIO LAVEZZO OAB-MT 5709, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 28, NO PRAZO DE (5) CINCO DIAS, CUJOS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 55029 Nr: 2467-93.2010.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REGINALDO LIMA DA ENCARNAÇÃO

CURADOR (REQUERENTE): DILMA LIMA DA ENCARNAÇÃO

ADVOGADO: SILVIO LUIS TIETZ

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAÇÃO O(A)(S) ADVOGADO(A)(S) DA PARTE REQUERENTE DR. SILVIO LUIS TIETZ OAB 7809/MT, PARA MANIFESTAR ACERCA DO LAUDO PERICIAL DE FLS. 83-85, NO PRAZO LEGAL. OS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 53733 Nr: 1167-96.2010.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EXTRALUZ MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADO: ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ

REQUERIDO(A): TIME MACHYNE COMERCIAL LTDA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

FINALIDADE: INTIMAR A(S) PARTE(S) REQUERENTE(S) ATRAVÉS DO(A) ADVOGADO(A) ANDREI CESAR DOMINGUEZ, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS E INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL DA PARTE REQUERIDA: TIME MACHYNE COMERCIAL LTDA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CUJA CORRESPONDÊNCIA DE CITAÇÃO FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO COM A INFORMAÇÃO " AUSENTE ". OS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 57303 Nr: 1587-67.2011.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRIA PEREIRA DO NASCIMENTO PEÇANHA

ADVOGADO: EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FINALIDADE: INTIMAR A(S) PARTE(S) REQUERENTE(S) ATRAVÉS DO(A) ADVOGADO(A) EDILAINE MATCHIL MACHADO DA SILVA – OAB-MT 6015, PARA APRESENTAR, QUERENDO, CONTRARRAZÕES À APELAÇÃO, NO PRAZO LEGAL CUJOS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 57661 Nr: 1944-47.2011.811.0009



2ª Vara

Intimação

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. I. S.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): G. R.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA, PARA PROMOVER O RECOLHIMENTO DA(S) DILIGÊNCIA(S) DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS), NO PRAZO DE 05 DIAS. O DEPÓSITO DEVER SER REALIZADO NA CONTA DA CENTRAL DE MANDADOS DO FORO DE COLÍDER/MT, A SABER: BANCO DO BRASIL, AG. 1779-5, C/C 26.535-7, COMPROVANDO-SE O RECOLHIMENTO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 80827 Nr: 1856-72.2012.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA

ADVOGADO: ROGÉRIO LAVEZZO

EXECUTADOS(AS): JOÃO ARCANJO RIBEIRO

FINALIDADE: INTIMAR A(S) PARTE(S) REQUERENTE(S) ATRAVÉS DO(A) ADVOGADO(A) DONIZETH PEREIRA DE PAULA – OAB – MT 3229 E DR. ROGÉRIO LAVEZZO OAB-MT 5709, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS E INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CUJA CORRESPONDÊNCIA DE CITAÇÃO FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO COM A INFORMAÇÃO " NÃO EXISTE O Nº ". OS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 80574 Nr: 1563-05.2012.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA

ADVOGADO: ROGÉRIO LAVEZZO

EXECUTADOS(AS): JOÃO BATISTA DOS SANTOS

FINALIDADE: INTIMAR A(S) PARTE(S) REQUERENTE(S) ATRAVÉS DO(A) ADVOGADO(A) DONIZETH PEREIRA DE PAULA – OAB – MT 3229 E DR. ROGÉRIO LAVEZZO OAB-MT 5709, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS E INFORMAR O ENDEREÇO ATUAL DO REQUERIDO, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CUJA CORRESPONDÊNCIA DE CITAÇÃO FOI DEVOLVIDA PELO CORREIO COM A INFORMAÇÃO " NÃO EXISTE O Nº ". OS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 57098 Nr: 1386-75.2011.811.0009

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: M B DA CRUZ AUTO ELÉTRICA - ME

EMBARGANTE: MARCELO BOTELHO DA CRUZ

ADVOGADO: SILVIO EDUARDO POLIDÓRIO

EMBARGADO(A): BANCO BRADESCO S.A

FINALIDADE: INTIMAR O(A)S) ADVOGADO(A)S) DA PARTE REQUERENTE DR. SILVIO EDUARDO POLIDÓRIO OAB-MT 13968, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO LEGAL, CONFORME DESPACHO JUDICIAL: "VISTOS.INTIME-SE A PARTE EMBARGANTE PARA A RÉPLICA. APÓS, CONCLUSOS." OS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

Cod.Proc.: 58809 Nr: 431-10.2012.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: DONIZETH PEREIRA DE PAULA

ADVOGADO: ROGÉRIO LAVEZZO

EXECUTADOS(AS): PAULA KALIANE SALES DE OLIVEIRA

FINALIDADE: INTIMAR A(S) PARTE(S) REQUERENTE(S) ATRAVÉS DO(A) ADVOGADO(A) DONIZETH PEREIRA DE PAULA – OAB – MT 3229 e DR. ROGÉRIO LAVEZZO OAB-MT 5709, PARA MANIFESTAR NOS AUTOS SOBRE A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 26, NO PRAZO DE (5) CINCO DIAS, CUJOS AUTOS SE ENCONTRAM À DISPOSIÇÃO NESTA SECRETARIA.

COMARCA DE COLÍDER

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

ESCRIVÃO(Ã):PATRÍCIA NOVAES COSTA DOMINGUEZ

EXPEDIENTE:2012/142

EDITAL DE CITAÇÃO

42858 - 2006 \ 155. Nr: 3833-12.2006.811.0009

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE COLÍDER ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADO(A, S): J. MIRANDA MARQUES ELETRODOMÉSTICOS

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): J. MIRANDA MARQUES

ELETRODOMÉSTICOS, CNPJ: 03.098.790/0001-69, BRASILEIRO(A),

ENDEREÇO: AV. MARECHAL RONDON, N. 52, CIDADE: COLÍDER-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 26/12/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.446,65 (DOIS MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS).

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR(EM) A DÍVIDA COM OS JUROS E MULTA DE MORA E ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO POR MEIO DE: 1. DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTE JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO LOCAL, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; 2. FIANÇA BANCÁRIA; 3. NOMEAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS À PENHORA OU INDICAÇÃO DE BENS DE TERCEIROS, COM ANUÊNCIA DESTES, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA SATISFAÇÃO DA DÍVIDA E ACESSÓRIOS SE, DECORRIDOS CINCO (5) DIAS, NÃO TIVER SIDO EFETUADO O PAGAMENTO OU A GARANTIA DA EXECUÇÃO. FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.

RESUMO DA INICIAL: "O MUNICÍPIO DE COLIDER-MT, COM FUNDAMENTO DO ART. 585, INCISO VI E DA LEI Nº. 6.830/80 E MAIS DECISÕES APLICÁVEIS, REQUER A EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA CORRESPONDE AOS TÍTULOS DAS CDAS DE NºS 262/2003 E 352/2002, CONTRA J. MIRANDA MARQUES - ELETRODOMÉSTICOS, REQUERENDO A CITAÇÃO DO DEVEDOR PARA PAGAR O DÉBITO NO PRAZO LEGAL, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, JUROS, CUSTAS E ENCARGOS LEGAIS, HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E DEMAIS PEÇAS DA SUCUMBÊNCIA, OU GARANTIR A EXECUÇÃO, SOB PENA DE PENHORA OU ARRESTO."

DECISÃO: "VISTOS ETC. 1) CITE-SE A PARTE EXECUTADA POR EDITAL, COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, QUE DEVERÁ SER PUBLICADO UMA SÓ VEZ NO ÓRGÃO OFICIAL, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º, INCISO IV, DA LEI DE EXECUÇÃO FISCAL, PARA, NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, PAGAR A DÍVIDA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS, OU GARANTIR A EXECUÇÃO COM OFERECIMENTO DE BENS À PENHORA. 2) OS EXECUTADOS PODERÃO, QUERENDO, OFERECER EMBARGOS NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DA PENHORA. 3) NÃO PAGO O DÉBITO NEM GARANTIDA A EXECUÇÃO, O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA FARÁ A PENHORA DE BENS DOS (AS) DEVEDORES (AS), PROCEDENDO-SE DESDE LOGO À AVALIAÇÃO, DEVENDO ESTE VALOR CONSTAR DO TERMO OU AUTO DE PENHORA. 4) NO CASO DE NÃO OFERECIMENTO DE EMBARGOS, OU SE FOREM REJEITADOS, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 23 DA LEI 6.830/80, A ALIENAÇÃO DE QUAISQUER BENS PENHORADOS SERÁ FEITA EM LEILÃO PÚBLICO, SEJAM MÓVEIS OU IMÓVEIS. 5) O LEILÃO SERÁ PRECEDIDO DE PUBLICAÇÃO DE EDITAL, AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME, NA SEDE DO JUÍZO, E PUBLICADO EM RESUMO, UMA SÓ VEZ, GRATUITAMENTE, NA IMPRENSA OFICIAL. O PRAZO ENTRE AS DATAS DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL E DO LEILÃO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A TRINTA (30) DIAS, NEM INFERIOR A DEZ (10) DIAS. 6) SE NECESSÁRIO FOR, PODERÁ O SR.



MEIRINHO UTILIZAR-SE DOS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, § 2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 7. PARA O CASO DE PRONTO PAGAMENTO DA DÍVIDA, FIXO, DESDE JÁ, OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM DEZ POR CENTO (10%) SOBRE O VALOR DA CAUSA. CUMpra-SE. COLÍDER, 14 DE AGOSTO DE 2012. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS - JUÍZA DE DIREITO."

EU, ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE, DIGITEI.

COLÍDER - MT, 19 DE SETEMBRO DE 2012.

PATRÍCIA NOVAES COSTA DOMINGUEZ

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

Cod.Proc.: 54303 Nr: 1740-37.2010.811.0009

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL

PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADO(A, S): TRANSPORTES SATÉLITE LTDA E ADRIANE GONÇALVES ANTUNES JUNQUEIRA E NELMO JOSÉ WIEGERT E MARCIO RODRIGO WIEGERT E GUSTAVO JOSÉ WIEGERT E WANCLEY ANTUNES GONÇALVES

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): WANCLEY ANTUNES GONÇALVES, CPF: 384.319.201-49, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA BALTAZAR NAVARROS N. 144, AP. 304, BAIRRO: ED. VALVERDI -BANDEIRANTES, CIDADE: CUIABÁ-MT E EXECUTADOS(AS): GUSTAVO JOSÉ WIEGERT, CPF: 001.828.201-65, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: RUA 09, Nº 421, ESQ.C. RUA 47, BAIRRO: BOA ESPERANÇA, CIDADE: CUIABÁ-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/9/2010

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.137,67 (DOIS MIL, CENTO E TRINTA E SETE REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS).

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE CINCO (5) DIAS, PAGAR(EM) A DÍVIDA COM OS JUROS E MULTA DE MORA E ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, OU GARANTIR(EM) A EXECUÇÃO POR MEIO DE: 1. DEPÓSITO EM DINHEIRO, À ORDEM DESTE JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO LOCAL, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA; 2. FIANÇA BANCÁRIA; 3. NOMEAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS À PENHORA OU INDICAÇÃO DE BENS DE TERCEIROS, COM ANUÊNCIA DESTES, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO, FICANDO AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS.

RESUMO DA INICIAL: A FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL PROPÕE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, NOS MOLDES DA LEI 6.830/80, REQUERENDO CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(S) E SEUS SÓCIOS, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PAGUE A DÍVIDA NO VALOR DE R\$ 1.275,60 (HUM MIL, DUZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS), REPRESENTADA PELA CDA N.º 20103471, NOS TERMOS DO ARTIGO 8º DA REFERIDA LEI. REQUER, CASO NÃO SEJA EFETUADO O PAGAMENTO DEVIDO, QUE SEJA PROCEDIDA À PENHORA DE TANTOS BENS QUANTOS BASTEM PARA GARANTIR A PRESENTE EXECUÇÃO, INTIMANDO-SE DESTA O(S) EXECUTADO(S) E, SE FOR O CASO, RESPECTIVOS CÔNJUGES, A FIM DE GARANTIR O PAGAMENTO DO DÉBITO, NA EVENTUALIDADE DA PENHORA RECAIR SOBRE OS BENS IMÓVEIS, FICANDO DESDE JÁ REQUERIDA. REQUER, AINDA, QUE SEJA(M) O(S) EXECUTADO(S) INTIMADO(S) DA PENHORA PARA, QUERENDO, INTERPOR EMBARGOS, NO PRAZO LEGAL, PROSSEGUINDO-SE A AÇÃO ATÉ SATISFAÇÃO DO DÉBITO. REQUER, POR DERRADEIRO, SE NECESSÁRIO FOR A APLICAÇÃO DO ARTIGO 172, PARÁGRAFO 2º, DO C.P.C., BEM COMO A CONDENAÇÃO NO VALOR DO DÉBITO COM OS ACRÉSCIMOS PROCESSUAIS E CUSTAS. DÁ-SE A PRESENTE AÇÃO O VALOR CONSTANTE DA CERTIDÃO ANEXA COM OS ACRÉSCIMOS LEGAIS. TERMOS EM QUE, PEDE DEFERIMENTO. CUIABÁ-MT, 20/04/2010.

EU, ADLER BATISTA OLIVEIRA NOBRE, DIGITEI.

COLÍDER - MT, 19 DE SETEMBRO DE 2012.

PATRÍCIA NOVAES COSTA DOMINGUEZ

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

43122 - 2007 \ 8. Nr: 59-37.2007.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA EDNA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE, DR. MANOEL FRANCISCO DA SILVA, PARA QUE, NO PRAZO LEGAL, RESPONDA AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 120/130 INTERPOSTO NOS AUTOS EM EPIGRAFE.

51676 - 2009 \ 241. Nr: 2381-59.2009.811.0009

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. S.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): N. L. D. A.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA: DRA. KAMILA DE SOUZA COUTINHO, PARA MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, EM FACE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 56, A SEGUIR TRANSCRITA: "CERTIFICO E DOU FÉ, QUE DEIXO DE EXPEDIR POR ORA, CARTA PRECATÓRIA CONFORME REQUERIDO PELA PARTE AUTORA ÀS FLS. 39/40, UMA VEZ QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ENCONTROU O BEM A SER APREENDIDO, MAS NÃO O FEZ POR ESTAR BASTANTE DANIFICADO POR CAUSA DE UM ACIDENTE DE TRÂNSITO, CONFORME CERTIFICADO ÀS FLS. 37. AGUARDO NOVAS DETERMINAÇÕES. O REFERIDO É VERDADE".

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

25289 - 2003 \ 2518. Nr: 1821-30.2003.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI

EXECUTADOS(AS): VALDIR DALMOLIN

ADVOGADO: NEVIO MANFIO

ADVOGADO: ANDRÉIA CRISTINE HECK

INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, DR. EDGAR BIOLCHI, DR. NEVIO MANFIO, DRA. ANDRÉIA CRISTINE HECK E/OU DR. ADMAR AGOSTINI MANICA, DRA. NEUMA TEREZINHA CIELO MANICA, DRA. LILIANE CASADEI, PARA QUE SE MANIFESTEM ACERCA DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DE FLS. 146, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONSIGNANDO QUE O SILÊNCIO VALERÁ PELA PRESUNÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O MESMO.

31338 - 2004 \ 530. Nr: 2217-70.2004.811.0009

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALDIR DALMOLIN

ADVOGADO: LILIANE CASADEI

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DAS PARTES, DR. LILIANE CASADEI, DR. ADMAR AGOSTINI MANICA, DRA. NEUMA TEREZINHA CIELO MANICA E DR. EDGAR BIOLCHI, POR TODO O TEOR DA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA PROLATA NOS AUTOS EM EPIGRAFE, A SEGUIR TRANSCRITA: "EX POSITIS E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO PROMOVIDA POR VALDIR DALMOLIN EM FACE DE BANCO DO BRASIL S.A., EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, EX VI DO QUE DISPÕE O INCISO I DO ARTIGO 269 DO CPC. EM CONSEQUÊNCIA, REVOGO A LIMINAR CONCEDIDA À P. 17/19. CONDENO O REQUERENTE, AINDA, AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS FIXO EM R\$ 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), NOS TERMOS DO ARTIGO 20, § 4º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.



PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, MEDIANTE AS BAIXAS E CAUTELAS DE PRAXE, PROCEDENDO, NO TOCANTE A EVENTUAIS CUSTAS REMANESCENTES, O QUE DISPÕE O PROVIMENTO Nº 11/2007-CGJ. COLÍDER, 21 DE AGOSTO DE 2012. ANNA PAULA GOMES DE FREITAS - JUÍZA DE DIREITO."

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

COMARCA DE COLÍDER

JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A): ANNA PAULA GOMES DE FREITAS

ESCRIVÃO(Ã): RONALDO JEFFERSON FERNANDES PEREIRA

EXPEDIENTE: 2012/41

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA

50424 - 2009 \ 208. Nr: 1142-20.2009.811.0009

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: HELIO ADAMI
ADVOGADO: MAURICIO RICARDO ALVES
ADVOGADO: EDSON PLENS
RECLAMADO: G.F. DO AMARAL
ADVOGADO: ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º, DO CPC E PELO PROVIMENTO 55/2007-CGJ, QUE PASSO A INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE PROMOVENTE, DR(A). MAURICIO RICARDO ALVES (OAB/MT 15.523) PARA TRAZER AOS AUTOS, NO PRAZO DE 5 DIAS, O CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO.

51405 - 2009 \ 342. Nr: 2115-72.2009.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: GILSON ROQUE MATZENBACHER
ADVOGADO: LUCIANO SILLES DIAS
ADVOGADO: ADRIANA STIEVEN PINHO BEDIN
ADVOGADO: ARLEY GOMES GONÇALVES
RECLAMADO: ROGÉRIO LAVEZZO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º, DO CPC E PELO PROVIMENTO 55/2007-CGJ, QUE PASSO A INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE PROMOVENTE, DR(A). LUCIANO SILLES DIAS (OAB/MT 6.913-A) PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO VALOR DE R\$ 567,21, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA A SER EXECUTADA PELA PROCURADORIA DA FAZENDA.

50326 - 2009 \ 198. Nr: 1052-12.2009.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: ROSIMEIRE CARRILHO CASADEI
ADVOGADO: LILIANE CASADEI
RECLAMADO: LABORATÓRIO BIOCLINICA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: WILSON ROBERTO MACIEL
ADVOGADO: VERÔNICA BRUNKHROST BORTOLASSI

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º, DO CPC E PELO PROVIMENTO 55/2007-CGJ, QUE PASSO A INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE PROMOVENTE, DR(A). LILIANE CASADEI (OAB/MT 6.989) E DA PARTE PROMOVIDA, DR(A). WILSON ROBERTO MACIEL (OAB/MT 5.983), DE QUE OS AUTOS RETORNARAM DA TURMA RECURSAL E PERMANECERAM AGUARDANDO MANIFESTAÇÃO DAS PARTES PELO PRAZO DE 5 DIAS, FINDO O PRAZO SERÁ REMETIDO AO ARQUIVO.

47720 - 2008 \ 234. Nr: 1516-70.2008.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO

DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO DIAS
ADVOGADO: EDSON FRANCISCO DONINI
ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
RECLAMADO: TELEFÔNICA S/A
ADVOGADO: ANDRÉ NEWTON DE FIGUEIREDO CASTRO
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JÚNIOR

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º, DO CPC E PELO PROVIMENTO 55/2007-CGJ, QUE PASSO A INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE PROMOVENTE, DR(A). EDSON FRANCISCO DONINI (OAB/MT 8.406) PARA QUE SE MANIFESTE, PUGNANDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO JUNTADO ÀS FLS. 184.

51690 - 2009 \ 418. Nr: 2400-65.2009.811.0009

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: JANETE DA SILVA
ADVOGADO: ADMAR AGOSTINI MÂNICA
ADVOGADO: NEUMA T. CIELO MÂNICA
ADVOGADO: LILIANE CASADEI
EXECUTADOS(AS): VALDEMIR JOSÉ DE FREITAS

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º, DO CPC E PELO PROVIMENTO 55/2007-CGJ, QUE PASSO A INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE PROMOVENTE, DR(A). ADMAR AGOSTINI MÂNICA (OAB/MT 3.560) PARA QUE SE MANIFESTE, PUGNANDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA R. CERTIDÃO DE FLS. 46, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

50942 - 2009 \ 265. Nr: 1672-24.2009.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: ROSANGELA ROCHA DOS SANTOS - ME
ADVOGADO: LILIANE CASADEI
RECLAMADO: DAIANE ALVES MARTINS

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º, DO CPC E PELO PROVIMENTO 55/2007-CGJ, QUE PASSO A INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE PROMOVENTE, DR(A). LILIANE CASADEI (OAB/MT 6.989) PARA QUE SE MANIFESTE, PUGNANDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA R. CERTIDÃO DE FLS. 47, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

46923 - 2008 \ 116. Nr: 729-41.2008.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: L. A. GONÇALVES DE SOUZA - ME (REQUINTE MODAS)
ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO: EDSON FRANCISCO DONINI
RECLAMADO: LEANDRO APARECIDO DOS REIS

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º, DO CPC E PELO PROVIMENTO 55/2007-CGJ, QUE PASSO A INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE PROMOVENTE, DR(A). MANOEL FRANCISCO DA SILVA (OAB/MT 3.529-A) PARA QUE SE MANIFESTE, PUGNANDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DA R. CERTIDÃO DE FLS. 67, SOB PENA DE EXTINÇÃO.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA

49851 - 2009 \ 114. Nr: 579-26.2009.811.0009

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: GERALDA FONSECA DE CASTRO
ADVOGADO: MANOEL FRANCISCO DA SILVA



ADVOGADO: EDSON FRANCISCO DONINI
RECLAMADO: ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NP
ADVOGADO: RAIANE ROSSETTO STEFFEN

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º, DO CPC E PELO PROVIMENTO 55/2007-CGJ, QUE PASSO A INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE PROMOVIDA/EXECUTADA, DR(A). JOSÉ EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO (OAB/MT 13.604-A) PARA QUE PROMOVA O PAGAMENTO DAS CUSTAS REMANESCENTES NO VALOR DE R\$ 570,14 (QUINHENTOS E SETENTA REAIS E QUATORZE CENTAVOS), TRAZENDO AOS AUTOS O RESPECTIVO COMPROVANTE, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA A SER EXECUTADA PELA FAZENDA PÚBLICA.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

49772 - 2009 \ 102. Nr: 500-47.2009.811.0009
AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
RECLAMANTE: CIRSO PARRON PARRON
ADVOGADO: ANDREI CÉSAR DOMINGUEZ
RECLAMADO: BANCO BRADESCO S/A
RECLAMADO: SERASA S/A - PEFIN
ADVOGADO: JOSÉ EDGAR DA CUNHA BUENO FILHO
ADVOGADO: MIRIAM PERON PEREIRA CURIATI

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º, DO CPC E PELO PROVIMENTO 55/2007-CGJ, QUE PASSO A INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE PROMOVENTE, DR(A). ANDREI CEZAR DOMINGUEZ (OAB/MT 8.094) E DA PARTE PROMOVIDA, DR(A) REYNALDO B. DA F. ACCIOLY JR. (OAB/MT 7581), DE QUE OS AUTOS RETORNARAM DA TURMA RECURSAL, DEVENDO REQUEREREM O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE REMESSA AO ARQUIVO.

48452 - 2008 \ 336. Nr: 2246-81.2008.811.0009
AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CARLOS EDUARDO TORRES BATISTA
ADVOGADO: CLAUDIO LEME ANTONIO
ADVOGADO: ANA CAROLINA TIETZ
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI

INTIMAÇÃO: CERTIFICO E DOU FÉ, AUTORIZADO PELO ART. 162, §4º, DO CPC E PELO PROVIMENTO 55/2007-CGJ, QUE PASSO A INTIMAR O(A) ADVOGADO(A) DA PARTE PROMOVENTE, DR(A). CLÁUDIO LEME ANTÔNIO (OAB/MT 12.613-B) E DA PARTE PROMOVIDA, DR(A). EDGAR BIOLCHI (OAB/MT 3.536-B) PARA QUE SE MANIFESTEM, PUGNANDO O QUE DE DIREITO, NO PRAZO DE 5 DIAS, ACERCA DO CÁLCULO DE DÉBITO REMANESCENTE JUNTADO ÀS FLS. 176. FICANDO A PARTE PROMOVIDA/EXECUTADA ADVERTIDA DE QUE DEVERÁ EFETUAR O PAGAMENTO DO DÉBITO REMANESCENTE NO VALOR DE R\$ 477,59, EM IGUAL PRAZO, CASO CONCORDE COM O CÁLCULO.

Comarca de Jaciara

Diretoria do Fórum

Portaria

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA
DIRETORIA DO FORO
PORTARIA N.º 091/12/DF
A Exma. Sra. Dra. GISELE ALVES SILVA, MM.ª Juíza de Direito Diretora do Foro da Comarca de Jaciara/MT, no uso de suas atribuições legais, etc.
CONSIDERANDO que a Servidora Regina Helena Guaracho – Gestora Judiciária da 3.ª Vara desta Comarca, estará em gozo de Licença Médica

no dia 18.09.12;
RESOLVE:
ART. 1º - Designar o Servidor JADER GOMES DE FREITAS – Técnico Judiciário Efetivo desta Comarca, matrícula n.º 3168, para exercer a função de GESTOR JUDICIÁRIO SUBSTITUTO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL NA 3.ª VARA DESTA COMARCA, no dia 18 de setembro do corrente ano.
ART. 2º - Ciência aos Servidores.
Publique-se e Registre-se.
Cumpra-se, remetendo-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justiça.
Jaciara/MT, 17 de setembro de 2012.
GISELE ALVES SILVA
JUÍZA DE DIREITO DIRETORA DO FORO

1ª Vara

Despacho

COMARCA DE JACIARA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A): JOSÉ EDUARDO MARIANO
ESCRIVÃO(A): VICTOR COIMBRA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2012/102

CITAÇÃO POR EDITAL

Cod.Proc.: 46168 Nr: 1159-82.2011.811.0010
AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: FRANCISCO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 1159-82.2011.811.0010-CÓDIGO 46168-RÉU SOLTO

ESPÉCIE: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES):

RÉU(S): FRANCISCO DA SILVA

INTIMANDO: AUTOR DO FATO: FRANCISCO DA SILVA, RG: 32084412 SSP
AL FILIAÇÃO: CICERO FRANCISCO DA SILVA E SEVERINA MARIA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 3/1/1989, BRASILEIRO(A), NATURAL DE ATALAIA-AL, CONVIVENTE, CORTADOR DE CANA, ENDEREÇO: AVENIDA PAGÉ, QUITINETE 08, S/N, BAIRRO: SANTA LUZIA, CIDADE: JACIARA-MT., ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO(A): FRANCISCO DA SILVA, ACIMA NOMINADO E QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A AÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CIENTIFICANDO-O DE QUE NA RESPOSTA, OS ACUSADOS PODERÃO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO " (SIC ART. 396-A DO CPP, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/2.0008).

RESUMO DA INICIAL: EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA COMARCA DE JACIARA-MT. AUTOS Nº 1159-82.2011.811.0010 (CÓDIGO 46168). AUTOR DO FATO: FRANCISCO DA SILVA. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, VIA DE SEU AGENTE SIGNATÁRIO, E QUE ESTA SUBSCREVE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E INSTITUCIONAIS, VEM À PRESENÇA DE VOSSA EXCELÊNCIA, OFERECER DENÚNCIA EM FACE DE: FRANCISCO DA SILVA, BRASILEIRO, CONVIVENTE, CORTADOR



DE CANA, NASCIDO AOS 03/01/1.989, NATURAL DE ATALAIA-AL., FILHO DE CÍCERO FRANCISCO DA SILVA E DE SEVERINA MARIA DA SILVA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AVENIDA PAGE, EM UMA QUITINETE, Nº 08, (EM FRENTE AO BAR SETE COPAS, AO LADO DO HOTEL TOQUINHO), BAIRRO SANTA LUZIA, JACIARA-MT., PELO SEGUINTE FATO DELITUOSO: CONSTA DOS AUTOS QUE NA DATA DE 29 DE ABRIL DE 2011, POR VOLTA DAS 07H00MIN, EM UMA RESIDÊNCIA PARTICULAR LOCALIZADA NA AV. PAGE, NUMA QUITINETE Nº 08, (EM FRENTE AO BAR SETE COPAS, AO LADO DO HOTEL TOQUINHO), BAIRRO SANTA LUZIA, JACIARA-MT., O DENUNCIADO FRANCISCO DA SILVA, CIENTE DA ILICITUDE E REPROVABILIDADE DE SUA CONDUTA, ADQUIRIU, TRANSPORTOU, TRAZIA CONSIGO, PARA CONSUMO PESSOAL, UMA PEQUENA "PORÇÃO" DE SUBSTÂNCIA APARENTANDO SER "MACONHA" QUE, AO SER SUBMETIDAS A EXAME, APRESENTARAM RESULTADO POSITIVO PARA A PRESENÇA DE "MACONHA", CONFORME LAUDO DE CONSTATAÇÃO DE FLS. 17-TCO, SENDO REFERIDA SUBSTÂNCIA CAPAZ DE CAUSAR DEPENDÊNCIA FÍSICA E/OU PSÍQUICA, ESTANDO PROIBIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL PELA PORTARIA Nº 344, DE 12 DE MAIO DE 1.998, DA SECRETARIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE. SEGUNDO SE APUROU, POÁ POLICIAIS MILITARES EM CUMPRIMENTO AO MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO DOMICILIAR NA RESIDÊNCIA DE ELIANE GARCIA, NO ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO, FOI ENCONTRADA NA QUITINETE Nº 08, ONDE RESIDE O DENUNCIADO, UMA PEQUENA "PORÇÃO" DE SUBSTÂNCIA APARENTANDO SER "MACONHA" (FLS. 6 Vº-T-CO). DIANTE DISSO, O DENUNCIADO FOI DETIDO E ENCAMINHADO PARA A DELEGACIA DE POLÍCIA. ASSIM AGINDO, INCIDIU O DENUNCIADO FRANCISCO DA SILVA, NA PENA DO ARTIGO 28, DA LEI Nº 11.343/2006, MOTIVO PELO QUAL, É OFERECIDA A PRESENTE DENÚNCIA, REQUERENDO O MINISTÉRIO PÚBLICO QUE APÓS R. E A., SEJA A MESMA RECEBIDA E CITADO O DENUNCIADO PARA INTERROGATÓRIO, PARA SE VER PROCESSAR, ATÉ POSTERIOR CONDENAÇÃO. REQUER, FINALMENTE, A INTIMAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ABAIXO ARROLADAS, PARA VIREM DEPOR EM DIA E HORA A SEREM DESIGNADOS, SOB AS PENAS DA LEI. JACIARA/MT., 30 DE JANEIRO DE 2.012. (A.) REINALDO ANTÔNIO VESSANI FILHO-PROMOTOR DE JUSTIÇA. ROL: 1) LAURIBERTO DONIZETE DE DOGOY, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL (FL. 12-TCO); 2) VITOR HUGO BRUZULATO TEIXEIRA, DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL (FL. 12-TCO); 3) CLAUDINEI DE SOUZA LOPES, DELEGADO DA POLÍCIA CIVIL (FL. 12-TCO); 4) VAGNER PAES RODRIGUES PONTES, ESCRIVÃO (13-TCO); 5) MÁRCIO HENRIQUE ALVES, INVESTIGADOR (FL. 13-TCO); 6) JOANA DARCK DA SILVA, INVESTIGADORA (FL. 13-TCO); 7) JACKSON ROBERTO ABRAÃO, INVESTIGADOR (FL. 13-TCO); 8) MARCELO BEZERRA, INVESTIGADOR (FL. 13-TCO); 9) ÉZIO COSTA, INVESTIGADOR (FL. 13-TCO).

DECISÃO/DESPACHO: AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL Nº. 1159-82.2011 – CÔD. 46168. VISTOS. 1. PRESENTES OS REQUISITOS MATERIAIS E FORMAIS DO ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, RECEBO A PRESENTE DENÚNCIA OFERECIDA PELO PARQUET, DANDO O DENUNCIADO FRANCISCO DA SILVA, COMO INCURSO NO ARTIGO DA LEX REPRESSIVA NELA MENCIONADO. 2. PROCEDA-SE A DEVIDA CITAÇÃO DO ACUSADO, POR MEIO DE EDITAL, A FIM DE QUE O MESMO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ATENDENDO-SE AS MODIFICAÇÕES DA LEI Nº. 11.719/2008, APRESENTE DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 3. DEFIRO OS REQUERIMENTOS FORMULADOS PELA DIGNA PROMOTORA DE JUSTIÇA ÀS FS. 34. 4. CERTIFIQUEM-SE OS ANTECEDENTES CRIMINAIS DO ACUSADO JUNTO A ESTA COMARCA, E OFICIE-SE AO INSTITUTO ESTADUAL E NACIONAL REQUERENDO FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS DO DENUNCIADO. 5. NÃO SENDO APRESENTADA A DEFESA PRELIMINAR, ENCAMINHE-SE OS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA DESTA COMARCA, AFIM DE QUE PROCEDAM COM A DEFESA DO ACUSADO. CITE-SE. INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. JACIARA, 06 DE AGOSTO DE 2012. FRANCISCO NEY GAÍVA-JUIZ DE DIREITO

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JANE JÓICE SULZBACHER MANCUSO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRÍCULA Nº 3666, DIGITEI.

JACIARA - MT, 10 DE SETEMBRO DE 2012.

VICTOR COIMBRA DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO PROV. Nº 52/07-CGJ/MT

COMARCA DE JACIARA
PRIMEIRA VARA
JUIZ(A):FRANCISCO NEY GAÍVA
ESCRIVÃO(Ã):VICTOR COIMBRA DE SOUZA
EXPEDIENTE:2012/102

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

24168 - 2008 \ 28. Nr: 348-30.2008.811.0010

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: M. DE O. S. (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: ELIZETE MORALES BEZERRA
INVENTARIADO: E. DE S. J. DA S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS Nº. 28/2008 – CÔD. 24168

VISTOS ETC.

TRATA-SE DE PROCEDIMENTO DE INVENTÁRIO DOS BENS, INTEGRANTES DO PATRIMÔNIO DO DE CUJUS SILVINO JULIO DA SILVA TENDO COMO INVENTARIANTE A SRª. MARILU DE OLIVEIRA SILVA.

A INVENTARIANTE VEM AOS AUTOS REQUERENDO SUA REMOÇÃO DO ENCARGO SUBSTITUINDO-A PELA HERDEIRA SIRLEI DE OLIVEIRA SILVA.

ENTENDO QUE NÃO HAVER QUALQUER IMPEDIMENTO PARA O DEFERIMENTO DO PLEITO, CONSIDERANDO QUE OS DEMAIS HERDEIROS ESTÃO DE TOTAL ACORDO, SENDO ATÉ MESMO REPRESENTADOS PELO MESMO CAUSÍDICO.

NESTE DIAPASÃO DEFIRO O REQUERIDO E REMOVO A SRª. MARILU DE OLIVEIRA SILVA DO ENCARGO DE INVENTARIANTE, NOMEANDO PARA TAL MISTER A SRª. SIRLEI DE OLIVEIRA SILVA, COMO REQUERIDO.

RETIFIQUE-SE A DISTRIBUIÇÃO DO FEITO.

DEFIRO A JUNTADA DA CERTIDÃO NEGATIVA ESTADUAL E DEMAIS DOCUMENTOS, BEM COMO SUSPENDO O FEITO PELO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS.

DECORRIDO O PRAZO ACIMA ASSINALADO, INTIME-SE A INVENTARIANTE PARA COMPROVAR O PAGAMENTO DO IMPOSTO E DEMAIS TRIBUTOS RELATIVOS AO ESPÓLIO, BEM COMO PARA JUNTAR CERTIDÕES NEGATIVAS FALTANTES.

PROCEDAM-SE ÀS ANOTAÇÕES E RETIFICAÇÕES PERTINENTES.

CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

JACIARA – MT, 02 DE AGOSTO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 33347 Nr: 909-83.2010.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARLENE DANTAS DA SILVA
ADVOGADO: NICIA DA ROSA HAAS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO COSTA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS DO PROCESSO CÍVEL Nº 909-83.2010 CÔD. 33347

VISTOS,

1. ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, MÉDICA, NOMEIO COMO PERITA A DRA. ESTELA MARIS MOREIRA COSTA, MÉDICA, INDICADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OFÍCIO Nº. 220/2012/SMS/JAC, QUE DEVERÁ CUMPRIR O ENCARGO



INDEPENDENTE DE COMPROMISSO, SOB A FÉ DO SEU GRAU (ARTIGO 422 DO CPC). INTIME-SE PARA AGENDAR DATA E HORA PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVENDO INFORMAR AO OFICIAL DE JUSTIÇA A FIM DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.

2. I - O REQUERENTE DEVERÁ SE APRESENTAR PARA A PERÍCIA NA DATA DESIGNADA PORTANDO TODOS OS SEUS EXAMES.

II - CIENTIFIQUE AINDA O SR. PERITO QUE CASO ACEITE O ENCARGO FICA DESDE JÁ ARBITRADO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS O VALOR DE R\$ 234,80 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), LIMITE MÁXIMO DA TABELA II, DO ANEXO DA RESOLUÇÃO 440/2005, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, A SER PAGO APÓS A ENTREGA DO LAUDO, POR INTERMÉDIO DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO A SECAD.

III - FACULTO DESDE JÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 421 § 1º INCISO I E II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ÀS PARTES DENTRO DE CINCO (05) DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE NOMEAÇÃO DO PERITO, INDICAR SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAR QUESITOS.

APÓS, CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA.

INTIME-SE. CERTIFIQUE-SE.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

JACIARA, 18 DE SETEMBRO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAIVA
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 33980 Nr: 1537-72.2010.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JACSON DO NASCIMENTO

ADVOGADO: JOÃO RICARDO FILIPAK

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO COSTA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS DO PROCESSO CÍVEL Nº 1537-72.2010 CÓD. 33980

VISTOS,

1. ANTE A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA, MÉDICA, NOMEIO COMO PERITA A DRA. ESTELA MARIS MOREIRA COSTA, MÉDICA, INDICADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME OFÍCIO Nº. 220/2012/SMS/JAC, QUE DEVERÁ CUMPRIR O ENCARGO INDEPENDENTE DE COMPROMISSO, SOB A FÉ DO SEU GRAU (ARTIGO 422 DO CPC). INTIME-SE PARA AGENDAR DATA E HORA PARA A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, DEVENDO INFORMAR AO OFICIAL DE JUSTIÇA A FIM DE INTIMAÇÃO DAS PARTES.

2. I - O REQUERENTE DEVERÁ SE APRESENTAR PARA A PERÍCIA NA DATA DESIGNADA PORTANDO TODOS OS SEUS EXAMES.

II - CIENTIFIQUE AINDA O SR. PERITO QUE CASO ACEITE O ENCARGO FICA DESDE JÁ ARBITRADO PARA PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS O VALOR DE R\$ 234,80 (DUZENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E OITENTA CENTAVOS), LIMITE MÁXIMO DA TABELA II, DO ANEXO DA RESOLUÇÃO 440/2005, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, A SER PAGO APÓS A ENTREGA DO LAUDO, POR INTERMÉDIO DE ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO A SECAD.

III - FACULTO DESDE JÁ, NOS TERMOS DO ARTIGO 421 § 1º INCISO I E II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ÀS PARTES DENTRO DE CINCO (05) DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DO DESPACHO DE NOMEAÇÃO DO PERITO, INDICAR SEUS ASSISTENTES TÉCNICOS E APRESENTAR QUESITOS.

APÓS, CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA.

INTIME-SE. CERTIFIQUE-SE.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

JACIARA, 18 DE SETEMBRO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAIVA
JUIZ DE DIREITO

86 - 1989 \ 1437. Nr: 10-23.1989.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARIA ISMÉRIA DA SILVA
ADVOGADO: MARCONDES EDSON FELIX MEDEIROS

EXECUTADOS(AS): Jael TEIXEIRA DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO

ADVOGADO: SILVANA PACHECO LEAL

ADVOGADO: ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: PROCESSO N.º 1437/1989 – CÓD. 86

VISTOS ETC

TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO PROPOSTA POR MARIA ISMÉRIA DA SILVA EM DESFAVOR DE Jael TEIXEIRA DA SILVA, AMBOS DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NOS AUTOS.

O EXEQUENTE MANIFESTOU-SE INFORMANDO SEU INTERESSE EM ADJUDICAR O BEM PENHORADO LOTE URBANO Nº. 09, QD. Nº. 160, DA PLANTA DE LOTEAMENTO DA CIDADE DE JACIARA – MT.

O EXECUTADO ÀS FLS. 387/389 COMPARECEU AOS AUTOS IMPUGNANDO A ATUALIZAÇÃO, BEM COMO A INTENÇÃO DE ADJUDICAR DA EXEQUENTE.

ÀS FLS. 390/391, FOI PROFERIDA DECISÃO INDEFERINDO OS REQUERIMENTOS DO EXECUTADO, HOMOLOGANDO A ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO ACOSTADO ÀS FLS. 328/333 E AVALIAÇÃO DE FLS. 320/321. DETERMINOU-SE TAMBÉM A INTIMAÇÃO DO ACUSADO A FIM DE OPORTUNIZÁ-LO A REMISSÃO DA DÍVIDA, OU INFORMAR SUA CONCORDÂNCIA COM A ADJUDICAÇÃO PRETENDIDA.

DEVIDAMENTE INTIMADO O EXECUTADO DEIXOU O PRAZO TRANSCORRER IN ALBIS, SEM QUALQUER MANIFESTAÇÃO NOS AUTOS.

COMO JÁ ASSEVERADO NA DECISÃO DE FLS. 390/391, APÓS MAIS DE 20 (VINTE) ANOS DA EXECUÇÃO O EXECUTADO MANIFESTOU-SE NOS AUTOS APENAS UMA VEZ, SENDO ELA A MANIFESTAÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 387/398. ASSIM, MAIS UMA VEZ O EXECUTADO DEIXA DE ATENDER AO CHAMAMENTO JUDICIAL, SE MANTENDO INERTE.

TOMO O SILENCIO DO EXECUTADO, COMO CONSENTIMENTO TÁCITO AO PEDIDO DE ADJUDICAÇÃO DO EXEQUENTE.

NÃO HAVENDO ÔBICE PROCESSUAL E EM RAZÃO DA EXPRESSA PREVISÃO LEGAL ACERCA DA PRETENSÃO DA EXEQUENTE, DEFIRO O PEDIDO DE FL. 328/330, DETERMINANDO A IMEDIATA LAVRATURA DO AUTO DE ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO LOTE URBANO Nº. 09, QD. Nº. 160, DA PLANTA DE LOTEAMENTO DA CIDADE DE JACIARA – MT, EM FAVOR DA EXEQUENTE, EIS QUE PLENAMENTE APLICÁVEL O ART. 685-A DO CPC.

FORMALIZADA A ADJUDICAÇÃO, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA, EM CINCO (05) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO QUANTO AO DÉBITO REMANESCENTE NA PRESENTE EXECUÇÃO.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

JACIARA – MT, 18 DE SETEMBRO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 46179 Nr: 1170-14.2011.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIO APARECIDO DOS SANTOS (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ILEONILSON RODRIGUES

REQUERIDO(A): USINA JACIARA S/A (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: AUGUSTO CÉSAR ROCHA VENTURA

ADVOGADO: SIDNEI DAL MORO

ADVOGADO: RODRIGO GONÇALVES MONTALVÃO

ADVOGADO: CHRYSTIANE BELO FIGUEIRA DE A. RIZZO

ADVOGADO: ILION FLEURY NETO

ADVOGADO: POLLYNA CRISTINA DA SILVA

ADVOGADO: BEATRIZ DE FREITAS COSTA

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR O AUTOR E DO REQUERIDO: USINA JACIARA S/A, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELI DENUNCIADO À LIDE DE FLS. 102/114. JACIARA, 14 DE SETEMBRO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA. GESTOR JUDICIÁRIO.



Cod.Proc.: 50277 Nr: 2093-06.2012.811.0010

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
ADVOGADO: EDEMILSON KOJI MOTODA
REQUERIDO(A): DIVINO DOS REIS SILVA SANTANA
ADVOGADO: RICARDO MARQUES DE ABREU
INTIMAÇÃO: ANTE TODO O EXPOSTO, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO, NOS TERMOS DO ART. 265, INCISO IV, ALÍNEA 'A' DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA AÇÃO REVISIONAL INTERPOSTA PELA PARTE REQUERIDA.
CERTIFIQUE-SE NOS AUTOS EM APENSO, SOB O CÓD N°50349.
INTIMEM-SE.
CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

JACIARA, 27 DE AGOSTO DE 2012

FRANCISCO NEY GAÍVA
JUIZ DE DIREITO

CITAÇÃO POR EDITAL

Cod.Proc.: 48003 Nr: 3282-53.2011.811.0010

AÇÃO: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

INDICIADO(A): M. N. DA C.
INDICIADO(A): V. N. P.
INDICIADO(A): M. H. DE P. S.
INDICIADO(A): R. L.
INDICIADO(A): W. P. S. R.
INDICIADO(A): L. M. G. DOS S.
INDICIADO(A): D. F. P.

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 3282-53.2011.811.0010 – CÓDIGO 48003

ESPÉCIE: INQUÉRITO POLICIAL->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES):

RÉUS: MAILTON NATANAEL DA CONCEIÇÃO; VANDERLEY NATAL PESSER; MARCIO HENRIQUE DE PAULA SANTOS; RAFAEL LUZ; WILLIAN PEREIRA SANTANA RIBAS; LUIZ MARCELO GOMES DOS SANTOS E DIEGO FRANCISCO PACHECO

CITANDO: INDICIADO(A): RAFAEL LUZ, RG: 1060383-3 SSP AC FILIAÇÃO: FRANCISCA DA CRUZ CONCEIÇÃO LUZ, DATA DE NASCIMENTO: 15/11/1973, BRASILEIRO, NATURAL DE TRAUCA-AC, SOLTEIRO, ENDEREÇO: RUA 300, CASA 05, BAIRRO: NOVA FRONTEIRA, CIDADE: VÁRZEA GRANDE-MT, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DA DENUNCIADA RAFAEL LUZ, ACIMA QUALIFICADO DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, CIENTIFICANDO-A DO INTEIRO TEOR DA REFERIDA DENÚNCIA, PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, (ART. 396 DO CPP), CONSIGNANDO QUE, NA RESPOSTA, O ACUSADO PODERÁ ARGÜR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA,

OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO (CPP, ART. 396-A). OBSERVAÇÃO: DEVENDO INFORMAR SE TEM CONDIÇÕES DE CONSTITUIR ADVOGADO NOS AUTOS, OU SE PRETENDE A NOMEAÇÃO DE ADVOGADO DATIVO, CUMPRINDO-SE NA ÍNTEGRA O DISPOSTO NO PROVIMENTO Nº-30/2008-CGJ. ADVERTINDO-O AINDA, QUE, NÃO APRESENTADA A RESPOSTA NO PRAZO LEGAL, SERÁ NOMEADO DEFENSOR PARA OFERECÊ-LA (CPP, ART. 396-A, § 2º).

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, VEM OFERECER A PRESENTE DENÚNCIA EM FACE DE MAILTON NATANAEL DA CONCEIÇÃO; VANDERLEY NATAL PESSER; MARCIO HENRIQUE DE PAULA SANTOS; RAFAEL LUZ; WILLIAN PEREIRA SANTANA RIBAS; LUIZ MARCELO GOMES DOS SANTOS E DIEGO FRANCISCO PACHECO, PELA PRÁTICA DOS SEGUINTE FATOS DELITUOSOS: CONSTA QUE ENTRE OS DIAS 17 E 18 DE SETEMBRO DE 2011, O DENUNCIADO MARCIO HENRIQUE DE PAULA SANTOS, VULGO "MINEIRO", OU "MOTORISTA BOMBA", TRANSPORTOU ENTRE OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO, 110 TABLETES TOTALIZANDO 138,580 KG DE CANNABIS SATIVA – MACONHA, SEM AUTORIZAÇÃO E EM DESACORDO COM A DETERMINAÇÃO LEGAL OU REGULAMENTAR. CONSTA TAMBÉM QUE NO TRAJETO ENVOLVENDO AS CIDADES DE PONTA PORÁ-MS E JACIARA-MT, OS DENUNCIADOS VANDERLEY NATAL PESSER, LUIZ MARCELO GOMES DOS SANTOS, DIEGO FRANCISCO PACHECO, RAFAEL LUZ E WILLIAN PEREIRA SANTANA RIBAS, PARTICIPARAM EFETIVAMENTE PARA A OBTENÇÃO DE ÊXITO NA OPERAÇÃO DE TRANSPORTE DE DROGAS EFETUADO POR MARCIO HENRIQUE DE PAULA SANTOS, ATUADO OS QUATROS PRIMEIROS NESTE CENÁRIO COMO BATEDORES DO VEICULO VW/SANTANA, COR PRATA, PLACAS KAS-3567, AO PASSO QUE O QUINTO PRESTOU AUXÍLIO NO CONserto DE AVARA APRESENTADA NO MENCIONADO VEÍCULO, ENQUANTO O DENUNCIADO MAILTON NATANAEL DA CONCEIÇÃO, DURANTE TODO PERÍODO, COORDENOU E DIRIGIU A AUTUAÇÃO DO GRUPO CRIMINOSO, CUJO DESLOCAMENTO TEVE INÍCIO NA CIDADE DE PONTA PORÁ-MS COM DESTINO A CUIABÁ-MT, VISANDO, ASSIM, ÊXITO NA EMPREITADA CRIMINOSA DE TRANSPORTE DE MACONHA ENTRE OS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL E MATO GROSSO. PELO EXPOSTO, DENÚNCIA: VANDERLEY NATAL PESSER E MAILTON NATANAEL DA CONCEIÇÃO COMO INCURSOS NAS PENAS DO ART. 33, CAPUT E ART. 40, INC. V DA LEI 11.343/96 C/C ART. 29 E 62, INC. I, AMBOS DO CÓDIGO PENAL; WILLIAN PEREIRA SANTANA RIBAS, LUIZ MARCELO GOMES DOS SANTOS, /DIEGO FRANCISCO PACHECO, MARCIO HENRIQUE DE PAULA SANTOS E RAFAEL LUZ COMO INCURSOS NAS PENAS DO ARTIGO 33, CAPUT, E ART. 40, INC. V DA LEI 11.343/06 C/C ART. 29 DO CP. POR DERRADEIRO REQUER O PERDIMENTO EM FAVOR DA UNIÃO DO VEÍCULO APREENDIDO NOS AUTOS E DIRETAMENTE ENVOLVIDO NO TRANSPORTE DA REFERIDA CARGA DE MACONHA. JACIARA-MT, 06/02/2012. (A) DR. REINALDO ANTÔNIO VESSANI FILHO-MD. PROMOTOR DE JUSTIÇA".

DESPACHO: (TÓPICO INICIAL). "AUTOS Nº. 3282-53.2011 – CÓD. 48003. VISTOS ETC. 1. COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE FOI OFERECIDA DENÚNCIA EM DESFAVOR DE: 1.1. VANDERLEY NATAL PESSER, VULGO "GAUCHO", 1.2. MAILTON NATANAEL DA CONCEIÇÃO, 1.3. WILLIAN PEREIRA SANTANA RIBAS, VULGO "GUIU", 1.4. LUIZ MARCELO GOMES DOS SANTOS, VULGO "ZÓIO", 1.5. DIEGO FRANCISCO PACHECO, 1.6. RAFAEL LUZ E, 1.7. MARCIO HENRIQUE DE PAULA SANTOS, VULGO "MINEIRO" OU "MOTORISTA BOMBA", 2. TODOS SE ENCONTRAM DEVIDAMENTE QUALIFICADOS E INDIVIDUALIZADOS NOS AUTOS EM EPIGRAFE, ASSIM, EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE CUIABÁ - MT, LOCAL ONDE ENCONTRAM CUSTODIADOS, EM EXCEÇÃO DO ACUSADO RAFAEL LUZ, QUE SE ENCONTRA EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, COM A FINALIDADE DE PROCEDER A NOTIFICAÇÃO DOS MESMOS, PARA QUE NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT DA LEI Nº. 11.343/2006 APRESENTEM DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 3. ANTE O DESCONHECIMENTO DO PRADEIRO DO ACUSADO, RAFAEL LUZ, CONFORME DEMONSTRA OS AUTOS E CONSTA NA DENÚNCIA, PROCEDA-SE À CITAÇÃO EDITALÍCIA DO ACUSADO, PELO PRAZO DE 30 DIAS, OBSERVANDO-SE AS CAUTELAS DO ART. 365 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, PARA QUE NOS TERMOS DO ART. 55, CAPUT DA LEI Nº. 11.343/2006 APRESENTE DEFESA PRÉVIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 4. DEFIRO O REQUERIDO



PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 510. 5. CERTIFIQUEM-SE OS ANTECEDENTES CRIMINAIS DOS ACUSADOS JUNTO A ESTA COMARCA, BEM COMO JUNTO A COMARCA DE CUIABÁ – MT, CATANDUVA – PR, CHAPADA DOS GUIMARÃES –MT, TARAUCÁ – AC E UBERABA – MG. AS CERTIDÕES DEVERÃO CONSTAR OS PROCESSOS CRIMINAIS EM TRÂMITE, CONDENAÇÕES E A DATA DO TRANSITO EM JULGADO DAS SENTENÇAS QUE POR VENTURA EXISTIREM EM DESFAVOR DOS ACUSADOS. 6. OFICIE-SE AO INSTITUTO ESTADUAL DE IDENTIFICAÇÃO DE MATO GROSSO, ACRE, PARANÁ E MINAS GERAIS, BEM COM JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO, SOLICITANDO FOLHA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EM DESFAVOR DOS INDIGITADOS. 7. OFICIE-SE À COORDENADORIA DE LABORATÓRIO FORENSE (POLITEC), REQUISITANDO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS O LAUDO DEFINITIVO DA DROGA APREENDIDA...". E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. NADA MAIS, DO QUE PARA CONSTAR, DADO E PASSADO NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT, AOS 28/05/2012. EU.....(ODENIL MOREIRA DOS SANTOS – TÉCNICO JUDICIÁRIO), O DIGITEI. EU.....(VICTOR COIMBRA DE SOUZA – GESTOR JUDICIÁRIO), O CONFERI.

VICTOR COIMBRA DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 45856 Nr: 785-66.2011.811.0010

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): RONALDO MARTINS SIMÕES

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS Nº 785-66.2011.811.0010-CÓDIGO 45856

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): RONALDO MARTINS SIMÕES

INTIMANDO: DENUNCIADO(A): RONALDO MARTINS SIMÕES, RG: 1799166 SSP GO FILIAÇÃO: ELIO INÁCIO SIMÕES E OLGA MARTINS SIMÕES, DATA DE NASCIMENTO: 27/3/1969, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA 02 Nº 1814, BAIRRO: PARQUE UNIVERSITÁRIO, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT., ATUALMENTE ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO DENUNCIADO(A): RONALDO MARTINS SIMÕES, RG: 1799166 SSP GO FILIAÇÃO: ELIO INÁCIO SIMÕES E OLGA MARTINS SIMÕES, DATA DE NASCIMENTO: 27/3/1969, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, CONVIVENTE, MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA 02 Nº 1814, BAIRRO: PARQUE UNIVERSITÁRIO, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT, ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO E COM A DENÚNCIA, CUJA(S) CÓPIA(S) SEGUE(M) ANEXA(S), COMO PARTE(S) INTEGRANTE(S) DESTA MANDADO, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CIENTIFICANDO-O DE QUE NA RESPOSTA, OS ACUSADOS PODERÃO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO " (SIC ART. 396-A DO CPP, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/2.0008).

RESUMO DA INICIAL: EXMO. SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª

VARA DA COMARCA DE JACIARA-MT. INQUÉRITO POLICIAL Nº 04/2009 (Nº DE AUTUAÇÃO DA DELEGACIA). O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE ESTA SUBSCREVE, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM, PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, OFERECER DENÚNCIA EM FACE DE: RONALDO MARTINS SIMÕES, PORTADOR DO RG Nº 1799166 SSP/GO, BRASILEIRO, SOLTEIRO (CONVIVENTE), MOTORISTA PROFISSIONAL, FILHO DE ELIO INÁCIO SIMÕES E OLGA MARTINS SIMÕES, NASCIDO AOS 27/03/1.969, EM CUIABÁ-MT., RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA BIGUÁ, Nº 2.836, PARQUE UNIVERSITÁRIO, RONDONÓPOLIS-MT., PELO SEGUINTE FATO DELITUOSO CONSTANTE DO INQUÉRITO POLICIAL Nº 04/2009, INCLUSO: CONSTA DOS REFERIDOS AUTOS QUE NA DATA DE 25 DE DEZEMBRO DE 2008, POR VOLTA DAS 00H05MIN., NA RODOVIA BR 364, NA ALTURA DO KM 270,1 (ENTRE A ENTRADA DA USINA E O TREVO DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO-MT., NESTA COMARCA DE JACIARA-MT., O DENUNCIADO RONALDO MARTINS SIMÕES, MOTORISTA PROFISSIONAL, CONDUZIA O VEÍCULO AUTOMOTOR TIPO CAMINHÃO-TRATOR, MARCA/MODELO MERCEDES BENZ/1938 S. DE COR BRANCA, PLACA HSP-0555-RONDONÓPOLIS-MT., CHASSI Nº 9BM6931944B373743 (FLS. 050-IP)- DE PROPRIEDADE DA EMPRESA RODOSSAN TRANSPORTES LTDA-EPP), COMBINADO COM OS VEÍCULOS DE CARGA (REBOQUES) DE PLACAS ILT6155 E ILT6146, AMBOS DE RONDONÓPOLIS-MT., NO SENTIDO JACIARA-RONDONÓPOLIS, DE FORMA IMPRUDENTE E NEGLIGENTE, EM VELOCIDADE INCOMPATÍVEL COM A PERMITIDA NO LOCAL DO ACIDENTE E SEM O DEVIDO CUIDADO ESPECIAL QUE LHE É EXIGIDO EM VIRTUDE DE SUA PROFISSÃO OU ATIVIDADE DE MOTORISTA E TRANSPORTE DE CARGA, QUANDO COLIDIU NA TRASEIRA DA MOTOCICLETA MARCA HONDA/POP 100, DE COR VERMELHA, PLACA JYU-8151-JACIARA-MT., CHASSI Nº 9C2HBB02107R044672, QUE TRAFEGAVA NO MESMO SENTIDO E ERA CONDUZIDA PELA VÍTIMA THIAGO RODRIGUES, QUE TINHA COMO PASSAGEIRA A VÍTIMA THAFANNIS RACIS DA SILVA, PRATICANDO LESÕES CORPORAIS NA PRIMEIRA VÍTIMA (THIAGO) E CAUSANDO NA ÚLTIMA (THAFANNIS) OS FERIMENTOS DESCRITOS NO LAUDO DE EXAME NECROSCÓPICO E MAPA TOPOGRÁFICO PARA LOCALIZAÇÃO DE LESÕES DE FLS. 11/12-IP E LAUDO PERICIAL DE FLS. 25/44-IP, QUE FORAM CAUSA SUFICIENTE PARA A SUA MORTE. SEGUNDO SE APUROU, NA DATA DOS FATOS, A VÍTIMA THIAGO RODRIGUES CONDUZIA REGULARMENTE A MOTOCICLETA ACIMA MENCIONADA NA RODOVIA BR 364, NO SENTIDO JACIARA-RONDONÓPOLIS, LEVANDO NA GARUPA A PASSAGEIRA THAFANNIS RACIS DA SILVA QUANDO, NA ALTURA DO KM 270,1 (ENTRE A ENTRADA DA USINA E O TREVO DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE DOM AQUINO/MT), MESMO HAVENDO TERCEIRA FAIXA DE ROLAMENTO NESSE SENTIDO, O DENUNCIADO COLIDIU A PARTE FRONTAL DO ALUDIDO CAMINHÃO (PARA-CHOQUE E GRADE) NA TRASEIRA DA MOTOCICLETA, OCASIONANDO A QUEDA DAS VÍTIMAS CONDUCTOR E PASSAGEIRO), PRATICANDO, ASSIM, LESÕES CORPORAIS NA VÍTIMA THIAGO RODRIGUES (QUE FOI SOCORRIDO POR TERCEIROS ATÉ O PRONTO SOCORRO MUNICIPAL) E O HOMICÍDIO DA VÍTIMA THAFANNIS RACIS DA SILVA, QUE SOFREU LESÃO CONTUSA COM EXPOSIÇÃO ÓSSEA NO BRAÇO ESQUERDO, LESÃO CONTUSA NO PÉ DIREITO, ESCORIAÇÕES ENTRE AS REGIÕES DO FLANCO E GLÚTEA, BEM COMO FRATURA DE CRÂNIO COM EXPOSIÇÃO DE MASSA ENCEFÁLICA, SENDO QUE FRAGMENTOS DESTA FOGRAM LOCALIZADOS NO LADO ESQUERDO DO CAMINHÃO DO CONDUZIDO PELO DENUNCIADO, NO PÁRA-BARRO DO PRIMEIRO EIXO DO SEGUNDO SEMI-REBOQUE E NO ÚLTIMO EIXO, CONFORME LAUDO PERICIAL CRIMINAL DE FLS. 25/44-IP. ATO CONTÍNUO, O DENUNCIADO TRANCOU O CAMINHÃO (FLS. 05-IP) E AFASTOU-SE DO VEÍCULO DO LOCAL DO ACIDENTE, PARA FUGIR À RESPONSABILIDADE PENAL OU CIVIL QUE LHE PUDESSE SER ATRIBUÍDA, SENDO QUE NA OPORTUNIDADE NÃO FOI POSSÍVEL SEQUER COLETAR OS DADOS DA CARGA E DO DENUNCIADO (CONDUCTOR DA CARRETA), QUE EVADIU-SE DO LOCAL DOS FATOS, TOMANDO RUMO IGNORADO, E SOMENTE FOI IDENTIFICADO POSTERIORMENTE PELA AUTORIDADE POLICIAL. APUROU-SE, AINDA, QUE O DENUNCIADO DEIXOU, NA OCASIÃO DO ACIDENTE, DE PRESTAR IMEDIATO SOCORRO ÀS VÍTIMAS, BEM COMO DEIXOU, SEM JUSTA CAUSA, DE SOLICITAR AUXÍLIO DA AUTORIDADE COMPETENTE PARA FAZÊ-LO. AS

SIM AGINDO, INCORREU O DENUNCIADO NO ARTIGO 302, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, ARTIGO 303, C/C O PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DO ARTIGO 305, C/C O ARTIGO 298, INCISO V, TODOS DA LEI



9.503/1.997 (CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), EM CUJOS DISPOSITIVOS LEGAIS DENUNCIO-O, REQUERENDO, PARA TANTO, SEJA R E A. A PRESENTE DENÚNCIA, DETERMINANDO-SE A CITAÇÃO DO DENUNCIADO PARA QUE, QUERENDO, APRESENTE RESPOSTA POR ESCRITO, NO PRAZO LEGAL, INTIMANDO-O A COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA SER INTERROGADO EM JUÍZO, BEM COMO PARA QUE ACOMPANHE A AÇÃO PENAL ATÉ FINAL DECISÃO CONDENATÓRIA. JACIARA/MT., 28 DE MARÇO DE 2.011. (A) REINALDO ANTÔNIO VESSANI FILHO-PROMOTOR DE JUSTIÇA. ROL: 1- THIAGO RODRIGUES, VÍTIMA (FL. 10-IP). 2- BRAZ JOSÉ BONFIM JUNIOR, PRF (FL. 03-IP E 15-IP). 3- EVERTON KUMBIER, INVESTIGADOR DE POLÍCIA 9FL. 05-IP). 4- JOÃO MARIA DA SILVA, A SER IDENTIFICADO PELA AUTORIDADE POLICIAL CONFORME REQUERIMENTO ANEXO (MENCIONADO NA PORTARIA DE FL. 02-IP). 5- ENFERMEIROS QUE ATENDERAM A VÍTIMA THIAGO NA DATA DOS FATOS, A SEREM IDENTIFICADOS PELA AUTORIDADE POLICIAL, CONFORME REQUERIMENTO ANEXO. 6- PROPRIETÁRIO DA EMPRESA DE TRANSPORTES RODOSSAN LTDA., A SER IDENTIFICADO PELA AUTORIDADE POLICIAL, CONFORME REQUERIMENTO ANEXO. 7- DEMAIS POLICIAIS QUE ATENDERAM A OCORRÊNCIA NA DATA DOS FATOS, A SEREM IDENTIFICADOS PELA AUTORIDADE POLICIAL, CONFORME REQUERIMENTO ANEXO. 8- PRIMO DA VÍTIMA THIAGO RODRIGUES, MENCIONADO NO TERMO DE DECLARAÇÕES DE FL. 10-IP, A SER IDENTIFICADO PELA AUTORIDADE POLICIAL, CONFORME REQUERIMENTO ANEXO.

DECISÃO/DESPACHO: PROCESSO N.º 785-66.2011 CÔD. 45856. VISTOS. 1. DEFIRO O REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 147. 2. PROCEDA-SE A DEVIDA CITAÇÃO DO ACUSADO, POR MEIO DE EDITAL, A FIM DE QUE O MESMO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ATENDENDO-SE AS MODIFICAÇÕES DA LEI N.º 11.719/2008, APRESENTE DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 3. NÃO SENDO APRESENTADA A DEFESA PRELIMINAR, ENCAMINHE-SE OS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA DESTA COMARCA, AFIM DE QUE PROCEDAM COM A DEFESA DO ACUSADO. 4. REMOVA-SE OS MANDADOS DE PRISÃO CONFORME REQUERIDO AS FLS. 147 ITEM 02. 5. APÓS VENHAM-SE CONCLUSOS. CITE-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. JACIARA, 02 DE AGOSTO DE 2012. FRANCISCO NEY GAÍVA-JUIZ DE DIREITO

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JANE JÓICE SULZBACHER MANCUSO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRICULA N.º 3666, DIGITEI.

JACIARA - MT, 28 DE AGOSTO DE 2012.

VICTOR COIMBRA DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO PROV. N.º 52/07-CGJ/MT

31937 - 2010 \ 7. Nr: 3465-92.2009.811.0010

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): JOSÉ ILTO DOS SANTOS

DOCUMENTO EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 3465-92.2009.811.0010-CÓDIGO 31937

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ ILTO DOS SANTOS

INTIMANDO: DENUNCIADO(A): JOSÉ ILTO DOS SANTOS, CPF: 353.500.081-53 FILIAÇÃO: JOSÉ MANOEL DOS SANTOS E ELIZABETE DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 6/7/1961, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GUARARÚ-SE, CASADO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: AV. MARACAJÚ, 2590, BAIRRO: JARDIM ELDORADO, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT., ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO(A): JOSÉ ILTO DOS SANTOS, ACIMA NOMINADO QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A AÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CIENTIFICANDO-O DE QUE NA RESPOSTA, O ACUSADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO " (SIC ART. 396-A DO CPP, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/2.0008). CIENTIFICANDO-O DE QUE NA RESPOSTA, OS ACUSADOS PODERÃO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO " (SIC ART. 396-A DO CPP, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/2.0008).

RESUMO DA INICIAL: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE JACIARA-MT. IP N.º 77/2009 CÓDIGO 31937). O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA QUE ESTA SUBSCREVE, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM, PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, OFERECER: DENÚNCIA EM FACE DE: JOSÉ ILTO DOS SANTOS, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 353.500.081-53, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA, NASCIDO AOS 06/07/1.961, NATURAL DE GARARU/SE, FILHO DE JOSÉ MANOEL DOS SANTOS E DE ELIZABETE DOS SANTOS, RESIDENTE E DOMICILIADO NA AV. MARACAJU, N.º 2.590, JARDIM ELDORADO, RONDONÓPOLIS-MT., TEL. (66) 9978-0396, CONSTANTE DO INQUÉRITO POLICIAL INCLUSO: CONSTA DOS REFERIDOS AUTOS QUE NA DATA DE 11 DE OUTUBRO DE 2009, POR VOLTA DE 09:53 HORAS, NA AVENIDA PAJÉ, VIA PÚBLICA, PRÓXIMO A ESCOLA AMÉLIA FREIRE GOMES, BAIRRO VILA MARTINS, NESTA CIDADE E COMARCA DE JACIARA-MT., O DENUNCIADO JOSÉ ILTO DOS SANTOS CONDUZIA UM CAMINHÃO, MARCA/MODELO M. BENZ/L 1113, COR BRANCA, PLACA HQT-5536/RONDONÓPOLIS-MT., SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL, COM CONCENTRAÇÃO DE 0.99 MG/L (EXAME DE ALCOOLEMIA DE FLS. 08-IP) DE ÁLCOOL POR LITRO DE SANGUE, O QUE CORRESPONDE A 19,8 DECIGRAMAS DE ÁLCOOL POR LITRO DE SANGUE, SUPERIOR AO LIMITE FIXADO EM LEI, QUAL SEJA: 6 (SEIS) DECIGRAMAS POR LITRO DE SANGUE, DE FORMA DESORDENADA, FAZENDO ZIG ZAG, COLOCANDO EM RISCO CONCRETO E ABSTRATO OS DEMAIS MOTORISTAS E TRANSEUNTES. SEGUNDO SE APUROU, OS POLICIAIS MILITARES RECOLHERAM INFORMAÇÕES ANÔNIMAS DE QUE O DENUNCIADO CONDUZIA O REFERIDO VEÍCULO NA AVENIDA PAGE (VIA PÚBLICA), FAZENDO ZIG ZAG, EM VISÍVEL ESTADO DE EMBRIAGUEZ, MOMENTO EM QUE SE DIRIGIRAM ATÉ O LOCAL E FIZERAM A ABORDAGEM DO DENUNCIADO, SENDO CONFIRMADA A DENÚNCIA, OS POLICIAIS REALIZARAM O TESTE DO BAFÔMETRO E, EM SEGUIDA CONSTATANDO-SE QUE O MESMO ESTAVA COM CONCENTRAÇÃO DE ÁLCOOL POR LITRO DE SANGUE ACIMA DO PERMITIDO, TENDO O DENUNCIADO CONFESSADO QUE HAVIA CONSUMIDO "02 GARRAFAS DE CERVEJAS CRISTAL", BEBIDA ESTA QUE CONTÉM ÁLCOOL EM SUA COMPOSIÇÃO. O DENUNCIADO NO MOMENTO DO FLAGRANTE DELITO RELATOU AINDA QUE, NO TRAJETO ENTRE JUSCIMEIRA-MT E JACIARA-MT., VEIO A ABALROAR OUTRO VEÍCULO NÃO IDENTIFICADO, CAUSANDO DANOS NO RETROVISOR ESQUERDO DO VEÍCULO EM QUE CONDUZIA. ASSIM AGINDO, INCORREU O DENUNCIADO JOSÉ ILTO DOS SANTOS, NO ART. 306, CAPUT DA LEI N.º 9.503/97 (CTB - CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO), EM CUJO DISPOSITIVO LEGAL DENUNCIO-O, REQUERENDO PARA TANTO, SEJA R. A. A PRESENTE DENÚNCIA E DETERMINADA A CITAÇÃO, NOTIFICANDO-O A APRESENTAR RESPOSTA E A COMPARECER AOS ATOS PROCESSUAIS EM JUÍZO, PARA QUE ACOMPANHE A AÇÃO PENAL ATÉ



FINAL DECISÃO CONDENATÓRIA. JACIARA-MT., 02 DE DEZEMBRO DE 2.009. (A.) REINALDO ANTÔNIO VESSANI FILHO-PROMOTOR DE JUSTIÇA. ROL: 1- JOSÉ SOUSA DA CRUZ, PM (FL. 02-IP); 2- SEBASTIÃO GUALBERTO SOARES, PM (FL. 03-IP).

DECISÃO/DESPACHO: PROCESSO N.º 3465-92.2009 Cód. 31937. VISTOS. DEFIRO O REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS. 52. 2. PROCEDA-SE A DEVIDA CITAÇÃO DO ACUSADO, POR MEIO DE EDITAL, A FIM DE QUE O MESMO, NOS TERMOS DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, ATENDENDO-SE AS MODIFICAÇÕES DA LEI N.º 11.719/2008, APRESENTE DEFESA PRELIMINAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 3. NÃO SENDO APRESENTADA A DEFESA PRELIMINAR, ENCAMINHE-SE OS AUTOS À DEFENSORIA PÚBLICA DESTA COMARCA, AFIM DE QUE PROCEDAM COM A DEFESA DO ACUSADO. 4. APÓS VENHAM-SE CONCLUSOS. CITE-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. JACIARA, 21 DE AGOSTO DE 2012. FRANCISCO NEY GAÍVA-JUIZ DE DIREITO

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JANE JÓICE SULZBACHER MANCUSO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRÍCULA N.º 3666, DIGITEI.

JACIARA - MT, 6 DE SETEMBRO DE 2012.

VICTOR COIMBRA DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO PROV. N.º 52/07-CGJ/MT

21162 - 2006 \ 63. Nr: 2791-22.2006.811.0010

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): JOÃO MARIA JARA

EDITAL EXPEDIDO:
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS

AUTOS N.º 2791-22.2006.811.0010-CÓDIGO 21162

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOÃO MARIA JARA

INTIMANDO: DENUNCIADO(A): JOÃO MARIA JARA, CPF: 411.630.529-49, RG: 3103389-6 SSP PR FILIAÇÃO: ROMÃO JARA E MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, DATA DE NASCIMENTO: 1/6/1960, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GUARAPUAVA-PR, CASADO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA JUCIMAR N.º 989- VILA ROMANA, BAIRRO: MARIA TEREZA, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT., ENCONTRA-SE ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO DO DENUNCIADO(A): JOÃO MARIA JARA, ACIMA NOMINADO QUALIFICADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A AÇÃO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CIENTIFICANDO-O DE QUE NA RESPOSTA, O ACUSADO PODERÁ ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A À SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO " (SIC ART. 396-A DO CPP, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/2.0008). CIENTIFICANDO-O DE QUE NA RESPOSTA, OS ACUSADOS PODERÃO ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A À SUA

DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO " (SIC ART. 396-A DO CPP, COM NOVA REDAÇÃO DADA PELA LEI 11.719/2.0008).

RESUMO DA INICIAL: EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE JACIARA-MT. INQUÉRITO POLICIAL N.º 035/2003. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PELO PROMOTOR DE JUSTIÇA INFRAFIRMADO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, VEM, PERANTE VOSSA EXCELÊNCIA, OFERECER DENÚNCIA EM FACE DE: JOÃO MARIA JARA, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA, NATURAL DE GUARAPUAVA-PR., NASCIDO AOS 01/06/1.960, FILHO DE ROMÃO JARA E MARIA DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, RESIDENTE E DOMICILIADO À RUA DOS CANÁRIOS, N.º 959, BAIRRO JARDIM GRAMADO, NA CIDADE DE SÃO GABRIEL DO OESTE-MS., PELO SEGUINTE FATO DELITUOSO CONSTANTE DO INQUÉRITO POLICIAL N.º 035/2003, INCLUSO; CONSTA DOS REFERIDOS AUTOS QUE EM DATA DE 08 DE AGOSTO DE 2002, POR VOLTA DAS 05:30 HORAS, NO KM 264, PRÓXIMO AO CRISTO REDENTOR DESTA CIDADE, O DENUNCIADO CONDUZIA O VEÍCULO AUTOMOTOR, MARCA VOLVO, MODELO EDC, PLACA IHC - 4948, DE COR PREDOMINANTE BRANCA (DOC. DE FLS. 15), SENTIDO RONDONÓPOLIS-CUIABÁ, DE FORMA IMPRUDENTE, NA CONTRA-MÃO DE DIREÇÃO, VINDO A COLIDIR FRONTALMENTE COM A MOTOCICLETA, MARCA HONDA, MODELO CBX 250, PLACA JZF-2514, DE COR PREDOMINANTE VERMELHA, QUE TRAFEGAVA EM SENTIDO OPOSTO, E ESTAVA SENDO CONDUZIDA POR JOSÉ FERREIRA DE SOUZA TENDO COMO PASSAGEIRO, LUIZ CARNEIRO DE OLIVEIRA, SENDO QUE AMBOS VIERAM A FALECEM EM DECORRÊNCIA DOS FERIMENTOS (CERTIDÕES DE ÓBITOS DE FLS. 08 E 11). SEGUNDO FICOU APURADO O INDICIADO TERIA INVADIDO A PISTA DE ROLAMENTO CONTRÁRIA, DURANTE UMA ULTRAPASSAGEM, VINDO A COLIDIR COM O VEÍCULO QUE TRAFEGAVA EM DIREÇÃO OPOSTA. ASSIM AGINDO, INCORREU O DENUNCIADO, NO ARTIGO 302, CAPUT, DO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, LEI N.º 9.503/97 C/C ART. 70 DO CÓDIGO PENAL, EM CUJOS DISPOSITIVOS LEGAIS DENUNCIO-O, REQUERENDO, PARA TANTO, SEJA R E A. A PRESENTE DENÚNCIA E DETERMINADA A CITAÇÃO, INTIMANDO-O A COMPARECER AO INTERROGATÓRIO EM JUÍZO NOS TERMOS DO ART. 394 A 405, 489 A 502 DO CPP, PARA QUE ACOMPANHE A AÇÃO PENAL ATÉ FINAL DECISÃO CONDENATÓRIA. JACIARA, 11 DE DEZEMBRO DE 2.006. (A.) REINALDO ANTONIO VESSANI FILHO-PROMOTOR DE JUSTIÇA. REQUERIMENTOS: A) A NOTIFICAÇÃO DAS TESTEMUNHAS ABAIXO ARROLADAS PARA QUE PRESTEM DEPOIMENTO EM DIA E HORA A SEREM DESIGNADOS, SOB AS COMINAÇÕES LEGAIS. B) CERTIDÃO CRIMINAL DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL, BEM COMO, FOLHA DE ANTECEDENTES DO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DE MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, PARANÁ E NACIONAL DE BRASÍLIA DO DENUNCIADO; ROL DE TESTEMUNHAS: A- FRANCISCO NARCIZO DOS SANTOS, QUAL. A FL. 24; 2 - GERALDO LOPES DE MOURA, QUAL. A FL. 25-A.

DECISÃO/DESPACHO: AUTOS DO PROCESSO CRIME N.º 63/2006 - Cód. 21162. VISTOS ETC. 1. ANTE O DESCONHECIMENTO DO PARADEIRO DO ACUSADO, CONFORME DEMONSTRA A CERTIDÃO DE FLS. 119, DEFIRO O REQUERIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 121. 2. PROCEDA-SE À CITAÇÃO EDITALÍCIA DO ACUSADO JOAO MARIA JARA, PELO PRAZO DE 30 DIAS, OBSERVANDO-SE AS CAUTELAS DO ART. 365 DA LEI ADJETIVA PENAL, PARA QUE NO TERMOS DO ART. 396 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, APRESENTE DEFESA PRÉVIA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. 3. DECORRIDO O PRAZO, SEM QUE O ACUSADO APRESENTE DEFESA PRELIMINAR, NOMEIO DESDE JÁ A DEFENSORIA PÚBLICA PARA DEFENDER OS INTERESSES DO RÉU, CITE-SE. INTIME-SE. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. JACIARA - MT, 07 DE AGOSTO DE 2012. FRANCISCO NEY GAÍVA-JUIZ DE DIREITO

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, JANE JÓICE SULZBACHER MANCUSO, TÉCNICO JUDICIÁRIO, MATRÍCULA N.º 3666, DIGITEI.

JACIARA - MT, 6 DE SETEMBRO DE 2012.

VICTOR COIMBRA DE SOUZA



GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO PROV. Nº 52/07-CGJ/MT

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA POR EDITAL

21895 - 2007 \ 74. Nr: 684-68.2007.811.0010

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERDITANDO: MARIA ANGELA MOREIRA GUIMARÃES
ADVOGADO: RUTH SANDRA OLIVEIRA BRITO RODRIGUES
INTERDITADO: ODETE LUCIA DOS SANTOS
ADVOGADO: FERNANDO DALL AGNOL FINATO
OFÍCIO EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA - MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

OFÍCIO N. 641/12-JJSM
JACIARA - MT, 11 DE MAIO DE 2012.

REFERÊNCIA: PROCESSO N. 684-68.2007.811.0010 – CÓDIGO 21895

PARTE AUTORA: MARIA ANGELA MOREIRA GUIMARÃES

PARTE RÉ: ODETE LUCIA DOS SANTOS

SENHOR(A):

ATRAVÉS DO PRESENTE E CUMPRINDO DETERMINAÇÃO JUDICIAL, EXPEDIDO DOS AUTOS ACIMA REFERIDO, ENCAMINHO A VOSSA SENHORIA O EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PARA A DEVIDA PUBLICAÇÃO NESSE ÓRGÃO DE IMPRENSA, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10 DIAS.

ATENCIOSAMENTE,

VICTOR COIMBRA DE SOUZA
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)
AUT. PELO PROV. Nº 56/07-CGJ/MT

AO(À)
DIRETOR DO JORNAL DIA A DIA NEWS
JACIARA-MT.

SEDE DO JUÍZO DEPRECANTE E INFORMAÇÕES RUA POTIGUARAS Nº 1019
BAIRRO: CENTRO
CIDADE: JACIARA-MT CEP:78820000
FONE: (66) 3461-2464.

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 49374 Nr: 1115-29.2012.811.0010

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: CRYSTIANE LINHARES
REQUERIDO(A): CÉLIO TEREZA DE PAULA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, CONSIDERANDO A CERTIDÃO RETRO, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR PESSOALMENTE A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO. É O QUE ME CUMPRE.

Cod.Proc.: 50084 Nr: 1883-52.2012.811.0010

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE
REQUERIDO(A): SUELITON SENA E SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE SOBRE A CERTIDÃO RETRO, IMPULSIONANDO O FEITO E REQUERENDO O QUE ENTENDER DE DIREITO.

Cod.Proc.: 50024 Nr: 1816-87.2012.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DORVALINO GONÇALVES BARCELOS
ADVOGADO: RICARDO MARQUES DE ABREU
REQUERIDO(A): BFB LEASING S.A ARRENDAMENTO MERCANTIL
ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR À PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR À CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS. JACIARA, 14 DE SETEMBRO DE 2012. JACIARA, 14 DE SETEMBRO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA. GESTOR JUDICIÁRIO.

Cod.Proc.: 48837 Nr: 521-15.2012.811.0010

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERDITANDO: MARIA ELISABETE DE CARVALHO
ADVOGADO: FRANCISCO EUDES G. DE LIMA
INTERDITADO: SÉRGIO SILVANO DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: 3) COM A RESPOSTA NOS AUTOS, ABRA-SE VISTA AS PARTES PARA APRESENTAÇÃO DE MEMORIAIS ESCRITOS NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. SAEM INTIMADOS OS PRESENTES. INTIMEM-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO".

NADA MAIS. DO QUE PARA CONSTAR LAVREI O PRESENTE TERMO QUE LIDO E ACHADO VAI DEVIDAMENTE ASSINADO.

DR. FRANCISCO NEY GAÍVA DR. REINALDO ANTONIO VESSANI FILHO
JUIZ DE DIREITO PROMOTOR DE JUSTIÇA

DR. KAMILA SOUZA LIMA MARIA ELISABETE DE CARVALHO
DEFENSORA PÚBLICA AUTORA

Cod.Proc.: 48412 Nr: 56-06.2012.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVONE CORREA DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
ADVOGADO: EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO: AUGUSTO CEZAR MORENO PESSOA.

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR À CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS. JACIARA, 14 DE SETEMBRO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA. GESTOR JUDICIÁRIO.

**Cod.Proc.: 47951 Nr: 3222-80.2011.811.0010**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA LUIZA DA COSTA

ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: AUGUSTO CEZAR MORENO PESSOA.

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS. JACIARA, 14 DE SETEMBRO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA. GESTOR JUDICIÁRIO.

Cod.Proc.: 49834 Nr: 1612-43.2012.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ROSA DA SILVA

ADVOGADO: RICARDO MARQUES DE ABREU

REQUERIDO(A): BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR À PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR AS CONTESTAÇÕES E DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS. JACIARA, 16 DE SETEMBRO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA. GESTOR JUDICIÁRIO.

Cod.Proc.: 47141 Nr: 2248-43.2011.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HELIO ALBINO GOETZ

ADVOGADO: BERARDO GOMES

ADVOGADO: PATRICIA DANIELA MORAIS GOMES DA SILVA

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: RONALDO PEDRO SZEZUPIOR DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS. JACIARA, 16 DE SETEMBRO DE 2012. GESTOR JUDICIÁRIO.

Cod.Proc.: 49704 Nr: 1466-02.2012.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERCI SALETE BRIZOLA PEREIRA

ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: AUGUSTO CEZAR MORENO PESSOA.

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR À PARTE AUTORA, PARA NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR À CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS. JACIARA, 20 DE SETEMBRO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA. GESTOR JUDICIÁRIO.

Cod.Proc.: 50349 Nr: 2166-75.2012.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DIVINO DOS REIS SILVA SANTANA

ADVOGADO: RICARDO MARQUES DE ABREU

REQUERIDO(A): ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA

INTIMAÇÃO: FACE AO EXPOSTO, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA

REQUERIDA E POR CONSEQUENTE DETERMINO QUE A EMPRESA RECLAMADA PROCEDA COM AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DO NOME DO AUTOR DOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS AO CRÉDITO, NO PRAZO DE 72 H (SETENTA E DUAS) HORAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO, BEM COMO, SE ABSTENHA DE INCLUIR NOVAMENTE O NOME DO RECLAMANTE NOS ALUDIDOS ÓRGÃOS OU QUAISQUER QUE SE RELACIONEM COM A RESTRIÇÃO DO CRÉDITO. NOS TERMOS DO ART. 265 IV, A) DO CPC, SUSPENDA-SE A AÇÃO EM APENSO.

POR SE TRATAR DE OBRIGAÇÃO DE FAZER E NÃO-FAZER, E RESTAR DEMONSTRADO O FUNDADO RECEITO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO ACASO NÃO SEJA CUMPRIDA DE PRONTO A DETERMINAÇÃO DEFERIDA LIMINARMENTE, COM FULCRO NO ARTIGO 461, § 4.º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL FIXO MULTA PECUNIÁRIA DIÁRIA NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS) POR CADA DIA DE DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR POR PARTE DA RECLAMADA, SEM PREJUÍZO DE ALTERAÇÃO DO VALOR NOS TERMOS DO § 6.º DO REFERIDO ARTIGO.

DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, SOB PENA DE CONDENAÇÃO NO DÉCUPLO DAS CUSTAS EM CASO DE PROVA EM CONTRÁRIO, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º, DA LEI Nº 1.060/50.

PROCEDA-SE O AUTOR COM O DEPÓSITO DO VALOR INTEGRAL EM JUÍZO DAS PARCELAS VINCENDAS, DEVENDO A REQUERIDA APRESENTAR OS VALORES DEVIDOS COM ANTECEDÊNCIA DE 10 (DEZ) DIAS, PARA O DEVIDO DEPÓSITO.

CITE-SE, NA FORMA REQUERIDA, COM AS ADVERTÊNCIAS DO ARTIGO 285 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, AS PARTES REQUERIDAS PARA, QUERENDO, APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, FAZENDO CONSTAR AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS DOS ARTS. 285 E 319 DO CPC.

INTIME-SE E CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

JACIARA – MT, 27 DE AGOSTO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA

JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO À PARTE EXEQUENTE**Cod.Proc.: 50426 Nr: 2250-76.2012.811.0010**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADOS(AS): UILIAN MOURA COSTA

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, PARA A INTIMAÇÃO DA EXEQUENTE, PARA NO PRAZO LEGAL, PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 60,00(SESSENTA REAIS)DEVENDO SER DEPOSITADA NA CONTA CORRENTE Nº 17819-5, AGÊNCIA: 0854-0, BANCO DO BRASIL, CNPJ 00109143/0001-36, DIRETORIA DO FÓRUM, ENCAMINHANDO-SE O COMPROVANTE ORIGINAL, PARA EFETIVO CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS. JACIARA, 14 DE SETEMBRO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA. GESTOR JUDICIÁRIO.

Cod.Proc.: 33186 Nr: 751-28.2010.811.0010

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): A. M. T. DA S. C. (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: RICARDO MARQUES DE ABREU

EXECUTADOS(AS): W. DA S. C.

INTIMAÇÃO: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ARTIGO 1º, ITEM 7.2.1, CONSIDERANDO DO RETORNO DA CARTA PRECATÓRIA, POR 02(DUAS)VEZES, REMETIDAS À COMARCA DE CURITIBA-PR, CONFORME SE INFERE ÀS FLS.38/39, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS, COM A FINALIDADE DE INTIMAR A EXEQUENTE, PARA NO PRAZO LEGAL, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, INDICANDO ENDEREÇO CORRETO DO JUIZO DEPRECADO, PARA EFETIVO



CUMPRIMENTO DA CITAÇÃO DO EXECUTADO. JACIARA, 19 DE SETEMBRO DE 2012. VICTOR COIMBRA DE SOUZA. GESTOR JUDICIÁRIO.

Cod.Proc.: 48942 Nr: 640-73.2012.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FRANCISCO DALLA NORA
 ADVOGADO: REMI CRUZ BORGES
 ADVOGADO: ANTONIO EDUARDO TURRA CHAVARELLI
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO POETA CARVALHO
 REQUERIDO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS CAIÇARA LTDA

INTIMAÇÃO: 2. DECORRIDO O PRAZO, CERTIFIQUE-SE E ABRA-SE VISTA À PARTE EXEQÜENTE PARA QUE SE MANIFESTE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOBRE O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

INTIME-SE.
 ÀS PROVIDÊNCIAS.

JACIARA, 25 DE JULHO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAÍVA
 JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES (AUDIÊNCIA)

Cod.Proc.: 48086 Nr: 3368-24.2011.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEUZINHA ANTONIA SOARES
 ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
 DESPACHO: PROCESSO CÍVEL N ° 3368-24.2011 – CÓD. 48086

VISTOS.

1. AS CIRCUNSTÂNCIAS DA CAUSA EVIDENCIAM SER IMPROVÁVEL A TRANSAÇÃO ENTRE AS PARTES. ASSIM, SEM PREJÚCIO A UMA EVENTUAL TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, NO INÍCIO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, PASSO A SANEAR O PROCESSO NOS TERMOS DO ARTIGO 331, § 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.
2. NÃO EXISTE NENHUMA SITUAÇÃO ENSEJADORA DE JULGAMENTO IMEDIATO DO PEDIDO.
3. VERIFICA-SE TAMBÉM SER IMPOSSÍVEL A TRANSAÇÃO NO PRESENTE CASO, HAJA VISTA SE TRATAR DE DIREITO LIGADO À PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, PORTANTO, DESNECESSÁRIA A AUDIÊNCIA PRELIMINAR.
4. A PARTE REQUERIDA, DEVIDAMENTE CITADA, APRESENTOU CONTESTAÇÃO, A PARTE AUTORA APRESENTOU IMPUGNAÇÃO A MESMA.
5. ANTE O EXPOSTO, A LIDE SÓ PODERÁ SER COMPOSTA, REJEITANDO OU ACOLHENDO O PEDIDO DA AUTORA APÓS A INSTRUÇÃO DA CAUSA COM A ANÁLISE PORMENORIZADA DE TODOS OS FUNDAMENTOS E ELEMENTOS DE BEM COMO OS DOCUMENTOS JUNTADOS PELO REQUERENTE NA PETIÇÃO INICIAL. DECLARO SANEADO O PROCESSO. DEFIRO A PRODUÇÃO DAS PROVAS REQUERIDAS PELAS PARTES EM LITÍGIO.
6. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O 24/10/2012, ÀS 08:30 HORAS, DEVEM AS PARTES APRESENTAR ROL DE TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO (ART. 407 DO CPC), PARA QUE AS MESMAS POSSAM SER INTIMADAS.

INTIMEM-SE AS PARTES.
 CUMPRA-SE.
 JACIARA, 24 DE AGOSTO DE 2012.

FRANCISCO NEY GAIVA
 JUIZ DE DIREITO

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE JACIARA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): GISELE ALVES SILVA

ESCRIVÃO(Ã): ISAIAS BORGES DE REZENDE SOBRINHO

EXPEDIENTE: 2012/92

INTIMAÇÃO À PARTE EMBAGADA (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 49560 Nr: 1317-06.2012.811.0010

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE
 EMBARGADO(A): OLGA OLIVEIRA RODRIGUES
 ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR

SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA: CUIDAM OS PRESENTES AUTOS DE EMBARGOS À EXECUÇÃO AVIADOS PELO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM FACE DE OLGA OLIVEIRA RODRIGUES.

INSURGE-SE O EMBARGANTE AO CÁLCULO ELABORADO PELA EMBARGADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE EXECUÇÃO N° 3445-86. (CÓD. 31894), APRESENTANDO NOVA PLANILHA QUE SE ENCONTRA ACOSTADA ÀS FLS. 07, PERFAZENDO O TOTAL DE R\$ 9.473,83.

A EMBARGADA MANIFESTOU EXPRESSAMENTE A SUA CONCORDÂNCIA EM RELAÇÃO AO VALOR APURADO PELA AUTARQUIA FEDERAL NAQUELA PLANILHA SUSO REFERIDA (FLS 09), CONFORME PETITÓRIO DE FLS 15.

ASSIM, DIANTE DA EXPRESSA CONCORDÂNCIA DA EMBARGADA, HOMOLOGO O CÁLCULO DE FLS 07, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS E, EM CONSEQÜÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CPC.

TRANSITADA EM JULGADO, EXTRAIA-SE CÓPIA DESTA DECISUM E DO CÁLCULO DE FLS 09, JUNTANDO-OS, MEDIANTE CERTIDÃO, AOS AUTOS DO PROCESSO PRINCIPAL, DEVENDO PROSSEGUIR A EXECUÇÃO.

APÓS, DESAPENSEM-SE E ARQUIVEM-SE OS PRESENTES AUTOS. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS EM FACE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA DEFERIDA NOS AUTOS APENSOS, A QUAL ESTENDO AO PRESENTE FEITO.

P.R.I.C. ANOTAÇÕES E CAUTELAS DE PRAXE.

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

Cod.Proc.: 47803 Nr: 3047-86.2011.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADRIANA XAVIER DA SILVA (MAIS 1 AUTOR)
 ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
 ADVOGADO: EDVALDO LUIZ FRANCISCO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

DESPACHO: INTIMEM-SE A REQUERENTE, POR SUA REPRESENTANTE LEGAL, PARA QUE SE MANIFESTE NO FEITO E REQUEIRA O QUE ENTENDER DE DIREITO.

APÓS, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, DÊ-SE VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O QUE FOR NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 48964 Nr: 664-04.2012.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MIRENE GOMES PEREIRA
 ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FAÇO EXPEDIR INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR VIA DJE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 31/36, E REQUERER O QUE DE DIREITO EM



CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS.

È O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

JACIARA-MT., 19 DE SETEMBRO DE 2012.

ISAÍAS BORGES DE RESENDE SOBRINHO
GESTOR JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 48792 Nr: 472-71.2012.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ERCI CARVALHO DE SOUZA
ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FAÇO EXPEDIR INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR VIA DJE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 25/32, E REQUERER O QUE DE DIREITO EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS.

È O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

JACIARA-MT., 19 DE SETEMBRO DE 2012.

ISAÍAS BORGES DE RESENDE SOBRINHO
GESTOR JUDICIÁRIO

Cod.Proc.: 48949 Nr: 647-65.2012.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VALMIRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FAÇO EXPEDIR INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR VIA DJE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CONTESTAÇÃO DE FLS. 31/40, E REQUERER O QUE DE DIREITO EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS.

È O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

JACIARA-MT., 19 DE SETEMBRO DE 2012.

ISAÍAS BORGES DE RESENDE SOBRINHO
GESTOR JUDICIÁRIO

26139 - 2008 \ 333. Nr: 2719-64.2008.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DAMIÃO LUIZ FEITOSA
ADVOGADO: CLAUDINEZ DA SILVA PINTO JUNIOR
ADVOGADO: EDVALDO LUIZ FRANCISCO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FAÇO EXPEDIR INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR VIA DJE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO V.

ACÓRDÃO DE FLS. 113, E REQUERER O QUE DE DIREITO EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS.

È O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

JACIARA-MT., 19 DE SETEMBRO DE 2012.

ISAÍAS BORGES DE RESENDE SOBRINHO
GESTOR JUDICIÁRIO

26107 - 2008 \ 330. Nr: 2640-85.2008.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOAQUIM XAVIER FILHO
ADVOGADO: DERCIO LUPIANO DE ASSIS FILHO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: JOÃO PEDRO AVELAR PIRES
IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: C E R T I D Ã O

CERTIFICO E DOU FÉ QUE NESTA DATA FAÇO EXPEDIR INTIMAÇÃO AO ADVOGADO DO AUTOR VIA DJE PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DO V. ACÓRDÃO DE FLS. 121, E REQUERER O QUE DE DIREITO EM CUMPRIMENTO AO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO OS PRESENTES AUTOS.

È O QUE ME CUMPRE CERTIFICAR.

JACIARA-MT., 19 DE SETEMBRO DE 2012.

ISAÍAS BORGES DE RESENDE SOBRINHO
GESTOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO AO REQUERENTE E AO REQUERIDO (ADVOGADO)

Cod.Proc.: 46367 Nr: 1372-88.2011.811.0010

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JORGE COSTA
ADVOGADO: JORGE JOSÉ NOGA JÚNIOR
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO
DESPACHO: CASO AS PARTES NÃO TENHAM ENTABULADO ACORDO, CONCLUSOS PARA DECISÃO.
CUMpra-se o despacho do processo em apenso.

Cod.Proc.: 49399 Nr: 1142-12.2012.811.0010

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: SEBASTIÃO ADAIR PAULINO
ADVOGADO: JOSE BATISTA FILHO
EXCEPTO: GUILHERME DE SOUSA GALINA
ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA R.SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS.18/20, CUJO DIPOSITIVO SEGUE TRANSCRITO: "...POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE A EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA INTERPOSTA PARA DECLARAR A PRESENTE COMARCA COMPETENTE PARA PROCESSAR E JULGAR A AÇÃO EM APENSO. INCABÍVEL A FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, CUSTAS PROCESSUAIS, SE HOUVER, PELO EXCIPIENTE. (DESCABIDA A CONDENAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR SE TRATAR DE INCIDENTE PROCESSUAL. MANTIDA A CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE CUSTAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 20, 1º, DO CPC. AGRAVO DE INSTRUMENTO PARCIALMENTE PROVIDO. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70016051781, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: JOSÉ FRANCISCO PELLEGRINI, JULGADO EM 03/10/2006). APÓS PRECLUSÃO RECURSAL ARQUIVEM-SE OS AUTOS DANDO-SE AS



BAIXAS DE ESTILO. INTIME-SE E CUMpra-SE."

15249 - 2004 \ 224. Nr: 2184-77.2004.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ELIVANDA DE SOUZA

ADVOGADO: GIOVANI BIANCHI

ADVOGADO: JAIRO JOÃO PASQUALOTTO

REQUERIDO(A): PORTO FRANCO TRANSPORTES LTDA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: EDIR BRAGA JÚNIOR

ADVOGADO: JOÃO ROBERTO ZILIANI

ADVOGADO: ROGÉRIO NUNES GUIMARÃES

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JR

ADVOGADO: ANA PAULA DOS SANTOS CRUZ

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

ADVOGADO: JONATHAN DE ARRUDA BARBOSA

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES, ACERCA DA R. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS.526/529 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO: "...DIANTE DO EXPOSTO, REJEITO, EM SUA TOTALIDADE, OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS INTERPOSTOS. POR FIM, CERTIFICADA A TEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO (FL. 525), RECEBO-O NO SEU DUPLO EFEITO, NOS TERMOS DO QUE RECOMENDA O ARTIGO 520, CAPUT, DO ESTATUTO PROCESSUAL CIVIL, EIS QUE PRESENTES OS DEMAIS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO. INTIMEM-SE AS APELADAS A RESPONDEREM EM 15 (QUINZE) DIAS (CPC, ARTIGOS 508 E 518). APÓS APRESENTADAS OU NÃO AS CONTRARRAÇÕES, DEVIDAMENTE CERTIFICADO, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA APRECIÇÃO. ANOTAÇÕES E CAUTELAS DE PRAXE. INTIME-SE, CUMpra-SE."

16286 - 2005 \ 81. Nr: 808-22.2005.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO JOSÉ ALBINO DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO

ADVOGADO: SILVANA PACHECO LEAL

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: KARINE FAGUNDES GARCIA DUARTE ALVES PINTO

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES ACERCA DA R. SENTENÇA QUE APORTOU ÀS FLS.191/211, CUJO TÓPICO FINAL SEGUE TRANSCRITO: "...POSTO ISTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS ELENCADOS NA AÇÃO REVISIONAL, DEVENDO SER OBSERVADO PARA FINS DE APURAÇÃO DO QUANTUM DEBEATUR OS SEGUINTE ENCARGOS: - JUROS REMUNERATÓRIOS A TAXA MÉDIA PRATICADA NO MERCADO DE 26,48% AO ANO (VINTE E SEIS INTEIROS E QUARENTA E OITO DÉCIMOS PONTOS PERCENTUAIS); - MULTA CONTRATUAL NO PERCENTUAL DE 2% (DOIS POR CENTO), E AINDA: - ELEGER O INPC COMO ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA PARA O FIM DE CORRIGIR O VALOR DAS PARCELAS. - EXTIRPAR DO PACTO A COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. - AUTORIZAR QUE O REQUERENTE POSSA CONTRATAR COM EMPRESA DE SEGURO DIVERSA DA IMPOSTA PELO REQUERIDO. - MANTER OS JUROS MORATÓRIOS (1% AO ANO) E A CAPITALIZAÇÃO MENSAL, CONFORME PACTUADO. - ADMITIR A COMPENSAÇÃO E A REPETIÇÃO SIMPLES DO INDÉBITO. FIXO OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DADO A CAUSA, SENDO 70% (SETENTA POR CENTO) A SER PAGO PELO REQUERIDO E O RESTANTE (30%) PELO REQUERENTE, ESTE NOS TERMOS DO ART. 12, DA LEI 1.060/50, EIS QUE BENEFICIÁRIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA (ART. 21, CAPUT, DO CPC). TRASLADAR-SE CÓPIA DESTA DECISUM AOS AUTOS DE BUSCA E APREENSÃO EM APENSO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, EM NADA SENDO REQUERIDO PELAS PARTES, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, ARQUIVEM-SE OS AUTOS DANDO-SE AS BAIXAS DE PRAXE. P.R.I.C."

INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA (ADVOGADO)

Cod.Proc.: 48297 Nr: 3591-74.2011.811.0010

AÇÃO: APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA ÀS NORMAS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA OU ADOLESCENTE->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): ELTON GIARETTA

ADVOGADO: SAMANTHA ALCANTARA SANTOS

DESPACHO: DESIGNO O DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2012, ÀS 13:00 HORAS, PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA REPRESENTAÇÃO.

INTIME-SE O ADOLESCENTE E SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA, BEM COMO AS TESTEMUNHAS, REQUISITANDO-SE, SE NECESSÁRIO.

CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E À DEFENSORIA PÚBLICA.

INTIMEM-SE.

CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

COMARCA DE JACIARA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): GISELE ALVES SILVA

ESCRIVÃO(Ã): ISAIAS BORGES DE REZENDE SOBRINHO

EXPEDIENTE: 2012/94

INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DOS INDICIADOS

Cod.Proc.: 49319 Nr: 1052-04.2012.811.0010

AÇÃO: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRAACIONAL->SEÇÃO INFRAACIONAL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.

MENOR INFRATOR: E. A. DA S. L. J.

MENOR INFRATOR: A. D. DA S.

MENOR INFRATOR: R. C. N. DE S.

MENOR INFRATOR: B. DA S. C.

ADVOGADO: FERNANDO DALL AGNOL FINATO

ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO

ADVOGADO: ODERLY MARIA FERREIRA LACERDA

ADVOGADO: LETÍCIA SILVA DE LIMA SUZANA

DESPACHO: DESIGNO AUDIÊNCIA PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA REPRESENTAÇÃO PARA O DIA 28 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 09:00 HORAS.

NA DEFESA PRELIMINAR DE FLS. 133/136, O REPRESENTADO RUAN CARLOS NASCIMENTO D SOUZA, ARROLOU AS TESTEMUNHAS DE FLS. 136.

O REPRESENTADO BRUNO DA SILVA COIMBRA, EM SUA DEFESA ARROLOU AS TESTEMUNHAS DE FLS. 141 (QUE COMPARECERÃO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO).

O REPRESENTADO EDIGAR APARECIDO DA SILVA LEMES JUNIOR, EM SUA DEFESA DE FLS. 149/156, ONDE INFORMOU QUE AS TESTEMUNHAS DE SCRITAS NOS NÚMEROS 2, 4 E 6 COMPARECERÃO INDEPENDENTE DE INTIMAÇÃO.

O REPRESENTADO ALEF DOUGLAS DA SILVA, EM SUA DEFESA DE FLS. 170/171, ARROLOU UMA TESTEMUNHA.

INTIME(M)-SE O(S) ADOLESCENTE(S) E SEUS PAIS OU RESPONSÁVEIS PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA, BEM COMO AS TESTEMUNHAS, REQUISITANDO-SE, SE NECESSÁRIO.

PARA EVENTUAL OITIVA DA(S) TESTEMUNHA(S) RESIDENTE(S) FORA DA COMARCA, EXPEÇA(M)-SE CARTA(S) PRECATÓRIA(S).

CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO E AOS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS.

INTIMEM-SE.

CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

3ª Vara

Intimação

COMARCA DE JACIARA

TERCEIRA VARA

JUIZ(A): JOSÉ EDUARDO MARIANO

ESCRIVÃO(Ã): REGINA HELENA GUARACHO

EXPEDIENTE: 2012/113

INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA (ADVOGADOS)

25588 - 2008 \ 247. Nr: 2026-80.2008.811.0010



AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO: NICIA DA ROSA HAAS

ADVOGADO: ALOÍSIO DA ROSA HAAS

ADVOGADO: ESTELA MARIS PIVETTA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: ANDREZZA ALVES MEDEIROS

INTIMAÇÃO: INTIMO OS ADVOGADOS DO REQUERENTE DA R.SENTENÇA DE FLS.134/137, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO:"POSTO ISTO, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO AVIADA POR ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, EM FACE DO INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, CONDENANDO O RÉU A CONCEDER AO REQUERENTE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, NO VALOR DE 01(UM) SALÁRIO MÍNIMO, NOS TERMOS DO ARTIGO 42 E SEGUINTE DA LEI 8.213/91, DEVIDOS A PARTIR DA DATA DA CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO NA ESFERA ADMINISTRATIVA, DATADO DE 19/07/2008. SOBRE AS PRESTAÇÕES EM ATRASO INCIDIRÃO CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO (ART. 406 DO CC, C/C ART. 161, §1º, DO CTN), DESDE JÁ RESTANDO PREJUDICADO OS PLEITOS CONSIGNADOS ÀS FLS.97/98 E FLS.99.EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA SUCUMBÊNCIA, CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS ORA FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DAS PRESTAÇÕES VENCIDAS, CONFORME ENTENDIMENTO DA SÚMULA 111 DO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, NÃO INCIDINDO, PORTANTO, SOBRE AS PARCELAS VINCENDAS, QUE SERÃO PAGAS ADMINISTRATIVAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO NO SISTEMA GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.ARBITRO AINDA, O VALOR DE R\$ 1.000,00 (HUM MIL REAIS) A TÍTULO DE HONORÁRIOS AO EXPERT QUE CONFECCIONOU O LAUDO MÉDICO PERICIAL, DEVENDO SER EXPEDIDA A RESPECTIVA CERTIDÃO, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº68/2008 DO CGJ. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS NOS TERMOS DO ART. 8º, § 1º DA LEI 8.620/93.DEIXO DE PROCEDER À REMESSA NECESSÁRIA DOS AUTOS A INSTÂNCIA SUPERIOR, POSTO QUE A DECISÃO NÃO ESTÁ SUJEITA A REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 475, INCISO I, DO CPC, HAJA VISTA QUE FORA PROPOSTA A AÇÃO NO ANO DE 2008, NÃO SENDO O VALOR TOTAL DA CONDENAÇÃO SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS.ASSIM, TRANSCORRIDO O PRAZO RECURSAL, CERTIFIQUE-SE, PROCEDENDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS REGISTROS CARTORÁRIOS.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.CUMPRASE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.JACIARA – MT, 03 DE ABRIL DE 2012."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

24072 - 2008 \ 19. Nr: 226-17.2008.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARTINHO JOSE DE SANTANA

ADVOGADO: DINA MARCIA CHICARINO CAIRES

ADVOGADO: NICIA DA ROSA HAAS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO: CAROLINA LAGES ECHEVERRIA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO – ANDAMENTO DO PROCESSO, SOB PENA DE EXTINÇÃO PRAZO: 30 DIAS INTIMANDO(A, S): MARTINHO JOSE DE SANTANA, CPF: 253.062.001-68, RG: 03.00337-0 SSP MT FILIAÇÃO: ANÍSIO JOSE DE SANTANA E GERMANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, DATA DE NASCIMENTO: 14/3/1944, BRASILEIRO(A), NATURAL DE AIQUARA-BA, SOLTEIRO(A), VAQUEIRO, ENDEREÇO: RUA ITARARÉ 190, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: JACIARA-MT, FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERENTE ACIMA QUALIFICADA(S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA MANIFESTAR INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO NO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO HORAS), SOB PENA DE EXTINÇÃO, NA FORMA DO ART. 267, §1º, DO CPC, POIS ESTE ENCONTRA-SE PARALISADO HÁ MAIS DE UM (1) ANO.EU, ___ JUCILEIDE MARIA SILVA DO NASCIMENTO - AUXILIAR JUDICIÁRIO QUE O, DIGITEI. JACIARA - MT, 24 DE AGOSTO DE 2012.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES (SENTENÇA)

25003 - 2008 \ 165. Nr: 1348-65.2008.811.0010

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ARMANDO FONTANA

ADVOGADO: FRANCISCO DE CARVALHO

ADVOGADO: SILVANA PACHECO LEAL

ADVOGADO: ALESSANDRO RIBEIRO MARTINS

EMBARGADO(A): JOSÉ BURTET

ADVOGADO: MIRIAM MATTIONI

ADVOGADO: PATRÍCIA OLIVESKI BURTET

INTIMAÇÃO: INTIMO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA R.SENTENÇA DE FLS.142/143, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO:"DISPOSITIVO.ISTO POSTO, JULGO IMPROCEDENTE OS EMBARGOS, COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 269, I DO CPC, DEVENDO PROSSEGUIR A EXECUÇÃO ATÉ SEUS ULTERIORES TERMOS.CUSTAS PELO EMBARGANTE, SENDO QUE O CONDENO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, FIXANDO ESTES EM R\$8.000,00 (OITO MIL REAIS), ATENTO AO QUE PRECEITUA O ARTIGO 20, § 4º C.C. § 3º "A" DO CPC.CONDENO AINDA O EMBARGANTE PELA MÁ-FÉ PROCESSUAL (ARTIGO 17, IV DO CPC) A PAGAR MULTA DE 1% SOBRE O VALOR DA CAUSA E A INDENIZAR O EMBARGADO PELAS DESPESAS QUE TEVE, O QUE PODERÁ SER AVERIGUADO EM LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO. P.R.I.C."

COMARCA DE JACIARA

TERCEIRA VARA

JUIZ(A):JOSÉ EDUARDO MARIANO

ESCRIVÃO(Ã):REGINA HELENA GUARACHO

EXPEDIENTE:2012/114

CITAÇÃO POR EDITAL

25880 - 2008 \ 287. Nr: 2388-82.2008.811.0010

AÇÃO: USUCUPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDVAL CARDOSO DA SILVA E LEONILDA MARQUES DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL DE CITAÇÃOESPÉCIE: USUCUPIÃO EXTRAORDINÁRIO

REQUERIDOS: COLONIZADORA INDUSTRIAL PASTORIL AGRÍCOLA - CIPA - LTDA E SOMAI LTDA E EZEQUIAS FERREIRA DOS SANTOS E ERVELINA MOURA DA SILVA E CLEONICE MONTEIRO DA SILVA

CITANDO: SOMAI LTDA, CNPJ: 03.844.735-0001-90, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/9/2008

VALOR DA CAUSA: R\$ 10.000,00**FINALIDADE:** CITAÇÃO DO REQUERIDO, NA FORMA DO ART. 942 DO CPC, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO DE USUCUPIÃO DO IMÓVEL ADIANTE DESCRITO E CARACTERIZADO, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR. BEM COMO INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, QUE FORA DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO NESTE JUÍZO, NO DIA 10 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 15:00 HORAS.

RESUMO DA INICIAL: EDVAL CARDOSO DA SILVA E SUA ESPOSA LEONILDA MARQUES DA SILVA, QUALIFICADOS NOS AUTOS, RESIDENTES E DOMICILIADOS NESTA CIDADE À RUA CAIÇARA, 271, LOTE 23, QUADRA 30, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, POR SEU PROCURADOR, CONFORME NOMEAÇÃO ANEXA, VEM PROPOR AÇÃO DE USUCUPIÃO EXTRAORDINÁRIO URBANO EM FACE DE CIPA LTDA (COLONIZADORA INDUSTRIAL PASTORIL E AGRÍCOLA) E SOMAI LTDA, AMBAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, ASSISTIDAS POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, ESTANDO EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PELOS MOTIVOS A SEGUIR: 1- HÁ MAIS DE 24 ANOS, OS REQUERENTES ADENTRARAM EM UM TERRENO SITUADO NA RUA CAIÇARA, Nº. 271, LOTE Nº 23, DA QUADRA Nº 30, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, MEDINDO 500 M², QUE LIMITA-SE A DIREITA COM 50,00 M COM O LOTE DE Nº 24; A ESQUERDA 50 M COM O LOTE Nº 22; 10,00 M



DE FRENTE PARA A RUA CAYÇARA E 10,00 M DE FUNDOS COM O LOTE DE Nº. 08. O TERRENO HÁ MAIS DE 24 ANOS ESTAVA ABANDONADO, COALHADO DE MATO, SEM QUALQUER RESQUÍCIO DE POSSUIDOR, ENTÃO OS AUTORES ADENTRARAM NO LOTE E ALI CONSTRUÍRAM SUA RESIDÊNCIA, AONDE VIVE ATÉ OS DIAS ATUAIS COM SUA ESPOSA E FILHOS, APÓS ALGUNS ANOS TENTARAM REGULARIZAR A SITUAÇÃO, SEM ÊXITO, JÁ QUE TOMOU CONHECIMENTO QUE O PROPRIETÁRIO PODERIA SER UM DOS REQUERIDOS, SENDO QUE O PRIMEIRO REQUERIDO FOI DISSOLVIDA POR DETERMINAÇÃO JUDICIAL, OCASIONANDO SUA FALÊNCIA E A SEGUNDA NÃO SABEM DE QUEM SE TRATA, TORNANDO-SE IMPOSSÍVEL CONSEGUIREM A COMPETENTE ESCRITURA. OS REQUERENTES, SEMPRE ZELARAM E CUIDARAM DO REFERIDO TERRENO, PAGANDO TODAS AS CARGAS TRIBUTÁRIAS, MANTENDO A POSSE DO IMÓVEL A TÍTULO DE BOA FÉ, SEM QUALQUER OPOSIÇÃO. DESTA FORMA, COMPROVADO ESTA O DIREITO DOS REQUERENTES, E ESTES NÃO VIRAM OUTRO MEIO DE VER SEU DIREITO GARANTIDO, SENÃO PROCURAR A MÁQUINA JUDICIÁRIA. DIANTE DO EXPOSTO, REQUER: A CITAÇÃO DOS REQUERIDOS VIA EDITAL, PARA QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO. A CITAÇÃO/INTIMAÇÃO DOS CONFINANTES, NO ENDEREÇO SUPRA DESCRITO. A INTIMAÇÃO POR VIA POSTAL PARA QUE SE MANIFESTEM NA CAUSA, DOS REPRESENTANTES DA FAZENDA PÚBLICA DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL, DOS TERRITÓRIOS E MUNICÍPIOS. A JUNTADA DA PLANTA DO IMÓVEL ELABORADA POR PROFISSIONAL COMPETENTE QUE A SUBSCREVE, NOS TERMOS DO ARTIGO 942 DO CPC. A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, DECLARANDO POR SENTENÇA A PROPRIEDADE URBANA DOS REQUERENTES, ESCRIVENDO A REFERIDA SENTENÇA NO REGISTRO DE IMÓVEIS, PARA EFEITOS LEGAIS. O DEPOIMENTO PESSOAL DOS REQUERIDOS QUE CONTESTAREM, PERÍCIA NO IMÓVEL USUCAPIENDO; REQUISIÇÕES DE INFORMAÇÕES, SE NECESSÁRIAS, À PREFEITURA; DEPOIMENTO DE TESTEMUNHAS, A SEGUIR NOMINADAS, A FIM DE SEREM OUVIDAS EM AUDIÊNCIA. AS BENESSES DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, AOS REQUERENTES POR SEREM POBRES NA FORMA LEGAL, CONFORME DEFERIMENTO ANEXO. DA-SE À CAUSA O VALOR DE R\$- 10.000,00. TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO. (*) KAMILA SOUZA LIMA-DEFENSORA PÚBLICA-CONFLITANTES: EZEQUIAS FERREIRA DOS SANTOS, PORTADOR DO RG 091.588-SSP/MT, RESIDENTE NA RUA CAIÇARA, Nº 281, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO; ERVELINA MOURA DA SILVA, PORTADORA DO RG 656.562, RESIDENTE NA RUA CAIÇARA, Nº 270 BAIRRO SÃO SEBASTIÃO; CLEONICE MONTEIRO DA SILVA, PORTADORA DO RG 544.223-SSP/MT, RESIDENTE NA RUA CAIÇARA, Nº 241, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, TODOS NESTA CIDADE DE JACIARA-MT. TESTEMUNHAS: EZEQUIAS FERREIRA DOS SANTOS, ERVELINA MOURA DA SILVA E CLEONICE MONTEIRO DA SILVA. DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: LOTE Nº 23 DA QUADRA 30, BAIRRO SÃO SEBASTIÃO, JACIARA-MT, ÁREA DE 500 M², QUE LIMITA-SE PELA FRENTE COM 10 METROS COM A RUA CAIÇARA, AOS FUNDOS COM 10,00 METROS COM O LOTE Nº 08, A DIREITA COM 50,00 METROS COM O LOTE N. 24 E ESQUERDA COM 50,00 PARA O LOTE 22.DESPACHO: "VISTO EM CORREIÇÃO. ENTENDO QUE A REQUERIDA SOMAI LTDA DEVERÁ SER CITADA POR EDITAL, POIS A MESMA NÃO PODE SER TIDA POR CITADA PELO ATO DE FLS. 33 E SEGUINTE, VISTO QUE TAL EDITAL VISAVA A CITAÇÃO DE RÉUS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, SENDO QUE SOMENTE DURANTE O TRANSCURSO DO PROCESSO VERIFICOU-SE QUE O IMÓVEL ENCONTRAVA-SE EM NOME DA RÉ SOMAI, DEVENDO ESTA SER CITADA POR EDITAL PARA QUE POSSA VIR AOS AUTOS SE DEFENDER. FIXO O PRAZO DO EDITAL EM TRINTA DIAS. QUEDANDO-SE INERTE A RÉ SOMAI LTDA, DESDE JÁ NOMEIO-LHE CURADOR ESPECIAL NA PESSOA DO DR. REMI CRUZ BORGES, QUE DEVERÁ SER INTIMADO PARA SE MANIFESTAR EM CONTESTAÇÃO. DESDE JÁ FIXO OS HONORÁRIOS DO ADVOGADO NOMEADO EM R\$ 4.033,68 (QUATRO MIL E TRINTA E TRÊS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS), DE ACORDO COM A TABELA IX (AÇÕES CÍVEIS) – ITEM 4 - 4.1 CONSTANTE NA RESOLUÇÃO Nº 96 DA OAB/MT, DE 27 DE JULHO DE 2007. PENSO SER NECESSÁRIA AINDA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, POR SE TRATAR DE QUESTÃO ONDE A POSSE DEVE SER DEMONSTRADA, NÃO HAVENDO AO MEU VER MELHOR MODO DE TAL DEMONSTRAÇÃO, SENÃO PELA PRODUÇÃO ORAL EM AUDIÊNCIA. ISTO POSTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PARA O DIA 10/10/2012, ÀS 15H00MIN. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE E AS PARTES PESSOALMENTE, CONSTANDO DO MANDADO QUE

PRESUMIR-SE-ÃO CONFESSADOS OS FATOS CONTRA ELAS ALEGADOS, CASO NÃO COMPAREÇAM, OU, COMPARECENDO, SE RECUSEM A DEPOR. CUMPRE-SE E INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE O MP. EU, JUCILEIDE MARIA SILVA DO NASCIMENTO AUXILIAR JUDICIÁRIO QUE O, DIGITEI. JACIARA - MT, 5 DE SETEMBRO DE 2012.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES (SENTENÇA)**669 - 2003 \ 883. Nr: 170-67.1997.811.0010**AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: RODRIGO DA SILVA FALECO

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO MIRO DA SILVA

ADVOGADO: SILCA MENDES MIRO BABO

EXECUTADOS(AS): ANTONIO CARLOS BARLETA

ADVOGADO: JOELCIO TICIANEL

INTIMAÇÃO: INTIMO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA R.SENTENÇA DE FLS. 241/241V, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO:"ASSIM SENDO, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO CELEBRADA NESTES AUTOS DE AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA, PARA FINS DO ART. 158, § 1º DO CPC (FLS. 198/202).DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DO FEITO, NA FORMA REQUERIDA, QUAL SEJA, ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO REFERIDO ACORDO, DEVENDO O REQUERENTE NOTICIAR EVENTUAL DESCUMPRIMENTO, SOB PENA DE AO FINAL DO PRAZO DE SUSPENSÃO VER O PRESENTE FEITO EXTINTO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE, E CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, PAGA ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E DEMAIS REGISTROS CARTORÁRIOS, OBSERVADO-SE AS FORMALIDADES LEGAIS.CUSTAS PELO EXECUTADO, NOS TERMOS CONSIGNADO NO ACORDO.CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE NO NECESSÁRIO.JACIARA – MT, 12 DE DEZEMBRO DE 2011."

Cod.Proc.: 48717 Nr: 395-62.2012.811.0010

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA CLAUDIA GUTIERREZ OLIVEIRA DALEFFE

REQUERENTE: JOSÉ EDUARDO RODRIGUES DALEFFE

ADVOGADO: JOSE EDUARDO RODRIGUES DALEFFE

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO SANTOS

REQUERIDO(A): EMPRESA DE TURISMO RAPI 10

REQUERIDO(A): EMPRESA AÉREA AVIANCA

ADVOGADO: ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE

ADVOGADO: CARLA DENES CECONELLO LEITE

ADVOGADO: RODRIGO JACOBINA BOTELHO

ADVOGADO: ILEONILSON RODRIGUES

INTIMAÇÃO: INTIMO OS ADVOGADOS DAS PARTES DA R.SENTENÇA DE FLS.133/134V, CUJO DISPOSITIVO SEGUE ADIANTE TRANSCRITO:"ISTO POSTO, CONDENAR A REQUERIDA RAPI 10 A INDENIZAR OS AUTORES, A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, NO VALOR DE R\$2.240,51, CORRIGIDOS PELO INPC A PARTIR DA DATA DO DESEMBOLSO DOS VALORES. SOBRE OS VALORES ANTES INDICADOS INCIDIRÃO JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA CITAÇÃO, ASSIM COMO A INDENIZAR CADA UM DOS AUTORES, A TÍTULO DE DANOS MORAIS, EM VALOR EQUIVALENTE A R\$3.110,00, CORRIGIDOS PELO INPC A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO E COM JUROS LEGAIS DE 1% AO MÊS, CONTADOS DA CITAÇÃO.EXCLUO DO PÓLO PASSIVO A REQUERIDA AVIANCA.CUSTAS PELA REQUERIDA RAPI 10, SENDO QUE A CONDENO AINDA EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM 20% DO VALOR DA CONDENAÇÃO.PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.INTIMEM-SE."

Comarca de Juara

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE JUARA**SEGUNDA VARA****JUIZ(A):EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO MANO****ESCRIVÃO(Ã):CRISTIANO RIBAS BONETE****EXPEDIENTE:2012/137**

**PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****15895 - 2006 \ 1075. Nr: 1545-98.2005.811.0018**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: PATRICIA QUESSADA MILAN
REQUERIDO(A): JURANDYR BARROS DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA
DECISÃO->ADMISSÃO: VISTOS ETC.

PRIMEIRAMENTE REJEITO A ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL DE FLS. 309/316, UMA VEZ QUE O ÚNICO PROCURADOR CONSTITUÍDO NESTES AUTOS PARA ATUAR EM NOME DO REQUERIDO É O ILUSTRE ADVOGADO DE FLS. 112, DR. DANIEL ZAVAREZE, O MESMO INTIMADO POR DJE PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE FLS. 250, CONFORME CÓPIA DO DIÁRIO OFICIAL DE FLS. 317/319.

ALÉM DISTO, VERIFICA-SE QUE O ADVOGADO DOS DOCUMENTOS DE FLS. 227/229 NUNCA ATUOU NO PRESENTE FEITO.

DA MESMA FORMA, NÃO HÁ PROCURAÇÃO/SUBSTABELECIMENTOS DOS ADVOGADOS JOSÉ ESTEVES DE LACERDA, IRAJÁ REZENDE DE LACERDA E FERNANDA TAVARES CALAZANS, RAZÃO PELA QUAL NÃO SURTIU QUALQUER EFEITO O SUBSTABELECIMENTO DE FLS. 277 E A RENÚNCIA DE FLS. 301.

ADEMAIS, O ADVOGADO PETICIONÁRIO DE FLS. 309/316 JUNTOU SUA PROCURAÇÃO, QUE O HABILITA A POSTULAR EM NOME DO REQUERIDO, ÀS FLS. 307, SENDO QUE APENAS NESTA DATA HOUVE ALTERAÇÃO DO REPRESENTANTE DO REQUERIDO.

RESSALTA-SE AINDA QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 243 DO CPC, A DECRETAÇÃO DA NULIDADE NÃO PODE SER REQUERIDA PELA PARTE QUE LHE DEU CAUSA, SENDO CERTO QUE SE O DR. DANIEL ZAVAREZE NÃO ERA MAIS O ADVOGADO DO REQUERIDO CABIA AO MESMO COMUNICAR ESTE FATO AOS AUTOS PARA NÃO OCORRER PREJUÍZO À DEFESA DA PARTE.

POSTO ISTO, DOU NORMAL PROSEGUIMENTO AO FEITO.

COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO FORAM INICIADOS OS TRABALHOS PERICIAIS (FLS. 303/305), SENDO CERTO QUE A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA FOI DEFERIDA HÁ QUASE 02 (DOIS) ANOS.

ASSIM SENDO, DESDE JÁ DETERMINO A INTIMAÇÃO DO ILUSTRE PERITO JUDICIAL PARA RETOMAR OS TRABALHOS PERICIAIS, INFORMANDO AS PROVIDÊNCIAS NOS AUTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA PRESENTE.

DIANTE DA MANIFESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 320/326 DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE CONSTATAÇÃO, DEVENDO O ILUSTRE OFICIAL DE JUSTIÇA CERTIFICAR SE HÁ PESSOAS A MANDO DO REQUERIDO NA ÁREA, BEM COMO PARA DETERMINAR A IMEDIATA DESOCUPAÇÃO, EM CASO POSITIVO, SOB PENA DE PAGAMENTO DE MULTA DIÁRIA NO VALOR DE R\$1.000,00 (UM MIL REAIS).

DESDE JÁ DEFIRO O REFORÇO POLICIAL, SE REQUERIDO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA.

INTIME-SE A AUTORA, NAS PESSOAS DAS ILUSTRES ADVOGADAS, PARA DEPOSITAR O VALOR DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

INTIME-SE O REQUERIDO, NA PESSOA DO ILUSTRE ADVOGADO DE FLS. 307.

RETIFIQUE-SE O CADASTRO NO SISTEMA APOLO PARA CONSTAR O NOME DO DR. RODRIGO VIEIRA KOMOCHENA COMO ÚNICO ADVOGADO DO REQUERIDO.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**1020 - 2006 \ 189. Nr: 211-73.1998.811.0018**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A FAZENDA NACIONAL
EXECUTADOS(AS): MADEIREIRA BORGES & FILHOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

CUMPRA-SE O DETERMINADO NAS FLS. 121.

INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**4888 - 2011 \ 566. Nr: 262-79.2001.811.0018**

AÇÃO: EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: MADEIREIRA BORGES & FILHOS LTDA

ADVOGADO: JOÃO LUIZ SPOLADOR

EMBARGADO(A): A FAZENDA NACIONAL

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

INDEFIRO, POR ORA, O PEDIDO DE FLS. 106, DEVENDO A EMBARGADA OBSERVAR O NECESSÁRIO PARA A EXECUÇÃO DA SENTENÇA, INCLUSIVE COM A APRESENTAÇÃO DE CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO, NA FORMA DO ARTIGO 475-B DO CPC.

INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 55719 Nr: 1937-91.2012.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANAILDES SANTANA SANTOS
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. V. B. G. L.

ADVOGADO: ÉLCIO LIMA DO PRADO

ADVOGADO: SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL
PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC.

RECEBO A INICIAL E DOCUMENTOS QUE A ACOMPANHAM, VEZ QUE ATENDIDOS OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 282 E 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

CITE-SE O REQUERIDO COM AS CAUTELAS LEGAIS QUANTO AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, CIENTIFICANDO-A DE QUE, NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO NO PRAZO LEGAL, SE PRESUMIRÃO ACEITOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 285 C/C 297 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

INTIMEM-SE AS AUTORAS, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 43658 Nr: 769-54.2012.811.0018

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PEDRO JAIR VOLPATO

ADVOGADO: GLADIS ELIANA BESS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

INTIMEM-SE AS PARTES, NAS PESSOAS DOS ADVOGADOS, PARA QUE ESPECIFIQUEM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR EM 10 (DEZ) DIAS, ESCLARECENDO A NECESSIDADE E ADEQUAÇÃO SOB PENA DE INDEFERIMENTO.

DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUMPRA-SE.

COMARCA DE JUARA**SEGUNDA VARA****JUIZ(A): ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS****ESCRIVÃO(Ã): CRISTIANO RIBAS BONETE****EXPEDIENTE: 2012/137****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****35001 - 2009 \ 504. Nr: 2578-84.2009.811.0018**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MOACI BARBOSA ROCHA

ADVOGADO: FERNANDO DO NASCIMENTO MELO

REQUERIDO(A): BANCO ATLANTICO FUNDO DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITORIOS NP

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S/A (OI)

ADVOGADO: ALEXANDRE MIRANDA DE LIMA

ADVOGADO: ELADIO MIRANDA DE LIMA

DECISÃO->RECEBIMENTO->RECURSO->SEM EFEITO SUSPENSIVO:



VISTOS ETC.

RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO (FLS. 184/211) NO SEU DUPLO EFEITO, EIS QUE TEMPESTIVAMENTE APRESENTADO, CONSOANTE CERTIFICADO ÀS FLS. 215.

DÊ-SE VISTA DOS AUTOS AO APELADO PARA CONTRARRAZOAR.

APRESENTADAS AS CONTRA-RAZÕES, ENCAMINHEM-SE OS AUTOS PARA JULGAMENTO PELO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 56163 Nr: 2394-26.2012.811.0018

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS.

ADVOGADO: LUCIANA CRISTINA P. CARDOSO ZANDONADI

EMBARGADO(A): ALCIDIO BARRETO

ADVOGADO: MURILLO ESPICALQUIS MASCHIO

DECISÃO->ADMISSÃO: VISTOS ETC.

SE NO PRAZO, RECEBO OS PRESENTES EMBARGOS E DETERMINO SEJAM PROCESSADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 740 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

INTIME-SE O EMBARGADO NA PESSOA DE SEU ADVOGADO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR OS EMBARGOS NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

APÓS, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS.

CUMPRA-SE.

27791 - 2008 \ 8. Nr: 411-31.2008.811.0018

AÇÃO: EXECUÇÃO DA PENA->EXECUÇÃO CRIMINAL->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): JOSIMAR LIMA CARVALHO

ADVOGADO: ROBSON DUPIM DIAS

ADVOGADO: SILVIA CRISTINA GIRALDELLI

DECISÃO->ADMISSÃO: VISTOS ETC.

DIANTE DO PARECER MINISTERIAL DE FLS. 146 E DA MANIFESTAÇÃO DA DEFESA DE FLS.42/43 NOS AUTOS Nº 43588, EM APENSO, HOMOLOGO OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO DA PENA DE FLS. 142.

COM A UNIFICAÇÃO DAS PENAS ÀS FLS. 142, DETERMINO O DESAPENSAMENTO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Nº 43588.

DESENTRANHE-SE A PETIÇÃO DE FLS. 42/43 DOS AUTOS Nº 43588, JUNTANDO-SE AOS PRESENTES.

DESDE JÁ, DESIGNO A DATA DE 02 DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 16:30 HORAS, PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA DO REEDUCANDO.

REQUISITE-SE O REEDUCANDO.

INTIME-SE OS ILUSTRES ADVOGADOS.

CIÊNCIA AO MP

CUMPRA-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 56231 Nr: 2463-58.2012.811.0018

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: F. A. DA S.

ADVOGADO: JORGE BALBINO DA SILVA

ADVOGADO: LINDAMIR MACEDO DE PAIVA

REQUERIDO(A): S. - S. I. DA B. A. L.

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIO PROPOSTA POR FÁTIMA APARECIDA DA SILVA, POR SEUS ADVOGADOS, EM FACE DE SIBAL – SOCIEDADE IMOBILIÁRIA DA BACIA AMAZÔNICA LTDA.

DEIXO DE RECEBER A INICIAL POR NÃO PREENCHER OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 282 E 942 DO CPC.

SEM EMBARGO, POR QUESTÃO DE ECONOMIA E CELERIDADE PROCESSUAL CONCEDO A AUTORA A PRERROGATIVA DE EMENDAR A INICIAL E TRAZER AOS AUTOS DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO, RAZÃO PELA QUAL DETERMINO SUA INTIMAÇÃO PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS INDICAR OS NOMES DOS CONFINANTES E SEUS RESPECTIVOS ENDEREÇOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 942 DO CPC, SOB PENA DE EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM A MANIFESTAÇÃO DO AUTOR,

CONCLUSOS.

INTIME-SE.

CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 56205 Nr: 2437-60.2012.811.0018

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO.

ADVOGADO: FABRICIO TSUJI ISHIKI

EXECUTADOS(AS): EDILSON XAVIER DOS SANTOS

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO AUTOR PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, REFERENTE OS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), SENDO QUE O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA N. 20.047-6, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 2836-3, EM NOME DE FÓRUM DA COMARCA DE JUARA-DILIGÊNCIAS, CNPJ N. 00.111.597/000141, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO.

Cod.Proc.: 56206 Nr: 2438-45.2012.811.0018

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: FELICIO HIROCAZU IKENO.

ADVOGADO: FABRICIO TSUJI ISHIKI

EXECUTADOS(AS): ARMÔNICA JUNKLAUS FERRO

EXECUTADOS(AS): AYLTON JUNKLAUS FERRO

EXECUTADOS(AS): NAGET ABOU NOUH FERRO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO AUTOR PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, REFERENTE OS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R\$ 60,00 (SESENTA REAIS), SENDO QUE O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA N. 20.047-6, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 2836-3, EM NOME DE FÓRUM DA COMARCA DE JUARA-DILIGÊNCIAS, CNPJ N. 00.111.597/000141, COM A FINALIDADE DE EXECUÇÃO.

Cod.Proc.: 56159 Nr: 2390-86.2012.811.0018

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): EDILSON XAVIER DOS SANTOS - ME

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO AUTOR PARA QUE PROVIDENCIE O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO(A) SENHOR(A) OFICIAL(A) DE JUSTIÇA, REFERENTE OS AUTOS SUPRA, NO VALOR DE R\$ 20,00 (VINTE REAIS), SENDO QUE O REFERIDO VALOR DEVERÁ SER DEPOSITADO NA CONTA N. 20.047-6, DO BANCO DO BRASIL S/A, AGÊNCIA 2836-3, EM NOME DE FÓRUM DA COMARCA DE JUARA-DILIGÊNCIAS, CNPJ N. 00.111.597/000141, COM A FINALIDADE DE CITAÇÃO.

Cod.Proc.: 56159 Nr: 2390-86.2012.811.0018

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): EDILSON XAVIER DOS SANTOS - ME

INTIMAÇÃO: ADVOGADO(S) DO(A)AUTOR, DO DISPOSITIVO FINAL DA R. DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITO: ANALISANDO OS AUTOS, OBSERVO QUE A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 20 NÃO FOI ENTREGUE AO REQUERIDO, CONFORME AR DE FLS. 21, SENDO ASSIM, ELE NÃO SE ENCONTRA CONSTITUÍDO EM MORA, NÃO PODENDO SER AUTORIZADA DESSA MANEIRA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA EXORDIAL.

DO EXPOSTO, PERCEBE-SE QUE NÃO MAIS SUBSISTE O 'FUMUS BONI JURIS' DA LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO (ART. 3º DO DEC-LEI 911/69), RAZÃO PELA QUAL NEGOU O PEDIDO DE LIMINAR DE BUSCA E APREENSÃO.

MANTENHA-SE, POR HORA, A POSSE DO BEM COM A PARTE REQUERIDA.



PROCEDA-SE À CITAÇÃO DO DEVEDOR, ATRAVÉS DO ENDEREÇO DE FLS. 05, PARA OS TERMOS DA PRESENTE, OBSERVANDO-SE O DISPOSTO E A FORMA PREVISTA PELO ARTIGO 3º E SEU §3º DO DECRETO-LEI 911/69, ALTERADO PELA LEI 10.931/04.

INTIME-SE O AUTOR, NA PESSOA DO ADVOGADO.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUMPRA-SE.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

COMARCA DE JUARA

JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A): ALETHEA ASSUNÇÃO SANTOS

ESCRIVÃO(Ã): ELAINE CRISTINA GAZETTA ALVES

EXPEDIENTE: 2012/28

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO(A)

Cod.Proc.: 37382 Nr: 1549-62.2010.811.0018

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: SAULO AUGUSTO DE MORAES

ADVOGADO: FELIPE DE OLIVEIRA ALEXANDRINO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS ETC.

TRATA-SE DE TERMO CIRCUNSTANCIADO INSTAURADO PARA SE APURAR A SUPOSTA PRÁTICA DO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 140 DO CÓDIGO PENAL, IMPUTADO A SAULO AUGUSTO DE MORAES.

A DENÚNCIA SE ENCONTRA ACOSTADA ÀS FLS. 57.

DESIGNADA AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL, ESTA RESTOU PREJUDICADA, VEZ QUE O AUTOR DOS FATOS JÁ HAVIA SIDO BENEFICIADO COM TAL INSTITUTO, CONSOANTE CERTIFICADO ÀS FLS. 62 (FLS. 63).

TENDO SIDO DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA POSSÍVEL RECEBIMENTO OU REJEIÇÃO DA DENÚNCIA OFERECIDA PELO "PARQUET" (FLS. 73), NÃO HOUE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, TENDO SIDO NOMEADO O DEFENSOR PÚBLICO PARA PATROCINAR A DEFESA DO AUTOR DOS FATOS (FLS. 76). ANTE AS REITERADAS MANIFESTAÇÕES DO DEFENSOR PÚBLICO ANTE SUA IMPOSSIBILIDADE DE PATROCINAR A DEFESA DO REQUERIDO, FORA-LHE NOMEADO DEFENSOR DATIVO (FLS. 88), O QUAL APRESENTOU DEFESA PRELIMINAR ÀS FLS. 93/95, PUGNANDO PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AUTOR DOS FATOS. O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE CONTRARIAMENTE AO ACOLHIMENTO DO PEDIDO, OPORTUNIDADE EM QUE POSTULOU PELA RETIFICAÇÃO DA CAPITULAÇÃO DO DELITO ATRIBUÍDO AO AUTOR DOS FATOS (FLS. 99). É O RELATÓRIO. DECIDO. INICIALMENTE, É DE SE REFERIR, QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO ATRIBUI AO AUTOR DOS FATOS, A CONDUTA DE DIFAMAR A VÍTIMA ADÃO JOSÉ DOS SANTOS, POR ESCRITO, IMPUTANDO-LHE FATO OFENSIVO A SUA REPUTAÇÃO. DESTARTE, SENDO SABIDO QUE O RÉU SE DEFENDE DOS FATOS E NÃO DA CAPITULAÇÃO, DEFIRO O REQUERIMENTO MINISTERIAL DE FLS. 99, NO QUE CONCERNE A RETIFICAÇÃO DA CAPITULAÇÃO DA CONDUTA ATRIBUÍDA AO AUTOR DOS FATOS, HAJA VISTA QUE NÃO HÁ PREJUIZO À DEFESA, VISTO QUE NÃO HOUE ALTERAÇÃO NOS FATOS DENUNCIADOS, DOS QUAIS A PARTE JÁ TEM CONHECIMENTO. EM QUE PESE AS ALEGAÇÕES DA DEFESA ACERCA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, VERIFICO QUE TAIS ALEGAÇÕES NÃO MERECEM GUARIDA. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE CONSOANTE CONSIGNADO PELO MEMBRO MINISTERIAL, A CONDUTA DO REQUERIDO, PERPETRADA EM 02 DE MARÇO DE 2010, SE AMOLDA NAQUELA TIPIFICADA NO ARTIGO 139 C.C ARTIGO 141 DO CÓDIGO PENAL, CUJA PENA MÁXIMA É DE 01 (UM) ANO DE DETENÇÃO, CUJA PRESCRIÇÃO OCORRE EM 4 ANOS, CONSOANTE DISPÕE O ARTIGO 109 DO MESMO CÓDEX, RAZÃO PELA QUAL NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PRESCRIÇÃO.

ASSIM, INDEFIRO O PEDIDO DE EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO AUTOR DOS FATOS, REQUERIDO PELA DEFESA. CITE-SE O ACUSADO DOS TERMOS DA DENÚNCIA, INTIMANDO-O PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE DESIGNO PARA O DIA 16 DE JANEIRO DE 2013, ÀS 13H30M, SENDO DE DIREITO O

ACOMPANHAMENTO POR ADVOGADO. JUSTIFICO A DATA, TENDO EM VISTA QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 80 DA RESOLUÇÃO Nº 23.373 DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, "OS FEITOS ELEITORAIS, NO PERÍODO ENTRE 10 DE JUNHO E 2 DE NOVEMBRO DE 2012, TERÃO PRIORIDADE PARA A PARTICIPAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DOS JUÍZES DE TODAS AS JUSTIÇAS E INSTÂNCIAS, RESSALVADOS OS PROCESSOS DE HABEAS CORPUS E MANDADO DE SEGURANÇA (LEI Nº 9.504/97, ART. 94, CAPUT)".

O ACUSADO DEVERÁ APRESENTAR O ROL DAS TESTEMUNHAS NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS ANTES DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA, OU COMPARECER NA AUDIÊNCIA ACOMPANHADO DAS TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 03 (TRÊS) (ARTIGO 78 E PARÁGRAFOS, DA LEI Nº 9.099/95). REQUISITEM-SE OS ANTECEDENTES REQUERIDOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E CERTIFIQUE-SE O QUE HOUVER NO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, CERTIFICANDO-SE AINDA SE O ACUSADO JÁ FORA BENEFICIADO COM O INSTITUTO DA TRANSAÇÃO PENAL. INTIMEM-SE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E AS EVENTUALMENTE ARROLADAS PELA DEFESA. CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E O DEFENSOR NOMEADO.

CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

15812 - 2005 \ 325. Nr: 1454-08.2005.811.0018

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: MARIA DE LOURDES GOMES

ADVOGADO: CHRISTIAN JACKS LINO GASPAROTTO

EXECUTADOS(AS): BANCO BMG S/A

ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO

ADVOGADO: SERVIO TULIO DE BARCELOS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: CERTIFICO, NÃO OBSTANTE INTIMADO PELO DJE Nº 8887, PUBLICADO EM 03/09/2012, O ADVOGADO SERVIO TULIO DE BARCELOS, DEIXOU TRANSCORRER O PRAZO SEM SE MANIFESTAR. ANTE AO EXPOSTO, IMPULSIONO ESTES AUTOS AO ADVOGADO DA EXEQUENTE, CHRISTIAN JACKS LINO GASPAROTTO, EM CUMPRIMENTO À DECISÃO DE FLS. 243.

32319 - 2009 \ 79. Nr: 500-20.2009.811.0018

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DIVACI VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO: ÉLCIO LIMA DO PRADO

ADVOGADO: SILVIO LUIZ DE OLIVEIRA

ADVOGADO: FABIO ALVES DONIZETI

EXECUTADOS(AS): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RAIANE ROSSETO STEFFEN

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: IMPULSIONO ESTES AUTOS AO EXPEDIENTE PARA QUE SEJA PROCEDIDO A INTIMAÇÃO PELO DJE AOS ADVOGADOS FÁBIO ALVES DONIZETE E ANA PAULA SIGARINI GARCIA/FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 132/134.

Cod.Proc.: 36465 Nr: 631-58.2010.811.0018

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: EMILIO CASSIANO OSSANI

ADVOGADO: PATRICIA QUESSADA MILAN

EXECUTADOS(AS): ANTONIO ADEMIR VITORASSO

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: IMPULSIONO ESTES AUTOS AO EXPEDIENTE PARA QUE SEJA PROCEDIDO A INTIMAÇÃO PELO DJE À ADVOGADA MARCIA DE CAMPOS LUNA, ACERCA DA CARTA PRECATÓRIA JUNTADA ÀS FLS. 28/30.

Cod.Proc.: 41697 Nr: 2132-13.2011.811.0018

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): WUERIK DA LUZ SEIBEL

ADVOGADO: FABRICIO TSUJI ISHIKI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO: IMPULSIONO ESTES AUTOS AO



EXPEDIENTE PARA QUE SEJA PROCEDIDO A INTIMAÇÃO PELO DJE AO ADVOGADO FABRICIO TSUJI ISHIKI, ACERCA DA DECISÃO DE FLS. 35/36.

Comarca de Juína

2ª Vara

Intimação

COMARCA DE JUÍNA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):EDSON DIAS REIS

ESCRIVÃO(Ã):IVETE DALDEGAN

EXPEDIENTE:2012/496

PROCESSO COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

43733 - 2008 \ 172. Nr: 2949-61.2008.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DORCA COUTINHO FIGUEIRA

ADVOGADO: NIRLEI DE FÁTIMA FRANCO

REQUERIDO(A): UNIMED FEDERAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA PAES

ADVOGADO: KARLHEINZ ALVES NEUMANN

ADVOGADO: THIAGO MAHFUZ VEZZI

INTIMAÇÃO: INTIMEM-SE OS ADVOGADOS DAS PARTES PARA MANIFESTAR SOBRE O LAUDO MÉDICO JUNTADO ÀS FLS. 497/498.

PROCESSO COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 84767 Nr: 5186-63.2011.811.0025

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

REQUERIDO(A): MÁRCIA APARECIDA DAVID

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA JUNTADA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 112 VERSO.

150 - 2003 \ 707. Nr: 807-02.1999.811.0025

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BRAZ MARTINS

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ DE ANDRADE POZETTI

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS PEREIRA DE LIMA

RÉU(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: EDGAR BIOLCHI

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA QUE PAGUE EM 15 (QUINZE) DIAS O VALOR DESCRITO ÀS FLS. 392, SOB PENA DO VALOR SER ACRESCIDO DE 10% DE MULTA (ART. 475-J DO CPC).

41249 - 2008 \ 49. Nr: 926-45.2008.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELZA BORTOLINI

ADVOGADO: CRISTOVÃO ANGELO DE MOURA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO RETORNO DOS AUTOS À 1ª INSTÂNCIA.

48481 - 2009 \ 268. Nr: 2611-53.2009.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVANI FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO: ANDRE LUIS DE ALMEIDA AVELAR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO RETORNO DOS AUTOS À 1ª INSTÂNCIA.

Cod.Proc.: 81131 Nr: 770-52.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GRACIANO PEDRO CELESTINO

ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO RETORNO DOS AUTOS À 1ª INSTÂNCIA.

39649 - 2007 \ 267. Nr: 3578-69.2007.811.0025

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA (ARTS. 632 E 730 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: ALEXANDRE ROMANI PATUSSI

ADVOGADO: SUE ELLEN BALDAIA SAMPAIO

REQUERIDO(A): CARLOS ALBERTO DE A. BERTELLI

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA SOMA DE R\$ 25,73 (VINTE E CINCO REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), PARA PAGAMENTO DE CUSTAS E OU DILIGÊNCIAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA, REFERENTE A CARTA PRECATÓRIA Nº 014.11.005073-1 PODENDO A GRJ SER RETIRADA ATRAVÉS DO E-MAIL CAMPOSNOVOS.CONTADORIA@TJSC.JUS.BR.

53273 - 2010 \ 41. Nr: 166-28.2010.811.0025

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): MARIA DE FÁTIMA MARCELINO

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 56 VERSO.

Cod.Proc.: 57060 Nr: 3345-67.2010.811.0025

AÇÃO: AÇÃO DE RITO SUMÁRIO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ART. 273 DO CPC)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR

REQUERENTE: MARLY DO PRADO SUCUPIRA

ADVOGADO: ANDRE LUIS DE ALMEIDA AVELAR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA PARA O DIA 18 DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 16:30 HORAS COM A MÉDICA DRA. SILVANA SPERANDIO, QUE ATENDE NA AV. IVES ORTOLAN, Nº. 20, BAIRRO: MÓDULO 03, PRÓXIMO A CÂMARA MUNICIPAL, NO PRÉDIO DA CASA DE CALDOS GOIANO, NESTA CIDADE DE JUINA-MT.

50166 - 2009 \ 348. Nr: 3510-51.2009.811.0025

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ABC PRIMO ROSSI ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.



ADVOGADO: CARLOS EDUARDO DE LARA MOSQUEIRO

ADVOGADO: ELBER RIBEIRO COUTINHO DE JESUS

REQUERIDO(A): RUTE NUNES DUTRA

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA JUNTADA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLS. 56 VERSO.

Cod.Proc.: 83214 Nr: 3424-12.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO ANTONIO MEDRADE

ADVOGADO: HILONES NEPOMUCENO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIME-SE A ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA PARA O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 17:30 HORAS COM A MÉDICA DRA. SILVANA SPERANDIO, QUE ATENDE NA AV. IVES ORTOLAN, Nº. 20, BAIRRO: MÓDULO 03, PRÓXIMO A CÂMARA MUNICIPAL, NO PRÉDIO DA CASA DE CALDOS GOIANO, NESTA CIDADE DE JUINA-MT.

Cod.Proc.: 83218 Nr: 3428-49.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AMADEU DILL

ADVOGADO: HILONES NEPOMUCENO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIME-SE A ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA PARA O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 16:00 HORAS COM A MÉDICA DRA. SILVANA SPERANDIO, QUE ATENDE NA AV. IVES ORTOLAN, Nº. 20, BAIRRO: MÓDULO 03, PRÓXIMO A CÂMARA MUNICIPAL, NO PRÉDIO DA CASA DE CALDOS GOIANO, NESTA CIDADE DE JUINA-MT.

Cod.Proc.: 56738 Nr: 3023-47.2010.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JACIR DA ÁVILA

ADVOGADO: SELMA PINTO DE ARRUDA GUIMARÃES

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIME-SE A ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 15:30 HORAS COM A MÉDICA DRA. SILVANA SPERANDIO, QUE ATENDE NA AV. IVES ORTOLAN, Nº. 20, BAIRRO: MÓDULO 03, PRÓXIMO A CÂMARA MUNICIPAL, NO PRÉDIO DA CASA DE CALDOS GOIANO, NESTA CIDADE DE JUINA-MT.

Cod.Proc.: 84405 Nr: 4811-62.2011.811.0025

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: REINALDO FÉLIX DA SILVA

ADVOGADO: HILONES NEPOMUCENO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: INTIME-SE A ADVOGADA DA PARTE AUTORA DA DESIGNAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA PARA O DIA 17 DE OUTUBRO DE 2012 ÀS 16:30 HORAS COM A MÉDICA DRA. SILVANA SPERANDIO, QUE ATENDE NA AV. IVES ORTOLAN, Nº. 20, BAIRRO: MÓDULO 03, PRÓXIMO A CÂMARA MUNICIPAL, NO PRÉDIO DA CASA DE CALDOS GOIANO, NESTA CIDADE DE JUINA-MT.

35752 - 2007 \ 80. Nr: 210-52.2007.811.0025

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO -CRC/MT

ADVOGADO: MARCOS ROBERTO BRAZ SILVA

EXECUTADOS(AS): JOSE ROBERTO BORGES PEREIRA

INTIMAÇÃO: INTIME-SE O ADVOGADO DA PARTE AUTORA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA ACOSTADA ÀS FLS. 67 VERSO.

3ª Vara

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE

/ARRESTO

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 4084-45.2007.811.0025 - 42149

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

EXECUTADO(A, S): JOÃO GORRES

INTIMANDO(A, S): Executados(as): JOÃO GORRES, Rg: 425 811 SSP PR Filiação: Francisco Gorris e Benedito Borato Gorris, data de nascimento: 24/6/1962, brasileiro(a), natural de Londrina-PR, solteiro(a), comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/5/2008

VALOR DO DÉBITO: R\$ 977,85

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, de que bem(ns) descrito(s) e caracterizado(s) no item seguinte deste edital e de que, portanto, terá(ão) o prazo de 30 (trinta) dias, contados da expiração do prazo deste edital, para opor(em) embargos. BEM(S) PENHORADO(S): 01 (um) terreno urbano nº 17, Quadra nº 04, com 250m2, localizado na Av. Tancredo Neves, 276, Bairro São José Operário, em Juina/MT. Eu, Rosane Ines Noatto, digitei.

Juína - MT, 21 de setembro de 2012.

EDSON OSMAR ALVIANO COSTA

Gestor Judiciário

Comarca de Lucas do Rio Verde

1ª Vara

Expediente

ESCRIVÃ: LEILA CRISTINA DE LIMA GOMES

EXPEDIENTE: 2012/64

471 - 2004 \ 327. Nr: 3036-93.2004.811.0045

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL

REQUERIDO(A): COOP.AGROP. LUCAS RIO VERDE LTDA - COOPERLUCAS

INTIMAÇÃO: GENERICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: DR. ADEMAR COMIRAN OAB/MT 5079-B (ADV. REQDO); DR. FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA OAB/MT 5478 (ADV. AUTOR)

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO:INTIMA-LOS DO R. DESPACHO DE FL. 1323, ABAIXO TRANSCRITA:

DECISÃO/DESPACHO:VISTOS.1. CONSIDERANDO QUE DECORREU O PRAZO DE 06 (SEIS) MESES SEM QUE O EXEQUENTE BANCO DO BRASIL S/A PROMOVOSSE A EXECUÇÃO DO JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS. 2. INTIME-SE.3. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 83908 Nr: 3418-08.2012.811.0045

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E



REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): REGISSON JOSÉ DE CASTRO

RÉU(S): KELLY APARECIDA ALVES DE CASTRO

INTIMAÇÃO: **AUDIÊNCIA**

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DR. PEDRO LUIZ MARQUES DA SILVA, OAB/PR 54590 (ADV. REQUERENTE)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LO DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, REDESIGNADA PARA O DIA 10/10/2012, ÀS 14:00 HORAS.

DECISÃO/DESPACHO: DECISÃO 1. DEFIRO O PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. 2. CONSIDERANDO AS PECULIARIDADES DO CASO, CONSUBSTANCIADA NA HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO DE FLS. 11 EM QUE O GENITOR CONVENCIONOU COM A GENITORA QUE O MENOR REGISSON FILHO FICARIA SOB A GUARDA DESTA, SEM A EXIGÊNCIA DE ALIMENTOS PARA O MENCIONADO INFANTE E QUE MÃE FICARIA COM A GUARDA DO NASCITURO, CABENDO AO VARÃO O PAGAMENTO DE ALIMENTOS GRAVÍDICOS A ESTE, TENDO EM CONTA A PRECÁRIA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA MULHER QUE HAVIA RECÉM SE SEPARADO DO PAI DO MENORES E NÃO POSSUIA CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE PROVER O SUSTENTO DO NASCITURO, TENHO COMO TEMERARIA A FIXAÇÃO IN LIMINE LITIS DOS ALIMENTOS, EIS QUE A OBRIGAÇÃO DE ALIMENTAR DO GENITOR PARA COM O FILHO MENOR SOB A GUARDA DA GENITORA AINDA PERSISTE. 3. PARA ALÉM DISSO, O AUTOR DISTRIBUIU CONJUNTAMENTE COM A PRESENTE UMA AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS (CÓD. 83907), EM QUE ALMEJA A REDUÇÃO DO ENCARGO ALIMENTAR DEVIDO AO FILHO MENOR QUE ESTÁ SOB A GUARDA DA GENITORA, SENDO, TAMBÉM POR ISSO, PRUDENTE AGUARDAR A INSTRUÇÃO DE AMBAS AS AÇÕES PARA SER TOMADA UMA DECISÃO CONJUNTA. 4. NÃO BASTASSE ISSO, NÃO HÁ PROVAS DE QUE A GENITORA TENHA ALTERADO A SUA CONDIÇÃO FINANCEIRA DESDE A HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO POR TAIS RAZÕES, INDEFIRO A LIMINAR. 5. EM RAZÃO DISSO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 14:00 HORAS. 6. CITE-SE A RÉ E INTIME-SE O AUTOR A FIM DE QUE COMPAREÇAM À AUDIÊNCIA, ACOMPANHADOS DE SEUS ADVOGADOS E DE SUAS TESTEMUNHAS, INDEPENDENTEMENTE DE PRÉVIO DEPOSITO DE ROL, IMPORTANDO A AUSÊNCIA DA REPRESENTANTE DO REQUERENTE EM EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DO FEITO E DA REQUERIDA EM CONFISSÃO E REVELIA. 7. NA AUDIÊNCIA, NÃO HAVENDO ACORDO, PODERÁ A REQUERIDA CONTESTAR, POR MEIO DE ADVOGADO, PASSANDO-SE EM SEGUIDA À OITIVA DAS TESTEMUNHAS E A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. 8. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. 9. CUMpra-SE.

VISTOS, 1. VISANDO READEQUAR A MINHA PAUTA DE AUDIÊNCIAS, ANTECIPO A AUDIÊNCIA AGENDADA, DESIGNANDO-A PARA O DIA 10.10.2012 ÀS 14:00 HORAS, FICANDO INALTERADAS AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DO DESPACHO DE FLS. 17. 2. INTIME-SE O AUTOR. 3. CITE-SE A REQUERIDA. 4. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 83762 Nr: 3264-87.2012.811.0045

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A

REQUERIDO(A): JORGE ESTEGARIBE

INTIMAÇÃO: GENÉRICA

DESTINATÁRIO/INTIMANDO: **DRª MARILI RIBEIRO TABORDA, OAB/MT 14.431-A (ADV. REQUERENTE)**

FINALIDADE INTIM. E PRAZO P/ CUMPRIMENTO: INTIMÁ-LA DA R. DECISÃO DE FLS. 27/27º, ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS. 1. CUIDAM OS AUTOS DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM QUE LITIGAM AS PARTES ACIMA INDICADAS, MOVIDA PELO CREDOR FIDUCIÁRIO COM BASE NO DECRETO-LEI N.º 911, DE 01.10.69. 2. COM A PETIÇÃO INICIAL VIERAM O DEMONSTRATIVO DO DÉBITO, BEM COMO A COMPROVAÇÃO DA REGULAR NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR. 3. COMPROVADA, PORTANTO, A MORA, DEFIRO LIMINARMENTE A BUSCA E APREENSÃO DO BEM DESCRITO NA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 3º DO DECRETO-LEI N.º 911, DE 01.10.69. 4. NOMEIO COMO DEPOSITÁRIO FIEL DO BEM O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA REQUERENTE. 5. LAVRE-SE O RESPECTIVO TERMO DE

COMPROMISSO. 6. EFETIVADA A MEDIDA, CITE-SE O REQUERIDO PARA, QUERENDO E EM 15 (QUINZE) DIAS, CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO, PODENDO, AINDA, EM 05 (CINCO) DIAS A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA PENDENTE, SEGUNDO OS VALORES APRESENTADOS PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, HIPÓTESE NA QUAL O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO (ART. 3º, §§1º E 2º, DO DECRETO-LEI N.º 911, DE 1º.10.69, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI N.º 10.931, DE 03.08.04). 7. EXPEÇA-SE O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. 8. ADVIRTA AO REQUERENTE QUE O BEM APREENDIDO DEVERÁ PERMANECER NA SEDE DO JUÍZO ATÉ O TRANSCURSO DO PRAZO PARA A PURGAÇÃO DA MORA PELO REQUERIDO, FIXANDO, PARA A HIPÓTESE DE DESCUMPRIMENTO DO PRECEITO, MULTA DIÁRIA DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL) REAIS. 9. CUMpra-SE.

2ª Vara

Intimação

EXPEDIENTE: 626/2012

INTIMANDO: DRA. RAQUEL CASONATTO

NÚMERO DO PROCESSO: 4195-32.2008.811.0045 – COD 29919

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.514,80

ESPÉCIE: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SADIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). RAQUEL CASONATTO

PARTE RÉ: SEMEFO MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA e STERK FACT FOM MERCANTIL

FINALIDADE: Intimação da douta advogada da parte autora para que fique ciente da r. decisão de fls. 89/90:

"Vistos etc. Indefiro, por ora, o pedido de citação editalícia formulado pelo requerentes no petítório de fls. 87/88, pois não se vislumbra nos autos que foram esgotados todos os meios para localização da requerida Semefo Mangueiras e Conexões Ltda. Nesse sentido, veja-se os seguintes julgados: "CITAÇÃO – EDITAL – NULIDADE – NÃO EXAURIMENTO DOS MEIOS POSSÍVEIS PARA LOCALIZAÇÃO DO RÉU – INOBSERVÂNCIA AO ARTIGO 231 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – RECONHECIMENTO – A citação por edital efetivamente concretizada e que ensejou a nomeação de curador especial para representação da ré nos autos, afigurou-se nula, pois não esgotados todos os meios disponíveis para a localização da citanda". Ap. s/Rev. 673.771-00/3 - 4ª Câmara – Rel. Juiz FRANCISCO CASCONI – J. 10.2.2004 www.ptca.sp.gov.br (grifado) Ainda em relação ao artigo 231 do Código de Processo Civil, destacamos os comentários feitos por Theotonio Negrão (Editora Saraiva, 35ª Edição, p. 295/296) acerca da citação editalícia: "Deve ser deferida a expedição de ofícios ao TRE, à Secretaria da Receita Federal e outros órgãos públicos, para que informem o endereço do citando, se o autor não conseguiu localizá-lo (RTJESP 124/46. Bol. AASP '1.387/176)". (grifado) Não cabe tal providência se (como ocorre, p. esc., com a Fazenda Pública), o autor tem a possibilidade legal de dirigir-se diretamente a essas repartições e solicitar a informação (TRF 4ª Turma, Ag.45.091-SP, rel. Min. Antonio de Pádua Ribeiro, v.u, DJU 2.8.84)" (grifado) Destarte, somente após ser comprovado que se esgotaram os meios de localização da requerida, autorizar-se-á a citação editalícia. Ademais, é possível que a empresa requerida permaneça instalada no endereço indicado na inicial, uma vez que somente fora anotada a ausência de pessoas no local no momento da diligência.

Diante disto, determino que a gestora proceda pesquisa do endereço da requerida Semefo Mangueiras e Conexões Ltda junto ao Portal dos Magistrados. Havendo resposta positiva e estando a requerida em endereço localizado fora dos limites territoriais desta comarca, depreque-se a sua citação, devendo também, ser expedida carta precatória para o endereço indicado na inicial. Em sendo negativa a resposta, voltem-me os autos conclusos para reapreciação do pedido de citação via edital. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Atenciosamente,

Belques Solange Grisa Leseux

Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE: 627/2012

INTIMANDO: DRA. RAQUEL CASONATTO

NÚMERO DO PROCESSO: 3762-28.2008.811.0045 – COD 29641

VALOR DA CAUSA: R\$ 3.410,60



ESPÉCIE: Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: SADIA S.A
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). RAQUEL CASONATTO
PARTE RÉ: SEMEFO MANGUEIRAS E CONEXÕES LTDA e STERK FACT
FOM MERCANTIL LTDA

FINALIDADE: Intimação da douta advogada da parte autora para que se manifeste nos autos acerca da correspondência devolvida às fls. 41.

Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE:628/2012

INTIMANDO: DR. DANIEL DE FREITAS PICCINI, DR. RAFAEL BARION DE PAULA, DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER E DR. ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO

NÚMERO DO PROCESSO: 2285-33.2009.811.0045 – COD 32464
VALOR DA CAUSA: R\$ 167.400,00

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO ANTÔNIO PORTELA E ADÃO LUIZ PORTELA E JOSÉ OLÍVIO PORTELA

PARTE RÉ: BANCO CNH CAPITAL S.A

FINALIDADE: Intimação dos doutos advogados das partes para que fiquem cientes da r. decisão de fls. 585 abaixo transcrita e em especial aos advogados da parte autora para que no prazo legal especifiquem provas que pretendem produzir, justificando-as.

DESPACHO/DECISÃO: "Vistos etc.

Tendo em vista o teor da certidão de fl. 547, dando conta de que não houve expedição de ofícios aos órgãos de proteção ao crédito visando à exclusão do nome dos autores, indefiro o pedido de fls. 548/551, onde o requerido tenciona a negatização do nome dos autores, já que tal providência tem natureza nitidamente administrativa, a cargo do credor interessado na restrição, não podendo este juízo ser seu coadjuvante nessa tarefa, notadamente quando outro juízo, de igual instância, alheio que se encontra ao poder revisional/reformador deste julgador, determinou a exclusão da negatização. Logo, a insurgência deverá ser dirimida perante o juízo que editou o ato questionado ou na instância superior, por meio dos instrumentos legais outorgados pelo ordenamento jurídico (recurso).

Deixo de designar audiência preliminar, uma vez que as circunstâncias da causa evidenciam ser improvável a conciliação (CPC, art. 331, § 3º).

Especifiquem as partes se pretendem produzir provas na fase instrutória, justificando-as com objetividade, sob pena de indeferimento. Transcorrido o prazo, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. Lucas do Rio Verde/MT, 18 de setembro de 2012. Wladys Roberto Freire do Amaral- Juiz de Direito."

Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux
Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE:629/2012

INTIMANDO: DR. DANIEL DE FREITAS PICCINI, DR. RAFAEL BARION DE PAULA, DR. LUIZ ODRIGUES WAMBIER, DR. FABRICIO KAVA E DR. ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO

NÚMERO DO PROCESSO: 2160-94.2011.811.0045 – COD 41851
VALOR DA CAUSA: R\$ 2.978.053,32

ESPÉCIE: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO CNH CAPITAL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). LUIZ RODRIGUES WAMBIER
FABRICIO KAVA

IGOR GIRALDI FARIA

ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO

PARTE RÉ: PAULO ANTÔNIO PORTELA e ADÃO LUIZ PORTELA e JOSÉ OLÍVIO PORTELA e LÍDIA NAVA PORTELLA

ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: RAFAEL BARION DE PAULA
PAULO MORELI

FINALIDADE: Intimação dos doutos advogados das partes acerca da r. decisão de fls. 458/465 abaixo transcrita e em especial aos advogados da parte executada para a seguinte parte da referida decisão: "intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez)

dias, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios (CPC, art. 651)."

DESPACHO/DECISÃO: "Vistos etc.

José Olívio Portela e sua esposa Lídia Nava Portela, avalistas dos títulos de crédito que aparelham a presente execução, arguiram EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, objetivando a anulação da garantia pessoal prestada (aval), com a consequente extinção da execução em relação a ambos, pois referida garantia seria nula por violação do preceito contido no art. 60, § 3º, do Decreto-Lei nº 167/67.

Instado a manifestar, o exequente/excepto sustentou a plena validade do aval prestado, pugnano pela rejeição da exceção de pré-executividade (fls. 441/454).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

A exceção de pré-executividade é uma criação doutrinária, com plena aceitação nos tribunais pátrios, podendo ser manejada em hipóteses excepcionais, uma vez verificada a existência de vícios formais do título executivo, ou quando ausentes as condições da ação e/ou pressupostos processuais, inclusive no feito executivo, quando o título que o embasa não preencher os requisitos da certeza, liquidez e exigibilidade.

Podem ser alegadas em sede de exceção de pré-executividade, em síntese, matérias de ordem pública, cujo conhecimento poderá ser feito de ofício pelo juiz, podendo ser suscitada a qualquer tempo, independente da formação de uma nova relação processual.

Outro não é o entendimento do STJ:

"O título executivo, como condição da ação de execução, deve preencher os requisitos da certeza, liquidez e exigibilidade. Ausente quaisquer deles, há nulidade absoluta. E, como se tratam de matérias cognoscíveis de ofício pelo juiz, podem ser alegadas em sede de exceção de pré-executividade. (...)". (REsp 1235785/RJ, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 21/06/2011, DJe 30/06/2011).

No caso versado nos autos, entendo cabível a presente exceção de pré-executividade, tendo em vista que a alegação dos executados/excipientes cinge-se a matéria de ordem pública, cujo conhecimento não necessita de dilação probatória, podendo ser conhecida de ofício pelo julgador.

A parte executada/excipientes se insurgem contra o aval prestado nas cédulas de crédito rural que embasam a presente execução, requerendo ao final a anulação da garantia pessoal ofertada, com a consequente extinção da execução em relação a ambos os excipientes, pois referida garantia seria nula por violação do preceito contido no art. 60, § 3º, do Decreto-Lei nº 167/67.

Em que pese o posicionamento contrário de razoável parcela da jurisprudência, com robustos argumentos sinalizando pela nulidade do aval prestado por pessoa física em cédula de crédito rural, entendo que a vedação da garantia pessoal limita-se à hipótese contida no § 2º do Decreto-Lei nº 167/67, tão-somente em relação à nota promissória rural ou duplicata rural, salvo quando dado pelas pessoas físicas participantes da empresa emitente ou por outras pessoas jurídicas.

Outro, aliás, não foi o entendimento firmado em caso rigorosamente análogo julgado pela Colenda Sexta Câmara Cível da Corte de Justiça local:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – EMBARGOS DO DEVEDOR – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA – ALEGAÇÃO DE BOA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA PELA PARTE RÉ – IMPUGNAÇÃO – INOCORRÊNCIA – CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA – GARANTIA POR TERCEIRO – POSSIBILIDADE – NORMA CONTIDA NO ART. 60, § 3º, DO DECRETO-LEI N. 167/67 – INAPLICABILIDADE ÀS CÉDULAS RURAIS – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. "(...) Inexiste vedação legal à exigência de aval, embora se trate de cédula rural hipotecária, proibição esta prevista para o caso de nota promissória e duplicatas rurais (art. 60 e §§ do Dec.-lei n.º 167/67). (...)". (TJRS; RAI nº 70028119287; 19ª C. Cível; Relª. Maylene Maria Michel; Julg. 28-04-2009; in www.tjrs.jus.br.) (Agravo de Instrumento nº 79811/2011, Rel. Des. JURACY PERSIANI, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 18.01.2012).

De fato, quisesse o legislador vedar a garantia pessoal para a cédula de crédito rural, teria incluído-a expressamente no rol do mencionado § 2º, que a meu ver contempla as únicas hipóteses proibitivas do aval. Porém, optou por não fazer a inclusão, pelo que entendo que o intérprete não está autorizado a fazê-la.

Nesse sentido orienta o TJMS:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE.



EXECUÇÃO LASTREADA EM CÉDULA DE CRÉDITO RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. DESISTÊNCIA PARCIAL DO CRÉDITO EXEQUENDO. IMPROVIMENTO. NULIDADE DO AVAL PRESTADO POR AVALISTA. PESSOA FÍSICA. DECRETO-LEI Nº 167/67 INTERPRETAÇÃO NORMATIVA. AUSÊNCIA DE EXCEÇÃO PREVISTA EM LEI. VEDAÇÃO AO INTÉRPRETE DE ASSIM FAZÊ-LO. SUBMISSÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO RURAL AO REGRAMENTO CAMBIAL. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. I - (...). II - Face a ausência de exceção prevista pelo regramento do caput do art. 60 do Decreto-Lei nº 167/67 indicando a vedação do aval à cédula de crédito rural no caso em que mencionou (§ 2º), não cabe ao intérprete da Lei fazê-lo, sujeitando-se, assim, a cédula de crédito rural ao regramento do direito cambial, aplicando-lhe, inclusive, o instituto do aval. Precedente do STJ". (AG 2011.028559-2/0000-00; Rel. Des. MARCO ANDRÉ NOGUEIRA HANSON, 3ª CÂMARA CÍVEL, DJ 18/01/2012).

Entendimento em sentido contrário, apesar de respeitáveis suas ponderações, esvaziaria ou tornaria letra morta o preceito contido no caput do art. 60 do Decreto-Lei nº 167/67, no sentido de admitir expressamente a aplicação à cédula rural, no que forem cabíveis, as normas de direito cambial, inclusive quanto a aval.

A esse respeito, já decidiu o STJ:

"DIREITO COMERCIAL. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. NATUREZA JURÍDICA. DIREITO CAMBIAL. ART. 60, DECRETO-LEI Nº 167/67. Consoante o teor do art. 60, do Decreto-Lei nº 167/67, a cédula de crédito rural sujeita-se ao regramento do direito cambial, aplicando-se-lhe, inclusive, o instituto do aval. Precedentes. Recurso especial provido." (REsp 747.805/RS, Rel. PAULO FURTADO, 3ª TURMA, julgado em 02.03.2010).

Nota-se que a tese que almeja impingir nulidade ao aval prestado em cédula de crédito rural, não sendo possível encaixá-la na vedação do § 2º, tenta retirar seu fundamento no § 3º do Decreto-Lei nº 167/67, que considera nulas quaisquer outras garantias, reais ou pessoais, salvo quando prestadas pelas pessoas físicas participantes da empresa emitente, por esta ou por outras pessoas jurídicas.

A vincar tal tese, todas as garantias, sejam elas reais ou pessoais, ficariam restritas à hipótese de serem ofertadas por pessoas físicas participantes da empresa emitente, por esta ou por outras pessoas jurídicas, olvidando-se que, no mais das vezes, o emitente do título é pessoa física (agricultor), que se utiliza de outras pessoas físicas, geralmente integrantes de seu círculo familiar, como avalistas das obrigações assumidas na cédula rural, que constitui título de crédito destinado à obtenção de financiamento para custeio da produção rural.

Seguindo essa linha de raciocínio, não parece lógico nem soa razoável supor que a norma em questão buscou vedar o uso de garantias pessoais ou reais por pessoa física emitente da cédula de crédito rural, pois, do contrário, estar-se-ia criando um cenário perverso e desolador ao próprio produtor rural, onde apenas empresas emitentes do título poderiam obter empréstimos e custear a sua produção agrícola, enquanto as pessoas físicas não integrantes de empresas, normalmente pequenos e médios produtores rurais, estariam à margem do sistema nacional de crédito rural, encontrando severas dificuldades e toda a sorte de entraves burocráticos para alcançar financiamentos voltados para a aplicação na sua produção, pois dificilmente uma instituição financeira se encorajaria a financiar alguém sem receber garantias de que os recursos retornariam ao seu patrimônio.

Ademais, a garantia pessoal foi ofertada por duas pessoas físicas integrantes da família dos emitentes das cédulas de crédito rural, que estavam plenamente cientes de que o aval prestado concretizava uma obrigação solidária.

Aliás, como bem se sabe, o novo Código Civil Brasileiro optou por positivizar expressamente o princípio da boa-fé objetiva nas relações contratuais. Segundo a dicção legal (art. 422), os contratantes são obrigados a guardar, assim na conclusão do contrato, como em sua execução, os princípios de probidade e boa-fé. Sob tal aspecto, portanto, o princípio da boa-fé objetiva busca tutelar as justas expectativas das partes envolvidas na relação contratual, impondo aos participantes do negócio jurídico o dever de cooperação, honestidade, lealdade e a abstenção da prática de atos lesivos aos legítimos interesses da outra parte.

Uma relação negocial nasce sempre da confiança depositada pelos contratantes, que não mais poderá ser frustrada impunemente. Com efeito, as partes celebraram um contrato bancário, alicerçado no princípio da confiança e da boa-fé objetiva, e os devedores/avalistas descumpriram

com a sua parte na obrigação.

Ademais, não se pode deslembrar que, de acordo com o princípio da força obrigatória dos contratos, o contrato faz lei entre as partes, isto é, uma vez aperfeiçoado o contrato e preenchidos os requisitos de validade, as obrigações geradas devem ser fielmente cumpridas, devendo as partes responder pelo seu inadimplemento.

Assim, sem mais delongas, rejeito a exceção de pré-executividade oposta pelos executados/excipientes José Olívio Portela e sua esposa Lídia Nava Portela, e determino o prosseguimento da execução mediante as seguintes deliberações.

Indefiro o pedido de desconstituição da penhora dos bens móveis, com a sua substituição pelos imóveis indicados pela parte executada (fls. 324/332), pois os maquinários foram dados em garantia das obrigações assumidas e foram indicados pelo exequente desde o ajuizamento da execução (fls. 08/15), conforme lhe faculta o art. 652, § 2º, do CPC: "O credor poderá, na inicial da execução, indicar bens a serem penhorados (art. 655)". Ademais, pela ordem de preferência para a incidência da penhora, os veículos de via terrestre e os bens móveis em geral figuram antes dos bens imóveis (CPC, art. 655). Logo, não há que se falar em preclusão.

Igualmente indefiro o pedido de restituição dos maquinários agrícolas penhorados/arrestados, uma vez que tal pedido já havia sido apreciado e deferido em primeira instância (fls. 194/197), o que ensejou a interposição de agravo de instrumento, sendo provido o recurso, com a determinação "para que os maquinários agrícolas permaneçam depositados com o agravante" (fls. 371/380). Logo, escapa ao alcance deste juízo adotar outra providência em sentido contrário.

Em relação ao pedido de substituição da penhora dos bens móveis pelos imóveis (fls. 432/436), também indefiro tal pretensão, já que a primeira constrição não foi suficiente para assegurar a satisfação do débito em execução, pelo que foi expedido mandado de complementação da penhora, recaindo nos imóveis indicados pelos executados, que estão gravados de ônus, o que poderá resultar em prejuízo ao credor, desautorizando, por isso, a substituição pretendida pelo devedor, conforme inteligência do art. 668 do Código de Processo Civil.

Não bastasse isso, como é de todos sabido, porque tal constatação resulta evidente da praxe forense, a arrematação jamais se concretiza pelo valor de avaliação dos bens penhorados, razão pela qual a sedimentada jurisprudência de nossos Tribunais já se posicionou no sentido de que, devido aos riscos inerentes à aquisição de bens em leilões judiciais, não poderão ser considerados preços vil aqueles que alcancem soma equivalente a aproximadamente 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação dos bens praxeados.

Daí resulta que, muito embora os imóveis tenham realmente valor bem superior ao da dívida exequenda, a liberação das demais penhoras poderá resultar em prejuízo para a execução, já que a alienação dos bens imóveis penhorados poderá não satisfazer a totalidade do débito em execução.

Assim, forçoso é concluir que a redução da penhora pretendida pela parte executada criará sério entrave à rápida satisfação do crédito do exequente, portanto, em razão das peculiaridades antes enunciadas (as arrematações nunca se materializam nos valores integrais e atualizados dos imóveis levados à hasta pública), dúvida não remanesce no sentido de que a preservação de todas as constrições servirá para a rápida solução da lide, objetivo primeiro do processo executivo, que tramita no interesse do credor (CPC, art. 612).

Ora, a proteção dos direitos do exequente deve preponderar sobre eventual direito patrimonial dos executados, devendo ser observado para tanto o princípio da proporcionalidade a fim de evitar prejuízo a quem suportará maior potencial lesivo, notadamente o exequente no caso em comento.

Por fim, cumpre ressaltar que, caso os bens imóveis dos executados sejam alienados em hasta pública, o valor que suplantar ao da presente execução será restituído ao seu patrimônio, nesse sentido, assim já se decidiu:

"O desnível entre os valores do bem penhorado e da execução, por si só, não onera injustificadamente o devedor, tendo em conta, inclusive que, no caso de alienação do bem, a importância remanescente se reintegra ao patrimônio do devedor." (REsp 254.314-RJ, 4ª Turma).

Como se vê, no caso sob análise, o que se verifica é a constrição necessária à satisfação do crédito, sem que se tenha caracterizado abuso ou excesso que justifique a redução, muito menos o levantamento da penhora de que trata o art. 685, I, do Código de Processo Civil.



Ante a ausência de impugnação aos laudos de avaliação e considerando o interesse do credor na adjudicação dos bens móveis penhorados, pelo valor das respectivas avaliações (fls. 441/454), intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, mais juros, custas e honorários advocatícios (CPC, art. 651).

Transcorrido in albis o prazo, lavre-se o auto de adjudicação dos maquinários penhorados, excluindo os bens disputados nos embargos de terceiro apensos.

Sem prejuízo, designem-se as datas para as praças dos imóveis penhorados, publicando-se os editais e observando-se o disposto nos artigos 686, 687 e 698 do CPC.

A parte exequente deverá informar a existência de eventuais credores e senhorios diretos, qualificando-os, a fim de que possam ser cientificados no prazo previsto pelo art. 698 do CPC. Juntada a qualificação pelo credor, o Cartório fica desde já autorizado a proceder a notificação acerca da presente execução e das datas das praças.

A parte executada deverá ser intimada na pessoa de seu procurador ou, à ausência deste, por carta registrada, nos termos do art. 687, § 5º, do CPC.

A exequente deverá, ainda, providenciar a publicação do edital nos termos do art. 687 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências.

Lucas do Rio Verde/MT, 18 de setembro de 2012. Wlady Roberto Freire do Amaral- Juiz de Direito."

Atenciosamente,
Belques Solange Grisa Leseux-
Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE:630/2012

INTIMANDO: DR. LUIZ RODRIGUES WAMBIER, DR. FABRICIO KAVA, DR. ESIO OLIVEIRA DE SOUZA FILHO, DR. RAFAEL BARION DE PAULA

NÚMERO DO PROCESSO: 3189-48.2012.811.0045 – COD 83691

VALOR DA CAUSA: R\$ 130.000,00

ESPÉCIE: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO ANTÔNIO PORTELA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). RAFAEL BARION DE PAULA

PARTE RÉ: BANCO CNH CAPITAL S.A

FINALIDADE: Intimação dos doutos advogados das partes para que fiquem cientes da r. decisão de fls. 72/78 abaixo transcrita e em especial aos advogados da parte embargada para no prazo de 10(dez) dias apresentarem contestação.

DESPACHO/DECISÃO: "

Vistos etc. Paulo Antônio Portela, já qualificado nos autos, opôs os presentes Embargos de Terceiro contra o Banco CNH Capital S/A, igualmente qualificado, aduzindo, em síntese, que no processo de execução em apenso (autos 2160-94.2011), foram penhorados e removidos bens impenhoráveis por expressa disposição legal (DL 167/67, art. 69), sendo um trator e uma semeadora, ambos objeto de penhor de primeiro grau e livre de concorrência em favor do Banco do Brasil S/A, através da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 21/98030-6, atualmente nº 1360773-1. Devido a isso, pugnou pela concessão de liminar, determinando que os maquinários agrícolas penhorados e removidos lhe sejam restituídos.

Juntou documentos as fls. 18/66.

Na decisão de fls. 67/68, foi determinada a correção do valor da causa, com o recolhimento das custas complementares, o que restou cumprido as fls. 69/71.

Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido.

Os embargos de terceiro são um instrumento processual posto à disposição de quem, não sendo parte no processo, sofrer turbação ou esbulho na posse de seus bens, por ato de apreensão judicial, em casos como o de penhora, depósito, arresto, sequestro, alienação judicial, arrecadação, arrolamento, inventário e partilha (CPC, art. 1.046).

Segundo dicção do art. 1.050 do CPC, a petição dos embargos de terceiro deve ser instruída com prova sumária da posse e da qualidade de terceiro:

"Art. 1.050. O embargante, em petição elaborada com observância do disposto no art. 282, fará a prova sumária de sua posse e a qualidade de terceiro, oferecendo documentos e rol de testemunhas."

A Lei Adjetiva Civil cogita a concessão de liminar caso a posse e/ou propriedade esteja suficientemente provada nos autos, conforme

prescreve o art. 1.051 do CPC:

"Art. 1.051. Julgando suficientemente provada a posse, o juiz deferirá liminarmente os embargos e ordenará a expedição de mandado de manutenção ou de restituição em favor do embargante, que só receberá os bens depois de prestar caução de os devolver com seus rendimentos, caso sejam afinal declarados improcedentes".

Denota-se, da análise dos artigos supra transcritos, que estes indicam a forma pela qual o interessado deve comprovar sua relação com o bem e a sua qualidade perante o feito principal, devendo, portanto, já na inicial, juntar os documentos e o rol de testemunhas capazes de demonstrar sua qualidade de possuidor e/ou proprietário e, por conseguinte, o descabimento da decisão judicial que resolvera impor qualquer das constringções descritas no art. 1.046 do CPC.

Nesse mesmo sentido, vejamos os ensinamentos do jurista Nelson Nery Júnior: "a verificação da posse nesta fase dos embargos de terceiro é sumária e superficial, destinado apenas a orientar o juiz a decidir se concede ou não a liminar. Não demonstrada a posse, a liminar será indeferida e o processo dos embargos terá prosseguimento sem liminar. O simples indeferimento da liminar não enseja a extinção do processo, nem autoriza a conclusão de que os embargos perderam seu objeto. A prova plena e cabal da posse do embargante deverá ser realizada no momento procedimental apropriado. Somente ao final, quando restar ultrapassado o momento processual de provar-se a posse, é que poderá julgar procedente ou improcedente o pedido deduzido nos embargos. (Júnior, Nelson Nery. Código de processo Civil Comentado. 10ª Edição. RT, 2007, p.1227).

Ressalto, por oportuno, que os presentes embargos foram opostos pelo executado Paulo Antônio Portela, invocando condição equiparada a terceiro, com fundamento no art. 1.046, § 2º, do CPC. Sob tal condição, portanto, será analisado o pedido de liminar, conforme fundamentos que seguirão logo adiante.

Na hipótese versada nos autos, pretende a parte embargante desconstituir a constringção judicial incidente em maquinários agrícolas objeto de penhor de primeiro grau e livre de concorrência em favor do Banco do Brasil S/A, através da Cédula Rural Pignoratícia e Hipotecária nº 21/98030-6, atualmente nº 20/00100-2.

Analisando o título de crédito em questão, constato que os emitentes ofereceram em garantia cédula (penhor agrícola) os seguintes bens móveis – fl. 49:

- Trator agrícola potência 180cv, modelo BH-180 4x4, marca Valtra, Série BH184391095, ano 2003, cor azul;

- Semeadora adubadora de precisão marca Semeato, modelo LM1719/17P-2H, Série 0360E372A, ano 2003.

Tais bens, por expressa disposição legal, não estão sujeitos, via de regra, à constringção judicial por outras dívidas do emitente ou do terceiro empenhador ou hipotecante. É o que diz o art. 69 do Decreto-lei nº 167/67, in verbis:

"Art. 69. Os bens objeto de penhor ou de hipoteca constituídos pela cédula de crédito rural não serão penhorados, arrestados ou sequestrados por outras dívidas do emitente ou do terceiro empenhador ou hipotecante, cumprindo ao emitente ou ao terceiro empenhador ou hipotecante denunciar a existência da cédula às autoridades incumbidas da diligência ou a quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua omissão".

Entretanto, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento de que é relativa a impenhorabilidade em questão, sendo admitida a constringção em alguns casos, conforme descreve o julgado abaixo transcrito:

"PROCESSUAL CIVIL. IMÓVEL GRAVADO COM HIPOTECA. CÉDULA DE CRÉDITO RURAL. ART. 69, DO DECRETO-LEI N.º 167/67. IMPENHORABILIDADE RELATIVA. 1. O art. 69, do Decreto-lei n.º 167/67, preceitua que. "Os bens objeto de penhor ou de hipoteca constituídos pela cédula de crédito rural não serão penhorados, arrestados ou sequestrados por outras dívidas do emitente ou do terceiro empenhador ou hipotecante, cumprindo ao emitente ou ao terceiro empenhador ou hipotecante denunciar a existência da cédula às autoridades incumbidas da diligência ou a quem a determinou, sob pena de responderem pelos prejuízos resultantes de sua omissão." 2. A impenhorabilidade dos bens entregues em garantia hipotecária tanto em cédula de crédito rural como em cédula de crédito industrial é relativa, sendo admitida nos seguintes casos: a) em sede de execução fiscal, haja vista a preferência dos créditos tributários (RESP 471899 / SP ; Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO,



DJ de 06.09.2004; RESP 563033 / SP ; deste relator, DJ de 22.03.2004; REsp 318.883/SP, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJ de 31/03/02; RESP 268.641/SP, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 11/11/2002; RESP 309853 / SP ; Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, DJ de 27.08.2001); b) após o período de vigência do contrato de financiamento (RESP 131699 / MG ; Rel. Ministro BARROS MONTEIRO, DJ de 24.11.2003; RESP 539977 / PR ; Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 28.10.2003; RESP 451199 / SP ; Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR, DJ de 26.05.2003); e c) quando houver a anuência do credor. (RESP 532946 / PR ; Rel. Ministro CESAR ASFOR ROCHA, DJ de 13.10.2003) 3. In casu, a regra da impenhorabilidade prevista no art. 69, do Decreto n.º 167/67 foi relativizada tendo em vista que o valor do bem excede a dívida garantida pela hipoteca. 4. A ratio essendi do art. 69, do Decreto-lei n.º 167/67 é a de proteger o satisfação do crédito e o direito de preferência do credor, (RE n.º 140437/SP, Rel. Ministro Ilmar Galvão, DJ de 03.02.1995). 5. A exegese do referido preceito explicita a preferência do detentor da garantia real sobre os demais credores na arrematação do bem vinculado à hipoteca. 6. Concluindo as instâncias ordinárias, que possuem irrestrito acesso às provas dos autos, concluíram que a penhora não comprometerá a possível execução da garantia hipotecária, revela-se insindicável a esta Corte Superior, por força da incidência da Súmula n.º 07/STJ, rever tal posicionamento. 7. Recurso especial improvido." (REsp 633.463/BA, Rel. Ministro LUIZ FUX, 1ª TURMA, julgado em 22.03.2005, DJ 25.04.2005).

No mesmo sentido do aresto acima transcrito, vejamos recentíssimo julgado paradigma da Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça:

"É possível relativizar a impenhorabilidade prevista no art. 69 do Decreto-Lei nº 167/67, pois o objetivo da regra é proteger a satisfação do crédito e o direito de preferência do credor hipotecário. Precedentes. Na hipótese dos autos, as instâncias ordinárias, pela análise da situação fática, não reprovaram a penhora do bem, não revelando os autos manifestação alguma do credor que pudesse comprometer a satisfação de seu crédito preferencial". (REsp 318.328/RS, Rel. Ministro RAUL ARAÚJO, 4ª TURMA, julgado em 15.05.2012, DJ 29.05.2012).

Avulta-se, com base nos elementos de provas constantes nos autos, que o emitente do título de crédito, ora embargante, firmou aditivo de retificação e ratificação da cédula rural, em 06/09/2010, substituindo a garantia hipotecária por um imóvel rural localizado neste município de Lucas do Rio Verde, com área de 100,00 ha, cujo valor de mercado supera em mais de 10x (dez vezes) o débito vincendo da cédula rural, consubstanciado em 3 (três) parcelas de R\$ 32.151,99 – fl. 54.

Logo, a cédula rural em questão está garantida por bem imóvel de valor muito superior ao débito nela consolidado, não sendo, por isso, razoável reverter em sede de liminar a posse dos maquinários agrícolas penhorados, notadamente quando a constrição judicial revela-se incapaz de comprometer a satisfação do crédito preferencial ou de causar prejuízo ao credor com tal garantia, situação que autoriza relativizar o preceito do art. 69 do Decreto-Lei nº 167/67.

No mesmo sentido em que venho argumentando, confira-se elucidativo julgado da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça de Mato Grosso:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PENHORA DE IMÓVEL HIPOTECADO EM CÉDULA DE CRÉDITO RURAL – EXCEPCIONAL POSSIBILIDADE – RECURSO DESPROVIDO. O Superior Tribunal de Justiça e esta Corte Estadual, interpretando como relativa a regra do artigo 69 do Decreto-Lei nº. 167/67, admitem a penhora de imóvel hipotecado em cédula de crédito rural, em circunstâncias excepcionais, inclusive quando o valor do bem excede a dívida garantida pela hipoteca". (Agravado de Instrumento nº 62019/2011, Rel. Des. ORLANDO DE ALMEIDA PERRI, 1ª CÂMARA CÍVEL, julgado em 16.08.2011).

Registre-se, ademais, que o art. 698 do CPC impôs a obrigatoriedade de prévia intimação do credor com garantia real sobre a adjudicação ou alienação do bem, permitindo o exercício do direito de preferência decorrente da garantia:

"Art. 698. Não se efetuará a adjudicação ou alienação de bem do executado sem que da execução seja cientificado, por qualquer modo idôneo e com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, o senhorio direto, o credor com garantia real ou com penhora anteriormente averbada, que não seja de qualquer modo parte na execução".

Conforme visto, o regramento vigente instituído pela Lei nº 11382/2006 admitiu a hipótese de constrição judicial sobre bem dado em garantia real, impondo apenas a necessidade de prévia comunicação dos atos expropriatórios ao credor com tal garantia, possibilitando-lhe o pleno

exercício do direito de preferência.

Não se pode, de outra via, ignorar que não restou comprovado nos autos a vinculação cedular da semeadora e adubadora marca Land Master, ano 2003, série 0360L379A, pois o título de crédito indica bem diverso como sendo o ofertado pelos emitentes para a garantia da dívida (semeadora adubadora de precisão marca Semeato, modelo LM1719/17P-2H, série 0360E372A, ano 2003).

Não bastasse isso, o processo de execução dá conta de que o embargante financiou a semeadora e adubadora marca Land Master, ano 2003, série 0360L379A, com recursos obtidos da parte embargada, entregando tal bem em garantia do empréstimo através de alienação fiduciária de primeiro grau e sem concorrência de terceiros (cédula de crédito rural anexada as fls. 70/79 dos autos principais).

Fundamenta-se, assim, o indeferimento da liminar. Posto isso, indefiro o pedido liminar aduzido por Paulo Antônio Portela.

Nos termos do artigo 1.052, segunda parte, do CPC, declaro a suspensão parcial da execução em apenso, apenas em relação aos bens descritos na inicial.

Certifique-se a suspensão parcial nos autos da execução.

Cite-se a parte embargada para, no prazo de 10 (dez) dias e sob as advertências legais, apresentar contestação aos embargos opostos.

Decorrido o prazo para resposta, certifique-se.

Após, conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Lucas do Rio Verde/MT, 18 de setembro de 2012.-Wladys Roberto Freire do Amaral- Juiz de Direito."

Atenciosamente,

Belques Solange Grisa Leseux

Gestor(a) Judiciário(a)

EXPEDIENTE:573/2012

INTIMANDO: DRA. TANIA MARIA NERY DA SILVA BORGES DE BARROS

NÚMERO DO PROCESSO: 1307-61.2006.811.0045 – COD.20014

VALOR DA CAUSA: R\$ 27.078,84

ESPÉCIE: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIBERALLI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dr(s). ABEL SGUAREZI

PARTE RÉ: PETROLIFE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA e TABELIONATO DE NOTAS E CARTORIO DE PROTESTO ADVOGADO(S) DA PARTE RÉ: TANIA MARIA NERY DA SILVA BORGES DE BARROS

FINALIDADE: Intimação da douta advogada da parte executada para que no prazo de 15(quinze) dias cumprir o determinado às fls. 163:

"Vistos etc.Apresentado o cálculo demonstrativo do débito (fls. 134/135), intime-se o executado, por intermédio de seus Advogados, para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar a integralidade da dívida em execução, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10 (dez por cento) sobre o valor exigido e honorários.Esgotado o prazo supra sem o pagamento, certifique-se e retornem-me os autos conclusos para apreciação do pedido de penhora on-line.

Autorizo os benefícios do artigo 172, § 2º, do Código de Processo Civil.

Por fim, determino que seja retificada a autuação dos autos para "Cumprimento de Sentença".

Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Atenciosamente,

Belques Solange Grisa Leseux

Gestor(a) Judiciário(a)

COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):WLADYS ROBERTO F. DO AMRAL

ESCRIVÃO(Ã):BELQUES SOLANGE GRISA LESEUX

EXPEDIENTE:2012/638

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 84147 Nr: 3663-19.2012.811.0045

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): A. P.

ADVOGADO: DANIEL MARZARI

REQUERIDO(A): N. M. B.

INTIMAÇÃO: DO DOUTO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DANIEL MARZARI, PARA QUE COMPAREÇA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO



ACOMPANHADO DA PARTE AUTORA, NA QUAL FOI DESIGNADA PARA A DATA DE 31/10/2012 ÀS 16:00 HORAS NAS DEPENDÊNCIAS DO FORUM, BEM COMO PARA QUE EFETUE O DEPOSITO DE DILIGENCIA PARA CITAÇÃO/ INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA NO VALOR DE R\$.21,00 (VINTE E UM REAIS) A SER DEPOSITADO NA CONTA Nº333.600-X, AGENCIA 3196-8, BANCO DO BRASIL, FAVORECIDO DIRETORIA DO FORUM.

Comarca de Mirassol D'Oeste

2ª Vara

Intimação

JUIZ(A): FERNANDO DA FONSECA MELO
ESCRIVÃO(Ã): CLEUSA ROBERTO DO CARMO
EXPEDIENTE: 2012/299

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S)

Cod.Proc.: 115101 Nr: 2421-98.2010.811.0011

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA
 ADVOGADO: OSMAR ARCÍDIO MAGGIONI
 ADVOGADO: LUIS ARMANDO MAGGIONI
 ADVOGADO: ALEXANDRE VEIGAS
 EXECUTADOS(AS): A RURALISTA - COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA (MAIS RÉUS)
 ADVOGADO: MIRIAN CORREIA DA COSTA
 ADVOGADO: GUSTAVO TOSTES CARDOSO
 ADVOGADO: JOSÉ PAULO DE ASSUNÇÃO

INTIMAÇÃO: DOS PROCURADORES DAS PARTES DE QUE FORAM EXPEDIDAS CARTA PRECATÓRIA PARA A COMARCA DE ARAPUTANGA-MT, BARRA DO BUGRES-MT E PORTO ESPERIDIÃO-MT, COM A FINALIDADE DE AVALIAÇÃO DOS BENS CONSTANTES NO TERMO DE PENHORA DE FLS. 590, BEM COMO FOI EXPEDIDO MANDADO DE AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL SITUADO NESTA COMARCA. IGUALMENTE FICA O PROCURADOR DA PARTE AUTORA INTIMADO PARA EFETUAR O PREPARO DA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA AO JUÍZO DA COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO-MT A QUAL ENCONTRA-SE EM CARTÓRIO PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS PARA POSTERIOR ENCAMINHAMENTO.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) RÉ

Cod.Proc.: 155899 Nr: 1086-73.2012.811.0011

AÇÃO: AÇÃO CIVIL DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 ADVOGADO: DOUGLAS LINGIARDI STRACHICINI - PROMOTOR DE JUSTIÇA
 REQUERIDO(A): CLEUZIMAR SOUZA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JÚLIO CEZAR MASSAM NICHOLS

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE REQUERIDA DA R. SENTENÇA DE FLS. 299, CUJO TEOR TRANSCREVO. SENTENÇA TERMINATIVA. PROCESSO Nº.1086-73/2012 (CÓD. 155899). VISTOS, ETC.1.CUIDA-SE DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA MOVIDA PELO MP CONTRA CLEUZIMAR SOUZA DE OLIVEIRA, O QUAL APÓS SUA NOTIFICAÇÃO ALEGOU EM SEDE DE DEFESA PRELIMINAR A EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA.2.VIERAM CONCLUSOS.3.É O RELATO DO NECESSÁRIO. DECIDO.4.MEDIANTE CONSULTA NO SISTEMA APOLO OBSERVA-SE QUE DE FATO TRAMITA DEMANDA (CÓD. 155900) IDÊNTICA JUNTO AO JUÍZO DA 1ª VARA DESTA COMARCA, SENDO QUE AMBAS AS AÇÕES FORAM DISTRIBUÍDAS NO DIA 12/04/2012, PORÉM A EM CURSO POR AQUELA VARA FOI DESPACHADA EM PRIMEIRO LUGAR, OCORRENDO A PREVENÇÃO DO REFERIDO JUÍZO, CONFORME INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 106 DO CPC. DESTAQUE-SE QUE NÃO HÁ SE FALAR EM CITAÇÃO NO CASO VERTENTE, POIS EM AMBOS OS JUÍZOS

AINDA NÃO OCORREU A PRÁTICA DE TAL ATO EM RAZÃO DO RITO ESPECÍFICO QUE IMANTA PROCESSOS DESTA NATUREZA, DONDE SE INFERE A INCIDÊNCIA DO INSTITUTO DA PREVENÇÃO PARA O FIM DE DIRIMIR QUAL DEMANDA DEVE SER TIDA COMO ANTECEDENTE A OUTRA, FACE À IMPOSSIBILIDADE DE SE APLICAR O ARTIGO 219, CAPUT, DO CPC. DESTE MODO, OCORRENDO O FENÔMENO DA LITISPENDÊNCIA, POIS EXISTEM DUAS AÇÕES IDÊNTICAS, DEVE A SEGUNDA SER EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, FATO QUE DEVE SER ALBERGADO NESTE FEITO, EIS PORQUE JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO, O QUE FAÇO COM ARRIMO NO ARTIGO 267, INCISO V, C/C O ARTIGO 329, TODOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 5.SEM CUSTAS. 6.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.7.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE.8.CUMPRE-SE COM URGÊNCIA. MIRASSOL D'OESTE-MT, 10/09/2012.FERNANDO DA FONSECA MELO JUIZ DE DIREITO

25031 - 2006 \ 59. Nr: 2227-40.2006.811.0011

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA
 RÉU(S): PAULO SERGIO DE SOUZA
 ADVOGADO: ENÉDIA MARIA ALBUQUERQUE MELO

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DE DEFESA DO ACUSADO DO R. DESPACHO DE FLS. 244 ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA PARA OFERECIMENTO DE MEMORIAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. VISTOS EM CORREIÇÃO, TODAS AS TENTATIVAS PARA LOCALIZAÇÃO DO ACUSADO RESTARAM INFRUTÍFERAS, UMA VEZ QUE MUDOU DE DOMICÍLIO SEM COMUNICAR O JUÍZO, ALÉM DO QUE SUA ADVOGADA NÃO ATENDEU AOS CHAMAMENTOS JUDICIAIS. ASSIM, NOS TERMOS DO ARTIGO 367 DO CPP DECRETO A REVELIA DO ACUSADO, MAS DEIXO DE DECRETAR SUA PRISÃO PREVENTIVA, UMA VEZ QUE NÃO HÁ REQUERIMENTO NOS AUTOS NOS TERMOS DA NOVEL LEGISLAÇÃO PROCESSUAL PENAL. NO MAIS, DÊ-SE VISTAS ÀS PARTES PARA OFERECIMENTO DE MEMORIAIS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE. CUMPRE-SE. MIRASSOL D'OESTE - MT, 06 DE OUTUBRO DE 2011. EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA

Cod.Proc.: 139469 Nr: 3017-48.2011.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: OSVALDO VIEIRA DE AGUIAR
 ADVOGADO: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO
 ADVOGADO: VIVIANE SOUZA DO COUTO
 REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DE QUE FOI EFETUADA A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO, CONFORME EXTRADO DO SISTEMA ÚNICO DE BENEFÍCIO JUNTADO ÀS FLS. 60/61.

Cod.Proc.: 155828 Nr: 1080-66.2012.811.0011

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA
 ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA
 ADVOGADO: ANA ACÁCIA CHRISTO CABRAL
 ADVOGADO: EDINÉIA LUFT
 ADVOGADO: VAGNER SPIGUEL JUNIOR
 REQUERIDO(A): JUAREZ TORRES VELOSO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DOS PROCURADORES DA PARTE AUTORA DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA PARA MANIFERTAREM ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 57 VERSO A QUAL



INFORMA QUE OS REQUERIDOS NÃO FORAM ENCONTADOS PARA CITAÇÃO.

Cod.Proc.: 114155 Nr: 2297-18.2010.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCIENE FERREIRA LUPERINE
ADVOGADO: ARNALDO DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA PARA COMPARECER NA SECRETARIA DA SEGUNDA VARA COM A FINALIDADE DE RECEBIMENTO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO.

29447 - 2008 \ 29. Nr: 102-31.2008.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOANES BATISTA ALVES
ADVOGADO: ABDILATIF MAHAMED TUFAILE
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DE QUE FOI IMPLANTADO O BENEFÍCIO DA PARTE AUTORA, CONFORME OFÍCIO/GEX/INSS/CBA/MT- 1016/2012 JUNTADO ÀS FLS.139/140.

Cod.Proc.: 162798 Nr: 2327-82.2012.811.0011

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: MÁRCIA MARIA DA SILVA
REQUERIDO(A): NEUZELI APARECIDA MANFRE GUEVARA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, ACERCA DA CERTIDÃO DO SR.OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 40

Cod.Proc.: 155424 Nr: 1642-75.2012.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): L. DA S. O. (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: WAGNER PERUCHI DE MATOS
REQUERIDO(A): BCS SEGUROS LTDA - CONVENIO DPVAT

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA PARA MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 43.

Cod.Proc.: 164458 Nr: 2560-79.2012.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LIOMIRA DE SOUZA GOMES
ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA PARA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 54/70

Cod.Proc.: 152583 Nr: 723-86.2012.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: CACILDA DE SOUZA SIMÃO
ADVOGADO: LUCIANA VILLAS BÔAS MARTINS BANDECA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -INSS

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA PARA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 34/53.

Cod.Proc.: 161183 Nr: 2093-03.2012.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ALZIRA FELIX FEITOSA
ADVOGADO: JOBÉ BARRETO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA PARA NO PRAZO LEGAL IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO E DOCUMENTOS DE FLS. 18/32.

Cod.Proc.: 113458 Nr: 3584-16.2010.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA ROSA DE JESUS
ADVOGADO: ARNALDO DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DA R. DECISÃO DE FLS. 88 ABAIXO TRANSCRITA, BEM COMO DE QUE OS AUTOS ENCONTRAM-SE COM VISTA PARA QUE CONTRA-ARRAZOE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS),O RECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO PELA PARTE REQUERIDA. 1.DECISÃO: PROCESSO Nº3584-16/2010 (CÓD. 113458).VISTOS, ETC.1.VERIFICO QUE O PRESENTE RECURSO DE APELAÇÃO ORQUESTRADO PELO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, PREENCHE OS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE RECURSAL, VEZ QUE SE TRATA DA VIA PERTINENTE (CABIMENTO) PARA GUERREAR A DECISÃO RECORRIDA (ART. 513 DO CPC), TENDO SIDO INTERPOSTO NO PRAZO LEGAL (TEMPESTIVIDADE) DE 30 DIAS (ART. 508 C/C O ART. 188, AMBOS DO CPC JUNGIDO AO ART. 10 DA LEI N.º 9.469/1997), CONFORME SE INFERE DOS AUTOS, FOI MANEJADO (REGULARIDADE FORMAL) POR MEIO DE PETIÇÃO (ART. 514 DO CPC), NÃO HAVENDO INDICATIVOS DE QUE A PARTE AQUIESCEU COM A DECISÃO OU RENUNCIOU SEU DIREITO AO USO DAS VIAS RECURSAIS (INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO OU EXTINTIVO DO PODER DE RECORRER), CABENDO DESTACAR QUE NÃO FOI FEITO O SEU PRÉVIO E ADEQUADO PAGAMENTO (PREPARO), FACE O FATO DA PARTE RECORRENTE GOZAR DE ISENÇÃO NO TOCANTE AS CUSTAS JUDICIAIS, ABRANGENDO INCLUSIVE AS REFERENTES AO PREPARO RECURSAL, RAZÃO PELA QUAL O RECEBO APENAS NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO, POR ENCONTRAR-SE A SENTENÇA RECORRIDA SOB O PÁLIO DO ART. 520, INCISO II, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JÁ QUE OS PROVENTOS SÃO DOTADOS DE NATUREZA ALIMENTAR.2.INTIME-SE A APELADA PARA QUE CONTRA-ARRAZOE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS), A PRESENTE APELAÇÃO. 3.UMA VEZ ULTRAPASSADO O PRAZO PARA A JUNTADA DAS CONTRA-RAZÕES, COM OU SEM ELAS, VENHAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA NOVO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE (ART. 518, § 2º, DO CPC). 4.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.5.CUMPRASE.MIRASSOL D'OESTE-MT, 26/06/2012.FERNANDO DA FONSÊCA MELOJUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 149260 Nr: 365-24.2012.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: REGINALDO TORRECILHA PEREIRA
ADVOGADO: MATHEUS TOSTES CARDOSO
REQUERIDO(A): ITAÚ SEGUROS S/A

INTIMAÇÃO: DO PROCURADOR DA PARTE AUTORA DO R. DESPACHO DE FLS. 44 ABAIXO TRANSCRITO, BEM COMO DE QUE ENCONTRA-SE EM CARTÓRIO OS DOCUMENTOS QUE INSTRUIRAM A PETIÇÃO INICIAL AS QUAIS FORAM DESENTRANHADAS E SUBSTITUIDAS POR FOTOCÓPIA. VISTOS, ETC. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. AUTORIZO A DEVOLUÇÃO DOS DOCUMENTOS ORIGINAIS, MEDIANTE CÓPIAS E



TERMO NOS AUTOS. APÓS, ARQUIVE-SE. CUMpra-SE. M.O 12/09/2012
FERNANDO DA FONSÊCA MELO JUIZ DE DIREITO

JUIZ(A): FERNANDO DA FONSÊCA MELO
ESCRIVÃO(Ã): CLEUSA ROBERTO DO CARMO
EXPEDIENTE: 2012/300

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) RÉ

Cod.Proc.: 130005 Nr: 1389-24.2011.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OSWALDO JOSÉ RUIZ PELÁ (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: MARILIA VOLPE ZANINI MENDES BATISTA
ADVOGADO: CELIA REGINA DE MATTOS PRADO
REQUERIDO(A): EGNOMAR DE FREITAS TIAGO (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: SELIO SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO: JOSÉ NILSON VITAL JUNIOR

INTIMAÇÃO: DA PARTE APELADA PARA QUE CONTRARRAZOE, NO PRAZO DE 15 (QUINZE DIAS, A PRESENTE APELAÇÃO.

26508 - 2007 \ 178. Nr: 2985-19.2006.811.0011

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: A FAZENDA DO MUNICIPIO DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO: DANILO CEZAR OCHIUTO
EXECUTADOS(AS): R. B. FRANCISCO - ME
ADVOGADO: ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO ROBERVELTE BRAGA FRANCISCO, PARA PROCEDER COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS 295-19.2006.811.0011 - ID. 26508, EM 24 (VINTE QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA DE APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

Cod.Proc.: 144372 Nr: 3676-57.2011.811.0011

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO: CAROLINE FERNANDES DO VALE - PROCURADORA FEDERAL
EMBARGADO(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: FRANSENGIO DE SOUZA BARBEIRO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO FRANSENGIO DE SOUZA BARBEIRO, PARA PROCEDER COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS 3676-57.2011.811.0011 - ID. 144372, EM 24 (VINTE QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA DE APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S) AUTORA

Cod.Proc.: 165328 Nr: 2710-60.2012.811.0011

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO SEDESTE DE MT.
ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
EXECUTADOS(AS): MÁRCIO ANTONIO LEITE

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE EXEQUENTE PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA LOCOMOÇÃO DO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 80,00 (OITENTA REAIS) PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, DEVENDO A IMPORTÂNCIA SER DEPOSITADA NA CONTA DA DIRETORIA DO FORO - CENTRAL DE MANDADOS DESTA COMARCA, SOB O N C/C 17.345-2 - AGENCIA 1320-X DO BANCO DO BRASIL S/A, ENVIANDO POSTERIORMENTE O COMPROVANTE ORIGINAL DO DEPÓSITO.

Cod.Proc.: 152114 Nr: 414-65.2012.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSELI BELMIRO DE CARVALHO
ADVOGADO: VALERIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA DA PARTE REQUERENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE O EXAME PERICIAL ENCONTRA-SE AGENDADO PARA O DIA 09/11/2012 ÀS 11:30 HORAS.

Cod.Proc.: 156091 Nr: 1127-40.2012.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA VITORINO BATISTA
ADVOGADO: SOLANGE HELENA SVERSUTH
ADVOGADO: LUCIANE MIRANDA MINERVINI DE FIGUEIREDO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA TOMAR CONHECIMENTO DE QUE O BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO JÁ FORA IMPLANTADO, CONFORMER OF. 006/2012-INSS/APSADJ/T.BEM COMO PARA FICAR CIENTE DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 21/11/2012, A REALIZAR-SE ÀS 14:45 HORAS.

28830 - 2007 \ 473. Nr: 2677-46.2007.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA SOARES DE AQUINO
ADVOGADO: VALERIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA VALÉRIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA, PARA PROCEDER COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS 634-63.2012.811.0011 - ID. 28830, EM 24 (VINTE QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA DE APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

Cod.Proc.: 152150 Nr: 634-63.2012.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA
ADVOGADO: VALERIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DA ADVOGADA VALÉRIA APARECIDA SOLDÁ DE LIMA, PARA PROCEDER COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS 634-63.2012.811.0011 - ID.152150, EM 24 (VINTE QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA DE APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

98168 - 2010 \ 73. Nr: 252-41.2010.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO: FRANSENGIO DE SOUZA BARBEIRO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO FRANSENGIO DE SOUZA BARBEIRO, PARA PROCEDER COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS 252-41.2010.811.0011 - ID. 98168, EM 24 (VINTE QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA DE APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

Cod.Proc.: 146260 Nr: 4520-07.2011.811.0011

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: ANÉSIO MAZÁRIO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DA CRUZ
INVENTARIADO: ESPÓLIO DE ANTONIA DELPHINO MAZÁRIO



INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO ANTONIO CARLOS DA CRUZ , PARA PROCEDER COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS 4520-07.2011.811.0011 - ID.146260, EM 24 (VINTE QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA DE APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

Cod.Proc.: 145986 Nr: 4568-63.2011.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILAS DO AMARAL DOS SANTOS

ADVOGADO: VINICIUS CASTRO CINTRA

REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO VINICIUS CASTRO CINTRA, PARA PROCEDER COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS 4568-63.2011.811.0011 - ID.145986, EM 24 (VINTE QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA DE APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

30440 - 2008 \ 190. Nr: 1078-38.2008.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADÃO BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO: PAULO CESAR VILCHES DE ALMEIDA

ADVOGADO: GUSTAVO TOSTES CARDOSO

ADVOGADO: MIRIAN CORREIA DA COSTA

ADVOGADO: MATHEUS TOSTES CARDOSO

ADVOGADO: MATHEUS TOSTES CARDOSO

ADVOGADO: BRUNO RICCI GARCIA

REQUERIDO(A): ANGELO FRANCISCO COIMBRA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI - DEFENSOR PÚBLICO

INTIMAÇÃO: DO ADVOGADO BRUNO RICCI GARCIA - OAB 15078, PARA PROCEDER COM A DEVOLUÇÃO DOS AUTOS 1078-38.2008.811.0011 - ID. 30440, EM 24 (VINTE QUATRO) HORAS, SOB PENA DE BUSCA DE APREENSÃO E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES DO ARTIGO 196 DO CPC.

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Cod.Proc.: 149211 Nr: 17-06.2012.811.0011

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GIDEVALDO SANTANA RIBEIRO

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15(QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 17-06.2012.811.0011 - ID. 149211

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): GIDEVALDO SANTANA RIBEIRO

INTIMANDO: RÉU(S): GIDEVALDO SANTANA RIBEIRO, RG: 1651526-9 SSP MT FILIAÇÃO: GENIVALDO RIBEIRO SAMPAIO E DE MARIA TEREZA SANTANA DE JESUS, DATA DE NASCIMENTO: 27/12/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS-GO, SOLTEIRO(A), DESOCUPADO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAR O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, PARA

RESPONDER A DENÚNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTANDO A DEFESA PRELIMINAR, BEM COMO, INTIMÁ-LO PARA COMPARECER NO DIA 12/11/2012 NO FÓRUM DESTA COMARCA PARA RECEBIMENTO DA CONTRAFÉ DA INICIAL, PRECISAMENTE ÀS 13:00 HORAS.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, OFERECER DENÚNCIA CONTRA GIDEVALDO SANTANA RIBEIRO, EM RAZÃO DOS FATOS A SEGUIR NARRADOS: NO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2011, POR VOLTA DE 4 HORAS NA RUA MONTEIRO LOBATO N. 3909, BAIRRO FAVO DE MEL , MIRASSOL D'OESTE-MT, CIENTE DA ILICITUDE E REPROVABILIDADE DE SUA CONDUTA, GIDEVALDO SANTANA RIBEIRO SUBTRAIU EM PROVEITO PRÓPRIO, COISAS ALHEIAS MÓVEIS PERTENCENTES À VÍTIMA ANGELA MARIA DE SOUZA, O QUE FEZ MEDIANTE ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA E NO PERÍODO DE REPOUSO NOTURNO.DIANTE DO EXPOSTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIOU GIDEVALDO SANTANA RIBEIRO, COMO INCURSO NO DELITO TIPIFICADO NO ART. 155 , §4º, INCISO I DO CP

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC.1.CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER A DENÚNCIA/QUEIXA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 396 C/C ART. 396-A DO CPP). O DENUNCIADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ESTANDO O PROCESSO SOB O PÁLIO DO ARTIGO 363 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NESTE PRISMA DETERMINO (ART. 361 E 363, § 1º, AMBOS DO CPP) SEJA CITADO E INTIMADO POR EDITAL PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SUA DEFESA PRELIMINAR, COMPETINDO A ESCRIVANIA OBSERVAR OS TERMOS DO ARTIGO 365 DO MENCIONADO DIPLOMA, SENDO QUE PARA OS FINS DO INCISO IV DE TAL ARTIGO, DESIGNO O DIA 12/11/2012 PARA QUE COMPAREÇA NO FÓRUM DESTA COMARCA PARA RECEBIMENTO DA CONTRAFÉ DA INICIAL, PRECISAMENTE ÀS 13H. DEVERÁ CONSTAR NO EDITAL QUE O PRAZO PARA OFERTA DA DEFESA PRELIMINAR TERÁ INÍCIO A PARTIR DO COMPARECIMENTO PESSOAL DO ACUSADO OU DO DEFENSOR CONSTITUÍDO (ART. 396, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP), OBSERVANDO-SE O QUE DISPÕE O ARTIGO 361 ENTREGANDO-LHE A CONTRAFÉ DA DENÚNCIA.2.ULTRAPASSADO O REFERIDO PRAZO, FAÇA CONCLUSOS.3.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 4.INTIME-SE.5.CUMPRA-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LUIZ FLÁVIO DOS REIS LEMES - TECNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 19 DE SETEMBRO DE 2012.

CLEUSA ROBERTO DO CARMO

GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 126192 Nr: 1112-08.2011.811.0011

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FABIANO DO CARMO DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT

JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 1112-08.2011.811.0011 - ID. 126192

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): FABIANO DO CARMO DA SILVA



INTIMANDO: RÉU(S): FABIANO DO CARMO DA SILVA FILIAÇÃO: MARIA DO CARMO DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 4/6/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CÁCERES-MT, CONVIVENTE, SERVENTE DE PEDREIRO, ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAR O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO, PARA RESPONDER A DENÚNCIA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTANDO A DEFESA PRELIMINAR, BEM COMO, INTIMÁ-LO PARA COMPARECER NO DIA 12/11/2012 NO FÓRUM DESTA COMARCA PARA RECEBIMENTO DA CONTRAFÉ DA INICIAL, PRECISAMENTE ÀS 13:00 HORAS.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, OFERECIU DENÚNCIA CONTRA FABIANO DO CARMO DA SILVA, PELA PRÁTICA DO SEGUINTE FATO DELITUOSO: NO DIA 04 DE MARÇO DE 2011, POR VOLTA DAS 20:45 HORAS NAS DEPENDÊNCIAS DA RESIDÊNCIA LOCALIZADA NA RUA SIMÃO RODRIGUES GRELA N. 152, BAIRRO SANTA LUZIA, MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT, O DENUNCIADO, EM COMPANHIA DA PESSOA CONHECIDA POR ESQUELETINHO, COM UNIDADE DE DESÍGNIO, SUBTRAIU PARA SI COISAS ALHEIAS MÓVEIS. DIANTE DO EXPOSTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIA A PESSOA DE FABIANO GALDINO DO NASCIMENTO, POR INFRAÇÃO AO RT. 155, § 4º, INCISO IV DO CP.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS, ETC. CITE-SE O ACUSADO PARA RESPONDER A DENÚNCIA/QUEIXA NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS (ART. 396 C/C ART. 396-A DO CPP). O DENUNCIADO ENCONTRA-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ESTANDO O PROCESSO SOB O PÁLIO DO ARTIGO 363 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NESTE PRISMA DETERMINO (ART. 361 E 363, § 1º, AMBOS DO CPP) SEJA CITADO E INTIMADO POR EDITAL PARA APRESENTAR, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SUA DEFESA PRELIMINAR, COMPETINDO A ESCRIVANIA OBSERVAR OS TERMOS DO ARTIGO 365 DO MENCIONADO DIPLOMA, SENDO QUE PARA OS FINS DO INCISO IV DE TAL ARTIGO, DESIGNO O DIA 12/11/2012 PARA QUE COMPAREÇA NO FÓRUM DESTA COMARCA PARA RECEBIMENTO DA CONTRAFÉ DA INICIAL, PRECISAMENTE ÀS 13H. DEVERÁ CONSTAR NO EDITAL QUE O PRAZO PARA OFERTA DA DEFESA PRELIMINAR TERÁ INÍCIO A PARTIR DO COMPARECIMENTO PESSOAL DO ACUSADO OU DO DEFENSOR CONSTITUÍDO (ART. 396, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPP), OBSERVANDO-SE O QUE DISPÕE O ARTIGO 361 ENTREGANDO-LHE A CONTRAFÉ DA DENÚNCIA. 2. ULTRAPASSADO O REFERIDO PRAZO, FAÇA CONCLUSOS. 3. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. 4. INTIME-SE. 5. CUMPRE-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LUIZ FLÁVIO DOS REIS LEMES - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 19 DE SETEMBRO DE 2012.

CLEUSA ROBERTO DO CARMO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Cod.Proc.: 163579 Nr: 2522-67.2012.811.0011

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LUCICLÉIA DE ALMEIDA

EDITAL EXPEDIDO: ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2522-67.2012.811.0011 - ID. 163579

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LUCICLÉIA DE ALMEIDA

INTIMANDO: RÉU(S): LUCICLÉIA DE ALMEIDA FILIAÇÃO: CALIXTO EDUARDO DE ALMEIDA E DE MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 27/12/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), DESOCUPADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO DA ACUSADA, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA, BEM COMO PARA QUE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, OFERECIU A DENÚNCIA CONTRA LUCICLÉIA DE ALMEIDA, PELOS SEGUINTE FATOS: NA DATA DE 30 DE DEZEMBRO 2010, POR VOLTA DAS 04:00 HORAS, NAS DEPENDÊNCIA DO SUPERMERCADO DENOMINADO 'FERREIRA', LOCALIZADO NA RUA 03 EM FRENTE AO BAR ESPORTE, BAIRRO CENTRO, MIRASSOL D'OESTE-MT, OS DENUNCIADOS SUBTRAÍRAM PARA SI COISAS ALHEIAS MÓVEIS. DIANTE DO EXPOSTO O MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIOU LUCICLEIA DE ALMEIDA COMO INCURSO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 155, § 1º E § 4º, INCISO I E IV DO CP.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC., D.R.A. CONSIDERANDO QUE A PEÇA INICIAL ACUSATÓRIA NARRA COM PERFEIÇÃO A EXISTÊNCIA, EM TESE, DE INFRAÇÃO PENAL E INDICA OS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, ASSIM COMO CONSIDERANDO QUE A MESMA É FORMALMENTE APTA AO FIM A QUE SE DESTINA, ATENDENDO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NÃO OCORRENDO, ADEMAIS, QUALQUER DAS HIPÓTESES DE SUA REJEIÇÃO PREVISTAS NO ARTIGO 395 DO MESMO CÓDIGO, RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA EM DESFAVOR DE CRISTIANO BATISTA DA SILVA E LUCICLÉIA DE ALMEIDA, NA FORMA EM QUE FOI PROPOSTA. NOS TERMOS DO ARTIGO 396, DA LEI Nº 11719/08, CITE(M)-SE O(A,S) ACUSADO(A,S) POR MANDADO, PARA RESPONDER(EM) A AÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUE SERÁ CONTADO A PARTIR DO EFETIVO CUMPRIMENTO DO MANDADO. NA RESPOSTA, O(A,S) ACUSADO(A,S) PODERÁ(ÃO) ARGÜIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO. TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, NÃO APRESENTADA RESPOSTA, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, DESDE JÁ, NOMEIO PARA OFERECÊ-LA, O DOUTO DEFENSOR PÚBLICO ATUANTE NESTA COMARCA, DR. CAIO CEZAR BUIZ ZUMIOTI, QUE TERÁ VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA TAL FINALIDADE. APRESENTADA A DEFESA, OUÇA-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SOBRE AS PRELIMINARES E DOCUMENTOS APRESENTADOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. ATENDAM-SE OS REQUERIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 51. APÓS, VOLTE-ME CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE O MP. CUMPRE-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LUIZ FLÁVIO DOS REIS LEMES - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 19 DE SETEMBRO DE 2012.

CLEUSA ROBERTO DO CARMO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA



EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS Nº 2522-67.2012.811.0011 - ID. 163579

ESPÉCIE: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): LUCICLÉIA DE ALMEIDA

INTIMANDO: RÉU(S): LUCICLÉIA DE ALMEIDA FILIAÇÃO: CALIXTO EDUARDO DE ALMEIDA E DE MARIA APARECIDA DE ALMEIDA, DATA DE NASCIMENTO: 27/12/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), DESOCUPADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

FINALIDADE: CITAÇÃO DA ACUSADA, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO E COM A DENÚNCIA.

RESUMO DA INICIAL: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, OFERECIU A DENÚNCIA CONTRA LUCICLÉIA DE ALMEIDA, PELOS SEGUINTE FATOS: NA DATA DE 30 DE DEZEMBRO 2010, POR VOLTA DAS 04:00 HORAS, NAS DEPENDÊNCIA DO SUPERMERCADO DENOMINADO "FERREIRA", LOCALIZADO NA RUA 03 EM FRENTE AO BAR ESPORTE", BAIRRO CENTRO, MIRASSOL D'OESTE-MT, OS DENUNCIADOS SUBTRAÍRAM PARA SI COISAS ALHEIAS MÓVEIS. DIANTE DO EXPOSTO O MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIOU LUCICLEIA DE ALMEIDA COMO INCURSO NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 155, § 1º E § 4º, INCISO I E IV DO CP.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.,D.R.A.CONSIDERANDO QUE A PEÇA INICIAL ACUSATÓRIA NARRA COM PERFEIÇÃO A EXISTÊNCIA, EM TESE, DE INFRAÇÃO PENAL E INDICA OS INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA, ASSIM COMO CONSIDERANDO QUE A MESMA É FORMALMENTE APTA AO FIM A QUE SE DESTINA, ATENDENDO AOS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, NÃO OCORRENDO, ADEMAIS, QUALQUER DAS HIPÓTESES DE SUA REJEIÇÃO PREVISTAS NO ARTIGO 395 DO MESMO CÓDIGO, RECEBO A DENÚNCIA OFERTADA EM DESFAVOR DE CRISTIANO BATISTA DA SILVA E LUCICLÉIA DE ALMEIDA, NA FORMA EM QUE FOI PROPOSTA.NOS TERMOS DO ARTIGO 396, DA LEI Nº11719/08, CITE(M)-SE O(A,S) ACUSADO(A,S) POR MANDADO, PARA RESPONDER(EM) A AÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, QUE SERÁ CONTADO A PARTIR DO EFETIVO CUMPRIMENTO DO MANDADO.NA RESPOSTA, O(A,S) ACUSADO(A,S) PODERÁ(ÃO) ARGUIR PRELIMINARES E ALEGAR TUDO O QUE INTERESSE A SUA DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS PRETENDIDAS E ARROLAR TESTEMUNHAS, ATÉ O MÁXIMO DE 08 (OITO), QUALIFICANDO-AS E REQUERENDO SUA INTIMAÇÃO, QUANDO NECESSÁRIO.TRANSCORRIDO O PRAZO LEGAL, NÃO APRESENTADA RESPOSTA, O QUE DEVERÁ SER CERTIFICADO, DESDE JÁ, NOMEIO PARA OFERECÊ-LA, O DOUTO DEFENSOR PÚBLICO ATUANTE NESTA COMARCA, DR. CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI, QUE TERÁ VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARA TAL FINALIDADE.APRESENTADA A DEFESA, OUÇA-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SOBRE AS PRELIMINARES E DOCUMENTOS APRESENTADOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. ATENDAM-SE OS REQUERIMENTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 51.APÓS, VOLTE-ME CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA.INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE O MP. CUMPRE-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LUIZ FLÁVIO DOS REIS LEMES - TÉCNICO JUDICIÁRIO, DIGITEI.

MIRASSOL D'OESTE - MT, 19 DE SETEMBRO DE 2012.

CLEUSA ROBERTO DO CARMO
 GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE
 JUIZADO ESPECIAL
 JUIZ(A):ANDERSON CANDIOTTO
 ESCRIVÃO(Ã):NILCEIA APARECIDA CASTILHO DE CASTILHO
 EXPEDIENTE:2012/29

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA(S) PARTE(S)

86576 - 2009 \ 549. Nr: 3176-59.2009.811.0011

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. C. MARASSI - ME (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: MÁRIO LÚCIO FRANCO PEDROSA

ADVOGADO: DANIELA FRATA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADOS: ALEXANDRE MIRANDA LIMA

REQUERIDO(A): TIM CELULAR S/A

ADVOGADO: MARILENE FREITAS SILVESTRE

INTIMAÇÃO: DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO R. DESPACHO CUJO TEOR TRANSCREVO. PROCESSO/CÓDIGO: 86576 VISTO/JV. TRATA-SE DE AÇÃO DE RECLAMAÇÃO COM PEDIDO DE LIMINAR, MANEJADA POR J. C. MARASSI-ME, EM FACE DE BRASIL TELECOM S.A E TIM CELULAR S/A. O FEITO, EM FASE EXECUTÓRIA, ÀS FLS. 280/282 CONSTA DEPÓSITO JUDICIAL NO VALOR DE R\$ 12.318,80 (DOZE MIL TREZENTOS E DEZOITO REAIS E OITENTA CENTAVOS) SOB DETERMINAÇÃO JUDICIAL PROFERIDA EM SENTENÇA DE FLS. 170/181. ANTE AO EXPOSTO, EXPEÇA-SE ALVARÁ EM FAVOR DA PARTE REQUERENTE PARA LEVANTAMENTO DO VALOR ENCIMADO. ADEMAIS, DETERMINO QUE O EXEQUENTE APRESENTE NOS AUTOS CÁLCULO ATUALIZADO DO DÉBITO ATÉ A DATA DE 13/10/2011. DETERMINO AINDA, QUE A REQUERIDA INFORME NOS AUTOS A DATA EM QUE O NOME DO REQUERENTE FOI RETIRADO DO SERASA, BEM COMO, JUNTE A DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE TAL INFORMAÇÃO. CUMPRE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE. MIRASSOL D'OESTE/MT, 18 DE SETEMBRO DE 2012. ANDERSON CANDIOTTO JUIZ DE DIREITO

Comarca de Paranatinga

1ª Vara

Expediente

COMARCA DE PARANATINGA
 PRIMEIRA VARA
 JUIZ(A):HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA
 ESCRIVÃO(Ã):GILBERTO ALENCAR DA SILVA PEREIRA
 EXPEDIENTE:2012/106

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 90 DIAS

20993 - 2007 \ 117. Nr: 2442-77.2007.811.0044

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: ADALGISA CAMPOS OLIVEIRA, FILIAÇÃO: JOÃO JOSÉ SOUZA E MARIA SOUZA CAMPOS, DATA DE NASCIMENTO: 17/10/1977, BRASILEIRA, NATURAL DE PLANALTINO-BA, CASADA, EMPREGADA DOMÉSTICA, ENDEREÇO: COLÔNIA AGRÍCOLA SAMAMBAIA, CHÁCARA 142, LOTE A1 FUNDOS, BAIRRO: TAGUATINGA NORTE, CIDADE: TAGUATINGA-DF. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA RÉ ADALGISA CAMPOS OLIVEIRA, ACIMA QUALIFICADO, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA, ABAIXO TRANSCRITA, PROLATADA NOS AUTOS SUPRA IDENTIFICADO.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL AJUIZADA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CONTRA ADALGISA CAMPOS OLIVEIRA PELA PRÁTICA DE FURTO QUALIFICADO. ADUZ A ACUSAÇÃO QUE A RÉ, NO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2007, NA



RESIDÊNCIA DA VÍTIMA, SUBTRAIU, MEDIANTE ABUSO DE CONFIANÇA, EM PROVEITO PRÓPRIO, A QUANTIA DE TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS, E NO DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2007, TENTOU SUBTRAIR, MEDIANTE ABUSO DE CONFIANÇA, EM PROVEITO PRÓPRIO, O VALOR DE SEISCENTOS E TREZE REAIS, DA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA. INFORMA A ACUSAÇÃO QUE A RÉ TRABALHAVA NA RESIDÊNCIA DA VÍTIMA COMO EMPREGADA DOMÉSTICA E ABUSANDO DA CONFIANÇA DEPOSITADA, SUBTRAIU E TENTOU SUBTRAIR OS VALORES INDICADOS. INTERROGATÓRIO, FLS. 41/2. DEFESA PRÉVIA, FLS. 49/50. AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, FLS. 62 E SS. ALEGAÇÕES FINAIS, FLS. 70 E SS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. A MATERIALIDADE DO DELITO DE FURTO É EXTRAÍDA DO AUTO DE FLS. 17, NO QUAL INDICA A EXIBIÇÃO E APREENSÃO DE UM CHEQUE NUMERO 850065, NO VALOR DE SETECENTOS REAIS E TRÊS MIL, TREZENTOS E TREZE REAIS. A AUTORIA PODE SER EXTRAÍDA DAS DECLARAÇÕES DA RÉ, POR OCASIÃO DA SUA PRISÃO, ONDE INFORMA QUE TRABALHAVA PARA A VÍTIMA NA CONDIÇÃO DE EMPREGADA DOMÉSTICA, QUE FURTOU SEISCENTOS REAIS NA MANHÃ DO DIA DE SUA PRISÃO, DA CASA DA VÍTIMA, QUE O DINHEIRO ESTAVA DENTRO DA ALMOFADA DENTRO DO MALEIRO NO QUARTO DA VÍTIMA, QUE O CHEQUE DE SETECENTOS REAIS FOI APREENDIDO EM SEU PODER, PORÉM É FRUTO DE VENDA DE UMA GELADEIRA, QUE FALOU PARA OS POLICIAIS QUE FURTOU TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS, PORÉM REVELOU ISSO PORQUE ACHAVA QUE NÃO IRIA FICAR PRESA, FLS. 09. EM JUÍZO, A RÉ NEGOU A PRÁTICA DE FURTO, TANTO DOS SEISCENTOS REAIS COMO DOS TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS, QUE SOMENTE DECLAROU ISSO PERANTE A POLÍCIA PORQUE FOI TORTURADA, QUE O DINHEIRO ENCONTRADO CONSIGO ERA TODO SEU, FLS. 42. JÁ A VÍTIMA INFORMOU, EM JUÍZO, QUE DIAS DEPOIS DO PRIMEIRO FURTO, CONSTATOU A FALTA DE TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS, QUE ESTAVAM DENTRO DE UMA ALMOFADA EM CIMA DO GUARDA-ROUPA, QUE COLOCOU UMA CÂMERA NO LOCAL E FOI FILMADO TODO O SEGUNDO FURTO, QUE QUASE TODO O DINHEIRO FOI RECUPERADO, QUE TINHA CONFIANÇA NA RÉ, QUE A RÉ FICAVA SOZINHA EM CASA, QUE OS SEISCENTOS REAIS FORAM ENCONTRADOS NA BOLSA DA RÉ, QUE A RÉ DISSE QUE TINHA SUBTRAÍDO TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS PARA PAGAR CONTAS, QUE NA CASA DA RÉ FORAM ACHADOS DOIS MIL E SEISCENTOS REAIS, FLS. 63. OS POLICIAIS ENVOLVIDOS COM A PRISÃO DA RÉ INFORMARAM QUE ESTA CONFESSOU A PRÁTICA DO FURTO E DA TENTATIVA DE FURTO, FLS. 05/6. VALE ESCLARECER QUE A RÉ TROUXE TESTEMUNHAS QUE PODERIAM COMPROVAR A ORIGEM DO DINHEIRO ENCONTRADO EM SEU PODER, PORÉM OS VALORES INDICADOS POR ESTAS TESTEMUNHAS FICAM AQUÉM DO ENCONTRADO COM A RÉ, FLS. 64/6. ASSIM, HÁ ELEMENTOS SEGUROS PARA IMPOR UMA CONDENAÇÃO CRIMINAL PELA PRÁTICA DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO PELO ABUSO DE CONFIANÇA, COM A CONTINUIDADE DELITIVA. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE CONDENAÇÃO CONTIDO NA DENÚNCIA, PARA CONDENAR A RÉ ADALGISA CAMPOS OLIVEIRA, JÁ QUALIFICADA, NAS PENAS DO ARTIGO 155, §4º, INCISO II C.C. ARTIGO 155, §4º, INCISO II C.C. 14, II E 71 TODOS DO CÓDIGO PENAL. PASSO À DOSIMETRIA DA PENA. CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS: CULPABILIDADE DA RÉ É NORMAL; OS ANTECEDENTES DA RÉ SÃO FAVORÁVEIS; NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA SE AFERIR A RESPEITO DA CONDUTA SOCIAL; PERSONALIDADE DO RÉU É NORMAL; NÃO HÁ ELEMENTOS PARA AFERIR O MOTIVO PARA A PRÁTICA DELITUOSA; AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO NORMAIS; AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME SÃO NORMAIS E O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NÃO BENEFICIA O RÉU. ASSIM AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS SÃO FAVORÁVEIS AO RÉU, REPUTO COMO NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME A FIXAÇÃO DA PENA-BASE PARA O CRIME DO ARTIGO 155, §4º, INCISO II, DO CÓDIGO PENAL, EM 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 36 (TRINTA E SEIS) DIAS-MULTA, AO VALOR DE 1/20 DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DO FATO, DE CADA DIA-MULTA. APLICO A CAUSA DE AUMENTO GERAL DE PENA PREVISTA NO ARTIGO 71 DO CÓDIGO PENAL, POIS AS CONDUTAS DA RÉ TIVERAM SEMELHANÇAS DE TEMPO, LUGAR, MANEIRA DE EXECUÇÃO. DESTA FORMA, AUMENTO A PENA EM UM SEXTO, E A FIXO EM DOIS ANOS E QUATRO MESES DE RECLUSÃO E 42 (QUARENTA E DOIS) DIAS-MULTA, AO VALOR DE 1/20 DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DO FATO, DE CADA DIA-MULTA, O QUE A TORNO DEFINITIVA NA FALTA DE OUTRO FATOR MODIFICATIVO DA PENA. FIXO O REGIME ABERTO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA,

CONFORME DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 33, §2º, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO PENAL. CONFORME DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 44, INCISOS I, II E III DO CÓDIGO PENAL, ENTENDO PERTINENTE A SUBSTITUIÇÃO DE PENA À CONDENADA, POR SER MEDIDA MAIS SALUTAR PARA SUA REINTEGRAÇÃO À SOCIEDADE. DESTA FORMA, À LUZ DO PRECEITUADO NO ARTIGO 44, § 2º, DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, EM DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 44, §2º, IN FINE, DO CÓDIGO PENAL. ASSIM, APLICO À CONDENADA AS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, PREVISTA NO ARTIGO 43, IV DO CÓDIGO PENAL, PELO PERÍODO DA CONDENAÇÃO A SEREM FIXADAS PELO JUIZ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO PENAL. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA, LANCE O NOME DA RÉ NO ROL DOS CULPADOS E FORME-SE O PROCESSO EXECUTIVO DE PENA, ENCAMINHANDO-O À VARA JUDICIAL RESPONSÁVEL. ISENTO DE CUSTAS. AO CONTADOR PARA O CÁLCULO DA MULTA. P.R.I.C."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LUCINEIDE ALVES BATISTA - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. PARANATINGA - MT, 18 DE SETEMBRO DE 2012. GILBERTO ALENCAR DA SILVA PEREIRA - GESTOR JUDICIÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 90 DIAS

14646 - 2005 \ 215. Nr: 1001-32.2005.811.0044

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: ADILSON VENTURA DE ANDRADE, FILIAÇÃO: ALMIR GOMES DE ANDRADE E DE JORGINA VENTURA DE ANDRADE, DATA DE NASCIMENTO: 18/10/1980, BRASILEIRO, NATURAL DE JESUITA-PR, SOLTEIRO, ENDEREÇO: RUA: ALCENI GALVÃO TRINDADE, S/Nº, PERTO DO POSTO PDL, BAIRRO: VILA CONCÓRDIA, CIDADE: PARANATINGA-MT. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU **ADILSON VENTURA DE ANDRADE**, ACIMA QUALIFICADO, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA, ABAIXO TRANSCRITA, PROLATADA NOS AUTOS SUPRA IDENTIFICADO.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL AJUIZADA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL CONTRA ADILSON VENTURA DE ANDRADE, PELA PRÁTICA DE CRIME PREVISTO NO ARTIGO 155, §4º, I DO CÓDIGO PENAL (FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO), E ARTIGO 307 CAPUT DO CÓDIGO PENAL, EM CONCURSO MATERIAL. ALEGA A ACUSAÇÃO, QUE NO DIA 05/06/2005, POR VOLTA DAS 17:00 HS, NO ESTACIONAMENTO DE UM EVENTO DE CORRIDA DE MOTO CROSS, NESTA CIDADE E COMARCA DE PARANATINGA, O RÉU, COM ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO, SUBTRAIU, EM PROVEITO PRÓPRIO, UM APARELHO DE CD'S E MAIS 31 (TRINTA E UM) CD'S, AVALIADOS, À ÉPOCA, EM R\$ 642,00 (SEISCENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS). A ACUSAÇÃO SUSTENTOU (FLS. 02-A/03) QUE MEDIANTE FORÇA FÍSICA, O RÉU, ENTORTOU O BATENTE DA JANELA DA PORTA DE UM VEÍCULO MARCA FIAT, MODELO UNO MILE, PLACA JZO 3061, DE PROPRIEDADE DE NEREU NICOLODI, E DE LÁ SUBTRAIU OS OBJETOS, CONFORME AUTO DE CONSTATAÇÃO DE FLS. 21, SENDO QUE DURANTE AS INVESTIGAÇÕES POLICIAIS O DENUNCIADO HAVIA SE IDENTIFICADO COM O NOME DO IRMÃO, OMITINDO DESTA FORMA SUA VERDADEIRA IDENTIDADE. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 21 DE JUNHO DE 2005, FLS.33. INTERROGATÓRIO DO RÉU, FLS. 43. CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA, FLS. 053. ANTECEDENTES CRIMINAIS, FLS. 061. OITIVA DE TESTEMUNHAS DA ACUSAÇÃO E DEFESA, FLS.83 E SS. ALEGAÇÕES FINAIS, FLS. 43 E SS. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. OBSERVO QUE A MATERIALIDADE DO DELITO E SUA QUALIFICADORA ESTÃO EXPRESSAS PELO AUTO DE CONSTATAÇÃO EM LOCAL DE CRIME, FLS. 24, PELOS FLAGRANTES FOTOGRÁFICOS DE FLS. 25, E PELO AUTO DE RECONHECIMENTO DE OBJETOS DE FLS. 13. ALIA-SE A ESTAS PROVAS, AS DECLARAÇÕES DA VÍTIMA, CONSTANTES EM FLS. 012: "... NO DIA 05/06/2005, POR VOLTA DAS 17:00 HORAS AO SAIR DO EVENTO DE CORRIDA DE MOTO CROSS, ENCONTREI A PORTA DO MEU CARRO



ABERTA, AMASSADA E OS POLICIAIS ME ESPERANDO, COM O SUSPEITO DETIDO, VI QUE O AUTOR DAQUELA AÇÃO TINHA ENTORTADO A PORTA DO CARRO PARA PODER ABRIR E TIRAR O APARELHO DE CD'S COM UM PORTA CD'S E MUITOS DISCOS DE VÁRIOS CANTORES. COM ISTO, ENTENDO QUE O CONJUNTO PROBATÓRIO É FARTO QUANTO À EXISTÊNCIA DO ROMPIMENTO. A AUTORIA SE MANIFESTA PELA CONFISSÃO DO PRÓPRIO RÉU, CONFORME DECLARAÇÕES CONSTANTES EM FLS. 44: "RESOLVEU FURTAR UM APARELHO DE CD DO CARRO UNO, QUE ENTORTOU A PORTA DO CARRO E DESTRAVOU A PORTA E ABRIU O CARRO E RETIROU O CD, QUE CONSEGUI FAZER ISSO PORQUE É MECÂNICO". DEFLUI DAÍ, QUE OS FATOS APURADOS NESTA AÇÃO PENAL SE SUBSUMEM AO TIPO PENAL DO ARTIGO 155, §4º, I DO CÓDIGO PENAL, OU SEJA, FURTO QUALIFICADO COM DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA. ALÉM DISSO, O RÉU FOI DENUNCIADO NO ART. 307 DO CÓDIGO PENAL, PELO FATO DE TER SE IDENTIFICADO, POR OCASIÃO DE SUA PRISÃO, COMO ADENILSON VENTURA DE ANDRADE, NOME VERDADEIRO DE SEU IRMÃO. O DELITO DO ART. 307 DO CÓDIGO PENAL - PREVÊ UMA PENA MÁXIMA DE 01 (UM) ANO. O ARTIGO 107, IV DO CÓDIGO PENAL NORMATIVA QUE EXTINGUE-SE A PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. O ARTIGO 109, V, DO CÓDIGO PENAL PREVÊ PRAZO DE 04 (QUATRO) ANOS PARA A VERIFICAÇÃO DA PRESCRIÇÃO NO CASO EM TELA. CONSTATOU-SE QUE DESDE A DATA DOS FATOS (05/06/2005) ATÉ OS DIAS DE HOJE PASSARAM-SE MAIS DE 04(QUATRO) ANOS, OCORRENDO ASSIM À PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. ASSIM, JÁ QUE A ÚNICA CAUSA INTERRUPTIVA DA PRESCRIÇÃO (ART. 117, CP) OCORREU HÁ MAIS DE QUATRO ANOS (RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, FLS. 033 EM 21/06/2005) HÁ DE SE RECONHECER A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, PARA ESTE DELITO. POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU ADILSON VENTURA DE ANDRADE, JÁ QUALIFICADO NOS AUTOS, NAS PENAS DO ARTIGO 155, §4º, I DO CÓDIGO PENAL – FURTO QUALIFICADO COM DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA, E EXTINGO A PUNIBILIDADE DO AUTOR DOS FATOS, QUANTO AO DELITO DO ART. 307 DO CÓDIGO PENAL, EM FUNÇÃO DA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, COM BASE NO ARTIGO 107, IV DO CÓDIGO PENAL. A PENA PREVISTA PARA O CRIME DE FURTO QUALIFICADO É DE RECLUSÃO DE 2 (DOIS) A 8 (OITO) ANOS, E MULTA. PASSO À DOSIMETRIA DAS PENAS. ATENTO ÀS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL VERIFICO QUE: A CULPABILIDADE DO RÉU É NORMAL; OS ANTECEDENTES DA RÉ SÃO FAVORÁVEIS, NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA SE AFERIR A RESPEITO DA CONDUTA SOCIAL, PERSONALIDADE DO RÉU É NORMAL, NÃO HÁ ELEMENTOS PARA AFERIR O MOTIVO PARA A PRÁTICA DELITUOSA; AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME SÃO NORMAIS; AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME SÃO NORMAIS E O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NÃO BENEFICIA O RÉU. ASSIM, SENDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS AO CONDENADO, REPUTO COMO NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA A REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME A FIXAÇÃO DA PENA-BASE PARA O CRIME DO ARTIGO DO ARTIGO 155, §4º, I DO CÓDIGO PENAL FURTO QUALIFICADO COM DESTRUIÇÃO OU ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO À SUBTRAÇÃO DA COISA, EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA, AO VALOR DE 1/10 DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DO FATO, DE CADA DIA-MULTA. VISLUMBRO A OCORRÊNCIA DA ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 65, III, ALÍNEA "D" DO CÓDIGO PENAL (CONFISSÃO), PORÉM MANTENHO A PENA PREVISTA, UMA VEZ TER SIDO FIXADA NO MÍNIMO LEGAL. ASSIM, TORNO DEFINITIVA A PENA DE 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 40 (QUARENTA) DIAS-MULTA, AO VALOR DE 1/10 DO SALÁRIO MÍNIMO À ÉPOCA DO FATO, DE CADA DIA-MULTA. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA. CONFORME DISPOSIÇÃO DO ARTIGO 44, INCISOS I, II E III DO CÓDIGO PENAL, ENTENDO PERTINENTE A SUBSTITUIÇÃO DE PENA DO CONDENADO, POR SER MEDIDA MAIS SALUTAR PARA SUA REINTEGRAÇÃO À SOCIEDADE. DESTA FORMA, À LUZ DO PRECEITUADO NO ARTIGO 44, §2º, IN FINE, DO CÓDIGO PENAL, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE DOIS ANOS DE RECLUSÃO, POR DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITOS. ASSIM, APLICO AO CONDENADO DUAS PENAS RESTRITIVAS DE DIREITO, CONSISTENTE EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU A ENTIDADES PÚBLICAS, PREVISTA NO ARTIGO 43, IV DO CÓDIGO PENAL, PELO PERÍODO DA CONDENAÇÃO A SER FIXADA PELO JUIZ RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO PENAL. TRANSITADA EM JULGADO A PRESENTE SENTENÇA, VOLTE-ME

CONCLUSOS PARA A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA PRESCRIÇÃO. ISENTO DE CUSTAS PROCESSUAIS. AO CONTADOR PARA O CÁLCULO DA MULTA. P.R.I.C."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LUCINEIDE ALVES BATISTA - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. PARANATINGA - MT, 18 DE SETEMBRO DE 2012. GILBERTO ALENCAR DA SILVA PEREIRA - GESTOR JUDICIÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 90 DIAS

8028 - 2005 \ 18. Nr: 474-85.2002.811.0044

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: CRISTIANO JOSÉ FERREIRA, FILIAÇÃO: FERNANDO BENTO FERREIRA E DE ANA APARECIDA FERREIRA, DATA DE NASCIMENTO: 23/6/1950, BRASILEIRO, NATURAL DE VOTUPORANGA-SP, SOLTEIRO, PEDREIRO, ENDEREÇO: SEM RESIDÊNCIA FIXA. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU **CRISTIANO JOSÉ FERREIRA**, ACIMA QUALIFICADO, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA, ABAIXO TRANSCRITA, PROLATADA NOS AUTOS SUPRA IDENTIFICADO.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC., O ACUSADO CRISTIANO JOSÉ FERREIRA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO, RESPONDEU PERANTE O JUÍZO DA COMARCA DE PARANATINGA/MT, OS TERMOS DA AÇÃO PENAL N.º 018/2005, SENDO-LHE ATRIBUÍDA A PRÁTICA DO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO CONTRA A VÍTIMA ANTÔNIO DE TAL, VULGO "PERNAMBUCO". OS FATOS ACONTECERAM NO DIA 17 DE MAIO DE 2002, POR VOLTA DA 16H:30MIN, EM UM BARRACO SITUADO NA FAZENDA LAGO GRANDE, MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE/MT. A AÇÃO PENAL TRAMITOU, REGULARMENTE, SENDO QUE, AO FINAL DA INSTRUÇÃO, EM JUÍZO PROVISÓRIO DE ADMISSIBILIDADE DA CULPA, DECIDIU-SE PELA SUB-MISSÃO DO ACUSADO A JULGAMENTO POPULAR, QUE FOI REALIZADO NO DIA DE HOJE. O NOBRE CONSELHO DE SENTENÇA, EM REUNIÃO EM SALA PRÓPRIA E ATRAVÉS DE VOTAÇÃO SIGILOSA, RECONHECEU A MATERIALIDADE, A LETALIDADE E A AUTORIA DO CRIME DE HOMICÍDIO, RESPONDENDO AFIRMATIVAMENTE OS TRÊS PRIMEIROS QUESITOS. A SEGUIR, NEGOU A ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO. NA SEQUÊNCIA, RECONHECEU A QUALIFICADORA DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. POR FIM, ADMITIU A ATENUANTE DA INFLUÊNCIA DA VIOLENTA EMOÇÃO, PROVOCADA POR ATO INJUSTO DA VÍTIMA. ATENTO A SOBERANA DECISÃO DO NOBRE CONSELHO DE SENTENÇA, TENHO POR BEM CONDENAR O RÉU CRISTIANO JOSÉ FERREIRA, QUALIFICADO NOS AUTOS, NA PRÁTICA DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, DO CÓDIGO PENAL. A PENA PREVISTA PARA O CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO É DE RECLUSÃO DE 12 (DOZE) A 30 (TRINTA) ANOS. A SEGUIR, PASSO A FIXAR-LHE A PENA. TENDO EM VISTA AS DIRETRIZES EMANADAS DO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE NÃO EXIGE MAIOR REPROVAÇÃO; NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS; PERSONALIDADE E CONDUTA SOCIAL É BOA; O MOTIVO DO CRIME É FAVORÁVEL, SENDO, INCLUSIVE, RECONHECIDO COMO ATENUANTE PELO CORPO DE SENTENÇA; AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO COMUNS À ESPÉCIE; AS CONSEQUÊNCIAS, PELO QUE CONSTA NOS AUTOS, NÃO EXIGEM MAIORES CONSIDERAÇÕES; O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DO DELITO. DIANTE DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS ACIMA ANALISADAS, FIXO A PENA BASE NO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 12 (DOZE) ANOS DE RECLUSÃO. NA SEGUNDA FASE DA DOSIMETRIA DA PENA, EMBORA RECONHECIDA A ATENUANTE DA INFLUÊNCIA DE VIOLENTA EMOÇÃO, PROVOCADA POR ATO INJUSTO DA VÍTIMA, DEIXO DE REDUZIR A PENA ABAIXO DO MÍNIMO LEGAL POR FORÇA DO DISPOSTO NA SÚMULA N.º 231, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. EM RESUMO, CONDENO O RÉU CRISTIANO JOSÉ FERREIRA, QUALIFICADO NOS AUTOS, A CUMPRIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 12 (DOZE) ANOS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIALMENTE FECHADO (ART. 33, § 2º, "A", DO CP). INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA (ART. 44, I, DO CP) E SURSIS (ART. 77, DO CP). NO CASO DE EVENTUAL RECURSO, AINDA QUE PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES, MANTENHO O DECRETO DE



PRISÃO PREVENTIVA DO ACUSADO, PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS (P. 214). CONDENO O ACUSADO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, CONTUDO, SUSPENDO TAL COBRANÇA POR SER BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIAL GRATUITA, COM AS RESSALVAS DO ART. 12, DA LEI N. 1060/50. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, EM SEGUIDA PROCEDAM-SE OS SEGUINTE ATOS: 1) OFICIE-SE AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL E ESTADUAL; 2) OFICIE-SE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL; 3) EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL; 4) LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS; 5) ENCAMINHE-SE A ARMA DE FOGO A UNIDADE DO EXÉRCITO PARA DESTRUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, DA LEI Nº 10.826/03; E 6) PROCEDAM AS DEMAIS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NA CNGC/MT. PUBLICADA NO PLENÁRIO DO EGRÉGIO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA DE PARANATINGA/MT, À 10H40MIN DO DIA 16 DE DEZEMBRO DO ANO DE 2011, SAINDO AS PARTES INTIMADAS PARA EFEITOS RECURSAIS. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA - JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LUCINEIDE ALVES BATISTA - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. PARANATINGA - MT, 18 DE SETEMBRO DE 2012. GILBERTO ALENCAR DA SILVA PEREIRA - GESTOR JUDICIÁRIO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - PRAZO: 90 DIAS

13527 - 2005 \ 20. Nr: 176-88.2005.811.0044

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU: MIGUEL LUIZ DIAMANTINO, FILIAÇÃO: BENEDITO OSVALDO DIAMANTINO E DE MARIA CONCEIÇÃO DIAMANTINO, DATA DE NASCIMENTO: 11/9/1969, BRASILEIRO, NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO, GARIMPEIRO, ENDEREÇO: FAZENDA ACÁCIA DO NORTE, CIDADE: PARANATINGA-MT. ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU **MIGUEL LUIZ DIAMANTINO**, ACIMA QUALIFICADO, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA CONDENATÓRIA, ABAIXO TRANSCRITA, PROLATADA NOS AUTOS SUPRA IDENTIFICADO.

DECISÃO/DESPACHO: "VISTOS ETC., O ACUSADO MIGUEL LUIZ DIAMANTINO, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NOS AUTOS, RESPONDEU PERANTE O JUÍZO DA COMARCA DE PARANATINGA/MT, OS TERMOS DA AÇÃO PENAL N.º 020/2005, SENDO-LHE ATRIBUÍDA A PRÁTICA DO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO PELO MOTIVO TORPE E PELO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA, E DE OCULTAÇÃO DE CADÁVER. OS FATOS ACONTECERAM NO DIA 12 DE JULHO DE 2003, POR VOLTA DAS 22H30MIN, NO INTERIOR DA FAZENDA ACÁCIA, LOCALIZADA NESTE MUNICÍPIO E COMARCA DE PARANATINGA/MT. A AÇÃO PENAL TRAMITOU, REGULARMENTE, SENDO QUE, AO FINAL DA INSTRUÇÃO, EM JUÍZO PROVISÓRIO DE ADMISSIBILIDADE DA CULPA, DECIDIU-SE PELA SUBMISSÃO DO ACUSADO A JULGAMENTO POPULAR, O QUE FOI REALIZADO NO DIA DE HOJE. O NOBRE CONSELHO DE SENTENÇA, EM REUNIÃO EM SALA PRÓPRIA E ATRAVÉS DE VOTAÇÃO SIGILOSA, NA PRIMEIRA SÉRIE DE QUESITOS, VOTANDO OS TRÊS PRIMEIROS QUESITOS, RECONHECEU A MATERIALIDADE, O NEXO CAUSAL E A AUTORIA DELITIVA. NA SEQUÊNCIA, VOTANDO O QUARTO QUESITO, NEGOU A ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO. A SEGUIR, VOTANDO O QUINTO QUESITO, AFASTOU A QUALIFICADORA DO MOTIVO TORPE. POR FIM, VOTANDO O SEXTO QUESITO, ADMITIU A QUALIFICADORA DO RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA. NA SEGUNDA SÉRIE DE QUESITOS, VOTANDO OS DOIS PRIMEIROS QUESITOS, RECONHECEU A MATERIALIDADE E A AUTORIA DELITIVA. POR FIM, VOTANDO O TERCEIRO QUESITO, NEGOU A ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO. ASSIM, ATENDENDO ÀS DECISÕES DO COLENDO CONSELHO DE SENTENÇA, HEI POR BEM CONDENAR O ACUSADO MIGUEL LUIZ DIAMANTINO, QUALIFICADO NOS AUTOS, NO CRIME DESCRITO NO ARTIGO 121, § 2º, INCISO IV, E NO ARTIGO 211, NA FORMA DO ARTIGO 29 E 69, TODOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO. A PENA PREVISTA PARA O CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO É DE RECLUSÃO DE 12 (DOZE) A 30 (TRINTA) ANOS. JÁ A PENA DO CRIME DE OCULTAÇÃO DE CADÁVER É DE RECLUSÃO DE 01 (UM) A 03 (TRÊS) ANOS, E MULTA. A SEGUIR, PASSO

A FIXAR-LHE A PENA. 1) DO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO. CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICO QUE A CULPABILIDADE DO ACUSADO EXIGE MAIOR REPROVAÇÃO, VEZ QUE, DE FORMA FRIA E PREMEDITADA, PARTICIPOU ATIVAMENTE DA CONDUTA DELITIVA, DESFERINDO GOLPES DE FACA CONTRA A VÍTIMA. NÃO REGISTRA ANTECEDENTES CRIMINAIS. CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE NÃO CONSTAM. O MOTIVO DO CRIME NÃO RESTOU DEMONSTRADO. AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO DESFAVORÁVEIS, VEZ QUE PRATICOU O CRIME EM CONCURSO COM TERCEIRA PESSOA, REDUZINDO AINDA MAIS A DEFESA DA VÍTIMA QUE SE ENCONTRAVA DORMINDO EM UMA REDE. AS CONSEQÜÊNCIAS EXTRAPENAIAS, PELO QUE CONTA NOS AUTOS, NÃO EXIGEM MAIORES REPROVAÇÕES. O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA NÃO CONTRIBUIU PARA O CRIME. CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS ACIMA ANALISADAS, FIXO A PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 13 (TREZE) ANOS DE RECLUSÃO, QUE TRANSFORMO EM PENA DEFINITIVA, ANTE A INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS MODIFICADORAS. 2) DO CRIME DE OCULTAÇÃO DE CADÁVER. PELAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DESFAVORÁVEIS ACIMA ANALISADAS, FIXO A PENA BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, EM 01 (UM) ANO E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO, E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, QUE TRANSFORMO EM PENA DEFINITIVA, ANTE A INEXISTÊNCIA DE QUAISQUER OUTRAS CIRCUNSTÂNCIAS MODIFICADORAS. POR FIM, TRATANDO-SE DE CONCURSO MATERIAL (ART. 69, DO CP), SOMO AS PENAS APLICADAS COMPATÍVEIS, ENCONTRANDO A PENA 14 (QUATORZE) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO, E 20 (VINTE) DIAS-MULTA. EM RESUMO, CONDENO O ACUSADO MIGUEL LUIZ DIAMANTINO A CUMPRIR A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE DE 14 (QUATORZE) ANOS E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIALMENTE FECHADO (ART. 33, § 2º, "A", DO CP); E 20 (VINTE) DIAS-MULTA, NA PROPORÇÃO DE 1/30 (UM TRIGÉSIMO) DO SALÁRIO-MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA, FACE A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO ACUSADO. CONDENO O ACUSADO NAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, CONTUDO, SUSPENDO TAL COBRANÇA POR SER BENEFICIÁRIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA, COM A RESSALVA DO ARTIGO 12, DA LEI Nº 1060/50. INCABÍVEL A SUBSTITUIÇÃO DA PENA (ART. 44, DO CP) E SURSIS (ART. 77 E SEGS., DO CP). AINDA QUE PRIMÁRIO E DE BONS ANTECEDENTES, MANTENHO O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA CONTRA O ACUSADO, PARA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA, HAJA VISTA AS CIRCUNSTÂNCIAS DO CASO EM APREÇO, BEM COMO PARA APLICAÇÃO DA LEI PENAL, VEZ QUE FUGIU DO ESTABELECIMENTO

PRISIONAL EM QUE SE ENCONTRAVA, NÃO SENDO MAIS ENCONTRADO, DANDO MOSTRAS DE QUE PRETENDE SE FURTAR AO CUMPRIMENTO DA REPRIMENDA QUE LHE FOI APLICADA. DEIXO DE FIXAR VALOR MÍNIMO PARA REPARAÇÃO DE EVENTUAL DANO CAUSADO PELA INFRAÇÃO (ART. 387, INCISO IV, DO CPP), HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE PEDIDO FORMAL. TRANSITADA EM JULGADO, CERTIFIQUE-SE, EM SEGUIDA PROCEDAM-SE OS SEGUINTE ATOS: 1) OFICIE-SE AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO NACIONAL E ESTADUAL; 2) OFICIE-SE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL; 3) OFICIE-SE AO TRE/MT; 4) EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENA DEFINITIVA; 4) LANCE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS; 5) ATENDAM-SE AS DEMAIS DISPOSIÇÕES DA CNGC/MT. PUBLICADA NO PLENÁRIO DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DESTA COMARCA DE PARANATINGA/MT, ÀS 17H:00MIN DO DIA 28 (VINTE E OITO) DE NOVEMBRO DO ANO DE 2011, SAINDO AS PARTES INTIMADAS PARA OS EFEITOS RECURSAIS. HUGO JOSÉ FREITAS DA SILVA - JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI."

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LUCINEIDE ALVES BATISTA - TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEI. PARANATINGA - MT, 18 DE SETEMBRO DE 2012. GILBERTO ALENCAR DA SILVA PEREIRA - GESTOR JUDICIÁRIO

INTIMAÇÃO DO DESPACHO AO ADVOGADO DAS PARTES

Cod.Proc.: 32883 Nr: 1121-31.2012.811.0044

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: GUTEMBERG OLÍMPIO FERREIRA

ADVOGADO: EVANDRO SILVA SALVADOR

EMBARGADO(A): PERIVAL DE MATOS CAMPOS

EMBARGADO(A): WOLNEY NUNES FERNANDES

ADVOGADO: ERIC RITTER

ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL

ADVOGADO: ALMIR ROGÉRIO DE MOURA

DECISÃO->CONCESSÃO->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: VISTOS ETC., EM 6-6-2012, PERIVAL DE MATOS CAMPOS, POR SEU ADVOGADO DR. ERIC RITTER (F. 11), AJUIZOU ESTA AÇÃO CAUTELAR PREPARATÓRIA DE ARRESTO (FEITO N. 967-13.2012.811.0044, ID 32727) CONTRA WOLNEY NUNES FERNANDES, COM A ALEGAÇÃO DE QUE A SUA PRETENSÃO DE RECEBER, DESSE ÚLTIMO, O CRÉDITO ESPELHADO EM NOTA PROMISSÓRIA ESTAVA COMPROMETIDA PELA SUA IMINENTE EVASÃO DESTA CIDADE (NO APENSO). A PETIÇÃO INICIAL (F. 5 A F. 10), INSTRUMENTADA POR DOCUMENTOS (F. 11 A F. 23), ESTAVA FUNDADA NA TESE DE QUE A PARTE AUTORA PERIVAL DE MATOS CAMPOS É CREDORA DO CRÉDITO MATERIALIZADO NA REFERIDA NOTA PROMISSÓRIA, QUE FORA EMITIDA PELA PARTE REQUERIDA WOLNEY NUNES FERNANDES. AQUELA PARTE AUTORA JUNTOU DECLARAÇÕES SEGUNDO AS QUAIS A PARTE DEVEDORA WOLNEY ESTAVA PRESTES A SE DESFAZER DE SEUS BENS. COM BASE NESSAS ARGUMENTAÇÕES, A PARTE AUTORA PERIVAL FORMULOU PEDIDO DE ARRESTO DO TRATOR MARCA MASSEY FERGUSON, MODELO 660, 4X4, TRAÇADO, ANO 1999, DIESEL, DE COR VERMELHA, QUE SE ENCONTRAVA NA "OFICINA MARINGÁ", NESTA CIDADE DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, CUJA TITULARIDADE É DA PARTE WOLNEY À LUZ DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE COMPRA E VENDA DE BEM MÓVEL QUE JUNTOU. NA OCASIÃO, A PARTE CREDORA PERIVAL DE MATOS CAMPOS FORMULOU PEDIDO DE CONCESSÃO LIMINAR DA MEDIDA CAUTELAR DE ARRESTO, RELATIVAMENTE AO REFERIDO BEM MÓVEL, BEM COMO PARA QUE FOSSE NOMEADA PARA O ENCARGO DE FIEL DEPOSITÁRIA, POIS OS REQUISITOS INERENTES À CAUTELA ESTAVAM PREENCHIDOS. AINDA OFERECERU BEM IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE (MATRÍCULA N. 529 DO CRI, DESTA COMARCA) EM CAUÇÃO. EM 13-6-2012, ESTE JUÍZO PROFERIU DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR LIMINAR E DETERMINOU QUE A ESCRIVANIA EXPEDISSE MANDADO DE ARRESTO DO ALUDIDO TRATOR, PARA POSTERIOR CUMPRIMENTO PELO OFICIAL DE JUSTIÇA, CONSTRIÇÃO ESSA QUE FICOU GARANTIDA POR CAUÇÃO QUE RECAIU SOBRE O IMÓVEL DA MATRÍCULA N. 529 DO CRI DESTA COMARCA (À F. 31 DOS APENSOS). EM 22-6-2012, A ESCRIVANIA EXPEDIU MANDADO DE ARRESTO, E DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DA PARTE DEVEDORA WOLNEY NUNES FERNANDES (F. 37 DOS APENSOS). EM 24-06-2012, O OFICIAL DE JUSTIÇA CUMPRIU O MENCIONADO MANDADO E LAVROU ATO DE ARRESTO, QUANDO REGISTROU QUE A PARTE CREDORA PERIVAL DE MATOS CAMPOS ASSUMIU O COMPROMISSO DE DEPOSITÁRIO FIEL (MANDADO JUNTADO DE 26-6-2012). EM 26-6-2012, A PARTE CREDORA PERIVAL DE MATOS CAMPOS PROTOCOLOU PETIÇÃO INTERMEDIÁRIA COM O FIM DE INFORMAR QUE ENTABULOU ACORDO COM A PARTE DEVEDORA WOLNEY NUNES FERNANDES, QUE JÁ LHE PAGOU A QUANTIA DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) NO ATO. AQUELA PARTE CREDORA AFIRMOU QUE DEU PLENA, TOTAL E IRREVOGÁVEL QUITAÇÃO DA DÍVIDA DE WOLNEY ("VIDE" F. 41 E F. 42 DO FEITO APENSO). POR ISSO, NA MESMA PETIÇÃO, A PARTE CREDORA PERIVAL DE MATOS CAMPOS E A PARTE DEVEDORA WOLNEY NUNES FERNANDES FORMULARAM PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DO SUPRACITADO ACORDO À LUZ DO ARTIGO 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM A RENÚNCIA DO PRAZO RECURSAL E COM A PROMESSA DE QUE AQUELE ENTREGARÁ O TRATOR ARRESTADO QUANDO DA SUA LIBERAÇÃO DO ENCARGO DE "DEPOSITÁRIO FIEL". EM 28-6-2012, GUTEMBERG OLÍMPIO FERREIRA OPÔS ESTES EMBARGOS DE TERCEIRO (FEITO DE N. 1121-31.2012.811.0044, ID 32883) EM FACE DE PERIVAL DE MATOS CAMPOS E DE WOLNEY NUNES FERNANDES, EM QUE FORMULOU PEDIDO PARA QUE O PODER JUDICIÁRIO DESCONSTITUA O ATO DE ARRESTO DO TRATOR, LEVADO A CABO NOS AUTOS N. 967-13.2012.811.0044 (ID 32727), POIS É SEU PROPRIETÁRIO LEGÍTIMO. NA PETIÇÃO INICIAL DESTES EMBARGOS DE TERCEIRO, A PARTE EMBARGANTE GUTEMBERG OLÍMPIO FERREIRA SUSTENTOU QUE O TRATOR EM DISCUSSÃO NUNCA PERTENCEU ÀS PARTES EMBARGADAS WOLNEY NUNES FERNANDES E

QUE, EM CONSEQUÊNCIA DISSO, O ARRESTO QUE BENEFICIOU PERIVAL DE MATOS CAMPOS DEVE SER "CANCELADO", INCLUSIVE LIMINARMENTE, À LUZ DO ARTIGO 1051 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EM SUMA, A PETIÇÃO INICIAL DESTES EMBARGOS DE TERCEIRO (F. 5 A F. 16), INSTRUÍDA POR DOCUMENTOS (F. 17 A F. 68), MATERIALIZOU OS SEGUINTE PEDIDOS: A) PEDIDO DE DESCONSTITUIÇÃO DO ATO JUDICIAL DE ARRESTO; B) PEDIDO DE CONDENAÇÃO DAS PARTES EMBARGADAS AO PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS; E C) PEDIDO DE CONDENAÇÃO DAS PARTES EMBARGADAS AO PAGAMENTO DE "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS". EM 28-6-2012, ESTE JUÍZO PROFERIU DESPACHO DE ADMISSIBILIDADE DESTES EMBARGOS DE TERCEIRO E DETERMINOU A SUSPENSÃO DO PROCESSO PRINCIPAL. ATO CONTÍNUO DESIGNOU AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, PELO QUE DETERMINOU A CITAÇÃO DAS PARTES EMBARGADAS E A INTIMAÇÃO DELAS SOBRE O DIREITO DE COMPARECER A TAL AUDIÊNCIA. AINDA DETERMINOU A INTIMAÇÃO DA PARTE EMBARGANTE E SUAS TESTEMUNHAS QUANTO À AUDIÊNCIA. NO MESMO DESPACHO, ESTE JUÍZO CONSIGNOU QUE O PRAZO DE RESPOSTA DAS PARTES EMBARGADAS É CONTADO A PARTIR DA INTIMAÇÃO DELAS SOBRE A DECISÃO QUE DEFERIR OU INDEFERIR O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA (F. 70 DESTES). EM 9-8-2012, ESTE JUÍZO REALIZOU A REFERIDA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, OCASIÃO EM QUE OUVIU AS TESTEMUNHAS DA PARTE EMBARGANTE ILSON BRESOLIN E SANDRO GOMES (F. 76). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. EM RELAÇÃO AOS EMBARGOS DE TERCEIRO, A DOCTRINA ENSINA: EMBARGOS DE TERCEIRO. O PROCESSO CONSISTE EM RELAÇÃO JURÍDICA QUE LIGA ENTRE SI AUTOR, RÉU E ESTADO-JUIZ, NÃO PODENDO PRODUIR EFEITOS ALÉM DAS PESSOAS QUE O COMPÕEM. NESSE CONTEXTO, APENAS AS PARTES PROCESSUAIS SUJEITAM-SE AOS EFEITOS DAS DECISÕES JUDICIAIS. ENTRETANTO, É POSSÍVEL QUE AS CONSEQUÊNCIAS INDIRETAS OU REFLEXAS DE UM PROVIMENTO JURISDICCIONAL ATINJAM RELAÇÕES JURÍDICAS OUTRAS DA PARTE COM TERCEIRO QUE NÃO PARTICIPOU DO FEITO. DÁ A PERMISSÃO DE QUE O TERCEIRO INTERVENHA NO PROCESSO, A FIM DE OBTEN SENTENÇA QUE SEJA FAVORÁVEL, AINDA QUE INDIRETAMENTE, AOS SEUS INTERESSES. À SEMELHANÇA DO QUE OCORRE NO PROCESSO DE CONHECIMENTO, NA EXECUÇÃO, A ATIVIDADE SATISFATIVA DO ESTADO-JUIZ SÓ PODE DIRIGIR-SE, EM PRINCÍPIO, AO VENCIDO OU À PESSOA QUE FIGURE NO TÍTULO EXECUTIVO COMO DEVEDORA. SOMENTE O DEVEDOR HÁ DE SUJEITAR-SE, COM SEUS BENS PRESENTES E FUTUROS, À EXECUÇÃO FORÇADA. PODE OCORRER, CONTUDO, QUE, NA TENTATIVA DE GARANTIR A SATISFAÇÃO DO DIREITO DO CREDOR, SEJAM ATINGIDOS BENS OU DIREITOS DE TERCEIROS ESTRANHOS À EXECUÇÃO, QUE NÃO POSSUEM QUALQUER RESPONSABILIDADE PATRIMONIAL PELO CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO. DA MESMA FORMA, PODE OCORRER QUE, NO PRÓPRIO PROCESSO DE CONHECIMENTO, SEJAM ATINGIDOS BENS OU DIREITOS DE ESTRANHOS ÀQUELA RELAÇÃO PROCESSUAL. PARA TAIS HIPÓTESES, PREVÊ A LEI O AJUIZAMENTO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO. DENOMINA-SE, PORTANTO, EMBARGOS DE TERCEIRO O REMÉDIO PROCESSUAL POSTO À DISPOSIÇÃO DE QUEM, NÃO SENDO PARTE NO PROCESSO, SOFRER TURBAÇÃO OU ESBULHO NA POSSE DE SEUS BENS POR ATO DE APREENSÃO JUDICIAL, EM CASOS COMO O DE PENHORA, DEPÓSITO, ARRESTO, SEQUESTRO, ALIENAÇÃO JUDICIAL, ARRECADADO, ARROLAMENTO, INVENTÁRIO, PARTILHA. A POSSE TUTELADA PELO EMBARGOS DE TERCEIRO PODE SER DIRETA OU INDIRETA. ASSIM, POR EXEMPLO, O USUFRUATUÁRIO, O LOCATÁRIO (POSSUIDOR DIRETO), O LOCADOR (POSSUIDOR INDIRETO) E O PROMISSÁRIO COMPRADOR PODEM SE VALER DESSE PROCEDIMENTO. ENTRETANTO, AO CONTRÁRIO DO QUE OCORRE NAS AÇÕES POSSESSÓRIAS, A INSURGÊNCIA NOS EMBARGOS DE TERCEIRO NÃO SE DARÁ CONTRA O ATO DE ESBULHO OU TURBAÇÃO EM SI, MAS COM RELAÇÃO AO RECONHECIMENTO DE QUE O BEM CONSTRIÇÃO ESTARIA NA ESFERA PATRIMONIAL DE RESPONSABILIDADE DO DEVEDOR... O OBJETO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO SERÁ, SEMPRE, UM ATO JUDICIAL (DE JURISDIÇÃO), QUE PODERÁ EMANAR-SE DE UM PROCESSO COGNITIVO, DE EXECUÇÃO OU CAUTELAR, NÃO SE LIMITANDO AO PROCESSO CIVIL, SENDO ADMISSÍVEIS EM QUALQUER PROCEDIMENTO ONDE HOUVER ATO DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL, SEJA NO PROCESSO PENAL, TRABALHISTA OU FALIMENTAR. ACRESCENTA-SE QUE O ATO DE APREENSÃO NÃO PRECISA SER IMEDIATO, BASTANDO A AMEAÇA FUTURA E IMINENTE DE CONSTRIÇÃO. TODAVIA, NÃO SE ADMITE O



PERIGO HIPOTÉTICO, GENÉRICO, COMPETINDO AO AUTOR ESPECIFICAR PORMENORIZADAMENTE O ATO QUE ENTENDE POTENCIALMENTE LESIVO, ASSIM COMO O BEM OU DIREITO QUE PRETENDE SEJA TUTELADO... SÃO PRESSUPOSTOS DOS EMBARGOS DE TERCEIRO: A) UMA APREENSÃO JUDICIAL; B) A CONDIÇÃO DE SENHOR OU POSSUIDOR DO BEM; C) A QUALIDADE DE TERCEIRO EM RELAÇÃO AO PROCESSO DO QUAL EMANOU A ORDEM JUDICIAL. DEVE-SE DESTACAR QUE O ROL DE HIPÓTESES QUE ENSEJAM A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO CONSTANTE DO "CAPUT" DO ART. 1.046 DO CPC É EXEMPLIFICATIVO, ABRANGENDO OUTROS ATOS DE APREENSÃO JUDICIAL NÃO MENCIONADOS EXPRESSAMENTE, COMO É O CASO DO IMPEDIMENTO ADMINISTRATIVO LANÇADO EM RELAÇÃO A VEÍCULOS INSCRITOS NO DETRAN... NESSE CONTEXTO, PODE-SE AFIRMAR QUE "AJUIZANDO AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, BUSCA O EMBARGANTE A OBTENÇÃO DE TUTELA JURISDICCIONAL DE NATUREZA CONSTITUTIVA, COM O FITO DE EXCLUIR O BEM OU DIREITO SEU DA ILEGÍTIMA CONSTRIÇÃO JUDICIAL (E NÃO EXCLUSIVAMENTE DE CONHECIMENTO OU DE EXECUÇÃO) DO QUAL NÃO PARTICIPE, OU, DELE PARTICIPANDO, TENHA RECONHECIDA A SUA CONDIÇÃO DE TERCEIRO". VALE DESTACAR QUE OS EMBARGOS DE TERCEIRO NÃO VISAM DESCONSTITUIR OU INVALIDAR SENTENÇA PROFERIDA EM PROCESSO ALHEIO, MAS APENAS IMPEDIR QUE A EFICÁCIA DA DECISÃO ATINJA PATRIMÔNIO QUE NÃO PODE SER RESPONSABILIZADO PELO DÉBITO... EM RAZÃO DO VÍNCULO DE ACESSORIEDADE ENTRE OS EMBARGOS DE TERCEIRO E A AÇÃO EM QUE OCORREU ESBULHO OU TURBAÇÃO JUDICIAL, SERÁ COMPETENTE PARA O PROCEDIMENTO ESPECIAL DE EMBARGOS O JUÍZO QUE ORDENOU A APREENSÃO DO BEM. TRATA-SE DE COMPETÊNCIA FUNCIONAL, PORTANTO, ABSOLUTA. ASSIM, A DESPEITO DA AUTONOMIA DOS EMBARGOS, SUA DISTRIBUIÇÃO É FEITA POR DEPENDÊNCIA AOS AUTOS DO PROCESSO QUE DEU ORIGEM À CONSTRIÇÃO... DISPÕE O ARTIGO 1.048 DO CPC QUE OS EMBARGOS PODEM SER OPOSTOS A QUALQUER TEMPO NO PROCESSO DE CONHECIMENTO ENQUANTO NÃO TRANSITADA EM JULGADO A SENTENÇA, E, NO PROCESSO DE EXECUÇÃO, ATÉ 5 (CINCO) DIAS DEPOIS DA ARREMATACÃO, ADJUDICAÇÃO OU REMIÇÃO, MAS SEMPRE ANTES DA ASSINATURA DA RESPECTIVA CARTA"... NÃO SE JUSTIFICA EXIGIR DO TERCEIRO O CUMPRIMENTO DO PRAZO SE NÃO FOI PARTE NO PROCESSO E NÃO RECEBEU QUALQUER COMUNICADO PARA QUE VIESSE A JUÍZO DEFENDER SEUS DIREITOS SOBRE O BEM OBJETO DA CONSTRIÇÃO. DEVE-SE, POR CONSEQUENTE, PRESERVAR O DIREITO CONSTITUCIONAL DE IRRESTRITA DEFESA DO PROPRIETÁRIO OU POSSUIDOR DO BEM QUE, NÃO INTIMADO, AJUIZA EMBARGOS DE TERCEIRO LOGO APÓS CIÊNCIA DA TURBAÇÃO OU ESBULHO JUDICIAL... RECEBIDA A INICIAL, NÃO SENDO O CASO DE EMENDA OU INDEFERIMENTO, O JUIZ APRECIARÁ O PEDIDO DE LIMINAR. JULGANDO SUFICIENTEMENTE PROVADO O DIREITO ALEGADO, COM OU SEM AUDIÊNCIA PRELIMINAR, O JUIZ ORDENARÁ A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE MANUTENÇÃO OU DE RESTITUIÇÃO DA COISA. O EMBARGANTE, ENTRETANTO, SÓ RECEBERÁ OS BENS DEPOIS DE PRESTAR CAUÇÃO DE OS DEVOLVER COM SEUS RENDIMENTOS, CASO O PEDIDO DOS EMBARGOS DE TERCEIRO SEJA JULGADO IMPROCEDENTE. A MEDIDA LIMINAR CONSTITUI VERDADEIRA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA PRETENDIDA COM OS EMBARGOS. NÃO É NECESSÁRIA PROVA PLENA E COMPLETA ACERCA DO DIREITO ALEGADO, PORQUANTO NÃO HAVERÁ, AINDA, COGNIÇÃO EXAURIENTE (JUÍZO DE CERTEZA), MAS MERA COGNIÇÃO SUPERFICIAL, SUMÁRIA, QUE VERIFICARÁ A VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DO EMBARGANTE... A LEI PROCESSUAL NÃO REGULA A FORMA DE CHAMAMENTO DO EMBARGADO PARA RESPONDER OS EMBARGOS DE TERCEIRO. HUMBERTO THEODORO JÚNIOR SUSTENTA QUE A CITAÇÃO PODE OCORRER POR MEIO DA PUBLICAÇÃO DO DESPACHO QUE A ORDENA NO ÓRGÃO OFICIAL, EM NOME DO ADVOGADO QUE REPRESENTA O EMBARGADO NO PROCESSO PRINCIPAL... A CONTESTAÇÃO... O PRAZO PARA CONTESTAÇÃO É DE DEZ DIAS (ART. 1.053), CONTADOS DA CITAÇÃO OU, QUANDO HAVIDA A AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, DA INTIMAÇÃO DO DESPACHO QUE DEFERIR OU INDEFERIR A MEDIDA LIMINAR. (DONIZETTI, ELPÍDIO. CURSO DIDÁTICO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL. 14ª EDIÇÃO. REVISTA E ATUALIZADA. SÃO PAULO SP: EDITORA ATLAS, NO ANO DE 2010, DA PÁGINA 1.297 A 1.310). NO CASO EM ANÁLISE, AINDA QUE EM SEDE DE JUÍZO DE COGNIÇÃO SUMÁRIA E SUPERFICIAL, A ANÁLISE DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICO-PROBATÓRIAS CONSTANTES DOS AUTOS DESTES EMBARGOS

DE TERCEIRO REVELA QUE AS ALEGAÇÕES DA PARTE EMBARGANTE GUTEMBERG OLÍMPIO FERREIRA, ELENCADAS NA PETIÇÃO INICIAL, NO SENTIDO DE QUE É O VERDADEIRO PROPRIETÁRIO E POSSUIDOR DO TRATOR, SÃO DOTADAS DE VEROSSIMILHANÇA (F. 5 A F. 6). ALIÁS, AS PESSOAS INQUIRIDAS EM SEDE DE JUSTIFICAÇÃO ATESTARAM: 1. ILSON BRESOLIN - QUE O DECLARANTE COMPROU NO ANO DE 2010 UM TRATOR MASSEY FERGUSON, MODELO 660, 4X4, COR VERMELHA, COMBUSTÍVEL DIESEL, ANO/MODELO 97/98, DA EMPRESA GUIMARÃES AGRÍCOLA; QUE O DECLARANTE VENDEU ESSE TRATOR NO ANO DE 2011 PARA O EMBARGANTE... QUE O EMBARGANTE ESTAVA COM O TRATOR ATÉ OS FATOS QUE GERARAM ESSE LITÍGIO. 2. SANDRO GOMES - QUE O DECLARANTE É MECÂNICO E POSSUI UMA EMPRESA CHAMADA "RETÍFICA DE MOTORES HIDRÁULICA MARINGÁ"; QUE O TRATOR EM LITÍGIO É DO SR. GUTEMBERG, TENDO REALIZADO VÁRIAS MANUTENÇÕES/CONSERTOS NO MESMO; QUE O SR. GUTEMBERG COMPROU ESSE TRATOR DO SR. ILSON BRESOLIN; QUE WOLNEY NUNCA LEVOU TAL TRATOR PARA QUE CONSERTASSE. LOGO, AO QUE TUDO INDICA, A PARTE EMBARGANTE GUTEMBERG OLÍMPIO FERREIRA ERA O POSSUIDOR/PROPRIETÁRIO LEGÍTIMO DO TRATOR OBJETO DOS AUTOS ANTES DA EFETIVAÇÃO DO ARRESTO NO PROCESSO CAUTELAR PRINCIPAL, DE MODO QUE APENAS ACEITOU QUE O INSTRUMENTO CONTRATUAL DE COMPRA E VENDA DO REFERIDO TRATOR MENCIONASSE O NOME DE WOLNEY NUNES FERNANDES PARA FACILITAR A MOVIMENTAÇÃO DA CONTA BANCÁRIA DO ÚLTIMO. A PRÓPRIA PARTE EMBARGANTE GUTEMBERG OLÍMPIO FERREIRA ASSUMIU QUE ADMITIU QUE O NOME DE WOLNEY CONSTASSE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE AQUISIÇÃO DO TRATOR APENAS COM O INTUITO DE FACILITAR A TOMADA DE EMPRÉSTIMO BANCÁRIO PELO ÚLTIMO. "AN PASSANT", REGISTRE-SE QUE ESSA PRÁTICA AFIGURA-SE EM TESE FRAUDULENTA, DEVENDO SER DADA CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS. EM CASO ANÁLOGO, O TRIBUNAL DESTES ESTADO DECIDIU, "IN VERBIS": EMENTA - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - ELEMENTOS DE PROVA DA POSSE SUFICIENTES - LIMINAR - LIBERAÇÃO DE BEM ARRESTATO - PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES AO SEU DEFERIMENTO - ARTIGOS 1.046 E 1050, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - RECURSO PROVIDO... DEVE SER DEFERIDA A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA EM EMBARGOS DE TERCEIRO, A FIM DE SE LIBERAR, ATRAVÉS DE MANDADO DE MANUTENÇÃO, O BEM OBJETO DO ARRESTO REALIZADO DE FORMA EQUIVOCADA, MORMENTE SE O TERCEIRO EMBARGANTE DEMONSTROU DE FORMA SATISFATÓRIA A POSSE SOBRE O IMÓVEL. (TJMT. SEGUNDA CÂMARA CÍVEL. AGRAVO DE INSTRUMENTO DE N. 20022/2011. DESEMBARGADORA RELATORA MARILSEN ANDRADE ADDARIO. JULGAMENTO OCORRIDO EM 27-4-2011). ALÉM DO MAIS, INSTA CONSIGNAR QUE O EMBARGADO WOLNEY NUNES FERNANDES, APÓS A CONCESSÃO DA LIMINAR NO PROCESSO CAUTELAR DE ARRESTO EM APENSO, QUITOU O DÉBITO QUE TINHA COM O EMBARGADO PERIVAL DE MATOS CAMPOS, CONFORME ACORDO ACOSTADO AOS AUTOS ÀS 41/42 DAQUELE FEITO. DESTA FORMA, O DÉBITO QUE ORIGINOU O PROCESSO PRINCIPAL FOI RESOLVIDO/SATISFEITO, CARECENDO, PORTANTO, A LIMINAR DE ARRESTO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA, DEVENDO O BEM OBJETO DE CONSTRIÇÃO JUDICIAL SER DEVOLVIDO AO SEU LEGÍTIMO PROPRIETÁRIO/POSSUIDOR QUE, NO CASO, AS PROVAS ATÉ O MOMENTO ACOSTADAS INDICAM SER O EMBARGANTE GUTEMBERG OLÍMPIO FERREIRA, CONFORME ACIMA ALINHAVADO. ALIÁS, O EMBARGADO WOLNEY NUNES FERNANDES NÃO COMPARECEU NA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO DESSE PROCESSO, ASSIM COMO SEU ADVOGADO, APESAR DE INTIMADO, NÃO DEMONSTRANDO INTERESSE NO OBJETO DOS EMBARGOS. PORTANTO, O PEDIDO ANTECIPATÓRIO DEVE SER DEFERIDO. POSTO ISSO, DEFIRO O PEDIDO ANTECIPATÓRIO FORMULADO PELA PARTE EMBARGANTE GUTEMBERG OLÍMPIO FERREIRA NA PETIÇÃO INICIAL (F. 15), COM O FIM DE DESCONSTITUIR/LEVANTAR A CONSTRIÇÃO JUDICIAL EFETUADA SOBRE O BEM OBJETO DE DISCUSSÃO (TRATOR MARCA MASSEY FERGUSON, MODELO 660, 4X4, TRAÇADO, ANO 1999, DIESEL, DE COR VERMELHA) NOS AUTOS DO PROCESSO CAUTELAR DE N. 967-13.2012.811.0044 (ID 32727), DE SORTE A DETERMINAR QUE A ESCRIVANIA EXPEÇA MANDADO DE RESTITUIÇÃO (DE BUSCA E APREENSÃO) DO BEM, NOS TERMOS DO ARTIGO 1.051 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE A PARTE EMBARGANTE PERMANECERÁ COM O ENCARGO DE DEPÓSITO DO MULTICITADO TRATOR, ENCARGO ESSE



QUE ABRANGE O ÔNUS DE REMOÇÃO, DE GUARDA E DE CONSERVAÇÃO DA COISA, COM A OBSERVAÇÃO DE QUE A EXPEDIÇÃO DO MANDADO ESTÁ CONDICIONADA À APRESENTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA E SUFICIENTE NESTES AUTOS DE EMBARGOS. ATO CONTÍNUO, DETERMINO QUE A ESCRIVANIA PROVIDENCIE A INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DE AMBAS AS PARTES SOBRE ESTE "DECISUM", VIA DIÁRIO DA JUSTIÇA, COM A ADVERTÊNCIA DE QUE AS PARTES EMBARGADAS PERIVAL DE MATOS CAMPOS E WOLNEY NUNES FERNANDES TÊM O DIREITO DE APRESENTAR RESPOSTA/IMPUGNAÇÃO A ESTES EMBARGOS DE TERCEIRO NO PRAZO LEGAL DE 10 (DEZ) DIAS, A CONTAR DA DATA DA INTIMAÇÃO NO MENCIONADO ÓRGÃO (DIÁRIO DA JUSTIÇA). OUTROSSIM, DETERMINO QUE A ESCRIVANIA PROVIDENCIE A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE EMBARGANTE GUTEMBERG OLÍMPIO FERREIRA, DR. EVANDRO SILVA SALVADOR, PARA QUE TENHA A OPORTUNIDADE DE COLIGIR INSTRUMENTO PROCURATÓRIO DE MANDATO A ESTES AUTOS DE EMBARGOS DE TERCEIROS, DE FORMA A REGULARIZAR SUA REPRESENTAÇÃO POSTULATÓRIA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, SOB PENA DE IMPOSIÇÃO DA CONSEQUÊNCIA PREVISTA NA NORMA DO ARTIGO 13, INCISO I, DO CPC. APÓS O DECURSO DO PRAZO DE RESPOSTA AO PEDIDO INICIAL DESTES EMBARGOS DE TERCEIRO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO DAS PARTES EMBARGADAS, A ESCRIVANIA DEVE EMITIR CERTIDÃO E, EM SEGUIDA, INTIMAR A PARTE EMBARGANTE GUTEMBERG OLÍMPIO FERREIRA, NA FORMA LEGAL, PARA QUE TENHA A OPORTUNIDADE DE APRESENTAR EVENTUAL IMPUGNAÇÃO NO LAPSO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS ISSO, OS AUTOS DEVEM RETORNAR CONCLUSOS. AO ENSEJO, ANOTEM-SE OS NOMES DOS ADVOGADOS:

•DA PARTE EMBARGANTE GUTEMBERG OLÍMPIO FERREIRA:
DR. EVANDRO SILVA SALVADOR;

•DA PARTE EMBARGADA PERIVAL DE MATOS CAMPOS:
DR. ERIC RITTER (11 DOS APENSOS);
DR. ALMIR ROGÉRIO DE MOURA (F. 80 DESTES EMBARGOS);

•DA PARTE EMBARGADA WOLNEY NUNES FERNANDES:
DR. HOMERO AMÍLCAR NEDEL (F. 43 DOS APENSOS).

POR FIM, DÊ CIÊNCIA DA SUPOSTA FRAUDE AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS, FACULTANDO-LHE A EXTRAÇÃO DE FOTOCÓPIAS. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Cod.Proc.: 32883 Nr: 1121-31.2012.811.0044

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EMBARGANTE: GUTEMBERG OLÍMPIO FERREIRA
ADVOGADO: EVANDRO SILVA SALVADOR
EMBARGADO(A): PERIVAL DE MATOS CAMPOS
EMBARGADO(A): WOLNEY NUNES FERNANDES
ADVOGADO: ERIC RITTER
ADVOGADO: HOMERO AMÍLCAR NEDEL
ADVOGADO: ALMIR ROGÉRIO DE MOURA

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS ETC., COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICA-SE QUE NA DECISÃO DE FLS. 81/86 FOI DEFERIDO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, CONTUDO, CONDICIONADO A PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO IDÔNEA. NA DECISÃO DE FL. 89, FOI INDEFERIDA A CAUÇÃO OFERTADA À FL. 87. O AUTOR OFERECIU ÀS FLS. 90/92, A TÍTULO DE CAUÇÃO, IMÓVEL URBANO CONSTANTE NA MATRÍCULA Nº 3003 DO CRI DE PARANATINGA/MT, AVALIADO EM R\$ 160.000,00 (SEISCENTOS E SESENTA MIL REAIS). A SEGUIR, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. É O SUCINTO RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. ENTENDO QUE O IMÓVEL URBANO OFERTADO À FL. 90, MOSTRA-SE ADEQUADO AO CASO, POSTO QUE SE REVESTE DE IDONEIDADE E LIQUIDEZ, EM ESPECIAL DIANTE DOS DOCUMENTOS ACOSTADO AOS AUTOS ÀS FLS. 91/92, ONDE CONSTA QUE O PROPRIETÁRIO DO RESPECTIVO BEM É O EMBARGANTE E POSSUI VALOR SUFICIENTE PARA GARANTIA. ASSIM, DEFIRO A CAUÇÃO OFERTADA ÀS FLS. 90/92, QUANTO AO IMÓVEL URBANO CONSTANTE NA MATRÍCULA Nº 3003 DO CRI DE PARANATINGA/MT, MEDIANTE TERMO

NOS AUTOS ASSINADO PELO EMBARGANTE E SUA ESPOSA, NOMEANDO-LHE COMO FIEL DEPOSITÁRIO DO BEM. INTIMEM-SE. NO MAIS, CUMPRA-SE INTEGRALMENTE A DECISÃO DE FLS. 81/86. ÀS PROVIDÊNCIAS E EXPEDIENTES NECESSÁRIOS, OBSERVANDO AS FORMALIDADES LEGAIS.

INTIMAÇÃO ADVOGADO PARTE AUTORA DE CERTIDÃO

Cod.Proc.: 27702 Nr: 694-05.2010.811.0044

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): ROQUE ROSSETI
AUTOR(A): ALICE ARDUÍNO ROSSETI
AUTOR(A): MARCOS JOSÉ ROSSETTI
AUTOR(A): MÁRCIA MARIA ROSSETTI
AUTOR(A): CLAUDINEI BRESCANCIN
ADVOGADO: ERNANDI DE COL
RÉU(S): JOSÉ BEZERRA LEITE
RÉU(S): VANDERSON ASSIS LIMA
RÉU(S): PAULA PUGLIESE ASSIS LIMA
RÉU(S): JORGE ANCELMO CASARIM
RÉU(S): IONE TEREZINHA KLIDZIO CASARIN
RÉU(S): LINDOMAR BETTI JÚNIOR
RÉU(S): MARIA ZILÁ DE CAMPOS LONGOBARTI BETT

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA À IMPRENSA COM O ESCOPO DE INTIMAR A PARTE AUTORA A PUBLICAR, COMPROVANDO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, O EDITAL DE CITAÇÃO DE FLS. 376/377.

Cod.Proc.: 29239 Nr: 2237-43.2010.811.0044

AÇÃO: O POSIÇÃO->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): INÁCIO MAXIMIANO DE FIGUEIREDO
AUTOR(A): ORCALINA DE LIMA FIGUEIREDO
ADVOGADO: WELTON ESTEVES
ADVOGADO: ERIC RITTER
RÉU(S): SILVANO ALVES BERNARDO
RÉU(S): RUTE APARECIDA DO NASCIMENTO BERNARDO
RÉU(S): ESMERALDA ALVES BERNARDES
RÉU(S): ELISEU DA CUNHA OLIVEIRA
RÉU(S): ELISEU ALVES DE OLIVEIRA
RÉU(S): AGEU ALVES DE OLIVEIRA
RÉU(S): LUCAS DE OLIVEIRA
RÉU(S): SILVANA PEREIRA DE OLIVEIRA
RÉU(S): GESSE LOPES OLIVEIRA
RÉU(S): SINAL VERDE ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
RÉU(S): FRANCISCO RODRIGUES DE MELO JUNIOR
ADVOGADO: LAURO MARVULLE
ADVOGADO: VANDERLEI CHILANTE

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: TENDO EM VISTA A CONSTATAÇÃO DE QUE A INTIMAÇÃO DE FLS. 77 NÃO FOI PUBLICADA NO DJE, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA A EXPEDIÇÃO DE MATÉRIA À IMPRENSA COM O ESCOPO DE INTIMAR A PARTE AUTORA A MANIFESTAR, QUERENDO, QUANTO ÀS CONTESTAÇÕES DE FLS. 60/74 E 79/92, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

Comarca de Peixoto de Azevedo

1ª Vara

Intimação

JUIZ (A): PATRÍCIA CRISTIANE MOREIRA
ESCRIVÃO (Ã): ÚRSULA NETA TORRES MOURÃO BARBOSA
EXPEDIENTE: 2012/97

EDITAL DE INTIMAÇÃO- PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 831-79.2012.811.0023 código 60979



ESPÉCIE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares-

PARTE REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PARTE RÉQUERIDA: PEDRO MACHADO PEREIRA

INTIMANDO: Autor do fato: **Pedro Machado Pereira**, filiação: Jose Carneiro Pereira e Filomena Machado Pereira, brasileiro(a), , Endereço: Castelo dos Sonhos, Cidade: Castelo dos Sonhos-PA.

FINALIDADE: INTIMAR o agressor **PEDRO MACHADO PEREIRA** quanto à aplicação das medidas de proteção que obrigam o agressor, com fulcro no artigo 22, III, alíneas "a", "b", "c", da Lei nº 11.340/2006, consistentes em:

1. Proibição de aproximar-se da ofendida, seus familiares e das testemunhas, no limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros;
2. Proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
3. Proibição de frequentar a residência e o local de trabalho da ofendida, a fim de preservar-lhe a integridade física e psicológica.

DECISÃO/DESPACHO: Vistos, etc (...) Portanto, considerando a intenção volitiva inicial da ofendida em interromper definitivamente o ciclo de violência, aplico, de imediato, as medidas de proteção que obrigam o agressor, com fulcro no artigo 22, III, da Lei nº 11.340/2006, consistentes em: 1) proibição de aproximar-se da ofendida, seus familiares e das testemunhas, mantendo limite mínimo de distância de 200 (duzentos) metros; 2) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; 3) proibição de frequentar a residência e o local de trabalho da ofendida, a fim de preservar-lhe a integridade física e psicológica. Cumpre registrar a ausência de elementos de informação suficientes para a análise adequada das demais medidas protetivas eventualmente aplicáveis ao caso em questão. Isto posto, determino o comparecimento da ofendida em Juízo, na data de 24 de abril de 2012, às 12h15min, a fim de ser oitiva pessoalmente pela autoridade judiciária. Consigne no mandado que o descumprimento da ordem judicial poderá implicar na decretação da prisão preventiva do agressor. Cientifique-se a Autoridade Policial e o Ministério Público. Cumpra-se na forma da lei.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Carlos Henrique Dias da Silva - Técnico Judiciário, digitei. Peixoto de Azevedo - MT, 17 de setembro de 2012. **Úrsula Neta Torres Mourão Barbosa**, Gestor(a) Judiciário(a), Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ, conferi e subscrevi,

INTIMAÇÃO - ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE

39450 - 2010 \ 22. Nr: 57-20.2010.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RAQUEL DE VASCONCELOS LIMA

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alessandro Manhaguanha - OAB /MT 6857, de que está agendado para o dia 09/10/2012, às 16h00min, na Clínica Médica do Dr. Odir, localizada na Rua Cristal, s/n, Peixoto de Azevedo (MT), junto ao Médico Dr. Odir Roberti Martins, o exame pericial da requerente Raquel de Vasconcelos Lima.

Cod.Proc.: 61593 Nr: 1496-95.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO: FABRICIA ALVES NOGUEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dra. Fabrícia Alves Nogueira - OAB/MT 12.379-A, para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Cod. Proc.: 61064 Nr: 920-05.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JURANI GOMES MARINHO

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alessandro Manhaguanha - OAB/MT 6857, para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10(dez) dias.

Cod. Proc.: 61013 Nr: 866-39.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: WILLIAN GIACOMETI

ADVOGADO: CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI

REQUERIDO (A): BANCO ITAUCARD S/A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Cristiani Rebelatto Rossetti - OAB /MT 10341, para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Cod. Proc.: 61066 Nr: 922-72.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IRACI FERREIRA DA ROCHA

ADVOGADO: ALEXSANDRO MANHAGUANHA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Alessandro Manhaguanha - OAB/MT 6857, para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10(dez) dias.

Cod. Proc.: 61631 Nr: 1538-47.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JADER ALVES DA SILVA

ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO

REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Fabiane Lemos Melo - OAB/MT 10569, para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Cod.Proc.: 62113 Nr: 2069-36.2012.811.0023

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: COOPERATIVA AGRÍCOLA MISTA DE ADAMANTINA

ADVOGADO: ADALBERTO GODOY

REQUERIDO(A): PAULO ROBERTO RETZ

TIPO A CLASSIFICAR: COOPERXOTO - COOP MISTA DOS GARIMPEIROS E PROD. DE OURO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Adalberto Godoy - OAB/SP 87.101, para providenciar, no prazo de 30 dias, o depósito da diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), para cumprimento do mandado de penhora. Outrossim, o valor acima deverá ser depositado conta corrente n.º 10476-0, agência do Banco do Brasil n.º 3931-4, remetendo a este Juízo o comprovante de depósito.

Cod. Proc.: 61461 Nr: 1353-09.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DE FATIMA LOPES DE SOUZA GOMES FERRO

ADVOGADO: RUY PORTELLA DE SOUZA.

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A CEMAT

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Ruy Portella de



Souza - OAB/MT 4296/A, para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Cod. Proc.: 61522 Nr: 1418-04.2012.811.0023

AÇÃO: EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO OU COISA -> INCIDENTES -> OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: IVANILDA DE SOUZA LOPES
ADVOGADO: CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI
REQUERIDO (A): BANCO FINASA BMC S/A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Cristiani Rebelatto Rossetti - OAB /MT 10341, para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Cod. Proc.: 61466 Nr: 1358-31.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIO DO NASCIMENTO SILVA
REQUERIDO (A): CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A CEMAT

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Ruy Portella de Souza - OAB/MT 4296/A, para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Cod. Proc.: 61345 Nr: 1225-86.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR (A): NASCIMENTO SILVA E RODRIGUES GOMES LTDA
AUTOR (A): JESSICA CARLA DE PAULA E OUTROS
ADVOGADO: CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI
REQUERIDO (A): BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Cristiani Rebelatto Rossetti - OAB/MT 10341, para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Cod. Proc.: 61478 Nr: 1370-45.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO -> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: FRANCISCO PEREIRA DE SOUZA
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Fabiane Lemos Melo - OAB/MT 10569, para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Cod. Proc.: 61597 Nr: 1500-35.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: FABRICIA ALVES NOGUEIRA
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dra. Fabrícia Alves Nogueira - OAB/MT 12.379-A, para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Cod. Proc.: 61679 Nr: 1590-43.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ANTONIO FLORENCIO DA SILVA
ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Fabiane Lemos Melo - OAB/MT 10569, para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Cod.Proc.: 61633 Nr: 1540-17.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ROSA MARIA DAVID
ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Fabiane Lemos Melo - OAB/MT 10569, para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Cod.Proc.: 61137 Nr: 997-14.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: ELISIER SOARES DA SILVA
ADVOGADO: DONISETTE PABLO SOUZA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar os advogados da parte autora, Dr. Jean Rohling Dupim Carvalho e Dr. Donizete Pablo Souza, para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Cod. Proc.: 61523 Nr: 1419-86.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: RAIMUNDO BATISTA LIMA
ADVOGADO: ELIO ALCENO SCHOWANTZ
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dr. Elio A. Schowantz - OAB/MT 10.695 A, para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Cod. Proc.: 61596 Nr: 1499-50.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: MARIA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO: FABRICIA ALVES NOGUEIRA
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte autora, Dra. Fabrícia Alves Nogueira - OAB/MT 12.379-A, para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Cod. Proc.: 61299 Nr: 1174-75.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO -> PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO DE CONHECIMENTO -> PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EUCIADAO TEODORO MARTIM
ADVOGADO: CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI
REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Cristiani Rebelatto Rossetti - OAB /MT 10341, para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.

Cod. Proc.: 61575 Nr: 1478-74.2012.811.0023

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JAIR MARTINI
ADVOGADO: FABIANE LEMOS MELO
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar a advogada da parte autora, Dra. Fabiane Lemos Melo - OAB/MT 10569, para, querendo, impugnar a contestação no prazo de 10 (dez) dias.



INTIMAÇÃO - ADVOGADO DO EMBARGADO

35786 - 2008 \ 306. Nr: 2056-76.2008.811.0023

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EMBARGANTE: MATEUS RODRIGUES DE FREITAS
 ADVOGADO: MAX ALEI GOULART
 EMBARGADO(A): ADM DO BRASIL LTDA
 ADVOGADO: ALAN VAGNER SCHMIDEL

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar o advogado da parte embargada, Dr. Alan Vagner Schmidel - OAB /MT 7504, de que foram rejeitados os Embargos Declaratórios opostos por ADM do Brasil Ltda, por inexistência de contradição ou omissão no ato decisório, mas efetiva discordância do embargante quanto ao posicionamento adotado na sentença, devendo a parte requerida deve buscar a reforma pretendida através do meio processual adequado.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - ADVOGADOS DAS PARTES

Cod.Proc.: 61026 Nr: 879-38.2012.811.0023

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXIGIDAS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: ALVES DOS SANTOS E CIA LTDA - ME
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): JESSICA CARLA DE PAULA E OUTROS
 ADVOGADO: CRISTIANI REBELATTO ROSSETTI
 REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO.

FINALIDADE: Intimar os advogados das partes, Dra. Cristiani Rebelatto Rossetti - OAB /MT 10341 e Dr. Humberto Pedro de Moraes - OAB /MT 3040, do dispositivo da sentença a seguir transcrito: "Visto etc (...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE a ação de prestação de contas na primeira fase procedimental e condeno a parte requerida a prestar as contas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar, nos termos do artigo 915, §2º, do CPC. Prestadas as contas, intime-se a parte autora para dizer sobre elas, no prazo de 5 (cinco) dias (CPC, art.915, §3º). Inexistindo apresentação das contas pela parte requerida, apresentá-las-á o autor dentro em 10 (dez) dias, sendo as contas julgadas segundo o prudente arbítrio do juiz, que poderá determinar, se necessário, a realização do exame pericial contábil (CPC, art.915, §3º). Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. Fixo a verba honorária em R\$2.000,00 (dois mil reais), por equidade, em atenção ao zelo profissional, porém considerando o julgamento antecipado da lide que abreviou o labor processual, nos termos do artigo 20, §4º, do CPC.Transitada em julgado, instaurar-se-á, definitivamente, a segunda fase da ação de prestação de contas. P.R.I.C.

Comarca de Pontes e Lacerda

2ª Vara

Edital

COMARCA DE PONTES E LACERDA
 SEGUNDA VARA

JUIZ(A):GERARDO HUMBERTO A. DA S. JUNIOR
 ESCRIVÃO(Ã):LAUDICÉIA SOUZA BRAZ SANTOS
 EXPEDIENTE:2012/74

EDITAL DE CITAÇÃO

Cod.Proc.: 64057 Nr: 105-38.2012.811.0013

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: WAGNO BENTO DA SILVA
 ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
 REQUERIDO(A): ILDA PEREIRA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 COMARCA DE PONTES E LACERDA - MT
 JUIZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
 PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 105-38.2012.811.0013 CÓD. 64057
 ESPÉCIE: DIVÓRCIO LITIGIOSO
 PARTE AUTORA: WAGNO BENTO DA SILVA
 PARTE RÉ: ILDA PEREIRA DA SILVA
 CITANDO(A, S): ILDA PEREIRA DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, SERINGUEIRA.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/1/2012
 VALOR DA CAUSA: R\$ 622,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.RESUMO DA INICIAL: WAGNO BENTO DA SILVA PROPÔS A AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO CONTRA ILDA PEREIRA DA SILVA, ALEGANDO, EM APERTADA SÍNTESE QUE : O AUTOR E A REQUERIDA ESTÃO SEPARADOS DE FATO HÁ 05 (CINCO) MESES E QUE TEM DOIS FILHOS, OS DOIS MENORES. AO FINAL PEDE A DECRETAÇÃO DO DIVÓRCIO DO CASAL. DESPACHO: I - ANTE O FATO DA AUTORA INFORMAR NA PEÇA DE INGRESSO QUE É INCERTO E NÃO SABIDO O ENDEREÇO DO RÉU, PELO QUE É INVIÁVEL DESIGNAR AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. DIANTE DISSO, CITE-SE O REQUERIDO VIA EDITAL, COM PRAZO DE 20 DIAS, PARA APRESENTAR RESPOSTA. II - CUMPRE-SE. EU, NÁDIA BARBOSA DE FREITAS, DIGITEI. PONTES E LACERDA - MT, 2 DE ABRIL DE 2012. LAUDICÉIA SOUZA BRAZ SANTOS, GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A) AUTORIZADO(A) PELO PROVIMENTO N° 56/2007-CGJ

EDITAL INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - RÉU

44034 - 2008 \ 36. Nr: 731-96.2008.811.0013
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): RONDÃO AIRES PACHURI
 ADVOGADO: ROMILDO SOUZA GROTA
 SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:
 AUTOS: 731-96.2008.811.0013.
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.
 ACUSADO: RONDÃO AIRES PACHURI.

REFERENTE AO INQUÉRITO POLICIAL: 024/2008 – DELEGACIA DE POLÍCIA DE PONTES E LACERDA /MT.
 VISTOS EM CORREIÇÃO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OFERECERU DENÚNCIA CONTRA RONDÃO AIRES PACHURI, QUALIFICADO NOS AUTOS, SUSTENTANDO, EM APERTADA SÍNTESE, QUE: "NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2008, POR VOLTA DAS 20H15MIN, NA RUA 02, Nº 04, BAIRRO ALTO DA GLÓRIA, EM PONTES E LACERDA-MT, RONDON AIRES PASHURI OFENDEU A INTEGRIDADE CORPORAL DA SUA COMPANHEIRA ANA SELMA POQUIVQUI, DESFERINDO SOCOS, EMPURRÕES, CHUTES E ARRANHÕES, DANDO ENSEJO AOS FERIMENTOS DESCRITOS NO EXAME DE CORPO E DELITO" (DENÚNCIA – FLS. 1-H/1-J). AO FINAL, PEDE A CONDENAÇÃO DO ACUSADO NO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 22.2.2008, SENDO O ACUSADO CITADO E A DEFESA PRÉVIA FOI APRESENTADA (FLS. 43, 48 E 59). O ACUSADO FOI INTERROGADO E QUALIFICADO (FLS. 50/53) E EM AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FORAM OUVIDAS A VÍTIMA E 03 TESTEMUNHAS (TERMO DE AUDIÊNCIA – FLS. 87/91 E 108/109).



ALEGAÇÕES FINAIS DO MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNANDO PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA (FLS. 96/99). ALEGAÇÕES FINAIS DA DEFESA PUGNANDO PELA IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA (FL. 112). É O RELATÓRIO. DECIDO. A MATERIALIDADE DO CRIME ENCONTRA-SE POSITIVADA PELO BOLETIM DE OCORRÊNCIA E LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO (FLS. 18 E 26/17). NO QUE SE REFERE A AUTORIA, AO SER INTERROGADO EM JUÍZO O ACUSADO NARROU QUE: "QUE SÃO VERDADEIROS OS FATOS NARRADOS NA DENÚNCIA; QUE POR VOLTA DAS NOVE HORAS COMEÇOU A INGERIR PINGA NA SUA CASA COM O IRMÃO DA VÍTIMA, CHAMADO JOÃO PEDRO; QUE POR VOLTA DAS 14H30 CONTINUARAM A BEBER PINGA EM UM BAR (...) POR VOLTA DAS 17H30 VOLTOU PARA SUA CASA E DAÍ EM DIANTE NÃO LEMBRA MAIS O ACONTECEU; QUE NÃO LEMBRA SE AGREDIU FISICAMENTE A VÍTIMA; (...) FOI A PRIMEIRA VEZ QUE AGREDIU A VÍTIMA; QUE DOMINGO PASSADO A VÍTIMA FOI NA CADEIA VISITAR O INTERROGANDO, OPORTUNIDADE EM QUE DISSE A ELE QUE QUANDO SAÍSSE VOLTASSE PARA CASA, VEZ QUE ELA ESTAVA PASSANDO NECESSIDADE; QUE QUANDO TOMA BEBIDA ALCOÓLICA É NO SÁBADO; QUE DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA DENÚNCIA CONHECE APENAS RONILDA, A QUAL É FILHA DA VÍTIMA, NADA TENDO CONTRA A MESMA. DADA A PALAVRA AO MINISTÉRIO PÚBLICO, NADA PERGUNTOU. DADA A PALAVRA A DEFESA DO ACUSADO, ÀS PERGUNTAS RESPONDEU: QUE A VÍTIMA TAMBÉM INGERE BEBIDA ALCOÓLICA. NADA MAIS HAVENDO A CONSIGNAR, POR MIM, LIDIANE M. CAMPOS, FOI LAVRADO O PRESENTE TERMO, QUE VAI ASSINADO PELOS PRESENTES" (RONDÃO AIRES PACHURI – FLS. 52/53). POR SUA VEZ, A VÍTIMA NARROU EM JUÍZO QUE: "NO DIA DOS FATOS, O RÉU ESTAVA EMBRIAGADO, SENDO QUE ESTAVAM BRIGADOS; QUE O RÉU CHEGOU NA RESIDÊNCIA, QUERIA PEGAR OS OBJETOS QUE ESTAVAM DENTRO DA CASA; QUE A DEPOENTE NÃO DEIXOU, MOTIVO PELO QUAL INICIOU UMA DISCUSSÃO; QUE O RÉU DEU TAPAS E EMPURRÕES NA DEPOENTE, SENDO QUE NÃO LHE DEU SOCOS E NEM ARRANHÕES; QUE NÃO SABE DIZER QUEM CHAMOU A POLÍCIA; (...) DEPOIS DESSE FATO O RÉU NUNCA MAIS AGREDIU A DEPOENTE" (ANA SELMA POQUIVQUI – FL. 91). A TESTEMUNHA FÁBIO GONÇALVES FERREIRA, NARROU EM JUÍZO QUE: "A POLÍCIA MILITAR FOI CHAMADA, SENDO QUE QUANDO CHEGARAM NA RESIDÊNCIA O RÉU JÁ ESTAVA SAINDO; QUE O RÉU APARENTAVA ESTAR EMBRIAGADO; QUE NÃO SE RECORDA SE A VÍTIMA TINHA HEMATOMAS (...) NÃO SE RECORDA O MOTIVO DA AGRESSÃO, POREM O RÉU CONFESSOU QUE HAVIA BATIDO NA VÍTIMA" (FL. 90). AS TESTEMUNHAS DE DEFESA AILTON ESPINOSA NUNES E JOSÉ FERREIRA, AO SEREM OUIDAS EM JUÍZO, NARRARAM QUE NÃO PRESENCIARAM OS FATOS E O RÉU NÃO COMENTOU O MOTIVO DA AGRESSÃO (FLS. 88/89). RONILDA POQUIVQUI NARROU EM JUÍZO QUE NO DIA DOS FATOS A VÍTIMA CHEGOU EM SUA CASA TODA MACHUCADA, COM ARRANHÃO NA MÃO E MACHUCADA NO BRAÇO, PEDINDO SOCORRO E LIGOU PARA A POLÍCIA, SENDO CERTO QUE LOGO EM SEGUIDA FORAM PARA A CASA DA VÍTIMA E AO CHEGAREM EM FRENTE A RESIDÊNCIA OS OBJETOS PESSOAIS DA OFENDIDA ESTAVAM PARA O LADO DE FORA DA CASA (OUVIDA NO SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO – FLS. 108/109). DIANTE DISSO, NÃO RESTA DÚVIDA DE QUE O ACUSADO NO DIA 08.2.2008, POR VOLTA DAS 20 HORAS E 15 MINUTOS, EM UMA RESIDÊNCIA LOCALIZADA NA RUA 02, N. 04, BAIRRO ALTO DA GLÓRIA, NO MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA/MT, OFENDEU A INTEGRIDADE CORPORAL DE SUA COMPANHEIRA ANA SELMA POQUIVQUI, CAUSANDO-LHE AS LESÕES CORPORAIS CONSTANTES DO LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. POR FIM, CABE REGISTRAR QUE NÃO SE TRATA DE LESÃO INSIGNIFICANTE A PONTO DE SE ADMITIR O PRINCÍPIO SUSTENTANDO PELA DEFESA, O QUE DEVE SER RESERVADO PARA SITUAÇÃO EXCEPCIONAL, O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS. ASSIM, AUTORIA E MATERIALIDADE ENCONTRAM-SE PRESENTES NO CONTEXTO PROBATÓRIO, RAZÃO PORQUE PROCEDE O PEDIDO DE CONDENAÇÃO. POSTO ISSO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA O QUE FAÇO PARA CONDENAR RONDÃO AIRES PACHURI, BRASILEIRO, RG N. 1872989-8 SSP/MT, CONVIVENTE, VAQUEIRO, NATURAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE/MT, NASCIDO EM 24.2.1962, FILHO DE FELIPE PACHURI E DEOLINDA AIRES PACHURI, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 02, QUADRA 09, CASA 04, BAIRRO JARDIM ALTO DA GLÓRIA, PONTES E LACERDA/MT, COMO INCURSO NO ARTIGO 129, § 9º, DO CÓDIGO PENAL. ATENTO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E AS DIRETRIZES DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSIMETRIA DA PENA. - PRIMEIRA FASE: A CULPABILIDADE COMO JUÍZO DE

REPROVABILIDADE DA CONDUTA É EVIDENTE, MERECENDO O ACUSADO UMA REPROVAÇÃO SOCIAL PELOS SEUS ATOS, UMA VEZ QUE ESSA ATITUDE NÃO É ESPERADA DE QUEM CONVIVE EM UNIÃO ESTÁVEL. NO QUE SE REFERE AOS ANTECEDENTES ENTENDO QUE "EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, SOMENTE AS CONDENAÇÕES ANTERIORES COM TRÂNSITO EM JULGADO, QUE NÃO SIRVAM PARA FORJAR A REINCIDÊNCIA, É QUE PODERÃO SER CONSIDERADAS EM PREJUÍZO DO SENTENCIADO" , O QUE NÃO É O CASO DOS AUTOS. A CONDUTA SOCIAL DEVE SER ENTENDIDA COMO OS DADOS RELATIVOS AO COMPORTAMENTO SOCIAL DO ACUSADO, QUE PODERÃO OU NÃO TER INFLUENCIADO NA PRÁTICA DA INFRAÇÃO PENAL, E QUE NO PRESENTE CASO NÃO HÁ ELEMENTOS PARA ANALISÁ-LO. A PERSONALIDADE DO AGENTE É RELACIONADA AO MODO E O MEIO EM QUE O ACUSADO TERIA CRESCIDO E SIDO CRIADO, SEUS VALORES E TEMPERAMENTO QUE DE ALGUMA FORMA PODERIAM INFLUENCIAR NA PRÁTICA DO CRIME E, MAIS UMA VEZ, NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA REALIZAR ESSA ANÁLISE. OS MOTIVOS DO CRIME SÃO AS RAZÕES QUE LEVARAM O AGENTE AO COMETIMENTO DO DELITO. NAS LIÇÕES DE PEDRO VERGARA "OS MOTIVOS DETERMINANTES DA AÇÃO CONSTITUEM TODA A SOMA DOS FATORES QUE INTEGRAM A PERSONALIDADE HUMANA E SÃO SUSCITADOS POR UMA REPRESENTAÇÃO CUJA IDONEIDADE TEM O PODER DE FAZER CONVERGIR, PARA UMA SÓ DIREÇÃO DINÂMICA, TODAS AS NOSSAS FORÇAS PSÍQUICAS" . NO CASO DOS AUTOS O MOTIVO NÃO FOI ESCLARECIDO. AS CIRCUNSTÂNCIAS SÃO AS NORMAIS PARA O TIPO. O FATO PRATICADO NÃO CAUSOU NENHUMA CONSEQUÊNCIA. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA O CRIME. ANALISADAS REFERIDAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS REPUTO COMO NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DO CRIME A FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM 04 MESES DE DETENÇÃO. NA SEGUNDA FASE DE APLICAÇÃO DA PENA (CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS) VERIFICO A INOCORRÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE. VERIFICO A OCORRÊNCIA DA ATENUANTE DA CONFISSÃO ESPONTÂNEA (ARTIGO 65, INCISO III, 'D', DO CÓDIGO PENAL), PELO QUE ATENUE A PENA EM 01 MÊS DE RECLUSÃO. - TERCEIRA FASE: NÃO EXISTEM CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO DE PENA. POSTO ISSO, TORNO A PENA, EM DEFINITIVO, EM 03 MESES DE RECLUSÃO. NOS TERMOS DO ARTIGO 33, § 20., ALÍNEA C, DO CÓDIGO PENAL, DETERMINO O ABERTO COMO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA. POR FIM, O ACUSADO NÃO MERECE A SUBSTITUIÇÃO DE PENA ANTE A PREVISÃO DO ARTIGO 44, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, JÁ QUE O CRIME FOI COMETIDO COM VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA. DEIXO DE CONDENAR O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS EM DECORRÊNCIA DE SEUS PARCOS RECURSOS FINANCEIROS. TRANSITADA ESTA SENTENÇA EM JULGADO, EXPEÇA-SE GUIA DEFINITIVA DE EXECUÇÃO DE PENA, LANÇANDO-SE O NOME DO CONDENADO NO ROL DOS CULPADOS, E, EM SEGUIDA, OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DESTE ESTADO E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CÍVEL E CRIMINAL NACIONAL. P. R. I. C. PONTES E LACERDA/MT, 28 DE SETEMBRO DE 2011. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO

48462 - 2009 \ 71. Nr: 1532-75.2009.811.0013

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): JOSE SEVERINO COELHO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS N. 1532-75.2009.811.0013

I – AO ACUSADO FORAM IMPUTADOS OS DELITOS PREVISTOS NO ARTIGO 129, §9º E 147 CAPUT DO CÓDIGO PENAL, O PRIMEIRO POSSUI PENA MÁXIMA EM ABSTRATO DE 03 (TRÊS) ANOS DE DETENÇÃO E O SEGUNDO UMA DE 06 (SEIS) MESES. SOBRE O DELITO PREVISTO NO ARTIGO 147, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL, ANALISANDO SOB A ÉGIDE DO ART. 109, INCISO VI, TAMBÉM DO CÓDIGO PENAL ESTARIA PRESCRITO. SABENDO QUE A INFRAÇÃO FOI CONSUMADA NO DIA 27/07/2008, ANTERIOR AO MÊS DE MAIO DE 2010, APLICA-SE A REDAÇÃO ANTIGA DO INCISO VI, DO ARTIGO 109, DO CÓDIGO PENAL, POR SER MAIS BENÉFICA AO RÉU, QUE TRAZ O LAPSO PRESCRICIONAL DE 02 (DOIS) ANOS PARA CRIME COM A PENA MÁXIMA INFERIOR A 01 (UM) ANO. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NO DIA 07.08.2009, NÃO HAVENDO OUTRO EVENTO QUE INTERROMPESSSE OU SUSPENDESSE O CURSO DA



PRESCRIÇÃO, ESTANDO PORTANTO PRESCRITA A PRETENSÃO PUNITIVA. QUANTO AO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 129, §9º DO CÓDIGO PENAL, ANALISANDO SOB A ÉGIDE DO ART. 109, INCISO IV, TAMBÉM DO CÓDIGO PENAL, PRESCREVERIA EM 04 (QUATRO) ANOS, ACONTECE QUE O INDICIADO NÃO POSSUI OUTROS PROCESSOS, TENDO BONS ANTECEDENTES, BEM COMO NÃO POSSUI NOS AUTOS NENHUMA CAUSA DE AUMENTO DE PENA, ASSIM, AO QUE TUDO INDICA A PENA EM CONCRETO SERIA APLICADA JUNTO AO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, 03 (TRÊS) MESES, CONSULTANDO NOVAMENTE O ART.109 DO CÓDIGO PENAL, VERIFICANDO O INCISO VI, EM 02 (DOIS) ANOS O CRIME ESTARIA PRESCRITO. SABENDO QUE A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NO DIA 07.08.2009, E NÃO HOUVE NENHUMA OUTRA HIPÓTESE DE INTERRUPTÃO DO PRAZO PRESCRICIONAL, VERIFICAMOS QUE ESSE É UM CASO DE PRESCRIÇÃO ANTECIPADA. A SEU TURNO, PRESCRIÇÃO É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E COMO TAL DEVE SER DECLARADA DE OFÍCIO PELO MAGISTRADO, INDEPENDENTEMENTE DO JUÍZO OU GRAU DE JURISDIÇÃO, CONSOANTE FIRME ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL. VEJA-SE A PROPÓSITO, OS SEGUINTES JULGADOS: EMENTA: PRESCRIÇÃO ANTECIPADA. POSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. TENDO EM VISTA QUE, NO CASO, TEM-SE A CERTEZA QUE A PUNIÇÃO FUTURA NÃO PASSARÁ DOS DOIS ANOS DE PRISÃO E MULTA (FURTO QUALIFICADO TENTADO DE AGENTE SEM ANTECEDENTES), É POSSÍVEL RECONHECER A DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EM NOME DA PENA FUTURA. E DESTACA-SE QUE O PROCESSO, COMO INSTRUMENTO, NÃO TEM RAZÃO DE SER, QUANDO O ÚNICO RESULTADO PREVISÍVEL LEVARÁ, INEVITAVELMENTE, AO RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE PRETENSÃO PUNITIVA. O INTERESSE DE AGIR EXIGE DA AÇÃO PENAL UM RESULTADO ÚTIL. SE NÃO HOUVER APLICAÇÃO POSSÍVEL DE SANÇÃO, INEXISTIRÁ JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. SÓ UMA CONCEPÇÃO TERATOLÓGICA DO PROCESSO, CONCEBIDO COMO AUTÔNOMO, AUTO-SUFICIENTE E SUBSTANCIAL, PODE SUSTENTAR A INDISPENSABILIDADE DA AÇÃO PENAL, MESMO SABENDO-SE QUE LEVARÁ AO NADA JURÍDICO, AO ZERO SOCIAL E COM DESPERDÍCIO DE TEMPO E RECURSOS MATERIAIS DO ESTADO. DECISÃO: RECURSO MINISTERIAL DESPROVIDO. UNÂNIME. (RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 70045083276, SÉTIMA CÂMARA CRIMINAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: SYLVIO BAPTISTA NETO, JULGADO EM 06/10/2011) – NEGRITEI. "A PRESCRIÇÃO É MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E DEVE SER CONHECIDA INDEPENDENTEMENTE DA VONTADE DO RÉU, CUJA DECLARAÇÃO, COM AMPLOS E ABRANGENTES EFEITOS, PÕE FIM À DEMANDA, APAGANDO TODO O ACONTECIMENTO, COMO SE JAMAIS TIVESSE EXISTIDO, CONSIDERADO O RÉU INOCENTE COM TODOS OS SEUS COROLÁRIOS E OBSTRUINDO, POR ISSO, A APRECIÇÃO DO MERITUM CAUSAE" (TACRIM-SP - AC - REL. RIBEIRO DOS SANTOS - BMJ 77/11). POSTO ISSO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JOSÉ SEVERINO COELHO, ANTE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL, O QUE FAÇO COM FULCRO ASSENTE NO ARTIGO 107, INCISO IV. TRANSITANDO EM JULGADO A PRESENTE DECISÃO, PROCEDAM-SE AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO, COMUNICANDO-SE AO DISTRIBUIDOR DO FÓRUM DA COMARCA, ARQUIVANDO-SE OS AUTOS.

II – P. R. I. C. PONTES E LACERDA/MT, 06 DE FEVEREIRO DE 2012. GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO

Cod.Proc.: 52891 Nr: 4234-91.2009.811.0013

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): DAVI VENANCIO RODRIGUES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

AUTOS: 4234-91.2009.811.0013

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO.

ACUSADO: DAVI VENÂNCIO RODRIGUES

REFERENTE AO INQUÉRITO POLICIAL N. 304/2009 - DELEGACIA DE POLICIA DE PONTES E LACERDA/MT. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO OFERECEU DENÚNCIA CONTRA DAVI VENÂNCIO RODRIGUES, QUALIFICADO NOS AUTOS, SUSTENTANDO, EM APERTADA SÍNTESE, QUE: "NO MÊS DE SETEMBRO DE 2008, EM HORÁRIO INCERTO, E NO DIA 1 DE NOVEMBRO DE 2008, POR VOLTA DA 1 HORA E 30 MINUTOS, NA RUA ULISSES GUIMARÃES, 184, VILA IGUAÇU, NESTE MUNICÍPIO DE PONTES E LACERDA – MT, CIENTE DA ILICITUDE E

REPROVABILIDADE DE SUA CONDUTA, DAVI VENANCIO RODRIGUES, AMEAÇOU DE CAUSAR MAL INJUSTO E GRAVE EM FACE DE SUA COMPANHEIRA E ORA VÍTIMA ROZANGELA SILVA E, NO SEGUNDO MOMENTO, PRATICOU VIAS DE FATO CONTRA ELA" (DENÚNCIA – FLS. 02/03). AO FINAL, PEDE A CONDENAÇÃO DO ACUSADO NO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL E ARTIGO 21 DO DECRETO-LEI N. 3.688/41. A DENÚNCIA FOI RECEBIDA EM 22.10.2010 (FLS. 36/37). O ACUSADO FOI CITADO, SENDO APRESENTADO RESPOSTA À ACUSAÇÃO (FLS. 39/40). NA FASE DE INSTRUÇÃO FOI OUVIDA A VÍTIMA, 03 TESTEMUNHAS E O ACUSADO (FLS. 45/51). EM MEMORIAIS FINAIS O MINISTÉRIO PÚBLICO PUGNOU PELA PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA POR ENTENDER COMPROVADA A AUTORIA E MATERIALIDADE DELITIVA (FL.51). A DEFESA REQUEREU A DECLARAÇÃO DA EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO PUNITIVA DO ESTADO DO CRIME DE AMEAÇA. NO TOCANTE ÀS VIAS DE FATO, PRETENDE A ABSOLVIÇÃO ALEGANDO AUSÊNCIA DE PROVA CONTUMAZ QUE INDIQUE SUA RESPONSABILIZAÇÃO. ALEGA, AINDA, QUE AGIU SOB O MANTO DA LEGÍTIMA DEFESA (FLS. 53/57). É O RELATÓRIO. DECIDO. I – PRESCRIÇÃO – ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL: O ARTIGO 107 DO CÓDIGO PENAL CUIDA DAS CAUSAS EXTINTIVAS DA PUNIBILIDADE, QUE EXTINGUE A POSSIBILIDADE DE O ESTADO PUNIR, IMPOR UMA PENA, POR MAIS QUE REMANEÇA O DELITO PRATICADO. ENTRE ESSES MOTIVOS ESTÁ A PRESCRIÇÃO. OBSERVA-SE QUE A PENA CORPORAL MÁXIMA COMINADA AO DELITO PREVISTO NO ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL É DE 06 MESES DE DETENÇÃO. POR SEU TURNO O ARTIGO 109 DO CÓDIGO PENAL ESTABELECE EM SEU INCISO VI QUE PRESCREVE "EM 2 (DOIS) ANOS, SE O MÁXIMO DA PENA É INFERIOR A 1 (UM) ANO" (REDAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 12.234/2010, APLICÁVEL AO PRESENTE CASO). NO CASO DOS AUTOS OS FATOS NARRADOS NA EXORDIAL OCORRERAM EM SETEMBRO DE 2008 E A DENÚNCIA FOI RECEBIDA NO DIA 22.10.2010. RESSALTE-SE, POIS, QUE NA ESPÉCIE O LAPSO TEMPORAL ENTRE A DATA DOS FATOS E O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA É MAIOR QUE 02 ANOS. NESSE SENTIDO ACOLHO A PRELIMINAR SUSCITADA PELA DEFESA PARA DECLARAR A EXTIÇÃO DA PUNIBILIDADE DO CRIME PREVISTO NO ARTIGO 147 DO CÓDIGO PENAL, PELA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA EX VI DOS ARTIGOS 107, INCISO IV E 109, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL. II – ARTIGO 21 DO DECRETO-LEI N. 3.688/41: O ACUSADO QUANDO INQUIRIDO PERANTE A AUTORIDADE POLICIAL CONFESSOU QUE EMPURROU A VÍTIMA, QUE ACABOU POR BATER A CABEÇA NA PAREDE. CONTUDO ESSA VERSÃO NÃO FOI MANTIDA EM JUÍZO, POIS O ACUSADO AFIRMOU QUE A VÍTIMA TENTOU SE AFASTAR E ACABOU BATENDO SOZINHA, VEJAMOS: "O INTERROGANDO NERVOSO, EMPURROU A VÍTIMA PARA TRÁS, VINDO ELA A BATER A CABEÇA NA PAREDE" (FL. 19) . "TENTOU PEGAR NO PESCOÇO DA VÍTIMA, MAS ELA AO TENTAR ESCAPAR BATEU A CABEÇA, NÃO FOI ELE QUEM BATEU A CABEÇA DELA NA PAREDE" (FL. 45). A VÍTIMA, POR SUA VEZ, AFIRMA QUE ESTAVA DISCUTINDO COM O ACUSADO E ACABARAM ENTRANDO EM VIAS DE FATO: "QUANDO ESTAVAM DISCUTINDO O AGRSSOR PEGOU ELA PELO PESCOÇO E BATEU SUA CABEÇA NA PAREDE (...) QUE CHEGOU A OFENDER O ACUSADO NA HORA DA RAIVA. QUE O ACUSADO ESTAVA BÊBADO NO DIA DAS AGRSSÕES" (FL. 46). OS POLICIAIS MILITARES QUE PARTICIPARAM DAS DILIGÊNCIAS NÃO SE RECORDAVAM DO OCORRIDO: "A TESTEMUNHA NARRA QUE NÃO SE RECORDA DOS FATOS ACONTECIDOS. NÃO LEMBRA DAS DILIGÊNCIAS REALIZADAS NAQUELE DIA. QUE NÃO SE RECORDA DO RÉU, NÃO RECORDA DE TER ATENDIDO OCORRÊNCIAS NO ENDEREÇO CITADO. QUE TAMBÉM NÃO SE RECORDA DAS AMEAÇAS PROFERIDAS PELO RÉU" (ADAILZA CLAUDIA DE MORAES – FL. 47). "NARRA A TESTEMUNHA QUE NÃO SE LEMBRA DOS FATOS, NEM DO RÉU, NEM DAS AMEAÇAS" (FÁBIO GONÇALVES FERREIRA – FL. 48). A TESTEMUNHA ANA MARIA ALVES DA SILVA RELATOU QUE TOMOU CONHECIMENTO DOS FATOS PELA VÍTIMA: "FICOU SABENDO DOS FATOS QUANDO A ROSANGELA LHE CONTOU. QUE A ROSANGELA LHE DISSE QUE ELE BATEU A CABEÇA DELA NA PAREDE, POIS ELE ESTAVA "TOMADO", BÊBADO (...)QUE A ROSANGELA NÃO LHE CONTOU O QUE ACONTECEU ANTES DELE BATER NELA (...) O AGRSSOR ERA UMA ÓTIMA PESSOA, SÓ FICAVA AGRSSIVO QUANDO BEBIA" (FLS. 49) . CONSISTEM AS VIAS DE FATO EM AGRSSÕES QUE, PELA SUA NATUREZA, NÃO CHEGAM A OFENDER A INTEGRIDADE FÍSICA DA VÍTIMA, SENDO DISPENSÁVEL A PROVA PERICIAL, ANTE A AUSÊNCIA DE LESÕES CORPORAIS, CONSTITUINDO A



PALAVRA DE TESTEMUNHAS E DA OFENDIDA IMPORTANTE ELEMENTO PARA EMBASAR A CONDENAÇÃO DO AGENTE. APESAR DA NEGATIVA DO ACUSADO, TENHO QUE A PROVA CARREADA AOS AUTOS É FIRME E SEGURA PARA CONFORTAR O JUÍZO CONDENATÓRIO, NÃO HAVENDO FALAR EM INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA COMO POSTULA A DEFESA, DEVENDO SER LEVADO EM CONSIDERAÇÃO A PALAVRA DA VÍTIMA, QUE MERECE TODO O CRÉDITO. NESSE SENTIDO, A JURISPRUDÊNCIA: "APELAÇÃO CRIME. VIAS DE FATO E AMEAÇA. ARTIGO 21 DA LCP E 147 CP. CONJUNTO PROBATÓRIO SUFICIENTE PARA SUSTENTAR A CONDENAÇÃO. HÁ PROVAS SUFICIENTES E SEGURAS ACERCA DA OCORRÊNCIA DA AMEAÇA E DAS VIAS DE FATO. PALAVRA DAS VÍTIMAS MERECE CRÉDITO. MANTIDA A SENTENÇA CONDENATÓRIA.(...) RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME".(TJ/RS – APEL CRIM. N. 71002179646 – RELA. LAÍS ETHEL CORRÊA PIAS – DJ: 10/08/2009 DP: 13/08/2009). III – DISPOSITIVO: POSTO ISSO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA O QUE FAÇO PARA CONDENAR DAVI VENÂNCIO RODRIGUES (BRASILEIRO, CONVIVENTE, SERVIÇOS GERAIS, PORTADOR DO RG N. 407216 SSP/MT, FILHO DE CLÁUDIO GONZAGA RODRIGUES E IRIZELLA VENÂNCIO RODRIGUES, NATURAL DE RIO BRANCO/AC, NASCIDO EM 01.7.1979, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DAS FLORES, VILA IGUAÇU, NESTA CIDADE) COMO INCURSO NO ARTIGO 21 DO DECRETO-LEI N. 3.688/41. NA OPORTUNIDADE, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO NO QUE SE REFERE AO CRIME DE AMEAÇA, COM FULCRO NOS ARTIGO 107, INCISO IV C/C ARTIGO 109, INCISO VI, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. IV – APLICAÇÃO DA PENA: ATENTO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS E AS DIRETRIZES DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, PASSO A DOSIMETRIA DA PENA. PRIMEIRA FASE: A CULPABILIDADE COMO JUÍZO DE REPROVABILIDADE DA CONDUTA É EVIDENTE MERECENDO O ACUSADO UMA REPROVAÇÃO SOCIAL PELOS SEUS ATOS. NO QUE SE REFERE AOS ANTECEDENTES OBSERVO QUE NÃO CONSTA DA FOLHA CRIMINAL DO ACUSADO, AÇÕES PENAS DISTRIBUÍDAS NESTA COMARCA EM DESFAVOR DO ACUSADO. RESSALTO, CONTUDO, QUE "EM VIRTUDE DO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA, SOMENTE AS CONDENAÇÕES ANTERIORES COM TRÂNSITO EM JULGADO, QUE NÃO SIRVAM PARA FORJAR A REINCIDÊNCIA, É QUE PODERÃO SER CONSIDERADAS EM PREJUÍZO DO SENTENCIADO". A CONDUTA SOCIAL DEVE SER ENTENDIDA COMO OS DADOS RELATIVOS AO COMPORTAMENTO SOCIAL DO ACUSADO, QUE PODERÃO OU NÃO TER INFLUENCIADO NA PRÁTICA DA INFRAÇÃO PENAL, NÃO HÁ ELEMENTOS PARA ANALISÁ-LO. A PERSONALIDADE DO AGENTE É RELACIONADA AO MODO E O MEIO EM QUE O ACUSADO TERIA CRESCIDO E SIDO CRIADO, SEUS VALORES E TEMPERAMENTO QUE DE ALGUMA FORMA PODERIAM INFLUENCIAR NA PRÁTICA DO CRIME E, MAIS UMA VEZ, NÃO HÁ ELEMENTOS NOS AUTOS PARA REALIZAR ESSA ANÁLISE. OS MOTIVOS DO CRIME SÃO AS RAZÕES QUE LEVARAM O AGENTE AO COMETIMENTO DO DELITO. NAS LIÇÕES DE PEDRO VERGARA "OS MOTIVOS DETERMINANTES DA AÇÃO CONSTITUEM TODA A SOMA DOS FATORES QUE INTEGRAM A PERSONALIDADE HUMANA E SÃO SUSCITADOS POR UMA REPRESENTAÇÃO CUJA IDONEIDADE TEM O PODER DE FAZER CONVERGIR, PARA UMA SÓ DIREÇÃO DINÂMICA, TODAS AS NOSSAS FORÇAS PSÍQUICAS". COM ISSO, OBSERVO QUE FOI UM DESENTENDIMENTO CONJUGAL ALIADO À INGESTÃO DE BEBIDA ALCOÓLICA. AS CIRCUNSTÂNCIAS NÃO SÃO DESFAVORÁVEIS. O FATO PRATICADO NÃO CAUSOU NENHUMA CONSEQÜÊNCIA. A VÍTIMA NÃO OPORTUNIZOU O EVENTO DELITUOSO. ANALISADAS REFERIDAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS REPUTO COMO NECESSÁRIO E SUFICIENTE PARA REPROVAÇÃO E PREVENÇÃO DA CONTRAVENÇÃO A FIXAÇÃO DA PENA-BASE EM 15 DIAS DE PRISÃO SIMPLES. SEGUNDA FASE: INEXISTE CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE OU ATENUANTE. TERCEIRA FASE: NÃO EXISTEM CAUSAS DE AUMENTO OU DE DIMINUIÇÃO A SEREM ANALISADAS, PELO QUE MANTENHO A PENA, EM DEFINITIVO, EM 15 DIAS DE PRISÃO SIMPLES, A SER CUMPRIDA NO REGIME ABERTO. DEIXO DE CONDENAR O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS EM DECORRÊNCIA DE SEU ÍNFIMO PODER AQUISITIVO. V – DISPOSIÇÕES FINAIS: TRANSITADA ESTA SENTENÇA EM JULGADO EXPEÇA-SE GUIA DEFINITIVA DE EXECUÇÃO DE PENA, LANÇANDO-SE O NOME DA CONDENADA NO ROL DOS CULPADOS, BEM COMO OFICIE-SE AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DESTE ESTADO E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CÍVEL E CRIMINAL NACIONAL E A DELEGACIA DE POLÍCIA DE PONTES E LACERDA/MT.

P. R. I. C. PONTES E LACERDA/MT, 29 DE FEVEREIRO DE 2012. GERARDO

HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR, JUIZ DE DIREITO

45439 - 2010 \ 37. Nr: 2081-22.2008.811.0013

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): JAIR HOJNASKI

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA:

AUTOS N. 2081-22.2008.811.0013.

I – COMPULSANDO OS AUTOS OBSERVO QUE O ACUSADO FOI CONDENADO A PENA DE 06 MESES DE DETENÇÃO E 10 DIAS MULTA, CONFORME SE EVOLA DA SENTENÇA DE FLS. 95/102 QUE FOI PROFERIDA EM 10.8.2011, SENDO CERTO QUE O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA OCORREU EM 4.8.2008. DIANTE DISSO, ESTAMOS DIANTE DE UM CASO DE PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE UMA VEZ QUE ENTRE A DATA DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA E A DATA DA SENTENÇA JÁ TRANSCORREU LAPSO DE TEMPO SUPERIOR A 02 ANOS. POSTO ISSO, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE JAIR HOJNASKI, QUALIFICADO NOS AUTOS, ANTE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO EXECUTÓRIA ESTATAL, O QUE FAÇO COM ARRIMO NO ARTIGO 107, INCISO IV, COMBINADO COM OS ARTIGOS 109, INCISO VI (COM REDAÇÃO ANTERIOR A LEI N. 12.234/2010), E 110, § 1º, TODOS DO CÓDIGO PENAL (COM REDAÇÃO ANTERIOR A LEI N. 12.234/2010).

II – P. R. I.

PONTES E LACERDA/MT, 02 DE JULHO DE 2012.

GERARDO HUMBERTO ALVES SILVA JUNIOR

JUIZ DE DIREITO

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Cod.Proc.: 61593 Nr: 1934-88.2011.811.0013

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INTERDITANDO: RONILDA FLAUZINO FERNANDES

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTERDITADO: JORDENIR GRACIANO RIBEIRO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: RONILDA FLAUZINO FERNANDES MOVEU AÇÃO DE INTERDIÇÃO CONTRA JORDENIR GRACIANO RIBEIRO, SUSTENTANDO, EM APERTADA SÍNTESE, QUE: "ESTE É TOTALMENTE INCAPAZ, DEPENDENDO DE CUIDADOS EXCLUSIVOS, EIS QUE HÁ APROXIMADAMENTE 3 (TRÊS) MESES, SOFREU AVC (ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL), CONSOANTE COMPRAVA ATESTADO MÉDICO EMITIDO PELO PROFISSIONAL QUE O ACOMPANHA DIOTURNAMENTE." (INICIAL – FLS. 07/09). AO FINAL, PEDIU A INTERDIÇÃO JORDENIR GRACIANO RIBEIRO NOMEANDO CURADORA SUA SOBRINHA RONILDA FLAUZINO FERNANDES. NÃO FOI REALIZADA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO (FLS. 19), POIS O INTERDITANDO ENCONTRAVA-SE MUITO DEBILITADO, CONFORME FOTOS DE FL.20. A PERÍCIA FOI REALIZADA (FL. 25/30). A PARTE AUTORA PEDE A PROCEDÊNCIA DO PEDIDO INICIAL, DE INTERDIÇÃO (FL. 33 VERSO). O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU-SE FAVORÁVEL À DECRETAÇÃO DA INTERDIÇÃO. (FLS.34/36). É O RELATÓRIO. DECIDO. INICIALMENTE REGISTRO QUE DEIXO DE DESIGNAR AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (ARTIGO 1183, SEGUNDA PARTE, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL) UMA VEZ QUE NO CASO POSTO EM DECISÃO REFERIDA AUDIÊNCIA NÃO SE FAZ NECESSÁRIA, UMA VEZ QUE AUSENTE QUALQUER CONTROVÉRSIA NO QUE SE REFERE AO PEDIDO INICIAL. NESSE SENTIDO, DECIDIU O MINISTRO BARROS MONTEIRO AO JULGAR O RECURSO ESPECIAL N. 431.941- DF (2002/0050061-9), EM VOTO SEGUIDO PELOS DEMAIS MINISTROS, QUE: "POR IGUAL, ERA PERMITIDO AO MAGISTRADO PROCEDER AO JULGAMENTO ANTECIPADO SEM ASSINALAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO A QUE ALUDE O ART. 1.186, § 1º, DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. É QUE, CONSIDERANDO SUFICIENTEMENTE INSTRUÍDA A CAUSA EM FACE DOS ELEMENTOS ATÉ ENTÃO COLIGIDOS, NÃO HÁ MOTIVO BASTANTE PARA A DILAÇÃO PROBATÓRIA POSTULADA". FEITO ESSE ESCLARECIMENTO



PASSO AO MÉRITO DO PEDIDO. SUSTENTA A REQUERENTE QUE JORDENIR GRACIANO RIBEIRO SOFREU UM AVC (ACIDENTE VASCULAR CEREBRAL), E FICOU TOTALMENTE INCAPAZ, DEPENDENDO DE CUIDADOS, EM ESTADO SEMI-VEGETATIVO, NÃO POSSUINDO ESPOSA OU FILHOS, RESTANDO SOMENTE A SOBREINHA. NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO O SR. JORDENIR GRACIANO RIBEIRO NÃO PÔDE COMPARECER, POIS SE ENCONTRA EM ESTADO SEMI-VEGETATIVO (FL.20). NA PERÍCIA REALIZADA MÉDICA, FLS. 25/29, FOI CONSTATADO QUE JORDENIR GRACIANO RIBEIRO FOI VÍTIMA DE UM AVC, E QUE O ELE NÃO TEM CONDIÇÕES MÍNIMAS DE AUTO CUIDADO, TENDO FICADO COM SEQÜELAS PERMANENTES, SENDO CONSIDERADO PORTADOR DE INVALIDEZ TOTAL, PERMANENTE E OMNIPROFISSIONAL, NÃO PODENDO MAIS EXERCER NENHUMA ATIVIDADE LABORATIVA PELO RESTO DA SUA VIDA(FL. 29). DIANTE DISSO, RESTA CLARO, QUE JORDENIR GRACIANO RIBEIRO É DESPROVIDO DE CAPACIDADE DE FATO NÃO TENDO CONDIÇÕES DE EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, PELO QUE A PROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL DEVEM SER JULGADOS PROCEDENTES. POSTO ISSO, DECRETO A INTERDIÇÃO DE JORDENIR GRACIANO RIBEIRO, DECLARANDO-O ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL E NOS TERMOS DO ARTIGO 1775 DESSE CÓDIGO NOMEIO-LHE CURADORA RONILDA FLAUZINO FERNANDES. NOS TERMOS DO ARTIGO 1184 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, INSCREVA-SE A PRESENTE SENTENÇA NO REGISTRO CIVIL E PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL POR 03 (TRÊS) VEZES, COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS.

P. R. I. C.

3ª Vara

Despachos

COMARCA DE PONTES E LACERDA

TERCEIRA VARA

JUIZ(A):CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

ESCRIVÃO(Ã):VANIR MARIA FRANCO SILVA

EXPEDIENTE:2012/105

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA

50911 - 2012 \ 356. Nr: 2351-12.2009.811.0013

AÇÃO: CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BIAS DOS SANTOS

REQUERENTE: MARLI RAMOS DOS SANTOS

ADVOGADO: LAURO MARVULLE

REQUERIDO(A): ARACHI DIAS DA SILVA

REQUERIDO(A): EMÍLIA SILVA FERRAZ

REQUERIDO(A): ANTONIO CAETANO

REQUERIDO(A): MARIA DE LOURDES COSTA CAETANO

ADVOGADO: OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR

ADVOGADO: JOÃO ROCHA SILVA

INTIMAÇÃO: NESTA DATA IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR OS EXECUTADOS, POR SEU ADVOGADO, A QUITAR O DÉBITO DE R\$20.000,00(VINTE MIL REAIS) ATUALIZADO EM 08/04/2012 EM CUMPRIMENTO AO ÍTEM II DA DECISÃO DE FLS. 565/566 A SEGUIR TRANSCRITO: "II - INTIMEM OS EXECUTADOS PARA QUE, EM 15 DIAS, DEPOSITEM EM JUÍZO (CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO) O VALOR DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, DEIXO DE FIXAR A MULTA DE 10% TENDO EM VISTA QUE A MESMA É INCOMPATÍVEL COM A EXECUÇÃO PROVISÓRIA DE SENTENÇA. AINDA, CONSIDERANDO QUE A EXECUÇÃO PROVISÓRIA CONSISTE APENAS EM EXPEDIENTE PARA QUE O DETENTOR DO TÍTULO PROVISÓRIO ADIANTE PARTE DOS ATOS EXECUTIVOS NÃO SERÁ FIXADO, PELO MENOS POR ENQUANTO, CAUÇÃO, JÁ QUE NÃO FOI DETERMINADO LIBERAÇÃO DE VALORES EM FAVOR DOS EXEQUENTES, BEM COMO NENHUM ATO DE CONSTRIÇÃO DE BENS FOI CUMPRIDO".

Cod.Proc.: 64897 Nr: 940-26.2012.811.0013

AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S/A

ADVOGADO: SERGIO ABRAHÃO ELIAS

REQUERIDO(A): MARIA AUXILIADORA GOMES

REQUERIDO(A): DONEVAR GOMES DA SILVA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO PARA OS FINS DE DIREITO, QUE EM CUMPRIMENTO O § 4.º DO ARTIGO 162 DO CPC., E PROV. 56/07-CGJ, ABRO VISTAS AO DEVEDOR PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA PETIÇÃO ACOSTADA ÀS FLS. 150/151. DO QUE PARA CONSTAR LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO.

INTIMAÇÃO DAS PARTES

Cod.Proc.: 57164 Nr: 2728-46.2010.811.0013

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JULIENE ANDRÉA MENDES DOS SANTOS BARBIERI

ADVOGADO: EURIDES MARIO SILVA JUNIOR

REQUERIDO(A): ESTADO DE MATO GROSSO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: DESIGNO O DIA 04 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 13H30MIN, PARA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. NA FORMA DO ART. 407 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, CONCEDO ÀS PARTES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA APRESENTAREM EM CARTÓRIO O ROL DE TESTEMUNHAS CUJO DEPOIMENTO PRETENDE-SE OBTER, CASO AINDA NÃO TENHAM SIDO INDICADAS, A SEREM CONTABILIZADOS, NA HIPÓTESE DE INTIMAÇÃO POR MEIO DO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA ÚTIL SEGUINTE AO DA DISPONIBILIZAÇÃO DA INFORMAÇÃO [ITEM 2.9.1.3, DA SEÇÃO 9, DO CAPÍTULO 02, DA CNGCGJ/MT] E, NO CASO DE INTIMAÇÃO POR OFICIAL DE JUSTIÇA, A COMEÇAR DA DATA DA JUNTADA AOS AUTOS DO MANDADO CUMPRIDO [ART. 241, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL]. INTIMEM-SE.

2683 - 1995 \ 2798. Nr: 154-75.1995.811.0013

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): JULIANO ZONEIZOKAI

INDICIADO(A): OSVALDO BATISTA XEXOKEMAS

INDICIADO(A): BENEDITO GARCIA KONEZOKA

INDICIADO(A): PAULO SÉRGIO AXOKEME

ADVOGADO: CÉZAR AUGUSTO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: ADALBERTO MOREIRA DIAS

ADVOGADO: ADALBERTO MOREIRA DIAS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: COM RELAÇÃO À TESE APRESENTADA PELA DEFESA TÉCNICA DO RÉU DE QUE HOUVE A INCIDÊNCIA DA EXCLUDENTE DE ILICITUDE DA LEGÍTIMA DEFESA, ENTENDO QUE NÃO DEVA PROSPERAR, VISTO QUE A CARACTERIZAÇÃO/RECONHECIMENTO DA TESE DEFENSIVA DEMANDA APROFUNDADA EXCURSÃO NO MATERIAL COGNITIVO, O QUÊ, POR SUA NATUREZA E ESSÊNCIA, TORNA INADEQUADO DAR-SE VAZÃO AO REQUERIMENTO DE DECRETAÇÃO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA, PRINCIPALMENTE PORQUE DESACOMPANHADO DE COMPROVAÇÃO NÃO AMBÍGUA. CONFORME NARRA O CADERNO INFORMATIVO, AS VÍTIMAS ADENTRARAM A ÁREA ONDE SE ENCONTRAVAM OS SILVÍCOLAS, CONDUZINDO UM VEÍCULO JEEP E, NO VEÍCULO PERMANECERAM ATÉ O MOMENTO DE SUA MORTE, SITUAÇÃO QUE DEMONSTRA A INEXISTÊNCIA DE RESISTÊNCIA POR PARTE DAS VÍTIMAS, TAMPOUCO DEMONSTRAÇÃO DE ATAQUE PELAS MESMAS. ADEMAIS, COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICA-SE, DAS FOTOGRAFIAS TIRADAS DO LOCAL ONDE O CRIME OCORRERA, QUE FORAM UTILIZADOS DIVERSOS TRONCOS PARA COMETER O DELITO, RAZÃO PELA QUAL, RESTA DEMONSTRADO, AINDA QUE A TÍTULO PRECÁRIO, QUE HAVIA A PRESENÇA DE UM GRUPO DE ÍNDIOS NO MOMENTO DO HOMICÍDIO. NÃO HAVENDO A INCIDÊNCIA DE QUAISQUER DAS HIPÓTESES DELINEADAS PELO ART. 397 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, PARA QUE SEJA PROCEDIDA A OBTENÇÃO DO DEPOIMENTO DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO E PELA DEFESA TÉCNICA, BEM COMO A COLETA DO INTERROGATÓRIO DOS ACUSADOS, PARA O DIA 03 DE



OUTUBRO DE 2012, ÀS 16H50MIN. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. COMO FORMA DE CONCRETIZAR A APLICAÇÃO DOS COMANDOS EXARADOS NO CORPO DA VENERÁVEL DECISÃO PROLATADA PELO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EM SEDE DE HABEAS CORPUS, DETERMINO QUE SEJA EXPEDIDO OFÍCIO À FUNAI, COM O OBJETIVO DE REQUISITAR, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, INFORMAÇÕES A RESPEITO DA POSSIBILIDADE DE RECEBER OS RÉUS, PARA CUMPRIMENTO DE CUSTÓDIA CAUTELAR, EM UNIDADE MAIS PRÓXIMA DE SUA HABITAÇÃO. CONFORME NOTICIADO NOS AUTOS, A PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA – FUNAI, APRESENTOU DEFESA PRELIMINAR COM RELAÇÃO AOS RÉUS, RAZÃO PELA QUAL, RECONSIDERO A DECISÃO DE FL. 690 DOS AUTOS. AS INFORMAÇÕES SOLICITADAS PELO E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, ENCAMINHADAS, VIA MALOTE DIGITAL, SEGUEM EM ANEXO.

COMARCA DE PONTES E LACERDA

TERCEIRA VARA

JUIZ(A):GERARDO HUMBERTO A. DA S. JUNIOR

ESCRIVÃO(Ã):VANIR MARIA FRANCO SILVA

EXPEDIENTE:2012/105

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 59798 Nr: 138-62.2011.811.0013

AÇÃO: GUARDA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: I. DA S. A.

ADVOGADO: LEANDRO CREDER LEITE LOPES

REQUERIDO(A): J. B.

REQUERIDO(A): G. DE O. B.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CERTIFICO PARA OS FINS DE DIREITO, QUE EM CUMPRIMENTO O § 4.º DO ARTIGO 162 DO CPC., E PROV. 56/07-CGJ, ABRO VISTAS AO AUTOR PARA MANIFESTAÇÃO. DO QUE PARA CONSTAR LAVREI A PRESENTE CERTIDÃO.

COMARCA DE PONTES E LACERDA

TERCEIRA VARA

JUIZ(A):CRISTIANO DOS SANTOS FIALHO

ESCRIVÃO(Ã):VANIR MARIA FRANCO SILVA

EXPEDIENTE:2012/106

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Cod.Proc.: 80404 Nr: 2501-85.2012.811.0013

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): FABIO JOSE ROSARIO DE SOUZA

ADVOGADO: ODÁRIO GREQUE FERRAZ

DECISÃO->RECEBIMENTO->DENÚNCIA: CUIDA-SE DE INQUÉRITO POLICIAL QUE VISA A APURAR A PRÁTICA DA INFRAÇÃO PENAL DESCRITA NO ART. 33 'CAPUT', C.C ARTIGO 40, INCISO V, AMBOS DA LEI 11.343/2006, EM QUE FIGURA COMO INDICIADO FABIO JOSE ROSÁRIO DE SOUZA. VIERAM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO. É O SUCINTO RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR. PERQUIRINDO O CONTEXTO FÁTICO QUE NORTEIA O CASO VERGASTADO, É POSSÍVEL VISLUMBRAR QUE, EM UM JUÍZO DE CONVICÇÃO DE NATUREZA PROVISÓRIA E PRECÁRIA, QUE O INDICIADO, FABIO JOSE ROSÁRIO DE SOUZA, TERIA CONTRIBUÍDO MATERIALMENTE PARA QUE O COMÉRCIO DE SUBSTÂNCIAS ENTORPECENTES SE IMPLEMENTASSE NO PLANO DOS FATOS. E, ATÉ A PRESENTE FASE DA LITURGIA PROCEDIMENTAL EM QUE O PROCESSO SE ENCONTRA, ATENTANDO A INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DE CONVICÇÃO QUE POSSAM DERRUIR TAIS ASSERTIVAS, É ESTÓRIA QUE DEVE SER MANTIDA, NA SUA ÍNTEGRA. DIANTE DESSE CONTEXTO, EM FACE DA EXISTÊNCIA DE INDÍCIOS SATISFATÓRIOS DA AUTORIA E MATERIALIDADE DA PRÁTICA DOS DELITOS, QUE ESTRATIFICAM A EXISTÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA A ACUSAÇÃO – TAMBÉM CONHECIDA COMO INTERESSE DE AGIR OU 'FUMUS COMMISSI DELICTI' –, CONTIDOS NESTE INQUÉRITO POLICIAL, E DIANTE DA TIPICIDADE, EM TESE, DOS FATOS, TENHO QUE A DENÚNCIA DEVE SER RECEBIDA. ANTE O EXPOSTO RECEBO A DENÚNCIA, NA FORMA DO ART.

56 DA LEI N.º 11.343/2006 E ART. 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, OFERECIDA CONTRA FABIO JOSE ROSÁRIO DE SOUZA, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DESCRITAS NOS ART. 33 'CAPUT' C.C ARTIGO 40, INCISO V, AMBOS DA LEI N.º 11.343/2.006, C/C AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 8.072/90. DISTRIBUA-SE, REGISTRE-SE E AUTUE-SE COMO AÇÃO PENAL. CITE-SE O ACUSADO FABIO JOSE ROSÁRIO DE SOUZA [ART. 56 DA LEI N.º 11.343/2006]. DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/10/2012, ÀS 14HORAS. INTIME-SE O ACUSADO, O SEU DEFENSOR, BEM COMO AS TESTEMUNHAS ARROLADAS NA PEÇA ACUSATÓRIA E NA DEFESA PRÉVIA [ART. 56 E ART. 57, AMBOS DA LEI N.º 11.343/2006]. EXPEÇA-SE CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS CIRCUNSTANCIADA EM NOME DO ACUSADO, FAZENDO CONSIGNAR QUE A CERTIDÃO DEVERÁ ESPECIFICAR A DATA DO FATO DELITUOSO E DO RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, DETALHANDO A CAPITULAÇÃO LEGAL, OS TERMOS DA CONDENAÇÃO (DISPOSITIVO LEGAL, PENA IMPOSTA, MODO INICIAL DE EXECUÇÃO) OU DA ABSOLVIÇÃO, A DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA PENAL, A DATA DA EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE OU A DATA DO CUMPRIMENTO OU DA EXTINÇÃO DA SANÇÃO PENAL, NA FORMA DO QUE DISPÕE O ITEM 7.17.1.2 DA CNGCGJ/TJMT. INTIMEM-SE. NOTIFIQUE-SE E INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

Comarca de Poxoréo

1ª Vara

Intimação

COMARCA DE POXORÉU

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A):GUSTAVO CHIMINAZZO DE FARIA

ESCRIVÃO(Ã):JUSCINETE SOUZA REIS

EXPEDIENTE:2012/125

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 61083 Nr: 773-06.2012.811.0014

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

DENUNCIADO(A): JUVENAL PORFIRIO DE ALVES (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: LEOPOLDO QUEIROZ PAIM

ADVOGADO: ENIO ZANATTA

ADVOGADO: ELIZÂNGELA BROCH DE CAMPOS

ADVOGADO: CRISTINA KRISTOSCHEK MAYER

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: ENIO ZANATA, DA DECISÃO DE FL. 276 E CERTIDÃO DE FL. 282 A SEGUIR TRANSCRITAS: MANTENHO A DECISÃO RECORRIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.ENCAMINHEM-SE AS INFORMAÇÕES REQUISITADAS PELO EMINENTE RELATOR.CERTIFIQUE-SE SE O ACUSADO MAX CARLOS DE ARAÚJO APRESENTOU DEFESA PRÉVIA. EM CASO NEGATIVO, INTIMEM-SE OS PATRONOS CONSTITUÍDOS PARA FAZÊ-LO, NO PRAZO LEGAL.HAVENDO INÉRCIA, INTIME-SE PESSOALMENTE O ACUSADO PARA CONSTITUIR ADVOGADO, SOB PENA DE NOMEAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA, CUJA PROVIDÊNCIA FICA DESDE JÁ DETERMINADA. CUMPRE-SE, COM URGÊNCIA. BEM COMO, DA CERTIDÃO DE FL.282 A SEGUIR TRANSCRITA: CERTIFICO, QUE O DENUNCIADO MAX CARLOS DE ARAÚJO, NÃO APRESENTOU SUA DEFESA PRÉVIA..

Cod.Proc.: 28049 Nr: 554-61.2010.811.0014

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ZULEIKA MOREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO, DA SENTENÇA PROLATADA AS FLS. 70/71, A SEGUIR TRANSCRITA: "TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA NOMINADAS.O PÓLO PASSIVO FOI REGULARMENTE CITADO, SENDO QUE RENUNCIOU EXPRESSAMENTE AO PRAZO PARA OPOR EMBARGOS ACERCA DOS VALORES APRESENTADOS PELA



EXEQUENTE, RAZÃO PELA QUAL HOMOLOGO O CÁLCULO DE FL. 66, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO SEJA EXPEDIDA A COMPETENTE RPV - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, PARA PAGAMENTO DO DÉBITO AO AUTOR(A), FORTE NOS ARTS. 730, I, DO CPC C/C O ART.100, § 3º, DA CF/88; ENCAMINHEM-SE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, INCLUSIVE O DÉBITO DEVIDAMENTE ATUALIZADO. OCORRENDO O PAGAMENTO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO EM NOME DO PATRONO DO PÓLO ATIVO, DESDE QUE O MESMO POSSUA PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO. DO CONTRÁRIO, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO ALVARÁ EM PROL DA REQUERENTE. APÓS, HAVENDO A QUITAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO, E NÃO SENDO NADA REQUERIDO, DESDE JÁ JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS PROVIDÊNCIAS DA CNGC. PRIC.

Cod.Proc.: 60940 Nr: 631-02.2012.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARCELINA TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA AS FLS. 22/34. CONFORME IMPULSIONAMENTO A SEGUIR TRANSCRITO: "CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO/PROVIMENTOS, IMPULSIONO ESTES AUTOS NO SENTIDO DE QUE SEJA CERTIFICADO A TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO. SE TEMPESTIVA E APRESENTADA PRELIMINARES, INTIME A PARTE ADVERSA PARA, QUERENDO, APRESENTAR IMPUGNAÇÃO."

Cod.Proc.: 60320 Nr: 24-86.2012.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA DAS DORES MARTINS

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO, PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA AS FLS. 36/42. CONFORME IMPULSIONAMENTO A SEGUIR TRANSCRITO: CERTIFICO, EM CUMPRIMENTO A ORDEM DE SERVIÇO/PROVIMENTOS, IMPULSIONO ESTES AUTOS NO SENTIDO DE QUE SEJA CERTIFICADO A TEMPESTIVIDADE DA CONTESTAÇÃO ORA APRESENTADA. SE TEMPESTIVA E APRESENTADA PRELIMINARES, INTIME-SE A PARTE ADVERSA PARA, QUERENDO, IMPUGNÁ-LA."

Cod.Proc.: 29636 Nr: 441-73.2011.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA BENEDITA GOUVEIA

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO, DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "INDEFIRO A PRETENSÃO DE FL. 65, POIS COMPETE A PARTE EXEQUENTE INSTRUIR O PEDIDO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA COM A MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO DO DÉBITO QUE PRETENDE EXECUTAR, POR SE REFERIR EXCLUSIVAMENTE A CÁLCULO ARITMÉTICO. ANTE A PRETENSÃO DO PÓLO ATIVO, INTIME-SE PARA ADEQUAR CORRETAMENTE O PEDIDO, EM CINCO DIAS. EM CASO POSITIVO, RETIFIQUE-SE OS DADOS DO PROCESSO E PROCEDA-SE A CITAÇÃO DO PÓLO PASSIVO COMO DE COSTUME. HAVENDO INÉRCIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. DEFIRO O PEDIDO DE FL. 60. CIÊNCIA À PARTE INTERESSADA. CUMPRAM-SE."

27107 - 2009 \ 162. Nr: 1040-80.2009.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANA MARIA DO AMARAL

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO, DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "CONFORME JÁ CERTIFICADO À FL. 104 A PETIÇÃO DE FL. 101/103 É IMPERTINENTE, RAZÃO PELA DETERMINO SEJA DESENTRANHADA E DEVOLVIDA AO SUBSCRITOR. INDEFIRO A PRETENSÃO DE FL. 105, POIS COMPETE A PARTE EXEQUENTE INSTRUIR O PEDIDO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA COM A MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO DO DÉBITO QUE PRETENDE EXECUTAR, POR SE REFERIR EXCLUSIVAMENTE A CÁLCULO ARITMÉTICO.

ANTE A PRETENSÃO DO PÓLO ATIVO, INTIME-SE PARA ADEQUAR CORRETAMENTE O PEDIDO, EM CINCO DIAS. EM CASO POSITIVO, RETIFIQUE-SE OS DADOS DO PROCESSO E PROCEDA-SE A CITAÇÃO DO PÓLO PASSIVO COMO DE COSTUME. HAVENDO INÉRCIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. CUMPRAM-SE.

Cod.Proc.: 29494 Nr: 299-69.2011.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELZA GOMES DE CAMPOS

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO, DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "INDEFIRO A PRETENSÃO DE FL. 66, POIS COMPETE A PARTE EXEQUENTE INSTRUIR O PEDIDO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA COM A MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO DO DÉBITO QUE PRETENDE EXECUTAR, POR SE REFERIR EXCLUSIVAMENTE A CÁLCULO ARITMÉTICO. ANTE A PRETENSÃO DO PÓLO ATIVO, INTIME-SE PARA ADEQUAR CORRETAMENTE O PEDIDO, EM CINCO DIAS. EM CASO POSITIVO, RETIFIQUE-SE OS DADOS DO PROCESSO E PROCEDA-SE A CITAÇÃO DO PÓLO PASSIVO COMO DE COSTUME. HAVENDO INÉRCIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. CUMPRAM-SE.

27084 - 2009 \ 157. Nr: 1064-11.2009.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NEIDE MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: PROCURADOR (A) FEDERAL

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO, DA SENTENÇA PROLATADA AS FLS. 89/90, A SEGUIR TRANSCRITA: "TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA NOMINADAS. O PÓLO PASSIVO FOI REGULARMENTE CITADO, SENDO QUE MANIFESTOU EXPRESSAMENTE CONCORDES COM OS VALORES APRESENTADOS PELA EXEQUENTE, RAZÃO PELA QUAL HOMOLOGO O CÁLCULO DE FL. 83, PARA QUE SURTA SEUS LEGAIS EFEITOS. EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINO SEJA EXPEDIDA A COMPETENTE RPV - REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, PARA PAGAMENTO DO DÉBITO AO AUTOR(A), FORTE NOS ARTS. 730, I, DO CPC C/C O ART.100, § 3º, DA CF/88; ENCAMINHEM-SE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS, INCLUSIVE O DÉBITO DEVIDAMENTE ATUALIZADO. OCORRENDO O PAGAMENTO, EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ PARA LEVANTAMENTO DO DEPÓSITO EM NOME DO PATRONO DO PÓLO ATIVO, DESDE QUE O MESMO POSSUA PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO. DO CONTRÁRIO, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO ALVARÁ EM PROL DA REQUERENTE. APÓS, HAVENDO A QUITAÇÃO INTEGRAL DO DÉBITO, E NÃO SENDO NADA REQUERIDO, DESDE JÁ JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 794, I DO CPC. SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS. TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS PROVIDÊNCIAS DA CNGC. PRIC."



26297 - 2009 \ 43. Nr: 291-63.2009.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ MIRANDA VIEIRA

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: PROCURADOR (A) FEDERAL

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO, DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "INDEFIRO A PRETENSÃO DE FL. 112, POIS COMPETE A PARTE EXEQUENTE INSTRUIR O PEDIDO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA COM A MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO DO DÉBITO QUE PRETENDE EXECUTAR, POR SE REFERIR EXCLUSIVAMENTE A CÁLCULO ARITMÉTICO. ANTE A PRETENSÃO DO PÓLO ATIVO, INTIME-SE PARA ADEQUAR CORRETAMENTE O PEDIDO, EM CINCO DIAS. EM CASO POSITIVO, RETIFIQUE-SE OS DADOS DO PROCESSO E PROCEDA-SE A CITAÇÃO DO PÓLO PASSIVO COMO DE COSTUME. HAVENDO INÉRCIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. CUMPRA-SE."

27708 - 2010 \ 23. Nr: 212-50.2010.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BRUNO ASSIS DO AMARAL

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO, DO DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: "INDEFIRO A PRETENSÃO DE FL. 86, POIS COMPETE A PARTE EXEQUENTE INSTRUIR O PEDIDO DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA COM A MEMÓRIA DISCRIMINADA E ATUALIZADA DO CÁLCULO DO DÉBITO QUE PRETENDE EXECUTAR, POR SE REFERIR EXCLUSIVAMENTE A CÁLCULO ARITMÉTICO. ANTE A PRETENSÃO DO PÓLO ATIVO, INTIME-SE PARA ADEQUAR CORRETAMENTE O PEDIDO, EM CINCO DIAS. EM CASO POSITIVO, RETIFIQUE-SE OS DADOS DO PROCESSO E PROCEDA-SE A CITAÇÃO DO PÓLO PASSIVO COMO DE COSTUME. HAVENDO INÉRCIA, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO. DEFIRO O PEDIDO DE FL. 82. CIÊNCIA À PARTE INTERESSADA. CUMPRA-SE."

26995 - 2009 \ 136. Nr: 958-49.2009.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PERMINIO MATOS DE BARROS

ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: PROCURADOR (A) FEDERAL

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: RICARDO CICERO PINTO, DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "OBSERVO QUE A CORTE SUPERIOR DEU PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS, JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO, CONSOANTE ACÓRDÃO DE FL. 94. POSTO ISSO, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS COM AS BAIXAS PERTINENTES, FICANDO, POIS, PREJUDICADO O PEDIDO DE FL. 101. INTIME-SE. CUMPRA-SE."

Poxoreu, 21 de setembro de 2012.

Juscinete Souza Reis

Gestora

2ª Vara

Expediente

SEGUNDA VARA

EXPEDIENTE:2012/160

INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 60934 Nr: 625-92.2012.811.0014

AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOÃO BATISTA BORTOLOTTI XAVIER

ADVOGADO: JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA

REQUERIDO(A): BENICIO SEVERINO FERREIRA

ADVOGADO: JURANDIR VENTRESQUI GUEDES

ADVOGADO: JURANDIR VENTRESQUI GUEDES

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS JULIERME FRANCISCO MEIRA SILVA OAB/MT 11811 E JURANDIR VENTRESQUI GUEDES OAB/MT 3.321 POR TODO CONTEÚDO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA EM SEU DISPOSITIVO: "...DO EXPOSTO JULGO EXTINTOS OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL DOS AUTOS N. 625-92.2012.811.0014 SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 267, INCISO VI, DO CPC. CUSTAS PELO REQUERENTE, QUE ORA FICA CONDENADO, CONSIDERANDO-SE OS VETORES DO § 3º DO ART. 20 DO CPC, NO PAGAMENTO DE R\$ 400,00 A TÍTULO DE HONORÁRIOS AO ADVOGADO DO REQUERIDO. PRIC. ARQUIVE-SE, EM NADA SENDO REQUERIDO. EM HAVENDO RECURSO, CONCLUSOS."

Cod.Proc.: 61078 Nr: 768-81.2012.811.0014

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): BENICIO SEVERINO FERREIRA

ADVOGADO: JURANDIR VENTRESQUI GUEDES

IMPUGNADO(S): JOÃO BATISTA BORTOLOTTI XAVIER

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO JURANDIR VENTRESQUI GUEDES OAB/MT 3.321,, POR TODO CONTEÚDO DA DECISÃO A SEGUIR TRANSCRITA: "VISTOS,PELO QUE SE DESSUME, OS AUTOS PRINCIPAIS FORAM EXTINTOS SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ESVAZIANDO A APRECIÇÃO DO PRESENTE INCIDENTE, AUTUADO SOB N. 768-81.2012.811.0014, QUE PERDEU O OBJETO. INTIMEM-SE, ARQUIVANDO-SE APÓS NADA SENDO REQUERIDO. SEM CUSTAS."

Cod.Proc.: 61079 Nr: 769-66.2012.811.0014

AÇÃO: EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: BENICIO SEVERINO FERREIRA

ADVOGADO: JURANDIR VENTRESQUI GUEDES

EXCEPTO: JOÃO BATISTA BORTOLOTTI XAVIER (MAIS RÉUS)

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO JURANDIR VENTRESQUI GUEDES OAB/MT 3.321,POR TODO CONTEÚDO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA EM SEU DISPOSITIVO: "... DO EXPOSTO JULGO EXTINTOS OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL DOS AUTOS N. 625-92.2012.811.0014 SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO NA FORMA DO ART. 267, INCISO IV, DO CPC. CUSTAS PELO REQUERENTE, QUE FICARÁ ISENTO DO PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL POR SER BENEFICIÁRIO DA LAJ. PRIC."

Cod.Proc.: 60228 Nr: 1460-17.2011.811.0014

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

EMBARGADO(A): ODAIR CARDOSO DE LISBOA

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO RICARDO CICERO PINTO,OAB/MT 14.174-A POR TODO CONTEÚDO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA EM SEU DISPOSITIVO: "...DIANTE DO EXPOSTO, FULCRADO NO ART. 269, I DO CPC, JULGO IMPROCEDENTE OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO E, EM CONSEQUÊNCIA, HOMOLOGO OS CÁLCULOS APRESENTADOS PELO CONTADOR JUDICIAL ÀS FLS. 16/19. ISENTO O EMBARGANTE NAS CUSTAS PROCESSUAIS, TODAVIA, CONDENO-O AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS), NA FORMA DO § 4º DO ART. 20 DO CPC. TRANSITADA EM JULGADO, TRASLADAR-SE CÓPIA DESTA SENTENÇA, COM A RESPECTIVA CERTIDÃO DO TRÂNSITO EM JULGADO E DO CÁLCULO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS. P.R.I.C. ARQUIVANDO-SE APÓS."

Cod.Proc.: 61189 Nr: 878-80.2012.811.0014

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: MARCOS ADRIANO DE CARVALHO MELLO (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): GILDEMAR BUDKE

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO JOABE TEIXEIRA DE OLIVEIRA OAB/MT 5.152-A PARA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 13/11/2012, ÀS 15:00 HORAS, NESTE JUÍZO

Cod.Proc.: 60847 Nr: 543-61.2012.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOVERCI BENTO DA SILVA
ADVOGADO: MARIA ELISA SENA MIRANDA
ADVOGADO: ANTÔNIO GONÇALVES DE MIRANDA NETO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS ANTONIO GONÇALVES DE MIRANDA NETO OAB/MT 14.756 E MARIA ELISA SENA DE MIRANDA OAB/MT 15.017 PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO APRESENTADA NOS PRESENTES AUTOS

Cod.Proc.: 60760 Nr: 457-90.2012.811.0014

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: HELIO MUNIZ ALVES (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: RICARDO BATISTA DAMÁSIO
REQUERIDO(A): GERALDA NOLETO MEIRA
ADVOGADO: ANTÔNIO ALVES DA SILVA JÚNIOR,,
INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS RICARDO BATISTA DAMÁSIO OAB/MT 7222-B E ANTONIO ALVES DA SILVA JÚNIOR OAB/MT 7.662, PARA QUERENDO APRESENTAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.

Cod.Proc.: 60067 Nr: 1293-97.2011.811.0014

AÇÃO: EXIBIÇÃO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: WAGNO CARVALHO DE BRITO
ADVOGADO: FRED HENRIQUE SILVA GADONSKI
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PIEPER EPINOLA
REQUERIDO(A): BANCO HSBC S/A
ADVOGADO: SAMIR BENNETT BUAIN
ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS CARLOS ALBERTO PIEPER ESPINOLA OAB/RO 2540 E LÁZARO JOSÉ GOMES JÚNIOR OAB/MT 7.194-A PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAR AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.

Cod.Proc.: 60628 Nr: 326-18.2012.811.0014

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: NILTON MORAIS DE ARAUJO
ADVOGADO: WAGNER AUGUSTO BUSS
REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A
ADVOGADO: SÉRGIO TÚLIO DE BARCELOS

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS WAGNER AUGUSTO BUSS OAB/MT 12.628 E SÉRGIO TÚLIO BARCELOS OAB/MT 14.258-A PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, APRESENTAREM AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS.

18710 - 2005 \ 116. Nr: 753-59.2005.811.0014

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: VALDETY GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO: REYNALDO BOTELHO DA FONSECA ACCIOLY JR
ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA OAB/MT 7230 POR TODO CONTEÚDO DA SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: " TRATA-SE DE EXECUÇÃO DE SENTENÇA EM QUE SÃO PARTES AS ACIMA NOMINADAS. À FL. 168 A EXEQUENTE REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO, TENDO EM VISTA O RECEBIMENTO DO SEU CRÉDITO. BREVE RELATÓRIO. DECIDO. VISLUMBRA-SE DOS AUTOS QUE O DÉBITO NÃO MAIS EXISTE, HAJA VISTA O PAGAMENTO DA OBRIGAÇÃO, NÃO HAVENDO, PORTANTO, MAIS DÍVIDA DO EXECUTADO PARA COM A EXEQUENTE, IMPONDO-SE DESTA MANEIRA, A EXTINÇÃO DO PROCESSO. ANTE DO EXPOSTO, JULGO EXTINTO O FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SEM CUSTAS. SEM HONORÁRIOS. PRIC, ARQUIVANDO-SE APÓS.

Comarca de Vila Rica

2ª Vara

Intimação

JUIZ(A): IVAN LÚCIO AMARANTE
ESCRIVÃO(Ã): MARIA DA GLÓRIA FAUSTO DA SILVA
EXPEDIENTE: 2012/64

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 41901 Nr: 1552-50.2012.811.0049

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): MARIA RITA DE QUEIROZ CAMPOS MORAES

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS, NO VALOR DE R\$ 12,50 (DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE Nº 5.543-3, AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL Nº 1843-0, EM NOME DO JUÍZO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE VILA RICA, SENDO QUE APÓS O DEPÓSITO DEVERÁ SER ENVIADO O COMPROVANTE COM O Nº DO PROCESSO, PARA IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DO DEPÓSITO.

Cod.Proc.: 41838 Nr: 1482-33.2012.811.0049

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: MAURO PAULO GALERA MARI
EXECUTADOS(AS): ERNI EDGAR KOCHHANN-ME (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS, NO VALOR DE R\$ 12,50 (DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE Nº 5.543-3, AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL Nº 1843-0, EM NOME DO JUÍZO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE VILA RICA, SENDO QUE APÓS O DEPÓSITO DEVERÁ SER ENVIADO O COMPROVANTE COM O Nº DO PROCESSO, PARA IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DO DEPÓSITO.

Cod.Proc.: 41903 Nr: 1554-20.2012.811.0049

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA
EXECUTADOS(AS): CARLOS NEREU STELLA OMIZZOLLO

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, ATRAVÉS DE SEU PATRONO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS, NO VALOR DE R\$ 12,50 (DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS). O PAGAMENTO



DEVERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DE DEPÓSITO NA CONTA CORRENTE Nº 5.543-3, AGÊNCIA DO BANCO DO BRASIL Nº 1843-0, EM NOME DO JUÍZO DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE VILA RICA, SENDO QUE APÓS O DEPÓSITO DEVERÁ SER ENVIADO O COMPROVANTE COM O Nº DO PROCESSO, PARA IDENTIFICAÇÃO DA ORIGEM DO DEPÓSITO.

Cod.Proc.: 42054 Nr: 1712-75.2012.811.0049

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO LIMINAR (ARTS. 1553/51 E 5º, LXIX DA CF)->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->PROCEDIMENTO CRIMINAL MILITAR->PROCESSO MILITAR IMPETRANTE(S): PRIMAVERA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (MAIS 1 AUTOR) ADVOGADO: GILBERTO JACOB IMPETRADO(A): CHEFE DO POSTO FISCAL - AGENTE DE TRIBUTOS ESTADUAIS DA SEC.DE EST.DE FAZENDA/MT

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA IMPETRANTE, PARA EMENDAR A INICIAL, CONFORME DECISÃO ABAIXO TRANSCRITA.

DECISÃO: "VISTOS ETC, EMENDE O IMPETRANTE A INICIAL, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTANDO MAIS 1 (UMA) VIA DA MESMA, COM OS DOCUMENTOS QUE INSTRUÍRAM A PRIMEIRA, DEVIDAMENTE REPRODUZIDOS NA SEGUNDA, BEM COMO COM A INDICAÇÃO, DE FORMA CLARA, DA AUTORIDADE COATORA, BEM COMO DA PESSOA JURÍDICA QUE ESTA INTEGRADA, À QUAL SE ACHA VINCULADA OU DA QUAL EXERCE ATRIBUIÇÕES, NOS EXATOS TERMOS DA LEI Nº 12.016, DE 07 DE AGOSTO DE 2009, ARTIGO 6º, CAPUT, SOB PENA DO PREVISTO NO PARÁGRAFO 5º DO MESMO ARTIGO 6º DA LEI Nº 12.016/09. DADO CUMPRIMENTO AO PRESENTE DESPACHO NO PRAZO INDICADO, OU NÃO, TORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAÇÃO.DEFIRO O PEDIDO DE JUNTADA DA PROCURAÇÃO, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 10 DIAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO E INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL. NOTIFIQUE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE."

Cod.Proc.: 40517 Nr: 74-07.2012.811.0049

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA EXECUTADOS(AS): GILBERTO LIMA JUNQUEIRA

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR-SE QUANTO AO TEOR DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, FLS. 55, NO PRAZO LEGAL.

Primeira Entrância

Comarca de Alto Garças

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 036/2012/DF.

O Doutor PEDRO DAVI BENETTI – MMº Juiz Substituto Diretor do Foro da Comarca de Alto Garças - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

NOME A R DYEINI MAIARA FERNANDES ROJAS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20772750 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº CPF nº 023.969.451-14, para exercer a função de Assistente de Gabinete II, do Gabinete da Vara única desta Comarca, Símbolo PDA CNE - VIII, a partir de 20.09.2012.

P. R. Cumpra-se, remetendo-se cópia aos Departamentos de Recursos Humanos e de Pagamento do Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado.

Alto Garças, 20 de Setembro de 2012.

PEDRO DAVI BENETTI - Juiz Substituto Diretor do Foro

Comarca de Araputanga

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 035/2012

O Excelentíssimo Senhor Doutor Jorge Alexandre Martins Ferreira, MM Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de sua competência legal,

RESOLVE:

I - CONCEDER a servidora Eliana Maria Mendes de Oliveira Caravier, Auxiliar Judiciária, matrícula nº 8566, lotada nesta Comarca, 10 (dez) dias de Licença Médica no período de 03/09/2012 à 13/09/2012, conforme cópia do atestado médio em anexo.

II - Remeta-se cópia ao Departamento de Recursos Humanos, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

P.R.I.C.

Araputanga-MT, 20 de setembro de 2012.

Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito e Diretor do Foro

Comarca de Arenópolis

Vara Única

Intimação

JUIZ(A):AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES ESCRIVÃO(Á):ERONDINA BRANDÃO SANTOS EXPEDIENTE:2012/119

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

17937 - 2008 \ 575. Nr: 1538-77.2008.811.0026

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EXEQUENTE: DARCISA VENANCIO LIRA ADVOGADO: FABIANO GODA EXECUTADOS(AS): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL ADVOGADO: SÁVIO LUIS OLIVEIRA RAMOS

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DO EXEQUENTE, DR. FABIANO GODA-OAB/MT. 7188, PARA EM 05 DIAS APRESENTAR A PLANINHA DE CÁLCULO, NOS TERMOS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS EMBARGOS.

16466 - 2008 \ 16. Nr: 85-47.2008.811.0026

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO EMBARGANTE: JOÃO GOMES ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA ADVOGADO: NAURA NÉDIA LEITE DE OLIVEIRA EMBARGADO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL) ADVOGADO: CARLOS EDUARDO LATTERZA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DO EMBARGADO, DR. EURÍPEDES DE OLIVEIRA EMILIANO- MATRÍCULA NJ 01570288,DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 41/42, A SEGUIR TRANSCRITA:..VISTOS EM CORREIÇÃO COMPULSANDO OS AUTOS EM APENSO VERIFICO QUE O JUÍZO NÃO ESTÁ SEGURO. PELA INTELIGÊNCIA DO ART. 16, § 1º, DA LEI 6,830/80, NÃO SÃO ADMISSÍVEIS EMBARGOS DO EXECUTADO ANTES DE GARANTIDA A EXECUÇÃO."A TURMA, À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: A) RECURSO - APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. B) DECISÃO DE ORIGEM - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE GARANTIA DO JUÍZO.1 - OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL NÃO SÃO ADMISSÍVEIS ANTES DE SEGURO O JUÍZO PELA PENHORA. (LEI Nº 6.830/80, ART. 16, § 1º.) 2 - AINDA QUE A NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 736 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PELA LEI Nº 11.382/2006 TENHA AFASTADO A OBRIGATORIEDADE DA SEGURANÇA DO JUÍZO COMO CONDICIONANTE AO OFERECIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, TAL ALTERAÇÃO NÃO PODE SER ESTENDIDA ÀS EXECUÇÕES FISCAIS EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. 3 - APELAÇÃO DENEGADA. 4 - SENTENÇA



CONFIRMADA. AC 0001354-59.2009.4.01.3305/BA; APELAÇÃO CIVEL RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES CONVOCADO: JUIZ FEDERAL KLAUS KUSCHEL (CONV.) ÓRGÃO JULGADOR: SÉTIMA TURMA PUBLICAÇÃO: E-DJF1 P.801 DE 22/06/2012 DATA DA DECISÃO: 05/06/2012 (GRIFO NOSSO). NO CASO EM EPÍGRAFE, O EXECUTADO APENAS NOMEOU BENS A PENHORA (FLS. 54-57 – AUTOS DE EXECUÇÃO 235/2003), VISTO QUE A PENHORA ON-LINE BLOQUEOU APENAS O VALOR DE R\$ 493,27, VALOR MUITO AQUÉM DO EXECUTADO QUE HÁ ÉPOCA DO AFORAMENTO DA AÇÃO ERA DE R\$ 14.418,28. DESSA FORMA, FAZ-SE MISTER, QUE A SOBREDITA NOMEAÇÃO SEJA TOMADA POR TERMO PARA POSTERIOR RECEBIMENTO DO PRESENTE EMBARGOS.POR OUTRO GIRO, É SABIDO QUE A NOVA SISTEMÁTICA DO CPC PRESTIGIA O SISTEMA NO SENTIDO DE APROVEITAR NO MÁXIMO OS ATOS PROCESSUAIS, COM O FITO DE MELHORAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.SENDO ASSIM, DETERMINO QUE OS AUTOS AGUARDEM A LAVRATURA DO TERMO DE PENHORA NA EXECUÇÃO EM APENSO.INTIME-SE. CUMpra-SE.ARENÁPOLIS, 23 DE AGOSTO DE 2012.AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES.JUÍZA SUBSTITUTA.

7758 - 2003 \ 235. Nr: 344-18.2003.811.0026

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA
ADVOGADO: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO: MAURIDES CELSO LEITE
ADVOGADO: HUMBERTO SOUZA LIMA FALCONI
EXECUTADOS(AS): JOÃO GOMES
ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA
ADVOGADO: NAURA NÉDIA LEITE DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DO EXECUTADO, DR. JOSÉ AFONSO FRAGA-OAB/MT. 8792-B, PARA APRESENTAR CERTIDÃO ATUALIZADA DO DOMÍNIO E ÔNUSDO IMÓVEL INDICDO A PENHORA.

Cod.Proc.: 20785 Nr: 1167-45.2010.811.0026

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL
ADVOGADO: ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA
EMBARGADO(A): VALDINA FERREIRA BARREIRAS
ADVOGADO: FABIANO GODA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DO EMBARGADO, DR. FABIANO GODA-OAB/MT. 7188, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTNÇA DE FLS. 25/26, EM SUA PARTE PRINCIPAL TRANSCREVO:...ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM APENSO, EM CONFORMIDADE COM O VALOR APRESENTADO PELA EMBARGANTE.ISENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.TRASLADSE CÓPIA DESTA PARA OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO EM APENSO.P. R. I. C.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.ARENÁPOLIS, 24 DE FEVEREIRO DE 2012.ALEXANDRE DELICATO PAMPADO.JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 20785 Nr: 1167-45.2010.811.0026

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL
ADVOGADO: ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA
EMBARGADO(A): VALDINA FERREIRA BARREIRAS
ADVOGADO: FABIANO GODA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DO EMBARGANTE, DR. ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA-OAB/MT. 3.691, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTNÇA DE FLS. 25/26, EM SUA PARTE PRINCIPAL TRANSCREVO:...ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DO ART. 269, I DO CPC, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS, DETERMINANDO O PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO EM APENSO, EM CONFORMIDADE

COM O VALOR APRESENTADO PELA EMBARGANTE.

ISENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.TRASLADSE CÓPIA DESTA PARA OS AUTOS DA AÇÃO DE EXECUÇÃO EM APENSO.P. R. I. C.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.ARENÁPOLIS, 24 DE FEVEREIRO DE 2012.ALEXANDRE DELICATO PAMPADO.JUIZ DE DIREITO.

Cod.Proc.: 22292 Nr: 805-09.2011.811.0026

AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA
REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS -MT REP. PREFEITO MUNICIPAL SR. FARID TENÓRIO SANTOS
ADVOGADO: ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DO REQUERIDO, DR. ROGÉRIO ANASTÁCIO CHAVES-OAB/MT. 11.226, PARA ESPCIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR EM AUDIÊNCIA, JUSTIFICANDO SUA PERTINÊNCIA, EM 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO E PRECLUSÃO.

Cod.Proc.: 41082 Nr: 1167-74.2012.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: DEUSDETE ALVES DE ANDRADE
ADVOGADO: ODAIR DONIZETE RIBEIRO
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DO REQUERENTE, DR. ODAIR DONIZETE RIBEIRO-OAB/MT. 9.935-A, DO INTEIRO TEOR DADECISÃO DE FLS. 19, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS EM CORREIÇÃO.1. A INICIAL VEIO DESACOMPANHADA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO, BEM COMO, DA COMPROVAÇÃO DE SEU INDEFERIMENTO, SENDO ESTES DOCUMENTOS INDISPENSÁVEIS À PROPOSITURA DA PRESENTE AÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 283 DO CPC.

2. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 284 DO CPC, EMENDE O AUTOR A INICIAL, EM 10 DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

INTIME-SE. CUMpra-SE. ARENÁPOLIS, 16 DE AGOSTO DE 2012.AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES.JUÍZA SUBSTITUTA

Cod.Proc.: 21597 Nr: 106-18.2011.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERALDO ANTÔNIO ALVES
ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL
ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, DR. JOSÉ AFONSO FRAGA-OAB/MT. 8792/B, DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 103, A SEGUIR TRANSCRITA:VISTOS EM CORREIÇÃO.1. RECEBO A APELAÇÃO APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO, ANTE O CARÁTER ALIMENTAR DE SUA CONDENAÇÃO (CPC, ART. 520, II).2. INTIME-SE O APELADO A RESPONDER, EM 15 DIAS, CERTIFICANDO-SE (CPC, ARTS. 508 E 518).3. A SEGUIR, COM OU SEM RESPOSTA, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1º REGIÃO.INTIME-SE. CUMpra.ARENÁPOLIS, 26 DE JUNHO DE 2012.AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES.JUÍZA SUBSTITUTA

INTIMAÇÃO ADVOGADO REQUERENTE

16466 - 2008 \ 16. Nr: 85-47.2008.811.0026

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL->EMBARGOS->PROCESSO DE



EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EMBARGANTE: JOÃO GOMES
 ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA
 ADVOGADO: NAURA NÉDIA LEITE DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A): UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
 ADVOGADO: CARLOS EDUARDO LATTEZZA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DO EMBARGANTE, DR. ELIONE IZETE DE SOUZA GOMES-OAB/MT. 7118-B, DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 41/42, A SEGUIR TRANSCRITA:..VISTOS EM CORREIÇÃO COMPULSANDO OS AUTOS EM APENSO VERIFICO QUE O JUÍZO NÃO ESTÁ SEGURO. PELA INTELIGÊNCIA DO ART. 16, § 1º, DA LEI 6.830/80, NÃO SÃO ADMISSÍVEIS EMBARGOS DO EXECUTADO ANTES DE GARANTIDA A EXECUÇÃO."A TURMA, À UNANIMIDADE, NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE APELAÇÃO. EMENTA: A) RECURSO - APELAÇÃO EM EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. B) DECISÃO DE ORIGEM - EXTINÇÃO DO PROCESSO POR FALTA DE GARANTIA DO JUÍZO.1- OS EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL NÃO SÃO ADMISSÍVEIS ANTES DE SEGURO O JUÍZO PELA PENHORA. (LEI Nº 6.830/80, ART. 16, § 1º.) 2- AINDA QUE A NOVA REDAÇÃO DADA AO ART. 736 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL PELA LEI Nº 11.382/2006 TENHA AFASTADO A OBRIGATORIEDADE DA SEGURANÇA DO JUÍZO COMO CONDICIONANTE AO OFERECIMENTO DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO, TAL ALTERAÇÃO NÃO PODE SER ESTENDIDA ÀS EXECUÇÕES FISCAIS EM RAZÃO DO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE. 3 - APELAÇÃO DENEGADA. 4 - SENTENÇA CONFIRMADA. AC 0001354-59.2009.4.01.3305/BA; APELAÇÃO CIVEL RELATOR: DESEMBARGADOR FEDERAL CATÃO ALVES CONVOCADO: JUIZ FEDERAL KLAUS KUSCHEL (CONV.) ÓRGÃO JULGADOR: SÉTIMA TURMA PUBLICAÇÃO: E-DJF1 P.801 DE 22/06/2012 DATA DA DECISÃO: 05/06/2012 (GRIFO NOSSO). NO CASO EM EPÍGRAFE, O EXECUTADO APENAS NOMEOU BENS A PENHORA (FLS. 54-57 – AUTOS DE EXECUÇÃO 235/2003), VISTO QUE A PENHORA ON-LINE BLOQUEOU APENAS O VALOR DE R\$ 493,27, VALOR MUITO AQUÉM DO EXECUTADO QUE HÁ ÉPOCA DO AFORAMENTO DA AÇÃO ERA DE R\$ 14.418,28. DESSA FORMA, FAZ-SE MISTER, QUE A SOBREDITA NOMEAÇÃO SEJA TOMADA POR TERMO PARA POSTERIOR RECEBIMENTO DO PRESENTE EMBARGOS.POR OUTRO GIRO, É SABIDO QUE A NOVA SISTEMÁTICA DO CPC PRESTIGIA O SISTEMA NO SENTIDO DE APROVEITAR NO MÁXIMO OS ATOS PROCESSUAIS, COM O FITO DE MELHORAR A PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.SENDO ASSIM, DETERMINO QUE OS AUTOS AGUARDEM A LAVRATURA DO TERMO DE PENHORA NA EXECUÇÃO EM APENSO.INTIME-SE. CUMpra-SE.ARENÁPOLIS, 23 DE AGOSTO DE 2012.AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES.JUIZA SUBSTITUTA.

JUIZ(A):AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES
ESCRIVÃO(Ã):ERONDINA BRANDÃO SANTOS
EXPEDIENTE:2012/120

INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

264 - 1991 \ 163. Nr: 74-14.1991.811.0026
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: BANCO DA AMAZÔNIA
 ADVOGADO: DEOCLÉCIO BOEIRA BRAGA
 ADVOGADO: DANIELLE DE JESUS O. DOS SANTOS
 EXECUTADOS(AS): WANDER ROGÉRIO BRITO PINTO
 EXECUTADOS(AS): ÁLVARO PINTO
 ADVOGADO: CEZAR ANTUNES MOSSO

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DO EXEQUENTE, PARA MANIFESTAR, NOS AUTOS NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE CONCORDÂNCIA TÁCITA.

JUIZ(A):AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES
ESCRIVÃO(Ã):ERONDINA BRANDÃO SANTOS
EXPEDIENTE:2012/122

INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 21133 Nr: 1515-63.2010.811.0026
 AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA -> PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: EVONE MARIA DE BARROS CRUZ
 ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSATÓDIO
 REQUERIDO(A): AGOSTINHO GALGANI DA SILVA
 ADVOGADO: VALDEMAR ELPÍDIO PACHECO
 ADVOGADO: ODAIR APARECIDO BISQUIA
 ADVOGADO: WAGNER MENDES DE AZEVEDO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERIDO, PARA AUDIÊNCIA DESIGNADO PARA O DIA 29/10/2012, ÀS 14:00 HORAS.

9836 - 2011 \ 4. Nr: 1092-16.2004.811.0026
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 REPRESENTANTE (REQUERENTE): LUZINEIDE DA SILVA SOUZA
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DA COM. DE ARENÁPOLIS - MT
 SOLICITANTE: DELEGACIA DE POLICIA DE ARENÁPOLIS-MT
 RÉU(S): AILTON ALVES DA SILVA
 ADVOGADO: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES
 ADVOGADO: NILTON GOMES DA SILVA

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DE DEFESA DO RÉU, AILTON ALVES DA SILVA, DRS. JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA BENEVIDES E NILTON GOMES DA SILVA, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 13/11/2012, ÀS 15:00 HORAS.

Cod.Proc.: 40724 Nr: 669-75.2012.811.0026
 AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: RAIMUNDO BARBOSA DOS REIS
 ADVOGADO: DANIEL SCHILO
 REQUERIDO(A): JOSÉ CONSTANCIO DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JONAS RACHID MURAD FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, DA AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO, DESIGNADA PARA O DIA 22/10/2012, ÀS 14:00 HORAS.

Cod.Proc.: 40828 Nr: 815-19.2012.811.0026
 AÇÃO: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL->SEÇÃO INFRACIONAL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 SOLICITANTE: D. DE P. DE A.
 AUTOR(A): A J. P.
 MENOR INFRATOR: M. L. A.
 MENOR INFRATOR: G. A. F. DE L.
 ADVOGADO: ALIDER GONÇALVES DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DOS MENORES INFRATORES, M.L.A E G.A. F. DE L. DR. ALÍDER G. DE OLIVEIRA, PARA AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/10/2012, ÀS 14:30 HORAS.

Cod.Proc.: 40824 Nr: 808-27.2012.811.0026
 AÇÃO: PROCESSO DE APURAÇÃO DE ATO INFRACIONAL->SEÇÃO INFRACIONAL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE
 AUTOR(A): M. P. DO E. DE M. G.
 ADVOGADO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA
 MENOR INFRATOR: E. B. DA S. J.
 ADVOGADO: ELIAS BERNARDO SOUZA

INTIMAÇÃO: INTIMO O ADVOGADO DO MENOR INFRATOR, E.B. DA S. J., PARA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS, DESIGNADA PARA O DIA 16/10/2012, ÀS 13:30 HORAS.

15439 - 2007 \ 173. Nr: 537-91.2007.811.0026
 AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
 ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA



ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE
ADVOGADO: LEONARDO GOMES BRESSANE
ADVOGADO: RUI EDUARDO SANO LAURINDO
REQUERIDO(A): WILLIAN CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERDO, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22/10/2012, ÀS 15:00 HORAS.

15439 - 2007 \ 173. Nr: 537-91.2007.811.0026

AÇÃO: DEPÓSITO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: ARMANDO BIANCARDINI CANDIA

ADVOGADO: RODRIGO GOMES BRESSANE

ADVOGADO: LEONARDO GOMES BRESSANE

ADVOGADO: RUI EDUARDO SANO LAURINDO

REQUERIDO(A): WILLIAN CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA PARA O DIA 22/10/2012, ÀS 15:00 HORAS.

18941 - 2009 \ 318. Nr: 841-22.2009.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CÉLIO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO: ARNALDO SILVA ARAÚJO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL

ADVOGADO: ANDREZZA ALVES MEDEIROS

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 30/10/2012, ÀS 16:00 HORAS.

Cod.Proc.: 40419 Nr: 233-19.2012.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIZETE TEIXEIRA DA COSTA

REPRESENTANTE (REQUERENTE): FLORIANO JUSTINO DOS SANTOS

ADVOGADO: RAYNER CARVALHO MEDEIROS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL

ADVOGADO: SILVIA COSTA NAVES

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, DA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 31/10/2012, ÀS 10:00 HORAS.

19601 - 2009 \ 578. Nr: 1484-77.2009.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ELZITA ALVES DE MOURA

ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL

ADVOGADO: ANDREZZA ALVES MEDEIROS

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, PARA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 29/10/2012, ÀS 13:30 HORAS.

17068 - 2008 \ 243. Nr: 679-61.2008.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): R. V. DE S.

REQUERENTE: ANTONIO DE SOUZA PEDRO

ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA

ADVOGADO: GIUSEPPE ZAMPIERI

ADVOGADO: GALILEU ZAMPIERI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL

ADVOGADO: ALLAN JOSÉ METELLO DE SIQUEIRA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, PARA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 31/10/2012, ÀS 09:00 HORAS.

Cod.Proc.: 22151 Nr: 664-87.2011.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVONETE DE JESUS

ADVOGADO: NEULA DE FÁTIMA MIRANDA

ADVOGADO: GALILEU ZAMPIERI

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL

ADVOGADO: SILVIA COSTA NAVES

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, PARA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 30/10/2012 ÀS 09:00 HORAS.

18467 - 2009 \ 133. Nr: 365-81.2009.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CREUZA DE FÁTIMA DOS PASSOS

ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA

ADVOGADO: NAURA NÉDIA LEITE DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL

ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, PARA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 31/10/2012, ÀS 15:00 HORAS.

Cod.Proc.: 20849 Nr: 1231-55.2010.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROSALINA GAMA RODRIGUES

ADVOGADO: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, AUTARQUIA FEDERAL

ADVOGADO: DIEGO PEREIRA MACHADO

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA REQUERENTE, PARA AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 31/10/2012, ÀS, 08:30 HORAS.

Cod.Proc.: 21133 Nr: 1515-63.2010.811.0026

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EVONE MARIA DE BARROS CRUZ

ADVOGADO: LUIZ AUGUSTO ARRUDA CUSATÓDIO

REQUERIDO(A): AGOSTINHO GALGANI DA SILVA

ADVOGADO: VALDEMAR ELPÍDIO PACHECO

ADVOGADO: ODAIR APARECIDO BISIQUEIA

ADVOGADO: WAGNER MENDES DE AZEVEDO JÚNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DAS PARTES REQUERENTE E REQUERIDO, PARA AUDIÊNCIA DESIGNADO PARA O DIA 29/10/2012, ÀS 14:00 HORAS.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

JUIZ(A):AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES

ESCRIVÃO(Á):ERONDINA BRANDÃO SANTOS

EXPEDIENTE:2012/11



INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

19038 - 2009 \ 189. Nr: 936-52.2009.811.0026

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: LUCIANA RAMALHO RIBEIRO
ADVOGADO: PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM
REQUERIDO(A): SHOP TIME
ADVOGADO: ROSMERI VALDUGA
ADVOGADO: KARLHEINZ ALVES NEUMANN
ADVOGADO: EDUARDO PEREZ SALUSSE
ADVOGADO: SÉRGIO RICARDO NUTTI MARANGONI
ADVOGADO: EDUARDO BARROS MIRANDA PÉRIILLIER
ADVOGADO: THIAGO VEZZI

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERIDO, DRª. BEATRIZ PINTO VIANA-OAB/MT. 10.456,DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 135, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO
1. RECEBO O RECURSO INTERPOSTO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 43 DA LEI 9.099/95 E 520, V, DO CPC).2. CONSIDERANDO QUE O RECORRIDO APRESENTOU AS CONTRARRAZÕES (FLS. 127/133), REMETAM-SE OS AUTOS A TURMA RECURSAL, INTIMANDO-SE AS PARTES. CUMRA-SE. ARENÁPOLIS, 31 DE AGOSTO DE 2012.AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES.JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DA REQUERENTE, DR. PÉRSIO OLIVEIRA LANDIM-OAB/MT. 12.295, PARA MANIFESTAR, ACERCA DA PENHORA ON-LINE DE FLS. 11/115.

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

19255 - 2009 \ 228. Nr: 1150-43.2009.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BEATRIZ PINTO VIANA
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - CEMAT
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

19621 - 2009 \ 282. Nr: 1513-30.2009.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EVANETE MARQUES DA SILVA
REQUERENTE: PEDRO GINELI CALENTE
REQUERENTE: EVA MARQUES DA SILVA
REQUERENTE: ADÃO MARQUES DA SILVA
REQUERENTE: LENIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ARNALDO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA
REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO REQUERENTE, DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 135, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO
1. RECEBO O RECURSO INTERPOSTO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 43 DA LEI 9.099/95 E 520, V, DO CPC).2. CONSIDERANDO QUE O RECORRIDO APRESENTOU AS CONTRARRAZÕES (FLS. 127/133), REMETAM-SE OS AUTOS A TURMA RECURSAL, INTIMANDO-SE AS PARTES. CUMRA-SE. ARENÁPOLIS, 31 DE AGOSTO DE 2012.AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES.JUIZ(A) SUBSTITUTO(A)

INTIMAÇÃO: INTIMO O PROCURADOR DO REQUERIDO, DRª. LUCIANA VERÍSSIMO GONÇALVES-OAB/MS. 8.270,DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 150, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO. RECEBO O RECURSO INTERPOSTO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 43 DA LEI 9.099/95). INTIME-SE O RECORRIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, DENTRO DE 10 DIAS. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS A TURMA RECURSAL, INTIMANDO-SE AS PARTES. CUMRA-SE.

17604 - 2008 \ 220. Nr: 1211-35.2008.811.0026

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
AUTOR(A): ROSELI TEIXEIRA DE CAVALHO LIMA
ADVOGADO: LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA
RECLAMADO: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: VALENTINA PONCE DEVULSKY MANRIQUE

19621 - 2009 \ 282. Nr: 1513-30.2009.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: EVANETE MARQUES DA SILVA
REQUERENTE: PEDRO GINELI CALENTE
REQUERENTE: EVA MARQUES DA SILVA
REQUERENTE: ADÃO MARQUES DA SILVA
REQUERENTE: LENIR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: ARNALDO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO: JOSÉ AFONSO FRAGA
REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT
ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DO AUTOR, DR. LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA-OAB/MT. 10.186, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 100, A SEGUIR TRANSCRITA:..S E N T E N Ç A VISTOS EM CORREIÇÃO.CUIDA-SE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA AJUIZADA POR ROSELI TEIXEIRA DE CARVALHO LIMA EM FACE DE BANCO DO BRASIL S/A.DETERMINADA A INTIMAÇÃO DO DEMANDADO PARA QUE EFETUASSE O PAGAMENTO NO PRAZO DE 15 DIAS (FL. 92).APÓS, FOI JUNTADO AOS AUTOS A PETIÇÃO INFORMANDO O CUMPRIMENTO DA SENTENÇA (FLS. 95/96),EM SEGUIDA O EXEQUENTE FOI REGULARMENTE INTIMADO DO CUMPRIMENTO E REQUEREU A EXTINÇÃO DO FEITO ANTE O PAGAMENTO DA DIVIDA PELO EXECUTADO (FLS. 98/99).SENDO ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 794, I DO CPC, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO MOVIDA POR ROSELI TEIXEIRA DE CARVALHO EM FACE DO BANCO DO BRASIL S/A, O QUE FAÇO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.ISENTO DE CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EM FAVOR DO EXECUTADO NO VALOR DESCRITO À FL. 96, DEVIDAMENTE CORRIGIDO.P. R. I. C.TRANSITADA EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS.ARENÁPOLIS, 30 DE JULHO DE 2012.AUGUSTA PRUTCHANSKY MARTINS GOMES.JUIZA SUBSTITUTA

INTIMAÇÃO: INTIMO O PATRONO DOS REQUERENTES, DR. ARNALDO SILVA ARAÚJO-OAB/MT. 13.840, DOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 150, A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS EM CORREIÇÃO. RECEBO O RECURSO INTERPOSTO SOMENTE NO EFEITO DEVOLUTIVO (ART. 43 DA LEI 9.099/95). INTIME-SE O RECORRIDO PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTRARRAZÕES, DENTRO DE 10 DIAS. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS A TURMA RECURSAL, INTIMANDO-SE AS PARTES. CUMRA-SE.

19255 - 2009 \ 228. Nr: 1150-43.2009.811.0026

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: BEATRIZ PINTO VIANA
REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSE S/A - CEMAT
ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

Comarca de Chapada dos Guimarães

1ª Vara

Expediente

JUIZ(A):SILVIA RENATA ANFFE SOUZA
ESCRIVÃO(Ã):ELIETH CONCEIÇÃO DE MELO BARBOSA
EXPEDIENTE:2012/77

**ADVOGADO DO RÉU****Cod.Proc.: 39674 Nr: 2191-80.2011.811.0024**

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INTERESSADO(A): MANOEL DE ARAÚJO ROCHA

RÉU(S): LEANDRO DOS SANTOS ARAÚJO

ADVOGADO: PLINIO JOSÉ DE SIQUEIRA NETO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO RÉU, DR. PLÍNIO DE JOSÉ DE SIQUEIRA NETO OAB/MT 10405 PARA COMPARECER À SESSÃO DE JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI, DESIGNADA PARA O DIA 16/10/2012 ÀS 9 HORAS, NOS TERMOS DA DECISÃO DE FLS. 195 A SEGUIR TRANSCRITA."VISTOS ETC. DEFIRO OS PEDIDOS FEITO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (F. 189-190) E PELA DEFESA F. 193, DEVENDO A SRA. GESTORA PROVIDENCIAR O NECESSÁRIO. DESSE MODO, CONSIDERANDO TRATAR-SE DE RÉU PRESO, BEM COMO, TENDO EM VISTA ESTA MAGISTRADA RESPONDE, CUMULATIVAMENTE, PELA 34ª ZONA ELEITORAL E ESTÁ COM A PAUTA DE AUDIÊNCIAS LOTADA DESIGNO EXTRAORDINARIAMENTE SESSÃO PLENÁRIA DO TRIBUNAL DO JÚRI PARA O DIA 16 DE OUTUBRO DE 2012, ÀS 9H. INTIMEM-SE ACUSAÇÃO, DEFESA, O RÉU E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS. REQUISITE-SE O ACUSADO NA UNIDADE PRISIONAL EM QUE SE ENCONTRA SEGREGADO. INTIMEM-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO E COM AS CAUTELAS DE ESTILO."

Comarca de Dom Aquino

Vara Única

Edital

EXPEDIENTE:2012/1077**PROCESSO COM EDITAL DE INTIMAÇÃO**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 90 DIAS

AUTOS Nº 920-40.2010.811.0034, CÓDIGO 12324

ESPÉCIE: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): RUBENS VINICIUS LOHMANN

INTIMANDO: DENUNCIADO(A): RUBENS VINICIUS LOHMANN, CPF: 007.681.011-90, RG: 1781361-1 SSP MT FILIAÇÃO: BRUNO JORGE LOHMANN E DALVA TERESINHA LOHMANN, DATA DE NASCIMENTO: 29/9/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CASTRO-PR, SOLTEIRO(A), MUSICO, ENDEREÇO: RUA FLAVIO DE CARVALHO, 1556, BAIRRO: RESIDENCIAL BURITI, CIDADE: RONDONÓPOLIS-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU RUBENS VINICIUS LOHMANN, SUPRA QUALIFICADO, DA SENTENÇA, CUJO DISPOSITIVO SE ENCONTRA A SEGUIR TRANSCRITO.

DISPOSITIVO DA SENTENÇA: "EX POSITIS, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL CONSUBSTANCIADA PELA DENÚNCIA DE FLS. 09/11, PARA CONDENAR O ACUSADO, RUBENS VINICIUS LOHMANN, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MÚSICO, NASCIDO NO DIA 29.09.1983, NATURAL DE DOM AQUINO/MT, FILHO DE BRUNO VINICIUS LOHMANN E DALVA TERESINHA LOHMANN, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA FLÁVIO DE CARVALHO, N.º 1556, RESIDENCIAL BURITI, RONDONÓPOLIS/MT, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 333 DO CÓDIGO PENAL E ABSOLVÊ-LO DOS CRIMES DE AMEAÇA, LESÃO CORPORAL E ESTUPRO (ART. 147, 213, CAPUT, E ART. 129, TODOS DO CÓDIGO PENAL). EM OBSERVÂNCIA AS DIRETRIZES DOS ARTS. 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL PASSO A DOSAR-LHE A PENA: O CÓDIGO PENAL ATRIBUI PARA O CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA A PENA DE RECLUSÃO, DE 2 (DOIS) A 12 (DOZE) ANOS. ANALISANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, CULPABILIDADE, REPROVÁVEL, NÃO APRESENTA ANTECEDENTES CRIMINAIS, INEXISTE NOS AUTOS ELEMENTOS PARA SE AVERIGUAR A CONDUTA SOCIAL NEM A PERSONALIDADE DO AGENTE. AS CIRCUNSTÂNCIAS E MOTIVOS E CONSEQÜÊNCIAS SÃO INERENTES AO CRIME. A VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DELITUOSA.

SOPESANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS, FIXO A PENA BASE EM 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO, E, 10 DIAS MULTA A 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A DATA DO FATO. NA SEGUNDA FASE DE APLICAÇÃO DA PENA (CIRCUNSTÂNCIAS LEGAIS), VERIFICO A OCORRÊNCIA DA CIRCUNSTÂNCIA ATENUANTE PREVISTA NO ARTIGO 65, III, ALÍNEA "D" (CONFISSÃO), QUE DEIXO DE APLICÁ-LA, EM RAZÃO DA PENA JÁ SE ENCONTRAR NO MÍNIMO LEGAL, INEXISTE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES A SEREM ANALISADAS. NÃO HAVENDO CAUSAS DE DIMINUIÇÃO E AUMENTO DE PENA, FIXO A PENA DEFINITIVA EM 02 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E 10 DIAS MULTA A 1/30 DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE A DATA DO FATO, EM REGIME INICIALMENTE ABERTO. RESSALTA-SE QUE, PARA FIXAÇÃO DOS DIAS-MULTA, FORAM ANALISADAS AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ART. 59, JÁ DISCRIMINADAS ACIMA E O VALOR DO DIA-MULTA, A SITUAÇÃO ECONÔMICA DO RÉU, A TEOR DO EXPLICITADO NO ART. 60, TODOS DO CÓDIGO PENAL. MAS ENTENDENDO PRESENTES OS REQUISITOS CONTIDOS NO ART. 44 DO CÓDIGO PENAL, NÃO SENDO O CRIME COMETIDO COM VIOLÊNCIA OU GRAVE AMEAÇA À PESSOA, CUJA PENA É INFERIOR A QUATRO ANOS, E O RÉU NÃO É REINCIDENTE, BEM COMO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS INDICAM QUE ESSA SUBSTITUIÇÃO É SUFICIENTE, SUBSTITUO A PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR DUAS PENAS RESTRITIVA DE DIREITO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU ENTIDADES PÚBLICAS E LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA, CUJA FORMA E CONDIÇÕES DE CUMPRIMENTO SERÃO ESTABELECIDAS POR ESTE R. JUÍZO, NA EXECUÇÃO, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO. PARA A APLICAÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, DEVERÃO SER OBSERVADAS AS REGRAS CONTIDAS NO ARTIGO 46 E A LIMITAÇÃO DE FIM DE SEMANA O ART. 48, AMBOS DO CÓDIGO PENAL. DEIXO DE CONDENAR O ACUSADO AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, POR SER POBRE NA FORMA DA LEI. TRANSITADA ESTA SENTENÇA EM JULGADO, EXPEÇA-SE GUIA DEFINITIVA DE EXECUÇÃO DE PENA, LANÇANDO-SE O NOME DO CONDENADO NO ROL DOS CULPADOS, E, EM SEGUIDA, OFICIE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO, FAZENDO AS DEMAIS COMUNICAÇÕES DE PRAXE, APÓS, ARQUIVE-SE. P.R.I.C". E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, LEONARDO WANZELLER GUEDES, DIGITEI. DOM AQUINO - MT, 21 DE SETEMBRO DE 2012. LEONARDO WANZELLER GUEDES GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

Intimação**Expediente: 2012/1076****Processo com Intimação do Advogado do Embargado****Cod.Proc.: 12764 Nr: 438-58.2011.811.0034**

Ação: Embargos À Execução->Embargos->Processo De Execução->Processo Cível E Do Trabalho

Embargante: Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

Advogado: Carlos Eduardo De Carvalho Costa - Procurador Federal Do Inss

Embargado(A): Delmiro Ferreira Costa

Intimação: do advogado da parte embargada, Dr. Fabiano Goda da parte final da sentença de fls.29/32 proferida nos autos acima especificados, a seguir transcrita. Sentença:....Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, por corolário, HOMOLOGO para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 18/19, na importância de R\$ 20.097,61 (vinte mil noventa e sete reais e sessenta e um centavos), referentes à implantação do benefício e honorários sucumbenciais. Via de consequência, DECLARO EXTINTO o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL, no agamento dos honorários advocatícios, em favor da causídica da autora, os quais arbitro em 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor da diferença alegada como excesso da execução (§ 3º do art. 20 do CPC), isentando-o do pagamento das custas processuais.P.R.I. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido pelas partes, extraia-se fotocópia da presente sentença juntando-a nos autos de execução em apenso, em seguida archive-se os autos com as baixas e formalidades legais. Cumpra-se.ARQUIVE-SE OS AUTOS COM AS



BAIXAS E FORMALIDADES LEGAIS. CUMPRA-SE.

Expediente:2012/1078

Processo Com Intimação do Advogado da Parte Autora

11192 - 2009 \ 325. Nr: 1038-50.2009.811.0034

Ação: Cumprimento De Sentença->Procedimento De Cumprimento De Sentença->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho

Exequente: Zilda Marques Eloy

Advogado: Claudinez Da Silva Pinto Júnior

Executados(As): Instituto Nacional Do Seguro Social - Inss

Advogado: Oldack Alves Da Silva Neto - Procurador Federal Do Inss

Intimação: do Advogado da parte autora, Dr. Claudinez da Silva Pinto Júnior, que os autos acima especificados, encontra-se com vista para que informe com urgência os valores depositados devidamente atualizados, (autor e Advogado) para posterior expedição dos competentes Alvarás de Levantamento.

Expediente:2012/1075

Processo Com Intimação dos Advogados da Parte Autora e Requerida

11317 - 2009 \ 373. Nr: 1160-63.2009.811.0034

Ação: Busca E Apreensão Procedimentos">Em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos Por Outros Códigos, Leis Esparsas E Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento De Conhecimento->Processo De Conhecimento->Processo Cível E Do Trabalho

Requerente: B. F. B. S.

Advogado: Sue Ellen Baldaia Sampaio

Advogado: Guilherme De Arruda Cruz

Advogado: Felipe Velasque Amaral

Requerido(A): J. C. L.

Advogado: Renato Dias Coutinho Neto

Intimação: dos Advogados da parte autora, Drs. Sue Ellen Baldaia Sampaio e Guilherme de Arruda Cruz, e do Advogado do requerido, Dr. Renato Dias Coutinho Neto, do retorno dos autos acima especificados a este Juízo, bem como para requererem o que entenderem de direito.

Comarca de Itiquira

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

COMARCA DE ITIQUIRA

JUIZADO ESPECIAL

11443 - 2009 \ 235. Nr: 940-86.2009.811.0027

AÇÃO: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JOACIR DERLI BASEGGIO

ADVOGADO: ANFILÓFIO PEREIRA CAMPOS SOBRINHO

EXECUTADOS(AS): FRANCISLENE MARIA COUTO PAIVA

ADVOGADO: DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS

DECISÃO->NÃO-RECEBIMENTO->RECURSO: CÓDIGO 11443.

VISTOS ETC. TRATA-SE DE AÇÃO INCIDENTAL DE EMBARGOS À AÇÃO EXECUTIVA, QUE SUSTENTA EM SUMA OS SEGUINTE ARGUMENTOS: A) QUE HOUVE SIMULAÇÃO DA CESSÃO DE CRÉDITO; B) QUE O CHEQUE FOI SUSTADO POR DESACORDO COMERCIAL POIS O SENHOR SÉRGIO MARTINS NÃO CUMPRIU SUA OBRIGAÇÃO; C) QUE O EXEQUENTE INCORRE EM LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ; DESPACHO INICIAL ÀS FLS. 14/16. IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS ÀS FLS. 18/20, COM OS SEGUINTE SUSTENTAÇÃO: A) EM SE TRATANDO DE TÍTULO DE CRÉDITO, NÃO PRESCRITO, NÃO HÁ RAZÃO PARA SE QUESTIONAR A ORIGEM DO DÉBITO, SOB PENA DE SE REVOGAR AS LEIS QUE ASSEGURAM A CIRCULAÇÃO DAS RIQUEZAS; B) QUE A DEFINIÇÃO HISTÓRICA DE TÍTULO DE CRÉDITO DIZ QUE É O DOCUMENTO NECESSÁRIO AO EXERCÍCIO DO DIRIETO LITERAL E AUTÔNOMO NELE MENCIONADO; O JUÍZO FOI GARANTIDO. FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, SENDO QUE NÃO FOI FEITO ACORDO. FOI REALIZADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DOS EMBARGOS. RELATEI. FUNDAMENTO E DECIDO. NÃO EXISTEM QUESTÕES PRELIMINARES OU IRREGULARIDADES APARENTES QUE IMPEDEM O JULGAMENTO DO MÉRITO. A DISCUSSÃO É

A RESPEITO DA VINCULAÇÃO DO TÍTULO DE CRÉDITO A ALGUM NEGÓCIO JURÍDICO. IMPORTANTE MENCIONAR QUE O TÍTULO DE CRÉDITO (FLS. 12) NÃO CONTEM NENHUMA VINCULAÇÃO EM SUA CÁRTULA. TAMBÉM É RELEVANTE DIZER QUE O CONTRATO ALEGADO COMO EXISTENTE PELA EMBARGANTE FOI FEITO DE FORMA ORAL. DESTA FEITA A VINCULAÇÃO NÃO É EXPRESSA NOS AUTOS. UM DOS PRINCÍPIOS QUE REGEM A CIRCULAÇÃO DOS TÍTULOS DE CRÉDITOS É A INOPONIBILIDADE DAS EXCEÇÕES PESSOAIS AOS TERCEIROS DE BOA-FÉ, NO CASO EM TELA SE VERIFICA DA INSTRUÇÃO QUE O EXEQUENTE AGIU DE BOA-FÉ. EM SEU DEPOIMENTO PESSOAL O EXEQUENTE DECLAROU QUE PROCUROU A EXECUTADA ANTES DE RECEBER O TÍTULO DE CRÉDITO, SENDO QUE A EXECUTADA CONFIRMOU EM JUÍZO QUE FOI PROCURADA E NÃO SE OPÔS À TRANSMISSÃO DO TÍTULOS. ORA, RESTA CLARO ENTÃO A BOA FÉ DO EXEQUENTE, AFINAL PROCUROU A EXECUTADA PARA SABER DA EXISTÊNCIA E VALIDADE DO TÍTULO, DESTA FEITA OS EMBARGOS SÓ PODEM SER JULGADOS IMPROCEDENTES. ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE NOS AUTOS CONSTA JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO NA FORMA DO ART. 269, I DO CPC. DEIXO DE CONDENAR A REQUERIDA EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM ASSIM EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, POR INCOMPORTÁVEIS EM PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO. TEM EM VISTA QUE A LIMINAR FOI RECEBIDA COMO EMBARGOS, DETERMINO QUE OS AUTOS DE CÓDIGO 11889 SEJAM JUNTADOS NO AUTOS 11433, SENDO QUE TAL DECISÃO EXTINGUE O PROCESSO CONSTANTE DOS AUTOS 11889, TAL DECISÃO TEM POR FUNDAMENTO O FATO DE QUE NA LEI 9099/95 OS EMBARGOS DEVEM SER APRECIADOS NA PRÓPRIA EXECUÇÃO E NÃO COMO PROCESSO AUTÔNOMO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRA-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

COMARCA DE ITIQUIRA

JUIZADO ESPECIAL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS

Cod.Proc.: 30927 Nr: 767-57.2012.811.0027

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): JUSTIÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUTOR DO FATO: REGINALDO APARECIDO DUARTE (MAIS RÉUS)

AUDIÊNCIA DESIGNADA: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 14/11/2012 AS 13 HORAS E 15 MINUTOS

Comarca de Nobres

Vara Única

Expediente

COMARCA DE NOBRES

VARA ÚNICA

JUIZA: MYRIAN PAVAN

ESCRIVÁ: ANA FLÁVIA MARCELINO DE BARROS

EXPEDIENTE: 2012/134

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

17599 - 2009 \ 78. Nr: 289-45.2009.811.0030

AÇÃO: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTOS TRABALHISTAS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLARISMUNDO FERREIRA NETO

ADVOGADO: DEJAIR ROBERTO LIU JR

REQUERIDO(A): O MUNICÍPIO DE NOBRES - MT

ADVOGADO: BETÂNIA PATRICIA SALLES

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS. TENDO EM VISTA O ACÓRDÃO DE FLS. 216/222, INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTIFICANDO-OS SOBRE O RETORNO DOS AUTOS. INTIME-SE O REQUERIDO, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, PARA CUMPRIR A SENTENÇA NA FORMA DO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO, FICA DESDE JÁ FIXADA A MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO, EXPEDINDO-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS INTIMANDO, NA MESMA OPORTUNIDADE. APÓS, O DECURSO DO PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO OU REQUERIMENTO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.



CUMPRASE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

10860 - 2005 \ 228. Nr: 707-22.2005.811.0030

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESTEVINA XAVIER DE MATOS

ADVOGADO: CLÁUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS. TENDO EM VISTA O ACÓRDÃO DE FLS. 141/145, INTIMEM-SE AS PARTES, CIENTIFICANDO-OS SOBRE O RETORNO DOS AUTOS. INTIME-SE O REQUERIDO, NA PESSOA DO SEU ADVOGADO, PARA CUMPRIR A SENTENÇA NA FORMA DO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO, FICA DESDE JÁ FIXADA A MULTA DE 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO, EXPEDINDO-SE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO, LAVRANDO-SE O RESPECTIVO AUTO E DE TAIS ATOS INTIMANDO, NA MESMA OPORTUNIDADE. APÓS O DECURSO DO PRAZO, SEM MANIFESTAÇÃO OU REQUERIMENTO, CERTIFIQUE-SE E ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO. CUMPRASE.

INTIMAÇÃO DOS PATRONOS E DAS PARTES DA SENTENÇA

Cod.Proc.: 20687 Nr: 1165-63.2010.811.0030

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ZILMAI FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO: EMERSON FLAVIO DE ANDRADE

REQUERIDO(A): HDI SEGUROS S/A

ADVOGADO: RODRIGO POUSO MIRANDA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO: SENTENÇA. VISTOS. [...] ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, AS DISPOSIÇÕES TRANSACIONADAS/ENTABULADAS NO ACORDO EXTRAJUDICIAL DE FLS. 365/369, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, INCLUSIVE A CONSTITUIÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL PARA FINS EXECUTIVOS, SE FOR O CASO, FAZENDO SEUS TERMOS PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO, E, POR CONSEQUÊNCIA, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CUSTAS E HONORÁRIOS NA FORMA DO ACORDO. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 40048 Nr: 1738-67.2011.811.0030

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: KAIQUE ARANTE VIDEIRA DA SILVA (MENOR)

REPRESENTANTE (REQUERENTE): DAIANE CRISTINA VIDEIRA DA SILVA

ADVOGADO: VANESSA DE HOLANDA TANIGUT BASSI

REQUERIDO(A): TÓKIO MARINE SEGURADORA

ADVOGADO: OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA EM PARTE: SENTENÇA. VISTOS. [...] ANTE O EXPOSTO E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA CONDENAR A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE RS 6.750,00 (SEIS MIL SETECENTOS E CINCO REAIS), A TÍTULO DE DANOS MATERIAIS, AO REQUERENTE, COM JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS, A CONTAR DO SINISTRO (14/06/2011 – SÚMULA 43 DO STJ), E CORREÇÃO MONETÁRIA PELO INPC, A CONTAR DA CITAÇÃO (SÚMULA 426 DO STJ). REMETAM-SE OS AUTOS AO CONTADOR PARA ATUALIZAÇÃO DO DÉBITO. FIXO CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS PELA REQUERIDA, ESTES FIXADOS EM 20% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. NA HIPÓTESE DE NÃO SER EFETUADO O PAGAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, A CONTAR DO TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, ALÉM DA

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS LEGAIS, HAVERÁ ACRÉSCIMO DE MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO), NA FORMA DO ARTIGO 475-J DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRASE.

INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DAS PARTES DA AUDIÊNCIA

14993 - 2007 \ 321. Nr: 1370-97.2007.811.0030

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SILMAR DA SILVA PORTO

ADVOGADO: MOACIR RIBEIRO

ADVOGADO: VÂNIA DOS SANTOS

REQUERIDO(A): RODOFORT MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA EPP

ADVOGADO: ROGÉRIO BARÃO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS. ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE AINDA NÃO HOUVE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA, RAZÃO PELA QUAL DESIGNO PARA O DIA 22.01.2013, ÀS 13:30, A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. INTIMEM-SE. CUMPRASE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

INTIMAÇÃO PATRONO DO AUTOR DA DECISÃO E AUDIÊNCIA

Cod.Proc.: 41471 Nr: 1414-43.2012.811.0030

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: VILMAR LUCHTENBERG

ADVOGADO: VÂNIA DOS SANTOS

ADVOGADO: MOACIR RIBEIRO

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO->NÃO-CONCESSÃO->ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: VISTOS. [...] DIANTE DE TAIS FUNDAMENTOS, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. COMO FORMA DE DAR MAIOR EFETIVIDADE À JURISDIÇÃO, ENTENDO POR BEM DETERMINAR A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA CONTESTAR A INICIAL, COM AS ADVERTÊNCIAS DE LEGAIS, BEM COMO SUA INTIMAÇÃO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, A QUAL DESIGNO PARA O DIA 13.12.2012, ÀS 13:00. POR SUA VEZ, HAVENDO PRELIMINARES ALEGADAS EM SEDE DE CONTESTAÇÃO, INTIME-SE O REQUERENTE PARA SE MANIFESTAR NO PRAZO LEGAL, VOLTANDO-ME OS AUTOS CONCLUSOS. DEFIRO O PEDIDO DA GRATUIDADE DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA. CITE-SE E INTIMEM-SE. CUMPRASE.

INTIMAÇÃO DO PATRONO DOS INTERESSADOS

Cod.Proc.: 41685 Nr: 1667-31.2012.811.0030

AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE AUTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

SERVIDOR (REQUERENTE): ANA FLAVIA MARCELINO DE BARROS - GESTORA JUDICIAL

INTERESSADO(A): GERVÁSIO ANTONIO ZANGEROLLI

INTERESSADO(A): JOSÉ ANTONIO ZANGEROLLI

INTERESSADO(A): ERASMO LUIZ ZANGEROLI

INTERESSADO(A): EDSON LUIZ ZANGEROLLI

INTERESSADO(A): BANCO DO BRASIL S/A -AGÊNCIA 2342-6 - NOBRES/MT

ADVOGADO: ROSALVO PINTO BRANDÃO

ADVOGADO: WESSON ALVES DE MARTINS E PINHEIRO

ADVOGADO: RICARDO TURBINO NEVES

ADVOGADO: MARILENA VIEIRA DOS SANTOS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS. DISTRIBUA-SE PERANTE A SECRETARIA DA VARA ÚNICA. DIANTE DA INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SRA. GESTORA JUDICIAL, QUANTO AO DESAPARECIMENTO DO FEITOS Nº 148-46.1997.811.811.0030 – ID 702, 1009-41.2011.811.0030 – ID. 22412 E 159-75.1997.811.0030, EM QUE BANCO DO BRASIL S/A MOVE EM FACE DE GERVÁSIO ANTONIO ZANGEROLLI E OUTROS,



DETERMINO, EX OFFÍCIO, QUE SE PROCEDA A RESTAURAÇÃO DOS AUTOS.

REPRODUZA POR FOTOCÓPIA, DE MODO QUE A RESTAURAÇÃO OCORRA DE FOMA INDIVIDUALIZADA. INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO PARA TRAZER A JUÍZO CÓPIA DE EVENTUAL PEÇA PROCESSUAL CONSTANTE DE ARQUIVO PESSOAL. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 41683 Nr: 1665-61.2012.811.0030

AÇÃO: RESTAURAÇÃO DE AUTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

SERVIDOR (REQUERENTE): ANA FLAVIA MARCELINO DE BARROS - GESTORA JUDICIAL

INTERESSADO(A): GERVÁSIO ANTONIO ZANGEROLLI

INTERESSADO(A): JOSÉ ANTONIO ZANGEROLLI

INTERESSADO(A): ERASMO LUIZ ZANGEROLLI

INTERESSADO(A): EDSON LUIZ ZANGEROLLI

INTERESSADO(A): BANCO DO BRASIL S/A -AGÊNCIA 2342-6 - NOBRES/MT

ADVOGADO: BRUNO T. SCHUTZE PERINETE

ADVOGADO: DÚLIO PIATO JÚNIOR

ADVOGADO: EUCLIDES BALERONI

ADVOGADO: DÉCIO CRISTIANO PIATO

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS. DISTRIBUA-SE PERANTE A SECRETARIA DA VARA ÚNICA. DIANTE DA INFORMAÇÃO PRESTADA PELA SRA. GESTORA JUDICIAL, QUANTO AO DESAPARECIMENTO DO FEITOS Nº 148-46.1997.811.811.0030 – ID 702, 1009-41.2011.811.0030 – ID. 22412 E 159-75.1997.811.0030, EM QUE BANCO DO BRASIL S/A MOVE EM FACE DE GERVÁSIO ANTONIO ZANGEROLLI E OUTROS, DETERMINO, EX OFFÍCIO, QUE SE PROCEDA A RESTAURAÇÃO DOS AUTOS.

REPRODUZA POR FOTOCÓPIA, DE MODO QUE A RESTAURAÇÃO OCORRA DE FOMA INDIVIDUALIZADA. INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, BEM COMO PARA TRAZER A JUÍZO CÓPIA DE EVENTUAL PEÇA PROCESSUAL CONSTANTE DE ARQUIVO PESSOAL. CUMPRE-SE.

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO EXECUTADO

Cod.Proc.: 22646 Nr: 1251-97.2011.811.0030

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: Q. DA C. R. S. F. L. DA C. F.

ADVOGADO: DEFENSORIA DA COMARCA DE NOBRES - MT.

EXECUTADOS(AS): E. E. S. F.

ADVOGADO: EMERSON FLAVIO DE ANDRADE

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS. INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA QUE RESPONDA, QUERENDO, AO RECURSO DE APELAÇÃO DE FLS. 42/48, NO PRAZO LEGAL. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

145 - 1991 \ 20. Nr: 121-34.1995.811.0030

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ISABELLE TAYSA SALLES SILVA

ADVOGADO: BETÂNIA PATRÍCIA SALLES

ADVOGADO: SUZYE MARIA JOSE CONCEIÇÃO MARTINS

EXECUTADOS(AS): MARCIANO ALVES SILVA

ADVOGADO: AURIVAL DIAS PEDROSO

ADVOGADO: VÂNIA DOS SANTOS

DESPACHO->MERO EXPEDIENTE: VISTOS. DEFIRO OS REQUERIMENTOS DE FLS. 503/504. CERTIFIQUE-SE A SRA. GESTORA SE HÁ OFÍCIO PARA SER JUNTADO AOS AUTOS, REFERENTE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 500. CASO CONTRÁRIO, EXPEÇA-SE OFÍCIO AO BANCO DO BRASIL PARA QUE ESTE INFORME O CUMPRIMENTO DO QUE FORA DETERMINADO ÀS FLS. 500. CIENTIFIQUE-SE A ADVOGADA DRA. VÂNIA DOS SANTOS SOBRE O TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 503/504. APÓS, INTIME-SE A EXEQUENTE PARA SE MANIFESTAR, NO PRAZO DE 5 DIAS, SOBRE O

QUE ENTENDER DE DIREITO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CONSIDERANDO QUE ESTE PROCESSO ESTÁ INCLUSO NA META 02 DO CNJ, CUMPRE-SE COM URGÊNCIA.

INTIMAÇÃO DEFENSOR NOMEADO

Cod.Proc.: 22723 Nr: 1332-46.2011.811.0030 – Dra. VÂNIA DOS SANTOS

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: G. S. DA C. REPRESENTADA POR EVA ARRUDA SANTANA DA COSTA

ADVOGADO: DEFENSORIA DA COMARCA DE NOBRES - MT.

EXECUTADOS(AS): LUIZ JOSÉ PEDRO DA COSTA

ADVOGADO: VÂNIA DOS SANTOS

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS. TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 29, CUMPRE-SE O DESPACHO ANTERIOR DE FLS. 25, O QUAL NOMEIA A DRA. VÂNIA DOS SANTOS, ADVOGADA MILITANTE NA COMARCA, PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL. INTIME-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

Cod.Proc.: 22026 Nr: 603-20.2011.811.0030 – Dra. BETÂNIA PATRÍCIA SALLES

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: G. S. F. E G. S. F. REPRESENTADOS POR SANDRA NEVES DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA DA COMARCA DE NOBRES - MT.

EXECUTADOS(AS): LUCIANO ALVES FEITOSA

ADVOGADO: BETÂNIA PATRÍCIA SALLES

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS. TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DE FLS. 34, NOMEIO-LHE CURADORA ESPECIAL NA PESSOA DA DRA. BETÂNIA PATRÍCIA DE SALLES, ADVOGADA MILITANTE NA COMARCA, PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO, NO PRAZO LEGAL, VEZ QUE O EXECUTADO FORA CITADO POR EDITAL E QUEDOU-SE INERTE. INTIME-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO, COM AS CAUTELAS DE ESTILO.

Comarca de Paranaita

Vara Única

Intimação

COMARCA DE PARANAÍTA

VARA ÚNICA

JUIZ(A):JANÁINA REBUCCI DEZANETTI

ESCRIVÃO(Ã):MABYANNE MENDONÇA SÁ ARRUDA MARTINS

EXPEDIENTE:2012/84

INTIMAÇÃO DO PATRONO DA EXEQUENTE

38704 - 2009 \ 178. Nr: 445-32.2009.811.0095

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: JORGE DE PAULA

ADVOGADO: MARCIANO ROCHA DOS SANTOS

EXECUTADOS(AS): JOSE ROLINS MAIA

ADVOGADO: LEONILSON RAIMUNDO MACHADO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO FORMULADO PELA PARTE AUTORA.DECORRIDO O PRAZO DA SUSPENSÃO, INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.INTIME-SE.CUMPRE-SE.

36972 - 2008 \ 46. Nr: 160-73.2008.811.0095

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: DANIEL MARTIM ROSO

ADVOGADO: CELSO SALES JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): VALDINEI LOPO DE SOUZA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O PATRONO DO



EXEQUENTE PARA MANIFESTAR-SE EM RELAÇÃO À CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 53, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

INTIMAÇÃO DO(A) PATRONO(A) DO(A) REQUERENTE

34622 - 2005 \ 133. Nr: 644-93.2005.811.0095

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: I. S. I. D. E. C.

ADVOGADO: JOSÉ VALNIR TEXEIRA

EXECUTADOS(AS): L. C. L. (MAIS RÉUS)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.DEFIRO O PEDIDO DE FL. 147, DEVENDO O PRESENTE FEITO TRAMITAR SOB SIGILO APÓS A JUNTADA DAS INFORMAÇÕES A SEREM PRESTADAS PELA RECEITA FEDERAL.COM A JUNTADA, INTIME-SE O PROCURADOR SUBSCRITOR DO PEDIDO PARA COMPARECER NA SECRETARIA A FIM DE CONSULTAR OS AUTOS.CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 40459 Nr: 313-04.2011.811.0095

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MAURICIO ASSUNÇÃO DA SILVA

ADVOGADO: LUCILEI VOLPE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS. TRATA-SE DE AÇÃO EM QUE A PARTE AUTORA PLEITEIA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE OU APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 14/15.CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 20/31, ONDE A AUTARQUIA/RÉ ALEGA O NÃO PREENCHIMENTO DO REQUISITO PARA A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO, QUAL SEJA, A INCAPACIDADE.DESPACHO SANEADOR À FLS. 59/60.REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA, COM O LAUDO ENCARTADO ÀS FLS. 72/73.MANIFESTAÇÃO DA AUTORA SOBRE O LAUDO, PUGNANDO PELA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO.É O QUE CUMPRIA RELATAR. FUNDAMENTO E DECIDO.O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE É DISCIPLINADO PELO ART. 59 E SEGUINTE DA LEI 8.213/91, SENDO EXIGIDO O PREENCHIMENTO DOS SEGUINTE REQUISITOS PARA SUA CONCESSÃO: A) QUALIDADE DE SEGURADO; B) PERÍODO DE CARÊNCIA; C) INCAPACIDADE TEMPORÁRIA DO SEGURADO PARA O SEU TRABALHO OU PARA A SUA ATIVIDADE HABITUAL, POR MAIS DE 15 (QUINZE) DIAS CONSECUTIVOS, E D) QUE A DOENÇA OU LESÃO INVOCADA COMO CAUSA PARA O BENEFÍCIO NÃO SEJA PREEXISTENTE À FILIAÇÃO DO SEGURADO AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, SALVO QUANDO A INCAPACIDADE SOBREVIER POR MOTIVO DE PROGRESSÃO OU AGRAVAMENTO DESSA DOENÇA OU LESÃO.JÁ O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ É DISCIPLINADO PELO ART. 42 E SEGUINTE DA LEI 8.213/91, QUE EXIGEM SEJAM PREENCHIDOS OS SEGUINTE REQUISITOS: A) QUALIDADE DE SEGURADO; B) QUE O SEGURADO SEJA CONSIDERADO INCAPAZ E INSUSCEPTÍVEL DE REABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE ATIVIDADE QUE LHE GARANTA A SUBSISTÊNCIA; E C) QUE A DOENÇA OU LESÃO INVOCADA COMO CAUSA PARA O BENEFÍCIO NÃO SEJA PREEXISTENTE À FILIAÇÃO DO SEGURADO AO REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, SALVO QUANDO A INCAPACIDADE SOBREVIER POR MOTIVO DE PROGRESSÃO OU AGRAVAMENTO DESSA DOENÇA OU LESÃO.ESTABELECIDAS AS PREMISSAS LEGAIS, EXAMINEMOS O CASO EM CONCRETO. SUBMETIDO A EXAME MÉDICO, O SR. PERITO CONSTATOU QUE O AUTOR É PORTADOR DE AMPUTAÇÃO DE DEDO POLEGAR DIREITO, HIPERESTESIA EM DEDO INDICADOR DIREITO E REGIÃO TÊNAR DE MÃO DIREITA E PARESIA DISCRETA, ALÉM DE LESÃO DO TENDÃO EXTENSOR LONGO DO POLEGAR ESQUERDO E SEQÜELA MOTORA EM PUNHO ESQUERDO, CONCLUINDO PELA SUA INCAPACIDADE TOTAL E PERMANENTE PARA O TRABALHO.DE ACORDO COM O LAUDO PERICIAL, O AUTOR ESTÁ INCAPACITADA HÁ 02 (DOIS) ANOS E 02 (DOIS) MESES. PASSO À ANÁLISE DA QUALIDADE DE SEGURADO DA PARTE AUTORA. DE ACORDO COM O DOCUMENTO DE FL. 15, O BENEFÍCIO FOI SUSPENSO QUANDO O REQUERENTE PREENCHIA TODOS OS REQUISITOS PARA A SUA MANUTENÇÃO. PORTANTO, CONCLUI QUE HOVE CESSAÇÃO INDEVIDA DO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE, O QUE FAZ COM QUE O AUTOR NÃO TENHA PERDIDO A SUA QUALIDADE DE SEGURADO, UMA VEZ QUE, SE

ATUALMENTE O AUTOR ENCONTRA-SE TOTALMENTE INCAPACITADO PARA O TRABALHO E OS SERVIÇOS NA LAVOURA, EM DECORRÊNCIA DAS LESÕES SOFRIDAS, FAZENDO JUS AO REFERIDO BENEFÍCIO DURANTE TODO ESTE LAPSO TEMPORAL, MANTENDO, ASSIM, SUA QUALIDADE DE SEGURADO.POR OUTRO LADO, EM FACE DA CONCLUSÃO PERICIAL ACIMA EXPOSTA E COMPROVADA A QUALIDADE DE SEGURADO, BEM COMO CUMPRIDA A CARÊNCIA NOS TERMOS DO ART. 39, I, DA LEI 8.213/91, A PARTE AUTORA TAMBÉM FAZ JUS À CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, UMA VEZ QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS PELOS ARTS. 42 E SEGUINTE DA LEI 8.213/91.POR FIM, RESTA FIXAR O PERÍODO EM QUE RESTA DEVIDO CADA BENEFÍCIO. O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA É DEVIDO DESDE A DATA DA CESSAÇÃO ATÉ A DATA DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. JÁ, O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ É DEVIDO DESDE A DATA DO LAUDO PERICIAL, EIS QUE NÃO HÁ NOS AUTOS A COMPROVAÇÃO DO INDEFERIMENTO DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO OU DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA EM PERÍODO ANTERIOR, POIS O PEDIDO ADMINISTRATIVO FOI REFERENTE AO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-ACIDENTE E NÃO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (FL. 15). ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELA PARTE AUTORA E CONDENO O INSS:A) A RESTABELECE O BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, DESDE A DATA DA CESSAÇÃO ATÉ O DATA IMEDIATAMENTE ANTERIOR À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (25.05.2012), OBSERVANDO-SE, A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, COM RENDA MENSAL INICIAL NO PERCENTUAL DE 91% (NOVENTA E UM POR CENTO) DO SALÁRIO DE BENEFÍCIO; B) A IMPLANTAR O BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, DESDE A DATA DO LAUDO PERICIAL (25.05.2012), COM RENDA MENSAL INICIAL DE 100% (CEM POR CENTO) DO SALÁRIO-DE-BENEFÍCIO; C) A EFETUAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS RETROATIVAS QUANTO AO BENEFÍCIO DE AUXÍLIO-DOENÇA, DESDE DA DATA DA CESSAÇÃO, OBSERVANDO-SE, A PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, ATÉ A DATA IMEDIATAMENTE ANTERIOR A IMPLANTAÇÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ (25.05.2012), DEVENDO INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES OFICIAIS DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA;C) A EFETUAR O PAGAMENTO DAS PARCELAS RETROATIVAS QUANTO AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, DESDE DA DATA DO LAUDO PERICIAL, 25.05.2012, DEVENDO INCIDIR JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO E CORREÇÃO MONETÁRIA PELOS ÍNDICES OFICIAIS DESDE O VENCIMENTO DE CADA PARCELA;D) CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, FIXADOS EM R\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); E) CONDENO O INSS AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO;G)COM O TRÂNSITO EM JULGADO, VISTAS AO AUTOR PARA ELABORAÇÃO DOS CÁLCULOS E INÍCIO DO PROCEDIMENTO PARA A EXPEDIÇÃO DE RPV.REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

Cod.Proc.: 60580 Nr: 495-53.2012.811.0095

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

REQUERIDO(A): FÁBIO FRANÇA NISHIKAWA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.TRATA-SE DE AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, COM PEDIDO DE LIMINAR, FUNDAMENTADA NO DECRETO-LEI N.º 911/69, TENDO POR OBJETO O BEM DESCRITO NA INICIAL.PARA A CONCESSÃO DA LIMINAR, POR DISPOSIÇÃO LEGAL, NECESSÁRIA A COMPROVAÇÃO DA MORA OU DO INADIMPLENTO DO DEVEDOR, TENDO A PARTE REQUERENTE CUMPRIDO ESTE REQUISITO.COM EFEITO, OS DOCUMENTOS ATRELADOS À INICIAL DEMONSTRAM A RELAÇÃO CONTRATUAL, BEM COMO A INADIMPLÊNCIA DO DEVEDOR.POR OUTRO LADO, HÁ RECEIO DE QUE A PARTE AUTORA SOFRA DANOS PELO USO INADEQUADO DO BEM E PELO DESAPARECIMENTO DO MESMO, OBJETIVANDO IMPEDIR A APLICAÇÃO DE SEU PRETENSO DIREITO.ANTE O EXPOSTO, COM BASE NOS ARTIGOS 3.º E SEGUINTE DO DECRETO-LEI N.º 911/69 E ALTERAÇÕES DA LEI N.º



10.931/04, DEFIRO, LIMINARMENTE, A MEDIDA PLEITEADA. EXPEÇA-SE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, DEPOSITANDO-SE O BEM COM O AUTOR, NA PESSOA DE SEU REPRESENTANTE LEGAL, DEVENDO CONSTAR DO AUTO O ENDEREÇO COMPLETO DO DEPOSITÁRIO, PROCEDENDO O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO MESMO ATO A AVALIAÇÃO DO BEM. EXECUTADA A LIMINAR, CITE-SE O REQUERIDO PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DESDE O CUMPRIMENTO DA LIMINAR, PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA, CONFORME VALOR APRESENTADO PELO CREDOR FIDUCIÁRIO NA INICIAL, COMPREENDIDAS AS PRESTAÇÕES VENCIDAS NO CURSO DA DEMANDA, OPORTUNIDADE EM QUE O BEM LHE SERÁ RESTITUÍDO LIVRE DE ÔNUS (ART. 3º, § 2º DO DECRETO-LEI N.º 911/69, COM NOVA REDAÇÃO DA LEI N.º 10.931/04, ART. 56). PODERÁ AINDA O DEVEDOR FIDUCIANTE APRESENTAR RESPOSTA NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS, DE IGUAL FORMA, A PARTIR DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR, AINDA QUE TENHA SE UTILIZADO DA FACULDADE DISPOSTA NO § 2º DO ART. 3º DO DECRETO-LEI N.º 911/69, CASO ENTENDA TER HAVIDO PAGAMENTO A MAIOR E DESEJAR A RESTITUIÇÃO. CONCEDO OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INTIMEM-SE. CUMPRE-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

37585 - 2008 \ 109. Nr: 373-79.2008.811.0095

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GRAFICA DEMA LTDA-ME

ADVOGADO: LEONILSON RAIMUNDO MACHADO

REQUERIDO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA/MT

ADVOGADO: NELMA BETÂNIA NASCIMENTO SICUTO

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO MARCATTO CERINO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR, QUERENDO, CONTRARRAÇÕES NO PRAZO DE 15 DIAS. APÓS, APRESENTADAS OU NÃO AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO PARA APRECIÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 39720 Nr: 431-14.2010.811.0095

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ISNALDO LOPES DA SILVA

ADVOGADO: LEONILSON RAIMUNDO MACHADO

REQUERIDO(A): BANCO BMG S/A

ADVOGADO: BENEDITO PALMEIRA NETO

ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO DE BARCELOS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS. INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR, QUERENDO, CONTRARRAÇÕES NO PRAZO DE 15 DIAS. APÓS, APRESENTADAS OU NÃO AS CONTRA-RAZÕES, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO PARA APRECIÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO. CUMPRE-SE.

37879 - 2008 \ 202. Nr: 668-19.2008.811.0095

AÇÃO: PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSIS S/A

ADVOGADO: ANDRÉA KARINETRAGE BELIZÁRIO

ADVOGADO: ITAMAR FRANCISCONI SILVA FILHO

ADVOGADO: MURILO ESPÍNDOLA DE OLIVEIRA LIMA

REQUERIDO(A): ORESTE POSSAMÃE (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: MARCIO RODE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS REGULARES EFEITOS, TENDO EM VISTA QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS. INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAÇÕES, NO PRAZO LEGAL. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO PARA APRECIÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRE-SE.

Cod.Proc.: 40088 Nr: 799-23.2010.811.0095

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS

E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. I. S.

ADVOGADO: CELSO MARCON

REQUERIDO(A): A. M. S. B.

DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE A PARTE AUTORA DO RESULTADO DE PESQUISA DE ENDEREÇO JUNTO AO SITE DO TJMT E PARA QUE SE MANIFESTE EM 10 (DEZ) DIAS REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

38801 - 2009 \ 211. Nr: 637-62.2009.811.0095

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUSA COUTINHO

REQUERIDO(A): B. F. DE P. F.

DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE A PARTE AUTORA DO RESULTADO DE PESQUISA DE ENDEREÇO JUNTO AO SITE DO TJMT E PARA QUE SE MANIFESTE EM 10 (DEZ) DIAS REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

Cod.Proc.: 39520 Nr: 231-07.2010.811.0095

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. B. S. A.

ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES

REQUERIDO(A): J. P. D.

DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE A PARTE AUTORA DO RESULTADO DE PESQUISA DE ENDEREÇO JUNTO AO SITE DO TJMT E PARA QUE SE MANIFESTE EM 10 (DEZ) DIAS REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

Cod.Proc.: 40269 Nr: 123-41.2011.811.0095

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO: RENATO F. D. NERY

EXECUTADOS(AS): L. DE A. DA SILVA COMERCIO -ME (MAIS RÉUS)

DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE A PARTE AUTORA DO RESULTADO DE PESQUISA DE ENDEREÇO JUNTO AO SITE DO TJMT E PARA QUE SE MANIFESTE EM 10 (DEZ) DIAS REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

39296 - 2010 \ 9. Nr: 9-39.2010.811.0095

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. F. B. S.

ADVOGADO: FLAVIO JOSE PEREIRA NETO

ADVOGADO: RICARDO NEVES COSTA

ADVOGADO: MARCIA MARIA DA SILVA

REQUERIDO(A): S. R. C.

DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE A PARTE AUTORA DO RESULTADO DE PESQUISA DE ENDEREÇO JUNTO AO SITE DO TJMT E PARA QUE SE MANIFESTE EM 10 (DEZ) DIAS REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

Cod.Proc.: 40842 Nr: 696-79.2011.811.0095

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S. A.

ADVOGADO: MARIA LUCÍLIA GOMES

EXECUTADOS(AS): ADEMAR FRANCISCO DUTRA (MAIS 1 RÉU)

DESPACHO: VISTOS. INTIME-SE A PARTE AUTORA DO RESULTADO DE PESQUISA DE ENDEREÇO JUNTO AO SITE DO TJMT E PARA QUE SE MANIFESTE EM 10 (DEZ) DIAS REQUERENDO O QUE DE DIREITO.

Cod.Proc.: 60434 Nr: 351-79.2012.811.0095

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

EXECUTADOS(AS): SALTOS MADEIRAS LTDA (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS:



IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O PATRONO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 15 QUINZE) DIAS, MANIFESTAR-SE EM RELAÇÃO À CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 31.

Cod.Proc.: 60431 Nr: 348-27.2012.811.0095

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

EXECUTADOS(AS): WANDERSON RODRIGO FARIA ALMEIDA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O PATRONO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 15 QUINZE) DIAS, MANIFESTAR-SE EM RELAÇÃO À CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 33.

Cod.Proc.: 60131 Nr: 40-88.2012.811.0095

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

ADVOGADO: SANDRO PISSINI ESPÍNDOLA

REQUERIDO(A): WANDERSON RODRIGO FARIA ALMEIDA COMÉRCIO (MAIS RÉUS)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O PATRONO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTAR-SE EM RELAÇÃO À CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA

Cod.Proc.: 60436 Nr: 353-49.2012.811.0095

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: RENATO FELICIANO DE DEUS NERY

EXECUTADOS(AS): S. ALVES DOS SANTOS COMÉRCIO ME (MAIS 1 RÉU)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O PATRONO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 15 QUINZE) DIAS, MANIFESTAR-SE EM RELAÇÃO À CERTIDÃO DE FLS. 27/29.

Cod.Proc.: 40333 Nr: 187-51.2011.811.0095

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. B. S. A.

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): A. P. P. L. -

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O PATRONO DO AUTOR PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, MANIFESTAR-SE EM RELAÇÃO À CARTA PREACTÓRIA DEVOLVIDA DEVIDAMENTE CUMPRIDA.

Cod.Proc.: 60580 Nr: 495-53.2012.811.0095

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: JOSÉ MARTINS

REQUERIDO(A): FÁBIO FRANÇA NISHIKAWA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE/AUTOR PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PAGAR A DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA, NO VALOR DE R\$ 15,00 NA AGÊNCIA 1600-4, CONTA CORRENTE: 6913-2 - JURÍDICA - FÓRUM DA COMARCA DE PARANAÍTA - CNPJ 07108925/0001-08, BANCO BRADESCO (PORTARIA 004/2007/DR)

INTIMAÇÃO DO(A) PATRONO(A) DO(A) REQUERIDO

38755 - 2009 \ 194. Nr: 585-66.2009.811.0095

AÇÃO: PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT

ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): DELAVAL LTDA

ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA

FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.COMPULSANDO OS AUTOS VERIFICO QUE, COM A IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO (FLS. 78/81), HOUE A JUNTADA DE DOCUMENTOS (FLS. 82/93), SOBRE OS QUAIS A REQUERIDA NÃO SE MANIFESTOU.ASSIM, ANTES DE PROCEDER AO JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, EIS QUE A QUESTÃO SOB ANÁLISE É EMINENTEMENTE DE DIREITO, ABRO VISTAS DOS AUTOS À REQUERIDA, PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SE MANIFESTE SOBRE A IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO (FLS. 78/81) E OS DOCUMENTOS JUNTADOS (FLS. 82/93).APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA JULGAMENTO.INTIMEM-SE.CUMPRASE.

38813 - 2009 \ 221. Nr: 658-38.2009.811.0095

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RECONVINTE: DELAVAL LTDA (MAIS 1 AUTOR)

RECONVINDO: MUNICÍPIO DE PARANAÍTA - MT (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.AGUARDE-SE O DECURSO DO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA QUE A REQUERIDA SE MANIFESTE NOS AUTOS EM APENSO.APÓS, VOLTEM-ME CONCLUSOS PARA JULGAMENTO.INTIMEM-SE.CUMPRASE.

37180 - 2008 \ 48. Nr: 177-12.2008.811.0095

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ERNESTO KERN

ADVOGADO: JAYME R. CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO: JOSÉ ROBERTO ALVIM

ADVOGADO: EDER JOSE AZEVEDO

REQUERIDO(A): ALCIDES FURLIN (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: LOURDES VOLPE NAVARRO

ADVOGADO: GABRIEL DE ALMEIDA NAVARRO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS ETC. RECEBO A APELAÇÃO EM SEUS REGULARES EFEITOS, TENDO EM VISTA QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS.INTIME-SE O APELADO PARA APRESENTAR SUAS CONTRARRAZÕES, NO PRAZO LEGAL.APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO PARA APRECIÇÃO DO RECURSO INTERPOSTO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CUMPRASE.

Cod.Proc.: 40939 Nr: 793-79.2011.811.0095

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANANIAS FERNANDES AGUIAR

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S/A

ADVOGADO: MURILLO ESPINOLA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO

ADVOGADO: ANTONIO CARLOS GUIDONI FILHO

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS.

TRATA-SE DE AÇÃO COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CC PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA PROPOSTA POR ANANIAS FERNANDES AGUIAR EM FACE DE CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES CEMAT, AMBOS QUALIFICADOS.ALEGA O PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DOS POSTES/REDE ELÉTRICA EM SUA RESIDÊNCIA E COMUNIDADE, E REQUER A CONDENÇÃO DA RÉ À REALIZAÇÃO DE SUA MANUTENÇÃO, BEM COMO A DETERMINAÇÃO DE NÃO INTERRUPTÃO DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA PRESTADOS.COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 23/33.CONCEDIDA A TUTELA ANTECIPADA (FLS. 34-8).INTIMADA E CITADA (FL. 90), A RÉ AGRAVOU A DECISÃO (FLS. 57 E SS) E APRESENTOU CONTESTAÇÃO (FLS. 93/118), ALEGANDO A INÉPCIA DA INICIAL, PELA AUSÊNCIA DO VALOR DA CAUSA, A NULIDADE DA MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA SEM SUA OITIVA PRÉVIA E A INEXISTÊNCIA DE SUA RESPONSABILIDADE NA MANUTENÇÃO DA ALUDIDA REDE ELÉTRICA, POIS TRATA-SE DE REDE PARTICULAR. POR FIM, A IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA.COM A DEFESA, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 119/124.IMPUGNAÇÃO DO AUTOR (FL. 128).INSTADAS A SE MANIFESTAR SOBRE A PRODUÇÃO DE PROVAS (FL. 129), O AUTOR



REQUEREU A PROVA DOCUMENTAL (FL. 129V) E A RÉ, A OITAVA DO AUTOR, TESTEMUNHAS E JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS.SANEADO O FEITO (FLS. 138/139), DETERMINANDO-SE AO AUTOR A EMENDA À INICIAL E À RÉ A PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O CUMPRIMENTO DA MEDIDA DE URGÊNCIA DEFERIDA, ESTES O FIZERAM (FLS. 140 E 142/146). OPORTUNIZOU-SE ÀS PARTES A PRODUÇÃO DE PROVA DOCUMENTAL (JUNTADA DE NOVOS DOCUMENTOS).INTERPOSTO AGRAVO RETIDO DESTA DECISÃO (FLS. 149/157), O QUAL FOI RECEBIDO (FL. 164).É O QUE

CUMPRIA RELATAR. FUNDAMENTO E DECIDO.INICIALMENTE, CONVÉM ASSINALAR QUE O FEITO ESTÁ APTO A JULGAMENTO, EIS QUE PRESENTE A HIPÓTESE DO ART. 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NÃO HAVENDO A NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PROVAS, EM AUDIÊNCIA OU NÃO. DE TAL FORMA, NÃO HÁ NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVA ORAL – IRRELEVANTE PARA O DESLINDE DA MATÉRIA – NEM DE PROVA PERICIAL. O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA JÁ SE PRONUNCIOU SOBRE A QUESTÃO, ASSEVERANDO QUE "PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE ENSEJAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA CAUSA, É DEVER DO JUIZ, E NÃO MERA FACULDADE, ASSIM PROCEDER" (STJ, 4ª TURMA, RESP 2.833-RJ, REL. MIN. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, J. EM 14.08.90, DJU DE 17.09.90, P. 9.513).REJEITADAS AS PRELIMINARES ARGÜIDAS NO DESPACHO SANEADOR (FLS. 148/149), PASSO AO MÉRITO.A PRETENSÃO DO AUTOR MERECE SER ACOLHIDA.ISTO PORQUE HÁ RESPONSABILIDADE DA RECLAMADA NA FISCALIZAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA, AINDA QUE PARTICULAR, EIS QUE SE TRATA DE CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO.COM EFEITO, A RECLAMADA TEM O DEVER DE VIGILÂNCIA QUANTO AO PREENCHIMENTO DAS REGRAS TÉCNICAS DE FUNCIONAMENTO E DA REGULARIDADE DA MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO, ENCARGO QUE LHE É CONFERIDO TAMBÉM PELA RESOLUÇÃO N. 456/00 DA ANEEL.INCLUSIVE, SOBRE O TEMA, REITERADAS VEZES TEM-SE MANIFESTADO O EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO, CONFORME FAZ PROVA O EXCERTO DO JULGADO A SEGUIR TRANSCRITO:NÚMERO: 125081 ANO: 2010 MAGISTRADO DES. JOSÉ FERREIRA LEITE EMENTA RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAL - ROMPIMENTO DE FIO DE ALTA TENSÃO EM ÁREA RURAL, PROVOCANDO INCÊNDIO E DESTRUIÇÃO DE ÁREA DESTINADA A PASTAGENS - CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇO PÚBLICO - RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA - LINHA DE TRANSMISSÃO TIDA COMO PARTICULAR - IRRELEVÂNCIA - INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 37, § 6º, DA CARTULA FUNDAMENTAL - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DEFICIENTE - AUSÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA - VERIFICAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS ENSEJADORES DA RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MATERIAIS E MORAIS CONFIGURADOS - INDENIZAÇÃO A TÍTULO DE DANO MORAL PRUDENTEMENTE FIXADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1 - POR FORÇA DO DISPOSTO NO ART. 37, §6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA RESPONDE OBJETIVAMENTE POR DANOS CAUSADOS A PROPRIETÁRIO DE ÁREA RURAL DECORRENTES DE ROMPIMENTO DE CABO DE ENERGIA DE ALTA TENSÃO QUE, CAINDO SOBRE O IMÓVEL DAQUELE, PROVOCOU INCÊNDIO E DESTRUIU TODA A ÁREA DESTINADA A PASTAGEM. 2 - A RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA INDEPENDE DA PERQUIRÇÃO DE CULPA DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO PÚBLICO, BASTANDO A DEMONSTRAÇÃO DA OCORRÊNCIA DO DANO E DO NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE O FATO LESIVO E A AÇÃO DAQUELA PARA SURGIR O DEVER DE INDENIZAR, DEVER ESSE QUE SOMENTE É AFASTADO SE RESTAR DEMONSTRADA A CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA OU DE TERCEIRO, A OCORRÊNCIA DE CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR. 3 - NÃO TEM O CONDÃO DE EXCLUIR A RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS NA PROPRIEDADE RURAL O FATO DE SE TRATAR DE REDE DE TRANSMISSÃO CONSTRUÍDA POR ORDEM DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, POIS, ALÉM DE SER A RESPONSÁVEL PELA TRANSMISSÃO DA ENERGIA ELÉTRICA, A CONCESSIONÁRIA TEM TAMBÉM O DEVER DE FISCALIZAÇÃO E VIGILÂNCIA, SOBREMODO QUANTO AO PREENCHIMENTO DAS REGRAS TÉCNICAS DE FUNCIONAMENTO E DA REGULARIDADE DA MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO, ENCARGO QUE LHE É CONFERIDO, INCLUSIVE, PELA RESOLUÇÃO N. 456/00 DA ANEEL. 4 - A INDENIZAÇÃO PELA PRÁTICA DE DANO MORAL DEVE SER FIXADA EM VALOR SUFICIENTE A CUMPRIR O SEU PAPEL PUNITIVO E PEDAGÓGICO,

EVITANDO-SE QUE O OFENSOR REITERE NA PRÁTICA DO ATO DANOSO, BEM COMO O PAPEL DE COMPENSAR A VÍTIMA PELA LESÃO SOFRIDA. ATENDIDOS ESSES PRESSUPOSTOS E OS PRINCÍPIOS DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE, DEVE SER MANTIDO O VALOR PRUDENTEMENTE FIXADO PELO JUIZ A QUO A TÍTULO DE DANOS MORAIS NO CASO CONCRETO. 5- IGUALMENTE, RESTANDO COMPROVADOS NOS AUTOS OS PREJUÍZOS DECORRENTES DO ATO DANOSO À PROPRIEDADE RURAL, DEVE SER MANTIDA A CONDENAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA EM DANOS MATERIAIS, NOS MOLDES FIXADOS NA SENTENÇA RECORRIDA. 6 - RECURSO CONHECIDO, MAS IMPROVIDO. ADEMAIS, O AUTOR/CONSUMIDOR, TEM O DIREITO À PRESTAÇÃO DESSE SERVIÇO PÚBLICO (TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA) COM QUALIDADE E SEGURANÇA.NESSE PONTO, AS FOTOGRAFIAS JUNTADAS PELA RECLAMADA À FL. 145 INDICAM QUE HOUVE A ADEQUAÇÃO DO RAMAL PELA RECLAMADA. ASSIM, RESOLVIDO O PROBLEMA DA INADEQUAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA E DA MÁ CONSERVAÇÃO DOS POSTES, DENUNCIADO NA EXORDIAL.ISTO PORQUE, APÓS A TROCA DO POSTE DE ENERGIA ELÉTRICA E A COLOCAÇÃO DE TRANSFORMADOR E CABO NIVELADO, OS PROBLEMAS FORAM SANADOS. LOGO, RESTA DEMONSTRADO O NEXO DE CAUSALIDADE ENTRE A CONDUTA OMISSIVA (NEGLIGENCIA) POR PARTE DA RECLAMADA E OS DANOS SOFRIDOS PELO AUTOR, REFERENTES À MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS.ISTO POSTO JULGO PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA INICIAL, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ARTIGO 269, INCISO III DO CPC, PARA DECLARAR A OBRIGAÇÃO DE FAZER DA RECLAMADA, CONSISTENTE EM REFORMAR A REDE ELÉTRICA QUE SERVE À UC N. 7410212, TROCANDO OS POSTES, TRANSFORMADOR, CABOS E ALINHANDO OS FIOS DE ALTA TENSÃO, DE MODO A QUE OS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA SEJAM PRESTADOS COM ADEQUAÇÃO E SEGURANÇA.EM CONSEQÜÊNCIA, CONFIRMO A DECISÃO LIMINAR DE FLS. 34/38, RECONHECENDO O SEU CUMPRIMENTO, CONFORME EXPRESSO ÀS FLS. 142/146.CONDENO A RECLAMADA AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ESTES FIXADOS EM 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, PARÁGRAFO 3º DO CPC, A SEREM RECOLHIDOS AO FUNDO PRÓPRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CONSTITUÍDO PARA ESTE FIM.

INTIMAÇÃO DO PATRONO DO RÉU

35095 - 2006 \ 3. Nr: 202-93.2006.811.0095

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

INDICIADO(A): ANTONIO FERREIRA DA SILVA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: CELSO REIS DE OLIVEIRA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTOS.COMPULSANDO OS AUTOS OBSERVO QUE AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA ACUSAÇÃO JÁ FORAM OUIDAS (HEDIVALDO FL. 94; DARCY FL. 96 E ANTONIO PÓVOAS FL. 262) E OS DENUNCIADOS NÃO ARROLARAM TESTEMUNHAS (FLS. 84 E 102).RESTA PORTANTO DAR ATENDIMENTO AO REQUERIMENTO MINISTERIAL LEVADO A EFEITO À FL. 111, ONDE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU OPORTUNIZAR AO DENUNCIADO CLÁUDIO DUBIANE RESENDE COMPROVAR ALEGAÇÕES QUE FEZ EM SEU INTERROGATÓRIO, INDICANDO O AGENTE DA POLÍCIA E O OFICIAL DO EXÉRCITO QUE O TERIA ORIENTADO SOBRE A UTILIZAÇÃO DA ARMA DE FOGO.INTIMADO O DENUNCIADO CONCORDOU COM O REQUERIMENTO MINISTERIAL, MAS O AGENTE DA POLÍCIA, SAMUEL DE OLIVEIRA, INFORMADO PELO MESMO, E ARROLADA PELO JUÍZO, SEGUNDO CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA À FL. 201, TERIA ESTE FALECIDO EM ALTA FLORESTA - MT.QUANTO À OUTRA PESSOA INFORMADA E ARROLADA PELO JUÍZO, OSVALDO JOSÉ FERREIRA, CONSTA OFÍCIO DO EXÉRCITO BRASILEIRO À FL. 268 DANDO CONTA QUE O MESMO NÃO TEM LIGAÇÃO COM AQUELA ORGANIZAÇÃO MILITAR.VISTA ÀS PARTES, PARA MANIFESTAÇÃO EM 05(CINCO) DIAS.HAVENDO MANIFESTAÇÃO, CONCLUSOS URGENTE.SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE ABRINDO VISTA ÀS PARTES PARA ALEGAÇÕES FINAIS.SEM PREJUÍZO DAS PROVIDÊNCIAS ACIMA,INTIME-SE O DENUNCIADO ANTONIO FERREIRA DA SILVA PARA QUE, HAVENDO INTERESSE DA PARTE DESTA EM SER REINTEGRADO NA POSSE DA ARMA APREENDIDA NOS PRESENTES AUTOS, COMPROVE



SUA PROPRIEDADE EM 05 (CINCO) DIAS, UMA VEZ QUE AFIRMOU NO INTERROGATÓRIO DE FLS. 80/81 SER PROPRIETÁRIO DA ARMA.CUMPRASE.

Cod.Proc.: 40138 Nr: 850-34.2010.811.0095

AÇÃO: MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL
REQUERENTE: E. B.

ADVOGADO: LEONILSON RAIMUNDO MACHADO

REQUERIDO(A): O. J. DE G. (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: JULIANO DOS SANTOS CEZAR

ADVOGADO: LUIS AGUSTO CUISSI

CERTIDÃO: CERTIFICO QUE EM CONTATO TELEFONICO COM O FIEL DEPÓSITARIO DOS SEMOVENTES SEQUESTRADOS (FL. 399)SR. EDMILSON BELONE, O MESMO INFORMOU A LOCALIZAÇÃO EXATA DE ONDE OS SEMOVENTES SE ENCONTRAM, QUAL SEJA, MT 208, KM 40, ANTES DO POSTO FISCAL, À ESQUERDA, ESTANCIA BELONE.CERTIFICO AINDA QUE, ABRO VISTA DOS AUTOS AO ADVOGADO DO RÉU DR. JULIANO DOS SANTOS CEZAR A FIM DE PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA CUMPRIMENTO DO MANDADO DE AVALIAÇÃO, NO VALOR DE R\$ 136,00 (CENTO E TRINTA E SEIS REAIS), NA AGÊNCIA 1600-4, CONTA CORRENTE: 6913-2 – JURÍDICA – FÓRUM DA COMARCA DE PARANAÍTA – CNPJ 07108925/0001-08, BANCO BRADESCO (PORTARIA 004/2007/DR). OBS.: O VALOR DA DILIGÊNCIA COBRADO NA ZONA URBANA CUSTA R\$ 15,00; A DILIGÊNCIA REFERENTE A ZONA RURAL, É COBRADO POR QUILOMETRO PERCORRIDO, SENDO O VALOR DE R\$ 1,70 O QUILOMETRO.

37768 - 2010 \ 8. Nr: 557-35.2008.811.0095

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

RÉU(S): ZELITO ANTONIO DE BRITO (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: RUBENS MORENO RÚBIO JÚNIOR

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS COM A FINALIDADE DE INTIMAR O PATRONO DO RÉU DA DATA DA AUDIÊNCIA DESIGNADA NO JUÍZO DEPRECADO PARA OITIVA DA TESTEMUNHA BRUNA MENEGHELI HORA, 26/10/2012 ÀS 13:00 HORAS.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

38174 - 2009 \ 46. Nr: 111-32.2008.811.0095

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AUTO POSTO APARECIDA DO NORTE LTDA

ADVOGADO: ROSANGELA PENDLOSKI

REQUERIDO(A): CARLOS JORGE MELGAREJO

ADVOGADO: CELSO SALES JÚNIOR

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS ETC... TRATA-SE DE AÇÃO MONITÓRIA PROPOSTA POR AUTO POSTO APARECIDA DO NORTE LTDA EM FACE DE CARLOS JORGE MELGAREJO, PARA A COBRANÇA DOS CRÉDITOS CONSTANTES NOS CUPONS FISCAIS JUNTADOS AOS AUTOS, COM VENCIMENTO NOS MESES DE NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2003, NO VALOR ATUALIZADO DE R\$ 14.654,59 (CATORZE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS COM CINQUENTA E NOVE CENTAVOS).COM A INICIAL, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 14/32.CITADO, O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO, ALEGANDO A PRESCRIÇÃO DA DÍVIDA COBRADA, E NO MÉRITO, SUA INEXIGIBILIDADE, DIANTE DA AUSÊNCIA DE COMPROVANTES DE ENTREGA DAS MERCADORIAS.IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 49/51,EM AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, AS PARTES REQUERERAM O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE (FL. 85).É O QUE CUMPRIA RELATAR. FUNDAMENTO E DECIDO. EM SE TRATANDO DE QUESTÃO UNICAMENTE DE DIREITO OU SENDO DE DIREITO E DE FATO, NÃO HOUVER NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PROVAS EM JUÍZO, CONSOANTE OS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA E Celeridade PROCESSUAL, IMPÕE-SE O JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, NOS TERMOS DO ARTIGO 330, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL BRASILEIRO.ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE A PRETENSÃO DA AUTORA JÁ FORA ALCANÇADA PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO.COM EFEITO, COM O ADVENTO DO NOVO CÓDIGO CIVIL, O PRAZO PRESCRICIONAL PARA A HIPÓTESE DOS AUTOS, QUAL SEJA, A

COBRANÇA DE DÍVIDAS LÍQUIDAS, FOI REDUZIDO PARA TRÊS ANOS, NOS TERMOS DO ARTIGO 206, § 5º, INCISO I.NESSE SENTIDO, PACÍFICO É O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL PÁTRIO, CONFORME FAZ PROVA O EXCERTO DO JULGADO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, A SEGUIR TRANSCRITO:RESP 926312/ SPRECURSO ESPECIAL 2007/0035619-0 MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO (1140) T4 - QUARTA TURMA DATA DO JULGAMENTO 20/09/2011 DJE 17/10/2011 DIREITO COMERCIAL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA EMBASADA EM CHEQUE PRESCRITO. VIABILIDADE. MENÇÃO AO NEGÓCIO JURÍDICO SUBJACENTE. DESNECESSIDADE. OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À MONITÓRIA DISCUTINDO O NEGÓCIO QUE ENSEJOU A EMISSÃO DO CHEQUE.POSSIBILIDADE.1. O CHEQUE É ORDEM DE PAGAMENTO À VISTA, SENDO DE 6 (SEIS) MESES O LAPSO PRESCRICIONAL PARA A EXECUÇÃO APÓS O PRAZO DE APRESENTAÇÃO,QUE É DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA EMISSÃO, SE DA MESMA PRAÇA, OU DE 60 (SESSENTA) DIAS, TAMBÉM A CONTAR DA EMISSÃO, SE CONSTA NO TÍTULO COMO SACADO EM PRAÇA DIVERSA, ISTO É, EM MUNICÍPIO DISTINTO DAQUELE EM QUE SE SITUA A AGÊNCIA PAGADORA.2. (...)3. NO ENTANTO, CASO O PORTADOR DO CHEQUE OPTE PELA AÇÃO MONITÓRIA, COMO NO CASO EM JULGAMENTO, O PRAZO PRESCRICIONAL SERÁ QUINQUENAL,

CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 206, § 5º, I, DO CÓDIGO CIVIL E NÃO HAVERÁ NECESSIDADE DE DESCRIÇÃO DA CAUSA DEBENDI4. (...)5. RECURSO ESPECIAL PROVIDO.IN CASU, O VENCIMENTO DOS TÍTULOS SEM EFICÁCIA EXECUTIVA SOB COBRANÇA SE DEU APÓS A ENTRADA EM VIGOR DO NOVO CÓDIGO CIVIL (12.01.2003), OU SEJA, EM NOVEMBRO E DEZEMBRO DE 2003. TODAVIA, O AJUIZAMENTO DA PRESENTE AÇÃO SE DEU APENAS AOS 10/03/2009.DESTA FEITA, É DE SE CONCLUIR QUE ESTÁ PRESCRITA A PRETENSÃO DE RECEBIMENTO DOS CRÉDITOS, POR PARTE DA REQUERENTE, POIS O AJUIZAMENTO DA AÇÃO OCORREU POSTERIORMENTE AO DECURSO DO PRAZO DE 05 (CINCO) ANOS PREVISTO NA VIGENTE LEGISLAÇÃO CIVIL, CONTADOS DA DATA DO VENCIMENTO DOS CUPONS FISCAIS. LOGO NÃO RESTA OUTRA ALTERNATIVA, SENÃO DESACOLHER A PRETENSÃO DEDUZIDA NA PRESENTE DEMANDA. ISTO POSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 269, INCISO IV C/C 330, INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO INICIAL FORMULADO POR AUTO POSTO APARECIDA DO NORTE LTDA EM FACE DE CARLOS JORGE MELGAREJO, AMBOS QUALIFICADOS NOS AUTOS. CONDENO A AUTORA AO PAGAMENTO DE EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, NOS TERMOS DO ARTIGO 20, §3º DO CPC.DECORRIDOS 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DO TRANSITO EM JULGADO, INTIME-SE A AUTORA, NA PESSOA DE SUA PATRONA, PARA O PAGAMENTO DA VERBA HONORÁRIA FIXADA, SOB PENA DE INCIDÊNCIA DA MULTA PREVISTA NO ARTIGO 475-J DO CPC. EM CASO DE INÉRCIA, DEVERÁ O REQUERIDO APRESENTAR O VALOR ATUALIZADO DO DÉBITO, PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO SOB A FORMA DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.P. R. I. C.

38194 - 2009 \ 55. Nr: 154-32.2009.811.0095

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AUTO POSTO PARANAITA LTDA -ME

ADVOGADO: CRISTIANO PEIXOTO DUARTE

REQUERIDO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIORSENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: VISTOS, ETC AUTO POSTO PARANAÍTA LTDA - ME AJUIZOU AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO COM PEDIDO DE LIMINAR DE SUSPENSÃO DE PROTESTO EM FACE DE HSBC BANK BRASIL S/A, ALEGANDO, EM SÍNTESE, QUE CELEBROU OS CONTRATOS DE CAPITAL DE GIRO E DE CÉDULA DE CRÉDITO, AMBOS NO VALOR DE R\$ 44.000,00 (QUARENTA E QUATRO MIL REAIS). CONSOANTE AS RAZÕES QUE APRESENTA, DISCORDA DOS ENCARGOS E JUROS ABUSIVOS EXIGIDOS PELA RÉ, E ALEGA QUE OS JUROS MORATÓRIOS FOGEM DO PATAMAR AJUSTADO PELO CDC E CC.PRETENDE, ASSIM, REVISAR O CONTRATO BANCÁRIO PARA O FIM DE LIMITAR A TAXA DE JUROS NO PATAMAR DE 12% AO ANO, UTILIZAR COMO PARÂMETRO DE CORREÇÃO APENAS O IGP-M, AFASTAR A INCIDÊNCIA DA CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS E OS ENCARGOS DECORRENTES



DA MORA, COMPENSAÇÃO DE ENCARGOS PAGOS A MAIOR E RECONHECIMENTO DE QUE A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA NÃO PODE INCIDIR DE FORMA CUMULADA COM A CORREÇÃO MONETÁRIA E OS JUROS REMUNERATÓRIOS.COM A INICIAL VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS. 44/96.INDEFERIDOS OS BENEFÍCIOS DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA.ÀS FLS. 110/111 FOI INDEFERIDA A LIMINAR PLEITEADA, SENDO A DECISÃO REFORMADA PELO TJMT (FL. 208).CITADO, O REQUERIDO APRESENTOU CONTESTAÇÃO, REFUTANDO OS PEDIDOS DEDUZIDOS NA EXORDIAL. É UM BREVE RELATO.DECIDIDO. O FEITO SE ENCONTRA APTO A RECEBER JULGAMENTO ANTECIPADO, EIS QUE ESTÁ PRESENTE A HIPÓTESE DO ARTIGO 330, INCISO I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, EIS QUE A MATÉRIA VERTENTE É EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO, NO QUE SIGO ORIENTAÇÃO DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA NO QUE SENTIDO DE QUE PRESENTES AS CONDIÇÕES QUE AUTORIZAM O JULGAMENTO ANTECIPADO É DEVER DO JUIZ E NÃO MERA FACULDADE A PROLAÇÃO DA SENTENÇA.A PRETENSÃO DEVE SER JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE. A AUTORA ALEGA A COBRANÇA EXCESSIVA, ATRAVÉS DA INCIDÊNCIA DE JUROS ABUSIVOS E DEMAIS ENCARGOS FINANCEIROS, SEM APONTAR OS RESPECTIVOS FUNDAMENTOS. IGUALMENTE NÃO INDICA QUAIS SERIAM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ILEGAIS OU OS VALORES DEVIDOS. OCORRE QUE A JURISPRUDÊNCIA TEM AFASTADO PRETENSÕES GENÉRICAS SOBRE ABUSIVIDADE DE JUROS, SENÃO VEJAMOS:APELAÇÕES CÍVEIS (1) E (2). AÇÃO MONITÓRIA. JUROS. SUCUMBÊNCIA. 1. NÃO HÁ QUE SE COGITAR EM ABUSIVIDADE DA TAXA DE JUROS COBRADA PELO BANCO QUANDO OS DEVEDORES CINGEM-SE A TECER ALEGAÇÃO GENÉRICA SOBRE O TEMA . NO ENTANTO, MAIS ADEQUADO PARA QUE SE EVITE NULIDADE, É FAZER UMA INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA DAS RAZÕES DA AUTORA E PROSSEGUIR NA ANÁLISE DOS ELEMENTOS CONTRATUAIS E ENCARGOS GENERICAMENTE IMPUGNADOS. DESTA FORMA, EFETIVA-SE A PROMESSA CONSTITUCIONAL DE PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICCIONAL.COM RELAÇÃO AOS JUROS REMUNERATÓRIOS INCIDENTES EM CONTRATOS BANCÁRIOS, A 2ª SEÇÃO DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA TEM REITERADAMENTE FIRMADO ORIENTAÇÃO NO SENTIDO DE ADMITIR A PACTUAÇÃO DO ENCARGO ACIMA DO LIMITE DE 12% A.A..NÃO SE DEVE COMPREENDER A TAXA DE JUROS APENAS COM BASE NA ESTABILIDADE ECONÔMICA DO PAÍS, DESCONSIDERANDO TODOS OS DEMAIS ASPECTOS QUE COMPÕEM O SISTEMA FINANCEIRO E OS DIVERSOS COMPONENTES DO CUSTO FINAL DO DINHEIRO EMPRESTADO, TAIS COMO O CUSTO DE CAPTAÇÃO, A TAXA DE RISCO, CUSTOS ADMINISTRATIVOS (PESSOAL, ESTABELECIMENTO, MATERIAL DE CONSUMO, ETC.) E TRIBUTÁRIOS E, FINALMENTE, O LUCRO DO BANCO (RESP 1.061.530/RS, DJ 10/3/09, RESP Nº 271.214/RS, DJ DE 4/8/03, E RESP Nº 407.097/RS, RELATOR PARA ACÓRDÃO MINISTRO ARI PARGENDLER).A ALTERAÇÃO DA TAXA DE JUROS PACTUADA DEPENDE DA DEMONSTRAÇÃO CABAL DE SUA ABUSIVIDADE EM RELAÇÃO À TAXA MÉDIA DO MERCADO, MEDIANTE A COMPARAÇÃO COM AS TAXAS PRATICADAS POR OUTRAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, DESDE QUE COINCIDENTES O PRODUTO, A PRAÇA E A ÉPOCA DA FIRMATURA DO PACTO (RESP 1.061.530/RS, DJ 10/3/09, AGRG NO RESP 935231/RJ, REL. MIN. ALDIR PASSARINHO JUNIOR, 4ª T., J. 21/08/2007, DJ 29/10/2007 P. 271).NO JULGAMENTO DO RESP 1.061.530/RS, A MINISTRA NANCY ANDRIGHI, COMO SOLUÇÃO UNIFORMIZADORA PARA CARACTERIZAÇÃO DA ILEGALIDADE DO ENCARGO, ENTENDEU SER "ABUSIVA A TAXA DE JUROS REMUNERATÓRIOS QUE, NO MOMENTO DA PACTUAÇÃO, SUPERA O DOBRO DA TAXA MÉDIA PARA EMPRÉSTIMOS EQUIVALENTES, TAL COMO APURADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL." NO ENTANTO, DEIXOU ESTABELECIDO QUE "PARA TANTO, O CONSUMIDOR, EM SUA PETIÇÃO INICIAL, DEVERÁ ESPECIFICAR, DE FORMA SUFICIENTEMENTE CLARA, QUE SEU CONTRATO SE ENCONTRA ABRANGIDO POR TAL HIPÓTESE", O QUE NÃO HOUE NA ESPÉCIE.EM RESUMO, NÃO DEMONSTRADA, DE MODO CABAL, A EXORBITÂNCIA QUE TERIA SIDO PRATICADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEMANDADA, É DE SER OBSERVADA A TAXA CONVENCIONADA PELAS PARTES, NÃO HAVENDO JUSTA CAUSA PARA SE ADMITIR A REVISÃO DO CONTRATO NESTE QUESITO.NO QUE SE REFERE À CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS, APESAR DAS RESPEITÁVEIS DECISÕES EM CONTRÁRIO, O ENTENDIMENTO QUE PREVALECE NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É DE QUE, NOS CONTRATOS FIRMADOS POSTERIORMENTE À ENTRADA EM VIGOR DA MP N. 1.963-17/2000, ATUALMENTE REEDITADA SOB O N.

2.170-36/2001, É LÍCITA A EXIGÊNCIA DO ENCARGO, DESDE QUE PACTUADO, COMO É O CASO DOS AUTOS (FLS. 67).NESSE SENTIDO:"AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. BANCÁRIO. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULAS DE CONTRATOBANCÁRIO. CAPITALIZAÇÃO MENSAL. POSSIBILIDADE.1. A CAPITALIZAÇÃO DOS JUROS EM PERIODICIDADE MENSAL É ADMITIDA PARA OS CONTRATOS CELEBRADOS A PARTIR DE 31 DE MARÇO DE 2000 (MP Nº 1.963-17/2000), DESDE QUE PACTUADA.2. NÃO É APLICÁVEL AOS CONTRATOS DE MÚTUO BANCÁRIO A PERIODICIDADE DA CAPITALIZAÇÃO PREVISTA NO ART. 591 DO NOVO CÓDIGO CIVIL, PREVALECENTE A REGRA ESPECIAL DO ART. 5º, CAPUT, DA MEDIDA PROVISÓRIA N. 1.963-17/2000 (2.170-36/2001), QUE ADMITE A INCIDÊNCIA MENSAL.3. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (STJ, AGRG NO RESP 1005183/RS, REL. MIN. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO, 4ª TURMA, J. 10-11-2009, DJE 23-11-2009 - GRIFEI).DOUTRO LADO, QUANTO À ALEGADA COBRANÇA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM CORREÇÃO MONETÁRIA, JUROS MORATÓRIOS E MULTA DE MORATÓRIA, ASSISTE RAZÃO À AUTORA.A CUMULATIVIDADE DESTAS TAXAS CONFIGURA-SE PRÁTICA ILEGAL, NA MEDIDA EM QUE OS DOIS ENCARGOS MORATÓRIOS JÁ ESTÃO EMBUTIDOS NA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.NESSE PONTO, SEGUE EXCERTO DO JULGADO DA LAVRA DA MINISTRA NANCY ANDRIGHI (RESP 1.061.530/530), FLS. 43 E SS:(...)DEFINIR A COMISSÃO DE PERMANÊNCIA TALVEZ SEJA UMA DAS TAREFAS MAIS ÁRDUAS DO DIREITO BANCÁRIO. ESTE ENCARGO FOI INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO 15/66 DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL (CMN) E REGULADO PELAS CIRCULARES 77/67 E 82/67, AMBAS DO BANCO CENTRAL.(...)TRATA-SE DE UMA FACULDADE CONCEDIDA ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA COBRAR UMA IMPORTÂNCIA CALCULADA SOBRE OS DIAS DE ATRASO, NAS MESMAS BASES PROPORCIONAIS DE JUROS, ENCARGOS E COMISSÕES COBRADAS NA OPERAÇÃO PRIMITIVA. EM RESUMO, É UM MECANISMO UTILIZADO PARA O BANCO COMPENSAR-SE DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO. (GRIFEI) (...) NESTE JULGADO, FORAM RESOLVIDAS AS QUATRO CONTROVÉRSIAS REFERENTES AO TEMA, DA SEGUINTE FORMA:(...)(I) IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM A CORREÇÃO MONETÁRIA, PORQUE INCORPORADA NA PRÓPRIA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA (SÚMULA 30/STJ);(II) IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM OS JUROS REMUNERATÓRIOS, PORQUE A JÁ CITADA RESOLUÇÃO 1.129/86 PROIBIA A COBRANÇA DE "QUAISQUER OUTRAS QUANTIAS COMPENSATÓRIAS". FOI RECONHECIDO O CARÁTER MÚLTIPLO DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, QUE SE PRESTAVA PARA ATUALIZAR, BEM COMO PARA REMUNERAR A MOEDA. O LEADING CASE É O RESP 271.214/RS, JULGADO PELA 2ª SEÇÃO, RELATOR O MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO;(III) O CÁLCULO DA TAXA, A TÍTULO DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, PELA MÉDIA DE MERCADO DIVULGADA PELO BANCO CENTRAL, NÃO CARACTERIZA POTESTATIVIDADE, POIS A TAXA MÉDIA NÃO É CALCULADA PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, MAS PELO MERCADO, SENDO QUE A TAXA PACTUADA PELAS PARTES LIMITA O TETO DA COBRANÇA (SÚMULAS 294 E 296/STJ);(IV) A INCIDÊNCIA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA LEVA NECESSARIAMENTE À EXCLUSÃO DE TODOS OS OUTROS ENCARGOS, TENHAM ELES NATUREZA REMUNERATÓRIA OU MORATÓRIA (AGRG NO RESP 706.368/RS,TAMBÉM PELA 2ª SEÇÃO, DE MINHA RELATORIA, AINDA NO MESMO SENTIDO O AGRG NO RESP 712.801/RS, 2ª SEÇÃO, RELATOR O MIN. CARLOS ALBERTO MENEZES DIREITO).ESCLARECEU-SE, PORTANTO, QUE A NATUREZA DA CLÁUSULA DE COMISSÃO DE PERMANÊNCIA É TRÍPLICE: ÍNDICE DE REMUNERAÇÃO DO CAPITAL (JUROS REMUNERATÓRIOS), ATUALIZAÇÃO DA MOEDA (CORREÇÃO MONETÁRIA) E COMPENSAÇÃO PELO INADIMPLEMENTO (ENCARGOS MORATÓRIOS). ASSIM, ESSE ENTENDIMENTO, QUE IMPEDE A COBRANÇA CUMULATIVA DA COMISSÃO COM OS DEMAIS ENCARGOS, PROTEGE, COMO VALOR PRIMORDIAL, A PROIBIÇÃO DO BIS IN IDEM. (GRIFEI)(...)É POSSÍVEL A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, DESDE QUE NÃO CUMULADA COM NENHUM OUTRO ENCARGO MORATÓRIO OU REMUNERATÓRIO. PREVISTA A COBRANÇA DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA CUMULADA COM OUTRO ENCARGO, ESTE DEVE SER AFASTADO, MANTENDO-SE SOMENTE AQUELA.ASSIM, A PARTIR DO INADIMPLEMENTO, DEVE PERMANECER APENAS A INCIDÊNCIA DA "TAXA DE REMUNERAÇÃO – OPERAÇÕES EM ATRASO", SENDO AFASTA A INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS DE 1% A.M. E DA MULTA MORATÓRIA DE 2%.FINALMENTE, EM DECORRÊNCIA DO EXPOSTO, REJEITO O PEDIDO DE



INCIDÊNCIA DA TAXA IGP-M AO DÉBITO. ANTE O EXPOSTO, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS MOLDES DO ARTIGO 269, I DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DA INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS DE 1% A.M. E DA MULTA MORATÓRIA DE 2%, PERMANECENDO APENAS A INCIDÊNCIA DA "TAXA DE REMUNERAÇÃO – OPERAÇÕES EM ATRASO" E DECLARAR A VALIDADE DOS CONTRATOS BANCÁRIOS SOB ANÁLISE, NOS SEUS DEMAIS TERMOS. EM CONSEQÜÊNCIA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINO A REVOGAÇÃO DA MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA (FLS. 208/209). EM RAZÃO DA SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA, CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS, SENDO QUE CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU PATRONO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

Comarca de Porto Alegre do Norte

Vara Única

Intimação

COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
VARA ÚNICA

JUIZ(A) SUBSTITUTO(A): LUCIENE KELLY MARCIANO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A): WESLEI ALVES DE LIMA
EXPEDIENTE: 2012/46

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

Cod.Proc.: 42417 Nr: 2147-19.2012.811.0059

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): EDSON SILVEIRA CIRINO, ALCUNHA "GASOLINA"

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DO RÉU(É,S), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, PARESENTE A DEFESA PRELIM INAR.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 41767 Nr: 1492-47.2012.811.0059

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSICLEY JORGE RIBEIRO GLORIA, VULGO "JOSI"

INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DO RÉU, DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, INTERROGATÓRIO E JULGAMENTO, DESIGNADA PARA O DIA 28 DE SETEMBRO DE 2012, ÀS 15 HORAS E 30 MINUTOS (HORÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO)

COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
VARA ÚNICA

JUIZ(A): LUCIENE KELLY MARCIANO
GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A): WESLEI ALVES DE LIMA
EXPEDIENTE: 2012/45

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 19666 Nr: 369-48.2011.811.0059

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADRIANO NUNES DE MENDONÇA
ADVOGADO: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO: TAIS HELENA MIOTTO
ADVOGADO: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JUNIOR
REQUERIDO(A): JOÃO MADALENO SOBRINHO
ADVOGADO: WUEINER CRUZEIRO ASSIS VILELA
INTIMAÇÃO: DO(A,S) ADVOGADO(A,S) DA PARTE AUTORA DA

AUDIÊNCIA PROVIDENCIAR O PAGAMENTO DA DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA PARA O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE INTIMAÇÃO AUDIÊNCIA, NO VALOR R\$ 426,00 (QUATROCENTOS E VINTE E SEIS REAIS, DEVENDO O REFERIDO VALOR SER PAGO ATRAVÉS DE DEPÓSITO IDENTIFICADO NA CONTA CORRENTE Nº. 6.835-7, AGÊNCIA 1149-5, BANCO BRADESCO S/A, EM NOME DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, PODENDO SER ENVIADO FAX DO RECIBO DE DEPÓSITO ATRAVÉS DO FONE/FAX (66) 3569-1216.

Comarca de Querência

Vara Única

Intimação

COMARCA DE QUERÊNCIA

VARA ÚNICA

JUIZ(A): CÁSSIO LEITE DE BARROS NETTO
ESCRIVÃO(Ã): AGEMIRO BATISTA ARANTES NETO
EXPEDIENTE: 2012/93

3 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS AUTORES

12254 - 2006 \ 188. Nr: 774-94.2006.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUANA LIVI

REPRESENTANTE (REQUERENTE): OLIVIA MARIA CASTANHA LIVI

ADVOGADO: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA

ADVOGADO: FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA

ADVOGADO: FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 056/07/CGJ, CONFORME INFORMADO PELO OFÍCIO Nº. GPQ N. 093/2012, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA: I - FIXAR O DIA 05 DE NOVEMBRO DE 2012 ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS (DF), PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL; II - INTIMAR A PARTE AUTORA (VIA MANDADO), OS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA (VIA IMPRENSA), A PARTE REQUERIDA E ASSISTENTES TÉCNICOS DAS PARTES (VIA CORREIO), PARA COMPARECEREM NO CENTRO DE SAÚDE DE QUERÊNCIA, LOCALIZADO NO SETOR A, NESTA CIDADE, NA DATA E HORÁRIO FIXADOS PARA A PERÍCIA.

11475 - 2006 \ 13. Nr: 61-22.2006.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: FLORINDA CÂNDIDA DE JESUS

ADVOGADO: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 056/07/CGJ, CONFORME INFORMADO PELO OFÍCIO Nº. GPQ N. 093/2012, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA: I - FIXAR O DIA 06 DE AGOSTO DE 2012 ÀS 08 HORAS (DF), PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA, NO CENTRO DE SAÚDE MUNICIPAL; II - INTIMAR A PARTE AUTORA (VIA MANDADO), OS ADVOGADOS DA PARTE AUTORA (VIA IMPRENSA), A PARTE REQUERIDA E ASSISTENTES TÉCNICOS DAS PARTES (VIA CORREIO), PARA COMPARECEREM NO CENTRO DE SAÚDE DE QUERÊNCIA, LOCALIZADO NO SETOR A, NESTA CIDADE, NA DATA E HORÁRIO FIXADOS PARA A PERÍCIA.

6 - EDITAL DE CITAÇÃO

16725 - 2009 \ 191. Nr: 1305-78.2009.811.0080

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA (PROCURADORA)

EXECUTADOS(AS): LEONARDO JOSE GONÇALVES



EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUERÊNCIA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1305-78.2009.811.0080

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADO(A, S): LEONARDO JOSE GONÇALVES

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): LEONARDO JOSE GONÇALVES, CPF: 979429951-00, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: RUA CUIABÁ OU FAZ. ESTRELA DALVA, CIDADE: QUERÊNCIA - MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/12/2009

VALOR DO DÉBITO: R\$ 17.411,87

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELA UNIÃO EM FACE DO EXECUTADO LEONARDO JOSÉ GONÇALVES, PLEITEANDO O RECEBIMENTO DE CRÉDITO ORIGINÁRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 19930.010972/2008-03, INSCRITO SOB O NÚMERO 12.6.08.002597-87, NO VALOR DE R\$ 17.411,87 (DEZESSETE MIL QUATROCENTOS E ONZE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS).

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO (A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, ROGER MAURÍCIO CAMPOS DOS SANTOS, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI.

QUERÊNCIA - MT, 11 DE SETEMBRO DE 2012.

AGEMIRO BATISTA ARANTES NETO
GESTOR JUDICIAL

16385 - 2009 \ 97. Nr: 976-66.2009.811.0080

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA (PROCURADORA)
EXECUTADOS(AS): VICENTE GONÇALVES DOS SANTOS

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUERÊNCIA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 976-66.2009.811.0080

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

EXECUTADO(A, S): VICENTE GONÇALVES DOS SANTOS

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): VICENTE GONÇALVES DOS SANTOS, CPF: 051894461-15, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: AV. INDUSTRIAL, S/Nº, BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL, CIDADE: QUERÊNCIA - MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/10/2009

VALOR DO DÉBITO: R\$ 23.069,47

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO (A, S) ACIMA QUALIFICADO (A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELA UNIÃO EM FACE DO EXECUTADO VICENTE GONÇALVES DOS SANTOS, PLEITEANDO O RECEBIMENTO DE CRÉDITO ORIGINÁRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 10183.601439/2009-53, INSCRITO SOB O NÚMERO 12.1.09.0021721-72, NO VALOR DE R\$ 23.069,47 (VINTE E TRÊS MIL SESENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, ROGER MAURÍCIO CAMPOS DOS SANTOS, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI.

QUERÊNCIA - MT, 11 DE SETEMBRO DE 2012.

AGEMIRO BATISTA ARANTES NETO
ESCRIVÃO(O) JUDICIAL

16698 - 2009 \ 168. Nr: 1271-06.2009.811.0080

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO
ADVOGADO: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA (PROCURADORA)
EXECUTADOS(AS): AGMAR ROSA MARCELINO

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUERÊNCIA - MT
JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1271-06.2009.811.0080

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



EXEQÜENTE(S): FAZENDA PÚBLICA NACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 30/12/2008

EXECUTADO (A, S): AGMAR ROSA MARCELINO

VALOR DO DÉBITO: R\$ 22.612,09

CITANDO (A, S): EXECUTADOS (AS): AGMAR ROSA MARCELINO, CPF: 594970841-53, BRASILEIRO(A), , ENDEREÇO: LOTE 153, BRASIL NOVO, BAIRRO: ZONA RURAL, CIDADE: QUERÊNCIA - MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO (A, S) ACIMA QUALIFICADO (A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE (S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/12/2009

VALOR DO DÉBITO: R\$ 17.414,65

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO (A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - PROCURADORIA FISCAL EM FACE DO EXECUTADO IVAN ANTONIO MULLER,, PLEITEANDO O RECEBIMENTO DE CRÉDITO ORIGINÁRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 2269/2006, INSCRITO SOB O NÚMERO 20083020, NO VALOR DE R\$ 22.612,09 (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E DOZE REAIS E NOVE CENTAVOS)

RESUMO DA INICIAL: TRATA-SE DE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL MOVIDA PELA UNIÃO EM FACE DO EXECUTADO AGMAR ROSA MARCELINO, PLEITEANDO O RECEBIMENTO DE CRÉDITO ORIGINÁRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 19930.010859/2008-10, INSCRITO SOB O NÚMERO 12.6.08.002509-92, NO VALOR DE R\$ 17.414,65 (DEZESSETE MIL QUATROCENTO E QUATORZE REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOSINTE E TRÊS MIL SESENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS)

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO (A, S) O (A, S) EXECUTADO (A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ (TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR (OPOREM) EMBARGOS. EU, ROGER MAURÍCIO CAMPOS DOS SANTOS, DIGITEI.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO (A, S) O (A, S) EXECUTADO (A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ (TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR (OPOREM) EMBARGOS. EU, ROGER MAURÍCIO CAMPOS DOS SANTOS, ANALISTA JUDICIAL, DIGITEI.

QUERÊNCIA - MT, 11 DE SETEMBRO DE 2012.

AGEMIRO BATISTA ARANTES NETO
GESTOR JUDICIAL

5 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES

QUERÊNCIA - MT, 11 DE SETEMBRO DE 2012.

AGEMIRO BATISTA ARANTES NETO
GESTOR JUDICIAL

15362 - 2008 \ 76. Nr. 1324-21.2008.811.0080

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL MT
ADVOGADO: JENZ PROCHNOW JÚNIOR (SUBPROCURADOR - GERAL DA SUBPROCURADORIA GERAL FISCAL)
EXECUTADOS(AS): IVAN ANTONIO MULLER

Cod.Proc.: 19010 Nr: 807-11.2011.811.0080

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO CNH CAPITAL S.A
ADVOGADO: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELLO
EXECUTADOS(AS): ORLANDO SEBALD
EXECUTADOS(AS): NAIR OLÍVIA SCHNEIDER SEBALD
EXECUTADOS(AS): ALTAIR JUNGES
EXECUTADOS(AS): ANGELA MARIA BERNARDI JUNGES
DECISÃO. VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O CARÁTER PATRIMONIAL DA LIDE, HOMOLOGO O AJUSTE ENTABULADO PELAS PARTES E, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DETERMINO A SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ O CUMPRIMENTO INTEGRAL DE SEUS TERMOS, NA FORMA DO ARTIGO 792 DO CPC. ENCAMINHEM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ O CUMPRIMENTO DA ÚLTIMA PARCELA, OU ATÉ ULTERIOR MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. ESGOTADO O PRAZO SEM MANIFESTAÇÃO DE QUALQUER DAS PARTES, PRESUMINDO-SE, ASSIM, O CUMPRIMENTO INTEGRAL DO AJUSTE, DEVOLVAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS PARA EXTINÇÃO. CUMPRE-SE. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

EDITAL EXPEDIDO:

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE QUERÊNCIA - MT
JUÍZO DA VARA ÚNICA

Cod.Proc.: 17944 Nr: 1133-05.2010.811.0080

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JOSE ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: LUIS HENRIQUE LOPES
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO. VISTOS ETC. DIANTE DO PROVIMENTO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 06/12/2012, ÀS 09H 00 (MT). INTIMEM-SE AS PARTES E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO (A) REQUERENTE. O(A) REQUERENTE DEVERÁ SER INTIMADO(A) PESSOALMENTE PARA PRESTAR O SEU DEPOIMENTO, CONSIGNANDO-SE A ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 343, § 1º, DO CPC. CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

AUTOS N.º 1324-21.2008.811.0080

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

14604 - 2008 \ 200. Nr: 574-19.2008.811.0080

EXEQÜENTE(S): FAZENDA PUBLICA ESTADUAL MT

EXECUTADO(A, S): IVAN ANTONIO MULLER

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): IVAN ANTONIO MULLER, BRASILEIRO(A), ENDEREÇO: AV. LESTE, N° S/N°, BAIRRO: SETOR INDUSTRIAL, CIDADE: QUERÊNCIA-MT



AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: H. M. L.

ADVOGADO: FABIOLA COLLACHITI MORETO

REQUERIDO(A): R. F. R.

ADVOGADO: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA

ADVOGADO: FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA

ADVOGADO: MARCELO DA CUNHA MARINHO

ADVOGADO: LÚCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI

ADVOGADO: GILMAR ANDREAS GNADT

ADVOGADO: NAYARA ANDRÉIA PEU DA SILVA

DECISÃO. VISTOS ETC. (...).DECIDO O PROCESSO, RESOLVENDO O MÉRITO DA QUESTÃO, NA FORMA DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

OFICIE-SE AO INCRA, NOS EXATOS TERMOS DO CONSTANTE À P. 187, ÚLTIMO PARÁGRAFO. APÓS, EM NADA SENDO REQUERIDO, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.I.C.

Cod.Proc.: 18517 Nr: 315-19.2011.811.0080

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. C. C. S.

ADVOGADO: MARCELO BRASIL SALIBA

ADVOGADO: MANOEL ARCANJO DAMA FILHO

REQUERIDO(A): J. E. S.

SENTENÇA. VISTOS ETC. (...).DECIDO. EX POSITIS, NOS TERMOS DO ART. 269, III, DO CPC, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, O ACORDO DE P. 106/108 PARA QUE PRODUZA OS SEUS EFEITOS LEGAIS E, POR CONSEQUÊNCIA, DECIDO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. CUSTAS E HONORÁRIOS COMO CONVENCIONADOS ENTRE AS PARTES. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. P.R.I.C.

Cod.Proc.: 30436 Nr: 410-15.2012.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARIA ERTHAL

ADVOGADO: ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA

ADVOGADO: FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO. VISTOS ETC. DE INÍCIO É NECESSÁRIO VERIFICAR A INCIDÊNCIA DOS EFEITOS DA REVELIA PARA O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, TENDO EM VISTA A NÃO APRESENTAÇÃO DE CONTESTAÇÃO, CONFORME CERTIFICADO NA P. 92. O INCISO II, DO ARTIGO 320, DO CPC, TEM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"ART. 320. A REVELIA NÃO INDUZ, CONTUDO, O EFEITO MENCIONADO NO ARTIGO ANTEREDENTE: (...)II - SE O LITÍGIO VERSAR SOBRE DIREITOS INDISPONÍVEIS."

NO PRESENTE PROCESSO, O LITÍGIO VERSA SOBRE DIREITOS INDISPONÍVEIS, ASSIM, NÃO SE APLICAM OS EFEITOS DA REVELIA, CONTIDO NO ARTIGO 319 DO CPC, E NESTE SENTIDO O TRF JÁ DECIDIU POR VÁRIAS VEZES: "PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. CONTESTAÇÃO INTEMPESTIVA. DIREITO INDISPONÍVEL. ART. 320, II, DO CPC. EFEITOS DA REVELIA. INAPLICABILIDADE. SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO. APLICAÇÃO DO IRSM INTEGRAL DE FEVEREIRO DE 1994 (39,67%) EM PERÍODO ANTERIOR A FEVEREIRO/94. IMPOSSIBILIDADE. 1. À LUZ DO QUE ESTABELECE O INCISO II, DO ART. 320 DO CPC, NÃO SE OPERA A REVELIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. A INEXISTÊNCIA DE CONTESTAÇÃO PELO INSS, POR SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, CUJOS DIREITOS SÃO INDISPONÍVEIS, NÃO ACARETA OS EFEITOS DA REVELIA. PRECEDENTES.

2.(...). 3. APELAÇÃO DA AUTORA NÃO CONHECIDA. 4. APELAÇÃO DO INSS E REMESSA PROVIDAS. A TURMA, POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU DA APELAÇÃO DA AUTORA, DEU PROVIMENTO À APELAÇÃO DO INSS E À REMESSA. (APELAÇÃO CÍVEL

2005.01.99.034411-3/BA; REL. DES. FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA. SEGUNDA TURMA. DJ 02/12/2005, P.132). "PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL NÃO CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL. BENEFÍCIO INDEVIDO. NÃO APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA REVELIA. ART. 320, II DO CPC. I - PARA COMPROVAÇÃO DO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL EXIGE-SE, À FALTA DOS DOCUMENTOS ARROLADOS NO ARTIGO 106 DA LEI Nº 8.213/91, INÍCIO DE PROVA MATERIAL (QUE DE ACORDO COM A INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA LEI, É AQUELE FEITO MEDIANTE DOCUMENTOS QUE COMPROVEM O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE NOS PERÍODOS A SEREM CONTADOS, DEVENDO SER DOS FATOS A COMPROVAR, INDICANDO, AINDA, O PERÍODO E A FUNÇÃO EXERCIDA PELO TRABALHADOR), CORROBORADA POR PROVA TESTEMUNHAL (ARTIGO 55, § 3º DA LEI Nº 8.213/91). NO CASO CONCRETO, A PROVA TESTEMUNHAL NÃO PRECISOU COM SEGURANÇA O ALEGADO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL EM REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR. II - A REVELIA É INSUSCETÍVEL DE PRODUZIR CONFISSÃO FICTA, QUANDO SE TRATAR DE DIREITO INDISPONÍVEL, A CUJO RESPEITO NÃO SE PODE TRANSIGIR. CASO EM QUE, FIGURANDO COMO RÉU O INSS, ENTE PÚBLICO, EM AÇÃO QUE VERSA SOBRE MATÉRIA DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO, A REVELIA NÃO PRODUZ OS EFEITOS A QUE ALUDEM OS ARTS. 285 E 319 DO CPC, A TEOR DA NORMA INSCRITA NO INCISO II DO ART. 320 DO CITADO DIPLOMA PROCESSUAL.

III - RECURSO IMPROVIDO." (PROCESSO 2005.36.00.701960-8, RELATOR JEFERSON SCHNEIDER, PRIMEIRA TURMA-MT, DJ-MT 17/11/08, DATA DA DECISÃO 19/10/2005)

ASSIM, AFASTO OS EFEITOS DA REVELIA, E DANDO PROSSEGUIMENTO NO FEITO DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 05/12/2012, ÀS 13H40(MT). INTIMEM-SE AS PARTES E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO (A) REQUERENTE. O(A) REQUERENTE DEVERÁ SER INTIMADO(A) PESSOALMENTE PARA PRESTAR O SEU DEPOIMENTO, CONSIGNANDO-SE A ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 343, § 1º, DO CPC. CUMPRASE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

3 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS AUTORES

Cod.Proc.: 16955 Nr: 140-59.2010.811.0080

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GENESIO ZATT FALABRETTI

REQUERENTE: ODOLINO JORGE GRELLMANN

REQUERENTE: REINALDO VICENTE BECKER

REQUERENTE: ROBERTO BASSO

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI

ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB

ADVOGADO: GILBERTO JACOB

ADVOGADO: SÉRGIO HENRIQUE K. KOBAYASHI

ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB

ADVOGADO: GILBERTO JACOB

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI

ADVOGADO: ÁGUEDA DOROTÉIA DOMANSKI JACOB

ADVOGADO: GILBERTO JACOB

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO: ALENCAR FELIX DA SILVA

ADVOGADO: ANA PAULA SIGARINI GARCIA

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

DESPACHO. VISTOS EM CORREIÇÃO, ETC... INTIME-SE A PARTE REQUERIDA A FIM DE QUE APRESENTE A DOCUMENTAÇÃO A SER EXIBIDA. O REQUERENTE SOLICITA APENAS QUE O REQUERIDO EXIBA OS DOCUMENTOS DO PERÍODO QUE COMPREENDE OS ÚLTIMOS 20 (VINTE) ANOS ANTERIORES A DATA DA PROPOSITURA DA DEMANDA, RECONHECENDO A PRESCRIÇÃO DO DIREITO RELATIVO AO PERÍODO ANTERIOR A ESTE, BEM COMO A FALTA DE INTERESSE DE AGIR SUPERVENIENTE NO QUE CONCERNE A ESTE PERÍODO. DETERMINO AO REQUERIDO QUE APRESENTE OS DOCUMENTOS NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO, CONFORME ENTENDIMENTO SUFRAGADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RECEBIMENTO DE CHEQUE SEM FUNDOS. PRÉVIO REQUERIMENTO DO ENDEREÇO DO EMITENTE. DESCABIMENTO. AÇÃO DE EXIBIÇÃO EM FACE DO BANCO PARA QUE A



INSTITUIÇÃO FINANCEIRA EXIBA O DOCUMENTO DE CADASTRO DO EMITENTE DO CHEQUE. POSSIBILIDADE. MULTA COMINATÓRIA. INVIABILIDADE.

1. A ATIVIDADE BANCÁRIA, DADA SUA RELEVÂNCIA ECONÔMICO-SOCIAL, SOFRE INTERVENÇÃO DIRETA E INDIRETA DO ESTADO, CONSOANTE MANIFESTO INTERESSE PÚBLICO QUE A ENVOLVE, SUBMETENDO-SE À LEI 4.595/64 E A NORMATIZAÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL E BANCO CENTRAL.

2. O ACÓRDÃO RECORRIDO CONSIGNOU QUE A CARTULA DE CHEQUE FOI DEVOLVIDA PELO DENOMINADO "MOTIVO 11", O QUE, NOS TERMOS DO ARTIGO 4º DA CIRCULAR 2.989/2000, DA DIRETORIA COLEGIADA DO BANCO CENTRAL, VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS, IMPUNHA À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA QUE PRESTASSE INFORMAÇÃO ACERCA DO ENDEREÇO DO EMITENTE. 3. TENDO EM VISTA QUE OS ARTIGOS 339 A 341 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL IMPÕEM A TERCEIROS O DEVER DE COLABORAÇÃO COM O JUDICIÁRIO, O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES DE NATUREZA CADASTRAL AOS CREDORES DA OBRIGAÇÃO CAMBIÁRIA É FEITO EM BENEFÍCIO DO DIREITO FUNDAMENTAL DE AÇÃO, DA FUNÇÃO SOCIAL DO CONTRATO, DO SISTEMA DE CRÉDITO E DA ECONOMIA, DA ADEQUADA UTILIZAÇÃO DO CHEQUE, QUE CONTRIBUI PARA O DO SISTEMA FINANCEIRO, DA PROTEÇÃO DO CREDOR DE BOA-FÉ E DA SOLUÇÃO RÁPIDA DOS CONFLITOS, NÃO PODENDO O BANCO ACOBERTAR O DEVEDOR. 4. COMO É CEDIÇO, A SENTENÇA PROFERIDA NA AÇÃO DE EXIBIÇÃO, PROPOSTA EM FACE DE TERCEIRO, TEM CARÁTER MANDAMENTAL, NÃO CABENDO A IMPOSIÇÃO DE ASTREINTES, MAS PODE SER FIXADO PRAZO PARA QUE O REQUERIDO EXIBA O DOCUMENTO VINDICADO, SOB PENA DE SER DETERMINADA A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO. É BEM POR ISSO QUE ORIENTA A SÚMULA 372/STJ QUE, NA AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS, NÃO CABE A APLICAÇÃO DE MULTA COMINATÓRIA. 5. RECURSO ESPECIAL PARCIALMENTE PROVIDO PARA AFASTAR A MULTA COMINATÓRIA. (RESP 1159087/MG, REL. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, JULGADO EM 17/04/2012, DJE 15/05/2012). SEM PREJUÍZO, DETERMINO A PENHORA ON-LINE DE EVENTUAIS VALORES DEPOSITADOS EM QUALQUER APLICAÇÃO FINANCEIRA DO DEVEDOR, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, ATUALIZADOS DESDE A SENTENÇA DE FLS. 100/102. EM CASO DE BLOQUEIO DE VALORES, INTIME-SE A DEVEDORA, PARA QUE, QUERENDO E NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, OFEREÇA IMPUGNAÇÃO. INFRUTÍFERA A PROVIDÊNCIA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE INDIQUE BENS PENHORÁVEIS DA EXECUTADA. CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 18888 Nr: 685-95.2011.811.0080

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLÁUDIO DA SILVA PEREIRA

REQUERENTE: LUZINETE QUIRINO ALVES

REQUERENTE: JAIRA PEREIRA

REQUERENTE: MARIA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO: EDSON REIS PEREIRA

ADVOGADO: RUBENS CRUVINEL RODRIGUES

ADVOGADO: EDSON REIS PEREIRA

ADVOGADO: RUBENS CRUVINEL RODRIGUES

REQUERIDO(A): GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO

REQUERIDO(A): CLEIDE MARIA BAGGIO ARAÚJO

ADVOGADO: SIMEÃO SAMPAIO DE PAULA

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DO PROVIMENTO 052/07-CGJ/TJ, TENDO EM VISTA QUE O MAGISTRADO TITULAR DESTA COMARCA FOI CONVOCADO PELO E. TJMT NA MESMA DATA A QUAL TINHA CIDO DESIGNADA A AUDIÊNCIA, E POR ORDEM VERBAL DO MM. JUIZ SUBSTITUTO DR. CÁSSIO LEITE DE BARROS NETTO, CANCELO A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA DATA DE 29/08/2012 E REDESIGNO PARA O DIA 14 DE NOVEMBRO DE 2012 ÀS 10 HORAS (MT) PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PRELIMINAR, TUDO CONFORME O DESPACHO DE FLS. 596.

Cod.Proc.: 17963 Nr: 1152-11.2010.811.0080

AÇÃO: DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E

REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. P. DE L.

REQUERENTE: C. E. DA S. L.

ADVOGADO: FABIOLA COLLACHITI MORETO

DECISÃO. VISTOS ETC. INTIME-SE O EXECUTADO ACERCA DO NÚMERO DA CONTA PARA DEPÓSITO DOS VALORES. DIANTE DA INFORMAÇÃO DE RECEBIMENTO DO VALOR DEVIDO A TÍTULO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA, ARQUIVE-SE OS AUTOS, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. CUMPRE-SE. INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 30064 Nr: 971-73.2011.811.0080

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

EXEQUENTE: G. V. C. Z.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): A. P. S. C.

ADVOGADO: KELLY CRISTINA ROSA MACHADO

EXECUTADOS(AS): E. DA S. Z.

DESPACHO. VISTOS ETC. INTIME-SE PESSOALMENTE A PARTE EXEQUENTE A FIM DE QUE SE MANIFESTE ACERCA DO INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, INCLUSIVE INFORMANDO ACERCA DO RECEBIMENTO INTEGRAL DO DÉBITO ALIMENTAR DEVIDO PELO EXECUTADO. COM A MANIFESTAÇÃO, ABRA-SE VISTA DOS AUTOS AO PARQUET. APÓS, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRE-SE. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 30881 Nr: 897-82.2012.811.0080

AÇÃO: USUCAPIÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PREVISTON OLIVEIRA DE FARIA

ADVOGADO: KELLY CRISTINA ROSA MACHADO

ADVOGADO: MARCELO DA CUNHA MARINHO

REQUERIDO(A): COOPERATIVA AGROPECUARIA MISTA CANARANA LTDA - COOPERCANA

CONFINANTE: FRANCIELINE ARAÚJO NUNES

CONFINANTE: LUCIMAR FRANCISCA DE ALMEIDA

DESPACHO. VISTOS EM CORREIÇÃO, ETC... INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA PELOS SINAIS EVIDENTES DE QUE O REQUERENTE NÃO É HIPOSSUFICIENTE NA ESTRITA DICÇÃO DO TERMO. DISCUSSÃO QUE GIRA EM TORNO DE UM IMÓVEL COM ÁREA DE 450M² (FOTOS DE P. 07/08), QUE OBIAMENTE O DISTANCIA SER MERECEDOR DA BENESSE, A TEOR DO ART. 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI Nº 1.060/1950. ASSIM, INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, RECOLHA AS CUSTAS PROCESSUAIS RESPECTIVAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NA FORMA DO ART. 257 DO CPC. CUMPRE-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

11868 - 2006 \ 88. Nr: 423-24.2006.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ESPOLIO DE MARCUS VINÍCIUS COSTA E SILVA

REQUERENTE: MARIA ELIAS MACHADO COSTA E SILVA

REQUERENTE: MARCUS VINÍCIUS COSTA E SILVA JÚNIOR

REQUERENTE: MARCIUS COSTA E SILVA

REQUERENTE: MARTON COSTA E SILVA

ADVOGADO: FERNANDA APARECIDA BORGES DINIZ

REQUERIDO(A): ANTÔNIO ROBERTO DE LIMA

REQUERIDO(A): TAYSA GONZAGA PEREIRA LIMA

ADVOGADO: AYRES FURQUIM CABRAL JÚNIOR

DESPACHO. VISTOS ETC. A PRETENSÃO DO EMBARGANTE NÃO É A DE SANAR OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO. BEM AO CONTRÁRIO, VISA APENAS À MODIFICAÇÃO DE PARTE DO DISPOSITIVO DA SENTENÇA. COM A DEVIDA VÊNIA, TAL PRETENSÃO NÃO É AQUELA QUE AUTORIZA A OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS. HAVENDO ERRO, NÃO É POR MEIO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS QUE SE PROMOVERÁ A CORREÇÃO RESPECTIVA. ASSIM, DEIXO DE CONHECER OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS. CUMPRE-SE A



PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA. INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 19065 Nr: 861-74.2011.811.0080

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): MARCIO ROBERTO DE SOUZA

DESPACHO. VISTOS ETC. COM A DEVIDA VÊNIA A DOUTA SUBSCRITORA DO PETITÓRIO RETRO, JÁ FORA DETERMINADA A LOCALIZAÇÃO DO REQUERIDO NO ENDEREÇO PELO QUAL PRETENDE SEJA NOVAMENTE CUMPRIDA A BUSCA E APREENSÃO, CUJA TENTATIVA RESTOU INEXITOSA. ASSIM, INTIME-SE NOVAMENTE A PARTE AUTORA A FIM DE QUE SE MANIFESTE, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. CUMPRA-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Cod.Proc.: 30785 Nr: 798-15.2012.811.0080

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERALDO ANTONIO ALVEN PIRES

ADVOGADO: IBRAHIM JACOB

REQUERIDO(A): ÁLVARO ALVIN PIRES

DESPACHO. VISTOS EM CORREIÇÃO, ETC... INDEFIRO O PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA PELOS SINAIS EVIDENTES DE QUE O REQUERENTE NÃO É HIPOSSUFICIENTE NA ESTRITA DICÇÃO DO TERMO. DISCUSSÃO QUE GIRA EM TORNO DE VALOR CONSIDERÁVEL, QUE OBVIAMENTE O DISTANCIA SER MERECEDOR DA BENESSE, A TEOR DO ART. 5º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI Nº 1.060/1950. ASSIM, INTIME-SE O REQUERENTE PARA QUE, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, RECOLHA AS CUSTAS PROCESSUAIS RESPECTIVAS, SOB PENA DE CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, NA FORMA DO ART. 257 DO CPC. CUMPRA-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

15148 - 2008 \ 361. Nr: 1114-67.2008.811.0080

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: ELENILDA DA CONCEIÇÃO SANTOS

ADVOGADO: FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA

EMBARGADO(A): MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA-MT

DECISÃO. VISTOS ETC. (...)DECIDO. OS PRESENTES EMBARGOS MERECEM ACOLHIMENTO, EIS QUE HOVE ERRO MATERIAL NA PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA QUANTO AO ARBITRAMENTO DE HONORÁRIOS. REALMENTE, UMA VEZ QUE A EMBARGANTE PRESTOU SERVIÇOS PROFISSIONAIS, TÊM DIREITO AO RECEBIMENTO DE HONORÁRIOS, COMO DETERMINA O ART. 22, § 1º DA LEI 8.906/1994, E NO PRESENTE CASO, UMA VEZ QUE NÃO HÁ PROVA DA HIPOSSUFICIÊNCIA ECONÔMICA DO EXECUTADO, OS HONORÁRIOS DEVEM SER POR ELE SUPTADOS. ASSIM, DEFIRO INTEGRALMENTE OS PEDIDOS ADUZIDOS NOS PRESENTES EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA ACRESCENTAR O SEGUINTE PARÁGRAFO À SENTENÇA PROLATADA NOS SEGUINTE TERMOS: "ASSIM, CONSIDERANDO O TRABALHO REALIZADO PELA CURADORA ESPECIAL, ARBITRO HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS EM FAVOR DA DRA. FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA, NO IMPORTE DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS), QUE SERÃO SUPTADAS PELA EXECUTADA ELENILDA DA CONCEIÇÃO SANTOS". SEM PREJUÍZO, RETIFICO O SEGUINTE PARÁGRAFO: "SEM CUSTAS OU HONORÁRIOS", QUE PASSARÁ A CONSTAR "SEM CUSTAS". PUBLIQUE E RETIFIQUE-SE O REGISTRO DA SENTENÇA DECLARADA, ANOTANDO-SE. APÓS, CASO HAJA O TRÂNSITO EM JULGADO DA R. SENTENÇA, CERTIFIQUE E CUMPRA A SUA PARTE DISPOSITIVA.

INTIME-SE. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. ÀS PROVIDÊNCIAS.

12392 - 2006 \ 229. Nr: 906-54.2006.811.0080

AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCEDIMENTO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA->PROCESSO DE

CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: RECOL REPRESENTAÇÕES E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: IRINEU PEDRO MUHL

ADVOGADO: EVANDRO CORBELINO BIANCARDINI

REQUERIDO(A): ENILTON MARQUES DE SOUZA

REQUERIDO(A): WANDA CIRLEY PAULINO DO COUTO SOUZA

ADVOGADO: ANDERSON LOPES ALVES

INTIMAÇÃO: INTIME-SE A PARTE AUTORA PARA REQUERER O QUE DE DIREITO NO PRAZO LEGAL.

Cod.Proc.: 18610 Nr: 407-94.2011.811.0080

AÇÃO: PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: A. I. P. DE S.

ADVOGADO: JOÃO CARLOS ALVES MONTELES

REQUERIDO(A): J. S. DE S.

REQUERIDO(A): J. S. DE S.

REPRESENTANTE (REQUERIDO): L. K. DA S.

REQUERIDO(A): J. S. DE S.

SENTENÇA. VISTOS ETC. (...)DECIDO. EX POSITIS, NOS TERMOS DO ART. 267, III E IV, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.

CONDENO O REQUERENTE AO PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS À CURADORA NOMEADA, QUE ARBITRO NO IMPORTE DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS), CONFORME ARTIGO 20, § 4º, DO CPC, CORRIGIDOS DESDE O AJUIZAMENTO DA AÇÃO. SEM CUSTAS, UMA VEZ QUE A REQUERENTE É BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE, COM AS BAIXAS E ANOTAÇÕES DE ESTILO. SEM PREJUÍZO, TRANSLADE-SE CÓPIA DOS DOCUMENTOS DE P. 44/45, ONDE CONSTA O ENDEREÇO ATUALIZADO DO EXECUTADO, PARA OS AUTOS EM APENSO. P.I.C.

Cod.Proc.: 17379 Nr: 567-56.2010.811.0080

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO TRABALHISTA->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: GEISE CRISTINA MACHADO PIRES

ADVOGADO: SERGIO HENRIQUE STANISZEWSKI

ADVOGADO: CAMILA ALEXANDRA UBIALLI STANISZEWSKI

EXECUTADOS(AS): MONICA LIEGE WINKELMANN DE LIMA

INTIMAÇÃO: INTIME-SE A PARTE AUTORA PAERA REQUERER O QUE DE IREITO NO PRAZO LEGAL.

4 - INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS REQUERIDOS

Cod.Proc.: 30014 Nr: 920-62.2011.811.0080

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ROMILDO CAROLLO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

REQUERIDO(A): DÍLSON DE TAL

ADVOGADO: GILBERTO JACOB

DESPACHO. VISTOS EM CORREIÇÃO ETC. CERTIFIQUE ACERCA DA APRESENTAÇÃO DA PEÇA CONTESTATÓRIA PELO REQUERIDO. EM CASO NEGATIVO, INTIME-SE O ADVOGADO DO REQUERIDO A FIM DE QUE APRESENTE CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS. CUMPRA-SE. INTIME-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Comarca de Ribeirão Cascalheira

Vara Única

Intimação

COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

JUIZADO ESPECIAL

JUIZ(A):CRISTHIANE TROMBINI PUIA BAGGIO

ESCRIVÃO(Ã):PAULO HENRIQUE DE SOUZA VIRIATO

EXPEDIENTE:2012/5

**PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO ADVOGADO****Cod.Proc.: 20542 Nr: 172-33.2011.811.0079**

AÇÃO: TERMO CIRCUNSTANCIADO->PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR DO FATO: CLÁUDIO REZENDE DO CARMO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO DR. ANTÔNIO DE MORAIS PINTO JUNIOR OAB/MT 3652-A PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DESIGNADA PARA O DIA 26 DE SETEMBRO DE 2012 ÀS 17:00 HORAS(MT) NA COMARCA DE CAMPINAPOLIS/MT.

Comarca de Rio Branco

Vara Única

Expediente

COMARCA DE RIO BRANCO**VARA ÚNICA****JUIZ(A):ANDERSON CANDIOTTO****ESCRIVÃO(Ã):LIDIANE MEMORIA CAMPOS****EXPEDIENTE:2012/153****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****9217 - 2008 \ 68. Nr: 132-40.2008.811.0052**

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: MARIA ALVES DE ALMEIDA SILVA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS

INVENTARIADO: ADILSON RAMPASO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: VISTO/EM

TRATA-SE DE PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL PARA A VENDA DE UMA MOTOCICLETA HONDA, MODELO NXR 125 BROS, CHASSI JC30E95008096, RENA VAN 014907, COR VERMELHA, ANO DE FABRICAÇÃO 2004, MODELO 2005.

ADUZ QUE A VENDA SE FAZ NECESSÁRIA PARA PAGAMENTO DE DÉBITO FISCAL – ITCD, HAJA VISTA QUE O INVENTARIANTE NÃO DISPÕE DE CONDIÇÕES FINANCEIRAS PARA ARCAR COM O PAGAMENTO DA DÍVIDA.

O MPE, MANIFESTOU-SE PELO DEFERIMENTO DO PEDIDO, DEVENDO O INVENTARIANTE PRESTAR CONTA NOS AUTOS.

ENTRETANTO, VERIFICO QUE O INVENTARIANTE NÃO TROUXE AOS AUTOS NENHUMA AVALIAÇÃO DE MERCADO QUANTO AO VALOR DO BEM, SENDO A AVALIAÇÃO IMPRESCINDÍVEL.

ASSIM, DETERMINO QUE O INVENTARIANTE TRAGA AOS AUTOS NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, AVALIAÇÃO DE MERCADO DA MOTOCICLETA HONDA, MODELO NXR 125 BROS, CHASSI JC30E95008096, RENA VAN 014907, COR VERMELHA, ANO DE FABRICAÇÃO 2004, MODELO 2005, ESPELHADO EM TABELA OFICIAL.

COM A JUNTADA DA AVALIAÇÃO NOS AUTOS, A IMEDIATA CONCLUSÃO.

INTIME-SE.

CUMpra, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE

COMARCA DE RIO BRANCO**VARA ÚNICA****JUIZ(A):PIERRO DE FARIA MENDES****ESCRIVÃO(Ã):LIDIANE MEMORIA CAMPOS****EXPEDIENTE:2012/153****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES****Cod.Proc.: 31065 Nr: 922-82.2012.811.0052**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS">EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO: GIULIO ALVARENGA REALE

REQUERIDO(A): CELSON BASSI CORREIA

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS, EM CORREIÇÃO.

FEITO EM ORDEM.

1. DEMONSTRA O REQUERENTE A RELAÇÃO CONTRATUAL QUE MANTÉM COM O REQUERIDO (FLS. 12/13), TENDO POR OBJETO O BEM CUJA BUSCA E APREENSÃO PRETENDE, A SABER: VEÍCULO VOLKSWAGEN GOL COPA 1.0 MI (GERAÇÃO 4), COR CINZA, ANO E MODELO 2006/2006, CHASSI 9BWCA05W36T183009, PLACA KAL6349.

2. DEMONSTROU O REQUERENTE AINDA A MORA DO REQUERIDO, NA FORMA DO §2º DO ART. 2º DO DECRETO-LEI N.º 911/69, POIS FOI JUNTADA ÀS FLS. 17/18 COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA PARTE REQUERIDA (FLS. 14/15).

3. NESSE CONTEXTO, A BUSCA E APREENSÃO LIMINAR DO BEM É MEDIDA AUTORIZADA PELO ART. 3º, CAPUT, DO DECRETO-LEI N.º 911/69, RESPONSABILIZANDO-SE O REQUERENTE POR EVENTUAIS PREJUÍZOS QUE A MEDIDA INJUSTAMENTE ACARRETAR AO DEMANDADO, COMO PREVÊ O §7º DAQUELE COMANDO LEGAL.

4. NO ENTANTO, FAZ-SE IMPORTANTE CONSIGNAR QUE, TRATANDO-SE DE VEÍCULO ALIENADO FIDUCIARIAMENTE, NOS TERMOS DO DECRETO-LEI 911/69, COM PAGAMENTO DE CERCA DE 70% (SETENTA PORCENTO) DO BEM FINANCIADO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM CONCESSÃO DA MEDIDA EXTREMA PLEITEADA, TENDO EM VISTA QUE NÃO EXISTE PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO.

5. CUMPRE AINDA ESCLARECER QUE NO CASO EM BAILA HÁ APENAS 3 PARCELAS INADIMPLIDAS (43, 44 E 45), CONSOANTE SE DENOTA DA FL. 18, E AS DEMAIS PARCELAS CORRESPONDEM À VENCIMENTO ANTECIPADO PREVISTO NO CONTRATO.

6. NESSES TERMOS, EM OBSERVÂNCIA À TEORIA DO ADIMPLETAMENTO SUBSTANCIAL DA AVENÇA, RECOMENDÁVEL A MANUNTENÇÃO DO VEÍCULO FINANCIADO NAS MÃOS DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO ATÉ O ADVENTO DA DECISÃO FINAL.

7. É ESTE O ENTENDIMENTO DA JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA, "IN VERBIS":

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA - PAGAMENTO DE 75% DO BEM - AUSÊNCIA DO PERICULUM IN MORA - DEVEDOR NÃO CONTUMAZ - CLÁUSULA CONTRATUAL ABUSIVA QUE PREVÊ A CONCESSÃO DE LIMINAR - NULIDADE - INTELIGÊNCIA DO INCISO IV, ART. 51 DO C.D.C. -PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, EQUIDADE E BOA-FÉ - LIMINAR INDEFERIDA - DECISÃO A QUO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO POR MAIORIA. EM SE TRATANDO DE BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE PELO DECRETO-LEI Nº 911/69, DIANTE DO PAGAMENTO DE MAIS DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR FINANCIADO, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM PERIGO DE DANO IRREPARÁVEL OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO E POR ISSO, DESPROPOSITADA A CONCESSÃO DA MEDIDA EXTREMA PLEITEADA. NÃO OBSTANTE O CONTRATO PREVEJA A CONCESSÃO DE LIMINAR, QUANDO HOVER COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DE 75% DAS PARCELAS, A CLÁUSULA DEVE SER



CONSIDERADA NULA DE PLENO DIREITO, NOS TERMOS DO ART. 51, IV DO CDC, POR ESTABELECEER OBRIGAÇÃO ABUSIVA, QUE COLOCA O DEVEDOR EM DESVANTAGEM EXAGERADA, ALÉM DE SER INCOMPATÍVEL COM OPRINCÍPIO DA EQUIDADE E BOA-FÉ. RECURSO DE AGRAVO IMPROVIDO POR MAIORIA, VENCIDO O VOTO DO DOUTO RELATOR. (AGRAVO DE INSTRUMENTO N°. 6845/2005, QUARTA CAMÁRA CÍVEL, DES. MÁRCIO VIDAL, JULGAMENTO 16/05/2005).

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO REINTEGRAÇÃO DEPOSES - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL -DEFERIMENTO DE LIMINAR - PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO: FALTA DE INTERESSE - AUSÊNCIA DE PEDIDO DE RESCISÃO OU RESOLUÇÃO DO CONTRATO - SUSCITAÇÃO NÃO CONHECIDA - QUESTÃO NÃO DISCUTIDA PELA DECISÃO AGRAVADA - INVIABILIDADE DE SUA COGNIÇÃO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - MÉRITO: ALEGADA INVIABILIDADE DA LIMINAR POSSESSÓRIA - ACOLHIMENTO - TEORIA DO ADIMPLENTO SUBSTANCIAL - PAGAMENTO DE 80% DO VALOR FINANCIADO - MANUTENÇÃO DA POSSE DO BEM NAS MÃOS DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA LIDE - RECURSO PROVIDO. O RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO POSSUI DEVOLUTIVIDADE RESTRITA, ISTO É, PRESTA-SE A REVER APENAS O QUE RESTOU EFETIVAMENTE DECIDIDO NA DECISÃO RECORRIDA E NÃO PARA ANALISAR QUESTÕES NELA NÃO EXAMINADAS PELO JUÍZO SINGULAR, SOB PENA DE SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA E OFENSA AOS PRINCÍPIOS DO JUIZ NATURAL E DO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. APESAR DE O PAGAMENTO DE 80% (OITENTA POR CENTO) DAS PRESTAÇÕES DO FINANCIAMENTO NÃO OBSTAR O MANEJO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, EXEGESE DO PRECEITUADO PELA TEORIA DO ADIMPLENTO SUBSTANCIAL DA AVENÇA, RECOMENDÁVEL A MANUTENÇÃO DO BEM FINANCIADO NAS MÃOS DO DEVEDOR FIDUCIÁRIO ATÉ O ADVENTO DA DECISÃO FINAL. (AGRAVO DE INSTRUMENTO N°. 62226/2011, SEGUNDA CAMÁRA CÍVEL, DR. MARILSEN ANDRADE ADDARIO, JULGAMENTO 19/10/2011).

8. ISSO POSTO, COM BASE NOS FUNDAMENTOS ACIMA EXPOSTOS INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR PLEITEADA. CITE-SE O REQUERIDO PARA RESPONDER, EM 15 (QUINZE) DIAS, OU, SEM PREJÚZO DA RESPOSTA, PARA PAGAR A INTEGRALIDADE DA DÍVIDA EM 05 (CINCO) DIAS (§§ 1º E 3º DO ARTIGO 3º DO DECRETO-LEI 911/69).

9. NA HIPÓTESE DE PAGAMENTO INTEGRAL DA DÍVIDA, DEVERÃO ESTAR COMPUTADOS JUROS LEGAIS E CORREÇÃO MONETÁRIA, CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE ARBITRO EM 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DO DÉBITO.

10. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

9335 - 2008 \ 143. Nr: 250-16.2008.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANGELO NASCIMENTO ALMEIDA

ADVOGADO: ABDILATIF MAHAMED TUFALILE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS, ETC.

1. DEFIRO O PLEITO DA PARTE REQUERENTE ACOSTADO À FL. 83.

2. PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DESIGNO O DIA 06/11/2012 ÀS 11:40HS, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL.

3. INTIMEM-SE AS PARTES E A PERITA JÁ NOMEADA NA FORMA FIXADA NA DECISÃO DE FLS. 69/72, OBSERVANDO-SE AINDA OS DEMAIS COMANDOS NELA EXPOSTOS.

4. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 31104 Nr: 964-34.2012.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: TRANSPORTADORA J. VENTURA TRANSPORTES - ME (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: CLEITON TUBINO SILVA

ADVOGADO: GRACE ALVES DA SILVA

REQUERIDO(A): EDINALDO DE OLIVEIRA IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES - ME

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS, ETC.

1. TRATA-SE DE AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS E LUCROS CESSANTES PROMOVIDA POR TRANSPORTADORA J. VENTURA TRANSPORTES - ME E FLÁVIO XAVIER DE ARAÚJO EM DESFAVOR DO EDINALDO DE OLIVEIRA IMPORTAÇÕES E EXPORTAÇÕES - ME, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, REQUERENDO, EM SÍNTESE, TUTELA JURISDICIONAL ESPECÍFICA E DEMAIS COROLÁRIOS DE REGÊNCIA, COLACIONANDO NOS AUTOS A DOCUMENTAÇÃO LEGAL NECESSÁRIA.

2. RECEBO A INICIAL, POR ESTAREM PRESENTES OS REQUISITOS DOS ARTS. 282 E 283 DO CPC.

3. DETERMINO A REGULAR CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, A QUAL SE DARÁ NAS FORMAS E PRAZOS DO ARTIGO 213SS DO CPC, PARA TANTO, EM SENDO NECESSÁRIO, EXPEÇA MISSIVA OU EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA A REGULAR CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, OBSERVANDO NA ESPÉCIE O REGRAMENTO DO ARTIGO 202SS OU 231SS DO CPC, RESPECTIVAMENTE.

4. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

9721 - 2008 \ 277. Nr: 513-48.2008.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SEBASTIÃO COSTA

ADVOGADO: ABDILATIF MAHAMED TUFALILE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS, ETC.

1. DEFIRO O PLEITO DA PARTE REQUERENTE ACOSTADO À FL. 102.

2. PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DESIGNO O DIA 06/11/2012 ÀS 08:30HS, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL.

3. INTIMEM-SE AS PARTES E A PERITA JÁ NOMEADA NA FORMA FIXADA NA DECISÃO DE FLS. 87/90, OBSERVANDO-SE AINDA OS DEMAIS COMANDOS NELA EXPOSTOS.

4. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

10254 - 2008 \ 401. Nr: 860-81.2008.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: GERCI DE SOUZA RODRIGUES

ADVOGADO: ABDILATIF MAHAMED TUFALILE

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS, ETC.

1. DEFIRO O PLEITO DA PARTE REQUERENTE ACOSTADO À FL. 84.

2. PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA DESIGNO O DIA 06/11/2012 ÀS 14:10HS, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL.

3. INTIMEM-SE AS PARTES E A PERITA JÁ NOMEADA NA FORMA FIXADA NA DECISÃO DE FLS. 73/74, OBSERVANDO-SE AINDA OS DEMAIS COMANDOS NELA EXPOSTOS.

4. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.



11545 - 2009 \ 361. Nr: 818-95.2009.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: MARTA ALAIDES RAMOS RODRIGUES
ADVOGADO: VALÉRIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE LAMBARI D' OESTE/MT (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: ADAILTON DA SILVA PERES
ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLA JAUDY

DECISÃO->RECEBIMENTO->RECURSO->COM EFEITO SUSPENSIVO: VISTOS, ETC.

1. TRATA-SE DE RECURSOS DE APELAÇÕES CÍVEIS MANEJADOS CONTRA A SENTENÇA DERRADEIRA, DEVERAS, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DO ARTIGO 513 ET SEQ DO CPC, RECEBO AS PRESENTES IRRESIGNAÇÕES EM AMBOS OS EFEITOS CONFORME PRECLARA REGRA DO ARTIGO 520 DO MESMO CPC.

2. INTIME-SE A PARTE APELADA PARA QUE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, APRESENTE AS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS.

3. ALFIM DO PRAZO ENCIMADO, APÓS ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS DO ITEM 2.3.20 DA CNGC/MT, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TJMT, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, BEM COMO, GRAFANDO NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS.

4. PUBLIQUE-SE TAL DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, SENDO NECESSÁRIO E ATUANDO NO FEITO, CIÊNCIA PESSOAL AO(A/S) NOBRE MEMBRO(A/S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

5. CUMpra-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

Cod.Proc.: 30376 Nr: 216-02.2012.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO SUMÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSEFINA DA CONCEIÇÃO DA SILVA
ADVOGADO: ARNALDO DE SOUZA
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO->RECEBIMENTO->RECURSO->SEM EFEITO SUSPENSIVO: VISTOS, ETC.

1. TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL MANEJADA CONTRA A SENTENÇA DERRADEIRA, DEVERAS, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DO ARTIGO 513 ET SEQ DO CPC, RECEBO A PRESENTE IRRESIGNAÇÃO SOMENTE NO SEU EFEITO DEVOLUTIVO CONFORME PRECLARA REGRA DO ARTIGO 520, INCISO II, DO MESMO CPC, EIS QUE A OBRIGAÇÃO/TUTELA EM TESTILHA TEM NÍTIDO CARÁTER ALIMENTAR.

2. A PARTE APELADA APRESENTOU CONTRARRAZÕES RECURSAIS, MOTIVO PELO QUAL DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS AO E. TJMT, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, BEM COMO, GRAFANDO NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS.

3. PUBLIQUE-SE TAL DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, SENDO NECESSÁRIO E ATUANDO NO FEITO, CIÊNCIA PESSOAL AO(A/S) NOBRE MEMBRO(A/S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

4. CUMpra-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

10749 - 2009 \ 35. Nr: 92-24.2009.811.0052

AÇÃO: MONITÓRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSÉ JASON DE LAET

ADVOGADO: ADERMO MUSSI
REQUERIDO(A): MOZAR QUIRINO DA SILVEIRA
ADVOGADO: ANDREY MARCEL GRECCO

DECISÃO->RECEBIMENTO->RECURSO->COM EFEITO SUSPENSIVO: VISTOS, ETC.

1. TRATA-SE DE RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL MANEJADO CONTRA A SENTENÇA DERRADEIRA, DEVERAS, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DO ARTIGO 513 DO CPC, RECEBO A PRESENTE IRRESIGNAÇÃO EM AMBOS OS EFEITOS CONFORME PRECLARA REGRA DO ARTIGO 520 DO MESMO CPC.

2. CONFORME O ARTIGO 518 DO CPC, INTIME-SE A PARTE APELADA PARA QUE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS APRESENTE AS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS.

3. ALFIM DO PRAZO ENCIMADO, APÓS ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS DO ITEM 2.3.20 DA CNGC/MT, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TJMT, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, BEM COMO, GRAFANDO NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS.

4. CUMpra-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

11538 - 2009 \ 354. Nr: 841-41.2009.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: NILZA ALAIDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: VALÉRIA APARECIDA SOLDA DE LIMA
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE LAMBARI D' OESTE/MT (MAIS 1 RÉU)

DECISÃO->RECEBIMENTO->RECURSO->COM EFEITO SUSPENSIVO: VISTOS, ETC.

1. TRATA-SE DE RECURSOS DE APELAÇÕES CÍVEIS MANEJADOS CONTRA A SENTENÇA DERRADEIRA, DEVERAS, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DO ARTIGO 513 ET SEQ DO CPC, RECEBO AS PRESENTES IRRESIGNAÇÕES EM AMBOS OS EFEITOS CONFORME PRECLARA REGRA DO ARTIGO 520 DO MESMO CPC.

2. INTIME-SE A PARTE APELADA PARA QUE NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, APRESENTE AS CONTRA-RAZÕES RECURSAIS.

3. ALFIM DO PRAZO ENCIMADO, APÓS ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS DO ITEM 2.3.20 DA CNGC/MT, REMETAM-SE OS AUTOS AO E. TJMT, PROCEDENDO ÀS ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, BEM COMO, GRAFANDO NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS.

4. PUBLIQUE-SE TAL DECISUM UMA ÚNICA VEZ NO DJE E, SENDO NECESSÁRIO E ATUANDO NO FEITO, CIÊNCIA PESSOAL AO(A/S) NOBRE MEMBRO(A/S) DO MINISTÉRIO PÚBLICO E/OU DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

5. CUMpra-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO COM CELERIDADE.

12121 - 2009 \ 114. Nr: 1466-75.2009.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ENELISON DE SOUZA (MAIS 1 RÉU)
ADVOGADO: CLÓVIS MARTINS SOARES
DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS, ETC.

CHAMO O FEITO À ORDEM.

1. TRATA-SE DE AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA INTENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL EM DESFAVOR DOS ACUSADOS ELENISON DE SOUZA E STARLEY ANDRESS FERREIRA LOPO, PELA



PRÁTICA, EM TESE, DO DELITO TIPIFICADO NO ARTIGO 33, CAPUT C.C. ARTIGO 40, INCISO V, DA LEI 11.343/06.

2. ANALISANDO DETIDAMENTE OS AUTOS, VERIFICO QUE HOUE UMA CONFUSÃO, COLOCANDO ESTE FEITO EM DESORDEM.

3. ANTES DE DISCORRER SOBRE TAL CONFUSÃO, PARA MELHOR ENTENDERMOS, MISTER SE FAZ UM BREVE RELATO DO FEITO.

4. OS ACUSADOS FORAM NOTIFICADOS PARA FINS E PRAZO DO ARTIGO 55, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 11.343/2006 ÀS FLS. 94/95, APORTANDO AOS AUTOS DEFESA PRÉVIA (FLS. 101/102 E 112/113).

5. ÀS FLS. 118/121 FOI CONCEDIDA LIBERDADE PROVISÓRIA SEM FIANÇA AO ACUSADO STARLEY ANDRESS FERREIRA LOPO E, ÀS FLS. 123/124 FOI RECEBIDA A DENÚNCIA EM 19.02.2010, OPORTUNIDADE EM QUE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 25.03.2010, A SER REALIZADA ÀS 17:00 HORAS.

6. ÀS FLS. 148 E 156, OS ACUSADOS FORAM CITADOS.

7. À AUDIÊNCIA APRAZADA PARA O REFERIDO DIA RESTOU PREJUDICADA, HAJA VISTA A CONVOCAÇÃO DO PARQUET PELA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA PARA PARTICIPAÇÃO DE CURSO, CONFORME OFÍCIO DE FL. 138.

8. ÀS FL. 142, FOI REDESIGNADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 22.04.2010, ÀS 18:00 HORAS, QUE NOVAMENTE RESTOU PREJUDICADA PELO MESMO MOTIVO ANTERIOR.

9. POR CONSTRAGIMENTO ILEGAL, A PRISÃO DO ACUSADO ENELISON DE SOUZA FOI RELAXADA, CONSOANTE SE DEPREENDE DA FL. 151.

10. AS TESTEMUNHAS FORAM OUVIDAS VIA CARTA PRECATÓRIA CONFORME FLS. 168/178.

11. O MP OFERECEU ALEGAÇÕES FINAIS (FLS. 243/249) REPISANDO A CONDENAÇÃO SUSCITADA NA PEÇA ACUSATÓRIA VESTIBULAR. A PRESTIGIADA DEFESA TÉCNICA DOS ACUSADOS PUGNOU (FLS. 262/275) PELO JULGAMENTO PARCIAL, COM ABSOLVIÇÃO DO ACUSADO STARLEY ANDRESS FERREIRA LOPO FACE, TENDO EM VISTA A AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA E CABAL. JÁ COM RELAÇÃO AO OUTRO ACUSADO, ENELISON DE SOUZA, CASO ENTENDESSE QUE HOUE O CRIME APONTADO NA DENÚNCIA, QUE SE APLICASSE A PENA NO MÍNIMO LEGAL.

12. É O RELATÓRIO ESTRITAMENTE NECESSÁRIO.

13. NO ENTANTO, DESTACO QUE A CONFUSÃO TEVE INÍCIO QUANDO À ÉPOCA FOI EXPEDIDO CARTA PRECATÓRIA A COMARCA DE GOIÂNIA PARA OS INTERROGATÓRIOS DOS ACUSADOS, VEZ QUE LÁ RESIDEM (FL. 205).

14. A MERITÍSSIMA JUÍZA QUE ERA COMPETENTE PARA ATUAR NA CARTA PRECATÓRIA EXPEDIDA SE CONFUDIU QUANTO AO ACUSADO STARLEY ANDRESS FERREIRA LOPO, CONSTANDO QUE O MESMO ENCONTRAVA-SE RECOLHIDO NA CASA DE PRISÃO PROVISÓRIA (FL. 211 E 224), AO INVÉS DO ACUSADO ENELISON DE SOUZA. CONSOANTE CERTIDÃO DE FL. 216, O QUADRO ERA O SEGUINTE: O ACUSADO STARLEY ENCONTRAVA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, E O ACUSADO ENELISON ENCONTRAVA-SE RECOLHIDO NA VENTADA INSTITUIÇÃO.

15. ASSIM, PROCUROU-SE O ACUSADO STARLEY, E NÃO O ACUSADO ENELISON NA CASA CARCERÁRIA MENCIONADA, O QUAL, POR ÓBVIO, NÃO FOI LOCALIZADO (FL. 244).

16. NA MESMA TOADA, DIANTE DE TAIS INFORMAÇÕES, O JUÍZO QUE PRESIDIA O FEITO, SEM PERCEBER O ERRO, ABRIU PRAZO PARA AS ALEGAÇÕES FINAIS (FL. 258), AS QUAIS FORAM APRESENTADAS, CONFORME JÁ NARRADO.

17. POR FIM, FOI NOTICIADO NOS AUTOS (FL. 256) QUE O ACUSADO ENELISON ENCONTRA-SE RECOLHIDO NA COLÔNIA DO SEMI-ABERTO DA

PENITENCIÁRIA ODENIR GUIMARÃES EM APARECIDA DE GOIÂNIA.

18. O CÓDIGO DE PROCESSO PENAL DISPÕE QUE OCORRERÁ NULIDADE PROCESSUAL ANTE A AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO RÉU PARA SEU INTERROGATÓRIO.

19. NO QUE TANGE A NULIDADE PROCESSUAL, O NOSSO ORDENAMENTO PÁTRIO É CLARO, EM SEU ARTIGO 564, III, "E", AO DISPOR:

"ART. 564. A NULIDADE OCORRERÁ NOS SEGUINTE CASOS:

III - POR FALTA DAS FÓRMULAS OU DOS TERMOS SEGUINTE:

E) A CITAÇÃO DO RÉU PARA VER-SE PROCESSAR, O SEU INTERROGATÓRIO, QUANDO PRESENTE, E OS PRAZOS CONCEDIDOS À ACUSAÇÃO E À DEFESA;"

20. A PARTIR DA NORMATIVA LEGAL ALHURES, INFERE-SE, CLARAMENTE, QUE A AUSÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO RÉU ENELISON TORNARÁ NULA A RELAÇÃO PROCESSUAL ESTABELECIDADA.

21. EM SE TRATANDO DE RÉU PRESO, A CITAÇÃO DEVERÁ, OBRIGATORIAMENTE, SER PESSOAL.

22. PORTANTO, A NÃO CITAÇÃO PESSOAL DO RÉU RECOLHIDO AO CÁRCERE, FERE PRINCÍPIOS CONSTITUCIONALMENTE ASSEGURADOS, CONSTITUI VÍCIO INSANÁVEL E, CONSEQUENTEMENTE, ACARRETA O RECONHECIMENTO, DE OFÍCIO PELO JUIZ, DA NULIDADE ABSOLUTA DO FEITO DESDE A REQUISICÃO.

23. QUANTO AO RÉU STARLEY, O RACIOCÍNIO É DIVERSO, VEZ QUE DEVIDAMENTE CITADO, O MESMO NÃO INFORMOU NOVO ENDEREÇO.

24. ANTE O EXPOSTO, DESCONSIDERO AS ALEGAÇÕES FINAIS APRESENTADAS ÀS FLS. 243/249 E 262/275, E RETORNO OS AUTOS À FASE ANTERIOR.

25. DECRETO A REVELIA DO ACUSADO STARLEY ANDRESS FERREIRA LOPO NOS TERMOS DO ARTIGO 367, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO EM VISTA QUE ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO, CONFORME CERTIDÃO DE FL. 216.

26. EXPEÇA-SE CARTA PRECATÓRIA A FIM DE INTERROGAR O ACUSADO ENELISON DE SOUZA, ATUALMENTE RECOLHIDO NA COLÔNIA DO SEMI-ABERTO DA PENITENCIÁRIA ODENIR GUIMARÃES, EM APARECIDA DE GOIÂNIA, CONFORME FL. 256 DOS AUTOS.

27. INTIMEM-SE.

28. CUMpra-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 31205 Nr: 1067-41.2012.811.0052

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) ->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA JUDICIARIA CIVIL DE SALTO DO CÉU (MAIS 1 AUTOR)

INDICIADO(A): MARCIO DA SILVA PEREIRA

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: AUTOS DO PROCESSO DE CÓDIGO Nº. 31205.

INDICIADO: ARLETE MOREIRA DA SILVA.

VÍTIMA: MÁRCIO DA SILVA

PEREIRA.

SENTENÇA

VISTOS, EM CORREIÇÃO.

FEITO EM ORDEM.

1. CUIDA A ESPÉCIE DE AÇÃO CAUTELAR SATISFATIVA ATÍPICA COM TUTELA PROVISÓRIA E EXCEPCIONAL DE MEDIDA PROTETIVA DE



URGÊNCIA SOLICITADA POR ARLETE MORIRA DA SILVA EM DESFAVOR DE MÁRCIO DA SILVA PEREIRA, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MARECHAL RONDON, COHAB VELHA, BAIRRO BOA ESPERANÇA, PRÓXIMO À PONTE DE MADEIRA, SALTO DO CÉU – MT.

2. ALEGA A VÍTIMA QUE CONVIVEU COM O INDICIADO POR UM PERÍODO DE 1(UM) ANO E 6(SEIS) MESES, QUE DESTE RELACIONAMENTO NASCEU RENATO SILVA PEREIRA, QUE CONTA COM 10 (DEZ) MESES DE IDADE.

3. ADUZ QUE ROMPEU O RELACIONAMENTO COM O INDICIADO, ELE INSATISFEITO, PASSOU A PROFERIR AMEAÇAS A ELA, CONFORME RELATOS E PEDIDOS PRECISOS E ESCLARECEDORES ÍNSITOS NA REPRESENTAÇÃO POLICIAL SUB EXAMINE.

4. A LEI N. 11.340/2006 (CONHECIDA COMO LEI MARIA DA PENHA) TRATOU DE QUESTÕES NÃO SÓ CRIMINAIS, COMO CÍVEIS, ENVOLVENDO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR NAS SUAS MAIS VARIADAS FACETAS (FÍSICA, PSICOLÓGICA, SEXUAL, PATRIMONIAL E MORAL).

5. O QUADRO DESENHADO NOS AUTOS APONTA PARA A CONFIGURAÇÃO DE VIOLÊNCIA E/OU AMEAÇA À INTEGRIDADE PESSOAL DA VÍTIMA, NA FORMA DESCORTINADA NO CADERNO POLICIAL EM TABLADO, SENDO QUE NO ATUAL ESTÁGIO DO FEITO E PARA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA NÃO SE PODE EXIGIR A CERTEZA DE QUE OS FATOS REALMENTE SE DERAM COMO ALEGADOS, CONTENTANDO-SE APENAS COM A SUA PLAUSIBILIDADE, SOB PENA DE SE INVIABILIZAR O PRÓPRIO INSTITUTO DA PRESENTE MEDIDA CAUTELAR SATISFATIVA ATÍPICA, A QUAL SE DÁ DE FORMA UNILATERAL, PROVISÓRIA, EXCEPCIONAL E EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

6. VISLUMBRANDO QUE AS MEDIDAS APLICADAS SÃO REVERSÍVEIS, NÃO SE VÊ OBSTÁCULO PARA A TUTELA DA INTEGRIDADE PESSOAL DA VÍTIMA. AFINAL, O NÃO DEFERIMENTO DO PLEITO É QUE PODERIA REDUNDAR EM CONSEQÜÊNCIAS MUITAS VEZES IRREPARÁVEIS (PERICULUM IN MORA INVERSO).

7. DESSA FEITA, NA FORMA E COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 18 E SEGUINTE DA LEI 11.343/2006, PELO PRAZO MÁXIMO DE 06 MESES, DETERMINO AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

A) AFASTAMENTO IMEDIATO DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA;

B) PROIBIÇÃO DO REQUERIDO DE SE APROXIMAR DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, DEVENDO PERMANECER A UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 100 (CEM) METROS;

C) PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;

D) PROIBIÇÃO DO REQUERIDO DE FREQUENTAR O SEGUINTE LOCAL: RESIDÊNCIA DO SR. JOEL MOREIRA DA SILVA, GENITOR DA VÍTIMA, CITO: RUA MARECHAL RONDON., BAIRRO BOA ESPERANÇA, COHAB VELHA, CASA 05, QUADRA 07, SALTO DO CÉU - MT, A FIM DE PRESERVAR SUA INTEGRIDADE PESSOAL;

E) SEPARAÇÃO DE CORPOS;

8. DEIXO DE DEFERIR A PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS/PROVISIONAIS CONFORME REQUERIDO, VEZ QUE NÃO ACOMPANHA O PEDIDO PROVA PRECONSTITUÍDA DO CASAMENTO E PATERNDIDADE, SENDO QUE, PARA TODOS OS EFEITOS, DEVERÁ SER OFICIADO À AUTORIDADE POLICIAL PARA QUE NOS FUTUROS CASOS ANÁLOGOS SEJA REQUERIDA DA VÍTIMA CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS FILHOS EM COMUM DO CASAL E CERTIDÃO CASAMENTO SE HOUVER.

9. TRATANDO DE AÇÃO CAUTELAR SATISFATIVA ATÍPICA, DE CUNHO EMINENTEMENTE PROVISÓRIO, PRECÁRIO, EXCEPCIONAL, UNILATERAL E DE URGÊNCIA, CERTO É QUE A SEARA CIVEL DO EMBRÓGLIO RESTA

JULGADA DE PRONTO NA FORMA DO INCISO I DO ARTIGO 269 DO CPC, ASSIM, NOTIFIQUE PESSOALMENTE A VÍTIMA PARA CONHECIMENTO E NOTIFIQUE PESSOALMENTE O REQUERIDO PARA CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA SOB PENA DE DECRETAÇÃO DA SUA PRISÃO PREVENTIVA SE NECESSÁRIO PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE PESSOAL DAQUELA(S) E, APÓS CIÊNCIA PESSOAL AO MPE, CERTIFIQUE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE OS AUTOS CONFORME REGRAMENTO DA CNGC/MT.

10. NO QUE TOCA À SEARA CRIMINAL, CONSIDERANDO QUE A VÍTIMA JÁ EXERCEU SEU DIREITO À REPRESENTAÇÃO IMPRESCINDÍVEL À INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA, TAL CELEUMA SE RESOLVERÁ ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LEGALMENTE ESTABELECIDO NO CPP, INAUGURADO PELO RESPECTIVO INQUÉRITO POLICIAL A CARGO DA COMPETENTE AUTORIDADE POLICIAL LOCAL.

11. EXPEÇA-SE O PRESENTE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.

12. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRE-SE.

13. CUMPRE-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 31203 Nr: 1065-71.2012.811.0052

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA) ->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA JUDICIARIA CIVIL DE RIO BRANCO (MAIS 1 AUTOR)

INDICIADO(A): SÉRGIO MURILO DE CASTRO

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: AUTOS DO PROCESSO DE CÓDIGO Nº. 31203.

INDICIADO: SÉRGIO MURILO DE CASTRO.

VÍTIMA: FERNANDA APARECIDA FERREIRA.

SENTENÇA

VISTOS, EM CORREIÇÃO.

FEITO EM ORDEM.

1. CUIDA A ESPÉCIE DE AÇÃO CAUTELAR SATISFATIVA ATÍPICA COM TUTELA PROVISÓRIA E EXCEPCIONAL DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA SOLICITADA POR FERNANDA APARECIDA FERREIRA EM DESFAVOR DE SÉRGIO MURILO CASTRO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RODOVIA MT 339, KM 16, COMUNIDADE SÃO JORGE, SALTO DO CÉU – MT.

2. ALEGA A VÍTIMA QUE CONVIVEU COM O INDICIADO POR UM PERÍODO DE OITO ANOS, QUE DESTE RELACIONAMENTO NASCEU PATRÍCIA FERREIRA DE CASTRO, QUE CONTA COM 6 (SEIS) ANOS DE IDADE.

3. ADUZ QUE ROMPEU O RELACIONAMENTO COM O INDICIADO, ELE INSATISFEITO, PASSA A PROFERIR AMEAÇAS A ELA, CONFORME RELATOS E PEDIDOS PRECISOS E ESCLARECEDORES ÍNSITOS NA REPRESENTAÇÃO POLICIAL SUB EXAMINE.

4. A LEI N. 11.340/2006 (CONHECIDA COMO LEI MARIA DA PENHA) TRATOU DE QUESTÕES NÃO SÓ CRIMINAIS, COMO CÍVEIS, ENVOLVENDO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR NAS SUAS MAIS VARIADAS FACETAS (FÍSICA, PSICOLÓGICA, SEXUAL, PATRIMONIAL E MORAL).

5. O QUADRO DESENHADO NOS AUTOS APONTA PARA A CONFIGURAÇÃO DE VIOLÊNCIA E/OU AMEAÇA À INTEGRIDADE PESSOAL DA VÍTIMA, NA FORMA DESCORTINADA NO CADERNO POLICIAL EM TABLADO, SENDO QUE NO ATUAL ESTÁGIO DO FEITO E PARA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA NÃO SE PODE EXIGIR A CERTEZA DE QUE OS FATOS REALMENTE SE DERAM COMO ALEGADOS, CONTENTANDO-SE APENAS COM A SUA PLAUSIBILIDADE, SOB PENA DE SE INVIABILIZAR O PRÓPRIO INSTITUTO DA PRESENTE MEDIDA CAUTELAR SATISFATIVA ATÍPICA, A QUAL SE DÁ DE FORMA



UNILATERAL, PROVISÓRIA, EXCEPCIONAL E EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

6. VISLUMBRANDO QUE AS MEDIDAS APLICADAS SÃO REVERSÍVEIS, NÃO SE VÊ OBSTÁCULO PARA A TUTELA DA INTEGRIDADE PESSOAL DA VÍTIMA. AFINAL, O NÃO DEFERIMENTO DO PLEITO É QUE PODERIA REDUNDAR EM CONSEQÜÊNCIAS MUITAS VEZES IRREPARÁVEIS (PERICULUM IN MORA INVERSO).

7. DESSA FEITA, NA FORMA E COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 18 E SEGUINTE DA LEI 11.343/2006, PELO PRAZO MÁXIMO DE 06 MESES, DETERMINO AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

A) AFASTAMENTO IMEDIATO DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA;

B) PROIBIÇÃO DO REQUERIDO DE SE APROXIMAR DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, DEVENDO PERMANECER A UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 100 (CEM) METROS;

C) PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;

D) PROIBIÇÃO DO REQUERIDO DE FREQUENTAR OS SEGUINTE LOCAIS: AVENIDA INDEPENDÊNCIA, S/Nº, VILA MARIA, RIO BRANCO-MT E, AINDA, NESTA, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA PARANÁ E A RUA SERGIPE, BEM COMO EM SEU LOCAL DE TRABALHO, SITO AVENIDA SETE DE SETEMBRO, S/Nº, PARÓQUIA SÃO ROQUE, DESTA URBE – MT, A FIM DE PRESERVAR SUA INTEGRIDADE PESSOAL;

E) SUSPENSÃO DO DIREITO DE VISITAS AOS DEPENDENTES MENORES;

F) SEPARAÇÃO DE CORPOS;

8. DEIXO DE DEFERIR A PRESTAÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS/PROVISIONAIS CONFORME REQUERIDO, VEZ QUE NÃO ACOMPANHA O PEDIDO PROVA PRECONSTITUÍDA DO CASAMENTO E PATERNDIDADE, SENDO QUE, PARA TODOS OS EFEITOS, DEVERÁ SER OFICIADO À AUTORIDADE POLICIAL PARA QUE NOS FUTUROS CASOS ANÁLOGOS SEJA REQUERIDA DA VÍTIMA CERTIDÕES DE NASCIMENTO DOS FILHOS EM COMUM DO CASAL E CERTIDÃO CASAMENTO SE HOVER.

9. TRATANDO DE AÇÃO CAUTELAR SATISFATIVA ATÍPICA, DE CUNHO EMINENTEMENTE PROVISÓRIO, PRECÁRIO, EXCEPCIONAL, UNILATERAL E DE URGÊNCIA, CERTO É QUE A SEARA CIVIL DO EMBRÓGLIO RESTA JULGADA DE PRONTO NA FORMA DO INCISO I DO ARTIGO 269 DO CPC, ASSIM, NOTIFIQUE PESSOALMENTE A VÍTIMA PARA CONHECIMENTO E NOTIFIQUE PESSOALMENTE O REQUERIDO PARA CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA SOB PENA DE DECRETAÇÃO DA SUA PRISÃO PREVENTIVA SE NECESSÁRIO PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE PESSOAL DAQUELA(S) E, APÓS CIÊNCIA PESSOAL AO MPE, CERTIFIQUE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE OS AUTOS CONFORME REGRAMENTO DA CNGC/MT.

10. NO QUE TOCA À SEARA CRIMINAL, CONSIDERANDO QUE A VÍTIMA JÁ EXERCEU SEU DIREITO À REPRESENTAÇÃO IMPRESCINDÍVEL À INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA, TAL CELEUMA SE RESOLVERÁ ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LEGALMENTE ESTABELECIDO NO CPP, INAUGURADO PELO RESPECTIVO INQUÉRITO POLICIAL A CARGO DA COMPETENTE AUTORIDADE POLICIAL LOCAL.

11. EXPEÇA-SE O PRESENTE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.

12. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

13. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 31204 Nr: 1066-56.2012.811.0052

AÇÃO: MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA (LEI MARIA DA PENHA)
->MEDIDAS CAUTELARES->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): DELEGACIA MUNICIPAL DE POLÍCIA JUDICIARIA CIVIL-LAMBARI D'OESTE (MAIS 1 AUTOR)

INDICIADO(A): CLEBESMAR AMARAL DE ANDRADE

COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO->PROCEDÊNCIA: AUTOS DO PROCESSO DE CÓDIGO Nº. 31204.

INDICIADO: CLEBESMAR AMARAL DE ANDRADE.

VÍTIMA: FRANCIELE PEREIRA DOS SANTOS.

SENTENÇA

VISTOS, EM CORREIÇÃO.

FEITO EM ORDEM.

1. CUIDA A ESPÉCIE DE AÇÃO CAUTELAR SATISFATIVA ATÍPICA COM TUTELA PROVISÓRIA E EXCEPCIONAL DE MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA SOLICITADA POR FRANCIELE PEREIRA DOS SANTOS EM DESFAVOR DE CLEBESMAR AMARAL DE ANDRADE, RESIDENTE E DOMICILIADO NA COMUNIDADE SÃO JOSÉ DO PINGADOR, AO LADO DO CAMPO, LAMBARI D'OESTE - MT.

2. ALEGA A VÍTIMA QUE CONVIVEU COM O INDICIADO POR UM PERÍODO DE 1(UM) ANO E 1(UM) MÊS. ADUZ QUE ESTAVA SOFRENDO DE ALERGIAS E NECESSITAVA DE TRATAMENTO MÉDICO, TODAVIA O INDICIADO SE RECUSOU DE LEVA-LA AO HOSPITAL.

3. PREOCUPADA COM SEU ESTADO DE SAÚDE DECIDIU IR SOZINHA. AO RETORNAR À SUA CASA, O INDICIADO IMPEDIU ESTA DE ADENTRAR, TRANCANDO-SE A PORTA.

4. AFIRMA QUE O INDICIADO É MUITO NERVOSO E CIUMENTO, COSTUMA PROFERIR AMEAÇAS CONTRA A MESMA, DIZENDO QUE IRÁ MATA-LA SE ELA FIZER ALGO DE ERRADO, CONFORME RELATOS E PEDIDOS PRECISOS E ESCLARECEDORES ÍNSITOS NA REPRESENTAÇÃO POLICIAL SUB EXAMINE.

5. A LEI N. 11.340/2006 (CONHECIDA COMO LEI MARIA DA PENHA) TRATOU DE QUESTÕES NÃO SÓ CRIMINAIS, COMO CÍVEIS, ENVOLVENDO VIOLÊNCIA DOMÉSTICA OU FAMILIAR NAS SUAS MAIS VARIADAS FACETAS (FÍSICA, PSICOLÓGICA, SEXUAL, PATRIMONIAL E MORAL).

6. O QUADRO DESENHADO NOS AUTOS APONTA PARA A CONFIGURAÇÃO DE VIOLÊNCIA E/OU AMEAÇA À INTEGRIDADE PESSOAL DA VÍTIMA, NA FORMA DESCORTINADA NO CADERNO POLICIAL EM TABLADO, SENDO QUE NO ATUAL ESTÁGIO DO FEITO E PARA A APLICAÇÃO DA MEDIDA PROTETIVA NÃO SE PODE EXIGIR A CERTEZA DE QUE OS FATOS REALMENTE SE DERAM COMO ALEGADOS, CONTENTANDO-SE APENAS COM A SUA PLAUSIBILIDADE, SOB PENA DE SE INVIABILIZAR O PRÓPRIO INSTITUTO DA PRESENTE MEDIDA CAUTELAR SATISFATIVA ATÍPICA, A QUAL SE DÁ DE FORMA UNILATERAL, PROVISÓRIA, EXCEPCIONAL E EM CARÁTER DE URGÊNCIA.

7. VISLUMBRANDO QUE AS MEDIDAS APLICADAS SÃO REVERSÍVEIS, NÃO SE VÊ OBSTÁCULO PARA A TUTELA DA INTEGRIDADE PESSOAL DA VÍTIMA. AFINAL, O NÃO DEFERIMENTO DO PLEITO É QUE PODERIA REDUNDAR EM CONSEQÜÊNCIAS MUITAS VEZES IRREPARÁVEIS (PERICULUM IN MORA INVERSO).

8. DESSA FEITA, NA FORMA E COM SUPEDÂNEO NO ARTIGO 18 E SEGUINTE DA LEI 11.343/2006, PELO PRAZO MÁXIMO DE 06 MESES, DETERMINO AS SEGUINTE PROVIDÊNCIAS:

A) AFASTAMENTO IMEDIATO DO LAR, DOMICÍLIO OU LOCAL DE CONVIVÊNCIA;

B) PROIBIÇÃO DO REQUERIDO DE SE APROXIMAR DA OFENDIDA E DE SEUS FAMILIARES, DEVENDO PERMANECER A UMA DISTÂNCIA MÍNIMA DE 100 (CEM) METROS;

C) PROIBIÇÃO DE CONTATO COM A OFENDIDA, SEUS FAMILIARES E TESTEMUNHAS POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO;



D) PROIBIÇÃO DO REQUERIDO DE FREQUENTAR O SEGUINTE LOCAL: RESIDÊNCIA DA SR.(A) SOLANGE PEREIRA DE CAMARGO, GENITORA DA VÍTIMA, CITO: COMUNIDADE NOVO JOSÉ, SÍTIO BOA VISTA, LAMBARI D'OESTE - MT, A FIM DE PRESERVAR SUA INTEGRIDADE PESSOAL;

E) SEPARAÇÃO DE CORPOS;

F) RESTITUIÇÃO DOS BENS INDEVIDAMENTE SUBTRÍDOS PELO AGRESSOR À OFENDIDA;

9. TRATANDO DE AÇÃO CAUTELAR SATISFATIVA ATÍPICA, DE CUNHO EMINENTEMENTE PROVISÓRIO, PRECÁRIO, EXCEPCIONAL, UNILATERAL E DE URGÊNCIA, CERTO É QUE A SEARA CIVEL DO EMBRÓGLIO RESTA JULGADA DE PRONTO NA FORMA DO INCISO I DO ARTIGO 269 DO CPC, ASSIM, NOTIFIQUE PESSOALMENTE A VÍTIMA PARA CONHECIMENTO E NOTIFIQUE PESSOALMENTE O REQUERIDO PARA CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA SENTENÇA SOB PENA DE DECRETAÇÃO DA SUA PRISÃO PREVENTIVA SE NECESSÁRIO PARA ASSEGURAR A INTEGRIDADE PESSOAL DAQUELA(S) E, APÓS CIÊNCIA PESSOAL AO MPE, CERTIFIQUE O TRÂNSITO EM JULGADO E ARQUIVE OS AUTOS CONFORME REGRAMENTO DA CNGC/MT.

10. NO QUE TOCA À SEARA CRIMINAL, CONSIDERANDO QUE A VÍTIMA JÁ EXERCEU SEU DIREITO À REPRESENTAÇÃO IMPRESCINDÍVEL À INSTAURAÇÃO DA AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA, TAL CELEUMA SE RESOLVERÁ ATRAVÉS DO PROCEDIMENTO LEGALMENTE ESTABELECIDO NO CPP, INAUGURADO PELO RESPECTIVO INQUÉRITO POLICIAL A CARGO DA COMPETENTE AUTORIDADE POLICIAL LOCAL.

11. EXPEÇA-SE O PRESENTE MANDADO DE NOTIFICAÇÃO.

12. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E CUMPRA-SE.

13. CUMPRA-SE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO.

Cod.Proc.: 14246 Nr: 908-35.2011.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): CARLOS EDUARDO DE SOUZA ARAUJO

INTIMAÇÃO: DESSARTE, NÃO SENDO O CASO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA FACE NÃO INCIDÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 397, CONFORME GIZADO NO ARTIGO 399 ET SEQ, AMBOS DO CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08/11/2012 ÀS 09H30M .

Cod.Proc.: 12850 Nr: 690-41.2010.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): HELAN SPASSINI DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: DESSARTE, NÃO SENDO O CASO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA FACE NÃO INCIDÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 397, CONFORME GIZADO NO ARTIGO 399 ET SEQ, AMBOS DO CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08/11/2012 ÀS 15H00M .

Cod.Proc.: 14223 Nr: 885-89.2011.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DEVANIR JOSÉ DE JESUS

INTIMAÇÃO: DESSARTE, NÃO SENDO O CASO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA FACE NÃO INCIDÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 397, CONFORME GIZADO NO ARTIGO 399 ET SEQ, AMBOS DO CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 29/11/2012 ÀS 13H30M .

11033 - 2009 \ 136. Nr: 368-55.2009.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: J. E. DOS S.
ADVOGADO: ADAILTON DA SILVA PERES
REQUERIDO(A): L. S. DOS S.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: ATO ORDINATÓRIO

EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 162, PARÁGRAFO 4º DO CPC E PORTARIA Nº 002/2012/GAB, ARTIGO 4º, IMPULSIONO ESTES AUTOS, COM FINALIDADE DE DESARQUIVAR VEZ QUE O FEITO TRAMITOU GRATUITAMENTE, BEM COMO PARA INTIMAR O ADVOGADO DO SEU DESARQUIVAMENTO NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

Cod.Proc.: 14344 Nr: 1006-20.2011.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: CLEUZA CANDIDO LUCAS
ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS
REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

INTIMAÇÃO: INTIMAR O CAUSÍDICO DR. EDUARDO PIMENTA DE FARIAS, PARA NO PRAZO DE 24H DEVOLVER EM CARTÓRIO OS AUTOS SUPRA IDENTIFICADO.

Cod.Proc.: 13202 Nr: 1044-66.2010.811.0052

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): PAULO CÉSAR CARDOSO CORES

INTIMAÇÃO: DESSARTE, NÃO SENDO O CASO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA FACE NÃO INCIDÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 397, CONFORME GIZADO NO ARTIGO 399 ET SEQ, AMBOS DO CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08/11/2012 ÀS 09H30M .

9804 - 2008 \ 43. Nr: 236-37.2005.811.0052

AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): WAGNER JOSÉ DE OLIVEIRA (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: DESSARTE, NÃO SENDO O CASO DE ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA FACE NÃO INCIDÊNCIA DAS HIPÓTESES DO ARTIGO 397, CONFORME GIZADO NO ARTIGO 399 ET SEQ, AMBOS DO CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 08/11/2012 ÀS 14H15M .

Cod.Proc.: 13687 Nr: 348-93.2011.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: AGUINALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO
REQUERIDO(A): MUNICIPIO DE SALTO DO CÉU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTIMAÇÃO: DISPOSITIVO

EX POSITIS, FORTE NO ARTIGO 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, CONFIRMANDO INTEIRAMENTE OS TERMOS DA TUTELA ANTECIPADA DE FLS. 55/62, EXTINGUINDO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

FIXO MULTA DIÁRIA NO IMPORTE DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DA MEDIDA, SEM PREJUÍZO DE DEMAIS



SANÇÕES EM FACE DA DESOBEDIÊNCIA.

SEM CONDENAÇÃO EM CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, TENDO EM VISTA, O ORA REQUERENTE ESTAR SENDO ASSISTIDO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO.

APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, NADA SENDO REQUERIDO PELAS PARTES, ARQUIVE-SE OBSERVADAS ÀS FORMALIDADES LEGAIS.

Cod.Proc.: 30311 Nr: 148-52.2012.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(A): O M. P. DO E. DE M. G.

RÉU(S): V. S. G.

INTIMAÇÃO: . CONSIDERANDO QUE ESTE MAGISTRADO FOI CONVOCADO PELA CORREGEDORIA PARA ESTAR NA CIDADE DE CUIABÁ/MT, RESTOU PREJUDICADA A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO DESIGNADA, MOTIVOS PELO QUAL REDESIGNO A ORALIDADE DO DIA EM COMENTO PARA O DIA 29.11.2012 ÀS 10H30.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

Cod.Proc.: 30545 Nr: 393-63.2012.811.0052

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: IVONETE MARIA ALVES

ADVOGADO: EDUARDO PIMENTA DE FARIAS

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: VISTOS, ETC.

1. TRATA-SE DE AÇÃO PREVIDENCIÁRIA PELA QUAL IVONETE MARIA ALVES REQUER CONDENAÇÃO DO INSS COM ESCOPO DE LHE CONCEDER BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO ÍNSITO NA LEI 8.213/91.

2. DESSA FORMA, NOS TERMOS DO § 3º DO ART. 331 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL FUNDAMENTO ESTE SANEADOR CONFORME ART. 165 DO MESMO DIPLOMA LEGAL (RTJ 78/898).

3. É CEDIÇO QUE, DENTRO DA METODOLOGIA DO TRINÔMIO PROCESSUAL (PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS – CONDIÇÕES DA AÇÃO – MÉRITO DA CAUSA), REFERIDAS MATÉRIAS PODEM SER ANALISADAS DE OFÍCIO E A QUALQUER GRAU E TEMPO DE JURISDIÇÃO ORDINÁRIA, NÃO SE INCIDINDO PRECLUSÃO PRO JUDICATO (RSTJ 54/129), E.G., PODEM SER APRECIADAS NA SENTENÇA. TAMBÉM, DENTRO DESTA ÓPTICA PROCESSUAL, É ACEITÁVEL O SANEADOR DIFUSO, E.G., REALIZADO POSTERIORMENTE AO MOMENTO INDICADO NO VENTILADO ARTIGO, FACE AUSÊNCIA DA JÁ CITADA PRECLUSÃO.

4. COM EFEITO, DECLARO O FEITO SANEADO, FIXANDO COMO PONTO CONTROVERTIDO OS REQUISITOS LEGAIS DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO EM TELA.

5. ASSIM SENDO, E PARA SOLUÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA, ENTENDO NECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA PERICIAL. PARA TANTO, NOMEIO PERITO(A) JUDICIAL, INDEPENDENTEMENTE DE COMPROMISSO, O(A) DR(A) IARA PASCOLAT CORADINI, COM ENDEREÇO NA CAIXA POSTAL 52, GUARUJÁ-SP, CEP 11.410-971, FONE (065) 9982-2588, CADASTRADA NO CRM/MT Nº 2653, DEVENDO A MESMA SER INTIMADA DESTA NOMEAÇÃO PARA CONHECIMENTO E REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA NECESSÁRIA.

6. PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA EM TESTILHA DESIGNO O DIA 06/11/2012 ÀS 14:30 HS, A SER REALIZADA NO PRÉDIO DO FÓRUM LOCAL.

7. O RESPECTIVO LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, A CONTAR DA EFETIVAÇÃO DA AVALIAÇÃO E/OU EXAME MÉDICO ENCIMADO.

8. INTIMEM-SE AS PARTES PARA FINS E PRAZOS DOS INCISOS I E II DO §2º DO ARTIGO 421 DO CPC. TAL INTIMAÇÃO SERÁ DISPENSADA PARA

A PARTE QUE JÁ NOMEOU ASSISTENTE E/OU JÁ APRESENTOU SEUS QUESITOS NAS PETIÇÕES ANTERIORES (INICIAL, CONTESTAÇÃO, RÉPLICA, ETC).

9. PARA A EXPERT NOMEADA FIXO HONORÁRIOS PERICIAIS NO VALOR MÁXIMO DA TABELA II DA RESOLUÇÃO N. 541/2007 DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL E, COM BASE NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 3º DA REFERIDA RESOLUÇÃO, MULTIPLICO POR DOIS O REFERIDO VALOR, HAJA VISTA A COMPLEXIDADE DO EXAME E O LOCAL DE SUA REALIZAÇÃO, SENDO ASSIM, FIXO O VALOR DE R\$ 400,00 (QUATROCENTOS REAIS), DEVENDO SER EXPEDIDO OFÍCIO NOS MOLDES DO ANEXO I DA REFERIDA RESOLUÇÃO E OS DEMAIS ATOS NECESSÁRIOS AO PAGAMENTO JUNTO A JUSTIÇA FEDERAL (SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO, 1ª REGIÃO) TÃO LOGO AS PARTES SE MANIFESTEM SOBRE O LAUDO PERICIAL E NÃO HAJA NECESSIDADE DE MAIORES ESCLARECIMENTOS PELO(A) EXPERT.

10. COM A JUNTADA DO LAUDO MÉDICO, INTIMEM-SE AS PARTES PARA FINS E PRAZO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 433 DO CPC, OBSERVANDO NA ESPÉCIE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA MEDIANTE PUBLICAÇÃO NO DJE E INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA MEDIANTE REMESSA POSTAL DOS AUTOS, NOS TERMOS DO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TJMT E O INSS.

11. SUPERADO O PRAZO VENTILADO, CERTIFIQUE-SE E À CONCLUSÃO MEDIANTE CORRETA TRIAGEM PARA SENTENÇA, EIS QUE A PRODUÇÃO PROBATÓRIA TESTEMUNHAL É DESNECESSÁRIA E INÚTIL DIANTE DA PROVA MÉDICA/TÉCNICA JÁ PRODUZIDA (PROVIMENTO N. 11/11/CGJ).

12. CUMPRASE, PROVIDENCIANDO E EXPEDINDO O NECESSÁRIO

Comarca de São José dos Quatro Marcos

Vara Única

Despachos

JUIZ (A):VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA SILVA
ESCRIVÃO (Ã):CRISTIANE DIAS BONFIM
EXPEDIENTE: 2012/87
PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES
Cod.Proc.: 23355 Nr: 979-13.2010.811.0039
AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: PAULO CESAR SILVEIRA (MAIS 1 AUTOR)
ADVOGADO: WAGNER PERUCHI DE MATOS
ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR
REQUERIDO(A): SOROTECA AGRO-FLORESTAL LTDA
ADVOGADO: ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI
DESPACHO: PROCESSO Nº. 979-13.2010.811.0039
CÓDIGO 23355
REQUERENTES: PAULO CESAR SILVEIRA E MARIA TERESINHA GALBIATTI SILVEIRA
REQUERIDA: SOROTECA AGRO-FLORESTAL LTDA
VISTOS EM CORREIÇÃO, NÃO OBSTANTE A CERTIDÃO DE FLS. 314, VERIFICO NOS AUTOS QUE A REQUERIDA JÁ APRESENTOU QUESITOS E INDICOU ASSISTENTE TÉCNICO, JUNTAMENTE COM A CONTESTAÇÃO (FLS. 133/135).OS AUTORES, DE OUTRO LADO, APRESENTARAM QUESITOS ÀS FLS. 273/276, INDICANDO ASSISTENTE.ASSIM SENDO, NOMEIO COMO PERITO O SR. ÉZIO NEY DO PRADO, ENGENHEIRO FLORESTAL, CREAMT 6952/D, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 325, 10º ANDAR, SALA 105, CENTRO. VÁRZEA GRANDE-MT, QUE DEVERÁ SER INTIMADO A APRESENTAR SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS E ESTIMATIVA DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS, EM 10 (DEZ) DIAS. CONJUNTAMENTE COM A CARTA DE INTIMAÇÃO, ENCAMINHE-SE CÓPIA DA PETIÇÃO INICIAL E CONTESTAÇÃO, BEM COMO DOS QUESITOS ACOSTADOS PELAS PARTES. COM O RECEBIMENTO DA PROPOSTA DOS HONORÁRIOS, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE SE MANIFESTEM NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE TÁCITA CONCORDÂNCIA.INTIME-SE.CUMPRASE. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 27 DE JULHO DE 2012. VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA



SILVA JUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 24137 Nr: 1764-72.2010.811.0039

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPUGNANTE(S): SOROTECA AGRO-FLORESTAL LTDA

ADVOGADO: VALDEMAR JOSÉ KOPROVSKI

ADVOGADO: ELIANE ASSUNÇÃO BELTRAMINI

IMPUGNADO(S): PAULO CESAR SILVEIRA (MAIS 1 RÉU)

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº. 176.4-72.2010.811.0039

CÓDIGO 24137

IMPUGNANTE: SOROTECA AGRO-FLORESTAL LTDA

IMPUGNADOS: PAULO CESAR SILVEIRA E MARIA TERESINHA GALBIATTI SILVEIRA

VISTOS EM CORREIÇÃO, TRATA-SE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA AVIADO POR SOROTECA AGRO-FLORESTAL LTDA EM FACE DE PAULO CESAR SILVEIRA E MARIA TERESINHA GALBIATTI SILVEIRA, ALMEJANDO A CORREÇÃO DO VALOR ATRIBUÍDO PELOS IMPUGNADOS À AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL Nº 979-13.2010, CÓDIGO 23355, EM APENSO. SUSTENTA QUE NOS TERMOS DO ART. 259, INCISO V, DO CPC, O VALOR DA CAUSA NAS AÇÕES DE RESCISÃO CONTRATUAL NECESSARIAMENTE DEVE CORRESPONDER AO PRÓPRIO CONTRATO, O QUE NÃO FOI OBSERVADO PELOS IMPUGNADOS. ADUZ QUE A AÇÃO PRINCIPAL VERSA SOBRE RESOLUÇÃO DE PACTO DE PARCERIA PARA PRODUÇÃO DA MADEIRA TECA NOS IMÓVEIS RURAIS DOS IMPUGNADOS, E O PATRIMÔNIO FLORESTAL EM QUESTÃO É HOJE AVALIADO EM R\$ 14.550.035,47 (CATORZE MILHÕES, QUINHENTOS E CINQUENTA MIL, TRINTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), CUJO MONTANTE DEVE CORRESPONDER AO VALOR DA CAUSA (FLS. 08/10). RESPOSTA DOS IMPUGNADOS ENTRANHADA ÀS FLS. 115/120. RÉPLICA ÀS FLS. 121/124. É O BREVE RELATO. DECIDO. OS IMPUGNADOS AJUIZARAM AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO EM FACE DA IMPUGNANTE, ALMEJANDO A EXTINÇÃO DOS PACTOS DE PARCERIA FLORESTAL ENTRANHADOS ÀS FLS. 55/60 DOS AUTOS DA AÇÃO EM APENSO, ATRIBUINDO À CAUSA O VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). DE ACORDO COM O ART. 259, INCISO V, DO CPC, O VALOR DA CAUSA, NAS AÇÕES DE RESCISÃO CONTRATUAL, SERÁ OBRIGATORIAMENTE O VALOR DO CONTRATO, VERBIS: "ART. 259. O VALOR DA CAUSA CONSTARÁ SEMPRE DA PETIÇÃO INICIAL E SERÁ: (...) V - QUANDO O LITÍGIO TIVER POR OBJETO A EXISTÊNCIA, VALIDADE, CUMPRIMENTO, MODIFICAÇÃO OU RESCISÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO, O VALOR DO CONTRATO." OCORRE QUE, NA ESPÉCIE, OS CONTRATOS OBJETOS DO PEDIDO RESCISÓRIO NÃO POSSUEM VALORES CERTOS E DETERMINADOS, POIS, O OBJETO CONTRATUAL É A "IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROJETO FLORESTAL COM A ESPÉCIE TECNTONA GRANDIS L (NOME POPULAR TECA), EM REGIME DE PARCERIA AGRÁRIA" E O PRAZO DA AVENÇA É DE 23 (VINTE E TRÊS) ANOS, NECESSÁRIOS À MATURAÇÃO TOTAL E FINAL DO FLORESTAMENTO (CLÁUSULAS PRIMEIRA E SÉTIMA, FLS. 49 E 51, DOS AUTOS EM APENSO). COMO SE OBSERVA, OS AUTORES, ORA IMPUGNADOS, NÃO DETÊM CONDIÇÕES DE AFERIR A ESTIMATIVA DO BENEFÍCIO PATRIMONIAL DECORRENTE DO CONTRATO A SER RESCINDIDO, RAZÃO PORQUE, NÃO HÁ FUNDAMENTO JURÍDICO QUE JUSTIFIQUE A FIXAÇÃO DO VALOR DA CAUSA NO PATAMAR INDICADO PELO IMPUGNANTE, REFERENTE AO "SUPOSTO" VALOR DO "PATRIMÔNIO FLORESTAL" MENCIONADO NA INICIAL DO PRESENTE INCIDENTE.

NESSE SENTIDO: "É ACERTADA A DECISÃO QUE ENTENDE COMO CORRETO O VALOR FIXADO INICIALMENTE PELOS AUTORES, JÁ QUE, AO IMPUGNÁ-LO, NÃO FORA OFERECIDO UM NOVO VALOR EXATO, MAS SOMENTE MERAS CONSIDERAÇÕES ALEATÓRIAS." (STJ – AG. REG. NO AGR. INSTR. Nº 138.144 – 5ª T. – DJ 10/11/97 – REL. MIN. JOSÉ ARNALDO DA FONSECA). COM EFEITO, A PARTICULARIDADE DO CASO EM QUESTÃO – ONDE NÃO HÁ QUALQUER MENÇÃO A VALORES NOS CONTRATOS MENCIONADOS NA AÇÃO PRINCIPAL – AUTORIZA A ATRIBUIÇÃO DO VALOR DA CAUSA POR MERA ESTIMATIVA DOS AUTORES. É ESSA A LIÇÃO DE LUIZ GUILHERME MARINONI, VERBIS: "O VALOR DA CAUSA — QUE É REQUISITO OBRIGATÓRIO DA PETIÇÃO INICIAL (ARTS. 282, V, E 259 DO CPC) — PODE SER LEGAL OU ESTIMADO. A PRIMEIRA HIPÓTESE OCORRE QUANDO A LEI APRESENTA CRITÉRIOS PARA QUE O VALOR DA CAUSA SEJA FIXADO, SENDO QUE, NA OUTRA HIPÓTESE, DIANTE DA AUSÊNCIA DESSES CRITÉRIOS,

SOMENTE RESTA AO AUTOR ESTIMÁ-LA. OS ARTS. 259 E 260 DO CPC ENCARREGAM-SE DE ESTABELECEM CRITÉRIOS PARA QUE SEJAM FIXADOS OS VALORES DE ALGUMAS CAUSAS. NA AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS LEGAIS PARA QUE SEJA FIXADO O VALOR DA CAUSA, O AUTOR DEVE PROCEDER POR ESTIMATIVA." (CURSO DE PROCESSO CIVIL. VOL. 2. 6ª ED. RT, P. 87). NO MESMO DIAPASÃO: "PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. NÃO ACOLHIMENTO. PEDIDO GENÉRICO. VALOR NÃO DETERMINADO. INEXISTÊNCIA DE PREVISÃO NO ARTIGO 259, DO CPC. CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO JURÍDICA ESTABELECIDO NO ARTIGO 286, DO DIPLOMA PROCESSUAL CIVIL. RECURSO IMPROVIDO. UNÂNIME. NA IMPOSSIBILIDADE INICIAL DE DEFINIÇÃO DO VALOR DA PRETENSÃO, EM VIRTUDE DA INVIABILIDADE DE FIXAÇÃO DESDE LOGO DO QUANTUM PEDIDO, DEVE SER ACOLHIDA A ESTIMATIVA DE FORMA GENÉRICA, NOS TERMOS DA PREVISIBILIDADE NORMATIVA CONSTANTE NO ARTIGO 286, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ASSIM COMO EM VIRTUDE DA AUSÊNCIA DE PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 259, DO MESMO DIPLOMA LEGAL." (TJMA – AI Nº 041431/05 – ACÓRDÃO Nº 62.342/06 – RELª DESª. CLEONICE SILVA FREIRE – 3ª CÂM. CÍV. – J. 31/08/06). PELO EXPOSTO, CONSIDERANDO A TOTAL AUSÊNCIA DE PROVAS ACERCA DO EXATO VALOR ECONÔMICO DOS CONTRATOS OBJETOS DA AÇÃO PRINCIPAL, O VALOR DA CAUSA ATRIBUÍDO PELOS IMPUGNADOS NÃO MERECE CORREÇÃO, RAZÃO PELA QUAL, JULGO IMPROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO. SEM ÔNUS SUCUMBENCIAIS, POR TRATAR DE MERO INCIDENTE PROCESSUAL (STJ – RESP Nº 576119/SP). PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA OS AUTOS PRINCIPAIS E, EM SEGUIDA, DESAPENSEM-SE OS AUTOS E REMETAM-SE ESTES AO ARQUIVO. INTIME-SE CUMPRAM-SE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 27 DE JULHO DE 2012. VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA SILVA JUIZ SUBSTITUTO

22088 - 2009 \ 768. Nr: 2256-98.2009.811.0039

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR

ADVOGADO: WAGNER PERUCHI DE MATOS

ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR

EXECUTADOS(AS): COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA – NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº. 2009/768

CÓDIGO 22088

EXEQUENTE: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR

EXECUTADA: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL

VISTOS EM CORREIÇÃO, DIANTE DO EXPOSTO, JULGO IMPROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA OPOSTA PELA COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, PARA RECONHECER O CRÉDITO APONTADO PELO AUTOR NA INICIAL, ACRESCIDOS DA MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) PREVISTA NO ART. 475-J, DO CPC, SOBRE O VALOR TOTAL E ATUALIZADO DA DÍVIDA (TJMT, RAI Nº 14.052/07, REL. DES. JOSÉ FERREIRA LEITE – J. 16/05/07). DEFIRO O LEVANTAMENTO DO VALOR JÁ PENHORADO NOS AUTOS. INTIME-SE O CREDOR PARA QUE RETIRE O SEU ALVARÁ, NO PRAZO DE 15 DIAS, BEM COMO, PARA REQUERER O QUE DE DIREITO. CONSIDERANDO QUE A IMPUGNAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 475-L DO CPC É MERO INCIDENTE PROCESSUAL, NÃO HÁ CONDENAÇÃO AO PAGAMENTO DE VERBAS SUCUMBENCIAIS (TJMT, RAI 23669/2011 E 27417/2011). INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 1º DE AGOSTO DE 2012. VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA SILVA JUIZ SUBSTITUTO

17557 - 2008 \ 338. Nr: 770-15.2008.811.0039

AÇÃO: ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: A. F.

ADVOGADO: GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS

REQUERIDO(A): K. M. M. F. (MAIS 1 RÉU)

DESPACHO: PROCESSO Nº 338/2008 – CÓDIGO 17557

AÇÃO REVISIONAL DE ALIMENTOS

REQUERENTE: ADELINO FERREIRA

REQUERIDO: K. M. M. F., REPRESENTADA POR SUA GENITORA ADALZIZA



RODRIGUES MARTINS

VISTOS EM CORREIÇÃO, ANALISANDO OS AUTOS, CONSTATEI A NÃO REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA ÀS FLS. 87, BEM COMO, A NÃO JUSTIFICATIVA DE TAL ATO. DESTA FORMA, DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13 DE NOVEMBRO DE 2012, ÀS 15H30MIN. INTIMEM-SE AS PARTES E SEUS ADVOGADOS. CIENTIFIQUE-SE O ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 13 DE SETEMBRO DE 2012. VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA SILVA JUIZ SUBSTITUTO

16220 - 2007 \ 735. Nr: 1963-02.2007.811.0039

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
ADVOGADO: HELEN GODOY DA COSTA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ APARECIDO DA CRUZ - ESPOLIO (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MARLENE MARIA ROSSIGNOLI
DESPACHO: PROCESSO Nº 735/2007 – CÓDIGO Nº 16220
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
EXECUTADO: JOSÉ APARECIDO DA CRUZ E OUTROS
VISTOS EM CORREIÇÃO, ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE O EXEQUENTE, BEM COMO, SEU ADVOGADO, EMBORA DEVIDAMENTE INTIMADOS, QUEDARAM-SE INERTES NOS PRESENTES AUTOS. DESTA FORMA, REMETAM-SE OS AUTOS AO ARQUIVO PROVISÓRIO ATÉ MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRAM-SE. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 13 DE SETEMBRO DE 2012. VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA SILVA JUIZ SUBSTITUTO

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

1287 - 1999 \ 2033. Nr: 8-14.1999.811.0039

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: VICENTE DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO: PAULO GUILHERME DA SILVA
EXECUTADOS(AS): JOSÉ CARLOS TOLON
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DA CRUZ
ADVOGADO: ARLETE SENHORINHA ALVES DA CRUZ
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO (A) DA PARTE AUTORA PARA MANIFESTAR-SE NOS AUTOS, E REQUERER O QUE FOR DE DEIREITO, NO PRAZO LEGAL

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

7823 - 2003 \ 245. Nr: 531-84.2003.811.0039

AÇÃO: PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL - S/A - S. J. QUATRO MARCOS-MT
ADVOGADO: FIRMINO GOMES BARCELOS
ADVOGADO: ANTÔNIO CARLOS DE BARCELOS
ADVOGADO: SISANE VANZELLA
EXECUTADOS(AS): AMAURI NAZARO PINHEIRO
CERTIDÃO: C E R T I D ã O CERTIFICO E DOU FÉ, QUE FOI PROCEDIDO O DESETRANHAMENTO DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DE FLS. 93/94 E SUBSTITUÍDOS POR CÓPIAS PARA COMPROVAÇÃO JUNTO AO DEPARTAMENTO DE CONTROLE E ARRECADÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, 13 DE AGOSTO DE 2012.
CRISTIANE DIAS BONFIM GESTOR(A) JUDICIÁRIO(A)

16216 - 2007 \ 731. Nr: 1959-62.2007.811.0039

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO
EXECUTADOS(AS): JOSÉ APARECIDO DA CRUZ - ESPOLIO (MAIS RÉUS)
ADVOGADO: MARLENE MARIA ROSSIGNOLI
DESPACHO: PROCESSO Nº 731/2007 - CÓDIGO Nº 16216
AÇÃO DE EXECUÇÃO
EXEQUENTE: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO
EXECUTADO: JOSÉ APARECIDO DA CRUZ E OUTROS
VISTOS EM CORREIÇÃO. ANTE A PETIÇÃO DE FLS. 135, INTIME-SE O EXEQUENTE A MANIFESTAR-SE NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. APÓS,

VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS. CUMPRAM-SE. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 13 DE SETEMBRO DE 2012. VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA SILVA JUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 50168 Nr: 1956-68.2011.811.0039

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: BANCO SAFRA - S/A.
ADVOGADO: CELSO MARCON
REQUERIDO(A): VALDEREIS VIEIRA SIQUEIRA
DESPACHO: PROCESSO Nº 1956-68.2011.811.0039 – CÓDIGO Nº 50168
AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
REQUERIDO: VALDEREIS VIEIRA SIQUEIRA
VISTOS EM CORREIÇÃO, ANALISANDO OS AUTOS, VERIFICO O CUMPRIMENTO DO MANDADO DE CITAÇÃO, BUSCA E APREENSÃO (FLS. 49/51). DESTA FORMA, INTIME-SE O REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA NO PRAZO DE 10 (DEZ), MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS, REQUERENDO O QUE DE DIREITO. DECORRIDO O PRAZO, COM OU SEM MANIFESTAÇÃO, CERTIFIQUE-SE E VOLTE-ME CONCLUSOS. ÀS PROVIDÊNCIAS. CUMPRAM-SE. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT, 13 DE SETEMBRO DE 2012. VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA SILVA JUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 51577 Nr: 1471-34.2012.811.0039

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JAIR FRANCISCO TIBALDI (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: CHARLES KLEBER RODRIGUES
REQUERIDO(A): ESTE JUÍZO
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO Nº 1471-34.2012.811.0039 – CÓDIGO 51577
AÇÃO DE INVENTARIO
REQUERENTE: JAIR FRANCISCO TIBALDI E OUTROS
REQUERIDO: ESTE JUÍZO
VISTOS EM CORREIÇÃO, NOMEIO INVENTARIANTE O SR. JAMILSON TIBALDI, QUE PRESTARÁ COMPROMISSO EM CINCO DIAS, E DECLARAÇÕES NOS VINTE DIAS SUBSEQÜENTES. CITEM-SE, APÓS, OS INTERESSADOS, O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO A FAZENDA PÚBLICA, NOS TERMOS DO ART. 999 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, MANIFESTANDO-SE ESTA, SOBRE OS VALORES E PODENDO, SE DELES DISCORDAR, JUNTAR PROVA DE CADASTRO, EM VINTE DIAS (C.P.C., ART. 1002) OU ATRIBUIR VALORES, QUE PODERÃO SER ACEITOS PELOS INTERESSADOS (C.P.C., ART. 1008), MANIFESTANDO-SE EXPRESSAMENTE. HAVENDO CONCORDÂNCIA, QUANTO ÀS PRIMEIRAS DECLARAÇÕES E QUANTO AOS VALORES, INICIAIS OU ATRIBUÍDOS, ÀS ÚLTIMAS DECLARAÇÕES (C.P.C., ART. 1001) E DIGAM, EM DEZ DIAS. SE CONCORDES, AO CÁLCULO E DIGAM, EM CINCO DIAS (C.P.C., ART. 1013). DEFIRO CONFORME REQUERIDO ÀS FLS. 07 NOS ITENS "C" E "D". INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE. EXPEDINDO O NECESSÁRIO. SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 17 DE SETEMBRO DE 2012. VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA SILVA JUIZ SUBSTITUTO JUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 51577 Nr: 1471-34.2012.811.0039

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
REQUERENTE: JAIR FRANCISCO TIBALDI (MAIS AUTORES)
ADVOGADO: CHARLES KLEBER RODRIGUES
REQUERIDO(A): ESTE JUÍZO
INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, PARA COMPARECER AO CARTÓRIO DA VARA ÚNICA COM A INVETARIANTE, PARA ASSINAR TERMO DE COMPROMISSO.

Cod.Proc.: 50766 Nr: 621-77.2012.811.0039

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO



REQUERENTE: ELIZANDRA PAZETO
 ADVOGADO: ANATOLY HODNIUK JÚNIOR
 ADVOGADO: WAGNER PERUCHI DE MATOS
 REQUERIDO(A): SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT-S/A
 ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA APRESENTAR À IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO CASO QUEIRA.
 19975 - 2009 \ 79. Nr: 143-74.2009.811.0039
 AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL - S/A - GERAT - CUIABÁ-MT
 ADVOGADO: MILTON MARTINS MELLO
 ADVOGADO: LUIZ EMÍDIO DANTAS
 EXECUTADOS(AS): ANÍSIO RICO ANTONIASSI
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO (A) PARTE AUTORA PARA RETIRAR CARTA PRECATORIA PARA DISTRIBUIÇÃO, NO PRAZO LEGAL.
 INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DOS RÉUS
 Cod.Proc.: 24628 Nr: 249-65.2011.811.0039
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): MARCOS FERREIRA DE ALMEIDA
 ADVOGADO: GEOVANI MENDONÇA DE FREITAS
 SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: PROCESSO Nº. 249-65.2011.811.0039
 CÓDIGO Nº. 24628
 AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU: MARCOS FERREIRA DE ALMEIDA
 VISTOS EM CORREIÇÃO, DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA CONDENAR O RÉU MARCOS FERREIRA DE ALMEIDA, QUALIFICADO ÀS FLS. 09, NAS SANÇÕES DO ARTIGO 344, CAPUT, DO CÓDIGO PENAL.PASSO À DOSIMETRIA DA PENAA PENA PREVISTA PARA O CRIME DE AMEAÇA, NOS TERMOS DO ARTIGO 344, CP É DE RECLUSÃO, DE UM A QUATRO ANOS, E MULTA, ALÉM DA PENA CORRESPONDENTE À VIOLÊNCIA.ATENTO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA E CONSIDERANDO AS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS DO ARTIGO 59 DO CÓDIGO PENAL, OBSERVO QUE:I) A CULPABILIDADE DA RÉU FOI INTENSA, POIS POSSUÍA À ÉPOCA DOS FATOS PLENA CONSCIÊNCIA DOS SEUS ATOS, NÃO HAVENDO NOS AUTOS QUALQUER INDÍCIO DE EXCLUDENTE, DELE EXIGINDO-SE CONDUTA DIVERSA; II) ANTECEDENTES CRIMINAIS MACULADOS, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 53;III) CONDUTA SOCIAL NÃO APRESENTA DADOS DESABONADORES;IV) SUA PERSONALIDADE É DO HOMEM MÉDIO; V) OS MOTIVOS DO CRIME NÃO SÃO JUSTIFICÁVEIS, E O COMPORTAMENTO DA VÍTIMA EM NADA CONTRIBUIU PARA A PRÁTICA DELITUOSA; VI) AS CONSEQUÊNCIAS DO CRIME FORAM GRAVES, POIS A VÍTIMA TEVE SEU PSICOLÓGICO ABALADO.NESTES TERMOS, CONSIDERANDO AS CAUSAS OBJETIVAS E SUBJETIVAS FIXO A PENA-BASE ACIMA DO MÍNIMO LEGAL, OU SEJA, 01 (UM) ANO E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO.VERIFICO A AUSÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES OU ATENUANTES.TAMBÉM NÃO HÁ QUALQUER CAUSA DE AUMENTO OU DIMINUIÇÃO CAPAZ DE ALTERAR A REPRIMENDA IMPOSTA. ASSIM, TORNO A PENA DEFINITIVA EM 01 (UM) ANO E 02 (DOIS) MESES DE RECLUSÃO.O REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENA DEVERÁ SER O ABERTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 33, PARÁGRAFO 2º, ALÍNEA "C" DO CÓDIGO PENAL.CONCEDO AO RÉU O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE, SE POR OUTRO MOTIVO NÃO ESTIVER PRESO, VEZ QUE NÃO ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS PARA A PRISÃO PREVENTIVA. POR CONSEGUINTE, DEIXO DE PROCEDER À SUBSTITUIÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 44, INCISO I, DO CÓDIGO PENAL, TENDO EM VISTA QUE O RÉU NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DA BENESSE LEGAL, EIS QUE O DELITO FOI COMETIDO COM GRAVE AMEAÇA À PESSOA.NESTE SENTIDO COLACIONO O SEGUINTE JULGADO:COACAO NO CURSO DO PROCESSO. COMETE O DELITO PREVISTO NO ART. 344 DO CP O AGENTE QUE, MEDIANTE GRAVE AMEAÇA, EXIGE QUE TESTEMUNHA DE PROCESSO CRIME ALTERE O DEPOIMENTO PRESTADO NA POLICIA COM O INTUITO DE FAVORECER O REU. CONDENACAO MANTIDA.SUBSTITUICAO. E INCABIVEL A SUBSTITUICAO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVAS DE DIREITOS NO CRIME DE

COACAO NO CURSO DO PROCESSO, EIS QUE PRATICADO COM VIOLENCIA OU GRAVE AMEAÇA. APELO MINISTERIAL PROVIDO. (07 FLS) (APELAÇÃO CRIME Nº 70003903689, QUARTA CÂMARA CRIMINAL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: CONSTANTINO LISBÔA DE AZEVEDO, JULGADO EM 27/06/2002)DEIXO DE APLICAR AINDA A SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA, COM FUNDAMENTO NO ART. 77, INCISO III, DO CÓDIGO PENAL.QUANTO À INDENIZAÇÃO POR DANOS CAUSADOS PELA INFRAÇÃO (ART. 387, INCISO IV, DO CPP), FIXO O VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS) A TITULO DE DANOS MORAIS, EM VIRTUDE DA VIOLÊNCIA PSICOLÓGICA PRATICADA PELO ACUSADO.TRANSITADA EM JULGADO AS CONDENAÇÕES, LANCE-SE O NOME DO RÉU NO ROL DOS CULPADOS, BEM COMO EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PENAL DEFINITIVA, ENCAMINHANDO-AS À VARA DE EXECUÇÕES PENAS DESTA JUÍZO.APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, DETERMINO, AINDA, A SUSPENSÃO DOS DIREITOS POLÍTICOS DO CONDENADO, ENQUANTO DURAREM OS EFEITOS DA CONDENAÇÃO, O QUE SIGNIFICA O CUMPRIMENTO INTEGRAL, INCLUSIVE DE EVENTUAIS PENAS ACESSÓRIAS DA CONDENAÇÃO, QUE NÃO SE CONFUNDE COM A PERDA DOS DIREITOS POLÍTICOS (CF/88, ART. 15, INCISO III).COMUNIQUE-SE AO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL E AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT PARA AS ANOTAÇÕES PERTINENTES.INTIME-SE A VÍTIMA, POR MEIO DO TELEFONE INDICADO ÀS FLS. 19, DOS TERMOS DA PRESENTE SENTENÇA, NOS TERMOS DO ART. 201, § 20 DO CPP (O OFENDIDO SERÁ COMUNICADO DOS ATOS PROCESSUAIS RELATIVOS AO INGRESSO E À SAÍDA DO ACUSADO DA PRISÃO, À DESIGNAÇÃO DE DATA PARA AUDIÊNCIA E À SENTENÇA E RESPECTIVOS ACÓRDÃO QUE A MANTENHAM OU MODIFIQUEM) E § 30 DO CPP, POR EXTENSÃO (AS COMUNICAÇÕES AO OFENDIDO DEVERÃO SER FEITAS NO ENDEREÇO POR ELE INDICADO, ADMITINDO-SE, POR OPÇÃO DO OFENDIDO, O USO DE MEIO ELETRÔNICO), CERTIFICANDO-SE NOS AUTOS.EM CASO DE APELAÇÃO, EXPEÇA-SE GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA PARA O RÉU NOS TERMOS DO ART. 8º E SS. DA RESOLUÇÃO N. 113 DO CNJ, DE 20 DE ABRIL DE 2010.INTIME-SE O RÉU PESSOALMENTE DA SENTENÇA, NOS MOLDES DO ART. 392, INCISOS II, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL.TRANSITADA EM JULGADO E CUMPRIDAS AS DISPOSIÇÕES ACIMA, ARQUIVE-SE COM AS ANOTAÇÕES E BAIXAS DE ESTILO.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.INTIME-SE.CUMPRE-SE.SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, 05 DE SETEMBRO DE 2012. VALTER FABRÍCIO SIMIONI DA SILVA JUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 25383 Nr: 1002-22.2011.811.0039
 AÇÃO: AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU(S): ADEMAR FORNAZARI DE LIMA
 ADVOGADO: CHARLES KLEBER RODRIGUES
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO (A) DO RÉU, PARA RETIRADA DA CERTIDÃO

Edital

EDITAL DE CITAÇÃO
 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS
 PRAZO: 10 (DEZ) DIAS
 AUTOS N.º 749-34.2011.811.0039 CÓD. 25130
 ESPÉCIE: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
 PARTE AUTORA/CREDORA: L M DOS S S, L I DOS S S, L F L DOS S S, L L DOS S S, FABIANA ROSE DOS SANTOS SILVA
 PARTE RÉ/DEVEDORA: LADIONE ALVES DA SILVA
 CITANDO(A, S): Executados(as): Ladione Alves da Silva, Cpf: 845.594.971-68, Rg: 996.725-7 SSP MT Filiação: Maria do Rosário da Silva e de Ineni Alves da Silva, brasileiro(a), natural de São paulo-SP, casado(a), porteiro - condomínio stefani, Endereço: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.
 VALOR DA CAUSA: R\$ 3.315,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente



em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 24 horas, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais), ou nomear bens a penhora, expedindo-se para tanto Mandado Executivo. Para a hipótese de pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito atualizado, os quais deverão ser recolhidos aos cofres públicos em favor da Defensoria Pública do Estado RESUMO DA INICIAL: Ante ao exposto, requer: a) A execução dos alimentos em atraso, com fulcro nos artigos 732 e parágrafos, todos do Código de Processo Civil Pátrio, procedendo-se a citação do executado, para pagar o remanescente de 10 (dez) parcelas, equivalente a RS 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais), em 24 (vinte e quatro) horas, devidamente corrigidos, ou nomear bens à penhora, expedindo-se Mandado Executivo, a ser cumprido nos moldes dos artigos 652 e 653; 659 a 664, do Código de Processo Civil e honorários advocatícios a serem fixados pelo juízo, sendo estes recolhidos aos cofres públicos em favor da Defensoria Pública do Estado; a intervenção do Ministério Público no feito; a intimação pessoal do Defensor Público para todos os termos e atos do processo (artigo 128, inciso I, da Lei Complementar Federal 080/94; art. 5o da Lei Complementar Estadual n.º 146/03 e art. 5o, parágrafo 5o, da Lei Federal n.º 1060/50). Pede a gratuidade das custas processuais, por não dispor de condições para pagar as custas do processo, inclusive tendo buscado a assistência jurídica da Defensoria Pública. Protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito, e atribui a presente causa o valor de R\$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais). Termos em que Pede Deferimento. **DECISÃO:** Defiro a Gratuidade da Justiça. Cite-se o Executado, via carta precatória, para efetuar o pagamento de R\$ 3.315,00 (três mil trezentos e quinze reais) no prazo de 24 horas, ou nomear bens a penhora, expedindo-se para tanto Mandado Executivo. Para a hipótese de pagamento ou não oferecimento de embargos, fixo os honorários advocatícios em 10% do débito atualizado, os quais deverão ser recolhidos aos cofres públicos em favor da Defensoria Pública do Estado. Ciência ao Ministério Público. Cumpra-se. Às providências. São José dos Quatro Marcos/MT, 26 de maio de 2011. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito Eu, Técnica Judiciária, digitei. São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de setembro de 2012.

Cristiane Dias Bonfim
Gestor(a) Judiciário(a)
EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 1152-03.2011.811.0039 CÓD. 25534

ESPÉCIE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE REQUERENTE: EDNA APARECIDA RODRIGUES

PARTE RÉQUERIDA: FRANCISCO ALVES DA CRUZ

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO: Réu(s): Francisco Alves da Cruz, Cpf: 572.144.501-78, Rg: 886.861 SSP MT Filiação: Antônio Joaquim da Cruz e de Eva Alves da Cruz, data de nascimento: 9/9/1967, brasileiro(a), natural de Itaporã-MS, convivente, autônomo, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO REQUERIDO, acima qualificado, para dar cumprimento as medidas protetivas, as quais seguem abaixo transcritas.

DECISÃO; Vistos, etc. Trata-se de pedido de concessão de medidas protetivas de urgência em face de Francisco Alves da Cruz, visando à proteção da integridade física, psíquica e moral da ofendida Edna Aparecida Rodrigues, em razão de violência doméstica sofrida. Consta dos autos que a requerente conviveu com o agressor maritalmente por aproximadamente 10 (dez) anos. Que no dia 02 (dois) de agosto deste ano por volta das 00h30 minutos foi agredida fisicamente pelo seu companheiro com um soco no rosto, que atingiu e lesionou a sua boca, e a chutou na sua perna esquerda, ocasionando um hematoma próximo ao joelho e com um empurrão a derrubou no chão, gerando escoriações no braço, e que a agressão só não continuou porque o filho Thiago interveio em favor da vítima, pois o agressor ainda tentou agredir-la com uma paulada. Contudo, o agressor ainda proferiu ameaças a requerente, e logo após fugiu de casa, embora tenha rondado a residência durante a madrugada. Assim, diante dos dispositivos legais trazidos pela nova Lei n.º 11.340/2006, a douta autoridade policial requereu as medidas protetivas indicadas às folhas 09 a 10. O douto representante do Ministério Público

indicou pelas medidas protetivas que entende cabíveis (folhas 11 a 14). Em seguida, vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Decido. E sabido que com a entrada em vigor da Lei n.º 11.340/2006, esta cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, dentre eles a liberdade do Juiz de adotar de ofício medidas que façam cessar a violência. Há dados de que a mulher, quando procura socorro, já está cansada de apanhar e se vê impotente diante das agressões sofridas pelo convívio. A esta realidade deve atentar a Justiça, que não pode quedar-se omissa, achando que a mulher gosta de sofrer as agressões. Pelo contrário, a submissão que lhe é imposta e a falta de auto-estima é que a deixa cheia de medo e vergonha, o que a impede, muitas vezes, de denunciar as reiteradas agressões. Em meu entender é absolutamente bem vinda à nova Lei, chegando o momento de resgatar a cidadania feminina. Para isso, se fazia urgente a adoção de mecanismos de proteção que coloque a mulher a salvo do agressor. Só assim ela terá coragem de denunciar sem temer que sua palavra não seja levada a sério e, que sua integridade física nada valha ou, ainda, que encontrará com o agressor no dia seguinte e poderá sofrer consequências ainda piores, devendo a Justiça assumir a posição de pacificadora dessas relações. Assim, pelos motivos acima declinados e, diante da urgência que o caso requer, **DEFIRO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA** requeridas, quais sejam: I- afastamento do lar, domicílio ou local de convivência; II- proibição ao agressor de aproximar-se da vítima, seus familiares e das testemunhas, no limite mínimo de 100 metros; III- proibição de ter contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; proibição de frequentar a residência e trabalho da vítima e de seus familiares, a fim de lhe preservar a integridade física e psicológica; restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores; V- prestação de alimentos provisionais ou provisórios de meio salário mínimo, tendo em vista a não comprovação do requerido poder

arcar com o valor solicitado no pedido das medidas protetivas (folha 09/verso); VI- separação de corpos. Requisite-se, se necessário, o concurso da força policial para efetivo cumprimento das medidas (art. 22, § 3.º, da Lei 11.340/2006). Serve a presente decisão como mandado para efetivo cumprimento das medidas deferidas. Notifique-se o agressor de que o descumprimento de quaisquer dessas medidas de proteção acarretará a imediata decretação de sua PRISÃO PREVENTIVA, como forma de se garantir a efetividade das mesmas, bem como para cessação da prática delitiva. Colha-se a manifestação do Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Técnica Judiciária, digitei.

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de setembro de 2012.

Cristiane Dias Bonfim
Gestor(a) Judiciário(a)

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N.º 455-94.2002.811.0039 cód. 6627

ESPÉCIE: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: BANCO DO BRASIL - S/A - S. J. QUATRO MARCOS-MT

PARTE REQUERIDA: ADALBERTO CONCEIÇÃO BOTELHO BLAQUI

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Adalberto Conceição Botelho Blaqui, brasileiro(a), , Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/9/2002

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.852,53 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita, bem como apresentar contrarrazões ao recurso de apelação de folhas 140/154, constituindo novo advogado. **SENTENÇA:** BANCO DO BRASIL S/A, sociedade de economia mista com sede em Brasília, Distrito Federal, por seu procurador, ajuizou a presente AÇÃO MONITÓRIA, em desfavor de ADALBERTO CONCEIÇÃO BOTELHO BLAQUI, qualificado nos autos, alegando que, em 17 de abril de 2001, o requerido utilizou-se do crédito disponibilizado em sua conta corrente – CDC Empréstimo Eletrônico, no valor de R\$ 1.008,87



(um mil e oito reais e oitenta e sete centavos) sem, contudo, adimplir totalmente as parcelas, tornando assim o autor em credor do requerido pelo valor de R\$ 1.852,53 (um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e três centavos), conforme extratos apresentadas pelo mesmo – fls. 21/26, valores estes que não foram pagos. Afirma que, em razão da inadimplência do requerido preencheu os requisitos para a interposição da presente Ação Monitória. Deste modo, requer a procedência do pedido, condenando o requerido a pagar o valor total da dívida, bem como as custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência. Com a inicial, juntou documentos (fls. 06/26). Citado regularmente, o requerido apresentou embargos ao pedido monitorio (fls. 61/75), postulando, preliminarmente, pela improcedência do pedido por ser inepta a presente ação, e no mérito, requereu a total procedência dos embargos além de que: (a) seja apurado os valores pagos, com a declaração de nulidade do excesso dos juros cobrados; (b) seja condenado, o Autor, ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios de sucumbência, na base de 20% sobre a condenação; (c) seja condenado o autor em litigância de má-fé. Houve impugnação aos embargos (fls. 84/99). Foi requerido pelo autor o julgamento antecipado da lide. É o relato do necessário. Decido. Trata-se de embargos monitorios propostos em desfavor do Banco do Brasil S/A, em que o embargante insurge-se contra o excesso de cobrança de juros, dizendo tratar-se de taxas abusivas. Em preliminar, sugere o embargante, com fundamento no artigo 295, V, c/c artigo 301, III, ambos do Código de Processo Civil, que "a presente ação carece ser indeferida por ser inepta" uma vez que para ser proposta uma ação monitoria será necessária a existência de um documento dotado de liquidez e certeza, devendo ser trago aos autos pelo autor da demanda as provas contábeis referentes ao título. Sem razão o embargante. A petição inicial não é inepta. Os pedidos formulados guardam relação com a causa de pedir fixada na petição inicial. Acompanham a petição inicial os documentos suficientes para a prova dos fatos constitutivos do direito do autor. Afasto, pois a preliminar e passo ao exame do mérito. Da análise dos autos, constata-se que o Contrato de Abertura de Crédito Rotativo – CDC Automático, firmado entre as partes, é do tipo "contrato de adesão". Não houve, como de regra não há, neste tipo de negócio jurídico, qualquer relação que permitisse a manifestação da vontade da parte consumidora, posto que suas cláusulas já se encontram previamente fixadas. Destarte, forçosamente conclui-se que este tipo de contrato contém realmente texto com condições (cláusulas) abusivas que desequilibram o negócio jurídico efetivado entre as partes. Contrato de adesão é: (...) aquele cujas cláusulas tenham sido estabelecidas pelo fornecedor, sem que o consumidor tenha influído em seu conteúdo (...). A característica mais marcante do contrato de adesão, é que nele, inexistente o "iter" negocial, a fase de tratativas preliminares, que nas demais modalidades de contrato, tem como objetivo estabelecer as vantagens e desvantagens, em condições de igualdade, a serem traduzidas nas cláusulas contratuais; ao revés, aqui, há sempre fórmulas rígidas, previamente elaboradas, de forma unilateral pelo fornecedor (...). (Arruda Alvin e outros, in "Código do Consumidor Comentado", p. 123) Esse desequilíbrio provoca lesões patrimoniais de grande monta aos consumidores, mormente nos contratos denominados de adesão, e tal violação encontra resposta no Código de Defesa do Consumidor, como elemento regulador das relações de consumo. Nesse sentido é a orientação jurisprudencial: Desse modo, sempre que se deparar com cláusulas abusivas, estabelecidas de prestações desproporcionais, que quebram o desequilíbrio do contrato pela vantagem moderada em favor de uma das partes, pode o juiz intervir na autonomia da vontade manifestada no contrato (...) Ora, os títulos exequendos, à vista do que define o art. 54 do Código de Defesa do Consumidor, são, indubitavelmente, "contratos de adesão". E a capitalização mensal dos juros, aos níveis pactuados, deve ser tomada como cláusula abusiva, porque estabelecida de obrigações que colocam os embargantes em desvantagens exageradas (CDC, art. 51, IV). (Rec. Ap. Cível nº 1.997/21.187 – Rondonópolis – MT). Conforme se verifica a consulta anexada às fls. 22, a taxa nominativa fixada é de 4,60% ao mês, o que demonstra total abusividade, merecendo algumas considerações. O art. 192, § 3º da Constituição Federal reza que: As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar. No tocante a aplicação deste dispositivo legal, a jurisprudência tem se posicionado no sentido de que o mesmo não

carece de regulamentação, sendo auto-aplicável. Senão vejamos: Relativamente ao limite de juros, esta Câmara, com a vênha de entendimento em contrário, tem francamente se posicionado no sentido da auto-aplicabilidade da regra inscrita no art. 192, § 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias" (CF., v. b., Ap. Cível 191-092-287, rel. Dr. João Andrades Carvalho). O art. 192, - 3º da Carta da República é norma suficiente por si só, auto-aplicável, não estando na dependência de regulamentação por lei ordinária. A expressão "nos termos que a lei determinar" transfere à legislação infraconstitucional exclusivamente a definição da ilicitude penal (crime de usura), naturalmente em respeito ao princípio da reserva legal. (Ap. 2ª C. rel. Juiz Walter Borges Carneiro) Portanto, assiste razão ao embargante da ação monitoria quando alega a cobrança excessiva de juros. Nesse sentido é a orientação jurisprudencial: É vedada a capitalização mensal de juros ainda que expressamente convencionada (...) No que tange a capitalização mensal de juros, lembro que esta, mesmo que pactuada, não é exigível, posto que ilegal" (4ª câm. Cível do TARS, na Ap. Cível nº 19407592) A ação monitoria é um instituto novo introduzido pela Lei n. 9.079/95 e visa sobretudo dar maior simplicidade e aceleração à formação do título executivo judicial sem as complicações e delongas do processo ordinário de conhecimento. Destarte, uma vez retificados os cálculos, excluindo-se a comissão de permanência e aplicando-se a taxa real de juros, tem-se regularmente formalizado o título representativo da obrigação líquida, certa e exigível, capaz de instruir a ação de execução, a qual será convertida esta. Nesse sentido é a orientação doutrinária de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery: Ação monitoria é o instrumento processual colocado à disposição do credor de quantia certa, de coisa fungível ou de coisa móvel determinada, com crédito comprovado por documento escrito sem eficácia de título executivo, para que possa requerer em juízo a expedição de mandado de pagamento ou de entrega de coisa para satisfação de seu direito. (...) Qualquer documento escrito que não se revista das características de título executivo é hábil para ensejar a ação monitoria, (...)" (Da obra Código de Processo Civil Comentado, p. 1.282). No mesmo sentido também é a orientação jurisprudencial: A prova escrita, exigida pelo art. 1.102 do CPC, é todo documento que, embora não prove, diretamente, o fato constitutivo, permite ao órgão judiciário deduzir, através da presunção, a existência do direito alegado (RT 238/67). Assim, a tentativa do embargante de afastar o pedido monitorio, sob a alegação de excesso de cobrança, não prospera, posto que uma vez retificados os cálculos, a mesma prosseguirá sob a forma de ação executiva. Quanto a ilegalidade de promover a negativação do nome do embargante em órgãos de proteção do crédito, embora tenha o objetivo de municipal as instituições financeiras com dados relativos a pessoas físicas e jurídicas pretendentes a empréstimos e operações financeiras em geral, deve ser exercido com muita cautela e comedimento, a fim de evitar que o banco de dados sirva como instrumento de cobrança, opressivo e não institucionalizado, com desvio de sua finalidade. No caso concreto, embora o embargante tenha comprovado que a dívida está sub judice, não comprovou a inclusão de seu nome no Serasa ou em outro órgão de proteção ao crédito, pelo que não merece acolhimento. No tocante ao pedido d embargante de condenação do embargado nas penas por litigância de má-fé, resta evidenciado que o autor nada mais fez do que buscar guarida na esfera jurisdicional, exercendo de maneira regular faculdade que lhe confere a legislação processual pátria. Mantém-se incólume, portanto, a presunção de boa-fé da atuação da parte, dado que não se verificam, in casu, os pressupostos de ordem subjetivas indispensáveis para a caracterização da litigância de má-fé, atinentes ao dolo ou à culpa grave do recorrente. A propósito, tem o Superior Tribunal de Justiça assim sumariado: PROCESSUAL CIVIL. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. RECONHECIMENTO. PRESSUPOSTOS. I - Entende o Superior Tribunal de Justiça que o artigo 17 da Código de Processo Civil, ao definir os contornos dos atos que justificam a aplicação de pena pecuniária por litigância de má-fé, pressupõe o dolo da parte no entravamento do trâmite processual, manifestado por conduta intencionalmente maliciosa e temerária, inobservado o dever de proceder com lealdade. II - Na interposição de recurso previsto em lei, cujos defeitos se devem à inequívoca inaptidão técnica do patrono da parte, não se presume a má-fé, para cujo reconhecimento seria necessária a comprovação do dolo da parte em obstar o trâmite do processo e do prejuízo da parte contrária, em decorrência do ato doloso. Recurso conhecido e provido. (REsp n. 418.342/PB, rel. Min. CASTRO FILHO, j. 11/06/2002). Deste entendimento não diverge a jurisprudência do TJ de Santa Catarina, em cujos anais se



registra: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - INTUITO PROTETATÓRIO - INOCORRÊNCIA - EXERCÍCIO REGULAR DO DIREITO. Para se confirmar a litigância de má-fé é necessário comprovar que a parte tenha se utilizado de meios inidôneos ou imorais durante o transcurso do feito, buscando tumultuar a lide ou ludibriar o julgador. A interposição de recursos para discutir matéria controversa não pode ser encarada como objetivo manifestamente protelatório. (Ap. Cív. n. 2006.011569-1, de Blumenau, rel. Desa. SALETE SILVA SOMMARIVA). Da mesma forma, adotamos a seguinte orientação: INDENIZAÇÃO. Duplicata mercantil. Protesto indevido. Anulatória cumulada com ressarcimento de danos morais. Acolhimento. Instituição financeira. Ilegitimidade passiva. Não configuração. Conduta destituída de ilicitude. Prejuízos não comprovados. Irrelevância. Exagerabilidade da quantificação indenizatória. Argumento refutado. Litigância de má-fé. Pressupostos ausentes. Pleito insurgencial desatendido. (...) V. Apenas quando inspirada na intenção de prejudicar é que se torna admissível o reconhecimento da litigância de má-fé, com o acometimento, à parte, da correspondente sanção. E a interposição de recurso pela parte vencedora na busca de obter a reversão do 'decisum' que lhe foi desfavorável, inserindo-se no direito assegurado de uma ampla defesa e no do duplo grau de jurisdição, não caracteriza o abuso de direito reprimido em lei. (Ap. Cív. n. 2004.000556-3, de Lages) Nesta senda, ausente pressuposto essencial à configuração da litigância de má-fé, não merece acolhimento o pedido condenatório do embargante. Pelo Exposto, de acordo com a doutrina e a jurisprudência dominante, e com fulcro no art. 269, I c/c 330, I do Código de Processo Civil Brasileiro, Julgo Parcialmente Procedente os Embargos para DECLARAR a inaplicabilidade da capitalização mensal dos juros, afastando-a dos cálculos do débito do embargante, com incidência da taxa de 12% (doze por cento) ao ano, a título de juros reais, conforme determina o art. 192, § 3º da Constituição Federal. Em consequência, determino que sejam remetidos à Contadoria do Juízo para apuração do quantum debeat. Determino ainda, o prosseguimento da ação monitoria, convertendo o mandado inicial em mandado executivo. Após os cálculos, expeça-se mandado de execução para pagamento em 24 (vinte e quatro) horas, ou oferecimento de bens à penhora, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para garantia da execução. Condeno o banco embargado ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor total da condenação, forte no que dispõe o art. 20, § 4º, do Código de Processo Civil, considerando o valor da causa, a pouca complexidade do feito e a ausência de dilação probatória. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Às providências. Eu, Técnica Judiciária, digitei.

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de setembro de 2012.

Cristiane Dias Bonfim

Gestor(a) Judiciário(a)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 760-39.2006.811.0039 CÓD. 13025

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: SUPERMERCADO TUBARÃO LTDA - ME e ROSEMEIRE DOS SANTOS SILVA RODRIGUES

PARTE REQUERIDA: SIMÃO PEDRO LEITE

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Simão Pedro Leite, Cpf: 177.845.731-20, Rg: 19.629.232 SSP SP, brasileiro(a), , Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 25/12/2010

VALOR DA CAUSA: R\$ 1.167,79 FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão abaixo transcrita, bem como para, caso queira, no prazo legal, opor embargos. DECISÃO: VISTOS EM CORREIÇÃO, Analisando os autos depreende-se que este está na fase de execução de sentença (fls. 71/72), sendo realizada penhora on-line (fls. 82/88), e determinada a intimação da parte executada para, no prazo legal, apresentar embargos. A parte executada não foi encontrada pelo Sr. Meirinho para intimação acerca da referida penhora (fl. 91 verso), sendo nomeado o d. Defensor Público para proceder a defesa do devedor (fl. 95). Às fls. 96 o nobre Defensor Público requereu a remessa dos autos à Justiça Comum, o que foi deferido (fl. 97). Conforme despacho de fl. 102 foi determinada a citação do requerido via edital. Verifico que, equivocadamente, foi expedido edital de citação do

requerido acerca dos termos da inicial (fls. 103/106), razão pela qual o d. Defensor Público apresentou contestação (fls. 108/110), e ainda, a parte autora apresentou impugnação à contestação (fls. 114/115). Diante do acima exposto, chamo o feito à ordem para revogar o despacho de fl. 102, e tendo em vista o bloqueio on-line realizado, determino seja o devedor intimado, via edital, para, caso queira, no prazo legal, opor embargos. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Às Providências. São José dos Quatro Marcos-MT, 16 de agosto de 2012. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz Substituto Eu, TÉCNICA JUDICIÁRIA, digitei.

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de setembro de 2012.

Cristiane Dias Bonfim

Gestor(a) Judiciário(a)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2889-46.2008.811.0039 CÓD. 19689

ESPÉCIE: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KAREN DILAI DA SILVA e SUELI APARECIDA DA SILVA

PARTE RÉ: SILVANO BENEDITO ROSA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Silvano Benedito Rosa Filiação: Armando Rosa, brasileiro(a), solteiro(a), comerciante, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 5/12/2008

VALOR DA CAUSA: R\$ 2.490,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: K D DA S, brasileira, solteira, menor impúbere, nascida em 23.09.1991, neste ato representada por sua genitora Sueli Aparecida da Silva, brasileira, solteira, do lar, natural de Cáceres-MT, filha de Carlos Jaime da Silva e Alzira de Barros Silva, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, n.º 687, Bairro Jardim Popular II, em São José dos Quatro Marcos-MT, vem, perante Vossa Excelência, por intermédio do Defensor Público que esta subscreve, com endereço sito na sala da Defensoria Pública, dentro do Fórum dessa comarca, local que indica para receber as intimações e notificações de praxe, propor AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS em face de Silvano Benedito Rosa, brasileiro, solteiro, RG e CPF ignorados, residente e domiciliado atualmente em loc

al incerto e não sabido, pelos fundamentos de fato e de direito que se passa a expor: Ante o exposto, requer-se que Vossa Excelência defira os seguintes pedidos: Seja citado o investigado, via edital, para, querendo, apresentar resposta a presente. Após percorridos todos os trâmites legais, que seja julgado procedente o presente pedido, que se consubstancia em declarar-se por sentença, ser o investigado pai da investigante, com a consequente determinação de expedição de mandado de averbação da decisão ao Cartório de Registro Civil, para que se inscreva no registro dessa o patronímico paterno, bem como seja determinado ainda a averbação do nome dos avós paternos. Requer-se ainda que seja solicitado ao cartório o envio da segunda via da certidão de nascimento, já modificada, gratuitamente, por ser a Requerente pobre e não ter condições de arcar com tal despesa. Intimação do investigado para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, intimando-se também a genitora da investigante. Condenação do investigado a prestar alimentos à filha, em definitivo, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo, devendo tal valor ser depositado em conta bancária, todo dia 10 de cada mês. Que seja intimado o representante do Ministério Público. Requer a produção de todos os meios de provas admitidos em direito, especialmente documentos, testemunhas, cujo rol será apresentado posteriormente perícias, notadamente, exame hematológico do sistema HLA e do sistema DLA, e exame de DNA, a serem pagos pelo investigado. g) Requer, ainda, os benefícios da assistência judiciária gratuita, por declarar-se a investigante pobre nos termos da lei, não tendo condições de arcar com as custas do processo e honorários de advogado, sem sacrifício do próprio sustento ou de sua família, nos termos d art. 4o da lei 1060/50. DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO, Defiro conforme requerido pelo d. Defensor Público às fls.



72. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos-MT, 13 de agosto de 2012. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz Substituto

Eu, TÉCNICA JUDICIÁRIA, digitei.

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de setembro de 2012.

Cristiane Dias Bonfim

Gestor(a) Judiciário(a)

EDITAL DE CITAÇÃO**EXECUÇÃO DE ALIMENTOS**

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 427-14.2011.811.0039 cód. 24808

ESPÉCIE: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA/CREDORA: K C DA S DE A, J C DA S DE A, K L DA S DE A REPRESENTADOS POR LUCIANE DA SILVA SOUZA

PARTE RÉ/DEVEDORA: JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO

CITANDO(A, S): Executados(as): José Carlos de Araújo, Cpf: 832.149.761-68, Rg: 1.177.899-7 SSP MT Filiação: João Júlio de Araújo e de Geni Gomes da Silva, data de nascimento: 29/12/1978, brasileiro(a), natural de Rio Branco-MT, casado(a), trabalha com a van da bisnorte, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

VALOR DA CAUSA: R\$ 408,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte devedora acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 03(três) dias, contados da data da expiração do prazo deste edital, efetuar o pagamento das prestações alimentícias em atraso, no valor de R\$ 408,00, (quatrocentos e oito reais), provar que o fez ou justificar a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de prisão (CPC, art. 733, § 1º).

RESUMO DA INICIAL: K C DA S DE A, J C DA S DE A, K L DA S DE A, menores impúberes, representados por sua genitora, LUCIANE DA SILVA SOUZA, brasileira, casada, promotora de vendas, portadora do documento de identidade - RG número 1867118-7 SSP/MT, inscrita no CPF sob o número 733.753.571-68, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, n° 660, nesta urbe, vem à presença de Vossa Excelência, pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, cujo do Defensor Público no uso de suas atribuições institucionais de assistência jurídica a esta subscreve, propor a presente EXECUÇÃO DE PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA em face de JOSÉ CARLOS DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, podendo ser encontrado em seu local de trabalho na empresa BISONORTE, transporte de Van, localizada na Rua Elcio Aguiar, n° 1275, nesta urbe, estando a ação arrimada nos argumentos de fato e de direito aduzidosj_Por meio de Decisão Judicial nos autos n° 103/07, conforme prova a devida cópia anexa, e devidamente homologado por este juízo, o executado se propôs a efetuar o pagamento correspondente a 40% (quarenta por cento), a título de pensão alimentícia, e, 50% (cinquenta por cento) das despesas extraordinárias. Ocorre que, o requerido deixou de pagar os alimentos por um prazo de 02 (dois) meses. Sendo assim, o requerido se encontra devedor dos alimentos referentes aos meses de março e abril de 2010, somando a quantia de R\$ 408.00 (quatrocentos e oito reais), sem correção monetária, conforme planilha anexa. É possível a execução do título executivo judicial, pela forma prevista no artigo 732, do Código de Processo Civil, diante do que dispõe o artigo 19 da Lei 5.478/68. que diz: "O juiz, para a instrução da causa ou na execução de sentença ou do acordo, poderá tomar todas as providências necessárias para o seu esclarecimento ou para o cumprimento do julgado, ou do acordo, inclusive a decretação da prisão do devedor até 60 (sessenta) dias."Ante ao exposto, requer: a) a execução dos alimentos em atraso, com fulcro nos artigos 732 e parágrafos, todos do Código de Processo Civil Pátrio, procedendo-se a citação do requerido, para pagar o remanescente de 02 (duas) parcelas, equivalente a RS 408,00 (quatrocentos e oito reais), em 24 (vinte e quatro) horas, devidamente corrigidos, ou nomear bens à penhora, expedindo-se Mandado Executivo, a ser cumprido nos moldes dos artigos 652 e 653; 659 a 664, do Código de Processo Civil e honorários advocatícios a serem fixados pelo juízo, sendo estes recolhidos aos cofres públicos em favor da Defensoria Pública do Estado; a intervenção do Ministério Público no feito; a intimação pessoal do Defensor Público para todos os termos e atos do processo (artigo 128, inciso I, da Lei Complementar Federal 080/94; art. 5º da Lei Complementar Estadual n°. 146/03 e art. 5º, parágrafo 5º, da Lei Federal n° 1060/50). Pede a gratuidade das custas processuais, por não dispor de condições

para pagar as custas do processo, inclusive tendo buscado a assistência jurídica da Defensoria Pública. Protesta pela produção de todas as provas admitidas em direito, e atribui a presente causa o valor de R\$ 408,00 (quatrocentos e oito reais).DECISÃO: Vistos em correição. Afiro que as modalidades de citação restaram ineficazes, tendo em vista a certidão do senhor Meirinho de fls. 30, onde segundo informações de moradores na via, não tem qualquer informação do paradeiro do devedor. Assim, DEFIRO o pedido de fls. 33, com fundamento no art. 231, II, do CPC, para que seja realizada a citação do executado, via edital, com prazo de 30 (trinta) dias. Cumpra-se. Às Providências. São José dos Quatro Marcos-MT, 29 de maio de 2012. Jorge Alexandre Martins Ferreira Juiz de Direito

Eu, TÉCNICA JUDICIÁRIA, digitei.

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de setembro de 2012.

Cristiane Dias Bonfim

Gestor(a) Judiciário(a)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 527-66.2011.811.0039 Cód. 24908

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): ANTÔNIO ARCANJO DAS NEVES

INTIMANDO:

? Réu(s): Antônio Arcanjo das Neves, Cpf: 378.827.401-87, Rg: 298.944 SSP MT Filiação: Antero A das Neves e de Umbelina de Souza, data de nascimento: 10/2/1956, brasileiro(a), natural de Castilho-PR, convivente, auxiliar de serviços gerais, Endereço: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU, acima qualificado, por todo conteúdo da decisão e da denúncia, abaixo transcritos, bem como para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, [art. 396, 'caput' e art. 396-A, do CPP]. RESUMO DA DENÚNCIA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA contra ANTÔNIO ARCANJO DAS NEVES, brasileiro, convivente, auxiliar de serviços gerais, filho de Antero A . das Neves e Umbelina de Souza, natural de Castilho/SP, nascido em 10/06/1953, residente e domiciliado na Fazenda Santa Luzia, Comunidade Florada da Serra, Zona Rural, nesta cidade e Comarca de São José dos Quatro Marcos, pela prática dos seguintes fatos delituosos Diante do exposto, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso denuncia ANTÔNIO ARCANJO DAS NEVES, como incurso nas disposições do artigo 310, caput, da Lei n°. 9.503/97, razão pela qual requer seja a presente inicial recebida, registrada e autuada, citando-os para apresentarem resposta preliminar e se verem processar, prosseguindo-se nos demais termos e atos processuais, devendo ao final ser condenado.DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC, Considerando que o acusado não foi encontrado para ser citado e intimado pessoalmente (fls. 60), determino sua citação por edital, na forma que preconiza o art. 361 e art. 365, ambos do CPP, para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, [art. 396, 'caput' e art. 396-A, do CPP]. Intimem-se. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos-MT, 11 de setembro de 2012. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz SubstitutoE, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, TÉCNICA JUDICIÁRIA, digitei.

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de setembro de 2012.

Cristiane Dias Bonfim

Gestor(a) Judiciário(a)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS Nº 1485-52.2011.811.0039 Cód. 25867

ESPÉCIE: Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): JOSÉ CARLOS SIMINA CAMPOS

INTIMANDO:



? Réu(s): José Carlos Simina Campos, Cpf: 012.716.971-73, Rg: 1.723.972-9 SSP MT Filiação: Pedro Simina Campos e de Creuzeni Francisca de Oliveira Campos, data de nascimento: 17/1/1986, brasileiro(a), natural de Figueirópolis d' oeste-MT, convivente, lenheiro, Endereço: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU, acima qualificado, por todo conteúdo da denuncia e decisão abaixo transcritos, bem como para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, [art. 396, 'caput' e art. 396-A, do CPP].

RESUMO DA DENÚNCIA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência oferecer DENUNCIA contra JOSÉ CARLOS SIMINA CAMPOS, brasileiro, convivente, filho de Pedro Simina Campos e Creuzeni Francisca de Oliveira Campos, nascido em 17/01/1986, natural de Figueirópolis D'Oeste/MT, residente e domiciliado na Rua Campinas, n° 868, Bairro Jardim Popular, São José dos Quatro Marcos, pela prática dos seguintes fatos delituosos: Diante do exposto, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso denuncia JOSÉ CARLOS SIMINA CAMPOS, como incurso nas disposições do artigo 306, caput, c.c. artigo 309, ambos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/1997), em concurso material (art. 69, caput, do CP) razão pela qual requer seja a presente inicial recebida, registrada e autuada, citando-o para apresentar resposta preliminar (art. 396 CPP) e se ver processar, prosseguindo-se nos demais termos e atos processuais, tudo com observância das regras insculpidas no art. 394 e seguintes do Código de Processo Penal, devendo ao final ser condenado. DECISÃO/DESPACHO: VISTOS EM CORREIÇÃO, Nos termos do artigo 396 do CPP, cite-se o acusado, por mandado, para responder a ação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, que será contado a partir do efetivo cumprimento do mandado. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse a sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Transcorrido o prazo legal, não apresentada resposta, o que deverá ser certificado, desde já, nomeio para oferecê-la, o douto Defensor Público atuante nesta Comarca, Dr. Mauro Cezar Duarte Filho, que terá vista dos autos, pelo prazo de 10 (dez) dias, para tal finalidade. Apresentada a defesa, ouça-se o representante do Ministério Público, sobre as preliminares e documentos apresentados, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos-MT, 13 de julho de 2012. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz SubstitutoE, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Técnica Judiciária, digitei.

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de setembro de 2012.

Cristiane Dias Bonfim

Gestor(a) Judiciário(a)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS Nº 34-55.2012.811.0039 Cód. 50217

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): José Rosivaldo dos Santos

INTIMANDO:

? Réu(s): José Rosivaldo dos Santos, Rg: 1.726.975-0 SSP MT Filiação: Petrucio Domingos dos Santos e de Maria Aparecida dos Santos, data de nascimento: 15/6/1984, brasileiro(a), natural de Boca da mata-AL, solteiro(a), funileiro / soldador, Endereço: Rua dos Estados, S/n° (Antigo Ferro Velho), Bairro: Centro, Cidade: S. J. Quatro Marcos-MT

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU, acima qualificado, por todo conteúdo da denuncia e decisão abaixo transcritos, bem como para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, [art. 396, 'caput' e art. 396-A, do CPP].

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC, Considerando que o acusado não foi encontrado para ser citado e intimado pessoalmente (fls. 26), determino que seja procedida a sua citação por edital, no forma que preconiza o art. 361 e art. 365, ambos do CPP, para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, [art. 396, 'caput' e art. 396-A, do CPP].

Intimem-se. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos-MT, 29 de agosto de 2012. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz Substituto RESUMO DA DENUNCIA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA contra JOSÉ ROSIVALDO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, funileiro/soldador, filho de Petrucio Domingos dos Santos e Maria Aparecida dos Santos, nascido em 15/06/1984, natural de Boca da Mata/AL, residente e domiciliado na Rua dos Estados, antigo ferro velho, nesta cidade e Comarca de São José dos Quatro Marcos/MT., pela prática do seguinte fato delituoso: No dia 05 de junho de 2011, na Avenida São Paulo, nesta cidade e Comarca de São José dos Quatro Marcos, o denunciado JOSÉ ROSIVALDO DOS SANTOS, com consciência e vontade, dirigiu veículo automotor, em via pública, sem devida permissão para dirigir ou habilitação, gerando perigo de dano. No dia dos fatos, um carro foi avistado fazendo manobras perigosas, colocando em perigo a vida de todos que estavam no local, sendo que ao tentar abordar o veículo, a polícia foi obrigada a dar um disparo de arma de fogo no pneu do carro, ocasião em que constatarem que o motorista tratava-se do denunciado JOSÉ ROSIVALDO DOS SANTOS, o qual ainda encontrava-se em visível estado de embriaguez. Diante do exposto, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso denuncia JOSÉ ROSIVALDO DOS SANTOS como incurso nas disposições do artigo 309, capuí, do código do CTB, razão pela qual requer seja a presente inicial recebida, registrada e autuada, citando-o para se ver processar, prosseguindo-se nos demais termos e atos processuais, devendo ao final ser condenado. Requer-se, por fim, a intimação das testemunhas arroladas a seguir para oportuna oitiva, sob as penas da lei.E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Técnica Judiciária, digitei.

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de setembro de 2012.

Cristiane Dias Bonfim

Gestor(a) Judiciário(a)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS Nº 104-72.2012.811.0039 Cód. 50281

ESPÉCIE: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DAVID MILA DA SILVA

INTIMANDO:

? Réu(s): David Mila da Silva Filiação: Natália de Oliveira e de David da Silva, data de nascimento: 23/8/1993, brasileiro(a), natural de S. j. quatro marcos-MT, solteiro(a), desempregado, Endereço: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU, acima qualificado, por todo conteúdo da denuncia e decisão abaixo transcritos, bem como para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, [art. 396, 'caput' e art. 396-A, do CPP].

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC, Considerando que o acusado não foi encontrado para ser citado e intimado pessoalmente (fls. 34), determino que seja procedida a sua citação por edital, no forma que preconiza o art. 361 e art. 365, ambos do CPP, para que, querendo, apresente resposta, no prazo de 10 (dez) dias, [art. 396, 'caput' e art. 396-A, do CPP]. Intimem-se. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos-MT, 29 de agosto de 2012. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz Substituto RESUMO DA DENUNCIA: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência oferecer DENÚNCIA contra DAVID MILA DA SILVA, brasileiro, solteiro, desempregado, filho de David da Silva e Natália de Oliveira, natural de São José dos Quatro Marcos/MT, nascido aos 23/08/1993, residente na Rua Alagoas, esquina com a Rua Cáceres, Jardim Popular, em São José dos Quatro Marcos-MT, pela prática do seguinte fato delituoso: No dia 12 de janeiro de 2012, por volta das 16h5min, na Avenida São Paulo, próximo ao estabelecimento MÓVEIS DOURADO, nesta Cidade e Comarca de São José dos Quatro Marcos, DAVID MILA DA SILVA, com consciência e vontade, confiou a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada para dirigir. Consta nos autos



que o denunciado DAVID MILA DA SILVA entregou o veículo GM Astra, cor preta, placas JMW 8510, para o adolescente DOUGLAS MOLINA DE LIMA, ciente que o mesmo não possuía carteira nacional de habilitação para conduzir veículos. Diante do exposto, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso denuncia DAVID MILA DA SILVA como incurso nas disposições do artigo 310, caput, da Lei n.º 9.503/97, razão pela qual requer seja a presente inicial recebida, registrada e autuada, citando-os para apresentarem resposta preliminar e se verem processar, prosseguindo-se nos demais termos e atos processuais, devendo ao final ser condenados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Técnica Judiciária, digitei.

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de setembro de 2012.

Cristiane Dias Bonfim

Gestor(a) Judiciário(a)

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 524-77.2012.811.0039 Cód. 50670

ESPÉCIE: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

AUTOR(ES): ROSENILDA VIEIRA DOS SANTOS

RÉU(S)/REQUERIDO: CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR

INTIMANDO:

? Indiciado(a): Cícero José dos Santos Júnior Filiação: Cícero José dos Santos e de Sílvia Lemes dos Santos, brasileiro(a), natural de Mirassol d'oeste-MT, solteiro(a), serviços gerais, Endereço: atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte requerida, acima qualificada, atualmente em lugar INCERTO E NÃO SABIDO, para que cumpra as medidas protetivas de folhas 24/26, abaixo transcritas:

DECISÃO/DESPACHO: Trata-se de pedido acerca de concessão de medidas protetivas de urgência que obrigam ao agressor Cícero José dos Santos Júnior a medidas protetivas de urgência à vítima Rosenilda Vieira dos Santos, em razão de violência doméstica sofrida. Consta dos autos, que a vítima e o ofensor mantiveram um relacionamento amoroso pelo período de 04 (quatro) meses. Sendo que há 02 (dois) meses, a vítima colocou fim ao referido relacionamento, porém, o ofensor não aceita a dissolução do vínculo amoroso. Ressai que no dia 05 (cinco) de abril de 2012 (dois mil e doze) Cícero José dos Santos Júnior dirigiu-se à residência da vítima, oportunidade em que a filha da vítima solicitou que o mesmo se retirasse do domicílio, tendo despertado a ira do ofensor que tentou enforcá-la. Aportou-se ainda, que o ofensor insiste em reatar o relacionamento com Rosenilda Vieira dos Santos, sendo que ela não deseja manter qualquer tipo de vínculo com o ofensor, querendo apenas que ele mantenha distância dela e de seus familiares. Assim, diante dos dispositivos legais trazidos pela nova lei "Maria da Penha", n.º 11.340/2006, requer afastamento do lar, domicílio ou local de convivência por parte do agressor; proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas; proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação; proibição de frequentar a residência e a escola da vítima, a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida. O Ministério Público manifestou-se favorável a concessão das medidas protetivas de urgência. Em seguida, vieram-me os autos conclusos- É o breve relato. Decido. E sabido que com a entrada em vigor da Lei n.º 11.340/2006, esta cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, entre eles a liberdade do Juiz de adotar de ofício medidas que façam cessar a violência. Há dados de que a mulher, quando procura socorro, já está cansada de apanhar e se vê impotente. A esta realidade deve atentar a Justiça, que não pode quedar-se omissa, achando que a mulher gosta de sofrer as agressões. Pelo contrário, a submissão que lhe é imposta e a falta de auto-estima é que a deixam cheia de medo e vergonha, o que a impede, muitas vezes, de denunciar as reiteradas agressões ocorridas dentro de casa e até mesmo na presença dos filhos. Em meu entender é absolutamente bem vinda a nova Lei, chegando o momento de resgatar a cidadania feminina. Para isso, se fazia urgente a adoção de mecanismos de proteção que coloque a mulher a salvo do agressor. Só assim ela terá coragem de denunciar sem temer que sua

palavra não seja levada a sério e, que sua integridade física nada valha ou, ainda, que encontrará com o agressor no dia seguinte e poderá sofrer consequências ainda piores, devendo a Justiça assumir a posição de pacificadora dessas relações. Assim, pelos motivos acima declinados e, diante da urgência que o caso requer, DEFIRO AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA requeridas, quais sejam, a) proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, no limite mínimo de 100 metros; b) proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio e comunicação; c) proibição de frequentar a residência da vítima e de seus familiares, requisitando-se caso necessário o concurso da força policial, nos moldes previstos no art. 22, § 3º, da Lei 11.340/06. Serve a presente decisão como mandado para efetivo cumprimento das medidas deferidas. Intime-se. Cumpra-se, com urgência. São José dos Quatro Marcos/MT, 06 de abril de 2012E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Técnica Judiciária digitei.

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de setembro de 2012.

Cristiane Dias Bonfim

Gestor(a) Judiciário(a)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 1171-72.2012.811.0039 Cód. 51287

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA

PARTE RÉ: LOURDES MENSARATE DA SILVA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Lourdes Mensarate da Silva Filiação: Manoel Firmino da Silva e de Jovita de Siqueira da Silva, data de nascimento: 6/2/1952, brasileiro(a), natural de Várzea grande-MT, casado(a), do lar, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/7/2012

VALOR DA CAUSA: R\$ 622,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular. RESUMO DA INICIAL: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do documento de identidade RG número 0171842-8 SSP/MT, e inscrito no CPF sob o número 142.715.081-87, residente e domiciliado na Rua Plano Cruzado, n.º. 115, Bairro Vila Nova, nesta urbe, cujo Defensor Público, no uso de suas atribuições institucionais, no final subscreve, recebendo intimações no endereço abaixo impresso, vem perante Vossa Excelência, amparada no artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal, e, no artigo 1.580, § 2o, do Código Civil, propor o presente DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO Em face de LOURDES MENSARATE DA SILVA, brasileira, casada, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos: prova a inclusa cópia da certidão de casamento anexa. Durante a constância da convivência conjugal no adveio filho. Durante essa união conjugal, não foi adquirido pelo casal qualquer bem suscetível de partilha. Não tendo sido possível a convivência, o casal separou-se de fato, há mais de 35 (trinta e cinco) anos, entretanto, o lapso temporal não é mais requisito para dissolubilidade do casamento, conforme alteração trazida pela Emenda Constitucional n.º. 66/2010, a qual dá nova redação ao § 6o do artigo 22

6 da CF/88 que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 01 ano ou de comprovada separação de fato por mais de 02 anos. Assim, pretende o requerente extinguir o vínculo matrimonial que ainda mantém com a requerida. Diante do exposto requer: Seja julgada PROCEDENTE o presente pedido decretando-se o divórcio direto do casal, expedindo-se o respectivo mandado de averbação junto ao Cartório de Registro. Requer-se ainda que seja solicitado ao cartório o envio da segunda via da certidão de casamento averbada, gratuitamente, por ser o requerente pobre e não ter condições de arcar com tal despesa. A intimação do Ministério Público para se manifestar no presente feito; c) A citação da



requerida, para responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato; d) Sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita, por ser o requerente pobre, nos termos da Lei 1.060/50, não tendo condições de arcar com

as custas e despesas processuais sem prejuízo de seu próprio sustento. Protesta provar o alegado por todos os meios de prova, em direito admitidos. DESPACHO: Vistos em correição. 1. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, pois a Lei de Assistência Judiciária exige apenas a declaração da parte hipossuficiente de que não possui condições para arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família – art. 4º, da Lei nº 1.060/50 – elemento suficiente para caracterizar a presunção de veracidade quanto à pobreza declarada, especialmente, quando ausentes nos autos indícios em sentido contrário. Na espécie, entendo ser impositiva a concessão da justiça gratuita a requerente a fim de permitir o exercício do direito constitucional insculpido no art. 5º, inciso XXXV, da Lei Fundamental, consistente no livre acesso ao Poder Judiciário. Nessa toada: "Não existindo provas contundentes que venham a espancar a presunção de veracidade de hipossuficiência para a concessão da assistência judiciária gratuita, esta deve ser mantida em nome do princípio da boa-fé." (TJMT – RAI nº 97.585/2008 – 3ª Câm. Cív. – Rel. Des. Diocles de Figueiredo – j. 03/11/08 – unânime). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - INDÍCIOS DE INCAPACIDADE FINANCEIRA DO REQUERENTE - RECURSO PROVIDO. A parte que declara não ter condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, tem direito ao benefício da Justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 (...) Necessidade da concessão da benesse de forma a garantir o exercício do direito fundamental do livre acesso à justiça. Recurso provido." (TJMT – 1ª Câm. Cív. – RAI nº 108.087/09 – j. 12/01/10 – DJ 19/01/10). 2. Cite-se, via edital e com as advertências legais, advertindo a requerida de que o prazo para contestação (15 dias) será contado a partir da audiência. Intimem-se as partes e seus patronos. Ciência ao Ministério Público. Às Providências. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos/MT, 16 de agosto de 2012. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz Substituto

Eu, , digitei.

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de setembro de 2012.

Cristiane Dias Bonfim

Gestor(a) Judiciário(a)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: CITAÇÃO DIAS

AUTOS N.º 1317-16.2012.811.0039 CÓD. 51428

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROGÉRIO APARECIDO DE SOUZA

PARTE RÉ: MICHELLI MATIAS LEITE DE SOUZA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Michelli Matias Leite de Souza Filiação: Avelmar Felipe Leite e de Erotides Matias Leite, data de nascimento: 21/12/1982, brasileiro(a), natural de Araputanga-MT, casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 13/8/2012

VALOR DA CAUSA: R\$ 622,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: ROGÉRIO APARECIDO DE SOUZA, brasileiro, casado, mecânico, telefone 9975-7031. portador do RG nº 1309911-6 SSP/MT e do CPF sob o nº 891.977.391-20, residente e domiciliada no Sítio São Joaquim, Comunidade Lagoa São José, antes de chegar na Aparecida Bela, em São José dos Quatro Marcos-MT, cujo Defensor Público, no uso de suas atribuições institucionais, no final subscreve, recebendo intimações no endereço abaixo impresso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, amparada no artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal, e, no artigo 1.580, § 2o, do Código Civil, propor o presente DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em face de MICHELLI MATIAS

LEITE, brasileira, casada, natural de Araputanga-MT, residente e domiciliado atualmente em local incerto e não sabido, pelos motivos táticos e de direito que passa a expor: II-DO PEDIDO Ante o exposto, requer-se que Vossa Excelência defira os seguintes pedidos: b) Sejam concedidos ao Requerente, de plano, os Benefícios da Justiça Gratuita, por não ter condições econômicas e/ou financeiras de arcar com as custas processuais e demais despesas aplicáveis à espécie, honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, nos termos da inclusa declaração de hipossuficiência, na forma do artigo 4o, da Lei n.º 1060, de 05 de fevereiro de 1950, e artigo 1o, da Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983. b) Seja a Requerida citada por edital, já que se encontra em local incerto e

não sabido, para, querendo, responder aos termos da presente ação no prazo legal. Seja intimado o representante do Ministério Público, para que se manifeste e acompanhe o feito até o seu final, conforme determina os artigos 82 II e 84 do Código de Processo Civil. Que a Requerida volte a usar o nome de solteira, ou seja, MICHELLI MATIAS LEITE. Seja, ao final, julgado procedente o pedido, que se consubstancia em DECRETAR O DIVÓRCIO DIRETO DO CASAL, sem qualquer possibilidade de reconciliação, expedindo-se mandado de averbação da decisão, ao competente Cartório de Registro Civil, para que produza os efeitos legais, após o trânsito em julgado da decisão. Requer-se ainda, que seja expedido ofício ao cartório de registros civis competente, solicitando a segunda via da certidão de casamento já averbada, pois o Requerente não tem condições de arcar com tal despesa. Requer ainda a produção de todos os meios de provas em direito admitidos, principalmente, prova documental, depoimento pessoal do Requerente e da Requerida

DESPACHO: Vistos em correição. 1. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, pois a Lei de Assistência Judiciária exige apenas a declaração da parte hipossuficiente de que não possui condições para arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família – art. 4º, da Lei nº 1.060/50 – elemento suficiente para caracterizar a presunção de veracidade quanto à pobreza declarada, especialmente, quando ausentes nos autos indícios em sentido contrário. Na espécie, entendo ser impositiva a concessão da justiça gratuita a requerente a fim de permitir o exercício do direito constitucional insculpido no art. 5º, inciso XXXV, da Lei Fundamental, consistente no livre acesso ao Poder Judiciário. Nessa toada: "Não existindo provas contundentes que venham a espancar a presunção de veracidade de hipossuficiência para a concessão da assistência judiciária gratuita, esta deve ser mantida em nome do princípio da boa-fé." (TJMT – RAI nº 97.585/2008 – 3ª Câm. Cív. – Rel. Des. Diocles de Figueiredo – j. 03/11/08 – unânime). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - INDÍCIOS DE INCAPACIDADE FINANCEIRA DO REQUERENTE - RECURSO PROVIDO. A parte que declara não ter condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, tem direito ao benefício da Justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 (...) Necessidade da concessão da benesse de forma a garantir o exercício do direito fundamental do livre acesso à justiça. Recurso provido." (TJMT – 1ª Câm. Cív. – RAI nº 108.087/09 – j. 12/01/10 – DJ 19/01/10). 2. Cite-se a requerida, via edital e com as advertências legais, advertindo-a que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias e será contado a partir da publicação do edital. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos/MT, 24 de agosto de 2012. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz Substituto Eu, Técnica Judiciária, digitei.

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de setembro de 2012.

Cristiane Dias Bonfim

Gestor(a) Judiciário(a)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (quinze) DIAS

AUTOS N.º 1402-02.2012.811.0039 cód. 51509

ESPÉCIE: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: ELAINE ELLEN KORB

PARTE RÉ: EVA KORB e FERNANDO CÁCERES NUNCIA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Eva Korb, Requerido(a): Fernando Cáceres Nuncia, brasileiro(a), , Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 27/8/2012

VALOR DA CAUSA: R\$ 622,00

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido, Fernando Cáceres Nuncia,



brasileiro(a), , Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: ELAINE ELLEN KORB, brasileira, portadora do documento de identidade - RG número 1635608-0 SSP/MT, inscrita no CPF sob o número 911783391-49, residente e domiciliada na Rua Alameda Palmeira D'Oeste, n.º. 1.046, Jardim São Francisco, nesta urbe, telefone: 9601-5880, pela DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, cujo Defensor Público ao final assina, vêm à presença de Vossa Excelência, propor a presente AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MENOR da menor PANELA NAYARA KORB CACERES, brasileira, menor impúbere, em face de EVA KORB, brasileira, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, n.º. 1.118, Jardim Popular, nesta urbe, e FERNANDO CACERES NUNCIA, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, pelos fatos e fundamentos a seguir alinhados: A requerente é mãe biológica da menor, conforme prova a cópia da certidão de nascimento em anexo. Atualmente, a avó materna Sra. Eva Korb, é quem possui a guarda da guarda. Entretanto, há 10 meses a menor está residindo na companhia da requerente. Urge consignar que a requerente está cumprindo perfeitamente o seu dever para com a menor, dando lhe carinho, atenção e educação. Assim sendo, diante desta situação, pleiteia a requerente a guarda e dependência de sua filha. A requerente de posse do termo de guarda a ser expedida, poderá exercer de forma mais eficaz seus deveres para com a menor, bem como garantir muitos de seus direitos fundamentais, principalmente à sua peculiar condição de ser humano em desenvolvimento. O art. 3o, do mesmo Codex acima mencionado, reza o que segue: Art. 3o- A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta lei, assegurando-lhes, por lei ou por outros, meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (grifou-se) Diante do exposto, pede a Vossa Excelência seja concedida a respectiva guarda provisória da menor a requerente, requerendo ainda: a) a concessão, de plano, dos Benefícios da Justiça Gratuita, haja vista

que não tem condições econômicas e/ou financeiras de arcar com as custas

processuais e demais despesas aplicáveis à espécie, honorários advocatícios,

sem prejuízo próprio ou de sua família, nos termos das inclusas declarações de

pobreza, na forma do artigo 4o, da Lei n. 1.060, de 05 de fevereiro de 1950, e

artigo 1o, da Lei n. 7.115, de 29 de agosto de 1983; b) seja deferida a guarda da infante PÂMELA NAYARA KORB

CÁCERES, a requerente para que ela prossiga com todos os cuidados necessários na sua educação e sustento; c) a realização do estudo social junto a requerente; d) a citação dos requeridos, para que querendo

contestar os fatos

narrados na exordial; e) a intimação do Ministério Público, para se manifestar no feito; e) a produção de todos os meios de prova em direito admitidos, bem como os moralmente legítimos, que são hábeis a provar a verdade dos fatos em que se funda a presente ação. DESPACHO: VISTOS

EM CORREIÇÃO, Primeiramente, determino a tramitação do feito sob segredo de justiça, conforme preceitua o art. 155, II do CPC. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, na forma do art. 4º da Lei nº 1.060/1950,

pois a Lei de Assistência Judiciária exige apenas a declaração da parte hipossuficiente de que não possui condições para arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, elemento suficiente para caracterizar a presunção de veracidade quanto à pobreza declarada, especialmente, quando ausentes nos autos indícios em sentido contrário. Na espécie, entendo ser impositiva a concessão da justiça gratuita ao requerente a fim de permitir o exercício do direito constitucional insculpido no art. 5º, inciso XXXV, da Lei Fundamental, consistente no livre acesso ao Poder Judiciário. Nessa toada: "Não existindo provas contundentes que venham a espancar a presunção de veracidade de hipossuficiência para a concessão da assistência judiciária gratuita, esta deve ser mantida em nome do princípio da boa-fé". (TJMT – RAI nº 97.585/2008 – 3ª Câm. Cív. – Rel. Des. Diocles de Figueiredo – j. 03/11/08 -

unânime). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - INDÍCIOS DE INCAPACIDADE FINANCEIRA DO REQUERENTE - RECURSO PROVIDO. A parte que declara não ter condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, tem direito ao benefício da Justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 (...) Necessidade da concessão da benesse de forma a garantir o exercício do direito fundamental do livre acesso à justiça. Recurso provido". (TJMT – 1ª Câm. Cív. – RAI nº 108.087/09 – j. 12/01/10 – DJ 19/01/10). Citem-se os requeridos para que, caso queiram, apresentem contestação, no prazo de 10 (dez) dias, fazendo constar no mandado as advertências de lei [art. 158 da Lei n.º 8.069/1.990]. Considerando que o requerido Fernando Cáceres Núncia esta em lugar incerto ou não sabido, sua citação deverá ser materializada por edital. Determino a elaboração de estudo sócio-econômico no ambiente familiar em que a menor se encontra inserida. Intimem-se. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos-MT, 04 de setembro de 2012. Valter Fabricio Simioni da Silva Juiz Substituto

Eu, Técnica Judiciária, digitei.

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de setembro de 2012.

Cristiane Dias Bonfim

Gestor(a) Judiciário(a)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (quinze) DIAS

AUTOS N.º 1416-83.2012.811.0039 cód. 51523

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIANE APARECIDA LUZINI PEDRINI

PARTE RÉ: LUCIANO PEDRINI

CITANDO(A, S): Requerido(a): Luciano Pedrini Filiação: Armando Pedrini e de Elizia Valério Pedrini, data de nascimento: 16/11/1979, brasileiro(a), natural de Palmeira d'oeste-SP, casado(a), operador de máquina, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 28/8/2012

VALOR DA CAUSA: R\$ 622,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: CRISTIANE APARECIDA LUZINI, brasileira, casada, do lar, telefone 9633-8509/9606-4631, portador do RG nº 49.561.747-7 SSP/SP e do CPF sob o nº 356.040.598-03, residente e domiciliada na Fazenda Vale do Boi, município Bandeirante, próximo a Comunidade das Pitas, ao antigo barracão do João Frágoso, em São José dos Quatro Marcos-MT, cujo Defensor Público, no uso de suas atribuições institucionais, no final subscreve, recebendo intimações no endereço abaixo impresso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, amparada no artigo 226, § 6.º, da Constituição Federal, e, no artigo 1.580, § 2o, do Código Civil, propor o presente DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em face de LUCIANO PEDRINI, brasileiro, natural de Palmeira D'Oeste-SP, residente e domiciliado atualmente em local incerto e não sabido, pelos motivos fáticos e de direito que passa a expor: Ante o exposto, requer-se que Vossa Excelência defira os seguintes pedidos: b) Sejam concedidos a Requerente, de plano, os Benefícios da Justiça Gratuita, por não ter condições econômicas e/ou financeiras de arcar com as custas processuais e demais despesas aplicáveis à espécie, honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, nos termos da inclusa declaração de hipossuficiência, na forma do artigo 4o, da Lei n.º 1060, de 05 de fevereiro de 1950, e artigo 1o, da Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983. b) Seja o Requerido citado por edital, já que se encontra em local incerto e

não sabido, para, querendo, responder aos termos da presente ação no prazo legal. Seja intimado o representante do Ministério Público, para que se manifeste e acompanhe o feito até o seu final, conforme determina os artigos 82 II e 84 do Código de Processo Civil. Que a Requerida volte a usar o nome de solteira, ou seja, CRISTIANE APARECIDA LUZINI. e) Seja, ao final, julgado procedente o pedido, que se consubstancia em DECRETAR O DIVÓRCIO DIRETO DO CASAL, sem qualquer possibilidade de reconciliação, expedindo-se mandado de averbação da decisão, ao



competente Cartório de Registro Civil, para que produza os efeitos legais, após o trânsito em julgado da decisão. Requer-se ainda, que seja expedido ofício ao cartório de registros civis competente, solicitando a segunda via da certidão de casamento já averbada, pois a Requerente não tem condições de arcar com tal despesa. Requer ainda a produção de todos os meios de provas em direito admitidos, principalmente, prova documental, depoimento pessoal da Requerente e do Requerido. **DESPACHO:** Vistos em correição. 1. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, pois a Lei de Assistência Judiciária exige apenas a declaração da parte hipossuficiente de que não possui condições para arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família – art. 4º, da Lei nº 1.060/50 – elemento suficiente para caracterizar a presunção de veracidade quanto à pobreza declarada, especialmente, quando ausentes nos autos indícios em sentido contrário. Na espécie, entendo ser impositiva a concessão da justiça gratuita a requerente a fim de permitir o exercício do direito constitucional insculpido no art. 5º, inciso XXXV, da Lei Fundamental, consistente no livre acesso ao Poder Judiciário. Nessa toada: "Não existindo provas contundentes que venham a espancar a presunção de veracidade de hipossuficiência para a concessão da assistência judiciária gratuita, esta deve ser mantida em nome do princípio da boa-fé." (TJMT – RAI nº 97.585/2008 – 3ª Câm. Cív. – Rel. Des. Diocles de Figueiredo – j. 03/11/08 - unânime). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - INDÍCIOS DE INCAPACIDADE FINANCEIRA DO REQUERENTE - RECURSO PROVIDO. A parte que declara não ter condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, tem direito ao benefício da Justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 (...) Necessidade da concessão da benesse de forma a garantir o exercício do direito fundamental do livre acesso à justiça. Recurso provido." (TJMT – 1ª Câm. Cív. – RAI nº 108.087/09 – j. 12/01/10 – DJ 19/01/10). 2. Cite-se o requerido, via edital e com as advertências legais, advertindo-o que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias e será contado a partir da publicação do edital. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos/MT, 04 de setembro de 2012. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz Substituto

Eu, Técnica Judiciária, digitei.

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de setembro de 2012.

Cristiane Dias Bonfim

Gestor(a) Judiciário(a)

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 15 (quinze) DIAS

AUTOS N.º 1488-70.2012.811.0039 cód. 51592

ESPÉCIE: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA

PARTE RÉ: VANDA LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA

CITANDO(A, S): Requerido(a): Vanda Lúcia de Oliveira Silva, data de nascimento: 20/1/1957, brasileiro(a), natural de Mantenópolis-ES, casado(a), Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 6/9/2012

VALOR DA CAUSA: R\$ 622,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, aposentado, telefone 3251-1222, portador do RG nº 0468474-5 SSP/MT e do CPF sob o nº 486.946.221-49, residente e domiciliada na Rua Campo Grande, nº 584, Bairro Jardim Popular, nesta cidade, cujo Defensor Público, no uso de suas atribuições institucionais, no final subscreve, recebendo intimações no endereço abaixo impresso, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, amparada no artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e, no artigo 1.580, § 2º, do Código Civil, propor o presente DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO em face de VANDA LÚCIA DE OLIVEIRA SILVA, brasileira, natural de Mantenópolis-ES, residente e domiciliado atualmente em local incerto e não sabido, Ante o exposto,

requer-se que Vossa Excelência defira os seguintes pedidos: b) Sejam concedidos ao Requerente, de plano, os Benefícios da Justiça Gratuita, por não ter condições econômicas e/ou financeiras de arcar com as custas processuais e demais despesas aplicáveis à espécie, honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, nos termos da inclusa declaração de hipossuficiência, na forma do artigo 4º, da Lei n.º 1060, de 05 de fevereiro de 1950, e artigo 1º, da Lei n.º 7.115, de 29 de agosto de 1983. Seja a Requerida citada por edital, já que se encontra em local incerto e não sabido, para, querendo, responder aos termos da presente ação no prazo legal. Seja intimado o representante do Ministério Público, para que se manifeste e acompanhe o feito até o seu final, conforme determina os artigos 82 II e 84 do Código de Processo Civil. Que a Requerida volte a usar o nome de solteira, ou seja, VANDA LÚCIA DE OLIVEIRA. Seja, ao final, julgado procedente o pedido, que se consubstancia em DECRETAR O DIVÓRCIO DIRETO DO CASAL, sem qualquer possibilidade de reconciliação, expedindo-se mandado de averbação da decisão, ao competente Cartório de Registro Civil, para que produza os efeitos legais, após o trânsito em julgado da decisão. Requer-se ainda, que seja expedido ofício ao cartório de registros civis competente, solicitando a segunda via da certidão de casamento já averbada, pois o Requerente não tem condições de arcar com tal despesa. Requer ainda a produção de todos os meios de provas em direito admitidos, principalmente, prova documental, depoimento pessoal do Requerente e da Requerida.

DESPACHO: Vistos em correição. 1. Defiro o pedido de gratuidade da justiça, pois a Lei de Assistência Judiciária exige apenas a declaração da parte hipossuficiente de que não possui condições para arcar com as custas do processo sem prejuízo de seu sustento ou de sua família – art. 4º, da Lei nº 1.060/50 – elemento suficiente para caracterizar a presunção de veracidade quanto à pobreza declarada, especialmente, quando ausentes nos autos indícios em sentido contrário. Na espécie, entendo ser impositiva a concessão da justiça gratuita a requerente a fim de permitir o exercício do direito constitucional insculpido no art. 5º, inciso XXXV, da Lei Fundamental, consistente no livre acesso ao Poder Judiciário. Nessa toada: "Não existindo provas contundentes que venham a espancar a presunção de veracidade de hipossuficiência para a concessão da assistência judiciária gratuita, esta deve ser mantida em nome do princípio da boa-fé." (TJMT – RAI nº 97.585/2008 – 3ª Câm. Cív. – Rel. Des. Diocles de Figueiredo – j. 03/11/08 - unânime). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - GRATUIDADE DE JUSTIÇA - INDÍCIOS DE INCAPACIDADE FINANCEIRA DO REQUERENTE - RECURSO PROVIDO. A parte que declara não ter condições de arcar com as custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo próprio ou de sua família, tem direito ao benefício da Justiça gratuita, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/50 (...) Necessidade da concessão da benesse de forma a garantir o exercício do direito fundamental do livre acesso à justiça. Recurso provido." (TJMT – 1ª Câm. Cív. – RAI nº 108.087/09 – j. 12/01/10 – DJ 19/01/10). 2. Cite-se a requerida, via edital e com as advertências legais, advertindo-a que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias e será contado a partir da publicação do edital. Ciência ao Ministério Público. Intimem-se. Cumpra-se. São José dos Quatro Marcos/MT, 11 de setembro de 2012. Valter Fabrício Simioni da Silva Juiz Substituto

Eu, Técnica Judiciária, digitei.

São José dos Quatro Marcos - MT, 20 de setembro de 2012.

Cristiane Dias Bonfim

Gestor(a) Judiciário(a)

Comarca de Sapezal

Vara Única

Expediente

JUIZ(A): JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA

ESCRIVÃO(Ã): BÁRBARA SABIONI VALADARES TENROLLER

EXPEDIENTE: 81/2012

EDITAIS DIVERSOS

34364 - 2008 \ 436. Nr: 1698-43.2008.811.0078

AÇÃO: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE



CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LINALDO LOPES DASILVA

INTERDITANDO: ARLAN LOPES DA SILVA

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - SAPEZAL/MT

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO PARA

TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 10 DIAS

AUTOS N.º 1698-43.2008.811.0078 - 34364

ESPÉCIE: INTERDIÇÃO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: LINALDO LOPES DASILVA E ARLAN LOPES DA SILVA

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, A SEGUIR TRANSCRITA A R. SENTENÇA PROFERIDA(O) PELO JUÍZO. S E N T E N Ç A...VISTOS ETC...LINALDO LOPES DA SILVA, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NESTE FEITO, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MATO GROSSO, AJUIZOU A PRESENTE AÇÃO DE INTERDIÇÃO CUMULADA COM CURATELA, EM FACE DO REQUERIDO ARLAN LOPES DA SILVA, JÁ QUALIFICADO, ALEGANDO EM APERTADA SÍNTESE: A) QUE O REQUERENTE É GENITOR DO INTERDITANDO ARLAN; B) QUE O INTERDITANDO TRATA-SE DE PESSOA EXCEPCIONAL, QUE NÃO POSSUI CONDIÇÕES DE GERIR SOZINHO SUA VIDA CIVIL, NECESSITANDO AINDA DO AUXÍLIO DE OUTRAS PESSOAS PARA OS CUIDADOS COMUNS DO DIA-A-DIA, TAIS COMO ALIMENTAÇÃO NO HORÁRIO CORRETO, HIGIENE REGULAR, ETC; C) QUE ATUALMENTE TODOS OS CUIDADOS COM O INTERDITANDO SÃO DISPENSADOS PELO REQUERENTE, QUE APÓS A SEPARAÇÃO PERMANECERAM COM A RESPONSABILIDADE PELA CRIAÇÃO E EDUCAÇÃO DO INTERDITANDO E TAMBÉM DE SUA ENTEADA; D) QUE EM RAZÃO DA DEFICIÊNCIA, O INTERDITANDO ENCONTRA-SE IMPOSSIBILITADO DE TRABALHAR, RAZÃO PELA QUAL FOI DEFERIDO PELO INSS, O PEDIDO DE AMPARO ASSISTENCIAL; E) AO FINAL, PUGNOU PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE INTERDIÇÃO DO INTERDITANDO E OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA. COM A INICIAL DE FLS.08/10, VIERAM OS DOCUMENTOS DE FLS.11/15. O DESPACHO INICIAL FOI PROFERIDO ÀS FLS.17/19, COM A DESIGNAÇÃO DO INTERROGATÓRIO PARA OITIVA DO INTERDITANDO, COM A NOMEAÇÃO DE EXPERT PARA A REALIZAÇÃO DE EXAME MÉDICO NO MESMO, ENTRE OUTRAS DETERMINAÇÕES. A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FOI REALIZADA ÀS FLS.21, COM O DEPOIMENTO PESSOAL DO INTERDITANDO ÀS FLS.22 E DO REQUERENTE, ÀS FLS.23, GRAVADO DIGITALMENTE, CUJO CD ENCONTRA-SE ENCARTADO ÀS FLS.24 E FLS.34. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS.26/27, APRESENTOU SEUS QUESITOS. O LAUDO PERICIAL FOI ENCAMINHADO A ESSE JUÍZO E ACOSTADO AO FEITO ÀS FLS.30/31. O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ÀS FLS.33, REQUEREU A GRAVAÇÃO DO CD ENCARTADO ÀS FLS.24, TENDO EM VISTA DO MESMO ESTAR DANIFICADO, SENDO QUE ÀS FLS.34, A SENHORA GESTORA JUDICIÁRIA PROCEDEU A REGRAVAÇÃO DO MESMO. INSTADO O MINISTÉRIO PÚBLICO A SE MANIFESTAR, ESTE PUGNOU ÀS FLS.36/38, PELA PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. É O BREVE RELATO. DECIDO. O FEITO ENCONTRA-SE PRONTO PARA O JULGAMENTO, POIS NÃO EXISTE NENHUMA IRREGULARIDADE OU NULIDADE PARA SER SANADA E A INSTRUÇÃO PROBATÓRIA CORREU COM SUCESSO. ASSIM, HÁ QUE SE OBSERVAR QUE SE CUIDA DE PEDIDO DE INTERDIÇÃO, QUE É UMA AÇÃO DE PROCEDIMENTO VOLUNTÁRIO, ONDE NÃO HÁ PARTES, MAS INTERESSADOS, QUE BUSCAM RESGUARDAR OS INTERESSES DAQUELE A QUEM SE PEDE SEJA DECRETADA A INTERDIÇÃO. POR ISSO, NÃO HÁ LIDE, ELEMENTO ESSENCIAL NAS AÇÕES DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA, EMBORA POSSA HAVER CONTRADITÓRIO, SE O PEDIDO FOR IMPUGNADO. A AÇÃO DE INTERDIÇÃO, TRATADA PELO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOS ARTIGOS 1.177 E SEQUINTE, TEM POR ESCOPO A PROTEÇÃO DA PESSOA E DOS BENS DO PRÓPRIO INTERDITANDO QUE, EM RAZÃO DE PROVISÓRIA OU PLENA INCAPACIDADE, SE TORNA INCAPACITADO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL. COMO SE VÊ, É O CASO IN SPECIE, POIS O GENITOR DO INTERDITANDO O SENHOR LINALDO LOPES DA SILVA FORMULOU O PEDIDO DE INTERDIÇÃO DE SEU FILHO ARLAN LOPES DA SILVA, E, POR TAIS RAZÕES, O PRESENTE PROCESSO SERÁ JULGADO DE ACORDO COM AS DIRETRIZES PROCESSUAIS DO PROCEDIMENTO DE

JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA, ONDE O MAGISTRADO NÃO ESTÁ OBRIGADO A OBSERVAR O CRITÉRIO DE LEGALIDADE ESTRITA. ANALISANDO O MÉRITO DO PRESENTE PEDIDO, VEJO QUE NÃO É OUTRA DECISÃO SENÃO O DEFERIMENTO DA PRETENSÃO PRETENDIDA NA PEÇA INAUGURAL. A UMA, POR SER MEDIDA DE JUSTIÇA. A DUAS, PORQUE OS FATOS NARRADOS NA EXORDIAL RESTARAM AMPLAMENTE COMPROVADOS NO TRANSCORRER DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. POIS BEM. O REQUERENTE AFIRMA A DIFICULDADE EM CUIDAR DE SEU FILHO, ORA INTERDITANDO, EM RAZÃO DE SUA DOENÇA MENTAL. DO DOCUMENTO MÉDICO ACOSTADO AOS AUTOS, ELABORADO PELO EXPERT JUDICIAL, CONSTATA-SE QUE A INTERDITANDO APRESENTE RETARDO MENTAL QUE O TORNA INCAPAZ DE REGER-SE A SI PRÓPRIO, E AINDA, QUE NÃO POSSUI CAPACIDADE DE DISCERNIMENTO. ESSE LAUDO VEM A CORROBORAR COM O DOCUMENTO ANEXADO ÀS FLS.13, DEMONSTRANDO, COM ISSO, QUE O INTERDITANDO NÃO TEM CONDIÇÃO DE PRATICAR OS ATOS DA VIDA CIVIL, SENDO INCAPAZ DE REGER OS SEUS ATOS E PROVER O SEU AUTO-SUSTENTO. ALIÁS, QUANDO INQUIRIDO EM JUÍZO ÀS FLS.22, FOI POSSÍVEL PERCEBER QUE REALMENTE O INTERDITANDO É PORTADOR DE DEFICIÊNCIA MENTAL. NESTE SENTIDO VEJA O QUE REZA O ARTIGO 3º DO CÓDIGO CIVIL: "SÃO ABSOLUTAMENTE INCAPAZES DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL: II – OS QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA A PRÁTICA DESSES ATOS; III – OS QUE, MESMO POR CAUSA TRANSITÓRIA, NÃO PUDEREM EXPRESSAR A SUA VONTADE". SALIENTA-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MANIFESTOU-SE NO FEITO ÀS FLS.36/38, APONTANDO A PROCEDÊNCIA DO FEITO COMO O CAMINHO INEQUÍVOCO A SER SEGUIDO, SENDO A MEDIDA CONVENIENTE E NECESSÁRIA, COM A NOMEAÇÃO DO REQUERENTE COMO CURADOR DO INTERDITANDO. OUTROSSIM, VEJA O QUE PRELECIONA O ARTIGO 1.767 DO CÓDIGO CIVIL, SOBRE O INSTITUTO DA CURATELA: "ESTÃO SUJEITOS A CURATELA - I - AQUELES QUE, POR ENFERMIDADE OU DEFICIÊNCIA MENTAL, NÃO TIVEREM O NECESSÁRIO DISCERNIMENTO PARA OS ATOS DA VIDA CIVIL - II - AQUELES QUE, POR OUTRA CAUSA DURADOURA, NÃO PUDEREM EXPRESSAR A SUA VONTADE - III - OS DEFICIENTES MENTAIS, OS ÉBRIOS HABITUAIS E OS VICIADOS EM TÓXICOS - IV - OS EXCEPCIONAIS SEM COMPLETO DESENVOLVIMENTO MENTAL". IMPORTANTE LEMBRAR QUE CADA HIPÓTESE CONFIGURADA DE INCAPACIDADE RECEBE UM DETERMINADO TRATAMENTO LEGAL, OU SEJA, OS MENORES ESTÃO SUJEITOS AO PODER FAMILIAR (CC, ART.1.630), OS AUSENTES, À CURADORIA ESPECÍFICA (CC, ART.22) E, POR FIM, OS LOUCOS, SURDOS-MUDOS E PRÓDIGOS, À INTERDIÇÃO (CC, ART.1.767). POR OUTRO LADO, A CURATELA É A MEDIDA PROTETIVA DESTINADA PELA LEI ÀQUELES QUE SE ENQUADRAM EM ALGUMA DAS EXCEÇÕES LEGAIS À CAPACIDADE CIVIL, PREVISTAS NO ARTIGO 3º DO CÓDIGO CIVIL. A CURATELA CONSTITUI UM INSTITUTO DE INTERESSE PÚBLICO, DESTINADA, EM SENTIDO GERAL, A REGER A PESSOA OU ADMINISTRAR BENS DE MAIORES, PORÉM INCAPAZES DE REGEREM SUA VIDA POR SI, EM RAZÃO DE MOLÉSTIA, PRODIGALIDADE OU AUSÊNCIA. COMO O PRÓPRIO NOME DIZ, O INSTITUTO TEM POR FINALIDADE PRESERVAR A DEFESA DOS INTERESSES DO DEFICIENTE, CUIDANDO DE TUDO QUE DIZ RESPEITO À SUA PESSOA E AOS SEUS BENS, NO LIMITE DA NECESSIDADE. NA NOMEAÇÃO DE CURADOR O JULGADOR DEVE TER EM VISTA A SITUAÇÃO QUE MELHOR SE AMOLDA AOS INTERESSES DA PESSOA INTERDITADA, NÃO PODENDO PERMITIR QUE QUESTÕES ECONÔMICAS E INTERESSES PARTICULARES PREVALEÇAM SOBRE O SEU BEM-ESTAR. A JURISPRUDÊNCIA PÁTRIA VEM ENTENDENDO QUE A ANÁLISE DA CURATELA DEVE SE ATER MUITAS VEZES ÀS PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO, DEVENDO SER DEFERIDA A QUEM TEM MELHORES CONDIÇÕES DE ZELAR PELOS INTERESSES DA PESSOA INTERDITADA. REFERIDA INTERPRETAÇÃO TAMBÉM ENCONTRA RESPALDO NO ARTIGO 1.109 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, QUE ESTABELECE A DESOBRIGAÇÃO DO JUIZ, QUANTO AO CRITÉRIO DA LEGALIDADE RESTRITA, SENDO-LHE FACULTADO ADOTAR EM CADA CASO A SOLUÇÃO QUE JULGAR MAIS CONVENIENTE E OPORTUNA. A APLICAÇÃO DO ARTIGO 1.775 DO CÓDIGO CIVIL, QUE ESTABELECE UMA ORDEM LEGAL DE PREFERÊNCIA PARA NOMEAÇÃO, NÃO SE MOSTRA ABSOLUTA, SOB PENA DE SE SUBVERTER A PRÓPRIA FINALIDADE DO INSTITUTO DA CURATELA, QUE VISA, SOBRETUDO, RESGUARDAR OS INTERESSES DA PESSOA INTERDITADA. NESSE SENTIDO, COLACIONA-SE SINGULAR LIÇÃO DO ILUSTRE JURISTA HUMBERTO THEODORO JÚNIOR: "A JURISPRUDÊNCIA,



TODAVIA, TEM ENTENDIDO QUE A GRADUAÇÃO DO ARTIGO 454, (CORRESPONDENTE AO ART.1.757 DO NOVO CÓDIGO CIVIL), NÃO É ABSOLUTA OU INFLEXÍVEL, PODENDO O JUIZ ALTERÁ-LA NA CONVENIÊNCIA DO INTERDITO E EM FACE DAS PECULIARIDADES DO CASO." (CURSO DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL, 31ª ED., FORENSE, RIO DE JANEIRO 2003, P.400). A ESSE RESPEITO, VEJA-SE, AINDA, OS SEGUINTE PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS: "INTERDIÇÃO. REMOÇÃO DE CURADOR. "HIPOTESE EM QUE PREDOMINA O INTERESSE DO CURATELADO, COM ENFASE PARA O PRUDENTE ARBITRIO DO MAGISTRADO, QUE ADOTARA A SOLUÇÃO REPUTADA MAIS CONVENIENTE - AUSENCIA DE VIOLAÇÃO AO ARTIGO 454 DO CODIGO CIVIL - SUBSTRATO FACTICO DO ARESTO IRREVISIVEL - PARECER PELO NÃO CONHECIMENTO". PARECER ACOLHIDO E RECURSO ESPECIAL NÃO CONHECIDO". (STJ, RESP 53.063, 3A TURMA, REL. MIN. NILSON NAVES, DATA DO JULGAMENTO 28/05/1996, DJ 19/08/1996). "INTERDICAÇÃO. CURATELA. A NOMEAÇÃO SEGUNDO A ORDEM LEGAL PODE SER ALTERADA NO INTERESSE DA INTERDITA, QUANDO A OBSERVANCIA SERIA PREJUDICIAL A ADMINISTRAÇÃO DOS BENS. ENCARGOS PROCESSUAIS. FORMA DE IMPOSIÇÃO". (TJRS, APELAÇÃO CÍVEL Nº 584029003, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, RELATOR: JOSÉ BARISON, DATA DO JULGAMENTO 28/11/1984). "APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA. NOMEAÇÃO DE CURADOR. ART.1.775 CC. 1- A ORDEM DE NOMEAÇÃO DE CURADOR ESTABELECIDO NO ART.1.775 NÃO É ABSOLUTA, E ADMITE FLEXIBILIZAÇÃO EM BENEFÍCIO DO INTERDITADO. 2 - RESIDINDO A INTERDITADA CONJUNTAMENTE COM A FILHA, E SENDO ESTA QUEM CUIDA DE TODAS AS NECESSIDADES DA MÃE IDOSA E ABSOLUTAMENTE DEPENDENTE, EXSURGE A CONVENIÊNCIA E MELHOR INTERESSE DA FILHA SER NOMEADA CURADORA DA INTERDITADA, E NÃO O MARIDO QUE MORA EM OUTRO LOCAL, E NEM MESMO SE MANIFESTOU NOS AUTOS, NÃO TENDO PORTANTO EXARADO QUALQUER CONCORDÂNCIA COM O ENCARGO QUE LHE FOI IMPOSTO, PELO JUÍZO "A QUO". (TJMG, APELAÇÃO CÍVEL Nº 1.0701.04.066407-3/001, 2A CÂMARA CÍVEL, REL. DES. JARBAS LADEIRA, DATA DO JULGAMENTO 09/08/2005, DJ 19/08/2005). NO CASO EM APREÇO, NÃO RESTA QUALQUER DÚVIDA DE QUE O REQUERENTE É A PESSOA MAIS ADEQUADA PARA ZELAR PELOS INTERESSES DO INTERDITANDO, CONFORME RESTOU SOBEJAMENTE COMPROVADO NOS AUTOS. PORTANTO, NO CASO DO INTERDITANDO A SUA CAPACIDADE CIVIL DEVE SER SUPRIDA, PARA QUE PRATIQUE OS ATOS DA VIDA CIVIL. DIANTE DO EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO PELO REQUERENTE LINALDO LOPES DA SILVA, NA PRESENTE AÇÃO DE INTERDIÇÃO CUMULADA COM CURATELA. E, POR VIA DE CONSEQÜÊNCIA, DECLARO A INTERDIÇÃO DO INTERDITANDO ARLAN LOPES DA SILVA, ANTE A SUA INCAPACIDADE, VEZ QUE O RECONHEÇO COMO ABSOLUTAMENTE INCAPAZ DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISOS II E III, E TAMBÉM, DO ARTIGO 1.767, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL. E AINDA, NOMEIO COMO CURADOR DO INTERDITANDO SEU GENITOR O SENHOR LINALDO LOPES DA SILVA, SOB COMPROMISSO. CONSIDERANDO QUE O INTERDITANDO NÃO POSSUI BENS, DISPENSO O CURADOR DA ESPECIALIZAÇÃO DE BENS EM HIPOTECA LEGAL. OUTROSSIM, CUMPRE-SE O DISPOSTO NOS ARTIGOS 1.184 E 1.188, AMBOS DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, E TAMBÉM, O ARTIGO 9º, INCISO III, DO CÓDIGO CIVIL, EM ESPECIAL, INSCREVA-SE A PRESENTE DECISÃO NO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS. COM EFEITO, PUBLIQUE-SE NA IMPRENSA LOCAL E NO ÓRGÃO OFICIAL, POR TRÊS VEZES, COM INTERVALO DE 10(DEZ) DIAS. DESTA FORMA, COMO SE TRATA DE PROCEDIMENTO VOLUNTÁRIO, DEIXO DE CONDENAR AS PARTES EM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, E AINDA, DEIXO DE CONDENAR EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POR DERRADEIRO, INTIME-SE O CURADOR PARA PRESTAR COMPROMISSO NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, CONFORME AS DIRETRIZES DO ARTIGO 1.187, DO CPC. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, COM AS FORMALIDADES LEGAIS EXPEÇAM-SE OS MANDADOS NECESSÁRIOS, E EM SEGUIDA, ARQUIVE-SE O PRESENTE FEITO, DANDO-SE AS DEVIDAS COMUNICAÇÕES, ANOTAÇÕES E BAIXAS NECESSÁRIAS, INCLUSIVE, NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR. FINALMENTE, CIENTIFIQUE-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO, ACERCA DO TEOR DESTA DECISÃO. CUMPRE-SE, EXPEDINDO O NECESSÁRIO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE

SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SUELY DE FREITAS CATULÉ, DIGITEI.SAPEZAL - MT, 21 DE FEVEREIRO DE 2011.BÁRBARA SABIONI VALADARES TENROLLERGESTORA JUDICIÁRIA

DESPACHOS/DECISÕES (INT. À PARTE AUTORA)

34200 - 2008 \ 396. Nr: 1540-85.2008.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: DEAN PAUL HUNHOFF

REQUERIDO(A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO: FERNANDA VILELA ZAGATTO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: PROCESSO N.

1540-85.2008.811.0078 CÓDIGO 34200 I - NA MEDIDA EM QUE O REQUERIDO TEM POR REGRA DE ATUAÇÃO NÃO FORMULAR COMPOSIÇÕES EM JUÍZO, PASSO DIRETAMENTE AO SANEAMENTO, NOS TERMOS DO ART. 331, §3º, DO CPC.II - NÃO HAVENDO PRELIMINARES, E SATISFEITAS AS CONDIÇÕES DA AÇÃO E OS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS, DOU O FEITO POR REGULAR E DETERMINO SEU PROSSEGUIMENTO, PARA TANTO DESIGNANDO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2013, ÀS 16H30MIN.III - INTIMEM-SE, CIENTES AS PARTES DE QUE O ROL DE TESTEMUNHAS DEVERÁ SER JUNTADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS ANTES DA DATA ACIMA APRAZADA.IV - DEFIRO, AINDA, A PRODUÇÃO DA PROVA PERICIAL, NOMEANDO PARA O ENCARGO O DR. BENJAMIN DOMINGOS DEQUI (CRM N. 3080/MT), O QUAL DEVERÁ SER INTIMADO PARA APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS, OS QUAIS SERÃO CUSTEADOS AO FINAL, PELA PARTE SUCUMBENTE.V - COM A PROPOSTA DE HONORÁRIOS, INTIMEM-SE AS PARTES, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 421, §1º, DO CPC. OBSERVE-SE QUE OS QUESITOS DO REQUERIDO JÁ FORAM FORMULADOS NAS FLS. 53-54.VI - NÃO HAVENDO IMPUGNAÇÃO OU REQUERIMENTO ESPECÍFICO, INTIME-SE O PERITO NOMEADO PARA DESIGNAÇÃO DE DATA PARA O EXAME, O QUAL DEVERÁ SER REALIZADO NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS A CONTAR DA DATA DA INTIMAÇÃO. A INTIMAÇÃO DEVERÁ SEGUIR ACOMPANHADA DE CÓPIA DESTA DECISÃO E DE EVENTUAIS QUESITOS APRESENTADOS PELAS PARTES, ASSIM COMO DA EXPRESSA MENÇÃO À NECESSIDADE DE COMUNICAÇÃO A ESTE JUÍZO DA DATA DO EXAME, ASSEGURANDO-SE AO PROFISSIONAL, A QUALQUER TEMPO, A CONSULTA AOS AUTOS.VII - COMUNICADA A DATA DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA, INTIMEM-SE AS PARTES E ASSISTENTES TÉCNICOS, SENDO ESTES ÚLTIMOS POR CARTA. JUNTADO O LAUDO, DIGAM AS PARTES NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, E VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS.CUMPRE-SE COM ESPECIAL DILIGÊNCIA.SAPEZAL/MT, 1º DE JUNHO DE 2012.JACOB SAUER,JUIZ DE DIREITO.

EDITAIS DIVERSOS

Cod.Proc.: 40225 Nr: 189-72.2011.811.0078

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

CRIANÇA / ADOLESCENTE (AUTOR): M. V. O. O.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. DE O.

REPRESENTANTE (REQUERENTE): L. F. DE A.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - SAPEZAL/MT

EXECUTADOS(AS): J. R. O. DE J.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO

PAGAMENTO DE CUSTAS

PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 189-72.2011.811.0078 - 40225

ESPÉCIE: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS->EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PORTE REQUERENTE: M.V.O.O. E M. DE O. E L. F. DE A.

PORTE REQUERIDA: JOSE ROBERTO OENNING DE JESUS

INTIMANDO(A, S): JOSE ROBERTO OENNING DE JESUS FILIAÇÃO:



ROSINO LIMA DE JESUS E FLORENTINA OENNING, BRASILEIRO(A), SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO DESTE JUÍZO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/2/2011

VALOR DA CAUSA: R\$ 326,16

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO DESTE JUÍZO, POR TODO O CONTEÚDO DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E ABAIXO TRANSCRITA, PARA QUE, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, EFETUE O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, CUJO VALOR DEVERÁ SER CALCULADO NO ATO DO RECOLHIMENTO. SENTENÇA: RELATÓRIO. M.V.O.O., REPRESENTADA POR SUA GENITORA M. DE O., PROPÔS AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS EM FACE DE JOSÉ ROBERTO OENNING DE JESUS, TODOS JÁ QUALIFICADOS, PELO RITO DO ART. 733 DO CPC. ANTES MESMO DE APERFEIÇOADA A CITAÇÃO DO EXECUTADO, A EXEQÜENTE PLEITEOU A EXTINÇÃO DO FEITO (FLS. 29-30), ANTE O PAGAMENTO DOS ALIMENTOS EM ATRASO PELO EXECUTADO, NÃO SE Opondo O MINISTÉRIO PÚBLICO (FL. 31). FUNDAMENTAÇÃO. COM O PAGAMENTO DO DÉBITO OBJETO DA LIDE, IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 794, I, DO CPC. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, EM CONFORMIDADE COM O COMANDO ACIMA, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO. CUSTAS PELO EXECUTADO. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. COM O TRÂNSITO EM JULGADO, PAGAS AS CUSTAS OU ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES, ARQUIVE-SE. EU, MARLENE STAUT ROMERA, TÉCNICA JUDICIÁRIA, DIGITEL. SAPEZAL - MT, 29 DE AGOSTO DE 2012. BÁRBARA SABIONI VALADARES TENROLLER GESTORA JUDICIÁRIA

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

36684 - 2009 \ 512. Nr: 1514-53.2009.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: JOSE ARNALDO BARBOSA DOS REIS

ADVOGADO: SAMUEL ALVES

REQUERIDO(A): BANCO DAYCOVAL S/A

ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO VIEIRA DE FIGUEIREDO

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: I-SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTEM SE PRETENDEM A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, INDICANDO, EM CASO POSITIVO, PERTINÊNCIA E O OBJETIVO DE SUA REALIZAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO. II-POR OUTRO LADO, RESTANDO MANIFESTA A DESPROPORÇÃO ENTRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA E O PROVEITO ECONÔMICO PERSEGUIDO, NA FORMA DO ART. 35, VII DA LOMAN, DETERMINA-SE A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA CORREÇÃO, COM OBSERVÂNCIA DA DIRETRIZ DO ART. 259, V DO CPC, BEM ASSIM COMPLEMENTAÇÃO DAS DESPESAS E CUSTAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.

INTIME-SE E SE CUMpra.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

37047 - 2009 \ 37. Nr: 1871-33.2009.811.0078

AÇÃO: ADOÇÃO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->SEÇÃO CÍVEL->JUÍZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUERENTE: D. M. (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ FARIA

REQUERIDO(A): R. R. A. (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, PARA COMPARECER EM CARTÓRIO E RETIRAR CERTIDÃO DE NASCIMENTO.

Cod.Proc.: 70337 Nr: 1844-79.2011.811.0078

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DEPRECANTE: JDC 5ª VARA CÍVEL DE TANGARÁ DA SERRA/MT (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: FRANCO ARIEL BIZARELLO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): ORIDES GONÇALVES SOARES

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A) PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA ÀS FLS.19.

37933 - 2010 \ 98. Nr: 223-81.2010.811.0078

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO PROCEDIMENTOS->EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS E SPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: B. DO B. S.

ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTAZZO

REQUERIDO(A): L. Z.

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A) PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS QUANTO A CERTIDÃO NEGATIVA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA JUNTADA ÀS FLS. 41.

Cod.Proc.: 41238 Nr: 1207-31.2011.811.0078

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: PAULA RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADOS(AS): FÁTIMA TERESINHA HONAISSER LAZZAROTTO (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A), PARA QUE, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, PROCEDA AO RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA PARA O OFICIAL DE JUSTIÇA, A FIM DE QUE O MESMO POSSA DAR CUMPRIMENTO AO MANDADO EXPEDIDO NOS AUTOS.

Cod.Proc.: 71130 Nr: 680-45.2012.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: PAULO JUAREZ TAMIOZZO

ADVOGADO: SAMANTHA BALTIERI CARVALHO

REQUERIDO(A): FERNANDO ALÉCIO COSTA

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO(A) PARA APRESENTAR IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO.

Cod.Proc.: 70362 Nr: 1869-92.2011.811.0078

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IMPETRANTE(S): TALITA ROTILI SCHWANTES

ADVOGADO: GUILHERME DE ARRUDA CRUZ

IMPETRADO(A): O MUNICÍPIO DE SAPEZAL-MT (MAIS 1 RÉU)

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, NA PESSOA DE SEU ADVOGADO, QUANTO AO TEOR DO OFÍCIO DE F.64.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE RÉ/REQUERIDA

Cod.Proc.: 39806 Nr: 2110-03.2010.811.0078

AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA->CARTAS->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DEPRECANTE: JDC DA VARA CÍVEL DA COMOMARCA DE MEDIANEIRA/PR (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: OSLI DE SOUZA MACHADO

ADVOGADO: MARCIO ANTÔNIO SASSO

ADVOGADO: GUSTAVO AMATO PISSINI

EXECUTADOS(AS): IVAIR CASSOL (MAIS RÉUS)

ADVOGADO: JULIANA FABYULA ZANELLA CLAUMANN

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DAS PARTES NA PESSOA DE SEUS ADVOGADOS PARA SE MANIFESTAREM NOS TERMOS DO QUE PRECEITUA O ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO DO CPC E PARA QUE NO PRAZO DE 05 DIAS, OS EXECUTADOS DEPOSITEM EM JUÍZO O VALOR DOS HONORÁRIOS.

DESPACHOS/DECISÕES (INT. ÀS PARTES)



36153 - 2009 \ 368. Nr: 1014-84.2009.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: EDILSON BELLÃO (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ FARIA

REQUERIDO(A): WILSON CARDOSO LEAL (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER

ADVOGADO: JULIO CESAR OLIVEIRA DIAS

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS: 368/2009 – CÓDIGO 36153
DECISÃO INTERLOCUTÓRIA I-DIRLEI DOMINGUES CARDOSO LEAL E OUTRO, QUALIFICADOS NOS AUTOS, MANEJAM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ALEGANDO QUE A SENTENÇA DEIXOU DE PRONUNCIAR SOBRE PONTO RELEVANTE, SENDO TAMBÉM OBSCURA, SUSTENTANDO QUE A SENTENÇA NÃO ENFRENTOU E NÃO APLICOU JURISPRUDÊNCIA QUANTO (A) PRAZO EM DOBRO; (B) CERCEAMENTO DE DEFESA; (C) ILEGITIMIDADE PASSIVA; (D) AUSÊNCIA DE OUTORGA UXÓRIA; (E) BENFEITORIAS E COMPENSAÇÃO COM ALUGUÉIS E (F) AUSÊNCIA DE LITIGÂNCIA DE MÁ FÉ.II – CONHECE-SE POR TEMPESTIVO. ENTRETANTO, NÃO HÁ COMO ACOLHER OS EMBARGOS PORQUE AS MATÉRIAS VENTILADAS ESTÃO AFEITAS AO MÉRITO, CUJA NORMA JURÍDICA CONCRETA JÁ FOI ELABORADA PELO JUÍZO. SEM EMBARGO, NO PARTICULAR DA ILEGITIMIDADE PASSIVA INEQUIVOCAMENTE NÃO É O CASO PORQUE PELA TEORIA DA ASERÇÃO, TAMBÉM CHAMADA 'PROSPETTAZIONE', PARA AFERIR A LEGITIMIDADE, CONDIÇÃO DA AÇÃO, SUFICIENTE A ANÁLISE DA INICIAL, DONDE SE EXTRAÍ QUE UM DOS REQUERIDOS É O LOCADOR E O OUTRO LOCATÁRIO, O QUE É SUFICIENTE PARA ASSENTAR A PERTINÊNCIA SUBJETIVA. A SUSTENTAÇÃO DE FALTA DE OUTORGA UXÓRIA TAMBÉM NÃO PODE SER ACOLHIDA PORQUE O PRESENTE FEITO SE OCUPA DE AÇÃO DE COBRANÇA, MATÉRIA QUE INILUDIVELMENTE NÃO OSTENTA A NATUREZA DE DIREITO REAL IMOBILIÁRIO (CC, 1.225) QUE EXIGIRIA A INCIDÊNCIA DO ART. 10 DO CPC. NO MAIS, O QUE PRETENDE OS EMBARGANTES/REQUERIDOS É REDISCUTIR A RELAÇÃO JURÍDICA, PROVIDÊNCIA VEDADA PORQUANTO JÁ ENTREGUE A PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. O JUIZ, AO DECLARAR SEU ENTENDIMENTO, FUNDANDO-O EM ALGUMA DISPOSIÇÃO LEGAL, EM ALGUM ELEMENTO DE PROVA QUE LHE PASSOU CONVENCIMENTO, OU,

AINDA, EM ALGUMA CORRENTE JURISPRUDENCIAL, ESTÁ, POR CONSEGUINTE, AFASTANDO A INCIDÊNCIA DE QUALQUER OUTRO DISPOSITIVO DE LEI, DE QUALQUER OUTRA CIRCUNSTÂNCIA PROBATÓRIA E TAMBÉM DAS EVENTUAIS OUTRAS POSIÇÕES JURISPRUDENCIAIS QUE LHE PARECEREM INCOMPATÍVEIS. NÃO HÁ, PORTANTO, QUALQUER OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE NA SENTENÇA, PELO QUE OS EMBARGOS VÃO DESACOLHIDOS, ADVERTINDO, PORÉM, OS EMBARGANTES PARA A NORMA DO CPC, 538, PARÁGRAFO ÚNICO. INTIMEM-SE. SAPEZAL-MT, 22 DE JUNHO DE 2.012. JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA JUIZ SUBSTITUTO

37436 - 2009 \ 764. Nr: 2262-85.2009.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LAURA DANIELY DE CASTRO MATHEUS

ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO

ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA

REQUERIDO(A): BANCO HSBC BANK BRASIL S/A

ADVOGADO: DAIANE DAMBROS SCHIMIDT

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: I - LAURA DANIELY DE CASTRO MATHEUS, QUALIFICADA NOS AUTOS, ATRAVESSA PETIÇÃO NOS AUTOS POSTULANDO A NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL COM O FIM DE ANALISAR O CONTRATO E IDENTIFICAR ABUSOS PRATICADOS, BEM ASSIM QUE OS HONORÁRIOS SEJAM ARCADOS PELA PARTE DEMANDADA DADA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. EM SEGUIDA, OS AUTOS FORAM PROMOVIDOS À CONCLUSÃO II-O PLEITO NÃO MERECE ACOLHIMENTO. DE INÍCIO, A POSTULAÇÃO DE QUE OS HONORÁRIOS PERICIAIS SEJAM ARCADOS PELA PARTE REQUERIDA, ALÉM DE ESBARRAR NA LEI INSTRUMENTAL (CPC, 33, 'CAPUT'), TAMBÉM VAI DE ENCONTRO AO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO HÁ ALGUM TEMPO PELO

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ISSO PORQUE, IMPERIOSO DESTACAR QUE, SE O CASO É DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COMO NOTICIADO, O GRAVAME RECAI SOBRE A PARTE DEMANDADA QUE, SE NÃO PROVAR, ARCARÁ COM AS CONSEQUÊNCIAS PROCESSUAIS DA INÉRCIA. ADEMAIS, A NÃO CONCORRER PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA PRETENDIDA, A PARTE REQUERENTE NÃO JUSTIFICA A NECESSIDADE, EM CONCRETO, DE REALIZAR DA PERÍCIA, LIMITANDO-SE REQUERER 'ANÁLISE CONTRATUAL' E 'ABUSOS PRATICADOS'. ORA, A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL É DESPICIENDA, NA MEDIDA EM QUE CONTRATO PODE SER APRECIADO PELO JULGADOR, SENDO SUFICIENTE AO DESLINDE DO FEITO A INTERPRETAÇÃO DAS SUAS CLÁUSULAS NO QUE ATINE A JUROS, CAPITALIZAÇÃO, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E OUTROS ENCARGOS. ASSIM, COMO AS PROVAS SÃO DIRECIONADAS AO JUÍZO, IMPERIOSO QUE SE INDEFIRA AS QUE NÃO TRARÃO QUALQUER RESTADO ÚTIL AO FEITO E AQUELAS QUE SE REVELAREM DESNECESSÁRIAS (CPC, 130). PORTANTO, COMO APENAS EM SEDE DE COGNIÇÃO EXHAURIENTE OS LITIGANTES SÃO CIENTIFICADAS DOS EVENTUAIS ENCARGOS E ÍNDICES QUE INCIDIRÃO AO CASO, A PERÍCIA PRETENDIDA MOSTRA-SE PRESCINDÍVEL AO DESATE DA CONTENDA, HAVENDO SOBRE A MATÉRIA, A PROPÓSITO, JULGADOS EM PROFUSÃO, INCLUSIVE DO TJMT. ESSAS AS RAZÕES POR QUE A PERÍCIA VAI INDEFERIDA. III- SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTEM SE PRETENDEM A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, INDICANDO, EM CASO POSITIVO, PERTINÊNCIA E O OBJETIVO DE SUA REALIZAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO. IV- POR OUTRO LADO, RESTANDO MANIFESTA A DESPROPORÇÃO ENTRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA E O PROVEITO ECONÔMICO PERSEGUIDO, NA FORMA DO ART. 35, VII DA LOMAN, DETERMINA-SE A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA CORREÇÃO, COM OBSERVÂNCIA DA DIRETRIZ DO ART. 259, V DO CPC, BEM ASSIM COMPLEMENTAÇÃO DAS DESPESAS E CUSTAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO. INTIME-SE E SE CUMpra.

36754 - 2009 \ 529. Nr: 1578-63.2009.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: LUIS DIAS FREDERICO

ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO

ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA

REQUERIDO(A): BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: LEISLIE DE FÁTIMA HAENISCH

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: I - LUIS DIAS FREDERICO, QUALIFICADO NOS AUTOS, ATRAVESSA PETIÇÃO NOS AUTOS POSTULANDO A NOMEAÇÃO DE PERITO JUDICIAL COM O FIM DE ANALISAR O CONTRATO E IDENTIFICAR ABUSOS PRATICADOS, BEM ASSIM QUE OS HONORÁRIOS SEJAM ARCADOS PELA PARTE DEMANDADA DADA A INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. EM SEGUIDA, OS AUTOS FORAM PROMOVIDOS À CONCLUSÃO II-O PLEITO NÃO MERECE ACOLHIMENTO. DE INÍCIO, A POSTULAÇÃO DE QUE OS HONORÁRIOS PERICIAIS SEJAM ARCADOS PELA PARTE REQUERIDA, ALÉM DE ESBARRAR NA LEI INSTRUMENTAL (CPC, 33, 'CAPUT'), TAMBÉM VAI DE ENCONTRO AO ENTENDIMENTO CONSOLIDADO HÁ ALGUM TEMPO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. ISSO PORQUE, IMPERIOSO DESTACAR QUE, SE O CASO É DE INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA COMO NOTICIADO, O GRAVAME RECAI SOBRE A PARTE DEMANDADA QUE, SE NÃO PROVAR, ARCARÁ COM AS CONSEQUÊNCIAS PROCESSUAIS DA INÉRCIA. ADEMAIS, A NÃO CONCORRER PARA A REALIZAÇÃO DA PROVA PRETENDIDA, A PARTE REQUERENTE NÃO JUSTIFICA A NECESSIDADE, EM CONCRETO, DE REALIZAR DA PERÍCIA, LIMITANDO-SE REQUERER 'ANÁLISE CONTRATUAL' E 'ABUSOS PRATICADOS'. ORA, A REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL É DESPICIENDA, NA MEDIDA EM QUE CONTRATO PODE SER APRECIADO PELO JULGADOR, SENDO SUFICIENTE AO DESLINDE DO FEITO A INTERPRETAÇÃO DAS SUAS CLÁUSULAS NO QUE ATINE A JUROS, CAPITALIZAÇÃO, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E OUTROS ENCARGOS. ASSIM, COMO AS PROVAS SÃO DIRECIONADAS AO JUÍZO, IMPERIOSO QUE SE INDEFIRA AS QUE NÃO TRARÃO QUALQUER RESTADO ÚTIL AO FEITO E AQUELAS QUE SE REVELAREM DESNECESSÁRIAS (CPC, 130). PORTANTO, COMO APENAS EM SEDE DE COGNIÇÃO EXHAURIENTE OS LITIGANTES SÃO CIENTIFICADAS DOS



EVENTUAIS ENCARGOS E ÍNDICES QUE INCIDIRÃO AO CASO, A PERÍCIA PRETENDIDA MOSTRA-SE PRESCINDÍVEL AO DESATE DA CONTENDA, HAVENDO SOBRE A MATÉRIA, A PROPÓSITO, JULGADOS EM PROFUSÃO , INCLUSIVE DO TJMT.ESSAS AS RAZÕES POR QUE A PERÍCIA VAI INDEFERIDA.III-SEM PREJUÍZO DE EVENTUAL JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE, INTIMEM-SE AS PARTES PARA QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, MANIFESTEM SE PRETENDEM A PRODUÇÃO DE OUTRAS PROVAS, INDICANDO, EM CASO POSITIVO, PERTINÊNCIA E O OBJETIVO DE SUA REALIZAÇÃO, SOB PENA DE PRECLUSÃO.IV-POR OUTRO LADO, RESTANDO MANIFESTA A DESPROPORÇÃO ENTRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA E O PROVEITO ECONÔMICO PERSEGUIDO, NA FORMA DO ART. ART. 35, VII DA LOMAN, DETERMINA-SE A INTIMAÇÃO DA AUTORA PARA CORREÇÃO, COM OBSERVÂNCIA DA DIRETRIZ DO ART. 259, V DO CPC , BEM ASSIM COMPLEMENTAÇÃO DAS DESPESAS E CUSTAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DO FEITO.INTIME-SE E SE CUMpra.

Cod.Proc.: 71603 Nr: 1153-31.2012.811.0078

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: MECÂNICA E TORNEARIA IRMÃOS LEAL LTDA - ME (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER

EMBARGADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

ADVOGADO: LÁZARO JOSÉ GOMES JUNIOR

ADVOGADO: RENATA DE SOUZA LEÃO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA PRÓPRIA - NÃO PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: I – CUIDA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO QUE MECÂNICA E TORNEARIA IRMÃOS LEAL LTDA E OUTROS PROMOVE EM DESFAVOR DA HSBC BANK BRASIL - BANCO MÚLTIPLO E POSTULA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA, A UMA, EXIBIR DOCUMENTOS, A DUAS, DETERMINAR INCIDÊNCIA DO CDC E, POR FIM, CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO. II – QUANTO AO PRIMEIRO E SEGUNDO PEDIDOS, NÃO OBSTANTE CONSTITUAM MATÉRIAS A SEREM ANALISADAS POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DA CAUSA, É CERTO QUE, TRATANDO-SE DE DOCUMENTOS COMUNS, REVELA-SE FACTÍVEL, ATÉ PELA DINAMIZAÇÃO DO ÔNUS DA PROVA, A EXIBIÇÃO DOS CONTRATOS PELA PARTE EMBARGADA. DEMAIS DISSO, A NÃO EXIBIÇÃO PODE ATRAIR A INCIDÊNCIA DO ART. 359 DO CPC COM A PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DAS ASSERÇÕES DO EMBARGANTE. NO QUE DIZ COM A INCIDÊNCIA DO CDC, POR TER A JURISPRUDÊNCIA DO STJ ACOLHIDO À TEORIA FINALISTA, RECOMENDA-SE SUSCITAR O CONTRADITÓRIO PARA, APÓS, DELIBERAR SOBRE TAL PONTO. POR FIM, NO PARTICULAR DA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, SEM PREJUÍZO DE POSTERIOR ANÁLISE, DIGA-SE, COM A FORMALIZAÇÃO DE PENHORA, DEPÓSITO OU CAUÇÃO, NÃO HÁ COMO ACOLHER O PLEITO PORQUANTO, O ART. 739-A, §1º DO CPC, EXIGE-SE REQUISITOS CUMULATIVOS E, O PRIMEIRO DELES, A GARANTIA DO JUÍZO NÃO SE FAZ PRESENTE. DE TODO MODO, OFERTADO BEM EM GARANTIA, MANIFESTE-SE O EMBARGADO/EXEQUENTE E, APÓS, TORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DELIBERAR SOBRE TAL PONTO. III – NA FORMA DO ART. 740 DO CPC, INTIME-SE O EMBARGADO/EXEQUENTE PARA, QUERENDO, IMPUGNAR/CONTESTAR OS EMBARGOS EM QUINZE DIAS E, APÓS, OPORTUNIZE-SE NOVA MANIFESTAÇÃO DO EMBARGANTE/EXECUTADO EM DEZ DIAS. IV – APÓS, CONCLUSOS.

Cod.Proc.: 39644 Nr: 1947-23.2010.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: OSMAR APARECIDO FAVINI

ADVOGADO: ADRIANE CARPINÉ FAVINI

REQUERIDO(A): FELIX UMBERTO SIMONETTI

ADVOGADO: CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA

ADVOGADO: HERMES BEZERRA DA SILVA NETO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS: 1947-23.2010.811.0078 - CÓDIGO: 39644 D E C I S Ã O I N T E R L O C U T Ó R I A INTIMEM-SE AS PARTES PARA MANIFESTAREM SOBRE AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, NO PRAZO DE DEZ DIAS, JUSTIFICANDO A PERTINÊNCIA E NECESSIDADE, SOB PENA DE PRECLUSÃO. APÓS, CONCLUSOS.SAPEZAL/MT, 24 DE AGOSTO DE 2012.JOÃO FILHO DE

ALMEIDA PORTELA JUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 40101 Nr: 68-44.2011.811.0078

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: FELIX UMBERTO SIMONETTI

ADVOGADO: HERMES BEZERRA DA SILVA NETO

EXCEPTO: OSMAR APARECIDO FAVINI

ADVOGADO: ADRIANE CARPINÉ FAVINI

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS: 68-44.2011.811.0078 - CÓDIGO: 40101 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA-TRATA-SE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA FORMULADA POR FÉLIX UMBERTO SIMONETI, QUALIFICADO NOS AUTOS, POSTULANDO A REMESSA DOS AUTOS 1947-23.2010.811.0078 PARA A COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT, SOB ALEGAÇÃO DE SER O LOCAL DE SEU DOMICÍLIO.EM RESPOSTA, O EXCEPTO OSMAR APARECIDO FAVINI SUSTENTA (FLS. 19/21) QUE O EXCIPIENTE POSSUI DOMICILIO EM SAPEZAL/MT, EIS QUE DECLAROU NA PEÇA EXORDIAL QUE MANTÉM ATIVIDADES NESTA CIDADE, BEM ASSIM QUE DEIXOU DE COMPROVAR TER DOMICÍLIO EM TANGARÁ DA SERRA/MT.RELATADOS, DECIDE-SE.II-CABE O JULGAMENTO DO INCIDENTE NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA, NOS TERMOS DO ART. 308 DO CPC, UMA VEZ QUE DESNECESSÁRIA A PRODUÇÃO DE PROVA TESTEMUNHAL.COMO EXPOSTO, A EXCIPIENTE PRETENDE A REMESSA DOS AUTOS AO JUÍZO DA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA/MT, SOB ALEGAÇÃO DE QUE LÁ POSSUI SEU DOMICÍLIO, AO PASSO QUE O EXCEPTO ADUZ SER DESTA JUÍZO A COMPETÊNCIA, QUER SEJA POR TAMBÉM SER DOMICILIO DO DEVEDOR, POR MANTER ATIVIDADES NESTA CIDADE, QUER AINDA POR NÃO TER COMPROVADO A ALEGAÇÃO DE DOMICÍLIO EM TANGARÁ DA SERRA.A EXCEÇÃO, CONTUDO, NÃO COMPORTA ACOLHIMENTO.COM EFEITO, O EXCIPIENTE NADA APRESENTOU PARA COMPROVAR DOMICÍLIO NA COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA, TANTO NOS AUTOS DO INCIDENTE COMO DA AÇÃO PRINCIPAL.O EXCEPTO, POR SEU TURNO, SUSTENTOU O DUPLO DOMICÍLIO DO EXCIPIENTE E COMPROVOU A EXISTÊNCIA DE DOMICÍLIO NESTA COMARCA, CONFORME INFORMAÇÕES PROFISSIONAIS ÀS FLS.22/3.NESTE SENTIDO, CONFORME EVIDENCIADO NOS AUTOS, O PRÓPRIO EXCIPIENTE DECLAROU MANTER ATIVIDADES NESTA COMARCA, SENDO, INCLUSIVE, LOCALIZADO E CITADO POR OFICIAL DE JUSTIÇA.

ASSIM, NÃO HÁ QUE SE FALAR EM INCOMPETÊNCIA RELATIVA DESTA JUÍZO, UMA VEZ QUE O DEVEDOR POSSUI DOMICÍLIO NESTA CIDADE. ADEMAIS, DEVE-SE RESSALTAR QUE A LEI FACULTA À PARTE AUTORA A ESCOLHA DO FORO NO CASO DE O RÉU TER MAIS DE UM DOMICÍLIO (ART. 94, § 1º, DO CPC).ANTE O EXPOSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 94, §1º, DO CPC, REJEITA-SE A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA MANEJADA POR FÉLIX UMBERTO SIMONETI.SEM HONORÁRIOS, OS QUAIS SERÃO SOPESADOS POR OCASIÃO DO JULGAMENTO DA CAUSA PRINCIPAL.CUSTAS PELO IMPUGNANTE (CPC, 20, §1º).INTIMEM-SE.PRECLUSAS AS VIAS IMPUGNATIVAS, ARQUIVEM-SE COM AS CAUTELAS NECESSÁRIAS.SAPEZAL/MT, 24 DE AGOSTO DE 2012.JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA JUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 71220 Nr: 770-53.2012.811.0078

A Ç Ã O : E X C E Ç Ã O D E INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: JOÃO LOPES GUERREIRO

ADVOGADO: WADSON NICANOR PERES GUALDA

EXCEPTO: N D V ABREU & CIA LTDA - ME

ADVOGADO: RAFAEL SOARES MARTINAZZO

ADVOGADO: LUCIANE SOARES MARTINAZZO

DECISÃO->ACOLHIMENTO DE EXCEÇÃO->INCOMPETÊNCIA: I –

CUIDA-SE DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA QUE JOÃO LOPES GUERREIRO PROMOVE EM DESFAVOR DE NDV ABREU & CIA LTDA ME POSTULANDO A REMESSA DO FEITO À COMARCA DE COMODORO-MT POR POSSUIR DOMICÍLIO NA CIDADE DE CAMPOS DE JÚLIO-MT, TERMO DA APONTADA COMARCA. A EXCEPTA SUSTENTOU QUE O FEITO DEVE TRAMITAR EM SAPEZAL-MT. II – O INCIDENTE DEVE SER ACOLHIDO. COM EFEITO, OCUPANDO O FEITO PRINCIPAL DE AÇÃO DE COBRANÇA, DIREITO PESSOAL POR EXCELÊNCIA, A REGRA QUE INCIDE AO CASO É O



ART. 94 DO CPC QUE, TRAZ, O FORO REGRA DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR. A PROPÓSITO: PROCESSO CIVIL. AÇÃO MONITÓRIA. EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. A AÇÃO MONITÓRIA DEVE SER PROCESSADA E JULGADA NO FORO DO DOMICÍLIO DO DEVEDOR (ART. 94, CAPUT, DO CPC). RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO. (STJ: RESP 287.724/MG, REL. MINISTRO ARI PARGENDLER, TERCEIRA TURMA, JULGADO EM 04/04/2006, DJ 22/05/2006, P. 190). ADEMAIS, O FATO DE A OBRIGAÇÃO TER SIDO CONTRAÍDA NESTA COMARCA NÃO DETERMINA QUE AQUI O FEITO TRAMITE. ASSIM, TODA A DOCUMENTAÇÃO ENCARTADA NA AÇÃO PRINCIPAL DEMONSTRA QUE O EXCIPIENTE POSSUI DOMICÍLIO EM CAMPOS DE JÚLIO-MT E, NÃO POR OUTRA RAZÃO, A EXCEPTA INDICOU REFERIDO ENDEREÇO. DESSA FORMA, DETERMINA-SE A REMESSA DO FEITO À COMARCA DE COMODORO-MT. INTIMEM-SE. CUSTAS PELA EXCEPTA OBSERVANDO-SE OS ITENS 2.14.11 E 6.12.3 DA CNGC. PRECLUSAS AS VIAS IMPUGNATIVAS, REMETAM OS AUTOS.

DESPACHOS/DECISÕES (INT. À PARTE AUTORA)

Cod.Proc.: 71336 Nr: 886-59.2012.811.0078

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADELAR ANTONIO SILVEIRA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LUIZ MURILLO DELUCA

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE AMÉRICO MIGUEL DALLA COSTA (MAIS RÉUS)

DECISÃO->DETERMINAÇÃO: AUTOS: 886-59.2012.811.0078 - CÓDIGO: 71336 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA 1.DETERMINA-SE O PROCESSAMENTO DA CONSIGNAÇÃO PARA EVITAR OUTRAS DILAÇÕES INDEVIDAS NO FEITO DE CÓDIGO 33307.2. POR CONSEQUENTE, IMPERIOSO DEFERIR O DEPÓSITO DAS 9.000 SACAS DE SOJA DE 60KG NO PRAZO DE CINCO DIAS.3. EFETUADO O DEPÓSITO À ORDEM DO JUÍZO, CITEM-SE OS REQUERIDOS PARA, QUERENDO, LEVANTAR O DEPÓSITO OU APRESENTAREM RESPOSTA EM QUINZE DIAS.4. PARA O CASO DE LEVANTAMENTO QUE NÃO PRESCINDIRÁ DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL, A PARTE REQUERIDA ARCARÁ COM PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE SÃO ARBITRADOS EM 10%(DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR DA CAUSA, ALÉM DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS PROCESSUAIS.5. VALENDO-SE DO PODER GERAL DE CAUTELA E DIANTE DA SITUAÇÃO INSTAURADA NOS AUTOS 33307, TRASLADE-SE CÓPIA DESTA DECISÃO PARA AQUELE FEITO.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.SAPEZAL/MT, 25 DE JUNHO DE 2012.JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA JUIZ SUBSTITUTO

Cod.Proc.: 70406 Nr: 1914-96.2011.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: SOLANGE CANOVA

ADVOGADO: FABIO MOREIRA PEREIRA

REQUERIDO(A): TATIANA APARECIDA CECATTO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE PARA ASSINAR A PETIÇÃO DE DESISTÊNCIA DA AÇÃO DE F. 24.

DESPACHOS/DECISÕES (INT. À PARTE RÉ/REQUERIDA)

36222 - 2009 \ 24. Nr: 1049-44.2009.811.0078

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA->EXCEÇÕES->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXCIPIENTE: UNIMED - VALE DO SEPOTUBA LTDA

ADVOGADO: RODRIGO CALETTI DEON

EXCEPTO: BARBIERO & CIA LTDA-ME

ADVOGADO: DEAN PAUL HUNHOFF

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS: 24.2009 - CÓDIGO: 36222 D E S P A C H O I - RECEBO A PRESENTE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA.II - MANIFESTE-SE O EXCEPTO NO PRAZO DE DEZ DIAS E, APÓS, IMEDIATA CONCLUSÃO PARA EXAMINAR A PRETENSÃO DEDUZIDA NA EXCEÇÃO.III

- CUMpra-se a DETERMINAÇÃO DO ART. 265, III, DO CPC EM RELAÇÃO AO PROCESSO PRINCIPAL.SAPEZAL/MT, 24 DE AGOSTO DE 2012.JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA JUIZ SUBSTITUTO

35476 - 2009 \ 95. Nr: 321-03.2009.811.0078

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO->EMBARGOS->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EMBARGANTE: VECAM - MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA

EMBARGADO(A): AGROFEL AGRO COMERCIAL LTDA

ADVOGADO: ÍTALO JORGE SILVEIRA LEITE

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: 1. POR ORA, INVIÁVEL É A CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO AOS EMBARGOS PORQUANTO NÃO HOUVE GARANTIA DO JUÍZO (CPC, 739-A, §1º).

2. APÓS, NA FORMA DO ART. 740 DO CPC, INTIME-SE A PARTE EXEQUENTE/EMBARGADA PARA, QUERENDO, MANIFESTAR NESTE FEITO NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

33307 - 2008 \ 169. Nr: 663-48.2008.811.0078

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO PROCEDIMENTOS ESPECIAIS">EM PAGAMENTO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: ADELAR ANTONIO SILVEIRA (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: LUIZ MURILLO DELUCA

REQUERIDO(A): ESPOLIO DE AMÉRICO MIGUEL DALLA COSTA (MAIS 1 RÉU)

ADVOGADO: ALCIDES SOUZA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: INDIAMARA CONCI

ADVOGADO: MARCOS OSMAR MION

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ESPÓLIO DE MIGUEL AMÉRICO DALLA COSTA QUANTO AO ÍTEM DE Nº 05 DA DECISÃO DE FLS. 170/171.

PROCESSOS COM SENTENÇA

37942 - 2010 \ 106. Nr: 232-43.2010.811.0078

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: I.V. TRANSPORTES LTDA - ME (MAIS 1 AUTOR)

ADVOGADO: ANDERSON CESAR FREI ALEXO

ADVOGADO: GASTÃO BATISTA TAMBARA

ADVOGADO: MAX LEONARDO MOREIRA

REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO

ADVOGADO: LUCIANO BOBAID BERTAZZO

ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES

SENTENÇA COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO IMPRÓPRIA - PADRONIZÁVEL PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA: AUTOS: 232-43.2010.811.0078 - CÓDIGO 37942 **S E N T E N Ç A**...CUIDA-SE DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE REVISÃO CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS, CAUTELAR DE DEPÓSITO DE VALORES, COMPENSAÇÃO E REPETIÇÃO DE INDÉBITO C/C MANUTENÇÃO DE POSSE E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS QUE I.V. TRANSPORTES LTDA-ME PROMOVE EM DESFAVOR DE BANCO BRADESCO S/A.HOUVE COMPOSIÇÃO ENTRE AS PARTES, CONFORME INFORMADO ÀS FLS. 113/4.RELATADOS, DECIDE-SE.O FEITO COMPORTA SOLUÇÃO IMEDIATA.POR OPORTUNO, A SOLUÇÃO AUTOCOMPOSITIVA É MEDIDA QUE DEVE SER SEMPRE PRESTIGIADA (CPC, 125, IV) JÁ QUE AS PARTES MEDIANTE CONCESSÕES RECÍPROCAS PÕEM TERMO À CONTENDA (CC, 840).É MODO DE AUTOCOMPOSIÇÃO QUE TEM A PROPRIEDADE DE FAZER PRESCINDIR O PRONUNCIAMENTO DO JUIZ RELATIVAMENTE AO MÉRITO DA CAUSA, VALENDO ADUZIR QUE A ATUAÇÃO DO ESTADO-JUIZ TEM POR ESCOPO VERIFICAR A PRESENÇA DOS ELEMENTOS INERENTES A TODO O ATO JURÍDICO, QUAIS SEJAM, AGENTE CAPAZ, OBJETO LÍCITO E FORMA PRESCRITA OU NÃO DEFESA EM LEI.A MANIFESTAÇÃO JURISDICIONAL, PORTANTO, IRÁ EXAMINAR A CAPACIDADE DAS PARTES, BEM ASSIM A CAPACIDADE POSTULATÓRIA (QUE É PRESSUPOSTO PROCESSUAL, EX VI DO ART. 267, IV C.C ART. 301, VIII, DO CPC), A LICITUDE DO OBJETO E A REGULARIDADE FORMAL



DO ATO, REALIZANDO FUNÇÃO INTEGRATIVA DA VONTADE DAS PARTES SE TUDO ESTIVER DE ACORDO COM (OU NÃO AFRONTATÓRIO À) A LEI.A HOMOLOGAÇÃO CONSTITUI O ATO JUDICIAL QUE COROA DE OBRIGATORIEDADE, VINCULANDO AQUELA VONTADE MANIFESTADA PELAS PARTES LEVADA AO ESTADO-JUIZ, TENDO VEZ, ENTÃO, A COISA JULGADA E A DECORRENTE EXTIÇÃO DO LITÍGIO.PORTANTO, A HOMOLOGAÇÃO É, ASSIM, A ATUAÇÃO DO JUIZ QUE APRESENTA DUPLO EFEITO - O DE PÔR FIM À RELAÇÃO PROCESSUAL E O DE OUTORGAR AO ATO VOLITIVO DAS PARTES O ATRIBUTO DE ATO DO PROCESSO - AQUI A FUNÇÃO INTEGRATIVA - , COM A VIRTUDE PARA GERAR A COISA JULGADA.OSTENTANDO A DEMANDA NATUREZA PATRIMONIAL E ESTANDO AS PARTES ACORDANTES DEVIDAMENTE REPRESENTADAS, A TRANSAÇÃO ATENDE AOS REQUISITOS LEGAIS PARA A HOMOLOGAÇÃO.PLASMADA A TRANSAÇÃO, COM O ACORDO ENTABULADO, NADA MAIS RESTA SENÃO HOMOLOGÁ-LO PARA QUE SURTAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS.POSTO ISSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, C.C O ART. 840, DO CÓDIGO CIVIL, HOMOLOGA-SE O ACORDO ENTABULADO POR I.V. TRANSPORTES LTDA-ME E BANCO BRADESCO S/A (FLS.209/212), E, ASSIM, EXTINGUE-SE O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.CADA PARTE ARCARÁ COM OS HONORÁRIOS DE SEU PATRONO.QUANTO ÀS CUSTAS, VERIFICA-SE A DESPROPORÇÃO ENTRE O VALOR ATRIBUÍDO À CAUSA E O ACORDADO ENTRE AS PARTES (R\$ 70.200,00 – FL. 210), RAZÃO PELA QUAL DETERMINA-SE A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA PARA CORREÇÃO, BEM ASSIM COMPLEMENTAÇÃO DAS DESPESAS E CUSTAS, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOB PENA DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NOS ITENS 2.14.11 E 6.12.3 DA CNGC.EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO NOS TERMOS DO ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES.ARQUIVEM-SE OS AUTOS, DADA À RENÚNCIA AO PRAZO RECURSAL (FL. 212).PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.SAPEZAL-MT, 26 DE JULHO DE 2012.JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA JUIZ SUBSTITUTO

29826 - 2006 \ 192. Nr: 1018-29.2006.811.0078

AÇÃO: INVENTÁRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

INVENTARIANTE: ANILCE MARIA POYER DALLA COSTA (MAIS AUTORES)

ADVOGADO: ALCIDES SOUZA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: SELIO SOARES DE QUEIROZ

ADVOGADO: JOSE NILSON VITAL JUNIOR

INVENTARIADO: ESPOLIO DE AMÉRICO MIGUEL DALLA COSTA

ADVOGADO: MARCOS OSMAR MION

ADVOGADO: INDIAMARA CONCI

SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO->EXTIÇÃO->DESISTÊNCIA: AUTOS:

1018-29.2006.811.0078 – CÓDIGO 29826S E N T E N Ç A CUIDA-SE DE INVENTÁRIO QUE ANILSE MARIA POYER DALLA COSTA PROMOVE EM FUNÇÃO DO REGISTRO DE ÓBITO DE AMÉRICO MIGUEL DALLA COSTA E O FEITO SEGUIU PROCESSAMENTO E AS FLS. 131/2 A PARTE REQUEREU A DESISTÊNCIA DO PROCESSO PORQUE PROMOVERÃO PELA VIA EXTRAJUDICIAL.O MINISTÉRIO PÚBLICO MANIFESTOU DESINTERESSE (FLS. 141/2).RELATADOS, DECIDE-SE.O FEITO COMPORTA IMEDIATO JULGAMENTO.DESNECESSÁRIO SUSCITAR CONTRADITÓRIO PORQUE, ALÉM DE A LONGAR INDEVIDAMENTE O CURSO DA LIDE, A DESISTÊNCIA FOI DEVIDAMENTE JUSTIFICADA PORQUE A PARTE INTERESSADA PROMOVERÁ O INVENTÁRIO SOB A FORMA EXTRAJUDICIAL .SEM EMBARGO, A DESISTÊNCIA DA AÇÃO NÃO IMPORTA RENÚNCIA AO DIREITO E NÃO IMPEDE O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO, DE MODO QUE O ACOLHIMENTO DO PLEITO, ATÉ POR SE TRATAR DE DIREITO DISPONÍVEL, É MEDIDA QUE SE IMPÕE.POSTO ISSO, NA FORMA DO ARTIGO 267, INCISO VIII DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGA-SE A DESISTÊNCIA DA AÇÃO PARA DECLARAR EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO DA CAUSA.EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS DEVERÃO SER RECOLHIDA, OBSERVANDO-SE, NO PARTICULAR O DISPOSTO NOS ITENS 2.14.11 E 6.12.3 DA CNGC.PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, INTIME-SE E SE CUMPRE.ARQUIVE-SE.SAPEZAL-MT, 11 DE SETEMBRO DE 2012.JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA JUIZ SUBSTITUTO

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**Cod.Proc.: 40478 Nr: 442-60.2011.811.0078**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

REQUERENTE: G. C.

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA - SAPEZAL/MT

REQUERIDO(A): A. G. C.

ADVOGADO: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA IMPRÓPRIA – PADRONIZÁVEL

PROFERIDA FORA DE AUDIÊNCIA.: AUTOS: 442-60.2011.811.0078 – CÓDIGO: 40478 D E S P A C H O CONSIDERANDO QUE A REQUERIDA ANSELMA GOMES CORRÊA FOI CITADA POR EDITAL (FLS.27/8), E O TEOR DA PETIÇÃO DE FL. 32, NOMEIO A ADVOGADA, DRA. INDIAMARA CONCI (OAB/MT 10.888), PARA O PATROCÍNIO DE SUA DEFESA, A QUAL DEVERÁ SER INTIMADA PARA MANIFESTAR ACEITAÇÃO DO ENCARGO E, EM CASO AFIRMATIVO, DESDE LOGO APRESENTAR RESPOSTA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.SAPEZAL-MT, 27 DE AGOSTO DE 2012.JOÃO FILHO DE ALMEIDA PORTELA JUIZ SUBSTITUTO

Comarca de Tapurah

Vara Única

Expediente

JUIZ(A):BRUNO D'OLIVEIRA MARQUES

ESCRIVÃO(Ã):CESAR ADRIANE LEÓNCIO

EXPEDIENTE:2012/92

INTIMAÇÃO ADVOGADO(A)

Cod.Proc.: 25602 Nr: 206-18.2011.811.0108

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): B. L. S.

ADVOGADO: KAMILA DE SOUZA COUTINHO

REQUERIDO(A): I. F.

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SUA PROCURADORA DRA KAMILA DE SOUZA COUTINHO, OAB/MT 10661, PARA MANIFESTAÇÃO NO PRAZO DE 10 DIAS, QUANTO A CERTIDÃO NEGATIVA DE CITAÇÃO DO REQUERIDO A FL. 41.

Cod.Proc.: 27154 Nr: 176-46.2012.811.0108

AÇÃO: PROTESTO->PROCESSO CAUTELAR->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSE CARLOS ESCOBAR

ADVOGADO: CARMEM CRISTINA GARBOSSA

REQUERIDO(A): BV FINANCEIRA S/A

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, DRª CARMEM CRISTINA GARBOSSA, OAB/MT 7389, PARA INFORMAR NO PRAZO DE 10 DIAS NOVO ENDEREÇO DA PARTE RÉ, TENDO EM VISTA INFORMAÇÃO DE FLS. 30, PARA CITAÇÃO.

Cod.Proc.: 24693 Nr: 969-53.2010.811.0108

AÇÃO: INTERDITO PROIBITÓRIO->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): JOSÉ FERREIRA SOARES

ADVOGADO: VANDERVAL QUEIROZ VIEIRA JUNIOR

REQUERIDO(A): SILVINO LUIZ BORTOLY

ADVOGADO: EDUARDO FONSECA VILLELA

ADVOGADO: ADELAR COMIRAN

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE RÉ, POR SEU ADVOGADO, DRº ADELAR COMIRAN, OAB/MT 5709-B, PARA NO PRAZO DE 10 DIAS PARA MANIFESTAR QUANTO AO TEOR DA PETIÇÃO DE FLS. 287.

**Cod.Proc.: 27331 Nr: 353-10.2012.811.0108**

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): TARCISIO SCHMIDT

ADVOGADO: MARCELO RICARDO DOS SANTOS

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE TAPURAH

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA, POR SEU ADVOGADO, DRº MARCELO RICARDO DOS SANTOS, OAB/MT 14053, PARA COMPARECIMENTO EM SECRETARIA NO PRAZO DE 5 DIAS, COM A PARTE CAUCIONANTE, PARA ASSINATURA DO RESPECTIVO TERMO.

Cod.Proc.: 27216 Nr: 238-86.2012.811.0108

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA->PROCEDIMENTOS REGIDOS POR OUTROS CÓDIGOS, LEIS ESPARSAS E REGIMENTOS->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ADVOGADO: ELLEN LAURA LEITE MUNGO

REQUERIDO(A): MARCELO ANDRE FERNANDES

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: CONSIDERANDO A INTIMAÇÃO PARA DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA ÀS FLS. 37, E CONSIDERANDO O DEPÓSITO COMPROVADO NO VALOR DE R\$ 50,00 ÀS FLS. 39/40, NOS TERMOS DO PROVIMENTO Nº 56/2007-CGJ, ITEM 6.1, IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA QUE SE PROCEDA A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA, POR SEU PROCURADORA DRA. MARIANE CARDOSO MACAREVICH, OAB/RS 30264, PARA QUE EFETUE A DIFERENÇA FALTANTE DA DILIGÊNCIA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, O DEPÓSITO DA DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 310,00(TREZENTOS E DEZ REAIS) NA CONTA CORRENTE DE TITULARIDADE DA DIRETORIA DO FÓRUM, AGÊNCIA 4009-6, C/C 9.842-6, BANCO DO BRASIL, CNPJ 07.355.578/0001-00, DEVENDO REFERIDO PAGAMENTO SER REALIZADO POR DEPÓSITO BANCÁRIO DIRETO OU TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA, COMPROVADO NOS AUTOS ATRAVÉS DA VIA ORIGINAL DO COMPROVANTE DE DEPÓSITO, NÃO SENDO ACEITO COMPROVANTE DE DEPÓSITO REALIZADO POR ENTREGA DE ENVELOPE, A FIM DE QUE SEJA CUMPRIDO O MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO.

Cod.Proc.: 26038 Nr: 642-74.2011.811.0108

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA->PROCEDIMENTOS ESPECIAIS->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): GUILHERME FRANCISCO ZOCCAL

ADVOGADO: JOSÉ MARIA MARIANO

REQUERIDO(A): DANIEL REUS LANCINI

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR AS PARTE, POR SEUS ADVOGADOS. DRº JOSE MARIA MARIANO, OAB/MT 3539-B, E DRº ABEL SGUAREZI, OAB/MT 8347, QUANTO AO TEOR DA R. SENTENÇA DE FLS. 97/99, EM QUE: "VISTOS, ETC. (...)ANTE O EXPOSTO, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, FORTE NO ARTIGO 267, INCISO V DO CPC. CONDENO O AUTOR AO PAGAMENTO DAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, BEM COMO, AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE ARBITRO EM R\$ 622,00 (SEISCENTOS E VINTE E DOIS REAIS), COM AMPARO NOS CRITÉRIOS PREVISTOS PELO ARTIGO 20,§4º DO CPC. P.R.I.C. CERTIFICADO O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE COM AS DEVIDAS BAIXAS E ANOTAÇÕES. PROMOVAM-SE OS DESAPENSAMENTOS DOS PROCESSOS QUE FORAM APENSADOS A ESTE FEITO POR FORÇA DA DECISÃO DE FLS. 70, DEVENDO AQUELES QUE ESTAVAM ARQUIVADOS, RETORNAR AO ARQUIVO.

Cod.Proc.: 24195 Nr: 469-84.2010.811.0108

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA->INCIDENTES->OUTROS PROCEDIMENTOS->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): CLAUDIO JOSÉ CALGARO

ADVOGADO: RAFAELA CALGARO

REQUERIDO(A): JOSÉ FERREIRA SOARES

ADVOGADO: FERNANDO DE MATOS BORGES

ADVOGADO: VINICIUS PULIDO GUADANHIN

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DAS PARTES, POR SEUS PROCURADORES DRS. RAFAELA CALGARO, OAB/MT 9403 E FERNANDO DE MATOS BORGES, OAB/MT 11068-B E VINICIUS PULIDO GUADANHIN, OAB/MT 11006-B, DO CONTEÚDO DA R. SENTENÇA AS FLS. 23/25, EM QUE: "VISTOS, ETC.(...) ISTO POSTO, TENDO VISTA OS DOCUMENTOS DE FLS. 09/11, E CONSIDERANDO O INTERESSE PÚBLICO QUE CERCA A QUESTÃO DOS RECOLHIMENTOS DAS CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS, COM AMPARO NO ARTIGO 8º DA LEI 1.060/50, JULGO PROCEDENTE A PRESENTE IMPUGNAÇÃO, PARA EFEITO DE REVOGAR OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA CONCEDIDA AO EXEQUENTE NOS AUTOS 468-70.2008.811.0108 (CÓDIGO 21053), DETERMINANDO SEJAM RECOLHIDAS AS RESPECTIVAS CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE EXTINÇÃO DA AÇÃO PRINCIPAL.DEIXO DE CONDENAR AS PARTES ÀS CUSTAS E HONORÁRIOS DO PRESENTE INCIDENTE, POSTO QUE INCABÍVEIS À ESPÉCIES. INTIMEM-SE. CERTIFICADO O FIM DO PRAZO RECURSAL, ARQUIVE-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS, CUMpra-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO."

23550 - 2009 \ 425. Nr: 1400-24.2009.811.0108

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL->PROCESSO DE EXECUÇÃO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

EXEQUENTE: BANCO JOHN DEERE S/A

ADVOGADO: JORGE LUIS ZANON

EXECUTADOS(AS): DIRCEU LUIZ DEZEM

EXECUTADOS(AS): MARLI PETZOLDT DEZEM

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO OS AUTOS PARA A INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, POR SEU PROCURADOR DR. JORGE LUIS ZANON, OAB/RS 14705, QUANTO AO CONTEÚDO DA R. DECISÃO A FL. 62 EM QUE: "VISTOS, ETC. COMPULSANDO OS AUTOS, VERIFICO QUE A CERTIDÃO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL DE FLS. 47 NÃO PODE SER TIDA COMO ATUALIZADA, POIS CONSTA DA ÚLTIMA AVERBAÇÃO (AV. 7/23.021) QUE O REGISTRO DAQUELE IMÓVEL FOI TRANSFERIDO PARA A COMARCA DE LUCAS DO RIO VERDE, EM 2004, ONDE A MATRÍCULA OBTVE O Nº 699. ISTO POSTO, INTIME-SE O EXEQUENTE A TRAZER AOS AUTOS A CERTIDÃO DESSA MATRÍCULA E DA EVENTUALMENTE ABERTA NESTA COMARCA, CASO JÁ TENHA SIDO TRANSFERIDA PARA O CRI LOCAL, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, SOB PENA DE DESCONSTITUIÇÃO DA PENHORA, EIS QUE A CERTIDÃO JUNTADA NÃO PREENCHE OS REQUISITOS PARA SUA FORMALIZAÇÃO POR TERMO NOS AUTOS, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 659,§5º. JUNTADAS AS CERTIDÕES, NOVAMENTE CONCLUSOS."

22491 - 2009 \ 137. Nr: 348-90.2009.811.0108

AÇÃO: PROCEDIMENTO ORDINÁRIO->PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO->PROCESSO DE CONHECIMENTO->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

AUTOR(A): VALTER LUIZ DA SILVA

AUTOR(A): SANDRA PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO: PAULO HENRIQUE GAÍVA MUZZI

REQUERIDO(A): INSOL DO BRASIL ARMAZÉNS GERAIS LTDA

REQUERIDO(A): DF DEUTSCHE FORFAIT AG

ADVOGADO: WALDEMAR DECCACHE

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: IMPULSIONO ESTES AUTOS PARA INTIMAR AS PARTES, POR SEUS ADVOGADOS, DRº WALDEMAR DECCACHE OAB/SP 140500-A, QUANTO A DECISÃO DE FLS. 756/757, DO EMBARGO DE DECLARAÇÃO EM QUE: "VISTOS, ETC. (...) É O NECESSÁRIO. DECIDO. POR SEREM TEMPESTIVOS CONHEÇO OS PRESENTES EMBARGOS, E NO MÉRITO, REJEITO-OS NA SUA TOTALIDADE. NÃO SE VERIFICA QUALQUER OBSCURIDADE OU MESMO CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA OBJURGADA. O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É DE CLAREZA SENHOR AO DISPOR SOBRE A RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA, E A DECLARAÇÃO DE NULIDADE DA CPR DELE ORIUNDA. (...) ISTO POSTO, REJEITO TOTALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, MANTENDO IN TOTUM A SENTENÇA DE FLS. 674/682. INTIMEM-SE"; E O DRº ABEL SGUAREZI, OAB/MT 8347, QUANTO A DECISÃO DE FLS. 758 E VERSOS DO EMBARGO DE DECLARAÇÃO: "VISTOS, ETC. (...) DECIDO. POR SEREM TEMPESTIVOS CONHEÇO OS



PRESENTES EMBARGOS, E NO MÉRITO, REJEITO-OS NA SUA TOTALIDADE. NÃO SE VERIFICA QUALQUER CONTRADIÇÃO NA SENTENÇA QUANTO AO FATOS DE ESTE JUÍZO NÃO TER CONSIDERADO OS CONTRATOS 0102.020.2008.2010 E 0102.032008-1 COMO RELAÇÃO JURÍDICA CONTINUATIVA AO CONTRATO RESCINDIDO NA SENTENÇA. O DECISÓRIO É DE CLAREZA SOLAR NESSE PONTO, ESTANDO DEVIDAMENTE FUNDAMENTADO O ENTENDIMENTO DESTE JUÍZO, QUANTO À AUSÊNCIA DE LIAME ENTRE ELAS. (...) ISTO POSTO, REJEITO TOTALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS, MANTENDO IN TOTUM A SENTENÇA DE FLS. 674/682. INTIMEM-SE".

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

Diretoria do Fórum

Intimação

JUIZ: LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI
 GESTOR GERAL: ADAN FELIPE MAIDANA PIMENTA
 EXPEDIENTE: 2012/4
 INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO
 Cod.Proc.: 30524 Nr: 1624-21.2010.811.0077
 AÇÃO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS
 AUTOR(A): ESTE JUÍZO
 REQUERIDO(A): CARLOS HENRIQUE BRASIL BARBOSA E OUTROS
 DESPACHO: "INTIME-SE A PARTE REQUERIDA (CARLOS HENRIQUE BRASIL BARBOSA - OAB/MT 3983) PARA QUE PRESTE INFORMAÇÕES NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS".

Vara Única

Expediente

**COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE
 VARA ÚNICA**

**JUIZ: LEONARDO DE ARAUJO COSTA TUMIATI
 GESTORA JUDICIAL :DAYANE DE QUEIROZ MARTINS
 EXPEDIENTE:2012/106**

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERIDO

28564 - 2010 \ 1. Nr: 1242-62.2009.811.0077

AÇÃO: AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JÚRI->PROCESSO COMUM->PROCESSO CRIMINAL
 AUTOR: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
 RÉU: VALTAIR CORREA LOPES
 ADVOGADO: WILSON DONIZETH DE FREITAS FARIA
 ADVOGADO: MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA
 VITIMA: FREDYSSON LUIZ DE BRITO DIAS
 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO - ATOS ORDINATÓRIOS: NOS TERMOS DO ARTIGO 162, § 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL ARTIGO 3º DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, PROVIMENTO Nº. 52/2007-CGJ E EM CONFORMIDADE A ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2008 DESTE JUÍZO. IMPULSIONO O PRESENTE FEITO COM A FINALIDADE DE ABRIR-SE VISTAS A PARTE RÉ MANIFESTAR NOS PRESENTES AUTOS.

FORO EXTRAJUDICIAL

Comarca de Campo Novo do Parecis

Município de Campo Novo do Parecis

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.634
 063818 01 55 2012 6 00005 009 0001634 39
 Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.
 Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

CLAUDECIR BATISTA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, marceneiro, com 48 anos de idade, natural de Mariluz - PR, onde nasceu no dia 22/01/1964, residente e domiciliado à Av. Marechal Rondon, s/nº, Jd. Primavera - nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 2204601-1 SSP/MT, filho de Santo Batista de Oliveira e de Geni Soares Santana.

ANE CRISTINA DA SILVA, brasileira, solteira, artesã, com 34 anos de idade, natural de Várzea Grande - MT, onde nasceu no dia 05/02/1978, residente e domiciliada à Av. Marechal Rondon, s/nº, Jd. Primavera - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 1353561-7 SSP/MT e CPF/MF de nº 951.685.401-04, filha de Celino Rosa da Silva e de Antonia Matia da Silva.

Que o regime de bens no casamento dos contraentes será "Comunhão Parcial de Bens", e que a pretendente, após o casamento passará a usar o nome de "ANE CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA".

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/05, Folhas 09.

OBS: O presente Edital trata-se de conversão de UNIÃO ESTÁVEL em CASAMENTO.
 Campo Novo do Parecis /MT, 20 de setembro de 2012.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.635
 063818 01 55 2012 6 00005 009 0001635 11

Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

SIDNELSON DOS SANTOS BINO, brasileiro, solteiro, soldador, com 25 anos de idade, natural de Francisco Beltrão - PR, onde nasceu no dia 23/05/1987, residente e domiciliado à Rua João de Barro, nº 1106-NW, Jd. das Palmeiras - nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 1627219-6 SEJSP/MT e CPF/MF de nº 014.255.921-04, filho de João Maria Bino e de Natalina Matias dos Santos.

ARENILVA VERISSIMO DE CARVALHO, brasileira, solteira, autônoma, com 22 anos de idade, natural de Vilhena - RO, onde nasceu no dia 16/07/1990, residente e domiciliada à Rua João de Barro, nº 1106-NW, Jd. das Palmeiras - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 1142564 SESDC/RO e CPF/MF de nº 004.805.222-19, filha de Antônio Verissimo de Carvalho e de Zeni dos Santos Ribeiro.

Que o regime de bens no casamento dos contraentes será "Comunhão Parcial de Bens", e que a pretendente, após o casamento passará a usar o nome de "ARENILVA VERISSIMO DE CARVALHO BINO".

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/05, Folhas 09vº.

OBS: O presente Edital trata-se de conversão de UNIÃO ESTÁVEL em CASAMENTO.
 Campo Novo do Parecis /MT, 20 de setembro de 2012.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.636
 063818 01 55 2012 6 00005 009 0001636 17

Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

JOSÉ MANOEL DOS SANTOS NETO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, com 30 anos de idade, natural de Passo de Camaragibe - AL, onde nasceu no dia 20/09/1981, residente e domiciliado à Rua Rouxinol, quadra 369, lote 05, Jd. das Palmeiras - nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 2606676-9 SEJSP/MT e CPF/MF de nº 044.140.754-40, filho de Manoel José dos Santos e de Eugenia Julia dos Santos.

ELIANE MARIA DOS SANTOS SILVA, brasileira, solteira, do lar, com 28 anos de idade, natural de Matriz de Camaragibe - AL, onde nasceu no dia 18/02/1984, residente e domiciliada à Rua Rouxinol, quadra 369, lote 05, Jd. das Palmeiras - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 2000002061788 SSP/AL e CPF/MF de nº 076.391.924-12, filha de Alcides João da Silva e de Dulce Antonia dos Santos.

Que o regime de bens no casamento dos contraentes será "Comunhão Parcial de Bens", e que a pretendente, após o casamento permanecerá



com o nome de solteiro, qual seja: "ELIANE MARIA DOS SANTOS SILVA".

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/05, Folhas 09vº.

OBS: O presente Edital trata-se de conversão de UNIÃO ESTÁVEL em CASAMENTO.

Campo Novo do Parecis /MT, 20 de setembro de 2012.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.637

063818 01 55 2012 6 00005 010 0001637 24

Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

ADEMIR OLIVEIRA DE MACEDO, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, com 28 anos de idade, natural de São José do Rio Claro - MT, onde nasceu no dia 19/06/1984, residente e domiciliado à Rua Uirapuru, quadra 381, lote 02, Jd. das Palmeiras - nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 1791651-8 SSP/MT e CPF/MF de nº 016.975.041-83, filho de Mirço Pereira de Macedo e de Sebastiana Batista de Oliveira.

SUELY APARECIDA DE ANDRADE, brasileira, solteira, atendente de balança, com 21 anos de idade, natural de Distrito de Lambari, município de Cáceres - MT, onde nasceu no dia 04/01/1991, residente e domiciliada à Rua Uirapuru, quadra 381, lote 02, Jd. das Palmeiras - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 2286132-7 SSP/MT e CPF/MF de nº 034.246.791-35, filha de Maria Aparecida de Andrade.

Que o regime de bens no casamento dos contraentes será "Comunhão Parcial de Bens", e que a pretendente, após o casamento permanecerá com o nome de solteira, qual seja: "SUELY APARECIDA DE ANDRADE".

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/05, Folhas 10.

OBS: O presente Edital trata-se de conversão de UNIÃO ESTÁVEL em CASAMENTO.

Campo Novo do Parecis /MT, 20 de setembro de 2012.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.638

063818 01 55 2012 6 00005 010 0001638 05

Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

FELIPE COSTA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, repositor, com 19 anos de idade, natural de Nova Olímpia - MT, onde nasceu no dia 07/05/1993, residente e domiciliado à Rua Beija Flor, nº 910-NW, Jd. das Palmeiras - nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 2260692-0 SSP/MT e CPF/MF de nº 039.544.851-41, filho de Isaias José dos Santos e de Lúcia Maria Costa dos Santos.

MAGDA ADELAIDE CONCEIÇÃO DA SILVA, brasileira, solteira, cozinheira, com 19 anos de idade, natural de São Luiz do Quitunde - AL, onde nasceu no dia 16/08/1993, residente e domiciliada à Rua Beija Flor, nº 910-NW, Jd. das Palmeiras - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 2401268-8 SEJSP/MT e CPF/MF de nº 048.736.231-46, filha de Marcos Antonio da Silva e de Marinalva Maria da Conceição.

Que o regime de bens no casamento dos contraentes será "Comunhão Parcial de Bens", e que a pretendente, após o casamento permanecerá com o nome de solteiro, qual seja: "MAGDA ADELAIDE CONCEIÇÃO DA SILVA".

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/05, Folhas 10.

OBS: O presente Edital trata-se de conversão de UNIÃO ESTÁVEL em CASAMENTO.

Campo Novo do Parecis /MT, 20 de setembro de 2012.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.639

063818 01 55 2012 6 00005 010 0001639 96

Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de

Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

PAULO APARECIDO DO CARMO, brasileiro, solteiro, supervisor de produção, com 33 anos de idade, natural de Jauru - MT, onde nasceu no dia 09/10/1978, residente e domiciliado à Rua Gaivota, nº 1386-NW, Jd. das Palmeiras - nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 1279817-7 SSP/MT e CPF/MF de nº 848.946.361-15, filho de José Viana do Carmo e de Ana Sousa do Carmo.

ANA MARIA DA GAMA PRIETO, brasileira, solteira, agente comunitária de saúde, com 30 anos de idade, natural de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, onde nasceu no dia 25/07/1982, residente e domiciliada à Rua Gaivota, nº 1386-NW, Jd. das Palmeiras - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 1278164-9 SSP/MT e CPF/MF de nº 959.477.601-34, filha de José Ramos Prieto e de Maria Isabel da Gama Prieto.

Que o regime de bens no casamento dos contraentes será "Comunhão Parcial de Bens", e que a pretendente, após o casamento passará a usar o nome de "ANA MARIA DA GAMA PRIETO DO CARMO".

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/05, Folhas 10vº.

OBS: O presente Edital trata-se de conversão de UNIÃO ESTÁVEL em CASAMENTO.

Campo Novo do Parecis /MT, 20 de setembro de 2012.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.640

063818 01 55 2012 6 00005 010 0001640 21

Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

JOSÉ RONALDO ALVES DE OMENA, brasileiro, solteiro, soldador, com 26 anos de idade, natural de Matriz de Camaragibe - AL, onde nasceu no dia 16/06/1986, residente e domiciliado à Travessa Santa Cecília, nº 67-NW, Boa Esperança - nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 3069000-5 SJDS/AL e CPF/MF de nº 068.174.364-60, filho de Gerson Alves de Omena e de Maria de Lourdes da Conceição.

ANA CLEIDE PEREIRA, brasileira, solteira, do lar, com 21 anos de idade, natural de Murici - AL, onde nasceu no dia 30/04/1991, residente e domiciliada à Travessa Santa Cecília, nº 67-NW, Boa Esperança - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 3592178-1 SEDS/AL e CPF/MF de nº 109.160.584-09, filha de João Caetano Pereira e de Antonia Maria Pereira.

Que o regime de bens no casamento dos contraentes será "Comunhão Parcial de Bens", e que a pretendente, após o casamento passará a usar o nome de "ANA CLEIDE PEREIRA DE OMENA".

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/05, Folhas 10vº.

OBS: O presente Edital trata-se de conversão de UNIÃO ESTÁVEL em CASAMENTO.

Campo Novo do Parecis /MT, 20 de setembro de 2012.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.641

063818 01 55 2012 6 00005 011 0001641 28

Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

SEBASTIÃO GONÇALO DA SILVA, brasileiro, solteiro, autônomo, com 32 anos de idade, natural de Barra do Bugres - MT, onde nasceu no dia 10/01/1980, residente e domiciliado à Rua Jacarandá, nº 138, no local denominado Fazenda Itamarati Norte - neste município, portador da cédula de identidade de nº 1311898-6 SSP/MT e CPF/MF de nº 855.582.731-00, filho de Ana Domingas da Silva.

GELAINE SILVA DE CAMPOS, brasileira, solteira, autônoma, com 20 anos de idade, natural de Barra do Bugres - MT, onde nasceu no dia 24/12/1991, residente e domiciliada à Rua Jacarandá, nº 138, no local denominado Fazenda Itamarati Norte - neste município, portadora da



cédula de identidade de nº 2120407-1 SEJSP/MT e CPF/MF de nº 041.144.271-63, filha de Manoel Milton de Campos e de Gesuina de Oliveira Silva de Campos.

Que o regime de bens no casamento dos contraentes será "Comunhão Parcial de Bens", e que a pretendente, após o casamento permanecerá com o nome de solteira, qual seja: "GELAINE SILVA DE CAMPOS".

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/05, Folhas 11.

OBS: O presente Edital trata-se de conversão de UNIÃO ESTÁVEL em CASAMENTO.

Campo Novo do Parecis /MT, 20 de setembro de 2012.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.642

063818 01 55 2012 6 00005 011 0001642 09

Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

ANTONIO CREPALDI PONTES, brasileiro, solteiro, motorista, com 38 anos de idade, natural de Distrito de Adhemar de Barros - PR, onde nasceu no dia 23/09/1973, residente e domiciliado à Rua das Garças, nº 1787-NW, Jd. das Palmeiras - nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 805.326 SSP/MT e CPF/MF de nº 503.791.601-10, filho de Antonio Francisco Pontes e de Tereza Crepaldi Pontes.

IVANILDA PETRÚCIA DA SILVA, brasileira, solteira, atendente de lanchonete, com 24 anos de idade, natural de Passo de Camaragibe - AL, onde nasceu no dia 19/04/1988, residente e domiciliada à Rua das Garças, nº 1787-NW, Jd. das Palmeiras - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 1.510.473 SSP/AL e CPF/MF de nº 029.989.994-25, filha de José Antonio da Silva e de Petrucia Benedita da Conceição.

Que o regime de bens no casamento dos contraentes será "Comunhão Parcial de Bens", e que a pretendente, após o casamento passará a usar o nome de "IVANILDA PETRÚCIA DA SILVA PONTES".

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/05, Folhas 11.

OBS: O presente Edital trata-se de conversão de UNIÃO ESTÁVEL em CASAMENTO.

Campo Novo do Parecis /MT, 20 de setembro de 2012.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.643

063818 01 55 2012 6 00005 011 0001643 91

Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

CARLOS DALL'ASEN, brasileiro, solteiro, operador de secador, com 30 anos de idade, natural de Pérola D'Oeste - PR, onde nasceu no dia 10/05/1982, residente e domiciliado à Rua Amburana, nº 170-NE, Jd. Alvorada - nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 129327-0 SSP/MT e CPF/MF de nº 943.000.031-49, filho de Darci Olin Dall'Asen e de Nilsa Hohenberger Dall'Asen.

CRISTIANE VAZ DE OLIVEIRA, brasileira, solteira, auxiliar administrativo, com 24 anos de idade, natural de Tangará da Serra - MT, onde nasceu no dia 02/09/1988, residente e domiciliada à Rua Amburana, nº 170-NE, Jd. Alvorada - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 1943788-9 SSP/MT e CPF/MF de nº 034.652.521-22, filha de Roudimar Augusto Silva de Oliveira e de MARIa Vaz de Oliveira.

Que o regime de bens no casamento dos contraentes será "Comunhão Parcial de Bens", e que a pretendente, após o casamento permanecerá com o nome de solteira, qual seja: "CRISTIANE VAZ DE OLIVEIRA".

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/05, Folhas 11vº.

OBS: O presente Edital trata-se de conversão de UNIÃO ESTÁVEL em CASAMENTO.

Campo Novo do Parecis /MT, 20 de setembro de 2012.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.644

063818 01 55 2012 6 00005 011 0001644 70

Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV e V.

LEOCIR BRAMBILA, brasileiro, divorciado, motorista, com 45 anos de idade, natural de Conciolândia - PR, onde nasceu no dia 16/11/1966, residente e domiciliado à Rua Figueira, nº 85-NE, Jd. Alvorada - nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 2580898-2 SEJSP/MT e CPF/MF de nº 555.350.899-15, filho de Leopoldo Brambila e de Otília dos Santos Brambila.

LENIR APARECIDA PEDROSO, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, com 43 anos de idade, natural de Distrito de Jesuítas - PR, onde nasceu no dia 06/07/1969, residente e domiciliada à Rua Figueira, nº 85-NE, Jd. Alvorada - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 334.848 SESP/RO e CPF/MF de nº 326.829.052-34, filha de Dermi Pinto Pedroso e de Maria Aparecida Faria.

Que o regime de bens no casamento dos contraentes será "Comunhão Parcial de Bens", e que a pretendente, após o casamento passará a usar o nome de "LENIR APARECIDA PEDROSO BRAMBILA".

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/05, Folhas 11vº.

OBS: O presente Edital trata-se de conversão de UNIÃO ESTÁVEL em CASAMENTO.

Campo Novo do Parecis /MT, 20 de setembro de 2012.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.645

063818 01 55 2012 6 00005 012 0001645 79

Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

MARCELO OLIVEIRA FAI, brasileiro, solteiro, montador de móveis, com 26 anos de idade, natural de Rochedo - MS, onde nasceu no dia 30/11/1985, residente e domiciliado à Rua Bahia, nº 386-NE, Centro - nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 17944716 SSP/MT, filho de Cirilo de Lima Fai e de Elza Messias de Oliveira Fai.

TIÉLI ELÍZA BRAMBILA, brasileira, solteira, operadora de caixa, com 22 anos de idade, natural de Jurueña - MT, onde nasceu no dia 10/12/1989, residente e domiciliada à Rua Paraná, nº 900-NE, Centro - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 1454612-4 SSP/MT e CPF/MF de nº 012.901.511-30, filha de Eliani Gorret Brambila.

Que o regime de bens no casamento dos contraentes será "Comunhão Parcial de Bens", e que a pretendente, após o casamento passará a usar o nome de "TIÉLI ELÍZA BRAMBILA FAI".

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/05, Folhas 12.

Campo Novo do Parecis /MT, 20 de setembro de 2012.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.646

063818 01 55 2012 6 00005 012 0001646 51

Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

OLIVEIRO GONÇALVES DA CRUZ, brasileiro, solteiro, churrasqueiro, com 48 anos de idade, natural de Planaltina do Paraná - PR, onde nasceu no dia 02/03/1964, residente e domiciliado à Rua Paraná, nº 115-NE, Centro - nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 542966 SSP/MT e CPF/MF de nº 460.512.361-04, filho de José Gonçalves da Cruz e de Matilde Souza Barros.

LUCIANA RODRIGUES PEREIRA, brasileira, solteira, auxiliar de serviços gerais, com 38 anos de idade, natural de Nova Granada - SP, onde nasceu no dia 26/10/1973, residente e domiciliada à Rua Paraná, nº 115-NE, Centro - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 1505293-1



SSP/MT e CPF/MF de nº 998.183.881-00, filha de Alcides Rodrigues Pereira e de Emirena Martins Pereira.

Que o regime de bens no casamento dos contraentes será "Comunhão Parcial de Bens", e que a pretendente, após o casamento passará a usar o nome de "LUCIANA RODRIGUES PEREIRA CRUZ".

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/05, Folhas 12.

OBS: O presente Edital trata-se de conversão de UNIÃO ESTÁVEL em CASAMENTO.

Campo Novo do Parecis /MT, 20 de setembro de 2012.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.647

063818 01 55 2012 6 00005 012 0001647 30

Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

MARCOS RODRIGO DA SILVA SANTOS, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, com 24 anos de idade, natural de Presidente Dutra - MA, onde nasceu no dia 17/01/1988, residente e domiciliado à Rua Gaivotas, nº 2266-NW, Jd. das Palmeiras - nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 029681772005-9 SESP/MA e CPF/MF de nº 029.167.693-66, filho de José Ribamar Pereira dos Santos e de Maria Rita Neres da Silva Santos.

SOLANGE APARECIDA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, com 42 anos de idade, natural de Terra Boa - PR, onde nasceu no dia 23/06/1970, residente e domiciliada à Rua Gaivotas, nº 2266-NW, Jd. das Palmeiras - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 633.287 SSP/MT e CPF/MF de nº 452.798.101-34, filha de Nerino Franco da Silva e de Dersi Bennert da Silva.

Que o regime de bens no casamento dos contraentes será "Comunhão Parcial de Bens", e que a pretendente, após o casamento passará a usar o nome de "SOLANGE APARECIDA DA SILVA SANTOS".

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/05, Folhas 12vº.

OBS: O presente Edital trata-se de conversão de UNIÃO ESTÁVEL em CASAMENTO.

Campo Novo do Parecis /MT, 20 de setembro de 2012.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.648

063818 01 55 2012 6 00005 012 0001648 11

Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

PAULO SANTOS CAMPOS, brasileiro, solteiro, lavrador, com 30 anos de idade, natural de Tuntum - MA, onde nasceu no dia 27/08/1982, residente e domiciliado à Rua João de Barro, quadra 311, lote 08, Jd. das Palmeiras - nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 24247242003-6 GEJ/MA e CPF/MF de nº 023.761.871-09, filho de Gregório Ribeiro Campos e de Maria Neusa Peerira dos Santos.

ANA PAULA BERNARDES DA SILVA, brasileira, solteira, manicure, com 29 anos de idade, natural de José Bonifácio - SP, onde nasceu no dia 12/01/1983, residente e domiciliada à Rua João de Barro, quadra 311, lote 08, Jd. das Palmeiras - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 45.306.849-2 SSP/SP e CPF/MF de nº 319.618.118-98, filha de Aparecido Graciano da Silva e de Maria Conceição Bernardes da Silva.

Que o regime de bens no casamento dos contraentes será "Comunhão Parcial de Bens", e que a pretendente, após o casamento passará a usar o nome de "ANA PAULA BERNARDES DA SILVA CAMPOS".

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/05, Folhas 12vº.

OBS: O presente Edital trata-se de conversão de UNIÃO ESTÁVEL em CASAMENTO.

Campo Novo do Parecis /MT, 20 de setembro de 2012.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.649

063818 01 55 2012 6 00005 013 0001649 11

Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

JORGE SOARES DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, com 32 anos de idade, natural de Bóca da Mata - AL, onde nasceu no dia 10/07/1980, residente e domiciliado à Rua João de Barro, quadra 323, lote 08, Jd. das Palmeiras - nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 1738034 SCJDS/AL e CPF/MF de nº 029.658.534-30, filho de Antonio Soares dos Santos e de Maria Cândido da Silva.

ELISÂNGELA BALBINO DA SILVA, brasileira, solteira, doméstica, com 28 anos de idade, natural de Distrito de Jaraguá - AL, onde nasceu no dia 01/02/1984, residente e domiciliada à Rua João de Barro, quadra 323, lote 08, Jd. das Palmeiras - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 2422960-1 SEJSP/MT e CPF/MF de nº 068.003.134-08, filha de Petrucio Vitorino da Silva e de Maria Lucia Balbino da Silva.

Que o regime de bens no casamento dos contraentes será "Comunhão Parcial de Bens", e que a pretendente, após o casamento permanecerá com o nome de solteira, qual seja: "ELISÂNGELA BALBINO DA SILVA".

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/05, Folhas 13.

OBS: O presente Edital trata-se de conversão de UNIÃO ESTÁVEL em CASAMENTO.

Campo Novo do Parecis /MT, 20 de setembro de 2012.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.650

063818 01 55 2012 6 00005 013 0001650 53

Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV e V.

ELVIS RODRIGUES, brasileiro, divorciado, operador de máquinas, com 36 anos de idade, natural de Alto Paraguai - MT, onde nasceu no dia 11/02/1976, residente e domiciliado à Travessa L, quadra 58, lote 06, Jd. Olenka - nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 1245403-6 SEJSP/MT e CPF/MF de nº 856.469.621-53, filho de Lina Rodrigues.

FRANCIELY DOS SANTOS MOLINA, brasileira, solteira, cozinheira, com 24 anos de idade, natural de Rosário Oeste - MT, onde nasceu no dia 01/02/1988, residente e domiciliada à Travessa L, quadra 58, lote 06, Jd. Olenka - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 2002488-6 SSP/MT e CPF/MF de nº 023.361.781-76, filha de Jaime de Jesus Molina e de Creusa Ferreira dos Santos Molina.

Que o regime de bens no casamento dos contraentes será "Comunhão Parcial de Bens", e que a pretendente, após o casamento passará a usar o nome de "FRANCIELY DOS SANTOS MOLINA RODRIGUES".

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/05, Folhas 13.

OBS: O presente Edital trata-se de conversão de UNIÃO ESTÁVEL em CASAMENTO.

Campo Novo do Parecis /MT, 20 de setembro de 2012.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.651

063818 01 55 2012 6 00005 013 0001651 34

Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

GILBERTO LUIZ DA CRUZ, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, com 30 anos de idade, natural de Distrito de Santa Cruz, município de Salinas - MG, onde nasceu no dia 07/11/1981, residente e domiciliado à Rua Uirapuru, quadra 326, lote 02, Jd. das Palmeiras - nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº MG-10.642.584 SSP/MG e CPF/MF de nº 046.702.476-62, filho de Adão Luiz da Cruz e de Adely Francisca Cruz.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, do lar, com 29 anos de



idade, natural de Campo Grande - MS, onde nasceu no dia 17/07/1983, residente e domiciliada à Rua Uirapuru, quadra 326, lote 02, Jd. das Palmeiras - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 1856595-6 SSP/MT e CPF/MF de nº 019.223.171-52, filha de Robison Ferreira da Silva e de Eunice da Silva.

Que o regime de bens no casamento dos contraentes será "Comunhão Parcial de Bens", e que a pretendente, após o casamento passará a usar o nome de "LUCIANA FERREIRA DA SILVA CRUZ".

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/05, Folhas 13vº.

OBS: O presente Edital trata-se de conversão de UNIÃO ESTÁVEL em CASAMENTO.

Campo Novo do Parecis /MT, 20 de setembro de 2012.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.652
063818 01 55 2012 6 00005 013 0001652 15

Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

JAIR DE CAMPOS, brasileira, solteiro, operador de máquinas, com 34 anos de idade, natural de Barra do Bugres - MT, onde nasceu no dia 20/06/1978, residente e domiciliado à Av. Jequitibá, nº 1280-NE, Jd. Alvorada - nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 1585440-0 SSP/MT e CPF/MF de nº 890.881.661-53, filho de Benedita Antonia de Campos.

BENEDITA GELIANA DO ROSÁRIO, brasileira, solteira, zeladora, com 30 anos de idade, natural de Barra do Bugres - MT, onde nasceu no dia 31/07/1982, residente e domiciliada à Av. Jequitibá, nº 1280-NE, Jd. Alvorada - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 1825744-5 SSP/MT e CPF/MF de nº 947.894.011-20, filha de Otaviana Valeriano do Rosário.

Que o regime de bens no casamento dos contraentes será "Comunhão Parcial de Bens", e que a pretendente, após o casamento passará a usar o nome de "BENEDITA GELIANA DO ROSÁRIO CAMPOS".

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/05, Folhas 13vº.

OBS: O presente Edital trata-se de conversão de UNIÃO ESTÁVEL em CASAMENTO.

Campo Novo do Parecis /MT, 20 de setembro de 2012.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.653
063818 01 55 2012 6 00005 014 0001653 13

Teodolino Guedes da Silva Lima, Oficial do Registro Civil deste Município de Campo Novo do Parecis, Comarca de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, II, III e IV.

ALEXANDRE FERREIRA DE CAMPOS, brasileiro, solteiro, técnico em informática, com 18 anos de idade, natural de Tangará da Serra - MT, onde nasceu no dia 12/10/1993, residente e domiciliado à Rua Tito Olívio, nº 1580-NE, Nossa Senhora Aparecida - nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 5897014 SSP/GO e CPF/MF de nº 700.450.731-98, filho de José Carlos de Campos e de Elenice ferreira da Silva.

ANA PAULA MARTINS BELIZARIO, brasileira, solteira, secretária, com 16 anos de idade, natural de Várzea Grande - MT, onde nasceu no dia 20/12/1995, residente e domiciliada à Rua Teresina, nº 266-NE, Nossa Senhora Aparecida - nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 2534085-9 SEJSP/MT e CPF/MF de nº 399.105.628-39, filha de Paulo dos Santos Belizario e de Aparecida Martins.

Que o regime de bens no casamento dos contraentes será "Comunhão Parcial de Bens", e que a pretendente, após o casamento passará a usar o nome de "ANA PAULA MARTINS BELIZARIO CAMPOS".

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser publicado no DJE - Diário da Justiça Eletrônico, site: www.tjmt.jus.br e fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bahia, 989-NE, Livro D/05, Folhas 14.

Campo Novo do Parecis /MT, 20 de setembro de 2012.

Comarca de Campo Verde

Município de Campo Verde

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1789

LIVRO D 003 FOLHAS 389

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV os Srs. MÁRCIO MORAES DE LIMA e EVELYN RODRIGUES BEZERRA

Ele natural de : Pedra Preta, Estado de Mato Grosso

Nascido em: 14/08/1986

Profissão: agropecuarista

Estado civil: solteiro

Domiciliado à Assentamento 14 de agosto, neste Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso

Filho de JOSÉ MARCOLINO DE LIMA e IJAILDA MORAES DE LIMA

Ela natural de :Joinville, Estado de Santa Catarina

Nascida em 03/11/1989

Profissão: autônoma

Estado Civil: solteira

Domiciliada à Assentamento 14 de agosto, neste Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso

Filha de: CRISTOVAM BEZERRA e de ROSARIA RODRIGUES BEZERRA

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma prevista em Lei. Lavro o presente para ser afixado no átrio deste Cartório e no Diário eletrônico da justiça, como é de Lei.

Campo Verde/MT, 21/09/2012.

Izilda Alves Fernandes

Oficial

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1789

LIVRO D 003 FOLHAS 389

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV os Srs. MÁRCIO MORAES DE LIMA e EVELYN RODRIGUES BEZERRA

Ele natural de : Pedra Preta, Estado de Mato Grosso

Nascido em: 14/08/1986

Profissão: agropecuarista

Estado civil: solteiro

Domiciliado à Assentamento 14 de agosto, neste Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso

Filho de JOSÉ MARCOLINO DE LIMA e IJAILDA MORAES DE LIMA

Ela natural de :Joinville, Estado de Santa Catarina

Nascida em 03/11/1989

Profissão: autônoma

Estado Civil: solteira

Domiciliada à Assentamento 14 de agosto, neste Município de Campo Verde, Estado de Mato Grosso

Filha de: CRISTOVAM BEZERRA e de ROSARIA RODRIGUES BEZERRA

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma prevista em Lei. Lavro o presente para ser afixado no átrio deste Cartório e no Diário eletrônico da justiça, como é de Lei.

Campo Verde/MT, 21/09/2012.

Izilda Alves Fernandes

Oficial

Comarca de Comodoro

Município de Comodoro

Cartório do 2º Ofício

Edital de Proclamas

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.722

Valdeir dos Santos Vieira, Oficial do Registro Civil deste Município de Comodoro, Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, III, IV, V.

VALDENIR JOSÉ ZANETTI, brasileiro, solteiro, lanterneiro, com 35 anos de



idade, natural de Gleba Alice/MT, onde nasceu no dia 21/01/1977, residente e domiciliado á Rua das Sibpirunas, n.º 3996, Bairro Cristo Rei, na cidade de Comodoro/MT, filho de ALICIO APARECIDO ZANETTI e de MARIA JOSÉ GUIMARÃES ZANETTI.

MARILZA PEREIRA DE SOUZA, brasileira, divorcida, vendedora, com 28 anos de idade, natural de Jauru/MT, onde nasceu no dia 20/11/1983, residente e domiciliada á Rua Vacaria, n.º 429, Centro, na cidade de Nova Lacerda/MT, filha de MANOEL DE SOUZA NETO e de ELOISA PEREIRA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rio Grande do Sul, n.º. 279 E - Centro, Livro D-005, Folha 93, sob n.º 1.722 Comodoro MT, 17 de setembro(09) de 2012.

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 1.723

Valdeir dos Santos Vieira, Oficial do Registro Civil deste Município de Comodoro, Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso.

Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525 do Código Civil Brasileiro, números I, II, III, IV.

JOÃO BATISTA JESUS DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, com 29 anos de idade, natural de Jauru/MT, onde nasceu no dia 22/10/1982, residente e domiciliado Rua G, s/n.º, Bairro Cidade Verde, nesta cidade de Comodoro/MT, filho de JOSÉ MARTINS DA SILVA e de ROSALINA MARIA DE JESUS.

ORLEIDE DE PAIVA ARAÚJO, brasileiro, solteira, senhora do lar, com 16 anos de idade, natural de Nossa Senhora do Ivramento/MT, onde nasceu no dia 14/10/1995, residente e domiciliada Rua G, s/n.º, Bairro Cidade Verde, nesta cidade de Comodoro/MT, filha de MARCOLINO JOSÉ DE ARAÚJO e de MARIA DE LOURDES PAIVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Rio Grande do Sul, n.º. 279 E - Centro, Livro D-005, Folha 93vº, sob n.º 1.723 Comodoro MT, 19 de setembro(09) de 2012.

Comarca de Diamantino**Município de Diamantino****Cartório do 2º Ofício****Edital de Proclamas**

2º Serviço Notarial e Registral Capistrano

Av. Des. J.P.F. Mendes s/nº - Centro

Telefax: (65) 3336-1472 cartoriocapistrano@gmail.com

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 2040

LIVRO Nº 4

FOLHA Nº 247

MATRICULA:065144 01 55 2012 6 00004 247 0002040 21

Faço saber que pretendem se casar JUNIOR RAMOS GARLET e DANIELLA RIBEIRO PALUDO, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n.ºs I, III e IV, do Código Civil Brasileiro 2002. JUNIOR RAMOS GARLET e DANIELLA RIBEIRO PALUDO, ELE é natural de Diamantino, Estado de Mato Grosso, nascido a 11 de setembro de 1992, de profissão estudante, residente Fazenda São José II, BR 364, KM 693, Zona Rural, neste município, filho de JACINTO ANTONIO GARLET e de DIVINA RAMOS ALVES GARLET residentes Fazenda São José II, BR 364, KM 693, Zona Rural, neste município, ELA é natural de Diamantino, Estado de Mato Grosso, nascida a 8 de março de 1993, de profissão estudante, residente Fazenda São José II, BR 364, KM 693, Zona Rural, neste município, filha de IDELSO JOSÉ PALUDO e de MARIA SILVIA RIBEIRO PALUDO residentes Rio Brilhante-MS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado neste Serviço Notarial e Registral no lugar de costume e enviado para o Diário da Justiça Eletrônico, conforme provimento 039/2009/CM. Diamantino, 21 de setembro de 2012. (aa)Wilma Mamprini Capistrano de Oliveira, Notária/Registradora Substituta.

Comarca de Juína**Município de Juína****Cartório do 2º Ofício****Edital de Proclamas****EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5993**

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

FERNANDO DINARDI SANTIAGO, brasileiro, solteiro, analista de sistemas, com 32 anos de idade, natural de Campina da Lagoa-PR, onde nasceu no dia 14/06/1980, residente e domiciliado Rua Arco Iris, 210, modulo 04, nesta cidade de Juina-MT, filho de ANTONIO SANCHES SANTIAGO e de CLEUSA DIRCE DINARDI SANTIAGO, brasileiros, divorciados, agricultor, comerciante, residentes e dom. em Parauapebas-PA e Luis Eduardo Magalhães-BA.

GEAINE RODRIGUES GONÇALVES, brasileira, solteira, estudante, com 25 anos de idade, natural de Cacoal-RO, onde nasceu no dia 07/07/1987, residente e domiciliada Rua Arco Iris, 210, modulo 04, nesta cidade de Juina-MT, filha de MOACIR JOSÉ GONÇALVES e de ILSA RODRIGUES DO PRADO, brasileiros, separados, agricultor, cozinheira, residentes e domiciliados em Presidente Medice-RO e Juina-MT.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 21/09/2012.

Mario Ney Costa - Tabelião Substituto.
segundoservicodejuina@hotmail.com

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5994

Marilza da Costa Campos, Oficial do Registro Civil deste Município de JUINA, Comarca de JUINA, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525/de 10.01.2003 do Novo Código Civil Brasileiro, números I,III,IV.

JACIEL SINFRÔNIO DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, com 29 anos de idade, natural de Rorainópolis-RR, onde nasceu no dia 21/07/1983, residente e domiciliado Rua São Francisco de Assis, 176, Palmeira, nesta cidade de Juina-MT, filho de CICERO PEDRO DA SILVA e de DINALVA SINFRÔNIO DA SILVA, brasileiros, casados, agricultor, do lar, residentes e domiciliados em Cotriguaçu-MT.

VERÔNICA BENTO, brasileira, solteira, do lar, com 45 anos de idade, natural de Bataguassu-MT, onde nasceu no dia 15/11/1966, residente e domiciliada Rua São Francisco de Assis, 176, Palmeira, nesta cidade de Juina-MT, filha de LUIZ GONZAGA BENTO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado em Alta Floresta-RO e de LAURINDA CÂNDIDA BENTO (já falecida).

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Av. Mato Grosso s/nº, Livro D/007 .

JUINA/MT, 21/09/2012.

Mario Ney Costa - Tabelião Substituto
segundoservicodejuina@hotmail.com

Comarca de Nobres

**Município de Nobres****Cartório do 2º Ofício****Editais de Proclamas**

CARTORIO DO 2º OFICIO DE NOBRES-MT; TABELIÃO: EVALDO CANDIDO DE ALMEIDA; END: RUA BAHIA, Nº498, BAIRRO SÃO JOSÉ; TEL: (65) 3376-1002; EMAIL: cartorionobres2@hotmail.com.br; CEP: 78460-000.

Livro D-5Folha 74Termo 1498

EDITAL DE PROCLAMAS Nº 0643860155 2012 6 00005 074 0001498 01

Eu, Evaldo Candido de Almeida, Oficial do Registro Civil, do município e Comarca de Nobres, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais:

FAÇO SABER que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1525, incisos I, II, III, IV e V do Código Civil Brasileiro.

AURELI MOREIRA SERRA e SONIA MARIA DE JESUS

Que ele é Brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), nascido aos 26/03/1969, portador do RG Nº 0496011-4/SEJSP-MT, METALURGICO, residente e domiciliado na RUA 8, CASA 29., JD PETROPOLIS, em NOBRES-MT filho de JOANITA MOREIRA SERRA.

e ela Brasileiro(a), natural de CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), nascida aos 21/10/1966, portadora do RG Nº 544.790/SSP-MT e CPF 384.235.961-68, DO LAR, residente e domiciliada na RUA 8, CASA 29., JD PETROPOLIS, em NOBRES-MT filha de ARLINDO DE JESUS e MARIA ASSUNÇÃO CAMPOS DE JESUS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente, que será afixado em cartorio, no lugar público de costume, na forma da lei. Dado e passado neste Município de NOBRES-MT, Comarca de NOBRES-MT, pelo CARTORIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOBRES. Eu, _____, EVALDO CANDIDO DE ALMEIDA Oficial Titular, o fiz digitar, subscrevo, dou fé e assino.

NOBRES/MT, 20 de setembro de 2012

EVALDO CANDIDO DE ALMEIDA

Oficial Titular

Comarca de Nova Mutum**Município de Nova Mutum****Cartório de Paz e Notas****Editais de Proclamas**

Folhas:012 Livro: D/04

TRANSCRIÇÃO DO EDITAL Nº 1819

José Luiz da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Nova Mutum.

Faz saber que pretendem casar: JOSÉ ROBERTO ARRUDA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, pintor, com 21 anos de idade, natural de Pontes e Lacerda - MT, onde nasceu no dia 31/07/1991, residente e domiciliado à Rua das Amoras, nº 1498 W - Bairro Colina II, nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 11.023.612-3-SESP-PR e CPF/MF de nº 088.313.509-43, filho de Roberto Pereira de Souza e de Eliane de Arruda, residentes e domiciliados na cidade de Nova Londrina - PR, e JENIFFER DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar de cabeleireira, com 18 anos de idade, natural de Itauna do Sul - PR, onde nasceu no dia 16/06/1994, residente e domiciliada à Rua das Amoras, nº 1498 W - Bairro Colina II, nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 12.487.113-1-SESP-PR e CPF/MF de nº 081.398.549-80, filha de Django Luis da Silva e de Roseli Serafim Belem da Silva, residentes e domiciliados na cidade de Itauna do Sul - PR.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1525, nºs I, III, e IV, do Código Civil 2002.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Folhas:012vº Livro: D/04

TRANSCRIÇÃO DO EDITAL Nº 1820

José Luiz da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município e Comarca de Nova Mutum.

Faz saber que pretendem casar: SAMOEL CATARINO DA SILVA, brasileiro, solteiro, mestre de obras, com 36 anos de idade, natural de

Rosário Oeste - MT, onde nasceu no dia 17/11/1975, residente e domiciliado à Rua das Itaubas, nº 1677 W - Bairro Colina II, nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº 1136418-1-SSP-MT e CPF/MF de nº 839.145.601-34, filho de Francisco da Silva Multa e de Bernadina Luiza Multa, residentes e domiciliados nesta cidade de Nova Mutum - MT, e NILCE FERREIRA NUNES, brasileira, solteira, artesã, com 37 anos de idade, natural de Rosário Oeste - MT, onde nasceu no dia 20/06/1975, residente e domiciliada à Rua das Itaubas, nº 1677 W - Bairro Colina II, nesta cidade, portadora da cédula de identidade de nº 1405067-6-SSP-MT e CPF/MF de nº 926.897.521-15, filha de Odair Nunes Ferreira, já falecido, e de Izaura Roberta Ferreira, residente e domiciliada na cidade de Rosário Oeste - MT.

Apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1525, nºs I, III, e IV, do Código Civil 2002.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Comarca de Sorriso**Município de Sorriso****Cartório do 2º Ofício****Editais****EDITAL DE PROCLAMAS Nº 5325**

Benedito Abadio da Silva, Oficial do Registro Civil deste Município de Sorriso, Comarca de Sorriso, Estado de Mato Grosso.

Faz saberque pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1525 do Código Civil Brasileiro, números I, III e IV.

ALEXSANDER CALVES PAES DA SILVA, brasileiro, solteiro, pintor, com 30 anos de idade, natural de Campo Grande-MS, onde nasceu no dia 26/12/1981, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua dos Lirios nº 388, Jardim Europa, filho de Etevaldo Paes da Silva, residente em Ipiranga do Norte-MT e de Nilce Calves, residente em Costa Rica-MS.

MÔNICA SOUZA DA SILVA, brasileira, solteira, manicure, com 26 anos de idade, natural de Três Lagoas-MS, onde nasceu no dia 24/04/1986, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua dos Lirios nº 388, Jardim Europa, filha de Adauto Gonçalves da Silva, residente em Cassilândia-MS e de Alice de Fátima Souza, residente em Três Lagoas-MS.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume, na Rua Bené nº 1000, Centro, Livro D/019, Folha 115.

Sorriso/MT, 21/09/2012.

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL

Alexandre Jonathan da Silva

Escrivão Substituto

Cartório de Notas e de Registro

Selo de Controle Digital

Código do Ato: 143

AED -80506 - R\$-243,50

Consulte: <http://www.tj.mt.gov.br/selos>



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Presidente

Des. Juvenal Pereira da Silva
Vice-Presidente

Des. Márcio Vidal
Corregedor-Geral

Publicadores com Certificação Digital:

Ricardo Guimarães Jabali
Wildis Conceição Monteiro Maciel da Cruz

Dúvidas e Sugestões:

(65) 3617-3412
(65) 3617-3411

E-mail:
dje@tj.mt.gov.br

Site:
www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071
Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10



Poder Judiciário de Mato Grosso
Importante para cidadania. Importante para você.



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Caderno de Anexo



ESTADO DE MATO GROSSO
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA
 NÚCLEO SETORIA DE CONCURSO PÚBLICO

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PRIMEIRA
 INSTÂNCIA DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO

EDITAL N.º 030/2012/GSCP

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contrato firmado com a Universidade Federal de Mato Grosso – UFMT, nos termos da Resolução n.º 002/2012/TP, de 05.12.2011, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 17.01.2012, e em conformidade com a Lei n.º 8.814, de 15 de janeiro de 2008, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 9.319, de 24 de fevereiro de 2010, que instituiu o Sistema de Desenvolvimento de Carreiras e Remuneração (SDCR) dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, torna público a **abertura de concurso público** para provimento de vagas para os cargos de **Agente da Infância e da Juventude, Distribuidor, Contador e Partidor e Oficial de Justiça** da Primeira Instância do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, mediante condições estabelecidas neste Edital.

ANEXO

I

CARGOS/COMARCAS/VAGAS

Nível de Escolaridade: MÉDIO

CARGOS COMARCAS	Agente da Infância e da Juventude			Distribuidor, Contador e Partidor			Oficial de Justiça		
	AC	PCD	TOTAL	AC	PCD	TOTAL	AC	PCD	TOTAL
Água Boa	1	(*)	1	-	-	-	1	(*)	1
Alta Floresta	5	(*)	5	-	-	-	3	(*)	3
Alto Araguaia	-	-	-	1	(*)	1	1	(*)	1
Alto Garças	-	-	-	-	-	-	1	(*)	1
Alto Taquari	-	-	-	1	(*)	1	1	(*)	1
Apiacás	-	-	-	1	(*)	1	1	(*)	1
Araputanga	-	-	-	1	(*)	1	1	(*)	1
Aripuanã	-	-	-	1	(*)	1	2	(*)	2
Barra do Bugres	-	-	-	-	-	-	1	(*)	1



Barra do Garças	-	-	-	1	(*)	1	-	-	-
Brasnorte	-	-	-	1	(*)	1	1	(*)	1
Cáceres	-	-	-	1	(*)	1	-	-	-
Campinápolis	-	-	-	1	(*)	1	1	(*)	1
Campo Novo do Parecis	1	(*)	1	-	-	-	1	(*)	1
Canarana	-	-	-	1	(*)	1	1	(*)	1
Chapada dos Guimarães	1	(*)	1	-	-	-	1	(*)	1
Cláudia	-	-	-	-	-	-	1	(*)	1
Colíder	-	-	-	-	-	-	1	(*)	1
Colniza	-	-	-	-	-	-	1	(*)	1
Comodoro	1	(*)	1	-	-	-	1	(*)	1
Cotriguaçu	-	-	-	1	(*)	1	2	(*)	2
Cuiabá	-	-	-	1	(*)	1	16	1	17
Diamantino	5	1	6	-	-	-	-	-	-
Feliz Natal	-	-	-	1	(*)	1	1	(*)	1
Guarantã do Norte	-	-	-	1	(*)	1	1	(*)	1
Guiratinga	-	-	-	1	(*)	1	-	-	-
Itaúba	-	-	-	1	(*)	1	1	(*)	1
Itiquira	-	-	-	1	(*)	1	-	-	-
Jaciara	-	-	-	-	-	-	1	(*)	1
Jauru	-	-	-	1	(*)	1	1	(*)	1
Juara	-	-	-	-	-	-	2	(*)	2
Juína	-	-	-	1	(*)	1	3	(*)	3
Lucas do Rio Verde	-	-	-	1	(*)	1	1	(*)	1
Marcelândia	-	-	-	1	(*)	1	1	(*)	1
Matupá	-	-	-	1	(*)	1	1	(*)	1
Nobres	-	-	-	-	-	-	1	(*)	1
Nova Canaã do Norte	-	-	-	1	(*)	1	1	(*)	1



Nova Monte Verde	-	-	-	1	(*)	1	1	(*)	1
Nova Mutum	1	(*)	1	1	(*)	1	1	(*)	1
Nova Ubiratã	-	-	-	1	(*)	1	1	(*)	1
Novo São Joaquim	-	-	-	1	(*)	1	1	(*)	1
Paranaíta	-	-	-	1	(*)	1	1	(*)	1
Paranatinga	1	(*)	1	1	(*)	1	1	(*)	1
Pedra Preta	-	-	-	-	-	-	1	(*)	1
Peixoto de Azevedo	1	(*)	1	1	(*)	1	1	(*)	1
Poconé	-	-	-	-	-	-	1	(*)	1
Pontes e Lacerda	-	-	-	1	(*)	1	-	-	-
Porto Alegre do Norte	-	-	-	1	(*)	1	2	(*)	2
Porto Esperidião	-	-	-	-	-	-	1	(*)	1
Primavera do Leste	4	(*)	4	-	-	-	-	-	-
Querência	-	-	-	1	(*)	1	1	(*)	1
Ribeirão Cascalheira	-	-	-	1	(*)	1	1	(*)	1
Rio Branco	-	-	-	1	(*)	1	1	(*)	1
Rondonópolis	8	1	9	1	(*)	1	4	1	5
Rosário Oeste	-	-	-	-	-	-	2	(*)	2
Santo Antônio de Leverger	-	-	-	-	-	-	1	(*)	1
São Félix do Araguaia	1	(*)	1	1	(*)	1	-	-	-
São José do Rio Claro	1	(*)	1	1	(*)	1	-	-	-
São José dos Quatro Marcos	-	-	-	1	(*)	1	1	(*)	1
Sapezal	-	-	-	1	(*)	1	1	(*)	1
Sinop	1	(*)	1	-	-	-	-	-	-
Sorriso	2	(*)	2	-	-	-	-	-	-



Tabaporã	-	-	-	1	(*)	1	1	(*)	1
Tangará da Serra	1	(*)	1	1	(*)	1	2	(*)	2
Tapurah	-	-	-	1	(*)	1	1	(*)	1
Terra Nova do Norte	-	-	-	1	(*)	1	1	(*)	1
Várzea Grande	2	(*)	2	-	-	-	-	-	-
Vera	-	-	-	1	(*)	1	1	(*)	1
Vila Bela da Santíssima Trindade	-	-	-	1	(*)	1	1	(*)	1
Vila Rica	-	-	-	1	(*)	1	1	(*)	1

Legenda: AC – ampla concorrência

PCD – pessoas com deficiência

(*) não há reserva de vaga para candidato com deficiência para provimento imediato

ANEXO II DO EDITAL n.º 030/2012/TJMT

JORNADA DE TRABALHO/ REQUISITOS BÁSICOS / SUBSÍDIO INICIAL / ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS - NÍVEL MÉDIO

AGENTE DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

REQUISITOS:

· Certificado ou atestado, devidamente registrado, de conclusão de curso de Ensino Médio, ou equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), devidamente registrado na Secretaria de Educação;

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

· Realizar fiscalizações diurnas e noturnas nos locais onde haja frequência e participação de crianças e adolescentes, verificando o cumprimento das normas protetivas;

Cumprir determinações dos juízes; Acompanhar oficiais de justiça e assistentes sociais nos mandados de busca e apreensão, conduções coercitivas, apreensão e condução de crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social; Proceder à condução e entrega da criança e adolescente aos pais ou responsável legal, ou ainda encaminhamento ao órgão responsável; Lavrar Auto de Infração, expedir autorizações de viagem e fiscalizar o embarque e desembarque de crianças e adolescentes desacompanhadas. Participação como agente transformador de opinião e ações, em Projetos Sociais para prevenção da violação dos direitos da criança e do adolescente; treinamento dos agentes voluntários como suporte na ampliação das ações preventivas da Vara da Infância e Juventude.



Compreendendo funções e atividades operacionais, técnicas e administrativas do Poder Judiciário consideradas de média complexidade e que exigem formação de nível médio.

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.643,34 (Um mil, seiscentos e quarenta e três reais e trinta e quatro centavos) + verba indenizatória de atividade externa

JORNADA DE TRABALHO: período de 30 (trinta) horas semanais.

DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR

REQUISITOS:

· Certificado ou atestado, devidamente registrado, de conclusão de curso de Ensino Médio, ou equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), devidamente registrado na Secretaria de Educação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:

· Distribuir e redistribuir os feitos às varas e oficiais de justiça, bem como lançá-los na ordem rigorosa de sua apresentação, registrar os feitos, proceder quaisquer anotações e alterações na distribuição, expedir certidões atinentes aos feitos em tramitação e arquivados, calcular atualizações de dívidas, calcular e recolher pagamentos de impostos, elaborar guias e relatórios diários, cobrar e recolher certidões numeradas, contar e recolher emolumentos e custas judiciais de acordo com o regimento, recolher taxa judiciária, organizar os cálculos de liquidação das taxas de herança e legados nos inventários e arrolamentos e na extinção de usufruto ou fideicomisso e executar demais atividades pertinentes a sua unidade organizacional.*

Supervisiona registra a petição, distribui processos entre as varas, arquiva o processo, emite informações e certidões, faz atualizações monetárias, protocola, calcula os recebimentos de emolumentos, presta informações, busca registros e calcula custas processuais

Compreendendo funções e atividades operacionais, técnicas e administrativas do Poder Judiciário consideradas de média complexidade e que exigem formação de nível médio.

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.986,44 (Um mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos)

JORNADA DE TRABALHO: período de 30 (trinta) horas semanais.

OFICIAL DE JUSTIÇA

REQUISITOS:

· Certificado ou atestado, devidamente registrado, de conclusão de curso de Ensino Médio, ou equivalente, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC), devidamente registrado na Secretaria de Educação.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA:



· Fazer citações, intimações, notificações, prisões, seqüestros, arrestos, penhoras, separação de corpos, integração e reintegração de posse, avaliações e demais medidas determinadas pelo Juiz. Proceder a avaliação, a guarda e conservação de bens, quando necessário, nos moldes da legislação em vigor. Cumpre o mandado e elabora os documentos relativos, constata, averigua e fiscaliza as questões ligadas às crianças e adolescentes, controla a manutenção da frota, elabora a avaliação judicial e efetua o leilão. Compreendendo funções e atividades operacionais, técnicas e administrativas do Poder Judiciário consideradas de média complexidade e que exigem formação de nível médio.

REMUNERAÇÃO: R\$ 1.986,44 (Um mil, novecentos e oitenta e seis reais e quarenta e quatro centavos) + 35% do valor do salário de periculosidade + verba indenizatória de atividade externa)

JORNADA DE TRABALHO: período de 30 (trinta) horas semanais.

ANEXO III DO EDITAL n.º 030/2012/TJMT

AGÊNCIAS DOS CORREIOS QUE RECEBERÃO O LAUDO MÉDICO DE CANDIDATOS INSCRITOS NA CONDIÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E A DOCUMENTAÇÃO PARA ISENÇÃO DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

CUIABÁ

Agência	Endereço	Telefone
Central	Praça da República, 101 – Centro	(65) 3611-1138/1139
Coxipó da Ponte	Rua Pau Brasil, 183 – Jardim das Palmeiras	(65) 3616-4250/4253
CPA II	Rua Pará, 967 – CPA II	(65) 3901-5237/5238
Distrito Industrial	Av. Pedro Paulo de Faria Jr., 1934 – Distrito Industrial.	(65) 3901-2560/1686
Jardim das Américas	Av. Brasília, 117 – Jardim das Américas	(65) 3901-1666/1665
Osmar Cabral	Av. Manoel José da Silva, s/n – São João Del Rey	(65) 3665-5491
Palácio Paiaguás	Av. Rubens de Mendonça, s/n – Centro Político Administrativo	(65)3901-1663/1664
Pascoal Ramos	Rua Benedito Antonio, s/n – Pascoal Ramos	(65) 3616-4265
Pedra 90	Av. Newton Rabelo de Castro, Q-75, Lote 24– Pedra 90	(65) 3901-5231



Porto	Rua São Joaquim, 285 – Porto	(65) 3901-2801/2804
Rodoviária	Av. República do Líbano, s/n – Rodoviária	(65) 3901-2580
Shopping Pantanal	Av. Rubens de Mendonça, 3.300 – Primeiro Piso – Sala 1009	(65)3901-2806/2816
Verdão	Rua Deputado Gilson Duarte de Barros, 800 – Santa Isabel	(65) 3901-5230

VÁRZEA GRANDE

Agência	Endereço	Telefone
Aeroporto Marechal Rondon	Av. Governador João Ponce de Arruda, s/n – Aeroporto	(65) 3901-2812
Cristo Rei	Av. Dom Orlando Chaves, 1245 – Cristo Rei	(65) 3688-1152/1159
Parque do Lago	Rua Santa Bárbara, esquina com Rua Julião Brito, Q 11, Lote 15 – Parque do Lago	(65) 3901-2800/2700
Várzea Grande	Av. Couto Magalhães, 994 – Centro	(65) 3901-2586/2587/2588

DEMAIS CIDADES DO INTERIOR

Cidade	Endereço	Telefone
Água Boa	Rua 5, Nº 484 – Centro	(66) 3468-1684
Alta Floresta	Av. Ariosto da Riva, 2379 – Centro	(66) 3521-4874
Alto Araguaia	Av. Carlos Hugueney, 260 – Centro	(66) 3481-1136
Alto Garças	Av. 7 De Setembro, 459 Galeria Ruaro Sl. 02 e 03 – Centro	(66) 3471-1390
Alto Taquari	Av. Macário Subtil De Oliveira, 788 – Centro	(66) 3496-1133
Apiacás	Av. Governador Dante Martins de Oliveira 115 – Centro	(66) 3593-1140
Araputanga	Av. Castelo Branco, 685 – Centro	(65) 3261-1444
Arenópolis	Praça. 7 de Setembro, 324 – Centro	(65) 3343-1333
Aripuanã	Av. Dois de Dezembro, 987 – Centro	(66) 3565-1122
Barra do Bugres	Av. Castelo Branco, 546 – Centro	(65) 3361-1171
Barra do Garças	Rua 1º De Maio, 139 – Centro – Cidade Velha	(66) 3904-2908
	Rua Moreira Cabral, 215 – Centro	(66)3904-2912
Brasnorte	Rua Curitiba, 1326 – Centro	(66) 3592-1110



Cáceres	Av. Sete de Setembro,269 – Centro	(65) 3903-1151
Campinápolis	Rua Vereador Amélio Ribeiro, 950 – Centro	(66)3437-1122
Campo Novo do Parecis	Rua Paraná, 614 Ne – Centro	(65) 3904-2070
Campo Verde	Av. Mato Grosso, 183 - Jd. Cidade Verde	(66) 3909-7030
Canarana	Av. Paraná, 156 – Centro	(66) 3478-1486
Chapada dos Guimarães	Rua Fernando Corrêa da Costa, 848 – Centro	(65) 3301-1333
Cláudia	Av. Marechal Candido Rondon 1382 – Centro	(66) 3546-1254
Colíder	Av. Tancredo Neves, 239 – Setor Leste	(66) 3541-1288
Colniza	Av. 2000, 2717 – Centro	(66) 3571-1487
Comodoro	Av. Prefeito Valdir Masuti, 3723	(65) 3283-1118
Cotriguaçu	Rua 22 de Abril, 18 – Centro	(66) 3555-1488
Diamantino	Rua Desembargador Joaquim P. Mendes, 890	(65) 3336-1223
Dom Aquino	Rua Mal.Deodoro, 17 Centro	(66) 3451-1138
Feliz Natal	Rua Dionísio Cerqueira 259 – N, Centro	(66) 3585-1786
Guarantã do Norte	Av. Jatobá, 567 – Centro	(66) 3552-1134
Guiratinga	Av. Rio Branco, 339 – Centro	(66) 3431-1346
Itaúba	Av. Tancredo Neves s/n – Centro	(66) 3561-1177
Itiquira	Rua José Ferreira de Carvalho, 414 – Centro	(65) 3491-1134
Jaciara	Av. Antônio Ferreira Sobrinho, 2.011 – Centro	(66) 3461-1286
Jauru	Av. Padre Nazareno Laciotti, 1044 – Centro	(65) 3244-1058
Juara	Praça dos Trabalhadores 44 – E – Centro	(66) 3556-1447
Juína	Av. dos Jambos, 1151 – Centro	(66) 3566-1363
Juscimeira	Av. Jk, 1.403 – Centro	(66) 3412-1388
Lucas do Rio Verde	Av. Rio Grande do Sul 383 – E – Centro	(65) 3922-8010
Marcelândia	Rua Aruanã, 967 – Centro	(66) 3536-1152
Matupá	Rua Luiz Mena, 56 – Centro	(66) 3595-1729
Mirassol D'oeste	Rua 28 de Outubro, 3235	(65) 3241-2717
Nobres	Av. Marechal Rondon, 1.056 – Centro	(65) 3376-1668



Nortelândia	Av. Prof. João Macauba, 615 – Centro	(65) 3346-1135
Nova Canaã do Norte	Rua Ivo Paes de Melo, 119 – Centro	(66) 3551-1144
Nova Monte Verde	Av. Rondonópolis s/n – Centro	(66) 3597-1037
Nova Mutum	Av. dos Canários, 141 W – Centro	(65) 3941-7060
Nova Ubiratã	Av. Tancredo Neves, 1200 – Centro	(66) 3579-1455
Nova Xavantina	Avenida Mato Grosso, 478 – Centro	(66)3438-1290
Novo São Joaquim	Avenida Oscar Zaiden De Menezes, 1504 – Centro	(66) 3479-1234
Paranaíta	Av. Alceu Rossi, 179 – Centro	(66) 3563-1668
Paranatinga	Rua São João, 361 – Centro	(66) 3573-1378
Pedra Preta	Av. Frei Servacio, 310 – Centro	(66) 3486-1286
Peixoto de Azevedo	Av. Lions Internacional, 287 – Centro	(66) 3575-1550
Poconé	Rua Salvador Marques – 335	(65)3345-1597
Pontal do Araguaia	Av. Ministro João Alberto, 66 – Centro	(66)3904-2913.
Pontes e Lacerda	Rua Vera Lucia, 808 – Centro	(65) 3907-5000
Porto Alegre do Norte	Av. Beto Marcos, 855 – Centro	(66)3569-1118
Porto dos Gaúchos	Av. Guilherme Meyer, 135 – Centro	(66) 3526-1289
Porto Esperidião	Av. Januário Santana do Carmo, s/n – Pq.das Américas	(65) 3225-1118
Poxoréo	Av. Brasil, 73 – Centro	(66) 3436-1164
Primavera do Leste	Rua Paranatinga, 159 – Centro	(66) 3906-4070
Querência	Av. Cuiabá, 35	(66) 3529-1500
Ribeirão Cascalheira	Av. Padre João Bosco, 1842 – Centro	(66)3489-1118
Rio Branco	Av. dos Imigrantes, 317 – Centro	(65) 3257-1151
Rondonópolis	Av. Amazonas, 886 – Centro	(66) 3902-1129
	Av. Marechal Rondon, 269 – Centro	(66) 3902-2050
	Av. Goiânia 187 – Jd. Santa Marta – Santa Marta	(66) 3902-1128
Rosário Oeste	Rua Marechal Deodoro, 233 – Centro	(65) 3356-1385
Santo Antônio do Leverger	Rua Cel. Arruda Pinto, 126	(65) 3341-1148
São Félix do Araguaia	Rua Manoel Ferreira Rocha, 369 – Centro	(66) 3522-1198



São José do Rio Claro	Av. Uruguai, 520 – Centro	(66) 3386-1433
São José dos Quatro Marcos	Rua Rio Grande do Sul, 1075 – Centro	(65) 3251 2066
Sapezal	Av. do Jaú, 1219 – Centro	(65) 3908 6000
Sinop	Av. Embaubas, 567 – Centro	(66) 3901-1167/3511-2712
	Rua das Seringueiras 445 – Jardim Botânico	(66) 3901-1172
Sorriso	Rua Eurico Gaspar Dutra, 52 – Centro	(66) 3907-5100/3544-6876
	Av. Tancredo Neves, 543 Sala 8 – Centro	(66) 3907-5101
Tabaporã	Rua Vilas Boas, 170 – Centro	(66) 3557-1530

Tangara da Serra	Av. Brasil, 104-E – Centro	(65)3902 1181/1180
	Av. Nilo Torres, 751-W – Bairro Das Manções (Shopping Tangará)	(65) 3326-9394
Tapurah	Avenida Mato Grosso 39 – Centro	(66) 3547-1354
Terra Nova do Norte	Praça 13 de Maio, 68 – Centro	(66) 3534-1192
Vera	Rua Chile, 2260 – Centro	(66) 3583-1530
Vila Bela da Santíssima Trindade	Rua Lino Bispo de Oliveira, 523 – Centro	(65) 3259 1224
Vila Rica	Av. Brasil, 506 – Centro	(66) 3554-1177

ANEXO IV DO EDITAL n.º 030/2012/TJMT**TOTAL DE QUESTÕES/MATÉRIAS/DISTRIBUIÇÃO DAS QUESTÕES POR MATÉRIA/VALOR DE CADA QUESTÃO/PONTUAÇÃO MÁXIMA****Nível de escolaridade: Médio****Cargos:**

- **Agente da Infância e da Juventude**
- **Distribuidor, Contador e Partidor**
- **Oficial de Justiça**

Prova	Total de Questões	Matérias/Questões por matéria	Valor de cada	Total de	Pontuação Máxima nas
--------------	--------------------------	--------------------------------------	----------------------	-----------------	-----------------------------



			questão	pontos	Provas
Objetiva	50	-Língua Portuguesa: 10 -Informática Básica: 10 -Matemática: 10 -Conhecimentos Específicos: 20	1 ponto	50	60
Discursiva	-	- Redação: -	-	10	

ANEXO V DO EDITAL n.º 030/2012/TJMT

CONTEÚDOS PROGRAMÁTICOS DAS PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA

CARGO: AGENTE DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

Conhecimentos

Básicos

PORTUGUÊS: 1. Leitura e interpretação de textos de variados gêneros discursivos. 2. Variedades linguísticas. 3. Linguagem formal e informal da escrita padrão. 4. Significação das palavras: sinonímia, antonímia, denotação e conotação. 5. Pontuação. 6. As classes de palavras e suas flexões. 7. Estrutura e formação das palavras. 8. Emprego de adjetivos, pronomes, advérbios e conjunções. 9. Emprego de modos e tempos verbais. 10. Concordâncias verbal e nominal. 11. Regências verbal e nominal. 12. Colocação pronominal. 13. Coesão e coerência textual. 14. Atual Acordo Ortográfico.

INFORMÁTICA: Noções de sistema operacional (ambiente Windows XP e Windows 7). Hardware e Software – conceitos básicos. Periféricos – meios de armazenamento de dados, noções básicas de armazenamento de dados: arquivos, pastas e programas. Edições de textos, planilhas e apresentações (ambiente Microsoft Office). Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e Intranet e e-mail, programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e similares), sítios de busca e pesquisa na Internet, grupos de discussão. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Segurança da informação - procedimentos de segurança, noções de vírus, worms e pragas virtuais, aplicativos para segurança (antivírus, firewall, antispyware etc.), procedimentos de backup.

MATEMÁTICA: Conjuntos Numéricos – números naturais, inteiros, racionais (fracionários e decimais) e reais. Operações aritméticas fundamentais. Operações com números inteiros e fracionários. Números e Grandezas Proporcionais. Potências e raízes. Razão, proporção e regra de três simples e composta. Porcentagem e juros simples. Sistemas de Medidas - área, volume, massa, capacidade, tempo e Sistema Monetário Brasileiro. Funções algébricas. Equações e inequações: de 1º e 2º graus. Progressão Aritmética e Geométrica. A matemática aplicada ao cotidiano.

Conhecimentos Específicos



ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (ECA) – Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990: Das Disposições Preliminares. Dos Direitos Fundamentais. Direito à Vida e à Saúde. Do Direito à Liberdade, ao Respeito e à Dignidade. Do Direito à Convivência Familiar e Comunitária. Da Família Substituta. Da Guarda. Da Tutela. Da Adoção. Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer. Do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho. Da Prevenção. Da informação, Cultura, Lazer, Esportes, Diversões e Espetáculos. Dos Produtos e Serviços. Da Autorização para Viajar. Da Política de Atendimento. Das Entidades de Atendimento. Da Fiscalização das Entidades. Das Medidas de Proteção. Da Prática de Ato Infracional - Direitos Individuais, Garantias Processuais, Medidas Sócio-Educativas, Da Remissão. Das Medidas Pertinentes aos Pais ou Responsável. Do Conselho Tutelar – atribuições, competência, escolha de conselheiro, impedimentos. Do Acesso à Justiça. Da Justiça da Infância e da Juventude - Do Juiz, Dos Serviços Auxiliares, Dos Procedimentos, Da Perda e da Suspensão do Familiar, Da Destituição da Tutela, Da Colocação em Família Substituta, Da Apuração de Ato Infracional Atribuído a Adolescente, Da Apuração de Irregularidades em Entidade de Atendimento, Da Apuração de Infração Administrativa às Normas de Proteção à Criança e ao Adolescente, Da Habilitação de Pretendentes à Adoção, Dos Recursos. Do Ministério Público. Do Advogado. Da Proteção Judicial dos Interesses Individuais, Difusos e Coletivos. Dos Crimes e Das Infrações Administrativas. Disposições Finais e Transitórias.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A Constituição: conceito e classificação. Princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988. Dos Direitos e Garantias Fundamentais – direitos e deveres Individuais e coletivos. Dos Direitos Sociais. Da Nacionalidade. Da Organização do Estado – a União, os Estados Federados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios. Da Administração Pública - seus princípios, os servidores públicos, Da Organização dos Poderes – Poder Executivo, Legislativo e Judiciário. Órgãos do Poder Judiciário. Das Funções Essenciais à Justiça – o Ministério Público, a Advocacia e a Defensoria Pública. Da Segurança Pública. Da Assistência Social. Da Educação, da Cultura e do Desporto. Da Família, da Criança, do Adolescente.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO: Princípios informativos do Direito Administrativo. Administração Pública - estrutura administrativa: conceito, elementos e poderes do estado, organização do estado e da administração, entidades políticas e administrativas, órgãos e agentes públicos. Poderes Administrativos - poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia. Atos Administrativos - conceitos, requisitos, atributos, classificação, espécies e invalidação. Prescrição, decadência e preclusão. Serviços Públicos - conceito, classificação, regulamentação e controle. Concessão, permissão, autorização. Bens Públicos - conceito, utilização, afetação e desafetação, formas de aquisição e alienação. Responsabilidade Civil do Estado. Improbidade Administrativa.

NOÇÕES DE DIREITO CIVIL: CÓDIGO CIVIL (Lei n.º 10.406, DE 10 DE



JANEIRO DE 2002). Pessoas naturais e jurídicas – personalidade, capacidade, direitos, domicílio. Dos Bens - conceito e espécies. Fatos Jurídicos - negócio jurídico, atos ilícitos, Prova. Contratos – do mandato, da transação, do compromisso. Da Responsabilidade Civil - da obrigação de indenizar. Do Casamento – capacidade, impedimentos, causas suspensivas, proteção dos filhos, relações de parentesco, poder familiar, os alimentos, a união estável, tutela e curatela, Da sucessão – vocação hereditária, ordem da vocação hereditária, herdeiros necessários, do inventário e da partilha.

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL: CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (LEI N.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973). Da Jurisdição – conceito e modalidades. Competência. Sujeitos do Processo - das partes e dos procuradores, do Juiz, do Ministério Público, dos Auxiliares da Justiça. Dos Atos Processuais – forma dos atos processuais, tempo e lugar dos atos processuais, prazos processuais, comunicações dos atos processuais, distribuição e registro dos processos. Do Processo – formação suspensão e extinção. Da prova no processo – depoimento pessoal, prova testemunhal, inspeção judicial. Da audiência. Dos Procedimentos Cautelares Específicos – sequestro, busca e apreensão, produção antecipada de provas, alimentos provisórios, arrolamentos de bens, posse em nome de nascituro, outras medidas provisórias. Do Inventário, Partilha e Arrolamento de Bens.

NOÇÕES DE DIREITO PENAL: CÓDIGO PENAL(DECRETO-LEI N.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940.) Da Aplicação Da Lei Penal - anterioridade da lei, lei penal no tempo, tempo do crime, territorialidade e extraterritorialidade, lugar do crime. Do Crime - crime doloso, crime culposo, exclusão de ilicitude, estado de necessidade, legítima defesa. Da Imputabilidade Penal – inimputáveis, menores de dezoito anos, Das Penas – espécies, cominação das penas, suspensão condicional da pena, livramento condicional, reabilitação, medidas de segurança. Da Ação Penal – ação penal pública e privada. Dos Crimes Contra a Vida – homicídio, infanticídio, aborto. Das Lesões Corporais. Da Periclitación Da Vida e Da Saúde - abandono de incapaz, exposição ou abandono de recém-nascido, omissão de socorro, maus-tratos Dos Crimes Contra a Liberdade

Sexual. Dos Crimes Sexuais Contra Vulnerável. Da Ação Penal nos Crimes Sexuais. Do Lenocínio e do Tráfico de Pessoa Para Fim de Prostituição ou Outra Forma de Exploração Sexual. Dos Crimes Contra o Estado de Filiação. Dos Crimes Contra a Assistência Familiar. Dos Crimes Contra o Pátrio Poder, Tutela Curatela. Dos Crimes Praticados Por Funcionário Público Contra a Administração em Geral. – peculato, inserção de dados falsos em sistema de informações, concussão, corrupção passiva, prevaricação advocacia administrativa, violação de sigilo funcional. Dos Crimes Praticados Por Particular Contra A Administração Em Geral – resistência, desobediência, desacato, corrupção ativa Dos Crimes Contra A Administração Da Justiça - denúncia caluniosa, auto-acusação falsa, falso testemunho ou falsa perícia, exercício arbitrário das próprias razões, arrebatamento de preso, exploração de prestígio.

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL: CÓDIGO DE PROCESSO



PENAL (DECRETO-LEI Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941). Aplicação da lei processual no tempo e no espaço. Do Inquérito Policial. Da Ação Penal. Da Competência Jurisdicional. Partes do Processo - do Juiz, do Ministério Público, do Acusado e Defensor, dos Assistentes e Auxiliares da Justiça. Da Prisão – da prisão em flagrante, preventiva e domiciliar. Das Medidas Cautelares e Da Liberdade Provisória. Dos Atos Processuais – citações e intimações. Dos Processos em Espécie – do processo comum, do procedimento relativo aos processos da competência do tribunal do júri, do processo e do julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, do processo e do julgamento dos crimes de calúnia e injúria, de competência do juiz singular, do processo sumário, do processo de aplicação de medida de segurança por fato não criminoso. Do Habeas Corpus.

PSICOLOGIA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE: Processos Psicológicos Básicos: percepção, sensação, memória, atenção, consciência, emoção, sentimento. Psicologia do desenvolvimento – infância, adolescência, adulto, idoso. Comportamento ajustado e desajustado – noções básicas de doenças mentais.

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: Da Composição do Tribunal. Do Funcionamento do Tribunal. Do Tribunal Pleno - composição e competência. Das Câmaras - das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas, das Câmaras Criminais Reunidas, das Câmaras Isoladas Ordinárias, das Câmaras Cíveis Isoladas Ordinárias, das Câmaras Criminais Isoladas Ordinárias, da Câmara Especial. Do Conselho Da Magistratura. Das Atribuições do Presidente do Tribunal de Justiça e Das Câmaras. Do Vice-Presidente. Do Corregedor Geral da Justiça. Do Relator e do Revisor. Do Procurador-Geral de Justiça. Da Substituições no Tribunal. Do Registro e Classificação dos Feitos. Da Distribuição. Da Ordem dos Trabalhos. Dos Processos Originários do Tribunal. Das Comissões. Das Emendas Regimentais e Demais Atos Normativos ou Individuais

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA – COJE – (Lei n. 4.964, de 26.12.1985). Dos Princípios Básicos. Da Divisão Judiciária. Disposições Especiais Sobre a Criação, Instalação, Elevação, Rebaixamento e Extinção De Comarcas. Dos Órgãos Judiciários. Da Composição e Competência – do Tribunal de Justiça, da Corregedoria Geral de Justiça, Do Tribunal do Júri, Da Justiça Militar, Dos Juízes de Direito, Dos Juízes Substitutos, Dos Juízes de Paz. Das Audiências. Das Correições. Dos Serviços Auxiliares da Justiça - dos Ofícios de Justiça do Foro Judicial, dos Ofícios de Justiça do Foro Extrajudicial. Das Disposições Comuns aos Servidores - do provimento, posse e vacância dos cargos do foro judicial, dos impedimentos e incompatibilidades. Dos Magistrados – ingresso na magistratura.

CARGO: OFICIAL DE JUSTIÇA

Conhecimentos Básicos

PORTUGUÊS: Leitura, análise e interpretação de Textos. Tipologia textual. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Homônimos e Parônimos. Classes de



palavras: classificação, emprego e flexão. Vozes do verbo. Pronomes: emprego, colocação e formas de tratamento. Emprego do sinal indicativo de crase. Sintaxe da oração e do período. Pontuação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Significação das palavras. Confronto e reconhecimento de palavras corretas e incorretas.

INFORMÁTICA: Noções de sistema operacional (ambiente Windows XP e Windows 7). Hardware e Software – conceitos básicos. Periféricos – meios de armazenamento de dados, noções básicas de armazenamento de dados: arquivos, pastas e programas. Edições de textos, planilhas e apresentações (ambiente Microsoft Office). Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e Intranet e e-mail, programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google Chrome e similares), sítios de busca e pesquisa na Internet, grupos de discussão. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Segurança da informação - procedimentos de segurança, noções de vírus, worms e pragas virtuais, aplicativos para segurança (antivírus, firewall, antispyware etc.), procedimentos de backup.

MATEMÁTICA: Conjuntos Numéricos – números naturais, inteiros, racionais (fracionários e decimais) e reais. Operações aritméticas fundamentais. Operações com números inteiros e fracionários. Números e Grandezas Proporcionais. Potências e raízes. Razão, proporção e regra de três simples e composta. Porcentagem e juros simples. Sistemas de Medidas - área, volume, massa, capacidade, tempo e Sistema Monetário Brasileiro. Funções algébricas. Equações e inequações: de 1º e 2º graus. Progressão Aritmética e Geométrica. A matemática aplicada ao cotidiano.

Conhecimentos Específicos

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A Constituição: conceito e classificação. Princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - direitos e deveres Individuais e coletivos. Dos Direitos Sociais. Da Nacionalidade. Da Organização do Estado – a União, os Estados Federados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios. Da Administração Pública - seus princípios, os servidores públicos, Da Organização dos Poderes – Poder Executivo, Legislativo e Judiciário. Órgãos do Poder Judiciário. Das Funções Essenciais à Justiça – o Ministério Público, a Advocacia e a Defensoria Pública. Da Segurança Pública.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO: Princípios informativos do Direito Administrativo. Administração Pública - estrutura administrativa: conceito, elementos e poderes do estado, organização do estado e da administração, entidades políticas e administrativas, órgãos e agentes públicos. Poderes Administrativos - poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia. Atos Administrativos - conceitos, requisitos, atributos, classificação, espécies e invalidação. Prescrição, decadência e preclusão. Serviços Públicos - conceito, classificação,



regulamentação e controle. Concessão, permissão, autorização. Bens Públicos - conceito, utilização, afetação e desafetação, formas de aquisição e alienação. Responsabilidade Civil do Estado. Improbidade Administrativa.

NOÇÕES DE DIREITO ELEITORAL: Dos Direitos Políticos Previstos na Constituição Federal de 1988. CÓDIGO ELEITORAL (LEI Nº 4.737, de 15 de julho de 1965). Dos Órgãos da Justiça Eleitoral. Do Alistamento Eleitoral. Do Sistema Eleitoral. Das Garantias Eleitorais. As Disposições Preliminares Penais Eleitorais. Os Crimes Eleitorais.

NOÇÕES DE DIREITO CIVIL: CÓDIGO CIVIL (Lei n.º 10.406, DE 10 de janeiro de 2002). Pessoas naturais e jurídicas – personalidade, capacidade, direitos. domicílio. Dos Bens - conceito e espécies. Fatos Jurídicos - negócio jurídico, atos ilícitos, Prova. Contratos – do mandato, da transação, do compromisso. Do Direito das Obrigações - das modalidades das obrigações, da transmissão das obrigações, do adimplemento e extinção das obrigações, do inadimplemento das obrigações, Dos Contratos - do Depósito, do Mandato, da Transação, do Compromisso, da Gestão de Negócios, Do Pagamento Indevido, Dos Títulos de Crédito. Da Responsabilidade Civil – da obrigação de indenizar, das preferências e privilégios creditórios. Do Direito de Empresa - do Empresário, sua caracterização, inscrição e capacidade, da Administração da sociedade, das Relações com Terceiros, da dissolução da sociedade. Do Estabelecimento. Do Nome Empresarial - dos Prepostos, do Gerente, Da Posse E Sua Classificação. Da Aquisição da Posse. Dos Efeitos da Posse. Da Perda da Posse. Dos Direitos Reais. Da Propriedade – aquisição e perda da propriedade. Direito de Vizinhança. Do Condomínio – administração do condomínio, condomínio edilício. Das servidões. Do Penhor, da Hipoteca e da Anticrese. Da sucessão – vocação hereditária, ordem da vocação hereditária, herdeiros necessários, do inventário e da partilha.

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL: CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI N.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973). Da Jurisdição - conceito e modalidades. Competência. Sujeitos do Processo - das partes e dos procuradores, do Juiz, do Ministério Público, dos Auxiliares da Justiça. Dos Atos Processuais – forma dos atos processuais, tempo e lugar dos atos processuais, prazos processuais, comunicações dos atos processuais, distribuição e registro dos processos. Do Processo – formação suspensão e extinção. Da prova no processo – depoimento pessoal, prova testemunhal, inspeção judicial. Da audiência. Da Sentença. Do Processo de Execução. Do Cumprimento da Sentença. Da Execução dos Títulos Executivos Judiciais. Da Execução dos Títulos Executivos Extrajudiciais. Das Diversas Espécies de Execução. Da Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente - Da Penhora, Da Avaliação E Da Expropriação de Bens, Da Citação do Devedor e da Indicação de Bens, Da Penhora e do Depósito, Da Avaliação, Da Adjudicação, Da Alienação por Iniciativa Particular, Da Alienação em Hasta Pública, Do Pagamento ao Credor, Da Execução Contra a Fazenda Pública, Da Execução de Prestação Alimentícia. Dos Embargos do Devedor. Da Execução por Quantia Certa Contra Devedor Insolvente. Da Suspensão e da Extinção do Processo de Execução. Dos Procedimentos Cautelares Específicos – do arresto, do sequestro, da exibição, busca e apreensão, da produção antecipada



de provas, dos alimentos provisórios, do arrolamentos de bens, posse em nome de nascituro, outras medidas provisórias. Dos Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa. Dos Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária.

NOÇÕES DE DIREITO PENAL: CÓDIGO PENAL(DECRETO-LEI N.º 2.848, DE 7 de dezembro de 1940.) Da Aplicação da Lei Penal - anterioridade da lei, lei penal no tempo, tempo do crime, territorialidade e extraterritorialidade, lugar do crime. Do Crime - crime doloso, crime culposo, exclusão de ilicitude, estado de necessidade, legítima defesa. Da Imputabilidade Penal – inimputáveis, menores de dezoito anos, Das Penas – espécies, cominação das penas, suspensão condicional da pena, livramento condicional, reabilitação, medidas de segurança. Da Ação Penal – ação penal pública e privada. Dos Crimes Praticados Por Funcionário Público Contra a Administração em Geral. – peculato, inserção de dados falsos em sistema de informações, concussão, corrupção passiva, prevaricação advocacia administrativa, violação de sigilo funcional. Dos Crimes Praticados Por Particular Contra A Administração Em Geral – resistência, desobediência, desacato, corrupção ativa Dos Crimes Contra A Administração da Justiça - denúncia caluniosa, auto-acusação falsa, falso testemunho ou falsa perícia, exercício arbitrário das próprias razões, arrebatamento de preso, exploração de prestígio.

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL: CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (DECRETO-LEI Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941). Aplicação da lei processual no tempo e no espaço. Do Inquérito Policial. Da Ação Penal. Da Competência Jurisdicional. Partes do Processo - do Juiz, do Ministério Público, do Acusado e Defensor, dos Assistentes e Auxiliares da Justiça. Da Prisão – da prisão em flagrante, preventiva e domiciliar. Das Medidas Cautelares e Da Liberdade Provisória. Dos Atos Processuais – citações e intimações. Dos Processos em Espécie – do processo comum, do procedimento relativo aos processos da competência do tribunal do júri, do processo e do julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, do processo e do julgamento dos crimes de calúnia e injúria, de competência do juiz singular, do processo sumário, do processo de aplicação de medida de segurança por fato não criminoso. Do Habeas Corpus.

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: Da Composição do Tribunal. Do Funcionamento do Tribunal. Do Tribunal Pleno - composição e competência. Das Câmaras - das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas, das Câmaras Criminais Reunidas, das Câmaras Isoladas Ordinárias, das Câmaras Cíveis Isoladas Ordinárias, das Câmaras Criminais Isoladas Ordinárias, da Câmara Especial. Do Conselho Da Magistratura. Das Atribuições do Presidente do Tribunal de Justiça e Das Câmaras. Do Vice-Presidente. Do Corregedor Geral da Justiça. Do Relator e do Revisor. Do Procurador-Geral de Justiça. Das Substituições no Tribunal. Do Registro e Classificação dos Feitos. Da Distribuição. Da Ordem dos Trabalhos. Dos Processos Originários do Tribunal. Das Comissões. Das Emendas Regimentais e Demais Atos Normativos ou Individuais

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA – COJE – (Lei n. 4.964, de



26.12.1985). Dos Princípios Básicos. Da Divisão Judiciária. Disposições Especiais Sobre a Criação, Instalação, Elevação, Rebaixamento e Extinção De Comarcas. Dos Órgãos Judiciários. Da Composição e Competência – do Tribunal de Justiça, da Corregedoria Geral de Justiça, Do Tribunal do Júri, Da Justiça Militar, Dos Juízes de Direito, Dos Juízes Substitutos, Dos Juízes de Paz. Das Audiências. Das Correições. Dos Serviços Auxiliares da Justiça - dos Ofícios de Justiça do Foro Judicial, dos Ofícios de Justiça do Foro Extrajudicial. Das Disposições Comuns aos Servidores - do provimento, posse e vacância dos cargos do foro judicial, dos impedimentos e incompatibilidades. Dos Magistrados – ingresso na magistratura.

CARGO: DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR

Conhecimentos Básicos

PORTUGUÊS: Leitura, análise e interpretação de Textos. Tipologia textual. Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Homônimos e Parônimos. Classes de palavras: classificação, emprego e flexão. Vozes do verbo. Pronomes: emprego, colocação e formas de tratamento. Emprego do sinal indicativo de crase. Sintaxe da oração e do período. Pontuação. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Significação das palavras. Confronto e reconhecimento de palavras corretas e incorretas.

INFORMÁTICA: Noções de sistema operacional (ambiente Windows XP e Windows 7). Hardware e Software – conceitos básicos. Periféricos – meios de armazenamento de dados, noções básicas de armazenamento de dados: arquivos, pastas e programas. Edições de textos, planilhas e apresentações (ambiente Microsoft Office). Redes de computadores: conceitos básicos, ferramentas, aplicativos e procedimentos de Internet e Intranet e e-mail, programas de navegação (Microsoft Internet Explorer, Mozilla Firefox, Google. Chrome e similares), sítios de busca e pesquisa na Internet, grupos de discussão. Conceitos de organização e de gerenciamento de informações, arquivos, pastas e programas. Segurança da informação - procedimentos de segurança, noções de vírus, worms e pragas virtuais, aplicativos para segurança (antivírus, firewall, antispyware etc.), procedimentos de backup.

MATEMÁTICA: Conjuntos Numéricos – números naturais, inteiros, racionais (fracionários e decimais) e reais. Operações aritméticas fundamentais. Operações com números inteiros e fracionários. Números e Grandezas Proporcionais. Potências e raízes. Razão, proporção e regra de três simples e composta. Porcentagem e juros simples. Sistemas de Medidas - área, volume, massa, capacidade, tempo e Sistema Monetário Brasileiro. Funções algébricas. Equações e inequações: de 1º e 2º graus. Progressão Aritmética e Geométrica. A matemática aplicada ao cotidiano.

Conhecimentos Específicos

NOÇÕES BÁSICAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA: Contabilidade Pública – conceito, campo de atuação, objetivos, regimes contábeis. Orçamento Público – conceito, instrumentos básicos de Planejamento, princípios orçamentários,



técnicas de elaboração orçamentária. Exercício Financeiro – definição, Ano Financeiro. Receitas Públicas – conceito, classificação das Receitas, classificação Legal da Receita Orçamentária, estágios da Receita, receita da Dívida Ativa. Despesas Públicas – conceito, classificação das Despesas, classificação Legal da Despesa Orçamentária, estágios da Despesa, tipos de Empenho, restos a pagar, despesas de exercícios anteriores, despesas e a Lei da Responsabilidade Fiscal. Dívida Pública. Variações patrimoniais. Demonstrações financeiras. Contabilidade Geral – conceito, objetivos, técnicas contábeis e princípios fundamentais. Patrimônio – componentes patrimoniais (ativo, passivo, patrimônio líquido, situação líquida), fatos contábeis e suas variações. Contas - conceito e função, débito, crédito e saldo. Escrituração – conceito, livros obrigatórios, métodos de escrituração, fórmulas e processos de escrituração, registros contábeis. Levantamento de balancetes de verificação – conceito e modalidades. Plano de Contas – conceito e finalidades.

NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL: CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. A Constituição: conceito e classificação. Princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988. Dos Direitos e Garantias Fundamentais - direitos e deveres Individuais e coletivos. Dos Direitos Sociais. Da Nacionalidade. Da Organização do Estado – a União, os Estados Federados, os Municípios, o Distrito Federal e os Territórios. Da Administração Pública - seus princípios, os servidores públicos, Da Organização dos Poderes – Poder Executivo, Legislativo e Judiciário. Órgãos do Poder Judiciário. Das Funções Essenciais à Justiça – o Ministério Público, a Advocacia e a Defensoria Pública. Da Segurança Pública. Do Sistema Tributário Nacional - Dos Princípios Gerais, Limitações do Poder de Tributar, Tributos Federais, Estaduais e Municipais. Das Finanças Públicas - normas gerais, dos orçamentos.

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO: Princípios informativos do Direito Administrativo. Administração Pública - estrutura administrativa: conceito, elementos e poderes do estado, organização do estado e da administração, entidades políticas e administrativas, órgãos e agentes públicos. Poderes Administrativos - poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia. Atos Administrativos - conceitos, requisitos, atributos, classificação, espécies e invalidação. Prescrição, decadência e preclusão. Serviços Públicos - conceito, classificação, regulamentação e controle. Concessão, permissão, autorização. Bens Públicos - conceito, utilização, afetação e desafetação, formas de aquisição e alienação. Responsabilidade Civil do Estado. Improbidade Administrativa.

NOÇÕES DE DIREITO CIVIL: CÓDIGO CIVIL (Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002). Pessoas naturais e jurídicas – personalidade, capacidade, direitos, domicílio. Dos Bens - conceito e espécies. Fatos Jurídicos - negócio jurídico, atos ilícitos, Prova. Contratos – do mandato, da transação, do compromisso. Do Direito das Obrigações - das modalidades das obrigações, da transmissão das obrigações, do adimplemento e extinção das obrigações, do inadimplemento das obrigações, Dos Contratos - do Depósito, do Mandato, da Transação, do Compromisso, da Gestão de Negócios, Do Pagamento Indevido, Dos Títulos de Crédito. Da Responsabilidade Civil – da obrigação de indenizar,



das preferências e privilégios creditórios. Do Direito de Empresa - do Empresário, sua caracterização, inscrição e capacidade, da Administração da sociedade, das Relações com Terceiros, da dissolução da sociedade. Do Estabelecimento. Do Nome Empresarial - dos Prepostos, do Gerente, Da Posse E Sua Classificação. Da Aquisição da Posse. Dos Efeitos da Posse. Da Perda da Posse. Dos Direitos Reais. Da Propriedade – aquisição e perda da propriedade. Direito de Vizinhança. Do Condomínio – administração do condomínio, condomínio edilício. Das servidões. Do Penhor, da Hipoteca e da Anticrese. Da sucessão – vocação hereditária, ordem da vocação hereditária, herdeiros necessários, do inventário e da partilha.

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL: CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (LEI N.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973). Da Jurisdição - conceito e modalidades. Competência. Sujeitos do Processo - das partes e dos procuradores, do Juiz, do Ministério Público, dos Auxiliares da Justiça. Dos Atos Processuais – forma dos atos processuais, tempo e lugar dos atos processuais, prazos processuais, comunicações dos atos processuais, distribuição e registro dos processos. Do Processo – formação suspensão e extinção. Da prova no processo – depoimento pessoal, prova testemunhal, inspeção judicial. Da audiência. Da Sentença. Da Liquidação da Sentença. Do Processo de Execução. Do Cumprimento da Sentença. Da Execução dos Títulos Executivos Judiciais. Da Execução dos Títulos Executivos Extrajudiciais. Das Diversas Espécies de Execução. Da Execução Por Quantia Certa Contra Devedor Solvente - Da Penhora, Da Avaliação E Da Expropriação de Bens, Da Citação do Devedor e da Indicação de Bens, Da Penhora e do Depósito, Da Avaliação, Da Adjudicação, Da Alienação por Iniciativa Particular, Da Alienação em Hasta Pública, Do Pagamento ao Credor, Da Execução Contra a Fazenda Pública, Da Execução de Prestação Alimentícia. Dos Embargos do Devedor. Da Execução por Quantia Certa Contra Devedor Insolvente. Da Suspensão e da Extinção do Processo de Execução. Dos Procedimentos Cautelares Específicos – do arresto, do sequestro, da exibição, busca e apreensão, da produção antecipada de provas, dos alimentos provisórios, do arrolamento de bens, outras medidas provisórias. Dos Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa. Dos Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária.

NOÇÕES DE DIREITO PENAL: CÓDIGO PENAL(DECRETO-LEI N.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940.) Da Aplicação Da Lei Penal - anterioridade da lei, lei penal no tempo, tempo do crime, territorialidade e extraterritorialidade, lugar do crime. Do Crime - crime doloso, crime culposo, exclusão de ilicitude, estado de necessidade, legítima defesa. Da Imputabilidade Penal – inimputáveis, menores de dezoito anos, Das Penas - espécies, cominação das penas, suspensão condicional da pena, livramento condicional, reabilitação, medidas de segurança. Da Ação Penal – ação penal pública e privada. Dos Crimes Praticados Por Funcionário Público Contra a Administração em Geral. – peculato, inserção de dados falsos em sistema de informações, concussão, corrupção passiva, prevaricação advocacia administrativa, violação de sigilo funcional. Dos Crimes Praticados Por Particular Contra A Administração Em Geral – resistência, desobediência, desacato, corrupção ativa Dos Crimes Contra A Administração da Justiça - denúncia caluniosa, auto-acusação



falsa, falso testemunho ou falsa perícia, exercício arbitrário das próprias razões, arrebatamento de preso, exploração de prestígio.

NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL: CÓDIGO DE PROCESSO PENAL (DECRETO-LEI Nº 3.689, de 3 de outubro de 1941). Aplicação da lei processual no tempo e no espaço. Do Inquérito Policial. Da Ação Penal. Da Competência Jurisdicional. Partes do Processo - do Juiz, do Ministério Público, do Acusado e Defensor, dos Assistentes e Auxiliares da Justiça. Da Prisão – da prisão em flagrante, preventiva e domiciliar. Das Medidas Cautelares e Da Liberdade Provisória. Dos Atos Processuais – citações e intimações. Dos Processos em Espécie – do processo comum, do procedimento relativo aos processos da competência do tribunal do júri, do processo e do julgamento dos crimes de responsabilidade dos funcionários públicos, do processo e do julgamento dos crimes de calúnia e injúria, de competência do juiz singular, do processo sumário, do processo de aplicação de medida de segurança por fato não criminoso. Do Habeas Corpus.

REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA: Da Composição do Tribunal. Do Funcionamento do Tribunal. Do Tribunal Pleno - composição e competência. Das Câmaras - das Turmas de Câmaras Cíveis Reunidas, das Câmaras Criminais Reunidas, das Câmaras Isoladas Ordinárias, das Câmaras Cíveis Isoladas Ordinárias, das Câmaras Criminais Isoladas Ordinárias, da Câmara Especial. Do Conselho Da Magistratura. Das Atribuições do Presidente do Tribunal de Justiça e Das Câmaras. Do Vice-Presidente. Do Corregedor Geral da Justiça. Do Relator e do Revisor. Do Procurador-Geral de Justiça. Das Substituições no Tribunal. Do Registro e Classificação dos Feitos. Do Preparo e da Deserção dos Feitos . Da Distribuição. Da Ordem dos Trabalhos. Dos Processos Originários do Tribunal. Das Comissões. Das Emendas Regimentais e Demais Atos Normativos ou Individuais.

CÓDIGO DE ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA – COJE – (LEI N. 4.964, DE 26.12.1985). Dos Princípios Básicos. Da Divisão Judiciária. Disposições Especiais Sobre a Criação, Instalação, Elevação, Rebaixamento e Extinção De Comarcas. Dos Órgãos Judiciários. Da Composição e Competência – do Tribunal de Justiça, da Corregedoria Geral de Justiça, Do Tribunal do Júri, Da Justiça Militar, Dos Juízes de Direito, Dos Juízes Substitutos, Dos Juízes de Paz. Das Audiências. Das Correições. Dos Serviços Auxiliares da Justiça - dos Ofícios de Justiça do Foro Judicial, dos Ofícios de Justiça do Foro Extrajudicial. Das Atribuições dos Servidores da Justiça. Das Disposições Comuns aos Servidores - do provimento, posse e vacância dos cargos do foro judicial, dos impedimentos e incompatibilidades. Dos Magistrados – ingresso na magistratura.

ANEXO VI DO EDITAL n.º 030/2012/TJMT

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

EVENTO	DATA	LOCAL



Publicação do Edital no DJE/MT	24/09/2012	Diário da Justiça do Estado de MT
Divulgação do Edital	24/09/2012	www.ufmt.br/concursos e www.tjmt.jus.br
Inscrição paga (via internet)	04/10/2012 a 23/10/2012	www.ufmt.br/concursos
Solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa de inscrição	04/10/2012 a 10/10/2012	www.ufmt.br/concursos
Data limite para entrega nos <i>Correios</i> da documentação comprobatória para isenção do pagamento da taxa de inscrição	11/10/2012	Agências dos <i>Correios</i> (Anexo III)
Data limite para entrega do Laudo Médico nos <i>Correios</i> junto com a documentação comprobatória para isenção do pagamento da taxa de inscrição: candidatos isentos inscritos na condição de Pessoas com Deficiência	11/10/2012	Agências dos <i>Correios</i> (Anexo III)
Divulgação da relação dos candidatos com solicitação de inscrição com isenção do pagamento da taxa deferida e indeferida	17/10/2012	www.ufmt.br/concursos
Recurso contra indeferimento de inscrição com solicitação de isenção do pagamento de taxa	Das 8 horas do dia 18/10/2012 às 18 horas do dia 19/10/2012	www.ufmt.br/concursos
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra indeferimento de inscrição com solicitação de isenção do pagamento da taxa	22/10/2012	www.ufmt.br/concursos
Período para pagamento da taxa de inscrição para os candidatos com isenção indeferida	18/10/2012 a 25/10/2012	Agências bancárias
Data limite para o pagamento do boleto bancário relativo à taxa de inscrição	25/10/2012	Agências bancárias
Data limite para encaminhamento do Laudo Médico: candidatos pagantes da taxa inscritos na condição de Pessoas com Deficiência	25/10/2012	Entrega: UFMT/CEV Postagem: Agências dos <i>Correios</i>



Divulgação da relação preliminar de inscritos	08/11/2012	www.ufmt.br/concursos
Divulgação da relação dos candidatos com pedido de inscrição para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência deferido e indeferido	08/11//2012	www.ufmt.br/concursos
Recurso contra indeferimento de inscrição e contra indeferimento de pedido para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência	Das 8 horas do dia 09/11/2012 às 18 horas do dia 10/11/2012	www.ufmt.br/concursos
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra indeferimento de inscrições	13/11//2012	www.ufmt.br/concursos
Divulgação da relação definitiva de candidatos inscritos e dos locais de realização da Prova Objetiva	A partir de 13/11/2012	www.ufmt.br/concursos
Aplicação da Prova Objetiva/Discursiva	18/11/2012	A ser divulgado no endereço www.ufmt.br/concursos , a partir de 05/10/2012
Divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva	Até às 21 horas do dia 18/11/2012	www.ufmt.br/concursos
Interposição de recursos contra gabarito, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva	Das 8 horas do dia 19/11/2012 às 18 horas do dia 20/11/2012	www.ufmt.br/concursos
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra gabarito, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva.	A partir das 16 horas do dia 27/11/2012	www.ufmt.br/concursos
Divulgação do desempenho na Prova Objetiva (pontuação de cada candidato)	A partir das 16 horas do dia 03/12/2012	www.ufmt.br/concursos
Interposição de recursos contra desempenho na Prova Objetiva	Das 8 horas do dia 04/12/2012 às 18 horas do dia 05/12/2012	www.ufmt.br/concursos
Divulgação do resultado da análise dos recursos contra desempenho na Prova Objetiva	A partir das 16 horas do dia 07/12/2012	www.ufmt.br/concursos



Divulgação do desempenho na Prova Discursiva (pontuação de cada candidato)	A partir das 16 horas do dia 12/12/2012	www.ufmt.br/concursos
Interposição de recursos contra desempenho na Prova Discursiva	Das 8 horas do dia 13/12/2012 às 18 horas do dia 14/12/2012	www.ufmt.br/concursos
Resultado Final do Concurso	A partir das 16 horas do dia 21/12/2012	www.ufmt.br/concursos